B A I · · D O

P 246 23/11/73

Documentação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CX — Nº 62 CAPITAL FEDERAL SEGUNDA-FEIRA, 3 DE ABRIL DE 1972

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 70.349 — DE 29 DE MARÇO DE 1972

Redistribui, com o respectivo ocupante, para o Ministério da Aeronáutica, cargo da extinta Comissão do Vale do São Francisco, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 99, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica redistribuído, com o respectivo ocupante, para o Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Aeronáutica, um cargo de Guarda, código GL-203.10.B, ocupado por Izidoro Ribeiro Sobrinho, integrante do Quadro de Pessoal da extinta Comissão do Vale do São Francisco, mantido o regime jurídico do servidor.

Art. 2º A redistribuição de que trata este Decreto não homologa situação que, em virtude de sindicância, inquérito administrativo ou revisão de enquadramento, venha a ser considerada nula, ilegal ou contrária às normas administrativas em vigor.

Art. 3º O ocupante do cargo ora redistribuído continuará a perceber seus vencimentos e vantagens pela Superintendência do Vale do São Francisco, até que o orçamento do Ministério da Aeronáutica consigne os recursos necessários ao pagamento das despesas resultantes do cumprimento do disposto neste ato.

Art. 4º O órgão de pessoal da Superintendência do Vale do São Francisco remeterá ao do Ministério da Aeronáutica, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, os assentamentos funcionais do servidor mencionado no artigo 1º.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de março de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
J. Araripe Macêdo
José Costa Cavalcanti

DECRETO Nº 70.350 — DE 29 DE MARÇO DE 1972

Redistribui, com os respectivos ocupantes, cargos do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas para o Departamento Nacional de Obras de Saneamento, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 99, do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º Ficam redistribuídos, com os respectivos ocupantes, para o Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, 1 (um) cargo de Oficial de Administração, código AF-201.12.A, ocupado por Maria Ildete Pinto, 1 (um) cargo de Redator, código EC-305.20.A, ocupado por Newton Guimarães Ferreira, e 1 (um) cargo de Médico, código TC-801.21.A, ocupado por João Ildeu Braga, integrantes de idênticos Quadro e Parte do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, mantido o regime jurídico dos servidores.

Art. 2º A redistribuição de que trata este Decreto não homologa situação que, em virtude de sindicância, inquérito administrativo ou revisão de enquadramento, venha a ser considerada nula, ilegal ou contrária às normas administrativas em vigor.

Art. 3º Os ocupantes dos cargos ora redistribuídos continuarão a perceber seus vencimentos e vantagens pelo órgão de origem, até que o orçamento do Departamento Nacional de Obras de Saneamento consigne os recursos necessários ao pagamento das despesas resultantes do cumprimento deste ato.

Art. 4º O órgão de pessoal do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas remeterá ao do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, os assentamentos funcionais dos servidores mencionados no artigo 1º.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de março de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
José Costa Cavalcanti

DECRETO Nº 70.351 — DE 29 DE MARÇO DE 1972

Redistribui cargo, com a respectiva ocupante, para o Estado-Maior das Forças Armadas, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 99, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica redistribuído, com a respectiva ocupante, para o Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Estado-Maior das Forças Armadas, um cargo de Bibliotecário, código EC-101.21.B, ocupado por Maria Josefina Campos Torres, oriundo do extinto Quadro Especial de Pessoal da Faculdade de Direito de Sergipe, incorporada à Fundação Universidade Federal de Sergipe, mantido o regime jurídico da servidora.

Art. 2º O órgão de pessoal da Fundação Universidade Federal de Sergipe remeterá ao do Estado-Maior das Forças Armadas, no prazo de 30... (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, os assentamentos funcionais da servidora mencionada no artigo 1º.

Art. 3º O disposto neste Decreto não homologa situação que, em virtude de sindicância, inquérito administrativo ou revisão de enquadramento, venha a ser considerada nula, ilegal ou contrária às normas administrativas em vigor.

Art. 4º A ocupante do cargo ora redistribuído continuará a perceber seus vencimentos e vantagens pelo órgão de origem, até que o orçamento do Estado-Maior das Frças Armadas consigne os recursos necessários ao pagamento das despesas resultantes do cumprimento do disposto neste ato.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de março de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1972

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o nº 60 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 53.080, de 4 de dezembro de 1963

O Coronel da Arma de Engenharia Adib Murad para integrar o Corpo Permanente da Escola Superior de Guerra.

Brasília, 29 de março de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETOS DE 3 DE ABRIL DE 1972

O Presidente da República resolve

TRANSFERIR "EX OFFICIO":

De acordo com o artigo 52, item II, e 53, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Escrevente Datilógrafa nível 7, Ivone Mendonça, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Justiça, para o cargo da mesma classe e nível do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Polícia Federal, em vaga originária da aplicação da Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964 alterada pela Lei nº 4.813, de 1º de novembro de 1965.

Brasília, 3 de abril de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid

O Presidente da República resolve

TRANSFERIR "EX OFFICIO":

De acordo com os artigos 52, item II, e 53, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Escriturária nível 10-B, Leila Maria Molinaro Bueno, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Justiça, para o cargo da mesma classe e nível do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Polícia Federal.

Brasília, 3 de abril de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 52.438, de 1971, do Ministério da Justiça, resolve

TRANSFERIR:

De acordo com os artigos 52, item II, e 53, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

O Técnico Auxiliar de Mecanização nível 9, Josemar Soares Pinto, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Fazenda, para o cargo da mesma classe e nível do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, em vaga originária da aplicação da Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964,

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL
SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de êrro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subseqüente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valôres para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita sòmente por cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por êsse meio de transporte, a Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subseqüente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é sòmente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários	
Semestre	Cr$ 30,00	Semestre	Cr$ 22,50
Ano	Cr$ 60,00	Ano	Cr$ 45,00
Exterior		*Exterior*	
Ano	Cr$ 66,00	Ano	Cr$ 50,00

PORTE AÉREO

Mensal .. Cr$ 17,00 | *Semestral* Cr$ 102,00 | *Anual* .. Cr$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

---

alterada pela Lei nº 4.813, de 1º de novembro de 1965.

Brasília, 3 de abril de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid

O Presidente da República tendo em vista o que consta do Processo nº 52.438, de 1971, do Ministério da Justiça, resolve

TRANSFERIR:

De acordo com os artigos 52, item II, e 53, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Escrevente Datilógrafa nível 7, Rosa Figueiroa, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Fazenda, para o cargo da mesma classe e nível do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, em vaga originária da aplicação da Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964, alterada pela Lei nº 4.813, de 1º de novembro de 1965.

Brasília, 3 de abril de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 310, de 1971, do Ministério da Justiça, resolve

TRANSFERIR "EX OFFICIO":

De acordo com os artigos 52, item II, e 53, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, para idênticos cargo, classe, nível e Grupo Ocupacional do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do mesmo Ministério, os seguintes servidores:

1) Adélia Vieira de Sousa, Oficial de Administração, classe A, nível 12, do Grupo Ocupacional AF-201 — Administrativo, em vaga decorrente da aplicação da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 (Processo MJ — 310 de 1971); e

2) Milton Fortunato, Auxiliar de Portaria, classe A, nível 7, do Grupo Ocupacional GL-303 — Serviços de Portaria, em vaga decorrente da promoção de Sebastião Pereira de Figueiredo (Processo MJ — 18.897 de 1971).

Brasília, 3 de abril de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DECRETOS DE 29 DE MARÇO DE 1972

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 7.416, de 1970, do Departamento Geral do Pessoal do Ministério do Exército, resolve

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o artigo 14 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

O decreto de 4 de janeiro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, que transferiu Romeu Gomes Mendes, Mestre, A-1801.14-B, do Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Ministério dos Transportes, para exercer o mesmo cargo, do Quadro e Parte do Ministério do Exército, em vaga originária do falecimento de João Gusmão.

Brasília, 29 de março de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

De acordo com o artigo 75, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Francisco de Oliveira Jobim, matrícula nº 1.653.303, do cargo de Servente, GL-104.5, do Quadro de Pessoal do Ministério do Exército, a partir de 26 de julho de 1966, em virtude de, como ex-integrante da Fôrça Expedicionária Brasileira, haver sido reformado pela Portaria nº 248-DGP, de 15 de julho, do Departamento Geral do Pessoal do Ministério do Exército, publicada no *Diário Oficial* de 8 de agosto, tudo de 1966.

Brasília, 29 de março de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

De acordo com o artigo 75, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

José Leite Souza, do cargo de Guarda, GL-203.8.A, matrícula nº ...... 1.560.090, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério do Exército, a partir de 29 de outubro de 1970, em virtude de, na qualidade de ex-combatente, haver-lhe sido concedida Pensão Militar, conforme Título nº 8.869, expedido em 4 de dezembro de 1970, pela Pagadoria de Inativos e Pensionistas da Diretoria de Intendência do Ministério da Marinha.

Brasília, 29 de março de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

De acordo com o artigo 75, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Francisco Silveira Rosa, matrícula nº 2.260.496, do cargo de Motorista, CT-401.8.A, do Quadro de Pessoal do Ministério do Exército, a partir de 18 de março de 1970, em virtude de, como ex-integrante da Fôrça Expedicionária Brasileira, haver sido reformado pela Portaria nº 129 — D/2, de 18 de março de 1970, do Departamento Geral do Pessoal do Ministério do Exército, publicada no *Diário Oficial* do dia 21 subsequente.

Brasília, 29 de março de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

De acordo com o artigo 75, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Antônio Ferreira dos Santos, matrícula nº 2.009.131, do cargo de Bombeiro Hidráulico, A-1201.8.A, do Quadro de Pessoal do Ministério do Exército, a partir de 29 de outubro de 1971, em virtude de, como ex-integrante da Fôrça Expedicionária Brasileira, haver sido reformado pela Portaria nº 158 — DIP/FEB, de 29 de outubro, do Departamento Geral do Pessoal, publicada no *Diário Oficial* de 2 de dezembro, tudo de 1971.

Brasília, 29 de março de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

De acordo com o artigo 75, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Alvaro da Silva Pinhal, matricula nº 1.103.630, do cargo de Pedreiro, A-101.8.A, do Quadro de Pessoal do Ministério do Exército, a partir de 14 de setembro de 1971, em virtude, como ex-integrante da Força Expedicionária Brasileira, haver sido reformado pela Portaria 94 — ...... DIP/FEB, de 14 de setembro de 1971, do Departamento Geral do Pessoal do Ministério do Exército, publicada no *Diário Oficial* do dia 30 subseqüente.

Brasília, 29 de março de 1972; 151.° da Independência e 84.° da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

O Presidente da República resolve

CONCEDER TRANSFERÊNCIA:

De acordo com os artigos 100, item I, e 101, combinados com os artigos 54, parágrafo único, letra a, *e* 155, *da Lei nº* 5.774, *de 23 de dezembro de* 1971

Para a Reserva Remunerada ao Coronel da Arma de Infantaria, E I Met (1G-122.400) — Maurício de Souza Ferreira, com os proventos do posto de General-de-Divisão, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº .. 1.156, de 12 de julho de 1950, e contar mais de 35 anos de serviço, observados os artigos 129, item 1; 138, itens 1, 2 e 3, combinado com os artigos 22, item 1, 64, § 1.º, e 69, § 1º; 142, item 2; 144; 185 e 187, do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

Brasília, 29 de março de 1972; 151.° da Independência e 84.° da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

O Presidente da República resolve

CONCEDER TRANSFERÊNCIA:

De acordo com os artigos 100, item I, e 101, combinados com os artigos 54, parágrafo único, letra a, *e* 155, *da Lei nº* 5.774, *de 23 de dezembro de* 1971

Para a Reserva Remunerada ao Coronel da Arma de Infantaria ...... (1G-163.856) — Alvaro Soares de Araújo, com os proventos do posto de General-de-Divisão, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº .. 288, de 8 de junho de 1948, modificado pelo artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, e contar mais de 35 anos de serviço, observados os artigos 129, item I; 138, itens 1, 2 e 3, combinado com os artigos 22, item I, 64, § 1º, e 69, § 1º; 142, item 2; 144; 185 e 187, do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

Brasília, 29 de março de 1972; 151.° da Independência e 84.° da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

O Presidente da República resolve

CONCEDER TRANSFERÊNCIA:

De acordo com os artigos 100, item I, e 101, combinados com o artigo 155 e seu Parágrafo único, da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971

Para a Reserva Remunerada ao Coronel da Arma de Infantaria ...... (1G-146.470) — Carlindo Rodrigues Simão, com os proventos do posto de General-de-Divisão, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, e pelo artigo 1º da Lei nº 1.267, de 9 de dezembro de 1950, observados os artigos 129, item 1; 138, itens 1 e 2, combinado com o artigo 22, item 1; 142, item 1; e 144, do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

Brasília, 29 de março de 1972; 151.° da Independência e 84.° da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

O Presidente da República resolve

CONCEDER TRANSFERÊNCIA:

De acordo com os artigos 12, letra e, *e 60, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, e artigo 81, letras* c *e* e *e § 3º, do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969*

Para a Reserva de 1ª Classe ao Tenente-Coronel da Arma de Infantaria (7G-31.170) — Nivaldo Tenório Costa, com os proventos do mesmo posto, observados os artigos 129, item 1; 134 e 138, itens 1 e 2, combinado com o artigo 22, item 3, do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

Brasília, 29 de março de 1972; 151.° da Independência e 84.° da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

O Presidente da República resolve

CONCEDER TRANSFERÊNCIA:

De acordo com os artigos 100, item I, e 101, combinados com o artigo 155 da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971

Para a Reserva Remunerada ao Tenente-Coronel da Arma de Engenharia (1G-458.062) — Hecio de Magalhães Tibery, com os proventos do posto de Coronel, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os artigos 129, item 1; 138, itens 1, 2 e 3, combinado com os artigos 22, item 1, 64, item I, e 69; 142, item 3; 144; 184 e 187, do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

Brasília, 29 de março de 1972; 151.° da Independência e 84.° da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

O Presidente da República resolve

CONCEDER TRANSFERÊNCIA:

De acordo com os artigos 100, item I, e 101, da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971

Para a Reserva Remunerada ao Tenente-Coronel Veterinário .... (1G-734.279) — José Carlos Eduardo Guimarães Cardoso Martins, com os proventos do mesmo posto, observados os artigos 129, item 1; 134; e 138, itens 1 e 2, combinado com o artigo 22, item 3, do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

Brasília, 29 de março de 1972; 151.° da Independência e 84.° da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

O Presidente da República resolve

REFORMAR:

De acordo com o item I, do artigo 110, da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971

Os Oficiais da Reserva Remunerada abaixo discriminados:

Marechal — Altair Franco Ferreira
Marechal — Ernestino Gomes de Oliveira
Marechal — Raul de Aubuquerque
Marechal — Waldetrudes do Amarante Brandão
Gen Ex — Alberto Ribeiro Paz
Gen Ex — André Fernandes de Souza
Gen Ex — Hugo Antônio Pradal
Gen Ex — Luiz Lopes de Miranda
Gen Div — Adailton Sampaio Pirassununga
Gen Div — Adalardo Fialho
Gen Div — Aguinaldo Dias Uruguai
Gen Div — Alcindo Quintães de Castro
Gen Div — Alfredo Garcia Rosa Júnior
Gen Div — Alfredo Netto Formosinho
Gen Div — Amado Salvado Alfano Carroza
Gen Div — Amaro Guilherme de Barros Azevedo
Gen Div — Annival Vieira de Macedo
Gen Div — Antônio Nóbrega
Gen Div — Aristides de Oliveira
Gen Div — Cid Maciel Monteiro de Oliveira
Gen Div — Constantino Magno de Castilho Lisboa
Gen Div — Dácio Cesar
Gen Div — Édison Hipólito da Silva
Gen Div — Edson Paranhos Amazonas de Almeida
Gen Div — Euclidés Santos Moreira
Gen Div — Fábio de Castro
Gen Div — Felipe Augusto Short Coimbra
Gen Div — Felipe Henrique Carpenter Ferreira
Gen Div — Ferdinando Albério de Souza Silveira Filho
Gen Div — Francisco de Araújo Machado
Gen Div — Gaspar Peixoto Costa
Gen Div — Genésio Sampaio
Gen Div — Humberto Moraes Barbosa de Amorim
Gen Div — Ivam Albuquerque Câmara
Gen Div — Jardel Fabrício
Gen Div — Joaquim Inocêncio de Oliveira Paredes
Gen Div — Joel da Silva Oliveira
Gen Div — José de Araújo Fabrício
Gen Div — José Mendes de Freitas
Gen Div — José Ventura Pinto
Gen Div — José Viegas
Gen Div — Júlio Corrêa Falkenback
Gen Div — Juremir Pires de Castro
Gen Div — Leônidas Oscar Corrêa de Moraes
Gen Div — Leverge José da Cruz
Gen Div — Livino Livio Galvão
Gen Div — Lúcio de Azambuja Dias
Gen Div — Luiz de Camargo
Gen Div — Manoel Dias
Gen Div — Manoel Stoll Nogueira
Gen Div — Mário de Souza Leal
Gen Div — Osiris Bittencourt Coelho
Gen Div — Oswaldo Monteiro
Gen Div — Paulo César de Campos
Gen Div — Pedro Messias Cardoso
Gen Div — Radames Geraque Murta
Gen Div — Raymundo Pinheiro Filho
Gen Div — Roberval Osório
Gen Div — Ruben Cavallero da Silva
Gen Div — Salm de Miranda
Gen Div — Saturnino Lange
Gen Div — Theodomiro Amarante Ferreira
Gen Div — Theolindo Ribas Netto
Gen Div — Virgínio Cordeiro de Mello
Gen Div — Waldemar Millen
Gen Bda — Alberto Zamith
Gen Bda — Alvaro de Sá Nogueira
Gen Bda — Antônio Gonzaga Freire
Gen Bda — Aristides Leite Penteado
Gen Bda — Ary Machado Alves
Gen Bda — Ary Mesquita
Gen Bda — Átilla José Tevenard Barrozo
Gen Bda — Ayrton Nonato de Faria
Gen Bda — Benjamin César de Magalhães Cerejo
Gen Bda — Carlos dos Santos Gomes
Gen Bda — Damaso Bauer Carneiro
Gen Bda — Ediberto Pinto Nogueira
Gen Bda — Elpides Chrysóstomo de Oliveira
Gen Bda — Emmanuel de Almeida Moraes
Gen Bda — Enio Villela
Gen Bda — Francisco Adolpho Rosas
Gen Bda — Francisco de Paula Rodrigues Leivas
Gen Bda — Guilherme Barcellos Borges
Gen Bda — Haroldo Bittencourt Brígido
Gen Bda — Heitor Modenesi
Gen Bda — Iba Jobim Meirelles
Gen Bda — Ignácio Carneiro de Azambuja
Gen Bda — Jorge Fox Saladino de Argolo Silvado
Gen Bda — José Carlos Cruz Miranda
Gen Bda — José da Trindade Jardim
Gen Bda — José Porphirio da Paz
Gen Bda — Júlio Agostini
Gen Bda — Liberato de Carvalho
Gen Bda — Luiz Soares Furtado
Gen Bda — Mário Ribeiro dos Santos
Gen Bda — Mário da Silva Machado
Gen Bda — Nino Júlio de Castilho Franco
Gen Bda — Odeval de Menezes Dias
Gen Bda — Oswaldo Niemeyer Lisbôa
Gen Bda — Oswaldo Palma Lima
Gen Bda — Paulo Xavier
Gen Bda — Raul de Souza
Gen Bda — Roberto de Souza Imenis Filho
Gen Bda — Rui Tourinho
Gen Bda — Sebastião Valeriano de Moraes
Gen Bda — Sylvio Chaves Machado
Gen Bda — Valter Cramer Ribeiro
Gen Bda — Waldemiro Meirelles Maia
Coronel — Hortêncio Pereira de Castro
Coronel — José Macedo
Coronel — Leopoldino Guerra da Cunha
Coronel — Luiz de Souza Freitas
Coronel — Nemo Canabarro Lucas
Coronel — Oswaldo Siqueira
Coronel — Paulo Leite Gomes de Pinho
Ten Cel — Celso Rodrigues Possos
Ten Cel — Cícero Gomes de Souza
Ten Cel — Francisco da Cunha Beltrão
Ten Cel — Frederico Pontes Coelho
Ten Cel — Guajara Augusto Carvalero
Ten Cel — João José de Araújo Moura
Ten Cel — João de Souza Neves
Ten Cel — José França Americano
Ten Cel — Lourival Nunes Ribeiro
Ten Cel — Luiz Gentil
Ten Cel — Manfredo Monteiro da Rocha
Major — Américo de Souza
Major — Antônio Nogueira da Sá
Major — Armando Magalhães
Major — Armando Severo Lopes
Major — Augusto Siedler Siqueira
Major — Avelino Ribeiro Tavares
Major — Benedicto Mário de Almeida
Major — Carlos Lafin
Major — Carlos Pereira
Major — Custódio Pereira da Silva
Major — Cyro Ortiz Galisteo
Major — Dalmiro Pereira da Costa
Major — Emílio Monteiro da Fonseca
Major — Érico de Paula Coelho

Major — Eugênio Antônio de Castro
Major — Everardo Vernes Almada
Major — Floriano Marques Andrino
Major — Francisco Braga Rebelo
Major — Francisco da Silva Marques
Major — Gonçalo Ferreira Leite
Major — Hernani Gouvêa
Major — Isaac Abdalla
Major — Jayme Malaquias
Major — João Evangelista da Silva Filho
Major — João Pinto de Magalhães
Major — João Procópio Filho
Major — Jonas de Sá Mariani
Major — José Cruz de Aquino
Major — José Gomes do Rego
Major — José Oswaldo Jardim
Major — Josias Nolieto do Nascimento
Major — Lourenço Giosaffi
Major — Lourival José dos Santos
Major — Luiz Augusto
Major — Mário da Cunha Areia e Mourinho
Major — Mário Pereira da Silva
Major — Mário Queiroz de Oliveira
Major — Martiniano Caccon Pazelin
Major — Oswaldo de Moraes Palso
Major — Othoniel Fernandes da Silva
Major — Ramão Marques
Major — Reinaldo Macchi
Major — Ricardo Schumer
Major — Sizenando Nogueira
Major — Sotero Mariel de Barros
Major — Waldemar César Machado.

Brasília, 29 de março de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 29 DE MARÇO DE 1972

O Presidente da República resolve REMOVER, "EX OFFICIO";

De acordo com o artigo 7º item I, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 2, de 21 de setembro de 1961

O Ministro de Segunda Classe Ruy Barbosa de Miranda e Silva, da Carreira de Diplomata, da Embaixada do Brasil em Atenas para a Secretaria de Estado.

Brasília, 29 de março de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mário Gibson Barboza

O Presidente da República resolve CONCEDER DISPENSA:

Ao Primeiro-Secretário Moacyr Moreira Martins Ferreira, da Carreira de Diplomata, da função de Cônsul do Brasil em Trieste.

Brasília, 29 de março de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mário Gibson Barboza

O Presidente da República resolve PROMOVER:

De acordo com o disposto no Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964, combinado com o Decreto nº 64.815, de 14 de junho de 1969

No Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores;

I — Na Série de Classes de *Oficial de Chancelaria*, código SEB-101, do nível 17-A para o nível 18-B, da Parte Permanente

a) Por merecimento:

1 — Ruy Fernandes da Rosa Filho, na vaga decorrente do falecimento de Ladário Mahra Telles, a partir de 31 de dezembro de 1971;

b) Por antigüidade:

1 — João Carlos de Camargo Eboli, na vaga decorrente da aposentadoria de Maria de Lourdes Pimentel, a partir de 31 de dezembro de 1971,

II — Na série de classes de *Oficial de Administração*, código AF-201, do nível 14-B para o nível 16-C, da Parte Especial:

a) Por merecimento:

1 — Cid Paredes de Almeida, na vaga decorrente da nomeação de Lenita Conill Cavalcanti para outro cargo, a partir de 31 de março de 1971.

A partir de 31 de março de 1971.

III — Na Série de Classes de *Oficial* de Administração, código AF-201, do nível 12-A para o nível 14-B, da Parte Permanente:

a) Por merecimento:

1 — Maria Neusa de Paiva, na vaga decorrente da promoção de Marie Thereze J. C. Wuillaume, a partir de 31 de dezembro de 1971;

2 — Shirley Soares Bezerra, na vaga decorrente da nomeação de Jorge Figueiredo de Oliveira para outro cargo, a partir de 31 de dezembro de 1971.

IV — Na Série de Classes de *Oficial de Administração*, código AF-201, do nível 12-A para o nível 14-B, da Parte Suplementar:

a) Por merecimento:

1 — Atila Deraldo da Costa e Souza, na vaga decorrente da promoção de Sebastião Paradella, a partir de 31 de dezembro de 1971.

V — Na Série de Classes de *Oficial de Administração*, código AF-201, do nível 12-A para o nível 14-B, da Parte Especial:

a) Por merecimento:

1 — Doris Rojas de Carvalho, na vaga decorrente da demissão de José Maria da Silva, a partir de 30 de setembro de 1971.

VI — Na Série de Classes de *Escriturário*, código AF-202, do nível 8-A para o nível 10-B, da Parte Permanente:

a) Por merecimento:

1 — Terezinha de Jesus Machado, na vaga decorrente da promoção de Nadyr dos Santos Pereira, a partir de 31 de dezembro de 1971;

2 — Maria da Conceição Catanhede Serra, na vaga decorrente da nomeação de Hélio Juvêncio de Oliveira para outro cargo, a partir de 31 de dezembro de 1971;

b) Por antigüidade:

1 — Leeticia Ramos Fontenelle, na vaga decorrente da nomeação de Helena Maria Britto Olintho para outro cargo, a partir de 31 de dezembro de 1971.

A partir de 31 de dezembro de 1971.

VII — Na Série de Classes de *Escriturário*, código AF-202, do nível 8-A para o nível 10-B, da Parte Suplementar:

a) Por merecimento:

1 — Ivete Corvesier Cabada, na vaga decorrente da promoção de Ruth Martins de Almeida, a partir de 31 de dezembro de 1971.

VIII — Na Série de Classes de *Motorista*, código CT-401, do nível 8-A para o nível 10-B, da Parte Especial:

a) Por antiguidade:

1 — Sebastião Caldas Filho, na vaga decorrente da aposentadoria de Alípio Rodrigues da Silva, a partir de 31 de março de 1971.

IX — Na Série de Classes de *Entalador e Estofador*, código A-903, do nível 8-A para o nível 9-B, da Parte Especial;

a) Por merecimento:

1 — Geraldo Maximiano de Oliveira, na vaga decorrente da aposentadoria de Natalício de Abreu Lima, a partir de 30 de junho de 1968.

Brasília, 29 de março de 1972, 151.º da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mário Gibson Barboza

DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 1972

O Presidente da República resolve NOMEAR:

De acordo com o artigo 81, item VI, da Constituição,

O Embaixador Jorge de Carvalho e Silva, Secretário-Geral do Ministério das Relações Exteriores, para exercer, interinamente, o cargo de Ministro de Estado das Relações Exteriores, no impedimento de seu titular.

Brasília, 3 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1972

O Presidente da República resolve PROMOVER:

De acordo com o Capítulo III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 29 e 33, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964

No Quadro Extinto — Parte V — (Viação Férrea Federal Leste Brasileiro), do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas;

A — Com efeitos a partir de 30 de setembro de 1963:

I — Por Merecimento:

a) Na série de classes de *Chefe de Estação*, Código F-103:

Da classe B, nível 13, à classe C, nível 14:

1) José Cidreira Fontes, matrícula nº 14.299, em vaga decorrente da aplicação do Decreto nº 66.749, de 15 de junho de 1970;

2) João Batista da Silva, matrícula nº 18.095, em vaga decorrente da aplicação do Decreto nº 66.749, de 15 junho de 1970;

3) Lourenço Deusdadith da Silva, matrícula nº 14.604, em vaga originária da aposentadoria de José Pedro de Oliveira;

4) José Lucena do Carmo, matrícula nº 14.077, em vaga originária do falecimento de José Ferreira Coelho;

5) Dourival Nunes Medeiros, matrícula nº 11.795, em vaga originária da aposentadoria de Mamede Alves Fernandes;

6) João Silva Lapa, matrícula número 18.477, em vaga originária da aposentadoria de Almiro Florêncio Moncorvo;

7) Salvador Batista de Souza, matrícula nº 16.148, em vaga originária do falecimento de Jovino Amaral Neto.

b) Na série de classes de *Maquinista de Estrada de Ferro*, Código F-121:

Da classe B, nível 12, à classe C, nível 14:

1) José dos Santos XI, matrícula nº 42.631, em vaga originária da aposentadoria de Laurinão Custódio dos Santos;

2) Moisés Lelis Ribeiro, matrícula nº 52.931, em vaga originária da aposentadoria de Manoel Simões da Silva;

3) João Máximo de Jesus, matrícula nº 36.861, em vaga originária da aposentadoria de Isaias Ramos da Silva;

4) Lourival Alves, matrícula número 47.845, em vaga originária do falecimento de Aurelino Pires de Souza;

5) Aristóteles Ribeiro da Silva, matrícula nº 25.808, em vaga originária da aposentadoria de João Moura Calaça;

6) Pedro Teixeira Barbosa, matrícula nº 57.087, em vaga originária da aposentadoria de Capitulino José dos Santos;

7) João Batista de Souza VI, matrícula nº 36.873, em vaga originária da aposentadoria de Valentim Alves de Matos;

8) Manoel Faustino dos Santos, matrícula nº 49.435, em vaga originária da aposentadoria de Thomé de Souza.

c) Na série de classes de *Trabalhador de Linha*, Código F-126:

Da classe A, nível 3, à classe B, nível 4:

1) Apolinário Ferreira de Souza, matrícula nº 24.994, em vaga decorrente da aplicação do Decreto número 66.749, de 15 de junho de 1970;

2) Jorge dos Santos, matrícula número 46.019, em vaga decorrente da aplicação do Decreto nº 66.749, de 15 de junho de 1970;

3) Lucio Porfírio de Souza, matrícula nº 48.634, em vaga originária do falecimento de Eugênio Galdino dos Santos;

4) Gregório João de Oliveira, matrícula nº 34.462, em vaga originária da aposentadoria de João Correia de Oliveira;

5) Antônio Barbosa da Silva, matrícula nº 22.814, em vaga originária da aposentadoria de Francisco de Assis Pinto;

6) Carlos Santos, matrícula número 27.482, em vaga originária da aposentadoria de André Pereira;

7) Manoel Gregório de Lima, matrícula nº 49.782, em vaga originária da aposentadoria de Pedro Rodrigues da Cruz;

8) Pedro Alexandre, matrícula número 54.844, em vaga originária da aposentadoria de Martinho Xavier dos Santos;

9) José Ferreira Lima, matrícula nº 43.166, em vaga originária da aposentadoria de Zacarias Bispo;

10) Benicio Santos, matrícula nº 73.059, em vaga originária da aposentadoria de Manoel Francisco Reis;

11) Emiliano Fernandes de Souza, matrícula nº 72.984, em vaga originária da aposentadoria de Gabriel Pereira da Silva;

12) Taurino Araújo Guimarães, matrícula nº 61.106, em vaga originária da aposentadoria de José da Mora dos Santos;

13) Manoel dos Santos, matrícula nº 80.429, em vaga originária da aposentadoria de Prisco Braz Ferreira;

14) Carlito Avelino dos Santos, matrícula nº 27.286, em vaga originária da aposentadoria de Camilo Manoel dos Santos;

15) José Calixto de Lima, matrícula nº 41.582, em vaga originária da aposentadoria de Lourenço Gonçalves Pereira;

16) Bevenuto dos Santos, matrícula nº 28.688, em vaga originária da aposentadoria de João Cardoso da Silva;

17) José Raimundo de Souza, matrícula nº 46.098, em vaga originária da aposentadoria de Cícero Rodrigues dos Santos;

18) José Pereira dos Santos VII, matrícula nº 45.217, em vaga originária da aposentadoria de Aureliano Bispo;

19) Napoleão Afonso Almeida, matrícula nº 62.644, em vaga originária da aposentadoria de Agenor Bispo de Lima;

20) Raimundo José dos Reis, matrícula nº 57.686, em vaga originária da aposentadoria de Manoel José de Oliveira;

21) Júlio dos Santos I, matrícula nº 48.912, em vaga originária da aposentadoria de José Eutiquio dos Santos;

22) Inácio Ferreira dos Santos, matrícula nº 72.622, em vaga originária do falecimento de Francisco José da Encarnação;

23) João Batista II, matrícula nº 36.702, em vaga originária da aposentadoria de Benício Alves da Silva;

24) João Juvêncio de Melo, matrícula nº 38.373, em vaga originária da aposentadoria de Alípio Germano Dias;

25) José Alberto da Silva, matrícula nº 40.052, em vaga originária da aposentadoria de Alfredo Gomes Nascimento;

26) Aquilino Nogueira de Moura, matrícula nº 25.046, em vaga originária da aposentadoria de Alcebíades Justiniano da Silva;

27) Oswaldo Rosa da Silva, matrícula nº 53.965, em vaga originária da aposentadoria de Pedro Cassemiro de Oliveira;

28) Francisco Assis Chaves, matrícula nº 33.023, em vaga originária da aposentadoria de Percílio dos Santos;

29) Crispiniano Araújo, matrícula nº 26.589, em vaga originária da aposentadoria de Damásio dos Santos;

30) Raimundo Nonato Santos, matrícula nº 73.107, em vaga originária da aposentadoria de Manoel Nascimento Carvalho;

31) Olímpio dos Santos II, matrícula nº 53.482, em vaga originária da aposentadoria de Lourenço Manoel;

32) José Martins dos Anjos, matrícula nº 44.504, em vaga originária da aposentadoria de Antônio Mendes e Silva;

33) Deraldo Bispo da Silva, matrícula nº 29.008, em vaga originária do falecimento de José Ramos;

34) Atanásio dos Anjos Esteves, matrícula nº 25.828, em vaga originária do falecimento de Orestes da Silva Pita;

35) Vitoriano Martins Dima, matrícula nº 72.569, em vaga originária da aposentadoria de José Antônio da Silva;

36) Venâncio Câncio, matrícula nº ...086, em vaga originária do falecimento de Ernestino Pereira da Silva;

37) João dos Santos XII, matrícula nº 37.599, em vaga originária do falecimento de Raimundo Lopes;

...) Francisco Antônio, matrícula nº ...794, em vaga originária do falecimento de João Batista dos Santos;

39) Pedro José dos Santos, matrícula nº 73.114, em vaga originária do falecimento de Anselmo Gomes da Silva;

40) José Bruno de Assis Santos, — matrícula nº 41.346, em vaga originária do falecimento de Arlindo Crispiniano dos Santos;

41) Firmino Medeiros da Cruz, matrícula nº 32.396, em vaga originária da aposentadoria de João Pereira da Silva III;

42) Perminio Pereira da Silva, matrícula nº 57.163, em vaga originária da aposentadoria de Cipriano Mendes dos Santos;

43) José Silva III, matrícula número 45.796, em vaga originária da aposentadoria de Divino Alves Lopes;

44) Oswaldo Pereira da Silva, matrícula nº 53.968, em vaga originária da aposentadoria de Lourenço Alves Carvalho;

45) Valdomiro Santos, matrícula nº ...8, em vaga originária da aposentadoria de Sebastião dos Santos I;

46) Mário Soares Barreto, matrícula nº 51.869, em vaga originária da aposentadoria de Joviniano Francisco Silva;

47) Arlindo Fernandes Leão, matrícula nº 25.368, em vaga originária da aposentadoria de Gervásio Pereira da Silva;

48) Alcides Soares da Silva, matrícula nº 21.046, em vaga originária da aposentadoria de José Januário Bis...

49) Raimundo Ribeiro Nunes, matrícula nº 57.654, em vaga originária da aposentadoria de João Luciano;

50) Egídio Norberto de Oliveira, — matrícula nº 30.345, em vaga originária da aposentadoria de João Antônio Lisboa;

51) Gonçalo Amorim, matrícula nº 34.296, em vaga originária da aposentadoria de Josino Mendes da Silva;

52) Manoel Lopes Pereira, matrícula nº 72.592, em vaga originária da aposentadoria de Francisco Bispo dos Santos;

53) Antônio Bispo da Fonseca, matrícula nº 22.946, em vaga originária da aposentadoria de José Dionísio dos Santos;

54) José Rodrigues de Souza, matrícula nº 72.451, em vaga originária da aposentadoria de Anísio José da Silva;

55) Nicolau de Brito Sales, matrícula nº 53.154, em vaga originária da aposentadoria de Carlindo Pereira da Silva;

56) Crispim Araújo, matrícula número 28.588, em vaga originária da aposentadoria de Mário de Brito;

57) João Pereira de Almeida, matrícula nº 38.846, em vaga originária da aposentadoria de Euzébio Firmino Gomes;

58) Manoel Messias Novaes, matrícula nº 50.264, em vaga originária da aposentadoria de Manoel José II;

59) Justino Bispo dos Santos II, matrícula nº 46.934, em vaga originária do falecimento de José Lucas Santos;

60) Venceslau Torres Mascarenhas, matrícula nº 62.122, em vaga originária do falecimento de João da Paixão Santos;

61) Adelaido de Jesus, matrícula nº 20.380, em vaga originária do falecimento de Firmino Gonçalves;

62) Firmino Paulo dos Santos, matrícula nº 72.211, em vaga originária do falecimento de Aurelino Passos Brasileiro;

63) Estanislau de Jesus, matrícula nº 31.244, em vaga originária do falecimento de Manoel Barros dos Santos.

d) Na série de classes de *Pedreiro*, Código A-101:

Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10:

1) Antônio Gabriel dos Santos, matrícula nº 23.594, em vaga decorrente da aplicação do Decreto nº 66.749, de 18 de junho de 1970;

2) José Alves dos Santos II, matrícula nº 40.222, em vaga originária da aposentadoria de Adelino Alves Correia;

3) João Pedro do Nascimento, matrícula nº 80.017, em vaga originária do falecimento de Agenor Neri de Santana;

4) Antônio Cândido Pereira, matrícula nº 23.007, em vaga originária da aposentadoria de Joaquim Cardoso de Araujo;

5) Agnaldo Paixão, matrícula número 20.676, em vaga originária do falecimento de Rosalvo Marques de Souza.

e) Na série de classes de *Pintor*, Código A-105:

Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10:

1) Euclides Araújo Souza, matrícula nº 31.341, em vaga originária do falecimento de Emílio Alves de Carvalho;

2) Aurelino Isaias dos Santos, matrícula nº 26.074, em vaga originária da aposentadoria de Tibúrcio Dantas dos Santos.

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9:

1) Alfredo da Costa Lima, matrícula nº 80.043, em vaga decorrente da promoção de Euclides Araújo Souza;

2) Luiz Pinheiro dos Santos, matrícula nº 71.758, em vaga decorrente da promoção de Aurelino Isaias dos Santos;

3) Otávio Gama de Carvalho, matrícula nº 80.047, em vaga originária do falecimento de Carlos Fernandes de Almeida;

4) Crispin Bispo Moreira, matrícula nº 80.049, em vaga originária da aposentadoria de José Aristides Silva.

f) Na série de classes de *Carpinteiro*, Código A-601:

Da classe C, nível 10, à classe D, nível 12:

1) José Cardoso Oliveira, matrícula nº 41.533, em vaga originária do falecimento de Augusto Ribeiro da Silva Lopes;

2) José Pereira Rodrigues, matrícula nº 45.341, em vaga originária da aposentadoria de José Francisco Mota;

3) José Caetano da Silva, matrícula nº 41.356, em vaga originária da aposentadoria de Damásio Alberto dos Santos.

Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10:

1) Severino Paim de Souza, matrícula nº 60.681, em vaga decorrente da promoção de José Cardoso Oliveira;

2) Gerolino dos Santos, matrícula nº 34.081, em vaga decorrente da promoção de José Pereira Rodrigues;

3) Pedro Vieira das Neves, matrícula nº 57.101, em vaga decorrente da promoção de José Caetano da Silva;

4) Manoel Germano do Nascimento, matrícula nº 49.731, em vaga originária do falecimento de Clementino Alves de Souza;

5) João Rosa de Sena, matrícula nº 39.211, em vaga originária da aposentadoria de Antônio Xavier Azevedo;

6) Emídio Romualdo dos Santos, — matrícula nº 30.871, em vaga originária da aposentadoria de Daniel Pinto Ramos;

7) Francisco Batista Carvalho, matrícula nº 32.811, em vaga originária da aposentadoria de Pedro Batista da Silva;

8) Manoel Emiliano de Lima, matrícula nº 49.343, em vaga originária da aposentadoria de Izaias de Oliveira Lima.

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9:

1) Antônio Cavalcante Machado, matrícula nº 80.040, em vaga decorrente da promoção de Severino Paim de Souza;

2) Benedito Francisco Santos, matrícula nº 26.476, em vaga decorrente da promoção de Gerolino dos Santos;

3) José Bispo dos Santos, matrícula nº 80.042, em vaga decorrente da promoção de Pedro Vieira das Neves.

g) Na série de classes de *Eletricista Instalador*, Código A-802:

Da classe C, nível 10, à classe D, nível 12:

1) Pedro dos Santos V, matrícula nº 56.434, em vaga decorrente da aplicação do Decreto nº 66.749, de 18 de junho de 1970.

Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10:

1) João Ferreira de Castro, matrícula nº 70.031, em vaga decorrente da promoção de Pedro dos Santos V.

h) Na série de classes de *Eletricista Operador*, Código A-803:

Da classe C, nível 10, à classe D, nível 12:

1) José Antônio dos Santos XI, matrícula 40.587, em vaga originária do falecimento de Virgílio Messias Barros;

2) Ezequiel Batista de Souza, matrícula 31.775, em vaga originária do falecimento de João Chaves.

Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10:

1) José Antônio de Lima, matrícula 72.504, em vaga decorrente da promoção de José Antônio dos Santos XI.

2) Dilson de Souza Pinto, matrícula 72.502, em vaga decorrente da promoção de Ezequiel Batista de Souza.

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9:

1) Orlando Barbosa de Souza, matrícula 73.172, em vaga decorrente da promoção de José Antônio de Lima.

2) Humberto Batista de Santana, matrícula 71.521, em vaga decorrente da promoção de Dilson de Souza Pinto.

i) Na série de classes de *Mecânico Operador*, Código A-1301:

Da classe C, nível 10, à classe D, nível 12:

1) Manoel Nazareth dos Santos, matrícula 50.361, em vaga originária da aposentadoria de Antônio Moreira do Prado;

2) João Oliveira Melo, matrícula 38.711, em vaga originária da aposentadoria de Leonel Bispo dos Santos.

3) Júlio Cerqueira, matrícula número 46.661, em vaga originária da aposentadoria de João de Deus Sena.

Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10:

1) Procópio de Oliveira Silva, matrícula 57.457, em vaga decorrente da promoção de Manoel Nazareth dos Santos;

2) Temistocles Cristovam da Cunha, matrícula 61.113, em vaga decorrente da promoção de João Oliveira Melo;

3) Inocêncio Anastácio Pinto, matrícula 35.543, em vaga decorrente da promoção de Júlio Cerqueira;

4) Manoel de Castro Silva, matrícula 49.122, em vaga decorrente da aplicação do Decreto nº 66.749, de 18 de junho de 1970;

5) Manoel da Paixão Santos, matrícula 49.065, em vaga originária da aposentadoria de Arcanjo Barbosa dos Santos.

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9:

1) João Pereira de Souza II, matrícula 38.872, em vaga decorrente da promoção de Procópio de Oliveira Silva;

2) Univalve Menezes dos Anjos, matrícula 61.865, em vaga decorrente da promoção de Temistocles Cristovam da Cunha;

3) Adalberto de Menezes Santos, matrícula 20.272, em vaga decorrente da promoção de Inocêncio Anastácio Pinto;

4) Edésio Montes Dias, matrícula 29.778, em vaga decorrente da promoção de Manoel de Castro Silva;

5) Edval Alves Nascimento, matrícula 30.258, em vaga decorrente da promoção de Manoel da Paixão Santos;

6) Júlio Pereira da Cruz, matrícula 46.878, em vaga originária do falecimento de Genelício Freitas de Carvalho;

7) Hamilton Mendes de Albuquerque, matrícula 34.738, em vaga originária da aposentadoria e Edson Bonfim Silveira;

8) Orisvaldo Silva Guerreiros, matrícula 53.614, em vaga originária do falecimento de José Duro de Freitas.

j) Na série de classes de *Mecânico de Motores a Combustão*, Código .. A-1305:

Da classe C, nível 10, à classe D, nível 12:

1) José Emídio Bonfim, matrícula 42.798, em vaga decorrente da aplicação do Decreto nº 66.749, de 18 de junho de 1970;

2) Durval de Castro Joazeiro, matrícula 39.741, em vaga originária da aposentadoria de Emídio Avelino Neri.

k) Na série de classes de *Mecânico de Máquinas*, Código A-1306:

Da classe C, nível 10, à classe D, nível 12:

1) Horácio Pereira dos Santos, matrícula 35.391, em vaga decorrente da aplicação do Decreto nº 66.749, de 18 de junho de 1970;

2) Pedro Pinto de Alcântara, matrícula 56.915, em vaga originária da aposentadoria de Teodomiro José Alves;

3) João dos Santos Pereira, matrícula 37.611, em vaga originária da aposentadoria de Domingos Bitencourt Serravalle;

4) Oscar Alves Vasconcelos, matrícula 53.691, em vaga originária do falecimento de Hugo Bruno de Barros;

5) Teodoro Alves dos Santos, matrícula 61.181, em vaga originária do falecimento de Oscar Felix de Azevedo.

Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10:

1) José Rodrigues França, matrícula 45.654, em vaga decorrente da promoção de Horácio Ferreira dos Santos;

2) Antônio da Silva Novais, matrícula 23.121, em vaga decorrente da promoção de Pedro Pinto de Alcântara;

3) João Ferreira da Silva III, matrícula 27.822, em vaga decorrente da promoção de João dos Santos Pereira.

4) Paulo Ferreira dos Santos, matrícula 54.619, em vaga decorrente da promoção de Oscar Alves Vasconcelos;

5) Esperidião José Pereira, matrícula 31.213, em vaga decorrente da promoção de Teodoro Alves dos Santos;

6) Lourival Profeta da Silva, matrícula 47.901, em vaga decorrente da aplicação do Decreto nº 66.749, de 18 de junho de 1970;

7) Hermínio Alves dos Santos, matrícula 35.049, em vaga originária de aposentadoria de José Pedro Pires;

8) Raimundo Pinto de Souza, matrícula 57.805, em vaga originária da aposentadoria de Gumercindo Carneiro de Campos;

9) Joaquim Benjamim da Silva, matrícula 39.483, em vaga originária da aposentadoria de José Muniz Filho Filho;

10) Patério Ribeiro de Jesus, matrícula 54.467, em vaga originária do falecimento de José Teixeira de Souza II;

11) Aurino Ferreira Pires, matrícula 26.245, em vaga originária do falecimento de Firmino José dos Santos;

12) João Abade Rosa, matrícula número 36.379, em vaga originária da aposentadoria de Jacinto Gomes da Silva;

13) Wilson Reis Filho, matrícula 62.954, em vaga originária da aposentadoria de José Olímpio de Souza;

14) Abdias Antônio Pereira, matrícula 20.018, em vaga originária da aposentadoria de Pedro Rodrigues Apolônio;

15) Oscar Santos Pereira II, matrícula 53.832, em vaga originária da aposentadoria de Geibel Cosme Pinheiro;

16) Elias Cardoso de Jesus, matrícula 30.506, em vaga originária da aposentadoria de Agenor Borges de Castro;

17) Antenodório Fernandes dos Santos, matrícula 25.865, em vaga originária da aposentadoria de Leonel Ventura de Jesus;

18) José Paulo III, matrícula número 45.023, em vaga originária da aposentadoria de Tomaz José da Costa.

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9:

1) Claudionor Vieira de Santana, matrícula 28.244, em vaga decorrente da promoção de José Rodrigues França;

2) Salvador dos Santos, matrícula 60.276, em vaga decorrente da promoção de Antônio da Silva Novais;

3) José Constâncio de Sena, matrícula 41.776, em vaga decorrente da promoção de João Ferreira da Silva III;

4) Eurico José dos Santos II, matrícula 31.492, em vaga decorrente da promoção de Paulo Ferreira dos Santos;

5) Tomaz de Souza Barbosa, matrícula 80.051, em vaga decorrente da promoção de Esperidião José Pereira;

6) Wilfrides Freitas de Carvalho, matrícula 62.942, em vaga decorrente da promoção de Lourival Profeta da Silva;

7) Alberto Minervino dos Santos, matrícula 20.869, em vaga decorrente da promoção de Hermínio Alves dos Santos;

8) Rafael Pedro dos Santos, matrícula 57.526, em vaga decorrente da promoção de Raimundo Pinto de Souza;

9) Dionísio da Paz, matrícula número 80.009, em vaga decorrente da promoção de Joaquim Benjamim da Silva;

10) Máximo Celestino Dias, matrícula 71.357, em vaga decorrente da promoção de Patério Ribeiro de Jesus;

11) José Moreira de Góes, matrícula 44.720, em vaga decorrente da promoção de Aurino Ferreira Pires;

12) Evandro Rodrigues da Silva, matrícula 80.014, em vaga decorrente da promoção de João Abade Rosa;

13) José Paulo de Souza, matrícula 80.050, em vaga decorrente da promoção de Wilson Reis Filho;

14) Luiz Machado, matrícula número 48.173, em vaga decorrente da promoção de Abdias Antônio Pereira.

l) Na série de classes de *Caldeireiro*, Código A-1701:

Da classe C, nível 10, à classe D, nível 12:

1) Marcelino Bispo dos Santos III, matrícula 51.242, em vaga originária da aposentadoria de Felinto Mendes da Silva;

2) José Firmino de Castro, matrícula 43.213, em vaga originária da aposentadoria de Durval Xavier Miranda.

Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10:

1) Antônio José de Santana, matrícula 23.781, em vaga decorrente da promoção de Marcelino Bispo dos Santos III;

2) Ananias Felix de Amorim, matrícula 22.085, em vaga decorrente da promoção de José Firmino de Castro.

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9:

1) Agur Gomes da Silva, matrícula 20.779, em vaga decorrente da promoção de Antônio José de Santana;

2) Justino Ramos dos Santos, matrícula 80.058, em vaga decorrente da promoção de Ananias Felix de Amorim;

3) José Estevam da Anunciação, matrícula 42.838, em vaga originária da aposentadoria de José Ferreira Carneiro;

4) Plácido Santana de Oliveira, matrícula 57.293, em vaga originária da aposentadoria de Antônio Dantas Pereira.

m) Na série de classes de *Ferreiro*, Código A-1703:

Da classe C, nível 10, à classe D, nível 12:

1) Rosálio Raimundo da Cruz, matrícula 59.103, em vaga originária da aposentadoria de Marcos José Leal;

2) Euripedes Filogrames de Jesus, matrícula 27.471, em vaga originária da aposentadoria de Hercílio do Carmo Lima.

Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10:

1) Argemiro Ferreira da Silva, matrícula 25.147, em vaga decorrente da promoção de Rosálio Raimundo da Cruz;

2) Emerando da Silva Couto, matrícula 31.189, em vaga decorrente da promoção de Euripedes Filogrames de Jesus;

3) José de Oliveira dos Santos, matrícula 42.137, em vaga originária do falecimento de Avelino dos Santos Gomes;

4) Arivaldo Sales do Nascimento, matrícula 25.307, em vaga originária da aposentadoria de Marcos Leopoldo dos Santos;

5) Waldo Gonçalves de Oliveira, matrícula 62.823, em vaga originária do falecimento de Crispim Nery de Souza.

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9:

1) Antônio Felix de Santana, matrícula 80.043, em vaga decorrente da promoção de Argemiro Ferreira da Silva;

2) Orlando Leonardo Alves, matrícula 71.768, em vaga decorrente da promoção de Emerando da Silva Couto;

3) José Pio da Silva II, matrícula 71.770, em vaga decorrente da promoção de José de Oliveira dos Santos;

4) Marcelino Marques dos Santos, matrícula 80.026, em vaga decorrente da promoção de Arivaldo Sales do Nascimento;

5) José Souza, matrícula 71.762, em vaga decorrente da promoção de Waldo Gonçalves de Oliveira.

n) Na série de classes de *Soldador*, Código A-1706:

Da classe C, nível 10, à classe D, nível 12:

1) José Carlos dos Santos I, matrícula 41.861, em vaga originária da aposentadoria de Effren José de Souza.

Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10:

1) Lourival de Oliveira Melo, matrícula 47.834, em vaga decorrente da promoção de José Carlos dos Santos I;

2) Antônio Hermenegildo de Freitas, matrícula 23.676, em vaga decorrente da aplicação do Decreto número 66.749, de 18 de junho de 1970.

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9:

1) Celestino Gonçalves dos Santos, matrícula 71.767, em vaga decorrente da promoção de Lourival de Oliveira Melo;

2) Agnaldo Marinho, matrícula número 70.179, em vaga decorrente da promoção de Antônio Hermenegildo de Freitas.

o) Na série de classes de *Fundidor*, Código A-1707:

Da classe C, nível 10, à classe D, nível 12:

1) José Crispim de Sena, matrícula 41.841, em vaga originária da aposentadoria de Manoel Felipe de Lima;

2) Waldemar Brunelli, matrícula nº 62.677, em vaga originária da aposentadoria de José Martins dos Passos.

Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10:

1) Raimundo dos Santos Lima, matrícula 57.841, em vaga decorrente da promoção de José Crispim de Sena;

2) Anísio da Silva Costa, matrícula 22.433, em vaga decorrente da promoção de Waldemar Brunelli.

p) Na série de classes de *Funileiro*, Código A-1709:

Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10:

1) Antônio Bispo de Jesus, matrícula 22.926, em vaga originária da aposentadoria de Pedro José dos Santos.

q) Na série de classes de *Motorista*, Código CT-401:

Da classe B, nível 10, à classe C, nível 12:

1) José Narciso dos Reis, matrícula 44.791, em vaga originária do falecimento de Manoel Juvêncio Pereira.

r) Na série de classes de *Auxiliar de Portaria*, Código GL-303:

Da classe A, nível 7, à classe B, nível 8:

1) Manoel Gomes de Lima, matrícula 49.744, em vaga decorrente da aplicação do Decreto nº 66.749, de 18 de junho de 1970;

2) Venceslau Ferreira do Nascimento, matrícula 62.940, em vaga originária da aposentadoria de Antônio Cândido de Araújo;

3) Antônio Avelino de Souza, matrícula 22.794, em vaga originária da aposentadoria de Joaquim Bispo Nonato;

4) Osvaldo José Lopes, matrícula 53.954, em vaga originária da aposentadoria de José Baldoino dos Santos.

II — Por Antigüidade:

a) Na série de classes de *Chefe de Estação*, Código F-103:

Da classe B, nível 13, à classe C, nível 14:

1) Antônio Conceição Oliveira, matrícula 10.535, em vaga originária do falecimento de José Luiz de Oliveira;

2) Arnaldo Bispo de Souza, matrícula 25.429, em vaga originária da aposentadoria de Balthazar Fonseca Gouveia;

3) Celso Rubem Boaventura, matrícula 11.415, em vaga originária da aposentadoria de Paulo Cláudio Viana.

b) Na série de classes de *Maquinista de Estrada de Ferro*, Código F.121:

Da classe B, nível 12, à classe C, nível 14:

1) Vicente Vitor de Deus, matrícula 62.311, em vaga originária da aposentadoria de Clodoaldo Antonio Vieira;

2) Alexandre Pereira de Souza, matrícula 21.132, em vaga originária da aposentadoria de José Crespo;

3 José Moreira da Silva, matrícula n.º 71.250, m vaga originária da aposentadoria de Benedito Moraes;

4) Josino Pinheiro dos Santos, matrícula n.º 80.175, em vaga originária da aposentadoria de Manoel Francisco de Jesus.

c) Na série de classes de *Trabalhador de Linha*, Código F-126:

Da classe A, nível 3, à classe B, nível 4:

1) Albino Pereira dos Santos, matrícula 20.886, em vaga decorrente da aplicação do Decreto n.º 66.749, de 18 de junho de 1970;

2) Elísio Pereira Nery, matrícula n.º 30.304 em vaga originária da aposentadoria de José dos Reis Moura;

3) Lourival Inácio Cardoso, matrícula 43.858, em vaga originária da aposentadoria de Júlio Rodrigues da Silva;

4) Manoel Visitação de Jesus, matrícula 49.114, em vaga originária do falecimento de Antônio Freitas Barbosa;

5) Honorato André de Souza, matrícula 25.282, em vaga originária da aposentadoria de José Ricardo dos Santos;

6) Jacinto Bispo, matrícula 71.668, em vaga originária da aposentadoria de Raimundo Matos de Araújo;

7) Gregório Dias Cerqueira, matrícula 34.444, em vaga originária da aposentadoria de Manoel Bonifácio da Costa;

8) Antônio Ferreira Bispo, matrícula 71.641, em vaga originária da aposentadoria de Teodomiro Pio dos Santos;

9) Pedro Bezerra Lima, matrícula n.º 58.029, em vaga originária da aposentadoria de Marcelino Bispo dos Santos;

10) Aquilino Norberto de Oliveira, matrícula 25.042, em vaga originária da aposentadoria de José da Cruz II;

11) Paulo Damião Rocha, matrícula 54.638, em vaga originária da aposentadoria de José Terêncio Batista;

12) José Barbosa de Sena, matrícula 40.899, em vaga originária da aposentadoria de José Bispo dos Santos;

13) João Paulino da Silva II, matrícula 58.746, em vaga originária da aposentadoria de Adalberto Modesto dos Santos;

14) João Ferreira Silva, matrícula n.º 38.850, em vaga originária da aposentadoria de Aníbal Antônio Barros;

15) Tertuliano Souza, matrícula n.º 61.499, em vaga originária da aposentadoria de Desidério Pinheiro Santos;

16) Flaviano Santos Rocha, matrícula 32.572, em vaga originária do falecimento de José Joaquim Ferreira;

17) João Azevedo, matrícula número 36.[illegible]28, em vaga originária da aposentadoria de João Francisco de Mendonça;

18) Pedro da Rocha Caires, matrícula 56.[illegible], em vaga originária do falecimento de Vicente Ferreira I;

19) Francisco Domingos Rodrigues, matrícula 33.069, em vaga originária do falecimento de João Salvador dos Santos;

20) Oscar Epifânio Soares, matrícula 53.754, em vaga originária do falecimento de João Pereira dos Santos II;

21) José Venceslau da Silva, matrícula 46.452, em vaga originária da aposentadoria de Cosme Vieira de Souza;

22) Etemistocles Gonçalves de Carvalho, matrícula 61.114, em vaga originária da aposentador[illegible] de José Severo dos Santos;

23) Pedro da Silva Sampaio, matrícula 56.212, em vaga originária da aposentadoria de Luiz Gonçalves de Oliveira;

24) João Lisboa Sales, matrícula n.º 38.420, em vaga originária da aposentadoria de Antônio André de Santana;

25) Hilário Araújo Santiago, matrícula 35.208, em vaga originária da aposentadoria de Manoel Francisco de Queiroz;

26) Feliciano Bispo Mesquita, matrícula 31.958, em vaga originária da aposentadoria de João Bispo de Castro;

27) Manoel José de Assunção, matrícula 71.682, em vaga originária da aposentadoria de Florêncio Dias da Silva;

28) Manoel Quirino dos Santos, matrícula 50.600, em vaga originária da aposentadoria de Cosme Francisco Almeida;

29) Francisco José Pereira, matrícula 33.273, em vaga originária da aposentadoria de Domingos Rodrigues dos Santos;

30) Antônio Araújo Guimarães, matrícula 22.784, em vaga originária do falecimento de Manoel Vitorino dos Santos;

31) Genésio Antônio da Silva, matrícula 34.116, em vaga originária do falecimento de Silvério dos Santos.

d) Na série de classes de *Pedreiro*, Código A-101:

Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10:

1) Adolfo Mariano Dias, matrícula n.º 20.476, em vaga originária do falecimento de Raimundo Ferreira de Araújo;

2) Agenário Bispo, matrícula 80.069, em vaga originária da aposentadoria de José Pereira de Araújo.

e) Na série de classes de *Pintor*, Código A-105:

Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10:

1) G[illegible] Barbosa da Paz, matrícula [illegible], em vaga originária da aposentadoria de Ignácio da Costa P[illegible] F[illegible].

Da classe A, nível 8, à classe B nível 9:

1) José Herculano de Souza, matrícula 71.7[illegible], em vaga decorrente da promoção de Galdino Barbosa da Paz.

f) Na série de classes de *Carpinteiro*, Código A-601:

Da classe C, nível 10, à classe D nível 12:

1) A[illegible] Alves da Silva, matrícula 26.1[illegible], em vaga originária do falecimento de Marciano Vitor de Jesus.

Da classe B, nível 9, à classe C nível 10:

1) [illegible] Catarino Dias, matrícula n.º 21.[illegible], em vaga decorrente da promoção de Aurelio Alves de [illegible];

[illegible] Santos, matrícula 3[illegible], em vaga originária do falecimento de A[illegible]dio Ferreira da Silva;

3) Vitor Cordeiro dos Santos, matrícula 62.315, em vaga originária da aposentadoria de Mário Mendes dos Santos.

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9:

1) Antônio Francisco Ribeiro, matrícula 80.035, em vaga decorrente da promoção de Almir Catarino Dias.

g) Na série de classes de *Eletricista Operador*, Código A-803:

Da Classe B, nível 9, à classe C, nível 10:

1) Celerino Albano Pires, matrícula 71.114, em vaga originária da aposentadoria de Geraldo Silva Santos.

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9:

1) Melquiades Barbosa do Carmo, matrícula 71.311, em vaga decorrente da promoção de Celerino Albano Pires.

h) Na série de classes de *Mecânico Operador*, Código A-1301:

Da classe C, nível 10, à classe D, nível 12:

1) Anísio Campos do Amaral, matrícula 22.441, em vaga originária da aposentadoria de Jonas Gomes da Cunha.

Da classe B, nível 9, à casse C, nível 10:

1) Pedro Petronílio de Santana, matrícula 56.901, em vaga decorrente da promoção de Anísio Campos do Amaral.

2) Arlindo Melo, matrícula 25.415, em vaga originária da aposentadoria de Manoel Joaquim de Oliveira.

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9:

1) Valdir Teixeira, matrícula ... 61.0[illegible], em vaga decorrente da promoção de Pedro Petronílio de Santana;

2) Raimundo Pereira de Santana, matrícula 57.648, em vaga decorrente da promoção de Arlindo Melo;

3) Milton Vieira de Melo, matrícula 52.779, em vaga originária da aposentadoria de José Cardoso de Cerqueira.

i) Na série de classes de *Mecânico de Motores a Combustão*, Código .. A-1325:

Da classe C, nível 10, à classe D, nível 12:

1) José Moraes, matrícula 44.711, em vaga originária da aposentadoria de Argentino Moraes de Oliveira.

j) Na série de classes de *Mecânico de Máquinas*, Código A-1306:

Da classe C, nível 10, à classe D, nível 12:

1) José Alves da Rocha, matrícula 40.171, em vaga originária do falecimento de Manoel Coêlho;

2) José Oliveira Souza, matrícula 44.941, em vaga originária da aposentadoria de Reginaldo Assis de Oliveira.

Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10:

1) Ascendino Pereira das Neves, matrícula 23.773, em vaga decorrente da promoção de José Alves da Rocha;

2) Pericles Evangelista Dias, matrícula 57.145, em vaga decorrente da promoção de José Oliveira Souza;

3) Agnaldo Souza Nascimento, matrícula 20.675, em vaga originária da aposentadoria de Pedro Ribeiro Moreira;

4) Alberto Alves de Azevedo, matrícula [illegible], em vaga originária da aposentadoria de Pedro Alexandre de Souza;

5) Ourivaldo Palmeira Pattas, matrícula 54.385, em vaga originária do falecimento de Aurelino Alves Gar[illegible];

6) Manoel Monteiro da Paixão, matrícula [illegible], em vaga originária da aposentadoria de [illegible];

[illegible]

8) [illegible], em vaga [illegible] da aposentadoria de José M[illegible] dos Santos;

9) João Ferreira Marinho, matrícula 37.924, em vaga originária do falecimento de Jovminiano Florêncio do Nascimento.

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9:

1) Walter Aquino de Oliveira, matrícula 71.412, em vaga decorrente da promoção de Ascendino Pereira das Neves;

2) Antônio Assunção Ribeiro, matrícula 80.032, em vaga decorrente da promoção de Pericles Evangelista Dias;

3) Pedro Martins Brito, matrícula 71.764, em vaga decorrente da promoção de Agnaldo Souza Nascimento;

4) José Ribeiro de Morais, matrícula 80.063, em vaga decorrente da promoção de Alberto Alves de Azevêdo;

5) Jacem Claro dos Santos, matrícula 80059, em vaga decorrente da promoção de Ourivaldo Palmeira Pattas;

6) Valdomiro dos Santos, matrícula 80.028, em vaga decorrente da promoção de Manoel Monteiro da Paixão.

k) na Série de classes de *Caldeireiro*, Código A-1701:

Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10:

1) Tibúrcio José de Lima, matrícula 61.611, em vaga originária da aposentadoria de José Laudelino Ferreira.

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9:

1) João Francisco dos Santos VII, matrícula 38.036, em vaga decorrente da promoção de Tibúrcio José de Lima;

2) Manoel Rodrigues Bitencourt matrícula 56.658, em vaga originária da aposentadoria de Bevenuto Ciríaco dos Santos.

l) Na série de classes de *Ferreiro*: Código A-1703:

Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10;

1) Altino de Souza Braga, matrícula 21.695, em vaga originária da aposentadoria de Manoel Francisco dos Santos II.

2) Guilherme Moreira da Purificação, matrícula 34 593 em vaga originária da aposentadoria de Manoel Menezes Alves.

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9:

1) José Magno de Santana, matrícula 71.760, em vaga decorrente da promoção de Altino de Souza Braga.

2) Agenor Graciliano Cruz Filho matrícula 71.712, em vaga decorrente da promoção de Guilherme Moreira da Purificação.

m) Na série de classes de *Soldador*, Código A-1706:

Da classe B, nível 9, à classe C nível 10:

1) Florisval Lima, matrícula 32.648 em vaga originária do falecimento de Saturnino Batista de Almeida.

Da classe A, nível 8, à classe B nível 9:

1) Venâncio Santos Gonçalves, matrícula 80.016, em vaga decorrente da promoção de Florisval Lima.

n) Na série de classes de *Fundidor*, Código A-1707:

Da classe B nível 9, à classe C, nível 10:

1) Vivaldo do Nascimento, matrícula 62.627, em vaga originária da aposentadoria de Jose Marcolino Cesário.

o) Na Série de classes de *A[illegible] de Portaria*, Código GL-[illegible]:

Da classe A, nível 7, à classe B, nível 8:

1) Oscar [illegible] matrícula 5[illegible], em vaga originária da aposentadoria de [illegible] dos Santos;

2) A[illegible] Afonso da Silva matrícula [illegible], em vaga originária do falecimento de A[illegible] dos Santos.

B — Com efeitos a partir de 31 de dezembro de 1963:

I — Por Merecimento:

a) Na série de classes de *Trabalhador de Linha*, Código F-126:

Da classe A, nível 3, à classe B, nível 4:

1) Edgar Gomes Azevedo, matrícula 29785, em vaga originária do falecimento de Tertuliano Pereira da Silva;

2) Severiano Gomes Pereira, matrícula 60613, em vaga originária do falecimento de Carlos de Matos;

3) Francisco Souza [illegible], matrícula [illegible], em vaga originária do falecimento de Pedro Rodrigues de Souza.

II — Por Antiguidade:

a) Na série de classes de *Trabalhador de Linha*, Código F-126:

Da classe A, nível 3, à classe B, nível 4:

1) João Olimpio, matrícula [illegible]8.0[illegible] em vaga originária do falecimento de Ceciliano Gomes de Oliveira.

C — Com efeitos a partir de 31 de março de 1964:

I — Por Merecimento:

a) Na série de classes de *Maquinista de Estrada de Ferro*, Código F-121:

Da classe B, nível 12, à clases C, nível 14:

1) Diomedes dos Santos Chaves matrícula 29181, em vaga originária do falecimento de Hildebrando Ramiro da Silva.

b) Na série de classes de *Trabalhador de Linha*, Código F-126:

Da classe A, nível 3, à classe B, nível 4:

1) Paulo Tertuliano de Oliveira matrícula 54786, em vaga originária do falecimento de Torquato Fernandes;

2) José Batista dos Santos, matrícula 72614, em vaga originária do falecimento de Antônio Vi[illegible] dos Santos.

c) Na série de classes de *Engenheiro*, Código TC-602:

Da classe A, nível 17, à classe B nível 18:

1) Walter Osório Freire de Carvalho, matrícula 80119, em vaga originária da aposentadoria de Carlos de Carvalho.

II — Por Antiguidade:

a) Na série de classes de *Trabalhador de Linha*, Código F-126:

Da classe A, nível 3, à classe B nível 4:

1) Cândido Nascimento, matrícula 27130, em vaga originaria do falecimento de Manoel Florentino de Jesus;

2) Raulino José de Oliveira, matrícula 57716, em vaga originária do falecimento de João Pedro de Araújo.

b) Na série de classes de *Carpinteiro*, Código A-601:

Da classe B, nível 9 à classe C nível 10:

1) Nivaldo Rodrigues Lessa, matrícula 53231, em vaga originária do falecimento de Edgard dos Santos Ribeiro.

D — Com efeitos a partir de [illegible] de junho de 1964:

I — Por Merecimento:

a) Na série de classes de *Chefe de Estação*, Código F-103:

Da classe B, nível 13, à classe C, nível 14:

1) Aderaldo Simões de Santana matrícula 10035, em vaga originária da [illegible] de Amorim.

b) Na série de classes de *Trabalhador de Linha*, Código F-126:

Da classe A, nível 3, à classe B nível 4:

1) [illegible], em vaga originária do falecimento de José [illegible].

[illegible] Ferreira, matrícula [illegible]617, em vaga originária do falecimento de L[illegible];

8) Zeferino Matos de Souza, matrícula [illegible] do falecimento de João [illegible] III.

[illegible]

[illegible] matrícula nº 26.221, em vaga originária do falecimento de Manoel Porcio [illegible]

[illegible]

II — Por [illegible]

[illegible] de aposentadoria [illegible] cio da Silva.

[illegible]

1) Virgílino Barbosa dos Santos, matrícula 62.329, em vaga decorrente [illegible]

[illegible]

Da classe C, nível 10, à classe D, nível 12:

[illegible]

[illegible] matrícula nº 38.303, em vaga originária da aposentadoria de [illegible] nuel de Carvalho;

[illegible]

[illegible] a partir de 31 de dezembro de 1964:

I — [illegible]

a) Na [illegible] de classes de [illegible] lhador de Linha, código F-126:

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9:

1) [illegible] matrícula [illegible] de exoneração de Armando Costa Ramos.

2) Miguel Dias da Silva, matrícula nº 52.[illegible], em vaga originária da aposentadoria de José Conceição dos Santos.

b) Na série de classes de [illegible] Código A-1[illegible]:

Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10:

1) José de Barros Filho, matrícula nº 42.[illegible], em vaga originária da aposentadoria de Eduardo Pimentel.

c) Na série de classes de Caldeireiro, Código A-1701:

Da classe C, nível 10, à classe D, nível 12:

1) José Caetano dos Reis, matrícula nº 41.375, em vaga originária da aposentadoria de Ernesto do Amor Divino.

[illegible]

8) Agenor Bispo Pessoa, matrícula [illegible] Ramos;

9) José Conceição, matrícula número [illegible]

10) Antonio Zacarias da Silva, matrícula nº 24.983, em vaga originária do falecimento de João [illegible]

c) Na série de classes de Pintor, Código A-105:

Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10:

1) Manoel Enudio P[illegible], matrícula nº 46.3[illegible], em vaga [illegible] do falecimento de F[illegible] Marinho;

2) Nelson Pedro de Burgos, matrícula nº 53.081, em vaga originária [illegible]

[illegible] ria da [illegible] Santos.

[illegible]

1) João [illegible] da aposentadoria de [illegible] Pereira.

[illegible]

[illegible] de 1965:

I — Por Merecimento:

a) Na série de classes de *Maquinista de Estrada de Ferro*, Código [illegible]:

Da classe B, nível [illegible], à classe [illegible], nível [illegible]:

1) [illegible] Celestino de Souza, matrícula [illegible], em vaga originária da aposentadoria de Manoel Pe-[illegible] da Silva;

2) [illegible]sco de Souza, matrícula [illegible], em vaga originária da [illegible] de [illegible];

b) Na série de classes de *Trabalhador de Linha*, Código F-126:

Da classe A, nível 3, à classe B, nível 4:

1) [illegible] de Carvalho, matrícula [illegible], em vaga originária da aposentadoria de João [illegible] de Oliveira;

2) João [illegible] de A[illegible], matrícula nº 38.146, em vaga originária da aposentadoria de João Alexandre [illegible];

3) [illegible] Santos, matrícula [illegible], em vaga originária da aposentadoria de José [illegible];

4) Júlio Alves Pereira, matrícula nº [illegible], em vaga originária da aposentadoria de José Ventura dos Santos;

5) José [illegible] de [illegible], matrícula [illegible], em vaga originária da aposentadoria de [illegible] Lima;

6) João [illegible], matrícula nº 39.320, em vaga originária do falecimento de José da Silva III;

7) [illegible] Rufino de Souza, matrícula nº [illegible], em vaga originária do falecimento de Otávio Francisco do Nascimento;

8) Manoel Felipe de Santana, matrícula nº [illegible], em vaga originária da aposentadoria de Venâncio Pereira dos Santos;

9) Manoel Lopes Pereira, matrícula nº 71.717, em vaga originária da aposentadoria de Claro Batista dos Anjos;

10) Pedro Felix Cerqueira, matrícula nº 56.506, em vaga originária da aposentadoria de Laurindo Pereira da Silva.

c) Na série de classes de *Carpinteiro*, Código A-601:

Da classe C, nível 10, à classe D, nível 12:

1) Justino dos Santos, matrícula nº 46.941, em vaga originária da aposentadoria de [illegible] da Costa.

Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10:

1) [illegible] dos Santos, matrícula nº [illegible], em vaga decorrente da promoção de Manoel Saturnino da Silva;

2) [illegible] Pereira dos Santos, matrícula nº [illegible], em vaga originária da aposentadoria de Gero-[illegible];

d) Na série de classes de *Mecânico [illegible]*, Código A-1.[illegible]:

Da classe C, nível 10, à classe D, nível 12:

1) [illegible], matrícula nº [illegible], em vaga originária da aposentadoria de [illegible] da Silva.

Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10:

1) [illegible] dos Santos, matrícula nº [illegible], em vaga decorrente da promoção de [illegible];

2) [illegible] da Silva, matrícula nº [illegible], em vaga originária da aposentadoria de [illegible].

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9:

1) Antônio José dos Santos, matrícula nº 80.062, em vaga decorrente da promoção de [illegible] Santos;

2) José da Silva Conceição, matrícula 80.060, em vaga decorrente da promoção de Júlio Álvaro da Silva.

e) Na série de classes de *Mecânico de Máquinas*, Código A-1.306:

Da classe C, nível 10, à classe D, nível 12:

1) [illegible], matrícula 33.501, em vaga originária da aposentadoria de [illegible] Santos;

2) Joel Almeida, matrícula 30.801, em vaga [illegible].

3) João Batista da Costa, matrícula 38.661, em vaga originária da aposentadoria de Aristides Bispo dos Santos.

Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10:

1) [illegible], matrícula [illegible]2, em vaga decorrente da promoção de Francisco Ramos Tupinã;

2) Milton Carneiro, matrícula número 62.793, em vaga decorrente da promoção de Francelino Amâncio Santos;

3) [illegible], matrícula 34.023, em vaga decorrente da promoção de João Batista da Costa;

4) [illegible] de Oliveira, matrícula 20.715, em vaga originária da aposentadoria de Emígdio Ferreira [illegible];

5) [illegible] de Castro II, matrícula 30.[illegible], em vaga originária da aposentadoria de Otaviano Soares.

f) Na Série de classes de *Caldeireiro*, Código A-1.701:

Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10:

1) José Ramos de Oliveira, matrícula 45.551, em vaga originária da aposentadoria de Israel Machado Pereira.

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9:

1) Pedro Mendes dos Santos, matrícula 58.824, em vaga decorrente da promoção de Domingos Santiago.

g) Na série de classes de *Ferreiro*, Código A-1.703:

Da classe C, nível 10, à classe D, nível 12:

1) José [illegible], matrícula 46.761, em vaga originária da aposentadoria de Sancho Cardoso [illegible];

2) João de Santana II, matrícula n.º 37.462, em vaga originária da aposentadoria de José da Mata.

Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10:

1) [illegible], matrícula 20.820, em vaga decorrente da promoção de [illegible] II;

2) José Onésimo de Souza, matrícula 44.944, em vaga originária da aposentadoria de Osvaldo Bispo Santiago;

3) José Carlos Oliveira de Deus, matrícula 41.566, em vaga originária da aposentadoria de José Francisco Ramos II.

h) Na série de classes de *Soldador*, Código A-1.706:

Da classe C, nível 10, à classe D, nível 12:

1) Euzébio Bispo de Araújo, matrícula 41.171, em vaga originária da aposentadoria de Manoel Barros I.

Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10:

1) João Bispo Fernandes, matrícula [illegible], em vaga decorrente da promoção de [illegible]:

i) Na série de classes de *Funileiro*, Código A-1.[illegible]:

Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10:

1) José [illegible] dos Santos [illegible], matrícula 47.[illegible], em vaga originária da aposentadoria de Luiz Martins de Brito.

j) Na série de classes de *Funileiro*, Código A-1.709:

Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10:

1) Cecílio Vitoriano, matrícula número 62.129, em vaga originária da aposentadoria de Asclepíades José de Santana.

k) Na série de classes de [illegible], Código TC-801:

Da classe A, nível 21, à classe B, nível 22:

1) [illegible], em vaga originária da aposentadoria de André Negreiros Falcão.

II — Por Antiguidade:

a) Na série de classes de *Trabalhador de Linha*, Código F-126:

Da classe A, nível 3, à classe B, nível 4:

1) Dionizio Souza, matrícula 36.946, em vaga originária da aposentadoria de Crispim Gomes dos Santos;

2) Marcelino José de Novaes, matrícula [illegible], em vaga originária da aposentadoria de [illegible];

3) [illegible], matrícula 72.624, em vaga originária da aposentadoria de [illegible] Oliveira;

4) José Felix de Souza I, matrícula nº [illegible], em vaga originária do falecimento de [illegible];

5) [illegible], matrícula [illegible], em vaga originária da aposentadoria de Patrício José dos Santos.

b) Na série de classes de *Pedreiro*, Código A-101:

Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10:

1) Eudérico Teixeira Oliveira, matrícula 31.405, em vaga originária do falecimento de José [illegible] dos Santos.

c) Na série de classes de *Pintor*, Código A-[illegible]:

Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10:

1) Temístocles Moreira de Souza, matrícula 61.117, em vaga originária do falecimento de Claudionor Ramos Ribeiro.

d) Na série de classes de *Carpinteiro*, Código A-601:

Da classe C, nível 10, à classe D, nível 12:

1) Manoel Saturnino da Silva, matrícula 50.711, em vaga originária da aposentadoria de João Pinto da Silva Filho.

Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10:

1) José Catarino Batista da Cruz, matrícula 41.621, em vaga decorrente da promoção de Justino dos Santos.

e) Na série de classes de *Mecânico Operador*, Código A-1.301:

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9:

1) Milton Manoel de Oliveira, matrícula 80.001, em vaga originária da aposentadoria de Pedro Vicente da Silva II.

f) Na série de classes de *Mecânico de Máquinas*, Código A-1.306:

Da classe C, nível 10, à classe D, nível 12:

1) Tranquilino Amâncio Santos, matrícula 61.811, em vaga originária da aposentadoria de Simpliciano Rosendo Purificação.

Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10:

1) [illegible] de Oliveira, matrícula [illegible], em vaga decorrente da promoção de José [illegible];

2) [illegible] dos Santos, matrícula [illegible], em vaga originária da aposentadoria de José Maria Martins.

g) Na série de classes de *Caldeireiro*, Código A-1.701:

Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10:

1) Domingos Santiago, matrícula n.º 29.095, em vaga originária da aposentadoria de Ananias Félix de Amorim.

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9:

1) Afonso Martins Vieira, matrícula 20.552, em vaga decorrente da promoção de [illegible].

h) Na série de classes de [illegible], Código A-1703:

Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10:

1) Saturnino Mamede de Brito, matrícula 60.368, em vaga decorrente da promoção de José [illegible];

2) Francisco de Paula Rosa, matrícula 33.055, em vaga originária da aposentadoria de Valentim José dos Santos.

i) Na série de classes de *Soldador*, Código A-1706:

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9:

1) Pedro Paulo dos Santos II, matrícula [illegible], em vaga decorrente da promoção de [illegible] Fernandes.

[illegible]

I — Por Merecimento:

a) Na série de classes de *Chefe de [illegible]*:

Da classe B, nível 13, à classe C, nível 14:

1) [illegible], matrícula 12.042, em vaga originária da aposentadoria de José [illegible] de Souza;

2) João José dos Santos IV, matrícula 13.357, em vaga originária da [illegible];

3) Aurelito Alves da Silva, matrícula 11.111, em vaga originária da aposentadoria de Lourival Rodrigues de Souza;

4) Mauro Nazareno de Oliveira, matrícula 80.078, em vaga originária da aposentadoria de José Pinto Nogueira.

Da classe A, nível 12, à classe B, nível 13:

1) Manoel de Carvalho, matrícula 49.118, em vaga decorrente da promoção de Enéias Cardoso de Souza;

2) José Pereira dos Santos XI, matrícula 45.323, em vaga decorrente da promoção de João José dos Santos;

3) Leopoldino Barbosa Leitão, matrícula 47.450, em vaga decorrente da promoção de Aurelito Alves da Silva;

4) Arisvaldo Nascimento Chagas, matrícula 53.612, em vaga decorrente da promoção de Mauro Nazareno de Oliveira;

5) Edvaldo Caetano de Souza, matrícula 30.276, em vaga decorrente da promoção de [illegible];

6) Antônio Gomes Barbosa, matrícula 25.606, em vaga decorrente da promoção de João Silva [illegible];

7) Astério Borges de Souza, matrícula 25.794, em vaga decorrente da promoção de Salvador Batista de Souza;

8) José Alves [illegible], matrícula [illegible];

9) [illegible];

10) [illegible];

11) [illegible] de Barbosa, matrícula 34.106, em vaga decorren-

da aposentadoria de Justino José Oliveira;

30) Manoel Rocha dos Santos, matrícula 72.921, em vaga originária da aposentadoria de Basílio da Costa Homem;

31) José Monteiro da Silva II, matrícula [illegible], em vaga originária da aposentadoria de Manoel Reis I;

32) Teófilo Santana, matrícula número 61.2[illegible]6, em vaga originária da aposentadoria de Marcos Alves dos Santos;

33) Antônio Nascimento Santana, matrícula 24 2[illegible]6, em vaga originária da aposentadoria de José Carvalho da Silva;

34) Arnaldo Silva Cerqueira, matrícula 25 [illegible]65, em vaga originária da aposentadoria de Juvenal Jorge dos Reis.

k) Na série de classes de *Motorista de Estrada de Ferro*, Código F-127:

Da classe B, nível 10, à classe C, nível 11:

1) Dermeval Silviano Pereira de Souza, matrícula 29.056, em vaga decorrente da aplicação do Decreto número 66.749 de 18 de junho de 1970.

l) Na serie de classes de *Almoxarife*, Código AF-101:

Da classe A, nível 14, à classe B, nível 16:

1) José Oliveira Santana, matrícula 42.135, em vaga originária da aposentadoria de Renato Vergasta de Jesus;

2) Júlio Figueiredo Filho, matrícula 46.748, em vaga originária da aposentadoria de Agenor Abreu da Silva;

3) Romualdo Dionísio dos Santos, matrícula 58.084, em vaga originária da aposentadoria de Antônio Nunes de Souza;

4) Waldemir Batatinha de Santana, matrícula 62.778, em vaga originária da aposentadoria de Tiago Evangelista dos Santos.

m) Na série de classes de *Armazenista*, Código AF-102:

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 10:

1) Antônio Ferreira Sobrinho, matrícula 23.517, em vaga originária da aposentadoria de Alfredo de Aquino Teixeira;

2) Agostinho Santos, matrícula número 20.772, em vaga originária do falecimento de Manoel Augusto de Lima;

3) Américo Vieira dos Santos, matrícula 22.070, em vaga originária da aposentadoria de Teófilo Alves Fortela;

4) Gervásio Ferreira de Carvalho, matrícula 34.123, em vaga originária da aposentadoria de Antônio Nunes dos Santos.

n) Na série de classes de *Oficial de Administração*, Código AF-201:

Da classe B, nível 14, à classe C, nível 16:

1) Milton Oliveira, matrícula número 15.441, em vaga decorrente da aplicação do Decreto nº 66.749, de 18 de junho de 1970;

2) Luiz Ornelas da Costa, matrícula 14.711, em vaga decorrente da aplicação do Decreto nº 66.749, em 18 de junho de 1970;

3) Stênio Henrique de Burgos, matrícula 15.321, em vaga decorrente da aplicação do Decreto nº 66.749, de 18 de junho de 1970;

4) Joaquim Pinto Batista Filho, matrícula 4.861, em vaga decorrente da aplicação do Decreto nº 66.749, de 18 de junho de 1970;

5) Mário Augusto Martins, matrícula 15.327, em vaga originária da aposentadoria de Evangivaldo Pedreira de Vasconcelos;

6) Artur Fernandes de Paiva, matrícula 10.945, em vaga originária da aposentadoria de Mario Soares da Mota;

7) Luiza Sales Campos, matrícula 11.717, em vaga originária da aposentadoria de Pedro de Souza Vanderley;

8) Maria Luiza Sapucaia Sepulveda, matrícula 6.591, em vaga originária da aposentadoria de Cândido Bispo da Silva;

9) Carlos Prats da Silva e Almeida, matrícula 2.061, em vaga originária da aposentadoria de Almir Borges da Silva;

10) Elza Ruas Guimarães, matrícula 2.891, em vaga [illegible] da aposentadoria de Joaquim [illegible].

Da classe A, nível 12, à classe B, nível 14:

1) Lourival [illegible] da Costa, matrícula 47.[illegible]1, em vaga decorrente da promoção de [illegible];

2) José Ferreira [illegible] Sobrinho, matrícula [illegible], em vaga decorrente da promoção de Luiz Ornelas da Costa;

3) Adalberto Matos Menezes, matrícula 20.279, em vaga decorrente da promoção de Stênio Henrique de Burgos;

4) Amélio Dantas de Santana, matrícula 22.001, em vaga decorrente da promoção de Joaquim Pinto Batista Filho;

5) Otaviano de Souza Greenhalgh Filho, matrícula 54.247, em vaga decorrente da promoção de Mário Augusto Martins;

6) Walter Querino dos Santos, matrícula 62.908, em vaga decorrente da promoção de Artur Fernandes de Paiva;

7) Milton Rodrigues da Costa, matrícula 52.778, em vaga decorrente da promoção de Luiza Sales Campos;

8) Evandra Rodrigues Freire de Carvalho, matrícula 12.205, em vaga decorrente da promoção de Maria Luiza Sapucaia Sepulveda;

9) Fernando Teles de Menezes, matrícula 32.283, em vaga decorrente da promoção de Carlos Prats da Silva e Almeida;

10) Antônio Fonseca Matos, matrícula 23.538, em vaga decorrente da promoção de Elza Ruas Guimarães;

11) Martins Amoroso Lima, matrícula 52.017, em vaga originária da exoneração de Maria Cid Bastos Bergemann;

12) Philomena Machado Ferreira, matrícula 15.867, em vaga originária da aposentadoria de Bruno Ribeiro Sampaio;

13) Semiramis Augusta de Castro, matrícula 62.523, em vaga originária da exoneração de Anilton Borges de Oliveira;

14) Cidne Barbosa, matrícula número 27.895, em vaga originária da aposentadoria de Caetano Burgos Soares.

o) Na série de classes de *Escriturário*, Código AF-202:

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 10:

1) Daniel Oliveira Santos, matrícula 80.041, em vaga originária da aposentadoria de Manoel Messias de Souza;

2) Jomary de Oliveira Barbosa, matrícula 39.839, em vaga originária do falecimento de Zélio Julião Alvim;

3) Herval da Silva Bernardo, matrícula 35.147, em vaga originária da aposentadoria de Maria Cintra Alves de Lima;

4) Michelita de Oliveira Lessa, matrícula 52.444, em vaga originária da aposentadoria de Antonina da Silva Lopes;

5) Waldemar Silva Lima, matrícula 71.485, em vaga oriignária da aposentadoria de Rita Sarmento Sampaio;

6) Délcio Alves de Campos, matrícula 71.938, em vaga originária da aposentadoria de Francisco Ribeiro Pereira;

7) Luiz de Oliveira Vasconcelos, matrícula 80.270, em vaga originária da aposentadoria de João Lopes de Souza;

8) Pergentino D'Oliveira Silva Sobrinho, matrícula 80 263, em vaga originária da aposentadoria de Dulce dos Santos Pereira;

9) Ivan Araújo Santos, matrícula 80.288, em vaga originária do falecimento de Ivo Ferreira de Lucena;

10) Marciano Alves de Souza, matrícula 72.411, em vaga originária do falecimento de Alvaro de Araújo Vital;

11) Altamirando Chaves, matrícula 80.243, em vaga originária do falecimento de Descartes Oliveira Pinto;

12) Victor Borges Nogueira, matrícula 62.448, em vaga originária da aposentadoria de Olga Soledade da Silva;

13) Neves Xavier, matrícula número [illegible], em vaga originária da aposentadoria de [illegible] Amaro da Costa [illegible];

14) [illegible], matrícula [illegible], em vaga originária da aposentadoria de [illegible] Santos;

15) [illegible] Pereira de M[illegible] Filho, matrícula [illegible], em vaga originária da aposentadoria de Nelde Novaes de Santana.

p) Na série de classes de *Assistente de Administração*, Código AF-602:

Da classe A, nível 14, à classe B, nível 16:

1) Bráulio Guimarães Passos, matrícula 26.927, em vaga decorrente da aplicação do Decreto n.º 66.749, de 18 de junho d 1970;

2) Aurélio Teles de Souza, matrícula 11.113, em vaga decorrente da aplicação do Decreto n.º 66.749, de 18 de junho de 1970;

3) José Dantas Batista de Magalhães, Matrícula 42.047, em vaga originária da aposentadoria de Diogenes Alves.

q) Na série de classes de *Pedreiro*, Código A-101:

Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10:

1) Mário da Rocha Pita, matrícula n.º 51.759, em vaga originária da aposentadoria de Manoel Tavares Filho;

2) Antônio Pedro da Silva II, matrícula 24.445, em vaga originária da aposentadoria de Pedro Damásio da Silva.

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9:

1) Valdomiro Santos Oliveira, matrícula 61.968, em vaga decorrente da promoção de Mário da Rocha Pita;

2) Antônio Ramos I, matrícula número 24.582, em vaga decorrente da promoção de Antônio Pedro da Silva II;

3) Otaciano Pimentel de Matos, matrícula 54.113, em vaga decorrente da promoção de João Pedro do Nascimento;

4) João Carvalho Araújo, matrícula n.º 37.113, em vaga decorrente da promoção de Antônio Cândido Pereira;

5) Martiniano Batista dos Anjos, matrícula 51.967, em vaga decorrente da promoção de Agnaldo Paixão;

6) Júlio Barbosa de Oliveira, matrícula 46.636, em vaga decorrente da promoção de José de Barros Filho;

7) Manoel da Hora dos Santos, matrícula 49.062, em vaga decorrente da promoção de Antônio Gabriel dos Santos;

8) José Vicente de Souza II, matrícula 46.132, em vaga decorrente da promoção de José Alves dos Santos II;

9) Pedro Batista dos Santos, matrícula 58.086, em vaga originária do falecimento de Juvenal Souza;

10) Cesário Bispo de Carvalho, matrícula 72.515, em vaga originária da aposentadoria de José Pereira de Souza I;

11) Bertholdo José dos Santos, matrícula 80.340, em vaga originária da aposentadoria de Graciliano Ferreira da Costa;

12) José Vieira dos Santos V, matrícula 46 179, em vaga originária da aposentadoria de Francisco Gomes da Silva;

13) Aurélio Alves de Oliveira, matrícula 26.132, em vaga originária da aposentadoria de Marcos Cirilo de Bomfim;

14) Cecilíano Oliveira, matrícula n.º 27.582, em vaga originária da aposentadoria de Juvenal Abreu.

r) Na série de classes de *Pintor*, Código A-105:

Da classe B, nível 8, à classe C, nível 10:

1) Procópio Vitorio Alves, matrícula 57.47[illegible], em vaga originária da aposentadoria de [illegible] Souza;

2) Antônio Bispo dos Santos III, matrícula [illegible], em vaga originária da aposentadoria de Justino [illegible] da Silva.

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9:

1) [illegible] Santos, matrícula número [illegible], em vaga decorrente da promoção de Antônio Bispo dos Santos III;

2) Paulo Cassiano Freire, matrícula 54.625, em vaga decorrente da promoção de Temístocles Moreira de Souza;

3) José Osvaldo Pereira, matrícula número 80.322, em vaga decorrente da promoção de Nelson Pedro de Burgos;

4) Teotônio Pimentel, matrícula n.º 61.438, em vaga originária do falecimento de Joel Pereira Gonçalves;

5) Adeládio Alves de Souza, matrícula 20.378, em vaga originária da aposentadoria de Délcio Guimarães;

6) Almerindo Barbosa da Paz, matrícula 21.516, em vaga originária da aposentadoria de Waldemar Andrade.

s) Na série de de classes de *Carpinteiro*, Código A-601:

Da classe C, nível 10, à classe D, nível 12:

1) Florêncio Damião de Sena, matrícula 32.571, em vaga originária da aposentadoria de José Arcanjo Vieira;

2) Modesto de Lima Valverde, matrícula 52.821, em vaga originária da aposentadoria de José Pereira Rodrigues.

Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10:

1) Antônio de Sena Batista, matrícula 24.741, em vaga decorrente da promoção de Modesto de Lima Valverde;

2) Arlindo Cristiano da Silva, matrícula 25.337, em vaga decorrente da promoção de Geraldo Alves da Silva II;

3) Lourival da Silva Andrade, matrícula 47.801, em vaga originária da aposentadoria de Francisco Borja dos Santos;

4) Joel Alves Barbosa, matrícula n.º 39.803, em vaga originária da aposentadoria de Eloy de Oliveira Bispo;

5) Acelino Azevedo de Carvalho, matrícula 20.194, em vaga originária da aposentadoria de Severino Palm de Souza.

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9:

1) Elias José dos Santos, matrícula 30.542, em vaga decorrente da promoção de Raimundo de Souza Silveira;

2) Antônio Conceição Santos, matrícula 23.064, em vaga decorrente da promoção de Arlindo Cristiano da Silva;

3) Raulino Pinto de Almeida, matrícula 57.712, em vaga decorrente da promoção de Waldemar Silva Santos;

4) Hermógenes Félix Nascimento, matrícula 35.142, em vaga decorrente da promoção de Joel Alves Barbosa;

5) Ricardo Maximiliano da Paixão, matrícula 57.932, em vaga decorrente da promoção de Manoel Paz de Sena;

6) Otacílio Nery de Carvalho, matrícula 54.156, em vaga decorrente da promoção de Manoel Germano do Nascimento;

7) Gervásio Amorim, matrícula número 34 118, em vaga decorrente da promoção de Eufrásio Santos;

8) Messias Raimundo de Souza, matrícula 52 445, em vaga decorrente da promoção de Emídio Romualdo dos Santos;

[illegible]

Da classe C nível 10 à classe D nível 11

1) [illegible] Soares de Oliveira, matrícula n. [illegible], em vaga decorrente do aproveitamento de Manoel Nogueira dos Santos.

Da classe B nível 9 à classe C nível 10

1) [illegible] dos Santos, matrícula n. [illegible], em vaga decorrente da promoção de Manoel Soares de Oliveira.

2) [illegible] Vândega de Abreu, matrícula n. [illegible], em vaga decorrente da aposentadoria de [illegible] de Almeida [illegible].

[illegible]

Da classe A nível 8 à classe B nível 9

1) Manoel [illegible], matrícula n. [illegible], em vaga decorrente da promoção de [illegible] Antônio [illegible].

2) [illegible], matrícula n. [illegible], em vaga decorrente da promoção de Manoel Rodrigues de Araújo.

3) José [illegible] dos Santos, matrícula n. [illegible], em vaga decorrente da promoção de [illegible] Rocha [illegible].

4) [illegible] de Assis, matrícula n. [illegible], em vaga decorrente da promoção de Salvador Lauro,

[illegible]

moção de Cecílio Pereira dos Santos;
7) Adehildo Alves da Silva, matrícula 20376, em vaga decorrente da promoção de Saturnino Mamede de Brito,
8) José Tomaz de Aquino Filho, matrícula 30316, em vaga decorrente da promoção de José Onésimo de Souza,
9) Pedro Joaquim de Jesus, matrícula 56607, em vaga decorrente da promoção de Francisco de Paula Rosa;
10) Geraldo Simões dos Santos, matrícula 80308, em vaga originária da aposentadoria de Elias. Quintino de Araújo;
11) Otávio Rodrigues de Oliveira, matrícula 54344, em vaga originária da aposentadoria de Aloísio Nascimento;
12) Antônio Soares dos Santos II, matrícula 24802, em vaga originária do falecimento de Adão Felix Coutinho;
13) José [illegible] dos Santos III matrícula 43302, em vaga originaria do falecimento de Paulo Bispo de Oliveira;
[illegible]) Na série de classes de *Soldador*, Código A-1706:

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9:

1) Sebastião de Souza Lima, matrícula 72388, em vaga originária da aposentadoria de Ismael Ferreira da Silva
z-4) Na série de classes de Fundidor, Código A-1707:

Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10:

1) Saturnino de Araújo, matrícula 60333, em vaga decorrente da promoção de Júlio Alves da Costa.

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9:

1) Melquíades Vieira de Carvalho, matrícula 52448, em vaga decorrente da promoção de Saturnino de Araújo;
2) Edgard Santana de Oliveira, matrícula 29854, em vaga decorrente da promoção de Edgard Ferreira Pires;
3) Carmerindo Bispo dos Santos, matrícula 27455, em vaga decorrente da promoção de Anísio da Silva Costa
z-5) Na série de classes de *Funileiro*, Código A-1709:

Da classe C, nível 10, à classe D, nível 12:

1) Eronildes Circunsizão Brunelli, matrícula 31125, em vaga originária da aposentadoria de José Dias da Rocha.

Da classe A, nível 8, à classe B nível 9:

1) Antônio Prado da Silva, matrícula [illegible], em vaga decorrente da [illegible];
[illegible] Carvalho dos Santos, matrícula [illegible], em vaga decorrente da promoção de Antonio Bispo de Jesus.
[illegible]) Na série de classes de *Mestre*, Código A-[illegible]:

Da classe A, nível 13 à classe B nível 14:

1) [illegible]fredo Bispo de Araújo, matrícula [illegible]6, em vaga originária da aposentadoria de Ranulfo Alves dos Santos;
[illegible]) João Pereira de Figueiredo, matrícula [illegible]1, em vaga originária da aposentadoria de Melchizedeck da [illegible];
[illegible]
[illegible]) Antônio Pereira Conceição, matrícula [illegible], em vaga originária do falecimento de Antonio Faustino Chaves;
[illegible] Pereira da Silva, matrícula [illegible], em vaga originaria da aposentadoria de Guilherme Pedro da Silva;
10) Sinval da Silva Lima, matrícula 61021, em vaga originária da aposentadoria de Antônio das Neves Silva;
11) Oscar Souza, matrícula 53821, em vaga originária da aposentadoria de Ovídio Bispo dos Santos;
12) Osvaldo Brayner de Cerqueira matrícula 54001, em vaga originária da aposentadoria de Walter Moreira Santos;
13) Manoel Olegário de Jesus, matrícula 50.391, em vaga originária da aposentadoria de Adélio Pereira da Silva;
14) Adernoel Venceslau dos Santos, matrícula 20.451, em vaga originária da [illegible];
15) Raymundo Martins Lima, matrícula 57.785, em vaga originária da aposentadoria de José Luiz dos Santos I;
16) Arnaldo Rodrigues Conceição, matrícula 26.391, em vaga originária da aposentadoria de Isaías Bitencourt;
17) André Cursino de Souza, matrícula 22.185, em vaga originária da aposentadoria de José Oliveira Vanderley;
18) Eronildes José dos Santos, matrícula 31.128, em vaga originária da aposentadoria de Manoel Felipe dos Santos;
19) Aurelino Xisto da Silva, matrícula 26.115, em vaga originária da aposentadoria de Otaviano Batista;
20) Adalberto José dos Santos, matrícula 20.276, em vaga originária da aposentadoria de José Dionísio Farias;
21) Manoel Gonçalves Neto, matrícula 49.773, em vaga originária da aposentadoria de Pedro de Oliveira Lima;
22) Aloísio Campos I, matrícula 21.601, em vaga originária da aposentadoria de Alexandre Bispo do Nascimento;
23) Angelino Chagas do Nascimento, matrícula 22.306, em vaga originária da aposentadoria de Gustavo Mendes da Silva;
24) Sidney Batista do Nascimento, matrícula 60.707, em vaga originária da aposentadoria de Arnaldo Martins da Rocha;
25) Hélio Rodrigues de Oliveira, matrícula 34.779, em vaga originária da aposentadoria de João Batista Hortela;
26) Valdomiro Teixeira Bastos, matrícula 62.845, em vaga originária da aposentadoria de Domingos Gomes de Santana.

z-7) Na série de classes de *Telegrafista*, Código CT-207:

Da classe B, nível 14, à classe C, nível 16:

1) Orlando da Costa Nunes, matrícula 53.634, em vaga originária da aposentadoria de Albertino Ferreira Sampaio.

Da classe A, nível 12, à classe B, nível 14:

1) José Gonçalves de Matos, matrícula 43.508, em vaga decorrente da promoção de Orlando da Costa Nunes.

z-8) Na série de classes de *Motorista*, Código CT-401:

Da classe B, nível 10, à classe C, nível 12:

1) Jaime de Lima Valverde, matrícula 36.258, em vaga originaria da [illegible]a de Tomaz de Oliveira [illegible]
[illegible] Leopoldino dos Santos, matrícula [illegible], em vaga originária da [illegible] de [illegible] Silva.

z-9) Na série de classes de [illegible] Código GL-[illegible]:

Da classe A, nível 8, à classe B nível 10:

1) C[illegible]no José dos Santos, matrícula 27.[illegible] em vaga originária da aposentadoria de [illegible] Silva;

2) Afonso Florêncio, matrícula 20.541, em vaga originária do falecimento de João Pedro dos Santos;
3) Manoel Soares da Silva, matrícula 50.788, em vaga originária do falecimento de Acelino Moreira dos Santos;
4) José Gonçalves Moreira II, matrícula 43.522, em vaga originária da aposentadoria de João Teófilo da Silva;
5) Rosalvo Alves da Silva, matrícula 59.104, em vaga originaria da aposentadoria de Hermógenes Joaquim dos Santos;
6) José Alves Ribeiro, matrícula 40.289, em vaga originária da aposentadoria de [illegible];
7) Augusto de Carvalho, matrícula 25.921, em vaga originaria do falecimento de Alfredo Paulo dos Santos;
8) Saldanha de [illegible], matrícula 60.289, em vaga originária da aposentadoria de Venceslau de Souza;
9) Pedro Alves Magalhães, matrícula 55.904, em vaga originária da aposentadoria de Martinho Ferreira de Souza;
10) Epifânio Conceição, matrícula 30.969, em vaga originaria da aposentadoria de José Barbosa de Oliveira;
11) Natanael Bispo de Menezes, matrícula 52.992, em vaga originária da aposentadoria de Dionísio Teotônio de Carvalho;
12) José Lopes de Carvalho, matrícula 44.116, em vaga originaria da aposentadoria de José Luiz de Santana;
13) Inocêncio Gomes Ribeiro Filho, matricula 35.557, em vaga originária do falecimento de Porfírio Silva;
14) Nestor da Silva Freire, matrícula 53.099, em vaga originaria da aposentadoria de Damião Paulo Xavier;
15) Leonídio Gonçalves dos Santos, matrícula 47.449, em vaga originária da aposentadoria de Miguel Santos I.

z-10) Na série de classes de *Porteiro*, Código GL-302:

Da classe A, nível 9, à classe B, nível 11:

1) Miguel Adorno de Souza, matrícula 52.446, em vaga originaria do falecimento de Euzébio Cecíliano de Almeida Gouveia;
2) Manoel Arlindo de Matos, matrícula 48.625, em vaga originária da aposentadoria de Fidelis Pereira da Silva.

z-11) Na série de classes de *Auxiliar de Portaria*, Código GL-303:

Da classe A, nível 7, à classe B, nível 8:

1) José Henrique de Araújo, matrícula 41.997, em vaga originária da aposentadoria de Lizio Xavier Leal;
2) Joao Batista Pereira II, matrícula 36.928, em vaga originaria da aposentadoria de José Martins dos [illegible];
3) Francisco Domingos Ramos, matrícula 33.068, em vaga originaria da aposentadoria de Jose Alves do Nascimento Filho;
4) Valdemar Angelo Custódio, matrícula 62.701, em vaga originaria da aposentadoria de Tiburcio Souza Santos;
5) Lourival Nunes dos Santos, matrícula 47.895, em vaga originária da [illegible];
6) Manoel Messias de Araújo, matrícula 50.245, em vaga originaria da aposentadoria de Antônio Batista de Oliveira;
7) Reginaldo de Jesus Araújo, matrícula 57.848, em vaga originária da aposentadoria de A[illegible] Santos;
8) [illegible] Pereira da Silva.

z-12) Na série de classes de *Zelador*, Código GL-101:

Da classe A, nível 7, à classe B, nível 8:

1) Glicério Melo de Carvalho, matrícula 34.285, em vaga decorrente da aplicação do Decreto n.º 66.749, de 18 de junho de 1970;
2) Eduardo dos Anjos Esteves, matrícula 80.126, em vaga originaria da aposentadoria de Ismael Nelli de Souza.

z-13) Na série de classes de *Mestre de Obras*, Código P-1202:

Da classe A, nível 12, à classe B, nível 13:

1) [illegible] III, matrícula [illegible], em vaga originaria da aposentadoria de Amando Martins de [illegible];

2) Maximiano Pereira de Jesus, matrícula 52.374, em vaga originária do falecimento de [illegible] Cajado.

II — Por Antiguidade :

a) Na série de classes de *Chefe de Estação*, Código F-103:

Da classe B, nível 13, à classe C, nível 14:

1) Adauto Mota Brito, matrícula 10.030, em vaga originaria da aposentadoria de Pedro Barros de Aguiar.

Da classe A, nível 11, à classe B, nível 13:

1) Renato Santos Pita, matrícula 57.914, em vaga decorrente da promoção de Adauto Mota Brito;
2) Dário Sales de Azevedo, matrícula 80.112, em vaga decorrente da promoção de Arnaldo Bispo de Souza;
3) Zilto Nicácio Farias, matrícula 63.016, em vaga decorrente da promoção de Celso Rubem Boaventura;
4) Agenor Pereira dos Santos, matrícula 20.643, em vaga decorrente da promoção de Abdias Amarante Santana;
5) Francisco Dias da Silva, matrícula 80.111, em vaga decorrente da promoção de Lourenço Deusdedith da Silva;
6) Euvaldo Cruz Teixeira, matrícula 31.601, em vaga originária da aposentadoria de Vidigal França;
7) Teobaldo Costa Homem, matrícula 61.138, em vaga originária da demissão de Antônio da Costa Pinheiro Filho;
8) Pedro Cardoso Lago, matrícula 80.116, em vaga originária da aposentadoria de Jorge Ribeiro da Silva;
b) Na série de classes de *Agente de Estação*, Código F-104:

Da classe A, nível 9, à classe B, nível 10:

1) Everaldino dos Anjos Pinto, matrícula 31.758, em vaga originária da aposentadoria de Everaldo Leite Silva.

c) Na série de classes de *Auxiliar de Estação*, Código F-105:

Da classe A, nível 6, à classe B, nível [illegible]:

1) Clovis Vital de Abreu, matrícula 28.368, em vaga originária da aposentadoria de Francisco José Chagas;
2) Gilberto Lima Cardoso, matrícula 34.228, em vaga originária do falecimento de Basilio Fagundes dos Santos.

d) Na [illegible], Código F-111:

[illegible] nível 13:

1) Antônio José [illegible], matrícula 23.713, em vaga originária da [illegible] Rosa de [illegible];
2) [illegible]

e) Na série de classes de *Auxiliar de Trem*, Código F-112:

Da classe A, nível 6, à classe B, nível 8:

1) [illegible]me Manoel Bispo, matrícula [illegible], em vaga originária da aposentadoria de José Manoel;

[illegible] Raymundo Celestino da Silva, [illegible] 57.587, em vaga originária da aposentadoria de Manoel Raimundo [illegible]antos;

[illegible]nor Anacleto Nascimento, [illegible] 20.602, em vaga originária [illegible] aposentadoria de José Dias da S[illegible];

[illegible] Prudêncio Pereira da Conceição, [illegible] 33.864, em vaga originária [illegible] falecimento de Teófilo Pereira de S[illegible];

5) Eduardo Francisco dos Santos, matrícula 80.153, em vaga originária do falecimento de Edeltrudes Benedito dos Santos;

6) [illegible] Manoel Bonfim, matrícula 3[illegible], em vaga originária da aposentadoria de Leonel Francisco da S[illegible];

[illegible] Benedito José de Almeida II, matrícula 26.484, em vaga originária da aposentadoria de José Fernandes dos Santos I;

8) Reginaldo Paim de Santana, matrícula 57.878, em vaga originaria da aposentadoria de Abel Reis da Cruz;

[illegible] Emiliano de Moura Ribeiro, matrícula 80.265, em vaga originária da aposentadoria de Arlindo Gerônimo D[illegible].

f) Na série de classes de *Guarda Chaves*, Código F-118:

Da classe A, nível 5, à classe B, nível 6:

1) José Alves dos Santos XV, matrícula 40.253, em vaga originária da aposentadoria de Clóvis Ferreira dos S[illegible].

g) Na série de classes de *Maquinista de Estrada de Ferro*, Código .... [illegible]:

Da classe B, nível 12, à classe C, nível 14:

1) Antônio Alves II, matrícula .... 2[illegible], em vaga originária da aposentadoria de Antônio Conceição;

2) Osmar Silva de Oliveira, matrícula 53.881, em vaga originária da aposentadoria de José Ferreira da Silva III;

3) José Garcia dos Santos, matrícula 73.056, em vaga originária da aposentadoria de Otoniel Alves de A[illegible].

Da classe A, nível 10, à classe B, nível 12:

1) Euclides Godofredo Alves, matrícula 31.367, em vaga decorrente da promoção de Joseilto Matos;

2) Florisvaldo Libório de Souza, matrícula 32.666, em vaga decorrente da promoção de Walter Alves da C[illegible]ana;

3) Saturnino Manoel da Paz, matrícula 60.384, em vaga decorrente da promoção de Salvador Pereira;

4) João Honorato Filho, matrícula 36.236, em vaga decorrente da promoção de Vicente Vitor de Deus,

5) Renato José da Silva, matrícula 5[illegible], em vaga decorrente da promoção de [illegible] de Souza;

6) Ildefonso Manoel dos Santos, matrícula [illegible], em vaga decorrente da promoção de José Moreira da Silva;

7) Antônio Vivaldo da Silva, matrícula [illegible], em vaga decorrente da promoção de [illegible] dos Santos;

8) Almerindo Miranda Santos, matrícula 80.172, em vaga decorrente da promoção de Sancho Gonzaga;

9) Leônidas Amorim da Silva, matrícula 47.[illegible], em vaga decorrente da aplicação do Decreto nº 66.[illegible], de 18 de junho de 1970;

10) José Damasceno Souza, matrícula 42.123, em vaga originária do falecimento de Manoel Alexandrino dos Santos;

11) Cristovam Raimundo de Freitas, matrícula 17.[illegible], em vaga originária do falecimento de Raimundo Emigdio de Jesus;

12) Mário Ramos da Silva, matrícula 51.856, em vaga originária da aposentadoria de Estanislau Sena;

13) Lourival Nunes Duarte, matrícula 71.411, em vaga originária da aposentadoria de Alcebiades Góes de Souza.

h) Na série de classes de *Trabalhador de Linha*, Código F-126:

Da classe A, nível 3, à classe B, nível 4:

1) Calixto Pereira Guedes, matrícula 27.028, em vaga originária da aposentadoria de Joaquim Bernardo;

2) José Porcino de Jesus, matrícula 45.416, em vaga originária da aposentadoria de Joaquim Alves I;

3) Ladislau Silva, matrícula ...... 47.068, em vaga originária da aposentadoria de Domingos Pereira dos Santos I;

4) Teodoro Pereira Barbosa, matrícula 61.244, em vaga originária da aposentadoria de Hemetério Ferreira dos Santos;

5) Alfredo Cecílio de Campos, matrícula 21.238, em vaga originária da aposentadoria de Manoel Pinto de Araujo;

6) Pedro Assunção da Silva, matrícula 56.018, em vaga originária da aposentadoria de Marcionillo Bispo de [illegible];

7) [illegible] matrícula 48.547, em vaga originária da aposentadoria de Iziaro Bispo dos Santos;

8) Flaviano Sabino dos Santos, matrícula 32.520, em vaga originária da aposentadoria de José Leal Medeiros;

9) Miguel Auto dos Reis, matrícula 52.698, em vaga originária da aposentadoria de Arnaldo Alves Pereira;

10) Antônio Gordinho, matrícula 23.662, em vaga originária da aposentadoria de Anastácio Martins Ferreira;

11) José Freitas Pires, matrícula 43.406, em vaga originária da aposentadoria de João Gualberto de Matos;

12) Elisio Félix Costa, matrícula 30.588, em vaga originaria da aposentadoria de João Dias da Mota;

13) Mateus Ferreira, matrícula 52.084, em vaga originária da aposentadoria de José Cardoso II;

14) Francisco Alves, matrícula 72.974, em vaga originária da aposentadoria de Miguel Arcanjo de Carvalho;

15) José Amâncio dos Santos III, matrícula 40.317, em vaga originária da aposentadoria de José Barreto da Silva;

16) Valdomiro Amorim Santana, matrícula 62.844, em vaga originária da aposentadoria de Juvenal Garcia de Souza;

17) Antônio Souza Santos, matrícula 23.328, em vaga originária da aposentadoria de José Rodrigues da Silva I;

18) Leôncio Paulo da Paixão, matrícula nº 72.703, em vaga originária da aposentadoria de Juvêncio Florêncio Chaves.

i) Na série de classes de *Almoxarife*, Código AF-101:

Da classe A, nível 14, à classe B, nível 16:

1) José Belau, matrícula nº 72.599, em vaga originaria da aposentadoria de Alfredo Alvares de Azevedo.

j) Na série de classes de *Armazenista*, Código AF-102:

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 10:

1) Antônio de Almeida Carvalho, matrícula nº 23.168, em vaga originária da aposentadoria de [illegible] Ferreira Santos;

2) Raul Azevedo de Queiroz, matrícula nº 57.705, em vaga originária da aposentadoria de [illegible].

k) Na série de classes de *Oficial de Administração*, Código AF-[illegible]:

Da classe B, nível 14, à classe C, nível 16:

1) [illegible], matrícula nº 12.[illegible], em vaga decorrente da aplicação do Decreto nº 66.7[illegible], de 18 de junho de 1970;

2) Antônio Bispo de Santana, matrícula nº 10.505, em vaga originária da aposentadoria de Raimundo de Freitas Menezes;

3) Maria de Lourdes Dantas da Silva Costa, matrícula nº [illegible]601, em vaga originária da aposentadoria de Luiz da Conceição Gouveia;

4) Maria Floramar Carneiro Cesar Pires, matrícula nº 15.291, em vaga originária da aposentadoria de Odilon Carneiro de O[illegible].

Da classe A, nível 12, à classe B, nível 14:

1) Neurides Antunes do Vale, matrícula nº 53.112, em vaga decorrente da promoção de Ester Elvira Farani;

2) Jaldo Muniz de Souza, matrícula nº 36.222, em vaga decorrente da promoção de Antônio Bispo de Santana;

3) Humberto Alves de Carvalho, — matrícula nº 35.415, em vaga decorrente da promoção de Maria de Lourdes Dantas da Silva Costa;

4) Hilton Lopes dos Santos, matrícula nº 35.276, em vaga decorrente da promoção de Maria Floramar Carneiro Cesar Pires.

5) Antônio Martins Dantas Neto, matrícula nº 24.124, em vaga originária da exoneração de Alzira de Oliveira Souza,

6) Nivaldo Ferreira da Silva, matrícula [illegible], em vaga originária da exoneração de José Gomes de Miranda.

7) Joel Trindade Costa, matrícula nº 38.838, em vaga originária da aposentadoria de Iaia Alves Dias Carta

l) Na série de classes de *Escriturário*, Código AF-202:

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 10:

1) Jorge Washington Santana Passos, matrícula nº 80.186, em vaga originária da aposentadoria de Helena Piedade Café,

2) Miriam Ribeiro Lima, matrícula nº 73.122, em vaga originária da aposentadoria de Cleomenes Caribé;

3) Augusto Matti Verdi Filho, matrícula nº 80.204, em vaga originária [illegible];

4) [illegible] matrícula nº 71.472, em vaga originária da aposentadoria de Dulce Oliva Costa;

5) Maria da Lourdes Coelho Machado da Silva, matrícula nº 72.877, em vaga originária do falecimento de José de Castro Pedreira;

6) Abelardo Ramos Guimarães, matrícula nº 71.460, em vaga originária [illegible] Saul);

7) Adelia Freitas da Silva, matrícula nº 70.[illegible], em vaga originária da aposentadoria de [illegible] Currais Pinheiro.

m) Na série de classes de *Agente de Administração*, Código AF-602:

Da classe A, nível 14, à classe B, nível 16:

[illegible]

3) Manoel das Merces, matrícula nº [illegible]

[illegible] matrícula nº 50.607, em vaga decorrente da aplicação do Decreto nº 66.7[illegible], de 18 de junho de 1970;

[illegible] dos Santos IV;

6) José Pereira, matrícula número [illegible], em vaga originária da aposentadoria de [illegible].

o) Na série de classes de *Pintor*, Código A-105:

Da classe A, nível 8 à classe B, nível 9:

1) [illegible] dos Santos, matrícula [illegible], em vaga decorrente da promoção de [illegible] Alves.

[illegible] da promoção de [illegible] Pinheiro;

[illegible] de [illegible].

p) Na série de classes de *Carpinteiro*, Código A-601:

Da classe C, nível 10, à classe D, nível 12:

1) Geraldo Alves da Silva II, matrícula nº 33.941, em vaga originária da aposentadoria de [illegible].

Da classe A, nível 8, à classe C, nível 10:

[illegible]

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9.

[illegible]

to:

[illegible]

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9:

1) Antônio Aureliano Veloso dos [illegible]

[illegible] Instalador, Código A-602:

Da classe A, nível 8 à classe B, nível 9:

[illegible] aposentadoria de Raymundo [illegible]

[illegible] Marceneiro, Código A-[illegible]:

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9:

[illegible] matrícula nº 37.828, em vaga originária do falecimento de José Arlindo [illegible] da Silva.

2) [illegible] matrícula nº 30.[illegible], em vaga originária da aposentadoria de Basílio Anastácio da Silva Júnior;

3) Cícero Antônio Pereira, matrícula nº 27.819, em vaga originária da aposentadoria de Dionísio Bispo dos Santos.

[illegible]) Na série de classes de *Mecânico Chaveador*, Código A-1301:

Da classe C, nível 10, à classe D, nível 12:

1) Orestes Silva Oliveira, matrícula nº 53.601 em vaga originária da aposentadoria de Luiz Soares da Cruz.

Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10.

1) José Ferreira Sobrinho, matrícula nº 43.193, em vaga decorrente da promoção de Orestes Silva Oliveira.

u) Na série de classes de *Mecânico de Motores a Combustão*, Código A-1305:

Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10:

1) Miguel Elias dos Santos, matrícula nº 52.587, em vaga decorrente da promoção de José Moraes.

v) Na série de classes de *Mecânico de Máquinas*, Código A-1306:

Da classe C, nível 10, à classe D, nível 12:

1) Manoel Silos Gomes, matrícula nº 50.751, em vaga originária da aposentadoria de Evangelino Correia Mendes;

2) Enock José de Carvalho, matrícula nº 30.931, em vaga originária da aposentadoria de Djalma Xavier Freire;

3) João Alves de Melo, matrícula nº [illegible].464, em vaga originária da aposentadoria de Teodoro Alves dos Santos.

Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10:

1) Jaime Alves de Araujo, matrícula nº 36.257, em vaga decorrente da promoção de Antônio Ferreira da Silva [illegible];

2) Ivan da Silva Ribeiro, matrícula nº [illegible], em vaga decorrente da promoção de [illegible];

3) [illegible] Leal, matrícula nº 29.887, em vaga decorrente da promoção de Everaldino da Silva;

4) Antônio Chagas Alves, matrícula nº 43.059, em vaga originária da aposentadoria de Jonas Carneiro da Silva.

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9:

1) [illegible]sberto Francisco Souza, matrícula nº 70.839, em vaga decorrente da promoção de Jaime Alves de Araujo;

2) [illegible]aviano Francisco dos Santos, matrícula nº 32.515, em vaga decorrente da promoção de Ivan da Silva Ribeiro;

3) [illegible]iro dos Santos, matrícula número [illegible], em vaga decorrente da promoção de Edvaldo Moura Leal;

4) [illegible] Pereira, matrícula nº [illegible], em vaga decorrente da promoção de Antônio Chagas Alves;

5) [illegible] matrícula nº [illegible], em vaga decorrente da promoção de [illegible];

6) [illegible]

7) [illegible]

8) [illegible] da promoção de Oliveira [illegible]

9) [illegible] da promoção de Gerson Bispo dos Santos;

10) José da Souza [illegible], matrícula nº [illegible], em vaga decorrente da promoção de Agenor Borges de Castro II;

11) João Gomes da Silva III, matrícula nº 29.[illegible], em vaga originária da aposentadoria de Reinaldo V[illegible] da Silva;

12) José Ramos da Silva, matrícula nº 72.778, em vaga originária do falecimento de Angelo Cardoso Ribeiro;

13) José Acelino de Oliveira, matrícula nº 40.026, em vaga originária do falecimento de Jorge de Santana;

14) João Evangelista Sacramento, matrícula nº 71.601, em vaga originária da aposentadoria de Deraldo Reinaldo da Silva;

15) [illegible] matrícula n.º 40.316, em vaga originária da demissão de Nelito Pascoal de Jesus;

16) Antônio Soares Lomba, matrícula nº 80.239, em vaga originária da aposentadoria de Claudionor Maciel dos Santos;

17) Lourival Pereira de Souza, matrícula nº 80.244, em vaga originária da aposentadoria de Lindolfo Miranda Ribeiro;

18) Celsinho Araújo, matrícula número 23.703, em vaga originária da aposentadoria de Lafaiete Maurício dos Santos.

x) Na série de classes de *Caldeireiro*, Código A-1701:

Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10:

1) Izidro Amâncio Bispo, matrícula nº 36.037, em vaga originária da aposentadoria de Miguel Garcês dos Santos.

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9:

1) Romão dos Santos, matrícula nº 80.208, em vaga decorrente da promoção de Jaime Albuquerque da Silva;

2) Dorival Alves dos Santos, matrícula nº 29.718, em vaga originária da aposentadoria de José Bispo dos Santos XIII.

y) Na série de classes de *Ferreiro*, Código A-1703:

Da classe C, nível 10, à classe D, nível 12:

1) Napoleão Paulo de Lima, matrícula nº [illegible], em vaga originária da aposentadoria de João Agenor dos Santos.

Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10:

1) Valdemar Dias, matrícula número 61.863, em vaga decorrente da promoção de Pedro Luiz dos Santos;

2) Almir Cordeiro dos Santos, matrícula n.º 21.536, em vaga originária da aposentadoria de José Tomaz de Aquino;

3) Ildefonso Barbosa dos Santos, matrícula nº 35.460, em vaga originária da aposentadoria de Vivaldo Diamantino dos Santos.

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9:

1) Cícero Cassiano dos Santos, matrícula n.º 27.844, em vaga decorrente da promoção de Valdemar Dias;

2) João Carvalho dos Santos, matrícula nº 37.115, em vaga decorrente da promoção de Almir Cordeiro dos Santos;

3) [illegible] Benedito de Oliveira, matrícula nº 41.061, em vaga decorrente da promoção de Ildefonso Barbosa dos Santos;

4) [illegible]

5) Edvaldo [illegible], matrícula número 30.[illegible], em vaga decorrente da promoção de José [illegible];

6) [illegible], matrícula número 35.443, em vaga originária do falecimento de Antônio Alves I.

z) Na série de classes de *Fundidor*, Código A-1707:

Da classe C, nível 10, à classe D, nível 12:

1) João Alves da Costa, matrícula nº 46.[illegible], em vaga originária da aposentadoria de [illegible] de Oliveira Neves.

Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10:

1) Edgard Ferreira Pires, matrícula nº 29.807, em vaga originária da aposentadoria de Sérgio Bispo da Silva.

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9:

1) Antônio dos Santos X, matrícula nº 23.310, em vaga decorrente da promoção de Raimundo dos Santos Lima.

z-1) Na série de classes de *Funileiro*, Código A-1.709:

Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10:

1) Paulo Mascarenhas, matrícula nº 54.733, em vaga decorrente da promoção de Ercílides Circunsizão Brunelli.

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9:

1) Raimundo Nonato dos Santos, matrícula 57.801, em vaga decorrente da promoção de Cecílio Vitoriano.

z-2) Na série de classes de *Mestre*, Código A-1.801:

Da classe A, nível 13, à classe B, nível 14:

1) Manoel Messias dos Santos, matrícula 51.141, em vaga originária da aposentadoria de José Antônio Farias;

2) Miguel Vicente da Silva, matrícula 52.717, em vaga originária da aposentadoria de Pedro Santos Silva;

3) Urgem Dandoa Moreira, matrícula 61.662, em vaga originária do falecimento de Joel Ferreira Borges;

4) Crispim Borges dos Santos, matrícula 27.794, em vaga originária da aposentadoria de Astrogildo José Santana;

5) José Maurício de Almeida, matrícula 44.635, em vaga originária da aposentadoria de Melquíades Mendes dos Santos;

6) Paulino Mendes, matrícula número 54.539, em vaga originária da aposentadoria de Manoel Antônio de Matos;

7) Carlito Otávio Pereira, matrícula n.º 27.267, em vaga originária da aposentadoria de José Moreira Faleta;

8) Valter Coelho de Oliveira, matrícula 62.072, em vaga originária da aposentadoria de Laurentino Alves dos Santos Junior;

9) José Vieira de Souza, matrícula 46.173, em vaga originária da aposentadoria de Manoel do Bomfim Barreto;

10) Ezequiel de Jesus, matrícula n.º 31.777, em vaga originária da aposentadoria de Jonas Lázaro dos Reis;

11) Edilberto Carlos Pessoa, matrícula 29.863, em vaga originária da aposentadoria de José Joaquim dos Santos;

12) Geraldo Moreira II, matrícula n.º 33.992, em vaga originária do falecimento de Bráulio dos Santos.

z-3) Na série de classes de *Motorista*, Código CT-401:

Da classe B, nível 10, à classe C, nível 12:

1) Jaime Guimarães Passos, matrícula 80.176, em vaga originária da aposentadoria de Antônio Luiz Trindade.

z-4) Na série de classes de *Guarda* Código GL-203:

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 10:

1) Eudálio Brunelli, matrícula número 31.403, em vaga originária da aposentadoria de Isaías José dos Santos;

2) Antônio Nobre dos Santos, matrícula [illegible], em vaga originária da aposentadoria de [illegible] Lima;

3) [illegible] Santos, matrícula [illegible], em vaga originária do falecimento de [illegible] de Carvalho;

4) Bento Soares de Oliveira, matrícula 26.[illegible], em vaga originária da aposentadoria de João [illegible] Silva;

5) Adeval Araújo Matos, matrícula n.º 20.420, em vaga originária da aposentadoria de José Pedro Bacelar;

6) Israel de Oliveira Melo, matrícula 35.914, em vaga originária da aposentadoria de Galdino Antônio;

7) Altino José de Carvalho, matrícula 71.761, em vaga originária da aposentadoria de José Jerônimo da Silva.

z-5) Na série de classes de *Porteiro*, Código GL-302:

Da classe A, nível 9, à classe B, nível 11:

1) Mário Ferreira dos Santos, matrícula 15.355, em vaga originária da aposentadoria de Oscar José de Souza.

z-6) Na série de classes de *Auxiliar de Portaria*, Código GL-303:

Da classe A, nível 7, à classe B, nível 8:

1) Caetano da Ressureição, matrícula 27.008, em vaga originária da aposentadoria de Oscar Francisco Régis;

2) Milton Gomes Pereira, matrícula 52.732, em vaga originária da aposentadoria de Irineu José dos Santos;

3) Manoel Lourenço dos Santos, matrícula 50.043, em vaga originária da aposentadoria de Antônio Calmon Oliveira;

4) Narciso Felipe da Silva, matrícula 52.982, em vaga originária da aposentadoria de Manoel Messias Andrade.

L — Com efeitos a partir de 31 de dezembro de 1965:

I — Por Merecimento:

a) Na série de classes de *Auxiliar de Estação* Código F-105:

Da classe A, nível 6, à classe B, nível 8:

1) Alfredo Ferreira, matrícula número 21.295, em vaga originária do falecimento de Justino da Silva Gonçalves.

b) na série de classes de *Auxiliar de Trem*, Código F-112:

Da classe A, nível 6, à classe B, nível 8:

1) Helvécio dos Santos II, matrícula 34.784, em vaga originária da aposentadoria de José Muniz Barreto.

c) Na série de classes de *Guarda Chaves*, Código F-118:

Da classe A, nível 5, à classe B, nível 6:

1) Antônio de Oliveira, matrícula n.º 23.182, em vaga originária da aposentadoria de José Pinto da Silva.

d) na série de classes de *Maquinista de Estrada de Ferro*, Código F-121:

Da classe A, nível 10, à classe B, nível 12:

1) Antônio Batista da Silva, matrícula 22.836, em vaga decorrente da promoção de Francisco dos Santos III.

e) Na série de classes de *Trabalhador de Linha*, Código F-126:

Da classe A, nível 3, à classe B, nível 4:

1) João Ferreira de Souza II, matrícula 37.852, em vaga originária do falecimento de Patrício Pereira dos Santos;

2) Francisco Alves [illegible], matrícula [illegible], em vaga originária da aposentadoria de [illegible] dos Santos;

3) José Vieira [illegible], matrícula n.º [illegible], em vaga originária da aposentadoria de [illegible];

4) José [illegible] dos Santos, matrícula [illegible], em vaga originária da aposentadoria de [illegible];

5) Antônio [illegible] dos Santos, matrícula [illegible], em vaga originária do falecimento de [illegible] dos Santos;

6) [illegible]o Alves dos Santos, matrícula [illegible], em vaga originária do [illegible]mento de Eufrásio Bispo dos [illegible].

[illegible] Na série de classes de *Oficial de* [*Adm*]*inistração*, Código AF-201:

[Da] classe A, nível 12, à classe B, [nível] 14:

[illegible] [matrí]cula 16.697, em vaga decorrente [da] promoção de Leovigildo Garcez Fonsêca.

[illegible] Na série de classes de *Encader*[*nador*], [illegible]:

[Da] classe C, nível 10, à classe D, [nível] 12:

1) Antônio Joaquim Cunha, ma[trícula] [illegible].

[Da] classe B, nível 9, à classe C [illegible]:

[illegible]

1) Jaime da Conceição, matrícula n.º 36.256, em vaga decorrente da [illegible].

[illegible] [C]*arpin*[*teiro*], [illegible]:

Da classe B, nível 9, à classe C, [illegible]:

1) [illegible], matrí[cula] [illegible], em vaga [illegible] do [illegible] dos Santos.

i) Na série de classes de *Maquinista de Máquinas*, Código A-1.306:

[Da classe] [illegible] à classe B, [nível] 9:

1) [illegible] ma[trícu]la 60.878, em vaga originária da [illegible] de [illegible]ida.

j) Na série de classes de *Ferreiro*, [Cód]igo A-1.703:

[illegible] classe C [illegible]:

1) Antônio Nazário dos Santos, ma[trícula] [illegible] [Sil]va.

[illegible]

Da classe B, nível 10, à classe C, [nív]el 12:

1) Ademar Simões da Silva, ma[trícula] 20.429, em vaga originária [illegible].

[illegible] *Guarda*, Código GL-203:

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 10:

1) Zacarias Profeta do Espírito Santo, matrícula 62.976, em vaga originária da aposentadoria de Marcos Rodrigues dos Santos.

II — Por Antiguidade:

a) Na série de classes de *Auxiliar de Trem*, Código F-112:

Da classe A, nível 6, à classe B, nível 8:

1) Eleutério Ribeiro, matrícula 71341, em vaga originária do falecimento de Antônio Machado.

b) Na série de classes de *Maquinista de Estrada de Ferro*, Código F-121:

Da classe B, nível 12, à classe C, nível 14:

1) Francisco dos Santos III, matrícula 33082, em vaga originária da aposentadoria de Teodoro dos Santos.

c) Na série de classes de *Trabalhador de Linha*, Código F-126:

Da classe A, nível 3, à classe B, nível 4:

1) José Alves de Freitas, matrícula 16196, em vaga originária da aposentadoria de Felipe Benício Dantas;

2) Ângelo Ribeiro dos Santos, matrícula [illegible]62, em vaga originária do falecimento de Marciano Neris dos Santos;

3) José [illegible] matrícula [illegible], em vaga originária do falecimento de Faustino Norberto de Oliveira.

d) Na série de classes de *Oficial de Administração*, Código AF-201:

[illegible]

e) Na série de classes de *Mestre*, Código [illegible]-301:

[Da cl]asse A, nível 13, à classe B, nível [illegible]:

[1)] Wilson Santos, matrícula 62949, [em] vaga originária da aposentadoria [de] Claudionor Nunes de Amorim.

[illegible] — Com efeitos a partir de 31 de [illegible]:

I — Por Merecimento:

[*a*) Na sé]rie de classes de *Agente de* [*Estação*], Código F-104:

[Da classe] A, nível 9, à classe B, nível [illegible]:

1) [illegible] Severiano Chagas, matrícula 40168, em vaga originária da aposentadoria de Alcides Dantas.

b) Na série de classes de *Agente de Trem*, Código F-111:

Da classe A, nível 12, à classe B, nível 13:

1) Joaquim Augusto de Azevedo, matrícula [illegible], em vaga originária da aposentadoria de João Longuinho.

c) Na série de classes de *Auxiliar de Trem*, Código F-112:

Da classe A, nível 6, à classe B, nível 8:

1) Manoel Leite Rangel, matrícula [illegible]023, em vaga originária da aposentadoria de Edmundo Souza Silva.

d) Na série de classes de *Maquinista de Estrada de Ferro*, Código F-121:

Da classe B, nível 12, à classe C, nível 14:

1) Luiz Carlos de Santana, matrícula 86184, em vaga originária da aposentadoria de Osvaldo Crispim de Oliveira.

Da classe A, nível 10, à classe B, nível 12:

1) Elieser Gomes de Araújo, matrícula 30562, em vaga originária da aposentadoria de João dos Santos Silva.

e) Na série de classes de *Trabalhador de Linha*, Código F-126:

Da classe A, nível 3, à classe B, nível 4:

1) Antônio Bispo de Medeiros, matrícula 22930, em vaga originária da aposentadoria de Afonso Bispo de Oliveira;

2) Valdomiro Gonçalves dos Santos, matrícula 62639, em vaga originária do falecimento de José Avelino Alves;

3) Wilson Melquíades de Matos, matrícula 62945, em vaga originária da aposentadoria de José Pedro dos Santos I;

4) João Francisco Amorim, matrícula 37964, em vaga originária da aposentadoria de Manoel Luiz dos Santos II;

5) Joaquim Lessa de Almeida, matrícula 39696, em vaga originária da aposentadoria de Manoel Argôlo Pereira;

6) José Martins da Conceição II, matrícula 44516, em vaga originária da aposentadoria de Walfredo de Brito Barbosa;

7) José de Queiroz Sobrinho, matrícula 42142, em vaga originária do falecimento de Paulo José dos Santos.

f) Na série de classes de *Armazenista*, Código AF-102:

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 10:

1) Lourival da Silva [illegible], matrícula [illegible], em vaga originária da aposentadoria de Fernando Pereira da Cunha.

g) Na série de classes de *Oficial de Administração* AF-201:

Da classe B, nível 14, à classe C, nível 16:

1) Jaymelita Silveira Wanderley, ma[trícula] [illegible] Faria.

[illegible] [Pi]nheiro.

Da classe A, nível 12, à classe B, nível 14:

1) Galdino Braga da Silveira, matrícula 33[illegible]13, em vaga decorrente da promoção de Jaymelita Silveira Wanderley.

h) Na série de classes de *Carpinteiro*, Código A-601:

Da classe C, nível 10, à classe D, nível 12:

1) [illegible], matrícula 20861, em vaga originária do falecimento de Inocêncio José da Silva.

Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10:

1) Virgílio Alves Monteiro, matrícula 62[illegible], em vaga decorrente da promoção de Olavo dos Santos.

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9:

1) Arnaldo José de Santana, matrícula [illegible].

2) José [illegible], matrícula [illegible], em vaga decorrente da promoção de Virgílio Alves Monteiro.

[illegible]

[Da] classe [illegible] à classe [illegible], nível 12:

1) José da Costa [illegible], matrícula 41891, em vaga originária da aposentadoria de Manoel [illegible] da Costa.

j) Na série de classes de *Maquinista de Máquinas*, Código A-1306:

Da classe C, nível 10, à classe [illegible], nível 12:

1) Francisco Anastácio Pinto, matrícula [illegible], em vaga originária da aposentadoria de João dos Santos [illegible].

Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10:

1) Vilobaldo Augusto dos Santos, matrícula 62323, em vaga decorrente da promoção de Francisco Anastácio Pinto;

2) Diógenes Guimarães, matrícula 29163, em vaga originária da aposentadoria de Pascoal Maria Armentano.

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9:

1) Antônio Nunes Magalhães, matrícula 24323, em vaga decorrente da promoção de Vilobaldo Augusto dos Santos.

k) Na série de classes de *Caldeireiro*, Código A-1.701:

Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10:

1) Esmeraldo Ferreira da Costa, matrícula 31.179, em vaga decorrente da [illegible] Santos;

[illegible] tadoria de Edzar Lopes Barros.

[illegible] tana.

[illegible] nível [illegible]:

[illegible]

l) Na série de classes de *Ferreiro*, Código A-1.703:

Da classe C, nível 10, à classe D, nível 12:

1) Raimundo Santos, [illegible] do [illegible].

[illegible]

1) [illegible], matrícula 24.846, em vaga decorrente da promoção de Geraldo Bispo dos Santos.

[illegible]

[illegible] aposentadoria de Alcides [illegible].

[illegible]

1) Osvaldo Caldas de Oliveira, [illegible].

n) Na série de classes de [illegible], Código [illegible]:

[illegible]

Da classe A, nível 13, à classe B, [illegible]:

[illegible]

2) Walter Oliveira de [illegible] aposentadoria de Manoel [illegible].

[illegible]

Da classe B, nível 14, à classe C, [illegible]:

[illegible]

[illegible] [ma]trícula 30.906, em vaga decorrente da promoção de José [illegible].

[illegible]

— Por Antiguidade:

[illegible]

Da classe B, nível 12, à classe C, nível 14:

1) José [illegible], matrícula [illegible], em vaga decorrente da promoção de [illegible].

Da classe A, nível 11, à classe B, nível 13:

1) [illegible] da [illegible], matrícula [illegible], em vaga decorrente da promoção de José [illegible].

b) Na série de classes de [illegible] de [illegible], Código F-[illegible]:

Da classe A, nível 12, à classe B, nível 14:

1) [illegible], matrícula [illegible], em vaga decorrente da promoção de [illegible].

c) Na série de classes de *Guarda Chaves*, Código F-118:

Da classe A, nível 5, à classe B, nível 6:

1) José Pereira de Souza V, matrícula [illegible].308, em vaga originária do falecimento de Crispiniano dos Santos.

d) Na série de classes de *Maquinista de Estrada de Ferro*, Código F-121:

Da classe A, nível 10, à classe B, nível 12:

1) [illegible] Ferreira, matrícula [illegible], em vaga decorrente da promoção de Luiz Carlos de Santana.

e) Na série de classes de *Trabalhador de Linha*, Código F-126:

Da classe A, nível 3, à classe B, nível 4:

1) Florentino Almeida, matrícula [illegible], em vaga originária da aposentadoria de José Amaro II;

2) Otávio Francisco dos Santos, matrícula 54.313, em vaga originária da aposentadoria de Lourenço Avelino Alves;

3) Manoel Cassemiro de Souza, matrícula 48.887, em vaga originária da aposentadoria de Vivaldo Gomes.

f) Na série de classes de *Almoxarife*, Código AF-101:

Da classe A, nível 14, à classe B, nível 16:

1) Delson Ribeiro Santana, matrícula 28.917, em vaga originária do falecimento de Pedro Ornelas da Costa.

g) Na série de classes de *Oficial de Administração*, Código AF-201:

Da classe A, nível 12, à classe B, nível [illegible]:

1) [illegible], matrícula [illegible], em vaga decorrente da promoção de [illegible].

h) Na série de classes de *Pedreiro*, Código [illegible]-101:

Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10:

1) [illegible], em vaga originária da aposentadoria de José [illegible] Magalhães.

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9:

1) [illegible].

i) Na série de classes de [illegible], Código [illegible]:

Da classe C, nível 10, à classe D, nível 12:

1) [illegible], matrícula [illegible], em vaga [illegible].

Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10:

1) [illegible] Fagundes da Silva, matrícula nº [illegible], em vaga decorrente da promoção de Alberto Leal Bulha.

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9:

1) Dionísio Bispo Rodrigues, matrícula nº [illegible], em vaga decorrente da promoção de [illegible] Santos.

j) Na série de classes de *Mecânico Operador*, Código A-1.301:

Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10:

1) José Matos Menezes, matrícula nº 44.633, em vaga decorrente da promoção de José da Costa Pinheiro.

k) Na série de classes de *Mecânico de Máquinas*, Código A-1.303:

Da classe C, nível 10, à classe D, nível 12:

1) Pascoal Maria Armentano, matrícula nº 54.465, em vaga originária do falecimento de Justo Benvindo dos Santos.

Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10:

1) Otávio Santos, matrícula número 54.346, em vaga originária da aposentadoria de Manoel Ferreira Santos.

l) Na série de classes de *Caldeireiro*, Código A-1.701:

Da classe C, nível 10, à classe D, nível 12:

1) Graciliano Bispo dos Santos, matrícula nº 34.351, em vaga originária da aposentadoria de José Narciso de Almeida.

Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10:

1) Alberto Barbosa, matrícula nº 20.819, em vaga originária da aposentadoria de Pedro Odilon Costa.

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9:

1) Deraldo Lima do Nascimento, matrícula nº 29.012, em vaga decorrente da promoção de Esmeraldo Ferreira da Costa;

2) Manoel Alves dos Santos, matrícula nº [illegible], em vaga decorrente da promoção de Luiz Afonso Raposo.

m) Na série de classes de *Ferreiro*, Código A-1.703:

Da classe C, nível 10, à classe D, nível 12:

1) Geraldo Bispo dos Santos, matrícula nº 33.961, em vaga originária da aposentadoria de Manoel Pinheiro dos Santos.

Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10:

1) José Henrique dos Santos II, matrícula nº 43.652, em vaga decorrente da promoção de Raimundo Santos.

n) Na série de classes de *Guarda*, Código GL-203:

Da classe A, nível 8, à classe B, nível [illegible]:

1) Teobaldo Barbosa, matrícula nº 61.136, em vaga originária da aposentadoria de José Henrique da Silva.

o) Na série de classes de *Mestre de Obras*, Código P-1.202:

Da classe [illegible], nível 12, à classe B, nível 13:

1) José Cupertino Araújo, matrícula nº 41.313, em vaga originária da aposentadoria de Elias do Sacramento.

[illegible] junho de 1970:

I — Por Merecimento:

a) Na série de classes de *Chefe de Estação*, Código F-103:

Da classe B, nível 13, à classe C, nível 14:

1) Jacob Souza, matrícula número 12.[illegible]5, em vaga originária da aposentadoria de [illegible] Mendonça;

2) Agnaldo Cavalcante dos Santos, matrícula [illegible], em vaga decorrente da promoção de [illegible] da Silva.

Da classe A, nível 11, à classe B, nível 13:

1) Antônio Paim Osório, matrícula nº 23.368, em vaga decorrente da promoção de Jacob Souza;

2) Leopoldino João de Mattos, matrícula nº 80.117, em vaga decorrente da promoção de Ag[illegible] Cavalcante dos Santos.

b) Na série de classes de *Guarda Chaves*, Código F-118:

Da classe A, nível [illegible]:

1) José Oliveira [illegible], matrícula nº 73.058, em vaga originária do falecimento de [illegible] Santos.

c) Na série de classes de *Maquinista de Estrada de Ferro*, Código F-121:

Da classe B, nível [illegible], à classe [illegible], nível 14:

1) José Ponciano [illegible], matrícula nº 80.174, em vaga originária da aposentadoria de [illegible] Vaga de Oliveira Filho.

Da classe A, nível 10, à classe B, nível 12:

1) Argileu Nunes Costa, matrícula nº 25.183, em vaga decorrente da promoção de José Ponciano da Silva;

2) Aniceto Correia dos [illegible], matrícula nº 22.38[illegible], em vaga originária da aposentadoria de [illegible] Cláudio Ferreira;

3) Antônio Ferreira de Almeida, matrícula nº 23.474, em vaga originária da aposentadoria de Manoel Bispo dos Santos II.

d) Na série de classes de *Trabalhador de Linhas*, Código F-126:

Da classe A, nível 3, à classe B, nível 4:

1) Argemiro do Rego [illegible], matrícula nº 72.705, em vaga originária da aposentadoria de Teodoro da Silva;

2) Antônio Bento dos Santos, matrícula nº 22.889, em vaga originária da aposentadoria de Genésio Bispo Machado;

3. Alcebíades Ribeiro da Silva, matrícula n.º 20.963, em vaga originária da aposentadoria de [illegible] Martins dos Santos.

e) Na série de classes de *Escriturário*, Código AF-202:

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 10:

1) Raimundo Salles Santos, matrícula nº [illegible], em vaga originária [illegible] de Anita G[illegible].

f) Na série de classes de *Eletricista*, Código [illegible] A-801:

Da classe [illegible], nível 10:

1) Claudi[illegible], matrícula [illegible], em vaga originária [illegible] Dórea.

Da classe [illegible], nível 9:

1) [illegible] Sales.

g) Na série de classes de *Eletri*[illegible]:

[illegible]

1) Floriano Izeltino Soares, matrícula nº 71.657, em vaga originária da aposentadoria de José Gomes dos Anjos.

h) Na série de classes de *Mecânico Operador*, [illegible]:

Da classe [illegible], nível 10, à classe D, nível 12:

1) [illegible] Soares.

2) Zózimo Sales Pacheco, matrícula nº 63.021, em vaga originária [illegible] Melo.

Da classe [illegible], nível 10:

1) Percival Santana R[illegible], matrícula nº 57.138, em vaga [illegible];

2) [illegible] dos Anjos Gomes, [illegible] 7.325, em vaga decorrente da promoção de Fernando [illegible];

3) Nilson Mendelo dos S[illegible], nº 53.103, em vaga [illegible].

i) Na série de classes de *Mecânico de Máquinas*, Código A-1.303:

Da classe C, nível 10, à classe [illegible]:

1) [illegible] Barbosa da [illegible], 25.101, em vaga [illegible] falecimento de [illegible];

2) Antônio Pereira do Nascimento, matrícula [illegible], em vaga decorrente do falecimento de Antônio Basílio de Queiroz.

Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10:

1) [illegible] da Paz;

2) Alfredo Silva Pratt, matrícula nº 21.457, em vaga decorrente da promoção de Antônio Pereira do Nascimento;

3) Jorge da Conceição Lima, matrícula nº 30.965, em vaga originária da aposentadoria de Antônio Veloso [illegible];

4) [illegible] 36, em vaga originária da aposentadoria de Manoel da Cruz.

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9:

1) Manuel Paulo de Jesus, matrícula nº 71.546, em vaga decorrente da promoção de Alfredo Silva Pratt;

2) Antônio de Souza Saldanha, matrícula nº 23.201, em vaga decorrente da promoção de Antônio Nascimento II;

3) Antônio Alves da Rocha, matrícula nº 80.325, em vaga decorrente da promoção de Fernando Neves;

4) Osvaldo Simões da Silva, matrícula nº 80.241, em vaga decorrente da promoção de Diógenes [illegible];

5) Eutrópio Santana, matrícula [illegible] 31.606, em vaga originária da aposentadoria de Guiomário [illegible];

6) [illegible] Pereira da Silva, matrícula nº 80.331, em vaga originária da aposentadoria de Joaquim [illegible].

j) Na série de classes de [illegible], Código [illegible]:

Da classe [illegible]:

1) [illegible].

[illegible] Raimundo de [illegible], matrícula nº [illegible], em vaga [illegible] do falecimento [illegible].

k) Na série de classes de *Ferreiro*, Código A-1.703:

Da classe C, nível 10, à classe [illegible], nível 12:

1) [illegible]ário Rodrigues da Silva, matrícula nº 30.618, em vaga originária da aposentadoria de T[illegible] Souza Santos.

Da classe B, nível 9, à classe [illegible]:

1) Calixto Alves da Silva, matrícula nº 27.018, em vaga [illegible];

2) [illegible], em vaga decorrente da promoção de [illegible] da Silva Pinheiro;

[illegible] de Albuquerque.

[illegible]

m) Na série de classes de Guarda, [illegible]

[illegible] IV:

[illegible] Oliveira, matrícula [illegible]

[illegible]

nível 12:

[illegible]

Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10:

[illegible]

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9:

[illegible] Neves da Silva, [illegible] de Jorge da Conceição [illegible]

[illegible] Batista [illegible] promoção de Otávio [illegible]

[illegible] vel 10:

[illegible]

[illegible] trícula 48.922, em vaga originária da aposentadoria de Júlio Figueiredo de [illegible]

[illegible]

1) José Lima dos Santos, matrícula 44.090, em vaga decorrente da [illegible]

[illegible]

[illegible] aposentadoria de Antônio Matos da Silva.

[illegible]

nível 13:

[illegible]

aposentadoria de [illegible] Lima dos Santos.

f) na Série de classes de Maquinista de Estrada de Ferro, Código [illegible]

[illegible]

[illegible] falecimento de Renato [illegible]

[illegible] originária da aposentadoria de Antônio Pereira da Silva VII!

[illegible]

[illegible] aposentadoria de Leodegário [illegible]

[illegible]

[illegible] de [illegible] da [illegible].

II — Por Antiguidade:

a) Na série de classes de *Chefe de* [illegible], Código F-[illegible]

Da classe B, nível 13, à classe C, nível 14:

1) José Oldack Vilasbo Netto, matrícula [illegible], em vaga originária da aposentadoria de Carlos Lopes da Silva.

Da classe A, nível 11, à classe B, nível 13:

1) Miguel Valentim dos Reis, matrícula [illegible], em vaga decorrente da promoção de José Oldack Vilasbo Netto.

b) Na série de classes de *Auxiliar de Trem*, Código F-112:

Da classe A, nível 6, à classe B, nível 8:

1) Eraldo dos Santos, matrícula ... 80.162, em vaga originária da aposentadoria de Miguel Alves dos Santos.

c) Na série de classes de *Maquinista de Estrada de Ferro*, Código F-121:

Da classe A, nível 10, à classe B, nível 12:

1) Paulo Souza de Oliveira, matrícula 54.[illegible], em vaga decorrente da promoção de José Pedro da Costa.

d) Na série de classes de *Trabalhador de Linha*, Código F-126:

Da classe A, nível 3, à classe B, nível 4:

1) [illegible] Gomes de Araújo, matrícula [illegible], em vaga originária da aposentadoria de Leonildo Pereira da Silva;

2) José Machado da Costa, matrícula 41.[illegible], em vaga originária da aposentadoria de [illegible] Ferreira [illegible];

3) [illegible] Pereira Alves, matrícula 48.362, em vaga originária da aposentadoria de André Pinheiro da [illegible];

4) [illegible] Cardoso da Silva, matrícula [illegible], em vaga originária da aposentadoria de João Alves [illegible].

e) Na série de classes de *Oficial de Administração*, Código AF-201:

Da classe B, nível 14, à classe C, nível 16:

1) [illegible], matrícula [illegible], em vaga originária da aposentadoria de [illegible].

f) Na série de classes de *Escriturário*, Código AF-202:

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 10:

1) Carlos Antônio Cesar Xavier, matrícula 80.104, em vaga originária da aposentadoria de Fernando Guimarães [illegible].

g) Na série de classes de *Mecânico de Motores a Combustão*, Código ... A-[illegible]:

Da classe B, nível 9, à classe C, nível 1[illegible]:

1) [illegible], matrícula [illegible], em vaga originária da aposentadoria de [illegible].

h) Na série de classes de *Mecânico de Máquinas*, Código A-[illegible]:

Da classe C, nível 10, à classe D, nível [illegible]:

1) [illegible] Ferreira de Jesus, matrícula [illegible], em vaga originária da aposentadoria de [illegible].

Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10:

1) D[illegible] Jesus da Silva, matrícula [illegible], em vaga decorrente da promoção de Marcos Evangelista de Oliveira;

2) José Dantas II, matrícula número [illegible].012, em vaga originária da aposentadoria de Alcebíades Batista dos Anjos.

Da classe A, nível [illegible], à classe B, nível [illegible]:

1) [illegible], matrícula [illegible], em vaga decorrente da promoção de [illegible];

2) [illegible], em vaga decorrente da promoção de [illegible] II.

i) Na série de classes de [illegible], Código A-[illegible]:

Da classe B, nível [illegible], à classe C, nível 10:

1) [illegible], matrícula nº 24.844, em vaga originária da aposentadoria de Elionel Ferreira [illegible].

j) Na série de classes de *Mestre*, Código A-1801:

Da classe A, nível 13, à classe B, nível 14:

1) [illegible], matrícula [illegible], em vaga originária da aposentadoria de [illegible].

k) Na série de classes de [illegible], Código GL-[illegible]:

Da classe A, nível [illegible], à classe B, nível 1[illegible]:

1) [illegible] dos Santos, matrícula nº 27.[illegible], em vaga originária da aposentadoria de [illegible];

2) [illegible], matrícula nº 47.846, em vaga originária da aposentadoria de Vitor Modesto [illegible].

l) Na série de classes de [illegible] *de Portaria*, Código GL-[illegible]:

Da classe A, nível 7, à classe B, nível [illegible]:

1) [illegible], matrícula nº [illegible], em vaga originária da aposentadoria de [illegible].

P — [illegible]:

I — Por Merecimento:

a) Na série de classes de [illegible], Código F-[illegible]:

Da classe [illegible], nível [illegible], à classe [illegible], nível 1[illegible]:

1) [illegible], matrícula nº [illegible], em vaga originária da aposentadoria de [illegible] de Aguiar.

b) Na série de classes de *Agente de Estação*, Código F-[illegible]:

Da classe [illegible], nível [illegible], à classe [illegible], nível [illegible]:

1) A[illegible], matrícula nº [illegible], em vaga originária da aposentadoria de [illegible].

c) Na série de classes de *Auxiliar de Trem*, Código F-112:

Da classe A, nível 6, à classe B, nível 8:

1) — Agnelo Fernandes de Aragão, matrícula nº 20.733, em vaga originária da aposentadoria de Adão Pereira Borges.

d) Na série de classes de *Maquinista de Estrada de Ferro*, Código F-121:

Da classe B, nível 12, à classe C, nível 14:

1) João Domingos dos Santos I, matrícula nº 37.545, em vaga originária da aposentadoria de Francisco [illegible] da Rocha.

e) Na série de classes de *Trabalhador de Linha*, Código F-[illegible]:

Da classe A, nível 3, à classe B, nível 4;

1) [illegible], matrícula [illegible], em vaga originária da aposentadoria de [illegible];

2) Francisco [illegible] dos Santos, matrícula nº [illegible], em vaga originária da aposentadoria de A[illegible] Cândido da Silva;

3) João Ribeiro da Silva, matrícula nº 46.[illegible], em vaga originária da aposentadoria de José [illegible] dos Santos;

4) [illegible], matrícula nº [illegible], em vaga originária da aposentadoria de [illegible];

5) [illegible], matrícula nº [illegible], em vaga originária da aposentadoria de [illegible];

6) João [illegible], matrícula nº [illegible], em vaga originária da aposentadoria de [illegible] de Oliveira;

7) [illegible] dos Santos, matrícula [illegible], em vaga originária da aposentadoria de Lourival Pereira dos Santos;

8) [illegible], matrícula nº 30.183, em vaga originária da aposentadoria de Teodorico Alves [illegible];

9) Roque Bento de Oliveira, matrícula nº [illegible], em vaga originária da aposentadoria de [illegible];

10) [illegible], matrícula nº [illegible], em vaga originária da aposentadoria de [illegible];

11) [illegible], matrícula nº [illegible], em vaga originária da aposentadoria de [illegible].

f) Na série de classes de *Oficial de Administração*, Código AF-201:

Da classe B, nível 14, à classe C, nível 16:

1) Raimundo Oliveira Menezes, matrícula nº 7.922, em vaga originária da aposentadoria de [illegible];

2) [illegible], matrícula [illegible], em vaga originária da aposentadoria de [illegible].

g) Na série de classes de [illegible], Código A-[illegible]:

Da classe [illegible], nível [illegible], à classe [illegible], nível [illegible]:

1) José de Souza Machado, matrícula nº 80.056, em vaga originária da aposentadoria de José Félix dos Santos.

h) Na série de classes de [illegible], Código A-[illegible]:

Da classe [illegible], nível [illegible], à classe [illegible], nível [illegible]:

1) [illegible] de Oliveira, matrícula nº 38.374, em vaga decorrente da promoção de [illegible].

i) Na série de classes de [illegible], Código [illegible]:

Da classe [illegible], nível [illegible], à classe [illegible], nível [illegible]:

1) [illegible], matrícula nº [illegible], em vaga originária da aposentadoria de [illegible] de Oliveira.

j) Na série de classes de [illegible] *Operador*, Código A-1[illegible]:

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9:

1) Geraldo Gonzaga do Nascimento, matrícula nº 33.9[illegible], em vaga decorrente da promoção de José Matos Menezes;

2) Manoel Menezes, matrícula número 50.202, em vaga decorrente da promoção de Percival Santana Reis;

3) Hélio Alves Costa, matrícula número 34.765, em vaga decorrente da promoção de Francisco de Oliveira Lima;

4) [illegible], matrícula nº 2[illegible].0[illegible], em vaga decorrente da promoção de Nilson Maurício dos Santos;

5) [illegible], matrícula nº [illegible], em vaga decorrente da promoção de [illegible];

6) [illegible], matrícula nº [illegible], em vaga decorrente da promoção de [illegible] Teixeira Bahia;

7) [illegible], matrícula nº [illegible], em vaga originária da aposentadoria de Daniel [illegible]toni.

k) Na série de classes de [illegible], Código A-[illegible]:

Da classe C, nível 10, à classe D, nível [illegible]:

1) [illegible], matrícula nº [illegible], em vaga originária da aposentadoria de [illegible];

Da classe [illegible], nível [illegible], à classe [illegible], nível [illegible]:

1) [illegible], matrícula nº [illegible], em vaga decorrente da promoção de [illegible] Meio;

2) Sidrônio Dantas de Almeida, matrícula nº [illegible], em vaga originária da aposentadoria de Manoel [illegible]no de Oliveira.

Da classe A, nível [illegible], à classe B, nível 9:

1) [illegible] Ferreira da [illegible], matrícula nº [illegible], em vaga decorrente da promoção de [illegible];

2) [illegible], matrícula nº [illegible], em vaga decorrente da promoção de [illegible].

l) Na série de classes de [illegible], Código A-[illegible]:

Da classe C, nível [illegible], à classe D, nível [illegible]:

1) [illegible], matrícula nº [illegible], em vaga originária da aposentadoria de [illegible].

Da classe [illegible], nível [illegible], à classe [illegible], nível 10:

1) [illegible], matrícula nº [illegible], em vaga decorrente da promoção de [illegible].

Da classe [illegible], nível [illegible], à classe [illegible], nível [illegible]:

1) [illegible], matrícula nº [illegible], em vaga decorrente da promoção de [illegible].

m) Na série de classes de [illegible], Código A-[illegible]:

Da classe A, nível 1[illegible], à classe [illegible], nível 14:

1) [illegible], matrícula nº [illegible], em vaga originária da aposentadoria de [illegible];

2) [illegible], matrícula nº [illegible], em vaga originária da aposentadoria de [illegible];

3) [illegible], matrícula nº 4[illegible], em vaga originária da aposentadoria de Antônio [illegible];

4) [illegible], matrícula nº [illegible], em vaga originária da aposentadoria de [illegible].

n) Na série de classes de [illegible], Código [illegible]:

Da classe [illegible], nível [illegible], à classe [illegible], nível 12:

1) [illegible], matrícula nº [illegible], em vaga originária da aposentadoria de Josias Rosendo [illegible].

o) Na série de classes de *Guarda*, Código GL-203:

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 10:

1) José Rosendo da Ressurreição, matrícula nº 45.704, em vaga originária da aposentadoria de Januário Aleixo da Silva.

p) Na série de classes de *Auxiliar de Portaria*, Código GL-303:

Da classe A, nível 7, à classe B, nível [illegible]:

1) [illegible], matrícula nº [illegible], em vaga originária da aposentadoria de [illegible].

II — Por Antiguidade:

a) Na série de classes de [illegible], Código [illegible]:

Da classe A, nível [illegible], à classe B, nível 1[illegible]:

1) [illegible] de Deus Cerqueira, matrícula nº [illegible], em vaga originária da aposentadoria de Jonas Alves dos Santos.

b) Na série de classes de *Maquinista de Estrada de Ferro*, Código F-121:

Da classe A, nível 10, à classe B, nível 12:

1) Elias Alves dos Santos, matrícula nº 30.504, em vaga decorrente da promoção de [illegible] dos Santos I.

c) Na série de classes de *Trabalhador de Linha*, Código F-126:

Da classe A, nível 3, à classe B, nível 4:

1) Dermival Santos, matrícula número 29.033, em vaga originária da aposentadoria de Joaquim Martins da [illegible]

[illegible]

Neves.

[illegible]

nível 16:

[illegible]

Da classe A, nível [illegible], à classe B, nível 9:

[illegible] matrícula nº 48.287, em vaga decorrente [illegible] chado.

[illegible]

[illegible] originária da aposentadoria de [illegible] Nascimento da Conceição.

g) Na série de classes de *Mecânico* [illegible], Código [illegible]:

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9:

1) [illegible] de Abreu;

2) Cecílio Celestino Barreto, matrícula [illegible] promoção de Carlos dos Anjos Gomes;

3) Raymundo Cavalcante de Brito, matrícula nº 57.746, em vaga originária [illegible]

4) Francisco Bispo dos Santos III, [illegible] da aposentadoria de Milton [illegible]

[illegible] de *Máquinas*, Código A-1306:

Da classe B, nível 9, à classe C, nível [illegible]:

1) [illegible] Santana, [illegible] Penna.

Da classe A, nível 8, à classe B, nível [illegible]:

1) Manoel Oliveira, matrícula número [illegible], em vaga decorrente da promoção de José Maciel Torres Filho.

[illegible] *Ferreiro*, Código A-[illegible]:

Da classe C, nível [illegible], à classe D, nível 12:

1) [illegible], matrícula nº 27.191, em vaga originária da aposentadoria de Eurípedes Filogra[illegible]

i) Na série de classes de *Soldador*, [illegible]

Da classe [illegible], nível [illegible], à classe D, nível 12:

[illegible]

l) Na série de classes de *Guarda* [illegible]

[illegible]

Mario David Andreazza

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETOS DE 29 DE MARÇO DE 1972

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o disposto no artigo 16, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968

Ernst Widmer ocupante do cargo de Professor da Universidade Federal da Bahia, para exercer por quatro (4) anos, o mandato de Vice-Diretor da Escola de Música e Artes Cênicas da referida Universidade.

Brasília, 29 de março de 1972 151.º da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o disposto no artigo [illegible] *5.540, de 28 de novembro de 1968*

[illegible]

Emílio G. Médici
Jarbas G. Passarinho

O Presidente da República resolve

[illegible]

Federal do Paraná, para exercer por [illegible] referida Universidade.

[illegible]

O Presidente da República resolve

[illegible]

O Presidente da República resolve

[illegible]

151.º da Independência e 84.º da República.

Emílio G. Médici
Jarbas G. Passarinho

O Presidente da República resolve

[illegible]

De acordo com o disposto no artigo [illegible] *Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968*

O Colégio [illegible] Campos Costa ocupante do cargo de Professor Titular da Universidade Federal do Pará para exercer por quatro (4) anos, o mandato de Diretor do Centro de [illegible]

[illegible]

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

[illegible]

[illegible]

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

[illegible]

DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 1972

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 04-15-166 de 1971, do Ministério da Aeronáutica, resolve

TRANSFERIR, A PEDIDO:

De acordo com os artigos 52, item I e 53, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Manoel Sergio da Silva, ocupante do cargo de Carpinteiro, código .... A-601.8-A, do Quadro de Pessoal — Parte Especial do Ministério dos Transportes, para cargo da mesma classe e nível do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica, em vaga decorrente da aplicação do Decreto nº .. 68.600, de 7 de maio de 1971..

Brasília, 3 de abril de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

EMILIO G. MÉDICI
J. Araripe Macêdo

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 1972

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 13.632, de 1966, do Departamento de Administração do Ministério da Saúde, resolve

TRANSFERIR "EX OFFICIO":

De acordo com o artigo 52, item II, e 53, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 7º do Decreto nº .. 61.776, de 24 de novembro de 1967

Valdice Martagão Gesteira, com o respectivo cargo, de Professor de Ensino Especializado, classe B nível 16 do Grupo Ocupacional EC-509 — Magistério, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Justiça, para a Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde.

Brasília, 3 de abril de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

EMILIO G. MÉDICI
F. Rocha Lagôa

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 1972

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo MIC — nº 12.293 de 1971, resolve

TRANSFERIR "EX OFFICIO":

De acordo com os artigos 52, item II e 58 item I da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o disposto no Decreto nº 53.481, de 23 de janeiro de 1964

Zélia Thomé Lombardi, Técnico de Contabilidade, classe A, nível 13, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, para cargo, classe e nível idênticos do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Indústria e do Comércio, vago em decorrência da promoção de Amaury Ferreira.

Brasília, 3 de abril de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

EMILIO G. MÉDICI
Marcus Vinicius Pratini de Moraes

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 1972

O Presidente da República resolve

TRANSFERIR, A PEDIDO:

De acordo com o artigo 52, item I, combinado com o artigo 53, item I, da Lei nº 1.721, de 28 de outubro de 1952, e nos termos do § 3º do artigo 7.º do Decreto n.º 61.776, de 24 de novembro de 1967

José Mauro Correa Nobre, do cargo de nível 8-A da série de classes de Escriturário, do Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Ministério da Fazenda, para cargo idêntico do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério das Minas e Energia, em vaga criada pela Lei nº 5.188 de 8 de dezembro de 1966.

Brasília, 3 de abril de 1972, 151.º da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Antônio Dias Leite Júnior

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— ÓRGÃOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

— ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

— *Exposição de Motivos*

PR 2.[illegible]-72 — Nº [illegible], de 24 de março de 1972. Autorização para que os Senhores General de Divisão George L. [illegible] Jr., do [illegible] dos EUA, e [illegible] [illegible] [illegible], da Marinha dos EUA, respectivamente Comandantes das Forças Terrestres e Forças Navais do Comando Sul, dos Estados Unidos, visitem [illegible] que especifica, acompanhados de suas esposas e [illegible] superiores dos seus Estados-Maiores, no período de 10 a 20 de abril do corrente ano. — "Autorizo. Em 29.3.72" — (Rest. ao EMFA. em 3.4.72).

— DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

— *Exposição de Motivos*

PR 2.173-72 — Nº [illegible] de 1[illegible] de [illegible] de 1972. Recurso interposto por A[illegible] da [illegible], readaptada no cargo de Técnico de Contabilidade [illegible] do [illegible], do Ministério da Saúde, contra ato que lhe [illegible] readaptação no cargo de Contador. Opina aquele Departamento por que se negue provimento ao recurso. — "Indefiro. Em 29.3.72" — (Rest. ao M. Saúde, em 3.4.72).

— AFASTAMENTO DO PAÍS

O Senhor Presidente da República autorizou o afastamento do País dos seguintes servidores:

José Oliva Gomes, por, aproximadamente, 30 dias, a contar de 1.4.72, nas condições que menciona (PR 2.041-72 — EM 138-72, do MME).

Sérgio Gorreta Mundim, por, aproximadamente, 16 dias, a contar de 4.4.72, nas condições que menciona (PR 2.351-72 — EM 136-72, do MME).

Carlos Alberto Figueira Carpena, prorrogação no período de 6.3.72 a 6.3.73, sem ônus, acrescido do tempo correspondente à viagem de volta (PR 7.952-72 — EM 63-72, do MTPS).

Eunice de Faria Lopes, de 5 a 20.4.72, sem onus (PR 2.[illegible]91-72 — EM 255-72, do MEC).

Antônio Pereira Campos, por 3 meses, a partir de 5.4.72, sem onus (PR 2.214-72 — EM 243-72, do MEC).

Comandante Thomaz Thedim Lobo e Gastão Roberto Coaracy, por 9 e 11 dias, respectivamente, a contar de 5.4.72, nas condições que especifica (PR 2.429-72 — EM 40-72, do MIC).

Miriam Mira Dantur de La Rocha Biasotti, de 10 a 14.4.72, sem onus (PR 2.555-72 — EM 1 038-72, do M. Interior).

Darvin Beig, de 1.4 a 30.6.72, nas condições que especifica (PR 3.561-72 — EM 9-72, do CNPq).

José Manuel Riveros Nigra, por 30 dias, a partir de 1.4.72, nas condições que especifica (PR 3.562-72 — EM 15-72, do CNPq.).

ATOS DO CHEFE DO GABINETE MILITAR

— *Portaria*

PR 6.806-67 — N.º 61/PGM, de 29 de março de 1972.

PORTARIA N.º 61/PGM, DE 29 DE MARÇO DE 1972

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve designar o 3.º SG — AT — 53.0194.4 — Francisco Augusto Cabral, do Ministério da Marinha, para o encargo de Auxiliar, constante da Tabela Analítica de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 22.05.1970, com a gratificação mensal de Cr$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros) ficando, em conseqüência, dispensado do encargo que atualmente exerce. — Gen Bda *João Baptista de Oliveira Figueiredo*, Chefe do Gabinete Militar.

PR 9.505-71 — N.º 62/PGM, de 29 de março de 1972.

PORTARIA N.º 62 PGM, DE 29 DE MARÇO DE 1972

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve designar o CB — AR — 67.0767.4 — Raimundo Salvino de Freitas, do Ministério da Marinha, para o encargo de Especialista constante da Tabela Analítica de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 22.05.1970 com a gratificação mensal de Cr$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros) ficando, em conseqüência, dispensado do encargo que atualmente exerce. — Gen Bda *João Baptista de Oliveira Figueiredo*, Chefe do Gabinete Militar.

PR 1.789-70 — N.º 63/PGM, de 29 de março de 1972.

PORTARIA N.º 63 PGM, DE 29 DE MARÇO DE 1972

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República no uso de suas atribuições, resolve dispensar, a partir de 1.º de abril de 1972, o Cel Eng — Miguel Pereira Manso Neto, do Ministério do Exército do encargo de Assessor-Chefe da Assessoria Especial do Presidente da República, constante da Tabela Analítica publicada no *Diário Oficial* de 22.05.1970, e, em conseqüência, exclui-lo do efetivo da mesma Assessoria, vinculado ao Gabinete Militar da Presidência da República, por ter sido indicado para nova Comissão, conforme Decreto de 27.03.1972, publicado no *Diário Oficial* de 28.3.1972. — Gen Bda *João Baptista de Oliveira Figueiredo* Chefe do Gabinete Militar.

PR 8.087-71 — N.º 64/PGM, de 29 de março de 1972.

PORTARIA N.º 64/PGM, DE 29 DE MARÇO DE 1972

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve dispensar, a pedido, a partir de 1.º de abril de 1972, Veraluce Barbosa Viegas, Escriturario I — IV/A, matrícula n.º 1 671, do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade de Brasília, do encargo de Auxiliar, constante da Tabela Analítica publicada no *Diário Oficial* de 22.5.1970 e, em conseqüência, excluí-la da lotação do Gabinete Militar da Presidência da República. — Gen Bda *João Baptista de Oliveira Figueiredo*, Chefe do Gabinete Militar.

ATOS DO CHEFE DO GABINETE MILITAR E DO MINISTRO EXTRAORDINARIO PARA ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL

— *Portaria*

PR 2.560-72 — N.º 13-GM/GC, de 29 de março de 1972.

PORTARIA N.º 13 — GM/GC, DE 29 DE MARÇO DE 1972

Os Chefes dos Gabinetes Militar e Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resol-

vem modificar a lotação numérica do Gabinete Militar da Presidência da República, na parte referente à Subchefia da Marinha — [illegible]

Código — 2.1
Cria 1 (um) encargo de Secretário
Suprime 1 (um) encargo de Auxiliar

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — [illegible]

[illegible] RS, para a Praça Bento Gonçalves [illegible]

Decisão: Baixar em diligência.

[illegible] tas no valor de Cr$ 62.755,60, recebida desta Comissão para canalização [illegible]

[illegible] tural do [illegible]

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

[illegible]

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

[illegible]

CEFF DURANTE A REUNIÃO DO DIA 2 DE MARÇO DE 1972

[illegible] valor de Cr$ [illegible] desta Comissão para o serviço de abastecimento [illegible]

[illegible] julgamento.

[illegible] (SC) encaminha a prestação de contas [illegible] rede de alta tensão, da cidade de São Lourenço do Oeste ao Distrito de [illegible]

Decisão: Baixar em diligência.

[illegible] a pedido da Tecminas - Empresa [illegible]

Decisão: Baixar em diligência.

N.º [illegible]-72 — Pelo qual a Prefeitura Municipal de [illegible] encaminha a prestação de contas no valor de Cr$ [illegible], recebido desta Comissão para construção de uma ponte de concreto armado sobre o rio [illegible], naquele Município.

Decisão: Considerar regular e encaminhar ao Tribunal de Contas da União para julgamento.

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

[illegible]

[illegible] antecedência de trinta dias de [illegible] e Telégrafos, em Brasília.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA [illegible] DE MARÇO DE 1972

O [illegible]

Autorizar os policiais militares [illegible]

1.º Sgt PMEG — [illegible] Carvalho

3.º Sgt PMEG — [illegible] Reis

Cabo PMEG — [illegible]

[illegible] do cargo de [illegible] Estado do [illegible]

MINISTÉRIO DA MARINHA

[illegible]

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 90-DF, DE 27 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado do Exército, na conformidade do artigo 1º do De[illegible] ... resolve ...

[illegible]

PORTARIA Nº [illegible], DE 27 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado do Exército, na conformidade do artigo 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com os artigos 23 [illegible]

[illegible]

PORTARIA Nº [illegible] DE 27 DE MARÇO DE 1972

O [illegible] Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve alterar:

1) a Portaria Coletiva nº 516-GB, de 29 de outubro, publicada no Diário Oficial de 3 de novembro, tudo de 1969, na parte referente a Camilo de Souza Nascimento, matrícula número 1.242.967, Artífice de Explosivos ... A-1401.8-A, para declarar que a aposentadoria deve ser considerada efetivada no cargo de Artífice de Explosivos, A-1401.9-B, e não como constou do aludido ato (PO número ..... [illegible].459-69-DGP);

2) a Portaria Coletiva numero ... [illegible], de 21 de julho, publicada no Diário Oficial do dia 30 subsequente, na parte referente a João de Deus, [illegible] matrícula nº 1.866.075, Artífice de Explosivos, A-1401.3-A, para declarar que a aposentadoria deve ser considerada efetivada no cargo de Artífice de Explosivos, A-1401.9-B, e não como constou do aludido ato (PO número 4.846-70-DGP);

3) a Portaria Coletiva numero ... [illegible]-GB, de 23 de abril, publicada no Diário Oficial de 5 de maio, tudo de [illegible], na parte referente a Olivio Pinto Ribeiro, matrícula nº 1.866.020, Artífice de Explosivos, A-1401.8-A, para [illegible]

[illegible]

... para declarar que a aposentadoria deve ser considerada efetivada no car[illegible]

[illegible] ... A-1401.10-C, e não como constou do aludido ato (PO nº 22.989-69-DGP);

[illegible]

[illegible] publicada no Diário Oficial do dia 28 subsequente, na parte referente a Luiz Gonzaga Pereira, matrícula número 1.636.597, Artífice de Explosivos, ... A-1401.10-C, para declarar que a aposentadoria [illegible]

[illegible]

9) a Portaria [illegible] ... 521-GB, de 29 de outubro, publicada no Diário Oficial de 3 de novembro [illegible] ... A-1401.10-C, para declarar que a aposentadoria deve ser considerada efetivada no cargo de Artífice de Explosivos, A-1401.12-D, e não como constou do aludido ato (PO número ... 27.349-69-DGP);

10) a Portaria Coletiva número ... 199-GB, de 13 de maio de 1969, publicada no Diário Oficial do dia 22 subsequente, na parte referente a Cezar Sena, matrícula nº 1.148.310, Porteiro, GL-302.9-B, para declarar que a aposentadoria deve ser considerada efetivada no cargo de Chefe de Portaria, GL-301.13, de acordo com os artigos 176, item II e 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e não como constou do aludido ato (PO nº 28.703-68-DGP);

11) a Portaria Coletiva numero ... [illegible]-GB, de [illegible] de julho de 1969, publicada no Diário Oficial do dia 16 subsequente, na parte referente a Maria Gonçalves de Almeida, matrícula número 1.269.764, Artífice de Explosivos, A-1401.9-B, para declarar que a aposentadoria deve ser considerada efetivada no cargo de Artífice de Explosivos, A-1401.10-C, e não como constou do aludido ato (PO número 3.267-67-DGP);

12) a Portaria Coletiva numero ... 27[illegible]-GB, de 8 de julho de 1969, publicada no Diário Oficial do dia 16 subsequente, na parte referente a Sebastiana da Gloria Marques, matrícula nº 1.289.815, Artífice de Explosivos, A-1401.9-B, para declarar que a aposentadoria deve ser [illegible]

[illegible]

... 27.365-69-DGP);

13) a Portaria Coletiva numero .. 797-GB, de 21 de julho de 1970, publicada no Diário Oficial do dia 31 [illegible]

[illegible]

[illegible] número 1.653.385, Artífice de Explosivos, A-1401.9-B, para declarar que a aposentadoria deve ser considerada efetivada no cargo de Artífice de Explosivos, A-1401.10-C, e não como constou [illegible]

[illegible]

[illegible] Artífice de Explosivos A-1401.9-B, para declarar que a aposentadoria [illegible] ... 11.082-70-DGP);

18) a Portaria Coletiva numero .. 68-GB, de 19 de janeiro de 1970 publicada no Diário Oficial do dia [illegible] subsequente, na parte referente a José de Oliveira, matrícula número 1.289.669, Artífice de Explosivos, ... A-1401.9-B, para declarar que a aposentadoria deve ser considerada efetivada no cargo de Artífice de Explosivos, A-1401.10-C, e não como constou do aludido ato (PO número 14.934-69-DGP);

19) a Portaria Coletiva numero ... 1.079-GB, de 17 de setembro de 1970, publicada no Diário Oficial do dia 23 subsequente, na parte referente a Jenny Ribeiro dos Santos, matrícula nº 1.289.800, Artífice de Explosivos, A-1401.9-B, para declarar que a aposentadoria deve ser considerada efetivada no cargo de Artífice de Explosivos, A-1401.10-C, e não como constou do aludido ato (PO número ... 23.182-69-DGP);

20) a Portaria Coletiva número ... 311-GB, de 5 de março de 1971, publicada no Diário Oficial do dia 22 subsequente, na parte referente a Augusto Rodrigues, matrícula nº ... 1.307.160, Artífice de Explosivos, ... A-1401.10-C, para declarar que a aposentadoria deve ser considerada efetivada no cargo de Artífice de Explosivos, A-1401.12-D, e não como constou do aludido ato (PO número ... 27.207-70-DGP);

21) a Portaria Coletiva numero .. [illegible]

[illegible]

[illegible] 797-GB, de 21 de julho de 1970, publicada no Diário Oficial do dia [illegible] subsequente, na parte referente a [illegible] 1.6[illegible], Artífice de Explosivos, ...

A-1401.9-B, [illegible] aposentadoria deve ser considerada efetivada no cargo de Artífice de Explosivos, A-1401.10-C, e não como constou do aludido ato (PO numero .. 13.380-69-DGP);

23) o Decreto Coletivo de 7 de julho de 1960, publicado no Diário Oficial do dia 20 subseqüente, na parte referente a Jose Paulo, matrícula número 1.326.781, para declarar que a aposentadoria deve ser considerada [illegible] no cargo de Mecânico Operador, A-1306.8-A, de acordo com os artigos 176, item III e 181, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e não como constou do aludido ato (PO nº 3.337-60-DGP);

24) a Portaria nº 778-GB, de 13 de julho de 1970, publicada no Diário Oficial do dia 23 subsequente, referente a Walter dos Santos, matrícula nº 1.747.412, para declarar que a aposentadoria deve ser considerada efetivada no cargo de Mecânico Operador, A-1301.8-A, de acordo com os artigos 176, item III e 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e não como constou [illegible]

PORTARIA Nº 93-DF, DE 27 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado do Exército, na conformidade do artigo 1º do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967 e tendo em vista o que consta dos respectivos processos, resolve alterar:

1) o Decreto Coletivo de 29 de setembro de 1960, publicado no Diário Oficial da mesma data na parte referente a Arthur Xavier da Silva, matrícula nº 1.144.947, para declarar que a aposentadoria deve ser considerada efetivada no cargo de Encarregado, A-40[illegible].9-B, e não como constou do aludido ato (PO nº 13.273-60-DGP);

2) a Portaria Coletiva numero .. 1.145-GB, de 29 de setembro publicada no Diário Oficial de 6 de outubro, tudo de 1970, na parte referente a Francisco Molinari, matrícula número 1.662.198, Artífice de Explosivos, ... A-1401.8-A, para declarar que a aposentadoria deve ser considerada efetivada no cargo de Artífice de Explosivos, A-1401.9-B, e não como constou do aludido ato (PO numero .. 14.323-70-DGP);

3) a Portaria Coletiva numero .. [illegible]-GB, de 18 de fevereiro, publicada no Diário Oficial de 1º de março, tudo de 1971, na parte referente a Maria José Cunha de Araujo, matrícula nº 1.695.124, Oficial de Administração, AF-201.14-B, para declarar que a aposentadoria deve ser considerada efetivada no cargo de Oficial de Administração, AF-201.16-C, e não como constou do aludido ato (PO números 3.633-70 e 7.252-71-DGP);

4) a Portaria Coletiva numero .. 797-GB, de 21 de julho de 1970, publicada no Diário Oficial do dia 31 subsequente, na parte referente a Antonio de Souza, matrícula numero .. 1.635.722, Artífice de Explosivos, .. A-1401.10-C, para declarar que a aposentadoria deve ser considerada efetivada no cargo de Artífice de Explosivos, A-1401.12-D, e não como constou do aludido ato (PO número .. 22.565-69-DGP);

5) a Portaria Coletiva numero .. 466-GB, de 21 de outubro de 1969, publicada no Diário Oficial da mesma data, na parte referente a Maria Anunciada da Silva, matrícula número 1.249.339, Artífice de Explosivos, A-1401.8-A para declarar que a aposentadoria deve ser considerada [illegible]

[illegible]

... [illegible] no cargo de Artífice de Explo[illegible]

[illegible]

...sivos, A-1401.10-C, e não constou do aludido ato (PO nú-... [illegible]

... Antônio da Cunha, matrícula número 1.525.663, Artífice de Explosivos, ... [illegible] ...sentadoria deve ser considerada efetivada no cargo de Artífice de Explosivos, A-1401.12-D, e não como cons... [illegible]

... [illegible] publicada no *Diário Oficial* do dia 9 subsequente, na parte referente a Joaquim Laureano Gomes, matrícula nº 1.249.229, Artífice de Explosivos, [illegible]

... [illegible] 192-GB, de 5 de fevereiro de 1970, pu... [illegible] ...-69-DGP);

12) a Portaria Coletiva número ... 56-GB, de 19 de janeiro de 1970, publicada no *Diário Oficial* do dia 23 subsequente, na parte referente a Servola de Almeida Vieira, matrícula [illegible]

13) a Portaria Coletiva número ... 261-GB, de 16 de julho de 1968, publicada no *Diário Oficial* do dia 24 [illegible]

... para declarar que a aposentadoria deve ser co... [illegible] ...A-1401...-C, e não como constou do aludido ato (PO nº 14.038-69-DGP);

[illegible] *Diário Oficial* do dia 9 [illegible] ...A-1401.9-B, para declarar que a aposentadoria deve ser considerada efe... [illegible] no cargo de Artífice de Explo-...

[illegible]

...AF-201.12 A, de acordo com os arts. 176, item II e 184, item I, da Lei nú-... [illegible]

... [illegible] novembro de 1964, publicado no *Diário* [illegible] ...ção, matrícula nº 1.829.615, Artífice de Explosivos, A-1401.9.B, para declarar [illegible] 13.032-64-DGP);

19) O Decreto Coletivo de 7 de ja... [illegible] ...cial do dia 20 subsequente, na parte [illegible]

20) A Portaria Coletiva número ... [illegible]

21) O Decreto Coletivo de 28 de ... [illegible] referente a Wilson Lopes Guimarães, matrícula nº 1.249.248, Artífice de Explosivos, A-1401.10 C, para declarar [illegible]

DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL

Diretoria de Movimentação

[illegible]

PORTARIA Nº 139 SIB DMOV, DE [illegible]

O Diretor de Movimentação, no uso das atribuições do Chefe do DGP, [illegible] a lei nº 4.019 regulamentada [illegible]

... 2º Ten QOA (IG-438.677) — João Alves Lima, do DGP (Rio — GB).

PORTARIA Nº 140 SIB DMOV, DE [illegible] DE MARÇO DE 1972

[illegible] das atribuições do Chefe do DGP [illegible] de 1962, resolve:

[illegible]

PORTARIA Nº 142 SIB DMOV, DE [illegible] DE MARÇO DE 1972

O Diretor de Movimentação, no uso das atribuições do Chefe do DGP, [illegible]

... viço, para DGP (Rio GB), o 3º Sgt [illegible] (Olinda — PE).

[illegible] 22 de junho de 1971, e de acordo com [illegible]

PORTARIA Nº 144 SIB DMOV, DE [illegible]

O Diretor de Movimentação, no uso das atribuições do Chefe do DGP [illegible]

PORTARIAS DE 22 DE MARÇO DE 1972

[illegible] ...por necessidade do serviço, para [illegible] da Silva, do DGP [illegible] ...tuação de adido como se [illegible]

PORTARIA Nº [illegible] SIB DMOV, DE [illegible] DE MARÇO DE 1972

O Diretor de Movimentação, no uso das atribuições do Chefe do DGP, [illegible]

Transferir, por necessidade do Serviço, para o [illegible]

PORTARIA Nº [illegible] SIB DMOV, DE [illegible] DE MARÇO DE 1972

O Diretor de Movimentação, no uso das atribuições do Chefe do DGP, [illegible] de junho de 1971, resolve:

Transferir, por necessidade do Serviço, para o DGP [illegible]

[illegible]

Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Transferir, por necessidade do Serviço, para a Dir Cont Pessoal (Brasília — DF), o Ten Cel Inf .... (2G-419.835), Wilmaly Moreira Bandeira de Mello, do DGP (Rio — GB).

PORTARIA N.º 156 S1B-DMOV, DE 22 DE MARÇO DE 1972

O Diretor de Movimentação, no uso das atribuições do Chefe do DGP, delegadas pela Portaria n.º 1-Ass, de 22 de junho de 1971, resolve:

Transferir, por necessidade do Serviço, para o DGP (Rio — GB), o 3.º SGT 00-112 (2G-334.061), Benedito Nery Rodrigues, da Es P C Ex (Campinas — SP).

PORTARIAS DE 22 DE MARÇO DE 1972

O Diretor de Movimentação, no uso das atribuições do Chefe do DGP, delegadas pela Portaria n.º 1-Ass, de 22 de junho de 1971, e de acordo com a Lei n.º 4.019 regulamentada pelo Decreto número 807, de 30 de março de 1962, resolve:

N.º 157 S1B-DMOV — Transferir, por necessidade do Serviço, para o BGP (Brasília — DF), o 3.º SGT 00-112 (2G-334.061), Benedito Nery Rodrigues, do DGP (Rio — GB).

N.º 158 S1B-DMOV — Transferir, por necessidade do Serviço, Contg EME (Brasília — DF), o 2.º SGT 06-101 (1G — 757.864), Maurilio Soares de Souza, da Cia. QP-1.ªDE (Rio — GB).

N.º 159 S1B-DMOV — Transferir, por necessidade do Serviço, para o DGP (Brasília — DF), 1.º SGT 07-201 (4G 1 202.431), Acidalio Werner da Costa, do DGP (Rio — GB), na situação de adido como se efetivo fosse por ordem do Chefe daquele Departamento.

PORTARIA N.º 160 S1B-DMOV, DE 22 DE MARÇO DE 1972

O Diretor de Movimentação, no uso das atribuições do Chefe do DGP, delegadas pela Portaria n.º 1-Ass, de 22 de junho de 1971, resolve:

Transferir, por necessidade do Serviço para o DGP (Rio — GB), o 1.º Ten Int (3G-297.810), Jairo Antonio dos Santos, da AMAN (Rezende — Rio de Janeiro).

PORTARIA N.º 161 S1B-DMOV, DE 22 DE MARÇO DE 1972

O Diretor de Movimentação, no uso das atribuições do Chefe do DGP, delegadas pela Portaria n.º 1-Ass, de 22 de junho de 1971, e de acordo com a Lei n.º 4.019, regulamentada pelo Decreto n.º 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Transferir, por necessidade do Serviço, para PMB (Brasília - DF), o 1.º Ten Int (3G-297.810), Jairo Antonio dos Santos, do DGP (Rio — GB).

PORTARIA N.º 162 S1B-DMOV, DE 22 DE MARÇO DE 1972

O Diretor de Movimentação, no uso das atribuições do Chefe do DGP, delegadas pela Portaria n.º 1-Ass, de 22 de junho de 1971, resolve:

Classificar, por necessidade do serviço, no DGP (Rio—GB), o Sub Ten QM 02-201 (3G-186.708), Nelly Outeiro, do Esq Cmdo. 3.ª Bda C Mec (Bagé — RS).

PORTARIA N.º 163 S1B-DMOV, DE 22 DE MARÇO DE 1972

O Diretor de Movimentação, no uso das atribuições do Chefe do DGP, delegadas pela Portaria n.º 1-Ass, de 22 de junho de 1971, e de acordo com a Lei n.º 4.019 regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Classificar, por necessidade do Serviço, no 1.º RCGd (Brasília — DF), o Sub Ten QM 02-201 (3G — 186.708), Nelly Outeiro, do DGP (Rio — GB).

PORTARIA N.º 164 S1B-DMOV, DE 22 DE MARÇO DE 1972

O Diretor de Movimentação, no uso das atribuições do Chefe do DGP, delegadas pela Portaria n.º 1-Ass, de 22 de junho de 1971, resolve:

Transferir, por necessidade do Serviço, para o DGP (Rio — GB), o 2.º Ten QOA (7G-64.571), Genival Carneiro de Oliveira, da CRO-7 (Recife — PE).

PORTARIA N.º 165 S1B-DMOV, DE 22 DE MARÇO DE 1972

O Diretor de Movimentação, no uso das atribuições do Chefe do DGP, delegadas pela Portaria n.º 1-Ass, de 22 de junho de 1971, e de acordo com a Lei número 4.019 regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Transferir, por necessidade do Serviço, para a PMB (Brasília — DF), o 2.º Ten QOA (7G-64.571), Genival Carneiro de Oliveira, do DGP (Rio — GB).

PORTARIA N.º 166 S1B-DMOV, DE 22 DE MARÇO DE 1972

O Diretor de Movimentação, no uso das atribuições do Chefe do DGP, delegadas pela Portaria n.º 1-Ass, de 22 de junho de 1971, resolve:

Classificar, por necessidade do Serviço, no DGP (Rio — GB), o 3.º Sgt QM 07-101 — (1G-440.344)A — Ivo Pedro da Costa, do 1.º 6.º RI (Caçapava — SP).

PORTARIA N.º 167 S1B-DMOV, DE 22 DE MARÇO DE 1972

O Diretor de Movimentação, no uso das atribuições do Chefe do DGP, delegadas pela Portaria n.º 1-Ass, de 22 de junho de 1971, e de acordo com a Lei número 4.019 regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Classificar, por necessidade do Serviço, no BGP (Brasília — DF), o 3.º SGT QM 07-101 — (1G-440.344-A) — Ivo Pedro da Costa, do DGP (Rio — GB).

PORTARIA N.º 168 S1B-DMOV, DE 22 DE MARÇO DE 1972

O Diretor de Movimentação, no uso das atribuições do Chefe do DGP, delegadas pela Portaria n.º 1 Ass, de 22 de junho de 1971, resolve:

Tornar insubsistente a Portaria número 114 S1B-DMOV, de 1 de março de 1972, no que se refere ao Ten Cel Int (1G-201.470) — Marinor Oberlander. — Gen Bda *Manoel José Correa de Lacerda*.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

AVISO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar à reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telegrafos, em Brasília.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA S/Nº DE 23 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve:

Conceder dispensa ao Segundo-Secretário Jayme Villas-Lobos, da Carreira de Diplomata, do exercício da função de Chefe, interino, da Divisão de Turismo, da Secretaria de Estado das Relações Exteriores. — *Mario Gibson Barboza*.

PORTARIA S/Nº DE 24 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, usando da competência que lhe delega o Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve.

Declarar aposentado, a partir de 22 de março de 1972, Joaquim Petrilli, matrícula nº 120.754, no cargo de Oficial de Chancelaria, código SEB-101-18-B, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente), de acordo com os artigos 176 (item I), 178 e 187 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

PORTARIAS DE 27 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve:

S/Nº — Designar, de acordo com o artigo 1º do Decreto nº 53.959, de 9 de junho de 1964, o Diplomata Moacyr Moreira Martins Ferreira para exercer a função de Primeiro Secretário da Embaixada do Brasil em Porto Príncipe, removendo-o, *ex officio*, do Consulado em Triestre para a referida Missão Diplomática.

S Nº — Remover, *ex officio* de acordo com o disposto no artigo 7º (item I), do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, o Segundo Secretário Henrique Rodrigues Valle Júnior, da Carreira de Diplomata, da Embaixada do Brasil em Buenos Aires para a Secretaria de Estado.

S/Nº — Designar, de acôrdo com o artigo 1º do Decreto nº 53.959, de 9 de junho de 1964, o Diplomata Marcelo José Moretzsohn de Andrade para exercer a função de Segundo Secretário da Embaixada do Brasil em Manágua, removendo-o, *ex officio*, do Consulado-Geral em Nova York para a referida Missão Diplomática.

S Nº — Designar, de acôrdo com o artigo 1º do Decreto nº 53.959, de 9 de junho de 1964, o Diplomata Paulo Fernando Telles Ribeiro para exercer a função de Segundo Secretário da Embaixada do Brasil em Georgetown, removendo-o, *ex officio*, do Consulado-Geral em Milão para a referida Missão Diplomática.

S Nº — Remover, *ex officio*, de acordo com o disposto no artigo 6º do Decreto nº 53.878, de 3 de abril de 1964, Nelson Lins de Miranda Filho, Oficial de Chancelaria, código SEB-101-18-B, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente), da Embaixada do Brasil em Nairobi para a Embaixada em Georgetown.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, usando da competência que lhe delega o Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Declarar aposentada, a partir de 26 de março de 1972, Olga D'Annunciação de Carvalho Pacheco, matrícula nº 1.080.993, no cargo de Oficial de Administração, código AF-201-16-C do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Suplementar), de acôrdo com os artigos 176 (item I), 178 e 187 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — *Mario Gibson Barboza*.

SECRETARIA GERAL DE POLÍTICA EXTERIOR

PORTARIA S/Nº DE 24 DE MARÇO DE 1972

O Secretário-Geral de Política Exterior, usando da atribuição que lhe delega a Portaria publicada no *Diário Oficial* em 30 de agôsto de 1971, resolve:

Conceder dispensa ao Segundo Secretário Fernando Antonio de Oliveira Santos Fontoura, da Carreira de Diplomata, do exercício da função de Assistente do Chefe da Divisão da Bacia do Prata e Chile, da Secretaria de Estado. — *Jorge de Carvalho e Silva*.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 63, DE 14 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, aos funcionários constantes da relação anexa à presente portaria. — *Antonio Delfim Netto*.

NOME MATRICULA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
EUCLIDES CALDAS 1.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
MARIA LEOPOLDINA BEVILAQUA VIZEU DE ABREU 1.189.594	Fiel do Tesouro, nível 18	[illegible]	[illegible]
ASPASIA DE CARVALHO COSTA 1.997.071	Escrevente-Datilógrafo, ní-[illegible]	[illegible]71	idem
ARISTIDES D'OLIVEIRA LEITAO NETO 2.034.257	Escrevente-Datilógrafo, nível [illegible]	[illegible] 71	idem
FERNANDO AUGUSTO DA FROTA 1.552.643	Escrevente-Datilógrafo, nível 7	[illegible]71	idem
MANOEL PONCIANO DA SILVA 1.395.020	Almoxarife, nível 14.A	[illegible]72	idem
MARIANA DE ARAUJO VASSAO 1.182.696	Oficial de Administração, nível 14-B	[illegible]1	idem
JOSE DE OLIVEIRA VALVERDE 1.862.281	Escriturário, nível 8-A	[illegible]	idem
JOSE LUIZ DA MATTA GARCIA 1.143.090	Escriturário, nível 10-B	[illegible]72	[illegible]
ARISTOTELES PAULO COQUEIRO ARA[illegible] [illegible]	Auxiliar de Portaria, nível 7-A	[illegible]	idem
ALBERTO FERREIRA [illegible] 1.182.358	Motorista, nível 12-C	[illegible]/72	idem
ALVARO PEREIRA DE SANTANA 1.360.144	Marinheiro, nível 7	[illegible]/72	[illegible]
JOAQUIM JOSE PALMA MOREIRA 1.[illegible].117	Guarda Aduaneiro (Parte Suplementar)	[illegible]	idem
DEMETRIO [illegible] MARTINS 1.181.075	Agente Fiscal de Tributos [illegible], classe B	[illegible]/72	idem
CARMEM [illegible] 1.176.991	Oficial de Administração [illegible]	[illegible]	[illegible]
MARIA DA CONCEIÇAO DA FONSECA [illegible]	Estatístico, nível 20-C	[illegible]	idem
[illegible]	Fiel do Tesouro, nível 18 (Parte Especial)	[illegible].140[illegible]2	idem
[illegible] GARCIA 1.203.015	Assistente Comercial, nível 16-C	[illegible]	idem
[illegible] 1.457.251	Almoxarife, nível 16-A, com as vantagens do cargo em Comissão, símbolo [illegible], de Processador da Casa da [illegible]	49.761/71	[illegible]
ZELINDA DA PROVIDENCIA DOURADO CARDOSO 1,270.012	Oficial de Administração, nível 12-A, com as vantagens de função gratificada de Chefe do Núcleo de [illegible], da Delegacia da Receita Federal em [illegible], símbolo [illegible]	2.[illegible]/72	[illegible]
JOAO DA SILVA ROCHA 1.187.005	Auxiliar de Portaria, nível 7-[illegible]	[illegible]71	[illegible]
[illegible] ARAUJO 1.187.603	Agente Fiscal de Tributos Federais, classe B, compulsória, a partir de 1/1/72	[illegible]71	[illegible]
JOAO RODRIGUES DE SOUZA 1.336.162	[illegible]	[illegible]71	[illegible]

PORTARIAS DE 27 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado da Fazenda [illegible] o disposto no parágrafo 1º, do artigo 1º da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, e as decisões do Conselho Monetário Nacional, resolve:

Nº 77 — Declarar que, para o mês de abril de 1972, o valor nominal de uma Obrigação do Tesouro Nacional — Tipo Reajustável, de prazo de resgate de 1 (um) e 2 (dois) anos de [illegible], sera de Cr$ 63,81 [illegible] e três cruzeiros e oitenta e um centavos).

Nº 78 — Declarar que, para o segundo trimestre de 1972, o valor nominal de cada Obrigação do Tesouro Nacional — Tipo Reajustável, de prazo de resgate superior a 2 (dois) anos, de correção trimestral, será de Cr$ 63,81 (sessenta e três cruzeiros e oitenta e um centavos). — *Antônio Delfim Netto.*

Conselho de Terras da União

Processo n.º 61.056-65.

Relator: Sr. Conselheiro Dr. Ney da Costa Palmeira.

Requerente: Clemente Ferreira dos Santos.

ACÓRDÃO

Exibição de título de propriedade de terras, para fins do disposto nos artigos 2.º e 3.º, do Decreto-lei n.º 893, de 26.11.938. Carta de Adjudicação extraída dos autos de inventário do primitivo foreiro das terras e expedida em favor de cessionário de bens imóveis vinculados a direito enfitêutico que caberiam aos herdeiros do enfiteuta. Impugnação da validade jurídica da Carta de Adjudicação, por inobservância de disposições do Decreto-lei n.º 893-38 e 9.760-46, os quais impunham a previa audiência de órgão da Administração, no caso. Validade e legitimidade reconhecidas à Carta de Adjudicação, como título sentencial. Obediência ao princípio constitucional da harmonia e independência dos poderes, vedando a órgãos do Poder Executivo o contrôle jurisdicional de atos do Judiciário. Inadmissibilidade legal e jurídica conseqüente, quanto ao conhecimento, ainda, de divergências de ordem [illegible] to físico-topográfico da área de terras adjudicadas, foreiras à Fazenda Nacional. Aforamento reconhecido como vigente, em nome do primitivo enfiteuta, assegurado ao adjudicatário e interessado no [illegible] o [illegible] seu próprio nome, [illegible] e [illegible] legais cabíveis.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que Clemente Ferreira dos Santos, na qualidade de [illegible]

[illegible]

Atendendo a que as glebas em apreço, perfazendo vinte (20) alqueires de terras, nas localidades mencionadas, constituem área aforada regularmente em nome de Joaquim Antônio da Silva, desde o ano de 1874, conforme certificado pelo Serviço do Patrimônio da União (SPU) a fls. 49 dos autos (aforamento assentado no livro n.º 21 — fls. 389 — Reg. n.º 2.587, da TFNSC);

Atendendo a que o precitado aforamento, se encontra rigorosamente quite com o pagamento dos foros devidos, até o exercício de 1971, inclusive, consoante as respectivas guias de recolhimento e quitação apresentadas no processo pelo interessado o mesmo ocorrendo em relação ao imposto territorial, sem qualquer embargo;

Atendendo a que citada prova de quitação oficial de pagamento de foros não só reproduz, precisamente, o nome do enfiteuta Joaquim Antonio da Silva, como também a área de vinte (20) alqueires, em sua totalidade, assim como a localidade onde se situa, além de consignar expressamente o Alvará do Juízo competente, para fins do dito pagamento, e a qualidade de cessionário de direito, relativamente à pessoa do interessado Clemente Ferreira dos Santos;

Atendendo a que, planta oficial elaborada em 1886 e relativa à area aforada, documento fornecido pela Diretoria do Patrimônio da União e junto ao processo às fls. 166-167, confirma os elementos básicos do aforamento concedido à época, tais como nome do enfiteuta, área aforada e respectiva região;

Atendendo, outrossim, a que, dando cumprimento a diligência determinada em anterior Acórdão deste Conselho, datado de 7.12.962, a fim de melhor elucidar a situação do imóvel, apresentando planta e esclarecendo sobre respectivas dimensões, confrontantes e área, o E.P.U. (Turma da F.N.S.C.) elaborou as plantas de fôlhas 57-60 e emitiu circunstanciado parecer a respeito, consontante de fôlhas 61-63 dos autos do processo;

Atendendo, no entanto, a que, em face dos elementos técnicos e dos pressupostos nos quais se arrimou dito parecer, de modo a deduzir da reconhecida área aforada de vinte (20) alqueires: glebas que estariam comprometidas a terceiras, umas, e glebas indispensáveis outras, em virtude de alienação, resultaria como "gleba única" que poderia ser reconhecida em favor do interessado a de 10,214 alqueires de terras, mas que, ainda assim, estaria "em desacôrdo com a Adjudicação", segundo o parecer (fls. 63);

Atendendo, todavia, a que a Carta de Adjudicação em favor do interessado e cessionário Clemente Ferreira dos Santos, expedida pelo Juizo competente há mais de dez (10) anos, consigna expressamente a área de .... 968.000 m2, ou sejam, vinte (20) alqueires geométricos de terras, respectivos rumos e comprimentos, e confrontantes, além de não omitir a condição específica de ser aquele terreno foreiro à Fazenda Nacional de Santa Cruz (doc. fls. 8-48 dos autos);

Atendendo precipuamente a que, para fins do que preceitua o Decreto-lei n.º 893, de 26.11.938 (seus artigos 2º e 3.º), a decisão judicial consubstanciada na Carta de Adjudicação apresentada pelo interessado neste proces-[illegible]

[illegible]

25 do Decreto Imperial n.º 1.318, de 30.1.1854 (Registro Paroquial das Terras Publicas) [illegible] São títulos legítimos todos aqueles que segundo o direito [illegible] transferir o domínio", — [illegible] lamentou a Lei n.º 601, de 18.9.1850 (Lei Imperial de Terras) e a que se reportou [illegible] vez, o [illegible] (§ 1.º do seu artigo 3.º), combinados [illegible] com o enun-[illegible] Código Civil [illegible] definir os modos de aquisição da propriedade imóvel;

Atendendo institucionalmente [illegible] no caso "sub judice", impõe-se [illegible] Conselho, no exercício das [illegible] buições legais, proferir decisão declarando a legitimidade ou não do título dominial em [illegible] êste último, em *seu todo*, frente [illegible] refutável prevalência jurídica, [illegible] in quantum", do [illegible] judicial que se apresenta [illegible]

Atendendo a que, jurídica e conseqüentemente, o julgamento [illegible] insuscetível [illegible] de diligência, na presente fase processual, as divergências [illegible] técnica assinaladas [illegible] cionadas com o aspecto físico [illegible] tais como eventuais discordâncias de plantas e áreas, desmembramentos e disponibilidade de glebas integrantes da área de vinte (20) alqueires de [illegible] adjudicados ao cessionário e interessado no presente processo e objeto do aforamento concedido em 1874 a Joaquim Antonio da Silva, nas localidades antes mencionadas;

A [illegible] fundamental e obviamente a que, não compete a [illegible] selho, órgão de [illegible] administrativo integrante da área de ação do Poder Executivo, — sob pena de flagrante atentado ao postulado constitucional básico da harmonia e independência dos poderes, em que se esteia a ordem jurídica pontificante no Estado de Direito — o contrôle jurisdicional de [illegible] pronunciações, [illegible] emanados do Poder Judiciário;

Atendendo a que, não obstante, na-[illegible] de natureza técnica, a que acima se [illegible] ministrativamente, pelo órgão gover-[illegible] quando baixado o processo, para execução do presente julgado, [illegible] transferência do domínio útil do imóvel de que se [illegible] adjudicatário e [illegible]

Atendendo assinaladamente [illegible] inedeclinável obediência ao [illegible] mado do princípio institucional acima enunciado, não há como possa este Conselho conhecer do mérito das argüições de nulidade levantadas nos autos, dando como vulnerados os preceitos legais específicos [illegible] Decreto-leis n.º 893, de 26.11.938 e 9.760, de 5.9.946, pretensamente inobservados quando da outorga judicial da Carta de Adjudicação de que se cogita, fundamento jurídico esse com que se pretende atacar aquele título aquisitivo de domínio, obtido através processo judicial próprio e lastreado em ato decisório, proferido por magistrado competente, com trânsito em julgado já fluidos dez (10) anos;

Atendendo preeminentemente a que, na conformidade [illegible] fundamentos [illegible]

[illegible]

della Sentenza" — Milano, Italia — 1935);

Atendendo, por último, a que o julgamento da questão em apreço, na qual se examina tão-somente a legitimidade de título dominial, cobrindo terras com aforamento em dia e pois vigente, dispensa, na forma legal, a audiência de outros órgãos da Administração, por incabível no caso;

Atendendo, outrossim, a que o interessado e adjudicatário da gleba de terras em causa, também é titular de posse sobre as mesmas e áreas circunvizinhas, além de haver comprovado, nos autos, sua condição de lavrador registrado em repartição deste Estado;

Atendendo, finalmente, ao que mais consta do processo,

Decide o Conselho de Terras da União:

Quanto à Preliminar levantada pela Fazenda Nacional, argüindo nulidade da Carta de Adjudicação apresentado no processo à exame deste Conselho, por flagrante desatendimento aos preceitos legais estabelecidos no Decreto-lei n.º 893, de 26 de novembro de 1938 (seus artigos 7.º e 22, §§ 1.º e 2.º e Decreto-lei n.º 9.760, de 5.9.946 (seus artigos 102, 112, 116 e 117):

— por maioria de votos, vencido o Sr. Conselheiro Francisco Behrensdorf Júnior, não acolher a preliminar suscitada — de nulidade do título — por ser a mesma prejudicial ao exame do mérito:

Quanto ao mérito:

— por maioria de votos, vencido o Sr. Conselheiro Francisco Behrensdorf Júnior, e, atentos os fundamentos legais e jurídicos precedentemente aduzidos no texto do presente Acórdão, considerar legítima e pois válida a Carta de Adjudicação trazida à apreciação e exame deste Conselho, para os fins legais convenientes, só podendo ser ilidida na via judicial competente, e, por via de conseqüência, considerar vigente o aforamento em nome do primitivo foreiro Joaquim Antonio da Silva, cabendo ao interessado no processo Clemente Ferreira dos Santos, na qualidade de cessionário do direito enfitêutico, promover a transferência do aforamento para o seu próprio nome, como decorre da Carta de Adjudicação expedida em seu favor, pagos então o laudêmio e tributos que se tornarem devidos cumpridas as demais formalidades no caso exigíveis.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1971. — *Jair Tovar*, Presidente — Acompanho o Relator, apresentando declaração de voto em separado — [illegible] *Francisco Behrensdorf Junior.* — Vencido, de acôrdo com a justificação de voto que se segue:

Preliminarmente é de ser salientado que, de conformidade com as informações prestadas pelo Serviço do Patrimônio da União, e salientadas no Relatório verbal feito pelo Conselheiro Relator, as pretensões do interessado, Clemente Ferreira dos Santos, ferem interêsses de terceiros, conforme informações, plantas e processos citados (fls. 57-63).

Ocorre, ainda, que o interessado Clemente Ferreira dos Santos, antes de dar início ao atual processo, já se havia dirigido a este Conselho tentando provar seus direitos não sobre área de terras com base no título de Joaquim Antonio da Silva (processo nº 107.979-59), como sobre [illegible] áreas em contestação com terceiros, atualmente indicadas como compreendidas pelo título de Joaquim Antonio da Silva, quando estas [illegible] ções se firmavam em [illegible]

[illegible]

tos, número 107.979, de 1959, proferiu em 22 de abril de 1963, consoante o Acórdão [illegible]

[illegible]

I — [illegible]

II — [illegible] o processo encaminhado ao S.P.U., para que esse Orgão realize a vistoria das citadas glebas 2 e 4, com assistência dos interessados, demarcando as terras em consonância com os primitivos títulos outorgados pela União, indicando as benfeitorias, quem as realizou e em que ano, e junte a cópia da planta em duas vias, e emita parecer definitivo sôbre o alegado no processo".

A Acórdão foi publicada no *Diário Oficial* de 27 de setembro de 1963, e o interessado foi notificado por memorando número 9, de 19 de agosto de 1963, expedido pela Secretaria, não tendo atendido à notificação.

Pesquizando o arquivo das decisões proferidas pela ex-PCERTT, verificamos que Antonio Luiz Teixeira (cujos herdeiros cederam à Clemente Ferreira dos Santos, seus direitos hereditários), dirigiu-se àquela Comissão, apresentando documentos em obediência ao decreto-lei número 893, de 26 de novembro de 1938 entre as quais as referentes ao aforamento de Joaquim Antonio da Silva, de terras situadas no Rio José Ignácio ou Manguariba.

Foi Relator do processo o Doutor Plínio de Freitas Travassos.

Por decisão de 31 de agôsto de 1942, publicada no *Diário Oficial* de 20 de novembro de 1942, à pág. 16.972, a Comissão julgou irregulares os títulos apresentados pelo requerente, referente à terras foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, situadas nos lugares "Gambá", "Margem do Rio José Ignácio" e "Manguariba", em virtude das terras serem necessárias à colonização, determinando que "a União investir-se-á na posse das terras, independentemente de qualquer formalidade e mediante o pagamento do prêço da aquisição, que foi efetuada sem sua prévia audiência, de acôrdo com o disposto no Art. 7º do Decreto-lei número 893, de 26 de novembro de 1938. Remetam-se os processos à D.D.U., para os devidos fins".

O processo foi encaminhado pelo ofício número 3.546, de 31 de agôsto de 1942, ao Diretor do Domínio da União para cumprimento da decisão.

Antonio Luiz Teixeira dirigiu-se, posteriormente, a este Conselho de Terras da União, pedindo reconsideração da decisão proferida pela .... PCERTT.

Consoante Acórdão de 12 de fevereiro de [illegible] publicado no *Diário Oficial* de 2 de [illegible] de 19[illegible] o Conselho, [illegible] por unanimidade, em indeferir a reconsideração pretendida.

Do Acórdão consta que Antonio Luiz Teixeira, estaria promovendo, por um dos Juízos da Fazenda Publica desta Capital, interdito proibitório contra a União, [illegible] que ficasse assegurado seu alegado direito sobre as terras denominadas "Gambá" e "Manguariba".

A decisão [illegible] Conselho de Terras da União [illegible] nas [illegible] "considerando": [illegible] as [illegible] ao interessado foram [illegible] com a transgressão do preceito [illegible] artigo 683 do Código Civil Brasileiro [illegible] que "a União, nos têrmos [illegible] 685 fez valer o seu direito de opção, [illegible] *mente na posse das terras assim alienadas* sem a sua prévia consulta para o exercício da preferência" (o grifo é nosso); "que o assunto foi judiciosa e solenemente apreciado e julgado pela PCERTT, em processo *onde se focalizam as mesmas glebas* sob a denominação de "Gambá", "Margem do Rio Ignácio" e "Manguariba" (o grifo é nosso); que "esta decisão não tolhe [illegible]

to; [illegible]

[illegible]

[illegible] feita no Acórdão do C.T.U. [illegible] Doutor [illegible] Lyra [illegible] na qualidade de [illegible] do S.P.U. no [illegible] de 1951 (junto ao processo de que sou Relator), originado por ofício número 199-L do MM Juiz de Direito da 2.ª Vara de Orfãos e Sucessões, Cartório do 1.º Ofício, dirigido ao Delegado do S.P.U., no então Distrito Federal, e referente à cobrança de foros e revigoração de aforamento.

Do ofício do S.P.U. numero 183 de 19 de maio de 1951, encaminhando a Juizo a informação esclarecedora das terras, consta o citado parecer do qual extraimos os seguintes trechos:

"Que por escritura pública de 10 de fevereiro de 1936, do 2º Ofício de Itaguaí, Julio Cesário de Mello vendeu a Antonio Luiz Teixeira, por .... Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) "antigas as terras "Gambá", "Margem do Rio José Ignacio" e "Manguariba", que estão situados em sua maior parte em Nova Iguaçu e um pequeníssimo trecho em Santa Cruz" e que as transferências foram efetuadas sem a autorização da União Federal".

Prossegue o parecer informando: que: "4. A ação relativa à imissão de posse da parte que se acha situada no Estado do Rio de Janeiro já chegou a seu término, tendo a imissão judicial de posse se verificado em 4 de setembro de 1946. Porém quanto a parte que está situada no *Distrito Federal*, o interessado ofereceu exceção de incompetência do Juízo e o MM Juiz julgou em 1948 procedente a exceção de incompetência na ação de imissão de posse, em que é requerente a União Federal e requerido Antonio Luiz Teixeira, passando o processo a correr pelo Distrito Federal "e mais adiante no item 6 informou que". Aliás a União Federal depositou no Banco do Brasil a quantia por quanto Antonio Luiz Teixeira houve o domínio util".

Isto posto.

A União aforando os seus terrenos, transfere o domínio útil dos mesmos, não perde a qualidade de proprietário.

Os direitos que entram na composição do domínio, como o de usar a cousa, de perceber-lhe os frutos, podem ser transferidos a pessoas extranhas sem que dono deixe de ser proprietário.

O Código Civil cogita de enfiteuse nos artigos 678 a 694.

O Senhorio direto, no caso a União, tem sempre o direito de opção, quando o enfiteuta quiser transferir o domínio útil (artigos 683 e 688 do Código Civil) e no caso de venda em hasta pública (artigo 689).

No caso dos autos, indaga-se qual a consequência da falta de notificação à União, senhorio direto.

J. M. de Carvalho Santos diz:

"O Supremo Tribunal Federal decidiu de uma feita que é nula a arrematação da cousa aforada sem o consenso do senhorio direto, e êste consenso se faz mister para a validade da transferência não somente no caso de venda voluntária, mas também no de [illegible] por mandado e autoridade de justiça, ensinando [illegible] — Direito das Cousas, nota 9 ao § 152 página 141 — que neste caso (o da venda necessária por mandado e autoridade justiça) e [illegible] se faz depois da arrematação ou adjudicação e antes de assinada a respectiva carta".

Acórdão de 29 de outubro de 1919, na Revista Forense, vol. 34, pág. 83).

In Repertório Enciclopédico do Direito Brasileiro., vol. 20, pag. 222.

As disposições contidas na legislação, não deixam dúvida quanto à sua [illegible]

O [illegible]

"Art. [illegible] ou [illegible] Ministério da Agricultura.

§ 1º [illegible] alienação [illegible] cartas, pena de multa de 5 a 15 contos transcritas as respectivas escrituras ou cartas, pena de multa de 5 a 15 contos de reis para o oficial que efetuar a transcrição, a demissão no caso reincidência.

§ 2.º Aquele que proceder contràriamente ao disposto neste artigo e seus parágrafos será civil e solidariamente responsável pelo prejuizo que de seu ato resultar além das penas criminais em que incorrer".

Art. 7.º. A União investir-se-á independentemente de quaisquer formalidades e mediante o pagamento do preço da aquisição de acôrdo com o artigo 685 do Código Civil na posse das terras que tenham sido objeto de venda ou cessão sem sua prévia audiência".

Diz o artigo 26, do Decreto-lei número 3.438, de 17 de julho de 1941:

"Transmissão por ato entre vivos do dominio útil de terrenos aforados ou mesmo de simples ocupação sòmente poderá ser feita por escritura pública".

"Parágrafo único. Considerar-se-á nula de pleno direito a escritura que não contiver a transcrição integral da licença do Domínio para a transação".

O Decreto-lei número 9.760, de 5 de setembro de 1946, estatui:

"Art. 117. A transferência por ato entre vivos, de domínio útil de terrenos aforados, somente poderá ser feita por escritura pública ou ato judicial competente, de que deverá constar necessariamente, a transcrição do alvará de licença expedido pelo S.P.U.

"Art. 102. Será nula de pleno direito a transmissão entre vivos do domínio útil de terreno da União, sem prévio assentimento do S.P.U."

Consoante o disposto no artigo 22, do Decreto-lei número 893, de 1938, a transgressão do preceito que determina audiência prévia do Ministério da Agricultura, invalida e anula as alienações e a adjudicação, sendo essa a Sanção legal pela infração.

A transgressão do preceito contido no artigo 26, do Decreto-lei número 3.438, de 1941, anula a escritura que não tiver transcrita a licença.

Segundo o artigo 102, do Decreto-lei número 9.760, de 1946, não é mais a escritura e sim a [illegible] nula de pleno direito [illegible] do S.P.U.

E' de ser ressaltado, não ser o Conselho a quem cabe julgar da legitimidade do título, *ex vi* do disposto no artigo 2.º do Decreto-lei número 893, de 1938, quem declara a nulidade, que no caso resulta *ipso jure*, por expressa disposição legal.

Apenas não pode ser aceito como eficaz ou válido um título que a própria lei diz ser absolutamente nulo.

Manifestou-se a Fazenda Nacional, [illegible] 22, § 1º [illegible] artigo 117 do Decreto-lei número 9.760, de 1946.

Diz a [illegible] Nacional, [illegible] deixar bem claro, não ser [illegible] a declaração de nulidade trazida ao exame deste Conselho, mas que a nulidade [illegible] está expressamente declarada nos dispositivos [illegible] e que não se suponha, qualquer interferência da administração nos atos emanados de autoridade judicial; não afrontando a tese exposta o princípio Constitucional da Harmonia e Independência dos Poderes.

[illegible]

[illegible] o Código Civil — Artigo 145 [illegible] V

[illegible]

E, citando Pontes de Miranda — Tratado de Direito Privado (fls. 80):

Se o ato jurídico é nulo é inexistente, o fato de ter sido instrumentado pelo oficial público não o torna revestido de pressupostos: tais que se tenham de satisfazer as exigências que a lei faz para a anulação dos atos públicos".

Torrencial a manifestação de consagrados juristas, que sustentam uniformemente não produzir qualquer efeito o ato declarado nulo por fôrça de lei, quando na sua formação, preterida foi qualquer condição legal, considerada como indispensável à constituição de referido ato. (Laurent, Planiol, Clovis, Toledo Spencer Vampré e outros).

Tem-se afirmado neste Egrégio Conselho que o valor da carta de adjudicação em tudo corresponde ao de uma sentença judicial, data venia pensamos com o eminente Jair Lins que:

O julgamento de adjudicação, quando por ele o juiz se limite a homologar o despacho que a concedeu, nunca constituiu uma verdadeira sentença definitiva; e por isso, não transita em julgado e nem é recorrível.

"O Juiz, com efeito, por esse julgamento não solve litígio algum; não dirime nenhuma controvérsia jurídica; não firma nenhuma relação de direito, capaz de se tornar inabalável pelo trânsito em julgado, cingindo-se para e simplesmente, a "homologar" a "dar autenticidade" a um despacho anterior, meramente ordinário, qual é que concede a adjudicação".

"Esta homologação, pois, não constitui sentença definitiva: não passa de um mero contrato de ação em pagamento" (in Repertório Enciclopédico do Direito Brasileiro. de J.M. de Carvalho Santos, vol. 2 pág. 320).

Em conclusão:

I — Em face à manifesta preterição de formalidade verificada por ocasião das sucessivas transferencias dos direitos e ação à uma área aforada pela Fazenda Nacional, primitivamente a Joaquim Antonio da Silva e que eiva de nulidade de pleno direito, não só os referidos atos, como, também, a adjudicação por força do disposto no artigo 22 do Decreto-Lei número 893, de 1938, cujos princípios são reproduzidos no Decreto-lei número 9.760, de 1946, em seus artigos 102 e 117 e tendo em vista os ensinamentos de eminentes mestres de direito, consagrados pela jurisprudência pátria já mencionados anteriormente nesta justificação de voto;

e, também,

II — a) *por não coincidir o terreno abrangido* pelo instrumento de adjudicação, com a área de 24,064 alqueires geométricos com o terreno cons[illegible] PCERTT [illegible] 2? de [illegible] publicada no *Diário Oficial* de 5 de [illegible] de 19[illegible] pág. 9172 [illegible] 18 alqueires geométricos; b) por estarem incluidos no terreno abrangido pelo

strumento de adjudicação, *terrenos io abrangidos pelo aforamento pri-* [illegible]

[illegible]

Vicente Gomes da Silva, segundo decisão da PCERTT no processo número 2112, em 11 de janeiro de 1945, [illegible]

[illegible] Francisco Sena, com [illegible] 79 alqueires geométricos [illegible]

[illegible] são da PCERTT, de 11 de janeiro de 1945, processo 4.739, publicado no [illegible] 4.110; 3.º) — terreno aforado [illegible] nitivo à José Gomes de Macedo. [illegible] requerido por Hilton Ferreira Neto; [illegible]

III — [illegible]

IV — [illegible] no instrumento de adjudicação acarretará responsabilidade da União Federal frente a terceiros, inclusive por ter já vendido parte das terras razão [illegible] ro 9.760, de 1946, artigo 15 e segs.) e já determinado, anteriormente por este Conselho nos Acórdãos números 37 e 39, de 22 de abril de 1955 [illegible]

V — que tendo em vista haver a PCERTT, no processo número 1.693 consoante decisão de 31 de agosto de [illegible] 20 de novembro de 1942, pág. 16 972 [illegible] do irregulares os títulos apresentados por Antonio Ferreira dos Santos, seus direitos hereditários e em [illegible]

[illegible] de Domínio da União [illegible] menciona expediente di- [illegible] Justiça dando conta da exis- [illegible] de uma Ação de [illegible]

[illegible] em sessão de 12 de [illegible]

de 1948, consoante Acórdão publicado [illegible] e decidiu em parte.

[illegible] tora Procuradora-Representante da Fazenda Nacional, no sentido da invalidade legal da Carta de Adjudicação [illegible] cluídas as terras já de memoradas e vendidas a Emígdio Vieira, como determina o artigo [illegible] lei número 893, de 1938, cumprindo assim as decisões da extinta ...... PCERTT e do próprio Conselho, ambas já transitadas em julgado.

José Soares de Mattos

Acompanho o Relator, apresentando declaração de voto a seguir:

[illegible] derá ser feita sem a devida retificação. Em vista disto, esposei na íntegra as idéias desse ilustre Conselheiro e voto pela remessa do processo ao INCRA, na fase de [illegible] peração na parte que lhe compete, a fim de que o órgão competente da Justiça delibere a respeito da carta de adjudicação em causa [illegible]

[illegible] doutos Conselheiros Ney Palmeira, Venus de Queiroz e Francisco Pena [illegible] Doutora Esther Coelho Lara dos Reis, todos crivados de conhecimentos jurídicos, não podemos deixar [illegible] própria Justiça.

[illegible] da União, em 1961, o exame do título de propriedade que apresenta [illegible]

3 — [illegible]

4 — [illegible] do polígono topográfico [illegible] "Carta de Adjudicação" [illegible] da União

5 — [illegible] pelo Conselho [illegible] e juntada ao processo.

6 — Na transferência desse [illegible]

Conclusão: votamos pela remessa [illegible]

[illegible]

4.º — 173.00 [illegible]

6.º — 429.39 m

Soma: 1 [illegible] m.

Cotas da planta de 1886 — [illegible] queires de terra aforadas a Joaquim [illegible]

Fundos 265 + 88 + 60 + 915 + 210 = 1 [illegible] m

[illegible]

Acompanhei o Relator, no sentido de [illegible] que o ato judicial, consubstanciado na Carta [illegible] igual procedimento, oriundo de autoridade judiciária competente para [illegible]

Fui presente [illegible] Representante da [illegible]

[illegible]

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

[illegible] MARÇO DE 1972

O Secretário da Receita Federal, no [illegible] visão da estrutura do [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

V

F[illegible] instituída a subordinação téc[illegible] dos GIFES aos Supervisores das Equipes Especiais das Superintendências correspondentes, assim como a de ambos ao Supervisor da Equipe Especial no órgão central.

VI

Os Supervisores Subregionais dos GIFES serão designados pelos Dele[illegible] aprovação prévia por parte do Coor[illegible] do Sistema de Fiscalização.

VII

As Equipes [illegible] serão [illegible] de [illegible] pelo C[illegible]dor do Sistema de Fiscalização.

VIII

As Equipes Especiais e os GIFES funcionarão em instal[illegible]dentes, junto à Coord[illegible] Sistema de Fiscalização, às [illegible] e às Delegacias da [illegible] Federal.

IX

Os Agentes Fiscais de Tributos Federais, os Técnicos de Tributação, os E[illegible]tores Federais e [illegible] [illegible] Equipes [illegible] ou aos GIFES [illegible] vel e [illegible].

X

As atribuições dos Supervisores Regionais mencionados no item VIII, da Portaria SRF nº 290-69, passam a ser cometidas aos Supervisores das Equipes Especiais e aos Supervisores Sub-regionais.

XI

A letra "a" do item VIII, da Portaria SRF nº 290-69, relativa à competência dos Superintendentes da Receita Federal, passa a ter a seguinte redação:

a) designar os Supervisores das Equipes Especiais mediante prévia aprovação do Coordenador do Sistema de Fiscalização;

XII

O Coordenador do Sistema de Fiscalização baixará normas complementares com o objetivo de orientar as atividades das Equipes e a execução das novas tarefas atribuídas ao GIFES e, ainda, de racionalizar suas rotinas de trabalho de modo a sincronizá-los com a fiscalização normal.

XIII

Ficam revogados os itens III, IV, V e VIII, letra "a" e "b", referentes a competência do Supervisor Geral, da Portaria SRF nº 290, de 13 de março de 1969. — *Luiz Gonzaga Furtado de Andrade*, Secretário da Receita Federal.

INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF Nº 015, DE 29 DE MARÇO DE 1972

Prorroga a validade do CIC, modelo aprovado pela I.N. do SRF número 10, de 23 de outubro de 1969, até 30 de junho de 1972.

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições, e em face da competência que lhe foi outorgada pelo item 7 da Portaria Ministerial nº GB-224, de 31 de agosto de 1970, resolve:

Permitir o uso do Cartão de Identificação do Contribuinte — CIC, modelo aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 10, de 23 de outubro de 1969, até 30 de junho de 1972. — *Reynaldo Jorge Pereira Rego*, Secretário da Receita Federal Substituto.

Centro de Informações Econômico-Fiscais

ATO DECLARATÓRIO CIEF Nº 2-DF, DE 29 DE MARÇO DE 1972

Aprova tabela dos grandes centros urbanos e respectivos municípios componentes, para efeito da vinculação bancária dos declarantes do Imposto de Renda — Pessoa Física.

O C[illegible] do Centro de Informações Econômico-Fiscais, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto nos itens 1.5.4.1 e 1.5.4.2 da Norma de Execução CIEF/CSA nº 9, de 22-2-72,

Declara que, para efeito da vinculação bancária, não se incluem na hipótese prevista no item 1.5.4 da Norma de Execução CIEF/CSA nº 9, de 22-2-72 os declarantes domiciliados nos grandes centros urbanos abaixo relacionados.

3ª REGIÃO FISCAL

CENTRO URBANO	MUNICÍPIOS COMPONENTES
Fortaleza — CE	Fortaleza
	Caucaia
	Maranguape

4ª REGIÃO FISCAL

Recife — PE	Recife
	Jaboatão
	Paulista
	Olinda
	São Lourenço da Mata
João Pessoa — PB	João Pessoa
	Bayeux
Natal — RN	Natal
	P[illegible]

5ª REGIÃO FISCAL

Salvador — BA	Salvador
	[illegible]
	Lauro de Freitas
	Simões Filho
	Vera Cruz
Aracaju — SE	Aracaju
	Barra dos Coqueiros
	São Cristovão

6ª REGIÃO FISCAL

Belo Horizonte — MG	Belo Horizonte
	Betim
	Sabará
	Nova Lima
	Vespasiano
	Lagoa Santa
	Santa Luzia
	Ibirité
	Contagem
	Raposos

7ª REGIÃO FISCAL

Rio de Janeiro — GB RJ	Rio de Janeiro
	Nova Iguaçu
	Nilópolis
	São João de Meriti
	Duque de Caxias
	Niterói
	São Gonçalo
	Itaboraí
	Magé
Vitória — ES	Vitória
	Vila Velha
	Cariacica
	Serra
	Viana

8ª REGIÃO FISCAL

CENTRO URBANO	MUNICÍPIOS COMPONENTES
São Paulo — SP	São Paulo
	Santo André
	São Bernardo do Campo
	São Caetano do Sul
	Poá
	Ferraz de Vasconcelos
	Mogi das Cruzes
	Osasco
	Barueri
	Itapecerica da Serra
	Cotia
	Carapicuíba
	Guarulhos
	Suzano
	Ribeirão Pires
	Francisco Morato
	Campo Limpo
	Caieiras
	Diadema
Campinas — SP	Campinas
	Indaiatuba
	Jundiaí
	Valinhos
	Vinhedo
	Paulínia
	Sumaré
	Elias Fausto
	Itatiba
	Atibaia
Piracicaba — SP	Piracicaba
	Rio das Pedras
	Águas de São Pedro
	São Pedro
Americana/Rio Claro — SP	Americana
	Nova Odessa
	Santa Bárbara D'Oeste
	Rio Claro
	Cordeirópolis
	Santa Gertrudes
	Iracemápolis
	Charqueada
	Araras
	Leme
	Conchal
Vale do Paraíba Paulista — SP	São José dos Campos
	Paraibuna
	Caçapava
	Taubaté
	Jacareí
	Santa Branca
	T[illegible]
	Pindamonhangaba
Santos — SP	Santos
	São Vicente
	Cubatão
	Guarujá
	Praia Grande
	Mongaguá
Piracicaba S. Carlos — SP	[illegible]
	Santa [illegible] do Passa Quatro
	Porto Ferreira
	São Carlos
	D[illegible]
	Ribeirão Bonito
	Ibaté

cada, símbolo 4-F, de Chefe do Posto da Receita Federal em Altamira, Quadro VI de que trata o Decreto n.º 64.041, de 31 de janeiro de 1969. — *Clóvis de Almeida Mácola*, Superintendente.

7ª REGIÃO FISCAL — GB-ES-RJ

Superintendência Regional da Receita Federal

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 17 DE MARÇO DE 1972

O Superintendente Regional da Receita Federal da 7ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67 do Regimento da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, do Ministro da Fazenda, e,

Considerando que as Instruções Normativas nº 3, de 12-9-69 e nº 24, de 13-5-70, e o novo RIPI, aprovado pelo Decreto nº 70.162, de 18-2-72, traçam normas para a requisição e distribuição dos Selos Especiais de Controle, [illegible] contribuintes usuários;

Considerando que as repartições subordinadas, desta 7ª Região Fiscal, vêm adotando procedimentos diversificados na forma de requisitar e distribuir os [illegible];

Considerando que [illegible] vêm acarretando dificuldade no atendimento aos contribuintes usuários e às repartições subordinantes;

Considerando, finalmente, a necessidade de [illegible] de uniformizar o procedimento a ser [illegible] Região na requisição, recebimento, fornecimento, escrituração, guarda, conservação e controle dos Selos Especiais de Controle, resolve:

Estabelecer as seguintes normas e diretrizes para serem cumpridas pelas repartições subordinadas, componentes da 7ª Região Fiscal:

1. *Da Superintendência*

1.1 — A requisição, recebimento, fornecimento, escrituração, guarda, conservação e o controle serão superintendidos pela Divisão de Fiscalização, através do Serviço de [illegible] (SOC).

2. *Da Competência para Requisitar*

2.1 — Por este ato, fica delegada competência aos Delegados da Receita Federal desta 7ª Região Fiscal para requisitar os Selos Especiais de Controle diretamente à Casa da Moeda.

3. *Da Requisição*

3.1 — Os selos de controle serão requisitados:

3.1.1 — pelas Delegacias da Receita Federal, diretamente à Casa da Moeda, mediante Guias de Requisição modelos 10 e 10-A, anexas à Instrução Normativa nº 3/69

3.1.2 — pelos demais órgãos da Secretaria da Receita Federal às Delegacias a que estiverem subordinados, mediante as Guias mencionadas no subitem anterior.

4. *Do Fornecimento aos Contribuintes*

4.1 — Os selos serão fornecidos, gratuitamente, aos estabelecimentos industriais, aos importadores e aos arrematantes:

4.1.1 — pelo orgão da Secretaria da Receita Federal que efetuar o desembaraço dos produtos importados ou leiloados;

4.1.2 — pelo órgão local da Secretaria da Receita Federal do domicílio do contribuinte, nos demais casos.

4.2 — Relativamente aos produtos nacionais, o fornecimento se processará da seguinte forma:

4.2.1 — os selos serão requisitados mediante Guia de Requisição de Selo Especial de Controle — Produtos Nacionais — mod. 1 anexo ao regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados, aprovado pelo Decreto nº 70.162 de 18-2-72, [illegible] em três vias;

4.2.2 — a requisição terá como limite quantidade não superior às [illegible] o interessado fazer nova requisição enquanto não utilizar os [illegible];

4.2.3 — a repartição, após verificar se foram cumpridas as disposições vigentes, devolverá ao interessado, juntamente com os selos, a 1ª via da Guia, [illegible] assinada, arquivando a 2ª via, em pasta especial, depois de satisfeitas as exigências de escrituração e controle e remetendo a 3ª via à Delegacia subordinante.

4.2.4 — Os selos de controle [illegible] cidos aos respectivos fabricantes mediante prova de recolhimento do imposto relativo aos períodos subseqüentes [illegible].

4.3 — Com referência aos importadores e arrematantes de produtos de procedência estrangeira, o fornecimento se processará da seguinte forma:

4.3.1 — os selos serão requisitados mediante Guia de Requisição de Selo Especial de Controle — Produtos Estrangeiros — mod. 2, anexa ao RIPI, em 3 vias:

4.3.2 — juntamente com a guia, o interessado deverá apresentar a 4ª via da Declaração de Importação ou [illegible];

4.3.3 — a quantidade requisitada deve coincidir com o número de unidades tributadas constante dos documentos retro mencionados;

4.3.4 — a repartição, verificado o cumprimento das formalidades exigidas, anotará o fato na declaração de importação ou nota de leilão, devolverá ao interessado, juntamente com

São José do Rio Preto — SP	São José do Rio Preto
	[illegible]
	[illegible]
	Uchoa
Bauru — SP	Bauru
	[illegible]
	[illegible]
	[illegible]
	[illegible]
Marília — SP	Marília
	Vera Cruz
	[illegible]
	Oriente

CENTRO URBANO	MUNICIPIOS COMPONENTES
Jaú — SP	Jaú
	[illegible]
	[illegible]
	Barra Bonita
	[illegible]
	[illegible]
Ribeirão Preto — SP	Ribeirão Preto
	[illegible]
	[illegible]
	[illegible]
	Serrana
	Dumont
	[illegible]
Araraquara — SP	Araraquara
	Santa Lúcia
	Rincão
	Matão
	Tabatinga
	Boa Esperança do Sul
Franca — SP	Franca
	Patrocínio Paulista
	Restinga
	Pedregulho
	Rifaina
	[illegible] Paulista
Sorocaba — SP	Sorocaba
	Votorantim
	São Roque
	Piedade

9ª REGIÃO FISCAL

Curitiba — PR	Curitiba
	São José dos Pinhais
	[illegible] Largo
	[illegible]
	Almirante Tamandaré
	[illegible] Grande do Sul
	Rio Branco do Sul
	Piraquara
	Mandirituba
	Bocaiúva do Sul
	[illegible] Barras
Joaçaba — SC	Joaçaba
	Herval do Oeste
Florianópolis — SC	Florianópolis
	São José
	Biguaçu
	Palhoça

10ª REGIÃO FISCAL

Porto Alegre — RS	Porto Alegre
	Canoas
	[illegible]
	[illegible]
	Guaíba
	Alvorada
	[illegible]
	Gravataí

André Paulo Janiszewski, Coordenador.

2ª REGIÃO FISCAL — PA-AM-AC

Superintendência Regional da Receita Federal

PORTARIAS DE [illegible] DE MARÇO DE 1972

O Superintendente Regional da Receita Federal — 2ª Região Fiscal — no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 92 — Tornar sem efeito a Portaria SRR-[illegible] de [illegible] de janeiro de 1972, que [illegible] Dias [illegible] — [illegible] da Fazenda — Parte Especial para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe do Posto da Receita Federal em Altamira, Quadro VI de que trata o Decreto nº 64.041, de 31 de janeiro de 1969.

O Superintendente Regional da Receita Federal — 2ª Região Fiscal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 58 do Regimento da Secretaria da Receita Federal, baixado com a Portaria [illegible] nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 93 — Designar [illegible] Dias [illegible] [illegible] do Ministério da Fazenda, Parte Especial, para exercer a função grati-

os selos, a 1ª via da Guia devidamente anotada e assinada, arquivará a 2ª via em pasta especial, depois de satisfeitas as formalidades de escrituração e de controle e remeterá a 3ª via à Delegacia subordinante.

5. *Da Devolução*

5.1 — Somente será admitida a devolução dos selos de controle nos seguintes casos:

5.1.1 — encerramento das atividades do estabelecimento;
5.1.2 — inexigibilidade do selo;
5.1.3 — imprestabilidade do selo, por defeito no corte ou na carimbagem;
5.1.4 — imprestabilidade do selo, decorrente da sua aplicação;
5.1.5 — devolução, ao estabelecimento, de produtos selados impróprios para o consumo;
5.1.6 — quando as folhas de selos apresentarem defeito de origem.

5.2 — O contribuinte devolverá os selos à repartição fornecedora, mediante Guia de devolução mod. 3, anexa ao RIPI, não sendo aceitos, em qualquer caso, selos rasgados ou rasurados.

5.3 — Nas hipóteses previstas neste item 5, os selos serão:

5.3.1 — incorporados ao estoque da repartição fornecedora, nos casos de encerramento das atividades do estabelecimento e de inexigibilidade do selo, mediante registro nos livros mod. SEC-1, SEC-2, SEC-3, de que trata o subitem 6.4, quando ainda acondicionados na embalagem original, não violada;
5.3.2 — encaminhados à Casa da Moeda, pela repartição fornecedora, para verificação de sua legitimidade, nos demais casos.

6. *Do Controle da Requisição, Recebimento, Distribuição, Escrituração, Guarda e Conservação dos Selos*

6.1 — O chefe da Repartição designará, dentre os funcionários internos do sistema de fiscalização, um responsável pelo recebimento, guarda, conservação, distribuição, escrituração e controle dos selos, podendo, se a necessidade desses serviços exigir, designar auxiliares;

6.2 — A requisição de selos à Casa da Moeda ou à repartição subordinante, deverá ser assinada, respectivamente, pelo Delegado e pelo Chefe da Repartição ou pelo funcionário responsável pela guarda e conservação dos selos;

6.3 — Para a consecução dos objetivos do subitem precedente, a Delegacia fornecerá à Casa da Moeda cartão contendo espécimes das assinaturas do Delegado e do seu substituto eventual, cabendo às Inspetorias, Agências e Postos da Receita Federal idêntica medida perante a Delegacia subordinante, relativamente às assinaturas de seus Chefes ou dos funcionários responsáveis;

6.4 — Para o controle das requisições, devoluções, fornecimento e estoque dos selos, as repartições desta 7ª Região Fiscal adotarão os livros a seguir mencionados, conforme modelos anexos:

SEC-1 — para cigarros
SEC-2 — para whiski
SEC-3 — para fósforo ou relógio.

6.4.1 — Estes livros serão encadernados, com folhas numeradas e rubricadas pelo Chefe da Repartição, devendo ser escriturados em dia, por ordem cronológica, sem emendas ou rasuras e encerrados mensalmente.

6.5 — A repartição, pelo seu encarregado, deverá manter ficha atualizada de cada contribuinte jurisdicionado, usuário do selo, na qual ficarão consignadas as quantidades requisitadas, devolvidas, empregadas e o estoque, por mês, conforme modelos anexos:

SEC-4 — para cigarros
SEC-5 — para whisky, fósforo e relógio.

6.6 — Os dados para preenchimento das aludidas fichas poderão ser extraídos dos livros mencionados no subitem 6.4 e das Guias de Requisição de Selos de Controle mods. 1, 2 e 3, anexos ao RIPI, valendo, como saldo, o que estiver declarado na Guia pelo contribuinte. A quantidade de selos empregados, será, obviamente, a diferença entre os selos requisitados, registrados nos livros acima citados e o saldo declarado nas guias de requisição.

6.7 — Até o dia 10 de cada mês a Delegacia remeterá a Divisão de Fiscalização quadro demonstrativo do movimento dos selos requisitados, devolvidos, fornecidos e do saldo, referente ao mês anterior, conforme mod. SEC-6, anexo, englobando o movimento de todas as repartições subordinadas.

6.7.1 — Caso não haja movimento, o quadro deverá ser enviado com a menção desta circunstância;
6.7.2 — As Delegacias enviarão, também, até o dia 15 dos meses de janeiro e julho, idêntico quadro demonstrativo, relativo aos semestres civis imediatamente anteriores.

6.8 — Para [illegible] condições de cumprimento do [illegible] anterior, as Inspetorias, Agências e Postos da Receita Federal, que operam com o selo de controle, deverão enviar até o dia 5 de cada mês, às respectivas Delegacias subordinantes, os demonstrativos aludidos nos subitens 6.7 e 6.7.2, ainda que não haja movimento, [illegible] também, até o dia 10 dos meses de janeiro e julho, o demonstrativo do movimento dos semestres imediatamente anteriores.

6.9 — Os selos deverão ser guardados em cofres que ofereçam segurança e à prova de fogo. — *Pedro Novais Lima*, Superintendente Regional.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 23 DE MARÇO DE 1972

O Superintendente Regional da Receita Federal — 7ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, baixado pela Portaria Ministerial nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969,

Considerando a necessidade de prestar a mais eficiente assistência ao contribuinte no preenchimento de sua declaração de rendimentos visando a facilitar a sua entrega, através da criação de maior número de postos de recebimento;

Considerando a importância da colaboração dos recursos da comunidade na divulgação, orientação e atendimento do Contribuinte, objetivando o êxito da Operação Imposto de Renda de 1972, resolve:

I — Aprovar o programa especial de orientação a contribuintes, na Guanabara, para preenchimento e entrega de declaração de rendimentos em 1972, com a colaboração da S/A Jornal do Brasil e do Grupo Financeiro Campina Grande, empresas que a atenderam ao Edital desta Superintendência, publicado em jornais da Guanabara, convocando a participação de recursos da comunidade para a consecução da Operação Imposto de Renda 1972.

II — Determina que a DRF da Guanabara adote medidas para a execução do Programa anexo, na área de sua jurisdição. — *Pedro Novais Lima*, Superintendente Regional.

ANEXO A ORDEM DE SERVIÇO SRRF/7ª Nº 22 DE 23 DE MARÇO DE 1972

Programa de Orientação a Contribuintes na Guanabara, para preenchimento e entrega de Declarações de Rendimentos em 1972

1. *Título do Programa*: "POSTO DO IMPOSTO"

2. *Objetivos*

2.1 — Promover a orientação do contribuinte da Guanabara na preparação de sua declaração de rendimentos em 1972
2.2 — Facilitar a entrega das declarações de rendimentos.

3. *Responsáveis pela Execução*

3.1 — Superintendência da Receita Federal da 7ª Região Fiscal, através da Delegacia da Receita Federal — GB.
3.2 — Colaboradores:
3.2.1 — S/A Jornal do Brasil
3.2.2 — Grupo Financeiro Campina Grande

4. *Forma de Participação*

4.1 — Delegacia da Receita Federal da Guanabara
4.1.1 — Treinamento dos Monitores — NUREST
4.1.2 — Supervisão técnica do programa, através de designação de Agentes Fiscais de Tributos Federais e/ou de funcionários especializados, com a incumbência de acompanhar e assistir o trabalho dos Postos instalados.

4.2 — S/A Jornal do Brasil
4.2.1 — Patrocínio do esquema promocional, através da veiculação de noticiário e de informações pelos canais de comunicação.

4.3 — Grupo Financeiro Campina Grande
4.3.1 — Indicação de candidatos a Monitores
4.3.2 — Apresentação desses candidatos à Delegacia da Receita Federal na Guanabara, para serem submetidos a treinamento conveniente.
4.3.3 — Instalação e manutenção dos "Postos do Imposto" fixos e volantes.

5. *Prazo da execução*

5.1 — Início em 23 de março de 1972.
5.2 — Término em 21 de maio de 1972.

Delegacia da Receita Federal em Vitória — ES

PORTARIA N.º 35, DE 16 DE MARÇO DE 1972

O Delegado da Receita Federal em Vitória, Estado do Espírito Santo, no uso das atribunções que lhe confere o Regimento da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Ministerial GB n.º 18, de 23 de janeiro de 1969, resolve

Dispensar, a pedido, o Agente Fiscal de Tributos Federais, classe B — Nilo Fregonassi, matrícula n.º 1.187.305, da função de Assessor Especial do Grupo Plangef, desta Delegacia, para a qual foi designado, conforme Portaria n.º 424, de 1.12.70, publicada no B.P. n.º 170, de 3.12.70. — *José Jonas Pontes*, Delegado da Receita Federal.

PORTARIA N.º 41, DE 22 DE MARÇO DE 1972

O Delegado da Receita Federal em Vitória, Estado do Espírito Santo, no uso das [illegible]

Designar o [illegible] tes Federais [illegible] cula n.º 3.[illegible], para exercer a função de Assessor Especial do Grupo Plangef, desta Delegacia, na vaga decorrente da dispensa do Agente Fiscal de Tributos Federais, classe "A", Nilo Fregonassi, conforme Portaria n.º 35, de 16 do mês em curso — *José Jonas Pontes*, Delegado da Receita Federal.

8.ª REGIÃO FISCAL — SP

Superintendência Regional da Receita Federal

ATO DECLARATÓRIO Nº 18 EM 24 DE FEVEREIRO DE 1972

O Superintendente Regional da Receita Federal da 8ª Região Fiscal — São Paulo no uso de suas atribuições,

Considerando os pedidos de [illegible] importadoras em condições de [illegible] dos benefícios previstos na P[illegible] SRF nº 1.038-69, [illegible]

[illegible] de [illegible]

[illegible] meções de volumes para [illegible] e desembaraço na zona se[illegible] nendada no item 4 [illegible]

[illegible]

Nº de Ordem	[illegible]	Jurisdição
		DR F. em São Paulo
1	[illegible]	[illegible]
2	Wabco do Brasil Equipamentos Ltda. ...	D.R.F. em Campinas
3	[illegible] cas e Têsteis S.A.	D.R.F. em Taubaté
4	S.A. [illegible]	D.R.F. [illegible]
5	[illegible] S.A.	D.R.F. [illegible]

[illegible] ntar à repartição, a que [illegible] o formulário anexo à Ordem [illegible] ico 89998 — nº 24-71, no prazo [illegible]

[illegible]. A autorização de remoção de volumes para conferência e desembaraço descentralizados, a que se refere este ato declaratório, poderá ser cancelada a qualquer momento, por infringência da legislação ou de normas complementares, por parte da beneficiária, de seus prepostos ou de terceiros [illegible] dos às operações e, ainda, por [illegible] de ordem administrativa. — [illegible] *Franco*, Superintendente Re[illegible]

[illegible] em Araçatuba

Processo nº 00063-71-81320 — Isenção Imposto Renda.

Interessada: Cooperativa Mista dos [illegible]

C. G. C. nº 45.385.549-001.

[illegible]

[illegible] entes sobre rendi[illegible]

[illegible] Região de Birigui, através de pro[illegible] determina o art. 31 do Regulamento do Imposto de Renda vigente [illegible]

[illegible] provou, com documentação hábil, [illegible]

[illegible]

Delegacia da Receita Federal em Presidente Prudente — SP

PORTARIA Nº 37, DE 21 DE MARÇO DE 1972

O Delegado da Receita Federal em Presidente Prudente, usando de atribuição que lhe confere o artigo 61 do Regimento da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria número GB-18 de 23 de janeiro de 1969, do Ministro da Fazenda, resolve:

Designar o [illegible] Federal nível 17 — Fioravante [illegible] Aste[illegible], matrícula número 1 [illegible] 578, para exercer a título [illegible], a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Controle da Receita da Seção de Arrecadação, na vaga [illegible]

[illegible] *Pierucci*, [illegible]

9.ª REGIÃO FISCAL — [illegible]

[illegible] Em Londrina (Pr)

[illegible]

O [illegible] Londrina, no uso de suas atribuições [illegible]

N.º 27 — Disp[illegible]

[illegible]

N.º 28 — Dispensar da função [illegible] da Turma de Elaboração [illegible] do N.EF, desta Delegacia, Antonio [illegible] nível 8, matrícula nº 2 034 310, em virtude de sua designação para outra função.

N.º 29 — Designar [illegible] de Andrade A[illegible], [illegible] nível 8, matrícula nº [illegible] para exercer a função [illegible] 4-F, de Chefe do Serviço de [illegible] ções Econômico-Fiscais desta Delegacia, com a ressalva [illegible] do artigo 56 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal baixado com a Portaria [illegible] nº GB-18 [illegible]

[illegible]

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

[illegible]

GABINETE DO MINISTRO

[illegible]

[illegible] de junho de [illegible]

[illegible] setembro de [illegible]

Da classe A, nível 12 à classe B, nível 14:

1 — Francisco Otavio de Oliveira Mendes, vago em virtude da promoção de W[illegible] Ferreira de Gouveia Pimentel Beleza;

2 — [illegible];

3 — [illegible].

II — Por Antiguidade:

a) Na série de classes de Oficial de Administração, AF-201:

Da classe A, nível 12 à classe B, nível 14:

1 — Ormindo Leal Gomes, vágo em virtude da promoção de Mario Augusto Ferreira.

C — Com efeitos a partir de 31 de [illegible]:

I — Por Merecimento:

a) Na série de classes de Oficial de Administração, AF-201:

Da classe B, nível 14 à classe C, nível 16:

1 — [illegible].

2 — Ernesto Reis Braga, vago em virtude da aposentadoria de Mario Augusto Ferreira.

Da classe A, nível 12 à classe B, nível 14:

1 — [illegible] de Afonso Maria Rodrigues de Souza;

2 — Lauro Ramos, vago em virtude da promoção de Ernesto Reis Braga;

3 — [illegible] Raimundo José Ripardo;

4 — Miguel de Carvalho [illegible] A[illegible]sio Alves Feitosa;

5 — Carlos [illegible];

6 — Maria de Nazareth Constante Lins, vago em virtude da aposentadoria de [illegible].

II — Por Antiguidade:

a) Na série de classes de Oficial de Administração, AF-201:

Da classe B, nível 14 à classe C, nível 16:

1 — [illegible] em virtude da agregação de Rosemiro [illegible].

Da classe A, nível 12 à classe B, nível 14:

1 — [illegible];

2 — [illegible];

3 — [illegible] da Silva Neves;

4 — [illegible] Lira Castro, vago em virtude da aposentadoria de [illegible].

D — Com efeitos a partir de 31 de março de 196[illegible]:

I — Por Merecimento:

a) Na série de classes de Oficial de Administração, AF-201:

Da classe A, nível 12 à classe B, nível 14:

1 — Walter Sa[illegible] de Freitas, vago em virtude da promoção de Eudo Rodrigues Cruz;

2 — Celio Marques dos Santos, vago em virtude da aposentadoria de Pedro Neto.

II — Por Antiguidade:

a) Na série de classes de Oficial de Administração, AF-201:

Da classe B, nível 14 à classe C, nível 16:

— [illegible].

Da classe A, nível 12 à classe B, nível 14:

1 — [illegible] Rocha.

E — Com efeitos a partir de 30 de junho de 1968:

I — Por Merecimento.

a) Na série de classes de Oficial de Administração, AF-201:

Da classe B, nível 14 à classe C, nível 16:

1 — [illegible] Alves de Barros, vago em virtude da aposentadoria de [illegible].

2 — [illegible].

Da classe A, nível 12 à classe B, nível 14:

1 — Adelaide Silva Rios, vago em virtude da promoção de Petrarca Alves de Barros;

2 — [illegible].

II — Por Antiguidade:

a) Na série de classes de Oficial de Administração, AF-201:

Da classe A, nível 12 à classe B, nível 14:

1 — [illegible] vago em virtude da aposentadoria de Arnaldo de Souza Araújo.

F — Com efeitos a partir de [illegible] de setembro de 1968:

I — Por Merecimento:

a) Na série de classes de Oficial de Administração, AF-201:

Da classe B, nível 14 à classe C, nível 16:

1 — Doracy de Oliveira Coelho, [illegible] Afonso Maria Rodrigues de Souza.

Da classe A, nível 12 à classe B, nível 14:

1 — [illegible] Monteiro, vago em virtude da promoção de Alberico Alves de Lima;

2 — Ana Joaquina Dias Teixeira, vago em virtude da promoção de Doracy de Oliveira Coelho;

3 — Neuza de Oliveira Martins, vago em virtude da aposentadoria de [illegible] da Mota Braga;

4 — Arlete Lourdes da Costa, vago em virtude da aposentadoria de Carlos Alberto da Costa Nogueira.

II — Por Antiguidade:

a) Na série de classes de Oficial de Administração, AF-201:

Da classe B, nível 14 à classe C, nível 16:

1 — A[illegible] Alves de Lima, vago em virtude da aposentadoria de Ernesto Reis Braga.

Da classe A, nível 12 à classe B, nível 14:

1 — João F[illegible] vago em virtude da aposentadoria de João de Souza Cavalcante Rocha.

G — Com efeitos a partir de 31 de dezembro de 196[illegible]:

I — Por Merecimento:

a) Na série de classes de Oficial de Administração, AF-201

Da classe A, nível 12 à classe B, nível 14:

1 — Hortencia Espindola Travassos vago em virtude da aposentadoria de Olga Magalhães de Oliveira.

II — Por Antiguidade:

a) Na série de classes de Oficial de Administração, AF-201:

Da classe A, nível 12 à classe B, nível 14:

1 — [illegible].

H — Com efeitos a partir de 31 de março de 1969:

I — Por Merecimento:

a) Na série de classes de Oficial de Administração, AF-201:

Da classe B, nível 14 à classe C, nível 16:

1 — Honório Francisco Maia, vago em virtude da [illegible] Geraldo Amazonino dos Reis Teixeira.

2 — [illegible].

Da classe A, nível 12 à classe B, nível 14:

1 — [illegible].

2 — Edny Carneiro de Campos, vago em virtude da promoção de Julieta Guimarães Pereira da Silva;

3 — [illegible].

II — Por Antiguidade:

a) Na série de classes de Oficial de Administração, AF-201:

Da classe B, nível 14 à classe C, nível 16:

1 — [illegible] vago em virtude da exoneração de Evaldo Brandão Soares.

Da classe A, nível 12 à classe B, nível 14.

1 — [illegible] Hugo Raiol.

PLANO BÁSICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Divulgação nº 1 097

Preço: Cr$ 0,30

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas
Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília
Na sede do D.I.N.

I — Com efeitos a partir de [illegible] de junho de 1969:

I — Por Merecimento:

a) Na série de classes de Oficial de Administração, AF-201:

Da classe B, nível 14 à classe C, nível 16:

1 — [illegible].

2 — [illegible] da Silva [illegible].

3 — Osvaldo da Silva Pereira, vago em virtude da exoneração de Eudo Rodrigues Cruz;

4 — Maria José Feitoza, vago em virtude da exoneração de Hernani Machado de Carvalho;

5 — Maria de Lourdes de Oliveira Melo, vago em virtude da exoneração de [illegible].

6 — Placido Monteiro de Lima, vago em virtude da exoneração de [illegible].

7 — [illegible].

8 — [illegible].

Da classe A, nível 12 à classe B, nível 14.

1 — Fernando Rabelo Mendes, vago em virtude da exoneração de Oscar [illegible].

2 — [illegible].

II — Por Antiguidade:

a) Na série de classes de Oficial de Administração, AF-201:

Da classe B, nível 14 à classe C, nível 16:

1 — [illegible] Cruz Cabral.

2 — Acilia de Amorim Cardoso, vago [illegible].

3 — Francisco Pereira Dias, vago em virtude da exoneração de Waldomiro Ferreira de Gouveia Pimentel Beleza;

4 — Florisbelo Pinto da Silva, vago [illegible] Henrique Santalices.

Da classe A, nível 12 à classe B, nível 14:

1 — José Bonfim de Carvalho, vago em virtude da exoneração de [illegible] Costa e Souza;

2 — Noemi Borges, vago em virtude da exoneração de Francisco Otavio de Oliveira Mendes.

J — Com efeitos a partir de 30 de setembro de 1969:

I — Por Merecimento:

a) Na série de classes de Oficial de Admiinstração, AF-201:

Da classe B, nível 14 à classe C, nível 16:

1 — [illegible] Maria José de Pontes Azevedo;

2 — José Maria da Silva Aranha Neves, vago em virtude da exoneração de Lourival Maia de Souza;

3 — [illegible] de Petrarca Alves de Barros.

II — Por Antiguidade:

a) Na série de classes de Oficial de Administração, AF-201:

Da classe B, nível 14 à classe C, nível 16.

1 — Antonio Sérgio Mendes, vago em virtude da exoneração de Francisco de Matos Bentes. — *Mario David Andreazza.*

PORTARIAS DE 24 DE MARÇO DE 1972

O Ministro [illegible] tes, nos termos do artigo 210, item II do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União e tendo em vista o que [illegible]

Nº 80 — [illegible] suspensão por 90 (noventa) dias, com [illegible] mero 1.711, de 1952, ao servidor Manoel Bezerra de Brito ocupante do cargo [illegible]

[illegible]

Nº 81 — I — Declarar que a ap[illegible] mero 2.178.602, a que se refere [illegible] 1968, publicada no *Diário Ofi*[illegible] rada efetivada no cargo de Pin[illegible] vel 9.B, ficando ratificados os d[illegible]

II — Declarar que a apo[illegible] concedida ao servidor Pedro Laurindo da Silva, matrícula nº 2.106.641, a que se refere a Portaria [illegible] 249, de 27 de agosto de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 6 de setembro seguinte, deve ser considerada efetivada no cargo de Carpinteiro nível 9.B, ficando ratificados os demais termos (Processo nº 1.447, de 1970);

III — Declarar que a aposentadoria concedida à servidora Rosa Barbosa [illegible] a que se refere a Portaria [illegible] 4.043, de 17 de dezembro de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 11 de fevereiro de 1971, deve ser considerada [illegible] 3.021, de 1970);

[illegible] concedida ao servidor Washington Osório Freire de Carvalho, matrícula [illegible] *Oficial* de [illegible]

[illegible]

II — Declarar [illegible] concedida ao ser[illegible] a que se refere a P[illegible] mero 790, de 6 de junho [illegible] blicada no *Diário Ofic*[illegible] guinte, deve ser considerada ef[illegible]

[illegible] Ferro nível 12.B, ficando ratificados os demais termos (Processo número 15.324, de 1967);

III — Declarar que a aposentadoria concedida ao servidor Nelson da Costa Corrêa, matrícula nº 475.191 a que [illegible] 1971);

IV — Declarar que a aposentadoria concedida à servidora Nair Salles [illegible] 5.324 a que se refere a [illegible] coletiva nº 493, de 16 de ju[illegible] publicada no *Diário Oficial* [illegible] deve ser considerada [illegible] demais termos (Processo nú[illegible]

[illegible] de Escriturário nível [illegible] nº 21.841, de 1969).

[illegible] de janeiro de 19[illegible] *Diário Oficial* de 7 de fe[illegible] nte, deve ser considerada [illegible] cargo de Técnico de A[illegible] nível 21.B, ficando rati[illegible] (Processo [illegible]

VII — [illegible]

[illegible]

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 73, DE [illegible] MARÇO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento de Pessoal do Ministério dos Transportes, tendo em vista o § 2º do art. 3º do Decreto-lei nº 67, de 21 de [illegible] de [illegible] Ministerial nº 351, de 14 de [illegible] extinto Lloyd Brasileiro — PN) [illegible]

Conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal — Parte Su[illegible] [illegible]

RELAÇÃO NOMINAL DE SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL (EX-LLOYD BRASILEIRO-PN.) DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES QUE ACOMPANHA A PORTARIA N.º 73 DE 20/3/1972

NOME E MATRÍCULA	[illegible] DE CLASSES	[illegible]	[illegible]
PARTE SUPLEMENTAR [illegible] Mat. 18.446	FOGUISTA-MERCANTE C$ 489,00	5.126/70	[illegible]
JOSÉ CIRÍACO DE OLIVEIRA Mat.25.367	AJUDANTE DE COSINHA C$ 333,00	55.419/71	[illegible]
JOSÉ RAMOS DA FONSECA Mat.19.498	OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO AF-201.14.B	57.045/71	[illegible]
JOSÉ LUIZ DE QUEIROZ ALBUQUERQUE Mat.18.755	1º RADIO-TELEGRAFISTA C$ 845.00	54.[illegible]/71	[illegible]
JOSÉ CUSTÓDIO DE ANDRADE Mat.22.853	G[illegible] POL. 503.10.B	56.72[illegible]	[illegible]
ALOYSIO ESTEVES DA SILVEIRA Mat.82.008	ELETRICISTA-MERCANTE C$ 541,00	50.[illegible]/71	[illegible]

PORTARIA Nº 74, DE 21 DE MARÇO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento de Pessoal do Ministério dos Transportes, tendo em vista o § 2º do art. 3º do Decreto-lei nº 67, de 21 de novembro de 1966, e no uso da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 351, de 14 de dezembro de 1971 (in D.O. de 23-12-71), resolve:

Conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (ex-Companhia Nacional de Navegação Costeira — AP.) — deste Ministério, aos funcionários constantes da relação anexa à presente Portaria. — *Ary Francisco Rodrigues.*

RELAÇÃO NOMINAL DE SERVIDORES DO QUADRO DA EX-COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA- AP.) - DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES. QUE ACOMPANHA A PORTARIA N.º 74 DE 21/3/1972 I

NOME E MATRÍCULA	SÉRIE DE CLASSES	Nº DO PROCESSO	FUNDAMENTO LEGAL
PARTE SUPLEMENTAR			
[illegible] VIEIRA Mat. 2.961	OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO AF-201.16.C	PROC. 57.732/72	Lei nº 1.[illegible]/50, combinada com o art. 101, item III, art. 102, item I, alínea a, da Constituição Federal;
DOMICIO DE ALMEIDA MONTEIRO Mat. 4.005	TRABALHADOR-(FUNÇÃO EXTINTA) C$ 424,00	P. 33.100/72	Lei nº 1.[illegible]/50, combinada com o art. 101, item III, art. 102, item I, alínea a, da Constituição Federal;
DJALMA FERREIRA DA SILVA Mat. 19.797	MESTRE A-1.801.14.B	PROC. 33.748/72	Lei nº 1.162/50, combinada com o art. 101, item III, art. 102, item I, alínea a, da Constituição Federal;
JOÃO AYRES DA SILVA Mat. 2.663	MESTRE A-1.801.14.B	P. 31.3[illegible]/72	Lei nº 1.[illegible]/50, combinada com o item III, dos artºs. 176 e 178, da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952;
PEDRO ALBORIO Mat. 5.358	MESTRE A-1.801.14.B	P. 11.[illegible]/72	Lei nº 1.[illegible]/50, combinada com o item III, dos artºs. 176 e 178, da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952;
PARTE SUPLEMENTAR			
JOÃO LEAL RODRIGUES Mat. 42.495	SOLDADOR A-1.706.8.A	P. 34.858/72	Lei nº 1.162/50, combinada com o item III, dos artºs. 176 e 178, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952;
WANDERLEY DAMASCENO GESSÉ Mat. 21.805	CALDEIREIRO A-1.701.12	P. 56.720/72	Lei nº 1.162/50, combinada com o art. 176, item III e art. 181, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952;

TRIBUNAL MARÍTIMO

REGIMENTO DE CUSTAS

DIVULGAÇÃO N.º 1.153

PREÇO: CR$ 1,00

A Venda:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atendemos a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

ENSINO DE 1.º E 2.º GRAUS

DIRETRIZES E BASES

Lei nº 5.692 — De 11-8-1971

DIVULGAÇÃO Nº 1.170

Preço: Cr$ 1,00

A VENDA

Na Guanabara

Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 24 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, em cumprimento do que determina [illegible]

[illegible]

2º) Entre outras providências que [illegible]

[illegible] dos matadouros sem Inspeção Federal [illegible]

[illegible] de carnes no Estado de Sergipe;

[illegible] tadouros julgados irrecuperáveis e a temporária dos recuperáveis até o [illegible]

3º) A interdição dos matadouros será proposta pelo Grupo à Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal através da Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura em [illegible]

4º) A DEMA em Sergipe, bem como [illegible]

[illegible] Buarque para constituírem, sob a presidência do primeiro, o Grupo [illegible] Estado de Pernambuco;

[illegible]

c) A interdição definitiva dos ma- [illegible]

[illegible] será proposta pelo Grupo à Divisão [illegible] dual do Ministério da Agricultura em Pernambuco.

[illegible] sários para o pleno e fiel cumprimento da missão prevista nesta Portaria.

PORTARIA Nº 94, DE 24 DE [illegible]

O Ministro de Estado da Agricultura, [illegible] e tendo em vista o disposto no artigo 2º, item IV, "in fine" da Lei [illegible]

[illegible] Decreto nº 1.255 de 25 de [illegible] nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950);

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Considerando que a medida ora [illegible]

I — [illegible] definitiva dos matadouros constantes [illegible]

II — [illegible] Federalização da Inspeção de Carnes no Estado do Rio Grande do Sul, [illegible]

III — As autoridades do Ministério [illegible] determinações constantes desta Portaria [illegible] des federais e estaduais, inclusive policiais, para acompanhar as diligências que se fizerem necessárias;

IV — Compete ao Ministério da Agricultura o exame [illegible]

[illegible]

Frigo — Localização

[illegible] Matadouro Municipal de [illegible]

[illegible] Fundo.

[illegible] to Angelo.

14. Nelson Wairich — Santo Angelo.

[illegible]

16 Matadouro Feix Ltda. — Três [illegible]

COLEÇÃO DAS LEIS 1971

VOLUME VII [illegible]

LEGISLATIVO

[illegible]

VOLUME VIII [illegible]

Divulgação nº 1.178

A VENDA:

[illegible]

Na sede do D. I. N.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO

[illegible]

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

(*) RELAÇÃO DE [illegible] DA [illegible], [illegible] CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, DOS AUXILIARES [illegible] DECRETO-LEI Nº [illegible], DE [illegible] DE 1 9[illegible], [illegible] 13 DE [illegible] DE 1 969, DO [illegible] DA REPÚBLICA, E [illegible] AS NORMAS DA PORTARIA MINISTERIAL Nº 609-BSB, DE 11 DE OUTUBRO DE 1 971, EXTINTOS À MEDIDA QUE VAGAREM.

Nº DE ORDEM	NOME	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	[illegible]			[illegible]
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	
01	ADILSON FLÔRES DOS SANTOS	Operador de Retemer	[illegible]	11 [illegible]	[illegible]	[illegible]
02	ANTONIO ALFREDO DOS SANTOS	Continuo	[illegible]	3 [illegible]	[illegible]	[illegible]
03	ANTONIO FELICIANO DE ALMEIDA	Motorista	[illegible]	5 [illegible]	[illegible]	[illegible]
04	ANTONIO NARCISO DE BRITO	Continuo	[illegible]	3 [illegible]	[illegible]	[illegible]
05	ANTONIO XAVIER DE ALMEIDA	Continuo	[illegible]	3 [illegible]	[illegible]	[illegible]
06	AZAMOR CÂMARA AREIAS	Operador de Retemeg	[illegible]	11 [illegible]	[illegible]	[illegible]
07	BENEDITO COSTA LINDOSO	Vigia	[illegible]	5 [illegible]	[illegible]	[illegible]
08	BENJAMIM ALVES PEREIRA FILHO	Médico	[illegible]	9 [illegible]	[illegible]	[illegible]
09	CARLOS ALBERTO A. VASCONCELOS	Praticante Amanuense	[illegible]	4 [illegible]	[illegible]	[illegible]
10	CARLOS ALBERTO BATISTA FERREIRA	Praticante Amanuense	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
11	CARMELITA BEZERRA DOS SANTOS	Telefonista	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
12	CECÍLIA GABRIELA A. MORBECK	Praticante Amanuense	[illegible]	4 7[illegible]	[illegible]	[illegible] horas
13	CYRO FURTADO DOS SANTOS	Médico	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible] horas
14	CLÉBIO FERREIRA FARIA	Eletricista Mecanico	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible] horas
15	DEODATO COSTA PÓVOA	Amanuense	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible] horas
16	EDSON ALVES RODRIGUES	Contínuo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible] horas
17	ELDICE FRANCISCA RIBEIRO	Telefonista	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible] horas
18	ELMOR PADILHA	Praticante Amanuense	[illegible]	4 7[illegible]	[illegible]	[illegible] horas
19	ELZA MINÓ MACHADO	Telefonista	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible] horas
20	EXPEDITO TÔRRES RIBEIRO	Contínuo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible] horas
21	FILON NUNES PÓVOA	Auxiliar de Contabilidade	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible] horas
22	FRANCISCO AGRICIO CAMILO	Operador de Retemer	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible] horas
23	FRANCISCO ZANINELLI	Motorista	[illegible]	[illegible] 652,00	[illegible]	[illegible]
24	GETÚLIO DE ALMEIDA DE OLIVEIRA	Contínuo	[illegible]	3 960,00	[illegible]	[illegible] horas
25	HAIDEVALDA DE SOUZA NEVES	Amanuense	[illegible]	[illegible] 652,00	[illegible]	[illegible] horas
26	ÍTALO BRASILION SILVEIRA	Amanuense Especializado	[illegible]	[illegible] 216,00	[illegible]	[illegible] horas
27	JOSÉ IRAN SOARES SAMPAIO	Operador de Retemeg	[illegible]	[illegible] 232,00	[illegible]	[illegible] horas
28	JADEIR RODRIGUES ANTUNES	Contínuo	[illegible]	3 696,00	303,00	[illegible] horas
29	JAERSILVIO PEREIRA E SILVA	Auxiliar Amanuense	[illegible]	5 124,00	427,00	[illegible] horas
30	JACIRA DANTAS LINS	Auxiliar Amanuense	[illegible]	5 124,00	427,00	[illegible] horas
31	JOÃO BATISTA DA COSTA	Praticante Amanuense	[illegible]	4 752,00	396,00	[illegible] horas
32	JOÃO BEZERRA NETO	Servente	[illegible]	3 696,00	303,00	43 horas
33	JOÃO BOSCO DOS REIS SALLES	Médico	[illegible]	9 468,00	789,00	[illegible] horas
34	JOSÉ APOLINÁRIO	Servente	308,00	3 696,00	308,00	[illegible] horas
35	JOSÉ BARROS SOBRINHO	Contínuo	330,00	3 960,00	330,00	[illegible] horas
36	JOSÉ BERNADO ALMEIDA	Auxiliar Amanuense	427,00	5 124,00	427,00	[illegible] horas
37	JOSÉ GOMES DA SILVA	Motorista	471,00	5 652,00	471,00	[illegible] horas
38	JOSÉ ORLANDO PEREIRA DA SILVA	Operador de Retemeg	936,00	11 232,00	936,00	[illegible] horas
39	JOSÉ SABINO NASCIMENTO	Contínuo	308,00	3 696,00	308,00	43 horas
40	[illegible]LINO DE LIMA C. BRANCO	Praticante Amanuense	396,00	4 752,00	396,00	43 horas
41	[illegible] ANTONIO DA ROCHA	Amanuense Especializado	720,00	6 640,00	720,00	43 horas
42	[illegible]OLDO TIBERIO DE LIMA	Auxiliar Amanuense	427,00	5 124,00	427,00	[illegible]
43	L[illegible]Z BARBOSA DE SOUZA	Operador de Retemeg	936,00	11 232,00	936,00	[illegible]
44	[illegible]	Contínuo	308,00	3 696,00	[illegible]	43 [illegible]
45	[illegible]	Praticante Amanuense	396,00	4 752,00	[illegible]	43 [illegible]
46	[illegible]	Médico	789,00	9 468,00	[illegible]	33 horas
47	[illegible]	Médico	789,00	9 468,00	[illegible]	33 [illegible]
48	[illegible] LIMA	Auxiliar Amanuense	427,00	5 124,00	[illegible]	43 horas
49	[illegible]	[illegible]	471,00	5 652,00	471,00	43 horas
50	[illegible] PEREIRA	Praticante Amanuense	396,00	4 752,00	[illegible]	43 horas
51	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible] 468,00	[illegible]	33 horas

[illegible]	NOME	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	[illegible]	12 MESES	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	Auxiliar Amanuense	[illegible]	5 124,00	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	3 696,00	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	471,00	5 652,00	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	Auxiliar Amanuense	427,00	5 124,00	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	Médico	789,00	9 468,00	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	Amanuense	471,00	5 652,00	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	330,00	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	RAIMUNDO NONATO LINEIRA BRITO	[illegible]	330,00	3 960,00	[illegible]	[illegible]
[illegible]	RAUL MACHADO DA NOBREGA	Operador de Retemec	936,00	11 232,00	[illegible]	[illegible]
[illegible]	SHERLEI FERNANDES BORREGO	Oficial Amanuense	600,00	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	RAUL RENATO DE OLIVEIRA	Contínuo	330,00	3 960,00	[illegible]	[illegible]
[illegible]	HÉLIO FRÓES CRUZ	Operador de Retemec	936,00	11 232,00	[illegible]	[illegible]
[illegible]	JOAQUIM PORTO FORGUAÇA	Operador de Retemec	936,00	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	JOSÉ SEABRA DA COSTA	Operador de Retemec	936,00	11 232,00	[illegible]	[illegible]
[illegible]	NELSON MENEZES COELHO	Operador de Retemec	936,00	11 232,00	[illegible]	[illegible]
[illegible]	RADAMÉS LIMA	Operador de Retemec	936,00	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	MIGUEL BLACUTI LHAMES	Operador de Retemec	936,00	11 232,00	[illegible]	[illegible]
[illegible]	JÚLIO CESA RIBEIRO	Contínuo	330,00	3 960,00	[illegible]	[illegible]
[illegible]	GENIVAL DA SILVA LIMA	[illegible]	471,00	5 652,00	[illegible]	[illegible]
[illegible]	PEDRO SELESTINO MACHADO	[illegible]	[illegible]	5 652,00	[illegible]	[illegible]
[illegible]	GLÓRIA SILVA DO NASCIMENTO	[illegible]	[illegible]	5 124,00	[illegible]	[illegible]
73	JOSÉ VIGILATO DA CUNHA NETO	Praticante Amanuense	396,00	4 752,00	[illegible]	[illegible]
74	JOSÉ CARLOS PEREIRA DE FARIAS	Praticante Amanuense	396,00	4 [illegible]	[illegible]	[illegible]
75	ELVANGI FERREIRA DE SOUZA	Amanuense	471,00	[illegible]	[illegible]	[illegible]
76	JOSÉ APARECIDO DA ROCHA	Contínuo	[illegible]	3 960,00	[illegible]	[illegible]
77	HILDEBRANDO ROSA DE FARIAS	Praticante Amanuense	396,00	4 752,00	[illegible]	[illegible]
78	GREGÓRIO MARQUES DE SOUZA	Praticante Amanuense	396,00	4 752,00	[illegible]	[illegible]
79	MÁRIO MELO AZEVEDO RAPOSO	Operador de Retemec	936,00	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	

ENCARGOS SOCIAIS:

[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] (4,20%)	596 592,00	[illegible]
[illegible] (1,40%)	596 592,00	[illegible]
[illegible] (1,40%)	596 592,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	596 592,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]

(*) [illegible] de 1971, páginas 8 582/83.

DEPARTAMENTO DE APOIO

PORTARIA Nº 20, DE 23 DE MARÇO DE 1972

O Diretor do Departamento [illegible] gais, resolve:

[illegible] Cesar, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula nº 2.301.991, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, à disposição desta Secretaria de Estado, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de [illegible] cretaria deste Departamento. — *José Horacio da Costa Aboudib.*

[illegible] SECUNDÁRIO

PORTARIA Nº 135, DE 4 DE MARÇO DE 1972

O Diretor do Ensino Secundário d[illegible] usando das atribuições que lhe confere o artigo 128 da Portaria Ministe-

[illegible]

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS

[illegible] está devidamente baseado na Lei nº 756-56. A Secretaria da Providên-

[illegible] providência [illegible] [illegible] Lei [illegible]

correntes. Em 22 de março de 1972 — *Julio Barata.*

MTPS — 146.327-70 (23-3-B) — Aprovo Parecer nº 88-72 do Doutor Consultor Jurídico e dou provimento ao recurso do INPS para o fim de reformar o Acórdão nº 1.030-71 do CRPS. Sem prova substancial do recolhimento do número mínimo de contribuições estabelecido no RGPS, não é devida aposentadoria por velhice. A Secretaria da Previdência Social para as medidas decorrentes. Em 22 de março de 1972. — *Julio Barata.*

MTPS — 127.873-70 (23-3-B) — Aprovo o Parecer nº 101-72 do Doutor Consultor Jurídico e nego provimento ao recurso de revisão do Acórdão número 68-71 do CRPS solicitado pelo INPS. Desde que as provas oferecidas pelo empregado e pelo empregador são objetivamente válidas para a afirmação do alegado e revestidas das formalidades essenciais, não há porque deixar prosperar suspeita de vício de intenção. A Secretaria da Previdência Social para as medidas decorrentes. Em 22 de março de 1972. — *Julio Barata.*

MTPS — 128.794-70 (23-3-B) — Aprovo o Parecer nº 69-72 do Doutor Consultor Jurídico Substituto para negar provimento ao pedido de revisão do Acórdão nº 313-71 do CRPS, formulado pelo INPS. Na hipótese, tem direito Maria de Lourdes Ribeiro, à fixação da pensão em 50% do valor da aposentadoria deixada pelo ex-segurado Josefino Figueiredo, uma vez que a Lei n.º 593-48, aplicável ao tempo do evento, não foi alterada pelo .. RGPS, no particular. A Secretaria da Previdência Social para as medidas decorrentes. Em 22 de março de 1972 — *Julio Barata.*

MTPS — 128.492-70 (23-3-B) — Aprovo o Parecer nº 70-72 do Doutor Consultor Jurídico Substituto, contrário ao recurso do INPS de revisão do Acórdão nº 518-70. Desde que a causa incapacitante ocorreu no período em que o segurado mantinha ainda a condição de segurado, faz ele jus ao benefício do auxílio-doença. Não conheço do recurso. A Secretaria da Previdência Social para as medidas decorrentes. Em 22 de março de 1972. — *Julio Barata.*

MTPS — 126.304-70 (23-3-B) — Aprovo o Parecer nº 73-72 do Doutor Consultor Jurídico Substituto e nego revisão *ex officio* do Acórdão nº .... 1.869-70 da 3ª Turma do CRPS, requerida pelo seu Presidente. Tendo o segurado falecido no estado de casado pelas leis civis com Terezinha Andrade Tomé, fica automaticamente excluída de qualquer direito Ismaelita de Muniz Fiúza, a quem falta condição legal de pleitear a prestação Previdenciária. Mantenho, assim, o ato do INPS, por seus fundamentos. A Secretaria da Previdência Social para as medidas decorrentes. Em 22 de março de 1972. — *Julio Barata*

MTPS — 125.961-70 (23-3-B) — Aprovo o Parecer nº 77-72 do Doutor Consultor Jurídico Substituto. A condição de desquitada com direito à pensão alimentícia impede o benefício previdenciário de companheira por ex-segurado, ainda que provada a dependência econômica, o que não ocorre na hipótese. Assim, revogo o Acórdão nº 560-71 do CRPS para manter válido o ato indeferitório do INPS. A Secretaria da Previdência Social para as medidas decorrentes. Em 22 de março de 1972. — *Julio Barata.*

MTPS — 103.763-70 (23-3-B) — Aprovo o Parecer nº 96-72 do Doutor Consultor Jurídico. A condição de servidora pública, por si só, anula o pressuposto da dependência econômica e, consequentemente, o direito à pensão, deixada por segurado falecido em favor de companheira. Dou provimento, assim, ao pedido do INPS para revogar o Acórdão n.º 341-71 do CRPS, que concedeu indevidamente a Dinorah Manassés a pensão deixada por José de Oliveira Quadros. A Secretaria da Previdência Social para as medidas decorrentes. Em 22 de março de 1972. — *Julio Barata.*

MTPS — 155.763-69 (23-3-B) — Aprovo o Parecer nº 87-72 do Doutor Consultor Jurídico Substituto para o fim de negar provimento ao recurso de Adão Fray Junior contra decisão do extinto Departamento Nacional da Previdência Social. De acordo com a Jurisprudência administrativa vigorante na época em que ocorreu a agregação, esta se dava no maior símbolo de cargo exercido, por titular no decênio correspondente. A Secretaria da Previdência Social para as medidas decorrentes. Em 22 de março de 1972. — *Julio Barata.*

MTPS — 148.172-69 (23-3-B) — Aprovo o Parecer nº 61-72 do Doutor Consultor Jurídico Substituto. As anotações constantes da Carteira Profissional, porque expressam manifestação de vontade e se louvam em documentos idôneos, hão de prevalecer sobre outros elementos de prova baseados em testemunhos de terceiros. Determino, pois, a reforma do Acórdão nº 581-71 do Conselho de Recursos da Previdência Social, para o fim de manter o Ato do INPS que concedeu a Elza Jonas de Carvalho os benefícios da pensão deixados por Francisco dos Santos. A Secretaria da Previdência Social para as medidas decorrentes. Em 22 de março de 1972. — *Julio Barata.*

MTPS — 120.104-69 (23-3-B) — Aprovo o Parecer nº 83-72 do Doutor Consultor Jurídico Substituto. A justificativa para efeito de comprovação de tempo de serviço só encontra amparo legal quando houver simultânea exibição "razoável começo de prova por escrito", como determina o art. 43, item 1, letra G do RGPS Acolho, assim, o pedido do INPS para determinar a revisão do Acórdão número 1.179-71 do CRPS, que aceitou justificativa administrativa para aquele efeito em favor de Maria José Queiroz Rego. A Secretaria da Previdência Social para as medidas decorrentes. Em 22 de março de 1972. — *Julio Barata.*

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM1 S/Nº DE 27 DE MARÇO DE 1972

O [illegible] de Estado da Aeronáutica, [illegible] o que consta do [illegible] 7, resolve:

C[illegible] do serviço ativo [illegible] a pedido, ao Capitão [illegible] Oficiais Intendentes [illegible] Ribeiro Coimbra e [illegible] não remunerada de C[illegible] de 1ª Linha, de acordo com a[illegible] 119, item I, 120, parágrafos 1º, 2º, 4º, da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971, combinado com o artigo 5º § 2º letra "a" do Regulamento aprovado pelo Decreto número 30.77[illegible], de 23 de abril de 1952. — *[illegible] Campos de Araripe Macêdo.*

ATO DO CHEFE DO GABINETE

PORTARIA S/Nº — DA-1, DE 25 DE MARÇO DE 1972

O Chefe do Gabinete do Ministro da Aeronáutica, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 3º do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, com valores reajustados de acordo com os artigos 7 e 11 do Decreto-lei nº 1.202, de 17 de janeiro de 1972, conforme Portaria nº 12/GMDA, de [illegible] de fevereiro de 1972, resolve:

Excluir da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete, a partir de 20-3-72, Davina Apparecida Castelli Carvalho, Escriturária; código AF-202-8-A, do encargo de Auxiliar "A", no valor mensal de Cr$ 518,00, por ter sido removida para outra Unidade. — Brigadeiro *Joaquim Vespasiano Ramos*, Chefe do Gabinete.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMERCIO

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa as Repartições Públicas em geral que devem providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 13, DE 27 DE MARÇO DE 1972

O Inspetor-Geral de Finanças do Ministério da Indústria e do Comércio, no uso das atribuições que lhe confere o item IX do artigo 21 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 224, de 27 de maio de 1970, publicado no *Diário Oficial* da União de 5 de junho de 1970, resolve:

Designar Walter Amora Leite, Oficial de Administração nível 12-A, matrícula nº 1.274.431, do Quadro Especial deste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Assessor do Inspetor-Geral de Finanças, criada pelo Decreto nº 67.151, de 10 de setembro de 1970, publicado no *Diário Oficial* da União de 14 do mesmo mês. — *J. Sérgio de A. Flavio [illegible]*

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Orçamento

PORTARIAS DE 27 DE MARÇO DE 1972

A Diretora da Divisão do Orçamento do Ministério da Indústria e do Comércio, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 13, de 22 de março de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 10-4-68, resolve:

Nº 2 — Dispensar o Oficial de Administração, nível 12, Walter Amora Leite, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Previsão Orçamentária da Divisão do Orçamento.

Nº 3 — Designar o Técnico de Administração, nível 21, Wacker Pinheiro de Abreu, matrícula nº 2.681.723, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Previsão Orçamentária da Divisão do Orçamento. — *Sonia Maria Alves de Abreu.*

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

ALVARÁ Nº 221, DE 2 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei número 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Fernando João Pereira dos Santos a pesquisar calcário em terrenos de propriedade de João Rosa e outros, no lugar denominado Vila de Piabas, distrito e município de Bragança, Estado do Pará, numa área de mil hectares (1.000 ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a quinhentos e sessenta metros (560m), no rumo verdadeiro de sessenta graus sudoeste (60º SW), do canto noroeste (NW) da igreja de Vila Piabas, e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: cinco mil metros (5.000m), sul (S); dois mil metros (2.000m), leste (E).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto número 62.934, de 2 de julho de 1968

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto número 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução número 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União, (DNPVN — 807.721 de 1971).

Brasília, 2 de março de 1972. — *Antônio Dias Leite Júnior.*

(Nº 4.764 — 4.2.72 — Cr$ 30,00)

ALVARÁ N.º 222, DE 2 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Companhia Pernambucana de Mineração — COPEMI, a pesquisar calcário em terrenos de propriedade de Eduardo Sanford e outros, nos lugares denominados Gonçal Alves e Logradouro, distrito e

[illegible] comprimentos e rumos [illegible] mil metros (1.000m), oeste (W); dois [illegible] (1.000m), oeste (W); quinhentos metros (500m), norte (N); quatrocentos metros (400m) (W); quatrocentos metros (400m), norte (N) cem [illegible] (100m), oeste (W); trezentos [illegible] metros (300m), oeste (W); quinhentos metros (500m), norte (N); oitocentos metros (800m), este (E); quinhentos metros [illegible] (200m), este (E); [illegible] tros (400m), sul (S); [illegible] tros (200m), este (E); [illegible] tros (200m), sul (S); [illegible] este (E); [illegible] sul (S); duzentos [illegible] este (E); duzentos metros [illegible] sul (S); duzentos metros [illegible]m), este (E); duzentos metros (200m), sul (S); duzentos e cinqüenta metros (250m), este (E) duzentos metros (200m), sul (S); duzentos metros (200m) este (E); duzentos metros (200m), sul (S); trezentos e cinqüenta metros (350m), este (E); trezentos metros (300m), norte (N); duzentos metros (200m), este (E); duzentos metros (200m), norte (N); duzentos metros (200m), este (E); trezentos metros (300m), norte (N); duzentos metros (200m), este (E); duzentos e cinqüenta metros (250m), norte (N); mil e trezentos metros (1.300m), este (E); três mil duzentos e cinqüenta metros (3.250m) sul (S); mil metros (1.000m) oeste (W); [illegible] metros (1.000m), sul (S).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às [illegible] limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto n.º 62 [illegible] de 2-7-68.

[illegible] torização de pesquisa [illegible] pelo Decreto n.º 51.726, de 1[illegible] de fevereiro de 1963 e da Resolução [illegible] de 30 de abril de 1965 [illegible] Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por [illegible] autêntica deste Alvará, será [illegible] dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) [illegible] a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União. ([illegible])

[illegible]a, 2 de março de 1972. — *Antonio Dias Leite Junior*.

(N.º [illegible] — [illegible] — [illegible])

ALVARÁ N.º 22[illegible], DE 2 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que [illegible] o art. 21 do Decreto-lei [illegible] 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro [illegible] Machado a pesquisar [illegible] em terrenos de propriedade [illegible] e outros, no lugar denominado [illegible] [illegible]

[illegible] senta e dois hectares (62ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a mil cento e trinta e oito metros (1.138m), no rumo ver[illegible] Morretes-Camboriu, e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: seiscentos metros (6[illegible]) este (E); novecentos metros (900m), sul (S); oito[illegible] oeste (W); [illegible] (400m), norte [illegible] (200m), este [illegible]

II — A presente autorização de pesquisa [illegible] as restrições [illegible] nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto n.º 62.934 de 2-7-68.

III — [illegible] fica sujeita às [illegible] Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução n.º 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via [illegible] deste Alvará, será [illegible] Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União. (DNPM 80[illegible])

Brasília, 2 de março de 1972. — *Antonio Dias Leite Junior*.

(N.º 4.271 — 1-2-72 — Cr$ 36,[illegible])

ALVARÁ N.º 224, DE 2 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a cidadã brasileira Lourdes Vidal Rodrigues a pesquisar mármore, em terrenos de propriedade de Horaci Moreira de Matos e outros no lugar denominado Fazenda M[illegible] [illegible] Remédios [illegible] estado da Bahia [illegible] (1.000ha), delimitada por um polígono irregular [illegible] vértice a mil e quarenta [illegible] e nove [illegible] minutos nordeste (49[illegible]) da confluência do Córrego [illegible] Rio dos Remédios, e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: dois mil metros (2.000m), norte (N); trezentos metros (300m), oeste (W); mil novecentos e cinqüenta metros (1.950m), norte (N); mil metros (1.000m), este (E); mil novecentos e cinqüenta metros (1.950m), sul (S); seiscentos metros (600m), este (E); dois mil metros [illegible] duzentos metros (200m), este (E); dois mil e quinhentos metros (2.500m) sul [illegible]

II — A presente autorização de pesquisa [illegible] e V do artigo 25 do Decreto n.º 62.934 de 2-7-68.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita [illegible]

[illegible] de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União. (DNPM 80[illegible]-71.)

Brasília, 2 de março de 1972. — *Antonio Dias Leite Junior*.

([illegible])

ALVARÁ N.º 22[illegible], DE 2 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar [illegible] a pesquisar [illegible] em terrenos de propriedade de [illegible] Afonso Junqueira, no lugar denominado Campo da Ina[illegible] Estado de Minas Gerais, numa área de [illegible] e dois hectares [illegible] setenta e cinco centímetros [illegible], no rumo verdadeiro de [illegible] e nove graus trinta e um minutos noroeste ([illegible] NW), da confluência do córrego da [illegible] com o [illegible] os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: [illegible] norte (N); [illegible] oeste [illegible] e vinte e cinco [illegible] tos e sessenta metros [illegible] sul (S), [illegible] e oitenta e cinco metros [illegible] (W); trezentos metros [illegible] mil e trezentos metros (1.300m) [illegible] seiscentos metros (600m) [illegible] norte (N) [illegible]

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto n.º 62.934 de 2-7-68.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução n.º 3 de 30 de abril de 1965 da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — [illegible]

(DNPM [illegible])

Brasília, 2 de março de 1972. — *Antonio Dias Leite Junior*.

(N.º 4.[illegible] — [illegible] — Cr$ [illegible])

ALVARÁ N.º [illegible], DE 2 DE MARÇO DE 1972

[illegible]

ALVARÁ N.º [illegible], DE 2 DE MARÇO DE 1972

[illegible]

mentos e rumos verdadeiros: três mil e trezentos metros (3.300m), norte (N); três mil metros (3.000m), oeste (W).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto n.º 62.934 de 2-7-68.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução n.º 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União. (DNPM — 810.984-71).

Brasília, 2 de março de 1972. — *Antonio Dias Leite Junior.*

(N.º 4.841 — 4-2-72 — Cr$ 33,00)

ALVARÁ N.º 228, DE 2 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a BRAMISA — Brasileira de Mineração S.A., a pesquisar vermiculita, em terrenos de propriedade de Alcibíilo Joaquim Ferreira e outros, no lugar denominado Ribeira, distrito de Botuquara, município de Riacho de Santana, Estado da Bahia, numa área de mil hectares (1.000ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a dois mil e duzentos metros (2.200m), no rumo verdadeiro de quarenta e dois graus sudeste (42°SE), da confluência do Córrego Mamoeiro, com o Córrego Mundo Novo, e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: quatro mil metros (4.000m), oeste (W); dois mil e quinhentos metros (2.500m), sul (S).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto n.º 62.934 de 2-7-68.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução n.º 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União. (DNPM — 811.[illegible]-71.)

Brasília, 2 de março de 1972. — *Antonio Dias Leite Junior.*

(N.º 4.[illegible] — 4-2-72 — Cr$ 33,00)

ALVARÁ N.º 229, DE 2 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Companhia de Pesquisa de [illegible] — CPRM

a pesquisar cromita em terrenos de propriedade de Francisco Dória e outros no lugar denominado Fazenda Pedra do Dória, distritos de Andorinha e Itiuba, municípios de Senhor do Bonfim e Itiuba, Estado da Bahia, numa área de mil hectares (1.000ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a dois mil e oitocentos metros (2.800m), no rumo verdadeiro de setenta e dois graus sudoeste (72°SW), da confluência do Riacho da Barriguda, com o rio Jacuricí e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: dois mil metros (2.000m) oeste (W); cinco mil metros (5.000m) sul (S).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto n.º 62.934 de 2-7-68.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às esitpulações do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução n.º 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União. (DNPM — 811.789-71.)

Brasília, 2 de março de 1972. — *Antonio Dias Leite Junior.*

(N.º 4.627 — 3-2-72 — Cr$ 35,00)

ALVARÁ N.º 230, DE 2 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Dorival Zanatta a pesquisar fluorita, em terrenos de propriedade de José Bertan, Tranquilo Bortolatto, Adolfo Bortolin, Ivanor Bertan, Angelo Bortollan, Santos Tobias Piva e outros, no lugar denominado Linha Barracão, distrito e município de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina, numa área de setecentos e noventa e um hectares e setenta e cinco ares (791,75ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a mil duzentos e noventa metros ...... (1.290m), no rumo verdadeiro de quarenta graus cinqüenta minutos sudoeste (40°50'SW), do centro geométrico do portão principal da Igreja Matriz de Morro da Fumaça, e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: sétecentos e cinqüenta metros (750m), oeste (W); mil e duzentos metros (1.200m), sul (S); dois mil metros (2.000m), oeste (W); cento e cinqüenta metros (150m), norte (N); quinhentos metros (500m), oeste (W); quatrocentos metros (400m), norte (N); quinhentos metros (500m), oeste (W); trezentos metros ([illegible]m), norte (N); trezentos e cinqüenta metros (350m), oeste (W); oitocentos metros (800m), norte (N); três mil e [illegible] metros (3.[illegible]m), este (E); dois mil metros (2.000m), norte (N); mil e quinhentos metros (1.500m), este (E); mil e quatrocentos metros (1.400m), sul (S); quinhentos metros ([illegible]m), oeste (W); mil e cinqüenta metros (1.050m), sul (S).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto n.º 62.934 de 2-7-68.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às

estipulações do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 51.726, de 1.º de fevereiro de 1963 e da Resolução n.º 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União. (DNPM — 812.770-71.)

Brasília, 2 de março de 1972. — *Antonio Dias Leite Junior.*

(N.º 4.672 — 3-2-72 — Cr$ 45,00)

ALVARÁ N.º 231, DE 2 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Jorge Eugênio Coimbra de Almeida Brennand, a pesquisar caolim, em terrenos de propriedade da Indústria de Azulejos S.A., no lugar denominado Salamargo, distrito e município de Pedras de Fogo Estado da Paraíba, numa área de duzentos e um hectares vinte e um ares e oitenta e três centiares (201,2183ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a noventa metros (90m), no rumo verdadeiro de quatorze graus e vinte minutos noroeste (14:20'NW), do canto noroeste (NW) da Capela de Nossa Senhora do Carmo e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: cento e cinqüenta metros (150m), oeste (W); cento e quarenta e sete metros (147m), sul (S); cento e trinta e sete metros (137m), oeste (W); cento e trinta e cinco metros (135m) sul (S); cento e sessenta metros (160m), oeste (W); cento e dezessete metros (117m), norte (N); quinhentos e vinte metros (520m), oeste (W); cento e dezessete metros (117m), sul (S); cento e quarenta e cinco metros (145m), oeste (W); quatrocentos e trinta e sete metros (437m), norte (N); seiscentos e setenta e sete metros (677m), este (E); quatrocentos e cinqüenta e cinco metros (455m), norte (N); duzentos e oitenta e sete metros (287m), este (E); setecentos e oitenta metros (780m), norte (N); duzentos e setenta metros (270m) este (E); trezentos e oitenta e três metros (383m), sul (S); cento e sessenta e seis metros (166m), este (E); trezentos e quarenta e três metros (343m), sul (S); cento e cinqüenta e cinco metros (155m), este (E); duzentos e cinco metros (205m), sul (S); quatrocentos e setenta e três metros (473m), este (E); duzentos e quarenta e oito metros (248m), sul (S); cento e dez metros (110m), este (E); trezentos e trinta e seis metros (336m), sul (S); cento e quarenta e seis metros (146), este (E); quinhentos e vinte metros (520m), sul (S); cento e cinqüenta e oito metros (158m) oeste (W); seiscentos e oitenta metros (680m), sul (S); trezentos e dez metros (310m), oeste (W); seiscentos e oitenta e cinco metros (685m), norte (N); oitocentos e cinqüenta e cinco metros (855m), oeste (W); trezentos e sessenta metros (360m), norte (N); quinhentos e cinco metros (505m) este (E); oitenta metros (80m), sul (S); trezentos e cinqüenta metros (350m), este (E); quinhentos e trinta metros (530m), norte (N); setecentos e quatro metros (704m), oeste (W); cento e setenta metros (170m), sul (S).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto n.º 62.934 de 2-7-68.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução n.º 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União. (DNPM — 813.698-71.)

Brasília, 2 de março de 1972. — *Antonio Dias Leite Junior.*

(N.º 5.397 — 9-2-72 — Cr$ 65,00)

ALVARÁ N.º 232, DE 2 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Cia. Agro Industrial Igarassu, a pesquisar calcário, em terrenos de propriedade de Antônio Bernardino do Rêgo e Pascoal Bernardino do Rêgo, no lugar denominado Baixão das Pitombeiras, distrito e município de Buriti dos Lopes, Estado do Piauí, numa área de novecentos e cinqüenta hectares (950ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a mil metros (1.000m), no rumo verdadeiro de quarenta e cinco graus noroeste (45°NW), do canto sudeste (SE) da Casa Grande da Fazenda Baixão das Pitombeiras e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: mil metros (1.000m), oeste (W); mil metros (1.000m), sul (S); mil metros (1.000m), oeste (W); mil metros (1.000m), sul (S); dois mil metros (2.000m), oeste (W); mil metros (1.000m) norte (N); mil metros (1.000m), este (E); mil e quinhentos metros (1.500m), norte (N); mil metros (1.000m), este (E); dois mil metros (2.000m), norte (N); dois mil metros (2.000m), este (E); dois mil e quinhentos metros (2.500m), sul (S);

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto n.º 62.934 de 2-7-68.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução n.º 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União. (DNPM — 815.371-71.)

Brasília, 2 de março de 1972 — *Antonio Dias Leite Junior.*

(N.º 4.933 — 7-2-72 — Cr$ 4[illegible])

ALVARÁ N.º 233, DE 2 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei

n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro José Testoni, a pesquisar quartzo, em terrenos de sua propriedade, no lugar denominado Fazenda Vista Alegre distrito e município de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, numa [illegible] ares (13,32ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a duzentos metros (200m), no rumo verdadeiro norte (N), do canto noroeste (NW), da casa sede da Fazenda Vista Alegre e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: cento e sessenta metros (160m), oeste (W) trezentos metros (300m), norte (N) cento e quarenta metros (140m), oeste (W); oitenta metros (80m), norte (N); quatrocentos e oitenta metros (480m), este (E); trezentos e quarenta metros (340m), sul (S); oitenta metros (80m), oeste (W); quarenta metros (40m), sul (S).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto n.º 62.934 de 2-7-68.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução n.º 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União. (DNPM — 816.583-71.)

Brasília, 2 de março de 1972 — *Antonio Dias Leite Junior.*

(N.º 4.830 — 4-2-72 — Cr$ 35,00)

ALVARA N.º 234, DE 2 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Luiz Giobbi, a pesquisar calcáreo, em [illegible]s devolutos, no lugar denominado Onça Parda, distrito e município de Iporanga, Estado de São Paulo, numa área de duzentos e trinta e [illegible] verdadeiro de quarenta graus nordeste (40°NE), do quilômetro trezentos e cinqüenta (km 350) (antigo) da [illegible] os lados divergentes desse vértice, os [illegible] e cinqüenta metros (1.550m), este (E). [illegible] de 2-7-68.

III — [illegible]

[illegible] — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional [illegible] Mineral, do Ministério das Minas e [illegible] anos a contar da data de sua publi[illegible] da União. [illegible]

[illegible]

[illegible]

I — [illegible] terrenos devolutos [illegible] nado Onça Parda, [illegible] pio de Iporanga, [illegible] lo, numa área de qu[illegible] ta e sete hectares e cinqüenta [illegible] (437,50 ha.), delimitada por [illegible] tângulo, que tem um vértice a mil [illegible] setenta e cinco [illegible] rumo verdadeiro de setenta graus noroeste (70° NW), do marco quilométrico trezentos e cinqüenta (Km-350) (antigo) da estrada de rodagem Apiaí-Iporanga e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: três mil e quinhentos metros (3.500m), leste (E); mil duzentos e cinqüenta metros (1.250m), norte (N).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto nº 62.934 de 2-7-68.

III — A execução da pre[illegible] rização de pesquisa fica sujeita [illegible] tipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução [illegible] 3, de 30 de abril de 1965, da [illegible] são Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma [illegible] autêntica deste Alvará, será [illegible] to no livro B — Registro [illegible] de Pesquisa, do Departa[illegible] nal da Produção M[illegible] rio das Minas e Energia [illegible] dade por dois (2) anos [illegible] data de sua publicação n[illegible] cial da União. (DNPM 8[illegible])

Brasília, 2 de [illegible] *Antonio Dias Leite* [illegible]

(N.º 044.845 — 4-2[illegible])

ALVARA Nº 236, D[illegible] MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado das [illegible] Energia, usando da atribuição [illegible] confere o artigo 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), [illegible] Decreto-lei nº [illegible] 1967, resolve:

I — Renovar, pelo prazo de um (1) ano, nos termos do nº II do artigo 25 do Regulamento do Código de Mineração, a autorização concedida a Empresa de Desenvolvimento de Recursos Minerais CODEMIN Ltda., pelo Alvará número trinta e nove (39), de vinte (20) de janeiro de mil novecentos e setenta (1970), para pesquisar amianto, mica e minério de níquel, no distrito e município de Niquelândia, Estado de Goiás.

IV — O presente título de renova[illegible]

[illegible]

Antonio Dias Leite Junior.

[illegible]

ALVARA Nº 237, DE 2 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe [illegible] 227, de 28 [illegible] digo [illegible]

[illegible] Tornar sem efeito o [illegible] três (3), de dezenove [illegible] mil novecentos e [illegible] que autorizou a [illegible] Ltda., a pesquisar [illegible] distrito e município [illegible] (DNPM [illegible])

Brasília, 2 de [illegible] *Antonio Dias Le[illegible]*

[illegible]

ALVARA Nº 238, DE 14 DE MARÇO DE 1972

[illegible] de Estado das Minas e [illegible]

I — [illegible] o cidadão brasileiro Tancredo Augusto Tolentino Neves a pesquisar cassiterita em terrenos de propriedade de [illegible] Pontes Pinto, no lugar denominado Seringal Mamangaba, distrito e município de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, numa área de mil hectares (1.000 ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a novecentos e cinqüenta metros (950m), no rumo verdadeiro de trinta e três graus [illegible] desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: dois mil metros (2.000m), norte (N); cinco mil metros (5.000m), [illegible]

[illegible]

IV — [illegible] autêntica deste Alvará, será transcrito [illegible] livro B — Registro dos Alvarás [illegible] Pesquisa do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo vali[illegible] data de sua publicação no *Diário Ofi*[illegible]

[illegible]

ALVARA N.º 239, DE 14 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da [illegible]

[illegible]

[illegible] das Minas e [illegible] lidade por dois [illegible] data de sua publicação [illegible]

[illegible]

ALVARA Nº [illegible] DE MARÇO [illegible]

[illegible] confere o [illegible] de 28 de [illegible] Mineração [illegible]

I — [illegible] Tancredo Augusto [illegible] a pesquisar [illegible] Flodoardo [illegible]

[illegible]

... a trezentos e cinquenta metros (350m), no rumo verdadeiro de ... graus nordeste (4º NE), da ... do igarapé Cajazeiras com o ... e os lados divergentes ... vértice, os seguintes comprimentos ... metros (5.000m), leste (L); dois mil metros (2.000m), sul (S).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto nº 62.934, de 2-7-68.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União ((DNPM-812.900-68).

Brasília, 14 de março de 1972. — *Benjamin Mário Baptista*, Ministro Interino.

(Nº 5.345 — 8-3-72 — Cr$ 32,00)

DEPARTAMENTO DO PESSOAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

(MME-602 771-71) — Registre-se a vacância ocorrida em 27.4.71, na série de classes de Médico, nível 22-B, em decorrência do falecimento de seu ocupante ... do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, lotação do Departamento Nacional da Produção Mineral (Processo n.º ... 602.771-71).

DP, 4 de fevereiro de 1972. — *José Francisco de Azevedo*, Diretor-Geral.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

PORTARIA Nº 87 DE 21 DE MARÇO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica do Ministério das Minas e Energia usando da atribuição que lhe confere a Portaria Ministerial nº 938, de 5 de novembro de ...1, resolve:

I — ... até 31 de dezembro de 1972 ... prazo para término das obras ... de ... Centrais Elétricas do Pará S.A. ... em ... de março de 19...:

II — ... que a Centrais Elétricas do Pará S.A., ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 178 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, caso não sejam concluídas as obras no prazo fixado no item anterior, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados.

III — Determinar que compete à Centrais Elétricas do Pará S. A., comunicar a data da conclusão das obras ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, no prazo máximo de dez (10) dias, contados a partir de 31 de dezembro de 1972, sob pena de incidir nas penalidades estabelecidas no item II. — *Flávio Guilherme Coimbra da Silva*, Por Delegação de Competência

(Nº 12.399 — 23.3.72 — Cr$ 25,00).

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 23 de março de 1972

Proc. MME 700 648-72 — O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, do Ministério das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64 do Decreto n.º 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, alterado pelo Decreto n.º 56.227 de 30 de abril de 1965 e tendo em vista o que consta no processo MME n.º 700.648-72, resolve:

I — Autorizar a Centrais Elétricas de Goiás S. A. a desmontar os equipamentos e instalações da usina hidrelétrica denominada Izidoro, no município de Corumbá de Goiás, Estado de Goiás, cuja autorização foi outorgada pelo Decreto n.º 28.089, de 8 de maio de 1950 e posteriormente transferida pelo Decreto n.º 42.889, de 26 de dezembro de 1957 para a Centrais Elétricas de Goiás S. A., conforme o requerido no processo MME 700.648, de 1972;

II — Determinar que os equipamentos e instalações desmontados ficarão depositados no Almoxarifado Geral da Centrais Elétricas de Goiás S. A., até oportuna e obrigatória utilização em benefício dos serviços públicos de energia elétrica de que é titular a referida empresa;

III — Averbe-se o presente despacho à margem do registro do Decreto n.º 42.889, de 26 de dezembro de 1957. — *José Duarte de Magalhães*.

Retificação

Na publicação da Portaria número 62-22-2-72, do Diretor-Geral, feita no *Diário Oficial* de 14.3.72, à página 2.168 DNAEE 707.530-71,

Onde se lê:

VI —
4.º)

Leia-se:

VI —
4)

Na publicação do despacho do Diretor-Geral, de 11.2.72, feita no *Diário Oficial* de 16.3.72, à pág. 2.273, DNAEE 701.350-69,

Onde se lê:

Aprovo ... hidre-étrico ... de 2-2-68

Leia-se:

Aprovo ... hidrelétrico ... de 22-2-68

Divisão de Engenharia

PORTARIA N ...

... Sociedade ... mediante ... radioco... guinte...

1) Pr...
2) Lo...

a) Us... jucupapo ... Pernambuco
b) BR-23... dustrial de C... nambuco.

3) Frequ...
4) Potencia:
5) Horario: Indeterminado
6) Classe de ... do serviço:
FX-CV — E... pondência priv...
7) Classe d... de faixa: 16 ...
8) Sistema Ir... (refletor ...

II — Aut... so do Equipamento Trans... S. A. Philips ... 6 RR-134-02 ... cificações técn... Portaria número 78... de 19... ro de 1967.

III — Cancelar as Portarias número 918 de 28 de setembro de ... 748 de 27 de maio de 1969.

A permissionária, dentro do ... de 6 (seis) meses a contar ... da publicação d... início à execução ... mitido, após ... vistoria das instalações e ... te emissão da ... mento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. *Maria Archangela Preol*, p. Diretor da Divisão de Engenharia

(Nº 1.549-B — 27.3.72 — Cr$ ...)

PORTARIA Nº 615 (2), DE 22 DE MARÇO DE 1972

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução número 5, de 19 de agosto de 1968 do CONTEL lhe confere a Portaria número 738 de 4 de setembro de 1968 do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo número 4.765, de 1971, resolve

I — Transferir de Byington Motorola Eletrônica Sociedade Anônima, para Unitel Industria Eletrônica Sociedade Anonima, a homologação dos equipamentos adiante enumerados:

... Portaria número ... de 8 de ... de 1966.

... modelo By-TBF ...

... número 719, de 19 de ... 1966.

... modelo By-TBF ...

... 21, de 20 de ...

... modelo By-U53 ...

... 173, de 19 de ju...

7. Equipamento ... 1H1

Portaria número 707 de ... de outubro de 1968.

... Equipamento ...

Portaria número 608 de 8 de maio de 196...

9. Equipamento modelo By — U43 CMT 1100A e 1150A.

Portaria número 1176 de 28 de junho ... 1969.

... Equipamento modelo By — U53 ... 1100A — 1130A e 1140A.

... número 282 de 13 de fevereiro ...

11. Equipamento modelo By — U51 ... 1100A — 1130A e 1140A.

Portaria número 393 de 3 de março de 19...

12. Equipamento modelo By — U43 BLN — 1100A — 1130A e 1140A

Portaria número 897 de 5 de junho de 197...

... Equipamento modelo By — U53 ... 1100A — 1130A e 1100A.

... número 2.316 de 24 de dezembro ...

... Equipamento modelo By ... 1100S — 1130S e 1190S.

... número 2.342 de 31 de dezembro de 197...

... Equipamento modelo By — U51 ... 1100A — 1130A e 1190A.

Portaria número 271 de 8 de dezembro de 1971.

II — Transferir de Intelcom Eletrônica Sociedade Anônima, para Unitel Industria Eletrônica Sociedade Anonima, a homologação dos equipamentos adiante enumerados:

16. Equipamento modelo ITA — 30PZ M2.

Portaria número 1.522 de 6 de agosto de 1971.

17. Equipamento modelo By — U53 BBN — 1100B — 1130B e 1190B.

Portaria número 1.967 de 6 de outubro de 1971.

18. Equipamento modelo By — U53 — BLN — 1100B — 1130B e 1190B.

Portaria número 1.967 de 6 de outubro de 1971. — *Joel Franco Sacilotti*, pelo Diretor da Divisão de Engenharia.

(Nº 1.548-B — 27.3.72 — Cr$ 54,00)

Divisão de Economia e Estatística

PORTARIA Nº 0298, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1972

O Diretor da Divisão de Economia e Estatística do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que ... na Resolução nº 5, de 19 de agosto de ... lhe confere a ... de acordo com o artigo 38, parágrafo 2º do ... de 1966, e tendo em vista o que consta ... de 1971; 35.825-71 e 35.112-72, resolve:

Aprovar os Projetos Técnicos apresentados pela ... dense de Telecomunicacoes — CRT, registro no ... sede na A... Estado do Rio Grande do Sul ... do Rio Grande do Sul, com as ...

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Departamento Nacional de Telecomunicações

PORTARIA Nº 351(D), DE ... DE MARÇO DE 1972

O D... do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso ... atribuições ... no artigo 96, item 20, do Regimento ... aprovado pelo Decreto nº ..., de 25 de fevereiro de 1965, resolve:

Designar o Engenheiro Joost Van Damme, da C.T.B., à disposição deste Departamento, ... pelo ... da Divisão de Economia e Estatística do DENTEL ... impedimentos ... — *Diógenes Cruzeiro Pereira da Silva*.

[illegible]

[illegible]	Tipo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	N.º de [illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Automático	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]
Não Me Toque	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	—	—	—	—
TOTAL	—	—	—	—	[illegible]

[illegible]

Localidade	Tipo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	N.º de [illegible]
São Marcos	[illegible]	Passo a Passo	—	[illegible]	[illegible]
Bagé	[illegible]	Passo a Passo	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Não Me Toque	[illegible]	Passo a Passo	—	[illegible]	[illegible]
Torres	Automático	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
TOTAL	—	—	—	—	[illegible]

[illegible]

LOCALIDADE	REGULARES			OUTROS		TOTAL
	R	NR	Dep.	[illegible]	[illegible]	
São Marcos	67	[illegible]	[illegible]	3	4	[illegible]
Bagé	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Não Me Toque	81	[illegible]	[illegible]	[illegible]	4	[illegible]
Torres	104	[illegible]	[illegible]	4	4	[illegible]
TOTAL	1.044	1.928	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

2. Fixar os terminais negociáveis os seguintes valores:

a) Residencial .... [illegible]
b) N/Residencial .... [illegible]

Arthur Alves Peixoto.

[illegible]

PORTARIA Nº 3[illegible], DE 16 DE FEVEREIRO DE 1972

O [illegible] ... de 7 de janeiro de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo número [illegible]-71, resolve:

A[illegible] ... para substituição e ampliação dos [illegible] no Rio Grande, no mesmo prédio com as seguintes [illegible]:

a) Instalação a substituir:

Equipamento

Tipo: Automático

Sistema: Passo a passo

Fabricante: Siemens

Nº de Terminais: 900

b) Equipamento e Expansão Pretendida:

Equipamento:

[illegible]

... (cento e trinta e sete) terminais.

c) Valores dos [illegible]

Novos Usuários:

Residencial .... [illegible]

Não [illegible] .... [illegible]

[illegible]

II — [illegible] ... 3.1.2 da NTC-20, dando destaque aos custos dos telefones públicos [illegible] ... e de contratação de mão de obra firmados. — *Arthur Alves Peixoto*.

(Nº 1.550-B — 27.3.72 — Cr$ 42,00)

TRIBUNAL DE CONTAS

Secretaria da Presidência

EXPEDIENTE DO MINISTRO-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 38, DE 24 DE MARÇO DE 1972

Resolvendo aprovar as anexas "Instruções [illegible]" reguladoras do Concurso para contratação de Engenheiros e Técnicos a que se refere a Portaria nº 39, de 28 de fevereiro de 1972.

Instruções para a realização de Concurso de Títulos para Contratação de Engenheiros e Técnicos de Nível Médio.

No Concurso de Títulos para Contratação de Engenheiros e Técnicos de Nível Médio a que se refere a Portaria nº [illegible] de [illegible] de dezembro de 1971, com as alterações da Portaria número 57, de 23 de março de 1972, serão de vacinação ou revacinação antivariólica, por período nunca inferior a [illegible] carteira de profissional expedida [illegible] chapéu.

I — *Nacionalidade*: o candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado (art. 140 da C.F.);

II — *Identidade*: no ato da inscrição o candidato deverá fazer prova de identidade, mediante documento hábil;

III — *Serviço Militar*: o candidato deverá estar em dia com as obrigações [illegible]

[illegible]

... anos, na especialidade;

d) carteira de profissional expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

e) os documentos comprobatórios de habilitação profissional deverão ser apresentados em original com [illegible] ... fotocópias ou xerox devidamente [illegible] em cartório.

VII — *Documentação*: a documentação será apresentada no ato da inscrição, mediante exibição de documentos hábeis, acompanhada de duas (2) fotografias 3 x 4, tiradas de frente sem chapéu.

VIII — *Provas*: a seleção será feita mediante [illegible] ... o original servir à Banca Examinadora, ficando uma via anexada ao processo de inscrição, sendo uma terceira via devolvida ao candidato como recibo. Os títulos, com as folhas devidamente rubricadas e numeradas, quando for o caso, deverão ter reconhecidas as firmas dos seus signatários, salvo impedimento devidamente justificado.

IX — *Da avaliação dos títulos*: aos títulos apresentados serão atribuídos os seguintes pontos:

1 — *Do exercício profissional*:

a) 2 pontos, por ano, ou fração superior a seis meses, de exercício como profissional autônomo devidamente atestado por declaração [illegible] Conselho ou Instituição de Classe, complementado com documento hábil [illegible]

b) 2 pontos, por ano, ou fração superior a seis meses, pelo exercício de cargo ou função pública [illegible] ... federal ou estadual ou por entidade da administração indireta definidas nos [illegible] do Decreto-lei nº 200-67 com as alterações do Decreto-lei número [illegible] por entidades a que se refere [illegible] 163 do Decreto-lei número [illegible]

c) [illegible] ... jetos, plantas e outros trabalhos té-

... sional na empresa, devidamente aprovados [illegible]

[illegible] ... em função de catalogação e [illegible]

... nada com o título ou especialidade do [illegible]

X — [illegible] ... (quarenta) pontos.

XI — ocorrendo igualdade de nota final, terá preferência para efeito de classificação, o candidato que apresentar [illegible] ... de pontos [illegible] 1, 2 e 3 do item IX.

XII — *Da Banca Examinadora*:

a) para exame [illegible] ... do Concurso, [illegible] ... do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura [illegible] ... do Tribunal de Contas da União.

b) a Banca Examinadora terá o prazo de 10 dias úteis, a contar da data a que se refere a alínea [illegible] do item XIV para apresentação final do resultado [illegible]

c) em dia, local e hora fixados, o Presidente do Concurso proclamará o resultado fazendo publicar o quadro comparativo a que se refere a alínea anterior, bem como a lista classificatória no *Diário Oficial* da União.

d) dentro dos 5 dias seguintes ao da publicação do resultado no *Diário Oficial* o candidato poderá recorrer do respectivo resultado, desde que o faça no horário normal do expediente na Sede e nas Delegações, dentro das normas de urbanidade e em termos, observado o seguinte:

1) o recurso constará de petição dirigida ao Presidente do Concurso e será apresentado, na Sede do TCU no [illegible] ... tados, nas Delegações respectivas cumprindo a estas encaminhá-los à [illegible]

[illegible] ... Serviço de Comunicações, na Sede do TCU [illegible] ... cursos interpostos.

3) o recurso deverá, sob pena de rejeição *in limine*, indicar, com precisão, os pontos a serem objeto de revisão.

4) se conhecer do recurso o Presidente do Concurso solicitará audiência da Banca Examinadora e, após, con[illegible] os pontos atri[illegible] isoladamente ou [illegible]

[illegible] ... geral ou parcial do resultado e emiti-

... rá parecer fundamentado e reiterado em termos, só podendo propor [illegible]

[illegible]

XIII — Os resultados da classificação [illegible] ... com as alterações porventura ocorridas em virtude de recursos, [illegible]

XIV — *Disposições Gerais*

a) as inscrições serão abertas e encerradas na Capital Federal e nas se[illegible] ... e processadas em presença de funcionários especialmente designados para composição de cada Posto de Inscrição pelo Presidente do Concurso na [illegible] ... cabendo-lhes o exame dos documentos pessoais (identidades, militar e eleitoral) anotando na ficha de inscrição [illegible]

b) [illegible]

c) [illegible] ... lacrado respectivo, as fichas de inscrição nomeadas em ordem crescente, acompanhadas de envelope certo e lacrado contendo o original da relação [illegible] ... tos julgados indispensáveis a sua identificação [illegible] ... rem muitos os documentos ou exemplares anexados à relação, poderá a Comissão usar de invólucro lacrado com as indicações acima preconizadas.

d) para a remessa dos elementos a que se refere a alínea "c", deverá a Delegação recorrer, preferencialmente, à via aérea ou proceder de forma a prevenir remessa mais rápida do material à Presidência dos Concursos.

e) de posse das fichas de inscrição e da documentação relativa aos títulos dos candidatos de todo o país, o Sr. Presidente do Concurso fixará dia e hora, na sede do Tribunal de Contas em Brasília, para abertura dos envelopes ou invólucros lacrados e conferência dos elementos a serem [illegible] ... dentes a cada candidato.

f) ocorrendo a hipótese da não apre[illegible] ... Concurso, imediatamente após o encerramento do prazo fixado no ato de abertura das inscrições.

[illegible]

XV — O Tribunal de Contas [illegible]

XVI — [illegible] ... disposto na Portaria nº 2[illegible], de 31

de dezembro de 1971, sendo que terão exercício em Brasília os especialistas de nível superior, e nas (cinco) regiões, [illegible] de grau médio.

[illegible]

classificação geral dos candidatos [illegible]

[illegible]

[illegible] conhecimento, por parte de candidatos [illegible] Instruções e no que [illegible]

[illegible] solvidos pelo Presidente do Concurso.

[illegible]

[illegible]

[illegible] centavos.

[illegible] Cruzeiro Novo: [illegible] Cr$ 4.734,98 (quatro mil, setecentos e trinta e quatro cruzeiros e noventa e oito centavos).

[illegible] Cruzeiro Novo-Cruzeiro Velho Cr$ 4.724,17 (quatro mil, setecentos e vinte e quatro cruzeiros e dezessete centavos).

Cláusula Segunda — O [illegible] contrato [illegible] a partir de [illegible] de março e terá vigência até 31 de dezembro de 1972.

Cláusula Terceira — A despesa prevista no presente Termo Aditivo [illegible] exercício, por conta dos recursos atribuídos ao Departamento de Administração no Elemento 3.1.3.2 — Outros serviços de terceiro.

Cláusula Quarta — Ficam ratificadas as demais condições estabelecidas no contrato retificado.

[illegible]

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Departamento de Administração

Divisão do Material e Patrimônio

Convênio celebrado entre o Ministério das Relações Exteriores e a firma Fag-Arquitetura Promocional S. A., para execução de serviços especializados.

Aos vinte e um dias do mês [illegible] o Primeiro [illegible] Divisão do Material [illegible] lo Senhor [illegible] licitações. [illegible] Arquitetura [illegible] vinte [illegible] nabara, neste [illegible] res Mesa [illegible] licitação com [illegible] ete a montar no [illegible] ções Exteriores, painéis divisórios formando vinte e quatro salas de 2,70x3,60 m e uma sala de 3,60 x 3,00 m nos locais indicados na planta. *Segunda* — Os referidos painéis serão executados com estrutura em montantes, e painéis de vedação de aglomerado ao natural até uma altura de [illegible] ficando a parte superior em [illegible] exceto três salas que serão [illegible] ano. *Sexta* — A Fag [illegible]

jeita à multa de dez por cento (10%) sobre o valor do empenho por inadimplemento de qualquer condição do compromisso assumido, ressalvado o disposto na condição seguinte. *Sétima* — No caso de ser ultrapassado o prazo de entrega o fornecedor ficará incurso na multa de três décimos por cento (0,3%) do valor do empenho, por dia de atraso. *Oitava* — Sem prejuízo das multas nas condições [illegible] ficará sujeita também às demais penalidades legais cominadas no Decreto-lei número [illegible] de fevereiro de mil novecentos e sessenta e sete. E por estarem acordes [illegible]

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Secretaria-Geral

[illegible]

[illegible] Ltda. [illegible] gão da Administração [illegible] do Distrito Federal — o Diretor Superintendente [illegible] Brasileiro [illegible] trato em 6 de abril de 1971.

[illegible] segunda do contrato referido, passa a ter a seguinte redação:

[illegible] salmente [illegible] (quinto) [illegible] apresentação da fatura pela TCB, cujo valor mensal [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] de novembro [illegible]

[illegible]

TEXTO

[illegible]	Percentuais (%)	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible] de Azevedo [illegible]

[illegible]

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Ministro

Convênio que entre [illegible] e a Fundação [illegible] Especiais de Trânsito.

[illegible]

[illegible] são os fixados, tendo em vista os respectivos níveis, pelo Decreto nº 66 [illegible], de 25 de fevereiro de 1970, alterado pelos Decretos-Leis números 1.150 e 1.202, de 3 de fevereiro de 1971 e 17 de janeiro de 1972, respectivamente, e pagáveis durante a vigência do [illegible] Convênio.

Cláusula Quinta — Para atender, no exercício de 1972, aos encargos previstos, na Cláusula Primeira a Comcretide entregará à Entidade a quantia de Cr$ 49.360,00 (quarenta e [illegible] mil, trezentos e sessenta cruzeiros) pagáveis em parcelas, de acôrdo com as disponibilidades de [illegible] repassado à Comcretide.

Cláusula Sexta — A despesa com a execução desta Convênio, mencionada na Cláusula anterior correrá à conta de recursos provenientes do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, previstos no Orçamento de Encargos Gerais da União, para o exercício de 1972, sob a classificação abaixo, tendo sido comprometida conforme empenho indicado:

Identificação — 2802.09.06.1.010

Programa de Trabalho — Implantação do Tempo Integral no Magistério Superior (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação).

Categoria Econômica — 3.2.7.2 — Entidades Federais — 01 — Pessoal.

Empenho nº 59, de 16-3-72 — Valor: Cr$ 49.360,00.

Cláusula Sétima — O pagamento da primeira parcela, a que se refere a Cláusula Quinta, só poderá ser efetuado por ocasião da publicação, no *Diário Oficial* da União, do presente Convênio.

Cláusula Oitava — Os encargos sociais quando for o caso, bem como as importâncias por conta do 13º salário ficam, se devidas, a cargo da Entidade.

Cláusula Nona — A Entidade fica obrigada à comprovação da aplicação dos recursos mediante apresentação de recibos e documentos em duas vias à Concretide, no prazo de 30 dias após o término da vigência do presente Convênio.

Cláusula Décima — O presente Convênio terá validade para o ano de 1972, ficando prevista sua prorrogação anual, subsequente, condicionada, porém, à aprovação da Comcretide e à disponibilidade de recursos por parte do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Décima-Primeira — No caso de rescisão ou denúncia do presente Convênio, os saldos em dinheiro, depois de liquidados todos os débitos provenientes dos encargos assumidos por fôrça do mesmo, reverterão, integralmente, à Comcretide.

Cláusula Décima-Segunda — Fica eleito o Foro do Estado da Guanabara, para dirimir quaisquer dúvidas que, [illegible] da [illegible] Convênio.

Cláusula Décima-Terceira — O presente [illegible] pela [illegible] no *Diário Oficial* da União [illegible] efeito do cumprimento das [illegible] do Colendo Tribunal de [illegible] da União.

E [illegible] Acordadas as partes [illegible] foi Lavrado o presente [illegible] e [illegible] pelos [illegible] e pelas [illegible] depois de lido e achado [illegible]. — *Jarbas Gonçalves [illegible]*, Ministro da Educação e Cultura — *Newton Lins Buarque [illegible]*, Presidente da COMCRETIDE. — *Augusto César*, Diretor da Faculdade de Odontologia de Diamantina.

Testemunhas — *Expedito Silvério da Silva* — *Atila Feliciano de Lima*.

Convênio que entre si celebram o Ministério da Educação e Cultura e a Fundação Universidade de Sergipe para [illegible] de salários de professores em regimes especiais de trabalho.

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e dois, presentes no Gabinete de Sua Excelência o Senhor Senador Gonçalves Passarinho, Digníssimo Ministro da Educação e Cultura, o Professor Newton Lins Buarque Sucupira, Presidente da Comissão Coordenadora do Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva — COMCRETIDE — o Professor João Cardoso do Nascimento Junior, Magnífico Reitor da Fundação Universidade de Sergipe, tendo em vista a decisão da COMCRETIDE de dezesseis de março de mil novecentos e setenta e dois, celebram o presente Convênio, de conformidade com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O Ministério da Educação e Cultura, através da COMCRETIDE suplementará de abril a dezembro do corrente exercício financeiro as despesas da Fundação Universidade de Sergipe com docentes em Regimes Especiais de Trabalho.

Cláusula Segunda — Fica estabelecido que a recondução aos regimes especiais de trabalho dos docentes referidos na Cláusula Primeira bem como as eventuais substituições dos mesmos nos aludidos regimes está condicionada à aprovação dos respectivos planos de atividades pela COMCRETIDE.

Cláusula Terceira — Fica estabelecido que o Reitor e a COPERTIDE da Entidade incumbir-se-ão de fiscalizar controlar e fazer cumprir os planos de trabalho dos docentes atingidos pelo presente Convênio.

Cláusula Quarta — Os vencimentos a serem atribuídos aos professores são os fixados tendo em vista os respectivos níveis, pelo Decreto nº 66 [illegible]58, de 25 de fevereiro de 1970, alterado pelos Decretos-lei nº 1.150 a 1.202, de 3 de fevereiro de 1971 e 17 de janeiro de 1972, respectivamente, e pagáveis durante a vigência do presente Convênio.

Cláusula Quinta — Para atender, no exercício de 1972, aos encargos previstos, na Cláusula Primeira a ...... COMCRETIDE entregará à Entidade a quantia de Cr$ 392.175,00 (trezentos e noventa e dois mil e cento e setentos e cinco cruzeiros) pagáveis em parcelas de acôrdo com as disponibilidades de numerário repassado à ...... COMCRETIDE.

Cláusula Sexta — A despesa com a execução deste Convênio mencionada na Cláusula Anterior correrá à conta de recursos provenientes do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação previstos no Orçamento de Encargos Gerais da União para o exercício de 1972, sob a classificação abaixo tendo sido comprometida conforme empenho indicado:

Identificação — 2802.09:06:1.010

Programa de Trabalho - Implantação do Tempo Integral no Magistério Superior (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação)

Categoria Econômica — 3.2.7.2 — Entidades Federais — 01 — Pessoal

Empenho nº 62 de 16.3 72 — Valor Cr$ 392.175,00.

Cláusula Sétima — O pagamento da primeira parcela a que se refere a Cláusula Quinta só poderá ser efetuado por ocasião da publicação no *Diário Oficial* da União, do presente Convênio.

Cláusula Oitava — Os encargos sociais quando for o caso bem como as importâncias por conta do 13º salário ficam, se devidas, a cargo da Entidade.

Cláusula Nona — A Entidade fica obrigada à comprovação da aplicação dos recursos mediante apresentação de recibos e documentos [illegible] à COMCRETIDE no prazo de 30 dias após o término da vigência do presente Convênio.

Cláusula Décima — O presente Convênio terá validade para o ano de 1972, ficando prevista sua prorrogação anual, subsequente, condicionada, porém, à aprovação da COMCRETIDE e à disponibilidade de recursos por parte do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Décima Primeira — No caso de rescisão ou denúncia do presente Convênio, os saldos em dinheiro, depois de liquidados todos os débitos provenientes dos encargos assumidos por fôrça do mesmo reverterão, integralmente, à COMCRETIDE.

Cláusula Décima Segunda — Fica eleito o Foro do Estado da Guanabara para dirimir quaisquer dúvidas, que, porventura, se originarem da execução do presente Convênio.

Cláusula Décima Terceira — O presente Convênio será publicado pela interessada no *Diário Oficial* da União para efeito do cumprimento das determinações do Colendo Tribunal de Contas da União.

E por se acharem Acordadas as partes contratantes, foi Lavrado o presente Termo, o qual é [illegible]

[illegible]

[illegible] Edi[illegible] [illegible] 09.04.1.040 [illegible]

Aos vinte e oito (28) [illegible] de março do ano de [illegible] centos e setenta e dois [illegible] presentes no Gabinete do [illegible] Educação e Cultura o respectivo titular, Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho e o Senhor José Dantas Pinheiro Prefeito Municipal de Antenor Navarro, Estado da Paraíba, deliberaram assinar o presente Convênio, que regulará as obrigações decorrentes da aplicação de recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — F.N.D.E., de conformidade com as Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Pela execução deste Convênio, o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Fundamental, que se denominará [illegible] entregará ao Município de [illegible] Navarro — PB. que se denominará "Município", a importância de Cr$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) à medida em que os recursos forem sendo creditados pelo [illegible] Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Cláusula Segunda — O Município obriga-se a aplicar os recursos [illegible] projetos, de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo Senhor Ministro no Processo nº 259 161 7[illegible], respeitadas sempre as diretrizes estabelecidas pelo DEF.

Cláusula Terceira — O Município compromete-se: *a*) aplicar no ensino de 1º grau, oriunda da receita orçamentária própria, a importância de Cr$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), como contrapartida dos recursos financeiros previstos na Cláusula Primeira; *b*) aceitar, como parte integrante do presente Convênio os dispositivos que regem o entrosamento entre os poderes Federal, Estadual e Municipal, no que concerne à coordenação da execução e à avaliação dos projetos decorrentes deste termo de convênio; *c*) dar ampla divulgação aos projetos financeiros com os recursos deste convênio; *d*) apresentar ao DEF no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste convênio, a prestação de contas organizada pela [illegible] administração Municipal dos recursos decorrentes do [illegible] de [illegible].

Cláusula Quarta — A despesa com a execução [illegible] na importância de Cr$ 80.000,00 [illegible] mil cruzeiros correrá à conta de recursos [illegible] no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para o exercício de 1972, a classificação abaixo tendo sido comprometida conforme empenho indicado.

Projeto: 09.04.1.040 — Projetos Especiais na Área do Ensino Fundamental.

Elemento de Despesa: 4.1.2 0 — Serviços e Regime de Programação Especial.

Empenho nº 021, de 27 de março de 1972, valor Cr$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros).

Cláusula Quinta — O presente convênio poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial no caso de infração comprovada de qualquer de suas cláusulas, mediante aviso [illegible] (trinta) dias, sendo que [illegible] implemento por parte do [illegible] de qualquer disposição do [illegible] sem motivo justificado e [illegible] mente aceito, implica na [illegible] para firmar outro da [illegible] a ou finalidade deste até [illegible] cumprimento das obrigações [illegible].

Cláusula Sexta — O presente convênio terá vigência a partir de sua [illegible] ção, até 120 (cento e vinte) [illegible] contados da data do recebimento da última parcela dos recursos pelo Município.

[illegible] — Fica eleito o [illegible] Capital para dirimir [illegible] que se originarem [illegible] do presente convênio. [illegible] acordes, lavrou-se [illegible] que vai assinado pelas [illegible] interessadas e pelas testemunhas abaixo.

[illegible] 28 de março de 1972. — [illegible] *Passarinho*. — [illegible] *Pinheiro*.

(Nº 1.009-B — 29-3-72 — Cr$ 70,00)

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Inspetoria Geral de Finanças

[illegible] de Locação e Manutenção [illegible] máquina Burroughs de Contabilidade Alfa-numérica série .... [illegible] que entre si fazem o Ministério das Minas e Energia, como [illegible] e a Empresa Burroughs Lida., como Locadora.

Pelo presente instrumento de contrato [illegible] de um lado o Ministério das Minas e Energia, neste ato representado [illegible] o Inspetor-Geral de Finanças, [illegible] Agenor Delacio, brasileiro, [illegible] residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, e, de outro, a Burroughs Eletrônica Ltda., [illegible] estabelecida à Rua Araújo Porto Alegre, 36, 8.º andar, no Estado da Guanabara, neste ato representada pelo Senhor José Duarte Pereira Filho, Gerente da Filial de Brasília, conforme procuração que exibiu, lavrada às Notas do Cartório Dr. Seraphim Gonçalves Pinto, 11.º Ofício de Notas, às folhas 5v do livro 1.788, e que passa a integrar êste instrumento, tem entre si justo e contratado a locação de uma máquina Burroughs de Contabilidade Alfanumérica Série .... F.9000, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

I — A Locadora obriga-se a [illegible] lar, na sede do Locatário, uma máquina Burroughs de Contabilidade Alfanumérica Série F.9.000, que se destina ao Serviço de Contabilidade Analítica e [illegible] da Inspetoria Geral de Finanças, até sua reposição, na forma deste contrato.

II — A Locadora [illegible] a [illegible] no local designado pelo Locatário [illegible] e [illegible] do Ministério das Minas e Energia em caso de [illegible] ou em outro local que venha a ser indicado pelo Locatário [illegible] vigência deste contrato sem quaisquer despesas adicionais para esta, pela primeira remoção e reinstalação ou pela retirada definitiva, quando rescindido o contrato.

III — O Locatário designará funcionários operadores responsáveis pelo equipamento instalado, facultando-se à Locadora exigir-lhes prévio treinamento, [illegible] qualquer ressarcimento por parte do Locatário.

IV — A Locadora responderá pela assistência técnica integral sobre todo o [illegible] máquina e [illegible] dendo prontamente aos chamados do Locatário, no horário de expediente deste.

[illegible] O [illegible] ma- [illegible] centavos) mensais, e o preço total [illegible] mil, [illegible] e quarenta centavos). Todo [illegible] ção do Conselho Interministerial de Preços e comunicação, por escrito [illegible] esta recusá-lo e dar por [illegible] o contrato, desde que o faça [illegible] recebimento da comunicação da Locadora.

VII — Os pagamentos serão efetuados [illegible] contra a entrega das correspondentes faturas, até o dia [illegible] cido, no local onde a máquina [illegible] instalada. O pagamento da inst[illegible] após a conclusão dos trabalhos.

VIII — O [illegible] estimado em Cr$ 26.000,00 (vinte e seis mil cruzeiros), e será empenhado à conta da Lei número 5 [illegible] 03.12.71, com a seguinte classifica- [illegible] Minas e [illegible] Geral [illegible] or- [illegible] — [illegible] 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros [illegible] de Bens Móveis e Imóveis; Tributos e Desp[illegible] Cr$ 16.000,00 (dezesse[illegible] — 13.00 — Outros encargos (despesa [illegible] duzentos e cinquenta e três cruzeiros e quarenta centavos).

[illegible] vigor na data de sua assinatura [illegible] seu termo final será o dia 31 [illegible] e hum) de dezembro de 1972. [illegible] Locadora terá o prazo de cinco [illegible] contados da assinatura deste instrumento [illegible] instalação da máquina no lugar designado pelo Locatário.

X — Dar-se-á automática prorrogação deste contrato por igual prazo e sob as mesmas cláusulas e condições se nenhuma das partes se ma[illegible] dia anterior ao seu termo final; e assim sucessivamente, se a mesma [illegible] não se praticar até o tri[illegible] anterior ao termo final de cada novo período.

XI — Por infração a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitam-se as partes, [illegible] de qualquer [illegible] ao ressarcimento de perdas e danos. [illegible] quanto ao [illegible] facultar-se-á a [illegible] rescindir o presente [illegible] de [illegible] Qualquer tolerância, quanto [illegible] infrações de que trata a [illegible] cláusula, não constituirá [illegible] contratual nem induzirá [illegible] vo manifestação expressa das partes nos termos da Lei.

XII — Poderá ainda o Locatário [illegible] por rescindido o presente contrato, independentemente, de interpelação ou notificação judicial, e sem prejuízo da eventual indenização por perdas e danos, na ocorrência de:

a) falência, concordata, dissolução ou liquidação da Locadora, ou sua incorporação a outra empresa;

b) transferência, no todo ou parte, de quaisquer obrigações deste contrato a terceiros, sem prévia anuência do Locatário;

c) interrupção do funcionamento da máquina locada por prazo superior a três dias;

d) desempenho irregular da máquina ou execução deficiente dos serviços de co[illegible]o ou reparação;

e) [illegible] na transgressão [illegible] qualquer de suas [illegible]

XIII — Fica assegurado ao Locatário [illegible] trato, pelo preço de venda de equi[illegible] clusive despesas e [illegible], com descontos de 50 % ([illegible] por cento) do valor dos [illegible] de [illegible] por cento) do valor da venda.

XIV — As partes elegem o foro do Distrito Federal, para as questões oriundas do presente contrato.

Assim justos e contratados, subscrevem o presente instrumento em 3 (três) vias, das quais 1 (uma) se destina à Locadora e 2 (duas) à Locatária, a tudo assistindo as testemunhas que igualmente assinam a seguir.

Brasília, 21 de março de 1972. — Ministério das Minas e Energia: *Agenor Delacio.* — Burroughs Eletrônica Ltda.: *José Duarte Pereira Filho.*

Testemunhas:

[illegible] — *Geraldo Vieira* [illegible]

[illegible] 72 — Cr$ 90,00

EDITAIS E AVISOS

AVISO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Pessoal Civil

Comissão Permanente de Licitações

TOMADA DE PREÇOS Nº 2-72

Edital de Tomada de Preços número 2-72, para aquisição de emblemas de plástico adesivo destinados a correspondências [illegible]

A Comissão Permanente de Licitações faz público e dá ciência aos interessados que no dia 14 de abril de 1972, às 10 horas, na sala de Licitações, no [illegible] Federal — [illegible] aquisição de 200.000 (duzentos mil) emblemas de plástico adesivo, de acordo com as seguintes condições básicas:

I — Do Material

[illegible]

II — [illegible]

[illegible]

III — Das Propostas

3.1 — As propostas deverão ser da[illegible] em 3 vias, sem emendas, [illegible] do proponente e serão entregues em envelopes lacrados, no dia, hora e local acima indicados, contendo os seguintes dizeres na sua parte externa: Departamento Administrativo do Pessoal Civil — DASP — Comissão Permanente de Licitações — Tomada de Preços nº 2-72 — Proposta de Preços — Razão Social e endereço do proponente.

IV — Do Recebimento das Propostas

4.1 — O recebimento das propostas [illegible] dia, hora e local previstos [illegible] devendo os trabalhos [illegible] a seguinte ordem.

4.2 — Na presença dos proponentes e demais pessoas que quiserem assistir [illegible]

[illegible]

V — Do Julgamento das Propostas

5.1 — [illegible] da presente licitação [illegible] de Decreto-lei [illegible]

5.2 — No caso de absoluta igualdade [illegible] mais propostas, o [illegible]

[illegible]

VI — [illegible]

[illegible]

VII — Das Penalidades

[illegible]

VIII — Do Pagamento

[illegible]

IX — [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] 8 4 0 5 4 72

AVISO

[illegible]

Brasília, [illegible]

Divisão de Serviços Gerais

[illegible]

[illegible] 5.4 [illegible]

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Divisão do Material

TOMADA DE PREÇOS Nº 1-72

EDITAL

A C[illegible] de 1972, do Sr. Secretario Geral do Ministério da Agricultura, reunir-se-á [illegible] 16 (dezesseis) horas, no décimo quinto dia (corrido), a partir da data [illegible] publicação deste Edital na Imprensa Nacional, inclusive, no Gabinete do Sr. Diretor da Divisão do Material, sala 321, 3º andar, do edifício-sede [illegible] [illegible]a-DF, para receber e julgar propostas para aquisição de 1 (um) barco [illegible] consubstanciadas neste Edital.

1.0 — *Da Inscrição*

1.1 Com base no § 3º do art. 127, do Decreto-lei nº 200-67, combinado com o disposto no art. 131 do citado diploma legal, somente serão aceitas propostas depois de verificada a qualificação dos licitantes, mediante, a apresentação dos seguintes documentos:
1) personalidade jurídica;
2) capacidade técnica — dois atestados expedidos por órgãos governamentais ou de entidades privadas de elevado conceito;
3) idoneidade financeira — dois atestados expedidos por bancos;
4) [illegible]

1.2 O concorrente que deixar de apresentar a documentação mencionada no item anterior, estará automaticamente eliminado da licitação, sem que lhe assista direito a qualquer reclamação ou interposição de recurso.

2.0 — *Da Apresentação da Proposta*

2.1 As propostas dos concorrentes deverão ser apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em sobrecarta fechada e lacrada, com timbre da firma, fazendo dela constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
1) nome e endereço do proponente;
2) discriminação dos materiais, aparelhagens, maquinaria e equipamento das embarcações, tendo por base as especificações em anexo;
3) planos, cálculos e detalhes;
4) número da Tomada de Preços e data da abertura;
5) preços em algarismos e por extenso;
6) prazo de entrega, contado da data da assinatura do contrato que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias;
7) prazo da validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura das sobrecartas;
8) condições de pagamento.

2.2 As propostas referentes à embarcação deverão atender às condições:
1) apresentação de laudo de vistoria, exigido pela Legislação brasileira no qual se comprove, também, que a embarcação se encontra desembaraçada de qualquer ônus fiscal, financeiro e judicial;
2) a apresentação de proposta implica automaticamente na submissão de todas as condições deste Edital.

2.3 A[illegible], tanto quanto possível, as seguintes especificações:

1 — *Casco:*

Será um barco totalmente de madeira, devidamente seca e estabilizada em estufa, utilizando-se o ipê, a peroba e o compensado naval de pinho.
Este barco está preparado para dedicar-se à pesca de linha e transporte de cargas gerais de pequeno porte.

2 — *Dimensões Principais:*

Comprimento máximo	22,85 metros
Boca Máxima	06,60 metros
Pontal	03,10 metros
Capacidade de Óleo Diesel	27.000 litros
Capacidade de Água Potável	10.000 litros
C[illegible] do Porão de Peixe	30 Ton.
C[illegible] do Porão de Carga seca	40 Ton.

3 — *[illegible] Geral:*

O barco terá [illegible], com casaria à proa e popa [illegible]. Estará dividido em cinco compartimentos de vante a ré:

A — [illegible]
B — [illegible]
C — [illegible]
D — [illegible]
E — [illegible]

4 — *T[illegible]:*

A [illegible] Casa de Máquinas, serão instalados tanques [illegible] de 3/16 com capacidade aproximada [illegible] de óleo diesel.
[illegible] tanques serão pintados exteriormente e levarão as [illegible] e registros, níveis, tubulação necessária e [illegible] de colisão.
Na proa, serão instalados tanques com a capacidade aproximada de 10.000 litros de água potável. Estes tanques construídos também com chapa preta de 3/16" serão pintados interiormente com tintas especiais à base de pó de zinco.

5 — *Construção:*

A — *Estrutura*: Quilha longitudinal, sobre-quilha, quilha falsa (separada da quilha principal por uma placa de cobre), roda de [illegible] centro, fiéis de amarra e cunhas convés de 3 x 10 cm, construídos com madeira ipê.
O fundo e costado serão construídos em madeira de peroba, de 4,5 x 20 cm, assim como a borda falsa, vaus, paredes divisórias, forro interno, assoalhos, etc.

B — *Calafeto*: É feito na forma tradicional em mealhar e [illegible]

C — *Pintura*: 1) Fundo — Levará duas demãos de tinta anti-incrustante, Aluminium silvium C da Hempell.
2) *Obras Mortas* — Serão utilizadas tintas a óleo [illegible] fins que se destinam. Essas tintas [illegible] nacional.
3) *Casco* — Será totalmente branco, com o verdugo, borda falsa e corrimão na côr verde claro (Ypiranga 105).

D — *Escotilhas*: Serão instalados as seguintes: uma à proa para ventilação do camarote de proa e saída de emergência. Duas a meianau como entradas para os porões, com as dimensões 100 x 100cm e 150 x 280 cm. Uma à ré para o compartimento do leme.

E — *Mastreação*: Será instalado um mastro em ferro com respectivo [illegible] 8.000 quilos.

Colocar-se-á no convés, um pequeno guincho de dois tambores para uso de pau de carga, do ferro e para recolhimento eventual da linha de pesca. Este guincho será acoplado ao motor principal por meio de corrente Reynold e correias em V.

F — *Equipamento Frigorífico*: Será instalado um conjunto duplo de compressores de quatro HP, refrigerado a água, condensador refrigerado a água, dois evaporadores com respectivos ventiladores e motores, para manutenção do pescado congelado, atingindo uma temperatura calculada em 2 graus centígrados. Estes equipamentos serão acionados pelos motores instalados na casa de máquina onde compressores ficarão instalados. Este equipamento funcionará com Freon 12, dadas as vantagens da sua existência em todo o Território Nacional.

G — *Isolamentos*: Tanto no porão frigorífico como no de carga seca serão isolados com uma camada de styropor de 6" de espessura e tampões com 8". Todo o porão será calafetado e pintado.

6 — *Casa de Naveção:*

Acomodações para 16 tripulantes, medindo cada beliche 0,60 x 1,90 m [illegible] fogão a gás de quatro bocas e forno com dois botijões, pia, caixa de água [illegible] e uma pia no convés.
Os acabamentos interiores serão feitos em Fórmica e compensado naval envernizado.
Dois dos beliches serão instalados no camarote do comandante, que será independente.
O [illegible] com P[illegible] e os colchões serão de [illegible].
O teto será revestido com uma camada de Fibra de Vidro.

7 — *Motor Principal:*

O motor será de 406 HP a 2.400 RPM, com redução. Será instalado com tomada frontal, controle remoto e painel. Será acoplado ao motor principal, um gerador de 3 Kw 110 V e uma bomba centrífuga de 2" com embreagem para o porão e convés.

8 — *Motor Auxiliar e Bombas:*

Será instalado um motor de 10 HP para acionar um gerador de 3 Kw 110 V e uma bomba auxiliar de 2" com embreagem para o porão e convés.
No convés será instalado uma bomba manual de 3".

9 — *Conjunto do Leme:*

Ferragens completas do leme com o eixo inoxidável de 2", [illegible] em aço inoxidável, meia lua em chapa protegida contra corrosão com [illegible].
Sistema de comando do leme com engrenagens Reynold com [illegible] de aço de 1" [illegible].

10 — *Conjunto Propulsors*

O eixo principal será de aço inoxidável V-316, eixo intermediário em aço 1.045.
Tubo telescópico em aço inoxidável com bucin interno em bronze naval. Os mancais do eixo intermediário serão fabricados [illegible] cárter de óleo.

11 — *Controle e Sistema Elétrico:*

A [illegible] 12 e 110 volts.
Fazem parte deste sistema toda a fiação, quadros, [illegible] interruptores, [illegible] nárias em bronze naval
A partida do motor será instalada na casa de máquinas [illegible]
A [illegible] 3 Kw acoplado ao motor auxiliar.

12 — *Equipamentos Eletrônicos:*

Rádio receptor-transmissor de 120 wats com cinco canais, sendo um deles na faixa de 7.350. Este aparelho será do tipo SSB.
[illegible]-sonda com profundidade de 200 jardas, para localização de [illegible]

13 — *Equipamentos Gerais:*

Bússula líquida de 5"
[illegible]
[illegible]lógio para sete dias
Busina elétrica e a ar comprimido
Equipamento contra incêndio composto de quatro extintores de CO-2, de 2 quilos cada.
Equipamento salva-vidas com doze coletes e quatro bóias de acordo com a legislação em vigor.
Duas amarras de polietileno.
Ancora de fixação do tipo "Danforth", com ca[illegible]a e uma âncora para manobra.
Quatorze caícos para a pesca de linha.

14 — *Sistema de Ventilação:*

O sistema de ventilação suprirá os alojamentos e todas as dependências receberão luz e venti[illegible] assegurando uma temperatura adequada nas operações [illegible]

3.0 — *Da Entrega*

3.1 O local de ent[illegible] da embarcação será [illegible] Território Federal de Fernando de Noronha;

3.2 A aceitação da embarcação dependerá das provas de mar e dos testes de equipamentos realizados pelo proponente vencedor [illegible] porto onde se dará a entrega da embarcação, em presença [illegible] representante cred[illegible]

3.3 Fica estabelecido, [illegible] embarcação o p[illegible] (dez por ce[illegible]) por dia de atraso [illegible] competente.

3.4 Caso a adjudicatária somente possa e[illegible] do contrato, fora do prazo de entr[illegible] venha a entregá-la em desacordo com [illegible]

[illegible]

4.1 [illegible]

4.2 [illegible]

4.3 [illegible]

4.4 [illegible]

5.1 [illegible]

6.1 [illegible]

7.1 Quaisquer esclarec[illegible] tados pela Com[illegible]

7.2 [illegible] integrante do contrato que só terá validade a[illegible]

7.3 [illegible] do Ministério da Agricultura, pelo fato de não ser aprovado o [illegible]

7.4 Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura e publicação do contrato correrão por conta da firma adjudicatária.

Brasília, 28 de março de 1972. — *José Gonzaga de Souza*, Presidente da [illegible]

[illegible]

[illegible]

EDITAL N.º [illegible]

No Anexo I [illegible] linha referente a Concorrência Pública Inter-[illegible] não [illegible]

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Comando da 6.ª Zona Aérea

Quartel General

NOTA

Tomada de Preços n.º 007-LIC-971 — [illegible]

O Excelentíssimo Senhor Comandante da 6.ª Zona Aérea de acordo com o artigo 138 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, baseado no Aviso n.º 007-GM-5, de 9 de março de 1972, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Aeronáutica e conforme a 11.ª Condição do Edital da citada Tomada de Preços, resolve anular a Tomada de Preços nº 00-7-LIC-971, referente a estudos da organização administrativa, contábil, econômico-financeiro, operação técnica, implantação da organização e treinamento do Pessoal do Aeroporto Internacional de Brasília.

Brasília, março de 1972 — Major-Brigadeiro *José Maria Mendes Coutinho* [illegible]

[illegible]

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Departamento Nacional da Produção Mineral

[illegible]

O Engenheiro Yvan Barreto de Carvalho D[illegible] Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral [illegible] a Espólio de Henrique La[illegible] [illegible] que o a[illegible] a lavrar m[illegible] [illegible] do Código de [illegible]

[illegible]

[illegible] de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO Nº [illegible]

[illegible]

tigo 101 do [illegible] Mineração [illegible]

[illegible] partir de 31-12-69 [illegible] ver [illegible] cação da multa [illegible]

[illegible] publicação deste auto [illegible] artigo 101 [illegible] (Código de [illegible])

Rio de Ja[illegible]

[illegible]

EDITAL Nº D[illegible]

[illegible]

SOCIEDADES

[illegible]

[illegible]			
Caixa e [illegible]			
Banco Central do Brasil			
[illegible]			

[illegible] DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31.12.71

Débito

	Cr$	Cr$	Cr$
[illegible]	[illegible],52		
[illegible]	[illegible]		
[illegible]	14.[illegible]		
[illegible]	8.[illegible]		
[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]			[illegible]
[illegible]		38.107,17	
		92.343,31	[illegible] 343,31

[illegible] Ricardo Stocco Coelho. — Israel dos Santos — CRC. [illegible]

(Nº 1.531-B — 27.3.72 — Cr$ 83,00)

[illegible] — SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S. A.

[illegible] Assembléia Geral Extraordinária, realizada em vinte e três de [dez]embro de 1971, às 10 horas.

[illegible] vinte e três dias do mês de [dez]embro de mil novecentos e setenta [illegible] na sede social na rua Coronel Xavier de Toledo número 23, [illegible] cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, acionistas [da] Light — Serviços de Eletricidade [S]ociedade Anônima, inscrita no [Cadastro] Geral de Contribuintes sob [illegible].437, representando [mais de] dois terços do capital social, [conforme] consta do livro "Presença [de Acion]istas". Na forma dos Estat[utos Soci]ais, assumiu a presidência [illegible] o Diretor Presidente, Dou[tor Antôn]io Gallotti, que, verificando [haver] número legal para a instala[ção] da Assembléia, deu por aberta [a sess]ão e convidou a mim, Antonio [Augusto] Moreira Ferreira, para se[cretariar] a reunião. Dando início aos [trabalho]s, declarou o Senhor Presi[dente qu]e a Assembléia fora convoca[da na form]a e prazos legais, por edi[tais publicados] no "Diário Oficial" da [illegible] e [Diá]rio Comércio & Indústria dos dias 14, 15 e 16 do corren[te. Em seguid]a prosseguimento, o Senhor [Presid]ente submeteu à apreciação dos [Senhores Acion]istas a seguinte Pro[posta da D]iretoria: "Proposta da Di[retoria — Se]nhores Acionistas: A Di[retoria] da Light — Serviços de Ele[tricidad]e S. A., tendo em vista a [illegible] de uma melhor distri[buição] das atribuições dos Diretores, [vem] propor a criação de mais um [cargo] de Vice-Presidente. Caso apro[vada] esta Proposta, deverá ser alte[rado o] artigo 7º dos Estatutos e, em [consequ]ência, o § 2º do artigo 13, que [illegible] — A [illegible] mínimo por 9 (nove) e no [máximo por] [illegible]) membros, [illegible]

[illegible] da Proposta da Diretoria. A seguir, o Senhor Presidente propôs fosse eleito para o cargo de Vice-Presidente recém-criado o Diretor Doutor José Sampaio de Freitas, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na Avenida Vieira Souto número 376 — apartamento 302, portador da cédula de identidade R. G. número 123.594 e o Doutor Raphael Hermeto de Almeida Magalhães, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na Avenida Vieira Souto número 540 — apartamento 302, portador da carteira O. A. B. número 10.097 — inscrição 9.012 — seção GB, para o cargo de Diretor, ambos com mandatos até a próxima Assembléia Geral Ordinária. Submetida aos presentes, a proposta foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos, encerrando os trabalhos depois de lavrada esta ata, que lida e aprovada vai assinada pelos acionistas presentes. São Paulo, 23 de dezembro de 1971. — *Antonio Gallotti*, Presidente da Mesa — *Antonio Augusto Moreira Ferreira*, Secretário da Mesa. Acionistas: Antonio Gallotti — José Sampaio de Freitas — pp. Brazilian Light Limited — Charles Julius Dunlop — Charles Julius Dunlop — pp. Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico — Arnaldo de Araujo Souza — pp. Fonseca S. A. — Corretora de Valores — Ildefonso Luiz Ramon Valcarcel Vasquez — Ildefonso Luiz Ramon Valcarcel Vasquez — William James Crocker — Luis Alberto Schmidt Sarmento — José Bispo — Serafim Oscar Del Bianco — Francisco Pedro Nagliati — Laido Ciampone e Antonio Augusto Moreira Ferreira

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico que a primeira via deste documento, por decisão da Primeira Turma de Vogais, datada de 20 de janeiro de 1972, foi registrado hoje sob o número 476.138.

São Paulo, data supra. — *Havany Pereira da Silva* — p. *Percival Leite Brito*, Secretário Geral.

APROVAÇÃO DO GOVERNO FEDERAL

Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 29 de fevereiro de 1972, página 1.702.

[illegible]

[illegible] em 23 de dezembro de 1971, conforme consta do processo número MME 700.818-72, onde se verifica que foram modificados o artigo 7º e o § 2º do artigo 13 [dos] Estatutos Sociais. — *José D[illegible]*, Diretor-Geral do [illegible]

Autorizo a publicação [illegible] tos acima tra[illegible] *[illegible] Moreira [illegible]*, Adjunto

(Nº 1.545-B — [illegible])

[illegible]

[illegible] se [illegible] [Cec]ílio do Rego Almeida [illegible] Senhor Henrique [illegible] Vice-Pr[esidente] [illegible] Rego Almeida [illegible] men Chamecki [illegible] volvimento, [illegible] Diretor Admin[istrativo] [illegible] João Gladstone [illegible] de Coordena[ção] [illegible] nheiro Alvaro [illegible] Técnico e Dou[tor] [illegible] Barros Biscaia [illegible] a presidência d[illegible] da por mil Gi[lson] [illegible] de assuntos d[illegible] Senhor Pres[idente] [illegible] que a present[illegible] jetivo funda[illegible] iar sobre a *instal[ação]* [illegible] *dade de Brasíli[a]* [illegible] tendo em vista [illegible] cindível a pres[illegible] da Sociedade naquela [illegible] ampla discussão do assunto e examinados todos os pontos de vista, ficou afinal *decidido por unanimidade*, que fosse instalada a fil[ial] [illegible] [naque]la cidade, destacando-se, outrossim, do capital social, a parcela de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para as suas atividades. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por findo os trabalhos da reunião pelo que eu Gilson Hilbert lavrei a presente ata no livro próprio, a qual lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1971. — *Cecílio do Rego Almeida — Henrique do Rego Almeida — Carlos do Rego Almeida — Zalmen Chamecki — Gilson Hilbert — João Gladstone de Oliveira — Alvaro Neiva Passos* e *Paulo Roberto Rego Barros Biscaia.*

A presente ata [é] conforme com o original, lavrado no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria".

Rio de Janeiro, [illegible] 1971. — *Cecílio do Rego [Almeida]*, [Pre]sidente.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

C. R. ALMEIDA S. A. — ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

(Certidão)

Certifico que C. R. Almeida S.A. — Engenharia e Construções arquivou nesta Junta Comercial sob número 3.336, por despacho de 21 de março de 1972, cópia autêntica da Ata da Reunião da Diretoria realizada em 20 de setembro de 1971, que deliberou a instalação de uma filial em Brasília [illegible] *[illegible] de Lima Sou[za]* [illegible] do Gama. Se[illegible] desta Junta subscrevi e assino. — *Climério Alves da Gama*

Processo nº 340-72.

(Nº 1.568-B — 27-3-72 — Cr$ 43,00)

OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE SÃO SEBASTIÃO DE BRAZLÂNDIA

ESTATUTOS

[illegible] constituída, na cidade [de Braz]lândia, Distrito Federal, [uma socieda]de civil sem fins [lucrativos] [illegible] denominação de [Obras Sociais] da Paróquia de São [Sebastião] [illegible]

[illegible] terá duração [illegible]

[illegible]

[illegible] [mandat]ários ou Vogais.

Art. 10. Compete ao 1º Tesoureiro receber as contribuições e [dona]tivos, bem como assinar com o presidente todos os documentos que impliquem em responsabilidade financeira.

[Art. 11.] [Compete] ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro e o [substi]tuir nos seus impedimentos eventuais ou [vacância].

Art. 12. No caso de vacância do cargo de presidente, este será preenchido por pessoa nomeada pelo Sr. Arcebispo Metropolitano de Brasília, cujo mandato terminará com o da diretoria.

Art. 13. A primeira diretoria será de livre escolha e nomeação do vigário da Paróquia e terá a duração [de] [illegible] anos; as subsequentes terão [a mesma] duração e serão escolhidas [illegible] pelo presidente da entidade [con]juntamente com a diretoria que [illegible] o mandato.

[Ar]t. 14. O patrimônio da entidade [será] constituído das rendas pro[venien]tes das mensalidades dos seus [associad]os, bem assim dos donativos, [auxílios] e subvenções que conse[guir].

Art. 15. Os sócios têm a seguinte [classificaç]ão: a) fundador; b) co[ntribuinte]; c) benemérito.

Art. 16. São sócios fundadores os que assinaram a ata de fundação. São sócios contribuidores aqueles que contribuírem mensalmente, com uma quantia em dinheiro, estipulada pela diretoria. São sócios beneméritos aqueles que contribuírem, espontaneamente, com donativo ou oferta de qualquer natureza, considerado de grande valia para a formação do patrimônio social, ou que tenham prestado serviço considerado de relevância social, moral ou espiritual.

Art. 17. No caso de extinção ou dissolução da sociedade o seu patrimônio social será entregue à Mitra Arquidiocesana de Brasília, [que o] aplicará em entidade congênere [illegible]

Art. 18. Este Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral de sócios.

[illegible]

— Padre Giuseppe [illegible]

(Nº 1.559-B — 27.3.72 — Cr$ 53,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

[illegible] S.A. [illegible]

[illegible] janeiro de [illegible]

Cr$ 150.000,00 para [illegible]

[illegible] Capitais, [illegible] 72.

(Nº 13.363 — 24-3-72 — [illegible])

[illegible] RIONORTE —

CIA. NORTERIOGRANDENSE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento [illegible] Registro do Comércio, cert[illegible] Banco Central do Brasil [illegible] cho de 1.º de dezembro de 1971 [illegible] rado no processo n.º A-71-3.76[illegible] blicado no *Diário Oficial* [illegible] de 8 de dezembro de 19[illegible] a reforma de estatuto da [illegible] Cia. Norteriograndense de [illegible] Financiamento e Investim[illegible] sede na cidade de Natal [illegible] mo deliberado na assembl[illegible] extraordinária de 21 [illegible] 1971. E, por ser verd[illegible] *Lobato Ferreira Gom*[illegible] deste Banco Central, [illegible] te Certidão, que ta[illegible] nada pelo Chefe da D[illegible] cessos da Gerência de [illegible] *da Silva*, em 16 de dezem[illegible]

[illegible]

SANTA MARIA S.A. — CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

[illegible] de janeiro de 1972, aprovou o aumento de capital da Santa Maria S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na Cidade de São Paulo (SP), de Cr$ 5.000.000,00 para Cr$ 8.500.000,00 e a reforma de estatuto [illegible]

— [illegible] da Costa [illegible]

(Nº 1.52[illegible]-B — 27-3-72 — Cr$ [illegible])

[illegible]

[illegible] MENTO

CERTIDÃO

[illegible]

(Nº [illegible])

[illegible]

[illegible] e do Serviço Regional da [illegible] de Bancos da Delegacia de [illegible] Banco Central [illegible] por despacho de 16 de fevereiro [illegible] 1972, aprovou o aumento do capital de Cr$ 47.18[illegible] para Cr$ ...... 60.[illegible]7.156,94 do Bank of London & South America Limited com sede em Londres, Inglaterra, destinado às operações bancárias no Brasil na co[illegible] [illegible], funcionário do [illegible]

(Nº 1.[illegible]-B — [illegible] — Cr$ [illegible])

JUNTA COMERCIAL [illegible]

[illegible]

CERTIDÃO

[illegible] de 1972, que a [illegible] à Rua João [illegible] de [illegible] nº 63.112 [illegible] de 15 [illegible] do Brasil [illegible] do Banco [illegible] com sede em [illegible] alteração. O referido é verdade. Secretaria da Junta [illegible], em 21 de março [illegible]

[illegible], 21 de março de [illegible] Secretário Geral da Junta Comercial.

(Nº 1.[illegible] — Cr$ 22,00)

JUNTA COMERCIAL EM SÃO PAULO

BANCO NOVO MUNDO S.A.

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta [illegible] que a [illegible] 1971, a referida firma [illegible] de 20 de [illegible] de 1971 [illegible] a Certidão expedida pelo Banco Central do Brasil que aprovou [illegible] Junta Comercial do Estado de São Paulo, [illegible] de fevereiro de 1972 [illegible] de Souza [illegible]

AERONAUTA

[illegible]

Na Sede do D. I. N.

[illegible]

Certifico, em cumprimento ao despacho do senhor [illegible] desta Junta, [illegible]

[illegible]

(Nº 1.[illegible]-B — [illegible])

DECLARAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL

A) [illegible]
[illegible]
[illegible] — Brasília — DF.
C) Nome civil por extenso e qualificação: [illegible] brasileiro, solteiro, marceneiro, residente a SHIC-Sul, Quadra [illegible] Bloco F, apt. 306, nesta Capital, [illegible] de Paracatu, Estado de Minas Gerais, portador do Título de [illegible] nº 360, expedido pelo Cartório [illegible] de Trindade, Goiás, em 17 [illegible]embro de 1957.
D) [illegible], por quem [illegible]: Agostinho Willian Fernandes de Morais
E) Objeto: Prestação de serviços de [illegible] e reforma de móveis em [illegible].
F) Tempo de duração: Indeterminado.
G) Administração: Será administrada por seu proprietario que se [illegible] a responder pela firma, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente.
H) Alteração: A presente declaração poderá ser alterada, por ato do proprietário.
I) Extinção: A firma poderá ser extinta de acordo com o art. 21 e incisos I, II e III do Código Civil Brasileiro.
J) Capital: Será de Cr$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) integralizados em [illegible] do País, na assinatura do presente ato.
K) Data de início: em 15 de abril de 1972.
L) [illegible] de filiais: não tem.
Brasília, 27 de março de 1972. — Agostinho Willian Fernandes de Morais.
(Nº 1.586-B — 27-3-72 — Cr$ 27,00)

CASA DE SAÚDE E CLÍNICA SANTA LÚCIA S. A.

Assembléia Geral Ordinaria

(Convocação)

Ficam convidados os senhores acionistas da Casa de Saúde e Clínica Santa Lúcia S. A., a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 29 de abril de 1972, às 9,00 horas, na sede social, à HLS — Quadra 716 — Conj. 3, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1971;
b) Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;
c) Assuntos de interesse social.
Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei nº 2.627, de 26.9.1940.
Brasília, 27 de março de 1972. — [illegible], Diretor-Superintendente. [illegible], Diretor-Tesoureiro. — [illegible] Serulo Martins Ve[illegible], Diretor-Presidente.
Dias 3, 4 e 5-4-72).
(Nº 1.5[illegible]-B — 28.3.72 — Cr$ 56,00)

[illegible] S. — MÉDICO CIRÚRGICO S.A.

Assembléia Geral Ordinária

(Convocação)

Ficam convocados os senhores acionistas de S. O. S. Médico-Cirúrgico S. A., a se reunirem em assembléia Geral Ordinária no dia 29 de abril de [illegible] 10,00 horas, na sede social, HLS — Quadra 716 — Conj. C Ent. [illegible] nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1971;

ANÚNCIOS

b) Eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e fixação dos seus honorários;
c) Assuntos de interesse social.
Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26.9.1940.
Brasília, 27 de março de 1972. — Alberto Teixeira Barreto, Diretor-Presidente.
(Dias 3, 4 e 5-4-72).
(N.º 1.588-B — 28.3.72 — Cr$ 56,00)

SOLOMAQ S. A. — MÁQUINAS E MATERIAIS

CGC — 33.018.375/001

Convidamos os senhores acionistas de Solomaq S. A. — Máquinas e Materiais, a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária que se realizará na sede social, nesta Capital, SCR-Sul, Quadra 504, Bloco "A", n.º 41, no dia 15 de abril de 1972, às 10 horas da manhã, em primeira convocação, ou às 11 horas em segunda convocação, em ambos os casos com a presença de acionistas que representem, no mínimo, dois terços do capital com direito a voto, e em terceira convocação, às 12 horas, com qualquer número, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: *a)* Aumento do capital social, com aproveitamento de lucros suspensos, correção monetária do ativo imobilizado, créditos em contas correntes e outros bens e valores; *b)* Alteração dos estatutos sociais; *c)* Designação de peritos-avaliadores e votação do laudo respectivo, se for o caso; *d)* Assuntos gerais. — Brasília, 27 de março de 1972. — Pela Diretoria: Cláudio Oscar de Carvalho Sant' Anna, Diretor-Presidente.
(Dias 3, 4 e 5-4-72).
(N.º 1.611-B — 29.3.72 — Cr$ 85,00)

FEDERAÇÃO DESPORTIVA DE BRASÍLIA

(Filiada à Confederação Brasileira de Desportos)

O Presidente da Federação Desportiva de Brasilyia, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que determina o artigo 31 do Estatuto da entidade, letra "a" e 196, resolve:
I — Convocar a Assembléia Geral Ordinária para, às 20 horas do dia 14 de abril de 1972, em primeira convocação, com maioria absoluta de seus membros, e às 20.30 horas, com qualquer número (artigo 39) para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:
a) Leitura da ata;
b) Eleição do Presidente, 1.º, 2.º e 3.º vice-presidentes da Entidade;
c) Eleição do Tribunal de Justiça Desportiva.
II — Convocar Assembléia Geral Ordinária para às 20 horas do dia 15 de abril de 1972, em primeira convocação, na forma estatutária (artigo 39) e em segunda convocação com qualquer número, para a seguinte ordem do dia:
a) Leitura da ata;
b) Apreciação e votação do relatório e contas da Diretoria no exercício de 1971;
III — Convocar Assembléia Geral Extraordinária para o dia 24 de abril às 20 horas, na forma do artigo 39 do Estatuto, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:
a) Leitura da ata;
b) Posse da nova Diretoria da Entidade. — Wilson de Andrade, Presidente.
(Nº 1.604-B — 29.3.72 — Cr$ 20.00)

PLANTA — ENGENHARIA E CONSULTORIA S. A.

CGC — 00061234

Assembléia Geral Ordinária

Convocação

Pelo presente Edital, convocamos os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, em nossa sede social à SCS — Q8 — Bloco A — Edifício Carioca, sala 615 dia 30 de abril de 1972 às 16 horas par deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
a) Apreciação da Conta da Diretoria, relativo ao exercício de 1971;
b) Parecer do Conselho Fiscal;
c) Fixação dos honorários da diretoria e do conselho fiscal;
d) Assuntos gerais.
De conformidade com o artigo 99 da Lei número 2.627 encontra-se à disposição dos acionistas:
1.º) Relatório da diretoria sobre a [illegible] exercício findo e os principais fatos administrativos;
2.º) Cópia do balanço geral e cópia da conta de Lucros e perdas;
3.º) Parecer do conselho fiscal.
Brasília, 27 de março de 1972. Planta — Engenharia e Consultoria S. A. — José Teixeira de Carvalho — Diretor.
(N.º 1.542-B — 27.3.72 — Cr$ 18.00)
(N.º 1.608-B — 29.3.72 — Cr$ 36.00)

FERCAL S. A. — FERTILIZANTES CALCÁRIOS

CGC — MF 00016782 GDF 111 609

Convocação

Convocação da Assembléia-Geral Ordinária

São convidados os senhores acionistas da Fercal S. A. Fertilizantes Calcários, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a sede social, CS: 6 Bloco A Ed. Arnaldo Villares Sala 619, nesta Capital, às 15 (quinze) horas do dia 18 (dezoito) de abril de 1972, a fim de tratar da seguinte ordem do dia:
a) Apreciação e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1971;
b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes e fixação de sua remuneração;
c) Outros assuntos de interesse social.
Brasília, 29 de março de 1972. — Joffre Mozart Parada, Diretor-Presidente.
Dias: 3, 4 e 5-4-72
(Nº 1.616-B — 29.3.72 — Cr$ 30,00)

FEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS MINERAIS E DE GARAGENS

Edital de Convocação

Convoco, na forma das disposições legais e estatutárias os senhores Delegados Representantes ao Conselho desta Federação para a Assembléia Geral Ordinária, que se realizará no próximo dia 5 de abril de 1972 às 16 horas, na sede social, com a seguinte ordem do dia:
a) leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
b) discussão e votação do Relatório a ser apresentado ao Ministério do Trabalho, incluindo o Balanço e Contas da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1971;
c) discussão e votação da Proposta Orçamentária ao exercício de 1973;
[illegible]
[illegible]
[illegible] Senhores Conselheiros para uma segunda [illegible].
Esclareço, outrossim, que as deliberações referentes aos itens "b" e "c" serão tomadas por escrutínio secreto.
[illegible] 1972. — Benedito Brotherhood, Presidente.
(Nº 1.617-B — 29.3.72 — Cr$ 20,00)

[illegible] DO BRASIL

CGC nº 62647383-001

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Edital de Convocação

Ficam convidados os senhores Ministros-Dirigentes ou seus substitutos legais e Representantes dos Membros das Igrejas da Igreja Messiânica Mundial do Brasil, nos termos do artigo 22 dos Estatutos Sociais, a se reunirem no próximo dia 31 de março de 1972, às 16,00 horas, na Sede Central, à Rua Morgado de Matheus, nº 77, na Capital do Estado de São Paulo, em Assembléia Geral Ordinária, a fim de discutirem e votarem os assuntos constantes da seguinte

ORDEM DO DIA

a) Apreciar as contas do Secretário [illegible] relatórios das atividades [illegible] ao Conselho Fiscal.
b) Aprovar o Balanço-Geral e Inventário de Bens.
c) Eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.
d) Outros assuntos de interesse da Igreja.
São Paulo, 18 de março de 1972. — Noboru Kande, Dirigente Espiritual da Igreja.
Dias: 27, 29-3 e 3-4-72.
(Nº 1.4[illegible]-B — 23-3-72 — Cr$ [illegible])
(Nº 1.613-B — 29-3-72 — Cr$ 46,00)

IGREJA MESSIÂNICA MUNDIAL DO BRASIL

CGC nº 62647383-001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Edital de Convocação

Ficam convidados os senhores Ministros-Dirigentes ou seus substitutos legais e Representantes dos Membros das Igrejas da Igreja Messiânica Mundial do Brasil, nos termos do artigo 22 dos Estatutos Sociais, a se reunirem no próximo dia 31 de março de 1972, às 17,00 horas, na Sede Central, à Rua Morgado de Matheus, nº 77, na Capital do Estado de São Paulo, em Assembléia Geral Extraordinária, a fim de discutirem e votarem os assuntos constantes da seguinte

ORDEM DO DIA

a) Deliberar sobre a hipoteca do imóvel localizado nesta Capital, à Rua Thomaz de Lima, nº 225, nos termos do § 1º do artigo 36 dos Estatutos Sociais.
b) Outros assuntos de interesse social.
São Paulo, 18 de março de 1972. — Noboru Kande, Dirigente Espiritual da Igreja.
Dias: 27, 29-3 e 3-4-72.
(Nº 1.464-B — 23-3-72 — Cr$ 22,00)
(Nº 1.612-B — 29-3-72 — Cr$ 42,00)

AZTECA CINEMATOGRÁFICA

CGC 33 372 926-001

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, às 10 horas do dia 28 de abril de 1972, em sua sede social,

[illegible] seguinte ordem do dia:

[illegible]

b) Eleição do Conselho Fiscal e Suplentes;

[illegible] assuntos de interesse social.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos [illegible] Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de [illegible]

(Dias: 29-3-72 e 3 e 4-4-72).

(N.º 013.275 — 24-3-72 — Cr$ 45,00)

CINEMATOGRÁFICA RIVIERA S.A

CGC. 33 372 301-001

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, às 16 horas do dia 28 de abril de 1972, em sua sede social à Rua Raul Pompéia número 102, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1971;

b) Eleição do Conselho Fiscal e Suplentes;

c) Outros assuntos de interesse social.

Acham-se a disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1972. — *A Diretoria.*

(Dias: 29-3-72 e 3 e 4-4-72)

(N.º 013276 — 24-3-72 — Cr$ 45.00)

CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE DOM BOSCO

CGC-00010.205 — GDF-114.205

CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral Ordinária

Pelo presente edital, convocamos aos Senhores Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, em nossa sede social à HLS-716, Conjunto A-Setor Hospitalar Sul, no dia 29 de abril de 1972, às 16 horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Prestação de Contas da Diretoria;

b) Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas;

c) Parecer do Conselho Fiscal;

d) Fixação dos Honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;

e) Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1972;

f) Assuntos Gerais.

Avisamos pelo presente Edital que atendendo as exigências do Decreto-lei n.º 2.627, artigo 99 estão à disposição de nossos acionistas os documentos mencionados na lei.

Brasília, 27 de março de 1972. — [illegible]

Dias: 29-3 e 4-4-1972.

(N.º 1.574-B — 28.3.72 — Cr$ [illegible])

[illegible]COMISA — EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E [illegible] SOCIEDADE ANÔNIMA

Cadastro Geral dos Contribuintes do MF. Nº 00 015.549

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Edital de Convocação

Convidamos os senhores acionistas desta Sociedade à [illegible] a

[illegible] 29 de abril de 1972, com a seguinte ORDEM DO DIA:

1º Leitura, discussão e aprovação do Balanço Geral, conta de "Lucros e Perdas", Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1971;

2º Eleição do Conselho Fiscal e suplentes para o próximo exercício;

3º Fixação da remuneração do Conselho Fiscal;

4º Outros assuntos de interesse da [illegible]

Aviso — Acham-se à disposição dos senhores acionistas, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei número 2.627.

Brasília, 28 de [illegible] de 1972. — *Armin R[illegible]*, Presidente.

(Dias: 29. 3 e 4)

(Nº 1.594-B — 28.3.72 — Cr$ 60.00)

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS [illegible]

Edital de Convocação

Pelo presente, ficam convocados os srs. associados para uma Assembléia Geral da Associação Profissional dos Representantes Comerciais de Brasília, a se realizar no próximo dia 14 de abril de 1972, às 20 horas em 1ª convocação, e às 20.30 horas em 2ª e última convocação, na sede do Conselho Regional dos Representantes Comerciais da Guanabara — Base Territorial de Brasília sito no Edifício José Severo, sala 310, a fim de tratar da seguinte ordem do dia: a) transformação da Associação em Sindicato dos Representantes Comerciais do Distrito Federal; b) assuntos gerais.

Brasília, 28 de março de 1972. — *Otto Luiz Burlier da Silveira*, Presidente.

Nº 1.598-B — 28.3.72 — Cr$ 36.00

Dias: 29-3 e 4-4-72

VOLKSERRAS S.A — PEÇAS E SERVIÇOS

C.G.C.-M.F. — [illegible] 316

Convocação

São convocados os Senhores acionistas da VOLKSERRAS S.A. — Peças e Serviços, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 27 de abril de 1972, às 10 horas, na sede social na CRS. 514, Bloco B nºs 53-57 e 54-58, Brasília — DF., a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia.

a) Aprovação do relatório da Diretoria, Balanço Geral e demonstração da conta de "Lucros e Perdas" acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício encerrado a 31 de dezembro de 1971;

b) Eleição do [illegible]

[illegible]

Brasília, 17 de março de 1972. — [illegible]

Dias 28 e 29-3 e 3-4 de 1972

(Nº 1.540-B — 27.3.72 — Cr$ [illegible])

[illegible] S.A. — [illegible]

Insc. CGC (MF) 00.000.083-001

[illegible]

[illegible] convidados os Srs. Acionistas para a Assembléia Geral Ordinária a se realizar em sua sede social, sita nesta capital, no Setor I. A. Sul, 2, n.º 695, às 10 (dez) horas do dia 29 (vinte e nove) de abril de 1972, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da conta "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício encerrado a 31 de dezembro de 1971;

b) Eleição dos membros efetivos e suplentes, do Conselho Fiscal para o período maio-72 a abril-73 e fixação de seus honorários;

c) Fixação dos honorários da Diretoria, a vigorarem no período maio-72 a abril-73;

d) Outros assuntos de interesse da [illegible]

Brasília, 27 de março de 1972. — *Rose Dan Landwehr*, Diretor-Presidente — CPF n.º 000'24081.

(Dias: 28, 29 e 3)

(N.º 1.555-B — 27-3-72 — Cr$ 45,00)

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de obtenção de "2ª via", que se extraviaram meus certificados de registro de Professor de Educação [illegible] Lotes do Rio de Janeiro.

Uberlândia, 14 de março de 1972. — *Maria Amélia Rezende Peixoto.*

Dias: 28, 29-3 e 3-4-72.

(Nº 13 419 — 28-3-72 — Cr$ 24,00)

MAINLINE MÓVEIS S.A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

[illegible]

Mainline Móveis S.A. — Indústria e Comércio, cumprindo o que determina o art. 99 do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, comunica aos Srs. Acionistas que se acham à sua disposição na sede social, sita no Setor I. A./Sul, 2, n.º [illegible] nesta capital:

a) Relatório da Diretoria referente ao exercício encerrado a 31-12-71.

b) Cópias do Balanço Geral e da conta "Lucros e Perdas" — relativos ao mesmo exercício;

[illegible]

[illegible]

Cesar Vergueiro [illegible]

(N.º 1.521-B — [illegible])

[illegible]

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Companhia de Telecomunicações de Brasília

AVISO

A Companhia de Telecomunicações de Brasília [illegible]

[illegible]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV — Nº 62 | CAPITAL FEDERAL | SEGUNDA-FEIRA, 3 DE ABRIL DE 1972

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Diretoria do Pessoal

PORTARIA Nº 744, de 23 DE MARÇO DE 1972

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diario Oficial* da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

Designar o servidor José do Amaral Jorge matrícula 2.179.580 pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F de Chefe do Setor de Controle de Material, da Seção de Atividades Auxiliares, da Dvisão de Equipamento Rodoviário, da Diretoria de Operações. — *Geraldo José de Oliveira.*

PORTARIAS DE 24 DE MARÇO DE 1972

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial* da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

Nº 800 — I — Designar a servidora Maria Conceição Araújo Gomes, matrícula 2.179|407, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Controle de Contas da Divisão Financeira, da Diretoria de Administração.

II — Dispensar a referida servidora da função gratificada símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Verificação e Escrituração, da Divisão Financeira, da Diretoria de Administração. — *Geraldo José de Oliveira.*

Nº 802 — I — Designar a servidora [illegible] Lima Azevedo matrícula ... 1.165.405, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Verificação e Escrituração da Divisão Financeira, da Diretoria de Administração.

I — Dispensar a referida servidora, da função gratificada símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Controle de Contas, da Divisão Financeira, da Diretoria de Administração. — *Geraldo José de Oliveira.*

7.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 7.045, DE 14 DE MARÇO DE 1972

O Chefe do 7º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do Artigo 116 do Regimento do D.N.E.R. aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25-3-71, resolve:

Designar o Servidor José Rodrigues da Silva, matrícula nº 1.009.207, pertencente ao Quadro do Pessoal Permanente desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Fiscalização, do Serviço de Transportes Passageiros e Cargas, do 7º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais. — *Murillo Bretas Peixoto.*

PORTARIA Nº 7.046, DE 13 DE MARÇO DE 1972

O Chefe do 7º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do Artigo 116, do Regimento do D.N.E.R. aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25-3-71, resolve:

Designar a servidora Glória Maria Silva de Paula, matrícula número ... 2.134.539, pertencente ao Quadro do Pessoal Parte Especial — II desta Autarquia para substituir o Chefe da Seção de Contrôle Financeiro, do Serviço de Pessoal do 7º Distrito Rodoviário Federal em suas faltas ou impedimentos eventuais. — *Murillo Bretas Peixoto.*

PORTARIA Nº 7.047, DE 15 DE MARÇO DE 1972

O Chefe do 7º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do Artigo 116, do Regimento do D.N.E.R. aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25-3-71, resolve:

Designar o servidor Oscar Soares Ferreira, matrícula nº 2.099.051, pertencente ao Quadro do Pessoal Parte Especial — I, para responder pelo expediente da Seção de Comunicação do Serviço Administrativo do 7º Distrito Rodoviário Federal, nas faltas ou impedimentos eventuais do titular e seu substituto eventual. — *Murilo Bretas Peixoto.*

PORTARIA Nº 7.048, DE 13 DE MARÇO DE 1972

O Chefe do 7º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do Artigo 116, do Regimento do D.N.E.R. aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25-3-71, e tendo em vista o constante do Processo nº 303.674-72, resolve:

Designar o servidor Otacílio Xavier, matrícula nº 1.009.214, pertencente ao Quadro do Pessoal Parte Permanente desta Autarquia para substituir o Chefe do Serviço de Comunicação do Serviço Administrativo do 7º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas e impedimentos eventuais. — *Murilo Bretas Peixoto.*

12.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 22 DE FEVEREIRO DE 1972

O Chefe do 12º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regimento do D.N.E.R., aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25-3-71, resolve:

Nº 12.037 — Dispensar o Engenheiro nível 21, João Pessoa Tavares, matrícula 1.071.295, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, da função de Assessor Técnico, símbolo 1-F, deste DRF, com efeito a partir de 20-1-72.

Nº 12.038 — Dispensar o Servidor Ney Fagundes Pavão, matrícula ... 1.022.838, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, de Chefe da Seção de Cooperação, símbolo 3-F, deste D.R.F. com efeito a partir de 20-1-72.

Nº 12.039 — Dispensar o Servidor Rubens de Oliveira, matrícula .... 2.006.335, pertencente ao Quadro de Pessoal —Parte Especial desta Autarquia, de Chefe da Seção de Obras, símbolo 3-F, deste D.R.F., com efeito a partir de 9-2-72.

Nº 12.040 — Dispensar o Engenheiro nível 22, Wilson Eloy Pimenta matrícula 2.034.637, pertencente ao Quadro do Pessoal —Parte Permanente desta Autarquia, de Chefe da Seção de Custeio, símbolo 3-F, deste D.R.F., com efeito a partir de 9-2-72. — *Ruy Lecomte de Mello.*

13.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 2 DE MARÇO DE 1972

O Chefe do 13º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VII, do artigo 116, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 13.059 — Designar o Engenheiro nível 21, Talma Benévolo de Benévolo, matrícula nº 2.143.320, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Escritório de Fiscalização 13-1 (EF-13-1), sob a jurisdição deste 13º D. R. F., com a gratificação mensal no valor de Cr$ 766,00 ([illegible]), de conformidade com o disposto no Decreto nº 64.778, de 3 de julho de 1969 e a Tabela de Gratificações, aprovada pela Exposição de Motivos do DAPC, numero 413-71, publicada no *Diario Oficial* de 19 de maio de 1971.

Nº 13.060 — Designar o Engenheiro Civil, contratado, Jaime Camelo da Silveira, matricula nº 131.298, para desempenhar o cargo de confiança, símbolo 2-F, de Assistente de Chefe do Escritório de Fiscalização 13-1 (EF-13-1), sob a jurisdição deste 13º D.R.F., com a gratificação mensal no valor de Cr$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis cruzeiros), de conformidade com o disposto no Decreto nº 64.778, de 3 de julho de 1969 e a Tabela de Gratificações, aprovada pela Exposição de Motivos do DAPC nº 413-71, publicada no *Diario Oficial* de 19 de maio de 1971.

Nº 13.061 — Designar o servidor Geraldo Barbosa de Medeiros, matrícula nº 2.101.273, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Chefe de Seção de Laboratório do Escritório de Fiscalização 13-1 (EF-13-1), sob a jurisdição deste 13º D.R.F.

Nº 13.063 — Designar o servidor Francisco Marinho Neto, matrícula nº 1.021.349, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe de Seção Administrativa do Escritório de Fiscalização 13-1 (EF-13-1), sob a jurisdição deste 13º D.R.F. — *Alberto Antonio Dahia.*

PORTARIA Nº 13.065, DE 3 DE MARÇO DE 1972

O Chefe do 13º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, e tendo em vista o constante do processo nº 548.128-70, resolve:

Designar o servidor José Francisco de Almeida, matrícula nº 2.101.678, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função de Substituto de Chefe da Seção de Abastecimento da Residência 13-3 Patos-Pb., sob a jurisdição deste D.R.F. — *Alberto Antonio Dahia.*

PORTARIA Nº 13.069, DE 8 DE MARÇO DE 1972

O Chefe do 13º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII do artigo 116, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, e tendo em vista o constante do processo nº [illegible]-71, resolve:

Designar o servidor [illegible] Barbosa, matrícula nº 1 [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autar-

1) O [illegible] das repartições [illegible], destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, [illegible] devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] de [illegible] [illegible]. [illegible] [illegible] preta e nítidos, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação [illegible] [illegible].

4) As reclamações [illegible] à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o [illegible] [illegible] [illegible] à publicação.

5) [illegible] [illegible] serão [illegible] no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos [illegible] [illegible] [illegible] também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do [illegible].

6) A [illegible] de [illegible] [illegible] assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita sòmente por [illegible]

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários	
[illegible]	Cr$ [illegible]	[illegible]	Cr$ [illegible]
[illegible]	Cr$ [illegible]	[illegible]	Cr$ [illegible]
Exterior		Exterior	
Ano	Cr$ [illegible]	[illegible]	Cr$ [illegible]

PORTE AÉREO

Mensal .. Cr$ 17,00 | Semestral Cr$ 102,00 | Anual .. Cr$ [illegible]

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr$ [illegible], se do mesmo ano, e de Cr$ 0,01 por ano se de anos anteriores.

[illegible] do Departamento de Imprensa Nacional. Quando se [illegible] de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) Na caso de porte aéreo para localidade não servida por esta [illegible] de transporte a Imprensa Nacional [illegible] [illegible] Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos [illegible].

8) A Imprensa Nacional e a Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos [illegible].

9) Os prazos de [illegible].

10) A remessa [illegible].

11) [illegible].

12) [illegible].

---

quia, para exercer a função gratificada, [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible], sob a jurisdição deste 13º D.R.F. — Alberto Antonio Dahia.

PORTARIAS DE [illegible] DE MARÇO DE 1972

O Chefe do 13º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116 do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto nº [illegible], resolve:

Nº 13.0[illegible] — Designar o servidor José [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, Símbolo 5-F, de Chefe do Setor de Compras da Seção do Material do Serviço Administrativo deste 13º D.R.F.

Nº 13.074 — Designar o servidor Irenaldo Correia de Souza, matrícula nº 2.101.125, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, Símbolo 11-F, de Secretário do Serviço de Conservação deste 13º D.R.F.

Nº 13.076 — Designar a servidora Violêta de Lourdes Coêlho Soares, matrícula nº 2.143.267, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, Símbolo 11-F, de Secretária da Procuradoria Distrital, deste 13º D.R.F. — Alberto Antonio Dahia.

17.º Distrito Rodoviário

PORTARIA N.º 17.002, DE 14 DE SETEMBRO DE 1971

O Chefe do 17.º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII do artigo 116, do Regimento do D.N.E.R., aprovado pelo Decreto nº 63.423, de 25.1.61, e tendo em vista o interesse deste Distrito, resolve:

I — Dispensar o Engenheiro Guaracy Campos da Rocha Mattos, matrícula nº 2.113.225, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial-2 — desta Autarquia, de Chefe de [illegible] [illegible].

II — Designar o Engenheiro Guaracy Campos da Rocha Mattos, matrícula nº 2.113.225, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial-2 [illegible] [illegible] Residência (R 17-2), sediada em Domingos Martins-ES. — Fabiano Viracqua.

PORTARIA Nº 17 [illegible] DE [illegible] DE 1971

O Chefe do 17º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII do artigo 116 do Regimento do D.N.E.R., aprovado pelo Decreto nº [illegible], e tendo em vista o constante do processo n.º 664 684-71, resolve:

Designar o Patrulheiro Durval Schneider, matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial-2, desta Autarquia para exercer a Função Gratificada, Símbolo 7-F, de Chefe de Núcleo da Polícia Rodoviária Federal da Residência 17-1, sob jurisdição deste Distrito. — Fabiano Viracqua.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGAVEIS

PORTARIAS DE 24 DE MARÇO DE 1972

Nº [illegible]-DG — O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, usando das atribuições [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951, e do que consta do processo número 782-72, resolve promover, por merecimento.

No Quadro de Pessoal Permanente do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, na carreira de Procurador, com todos os efeitos, [illegible] [illegible] decreto nº 51.897, de 9.4.63:

1 — Iamar Pereira Pinho;

2 — [illegible];

3 — [illegible] Leão.

N [illegible] — [illegible] do Quadro de Pessoal Permanente do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, na carreira de [illegible].

b) Por merecimento, com todos os efeitos inclusive financeiros, a contar de 1 de outubro de 1964.

1 — [illegible] de Oliveira;

2 — [illegible] Machado;

3 — [illegible].

[illegible]

1 — [illegible];

2 — [illegible];

3 — [illegible].

4 — [illegible].

[illegible] No Quadro de Pessoal Permanente do Departamento Nacional de Portos [illegible]

[illegible]

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGAVEIS

RESOLUÇÃO Nº [illegible]-72

[illegible] de [illegible] de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis [illegible] [illegible] de 1972, resolve:

Estender a todos os portos, as disposições das alineas 26 e 27, do inciso II, do art. 6° da Lei n° 4.213-63, referentes à baixa e alienação de bens julgados desnecessários ou obsoletos.

Sala das Reuniões, 29 de fevereiro de 1972. — *Benjamin Eurico Cruz.*

RESOLUÇAO N° 891.1-72

Em 7 de março de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alinea e do inciso A do Artigo 6° da Lei n° 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-41-72 e DNPVN n° 13.769-71 e o que solicitou a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado da Guanabara, bem como o que ficou deliberado na sua 891ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de março de 1972, resolve:

I — Opinar, para os efeitos do disposto na alinea c do Art. 100 do Decreto-Lei n° 9.760, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente ao aforamento de terreno de marinha, situado na Praia José Bonifácio n° 179, na Ilha de Paquetá, no Estado da Guanabara, em nome de Aldebaran dos Santos Mesdias e Antonio Maria Ribeiro de Carvalho.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1° do Artigo 6° da Lei n° 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 7 de março de 1972. — *Manoel Poggi de Araujo.*

RESOLUÇAO N° 892-1-72

Em 10 de março de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9° do Decreto-lei n° 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN n° 46-71 e DNPVN n° 5.572-71, bem como o deliberado na sua Reunião Ordinária de n° 892, realizada no dia 10 de março de 1972 resolve:

I — Referendar a decisão do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, que prorrogou o prazo de validade da Carta-Contrato n° 12-70-DP, de 28 de janeiro de 1971, pela qual foi ajustada com Redaelli Engenharia Ltda. a execução dos serviços de elaboração do projeto básico para a remoção de pedras na bacia de evolução e canal de acesso do Porto do Rio de Janeiro (despacho exarado às fls. 184-v do Processo DNPVN n° 5.572-71).

II — Aprovar o Aditivo de 8 de novembro de 1971, à Carta-Contrato referida no Inciso I, pelo qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis [illegible] com Redaelli Engenharia Ltda., pelo valor global de Cr$ 29.[illegible] (vinte e nove mil cruzeiros), a contratação de projeto básico para a remoção da pedra junto à Ilha da Laje, na entrada da barra do Porto do Rio de Janeiro, [illegible] com [illegible] da área até a cota de —22 (menos vinte e dois) metros e cota de [illegible] da pedra em - 22 (menos vinte e dois) metros, [illegible] em [illegible] o valor global da Carta-Contrato [illegible] da que passa de Cr$ 216.[illegible] [illegible] para Cr$ 245.500,00 [illegible] e quarenta e cinco mil e quinhentos [illegible] as [illegible] que não [illegible] presente Aditivo.

Sala das Reuniões, 10 de março de 1972. — *Benjamin Eurico Cruz.*

RESOLUÇAO N° 892.2-72

Em 10 de março de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9° do Decreto-lei n° 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN n° 240-69 e DNPVN n° 12.346-69, bem como o deliberado na sua 892ª Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de março de 1972, resolve:

Aprovar a Carta-Contrato número 15-71-DP, de 27 de dezembro de 1971, pela qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis ajustou com a Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Ltda., pelo valor global de Cr$ 950.161,00 (novecentos e cinquenta mil, cento e sessenta e um cruzeiros), a execução das obras de alteamento e complementação de cais de Guarus, entre as pontes Presidente Dutra e Municipal, na Cidade de Campos, no Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Reuniões, 10 de março de 1972. — *H. Araujo Goes — Benjamim Eurico Cruz.*

RESOLUÇAO N° 893.1-72

Em 14 de março de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alinea *a* do inciso *A* do Artigo 6° da Lei n° 4.213 de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN ns. 9-72 e 299-71 e DNPVN números 13.547-71 e 13.289-71 e o que ficou deliberado na sua 893ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de março de 1972, resolve:

I — Retificar a Resolução número 877.1-72, de 14 de janeiro de 1972, referente a aforamento de terrenos de marinha, nos seus números 2 e 4 do item I, que passam a ser:

2 — aforamento de terreno de marinha, lotes ns. 16 e 17, da Quadra "D", loteamento denominado Sítio Meuron, situado na Boa Vista, bairro da Boa Vista, freguesia da Boa Vista, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de José Ricardo Queiroz de Figueiredo.

4 — aforamento de terreno de marinha, situado na margem direita da baía do Guajará, lado ocidental da Praça D. Bosco, antes Largo do Carmo, ns. 16 e 16, em Belém, no Estado do Pará, em nome de Irmãos Lima Limitada.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1° do Artigo 6° da Lei n° 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 14 de março de 1972. — *H. Araujo Goes — Ruy Florentino da Rocha.*

RESOLUÇAO N° 893.2-72

Em 14 de março de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9° do Decreto-lei n° 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN n° 83-72 e DNPVN n° [illegible], bem como o deliberado na sua 893ª Reunião Ordinaria, realizada no dia 14 de março de 1972, resolve:

I — Aprovar o Termo de Contrato n° [illegible]-72, de 29 de fevereiro de 1972 celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e Spartacus Representações Ltda., no valor global de Cr$ 302.218,00 (trezentos e dois mil, duzentos e dezoito cruzeiros), para o fornecimento, aos portos de Vitória e Paranaguá, de 10 (dez) caçambas automáticas de 4 (quatro) cabos, destinadas a operações com guindastes de pórtico e à movimentação de granéis sólidos, acompanhados de 20 (vinte) jogos de dentes sobressalentes e 20 (vinte) jogos de chapas a fim de aumentar a sua capacidade.

II — Recomendar a publicação, no *Diário Oficial*, do Termo de Contrato ora aprovado.

Sala das Reuniões, 14 de março de 1972. — *H. Araujo Goes. — Astoril da Costa Pizano.*

RESOLUÇAO N° 893.3-72

Em 14 de março de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9° do Decreto-lei número 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — número 84-72 e DNPVN — número 2.545-71, bem como o deliberado na sua 893ª Reunião Ordinaria, realizada no dia 14 de março de 1972, resolve:

Aprovar o Termo de Contrato número 6-72, de 29 de fevereiro de 1972, publicado no *Diario Oficial* do dia 2 de março de 1972, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegaveis e Brolli S. A. Viaturas e Equipamentos Industria, no valor global de Cr$ 528.900,00 (quinhentos e vinte e oito mil e novecentos cruzeiros) para o fornecimento, aos portos de Belém, Malhado, Rio Grande e Porto Alegre, de 19 (dezenove) caçambas automáticas de 4 (quatro) cabos, destinadas a operação com guindastes de portico e à movimentação de granéis solidos, acompanhados de 38 (trinta e oito) jogos de dentes sobressalentes e 38 (trinta e oito) jogos de chapas para aumentar a sua capacidade.

Sala das Reuniões, 14 de março de 1972. — *H. Araújo Góes — Astoril da Costa Pizarro.*

RESOLUÇAO N° 893.4-72

Em 14 de março de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6°, inciso D, alinea 2, da Lei n° 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — número 74-72 e DNPVN — numero 1.470-72, bem como o deliberado na 893ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de março de 1972, resolve:

I — Aprovar, para o exercicio de 1972, o orçamento da Companhia Brasileira de Dragagem, no valor de Cr$ 164.533.500,00 (cento e sessenta e quatro milhões, quinhentos e trinta e três mil e quinhentos cruzeiros).

II — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Senhor Ministro dos Transportes, consoante estabelece o § 1° do artigo 6° da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 14 de março de 1972. — *H. Araújo Góes. — Benjamim Eurico Cruz.*

RESOLUÇAO N° 894.1-72

Em 17 de março de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9° do Decreto-lei número 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — número 162-70 e DNPVN — numero 12.461-71, bem como o que ficou deliberado na 894ª Reunião Ordinaria, realizada em 17 de março de 1972, resolve:

I — Aprovar o Termo de Convênio de 9 de março de 1972, no valor de Cr$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) e a Organização Mauá (OPEMA), referente a estágios de estudantes no Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias e em outros órgãos do DNPVN.

II — Recomendar a publicação do Convênio ora aprovado, no *Diário Oficial*.

Sala das Reuniões, 17 de março de 1972. — *H. Araújo Goes — [illegible] Florentino da Rocha.*

RESOLUÇAO N° 894.2-72

Em 17 de março de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9° do Decreto-lei número 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — número [illegible] e DNPVN — número 10.765-71, bem como o deliberado

REVISTA TRIMESTRAL

DE

JURISPRUDÊNCIA

DO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Vol. 59 (Págs. 1-308) janeiro de 1972

PREÇO: Cr$ 12,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3° pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

na sua 894ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de março de 1972, resolve:

Aprovar o Termo de Contrato número 8-72, de 7 de março de 1972, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e ENCAL — Engenheiros Consultores Associados Sociedade Anônima, no valor global de Cr$ 1.213.302,00 (hum milhão, duzentos e treze mil, trezentos e dois cruzeiros), para a execução dos serviços de levantamento [illegible]físico nos canais de acesso ao Porto de Paranaguá, visando a implantação de um terminal graneleiro.

Sala das Reuniões, 17 de março de 1972. — *H. Araújo Góes* — *Astoril da Costa Pizarro*.

RESOLUÇÃO Nº 894.3-72

Em 17 de março de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º do Decreto-lei número 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — número 89-72 e DNPVN — número 11.783-71, bem como o deliberado na 894ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de março de 1972, resolve:

Aprovar o Termo de Ajuste número 01-71 — 6º DR, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e Máquinas Condor Sociedade Anônima no valor de Cr$ 548.375,00 (quinhentos e quarenta e oito mil, trezentos e setenta e [illegible] cruzeiros), referente à apresentação de "lay-out", ao fornecimento e a instalação, no Porto de Angra dos Reis (Rio de Janeiro), pela segunda de 2 (dois) equipamentos pneumáticos e de 1 (um) transformador mecânico para a movimentação de cereais a granel.

Sala das Reuniões, 17 de março de 1972. — *H. Araújo Góes* — *Astoril da Costa Pizarro*.

RESOLUÇÃO Nº 894.4-72

Em 17 de março de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º do Decreto-lei numero 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — número 397-66 e DNPVN — número 260-71, bem como o deliberado na sua 894ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de março de 1972, resolve:

Aprovar o Termo de Rescisão e Liquidação numero 7-72, de [illegible] de fevereiro de 1972, pu[illegible] *Oficial* do dia 9 [illegible] referente ao Term[illegible] ro 70-66, de 31 de ou[illegible] e respectivos Aditivos [illegible] tre o De[illegible] tos e Vias Navegáveis [illegible]

[illegible]

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

PORTARIA Nº 60 [illegible]

O Su[illegible] [illegible] ... de Chefe da S[illegible] ... mento de [illegible] ... nta Su[illegible]

[illegible]

Considerando a necessidade de se definir quota e excesso de [illegible] do leite, para sistematizar a comercialização do produto, uma vez que cabe à SUNAB discipliná-la, ex-vi do Art. 6º, inciso I da Lei Delegada número 4, de 26 de setembro de 1962;

Considerando que a fixação do preço mínimo de compra constitui uma garantia à produção, autorizada pelos artigos 2º, [illegible] da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962 e alínea 1, do Art. 11, da mesma Lei, em razão do que dispõe o Art. 5º do Decreto Lei nº 422, de 20-1-69;

Considerando que a fixação de margens de comercialização tem amparo no Art. 2º, inciso II, da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, resolve:

Art. 1º O preço mínimo bruto para litro de leite normal para consumo humano "in natura" será fixado:

I — Para o leite constante da quota do produtor (leite-quota);

II — para o leite considerado excesso a esta quota (leite-excesso).

§ 1º A quota de leite do [illegible] (leite-quota) corresponderá à média [illegible] fornecimento obtida no mínimo, em três meses de menor produção, no período compreendido entre julho e outubro, inclusive.

§ 2º Considera-se leite-excesso, a quantidade mensal recebida que exceder à quota definida no parágrafo anterior.

§ 3º É proibida qualquer outra [illegible]ificação para o leite normal que [illegible] a prevista nesta Portaria, ou seja, [illegible] quota e leite excesso.

Art. 2º É fixado em Cr$ 0,59 (cinquenta e nove centavos o preço mínimo bruto do litro de leite-quota, entregue pelo produtor na plataforma da usina (indústria de beneficiamento de leite).

[illegible] um comprovante local de [illegible] mento diário de leite, no qual de[illegible] data, nome do produtor [illegible] litros recebidos.

[illegible] mínimo bruto de [illegible] de leite-excesso, entregue pelo [illegible] na plataforma da usina (Indústria de Beneficiamento de Leite) [illegible] resultante da aplicação dos per[illegible] abaixo estes fixados, sobre o [illegible] mínimo bruto de 0,59 (cinquenta e nove centavos).

[illegible]

§ 1º O preço mínimo bruto do leite-[illegible]

§ 2º O preço mínimo bruto do litro [illegible]

§ 3º A [illegible] ocorrerá ao [illegible] no parágrafo 1º do Art. 1º desta Portaria.

§ 4º [illegible] para a formação da Quota [illegible] 3 (três) [illegible] do Art. 1º o preço mínimo bruto para o litro de leite-excesso no mês restante, [illegible] do preço mínimo bruto [illegible] no parágrafo anterior.

Art. 3º Sempre que o litro de leite-quota ou leite-excesso [illegible]

[illegible]

Carvalho.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CIRCULAR Nº 176

As Instituições Financeiras

Comunicamos que o Conselho Monetário Nacional, em sessão de 23 de março de 1972, suspendeu a vigência do item V. 1 da Circular nº 153, de 19 de fevereiro de 1971, até posterior deliberação.

2. Assim, as instituições financeiras poderão continuar acolhendo em desconto NPRs de emissão de frigoríficos, a favor de invernistas, relativas à comercialização de gado para abate, sob as condições do capítulo VI do "Manual do Crédito Rural."

3. Permanece em vigor a orientação da Circular nº 157, de 30.3.71, segundo a qual deverá ser remetida ao Banco Central do Brasil (Gerência de Coordenação do Crédito Rural e In-

[illegible]

Delegacia Regional em Belo Horizonte

SERVIÇO REGIONAL DA INSPETORIA DE BANCOS

DESPACHO DO CHEFE

De 21.3.72, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo BH-B-72-7 — Banco Agrícola de Minas Gerais S. A. — Sete Lagoas — Minas Gerais.

Incorporação para futuro aumento de capital — 9ª Reavaliação — Lei número 4.357-64 — Cr$ 412.012,47 — A. G. O. de 26.2.72.

BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S. A.

[illegible]

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA SUPER Nº 12, DE 23 DE MARÇO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º do Decreto número [illegible] de 13 de março de 1967.

Considerando a necessidade de [illegible] o colégio do [illegible]

[illegible]

Considerando a necessidade de [illegible]

Considerando a necessidade de normalizar a comercialização do leite em todos os seus níveis;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

[illegible]

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco [illegible]

Nº 125 — Declarar que o Professor Assistente Waldemy Silva, de acordo com o § 2º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969 e artigos 166 e 247 do Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco, fica Provido no Cargo de Professor Adjunto do IX Departamento da Faculdade de Medicina, desta Universidade, vago na decorrência da estabilidade do Professor Moisés Charifker em 24.1 de 1967.

PORTARIA Nº 133 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Conceder exoneração a Luiz Valois Correia, Escrevente-datilógrafo, nível 7, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade a partir de 26.4.71.

PORTARIAS DE 2 DE MARÇO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 142 — Conceder exoneração, a partir de 23 de janeiro de 1967, ao Laboratorista, nível 9, Guilherme José Rebalhinho de Oliveira Cavalcanti, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina.

Nº 143 — Conceder exoneração, a partir de 29 de maio de 1967, ao Professor Assistente Carlos Noberto Pontual Duarte, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Faculdade de Ciências Econômicas.

Nº 144 — Conceder exoneração, a partir de 20 de maio de 1967 ao Professor-Assistente Luiz de Albuquerque Araújo, do vuadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Escola de Química.

PORTARIA Nº 154 DE 10 DE MARÇO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Conceder exoneração, a partir de 21 de fevereiro de 1972 à Arquivista, nível 9, Norma Maria Câmara Oliveira, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotada nesta Reitoria.

PORTARIA Nº 165, DE 10 DE MARÇO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Declarar que o Professor Assistente Claudenor Pereira da Silva, de acordo com o § 2º do artigo 3º do Decreto-Lei 465, de 11 de fevereiro de 1969 e artigos 166 e 247 do Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco, fica Provido no cargo de Professor Adjunto do IX Departamento da Faculdade de Medicina, vago na decorrência do falecimento do Professor Claudino Ramos Filho em 4 de agosto de 1971.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

AVISO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Ata da 480.ª Reunião do Conselho Federal de Contabilidade, realizada em 25 de junho de 1971.

Às dezesseis horas do dia vinte e cinco do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um, na Sala das Sessões, de sua sede própria, realizou-se, sob a Presidência do Contador *Ivo Magalhães de Oliveira* e com o comparecimento dos Conselheiros que assinaram o Livro de Presença: *[illegible] Lopes da C[illegible], Geraldo da Silva de [illegible], José P[illegible] Júnior, [illegible], [illegible] Bezerra do Prado, Moisés Jordão de Vargas J[illegible], [illegible] Correia dos Santos, Olando de Lemos Falcone, Walberto S[illegible], Walter Ferreira Vianna e Ynel Alves de Camargo* — Vice-Presidente, — a 480.ª reunião do Conselho Federal de Contabilidade. Abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, foram justificadas as ausências dos Conselheiros Romeu Vieira Machado e seu Suplente Jayme Sandaus. Aprovada, com pequena emenda, a Ata de n.º 479, da reunião anterior. No *Expediente*, o Senhor Presidente se referiu à inauguração, a 27 de maio último, da sede do CFC, em Brasília, quando estiveram presentes vários Conselheiros deste Órgão, bem como Presidentes de Conselhos Regionais. Apenas, fizemos questão de ter lá, na Capital Federal, nossa representação, atendendo assim ao apelo do Governo Federal, que determina que as sedes das várias Autarquias sejam transferidas para Brasília. Lembrou, ainda, o Senhor Presidente que, no anteprojeto de reformulação do Decreto-lei 9.295-46, recentemente aprovado pelos Conselhos Regionais e pelo Conselho Federal, há um dispositivo que diz que tão logo tenha o Conselho Federal condições de se transferir para Brasília, isto será feito. A representação, no entanto, é o primeiro passo para a mudança definitiva do Conselho Federal para Brasília. Continuando, disse o Senhor Presidente, que, à ocasião da inauguração acima citada, teve oportunidade de fazer a entrega solene do anteprojeto de reformulação de nossa Lei Orgânica, acompanhado de longa exposição de motivos, ao representante do Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social. O processo está em andamento e foi distribuído ao Departamento Nacional de Mão de Obra. Não entendeu o porque da distribuição, porém crê que o processamento está seguindo, aparentemente, o seu ritmo normal. A seguir, falou que, no corrente mês, viajará, em companhia do Vice-Presidente Ynel Alves de Camargo, a Manaus, para a inauguração da nova sede do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas, adquirida às expensas do CFC, para ser utilizada por aquele CRC, conforme entendimentos havidos, neste Plenário. A solenidade da [illegible] [illegible] personalidades da vida pública do Estado do Amazonas além de colegas contabilistas. Logo após, [illegible] o Senhor Presidente [illegible] a Vitória, no Estado do Espírito Santo, para se incorporar às homenagens que estavam sendo prestadas pelo Conselho Regional de Contabilidade, ao decano dos contabilistas capixabas, que completava 96 anos de idade, ainda trabalhando, ainda lúcido, aparentando 50 anos, de um entusiasmo esfuziante. Pai de 23 filhos, 18 dos quais vivos; 60 netos, goza o Senhor Antônio Teixeira Mello do mais alto conceito em Cachoeiro do Itapemirim, onde reside. É o Roberto Carlos dos Contabilistas, no Estado do Espírito Santo. No dia seguinte, viajara o Presidente Ivo Magalhães de Oliveira a Colatina, outra prospera Cidade do Estado, onde pode verificar o entusiasmo e o interêsse da juventude que integra a Classe dos Contabilistas, o que foi para ele muito agradável. A seguir, o Senhor Presidente se referiu ao Projeto de Lei n.º 2.461-64 — Unificação das Categorias Profissionais — afirmando que na quarta-feira última, o Deputado a quem foi distribuído o projeto, Bezerra de Mello, baseado nos pareceres do Ministério da Educação e Conselho Federal de Educação, tinha seu parecer contrário ao mesmo. Estivera o Presidente, em companhia do Conselheiro Walter Ferreira Vianna e do Contabilista Luís Gomes Ferreira da Associação dos Técnicos em Contabilidade da Guanabara, em Brasília, informando a vários deputados, membros da Comissão de Educação que a princípio eram favoráveis ao parecer do Deputado Bezerra de Mello. Fizeram um trabalho de esclarecimento, com dados positivos. Logo após, aproveitando a estada do Deputado, na Guanabara, reuniram-se com ele, na presença dos Presidentes dos Conselhos Regionais de São Paulo, Guanabara, Rio de Janeiro e Minas Gerais, tentando modificar o seu ponto de vista. Todos debateram o assunto e foi, na ocasião relembrada a forma obtida para que os padres católicos, que estudaram em Seminários, tivessem seus diplomas reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura, como bacharéis em filosofia e outras carreiras afins. Tiveram eles um curso de um ano em Faculdades, cursando matérias ausentes dos cursos em Seminários, no final do qual, receberam um provisionamento. Têm esperança de que isto sensibilizará os Senhores Deputados, encontrando uma fórmula capaz de promover a tão desejada unificação da Classe Contábil. A seguir, o Senhor Presidente afirmou que se referiu, anteriormente, à entrega ao representante do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, a 27 de maio, em Brasília do anteprojeto de reformulação do Decreto-lei 9.295-46. Achava, no entanto, que o estudo da matéria poderia ser retardado, à vista do expediente que recebera do Chefe da Assessoria de Assuntos Gerais do Ministério do Trabalho e Previdência Social, afirmando que para dar prosseguimento aos estudos visando à unificação de Leis que disciplinam as atividades dos órgãos fiscalizadores do exercício profissional, a Secretaria Geral do Ministério do Trabalho e Previdência Social constituiu um Grupo de Trabalho, o qual seria composto de um representante indicado em conjunto pelos Conselhos e de dois designados pelo Ministério. Solicitava, ainda, providências para que, em entendimento com os demais Conselhos Federais de Fiscalização, fosse indicado o seu representante junto ao referido Grupo. Todos os Conselhos Federais, em número de 10, receberam idêntica circular e, continuava o Senhor Presidente, tomara a iniciativa de se dirigir a todos eles, sobre o assunto, estranhando que o Ministério não firmasse um critério para tal escolha. Oficiou, assim, a todos oferecendo a sede do Conselho Federal de Contabilidade para uma reunião onde fosse ventilado o assunto e escolhido o representante oficial dos Conselhos e afirmando, ainda, que possuía o CFC um trabalho de compilação de legislação de todos os órgãos fiscalizadores, trabalho que poderia ser de alta valia para os futuros estudos sobre a unificação das Leis. De modo que pensava que o trabalho de reformulação da nossa Lei Orgânica fosse ficar um pouco prejudicado, em sua tramitação. Até agora, seis Conselhos já se pronunciaram sendo que quatro já aceitaram o convite, aguardando a data a ser firmada e dois deles afirmaram que, não entendendo bem o significado da circular, estavam se dirigindo ao Ministério, pedindo maiores detalhes. Aguarda assim o pronunciamento dos demais, para então ser marcada a reunião, com o fito de atender à Circular do MTPS. *Ordem do Dia*: O Presidente da Comissão de Contas, Conselheiro Ynel Alves de Camargo leu os pareceres exarados por aquela Comissão, nos [illegible] 86, 87 e 88-71 — Balancetes do Conselho Federal de Contabilidade, de janeiro, fevereiro e março de 1971. — A Comissão de Contas, no desempenho de suas atribuições, procedeu a minucioso exame e conferência de quanto se registrou como fatos administrativos, neste Conselho Federal, tendo compulsado toda a documentação referente aos meses acima mencionados. Em assim sendo, os seus integrantes são de parecer que as referidas contas estão em condições de serem aprovadas. Aprovado. 102, 103, 106, 108, 110, 113, 114, 115, 117 e 119-71 — Prestações de Contas, do exercício de 1970, dos Conselhos Regionais de Contabilidade do Ceará, Rio Grande do Norte, Alagoas, Bahia, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso e Distrito Federal. — Sejam aprovadas as contas dos Presidentes dos Conselhos acima citados, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1970 e, tendo em vista os termos do Decreto-lei nº 968-69, encaminhar diretamente ao Tribunal de Contas da União, os processos, para exame e julgamento. Aprovado. 97-64, 97-65, 97-66, 97-67 e 97-68 — Prestações de Contas do Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão, dos exercício de 1963, 1964, 1965, 1966 e 1967 — O Delegado Interventor do CFC no CRC-Maranhão elaborou novos processos de prestação de contas, como único meio de atender às diligências ordenadas pelo Tribunal de Contas da União. Os processos originários de prestações de contas foram apreciados pela Comissão de Contas do CFC, concluindo seu parecer pela aprovação das contas, apesar da ausência de alguns elementos exigidos pelo Ato nº 8, do Tribunal de Contas da União, e dos novos processos, somente deixou o Delegado Interventor de enviar, do Ato nº 8, o Relatório do Administrador Responsável e o Relatório do Chefe da Contabilidade, por não haver sido o primeiro elaborado pelo Administrador Responsável e o segundo pela não existência da Chefia de Contabilidade, que foi executada pelos próprios conselheiros, devido aos pequenos recursos do Órgão. Pelo exposto, a Comissão de Contas é de parecer que deva ser ratificada a aprovação das contas do CRC-Maranhão, dos exercícios acima citados, solicitando-se ao Tribunal de Contas da União que aceite as substituições dos processos. Aprovado. 97-69 — CRC-Maranhão, Prestação de Contas de 1968. — Sejam aprovadas as contas de CRC-Maranhão, no período de 1-1 a 31-12-1968 e, tendo em vista os termos do Decreto-lei número [illegible] — CRC-Maranhão, [illegible] do CRC-Maranhão, de 1969 e, tendo em vista

[illegible] encaminhar, [illegible] ao Tribunal de Contas da União, o presente processo para exame e julgamento [illegible]. 223-70 — CRC-São Paulo. [illegible] para prestar auxílio [illegible] Convenção dos Contabilistas do Estado de São Paulo, realizada [illegible] aprovação. Aprovado. O Conselheiro [illegible] mos de [illegible] berto S[illegible] rados pelo [illegible] não haver [illegible] do parecer q[illegible] deve homologar a dec[illegible] do Conselho. o Da[illegible] da Caixa Econ[illegible] da para o Con[illegible] e que pretende [illegible] § 1º do art. 27 de [illegible] ro 2.416, de 27 de [illegible] ter registro no C[illegible] Guanabara. A matéria foi [illegible] pela Assessoria na sua [illegible] onde são citados parecer[illegible] três ex-Conselheiros C[illegible] bieri e João Gualberto Agra [illegible], pelos quais se constata a ausência de suporte legal para o pretendido. Somos de parecer que o Conselho Federal deve negar provimento ao recurso. Aprovado. O Conselheiro Walter Ferreira Vianna relatou o processo a seguir indicado: Nº 206-67 — Regimento Interno. — Propomos a [illegible] do Regimento Interno do CRC — Maranhão, por estar em desacordo com o modelo instituído pela Resolução CFC nº 260-70. Deverá, outrossim, incluir a letra "t", entre a letra 'a' e o § 1º. Aprovado. O Conselheiro Mário Gurjão Pessoa relatou os processos a seguir indicados: 247 — 248 — 249 — 250 — 254 — 255 — 256 e 263-1970 — [illegible] CRC — [illegible] CFC — [illegible] Souza Ltda. [illegible] Ltda. [illegible] Campos; Sociedade Civil [illegible] Lázaro Ltda. [illegible] CFC nº 301-71 [illegible] tendemos que este Colegiado deve

[illegible] o registro cadastral. [illegible] za Corrêa dos Santos. — [illegible] Minas Gerais de decisão deste CFC — Interessada: Contab[illegible] miro Ltda. [illegible] geral; Dada a [illegible]

[illegible] colocar a Brasília para a construção da sede do CFC [illegible] em sua data [illegible] uma placa de prata [illegible] que visam [illegible] homenagem do CRC [illegible] à conferência [illegible] superiora, não pôde [illegible] da Cunha, para se [illegible]

[illegible] Regional do [illegible] Colégio. A seguir o [illegible]

EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR

REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO Nº 1.187

Preço: Cr$ 1,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

**Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento
Corredor D — Sala 311**

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

origem, que é o Estado do Rio de Janeiro, na minha modesta Cidade de [illegible], que vive de glórias de um [illegible], mas que é um [illegible] [illegible] Contabilistas e participei, desde a primeira até das últimas Convenções que tem sido realizadas, há 23 anos seguidos, numa demonstração eloqüente de que os contabilistas fluminenses querem realmente se projetar dentro do cenário nacional. Dentro do CFC, aqui estive como conselheiro, em determinada época. Primeiramente como suplente, posteriormente como conselheiro efetivo, sendo levado depois à Presidência deste Conselho. Aqui estive talvez no momento mais difícil da vida do Conselho Federal no momento de uma séria crise havida no nosso Conselho, como reflexo de uma luta que estava havendo na classe. Presidi os destinos deste Conselho, justamente neste momento crucial da vida dos contabilistas e tenho a impressão de que procurei fazer justiça, de ser equidistante porque deixei amigos em ambas as partes e quando saí, não só da Assembléia que ainda presidi, para recomposição do Conselho, e também da Presidência do Conselho, recebi de todas as partes os maiores encômios, justamente pela isenção de ânimo com que me houve na Presidência da famosa — famosa pelas suas conseqüências — Assembléia e também na Presidência do Conselho. Porque eu entendo que nós contadores temos uma grande missão; eu entendo que não há nenhuma profissão superior a outra. Eu entendo que há profissionais melhores que outros profissionais. E é com orgulho que eu me intitulo contador; é com orgulho que eu exercito minha profissão e é com orgulho que eu me declaro contador. Tive ocasião de dizer no Conselho Regional, também, que, quando me inscrevi na Escola Superior de Guerra, em que entre todos os títulos que poderia apresentar — porque lá se exige um título, para se batizar o aluno estagiado —, sendo eu catedrático, por concurso, da Universidade do Brasil, eu não desejei nem o título de [illegible] e me inscrevi como contabilista Iberê Gilson. E se os Senhores compulsarem os anais da Escola Superior de Guerra, vão encontrar que o único que consta com o título de [illegible] sou eu, independente de muitos contabilistas que lá tenham feito curso. Isto representa que eu sou, antes de tudo, Contador, Contabilista. Eu amo a minha profissão, eu gosto da minha profissão. Fui para o Tribunal de Contas da União porque [illegible] que o Tribunal de Contas não [illegible] integrado por contabilistas. Quando defendi e ganhei o concurso para [illegible] da Universidade do Brasil, de [illegible] [illegible] do controle da [illegible] no Governo [illegible] do Brasil e a tese-proposição que eu apresentei foi [illegible] de constituição de um Órgão de Controle, em que pelo menos [illegible] dos [illegible] fossem contabilistas. [illegible] de um Tribunal também houvesse [illegible] [illegible] da composição do Plenário [illegible] que ser de [illegible]. [illegible] o [illegible] de Ministro do Tribunal de Contas, e [illegible] [illegible] Presidente [illegible] Casa, como um Contador. Procurei prestigiar de todo o [illegible] a nossa classe [illegible] como uma [illegible] que eu seria de [illegible], mas que [illegible] pelo menos, uma certa [illegible]. [illegible] os [illegible] [illegible] principais, que [illegible] ao Tribunal, para [illegible] se [illegible] [illegible], [illegible] da representação [illegible] Conselho Federal de Contabilidade [illegible] [illegible] geral [illegible]. [illegible] muitas Prefeituras [illegible] por tal dispositivo, mas [illegible] que justificar o porquê não cumpriram. Podendo cumprir, no entanto, teriam que fazê-lo. Tive muita luta para baixar esta Resolução e acabei baixando-a, um pouco à força. Por quê? Porque, naquela Casa, eu fui o primeiro e o único contabilista que lá esteve. Os outros são [illegible] deputados, bacharéis, professores, homens de qualquer formação, homens sem formação universitária, mas [illegible] profissão de contador, eu fui o primeiro que lá [illegible] as minhas funções, [illegible] funções, como contador. [illegible] o [illegible] momento, meus Senhores, [illegible] cer esta homenagem que recebo, [illegible] bastante carinho, porque é [illegible] menagem que recebo de minha [illegible] se, dos meus colegas, daqueles [illegible] comigo, são contadores, antes [illegible] do, acima de tudo e por tudo. [illegible] homenagem que eu recebo agora, que já estou afastado do Conselho, que já estou afastado das atividades propriamente ditas, de representação da classe, numa demonstração eloqüente de que é uma homenagem espontânea, uma homenagem sincera da parte de todos os Senhores. É feliz e o povo é grande só é o povo e a profissão que sabe enaltecer os grandes feitos de sua história e sabe cultuar o trabalho feito pelos seus filhos. Se me prestam esta homenagem é porque reconheceram na minha atuação, ao longo de minha vida, pelo menos, algum sentido, algum propósito, alguma ação, no sentido, de engrandecimento de nossa classe. E felizes são aqueles e nobres são aqueles que reconhecem e fazem justiça. Eu recebo, com toda a humildade de profissional que julga que fez tudo o que foi possível pela classe; mas que julga, também, com bastante humildade, que não fez tudo aquilo que poderiam deles esperar. Mas, se mais não fiz, foi porquê não pude. O momento, meus Senhores, é de congraçamento, o momento é de vivermos os dias da Patria que caminha para uma posição que talvez nunca tenha tido. O momento é de ensarilharmos armas, de cessarmos tertúlias, de deixarmos malquerencias. O momento é de formarmos uma forte corrente para frente todo mundo dando a mão, como naquela memorável página que levou o Brasil à conquista do tricampeonato. O momento é de inimigos se abraçarem, de mãos se apertarem. E' um momento de congraçamento nacional. Um momento em que precisamos nos unir, porque nós constituimos a profissão mais numerosa do Brasil, talvez uma das profissões mais necessárias do Brasil. Porque não há nenhuma ordem sem a ordem econômica. Sem ordem econômica, não há ordem jurídica, não há ordem militar, não há ordem nem religiosa nem moral. E em que se assenta a ordem econômica? Sobre a contabilidade, porque sem uma boa contabilidade, sem justiça social, não há economia, não há equilíbrio. Qual a empresa que pode se organizar, se manter, progredir, sem uma boa organização contábil? A nossa função é uma função fundamental para a propria perpetuação da espécie, porque a dissolução das sociedades representa a dissolução das nações e a dissolução das nações representa a dissolução da humanidade. Nós sabemos disto, alguns pensando, outros nunca pensando, mas tendo em seu subconsciente. E é por isso que nós verificamos colegas nossos, nesses confins do Brasil, no interior, no meio do mato, muitos formados, outros não formados em escolas, mas formados na [illegible] luta diária pela vida, po[illegible] com aquele sentido de colaborar, de trazer a nossa colaboração para o engrandecimento das suas [illegible] ser respeitada, porque nós nos impusemos, porque criamos essa situação para nós. Sem uma boa contabilidade, não há Fisco, não há justiça social, não há estudos, não há projeções economicas. Ja o Proudhon dizia que a economia politica nada [illegible] que o [illegible] da contabilidade [illegible] [illegible] nos cabe, conscientes estamos [illegible] nós, nesta Casa, que é, por excelência, a cupula das Casas dos Contabilistas Brasileiros. E' o orgão de representação maxima de [illegible] da nossa profissão. E' aquele que premia os que devam ser premiados. Este é um Conselho realmente Federal, no sentido de federalista. É um Conselho integrado por representantes dos varios Estados do Brasil. Aqui, estamos verificando pessoas como o Mario Gurjão, do Ceará, pessoas do Amazonas, da Bahia, do Estado do Rio de Janeiro, enfim há, realmente, uma integração nacional, dentro deste Conselho. Não é um Conselho dominado por determinados agrupamentos locais. E' uma constituição poliforme, multiforme nas suas origens, mas uniforme nos seus propositos e nos seus ideais. Que lutemos pelo engrandecimento de nossa Patria, pelo engrandecimento de nossa profissão. E que Deus [illegible] nossa arrancada gloriosa por que estamos passando, que o Onipotente Deus seja o nosso guia e que a vitoria seja nossa eterna companheira. Muito obrigado pela homenagem que me prestam". Muito aplaudido o orador. A seguir, usando da palavra, o Presidente Ivo Malhães afirmou que apos tão brilhantes palavras pronunciadas pelo homenageado, só lhe restava agradecer mais uma vez ao Professor Iberê Gilson, sua presença convidando-o e a todos os presentes para um juntar de confraternização que seria oferecido pelo Conselho Federal. E nada mais havendo que tratar, a reunião foi encerrada às vinte horas, lavrada a presente ata por mim, Silvio Romero Cavalcanti Coutinho, Secretario, que após lida e aprovada pelo Plenário, será assinada por mim, e pelo Presidente *Ivo de Malhães de Oliveira*.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

1ª Região

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 27 DE JANEIRO DE 1972

O Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1ª Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei .... nº 1.411 de 13 de agosto de 1951 e do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e tendo em vista as deliberações do Plenário em sua 2ª Reunião Ordinária, resolve:

Art. 1º [illegible] expedição de carteira de identidade [illegible]

Processos:

Nº [illegible] [illegible]

Nº 90-72 — Jorge Mattos Hadlich — Cart. 5463

Nº 91-72 — Sergio de Almeida Nobre — Cart. 5464

Nº 92-72 — Sergio de Carvalho Schmio — Cart. 5465

Nº 94-72 — Raimundo Nonato Mendonça Ramos — Cart. 5467

Nº 93-72 — José Carlos de Souza Ramos — Cart. 5466

Nº 102-72 — Armando Ahmed — [illegible]

[illegible] Roberto Nunes Pinto [illegible] 5469

[illegible] Antonio Mon[illegible] — Cart. 5470

[illegible] José Carlos da Silva [illegible]

[illegible] Alan de Albuquerque [illegible] — Cart. 5472

[illegible] — Gerson Nogueira Brau[illegible] — Cart. 5473

[illegible] Sercio Reis Abreu — [illegible]

[illegible] Edilson Maria da Silva — Cart. 5475

Art. 2º Autorizar o registro e expedição provisoria, valida por 180 dias, aos seguintes economistas:

Processos:

Nº 80-72 — Sinval Dias Cunha — CRP 904.

Nº 81-72 — José Pires dos Santos — CRP [illegible].

Nº 86-72 — Francisco José de Oliveira Rezende — CRP 906.

Nº 87-72 — Antonio Luiz Figueira Barbosa — CRP 907.

Nº 88-72 — Flavio Rodrigues Peixoto — CRP 908.

Nº 89-72 — Claudio Ribeiro Alvares — CRP 909.

Nº 95-72 — Rui Portugal Guerra Gouvea Pedrosa — CRP 910.

Nº 96-72 — José Cesar Vieira Rosa — CRP 911.

Nº 97-72 — Telio Cardoso Lustosa — CRP 912.

Nº 103-72 — Julio Domingos de Carvalho — CRP 913.

Nº 104-72 — Leo José Castro — CRP 914.

Nº 106-72 — José Carlos de Melo Werneck — CRP 915.

Nº 107-72 — [illegible]nderley da Silva Coutinho — CRP 916.

Nº 107-A-72 — Marcos Cavalcanti — CRP 917.

Nº 109-72 — Murilo Abrahan — CRP 918.

Nº 110-72 — Safira Maria Simões Salim — CRP 919.

Nº 111-72 — Aloysio Victor Carneiro — CRP 920.

Nº 117-72 — Ruy da Fonseca Cardoso — CRP 921.

Nº 118-72 — Luiz Paulo Pimentel de Araujo Sá — CRP 922.

Nº 119-72 — Carlos Domingos Brandão Berenhauer — CRP 923.

Nº 120-72 — Sergio Alcini — CRP 924.

Nº 121-72 — José Maria Bedran Simões — CRP 925.

Nº 122-72 — Luiz Carlos Maciel Bragança — CRP [illegible].

Nº 123-72 — Antonio Augusto de Barcellos — CRP 927.

Nº 124-72 — Luiz Franklin Valladares Salgado Filho — CRP 928.

Nº 125-72 — Paulo Cesar de Souza Breves — CRP 929.

Nº 126-72 — Antonio [illegible] Martins de Oliveira — CRP 930.

Nº 127-72 — Manoel José Machado Filho — CRP 931.

Nº 129-72 — Mariano Menezes Fra[illegible] — CRP 932.

Nº 130-72 — Paulo [illegible]seca — CRP 933.

Nº 131-72 — Va[illegible] [illegible]reiros — CRP 934.

[illegible]

Nº 157-72 — [illegible] Monte [illegible] — [illegible]

Nº [illegible] — [illegible] Augusto [illegible] [illegible]

[illegible]

CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

7ª Região

RESOLUÇÃO JI-CRTA — 7ª N.º 09-972

A Junta [illegible] ... DRT-GB Nº 1, de 11 de janeiro de [illegible] ... que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, ... regulamen- [illegible]

[illegible] ... exercício de 1971.

Art. [illegible] ... presente Resolução entra em vigor [illegible]

[illegible]

RESOLUÇÃO JI-CRTA — 7ª [illegible]

A Junta [illegible] ... N.º 23, de 11 [illegible] ... DRT-GB N.º 1, de 11 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamen- [illegible]

Considerando [illegible] Resolução CFTA n.º 73, de 10 de março de 1972 que homologou, para todos os efeitos e normas vigentes, os pedidos de registro para o exercício da profissão de Técnico de Administração, resolve:

Art. 1º Atribuir registro definitivo, nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei n.º 4.769-965, no CRTA da 7ª Região — GB, RJ e ES [illegible]:

1. CRTA n.º 358 — Maria José Davis Pedrosa

2. CRTA n.º 359 — Horacio Puppi

Art. 2.º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, GB, 21 de março de 1972. — *Emmanuel Calheiros Sodré*, Presidente da Junta Interventora, Port. DRT-GB N.º 23-70

RESOLUÇÃO JI-CRTA — 7ª [illegible]

A Junta [illegible] ... DRT-GB nº 1, de 11 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769 ... de setembro de 1965 ...

Considerando os termos da Resolução CFTA nº 71, de 8 de março de 1972 que homologou, para todos os efeitos e normas vigentes, os pedidos de registro para o exercício da profissão de Técnico de Administração, Resolve:

Art. 1º Atribuir registro definitivo, nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769-965, no CRTA da 7ª Região — GB, RJ e ES [illegible]:

1. CRTA nº 2.845 — [illegible]

2. CRTA nº 2.846 — [illegible]

3. CRTA nº 2.847 — [illegible]

4. CRTA nº 2.848 — [illegible] drade.

5. CRTA nº 2.849 — Antonio Bar- [illegible]

6. CRTA nº 2.850 — Alberto [illegible] reira Lima.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, GB, 16 de março de 1972. — *Emmanuel Calheiros Sodré*, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB nº 23-970.

RESOLUÇÃO JI — CRTA — 7ª N.º [illegible]

[illegible] pela Junta Interventora no Conselho Regional de Tecnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES, foram aprovados os seguintes processos:

1 — *Na Reunião do dia 14.3.972*

[illegible]

2. Nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769-965.

[illegible]

4. Nos termos da letra "[illegible]" do artigo [illegible] da Lei nº 4.769-965.

[illegible]

Nº 7.541-969 — Guynemer Muniz.

Nº 7.628-969 — Myrna [illegible]

5. Aprovado de conformidade com o disposto na Lei nº 4.769-965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934 de 1967 — *Pessoa Jurídica*:

PJ-58-972 — LAB — Laboratório de Comunicação Aplicada Ltda.

6. Conceder cancelamento de Registro [illegible] ... 744, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769-965.

7. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

[illegible]

A Junta Interventora do Conselho Regional de Tecnicos de Administração [illegible]

[illegible]

1. CRTA nº 2 [illegible] — [illegible]

2. CRTA nº [illegible] — Fernando Car- [illegible]

Art. 2º [illegible] CRTA [illegible] ... do art. 15 da Lei n.º 4.769, de 1965.

1. CRTA nº [illegible] — LAB — Laboratório de Comunicação Aplicada Limitada.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, GB, 16 de março de 1972. — Emmanuel Calheiros Sodré, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB nº 23-970.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

Relação INPS n.º 55, de 1972

PORTARIAS

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRPA

[illegible]

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRPR

[illegible]

SECRETARIA DE SEGUROS SOCIAIS

[illegible]

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRGB

[illegible]

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

[illegible]

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

[illegible]

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

[illegible]

ENTORPECENTES

Medidas Preventivas e Repressivas

REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO Nº [illegible]

Preço: Cr$ 2,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: [illegible]

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: [illegible] 9º pavimento Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

nº 11.572, para exercer a função gratificada de Encarregado da Turma de Redação e Jurisprudência (M), símbolo 16-F, com atribuições de Informante-Habilitador, na Agência em Castanhal.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

Nº 1.699, de 13-3-72 — 1) Exonera Jackson Quirino, nº 3.075, do cargo em comissão de Agente, símbolo 10-C, na Agência em Itabaiana 2) exonera Telmano Leite Japiassu, nº 33.406, do cargo em comissão de Agente, símbolo 10-C, na Agência em Cuité, nomeando-o para exercer o cargo em comissão de Agente, símbolo 10-C, na Agência em Itabaiana;

Nº 1.704, de 16-3-72 — Exonera William Pereira de Araújo, nº 20.920, do cargo em comissão de Agente símbolo 7-C, na Agência em Rio Tinto, em face de sua designação para exercer a função gratificada de Encarregado do Centro de Treinamento, símbolo 8-F;

Nº 1.705, de 16-3-72 — Dispensa Djelma Pontes Coêlho, nº 18.968, da função gratificada de Encarregado do Centro de Treinamento, símbolo 8-F, na Coordenação de Pessoal, e designa William Pereira de Araújo, nº 20.920, para exercer a referida função.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

Nº 4.537, de 8-3-72 — Dispensa, a pedido, a partir de 13-3-72, Isabel Pereira Pardal, nº 873.292, da função gratificada de Chefe da Seção de Compras (I), símbolo 6-F, com atribuições de Auxiliar de Gabinete, na Coordenação de Assistência Médica e designa Maria José Saldanha Hetzer, nº 56.243, para exercer a referida função, com atribuições de Chefe do Subgrupo de Expediente do Grupamento de Regime de Pessoal, na Coordenação de Pessoal.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

Nº 2.979, de 17-3-72 — Exonera, a pedido, Rubélio Lyra Lins Bahia, número 43.667, do cargo em comissão de Coordenador do Serviço Financeiro, símbolo 6-C.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

Nº 2.726, de 8-3-72 — Dispensa Valci Cardoso da Costa, nº 56.305, da função gratificada de Encarregado da Turma de Revisão (I), símbolo 10-F, designando-o para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Secretaria e Controle de Perícias (I), símbolo 8-F;

Nº 2.764, de 14-3-72 — Dispensa Myriam Costa Richard, nº 32.398, da função gratificada de Chefe da Seção de Expediente e Revisão, símbolo 6-F, na RSCA;

Nº 2.768, de 14-3-72 — Dispensa Ivo Eckert, nº 35.503, da função gratificada de Agente (INPS), símbolo 3-F, em São Francisco do Sul, a partir de 20-3-72, em face de sua remoção para a Superintendência nomeando-o para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Contabilidade (T), símbolo 7-C, com atribuições de Chefe do Grupamento de Acidentes do Trabalho.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Nº 10.601, de 3-3-72 — Designa Wilma Angiolella, nº 9.416 para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Secretaria, símbolo 12-F da Divisão de Controle de Pagamentos e Recebimentos, na Coordenação Financeira;

Nº 10.605, de 3-3-72 — 1) Designa Orlando Salemi, nº 21.451, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Recebimentos Diversos da Tesouraria Nove de Julho símbolo 5-F, com encargos de Chefe da Seção de Registro de Pagamentos, na Coordenação Financeira, ficando, consequentemente, dispensado da função gratificada de Chefe da Seção de Análise e Reembolso, símbolo 8-F; 2) designa Enny Vianna Gomes, nº 33.227, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Análise e Reembolso, símbolo 8-F, na referida Coordenação;

Nº 10.607, de 3-3-72 — Designa Alvaro Martins Peixoto, nº 12.987, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turno Médico (I), símbolo 7-F, com encargo de Administrador do SPA Marcos Arruda, na Coordenação de Assistência Médica;

Nº 10.608, de 3-3-72 — Designa Olavo Bilac Di Piero, nº 3.142, para exercer a função gratificada de Encarregado do Setor de Enfermagem (I), símbolo 7-F, com encargo de Administrador do SPA da Freguesia do O na Coordenação de Assistência Médica;

Nº 10.619, de 7-3-72 — Designa Antônio Aparecido Baroni, nº 29.236 para exercer a função gratificada de Informante-Habilitador (I), símbolo 8-F, na Coordenação de Seguros Sociais;

Nº 10.625, de 7-3-72 — Designa Maria Myrthes de Oliveira Fregioni, nº 15.272, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Benefícios (F), símbolo 5-F, com encargos de Encarregado da Turma de Concessão de Auxílios, Pensões e Pecúlios, na Agência em Santos.

Nº 10.627, de 7-3-72 — Designa Valdeci Gomes da Silva, nº 61.795 para exercer a função gratificada de Informante-Habilitador (I), símbolo 10-F, na Agência em Santo André;

Nº 10.694, de 15-3-72 — Exonera, a pedido, a partir de 16.3.72, Sixto Martins Vieira Lins, nº 730, do cargo em comissão de Assistente-Técnico (I) símbolo 5-C, com encargo de Assessor-Chefe do FUNRURAL.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

Nº 2.582, de 21-3-72 — Dispensa Maria Luzia Bittencourt Campos, nº 16.255, da função gratificada de Chefe do Posto de Benefícios do Plano Piloto (I), símbolo 5-F.

Relação SP n.º 22, de 1972

PORTARIA

SECRETARIA DO PESSOAL

N.º 5.415, de 16-3-72 — Aplica a pena de demissão à Escrevente-Datilógrafa, nível 7, Conceição Falbo Luz, n.º 18.397, lotada na Superintendência Regional na Guanabara com fundamento no artigo 207, inciso II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952; N.º 5.417, de 20-3-72 — Aplica a pena de demissão ao Oficial de Administração, nível 12, José Ion Macieira, n.º 32.394, lotado na Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais, nos termos dos artigos 195, incisos II e IV, e 207, inciso X, ambos da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Relação INPS n.º 56, de 1972

PORTARIAS DO PRESIDENTE

N.º 1.005, de 13-3-72 — Manda servir em Brasília — DF, os servidores a seguir relacionados, ocupantes dos cargos e funções indicados, para integrarem o 1.º Núcleo da Direção Superior naquela Capital: Paulo Cesar Ferreira Lucchetti, n.º 39.961 Consultor, símbolo 3-C; Ariovaldo Henriques dos Santos, n.º 8[illegible] Diretor Financeiro, símbolo 3-C, Nilton Ayres de Lemos, n.º [illegible] — Assistente, símbolo 2-F; Humberto Mendonça, n.º 10.984 — Assessor símbolo 3-F; e Edson Guedes de Morais, n.º 28.725 — Assistente-Administrativo, símbolo 4-F; n.º 1.006, de 13-3-72 — Manda servir em Brasília — DF, as servidoras a seguir relacionadas, sujeitas ao regime da legislação trabalhista, ocupantes das funções indicadas, para integrarem o 1º Núcleo da Direção Superior naquela Capital: Marcel Soares de Andrade n.º 30.064 — Chefe de Seção de Organização e Métodos, símbolo 3-FC e Maria de Lourdes Gaudino, n.º 100.628 — Auxiliar-de-Gabinete símbolo 14-F; n.º 1.007, de 14-3-72 — Manda servir em Brasília — DF, a servidora Adalizia de Souza Cunha n.º 81.268, Assessora-Chefe de Orça[illegible] da SGP, símbolo [illegible], para integrar o 1.º Núcleo da Direção Superior naquela Capital.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação n.º 68, de 1972

PORTARIA Nº 392, DE 22 DE MARÇO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº [illegible] de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Promover de acordo com o artigo 29, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, do nível 10-A para o nível 12-B, na série de classes de Agente Social — Código P-1.901, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente:

I — A partir de 31 de janeiro de 1969

Por antiguidade

Nome — Decorrência da Vaga de

Ivone Bastos Alvarenga Azevedo — Demis. João Pessôa Sobrinho

II — A partir de 31 de dezembro de 1969

Por Merecimento

Nome — Decorrência da Vaga de

Enoy Vianna Santos — Apos. Nair Batista Gusmão

Dimas Silveira Lindo — Apos. Sebastião Soares de Abreu

III — A partir de 31 de dezembro de 1970

Por antiguidade

Nome — Decorrência da Vaga de

Auda Pinto de Aguiar — Apos. Helena Lima Prosdocini.

PORTARIAS DE 23 DE MARÇO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposo na Instrução número 32, de 10 de maio de 1968, resolve:

Nº 395 — Nomear, por acesso, na forma preceituada pelo Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964, os ocupantes da Classe Singular de Servente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, a seguir relacionados, para exercerem o cargo da classe "A" da Série de Classes de Auxiliar de Portaria da Parte Permanente do mesmo Quadro.

I — A partir de 31 de março de 1968:

1) Clarindo da Silva Ribeiro, ponto número 2.822, matrícula número 2.130.159, em vaga decorrente da transferência de José Ribamar Pereira, para o Quadro da AC-OL, conforme Portaria número 1.138, de 21 de julho de 1967, publicada no Boletim do IPASE número 144, de 4 de agosto de 1967;

II — A partir de 30 de setembro de 1968:

1) Sylvio Barbosa Pinto, ponto número 2.820 matrícula número 2.130.156, em vaga decorrente da promoção de Orlando Muniz Barreto, conforme Portaria número 990 de 20 de agosto de 1971, publicada no Boletim do IPASE número 166, de 31 de agosto de 1971, com vigor a partir de 30 de junho de 1968;

III — A partir de 31 de março de 1970:

1) Jorge da Luz Guimarães, ponto número 2.615, matrícula número ... 2.005.016, em vaga decorrente da aposentadoria de José Pinto Schuller conforme Portaria número 1.411, de 11 de agosto de 1969, publicada no Boletim do IPASE número 161, de 25 de agosto de 1969.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 396 — Nomear, por acesso, de acordo com o artigo 34, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, na Série de classe de Inspetor de Seguros — Código P-1.202, nível 20-A, a partir de 30 de setembro de 1964, Mário Gomes Carneiro Maia, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente em vaga decorrente da exoneração de Joselito Maia.

Nº 397 — Nomear, por acesso, de acordo com o artigo 34, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960 na Série de Classe de Contador Código TC-302, nível 20-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

Nome — A partir de

Sandoval Martins — 30 de setembro de 1964

Hilda Montenegro Gomes — 30 de setembro de 1965.

Murilo Florentino Duarte — 30 de março de 1967.

Sonia Teixeira Donner — 30 de setembro de 1967.

Lygia Fernandes de Carvalho — 8 de setembro de 1968.

Manoel Barbosa Paixão — 30 de março de 1970.

Nº 398 — Nomear, por acesso, da Classe Singular de Atendente, nível 7, de acordo com o artigo 34, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960 na Série de Classes de Auxiliar de Enfermagem (Código P-1.702 nível 8-A), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

Nome — Decorrência da Vaga de

a) a partir de 31 de março de 1965

Ivonete Reis Sampaio — Prom. Geny Andrade Falcão

b) a partir de 30 de setembro de 1966

Nilza Rabanaque — Prom. Almério Pires dos Reis.

Maria das Dores Rodrigues — Prom. Luiza Alves de Melo.

Laura Diva da Silva — Prom. Lenira Tenório Cavalcanti.

Pedro Cardoso Saveira — Prom. Conceição Alves de Souza.

II — Do nível 8 da classe singular de Atendente para o nível 13-A da série de classes de Auxiliar de Enfermagem código P-1701

a) a partir de 31 de março de 1967

Eunice Barros da Silva — Vaga do Decreto 65.643-69.

Dulcinea Pereira Matos — Vaga do Decreto 65.643-69.

b) a partir de 31 de março de 1969

Aulina Ferreira Cavalcanti — Vaga do Decreto nº 65.643-69.

Maria do Carmo Araújo Barbosa — Vaga do Decreto nº 65.643-69.

Nº 399 — Nomear, por acesso, de acordo com o artigo 34, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960 na classe singular de Chefe de Portaria — Código GL-301, nível 13, a partir de 31 de março de 1969, Antônio Berto Ferreira, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em vaga decorrente da exoneração de An[illegible].

Nº 400 — Reintegrar, nos termos do artigo 58, da Lei número 1.711 de [illegible] de outubro de 1952, Hilton José [illegible]lo, no cargo de Serviçal, nível 5 matrícula nº 1.054.873, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — [illegible], Presidente.

AVISO AS REPARTIÇÕES PUBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa as Repartições Publicas [illegible] providenciar a reforma das assinaturas dos orgãos oficiais ate o dia [illegible] de [illegible] a partir [illegible].

O [illegible] [illegible].

A [illegible] porte aereo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telegrafos, em Brasilia.

INSTITUTO DO AÇUCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo

PORTARIA N.º 66, DE [illegible] DE MARÇO DE 1972

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açucar e do Alcool, [illegible] confere a letra "d" do artigo 8, do Decreto n.º 61.777, de 24 de novembro de 1967, resolve nomear em caráter efetivo em virtude de habilitação [illegible] Pessoal — Parte Permanente deste Instituto, de acordo com o artigo 12, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, para exercerem o cargo de Fiscal de Tributos do Açucar e Alcool, Classe A:

1 — [illegible]

2 — José Francisco Costa [illegible] José Augusto [illegible];

3 — [illegible] topa, em vaga decorrente da [illegible] ção de José Pimentel Bello;

4 — [illegible]

5 — [illegible]

6 — Jose Gomes Lins, em vaga decorrente da promoção de Alencar de Carvalho;

7 — Carlos Augusto Pôrto Mascarenhas, em vaga decorrente da exoneração de Arnobio Paulo de Medeiros;

8 — [illegible] vaga decorrente da promoção de Rinaldo Costa Lima;

9 — [illegible]

10 — [illegible] Antonio Augusto Correia Lima;

11 — [illegible]

12 — [illegible]

13 — [illegible]

14 — [illegible]

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

16 — [illegible] em vaga decorrente da promoção de [illegible] Oliveira Paes de Barros;

17 — Antonio de Padua Camara em vaga de[illegible];

18 — [illegible] de Souza Meira [illegible];

19 — Nilson Alexandrino Lins [illegible];

20 — Heitor Vaz Carneiro, em vaga decorrente da exoneração de Rui Antonio Santana;

21 — Jorge Dantas da Silva, em vaga decorrente da promoção de Re[illegible];

22 — [illegible]

23 — [illegible] em vaga decorrente da promoção de [illegible];

24 — Celeste Aida Gomes Pedrosa, em vaga decorrente da exoneração de [illegible];

25 — [illegible] vaga decorr[illegible];

26 — Sergio Guerreiro Britto, em vaga decorrente da [illegible] Paulo Heredia de Sa;

27 — Andurte de Barros Duarte, em vaga decorrente da promoção de José Eugenio Tramontano;

28 — Nelson Expedito M[illegible] Coelho em vaga decorrente da [illegible];

29 — [illegible]

30 — [illegible]

31 — [illegible]

32 — [illegible]

33 — [illegible]

34 — [illegible]

35 — [illegible] em vaga decorrente da promoção de Mozart [illegible] Chagas Martins Arribas;

36 — Zizinho da Fonseca Amaral, em vaga decorrente do falecimento de [illegible];

37 — [illegible]

38 — [illegible]

39 — [illegible]

40 — [illegible]

41 — [illegible] Afonso Mendes de Carvalho;

42 — [illegible]

43 — [illegible] em vaga decorrente [illegible];

44 — [illegible]

45 — [illegible]

46 — [illegible] Santos, em vaga decorrente da promoção de Waldo de Miranda Cavarsa. — Gen. Alvaro Tavares Carmo, Presidente

SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA N.º [illegible] DE [illegible] DE 1972

O Superintendente da Superintendencia de Seguros Privados, [illegible] que lhe confere o artigo 36, item VIII, do Decreto numero 60.459, de 13.3.67, resolve

[illegible] ros e Capitalização do Departamento Técnico Atuarial. — Raul de Souza Silveira.

PORTARIA N.º [illegible] DE JANEIRO DE 1972

[illegible]

[illegible]

PORTARIA N.º [illegible]

[illegible]

PORTARIA N.º [illegible] DE [illegible]

[illegible]

Retificação

[illegible]

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

[illegible]

RESOLUÇÃO CNEN-4/72

A Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), [illegible] das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.° 4.118, de 27 de [illegible] de 1962 e pela Lei n.° 5.740 de 1° de dezembro de 1971, e de acordo com a decisão adotada em sua 385.° sessão, realizada em 14 de março de 1972, resolve:

[illegible] em vista o inciso I do § 1° do artigo 2.° da Lei n.° 5.740-71, destinar [illegible] seu capital na [illegible] de [illegible] Nuclear (CBTN), os seguintes bens:

1 — Gleba de [illegible] metros quadrados, no [illegible] Santo Amaro, [illegible] Avenida das Nações Unidas, São Paulo, S. P.

2 — Gleba de 60.000 metros quadrados [illegible] Santo Amaro, [illegible] estrada que vai para Interlagos ou Avenida Washington Luiz, São Paulo — São Paulo;

3 — Administração da Produção da Monazita, [illegible] instalações, móveis, utensílios, veículos;

4 — [illegible] Morro, Município e Comarca de Guarapari, Espírito Santo;

5 — [illegible]

6 — Direitos minerários nas seguintes regiões:

a) Barra de [illegible], Estado do Rio;

b) [illegible]

c) Guarapari e vizinhanças, Espírito Santo;

[illegible] do Norte de Vitória, Espírito Santo.

A [illegible] dos bens [illegible] será dada em laudo expedido pela [illegible]

Rio de Janeiro, GB, 21 de março de 1972. — [illegible] — Presidente. — *Paulo Ribeiro de* [illegible] — [illegible] — *[illegible]o D. de Souza Santos* — Membro. *Octacílio Cunha* — Membro.

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

[illegible] CG-15, DE 24 DE MARÇO DE 1972

PORTARIAS DO PRESIDENTE

1 — QPEX n° 163, de 23 de março de 1972. Concede aposentadoria de acordo com os artigos 101, item III e [illegible] item I, alínea "a", da Constituição Federal (E. C. n° 1), a [illegible] de [illegible] Gueiros, no cargo da classe A, nível 20, da série de classes de Estatístico, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, da Administração Central do antigo Conselho Nacional de Estatística com provento correspondente ao valor do vencimento do nível 20-A, mais a gratificação adicional por tempo de serviço calculada na base de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor do mencionado nível e, em conformidade com o § 2° do artigo 11 da Lei número 4.345, de 26 de junho de 1964 [illegible] (trinta anos) do valor da gratificação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva que vinha percebendo.

2 — QPEX n° 164, de 23 de março de 1972. Concede aposentadoria, de acordo com o artigo 197, alínea "c" da Constituição Federal (E. C. número 1), a Saulo Duarte Ribeiro, no cargo da classe B, nível 12 da série de classes de Agente de Estatística que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística ...... (DELEST-SP), com provento correspondente ao valor do vencimento do nível 12-B, mais a gratificação adicional por tempo de serviço calculada na base de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do mencionado nível.

3 — QPEX n° 165, de 23 de março de 1972. Declara [illegible] ocupante do cargo de Agente de Estatística, classe B, nível 12, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística, enquadrado no símbolo 12-F correspondente à função gratificada de Chefe de Agência em São Brás, Estado de Alagoas, e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, em conformidade com o artigo [illegible] da Lei [illegible] 3.780, de 12 de julho de 1960 em virtude de estar amparado pela Lei número 1.711, de [illegible] e conceder-lhe aposentadoria, nessa situação, de acordo com os artigos 101 item III [illegible] da Constituição [illegible] combinado com o artigo 176, item [illegible] da Lei n° 1.711, de 28 de outubro de 1952, com provento [illegible] ao valor do vencimento do símbolo 12-F e da gratificação adicional por tempo de serviço calculada na base de 30% (trinta por cento) sobre o valor do mencionado símbolo.

4 — QPEX n° 166, de 23 de março de 1972. Nomeia, por acesso, de acordo com o artigo 34 da Lei n° 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o artigo 30 e seu parágrafo único do Decreto n° 54.488, de 15 de outubro de 1964, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Geografia, para exercerem o cargo de Almoxarife código AF-101.9.A, os seguintes ocupantes de cargos de Armazenista código AF-102.10.B:

I — a partir de [illegible] de 1968:

1 — [illegible], em vaga decorrente da aposentadoria de Newton Pacheco;

II — a partir de [illegible] de 1970:

1 — Claudionor de Andrade, em vaga decorrente da aposentadoria de Sebastião Barbosa Figueiredo.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

JORNAIS OFICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA - CONVÊNIO - DIN - ECT

DIN — ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL, SEÇÃO I, PARTE I
(ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA)

DIÁRIO OFICIAL, SEÇÃO I, PARTE II
(ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA)

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral	Cr$ 30,00
Anual	Cr$ 60,00

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO I (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Semestral	Cr$ 0,50
Anual	Cr$ 1,00

ECT — PORTE AÉREO

Mensal	Cr$ 17,00
Semestral	Cr$ 102,00
Anual	Cr$ 204,00

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição

BANCO DO BRASIL S. A.

— (7[illegible] Agências no País e [illegible] no Exterior) —

Inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob nº 00.000.000

BALANCETE DE 29 DE FEVEREIRO DE 1972

A T I V O

				Cr$
DISPONÍVEL				[illegible]
REALIZÁVEL				
Empréstimos				
De Carteira de Crédito Geral				
À produção	6.944.718.289,18			
Ao comércio	[illegible]			
A atividades não especificadas	1.[illegible],77			
Ao Tesouro Nacional — operações anteriores à Lei 4.595/64	3.[illegible],19			
A governos estaduais e municipais	[illegible]			
A [illegible]	[illegible]			
A instituições financeiras	[illegible]	14.[illegible],[illegible]		
De Carteira de Crédito Rural				
À produção	[illegible]			
Ao comércio	[illegible]			
A entidades públicas	[illegible]	[illegible].079,00		
De Carteira de Comércio Exterior				
À [illegible]	[illegible]			
Ao comércio	[illegible]			
Vinculados ao Fundo de Financiamento à Exportação — FINEX	[illegible]	[illegible]		
De Carteira de Câmbio				
À [illegible]	[illegible]			
Ao comércio	[illegible]			
A atividades não especificadas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
Outros créditos				
Banco Central, recolhimento compulsório		[illegible]		
Banco Central, outras contas		[illegible]		
Tesouro Nacional — reajustamento da dívida pecuária e outras responsabilidades da União		[illegible]		
Carteira de Comércio Exterior:				
De ordem e conta do Governo Federal:				
Compra e venda de produtos agrícolas		[illegible]		
Aplicações do programa de Formação do PASEP		[illegible]		
[illegible] — nosso remesso		[illegible]		
[illegible]		[illegible]		
[illegible]ação — a devolver		[illegible]		
Cheques a receber, em trânsito		[illegible]		
Adiantamentos sobre cambiais e contratos de [illegible]		[illegible]		
Créditos em liquidação		[illegible]		
Acionistas — capital a realizar		[illegible]		
Correspondentes no país		[illegible]		
Departamentos e correspondentes no exterior — em moedas estrangeiras		[illegible]		
Departamentos e correspondentes no exterior — em moeda nacional		[illegible]		
Outras contas vinculadas a câmbio		[illegible]		
[illegible]tamentos no país		[illegible]		
Outras contas		[illegible]	[illegible]	
Valores e bens				
Títulos à ordem do Banco Central	[illegible]			
Letras do Tesouro Nacional e títulos federais	[illegible]			
Títulos estaduais e municipais	[illegible]			
Valores em moedas estrangeiras	[illegible]			
Outros valores	[illegible]	[illegible]		
Bens		[illegible]	[illegible]	[illegible]
IMOBILIZADO				
Imóveis de uso			[illegible]	
Móveis e utensílios			[illegible]	
[illegible]			[illegible]	
Sistemas de comunicação, mecanização avançada e segurança			[illegible]	[illegible]
RESULTADO PENDENTE				[illegible]
CONTAS DE COMPENSAÇÃO				[illegible]
				[illegible]

P A S S I V O

					Cr$
NÃO EXIGÍVEL					
Capital:					
Realizado			[illegible]		
Aumento			180.000.000,00	1.080.000.000,00	
Reservas e fundos:					
Fundo de reserva legal			132.165.691,52		
Fundo de previsão			1.043.625.054,41		
Fundo de amortização de imóveis, móveis e utensílios			527.937.403,48		
Fundo de reserves especiais			377.185.745,05		
Fundo de reserva de risco em operações de câmbio			32.227.468,68		
Fundo de indenizações trabalhistas			39.217.181,81	2.152.362.544,98	8.232.362.544,98
EXIGÍVEL					
Depósitos					
À vista e a curto prazo:					
Do público		4.761.467.473,77			
De domiciliados no exterior		948.410,10			
De instituições financeiras:					
Bancos	3.276.677.019,81				
Outras instituições financeiras	517.895.183,29	3.794.572.203,10			
Do Tesouro Nacional:					
Operações anteriores à Lei 4.595/64	1.604.355.292,14				
Governo Federal, obrigações em moedas estrangeiras por empréstimos contraídos	990.547.518,55				
Outras contas	5.749.276.[illegible],89	8.344.179.716,58			
De governos estaduais e municipais		426.617.564,16			
De autarquias:					
Banco Central, suprimentos especiais	1.405.771.998,15				
Outras autarquias	2.622.497.461,89	4.028.269.460,04			
De sociedades de economia mista		636.405.894,91	21.992.460.722,66		
A médio prazo:					
Do público:					
Com correção monetária		414.038.037,48			
Outros depósitos		5.219.478,52	419.257.516,00	22.411.718.238,66	
Outras exigibilidades					
Compensação — sua remessa			3.333.131.479,99		
Cheques e documentos a liquidar			333.797.639,37		
Cobrança efetuada, em trânsito			731.767.125,84		
Ordens de pagamento			275.376.949,50		
Correspondentes no país			1.849.145,90		
Departamentos e correspondentes no exterior — em moedas estrangeiras			69.284.534,23		
Departamentos e correspondentes no exterior — em moeda nacional			3.292.476,86		
Outras contas vinculadas a câmbio			4.320.978.918,67		
Banco Central, conta de movimento			10.632.336.049,40		
Outras contas			516.256.640,99	20.218.070.960,76	
Obrigações (especiais)					
Recebimentos por conta do Tesouro Nacional			804.554.187,28		
Banco Central, recursos para resgate da dívida pública (Decreto-lei 263/67)			300.592,41		
Programa de formação do PASEP			367.156.533,09		
Caixa Econômica Federal, recursos vinculados a operações PASEP			50.000.[illegible],00		
Depósitos obrigatórios — FGTS			151.589.575,56		
Caixa Econômica Federal — PIS			6.459.320,88		
Obrigações em moedas estrangeiras			581.141.975,48		
Obrigações por refinanciamentos e repasses oficiais			1.199.376.735,43		
Imposto sobre operações financeiras			136.111,52		
Outras contas			1.369.[illegible],21	4.530.914.937,81	47.160.704.137,28
RESULTADO PENDENTE					3.454.914.619,16
CONTAS DE COMPENSAÇÃO					8.792.[illegible],48
					62.550.[illegible],81

Brasília, 24 de março de 1972 - Nestor Jost - Presidente. Oswaldo Roberto Colín - Diretor Administrativo. Admon Ganem - Diretor do Pessoal. CARTEIRA DE CRÉDITO GERAL - CARTEIRA DE CRÉDITO RURAL - Oziel Rodrigues Carneiro - Diretor da 1a. Região. Camilo Calazans de Magalhães - Diretor da 2a. Região. Paulo Konder Bornhausen - Diretor da 3a. Região. Mário Pacini - Diretor da 4a. Região. Boaventura Farina - Diretor da 5a. Região. [illegible] - Diretor da 6a. Região. [illegible] Gigante - Diretor da 7a. Região. CARTEIRA DE CÂMBIO - [illegible] Bacelar Sobrinho - Diretor. CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR - Benedito Fonseca Moreira - Diretor. Hélio Moura Lima - Contador-Geral - T.C. [illegible] C.R.C. - GB - nº [illegible] - C.R.C. - DF - I.S. - CONSELHO FISCAL - Carloman da Silva Oliveira. Clemente Mariani Bittencourt. Edmir Vieira Lima. João Jabour. José Mendes de Oliveira Castro. Pedro Magalhães Corrêa.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

[illegible]

A Comissão [illegible] nominado [illegible] Gal com a inter[illegible] sor responsável [illegible] nese acordam em [illegible] convênio, do qual [illegible] grande os anexos [illegible] as condições e cla[illegible]

Cláusula I — Do [illegible] sente convenio [illegible] lar a cooperac[illegible] ao B[illegible] realizac[illegible] programa constitu[illegible] sob a designação [illegible] Programa Previsto

Constante do Pr[illegible] de 1974

Cláusula II — Da [illegible] convênio é firmado [illegible] rante o [illegible] do a 31 de dezembro [illegible]

Cláusula III — D[illegible] para atendimento [illegible]

[illegible] "CNEN", em moeda nacional, pa[illegible] aplicação, constante do Anexo [illegible]

Subcláusula Única. As importâncias [illegible] pela CNEN, em desembol[illegible]

[illegible] obrigações resultantes do A[illegible] criado por este convênio. [illegible]

[illegible] realizados por um [illegible] biblioteca a Biblioteca [illegible] a 30 dias [illegible]

[illegible]

SÚMULA

DA

JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE

DO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

(Adendos de I a 4)

Preço: Cr$ 10,00

A VENDA

NA GUANABARA

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

EM BRASÍLIA

Na sede do DIN

LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Lei n.º 5.862, de 21 de julho de 1971

DIVULGAÇÃO N.º 1.157

Preço: Cr$ 2,00

A Venda:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL P.G. Nº 1-72

O Procurador Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, no uso de suas atribuições legais e regimentais e para os efeitos dispostos nos Artigos 5º a 9º da Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951 combinado com o Art. 1º, da Lei nº 2.123, de 1 de dezembro de 1953, bem como do Parágrafo único, do Art. 129, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, torna pública a lista anexa, que contém a classificação atual, por ordem de antiguidade, dos Procuradores das diversas Categorias, do Quadro de Pessoal, deste Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Procuradoria Geral, em 20 de março de 1972. — Raimundo Antonio Espinheira Mesquita, Procurador Geral.

LISTA DE ANTIGUIDADE

DOS PROCURADORES DO D.N.E.R.

APURAÇÃO ATÉ 31.XII.71

NOME	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1ª CATEGORIA			
1º - LUIZ [illegible] FERREIRA CORREIA	6.7[illegible]	11.[illegible]	11.[illegible]
2º - [illegible] FERNANDES DUARTE	6.768	[illegible]	[illegible]
3º - OSWALDO [illegible] CAVALCANTE	3.739	8.[illegible]	9.[illegible]
4º - [illegible] ANTONIO ESPINHEIRA MESQUITA	3.739	[illegible]	[illegible]
5º - [illegible] CAMACHO [illegible]	[illegible]	8.[illegible]	[illegible]
6º - LUIS GUEDES MARTINS COSTA	3.664	7.934	7.934
7º - JOSÉ DAMIÃO DE SOUZA RIO	3.378	8.947	9.100
8º - [illegible] CARNEIRO DA CUNHA	3.163	6.261	6.261
9º - JOSÉ DE ASSIS LIMA	2.529	2.[illegible]	5.[illegible]
10º - [illegible] LUTTERBACH	2.251	5.[illegible]	5.[illegible]
11º - [illegible] TINOCO SANCHES	2.013	4.[illegible]	8.[illegible]
12º - NATHANAEL OCTÁVIO CARVALHO DE OLIVEIRA	1.621	11.135	11.[illegible]
13º - DILSA RODRIGUES PEREIRA DO NASCIMENTO	1.581	8.614	8.614
14º - JOSÉ PIRES DE SÁ	1.481	8.[illegible]	8.[illegible]
15º - ALBERTO DE ABEVEDA	1.481	6.744	12.078
AGREGADO - ANTONIO SATURNINO BRAGA	9.465	9.465	12.020
2ª CATEGORIA			
1º - PAULO LUTTERBACH DE ABREU	4.207	7.076	7.076
2º - ARNALDO ARENA ALVAREZ	4.207	7.040	8.184
3º - CARLOS FRANÇA ENNES	4.207	6.977	6.977
4º - [illegible] RAIMUNDO COIMBRA	3.739	8.211	8.211
5º - ROBERTO GOMES MORETZSOHN	3.739	6.456	7.836
6º - RUY [illegible] DE ANDRADE	3.739	6.434	10.474
7º - [illegible] ALBERTO DO REGO MAIA	3.739	6.361	7.782
8º - [illegible] DE SOUZA MOREIRA CALDAS	3.739	6.203	6.203
9º - JULIO AUGUSTO DE ALENCAR	3.739	5.786	8.727
10º - [illegible] DA ROCHA	3.739	5.266	5.266
11º - [illegible] FRANCO	3.664	7.191	7.191
12º - [illegible] PAULO [illegible] VIANNA	3.664	7.074	11.836
13º - [illegible] GOMES DA SILVA	1.172	3.871	5.807
3ª CATEGORIA			
1º - [illegible] DA SILVA PORTO	4.236	11.830	11.830
2º - [illegible] JOAQUIM FERREIRA DA SILVA	4.236	10.313	10.313
3º - [illegible] COUTO CEZAR	4.236	9.750	9.750
4º - FRANCISCO IGNÁCIO GONÇALVES	4.236	4.800	4.800
5º - JOSÉ DE BRITO SOBRINHO	4.231	5.278	5.278
6º - [illegible] FREITAS SANTOS	4.231	4.231	8.943
7º - [illegible] DE ALMEIDA FREITAS	4.226	4.226	6.856
8º - [illegible]	4.225	4.225	9.532
9º - CARLOS CASTELLO BRANCO	4.210	7.297	7.297
10º - ROBERTO [illegible] COUTINHO	4.078	5.138	5.138
11º - MARCO ANTONIO DE COUBE MARQUES	4.073	4.073	4.073
12º - JOSÉ DA CRUZ LIMA	3.924	4.763	4.763
13º - FERNANDO BRUNO DE CARVALHO DEGRAZIA	3.888	7.644	9.226
14º - JAYME POGGI DE FIGUEIREDO FILHO	3.875	7.254	7.254
15º - RUY FERREIRA BRETAS	3.739	9.393	9.393

NOME	NA CATEGORIA	FEDERAL	GERAL
[illegible]			
[illegible]	3.7[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	3.7[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	7.[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
24º - ALBERTO BORUCHOVITCH	3.634	6.157	6.157
25º - PENN DE MORAIS GOMES	3.487	10.068	12.819
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	3.[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	3.[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	3.[illegible]	[illegible]	8.[illegible]
[illegible]	[illegible]	7.[illegible]	7.[illegible]
[illegible]	3.487	6.774	6.774
[illegible]	3.[illegible]	[illegible]	6.263
33º - FRANCISCO MENDES XAVIER	3.487	6.109	6.109
34º - LUIS BARBOSA FILHO	3.487	6.038	7.381
[illegible]	3.4[illegible]	5.717	6.871
[illegible] - ROBERTO MACIEL	3.487	5.220	7.452
[illegible] - SYLVIO XAVIER TEIXEIRA	3.487	5.174	6.960
[illegible] - HAROLD DE LIMA PESSOA	3.487	5.079	5.079
[illegible] - ENEDY TILL	3.487	4.441	5.426
[illegible] - MARIO LEITE FILHO	3.487	4.321	4.321
41º - ERNANI PEREIRA BOTTI	3.487	4.205	5.278
[illegible] - RONALDO LOURENÇO CATALDI	3.487	4.083	4.083
[illegible] - JOSÉ GILDENOR DE ALBUQUERQUE	3.487	3.991	4.255
[illegible] - SERGIO DE ALMEIDA FIGUEIREDO	3.487	3.991	3.991
[illegible] - CLOVIS MARTINS	3.487	3.976	3.976
46º - VICENTE DE PAULA PINHEIRO CHAGAS	3.487	3.913	6.955
[illegible] - FRANÇOISE H. L. G. BANDEIRA DE MELLO	3.487	3.652	3.652
[illegible] - JORGE MIRÁS	2.607	8.226	8.226
[illegible] - RAFAEL PERES BORGES	1.538	2.829	5.558
[illegible] - ANNA MARIA DA CUNHA MAC-DOWELL	579	8.014	8.014
51º - LUCIO FERNANDO LEAL NOGUEIRA	579	6.435	6.435
52º - ANTONIO CHRISTIANO CAVALCANTI	579	5.525	5.525

PROCURADOR RAIMUNDO A.E. MESQUITA
Procurador-Geral

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica, pelo presente, intimado a comparecer à Divisão do Pessoal da Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB, à rua Araujo Porto Alegre nº 71, sala 209, no horário de 8,00 às 12,00 h. dentro do prazo de dez (10) dias a contar desta publicação, o servidor Fernando [illegible], que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de tratar assunto de seu interesse.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1972. — Minalda Magalhães, Diretora da Div. Pessoal

Dias: 3, 4 e 5 de abril

BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA [illegible]

Pelo presente edital, são convocados os [illegible] do Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. [illegible] Assembléia Geral Ordinária, no dia [illegible] em terceira e última convocação, com qualquer número, em sua sede, no edifício do Ministério da Agricultura [illegible] — Brasília — [illegible] na qual será apreciada a seguinte ordem do dia:

a) Aprovação das contas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1971;

b) Balanço geral do exercício e demonstração da conta de Lucros e Perdas;

c) Parecer do Conselho Fiscal;

d) Relatório da Diretoria Executiva;

e) Eleição do Conselho Fiscal, de acordo com o artigo 36 dos Estatutos Sociais;

f) Assuntos Gerais.

Avisamos, outrossim, aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, na sede social do [illegible] a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, os quais serão publicados no prazo previsto no parágrafo único do referido artigo.

Brasília (DF), 29 de março de 1972. — *Paulo de Oliveira Leitão*, Presidente.

(Ofício nº 27)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Ata nº 12-72 da reunião da Comissão de Concorrências [illegible] (CCSO) [illegible] ção de uma galeria de concreto armado para regularização do rio Juvevê, entre as estacas 60 — 16,40 m e [illegible] do [illegible] Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação nº 12-72.

Às quinze horas do dia vinte e um de março de mil novecentos e setenta e dois, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Eng. Alfredo Eduardo Robinson Aldrige Carmo, Presidente da CCSO, [illegible] pelos Engenheiros Albert Amand [illegible] membros da Comissão e pelo Admi[illegible]

[illegible] Técnicos de Eng. [illegible] e Construções, havia concedido o prazo para recebimento de seus envelopes até o término do exame da documentação dos demais participantes.

[illegible] examinar a documentação das firmas Construtora Aulicino S.A. e Construtora Nascimento Valadares [illegible]

Construtora Aulicino S. A.

As propostas apresentadas, em [illegible]

Prazo para execução: [illegible] meses consecutivos.

Construtora Nascimento Valadares Ltda.

Preço total dos serviços: Cr$ 2.334.505,00 (dois milhões, trezentos e [illegible] quatro mil, quinhentos e [illegible]

Prazo para execução: 15 (quinze) meses consecutivos.

[illegible]

Prazo para execução: 20 [illegible] meses consecutivos.

[illegible]

BANCO DO BRASIL S. A.

EDITAL — 1ª CONVOCAÇÃO

[illegible] componentes do capital social do Banco [illegible] dade prevista na Lei nº 5.710, de 7 de outubro de 1971, e Resolução número [illegible] de 31 de dezembro de 1971, do Banco Central do Brasil.

[illegible]

Brasília, 14 de março de 1972. [illegible]

[illegible] 72

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO DA GUANABARA

PREÇO: NCr$ 0,40

À VENDA:

SEÇÃO DE VENDAS: AV. RODRIGUES ALVES, 1

AGÊNCIA I: MINISTÉRIO DA FAZENDA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I – PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CX — Nº 63 CAPITAL FEDERAL TERÇA-FEIRA, 4 DE ABRIL DE 1972

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 70.352 — DE 3 DE ABRIL DE 1972

Redistribui cargo, com o respectivo ocupante, para o Quadro de Pessoal das Secretarias do Ministério Público Federal, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo ... da Lei n.º 5.639, de 3 de dezembro de 1970, decreta:

Art. 1.º Fica redistribuído, para o Quadro de Pessoal das Secretarias do Ministério Público Federal, com lotação em Santa Catarina, um cargo de [illegible]rário, código AF-202.10.B, com o respectivo ocupante, Iviltem Barreto dos Santos, integrante do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério dos Transportes, mantido o regime jurídico pessoal do servidor.

Art. 2.º O disposto neste ato não homologa situação que, em virtude de sindicância, inquérito administrativo ou revisão de enquadramento, venha a ser considerada nula, ilegal ou contrária a normas administrativas vigentes.

Art. 3.º O órgão de pessoal do Ministério dos Transportes remeterá ao à Procuradoria Geral da República, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência deste Decreto, os assentamentos funcionais do servidor mencionado no artigo 1º.

Art. 4.º O ocupante do cargo ora redistribuído continuará a receber os seus vencimentos e vantagens pelo [illegible], até que o orçamento do Ministério Público Federal consigne os recursos necessários ao pagamento das despesas decorrentes do [illegible] do disposto neste ato.

Art. 5.º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 3 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid
Mário David Andreazza

DECRETO N.º 70.353 — DE 3 DE ABRIL DE 1972

Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do terreno que menciona, no Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e de acordo com os artigos 1.165 e 180 do Código Civil, decreta:

Art. 1.º. Fica o Serviço do Patrimônio da União autorizado a aceitar a doação que de acordo com a Lei Municipal n.º 1.528, de 31 de dezembro de 1969, alterada pela de n.º 1.566, de 19 de agosto de 1970, a Prefeitura Municipal de São Leopoldo, no Estado do Rio Grande do Sul, quer fazer à União Federal do terreno com a área de 652,00m2 (seiscentos e cinqüenta e dois metros quadrados), situado na esquina das Avenidas João Correa e Mauá, naquele Município, de acordo com os elementos constantes do processo protocolizado no Ministério da Fazenda sob o n.º 33.858-71.

Art. 2.º. O terreno a que se refere o artigo anterior se destina à construção de um prédio para instalação da Junta de Conciliação e Julgamento de São Leopoldo, do Tribunal Regional do Trabalho.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 3 de abril de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid
Antônio Delfim Netto

DECRETO Nº 70.355 — DE 3 DE ABRIL DE 1972

Cria o Parque Nacional da Serra da Canastra, no Estado de Minas Gerais, com os limites que especifica, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e nos termos do artigo 5º, alínea "a", da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, decreta:

Art. 1º Fica criado, no Estado de Minas Gerais, o Parque Nacional da Serra da Canastra, com os limites discriminados neste Decreto.

Art. 2º O Parque Nacional da Serra da Canastra, com uma área estimada em 200.000ha (duzentos mil hectares), é delimitado por uma linha assim definida: no extremo oeste, inicia-se no Ribeirão do Engano, 2,5km acima de sua foz, na Represa de Peixotos, na altura do meridiano de longitude 47º 00' 00" W e do paralelo de latitude 20º 11' 30" S (Ponto 1); seguindo por esse Ribeirão acima até suas cabeceiras, junto ao ponto de latitude 20º 05' 20 S e longitude 46º 55' 10" W (Ponto 2); segue em linha reta, rumo ao norte pelo meridiano 46º 55' 10" W, numa distância de 7km, até atingir o ponto de latitude 20º 04' 52" S (Ponto 3); desse ponto, vira à direita e segue em linha reta numa extensão de 18,5km, até atingir o ponto de latitude 20º 03' 30" S e longitude 46º 45' 40" W, na altura da Fazenda da Cachoeira (Ponto 4); daí, vira à direita, no sentido sudeste, seguindo numa linha reta com extensão de 11km até encontrar a interseção da latitude 20º 08' 30" S e com a longitude 46º 39' 55" W (Ponto 5); desse ponto, segue à esquerda rumo leste, numa extensão de 6km, acompanhando a latitude 20º 08' 30" S, até encontrar a longitude 46º 35' 15" W (Ponto 6); daí, caminha pela linha do sopé da Serra da Canastra, acompanhando a curva de nível de 900m, seguindo rumo leste até o ponto de latitude 20º 08' 20" S e longitude 46º 28' 32" W (Ponto 7); vira-se, a seguir, para a direita, no sentido sudeste, na mesma cota de 900m, até atingir o ponto de longitude 46º 23' 44" W e latitude de 20º 12' 00" S (Ponto 8); tomando o rumo sul, pela mesma linha de cota 900m, contornando o paredão vertical, frente à cidade de São Roque de Minas, até a interseção da longitude 46º 20' 52" W com a latitude 20º 18' 00" S, em frente à cidade de Vargem Bonita, do lado esquerdo do Rio São Francisco (Ponto 9); daí, seguindo o rumo sudoeste, subindo o Rio São Francisco, ainda no sopé da Serra da Canastra, mantendo a cota de altitude de 900m, até atingir um ponto situado 0,5 Km, abaixo da interseção da longitude 46º 25' 27" W com a latitude 20º 19' 48" S, também a 0,5km do Rio São Francisco (Ponto 10); tomando rumo norte e mantendo a cota de 900m, até atingir a longitude 46º 25' 51" W, na altura da latitude 20º 16' 55" S (Ponto 11); daí, segue o rumo oeste, numa linha sinuosa, entrando no vale do São Francisco, na mesma cota de 900m, até atingir o ponto de longitude 46º 31' 03" W e latitude 20º 18' 37" S, abaixo da Cachoeira de Casca d'Anta (Ponto 12); atravessando o Vale do Rio São Francisco, no rumo sul, seguindo sobre a linha de longitude 46º 31' 03" W, numa extensão de 3,5km até atingir 0,5km abaixo da latitude 20º 20' 27" S, seguindo a curva de nível de 900m (Ponto 13); desse ponto, seguindo o rumo sudeste, por uma linha sinuosa, acompanhando a cota de [illegible] da [illegible] de São José do Barreiro, [illegible] 03" W com [illegible] 31' 32" S (Ponto 14); desse ponto, seguindo pela mesma cota de [illegible], até [illegible] a estrada de ferro que liga Furnas com Vargem Bonita na longitude 46º 15' [illegible]" W com a latitude 20º 30' 27" S (Ponto 15); [illegible] pelo Córrego da Serra, em direção sudeste, até o desaguadouro desse Córrego, no Ribeirão Turvo, na interseção da longitude 46º 12' 02" W com a latitude de 20º 32' 09" S (Ponto 16); seguindo o curso desse Ribeirão, desde a latitude 20º 32' 09" S, na cota de altitude de 900m, até a estrada que liga Furnas a Capitólio, junto à Ponte da [illegible], na margem direita da Represa de Furnas, no ponto de latitude 20º 35' 29" S e de longitude 46º 13' 18" W (Ponto 17); daí, virando para oeste, seguindo a margem direita da mesma estrada e da Represa de Furnas, até a Barragem de Furnas, no ponto de latitude 20º 38' 56" S e longitude 46º 18' 51" W (Ponto 18); daí, partindo da estrada que atravessa a barragem de Furnas, à sua margem direita, acima do mirante, a linha divisória do Parque toma o rumo noroeste, numa linha sinuosa, acompanhando a cota de 800m de altitude, que divide o Vale do Rio Grande (Represa de Peixotos) do sopé do Chapadão da Babilônia, até atingir o Ribeirão Grande, no ponto de longitude 46º 30' 02" W e latitude 20º 30' 22" S (Ponto 19); desse ponto, tomando rumo norte, cruzando o ribeirão, numa linha reta de 2km, até atingir a interseção da latitude 20º 37' 35" S com a longitude 46º 30' 03" W (Ponto 20); daí, acompanhando a cota de altitude de 1.000m, toma rumo oeste contornando o Vale do Ribeirão Grande, tomando em seguida o rumo sul, na mesma cota de 1.000m, no sopé da Serra de Santa Maria, até alcançar o ponto de interseção da longitude 46º 33' 21" W com a latitude 20º 30' 29" S, na foz do Ribeirão Grande, à altura da Represa de Furnas (Ponto 21); deste ponto, segue novamente a direção noroeste, numa linha sinuosa, seguindo a cota de altitude de 800m, até alcançar a interseção da margem esquerda do Rio Santo Antonio com a Represa dos Peixotos, próximo à ponte sobre esse rio, aproximadamente a 7km ao norte da localidade de Delfinópolis, no ponto de latitude 20º 16' 48" S e longitude 46º 52' 17" W (Ponto 22); daí, segue o rumo leste, acompanhando a cota de 900m que divide o vale do Rio Santo Antônio da Serra Preta, até atingir o ponto de longitude 46º 43' 14" W e latitude 20º [illegible]' 55" S (Ponto 23); desse local, tomando o [illegible]

[illegible] será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Re[illegible]

[illegible]

[illegible] espaço dois em papel acetinado ou [illegible] mimeografado [illegible]

[illegible]

4) As [illegible]

[illegible] no D.I.N. O [illegible] aérea será contratado [illegible] com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em [illegible]

[illegible]

EXPEDIENTE

[illegible]

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

[illegible]

[illegible]

Semestre [illegible]

Exterior

[illegible]

[illegible] tra fica sob a [illegible]

[illegible]

Art. [illegible] tente, autorizado a promover as desapropriações necessárias à execução do presente Decreto.

Art. 6º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[illegible]

L. F. [illegible]

DECRETO [illegible]

D[illegible] no Estado de Mato Grosso.

O Presidente da República [illegible] 1 116, de 6 de julho de 1970, decreta:

Art. 1º [illegible] social, para fins de [illegible]

[illegible] reta de rumo norte sul [illegible] sor na serra de M[illegible] poligonal (caracterizada [illegible] são Mista de Limites e [illegible] ção da Fronteira Brasil-Paraguai) [illegible] trar a nascente do córrego [illegible] Cuê a Leste — NE: do ponto de in[illegible] ção sul-norte até o encontro da nas[illegible]

[illegible]

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

[illegible]

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

[illegible]

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

[illegible]

[illegible] de junho de 1970.

[illegible] Independência e 84.º da [illegible]

[illegible]

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

[illegible] DE 3 DE ABRIL DE 1972

O [Pr]esidente da República, usando [da at]ribuição que lhe confere o arti[go] [illegible] do Decreto n.º 66.689, de 11 [illegible] de 1970, e tendo em vista o [illegible] do Processo n.º 65.593, de [illegible] [r]esolve:

[RE]VOGAR:

O [D]ecreto de 22 de dezembro de [illegible] determinou a expulsão do [illegible] nacional de Alfredo Schnei[der] [illegible] nacionalidade argentina, nas[cido e]m Buenos Aires, Argentina, aos [illegible] [o]ubro de 1939, filho de Guil[illegible] Schneider e de Sara Robles de [illegible]der, por haver sido absolvido, [por u]nanimidade de votos, da acusa[ção] [illegible] fora intentada, com base [no arti]go 439, letra "c", do Código de [illegible] Penal Militar.

[Brasília], 3 de abril de 1972; [151.º da] Independência e 84.º da [República].

E[MÍ]LIO G. MÉDICI
A[lfredo] Buzaid

O P[re]sidente da República, tendo [illegible] o que consta do Processo [illegible] 51 [illegible] de 1972, do Ministério da [Ju]stiça, [resolve]:

CO[NCEDER] APOSENTADORIA:

[Nos ter]mos do artigo 197, letra "c", [da] Co[ns]tituição

A [illegible] Souto Camilo, Chefe de [illegible]ria, PJ-0, do Quadro de Pes[soal] [da] Seção Judiciária do Estado do [Rio] Grande do Norte.

[Brasília], 3 de abril de 1972; [151.º da] Independência e 84º da [Repúbl]ica.

[EM]ÍLIO G. MÉDICI
Alf[re]do Buzaid

O [Presidente] da República, usando [illegible] que lhe confere o ar[tigo] [illegible] Lei nº 818, de 18 de se[tembro de] 1949, e atendendo ao que [consta] do Processo n.º 23.004, de 1971, [do Min]istério da Justiça, resolve

[illegible]:

[illegible] os direitos políticos [illegible] *do artigo 149, § 1º, item* [illegible] *[Con]stituição*

[illegible]

[illegible] de [illegible]

[illegible] Junior, filho de An[illegible] e de [illegible], nascido a 2 de julho [de] 1952, em São Paulo, Capital, e re[s]idente na mesma cidade;

Armando Miguel Soares, filho de Armando Soares e de Leonor Cintra Soares, nascido a 19 de junho de 1952, em Mogi-Mirim, Estado de São Paulo, [illegible]

[illegible]

André [illegible] e de Lu[illegible] [illegible] em São Paulo, [illegible] na mesma [illegible]

[illegible]

[illegible] na, em [illegible] sid[illegible]

[illegible] de Leonel Silva e de [illegible] da Silva, nascido a 21 de [illegible] de 1953, em Ponta Grossa, Estado [do] Paraná, e residente em Gua[illegible], no mesmo Estado;

Ireno Novais de Almeida [illegible] Hormindo Novais [illegible] Luzia Rosa de Almeida, [illegible] de novembro de 1950, em Concei[ção] [illegible] Estado da Bahia, e residente [no Dis]trito Federal;

Ismail Lauro de Oliveira, filho de Joaquim de Oliveira e de Diva Rochaille de Oliveira, nascido a 18 de agosto de 1952, em Ibaiti, Estado do Paraná, e residente em [illegible] Borba, no mesmo Estado;

Jayme Luciano, filho de Antônio Luciano da Silva e de Maria Carolina da Silva, nascido a 9 de setembro de 1952, em Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, e residente em Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro;

João Alves Abrantes, filho de Jesuíno Alves Abrantes e de Olívia Alves, nascido a 5 de novembro de 1952, em Guararapes, Estado de São Paulo, e residente em Santo André, no mesmo Estado;

João Batista Forte, filho de Dimas dos Santos Forte e de Celuta Pereira Forte, nascido a 5 de agosto de 1952, em Jardinópolis, Estado de Sao Paulo, e residente em Ribeirão Preto, no mesmo Estado;

João Cesar de Souza, filho de Benedito de Souza e de Geraldina Ferreira de Souza, nascido a 22 de junho de 1952, em Monte Aprazível, Estado de São Paulo, e residente em São Bernardo do Campo, no mesmo Estado;

Jorge Wanderley Moreira da Silva, filho de Maximina Paz Moreira da Silva, nascido a 1 de outubro de 1952, em Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, e residente na mesma cidade;

José Carlos Cartura, filho de Nestor Cartura e de Aurora Bianchi Cartura, nascido a 30 de abril de 1952, em Santo André, Estado de São Paulo, e residente na mesma cidade;

José Cavalcante, filho de Antônio Francisco Cavalcante e de Maria de Lourdes dos Santos, nascido a 14 de março de 1952, em Osvaldo Cruz, Es[tado] de São Paulo, e residente em [illegible]uá, no mesmo Estado;

José da Veiga, filho de Graciliano da Veiga e de Suzana Lourenço Car[illegible] [illegible] tarina, e residente em Itapeva, Estado de São Paulo;

José Roque Machado, filho de Joa[illegible] Machado e de Emi[illegible]

[illegible]

[illegible] Beraldo, nascido a 31 de julho de 1952, em São Paulo, Capital, e residente na mesma c[idade];

Osmar Jo[illegible]

[illegible]

[illegible] novembro de [illegible] pital, e re[illegible]

Washington [illegible] da Silva, filho de Miguel Ferreira da Silva e de Itamar Felix da Silva, nascido a 23 de agosto de 1952, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e residente em Nilópolis, [Esta]do do Rio de Janeiro;

[illegible]klin de Lima, filho [de] [illegible] Franklin de Lima e de Ocenir Crescêncio de Lima, nascido a 26 de maio de 1952, em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, e residente em M[illegible] no mesmo Estado.

Brasília, 3 de abril de 1[972]; 151º da Independência e 84º [da] República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 149, § 1.º, letra "a" da Constituição e 23 da Lei n.º 818, de 18 de setembro de 1949, e tendo em vista o constante dos respectivos processos do Ministério da J[ustiça] [illegible]

DECLARAR:

Que perde[ram] a [n]acionali[dade] [b]rasileira e os [direitos] políticos

De acordo com os artigos 146, inciso I, e 149, § 1.º, letra "a", da Constituição e 22, inciso I, da Lei n.º 818, de 18 de setembro de 1949, combinados:

Proc. 35.407-71 — Alice Villanil Ewerell, em solteira Alice Villanil de Castro, natural do Brasil [illegible] [illegible] de José [illegible] Villanil e de [illegible] Ca[illegible] lamil, por ter adquirido, voluntariamente a nacionalidade uruguaia.

Proc. 30.1[illegible]-71 — [illegible] Garros, natural do Estado do Rio Grande do Sul, nascida a 14 de outubro de 1940, filha de Waldemar Garros e de Anna Ulstein Garros, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade norte-americana.

Proc. 32.765-71 — Danuta Teresa [illegible] Sluis, brasileira, naturali[illegible]

[illegible] adquirido, voluntariamente, a nacionalidade canadense.

[illegible]

[illegible] de Perna[mbuco] [illegible] de 1930, [illegible] Santos Ramos e de Maria Julia Silva, por ter adquirido, vol[untariamen]te, a nacionalidade nor[te-americ]ana.

Brasília, 3 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DECRETOS DE 3 DE ABRIL DE 1972

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

Por necessidade do serviço, para o cargo de Comandante da 3.ª Região Militar, o General-de-Divisão Adauto Bezerra de Araujo.

Brasília, 3 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

Por necessidade do serviço, para o cargo de Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército o General-de-Divisão Dilermando Gomes Monteiro, sendo, em consequência, exonerado do cargo de Comandante da 3.ª Divisão de Exército.

Brasília, 3 de abril de 1972; 151º da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

O Presidente da República [illegible]

[illegible]

Brasília, 3 de abril de 1972; 151º da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

em ...
go do Comandante da 6ª ...

Militar e 4ª Divisão de Infantaria

Brasília, 3 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

Orlando Geisel

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Terceiro Secretário Marcelo Leonardo da Silva Vasconcelos, Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 3 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mário Gibson Barboza

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

Tendo em vista o Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, publicado no Diário Oficial de 12 de setembro de 1946, que promulgou a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, que criou a Organização de Aviação Civil Internacional .... (OACI), com sede em Montreal.

Por necessidade de serviço, o Coronel Aviador Antônio Carlos de Azevedo Rocha Paranhos da função de assessor do Delegado do Brasil junto ao Conselho da OACI, e nomear, para substituí-lo, também por necessidade de serviço, o Tenente-Coronel-Aviador Pedro Ivo Seixas.

Brasília, 3 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mário Gibson Barboza

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

De acordo com o disposto no artigo 2º do Decreto nº 44.721, de 21 de outubro de 1958, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 52.467, de 12 de setembro de 1963

O Doutor Sylvio Bastos Machado, Assessor Jurídico do Gabinete do Ministro de Estado dos Transportes, para, em substituição ao Comandante Roberto de Souza Werneck Machado, integrar, na qualidade de Delegado, a Delegação do Brasil à III Sessão da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento, que será celebrada em Santiago, Chile, no período de 13 de abril a 19 de maio de 1972.

Brasília, 3 de abril de 1972, 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mário Gibson Barboza

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

[illegible] com o artigo 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961

O Ministro de Segunda Classe [illegible] Gibbon, da Carreira de [illegible] para exercer a função de [illegible] do Brasil em Milão, removendo-o, ex officio, do Consulado [illegible]

[illegible] 3 de abril de 1972, [illegible] Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mário Gibson Barboza

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

[illegible] com o artigo 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961

O Ministro de [illegible] Cônsul-Geral do Brasil [illegible], ex officio, do Consulado [illegible] para o Consulado [illegible] na referida cidade.

Brasília, 3 de abril de 1972, 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mário Gibson Barboza

DECRETO DE 4 DE ABRIL DE 1972

O Presidente da República resolve

CONCEDER:

Na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do [illegible] aprovado pelo Decreto n.º 68.055, de 13 de janeiro de 1971, o Grande — Colar da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul a Sua Excelência o Senhor Coronel Hugo Banzer Suarez, Presidente da República da Bolívia.

Brasília, 4 de abril de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jorge de Carvalho e Silva

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETOS DE 31 DE MARÇO DE 1972

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

No Quadro de Oficiais Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica ao posto de Coronel, por merecimento, os Tenentes-Coronéis:

José Xavier
Fred Dalla Hofmann
Vicente Magalhães Moraes
Cherubim Rosa Filho
Nelson José Abreu do O' de Almeida
Octávio Luiz Tude de Souza
Guilherme Alberto Dias Cal
João Paulo de Carvalho e
Humberto Zignago Fiuza.

Brasília, 31 de março de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
J. Araripe Macêdo

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

No Quadro de Oficiais Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica ao posto de Coronel, por merecimento, em vaga de antigüidade, o Tenente-Coronel:

Luiz Maldonado D'Eça

Brasília, 31 de março de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
J. Araripe Macêdo

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

No Quadro de Oficiais Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Coronel, por antigüidade, os Tenentes-Coronéis:

Carlos Augusto Gonçalves e
Nery Sá Freire.

Brasília, 31 de março de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
J. Araripe Macêdo

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

No Quadro de Oficiais Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Tenente-Coronel, por merecimento, os Majores:

[illegible] Dipp Haddad
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Ludolf
[illegible]
[illegible] Coelho
José Garotti Filho

Manoel da Silva Amorim Rego
Edmar Nunes Quintanilha.

Brasília, 31 de março de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
J. Araripe Macêdo

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

No Quadro de Oficiais Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica ao posto de Tenente-Coronel, por antigüidade, os Majores:

Ext — Alberto Valeixo
Antônio dos Santos Jacobs
Boris J. Ditcheff
Werther Souza Aguiar Temporal
Cleo Medeiros
Afonso de Ligório Ferreira Barbosa
Hilton Pedro de Farias
José Bernardo Santarem
Ag — Raymundo de Araújo Silva
Mário Lima Passos e
Antônio de Barros Cezar.

Brasília, 31 de março de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
J. Araripe Macêdo

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

No Quadro de Oficiais Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Major, por merecimento, os Capitães:

Haroldo Graner
Sebastião Antônio de Pádua
Fernando de Almeida Vasconcelos
Victório Baptista da Silva
Roberto Alves Teixeira
Walter Bellri
Luiz Carlos da Silva Bueno
João Geraldo Lopes de Mello
Eric de Gouvêa Lima
Cid Barbieri Botelho
Itamar Fernando Drumond
Carlos Engelberg Moraes Sobrinho
Muhsan José
Paulo Fernando Peralta e
Marcílio Cavalcanti da Silva.

Brasília, 31 de março de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
J. Araripe Macêdo

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

No Quadro de Oficiais Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica ao posto de Major, por merecimento em vaga de antigüidade, os Capitães:

Mayron dos Santos Pereira
Luiz Alves de Oliveira
Geraldo Caldeira
Baudry Accioly Lins
Carlos Oscar Cruz Ferreira
Hugo Soares Meirelles e
Roberto Marques da Cunha.

Brasília, 31 de março de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
J. Araripe Macêdo

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

No Quadro de Oficiais Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Major, por antigüidade, os Capitães:

Alfredo Muradas da Pena
Wander Montandon
Agregado — Sabatino Schiavo
Agregado — Erler Schall Amorim
José Maria de Faria
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] de Figueiredo

Extranumerário — Danilo de Andrade Costa
David Branco
Antônio Carlos de Freitas Pedrosa
Quintino Coelho da Costa
Silvio Brasil Gadelha
Pasqual Antônio de Mendonça
Adjanir Mathiesen Queiroz
Cauby Pinheiro Júnior
Nicolau Polycarpo Rosa
Danilo Orlando
Mauro Melloni
Marcos Vinicius Bastos Paroba e
Dagoberto Souza Guimarães.

Brasília, 31 de março de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
J. Araripe Macêdo

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

No Quadro de Oficiais Engenheiros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Coronel, por merecimento, os Tenentes-Coronéis:

Ali Kalevi Lehtola
José Anselmo da Silva
Milton Marques de Almeida
Ainio Magalhães da Silva Chaves e
Alvaro Brandão Soares Dutra.

Brasília, 31 de março de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
J. Araripe Macêdo

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

No Quadro de Oficiais Engenheiros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Coronel, por merecimento, em vaga de antigüidade, os Tenentes-Coronéis:

José de Abreu Dutra e
Renato Gonçalves Vas.

Brasília, 31 de março de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
J. Araripe Macêdo

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

No Quadro de Oficiais Engenheiros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Tenente-Coronel, por merecimento, os Majores:

Agregado — Luiz Thomaz Carvalho Teixeira Gomes e
George de Patena Souza.

Brasília, 31 de março de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
J. Araripe Macêdo

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

No Quadro de Oficiais Engenheiros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Tenente-Coronel, por merecimento, em vaga de antigüidade, o Major:

Hugo Nicodemo Guida.

Brasília, 31 de março de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
J. Araripe Macêdo

[illegible]

PROMOVER:

No Quadro de Oficiais Engenheiros [illegible]

[illegible]

Brasília, [illegible]; [illegible] Independência e [illegible] da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
J. Araripe Macêdo

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

No Quadro de Oficiais Engenheiros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Major, por merecimento, o Capitão:

Juvenal de Macedo Filho.

Brasília, 31 de março de 1972; 151° da Independência e 84° da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

J. Araripe Macêdo

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

No [illegible] do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Coronel, por merecimento, os Tenentes-Coronéis:

Moacyr Rubens Bittencourt
Dalvino Camillo da Guia
João Maselli
José Callafange Castelo Branco e
Helius Petronius de Carvalho Rocha.

Brasília, 31 de março de 1972; 151° da Independência e 84° da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

J. Araripe Macêdo

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

No Quadro de Oficiais Intendentes do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Coronel, por merecimento, em vaga de antigüidade, o Tenente-Coronel:

Alcino Esteves Teixeira.

Brasília, 31 de março de 1972; 151° da Independência e 84° da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

J. Araripe Macêdo

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

No Quadro de Oficiais Intendentes do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Coronel, por antigüidade o Tenente-Coronel:

Agregado — Antenor Monteiro Bentin Filho.

Brasília, 31 de março de 1972; 151° da Independência e 84° da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

J. Araripe Macêdo

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

No Quadro de Oficiais Intendentes do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Tenente-Coronel, por merecimento, os Majores:

João Juarez Napoleão
Darcy Peçanha
Alkyr Cavalcanti Bandeira de Mello
Wilmar Westeck Satyro e
Aramis da Silva Gomes.

Brasília, 31 de março de 1972; 151° da Independência e 84° da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

J. Araripe Macêdo

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

No Quadro de Oficiais Intendentes do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Tenente-Coronel, por antigüidade, os Majores:

[illegible]

Brasília, 31 de março de 1972; 151° da Independência e 84° da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

J. Araripe Macêdo

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

No Quadro de Oficiais Médicos do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Coronel, por merecimento, o Tenente-Coronel.

Miguel Guerra Ballvê

Brasília, 31 de março de 1972; [illegible] 84° da República

EMÍLIO G. MÉDICI

J. Araripe Macêdo

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

No Quadro de Oficiais Médicos do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Coronel, por antigüidade, o Tenente-Coronel:

[illegible]

Brasília, 31 de março de 1972; [illegible]

EMÍLIO G. MÉDICI

J. Araripe Macêdo

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

No Quadro de Oficiais [illegible] do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de [illegible], por merecimento, o [illegible]

[illegible]

Brasília, 31 de março de 1972; [illegible]

EMÍLIO G. MÉDICI

J. Araripe Macêdo

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

No Quadro de Oficiais Médicos do Corpo de Oficiais da Aeronáutica ao posto de [illegible], por antigüidade, o [illegible]

Luiz de Martino

Brasília, 31 de março de 1972; 151.° da Independência e 84.° da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

J. Araripe Macêdo

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

No Quadro de Oficiais Médicos do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Major, por merecimento, o Capitão

[illegible] Carlos de Vasconcellos Netto.

Brasília, 31 de março de 1972; 151.° da Independência e 84.° da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

J. Araripe Macêdo

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

No Quadro de Oficiais Médicos do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Major, por merecimento, em vaga de antigüidade, o Capitão:

José Christovam Guerra.

Brasília, 31 de março de 1972; 151.° da Independência e 84.° da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

J. Araripe Macêdo

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

[illegible] Capitães:

[illegible] e
[illegible]

Brasília, 31 de março de 1972; [illegible]

EMÍLIO G. MÉDICI

J. Araripe Macêdo

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

No Quadro de Oficiais [illegible] em Avião do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Tenente-Coronel, por merecimento, o Major:

Ivandro de Souto Lima.

[illegible]

EMÍLIO G. MÉDICI

J. Araripe Macêdo

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

No Quadro de Oficiais Especialistas em Avião do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de [illegible], por merecimento, o Capitão:

[illegible] Teixeira de Freitas

Brasília, 31 de março de 1972; 151.° da Independência e 84.° da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

J. Araripe Macêdo

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

No Quadro de Oficiais Especialistas em Avião do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Major, por antigüidade, o Capitão:

[illegible]

Brasília, 31 de março de 1972; 151.° da Independência e 84.° da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

J. Araripe Macêdo

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

No Quadro de Oficiais [illegible] do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, [illegible], por merecimento, o Major:

[illegible]

Brasília, 31 de março de 1972; 151.° da Independência e 84.° da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

J. Araripe Macêdo

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

[illegible] por antigüidade, o [illegible]

[illegible]

Brasília, 31 de março de 1972; 151.° da Independência e 84.° da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

J. Araripe Macêdo

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

[illegible] tração do Corpo de Oficiais da [illegible], ao posto de [illegible], o [illegible]

[illegible]

Brasília, 31 de março de 1972; 151.° da Independência e 84.° da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

J. Araripe Macêdo

DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 1972

O Presidente da República resolve

[illegible]

De acordo com o artigo [illegible], letra "a" e artigo 87 da [illegible] de 23 de dezembro de 1971

Ao Quadro de Oficiais Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica o Brigadeiro Zenith Borba dos Santos, a contar de 30 de março de 1972 [illegible]

Brasília, 3 de abril de 1972; 151.° da Independência e 84.° da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

J. Araripe Macêdo

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MENSAGENS

PR 2 612-72 — N.° 22, de 3 de abril de 1972. [illegible] III, e [illegible], na SAP, em [illegible]

PR [illegible] — [illegible]

PR [illegible] — [illegible]

PR [illegible] — [illegible]

PR 2.703-72 — N.º 26, de 3 de abril de 1972. Submete ao Congresso Nacional, nos termos do artigo 47, item II, da Constituição, projeto de emenda constitucional que "regula a eleição dos Governadores e Vice-Governadores dos Estados em 1974". (Enc. ao S.F., p/interm. da SAP.; em 3 de abril de 1972.)

— MINISTÉRIO DA MARINHA

— *Exposições de Motivos*

PR 2.630-72 — Nº 58 de 28 de março de 1972. Autorização para enviar à Austrália, durante o período de dez dias, dois oficiais, para visita às instalações da Marinha Australiana, a convite do governo daquele país. "Autorizo Em 3.4.72" — (Rest. ao M.Mar., em 4.4.72).

PR 2.631-72 — Nº 59, de 23 de março de 1972. Autorização para enviar a Caracas uma delegação composta de um Contra-Almirante de quatro Oficiais Assessores e de um Oficial da Força Aérea Brasileira a ser designado pelo Senhor Ministro da Aeronáutica, para participar, entre os dias 4 e 10 de maio do corrente ano, da Conferência de Planejamento da "Unitas XIII", nas condições que menciona. "Autorizo. Em 3.4.72". (Rest. ao M.Mar., em 4.4.72).

— MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

— *Exposição de Motivos*

PR 2.628-72 — Nº 28 de 29 de março de 1972. Programa de intercâmbio entre os Exércitos do Brasil e da Argentina. "Autorizo. Em 3.4.72". (Rest. ao M. Exército, em 4.4.72).

— ÓRGÃOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

— ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

— *Exposição de Motivos*

PR 2.633-72 — Nº 002/FA-10-13 de 7 de março de 1972. Solicitação da Direção do Projeto Brasil do Inter American Geodetic Survey, para executar cobertura aerofotográfica na fronteira Brasil-Colômbia. "Autorizo. Em 3.4.72". (Rest. ao EMFA, em 4.4.72).

— AFASTAMENTO DO País

O Senhor Presidente da República autorizou o afastamento do País dos seguintes servidores:

Carl Grobman e Allede Tonin, de 11 a 14.4.72, nas condições que especifica (PR 2.607-72 — EM 500-B/72, do M.Justiça).

José Walter Bautista Vidal, de 2 a 6.4.72, sem ônus (PR 2.611-72 — EM 97-72, do MRE).

Paulo Linhares Trannin, de 10.4 a 30.6 72, sem ônus (PR 2.636-72 — EM 74-GB/72, do M. Saúde).

Francisco Paula Pessoa de Andrade e Pedro Ramos Bocchi, por aproximadamente, 10 dias, a contar de 15 de abril de 1972, nas condições que menciona (PR 2 230-72 — EM 130/72, do MME).

Ezelino Alonso de Araújo Arteche, João Pedro Simch Brochado e Umberto Mancebo de Araújo, por 60 dias, nas condições que especifica (PR 2.609-72 — EM 55-72, do M Agricultura).

Antônio Carlos Gonçalves Penna, por 20 dias, a partir de 13.4.72, nas condições que menciona (PR 2.056-72 — EM 35-72, do MIC).

Paulo José Braz Rosas, por 14 dias, a partir de 1 de abril de 1972, nas condições que especifica (PR 2.606-72 — EM 36-72, do Gabinete Civil).

Comandante Carlos Cordeiro de Mello, Hildegardo Dória Mendonça José Maria Pinheiro, Jayme Alípio de Barros e Antônio Augusto dos Reis Velloso, por 10 dias, a partir de 3.4.72, nas condições que menciona (PR 2.608-72 — EM 37/72, do Gabinete Civil).

Henrique Flanzer, Lycio de Faria, Aderbal Costa, Antônio Cesar Olinto de Oliveira, Ricardo Saur, Antônio Alves de Oliveira Neto e Marcos Zoninsein, nas condições que especifica, utilizando passagens de classe econômica (PR 2.626-72 — EM 21-B/72, do MPCG).

José Maria de Lima Perrella, Luiz Ferreira Sobral e Antônio de Pádua Bastos Araújo Sarmento, por 15 dias, aproximadamente, a partir de 4.4.1972, nas condições que menciona, utilizando passagens de classe econômica. (PR 2.629-72 — EM 38-72, do CGC).

Stella Maris Borges, de 15.4.1972 a 20.4.1972, sem ônus (PR 2.473-72 — EM 271-72, do MEC).

Kalvala Ramanuja Rao, por 7 dias, nas condições que menciona, utilizando passagens de classe econômica. (PR 2.632-72 — EM 11-72, do CNPq.).

— Generais-de-Divisão Ramiro Tavares Gonçalves, Augusto de Oliveira Pereira e José Carlos Leal Jourdan — por 15 dias, nas condições que especifica (PR 2.627-72 — EM 10-GB/72, do M. Exército).

ATOS DO CHEFE DO GABINETE MILITAR

— *Portaria*

PR 2.410-72 — Nº 60-PGM, de 28 de março de 1972. (Publicado no *Diário Oficial* de 29 de março de 1972, à pág 2.774, 1ª e 2ª colunas).

Retificação

Onde se lê:

"... Tenente Coronel Aviador Dilson Lira Castelo Branco Verçosa ..."

Leia-se:

"... Tenente Coronel Aviador Dilson Lyra Castello Branco Verçosa...."

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

PORTARIA Nº 012 D3-75, DE 27 DE MARÇO DE 1972

O Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Dispensar o Capitão-de-Mar-e-Guerra Fuzileiro Naval Ivan Moraes Rego das funções que exercia de Suplente e Substituto eventual do Representante deste Estado-Maior — Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDECO). Brasília — DF. — General-de-Exército *Idálio Sardenberg*.

PORTARIA Nº 013 D3-76 DE 27 DE MARÇO DE 1972

O Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 6º, letra "b", da Lei nº 5.365, de 1º de dezembro de 1967 e artigo 10, item III, do Decreto nº 66.882, de 16 de julho de 1970, resolve:

Designar o Tenente-Coronel Aviador Antonio Carlos de Paiva Pessoa para Suplente e Substituto eventual do representante do Estado-Maior das Forças Armadas no Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDECO), vinculada ao Ministério do Interior. Brasília — DF. — General-de-Exército *Idálio Sardenberg*.

PORTARIA Nº 014, D3-77, DE 27 DE MARÇO DE 1972

O Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, no uso de suas atribuições, legais:

Dispensar o Capitão-de-Mar-e-Guerra José Francisco de Albuquerque Lins de Representante do Estado-Maior das Forças Armadas, no Instituto Brasileiro de Informática (IBI). — Brasília — DF. — General-de-Exército *Idálio Sardenberg*.

PORTARIA Nº 015 D3-78, DE 27 DE MARÇO DE 1972

O Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 68.442, de 29 de março de 1971, resolve:

Designar o Capitão-de-Mar-e-Guerra Arnaldo Courrege Lage, para Representante deste Estado-Maior junto ao Instituto Brasileiro de Informática (IBI). — Brasília — DF. — General-de-Exército *Idálio Sardenberg*.

PORTARIA Nº 58 D1 AJD G-80, DE 29 DE MARÇO DE 1972

O Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item III do artigo 1º do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969 e o disposto nos artigos 7º e 11 do Decreto-lei nº 1.202, de 17 de janeiro de 1972, publicado no *Diário Oficial* de 18 de janeiro de 1972, resolve:

De acordo com o previsto na Tabela de Gratificação pela [illegible] ção de Gabinete, aprovada pela Portaria nº 30 D1 Ajd G-38, de 17 de fevereiro de 1972, publicada [illegible] *Oficial* nº 33, de 18 de fevereiro de 1972: Designar Assistente [illegible] CT [illegible] (QC-IM) Enio Baldissara Pires a partir de 27 de março de 1972. Brasília — DF. — General-de-Exército *Idalio Sardenberg*.

PORTARIA Nº 59 D1 AJD G-81, DE 29 DE MARÇO DE 1972

O Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Mandar servir em Brasília, por necessidade de serviço, o 1º Tenente Dentista do Exército José Carlos de Oliveira, procedente do Estado da Guanabara, nomeado para o Hospital das Forças Armadas. Brasília — DF. — General-de-Exército *Idálio Sardenberg*.

PORTARIA Nº 60 D1 AJD G-82, DE 29 DE MARÇO DE 1972

O Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item III do artigo 1º do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969 e o disposto nos artigos 7º e 11 do Decreto-lei nº 1.202, de 17 de janeiro de 1972, publicado no *Diário Oficial* de 18 de janeiro de 1972, resolve:

De acordo com o previsto na Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete, aprovada pela Portaria nº 30-D1 AJD G-38, de 17 de fevereiro de 1972, publicada no *Diário Oficial* nº 33, de 18 de fevereiro de 1972: Designar — Auxiliar — Cr$ 519,00 — o 1º Sgt Luís Gomes e Silva, a contar de 1º de março de 1972. Brasília — DF. — General-de-Exército — *Idalio Sardenberg*.

Hospital das Forças Armadas

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação de recursos no valor de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) destinados ao Hospital das Forças Armadas, conforme Exposição de Motivos nº 1[illegible]-B de [illegible].3.72, do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral aprovada pelo Exmo. Senhor Presidente da República (*Diário Oficial* de 17.3.72) sob a seguinte classificação:

		Cr$
28.00	— Encargos Gerais da União	
28.02	- Recursos sob a Supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral	
2802.1800.1017	— Financiamento de Atividades e Projetos Prioritários	
3.1.1.1	— Pessoal Civil	580.000,00
0.2.0.0	— Despesas Variáveis	500.000,00
3.1.2.0	— Material de Consumo	2.430.000,00
3.1.3.1	— Remuneração de Serviços Pessoais	780.000,00
3.1.3.2	— Outros Serviços de Terceiros	160.000,00
3.2.5.0	— Contribuição de Previdência Social	550.000,00
4.1.4.0	— Material Permanente	
	SOMA	5.000.000,00

(Para ser aplicado de acordo com o artigo 6º do Decreto nº 69.359 de 20 de dezembro de 1971. "Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas").

Brasília, DF., 28 de março de 1972 — *Dr. Geraldo Augusto D'Abreu*, General Médico do Exército, Diretor

Aprovado em 28 de março de 1972 pelo Exmo. Sr. General-de-Exército Idalio Sardenberg, Chefe do EMFA.

Moacir Benedito Sanches Machado, Cap Ex, Secretário.

AVISO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa [illegible] **ras dos órgãos oficiais até o dia 20 de abril, a fim de evitar o can**[illegible] **daquela data.**

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito con[illegible]

A renovação [illegible] **te aereo deverá ser solicitada, com** [illegible] **da Emprêsa Brasileira de Correios e** [illegible]

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 92-GB, DE 28 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o artigo 123 do Decreto-lei nº 941, de 13 de outubro de 1969, resolve.

Conceder naturalização, [illegible] midade do artigo 145, II, *b*, [illegible] Constituição, a fim de que possa [illegible] zar dos direitos outorgados pela [illegible] nascida a 17 de março de [illegible], filha de José Loureiro e de Maria de Je[illegible] residente no Estado [illegible]

[illegible] MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado da Justiça, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto número 60.795, de 1º de junho de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 20.919, de 1971, do Ministério da Justiça, resolve:

De conformidade com o disposto no artigo 81, inciso XVIII e seu parágrafo único, da Constituição, [illegible] autorização a João Bento de Carvalho, brasileiro, natural de [illegible] nascido em 18 de dezembro de 1918, filho de José Bento de Oliveira e de Marcelle Bento de Carvalho, para aceitar e exercer o cargo de Consul [illegible]

[illegible] MARÇO DE 1972

O Ministro da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o artigo 123 do Decreto-lei nº 941, de 13 de outubro de 1969, resolve.

Conceder naturalização, na conformidade do artigo 145, II, *b*, 1, da Constituição Federal e de acordo com o artigo 128 do referido Decreto-lei nº 941, solicitada em favor de: Maria Francisca Caamaño Trillo, natural da Espanha, nascida a 15 de abril de 1952, filha de Perfecto Caamaño Lago e de Josefina Trillo Gonzalez Caamaño Lago, residente no Estado da Guanabara, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil. (Validade até 15 de [illegible]

PORTARIA N.º 48-B, DE 3 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Justiça, [illegible] 1969, resolve:

1) Retificar a Portaria nº [illegible]-B de 14-11-69, publicada no Diário Oficial de [illegible] termos do artigo 176, item II, da Lei

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, [illegible]

Roque Antonio Rinaldi, no cargo de Agente de Policia Federal nível 18-B do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Policia Federal do Ministério da Justiça, para o fim de declarar que referida aposentadoria deve ser considerada de [illegible] mentado de 20% e não como constou daquela Portaria (Proc. nº 15.338 [illegible]).

2) Retificar a Portaria nº 154-GB, de [illegible], publicada no Diário Oficial [illegible] que retifica a Portaria [illegible] de dezembro de 1968, a José Marinho da Piedade, no cargo de Agente de Policia Federal nível 17-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Policia Federal do Ministério da Justiça, para o fim de [illegible] e não como constou daquelas atos [illegible]

PORTARIA N.º [illegible] DE 3 DE ABRIL DE 1972

[illegible]

Retificar a Portaria n.º 186-B, de 13 de setembro de 1966, publicada no *Diário Oficial* de 15 do mesmo mês e ano, que promoveu à graduação de cabo, Jovito Antonio Pereira, soldado da Policia Militar do Distrito Federal; [illegible] 22 de dezembro de 1956, a partir de 11 de maio de 1965, data do laudo médico.

PORTARIA Nº [illegible] DE 3 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Justiça [illegible] 9 de dezembro de [illegible] Antonio da Costa 1º S[illegible] reformado da Policia Militar do antigo Distrito Federal, a contar de 16 de dezembro de 1965 data de sua reforma. — *Alfredo Buzaid*.

Retificações

Na publicação da Portaria número 81-GB, de 16 de março de 1972 cons[illegible]

[illegible]

Leia-se:

[illegible]

SECRETARIA GERAL

PORTARIA Nº 10-B, DE 3 DE ABRIL DE 1972

O Secretário-Geral do Ministério da Justiça, [illegible]

Dispensar, a partir desta data, Fran[illegible] admitido pela Portaria [illegible] 1971, publicada no *Diario Oficial* de [illegible] tar serviços avulsos de Motorista, me[illegible]

PORTARIA Nº [illegible] DE 3 DE ABRIL DE 1972

O Secretário-Geral do Ministério da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 64.236, de 20 de março de 1969, e na forma [illegible]

Designar [illegible] de Cr$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros).

PORTARIA Nº 12-B, DE 3 DE ABRIL DE 1972

O Secretário-Geral do Ministério da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o Decreto n.º 64.236, de 20 de março de 1969 e tendo em vista o disposto na Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete publicada no *Diario Oficial* de 7 de outubro de [illegible]

[illegible]

PORTARIAS DE 3 DE ABRIL DE 1972

O Secretário-Geral do Ministério da Justiça, no uso de suas atribuições [illegible]

Nº 13-B — Exonerar Luiz Monte [illegible]

[illegible]

PORTARIA Nº [illegible] DE [illegible] DE 1972

[illegible]

PORTARIA Nº 29 DE 29 DE MARÇO DE 1972

O Secretário-Geral do Ministério da Justiça, [illegible]

[illegible]

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA

Divisão de Estrangeiros

Seção de Permanência

[illegible]

Nº 27.170-71 — Domingo [illegible] Caraux — argentino — [illegible]

[illegible]

Nº 4.[illegible] — [illegible] [illegible] — M [illegible] — [illegible] na [illegible]de. — Deferido em 3-3-72.

Nº 5.530-72 — Felisa Navarro de O[illegible] — paraguaia — Guanabara — Prorrogação de permanência. — D[illegible] em 7-3-72.

Nº 2.427-72 — Narayanarad Madhava[illegible] e esposa Monica Louise An[illegible] — indianos — São Paulo — Prorrogação de permanência definitiva. — Deferido em 7-3-72.

Nº 4.393-72 — Elisabeth Catherina [illegible] — sarrena — São Paulo — [illegible]ação de nacionalidade. — Deferido em 2-3-72.

Nº 6.252-72 — Josef Kuhn e esposa Karoline Wilhelmine Kuhn — alemães — São Paulo — Prorrogação de permanência. — Deferido em 7-3-72.

Nº 39.920-70 — José Ribeiro Farinha e esposa Carmina Diniz Farinha — portugueses — Guanabara — Restabelecimento de permanência. — Deferido em 24-2-72.

Nº 4.918-72 — Soon Voong Koock, esposa Cheong Hye Koock e filho [illegible] Koock — coreanos — Guanabara — Prorrogação de permanência. — Deferido em 6-3-72.

Nº 5.338-72 — Vlastislava Honzava — tcheca — Guanabara. — [illegible] permanência. — Deferido em 6-3-72.

Nº 33.921-70 — Rosa Zanka — aus[illegible] — Guanabara — Retificação [illegible]tamentos. — Deferido em 6 [illegible]rço de 1972.

Nº 8.757-71 — Zulema Benita Ruiz [illegible] — paraguaia — São Paulo — [illegible]ação de nacionalidade. — De[illegible] em 2-3-72.

Nº 14.278-71 — Wolfgang Kohls — [illegible] — Santa Catarina — Retificação de nome. — Deferido em 2 [illegible]rço de 1972.

Nº 14.171-71 — Micheling Cesario [illegible] — Guanabara — Retificação [illegible] assentamentos. — Deferido [illegible]

Nº [illegible].258-71 — Sleman Merhi Ja[illegible] — sirio — São Paulo — Retificação de nome. — Deferido em 2 [illegible]rço de 1972.

Nº [illegible]-72 — Leila Grace Lindsay, [illegible] Elisabeth Lindsay e James [illegible] Lindsay — norte americanos — São Paulo — solicitam registro. D[illegible] em 6-3-72.

Nº [illegible]-72 — Iracema da Conceição [illegible]rea — [illegible] — Guanabara — Retificação de nome. — Deferido [illegible] 3-3-72.

Nº 1.51[illegible]-72 — Chain Hmeidam — [illegible]nês — M. Gerais — Retificação [illegible] nome. — Deferido em 6-3-72.

Nº 3.717-72 — Heinrich Gustav [illegible] e esposa Kaithe Natti [illegible] Helm[illegible] — alemães — Guanabara — Prorrogação de permanência. — Deferido em 6-3-72.

Nº 3.771-72 — [illegible] Rocha Jor[illegible] e Marina H[illegible] Rocha. — [illegible] — Guanabara — Prorrogação de permanência. — Deferido em [illegible]-72.

Nº 34.835-71 — Celeste Malangone [illegible] americana — São Paulo — [illegible]ração de permanência. — [illegible] em 8-3-72.

Nº 2.[illegible]-71 — Taher Aicha — sem [illegible] — Rio Grande do Sul — Reconsideração de permanência. — Indeferido em 2-3-72.

Nº 37.[illegible]-71 — Gerrold Stanley [illegible], sua esposa Florence Caroline [illegible] e filha [illegible] — norte americanos — São Paulo — Permanência definitiva — [illegible] em 3-3-72.

Nº 1.[illegible]-72 — [illegible] Bandilla [illegible] — São Paulo — transfor[illegible] de visto. — Indeferido em 1 [illegible] de 1972.

Nº 4.[illegible]-72 — Jean Andre Marcel — [illegible] — Alagoas — Permanência definitiva — Indeferido em [illegible].

Nº 4.922-72 — Iam Shui Ling e [illegible] So Cheuk Chau e So Cheuk-[illegible] — chineses — São Paulo — [illegible]

[illegible] em 3-3-72.

Nº 51.292-72 — Alex A. Desatoff — norte americano — Distrito Federal. — Permanência [illegible] — Indeferido em 3-3-7[illegible].

Nº 51.293-72 — Alex [illegible] e filho — sem efeito.

Nº 51.293-72 — Alex A. Desatoff e filho Alex A. Desatoff — norte americanos — Distrito Federal — Permanência definitiva — Indeferido em 3 de março de 1972.

Nº 34.516-71 — Doratti Rodriguez A[illegible]nte — boliviana — São Paulo — Reconsideração de p[illegible]. — Deferido em 7-2-72.

Nº 38.527-71 — Caridad Alonso Perez — espanhola — Guanabara — Reconsideração de permanência. — Deferido em 28-2-72.

Nº 274-72 — Robert Frederick Pohl — norte americano — Minas Gerais — Reconsideração de permanência. — Deferido em 25-2-72.

Nº 19.573-70 — Edward A. Carlin e espôsa Grace Wilma Carlin — norte americanos — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 28-2-72.

Nº 28.315-71 — So Shun Poon — chinês — Paraná — Reconsideração de permanência. — Deferido em 26 de fevereiro de 1972.

Nº 1.471-72 — Basile Jean Kouravos — grego — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 24 de fevereiro de 1972.

Nº 30.477-71 — Edwin Bi[illegible] doza Pinto — peruano — Goiás. — Reconsideração de perman[illegible]. — Deferido em 25-2-72.

Nº 28.964-70 — Jose Lu[illegible] Percibelle — uruguaio — Guanabara — Reconsideração de permanência. — Deferido em 25-2-72.

Nº 30.581-71 — T[illegible] Ragheb Samhan — jordaniano — R. G. do Sul. — Permanência definitiva. — Deferido em 28-2-72.

Nº 32.809-71 — Pietro [illegible] Scarciglia — italiano — Guanabara — Reconsideração de permanência. — Deferido em 25-2-72.

Nº 31.249-71 — Mahmud Ali Abdallah Khalil — jordaniano — R. G. do Sul — Permanência definitiva. — Deferido em 25-2-72.

Nº 31.464-71 — Virginia Velarde de Godoy Moreira — portuguesa — São Paulo — Retificação de nome. — Deferido em 24-2-72.

Nº 24.169-71 — Arnalda Alves Gonçalves — portuguesa — Guanabara — Expedição de nova carteira. — Deferido em 25-2-72.

Nº 34.551-71 — Claudia Andujar — suiça — São Paulo — Retificação de nome. — Deferido em 25-2-72.

Nº 35.095-71 — John Michael Kounelis, esposa Barbara Ann Kounelis e filhos Michael John Kounelis, Kavin Rowena Kounelis e Michelle Irene Kounelis — norte-americanos — São Paulo. — Prorrogação de permanência. — Deferido em 28 de fevereiro de 1972.

Nº 719-72 — Antonio da Silva Vida — portugues — Guanabara — Retificação de nacionalidade. — Deferido em 29-2-72.

Nº 2.487-72 — Angel Ortega — argentino — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 2 de março de 1972.

Nº 4.786-72 — Hedwig Allseits — Bahia — suiço — Bahia — Permanência definitiva. — Deferido em 29 de fevereiro de 1972.

Nº 4.389-72 — Francisco Jorge Capobianco Ribera — boliviano — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 28-2-72.

Nº [illegible]75-72 — Maria Ilce Villanueva [illegible]dilla — paraguaia — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 29-2-72.

Nº [illegible].[illegible]24-72 — Manuel Joaquim M[illegible], esposa Glória [illegible]ção e filha Amalia C[illegible] — portugueses — Guanabara — Permanência definitiva. — Deferido em 28 de fevereiro de 1972.

Nº 4.041-72 — Maria Amelia Regina — portuguesa — Guanabara — Prorrogação de permanência. — Indeferido em 28-2-72.

[illegible]

cos — G[illegible] — Permanência definitiva. — [illegible] de março de 1972.

Nº 4.87[illegible] — [illegible] — uruguaio — R.G. do Sul — Permanência [illegible] — Indeferido em 1-3-72.

Nº 4.780-72 — Maria Arundina Otero Cavadas — espanhola — Bahia — Permanência definitiva. — Indeferido em 1-3-72.

Nº 4.884-72 — Rodolfo Juan Mulfatto Del Campo — uruguaio — R. G. do Sul — Permanência definitiva — Indeferido em 2-3-7[illegible].

Nº 4.885-72 — Miguel Angel Telis Buela — uruguaio — R.G. do Sul. — Permanência definitiva. — Indeferido em 2-3-72.

Nº 5.829-[illegible] — [illegible] Chiao — chi[illegible] — Guanabara — Permanência [illegible] — [illegible]rido em 2[illegible].

Nº 5.071-72 — [illegible]son — sueco — [illegible] Prorrogação de permanência — [illegible]do em 28-2-72.

Nº 5.070-72 — [illegible] Britta Kristi[illegible] Kristina Coro[illegible] suecos — [illegible]cia. — De[illegible]

Nº 4.900[illegible] americ[illegible] Transform[illegible] em 28-2-72.

Nº 26.10[illegible] Abreu [illegible] Retificação d[illegible] 28-2-72.

Nº 4.8[illegible] — norte am[illegible] Transformação [illegible] em 29-2-72.

Nº 4.771-72 — James Grover [illegible] esposa Sandra Ann Smith e [illegible] Jana Renee Smith e Kyle Martin Smith — norte-americanos — Guanabara — Transformação de visto. — Deferido em 28-2-72.

Nº 4.602-72 — Manfred Zimmerling e esposa Elfriede Zimmerling — alemães — São Paulo — Prorrogação de Permanência. — Deferido em 29 de fevereiro de 1972.

Nº 4.601-72 — Douglas Truxton Purvance, esposa Renate Hildegard Purvance e filhas Gabrielle Theresa Purvance e Monica Lynn Purvance — norte-americanas — São Paulo — Prorrogação de permanência. — Deferido em 28-2-72.

Nº 2.878-72 — Reinhold Emil Gutberlet, esposa Margot Anna Gutberlet e filhos Kay Uwe Manfred Gutberlet e Jutta Gergrud Anna Gutberlet — alemães — São Paulo — Prorrogação de permanência. — Deferido em 1 de março de 1972.

Nº 2.371-71 — Gunnar Johannes Fjeld, esposa Berit Helene Heramb Fjeld e filhos Ellen Cathrin Heramb Fjeld, Lars Cirilo Fjeld e Nils Petter Fjeld — noruegueses — R. G. do Sul. — Prorrogação de permanência. — Deferido em 2-3-72.

Nº 5.505-72 — Francesco Orio — italiano — São Paulo — Prorrogação de permanência. — Deferido em 2 de março de 1972.

Nº 530-72 — Juan A. Morales e esposa Victoria Amezaga Morales e filhos Ricardo Morales, Jaime Morales e Heidy Morales — norte-americanos — Guanabara — Transformação de visto. — Deferido em 1-3-72.

Nº 5.880-72 — Pierre Misrahi — francês — residente na França — Visto em contrato de trabalho. Visado em 1-3-72.

Nº 3.478-72 — Kurt Arlt — alemão — residente na Alemanha. —

[illegible] Visado em 25-2-72.

Nº [illegible] — [illegible] Partridge — inglês — residente na Inglaterra. — Visto em contrato de trabalho. Visado em 1-3-72.

Nº [illegible]3-72 — Heinz Schmeisser — [illegible] — residente na Alemanha — Visto em contrato de trabalho. Visado em [illegible].

Nº [illegible] — [illegible] Shmuel — [illegible] — residente em Israel — Visto em contrato de trabalho. Visado em [illegible].

Nº [illegible] — Julia D. Older H[illegible] — [illegible]no — residente n[illegible] [illegible] Norte — Visto em contrato de trabalho. Visado em 25-2-72.

Nº 6.233-72 — Susumo Endo — japonês — residente no Japão — Visto em contrato de trabalho. Visado em 3-3-72.

Nº 6.241-72 — Hi[illegible]hi Murata — japonês — residente no Japão. — Visto em contrato de trabalho. Visado em 3-3-72.

Nº [illegible]-72 — Yoshio Otaki — japonês — residente no Japão — Visto em contrato de trabalho. Visado em [illegible].

Nº [illegible]-72 — K[illegible]hi Suge — japonês — [illegible] no [illegible] — Visto em contrato de trabalho. Visado em [illegible].

Nº [illegible] — Hisa[illegible] Nakahara — [illegible] residente no Japão. — Visto em contrato de trabalho. Visado em [illegible].

Nº [illegible] — [illegible]shi Kawano — [illegible] Japão — Visto em contrato de trabalho. Visado em [illegible].

Nº [illegible] — [illegible] M[illegible]ri — [illegible] Japão. — Visto em contrato de trabalho. Visado em [illegible].

Nº [illegible] — [illegible] — japonês — [illegible] — Visto [illegible] Visado [illegible].

Nº [illegible] — [illegible] — japonês — [illegible] — Visto [illegible] Visado [illegible].

Nº [illegible] — [illegible] Edith Mo[illegible] — [illegible]ã — residente na Alemanha — Visto em contrato de trabalho — Visado em 1-3-72.

Nº 26.333-71 — Katharina Penner Unran — paraguaia — Goiás — Permanência definitiva. — Deferido em 3-3-72.

Nº 26.638-71 — Suzanne Vantroeyen — francesa — Paraná — Permanência definitiva. — Deferido em 3 de março de 1972.

Nº 1.095-72 — Misa Shimokozona — japonesa — Pará — Permanência definitiva. — Deferido em 3-3-72.

Nº 737-72 — Antonio Augusto Pinto Amaro — português — Guanabara — Permanência definitiva. — Deferido em 29-2-72.

Nº 38.189-71 — Flora Vitiello — italiana — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 29 de fevereiro de 1972.

Nº 4.357-72 — Celeste da Conceição Costa — portuguesa — Guanabara — Permanência definitiva. — Deferido em 1-3-72.

Nº 2.479-72 — Luiz Walter Babilonia Ramirez e esposa Nancy E. Hidalgo de Babilonia — peruanos — Estado do Rio — Permanência definitiva. — Deferido em 1-3-72.

Nº 12.008-70 — Aharou Milk — israelense — Guanabara — Permanência definitiva. — Deferido em 1-3-72.

Nº 37.914-71 — Nao Miyamoto — japonês — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 1 de março de 1972.

Nº [illegible]-72 — Rosa de G[illegible] — [illegible] — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 1 de março de 1972.

Nº [illegible]-72 — Maria B[illegible] — italiana — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 1 de março de 1972.

Nº 38.[illegible]-71 — Isaac Nunes da Cunha e esposa Natercia Trancia de Oliveira Cunha — portugueses — Mi-

va. — Deferido em 1-3-72.

Nº 36.128-71 — [illegible] — Goiás — [illegible] — Deferido em [illegible]

Nº 36.12[illegible] — [illegible]

[illegible]

trato de [illegible]

japonês — [illegible]

Nº 37.19[illegible] — [illegible]

Visto em contrato de trabalho. [illegible]

Nº 4.13[illegible] — [illegible] japonês [illegible]

[illegible] Visado em 6-3-72.

[illegible] Arquive-se em 16-2-72.

[illegible] Arquive-se em 7-3-72.

Nº 50.738-72 — Nicole Le Calve — [illegible]

[illegible] ri Irsch — francês — residente na França — Visto em contrato de trabalho. Visado em 8-3-72.

[illegible]

[illegible] da Conceição [illegible]

[illegible] Maria Júlia Barreira [illegible]

[illegible] e Marta Dante [illegible]

[illegible] Lília Dias Marçal — [illegible]

[illegible] William Norwood Ar[illegible]

[illegible] Caetana de Toillo [illegible]

[illegible] Nº 4.943-[illegible] — [illegible] Nº 4.942-[illegible] — [illegible]

[illegible]

[illegible] trabalho. — Visado em 28-2-72.

Nº 5.377-72 — Hans Erick Olesen — dinamarquês — residente na Di[illegible]. — Visto em contrato de trabalho. — Visado em 25-2-72.

Nº 5.293-72 — John Frederick [illegible] — norte-americano — residente nos EUA Norte. — Visto em contrato de trabalho. — Visado em [illegible].

Nº 4.463-72 — Jorgen Jannerup — dinamarquês — residente na Espanha. — Visto em contrato de trabalho. — Visado em 17-2-72.

Nº 5.269-72 — Giuseppe Matera — italiano — residente na Itália. — Visto em contrato de trabalho. — Visado em 25-2-72.

Nº 21.907-70 — Ruthena Mae [illegible] — norte-americana — Goiás — [illegible] a definitiva. — Arquivado em 28-2-72.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 450-72

Fixa o valor das multas aplicáveis aos infratores do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, em todo o território do Estado do Ceará e dá outras providências.

O Conselho Nacional de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o art. 9º, item XXXVII, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, aprovado pelo Decreto nº 62.127, de 16 de janeiro de 1968,

Considerando a proposta de fixação do valor das multas, apresentada pelo Conselho Estado de Trânsito do Estado do Ceará, constante do processo nº 001-72, aprovada, por unanimidade, na sessão plenária de 18.1.72, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a tabela de valores das multas a serem aplicadas, no Estado do Ceará, aos infratores dos dispositivos do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, aprovado pelo Decreto nº 62.127, de 16 de janeiro de 1968, constante do anexo à presente resolução.

Parágrafo único. Os valores acima referidos serão calculados como percentuais do salário-mínimo da região.

Art. 2º Quando as notificações de infratores forem lavradas em localidades diferentes das do registro do veículo ou da habilitação do condutor, deverão as repartições autuantes remetê-las prontamente, àquelas sob cuja jurisdição tenham sido registrados o veículo ou o seu condutor.

§ 1º Idêntico procedimento será adotado pelos órgãos rodoviários quanto às notificações ocorridas nas rodovias sob sua jurisdição.

§ 2º Os recursos contra [illegible] impostas na forma do parágrafo anterior, poderão ser interpostos através da Junta Administrativa de Recursos de Infrações com jurisdição sobre a localidade de registro do veículo ou de habilitação do condutor, cabendo entretanto, o seu julgamento, à Junta Administrativa de Recursos de Infrações com competência jurídica sobre o território onde se verificar a infração.

§ 3º Os recursos de que trata o parágrafo 2º deste artigo, serão encaminhados à repartição competente para julgá-los, ficando o órgão recebedor responsável pelo atraso do seu encaminhamento, ressalvados os casos dependentes de diligência.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de fevereiro de 1972. — [illegible] Carlos Diniz Borges, Presidente Relator.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 450-72

Art. 175. E' Dever de Todo Condutor de Veículo:

I - Dirigir com a atenção e os cuidados indispensáveis à segurança do [illegible]to: Penalidades: (Grupo 4 [illegible]

[illegible] — Conservar o veí[illegible] direção: Penalidades [illegible]

[illegible] — Conservar o veí[illegible] pria. Penalidade: (G[illegible]

[illegible]II — Guardar d[illegible] [illegible] entre o veículo [illegible] que segue imediatam[illegible]

[illegible]

VI — [illegible] quando [illegible] (Grupo 3) [illegible]

VII — Obe[illegible] nalidades: (Gru[illegible]

VIII — Parar [illegible] que a respectiv[illegible] tada por outro [illegible] corte[illegible] ções militares, cria[illegible] sas ou portadoras de d[illegible] que lhes dificultem o andar, [illegible] identificados por bengala branca ou por outro processo aprovado pelo CONTRAN. Penalidades: (Grupo 2) 35%.

b) para dar passagem a veículo precedido de batedor, de corpo de Bombeiros, de socorros — médicos e serviços de polícia, quando em missão de emergência e identificados por dispositivos de alarma e de luz vermelha intermitente. Penalidades: (Grupo 3) 15%.

c) Antes de transpor linha férrea ou entrar em via preferencial. Penalidades: (Grupo 2) 50%.

IX — Fazer sinal regulamentar de braço ou não acionar dispositivo luminoso indicador, antes de parar o veículo, reduzir a velocidade, ou mudar de direção. Penalidade: (Grupo 4) 5%.

X — Obedecer a horários e normas de utilização da via. Penalidades. (Grupo 4) 5%.

XI — Dar preferência de passagem aos pedestres que tiverem atravessando a via transversal na qual vai entrar, aos que ainda não hajam concluído a travessia, quando houver mudança de sinal, onde não houver sinalização. Penalidades. (Grupo 3) 15%.

XII — Deslocar com antecedência o veículo nas vias urbanas, para a faixa mais à esquerda ou mais à direita, dentro da respectiva mão de direção quando tiver de entrar para um desses lados. Penalidades. (Grupo 3) 10%.

XIII — Parar o veículo no acostamento à direita, onde aguardará oportunidade para cruzar a pista, nas estradas onde não houver locais apropriados para a operação de retorno ou para entrada à esquerda. Penalidades. (Grupo 2) 35%.

XIV — Executar a operação de retorno, nas vias urbanas, nos cruzamentos ou nos locais para isso determinados. Penalidades. (Grupo 4) 5%.

XV — Colocar-se com seu veículo à disposição das autoridades policiais devidamente identificados, quando por elas solicitado para evitar, a fuga de delinquentes ou em casos de emergência. Penalidades. (Grupo 4) 10%.

XVI — Prestar socorro a vítimas de acidente. Penalidades. (Grupo 3) 20%.

XVII — Portar e apresentar, sempre que solicitado pela autoridade de trânsito ou seus agentes, os respectivos documentos de habilitação, de licenciamento e outros que forem exigidos por lei ou regulamento. Penalidades (Grupo 4) 5% e [illegible] do veículo até apresentação dos documentos exigidos.

XVIII — Entregar contra recibo à autoridade de trânsito ou seus agentes [illegible] dos do[illegible] exigidos no [illegible]rior, para averiguação de [illegible]dade. Penal[illegible] (Grupo [illegible]

[illegible]

[illegible] de [illegible] Pen[illegible]

b) no [illegible] [illegible] não [illegible] as preferenc[illegible] Penalidades: (Grup[illegible]

c) quando houver [illegible] Penalidades: (Grup[illegible]

d) quando a pist[illegible] apresentar-se escor[illegible] Penalidades: (Grup[illegible]

e) Ao aproximar-se da [illegible] calçada (meio-fio) Penalidades: (Grupo 3) 15[illegible]

f) nas curvas de pequeno raio. Penalidades: (Grupo 3) 15[illegible]

g) nas estradas cuja faixa de domínio não esteja cercada, ou quando, às suas margens, houver habitação, povoados, vilas ou cidades. Penalidades: (Grupo 3) 15%

h) aproximação de animais na pista. Penalidades: (Grupo 3) 10%

i) quando se aproximar de tropas militares, aglomerações, cortejos, préstitos e desfiles. Penalidades: (Grupo 3) 15%

Art. 176. *E' dever do Condutor de Veículo de Transporte Coletivo, além dos Constantes do Artigo 3º*

I — Usar a marcha reduzida e velocidade compatível com a segurança, ao descer vias com declive acentuado. Penalidades: (Grupo 2) 35%

I — Atender ao sinal de passageiro parando o veículo para desembarque ou embarque nos pontos estabelecidos. Penalidades: (Grupo 3) 10%

III — Tratar com polidez os passageiros e o público. Penalidades: (Grupo 4) 5%

IV — Trajar-se adequadamente. Penalidades: (Grupo 4) 5%

V — Transitar em velocidade regulamentar quando conduzir escolares. Penalidades (Grupo 1) 100%

Art. 177. *E' Dever do Condutor de Automóvel de Aluguel, "Táxi", além dos constantes do artigo 175:*

I — Tratar com polidez os passageiros e o público. Penalidade: (Grupo 4) 5%

II — Trajar-se adequadamente: Penalidade: (Grupo 4) 5%

III — Receber passageiros no seu veículo, salvo se se tratar de pessoas perseguidas pela polícia, ou pelo clamor público, sob a acusação de prática de crime ou quando se tratar de pessoa embriagada ou em estado que permita, prever, venha a causar danos ao veículo ou ao condutor. Penalidades: (Grupo 4) 10%

Art. 179. *Os Condutores de Motocicletas e Similares devem:*

I — Observar o disposto no artigo 175.

II — Conduzir seus veículos pela direita da pista junto à guia da calçada (meio-fio), ou acostamentos, mantendo-se em fila única, quando em grupo, sempre que não houver faixa especial a eles destinadas. Penalidades: (Grupo 3) 15%

Parágrafo único. Estendem-se aos condutores de veículos de propulsão humana e aos de tração animal os mesmos deveres deste artigo.

Art. 180. *Os Condutores e Passageiros de Motocicletas, Motonetas e [illegible] só poderão [illegible]*

[illegible]

[illegible] não houver [illegible] [illegible]ança para o pedestre [illegible] Penalidades: (Grupo [illegible]

VI — Transitar pela contra-mão de direção, exceto, para ultrapassar respeitada a preferência do veículo que transita em sentido contrário. Penalidades: (Grupo 2) 50[illegible]

VII — Ultrapassar pela contra-mão outro veículo nas curvas e aclives, sem visibilidade suficiente, bem como nos cruzamentos e nas passagens de nível. Penalidades: (Grupo 2) 50[illegible]

VIII — Ultrapassar outro veículo em pontes, viadutos ou túneis, exceto quando se tratar de duas pistas separadas por obstrução física. Penalidades: (Grupo 2) 50%.

IX — Ultrapassar outro veículo em movimento nos cortejos. Penalidades: (Grupo 4) 5%.

X — Ultrapassar pela direita, salvo quando o veículo da frente estiver colocado na faixa apropriada e der sinal que vai entrar à esquerda. Penalidades: (Grupo 3) 10%

XI — Ultrapassar pela contra-mão veículos parados em vilas, junto a sinais luminosos, porteiras, cancelas, cruzamentos ou qualquer impedimento à livre circulação, salvo com a permissão da autoridade ou seus agentes. Penalidades: (Grupo 2) 35%

XII — Forçar passagem entre veículo que, transitando em sentido posto, estejam na iminência de passar um pelo outro. Penalidades: (Grupo 2) 50%

XIII — Transitar em marcha-a-ré, salvo na distância necessária para pequenas marchas. Penalidades: (Grupo 4) 5%

XIV — Transitar em sentido oposto ao estabelecido para determinada via, desde que devidamente sinalizado. Penalidades: (Grupo 2) 35%

XV — Transitar ao lado de outro veículo, interrompendo ou perturbando o trânsito. Penalidades: (Grupo 3) 15%

XVI — Transitar em velocidade superior à permitida para o local. Penalidades: (Grupo 2) 50%

XVII — Executar a operação de retorno, ainda que nos locais permitidos [illegible] dos [illegible] veículos ou [illegible] bem como nas curvas, aclives e [illegible] Penalidades: (Grupo 2) 30%

XVIII — Disputar corrida por espírito de emulação. Penalidades: (Grupo 1) 100% e apreensão da Carteira Nacional de Habilitação e dos veículos.

Art. 2º — Quando as notificações de infrações, forem lavradas em localidades diferentes das do registro do veículo ou de habilitação do condutor, deverão elas ser remetidas prontamente pelas Repartições, àquelas sob cuja jurisdição tenham sido registrados o veículo ou o seu condutor.

§ 1º — Idêntico procedimento será adotado pelos órgãos rodoviários quanto às notificações ocorridas nas rodovias sob sua jurisdição.

§ 2º — Os recursos contra penalidades impostas na forma do parágrafo anterior, poderão ser interpostos através da Junta Administrativa de Recursos de Infrações com jurisdição sobre a localidade registro do veículo ou de habilitação do condutor, cabendo entretanto, o seu julgamento à Junta Administrativa de Recursos de Infrações com competência jurídica sobre o território onde se verificou a infração.

§ 3º — Os recursos de que trata o parágrafo 2º deste artigo, serão encaminhados imediatamente à repartição competente para julgá-los, ficando o órgão recebedor, responsável por atraso do seu encaminhamento, ressalvados os casos pendentes de diligência.

Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 9 de março de 1972. — *Sylvio Carlos Diniz Borges*, Presidente — *Armando Rosenzweig Menezes*, Relator.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 451-72

Dos Deveres e Proibições

Art. 175. E' dever de todo condutor de veículo:

I — Dirigir com a atenção e os cuidados indispensáveis à segurança de trânsito.

Penalidade: (Grupo 4) 5%.

— Conservar o veículo na mão de direção.

Penalidade: (Grupo 2) 30%.

Conservar o veículo na faixa própria

Penalidade: (Grupo 2) 20%.

II — Guardar distância de segurança entre o veículo que dirige e o que segue imediatamente à sua frente.

Penalidade: (Grupo 2) 30%.

III — Aproximar o veículo da guia da calçada (meio fio), nas vias urbanas para embarque ou desembarque de passageiros e carga ou descarga.

Penalidade: (Grupo 3) 20%.

IV — Desviar o veículo para o acostamento nas estradas para embarque ou desembarque de passageiros e eventual carga ou descarga

Penalidade: (Grupo 2) 30%.

V — Dar passagem, pela esquerda, quando solicitado.

Penalidade: (Grupo 3) 20%.

VI — Obedecer à sinalização.

Penalidade: (Grupo 4) 10%.

VII — Parar o veículo: a) sempre que a respectiva marcha for interceptada [illegible] que integram [illegible] e formações [illegible] pessoas idosas ou portadores de defeitos físicos que lhes [illegible] o andar. e [illegible] por bengala branca ou por outro processo aprovado pelo CONTRAN.

Penalidade: (Grupo 2) 50%.

b) [illegible] a veículo [illegible] de [illegible], do Corpo de Bombeiros, de socorros médicos e serviços de polícia quando em missão de [illegible] e [illegible] por dispositivos de alarma e de luz vermelha [illegible].

Penalidade: (Grupo 3) 20%.

c) [illegible] transpor linha férrea [illegible] entrar em via preferencial.

Penalidade: (Grupo 3) 20%.

VIII — Fazer sinal regulamentar de braço ou não acionar dispositivo [illegible] indicador antes de parar o veículo reduzir-lhe a velocidade ou mudar de direção.

Penalidade: (Grupo 4) 10%.

IX — Obedecer a horários e normas de utilização da via.

Penalidade: (Grupo 4) 10%.

X — Dar preferência de passagem aos pedestres que tiverem atravessando a via transversal na qual vai entrar, aos que ainda não hajam concluído a travessia, quando houver mudança de sinal, e aos que se encontrarem nas faixas a eles destinadas, onde não houver sinalização.

Penalidade: (Grupo 3) 20%.

— Quando o pedestre estiver sobre a faixa a ele destinada.

Penalidade: (Grupo 2) 50%.

XI — Deslocar com antecedência o veículo nas vias urbanas, para a faixa mais à esquerda ou mais à direita, dentro da respectiva mão de direção, quando tiver de entrar para um desses lados.

Penalidade: (Grupo 3) 10%.

XI — Parar o veículo no acostamento à direita, onde aguardará oportunidade para cruzar a pista, nas estradas onde não houver locais apropriados para a operação de retorno, ou para entrada à esquerda.

Penalidade: (Grupo 2) 50%.

XIII — Executar a operação de retorno, nas vias urbanas, nos cruzamentos ou nos locais para isso determinados.

Penalidade: (Grupo 4) 10%.

XIV — Colocar-se com seu veículo à disposição das autoridades policiais devidamente identificados, quando por elas solicitado para evitar a fuga de delinquentes, ou em casos de emergência.

Penalidade: (Grupo 4) 5%.

XV — Prestar socorro a vítimas de acidente:

Penalidade: (Grupo 3) 20%.

XVI — Portar e apresentar, sempre que solicitado pela autoridade de trânsito, ou seus agentes, os respectivos documentos de habilitação, de licenciamento e outros que forem exigidos por lei ou regulamento.

Penalidade: (Grupo 4) 5% e retenção do veículo até apresentação dos documentos exigidos.

XVII — Entregar, contra recibo, à autoridade de trânsito ou seus agentes, qualquer dos documentos exigidos no item anterior, para averiguação de autenticidade.

Penalidade: (Grupo 4) 10%.

XVIII — Acatar as ordens emanadas das autoridades.

Penalidade: (Grupo 4) 10%.

XIX — Manter as placas de identificação do veículo em bom estado de legibilidade e visibilidade, iluminando a placa traseira à noite, quando em movimento.

Penalidade: (Grupo 4) 50%.

XX — Quando transitar nas vias providas de iluminação pública, manter acesas as luzes externas do veículo e utilizar o farol baixo, desde o por do sol ao amanhecer.

Penalidade: (Grupo 3) 10%.

XXI — Manter acesas as luzes externas do veículo, nas estradas, sob chuva, neblina ou cerração.

Penalidade: (Grupo 3) 20%.

XXII — Transitar em velocidade compatível com a segurança: a) diante de escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque, logradouros estreitos ou onde haja movimentação de pedestres.

Penalidade: (Grupo 2) 50%.

b) nos cruzamentos não sinalizados, quando não estiver circulando em vias preferenciais.

Penalidade: (Grupo 2) 30%

c) quando houver má visibilidade

Penalidade: (Grupo 3) 20%.

d) quando a pista de rolamento apresentar-se escorregadia.

Penalidade: (Grupo 3) 20%.

e) ao aproximar-se da guia da calçada (meio-fio)

Penalidade: (Grupo 3) 20%

f) nas curvas de pequeno raio

Penalidade: (Grupo 3) [illegible]

g) nas estradas cuja faixa de domínio não esteja cercada ou quando às suas margens houver habitações povoados, vilas ou aldeias.

Penalidade: (Grupo [illegible]) [illegible]

h) à aproximação de animais na pista.

Penalidade: (Grupo 3) 20%.

f) quando se aproximar de tropas militares, aglomerações, cortejos, préstitos e desfiles.

Penalidade: (Grupo 3) 20%.

Art. 176. *E' dever do condutor de veículo de transporte coletivo, além dos constantes do art. 175:*

I — Usar a marcha reduzida e velocidade compatível com a segurança, ao descer vias com declive acentuado.

Penalidade: (Grupo 2) 50%.

II — Atender ao sinal do passageiro, parando o veículo para desembarque ou embarque somente nos pontos estabelecidos.

Penalidade: (Grupo 3) 20%.

III — Tratar com polidez os passageiros e o público.

Penalidade: (Grupo 4) 10%.

IV — Trajar-se adequadamente.

Penalidade: (Grupo 4) 10%.

V — Transitar em velocidade regulamentar quando conduzir escolares.

Penalidade: (Grupo 1) 100%.

Art. 177. E' dever do condutor de automóvel de aluguel "taxi" além dos constantes do art. 175:

I — Tratar com polidez os passageiros e o público.

Penalidade: (Grupo 4) 10%.

II — Trajar-se adequadamente.

Penalidade: (Grupo 4) 10%.

III — Receber passageiros no seu veículo, salvo se se tratar de pessoas perseguidas pela polícia, ou pelo clamor público, sob acusação de prática de crime ou quando se tratar de pessoa embriagada ou em estado que permita prever, venha a causar danos ao veículo ou ao condutor.

Penalidade: (Grupo 4) 10%.

Art. 179. Os Condutores de motocicletas e Similares devem:

I — Observar o disposto no artigo 175.

II — Conduzir seus veículos pela direita da pista junto à guia da calçada (meio-fio) ou acostamento, mantendo-se em fila única, quando em grupo, sempre que não houver faixa especial a eles destinada.

Penalidade: (Grupo 3) 20%.

Parágrafo Único. Estendem-se aos condutores de veículos de propulsão humana e aos de tração animal os mesmos deveres deste artigo.

Art. 180. Os Condutores e passageiros de motocicletas, motonetas e similares só poderão transitar por estrada quando usarem capacete de segurança.

Penalidade: (Grupo 4) 5% e retenção do veículo, até que satisfaça a exigência.

Art. 181. E' proibido a todo condutor de veículo:

I — Dirigir sem estar devidamente habilitado ou autorizado na forma prevista neste Regulamento.

Penalidade: (Grupo 1) 100%.

II — Entregar a direção de veículo a pessoa não habilitada ou que estiver com sua Carteira apreendida ou cassada

Penalidade: (Grupo 1) 100% e apreensão da Carteira Nacional de Habilitação.

III — Dirigir em estado de embriaguez alcoólica ou sob o efeito de substância tóxica de qualquer natureza.

Penalidade: (Grupo 1) 100% e apreensão da Carteira Nacional de Habilitação e do veículo.

IV — Desobedecer ao sinal fechado ou à parada obrigatória, prosseguindo na marcha.

Penalidade: (Grupo 2) 50%.

V — Prejudicado.

VI — Transitar pela contra mão de direção exceto para ultrapassar outro veículo e unicamente pelo espaço necessário para este fim, respeitada a preferência do veículo que transite em sentido contrário.

Penalidade: (Grupo [illegible]) [illegible]

VII — Ultrapassar pela [illegible] [illegible] sem como [illegible] e nas passagens de nível.

Penalidade: (Grupo 2) 50%

VIII — Ultrapassar outro veículo em pontes, viadutos ou túneis, exceto quando se tratar de duas pistas separadas por obstrução física.

Penalidade: (Grupo 2) 50%.

IX — Ultrapassar outro veículo em movimento nos cortejos.

Penalidade: (Grupo 4) 5%.

X — Ultrapassar pela direita, salvo quando o veículo da frente estiver colocado na faixa apropriada e der sinal de que vai entrar à esquerda.

Penalidade: (Grupo 3) 20%.

XI — Ultrapassar pela contramão veículos parados em fila, junto a sinais luminosos, porteiras cancelas, cruzamento ou qualquer impedimento à livre circulação, salvo com a permissão da autoridade ou seus agentes.

Penalidade: (Grupo 2) 50%.

XII — Forçar passagem entre veículo que, transitando em sentido opostos, estejam na iminência de passar um pelo outro.

Penalidade: (Grupo 2) 50%.

XIII — Transitar em marcha-à-ré, salvo na distância necessária para pequenas marchas.

Penalidade: (Grupo 4) 5%.

XIV — Transitar em sentido oposto ao estabelecido para determinar via, desde que devidamente sinalizada.

Penalidade: (Grupo 2) 50%.

XV — Transitar, ao lado de outro veículo, interrompendo ou perturbando o trânsito.

Penalidade: (Grupo 3) 20%.

XVI — Transitar em velocidade superior à permitida para o local.

Penalidade: (Grupo 2) 50%.

XVII — Executar a operação de retorno, ainda que nos locais permitidos, com prejuízo da livre circulação dos demais veículos ou da segurança, bem como nas curvas, aclives e declives. (grupo 2) 50%.

XVIII — Disputar corrida por espírito de emulação.

Penalidade: (Grupo 1) 100% e apreensão da Carteira Nacional de Habilitação e dos veículos.

XIX — Promover ou participar de competições esportivas com veículos na via terrestre sem autorização expressa da autoridade competente e sem as medidas acauteladoras de segurança pública.

Penalidade: (Grupo 1) 500% e apreensão da Carteira Nacional de Habilitação e do veículo.

XX — Transitar com veículo em velocidade reduzida, em faixa inadequada ou perturbando o trânsito.

Penalidade: (Grupo 4) 10%.

XXI — Dirigir: a) fora da posição correta.

Penalidade: (Grupo 4) 5%.

b) usando apenas uma das mãos, exceto quando deva fazer sinais de braço, ou mudar a marcha de câmbio ressalvados os casos previstos no artigo 153.

Penalidade: (Grupo 4) 5%.

c) com o braço pendente para fora do veículo.

Penalidade: (Grupo 4) 10%.

d) Calçado inadequadamente.

Penalidade: (Grupo 4) 10%.

XXII — Fazer uso da luz alta dos faróis em vias providas de iluminação pública.

Penalidade: (Grupo 3) 20%.

XXIII — Alterar as cores e o equipamento dos sistemas de iluminação, bem como a respectiva localização determinada neste Regulamento.

Penalidade: (Grupo 2) 20% e apreensão do veículo para regularização.

XXIV — Transitar com os faróis altos [illegible] que [illegible] em sentido [illegible]

Penalidade: (Grupo 2) 50%

XXV — Usar a buzina: a) à noite, nas [illegible]

Penalidade: (Grupo 4) 10%

b) nas [illegible] e nos [illegible] em que este não for proibido pela autoridade de trânsito.

Penalidade: (Grupo 4) 10%

c) prolongada e sucessivamente a [illegible]

Penalidade: (Grupo 4) 10%.

d) [illegible] sem [illegible] como advertência prévia, para [illegible]

assustar ou causar males a pedestres [illegible]

Penalidade: (Grupo 4) [illegible]

e) para apressar o pedestre na travessia de via pública.

Penalidade: (Grupo 4) 10%.

f) [illegible] frente para angariar passageiros.

Penalidade: (Grupo 4) 10%.

g) ou equipamento similar com sem ou freqüência em desacordo com as estipulações do Conselho Nacional de Trânsito.

Penalidade: (Grupo 4) 10%.

XXVI — Usar, indevidamente aparelho de alarma ou que produza sons ou ruídos que perturbam o sossego público.

Penalidade: (Grupo 3) 20% e a retenção do veículo para regularização.

XXVII — Usar descarga livre, bem como silenciadores de explosão do motor insuficientes ou defeituosos.

Penalidade: (Grupo 3) 20% e a retenção do veículo para regularização.

XXVIII — Dar fuga a pessoa perseguida pela polícia ou pelo clamor público, sob acusação de prática de crime.

Penalidade: (Grupo 1) 100% e apreensão da Carteira Nacional de Habilitação.

XXIX — Efetuar o transporte remunerado, quando o veículo não for devidamente licenciado para este fim salvo em caso de força maior e com permissão da autoridade competente.

Penalidade: (Grupo 1) [illegible] e apreensão do veículo e da Carteira Nacional de Habilitação.

XXX — Transitar com o veículo:

a) produzindo fumaça em níveis superiores aos fixados pelo Conselho Nacional de Trânsito.

Penalidade: (Grupo 3) 10% e a retenção do veículo para regularização.

b) com defeito em qualquer dos equipamentos obrigatórios ou com sua falta.

Penalidade: (Grupo 3) 10% e retenção do veículo para regularização.

c) com deficiência de freios.

Penalidade: (Grupo 3) 20% e retenção do veículo para regularização.

d) sem nova vistoria depois de reparado em conseqüência de acidente grave.

Penalidade: (Grupo 3) 20% e apreensão do veículo para vistoria.

e) com carga excedente da lotação e fora das dimensões regulamentares, sem autorização especial.

Penalidade: (Grupo 2) 50% e retenção do veículo para regularização.

f) como transporte de passageiros se se tratar de veículo de carga, sem que tenha autorização especial fornecida pela autoridade de trânsito.

Penalidade: (Grupo 2) 50% e apreensão da Carteira Nacional de Habilitação e do veículo.

g) derramando na via pública combustíveis ou lubrificantes, assim como qualquer material que esteja transportando ou consumindo.

Penalidade: (Grupo 3) 20% e [illegible]

h) com registrador de velocidade [illegible] ou defeituoso, quando houver exigência deste aparelho.

Penalidade (Grupo 3) 20% e retenção [illegible]

[illegible]

Penalidade: (Grupo 4) 10%.

[illegible]

Penalidade: (Grupo 4) 10%.

l) sem estar devidamente licenciado.

Penalidade: (Grupo 1) [illegible] e a apreensão do veículo até que satisfaça a exigência.

[illegible] do veículo [illegible]

Penalidade: (Grupo 3) 10% e apreensão do veículo.

[illegible] quando transportando carga ou [illegible] [illegible] excessivos ou que ofereça perigo.

Penalidade: (Grupo 3) 20% e retenção do veículo para regularização.

o) com falta de inscrição da tara [illegible] veículos destinados ao transporte de carga ou coletivo de passageiros.

Penalidade: (Grupo 4) 5%.

p) em mau estado de conservação e segurança.

Penalidade: (Grupo 3) 20% e apreensão do veículo.

XXXI — Dirigir o veículo sem acionar o limpador de parabrisa durante a chuva.

Penalidade: (Grupo 4) 10%.

XXXII — Conduzir pessoas, animais ou qualquer espécie de carga nas partes externas do veículo, exceto em casos especiais e com premissão da autoridade de trânsito.

Penalidade: (Grupo 3) 20% e retenção do veículo.

XXXIII — Transportar carga arrastando-a.

Penalidade: (Grupo 3) 20% e retenção do veículo.

XXXIV — Realizar reparos em veículos na pista de rolamento.

Penalidade: (Grupo 3) 20 [illegible]

XXXV — Rebocar outro veículo com corda ou cabo metálico, [illegible] casos de emergência, a critério da autoridade de trânsito ou de [illegible] agentes.

Penalidade: (Grupo 3) [illegible]

XXXVI — Retirar, sem [illegible] torização da autoridade [illegible] o veículo do local do acidente [illegible] ele ocorrido, e do qual haja [illegible] da vítima, salvo para prestar [illegible] ro de que esta necessite.

Penalidade: (Grupo [illegible]

XXXVII — Falsificar [illegible] placa ou plaqueta do [illegible] ficação do veículo.

Penalidade: (Grupo 1) 100% e apreensão do veículo.

XXXVIII — Fazer falsa [illegible] de domicílio ou [illegible] para fim de licenciamento ou de [illegible]

Penalidade: (Grupo 2) 50%.

XXXIX — Estacionar o veículo: a) nas esquinas, a menos de três metros de alinhamento das construções da via transversal, quando se tratar de automóvel de passageiros, e a menos de dez metros, para os demais veículos.

Penalidade: (Grupo 3) 10% e remoção.

b) afastado da guia [illegible]

Penalidade: (Grupo 4) 10% e remoção.

c) junto ou sobre hidrantes de incêndio, registro de água e poços de visita de galeria subterrânea.

Penalidade: (Grupo 3) 20% e remoção.

d) sobre a pista de rolamento das estradas.

Penalidade: (Grupo 1) 100% e remoção.

e) nos acostamentos das estradas, salvo por motivo de força maior a critério da autoridade de trânsito.

Penalidade: (Grupo 4) 5% e remoção.

f) em desacordo com a regulamentação estabelecida pela autoridade competente.

Penalidade: (Grupo 4) 10% e remoção.

[illegible]

Penalidade: (Grupo 3) 20% e remoção.

[illegible]

Penalidade: (Grupo 3) 20% e remoção.

[illegible]

Penalidade: (Grupo 4) 5% e remoção.

[illegible] onde houver [illegible] para [illegible]

Penalidade: (Grupo 4) 10% e remoção.

l) [illegible] tinada a pedestres.

Penalidade: (Grupo 3) 20% e remoção.

m) sobre a área de cruzamento interrompendo o trânsito da via transversal.

Penalidade: (Grupo 3) 20% e remoção.

n) em aclives ou declives, sem estar o veículo engrenado, além de freado e, ainda, quando se tratar de [illegible] segurança.

Penalidade: (Grupo 3) 20%.

o) na contra mão de direção.

Penalidade: (Grupo 4) 10%.

p) em local e horário não permitidos.

Penalidade: (Grupo 3) 20%.

q) junto aos pontos de embarque e desembarque de coletivos, devidamente [illegible]

Penalidade: (Grupo 3) 20% e remoção.

r) [illegible] canteiro divisor de pistas [illegible] salvo onde houver [illegible]

Penalidade: (Grupo 3) 20% e remoção.

§ 1º [illegible] estacionamento a parte [illegible] e proibida nos casos [illegible] nas alíneas d [illegible] [illegible] sinalização especial.

Penalidade: (Grupo 4) 10%.

§ 2º [illegible] previsto na alínea n, [illegible] calço de segurança na [illegible]

Penalidade: (Grupo 2) 20%.

Art. [illegible] Quando, por motivo de força maior um veículo não puder ser removido da pista de rolamento, [illegible] no respectivo [illegible] o condutor deverá colocar [illegible] de forma que os [illegible] sejam prevenidos do fato.

Penalidade: (Grupo 2) 50%.

§ 1º [illegible] de segurança deverá [illegible] pelo condutor quando [illegible] ou parte dela, cair sobre [illegible] e dela não puder ser [illegible] imediatamente, constituindo [illegible] trânsito.

Penalidade: (Grupo 2) 50%.

§ 2º [illegible] neste artigo e no § 1º o condutor deverá [illegible] manter acesas as luzes externas [illegible] se de outro [illegible] o veículo ou a [illegible] sobre a pista em [illegible] compatível com a segurança de trânsito.

Penalidade: (Grupo 2) 50%.

§ 3º É proibido abandonar sobre a pista de rolamento todo e qualquer objeto que haja sido utilizado para assinalar a permanência do veículo ou carga, nos termos deste artigo.

Penalidade: (Grupo 2) 20%.

Art. 183. É proibido aos condutores de veículos de transporte coletivo [illegible] e 182:

I — [illegible]

Penalidade: [illegible]

II — [illegible]

Penalidade: [illegible]

III — [illegible]

Penalidade: [illegible]

IV — [illegible]

Penalidade: (Grupo 3) 20% e retenção [illegible]

V — [illegible]

Penalidade: (Grupo 2) 50% e retenção [illegible]

VI — [illegible]

Penalidade: (Grupo 2) 50%.

[illegible]

VI [illegible] de veículos com [illegible] [illegible]

Art. [illegible] É proibido ao condutor de [illegible] (Táxi) [illegible]

I — [illegible]

Penalidade: (Grupo [illegible]) 20% e apreensão da Carteira Nacional de Habilitação [illegible]

II — [illegible] da tabela.

Penalidade: (Grupo 3) 20% e apreensão da Carteira Nacional de Habilitação.

III — [illegible]

Penalidade: (Grupo 3) 20% e apreensão da Carteira Nacional de Habilitação.

IV — Dirigir com excesso de lotação.

Penalidade: (Grupo 3) 20%.

RESOLUÇÃO Nº 452-72

[illegible]

O Conselho Nacional de Trânsito, [illegible]

[illegible]

[illegible] Administrativa de Recursos [illegible] com competência jurisdicional [illegible] território onde se verificar a infração.

§ 3º Os recursos de que trata o § 2º deste artigo, serão encaminhados imediatamente à repartição competente para julgá-los, ficando o órgão recebedor, responsável pelo atraso do seu encaminhamento, ressalvados os casos pendentes de deligência.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de março de 1972. — [illegible] Sylvio Carlos Diniz Borges, Presidente. — Celso Claro Horta Murta, Relator.

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial*, de 20-3-72 — Seção I — Parte I — Página 2.368 — 1ª Coluna, da Ata da 5ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Trânsito.

Onde se lê:

"... o Senhor Ministro da Justiça, copriunamente em que ..."

Leia-se:

"... o Senhor Ministro da Justiça, oportunidade em que ..."

No mesmo *Diário Oficial* e mesma página, na 3ª coluna, na publicação da Ata da 6ª Reunião Ordinária do CONTRAN.

Onde se lê:

"... na sessão de 1 do corrente,..."

Leia-se:

"... na sessão de 18 do corrente..."

Onde se lê:

"... parágrafo 1º do artigo 1 do Código Nacional..."

Leia-se:

"... parágrafo 1º do artigo 18 do Código Nacional..."

Onde se lê:

"... do rPocesso nº 7-71, se já tem..."

Leia-se:

"... do Processo nº 78-71, se já tem..."

Ainda no mesmo *Diário Oficial*, página 2.369, no início da 1ª coluna, na publicação da Ata da 6ª Reunião Ordinária do CONTRAN.

Onde se lê:

"... dos colegas do teresse em conhecer tao útil publicação..."

Leia-se:

"... aos colegas do Conselho, os quais, acredita, terão interesse em conhecer tão útil publicação..."

[illegible] entendidas [illegible] representativas locais [illegible] âmbito econômico, [illegible] cultural.

Art. 3º Em seus [illegible] Chefe do Escritório no [illegible] Paulo será substituído [illegible] que exercer [illegible] designado [illegible]

Art. 4º [illegible] do D[illegible] poderão ser [illegible] do Quadro [illegible] mesmo [illegible] cício no [illegible]

Art. 5º A [illegible] ções de [illegible] quando for o [illegible] eto III ("Da [illegible] mero 1.711 de [illegible]

Art. 6º Esta [illegible]

[illegible]

[illegible] — Remover, *ex officio*, de acordo com o disposto no artigo 1º do Decreto nº 62.154, de 19 de janeiro de [illegible] o Primeiro Secretário Hersy [illegible] Branco de Pereira Franco, da Carreira de Diplomata, da Embaixada do Brasil em Lagos para a Secretaria de Estado.

Nº — Designar, de acordo com o artigo 1º do Decreto nº 54.[illegible], de [illegible] junho de 1964, o Diplomata Luís [illegible] de Macedo Soares Guimarães para exercer a função de Segundo Secretário da Embaixada do Brasil em [illegible], removendo-o, *ex officio*, [illegible] Permanente junto à Organização [illegible] Unidas para a [illegible], Ciência e Cultura .... [illegible] para a referida Missão [illegible].

[illegible] — Remover, *ex officio*, de acordo com o disposto no artigo 56 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, [illegible], Auxiliar de Portaria, [illegible]-303-7-A (Parte Especial), [illegible] da Secretaria de Estado para a Embaixada do Brasil em Nairobi. — [illegible] Barbosa.

Retificação

[illegible] de aposentadoria de [illegible], no cargo de Ministro [illegible] da Carreira de Diplomata [illegible] Quadro de Pessoal (Parte [illegible]) do Ministério das Relações Exteriores, publicada no *Diário Oficial* de 24 de março de 1972, [illegible] se lê: "Declarar [illegible] a partir de 20 de março [illegible]" [illegible] aposentado, a partir de [illegible] 1972".

MINISTÉRIO DA MARINHA

DIRETORIA DO PESSOAL MILITAR DA MARINHA

PORTARIA N.º 248, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1972

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, usando da atribuição que lhe confere o Decreto n.º 69.023, de 6 de agosto de 1971, resolve:

Designar para servir em Brasília, de acordo com o Decreto n.º 807, de 30 de março de 1962, o 2.º SG-DT-53.1496.4 — Raimundo Nonato Lima dos Santos, servindo atualmente no Quartel de Marinheiros, Estado da Guanabara. — *Ramon Gomes Leite Labarthe*, Contra-Almirante — Diretor Interino.

PORTARIA N.º 279, DE 1 DE MARÇO DE 1972

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, usando da atribuição que lhe confere o Decreto n.º 69.023, de 6 de agosto de 1971, resolve:

Designar para servir em Brasília (Presidência da República), de acordo com o Decreto n.º 807, de 30 de março de 1962, o 3.ºSG-ES-52.5256.3 — Edson Martins Guimarães, servindo atualmente no Quartel de Marinheiros, Estado da Guanabara. — *Ramon Gomes Leite Labarthe*, Contra-Almirante — Diretor Interino.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA N.º 48/EME, DE 17 DE MARÇO DE 1972

O Chefe do Estado-Maior do Exército, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei n.º 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto n.º 807, de 30 de março de 1962 e item 2.1, 2.ª Parte da Portaria Ministerial nº 378-GB, de 3 de setembro de 1969, resolve:

Transferir para o Estado-Maior do Exército — Brasília, DF — o Coronel [illegible] de Engenharia QEMA Américo [illegible] Brasil, adido ao Cmdo do I [illegible] — Rio de Janeiro, GB.

As despesas decorrentes desta movimentação [illegible] devidas pelo Ministério do Exército, serão cobertas por créditos distribuídos ao EME.

PORTARIA N.º 58/EME, DE 24 DE MARÇO DE 1972

O Chefe do Estado-Maior do Exército, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei número 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto número 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Designar, por necessidade do serviço, para servir no EME — Brasília, DF — o General-de-Brigada Roberto Alves de Carvalho Filho, procedente da Guarnição do Rio de Janeiro — GB. — Gen. Ex. *Alfredo Souto Malan*, Chefe do EME.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 30, DE 23 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, usando da atribuição que lhe confere o artigo 85 (item II) da Constituição; e

Tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 62.460, de 25 de março de 1968,

Resolve expedir as seguintes instruções:

Art. 1º Fica instituído o Escritório Regional do Ministério das Relações Exteriores no Estado de São Paulo ... [illegible] a cargo de Diplomata da Carreira de Diplomata em exercício no Brasil.

Parágrafo único. Mediante portaria que [illegible] no *Diário Oficial*, o Chefe do [illegible] do M.R.E. no Estado de São Paulo será [illegible] dentre os Ministros de Segunda Classe, ou Conselheiros, [illegible] para [illegible] na Capital do mesmo Estado.

Art. 2º O Escritório Regional se destina [illegible], a [illegible] do Ministério das Relações Exteriores com as [illegible]

MINISTÉRIO DA FAZENDA

AVISO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

Conselho de Política Aduaneira

RESOLUÇÃO Nº 1.294

O Conselho de Política Aduaneira, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, letra "c", da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, e artigo 7º do Decreto-Lei nº 63, de 21 de novembro de 1966, resolve:

Art. 1º Reduzir de 30% para 10% a alíquota "ad valorem" do imposto de importação incidente sobre a soda cáustica diluída (hidróxido de sódio), classificada sob o código 28.17.01.01, da Tarifa Aduaneira do Brasil.

Art. 2º Conceder isenção do imposto de importação incidente sobre a soda cáustica fundida (hidróxido de sódio), classificada sob o código ..... 28.17.01.02, da Tarifa Aduaneira do Brasil.

Art. 3º Reduzir de [illegible] para 10% a alíquota [illegible] do imposto de [illegible] incidente sobre a [illegible] (hidróxido de sódio), classificada sob o código 28.17.01.03, da Tarifa Aduaneira do Brasil.

Art. 4º A critério do Conselho de Política Aduaneira, a qualquer tempo, poderá ser retirado o favor fiscal concedido, para assegurar a colocação de produto de fabricação nacional.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no *Diário Oficial* da União, de acordo com o art. 3º do Decreto-lei nº 333, de 12 de outubro de 1967, e terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) [illegible].

Brasília, 28 de março de 1972. — [illegible] *Delfim Netto*, Ministro da Fazenda.

RESOLUÇÃO Nº 1.295

O Conselho de Política Aduaneira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 22, alínea "c" da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, resolve:

Art. 1º Isentar do imposto de importação, pelo prazo de 6 (seis) meses, na forma do art. 4º da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, modificado pelo art. 7º do Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966, a banha de [illegible] refinada, compreendida no Código 15.01.01.02 da Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB).

Art. 2º Na aplicação da isenção [illegible] se-á em conta a possibilidade do [illegible] tivo suprimento do produto pelos [illegible] ses Membros da Associação Latino-Americana de Livre Comércio (ALALC), beneficiados com o tratamento [illegible] to no art. 32 do Tratado de Montevidéu.

Art. 3º O cumprimento das condições previstas nesta Resolução será verificada pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. — [illegible]

Art. 4º O Conselho de Política Aduaneira [illegible]

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União, [illegible]

[illegible] 333 de 12 de outubro de 1967.

[illegible], 28 de março de 1972. — *Antonio Delfim Netto*, Ministro da Fazenda, Presidente.

[illegible] 3, emitida pela Coordenação [illegible]

ATO DECLARATÓRIO C.S.T. BR N.º 12 — 29 DE MARÇO DE 1972

O Coordenador do Sistema de [illegible]

será de Cr$ 148,00 (cento e quarenta e oito cruzeiros) por 1.000 Kw, devendo ser calculado nas seguintes bases percentuais de Tarifa Fiscal:

I) 50% (cinquenta por cento) para [illegible]

[illegible] Rodrigues Lima, Coordenador Substituto.

ATO DECLARATÓRIO N.º 10/72

[illegible]

co n.º 839, Fortaleza, Estado do Ceará, faz jus à isenção do Imposto de Renda, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir de 21 de [illegible] de 1971, devido em sua [illegible]

(N.º 1.593 B — [illegible] — Cr$ 17,00)

Isenção do imposto de renda

[illegible]

do [illegible] o [illegible] do que [illegible] mesmo diploma [illegible]

Isto posto, e

Considerando que a [illegible]

[illegible] o processo, no [illegible]

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

GABINETE DO MINISTRO

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] ORÇAMENTÁRIA [illegible] PARA 1972

CÓDIGO	[illegible]	CATEGORIA DA DESPESA						
		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	100.000	-	[illegible]	[illegible]	-	-	[illegible]
[illegible]	[illegible] e [illegible]	-	[illegible]	-	-	-	-	[illegible]
27.08.1602.1017	Instalação do Setor Especial do GEIPOT em Brasília	-	60.000	-	100.000	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible] Superior	-	3.000.000	-	[illegible]	-	-	[illegible]
T O T A L		100.000	6.376.727	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Aprovo: *Mário David Andreazza*, Ministro de Estado dos Transportes.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º [illegible], DE 27 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado [illegible] no uso de [illegible], resolve:

[illegible] de acordo [illegible]

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

[illegible] — *L. F. Cirne Lima*.

PORTARIAS N.º [illegible], DE 28 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, [illegible] o artigo 12 do Decreto-lei [illegible] de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Delegar Competência ao Delegado Federal de Agricultura no Estado do Maranhão, Raymundo Nonato [illegible] para o fim [illegible] a ser firmado entre a [illegible] e a Secretaria de Agricultura do Estado do Maranhão, referentes aos trabalhos de "Informação de Mercado Agrícola" — [illegible]

PORTARIA N.º [illegible], DE 28 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, [illegible]

[illegible] aposentadoria no Quadro [illegible] Pessoal — [illegible] Ministério:

De acordo com o artigo 176, item [illegible]

1) Hezede de Castro, matrícula ..... n.º 1.153.107, no cargo de [illegible]rio, AF.203.10-B (Processo MA 14.[illegible] de 1971);

2) Jovino Luiz Tavares, matrícula [illegible] -401.12-C (Processo MA-18.[illegible], de 1971);

3) Roberto Bitencourt dos [illegible] matrícula n.º 1.153.715, no cargo [illegible]

Assistente de Organização [illegible] P.201.16-B (Processo MA-15.817-71);

4) Samir Khury, matrícula número [illegible] AF.201.16-C (Processo [illegible])

[illegible]

[illegible] DE PROMOÇÃO AGROPECUÁRIA

[illegible]

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 222-BSB, DE 29 DE MARÇO DE 1972

[illegible] e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo n.º 208.694, de 1972, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 60.710, de 23 de maio de 1967, resolve:

Conceder aposentadoria a José da Silva Nogueira, matrícula número 1.224.861, com fundamento no artigo [illegible]

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

CONSELHO NACIONAL DE DESPORTOS

PORTARIA N.º 53-GB, DE 17 DE MARÇO DE 1972

O Presidente do Conselho Nacional de Desportos, no uso das atribuições que lhe confere o item XI, do artigo [illegible]

Designar como Assessor Técnico de Atletismo deste Conselho, o Professor de Educação Física, José Tell[illegible]

[illegible] 17 DE [illegible]

[illegible] Nacional [illegible]

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.110, DE 3 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Designar o Secretário de Previdência Social, Dr. Haroldo Moreira, para responder pelo expediente da Secretaria de Assistência Médico-Social, nos casos de afastamento, ausências legais ou férias de seu [illegible] enquanto não provido, [illegible], o cargo a [illegible] pelo substituto legal [illegible] respectivo titular.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Julio Barata.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

AVISO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir [illegible] data.

O registro de assinatura nova, [illegible] de renovação, será feito [illegible] a apresentação do empenho [illegible]

A renovação do contrato de por[illegible] deverá ser solicitada, com [illegible] de trinta dias do [illegible] à Delegacia Regional [illegible] Brasileira de Correios [illegible] em Brasília.

GABINETE DO MINISTRO

[illegible] Quadro [illegible]

José Celso Cutrim Lacerda;

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Mauro Lazzarini de Andrade Silva;
Ileno Lima;
Wilson Guimarães Cavalcanti;
Paulo Roberto Sammartino;
Lydio Mendonça Albuquerque;
Renato Fiche;
Guilherme Antônio Barreira Campello (agregado);
Alfredo Malan D'Angrone;
Luiz Carlos de Jesus Eliseu;
Geraldo Ribeiro Júnior;
Aparecido Francisco de Oliveira;
Paulo Pedro Pessoa;
Carlos Machado Vallim;
Lenine Ribeiro da Silva;
Nei Raad Moreno;
Luiz Carlos de Brito;
Donaldo [illegible] de Mendonça;
José Resende Queiroz;
Sérgio Fernandes Martins;
Raul Lopes Dias Filho;
[illegible] Rubens de Figueiredo França;
[illegible];
João Bosco Cavalcanti de Oliveira;
[illegible] de Paulo Filho;
[illegible] Marciano;
[illegible] Ferreira Chaves;
José Luiz Paoliello;
[illegible] dos Santos;
Guilherme Valle de Freitas Ferreira;
[illegible] José [illegible];
[illegible];
Luiz Tito [illegible] de Medeiros;
Luiz [illegible] Costa Cutrim;
[illegible] Vianna Dantas;
[illegible] Soares Filho;
[illegible] Souza;
[illegible]
Claudemiro Tinoco Amaral;
Alexandre Bulkowitz;
Hugo Barreto Macedo;
Fernando Coelho Cintra (extranumerário);
José Alberto Toscano Dantas;
Emílio Henrique Catramby;
Manoel Camoeses Júnior;
Miguel Ferreira Rodrigues de Lima;
Carlos Alberto Grassni;
R[illegible] Flávio Braga;
Gu[illegible] Alcoforado Nogueira;
Milton Marinho da Silva;
Eduardo Antônio de Oliveira Café;
José Armando Nava Alves;
Nei de Farias Augusto (extranumerário);
Norberto Telles de Souza;
Aristides de Araújo Leite;
Levi [illegible];
Jair [illegible];
Paulo [illegible] Guimarães;
Wagner José de Souza Amено;
Eduardo [illegible] de Mendonça;
[illegible] Cordeiro;
Vilemar Cavalcanti de Oliveira;
Fábio [illegible];
Carlos Alberto da Silva Machado e
Paulo Roberto Silva de Azevedo Costa.

N.º GM-1 — Promover, no Quadro de Oficiais [illegible] do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Capitão, por antiguidade, os Primeiros Tenentes:

[illegible]

Capitão, por antigüidade, os Primeiros Tenentes:
Adilson Silva Araújo
Luiz R[illegible] de Carvalho
Adilson Pereira de Oliveira
J[illegible] Pereira Christovam
Carlos Ramiro Pedreira Couzenco
Dollerlayne Castro Kapp
Roberto Pereira Ferraz e
José Teixeira Louzada.

N.º GM-11 — Promover, no Quadro de Oficiais Intendentes do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Primeiro Tenente, por antigüidade, os Segundos Tenentes:
W[illegible] Jorge de Paula
L[illegible] de Lacerda
A[illegible] Domingues de Souza
L[illegible] da Silva
João [illegible] Ferreira
Gerson Neves Martins
[illegible] da Silva
Manoel Benedito de Oliveira
Wanderley Expedito de Souza
[illegible] da Silva
[illegible] de Aquino
Marcos Antônio Pereira
[illegible] de Souza
José Giv[illegible] Rocha Matos
[illegible] Jamir da Silveira
[illegible] Coelho da Silva
[illegible]
Eli [illegible] de Souza
[illegible] José Brand
[illegible] de Araújo Ca[illegible]
[illegible]
Luiz José de Melo Carn[illegible]
[illegible]

[illegible]
Bonel Medeiro Rocha
[illegible]
[illegible] Rocha Bastos
[illegible]
[illegible] Ferreira [illegible]
[illegible] José de Lima
[illegible] Augusto Carneiro
[illegible]
[illegible] Amado Kurger Martins
[illegible] dos Santos
[illegible]
[illegible] da Silva [illegible]

N.º [illegible] — Promover, no Quadro de [illegible] Corpo de Oficiais da [illegible] posto de Primeiro-Tenente [illegible]

[illegible]
Sebastião Ferreira da [illegible]
Nilton de Oliveira [illegible]

[illegible]
Luiz Carlos [illegible]
[illegible]
[illegible] Silva do N[illegible]
[illegible]

[illegible] posto de Primeiro-Tenente, por antiguidade, os Segundos-Tenentes:

[illegible]

Rubens Ravizzini
[illegible]
Agregado Romeu Rodrigues Ribeiro
[illegible] Tarcísio da Costa
[illegible]

[illegible]
Agregado [illegible]
José Antônio [illegible]
[illegible]

[illegible] GERAL DO PESSOAL

[illegible] de Administração do Pessoal

Subdiretoria do Pessoal Civil

PORTARIA [illegible] MARÇO [illegible]

[illegible] do em vista o que consta [illegible] com o art. 2º do Decreto [illegible] 30 de março de 19[illegible] [illegible]

Diretoria de Saúde

[illegible]

JORNAIS OFICIAIS

[illegible]

DIN — ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL: Seção I, Parte I
(ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA)

DIÁRIO OFICIAL. Seção I, Parte II
(ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA)

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral	Cr$ 30,00
Anual	Cr$ 60,00

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL [illegible]

Semestral	[illegible]
Anual	[illegible]

[illegible]

[illegible]	[illegible]
Semestral	[illegible]
Anual	[illegible]

NOTA: Inscrições no EXPEDIENTE [illegible]

MINISTÉRIO DA SAÚDE

SECRETARIA GERAL

PORTARIA N.º 14, DE 27 DE MARÇO DE 1972

O Secretário-Geral do Ministério da Saúde, na conformidade do disposto no art. 7. do Decreto-lei n.º 1.202 de 17 de janeiro de 1972, resolve:

Reajustar, a partir de 1.º de março do corrente ano, os valores constantes da Tabela Analítica de Gratificação pela Representação de Gabinete, permanecendo inalterada a previsão de pessoal constante da Tabela Analítica aprovada em 5 de setembro de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 11 subseqüente. — *Ruy Vieira da Cunha*.

Tabela de gratificação de Representação de Gabinete, [illegible] de 20-3-69 e 66.597, de 20-5-70, reajustados os valores em 20% nos termos do art. 7º do Decreto-lei n.º 1.202, de 17 de janeiro de 1972

N.º	FUNÇÃO	Valor Unitário Mensal	Valor Unitário Mensal + 20%	Despesa de Janeiro e Fevereiro	Despesa de Março a Dezembro
1	Secretário Particular	[illegible]	1.123,60	1.872,00	11.230,00
1	Assessor	[illegible]	1.036,00	1.728,00	10.360,00
1	Chefe de Secretaria	[illegible]	777,00	1.296,00	7.770,00
3	Assistente	[illegible]	777,00	3.888,00	23.310,00
3	Assistente-Adjunto	[illegible]	691,00	3.456,00	20.730,00
2	Oficial de Gabinete	[illegible]	864,00	2.880,00	17.280,00
3	Auxiliar	[illegible]	518,00	[illegible]	15.540,00
3	Ajudante	[illegible]	432,00	2.160,00	12.960,00
3	Ajudante	[illegible]	345,00	1.728,00	10.350,00
	TOTAL			[illegible]	129.530,00

Observação: **A despesa anual com a presente tabela importa em Cr$ 151.130,00 (cento e cinqüenta e um mil, cento e trinta cruzeiros).**

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Obras

PORTARIAS DE 24 DE MARÇO DE 1972

O Diretor da Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o item V do [illegible] da Portaria Ministerial número [illegible]-GB, de 22 de setembro de [illegible], que aprovou o Regimento Interno do Departamento de Administração, resolve:

Nº [illegible] — Designar Maria de Lourdes [illegible]ento Coelho, matrícula número [illegible], ocupante do cargo de [illegible] da série de Classes de Técnico de Administração do Quadro de [illegible] Ministério, para exercer [illegible]ficada de Chefe da Seção [illegible]tração símbolo 6-F, [illegible] resultante da transfor[illegible]s do artigo 2º do Decreto [illegible] de 21 de outubro de [illegible] anexa ao mesmo, da [illegible] de Chefe da Seção [illegible] da Divisão de Obras [illegible]da pela mesma.

[illegible] — [illegible] de Aze[illegible] [illegible] do [illegible] e Tabela [illegible]

Nº 4 — Designar [illegible] matrícula nº 1 [illegible] do cargo de nível 16-C da série de Classes de Desenhista do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada de Encarregado da Turma de Desenho símbolo 8-F, desta unidade, criada pelo Decreto nº 69.396, de 21 de outubro de 1971, e Tabela anexa ao mesmo.

Nº 5 — Designar Jair Schmitt, matrícula nº 1.946.022, ocupante do cargo de nível 12 da Classe de Auxiliar de Desenhista do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada de Encarregado da Turma de Arquivo e Cópias símbolo 12-F, desta unidade, criada pelo Decreto nº 69.396, de 21 de outubro de 1971, e Tabela anexa ao mesmo.

Nº 6 — Designar Maria Aparecida Jannuzzi Moreira da Silva, matrícula nº 1.086.228, ocupante do cargo de nível 12-A da série de Classes de Oficial de Administração do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada de Encarregado da Turma de Licitação e Comprovação símbolo 10-F, desta unidade, criada pelo Decreto nº 69.396, de 21 de outubro de 1971, e Tabela anexa ao mesmo.

Nº 7 — Designar Hermenegilda Soares Moreira, matrícula nº 1.086.227, ocupante do cargo de nível 12-A da série de Classes de Oficial de Administração do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada de Encarregado da Turma de Expediente símbolo 12-F, desta unidade, criada pelo Decreto nº 69.396, de 21 de outubro de 1971, e Tabela anexa ao mesmo.

Nº 8 — Designar Claudio dos Reis Castelo Branco, matrícula nº 1.086.258, ocupante do cargo do nível 21-A da série de Classes de Arquiteto do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada de Chefe do Setor Técnico símbolo 3-F, desta unidade, criada pelo Decreto nº 69.396, de 21 de outubro de 1971, e Tabela anexa ao mesmo.

Nº 9 — [illegible] de [illegible] símbolo 1-F, desta unidade, resultante da transformação, nos termos do artigo 2 do Decreto número 69.396, de 21 de outubro de 1971 e Tabela anexa ao mesmo, da [illegible] gratificada de Chefe da Seção de Execução e Fiscalização da Divisão de Obras do Departamento de Administração símbolo 2-F, ocupada pelo mesmo.

Nº 10 — Dispensar, a partir [illegible] de março de 1972, Ruy [illegible] Miranda, matrícula nº [illegible], ocupante do cargo de nível [illegible] da Classe de Escrevente-Datilógrafo da Parte Permanente do Quadro [illegible] deste Ministério, da função [illegible] de Auxiliar de Gabinete [illegible] mento de Administração [illegible] 15-F, em virtude d[illegible] do para a função [illegible] xiliar do Diretor Geral [illegible] mento de Pessoal [illegible] da pelo Decreto nº 69 [illegible]

Nº 11 — Designar Ivone [illegible] cimento, matrícula n[illegible] ocupante do cargo de ní[illegible] série de Classes de Oficial [illegible] nistração do Quadro de Pessoal [illegible] Ministério, para exercer a função gratificada de Auxiliar do Diretor símbolo 15-F, desta unidade, resultante da transformação, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 69.396, de 21 de outubro de 1971, e Tabela anexa ao mesmo, da função gratificada de Auxiliar de Gabinete do Diretor da Divisão de Obras do Departamento de Administração símbolo 15-F. — *Florenido Al[illegible]*

Serviço de Comunicações

PORTARIA Nº 4, DE 16 DE MARÇO DE 1972

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial*, de 20 de março de 1972, página 2.390, 1ª coluna:

[illegible]

Leia-se: [illegible]

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Superintendência de Campanhas de Saúde Pública

[illegible] DE 1 DE SETEMBRO DE 1971

O [illegible]sável pela chefia do Distrito [illegible] de Governador Valadares [illegible] Gerais, da Coordenação [illegible] VI, da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública, [illegible] das atribuições que lhe [illegible]ridas pelo inciso V, item [illegible] Portaria nº 120, de 7 de maio [illegible] do Superintendente da CAM, publicada no *Diário Oficial* [illegible] 13-5-71, resolve:

[illegible] Maria Dalva San[illegible] Escritório "B", re[illegible]ção das Leis do [illegible]der pela Turma [illegible]

[illegible] Designar Paulo Ribeiro, Amanuense, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para responder pela Turma de Orçamento e Contabilidade.

Nº 4 — Designar Enio Fernandes da Silveira, Amanuense, regido [illegible] Consolidação das Leis do Trabalho, para responder pela Turma de Mate[illegible] rca de Carvalho.

[illegible] da 4ª Região

[illegible] DE 1972

O Delegado Federal de Saúde [illegible] 4ª Região, usando das atribuições [illegible]gimentais, resolve:

Nº 1 — Designar o funcionário [illegible] 3.[illegible]41, lotado e com [illegible]

[illegible] na Delegacia Federal de Saúde [illegible] para exercer a função gratificada símbolo [illegible], resultante da transformação da função gratificada símbolo [illegible] do Departamento Nacional de Endemias [illegible] número 69.396, de 21.10.71.

[illegible] lotado e com exercício na Delegacia [illegible] função gratificada símbolo 3-F de [illegible] Departamento Nacional de Endemias [illegible]

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

Coordenação de Assistência Médica Hospitalar

PORTARIA N.º 18, DE 27 DE MARÇO DE 1972

O Coordenador da Coordenação de Assistência Médica e Hospitalar da Secretaria de Assistência Médica do Ministério da Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o Capítulo IV, artigo 6.º, da análise "e" da Portaria Ministerial n.º 285-GB, de 22 de setembro de 1970, alterada pela Portaria Ministerial nº 300-GB, de 15 de outubro de 1970, resolve:

Designar Milton Freire Muniz, matrícula número 1.230.535, ocupante do cargo de [illegible] de Classes [illegible] Administração do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada de Chefe do Setor de Material e Transportes da S.A., símbolo 8-F, desta Coordenação, criada pelo Decreto número 69.396, de 21 de outubro de 1971. — *João Baptista Risi.*

Divisão Nacional do Câncer

PORTARIA N.º 7, DE 20 DE MARÇO DE 1972

O Diretor da Divisão Nacional de Câncer da Secretaria de Assistência Médica do Ministério da Saúde, no uso da atribuição que lhe confere a letra "d" do artigo 9.º da Portaria Ministerial n.º 284-GB, de 22 de setembro de 1970 que aprovou o Regimento Interno da Divisão Nacional de Câncer, resolve:

Designar o Dr. Lydmar Ribeiro dos Santos, matrícula número 2.044.018, ocupante do cargo de nível 21-A, da série de classes de Médicos do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada de Chefe do Setor de Programas e Projetos Específicos, Símbolo 3-F, desta Unidade, resultante de transformação nos termos do art. 2.º do Decreto n.º 69.396, de 21 de outubro de 1971, e Tabela anexa ao mesmo, da função gratificada de Chefe de Gabinete de Fisioterapia do Instituto Fernandes Figueira. — *Moacyr Santos Silva.*

PORTARIAS DE 24 DE MARÇO DE 1972

O Diretor da Divisão Nacional de Câncer da Secretaria de Assistência Médica do Ministério da Saúde, no uso da atribuição que lhe confere a letra "d" do artigo 9.º da Portaria Ministerial n.º 284-GB, de 22 de setembro de 1970 que aprovou o Regimento Interno da Divisão Nacional de Câncer, resolve:

N.º 8 — Designar o [illegible] Pinto Coelho, matrícula n.º 2.211.123, ocupante do cargo de nível 20-A, da série de classes de Pesquisador em Biologia, do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada de Chefe do Setor de Programação, Coordenação e Contrôle, Símbolo 3-F, desta Unidade, resultante de transformação nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 69.396, de 21 de outubro de 1971, e Tabela anexa ao mesmo.

N.º 9 — Designar a Dra. Esther Nunes Pereira, matrícula número 1.881.965, ocupante do cargo de nível 20-A da série de classes de Pesquisador em Física do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada de Chefe do Setor de Acordos, Convênios e Auxílios, Símbolo 3-F, desta Universidade, resultante de transformação nos termos do art. 2.º do Decreto número 69.396, de 21 de outubro de 1971, e Tabela anexa ao mesmo. — *Moacyr Santos Silva.*

Divisão Nacional de Fiscalização

Serviço de Saúde dos Portos

PORTARIAS DE 24 DE MARÇO DE 1972

O Diretor do Serviço de Saúde dos Portos, usando das atribuições que lhe confere o art. 13, letras "j" e "q" do Regimento do referido Serviço, aprovado pela Portaria Ministerial número [illegible], de [illegible] de setembro de 1970, publicada no Diário Oficial de [illegible], resolve:

Nº 14 — [illegible] Collyer Cavalcanti, [illegible] do Quadro de Pessoal [illegible] de 1971.

Nº [illegible] — [illegible] Collyer Cavalcanti, [illegible] Médico Sanitarista, do Quadro Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, [illegible] o Inspetor de Saúde dos Portos [illegible]

Nº [illegible] — [illegible] do Diário Oficial, de [illegible] de outubro de 1971. — [illegible]

GABINETE DO MINISTRO

ATO DO CHEFE DO GABINETE

PORTARIA Nº 35, DE 17 DE MARÇO DE 1972

O Chefe do Gabinete do Ministro da Indústria e do Comércio, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência que lhe foi conferida pelo item 4 da Portaria Ministerial nº 119, de 10 de março de 1970, resolve:

Atendendo aos estudos e proposições formuladas pela Coordenação do Planejamento Administrativo (COPLAD) o item I da Portaria nº 308, de 19 de novembro de 1971, passa a ter a redação seguinte:

1. Tendo em vista o que estabelece o Decreto nº 68.807, de 25 de junho de 1971, as requisições de passagens passam a ser feitas através do Modêlo DP-4 — "Pedido de Deslocamento de Funcionário" — PDF em 4 (quatro) vias, com o seguinte destino:

1ª via — para a Seção Administrativa da DP (Publicação)

4ª via — para o órgão emitente

Como comprovante do pagamento de passagens: 2ª via — para a Seção Financeira da DP

Como comprovante do pagamento de diárias: 3ª via — para a Seção Financeira da DP

Nota: Serão necessárias apenas 3 (três) vias quando a requisição se referir somente a passagens ou somente a diárias. — *João Gonçalves de Araujo Neto*

ATO DO CHEFE DO GABINETE

PORTARIA Nº 38, DE 20 DE MARÇO DE 1972

O Chefe do Gabinete do Ministro da Indústria e do Comércio, nos termos da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial nº 119, de 20 de março de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 1970, resolve:

Mandar servir em Brasília, procedente do Estado da Guanabara, de conformidade com o disposto nas Leis nºs 4.019, de 20 de dezembro de 1961 e 4.345, de 26 de junho de 1964, regulamentadas pelos Decretos nºs 107, de 20 de março de 1962 e 54.012, de 10 de [illegible] de 1964 respectivamente [illegible] Diretor da Divisão do Material, símbolo 4-C, do Departamento de Administração, deste Ministério. — *João Gonçalves de Araujo Neto.*

MINISTERIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DO REGISTRO DO COMERCIO

Junta Comercial do Distrito Federal

DOCUMENTOS DEFERIDOS

Em 16 de março de 1972

Firmas Individuais

0.342/72 — Napoleão Passos de Medeiros 13.194
Sede: Quadra 25, Lote 9, Loja 1, Setor Leste, Gama, DF. — Capital: Cr$ 3.000,00. — Objetivo: Comércio de bebidas, refrigerantes, artigos para fumantes, [illegible] como bilhetes-mirim.

0.3[illegible]/72 — [illegible] 13.195
Sede: [illegible] fundos, DF. — Capital: Cr$ [illegible] — [illegible] em geral, brinquedos e [illegible]

0.[illegible] — [illegible] .... 13.19[illegible]
Sede: [illegible] Lote 46, Ceilândia, DF. — Capital: Cr$ [illegible] — [illegible] pos.

0.563/72 — Sérgio Fernando Cerqueira 13.197
Sede: CS-1, Bloco L, nº 17, Ed. [illegible] — [illegible]

0.594/72 — [illegible] .... 13.1[illegible]
Sede: [illegible] — Capital: Cr$ [illegible] — [illegible]

0.346/72 — [illegible] .... 13.1[illegible]
Sede: [illegible] — [illegible]

0.[illegible]/72 — [illegible] .... 13.[illegible]
Sede: [illegible] — Ca

pital: Cr$ 5.000,00. — Objetivo: Comércio de sorvetes e cigarros.

0.613/72 — A. C. Peçanha 13.201
Sede: CLS-102, Bloco C, Loja 19, DF. — Capital: Cr$ 20.000,00. — Objetivo: Exploração do negócio de equipamentos e acessórios para tratamento de água, instalação de piscinas, sauna, e equipamentos para fisioterapia, conjunto de motobombas, pressurizadores, com compra e venda de artigos do ramo, e a exploração da prestação de serviços de instalação hidráulicas e elétricas.

0.586/72 — Otaviano Souto Filho 13.202
Sede: C-05, Lote 06, Taguatinga, DF. — Capital: Cr$ 3.000,00. — Objetivo: Oficina mecânica, com compra e venda de peças para veículos.

0.571/72 — José Mendes de Araújo 13.203
Sede: Lote 20, Conj. F, Quadra 03, Setor Residencial Leste, Planaltina, DF. — Capital: Cr$ 10.000,00 — Objetivo: Mercearia e açougue, com compra e venda de mercadorias do ramo.

0.569/72 — José Rodrigues do Rego 13.204
Sede: Av. Marechal Deodoro — Quadra 48, nº 879 — Planaltina, DF. — Capital: Cr$ 1.500,00. — Objetivo: Bar e mercearia, com compra e venda de bebidas em geral, conservas, doces e salgados e demais gêneros diversos ao ramo do negócio.

Contratos Sociais

0.559/72 — Auto Peças Minas Goiás Ltda. 4.495
Sede: C-2, Loja 2, Taguatinga, DF. — Capital: Cr$ 50.000,00 em 50.000 quotas, assim distribuidos: Adilon Martins de Araújo, com Cr$ 25.000,00 e Wilbier Nepomuceno da Silva, com Cr$ 25.000,00. — Objetivo: Compra e venda de peças para carros nacionais em geral.

0.584/72 — Festival — Comércio e Representações de Louças Limitada 4.496
Sede: SCS, Bloco L, s/Loja 32, Edifício Márcia, DF. — Capital: Cr$ 5.000,00 em 5 quotas, assim distribuido: Alcides Afonso Valença, com Cr$ 2.000,00 e Maria do Rosário Felix Vila Real, com Cr$ .... 3.000,00. — Objetivo: Representações por conta própria ou de terceiros, com o comércio de compra e venda de louças, ferragens, roupas feitas, calçados, artigos para viagens, bem como a organização promoção e movimentação, festivais cívicos, etc.

0.034/72 — Reformadora Londres — Comércio e Representações Ltda. 4.497
Sede: CS-1/Sul, Bloco L, Ed. Márcia, sala 810, DF. — Capital: Cr$ 10.000,00 em 1.000 quotas, assim distribuidos: Antonio Miranda Ribeiro, com Cr$ 4.250,00, Nilza Soares Cruz, com Cr$ 4.250,00 e Marco Antonio Dias, com Cr$ 1.500,00. — Objetivo: Exploração de comércio e representações por conta própria ou de terceiros com compra e venda de material para construção, artigos de papelaria, tapeçaria e material para escritório, tratores, veículos, motores, barcos, aviões, motocicletas, bicicletas, peças e acessórios para veículos de qualquer natureza; madeira, móveis, confecções, artigos de borracha, couros, agropecuário, produtos alimentícios, etc.

0.358/72 — LAMEL — Lanches México Ltda. 4.498
Sede: C-02, Lote 11, Loja 01, Taguatinga, DF. — Capital: Cr$ 8.000,00, em 80 quotas, assim distribuido: José Emilio Alvarez Fernandez, com Cr$ .. 7.800,00 e Manuel Alvarez Fernandez, com Cr$ .. 200,00. — Objetivo: Exploração do ramo de bar e restaurante, com compra e venda dos artigos do gênero.

0.547/72 — Hidrobrás Engenharia Ltda. 4.499
Sede: CS/S-01, Bloco E, nº 30, Sala 811, Edifício Ceará, DF. — Capital: Cr$ 50.000,00 em 50.000 quotas, assim distribuido: Paulo Frossaro Portilho, com Cr$ 25.000,00 e Vitor de Castro Leite, com Cr$ 25.000,00. — Objetivo: Planejamento ou projeto em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais; estudos, projetos análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; ensino, pesquisas, experimentação e ensaios; fiscalização, direção e execução de obras e serviços técnicos no campo profissional da engenharia e arquitetura; comércio e representações por conta própria e de terceiros de aparelhos elétricos e eletrônicos.

0.612/72 — GEMIL — Artigos Odontológicos Ltda. 4.500
Sede: SCS — Galeria Nova Ouvidor, Loja 02, DF. — Capital: Cr$ 20.000,00 em 20 quotas, assim distribuido: Geraldo Lopes Neves, com Cr$ 10.000,00 e Milton Gallo, com Cr$ 10.000,00. — Objetivo: Exploração do negócio de materiais odontológicos com compra e venda de artigos do ramo.

0.549/72 — BA — BI Armarinhos Ltda. 4.501
Sede: SND — Conj. Nacional de Brasília, Lote único, Loja 2.023, DF. — Capital: Cr$ 20.000,00 em 20 quotas, assim distribuido: Pelinto Paes de Barros, com Cr$ 10.000,00 e Anete Maria Barbosa de Barros, com Cr$ 10.000,00. — Objetivo: Comércio de armarinhos, roupas feitas, bijouterias, souvenir e aviamentos.

0.383/72 — Impermeabilizadora Guanabara Ltda. 4.502
Sede: SCS — Ed. Márcia, sala 712, DF. — Capital: Cr$ 30.000,00 em 30.000 quotas, assim distribuido: Juan Segura Fenoy, com Cr$ 7.500,00, Angel Estrada Balza, com Cr$ 7.500,00, Angel Estrada Tubilla, com Cr$ 7.500,00, e Rodolfo Estrada Tubilla, com Cr$ 7.500,00. — Objetivo: Comércio, aplicação de impermeabilizantes, reparos e conservações de prédios, com compra e venda de artigos do ramo.

Alteração Contratual

0.501/72 — FUTURA — Gráfica e Editora Ltda. 3.315
Sede: CRS-510, Bloco C, nº 68, DF. — Assunto: Aumento do capital para Cr$ 43.000,00. — Retira-se da sociedade Paulo Fernandes Eustáquio. Admissão do sócio Aristides Pereira da Cruz. O capital fica assim distribuido: Nelson Fernandes Eustáquio com Cr$ 38.700,00, José Carlos Francisco, com Cr$ .. 2.150,00 e Aristides Pereira da Cruz, com Cr$ .... 2.150,00. O objetivo social passa a ser: Indústria e comércio de tipografia, papelaria, editora e encadernação em geral.

0.176/72 — Indústria e Comércio de Vassouras Brasilandense Ltda. "Invabras" 3.316
Sede: Quadra 03, Lote 18, Rua 01, Setor Tradicional de Brasilândia, DF. — Assunto: Admissão de Manoel Fernandes de Medeiros e Mário Pereira Maia. Retira-se da sociedade Francisco Dias de Araújo. Aumento de capital para Cr$ 15.000,00 em 150 quotas, assim distribuidos: Lásaro de Araújo Barbosa, com Cr$ 6.000,00, Mário Pereira Maia, com Cr$ 5.000,00 e Manoel Fernandes de Medeiros, com Cr$ 4.000,00. Muda o endereço para: Quadra 08, Bloco 01, Loja 04, Sobradinho, DF. — Muda o objetivo para: Ind. e Comércio e Representações de vassouras de pelo, piaçava, nylon, escovas, escovões, vassouras, espanadores, bem como todo material de limpeza em geral.

0.558/72 — Carlão Automóveis Ltda. 3.317
Sede: CS-05, Loja 10, Centro Comercial Amazonas, Bloco C, DF. — Assunto: Admissão do sócio Paulo Roberto Bastos Fialho. Retira-se da sociedade Hely Walter Couto. O capital social permanece de Cr$ 40.000,00, assim distribuido: Carlos Alberto Braz de Souza, com Cr$ 20.000,00 e Paulo Roberto Bastos Fialho, com Cr$ 20.000,00. Uso da denominação: ambos.

Anotações

0.565/72 — Demetre Christos Christakos 2.416
Sede: CLS-309, Bloco C, Loja 29, DF. — Assunto: Mudança de endereço para CLS-208, Bloco B — nº 10, DF.

0.580/72 — Ledy Souza Soares 2.417
Sede: CLR-713, Bloco S, nº 14, Norte, DF. — Assunto: Cria uma filial com o ramo de bar e snooker à SQS-408, Bloco D, nº 35, Brasília, DF., e destaca para a mesma o capital de Cr$ 2.000,00, iniciará suas atividades a 15-3-1972.

Documentos de Companhia

0.597/72 — Banco Nacional da Habitação S/A 3.330
Sede: Edifício Antonio Venâncio da Silva, 6º andar, Setor Comercial Sul, DF. — Assunto: Arquivamento de fls. do *D.O.* da União, que publicou a Certidão expedida por esta Junta Comercial.

0.409/72 — Banco Denasa de Investimento S/A 3.331
Sede: MH — Bloco B, Edifício das Pioneiras Sociais, salas 304/301., DF. — Assunto: Arquivamento de fls. do *D.O* que publicou Certidão fornecida por esta Junta, de Atas da Assembléia, realizadas por este Banco.

0.410/72 — Banco Denasa de Investimentos S/A. 3.332
Sede: MH — Bloco B, Edifício das Pioneiras Sociais, salas 304/301, DF. — Assunto: Arquivamento de fls. do *D.O.*, que publicou a Certidão expedida por esta Junta.

0.411/72 — Banco Denasa de Investimento S/A. 3.333
Sede: MH — Bloco B, Edifício das Pioneiras Sociais, salas 304/301, DF. — Assunto: Arquivamento de fls. do *D.O.* que publicou a Ata da A.G.E., realizada em 18.10.71.

0.561/72 — Cia. T. [illegible] Comércio e Indústria 3.334
Sede: Av. Rio Branco nº 85, 9º andar, 12º andar, Guanabara, R. de Janeiro. — Assunto: Arquivamen-

to de [illegible] [illegible]

0.570/72 — [illegible] S/A Comércio e [illegible] .. 3.335
Sede: I.A.S. Trecho 2, nº 1.271, DF. — Assunto: Arquivamento da A.G.E. de 30-12-71, que constou do seguinte: 1) Aumento do capital para Cr$ .... [illegible]

Procuração

0.628/72 — De: Cia. T. Janer — Comércio e Indústria a: Edu- [illegible] 1.071

Documentos Diversos

0.605/72 — Distribuidora de Frutas Santo Antonio Ltda. (Desistência) . . .. 3.7[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] 619/72 — Abel Abadio .... 13.[illegible]
Sede: Quadra 02, Casa 12, Cruzeiro, DF. — Capital: Cr$ 5.000,00. — 5.000,00. — Objetivo: Oficina mecânica, prestação de serviços de lanternagem e pin- [illegible]

[illegible].587/72 — Waldemar dos Santos .... 13.[illegible]
Sede: C-05, [L]ote 06, Taguatinga, DF. — Capital: [illegible] compra e venda de peças para veículos.

0.488/72 — Carlito Xavier de Oliveira .... 13.[illegible]
Sede: Quadra 21, Lote 12, Setor Oeste, Gama, DF. — Capital: Cr$ [illegible] — [illegible] cearia, com compra e venda de cereais.

0.448/72 — Altamiro Xavier Toledo .... 13.[illegible]
Sede: C.N.B. 08, Lote 02, Loja 04, Taguatinga, DF. — Capital: Cr$ 3.000,00. — Objetivo: Fotografias, [illegible]

0.617/72 — P[illegible]uro Suzuki .... 13.[illegible]
Sede: Quadra 11, Rua Eucínio Jardim, nº 537, Planaltina, DF. — Capital: Cr$ 2.000,00. — Objetivo: [illegible]

[illegible] — [illegible] [illegible]
[illegible] confecções de roupas [illegible]

[illegible] — [illegible] 13.[illegible]
[illegible]

0.570/72 — [illegible] 13.[illegible]
[illegible]

0.436/72 — H. G. de Araujo .... 13.[illegible]
[illegible]

[illegible]

[illegible] — [illegible] 4.5[illegible]
[illegible]

0.379/72 — [illegible] 4.5[illegible]
[illegible]

0.470/72 — [illegible] Ltda. 4.500
[illegible]

[illegible]/72 — [illegible] Ltda. 4.500
[illegible] Loja T-26, DF. — [illegible] Cenecchi, com Cr$ 10.000,00 e Walt[illegible], com Cr$ 50.000,00. — Objetivo: Con[illegible]

[illegible]/72 — [illegible] 4.50[illegible]
[illegible] GO. — Capital: Cr$ 235.000,00, em 2.350 [illegible] distribuídas: Helio Levy da Rocha, com Cr$ 141.000,00 e Maurílio Martins Costa, com Cr$ .... 94.000,00. — Objetivo: Engenharia Civil e rodoviária.

[illegible]/72 — Sousa Oliveira & Cia. Ltda. 4.500
Sede: QNE 17, Lote 20, Lojas 1 [illegible], DF. — Capital: Cr$ 15.000,00 em 30 quotas, [illegible] distribuídas: Manoel Gonçalves de Oliveira, com Cr$ 7.500,00 e Maria das Dores Sousa, com Cr$ 7.500,00. — Objetivo: Compra e venda de [illegible] prestação de serviços de [illegible]

[illegible]

[illegible]/72 — Moreira & Paiva Ltda. 3.118
Sede: SCS — Edifício Arnaldo Villares, 6º andar, Sala 321, DF. — Assunto: A sócia Maria da Glória Moreira Laboissiere, cede e transfere 7 quotas [illegible] Guedes Marinho. O capital permanece de Cr$ [illegible] Laboissiere, com Cr$ [illegible] Jerônima Aparecida [illegible] 500,00 e Rosi[illegible] Guedes Marinho, com Cr$ 7[illegible]

[illegible]/72 — [illegible] 3.[illegible]
[illegible] do DER, DF. — Assunto: Admissão na sociedade de Lucy Hercilia Cristovalbrand Duarte e José [illegible] Aumento do capital social para Cr$ ...... [illegible] em 3.000 quotas, assim distribuído: Vicente [illegible] Oliveira, com Cr$ 20.000,00, Vicente [illegible] Pires de Oliveira, com Cr$ 20.000,00, José [illegible]

[illegible]/72 — Comércio de Produtos Eletrônicos Radiobra Ltda. .. 3.[illegible]
[illegible] Assunto: Acréscimo em seu objetivo de: Comércio de [illegible] para rádios e televisores, produtos eletrônicos, material elétrico em geral e a prestação de serviços de instalações técnicas, manutenção e consertos de aparelhos eletrônicos em geral.

[illegible]/72 — [illegible] Ltda. .... 3.[illegible]
[illegible] Bloco B, Loja 39, DF. — Assunto: [illegible] O capital permanece de Cr$ 30.000,00, assim [illegible] Ana [illegible] Pascoal, com Cr$ 15.000,00 e [illegible] Oliveira Parente, com Cr$ 15.000,00.

[illegible]/72 — [illegible] Central Ltda. .... 3.[illegible]
[illegible] Quadra [illegible], Bloco B, Loja 30, [illegible] na sociedade, Cleto [illegible] Augusto Sales. [illegible] para compra e venda de artigos de [illegible] jornais, revistas, com [illegible] gráficos em geral, serviços de [illegible] e revistas e composição de [illegible] capital constante de Cr$ 10.000,00 [illegible] Waldemar Silva, com Cr$ [illegible] Aparecida Cunha Silva, com Cr$ [illegible] Rodrigues da Cunha, com Cr$ 100,00.

[illegible]/72 — P[illegible] — Comércio e Indústria de [illegible] Ltda. 3.[illegible]
Sede: Setor Comercial Sul — Ed. São [illegible] 405, DF. — Assunto: Mudança de endereço [illegible] CS 1, Bloco E, Edifício Ceará, sala [illegible]

[illegible]/72 — [illegible]
[illegible]

[illegible] Fonseca, com Cr$ 50.000,00. Uso da denominação: ambos.

0.557/72 — [illegible] — Conservação e Manutenção de [illegible] Ltda. 8.335
Sede: CLS-408, Bloco D, Loja 35, DF. — Assunto: Retira-se da sociedade Iraides Coutinho Willig, cedendo suas 8.000 quotas a Dilma Aurélio Valim Liberal Ferreira, Romualdo Liberal Ferreira, Livina Liberal Ferreira e Geraldo Liberal Ferreira, sendo 2.000 quotas para cada um. [illegible] de Paiva Fonseca [illegible] quotas [illegible] Ferreira, 6.000 ao sócio Romualdo Liberal Ferreira, 8.000 ao [illegible] Geraldo Liberal Ferreira. O capital [illegible] Cr$ 80.000,00 assim distribuído: Dilma A. V. L. Ferreira, com Cr$ 10.000,00, Romualdo L. Ferreira, com Cr$ 12.000,00 [illegible], Amélia de Paiva Fonseca, com Cr$ 20.000,00, Iraides C. Willig, com Cr$ 8.000,00 e Geraldo Liberal Ferreira, com Cr$ 10.000,00. Objetivo: Conservação, [illegible] peças para os mesmos fins.

Anotações

0.591/72 — Kenar de Albuquerque Barros 2.448
Sede: 3ª Av. nº 213, F — N. Bandeirante, DF. — Assunto: Aumenta o seu capital registrado que era de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), para Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) conforme resultado dos lucros suspenso, da Conta Lucros e Perdas, nos exercícios de 1969, 1970 e 1971, de conformidade com o Decreto nº 401 de 30-12-1965: Cria uma filial, situada no Mercado Diamantina, Boxe nº 01 — N. Bandeirante, DF., com o capital de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), destacado do capital da Matriz, para explorar o gênero de comércio: Açougue, com compra e venda de carnes e seus derivados: Cria a denominação [illegible] e o início das atividades será a partir do dia 1º de abril do ano de 1972.

Documentos de Companhia

0.312/72 — C. R. Almeida S.A. — Engenharia e Construções 8.336
Sede: Rua 13 de Maio, 41, 13º andar, GB. — Assunto: Arquivamento da Ata da Reunião da Diretoria, de 20-9-71, que cria a filial em Brasília, no Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar.

Distrato Social

3.7[illegible] — Irmãos Rivetti Limitada 150

Procuração

0.350/72 — De: C. R. Almeida S.A. — Engenharia e Construções a: Benjamim Biderman 1.075

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

ALVARÁ Nº 2[illegible], DE 14 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro [illegible] a pesquisar cassiterita em terrenos de propriedade de Flodoaldo Pontes Pinto, no lugar denominado Seringal Massangana, distrito e município de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, numa área de mil hectares (1.000 ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a mil e novecentos metros (1.900m), no rumo verdadeiro de nove graus trinta minutos sudeste (9°30'SE), da confluência do igarapé Cajazeiras com o rio Massangana, e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: cinco mil metros (5.000m), leste (E): dois mil metros (2.000m), sul (S).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto nº 62.934, de 2-7-68.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União (DNPM-812.[illegible]/68).

Brasília, 14 de março de 1972. — *Benjamin Mário Baptista*, Ministro Interino.

(Nº 005.346 — 8-2-72 — Cr$ 30,00)

ALVARÁ Nº 2[illegible], DE 14 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Nilo de Sá Amorim a pesquisar cassiterita em terrenos de propriedade de Flodoaldo Pontes Pinto, no lugar denominado Seringal Massangana, distrito e município de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, numa área de mil hectares (1.000 ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a três mil e quinhentos metros (3.500m), no rumo verdadeiro de quarenta e nove graus e trinta minutos sudoeste (49°30'SW), da confluência do igarapé Cajazeiras com o rio Massangana e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: dois mil metros (2.000m), oeste (W); cinco mil metros (5.000m), norte (N).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto nº 62.934, de 2-7-68.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União (DNPM-812907/68).

Brasília, 14 de março de 1972. — *Benjamin Mário Baptista*, Ministro Interino.

(Nº 005.348 — 8-2-72 — Cr$ 32,00)

ALVARÁ Nº 244, DE 14 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Nilo de Sá Amorim a pesquisar cassiterita em terrenos de propriedade de Flodoaldo Pontes Pinto, no lugar denominado Seringal Massangana, distrito e município de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, numa área de mil hectares (1.000 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a mil e novecentos metros (1.900m), no rumo verdadeiro de dez graus sudeste (10°SE), da confluência do igarapé Cajazeiras com o rio Massangana e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: quatro mil metros (4.000m), sul (S); dois mil metros (2.000m), oeste (W); dois mil metros (2.000m), norte (N); mil metros (1.000m), oeste (W): dois mil metros (2.000m), norte (N); três mil metros (3.000m), leste (E).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto nº 62.934, de 2-7-68.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União (DNPM-812.[illegible]/68).

Brasília, 14 de março de 1972. — *Benjamin Mário Baptista*, Ministro Interino.

(Nº 005.350 — 8-2-72 — Cr$ 34,00)

ALVARÁ Nº 245, DE 14 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Nilo de Sá Amorim a pesquisar cassiterita em terrenos de propriedade de Flodoaldo Pontes Pinto, no lugar denominado Seringal Massangana, distrito e município de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, numa área de mil hectares (1.000 ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a mil e novecentos metros (1.900m), no rumo verdadeiro de dez graus sudeste [illegible], da confluência do igarapé Cajazeiras com o rio Massangana e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: dois mil metros (2.000m), oeste (W); cinco mil metros (5.000m), norte (N).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto nº 62.934, de 2-7-68.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União (DNPM-812.909/68).

Brasília, 14 de março de 1972. — *Benjamin Mário Baptista*, Ministro Interino.

(Nº 005.351 — 8-2-72 — Cr$ 3[illegible])

ALVARÁ Nº 246, DE 14 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Nilo de Sá Amorim, a pesquisar cassiterita, em terrenos de propriedade de Flodoaldo Pontes Pinto, no lugar denominado Seringal Massangana, distrito e município de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, numa área de mil hectares (1.000 ha), delimitada por um

retângulo, que tem um vértice a três mil e quinhentos metros (3.500m), no rumo verdadeiro de [illegible] trinta minutos sudoeste (49°30' SW), da confluência do igarapé Cajazeira com o rio Massangana e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: [illegible] (2.000m), oeste (W): cinco mil metros (5.000m), norte (N).

[illegible]

p[illegible] [illegible] livro B [illegible] Pesquisa, do [illegible] Produção [illegible]

[illegible] publicação no D[illegible]

[illegible]

[illegible] de 1972, o [illegible] Alterado pelo [illegible] 318, de 14 de março [illegible]

[illegible] por cas[illegible] gar [illegible] Esperança, distrito [illegible] Velho, Território [illegible] numa área de mil [illegible] vértice a seis mil metros [illegible] rumo verdadeiro de [illegible] quinze minutos sudeste (61°15' [illegible]) da confluência dos igarapés Pit[illegible] e [illegible]fezal, e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: [illegible] sul (S), cinco [illegible]

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto nº 62 [illegible] de [illegible]

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de [illegible] abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

[illegible] — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia tendo validade por [illegible] anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União [illegible] 42[illegible] 68).

[illegible] de 1972.

[illegible] Cr$ 34,00)

ALVARÁ [illegible] DE MARÇO DE 1972

O [illegible] Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, [illegible] Mineração), alterado pelo Decreto [illegible] resolve:

[illegible]

deste (78° NE), da c[illegible] rapés Pitomba e C[illegible] vergentes desse [illegible] comprimentos e rumos [illegible] mil metros (2.000[illegible]) [illegible] mil metros (5.000m), este (E[illegible]

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto nº 62.934, de 2-7-68.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de

[illegible] dois (2) anos a contar da data de sua [illegible]

[illegible]

[illegible] de 1972 [illegible]

[illegible]

este (E): cento e quarenta e [illegible] metros (145m), norte (N), cento e vinte metros (120m), este (E), cento e quarenta e cinco metros (145m), [illegible] (N), cento e vinte metros (120m), [illegible] (E): cento e quarenta e [illegible] (145m), norte (N): setecentos e sessenta metros (760m), este (E).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto nº 62 [illegible]

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro [illegible] abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia tendo validade [illegible]

[illegible]

[illegible] conferido o art. 21, do Decreto-lei nº [illegible] nº 318, de 14 de março de 1967 [illegible]

I — [illegible]

[illegible]

[illegible] 2) anos a contar da data de sua [illegible] no *Diário Oficial* da União (DNPM-809.574/70).

[illegible]

(N° 004.767 — 4-2-72 — Cr$ 35,00)

[illegible] MARÇO DE 1972

[illegible] Minas e [illegible] o art. 21, do Decreto-lei n° 227, [illegible] (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n° 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Empresa Nacional de [illegible] Empreendimentos Ltda., a pesquisar cromita em terrenos de propriedade de Fernando Martins, [illegible] Franco e outros no lugar denominado Serra da Água Branca, distritos de [illegible] e Santa Fé, município de Jussara, Estado de Goiás, numa área de mil hectares (1.000 ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a quatro [illegible] trezentos e setenta e cinco metros e setenta e dois centímetros ...... (4.375,72m), no rumo verdadeiro de sessenta e sete graus e nove minutos sudeste (67°09' SE), do marco de cimento fincado no canto sudeste (SE) do [illegible] sul (S) do retângulo que define a pista de Pouso da Fazenda Guanabara e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: mil metros (1.000m) oeste [illegible]

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto n° 62.934, de 2-7-68.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto n° 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução n° 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União (DNPM-809.641/70).

Brasília, 14 de março de 1972. — *Benjamin Mário Baptista*, Ministro Interino.

(N° 004.257 — 8-2-72 — Cr$ 35,00)

ALVARÁ N° 254, DE 14 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n° 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Empresa Nacional de [illegible] e Empreendimentos Ltda., a pesquisar [illegible] em terrenos de propriedade de [illegible] no lugar denominado [illegible], distritos de [illegible] e Santa Fé, município de Jussara, Estado de Goiás, numa área de mil hectares (1.000 ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a quatro mil trezentos e setenta e cinco metros e setenta e dois centímetros ...... (4.375,72m) no rumo verdadeiro de sessenta e sete graus e nove minutos sudeste (67°09' SE) do marco de cimento fincado no canto sudeste (SE) do lado sul (S) do retângulo que define a pista de Pouso da Fazenda Guanabara e os divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: mil metros (1.000m) leste (E); dez mil metros (10.000m) sul (S).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto n° 62.934, de 2-7-68.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto n° 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução n° 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste [illegible] Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União (DNPM-809.642/70).

Brasília, 14 de março de 1972. — *Benjamin Mário Baptista*, Ministro Interino.

(N° 005.258 — 8-2-72 — Cr$ 35,00)

ALVARÁ N° 255, DE 14 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n° 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Joel Caldeira, a pesquisar calcário, em terrenos de propriedade de Anacleto Gomes e outros, no lugar denominado Colônia Agrícola Anauerá, distrito e município de Peixe-Boi, Estado do Pará, numa área de mil hectares (1.000ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a dois mil e cinqüenta metros 2.050m), no rumo verdadeiro de quarenta e dois graus noroeste ...... (42°NW), do centro da ponte sobre o Igarapé Barranca do Meio, na Rodovia PA-39, e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: quatro mil metros ...... (4.000m), norte (N): dois mil e quinhentos metros (2.500m), oeste (W).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto n° 62.934, de 2-7-68.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto n° 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução n° 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União (DNPM-810.059/70).

Brasília, 14 de março de 1972. — *Benjamin Mário Baptista*, Ministro Interino.

(N° 004.760 — 4-2-72 — Cr$ 35,00)

ALVARÁ N° 256, DE 14 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n° 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Itapetinga Agro[illegible]

[illegible] este (E); [illegible] norte (N); cem metros [illegible] sessenta metros (60m), norte (N), cinqüenta metros (50m), este (E); trinta metros (30m), norte (N); setenta metros (70m), este (E); noventa metros (90m), sul (S); cinqüenta metros (50m), este (E); cento e dez metros (110m), sul (S): cinqüenta metros (50m), este (E); cento e vinte metros (120m), sul (S): sessenta metros (60m), este (E); cento e dez metros (110m), sul (S): cinqüenta metros (50m), este (E); noventa metros (90m), sul (S): oitenta metros (80m), oeste (W); cinqüenta metros (50m), sul (S); setenta metros (70m), oeste (W); cinqüenta metros (50m), sul (S); oitenta metros (80m), oeste (W); cinqüenta metros (50m), sul (S); setenta metros (70m), oeste (W); cinqüenta metros (50m), sul (S); oitenta metros (80m), oeste (W); cinqüenta metros (50m), sul (S); setenta metros (70m), oeste (W); cinqüenta metros (50m), sul (S); oitenta metros (80m), oeste (W); cinqüenta metros (50m), sul (S); oitenta metros (80m), oeste (W); cinqüenta metros (50m), sul (S); setenta metros (70m), oeste (W); cinqüenta metros (50m), sul (S); oitenta metros (80m), oeste (W); cinqüenta metros (50m), sul (S); oitenta metros (80m), oeste (W); cinqüenta metros (50m), sul (S); oitenta metros (80m), oeste (W); cinqüenta metros (50m), sul (S); setenta metros (70m), oeste (W); cinqüenta metros 50m), sul (S); oitenta metros (80m), oeste (W); cinqüenta metros (50m), sul (S); oitenta metros (80m), oeste (W); cinqüenta metros (50m), sul (S); oitenta metros (80m), oeste (W); cinqüenta metros (50m), sul (S); oitenta metros (80m), oeste (W); cinqüenta metros (50m), sul (S); cento e dez metros (110m), oeste (W), setenta metros (70m), norte (N); cinqüenta metros (50m), oeste (W); sessenta metros (60m), norte (N); cinqüenta metros (50m), oeste (W); sessenta metros (60m), norte (N); cinqüenta metros (50m), oeste (W); setenta metros (70m), norte (N); cinqüenta metros (50m), oeste (W); duzentos e sessenta metros (260m), norte (N): setenta metros (70m), este (E): cinqüenta metros (50m), norte (N); setenta metros (70m), este (E); [illegible] metros (40m), norte (N); oitenta metros ... (80m), este (E); cinqüenta metros (50m), norte (N); setenta metros (70m), este (E); quarenta metros [illegible]

[illegible]

(N° [illegible])

ALVARÁ N° 257, DE 14 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n° 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Sociedade Anônima Mineração de Amianto a pesquisar amianto em terrenos de propriedade de José da Silva no lugar denominado Maranhões, distrito e município de Uruaçu, Estado de Goiás, numa área de oitocentos e sessenta e sete hectares e vinte ares (867,20 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a mil quatrocentos e cinqüenta metros .. (1.450m) no rumo verdadeiro de trinta e oito graus e vinte e dois minutos noroeste (38°22' NW), da confluência dos Córregos Lago-Açú e Lago-Mirim e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: mil e quinhentos metros (1.500m) oeste (W); mil metros (1.000m) norte (N); trezentos metros (300m) leste (E); quinhentos metros (500m) norte (N); trezentos metros (300m) leste (E); mil metros (1.000m) norte (N); trezentos metros (300m) leste (E); quinhentos metros (500m), norte (N); duzentos metros (200m) leste (E); três mil metros .. (3.000m) norte (N); duzentos metros (200m) oeste (W); cento e setenta metros (170m) norte (N), mil e vinte metros (1.020m) leste (E); mil sessenta metros e setenta e seis centímetros .... (1.060,76m), norte (N); cento e oitenta metros (180m) leste (E); mil duzentos e trinta metros e setenta e seis centímetros (1.230,76m) sul (S) trezentos metros (300m) leste (E); três mil e quinhentos metros (3.500m) sul [illegible] (S).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do

[illegible]

pulações do Regulamento aprovado [illegible] Decreto nº 51.726, [illegible] de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de [illegible]

[illegible]

Minas e Energia tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua [illegible]

[illegible]

[illegible] *Mário Baptista*, Ministro [illegible]

([illegible] 004 505 — 2-2-72 — Cr$ 40,00)

ALVARÁ Nº 259, DE 14 DE MARÇO DE 1972

[illegible]

[illegible] João José [illegible] cário, em [illegible]

[illegible]

e quinhentos metros (2.500m), [illegible] (N); quatro mil metros (4.000m), este (E).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto nº 62.934, [illegible]

[illegible]

[illegible] Resolução nº 3, de 30 de [illegible] Energia [illegible]

[illegible]

[illegible] anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial da União* [illegible]

DNPM [illegible]

[illegible]

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

[illegible]

Auto de [illegible]

Nº 3. [illegible]

[illegible]

Nº 803.696-72 — Mineração Morro do [illegible] Ltda. — Belo Horizonte — MG.

Nº 803.997-72 — Sinval D. Pereira — Mineração — Serra Negra do Norte — RN.

(Providencie o recolhimento da taxa determinada no art. 22 § 1.º do Regulamento do Código de Mineração, bem como o pagamento antecipado da publicação no *Diário Oficial*).

Nº 820.911-71 — Claudio Bailone & Cia. — Inconfidentes — MG.

Nº 806.677 e 806.678-71 — Joaquim Morais — Entre Rios de Minas e Lagoa Dourada — MG.

Ns. 810.480 e 810.481-70 — Mineração Massangana Ltda. — Pôrto Velho — RD.

Prazo de 60 dias

Nº 805.766-71 — Mineração Cambuí S.A. — Campo Alegre — SC. — Apresente outro atestado de capacidade financeira, nos moldes do anterior, porém com o nome correto da emprêsa.

Nº 807.787-71 — Francisco Lizardo Neto — Monte Santo — BA — Cumpra exigências do ofício nº 4.402-71, publicado no *Diário Oficial* de 15 de setembro de 1971.

N.º 812.822-71 — Cia. Pernambucana de Mineração — COPEMI — [illegible] — PE. — Apresente novas plantas de detalhe e de situação onde conste a área para retificação dentro dos limites da área inicialmente requerida para pesquisa e novo memorial descritivo da área.

Nº 814.319-71 — Francisco Lizardo Neto — Monte Santo — BA — Cumpra exigências do ofício n.º [illegible], de 13 de março de 1972.

N.º 814.495-71 — Minérios Brasileiros Comércio e Exportação Ltda. — Itaberaí — GO — Apresente outro pedido de desistência, assinado por Mário Gildo de T. Miranda, e com firma reconhecida.

Ns. 817.690 a 817.694-71 — Tijuca — Sociedade de Mineração Tijuca Ltda. — Itaituba — PA — Cumpra exigências formuladas pelo ofício n.º [illegible], de 10 de março de 1972.

Nº 818.407-71 — Cia. de Cimento Portland Goiás — Palmeiras de [illegible] — GO — Apresente nova planta de situação e de detalhe e novo atestado de capacidade financeira.

Ns. 818.408 e 818.409-71 — Miguel [illegible] Villas-Bôas — Coribe — BA — Cumpra exigências do ofício n.º [illegible], de 13 de fevereiro de 1972.

Ns. 818.418 e 818.425-71 — S.A. [illegible] Mineração e Cabotagem — [illegible]MAR — Morretes e Antonina — PR — Cumpra exigências do ofício n.º 1.251, de 13 de março de [illegible].

Nº 818.[illegible]-71 — [illegible] — Indústria Comércio e Exportação Ltda. — [illegible] — GO — Cumpra exigências do ofício n.º 1.2[illegible], de 13 de março de 1972.

Nº 818.[illegible]-71 — Diná Alves da [illegible] Mansur — Uruaçu — GO — Apresente outra prova de disponibilidade de fundos, passada por estabelecimento bancário.

Nº 818.[illegible]-71 — Gilson Motta Garcia — Uruaçu — GO — Apresente planta de situação e novo atestado de capacidade financeira.

Nº 819.[illegible]-71 — Gemas e Minérios — Comércio, Indústria e Exportação Ltda. — Condeúba — BA — Complemente o Plano de Pesquisa de acôrdo com o ofício n.º 1.26[illegible] de 1[illegible] de março de 1972.

Nº 819.2[illegible]-71 — Celso Totoli — [illegible] da Aliança — GO — Cumpra exigências formuladas pelo ofício n.º 1.246, de 13 de março de [illegible].

Nº 819.985-71 — Mineração J. [illegible]des Ltda. — Rio Manso — MG. — Apresente novo orçamento, novo atestado de capacidade financeira e os nomes dos proprietários da área pretendida para pesquisa.

Ns. 820.896 a 820.898-71 — Oswaldo Cruz Lisboa — Montalvânia — MG — Opte por, somente cinco dos pedidos em andamento do D.N.P.M., sob pena de indeferimento dos pedidos [illegible].

Ns. 801.200 a 801.203-70 — Oscar Ercolato — Pôrto Velho — RD — Cumpra o exigido no parecer da T.C.A.

N.º 803.481-70 — Cia. de Mineração Ferro Union — FERUSA — Pôrto Velho — RD. — Informe se há posseiros ou ocupantes na terra.

N.º 818.654-70 — Sacomex — Sociedade Extrativa de Calcários Ltda. — Salto de Pirapora — SP — Apresente nova planta de situação, conforme exigido no ofício n.º 1.264, de 13 de março de 1972.

N.º 819.483-70 — Engescavo — Engenharia de Escavações S.A — Chapada dos Guimarães — MT — Cumpra exigências do ofício nº 1.209, de 10 de março de 1972.

N.º 815.356-69 — Fioravante Galberdo & Cia. — Rio [illegible] do Sul — PR — Apresente a 2.ª via do Relatório Final das Pesquisas referentes ao Alvará n.º 1.04[illegible]-70.

N.º 815.851-69 — Cia. Mineração Pedra Grande — Chapada dos Guimarães — MT — Informe os nomes dos proprietários do solo abrangido pelo Alvará n.º 691, de 10 de julho de 1971.

N.º 821.867-69 — S.A. Indústrias Votorantin — Salto de Pirapora e Votorantin — SP — Cumpra exigências do ofício n.º 1.260-72.

N.º 822.312-69 — Arnaldo José Rodrigues Praça — Aracati — CE — Apresente planta de detalhe, conforme exigido pelo ofício n.º 1.280 de 13 de março de 1972.

N.º 805.089-68 — Lourival de Paula Mello — Maricá — RJ — Cumpra exigências do ofício n.º 840-71, publicado no *Diário Oficial* de 23 de março de 1971.

N.º 812.892-68 — Ana Maria Lobosque Neves — Pôrto Velho — RD — Cumpra exigências do ofício nº 1.287, de 13 de março de 1972.

N.º 816.160-68 — Serrana S.A. de Mineração — Iperó — SP — Apresente prova de assentimento do Ministério da Agricultura.

N.º 1.559-67 — Cia. de Mineração Novalimense — Nova Lima — MG — Apresente os relatórios de 1969 e 1970, relativos as atividades de lavra na área do decreto 62.967-68.

N.º 6.736-64 — M.A.G. Temporal — Lauro de Freitas — BA — Cumpra exigências formuladas pelo ofício n.º 1.222, de 10 de março de 1972.

N.º 6.050-57 — Afrodízio Witzel — Ferraz de Vasconcelos — SP — Cumpra exigências do ofício n.º 5 547, de 29 de outubro de 1971, publicado no *Diário Oficial* de 19 de novembro de 1971.

Ns 8.441-55, 1.951-44 e 6.445-57 — Tosato & Cia. Ltda. — Campo Largo — PR — Apresente o relatório dos trabalhos efetuados em 1970, nas minas definidas pelos decretos 55.000-64, 27.276-49 e 59.732-66 e recolha os emolumentos relativo ao pedido de posse na área do decreto n.º 59.732-66.

N.º 3.826-54 — Mineração Guapiaçu Ltda. — Marquês de Valença — RJ. — Providencie a assinatura do relatório anual de 1970 por profissional habilitado, ou seja, engenheiro de minas.

N.º 1.995-52 — Arnaldo Sartori — Emprêsa de Mineração — São Vicente — SP — Cumpra exigências formuladas pelo ofício n.º 1.273, de 13 de março de 1972.

Nº 1.719-48 — Mineração Barreto S.A. — Traipu — AL — [illegible] a suspensão temporária dos trabalhos de lavra conforme [illegible] o art. 62 do Regulamento do Código de Mineração.

N.º 5.313-40 — S.A. Mineração Jerônimo Rosado — [illegible] — MI — Cumpra exigências do ofício nº 1.208, de 10 de março de 1972.

Ns. 850-47 e 8.661-56 — Sociedade São Paulo de Mineração Ltda. — Jacupiranga — SP — Cumpra exigências formuladas pelo ofício n.º 1.229, de 10 de março de 1972.

N.º [illegible] — [illegible] Pereira Baeta e Cia. Ltda. — Carandaí — MG — Apresente o relatório anual de 1970, assinado por engenheiro de minas e cumpra o Edital de Notificação de 24 de outubro de 1962.

N.º 577-38 — Emprêsa de Mineral Argical Ltda. — Magé — RJ — Apresente prova de capacidade financeira.

Ns. 3.409-50 e 851-37 — Sociedade Mineração Machado S.A. — Diamantina — MG. — Complemente o Relatório Anual de 1970, informando os dados relativos aos manifestos n.º 789 e decreto 39.981-56.

Prazo de 120 dias

N.º 803.582-72 — EMBRASA — Emprêsa Brasileira de Serviços e [illegible] Ltda. — Remeta, com urgência, o contrato de constituição da firma, para que possa ser concedido o Alvará [illegible] com o DNPM — 803.582-72.

N.º 819.087-71 — Maria Margarida Lopes de [illegible] — RS — Remeta o registro da firma devidamente [illegible] na Junta Comercial, constando o capital que não deverá ser inferior a Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) e a [illegible] o objetivo é a mineração em geral.

N.º 805.434-69 — Itaquareia — Indústria Extrativa de Minérios Ltda. — Itaquaquecetuba — SP — Remeta cópia da alteração contratual que aumentou o capital de Cr$ 172.000,00 para Cr$ 218.734,00, para que possa ser aprovada a alteração de 11 de agosto de 1971.

Auto de Infração — Arquivado

N.º 1.719-48 — Mineração Barreto S.A. — Traipú — AL — De acordo com a proposta da D.F.P.M. aceito a defesa apresentada através do DNPM — 814.126-71, contra o Auto de Infração n.º 55-71, e conseqüentemente, determino o arquivamento do mesmo.

S.A. do DNPM., 20 de março de 1972. — *Antonieta Leão*.

RELAÇÃO Nº 31-72

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Imposição de Multa

Nº 812.805 de 1968 — Luiz Aparecido de Oliveira — Monte Sião — MG — De acordo com o despacho datado de 7 de março de 1972, fica aplicada a multa de 5 (cinco) salários mínimos mensal de maior valor no País, por [illegible] da obrigação imposta pelo artigo 31, inciso II, do Regulamento do Código de Mineração e, tendo em vista ter sido considerada improcedente a defesa contra o Auto de Infração número 81-71.

Nº 1.057 de 1958 — Cia. Materiais Sulfurosos — Matsulfur — Bodocó — PE. De acordo com o despacho datado de 8 de março de 1972, fica aplicada a multa de 10 (dez) salários-mínimos mensal de maior valor do País, por inadimplemento da obrigação imposta pelo artigo 54, item XIV do Regulamento do Código de Mineração e, tendo em vista ter sido considerada improcedente a defesa apresentada contra o Auto de Infração nº 19-70.

Reconsideração de Despacho

Nº 2.836 de 1945 — Orlando Adão Carneiro — De acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, reconsidero o despacho pelo qual foi aplicado ao [illegible] 22.952 de 14 de [illegible] publicado no *Diário Oficial* de 15 de [illegible] de [illegible], que o [illegible] a [illegible] de 10 (dez) salários-mínimos mensal de maior valor do País, de acordo com o item II, do artigo 100, do Regulamento do Código de Mineração, ficando o concessionário ou seus sucessores desobrigados [illegible] to de Infração nº 45-[illegible].

Registro de Licenciamento-Indeferido

Nº 814.933 de 1971 — Extração de Areia Barrosense Limitada — Barroso — Minas Gerais. — Por não cumprimento à Portaria número 3, de 20 de janeiro de 1970, do Diretor-Geral do D. N. P. M.

Processos Arquivados

(A parte requerente declarou desistência quanto ao objeto do pedido formulado na inicial dos autos).

Nº 812.101 de 1971 — "Javari" — Sociedade de Mineração Javari Limitada — Porto Velho — RD.

[illegible] — Cigla — Construtora e Incorporadora de Goiás Limitada. — Goiás — GO.

Nº 821.690 de 1971 — [illegible] nação de Alumínio Limitada — Caeté — MG.

Nº 803.991 de 1970 — Adelino Matos Ribeiro — Camaçari — BA.

Nº 803.998 de 1970 — Ricardo Lacerda de Almeida Brennand — Camaçari — BA.

Nº 804.015 de 1970 — [illegible] — Camaçari — BA.

Processos Indeferidos e Arquivados

(De acordo com os dispositivos constantes do artigo 21 do Regulamento do Código de Mineração).

Nº 824.420 de 1971 — Euclydes Sobreira Zuazo — Novo Aripuanã — AM.

Nº 824.422 de 1971 — Aderson Alencar Zuazo — Novo Aripuanã — AM.

(De acordo com os dispositivos constantes no § 1º do artigo 21 do regulamento do código de Mineração)

Nº 813.602 de 1971 — Gilberto Ribeiro Gusmão — Igaporã — BA.

Nº 819.264 de 1971 — Honório José Machado — Rio Pardo — RS

Nº 820.502 de 1971 — Pedro Cangussú da Silveira — Riacho de Sant'Ana — BA.

Nº 807.921 de 1970 — Mineração Pedra Branca Limitada — Castelo — ES.

Nº 824.421 de 1971 — Euclides Sobeira Zuazo — Novo Aripuanã — AM —

De acordo com os dispositivos constantes no artigo 21 do Regulamento do Código de Mineração)

(De acordo com os dispositivos constantes do § 2º do artigo 22 do Regulamento do código de Mineração).

Nº 816.028 de 1970 — Enídio Sabino de Souza — Vitória da Conquista — BA.

Nº 818.912 de 1970 — Shiguemi Fu[illegible] — BA.

Nº 8.680 de 1966 — Evany do Prado Torres — Curaçá — BA.

Exigências

Nº 804.264 de 1972 — Mineração Oiapoque Limitada — Guanabara — Providencie mudança da denominação social em virtude de já haver outra firma com o nome de Mineração Oiapoque Limitada, autorizada a funcionar como Emprêsa de Mineração pelo Decreto nº 5.298-58.

Prazo de 30 dias

(Providencie o recolhimento da taxa determinada no artigo 22 § 1º do regulamento do código de Mineração bem como o pagamento antecipado da publicação no *Diário Oficial*).

Nº 810.043 de 1970 — Mineração Tomaz S[illegible] — Currais Novos — RN

Nº 815.014 de 1970 — Walter Eaggio — Itapaci e Crixás — GO.

Prazo de 60 dias

Nº 80[illegible] de 1971 — José Tar[illegible] de Freitas — [illegible] — Apresente planta de [illegible] e novo memorial descritivo da área remanescente.

[illegible]

de Souza — Oriximiná — PA — [illegible]

[illegible]

dustria, Comercio e Exportação Li[illegible]

[illegible]

e com firma reconhecida.

[illegible]

Morro do Chapéu Sociedade Anônima [illegible] exigência do ofício número 1.300, [illegible]

Nºs 817.630 e 817.482 a 817 [illegible] neração Tijuca Limitada [illegible]

Nºs 818.694 a 818.698 [illegible] — Cumpra exigência [illegible]

Nº 819.439 de 1971 — [illegible] e Associados Limitada — [illegible] — Apresente nova planta de [illegible] e detalhe, de acordo com [illegible]

[illegible] de 1971 — Jo[illegible] nome do distrito a que pertence [illegible]

Nºs 820.704 a 820.708 de [illegible] exigências do ofício número [illegible]

[illegible] Serramare Limitada [illegible] de 1972.

Nº 803.482 de 1970 — [illegible] neração Ferro Union [illegible] posseiros ou ocupantes na [illegible].

Nº 809.260 de 1970 — Miguel [illegible] do Nascimento — Co[illegible] do ofício nº 1.313-72.

Nº 809.261 de 1970 — Miguel Procópio do Nascimento — Conselheiro [illegible] atestado de capacidade financeira e complemento o plano de pesquisa.

Nº 810.567 de 1970 — Guilherme Be[illegible] de acordo com o exigido no ofício nº 1.330 de 15-3-72.

[illegible] — GO — Cumpra [illegible] 15-[illegible]

[illegible]

Nº [illegible] — Iporanga — SP — Informe-se na [illegible]

[illegible]

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

[illegible]

[illegible] SP, em petição [illegible] protocolada a 30 de agosto [illegible] CNP-513148-71, re[illegible] PETROBRAS fornecimento de gasóleo 50-60, destinado ao preparo de produtos de sua fabricação.

Acolhendo o pronunciamento do relator, decidiu o Plenário pelo deferimento do pedido da requerente.

3. Processo Nº Mestre 8046 CNP-501742-72, referente a processo [illegible] Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Minas Gerais contra o Posto Beira Rio Ltda., de Ubá, MG, com [illegible]

[illegible]

[illegible] cidiu o Plenário tornar insubsistente o auto de infração em causa.

[illegible] CNP-501744-72, referente a processo [illegible] tituto de Pesos e Medidas do Estado de Minas Gerais contra COVEL — Comercial de Veículos Ltda., de Ubá, MG, com base em auto de infração, lavrado a 16 de novembro de 1971, por venda de derivados do petróleo a preços diferentes dos estabelecidos pelo Conselho.

Concordando com o parecer do relator, decidiu o Plenário

I — Manter subsistente o referido [illegible]

II — [illegible] à autuada a multa de [illegible] mil oitocentos e [illegible] cruzeiros e sessenta e [illegible] centavos), na forma do que [illegible] art. 15, inciso IV, do Decreto [illegible] de 12 de maio de 1969, [illegible] pelo Decreto nº 68.170, de [illegible] de 1971.

[illegible] referente a processo [illegible] instaurado pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado [illegible] contra [illegible]

[illegible]

[illegible] inciso IV, do [illegible] de 12 de maio de [illegible] de 4 de fevereiro de 1971.

[illegible] referente a processo [illegible] instaurado pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Minas Gerais contra a firma Bra[illegible] & Filhos Ltda., de Mantena, MG, com base em auto de infração, lavrado a 10 de novembro de 1971, [illegible] desrespeito aos preços estabelecidos pelo Conselho, para venda de derivados do petróleo.

Concordando com o parecer do relator, decidiu o Plenário:

I — Manter subsistente o auto de [illegible]

II — Aplicar à autuada a multa de Cr$ 2.892,65 (dois mil oitocentos e noventa e dois cruzeiros e sessenta e cinco centavos), na forma do que estabelece o art. 15, inciso IV, do Decreto nº 4.071, de 12 de maio de 1939, atualizado pelo Decreto nº 68.170, de 4 de fevereiro de 1971.

[illegible] CNP-501743-72, referente a processo administrativo instaurado pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Minas Gerais contra o [illegible] Ltda., de Ubá, MG, [illegible] em auto de infração lavrado a [illegible]

[illegible] decidiu o Plenário:

[illegible] auto de infração.

[illegible] e noventa e [illegible] e cinco centavos) [illegible]

[illegible]

[illegible] Nº Mestre 332, no qual Texaco [illegible] S. A. — Produtos de Petróleo [illegible] mento protocolado a [illegible] de 1972, sob nº CNP [illegible] horizontais aéreos em [illegible] situado em Juiz de Fora, MG [illegible]

[illegible]

ministrativo instaurado contra Lubemac Comércio e Representações Ltda., de Belo Horizonte, MG, com base em auto de infração, lavrado a 30 de setembro de 1971, por exercer a atividade de envasilhador de graxas, sem a autorização do Conselho.

De acordo com o parecer do relator, decidiu o Plenário:

I — Tornar insubsistente o auto de infração em apreço.

II — Esclarecer à infratora de que deixou de ser punida com multa pecuniária, em virtude de haver encerrado suas atividades.

15. Processo Pl. 18-72, Nº Mestre 9723, no qual a empresa SANBRA — Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S.A., pelo requerimento protocolado a 12 de janeiro de 1972 sob nº CNP-500.661-72, pede permissão para construir 5 (cinco) tanques horizontais, com capacidade aproximada de 59 m3, cada um, destinados ao armazenamento de hexano, em sua fábrica situada em Ponta Grossa, PR, conforme documentação anexa.

Acolhendo a proposição do relator, decidiu o Plenário pelo deferimento da solicitação em causa.

16. Processo Nº Mestre 7584, CNP-510.331-71, referente a processo administrativo instaurado pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo — IPEM-SP contra Waldir Pereira Lima e Adilson Pereira Lima, com base em auto de infração e apreensão, lavrado a 23 de junho de 1971, por venda clandestina de gás liquefeito de petróleo.

De acordo com o parecer do relator, decidiu o Plenário:

I — Manter subsistente o auto de infração em causa.

II — Determinar seja revertido em proveito da Fazenda Nacional a totalidade do material apreendido.

17. Processo Nº Mestre 4150, CIP-506.611-71, CNP-510.441-71 e CNP-511.940-71, referente a processo administrativo instaurado contra Helogás S.A. — Comércio e Indústria com base em auto de infração, lavrado a 7 de abril de 1971, por fornecimento irregular de gás liquefeito de petróleo a firma Móveis Trevisan, estabelecida em São Gabriel, RS.

Foi aprovada pelo Plenário a seguintes proposição do relator:

I — Manter subsistente o mencionado auto de infração.

II — Impor a autuada a multa de 6.785,30 (cinco mil setecentos e oitenta e cinco cruzeiros e trinta centavos), valor mínimo da penalidade prevista no inciso V, art. 15, do Decreto nº 4.071, de 12 de maio de 1939, em combinação com os Decretos ns. 60.577-67 e 68.170, a ser cobrada em dobro por reincidência.

18. Processo Pl. 8-72, Nº Mestre 9095, no qual a Empresa Transportadora Marítima "Estrela" Ltda., sediada em Santos, SP, em petição protocolada a 13 de abril de 1971 sob nº CNP-505.539-71, solicita seu registro neste Conselho para exercer a atividade de Transportador Marítimo na Baía de Santos, SP.

Foi aprovado pelo Plenário o seguinte parecer do relator:

I — Seja indeferida a petição da Empresa Transportadora Marítima "Estrela" Ltda.

II — Seja efetuado levantamento, pelos setores competentes do Conselho, por intermédio da Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha, das embarcações que, porventura, estejam exercendo a atividade de Transportador de derivados de petróleo, posteriormente à Lei nº 2.004-53.

19. Processo Pl. 13-72, Nº Mestre 9754 no qual Texaco Brasil S.A. — Produtos de Petróleo, através de petição protocolada a 19 de janeiro de 1972 sob nº CNP-501.124-72, requer permissão para construir no Município de Duque de Caxias, RJ, um depósito, destinado ao armazenamento de óleos lubrificantes básicos, provenientes da PETROBRÁS, na forma da documentação anexa.

Acolhendo a proposição do relator decidiu o Plenário:

I — Deferir o pedido de autorização em causa.

II — Estabelecer à requerente o prazo de 6 (seis) meses para a conclusão das obras, devendo, entretanto, as instalações de recebimento, armazenamento e carregamento de carros-tanques estar concluídas até meados de abril do corrente ano. — *Ana Teresa Carneiro Leão*, Chefe Subst. da Secretaria do Plenário

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

COORDENAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE BRASÍLIA

PORTARIA N.º 066, DE 17 DE MARÇO DE 1972

O Diretor Executivo da .... CODEBRÁS, no uso das suas atribuições e de conformidade com o disposto nos itens 13.5 e 13.6 do Edital de Concorrência Pública CT — n.º 01-72, objeto do Aviso publicado no *Diário Oficial* da União de 2 de fevereiro de 1972, resolve:

Homologar o parecer da Comissão Permanente de Licitação de Obras, constante do relatório de 14 de março de 1972, fls. 1.003 e 1.007, do Processo n.º 2.301-72, para adjudicar as obras a serem realizadas no Setor de Habitações Coletivas Econômicas, Sul (SHCE/Sul), nesta Capital, sob o regime de empreitada global, às seguintes firmas:

— Martha e Pinho Ltda. — Arquitetura, Engenharia Civil e Urbanismo, pelo valor de Cr$ 10.846.809,00 (dez milhões oitocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e nove cruzeiros), 12 (doze) blocos de apartamentos do tipo P-020, com total de 288 (duzentas e oitenta e oito) unidades;

— Indústria e Comércio INCOSA S. A., pelo valor de Cr$ 3.224.070,00 (três milhões, duzentos e vinte e quatro mil e setenta cruzeiros), de 5 (cinco) blocos de apartamentos tipo P-20-A, com o total de 80 (oitenta) unidades.

PORTARIA N.º 068, DE 22 DE MARÇO DE 1972

O Diretor Executivo da .... CODEBRÁS, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno,

Considerando que se encontram em atraso todas as taxas de ocupações incidentes sobre o imóvel a partir de dezembro de 1969, tendo resultado infrutíferas as gestões de cobrança, inclusive através do Órgão a que serve a ocupante, resolve:

Rescindir, com apoio no que estabelece o artigo 10, letra "b" do Decreto-lei n.º 76-66, o contrato denominado Termo de Ocupação em nome de Cândida Santana Pires, referente ao apartamento número 201, Bloco "C" da SQS. 114, face ao que consta do Processo nº 27.635-71.

PORTARIA N.º 069, DE 22 DE MARÇO DE 1972

O Diretor Executivo da .... CODEBRÁS, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno,

Considerando que as taxas de ocupação incidentes sobre o imóvel estão em atraso desde fevereiro de 1968, não foi cumprido o parcelamento concedido em 21.10.70 e resultaram infrutíferas as gestões de cobrança amigável mediante ... pela ... através do Órgão a que está vinculado o servidor, resolve:

Rescindir, com apoio no artigo 10, letra "b" do Decreto-lei número 76 de 1966, o contrato denominado Termo de Ocupação em nome de Luiz Carlos Alixandro, referente ao apartamento nº 510 — Bloco "B" da SQS. 205 em face ao que consta do processo n.º 6.134-70.

PORTARIA N.º 070, DE 22 DE MARÇO DE 1972

O Diretor Executivo da .... CODEBRÁS, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno,

Considerando que o titular da ocupação perdeu o vínculo com o serviço público, consoante publicação no *Diário Ofical* da União de 7 de março de 1972, resolve:

Rescindir, com apoio no que estabelece o artigo 10, letra "C" do Decreto-lei n. °76-66, o contrato denominado Termo de Ocupação em nome do Sr. José Maciel Filho, residente à Casa 5 Quadra 21 da SRE/Sul, face ao que consta do processo n.º 5.413 de 1968.

PORTARIA N.º 073, DE 24 DE MARÇO DE 1972

O Diretor Executivo da .... CODEBRÁS, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno,

Considerando que estão em atraso todas as taxas de ocupação incidentes sobre o imóvel, desde junho de 1970;

Considerando que não foi possível solucionar o assunto na esfera administrativa, inclusive através de pedido ao Órgão a que está vinculado o servidor para averbação para desconto em folha de pagamento, resolve:

Rescindir com apoio no artigo 10, letra "b" do Decreto-lei n.º 76-66 e cláusula VIII, letra "b" do Termo de Ocupação de 12 de agosto de 1970 o contrato denominado Termo de Ocupação em nome de Tito Luiz Galvão Marinho, referente ao apartamento 201 — Bloco "E" da SQS. 307, face ao que consta do processo número 2.365-72. — *Amantino da Silva Marreco*.

INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS

(*) DESTAQUE Nº 7, DE 8 DE MARÇO DE 1972

O Inspetor-Geral de Finanças do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, de acordo com a delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial nº 15, de 5 de maio de 1970, nos termos da Portaria nº 72, de 17 de abril de 1970, da Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Fazenda, resolve:

Transferir à Secretaria Geral do Ministério da Justiça, o poder de disposição do crédito orçamentário no valor de Cr$ 4.655.000,00 (quatro milhões, seiscentos e cinqüenta e cinco mil cruzeiros), consignado no anexo "Encargos Gerais da União", por meio da presente nota de "Destaque", sob a seguinte classificação:

28.02 — Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral

2802.1800.1017 — Financiamento de Atividades e Projetos Prioritários

Outras Unidades do Ministério

4.0.0.0 — Despesas de Capital

4.1.0.0 — Investimentos

4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial

A prestação de contas das despesas realizadas com a utilização dos recursos acima referidos, será encaminhada à Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Justiça, que se incumbirá dos procedimentos de auditoria, bem como será objeto do pronunciamento expresso a que se refere o artigo 82, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, antes de seu encaminhamento ao Tribunal de Contas da União para os fins constitucionais e legais. — *Zely Pinheiro Dias Pereira*.

(*) *Nota do SPb.*: Republicado por ter saído com incorreção do original no *Diário Oficial* de 14-3-1972.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 281, DE 22 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista o que consta do Processo nº 1.464-72, resolve:

Dispensar, a partir de 1º-4-72, o Assessor "J" José Alípio Castelo Branco, deste Gabinete, louvando-o pela eficiência e zelo com que se houve no desempenho de suas funções. — *Hygino C. Corsetti*.

SECRETARIA GERAL

PORTARIA Nº 10, DE 23 DE MARÇO DE 1972

O Secretário-Geral do Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições, resolve:

1. Determinar que a Divisão Técnica estude os diversos aspectos relacionados com a Telefonia Móvel Pública e proponha a regulamentação necessária à implantação deste serviço em nosso país.

2. Determinar que a Divisão Técnica organize um grupo de trabalho a ser coordenado por um engenheiro da Divisão ... representantes das seguintes entidades:

Companhia Telefônica Brasileira:

— Engº Aldemar Fernandes Paróla

— Engº Horst Kircher

Companhia Telefônica da Borda do Campo:

— Engº José Jorge Pereira

Companhia Telecomunicações de Brasília:

— Engº Antônio José Ribeiro dos Santos

— Engº Domingos Régis Valente

3. Autorizar o coordenador do grupo de trabalho, a consultar, quando conveniente, empresas telefônicas ou indústrias ligadas ao assunto. — *Hervé B. Pedrosa*.

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Departamento Nacional de Telecomunicações

Divisão Jurídica

PORTARIA Nº 2.696/71-GB, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Diretor em Exercício da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da com-

[illegible] que, com fundamento na [illegible] nº 5, de 19.8.68, do [illegible] [illegible]

[illegible]

II — Dentro no prazo de 24 (vin[illegible]

[illegible]

(Nº 13.312 — 24.3.72 — Cr$ 20,00)

Divisão de Engenharia

PORTARIA nº 2.479 (2) GB, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1971

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.68, do CONTEL, lhe confere a Portaria número 734, de 4.9.68, do Diretor-Geral, e tendo em vista o que consta do processo nº 6.053-71, resolve:

I — Permitir ao Expresso Santa Eliza Ltda. executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de [illegible]comunicações observadas as seguintes condições:

1) Prazo: [illegible]

2) [illegible]

Estações de base: a) Rua Dr. Ar[illegible]

b) Rua Frei Mariano [illegible]

Estações Móveis: c) 3 (três) veículos do tipo ônibus.

3) Frequências: 2721 KHz [illegible] KHz, 4583 KHz e 5432 KHz.

4) Potência: 0,1 Kw

5) Horário: HX — Compartilhado — Indeterminado

6) Classe das estações e natureza [illegible]

[illegible] e moveis terrestres de correspondência privada.

[illegible]xa: 3,3J — Banda Lateral Su[illegible]

[illegible]

II — [illegible]

A permissionária, dentro do prazo [illegible] Portaria, dará [illegible] ao DENTEL [illegible] de funcionamento.

O não atendimento dos prazos [illegible] a presente Porta-

[illegible] — [illegible] pelo Diretor da Divisão de Engenharia.

(Nº [illegible] — [illegible] — Cr$ [illegible])

PORTARIA [illegible]

O [illegible]

[illegible]

I — [illegible] tos Ltda., executar a título precário Serviço Rádio do Cidadão [illegible]

1) Prazo: [illegible]

2) Locais das Estações:

a) Rua Antônio Carlos, 3 453 — Belo Horizonte — MG.

b) Rua [illegible] — Belo Horizonte — MG

3) Frequências: [illegible] MHz

4) Potência: [illegible]

5) Horário: [illegible] — Compartilhado — Indeterminado

6) Classe das estações e natureza do serviço

[illegible]

II — [illegible] mento Transmissor de fabricação de Eletrônica Xavante Comércio e Indústria Ltda. [illegible]

A permissionária, dentro do prazo de 6 (seis) meses a contar da data publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço em per-

[illegible]

CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

DA

SECRETARIA DE FINANÇAS

(ESTADO DA GUANABARA)

Divulgação nº 1.026

PREÇO: Cr$ 0,30

À VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

[illegible] ca que, com fundamento na [illegible]

[illegible]

Divisão de Economia e Estatística

PORTARIA Nº 0.610, DE 21 DE MARÇO DE [illegible]

O [illegible] da competência que, com fundamento [illegible], de 19.08.68, do CONTEL, lhe confere a Portaria [illegible] o artigo 38, parágrafo 2º do Decreto nº 57.611, de 07.01.66, e tendo em vista o que consta o processo nº [illegible], resolve:

[illegible] de Telecomunicações, registro DENTEL nº 51-0051, com nº 512, [illegible] de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, de responsabilidade do Engenheiro [illegible], Inscrição nº 379-68 — DENTEL, [illegible] a implantação dos serviços telefônicos em Nonoai e substituição [illegible] pliação nas localidades de Alegrete, Livramento, Uruguaiana e São [illegible] [illegible] características:

a) Equipamento existente a substituir:

Localidade	Tipo	Sistema	Fabricante	Número de Terminais
São Leopoldo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Alegrete	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Livramento	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Uruguaiana	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total	—	—	—	1.[illegible]

b) Equipamento a ser instalado:

Localidade	Tipo	Sistema	Modelo	Fabricante	Número de Terminais
Nonoai	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]
São Leopoldo	Automático	Crossbar	ARF 102	[illegible]	[illegible]
Alegrete	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Livramento	Automático	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Uruguaiana	Automático	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total	—	—		—	[illegible]

c) Distribuição dos Terminais:

Localidade	[illegible]						
	Residencial	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Nonoai	24	35	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
São Leopoldo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	1.[illegible]
Alegrete	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20	1.[illegible]
Livramento	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	24	[illegible]	1.[illegible]
Uruguaiana	358	[illegible]	[illegible]	—	30	[illegible]	[illegible]
Total	1.779	2.706	[illegible]	29	[illegible]	[illegible]	[illegible]

2. Fixar [illegible] ESTA-72 [illegible] de 1972.

[illegible]

N. Presidencial . . . . Cr$ 2.011,00

[illegible]

3. [illegible] a Companhia [illegible] apresente a este [illegible] do pedido de [illegible] de equipamento ora aprovado [illegible] em causa, o respectivo Termo de Aceitação. — [illegible]

TRIBUNAL DE CONTAS

[illegible]

Na nona [illegible] Vidal da Fontoura [illegible] Presidente, Ministro Mem de Sá [illegible] aberta a Sessão Ordinária, havendo o Tribunal proferido as seguintes [illegible]

[illegible] e [illegible]

[illegible]

O [illegible]

Relatório da Procuradoria

[illegible]

Comunicação da Presidência

O Sr. [illegible] que [illegible] de [illegible] de [illegible] Luiz Octavio Gallotti [illegible] o [illegible] por aquele órgão.

F.G.T.S.

[illegible]

Comunicação da Presidência

O Sr. [illegible] referido Banco, solicitando a [illegible] F.G.T.S. [illegible] a partir de 1 de janeiro de 197[illegible] A Presidência [illegible] Tribunal, nos termos solicitados pelo

[illegible]

O Sr. Presidente, Ministro Mem de Sá [illegible] São Paulo.

[illegible]

O [illegible] ferido pelo Relator, Ministro Abgar Renault, cujo texto vai adiante transcrito.

Voto

Não acrescentarei ao ponto de vista que expressei no despacho supra senão isto: deve ser apurado por intermédio do Sr. Delegado no Rio Grande do Sul se o requerente foi [illegible]

O despacho proferido pela [illegible] do Tribunal, em 27-12-1971, a que [illegible]

[illegible]

A [illegible] das funções de motorista há cerca

[illegible] seja submetido a todos os exames a elas necessários ».

[illegible] Dr. Luiz Octavio Gallotti, a que se refere [illegible] Abgar Renault.

[illegible]

[illegible] ministração e a circunstância de passar o servidor do mesmo cargo [illegible]

[illegible]

Representação da Procuradoria [illegible]

[illegible]

anexo VI — proc. nº 55 [illegible]

[illegible] cesso nº 28 [illegible] legalidade da co[illegible]

[illegible]

Relator, Ministro [illegible]

O Tribunal julgou legais as [illegible] a José Galhardo da Silva (P [illegible] e a João Maria [illegible] pela [illegible] Diretoria e [illegible] Ministério Público.

O Tribunal julgou legal [illegible] a Maria Conceição Aires [illegible] tendo advindo na carência as [illegible]

Voto

Julgo legal a concessão [illegible] do art. [illegible] a parcela [illegible] pertinente a 20% sobre a [illegible] no item [illegible] de fls. [illegible] que aposentada nessa classe [illegible] ção do disposto no art. 184, [illegible] cabe à servidora aquela gratificação adicional prevista no item [illegible] corrija-se a data do início da vigência da aposentadoria [illegible] 1956 para 26 de junho de 195[illegible] Relator, Ministro Vidal da Fontoura.

O Tribunal, [illegible] em diligência [illegible]

[illegible]

Wanderley Magalhães [illegible]

[illegible]

os votos proferidos pelos respectivos Relatores, sobre as matérias [illegible].

Relator: Ministro João Agripino

Aposentadoria

Processos:

Nº 43.173/53 — Edmundo de Aquino Nogueira Brandão.
Nº 48.188/53 — João de Souza Reis.
Nº 51.629/53 — Antônio Moreira Gomes.
Nº 53.513/53 — Epitácio de Azevedo Monteiro.
Nº 54.073/53 — Humberto Meirelles de Carvalho.
Nº 54.686/53 — Aparicio Hardman Castelo Branco.
Nº 57.647/53 — Antônio Washington Silveira.
Nº 58.776/53 — Diva Jaguaribe [illegible].
Nº 61.113/53 — Henrique Victor Muira.
Nº 62.550/53 — Francisco Garcia da Rosa Júnior.
Nº 436/54 — José Melchiades dos Santos.
Nº 575/54 — Leonor Leite Carneiro.
Nº 14.109/54 — Salvador Antônio da Veiga.
Nº 71.006/54 — Heloisa Caribé da Rocha.
Nº 766/55 — Nelson Clotildes Ferreira.
Nº 21.733/55 — Mário de Oliveira Toledo.
Nº 691/56 — Alexandre Vellela Barbosa.
Nº 763/56 — José de Mello Peçanha.
Nº 6.709/56 — José Medeiros Moura.
Nº 22.873/56 — Jayme Cardoso Avila.
Nº 25.301/56 — José Clemente.
Nº 33.581/56 — José Martins.
Nº 34.540/56 — Mário Drummond da Silva.
Nº 34.548/56 — Agenor de Albuquerque Mello.
Nº 40.899/56 — Creusa Afonso Rebelo.
Nº 47.816/56 — Nestor Duque Estrada [illegible].
Nº 22.028/57 — João Jacomo.
Nº 24.484/57 — Hilda Azeredo Miranda.
Nº 32.733/57 — José Jamário Coutinho.
Nº 33.007/57 — Manoel Nunes dos Santos.
Nº 34.555/57 — Ivo de Magalhães Pinto.
Nº 38.087/57 — Euphrosina Barbosa Ribeiro.
Nº 38.110/57 — Hilda Magalhães Mendes Vianna.
Nº 40.922/57 — Norival Pires de [illegible].
[illegible]
Nº [illegible] — Polycarpo Caldas.
Nº [illegible] — Eduardo Paiva [illegible].
[illegible]
Nº 34.153/58 — [illegible] de Souza Santos.
Nº 52.961/58 — Fernando de Souza.
Nº 1.224/59 — Maximiano José de Freitas.
Nº 24.399/59 — Walter Ribeiro da Luz.
Nº 24.412/59 — Sérgio da Silva Medella.
Nº 33.628/59 — Zaira de Castilho Gama Suzarte.

Voto: Pela legalidade das concessões, de acordo com os pareceres.

Pensão

Nº 45.207/57 — Aurea Soares Leite.
Nº 45.925/57 — Maria da Glória Pecegueiro de Lima.
Nº 45.945/57 — Antonia Marins e Silva.
Nº 47.556/57 — Maria Antonieta de Gusmão Schofield.
Nº 3.201/58 — Nair Barrozo de Campos — Edith Barrozo Madeira.
Nº 5.256/58 — Sylvia Dalloz Gomes — Raymundo Walter Gomes — Joracy Gomes da Costa — Maria de Lourdes Gomes Piacesi — Anália Springer.
Nº 6.450/58 — Isaura Cardoso de Albuquerque Maranhão.
Nº 14.494/58 — Vera de Castro Rodrigues.
Nº 17.823/58 — Clotilde Tavares Montenegro.
Nº 25.914/58 — Davina Marques Dias — Cândida Marques de Andrade.
Nº 27.888/58 — Liberata de Almeida Martins.
Nº 40.189/58 — Aristotelina Bastos — Sylvia Bastos.
Nº 41.516/58 — Maria Dolores Ribeiro de Braga Mello — Edith da Cruz Ribeiro — Maria Angela da Cruz Ribeiro.
Nº 48.738/58 — Maria das Dores Ribeiro Maldonado — Maria José Ribeiro da Silva Rabello.
Nº 56.325/58 — Clarisse de Valadares Ewerton Martins.
Nº 36.876/59 — Yara Salgado Amorim — Dinamar Salgado Pontes — Miramar Freire Salgado Leckar — Neuza Freire Salgado.
Nº 30.856/71 — Maria Rita Pereira Finizola — Marcos Aurélio Finizola — Washington Finizola — Wellington Finizola.
Nº 30.857/71 — Edelmira Soares.
Nº 35.832/71 — Alayde Avellar Pires.
Nº 40.809/71 — Icilia de Castro Miranda.
Nº 43.512/71 — Eulina Pereira de Azevedo.
Nº 43.887/71 — Rita de Oliveira Santiago — Orlando Santiago — Ondina Santiago — Odaléia Santiago — Orlandino Santiago — Odicéia Santiago — Oneida Santiago.
Nº 43.888/71 — Laura Lopes Marques.
Nº 44.035/71 — Lecy Pereira Guimarães.
Nº 63.345/53 — Regina Monteiro Leão de Aquino.
Nº 6.894/55 — Neuza Paiva Petroni.
Nº 15.810/55 — Maria Luiza Magno da Silva — Nair Magno Pinto.
Nº 34.119/55 — Germina Ferreira Ci[illegible].
Nº 51.968/55 — Venina Martins Guimarães Dalcol.
[illegible]
Nº [illegible]/56 — Naracy de Carvalho [illegible].
[illegible]
Nº 53.776/56 — Maria José Ferreira da Silva — Nylze Moreira da Silva — Zilda Moreira Robillota.
Nº 10.451/57 — Diva de S[illegible] M[illegible].
[illegible]
Rispoli.
[illegible]

Aposentadoria

Processos:

Nº 58.441/59 — Luiz Elias Peixoto Filho.
Nº 68.653/59 — Antônio Pereira Pinto.
Nº 13.304/64 — Paulo de Saldanha da Gama Britto.
Nº 3.976/70 — Aristides Carlos de Oliveira.
Nº 5.795/70 — Antônio Silva.
Nº 9.298/70 — Francisco de Assis Costa.
Nº 16.818/70 — Manfredo de Campos Maia.
Nº 41.507/70 — Ignácio Bueno.
Nº 25.366/71 — Virgolina Santos Cunha Peixoto.
Nº 25.672/71 — Elpidio Pedro Teixeira.
Nº 35.128/71 — João Vitória.
Nº 39.729/71 — Sebastião João de Moraes.
Nº 39.730/71 — Servando Vargas Neto.
Nº 39.762/71 — Martinho Ribeiro da Silva.
Nº 43.299/71 — João Mendes Silveira de Arruda.
Nº 43.328/71 — Jacy da Rocha Braga Vivas.
Nº 44.746/71 — Dinorah Vital Brazil Filho.
Nº 44.749/71 — Djalma Ribeiro da Costa.
Nº 44.780/71 — Alberto de Araújo Padilha.
Nº 46.260/71 — Octávio Cunningham.
Nº 46.754/71 — Carlos de Araujo Gondim.
Nº 46.755/71 — Rubens Correa Alves.
Nº 46.756/71 — Carlos Augusto Filho.
Nº 46.761/71 — Pedro José dos Santos.
Nº 47.182/71 — Alvaro Pereira da Silva Filho.
Nº 47.513/71 — Oswaldo Estrella de [illegible].
Nº 47.581/71 — Aymar Carola.
Nº 47.582/71 — José Emilio dos Santos.
Nº 47.588/71 — Iracema Silva Munoz.
[illegible]
Nº [illegible]/71 — [illegible] Costa.
Nº 48.107/71 — Gilberto [illegible].
Nº 48.547/71 — Felippe de Santos.
[illegible]
Nº 55.989/59 — Corália Costa.
Nº 641/60 — Maria Keller da Silva.
Nº 37.399/61 — Heloah Ponce Otto.
Nº 40.236/70 — Celso Antônio de Menezes.
Nº 46.171/71 — Etelvina Poppe de Figueiredo e Hilda Figueiredo de Souza.
Nº 46.172/71 — Alfrelydia da Silveira Câmara.
Nº 46.179/71 — Joanna Marques da Silva.
Nº 45.943/71 — Maria Alves de Freitas.
Nº 46.731/71 — Girondina Lopes Pereira.
Nº 46.753/71 — Camila Gonçalves dos Santos e Arlete dos Santos Cardoso.
Nº 30.351/71 — Vicentina Rodrigues Caminha.
Nº 46.757/71 — Hilda dos Santos Herbel.
Nº 46.170/71 — Dulce Meirelles Romeiro e Rosa Furtado Soares de Meirelles.
Nº 31.379/71 — Alice Athayde de Araújo.
Nº 38.195/71 — Maria Lopes Queiroz.
Nº 30.321/71 — Elisa Becker Reifschneider.
Nº 33.998/62 — Esperia Gomes Ferreira.
Nº 2.550/65 — Lucinda Militão Rocha.
Nº 6.407/60 — Cecília da Cruz Costa Tote e Honorina da Cruz Pontes.
Nº 30.248/68 — Aristotelina [illegible] Aragão.
Nº [illegible] — [illegible] de Souza.
Nº [illegible] — [illegible] Braz e Luzia Francisca Braz.
Nº 43.290/71 — Joselina de Luna.
Nº 60.480/57 — Antonieta da Câmara Pimentel, Anita Lopes Pimentel e Avany de Souza e Silva.

[illegible]
Nº 48.941/59 — [illegible]
Nº 52.994/59 — [illegible]

[illegible]

Nº 45.851/71 — Camilo Borges dos Santos Junior.

[illegible]

Nº 42.353/70 — Aparicio Gomes.

Nº 41.981/70 — Ernestina Go[illegible]

Nº 41.537/70 — Jorge Francisco [illegible]ida.

[illegible]

Nº 41.511/70 — José Luiz de França

Nº 41.510/70 — Liebrato Hildebrando Monteneuro.

[illegible]

Nº 41.506/70 — Saul José Lolf.

[illegible]

Santos.

[illegible]

Avelino.

[illegible]

Nº 46.165/71 — Antônio de Ol[illegible]

[illegible] — Helena Christina [illegible]

Nº 45.854/71 — Mário Vilhena.

Nº 45.853/71 — Pedro Paulo Vieira

Nº 45.852/71 — Humberto Cavalca[illegible]

[illegible]

Nº 9.783/57 — João Antonio da Silva.

Reforma

[illegible]

Nº [illegible]57/71 — Gilberto Pestana da C[illegible]

Nº [illegible]53/71 — Silvânio de Moraes S[illegible]

[illegible]

Nº 30.559/71 — Zeno Renger.

[illegible]

Barbosa [illegible]

[illegible]

Souza.

Nº 10.588/70 — N[illegible]

[illegible]

Nº 25.566/58 — Sebastião de Oliveira.

Nº 22.292/58 — [illegible]

[illegible]

Santiago.

Nº 26.511/59 — Antônio Maria de [illegible]

[illegible]

na forma dos pareceres.

[illegible]

Tomada de Contas

(F.P.M.)

[illegible]

Nº 9.185/69 — Prefeitura Municipal [illegible]

Nº [illegible] — Prefeitura Municipal [illegible]

[illegible] Pela regularidade das contas [illegible]

[illegible]

Brasa [illegible]

[illegible]

Silva.

[illegible]

Nº 44.632/71 — João Cancio de Sousa Braga.
Nº 44.738/71 — Arlette Beatriz Telles de Menezes.
Nº 44.744/71 — Adamascor Luiz Machado.
Nº 44.747/71 — Eleonora de Alencastro Massot.
Nº 44.748/71 — Raimunda Branca de Campos Pereira.
Nº 45.399/71 — José João Gonçalves.
Nº 45.499/71 — Adalberto Vieira de Azevedo.
Nº 46.130/71 — Esther Bellas Tavares.
Nº 46.262/71 — Adahyl da Rocha Ferreira.
Nº 46.265/71 — José Carlos Pinto de Faria.
Nº 46.266/71 — Ruben Magalhães Pecego.
Nº 46.268/71 — Emilio de Souza Pereira.
Nº 46.758/71 — José de Oliveira.
Nº 46.759/71 — Militão Ferreira de Barros.
Nº 46.760/71 — Paulo Cruz.
Nº 47.178/71 — Jorge Jobert.
Nº 47.183/71 — Sandoval da Silva Viana.
Nº 47.567/71 — Joaquim Pereira.
Nº 47.468/71 — Dario Vizeu Barcellos.
Nº 47.470/71 — Francisco da Silva Moreira.
Nº 47.471/71 — Nicolau Schettini.
Nº 47.514/71 — Ernani da Silva Costa.
Nº 47.553/71 — Waldemar Chaves Viana.
Nº 47.568/71 — Cecilia Borges Conde.
Nº 47.569/71 — Maria de Lourdes Soares.
Nº 47.578/71 — Filomena Lopes de Souza.
Nº 47.580/71 — João Braz dos Santos.
Voto: pela legalidade das concessões, de acordo com os pareceres.

Pensão — Aposentadoria

Nº 47.686/71 — Mario Reis da Cunha — Glorita Bentes da Cunha.
Voto: pela legalidade das concessões, na forma dos pareceres.

Pensão — Reforma

Nº 28.159/71 — Raymundo Figueira Nolasco — Prisca Rodrigues Nolasco.
Voto: pela legalidade das concessoes.

Tomada de Contas

Nºs 58.170/64 — 46.587/71 — Lauro Gonçalves Furst, Chefe do Serviço de Importação Aérea de Belo Horizonte, M. da Fazenda, no exercicio de 1964.
Nºs 16.507/70 — 47.329/71 — Cel. Mario Affonso Athayde de Oliveira, Maj. Guaracyaba de Bello Barreto, Maj. Mauro Pinto Teixeira, Cap. Luiz Guilherme Pereira Leite e Cap. Cremilson Mac Cord, da Diretoria de Obras e Fortificações do M. do Exército, nos respectivos períodos do exercício de 1968.
Voto: pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis.
T.C.U., 3 de fevereiro de 1972. — *Ewald S. Pinheiro*, Ministro-Relator.

Relator: Ministro Ewald S. Pinheiro.

Pensão

Processos:

Nº 4.334/66 — Jupira Nazareth Cardoso da Costa e Juracy Nazareth Pereira.
Nº 12.910/66 — Vicentina de Mattos Franco.
Nº 24.542/66 — Judith Gaspar do Nascimento.
Nº 27.071/66 — Salvina de Oliveira e Silva.
Nº 30.454/66 — Darcy Nepomuceno das Chagas.
Nº 31.559/66 — Carmelita Monteiro da Silva.
Nº 35.705/66 — Anna Chaves Ferreira Freire Gameiro.
Nº 12.576/71 — Elza Ribeiro Menezes.
Nº 236.387/71 — Regina Voss.
Nº 26.388/71 — Maria Lygia Barcellos, Helga Marie Cavalcanti Barbosa e Helma Cavalcanti Tauceda.
Nº 28.315/71 — Maria Perpetua de Andrade, Ana Amélia de Andrade e Camilo de Lellis Souza Andrade.
Nº 28.783/71 — Miriam Ignácio de Carvalho.
Nº 28.784/71 — Alda Oliveira de Castro.
Nº 28.785/71 — Rita Rodrigues de Jesus.
Nº 28.786/71 — Philadelpho Pinto da Silva.
Nº 28.790/71 — Joana Cavalcanti da Silva.
Nº 28.791/71 — Marta Barbosa da Cruz.
Nº 28.796/71 — Georgete Baptista de Jesus.
Nº 30.797/71 — Lucelina Coelho Arcuri.
Nº 30.829/71 — Nilma Silva.
Voto: pela legalidade das concessões.

Aposentadoria

Nº 3.051/53 — Lindolfo Alberto Alvares Gomes Barroso.
Nº 1.333/53 — Ruth Xavier Rebello.
Nº 4.816/54 — Luiz Severino.
Nº 26.718/55 — Sylvio Nunes dos Santos.
Nº 19.659/56 — Francisco de Paula Barros.
Nº 34.588/56 — José Candido de Lima Ferreira.
Nº 7.457/57 — Maria Libânia Martins.
Nº 38.596/57 — Adelino de Albuquerque Maranhão.
Nº 43.163/57 — Manoel Gregório de Souza.
Nº 44.551/57 — Valeriano de Oliveira Franca.
Nº 56.987/57 — Kardec da Silveira Fortes.
Nº 13.988/58 — Moysés Cesar de Castro.
Nº 18.357/58 — Manoel Pereira de Mello.
Nº 25.576/58 — Ivan Vianna Rodrigues.
Nº 31.379/58 — José Netto de Moraes.
Nº 37.396/58 — Ariowaldo Neves.
Nº 41.785/58 — Ascendino Coelho de Sampaio.
Nº 59.713/58 — Octaviano Junqueira de Araujo Filho.
Nº 45.623/64 — Idomenina Ribeiro dos Reis Freitas.
Nº 51.394/66 — Walfrido da Silva Moura.
Nº 14.797/67 — Aurélia Carrera Maese.
Nº 10.185/68 — José de Oliveira Miranda.
Nº 37.259/68 — José Miranda Rocha.
Nº 40.158/68 — Alvaro Gomes Veras Sobrinho.
Nº 11.563/69 — [illegible] Ferreira da Costa.
Nº 24.187/69 — Rodrigo Nogueira.
Nº 4.641/70 — José [illegible] dos Santos.
Nº 8.262/71 — [illegible]
Nº 8.2[illegible]/71 — [illegible] Lopes de Amorim.
Nº 25.368/71 — José Marcelino da Silva.
Nº [illegible] — Dercy Nery Santos.
Nº 25.765/71 — Paulo dos Santos.
Nº 25.766/71 — Antônio Ferreira da Silva.
Nº 25.767/71 — Pedro Xavier dos Santos.
Nº 26.017/71 — Aureliano Ferreira Gomes.
Nº 29.150/71 — Waldemar Campos de Oliveira.
Nº 29.172/71 — Estefano Ivanink.
Nº [illegible] — [illegible] Ferreira.
Nº 29.181/71 — Waldemir Ferreira de Carvalho.
Nº 29.198/71 — Maria Anita da Silva.
Nº 30.741/71 — Meneleu Pereira [illegible]
Nº 35.126/71 — Antônio Floriano [illegible]
Nº 35.127/71 — José Alves Ferreira.
Nº 35.1[illegible]/71 — [illegible] de Almeida.
Nº [illegible] — [illegible]
Nº 35.144/71 — [illegible] Guimarães.
Nº 35.148/71 — Carlos Cristelli.
Nº 35.303/71 — Ary Silvério Gon[illegible]
Nº [illegible]/71 — David [illegible]
Nº 39.728/71 — Francisco Paulino [illegible]
Voto: pela legalidade das concessões, de acordo com os pareceres.

Reforma

Nº 6.355/71 — João Nunes da Silva.
Nº 27.498/71 — José Batista da Silva.
Nº 30.047/71 — Lázaro Gonçalo Ro[illegible]
Nº [illegible] — Paulo Cesar da Silveira.
Nº 30.244/71 — Laurito Mendes.
Nº 30.245/71 — Odil Rodrigues das Chagas.
Nº 30.255/71 — Pedro Pires do Rosário.
Voto: pela legalidade das concessões, nos termos dos pareceres.

Reforma — Pensão

Nº 32.778/52 — João Baptista de Almeida — Maria José Tavares de Almeida, Dilézia de Almeida Ferras, Dirce de Almeida Moço, Dircilea de Almeida Calvo e Deusa Batista de Almeida.
Nº 31.617/66 — Tito Portocarrero — Dinah de Niemeyer Portocarrero.
Nº 976/71 — Floresmundo Ramos Junior — Luzia da Conceição Ramos.
Nº 3.017/71 — Jayme Oliveira — Norma Oliveira.
Nº 3.094/71 — Clóvis César de Macedo Lima — Maria Lucatelli de Lima.
Voto: pela legalidade das concessões, nos termos dos pareceres.
T. C., 3 de fevereiro de 1972. — *Ewald S. Pinheiro*, Ministro-Relator.

Relator: Ministro Jurandyr Coelho:

Aposentadoria

Nº 46.659/71 — José Vicente de Lima.
Nº 45.028/71 — Juarez Vieira Dantas.
Nº 45.015/71 — Franklin Pinto de Andrade.
Nº 45.012/71 — Aureo Menezes de Moura.
Nº 45.011/71 — Manoel José Corrêa.
Nº 44.954/71 — Josefa Nascimento Mello.
Nº 44.461/71 — Adauto Camilo Falcão.
Nº 44.460/71 — Henriqueta Herlaste Rocca.
Nº 44.459/71 — Orlando Rodrigues dos Santos.
Nº 44.015/71 — Iracema do Amaral.
Nº 44.014/71 — Diva da Silva Dias.
Nº 43.088/71 — Jorge José de Brito.
Nº 43.087/71 — João da Silva Macedo.
Nº 43.086/71 — Manoel Pelluci.
Nº 40.883/71 — João da Cunha Cavalcante.
Nº 3[illegible].948/71 — Osvaldo Vera [illegible]
Nº 37.947/71 — Oriolando Bove.
Nº 37.946/71 — Oziel Tavares Bordeaux Rego.
Nº 37.944/71 — Júlio Pereira de Conceição.
Nº 37.945/71 — Odilon do Nascimento.
Nº 37.943/71 — João Procópio So[illegible]
Nº 37.941/71 — Nilton Francisco de [illegible]
Nº [illegible] — Idylia Medeiros [illegible]
Nº [illegible]/71 — Wanderley Lopes [illegible]
Nº 37.937/71 — Flora Leal Gonzaga.
Nº 36.889/71 — Astrogildo Batista dos Santos.
Nº 36.887/71 — Amâncio Dias de Oliveira.
Nº 36.886/71 — Hy de Medeiros.
Nº 36.884/71 — Alcindo Lencina.
Nº 41.178/71 — José Aquino de Carvalho.
Voto: Pela legalidade das concessões.

Pensão

Nº 33.390/71 — Prisciliana da Rocha.
Nº 33.391/71 — Gilberto Leite de Souza e Nilda Leite de Souza.
Nº 33.389/71 — Maria Stela Fonseca de Souza Paraiso.
Nº 33.123/71 — Eliane Gomes de Souza Hernacki.
Nº 33.120/71 — Josepha de Medeiros Pereira.
Nº 33.110/71 — Lioni Rocha Palma.
Voto: Pela legalidade das concessões.

Reforma

Nº 33.393/71 — Benedito José do Carmo Neto.
Nº 33.387/71 — Ademir Alves.
Nº 33.386/71 — Roberto Rodrigues.
Nº 33.385/71 — Osemar Simão da Silva.
Nº 33.171/71 — Sebastião [illegible] dos Santos.
Nº 33.033/71 — José Gomes Campelo.
Nº 33.032/71 — Elpídio Pereira de Souza.
Nº 33.031/71 — Plinio Almeida.
Nº 33.030/71 — Milton José dos Santos.
Voto: Pela legalidade das concessões.
T. C., 3 de fevereiro de 1972. — *Jurandyr Coelho*, Ministro-Relator.

ANEXO II A ATA Nº 6/72

Relatório e voto proferidos pelo Senhor Ministro João Agripino, cujas razões foram acolhidas por unanimidade em Plenário na Sessão Ordinária realizada em 3 de fevereiro de 1972, ao deliberar o Tribunal pela legalidade da concessão a Cândida Rosemaria Neves da Fontoura (Proc. nº 25.026/71).

PROC Nº 28.626/71

[illegible] — [illegible] valor corresponder aos vencimentos [illegible] como se vivo fosse, à data da [illegible]. Computa-se como vencimento [illegible]

Relatório

[illegible] aposentado, no nível 18-E, final de [illegible] cedido o benefício previsto no art. [illegible] [illegible]

[illegible] de que se achava [illegible] incurável, espec[illegible] alegação, doença especi[illegible] da Lei 3.738, de 1960 [illegible].

Indagou-se a se[illegible] vel de vencimen[illegible] dor, se vivo fosse.

Informação a fls. [illegible] da Fazenda, [illegible] deve corresponder [illegible] reira de Agente F[illegible] derais. A fls. 52, a [illegible] cação de Cargos in[illegible] Fiscal do Imposto [illegible] nos termos do decret[illegible] outubro de 19[illegible] série de classes [illegible] Tributos Federais, [illegible] dessa informação, foi [illegible] rior de fls. 49, para [illegible] B, da série de cl[illegible] de Tributos Federais [illegible] mentos da[illegible]

[illegible] são, já que a [illegible]

O IPASE enten[illegible] são vitalícia de valor [illegible] [illegible] a pensão [illegible] havia a complementar [illegible] computava a remuneração [illegible]

Inconformada com essa interpretação do Diretor do Serviço de Pessoal do Ministério da Fazenda, a interessada peticionou ao Sr. Ministro da referida Pasta, reclamando contra a injustiça da decisão, por entender que se devia computar a remuneração (ou gratificação prevista no Decreto-lei 1.024) para o efeito do cálculo da pensão especial e que o enquadramento do ex-servidor deveria ser na classe C, e não B, da série de Classes de Agente Fiscal de Tributos Federais (fls. [illegible]).

Por despacho de fls. [illegible], o Diretor do S.P.F. do Ministério da Fazenda acolheu a reclamação para conceder a pensão especial, incluindo-se no seu cálculo a "gratificação de exercício", instituída como parcela complementar da remuneração extinta pelo decreto-lei 1.024. E silenciou quanto ao enquadramento, se na classe B ou C, fundamental para base do cálculo. Nestas condições, foi calculada a pensão especial tomando-se o vencimento base da classe B e respectiva gratificação de exercício (fls. 70).

Submetidas as concessões a este Tribunal de Contas, foram julgadas legais, nos termos dos pareceres na Sessão de 22-[illegible]-71 (fls. 75). A seguir foi ao [illegible]

A beneficiária ingressou, em 4-10-71, com nova petição [illegible] Pessoal do Ministério da Fazenda, alegando que, tendo o seu recurso, já referido acima como reclamação, [illegible] cumprido o [illegible] da pensão [illegible]

Voto

[illegible]

Segundo as normas baixadas pela Circular nº 8, de 17 de abril de 1970, e Instrução de Serviço nº 3, de 22-4-70, [illegible] no primeiro caso e na B [illegible]

Assim, [illegible] Fonseca [illegible] O Decreto-lei 1.024 [illegible] tes Fiscais [illegible] Não se aplica aos que [illegible] antes de sua vigência. E [illegible] de José Neves da Fonseca, [illegible] em agosto de [illegible].

Na data do [illegible] Neves da Fonseca [illegible] criada em [illegible] buição. Resta [illegible] a situação da be-

[illegible] civil ou militar acometida de moléstia [illegible]

> [illegible]

E, [illegible] vencimentos do cargo. [illegible] — [illegible] valor é [illegible] se paga ao servidor ocupante [illegible]

[illegible] 1.024 [illegible] o valor dos vencimentos [illegible] cargo do ex-agente para [illegible]

[illegible] quer em face da interpretação dada na Circular nº 8 e Instrução nº 3, [illegible] no parecer do Ministro [illegible] os vencimentos para cálculo da pensão especial a que tem direito [illegible] Raimundo Neves da Fonseca, [illegible] de viúva do falecido [illegible] C da série de Classes [illegible] de Tributos Federais.

[illegible] se aquele [illegible] dispõe ex-servidor, [illegible]

O [illegible] Diretor discorda do cômputo [illegible]

Francisco de [illegible] Tribunal na Sessão de 14-12-71.

[illegible]

T. C., [illegible] de fevereiro de 1972. — [illegible]

ATA Nº [illegible] DE FEVEREIRO [illegible]

[illegible]

(Resolução nº 55/68, art. [illegible])

[illegible]

Processos incluídos em pauta

(Resolução nº 55/68, art. 26 §§ 1º a 4º)

Aposentadorias

Relator, Ministro João Agripino

O Tribunal julgou legal a concessão a Anselmo Bresolin, tendo acolhido na espécie o parecer do Dr. Luiz Octavio Gallotti, Procurador, cujo texto vai adiante transcrito (P. 45.893/71)

Parecer

"O tempo de serviço público municipal, prestado como Inspetor de Quarteirão e remunerado indiretamente através de isenção tributária, se acha, a nosso ver, suficentemente comprovado, pela documentação de fls. 1/17.

As diárias por serviços intermitentes, referidas no parecer do Senhor Diretor, se relacionam a tarefas de conservação de estradas e outros (fls. 4) que não influíram no cômputo do tempo de serviço.

Somos, assim, pela legalidade da concessão.»

O Tribunal converteu em diligência o julgamento da concessão a João Mario, tendo acolhido na espécie o voto do Relator, Ministro João Agripino, como segue (Proc. 32.177/69).

Voto

"Acolho o parecer do Sr. Procurador, para votar pela diligência indicada. Como o interessado pediu aposentadoria com os benefícios do art. 184, II, dos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis e não lhe foi acrescido aos proventos o percentual a que se refere e como não há extrato do seu tempo de serviço, opino ainda por que seja anexado ao processo o referido extrato.»

Segue em Anexo II a esta o texto do parecer emitido pelo representante do Ministério Público, a que se referiu o Relator, Ministro João Agripino, no processo nº 32.177/69 citado.

O Tribunal julgou legal a concessão a Olavo Belmiro, tendo acolhido na espécie as conclusões do relatório e voto proferidos pelo Relator, Ministro João Agripino, cujo texto integra esta Ata, em seu Anexo III (Proc. 48.556/71).

Relator, Ministro Vidal da Fontoura

O Tribunal, no tocante ao processo de aposentadoria de Francisco de Assis [illegible]arrido, julgou legais a concessão inicial de aposentadoria e a alteração decorrente do Decreto-lei nº 1.024, de 1969, e nº 1.099, de 1970; e ilegal a inclusão no provento da parte variável da remuneração, por não ser extensivo aos inativos o disposto no Decreto nº 57.877 de 1966. A referida decisão do Tribunal, quanto à sua segunda parte, foi tomada por maioria de votos, tendo-se declarado vencido o Sr. Ministro-Substituto Jurandyr Coelho (Processo número 46.796/71).

O Tribunal conheceu do recurso interposto no processo de Henrique Magaldi (P. 9.945/66) para, denegando-lhe provimento, manter em seus termos a decisão proferida em 18 de junho de 1970 (Ata nº 35/70, in Diário Oficial de 20 de julho de 1970, pág. 5.393). A referida decisão, quanto à sua segunda parte, foi tomada por maioria de votos, tendo-se declarado vencido o Senhor Ministro Substituto Jurandyr Coelho.

Relator, Ministro Ewald Pinheiro

O Tribunal, no processo de Maria Be[illegible] de Menezes, julgou legal a aposentadoria decorrente da Lei nº 3.780, de 1960 e ilegais as alterações referentes às leis nºs 4.203, de 1963 e 4.345, de 1964, por ser inaplicável aos inativos a reclassificação prevista na Lei nº 4.203 citada (Proc. 12.878/60).

O Tribunal, no processo de Egydio de Giovanni, julgou legais a concessão inicial de aposentadoria e a alteração referente aos qüinqüênios (Lei nº 4.345, de 1964) e ilegal a decorrente da reclassificação prevista no Decreto-lei número 146, de 1967, por não ser extensiva aos inativos (Proc. 46.267/71).

Relator, Ministro Jurandyr Coelho

O Tribunal julgou legal a concessão a Helio de Miranda Guimarães (Processo 32.935/69).

Reforma e pensão

Relator, Ministro Ewald Pinheiro

O Tribunal julgou legal a concessão de reforma (póstuma) a Vivaldo Ferreira Martins, tendo convertido em diligência o julgamento da concessão a D. Maria Campos Ferreira, viúva do referido ex-combatente, para ser atribuída a pensão especial de 2º Sargento, com base no art. 30 da Lei nº 4.242, de 1963 (Proc. nº 34.000/71).

Encerramento

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão Ordinária às dezessete horas e, para constar, lavrou-se a presente Ata que, depois de aprovada pelo Tribunal (Resolução nº 55/68, artigo 27 §§ 2º e 3º), será assinada pelo Presidente. E eu, Raul Freire, Diretor da Secretaria das Sessões, a subscrevi. — *Mem de Sá*, Presidente.

ANEXO I A ATA Nº 7/72

Relações de processos submetidas a Plenário, na forma das Resoluções nºs 75 e 85/69, e homologadas pelo Tribunal, na Sessão Ordinária realizada em 8 de fevereiro de 1972, ao acolher os votos proferidos pelos respectivos Relatores, sobre as matérias indicadas.

Relator, Ministro João Agripino

Pensão

Processos:

Nº 57.607/55 — Isoleta Leitão.

Nº 54.491/56 — Alda Cunha Martins.

Nº 14.346/57 — Cléa da Silva Ferreira — Dinorah da Silva Campanha — Celina de Oliveira — Célia da Silva Monteiro de Barros.

Nº 24.341/57 — Zaira Maria Baptista do Nascimento.

Nº 31.279/57 — Virgolina Medeiros de Oliveira.

Nº 31.350/57 — Firmina Oliveira Vale Porto Barros.

Nº 31.385/57 — Corina Lessa da Costa.

Nº 43.280/57 — Zaira Fortunato de Britto.

Nº 28.805/59 — Zaira Estruc Franchini.

Nº 44.995/59 — Alice Midosi de Faria.

Nº 65.338/59 — Maria Emília Costa Rocha de Duque Estrada.

Nº 14.456/60 — Ivone do Amaral Porrua.

Nº 86.173/60 — Zélia Ferreira da Veiga.

Nº 18.738/62 — Leda Maria da Silva — Zilá da Silva — Luiz Carlos da Silva — Marcelinc da Silva.

Nº 45.027/62 — Henriqueta de Castro Chaves — Evangelina de Castro Costa — Adélia Castro da Silva Oliveira.

Nº 14.549/63 — Algidia Lopes Bernacchi.

Nº 18.050/63 — Olga Carvalho Mello — Maria Conceição Carvalho Brasil — Lúcia Carvalho Mello — Elsa de Jesus Mello Sanchez.

Nº 19.013/63 — Nair Pinto Ramos — Zilda Alão Pinto.

Nº 29.802/63 — Sylvina dos Santos Ribeiro.

Nº 33.662/63 — Hilda Menna Barreto — Ellia Maria Menna Barreto.

Nº 56.995/63 — Yaray de Oliveira Paraná.

Nº 61.816/63 — Maria Loura de Bransford.

Nº 62.446/63 — Ely França — Ada França de Macedo.

Nº 65.597/63 — Mário Cosme de Argollo Ferrão.

Nº 10.413/64 — Helena de Souza Gomes Galvão.

Nº 21.898/64 — Marisa Moss de Miranda — Yara Moss de Souza.

Nº 54.274/64 — Ruth Marcondes Pereira Lima.

Nº 65.789/64 — Edith Lima de Souza.

Nº 9.152/65 — Cacilda da Silva Andrade.

Nº 24.498/65 — Wanda Fajardo Teixeira — Edson Arcia Soares Fajardo.

Nº 37.609/65 — Adelgicia Rodrigues Valle.

Nº 52.172/65 — Pocidônia da Silva

Nº 53.699/65 — Dulce Camacho Pessoa — Cacilda Pessoa de Almeida — Adélia Pessoa Marinho.

Nº 4.691/66 — Alice Maciel Franceschini.

Nº 4.109/69 — Ruth Barbosa Pereira — Ruy Barbosa dos Santos — Zenaide Barbosa dos Santos — Verissimo Barbosa dos Santos Filho.

Nº 34.495/69 — Maria Brito de Oliveira — Vicente Eustáquio de Oliveira — Jorge Eudes de Oliveira — Marcio José de Oliveira — Antônio Fernandes de Oliveira — Miriam Aparecida de Oliveira — Iris Maria de Oliveira — Helenr Cione de Oliveira — Joana D'Arc de Olveira.

Nº 35.650/69 — Aracy Garrocho de Moraes.

Nº 20.698/70 — Cynira Castelo Branco e Maria José Castelo Branco

Nº 28.454/70 — Eliton Ribeiro Pires.

Nº 34.614/70 — Joana Xavier Baptista.

Nº 35.193/70 — Adi Sant'Anna.

Nº 3.963/71 — Joana Cavalcante Pinheiro.

Nº 11.537/71 — Yara Maria Pinheiro Cavalcante — Aurora Maria Pinheiro Oliveira — Yvone Maria Pinheiro Faria — Helena Maria Izabel Pinheiro — Jorge Pinheiro — Izabel Maria Pinheiro da Silva.

Nº 21.643/71 — Anna Nyrrha de Paula Barros — Elza Paula Barros.

Nº 23.473/71 — Maria de Lourdes Veiga.

Nº 26.384/71 — Adayl de Oliveira Rocha Dias — Esmeralda Dias de Oliveira — Nair Gomes Dias — Enny Dias Silva — Maria da Penha Dias Veiga.

Nº 27.860/71 — Maria Vitória Favacho do Nascimento.

Nº 28.394/71 — Raymunda Vasconcellos Sampaio.

Nº 28.395/71 — Edmeé de Figueiredo Marquesi.

Nº 28.398/71 — Matutina Souza da Silva.

Nº 28.399/71 — Denise Miranda Machado — Rosângela Miranda Machado — Maria Luiza Miranda Machado.

Nº 28.804/71 — Presciliana Lopes Ferraz de Barros.

Nº 28.807/71 — Magdalena Dora Coutinho.

Nº 29.307/71 — Belmira da Silva Almeida — Aurora de Almeida Rodrigues.

Nº 30.054/71 — Verônica Back Pontes.

Nº 30.056/71 — Virginia Milano Galvão.

Nº 32.329/71 — Ema de Abreu Pereira Mancio e Eva de Abreu Pereira.

Nº 32.330/71 — Luiza Bimotto Teixeira.

Nº 32.331/71 — Dery Gadelha de Alencar Araripe.

Nº 32.352/71 — Emilia de Souza Mecchi.

Nº 44.736/71 — Madalena de Carvalho.

Nº 44.737/71 — Resoleta Cândida Bastos Alves.

Nº 44.739/71 — Branca Porto Dominques.

Nº 44.740/71 — Maria Henriqueta Coutinho da Cunha.

Nº 44.782/71 — Lucinda Ferreira de Lima — Carmen Ripper Ferreira Guimarães.

Nº 44.783/71 — Alice de Morrisson Monteiro.

Nº 45.484/71 — Esther Pereira Marinho.

Nº 45.965/71 — Ruth Jauz Torres.

Nº 45.966/71 — Guiomar do Nascimento Barbosa.

Nº 47.179/71 — Lauriana da Silva Augusto.

Nº 47.593/71 — Maria de Lourdes Peres de Amorim.

Nº 47.680/71 — Juracy da Silveira Macedo.

Nº 47.681/71 — Natalina Veiga Arêa.

Nº 47.685/71 — Maria do Carmo Paes Barreto.

Voto: Pela legalidade das concessões, de acordo com os pareceres.

Reforma — Pensão

Nº 39.738/68 — Onézimo de Souza — Irene Maria Nascimento de Souza.

Nº 30.048/70 — Adolfo Francisco de Araújo — Rita Berra de Araújo.

Nº 30.056/70 — Jos Apolônio de Carvalho — Rosa Gomes de Carvalho.

Nº 38.440/70 — Antônio Figueira dos Santos — Antonieta da Costa Figuira — Janeti Graça Cruz dos Santos.

Nº 41.634/70 — Eliezer Linhares Pereira — Marietta Linhares Pereira.

Nº 41.951/70 — Joaquim Gomes de Souza — Ilka Borba de Souza.

Nº 949/71 — José Telles dos Santos — Niéda Marinho dos Santos.

Nº 1.045/71 — João Magalhães Machado — Maria Luiza de Melo Machado.

Nº 1.839/71 — Gastão de Albuquerque — Elza Segreto de Albuquerque.

Nº 1.855/71 — Oscar Elesbão de Souza — Rosina Senna Calderari de Souza.

Nº 2.261/71 — Ovidio Paiva de Vasconcellos — Maria Irma Leal Canedo.

Nº 2.301/71 — Nelson Silvério de Souza — Maria Aparecida Silva de Souza — Dy-Lair Silvério de Souza.

Nº 2.972/71 — José Palmeira — Francisca Borges Palmeira.

Nº 3.007/71 — Dalmar Freire Capiberibe — Eunice de Timeida Capiberibe.

Nº 3.051/71 — Hercilio Cavalcanti de Andarde — Edinah de Melo Cavalcanti.

Nº 3.063/71 — Alceu Curty Tavares Feuchard — Beatriz Tavares Feuchard.

Nº 3.096/71 — Alcy Cardoso da Silva — Célia da Silva — Fátima Marytza Dowes da Silva.

Nº 3.188/71 — Felippe Nery Gonçalves — Eraclydes da Silva Gonçalves — Tânia Regina Gonçalves.

Nº 4.029/71 — Carlos de Azambuja Centeno — Jeni Nazzadin Centeno — Ione Centeno [illegible] — Tânia [illegible] dri Centeno.

Nº 6.[illegible]/71 — Luiz [illegible] Duarte — Bernadete Rocha Duarte — Jurema Duarte Delgado — Porcínia Duarte de Araujo.

Voto: Pela legalidade das concessões, de acordo com os pareceres.

Reforma

Nº 8.379/57 — Luiz Pereira da Silva.

Nº 14.330/57 — Odilon Pacelli.

Nº 3.893/71 — Léo Goulart.

Nº 27.684/71 — Raimundo José Soares.

Nº [illegible]/71 — Fernando Muniz [illegible].

Nº [illegible]/71 — [illegible] de Moura.

Nº 30.046/71 — Eliude Alves Brito.

Nº 30.069/71 — João Jonquim Ribeiro.

Nº 30.075/71 — Carlos David Bezerra Calazans.

Nº 30.078/71 — José Kinceler.

Nº 30.081/71 — Cleber Vieira.

Nº 30.085/71 — José Noel da Silva.

Nº 30.088/71 — Argemiro Claro da Cunha.

Nº 30.091/71 — José Ronaldo dos Santos.

Nº 30.184/71 — Euclides Alves da Costa.

Nº 30.187/71 — Napoleão Guedes.

Nº 30.189/71 — Raul Pereira da Silva.

Nº [illegible]/71 — [illegible].

Nº [illegible]/71 — João Batista Peixoto.

Nº 32.021/71 — Orlando Braz da Costa.

Nº [illegible]/71 — Nilton Heliodoro [illegible].

Nº 32.023/71 — Ismar da Silva.

Nº 32.056/71 — Joaquim da Silva.

Nº 32.057/71 — Avelino Rodrigues [illegible].

[illegible]

Nº [illegible]/71 — Laudelino [illegible].

[illegible]

Nº [illegible]2.355/71 — [illegible].

Nº 33.[illegible]/71 — O[illegible].

Nº 33.853/71 — Paulo M[illegible].

Voto: Pela legalidade das concessões, de acordo com os pareceres.

Aposentadoria

Nº 57.043/55 — João [illegible].

Nº 12.705/59 — Cândido Anadir de [illegible].

Nº 56.411/62 — Maria César de An[illegible].

[illegible]

Nº [illegible]/71 — Albérico de Andrade [illegible].

Nº [illegible]/71 — [illegible].

Voto: Pela legalidade das concessões, de acordo com os pareceres.

Ministério [illegible]

Nº 17.388/56 — Indalécio Constâncio [illegible] Carvalho.

Nº 20.275/58 — Orlando Baptista Bettencourt — Domingas Gonçalves Bittencourt.

Nº 25.567/58 — Georgino Nunes de Oliveira — Maria de Souza Oliveira.

Nº 26.011/58 — Antonio Fernandes de Castro — Zulmira de Abreu Castro.

Nº 48.659/71 — Luiz Augusto Alves Feitosa — Emília Marques Feitosa.

Voto: Pela legalidade das concessões, de acordo com os pareceres.

T.C., 8 de fevereiro de 1972. — *João Agripino*, Ministro-Relator.

Relator, Ministro Vidal da Fontoura.

[illegible]

Processos:

Nº 40.591/[illegible] — [illegible] de Souza e Silva.

Nº 24.570/[illegible] — Margarida Gomes de Figueiredo e Elisabeth Gomes de Figueiredo.

Nº 29.725/[illegible] — Maria Antonieta Martins Falcão e Ayda Martins.

Nº 26.092/66 — Laura Nogueira Esteves.

Nº 18.035/[illegible] — Alzira Paes da Silva Carvalho.

Nº 01.803/[illegible] — [illegible] dos Reis.

Nº 42.997/63 — Noemia Lopes Ferreira.

Nº 57.52[illegible] — Iolanda Dourado Prado e Ondina Dourado Magno da Silva.

Nº 2.726/[illegible] — Marieta Nascimento.

Nº 29.593/[illegible] — [illegible].

[illegible]

Nº 20.522/66 — Jacy dos Santos Soneé.

Nº 12.153/66 — [illegible].

[illegible]

Nº 4.[illegible] — [illegible] Aquino.

Nº [illegible] — [illegible] Gióia.

[illegible]

Aposentadoria

Nº 26.[illegible]/71 — [illegible].

Nº 25.[illegible] — [illegible].

Nº 35.[illegible] — [illegible] de Castro Filho.

Nº 36.325/66 — Sebastião de Andrade.

Nº 24.314/64 — Rubem Alvaro de Albuquerque.

Nº 19.393/64 — Manoel Ignácio da [illegible].

Nº 9.349/64 — Annie de Freitas Lima.

Nº 58.460/63 — Walter Elsner.

Nº 41.3[illegible]/64 — Alfredo Pinheiro [illegible].

Nº 68.570/65 — Manoel Viana Ribeiro.

Nº [illegible]/65 — Benjamin Colucci.

Reforma

Nº 30.774/71 — Francisco Silvino [illegible].

Nº 3[illegible]/71 — Eduardo Clemente.

Nº 3[illegible]/71 — Manoel Reginaldo Ferreira.

Nº 3[illegible]/71 — José Augusto Va[illegible].

Nº 15.773/66 — Oswaldino Mendes de Oliveira.

[illegible]

Nº [illegible] — Walter Natividade [illegible].

Nº [illegible] — Luiz Carlos Santiago [illegible].

Nº [illegible] — José Carlos dos [illegible].

[illegible]

Nº [illegible] — Acelar Guimarães.

Nº [illegible] — Américo Rodrigues.

[illegible]

Nº [illegible] — Laura Maia Carneiro.

Nº [illegible] — Marly Rocha de [illegible].

Nº [illegible] — Heliodoro Torreão [illegible].

Nº 23.155/71 — Amélia Theotonio [illegible].

[illegible] na forma dos pareceres.

T.C., 8 de fevereiro de 1972. — [illegible].

Relator, Ministro Vidal da Fontoura.

Pensão

Processos:

Nº [illegible] — Maria [illegible] Prado [illegible].

Nº 23.[illegible]/71 — Fabio [illegible] Duarte [illegible].

[illegible]

Nº [illegible] — Maria da Penha Leone Scardua e [illegible] Leone dos Reis.

[illegible]

Nº 23.794/71 — Alice Ferreira Pinto.

Nº 23.795/71 — Yolanda Gomes [illegible] Monteiro [illegible].

Nº 29.306/71 — [illegible].

[illegible]

Nº 42.[illegible] — [illegible].

Nº 14[illegible] — [illegible] Rodrigues [illegible].

[illegible]

Nº [illegible] — Raimundo [illegible]

[illegible] — Júlia Maria Dorvillé

[illegible]

[illegible] — [illegible]

[illegible] [illegible]ento, Zuleika de Azevedo Ribeiro [illegible] de Azevedo Carmo.

Nº 37.176/68 — Leonidio dos Santos.

Nº 30.335/68 — Maria Lídia Moreira [illegible]

Nº 29.393/68 — Ana Maria da Gló[illegible]

Aposentadoria

Nº 15.572/69 — João de Souza [illegible]

Nº 15.968/69 — Augusto Teixeira [illegible]alho e Silva.

Nº [illegible].061/69 — Pedro Affonso de [illegible]

Nº 12.579/71 — Roberto Paulino de [illegible]

Nº 68.460/65 — Osvaldo da Cruz [illegible]

Nº [illegible].512/71 — Rosalina de Castro [illegible]

Nº [illegible].524/70 — José Ribeiro Filho.

Nº [illegible]

Reforma

Nº [illegible]

Nº [illegible]9.941/71 — João Valester.

Nº [illegible]

Nº [illegible]

Nº 29.939/71 — Guilherme Conrahd [illegible]

Nº [illegible]

Pensão — Reforma

Nº [illegible]93/71 — Luiza de Oliveira Belmont, [illegible]osali Belmont, Rozana Belmont, [illegible] Belmont, Jean Carlos Belmont [illegible]), Walfredo Belmont (reforma).

Nº [illegible]0.928/68 — Lecticia Salmaso de [illegible] (pensão) — Lafayette Campos [illegible]

Nº [illegible] — [illegible] (pensão) — Orlando Ricar[illegible]

[illegible]

Nº [illegible] — [illegible]) — Amélia Lage [illegible] (pensão).

Voto: pela legalidade das concessões, [illegible] pareceres.

T.C.[illegible], [illegible] de [illegible] de 1972. — [illegible], Ministro-Relator.

[illegible] Ewald S. Pi[illegible]

Pensão

[illegible]

[illegible] — [illegible]

[illegible] — Luiza Gusella Cas[illegible]

Nº 63.728/57 — Henriqueta, Belhis e Gelta Ferreira Affonso Guimarães e Genese Guimarães Oliveira Penna.

Nº 76.771/57 — Rosina Rossato de Oliveira e Martha de Oliveira D'Avila.

Nº 09.624/58 — Lucia Filh[illegible]

Nº 10.921/58 — Olga M[illegible]digão.

Nº 11.271/58 — Bea[illegible] de Aguiar.

Nº 44.221/58 — [illegible] Mattos Filha.

Nº 44.675/58 — Ilza M[illegible] Silva, Cinira Machado Audi, [illegible] Maria da Glória da Motta Mach[illegible]

Nº 48.894/58 — Lea P[illegible]losa.

Nº 53.024/58 — Esmeralda Alexandre Ribeiro.

Nº 08.423/59 — Maria Irene de Albuquerque.

Nº 09.522/59 — Olga Daltro da Silveira Amara[illegible]

Nº 12.982/59 — Iraci Co[illegible]

Nº 14.486/59 — Ro[illegible] Severo.

Nº 20.206/59 — Jo[illegible] Lourdes Baptista de Souza.

Nº 20.353/59 — [illegible] Alves [illegible] Oliveira.

Nº 20.909/59 — Celuta Rego Monteiro Porto.

Nº 22.392/59 — Ozilia Maciel Ramos e Orlandina Maciel R[illegible] Costa.

Nº 59.913/59 — Corylla Leal.

Nº 01.278/60 — Eulalia Braga de Albuquerque Leão Filha e Carmem Braga de Albuquerque Leão.

Nº 07.179/60 — Irma e Juracy de Araujo.

Nº 13.116/60 — Herminia de Oliveira e Olinda de Oliveira Azevedo.

Nº 18.345/60 — Alda de Araujo.

Nº 37.289/60 — Laura Passos de Carvalho.

Nº 01.931/64 — Marina e Geny Vargas.

Nº 03.324/64 — Jandyra Antonia Alves e Nair da Silva Oliveira.

Nº 04.389/64 — Maria da Silva e Silva, Irene Felix da Silva, Dalvanira Felix Dantas, Inácia Dorotéa Dantas e Dione Felix da Silva.

Nº 11.275/64 — Olivia de Paula Coelho.

Nº 11.279/64 — Cymodoce Malva e Cândida Monteiro de Miranda.

Nº 11.283/64 — Regina Madeira Salvaterra.

Nº 11.284/64 — Maria Luiza Antonio.

Nº 11.289/64 — Sandalia Leonor, Benita Ramona e Justina Adelaide Rodrigues Luis.

Nº 11.292/64 — Amélia Guimarães [illegible] e Lucinda Guimarães Sacramento.

Nº 11.295/64 — Chillina Delfina Moura.

Nº 11.296/64 — Euridice Gomes Arvolinsque, Giselia Gomes Bahia e Adalgisa Gomes de Barros.

Nº 11.301/64 — Maria José Osório de Oliveira.

[illegible]

Nº [illegible].077/64 — Elminta Bittencourt [illegible]

[illegible]

Nº [illegible] — Aurea Moss, Bart[illegible] Costa.

Nº 52.192/64 — Maria Flor[illegible] Sardinha.

Nº 52.446/64 — Emilia de C[illegible] Provenzane.

Nº 53.790/64 — Alda Medeiros dos [illegible] Aley Centuária [illegible]

[illegible]

Nº [illegible]0.334/71 — E[illegible]

Nº 30.335/71 — A[illegible]ento, Ameli do [illegible]no e Abigahy [illegible]

Nº 30.336/71 — [illegible]

Nº 30.353/71 — E[illegible]

Nº 31.370/71 — Diva I[illegible]

Nº 31.518/71 — Rai[illegible]

Voto: pela legalid[illegible] de acordo com os parecer[illegible]

Aposentadoria

Nº 01.107/54 — Asce[illegible] [illegible]pindola.

Nº 17.060/54 — Nelson [illegible] [illegible]valcante.

Nº 12.326/55 — Maria [illegible] Steling Barbosa Pinto.

Nº 02.182/55 — Francis[illegible] da Silva.

Nº 14.452/55 — Arinda M[illegible]gno [illegible] Carvalho.

Nº 57.259/57 — Antonio de Almeida.

Nº 14.258/58 — Luiza Cunha.

Nº 02.926/59 — José Vidal.

Nº 17.928/59 — Carmen do Couto [illegible]

Nº 27.485/59 — José Nelaton Alves.

Nº 29.534/59 — Joaquim Bezerra de Andrade.

Nº 59.378/59 — Antonio Gon[illegible]

Nº 16.391/60 — Plinio Santanna Junior.

Nº 20.406/60 — Izaltino Zacarias [illegible]

Nº 27.576/69 — Agostinho Isaac dos Reis.

Nº 31.371/71 — Walter dos Santos.

Voto: pela legalidade das concessões, nos termos dos pareceres.

Reforma

Nº 00.044/58 — José dos Santos.

Nº 28.947/71 — José Américo Brasil.

Nº 28.948/71 — Ederaldo Pantaleão dos Santos.

Voto: pela legalidade das concesões, na forma dos pareceres.

Pensão — Reforma

Nº 00.978/71 — José Ananias da Silva Sobrinho — Lecticia Fiqueira da [illegible]

[illegible]

Nº 03.118/71 — [illegible] Lamas — Zely Correa Lamas

Nº [illegible] — Regina Caldas Vascon[illegible]

Nº [illegible] — [illegible]lton Leal Ale[illegible]e, [illegible] Alencar[illegible]e.

Voto: pela legalidade das concessões, [illegible]

[illegible]

[illegible]/71 — [illegible]

[illegible] de 1970

[illegible] — Desembargador Mar[illegible] [illegible] Eleitoral do Estado [illegible] de 19[illegible]

[illegible] regularidade das contas, [illegible]

T.C.U., 8 de fevereiro de 1972. — Ewald S. Pinheiro, Ministro-Relator.

[illegible] Ministro Ewald S. Pi[illegible]

[illegible]

[illegible]xoto de Castro.

Nº 13.205/54 — Gloria Candida [illegible] da Silva Oliveira.

Nº 42.104/54 — Serena Stumpf de [illegible] Rigobello.

Nº 09.839/55 — Othilia Piracuruca Blum, Olivia Piracuruca de Sena Pereira e Olga Piracuruca Dêntice.

Nº 50.274/55 — Daura Silveira [illegible]maison.

Nº 41.182/57 — Hilda Maria da Conceição Herculano.

[illegible]

Nº 11.287/64 — Maria das Dores [illegible]Santos.

Nº 1[illegible].299/64 — Carlota Sal[illegible]

[illegible]

Nº [illegible] — Maria Pedrosa de Araripe Macedo.

[illegible] 33.926/65 — Maria José Costa [illegible], Ana Maria Lima dos San[illegible] e Jorge Costa Lima.

[illegible] 17.[illegible]/66 — Maria de [illegible]

[illegible]

[illegible] Neves Sousa.

[illegible] da Silva Santos.

[illegible] reira.

Nº 32.[illegible] — [illegible]

[illegible]

[illegible] com os pareceres.

Reforma — Pensão

[illegible] 03.931/68 — João Andrade de [illegible] — Cilma Andrade de Vargas.

[illegible] 38.457/70 — David Ferreira dos [illegible] — Evangelina Cândida dos [illegible]

[illegible] 01.020/71 — Hermeto Soledade T[illegible]nho — Hebe Tourinho.

[illegible] nos termos dos pareceres.

[illegible]

Nº 03.023/70 com anexo — General Ivanhoé Gonçalves Martins, Governador do Território Federal do Amapá, Ministério do Interior, exercício de 1968.

[illegible] ao responsável [illegible]

[illegible]

[illegible] e Ana Maria [illegible]

[illegible] — Zeca Diamond [illegible]

[illegible] da Costa, Maria Estela Sardenberg Ferreira e Olga Sardenberg de Faria

[illegible]

[illegible] pírito Santo.

Nº [illegible]/66 — [illegible] Rosa Fe[illegible]

[illegible] e Machado

[illegible] de Lourdes

[illegible] e Lima Pi[illegible]

[illegible]

[illegible] foram [illegible]

[illegible] fevereiro de 1972 [illegible]

[illegible]

Em 1º de [illegible] S.B.M. [illegible]

[illegible]

Em 3.4.1971, o [illegible]

[illegible]

[illegible]. Apenas para atender à formalidade que não me parece essencial.

[illegible] não me parece essencial pelas se[illegible]

[illegible] — Não havendo vantagem financeira para o erário, há desvantagem [illegible] de maior despesa com novos [illegible], inclusive publicações [illegible] no [illegible]

[illegible] além da "Doença de Parkinson" se faz certo que o [illegible] era também portador da "arte[illegible]

[illegible].» Glaucoma absoluto e ce[illegible]. No caso, o servidor estava cego [illegible] olho direito. Arteriosclerose pode [illegible] à alienação mental, com o que o [illegible] de adiantamento.

[illegible] é, pois, de se estranhar que, sendo portador de três moléstias graves, tenha sido o servidor considerado inapto, [illegible] termos do art. 178, III. Isso porque [illegible]-se, [illegible] naquela época, nas hipóteses do citado dispositivo, e a terceira, por igualmente grave e incurável, incorporou-se [illegible] de janeiro de 1967 àquelas outras, [illegible]adas no dispositivo invocado; e

[illegible] — A ausência da "Doença de [Parkin]son" entre as hipóteses do artigo [illegible], III do Estatuto, até 1967, não pode [signif]icar que, antes, era moléstia menos [illegible]. Apenas significa que o legislador não esteve atento a todas as [illegible] que deveriam ensejar a aposentadoria com vencimentos integrais, ou a [illegible] ainda não conhecia plenamente [illegible] e efeitos dessa moléstia.

[illegible] se "por sua natureza, hoje, a [Doença] de Parkinson" justifica a aposentadoria com vencimentos integrais e é [illegible] o Tribunal deve pronunciar-se [illegible] a aposentadoria, não vejo qualquer inconveniente em que se julgue legal, a despeito de não figurar, à época [em que] foi decretada, entre as que a justificavam, notadamente porque entendo [illegible] das duas doenças mencionadas no laudo médico de fls. 1, ou as [illegible] justamente podem ter sido levadas em conta para a aludida decisão.

[Nessa]s condições, voto pela legalidade [illegible]

[illegible], 8 de fevereiro de 1972. — [João A]gripino, Ministro-Relator.

[AT]A Nº 8, EM 10 DE FEVEREIRO DE 1972

(Sessão Ordinária)

[Presidênc]ia do Sr. Ministro Mem de Sá — [Procur]ador: Dr. Luiz Octavio Gal[lotti] — [Se]cretário: Bel. Raul Freire.

[illegible] regimentar, com a presença [do]s Srs. Ministros Abgar Renault e [João Agripin]o, e dos Srs. Ministros-[Substitutos] Vidal da Fontoura, Ewald [Pinheir]o e [illegible] Coelho, o Sr. Presidente, Ministro Mem de Sá, declarou [aberta] a Sessão Ordinária, havendo o [Tribu]nal proferido as seguintes deliberações sobre as matérias [illegible].

D[illegible] e [illegible] de Ata

[illegible] n. 55/68, art. 26 n. I)

[illegible] pela Presidência

[O] T[ribunal] [illegible] a Ata n. 6, da [Sessão] Ordinária realizada em 3 de fe[vereiro] [illegible] [illegible] [illegible] [distribuí]das [aos] [illegible] e ao representante [do Ministério] Público (Resolução número 55/68, artigos 26 n. I e 27 §§ 2º [illegible]

[II] C[ongre]sso Latino-americano

[illegible] Superiores de Controle)

[Comunica]ção da Presidência

[O] Sr. Presidente, Ministro Mem de [Sá] [deu] conhecimento ao Plenário do expediente enviado, em 1º de fevereiro deste ano, pelo Secretariado Permanente — sediado em Santiago, Chile — [illegible] com o [illegible] [illegible] previsto no 2º Congresso em 1965, [illegible]

[illegible]

a esta Ata.

Pr[illegible]

(Resolução [illegible] [illegible] I e II)

[illegible]

[illegible] Ministro Abgar Renault

O [Tribunal] [illegible] [resul]tados da inspeção ordinária levada a efeito no exercício de 1970, pela Delcontas — SP, no 4º Distrito da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional — resolveu adotar as conclusões do relatório e voto proferidos pelo Sr. Ministro Abgar Renault, cujo texto segue em Anexo II a esta Ata (Processo nº 25.578/70).

Relator, Ministro João Agripino

O Tribunal — ao examinar expediente oriundo da Delcontas — MG, que solicitara "orientação quanto às inspeções ordinárias nas entidades autárquicas" (Proc. 43.388/71) — acolheu as conclusões do voto proferido pelo Relator, Ministro João Agripino (v. texto em Anexo III a esta Ata), à vista do resolvido nas Sessões de 7 de dezembro de 1971 (Proc. 31.757/71, Ata nº 88/71, Anexo V) e de 3 de fevereiro corrente (Proc. 36.937/71, Ata nº 6/72). Integra, ainda, esta Ata, em seu Anexo IV, o texto correspondente ao parecer emitido sobre a referida matéria pelo representante do Ministério Público.

Tomadas de contas

Relator, Ministro Ewald Pinheiro

O Tribunal determinou que, consoante o disposto no art. 50 alínea c do Decreto-lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1967, se procedesse à cobrança executiva dos débitos apurados em processos de tomadas de contas e imputados aos seguintes responsáveis por acórdãos de 21 de julho de 1965 e de 27 de agosto de 1968, respectivamente: Vicente Carneiro da Silva, da Agência Postal Telefônica, do antigo Dep. dos Correios e Telégrafos, em Novo Oriente, PI, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1963 (Proc. 11.423/65 — 46.583/71); e José Bonifácio da Silva, do Almoxarifado Geral do antigo Dep. dos Correios e Telégrafos, no período de 1 de janeiro de 1960 a 10 de abril de 1961 (Proc. 387/62 — 46.585/71).

Prestações de contas

(Estado de P[illegible] [illegible] Municípios)

Relator, Ministro Ewald Pinheiro

O Tribunal resolveu, de acordo com o art. 4º da Resolução nº 55, de 8 de março de 1968, [illegible] o [illegible] examinado pelo [illegible] [illegible] de dezembro de 1971, [illegible] o restabelecimento [illegible] provenientes do FPM à Prefeitura Municipal de Conceição do Al[illegible], BA, uma vez que o atual Prefeito enviara [illegible] da C[illegible] de [illegible] [correspond]ente ao exercício de 1970 e [illegible] de 1971, tendo sido re[illegible]

[illegible]

O T[ribunal] [illegible]

[illegible]).

P[illegible]

R[elator], [illegible]

O Tribunal [illegible]

[illegible]

O T[ribunal] [illegible] 8.835/65), tendo ado[tado as] conclusões do voto p[roferido pelo Re]lator, Ministro João [Agripino, cujo tex]to vai adiante transcri[to].

Voto

"Julgo legal a c[oncessão da pen]são especial dada à [illegible]ria Dorzila Jullien M[illegible] razões aduzidas no [illegible] retor Sebastião Afior[illegible] seja deduzido do seu [illegible] (Cr$ 2.200,00) o corr[illegible] são que recebe por morte [de seu] pai, General Francisco Jullien (fls. 7.222, fls. 174), do Montepio Militar, já que, nos termos do art. 1º § 2º da Lei 3.738/60, a pensão especial não pode ser acumulada com proventos de qualquer natureza recebidos dos cofres públicos."

O Tribunal, à vista do resolvido na Sessão de 25 de novembro de 1971 (Ata nº 85/71, Anexo VIII, *in Diário Oficial* de 8 de fevereiro de 1972, pág. 1.215), converteu em diligência o julgamento do processo de Iracema da Silva, Teresa Fernandes da Silva, Sebastião e Francisco Ribeiro da Silva (P. 17.945/68).

Relator, Ministro Ewald Pinheiro

O Tribunal, quanto ao processo de Maria da Conceição Aparecida de Vasconcellos Rodrigues, conheceu do recurso interposto pela interessada para, negando-lhe provimento, manter em seus termos a decisão proferida em 22 de abril de 1969, tendo acolhido na espécie as conclusões do voto proferido pelo Relator, Ministro-Substituto Ewald Pinheiro, cujo texto vai adiante transcrito. (Processo 11.224/66).

Voto

"Quando a Lei 3.765/60, art. 7º, inclui na escola de herdeiros os netos, órfãos de pai e mãe, o faz no pressuposto de que a subsistência dos mesmos é assegurada pelo avô. No caso a neta exerce emprego público remunerado. A orfandade em si não dá direito à pensão. O que a assegura é a prova da manutenção do neto pelo avô.

Pela manutenção da decisão de fls. de acordo com os pareceres."

O Tribunal [illegible] [illegible] [illegible] Gomes [illegible] [illegible] [illegible] no processo. não considerou que a viúva do servidor estivesse acometida de doença especificada no art. 1º da Lei 3.738, de 1960 (Proc. 43.107/71).

O Tribunal converteu em diligência o julgamento do processo de Dinah Pe[illegible] Nobeto Lemos, Hilda Gomes Le[illegible] Maria, [illegible] e [illegible] Nobeto (P. [illegible]), tendo [acolhido] na espécie as conclusões do [illegible], cujo texto vai adiante [transcrito].

V[oto]

"[illegible] regis[illegible] da 2ª [illegible] 5 de [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] rece[illegible] há [illegible]

"[illegible] [illegible] de [acor]do com reiteradas decisões [deste] Tribunal e com o meu [illegible] [illegible]sta, isto é, d[illegible] na base de metade [illegible] a outra metade [illegible] a retroação dos direitos da [illegible] tardia, tendo em vista [que] a concessão inicial já fora registrada, sem qualquer oposição de parte da viúva que posteriormente re[quere]u o benefício.»

O Tribunal, à vista do resolvido na [Sessão] de 25 de novembro de 1971 (Ata [nº 85/71], Anexo VIII), converteu em diligência o julgamento do processo de Orvalina Aguiar de Mesquita Sá, Janda Cunha Mesquita Sá, Eny e Ely Mesquita, Hedy Hélio, Paulo Ro[illegible] e Ubirajara da Cunha Mesquita [(P.] nº 8.665/71).

Aposentadorias

Relator, Ministro João Agripino

O Tribunal julgou legal a concessão [a] Calixto Palhano de Jesus (P. 9.740/71), tendo acolhido o voto proferido pelo Relator, Ministro João Agripino, cujo texto vai adiante transcrito.

Voto

"Julgo legal a concessão, alínea a de fls. 45, devendo a da alínea b ser corrigida de modo que a gratificação qüinqüenal (35%) da Lei Nº 4.345/64 seja calculada sobre o vencimento do símbolo 6-C e não, como está sobre o do cargo efetivo.»

O Tribunal, quanto ao processo de Mário dos Santos (P. 31.413/70), conheceu do recurso interposto pelo M. da Fazenda e lhe deu provimento, para, reconsiderando a decisão proferida em 29 de setembro de 1970, julgar legal a concessão, à vista do resolvido na Sessão de 2 de fevereiro de 1971 (Ata nº 5-71, Anexo III, *in Diário Oficial* de 9 de março de 1971).

Relator, Ministro Vidal da Fontoura

O Tribunal julgou legal a [concessão] a Floriano P[illegible] Martins Stoffel (P. 11.443/69), [illegible]

P[arecer]

"O [illegible] [illegible] [illegible] parecemos correto.

não só diante da parte conclusiva [illegible] damentação adotada pelo M. M. Juiz, ao salientar a amplitude [illegible] 24 [illegible] de [illegible] lativa ao não recebimento de venci- [illegible]

[illegible]

[illegible] e ilegal a referente à Lei nº 4 [illegible]

[illegible] proferida em 1º de [illegible]

[illegible]

voto, [illegible] "Julgo legal a co[illegible]

[illegible] 4.345, de [illegible] o te[illegible] como de serviço público, para os [illegible]

O Tribunal, quanto ao processo [illegible] recurso interposto para, [illegible] tendo acolhido na espécie [illegible]

Voto

[illegible]

[illegible] é de caráter especial e deve obe- [illegible]

[illegible] do procedente [illegible]

[illegible] a decisão [illegible] 21 do [illegible] sobre a matéria.»

[illegible] crito (Proc. 30.302/71).

[illegible]

"Julgo legal [illegible]

[illegible]

ANEXO I À ATA Nº 8/72

[illegible] de 19.2, ao [illegible] pelos respectivos Re[illegible]

RELAÇÃO Nº [illegible]

[illegible]

[illegible] Azambuja Policarpo.

Nº [illegible] — [illegible]

Nº 2.863/56 — Alice Dutra Zimmer[illegible] — Odete Dutra Magalhães — [illegible] Maria Dutra Heinzelmann.

Nº 2.881/56 — Ana Fausta Machado Sampaio.

Nº 3.253/56 — Alice Albertina Vieira Galvão.

Nº 17.589/56 — Maria de Lourdes [illegible].

Nº 24.593/56 — Elisa Ayres Pereira — Gláucia da Costa Pereira.

[illegible]

Nº 27.556/57 — Arthea de Carvalho Pacheco.

Nº 31.323/57 — Amélia Vieira de [illegible]

[illegible] Maria das [illegible]

[illegible]

[illegible] Santoro — Clementina [illegible] deiros.

Nº 27.493/71 — [illegible]

[illegible]

Nº 43.947/71 — Sebastião Lima de Souza.

Nº 43.948/71 — Ismael Rodrigues [illegible].

Nº 43.949/71 — José Nobre de Lima.

Nº 43.950/71 — Erasto Nascimento.

Nº 43.954/71 — José de Souza Santos Mello.

Nº 43.977/71 — José Lopes do Nascimento.

Nº 44.027/71 — José Pereira Milhomens.

Nº 44.972/71 — Angelo Bonorino.

Nº 44.973/71 — Adahil Gomes.

Nº 44.974/71 — Anna da Costa Leite.

Nº 46.652/71 — Manoel da Costa Teixeira.

Nº 46.653/71 — Manoel Souza Lopes.

Nº 46.654/71 — Fenelon Rodrigues de Souza.

Nº 46.655/71 — Anita Costa Colaço.

Nº 48.235/71 — Zeferino Gomes.

Nº 48.458/71 — Jovino Moreira da Silva.

Nº 48.465/71 — Mancio Ferreira.

Voto: Pela legalidade das concessões, de acordo com os pareceres.

T. C., 10 de fevereiro de 1972. — *João Agripino*, Ministro-Relator.

Relator, Ministro João Agripino

Tomada de Contas

Processos:

Nº 554/66 — Waldemar da Silva Carvalho, Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão, no exercício de 1964.

Nº 35.800/68 — Ademar Benzano [illegible], Presidente do Conselho de Economistas Profissionais — 5ª Região — Bahia, Sergipe e Alagoas, no exercício de 1967.

Nº 17.251/69 — Orris do Rêgo Luna, Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás, exercício de 1968.

Nº 17.555/69 — João Júlio de Mello, Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, exercício de 1968.

Nº 17.960/69 — Walberto Steiner Presidente do Conselho Regional de Contabilidade, no exercício de 1968.

Ministério da Agricultura

Nº 39.938/70 — Frederico Lopes de [illegible], da Assessoria de Assuntos [illegible] Internacionais, exercício de 1969.

Nº 472/72 — João Alves Rosa, motorista da Fazenda Regional de Produção de Sementes Melhoradas do Rio Verde Goiás, exercício de 1970.

Nº 489/72 — Luiz Carlos Obderlander da Veiga Soares, ex-Diretor da Equipe Técnica de Fisiopatologia da Reprodução e Inseminação Artificial, do M. Agricultura, exercício de 1970.

Nº [illegible]/72 — José Henriques Fernandes Filho, Diretor da Equipe Técnica de Padronização, Classificação e Inspeção de Produtos de Origem Vegetal do M. da Agricultura, exercício de 1970.

Nº [illegible]/72 — Lúcio Tavares de Macedo, Diretor da Equipe Técnica de Padronização, Classificação e Inspeção de Produtos de Origem Animal do M. da Agricultura, exercício de 1970.

Nº [illegible]/72 — José Maria de Alemeida Cruz, [illegible] em Agricultura, Diretor do Instituto de Pesquisa e Experimentação Agropecuária do Centro Oeste [illegible] Sete Lagoas, M. Gerais, exercício de 1970.

Nº 503/72 — Otacílio Vicente Ferreira, Motorista, na função de Agente Recebedor do Posto Agropecuário de [illegible], Piauí, exercício de 1970.

Nº 504/72 — Antonio Torres Teixeira, Aux. de Agente Recebedor da Fazenda de Criação de Campo Maior, Piauí, exercício de 1970.

Nº 505/72 — Radamés Celestino, Administrador da Rádio Rural Brasileira, exercício de 1970.

Nº 506/72 — João da Silva Velloso, Of. de Administração, da Equipe de Coordenação do Crédito Rural, exercício de 1970.

Ministério das Comunicações

Bahia

Nº 499/72 — Agnaldo Costa de Aquino, Postalista, na função de Tesoureiro da Apt. de Itororó, no período de 31-10 a 31-12-68.

Nº 500/72 — Antonio Rodrigues Dias, Vend. de Selos, na função de Tesoureiro da Apt. de Itapetinga, no período de 1-1 a 31-12-68.

Nº 501/72 — Vivaldo de Assis Curvello, Telegrafista, na função de Tesoureiro da Apt de Macajuba, no período de 21-11 a 31-12-68.

Nº 502/72 — Ely Rafael Souza, Op. Postal, encarregado de Valores da Apt. de Helvecia, no período de 1-1 a 20 de março de 1969.

Ministério da Indústria e Comércio

Nº 460/72 — Aluizio Degrazia, da Inspetoria Geral de Finanças — Divisão de Contabilidade, Guanabara, exercício de 1968.

Nº 496/72 — José Sérgio de Araujo Flávio Marliere, Mario Ibyrajara Ramidoff, Hélio Pereira Travassos, da Inspetoria de Finanças, exercício de 1969.

Nº 495/72 — Ivan Fereira, Delegado Regional em Minas Gerais, exercício de 1970.

Ministério da Saúde

Nº 455/72 — Ary Cabral Santos, Of. de Administração, da Diretoria da Divisão Nacional de Saúde Mental, exercício de 1970.

Nº 498/72 — Orlando Seabra Lopes, Delegado Federal da Criança da 6ª Região, Porto Alegre — RS., exercício de 1969.

Nº 497/72 — Tulio Rapone, representante do Setor de Rio Grande do Sul, da Divisão Nacional de Lepra, exercício de 1969.

Voto: Pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis.

T. C., 10 de fevereiro de 1972. — *João Agripino*, Ministro-Relator.

Relator, Ministro Vidal da Fontoura

Pensão

Processos:

Nº 27.149/71 — Rutila da Silva Goulart e Ruth Goulart Farias.

Nº 27.865/71 — Maria Júlia da Silva.

Nº 27.864/71 — Maria de Lourdes Gomes da Silva.

Nº 27.863/71 — Zuraide Maria Pedreira.

Nº 27.862/71 — Alda Alves Breves.

Nº 27.861/71 — Yolanda Mendes de Castro, Heloisa Maria Mathias Costa de Mattos.

Nº 27.859/71 — Alaide de Mendonça Bandeira.

Nº 28.058/71 — Stelita Alvarenga Pacheco.

Nº 28.029/71 — Francisca Romana Duarte.

Nº 28.189/71 — Liege Magalhães Delduque.

Nº 28.304/71 — Adélia Dourado de Oliveira.

Nº 28.312/71 — [illegible] Gurgel, Magnólia Gurgel, [illegible] Gurgel, Gilvandro Gurgel, Vera [illegible] Gurgel, Sônia Alves Gurgel, [illegible] Alves Gurgel, Gonçalo Gurgel Filho [illegible] Alves Gurgel, Almir Alves Gurgel e Lenira Alves Gurgel.

Nº 28.322/71 — Lucilia Alves dos Reis.

Nº 28.349/71 — Maria Irene de Oliveira Machado.

Nº 30.266/58 — Maria Odette de Araújo Navarro.

Nº 5.090/59 — Elvira Menezes Teixeira.

Nº 12.454/59 — Cirene da Costa Matos, Darci Matos de Oliveira e Maria de Nazaré Matos de Oliveira.

Nº 29.936/59 — Gladys Eunice Quadros e Clélia Dias de Castro Marques.

Nº 33.508/59 — Lindoya Oliveira de Moura.

Nº 46.226/63 — Antônia Aguiar.

Nº 54.847/63 — Maria de Fátima Travassos.

Nº 11.280/64 — Olga Cabral Gonçalves.

Nº 28.834/64 — Luisa Rosa da Costa Alense.

Voto. Pela legalidade das concessões, na forma dos pareceres.

T. C., 10 de fevereiro de 1972. — *Vidal da Fontoura*, Ministro-Relator.

Relator, Ministro Vidal da Fontoura

Pensão

Processos

Nº 16.863/65 — Elia Teresinha de Oliveira.

Nº 43.139/71 — Lydia sopes.

Nº 43.106/71 — Geralda de Oliveira Lameira.

Nº 38.994/71 — Siolmar Terezinha Fagundes Bonfim e Delminda Roballo Bonfim.

Nº 38.976/71 — Ivone de Castro Baptista e América da Cruz Aguiar.

Nº 38.975/71 — Osvaldina da Gama Rocha.

Nº 478/67 — Julieta Maia de Siqueira Granja.

Nº 30.925/65 — Neusa Ribeiro da Silva.

Nº 51.228/65 — Gemina Gonçalves Sampaio de Oliveira

Nº 16.025/64 — Luiza Belmonte Estivallet.

Nº 57.120/63 — Aristotelina Chaves de Oliveira.

Nº 17.123/63 — Arlette Pires Ferreira.

Nº 47.035/61 — Luzinette Rufino de Azevedo.

Nº 40.894/61 — Bertha Barcotti Bentim e Fernanda Barcotti de Carvalho.

Nº 34.301/61 — Dinah de Andrade Costa, Dail de Andrade Guimarães, Dulce Costa Engelke.

Nº 10.076/61 — Esmeralda Cavalcanti Proença e Maria Luiza Deschamps Cavalcanti.

Nº 59.410/59 — Georgina Fernandes da Silva.

Nº 16.110/59 — Honorina Rosa.

Nº 16.015/59 — Célia Fonseca Vieira.

Nº 53.026/58 — Maria Adélia Angelim Coelho e Maria Adélia Coelho.

Nº 51.944/58 — Dulce Poncioni Parajso.

Voto: Pela legalidade das concessões, na forma dos pareceres.

T. C., 10 de fevereiro de 1972. — *Vidal da Fontoura*, Ministro-Relator.

Relator, Ministro Ewald S. Pinheiro

Contrato

Processos:

Nºs 47.318/71 — 00.748/71 — Conselho de Segurança Nacional e Xerox do Brasil S.A., exercícios de 1970 e 1971.

Nºs 46.475/71 — 39.325/70 — Comissão Especial de Obras nº 5 (M. do Exército) e a firma SIMET — Sociedade de Construções [illegible] Ltda.

Nºs 47.326/71 — [illegible] — Centro Técnico de Aeronáutica do M. da Aeronáutica — Instituto de Pesquisas e Desenvolvimento e Eng. Victor José Metello de Mattos.

Nº 00.906/72 — Comando da 4ª Zona Aérea (Q.G.) do M. da Aeronáutica e ETENGE — Serviços e Projetos Eletrotécnicos Ltda.

Voto: pela guarda dos processos na Diretoria competente, fazendo-se a recomendação proposta.

Pensão

Nº 32.680/71 — Terezinha de Jesus Silva Rosa.

Nº 33.164/71 — Conceição de Souza Heisler, Olma Silveira de Souza Marx, Maria Ponciana de Souza e Zerlina de Souza Ferreira.

Nº 33.173/71 — Maria Terezinha de Moraes.

Nº 33.174/71 — Alba Helena Dias Carneiro de Sant'Anna.

Nº 34.746/71 — Dorlinda Lemos da Conceição e Florinda de Lemos da Cunha.

Nº 44.033/71 — Nadyr Vianna Fontes.

Nº 44.574/71 — Iracema Henrique de Paula.

Nº 44.575/71 — Dulcinéa Vieira de Souza.

Nº 44.576/71 — Leny Carneiro de Sá Soares.

Voto: Pela legalidade das concessões, na forma dos pareceres.

Aposentadoria

Nº 42.099/70 — Gilberto Cauduro.

Nº 00.330/71 — Nivaldo Teles de Menezes.

Nº 37.940/71 — Luciano Salazar Câmara.

Nº 38.940/71 — Fidelis Pereira da Silva.

Nº 43.141/71 — Dario Vasconcelos.

Nº 43.144/71 — Odaléa Pereira Do[illegible].

Nº 43.145/71 — Manoel Pedro Quintanilha.

Nº 43.146/71 — Clélia Allevato.

Nº 43.149/71 — Maria Destri.

Nº 43.951/71 — Alzemiro Antonio Rosa.

Nº 43.952/71 — Hugo Rangel de Borborema.

Nº 44.028/71 — Hervé Jorand Torres.

Nº 44.029/71 — Antonio de Araujo Goes.

Nº 44.030/71 — Alfredo Mariano Nogueira

Nº 44.031/71 — Francisco da Costa.

Nº 44.032/71 — Waldemar da Costa França.

Nº 44.034/71 — Nelson Bocchie.

Nº 44.463/71 — Alcides Vellozo.

Nº 44.467/71 — Amadeu Ayres Lopes.

Nº 44.468/71 — Bartolomeu Vieira Filho.

Nº 44.474/71 — Divina Maria de Moraes.

Voto: pela legalidade das concessões, de acordo com os pareceres.

Reforma

Nº [illegible]/71 — [illegible] de Melo.

Nº 32.687/71 — Dilson Borges.

Nº 33.841/71 — Olamar José da Costa.

Nº 33.842/71 — Olimpio Marques [illegible].

Nº [illegible]/71 — [illegible] Carvalho [illegible].

Nº 33.[illegible]/71 — Alvaro [illegible] Duarte.

Nº 33.[illegible]/71 — [illegible] Guimarães

Nº 33.[illegible]/71 — [illegible]

Nº 33.[illegible]/71 — José da Silva Filho.

Nº 33.[illegible]/71 — [illegible].

[illegible]

[illegible] S. Pinheiro, Ministro Relator.

[illegible]

Pensão

Processos:

[illegible]

Nº 56.459/66 — Mercedes [illegible]

Nº 54.315/66 — Luzia Pe[illegible] Santiago, Cláudio Pereira Santiago, [illegible] Pereira Santiago, Clever P[illegible] e Clecy Pereira Santiago Fi[illegible]

Nº 50.634/66 — Eneida S[illegible] Santos e Wolney Soares dos S[illegible]

[illegible] — Irene [illegible] de Souza, Edith de Souza Maciel [illegible] e Noemi de Souza Maciel da Si[illegible]

[illegible]

Nº 34.673/69 — Maria do [illegible] Ferreira da Matta, Maria [illegible] Souza Mata e Mari[illegible] Mata.

[illegible] — Iracema de Oliveira [illegible]

[illegible]

Nº 12.746/67 — [illegible] Santana.

Nº 34.655/67 — D[illegible], Diana de Lima Calça[illegible] Lima Calças, Dioracildo de [illegible] Calças, Diomedes de Lima Cal[illegible]

[illegible]

Carmen de Andrade [illegible] Andrade Mello.

Nº 3.567/68 — Eloiza [illegible]

Nº 18.718/68 — Armanda [illegible]

Nº 28.808/71 — Anna Virginia Soares de Souza.

[illegible]

Rosa Pinheiro.

[illegible]

[illegible] to Fernandes.

[illegible]

PROCESSO Nº 25.578/70

[illegible]

[illegible] São Paulo apurou as seguintes irregula-

[illegible]

[illegible] do art. 87 do De[illegible]

[illegible] de obras e serviços [illegible]

[illegible] é a de nº 5 [illegible] a expressão do próprio [illegible] fato de que, das 19 [illegible] para 1969, com pa[illegible] vistoriadas apresen[illegible]

[illegible]tivamente as primeiras acima descritas, a Delegação em São Paulo oficiou à repartição citada e solicitou providências para regularizar as falhas que verificara, sendo de notar, em relação à do item 1, que a falta de licitação arguida é justificada pelo próprio Delegado nestes termos: Tendo em vista, porém, que o procedimento do órgão encontra amparo em decisão ministerial e que o assunto já foi amplamente exposto em inspeção anterior, submeto o presente processo à [illegible]

[illegible] do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

[illegible] 4º Distrito [illegible]

[illegible] madeira. Estão [illegible] Vieira de Santos, a [illegible]

[illegible]

[illegible] ferentes aos exercícios de 16 e 18 pas-

[illegible]

[illegible] tora [illegible] dios tombados [illegible] dem Terceira do [illegible]

[illegible]

fim de obter orientação capaz de levar a uma decisão que evite as dificuldades [illegible]

A [illegible] ao passo que, de outra parte, "a irregularidade grave" [illegible] pelo 4º Distrito do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional redundou em grande economia para os cofres públicos:

Em conclusão, sou:

a) [illegible] interessadas em 1969 para o efeito de aquisição de madeira para obras urgentes, conforme sugere a Senhora Diretora:

b) pela remessa deste processo à Delegação no Estado de São Paulo, onde será guardado para ser objeto de exame por ocasião da tomada de contas do Sr. Chefe do 4º Distrito do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional:

c) por um entendimento entre o Excelentíssimo Sr. Ministro da Educação e o Exmo. Sr. Presidente desta Casa destinado a admitir, para cada caso, critérios flexíveis que tornem mais fácil a órgãos de natureza especialíssima, como é o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, a realização de tarefas de suma importância e propiciem a este Tribunal o cumprimento cabal do seu dever, sem que surja o inesperado de circunstâncias que transformem em pura perda de tempo um esforço tão meritório despendido para que a lei seja observada.

T. C., 10 de fevereiro de 1972. — *Abdar Renault*, Ministro-Relator.

ANEXO III À ATA Nº 8/72

Relatório e voto proferidos pelo Senhor Ministro João Agripino, cujas conclusões foram acolhidas em Plenário, na Sessão Ordinária realizada em 10 de fevereiro de 1972, ao examinar o Tribunal [illegible] oriundo da Delcontas — [illegible] "orientação quanto às inspeções ordinárias nas entidades autárquicas" (Proc. 43.388/71).

O Sr. Delegado deste Tribunal, em Minas Gerais, comunica que, com o objetivo de proceder ao cadastramento das entidades autárquicas jurisdicionadas à sua [illegible], enviou a todas elas uma Ficha Cadastral, tendo-se recusado a devolvê-la a Delegacia Regional do Banco Central, sob o fundamento de que, em face da Lei [illegible] e Decreto-lei número [illegible]/67, "o controle externo a que se refere o Decreto-lei 199/67 ocorre em relação ao Banco Central do Brasil através de um único processo de prestação de contas [illegible]".

Em [illegible], o delegado [illegible] ordinárias em entidades [illegible].

O [illegible] e julgado neste T[illegible] do voto do ilustre Ministro Wagner Estelita [illegible] Ata [illegible] ordinárias [illegible] ...... (E.T.C.).

De[illegible] Tribunal de Contas [illegible] e empresas [illegible] que [illegible] expressa [illegible] do Tribunal.

[illegible] se [illegible] Central [illegible] deste Tribunal.

T. C., 10 de fevereiro de 1972. — *João Agripino*, Ministro-Relator.

ANEXO IV À ATA [illegible]

Parecer emitido pelo representante do Ministério Público e anexado ao processo originário da Delcontas — MG [illegible]/71), que [illegible] "orientação quanto às inspeções ordinárias nas entidades autárquicas", fazendo [illegible] na Sessão Ordinária realizada [illegible] de [illegible] de 1972, proferido deliberação, nos termos [illegible] pelo [illegible] Ministro João Agripino (v. [illegible] Ata).

PROC. TC-43.388/71

De acordo com as conclusões da instrução deste processo.

A matéria está [illegible] da na Resolução nº 53/68 [illegible], que assegura competência [illegible] inspeções para procederem a inspeções [illegible] entidades e órgãos da Administração Federal.

O referido ato normativo desta Egr. Corte deve, todavia, ser entendido em consonância com os preceitos constitucionais (art. 70, §§ 3º e 5º) que dispõem a respeito do preciso alcance de suas funções fiscalizadoras, em tema de auditoria financeira e orçamentária.

Na Sessão de 7-12-1971 (Ata nº 88 — P. 31.757/71), o Tribunal, ao apreciar os resultados da inspeção ordinária realizada, por sua Delegação no Estado do Rio de Janeiro, na Diretoria Regional da Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos, houve por bem adotar o critério proposto pelo eminente Relator, Ministro Wagner Estelita, em sua lúcida declaração de voto, (conforme Anexo V à cit. Ata nº 88) com vistas à efetivação de inspeções ordinárias em *empresas públicas*, as quais, a partir daquela assentada, ficam pendentes de expressa autorização pelo Tribunal.

A matéria que, então, mereceu justo equacionamento, apresenta inequívoca pertinência com a espécie dos autos, de vez que, na referida decisão foi firmado o entendimento, acolhido pelo constituinte e por nós enfatizado (cfr. Anexo VI à mesma cit. Ata), segundo o qual tão-somente os órgãos da Administração Direta e as entidades autárquicas são suscetíveis de auditoria financeira e orçamentária, nesta incluído, obviamente, o procedimento das inspeções ordinárias.

Ante o exposto, sugerimos, em resposta ao expediente de fls. 1, seja orientada a Delegação acerca do cabimento de sua atuação junto à Delegacia Regional do Banco Central do Brasil, em Belo Horizonte, MG., sendo-lhe facultado realizar inspeções nessa ou em qualquer outra entidade autárquica, se assim o recomendarem as circunstâncias e sempre de conformidade com as normas regulamentares disciplinadoras da matéria. Para tanto, é assegurada competência às Delegações deste Tribunal, nos termos da Constituição vigente (art. 70, §§ 3º e 5º), da Lei Orgânica do TCU (Decreto-lei nº 199, de 25-2-67 — arts. 28, 31, inciso I e 36, inciso IV e § 1º) e da Lei da Reforma Administrativa Federal (Decreto-lei nº 200, de 25-2-67 — art. 75).

Procuradoria, 27 de janeiro de 1972. — *Francisco de Salles Mourão Branco*, Procurador-Adjunto, *ad hoc*.

ANEXO V À ATA Nº 8/72

Declaração de voto [illegible] Ministro [illegible] Sessão Ordinária realizada em 10 de fevereiro de 1972, ao [illegible] e Lacia e [illegible] (Proc. [illegible]/71)

[illegible]

Em 3 de [illegible] 131 foi [illegible] legal [illegible] da por

[illegible] tal sorte [illegible] do [illegible]

[illegible]

[illegible] citado [illegible] artigo 5º da [illegible] legal a pensão [illegible] no decurso [illegible] com a beneficiária instituída

[illegible] 10 de fevereiro de 1972 [illegible]

[illegible]

Não [illegible]

[illegible] para [illegible] beneficiária in[illegible]

TÊRMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Gabinete do Ministro

Termo Aditivo de [illegible] do entre o M[illegible] tura e a COBAL [illegible] nho de mil novecentos e setenta e um, na forma abaixo.

Aos 29 dias do mês de fevereiro de 1972, na sede do Ministério da Agricultura, no Bloco 8 da Esplanada dos Ministérios, perante o titular da pasta, Doutor Luiz Fernando Cirne Lima, neste ato rep[illegible] tério, doravante de[illegible] tério, compareceram [illegible] Doutores Rubens J[illegible] Albuquerque e Pedro M[illegible], respectivamente Dir[illegible] e Diretor Financeiro da Companhia Brasileira de Alimentos, daqui por diante denominada COBAL, a fim de celebrar o presente Termo Aditivo para execução de Projeto Técnico, especializado, sobre inspeção industrial e sanitária, comercialização e abastecimento de carnes e derivados nos Estados de São Paulo, Rio Grande do Sul e outros da Unidade da Federação e modificação da cláusula Segunda do Termo originário conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A Cláusula Segunda do Convênio Original passa a ter a seguinte redação

"Cláusula Segunda — Das Obrigações dos convenentes

As obrigações dos convenentes se traduzem em:

II — Do Ministério

II.1 — ....

II.2 — Concorrer para execução do projeto com a importância global de Cr$ 4.650.000,00 (quatro milhões seiscentos e cinqüenta mil cruzeiros) proveniente do Fundo Federal Agropecuário, Projeto do FFAP 64-71 aprovado pelo Conselho do FFAP, conforme a Deliberação nº 61-71, de 3 de junho de 1971, que integra este instrumento independentemente de transcrição".

Cláusula Segunda — A Subcláusula Primeira da Cláusula Segunda do Convênio ora alterado passa a [illegible] seguinte redação:

"Subcláusula Primeira — Os recursos previstos no item II.2 terão a [illegible]

[illegible]

[illegible]

Cláusula Terceira — Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e subcláusulas constantes do Convênio [illegible] não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, assim, justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em oito vias, o que fazem na presença das testemunhas instrumentárias adiante nomeadas, para que produza os legítimos efeitos de direito. — *Luiz Fernando Cirne Lima*, Ministro da Agricultura — *Rubens José de Castro Albuquerque*, Diretor Presidente da COBAL — *Pedro [illegible] Filho* Diretor Financeiro da COBAL. Testemunhas: *Otto [illegible]* — [illegible] *Licínio Robrinos de* [illegible]

Secretaria-Geral

[illegible] Aditivo ao contrato celebrado em 21 (vinte e um) dias do mês de junho de 1971, publicado no Diário Oficial [illegible], de 30-6-71, entre o Ministério da Agricultura e a Burroughs [illegible] Ltda., para os fins que especifica.

Aos vinte e oito dias do mês de março de 1972, no Edifício-sede do Ministério da Agricultura em Brasília, perante o Dr. [illegible] Alonso Araujo Arteche, Secretário-Geral do Ministério da Agricultura, neste ato representando o Ministério da Agricultura, doravante denominado *Locatário* [illegible] Duarte Pereira Filho, Gerente da filial em Brasília da Burroughs Eletrônica Limitada, neste ato representando a referida firma, estabelecida à rua Araújo Porto Alegre nº 6, 8º andar, no Estado da Guanabara, conforme procuração que exibiu, lavrada as Notas do Cartório [illegible] Ofício de Notas, às fls. [illegible] do Livro [illegible], doravante denominado *Locador*, que [illegible]

[illegible]

Cláusula Primeira — Do [illegible] do Termo Aditivo — A *Locadora* [illegible] a instalar 5 (cinco) painéis [illegible] máquinas instaladas nas Di[illegible] [illegible] diadas em Belém, Recife, Fortaleza, [illegible] nabara e Niterói, no prazo [illegible] especificado, a partir da assinatura do presente termo:

I — 180 dias na de Niterói

II — [illegible]

[illegible] presente termo aditivo e do contrato as- [illegible] de dezembro de 1971, publicado no Suplemento nº 236 ao *Diário Oficial* de 14 de dezembro de 1971 — 13.00 — Ministério da Agricultura — 13.04 — Inspetoria Geral de Finanças — .... 01.07.2.019 — Coordenação e Controle [illegible] nos e Projetos, nas diretorias respectivas, como segue:

[illegible]

[illegible] — 02.01.2. [illegible]

13.27 — Diretoria Estadual do Pará — 32.01.2.21[illegible]

[illegible] — 13.32 — [illegible]

Serviços de Terceiros.

[illegible]

sente termo aditivo em 4 vias, para o [illegible]

[illegible] *Arlindo Arteone — Locador José Duarte Pereira Filho.*

[illegible]

Ofício nº 200.

Coordenação do Combate à Febre Aftosa

[illegible] nistério da Agricultura e a Burroughs [illegible]

[illegible] o Ministério da Agricultura [illegible] Sr. José Duarte Pereira Filho, Gerente [illegible] Cartório Dr. Seraphim Gonçalves Pin-

[illegible] cador, que perante as testemunhas instrumentárias, ajustaram entre si o pre- [illegible] contabilidade alugadas ao Ministério da Agricultura.

Cláusula Primeira — Do Objeto do Termo Aditivo — A locadora se obriga a instalar 7 (sete) painéis extras nas máquinas instaladas nas Diretorias Estaduais [illegible] Curitiba, São Paulo, Belo Horizonte, Salvador e Vitória, no prazo de 30 (trinta) [illegible]

[illegible] do presente termo aditivo e do contrato [illegible] 1971 — 28.00 — Encargos Gerais da [illegible]

[illegible] cláusulas aditadas pelo presente instrumento [illegible]

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo [illegible] tes acordantes já mencionadas e pelas [illegible] *Pereira Filho.*

[illegible]

Ofício nº 200.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Ministro

[illegible] de mil novecentos e setenta e dois, [illegible]

Cláusula Primeira — O Ministério [illegible] nanceiro, as despesas da Fundação [illegible] centes em Regimes Especiais de Trabalho.

Cláusula Segunda — Fica estabelecido que a retribuição aos regimes [illegible] dos docentes [illegible] mesmos nos aludidos regimes, está condicionada à aprovação dos respectivos [illegible]

[illegible] de trabalho dos docentes atin- [illegible] de 18 de fevereiro de 1970 [illegible]

[illegible] Crs 44.424,00 [illegible] a Cláusula Quinta, só poderá ser efetuado [illegible]

[illegible] ra, para efeito [illegible]

[illegible] Contas da União.

E por se acharem [illegible] tes contratantes, foi lavrado o presente Termo, o qual é [illegible] intervenientes e pelas [illegible] abaixo firmadas, depois de [illegible]

[illegible] ção e Cultura — [illegible] Secretaria, [illegible]

[illegible]

abaixo, tendo [illegible] fe[illegible] empenho [illegible]

[illegible] do Tempo Integral no Magistério Superior (Fundo Nacional do [illegible]

[illegible]egoria Econômica — 3.3.7.2 — [illegible]

[illegible]penho nº 64 de 16.3.72 — Valor Cr$ 136.170,00

Cláusula Sétima — O pagamento da primeira parcela, a que se refere a Cláusula Quinta, só poderá ser efetuado por ocasião da publicação, no *Diário Oficial* da União, do presente Convênio.

Cláusula Oitava — Os encargos sociais, quando for o caso, bem como as [illegible] [illegible], se devidas, a cargo da Entidade.

Cláusula Nona — A Entidade fica [illegible] de recibos e documentos em duas vias à COMCRETIDE, no prazo de 30 dias após o término da vigência do presente Convênio.

Cláusula Décima — O presente [illegible] 1972 [illegible] Ministerio da Educação e Cultura.

Cláusula Décima-Primeira — No caso de rescisão ou denúncia do presente Convênio, os saldos em dinheiro [illegible] integralmente, à COMCRETIDE.

Cláusula Décima-Segunda — Fica eleito o Foro do Estado da Guanabara, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura, se originarem da [illegible] do presente Convênio.

Cláusula Décima-Terceira — O presente Convênio será publicado por [illegible] no *Diário Oficial* da União [illegible] do cumprimento das determinações do Colendo Tribunal de Contas da União.

E por se acharem Acordadas as partes [illegible], foi Lavrado o presente Termo, o qual é assinado pelos interessados e pelas testemunhas [illegible], depois de lido e [illegible] — *Jarbas Gonçalves Passarinho*, Ministro da Educação e Cultura — *Newton Lins Buarque* [illegible], Presidente da [illegible] COMCRETIDE — *Aloysio da Costa Chaves*, Magnífico Reitor da Universidade Federal do Pará.

Testemunhas: *Hitor G. de Souza* — *[illegible] Rangel*.

(Nº 1.[illegible] — [illegible].72 — Cr$ 80,00).

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Gabinete do Ministro

Termo Aditivo ao Convênio firmado em 19 de março de 1971, entre o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral e a Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

O Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, adiante denominado Ministério, [illegible] representado pelo Ministro de Estado, Professor João Paulo dos Reis Velloso, de um lado, e do outro a Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, adiante denominada PUC, representada por seu Magnífico Reitor, Padre Ormindo Viveiros de Castro, S. J., em aditamento ao Convênio assinado a 19 de março de 1971, [illegible] a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), em [illegible] do Rio de Janeiro, da FNDCT, nos termos do que [illegible] no processo protocolado no Ministério sob o nº 3.848/70, firmam o presente Termo Aditivo [illegible] para 30 de [illegible] de 1972 [illegible] do referido Convênio.

E, por assim se acharem convencionados, mandaram lavrar o presente instrumento em 3 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas e [illegible], assinadas pelo Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, pelo Magnífico Reitor da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, em 15 de março de 1972. — *João Paulo dos Reis Velloso*. — *Pe. Ormindo Viveiros de Castro*.

Testemunhas: *José Felício Ferreira* — *[illegible]*

(Ofício nº 223.

PODER JUDICIÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

TERMO DE CONTRATO

Contrato de prestação de serviços técnicos especializados que fazem si, [illegible] a Procuradoria Geral da República e a [illegible] Assessores de Empresas Ltda. S.C.

Aos dezessete dias do mes de março do ano de mil novecentos e setenta e dois, na conformidade do resultado do Edital de Tomada de Preços número um, barra setenta e dois, publicado no *Diário Oficial* [illegible] setenta e dois, página mil quinhentos e oitenta e tres, presentes a Ilma. Sra. Nidia Nasser Silva, Diretora Geral da Secretaria da Procuradoria Geral da República e o Senhor Francisco Gerson Gomes da Silva, Sócio-Diretor da [illegible] Assessores de Empresas Ltda. S.C., [illegible] no Edifício Maristela, salas 701-702 — Setor Comercial Sul, [illegible] o presente contrato para prestação de serviços técnicos especializados mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira — O presente tem por objeto a prestação de serviços, sem vínculo empregatício de qualquer natureza à Procuradoria Geral da República, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco 7, 2º andar, por profissionais de comprovada competência.

Cláusula Segunda — O prazo de vigência deste contrato será de seis (6) meses a partir da assinatura deste contrato.

Cláusula Terceira — Os serviços serão prestados em horário diurno com duração de oito (8) horas, por profissionais devidamente habilitados, assim discriminados: um (1) Técnico de Administração, três (3) Escriturários, oito (8) Datilógrafos e tres (3) Motoristas.

Cláusula Quarta — Sob inteira responsabilidade da Empresa correrão todas as despesas com encargos sociais e com a contratação dos profissionais.

Cláusula Quinta — Reserva-se à Procuradoria Geral da República o direito de solicitar, a seu critério, o afastamento ou substituição de qualquer profissional indicado pela Empresa, bem como, aumentar ou diminuir o número dos contratados, em qualquer tempo, independente de qualquer justificação ou explicação cabendo à Empresa o ônus, se houver, com essa medida, e, ainda, ressarcimento de prejuizos causados por quaisquer dos citados profissionais.

Cláusula Sexta — O presente contrato poderá ser [illegible] com as [illegible].

Cláusula Sétima — Da Dotação Orçamentária e do Empenho — A despesa total com a execução do presente contrato na importância de Cr$ 72.960,00 (setenta e dois mil, novecentos e sessenta cruzeiros), correrá no exercício vigente pela Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho — 20.04.01.2.005 à conta do elemento 3.1.3.2 — [illegible]

Cláusula Oitava — [illegible] o presente contrato, declaram as partes interessadas que aceitam, sem restrições, [illegible] responsabilizando-se pelo fiel cumprimento [illegible] de sua rescisão, independentemente de quaisquer ônus, salvo o pagamento do serviço efetivamente prestado.

E, por estarem acordes, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado [illegible] pelas partes e testemunhas.

Brasília, 16 de março de 1972. — *[illegible]*, Diretora Geral da Secretaria. — Pela [illegible] Assessores de Empresas Ltda. — *Francisco Gerson Gomes da Silva*.

Testemunhas: *Isolette Ferreira da Costa*. — *Hercy Alves Pessanha*.

(Nº 1.651-B — 3-4-72 — Cr$ [illegible])

EDITAIS E AVISOS

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa as Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 29 [illegible] [illegible] a partir [illegible]

O [illegible], ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser [illegible], com antecedência de trinta dias do vencimento à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Pessoal Civil

Comissão Permanente de Licitações

TOMADA DE PREÇOS Nº 2-72

EDITAL

Edital de Tomada de Preços número 2-72, para aquisição de [illegible] em [illegible]

A Comissão Permanente de Licitações [illegible] ciência aos interessados que no dia 14 de abril de 1972, às 10 horas, na sala de Licitações, no 4º andar do Bloco 7 da Esplanada dos Ministérios, em Brasília — Distrito Federal — [illegible] aquisição de [illegible] com as seguintes condições básicas:

I — Do Material

Os emblemas serão circulares, com [illegible] da Comissão.

II — Da Habilitação

Nos termos do Art. 27, § 2º, do Decreto-lei nº 200-67, somente poderão participar da presente Tomada de Preços os interessados previamente cadastrados como fornecedores do DASP com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou de qualquer órgão da Administração Pública Federal, a critério da Comissão.

III — Das Propostas

3.1 — As propostas [illegible] — DASP — Comissão Permanente de Licitações — Tomada de Preços [illegible] razão social e endereço do proponente.

IV — Do Recebimento das Propostas

4.1 — O recebimento das propostas [illegible] a seguinte ordem:

4.2 — [illegible] e demais pessoas que queiram assistir, serão recolhidos os envelopes, os quais serão numerados [illegible] de acordo com a ordem [illegible]

4.3 — [illegible] não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas, procedendo-se em seguida à fase de julgamento das [illegible].

V — Do Julgamento das Propostas

5.1 — [illegible] dos no Art. 133 do Decreto-lei número 200-67.

5.2 — No caso de absoluta igualdade [illegible] desempate será feito por meio de cartas, nas quais os respectivos autores [illegible] seja verificado novo empate, proceder-se-á [illegible]

VI — Prazo de Entrega

O prazo [illegible] de Empenho.

VII — [illegible]

[illegible] retor do Serviço de Administração, mediante proposta da Comissão.

VIII — Do Pagamento

[illegible]

IX — Disposições Gerais

Ao Departamento Administrativo do Pessoal Civil — DASP, é reservado o direito de anular ou transferir a presente Tomada de Preços, aumentar ou diminuir o seu quantitativo, sem que caiba aos licitantes indenizações ou direito de qualquer espécie.

A simples apresentação de proposta por parte dos licitantes implica, automaticamente [illegible] total.

Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos do presente Edital [illegible]

[illegible]

ANEXO

[illegible]

dos para o fornecimento de 200 000 [illegible]

[illegible]

(Dias 3,4 e 5-4-72

Diretoria de Serviços Gerais

[illegible]

... cerca e com a largura de [illegible]

[illegible] A vistoria do local será realizada [illegible] conjunto, às 9,00 horas de 14.4.72. Maiores especificações e as condições da licitação constam do Edital que [illegible] avisos da Diretoria de Serviços Gerais, Palácio do Planalto, 4º andar.

Brasília, 27 de março de 1972. — [illegible] — Presidente da Comissão.

Dias: 3, 4 e 5.4.72.

[illegible]

... ra de papel ... ao dos Jornais ... publicação ... I. Pa... na Avenida [illegible]

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Departamento Geral do Pessoal

Diretoria do Pessoal Civil

[illegible]

... respectiva homol[illegible] prazo ... [illegible]

... Concurso estarão afixadas na Portaria da Fabrica do Realengo — GB e [illegible] inscrição.

[illegible] Diretor do Pessoal Civil.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Secretaria-Geral

Comissão de Licitações

[illegible]

A Comissão de Licitação da Secretaria-Geral, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, [illegible] Diário Oficial da União, na sala n.º [illegible] Ministério em Brasília — DF, [illegible] 1 (um) fichário rotativo, 2 500 (duas mil e quinhentas) [illegible]

[illegible] de acordo com as especificações a seguir:

Item	Especificação	Unid.	Quant.
1	[illegible] vaos, com fechadura de segurança [illegible]	[illegible]	[illegible]
2	[illegible] em movimento de 45°. [illegible]	[illegible]	[illegible]
3	[illegible]	[illegible]	2 500
4	[illegible]		

[illegible]

Departamento de Administração

Divisão do Material

Edital da Tomada de Preços número 4 de 1972, para aquisição de Material de Pintura, destinado a Administração deste M.T.P.S., conforme processo MTPS 304.103-72.

A Comissão de Licitações deste MTPS, instituída pela Portaria do D.A. número 76, de 13 de novembro de 1970, publicada no B.P. número 2[illegible], de 18 subseqüente, torna público que às 10 (dez) horas do 15.° dia a contar da data, exclusive, da publicação do presente Edital, no *Diário Oficial* da União, na sala 710, 7° andar, do Edifício do MTPS — Bloco 10 — Esplanada dos Ministérios, em Brasília — Distrito Federal, será realizada a Tomada de Preços número 4, de 1972, para a aquisição de material de pintura destinado a Administração deste MTPS.

Normas da Tomada de Preços n.° 4 de 1972

1 — *Propostas*

1.1 — As propostas deverão ser iniciadas, obrigatoriamente, com a seguinte afirmativa: "Declaramos que temos completo conhecimento das exigências para a aquisição de material de pintura destinado a Administração do M.T.P.S., bem como nos subordinamos a tudo quanto se contém no Edital a ela correspondente".

1.2 — Essa declaração terá caráter contratual, ficando o licitante, pelo não cumprimento das obrigações ali assumidas, sujeito a perda de sua idoneidade, além de outras penalidades previstas na legislação em vigor.

1.3 — Os preços ofertados deverão ser inscritos em algarismos e por extenso, declarando-se a inclusão de todas as despesas que incidam sobre a aquisição do material, tais como: impostos, taxas, transportes, seguro, instalação, etc.

Advogados: Doutores Ulisses de

1.4 — As propostas deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, delas constando, ainda, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas o prazo de [illegible] e garantia do material a ser fornecido, data e assinatura do proponente.

2 — *Prazo de entrega do Material*

2.1 — O prazo de entrega do material será de 10 (dez) dias, após o recebimento pela firma vencedora, da 1.ª (primeira) via do Empenho.

2.2 — O prazo fixado no item anterior reflete as necessidades do [illegible], o que não impede o licitante [illegible] oferecê-lo dentro da suas [illegible].

3 — [illegible] *de entrega do Material*

3.1 — O material deverá ser entregue na sala 716 (setecentos e dezesseis) do 7.° andar, do Bloco 10 da Esplanada dos Ministérios, em Brasília — Distrito Federal.

4 — [illegible]*mento e Adjudicação*

4.1 — O julgamento das propostas [illegible] obedecendo aos seguintes critérios, em ordem de prioridade, [illegible], de acordo com o [illegible] do Decreto-lei n° 200, de [illegible]:

a) verificação da qualidade do material;

b) [illegible] do material a ser [illegible];

c) [illegible] do menor preço; e

d) prazo de entrega, de acordo com [illegible] Edital.

4.2 — Tais critérios se subordinarão às [illegible] e exigências [illegible] na aquisição do material [illegible] o MTPS o direito de [illegible] a aquisição do mesmo à [illegible] cuja proposta reúna as [illegible] de preço, qualidade, [illegible] e prazo.

5 — *Penalidades*

5.1 — Se o licitante não obedecer o prazo estipulado, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado, a critério da D.M., ficará sujeita a uma multa de 0,5% por dia de atraso, até o máximo de 30 (trinta) dias.

5.2 — Ultrapassado esse prazo, o pedido *será cancelado* e o material adquirido pela firma colocada em 2.° lugar, correndo por conta do fornecedor a diferença de preço, além da multa correspondente a 30 (trinta) dias de atraso. Neste caso o MTPS procederá de acôrdo com a letra "h", do § 2.°, do artigo 126, do Decreto-lei número 200, de 1967.

5.3 — Além da multa prevista no item 5.2, os licitantes faltosos ficarão sujeitos às penalidades previstas no artigo 136, do supra citado Decreto-lei.

6 — *Advertências*

6.1 — Os licitantes deverão procurar antes da realização desta Tomada de Preços, a S.R.F., sala 711 do 7° andar na Divisão do Material, a fim de se inteirarem das especificações, sendo-lhes fornecida cópia deste Edital.

6.2 — A presente Tomada de Preços só poderão participar firmas inscritas no Cadastro de Fornecedores deste MTPS ou no Departamento Federal de Compras ou no Governo do Distrito Federal, de acordo com o § 2°, do artigo 128, do Decreto-lei número 200, de 1967.

6.3 — As firmas não sediadas em Brasília e que mantêm Representações em Brasília, só poderão participar, estando os seus Representantes devidamente credenciados mediante Procuração passada em Cartório.

6.4 — O certificado de Registro Cadastral, que necessita estar atualizado, será apresentado em Fotocópia autenticada e deverá ser encaminhado em envelope fechado, separado da propostas, no qual constará o nome e endereço da firma, o número da presente Tomada de Preços e o dia da abertura, além da palavra "Certificado".

7 — *Prazo de Validade*

7.1 — Os preços ofertados pelas firmas terão validade por 30 (trinta) dias, para efeito de emissão de empenho e não estarão sujeitos a reajustamento uma vez extraído o referido Empenho.

RELAÇÃO DO MATERIAL A [illegible] A TOMADA DE PREÇOS N.° 4, DE 1972

Item	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantidade
[illegible]	Agua raz	[illegible]	[illegible]
02	Tinta em bisnaga na côr verde ...	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Tinta em bisnaga, na cor amarela	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Tinta em bisnaga, na cor preta	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Tinta em bisnaga, na cor azul ...	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Tinta em bisnaga, na cor vermelha	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Tinta coralent branca	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Decortinte branca citrina, Tinta Ipiranga ou similar	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Decoltine cinza citrina, Tinta Ip[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Esmalte nitrobil (tinta sintética)	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Tinta fosca branca, Ipiranga ou similar	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Gesso estuque rápido (2 sacas)	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Lixa para pintor n.° 1	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Lixa para pintor n.° 1/2	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Massa a óleo, em lata de 18 quilos	Lata	[illegible]
[illegible]	Massa plastica em lata de 18 quilos ..	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Tinta Marveline branca brilhante Ipiranga ou similar	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Verniz Spartack ou similar	[illegible]	[illegible]

Brasília, 10 de março de 1972. — [illegible] Calias Bandeira, Presidente [illegible]

IMPÔSTO SÔBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

REGULAMENTO

Divulgação n° 1.034

PREÇO: Cr$ 4,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n° 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na Sala do D I N.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Diretoria de Administração

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS N° 02-72 — BRASÍLIA (DF)

De ordem do Sr. Diretor de Administração e de acôrdo com o Decreto-lei n° 200, de 25-2-67, fazemos público, para conhecimento dos interessados, que, as 15:00 horas, do dia 1[illegible] de abril de 1972, na sala n° 809, 8° andar Bloco 7, da Esplanada dos Ministérios (Edifício do [illegible]), nesta Capital, reunir-se-á a Comissão presidida pelo Sr. Waldemiro Fernal Bicalho, a fim de receber propostas para locação de serviços de 10 (dez) motoristas (fornecimento de mão-de-obra), conforme especificações e condições gerais de Licitações mencionadas a seguir, podendo esse número ser aumentado ou diminuído, a qualquer tempo, a critério do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

Condição 1ª — [illegible] executados em regime de administração contratada, nos termos do artigo [illegible], item III, do Decreto-lei n° [illegible] cabendo à firma [illegible] de tais serviços, cumprindo-lhe efetuar os pagamentos e arcar com todos os ônus de empregadora, sem qualquer solidariedade do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

Condição 2ª — [illegible] portanto, à licitante contratada efetuar o pagamento de todas as despesas referentes aos vencimentos de pessoal pela mesma contratado, correndo por sua conta exclusiva os encargos sociais respectivos (trabalhistas, previdenciais e [illegible]ais, inclusive Fundo de Participação de Integração Social, férias, licenças, Fundo de Garantia de tempo de Serviço, décimo terceiro salário, aviso prévio, seguro de acidentes de trabalho, previdência social.. etc.), assim como uniformes, segundo modelo estabelecido pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

Condição 3ª — O pessoal fornecido pela firma contratada cumprirá 8 (oito) horas de trabalho diário, perfazendo um total de 48 (quarenta e oito) horas semanais, no horário a ser indicado pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, [illegible] a [illegible].

Condição 4ª — [illegible] entes ou incompatíveis com o exercí-

[illegible]cio da função para a qual foram indicados.

Condição 5ª — A licitante contratada responderá pelos danos causados às instalações e veículos do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral por seus empregados, se comprovado o dolo ou culpa dos mesmos, sujeitando-se à cobrança, se necessária, por meio de executivo fiscal, ex vi do parágrafo único do artigo 1º do Decreto-lei nº 960, de 17-12-68.

Condição 6ª — O salário de cada empregado da firma contratada deverá situar-se em Cr$ 515,00 (quinhentos e quinze cruzeiros) mensais, esclarecido que qualquer alteração desse valor somente se efetivará mediante ordem expressa do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, ficando assegurado a este exigir da firma con[illegible]tratada, a qualquer tempo, a competente prova de estarem sendo po[illegible] satisfeitos todos [illegible] nados na Condição 2ª.

Condição 7ª — O Ministério [illegible] nejamento e Coordenaç[illegible] gará mensalmente à f[illegible] assinar contrato, dentr[illegible] dias da entrega de tod[illegible] tação que pelo mesmo for [illegible] valor correspondente às [illegible] gamento do pessoal utilizado nos [illegible] viços de que se trata, e, ainda, a título de "taxa de administração", o percentual pactuado sobre o valor das referidas folhas de pagamento, devidamente conferidas e aprovadas.

Condição 8ª — A locação dos serviços será pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, admitida sua prorrogação por períodos sucessivos de até 12 (doze) meses cada, a critério da Diretoria de Administração do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral. O contrato poderá, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) [illegible] sem que caiba à contratada qualquer reclamação indenização ou pagamento de qualquer natureza.

Condição 9ª — A apresentação [illegible] proposta implica, automaticamen[illegible] submissão a todas as condições de[illegible] [illegible]

Condição 10 — Somente serão abertas e lidas, na presença dos interessados, pelo Presidente da Com[illegible] propostas dos concorrentes pr[illegible] te registradas nos termos [illegible] do artigo 127 do Decreto-lei [illegible] 25-2-67, possuidores do Certificado de [illegible] Planejamento e Coordenação Geral em Brasília.

Condição 11 — Para obtenção do Certificado de Registro, os interessados deverão fornecer, até o dia 5-4-71, os seguintes documentos:

a) estatutos sociais, ou contrato social, ou declaração de firma individual conforme o caso acompanhados em qualquer hipótese, da prova do respectivo arquivamento na Repartição competente, comprovando, inclusive, capital social integralizado igual [illegible]

[illegible] e do emprega[illegible]

[illegible] além de preencher [illegible] obrigatoria[illegible]

[illegible] em 3 (três) [illegible] ras[illegible]

[illegible] dia e ro[illegible]

c) ser assinada, bem como ter [illegible] as folhas;

d) [illegible] clara dos serviços a [illegible]

e) [illegible] de validade mínima de 30 (trinta) dias.

Condição 13 — Não serão consideradas as propostas que:

a) divirjam dos termos deste Edital ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

b) contenham ofertas ou vantagens não previstas ou ofereçam descontos sobre a proposta mais baixa;

c) evidenciem, pelos preços oferecidos, a impossibilidade de execução dos serviços a contratar;

d) contenham mais de um preço para os serviços. Outrossim, a "taxa de administração" deve englobar todos os percentuais considerados pela firma [illegible], discriminando item por item (férias, aviso prévio, INPS, [illegible] 13º salário, F.G.T.S., [illegible] etc.), em especial o co[illegible] e taxa de administração [illegible] dita, ou seja a parcela de remuneração pretendida pela empresa.

Condição 14 — Examinadas as propostas, a adjudicação será feita à firma que oferecer a menor taxa de administração global, por mínima que seja a diferença [illegible] ainda, o seguinte:

I — No caso de empate, será adotado o seguinte critério:

a) Entre uma proposta de firma nacional e outra de firma estrangeira, terá preferência a primeira;

b) No caso de persistir o empate será feita licitação entre as propostas empatadas e preferida aquela cujo proponente oferecer menor preço. Para essa licitação os interessados terão 3 [illegible] de suas propostas, que serão prontamen[illegible]

II — [illegible] tese de inadimplência [illegible] cláusula do contrato que [illegible] assinado ficará sujeita à [illegible] (dez por cento) do valor do contrato independentemente das penalidades previstas no artigo 136 do Decreto-lei nº 200-67;

III — A critério do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral e sem que por esse motivo tenham os [illegible] qualquer reclamação [illegible]

IV — [illegible]

V — [illegible]

Condição 15 — [illegible]

Condição 16 — [illegible]

Brasília, [illegible] de março de 1972. [illegible]

(Dias 3, 4 e 5)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Departamento Nacional de Telecomunicações

AVISO

[illegible]

[illegible]

(Dias 4, 5 e 6-4-1972)

TRIBUNAL MARÍTIMO

REGIMENTO DE CUSTAS

DIVULGAÇÃO N.º 1.153

PREÇO: CR$ 1,00

A Venda:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atendemos a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N

ENSINO DE 1.º E 2.º GRAUS

DIRETRIZES E BASES

Lei nº 5.692 — De 11-8-1971

DIVULGAÇÃO Nº 1.170

Preço: Cr$ 1,00

A VENDA

Na Guanabara

Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

SOCIEDADES

VOLKSBRAS S/A PEÇAS E SERVIÇOS

RELATORIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas

Na conformidade das disposições legais e estatutárias, prazeirosamente submetemos à apreciação de Vv. Ss. o BALANÇO GERAL e Demonstrativo da Conta de LUCROS E PERDAS, relativos ao exercício encerrado em 31.12.71, cujos [illegible] a [illegible] e a [illegible] dos negócios realizados no exercício findo. Outrossim, acrescentamos que estaremos ao inteiro dispor dos Srs. Acionistas para prestar qualquer informação que se tornar necessária ao perfeito conhecimento das contas ora apresentadas.

A DIRETORIA

CGC. MF. N. 00017319/001
PDF. N. 119947
Transcrito às Fls.061/062
Diário N. 5 reg. na JC.DF
sob N. 1104.

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.971

ATIVO		
DISPONIVEL		
CAIXA	2.173,01	
Bancos Cta. Movimento	94.761,81	96.934,82
REALIZAVEL		
Duplicatas a Receber	866.295,26	
Títulos a Receber	1.500,00	
Adiant. a Empregados	15.084,43	
Mercadorias Estoque	895.651,83	
Pagto. Ant. Rem. Mercadorias	847,43	
Cheques Devolvidos	7.373,16	
Veic. Usados Estoque	3.100,00	1.789.852,11
IMOBILIZAÇÕES		
FINANCEIRAS		
Ações e Debentures	93.520,00	
Investimentos	33.766,00	
Obrigações Tes. Nacional	3.160,65	
Obrigações Eletrobrás	2.439,28	
Adiantamento p/ Viagens	2.350,00	
Dep. Caucionados	100,00	
Bancos Cta. Dep. Vinculado	1.677,12	
Contas Correntes	7.000,00	144.012,93
TECNICAS		
Terrenos	25.750,00	
Máq. Ferram. Equipamentos	39.422,96	
Móveis, Ut. Instalações	44.097,64	
Veículos Uso da Firma	18.440,70	127.711,30
CORREÇÃO MON. AT. IMOBILIZADO		52.340,05
ATIVO COMPENSADO		
Bancos Cta. Cob. Simples	12.244,62	
Ações Caucionadas	200,00	12.444,62
TOTAL DO ATIVO		2.223.295,83

PASSIVO		
NÃO EXIGIVEL		
Fundo Ind. Trabalhista	395,32	
Fundo de Depreciações	24.574,25	
Fundo p/ Aumento Capital	5,70	
Reserva Legal	14.138,10	
Reserva Man. Capital Giro	39.782,70	
Capital Social	406.705,00	
Lucros em Suspenso	144.251,66	629.852,73
EXIGIVEL		
Fornecedores	822.660,45	
Títulos a Pagar	153.451,00	
Salários a Pagar	32.244,68	
Pró-Labore a Pagar	7.046,54	
Impostos a Recolher	22.315,31	
Aposentadorias a Recolher	11.074,74	
Banco Conta Descontos	484.313,90	
Contas a Pagar	47.672,36	
Contas Correntes	219,50	1.580.998,48
PASSIVO COMPENSADO		
Duplicatas em Cobrança	12.244,62	
Caução da Diretoria	200,00	12.444,62
TOTAL DO PASSIVO		2.223.295,83

Reconhecemos a exatidão do presente BALANÇO GERAL, no valor de Cr$ 2.223.295,83 (Dois milhões duzentos vinte treis mil duzentos noventa cinco cruzeiros oitenta e treis centavos) cuja documentação encontra-se arquivada em nosso poder.

Brasília, 31 de Dezembro de 1971. Adalcindo Rocha. Diretor Financeiro. Marcos Ribeiro Prado. Diretor Administrativo. Antonio de Moraes Reis. Téc. Contabilidade CRC-DF 1109.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS & PERDAS EM 31.12.1971

DEBITO	
DESPESAS GERAIS	
Vr. das despesas no exercício como sejam: Salários e Ordenados, Providência Social, Ferias e Aviso Prévio, Pró-Labore, Impressos e Material de Escritório, Telegraficas Fretes e Carretos, Agua Força e Luz, Impostos, Material de Consumo, Alugueis, Despesas Bancarias, Serviços Profissionais, Propaganda e Publicidade e Outras.	1.019.775,70

CREDITO	
Lucro bruto apurado c/ Venda de Mercadorias e Serviços executados no exercício	1.212.535,05
Rendas Diversas Obtidas no exercício como sejam: Juros Recebidos, Descontos Obtidos, Valôres Recuperados, Ressarcimento de Alugueis e Outras	40.651,88

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS & PERDAS EM 31.12.1971

DEBITO		CREDITO	
[illegible] Constituição s/saldo de Duplicatas a Receber mais valôr que excedeu à provisão....	29.576,01		
[illegible] Decreto-Lei 401 de 30.12.68..................................	39.782,79		
[illegible] Calculadas em duodécimos no exercício....	6.927,35		
[illegible] LEGAL Calculada s/Lucro Líquido................	9.686,01		
[illegible] Pelos cheques incobráveis................	2.947,50		
LUCRO EM SUSPENSO DO EXERCICIO................	[illegible]		
TOTAL DO DEBITO..................................	1.253.236,93	TOTAL DO CREDITO..............	1.253.236,93

Reconhecemos a presente Demonstração da Conta de LUCROS & PERDAS, no valôr total de Cr$ 1.253.236,93 ([illegible] cinquenta [illegible] mil [illegible] trinta seis cruzeiros noventa e três centavos).

[illegible], 31 de Dezembro de 1971. [illegible]. Dir. [illegible]. Marcos Ribeiro [illegible]. Dir. Administrativo. Antonio de Moraes Reis. Téc. Contabilidade CRC-DF. 1109.

[illegible]

[illegible] ... necessários ao perfeito conhecimento das operações sociais realizadas até aquela data. Verificaram pois, estar as [illegible] ... de Dezembro de 1.971. Assinados: Dr. Assu Guimarães, Osvaldo Telles, Dr. José de Moura Rocha.

[illegible]

[illegible] ... meo o nº 910. [illegible] agosto de 1971. [illegible] ... de 1947, natural de [illegible] — GO, [illegible] ... Conjunto G — Lote 1 — [illegible] ... de nº [illegible] ... [illegible]do, comerciante, natural em [illegible] ... [illegible] onerar e alienar [illegible] ...

[illegible] ... fica de Oliveira [illegible] ...

CASA DO [illegible]

[illegible]

[illegible] da Carteira [illegible]ade número 130.756, [illegible] 27 de outubro de 1966, [illegible], em Brasília, Distrito [illegible] CIC do Ministério da Fazenda sob número [illegible]3.061 — Joaquim Alves da Silva Neto, brasileiro, casado, comerciante, nascido em 2 de julho de [illegible], natural da cidade de Cachoeira, Estado de São Paulo, residente e domiciliado no Acampamento, Via [illegible]porto, s/n.º, em Brasília, Distrito Federal, portador da Carteira de Identidade número 313.638, emitida [illegible] de dezembro de 1952, pelo Instituto de Polícia Técnica de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, cadastrado no CIC do Ministério da Fazenda sob número 008.208.301 — Eurípedes Oliveira, brasileiro, casado, Engenheiro, nascido em 26 de dezembro de [illegible], natural da cidade de Aracaju, Estado do Sergipe, residente e domiciliado na SPS 406 — Bloco "P" [illegible] apartamento número 104, em Brasília, Distrito Federal, portador da Carteira de Identidade número [illegible] D, emitida em 11 de agosto de [illegible] CREA, 3.ª Região, em Salvador — Estado da Bahia, registrado [illegible] número 3.816, cadastrado no CIC do Ministério da Fazenda sob número [illegible]779.021, e Alfredo de Oliva Vieira, brasileiro, casado, comerciante, nascido em 3 de outubro de 1914, natural da cidade de Salvador — Estado da Bahia, residente e domiciliado na SQS. 307 — Bloco "I" — apartamento número 208, em Brasília — Distrito Federal, portador da Carteira de Identidade n.º 160.155, emitida em 20 de dezembro de 1967, [illegible] DFSP, em Brasília — Distrito [illegible] cadastrado no CIC do Ministério da Fazenda sob número [illegible] 501.001, resolvem na melhor forma de direito, alterar parcialmente o [illegible] Social, apresentado ao 1.º [illegible] de Títulos e Documentos e [illegible] Jurídicas, sob o número [illegible] do Livro A-2, registrado no A-4, sob o número 514 e alterações apresentadas ao mesmo Cartório sob os números 8.597 — 10.209 [illegible].347 — e 15.003 do protocolo [illegible] averbadas à margem do termo [illegible] 514 — Livro A-4, em 3 de [illegible] de 1969 — 17 de abril de [illegible] e 15 de setembro de 1971, respectivamente, da sociedade civil denominada, SATEL — Sociedade Auxiliar de Terraplenagem e Escavações Ltda., mediante as seguintes cláusulas e condições: — *Primeira* — O Capital Social, que era [illegible] 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil cruzeiros), dividido [illegible] (duzentas e oitenta e quatro) [illegible] o valor nominal de Cr$ ... (hum mil cruzeiros), cada [illegible] que do referido capital [illegible] (duzentos e quarenta [illegible] cruzeiros), esta totalmente [illegible] e Cr$ 36.000,00 [illegible] mil cruzeiros), a integralizar [illegible] elevado para Cr$ ...... (trezentos e noventa e [illegible]s), divididos em 396 [illegible]

[illegible]

2 — O sócio Eros Assi subscreve [illegible] ato 36 (trinta e seis) quotas do valor nominal de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), cada uma, cuja integralização fica nesta data efetuada, mediante a parte que lhe cabe na conta *Lucros em Suspenso* [illegible] do Decreto-lei número 401, de 30 de dezembro de 1968 e suas alterações, na importância total de Cr$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros); 3 — O sócio Joaquim Alves da Silva Neto, subscreve nesta data, 36 (trinta e seis) quotas do valor nominal de Cr$ 1.000,00 (hum mil c[illegible]) cada uma, cu[illegible] nesta data ef[illegible] que lhe cabe [illegible] *pensos* [illegible] número 401, de 30 de [illegible] e suas alterações [illegible] tal de Cr$ 36.000 [illegible] cruzeiros) e, 4 — O [illegible] Oliveira, subscreve [illegible] tro) quotas do va[illegible] Cr$ 1.000,00 (hum [illegible] cada uma, cuja [illegible] nesta data e[illegible] parte que lhe c[illegible] *em Suspenso* c[illegible] lei número 401, [illegible] 1968 e suas alt[illegible] cia total de Cr$ [illegible] cruzeiros) — S[illegible] em vigor as d[illegible] Contrato Social [illegible] que, implícita [illegible] contrariem o [illegible] alteração cont[illegible] acharem contratados [illegible] sente alteração contratual em 5 (cinco) vias datilografadas de igual teor e forma, a qual [illegible] nça dos contratantes e de duas testemunhas abaixo nomeadas, foi achado conforme pelo que [illegible] a bem e fielmente cumpri-la. — Brasília, 25 de janeiro de 1972. — *Ad[illegible] T[illegible] — Eros Assi — Joaquim Alves da Silva Neto — Eurípedes Oliveira — Alfredo de Oliva Vieira.* — Testemunhas — *Omar José Carlos — M[illegible] Alfredo de Oliveira*

(N.º 1.581-B — [illegible])

ASSOCIAÇÃO BRASILI[ENSE DE] EDUCAÇÃO

Certifico que, revendo o livro de Atas de número 1, desta Associação, nele, as folhas 22 verso, sob número 28, encontrei a Ata do teor seguinte: "28. — 5.1.72 — Assembléia Geral Anual — No dia 5 de janeiro do ano de 1972, reuniram-se em Vila Maria, Marau, Rio Grande do Sul, na sede do Ginásio Gabriel Taborin, quase todos os membros da Associação Brasiliense de Educação em Assembleia Geral Ordinária — Sob a presidência do Presidente substituto Juan José Hernando Espinosa foram tratados os seguintes assuntos: Eleição da Diretoria da Associação. O Presidente lembrou que tendo findado o período de mandato da atual Diretoria, cumpria proceder à eleição da nova Diretoria. Realizada a eleição foram escolhidos os seguintes membros: Presidente: Juan José Hernando Espinosa; Secretário: Júlio Walter Folladosa Ergiliz; Tesoureiro: Aurélio Arroyo Esgueva; Conselheiros: Guido Lumini, Donato Gonzalez Arribas, Marco Mangiarini e Santiago Anastácio Gagliardino. — A nova Diretoria tomou posse e continuou-se a reunião com o seguinte assunto: [illegible]uação do artigo 3º dos Estatutos, que havia sido mudado pela [Assemblé]ia Geral de 28 de fevereiro [illegible]. O Presidente esclareceu que [illegible] os motivos alegados naquela [illegible] fossem válidos com o fim [illegible] a sede da Associação de [illegible]

[illegible] do [illegible] Estatutos. Outros [illegible] presentes [illegible] com a [illegible] do presidente e concluindo foi aprovada por todos os presentes a formulação original do Art. 3º, que assim se expressa: "Tem sede e foro na cidade de [Brasí]lia". Um dos [illegible]

[illegible]

[illegible]

Ata da [illegible] realizada em dezenove de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois.

Aos dezenove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois, na Avenida L-2 — Quadra 604C, Colégio dos Estados, realizou-se a Assembléia Geral Ordinária convocada por cartas registradas na forma dos estatutos, artigo 22, com início às 20 (vinte) horas em primeira convocação, com 87% (oitenta e sete por cento) presentes, sob a presidência de seu titular, que depois de fazer o histórico das atividades e apresentar o parecer do Conselho Fiscal, submeteu à Assembléia a aprovação das contas, sendo aprovadas nos termos do parecer do Conselho Fiscal, que opina pela aprovação das contas do exercício de 1971. Passado para o segundo item da convocação, o número seis da Ata da Assembléia Geral Ordinária, de 30 de janeiro de 1971, foi aprovada a seguinte redação: no ca[illegible]

[illegible]

a ser [illegible] partir de [illegible] de 1972. Fica estabelecido um jeton de um terço do salário mínimo regional para cada membro do Conselho [illegible] reunião, quando con[illegible] exame de contas. Os números [illegible] três e quatro, [illegible]

[illegible]

[illegible] Comercial sob [illegible] de 16 de março [illegible] da Ata [illegible] Extraordinária, [illegible] de dezembro de [illegible] aumentar o capital [illegible] Cr$ 1.575.000,00. [illegible] Junta Comercial do [illegible], em 16 de março de [illegible] e Sub. [illegible] da Gama, [illegible] Junta, subscrevo e [illegible] *da Gama.*

[illegible] — Cr$ 15,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A.

O Bel. Fernando dos Santos Cer[illegible], Secretário Geral da Junta Comercial deste Estado certifica que foi arquivada nesta Repartição, sob nº JC-19.[illegible]3 nesta data, a folha do *Diário Oficial* da União, edição de 5 de outubro de 1971, que publicou a certidão expedida pelo Banco Central do Brasil, aprovando o aumento do capital do Banco do Estado da Bahia S.A., de Cr$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) para Cr$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), e reforma dos Estatutos Sociais, na conformidade do deliberado pelas Assembléias Gerais Extraordinárias de 28 de dezembro de 1970 e 23 de julho de 1971; [illegible] lada nesta JUCEB sob nº [illegible] 1972.

[illegible]

E, para [illegible] Secretário Geral.

(N.º 13.4[illegible] — 21-3-72 — Cr$ 15,00)

... nco Geral de 30 de Setembro de 1971, ...
... Limited, 40-66 Queen Victoria Street, London E.C.4.

... AÇÃO ...

... As 14 horas do dia ... do ano de 1971, nesta cida... da firma Construtins — Co...

... dias 14, 15 ... corrente ano. Havendo ... e na forma dos Es...

... Leite — Diretor Presidente ... convidou a mim Caio Natal de ... reira Gonçalves, para secretariar os trabalhos. Dando início à sessão, por ... do Presidente foi pro... a leitura do Edital de convo... nos termos seguintes: Cons... — Comercial e Construtora ... S. A. — Convocação — São ... dos os Senhores Acionistas da ... tins — Comercial e Constru... ntins S. A., para se reu... sua sede social à Avenida ...

... Conta de Lucros e Perdas e Parecer ...

... verificados no ... em 31 de dezembro ... no montante de Cr$ ... 52.080,09 (cinquenta e dois mil cruzeiros e nove centavos) pertencentes ...

... critas e integralizadas ou seja: José Maia Leite 5.708 ações no valor ... Maia Leite 109 ações no valor total de ...

... — José Maia Leite, ...

... Conselho ... da Assembléia Geral ... sobre a aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal ... eleição dos Membros do Conselho Fiscal e fixação de ...

(Nº 1 ... B — 28.3.72 — ...)

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

...

ANÚNCIOS

[S]INDICATO NACIONAL DOS ELE[TRI]CISTAS DA MARINHA MER[CANTE]

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital, faço saber que [illegible] de maio de 1972, será rea[illegible] a composição da Diretoria, Con[selho] Fiscal e Delegados-representan[tes] [ao] Conselho da Federação a que [está filia]do este Sindicato, bem como [s]eus respectivos suplentes, ficando aberto o prazo de 15 (quinze) dias [para] o registro de chapas na secre[taria], que correrá a partir da data da [publi]cação deste edital no orgão ofi[cial] do Estado, tudo de acordo com [o art]igo 11 e seu § 1º, da Portaria Mi[niste]rial nº 40, de 21-1-1965. As cha[pas] deverão ser registradas em sepa[rado], sendo uma para os candidatos [à Dire]toria e Conselho Fiscal, com os [seu]s respectivos suplentes, e outra [para] os Delegados-representantes ao [Conselh]o da Federação e seus suplen[tes]. Os requerimentos para o registro [de c]hapas deverão ser apresentados na [Secretar]ia em 3 (três) vias, assina[das por] todos os candidatos, pessoal[ment]e, não sendo permitido para tal [regis]tro a outorga de procuração, de[vend]o ser apresentados todos os re[quisi]tos contido no § 1º do artigo 11 [da c]itada Portaria. O requerimento [acom]panhado de todos os documentos [[illegible]] para o presidente do Sindi[cato], podendo ser esse requerimento [assina]do por qualquer dos candidatos [com]ponentes da chapa. A secretaria [da] entidade, no expediente normal, [forn]ecerá maiores detalhes aos inte[ressad]os, achando-se afixado na sede [d]o Sindicato a relação do que é neces[sár]io para o citado registro. Caso [nã]o seja obtido quorum em primeira [convo]cação, as eleições em segunda [convoc]ação serão realizadas 15 dias [ap]ós a primeira, que será em 15 de [ju]nho e, finalmente, uma 3ª convoca[ção] após 60 dias da segunda convo[cação], que será em 15 de agosto para [o]s que ficam desde já, convocados to[dos] os associados da Entidade em go[zo] de seus direitos sociais. As eleições [se]rão realizadas das 8 (oito) às 20 [(vint]e) horas de cada dia.

Rio de Janeiro — GB, 31 de março [de] 1972. — *Francisco Marques Sobri[nho]*, Presidente.

(Nº 013.662 — 27-3-72 — Cr$ 30,00)

DECLARAÇÃO

Sa[ndr]a Maria Olszewki Dahmer, [tend]o concluído o curso, e se diplo[m]ado como cirurgia dentista, no ano [de] 19[illegible], vem por meio deste veículo [de] comunicação oficial, declarar pu[blicam]ente e para todos efeitos le[gai]s o extravio de seu diploma, ocor[rid]o durante o ano de 1971.

A declarante foi diplomada pela [illegible] (atualmente UFRGS) no ano [de] 19[illegible] nesta cidade de Porto Ale[gre] R[S].

Porto Alegre, 23 de março de 1972. — *Sandra Maria Olszewki Dahmer*.

(Nº 1.6[illegible]-B — 3.4.72 — Cr$ 21,00)

(Dias 4, 5 e 6-4-72).

DECLARAÇÃO

D[illegible] extraviei meu diploma [illegible] Militar [illegible] [illegible] R[io] de Janeiro, [illegible] [illegible] RS [illegible] *Ernesto* [illegible]

(Nº [illegible]-B — 3.4.72 — Cr$ 18,00)

(Dias 4, 5 e 6-4-72).

ORLANDI ORLANDI S. A. — [ENGENHARIA], COMÉRCIO E ARQUITETURA

[EDITAL] DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores [acio]nistas de Orlandi, Orlandi S. A. Engenharia, Comércio e Arquitetura, a se reunirem em Assembléia [Geral Or]dinária no dia 30 de [abril] [illegible] às 14,00 horas em sua [sede] [nes]ta Capital à SQS 315 — Bloco [illegible] Loja 35 a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) relatório da Di[retoria] [illegible] Geral, Contas de L[ucros e Perdas] e Parecer do Conselho [Fiscal], [relativos] ao exercício de 1971;

b) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e fixação [illegible] rios;

c) outros assuntos de i[nteresse] [so]cietário.

Acham-se à disposição dos senho[res] acionistas os documentos [a que] se refere o Art. 99 do Decreto-lei número 2.627 de 26-9-40.

Brasília, 30 de março de 1972. — *Rinaldo A. Orlandi*, Presidente.

Dias: 4, 5 e 6-4-72.

(Nº 1.646-B — 3-4-72 — Cr$ 36,00)

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES TERRESTRES

Convocação do Conselho de Representantes

Pelo presente Edital, esta Confederação, a fim de dar cumprimento aos Artigos 550 e 551 da Consolidação das Leis do Trabalho e normas Estatutárias aplicáveis, convoca seu Conselho de Representantes para reunir-se na sede à Avenida Rio Branco, 20 — 17º Andar, na Cidade do Rio de Janeiro — GB, no dia 15 de abril, próximo vindouro, às 9 horas, em primeira convocação e as 10 horas, em segunda convocação, para deliberar sobre a seguinte

ORDEM DO DIA

a) Leitura, discussão e aprovação de Relatório da Diretoria e prestação de contas do Exercício de 1971 e respectivo Parecer do Conselho Fiscal;

b) Leitura, discussão e aprovação da Proposta Orçamentária para o Exercício de 1973 e Parecer do Conselho Fiscal; e,

c) Assuntos de Ordem Financeira.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1972. — *Mario Lopes de Oliveira*, Presidente.

(Nº 13.843 — 28-3-72 — Cr$ 20,00)

FUNDO AUDI DE INVESTIMENTOS ADMINISTRADO PELA AUDI S. A. — CORRETORA DE CAMBIO E VALORES

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

Convocamos os Senhores Condôminos do "Fundo Audi de Investimento" a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social da Administradora do referido "Fundo", na Rua Direita, 32 — sobreloja nesta [Cidade] de São Paulo, no próximo dia 2[illegible] às 16 horas, a fim de discutirem e [delib]erarem sobre a seguinte Ordem do D[ia]:

a) Tomada de contas da Administradora. [illegible]

b) E[illegible] sobre o [illegible] para Ad[illegible];

c) Outros [assuntos] de [interesse] do "Fundo".

São Paulo, [illegible] de [illegible] de 1972.

(Nº 1.638-B — 3-4-72 — Cr$ 22,00)

FUNDO MINA[S] [illegible] TIMENTO[S] — [illegible]

EDITAL [illegible]

[illegible]

veria [illegible] 23-3-72.

Dias: 4 e 5-4-72

(N.º 1.396-B — 21.3.72 [illegible])

(N.º 1.662-B — 4.4.72 [illegible])

AZTECA CINEMATO[GRÁFICA] [illegible]

CGC. 33 [illegible]

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores [acionis]tas a se reunirem em A[ssembléia Ge]ral Ordinária, as 10 horas [illegible] de abril de 1972, em sua [sede] [social] à Rua do Catete número 2[illegible] [nesta] capital, a fim de deliberarem [sobre a] seguinte ordem do dia:

[*a)* Relatório da Diretoria, Balanço] Geral, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, [relativos] ao exercício de 1971;

b) Eleição do Conselho Fiscal e Su[plentes];

c) Outros assuntos de interesse social.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1972. — *A Diretoria*.

(Dias: 29-3-72 e 3 e 4-4-72)

(N.º 013.275 — 24-3-72 — Cr$ 45,00)

CINEMATOGRAFICA RIVIERA S.A.

CGC. 33.372.301-001

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, às 16 horas do dia 28 de abril de 1972, em sua sede social à Rua Raul Pompeia número 102 nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Relatorio da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1971;

b) Eleição do Conselho Fiscal e Suplentes;

c) Outros assuntos de interesse social.

[Acham-se à disposição] dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1972. — *A Diretoria*.

(Dias: 29-3-72 e 3 e 4-4-72)

(N.º 01[illegible] — [illegible] — Cr$ [illegible])

[illegible]

(Nº [illegible] — Cr$ [illegible],00)

[illegible] [IMO]BILIÁRIOS [SOCIE]DADE ANONIMA

[illegible] [Ger]al dos Contribuintes do [illegible] Nº 00 015 52

[ASSEMBLÉ]IA GERAL ORDINÁRIA

[Edit]al de Convocação

[São convidados] os senhores acionistas [desta socie]dade a comparecerem à [Assembléia Ger]al Ordinária, a ser [realizada] na sede social, sita no [illegible] [illegible]cho 2 nº 1.171 — S. loja D. [illegible] às 10 horas do dia [illegible] de 1972, com a seguinte [ORDEM] DO DIA:

1º Leitura, discussão e aprovação do Balanço Geral, conta de "Lucros e Perdas" Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1971;

2º Eleição do Conselho Fiscal e suplentes para o próximo exercício;

3º Fixação da remuneração do Conselho Fiscal;

4º Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Aviso — Acham-se à disposição dos senhores acionistas, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei número 2.627.

Brasília, 28 de março de 1972. — *Armin Reinehr*, Presidente.

(Dias: 29. 3 e 4).

(Nº 1.504-B — 28.3.72 — Cr$ 60,00)

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DE BRASILIA

Edital de Convocação

Pelo presente, ficam convocados os srs. associados para uma Assembléia Geral da Associação Profissional dos Representantes Comerciais de Brasília, a se realizar no próximo dia 14 [illegible] [illegible] dos Representantes Comerciais no

Distrito Federal: b) [illegible]

[illegible]

PLANTA [illegible]

CGC — 00861[illegible]4

[illegible]

[illegible] às 16 horas par deliberarem sobre a seguinte ordem [illegible]

a) [illegible]

b) Eleição de diretoria e [illegible] fiscal;

c) Fixação dos honorários da diretoria e do conselho fiscal,

[illegible]

De conformidade com [illegible] disposição dos acionistas:

1.º) Relatório da diretoria sobre a marcha dos negócios sociais no exercício [illegible] principais fatos [illegible]

2.º) [illegible] da conta de Lucros e perdas [illegible]

3.º) Parecer do conselho fiscal.

[illegible] 27 de março de 1972 [illegible] Engenharia e [illegible] S. A. — *José Teixeira de* [illegible]

(N.º 1.542-B — 27.3.72 — Cr$ [illegible])

(N.º 1.608-B — 29.3.72 — Cr$ [illegible])

[illegible]

CGC — MF 00016782 GDF 111.609

[illegible]

Convocação [illegible]

[illegible] os senhores acionistas [illegible] a se reunirem em Assembléia Geral [illegible] Arnaldo Villares [illegible] Capital, às 15 (quinze) horas [illegible] 18 (dezoito) de abril de 1972, a fim de tratar da seguinte ordem do dia:

a) [illegible] do Conselho Fiscal [illegible] de 1971;

b) [illegible] membros do Conselho Fiscal [illegible] suplentes e fixação [illegible]

c) [illegible]

[illegible] de março de 1972 — [illegible]

(Dias 3, 4 e 5-4-72)

(N.º 1.[illegible] — [illegible] — Cr$ [illegible])

S.O.S. — MÉDICO CIRÚRGICO S.A

Assembléia Geral Ordinária

Convocação

Ficam convocados os senhores acionistas da S. O. S. Médico-Cirúrgico S. A. a se reunirem em assembléia Geral Ordinária no dia 20 de abril de 1972, às 10.00 horas, na sede social à HIS — Quadra 716 — Conj. C Ent. [illegible]

[illegible]

a) [illegible] ao exercício de 1971;

b) Eleição de Diretores, do Conselho Fiscal e fixação dos seus [illegible];

c) Assuntos de interesse social.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas [illegible] Decreto-lei n.º 2.627, de 26.9.1940.

Brasília, 27 de março de 1972. — [illegible]

(Dias 3, 4 e 5-4-72).

(N.º 1.588-B — 28.3.72 — Cr$ 36,00)

[illegible]

CGC — [illegible]

Convidamos os senhores acionistas [illegible] a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária que se realizará na sede social, nesta Capital, SCR-Sul, Quadra 504, Bloco "A", n.º 41, no dia 18 de abril de 1972, às 10 horas [illegible] ou às 11 horas em segunda convocação, em ambos os casos com a presença de acionistas que representem, no mínimo, dois terços do capital com direito a voto, e em terceira convocação [illegible] número, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Aumento do capital social, com aproveitamento de lucros suspensos [illegible] do ativo imobilizado, créditos em contas correntes e outros bens e valores [illegible]

[illegible]

(Dias 3, 4 e 5-4-72)

(N.º 1.[illegible]-B — 28.3.72 — Cr$ [illegible])

[illegible] SANTA LUCIA S. A.

Assembléia Geral Ordinária

(Convocação)

Ficam convidados os senhores acionistas [illegible] Santa Lúcia S. A. [illegible] Assembléia Geral Ordinária [illegible] de abril de 1972 [illegible]

[illegible]

(Dias 3, 4 e 5-4-72)

(N.º 1.[illegible]-B — 28.3.72 — Cr$ [illegible])

JORNAIS OFICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA — CONVÊNIO - DIN - ECT

DIN — ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL: Seção I, Parte I
(ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA)

DIÁRIO OFICIAL: Seção I, Parte II
(ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA)

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral	Cr$ 30,00
Anual	Cr$ 60,00

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Seção I (Câmara dos Deputados)

Semestral	Cr$ 0,50
Anual	Cr$ 1,00

ECT — PORTE AÉREO

Mensal	Cr$ 17,00
Semestral	Cr$ 102,00
Anual	Cr$ 204,00

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição

PREÇO DESTE EXEMPLAR — Cr$ 0,30

[illegible stamp]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV — Nº 63 | CAPITAL FEDERAL | TERÇA-FEIRA, 4 DE ABRIL DE 1972

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 23 DE MARÇO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento [N]acional de Estradas de Rodagem, [u]sando da prerrogativa que lhe con[fe]de o item 19, do artigo 81, do Re[gula]mento aprovado pelo Decreto nº .. [6]8.423 de 28.3.71, combinado com o [di]sposto na alínea "b" do artigo 6º [d]o Decreto nº 48.127 de 19.4.1960 e [d]e conformidade com o disposto nos [ar]tigos 29 e 33 da Lei 3.780 de .... [1]2.7.1960, combinado com o que dis[põ]e os artigos 58 e 59 do Decreto nº [53].480 de 23 de janeiro de 1964, resol[ve]:

Nº 745 — Promover no Quadro do [Pe]ssoal — Parte Permanente desta [Au]tarquia, a partir de 30 de setem[br]o de 1971

I — Na Série de Classes de Agri[m]ensor — código TC-1203.

I — Da Classe A-19 para B-20

1ª) por merecimento

— Stuart da Silva Escobar, mat. [1.]015.771, em vaga originária do fa[lec]imento de Jofre Mares Guia.

Nº 746 — Promover no Quadro do [Pe]ssoal — Parte Permanente desta [Au]tarquia, a partir de 30 de junho [de] 1969

I — Na Série de Classes de Almo[xa]rife — código AF-101

I — Da Classe A-14 para B-16

1ª) por merecimento

— Mario Fernandes Murta, mat. [1.]092 241, em vaga originária da apo[sen]tadoria de João José de Figueire[do].

Nº 747 — Promover no Quadro do [Pe]ssoal — Parte Permanente desta [Au]tarquia, a partir de 30 de setem[br]o de 1969

I — Na Série de Classes de Al[mo]xarife — código AF-101.

1 — Da Classe A-14 para B-16

1b) por antiguidade

— Saulo Coutinho de Lucena, mat. [1.]50.857, em vaga originária da de[mi]ssão de Eldo Luiz de Souza.

Nº 748 — Promover no Quadro do [Pe]ssoal — Parte Permanente desta [Au]tarquia, a partir de 30 de setem[br]o de 1970

I — Na Série de Classes de Almo[xa]rife — código AF-101.

1 — Da classe A-14 para B-16

1a) por merecimento

— Elisio Pires Lima, mat. .... [1.0]25.504, em vaga originária da apo[sen]tadoria de José Rodrigues de Mel[lo].

Nº 749 — Promover no Quadro do [Pe]ssoal — Parte Permanente desta [Au]tarquia, a partir de 30 de junho [de] 1966

I — Na Série de Classes de Auxiliar [de] Engenheiro código — P-1204.

1 — Da Classe A-11 para B-13

1a) por merecimento

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Norival Fernandes, mat. 1.028.248, em vaga originária do falecimento de Name Elias.

Nº 750 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1966

I — Na Série de Classes de Auxiliar de Engenheiro código — P-1204.

1 — Da Classe A-11 para B-13

1a) por merecimento

José Augusto Figueiroa, mat. .... 1.027.033, em vaga originária da exoneração de Gianfelicio Eurico.

1b) por antiguidade

Ruben Corrêa Ferreira da Silva, mat. 1.028.353, em vaga originária do falecimento de Murilo de Araujo Magalhães.

Nº 751 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1968

I — Na Série de Classes de Auxiliar de Engenheiro código — P-1204

1 — Da Classe A-11 para B-13

1a) por merecimento

— Nelson Ribeiro, mat. 1.013.192, em vaga originária da aposentadoria de Carlos Ercole Nerone Ceridonio.

Nº 752 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1967

I — Na Série de Classes de Auxiliar de Portaria código GL-303

1 — Da Classe A-7 para p-8

1a) por merecimento

— Ademar Nogueira, mat. ...... 1.012.881, em vaga originária da aposentadoria de Santo Chamarelli.

Nº 753 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 30 de junho de 1968

I — Na Série de Classes de Auxiliar de Portaria — código GL-303

1 — Da Classe A-7 para B-8

1a) Por merecimento

Antonio Batista Filho, matr. ..... 1.020.536, em vaga originária do falecimento de Antonio Marques.

Nº 754 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1969

I — Na Série de Classes de Auxiliar de Portaria — código GL-303

1 — Da Classe A-7 para B-8

1b) Por antiguidade

João Pereira da Fonseca, mat. ... 1.993 157, em vaga originária da aposentadoria de Francisco dos Santos Filho.

Nº 755 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 31 de dezembro de 1970

I — Na Série de Classes de Auxiliar de Portaria — código GL-303

1 — Da Classe A-7 para 8-B

1a) Por merecimento

— José Teodosio dos Santos, mat. 1.993.169, em vaga originária da aposentadoria de José dos Passos Silva;

— Geralda Maria da Conceição Inacio, mat. 1.016.847, em vaga originária da aposentadoria de Osvaldo Leite Esteves;

1b) Por merecimento

— Luiz Gonzaga Moreira de Aguiar, mat. 1.018.029, em vaga originária do falecimento de Osvaldo Bento Gomes.

Nº 756 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1967

I — Na Série de Classes de Desenhista — código P-1001

1 — Da Classe B-14 para C-16

1b) Por antiguidade

— José Batista da Silva, matrícula 1.009.269, em vaga originária da aposentadoria de José Pinheiro.

2 — Da Classe A-12 para B-14

1b) Por merecimento

— Carlos Augusto Simões, matrícula 1.993.009, em vaga decorrente da promoção de José Batista da Silva.

Nº 757 — Promover no Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 31 de dezembro de 1967

I — Na Série de Classes de Desenhista — código P-1001.

1a) Por merecimento

— Antonio Vieira Varela, matrícula 1.842.276, em vaga originária da exoneração de José Haensel Feijó.

2 — Da Classe A-12 para B-14

1a) Por merecimento

— Milton Montenegro Braga, matrícula 1.993.148, em vaga decorrente da promoção de Antonio Vieira Varela.

Nº 758 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 31.3.68

I — Na Série de Classes de Desenhista — código P-1.001

1 — Da Classe A-12 para B-14

1a) Por merecimento

— Helena Taborda, matrícula numero 1.165.464, em vaga originária da aposentadoria de João Francisco Elias Van [illegible]elen.

Nº 759 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia a partir de 30.9.68.

I — Na Série de Classes de Desenhista - código P - 1.001.

1 — Da Classe B-14 para C-16

1a) Por merecimento

Nicanor de Aquino, matrícula 1.016.755, em vaga originária da aposentadoria de Mauro de Araujo Bandeira.

2 — Da Classe A-12 para B-14

1b) Por antiguidade

— Alberto Pinto Mendes Netto, matrícula 2.031.299, em vaga decorrente da promoção de Nicanor de Aquino

Nº 760 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 31.12.70

I — Na Série de Classes de Desenhista — código P-1001.

1 — Da Classe A-12 para B-14

1a) Por merecimento

— Marcos Fernando Castelo Antenor de Araujo, mat. 2.031 228, em vaga originária da exoneração de José Borges

Nº 761 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 30 de junho de 1966

I — Na série de classes de Guarda — Código GL-203

1 — Da classe A-8 para B-10

1a) por merecimento

— Joaquim Vicente da Silva, mat. 1.020.802, em vaga originária da aposentadoria de Americo de Oliveira.

Nº 762 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1966

I — Na série de classes de Guarda — Código GL-203

1 — Da classe A-8 para B-10

1a) por merecimento

— Antero da Silva, mat. 1.013.?33, em vaga originária da aposentadoria de Francisco Marciano Leite.

Nº 763 — Promover no Quadro do Pessoal Parte — Permanente desta Autarquia, a partir de 31 de dezembro de 1966

I — Na série de classes de Guarda — Código GL-203

1 — Da classe A-8 para B-10

1a) por merecimento

— Xisto Gomes Mota, mat. ...... 1.020.783, em vaga originária da aposentadoria de Miguel da Silva Feital;

— Luiz Gomes de Souza, mat. .... 1.020.877, em vaga originária do falecimento de Horácio Mota;

1b) por antiguidade

— José [illegible] Carvalho, mat. .... 1.0[illegible] 183, em vaga originária da aposentadoria de José Pereira de Souza;

— Manoel [illegible] de Castro, mat. 1.0[illegible], em vaga originária da aposentadoria de Simplicio Rodrigues de Araujo.

Nº 764 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

[illegible]
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

[illegible]

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — [illegible]

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

[illegible]

BRASÍLIA

[illegible]

PORTE AÉREO

[illegible] Semestral Cr$ 10,00 | Anual [illegible]

NÚMERO AVULSO

— [illegible]

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr$ 0,01 por ano se de anos anteriores.

1) *O expediente das repartições [illegible] será recebido na Seção de Comunicação até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Recepção será de 12 às 18 horas.*

2) [illegible]

Serão admitidas cópias [illegible] D.I.N.

3) [illegible]

4) *As reclamações pertinentes [illegible] erro ou omissão, serão encaminhadas [illegible]*

5) *As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.*

6) *A remessa de [illegible]*

[illegible] *localidade não servida [illegible]*

[illegible]

[illegible] servidores devem ser acompanhadas com comprovante de sua [illegible] funcional.

[illegible]

I — Na série de classes de Guarda — Código GL-203

1 — [illegible] para B-10

1a) por merecimento

[illegible]

1.020.[illegible]

— A[illegible]

1.009.47[illegible]

[illegible]

1.012.[illegible]

[illegible]

ap[illegible]

[illegible]

Nº 765 — Promover no Quadro de [illegible] Autarquia, a partir de 30 [illegible] de 1967

I — Na série de classes de Guarda — Código GL-203

1 — Da classe A-8 para B-10

1b) por antiguidade

— Euclides Pereira Gomes, mat. 1.015.896, em vaga originária da aposentadoria de [illegible] Cardoso.

[illegible]

I — Na série de classes de Guarda — [illegible]

1 — Da classe A-8 para B-10

1a) [illegible]

— Osvaldo Gomes do Nascimento, mat. 1.025.807, em vaga originária do falecimento de José Crippa.

Nº 767 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte [illegible] Autarquia, a partir de 31 de dezembro de [illegible]

I — Na série de classes de Guarda — Código GL-203

1 — Da classe A-8 para B-10

1a) por merecimento

— Abdi Fernandes de Souza, mat. [illegible]

[illegible]

Nº 770 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente — desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1969

I — Na Série de Classes de Guarda — Código GL-20[illegible]

1 — Da Classe A-8 para B-10

1b) por antiguidade

— Romualdo Beck, mat. 1.028.348, em [illegible] José Felix de Oliveira.

Nº 771 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente — desta Autarquia, a partir de 30 de julho de 1969

I — Na Série de Classes de Guarda — [illegible]

1 — [illegible]

1a) [illegible]

— [illegible] 1.016.[illegible], em vaga originária do fa[illegible]

[illegible]lecimento de Adercival Lourenço de [illegible]

[illegible]

I — Na Série de Classes de Guarda — [illegible]

1 — [illegible] A-8 para B-10

[illegible]

— [illegible] Fonseca, mat. [illegible] da Cruz.

[illegible] Departamento [illegible] artigo 12 do Decreto nº 61.[illegible], [illegible]

[illegible] ta Autarquia, a partir de 31 de março de 1967

I — Na Série de Classes de [illegible]

[illegible] com o que dis[illegible]

[illegible]

— Cícero Plum Villa Real, mat. [illegible].013.7[illegible], em vaga originária da aposentadoria de [illegible] da Rosa [illegible].

1b) por antiguidade

— Condemar Fialho Dutra, mat. [illegible].013.[illegible], em vaga originária da aposentadoria de Manoel Adano de Oliveira.

[illegible] — Da Classe A-8 para B-10

[illegible]) por merecimento

— Alexandre Higino das Dores, mat. 1.009.249, em vaga decorrente da promoção de Condemar Fialho [illegible].

[illegible]) por antiguidade

— Arlindo Mineiro, mat. 1.01[illegible].84[illegible] em vaga decorrente da promoção de Cícero Plum Villa Real.

N.º 777 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 31 de dezembro de 1967

I — Na Série de Classes de Motorista — código CT-401

1 — Da Classe B-10 para C-12

1.ª) por merecimento

— [illegible] de Souza Barros, matrícula 1.[illegible]09.232, em vaga originária da aposentadoria de Tito Livio Bragan[illegible].

— Sebastião Pereira, matrícula número 1.040.974, com vaga originária [illegible] falecimento de Mauricio Gomes:

— Waldemiro Coelho da Silva, matrícula n.º 1.020.517, em vaga originária da aposentadoria de Raimundo Abreu dos Santos.

1b) por antiguidade

— Antonio Barreto dos Reis, matrícula n.º 1.020.083, em vaga originária do falecimento de José Sango Dutra:

— Raymundo Anastacio Leite, matrícula n.º 1.009.236, em vaga originária da aposentadoria de Eloy Jani[illegible].

[illegible] — Da Classe A-8 para B-10

[illegible]) por merecimento

— [illegible] Justino Marques, matrícula [illegible].471, em vaga decorrente da promoção de José de Souza Barros;

— Dalma Valverde, matrícula número 1.013.176, em vaga decorrente da promoção de Waldemiro Coelho da Silva;

— Rosaciano Bispo, matrícula número 1.012.654, em vaga decorrente [illegible] de Sebastião Ferreira;

— Jason Rodrigues da Silva, matrícula n.º 1.015.548, em vaga originária do falecimento de Pedro Eu[illegible] de Carvalho;

— André Daniel Ferreira, matrícula n.º 1.012.840, em vaga originária [illegible] de Juvenal Cunha.

2b) por antiguidade

— José Rodrigues Filho, matrícula 1.[illegible], em vaga decorrente da promoção de Antonio Barreto dos [illegible];

— João Nogueira da Silva, matrícula n.º 1.[illegible], em vaga decorrente da promoção de Raymundo Anastacio Leite;

— [illegible] Roque da Silva, matrícula 1.[illegible].229, em vaga originária da aposentadoria de Waldemarinho P. da [illegible].

N.º 778 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 31 de março [illegible]

I — Na Série de Classe de Motorista — código — CT-401

1 — Da Classe B-10 para C-12

1a) Por merecimento

— João Archibal Moutinho, matrícula n.º 1.[illegible], em vaga originária da aposentadoria de Avelino [illegible];

— [illegible] Montes, matrícula número [illegible], em vaga originária [illegible] de Americo P[illegible];

2 — Da Classe A-8 para B-10

2a) por merecimento

— [illegible] Alvim, matrícula 1.015.7[illegible], em vaga decorrente da promoção de João Archibal Moutinho;

— Afonso Domingos Ferreira, matrícula n. 1.015.[illegible], em vaga decorrente da promoção de Domingos [illegible];

— [illegible] Caetano Farias, matrícula 1.026.233, em vaga originária da aposentadoria de Frederico Antonio Victorio.

2b) por antiguidade

— Antonio da Silveira Rocha, matrícula n.º 1.015.949, em vaga originária da aposentadoria de João Batista Standler.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o item 19 do artigo 81, do Regimento aprovado pelo Decreto número 68.423 de 28 de março de 1971, combinado com o disposto na alínea "b" do artigo 6.º do Decreto número 48.127 de 19 de abril de 1960 e de conformidade com o disposto no artigo 12 do Decreto n.º 61.705 de de 1967, resolve:

N.º 779 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 30 de junho de 1967

I — Na Série de Classes de Patrulheiro — Código POL-504

1) Da Classe A-12 para B-13

— Pedro Alves de Oliveira Filho matrícula n.º 1.020.298, em vaga originária da aposentadoria de Antonio Apolinário da Silva.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o item 19 do artigo 81, do Regimento aprovado pelo Decreto número 68.423 de 28 de março de 1971, combinado com o disposto na alínea "b" do artigo 6.º do Decreto número 48.127 de 19 de abril de 1960 e de conformidade com o disposto nos artigos 29 e 33 da Lei n.º 3.780 de 12 de dezembro de 1960, combinado com o que dispõe os artigos 58 e 59, do Decreto n.º 53.480 de 23 de janeiro de 1964, resolve:

N.º 780 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1967

I — Na Série de Classes de Oficial de Administração — código AF-201

1 — Da Classe A-12 para B-14

1.ª) por merecimento

— Telmo Carvalho de Almeida, matrícula n.º 1.01[illegible].865, em vaga decorrente da promoção de Inácio dos Anjos

— Beatriz Maria Gonçalves Araujo, matrícula n.º 2.031.200 em vaga originária da aposentadoria de Francisco José Andreata.

— Adelina Baptista Chaves, matrícula n.º 2.031.189, em vaga originária da aposentadoria de Leopoldino Toledo;

1b) por antiguidade

— Antonio Leite da Fonseca e Castro Filho, matrícula n.º 1.993.174, em vaga decorrente da promoção de Lamirobaldo de Almeida Sande.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o item 19 do artigo 81, do Regimento aprovado pelo Decreto número 68.423 de 28 de março de 1971, combinado com o disposto na alínea "b" do artigo 6.º do Decreto número 48.127 de 19 de abril de 1960 e de conformidade com o disposto no artigo 12 de Decreto n.º 61.705 de de 1967, resolve:

N.º 781 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1967

I — Na Série de Classes de Oficial de Administração — Código AF-201

1 — Da Classe B-14 para C-16

— Inácio dos Anjos, matrícula número 1.[illegible], em vaga originária do falecimento de [illegible] de Carvalho;

— Lamirobaldo de Almeida Sande, matrícula n.º 1.[illegible], em vaga decorrente do falecimento de Pedro [illegible] de [illegible].

N.º 782 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 30 de junho de 1967

I — Na Série de Classes de Oficial de Administração — Código AF-201

1 — Da classe B-14 para C-16

— João Nery Cabral, matrícula número 1.018.861, em vaga originária do falecimento de Americo Galvão Pereira.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o item 19 do artigo 81, do Regimento aprovado pelo Decreto número 68.423 [illegible] de 1971, combinado com o disposto na alínea "b" do artigo 6.º do Decreto número 48.127 de 19 de abril de 1960 e [illegible]

N.º [illegible] — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de [illegible]

I — Na Série de Classes de Oficial de Administração — código AF-201

1 — Da Classe B-14 para C-16

1a) por merecimento

— [illegible], matrícula n.º 1.[illegible], em vaga originária da aposentadoria de Eduardo de Queiroz Bastos.

2 — Da Classe A-12 para B-14

1a) por merecimento

— Albano de Lima Borba, matrícula n.º 2.031.230, em vaga decorrente da promoção de Setembrino Damaso.

1b) por antiguidade

— Maria do Carmo de Moraes, matrícula n.º 2.031.187, em vaga originária da aposentadoria de Gilberto de Azevedo Barbosa.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o item 19 do artigo 81, do Regimento aprovado pelo Decreto número 68.423 de 28 de março de 1971, combinado com o disposto na alínea "b" do artigo 6.º do Decreto número 48.127 de 19 de abril de 1960 e de conformidade com o disposto nos artigos 29 e 33 da Lei n.º 3.780 de 12 de julho de 1960, combinado com o que dispõe os artigos 58 e 59, do Decreto n.º 53.480 de 23 de janeiro de 1964, e o constante do Processo n.º 9.212-72, resolve.

N.º 784 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 31 de dezembro de 1967

1 — Na Série de Classes de Oficial de Administração — Código AF-201:

1 — Da Classe B-14 para C-16

1a) por merecimento

— Hermano Pacheco Ribeiro, matrícula n.º 1.944.678, em vaga originária da aposentadoria de Mario Nunes Barcellos.

2 — Da Classe A-12 para B-14

1a) por merecimento

— Joaquim Duarte Barreira Netto, matrícula n.º 2.016.422, em vaga decorrente da promoção de Hermano Pacheco Ribeiro;

— Maria Carmem Barreira Varela Barca, matrícula n.º 2.016.418, em vaga originária da aposentadoria de Inacio dos Anjos.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o item 19 do artigo 81, do Regimento aprovado pelo Decreto número 68.423 de 28 de março de 1971, combinado com o disposto na alínea "b" do artigo 6.º do Decreto número 48.127 de 19 de abril de 1960 e de conformidade com o disposto no artigo 12 do Decreto n.º 61.705 de de 1967, resolve:

N.º 785 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 30 de junho de 1968

I — Na Série de Classes de Oficial de Administração — Código AF-201

1 — Da Classe A-12 para B-14

— [illegible], matrícula n.º 1.[illegible], em vaga originária da aposentadoria de João de Lima Monte Raso.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o item 19 do artigo 81, do Regimento aprovado pelo Decreto número 68.423 de 28 de março de 1971, combinado com o disposto na alínea "b" do artigo 6.º do Decreto número 48.127 de 19 de abril de 1960 e de conformidade com o disposto nos artigos 29 e 33 da Lei n.º 3.780 de [illegible] de julho de 1960, combinado com o que dispõe os artigos 58 e 59, do Decreto n.º 53.480 de 23 de janeiro de 1964, resolve

N.º 786 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 30 de junho de [illegible]

I — Na Série de Classes de Oficial de Administração — Código ... AF-201

1 — Da Classe B-14 para C-16

1a) por merecimento

— Olmar da Silva Marques, matrícula n.º 1.009.272, em vaga originária da aposentadoria de Edmundo Xavier de Oliveira;

1b) por antiguidade

— Nelson Eduardo Nascimento, matrícula n.º 1.048.497, em vaga originária da aposentadoria de André Dias de Oliveira.

2 — Da Classe A-12 para B-14

1a) por merecimento

— Maximino Valeriano da Costa, matrícula n.º 2.031.240, em vaga decorrente da promoção de Nelson Eduardo Nascimento;

— Edes Waldyr Collodetti, matrícula n.º 2.016.421, em vaga originária da aposentadoria de Lamirobaldo de Almeida Sande.

1b) por antiguidade

— Candido Raymundo Barreto, matrícula n.º 1.743.311, em vaga decorrente da promoção de Olmar da Silva Marques.

N.º 787 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 30 de dezembro de 1968

I — Na Série de Classes de Oficial de Administração — Código AF-201:

2 — Da Classe A-12 para B-14

1b) por antiguidade

— Gastão Barreto de Andrade, matrícula n.º 1.009.044, em vaga originária da aposentadoria de José Medici.

N.º 788 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 31 de dezembro de 1968

I — Na Série de Classes de Oficial de Administração — Código AF-201:

1 — Da classe A-12 para B-14

1a) por merecimento

— Pedro Erasmo Andreão, matrícula n.º 2.016.420, em vaga originária da agregação de Lizette Souza Ferreira de Carvalho.

N.º 789 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia a partir de 31 de março de 1969

I — Na Série de Classes de Oficial de Administração código AF-201

I — Da Classe B-14 para C-16

1a) Por merecimento:

— Luiz José Varela Frugulhetti, matrícula 1.015.707, em vaga originária da aposentadoria de José Medeiros

1b) Por antiguidade:

— Acrisio Blasco Castro, matrícula 1.842.268, em vaga originária da [illegible]

2 — Da Classe A-12 para B-14

1a) Por merecimento:

— [illegible], matrícula [illegible], em vaga decorrente da promoção de Luiz José Varela Frugulhetti.

1b) Por antiguidade:

— [illegible], matrícula [illegible], em vaga decorrente da promoção de Acrisio Blasco Castro.

Nº 790 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 30 de junho de 1967

I — Na Série de Classes de Oficial de [illegible]

1 — Da Classe B-14 para C-16

— [illegible] 1.008.521, em vaga originária da aposentadoria de Sady de Souza Wer[illegible]

2 — Da Classe A-12 para B-14

1a) Por merecimento:

— [illegible] Starling, matrícula 2.032.915, em vaga [illegible] mingos Santiago.

1b) Por antiguidade:

— Maria Alice Guimarães Borges, matrícula 1.018.011, em vaga decorrente da promoção de João Nery Cabral.

Nº 791 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 30 de junho de 1969

I — Na Série de Classes de Oficial de Administração, código AF-201

1 — Da Classe A-12 para B-14

1a) Por merecimento:

— Luiz da Silva Viana, matrícula 1.759.495, em vaga originária da aposentadoria de João Nery Cabral.

Nº 792 — Promover no Quadro do [illegible] Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1969

I — Na Série de Classes de Oficial de Administração AF-201

1 — Da Classe B-14 para C-16

1a) Por merecimento:

— Alexandre de Araujo, matrícula 1.013.405, em vaga originária da aposentadoria de José da Costa Gadelha

— Dimas Suiz Gonçalves, [illegible] 1.013.450, em vaga originária da aposentadoria de Estácio de Paiva e Mello.

2 — Da Classe A-12 para B-14

1a) Por merecimento.

— José Auronil Gomes, matrícula 2.032.936, em vaga decorrente da promoção de Alexandre de Araujo.

— Manoel Gilberto Ribeiro [illegible] matrícula 2.048.852, em vaga originária do falecimento de Elias Rodrigues de Araujo.

1b) Por antiguidade:

— Telio Auler, matrícula 2.031.237 em vaga decorrente da promoção de Dimas Suiz Gonçalves.

Nº 793 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1970

I — Na Série de Classes de Oficial de Administração código AF-201

1 — Da Classe A-12 para B-14

1a) Por merecimento:

— Raimundo Soares de Souza matrícula 2.028.177, em vaga originária da aposentadoria de Elza Vasconcelos;

— Xisto Soares, matrícula 2.0[illegible] em vaga originária da aposentadoria de José Gomes Leite Filho.

Nº 794 — Promover no Quadro do [illegible]

I — Na Série de Classes de Oficial de Administração código AF-201

1 — Da Classe B-14 para C-16

1a) Por merecimento:

— Pedro Gomes Bezerra, matrícula [illegible] agregação de João Bezerra Sobrinho:

— Waldemar Ovidio da Silva, matrícula [illegible]

— Cecilio Leite de Freitas, matrícula [illegible] da Silva

2 — Da Classe A-12 para B-14

[illegible]

— [illegible] cula 1 [illegible], em vaga decorrente da promoção de Pedro Gomes Bezerra;

— Léa Cohen, matrícula 2.031.250, em vaga decorrente da promoção de Waldemar Ovidio da Silva;

— Helcio Gomes dos Santos, matrícula 2.045.116, em vaga originária da exoneração de Manoel Marques Costa.

1b) Por antiguidade:

Cleuza Alexandre de Oliveira, matrícula 2.045.101, em vaga decorrente da promoção de Cecilio Leite de Freitas.

[illegible] — Nomear por Acesso no Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 30 de [illegible] de 1968

I — Na Classe Singular de Servente — código GL-104-5, os seguintes ocupantes da Classe Singular de Trabalhador:

Euripedes Anastacio de Jesus [illegible] 1.038.0[illegible] em vaga originária de aposentadoria de Francisco Leandro de Oliveira;

José Rodrigues [illegible] matrícula 1.016.077, em vaga [illegible]

[illegible] Decreto nº 61.058-67;

[illegible] Alves, matrícula [illegible] mantida pelo Decreto [illegible]

[illegible] Albuquerque mat. [illegible] mantida pelo Decreto [illegible]

[illegible] 1.003.438, em vaga [illegible] pelo Decreto nº 61.[illegible]

[illegible] em vaga mantida pelo Decreto número 61.058-67;

[illegible] 1.015.618, em [illegible] Decreto nº 61.058-67;

José [illegible] 1.016.618, em [illegible] Decreto nº 61.058-67;

[illegible] de Oliveira [illegible] matrícula 1.016.719, em vaga [illegible]

[illegible]

Pedro [illegible] 61.058-67;

João Alves da Silva Filho, matrícula 1.016.[illegible] em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

Elpidio Candido, mat. 1.016.172 em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

[illegible] mat. 1.059.571 em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

Celso de Carvalho [illegible] 1.038.079 em vaga mantida pelo Decreto número 61.058-67;

Ernesto Alves de Brito, mat. ...... 1.019.7[illegible] em vaga mantida pelo Decreto nº 61.[illegible]

Antonio Francisco Neto, matrícula 1.016.733, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

Israel Fernandes de Lima, matrícula 1.036.056 em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

João Rodrigues da Silva, matrícula 1.012.519, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

Sebastião Ventura Fontes, matrícula 1.040.653, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67.

Sebastião Paulo Ferreira, matrícula 1.040.690, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

[illegible] 1.019.922, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

[illegible]

José Pinto Ferreira Filho, matrícula 1.040.632, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

Odilio Monteiro da Silva, matrícula 1.036.085, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67,

Manoelino Ferreira Raposo, matrícula 1.040.514, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

José da Costa Neves, matrícula 1.040.526, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

Antonio Roberto Soares Filho, matrícula 1.040.580, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

José Sucacio da Silva, matrícula 1.040.570, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67,

Manoel Gomes da Cunha, matrícula 1.020.192, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

Nilton Marques Pereira, matrícula 1.040.50[illegible], em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

Gustavo Luiz Viana, mat. 1.008.818, em vaga mantida pelo Decreto número 61.058-67,

Sebastião Gomes de Souza, matrícula 1.009.161, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67,

Ari Francisco Miguel, mat. .... 1.040.591, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67,

João Mariano Dias Filho, matrícula 1.040.578, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67.

Antonio Dias, mat. 1.040.595 em [illegible] Decreto número 61.058-67

Pedro Albino de Souza, mat. [illegible] Decreto nº 61.058-67

Luiz Silva dos Santos, mat. [illegible]

[illegible] Abreu Lima como Auxiliar de Portaria

[illegible] da Silva, mat. 1.019.7[illegible] em vaga originária do falecimento de [illegible]

Algiro Dias, mat. 1.030.530, em vaga originária da aposentadoria de Antonio A[illegible]

Manoel Henriques da Silva, matrícula 1.0[illegible] em vaga originária da exoneração de Francisco das Chagas Monteiro;

Geraldo Simões, mat. 1.016.612 em vaga originária da exoneração de Sebastião Gonçalves.

Benedito Davino, mat. 1.020.0[illegible] em vaga originária da exoneração de [illegible] lio Rodrigues de Farias;

[illegible] exoneração de Norival Barbosa.

Sebastião Correa de Araujo, matrícula [illegible]

[illegible] aposentadoria de José Kaumann

[illegible]

[illegible]

Antonio Erasmo Puhl, mat. número 1.003.490, em vaga originária da demissão de José Pita de Oliveira;

José Pedro de Andrade, matrícula 1.0[illegible].602, em vaga originária do falecimento de Emiliano de Medeiros Santos;

[illegible]dio Firmino da Silva, matrícula 1.0[illegible].253, em vaga originária do falecimento de Manoel Severino de Araújo;

Matias Lopes da Silva, matrícula 1.0[illegible].141, em vaga decorrente da classificação de Benedito Alves Viana no QPPE;

Geraldo Graciano, matrícula número 1.016.275, em vaga originária da aposentadoria de Manoel Teodoro da Silva;

Elpídio Bispo das Virgens, matrícula 1.020.218, em vaga originária do falecimento de Natalício Cabral de Oliveira;

Antônio Moreira Marques, matrícula 1.040.575, em vaga originária do falecimento de Antônio Souza Tito;

Raimundo Pereira de Sá, matrícula 1.036.068, em vaga originária da aposentadoria de Horácio Damasceno;

José Antunes, matrícula 1.039.522, em vaga originária da aposentadoria de Oscar Lima dos Santos;

João Martins, matrícula 1.016.125, em vaga originária da aposentadoria de Raimundo Cláudio da Silva;

Otávio de Souza, mat. 1.019.641, em vaga originária da aposentadoria de Antônio Baptista Pinto;

Levino Vicente da Silva, matrícula 1.04[illegible].928, em vaga originária da aposentadoria de Pedro Alcântara Filho;

Otávio Agostinho de Paula, matrícula 1.039.595, em vaga originária da aposentadoria de Raimundo Antônio da Silva;

Joel Ferreira dos Santos, matrícula 1.040.587, em vaga originária da aposentadoria de João Francisco de Campos;

Israel Francisco da Silva, matrícula 1.015.783, em vaga originária da aposentadoria de Luiz de Souza Leite;

João Batista Siqueira, matrícula 1.016.530, em vaga originária da aposentadoria de José Altino Filho;

Juvenal Cavalheiro, mat. número 1.039.516, em vaga originária da aposentadoria de Cicilio Antônio Marques;

José Sabino Sales, mat. 1.001.213, em vaga originária da aposentadoria de Moisés Francisco das Neves;

José Alves de Araújo, matrícula nº 1.001.215, em vaga originária do falecimento de José Carrão;

Otacílio Alves de Siqueira, matrícula 1.025.709, em vaga originária da aposentadoria de Cassiano Forbes;

Manoel Cordeiro, mat. 1.039.674, em vaga originária da aposentadoria de Melquíades Felix Terceiro;

Miguel Rodrigues, mat. 1.040.577, em vaga originária do falecimento de José Antônio Jocelino;

João Geraldo de Almeida, matrícula 1.020.142, em vaga originária da aposentadoria de Nicolau da Silva Moreira;

Abel Soares de Lima, matrícula nº 1.020.610, em vaga originária do falecimento de Genésio Corrêa Soares;

Sebastião Torres Lopes, matrícula 1.040.609, em vaga originária da aposentadoria de Plácido Libório da Silva;

Antônio Bastos Filho, matrícula nº 1.020.553, em vaga originária da aposentadoria de Rufino Januário de Oliveira;

Francisco Ernesto Glória, matrícula 1.040.713, em vaga originária da aposentadoria de José Pedro;

Martinho Teles, mat. 1.015.996, em vaga originária da aposentadoria de Cirilo Severino Silva;

Flávio Boaventura da Silva, matrícula 1.020.309, em vaga originária da aposentadoria de Cícero Henrique Martins;

Guido de Oliveira, mat. 1.016.539, em vaga originária do falecimento de Orestes Esteves;

João Castro Pedreira, matrícula nº 1.020.072, em vaga originária da aposentadoria de Miguel Archanjo Ribeiro;

Melchiades Mendes de Souza, mat. 1.080.584, em vaga originária da aposentadoria de Geraldo Francisco de Souza;

Dermeval Alves da Silva, matrícula nº 1.015.691, em vaga originária da aposentadoria de Arthur Rodrigues da Rocha.

Nº 797 — Nomear por acesso no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1965.

I — Na Classe Singular de Feitor código GL-401.5, os seguintes ocupantes da Classe Singular de Trabalhador:

Vicente Avelino de Souza, matrícula 1.020.668, em vaga originária da aposentadoria de Oscar Pereira;

Antônio Rodrigues da Costa, matrícula 1.020.661, em vaga originária da aposentadoria de Antônio Francisco do Nascimento;

Aristides Feital, matrícula número 1.040.699, em vaga originária do falecimento de Braz Bisco Martins;

José Theodoro Pires Filho, mat. 1.016.786, em vaga originária do falecimento de Francisco Ferreira Gomes;

José Bernardo de Almeida, mat. 1.040.621, em vaga originária da aposentadoria de Leopoldo Augusto de Brito;

Antônio Tomaz da Silva, mat. nº 1.016.785, em vaga originária da aposentadoria de João Dias de Carvalho;

Onofre Silva Ferreira, matrícula 1.012.804, em vaga originária da aposentadoria de Pedro Gracindo;

José Jacinto Barbosa, mat. número 1.040.946, em vaga originária da aposentadoria de Geraldo Casimiro Vieira;

Afonso Alves Siqueira, mat. número 1.040.734, em vaga originária da aposentadoria de João Lopes Marreiro.

A partir de 30 de setembro de 1965

Manoel Camilo da Silva, matrícula 1.020.670, em vaga originária da aposentadoria de Manoel Ignácio Filho

Pedro Clares Ferreira, matrícula 1.020.794, em vaga originária do falecimento de João Antonio Haudrich.

A partir de 31 de março de 1966

Hermenegildo Lopes de Lima, matrícula 1.020.693, em vaga originária da aposentadoria de Manoel Euzébio;

José Rodrigues de Araújo, matrícula 1.013.470, em vaga originária da aposentadoria de José Irineu Henrique;

José Lopes do Nascimento, matrícula 1.001.218, em vaga originária da aposentadoria de João Moura de Medeiros;

Augusto Monteiro Silva, matrícula 1.016.425, em vaga originária da aposentadoria de João Galdino;

José Homero Alves Martins, matrícula 1.016.811, em vaga originária da aposentadoria de Esmeraldino Antonio de Paiva;

Cícero Estevam da Silva, matrícula 1.036.121, em vaga originária da exoneração de Agenor Montes.

A partir de 30 de setembro de 1966

José Nepomuceno Souza, matrícula 1.016.195, em vaga originária da aposentadoria de Djalma José Fernandes. — Eng. *Eliseu Resende*, Diretor-Geral.

Nº 798 — Nomear por acesso no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1965.

I — Na Classe Singular de Servente — Codigo GL-104.5, os seguintes ocupantes da Classe Singular de Trabalhador:

Antonio da Silva Pereira, matrícula 1.036.055, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Pedro Ignez de Souza;

Padia Belo dos Santos, matrícula 1.038.151, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Braz José Soares;

Gabriel Ferreira, matrícula número 1.015.844, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Acacio Pereira da Cruz;

Geraldo de Oliveira, matrícula nº 1.040.[illegible], em vaga decorrente da nomeação por acesso de José Bernardo Neves;

Henoque José de Souza, matrícula 1.040.609, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Francisco Bernardo de Souza;

Gentil Hochmuller Pereira, matrícula 1.028.110, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Geraldo Galdino do Nascimento;

Benedito José dos Santos, matrícula 1.016.802, em vaga originária da aposentadoria de Avelino Ribeiro;

Clemente Antonio dos Santos, matrícula 1.993.303, em vaga originária do falecimento de Carlota América Cardoso;

A partir de 30 de setembro de 1966

Celso Lino Barreto, mat. 1.020.645 em vaga originária da aposentadoria de Evandro da Silva;

A partir de 31 de março de 1967

Raymundo Calixto das Graças, matrícula 1.020.666, em vaga originária do falecimento de Clóvis Severino da Silva.

A partir de 30 de setembro de 1967

Walter de Lima Mendonça, matrícula 1.020.667, em vaga originária do falecimento de Guilherme da Silva. — *Eliseu Resende*.

PORTARIAS DE 24 DE MARÇO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX do Regimento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve

Nº 799 — Designar o Tesoureiro-Auxiliar Jeronimo Alves, matrícula nº 1.160.823, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para responder pelo expediente da Tesouraria Central, nas faltas ou impedimentos do titular e seu substituto eventual. — *Geraldo José de Oliveira*, Diretor de Pessoal.

Nº 804 — [illegible] Mario Ribeiro de Gusmão, matrícula nº 1.165.251, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Subchefe do 4º Distrito Rodoviário Federal, em seus impedimentos eventuais.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

PORTARIA Nº 67 DE 28 DE MARÇO DE 1972

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letra "g" do Regimento Interno, resolve:

Dispensar, a Oficial de Administração nível 14.B, Carmen Gomes de Góes, da função gratificada de Secretária da Divisão de Reparos e Operações, do Departamento de Engenharia, símbolo 11.F, desta Superintendência, e designá-la para exercer o cargo em comissão de Chefe da Seção de Operações, símbolo 3.F, da mesma Divisão. — *Carlos Cordeiro de Mello*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial*, Seção I, Parte II, página 1.086, de 23 de março de 1972;

Onde se lê:

"I. ....

transformado pelo Decreto nº .... 69.532, de 10 de novembro de 1971.

nomear, por acesso, a partir de 1 de dezembro de 1969, ...

.................................."

Leia-se:

"I ....

transformado pelo Decreto nº 69.532, de 10 de dezembro de 1971.

Nº 428 — nomear, por acesso, a partir de 1 de dezembro de 1969, ..."

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA Nº 2747-DN DE 16 DE MARÇO DE 1972

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 62.018, de 29-12-67,

Considerando o que dispõe a Lei nº 4.797, de 20-10-65, regulamentada pelo Decreto nº 58.016, de 18-3-66, resolve:

Art. 1º As usinas de preservação de madeiras, para que possam exercer os serviços de tratamento, deverão estar registradas no Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal.

Parágrafo Único. As usinas poderão exercer as atividades de que trata este artigo, desde que atendam as exigências determinadas na presente portaria.

Art. 2º Usinas de Preservação são unidades industriais dotadas de: autoclave, tanques, bombas de vácuo e de pressão, caldeiras, destinadas ao tratamento preservativo de madeiras.

Art. 3º O pedido de registro deverá conter informações sobre a capacidade técnica da organização, comprovada por um Engenheiro, Engenheiro Agronomo, Engenheiro Florestal, Engenheiro Químico ou Químico Industrial, registrados, respectivamente, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e Conselho Regional de Química, com a respectiva responsabilidade profissional, anexando:

1. *Histórico*

Nome da firma e sigla

Localização

Fabricante do equipamento

Data do início do funcionamento

Prova de natureza da atividade comercial, mediante apresentação do contrato social e registro em junta comercial, documentos que deverão ser anexados ao processo: fotocópia autenticada ou folha do *Diário Oficial*.

2. *Material Tratado*

Espécies de madeira

[illegible]

Número de peças tratadas [illegible]mente

3. Planta Detalhada da Instalação (Usina e preservação) e suas respectivas características, funcionamento e capacidade de produção.

4. *Preservativo empregado*

Tipo e concentração

[illegible]

Consumo mensal

5. *Método*

Processo usado

[illegible] do pro[illegible]

[illegible] total do imóvel

[illegible] com [illegible] e curva de nível

[illegible]

to [illegible]

[illegible]

Art. 5º [illegible] só poderão [illegible] venda, de[illegible] ciados no I[illegible] senvolviment[illegible]

[illegible]

tem, por [illegible]

[illegible]

tivo de [illegible]

[illegible] do:

[illegible]

c) N[illegible]

[illegible] como [illegible] vos e [illegible] [illegible]tivas p[illegible] [illegible] compl[illegible] julgadas ne[illegible]

e) Características físicas do produto, e

f) Instruções para uso [illegible] precauções na manipulação [illegible] cação do produto.

Art. 8º Serão exigidas duas amostras lacradas, representativas do produto, bem como a sua análise química, expedida por um instituto oficial, reconhecido, no qual sejam declaradas as características químicas (prin[illegible] [illegible] aicos, ou ambos, se for o caso.

Art. 9º Ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal cabe exa[illegible] [illegible] saios e exames técnicos para a verificação e praticabilidade do produto.

Parágrafo Único. Qualquer alteração nas características físicas e químicas dos produtos já registrados, de[illegible] [illegible]

Art. 10. Os rótulos e bulas deverão conter as declarações de memo[illegible]

[illegible]

[illegible] tulos e bulas, devem conter, obrigatoriamente, o seguinte: peso e volume do líquido, expresso em sistema métrico decimal; [illegible] número do [illegible] Instituto Brasileiro de De[illegible] [illegible] do pelo Departamento [illegible]

[illegible]

[illegible]lheiro de De[illegible] [illegible] comercial [illegible] contratos so[illegible] [illegible] em junta comercial [illegible] ou folha do *Diário Oficial*; número de inscrição do Imposto de Renda e do C.G.C.

Art. 18 — O registro é válido por (5) cinco anos e obrigatoriamente renovado por período de igual duração.

Art. [illegible] dispositivo da presente Portaria sujeitará o infrator às penalidades e [illegible] parágrafo único do Art. 5º, da Lei nº 4.797, de 20 de outubro de 1965 e nos artigos 17, 18 e 19, do Decreto nº 58.016, de 18 de março de 1966.

Art. [illegible] em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário e, especificamente, a Portaria nº 1.595, de 21 de julho de 1970.

João Maurício Nabuco.

[illegible]

O Presidente [illegible]

[illegible]

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal [illegible]

[illegible]

Art. 1º É fixado o [illegible]

[illegible]

João Maurício Nabuco.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº 613, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o disposto no Decreto nº 68.726 de 29.6.71, publicado no *Diário Oficial* da União da mesma data, resolve:

I — Designar os servidores Alberto Braga da Rocha Lima, Diretor da Divisão do Pesosal, Simone Gênova Pamplona, Técnico de Administração nível 21-B, Ivan Casimiro Coelho, Diretor do Departamento de Administração Central, Wilson Fernandes, Secretário-Geral da Universidade Federal do Ceará e Eneida Maria Pinto e Bastos, Escriturário, nível 10-B, para constituírem a Equipe Técnica de Alto Nível desta Universidade, para os fins previstos no referido Decreto nº 68.726-71.

II — Em cumprimento ao determinado no artigo 11 da Lei nº 5.645 de 10 de dezembro de 1970, presidirá a equipe técnica de Alto Nível a que se refere o item I da presente Portaria, o Senhor Alberto Braga da Rocha Lima — Diretor da Divisão do Pessoal desta Reitoria.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIAS DE 8 DE MARÇO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o disposto no Decreto nº 68.726, de 29.6.71, publicado no *Diário Oficial* da União da mesma data, resolve:

Nº 91 — Dispensar, a pedido, da Equipe Técnica de Alto Nível de que trata a Portaria nº 613, de 8 de novembro de 1971, Simone Gênova Pamplona, Técnico de Administração, nível 21-B, [illegible] Técnico de Administração [illegible].

I — Dispensar da Equipe Técnica de Alto Nível de que trata a Portaria nº 613, de 8 de novembro de 1971, Alberto Braga da Rocha Lima Diretor da Divisão do Pessoal, em virtude de seu deslocamento para organizar os serviços gerais da Reitoria.

II — Designar, para substituir o servidor acima indicado, Maria Ligia de Pontes Brigido Nunes, atualmente respondendo pela Divisão do Pessoal da Reitoria, a qual presidirá, nos termos do artigo 11 da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, a Equipe Técnica de Alto Nível.

PORTARIA Nº 95, DE 10 DE MARÇO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Aposentar, de acordo com os artigos 101, item II e 102, item II, da Constituição do Brasil — Emenda Constitucional nº 1, Francisco Dias Martins, Zelador, nível 8-B, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado no Instituto de Física.

PORTARIA Nº 112, DE 21 DE MARÇO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Aposentar, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra "a" da Constituição do Brasil — Emenda Constitucional nº 1, combinado com o parágrafo único, do artigo 17, da Lei nº 5.539, de 27.11 de 1968, que modifica dispositivos da Lei nº 4.881-A, de 6.12.65, Walter Frota de Magalhães Porto, Professor Adjunto, do Quadro Único do Pessoal desta Universidade, lotado na Faculdade de Medicina. — *Walter de Moura Cantídio.*

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DE 21 DE MARÇO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve

Nº 41 — [illegible] Adjunto Luiz de Goes Vieira do Cargo em Comissão, símbolo 6-C de Diretor do Centro de Aperfeiçoamento e Especialização, tendo em vista a sua nomeação para exercer, por quatro (4) anos, o mandato de Diretor do Instituto de Ciências Humanas desta Universidade, conforme Decreto Presidencial de 8-3-72, publicado no *Diário Oficial* da União de 9-3-72.

Nº 42 — Nomear o Professor Adjunto Aureo Bispo dos Santos para exercer o Cargo em Comissão símbolo 6-C de Diretor do Centro de Aperfeiçoamento e Especialização, na vaga decorrente da exoneração do Prof. Luiz Goes Vieira, face a sua nomeação para exercer, por quatro (4) anos, o mandato de Diretor do Instituto de Ciências Humanas desta Universidade. — *Murilo Salgado Carneiro*, Vice-Reitor no exercício da Reitoria.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

1ª REGIÃO

RESOLUÇÃO JI-CRTA 1ª REGIÃO Nº 16-72

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal, Estados de Goiás, Acre e Território de Rondônia), designada pela Portaria nº 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Conceder registro provisório, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 3º, letra "a", da Lei 4.769, de 22 de setembro de 1965, aos bacharéis em Administração:

1. Maria Luiza Pereira — CRTA Região — RP 106.
2. João Ferreira Barros — CRTA Região RP-119.
3. Ana Maria Cavalcanti Ferraz — CRTA 1ª Região RP-120.
4. Antonio Sampaio Cantuária — CRTA 1ª Região RP-121.
5. Alcina Cavalcante de Almeida CRTA 1ª Região RP-122
6. J[illegible] Dias de Moraes — CRTA Região RP-123
7. Ami Andrade Albuquerque — CRTA 1ª Região RP-124.
8. G[illegible] Mazzoli — CRTA 1ª Região RP-125.
9. Luiz Roberto Barros Sercio — CRTA 1ª Região RP-126.
10. [illegible] Fleva Ribeiro — CRTA 1ª Região RP-128.
11. [illegible] Fernandes de Queiroz CRTA 1ª Região RP-129.
12. Ruy de Medeiros Cunha — CRTA 1ª Região RP-131.

Art. 2º Conceder registro nos termos do art. 3, letra "a", da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965 ao Bacharel em Administração:

1. Wilson Borges Porto — CRTA 1ª Região nº 274.

Art. 3 Transformar em definitivo o registro provisório (RP-11[illegible]) concedido, nos termos do art. 3º, letra "a" da Lei 4.769, de 9 de setembro de 1965, ao Bacharel em Administração.

1. Luiz Edgar Pereira Tostes — CRTA 1ª Região nº 272.

Art. 4º Atribuir número de registro, nos termos do artigo 3º, letra "c", da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, a:

1. Achilles de Faria Mello Carvalho — CRTA 1ª Região nº 229.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 1972. — *Fenelon Moreira*, Presidente. — *Francisco de Paula Pessoa*, Conselheiro. — *Eduardo Gurgel do Amaral Valente*, Conselheiro.

RESOLUÇÃO JI-CRTA 1ª REGIÃO Nº 17-72

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal, Estados de Goiás, Acre e Território de Rondônia), designada pela Portaria nº 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Conceder registro, nos termos do art. 3º, letra "a" da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, aos seguintes bacharéis em Administração.

a) em caráter definitivo:

1. Joston Miguel Silva — CRTA 1ª Região nº 277.

b) em caráter provisório pelo prazo de 2 (dois) anos:

1. Celso [illegible] de A[illegible] Filho — CRTA 1ª Região RP-1[illegible]
2. José [illegible] da Silva — CRTA 1ª Região RP-1[illegible]
3. José [illegible] de Oliveira — CRTA 1ª Região RP-132.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

4. Vandete Cruz Sampaio — CRTA 1ª Região RP-133.
5. Elir Simeão — CRTA 1ª Região RP-134.
6. Adolfo Dias Lopes — CRTA 1ª Região RP-136.
7. John Aune — CRTA 1ª Região RP-137.

Art. 2º Conceder registro aos seguintes profissionais:

a) nos termos do artigo 3º, letra "c", da Lei nº 4.769-65, a:

1. Hécio de Magalhães Tibery — CRTA 1ª Região nº 273.
2. Rivadavia Bahia Vianna — CRTA 1ª Região nº 275.
3. Douglas Hecht — CRTA 1ª Região nº 276.
4. Newton Mendes de Aragão — CRTA 1ª Região nº 278.

b) nos termos do artigo 3º, parágrafo único, da Lei nº 4.769-65, a:

1. Caterina Maria do Nascimento — CRTA 1ª Região nº 279.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 27 de março de 1972. — *Fenelon Moreira*, Presidente. — *Francisco de Paula Pessoa*, Conselheiro. — *Eduardo Gurgel Valente*, Conselheiro.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação n.º 69, de 1971

PORTARIAS DE 24 DE MARÇO DE 1972

O Presidente do [illegible] vidência e Assistência dos [illegible] res do Estado, [illegible] creto-lei n.º 2.865, de [illegible] bro de 1940, resolve:

N.º 407 — Designar [illegible] Gonçalves, Escriturária [illegible] Matrícula n.º 1.053.517, [illegible] a função gratificada 4-F, da Seção de Comunicações do Quadro do Hospital dos Servidores da União (HSU), criado pelo Decreto n.º 70.178, de 21 de fevereiro de 1972.

N.º 408 — Designar Octávio Cordeiro de Miranda, Oficial de Administração Nível 12-A, Matrícula n.º 1.791 865, para exercer a função gratificada 3-F, de Chefe da Seção de Administração Patrimonial do Quadro do Hospital dos Servidores da União (HSU), criado pelo Decreto n.º 70 178, de 21 de fevereiro de 1972

N.º 409 — Nomear o Datiloscopista, Nível 13-A, Jorge Victor Hugo Romariz Noruega, Matrícula n.º 1.055.121, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe do Serviço de Pessoal 5-C do Quadro do Hospital dos Servidores da União (HSU), criado pelo Decreto n.º 70.178, de 21 de fevereiro de 1972.

N.º 410 — Designar Paulo Perdigão Auxiliar de Estatístico Nível 10-B Matrícula n.º 1.912.033, para exercer a função gratificada 3-F, de Chefe da Seção de Manutenção do Quadro do Hospital dos Servidores da União (HSU), criado pelo Decreto n.º 70.178, de 21 de fevereiro de 1972. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 22 de março de 1972

Guanabara

HBF — 46.848 — Pedro Ivo da Silva — Indefiro o pedido de reajustamento de pensão, formulado por D. Mathilde Pereira da Silva, tendo em vista que o ex-segurado Pedro Ivo da Silva, não se enquadra no decidido no processo de Julio Mathies e outros.

Minas Gerais

HBF — 37.084 — Wilton José Machado — Indefiro o pedido de D.ª Olivia Machado, irmã do "de cujus", por falta de amparo legal.

[illegible]

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 141, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência [illegible] Estado da Indústria e do Comércio tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Se[illegible]

[illegible] no Estatuto da Companhia de Se[illegible] com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais [illegible] forme deliberação de seus [illegible]

[illegible]

[illegible] cado nos [illegible] dias 7, 10 [illegible] apostas no livro [illegible] nas números 28, 29 e 30 [illegible] acionistas que elegeram [illegible] te da mesa. Por aclamação, foi [illegible] to para assistir os trabalhos [illegible] Roberto Pereira da Silva, [illegible] tante legal do acionista [illegible] o qual [illegible] Francisco [illegible] de Carvalho, representante [illegible] acionista Caixa Econômica [illegible] de Minas Gerais. A seguir [illegible] fizesse a leitura [illegible] mesmo redigido nos seguintes termos: Companhia de Seguros de Minas Gerais — COSEMIG (C.G.C. — M.F. — 17 188 624). Assembléia Geral Extraordinária. São convidados os senhores acionistas da COSEMIG [illegible] Geral Extraordinária a se realizar no dia 17 de novembro de 1970, às 14 horas, em sua sede social, na Rua [illegible] ta Capital, a fim de tomarem conhe[illegible]

[illegible]

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

[illegible] projeto de Estatuto à apreciação dos [illegible] 11 e parágrafo, 12 [illegible] e parágrafo; 13 [illegible] 19 e [illegible]

[illegible]

[illegible] Diretoria [illegible] Presidente [illegible] Superintendente e 3 [illegible] acionistas ou não, de nacionalidade brasileira e residentes no [illegible] respectivos [illegible] (três) anos, podendo ser renovados. Art. 8º — Os membros da Diretoria não reeleitos serão nos respectivos cargos até que [illegible] caução a que estão obrigados. Art. [illegible] o Diretor Presidente designará o substituto até seja cessado o impedimento [illegible]

[illegible]

honorários da [illegible] Geral de Acionistas, obedecido o limite máximo determinado pela legislação do Imposto de Renda permitido para dedução no lucro operacional [illegible] da Diretoria: a) [illegible] mente todo os atos relativos à ges[illegible] representações; c) Resolver sobre a [illegible] cação dos fundos sociais, transigir, renunciar direitos, contrair obrigações, adquirir, [illegible] emprestar [illegible] alienar bens, observadas as restrições legais; d) [illegible] as Gerais dos [illegible] da Companhia [illegible] que pratica[illegible]

[illegible]

[illegible] deverão constar de atas lavradas em livro próprio, assinadas por todos os Diretores presentes [illegible] Diretor Presidente exercer a supervisão geral e fiscalização das atividades administrativas e dos negócios [illegible] b) [illegible] gerais, de acordo com as prescrições legais; c) Baixar, juntamente com o Diretor Superintendente, o regimento interno da Companhia, disciplinando a estrutura do quadro de servidores, graus de hierarquia, padrões salariais [illegible] trabalho disciplinadores das atividades da Companhia; d) Nomear [illegible] ra deste; f) [illegible] tamente com o Diretor Superintendente [illegible]

[illegible]

rio da Diretoria e com a prévia aprovação da Assembléia Geral. Capítulo VII — Das Disposições Gerais e Transitórias — Art. 30 — Nos casos omissos recorrer-se-á aos princípios gerais de direito aplicáveis, especialmente aos que regulam as operações de seguros e as sociedades anônimas. Belo Horizonte, 17 de novembro de 1970. Em seguida dada a criação do novo cargo de Diretor-Superintendente, o Presidente sugeriu à Assembléia, para ocupar o cargo, o nome do Dr. Artileu Afonso dos Santos, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade, nº 4G.252.232 do Ministério da Guerra e residente nesta Capital, na rua La Plata, 135 — apto [illegible] discussão e, em seguida, em votação, foi essa proposta aprovada por unanimidade, ficando eleito Diretor-Superintendente o Dr. Artileu Afonso dos Santos, acima qualificado, o qual, imediatamente, prestou a caução mencionada no artigo 10 do Estatuto Social e foi empossado no cargo, que exercerá até o término do mandato da atual Diretoria. A seguir, franqueou o Presidente a palavra para exame da última parte da ordem do dia, isto é, "outros assuntos de interêsse da sociedade". Não havendo quem quisesse se manifestar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, reabertos os trabalhos, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, encerrando-se a sessão. Belo Horizonte, 17 de novembro de 1970. Angelo Stábile, Presidente do Banco do Estado de Minas Gerais, S.A. — Paulo Abércio Batista de Oliveira Presidente do Banco de Crédito Real de Minas Gerais, S.A. — Roberto Pereira da Silva, Diretor do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais — Francisco de Assis Naves, Presidente da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento de Minas Gerais — Hélio Campos, Presidente, em exercício, da Metais de Minas Gerais S.A. — João Alamy Filho, Diretor Administrativo da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais — Otacilio Mundim, Presidente da Companhia Agrícola de Minas Gerais. — João Camilo Penna, Presidente da Centrais Elétricas de Minas Gerais, S.A. — Francisco Galvão de Carvalho, Diretor da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais. — Cecilio Fagundes, Diretor da Loteria do Estado de Minas Gerais. — Plauto Soares do Couto, Presidente da Frigoríficos Minas Gerais, S.A. — Adhemar Ribeiro da Silva, Presidente da Águas Minerais Minas Gerais S.A. — Duarte Henrique da Fonseca, Diretor Administrativo da Companhia Mineira de Águas e Esgotos. Ata lavrada no Livro 1 de Atas da Assembléia, às páginas 48, 49, 50, 51, 52, 53 e 54. —

(Nº 12.498 — 23.3.72 — Cr$ 257,00)

PORTARIA Nº 30 DE 21 DE MARÇO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 36, inciso VIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, resolve:

Designar Vera Lúcia Fonseca de Carvalho, Auxiliar [illegible] "B" para exercer a função de Secretária do Delegado desta Superintendência no Estado de Pernambuco padrão GF-7 [illegible] em conseqüência dispensada dos encargos de substituta eventual da Secretária do referido órgão, para as quais foi designada consoante Portaria nº 133 de 19 de agosto de 1970 publicada no *Diário Oficial* da União de 27 de agosto de 1970. — *Décio Vieira Veiga.*

Retificações

Nas Atas das AGEs de 23.11.70 e 29.11.71 e no Estatuto da Companhia Bandeirante de Seguros Gerais publicados no *Diário Oficial* da União de 18.11.71, Seção I, Parte II, fls 225-228:

Ata da AGE de 23.11.70

Onde se lê:

totalizando tudo, Cr$ 289.748 15 (duzentos e oitenta e nove mil, setecentos e quarenta e oito cruzeiros e dezesseis centavos) ...

totalizando tudo, Cr$ 300.000 00 (trezentos mil cruzeiros), por subscrição...

que couber aos Acionistas, na proporção acima citada...

Leia-se.

totalizando tudo, Cr$ 289.748 16 (duzentos e oitenta e nove mil, setecentos e quarenta e oito cruzeiros e dezesseis centavos)

totalizando tudo, Cr$ 300.000.00 (trezentos mil cruzeiros) e mais Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) por subscrição...

que couber aos Acionistas, na proporção das ações que possuirem, ficando então, para as sobras que se verificarem, autorizada a aceitar subscrição de ações, fora da proporção acima citada...

Aurélio Villani, p.p. — Bernardo Figueiredo de Magalhães...

Onde se lê:

convida o Sr. Wilson Caetano Mone para Secretario...

sendo processados dentro do prazo maximo de 69 (sessenta) dias...

Decreto-lei numero 73, de 21 de novembro de 1968" ..

Leia-se:

convida o Sr Wilson Caetano Mona para Secretario...

sendo processados dentro do prazo maximo de 60 (sessenta) dias...

Decreto-lei número 73, de 21 de novembro de 1966"...

ESTATUTO SOCIAL

Leia-se o trecho

Art. 25. Uma vez convocada a Assembléia Geral ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a Assembléia ou fique sem efeito a sua convocação.

Parágrafo único — E' facultado à Sociedade o direito de suspender as transferências e desdobramentos de ações, para atender a determinações das Assembléias Gerais, não podendo fazê-lo, porém, por mais de 90 (noventa) dias intercalados durante o ano nem mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA N.º 82, DE 29 DE MARÇO DE 1972

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, regulamentada pelo Decreto n.º 51.723, de 19 de fevereiro de 1963, e tendo em vista o disposto no artigo 52 do Regulamento de Promoções dos Funcionários Públicos Civis, baixado com o Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964, alterado pelo Decreto número 58.564, de 1.º de junho de 1966 resolve:

Designar a Comissão de Promoções da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Waldir Lopes de Oliveira — Chefe da Divisão do Pessoal;

José Machado de Faria — Assessor-Chefe — Representante da Administração;

Frederico Christiano Buys Filho — Assessor-Chefe — Representante da Administração;

José de Jesus Serra Costa — Professor de Ensino Superior, nível 22 — Representante dos Funcionários;

Berenice Corrêa da Silva — Bibliotecário, nível 19 — Representante dos Funcionários. — *Hervásio G. de Carvalho* — Presidente.

TÊRMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

Convenio de Delegação de Encargos de Fiscalização que celebram a Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) e o Território Federal do Amapa, da forma abaixo:

A Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB, representada pelo seu Superintendente, General Glauco Carvalho, como outorgante, e o Território Federal do Amapá, representado pelo seu Governador, General Ivanhoe Gonçalves Martins, como outorgado, firmam, com fundamento no art. 160, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, o presente Convenio de Delegação de Encargos de Fiscalização, através do qual declaram e estabelecem o seguinte:

1º A Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB, [illegible] ao Território Federal do Amapá os encargos de fiscalização do cumprimento dos atos de intervenção do domínio econômico baixados com apoio na Lei Delegada nº 4, de 26-9-62 e no Decreto-lei número 422, de 20-1-69, ou em outro diploma legal que, no futuro, venha ser editado.

2º O Governo do Território Federal do Amapa indicara, atraves de decreto, orgão de sua estrutura encarregado de exercitar a fiscalização, credenciando para a função os respectivos agentes.

3º Verificado o descumprimento de qualquer ato intervencionista na jurisdição do Territorio Federal do Amapá, e, conseqüentemente a infringencia de qualquer alinea do art 11, da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, com a redação acrescida pelo Decreto-lei nº 422 de 20-1-69, os Agentes de Fiscalização do outorgado lavrarao, contra os transgressores, auto de infração nos termos do art. 13 da mesma lei e das disposições processuais regulamentares.

4º O Território Federal do Amapá aplicará, exclusivamente, as normas de fiscalização constantes dos atos editados pela SUNAB.

5º O Território Federal do Amapá somente utilizara para instrumento de fiscalizaçao os impressos fornecidos pela Superintendencia Nacional do Abastecimento — SUNAB.

6º As autuações lavradas pelos Agentes de Fiscalização do Território Federal do Amapa serão processadas e julgadas na Delegacia da SUNAB no Território Federal do Amapá, pelo respectivo Delegado, e os recursos serão decididos pelo Superintendente da SUNAB.

7º A arrecadação proveniente das multas originárias das autuações lavradas pelos Agentes de Fiscalização do Território Federal do Amapá se constituirá em receita a ser distribuida entre a SUNAB e a União, observando-se o percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada uma.

8º Uma vez recolhida a receita originaria de multas, a que se refere a clausula anterior, a SUNAB creditará trimestralmente, à União, no estabelecimento bancario que for indicado pelo Governo do Territorio Federal do Amapa, o percentual que lhe couber.

9º O Territorio Federal do Amapá, através do orgão executor deste Convenio, mantera estreita articulação com a Delegação da SUNAB no Territorio Federal do Amapa na execução dos encargos ora delegados, a fim de receber a orientação técnica para o bom desempenho da fiscalização.

10. A carteira de identificação dos fiscais, para efeito deste Convenio, obedecera o modelo indicado pela SUNAB, ficando a sua confecção e emissão a cargo do Territorio Federal do Amapa.

11. Caberá ao Governo do Territorio Federal do Amapa a responsabilidade pela manutenção e [illegible] do seu pessoal encarregado da [illegible] das atribuições [illegible] constantes deste Convenio.

[illegible] O presente Convenio vigorará por prazo indeterminado, podendo ser aditado, para nele se inserir ou suprimir clausula de interesse mutuo, ou denunciado, por qualquer das partes, mediante notificação escrita com antecedencia minima de 30 (trinta) dias.

O presente Convenio entrará em vigor após a sua publicação no *Diario Oficial* da União, ficando denunciado, na mesma data, o Convenio anterior, firmado em 23-9-63

Assim ajustados, firmam o presente instrumento, em 7 (sete) vias para os efeitos de direito.

Macapá, 6 de março de 1972. — *Glauco Carvalho*, Superintendente da SUNAB. — *Ivanhoe Gonçalves Martins*, Governador do Territorio Federal do Amapa.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear — CNEN e a Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras — CAEEB, para a prestação, pela segunda, de serviços especializados de apoio Administrativo e Técnico à Primeira.

Aos vinte dias do mês de março de mil novecentos e setenta e dois, no Gabinete do Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, esta doravante denominada simplesmente CNEN, presentes de um lado, o respectivo Presidente, Doutor Hervásio Guimarães de Carvalho, e do outro, os Senhores Brigadeiro Henrique Amaral Penna e Doutor José Esmeraldo da Silva, representando, na forma estatutária e na qualidade de Diretores, à Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras, doravante denominada simplesmente pela sigla ..... CAEEB, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 33.050.022, acordam, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 4.118, de 27 de agôsto de 1962, e do item I do artigo 3.º da Lei n.º 5.786, de 20 de novembro de 1971, [illegible] Convênio de [illegible] reci[illegible]

[illegible]

[illegible] administrativo e técnico, [illegible] nos setores de engenharia, economia, contabilidade, auditoria, assistência jurídica, processamento de dados, técnica de adminis[illegible] segurança e informações, comunicações e relações [illegible]

[illegible] Convênio, a realizar-se por [illegible] e [illegible] serviço entre a Presidência da [illegible] e da CAEEB, o reembolso das despesas efetuadas em cada mês ca[illegible] CNEN, de acordo com o disposto na [illegible]

a) A CNEN reembolsará a CAEEB das despesas correspondentes à remuneração do pessoal empregado nos serviços objeto do Convênio, inclusive as decorrentes de contra[illegible] pensa, promoção e aumen[illegible] ficando excluídas do [illegible] parcelas relativas a par[illegible] lucros e outras vantagens [illegible] por deliberação espontânea [illegible]

b) Nos casos em que [illegible] transferência do local de [illegible] com mudança de domicílio [illegible] CNEN reembolsará à C[illegible] quantia efetivamente [illegible] pregado, de acordo com [illegible] administrativas da CAEEB

c) Na ocorrência do pagamento de diárias, de ajudas de custo não compreendidas na alínea anterior e [illegible] de indenização de despesas, a CNEN reembolsará a CAEEB pela quantia correspondente ao pagamento realizado ao empregado, de acordo [illegible] as normas administrativas da [illegible]

Cláusula Terceira — Os diversos encargos legais incidentes sobre a remuneração do pessoal empregado nos serviços objeto do presente Convênio, constituirão uma taxa única aplicável à respectiva folha de pagamentos, definida pelas partes mediante troca de correspondência.

Cláusula Quarta — A re[illegible] da CAEEB corresponderá a [illegible] co por cento) do valor das [illegible] nistrativas, para a co[illegible] jetivos previstos no [illegible]

[illegible] das despesas admin[illegible] mo das vantagens co[illegible] CAEEB ao pessoal [illegible] realizadas através [illegible] administração" definida [illegible] mediante troca de corre[illegible]

[illegible] de técnicos e especialistas [illegible] cução do presente Convênio [illegible] feita pela CAEEB, mediante [illegible] nominal ou prévia aprovação do respectivo "Curriculum Vitae", [illegible] CNEN, a qual abrangerá necessariamente as respectivas remunerações

Parágrafo Único — A partir de 1.º de agosto de 1972, as designações só poderão recair sobre técnicos e es[illegible]istas aprovados em curso inclu[illegible] no Plano de Formação e Aperfei[illegible] de Pessoal (PLANFAP) do [illegible]

[illegible] CAEEB apre[illegible]

[illegible]

Parágrafo Segundo — Serão consideradas aprovadas as Faturas e Notas de Débito que, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua apresentação, não forem impugnadas pela CNEN

Parágrafo Terceiro — Na hipótese [illegible] de [illegible] parte de [illegible]

[illegible] ou de [illegible]

[illegible] — O presente Convênio [illegible] por prazo indeterminado [illegible] a data de sua publicação no Diário Oficial da União, o que se dará às expensas da CAEEB

Parágrafo Único — No interesse dos [illegible] serviços, a CNEN e a CAEEB poderão, a qualquer tempo [illegible] o presente Convênio [illegible] outra parte, desde que [illegible] obs[illegible] cumpridas [illegible]

[illegible] Judicial do [illegible] Convênio [illegible]

[illegible]

[illegible] — 28 3 72 — Cr$ 123,00)

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Convênio entre o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE), Caixa Econômica Federal (CEF) e [illegible] vimento de Brasília [illegible]

1\. [illegible]

O Banco Nacional do [illegible]

[illegible]

2\. *Objeto do Convênio*

O objeto do presente Convênio é a venda das unidades residenciais de [illegible] Desenvolvimento Econômico, a serem [illegible] lavratura dos respectivos contratos.

3\. *Dos preços dos imóveis*

Os preços dos imóveis a [illegible] são os constantes do laudo de avaliação elaborado pela Comissão [illegible]

4\. [illegible]

O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico fornecerá à Caixa Econômica Federal [illegible] constantes do contrato-padrão de acordo com a Lei n.º 4.380 ou Decreto-lei n.º 703, conforme a opção dos interessados. Os contratos-padrão [illegible] Convênio, obrigando as partes convenentes, no que couber.

5\. *Das condições de venda*

A Caixa Econômica Federal efetuará a venda dos imóveis pelo preço à vista ou a prazo nas condições indicadas nas minutas dos contratos-padrão, em anexo, nos termos da Lei n.º 4.380 ou Decreto-lei n.º 703, conforme a opção do interessado.

5.1 — *Prazos de Venda*

5.1.1 — Para os [illegible] condições da Lei n.º [illegible] ação da dívida será [illegible] escolhido pelo promitente [illegible] não excedente de 30 (trinta) anos [illegible] art. 2.º do Decreto n.º 56.793).

[illegible] do Decreto-lei n.º [illegible] amortização da dívida será feita [illegible] escolhido pelo promitente [illegible] não excedente de 25 (vinte e [illegible] art. 4.º [illegible]

[illegible]

[illegible] Lei n.º [illegible] serão [illegible] sexto banco do [illegible] art. 4.º do Decreto n.º 56.793

[illegible]

[illegible] Banco Nacional do [illegible]

[illegible]

[illegible] 56.793, de 27.8.65 e [illegible] delo E).

e) Declaração da [illegible] parte da permissão de [illegible] vel em formulário próprio [illegible] delo F), de [illegible]

[illegible]

[illegible] importará em desinteresse do legítimo ocupante, com as consequências estabelecidas na Cláusula 6.

7.3 — A falta de assinatura, pelo habilitado, da escritura de promessa de compra e venda no prazo do item 7.1.3, importa em desinteresse do legítimo ocupante, com as consequências estabelecidas na Cláusula 6.

7.4 — Decorridos mais de 6 (seis) meses da data da publicação da avaliação, sem que a operação de venda tenha sido efetivada por motivos imputáveis ao comprador, o valor do imóvel será atualizado segundo a variação percentual das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

7.5 — Quaisquer ações ou medidas judiciais relativas ao imóvel prometido, e ao inadimplemento das obrigações do promitente comprador, serão propostas pela Caixa Econômica Federal, sem a interveniência do. .. BNDE. Quando as condições forem as do Decreto-lei nº 703, competirá a CODEBRAS, como gestora do Fundo Rotativo Habitacional de Brasília, promover a rescisão dos contratos relativos à alienação desses imóveis (art. 10 do Decreto-lei nº 703).

7.6 — Reverterão em favor da Caixa Econômica Federal os honorários advocatícios a que for condenado o promitente comprador, bem como a multa compensatória de 10% sobre o valor do saldo devedor, prevista no contrato-padrão.

7.7 — Incumbe à Caixa Econômica Federal a administração dos contratos, sua execução, assim como o registro e providências correlatas, bem como os atos relativos à transferência ou cessão dos direitos, inclusive as providências contidas nos contratos-padrão em anexo.

7.8 — O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE) reembolsará a Caixa Econômica Federal das despesas relativas às publicações previstas nos itens 7.1.1 e 7.1.3.

8. *Dos Seguros*

A Caixa Econômica Federal cobrará de cada interessado, na hipótese de venda a prazo, o pagamento dos prêmios dos seguros previstos na Apólice Compreensiva Especial aprovado pelo Banco Nacional da Habitação e nos termos do § 3º do art. 4º do Decreto nº 56.793, de 27 de agosto de 19[illegible].

9. *Da Prestação Mensal*

A Caixa Econômica Federal emitirá mensalmente, documentos de cobrança ao adquirente, do qual constarão as seguintes parcelas.

a) Valor da prestação mensal, compreendendo amortização e juros;

b) [illegible] do prêmio do seguro rateado;

c) taxa de administração do contrato em favor da Caixa Econômica Federal, no valor de 2% (dois por cento) sobre as quotas de amortização e juros;

d) quando for o caso, os encargos de impostos, taxas de condomínio e demais despesas que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel.

10. *Da Consignação em Folha*

Quando a venda fôr feita a servidor público federal, autárquico ou do Governo do Distrito Federal o pagamento da prestação mensal poderá ser [illegible] a consignação em fôlha, a requerimento do interessado.

11. *Da Antecipação do Pagamento*

A Caixa Econômica Federal fica autorizada a receber amortizações especiais da dívida ou do preço, no valor mínimo igual ao de uma prestação mensal, bem como liquidar antecipadamente o saldo devedor, na forma da legislação vigente e nos termos do contrato-padrão.

12. *Da Impontualidade no Pagamento*

12.1 — *Para os optantes pelas condições da Lei nº 4.380:*

No caso de impontualidade no pagamento da prestação mensal, a Caixa Econômica Federal cobrará sobre o seu valor, os juros de mora de 1% (um por cento) ao mes, que reverterão em favor da entidade vendedora. Acumulando-se o atraso de quatro prestações mensais, a Caixa Econômica Federal tomará as providências contidas no item 7.5, para a rescisão do contrato.

12.2 — *Para os optantes pelas condições do Decreto-lei nº 703:*

Havendo impontualidade [illegible] -á o disposto no art. 6º do Decreto-lei nº 703. A Caixa Econômica Federal comunicará à CODEBRAS a falta de pagamento de 3 (três) prestações mensais sucessivas, para os fins do item 7.5 deste Convenio.

13. *Da Correção [illegible]*

13.1 — *Para os optantes [illegible] dições da Lei n [illegible]*

Será aplicada correção [illegible] às prestações mensais e [illegible] devedores, de acordo com o art. [illegible] do Decreto nº 56.793, de 27.8.65, modificado pelo Decreto nº 58.002, de 25.3.66, e conforme as disposições da Instrução nº 5-66 e Resoluções nº 56-67 e 36-69 do Conselho de Administração, e Resolução nº 75-69 da Diretoria, todos os atos do Banco Nacional da Habitação, e nos termos da Cláusula 7ª do Contrato-padrão devendo os optantes escolherem entre o Plano de Correção Monetária ou o Plano de Equivalência Salarial — PES.

13.2 — *Para os optantes pelas condições do Decreto-lei nº 703:*

Será aplicada correção monetária às prestações mensais e aos saldos devedores, sessenta dias após cada aumento geral de vencimentos do servidor público federal, de acordo com a variação percentual das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional conforme estipula o art. 5º desse Decreto-lei.

14. *Do Registro do Memorial dos Imóveis*

O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico no prazo máximo de 6 (seis) meses, se obriga a registrar, no Ofício de Registro de Imóveis de Brasília, memorial descritivo dos imóveis postos a venda e a cumprir as formalidades legais de obrigação do vendedor.

15. *Do Controle Financeiro*

A Caixa Econômica Federal assegurará ao BNDE e a CODEBRAS as facilidades para verificação de qualquer das etapas de administração dos contratos celebrados, obrigando-se, ainda:

a) a remeter mensalmente ao .... BNDE, relação discriminada das operações realizadas;

b) a creditar anualmente no BNDE 50% (cinquenta por cento) do rateio a que alude a Clausula 16 deste Convênio;

c) a pagar às entidades seguradoras o valor dos premios arrecadados;

d) a creditar ao Fundo Rotativo Habitacional de Brasília o valor líquido resultante das alienações objeto deste Convênio.

16. *Rateio Financeiro Anual*

O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, para os efeitos do § 4º do art. 65 da Lei nº 4.380, combinado com os artigos 12 e 13 do Decreto nº 56.793, declarará as receitas bruta e líquida quando indicar à Caixa Econômica Federal as unidades residenciais a [illegible].

17. *Documentos Anexados*

Integram o presente Convênio os seguintes documentos:

17.1 — Modelo A. Edital de Convocação dos legítimos ocupantes para manifestação do interesse na compra.

17.2 — Modêlo B: Declaração da entidade outorgante de que a ocupação é legítima e não há ação judicial em curso.

17.3 — Modêlo C: Opção de compra nas condições da Lei nº 4.380 — Plano de Correção Monetária.

17.4 — Modêlo D: Opção de compra nas condições da Lei nº 4.380 — Plano de Equivalência Salarial (PES).

17.5 — [illegible] compra nas cond[illegible]

17.6 — [illegible]

[illegible]

18. [illegible]

O presente Convênio é assinado em seis vias, destinando-se duas [illegible] a cada um dos Convenentes.

Brasília, 23 de fevereiro de [illegible] — *Pela CEF — José [illegible] Carvalho*, Gerente-Geral.

Pela CODEBRAS — *Amantino [illegible] Silva Marreco*, Diretor [illegible].

Pelo BNDE — *Marcos [illegible] Vianna*, Presidente-BNDE. — *Armando Terra Caldeira*, Diretor.

Testemunhas: *João Viana de Oliveira — Leo Lynce de Araujo.*

ALIENAÇÃO DOS IMÓVEIS RESIDENCIAIS DO BNDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO (MODELO A)

1. A Caixa Econômica Federal, tendo em vista a Cláusula 7 do Convenio celebrado com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico — BNDE e a CODEBRAS, publicado no *Diário Oficial* da União, de .. de .... de 197 , página .... de .... de 197, .. página ...., vem convocar os legítimos ocupantes dos imóveis abaixo relacionados para manifestarem interesse na compra desses imóveis no prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a contar da data da primeira publicação deste Edital, no *Diário Oficial* da União

2. Relação dos imóveis residenciais a serem alienados, cujos preços constantes do laudo de avaliação foram publicados no *Diário Oficial* da União, Parte I, de .... de ...... de 197 ..., página ....

3. Os legítimos ocupantes deverão apresentar na Caixa Econômica Federal, no prazo indicado no item 7.1.1 do Convênio e citado no item 1 deste Edital, os seguintes documentos:

3.1 — Declaração da entidade outorgante da permissão de uso do imóvel (Banco Nacional do Desenvolvimento [illegible] Universidade de Brasília, [illegible] Distrito Federal, Departamento de [illegible] Serviço Federal de Habitação e Urbanismo, Instituto Nacional de [illegible] e Reforma Agrária, [illegible] Administrativo da Defesa [illegible] ou Instituto Nacional de [illegible], em formulário [illegible] pela Caixa Econômica Federal, de que a ocupação é legítima, bem como não há nenhuma ação judicial, em curso visando a por termo à ocupação.

3.2 — Opção de compra, em formulário fornecido pela Caixa Econômica Federal, indicando a aceitação das condições da Lei nº 4.380, consolidada pelo Decreto nº 56.793, de 27-8-65 e Decreto-lei nº 19, de 30 de agosto de 1966, ou as condições do Decreto-lei nº 703, de 31-7-69.

3.3 — Declaração da entidade outorgante da permissão de uso do imóvel, em formulário próprio fornecido pela Caixa Econômica Federal, de que o interessado não está em débito [illegible] de ocupação.

3.4 — [illegible] da CODEBRAS [illegible] o seu cônjuge [illegible] residencial [illegible] Governo Federal,

3.5 — [illegible] negativas dos 1º, [illegible] de Registro de Imóveis [illegible] que o interessado não [illegible] proprietários ou promitentes [illegible] ou cessionários [illegible] residencial em Brasília; e [illegible] negativa do Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU relativo [illegible] que ocupa.

3.6 — Para os optantes pelas condições da Lei nº 4.380, além dos documentos [illegible] nos itens 3.1 a 3.5, [illegible] Executivo, Legislativo e Judiciário do montante bruto mensal percebido pelo interessado nos termos do [illegible] 1º do Decreto nº 58.002, de [illegible]

3.7 — Para os optantes pelas condições do Decreto-lei nº 703 além dos documentos exigidos nos itens 3.1 a 3.5, declaração do interessado de que não é, nem foi nos últimos cinco anos, proprietário, promitente comprador ou cessionário de direitos à compra de outra unidade residencial, construída ou adquirida por qualquer órgão da Administração Federal em Brasília (art. 9º do Decreto-lei número 703).

3.8 — Para os optantes pelas condições do Decreto-lei nº 703, além dos documentos exigidos nos itens 3.1 a 3.5 e 3.7, declaração do órgão ao qual pertence o ocupante, de ser servidor público federal, lotado em caráter definitivo no Distrito Federal.

4. A não apresentação de quaisquer dos documentos discriminados no item 3 e no prazo estipulado, importa em desinteresse do legítimo ocupante, nos termos do item VII e com as consequências do § 1º, ambos do art. 7º do Decreto nº 56.793.

5. Aquele que for considerado habilitado pela Caixa Econômica Federal, terá o prazo de 90 (noventa) dias consecutivos para assinar a escritura de promessa de compra e venda, a contar da data de publicação do edital de convocação.

6. A falta de assinatura, pelo habilitado, da escritura de promessa de compra e venda no prazo do item 5, importa em desinteresse do legítimo ocupante, nos termos do item VII e com as consequências do § 1º, ambos do art. 7º do Decreto nº 56.793.

7. As disposições do Convênio celebrado entre o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico Federal e a CODEBRAS, publicado no *Diário Oficial* da União, de .... de ....de 197 ....., página ....., fazem parte integrante deste Edital.

8. Decorridos mais de 6 (seis) meses da data da publicação da avaliação, sem que a operação de venda tenha sido efetivada por motivos [illegible] o valor do imóvel será atualizado segundo a variação percentual das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

9. A Caixa Econômica Federal fornecerá [illegible] e esclarecimentos [illegible] no [illegible] Caixa Econômica Federal, Setor Bancário Sul, das 8:30 às 11:00 e das 13:15 às 17:00 horas.

CONVENIO C.E.F. — BNDE — CODEBRAS

DECLARAÇAO DE LEGITIMIDADE DA OCUPAÇAO (MODELO B)

...., titular do Têrmo de Permissão de Uso n.° ...., celebrado em ....
entre esta Entidade e o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico — BNDE, declara que ....
Nome — Portador do Documento de Identidade
.............., é o LEGITIMO OCUPANTE do imóvel de propriedade .... do BNDE, situado na ....
.... e não há nenhuma ação judicial, em curso, proposta por esta entidade, visando a por termo à ocupação do citado imóvel.

Brasília,

Entidade declarante

CONVENIO C.E.F. — BNDE — CODEBRAS

DECLARAÇAO DE OPÇAO DE COMPRA (MODELO C)

(Condições da Lei n.° 4.380 — Plano de Correção Monetária)

...., Portador do Documento de Identidade n.° [illegible] legítimo ocupante do imóvel de propriedade do BNDE, situado na [illegible]
Nome do legítimo ocupante
declara que opta pelas condições da Lei n.° 4.380, de 21 de agosto de 1964, Decreto n.° 56.793, de 27 de agosto de 1965 e Decreto-lei n.° 19, de 30 de agosto de 1966.

Para efeito do reajustamento das prestações e do saldo devedor, declara que opta pelas condições do Plano de Correção Monetária, nos termos do RC n.° 36/69 do Conselho de Administração; RD n.° 75/69 da Diretoria e Instrução n.° 5/66 do Conselho de Administração, todos atos do Banco Nacional da Habitação, para fins de aquisição do referido imóvel.

Declara, também, que escolhe o prazo de (.............................)
(Máximo 360 meses)
meses para a amortização da dívida.

Brasília,

Assinatura do Ocupante

CONVENIO C.E.F. — BNDE — CODEBRAS

DECLARAÇAO DE OPÇAO DE COMPRA (MODELO D)

(Condições da Lei n.° 4.380 — Plano de Equivalência Salarial — PES)

...., Portador do Documento de Identidade n.° ...., legítimo ocupante do imóvel de propriedade do BNDE, situado na ....
Nome do legítimo ocupante
declara que opta pelas condições da Lei n.° 4.380, de 21 de agosto de 1964, Decreto n.° 56.793, de 27 de agosto de 1965 e Decreto-lei n.° 19, de 30 de agosto de 1966.

Para efeito do reajustamento das prestações e do saldo devedor, declara que opta pelas condições do Plano de Equivalência Salarial — PES, nos termos do RC n.° 36/69 do Conselho de Administração, RD n.° 75/69 da Diretoria e Instrução n.° 5/66 do Conselho de Administração, todos do Banco Nacional da Habitação, para fins de aquisição do referido imóvel.

Declara, também, que escolhe o prazo de (.............................)
(Máximo de 360 meses)
meses para a amortização da dívida.

Brasília,

Assinatura do Ocupante

CONVENIO C.E.F. — BNDE — CODEBRAS

DECLARAÇAO DE OPÇAO DE COMPRA (MODELO E)

[illegible]

.... [illegible] titular n.° .... [illegible] ocupante do imóvel de propriedade do BNDE, situado na .... declara que [illegible] de 1971, para fins de aquisição do referido imóvel, escolhendo o prazo de (..............................) meses para amortização da dívida.
(Máximo 360 meses)

Brasília,

Assinatura do Ocupante

CONVENIO C.E.F. — BNDE — CODEBRAS

DECLARAÇAO DE INEXISTENCIA DE DEBITO (MODELO F)

...., titular do Têrmo de Permissão de Uso — TPU n.° ...., celebrado em ....
Entidade
entre esta Entidade e o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico — BNDE, declara que ....
Nome
Portador do Documento de Identidade n.° ...., não está em débito com as taxas de ocupação, tendo já efetivado o pagamento relativo ao mês de ....

Brasília,

Entidade declarante e carimbo

CONVENIO C.E.F. — BNDE — CODEBRAS

DECLARAÇAO DE INEXISTENCIA DE DEBITO (MODELO G)

...., titular do Têrmo de Permissão de Uso — TPU n.° ...., celebrado em ....
Entidade
entre esta Entidade e o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico — BNDE, declara que ....
Nome
Portador do Documento de Identidade n.° ...., é o legítimo ocupante do imóvel de propriedade do BNDE, situado na ...., e não está em débito com as taxas de ocupação, tendo já efetivado o pagamento relativo ao mês de ....

Brasília,

Entidade declarante e carimbo

Instrumento Particular de Contrato-Padrão

O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, empresa pública [illegible] Federal, [illegible] por seu [illegible] [illegible] Lei n.° 4.380, de 21 de agosto de 1964, e Decreto n.° 56.793, de 27 de agosto de 1965.

Cláusula Primeira — O imóvel objeto deste contrato destina-se à residência do seu promitente comprador e de sua família. A [illegible] expressa do [illegible] vendedor.

Cláusula Segunda — O valor do [illegible] Banco Nacional da Habitação.

Cláusula Terceira — O [illegible] mais acessórios, [illegible] as par-

celas de amortização e juros, calculados de acordo com a Resolução nº 23-71 do Conselho de Administração do BNH (Sistema de Amortizações Constantes), acrescidas da quota do prêmio de seguro correspondente à cobertura dos riscos definidos na Apólice Compreensiva Especial para o Plano Nacional da Habitação, da taxa de administração do contrato, no valor de 2% (dois por cento) sobre as parcelas de amortização e juros, e dos encargos com impostos, taxas e serviços públicos de demais previstos em lei, que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel, além do condomínio, quando for o caso:

Cláusula Quarta — A prestação mensal será paga pelo(a) promitente comprador(a) na sede da Caixa Econômica Federal, ou onde esta indicar

Cláusula Quinta — Se o(a) promitente comprador(a) julgar conveniente, o valor da prestação mensal passará a ser pago, mediante consignação em folha do(a) promitente comprador(a).

Cláusula Sexta — O valor inicial da prestação mensal, calculado de acordo com o Plano de Correção Monetária, será obtido pela aplicação do estabelecido na Cláusula Terceira.

Cláusula Sétima — O valor inicial da prestação mensal, calculado de acordo com o Plano de Equivalência Salarial, será obtido pela multiplicação da parcela de amortização e juros calculada pelo Sistema de Amortizações Constantes por um coeficiente de equiparação salarial, fixado segundo os itens 3.1, 3.2 e 3.3 da RC nº 36-69 do Banco Nacional da Habitação, acrescida das quotas do premio de seguro, da taxa de administração, de impostos, taxas de serviços públicos e demais previstos em lei e do condomínio, quando for o caso.

Parágrafo único. O valor inicial referido acima, será expresso em salários mínimos (maior salário mínimo vigente no País), conforme o disposto no item 4 da RD nº 75-69 do Banco Nacional da Habitação.

Cláusula Oitava — Quando o(a) promitente comprador(a) optar pelo Plano de Correção Monetária, o reajustamento das prestações mensais será realizado em cada trimestre civil, de acordo com o valor corrigido das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, segundo a fórmula constante do Anexo II da Instrução nº 5-66 do Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação.

§ 1º O reajustamento previsto acima terá vigência no primeiro dia de cada trimestre civil.

§ 2º O primeiro reajustamento obedecerá à variação do valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional em relação ao valor vigente no trimestre de assinatura do contrato.

Cláusula Nona — Quando o(a) promitente comprador(a) optar pelo Plano de Equivalência Salarial, o reajustamento das prestações será realizado 60 (sessenta) dias após a decretação de cada novo salário mínimo, de acordo com a variação desse novo salário mínimo em relação ao anterior e obedecidas as fórmulas constantes do Anexo I da RD nº 75-69 do Banco Nacional da Habitação.

§ 1º Na hipótese de o(a) promitente comprador(a) haver escolhido um dos [illegible] no item 10 da RD nº 75-69 do Banco Nacional da Habitação como época para reajuste da prestação mensal, o mesmo será realizado de acordo com a variação ocorrida no valor do maior salário mínimo vigente no País e obedecida a fórmula constante do Anexo I da RD nº 75-69 do Banco Nacional da Habitação.

§ 2º O primeiro reajustamento obedecerá à variação do valor do maior salário mínimo vigente no País nesse mês e o imediatamente anterior.

§ 3º Não ocorrendo alteração no valor do maior salário mínimo entre a data do contrato e o mês do primeiro reajustamento referido no parágrafo anterior, a relação prestação-salário mínimo, referida no "caput" desta cláusula, passará a vigorar, após o primeiro reajustamento, que será feito na forma do parágrafo anterior.

§ 4º Caso seja o(a) promitente comprador(a) funcionário(a) público(a) o reajustamento das prestações poderá ser realizado 60 (sessenta) dias após a decretação de cada aumento dos servidores da sua categoria; na proporção da variação do valor do salário mínimo vigente em relação ao anterior, obedecidas as fórmulas constantes do Anexo I da RD nº 75-69 do Banco Nacional da Habitação.

Cláusula Décima — Quando o(a) promitente comprador(a) optar pelo Plano de Correção Monetária, o saldo devedor, decorrente da operação de compra do imóvel, será corrigido monetariamente em cada trimestre civil de acordo com o valor corrigido das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, seguindo-se para seu cálculo a fórmula constante do Anexo II da Instrução nº 5-66 do Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação.

Cláusula Décima Primeira — Quando o(a) promitente comprador(a) optar pelo Plano de Equivalência Salarial, o saldo devedor será apurado de conformidade com o disposto na cláusula anterior.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo saldo devedor referido no "caput" será assumida, em nome do mutuário, pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais, criado pela RC nº 25-67 do Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação nas condições fixadas na RC nº 36-69, da mesma origem.

Cláusula Décima Segunda — No caso de liquidação antecipada, o estado da dívida, para o mutuário, será calculado com base no valor atual dos pagamentos futuros à taxa de juros e serviços contratuais incidentes sobre o estado da dívida, multiplicado pelo inverso do coeficiente de equiparação salarial vigente no momento da liquidação antecipada.

Parágrafo único. As amortizações extraordinárias obedecerão ao disposto no item 6 e seus subitens da RD nº 75-69 do Banco Nacional da Habitação.

Cláusula Décima Terceira — No caso de extinção do salário mínimo ou de sua fixação em valor abaixo de 3.6 Unidades-Padrão do Capital do Banco Nacional da Habitação, o índice de reajustamento das prestações e a data da sua incidência serão substituídos na forma que vier a ser indicada pelo Conselho de Administração do Banco Naiconal da Habitação por outro índice salarial equivalente, elaborado com base em índices do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Cláusula Décima Quarta — Os impostos e taxas que incidam ou vierem a incidir sobre o imóvel e outros encargos devidos, serão da responsabilidade do(a) promitente comprador(a) e serão pagos aos órgãos arrecadadores competentes, pelo(a) promitente comprador(a) que se obriga a comprovar junto à Caixa Econômica Federal, os respectivos pagamentos, até trinta (30) dias após a sua realização, sob pena de imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo, entretanto, de sua total responsabilidade por todo débito resultante do não pagamento de tais encargos.

Parágrafo único. Fica facultado à Caixa Econômica Federal, caso não queira considerar rescindido o presente contrato, em virtude de não satisfação desses encargos, promover o pagamento deles a quem de direito inclusive multas, emolumentos e custas, mediante a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o montante das despesas e não inferior a Cr$ .. 10,00 (dez cruzeiros), despesas essas que serão pagas pelo(a) promitente comprador(a) à Caixa Econômica Federal, juntamente com a primeira prestação contratual vincenda.

Cláusula Décima Quinta — O(A) promitente comprador(a) obriga-se a manter o imóvel em perfeito estado de conservação e asseio, bem como a preservar sua segurança, fazendo a sua custa as obras e reparos que, a critério do promitente vendedor se fizerem necessários ao bom cumprimento dessas obrigações, ou os que forem exigidos por quem de direito, podendo o promitente vendedor fiscalizar e exigir a observância dessas obrigações, por intermédio do fiscal que designar, quando bem entender.

Cláusula Décima Sexta — Além dos previstos em lei, são motivos de imediata rescisão, de pleno direito, do presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial: a) infração de qualquer cláusula deste Contrato-Padrão e do contrato de promessa de compra e venda; b) depósito no imóvel, de qualquer material ou substância que possa por em perigo a sua segurança; c) qualquer ação ou execução judicial contra o(a) promitente comprador(a) que possa atingir o imóvel ou os direitos decorrentes deste e do contrato de promessa de compra e venda; d) falta de comprovação, no prazo da Cláusula Décima Quarta, do pagamento de impostos, taxas e quaisquer outros encargos que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel; e) o não pagamento de 3 (três) prestações consecutivas; f) a cessão ou transferência dos direitos provenientes deste contrato de compromisso de compra e venda, sem o consentimento previsto na Cláusula Décima Sétima; g) recusar o(a) promitente comprador(a) a permitir a fiscalização do imóvel ou deixar de executar os reparos na forma prevista; h) a locação não autorizada do imóvel.

Cláusula Décima Sétima — E' defeso ao (à) promitente comprador(a) ceder ou prometer ceder o imóvel objeto deste contrato, sem o prévio e expresso consentimento da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. Na hipótese de transferência de contrato ou cessão dos direitos à aquisição do imóvel em favor de terceiro, o saldo devedor existente na data, com correção monetária, passará, em qualquer caso, a vencer juros, na base uniforme de 10% (dez por cento) ao ano, Tabela [illegible] reduzido o prazo à metade do tempo que faltar para a liquidação do débito.

Cláusula Décima Oitava — Obriga-se o(a) promitente comprador(a) à realização dos seguros previstos na Apólice Compreensiva Especial para o Plano Nacional de Habitação, que fica fazendo parte integrante deste Contrato-Padrão, nos valores que forem indicados no respectivo contrato e nas condições previstas na referida Apólice devidamente aprovada pelo Banco Nacional da Habitação.

§ 1º. O promitente vendedor figurará sempre como beneficiário dos seguros realizados, para o fim de receber diretamente do segurador, a importância correspondente às indenizações, que, a critério exclusivo do promitente vendedor, será aplicada a amortização ou no resgate, de todo o débito, juros e de despesas, restituindo ao(à) promitente comprador(a) o excesso que, porventura se verificar, ou na reconstrução, quando possível, da parte sinistrada do objeto do seguro.

§ 2º. Compromete-se o(a) promitente comprador(a) a indenizar à Caixa Econômica Federal, todas as despesas feitas com a realização dos seguros e com suas renovações, as quais lhe serão debitadas, devendo ser pagas de conformidade com o estipulado na Cláusula Terceira.

Cláusula Décima Nona — O pro[illegible]

Cláusula Vigésima — [illegible] vendedor [illegible]

EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR

REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO Nº 1.187

Preço: Cr$ 1,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

[illegible] ou [illegible] a [illegible] va de compra e venda, cujas despesas, inclusive as de natureza fiscal, correrão por conta do adquirente, obri- [illegible] dias, após a [illegible]

Cláusula Vigésima Primeira — No [illegible] comprador(a) ou seus sucessores serão [illegible] à multa compensatória de [illegible] do saldo devedor corrigido, cobrável na forma da legislação em vigor, além de custas e honorários de advogado.

Cláusula Vigésima Segunda — O contrato de compromisso de compra e venda, após seu registro no Cartório de Imóveis, no prazo legal, tem caráter irrevogável para ambas as partes, as quais se obrigam a fazê-lo a todo o tempo bom, firme e valioso, por si, seus herdeiros e sucessores.

Cláusula Vigésima Terceira — A eventual tolerância do promitente [illegible] do(a) promitente comprador(a) [illegible] não importará em novação.

[illegible] atraso no pagamento de amortizações e juros contratuais se o promitente vendedor não [illegible] contrato, obrigará o(a) [illegible] comprador(a) ao pa[illegible] acréscimo dos juros [illegible] legal, calculados em [illegible] to) ao mês sobre [illegible] atraso, a partir dos [illegible]

Cláusula Vigésima [illegible] federal, com renúncia de qualquer outro [illegible] dência relativa ao estabelecido neste Instrumento e no contrato de compromisso de compra e venda.

[illegible] tes compradores.

Cláusula "A" — [illegible] ser locado a outro [illegible] público federal, civil ou militar, mediante prévia e expressa autorização da Codebrás (Art. 8º do Decreto-lei [illegible]

Cláusula "B" — O preço do imóvel [illegible] pago em prestações mensais e sucessivas, compreendendo as quotas de [illegible] no último dia do mês [illegible]

[illegible]

por todos os impostos, taxas e outros

[illegible] como o saldo devedor, serão reajus[illegible] a variação percentual das Obrigações [illegible] reajustamento obedecerá às normas [illegible]

Cláusula "G" — O pagamento mensal das prestações, compreenden[illegible] giro e taxa de administração, poderá ser efetuado até o décimo dia subseqüente ao vencimento de cada prestação, findo o que ficará o outorgante promitente comprador obrigado aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante da ou das prestações em atraso.

Cláusula "H" — A falta de pagamento de 3 (três) prestações mensais sucessivas, implicará na rescisão, de pleno direito, do contrato de promessa de compra e venda, ou de cessão [illegible] ou cumprimento, a [illegible] de [illegible] 90 (noventa) dias (Art. 6º do Decreto-lei [illegible]

Cláusula "I" — No caso de o outorgante promitente [illegible]

[illegible] por intermédio da Codebrás e após o transcurso do prazo de 3 (três) anos, contados da data da assinatura do contrato. Na hipótese prevista [illegible]

[illegible] outorgado promitente comprador restituirá o imóvel [illegible] todas as prestações a título de amor[illegible]

Cláusula "M" — O promitente [illegible]

[illegible] do, do estrito cumprimento das obrigações [illegible] novação.

[illegible] rentes, tais como quitações, impostos de transmissão, cessão, escrituras, re[illegible] por conta do outorgado promitente comprador.

Cláusula "R" — A promessa de compra e venda tem caráter irrevogável para ambas as partes, as quais se obrigam a fazê-la, a todo o tempo, boa, firme e valiosa, por si, seus herdeiros e sucessores.

Contrato de promessa de venda do(a)

....

....

....

que entre si fazem, como outorgante [illegible] *como outorgado Promitente Comprador* ....

....

[illegible] *21 de agosto de 1964, Decreto-lei nº 16 na forma abaixo*

[illegible]

designado simplesmente outorgado vem pelo presente instrumento particular de contrato ajustar entre si promessa de compra e venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

[illegible]

do Livro .... devidamente transcrita no Ofício de Registro de Imóveis [illegible] do Livro [illegible]

o prédio por construção que fêz realizar [illegible]

[illegible]

....) .

[illegible]

[illegible]

Cláusula Décima [illegible]

[illegible]

____

____

[illegible]

...dições estipulados no presente Contrato, que as partes prometem cumprir.

Cláusula Terceira — Cabe ao promitente comprador o ônus de quaisquer impostos e taxas que recaiam ou venham a recair sobre o referido imóvel, que deverá conservar e manter em condições em que se encontra.

Cláusula Quarta — O preço inicialmente ajustado é de Cr$ ....

a ser pago em .... prestações mensais e sucessivas de .... correspondente às quotas de amortização e juros de .... por ... [illegible] ... Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação a .... de .... acrescida do premio de seguro correspondente à cobertura dos riscos definidos na Apólice Compreensiva Especial estabelecida para o Plano Nacional de Habitação e da Taxa de Administração de 2% (dois por cento) sobre as parcelas referentes à amortização e juros na forma das letras *a* e *b* do § 2º do art. 4º do Decreto-lei nº 703, de 24 de julho de 1969; tal preço é estimativo, uma vez que está sujeito à correção monetária, bem assim as prestações, na forma da legislação em vigor.

Cláusula Quinta — O promitente comprador se obriga a conservar o imóvel em perfeito estado de conservação e habitabilidade, realizando a seu custo as obras necessárias exigidas pelas autoridades competentes e para ... [illegible] ... a ... [illegible] quando julgar conveniente.

Cláusula Sexta — Ficam fazendo parte integrante deste Contrato, as cláusulas do Contrato-Padrão a que se refere o Decreto-lei nº 703, de 24 de julho de 1969, devidamente registrado sob o nº 42, às fls. 70 do Livro Auxiliar do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Cláusula Sétima — Cumpridas fielmente, as obrigações deste Contrato e satisfeitas as formalidades necessárias, a CODEBRÁS outorgará ao promitente comprador, ou no caso de sua morte, a quem for judicialmente indicado, a escritura de compra e venda, cujas despesas, inclusive de natureza fiscal, correrão por conta do adquirente, que estará, ainda obrigado a providenciar o que necessário for, para tal fim, no prazo de 90 (noventa) dias, após a liquidação do preço.

Cláusula Oitava — O foro do presente Contrato é o desta Capital, com exclusão de qualquer outro.

E assim, justos e contratados, o que é feito na presença das testemunhas abaixo indicadas, é o presente contrato assinado pelos contratantes, em 4 (quatro) vias de igual teor, o que se obrigam a cumprir em todos os seus termos, cláusulas e condições.

Brasília — DF, em ...... de ...... de ......

(Ofício nº 9)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS — SUFRAMA

Contrato para prestação de serviços especializados que entre si fazem a Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA de um lado como Contratante, e a Firma ESUSA — Emprêsa de Serviços Urbanos S.A. como Contratada

Aos 3 dias do mes de fevereiro de 1972, compareceram à sede da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA, à Avenida Eduardo Ribeiro n.º 5?0, na cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, as partes contratantes: Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA, entidade autárquica, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, representada neste ato por seu Superintendente, Coronel Floriano Pacheco, brasileiro, casado, Oficial do Exército Nacional, residente e domiciliado nesta cidade doravante denominada Contratante, e, do outro lado, a firma ESUSA — Emprêsa de Serviços Urbanos S.A. ... [illegible] ... com filial à Av. João Coelho, nº 2.453, em Manaus, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob nº 33048208/2, neste ato representada por seu bastante Procurador senhor Zanizar Rodrigues da Silva brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade à Av. João Coêlho, n.º 2.435, Portador da Carteira de Identidade n.º 1928426 IFP, registrado no CREA sob ... [illegible] ... inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 129036637, firmam estas partes Contratantes o presente Contrato com ... [illegible] ... procedida pelo D.S.G. e levidamente aceita pela SUFRAMA conforme ... [illegible] ... cutivo, substituto, constante da fl. 13 do processo n.º 4.436-71. Obedecerá o Contrato as cláusulas ...

Primeira — Objeto — O presente contrato tem por objeto a execução ... [illegible] ... sistema viário da segunda parte do Distrito Industrial, conforme ... anexa que fará parte integrante do Contrato.

Parágrafo Primeiro — A ... da vegetação baixa será feita ... nualmente, empilhado ... rial cortado e queimando-se os resíduos, sendo entretanto, p... árvores de maior porte.

Parágrafo Segundo — Quando se fizer necessário, as áreas objeto da limpeza serão repassadas com o equipamento mecânico.

Segunda — Custo — Para a realização do trabalho de que trata a cláusula primeira, pagará a Contratante a importância de Cr$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros).

... *Recursos* — A despesa ... Contrato correrá à conta do ... 4.0.0.0 ... de Capital — 4.1.0.0 Investimentos — 4.1.1.0 ... — 4.1.1.3 Prosseguimento e conclusão de Obras, ... [illegible] ...

... [illegible] ...

... multa correspondente ... nacional por dia de atraso ... entrega dos serviços ora contratados.

... Caução — A Contratante ... prestação de caução, ... no que faculta o art. ... do Código de Contabilidade Pública.

... Registro — O presente Contrato está isento do registro prévio no Tribunal de Contas por força do disposto no art. 21, parágrafo único do Decreto-Lei n.º 284 de 28 de fevereiro de 1967.

... — Despesas do Contrato — Todas as despesas necessárias à lavratura do Contrato, inclusive sua publicação no *Diário Oficial* da ..., correrão por conta da Contratada.

... — Publicação — O presente Contrato será ... no *Diário Oficial* ... [illegible] ... da SUFRAMA.

... — Rescisão — O ... Contrato será rescindido, de pleno direito, a juízo da Contratante, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se a Contratada: a) falir, entrar em concordata ou se dissolver; b) transferir no todo ou em parte o Contrato sem expressa anuência da Contratante; c) sem a devida autorização escrita da Contratante, não forem observadas as especificações e demais normas estabelecidas pela Contratante; d) não recolher as multas que lhe forem aplicadas no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua notificação, ou se vier a ser multada por mais de 10 (dez) dias consecutivos; e) tornar-se inadimplente por qualquer das cláusulas ou condições do presente contrato.

Décima Segunda — Foro — Fica eleito o Foro da cidade de Manaus, com exclusão de qualquer outro para dirimir qualquer litígio oriundo do presente instrumento contratual.

E por estarem justas e ... as partes Contratantes assinam o presente, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para um só efeito ...

Proc. n.º 4.436-71

Manaus, 3 de fevereiro de 1972. — *Floriano Pacheco.* — *Zanizar Rodrigues da Silva.*

Testemunhas: — *Izabel da Silva Lima.* — ...

(N.º 1 ... — 26-3-72 — Cr$ ...,00)

CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

DA

SECRETARIA DE FINANÇAS

(ESTADO DA GUANABARA)

Divulgação nº 1.025

PREÇO: Cr$ ...

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

EDITAIS E AVISOS

AVISO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos [illegible] até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser [illegible], com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Superintendência de Material

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02-72

A Superintendência de Material torna público, de ordem do senhor Pre[illegible]sidente da Empresa, que receberá em sua sede à Praça [illegible] 36 — 3º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, às 16 [illegible] horas do dia 27 de abril de 1972, propostas para o fornecimento pela Indústria Nacional de:

67.900 parafusos com porcas e arruelas para talas destinadas a trilhos de secção 136 RE da Área.

620.000 retensores para trilhos secção 136 RE da Área.

1.660.000 tirefões para fixação de placas de apoio de trilhos.

As [illegible] deverão [illegible] ser [illegible] "Condições Gerais" e [illegible] "Especificações Técnicas" que poderão ser [illegible] no Departamento de Compras [illegible] acima referido.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1972. — *Fernando Lugarinho*, Chefe do Departamento de Compras.

Dias: 4, 5 e 6.4.72.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica, pelo presente, intimado a comparecer à Divisão do Pessoal da Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB, à rua Araújo Porto Alegre nº [illegible], sala [illegible], no horário de [illegible] às [illegible] h, dentro do prazo de [illegible] dias a [illegible] desta publicação, o servidor [illegible], que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de tratar assunto de seu interesse.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1972. — *Minalda Magalhães*, Diretora da Div. Pessoal.

Dias: 3, 4 e 5 de abril

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

EDITAL

O Secretário da Comissão de Inquérito designada pela Portaria P. [illegible], de 18 de fevereiro de 1972 do Senhor Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, em cumprimento [illegible] e [illegible] 1. P. do Artigo 222, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, [illegible] [illegible] [illegible] na Agência do Instituto Brasileiro do Café, em Goiânia, para no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer na Agência do Instituto Brasileiro do Café, em Goiânia, à Rua 82 nº 215, 1º andar, na sala onde funciona a Comissão de Inquérito, a fim de apresentar defesa [illegible], dentro de 10 (dez) dias, no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Goiânia (GO), 21 de março de 1972. — *[illegible] Pereira D'[illegible]*.

Dias: 4, 5 e 6.4.72.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Retificação

Na [illegible] feita no *Diário Oficial*, Seção I — Parte II, de [illegible] de [illegible] de 1972, página [illegible]20, [illegible], onde se lê:

"[illegible] Ata nº 81-77"

Leia-se:

"[illegible] Ata nº 81-71".

JORNAIS OFICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA • CONVÊNIO - DIN - ECT

DIN — ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL: Seção I, Parte I
(ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA)

DIÁRIO OFICIAL: Seção I, Parte II
(ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA)

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral	Cr$ 30,00
Anual	Cr$ 60,00

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Seção I (Câmara dos Deputados)

Semestral	Cr$ 0,50
Anual	Cr$ 1,00

ECT — PORTE AÉREO

Mensal	Cr$ 17,00
Semestral	Cr$ 102,00
Anual	Cr$ 204,00

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição

PREÇO DESTE EXEMPLAR — Cr$ 0,30

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CX — Nº 64 CAPITAL FEDERAL QUARTA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 1972

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 70.357 — DE 3 DE ABRIL DE 1972

[illegible]põe sobre funções gratificadas do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo [illegible] item III, da Constituição e tendo em vista o art. 11 da Lei nº [illegible] de 12 de julho de 1960, decreta:

Art. 1.º Fica aprovada, na forma do anexo, a tabela [illegible] das [illegible] gratificadas integrantes do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério dos Transportes, resultante da estrutura do Departamento de Pessoal estabelecida pelo Decreto n.º 69.304, de 30 de setembro de 1971.

Art. 2.º As transformações de que trata este Decreto, constantes do Anexo, somente se efetivarão com a publicação dos respectivos atos de provimento, mantido, até então, o preenchimento das funções gratificadas que figuram na situação anterior da tabela ora aprovada.

Art. 3.º [illegible] será atendida pelas dotações próprias do Ministério dos Transportes.

Art. 4.º [illegible] revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 3 de abril de 1972; [illegible] da Independência e [illegible] da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mário David Andreazza

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Anexo a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 70.3[illegible] de 3 de abril de [illegible]

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	CARGO OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
	DIVISÃO DO PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO			DEPARTAMENTO DO PESSOAL I – Gabinete do Diretor-Geral	
1	Secretário	11-F	1	Secretário-Administrativo	5-F
			3	Assessor	[illegible]
1	Assessor Técnico	4-F	2	Auxiliar.	11-F
1	Auxiliar	15-F			
				II – Divisão de Coordenação e Legislação	
			1	Secretário	8-F
2	Encarregado de Turma (de Protocolo; de Serviços Gerais)	36-F	2	Assistente	[illegible]
1	Chefe da Seção de Direitos e Deveres	4-F	1	Chefe do Serviço de Legislação de Pessoal	1-F
2	Encarregado de Turma (de Direitos e Vantagens; de Deveres e Responsabilidades)	7-F	2	Chefe de Seção (de Deveres e Responsabilidades; de Direitos e Vantagens)	2-F
			2	Chefe de Serviço (de Classificação de Cargos e Empregos; de Recrutamento, Seleção e Aperfeiçoamento)	1-F
				III – Divisão de Execução	
			1	Secretário	[illegible]
			3	[illegible]	[illegible]
1	Chefe da Seção de Cadastro	4-F	1	Chefe do Serviço de Cadastro e Lotação	1-F
			2	Chefe de Seção (de Informações e [illegible] de Benefícios; de Inativos)	[illegible]-F
2	Encarregado de Turma ([illegible]; de [illegible])	7-F	2	[illegible] Controle de [illegible] e [illegible]; de Assentamento Individual)	[illegible]
1	Chefe da Seção de [illegible]	4-F	1	Chefe do Serviço de Provimento e [illegible]	[illegible]
3	Encarregado de Turma ([illegible] e [illegible]; de [illegible]; de [illegible])	7-F	3	Chefe de Seção ([illegible]; de [illegible]; de [illegible])	2-F
1	Chefe da Seção de Classificação de Cargos	4-F	1	Chefe da Seção de Acesso	2-F
1	Chefe da Seção Financeira	4-F	1	Chefe do Serviço de Pagamento	1-F
2	Encarregado de Turma (de Pagamento; de Créditos e Finanças)	7-F	2	Chefe de Seção (de Expediente; de Registro)	2-F

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES [illegible] DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL
SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

1) O expediente das repartições públicas [illegible] a publicação será recebido na Seção de Comunicação [illegible] 17 horas. O atendimento do público [illegible] Seção de Redação [illegible]

2) [illegible]

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de êrro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o [illegible] à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O [illegible] com a [illegible] de Correios e Telégrafos em [illegible] do [illegible] o prazo de assinatura ao D.I.N. Neste caso o [illegible] o pedido de assinatura e o [illegible] do valor correspondente, na [illegible]

6) A remessa de valôres para assinatura, que será acompanhada de [illegible] será feita somente por cheque ou vale postal em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional [illegible] de Correios e Telégrafos em [illegible]

7) No caso de porte aéreo para [illegible]

8) A [illegible]

9) Os prazos da assinatura [illegible]

10) A renovação deverá ser [illegible] de antecedência [illegible]

11) [illegible]

12) [illegible]

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários	
Semestre	Cr$ [illegible]	Semestre	Cr$ [illegible]
Ano	Cr$ [illegible]	Ano	Cr$ [illegible]
Exterior		*Exterior*	
Ano	Cr$ [illegible]	Ano	Cr$ [illegible]

PORTE AÉREO

Mensal .. Cr$ 17,00 | Semestral .. Cr$ [illegible] | Anual .. Cr$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Cargos ou Funções	Denominação	Símbolo	Cargos ou Funções	Denominação	Símbolo
			1	[illegible]	[illegible]-F
			3	[illegible]	9-F
				[illegible]	
			1	[illegible]	9-F
1	Encarregado da Turma de Administração, da Seção de Assistência Médico-Social	16-F	1	Encarregado da Turma de Expediente	6-F
2	Encarregado de Turma (de Assistência Médica; de Assistência Social)	9-F	2	Chefe de Seção (de Assistência Médico-Social; de Assistência [illegible])	2-F
			1	Chefe de Setor Regional ([illegible])	[illegible]-F
			1	[illegible]	1[illegible]-F
			2	Encarregado de Turma ([illegible])	4-F
			1	Encarregado da Turma de Expediente	7-F

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Cargos ou Funções	Denominação	Símbolo	Cargos ou Funções	Denominação	Símbolo
				7 – [illegible]	
			1	Secretário	1[illegible]-F
			2	[illegible]	2-F
				[illegible] – [illegible]	
			1	Secretário	2[illegible]-F
			1	[illegible]	[illegible]
			1	[illegible]	[illegible]-F

DECRETO N.º 70.359 — DE 4 DE ABRIL DE 1972

[illegible]riza o funcionamento do Curso de Ciências, na Faculdade de Filo[illegible], Ciências e Letras, de Montes Claros, em Minas Gerais.

O [illegible]dente da República, usando [illegible] atribuições que lhe confere o ar[illegible] 81, item III, da Constituição, de [illegible]rdo com o artigo 47 da Lei nú[illegible]o 5.540, de 28 de novembro de [illegible], alterado pelo Decreto-lei nú[illegible]o 842, de 9 de setembro de 1969 e [illegible]endo em vista o que consta do [illegible]so Protocolo GM/BSB 1.542 de [illegible] do Ministério da Educação e Cul[illegible], decreta:

[illegible]. 1.º Fica autorizado o funcio[illegible]nto do Curso de Ciências (licen[illegible] de 1.º grau), na Faculdade de [illegible]ofia, Ciências e Letras, mantida [illegible] Fundação Universidade Norte-[illegible]ra com sede em Montes Claros, [illegible]do de Minas Gerais.

Art. 2.º Este Decreto entrará em [illegible] na data de sua publicação, re[illegible]das as disposições em contrário.

Brasília, 4 de abril de 1972; 151º da Independência e 84.º da Re[illegible].

EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho

DECRETO N.º 70.360 — DE 4 DE ABRIL DE 1972

[illegible] reconhecimento à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando [illegible] atribuição que lhe confere o ar[illegible] 81, item III, da Constituição, de [illegible] com o artigo 47 da Lei nú[illegible]ero 5.540, de 28 de novembro de [illegible]68, alterado pelo Decreto-lei nú[illegible]ero 842, de 9 de setembro de 1969 [illegible] tendo em vista o que consta do [illegible] n.º CFE 1.972-70, do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1.º E' concedido reconheci[illegible]ento à Faculdade de Filosofia, Ciên[illegible]s e Letras de São José dos Cam[illegible]s, mantida pela Fundação Valepa[illegible]ibana de Ensino, com sede em São [illegible] dos Campos, Estado de São [illegible]ulo.

Art. 2.º Este Decreto entrará em [illegible] na data de sua publicação, re[illegible]das as disposições em contrário.

Brasília, 4 de abril de 1972; [illegible] da Independência e 84.º da [illegible]pública.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho

DECRETO N.º 70.361 — DE 4 DE ABRIL DE 1972

[illegible] de utilidade pública a Asso[illegible] [illegible]ópica Ruy Barbosa, [illegible] em São João da Barra, [illegible] do Rio de Janeiro.

O [illegible] da República, usando [illegible] que lhe confere o arti[illegible] III, da Constituição e [illegible] ao que [illegible] do Processo [illegible] de 1970, decreta:

[illegible] 1.º [illegible] [illegible] de utilidade [illegible]

[illegible] do Rio de Janeiro.

[illegible] 2.º Este Decreto entrará em [illegible] na data de sua publicação, re[illegible] as disposições em contrário.

Brasília, 4 de abril de 1972; [illegible] Independência e 84.º da [illegible]blica.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid

DECRETO N.º 70.362 — DE 4 DE ABRIL DE 1972

Declara de utilidade pública a Sociedade Espírita Feminina "Estudo e Caridade", com sede em Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e atendendo ao que consta do Processo MJ-38.639, de 19[illegible]

Artigo 1.º E' [illegible] de pública, nos [illegible] Lei n.º 91, de 28 [illegible] combinado com o ar[illegible] lamento aprovado pelo [illegible] mero 50.517, de 2 de [illegible] Sociedade Espírita [illegible] do e Caridade", com sede em Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Artigo 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 4 de abril [illegible] 151.º da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid

DECRETO Nº 70.363 — DE 4 DE ABRIL DE 1972

Declara de utilidade pública o "Lar Escola da Criança de Maringá", com sede em Maringá, Estado do Paraná.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e atendendo ao que consta do Processo M.J. 22.096, de 1970, decreta:

Art. 1º É declarado de utilidade pública, nos termos do artigo 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o artigo 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 50.517, de 2 de maio de 1961, o "Lar Escola da Criança de Maringá", com sede em Maringá, Estado do Paraná.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 4 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid

DECRETO Nº 70.364 — DE 4 DE ABRIL DE 1972

Declara de utilidade pública o "Lar das Meninas", com sede em Americana, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e atendendo ao que consta do Processo M.J. 28.468, de 1970, decreta:

Art. 1º É declarado de utilidade pública, nos termos do artigo 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o artigo 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 50.517, de 2 de maio de 1961, o "Lar das Meninas", com sede em Americana, Estado de São Paulo.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 4 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid

DECRETO Nº 70.365 — DE 4 DE ABRIL DE 1972

Declara de utilidade pública o "Centro Social Nossa Senhora do Bom Parto", com sede em São Paulo, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e atendendo ao que consta do Processo M.J. 53.210, de 1971, decreta:

Art. 1º É declarado de utilidade pública, nos termos do artigo 1º da Lei nº 91, de 28 de [illegible] combinado com o a[illegible]

[illegible]

O Pr[illegible] das atribuiç[illegible] tigo 81, item III, [illegible] acordo com o a[illegible] de 28 de novembro de 1968, [illegible] pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº CFE [illegible] de 1970 do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do Curso de Engenheiros de Operação nas modalidades Mecânica e Elétrica, da Escola Técnica Federal de Minas Gerais com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 4 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho

DECRETO Nº 70.367 — DE 4 DE ABRIL DE 1972

Autoriza o funcionamento da Faculdade de Formação de Professores de 1º grau, de Penedo, Alagoas.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei número 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 204.947-72 do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Faculdade de Formação de Professores de 1º grau, de Penedo, Estado de Alagoas, mantida pela Fundação Educacional do Baixo São Francisco, com sede em Penedo, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 4 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho

DECRETO Nº 70.351 — DE 29 DE MARÇO DE 1972

Redistribui cargo, com o [illegible] ocupante, para o E[illegible] [illegible], e dá outras providências.

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 3 de abril de 1972, na 1ª página 3.ª coluna, no artigo 4.º,

Onde se lê:

[illegible] Estado-Maior das Forças Armadas [illegible]

[illegible]

[illegible] das Forças Armadas [illegible]

MINISTÉRIO DA [illegible]

[illegible]

O Presidente da República, [illegible] [illegible] II, e [illegible]

[illegible] Brasília, 4 de abril de 1972; [illegible] Independência e 84.º da [illegible]

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid

O Presidente da República resolve TORNAR SEM EFEITO:

A nomeação de Pedro Moreira, de acordo com o artigo 14 da Lei nº [illegible] 1.711, de 28 de outubro de 1952, por não haver tomado posse no prazo estabelecido, do cargo de Motorista Rodoviário nível 8-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, para o qual foi nomeado por Decreto publicado no *Diário Oficial* de 17 de julho de 1970.

Brasília, 4 de abril de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DECRETOS DE 5 DE ABRIL DE 1972

O Presidente da República resolve CONCEDER TRANSFERÊNCIA:

De acordo com os artigos [illegible]00, item I, e 101 combinados com os artigos 54, Parágrafo único, letra a, 155, e 156 da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971

Para a Reserva Remunerada ao Coronel da Arma de Artilharia ...... (1G-199.187) — Ionio Portella [illegible]reira Alves, com os proventos do posto de General-de-Divisão, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, modificado pelo art. 1º da Lei nº 616, de [illegible] de fevereiro de 1949, e contar mais de 35 anos de serviço, [illegible] art. 129, item 1; [illegible] 723, de 4 de [illegible]

Brasília, 5 de abril de 1972; 151º da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

... por estar beneficiado pelo ar-

O Presidente da República resolve

De acordo com o Art. ... item I, ... e 110, da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971

...

MINISTÉRIO DA FAZENDA

...

e 101, combinados com os artigos ... Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971

...

1969

5 — Léa de Freitas [illegible], matrícula nº 1.188.[illegible], em vaga decorrente da promoção de Edelweiss [illegible];

6 — Maria Caetana [illegible], matrícula nº 1.[illegible], em vaga decorrente da [illegible];

7 — Maria José Gonçalves Rabelo, matrícula nº 1.188.778, em vaga decorrente da aposentadoria de Flamma Mauro Lima Campos;

8 — Lucy Lourenço Coelho, matrícula nº 1.228.576, em vaga decorrente da agregação de Lázaro Corrêa da Silva;

9 — Maria Teresa Teixeira, matrícula nº 1.817.261, em vaga decorrente da promoção de Maria de Lourdes [illegible] Guimarães;

10 — Zelinda da Providência Dourado Cardoso, matrícula nº 1.270.012, em vaga decorrente da promoção de [illegible] Augusto Bastos.

Brasília, 4 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

Emílio G. Médici
Antônio Delfim Netto

O Presidente da República resolve

Promover:

[illegible] de Classes de Economista [illegible] de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Fazenda [illegible]

[illegible] com os artigos 29 e 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960

a) a partir de 31 de março de 1969 [illegible] classe A, nível 20 à classe B, nível 21

I — Por Antigüidade

[illegible] — Antônio Carlos Ribeiro, matrícula nº [illegible].080.522, em vaga decorrente da promoção de Francisco Gon[illegible]

II — Por Merecimento

[illegible] — Otacílio Cândido de Souza, [illegible] nº 2.034.295, em [illegible] da promoção de Mi[illegible] de Leon Costa.

[illegible] a partir de 31 de março de 1971 [illegible] B, nível 21 à classe C, [illegible]

I — Por Antigüidade

[illegible] Carlos Soares Freire, matrícula nº [illegible].055.128, em vaga decorrente do falecimento de Alvaro Al[illegible]

[illegible] — Por Merecimento

[illegible]

Brasília, 4 de abril de 1972; [illegible] da Independência e 84º da República.

Emílio G. Médici
Antônio Delfim Netto

[illegible] da República resolve [illegible]

[illegible] com os artigos 29 e 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de [illegible]

[illegible] de Classes de [illegible] do Quadro de Pessoal [illegible] do Ministério da [illegible]

[illegible] a partir de 30 de [illegible] de [illegible]

Da classe C, nível 10, à classe D, nível 12

I — Por Merecimento

[illegible] — Eurico Garcia da Rocha, matrícula nº 1.186.579, em vaga decorrente da posse em outro cargo de Hereci Ferreira Pinheiro.

Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10

I — Por Merecimento

1 — Wilson José Fernandes, matrícula n.º 1.634.669, em vaga decorrente da promoção de Eurico Garcia da Rocha.

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9

I — Por Antigüidade

1 — Norival Rodrigues dos Santos, matrícula n.º 1.634.496, em vaga decorrente do falecimento de Jesuíno Evangelista Duarte.

II — Por Merecimento

1 — Evaristo Ribeiro Filho, matrícula n.º 1.634.399, em vaga decorrente da promoção de Wilson José Fernandes.

2 — Sebastião Duarte, matrícula n.º 1.634.596, em vaga decorrente do falecimento de Isaac Camargo.

b) a partir de 31 de março de 1964

Da classe C, nível 10, à classe D, nível 12

I — Por Merecimento

1 — Amaro Rodrigues, matrícula n.º 1.634.075, em vaga decorrente da aposentadoria de Osmar Ferreira de Souza.

Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10.

I — Por Merecimento

1 — Thiers Teodoro de Souza, matrícula n.º 1.634.313, em vaga decorrente da promoção de Amaro Rodrigues.

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9.

I — Por Merecimento

1 — Artenes Ramos, matrícula número 1.634.591, em vaga decorrente da promoção de Thiers Teodoro de Souza.

c) a partir de 30 de junho de 1965

Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10.

I — Por Antigüidade

1 — Luiz Carvalho de Oliveira II, matrícula n.º 1.186.643, em vaga decorrente do falecimento de Cosme Ramos Mattos.

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9

I — Por Merecimento

1 — Milton Feijó, matrícula número 1.634.637, em vaga decorrente da promoção de Luiz Carvalho de Oliveira II.

d) a partir de 30 de setembro de 1965

Da classe C, nível 10, à classe D, nível 12

I — Por Antigüidade

1 — Irineu Alves da Silva, matrícula n.º 1.186.709, em vaga decorrente da aposentadoria de Geraldo Alberto Moreira.

Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10

I — Por Merecimento

1 — [illegible] Bastos Pinto, matrícula n.º 1.[illegible].447, em vaga decorrente da promoção de Irineu Alves da Silva.

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9

I — Por Antigüidade

1 — [illegible] Garcia, matrícula número 1.634.647, em vaga decorrente da promoção de Archimedes Bastos Pinto.

e) a partir de 31 de dezembro de 1965

Da classe [illegible], nível [illegible], à classe [illegible], nível 10

I — Por [illegible]

1 — Oad[illegible], matrícula n.º 1.634.014, em vaga decorrente da aposentadoria de [illegible] Andrade.

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9

I — Por [illegible]

1 — [illegible], matrícula n.º [illegible], em vaga decorrente [illegible]

f) a partir de [illegible] de março de 1966

Da classe C, nível 10, à classe D, nível 12

I — Por [illegible]

1 — [illegible], matrícula n.º [illegible], em vaga decorrente da aposentadoria de [illegible]

Da classe [illegible], nível [illegible], à classe [illegible], nível 10

I — Por [illegible]

1 — [illegible], matrícula n.º 1.[illegible].235, em vaga decorrente [illegible]

Da classe [illegible], nível [illegible], à classe [illegible], nível 9

I — Por [illegible]

1 — [illegible], matrícula número 1.6[illegible], em vaga decorrente [illegible]

g) a partir de [illegible]

Da classe [illegible], nível [illegible], à classe [illegible], nível 10

I — Por [illegible]

1 — Adhemar [illegible] de Almeida, matrícula n.º [illegible].697, em vaga decorrente do falecimento de Cypriano Costa.

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9.

I — Por Antigüidade

1 — Newton da Silva [illegible], matrícula n.º 1.634.51[illegible], em vaga decorrente da promoção de [illegible] Pinto de Almeida.

h) a partir de 31 de março de 19[illegible]

Da classe C, nível 10, à classe D, nível 12

I — Por [illegible]

1 — Donato Amenta, matrícula número [illegible], em vaga decorrente da aposentadoria de Manoel Coelho Costa.

Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10

I — Por Merecimento

1 — Jurandyr José Granado, matrícula n.º 1.186.632, em vaga decorrente da promoção de Donato Amenta.

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9

I — Por Merecimento

1 — Dário Gonzaga do Nascimento, matrícula n.º 1.634.495, em vaga decorrente da promoção de Jurandyr José Granado.

Brasília, 4 de abril de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

Emílio G. Médici
Antônio Delfim Netto

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DECRETO DE 4 DE ABRIL DE 1972

O Presidente da República tendo em vista o que consta do Processo nº 3.723, de 1971, do Departamento de Administração do Ministério dos Transportes, resolve

Retificar:

O decreto coletivo de 21 de julho de 1971, publicado no *Diário Oficial* de 23 seguinte, na parte referente a [illegible] Blanchard Beatty, a fim de [illegible] por [illegible] nível 10, da [illegible] 31 de março [illegible] de Lu[illegible] e não como [illegible]

Brasília, 4 de abril de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

Emílio G. Médici
Mário David Andreazza

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETOS DE 4 DE ABRIL DE 1972

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 45 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e tendo em vista o que consta da Exposição de Motivos nº [illegible], de 16 de março de 1972, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, resolve

Retificar:

O decreto coletivo de 8 de abril de [illegible], publicado no *Diário Oficial* de [illegible], para o fim de tornar [illegible] de José [illegible] ocupante do cargo de [illegible], GL-203.8.A, no cargo de [illegible] de Alunos, EC-204.9.A, e autorizar a revisão dos proventos [illegible] o valor do nível 9.A, do mesmo cargo de Inspetor de Alunos, em que se declara efetivada a aposentadoria compulsória do servidor, por decreto de 20 de setembro de 1966, publicado no *Diário Oficial* de 21 seguinte.

Brasília, 4 de abril de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

Emílio G. Médici
L. F. Cirne Lima

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 45 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e tendo em vista o que consta da Exposição de Motivos nº 228, de 16 de março de 1972, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, resolve

Tornar sem efeito:

As readaptações efetuadas no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, dos funcionários adiante enumerados a que se referem os decretos coletivos seguintes:

a) no decreto coletivo de 27 de abril de 1970, publicado no *Diário Oficial* de 28 seguinte, Américo Rossi, ocupante do cargo de Trabalhador, [illegible] GL-402.1, readaptado no cargo de Operário Rural, P-207.6.

b) no decreto coletivo de 13 de abril de 1970, publicado no *Diário Oficial* de [illegible], Antônio de Santana, [illegible]

Brasília, 4 de abril de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

Emílio G. Médici
L. F. Cirne Lima

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 45 da Lei nº 3.780, de 12 de ju-

[illegible]bro de 1960, e tendo em vista o que consta da Exposição de Motivos nº 234, de 16 de março de 1972, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, resolve

RETIFICAR:

O decreto coletivo de 27 de abril de 1970, publicado no *Diário Oficial* de 28 seguinte, na parte que readaptou José Hermínio, ocupante do cargo de [illegible] Combustão [illegible]

TORNAR INSUBSISTENTE:

O decreto de 3 de dezembro de 1971 [illegible]

Brasília, 4 de abril de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
[illegible]

O Presidente da República [illegible] resolve

EXONERAR, A PEDIDO:

[illegible] da Lei nº 1.711, de 1952

José Gonçalves — Assistente de Administração nível 16-C, matrícula nº 1.027.978, do Quadro de Pessoal da [illegible]

Brasília, 4 de abril de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
L. F. Cirne Lima

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo n.º MA 25.790, de 1971, resolve

TRANSFERIR:

De acordo com os artigos 52, item I e 53, item I, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Florisvaldo Campos da Silva, Escriturário, AF-202.10-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Território Federal de Rondônia, para cargo e nível idênticos, de igual Quadro — Parte Permanente, do Ministério da Agricultura, em vaga decorrente da aposentadoria de Irene Veiga de Freitas Vieira.

Brasília, 4 de abril de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
L. F. Cirne Lima

O Presidente da República, tendo [illegible]

TORNAR SEM EFEITO.

[illegible] publicado no *Diário Oficial* do dia 15 [illegible] I e 53, item I, ambos da Lei nº 1.711, [illegible] da Agricultura, a: [illegible]

rente do falecimento de Aristeu de Sousa Martins.

Brasília, 4 de abril de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
L. F. Cirne Lima

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETOS DE 4 DE ABRIL DE 1972

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo [illegible] de 1970, da Diretoria de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, resolve

[illegible]

Brasília, 4 de abril de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho

O Presidente da República resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Aos servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, do Ministério da Educação e Cultura:

1) Mircio Araujo Jorge Honkis, matrícula nº 2.099.945, do cargo de Redator, código EC.305-21-B, a partir de 1º de fevereiro de 1969 (Processo nº 14.219, de 1964, do Departamento de Administração);

2) Francisco Augusto Santos Pereira, matrícula nº 1.899.996, do cargo de Motorista, código CT.401-8-A, a partir de 2 de fevereiro de 1971 (Processo nº 204.688, de 1969, do Departamento de Administração);

3) Ronaldo Pombeiro Amanajás, matrícula nº 2.015.993, do cargo de Escrevente Datilógrafo, código AF.204-7 (Processo nº 265.776, de 1971, do Departamento de Administração);

4) Odilza de Carvalho, matrícula nº 2.223.189, do cargo de Escrevente Datilógrafo [illegible] de abril de 1969 (Processo nº 267.431, de 1969, do Departamento de [illegible]

[illegible] República.

[illegible]

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

[illegible]

Trabalho e Previdência Social, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO, A PEDIDO

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Aos seguintes funcionários do Quadro de Pessoal daquele Ministério

I — Na Parte Permanente, a:

1) Eduardo Moreira de Lima Filho, [illegible] a partir de 22 de julho de 1969 (Processo MTPS 107.255-71);

[illegible] n.º 307.558-71);

[illegible]

1) Maria de Lourdes Dias, matrícula [illegible]

[illegible] de 1.º de fevereiro de 1971 (Processo MTPS 108.527-71);

3) Eleonora Peres Bellotto, matrícula n.º 2.381.9[illegible], do cargo de Escrevente Datilógrafo nível 7, a partir de 1.º de fevereiro de 1971 (Processo MTPS [illegible]);

4) Luiz Gonzaga de Menezes, matrícula n.º 2.381.987 do cargo de Aju-[illegible]

[illegible]

IV — Na Parte [illegible]

[illegible]

V — Na Parte Especial [illegible]

[illegible]

Brasília, 4 de abril de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

[illegible]

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

[illegible]

[illegible] em vista o que consta do [illegible] n.º 638.491, de 1971, do [illegible]

[illegible]

Brasília, 4 de abril de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Antonio Dias Leite Junior

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MENSAGEM

PR [illegible]

— AFASTAMENTO DO PAÍS

[illegible]

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA [illegible]

O Ministro de Estado da Justiça, usando das atribuições [illegible]

[illegible] bro de [illegible]

Conceder [illegible]

[illegible] Dallman, natural da Po[illegible], nascido a 12 de janeiro de 1906, [illegible] de Isaac Dallman e de Raquel [illegible], residente no Estado de São [illegible] — Processo nº 33.908-71.

Ai Izumi, natural do Japão, nascida a 3 de março de 1916, filha de Kenzo [illegible] e de Yuki Kato, residente no [illegible] do Paraná — Processo número [illegible]-71.

[illegible] Nicolaevich Diatroptoff, natural da China, nascido a 18 de janeiro [illegible] 1940, filho de Nikola Stepano[illegible] Diatroptoff e de Lubov Mihai[illegible] Diatroptoff, residente no Estado [illegible] São Paulo — Processo nº 34.050 de [illegible].

[illegible] José Vieira, natural de Portugal, nascido a 14 de março de 1930, [illegible] de José Antonio Vieira e de Ana [illegible] de Matos, residente no Estado [illegible] São Paulo — Processo nº 1.248 de [illegible].

[illegible] Semaan Abdul Massih, natural do Líbano, nascido a 7 de ju[illegible] de 1947, filho de Semaan Abdul [illegible] e de Nagibe Abdul Massih, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 1.101-72.

[illegible] Schenk de Dallman, natural [illegible], nascida a 26 de julho de [illegible], filha de Siegmund Schenk e de [illegible] Schenk, residente no Estado de [illegible] Paulo — Processo nº 33.908-71.

Carlos Camilo Smith Figueroa, natural do Peru, nascido a 19 de julho [illegible], filho de Gerardo Smith [illegible] e de Martina Figueiroa de [illegible], residente no Estado de Minas [illegible] — Processo nº 29.434-71.

[illegible] Maria da Silva Alves Louro, natural de Portugal, nascida a 31 de [illegible] de 1953, filha de José Ferreira [illegible] Louro e de Maria do Livramento Silva Alves, residente no Estado [illegible] Guanabara — Processo nº 27.664 [illegible] 1971.

Clara Mostovsky de Radonsky, natural da Argentina, nascida a 15 de [illegible] de 1927, filha de Bernardo [illegible]ky e de Ana Cogan, residente [illegible] Estado de São Paulo — Processo [illegible]-72.

[illegible] Marco Mattatia, natural [illegible], nascido a 19 de janeiro de [illegible], [illegible] de Marco Mattatia e de [illegible] Mattatia, residente no Estado [illegible] São Paulo — Processo nº 741-72.

[illegible] Alves Vieira, natural de Portugal, nascida a 24 de dezembro de [illegible], [illegible] de José Alves e de Josefina [illegible], residente no Estado de São [illegible] — Processo nº 1.248-72.

[illegible] Diatroptoff, natural da [illegible], nascida a 4 de janeiro de [illegible], [illegible] de Nikolai Maksimov e de [illegible] Radmila, residente no Es[illegible] São Paulo — Processo número [illegible]-71.

[illegible] Carrasco, natural da [illegible], nascida a 28 de julho de [illegible] de Benigno Nogales Del [illegible] Maria Remedios Carrasco [illegible], residente no Estado de São [illegible] — Processo nº 35.035-68.

[illegible] Di Giorgio, natural da [illegible], [illegible] a 3 de julho de 1950 [illegible] Di Giorgio e de [illegible] Di Giorgio, residente no Estado de São Paulo — Processo nº [illegible]-72.

[illegible] Clement Mattatia, natural do Egito, nascida a 7 de março [illegible], filha de David Hamaui e [illegible] Hamaui, residente no Estado de São Paulo — Processo [illegible] 741-72.

[illegible] Oizumi, natural do Japão, nascido a 18 de novembro de 1952, filho de [illegible] Oizumi e de [illegible], residente no Estado de São [illegible] — Processo nº 32.348-71.

[illegible] Salloum Haddad, natural [illegible], nascido a 29 de março de [illegible], filho de Salloum Haddad e de [illegible] Haddad, residente no Estado [illegible] Paraná — Processo nº 1.281-72.

[illegible] Beukhof, natural da [illegible], nascida a 23 de julho de [illegible], filha de Jan Beukhof e de Pe[illegible] Beukhof, residente no [illegible] do Paraná — Processo número 1.290-72.

Guido Bernardini, natural do Egito, nascido a 12 de outubro de 1949, filho de Rodesindo Bernardini e de Odette Nasra Bernardini, [illegible] no Estado da Guanabara — Processo nº 35.090-69.

Guido Walter Egon Herrmann Klusow, natural da Bolívia, nascido a 2 de outubro de 1947, filho de Fritz Herrmann e de Margarete Klusow, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 1.070-72.

Hideo Minawa, natural do Japão, nascido a 18 de março de 1925, filho de Nobuji Minawa e de A[illegible] Minawa, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 37.[illegible].

Ita Wasserfirer, natural da [illegible]nia, nascida a 20 de fevereiro de 1917, filha de Jaime Altman e de Zisl Altman, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 32.[illegible].

Irene Zohra Serero Cervo, natural de Marrocos, nascida a 1 de janeiro de 1945, filha de Ichoua Josué Serero e de Yakout Bent Mardoche Abouhcira, residente no Estado do Rio Grande do Sul — Processo número 62.318-71.

Jiro Nakagawa, natural do Japão, nascido a 25 de junho de 1910, filho de Jitsutaro Nakagawa e de Toku Nakagawa, residente no Estado do Paraná — Processo nº 1.422-72.

José Mirage, natural da Espanha, nascido a 22 de abril de 1903, filho de Antonio Mirage e de Maria Rosario Guerra, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 38.539-71.

Kiyoshi Chiba, natural do Japão, nascido a 15 de março de 1924, filho de Asagoro Itikawa e de Yoshiko Itikawa, residente no Estado do Paraná — Processo nº 36.986-71.

Kiyoshi Chiba, natural do Japão, nascido a 26 de setembro de 1924, filho de Bungo Chiba e de Sataru Chiba, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 29.415-71.

Leão Wasserfirer, natural da Rússia, nascido a 11 de novembro de 1906, filho de Zouse Wolf Wasserfirer e de Ruchla Wasserfirer, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 32.844-71.

Linda Richard Shalom, natural do Egito, nascida a 26 de dezembro de 1906, filha de Vitório Piperno e de Rosa Piperno, residente no Estado da Guanabara — Processo nº 30.525, de 1971.

Maria Jesus Ortiz Flora, natural da Espanha, nascida a 16 de março de 1948, filha de Felipe Ortiz e de Juana Gomes Cano, residente no Estado de São Paulo — Processo número 1.249-72.

Naum Randonsky, natural da Argentina, nascido a 13 de dezembro de 1924, filho de Samuel Radonsky e de Fanny Radonsky, residente no Estado de São Paulo — Processo número 928-72.

Odette Nasra Bernardini, natural do Egito, nascida a 27 de outubro de 1924, filha de Elias Nasra e de Georgette Dahan Nasra, residente no Estado da Guanabara — Processo número 35.089-69.

Riad Chammas, natural do Líbano, nascido a 8 de junho de 1946, filho de Salim Habib Chammas e de Wadas Nehme Salem Chammas, residente no Estado da Bahia — Processo nº 32.915-70.

Richard Benjamin Shalon, natural do Egito, nascido a 8 de julho de 1901, filho de Benjamin Shalon e de Marieta Shalon, residente no Estado da Guanabara — Processo número 30.525-71.

Rodesindo Bernardini, natural do Egito, nascido a 2 de fevereiro de 1919, filho de Spartaco Bernardini e de Maria Vescia Bernardini, residente no Estado da Guanabara — Processo nº 35.089-69.

[illegible]ko Chiba, natural do Japão, nascida a 24 de outubro de 1929, filha de Hidegoro Fujimoto e de Rieno [illegible]moto, residente no Estado de São Paulo — Processo nº [illegible]-71.

[illegible] Sato, natural do Japão, nascida a 2 de janeiro de [illegible], filha de Sanjiro Sato e de Koto Sato, residente no Estado do Paraná — Processo nº 1.280-72.

Shigeru Ozawa, natural do Japão, nascido a 20 de abril de [illegible], filho de Jihei Ozawa e de H[illegible] Ozawa, residente no Estado de [illegible] — Processo nº [illegible].

[illegible], natural do Japão, nascido a [illegible] de [illegible] de [illegible], [illegible] — Processo nº 1.[illegible]-72.

[illegible], natural do Japão, nascido a [illegible] de março de 1927, [illegible] e de [illegible], residente no Estado do Paraná — Processo nº 1.[illegible].

[illegible], natural do Japão, nascido a [illegible] de [illegible] de [illegible], [illegible] e de [illegible], residente no Estado [illegible] — Processo nº 1.278, de 1972.

[illegible], natural do Japão, nascido a [illegible] de [illegible]bro de 1915, [illegible] e de Hime [illegible], residente no Estado de São Paulo — Processo nº 33.051-71.

Vincenzo Verulli, natural da Itália, nascido a 27 de novembro de 1927, filho de Vincenzo Verulli e de Maria Verulli, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 1.241-71.

Yao Ming Shing, natural da China, nascido a 29 de outubro de 1931, filho de Yao Chun I e de Wang Man Shien, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 34.048-71.

Yao Lee Yuan Yang, natural da China, nascida a 23 de novembro de 1935, filha de Yang Man Yuin e de Yang Wu Shien, residente no Estado de São Paulo — Proc. n.º 34.048-71.

Yoshie Sato, natural do Japão, nascida a 10 de julho de 1929, filha de Hajime Sato e de Hatsuio Sato, residente no Estado do Paraná — Processo nº 1.273-72.

Yoshio Kimura, natural do Japão, nascido a 29 de março de 1914, filho de Hangoro Kimura e de Fuku Kimura, residente no Estado do Paraná — Processo nº 1.272-72.

Yoshihisa Kawaguchi, natural do Japão, nascido a 23 de novembro de 1931, filho de Yoshio Kawaguchi e de Kanee Kawaguchi, residente no Estado do Pará — Processo nº 3.267 de 1971.

Yusaku Ishida, natural do Japão, nascido a 14 de janeiro de 1924, filho de Matsuji Ishida e de Fuyo Ishida, residente no Estado do Paraná — Processo nº 1.281-72.

Yukio Takahashi, natural do Japão nascido a 6 de janeiro de 1926, filho de Kama Takahashi e de Hana Takahashi, residente no Estado do Paraná — Processo nº 1.284-72.

Yukio Kayukawa, natural do Japão, nascido a 24 de outubro de 1912, filho de Kichitaro Kayukawa e de Hanae Kayukawa, residente no Estado do Paraná — Processo nº 1.269 de 1972. — *Alfredo Buzaid.*

PORTARIA N.º 96-GB, DE 28 DE MARÇO DE 1972

O Ministro da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o artigo 123 do Decreto-lei n.º 941, de 13 de outubro de 1969, resolve:

Conceder naturalização, na conformidade do artigo 145, II, b, 3, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil, a:

Ady Bauer, natural da Bélgica, nascido a 13 de junho de 1949, filho de Friedrich Bauer e de Fany Rozenbluth Bauer, residente no Estado de São Paulo — Proc. n.º 1.110.72.

Antanas Skadas, natural da Lituânia, nascido a 17 de dezembro de 1919, filho de Martinas Skadas e de Veranika Skadas, residente no Estado de São Paulo — Proc. n.º 29.432-71.

[illegible], natural de Portugal, nascido a [illegible] de 1935, filho de José [illegible] e de [illegible], residente no Estado de São Paulo — Proc. nº 1.[illegible]-72.

Avedis Chikarian, natural da Síria, [illegible] a 24 de janeiro de 1923, filho de [illegible] Chikarian e de [illegible] Chikarian, residente no Estado de São Paulo — [illegible].

[illegible], natural da [illegible], nascida a [illegible] de [illegible] de [illegible], filha de [illegible] e de [illegible], residente no Estado de São Paulo — [illegible].

[illegible], natural da [illegible], nascida a [illegible] de [illegible] de 1937, filha de [illegible] e de [illegible], residente no Estado de São Paulo — [illegible].

[illegible], natural da Itália, nascida a [illegible], filha de [illegible] e de [illegible], residente no Estado de São Paulo — [illegible].

[illegible] Hung Ni, natural da China, nascido a 13 de fevereiro de [illegible], filho de [illegible] Kung [illegible], residente no Estado de São Paulo — Proc. [illegible].

[illegible] Pena, natural [illegible], nascida a 27 de agosto de [illegible], filha de Joaquim Pena e de Maria [illegible] Pena, residente no Estado de São Paulo — Proc. n.º [illegible].

[illegible] Avena, natural da [illegible], nascido a 1 de janeiro de 1922, filho de [illegible] Avena e de Maria Di Capua, residente no Estado de São Paulo — Proc. n.º 637-72.

Domingos Cunico, natural da Itália, nascido a 22 de janeiro de 1915, filho de Guido Cunico e de Maria Marea, residente no Estado de São Paulo — Proc. n.º 33.403-71.

Ernesto Prendin, natural da Itália, nascido a 2 de setembro de 1933, filho de Mario Valentino Prendin e de Felicita Vigolo Prendin, residente no Estado do Paraná — Proc. n.º 1.286-72.

Fajga Siwak Jacobzon, natural da Polônia, nascida a 11 de junho de 1923, filha de Benjamin Siwak e de Gitla Siwak, residente no Estado da Guanabara — Proc. n.º 37.249-71.

Freide Eisengraft, natural da Romênia, nascida a 18 de setembro de 1913, filha de David Verbrand e de Taube Reis Verbrand, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 34.045-71.

Fan You Yuh Lian, natural da China, nascida a 24 de junho de 1933, filha de You Ching Shin e de You Fan Chiang Chu Mei, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 34.046-71.

Franco Sereni, natural da Itália, nascido a 28 de agosto de 1945, filho de Danilo Sereni e de Rina Salvani, residente no Estado do Paraná — Processo nº 32.068-71.

Francisco Guerreiro Munhoz, natural da Espanha, nascido a 30 de dezembro de 1909, filho de José Guerreiro Martins e de Flora Munhoz, residente no Estado do Paraná — Processo nº 14.164-71.

Georges Leonidas Propodis, natural da Grécia, nascido a 24 de outubro de 1930, filho de Leonidas Propodis e de Glikeria Propodis, residente no Estado de Minas Gerais — Processo nº 7.502-69.

Giuseppina Anna Biumetti, natural da Itália, nascida a 14 de novembro de 1946, filha de Francesco Biumetti e de Maria Rosa Fabiani Biumetti, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 1.105-72.

George Nicola Kyriazi, natural da Palestina, nascido a 26 de fevereiro de 1942, filho de Nicolas Kyriazi e de Georgette Andrawes Kayal, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 1.107-72.

Guilherme Romero Castillo, natural da Espanha, nascido a 17 de setembro de 1920, filho de José Romero Juarez e de Gados Castillo Castro, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 1.067-72.

[illegible], natural do Japão, nascido a [illegible] de [illegible], filho de [illegible] e de [illegible], residente no Estado de Pernambuco — Processo nº 36.495-71.

... Kubo, residente no Estado de São Paulo — Processo número ...

Shiro Abe, natural do Japão, nascido a 1 de abril de 1911, filho de ... Abe e de ... Abe, residente ...

... de 1938, filha de Chung Ning Chi e de ... Hu Chin Eng, residente no Estado de São Paulo — Processo número ...

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

... C.A.D.E. não há na legislação ...

[illegible]

[illegible] — Oficiar à Comissão Mista de [illegible] da Comissão Estadual de [illegible] do Departamento de Edificações [illegible]

[illegible] das firmas autorizadas a [illegible] com o serviço de mudança de [illegible];

[illegible] Comunicar a estas firmas que [illegible] estarão sujeitas a uma comprovação de custos, nos termos do artigo [illegible] 4.137, de 10 de setembro [illegible].

[illegible] algumas firmas já tenham fornecido ao CADE cotação [illegible] execução do serviço, reiterar, [illegible] a comunicação do item "b", [illegible]-lhes a oportunidade de retificarem os preços já fornecidos.

[illegible]) Oficiar ao Instituto de Tecnologia Industrial a fim de que o mesmo [illegible] cotação para execução do [illegible] nas hipóteses já fornecidas pelas principais firmas e que esta cotação se refira ao custo de produção [illegible] possível a da prestação de serviço [illegible] confronto posterior.

Opções

[illegible] desses elementos, o CADE [illegible] opções:

[illegible] Se as cotações apresentadas se [illegible] com o laudo, a medida [illegible] será o arquivamento;

[illegible] Se as firmas se recusarem a [illegible] a comprovação de custos ou [illegible] se a comprovação apresentada [illegible] chocar frontalmente com o laudo [illegible] Instituto de Tecnologia, o caso será a abertura das Averiguações [illegible] Preliminares para os fins legais".

[illegible] Naquele ensejo proferimos o seguinte voto, que peço venia para ler:

[illegible]-se, inicialmente, que, em [illegible] entender, ao contrário do que [illegible] ao ilustre Senhor Diretor do [illegible]DN (fls. 13) e ao douto Senhor [illegible]-Geral Substituto, não se [illegible] apresenta como invocável e aplicável [illegible] espécie, o comando legal con[illegible] no artigo 3.º da Lei do [illegible] que estatui:

"Quando em relação a uma empre[illegible] um restrito número de em[illegible] que não tenham condições de [illegible] concorrência num determinado ramo de negócio ou de prestação de serviços, ficará aquela obrigada à comprovação do custo de sua [illegible], se houver indícios veementes de que impõe preços excessivos."

[illegible] regra legal tem como pressuposto de fato a existência de uma [illegible] dominante, ao lado de outras que lhe não possam fazer concorrência em condições tais que a primeira tenha como impor preços excessivos.

Como se verifica do processo, não [illegible] esse pressuposto, mas [illegible] grupo de empresas que atuam [illegible], e que, segundo se alega, impõem preços excessivos para um [illegible].

[illegible] Senhor Chefe do Se[illegible] Econômica e Mercado [illegible], afirma como sendo "apa[illegible] perfeita a concorrência de [illegible] Conservadoras [illegible] (fls. 23).

[illegible] 4.137, [illegible]

[illegible] formas de [illegible]:

— [illegible] os [illegible] a posição [illegible]."

[illegible] que o exame das atividades [illegible] de [illegible] ciclagem, [illegible] estender-se aos serviços em [illegible].

[illegible] mudança de cic[illegible] 2.º, II, da [illegible]

[illegible] Em seguimento [illegible] CADE, o Setor de [illegible] e de Mercado ela[illegible] o [illegible] está às fls. 111-115, cujas conclusões são as seguintes:

"1.º) As empresas p[illegible] de elevadores, no Estado da Guanabara, operam em condições monopolísticas [illegible] artigo 5.º da Lei n.º 4.137, de 10.9.62.

2.º) Todas as empresas produtoras de elevadores, do Estado da Guanabara, operando, como operam, em condições monopolísticas, estão clara e definitivamente enquadradas no artigo 3.º da Lei n.º 4.137, de 10.9.62 e sujeitas a comprovação de preços nos casos ali previstos.

3.º) A "justa causa" a que se refere o parágrafo único do artigo 5.º da Lei n.º 4.137, de 10.9.62 só poderia ser comprovada, mediante verificação da interferência das empresas produtoras de elevadores na eliminação ou perturbação da atividade dos seus concorrentes (as oficinas de conservação), hipótese que, em princípio implicaria em admitir sua ingerência (afirmação que este parecer não autoriza), em assuntos da competência do Departamento de Edificações.

4.º) A comprovação de preços, se decidida fosse, deveria ser realizada perante o CADE, em processo devidamente autorizado pelo seu Plenário.

5.º) A abertura feita pelo Departamento de Edificações para admissão de novas oficinas autorizadas, e agora em número de 33 (trinta e três) não corrige o efeito causado, no momento crítico, quando impossibilitou-as de se apresentarem como concorrentes, na ocasião em que se decidiram as contratações em massa, para o serviço de ajustamento de elevadores.

6.º) o desfecho deste processo poderá coincidir, já que o programa de conversão de ciclagem no Estado da Guanabara está em sua fase final, com o encerramento do assunto após o fato consumado.

7.º) Decidido já em Plenário, que não se aplica, no caso em tela, o artigo 3.º da Lei n.º 4.137, de 10.9.62, e não havendo como enquadrá-lo no artigo 2.º da mesma Lei pois, na espécie, o [illegible]ento se efetua através [illegible] 3.º e 5.º, matéria vem[illegible] a medida do arquivamento. [illegible]"

O Senhor Diretor [illegible] o [illegible] do Setor de Análise Econômica e de Mercado [illegible] o seguinte (fls. [illegible]):

"6 — O[illegible] Setor de Análise Econômica e de Mer[illegible] te no de co[illegible]

da estrutura [illegible] da natureza [illegible] de serviços [illegible] ção da au[illegible] se, em geral, [illegible] térios objetivos [illegible] sem os inconvenientes de tal [illegible] tos arbitrários. Nessas condições [illegible] go que a medida mais adequada [illegible] dar a esse processo um andamento que de modo efetivo venha a beneficiar a massa de usuários de elevadores na Guanabara, na atual conjuntura, seria a exigência de compelir as empresas do ramo de elevadores a comprovarem os custos de seus serviços, perante o CADE, medida que só seria possível através de processo aberto pelo Plenário do Conselho. Esta providência legal teria ainda o alcance de uma investigação em profundidade no mercado de conservação e outros serviços de elevadores, inclusive a comercialização de peças sobressalentes, objeto de reclamação por parte das oficinas conservadoras.

Fora dessa hipótese, julgo que o processo dificilmente terá desfecho compatível com o interesse suscitado entre os usuários, que dele tomaram conhecimento, já pela impossibilidade de se apurar dados e analisar res[illegible] dos sem o concurso de perícia técnica e contábil, já por decurso de prazo, uma vez que está ultrapassado o período crítico do problema com a mudança de ciclagem chegando ao seu término, ou, pelo menos, já em fase de conclusão nas áreas mais densamente povoadas onde o uso de elevadores é mais generalizado."

6. As fls. 121-122 se encontra a relação fornecida pelo Departamento de Edificações dando conta das firmas conservadoras de elevadores registradas e licenciadas para 1967.

7. Em 20-8-68, a Diretoria Executiva encaminhou o processo ao Senhor Presidente nos seguintes termos (folhas 130):

[illegible] 4.137-62 [illegible]

[illegible] e contábil, [illegible] pelo Conselho.

[illegible] o presente processo [illegible]

[illegible] do re[illegible] foi [illegible] de Go[illegible]

[illegible] às [illegible] que se [illegible] o [illegible]

[illegible] do ao [illegible] Pro[illegible]

[illegible] ou as [illegible] que [illegible] o DTIR,

[illegible] "a" do [illegible] do [illegible] de [illegible] serviços [illegible] ciclagem [illegible] de ma[illegible] firmas e

[illegible] despacho [illegible] o DEPEC, nos

[illegible] to in[illegible], infor[illegible] e melhor [illegible] do em [illegible], dos autos [illegible] que possa contar através dos [illegible] do CADE e repartições auxi[illegible] no território nacional;

a) Quantas são as fábricas de elevadores existentes no Brasil, funcionando e em processo de montagem: respectiva sede, capital registrado, composição acionária, diretoria de cada uma, bem como se todas ou algumas delas trabalham diretamente com o público ou se o fazem por intermédio de agentes, atacadistas ou revendedores;

b) Se nos Estados de Minas Gerais, Rio Grande do Sul, São Paulo, Bahia (onde o CADE tem Inspetorias Regionais) há regulamentação por parte de repartições estaduais controladoras das firmas dedicadas à prestação do serviço objeto deste processo como ocorre na Guanabara. Na hipótese de haver tal registro ou controle obter [illegible] razões sociais, composição acionária ou relação de quotistas, endereço [illegible] sede e composição de gerência ou diretoria.

Quando determinada fábrica informar que usa revendedores ou atacadistas na colocação de sua produção no mercado consumidor, oferecer nomes e endereços completos de tais intermediários entre o estabelecimento fabril e o consumidor. Tudo dentro de prazo razoável, em face da extensão da pesquisa.

Vieram aos autos a regulamentação da Prefeitura Municipal de São Paulo (fls. 149), e de Porto Alegre (folhas 156) disciplinando a instalação, funcionamento e conservação de elevadores.

As fls. 186-195, vem o estudo do ... DEPEC fornecendo informações sobre as firmas fabricantes de elevadores no país.

11. Por despacho que está às folhas 196, fiz o processo retornar ao ... DEPEC, [illegible]

[illegible] nestes últimos cinco anos (1970 in-

[illegible]

e conservação de elevadores, no período de cinco anos, nos principais [illegible]

[illegible]

extraordinários (adaptação de componentes de elevadores a nova frequência) num período e área limitados.

b) a composição desses dois índices, [illegible]

[illegible]

que é o DEPEC — conclui-se que [illegible]

[illegible] aplicação do artigo 2º, obrigando as empresas a comprovarem os custos, [illegible] naquela época, ter-se-ia esclarecido o problema com a verificação ou não da [illegible]

[illegible]

concerne ao artigo 9º, nº II, da Lei do CADE.

12. [illegible]

[illegible] o meu voto, de- [illegible] claro e grande [illegible] os departamen- [illegible] este Conselho e a [illegible] pelo zelo e [illegible] em todas as ta- [illegible]

[illegible] urgência que for- [illegible]

[illegible] obrigação é prevista, na conformidade do artigo 80, da Lei nº 4.137, de [illegible]-62, que assim dispõe:

[illegible]

Parágrafo único. Os diretores, [illegible]

Aliás, [illegible]

2. De outro lado, não pode [illegible] pesquisa [illegible]

[illegible] precisamente processo não [illegible]

[illegible]

se valido dessa circunstância para [illegible]

[illegible]

compreendidos todos os livros, documentos, papéis e arquivos dentro em 72 (setenta e duas) horas do recebimento da notificação escrita".

Como se vê, o dispositivo legal supra transcrito se refere não apenas à perícia, mas também a uma ampla fiscalização das empresas realizadas por "*funcionários encarregados da fiscalização*".

Aliás, o artigo 25, letra "e", da Lei n.º 4.137-62, prevê a realização de diligências e pedidos de informação, [illegible] da *existência de processo administrativo*.

Os "*funcionários encarregados da fiscalização*" referidos no artigo 78, da Lei nº 4.137-62, são os integrantes do Departamento de Auditoria, ou melhor dizendo, o Diretor do dito Departamento e o corpo de auditores e contabilistas que integrem este Departamento, na conformidade do artigo 30 do Regulamento.

Em face das razões expostas, é de ver-se que o CADE tem em suas mãos os instrumentos legais necessários para prosseguir no esclarecimento da matéria que se contém neste processo, não sendo de aceitar-se, *data venia*, o entendimento da Diretoria Executiva (fls. 202) de que "dificuldades técnicas, de material e pessoal" impediriam o cumprimento das diligências que determinei às fls. 196. Igualmente, não é de ser recebida a opinião da Diretoria Executiva de que este processo deveria "ser encerrado, não só pela perda do objeto como também pelo decurso do tempo".

O excelente estudo do Setor de Análise Econômica e de Mercado, do DEPEC, as fls. 113v, evidencia as condições monopolísticas em que, na Guanabara, operam empresas conservadoras de elevadores, existindo, ao que parece, um monopólio de fato ou natural, no que toca a certas empresas, relativamente a determinadas peças utilizadas nos serviços de manutenção e conservação.

Estaria assim presente um dos pressupostos materiais referidos no artigo 2º, inciso II, da Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962.

Resta estudar o comportamento dessas firmas, durante um certo período de tempo, para verificar a ocorrência ou não de elevação de preços sem justa causa.

Para tanto e para que se dê cumprimento ao despacho que proferi as fls. 196, voto no sentido de que:

a) O DEPEC, na conformidade do artigo 86, da Lei nº 4.137-62, solicite às empresas relacionadas às folhas 121-122, informações sobre os preços por elas cobrados para serviços de manutenção e conservação de elevadores, nos últimos cinco anos, solicitando ainda a remessa, por parte de cada uma das empresas, de cópia autenticada de um contrato relativo a cada um dos meses, e advertindo os diretores dessas firmas das penas a que estão sujeitos na hipótese do não atendimento do pedido, no prazo que o DEPEC houver por bem assinar;

b) este Conselho, na forma do artigo 78, da Lei nº 4.137-62, autorize [illegible] o Departamento de Auditoria a realizar o exame de quaisquer livros, documentos, [illegible] e arquivos, [illegible] qualquer das empresas expressamente relacionadas as fls. 121-122 [illegible] de que esse exame se torne necessário, a critério do DEPEC, em face das informações recebidas em função [illegible] pedidos referidos no item "a", [illegible], ou em face do não fornecimento das informações pedidas, sendo certo que o exame deverá ser precedido de [illegible] notificação, com 72 horas de prazo, feita pelo Departamento de Auditoria, tudo na forma [illegible] artigo 78 da Lei número 4.137-62.

É o voto.

Rio GB, 2 de agosto de 1971. — *[illegible] Brito*, Relator.

VOTO

1. Dos autos constam, a fls. 15-23, os esclarecimentos do Departamento de Pesquisas Econômicas, necessários à elucidação do problema que deu origem ao processo.

Na área de sua competência promoveu o DEPEC todos os estudos que lhe competia realizar e, da análise que efetuou, ressaltou a evidência de que:

a) ficaram demonstradas as peculiaridades do mercado; e

b) definidos dois campos [illegible] distintamente este me[illegible]

I — O da produção e [illegible] ção de elevadores e peças e [illegible]

II — O de conservação [illegible] ção, dentro do qual [illegible] adaptações para [illegible] gem.

O primeiro dos campos especificados envolve a indústria e o comércio de elevadores e peças e, o segundo, a prestação de serviços para seu uso continuado. Assim, pois, o conjunto das empresas que atuam no primeiro campo é distinto e independente do conjunto das que prestam serviços de conservação e manutenção, estas, sim, exclusivamente dependentes daquelas, no que tange à reposição de peças e acessórios.

Conhecidos os detalhes e as peculiaridades dessa situação, manifestou-se o Conselho sobre a regularidade do procedimento das empresas atuantes no segundo campo, resolvendo, assim, a questão que deu origem ao processo e que, aliás, já foi encerrada há mais de três anos.

Todavia, ultrapassando em seu meticuloso estudo a matéria objeto dos autos, a rigorosa análise do ilustre Conselheiro-Relator deu ênfase especial à existência do oligopólio, evidenciado pelo DEPEC, no primeiro campo do mercado analisado e foi de opinião que se impunha uma investigação aprofundada no setor específico da produção e comercialização de elevadores e de peças de reposição, de todas as marcas e procedências.

Em conclusão

Face ao exposto e considerando que os presentes autos tiveram origem apenas na questão relativa à conversão de ciclagem, voto, no mérito, pelo arquivamento do processo, evitando assim, seu desdobramento para atingir outros objetivos.

Voto, outrossim, no sentido de que os órgãos competentes do CADE deem início aos trabalhos que se recomendam, através de pesquisa especificamente destinada a apurar a denúncia feita pelo Emérito Relator relativa ao oligopólio formado pelas empresas produtoras de elevadores e peças de reposição, visando a apurar até que ponto e como se pratica o abuso do poder econômico contra o consumidor e usuário, principalmente na comercialização desses produtos.

Sala das Sessões, em 7 de março de 1972. — *Tristão Ferreira da Cunha*, Presidente.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 14-B, DE 27 DE MARÇO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça, usando de suas atribuições legais, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria número 13-B, de 15 de março de 1972, publicada no *Diário Oficial* de 20 de [illegible] do corrente ano. — *Hélio Fonseca.*

DEPARTAMENTO DO PESSOAL

PORTARIAS DE 28 DE MARÇO DE 1972

A Diretora-Geral do Departamento do Pessoal do Ministério da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o artigo 18, itens IV e VI do Regimento aprovado pela Portaria n.º [illegible] 38-GB, de 9 de fevereiro de 1972, e de acordo com a Lei n.º 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto n.º 807, de 30 de março de 1962, resolve:

N.º 22 — Retificar a Portaria n.º 3 de 8 de março de 1972, publicada no *Diário Oficial* de 15 dos mesmos mês e ano, que mandou servir em Brasília [illegible]

referida movimentação é "ex officio", no interesse do serviço e procedente do Estado da Guanabara.

N.º 23 — Retificar a Portaria n.º 5, de 8 de março de 1972, publicada no *Diário Oficial* de 15 dos mesmos mês e ano, que mandou servir em Brasília, Telma Ferreira Leitão, ocupante do cargo de Escriturário classe B, [illegible] 10, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, a fim de declarar que a referida movimentação é "ex officio", no interesse [illegible] e procedente do Estado da [illegible]. — *Heloisa [illegible] Lobo.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

AVISO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 0350, DE 27 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1.º, item II, e alínea 1), número (3), do Decreto n.º 68.673, de 24 de maio de 1971, resolve:

Designar o Capitão-de-Mar-e-Guerra José Francisco de Albuquerque Lins para exercer as funções de Chefe do Estado-Maior do Comando Naval de Brasília. — *Adalberto de Barros Nunes*, Ministro da Marinha.

PORTARIAS DE 28 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado, usando da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto n.º 60.740, de 23 de maio de 1967 e tendo em vista o que consta do processo n.º 01227, de 1972, do Gabinete do Ministro da Marinha, resolve:

N.º 0351 — Nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 61.776, de 24 de novembro de 1967, coloca à disposição do Ministério das Relações Exteriores, pelo prazo de um (1) ano a contar de 1 de março de 1972, o funcionário Dinamérico Pereira Pombo, ocupante do cargo de Professor de Ensino Secundário, matrícula número 1.843.197, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo que ocupa.

O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1.º do Decreto n.º 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

N.º 0352 — Aposentar, no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha, de acordo com o artigo 176, item III da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, e nos termos do artigo 102, item I, da Constituição:

1. Adauto Aurelio dos Santos, matrícula 1.[illegible], no cargo de Auxiliar de Portaria, GL-[illegible]; processo n.º 10.[illegible], de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

2. [illegible] Antonio Miranda Melo, matrícula [illegible] 714.053, no cargo de Motorista, [illegible]-401.12.C; processo n.º 613, de [illegible]72, da Diretoria do Pessoal Civil da [illegible].

3. [illegible] miro Alexandrino dos Santos, matrícula 1.994.817, no cargo de [illegible]eiro A-601.9.B; processo número [illegible]211, de 1972, da Diretoria do [illegible] Civil da Marinha.

4. [illegible] Teixeira, matrícula [illegible] 126.083, no cargo de Zelador [illegible] L-101.7.A; processo n.º [illegible] de [illegible] da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

5. Jocelv de Macedo Cesar, matrícula 1.697.718, no cargo de Assistente Comercial, AF-103.12.A, processo n.º 5.374 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

6. Maria Nascimento dos Santos, matrícula 1.725.869, no cargo de Costureiro, A-702.5; processo número 907, de 1972, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

O Ministro de Estado resolve:

N.º 0353 — Promover no Quadro de Oficiais Músicos do Corpo de Fuzileiros Navais, ao posto de Primeiro-Tenente, por antiguidade, o Segundo-Tenente (MU-FN) Francisco Rodrigues da Silva.

O Ministro de Estado, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1.º, item II, alínea d), número (2), do Decreto n.º 68.673, de 24 de maio de 1971, resolve:

N.º 0354 — Designar o Capitão-de-Mar-e-Guerra Múcio Piragibe Ribeiro de Bakker para exercer as funções de Chefe do Estado-Maior do Comando do 2.º Distrito Naval.

O Ministro de Estado, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 1.º, inciso II do Decreto n.º 61.464, de 4 de outubro de 1967 e de acordo com os artigos 119, item I, 120, item II, § 4.º, combinados com o artigo 5.º, item I, letra b), da Lei n.º 5.774 de 23 de dezembro de 1971, resolve:

N.º 0355 — Conceder demissão da Marinha ao Primeiro-Tenente (Md) Manoel Joaquim de Almeida Filho e incluí-lo, no mesmo posto, na reserva. — *Adalberto de Barros Nunes*, Ministro da Marinha.

DIRETORIA DO PESSOAL CIVIL DA MARINHA

PORTARIA N.º 101 DE 23 DE MARÇO DE 1972

O Diretor do Pessoal Civil da Marinha, usando da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 014, de 2 de março de 1969, do Diretor-Geral do Pessoal da Marinha, tendo em vista o Rádio 161707Z, de março de 1972, da Diretoria de Intendência da Marinha, resolve:

Designar para servir em Brasília, de acordo com o artigo 2.º do Decreto n.º 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto n.º 807, de 30 de março de 1962 — Iracy Albertina de Moraes, Assistente de Administração AF-[illegible], matrícula 1.[illegible], da Diretoria de Intendência da Marinha, no Estado da Guanabara para a S[illegible] da Marinha, em Brasília. — [illegible] *Ferreira Guimarães*. — C[illegible]rante.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

MARÇO DE 1971 [illegible]

Parágrafo único [illegible] militares [illegible] junho, será [illegible] a 31 [illegible]

[illegible]

CAPITULO III

[illegible]

8) [illegible]

[illegible] o pessoal que concluiu curso no [illegible]

[illegible]

PORTARIA N.º [illegible] GB DE [illegible] DE MARÇO DE 1971

O Ministro do Estado do Exército [illegible]

[illegible]

Dos Ministros e Autoridades [illegible]

[illegible]

Geral do Pessoal

[illegible]

[illegible] aos Militares), os seguintes oficiais:

[illegible] Cel Cav Ary Rodolpho Carra[illegible];
[illegible] Periassú Ferreira Mattos;
[illegible] José Luiz Savio Costa;
[illegible] Art Romeu Antonio Ferreira;
[illegible] Art João Bosco de Carvalho [illegible]
[illegible] Com Paulo de Araujo Rêgo e [illegible] Ten QOE Reis de Souza.

Nº 308/GB — Mandar agregar ao [illegible]tivo Quadro, a contar de 27 Mar [illegible] acordo com o inciso XII, letra [illegible] parágrafo 1.º do Art. 86 da Lei [illegible], de 23 de Dez 71 (Estatuto [illegible] Militares) o Cel Inf Ney Pinto de [illegible].

Nº [illegible]/GB — Mandar agregar ao [illegible] Quadro, de acordo com o [illegible]afo 1º letra "a" do Art. 86 da [illegible] 5.774 de 23 Dez 71 (Estatuto [illegible] Militares), o Cel Ang Atros Cezar [illegible] Teixeira.

PORTARIAS DE 29 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado do Exército [illegible]:

Nº [illegible]/GB — Exonerar, por necessidade do serviço do Cmdo do R Es I [illegible] Rio de Janeiro, GB — o Cel Inf [illegible] Tavares de Almeida, [illegible]indo-o do QO para o QEMA.

Nº [illegible]/GB — Nomear, por necessidade do serviço, Cmt do B Es I — [illegible] de Janeiro, GB — o Ten Cel Inf [illegible] de Souza Stiebler, transferindo-o do QEMA para o QO — [illegible] Ex *Orlando Geisel*.

PORTARIA Nº 94-DF, DE 29 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado do Exército, [illegible]rmidade do Art. 1º do Decreto [illegible], de 4 de outubro de 1967, e [illegible] com os Art. 40, letra "a" e [illegible] "a" e § 2.º da Lei n.º 4.902, [illegible] de dezembro de 1965 resolve:

[illegible] ao Capitão da Arma de [illegible] (3G-350.133) — Aylton [illegible] Barbalho, demissão do serviço ativo do Exército, devendo ser incluído na Reserva de 2ª Classe, no [illegible] termos do Art. 99, [illegible] nº 1.029, de 21 de [illegible].

PORTARIA Nº 95-DF, DE 29 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado do Exército, [illegible] o que propõe o Estado [illegible] Exército, com base em es[illegible] pelo Departamento de [illegible] e Comunicações, resolve:

[illegible] a partir de 30 de mar[illegible] Depósito Central de Ma[illegible] (DCMC).

[illegible]

[illegible] Ex *Orlando Geisel*.

DESPACHO

[illegible] — Requerimento [illegible] em que o [illegible] Academia [illegible] ano [illegible] 1972, como [illegible] Escola Preparatória [illegible] — [illegible], nos termos do [illegible] da Lei nº 5.701, de 9 de setembro de 1971

[illegible] de Janeiro, GB, 27 de março [illegible]. — Gen Ex *Orlando Geisel* Ministro do Exército.

Escalão Avançado — AE/1

No processo originário do requerimento, datado de 14 de outubro de 1971, em que o Subtenente [illegible] (1G-470.593) — José Inacio, QM 02/201, solicita reconsideração de despacho, uma vez que fora indeferido o seu processo nº 1.73/70-DF, por não satisfazer, em 31 de julho de 1967, à letra "a" do Art. 5º da Portaria número 2.400-59 e ao nº 9, § 4º, do Art. 32 das IRIS, dou, tendo em vista o novo argumento apresentado e de acordo com o parecer da Diretoria de Promoções, o seguinte Despacho — Indeferido.

Brasília, 24 de [illegible] — *Orlando Geisel*, Ministro [illegible]

AE/2

No processo originário do [illegible]mento, de 11 de fevereiro de 1[illegible] que o Major da Arma de [illegible] (3G-257.272) — Luiz Carlos Dutra Lima solicita inclusão na Quota Compulsória, dou, tendo em vista o Parecer da Comissão de Promoções de Oficiais, o seguinte Despacho: — Deferido. A Comissão de Promoções de Oficiais relacione o requerente para possível inclusão na Quota Compulsória do posto de Major, referente ao ano-base de 1972, caso esta venha a ser fixada.

Brasília, 28 de março de 1972. — *Orlando Geisel*, Ministro do Exército.

No processo originário do requerimento, de 26 de janeiro de 1972, em que o Capitão QMB (1G-911.360) — Carlos Alberto de Souza Ferreira solicita demissão do serviço ativo do Exército, sem indenização, dou o seguinte Despacho: — Indeferido por contrariar o Art. 120, § 2º, da Lei número 5.774, de 23 de dezembro de 1971. Ademais a União mantém vínculos estatutários com seus servidores, os quais podem ser alterados a qualquer momento

Brasília, DF., 28 de março de 1972. *Orlando Geisel*, Ministro do Exército

No processo originário do requerimento, de 29 de janeiro de 1972, em que o Coronel da Arma de Cavalaria (1G-185.833) — Eric Tinoco Marques solicita arquivamento de seu pedido de transferência para a reserva, dou o seguinte Despacho: — Arquive-se.

Brasília, 28 de março de 1972. — *Orlando Geisel*, Ministro do Exército.

PORTARIA N.º 32-GRG, DE 28 DE MARÇO DE 1972

O Chefe do Gabinete do Ministro do Exército, de acordo com o que estabelece o parágrafo 2º, do Art. 3º do Decreto nº 64.338, de 20 de março de 1969 e Art. 7º do Decreto-Lei n 1.202 de 17 de janeiro de 1972, resolve:

Designar, para exercer as funções de Auxiliar-1, de que trata a Tabela de Gratificação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* nº 108 de 11 de junho de 1970, com remuneração mensal de Cr$ 518,00 (quinhentos e dezoito cruzeiros), a contar de 23 de março de 1972, os 2ºs Sargentos José Roberto Costa Lobo e José Calheiros Pau-Ferro. — Gen Div — *Moacyr Barcellos Potyguara*.

DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 108-DIP-S1, DE 10 DE MARÇO DE 1972

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial n.º 412-GB, de 22 de setembro de 1969, resolve:

Reformar, nos termos da letra *b* do art. 25 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, as [illegible] que [illegible] até 31 de [illegible] de 1971 o [illegible]-limite de [illegible] na Reserva de 1ª Classe:

Subtenente (1G-17 [illegible]) — Antonio A[illegible] Menezes;

Subtenente (3G-111 [illegible]) [illegible] C[illegible];

Subtenente (1G-[illegible]) — João Cavalcante;

Subtenente (3G-117.313) João dos Santos Lima;

Subtenente (3G-51.638) Joaquim Cardoso Chaves;

Subtenente (10G-12.041) [illegible] Alves Pereira;

Subtenente (10G-12.755) Mario Leopoldo de Pino;

[illegible]tenente (3G-55.904) Pedro Ar[illegible];

[illegible]

[illegible] tins Filho.

Gen Ex *Isaac Nahon*.

PORTARIA Nº 043-DPC, DE 13 DE MARÇO DE 1972

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, no uso de suas atribuições, resolve

Delegar competência ao Diretor de Fabricação e Recuperação para, na forma do Decreto-lei nº 797, de 27 de agosto de 1969, e autorização concedida pela Coordenação de Recrutamento e Seleção do DASP, no Telex nº 334, de 23 de fevereiro de 1972, realizar no Estado da Guanabara o Concurso para provimento de cargos da classe "A" da Série de Classe de Mecânico de Mquinas, código A-.... 1306.8.A, do QP do Ministério do Exército, devendo ser os trabalhos orientados pela Diretoria do Pessoal Civil. — Gen Ex *Isaac Nahon*.

DIP — S/1 — FEB

PORTARIA Nº 26 DIP-FEB, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1972

O Chefe do Departamento [illegible] Pessoal, em conformidade [illegible] Portaria Ministerial nº 412-GB de [illegible] setembro de 1969 e Parecer nº [illegible], de 7 de novembro de 1966, da Consultoria Geral da República, combinado com o artigo 22, do Decreto nº 58 [illegible] de 22 de junho de 1966, resolve:

Reformar o reservista, 1G-286.488, Eduardo Naime, ex-integrante da .. FEB, como Soldado, nos termos do artigo 2º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Cabo de acordo com a Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinada com o artigo 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 129 e 144, do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, devendo entrar em gozo da remuneração correspondente a reforma, somente após a apresentação, ao Órgão Pagador a que ficar vinculado, do documento referente à opção de que trata o artigo 3º da supracitada Lei nº 2.579-55.

PORTARIA Nº 27 DIP-FEB, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1972

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB de 22 de setembro de 1969 e Parecer nº 429-H de 7 de novembro de 1966 e 524-H, de 15 de janeiro de 1968, da Consultoria Geral da República,. combinado com o artigo 22, do Decreto nº 58.693, de 22 de junho de 1966, resolve:

Reformar o reservista, 1G-277.875, Cynthio Barreira, ex-integrante da .. FEB, como Soldado, nos termos do artigo 1º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, com direito aos [illegible]ventos calculados na base do [illegible] [illegible] número 728, de 4 de agosto de 1969.

PORTARIA Nº 28 DIP-FEB, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1972

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB de 22 de setembro de 1969 e Parecer nº 429-H, de 7 de novembro de 1966, da Consultoria Geral da República, combinado com o artigo 22, do Decreto nº 58.693, de 22 de junho de 1966, resolve:

[illegible]ar o Cabo reservista, [illegible], Joaquim Francisco da Silva, [illegible]grante da FEB, na mesma [illegible] termos do artigo 2º da [illegible] de 23 de agosto de 1955, [illegible] aos proventos calculados [illegible] base do sôldo correspondente à graduação de Terceiro Sargento de acordo com a Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinado com o artigo 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 129, 138, item 1 e artigo 144, do Decreto-lei número 728, de 4 de agosto de 1969.

PORTARIA Nº 29 DIP-FEB, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1972

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB de 22 de setembro de 1969 e Parecer nº 429-H, de 7 de novembro de 1966 e 324-H, de 15 de janeiro de 1968, da Consultoria Geral da Republica, combinado com o artigo 22, do Decreto nº 53.693, de 22 de junho de 1966, resolve:

Reformar o Terceiro Sargento reservista, 1G-202.145, Raymundo Franco Maia, ex-integrante da FEB, na mesma graduação, nos termos do artigo 2º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, com direito aos proventos calculados na base do sôldo correspondente à graduação de Segundo Sargento de acordo com a Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinado com o artigo 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 129, 138, item 2, combinado com o artigo 22, item 4 e artigo 144, do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

PORTARIA Nº 30 DIP-FEB, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1972

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB de 22 de setembro de 1969 e pareceres ns. 429-H de 7 de novembro de 1966 e 621-H, de 15 de janeiro de 1968, da Consultoria Geral da Republica, combinados com o artigo 22, do Decreto nº 58.693, de 22 de junho de 1966, resolve:

Reformar o reservista, 1G-312.755, Jose Amaral Santana, ex-integrante da FEB, como Soldado, nos termos do artigo 2º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Cabo de acordo com a Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinada com o artigo 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 129 e 144, do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, devendo entrar em gôzo da remuneração correspondente à reforma, somente após a apresentação, ao Órgão Pagador a que ficar vinculado, do documento referente à opção de que trata o artigo 3.º da supracitada Lei nº 2.579-55.

PORTARIA Nº 31 DIP-FEB, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1972

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, [illegible] de 7 de novembro de 1966 e [illegible], de 15 de janeiro de 1968, da Consultoria Geral da República, [illegible] com o artigo 22, do Decreto nº [illegible], de 22 de junho de 1966, resolve:

Reformar o Cabo reservista, ... 1G-[illegible] de A[illegible], ex-integrante da FEB, na mesma graduação, nos termos do artigo 1º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto

de 1955, com direito aos proventos calculados na base do soldo co[illegible], de acordo com a Lei nº [illegible], o artigo 10 do Decreto-lei nº [illegible], de 28 de janeiro de 1946 e com o artigo [illegible]

PORTARIA Nº [illegible] DIP-FEB, DE [illegible] DE FEVEREIRO DE 1972

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB de 22 de setembro de 1969 e Pareceres ns. 429-H, de 7 de novembro de 1966 e 624-H, de [illegible]

[illegible] termos do artigo 1º da Lei nº [illegible] correspondente à graduação de [illegible] de acordo com a [illegible] com o artigo 59 da Lei nº 4.[illegible]

PORTARIA Nº [illegible] DIP-FEB, DE [illegible] DE FEVEREIRO DE 1972

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal [illegible] correspondente à graduação de [illegible] 144 do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, devendo entrar em gozo da remuneração correspondente à reforma, somente após a apresentação [illegible]

PORTARIA Nº [illegible] DIP-FEB, DE [illegible] DE FEVEREIRO DE 1972

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal [illegible] setembro de 1969 e Pareceres ns. 429-H, de 7 de novembro de 1966 [illegible] 15 de janeiro de 1965, da Consultoria Geral da República, combinado [illegible]

Reformar o reservista, [illegible] 2.579, de 23 de agosto de 1955, com [illegible] graduação de Cabo de acordo com a Lei [illegible] os artigos 129 e 144, do Decreto-lei [illegible] correspondente à reforma, somente após [illegible] artigo 3º da supracitada Lei número [illegible]

PORTARIA Nº [illegible] DIP-FEB, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1972

[illegible] 1966 e 624-H, de [illegible] com direito aos proventos [illegible] de acordo com a Lei nº [illegible], de 8 de junho de 1948, combinado com o artigo 59 da Lei nº 4.[illegible], de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 129, 138, itens 1 e 2, combinado com o artigo 22 item 6 e artigo 144, do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

PORTARIA Nº [illegible] DIP-FEB, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1972

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal [illegible] correspondente à graduação [illegible] vento de acordo com a Lei nº [illegible], de 8 de junho de 1948, combinado com o artigo 10 do Decreto-lei nº [illegible], de 28 de janeiro de 1946 e com o artigo [illegible] 144, do Decreto-lei [illegible] agosto de 1969.

PORTARIA Nº 3[illegible] DIP-FEB, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1972

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB de 22 de setembro de 1969 e Parecer nº [illegible], de 7 de novembro de 1966, da Consultoria Geral da República [illegible]

[illegible] 1955, com direito aos proventos [illegible] na base do soldo [illegible] à graduação de [illegible] de acordo com a Lei nº [illegible], de 8 de junho de 1948, combinado com o artigo 59 da Lei nº 4.[illegible], de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos [illegible] 138, item 1 e artigo 144, do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, devendo entrar em gozo da remuneração correspondente à reforma, somente após a apresentação, ao Órgão Pagador a que ficar vinculado, do documento referente à opção de que trata o artigo 3º da supracitada Lei número [illegible]

PORTARIA Nº 38 DIP-FEB, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1972

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB de 22 de [illegible]

[illegible]

PORTARIA Nº 39 DIP-FEB, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1972

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB de 22 de setembro de 1969 e Pareceres ns. 429-H, de 7 de novembro de 1966 e 624-H, de [illegible] da Consultoria Geral da República, combinados com o artigo 22, do Decreto nº 58 623 de 22 de junho de 1966, resolve:

Reformar o reservista [illegible] João de Oliveira [illegible] FEB, como [illegible] artigo [illegible] da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, com direito aos proventos [illegible] de 1948, combinado com o artigo 59 da Lei nº 4.[illegible], de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 138, 141 [illegible] nº 4.328, de 30 de abril de 1964 [illegible] somente após a apresentação [illegible] Pagador a que ficar vinculado, do documento referente à opção [illegible] artigo 3º da supracitada Lei nº 2.579-55.

PORTARIA Nº 40 DIP-FEB, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1972

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a [illegible]

[illegible]

Diretoria de Inativos e Pensionistas

[illegible]

MINISTÉRIO DA FAZENDA

AVISO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação de contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

GABINETE DO MINISTRO

PROCESSO Nº 400 440-72

[illegible] Brasil DF, 22-3-72.

DESPACHO

[illegible] Secretaria da Receita Federal [illegible]

[illegible]

[illegible] solidariamente [illegible]

[illegible] — comprovar, perante o órgão da Secretaria da Receita Federal, com [illegible] sobre o estabelecimento requerente, e no prazo de trinta (30) [illegible] contados de cada aquisição (considerada como data de aquisição a de emissão da Nota Fiscal, pelo fornecedor):

a — que o fornecimento decorre da prévia coleta de preços, realizada entre produtores nacionais e estrangeiros; b — que o pagamento dos produtos foi efetuado com recursos provenientes do financiamento externo referido no processo, até o limite de ... US$ 29.400.000,00 (vinte e nove milhões e quatrocentos mil dolares);

II — apresentar ao órgão referido no inciso anterior, e no prazo de trinta dias após esgotado o financiamento, uma relação dos produtos adquiridos com isenção, na forma deste ato, identificando os respectivos vendedores, e fazendo menção ao número e data das Notas Fiscais, bem como aos valores delas constantes, anexando ainda uma via ou cópia das notas relacionadas.

3. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria da Receita Federal, para os devidos fins. — *Antonio Delfim Netto*, Ministro da Fazenda.

PROCESSO Nº 400.770-72

Interessado: Governo do Estado de Minas Gerais — Fundação Rural Mineira — Colonização e Desenvolvimento Agrário — RURALMINAS e Caterpillar Brasil S.A.

Brasília DF., 22-3-72.

Tendo em vista o parecer da Secretaria da Receita Federal e com fundamento no disposto pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 1.165-71, declaro isento do Imposto sobre Produtos Industrializados o conjunto de 6 (seis) tratores de esteira modelo D4D e 6 (seis) lâminas "Bulldozers", de origem nacional, discriminados no contrato anexo ao processo em questão, de fabricação da Caterpillar Brasil S.A., a serem fornecidos pela referida empresa à Fundação Rural Mineira — Colonização e Desenvolvimento Agrário ... (RURALMINAS), contra pagamento com recursos advindos do financiamento referido no processo em epígrafe, concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento e destinado a emprego na execução de Programa [illegible] do Plano Integrado de Desenvolvimento da Região Noroeste de Minas Gerais. Em razão da citada isenção fica estendido à operação o estímulo fiscal de que trata o artigo 2º do mencionado Decreto-Lei número 1.165-71.

2. Outrossim, considerando ser de relevante interesse nacional o Programa mencionado, resolvo, com base no Decreto-Lei nº 1.171-71, estender, excepcionalmente, à operação em causa os estímulos fiscais previstos nos artigos 1º e 5º do Decreto-Lei nº 491, de 5 de março de 1969.

3. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria da Receita Federal, para os devidos fins. — *Antonio Delfim Netto*, Ministro da Fazenda.

PROCESSO Nº 406.272-71

Interessado: Centrais Elétricas de São Paulo S.A. — CESP.

Brasília DF., 22-3-72.

Tendo em vista que o empreendimento de que trata o presente processo [illegible] ao [illegible] nacional, [illegible] às aquisições de produtos [illegible], a serem [illegible] de fabricantes [illegible] com [illegible] da concessão de [illegible] do financiamento concedido pelo Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, os estímulos fiscais a que se referem os artigos 1º e 5º do Decreto-lei nº 491 de 5 de março de 1969, no uso da atribuição que me concede o artigo 1º do Decreto-Lei n 1.171, de 2 de junho de 1971.

2. A interessada, sob pena de imediata exclusão do benefício, com o acréscimo, [illegible] pelo qual responde solidariamente com o devedor, deverá:

I — comprovar perante o órgão da S.R.F. [illegible] sobre o estabelecimento, e no prazo de 30 (trinta) dias contados de cada aquisição (considerada como data de aquisição a da [illegible] da nota fiscal):

a) que o fornecimento decorreu de licitação [illegible] fabricantes nacionais e estrangeiros [illegible]; b) que não houve margem de [illegible] em favor do produto nacional; c) que houve ingressos de [illegible] provenientes do financiamento referido no processo suficientes para fazer face ao pagamento dos produtos.

II — apresentar ao órgão mencionado no item anterior e no prazo de 30 (trinta) dias contados da última aquisição, uma relação completa dos produtos adquiridos, identificando os respectivos vendedores e fazendo menção ao número e data das notas fiscais, bem como aos valores delas constantes, anexando ainda uma via ou cópia das notas relacionadas.

3. Encaminhe-se à Secretaria da Receita Federal para os devidos fins. *Antonio Delfim Netto*, Ministro da Fazenda.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

PROCESSOS DESPACHADOS

Em 28 de fevereiro de 1972

Nos termos dos pareceres da Coordenação do Sistema de Tributação constantes dos processos a seguir relacionados, que aprovo, e no uso da delegação de competência outorgada pelas Portarias Ministeriais n.os GB-542, de 27 de outubro de 1967, GB-596, de 14 de dezembro de 1967 e GB-374, de 18-9-69:

SC — 20.491-68 (Usabra Indústria e Comércio S.A.) — Acolho a proposta do Segundo Conselho de Contribuintes e relevo, conseqüentemente, por eqüidade, a multa relacionada com as vendas às entidades educacionais e assistenciais, no valor de Cr$ 168,72 (cento e sessenta e oito cruzeiros e setenta e dois centavos).

D.R.F. na Guanabara.

SC — 5.000.558-71 (Confederação Brasileira de Desportos) — Relevo, por eqüidade, a penalidade de natureza cambial, tendo em vista as características do caso.

D.R.F. na Guanabara.

SC-408.704-71 (Correta Limitada) — Indefiro o pedido por tratar de processo fiscal já encerrado na esfera administrativa.

D.R.F. em Belo Horizonte — MG.

SC-183.251-65 (Sul - Sociedade de Usinagem Ltda.) — Relevo, por eqüidade, a penalidade pecuniária, de conformidade com a proposta do Segundo Conselho de Contribuintes.

D.R.F. na Guanabara.

SC-83.630-69 (Empresa Beta de Construções S.A. — Nego provimento ao recurso do Sr. Procurador-Representante da Fazenda Nacional junto ao Segundo Conselho de Contribuintes, mantendo, assim, a decisão recorrida (Ac. n.º 52.513-70), que atende a expressas disposições legais aplicáveis à espécie.

D.R.F. na Guanabara.

SC-61-71 (Varig S. A. — [illegible]) — Indefiro o pedido [illegible] em conformidade com a legislação [illegible].

D.R.F. na Guanabara.

SC-[illegible] (Reinaldo Costa Peixoto) — Dou provimento ao recurso interposto pelo Sr. Procurador Representante da Fazenda junto ao Segundo Conselho de Contribuintes, para que se restabeleça a decisão de instância [illegible]

[illegible]

D.R.F. em Belém — PA.

SC-469.167-71 (Companhia Meridional de Mineração) — Indefiro o pedido de isenção do IPI, por falta de amparo legal.

D.R.F. em Belém — PA.

SC-1.819-69 (Pecuária Sabida Limitada) — Dou provimento ao recurso do Sr. Procurador-Representante da Fazenda junto ao Segundo Conselho de Contribuintes e restabeleço, assim, a decisão singular, que se funda na lei aplicável à espécie.

D.R.F. em Joinville — SC.

SC-3.000.057-69 (Intraco Empreendimentos Comerciais e Industriais Ltda.) — Deixo de acolher a proposta do Segundo Conselho de Contribuintes e nego a dispensa da penalidade pecuniária por eqüidade.

D.R.F. na Guanabara.

SC-400.682-71 (Prelazia de Ponta de Pedras) — Indefiro o pedido de isenção do IPI, por falta de amparo legal.

D.R.F. em Belém — PA.

SC-[illegible] (Curtidora São Carlense S. A.) — Indefiro o pedido de relevação de multa, por falta de amparo legal.

D.R.F. em Ribeirão Preto — S.P.

SC-57.878-71 (Clodoveu Speratico) — Indefiro o pedido de isenção de impostos, por falta de amparo legal.

D.R.F. em Pôrto Alegre — RS;

SC-16.106-70 (Creditsul Companhia Crédito, Financiamento e Investimentos do Sul) — Dou provimento ao recurso do Sr. Procurador-Representante da Fazenda junto ao Primeiro Conselho de Contribuintes, da decisão do Ac. n.º 8.518, de 1970, devendo o processo retornar àquele órgão para julgamento do mérito.

SC-12.930-71 (Bolsa de Valores do Rio de Janeiro) — Indefiro o pedido de isenção do imposto de importação, por falta de amparo legal.

D. R. F. na Guanabara. — *Luiz Gonzaga Furtado de Andrade*, Secretário da Receita Federal.

Coordenação do Sistema de Fiscalização

PORTARIA Nº 117, DE 3 DE [illegible] DE 1972

O Coordenador do Sistema de Fiscalização [illegible] da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Mi- [illegible]

[illegible] Agente Fiscal de Tributos [illegible] substituta eventual do [illegible] material [illegible] do Serviço de Cop[illegible], da Divisão de [illegible] da Coordenação [illegible] — *Ary Bra-[illegible]*

Coordenação do Sistema de Tributação

[illegible] n.º 89, [illegible] 1972

[illegible] IPI 84 60

[illegible] e formas de ma-[illegible]

[illegible] matéria constitutiva [illegible] do produto [illegible] da Tabela anexa do IPI. Na prática [illegible], sobretudo, [illegible] comuns, nas [illegible] de outras [illegible] plo, bambus [illegible] e p[illegible] dessas matérias [illegible] pre-[illegible]

E [illegible] se concluir [illegible] do o Parecer Normativo CST n.º 109, de 1970 sobre moldes e formas — que os moldes e formas de madeira, utilizados para moldagem de esboços ou de objetos acabados de metal ou outras matérias, também se classificam na posição 84.60 da Tabela anexa ao Regulamento do IPI.

E o nosso parecer.

CST — DLJ — SN, em 9 de fevereiro de 1972. — *Mauro de Albuquerque Madeira* — T.T. — *Serafim Crisanto Pereira* — AFTF.

De acôrdo.

Adota se como norma a solução proposta no parecer, que aprovo.

Publique-se e, em seguida, encaminhem-se cópias às SS. RR. R.F. para conhecimento e ciência dos demais órgãos subordinados.

Delegação de Competência, Portaria [illegible]

[illegible] — DLJ — SN, em 17 de fevereiro de 1972. — *Alexandre Cezar Pires de Carvalho* — AFTF — Matrícula 2.242.716 — CHEFE do SN — DLJ.

Parecer Normativo C.S.T. n.º 90, de 1972

Posição IPI Diversas

Produto: Embalagens de várias matérias, impressas.

Trata-se de classificar na Tabela Anexa ao R.IPI, embalagens de diversas matérias, impressas, tais como celofane e outros materiais plásticos, papel, folha de alumínio, etc.

Com relação às embalagens impressas, foi adotado por este Serviço, o critério que as mesmas seriam classificadas conforme a matéria constitutiva, sendo a impressão considerada como fator secundário, não alterando o seu enquadramento, sistemática que já foi objeto dos Pareceres Normativos CST n.os 160-70 e 580-71.

Desta forma, quando a matéria constitutiva for material [illegible] posições 39.01 a 39.06, do [illegible] se apresentarem em folhas, [illegible] películas e tiras com ou sem [illegible] corantes, mesmo impressas ou [illegible]

[illegible]

qualquer outro modo, ou ainda corta-

[illegible] ção 39.07 inciso 3 do RIPI.

[illegible]

pada tal como [illegible]

papel posição 48.10 [illegible]

[illegible]

De acordo. [illegible]

[illegible]

[illegible] em pedaços de cor azul-violácea.

Costuma-se diluir o anil em pó na [illegible]

Isto posto, o anil natural, apresentado em bonecas, se classifica pela posição 32.05 da Tabela que acompanha o RIPI.

E' o nosso parecer.

CST — DLJ — SN, em [illegible] — Otto Garcindo de Sá, AFTF. — [illegible] — AFTF.

De acordo. [illegible]

[illegible]-se e, em seguida, encaminhem-se cópias às SS. RR. R.F. para [illegible] e ciência dos demais órgãos [illegible].

[illegible] Portaria DLJ — 01-70.

CST — DLJ — SN, em 1º de fevereiro de 1972 — [illegible] — AFTF — Mat. 2.[illegible] — Chefe do SN — DLJ.

Parecer Normativo C.S.T. nº [illegible] de 1972

Posição IPI 87.06

Produto: [illegible]

[illegible] de classificação na Tabela anexa ao Regulamento do Imposto [illegible]

[illegible] se descreve:

[illegible] fina'i- [illegible]

[illegible]

É o nosso parecer.

CST — DLJ — SN, em [illegible] — AFTF.

De acordo.

Adote-se como norma a solução proposta no parecer, que aprovo.

Publique-se e, em seguida, encaminhem-se cópias às SS. RR. R.F. para conhecimento e ciência dos demais órgãos subordinados.

Delegação de Competência — Portaria DLJ-01-70.

CST — DLJ — SN, em 18-2-72 — [illegible] AFTF — Mat. 2.242.716 — Chefe do SN — DLJ.

Parecer Normativo C.S.T. nº 93, de 1972

Posição IPI [illegible]

Produto: [illegible]

O [illegible] de uma tela [illegible] estampada, [illegible] executado o [illegible] fios de lã de [illegible] em [illegible] com alça, destinada [illegible] a embalar como a transportar [illegible] o material componente do [illegible]. Também faz parte do [illegible] tivo,

[illegible] 61.514, de 12 de outubro de 1967, o [illegible] o ou [illegible] e acondicionados em um mesmo invólucro ou embalagem, para assim [illegible]

[illegible]

O [illegible] isoladamente [illegible] passar [illegible]

[illegible]

[illegible] pela Posição [illegible]

[illegible] os fios de lã em meadas ou em novelos com peso máximo de 175 gramas [illegible]

As agulhas de [illegible] pela Posição 73.[illegible]

As agulhas de matéria plástica, que servem de embalagem para trans-

IMPÔSTO SÔBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.034

PREÇO: Cr$ 4,00

À VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

porte do [illegible] ficam, isoladamente, [illegible]

[illegible]

A classificação da [illegible] é [illegible] não está em desproporção com [illegible] que acondiciona, e o [illegible] não deverá ser levado em [illegible] importância em [illegible]

[illegible] NAB e das [illegible]

É o nosso parecer.

CST — DLJ — SN, em [illegible]

De acordo.

[illegible]

Parecer Normativo C.S.T. nº [illegible] de 1972

Posição IPI 48.07

Produto: Papel [illegible] de asfalto, em rolos ou em folhas.

[illegible]

Os produtos [illegible]

artificiais ou outros aglomerantes análogos da Posição 48.09. de vez que, consoante as Notas Explicativas da NAB, esta posição compreende os artefatos para construção fabricados com pasta de papel ou outras maté[illegible] vegetais desfibradas, comprimidas em folhas às vezes bastante espessas (painéis), sem aglutinante ou com um aglutinante orgânico, tal como resinas naturais ou artificiais. São painéis que lembram, muitas vezes, apesar da sua maior resistência a [illegible]ta de madeira, não só pelo modo [illegible] fabrico, mas ainda pela contextura e aspecto. Consoante o grau de compressão e natureza dos aglutinantes empregados, variam consideravelmente as suas densidades e dureza. Estes painéis destinam-se, principalmente, a ser empregados em construções e, designadamente, para servir de tabiques, painéis de portas, revestimentos de paredes, tetos ou assoalhos e para isolamento térmico ou acústica, sendo também utilizados em carroçaria e para fabrico de móveis. Sao portanto, produtos diferentes dos papéis impregnados da Posição 48.07.

Isto posto, à luz das Notas Explicativas da NAB, o papel impregnado de asfalto, em rolos ou em folhas, se classifica pela Posição 48.07.

E' o nosso parecer.

CST — DLJ — SN, em 28 de janeiro de 1972. — *Otto Garcindo de Sá*, AFTF. — *Serafim Cipriano Pereira*, AFTF.

De acordo.

Adote-se como norma a [illegible]posta no parecer, [illegible]

Publique[illegible]nhem-se có[illegible] conhecimento [illegible] órgaos su[illegible]

Dele[illegible] DLJ — 01-70.

CST [illegible] — *A[illegible]lho*, AFTF — [illegible] fe do SN — [illegible]

2ª REGIÃO FISCAL — PA-AM-AC

Superintendência Regional da Receita Federal

(*) PORTARIA Nº 93, DE 21 DE MARÇO DE 1972

O Superintendente Regional da Receita Federal — 7ª Região Fiscal, no uso de sua[illegible]es legais e de acordo com o art. 58 do Regimento da Secre[illegible] Federal baixado com a [illegible]al GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 93 [illegible]

(*) Nota do S. Pb. — Republicada por ter saído com incorreções no *Diário Oficial* de 3 de abril de 1972.

7ª RE[illegible] — GB-ES-RJ

Superintendência Regional da Receita Federal

[illegible]

O Superintendente Regional da Receita Federal da [illegible] uso das atribuições [illegible] feridas pelo Regimen[illegible] da Receita Federal, [illegible] Portaria nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, do Ministro da Fazenda, resolve:

D[illegible] o Agente Fiscal de [illegible], classe "C", N[illegible] para exercer a função [illegible] do Gabinete do [illegible] da Receita [illegible]. — *Pedro N[illegible]* [illegible]ndente Regional.

[illegible] da Re[illegible] no Estado da Guanabara

[illegible] DE 20 [illegible] 1972

[illegible] Federal [illegible] 1ª Região Administrativa no [illegible] da Guanabara, no uso de suas atribuições [illegible]

[illegible] 1 6[illegible].192, para exercer a função gratificada símbolo 6-F, de Encarregado [illegible] Atividades Auxiliares [illegible] Arrecadação [illegible] — *Bento Afonso dos* [illegible].

Superintendência Regional da Receita Federal

PORTARIA N.º 7, DE 14 DE MARÇO DE 1972

O Superintendente Regional da Receita Federal em São Paulo, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto nas Portarias 89.998 nsº 02 e 05, de 7.2.72 e 22.2.72, respectivamente;

Considerando o que estabelece a Portaria GB 199, de 10 de junho de 1969;

Considerando o disposto na Portaria BR 58, de 14 de maio de 1971, resolve:

8ª REGIÃO FISCAL — SP

Aprovar as funções e os quantitativos humanos, a que se refere o item 7 da Portaria 89.998 n.º 02, de 7 de fevereiro de 1972, necessários à composição das unidades do Gabinete do Superintendente Regional da Receita Federal em São Paulo, que passam a ser os indicados no anexo I.

2. Aprovar as funções e os quantitativos humanos, a que se refere o item 6 da Portaria 89.998 n.º 05, de 22 de fevereiro de 1972, necessários à composição das unidades da .... AR[illegible] 8.ª.)Assessoria [illegible]al de Estudos, Programação e Avaliação da 8.ª R. F.), que passam a ser os indicados no anexo II. — *Ademar Franco* — Superintendente Regional.

ANEXO I

COMPOSIÇÃO QUANTITATIVA E QUALITATIVA

DO GABINETE DO SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO

UNIDADE	RESPONSÁVEL	QUANTITATIVO			
		ASSESSOR ENCARREGADO	ASSESSOR	PESSOAL ADMINISTRATIVO	TOTAL
GABINETE	CHEFE DE GABINETE	1	2	4	7
GRUPO DE RELAÇÕES PÚBLICAS	ENCARREGADO	1	2	3	6
GRUPO DE INTEGRAÇÃO FISCO-CONTRIBUINTE	ENCARREGADO	1	2	2	5
		3	6	9	18

ANEXO A QUE SE REFERE O ITEM 7 DA PORTARIA 89998 Nº 02, DE 7/2/72.

ANEXO II

[illegible] /78

UNIDADE	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	TOTAL
[illegible]	[illegible]	1	-	2	-	-	1	4
[illegible]	[illegible]	-	1	1	-	-	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	2	-	-	-	
[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	2	-	-	-	10
[illegible]	[illegible]	[illegible]	1	-	-	-	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1	-	-	-	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1	-	-	-	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	1	[illegible]	-	-	-	9
[illegible]	[illegible]	1	-	-	1	4	2	8
	TOTAIS	[illegible]	[illegible]	10	1	4	7	31

[illegible] DA PORTARIA [illegible] Nº 09, DE [illegible]/78.

[illegible]

... problemas atuais e pro... de trabalho

... avaliar e controlar ...

... ou ajustamentos do ...

... pesquisas visando me...

... projetos ou subprojetos a serem ...

... padronização do material e uniformi... ... de processos de trabalho

... região;

... das de aperfeiçoamento do sistema de ...

... rindo medidas destinadas a ...

... Administração ...

AERONAUTA

[illegible]

[illegible]

ASSESSORIA DA DRF EM CAMPINAS

QUADRO ANEXO À PORTARIA Nº DRF/83.000/182/72

SETOR	FUNÇÃO OU CARGO					[illegible]
	Assessor Chefe	Assessor Encarregado	Assessor	Prog[illegible]	[illegible]	
Chefia	1	-	-	-	-	1
Grupo PLANGEF	-	1	2	3	1	7
Grupo de Adm.Geral	-	1	2	3	-	6
Grupo de Rel.Públ.	-	1	1	-	1	3
TOTAL	1	3	5	[illegible]	2	17

Delegacia da Receita Federal em Araçatuba

Processo nº 32-71/31[illegible] — Isenção Imposto de Renda

Interessada: Clube Recreativo Represa Jupiá

C. G. C. nº 43.[illegible]/001

ATO DECLARATÓRIO

Isenção nº 81[illegible]-21-72

Reconhecimento de direito e concessão de isenção de imposto de renda de pessoa jurídica.

Obrigatoriedade de prestação às repartições da Receita Federal das informações exigidas por lei e de retenção e recolhimento de tributos incidentes sobre rendimentos pagos ou creditados.

Clube Recreativo Represa Jupiá, através do processo devidamente instruído, conforme determina o art. 31 do Regulamento do Imposto de Renda vigente, requer a isenção do imposto de renda de que trata o art. 25 do mesmo diploma regulamentar.

Isto posto e,

Considerando que a requerente comprovou, com documentação hábil, idônea e coincidente, que atende aos requisitos necessários à concessão do que pleiteia,

Reconheço a isenção do imposto de renda à entidade Clube Recreativo Represa Jupiá, com sede à [illegible] — Vila dos [illegible] — [illegible], Estado de São Paulo, ficando todavia, a continuidade desse favor fiscal condicionada à prestação às repartições da Receita Federal, das informações exigidas por lei e à retenção e recolhimento, nos prazos regulamentares, dos tributos incidentes sobre os rendimentos pagos ou creditados.

Encaminhe-se uma via à interessada, para ciência e publicação no Diário Oficial da União.

(Nº 1.4[illegible]-B — 24.3.72 — Cr$ 30,00)

Processo nº 1[illegible]-71-31[illegible] — Isenção Imposto de Renda

Interessado: Andradina Judô Clube

C. G. C. nº 43.541.[illegible]/001

ATO DECLARATÓRIO

Isenção n.º 81000 5-72

Reconhecimento de direito e concessão de isenção de imposto de renda de pessoa jurídica.

Obrigatoriedade de prestação às repartições da Receita Federal das informações exigidas por lei e de retenção e recolhimento de tributos incidentes sobre rendimentos pagos ou creditados.

Andradina Judô Clube, através de processo devidamente instruído, conforme determina o art. 31 do Regulamento do Imposto de Renda vigente, requer a isenção do imposto de renda de que trata o art. 25 do mesmo diploma regulamentar.

Isto posto e,

Considerando que a requerente comprovou, com documentação hábil, idônea e coincidente, que atende aos requisitos necessários à concessão do que pleiteia,

Reconheço a isenção do imposto de renda à entidade Andradina Judô Clube, com sede à Av. [illegible] Branco, 1.[illegible] em Andradina, Estado de São Paulo, ficando todavia, a continuidade desse favor fiscal condicionada à prestação, às repartições da Receita Federal, das informações exigidas por lei e à retenção e recolhimento, nos prazos regulamentares dos tributos incidentes sobre os rendimentos pagos ou creditados.

Encaminhe-se uma via à interessada, para ciência e publicação no Diário Oficial da União.

(Nº 1.4[illegible] — 24.3.72 — Cr$ [illegible])

Processo nº 1[illegible]-71-31[illegible] — Isenção do Imposto de Renda

Interessada: Consórcio da Promoção Social da Região de Urubupungá

C. G. C. nº 43.[illegible]/001

ATO DECLARATÓRIO

Isenção nº 81000-3-72

Reconhecimento de direito e concessão de isenção de imposto de renda de pessoa jurídica.

Obrigatoriedade de prestação às repartições da Receita Federal das informações exigidas por lei e de retenção e recolhimento de tributos incidentes sobre rendimentos pagos ou creditados.

Consórcio da Promoção Social da Região de Urubupungá, através de processo devidamente instruído, conforme determina o art. 31 do Regulamento do Imposto de Renda vigente, requer a isenção do imposto de renda de que trata o art. 25 do mesmo diploma regulamentar.

Isto posto e,

Considerando que a requerente comprovou, com documentação hábil, idônea e coincidente, que atende aos requisitos necessários à concessão do que pleiteia,

Reconheço a isenção do imposto de renda à entidade Consórcio da Promoção Social da Região de Urubupungá, com sede à Rua Alexandre Salomão, ficando todavia, a continuidade desse favor fiscal condicionada à prestação, às repartições da Receita Federal, das informações por lei e à retenção e recolhimento, nos prazos regulamentares, dos tributos incidentes sobre os rendimentos pagos ou creditados.

Encaminhe-se uma via à interessada, para ciência e publicação no Diário Oficial da União.

(Nº 1.451-B — 24.3.72 — Cr$ 30,00)

Processo nº [illegible] — Isenção do Imposto de Renda

Interessado: Clube Esportivo Cultural Augusto Mariani

C. G. C. nº 43.542.349/001

ATO DECLARATÓRIO

Isenção nº 81000-[illegible]-72

Reconhecimento de direito e concessão de isenção de imposto de renda de pessoa jurídica.

Obrigatoriedade de prestação às repartições da Receita Federal das informações exigidas por lei e de retenção e recolhimento de tributos incidentes sobre rendimentos pagos ou creditados.

Clube Esportivo Cultural Augusto Mariani, através de processo devidamente instruído, conforme determina o art. 31 do Regulamento do Imposto de Renda vigente, requer a isenção do imposto de renda de que trata o art. 25 do mesmo diploma regulamentar.

Isto posto e,

Considerando que a requerente comprovou, com documentação hábil, idônea e coincidente, que atende aos requisitos necessários à concessão do que pleiteia,

Reconheço a isenção do imposto de renda à entidade Clube Esportivo Cultural Augusto Mariani, com sede à Rua Tiradentes, sem número em Andradina, Estado de São Paulo, ficando todavia, a continuidade desse favor fiscal condicionada à prestação, às repartições da Receita Federal, das informações exigidas por lei e à retenção e recolhimento, nos prazos regulamentares, dos tributos incidentes sobre os rendimentos pagos ou creditados.

Encaminhe-se uma via à interessada, para ciência e publicação no Diário Oficial da União.

(Nº 1.452-B — 24.3.72 — Cr$ [illegible])

Processo nº 131-71-31300 — Isenção do Imposto de Renda

Interessada: Associação Espírita André Luiz

C. G. C. nº 43.542.687/001

ATO DECLARATÓRIO

Isenção nº 81000-29-72

Reconhecimento de direito e concessão de isenção de imposto de renda de pessoa jurídica.

Obrigatoriedade de prestação às repartições da Receita Federal das informações exigidas por lei e de retenção e recolhimento de tributos incidentes sobre rendimentos pagos ou creditados.

Associação Espírita André Luiz, através do processo devidamente instruído, conforme determina o art. 31 do Regulamento do Imposto de Renda vigente, requer a isenção do imposto de renda de que trata o art. 25 do mesmo diploma regulamentar.

Isto posto e,

Considerando que a requerente comprovou, com documentação hábil, idônea e coincidente, que atende aos requisitos necessários à concessão do que pleiteia,

Reconheço a isenção do imposto de renda à entidade Associação Espírita André Luiz, com sede à Rua Rio de Janeiro, nº 894 em Andradina, Estado de São Paulo, ficando todavia, a continuidade desse favor fiscal condicionada à prestação, às repartições da Receita Federal, das informações exigidas por lei e à retenção e recolhimento, nos prazos regulamentares, dos tributos incidentes sobre os rendimentos pagos ou creditados.

Encaminhe-se uma via à interessada, para ciência e publicação no Diário Oficial da União. — *Anísio Seraphim Monteferrante*, Delegado — Matrícula nº [illegible]

(Nº 1.4[illegible]-B — 24.3.72 — Cr$ 30,00)

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 47, DE 8 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado dos Transportes, [illegible] ando das atribuições que lhe [illegible] m o artigo 6.º do Decreto número 68.885, de 6 de julho de 1971, e o [illegible] 4.º do Decreto n.º 69.304, de 30 de [illegible] embro de 1971, resolve:

[illegible] o dos Transportes, que com [illegible]

[illegible]

[illegible] ISTÉRIO DOS TRANSPORTES

CAPÍTULO I

[illegible]

[illegible] é Órgão Setorial do Sistema [illegible] de outubro de 1970 [illegible] [illegible] ação de Pessoal na área do Ministério.

[illegible]

Da Organização

[illegible] O Departamento do Pessoal [illegible] de em sua estrutura básica

I — Divisão de Coordenação e Legislação;

II — Divisão de Execução;

III — Serviço de Assistência Médico-Social;

IV — Serviço de Contrôle e Execução Financeira;

V — Serviço de Administração.

Art. 3.º As Divisões e Serviços a que se refere o artigo anterior compõem-se de:

a) Divisão de Coordenação e Legislação:

I — Serviço de Legislação de Pessoal;

II — Serviço de Classificação de Cargos e Empregos;

III — Serviço de Recrutamento, Seleção e Aperfeiçoamento.

b) Divisão de Execução:

I — Serviço de Cadastro e Lotação;

II — Serviço de Provimento e Vacância;

III — Serviço de Pagamento.

c) Serviço de Assistência Médico-Social:

I — [illegible]

II — Seção de Assistência Odontológica;

III — Turma de Expediente.

d) Serviço de Contrôle e Execução Financeira

[illegible]

[illegible] em comissão, pelo Presidente da República.

[illegible] O Diretor-Geral terá 3 [illegible]

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Art. 7.º O Diretor da Divisão de Coordenação e Legislação terá 2 (dois) Assistentes e 1 (um) Secretário; o Diretor da Divisão de Execução terá 3 (três) Assistentes e 1 (um) Secretário; e os Chefes dos Serviços de Assistência Médico-Social, Contrôle e Execução Financeira e o de Administração terão, cada um, 1 (um) Secretário.

Art. 8.º O Serviço de Legislação de Pessoal da Divisão de Coordenação e Legislação compreende:

a) Seção de Deveres e Responsabilidades;

b) Seção de Direitos e Vantagens.

Art. 9.º O Serviço de Cadastro e Lotação da Divisão de Execução compreende:

a) Seção de Informações e Concessão de Benefícios;

b) Seção de Contrôle de Cargos e Funções;

c) Seção de Assentamento Individual;

d) Seção de [illegible]

[illegible] O Serviço de Provimento e [illegible] de Execução [illegible]

[illegible]

c) Seção de [illegible] de Pagamento.

Parágrafo único. A Seção de Execução de Pagamentos terá as seguintes Turmas:

a) Turma de Pessoal [illegible]

b) Turma de Pessoal [illegible]

c) Turma de Classificação Orçamentária.

Art. 12. O Serviço de Administração, os Serviços subordinados às Divisões e as Seções serão administrados por Chefes, e as Turmas, por Encarregados, todos designados pelo Diretor-Geral do Departamento do Pessoal, por indicação, os três últimos, dos respectivos Diretores e Chefes.

[illegible]

Da Competência

Art. 13. Compete à Divisão de Coordenação e Legislação através:

I — do Serviço de Legislação de Pessoal e suas respectivas Seções:

a) orientar a aplicação da legislação de pessoal;

b) zelar pela observância das normas e regulamentos referentes à aplicação do regime jurídico e disciplinar dos servidores;

c) prestar aos Órgãos Seccionais toda a assistência com o fim de assegurar a correta e uniforme aplicação da legislação de pessoal;

d) opinar sobre assuntos técnico-administrativos relativos a pessoal e [illegible] ados com matéria de natureza [illegible]

[illegible] parecer sobre solicitação [illegible] de reconsideração e [illegible]

[illegible]

f) elaborar os expedientes relativos à formalização [illegible] competência.

II — do Serviço de Classificação de Cargos e Empregos:

a) manter atualizado o Plano de Classificação de Cargos, relativo ao pessoal e apresentar ao DASP sugestões para o seu permanente aperfeiçoamento;

b) propor as especificações de classe, funções e empregos na área do Ministério;

c) instruir processos de readaptação e enquadramento dos servidores [illegible]

d) proceder ao levantamento dos cargos, funções e empregos relacionados com as atividades dos órgãos, com a indicação das respectivas atribuições e qualificações [illegible];

e) levantar dados sôbre [illegible] de trabalho e os fatores que nele influem e apresentar sugestões para o aperfeiçoamento [illegible]

f) opinar sobre [illegible] de classificação e [illegible] de cargos, funções e empregos;

g) zelar pela observância dos critérios estabelecidos para classificação e [illegible] dos cargos e empregos;

h) emitir pareceres relativos à esfera de suas atribuições.

III — Do Serviço de Recrutamento, Seleção e Aperfeiçoamento:

a) planejar o atendimento das necessidades de pessoal com a finalidade de suprir as exigências do serviço;

b) selecionar e recrutar pessoal qualificado;

c) orientar e controlar, quando for o caso, a execução do processo seletivo;

[illegible] vas atinentes à promoções e acesso;

[illegible] concursos e provas de habilitação, bem [illegible] realizados, especificamente, pelo seu ou para o Ministério;

f) identificar as necessidades de [illegible]

g) examinar as propostas relativas à [illegible]

h) manter entendimento com o DASP e instituições especializadas na formação de mão de obra, com o objetivo do aprimoramento do pessoal do Ministério.

Art. 14. Compete à Divisão de Execução através:

I — do Serviço de Cadastro e Lotação e suas respectivas Seções:

a) manter atualizado o registro de lotação do pessoal;

b) manter atualizados os registros de tempo de serviço;

c) organizar e manter atualizado, de acordo com os modelos adotados, os [illegible]

[illegible]

[illegible] para a elaboração [illegible] de pessoal.

[illegible]

III — Do Serviço de Pagamento e [illegible]

[illegible]

l) fornecer os [illegible] ao pessoal [illegible] do Ministério.

j) expedir guias de transferências de vencimentos dos servidores;

l) proceder ao cálculo dos descontos obrigatórios e autorizados, efetuando-os e preparando os expedientes correspondentes;

m) preparar os expedientes necessários à abertura ou transferência de contas bancárias;

n) manter arquivados os documentos relativos à escrituração dos atos de despesa, a fim de prestar informações, quando solicitadas, aos órgãos [illegible];

o) acompanhar, de acôrdo com a legislação vigente, e manter registros da execução orçamentária dos créditos destinados, no Ministério, à despesa com o pessoal;

p) emitir notas de empenho para o pagamento do pessoal;

q) processar folhas de pagamento, elaborar relações de descontos obrigatórios e autorizados, bem como emitir contra-cheques com o extrato dos elementos feitos em folha;

r) fornecer na época própria a declaração de rendimentos dos servidores constantes de fôlha no exercício anterior;

s) promover, quando necessário, a atualização dos cálculos dos proventos dos aposentados, com vistas à instrução dos processos de aposentadorias a serem enviados ao Tribunal de Contas da União, para efeito de julgamento;

t) executar outros atos relativos à sua competência, que sejam determinados.

Art. 15. Compete ao Serviço de Assistência Médico-Social, através:

I — Na Seção de Assistência Médico-Social:

a) estabelecer medidas para socorro de urgência e medicina preventiva;

b) promover medidas que visem à melhoria do ambiente, zelando pelo bem-estar dos servidores, bem como pela higiene e segurança dos locais de trabalho;

c) promover a pesquisa e estudo dos desajustamentos no trabalho e as correspondentes medidas preventivas e corretivas;

d) estudar, dignosticar e corrigir as dificuldades de ajustamento psicológico e social;

e) promover o estudo estatístico das causas, de natureza social, das [illegible] ao serviço, sugerindo as medidas gerais ou individuais que visem à sua redução;

f) promover diálogo com os servidores do Ministério, com o fim de [illegible] os princípios da Assistência Social;

g) realizar exames periódicos de saúde dos servidores do Ministério;

h) prestar, dentro dos planos aprovados e das possibilidades, assistência [illegible] e social aos servidores do Ministério e respectivos dependentes;

i) efetuar perícias médicas;

j) promover, quando aconselhável, o encaminhamento de servidores, nos casos de aposentadoria, à Divisão [illegible] de Perícias Médicas da S[illegible] de Assistência Médica do Ministério da Saúde;

l) realizar, de acôrdo com instruções a serem expedidas, exames [illegible];

m) propor planos e participar do [illegible] de assistência, [illegible] treinamento, a ser prestado aos servidores;

n) colaborar com os órgãos competentes na pesquisa de [illegible] de causas determinantes da diminuição do rendimento do trabalho;

o) realizar exames de sanidade e capacidade física para fins de posse;

p) prestar socorro de urgência aos servidores do Ministério [illegible] de que [illegible] nos recintos de trabalho;

q) [illegible] as fichas de saúde dos servidores assistidos;

r) estudar as causas e indicar medidas corretivas de acidentes e doenças profissionais.

II — Da Seção de Assistência Odontológica:

a) prestar assistência odontológica, dentro de programas aprovados, aos servidores do Ministério e respectivos dependentes;

b) promover os estudos e atividades específicas da área de sua competência.

Art. 16. Compete ao Serviço de Contrôle e Execução Financeira através:

I — Da Seção de Contrôle Financeiro:

a) escriturar e controlar os créditos orçamentários e adicionais, bem como as notas de empenhos recebidas;

b) registrar a despesa a ser efetuada, de acordo com a documentação remetida, conferindo-a, e contabilizando-a após sua liquidação, verificando sempre a observância das normas legais em vigor, especialmente a dedução do crédito próprio

c) registrar e controlar os repasses e sub-repasses recebidos e concedidos, bem como os saques ou ordens bancárias emitidos;

d) conferir os extratos bancários mensalmente, organizando a demonstração dos cheques em trânsito no final do exercício (conciliação bancária);

e) organizar e expedir, nos padrões e prazos determinados, os balancetes mensais das operações orçamentárias, financeiras e patrimonais ocorridas;

f) providenciar a remessa, para fins de pagamento, de toda documentação considerada em condições de ser liquidada;

g) organizar as relações dos responsáveis por suprimento de fundos controlando a observância dos prazos concedidos para prestação das contas respectivas;

h) apurar e relacionar, no fim do exercício, as despesas a serem inscritas em Restos a Pagar, e preparar a relação dos credores para homologação do Inspetor-Geral de Finanças do Ministério, de acordo com a Legislação em vigor, controlando o saldo periodicamente, em face de baixas e anulações verificadas;

i) organizar as tomadas de contas dos ordenadores de despesas, encaminhando-as ao órgão competente;

j) organizar a relação dos ordenadores de despesas, face às nomeações ou delegações concedidas, registrando substituições ou alterações posteriores, providenciando também sua identificação perante o Banco do Brasil S.A.;

l) registrar a despesa paga, à vista dos documentos recebidos do setor competente, restituindo-os para fins de arquivamento;

m) executar os demais serviços visando a boa ordem de todo o expediente relativo ao setor.

II — Da Seção de Execução Financeira:

a) organizar e manter atualizado o controle referente à movimentação dos processos recebidos para pagamento, classificando-os numericamente, individualizando o credor à vista do empenho respectivo;

b) conferir a documentação constante dos processos de pagamento, notadamente quanto à existência da primeira via da nota de empenho ordinário e sua concordância com a fatura discriminativa ou nota fiscal, verificando, [illegible], a anexação da primeira via da nota de empenho [illegible] na última parcela a ser liquidada;

c) conferir os processos de pagamento de pessoal com a documentação a ser [illegible];

d) emitir os cheques ou ordens bancárias para pagamento de pessoal, material ou serviços, providenciando quanto às assinaturas exigidas pela legislação em vigor;

e) providenciar o recolhimento das consignações ou descontos efetuados nas folhas de pagamento de pessoal, dentro do prazo estabelecido em lei;

f) providenciar a [illegible] cheques aos interessados [illegible] das ordens bancárias;

g) controlar a emissão de cheques ou ordens bancárias [illegible] registros apropriados;

h) proceder ao [illegible] ou procuradores que [illegible] com o Ministério, [illegible] competência para [illegible] cheques;

i) [illegible] ao cadastramento dos Bancos que integram a [illegible];

[illegible]

l) providenciar a remessa de dados de pagamento ao setor competente;

m) providenciar quanto à boa guarda e conservação dos documentos recebidos;

n) executar os demais serviços visando a boa ordem de todo o expediente relativo à Seção.

Art. 17. Compete ao Serviço de Administração através de suas respectivas Seções:

a) elaborar a freqüência dos servidores do Departamento do Pessoal;

b) providenciar visitas médicas aos servidores em exercício no Departamento do Pessoal, quando solicitadas;

c) organizar, em colaboração com os demais órgãos, a escala geral de férias dos servidores em exercício no Departamento;

d) controlar o material requisitado pelo Departamento;

e) escriturar os materiais recebidos, mantendo atualizado o fichário correspondente;

f) promover o conserto e a conservação dos bens móveis do Departamento;

g) minutar os termos de cessão, transferência, inutilização ou envio de material do Departamento;

h) manter atualizado o cadastro dos bens móveis do Departamento;

i) elaborar a proposta orçamentária do Departamento do Pessoal com os elementos fornecidos pelos demais órgãos;

j) executar os trabalhos datilográficos e mimeográficos gerais;

l) preparar as provas datilografadas ou congêneres para impressão do Boletim do Pessoal;

m) preparar a matéria para o Boletim do Pessoal no qual serão incluídos, obrigatoriamente, todos os atos relativos a servidores e promover a sua distribuição, interna e externa;

n) dar publicidade a decisões referentes à Administração de Pessoal que, por sua importância, mereçam ser amplamente divulgadas.

o) conferir a matéria publicada no Boletim do Pessoal e providenciar, quando for o caso, as retificações necessárias;

p) receber, distribuir e expedir processos e documentos, anotando a respectiva movimentação;

q) prestar ao público informações sobre o andamento de processos no Departamento.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições do Pessoal

Art. 18. Ao Diretor-Geral do Departamento do Pessoal do Ministério [illegible]:

I — [illegible];

II — Orientar, coordenar e supervisionar todas as atividades do Departamento do Pessoal, expedindo as normas necessárias ao respectivo funcionamento, de acordo com a orientação do Ministro de Estado;

III — Apresentar à Secretaria-Geral a proposta orçamentária do Departamento do Pessoal;

IV — [illegible] todos os atos vinculados [illegible], respeitada a [illegible] dos demais órgãos do [illegible];

V — [illegible] os servidores do Departamento [illegible];

VI — Aprovar a lotação de [illegible] sob [illegible];

VII — [illegible] do [illegible];

VIII — [illegible] vantagens, honorários e retribuição por trabalho especial, na forma da legislação [illegible];

IX — [illegible] funcionários, aos titulares de cargos em comissão e funções gratificadas, [illegible];

X — [illegible] portarias, instruções e ordens de serviço;

XI — Designar e dispensar os ocupantes das funções gratificadas diretamente subordinados, bem como seus respectivos substitutos;

XII — Autorizar a averbação de tempo de serviço nos assentamentos individuais dos servidores;

XIII — Antecipar ou prorrogar o horário normal do expediente;

XIV — Designar e dispensar o substituto eventual dos Diretores de Divisão e dos Chefes de Serviço sob sua jurisdição;

XV — Reunir, quando julgar conveniente, os Diretores de Divisão e Chefes de Serviços subordinados, para tratar de assuntos de interêsse do Departamento;

XVI — Assinar documento de identidade funcional que for expedido pelo Departamento do Pessoal;

XVII — Remover e autorizar requisições de servidores do Ministério;

XVIII — Aprovar escala de férias do pessoal do Departamento;

XIX — Autorizar a execução de serviço extraordinário por parte de servidores do Departamento do Pessoal;

XX — Assinar correspondência oficial do Departamento;

XXI — Designar servidores do Departamento do Pessoal para inspeção dos serviços de administração de pessoal das repartições sob sua jurisdição e para a execução de trabalhos de natureza especial fora da sede;

XXII — Conceder abono provisório e expedir títulos de inatividade a funcionários aposentados;

XXIII — Submeter à decisão do Tribunal de Contas da União os atos sujeitos a registro;

XXIV — Autorizar e ordenar despesas, e pagamentos, à conta de créditos distribuídos ao Departamento do Pessoal;

XXV — Indicar dentre os Diretores de Divisão e Assessores o seu substituto eventual, a ser designado pelo Ministro de Estado;

XXVI — Decidir, em grau de recurso, sobre atos e despachos das autoridades diretamente subordinadas;

XXVII — [illegible];

XXVIII — [illegible];

XXIX — [illegible];

XXX — [illegible];

XXXI — [illegible].

[illegible]

Art. 28 Aos Secretários compete:

I — Promover o atendimento de partes;

II — Redigir a correspondência a ser assinada pelo titular;

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

[illegible]

... dos do Govêrno, na área do ...

[illegible]

[illegible] órgãos do subsistema [illegible];

[illegible] Departamento do Pessoal, através da Coordenação de Treinamento — COTREMA;

Nível II — órgãos centrais de direção superior, através dos agentes de treinamento;

Nível III — Centrais e outras unidades integrantes da estrutura dos órgãos regionais e locais, além dos Agentes de Treinamento que nelas tenham [illegible].

Parágrafo único — Os Agentes de Treinamento serão servidores, preferentemente exercentes da função de assessoramento, os quais, após a indispensável preparação por parte do Departamento do Pessoal, serão confiadas as responsabilidades definidas no art. 6.°.

Competência

Art. 5.° Ao órgão do Nível I compete:

I — Cumprir e fazer cumprir as diretrizes e a política de treinamento no âmbito do MA, em consonância com os Programas do Governo;

II — Coordenar pesquisas e estudos [illegible] do MA sobre as necessidades de treinamento do seu pessoal;

III — Planejar, organizar, orientar, [illegible] de treinamento no MA;

IV — Promover a formação do pessoal necessário ao desenvolvimento do sistema de treinamento;

V — Promover o preparo e aperfeiçoamento constante e sistematizado de pessoal para as atividades de treinamento;

VI — Promover ampla divulgação [illegible] a motivar e conscientizar os servidores para sua valorização funcional;

VII — Elaborar ou orientar a elaboração de normas, manuais e outros instrumentos necessários ao treinamento e desenvolvimento [illegible] servidores do MA;

VIII — [illegible] com a ... DAPER do DASP [illegible] a política de [illegible] do MA com a do órgão [illegible] do Pessoal Civil;

IX — Elaborar o [illegible] orçamentária e acompanhar a respectiva [illegible];

X — [illegible] da Comissão de Coordenação do Treinamento;

XI — As demais atividades estabelecidas em [illegible].

Art. 6.° Aos órgãos do Nível II através de seus Agentes de Treinamento, compete:

I — Assessorar os respectivos dirigentes em assuntos de treinamento;

II — Promover a conjugação técnica entre a COTREMA e a linha de ação do órgão a que estejam vinculados;

III — Acompanhar, dentro da linha do órgão subordinante, a execução dos programas de treinamento, em [illegible] com a COTREMA;

IV — [illegible] do órgão a que estejam vinculados.

Art. 7.° Aos órgãos do Nível III, [illegible] e Unidades de Treinamento, compete:

I — Coordenar as atividades de elaboração, dentro dos prazos estabelecidos, dos programas de treinamento, [illegible] regional, para apreciação [illegible] da Comissão de Coordenação do Treinamento;

II — Controlar a execução, ou executar diretamente, as atividades de treinamento que forem aprovadas [illegible] o Estado, exercendo o respectivo controle da execução orçamentária;

III — Assessorar, em assunto de treinamento, os dirigentes dos órgãos a que estiverem vinculados.

[illegible] de treinamento no Ministério da Agricultura fica criada a Comissão de Coordenação do Treinamento (CCT), presidida pelo Diretor-Geral do Departamento do Pessoal e que se constituirá:

I — Do Coordenador da COTREMA, que a presidirá nos impedimentos do Diretor Geral do Departamento do Pessoal;

II — Do substituto automático do Coordenador da COTREMA;

III — Dos titulares dos órgãos de Direção Superior, da Consultoria Jurídica e da Subsecretaria de Planejamento, ou de seus substitutos.

Art. 9.° A Comissão de Coordenação do Treinamento compete:

I — Aprovar o plano básico de treinamento do Ministério e aqueles eventuais, de âmbito regional ou nacional, [illegible]

[illegible] namento e aperfeiçoamento de estranhos ao Ministério, decidindo quanto a sua adoção, diante do interesse que representem para a política agropecuária e para os programas prioritários do Governo.

Art. 10. A Comissão se reunirá, ordinariamente, nas datas e na forma [illegible] próprio e, extraordinariamente, por iniciativa do Diretor-Geral do Departamento do Pessoal ou de qualquer de seus integrantes, através de propostas encaminhada ao Presidente da Comissão.

Art. 11. Os [illegible] específicos do subsistema de Treinamento [illegible] sua subordinação administrativa, ficarão, nos assuntos relativos a Treinamento, sujeitos à orientação normativa [illegible] do Departamento do Pessoal.

Art. 12. [illegible] a formação de pessoal [illegible] curso prioritário e específico.

Art. 13. Os instrutores referidos no [illegible] na esfera de competência dos órgãos em que forem lotados:

I — [illegible] Treinamento a que se subordinarem, no assessoramento do dirigente do órgão na interpretação da política de treinamento do MA, bem como na execução dos encargos dela decorrentes,

II — Ministrar, em caráter preferencial, juntamente com o Agente de Treinamento subordinante e sempre [illegible]

IV — [illegible] relatório de suas [illegible]

V — [illegible] para [illegible]

Art. 14. O [illegible] será regulamentado [illegible] Departamento do Pessoal.

Art. 15. [illegible] treinamento.

Treinamento de [illegible]

Art. 16. Fica instituído o Treinamento pré-serviço, a ser aplicado a todos os novos servidores do MA [illegible] sua implantação gradativa, de acordo com as possibilidades e condições de cada órgão.

§ 1.° Tal treinamento terá [illegible] objetivos proporcionar [illegible] formações gerais sobre [illegible] do trabalho e funcionamento do Ministério, com destaque [illegible] do MA na política [illegible] do país, objetivando [illegible] lerar sua integração no contingente de servidores do [illegible].

§ 2.° A execução do treinamento pré-serviço será de responsabilidade dos órgãos do [illegible] de Treinamento [illegible] a orientação que for traçada pelo Departamento do Pessoal.

Art. 17. O Departamento do Pessoal deverá elaborar manual de orientação [illegible]

[illegible] que se justificarem, poderão ser instituídos cursos de integração também para os servidores antigos.

Treinamento Fora do Serviço

Art. 19. As atividades de treinamento fora do serviço, a serem utilizadas supletivamente às de treinamento em serviço, compreenderão [illegible]:

I — Cursos por correspondência realizados pelo próprio MA;

II — Cursos promovidos por outros órgãos ou instituições;

III — Qualquer tipo de discussão pública realizada diretamente pelo [illegible] ção deste;

IV — [illegible]

V — Congressos.

Art. 20. Os servidores do Ministério poderão participar de cursos no [illegible] com a legislação vigente.

Art. 21. As diretrizes e os princípios [illegible] interesses e objetivos do Ministério e, principalmente, aqueles dos programas prioritários do Governo.

§ 1.° Em razão dos mesmos objetivos do MA e dos programas prioritários do Governo, poderá o Ministério da Agricultura [illegible] treinamento e aperfeiçoamento de terceiros [illegible] a iniciativa pública ou privada for insuficiente.

§ 2.° Na hipótese prevista no parágrafo anterior a iniciativa será do órgão de Direção Superior diretamente interessado, que se articulará com o [illegible] serão submetidos à apreciação e [illegible] da Comissão de Coordenação do Treinamento.

Art. 22. O Departamento do Pessoal [illegible] articular-se-á direta, ou indiretamente, com Universidades e outras [illegible] do Ministério, inclusive, a nível de pós-graduação.

Áreas Básicas para Treinamento e Aperfeiçoamento

Art. 23. Ficam definidas como áreas básicas a serem alcançadas pelas atividades de treinamento do subsistema instituído nesta portaria, sem prejuízo de outras áreas que possam [illegible]:

I — Para Atividades — Fins:

a) Aviação Agrícola

[illegible] e Industriais

d) Corretivos e Fertilizantes

e) Comercialização Agrícola

f) [illegible]

g) Crédito Agrícola

h) Criação e Manejo de Animais de Pequeno, Médio e Grande Porte

i) Defesa Sanitária Animal e Vegetal

j) Engenharia Rural

l) Fisiopatologia da Reprodução [illegible]

m) [illegible] Rural

n) Meteorologia

o) Nutrição Animal

p) Padronização, Classificação, Tecnologia e Inspeção de Produtos de Origem Animal e Vegetal

q) Pesquisa, Experimentação e Tecnologia

r) Produção, Armazenamento, Beneficiamento, Tratamento, Análise e [illegible]

[illegible]

a) Administração Financeira e Orçamentária

b) Administração de Pessoal

c) Administração de Material e Serviços Gerais

d) Administração Rural

e) Controle e Avaliação

[illegible]

h) Ciência e [illegible]

i) Estatística

j) Economia

l) Idiomas

m) Mecanografia

n) Organização e Método

o) [illegible]

p) Planejamento e Programação

[illegible]

s) Reforma Administrativa

t) Sociologia Rural

[illegible]

Art. 24. O servidor selecionado [illegible]:

I — [illegible]

II — [illegible] eventual endereço e o [illegible] onde realiza o estudo;

III — Enviar à COTREMA, trimestralmente, [illegible] exercidas;

IV — Apresentar à COTREMA, no prazo de 60 (sessenta) dias após reassumir o exercício do cargo, relatório final das atividades exercidas,

V — Assinar Termo de Compromisso da COTREMA, e

VI — Divulgar os conhecimentos e experiências adquiridas através de exposições escritas ou orais.

Disposições Finais

Art. 25. [illegible] diretamente ou com a participação do MA, que envolvam afastamento parcial ou total do servidor de suas atividades, receberão pronunciamento final do Diretor-Geral do Departamento do Pessoal, que encaminhará à decisão superior, obedecido o seguinte processo:

I — [illegible] resse representado para o Ministério;

II — Verificação da conformidade do programa com a natureza da função exercida, e

III — Verificação dos direitos e proposição das vantagens que justificarem.

§ 1.° Terão preferência, na [illegible]

I — [illegible] (cinquenta) anos de idade, e

II — [illegible] de serviço público para o sexo [illegible] nino e 30 anos para o sexo masculino.

§ 2.º Quando o afastamento exigir o deslocamento do servidor para o exterior, o Departamento do Pessoal apos verificar o atendimento do [illegible] figura nos incisos anteriores [illegible]

[illegible]

providenciara as m[illegible] rem necessárias, na for[illegible] ção vigente, inclusive a [illegible] Ministerial.

[illegible] certificados aos conc[illegible]

[illegible]

[illegible] teresse do MA, cargo q[illegible]

[illegible]

Art. 28. [illegible] disposições regimentais de todos os órgãos do Ministério, relativamente a assuntos de treinamento e aperfeiçoamento, regulamentarão suplementarmente esta Portaria.

[illegible]

PORTARIA [illegible]

O Ministro de [illegible]

[illegible]

INSTRUÇÃO Nº 1

[illegible] Rural para cada Região do País. [illegible]

1.1 — O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, de acordo com o disposto no artigo 1º do Decreto nº 70.231 de 03 de março de 1972, com a finalidade de simplificar e proporcionar melhores condições para preenchimento dos formulários de cadastro aos [illegible] de imóvel rural; seus arrendatários e parceiros, estabelece que o País será compreendido de 4 grandes regiões, compostas dos Estados relacionados no quadro constante do item 1.2, com os seguintes prazos:

1.2

[illegible]	[illegible]	[illegible]
1ª Região	[illegible]	[illegible]
2ª Região	[illegible]	[illegible]
3ª Região	[illegible]	02 [illegible]
4ª Região	[illegible]	15 [illegible]

1.3 — [illegible]

[illegible]

[illegible] de março de 1972. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente.

PORTARIA Nº 100, DE 29 DE [illegible]

[illegible] que confere o artigo 1º, alínea a, do [illegible] 1967, tendo em vista o que consta do [illegible]

[illegible] novembro de 1968, publicado no Diário Oficial de 17 seguinte, na [illegible] daria, de acordo com o a[illegible] 104, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a [illegible] de A[illegible]

[illegible]

PORTARIA Nº 102, DE 29 DE MARÇO DE 1972

[illegible]

[illegible] 30 de setembro de 1969.

PORTARIA Nº [illegible] DE [illegible] DE MARÇO DE 1972

[illegible] na [illegible]

[illegible]

PORTARIA Nº [illegible] DE [illegible] DE MARÇO DE 1972

[illegible]

PORTARIA Nº [illegible] DE [illegible] DE MARÇO DE 1972

[illegible]

PORTARIA Nº [illegible] DE [illegible] DE MARÇO DE 1972

[illegible] na parte em que apostila [illegible]

tou, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Francisco Cabral de Vasconcelos, matrícula nº 2.158.405, no cargo de Classificador de Produtos Animais e Vegetais, P-602.12-A, do Quadro de Pessoal — Parte Especial — deste Ministério, em virtude do seu falecimento ocorrido em 15 de maio de [illegible].

PORTARIA Nº 107, DE 29 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º, alínea *a* do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, tendo em vista o que consta do Processo MA-8.560-70, resolve:

Retificar a Portaria Coletiva número 450, de 5 de novembro de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 11 seguinte, na parte em que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Antonio Vieira Leite, matrícula nº 1.728.802, no cargo de Classificador de Produtos Animais e Vegetais, ... P-602.12-A, do Quadro de Pessoal — Parte Especial — deste Ministério, para declarar a referida aposentadoria concedida, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei acima citada e não como constou.

PORTARIA Nº 108, DE 29 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Estatístico Hilton Cunha, Coordenador do Convênio MA-CONDEPE, para colaborar com a Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal no procedimento de estudos visando a reestruturação do serviço de controle e estatística daquela Divisão, tendo em vista o que determina a Lei nº 5.760, de 3 de dezembro de 1971 (Federalização da Inspeção de Produtos de de Origem Animal).

PORTARIA Nº 109, DE 29 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º alínea *a* do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, tendo em vista o que consta do Processo MA-18.542-70, resolve.

Tornar sem efeito a Portaria Coletiva nº 149, de 3 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* do dia 15 de junho de 1971, na parte em que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 178, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Dirceu do Nascimento, matrícula nº 1.151.750, no cargo de Mestre, A-1.801.14-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Ministério, em virtude do seu falecimento ocorrido em 3 de junho de 1971.

PORTARIA Nº 110, DE 29 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º, alínea *a* do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, tendo em vista o que consta do Processo MA-9.282-70, resolve:

Retificar a Portaria Coletiva número 460, de 9 de novembro de 197[illegible], publicada no *Diário Oficial* do dia 12 subseqüente, na parte em que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a José Norte de Medeiros, matrícula nº 1.555.618, no cargo de Operário Rural, P-207.6, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, para declarar a referida aposentadoria concedida, de acordo com o mesmo dispositivo legal, no cargo de Auxiliar Rural, P-209.3, e não como constou. — *L. F. Cirne Lima.*

PORTARIAS DE 29 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 112 — Conceder dispensa, a partir de 1 de abril do corrente ano, a Raimundo Alves de Araujo, da função de Assistente-Adjunto, que exerce em seu Gabinete.

N.º 113 — Conceder dispensa a Martinho David de Souza da função de Auxiliar, que exerce em seu Gabinete.

PORTARIAS DE 29 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, usando das atribuições que lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Regimento aprovado pela Portaria Ministerial n.º 186, de 18.6.71, publicada no *Diário Oficial* de 21.6.71, e de acordo com o artigo 6.º, § 2.º do Decreto n.º 64.238, de 20 de março de 1969, resolve:

N.º 114 — Designar Martinho David de Souza, Zelador nível 7-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Agricultura, para desempenhar o encargo de Assistente-Adjunto de seu Gabinete, previsto na Tabela Analítica aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e publicada no *Diário Oficial* de 12 de novembro de 1970, percebendo a importância mensal de Cr$ 691,00 (seiscentos e noventa e um cruzeiros), a título de Gratificação pela Representação de Gabinete, em vaga decorrente da dispensa de Raimundo Alves de Araújo.

N.º 115 — Designar Claudete Esteves de Souza para desempenhar o encargo de Auxiliar "B" de seu Gabinete, previsto na Tabela Analítica aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e publicada no *Diário Oficial* de 12 de novembro de 1970, percebendo a importância mensal de Cr$ 518,00 (quinhentos e dezoito cruzeiros) a título de Gratificação pela Representação de Gabinete, em vaga decorrente da dispensa de Martinho David de Souza.

PORTARIA N.º 116, DE 29 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Delegar competência ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Serviços de Comercialização, Carlos Ivan Vieira, Veterinário — TC-1001-20-A, para o fim específico de assinar convênios a serem firmados entre o Ministério da Agricultura com a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e a Companhia Brasileira de Alimentos, referentes aos trabalhos de "Informação de Mercado Agrícola — SIMA" com o objetivo de regular a ação conjunta do Ministério da Agricultura e dos referidos órgãos, visando ao procedimento de coleta, preparação, intercâmbio e divulgação de dados de mercado atacadista dos produtos agropecuários, nos termos estabelecidos pelo projeto "Informação de Mercado Agrícola".

PORTARIA N.º 117, DE 29 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Bel. Jayme Soares de Albuquerque, Consultor Jurídico, e o Economista B[illegible], Diretor da Divisão de Administração Financeira da [illegible] Geral de Finanças, para, sob a presidência do [illegible] a Comissão de S[illegible], [illegible] de apurar os fatos constantes da denúncia de que trata o processo MA-6.524-72, bem como outras irregularidades porventura existentes no Conselho do Desenvolvimento da Pecuária — CONDEPE, no Escritório do Projeto III, sediado em Goiânia, Estado de Goiás, ficando assinado o prazo de trinta (30) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar da data da sua instalação. — *L. F. Cirne Lima.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º [illegible]-BSB, DE 4 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições resolve:

Designar Maria Jacy de Oliveira Ferraz para exercer a função de Auxiliar "B", de seu Gabinete, em Brasília, assegurando-lhe, de acordo com a Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete, nos termos da legislação vigente, a gratificação mensal de Cr$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros) acrescida de 50% (cinqüenta por cento), por não ter vínculo com o serviço público. — *Jarbas G. Passarinho.*

SECRETARIA GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1972

Plano de Aplicação

15.16 DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS CULTURAIS (Serviço de Radiodifusão Educativa)

1516.0911.1021 — Projeto Minerva

4.0.0.0 — Despesas de Capital
4.1.0.0 — Investimentos
4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial .... Cr$ 1.000.000,00

Processo n.º 216.790-72

Aprovado em 21 de março de 1972. — *Confucio Pamplona*, Secretário-Geral.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA		VALOR Cr$
1.0	MATERIAL DE CONSUMO		30.000,00
	– Impressos e artigos de expediente em geral; artigos de higiene, conservação, acondicionamento e embalagem, e material p/gravação, radiofonia e telecomunicações	30.000,00	
2.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS		[illegible]
2.1	– Remuneração de Serviços Pessoais: Pagamento a colaboradores eventuais (17 cachês de gravação semanal a Cr$ 60,00 cada)	[illegible]	
2.2	– Outros Serviços de Terceiros: Passagens, transportes de pessoas e suas bagagens; serviços de divulgação, e outros serviços de terceiros (pessoas físicas e jurídicas por contrato ou empreitada)	[illegible]	
3.0	ENCARGOS DIVERSOS		27.000,00
	– Despesas miúdas de pronto pagamento, e reposições, restituições e indenizações	[illegible]	
4.0	EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES		114.000,00
	– Máquinas, motores e aparelhos, e material para Rádio, TV e Comunicações; peças e acessórios	114.000,00	
[illegible]	MATERIAL PERMANENTE		[illegible]
	– Material bibliográfico, discotecas e filmotecas; material artístico e instrumentos de música e modelos e utensílios de escritórios; mobiliário em geral e outros materiais de uso duradouro.	47.000,00	
	TOTAL		1.000.[illegible],00

DIVISÃO DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES

[illegible]

... no *Diario Oficial* de 19 de setembro de 19[illegible] ...

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

AVISO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a renovação das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento [illegible]

O pagamento das assinaturas novas ou de renovação será feito contra a apresentação [illegible] da despesa [illegible]

A renovação do contrato [illegible] vencimento [illegible] da Empresa [illegible] e Telégrafos [illegible]

GABINETE DO MINISTRO

[illegible]

PORTARIA Nº 3.100, DE 28 DE [illegible]

[illegible]

SECRETARIA GERAL

[illegible]

... Manoel de Tavares ...

... Doutor Manoel Afonso ...

INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS

[illegible]

SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

[illegible]

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

[illegible]

[illegible] do artigo 1.º da Lei n.º 3.067, de 22 de [illegible] de 1956, tudo a contar de 21 de março de 1957, com os [illegible] integrais deste último [illegible], de acordo com a Lei n.º 1.316, [illegible] de janeiro de 1951, observada a [illegible] posterior, visto ter sido julgado [illegible] definitivamente para o [illegible], não podendo prover os [illegible] de subsistência. — *Joelmir [illegible] de Araripe Macedo,* Ministro da Aeronáutica.

PORTARIA GM1 S/N, DE 29 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado da Aeronáutica, resolve:

Dispensar, por necessidade do serviço, o Tenente-Coronel Aviador Dilson Lyra Castello Branco Verçosa do cargo de Oficial de seu Gabinete, por ter sido nomeado para outra comissão.

PORTARIA GM1 S/N, DE 3 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com o que preceitua o artigo 1.º, inciso IX do Decreto número 61.404, de 4 de outubro de 1967, combinado com o artigo 90 da Lei n.º 5.774, de 23 de dezembro de 1971, resolve:

Reverter ao Quadro de Oficiais Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica o Major Ajax Barros de [illegible], de acordo com o artigo 89 e seu parágrafo único da Lei n.º 5.774, de 23 de dezembro de 1971, a contar de [illegible] de março de 1972, data em que se apresentou por término de curso no exterior. — *Joelmir Campos de Araripe Macedo.*

AVISO 008/GM4

Instruções para o funcionamento da Comissão Aeronáutica Brasileira na Europa (CABE)

Ao Exmo. Sr. Comandante do Comando Geral de Apoio.

Tendo em vista o disposto nos artigos 3.º e 6.º do Decreto n.º 70.303, de [illegible] de março de 1972, publicado no *Diário Oficial* de 21 março de 1972 [illegible] a Comissão Aeronáutica Brasileira na Europa (CABE), recomendo a Vossa Excelência seja submetido à consideração ministerial, de acordo com o prazo fixado no citado diploma legal, o estudo para suas [illegible], atribuições específicas e [illegible] para seu funcionamento.

Brasília, 29 de março de 1972. — *[illegible] Campos de Araripe Macedo,* Ministro da Aeronáutica.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO MINISTRO

RELAÇÃO Nº 11

DESPACHOS EM REQUERIMENTOS

Em 17 de março de 1972

[illegible] — mãe do [illegible] Antonio [illegible] [illegible] a pensão era [illegible] foi [illegible] a favor de Maria [illegible] na qualidade de beneficiária (filha) do militar falecido, de acordo com o art. 7º da Lei número [illegible] de 4-5-[illegible], julgada legal pelo Tribunal de Contas da União e registrada em sessão de 1[illegible]-67. Ao COMGEP (Processo nº 04-99 324 72).

Em 21 de março de 1972

Aldemar Antunes Pinheiro — Cel [illegible] solicitando transferência para a reserva remunerada. Arquive-se. O [illegible] já foi transferido, ex officio, para a Reserva Remunerada por ter sido incluído na quota compulsória de que tratam os artigos 102 e [illegible] do Estatuto dos Militares. Ao [illegible] (Processo nº 04-0[illegible] 25 72).

[illegible] Maciel de Castro — Cap Eng [illegible] colocação na escala hierárquica do seu Quadro e posto. Indeferido. Parte do requerido já foi [illegible] [illegible] e [illegible] na esfera administrativa, não tendo amparo legal. O próprio requerente, em processo anterior, originou solução, amplamente elucidativa. O outro fato alegado, sua posição hierárquica em relação a outros Oficiais diplomados, na mesma data, pela EOEIG, também não tem amparo legal. A precedência hierárquica, em que se encontra colocado o requerente, está baseada no Estatuto dos Militares; que mandava prevalecer o grau hierárquico anterior, no caso de ser igual a antiguidade. A CPAer (Processo nº 00-01 S-110-72).

Eder Aguiar da Fonseca Martins — Cap Esp Av solicitando a sua inclusão na Cota Compulsória para o ano de 1972. Deferido. Seja, o nome do Requerente, relacionado para estudo da sua indicação, em Cota Compulsória quando da fixação das proporções para aplicação desse dispositivo legal para o ano de 1972. A CPAer (Processo nº 04-15/428 72).

Esdras Ramos — Cap Esp Av, solicitando a sua inclusão na Cota Compulsória para o ano de 1972. Deferido. Seja, o nome do Requerente, relacionado para estudo da sua indicação, em Cota Compulsória, quando da fixação das proporções para aplicação desse dispositivo legal, para o ano de 1972. A CPAer (Processo nº 04-15/318/72).

Jair Waknin — Funcionário aposentado deste Ministério, solicitando reconsideração do ato que o transferiu para a inatividade. Indeferido, de acordo com a informação da Subdiretoria do Pessoal Civil. A DIRAP (Processo n.º 00-04 5115/70).

José Américo Rocha e Murillo Teixeira da Silva — ex-funcionários deste Ministério, solicitando reconsideração do despacho e[illegible] que requereram [illegible] administrat[illegible] viço publ[illegible] [illegible] [illegible] 04-99-2607 71).

COMANDO GERAL DO PESSOAL

PORTARIA-COMGEP DE 2[illegible] DE MARÇO DE 1972

O Comandante Geral do Pessoal, no uso da competência delegada pela Portaria n.º 076-GM7, de 25 de setembro de 1969, resolve:

Dispensar de servir em Brasília, o Cel. I Aer. Adalberto Tramujas por ter sido transferido para a Diretoria de Intendência. — Ten.-Brig. *Roberto Faria Lima.*

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 121, DE 27 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, do Decreto n.º 66.623, de 22 de maio de 1970, e considerando que as atividades de administração de Pessoal do Serviço Civil do Poder Executivo, na conformidade do Decreto n.º 67.326, de 5 de outubro de 1970, passaram a integrar o Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC);

Considerando que ao Departamento de Pessoal competem as atividades de gestão, execução, supervisão, controle, orientação e coordenação de assuntos referentes à Administração de Pessoal na área do Ministério da Saúde, e que todas as unidades ou subunidades que tenham a incumbência da execução dessas tarefas são vinculadas ao Departamento de Pessoal, conforme dispõe o Decreto n.º 69.633, de 1.º de dezembro de 1971, resolve:

Proceder as seguintes alterações na Portaria n.º 278-GB, de 22 de setembro de 1970, que aprovou o Regimento das Delegacias Federais de Saúde:

1.º) O parágrafo único do art. 3.º, passa a constituir o parágrafo 1.º, do mesmo artigo, mantidos os termos de sua redação.

2.º) O art. 3.º fica acrescido dos parágrafos seguintes:

§ 2.º Haverá, em cada Estado, um Núcleo de Pagamento de Pessoal, constituído de uma Turma de Pessoal e uma Turma de Contabilidade, subordinado administrativamente ao Delegado Federal de Saúde da Região e, tecnicamente, ao Departamento de Pessoal.

§ 3.º Os Núcleos de Pagamento de Pessoal terão Chefes, e as Turmas, Encarregados, designados pelos Delegados Federais de Saúde da Região.

§ 4.º O pagamento do pessoal dos Territórios será processado pelo Núcleo de Pagamento de Pessoal localizado na sede da Delegacia Federal de Saúde da Região.

3.º) O item *e* do art. 6.º passa a ter a seguinte redação:

e) executar, na área de sua jurisdição e através dos Núcleos de Pagamento de Pessoal, as atividades da competência do Departamento de Pessoal referentes ao pagamento de funcionários do Ministério, ativos e inativos, de servidores regidos pela legislação trabalhista e de colaboradores eventuais.

4.º) Acrescentar ao art. 6.º o item *f*, com a seguinte redação:

f) desempenhar, no âmbito de sua jurisdição, as atribuições que lhe forem delegadas pelo Ministro de Estado.

5.º) Acrescentar ao art. 10 o item *e*, com a seguinte redação:

e) o Chefe do Núcleo de Pagamento de Pessoal e os Encarregados das Turmas que o integram, por funcionários em exercício no Núcleo, por eles indicados e designados pelo Delegado. — *Francisco de Paula da Rocha Lagôa.*

DESPACHO

Em 27 de março de 1972

Proc. n.º 9.197-71 — Aprovo o plano de aplicação da parcela de [illegible] Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), consignada no orçamento de 1971 sob a seguinte classificação:

25.08 — *Secretaria de Saúde Pública*

15.06.2.003 — Subvenção a Entidades de Assistência Médica que cooperam com a Companha Nacional Contra a Lepra

3.2.1.0 — Subvenções Sociais

O Governo do Estado do Acre aplicará essa importância na luta antileprótica, conforme plano apresentado às fls. 4 e 5 deste processo, abaixo resumido:

	Cr$
I — Material de Consumo	92 [illegible]
II — Serviços de Terceiros	5 [illegible]
III — Equipamentos	2 [illegible]
	10[illegible].000,00

Francisco de Paula da Rocha Lagôa

DESPACHO DO CHEFE DO GABINETE

SC. 4 068-72 — Ofícios ns.º 253, 275 e [illegible] da Divisão Nacional de Lepra, [illegible] inclusão na gratificação [illegible] no Artigo 3.º do Decreto [illegible] — Categoria B, Projeto de [illegible] da Lepra, na Região Trans[illegible] Nunes, [illegible] Souto Mayor [illegible] da Silveira [illegible] Pinto Dias [illegible] Rai[illegible] [illegible] e Bartira [illegible]

[illegible] com a delegação [illegible] conferida pela [illegible]

[illegible] *Fonseca da [illegible]*

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS DE 29 DE MARÇO DE 1972

O Diretor do Departamento de Administração do Ministério da Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o item X, do artigo 55, da Portaria Ministerial n.º 287-GB, de 22 de setembro de 1970, que aprovou o Regimento Interno do Departamento de Administração resolve:

N.º 39 — Designar Irene Soares da Silva de Andrade, matrícula número 1.830.907, ocupante do cargo de nível 12.A, da série de classes de Oficial de Administração, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Comunicações símbolo 2.F, deste Departamento, resultante de transformação, nos termos do Art. 2.º do Decreto n.º 69 396, de 21 de outubro de 1971 e Tabela anexa ao mesmo da função gratificada de Chefe do Serviço de Comunicações 3.F, do Departamento de Administração, ocupada pelo referido funcionário.

N.º 40 — Designar Maria Ises Bezerra de Melo, matrícula n.º 3 212, ocupante do cargo de Professor de Ensino Elementar, nível 12.B do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal colocada à disposição deste Ministério, para exercer a função gratificada de Chefe da Biblioteca do Serviço de Documentação, símbolo 5 F, deste Departamento, resultante de transformação, nos termos do artigo 2.º do Decreto número 69.396, de 21 de outubro de 1971 e Tabela anexa ao mesmo, da função gratificada de Chefe da Biblioteca do Serviço de Documentação 4.F, do Departamento de Administração. — *J. L. Castanheira.*

DEPARTAMENTO DO PESSOAL

PORTARIAS DE 27 DE MARÇO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento do Pessoal do Ministério da Saúde, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 11, do Decreto n.º 69.633 de 1971 e 56 item V da Portaria Ministerial n.º 287 GB, de 1970, resolve:

N.º 152 — Designar Dulcinéa Carneiro da Silva, matrícula n.º 2.230.365 [illegible] *Diário Oficial* de três [illegible].

Nº [illegible] — [illegible] 1.518.673, ocupante do cargo de [illegible] ico de Administração da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste [illegible] gratificada, criada pelo Decreto número [illegible] com símbolo 1-F, Assessor do Diretor-Geral do mesmo [illegible]

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Superintendência de Campanhas de Saúde Pública

PORTARIAS DE 28 DE MARÇO DE 1972

O [illegible] de Campanhas [illegible] usando das atribuições que lhe são conferidas pela [illegible] nº 222, de 31 de [illegible]

Nº [illegible] — [illegible] Médico da Parte Permanente [illegible] Ministério da Saúde, para exercer a [illegible] em vaga decorrente da transformação da função de Chefe de Setor da Circunscrição Maranhão do extinto [illegible] Rurais de que trata o Decreto nº 69.398, de 21 de outubro [illegible]

Nº [illegible] — [illegible] 1.829.934, ocupante do cargo de nível 22-B, da série de classes de Médico, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde para exercer a função gratificada símbolo 2-F de Chefe da Seção de Educação [illegible] da Divisão Técnica da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública, em vaga decorrente da transformação da função de Chefe da Seção de Educação Sanitária do extinto Departamento Nacional de Endemias Rurais de que trata o Decreto nº 69.398, de 21 de outubro de 1971, publicado no *Diário Oficial* de 25 de outubro de 1971.

Nº 231 — Designar José Gonçalves Sitônio, matrícula nº 2.193.140, ocupante do cargo de nível 21-A, da série de classes de Médico Sanitarista, da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde para exercer a função gratificada símbolo 1-F de Chefe do Setor Rio Grande do Norte da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública, em vaga decorrente da transformação da função de Chefe de Setor da Circunscrição Sergipe, do extinto Departamento Nacional de Endemias Rurais de que [illegible]

Nº [illegible] — [illegible] de Campanhas desta Superintendência [illegible] do Quadro [illegible] Campanhas desta Superintendência.

Nº 234 — Designar Dr. [illegible] Amaral Júnior, Médico do Quadro de Pessoal da Fundação Serviços de Saúde Pública, à disposição da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública, para Chefe da Campanha de [illegible] Varíola, da Divisão de [illegible] desta Superintendência.

Nº [illegible] — [illegible] Amadeu Alcoforado de Almeida, matrícula nº 2.114.224, ocupante do cargo de nível 21-A, da série de classes de Médico, da Parte Especial, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, da função gratificada símbolo 3-F, de Chefe de Setor da Circunscrição Maranhão, do extinto Departamento Nacional de Endemias Rurais.

Nº 240 — Considerar dispensado, a partir de 1º de março do corrente ano, o servidor Oswaldo Novis, matrícula nº 1.238.375, ocupante do cargo de nível 22-B, da série de classes de Médico Sanitarista da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, da função gratificada, símbolo 2-F de Assistente Técnico do Diretor-Geral do extinto Departamento Nacional de Endemias Rurais.

Nº [illegible] — Considerar dispensado, a partir de 1º de março do corrente ano, o servidor [illegible] nº 1.244.081, ocupante do cargo de nível 22-B da série de classes de Médico Sanitarista da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde [illegible] símbolo 3-F, de A[illegible] Departamento Nacional de Endemias Rurais.

Nº [illegible] — Considerar dispensado, a partir de 1º de março do corrente ano, o servidor Renato dos Santos Araujo, matrícula nº [illegible], ocupante do cargo de nível 22-B, da série de classes de Médico Sanitarista da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, da função gratificada símbolo 3-F, de Assessor da Circunscrição Bahia, do extinto Departamento Nacional de Endemias Rurais.

Nº 243 — Considerar dispensado, a partir de 1º de março do corrente ano, o servidor [illegible] de Jesus, matrícula nº [illegible], ocupante do cargo de nível 21-A, da série de classes de Médico Sanitarista da Parte Permanente, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, da função gratificada símbolo 2-F, de Chefe da Circunscrição Bahia, do extinto Departamento Nacional de Endemias Rurais.

Nº 244 — Considerar dispensado, a partir de 1º de março do corrente ano, o servidor Arthur da Mota Triqueiro, matrícula nº 1.212.738, ocupante do cargo de nível 22-B, da série de classes de Médico Sanitarista da Parte Permanente, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, da função gratificada símbolo 3-F, de Chefe de Setor da Circunscrição São Paulo, do extinto Departamento Nacional de Endemias Rurais.

Nº 245 — Considerar dispensado, a partir de 1º de março do corrente ano, o servidor Claudio Queiroz [illegible], matrícula nº 1.127.[illegible], ocupante do cargo de nível 22-B, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, da função gratificada símbolo 3-F, de Chefe de Setor da Circunscrição Rio de Janeiro, do extinto Departamento Nacional de Endemias Rurais.

Nº 246 — Considerar dispensado, a partir de 1º de março do corrente ano, o servidor Evandro Godinho Siqueira, matrícula nº 1.219.996, ocupante do cargo de nível 22-B, da série de classes de [illegible] da Parte [illegible] Pessoal do Ministério [illegible] função gratificada [illegible]

[illegible] Nacional de Endemias Rurais.

Nº [illegible] — Considerar dispensado, a partir de 1º de março do corrente ano, o servidor [illegible] gratificada símbolo 3-F, de Chefe de Setor da Circunscrição Rio de Janeiro, do extinto Departamento Nacional de Endemias Rurais.

Nº 248 — Considerar dispensado, a partir de 1º de março do corrente ano, o servidor Edward Cotta, matrícula [illegible] cargo de nível 22-B, da série de classes [illegible]

[illegible]

Nº 249 — Considerar dispensado, a partir de 1º de março do corrente ano, o servidor [illegible] ocupante do cargo de nível 22-B, da série de classes de Médico Sanitarista da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, da função gratificada símbolo 3-F de [illegible] Departamento Nacional de Endemias Rurais. — [illegible]

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 30 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, usando da atribuição que lhe confere o Decreto nº 66.[illegible] [illegible] pela Representação de Gabinete publicada no *Diário Oficial* da União de 27 de julho de 1970, resolve:

Nº [illegible] — Dispensar, a partir de 1º de abril de 1972, no Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI):

1 — [illegible] do encargo de Assistente.

2 — [illegible] do encargo de Assistente.

3 — [illegible] do encargo de Assistente.

4 — [illegible] do encargo de Assistente.

5 — Célia Maria Pereira de Albuquerque, do encargo de Assistente-Adjunto.

6 — Lelia Montenegro Caldeira de [illegible], do encargo de Assistente-Adjunto.

7 — [illegible] do encargo de Assistente-Adjunto.

8 — Maria da Penha Tavares Pinto, do encargo de Assistente-Adjunto.

9 — Renato José [illegible] da Mota, do encargo de Assistente-Adjunto.

10 — [illegible] do encargo de Auxiliar "A".

11 — Dora Ana Maria Reydi Vi[illegible]

12 — Edson dos Santos, do encargo de Auxiliar "A".

13 — [illegible]

14 — [illegible] do encargo de Auxiliar "A".

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio [illegible] de 27 de julho de 1970, resolve:

Nº [illegible] — [illegible]

1 — [illegible]

[illegible]

com a firma Arthur G. McKee & Co., de Cleveland, Ohio — Estados Unidos da América, referente a serviços de Consultoria.

Brasília (DF), 28 de março de 1972. — *Marcus Vinicius Pratini de Moraes.*

Processo MIC n.º 100.428-72.

Companhia Siderúrgica Nacional — C.S.N.

Autorizo nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 64.345, de 10 de abril de 1969, contratação no Exterior, pela Companhia Siderúrgica Nacional, até o valor aproximado de US$ 17,509.80 (dezessete mil, quinhentos e nove dólares e oitenta cents) com a firma Arthur G. McKee & Co., de Cleveland, Ohio — Estados Unidos da América, referente a serviços de Consultoria.

Brasília (DF), 28 de março de 1972. — *Marcus Vinicius Pratini de Moraes.*

CONSELHO INTERMINISTERIAL DE PREÇOS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 1972

O Conselho Interministerial de Preços (CIP), conforme decisão tomada em Sessão realizada nesta data, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos números 61.993, de 28 de dezembro de 1967, e 63.196, de 29 de agosto de 1968, resolve:

Art. 1º Justificar, para os fins previstos nos Decretos nºs 61.993-67 e 63.196-68, o reajuste de preços das empresas abaixo, de acordo com o decidido nos processos respectivos:

VITROFARMA Indústria e Comércio de Vidros S.A. — Caminho do Mateus, nº 260 — GB — Processo nº 8.04[illegible]-71.

Associação Brasileira de Produtores de Fibras Artificiais e Sintéticas — Av. São Luiz, nº 50 — 17º andar — Conj. 171-B — São Paulo — SP — Proc. nº 8.237-71.

Sindicato da Indústria de Estamparia de Metais do Estado de São Paulo — Viaduto Dona Paulina, 80 — 14º andar — São Paulo — SP — Proc. nº 8.818-71.

Metalúrgica Mercúrio S.A. — Rua Cipriano Barata, 779 — São Paulo — SP — Procs. nºs 8.470-71 e 8.471-71.

INPARCON Indústria de Produtos para Ar Condicionado Ltda. — Rua Pres. Soares Brandão, 178 — São Paulo — SP — Proc. nº 8.333-71.

ARBAME S.A. — Indústria e Comércio — Rua São Sebastião, 732 — Santo Amaro — São Paulo — SP — Proc. nº 8.443-71.

Johnson & Jonhson S.A. — Ind. e Comércio — Av. do Estado, 5.459 — São Paulo — SP — Processo nº [illegible].

[illegible] Paulista de Artefatos [illegible] S.A. — Rua Bueno de [illegible] — São Paulo — SP — Proc. nº [illegible] 71.

[illegible] de Estradas de Rodagem do Estado de Santa Catarina — Florianópolis — SC — Processos [illegible]-71 e 5.339-71.

[illegible] Ind. de Condutores Elétricos, [illegible] e Laminação do Estado de São Paulo — Viaduto Dona Paulina, [illegible] — 16º andar — São Paulo — SP — Proc. nº 8.[illegible] 71.

[illegible] Municipal de Campo Grande — Campo Grande — MT — Proc. nº [illegible] 71.

[illegible] de Pernambuco — Rua [illegible] 156 — Recife — PE — Proc. nº 21 72.

[illegible] de Telecomunicações — Av. Borges Medeiros 512 — Porto Alegre — RS — Processo nº 8.[illegible]-71.

FANAVID — Fábrica Nacional de Vidros de Segurança Ltda. — Rua [illegible], 112-130 — São Paulo — SP — Proc. nº 8.165 71.

Nadir Figueiredo Indústria e Comércio S.A. — Rua Morvan Dias de Figueiredo, 3.535 — São Paulo — SP — Proc. nº 8.251-71.

S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Prédio Conde Matarazzo — Praça do Patriarca — São Paulo — SP — Proc. nº 8.180-71.

Vidraria Industrial Figueras Oliveras S.A. — Rua Araçá, 694 — Canoas — RS — Procs. nºs 8.245-71 e 8.246-71.

Indústrias Gessy Lever S.A. — Estrada do Anastácio, 481-667 — São Paulo — SP — Proc. nº 7.620-71.

Bayer do Brasil Indústrias Químicas S.A. — Rua Dom Gerardo, 64 — GB — Proc. nº 8.309-71.

Conselho Nacional do Petróleo (Cia. Estadual do Gás) — Ministério das Minas e Energia — GB — Proc. nº 8.673-71.

Conselho Nacional do Petróleo (Cia. Riograndense de Mineração) — Ministério das Minas e Energia — GB — Proc. nº 8.674-71

Superintendência Nacional da Marinha Mercante — SUNAMAM — Ministério dos Transportes — GB — Procs. nºs 5.295-71 e 7.766-71

Conselho Nacional do Petróleo — Ministério das Minas e Energia — GB — Proc. nº 8.672-71.

Secretaria de Estado do Governo do Estado do Pará — Belém — PA — Proc. nº 8.479-71.

Markel-Frey Indústria e Comércio S.A. — Rua Paulo Avelar, 86 — São Paulo — SP — Proc. nº 7.264-71.

Indústria de Refrigeração Consul S.A. — Rua Araranguá, 514 — Joinville — SC — Proc. nº 8.460-71.

Cia. Cimento Portland Itaú — Av. 9 de Julho, 40 — 19º andar — São Paulo — SP — Proc. nº 8.486-71.

Móveis de Aço Fiel S.A. — Rua Cachoeira, 670 — São Paulo — SP — Proc. nº 8.344-71.

3M do Brasil Ltda. — Via Anhanguera — Km 110 — Sumaré — SP — Proc. nº 8.200-71.

Darex Produtos Químicos e Plásticos Ltda. — Av. Mofarrej, 619 — Vila Leopoldina — ZP-10 — São Paulo — SP — Proc. nº 7.877-71

Sika S.A. — Produtos Químicos para Construção — Rua Visconde de Inhaúma, 58 — 13º andar — GB — Proc. nº 7.510-71.

The Sydney Ross Co. — Av. Rio Branco, 251 — 10º andar — GB — Proc. nº 8.086-71.

Eternit do Brasil Cimento Amianto S.A. — Av. Paulista — 1.754 — São Paulo — SP — Processo número 8.252-71.

Motores Búfalo S.A. Indústria e Comércio — Av. Dr. Rudge Ramos, 1.320 — São Bernardo do Campo — SP — Proc. nº 7.356-71.

Hoelzel S.A. Indústrias Reunidas Mercur — Rua Cristóvão Colombo, 53 — Santa Cruz do Sul — RS — Proc. nº 8.081-71.

Cia. de Canetas Compactor — Rodovia Pres. Dutra, Km 17,5 — Nova Iguaçu — RJ — Processo nº 7.463-71.

Art. 2º Indeferir, total ou parcialmente, o pleito das seguintes empresas, de acordo com o decidido nos processos respectivos:

Associação Brasileira de Produtores de Fibras Artificiais e Sintéticas — Av. São Luiz, 50 — 17º andar — Conj. 171-B — São Paulo — SP — Proc. nº 8.237-71.

Eternit do Brasil Cimento Amianto S.A. — Av. Paulista, 1.754 — São Paulo — SP — Processo número 8.252-71.

Motores Búfalo S.A. Indústria e Comércio — Av. Dr. Rudge Ramos, 1.320 — São Bernardo do Campo — SP — Proc. nº 7.356-71.

Hoelzel S.A. Indústrias Reunidas Mercur — Rua Cristóvão Colombo, 53 — Santa Cruz do Sul — RS — Proc. nº 8.081-71

Cia. de Canetas Compactor — Rodovia Presidente Dutra, Km 17,5 — Nova Iguaçu — RJ — Processo nº 7.463-71.

S.A. Phillips do Brasil — Avenida Paulista, 2.163 — São Paulo — SP — Proc. nº 7.363-71.

General Motors do Brasil S.A. — Av. Goiás, 1.805 — São Caetano do Sul — SP — Proc. nº 8.538-71.

Bravox S.A. Indústria e Comércio Eletrônico — Estrada Velha da Cantareira, 13 — São Paulo — SP — Proc. nº 8.342-71.

Ucebel Produtos Químicos S.A. — Rua Direita, 32 — 5 andar — Conjunto 502 — 504 — São Paulo — SP — Proc. nº 8.158-71.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. — *Marcus Vinicius Pratini de Moraes*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 12 DE JANEIRO DE 1972

O Conselho Interministerial de Preços (CIP), conforme decisão tomada em Sessão realizada nesta data, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 61.993, de 28 de dezembro de 1967, e 63.196, de 29 de agosto de 1968, resolve:

Art. 1º Justificar, para os fins previstos nos Decretos nºs 61.993-67 e 63.196-68, o reajuste de preços das empresas abaixo, de acordo com o decidido nos processos respectivos

Conselho Nacional da Indústria Têxtil — Rua Marquês de Itu, 96 — São Paulo — SP — Processo nº 8.258-71.

Instituto Biochimico S.A. Paulo Proença — Rua Voluntários da Pátria, 286 — 17º andar — GB — Proc. nº 6.807-71.

Fundição Tupy S.A. — Rua Albano Schmidt, 3.400 — Joinville — SC — Proc. nº 8.120-71.

Don Baxter S.A. Indústrias Químicas — Rua Alm. Gomes Pereira, 72 — GB — Proc. nº 7.318-71

Jurid S.A. — Material de Fricção — Rua João Adolfo, 118 — 1º andar — São Paulo — SP — Proc. número 8.358-71.

CIFERAL — Comércio e Indústria S.A. — Av. Brasil, 8.191 — GB — Proc. nº 8.186-71.

Impacta S.A. — Indústria e Comércio — Av. Jandira, 79 — São Paulo — SP — Procs. nºs 8.679-71 e 8.683-71.

MAGAL S.A. — Indústria e Comércio — Rua Américo Brasiliense, 1.664 — Santo Amaro — São Paulo — SP — Proc. nº 8.154-71.

MULTIBRAS — Indústria de Aparelhos Domésticos Ltda. — Rua Marechal Deodoro, 2.785 — São Bernardo do Campo — Processo número 8.789-71.

FABRIMAR S.A. — Indústria e Comércio — Rodovia Presidente Dutra, 1.362 — GB — Processo nº 8.537-71.

FANIA — Fábrica Nacional de Instrumento para Auto Veículos Ltda. — Av. das Nações Unidas, 1.510 — Santo Amaro — São Paulo — SP — Proc. nº 8.206-71.

Rolamentos FAG S.A. — Av das Nações Unidas, 1.020 — Santo Amaro — São Paulo — SP — Processo nº 8.202-71.

Borg-Warner do Brasil Indústria e Comércio Ltda. — Estrada de Piraporinha, 1.000 — São Bernardo do Campo — SP — Processo número 8.396-71.

Alumínio Royal S.A. — Avenida Brasil, 1.183 — Porto Alegre — RS — Proc. nº 8.716-71.

Huber-Warco do Brasil S.A. Indústria e Comércio — Av. Ipiranga, 1.097 — 13º andar — São Paulo — SP — Proc. nº 8.383-71.

GRETISA S.A. — Fábrica de Papel — Av. Automóvel Clube, 381 — GB — Proc. nº 7.779-71.

TECNOFIBRAS S.A. — Indústria de Auto Peças — Rua [illegible] — São Paulo — SP — Proc. nº 8.[illegible]-71.

[illegible] S.A. — Indústria e Comércio — Prédio [illegible]

Matarazzo — Praça do Patriarca — São Paulo — SP — Proesso número 7.204-71.

Wayne S.A. — Indústria e Comércio — Estrada do Timbó, 126 — GB — Processos números 8.503-71 e 8.504-71.

Casa Granado Laboratórios e Drogarias S.A. — Rua 1º de Março, 14-16 — GB — Proc. nº 7.650-71.

Goyana S.A. Indústrias Brasileiras de Matérias Plásticas — Rua Tito, 215 — São Paulo. — SP — Proc. nº 55-72.

Papel e Celulose Catarinense S.A. — Rua Líbero Badaró, 471 — São Paulo — SP — Proc. nº 8.506 71.

Constanta Eletrotécnica S.A. — Av. São Luiz, 86 — 9º andar — São Paulo — SP — Proc. nº 1-72

MULTIVIDRO S.A. — Rua Dr. Clementino, 320 — São Paulo — SP — Proc. nº 8.390-71.

S.A. Philips do Brasil — Avenida Paulista, 2.163 — São Paulo — SP — Procs. nºs 8.599-71, 8.602-71 e 8.603-71.

Máquinas Varga S.A. — Via Anhanguera, Km 147 — Limeira — SP — Proc. nº 8.257-71.

Fundição Tupy S.A. — Rua Albano Schmidt, 3.400 — Joinville — SC — Proc. nº 8.121-71

Laboratórios Anakol Ltda. — Rua Caetano Pinto, 129 — São Paulo — SP — Proc. nº 8.167-71.

Bundy Tubing S.A. Indústria e Comércio — Rodovia Pres. Dutra, Km 308 — São José dos Campos — SP — Proc. nº 8.137-71.

Artefatos de Aço S.A. — Indústria e Comércio — Av. Afonso Pena, 867 — s/1.614 — Belo Horizonte — MG — Proc. nº 8.300-71.

Prefeitura Municipal de Campinas — Campinas — SP — Processo número 8.189-71.

Johnson & Johnson S.A. — Indústria e Comércio — Av. do Estado, 5.459 — São Paulo — SP — Processo nº 8.076-71.

FARLOC do Brasil S.A. — Indústria e Comércio — Av. Rio Branco, 99 — 2º andar — GB — Processo nº 8.145-71.

Borlem S.A. Empreendimentos Industriais — Av. Paulista, 2.344 — São Paulo — SP — Processo número 6.610-71.

F.N.V. — Fábrica Nacional de Vagões — Praça Dom José Gaspar, 134 — São Paulo — SP — Processo nº 6.640 71.

CECRISA — Cerâmica Criciúma S.A. — Av. Rui Barbosa, 140 — 1º andar — Criciúma — SC — Processo nº 7.484-71.

Fábrica de Aço Paulista S.A. — Av. Presidente Wilson, 1.716 — São Paulo — SP — Proc. nº 8.372 71.

Mecânica Pesada S.A. — Rua General Jardim, 703 — 3º andar — São Paulo — SP — Proc. nº 8.244-71.

Gardner-Denver do Brasil S.A. — Estrada Vigário Geral, 1.841 — GB — Proc. nº 8.117-71.

INDARU — Indústria e Comércio de Auto-Peças Ltda. — Av. Central, 85 — Santo Amaro — São Paulo — SP — Proc. nº 8.424-71.

Atelier Mecânico Morcego Ltda. — Av. Dr. Samuel Ribeiro, 11 — Guarulhos — SP — Proc. nº 8.400-71.

Art. 2º Indeferir, total ou parcialmente, o pleito das seguintes empresas, de acordo com o decidido nos Processos respectivos:

Pincéis Tigre S.A. — Via Anhanguera, Km 15 — São Paulo — SP — Proc. nº 7.199-71.

Colgate-Palmolive [illegible] — São Paulo — SP — Proc. nº 8.[illegible]-71.

[illegible] S.A. Comercial Industrial e [illegible] — Rua [illegible] 1.010 — São Paulo — SP — Proc. nº 8.[illegible].

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. — *Marcus Vinicius Pratini de Moraes*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 19 DE JANEIRO DE 1972

[illegible]

Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos — ANIP — Rua Barão de Itapetininga, 297 — 4º [illegible]

[illegible] S.A. Indústrias [illegible] — Rua Santo Arcádio, 343-348 — São Paulo — SP — Processo número 8.258-71.

Valmet do Brasil S.A. — [illegible]

[illegible] — Rua dos Alpes, 440-450 — São Paulo — SP — Proc. nº 7.546-71.

[illegible]

[illegible] Cálcio — Rua da Candelária, 70 — [illegible] andar — GB — Proc. nº 68-72.

[illegible] Tito, 215 — São Paulo — SP — Proc. nº 59-72.

Art. 2º Indeferir, total ou parcialmente, o pleito das seguintes [illegible]

[illegible]

INQUIBRAS S.A. [illegible] — Rua Joaquim Távora, 660 [illegible]

[illegible]

— São Bernardo do Campo — SP [illegible]

[illegible]

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº [illegible], DE [illegible] DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, [illegible] nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo [illegible]

[illegible] Fazenda [illegible]

[illegible]

d[illegible] do Urubu, com o riacho do [illegible] (5.000 m), norte (N).

II — [illegible] limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto número 62.934, de 2 de julho de 1968.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução número 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2), anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União. (DNPM — 811.787-71).

Brasília, 14 de março de 1972. — *Benjamin Mário Baptista*, Ministro Interino.

(Nº 5.835 — 10-2-72 — Cr$ 30,00)

ALVARÁ Nº 265, DE 14 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei [illegible], de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro [illegible] Lobosque Neves, a pesquisar [illegible], em terrenos devolutos, no lugar denominado Jacundá, distrito e município de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, numa área de mil hectares (1.000 ha.), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a dois mil cento e trinta [illegible] (2.135 m), no rumo verdadeiro de sessenta e sete graus [illegible] sudeste (67° 30' SE), [illegible] o Rio Jacundá, e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: mil metros (1.000 m), este (E); setecentos e cinquenta metros (750 m), sul (S); mil metros (1.000 m), este (E); cinco mil metros (5.000 m), sul (S); mil metros (1.000 m); oeste (W); setecentos e cinquenta metros (750 m), [illegible] mil metros (1.000 m), este (W) [illegible] mil metros (5.000 m), norte (N).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto número 62.934, de 2 de julho de 1968.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução número 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União. (DNPM — [illegible]).

Brasília, [illegible] de março de 1972. — *Benjamin Mário Baptista*, Ministro Interino.

(Nº 5.[illegible] — 9-2-72 — Cr$ 35,00)

ALVARÁ Nº [illegible], DE [illegible] DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Mineração Nossa Senhora do Carmo Ltda., a pesquisar fluorita em terrenos de propriedade de Pedro Madalena e outros no lugar denominado Cachoeira Feia, distrito de Pindotiba, município de Orleães, Estado de Santa Catarina, numa área de cento e oitenta e oito hectares e quarenta e dois ares (188,024 ha.), delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a cem metros (100 m) no rumo verdadeiro de cinquenta e [illegible] graus noroeste (53° NW), do centro da ponte Ferroviária sobre o rio Tubarão, na localidade de Cachoeira Feia e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: mil trezentos e oitenta e sete metros (1.387 m), oeste (W); mil seiscentos e sessenta metros (1.660 m), norte (N); setecentos e oitenta e sete metros (787 m), leste (E); quatrocentos e setenta metros (470 m), sul (S); cem metros (100 m), leste (E), oitenta metros (80 m), sul (S); cem metros (100 m) leste (E); cem metros (100 m), sul (S); cem metros (100 m), leste (E); cem metros (100 m), sul (S); cem metros (100 m), leste (E); cem metros (100 m), sul (S); cem metros (100 m), leste E); setecentos e dez metros (710 m), sul (S).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita as restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto número 62.934, de 2 de julho de 1968.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução número 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2), anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União. (DNPM — 869.451-69).

Brasília, 14 de março de 1972. — *Benjamin Mário Baptista*, Ministro Interino.

(Nº 5.452 — 9-2-72 — Cr$ 40,00)

ALVARÁ Nº 267, DE 17 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Mineração Casteтu Ltda., a pesquisar minério de ferro, em terrenos de propriedade de Ademar Nunes Coelho, Wilson L[illegible] e outros, no lugar denominado Córrego do Valongo, [illegible] de S[illegible] e G[illegible], Estado de Minas Gerais, numa área de mil hectares (1.000 ha.), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice [illegible] e cinquenta metros (750 m), no rumo verdadeiro de sessenta e [illegible] quarenta e cinco minutos [illegible] 45' SE), da confluência do córrego [illegible] Valongo com o [illegible] Grande e os lados a partir desse vértice, os [illegible] rumos verdadeiros: [illegible] dois mil metros (2.000 m), norte [illegible] dois mil metros (2.000 m), [illegible] dois mil metros (2.000 m), [illegible] quatro mil metros (4.000 m), [illegible] (W); [illegible] metros [illegible] sul (S); [illegible]

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto número 62.934, de 2 de julho de 1968.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução número 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União. (DNPM — 811.977-69).

Brasília, 17 de março de 1972. — *Benjamin Mário Baptista*, Ministro Interino.

(Nº 5.256 — [illegible] — Cr$ 38,00)

ALVARÁ Nº 268, DE 17 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a ENGEMINAS — Empresa Geral de Mineração e Indústria Ltda., a pesquisar baritina em terrenos de propriedade de Joviano José Pereira e José Batista Pereira, no lugar denominado Sítio da Rocinha, distrito de Remédios, município de Ibitiara, Estado da Bahia numa área de mil hectares (1.000ha) delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a mil seiscentos e quarenta metros (1.640 m), no rumo verdadeiro de dezoito graus sudoeste (18° SW), do marco colocado na confluência dos córregos do sonho e Tabatinga e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: quatro mil metros (4.000 m), oeste (W); dois mil metros (2.000 m), norte (N), dois mil metros (2.000 m), este (E); mil metros (1.000 m), norte (N), dois mil metros (2.000 m), este (E); três mil metros (3.000 m) sul (S).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto número 62.934, de 2.7.68.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução n.º 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União. (DNPM — [illegible]).

Brasília, 17 de março de 1972. — *Benjamim Mário Baptista* — Ministro Interino.

(N.º 7.126 — 22.2.72 — Cr$ 36,00)

ALVARÁ N.º 269, DE 17 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar [illegible] Aurélio de Abreu Vieira a pesquisar [illegible] e calcário dolomítico em terrenos de propriedade de João Raimundo [illegible] Silva e Ricardo Mar[illegible]to, no lugar denominado [illegible] Itatiaia, distrito e município de [illegible] Penna, Estado de Minas Gerais, numa área de cinquenta [illegible] hectares e oitenta e [illegible] ha.), delimitada por um polígono [illegible] que tem um vértice a [illegible] (200m), no rumo verdadeiro de trinta e oito graus dez [illegible] (38° 10' SW), [illegible] Itatiaia com [illegible] ou Pedra [illegible] divergentes desse vértice [illegible] e rumos verdadeiros: novecentos e cinquenta metros (950m), oeste [illegible] trinta metros (830m), sul [illegible]

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto número [illegible].

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução n.º 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União. (DNPM — 814.190, de 1970).

Brasília, 17 de março de 1972. — *Benjamim Mário Baptista* — Ministro Interino

(N.º 6.782 — 18.2.72 — Cr$ 37,00)

ALVARÁ N.º 270, DE 17 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Osvaldino Ferraz Gusmão a pesquisar grafita em terrenos de propriedade de Joscéia Morais Cardoso e Augusto Leite nos lugares denominados Barrinha e Helena, distrito de Campinarama, município de Encruzilhada Estado da Bahia, numa área de seiscentos e sete hectares cinquenta e oito ares e cinquenta centiares .... (607,5850 ha.), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a quinhentos e quarenta metros (540m), no rumo verdadeiro sul (S) da confluência do Córrego Morro Alto com o Córrego da Helena e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: mil cento e dez metros (1.110m), leste (E); duzentos e noventa e cinco metros [illegible] sul (S); mil duzentos e sessenta metros (1.260 [illegible] metro [illegible] sul (S) [illegible] (W); mil [illegible] metros (1.[illegible]), norte (N).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto número 62.934, de 2.7.68

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução n.º 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via [illegible]

[illegible]

ALVARÁ [illegible]

O [illegible] lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de [illegible] (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Cia. Cimento Portland de Sergipe a pesquisar bauxita em terrenos devolutos, no lugar denominado Capim, distrito e município de Paragominas, Estado do Pará, numa área de dez mil hectares (10.000 ha), [illegible] quadrado, que tem um vértice a dez mil setecentos e cinquenta metros (10.750m), no rumo verdadeiro sul (S) da confluência do rio Capim com o igarapé Bananal e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: dez mil metros (10.000m), sul (S); dez mil metros (10.000m), oeste (W).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto número 62.934, de 2.7.68.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às [illegible] aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O [illegible] de pesquisa, representado por uma [illegible] Alvarás de Pesquisa, do Departamento [illegible]

[illegible] de março de 197[illegible] — [illegible]

[illegible]

ALVARÁ [illegible]
MARÇO DE 1972

O [illegible]

I — A[illegible] [illegible] verdadeiros: dez mil metros (10.000 m), leste (E); dez mil metros (10.000 m), sul (S).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações [illegible] IV e V do [illegible] 62.934 de 2-7-68.

III — A execução da presente autorização [illegible] fica sujeita [illegible] aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e [illegible]

[illegible]

ALVARÁ [illegible]
MARÇO DE [illegible]

O [illegible] Energia [illegible] nº 227, de [illegible] (Código de Mineração) [illegible] Decreto-lei [illegible] 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Irion Villas Leão a pesquisar gipsita em terrenos de Marinha, no lugar denominado Tanque, distrito e município de Maraú, Estado da Bahia, numa área de quinhentos hectares (500 ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a mil cento e quarenta metros (1.140 m), no rumo verdadeiro de trinta e três graus trinta minutos sudoeste (33° 30' SW), de um marco situado no ancoradouro do Porto de Vitorino e os lados divergentes desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: dois mil e quinhentos metros (2.500 m), sul [illegible] 2.000 m), leste [illegible]

II — A [illegible] é dada com as [illegible] constantes da [illegible] 22 do Código de Mineração.

III — A execução da presente autorização [illegible] fica sujeita às [illegible] Regulamento aprovado [illegible] nº 51.726, de 19 de fevereiro [illegible] e da Resolução nº 3 de [illegible] 1965, da Comissão [illegible]

IV — [illegible] transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade [illegible]

Brasília, [illegible] — Benjamim Mario Baptista, Ministro Interino.

[illegible]

ALVARÁ [illegible]
MARÇO DE [illegible]

O [illegible]

I — A[illegible]

setecentos metros (1.700 m), no rumo verdadeiro de cinquenta e seis graus sudoeste (56° SW), do marco [illegible] no ancoradouro do Porto do Vitorino e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos [illegible]

[illegible] ressalva [illegible]

[illegible]

Brasília, [illegible] — Benjamim Mario Baptista, Ministro Interino.

[illegible]

ALVARÁ Nº 276, DE 17 DE MARÇO DE 1972

O [illegible] nº 227, de 28 de [illegible] (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de [illegible]

I — [illegible]

[illegible] alínea IV do art. [illegible]

[illegible]

I — [illegible] Irion Villas Leão a pesquisar gipsita [illegible]

[illegible]

Brasília, 17 de março de 1972 — [illegible] Ministro Interino.

[illegible] — 24.2.72 — Cr$ [illegible]

ALVARÁ Nº 277, DE [illegible] DE MARÇO DE 1972

[illegible] de 14 de março de [illegible]

I — [illegible]

[illegible]

ALVARÁ N.º [illegible]
MARÇO DE 1972

O [illegible]inistro de Estado das Minas e [illegible], usando da atribuição que lhe [illegible]re o artigo 21 do Decreto-lei [illegible]7, de 28 de fevereiro de 1967 [illegible]o de Mineração), alterado pelo [illegible] lei nº 318, de 14 de março de [illegible] resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro [illegible]nino Valladares Maciel a pesqui[illegible] cassiterita em terrenos de proprie[illegible] de Flodoaldo Pontes Pinto, no [illegible] denominado Seringal Massan[illegible] distrito e município de Porto [illegible]ho, Território Federal de Rondônia, [illegible] área de mil hectares (1.000 ha), [illegible]nitada por um retângulo, que tem [illegible] vértice a dois mil metros (2.000 [illegible]), no rumo verdadeiro de trinta e [illegible] graus trinta minutos nordeste [illegible] 30' NE), da confluência dos iga[illegible] do Lima e Cafezal, e os lados [illegible]gentes desse vértice, os seguintes [illegible]primentos e rumos verdadeiros: [illegible] e seiscentos metros (1.600 m), [illegible] (W): seis mil duzentos e cin[illegible] metros (6.250 m), sul (S).

II — A presente autorização de [illegible]uisa fica sujeita às restrições e [illegible]ções constantes nos incisos IV [illegible] V do artigo 25 do Decreto nº 62.934 [illegible] 2-7-68.

III — A execução da presente auto[illegible]ção de pesquisa fica sujeita às [illegible]ulações do Regulamento aprovado [illegible] Decreto nº 51.726, de 19 de feve[illegible]ro de 1963 e da Resolução nº 3 de [illegible] de abril de 1965, da Comissão [illegible]onal de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de [illegible]uisa representado por uma via [illegible]ntica deste Alvará será transcrito [illegible] livro B — Registro dos Alvarás de [illegible]uisa, do Departamento Nacional [illegible] Produção Mineral, do Ministério [illegible] Minas e Energia, tendo validade [illegible] dois (2) anos a contar da data [illegible] sua publicação no *Diário Oficial* da [illegible]o. (DNPM — 812.902-68).

[illegible]sília, 17 de março de 1972. [illegible]*im Mário Baptista*, Ministro [illegible]

(Nº 5.347 — 8-2-72 — Cr$ 32,00)

ALVARÁ Nº 279, DE 17 DE
MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e [illegible], usando da atribuição que lhe [illegible] o artigo 21 do Decreto-lei [illegible]7, de 28 de fevereiro de 1967 [illegible]o de Mineração), alterado pelo [illegible]-lei nº 318, de 14 de março de [illegible]7, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro [illegible] Valladares Maciel a pesqui[illegible] [illegible]iterita em terrenos de proprie[illegible] de Flodoaldo Pontes Pinto, no [illegible] denominado Seringal Massan[illegible], distrito e município de Porto [illegible], Território Federal de Rondônia, [illegible] de mil hectares (1.000 ha), [illegible] por um retângulo, que tem [illegible]e a mil metros (1.000 m), no [illegible] [illegible] os lados d[illegible] [illegible], os seguintes [illegible] [illegible] e rumos verdadeiros: mil e [illegible] metros (1.[illegible] m), leste (E); [illegible] e cinqüenta metros [illegible] sul (S).

[illegible] — A presente autorização de [illegible] fica sujeita às restrições e [illegible] constantes nos incisos IV [illegible] artigo 25 do Decreto nº 62.934 [illegible]-7-68.

[illegible] — A execução da presente auto[illegible] [illegible] fica sujeita às [illegible] do Regulamento aprovado [illegible] Decreto nº 51.726, de 19 de feve[illegible] [illegible] de 1963 e da Resolução nº 3 de [illegible] abril de 1965 da Comissão [illegible]onal de Energia Nuclear.

[illegible] — O título da autorização de [illegible] representado por uma via [illegible] deste Alvará será transcrito [illegible] livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União, (DNPM — 812.903-68).

Brasília, 17 de março de 1972. — *Benjamim Mário Baptista*, Ministro Interino.

(Nº 5.349 — 8-2-72 — Cr$ 32,00)

ALVARÁ Nº 281, DE 17 DE
MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Edgard Casal de Rey a pesquisar cassiterita, em terrenos de sua propriedade e de herdeiros Vicente Cândido da Silva e outros, no lugar denominado Cerro Branco, distrito de Pompeu Machado, município de Encruzilhada do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, numa área de mil hectares (1.000 ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice mil oitocentos e noventa metros (1.890 m), no rumo verdadeiro oeste (W), da bifurcação da estrada Encruzilhada do Sul-Passo do Marinheiro com a estrada da Mina do Cerro Branco, e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: mil e oitocentos metros (1.800 m), sul (S); dois mil e quinhentos metros (2.500 m), oeste (W); quatro mil metros (4.000 m), norte (N); dois mil e quinhentos metros (2.500 m), este (E); dois mil e duzentos metros (2.200 m), sul (S).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto nº 62.934 de 2-7-68.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa representado por uma via autêntica deste Alvará será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União, (DNPM — 807.097-69).

Brasília, 17 de março de 1972. — *Benjamim Mário Baptista*, Ministro Interino.

(Nº 7.353 — 23-2-72 — Cr$ 35,00)

ALVARÁ Nº 282, DE 17 DE
MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Mineração Guanhães Ltda. a pesquisar minério de ferro, em terrenos de propriedade de Tito Anastácio Ferreira, no lugar denominado Rio Co[illegible] [illegible], distrito e município de G[illegible], Estado de Minas Gerais, numa área de nove[illegible] [illegible] e setenta e dois hectares [illegible] [illegible] ares (97[illegible] ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a mil novecentos e oitenta metros (1.980 m), no rumo verdadeiro de setenta e dois graus trinta minutos noroeste (72º 30' NW), da confluência do Córrego Miséria com o Rio Corrente Grande e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: mil novecentos e oitenta metros (1.980 m), sul (S); seiscentos metros (600 m), este (E); mil setecentos e quarenta metros (1.740 m), sul (S); novecentos metros (900 m), oeste (W); mil setecentos e quarenta metros (1.740 m), norte (N); três mil e trezentos metros (3.300 m), oeste (W); quatrocentos e vinte metros (420 m), sul (S); seiscentos metros (600 m), oeste (W); [illegible]centos metros (600 m), sul (S); setecentos e vinte metros (720 m), [illegible] (W): mil novecentos e oitenta [illegible] (1.980 m), norte (N); dois mil e [illegible]entos e vinte metros (2.520 m) [illegible] (E): mil e vinte metros (1.020 m), norte (N); dois mil e quatrocentos metros (2.400 m), este (E).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às re[illegible] e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto nº [illegible] de 2-7-68.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726 de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa representado por uma via autêntica deste Alvará será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União, (DNPM — 811.972-69).

Brasília, 17 de março de 1972. — *Benjamim Mário Baptista*, Ministro Interino.

(Nº 5.252 — 8-2-72 — Cr$ 43,00)

ALVARÁ N.º 283, DE 17 DE
MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Mineração Guanhães Ltda. a pesquisar minério de ferro, em terrenos de propriedade de Tito Anastácio Ferreira, no lugar denominado Córrego Trigal, distrito e município de Guanhães, Estado de Minas Gerais, numa área de novecentos e setenta e sete hectares e treze ares (977,13ha) dlimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a oito mil cento e trinta e oito metros (8.138m) no rumo verdadeiro de oitenta e sete graus e um minuto sudoeste (87.º SW), da confluência do Córrego da Miséria com o Rio Corrente Grande e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: novecentos e noventa metros (990m), este (E); novecentos e sessenta metros (960m), norte (N); mil novecentos e oitenta metros (1.980m) este (E); novecentos e noventa metros (990m) norte (N); novecentos e noventa metros (990m), este (E); dois mil novecentos e setenta metros (2.970m), sul (S); mil novecentos e oitenta metros (1.980m), oeste (W); novecentos e sessenta metros (960m) sul (S); mil novecentos e oitenta metros (1.980m), oeste (W); mil novecentos e oitenta metros .... (1.980m), norte (N).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos, IV e V do artigo 25 do Decreto n.º 62.934 de 2-7-68.

III — A [illegible] de pesquisa fica [illegible] [illegible] pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de [illegible] e da Resolução número 3 de 30 de abril de [illegible], da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União. (DNPM — 811.[illegible] de 1969).

Brasília, 17 de março de 1972. — *Benjamim Mário Baptista*, Ministro Interino.

(N.º 5.253 — 3-2-72 — Cr$ 40,00)

ALVARÁ N.º 284, DE 17 DE
MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, [illegible] n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Mineração Guanhães Ltda. a pesquisar minério de ferro, em terrenos de propriedade de João Miranda e Grante Barroso, no [illegible] denominado Córrego da Onça [illegible]to e município de Guanhães, Estado de Minas Gerais, numa área de novecentos e sessenta e um hectares [illegible] ares (961,20ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a mil seiscentos e vinte metros (1.620m), no rumo verdadeiro de cinqüenta e um graus trinta minutos sudeste (51.º 30'SE), da confluência do Córrego da Onça com o Ribeirão dos Pintos e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: três mil duzentos e quarenta metros (3.240m), norte (N); trezentos metros (300m), oeste (W); seiscentos metros (600m), norte (N); seiscentos metros (600m), oeste (W); seiscentos metros (600m), norte (N); trezentos metros (300m), oeste (W) seiscentos metros (600m), norte (N); dois mil e cem metros (2.100m), este (E); seiscentos metros (600m), sul (S); seiscentos metros (600m), este (E); mil e duzentos metros (1.200m), sul (S); trezentos metros (300m), este (E); três mil duzentos e quarenta metros (3.240m), sul (S); mil e oitocentos metros (1.800m), oeste (W).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos, IV e V do artigo 25 do Decreto n.º 62.934 de 2-7-68.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.726 de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução número 3 de 30 de abril de 1965 da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União. (DNPM — 811.074 de 1969).

Brasília, 17 de março de 1972. — *Benjamim Mário Baptista*, Ministro Interino.

(N.º 5.254 — 8-2-72 — Cr$ 40,00)

ALVARÁ N.º 285, DE 17 DE
MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei n.º 227, de 28 de fevereiro de [illegible] (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n.º 318 de 14 de março de 1967, resolve:

I — [illegible] Getúlio de [illegible] numa área de novecentos e cinqüenta

deste (28º 15'3E), da confluência do Corrego da Onça com o Ribeirão dos Pintos e os lados a partir desse vér-

(N.º 5.251 — 8-2-72 — Cr$ 32,00).

ALVARÁ N.º 187, DE 17 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e

I — Autorizar a Mineração Gua-...ltda., a pesquisar ... de ... terrenos de propriedade de ... Carvalho, no lugar deno-

do Corrego da Lagoa com o Ribeirão

(3.000m), oeste (W); três mil e tre-

artigo 36 do Decreto n.º 62.934 de

lações constantes nos incisos IV e V

formação de pesquisa fica sujeita ao

da Co- ... Nuclear.

pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Mi-

(N.º 7.187 — 22-2-72 — Cr$ 46,00).

O Ministro de Estado das Minas e

I — Autorizar a Mineração

vier,

Coco,

(S); trezentos metros (300m), oeste (W); duzentos metros (200m), sul (S); trezentos metros (300m), oeste

Nelson Elias a pesquisar

tritio e um ares e ... centiares ... ha ... um polígono irregular, que tem um vértice a ... metros ... rumo verdadeiro (32º SW) do quilômetro cinquenta e três (KM-53) da rodovia Juquitiba — Piedorama e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verda-

de ... ro 26 do Decreto ... de ... 2-1-68.

III — A ...

[illegible] 318, de 14 de março de [illegible], resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro [illegible]undo de Carvalho Mendes, a [illegible]quisar minério de manganês, em [illegible]nos de propriedade de Manoel [illegible] de Azevêdo, no lugar deno[illegible] Pau do Rêgo, distrito e T[illegible]ape, município de Licínio de Al[illegible]da, Estado da Bahia, numa área [illegible] quatorze hectares nove ares e vinte [illegible]tiares (14,0920 ha), delimitada por [illegible] polígono irregular, que tem um [illegible]ce a cento e doze metros (112m), [illegible] rumo verdadeiro de cinqüenta [illegible] e trinta minutos sudoeste ... [illegible]SW), do marco de cimento [illegible] na intersecção da estrada Ta[illegible] — Tauápe com a estrada que [illegible] à jazida e os lados a partir [illegible] vértice, os seguintes comprimen[illegible] rumos verdadeiros: trezentos [illegible]tros (300m), oeste (W); cem me[illegible] (100m), norte (N); vinte metros [illegible]m), este (E); quarenta metros .... [illegible]n), norte (N); vinte metros ...... [illegible]), este (E); setenta metros ..... [illegible]), norte (N); vinte metros .... [illegible], este (E); sessenta metros .... [illegible]), norte (N); vinte metros (20m), [illegible] (E); sessenta e seis metros .... [illegible]m), norte (N); vinte metros .... [illegible]m), este (E); sessenta metros .... [illegible] norte (N); vinte metros ...... [illegible]m), este (E); sessenta metros .... [illegible]), norte (N); vinte metros ...... [illegible]m), este (E); cinqüenta metros [illegible], norte (N); vinte metros (20m), [illegible] (E) setenta metros (70m), norte [illegible] vinte metros (20m), este (E); [illegible] metros (100m), norte (N); cento [illegible]te metros (120m), este (E); seis[illegible] e setenta e seis metros (676m), [illegible].

[illegible] — A presente autorização de pes[illegible] fica sujeita às restrições e limi[illegible] constantes nos incisos IV e V [illegible] 25 do Decreto n.º 62.934 de [illegible].

[illegible] — A execução da presente au[illegible] de pesquisa fica sujeita às [illegible]ções do Regulamento apro[illegible] pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de [illegible]ro de 1963 e da Resolução nú[illegible] de 30 de abril de 1965, da Co[illegible] Nacional de Energia Nuclear.

I[illegible] — O título da autorização de [illegible], representado por uma via [illegible] deste Alvará, será trans[illegible] livro B — Registro dos Alva[illegible] Pesquisa, do Departamento Na[illegible] Produção Mineral, do Mi[illegible] das Minas e Energia, tendo [illegible] por dois (2) anos a contar [illegible] de sua publicação no *Diário* [illegible] União. (DNPM — 809.537 [illegible]).

[illegible] 17 de março de 1972. — [illegible]

([illegible])

ALVARÁ N.º 292, DE 17 DE [illegible]

O [illegible] 21, do Decreto-lei [illegible] fevereiro de 1967 [illegible], alterado pelo [illegible] de 14 de março de [illegible]

I — [illegible] o cidadão brasileiro [illegible] quartzito em [illegible] João Car[illegible] [illegible] sul (S); setecentos e setenta metros (770m) oeste (W); duzentos e [illegible] oeste (W); quinhentos metros (500m) [illegible] (180m) leste (E); quinhentos metros (500m) norte (N); cento e dez metros (110m) leste (E); quinhentos metros (500m) norte (N); cento e noventa e cinco metros (195m) leste (E); trezentos e sessenta metros (360m) norte (N); cento e setenta metros (170m) leste (E); cento e noventa metros ... ([illegible]m) norte (N); setecentos e vinte metros (720) leste (E); trezentos e noventa e cinco metros ([illegible]m) sul (S); duzentos e quarenta metros (24[illegible]m) leste (E); quinhentos metros (500m) sul (S); cento e cinqüenta e cinco metros (155m) leste (E); quinhentos metros (500m) sul (S); cento e cinqüenta e cinco metros (1[illegible] seiscentos e cin[illegible] ([illegible]m) sul (S).

II — A presente [illegible] pesquisa fica sujeita às r[illegible] tações constantes nos inci[illegible] do artigo 25 do Decreto n.º [illegible] 2-7-68.

III — A execução da [illegible] torização de pesquisa fi[illegible] estipulações do Regula[illegible] vado pelo Decreto n.º 51.7[illegible], de [illegible] fevereiro de 1963 e da Resolu[illegible] mero 3 de 30 de abril de 196[illegible] missão Nacional de Ener[illegible]

IV — O título da autorização [illegible] pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será trans[illegible] rás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo [illegible] da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União. (DNPM 810.177-70).

Brasília, 17 de março de 1972. — *Benjamim Mário Baptista*, Ministro Interino.

(N.º 6.667 — 17-2-72 — Cr$ 48,00).

ALVARÁ N.º 293, DE 17 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Gabriel de Sales, a pesquisar calcário em terrenos de sua propriedade, no lugar denominado Fazenda dos Borges distrito e município de Pedro Leopoldo Estado de Minas Gerais, numa area de vinte e cinco hectares noventa e quatro ares e sessenta e dois centiares (25,9462 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a mil trezentos e vinte e dois metros e trinta e três centímetros (1.322,33m), no rumo verdadeiro de sessenta e dois graus quarenta e quatro minutos [illegible] (62° 44' NE), da Bifurcação das estradas que ligam Pedro Leopoldo-Fidalgo e Pedro Leopoldo-Fazenda dos Borges e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: duzentos e quarenta e quatro metros (244m), sul (S); setenta e dois metros (72m), este (E); cinqüenta e oito metros (58m), sul (S); setenta metros (70m), este (E); cento e quarenta e [illegible] ([illegible]m), norte (N); [illegible] oeste (W); [illegible] nove metros ([illegible]) [illegible] e oitenta metros ([illegible]), oeste (W); noventa e dois metros ([illegible]), norte (N); duzentos e [illegible] oeste (W) [illegible] sul (S) [illegible] metros (85m), oeste (W).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto n.º 62.934 de 2-7-68.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução número 3 de 30 de abril de 1965 da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário* [illegible]

[illegible]

ALVARÁ N.º [illegible], DE 17 DE [illegible]

[illegible]

I — [illegible] Maximiliano Gaidzinski a pesquisar calcário em terrenos de propriedade de Maximiliano Gaidzinski S. A. Indústria de Azulejos Eliane no lugar denominado Aroeiras, 5.º distrito do município de Rio Pardo, Estado do Rio Grande [illegible] hectares [illegible] delimitada [illegible] que tem um [illegible] tos [illegible] quinze minutos [illegible] da bifurcação da e[illegible] ras com a estrada Pan[illegible] Encruzilhada [illegible] tir desse vértice [illegible] mentos e [illegible] e seis me[illegible] tros [illegible] oeste (W [illegible] norte (N); sessenta e sete metros (67m), leste (E); cento e setenta e oito metros (178m), norte (N); cento e trinta e três metros (1[illegible]m), leste (E); trinta e oito metros (38m), sul (S); trinta e oito metros (38), leste (E) cinqüenta metros (50m), sul (S); cinqüenta e seis metros (56m), leste (E); duzentos e cinqüenta metros (250m), sul (S); quarenta metros (40m), leste (E).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto n.º 62.934 de 2-7-68.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução número 3 de 30 de abril de 1965 da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo [illegible] da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União. (DNPM — [illegible] de 197[illegible]).

Brasília, 17 de março de 1972. — *Benjamim Mário Baptista*, Ministro Interino.

(N.º 7 576 — [illegible] — Cr$ 40,00).

ALVARÁ N.º 29[illegible], DE 17 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração) alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a TIN — Companhia de Minerais a pesquisar cassiterita em terrenos devolutos no lugar denominado Pimenta Bueno, distrito e município de Pôrto Velho Território Federal de Rondônia, numa área de sete mil e quatrocentos hectares (7.400 ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a dez mil [illegible] ... (10.050m), no rumo verdadeiro [illegible]

[illegible]

[illegible] será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

[illegible], 17 de março de 1972. — [illegible], Ministro [illegible].

([illegible] — Cr$ 2[illegible]).

[illegible]

I — Autorizar o cidadão brasileiro Adolfo Arns, a pesquisar [illegible], em terrenos de propriedade de Alípio M. Alexandre e outros, no lugar denominado Rio D'Una, distrito e município de Imaruí, Estado de Santa Catarina, numa área de oitocentos e setenta hectares (870ha.), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a mil e novecentos metros ...... (1.900m), no rumo verdadeiro de oitenta graus sudoeste (80 SW), da porta principal da Igreja da Localidade de Rio D'Una, e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: quatro mil e duzentos metros (4.200m), [illegible] (W); três mil e quinhentos metros .. (3.500m), norte (N); mil e duzentos (1.200m), este (E); dois mil metros (2.000m), sul (S); três mil metros [illegible], este (E); mil e [illegible] metros (1.500m), sul (S).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto n.º [illegible] de 2-7-68.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução número 3 de 30 de abril de 1965 da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via

[illegible]

... do processo ... 373-72 ...

Conceder dispensa a Jorge José Miguel Ichaso, ocupante do cargo de Economista, nível 22-C, do Quadro de Pessoal deste Ministério, de Chefe [illegible]

[illegible]

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

[illegible]

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS

... MARÇO DE 1972

A Inspetora-Geral de Finanças do [illegible]

[illegible] Ministério da Aeronáutica, o poder de disposição do crédito orçamentá- [illegible]

da presente nota de "Destaque", sob a seguinte classificação:

[illegible] Coordenação Geral.

1210.1014 — Implantação de Indústrias [illegible]

4.0.0.0 — Despesas de Capital.

4.1.0.0 — Investimento.

4.1 [illegible]

[illegible] como será objeto do pronunciamento [illegible]

Mineiro [illegible]

... veículo tipo carro forte

3) Frequência: ... MHz

4) Potência: ... Kw

[illegible]

13-3-70 [illegible]

[illegible] de 6 (seis) meses a contar da data da [illegible]

[illegible] tendo implicará em ser tornada insubsistente [illegible] Dione Craveiro Pereira da Silva.

[illegible]

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações — DENTEL, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 728 [illegible]

[illegible]

150 PX de 100 w com especificações técnicas aprovadas pela Portaria ... [illegible]

III — Transferir a estação ... A Av. ... para Av. ... [illegible]

[illegible]

Divisão de Engenharia

[illegible]

Autorizar a Viação Aérea [illegible]

[illegible]

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

... DE 1972

[illegible]

O Ministro de Estado das Comunicações [illegible]

Nº 264 — [illegible] a partir de 4 de abril de 1972. — H. C. Corsetti.

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Departamento Nacional de Telecomunicações

[illegible]

Estação de Base

Rua ... 2064 — Porto Alegre — RS

[illegible]

Conceder à firma Autophon do Brasil Comércio Indústria e Importação Ltda., com sede à Av. Venezuela 27 sala 811 — Rio de Janeiro — GB — sua Inscrição como firma Instaladora sob o nº 20.027/I/71 — CONTEL, de Centrais Comutadoras Privadas de fabricação da Iwatsu — Kei Telephone System.

II — Cancelar a Portaria nº 1.465(2) de 30 de julho de 1971. — *Joel Franco Sacilotti*.

(Nº 1.623-B — 29-3-72 — Cr$14,00)

PORTARIA Nº 628(2) DE 23 DE MARÇO DE 1972

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que com fundamento na Resolução número 5, de 19-8-1968, do CONTEL, lhe confere a portaria nº 738, de 4-9-1968, do Diretor-Geral, e tendo em vista o que consta do processo nº 5.240-71, resolve:

Conceder à Firma Autophon do Brasil Comércio Indústria Importação Ltda., com sede à Av. Venezuela número 27 — sala 811 — Rio de Janeiro — GB — sua Inscrição como firma Mantenedora sob o nº 10.027/M/71 — CONTEL, de Centrais Comutadoras Privadas de Fabricação da Iwatsu — Kei Telephone System.

II — Cancelar a Portaria número 1.464(2) de 30 de julho de 1971. — *Joel Franco Sacilotti*.

(Nº 1.624-B — 29-3-72 — Cr$ 14,00)

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA Nº 9, EM 17 DE FEVEREIRO DE 1972

(Sessão Ordinária)

Presidência do Sr. Ministro Mem de Sá — Procurador: Dr. Luiz Octavio Gallotti. — Secretário: Bel. Raul Freire.

À hora regulamentar, com a presença dos Ministros Vergniaud Wanderley, Abgar Renault e João Agripino, e dos Srs. Ministros-Substitutos Vidal da Fontoura, Ewald Pinheiro e Jurandyr Coelho, o Sr. Presidente, Ministro Mem de Sá, declarou aberta a Sessão Ordinária, havendo o Tribunal proferido as seguintes deliberações sobre as matérias constantes.

Discussão e votação de Ata

(Resolução nº 55/68, art. 26 nº I)

Submetida pela Presidência

O Tribunal aprovou a Ata nº 7, da Sessão Ordinária realizada em 8 de fevereiro de 1972, cujas cópias autenticadas haviam sido previamente distribuídas aos Srs. Ministros e ao representante do Ministério Público (Resolução nº 55/68, artigos 26 nº I e 27 §§ 2º e [illegible]).

Prestações de contas

Comunicação da Presidência

O Tribunal, em face de comunicação da Presidência, autorizou-a a expedir Ordem de Serviço, recomendando aos órgãos competentes da Secretaria Geral que fizessem um arrolamento dos processos de prestações de contas antigas, para que, pelo critério de prescrição ou por outros motivos relevantes, fôsse aconselhável o seu arquivamento, a ser determinado pelo Plenário.

Processos relacionados

(Resoluções nºs 75 e 85/69)

O Tribunal, ao acolher os votos proferidos pelos respectivos Relatores, sobre [illegible] indicadas, resolveu homologar as Relações de processos submetidas ao Plenário, na forma das Resoluções [illegible] e [illegible], pelos Srs. Ministros [illegible] Agripino, Vidal da Fontoura, [illegible] Pinheiro e Jurandyr Coelho (v. [illegible] à esta Ata).

[illegible] incluídos em pauta

([illegible] nº 55/68, art. 26 [illegible] 1º a 4)

Prestação de contas

[illegible] (dos Municípios)

[illegible] Ministro Ewald Pinheiro

[illegible] mandou arquivar o processo [illegible] contas da [illegible] [illegible], [illegible] [illegible], [illegible] sido [illegible] em [illegible] 13 [illegible] de 1971, por que haviam sido julgadas regulares as referidas contas, uma vez que as irregularidades que deram causa à desaprovação das contas do Município pelo Tribunal de Contas estadual não envolveram recursos provenientes do FPM (P. 10.236-70).

Aposentadorias

Relator, Ministro João Agripino

O Tribunal julgou ilegal a concessão a Jayme da Silveira Castro (P. 2.144/71), porque não devidamente comprovado o tempo de serviço que teria sido prestado ao Loide Brasileiro (tempo necessário para completar os 35 anos), nem a condição de "agregado", no cargo em comissão (para fazer jus aos 20% previstos no art. 184 nº III do Estatuto).

O Tribunal, à vista do resolvido na Sessão de 5 de agosto de 1971, quanto ao proc. 28.246/70, reconsiderou a decisão proferida em 13 de agosto de 1970, para julgar legal a concessão a Ducilla Magarão Rollemberg da Cruz (Proc. 5.048/68).

O Tribunal, ao acolher as conclusões do parecer emitido pelo Procurador, Dr. Luiz Octavio Gallotti — cujo teor é a seguir transcrito — julgou legal a concessão de aposentadoria a Benedito Onofre do Amaral (Proc. 31.032/71).

Parecer

"Com a devida vênia do Sr. Diretor da Quinta Diretoria, concordamos com o parecer de fls. 42/3, da Diretoria Geral do Pessoal do Ministério da Fazenda.

A inclusão, no provento, das chamadas "parcelas" criadas pelo Decreto-lei 1.024/69 não encontra amparo, a nosso ver, quer no art. 180 do Estatuto, relativo à incorporação de gratificação de função, quer no Decreto-lei 1.099/70 que se limitou a autorizar, em favor do aposentado, o cômputo da "gratificação de exercício".

Pela legalidade da concessão."

O Tribunal, preliminarmente, converteu em diligência o julgamento da concessão de aposentadoria a Antonio Pacheco das Neves, para os fins requeridos na conclusão do relatório e voto emitidos pelo Ministro João Agripino, cujo texto segue em Anexo II à presente Ata (Proc. 45.151/71).

Relator, Ministro Vidal da Fontoura

O Tribunal, reconsiderando a decisão [illegible] em 4 de [illegible] de [illegible], [illegible] a [illegible] Zimmermann (Proc. [illegible]).

Relator, Ministro Jurandyr Coelho

O Tribunal julgou [illegible] a Paulo Fonseca de Castro S[illegible], porque o servidor não provou a participação nas "operações de guerra", para aposentar-se aos 25 anos de serviço, à conta do Tesouro Nacional, em face do Decreto-lei nº 628 de 1969 (Proc. .. 48.095/71).

O Tribunal julgou ilegal a concessão a Osmar Lyra de Souza Ferraz, porque não comprovada a condição de ex-combatente, em face do disposto no Decreto-lei 628, de 1969 (Proc. 4.593/69).

O Tribunal, à vista da decisão proferida em 2 de fevereiro de 1971, quanto ao processo nº 37.757/68 (Ata número 5/71, Anexo III, in *D.O.* de 9 de março de 1971), reconsiderou a decisão proferida em 8 de dezembro de 1970, para julgar legal a concessão a João Batista Lourenço (Proc. 3.254/[illegible]).

Pensão

Relator, Ministro Abgar Renault

O Tribunal, quanto ao processo de concessão de pensão a Joana Tupy Caldas e outras, filhas do veterano da Guerra do Paraguai, Antonio Tupy Ferreira Caldas, resolveu, ao dispensar a reiteração da diligência anterior, manter a decisão por que fora julgada legal a concessão, com a restituição do processo à repartição de origem (Processo número 1.922/68).

O Tribunal julgou legal a concessão a Maria Stela, Luzia Lúcia e Vitória Leontina Carneiro de Farias (P. 4.604/68).

O Tribunal julgou legal a concessão a Maria de Souza Ferreira e Terezinha de Souza Tobias, ao acolher na espécie a conclusão do voto emitido pelo Relator, Ministro Abgar Renault, como segue (Proc. 52.364/63).

Voto

"Cumprida, como foi, a diligência, sou pela legalidade da concessão da pensão (reversão e transferência)."

Relator, Ministro João Agripino

O Tribunal, por maioria de votos, julgou legal a concessão a Maria Abigail Frota Correia de Souza, ao acolher na espécie as conclusões do voto emitido pelo Relator, Ministro João Agripino, cujo texto segue em Anexo III à presente Ata (Proc. nº 44.026/71).

O Tribunal julgou legal a concessão a Juana Angela Maschi, ao acolher a conclusão do voto emitido pelo Relator, Ministro João Agripino, adiante transcrito (Proc. 45.188/71).

Voto

"Não há de se discutir decisão judiciária, quando decide sobre pensão, em caso específico sujeito à decisão do Executivo e exame deste Tribunal. Tanto o Executivo como este Tribunal devem cumprir o julgado. Pela legalidade da concessão, nos termos da decisão do S.T.F."

O Tribunal, quanto ao processo de concessão a Ariosvalda Rocha, Aldérica Maria e Helenita da Rocha Passos, resolveu conhecer do requerimento interposto por Maria Paixão Passos dos Santos, como habilitação tardia, e converter em diligência o julgamento, para ser incluída a requerente, irmã de ex-combatente da F.E.B., na repartição do benefício, a vigorar da data da decisão a ser proferida na espécie (Proc. .... 5.227/67).

Reforma

Relator, Ministro Vidal da Fontoura

O Tribunal, por maioria de votos, manteve em diligência o julgamento do processo de concessão a José Figueiredo Vieira (Proc. 15.506/70), tendo acolhido na espécie as conclusões do [illegible] tório e voto proferidos pelo Sr. Ministro-Substituto Vidal da Fontoura, cujo texto segue em Anexo IV a esta Ata. Foram votos vencidos os Srs. Ministros João Agripino e Ewald Pinheiro que se manifestaram pela legalidade da referida concessão.

Tomadas e prestações de contas

(diversas)

Relator, Ministro Abgar Renault

O Tribunal mandou arquivar o processo relativo à omissão no levantamento das contas de Guilherme Paul Perdigão, da Divisão do Material do Ministério da Agricultura, quanto aos períodos de 1931 a 1º de agosto de 1938 e de 2 de fevereiro de 1942 a 3 de outubro de 19[illegible]1, pelas razões expostas no parecer do Grupo de Trabalho competente. (Proc. 31.705/65).

O Tribunal, nos termos propostos pelo Relator, determinou a reiteração de expedientes endereçado à autoridade de nível ministerial competente, quanto ao processo de inquérito administrativo (a que se achavam anexadas as tomadas de contas referentes aos exercícios de 1964 a 1966), instaurado pela Delegacia Regional de Arrecadação no Estado do Paraná, para apurar irregularidades praticadas por Estefano Maistovez, na Exatoria Federal de Pitanga, naquele Estado (Processos nºs 1.541/68 — 51.634/66 — 1.540/68 — 1.518/68 — 1.519/68).

Relator, Ministro João Agripino

O Tribunal julgou regular a aplicação das subvenções extraordinárias entregues pelo Ministério da Agricultura, sem prejuízo das recomendações propostas pelo Grupo de Trabalho competente: Associação Rural de Icó, CE, em 1960 (P. 594/72); Associação Rural de Afonso Cláudio, ES, em 1962 (P. .. 531/72); Associação dos Plantadores de Cana de Pernambuco, em 1956 (Processo nº 534/72); e Associação Rural de Palmitos, SC, em 1962 (P. 608/72).

Relator, Ministro Abgar Renault

O Tribunal mandou arquivar o processo originado do Relatório apresentado pelo representante da Delcontas — PE sobre os trabalhos da Junta de Tomada de Contas do concessionário do Porto do Recife, PE, referente ao exercício de 1967 (P. 32.055/68).

Relator, Ministro Ewald Pinheiro

O Tribunal, à vista do resolvido na Sessão de 3 de fevereiro corrente, quanto ao processo nº 36.937/71 (Ata nº 6/72), mandou responder negativamente à Delcontas — PI, que solicitara esclarecimento sobre se incluiria, no programa das inspeções ordinárias, órgãos pertencentes às autarquias, empresas públicas e fundações (Proc. nº 4/72).

O Tribunal tendo em vista que persistia a omissão na remessa das contas dos extintos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, relativas ao período de 1º de janeiro a 30 de setembro de 1967, mandou fazer expediente, de caráter reservado, à autoridade de nível ministerial (P. nº 7.108/68).

Encerramento

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão Ordinária às dez[illegible] [illegible] Tribunal (Resolução nº 55/68, art. [illegible] [illegible] 2 e 3 [illegible] [illegible] a [illegible]. — Mem de Sá, Presidente.

ANEXO I À ATA Nº 9/72

[illegible] sobre as matérias indicadas.

[illegible]

Aposentadoria

[illegible]

Nº 46.501/59 — Francisco Polycarpo da Paula Coelho.

[illegible]

Nº 30.013/71 — Manoel Canedo dos Santos.

Nº 33.175/71 — Waldemiro Rodrigues [illegible]

Nº 43.953/71 — Manoel Ledo Ferreira.

[illegible]

Reforma

[illegible]

Nº 36.391/71 — [illegible] de Oliveira.

[illegible]

Voto: Pela legalidade [illegible]

[illegible]

Ministro [illegible]

Ministério da Educação e Cultura

Processos:

[illegible] Almoxarife nível [illegible]

[illegible] e Cleomenes Patrício, [illegible] Almoxarifado da Inspetoria-[illegible] Finanças, no exercício de [illegible]

[illegible] Inspetoria Seccional de Finanças, [illegible] Barbosa, co-responsável, [illegible]

Nº 470/72 — Unde El Bachá, Ordenador de Despesas no Serviço do Patrimônio da União, no período de 1 de agosto a 31 de dezembro de 1968.

[illegible] Maria de São José Aguiar Roscoe [illegible]

[illegible] Almoxarife [illegible] da Superintendência [illegible] no exercício de 1969.

Nº 493/72 — Waldir Divino Porto [illegible] Contador 20-A, Rosa Amélia de [illegible] Teixeira, Contadora 20-A, da Inspetoria Seccional de Finanças no Estado de Goiás [illegible]

[illegible]

[illegible] Procurador da República, [illegible] de Lima [illegible] 12-A, [illegible] Escrevente Datilógrafo [illegible]

[illegible] Novas [illegible]

[illegible]

[illegible] Santa Catarina [illegible]

[illegible]

Ministério da Saúde

[illegible]

[illegible] Vital da [illegible]

Pensão

[illegible] — Clarinda de Castro [illegible]

[illegible] — [illegible] Silva [illegible]

[illegible] e Maria [illegible] Ferreira.

[illegible]

Nº 37.480/71 — José Rufino da [illegible]

Nº 43.576/71 — João [illegible]

Nº 46.102/71 — Severino [illegible]

[illegible] Sobrinho.

Nº 46.770/71 — Pedro de [illegible]

[illegible] Coelho.

Nº 860/71 — Miriam [illegible]

[illegible]

[illegible]/71 — Clovis [illegible].
[illegible]/71 — [illegible] Cor[illegible]

[illegible]49/71 — Roberval Roche Mo[illegible]

[illegible]/71 — Maria de Lara Pinto.
[illegible]/71 — Domingos Angelo de [illegible]

[illegible].31/71 — José de Souza [illegible]

Reforma

[illegible]/71 — José Maria Braga [illegible]

[illegible].949/71 — Jayme de Jesus Fer[illegible]

[illegible].368/71 — José de Arimatéia [illegible]

[illegible].715/71 — Carlos Batista Cor[illegible]

[illegible]/71 — [illegible]

[illegible]/71 — José de Aquino.
[illegible]/71 — Antônio Paula Ri[illegible]

[illegible]/71 — Francisco das Cha[illegible]

[illegible].191/71 — Joel Lopes do Ro[illegible]

[illegible]93/71 — Arnaldo de França [illegible]

[illegible]97/71 — Ivaneu José Ribeiro.
[illegible].198/71 — Roque Valmorbida.
[illegible].199/71 — Henrique dos San[illegible]

[illegible]/71 — Marcus Antônio de [illegible]

[illegible]/71 — Nestor Machado.
[illegible]/71 — José Maria Vieira.
[illegible]/71 — Manoel Augusto [illegible]

[illegible] 081/67 — Altair Costa.
[illegible] 163/71 — Omar Silveira.
[illegible] 64/71 — Lucas Rodrigues [illegible]

[illegible]/71 — [illegible]

[illegible]/71 — Moacyr Tenório de [illegible]

[illegible]/71 — [illegible]

[illegible]

[illegible]/71 — Izaltino Ribeiro da [illegible]

[illegible]31/71 — Cesar Malo Gonçal[illegible]

[illegible]/71 — Mário Fernandes de [illegible]

[illegible]/71 — [illegible]isiário Alves.
[illegible]

[illegible]

[illegible]/71 — José Thomé Amado.
[illegible]

[illegible]

[illegible]/71 — Mário José da Silva.
[illegible]

[illegible] Ministro-Relator.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]/71 — [illegible] Boraczynski.

Nº 37.193/71 — Leonor Lourenço [illegible] Lourenço, Lidia Lourenço, Leticia [illegible]

Nº 37.199/71 — Rachel de Vasconcellos Carnaúba.

Nº 37.952/71 — Maria da Glória Pereira Campos.

Nº 4.566/65 — Alba de Vasconcellos Silva.

Aposentadoria

Nº 2.647/72 — Maria Thereza da Silva Gomes Watiz Barreto.

Nº 36.724/70 — Abigail Davies Guapiassu.

Nº 41.406/53 — Luiz Gomes da Silva

Nº 8.860/63 — Assyrio Muller da Costa.

Nº 18.655/55 — José Alberto da Fonseca.

Nº 31.182/56 — Paulino Ayres da Fonseca.

Nº 51.846/64 — Julieta Azevedo.

Nº 30.230/67 — Antônio Alves Antunes.

Pensão — Reforma

Nº 36.541/71 — Marieta Rocha de Cunto (pensão) — Ernani Adalberto de Cunto (reforma).

Nº 6.957/71 — Eclair Nunes Paz e Alda Therezinha Paz de Brum (pensão) — José Narciso (reforma).

Nº 2.250/71 — Francisca Bandeira Teixeira (pensão) — Breno Assis da Silva (reforma).

Nº 947/71 — Lêda Carriço Crema (pensão) — Angelo Crema (reforma).

Pensão — Aposentadoria

Nº 45.942/57 — Magdalena Malheiros de Oliveira (pensão) — Reynaldo Rezende de Oliveira (aposentadoria).

Voto: Pela legalidade das concessões na forma dos pareceres.

T. C., 17 de fevereiro de 1972. — *Vidal da Fontoura*, Ministro-Relator.

Relator, Ministro Vidal da Fon[illegible]

Tomada de Contas

Processos:

Nº 555/72 — Maria Bernadete Mendes Soares, Ag. Postal 16-C, Tes. da APT de Catu — BA, de 1-1 a 31 de dezembro de 1968.

Nº 556/72 — Ondina Pereira de Souza Silva, Op. Postal 6-A, Tes. da APT de Ibipetum — BA, de 1-1 a 31 de dezembro de 1968.

Nº 557/72 — Hoeckel Hohlenwerger, Ag. Postal 14-B, Tes. da APT de Castelo Novo — BA, exercício de 1968.

Nº 552/72 — Efigênia Maria da Conceição, Ag. Postal, Tes. da APT de Abrantes — BA, exercício de 1968. Postal, Tes. da APT de [illegible] do

Nº 561/72 — Ednéria P. Lopes, Ag. Rio Preto — BA, exercício de 1968.

Nº 560/72 — Etelvina Oliveira Araújo, Op. Postal, Tes. da APT de Ibiaporã — BA, exercício de 1968.

Nº 559/72 — Eremita Cerqueira Santos, Ag. Postal, Tes. da APT de Ibicoara — BA, exercício de 1968.

Nº 558/72 — Helena de Souza Pereira, Post. 16 — Tes. da APT de Ibipeba — BA, exercício de 1968.

[illegible] — Umbelina de Andrade, [illegible]

[illegible]

[illegible] dezembro de 1968.

Nº 737/72 — [illegible] dos Santos, Ag. 16, Tes. da APT de Morpará — BA, exercício de 1968.

Nº 738/72 — Iolan[illegible] na, Op. Postal 6-A, Tes. [illegible] Acajutiba — BA, exercício [illegible]

Nº 739/72 — I[illegible] ês, Op. Postal, 6-A, [illegible] Santo Estevam de [illegible] exercício de 1968.

Nº 740/72 — I[illegible] Op. Postal, 6-A, Tes. [illegible]

[illegible]

de Patos — MG, ex[illegible]

Voto: Pela regul[illegible] dando-se quitação ao[illegible]

T.C., 17 de fever[illegible] *[illegible]l da Fontoura*, Mi[illegible]

Relator, Mini[illegible] [illegible]nheiro:

[illegible]

Processos

Nº 06.108/53 — I[illegible] Bastos, Maria da Glória e A[illegible] tos.

Nº 00.043/57 — M[illegible] e Odette Rocha.

Nº 67.090/57 — Lili[illegible] ta Leite, Leonor de [illegible] Freitas Ramos e Maria de Lo[illegible] [illegible]as Loureiro.

Nº 31.708/64 — [illegible] queiro.

Nº 52.940/65 — Ophelia Siqueira Campos e Jandyra Siqueira M[illegible]e.

Nº 68.704/65 — Olga Campos Cunha e Cely Cunha Barnetch.

Nº 06.945/67 — Hilda Silva de Araujo.

Nº 08.536/67 — Germano Ezequiel de Oliveira e Eloi Antonio de Oliveira Santos.

Nº 16.777/67 — Renato Jorge dos Santos e Rogério José dos Santos.

Nº 31.099/67 — Ione Pessoa Cavalcante e Lucy Pessoa Dantas.

[illegible] te.

[illegible] Freitas.

Nº 39.002/71 — Marlene Freire dos Santos.

Nº 43.147/71 — Octavia Sampaio de [illegible]

[illegible]

[illegible]

Nº [illegible] 71 — [illegible] Pacheco Bastos.

Nº 43.578/71 — Leopoldo de Oliveira [illegible]

Nº 45.154/71 — Arlindo Garcia de [illegible]

[illegible]/71 — Carlos Teixeira Pere[illegible]

[illegible] legalidade das [illegible] pareceres.

Reforma

[illegible] — João Pinto [illegible]
[illegible] Damasio de O[illegible]

[illegible]

[illegible] Tomada de Contas

[illegible] da Agricultura

Nº 00.173/72 — Edson Pereira, Veterinário nível 21-B, Chefe do Grupo [illegible] de Produção Animal em [illegible] no exercício de 19[illegible]

Nº 00.47[illegible]/72 — Aníbal [illegible], Octavio Correa da Costa, Luiz [illegible] Oliveira, [illegible] Gomes Corvo, Eng. Agrônomos, [illegible] Botelho de Siqueira, Veterinário, Benedito de Moraes e Souza e Francisco de Borja Santos, Eng. Agrônomos, [illegible] Lopes Galvão, Veterinário, Altair Dias de Moura e Renato Garcia Leoni, Eng. Agrônomo [illegible] Virginio da Silva, Olam e [illegible] [illegible]a, Escriturário, da Diretoria [illegible] do M. da Agricultura em Mato Grosso, no exercício de 19[illegible]

[illegible] tavio Correa da Costa, [illegible]

[illegible] 1969.

[illegible]

Chefe [illegible]

[illegible]

Escr. Dat., Geralda Campos de Carvalho, Escriturário, Eronildes Antônio de [illegible]

[illegible] Diretor [illegible], Edson Pereira, [illegible], Wilson Gomes, [illegible]

[illegible]

exercício de 1967.

Ministério da Fazenda

Nº 47.720/71 — Antonio Pereira, Braulio de Almeida Rodrigues e Moy[illegible], Agente Fiscal dos Tributos Federais e Of. de Administração, respectivamente, da Secretaria da Receita Federal (Assessoria de Estudos Planejamento e Avaliação — AESPA, nos períodos [illegible] no processo, do exercício de 19[illegible].

[illegible] — [illegible] Ribeiro, [illegible], Mário Augusto da Mata, Of. Adm., Gil[illegible] [illegible]

[illegible]

Nº 30.463/72 — Lucídio Pereira Nunes, Diretor de Pavilhão de Tuberculosos [illegible] no Hospital Getúlio Vargas, Teresina, Piauí, no período de 1-1 a 31 de dezembro de 1967.

[illegible]

Comprovação de Subvenção [illegible]

Nº [illegible] — Associação Rural de [illegible] Machado, Rio Grande do Sul [illegible]

[illegible]

Nº 29.881/71 — José Bento Cardoso.

Nº 29.951/71 — Eduardo Cytrynacki.

[illegible]

Voto: Pela legalidade das concessões.

Aposentadoria — Pensão

Nº 48.245/71 — Iberê Pragana e Ce[illegible] Pragana.

Voto: Pela legalidade das concessões.

Pensão

Nº 29.9[illegible] — [illegible] Monteiro Côrtes e Etelvina Monteiro Pinto.

Nº [illegible] — [illegible] Lopes [illegible] e Ady Lopes de Morais.

[illegible]

Nº 13.563/66 — Geraldo Vilas Boas e Silva e Alba Vilas Boas Tavares.

Nº 24.496/65 — Isaura Corrêa Chagas.

[illegible] — [illegible] da Glória R[illegible]

[illegible] Oliveira.

Nº 35.574/71 — Amália Oli[illegible] Santos.

[illegible]

Voto: Pela legalidade das concessões.

[illegible]

Reforma

[illegible]

Silva.

[illegible]

[illegible] Antonio Pacheco das Neves (P. 45.151/71), cujo [illegible]

PROC. Nº [illegible]

Aposentadoria

Reversão

[illegible] — Parte Permanente — da V[illegible]

[illegible]

ANEXO III À ATA Nº [illegible]

[illegible]

[illegible] em vista a data do falecimento [illegible]".

O [illegible] do Ministério da Fazenda, a fls. 10, [illegible] sentido de que a Lei 5.291/67 [illegible] o ex-servidor, bem como o Decreto-lei 1.024/69, passando, assim a in[illegible] a série de classes de Agente Fiscal de Tributos Federais classe B.

[illegible] base nesse parecer a Diretoria [illegible] emitiu os títulos de fls. 11 [illegible] concedendo à viúva do referido [illegible] pensão especial de Cr$ .... [illegible] importância que, somada ao [illegible] da pensão do IPASE, perfaz o total de Cr$ 1.440,00, correspondente ao [illegible] de Agente Fiscal de Tributos Federais, nível B, a partir de 10 de [illegible] 1970, data do laudo médico.

[illegible] o Processo a este Tribunal, o [illegible] opina pela ilegalidade da concessão [illegible] no mesmo sentido o Sr. Procura[illegible]

[illegible] ndem que a Lei nº 5.291/67 não [illegible] o servidor, que faleceu em [illegible] como tal, não seria enquadrado [illegible] Agente Fiscal.

É o Relatório.

Voto

A [illegible] especial é deferida à viúva [illegible] civil ou militar, acometida [illegible] especificada em lei, desde [illegible] tenha recursos próprios para a [illegible] sistência. A requerente atende às [illegible] da lei.

[illegible] da pensão é o dos vencimentos [illegible] do ex-servidor, como se [illegible] à data da vigência da con[illegible] ou seja do laudo médico.

[illegible] se apurar esse vencimento, veri[illegible] as alterações por que passaram [illegible] e respectivo padrão de venci[illegible] desde a sua aposentadoria, quan[illegible] ou a sua morte, quando mor[illegible] atividade. A legislação referente [illegible] alterações se aplica tão somente [illegible] o efeito do cálculo da pensão e [illegible] o de classificação ou en[illegible].

[illegible], no caso presente, Fabrício Correia de Sousa faleceu em 7-1-56, em ati[illegible] no cargo de Oficial Administra[illegible] classe "O" do Ministério da Fazenda, na Divisão do Imposto de Renda. A Lei 3.470, de 1958, no seu ar[illegible] 52 transformou os cargos de Con[illegible] Oficial Administrativo, lotados na [illegible] do Imposto de Renda, em Agen[illegible] Fiscais do Imposto de Renda, respei[illegible] os respectivos padrões de vencimentos. Então, se Fabrício Correia de [illegible] fosse vivo teria passado a Agente Fiscal do Imposto de Renda, classe "O", [illegible] em Pernambuco.

[illegible] o advento da Lei nº 3.780/60 [illegible] Agente Fiscal do Imposto de Renda fi[illegible] na série de classes do mesmo no[illegible] distribuídos nas classes 14, 15, 16 [illegible] 18. (Anexo I).

[illegible] o ex-servidor era da classe "O", [illegible] da escala, à época, teria sido [illegible] no nível 18, nos termos do [illegible] 20 da citada Lei.

[illegible] pois, à data da Lei 3.780/ [illegible] Correia de Sousa, se vivo [illegible] estaria com 65 anos de idade, [illegible] na atividade, no nível 18 da [illegible] de classes de Agente Fiscal do [illegible] de Renda.

[illegible] o Decreto-lei 1.024/69, [illegible] o cargo de Agente Fiscal do [illegible] de Renda e outros da mesma [illegible] foram transformados em [illegible] Fiscal de Tributos Federais, sen[illegible] enquadrados os seus ocupantes [illegible] ativos. Fabrício, se vivo fosse, [illegible] aposentado compulsoriamente, [illegible] mesmo assim, beneficiado pela re[illegible]. Como faleceu em atividade, [illegible] condição que havemos de verificar em que classe estaria classificado, na sistemática do Decreto-lei 1.024/69. Pelas notas 1 e 2 das Tabelas anexas à referida lei, os servidores do grupo Fisco seriam classificados na classe B, desde que ocupantes do último nível da classe de cargo anterior. E, posteriormente, promovidos à classe C, se aprovados em seleção.

Quanto aos inativos, já decidiu este Tribunal aplicar-se a lei que os manda classificar na classe C, já que não podem ficar subordinados à seleção, [illegible] vista nas mencionadas notas, que são restritivas ao texto da Tabela.

Quanto aos demais prevalece a Tabela, em harmonia com as notas.

Fabrício Correia de Sousa, na conformidade da informação de fls. 10, do Serviço de Classificação de Cargos, estaria classificado na classe B de Agente Fiscal de Tributos Federais, se vivo fosse. Não porque lhe beneficie a Lei 5.291/67, que se refere aos aposentados, e, sim, porque seria beneficiado se fosse vivo, pela Lei 3.780/60 que se aplica aos servidores em atividade e ele estaria ainda em atividade, presumivelmente.

Para o cálculo da pensão especial devida à sua viúva, deve-se considerar o valor do vencimento da classe B de Agente Fiscal de Tributos Federais, acrescido da "gratificação de exercício", conforme vem decidindo esta Colenda Corte.

Nestas condições, julgo legal a concessão de fls. 13, devendo seu valor ser revisto para a inclusão da "gratificação de exercício".

À 5ª Diretoria para anotar, para o efeito de fiscalização.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 1972. — *João Agripino*, Ministro-Relator.

ANEXO IV A ATA Nº 9/72

Relatório e voto proferidos pelo Senhor Ministro-Substituto Vidal da Fontoura, cujas conclusões foram acolhidas pelo Tribunal, na Sessão Ordinária realizada em 17 de fevereiro de 1972, ao manter em diligência, por maioria de votos, o julgamento da concessão de reforma a José Figueiredo Vieira (Processo nº 15.506/70).

Reforma

Interessado: José Figueiredo Vieira, Soldado do Exército.

Processo: 15.506/70.

Acidentado em serviço (vítima de disparo de arma de fogo), em 14-8-65, quando integrava a Força Armada Interamericana de Paz na República Dominicana, foi o militar hospitalizado.

Por duas vezes submetido a inspeção médica (em 25-4-68, fls. 7, e 13-9-69, fls. 9), concluíram os laudos por sua incapacidade definitiva para o Serviço do Exército, não podendo prover os meios de subsistência, e que havia relação de causa e efeito entre o acidente e as condições mórbidas do militar.

Sua reforma foi, afinal, concedida por Portaria de 24-3-70 (fls. 38) na graduação de Soldado, que era, com direito a proventos de 3º Sargento, na forma da Lei nº 4.902, de 16-12-65.

Ocorre, porém, que, não só este Tribunal, mas, também, o Egrégio Supremo Tribunal Federal têm pacificamente entendido que as reformas decorrentes de incapacidade física motivadas por acidente em serviço são regidas pela legislação vigente à época do evento danoso causador da incapacidade.

Ora, na data do acidente — 14-8-65 — ainda não vigorava a Lei nº 4.902, que é de dezembro de 1965.

Acertadamente agiu, pois, a Diretoria ao diligenciar no sentido de que a concessão fosse revista, para basear-se na legislação vigente à época do acidente — Lei nº 2.370/54 — que dá ao militar direito à reforma na graduação de 3º Sargento (e não apenas direito aos pro[illegible]

[illegible] compri[illegible] do Mi[illegible] em na[illegible]

[illegible] a reforma [illegible] gente à data do [illegible]

Malgrado o apreço que dedicamos às autoridades que opinaram e decidiram no [illegible] o — cuja interpretação da lei não revela senão sua habitual cautela no trato da coisa pública — a matéria não mais comporta [illegible], na [illegible] cifica, que é, conforme se disse, a jurisprudência do Pretório Excelso na espécie.

Em conclusão, sem acolher, desde já a proposta de julgar-se ilegal a concessão, votamos no sentido que se r[illegible] a diligência formulada pela Diretoria.

Em, 17 de fevereiro de 1972. — *Vidal da Fontoura*, Ministro-Relator.

ATA Nº 10, EM 22 DE FEVEREIRO DE 1972

(Sessão Ordinária)

Presidência do Sr. Ministro Mem de Sá — Procurador: Dr. Luiz Octavio Gallotti — Secretário: Bel. Raul Freire.

Na hora regulamentar, com a presença dos Srs. Ministros Vergniaud Wanderley, Wagner Estelita, Abgar Renault e João Agripino, e dos Srs. Ministros Substitutos Vidal da Fontoura, Ewald Pinheiro e Jurandyr Coelho, o Sr. Presidente, Ministro Mem de Sá, declarou aberta a Sessão Ordinária, havendo o Tribunal proferido as seguintes deliberações sobre as matérias indicadas.

Discussão e votação de Ata

(Resolução nº 55/68, art. 26 nº I)

Submetida pela Presidência

O Tribunal aprovou a Ata nº 8, da Sessão Ordinária realizada em 10 de fevereiro corrente, cujas cópias autenticadas haviam sido previamente distribuídas aos Srs. Ministros e ao representante do Ministério Público (Resolução número 55/68, artigos 26 nº I e 27 §§ 2º e 3º).

Ação Ordinária

(em matéria de pensão militar)

Comunicação da Presidência

O Sr. Presidente, Ministro Mem de Sá, comunicou ao Plenário que, em resposta à solicitação feita pela Procuradoria da República no Estado do Rio, haviam sido prestadas, pela Diretoria técnico-especializada deste Tribunal, as necessárias informações, para efeito de ser contestada ação ordinária movida contra a União Federal, sobre matéria de pensão militar (v. texto em Anexo I a esta Ata).

Matéria administrativa interna

Submetida pela Presidência

O Tribunal, em face de comunicação feita pela sua Presidência, autorizou-a a expedir novas normas em aditamento às instruções baixadas pelo seu antecessor no final do ano de 1971, sobre a utilização — no interesse exclusivo do serviço — dos veículos adquiridos para as Delegacias nos Estados.

Prestação de Contas

(Fundo de Participação dos Municípios)

Relator, Ministro Ewald Pinheiro

O Tribunal, ao examinar os resultados da inspeção extraordinária *in loco* (Proc. nº 42.699/71), que fora realizada na Prefeitura de Maués, AM, e que abrangera os exercícios de 1967 (P. nº 16.939/68), 1968 (P. 8.671/69), 1969 (P. 12.543/70) e 1970 (P. 15.129/71), mandou proceder à citação dos responsáveis, Carlos José Esteves, Antônio Negreiros de Almeida e José Batista [illegible]tchiles, ex-Prefeito daquele Município, tendo adotado as demais providências recomendadas pelo Relator, Ministro Ewald Pinheiro, com a fixação do prazo de [illegible] dias para seu cumprimento.

Aposentadorias

Relator, Ministro Vergniaud Wanderley

O Tribunal julgou legal a concessão de aposentadoria do Dr. Auditor Carlindo Hugueney, aposentado no cargo de Ministro deste Tribunal por ato do Excelentíssimo Senhor Presidente da República (Proc. 969/72).

Relator, Ministro Abgar Renault

O Tribunal julgou legal a concessão a Manuel de Oliveira Guimarães (Processo 27.992/69).

Relator, Ministro João Agripino

O Tribunal resolveu sobrestar no julgamento do processo de Gil Moreira Filho (Proc. 33.407/71), ante o pedido de vista formulado pelo Sr. Ministro Jurandyr Coelho.

O Tribunal julgou ilegal ato que anulara a aposentadoria de Luiz Gonzaga de Carvalho, tendo acolhido na espécie as razões constantes do parecer emitido pelo Procurador e adiante transcritas (Proc. 3.760/70).

Parecer

"O ato administrativo complexo da aposentadoria torna-se ato jurídico perfeito com a decisão do Egr. Tribunal de Contas. Esse julgado é insuscetível de revisão unilateral pela Administração, conforme assinala, em propriedade, o Sr. Diretor.

A *anulação* de ato administrativo há de assentar na ilegitimidade ou ilegalidade do mesmo.

Ora, *in casu*, não está evidenciada, do decreto de aposentadoria editado em 1965 (fls. I), *clara* infringência de texto legal, — hipótese que serviria de motivação para o ato anulatório que se impugna.

Afigura-se-nos, também a nós, conseqüentemente, inaceitável o Decreto de 4-9-1970 (quase cinco anos após a concessão originária), constante do apenso, efetuado, a nosso ver, ao arrepio dos princípios norteadores da espécie.

Ante o exposto, concordamos com as conclusões do parecer do Senhor Diretor, opinando no sentido de que, em se restituindo o processo à repartição de origem, sejam tomadas as necessárias providências que visem a convalescer o ato de fls. 1, pela absoluta insubsistência do decreto que o anulou."

O Tribunal julgou ilegal a concessão a Maria Perpétua Barros (P. 34.101/71), por ser insuficiente o tempo de serviço necessário à aposentadoria voluntária e aos cinco qüinqüênios, não se aproveitando o período de "praticante de telegrafia", com caráter de aprendizado e sem vínculo empregatício.

Relator, Ministro Ewald Pinheiro

O Tribunal, à vista do [illegible] na [illegible] de 5 de agosto de 1971, quanto ao processo nº 29.599/70 (Ata nº 5[illegible]/71 [illegible] *Oficial* de 8 de setembro de 1971, págs. 7.272), reconsiderou a decisão proferida em 27 de agosto de

1870 para julgar legal a concessão a [illegible]

[illegible]

ção de [illegible] mas, também, por [illegible]

[illegible]

Processos relacionados

[illegible]

O Tribunal, ao acolher os votos pro[illegible] pelos [illegible] Relatores, ao [illegible] minutas, resolveu ho[illegible] de processos sub[illegible] na forma das Re[illegible] Senhores [illegible] Vidal da [illegible] Pinheiro e Jurandyr [illegible] a esta Ata).

[illegible]

[illegible] a tratar, foi en[illegible] as decreto [illegible] de aprovada pelo [illegible] nº 5[illegible]/69, artigo [illegible]

[illegible] Rio de Ja[illegible]

[illegible]

foi aprovada [illegible] 25-11-1971.

5. Vindo a falecer, [illegible] detentora da [illegible] sua filha e neta do de [illegible] requereu a reversão do [illegible] base no art. 44, letra "[illegible]" nº 49 [illegible] de 10-10-40, [illegible] dida, pela então [illegible] Pública do Ministério da [illegible]

6. Submetida a matéria [illegible] desta Corte de Contas, o [illegible] posto no art. 73, § [illegible] de 24-1-1967 [illegible] ve por bem o [illegible] gal a concessão [illegible]

[illegible]

Abril de 1972

pelo marido (Lei nº 3.765, art. 7º, § 1º)

b) [illegible] tenha perdido o direito, em razão de ter má conduta, ser destituída do [illegible] poder, haver sido condenada [illegible] crime doloso de que resultou a morte [illegible] ou renunciar expressamente (Lei nº 3.765, art. 23, itens I, III e IV [illegible]);

c) [illegible] metade da pensão-tronco tenha que ser repartida entre os filhos, por haver o militar deixado descendente de matrimônio anterior ou de outro leito (Lei nº 3.765, art. 9º, § 2º); e

d) quando a cota-parte deva ser dividida entre as viúvas, no caso de bigamia (Decisões do TC de 23-4-70, P. 1.357/64, cfr. Anexo III à Ata nº 23/70, *D.O.* 12-5-70, págs. 3.494/96, e de 23-11-71, cfr. Anexo III à Ata nº 85/71, *in D.O.* de 8-2-72, págs. 1.215/16).

11. O benefício será todo dividido em partes iguais somente entre os filhos de qualquer condição (excluídos os varões de maioridade que não sejam interditos ou inválidos), quando faltar a viúva, se ela não fizer jus, ou se perder o direito (Lei 3.765, arts. 7º, item II, [illegible], § 1º, e 24 supra-referidos), salvo se ocorrer o seguinte:

a) se o militar deixou filhos de outra mãe, caso em que a pensão-tronco é desde logo repartida à base de metade para a viúva e a outra metade pelos filhos de qualquer condição (Lei 3.765, art. 7º, § 1º, letra "ac" do parágrafo supra); e

b) se o filho, em condições de habilitar-se, perder o direito (por motivo de [illegible], de ser condenado pelo crime doloso do qual resultou a morte de seu pai ou, sendo do sexo masculino, atingir a maioridade, válido e capaz), caso em que a pensão-tronco é rateada entre os seus irmãos pensionáveis ou, se não os houver, passa à ordem seguinte (Lei 3.765, arts. 23 e 24).

12. Enquanto houver herdeiros pensionáveis destas duas primeiras ordens (viúva e filhos), não há que cogitar de outros beneficiários, pois a morte ou cessação dos direitos de um dos beneficiários, nos casos previstos (§ 18, alínea "a" e "b", e § 19, letra "b"), importa em transferir sua cota para os da mesma ordem ou, se não os houver, para os da outra odem r(Lei 3.765/60, art. 24).

13. Poderá também ser deferida a pensão militar às seguintes pessoas:

a) à companheira do militar (integralmente ou somente a metade, se houver filhos capazes de receber o benefício), desde que o ex-contribuinte fosse [illegible] ou viúvo, que houvesse [illegible] específica pelo *de cujus*, e ela [illegible] do há mais de 5 anos [illegible] econômica dele, que [illegible] impedimento legal para [illegible] que o miiltar não esteja [illegible] a alimentar sua [illegible] (Lei nº 4.069/62, art. 5º, [illegible]);

b) [illegible], desquitada ou viúva [illegible], desde que ele tenha feito [illegible] e que vivesse ela sob a [illegible] econômica dele e não houver [illegible] filhos ou companheira em [illegible] habilitarem, nas condições [illegible] (Lei 4.069, art. 5º, [illegible]).

14. Não havendo os herdeiros pensionáveis a que se referem os itens 10, e 13 anteriores, a esta (viúva, filhos, [illegible] ou irmã), defere-se então a [illegible] preferência, às seguintes pessoas:

a) aos netos, órfãos de pai e mãe, [illegible] condições estabelecidas para os filhos (Lei 3.765/60, arts. 7º, III e 24);

b) à mãe viúva, solteira ou desquitada, e ao pai inválido ou interdito (Lei 3.765/60, art. 7º, IV e 24);

c) às irmãs germanas e consanguíneas, solteiras, viúvas ou desquitadas, bem como aos irmãos menores mantidos pelo contribuinte, ou maiores interditos ou inválidos (Lei nº 3.765/60, arts. 7º, V e 24);

d) ao beneficiário instituído, desde que viva na dependência do militar e não seja do sexo masculino e maior de 21 anos, salvo se for interdito ou inválido permanentemente (Lei 3.765/60, art. 7º, VI).

15. De modo algum, porém, haverá reversão em favor dos herdeiros instituídos (Lei 3.765/60, art. 24, parágrafo único) referidos acima (itens 13, letras "a" e »b", e 14, letra "d"); impõe-se, todavia, ter o herdeiro, à data em que se lhe abrir a sucessão pensional, reunido todas as condições necessárias, para habilitar-se ao benefício, embora podendo requere-lo a qualquer tempo (Lei nº 3.765/60, art. 28).

16. Verifica-se, assim, que *viúva* e *filhos* foram considerados os *herdeiros pensionáveis necessários, para* efeito da pensão militar, o mesmo já não ocorrendo com os netos órfãos, que somente fazem jus à pensão,

a) originariamente, se o militar não deixar viúva e filhos e se, além disso, não destinar o benefício à companheira ou à irmã (item 13 supra, letras "a" e "b"), desde que seuam "órfãos" à data do óbito do *de cujus;*

b) originariamente, ainda, se houver expressa destinação, à falta de beneficiários das ordens pensionitárias, como em que não precisavam ser "órfãos" (Lei 3.765/60, art. 7º, VI e letra "d" do item 14 supra), desde que vivesse na dependência econômica do militar e não fosse do sexo masculino, com mais de 21 anos;

c) *por reversão, se forem órfãos quando se lhe abrir a sucessão pensional*, à data da morte ou cessação dos direitos da viúva e/ou dos filhos do militar (Lei nº 3.765/60, arts. 7º, III e 24).

17. Este critério tem sua razão jurídica de ser. Se o militar possuisse netos órfãos de pai e mãe teria o ônus de prestar-lhes alimentos, obrigação essa que sucessivamente passaria, com sua morte, para a viúva e para seus filhos, que seriam avó e tios dos órfãos (Código Civil, arts. 397 e 399).

Assim, visou a lei a suprir, com a pensão militar, a prestação de alimentos e amparo que deveriam ser prestados pelos herdeiros necessários aos netos órfãos de pai e mãe que, sem tal benefício, ficariam ao completo desamparo.

18. Ora, mesmo buscando-se aquele sentido da lei e a função social desta pensão, não se encontraria guarida à pretensão dos netos que, embora sem pai e mãe, já prescindiam da assistência deles, por não terem ficado na "orfandade"; tratando-se, pois de "netos» de maioridade, qualquer que seja o estado civil (casadas, viúvas ou desquitadas), plenamente válidas e capazes, não mais são considerados "órfãos", para os efeitos do art. 7º, item IeI, da Lei número 3.765/60, ainda que não mais tenham a [illegible]

19. Mais se acentuaria o despropósito, quando o "de cujus" já faleceu há longos anos e a pensão vinha sendo recebida por quem não tinha mais a obrigação de prestar alimentos [illegible] aos "netos" que [illegible] dência econômica e, [illegible] tavam sem qualquer [illegible] pendência em relação [illegible] ou a seus titulares [illegible]

20. Quanto à irmã do militar, a pensão só lhe é devida:

a) originariamente no caso da destinação específica ([illegible] 13 supra, letra "b"), se ela for solteira, desquitada ou viúva e vivesse sob a dependência econômica do seu irmão, na falta de herdeiros preferenciais ([illegible] nº 4.069/62, art. 5º, § 6º);

b) por reversão, quando for solteira, viúva ou desquitada, à data em que se lhe abrir a sucessão pensional, com a morte ou perda da pensão pelo beneficiário de outra ordem preferencial;

c) por transferência, quando estiver no gozo de uma cota-parte da pensão e outra irmã co-beneficiária vier a falecer ou perder o direito à pensão.

21. Para as irmãs valem as mesmas razões supracitadas, em relação aos netos órfãos (§§ 17, 18 e 19), pois não ficaria ao desamparo com a morte da genitora, quanto nessa época estiverem na constância do casamento.

Capacidade de [illegible]

22. Na verdade, [illegible] a autora, "a lei regulad[illegible] ção das pensões de montepio é a vigente na data do falecimento do contribuinte, como também a essa data se reportar[illegible] as condições de gozo do ben[illegible] (*apud* "Pensões Militares" do Dr. [illegible] Abreu de Oliveira, pág. 60).

23. Certo é, também, que "A capacidade par suceder é a do tempo da abertura da sucessão, que se regulará conforme a lei então em vigor (artigo 157, do Cód. Civil, invocado no Parecer do eminente jurista Carlos Medeiros, *in* Rev. Dir. Adm. vol. XXX, pág. 327, "apud" obra supracitada).

24. Abre-se a sucessão pensional, para a irmã do militar, em grau de reversão, quando cessa o direito do beneficiário da ordem anterior e não quando morre o contribuinte, pois nessa época, o direito originário da sua genitora é excludente do da reversão a sua rmã.

25. Dentro desse critério é que se fixou a jurisprudência, neste Tribunal, no sentido de que *não cabe a reversão* (Lei nº 3.765/60, art. 24) *em favor de irmã do militar casada* à data em que morrer o titular do benefício, ainda que fosse ela solteira, viúva ou desquitada quando faleceu o instituidor do benefício (Decisões do TCU *in D.O.* de 10-7-69, pág. 5.861; de 27-3-69, Proc. 12.825/64, de 14-8-69, Proc. 24.488/65: *D.O.* de 15-9-69, pág. 7.789; de 24-3-70, Processo 24.488/65; *D.O.* de 14-4-70, página 2.770/73; e de 14-4-70, Processo 39.172/62, *D.O.* de 11-5-70, página 3.431; etc.).

26. Impõe-se assinalar, outrossim, que o Eg. Tribunal Federal de Recursos, chamado a dirimir questão conexa, no AMS 65.810 (*in D.*). de 24-6-70, pág. 2.592), teve oportunidade de proclamar: "A pensão originária se rege pela lei do tempo do óbito do contribuinte. A transferência ou *a reversão se regem pela lei vigente ao tempo do fato que as determina* (perda do benefício, falecimento do beneficiário)".

27. Por outro lado, no rgime do Regulamento de 1953 (Decreto nº 32.389, de 9-3-53), vigente à época do óbito militar (irmão da autora), diploma legal esse que já dispunha a respeito da reversão da pensão da genitora para a irmã do ex-contribuinte (Arts. 40, item IV), a viuvez superveniente somente aproveitava às mães, mas não às irmãs (Regulamento citado, art. 33, item IV, e § 3º), *ex vi* do disposto na Lei 45ª de 29-10-48, art. 2º.

28. Ainda na vigência daquele mesmo Regulamento de 1953, a ilustrada Procuradoria-Geral do Ministério da Fa[illegible] Pe-dro Teixeira Soares Junior, em bem fundamentado Parecer, a respeito de questão exatamente idêntica, assim concluiu (*in* "Pareceres" da Procuradoria-Geral da Fazenda Pública, de 1946 a 1955, edição do DIN, feita em 1958, páginas, 38/40):

> "13. Claro, pois, que as filhas casadas da pensionista que vier a falecer só têm direito à reversão das pensões paternas, não assim das instituídas por irmão: estas, no caso do instituidor ser solteira e sem filhos, se tocarem à mãe do oficial, revertiam, conforme legislação em vigor na data do óbito da beneficiária (Decreto nº 3.695, de 6 de março de 1939, art. 16, "e") exclusivamente para as *irmãs solteiras ou viúvas* do instituidor, de sorte que, sendo a requerente casada ao tempo da morte da titular da pensão reversível, não lhe assiste direito à concessão".

Conclusão

29. Atendendo à solicitação feita, estes são os esclarecimentos que me parecem devam ser prestados, ao nobre órgão do Ministério Público federal, junto à Seção da Justiça Federal do Rio de Janeiro, com vistas a possibilitar a defesa da União na Ação que contra ela foi movida.

A consideração superior.

T.C.U., 5ª Diretoria, em 21 de fevereiro de 1972. — *Sebastião B. Afonso*, Diretor.

ANEXO II A ATA Nº 10/72

Relações de processos submetidos a Plenário, na forma das Resoluções nºs 75 e 85/69, e homologadas pelo Tribunal, na Sessão Ordinária realizada em 22 de fevereiro de 1972, ao acolher os votos proferidos pelos respectivos Relatores sobre as matérias indicadas.

RELAÇÃO Nº 2/72

Relator, Ministro Vergniaud Wanderley

Pensões

[illegible] — Maria da Glória [illegible]

[illegible] — [illegible]

[illegible] 722/71 — Carlinda Siqueira [illegible]

Nº 48.519/71 — Zilda de Novaes Christovam.

Nº 48.520/71 — Maria Terezinha Domingos dos Santos.

Nº 48.511/71 — Emilia da Silva Xavier.

Nº 36.713/71 — Benedita Maciel Madalena.

Nº 36.716/71. — Lazara Neves Machado.

Nº 36.721/71 — Petronila Carvalho de Quadros.

[illegible]

Nº 28.757/67 — Maria Patrícia Silveira da Rosa, Gonçalina da Rosa Soares e Rosalina Rosa.

Nº 29.679/64 — Tulia Ferreira Gonçalves, Honorina Ferreira de Ferreira, Corina Barcelos Ferreira Lima, C[illegible] cia.

Nº 564/60 — Zenor Rodrigues [illegible]

Voto: Pela legalidade das concessões.

Aposentadorias

Nº 48.283/71 — Pedro [illegible]

[illegible] — Lourenço de Oliveira Nunes.

[illegible] — João [illegible]

[illegible] — [illegible]

[illegible]

Voto: Pela legalidade das pensões.

[illegible]

Voto: Pela legalidade das concessões.

Brasília, 22 de [illegible] — Ministro [illegible]

RELAÇÃO Nº [illegible]

[illegible]

Nº 31.103/67 — Monica Souza Sá.

Nº 20.8[illegible]/71 — Etelvina Ramos Ne[illegible]

[illegible] da Silva C[illegible]

Nº 44.455/71 — Zaida Alzira da Silva.

Nº 44.783/71 — Maria Benvenuto [illegible]ntoura.

Nº 44.985/71 — Sebastiana Maria [illegible]

[illegible]

Nº 47.222/71 — Aldemira Marinho.

[illegible]

Aposentadoria

Nº 56.982/57 — Inimá Rezende Castro.

Nº 1.600/58 — Camillo Flávio de A[illegible] Maranhão.

[illegible]

[illegible] — Amaro Ferreira de [illegible]

[illegible]

[illegible] — Iris Maria Furtado

Nº 6.982/71 — Margarida de Frei[illegible] — Manoel Ferreira B[illegible]

Voto: Pela legalidade das concessões.

Pensão — Aposentadoria

Nº 44.417/71 — Maria Thomé de [illegible] — José de Mello Carvalho.

Voto: Pela legalidade das concessões.

[illegible] — Wagner Estelita Campos, Ministro-Relator.

RELAÇÃO Nº [illegible]

Relator, Ministro Wagner Estelita Campos

[illegible]

Ministério das Comunicações

Empresa dos Correios e Telégrafos

[illegible]

[illegible]

Pensão

Nº 5.[illegible]/72 — Maria [illegible] Costa — [illegible] — 1-1 a 31 de [illegible]

[illegible] — APT de Ibaquara — 1-1 a [illegible]

Nº 5.16[illegible]/72 [illegible]

[illegible] Lolita de Souza Ol[illegible]

[illegible] — APT de Conde — 1-1 a 31 [illegible]

[illegible] — Irene Pereira [illegible]

[illegible]

Voto: Pela legalidade das concessões de acordo com os pareceres.

[illegible]

... 1 — Wilhelm Bernard.
... /71 — Francisco Aragão
...
Nº 37.558/71 — José Nunes Santos
Nº 37.560/71 — Sebastião Leopoldo
...
Nº 37.561/71 — Miguel Messena ...
Nº ...562/71 — Oswaldo Lucas.
Nº ...563/71 — Francisco Eduardo
...
Nº 37.565/71 — Celso Cabral de ...
Nº 37.566/71 — José Netto.
Nº 37.567/71 — ...nevenuto Magalhães Gomes Sobrinho.
Nº 37.568/71 — Octacílio José de Santana.
Nº 37.569/71 — Aurélio Gonçalves Fernandes.
Nº 37.572/71 — José Joaquim de Souza.
Nº 37.573/71 — Francisco Medeiros.
Nº 37.574/71 — Amaro Sebastião.
Nº 37.575/71 — José Gouveia de Albuquerque.
Nº 37.576/71 — Severino Eloy do Nascimento.
Nº 37.577/71 — Alfredo Campos Pereira.
Nº 37.578/71 — Waldir de Oliveira.
Nº 37.580/71 — João Pereira de Meireles.
Nº 37.581/71 — Mario da Silva Carlim.
Nº 37.582/71 — Augusto Teixeira Braga.
Nº 37.583/71 — João do Amorim.
Nº 37.626/71 — Manoel Soares da Silva.
Nº ...974/71 — José Ribeiro da Cruz.
Nº ...66/71 — Hairthon Marques.
Nº ...967/71 — Roland Lundberg.
Nº 37.968/71 — Geraldo Fernandes da Silva.

Voto: Pela legalidade das concessões, de acordo com os pareceres.

T. C., 22 de fevereiro de 1972. — João Agripino, Ministro-Relator.

RELAÇÃO Nº 22/72

Relator: Ministro Vidal da Fontoura

Prestação de Contas (F.P.M.)

São Paulo

Processo

Nº 13 ... — Prefeitura Municipal ...

Voto: ...

Rio Grande do Sul

Nº 11 ... — Prefeitura Municipal ...

Voto: ... das contas, na forma dos pareceres.

T. C., 22 de fevereiro de 1972. — Vidal da Fontoura, Ministro-Relator.

RELAÇÃO Nº 23/72

Relator: Ministro Vidal da Fontoura

Pensão

Nº ... — ...
Nº ... — Maria da ...
Nº ... — ... Santos ...

tos, Vera Lúcia da Silveira Santos e Luiz Carlos dos S...
Nº 31.604/66 — ... Souto Maior.
Nº 30.451/66 — ... Munga Corrêa, Cecena da Silva Castro, Elvira ... da Silva.
...
Nº ... — ... Lopes da Silva Pinto e Paulina Pinto Pardellas.
Nº 50.937/65 — ... Machado.
Nº 52.770/65 — ... Boiteaux Baptista Pereira.
Nº 21.414/65 — ...roberto Barbosa.
Nº 20.365/65 — P... ...ler Braga Nunes.
Nº 20.364/65 — ... Aracy Cavalcante Itahim.
Nº 44.447/71 — Ondina ... Caldas.
Nº 37.697/71 — Maria do Socorro Fernandes Lobo, Maria Cristina de Lemos Lobo, José Geraldo de Lemos Lôbo, Marcos Cesar de Lemos Lobo, Maria de Fátima de Lemos Lôbo, Maria Angela de Lemos Lôbo.
Nº 37.694/71 — Joaquina Maria da Conceição.
Nº 37.693/71 — Honorato de Souza Almeida.
Nº 45.881/71 — Cielia de Castro Silva.
Nº 45.930/71 — Albertina Porto Dufrayer.
Nº 47.218/71 — Serafina de Brito Azevedo e Gabriela Esteves de Souza Azevedo.
Nº 47.224/71 — Alice Gonçalves Machado Nunes e Regina Maria Machado Nunes e Anna Maria Machado Nunes.
Nº 47.224/71 — Aurora Pereira do Prado.
Nº 47.223/71 — Ana Maria Lapa e Juliana Corrêa Lapa.
Nº 47.221/71 — Sebastiana Ribeiro Eiras.
Nº 47.219/71 — Benedita dos Anjos e Silva.
Nº 48.423/71 — Adelina Laranjeira de Rezende Pessoa.
Nº 47.227/227 — Arecia Vila Pereira, João Alberto da Costa Pereira, Ubirajara da Costa Pereira, Ronaldo da Costa Pereira.
Nº 47.226/71 — Maria Lygia Moreira de Carvalho.
Nº 48.437/71 — Alvarina Machado Martins.
Nº 48.436/71 — Adelaide Losso Simões.
Nº 48.435/71 — Margarida Peixoto Dutra.
Nº 48.434/71 — Carolina da Silva Souza.
Nº 48.433/71 — Theodora Santa Anna de Souza.
Nº 48.432/71 — Maria de Lourdes Moreira Bandeira de Mello.
Nº 48.432/71 — Vitaildes de Almeida Souza.
Nº 48.430/71 — Marinacy Ferreira.
Nº 48.428/71 — Emerita Barreto Se...
Nº 48.427/71 — ... Nogueira.
Nº 48.425/71 — ... de ...
Nº 48.420/71 — ... de Lucas ...
Nº 48.418/71 — ... Pinto ...
Nº 48.417/71 — Maria Helena Duarte.
Nº 48.5.../71 — ... de Assumpção.

Nº 48... — ...
...

Processos
...

Relator: ... Vidal da Fontoura
...
Nº ... — ... Sobrinho ...
Nº ... — Laura de Barros Mendes ... Mendes.
Nº 5.56... — ... Barbosa Ribeiro — Jorge ... Ribeiro.
Nº 5.411/71 — ... de Oliveira — José Mirat... de Oliveira.

Voto: Pela legalidade das concessões, na forma dos pareceres.

T. C., 22 de fevereiro de 1972. — Vidal da Fontoura, Ministro-Relator.

RELAÇÃO Nº ...

Relator: Ministro Vidal da Fontoura

Tomada de Contas

Processos

Nº 48.020/71 — Carlos Gomes de Barros, de 1-1 a 28... e de 1-5 a 1-12-70; Pedro da Rocha Acioli, de 1-3 a 30-4-70, Seção Judiciária do Estado de Alagoas, ex. 1970.

Nº 48.022/71 — Pericles Luiz Medeiros Prado, 1-1 a 15-3-69 e de 14-3 a 31-12-69 o Juiz Heredio Aldo da Luz Colaço.

Nº 223/72 — Frederico Chermont Lisboa, Embaixador; Clóvis Correa Palmeiro da Fontoura, Secretário, de 1-1 a 9-3, de 1-4 a 14-6 e de 15-7 a 1-77; de 10-3 a 31-3 e de 15-6 a 14-7 e de 2 de novembro a 31 de dezembro, respectivamente, Embaixada do Brasil em Tunis — Tunisia.

Nº 224/72 — Michel Besse, de 1-1 a 31-12-70, Consulado Honorário do Brasil em Bordeus — França.

Nº 221/72 — Gayro Coelho de 1-1 a 31-12-70. Embaixada do Brasil em Tegucigalpa — Honduras.

Nº 218/72 — Landulpho Antonio Borges da Fonseca, de 1-1 a 15-7 e de 28-7 a 31-7; de 31-8 a 12-10 e de 25-11 a 31-12. Sérgio Tutikian, de 16-7 a 27-7, de 1-8 a 30-8 e de 13-10 a 24 de novembro de 1970. Embaixada do Brasil em Teerã — Irã.

Nº 235/72 — Levi Pereira Martins, Chefe da Seção de Material da Delegacia Regional do D.S.P. no Estado da G... ...70.

Voto: Pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis.

T. C., 22 de fevereiro de 1972. — Vidal da Fontoura, Ministro-Relator.

...
...
Processos
...
...
...
Nº ... — ... Maria Pinto de ...
Nº ... — ... Gomes ... de Miranda ... Menezes.
Nº 45.788/61 — Florisbela Moraes ...
Nº 28.290/62 — Consuelo Gonzaga ...
Nº ... — Maria ...ra Alvares de Oliveira.
Nº ... — Yolanda Monteiro ... Beltrão Monteiro e ... Lourdes Beltrão Monteiro.
Nº 65.533/63 — ...
Nº 18.551/64 — Rosa Steiner.
Nº 1...097/65 — ... da Silva.
Nº ... — ... e Ilza Barroso de ...
Nº ... — Alda da Costa Ra...
...
Nº 44.142/71 — Alice ... de Araújo Coutinho.
Nº 44.... — Vergelina Pimenta ...
Nº ... — Florisbela Gonzaga ...
Nº 44.445/71 — ... de Souza ...
Nº 44.95.../71 — Zilda de ... Macedo.
Nº 44.981/71 — ... Graciano.
Nº 44.982/71 — Cecília Vieira Trindade.
Nº 44.984/71 — Marietta ...
...
Nº 44.988/71 — Anna Severo Lucio.
Nº 44.989/71 — Joviana da Silva Araújo.
...
Nº 44.991/71 — Rozalina de ...
...

Nº 47.2[illegible]/71 — Maria Elcy dos [illegible] Silva, [illegible] dos Santos Silva e [illegible] dos Santos Silva.

Nº [illegible].240/71 — Percilliana Marques [illegible].

Nº [illegible]/71 — Aurea de Magalhães [illegible].

[illegible]

Nº 44.076/59 — Euclides Antônio [illegible].

Nº 58.627/59 — Oswaldo Alfonso [illegible].

Nº 14.554/60 — Mário Ferreira.

Nº 71.460/60 — Luiz Leclerc Raymundo da Silva.

Nº 18.767/63 — José Joaquim dos [illegible] Banelli.

Nº 37.780/68 — Evódio dos Santos [illegible].

Nº 26.664/70 — Sebastião Borges.

Nº 21.322/71 — Francisco Pereira [illegible].

Nº 28.765/71 — Joaquim Ferreira da Silva.

Nº 21.024/69 — Durval Ramos dos Santos.

Nº 44.426/71 — Josemar Espirito Santo.

Nº 44.446/71 — Alcides Caldas.

Nº 44.451/71 — Dulce Araujo [illegible].

Nº 44.452/71 — José Martins da Silva.

Nº 44.453/71 — Hermes Ramos Barbosa.

Nº 44.609/71 — Edwiges Becker [illegible].

Nº 44.975/71 — Wanderley Ferreira de Souza.

Nº 44.978/71 — João Alves Junior.

Nº 47.259/71 — Nelson Alexandrino da [illegible].

Nº 48.224/71 — Abadias de Oliveira [illegible].

Nº 48.226/71 — Luiz Rangel de Carvalho.

Nº 48.231/71 — José Manuel da Silva.

Nº 48.296/71 — Zulcika Barros de [illegible].

Nº 48.297/71 — Julio Cristovão dos Santos.

[illegible]

Reforma

[illegible]

— Maria Nazareth de Sant'Ana.

[illegible]

Nº 2.355/71 — Aurino da Silva Macinno — [illegible].

Nº 2.365/71 — [illegible] Pontes — Dagmar Pimentel Pontes e Maria [illegible] Gouveia.

Nº 2.978/71 — José Carlos Bertoncello — Edy da Silva Bertoncello.

Nº [illegible] — [illegible] sana Roca Pardo.

Nº 5.947/71 — Amilar Marcos Dias — Brasilina Corrêa Dias.

[illegible]

Nº 8.426/71 — Elcemir Bazin Braga — Maria de Lourdes Gonçalves Braga.

Nº 8.740/71 — Luiz Justino da Silva — Raymunda Aranha da Silva.

Nº 8.742/71 — Descartes Gabyva — Amaryllis Leite Gahyva.

Voto pela legalidade das concessões.

T. C., 22 de fevereiro de 1972. — *Ewald S. Pinheiro*, Ministro-Relator.

RELAÇÃO Nº 9/72

Relator, Ministro Jurandyr Coelho

Processos.

Reforma

Nº 39.026/70 — Adenor Rodrigues.

Nº 854/70 — Fernando Luiz Dias.

Nº 30.064/71 — Eliel Pinto da Silva.

Nº 30.[illegible]/71 — Paulo Joaquim de Santana.

Nº 27.525/69 — Antonio de Oliveira.

Nº 25.171/67 — João Cordeiro de Abreu.

Nº 10.022/68 — Luiz Pereira da Silva.

[illegible]

Nº 30.190/71 — João Alberto de Abreu.

Nº 21.381/68 — Silvano Torres Sobral.

Nº [illegible].467/60 — Paulo Bueno Sampaio.

Nº [illegible].061/71 — Darcy Urassino da Rosa.

Nº 32.062/71 — Antonio Alves de Souza.

Nº 32.063/71 — Nelson João Occhi[illegible].

[illegible]

— Ney do Amaral [illegible].

[illegible] — Romildo Gomes Ba[illegible].

[illegible]

— Francisco José Mar[illegible].

[illegible]

Nº 30.072/71 — Manoel Edi da Silva.

Nº 32.416/71 — José Miguel de Souza Filho.

Nº 32.417/71 — José Correia de Araujo.

Nº 32.418/71 — Rosendo Nascimento.

Nº 32.[illegible]/71 — Francisco Isidro de [illegible].

[illegible] dos Reis.

[illegible] Campos.

[illegible]

bosa.

Nº 32.425/71 — Antonio de Oliveira.

[illegible] Lima.

Nº 33.026/71 — Francisco Tavares [illegible].

Nº 33.027/71 — Francisco de Borja [illegible].

Nº 33.028/71 — Jurandir da Silva Dias.

Nº 33.029/71 — Francisco Magalhães [illegible].

Voto pela legalidade das concessões.

T. C., 22 de fevereiro de 1972. — *Jurandyr Coelho*, Ministro-Relator.

Secretaria da Presidência

[illegible]

TERMOS DE CONTRATO

MINISTERIO DA MARINHA

Diretoria de Intendencia

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de 14 de maio de 1971, celebrado entre o Ministério da Marinha e a [illegible] S. A., para os fins previstos no Decreto nº [illegible], de 13 de março de [illegible], publicado no Diario Oficial de 13 do mesmo mês à pág. 3.006.

Aos dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois, o Ministério da Marinha, doravante denominado "Marinha", neste ato representado pelo Diretor de Intendência da Marinha, [illegible] de Contra-Almirante (IM) Jorge de Queiroz Com[illegible] [illegible] S. A., CGC nº [illegible], doravante denominada "Con[illegible]" [illegible] Dr. [illegible] Civil número [illegible] — Registro [illegible]

[illegible]

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Gabinete do Ministro

[illegible]

[illegible]mentos de beneficiamento e prensagem de al[illegible].

Cláusula primeira — Objetivo do Convênio — O objeto deste convênio [illegible], em âmbito estadual, dos trabalhos de classificação do algodão em caroço ou rama e em pluma, bem como o registro, licenciamento e fiscalização dos descaroçadores e estabelecimentos de beneficiamento e [illegible] do algodão.

Cláusula segunda — Da Legislação — [illegible] Convênio é regulado pelas [illegible]ções do art. 13, § 3.º da E. C. 1, de 17 de outubro de 1969, combinado com o artigo 10, § 1.º, letra [illegible] do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, além do Decreto [illegible]22.929, de 12 de julho de 1933, que torna obrigatória a classificação de todo o algodão produzido no país, e Decreto n.º 24.049, de 27 de março de 1934, que torna obrigatório o registro e licenciamento de todos os descaroçadores de algodão existentes no território nacional e estabelece outras [illegible].

Cláusula terceira — Da Aceitação — Os trabalhos ora previstos serão, [illegible]mente, executados pela Secretaria, por delegação do Ministério, ao qual competirá a coordenação e orientação normativa dos mesmas. O pessoal que venha a ser recrutado para execução dos trabalhos, não terá nenhum vínculo empregatício com a [illegible], devendo, em caso de admissão, a Secretaria obedecer às normas [illegible] vigentes.

Cláusula quarta — Das Obrigações dos Convenentes:

I — do Ministério

a) organizar, no Estado, Cursos de [illegible]dores, quando solicitado pela Secretaria, de acordo com a Portaria número 230, de 12 de julho de 1971, visando o treinamento do pessoal que executará os trabalhos previstos neste convênio;

b) fiscalização técnica dos trabalhos, através do Departamento Nacional de Serviços da Comercialização;

c) tornar oficiais os padrões para [illegible], elaborados em conjunto com a Secretaria, levando-se em conta as [illegible]cas da produção estadual.

II — da Secretaria

a) manter pessoal capacitado e qualificado, segundo os padrões do Ministério, para o desenvolvimento dos [illegible];

b) executar os trabalhos de Classificação do algodão produzido no [illegible], bem como o registro, fiscalização e licenciamento dos descaroçadores e estabelecimentos de beneficiamento e prensagem de algodão, [illegible] do previsto nos Decretos números 22.929, de 12 de julho de 1933 e [illegible]049, de 27 de março de 1934;

c) [illegible] ao Ministério, quando solicitado, informações acerca dos trabalhos [illegible]des.

Cláusula quinta — Do Responsável [illegible] do Serviço.

A Secretaria indicará ao Ministério [illegible] de seu quadro para [illegible] deste convênio. Se aprovado, a [illegible] baixará o competente ato de designação.

Cláusula sexta — Do Prazo e Vigência — O prazo de duração deste Convênio é de doze (12) meses com vigência a partir da publicação no *Diário Oficial da União*.

Cláusula sétima — Das Alterações [illegible] e da Denúncia — O presente convênio poderá ser alterado [illegible] ou em parte, a qualquer época, através de Termo Aditivo, desde [illegible] interesse ou conveniência [illegible] e [illegible] natureza e a circunstância da me[illegible].

Poderá este convênio, ainda, ser [illegible], por inadimplemento, de [illegible] das suas cláusulas, ou pela [illegible] de norma legal que [illegible] Convênio formal e materialmente impossível. Poderá, também, ser denunciado, formalizada a denúncia através de correspondência epistolar, efetivando-se a denúncia trinta (30) dias após este procedimento.

Cláusula oitava — Da publicação — O presente instrumento será levado à publicação no *Diário Oficial* da União.

Cláusula nona — Do Foro — Fica eleito o foro da União para dirimir toda e qualquer dúvida suscitada na execução das cláusulas deste convênio.

Cláusula décima — Para Atender Exigência do Estado Contratante — Este convênio será publicado, também, no Diário Oficial do Estado de Goiás e levado à homologação pelo Senhor Governador do Estado e seu ato "a referendo" da Câmara Estadual, após o que será registrado no Tribunal de Contas Estadual, se for o caso.

Cláusula décima primeira — Das Novas Estipulações — Os convenentes poderão, em qualquer época da vigência do convênio, estipular novas cláusulas e condições, por meio de Termos Aditivos, a fim de compatibilizar os objetivos da avença às situações emergentes.

E, para firmeza e validade do que estipulou e convencionou, foi lavrado este convênio em três (3) vias de um só teor e forma, perante as testemunhas instrumentárias, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito. — *Luiz Fernando Cirne Lima*, p/Ministério da Agricultura. — *Josias Luiz Guimarães*, p/Secretaria de Agricultura. — *Leonino Caiado*. — *Ezelino Arteche*.

Testemunhas:

Aloisio Campelo

(Assinatura ilegível).

(Ofício n.º 248).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Termo do Convênio celebrado entre o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e a Universidade Federal da Bahia para o desenvolvimento do Plano Urbanístico de Cachoeira, Cidade-Monumento do Estado da Bahia.

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um (1971), o Diretor, em exercício, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Arquiteto Renato de Azevedo Duarte Soeiro, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação e Cultura, e o Professor Lafayette de Azevedo Pondé, Reitor da Universidade Federal da Bahia, firmam o presente Convênio visando ao desenvolvimento do Plano Urbanístico da Cidade-Monumento de Cachoeira, no Estado da Bahia, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula primeira — O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e a Universidade Federal da Bahia assumem a responsabilidade de elaboração do Plano Urbanístico da Cidade de Cachoeira, cujo desenvolvimento, na forma do artigo 3.º do Decreto número 68.045, visará, principalmente, à preservação do acervo arquitetônico e natural dos sítios históricos daquela cidade.

Cláusula segunda — O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional atuará, nos estudos em causa através de seu 2.º Distrito, sediado na Cidade do Salvador, e a Universidade Federal da Bahia através do Departamento III, e do Centro de Estudos de Arquitetura da Bahia, integrantes da Faculdade de Arquitetura da mesma Universidade, representadas por um ou mais de seus membros designados pelo Magnífico Reitor.

Cláusula terceira — Para o alcance dos objetivos visados pelo presente Convênio poderá ser solicitado o concurso de outros Departamentos e Institutos da Universidade Federal da Bahia, bem como de orgãos do poder público estadual e municipal e entidades outras interessadas ou vinculadas aos assuntos em causa.

Cláusula quarta — No desenvolvimento dos trabalhos a que se refere o presente Convênio, promover-se-á o treinamento de professores e alunos da mesma Universidade no campo da [illegible].

Cláusula quinta — Os trabalhos a serem programados em decorrência da finalidade deste Convênio, serão especificados em comum acordo entre o Instituto do Patrimônio e Artístico Nacional e a Universidade Federal da Bahia, em documento separado que, [illegible] aprovado, passa a fazer [illegible] ente Convênio.

Cláusula sexta — Serão definidas nas especificações aludidas no item anterior as áreas de atuação do Departamento III e do Centro de Estudos de Arquitetura da Bahia, na execução dos trabalhos visados pelo presente Convênio.

Cláusula sétima — Os serviços a serem especificados na forma estipulada na Cláusula Quinta serão desenvolvidos através de dois núcleos de trabalhos: um a ser instalado na Cidade de Cachoeira e outro na de Salvador.

Cláusula oitava — O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, no corrente ano, destinará, à conta de recursos de seu Fundo Especial, a importância de Cr$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) para custeio dos trabalhos iniciais, sendo Cr$ .... 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) destinados aos serviços a cargo do Departamento III da Faculdade de Arquitetura da Universidade Federal da Bahia e Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) aos confiados ao Centro de Estudos de Arquitetura da Bahia.

Cláusula nona — Como contribuição à conclusão dos trabalhos, compromete-se o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional a destinar Cr$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) à conta de seus recursos orçamentários, relativos ao Exercício de 1972.

Cláusula décima — O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional se incumbirá de ceder área apropriada à instalação, para funcionamento, do Núcleo de Cachoeira, cabendo à Universidade Federal da Bahia a mesma providência quanto ao Núcleo de Salvador.

Cláusula décima primeira — A Universidade Federal da Bahia recrutará, dentre os seus carpos docente e discente, mediante complementação de tempo de serviço e monitoria pagos com recursos deste Convênio, os técnicos e estagiários necessários à realização de cada uma das análises e proposições setoriais.

Cláusula décima segunda — A metodologia e recomendações do Plano, assim como os resultados das pesquisas, serão objeto de publicação, visando, com sua divulgação, proporcionar subsídios aos estudos de mesma natureza no Brasil.

Cláusula décima terceira — O presente Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado através de termo aditivo, e terá sua duração prevista oportunamente, por acordo mútuo das partes, visando a conclusão dos objetivos em causa, em prazo a ser estipulado.

Cláusula décima quarta — O não cumprimento de quaisquer das cláusulas desse Convênio por uma das partes implicará na sua imediata rescisão.

Cláusula décima quinta — Qualquer dúvida originada do presente Convênio será resolvida conjuntamente pelo Diretor do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e pelo Reitor da Universidade Federal da Bahia.

Salvador, 24 de dezembro de 1971. — *Lafayette de Azevedo Pondé*, Universidade Federal da Bahia. — *Renato de Azevedo Duarte Soeiro*, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Testemunhas:

Augusto Carlos da Silva Telles

João Pacheco Netto.

[illegible]io IPHAN — Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e a Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Arquitetura.

Tarefas a cargo do Centro de Estudos da Arquitetura na Bahia

1. Inventário histórico artístico do [illegible] na região.
2. Estudo da documentação disponível.
3. Análise e inventário de obras.
3.1 Monumentos: sua evolução e cadastr[illegible].
3.1.1 Religiosos.
3.1.2 Civis.
3.1.3 Oficiais.
3.2 Os ambientes e sítios urbanos.
3.3 O centro histórico.

Os Estudos Iniciais versarão sobre os seguintes tópicos:

1. Resenha histórica da Formação e Desenvolvimento da cidade de Cachoeira.
1.1 Evolução da ocupação espacial do sítio de Cachoeira.
1.2 Formação da rede de povoações do município.
1.3 Evolução demográfica da cidade e município.
2. Estado atual.
2.1 Considerações gerais sobre a cidade, sobretudo a área histórica, infra-estrutura existente (luz, água, esgôto e outros equipamentos).
2.2 Condições higiênicas, estruturais e de ocupação.
2.2.1 Estudo da área em diferentes épocas.
2.2.2 Necessidade de intervenção nas estruturas existentes.
2.2.3 Dados sobre a ocupação.
1. Capacidade do imóvel.
2. População.
3. Estado de Conservação dos imóveis.
4. Número de Andares.
5. Utilização do pavimento [illegible].
6. Estudo da utilização dos cômodos.

Plano Urbanístico da cidade de Cachoeira, Tarefas sob a Coordenação de Departamento III

I — Introdução:

1.1 — Definição dos objetivos do estudo.
1.2 — Método a seguir.
1.3 — Escala das análises setoriais.
2 — *A Análise:*
2.1 — O Território.
2.1.1 — Aspectos físicos.
2.1.1.1 — Geomorfologia.
2.1.1.2 — Solos.
2.1.1.3 — [illegible] natural.
2.1.1.4 — H[illegible].
2.1.1.5 — C[illegible].
2.1.2 — T[illegible] H[illegible].
2.1.2.1 — A[illegible].
2.1.2.2 — [illegible].
2.1.2.3 — Uso do solo.
2.1.2.4 — [illegible].
2.1.2.5 — T[illegible]:
a) [illegible];
b) [illegible];
c) [illegible].
2.1.2.6 — Comunicações.
2.1.2.7 — [illegible].
2.1.2.8 — [illegible].
2.2 — O [illegible].
2.2.1 — Cadastro geral dos imóveis.
2.2.1.1 — Propriedade.
2.2.1.2 — [illegible].
2.2.1.3 — Usos.

2 2 1 4 — Condições [illegible]

4 1 1 — [illegible] de preparação e [illegible] de Ca-

[illegible]

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

[illegible]

I — Do [illegible]

[illegible]

[illegible] Edital, [illegible] os trabalhos [illegible]

4.5 — [illegible]

[illegible] será declarado encerrado o prazo de recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos [illegible] ou esclarecimentos às [illegible], procedendo-se em seguida à fase de julgamento das propostas.

V — Do Julgamento das [illegible]

5.1 — O julgamento da presente licitação obedecerá aos critérios fixados no Art. 133 do Decreto-lei número [illegible].

5.2 — No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas, o desempate será feito por meio de cartas, às quais os respectivos autores [illegible] as reduções que [illegible] fazer às propostas empatadas. Caso seja verificado novo empate, proceder-se-á o julgamento mediante sorteio.

VI — Prazo de Entrega

O prazo de entrega do material será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

VII — Das Penalidades

No caso de a adjudicatária descumprir o prazo para entrega do material, serão aplicadas as penalidades definidas no Art. 136 do Decreto-lei número [illegible]-67, que será arbitrada pelo Diretor do Serviço de Administração mediante proposta da Comissão.

VIII — Do Pagamento

O pagamento será efetuado após a entrega do material, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura, em 3 [illegible] vias.

IX — Disposições Gerais

Ao Departamento Administrativo do Pessoal Civil — DASP, é reservado o direito de anular ou transferir a presente Tomada de Preços, aumentar ou diminuir o seu quantitativo, sem que assista aos licitantes indenizações ou direitos de qualquer espécie.

A simples apresentação da proposta por parte dos licitantes implica, automaticamente, na obediência de todos os requisitos fixados no presente Edital.

[illegible] ou técnico na interpretação [illegible] termos do presente Edital [illegible] durante o expediente [illegible], no local acima mencionado [illegible] Rocha Lima, [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Brasília, [illegible] de março de 1972 —

(Dias 4 e 5-4-72).

Diretoria de Serviços Gerais

TOMADA DE PREÇOS Nº 03-72

Cerca de tubos e tela galvanizados

Torno público, para conhecimento de firmas interessadas, que no próximo dia 28 (vinte e oito) de abril de 1972, sexta-feira, às 16:00 (dezesseis) horas, na Diretoria de Serviços Gerais, Palácio do Planalto, 4º andar, serão recebidas e abertas as propostas para execução dos serviços de construção e instalação de uma cerca com a extensão de 1.700 metros e altura de 3,30 metros, em área da Presidência da República, nesta Capital, compreendendo:

a) base de concreto [illegible] sapatas (0,40 x 0,40 [illegible]) drame (0,20 x 0,30 [illegible]);

b) armação de [illegible] diâmetro interno 2.5" [illegible];

c) fechamento com [illegible] triangular de 2" [illegible] BWG, nº 10;

d) suportes duplos [illegible] nizados, em forma [illegible] interno 1". [illegible] com 12 pinos [illegible];

e) 12 fiadas [illegible] vanizado, com [illegible];

f) 2 portões [illegible];

g) 10 postes [illegible] diâmetro interno [illegible] dos portões;

h) obras de [illegible] proteção contra [illegible] brejos e córregos [illegible];

i) limpeza e [illegible] faixa do terreno [illegible] cerca e com a [illegible].

Os serviços [illegible] terreno, fornecimento [illegible] dos materiais e [illegible].

A vistoria do local [illegible] em conjunto, às 9,00 [illegible] 72.

Maiores especificações e as condições da licitação constam do Edital que está afixado, com o modelo da proposta e a respectiva planta no quadro de avisos da Diretoria de Serviços Gerais, Palácio do Planalto, 4º andar.

Brasília, 27 de março de 1972. — *Piero Ludovico Gobbato*, Maj. Eng. — Presidente da Comissão.

Dias: 3, 4 e 5.4.72

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria de Intendência

Centro de Controle de Estoque de Material

TOMADA DE PREÇOS Nº 1.162-72

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Diretor, faço público que, às 14,00 horas do dia quatorze (14) de abril do corrente ano, na Sala de Concorrências do Centro de Controle de Estoque de Material, Ilha das Cobras, em ato público, serão recebidas pela Comissão de Licitação, presidida pelo Vice-Diretor, propostas para participação nesta Tomada de Preços, destinada a adquirir Estojos e Porcas de Juntas de Vapor Principal dos CTs Classe "Pará". As propostas compreenderão Documentos de Habilitação e Ofertas de Preços, os quais devem ser apresentados em envelopes separados. Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação serão abertos no dia e hora acima especificados e terão seus documentos autenticados e os envelopes contendo as Ofertas de Preços serão rubricados e lacrados os quais serão abertos em ato público, às 14:00 horas do dia dezenove (19) de abril do corrente ano, perante a mesma Comissão.

1. Subordinação

1.1 — A presente Tomada de Preços subordina-se, em tudo que lhe for aplicável, ao Edital Geral da Diretoria de Intendência da Marinha publicado no *Diário Oficial* do Estado da Guanabara de 24.10.1968, ao título XII do Decreto-lei nº 200 de 25-2-1967, ao [illegible], e às disposições do presente Edital.

2. Habilitação

2.1 — Desta Tomada de Preços somente participarão firmas previamente habilitadas para este [illegible] pela Diretoria de Engenharia da Marinha.

2.2 — Para a presente Tomada de Preços, cada licitante se apresentará com apenas um representante, o qual munido de documento que lhe [illegible] que essa [illegible] seja o único credenciado a intervir em qualquer fase dos trabalhos da licitação [illegible] [illegible] para [illegible]

3. [illegible]

3.1 — [illegible]

3.2 — [illegible]

4. Validade da Proposta

4.1 — [illegible]

4.2 — [illegible]

5. Proposta

5.1 — A proposta é constituída de Documentos de Habilitação e Ofertas de Preços, os quais deverão ser apresentados em envelopes separados.

5.2 — Os Documentos de Habilitação são os seguintes:

5.2.1 — [illegible]

a) Contrato [illegible] dividual, [illegible] de Registro [illegible] rio da [illegible]

b) Estatuto ou [illegible] blicação no D[illegible] com [illegible] vação do res[illegible] inclusive [illegible] respectivo [illegible] de S[illegible] Anônima legalmente constituída de acordo com o Decreto nº 2.627 de setembro de 1940; ou

c) Registro de Contrato no Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério da Indústria e do Comércio, quando [illegible] sociedade por cotas de [illegible] de 1919; [illegible]

[illegible] de 30.11.1964). [illegible]

5.3 — [illegible] Conselho [illegible] deixar de [illegible] declaração de que [illegible] presente Tomada de Preços [illegible] constantes dos [illegible] respectivos [illegible] naquela (s) Tomada (s) de Preços.

5.4 — Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado e contendo externamente o nome do licitante, número desta Tomada de Preços e os dizeres: Documentos de Habilitação.

5.5 — As Ofertas de Preços deverão ser confeccionadas em papel timbrado pela firma licitante e apresentadas em duas vias, em envelope lacrado contendo externamente o nome do [illegible]

[illegible]

5.6 — [illegible] ção:

"Declaramos [illegible] [illegible] Geral do Código de Contabilidade Pública no título XII do Decreto-lei número 200 de 25.2.1967, no Edital Geral da Diretoria de Intendência da Marinha e no presente Edital, cujos [illegible] terão caráter [illegible].

5.7 — A [illegible] instituída no [illegible]

5.8 — [illegible]

5.9 — [illegible]

5.10 — [illegible]

5.11 — [illegible]

5.12 — [illegible]

6. Abertura das Propostas

6.1 — [illegible] o de recebimento das propostas, às 14:00 horas do dia quatorze (14) de abril do corrente ano, serão abertos os envelopes contendo os Documentos de Habilitação, sendo rejeitadas aquelas que não apresentarem qualquer documento exigido [illegible] 5.2.

6.2 — [illegible] contendo as Ofertas de Preços dos licitantes que [illegible] mantidas [illegible] abertura no dia [illegible]

7. [illegible] das Ofertas de Preços

7.1 — [illegible] dezenove (19) de abril do corrente [illegible] o relatório do julgamento [illegible] dos licitantes, sendo rejeitadas [illegible] os envelopes lacrados contendo as Ofertas de Preços dos licitantes considerados [illegible].

7.2 — [illegible] também rejeitadas as [illegible] que [illegible] seguintes transgressões:

a) [illegible] preços escritos por [illegible] item 5.10);

b) inobservância do estatuído no item 5.11; e

c) falta de assinatura na proposta. [illegible] constatando-se presente o responsável pela firma, será admitida a correção da falha da letra "c" do item 7.2.

8. Encomendas e Garantias

8.1 — O CCEM formalizará as encomendas no prazo de vinte (20) dias, após a abertura das Ofertas de Preços.

8.2 — Os documentos de encomendas serão entregues aos adjudicatários mediante apresentação de uma garantia no valor de 5% do encomendado [illegible]

a) Caução em moeda corrente em Títulos da Dívida Pública ou em Obrigações do Tesouro, depositadas no CCEM [illegible]

b) Fiança Bancária [illegible]

8.3 — A Caução ou Fiança [illegible] itens 9.3, 10.1 e 10.2 do presente Edital.

8.4 — A Fiança Bancária deverá conter [illegible] e que a instituição [illegible] dos compromissos garantidos pela fiança.

[illegible]

... da amostra colhida anteriormente ... [illegible]

... mercadoria [illegible] até o [illegible] para [illegible]

... preço, além da multa correspondente [illegible]

[illegible]

[illegible] de Tomada de Preços nº 1-[illegible]-1972

[illegible]	Símbolo de [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	EA	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	EA	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	EA	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	EA	[illegible]

[illegible]

a) Item um (1) especificação MIL-B-[illegible] Tipo [illegible]

b) Item dois (2) especificação MIL-B-1222 Tipo I [illegible]

c) Item três (3) especificação MIL-B-1222 Tipo II [illegible]

d) Item [illegible]

Local de Entrega: [illegible]

Prazo de Entrega: [illegible]

[illegible]

MINISTÉRIO DA FAZENDA

[illegible]

[illegible]

A-[illegible] Wilson Barbosa, a efetuar o re[illegible] ... a Guia de Recolhimento.

[illegible]

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Departamento do Pessoal

Comissão de Inquérito

[illegible]

O [illegible]

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Diretoria de Administração

[illegible]

[illegible]

Condição 3ª — O pessoal fornecido pela firma contratada cumprirá 8 (oito) horas de trabalho diário, perfazendo um total de 48 (quarenta e oito) horas semanais, no horário a ser indicado pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, cabendo a este, por meio de sua Diretoria de Administração, a fiscalização dos serviços e horários a se cumprirem.

Condição 4ª — Os elementos designados para os serviços deverão ser previamente aprovados pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, ficando a este assegurado o direito de exigir a substituição daqueles que, por sua conduta moral ou funcional, forem julgados inconvenientes ou incompatíveis com o exercício da função para a qual foram indicados.

Condição 5ª — A licitante contratada responderá pelos danos causados às instalações e veículos do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral por seus empregados, se comprovado dolo ou culpa dos mesmos, sujeitando-se à cobrança, se necessária, por meio de executivo fiscal, *ex vi* do parágrafo único do artigo 1º do Decreto-lei n. 960, de 17-12-68.

Condição 6ª — O salário de cada empregado da firma contratada deverá situar-se em Cr$ 515,00 (quinhentos e quinze cruzeiros) mensais, esclarecido que qualquer alteração desse valor somente se efetivará mediante ordem expressa do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, ficando assegurado a este exigir da firma contratada, a qualquer tempo, a competente prova de estarem sendo por ela satisfeitos todos os encargos mencionados na Condição 2ª.

Condição 7ª — O Ministério do Planejamento e Coordenação Geral pagará mensalmente à firma com a qual assinar contrato, dentro de 10 (dez) dias da entrega de toda a documentação que pelo mesmo for exigida, o valor correspondente às folhas de pagamento do pessoal utilizado nos serviços de que se trata, e, ainda, a título de "taxa de administração", o percentual pactuado sobre o valor das referidas folhas de pagamento, devidamente conferidas e aprovadas.

Condição 8ª — A locação dos serviços será pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, admitida sua prorrogação por períodos sucessivos de até 12 (doze) meses cada, a critério da Diretoria de Administração do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral. O contrato poderá, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem que caiba à contratada qualquer reclamação indenização ou pagamento de qualquer natureza.

Condição 9ª — A apresentação de proposta implica, automaticamente, submissão a todas as condições deste Edital.

Condição 10 — Somente serão abertas e lidas na presença dos interessados, [illegible] da Comissão, as propostas dos concorrentes previamente [illegible] nos termos do § 3º do [illegible] do Decreto-lei nº 200, de [illegible] portadores do Certificado de [illegible] fornecido pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral [illegible].

Condição 11 — [illegible] obtenção do [illegible]:

[illegible]

b) alvará de licença de localização da firma no Distrito Federal;

c) atestados de capacidade técnica passados, pelo menos, por dois clientes sediados em Brasília, para os quais a firma licitante tenha fornecido ou venha fornecendo a locação de serviços similares ao da presente licitação;

d) atestado de idoneidade financeira passado por dois estabelecimentos de crédito, da praça de Brasília, datado de, no máximo, 30 (trinta) dias de sua apresentação;

e) certificado de regularidade de situação junto ao INPS;

f) certificado de regularidade com o F.G.T.S. atualizado;

g) certidão de quitação com o Impôsto de Renda atualizado;

h) prova de quitação do impôsto sindical do empregador e do empregado;

i) comprovante de pagamento do prêmios de seguro obrigatórios (Decreto-lei nº 73, de 21-11-66, art. 22 § único).

j) comprovação da Lei dos 2/3 (artigo 354 da C.L.T.)

Condição 12 — A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado contendo a palavra "Proposta", o nome e endereço da firma, bem como menção à presente licitação (número e dia da abertura), além de preencher os seguintes requisitos, obrigatoriamente:

a) ser datilografada em 3 (três) vias, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas;

b) ser entregue no local, dia e hora fixados neste Edital;

c) ser assinada, bem como ter rubricadas todas as folhas;

d) conter descrição clara dos serviços a serem executados;

e) conter declaração de validade mínima de 30 (trinta) dias.

Condição 13 — Não serão consideradas as propostas que:

a) divirjam dos termos deste Edital ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

b) contenham ofertas ou vantagens não previstas ou ofereçam descontos sobre a proposta mais baixa;

c) evidenciem, pelos preços oferecidos, a [illegible] de execução dos serviços a contratar;

d) contenham mais de um preço para os serviços. Outrossim, a "taxa de administração" deve englobar todos os percentuais considerados pela firma licitante, discriminando item por item (férias, aviso prévio, INPS, licença, 13º salário, F.G.T.S., seguro, etc.), em especial o correspondente à taxa de administração propriamente dita, ou seja a parcela de remuneração pretendida pela empresa.

Condição 14 — [illegible] postas, a adjudicação [illegible] ma que oferecer a [illegible] ministração [illegible] seja a diferença [illegible] ainda, o seguinte [illegible]

I — No caso d[illegible] tado o seguinte [illegible]

a) Entre uma [illegible] nacional e outra [illegible] terá pref[illegible]

b) No caso [illegible] será feita licit[illegible] empatadas e [illegible] proponente ofere[illegible] essa licitação os [illegible] (três) dias para [illegible] suas propostas, que se[illegible] te julgadas.

II — A licitante vencedora, na hipótese de inadimplência de qualquer cláusula do contrato que vier a ser assinado, ficará sujeita à multa de (dez por cento) do valor do contrato independentemente das penalidades previstas no artigo 136 do Decreto-lei nº 200-67;

III — A critério do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral e sem que, por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização, a presente tomada de preços poderá ser anulada parcial ou totalmente.

IV — O contrato que vier a ser assinado, para execução dos serviços, será publicado no *Diário Oficial*, às expensas da firma vencedora;

V — As firmas licitantes poderão recorrer da decisão da Comissão, no prazo de 3 (três) dias, contados da afixação do resultado do julgamento no quadro de avisos.

Condição 15 — A despesa com a execução dos serviços correrá à conta da dotação do Programa 0101.2012 da Diretoria de Administração — Elemento 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros.

Condição 16 — Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão de Tomada de Preços e pelo Diretor de Administração A[illegible] a quem os interessados poderão [illegible] para quaisquer esclarecimentos [illegible]nte o expediente.

[illegible]lia, 21 de março de 1972. — [illegible] Fernal Ricalho, Presidente; [illegible] Pinheiro Paschoal, Membro; [illegible] o Américo Galvão, Membro.

[illegible] 4 e 5

COLEÇÃO DAS LEIS 1971

VOLUME VII
ATOS DO PODER LEGISLATIVO
ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO
Leis de outubro a dezembro
Divulgação nº 1.177
PREÇO: Cr$ 15,00

VOLUME VIII
ATOS DO PODER EXECUTIVO
Decretos de outubro a dezembro
Divulgação nº 1.178
PREÇO: Cr$ 30,00

A VENDA:
Na Guanabara
Seção de Vendas:
Avenida Rodrigues Alves nº 1
Agência I:
Ministério da Fazenda
Agência II: Palácio da Justiça, 3º Pavimento — [illegible]
[illegible]
Serviço de [illegible]
Em Brasília
Na sede do D. I. N.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Departamento Nacional de Telecomunicações

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 02-72-BSB

O Departamento Nacional de Telecomunicações (DENTEL), torna público, para conhecimento dos interessados, que às 15 horas do dia 7 de abril de 1972, na Divisão de Administração (Biblioteca), situada no 4º andar do Edifício da COTELB (E.C.S.), serão recebidas propostas para fornecimento de pneus e câmaras de ar, nos termos do Edital que se encontra à disposição dos interessados no endereço acima mencionado.

Pela Comissão de Tomadas de Preços. — *Roberto de Almeida Carvalho*, Presidente.

Dias: 4, 5 e 6-3-1972.

PODER JUDICIÁRIO

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

EDITAL

Concurso de Defensor Público, classe inicial da Carreira do Ministério Público e dos Territórios Federais.

O Procurador-Geral da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber a todos os interessados que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no concurso de Defensor Público, do Quadro do Ministério Público dos Territórios Federais, realizado nesta Capital, foram aprovados os seguintes candidatos:

Arthur Sebastião Cezar da Silva — média — 6,13.

Edmundo Evelin Coelho — média — 6,10.

João Alves de Oliveira — média 5,98 arredondada — 6,00.

Ledy Fischer — média 5,53 arredondada — 6,00.

[illegible]

Rubens Baptista de Oliveira — média — 5,17.

Oswaldo de Souza e Silva — média 4,93 arredondado — 5,00.

Humberto Pedrosa Espinola — média 4,83 arredondado — 5,00.

Augusto Cotrim Moreira de Carvalho Neto — média 4,82 arredondado 5,00.

Sara de Souza e Lima — média 4,77 arredondado — 5,00.

Paulo Coelho Pereira — média — [illegible]

Stenio da Silva Rios — média 4,1[illegible].

Onório Justiniano Teixeira — média 3,71 arredondado — 4,00.

Luiz Fernandes — média 3,69 arredondado — 4,00.

Jupyra de Souza Rodrigues — média 3,53 arredondado — 4,00.

O arredondamento das médias [illegible]

[illegible]

e dois. [illegible]

[illegible]

SOCIEDADES

[illegible] S/A

[illegible], Quadra 3, nº 1.745 — Brasília — DF —
CGC-MF- 00075283 — CEP-128.253 —

[illegible] Balanço Geral e a Demonstração de Lucros e Perdas [illegible]

[illegible] acerca do Balanço Geral que ora [illegible]

Célio Fonseca
Diretor-Geral

Osvaldo Rodrigues da Cunha
Diretor-Comercial

[illegible]

[illegible]
Vice [illegible]

A T I V O			P A S S I V O		
[illegible]			[illegible]		
[illegible]	[illegible]		Capital	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	220.474,07	F. Cor. Monetária	[illegible]	
REALIZÁVEL-a curto prazo			F. Depr. do [illegible]	[illegible]	
Clientes	282.408,07		F. Depr. de exercícios anteriores	[illegible]	493.648,21
Créditos diversos	[illegible]		[illegible]-a curto prazo		
Mercadorias inventariadas em 31-12-1971	[illegible]	300.048,24	Fornecedores	[illegible]	
[illegible]-a longo prazo			Débitos diversos	[illegible]	
[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	
Ações e participações em outras empresas	[illegible]	40.382,72	[illegible]	[illegible]	
[illegible]			[illegible]	[illegible]	531.433,56
[illegible]	[illegible]		EXIGÍVEL-a longo prazo		
[illegible]	[illegible]		Financiadores		221.868,24
[illegible]	[illegible]		CONTAS DE COMPENSAÇÃO-		
[illegible]	[illegible]		[illegible]		39.[illegible],27
[illegible]	[illegible]	[illegible]			
[illegible]					
[illegible]	[illegible]				
[illegible]	[illegible]	[illegible]			
[illegible]					
[illegible]		[illegible]			
TOTAL		Cr$1.199.152,98			Cr$1.199.152,98

Importa o presente balanço em Cr$1.199.152,98 (Hum milhão, cento e noventa e nove mil, cento e cinquenta e dois [illegible])

Brasília-DF, em 10 de janeiro de 1972.

[illegible] — Osvaldo Rodrigues da Cunha — José Fleury — Luís Sampaio [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]		[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]		
[illegible]	[illegible]		
TOTAL	[illegible]	TOTAL	[illegible]

Brasília-DF, em 10 de janeiro de 1972

Célio Fonseca — Diretor-Geral
Osvaldo Rodrigues da Cunha — Diretor-Comercial
José Fleury — Vice Diretor-Geral
Luís Sampaio [illegible] — Vice [illegible]

[illegible]

PARECER DO CONSELHO FISCAL

[illegible] S/A, [illegible] o Balanço Geral e a Demonstração [illegible] 1.199.152,98 (Hum milhão, [illegible]) 1.071.757,31 (Hum milhão, [illegible])

Brasília-DF, em 10 de janeiro de 1972.

José [illegible] de Souza — [illegible] — [illegible]

[illegible]

PFIZER CORPORATION DO BRASIL

Guarulhos — São Paulo

C.G.C. 49 043.573/001

Autorizada a funcionar no País pelo Decreto n.º 30 981 [illegible]

BALANÇO GERAL EM 30 DE NOVEMBRO DE 1971

Ativo	Cr$	Cr$
Disponível		
Caixa e Bancos		[illegible]
Realizável a Curto Prazo		
Contas a Receber	2.901.000,00	
Outros Títulos e Valores	3.834,00	2.904.834,00
Realizável a Longo Prazo		
C[illegible] e Depósitos		[illegible]
Investimentos		
Investimentos em Outras Sociedades		12.311.[illegible]
Imobilizado		
Te[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible] em Edifícios	176.841,53	
	1.002.938,72	
Correção Monetária do Ativo Imobilizado	21.808.210,00	22.811.148,72
Pendente		
D[illegible] Antecipadamente	1.095,10	
[illegible] em Garantia-Judiciais	117.289,59	118.384,69
		38.276.706,41

Passivo	Cr$	Cr$
Exigível a Curto Prazo		
Contas a Pagar	[illegible]	
Impostos Sociais [illegible]	[illegible]	[illegible]
Exigível a Longo Prazo		
Empréstimos em Moeda Estrangeira	[illegible]	
Variação Cambial de Empréstimos em Moeda Estrangeira	6.807.068,28	
Pfizer Corporation — Panamá — Lucros já Tributados na Fonte — a Remeter	441.412,05	7.857.[illegible],54
Provisões e Reservas		
Provisão para D[illegible] lizado	[illegible]	
Provisão para Depr[illegible] Monetária do Ativo Imobilizado	[illegible]	
Reserva para Depreciação de Edifícios	[illegible]	
Reserva para Imposto de Renda	[illegible]	
Reserva par aContigências	[illegible]	
Reservas Diversas	[illegible]	[illegible]
Não Exigível		
Capital Social		
Capital Registrado	[illegible]	
Capital Sob Regi[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	
Correção Monetária [illegible] preciação do Ativo Imobilizado	[illegible]	
Resultado da Conta de Lucros e Perdas	1.7[illegible]	27.442.[illegible]
		38.276.[illegible],41

Autorizo a publicação deste no "Diário Oficial" do Estado. — *S. A. Campos*, Pr[illegible] — [illegible] *[illegible]ger*, Contador CRC-SP 35.124.

[illegible]

PFIZER CORPORATION DO BRASIL

Guarulhos — São Paulo

C.G.C. 49.043.573/001

Autorizada a funcionar no País pelo Decreto n.º 30 981 [illegible]

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE NO[illegible]

Débito	Cr$	Cr$
[illegible]		[illegible]
[illegible]		[illegible]
[illegible]		[illegible]
[illegible] Perdas a Transferir		
[illegible]		
[illegible]	1.111.899,56	
[illegible]	[illegible]	[illegible]
		[illegible]

Crédito	Cr$
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
	[illegible]

[illegible] — *S. A. Campos*, Procurador. — *B. E. Schneider*, Representante Legal. — [illegible], Contador CRC-SP [illegible]

(N.º 1.603-B — 28-3-72 — Cr$ 85,00)

CHRYSLER CORPORATION DO BRASIL

Av. Dr. José Fornari nº 715 — São Bernardo do Campo

C.G.C. nº [illegible]

BALANÇO GERAL EM 30 DE NOVEMBRO DE 1971

Ativo	Cr$	Cr$
[illegible]		
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	
[illegible]		
[illegible] Curto Prazo:		
[illegible] para devedores duvidosos	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]
A Longo Prazo:		
Títulos de Renda:		
Investimentos em ações e outros ativos [illegible]		[illegible]
Resultado Pendente:		
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	14 [illegible] 561,51	20 001.086,77
Imobilizado:		
Imobilizações Técnicas:		
Terrenos, [illegible] e equipamentos, móveis e utensílios e ferramentas especiais	[illegible]	
Imobilizações técnicas em processo	4 [illegible]	
[illegible] para depreciação	(16 186 [illegible],70)	[illegible]
Subtotal		[illegible]
Contas de Compensação:		
Seguros diversos, Bancos Conta Cobrança, Valores em Garantia, Descontos Bancários, Mats. recebidos em demonstração, Valores em Poder de Terceiros		[illegible]
Total		[illegible]

Passivo	Cr$	Cr$
Exigível a Curto Prazo:		
[illegible] a Pagar	[illegible]	
Títulos a Pagar no País	[illegible]	
[illegible] a Pagar [illegible]	[illegible]	
[illegible] a Pagar	[illegible]	
[illegible] a Pagar [illegible]	[illegible]	
Outras Contas a Pagar	[illegible]	[illegible]
Exigível a Longo Prazo:		
[illegible] a Pagar no País	1[illegible]	
[illegible] a Pagar no Exterior — [illegible] Corporation	[illegible]	145 [illegible]
[illegible] Pendente:		
Receitas Financeiras Diferidas		1 [illegible]
[illegible]:		
Provisões Diversas		[illegible]
[illegible]:		
Capital		[illegible] 000,[illegible]
Lucros e Perdas:		
Saldo do [illegible]		[illegible]
Subtotal		[illegible]
Contas de Compensação:		
Seguros Diversos, Títulos em Cobrança, [illegible]		[illegible]
Total		[illegible]

São Bernardo do Campo, 30 de novembro de 1971. — [illegible] — [illegible] Financeiro. — [illegible] — Rubens Garcia da Silva [illegible] — [illegible] Diretor. — Antonio Barbieri, Contador — CRC-SP [illegible].

[illegible]

[illegible]

[illegible]	Cr$
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Total	[illegible]

[illegible]	Cr$
[illegible] das Vendas	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]

São Bernardo do Campo, 30 de novembro de 1971. — [illegible] Financeiro. — [illegible] Diretor. — Antonio Barbieri, [illegible]

([illegible] — Cr$ [illegible])

OBRA SOCIAL — CASA DA MÃE SEM LAR

BALANÇO GERAL

Ativo

	Cr$	Cr$	Cr$
Disponibilidade:			
Caixa	1.882,66		
Banco Boavista S. A.	32.177,00		
Banco do Brasil S. A.	1.500,14	35.559,80	
Realizável:			
Títulos de Renda	53.206,21		
I. S. — C. Depósito ...	51,72		
Depósito Vinculado	[illegible]	53.288,91	
Imobilizado:			
Móveis e Utensílios	9.395,03		
[illegible]	75.139,74		
Máquinas e Equipamentos ..	1.400,00	85.934,77	174.782,58

Passivo

	Cr$	Cr$	Cr$
Não exigível:			
Patrimônio Social		172.010,00	
Exigível:			
Caixa Economica Federal ..	368,32		
Contas a Pagar	2.404,26	2.772,58	174.782,58

DEMONSTRATIVO DA CONTA DE RESULTADOS

Débito

	Cr$	Cr$
Alimentação	17.319,98	
Auxílio as Ex-Assistidas	399,80	
Conservação	3.[illegible]	
Despesas Diversas	4.[illegible]	
Despesas de Medicamentos	1.[illegible]	
Fretes e Carretos	2.07[illegible]	
Gratificações	1.[illegible]	
Honorários	1.[illegible]	
Impostos e Taxas	[illegible]	
Indenizações Trabalhistas	1.[illegible]	
I. N. P. S.	2.[illegible]	
Luz e Energia Elétrica	[illegible]	
Manutenção e Conservação de Máquinas ..	2.[illegible]	
Material de Escritorio	1.[illegible]	
Material de Limpeza e Conservação	2.[illegible]	
Ordenados	11.[illegible]	
Seguros	1.[illegible]	
Salário	1.[illegible]	
Despesas de Condução	[illegible]	
Telefone	1.[illegible]	
Assistência Médica	2.400,00	
Portes e Telegramas	16,44	
[illegible]rias	352,96	
S. S.	86,30	
F. G. T. S.	2.210,00	
Patrimônio Social	4.266,85	76.495,19

Crédito

	Cr$	Cr$
Contribuições Diversas e de Sócios	1.503,41	
Donativos	14.084,61	
Promoções	2.429,67	
Lavanderia	58.477,50	76.495,19

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1971. — *Carmen Bulhões Pedreira*, Presidente. — *Douglas Xavier Baneilh*, Téc. Cont. CRC-24.265 GB.

(Nº 7.703 — 24-2-72 — Cr$ 104,00 — Nº 13.536 — 27-3-72 — Cr$ 104,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

NOROESTE S. A. CRÉD., FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que o Banco Central do Brasil, por despacho de 11 de fevereiro de 1972, exarado no processo nº A-72|303 e publicado no *Diário Oficial* da União de [illegible] de fevereiro de 1972, aprovou o aumento de capital da Noroeste S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na cidade de São Paulo (SP), de Cr$ 6.000.000,00 para Cr$ 15.000.000,00 e a reforma de seu estatuto, como deliberado na assembléia geral extraordinária de 31 de [illegible] de 1972. E, por ser verdade, eu, [illegible] de Andrade Mello, [illegible] deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também [illegible] pelo Sr. Jacques da Costa Pimenta, Encarregado de Setor na [illegible] de Processos da Gerência de [illegible] de Capital, em 8 de março de 1972. — *Jacques da Costa Pimenta*.

(Nº 001.614-B — 29-3-72 — Cr$ 13,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA GUANABARA

PHOENIX BRASILEIRA — COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CERTIDÃO

Certifico que Proenix Brasileira — Companhia de Seguros Gerais, arquivou nesta Junta sob o n.º 42.788, por despacho de 22 de abril de 1971, cópia autêntica das atas de suas assembléias gerais extraordinárias realizadas em 12.9.68 e 12.5.69, que aprovaram e efetivaram o aumento de capital social de Cr$ 100.000,00 para Cr$ 350.000,00, mediante subscrição em dinheiro, alterando consequentemente os Estatutos Sociais do que dou fé. Junta Comercial do Estado da Guanabara, em 22 de abril de 1971. Eu, [illegible] de Souza Rodrigues Ferreira, escrevi, conferi e assino: *[illegible] de Souza Rodrigues Ferreira*. Eu Secretário Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscrevo e assino: *Manoel Lopes Barreto Vianna*.

(N.º 13 504 — 27.3.72 — Cr$ 15,00)

ANÚNCIOS

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA

Reconhecida pelo Decreto n.º 21 978, de 25-10-1946

Edital [illegible]to da Contribuição [illegible]

Fazemos saber e comunicamos que de conformidade com o artigo 582 da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com o artigo 591 e o § 1.º do artigo 600 da C.L.T., as empresas que possuem empregados enquadrados em Categorias Profissionais em consonância com o Quadro Anexo de Atividades e Profissões, previsto no artigo 577 da C.L.T. de nosso Plano Confederado, nas regiões que inexistirem Sindicatos ou Federações estão obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados a Contribuição Sindical (Dec.-lei número 27, de 14 de novembro de 1966) prevista em Lei e recolherem por guias desta Confederação à Caixa Econmica Federal, Coletorias Federais ou aos Bancos Nacionais, devidamente credenciados para este fim.

Devem, posteriormente, encaminhar-se a respectiva guia, acompanhada da folha com a relação de seus empregados contribuintes.

As empresas poderão solicitar a esta Confederação as respectivas guias ou preencher os impressos próprios transcrevendo toda a denominação desta Entidade (C.N.T.I.) para processarem o recolhimento.

Quanto às entidades sindicais do nosso Plano Confederado filiadas ou não, lembramos o previsto no parágrafo 1.º do artigo 589 da C. L. T. face a sanção prevista no § 4.º deste artigo, introduzido pelo Decreto-lei n.º 925, de 10-10-69.

O não recolhimento da Contribuição Sindical na época prevista por Lei implicará em sanções legais, multas, juros de mora e honorários jurídicos.

Brasília, 21 de março de 1972. *Onofre Martins Barbosa*, Secretário de Finanças. — *Ary Campista*, Presidente.

(N.º 001620-B — 29-3-72 — Cr$ 30,00)

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS PROFISSÕES LIBERAIS

EDITAL

Nos termos da legislação sindical em vigor, faço saber aos que virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento ser o seguinte o resultado da eleição pelo Conselho de Representantes, em reunião realizada no dia 2[illegible] de fevereiro de 1972, em Brasília, presidida pelo Dr. Ranor Thales Barbosa da Silva, Procurador da Justiça do Trabalho, para composição dos órgãos dirigentes da Confederação Nacional das Profissões Liberais — triênio de 1972 a 1975:

Diretoria

Presidente — Píndaro José Alves Machado Sobrinho

1º Vice-Presidente — Luiz Phelippe Saldanha da Gama Murgel

2º Vice-Presidente — Antônio Arlindo Laviola

3º Vice-Presidente — Francisco Cândido da Cunha Carneiro

1º Secretário — Jorge Correia de Souza

2º Secretário — Paulo Frenkel

Tesoureiro — Júlio Rodriguez Y Mirani

Conselho Fiscal

Joaquim Arsênio Benedicto O[illegible] Júnior

Z[illegible] Soares P[illegible]

Milton Menezes da Costa

Suplentes da Diretoria

Dorillo Queiroz de Vasconcellos

Amadeu Pacifici Filho

Maria de Lourdes Garcia de Andrade

L[illegible] Ribeiro

Guiomar Ferreira de Mattos

C[illegible] Romero Cavalcanti

[illegible]son Pereira

Suplentes do Conselho Fiscal

[illegible] Maria Matos

[illegible]ndo Raposo Bandeira

[illegible]no De Caro

Tendo em vista o resultado [illegible] mencionado, os Diretores e C[illegible] eleitos tomaram posse, [illegible] [illegible]rital, em sessão realizada no Dia 30 de março de 1972.

[illegible] de abril de 1972. — *Píndaro J. A. Machado Sobrinho*, Presidente.

(Nº 1.647-B — 3.4.72 — Cr$ 40,00)

DECLARAÇÃO

Italo Furbeta, brasileiro, casado, formado em farmácia, residente e domiciliado em Campos Gerais, Estado de Minas Gerais, à rua D. Otton [illegible]tta nº 277, C.P.F. n.º 030 [illegible]57 [illegible]46, [illegible] público que encontra-se extraviado o seu diploma de Farmacêutico, [illegible]do pela Escola de Farmácia e [illegible]ologia de Alfenas, Estado de Minas Gerais.

Campos Gerais, 29 de março de 1972. — *Italo Furbeta*.

(N.º 1.66[illegible]-B — 4.4.72 — Cr$ 21,60)

Dias 5, 6 e 7-4-72).

BANCO DENASA DE INVESTIMENTO S. A.

C.G.C.M.F. nº 0006[illegible] 413

Assembléia Geral Ordinária

Convocação

Ficam pela presente, convidados os senhores acionistas do Banco Denasa de Investimento S. A., a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária às 11:00 horas do dia 17 de abril de 1972, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Exame do Relatório da Diretoria, do Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1971;

b) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e dos Membros do Conselho de Administração e reajustamento de seus honorários;

c) Assuntos de interesse geral da sociedade.

Brasília, 3 de abril de 1972. — *Baldomero Barbará Neto*, Diretor-Presidente. — *Milton Costa Lens Cesar*, Diretor.

Dias 5, 6 e 7-4-72

(Nº 1.677-B — 4-4-72 — Cr$ 36,00)

DECLARAÇÃO

S[illegible] Maria O[illegible] D[illegible], tendo concluido o curso [illegible] mado como cirurgia de[illegible] de 1965, vem por meio deste veículo de comunicação oficial, declarar publicamente, e para todos efeitos legais o extravio de seu diploma, ocorrido durante o ano de 1971.

A declarante foi diplomada [illegible] UFRGS [illegible] nesta cidade de Porto Alegre, RS.

Porto Alegre, 22 de março de 1972. — [illegible]

(Nº 1.6[illegible]-B — 3.4.72 — Cr$ [illegible])

(Dias 4, 5 e 6-4-72).

c) Outros assuntos de interesse social

Brasília, 29 de março de 1972. — Diretor-Presidente.

Dias: 3, 4 e 5-4-72

(Nº 1.616-B — 29 3 72 — Cr$ 36,00)

CGC — MF

Convocação da Assembléia-Geral Ordinária

Assembléia Geral Ordinária

Ficam convocados os senhores acionistas

Assembléia Geral Ordinária

CASA DE SAÚDE E CLÍNICA SANTA LÚCIA S. A.

Assembléia Geral Ordinária

Convocação

CONTRÔLE ADUANEIRO
DE
BAGAGEM PROCEDENTE DO EXTERIOR

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.025

PREÇO: Cr$ 0,25

À VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46 237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

[illegible] XIV — Nº 64 CAPITAL FEDERAL [illegible]

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

[illegible] N.º 45, DE 10 DE MARÇO DE 1972

[illegible] do Conselho Nacional [de Pesq]uisas, usando da atribuição [que lhe confe]re os artigos 1.º, §§ 3.º e [illegible]

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

de 1964, e tendo em [illegible] no parágrafo único do art[igo] [illegible] Regimento Interno, resolve:

Delegar poderes ao Dr. [illegible] Almeida Machado, Diretor [illegible]

[DE]PARTAMENTO NACIONAL [DE] ESTRADAS DE RODAGEM

[PORTAR]IAS DE 23 DE MARÇO DE 1972

[O Diretor]-Geral do Departamento [Nacion]al de [Estr]adas de Rodagem, [usando das at]ribuições que lhe con[fere o artigo] 81 item XIX do Regi[mento] do DNER aprovado pelo De[creto nº 68.423], de 25 de março de [1971, resolve:]

[Nº] 711 — [Exonerar] o Engenheiro [illegible] A[illegible] de Angelim, Agrega[do], [matrícu]la n.º 4.000.570, per[tencent]e ao Quadro do Pessoal desta [Autarquia], do Cargo em Comissão, [símbolo] 5-C, de Chefe da Assessoria [illegible] do D.E.Ro., da Dir[etoria] de Operações, na forma do dis[posto no item] II, do artigo 12 da Lei [1.7]11, de 28-10-52 [illegible] de acordo com a Resolução [illegible] da Sessão n.º 8, de 10.2.72, [do Conselho] Administrativo.

[Nº 7]12 — Nomear o Engenheiro Alen[illegible] de Angelim, [illegible], matrícula n.º 4.000.570, per[tencent]e ao Quadro do Pessoal desta [Autarquia, para exercer o Cargo] em [Comissão], símbolo [illegible]-C, de Chefe da [Assessori]a de Valores da D.E.Ro., [da Dir]etoria de Operações, na forma [do disposto no item] III, do artigo 12, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, com a [gratifica]ção mensal no valor de [illegible] de conformidade com [o Decreto] nº 64.778, de 3-7-69, e a [Tabela] de Gratificações aprovada pela [Exposi]ção de Motivos DPAC nú[mero 4]13, de 7-5-71, publicada no [Diário] Oficial de 19-5-71.

[Nº 71]3 — I — Nomear o servidor [illegible] Filho, matrícula número [illegible] pertencente ao Quadro [do Pessoal] desta Autarquia, para [exercer] o Cargo em Comissão, sím[bolo] [illegible], de Chefe da Assessoria de [illegible] da Divisão de Equi[pamento] Rodoviário, da Diretoria de [Operações].

[II —] Dispensar o referido funcio[nário da] função gratificada, símbolo [illegible] Adjunto da Assessoria de [illegible] da Divisão de Equipamento [Rodoviário], da Diretoria de Opera-[ções]

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

N.º 721 — Dispensar o servidor João Marcolino, matrícula número 1.008.547, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 8.F, de Chefe da Seção de Carpintaria, da D.E.Ro., da Diretoria de Operações (Cargo extinto, de acordo com a Resolução número 226, da Sessão nº 8, de 10.2.72, do Conselho Administrativo). — *Geraldo José de Oliveira* — Diretor de Pessoal.

PORTARIA Nº 837, DE 4 DE ABRIL DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX do Regimento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 837 — I — Exonerar o Engenheiro Henrique Wainer, matr. número 2.031.190, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, do Cargo em Comissão, símbolo 6-C, de Chefe da Assessoria de Custos e Produção, da Divisão de Construção, da Diretoria de Obras.

II — Nomear o referido funcionário, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 3-C, de Chefe da Divisão de Construção, da Diretoria de Obras, na forma do disposto no item III, do artigo 12 da Lei nº 1.711 de 28-10-52, com a gratificação mensal no valor de Cr$ 927,00 (novecentos e vinte e sete cruzeiros), de conformidade com o Decreto nº 64.778, de 3 de julho de 1969 e a Tabela de Gratificações aprovada pela Exposição de Motivos DAPC nº 413-71, publicada no *Diário Oficial* de 19-5-71.

Nº 838 — I — Exonerar o Engenheiro Ivan [illegible], matrícula nº 1.[illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, do Cargo em Comissão, símbolo [illegible], de Chefe da Divisão de [illegible], da Diretoria de Planejamento.

II — Nomear o referido funcionário, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 3-C, de Assessor Técnico da Diretoria Superior, na forma do disposto no item III, do artigo [12] da Lei nº 1.711, de 28-10-52, com a gratificação mensal no valor de Cr$ 927,00 (novecentos e vinte e sete cruzeiros), de conformidade com o Decreto nº 64.778, de 3-7-69 e a Tabela de Gratificações aprovada pela Exposição de Motivos DAPC nº 413 de 7-5-71, publicada no *Diário Oficial* de 19-5-71.

Nº 839 — I — Exonerar o Engenheiro José Silva The, matr. número 1.046.921, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, do Cargo em Comissão, símbolo 3-C, de Chefe da Divisão de Construção, da Diretoria de Obras.

II — Nomear o referido funcionário para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 4-C, de Assessor da Diretoria de Operações, na forma do disposto no item III, do artigo 12, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, com a gratificação mensal no valor de Cr$ 927,00 (novecentos e vinte e sete cruzeiros), de conformidade com o Decreto nº 64.778, de 3 de julho-69 e a Tabela de Gratificação aprovada pela Exposição de Motivos DAPC número 413, de 19-5-71. — *Eliseu Resende.*

Diretoria do Pessoal

PORTARIAS DE 23 DE MARÇO DE 1972

O Diretor da Diretoria de Pessoal, [usando da competência delegada pe]lo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria n.º 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial* da União de 5 de maio de 1971, resolve:

N.º 714 — I — Designar o servidor [illegible] Pestana de Vasconcelos, matrícula 1.[illegible], pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 1.F, de Adjunto da Assessoria [illegible]

II — Dispensar o referido funcionário, da função gratificada, símbolo [illegible] Inspeção, da Divisão de Equipamento Rodoviário, da Diretoria de Operações.

N.º 715 — I — Designar o [illegible] [pertencent]e ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para [exercer] a função gratificada, símbolo [illegible] de Abastecimento [illegible], do Serviço de Transporte [illegible] Divisão de Equipamento Rodoviário, da Diretoria d[e Operações].

II [— Dispensar] o referido funcionário, da função gratificada, símbolo 7.F, de Chefe do Setor de Custos, da Seção de Atividades Auxiliares, da Divisão de Equipamento Rodoviário, da Diretoria de Operações.

N.º 716 — Dispensar o Oficial de Administração, José Luiz da Silva Filho, matrícula 1.008.652, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 7.F, de Chefe do Setor de Registros, do Seção de Atividades Auxiliares da Divisão de Equipamento Rodoviário, da Diretoria de Operações (Cargo extinto, de acordo com a Resolução n.º 268, da Sessão n.º 8, de 10.2.72, do Conselho Administrativo).

N.º 717 — Dispensar o servidor Gustavo Erneto Bauer, matrícula n.º 1.160.714, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada símbolo 4 F, de Chefe da Seção de Estudos e Controle, do Serviço de Transporte Pesado, da Divisão de Equipamento Rodoviário, da Diretoria de Operações. (Cargo extinto, de acordo com a Resolução n.º 268, da Sessão n.º 8, de 10.2.72, do Conselho Administrativo).

O [Diretor da Diretoria do Pessoal], [usando da competência delegada pe]lo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria n.º [illegible], de 23 de abril de 1971, [publicada no Diário Oficial da União] de 5 de maio de 1971, resolve:

N.º 718 — I — Designar o [illegible] Filho, matrícula [illegible], pertencente ao Quadro de Pessoal [desta Autarquia] [illegible] de Atividades Auxiliares, da Di-

[illegible]

... *dos por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subseqüente à* [illegible]

... no D I N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D I N. Neste caso o [illegible] *de assinatura e o pagamento do porte correspondente, na forma do* [illegible]

6) *A remessa de valôres para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita sòmente por* [illegible]

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários	
Semestre	Cr$ [illegible]	Semestre	Cr$ [illegible]
Ano	Cr$ [illegible]	Ano	Cr$ [illegible]
Exterior		Exterior	
Ano	Cr$ [illegible]	Ano	Cr$ [illegible]

PORTE AÉREO

Mensal .. Cr$ [illegible] | Semestral Cr$ [illegible] | Anual .. Cr$ [illegible]

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr$ 0,01, se do mesmo ano e de Cr$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

[illegible] ... Departamento de Imprensa Nacional ... Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por êsse meio ... [illegible]

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília ... [illegible]

9) Os prazos da assinatura ... [illegible]

10) *A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura ...* [illegible]

11) *Para receberem os suplementos ...* [illegible]

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser acompanhados com comprovante de sua situação funcional.

... da Divisão de Equipamento Rodoviário, da Diretoria de Operações. [illegible]

... fe da Seção de Carpintaria e Obras da Divisão de Equipamento Rodoviário ... [illegible]

Nº 739 — Designar o servidor José Antonio ... [illegible]

[illegible]

... Divisão de Equipamento ... da Diretoria de Operações. (Cargo ... nº 266 da Sessão nº 8, de 10 de fevereiro de 1972 do Conselho Administrativo.)

Nº 736 — Designar o servidor João Batista Ferreira Ramalho, matrícula [illegible]

[illegible]

Nº 741 — Designar o servidor Waldeck de Souza matrícula número .... 1.004.993, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 12.F, de Secretário do Serviço de Equipamento P[illegible]do, da Divisão de Equipamento Rodoviário, da Diretoria de Operações.

Nº 742 — Designar o servidor José da Silva, matrícula nº 1.008.970, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 7.F, de Chefe do Setor de Transportes Internos, da Seção de Atividades Auxiliares, da Divisão de Equipamento Rodoviário, da Diretoria de Operações.

Nº 743 — Designar o Oficial de Administração, Joaquim Evangelista da Silva, matrícula nº 1.944.651, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 7.F, [illegible] do Setor de Custos e Produção, da Seção de Atividades Auxiliares, da Divisão de Equipamento Rodoviário, da Diretoria de Operações. — *Geraldo José de Oliveira.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

AVISO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA SUNAB N.º 266, DE 23 DE MARÇO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1.º, item II, do Decreto n.º 51.887, de 4.4.63, resolve:

Delegar poderes ao Delegado desta [illegible] no Estado de Santa Catarina, C[illegible] Barbato, para representá-lo no ato da assinatura do contrato de locação do prédio número 77 e 77-A da rua Tenente Silveira, na cidade de Florianópolis, naquele Estado, de acordo com a minuta constante do processo SUNAB n.º 3.[illegible]-72.

PORTARIAS SUNAB DE 23 DE MARÇO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), usando das atribuições legais que lhe são conferidas, resolve:

N.º 267 — Revogar a Portaria SUNAB n.º 92, de 7 de janeiro de [illegible], publicada no *Diário Oficial* [illegible] de 22 de fevereiro de 1972.

N.º 268 — Delegar poderes ao Delegado Substituto desta Superintendência no Estado de São Paulo, Ru[illegible] dos Santos, para [illegible]-lo no ato da assinatura do [illegible] para Concessão de [illegible] Consignação, a ser celebrado com a Caixa Econômica Federal [illegible] daquele Estado, de acordo [illegible] minuta constante do processo SUNAB n.º 12.212-71.

PORTARIAS SUNAB DE 24 DE MARÇO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1.º, item II, do Decreto n.º 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

N.º 269 — Designar Custódio da Rocha Maia, para exercer os encargos de Assessor do Superintendente desta Superintendência, na vaga decorrente da dispensa do Gen. Sylvio Pereira da Silva, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução número 155, de 12.11.64, alterada pela de n.º 262, de 17.2.66, ambas do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão.

N.º 270 — Designar Adelina Fábia Martino Pastura, para exercer os encargos de Chefe da Seção de Programas da Divisão de Planos e Programas do Departamento de Planejamento da Secretaria Executiva desta Superintendência, na vaga decorrente da dispensa de José Euclides Aihadas Cavalcanti, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução número 155, de 12.11.64, alterada pela de n.º 262, de 17.2.66, ambas do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, ficando, em conseqüência, [illegible] Departamento, [illegible] pela Portaria SUNAB n.º 4[illegible], de 2.6.71, publicada no *Diário Oficial* da União de 11.6.71. — *Glauco Carvalho.*

Processo SUNAB n.º 1.026-72.

Firma: Moinhos de Trigo Indígena S. A.

Município: Itá.

Estado: Santa Catarina.

Transferência de propriedade do moinho de trigo detentor do registro n.º 1.[illegible] localizado no município de Itá — Estado de Santa Catarina, de Moinho [illegible] S. A. para Moinhos de Trigo Indígena S. A., por fôrça de contrato de compra e venda com cessão de direitos lavrado em 17.1.72, bem como autorização para sua incorporação, nos termos da legislação vigente, ao moinho de trigo detentor do registro n.º 3.691-56, localizado no município de Canoas — Estado do Rio Grande do Sul, de propriedade de Moinhos de Trigo Indígena S. A.

— Despacho do Diretor do Departamento de Trigo, em 9.3.72:

"De acôrdo. Ao Superintendente, através da Secretaria Executiva, para fins de autorização da incorporação pleiteada, com o subseqüente cancelamento do registro n.º [illegible]-54."

— Despacho do Superintendente da SUNAB, em 13.3.72:

"De acordo".

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIA N.º 35, DE 28 DE MARÇO DE 1972

O Diretor Executivo da Comissão de Financiamento da Produção, no uso legal de suas atribuições, resolve:

Designar [illegible] de Albuquerque [illegible] Barbosa, para, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão que procederá ao acompanhamento do [illegible] entre a Caixa Econômica Federal e esta Autarquia, para financiamento e aquisição de unidades residenciais destinadas a servidores deste Órgão.

A Comissão, ora constituída, prestará [illegible] desta Autarquia os esclarecimentos necessários à solução dos casos individuais, bem como, representará ditos servidores junto à Caixa Econômica Federal. — *Aloísio Monteiro Carneiro Campelo.*

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA

PORTARIAS DE [illegible] DE MARÇO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, resolve:

N.º 444 — Conceder exoneração a Marcus Martinelli, Técnico de Cadastro e Tributação, referência 12, faixa B, regido pela CLT, do Cargo em Comissão, símbolo CC-3, de Chefe do Centro Estadual de Cadastro e Tributação de Mato Grosso, do extinto ... IBRA, revogando em conseqüência a Portaria n.º 113, de 9 de fevereiro de 1971.

N.º 450 — Designar José Apolinário da Silva, Oficial de Administração nível 14-B, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Dívida Ativa da Divisão de Tributação do Departamento de Cadastro e Tributação, transformado pelo Decreto número [illegible] de 1971.

N.º 451 — [illegible] da Divisão de Cadastro do Departamento de Cadastro e Tributação, do extinto IBRA, revogando em conseqüência a Portaria n.º 312, de 10 de julho de 1969.

N.º 452 — Conceder exoneração a Bernardo Pôrto Carneiro, Economista referência 1[illegible], faixa D, regido pela CLT, do Cargo em Comissão, símbolo CC-3, de [illegible] Tributação, do extinto IBRA revogando em conseqüência a Portaria n.º 36, de 5 de fevereiro de 1968.

N.º 453 — Conceder exoneração a Renato Alvaro de Mendonça Nascimento, Engenheiro Agrônomo, referência 17, faixa C, regido pela CLT do [illegible] de Assistente do Departamento de Cadastro e Tributação, do extinto IBRA, revogando em conseqüência a Portaria n.º 544, de 17 de novembro de 19[illegible].

N.º 455 — Conceder exoneração a Itamar Cabral de Carvalho, Técnico de Cadastro e Tributação, referência 13, faixa C, regido pela CLT, do Cargo em Comissão, símbolo CC-5, de Assistente do Departamento de Cadastro e Tributação, do extinto IBRA, revogando em conseqüência a Portaria n.º [illegible], de [illegible] de junho de 1971.

N.º [illegible] — Conceder dispensa a Henrique [illegible] da Silva, Técnico de Cadastro e Tributação, referência 11, faixa A, regido pela CLT, da Função Gratificada, símbolo FG-3, de Chefe do Escritório Regional de Cadastro e Tributação de [illegible], do extinto ... IBRA, revogando em conseqüência a Portaria n.º [illegible], de 9 de fevereiro de 1970.

N.º [illegible] — Conceder dispensa a Ayrton [illegible] de Almeida, Assistente de Cadastro e Tributação, referência 10, faixa B, regido pela CLT, da Função Gratificada, símbolo FG-[illegible], de Chefe do Escritório Regional de Cadastro e Tributação de Cer[illegible], do extinto IBRA, revogando em conseqüência a Portaria n.º 125, de 18 de fevereiro de 1971. — *José Francisco Moura Cavalcanti.*

PORTARIAS DE [illegible] DE MARÇO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25 do Regulamento Geral aprovado pelo De[illegible] dia [illegible]

[illegible]

LCE-34-14, do extinto IBRA.

Nº 485 — Conceder exoneração a Alucir Valentim Miqueloto, Técnico de Cadastro e Tributação, referência 13, faixa C, regido pela CLT, do Cargo em Comissão, símbolo CC-3, de Chefe do Centro Estadual de Cadastro e Tributação de Minas Gerais, do extinto IBRA, revogando em conseqüência a Portaria nº 479, de 22 de junho de 1971.

Nº 486 — Conceder dispensa a Álvaro Sevarolli Canuto, Técnico de Cadastro e Tributação, referência 11, faixa A, regido pela CLT, da Função Gratificada, símbolo FG-3, de Responsável pela Chefia do Escritório Regional de Cadastro e Tributação de Varginha, do extinto IBRA, revogando em conseqüência a Portaria nº 390, de 25 de maio de 1971.

Nº 487 — Nomear Tomaz Walter de Oliveira Maia, para exercer o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe do Serviço de Pessoal da Coordenadoria Regional de Minas Gerais — .... CR-06 da Parte Permanente do Quadro de Pessoal [illegible] 10 de novembro de 1971.

Nº 488 — [illegible] pela CLT, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 3-C, de Chefe da Divisão de Cadastro e Tributação da Coordenadoria Regional de Minas Gerais, transformado pelo Decreto número 69.532, de 10 de novembro de 1971.

Nº 489 — Nomear Antônio Eustáquio [illegible] em Comissão, símbolo 5-C, de Assistente da Divisão de Cadastro e Tributação da Coordenadoria Regional de Minas Gerais, transformado pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971.

Nº 490 — Nomear Álvaro Sevarolli [illegible], referência 11, faixa A, regido pela CLT, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 5-C, de Assistente da Divisão de Cadastro e Tributação da Coordenadoria Regional de Minas Gerais, transformado pelo Decreto número 69.532, de 10 de novembro de 1971.

Nº 491 — Designar Maurício Mendonça Lima, servidor do INCRA, para exercer a função gratificada, símbolo [illegible] de Chefe da Seção [illegible] do Serviço de Pessoal da Coordenadoria Regional de Minas Gerais — CR-06, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, transformado pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971.

Nº 492 — Designar Neide Mendes [illegible], servidora do INCRA, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Legislação de Pessoal do Serviço de Pessoal da Coordenadoria Regional de Minas Gerais — CR-06 da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, transformado pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971.

N.º 499 — Conceder dispensa a Elias Faraht, Engenheiro Agrônomo,

...; 17.C, deste Instituto, da função gratificada, símbolo FG-1 de Assistente Geral da Delegacia Regional, ... do Quadro de Pessoal ...

... conceder dispensa a Do... Advogado ...

... to, transformado ... ro 69.532, de 10 de novembro ... Marcus Martins ... Técnico de Cadastro e Tributação ... da CLT, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 4-C, de Chefe da ... Regional de Cadastro e Tributação ...

... os encargos concernentes à ...

... 2-F, de Chefe ... de Patrimônio e ... e Condomínio da Parte Permanente ...

PORTARIA Nº ... DE 28 DE MARÇO DE 1972

... Instituto Nacional ...

Considerando o contido no Processo ... BR Nº 2 850-71, de 25-8-71 ...

Designar o servidor ...

... de Patrimônio ... do extinto IBRA.

PORTARIA Nº ... DE ... DE MARÇO DE 1972

... de Recursos do Leste Meridional, de Par... novembro de 1971.

... de Caixa ... Estadual Técnica do Espírito Santo, ... da Silva, Assistente Administrativo ...

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº ... DE ... DE MARÇO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando das suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

... símbolo AF ...

[illegible] a função gratificada, [illegible] de Chefe de Secretaria [illegible] de Farmácia e Bioquímica [illegible] Universidade, criada pelo [illegible] 62.883, de 21 de junho de [illegible]68. — Gilson Salomão

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA N.º 106, DE 10 DE MARÇO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, Prof. Dr. Marcello [illegible] Coelho, usando de [illegible] e considerando que: [illegible] UFMG está desenvolvendo uma [illegible] ilegal de qualificação tanto [illegible] mecanismos de ensino, como de [illegible] pessoal docente;

— essa qualificação implica também, e primordialmente, numa efetiva abrangência de todos os veículos [illegible] ao conhecimento [illegible] eletrônicos e óptico-eletrônicos, resolve:

Art. 1.º Fica criado um Grupo de [illegible] Aplicada ao Ensino [illegible] constituído pelos professores [illegible] José dos Santos, Diretor-Executivo do Conselho de Graduação da UFMG, Magda Soares, Professora [illegible] do Departamento de Métodos e Técnicas de Ensino, Maria [illegible] de Faria Resende, Chefe do Departamento de Métodos e Técnicas de Ensino, Iris Barbosa Goulart, Assistente do Departamento de Psicologia Educacional, Prof. José Tavares Barros, Vice-Diretor da Escola de Belas Artes, Ivan Moura Campos, Chefe do Setor de Sistemas do Centro de Computação, e Naief Sáfady, Diretor do Centro Audiovisual, para, sob a presidência do Prof. [illegible] estudar e definir as proposições básicas e competentes projetos relacionados com a tecnologia aplicada ao ensino.

Art. 2.º O mencionado GTec manterá e sugerirá a manutenção de entendimentos, contactos, convênios em nível regional, nacional e internacional, com o fito de carrear ou trocar experiências na faixa de suas atribuições.

Art. 3.º No prazo de sessenta dias, [illegible] apresentará um perfil básico do [illegible] que deverá constituir-se no Sistema de Tecnologia Aplicada ao Ensino.

Art. 4.º Compete ao Gtec propor a [illegible] necessários para o cumprimento de tarefas específicas.

Art. 5.º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N.º 123, DE 23 DE MARÇO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal [illegible] atribuições [illegible] 9.º, alínea [illegible] 676, de 6 de [illegible] resolve:

[illegible]

[illegible] de 1966, resolve:

[illegible] com os artigos 74, item [illegible] I da Lei n.º 1.711 de [illegible] outubro de 1952, regulamentados pelo Decreto n.º 45.307 de 1[illegible] de abril de 1959, conceder exoneração à servidora Ivana Versiani Galery, ocupante do cargo de Professora de Ensino Secundário EC.507.22, do QUP, PP, da UFMG, lotada na Faculdade de Letras.

PORTARIA N.º 119 DE [illegible] DE MARÇO DE [illegible]

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de [illegible] ção conferida pelo [illegible] "a", do Decreto n. [illegible] 6 de dezembro de 1966, resolve:

Nos termos dos arts. 101, item III, e 102, item I, alínea "a", da Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, combinados com o artigo 53, inciso II, da Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, concede aposentadoria ao Prof. João Boltshauser no cargo de Professor Titular EC.501, de Evolução Urbana II, do QUP, PP, da UFMG, lotado na Escola de Arquitetura com os proventos equivalentes aos vencimentos integrais do cargo em virtude de ter comprovado a prestação de mais de 35 anos de serviço público.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA N.º 108 DE 29 DE FEVEREIRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do Magistério Superior e tendo em vista o que consta do processo número 26.567-71, da Reitoria, e do Parecer n.º 38-A-71 da Procuradoria da Universidade, resolve:

Aposentar a partir de 10 [illegible] novembro de 1971, com proventos [illegible] acrescidos da diferença [illegible] vencimentos existente entre o [illegible] efetivo de [illegible]

[illegible] tigo 3.º, § 2 [illegible] de 11 de fevereiro [illegible] nado com o art. [illegible] 178 inciso III, da [illegible] 28 de outubro de [illegible] Freitas Brandão, [illegible] 2.021.593, com ex[illegible] mento de Cirurgia [illegible] Medicina desta Universidade [illegible] cargo de Professor A[illegible] do Quadro Único de P[illegible] Parte Permanente da mesma Universidade.

PORTARIA N.º 110 DE 29 DE FEVEREIRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do Magistério Superior, resolve:

Aposentar, a partir de 1.º de janeiro de 1972, com proventos integrais, consoante o disposto nos artigos 176, inciso III, e 178, inciso III, da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952, Oscar Baptista Pires, da Faculdade de Medicina desta Universidade, matrícula n.º 1.003.205 no cargo de Servente, GL.104.5, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, da mesma Universidade. — *Ivo Wolff* — Vice-Reitor em exercício.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHO DO DIRETOR

De 23 de março de 1972, deferido, na forma dos pareceres, o requerido no processo nº:

Sociedade Corretora

Instalação de dependência

A-71-4.908 — M. Marcello Leite Barbosa S. A. — Corretora Paulista de Câmbio e Valores.

Em São Paulo (SP)

DESPACHOS DO CHEFE

De 23 de março de 1972, deferido, na forma dos pareceres, o requerido nos processos ns.:

Sociedades Corretoras

Alteração contratual

A-71-4.344 — Tavolaro — Sociedade Corretora de Câmbio e Valores Ltda.

Instrumentos de 13 de outubro de [illegible]

Aumento de capital — Alteração contratual:

A-71-3.288 — Niterói — Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada.

De Cr$ 10.500,00 para Cr$ 42.000,00 Instrumentos de 26 de maio de 1970 e 6 de abril de 1971

Aumento de capital — Reforma de estatuto:

[illegible] de Títulos e Valores [illegible]

De Cr$ [illegible]

A. G. E. de 31 [illegible] de 1971

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-72-559 — Progoiás S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos

De Cr$ 2.002.771,00 para Cr$ . . . 2.200.000,00

A. G. E. de 6 de setembro de 1971 e 24 de janeiro de 1972

Prorrogação do prazo de funcionamento:

A-71-3.832 — Vila Rica S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos

Até 1 de novembro de 1973

Sociedades Distribuidoras

Alteração contratual:

A-72-453 — Escudo — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Instrumento de 22 de fevereiro de 1972

Aumento de capital — Alteração [illegible]

A-71-1.974 — J. B. Pons — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

De Cr$ 15.000,00 para Cr$ 50.000,00 Instrumento de 2 de janeiro de 1971

Mudança de denominação — Alteração contratual:

A-71-1.974 — J. B. Pons — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Adotada a denominação Bom N[illegible] clo — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

[illegible] 1971

[illegible] da sede — Alteração contratual:

[illegible] Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

[illegible] Porto Alegre (RS) para Goiânia (GO)

Instrumento do 29 de novembro de [illegible]

[illegible] do prazo de funcionamento

A-69-2.115 — B[illegible] valores S. A. — Distribuidora e Intermediadora de [illegible]

[illegible] prazo indeterminado.

INSPETORIA DE BANCOS

DESPACHOS DO DIRETOR

Deferido, nos termos dos [illegible] o requerido nos processos [illegible]

Em 6 de março de 1972

Transferência de Localização do Departamento

Proc. nº 77-70 — Banco Bamerindus do Nordeste S. A. — Salvador (BA).

De Fortaleza (CE) para Porto Alegre (RS)

Carta-patente nº 1-7.078, de 27 de julho de 1967

Em 13 de março de 1972

Representante de banco estrangeiro no País

Proc. DF-120-72 — Banco Ganadero Argentino S. A. — Buenos Aires (Argentina).

Sr. Carlos Jorge Jones

DESPACHOS DO CHEFE DA DIBAN — BRASÍLIA

Deferindo, nos termos dos pareceres o requerido nos processos números:

Em 23 de agosto de 1971

Cancelamento da autorização para funcionar

Proc. DF-23-71 — Cooperativa de Crédito Agrícola de Cajazeiras Ltda. — Cajazeiras (PB).

Certificado de Autorização número 47, de 10 de fevereiro de 1967.

Cancelamento da autorização para funcionar

Proc. DF-35-71 — Cooperativa de Crédito Norte Riograndense Ltda. — Natal (RN)

Certificado de Autorização nº 291, de 11 de agosto de 1969

Em 22 de setembro de 1971

Cancelamento da Autorização para funcionar

Proc. DF-139-71 — Cooperativa de Crédito dos Proprietários da Paraíba Ltda. — João Pessoa (PB)

Certificado de Autorização nº 29, de 16 de janeiro de 1967.

Em 15 de março de 1972

Reforma de estatutos sociais

Proc. DF-154-72 — Banco Frizzo S. A. — São Paulo (SP).

Assembléia Geral extraordinária de 28 de março de 1972.

Serviço Regional da Inspetoria de Bancos

DESPACHO DO CHEFE

De 2 de março de 1972

Que deferiu à Cooperativa de [illegible] nomia e Crédito Mútuo dos [illegible] nários da Centrais Elétricas de São Paulo S. A. — CESP — [illegible] mento de Distribuição, Ltda. [illegible] o requerido no processo [illegible]

[illegible] de 12 de junho de 1971.

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE [illegible]

ATIVO

	Cr$	Cr$	Cr$
Financeiro Externo			
[illegible]	[illegible]		
[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]		[illegible]	[illegible]
Financeiro Interno			
Operações:			
[illegible]	[illegible]		
[illegible]	[illegible]		
[illegible]	[illegible]		
[illegible]	[illegible]		
[illegible]	[illegible]	[illegible]	
Outros Créditos			
Banco do Brasil S.A. — [illegible]	[illegible]		
Banco do Brasil S.A. — [illegible]	[illegible]		
[illegible]	[illegible]		
[illegible]	[illegible]		
[illegible]	[illegible]		
[illegible]	[illegible]		
[illegible]	[illegible]		
[illegible]	[illegible]		
[illegible]	[illegible]		
[illegible]	[illegible]		
Tesouro Nacional — [illegible] de Haveres de [illegible]	[illegible]		
[illegible]	[illegible]	[illegible]	
Valores e Bens:			
[illegible]	[illegible]		
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total do Ativo [illegible]			[illegible]
Permanente [illegible]			
[illegible]		[illegible]	
[illegible]		[illegible]	
[illegible]		[illegible]	
[illegible]		[illegible]	[illegible]
Pendente			
Contas de [illegible]		[illegible]	
Outras Contas		[illegible]	[illegible]
Subtotal			[illegible]
Compensação			
Saldos Devedores			[illegible]
			[illegible]

PASSIVO

	Cr$	Cr$	Cr$
Financeiro Externo			
[illegible] em Moedas Estrangeiras:		1.006.004.736,67	
Depósitos de Entidades Internacionais:			
Associação Internacional de Desenvolvimento	[illegible]		
Banco Interamericano de Desenvolvimento	[illegible]		
Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento	[illegible]		
Fundo Monetário Internacional	[illegible]	2.683.515.977,41	3.689.520.714,08
Financeiro Interno			
Depósitos de Instituições Financeiras:			
Depósitos Compulsórios	3.101.850.562,01		
Depósitos para Constituição e Aumento de Capital de Instituições Financeiras	127.818.107,69		
Depósitos Decorrentes de Vendas de Câmbio	266.665.419,08		
Depósitos Voluntários	18.075.291,18	3.814.469.379,96	
Outros Depósitos		196.129.418,13	
Recursos Vinculados:			
Aprovisionamento de Recursos para Operações Especiais	1.809.313.893,68		
Fundo de Defesa de Produtos Agropecuários	4.655.500.526,81		
Fundo de Estabilização da Receita Cambial	146.314.555,17		
Fundo de Estímulo Financeiro ao Uso de Fertilizantes e Suplementos Minerais — FUNFERTIL	[illegible]		
Fundo de Financiamento à Exportação (FINEX)	107.338.985,75		
Fundo Geral para a Agricultura e Indústria (FUNAGRI) — Decreto número 56.835-65	3.175.269.139,96		
Fundo para Investimentos Sociais — FUNINSO	67.436.942,04		
Fundo para Ocorrer a Compromissos Decorrentes de Empréstimos Externos	41.737.428,42		
Fundo de Resgate e Controle da Dívida Pública Interna Fundada Federal	562.396,40		
Tesouro Nacional — Fundo de Indenizações Trabalhistas — Decreto número 53.787/64	113.491,26	10.005.169.411,15	
Outras Exigibilidades:			
Banco do Brasil S.A. — Obrigações por Repasses de Recursos Resultantes de Empréstimos Externos	360.455.365,86		
Tesouro Nacional — Obrigações Resultantes de Operações Especiais com Entidades Internacionais	1.571.068.373,25		
Operações de Crédito da União	5.396.305.748,31		
Despesas Orçamentárias do Exercício, a Pagar	29.469,32		
Outras Contas	810.916.833,80	8.138.775.790,54	22.154.543.999,78
Total do Passivo Financeiro			25.[illegible]
Permanente			
Meio Circulante			9.320.424.620,32
Patrimônio e Reservas			
Patrimônio e Reservas		1.593.717.042,67	
Provisões		420.503.038,26	2.014.220.080,93
Pendente			
Contas de Resultado		65.901.492,03	
Outras Contas		1.855.163.358,92	1.921.[illegible]
Subtotal			39.[illegible]
Compensação			
Saldos Credores			254.611.[illegible]
			293.711.[illegible]

Brasília (DF), 8 de março de 1972. — *Ernane Galvêas*, Presidente. — *Paulo Yokota*, Diretor. — *João de Deus Horta de Siqueira*, Contador Geral, substituto — C.R.C. n. 14.338 — GB — S — DF.

De 23 de março de 1972 [illegible] processo [illegible] — [illegible] e Crédito [illegible] S. A. [illegible]

[illegible] de novembro de 1971, [illegible] A G E de 13 de [illegible]

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

[illegible]

[illegible] Chefe de [illegible] da SJR [illegible] Regional [illegible]

[illegible] do Estado [illegible]

[illegible] DE PESSOAL [illegible]

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL [illegible]

[illegible] PTC/SP nº 1.420 [illegible] março de 1972 — a) Torna sem [illegible] classe de Técnico [illegible] ex-IAPB, as pro-[illegible]

[illegible] Portaria [illegible]

[illegible] aposentadoria por invalidez [illegible]

PORTARIA DE 22 DE [illegible] DE 1972

[illegible] o artigo 17 do [illegible] de 13 de dezembro [illegible]

[illegible] deste Instituto, na forma [illegible]

[illegible] de 1972, que dispensou, a pe[illegible] Luiz de França Ribeiro Barros, [illegible], nível 22-B, matrícula número 1.033.204, da Função Gratificada, símbolo 3-F, de Chefe do Serviço de C[illegible] Médica (AKM), do Hospital A[illegible]ldes Carneiro, do Departamento de Assistência (DA), do Quadro da A[illegible]ção Central e Órgãos Locais.

[illegible] 425 — Homologar a Ordem Interna de Serviço AMA-nº 3, de 7 de [illegible] de 1972, que dispensou, a pe[illegible], Dulce Brandão, Técnico de Contabilidade, nível 13-A, matrícula nº 1.970.336, da Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Contabilidade (MAU), da Agência do E[illegible]do do Maranhão, do Quadro da A[illegible]tração Central e Órgãos Locais e designou Terezinha de Jesus Al[illegible], Técnico de Contabilidade, nível 13-A, matrícula nº 1.720.917, para exercer a mesma função.

Nº 426 — Homologar a Ordem Interna de Serviço HAK-nº 63, de 21 de [illegible] de 1970, que designou Franc[illegible]co de Souza Assis, Médico, nível 22-B, matrícula n.º 1.089.982, para exercer a Função Gratificada, símbolo 3-F, de Chefe do Serviço de Clínica Cirúrgica (AKC), do Hospital Al[illegible] Carneiro, do Departamento [illegible] (DA), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 427 — Homologar a Ordem Interna de Serviço HAK — n.º 59, de 1.º de dezembro de 1970, que designou Antônio Galdino, Médico, nível 21-A, matrícula n.º 2.102.236, para substituir, em seus impedimentos eventuais, titular do cargo em comissão, símbolo 6-C, de Diretor do Hospital Alcides Carneiro, do Departamento de [illegible] (DA), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 428 — Demitir, por abandono do cargo, nos termos do inciso II, do artigo 207, da Lei n.º 1.711 de 28-10-52 [illegible] Pinto Vilas Novas, Escrevente [illegible] nível 7, matrícula número [illegible], do Quadro do Hospital dos [illegible] do Estado (HSE).

[illegible] — Demitir, por abandono do [illegible], nos termos do inciso II, do artigo 207, da Lei n.º 1.711, de 28-10-52, [illegible] Serrat Lago, Escrevente Da[illegible] nível 7, matrícula número [illegible], do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

[illegible] — Retificar a Portaria número 1 638, de 15-9-70, publicada no [illegible]-70, que atribuiu o valor dos [illegible] do servidor Eduardo Mar[illegible] de [illegible] Rolim, Médico, nível [illegible] n.º 2.124.320, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, lotado na Agência do Rio [illegible] Sul (ARS), que deve ser [illegible]do em importância equivalente a [illegible] (nove e trinta e cinco [illegible] como constou. — *Ayrton [illegible]*, Presidente.

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

ORDEM DE SERVIÇO N.º HSE 71 DE 23 DE MARÇO DE 1972

Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere a Instrução n.º 49, de [illegible] de 1971 (BI-179-71), resolve:

[illegible] Roberto Rubem da Rocha [illegible], nível 21-A, matrícula [illegible], ponto n.º 863, para substituir o Encarregado do Setor de Pe[illegible] — S[illegible]P, na função gratificada, [illegible] da Policlínica "Alexan[illegible]" — HSE, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, em seus impedimentos eventuais.

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação n.º 71, de 1972

ORDEM DE SERVIÇO Nº HSE-72, DE 23 DE MARÇO DE 1972

[illegible] Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere a Instrução nº 49, de 17 de setembro de 1971 (BI-179-71), resolve:

Designar Maria Felix Pinheiro da Silva, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 1.912.239, ponto número 2.283, para substituir o Chefe da Seção de Arquivo — ACA, na função gratificada, símbolo 6.F, do Serviço de Comunicações e Documentação — SAC, da Divisão Administrativa — HSA, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado em seus impedimentos eventuais.

Revogar a Resolução nº HSE-164, de 16 de setembro de 1966, que designou Américo Soares Quintanilha Oficial de Administração, nível 16.C, matrícula nº 1.190.696, ponto número 1.348, para a mesma função.

Retificações

A página nº 1.069, do *Diário Oficial* de 22-3-72, Seção I, Parte II, Relação nº 60, de 16 de março de 1972.

Onde se lê:

... Março de 1972, ...

Leia-se:

... Portarias de 14 de março de 1972, ...

PORTARIA Nº 344, DE 14 DE MARÇO DE 1972

Onde se lê:

... nº 2 344 — Designar Nelson Soares.

Leia-se:

nº 344 — Designar Nelson Soares. ...

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA

DESPACHOS DO DIRETOR

A página nº 1.069, do *Diário Oficial* e R[illegible], acima mencionados.

Onde se lê:

HBF — 26.316 — Hilderico Cassilhas de Souza — Indefiro.

Leia-se:

HBF — 26.316 — Hilderico Cassilhas de Souza — Guanabara — Indefiro ...

Onde se lê:

HBF 42.346 — Manoel Ciriaco de Oliveira — Indefiro, ...

Leia-se:

HBF — 42.346 — Manoel Ciriaco de Oliveira — Guanabara — Indefiro ...

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

AVISO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIA DE 2 DE MARÇO DE 1972

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolveu:

Nº 98 — Tendo em vista o que consta do processo nº 6 160-72, dispensar, a partir de 2-3-72, da função gratificada de Fiscal Supervisor do Departamento de Consumo Interno, símbolo 6-F, o Fiscal de Comercialização de Café, nível 14, Murilo Lacerda de Almeida e, investi-lo, a partir da mesma data, na função gratificada de Chefe do Serviço de Registro da Divisão de Torrefações e Moagem, do referido Departamento símbolo 2-F.

PORTARIAS DE 3 DE MARÇO DE 1972

Nº 99 — Tendo em vista o que consta do processo nº 9.078-72, dispensar da função gratificada de Chefe da Turma de Orçamento e Cadastro [illegible] Agência de São Paulo [illegible] 10-F o Técnico de Contabilidade, nível 15, Aparecido da Silva.

Nº 100 — Tendo em vista o que consta do processo nº 9.078-72, investir na função gratificada de Chefe da Turma de Orçamento e Cadastro, da Agência de São Paulo, símbolo 10-F, o Técnico de Contabilidade, nível 15, Antenor Lacaze Neto.

Nº 101 — Tendo em vista o que consta do processo nº 36.216-71, aposentar, a partir de 1-2-72, o Fiscal de Comercialização de Café, nível 16, [illegible] A[illegible]ini, da Agência de Porto Alegre, de acordo com [illegible] 101, inciso I e 102, [illegible] I, alínea "b" da Constituição Federal, [illegible] a percepção de seus proventos integrais, correspondentes ao nível 16 acrescidos de 2 (dois) qüinqüênios, na base de 10% (dez por cento).

PORTARIAS DE 6 DE MARÇO DE 1972

Nº 102 — Tendo em vista o que consta do processo nº 6 677-72, dispensar da função gratificada de Chefe da Sede de Agrônomo de Maringá (SAG-PR.2.1), símbolo 3-F, o Engenheiro Agrônomo, nível 22, Bento Cardoso Pato.

Nº 103 — Tendo em vista o que consta do processo nº 6.664-72, dispensar do cargo, em comissão, de Inspetor do Departamento de Assistência à Cafeicultura, símbolo 5-C, o Engenheiro Agrônomo, nível 22, Joaquim [illegible] Peixoto de Azevedo.

PORTARIAS DE 8 DE MARÇO DE 1972

Nº 104 — Tendo em vista o que consta do processo nº 9.145-72, dispensar, a partir de 2-3-72, do cargo, em comissão, de Assistente Técnico do Gabinete do Diretor José Maria Jorge Sebastião, símbolo 4-C, o Oficial de Administração, nível 14, Og José Tavares da Silva (Economista — CREP número 3091), removendo-o para o Departamento Econômico e, investi-lo, a partir da mesma data, no cargo, em comissão, de Assistente Técnico do referido Departamento símbolo 5-C.

Nº 105 — [illegible] bolo 4-C, [illegible] Garcia.

Nº 106 — Tendo em vista o que consta do processo nº [illegible]-72, dispensar a partir de 3-3-72, da função gratificada de Chefe da Seção [illegible] do Departamento [illegible] 5-F, o Oficial de Administração, nível 14, Dia Dischinger Miranda, removendo-o para o Gabinete do Diretor Mauro Moitinho Malta e, investi-lo, a partir da mesma data, no cargo, em comissão, de Assistente Técnico do Gabinete do referido Diretor, símbolo 4-C.

Nº 107 — Tendo em vista o que consta do processo nº 4.978-72, alterar, de 3-C para 2-C, o símbolo em que foram assegurados os vencimentos do funcionário Valmir Coutinho, da Administração Central, objeto da Ordem P. 68-1914, de 22-12-1968, devendo a percepção dos valores financeiros obedecer a prescrição qüinqüenal.

Nº 111 — Tendo em vista o que consta do processo nº 8.445-72, aposentar o Fiscal de Comercialização do Café nível 16, Leonel Vaz Sampaio, da Agência do Rio, de acordo com os artigos 101, inciso III e 102, inciso I, alínea "a" da Constituição Federal, mediante a percepção de seus proventos integrais, correspondentes ao nível 16, acrescidos de 6 (seis) qüinqüênios, na base de 30% (trinta por cento). Na presente aposentadoria foram computados, em dobro, 3 (três) períodos de licença especial, não usufruídos, de acordo com o artigo 13 do Estatuto dos Funcionários do IBC.

PORTARIA DE 9 DE MARÇO DE 1972

Nº 112 — Tendo em vista o que consta do processo nº 43.009-67, alterar, de 8-C para 3-C, o símbolo em que foram assegurados os vencimentos da funcionária Clélia do Rego Barros, da Administração Central, objeto da Ordem P. 67-1243 de 28-7-67.

Nº 113 — Tendo em vista o que consta do processo nº [illegible], dispensar, a partir de 8-3-72, do cargo, em comissão, de Assistente Técnico do Gabinete da Presidência, símbolo 1-C, o Economista, nível 20, Túlio Augusto [illegible] Moraes.

PORTARIAS DE 13 DE MARÇO DE 1972

Nº 114 — Tendo em vista o que consta do processo nº 8.390-72, alterar a Ordem P. 68-855, de 14-5-68, a fim de considerar o inativo Eduardo Monteiro da Gama, vinculado à Agência de Vitória, aposentado, a partir de 28 de dezembro de 1967, mediante a percepção de seus proventos integrais, correspondentes ao nível 13, acrescidos de 5 (cinco) qüinqüênios, na base de 25% (vinte e cinco por cento).

Nº 115 — Tendo em vista o que consta do processo nº 42.844-71, alterar a Ordem P. 54-47, de 12-2-54, que já foi retificada pela de nº P. 55-3, de 7-1-55 e alterada pela de número P. 56-136, de 28-9-56, para conceder ao funcionário Altino Luz, jurisdicionado à Agência do Rio, a aposentadoria mediante proventos proporcionais a vinte e quatro anos, na razão de um trinta avos por ano, tendo em vista o cômputo do período de 1-7-49 até 20-7-53, em decorrência do artigo 1º da Resolução nº 141, de 15-12-1950 da ex-Junta Administrativa, acrescidos da gratificação adicional por tempo de serviço, na razão de 15% (quinze por cento) do respectivo vencimento, na conformidade do artigo 146 da Lei 1.711, de 1952.

Nº 116 — Tendo em vista o que consta do processo nº 9.930-72, dispensar, a partir de 3-3-72, do cargo, em [illegible] Inspetor do Departamento de [illegible]ncia à Cafeicultura, [illegible] nível 21 [illegible] Gabinete do Diretor [illegible] a partir da mesma data, no cargo, em comissão, de Assistente [illegible] Diretor, símbolo 4-C.

Nº 117 — [illegible] Portaria P. [illegible] Maria Isabel [illegible].

Nº 118 — Tendo em vista o que consta do processo nº [illegible]-72 transferir, a partir de 9-3-72, da Divisão

do Pessoal, da Secretaria Geral, para [illegible] Maria de Lourdes Oliveira e, de[illegible] Lar a partir da mesma data, [illegible] de Gabinete [illegible]

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 24, DE [illegible] DE MARÇO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. [illegible] do Decreto-lei nº 73, de [illegible] de 1966, con[illegible] ta do processo [illegible]

1. Aprovar [illegible]

[illegible]

[illegible] ou [illegible]

c) partic[illegible] ou de outros [illegible]

compradores por cred[illegible]

[illegible]

1.[illegible] — [illegible]

[illegible] xado na respectiva cláusula.

[illegible] nem qualquer outra cobertura adicional, cláusula ou benefício.

1.[illegible] — [illegible] — Só poderão ser aceitas no seguro as pessoas que tenham, no máximo, setenta e cinco anos de idade, que estejam em plena atividade de trabalho e que comprovem estar [illegible] de condições satisfatórias de saúde.

1.10.01 — Para a seleção no seguro deverá ser observado ainda o seguinte:

[illegible]

1.10.01.02 — Nas demais classes de [illegible], ou seja, aquelas de caráter [illegible]

[illegible]

c) sobre o excesso de 300 [illegible] até atingir o máximo de 400 [illegible] de capital segurado — além da declaração pessoal de saúde, período de carência de 3 (três) meses.

[illegible]

Classe	[illegible]			
	[illegible]		[illegible]	
	Cobertura Principal	Cobertura Principal e [illegible]	Cobertura Principal	Cobertura Principal e [illegible]
A	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
B	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

1.12.02 — Havendo carência, o prêmio [illegible] durante o respectivo período será o previsto no subitem anterior, e a diferença entre o prêmio cobrado no período de carência e o custo da [illegible] da cobertura principal (pagamento do capital em caso de morte por acidente ou devolução dos prêmios pagos em caso de morte natural), [illegible]

[illegible]

$$t = \frac{1}{1-\alpha} \sum_{n=1}^{n=k} S_n : \sum_{n=1}^{n=k} C_n$$

na qual

α = carregamento mínimo de 40% (quarenta por cento) do prêmio comercial acrescido da taxa percentual da comissão de administração efetivamente paga;

[illegible]

ces da [illegible]

1.12.[illegible] — [illegible] 1.000 [illegible]

[illegible]

Classe	Número de Prestamistas Segurados			
	De 1.000 a 2.999		De 3.000 ou Mais	
	Cobertura Principal	Cobertura Principal e Dupla Indenização	Cobertura Principal	Cobertura Principal e Dupla Indenização
A	0,60	0,70	0,50	0,60
B	0,70	0,80	0,60	0,70

1.13 — *Beneficiários* — O primeiro [illegible]ciário será o Estipulante, pelo [illegible] do saldo da dívida ou do compromisso. Nos casos em que o capital [illegible] ultrapassar o saldo acima referido, a diferença será paga ao segundo beneficiário previamente indicado pelo segurado.

1.14 — *Comissão de Administração* — Poderá ser concedida ao Estipulante até o máximo de 10% (dez por cento) dos prêmios.

1.15 — *Comissão do Angariador* — Comissão a ser paga aos angariadores de cartões-propostas não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do primeiro prêmio mensal individual.

1.16 — *Condições Especiais* — Nos grupos com 3.000 (três mil) ou mais prestamistas segurados, a Sociedade Seguradora, mediante prévio entendimento com o Estipulante, poderá dispensar a obtenção do cartão-proposta, desde que o seguro satisfaça as seguintes características:

a) o seguro abranja todos os componentes do grupo com idade inicial [illegible] 60 (sessenta) anos;

b) o capital segurado de cada componente do grupo não ultrapasse 100 e 50 SM, respectivamente, nas classes A e B de operações definidas no subitem 1.12.01;

c) o capital segurado de cada componente do grupo, em qualquer momento de vigência do seguro, seja igual ao estado da dívida ou compromisso;

d) não seja concedida Cobertura Adicional de Dupla Indenização.

1.16.01 — Para gozar destas condições especiais, o Estipulante terá que atender as seguintes exigências mínimas:

a) dispor de serviço de contabilização que permita o controle mensal dos saldos devedores dos prestamistas, individualmente e coletivamente;

b) quando o capital máximo de cada componente não ultrapassar 50 SM o Estipulante informará mensalmente à Sociedade Seguradora, o capital segurado do grupo, que corresponderá a soma dos saldos devedores de todos os prestamistas segurados, e servirá de base para cálculo do prêmio da fatura mensal;

c) quando o capital máximo de cada componente for superior a 50 SM e inferior a 100 SM, o Estipulante [illegible], mensalmente, à Sociedade Seguradora, uma relação [illegible] o saldo devedor de cada [illegible], [illegible] o nome do [illegible] [illegible] pelo número do contrato [illegible] entre ele e o Estipulante, relação que conterá também a soma [illegible] saldos devedores e [illegible] corresponderá ao capital segurado [illegible] no qual será calculado o [illegible] da fatura mensal;

d) [illegible] colocará à disposição da Sociedade Seguradora seus registros contábeis de prestamistas, para [illegible] eventualmente necessárias, devendo esta condição ser [illegible] de cláusula específica da apó[illegible]

1.16.02 — A liquidação dos sinistros poderá ser feita mediante apresentação da certidão de óbito do prestamista e do respectivo "carnet" de pagamento, ou declaração da Sociedade Seguradora pelo pagamento das prestações que se vencerem após a data do falecimento do segurado.

1.16.03 — Nos seguros que gozarem destas condições especiais, não haverá comissão de angariação.

1.17 — Aplicam-se aos seguros em Grupo de Prestamistas, quando cabíveis, as disposições dos Capítulos 1, 4 e 5 das "Normas para o Seguro de Vida em Grupo no Plano Temporário por 1 (um) ano, renovável, para empregados e membros de associação", que não contrariem estas Condições Especiais.

MODELO DE DECLARAÇÃO PESSOAL DE SAÚDE

Nome do candidato: ....

Data do Nascimento: .... Documento de Identidade ....

1) Considera-se atualmente em boas condições de saúde? ....

2) Sofre atualmente, ou sofreu, nestes três últimos anos, de alguma moléstia que o tenha levado a fazer tratamento médico, hospitalizar-se, submeter-se a intervenção cirúrgica, ou a afastar-se das suas atividades normais de trabalho? . . . .

Em caso positivo, especifique o tratamento feito e forneça nomes dos médicos, hospitais, casas de saúde e seus respectivos endereços:

....

....

....

3) Encontra-se, atualmente, em plena atividade de trabalho? ....

Em caso negativo, indique o motivo: ....

....

Eu, abaixo assinado, declaro que as respostas acima dadas são certas, completas e verdadeiras, ciente como estou de que quaisquer omissões ou falsidades nelas contidas, tornarão nulo o Seguro, nos termos do Art. 1 444 do Código Civil Brasileiro. Outrossim, autorizo a sociedade seguradora a solicitar, aos médicos que me trataram ou que vierem a me tratar informações sobre o meu estado, podendo utilizá-las a qualquer tempo, no amparo e na defesa de seus direitos, sem que tal autorização implique em ofensa ao sigilo profissional.

....

Local e Data

....

Assinatura do Proponente

CIRCULAR Nº 25, DE 15 DE MARÇO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c, do Decreto-lei 73, de 21 de novembro de 1966,

Considerando o que consta do processo SUSEP-5.111-70, resolve.

1. Aprovar as Normas para o Seguro de Vida de Grupos Abertos, no Plano Temporário por 1 (um) ano, renovável

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Décio Vieira Veiga*.

Normas para o Seguro de Vida de Grupos Abertos no Plano Temporário por 1 (um) ano, renovável

1 — Para fins destas Normas, são considerados grupos [illegible] praxe do mercado segurador, [illegible] prescindam de vínculo empregatício ou associativo para a sua formação. Não se aplica, pois, a esta modalidade de seguro em grupo, o conceito de grupo segurável.

1.01 — *Estipulante* — Poderá ser Estipulante deste seguro somente pessoa jurídica como:

a) firma corretora;

b) sociedade seguradora; ou

c) qualquer outra, cujos estatutos ou atos constitutivos admitam esta modalidade.

1.01.01 — Em qualquer dos casos, as relações entre Estipulante e Segurados serão regulamentadas por contrato específico entre as partes.

1.02 — [illegible] — É [illegible] quer [illegible] em condições satisf[illegible] (devidamente com[illegible] [illegible]ente aceitas no seguro, [illegible] cobertura [illegible] em vigor.

1.03 — *Capital Segurado do Componente* — Em cada grupo poderá haver 1 (uma) ou mais classes para os efeitos do capital segurado, devendo este ser o mesmo em cada classe, facultada a inscrição em mais de um grupo na mesma ou em diversas sociedades seguradoras.

1.03.01 — É permitido a um componente transferir-se de uma classe para outra, devendo, no caso de passar para a classe de capital maior, preencher as condições previstas no item 1.06. Se a prova de saúde for substituída por um período de carência este se aplicará somente sobre o aumento do capital.

1.03.02 — Nenhum aumento de capital segurado poderá ser concedido ao componente que tiver ultrapassado a idade de 60 (sessenta) anos.

1.03.03 — *Capital Segurado Máximo do Componente* — Não poderá exceder aos seguintes limites, arredondados para o milhar superior de cruzeiros:

a) numa apólice — 120 SM; e

b) em várias apólices da mesma sociedade seguradora — 240 SM.

onde SM = maior salário mínimo mensal vigente no país.

1.03.03.01 — O excesso de cobertura será nulo, incidindo a nulidade sobre os seguros mais recentes, aplicando-se o critério de redução proporcional aos seguros da mesma data sem devolução de prêmios. Estas disposições deverão figurar como cláusula da apólice e serão transcritas nos certificados individuais.

1.04 — *Número Mínimo de Segurados* — Em cada classe do grupo, não poderá ser inferior a 250 (duzentas e cinquenta) vidas, para fins de aceitação; para fins de manutenção, o número mínimo de segurados será de 200 (duzentas) vidas até o segundo aniversário da apólice e de 500 (quinhentas) vidas daí em diante.

1.05 — *Cobertura Adicional* — Só poderá ser concedida a Cobertura Adicional de Dupla Indenização por morte acidental, na forma total (profissional mais extra-profissional) e para a totalidade do grupo segurado, observado o limite de idade porventura fixado na respectiva cláusula.

1.05.01 — Não poderá ser concedida nenhuma outra cobertura adicional, cláusula ou benefício.

1.06 — *Aceitação de Segurados* — Só poderão ser aceitas no seguro as pessoas que tenham, no máximo, 60 (sessenta) anos de idade [illegible] em plena [illegible]. A [illegible] tado [illegible].

1.06.01 — A prova de saúde [illegible]

1.06.02 — Não serão aceitos [illegible]

[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	2,00
[illegible]	[illegible]	[illegible]

1.07.01.01 — Sobre os aumentos [illegible] item 1.05, o segurado pagará o prêmio [illegible]

1.07.01.02 — Se, na ocasião de qualquer aniversário da apólice, a partir [illegible] dia pela tarifa acima [illegible] idades atingidas, resultar superior em 20% (vinte por cento) a que estiver sendo efetivamente cobrada, a sociedade seguradora deverá cancelar [illegible]

1.07.01.03 — Nas apólices e nos certificados constarão cláusula determinando que o prêmio do segurado [illegible] a taxa média do grupo [illegible]

[illegible]

Poderá ser concedida ao Estipulante [illegible]

[illegible] resultados anuais da apólice [illegible]

[illegible] do segundo ano de vigência do seguro [illegible]

1.08.01 — Para o cálculo dos resultados [illegible] considerar-se-á como receita os prêmios vencidos no ano da apuração [illegible]

[illegible] considerar-se-á como despesa:

a) despesas gerais, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos prêmios referidos no subitem 1.08.01;

[illegible] capital [illegible] época, até o fim do ano de [illegible] ainda não comunicados e cujo aviso à sociedade seguradora tenha sido feito [illegible] do ano; e

[illegible] em cada caso, ouvirá o IRB com a de[illegible]

[illegible]

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

RELATORIO DA COMISSAO DE PERITOS E LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Nacional de Energia Nuclear [illegible] de acordo com a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, foi autorizada [illegible] por ações Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear CBTN.

[illegible]

[illegible] São Paulo, S.P.

[illegible]

[illegible] de Empresas Elétricas Brasileiras.

[illegible]

[illegible] mento de engenheiro do Departamento Nacional da Produção Mineral.

Foram, então obtidos os resultados seguintes:

[illegible]

1 Localização

1.1 — Logradouro: Avenida Nações Unidas [illegible]

1.2 — Zona: Industrial

1.3 — [illegible]

1.4 — Cidade: São Paulo, SP

2 Aspecto Geral

[illegible]

3 [illegible]

[illegible]

[illegible]

a) Edifício "A"

[illegible]

Área [illegible] quadrados.

[illegible] "B"

[illegible] gro, destinado [illegible]

Área [illegible] quadrados.

c) Edifício "C"

[illegible]

[illegible]

[illegible]

direito limitando com área de [illegible]

1.3 — *Particularidades*

Terreno plano, de baixada, com parte alagadiça, subsolo arenoso.

3 *Dimensões*

Frente, confrontando com a Avenida Interlagos nº [illegible] atualmente, Avenida Washington Luiz, 200,00 metros, lado esquerdo, confrontando com a Avenida Marginal (projetada), 30[illegible]94 metros; fundos [illegible] a denominada Gleba II 200,00 metros, e lado direito [illegible]

Área: [illegible],00 metros quadrados, conforme escritura de compra e venda passada a 27 de junho de 1930, transcrita no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, no livro 3-B-2, fls. 97, sob o número 100.[illegible].

4 *Avaliação*

4.1 — *Terreno*

Levantado o preço de mercado, dos terrenos desse [illegible] constatou-se que o valor unitário de Cr$ 150,00 por metro quadrado pode s[illegible] na apuração do valor deste item., considerando-se [illegible] valorização e desvalorização. Nessas condições, avaliamos o terreno em [illegible] Cr$ 9.000.000,00 [illegible]

4.2 — *Benfeitorias*

a) *Edificações*

Avaliamos em Cr$ 200,00 por metro quadrado o valor das construções existentes, que corresponde, para a área [illegible] de [illegible],00 metros quadrados, o total parcial avaliado em Cr$ 1.[illegible]

b) *Muros*

Avaliamos em Cr$ 50,00 metro linear que corresponde para o total de 700 metros ao valor de Cr$ 35.000,00

4.3 — Avaliação total deste item.

	Cr$
Terreno	9.000.000,00
Benfeitorias	1.042.000,00
Total	10.042.000,00

Item 3 — Administração da Produção da Monazita

1.0 — *Descrição*

A [illegible] Produção da Monazita [illegible] um estabelecimento [illegible]al destinado ao processamento das areias monazíticas e seus [illegible] com a obtenção de minérios nucleares, bem como à comercialização dos concentrados obtidos naquele processamento. Situa-se no bairro

[illegible]

[illegible]

ço de 196[illegible]

[illegible] 4.[illegible] metros quadrados conforme escritura passada no 21º Ofício de Notas, Tabelião José da Cunha Ribeiro, Livro nº 707, fls. 37, de 31 de março de 1966.

[illegible] situados à rua Martim Francisco números 2, 8, 10, 16, 18 e [illegible], com [illegible] total de 683,00 metros quadrados conforme escritura passada [illegible] Ofício de Notas Tabelião José da Cunha Ribeiro, Livro número 707, fls. [illegible] de 31 de março de 1966.

[illegible]

Levantado o preço, no mercado imobiliário local, do metro quadrado dos terrenos [illegible], e considerados todos os fatores de valorização e desvalorização, constatou-se o valor de Cr$ [illegible],00 (quinhentos e cinquenta cruzeiros) por metro quadrado pode ser adotado para avaliação deste item. Nessas condições avaliamos os terrenos da APM cuja área total é de 21.[illegible],00 metros quadrados, em Cr$ 11.634.700,00 (onze milhões seiscentos e trinta e quatro mil e setecentos cruzeiros)

[illegible]

Na avaliação das benfeitorias e edificações adotou-se uma taxa de depreciação anual de 2%, considerando-se também o preço atual, local, do metro quadrado de área construída, seja residencial, seja industrial, ouvidos os técnicos da APM e a indústria de construção civil. Assim, admitiram-se os valores de Cr$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) para o metro quadrado de construção de áreas residenciais e de Cr$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros) para o metro quadrado das áreas industriais.

Desta forma, a avaliação deste item fica assim discriminada:

Áreas residenciais construídas: 830,00 m2 — 830,00 x [illegible] = 33[illegible],00

Áreas industriais construídas: 11.770,00 m2 — 11.770,00 x 450,00 = 5.296.500,00

Avaliação total deste item:

Cr$ 5.628.500,00 (cinco milhões, seiscentos e vinte e oito mil e quinhentos cruzeiros).

4 — *Máquinas e Equipamentos, Instalações, Móveis e Utensílios*

A avaliação destes itens foi realizada utilizando-se uma taxa de depreciação anual de 5%, considerando-se na determinação desta a natureza de utilização do equipamento em apreço, ouvidos os técnicos da A.P.M. utilizaram-se na correção do ativo os índices de correção do Ativo Imobilizado [illegible] — página 614 (Portaria nº 51, de 13-1-72 do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral).

A avaliação destes itens está consubstanciada no quadro a seguir.

ATUALIZAÇÃO DO ATIVO FIXO DA A. P. M.

Componentes do Ativo	1966	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Total
Coeficientes de Correção	[illegible]	[illegible]	1,71	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
1 — Máquinas e Equipamentos							
I — Valor histórico depreciado	984.431,54	11.484,87	18.585,93	274.159,97	28.022,22	5.117,94	1.321.[illegible],47
II — Valor atual	2.569.386,31	24.462,77	31.781,94	392.048,75	33.906,88	5.117,94	3.056.[illegible],59
III — Variação de valor (II — I)	1.584.954,77	12.977,90	13.196,01	117.888,78	5.884,66	0000	1.734.[illegible],12
2 — Instalações							
I — Valor histórico depreciado	[illegible]	[illegible]	72.[illegible]	189.168,73	[illegible]	[illegible]	[illegible]
II — Valor atual	[illegible],17	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
III — Variação de valor (II — I)	[illegible]	[illegible]	51.[illegible]	81.[illegible],55	[illegible]	[illegible]	[illegible]
3 — Móveis e Utensílios							
I — Valor histórico depreciado	182.[illegible],06	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
II — Valor atual	475.[illegible],21	[illegible]	168.029,33	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.[illegible],27
III — Variação de valor (II — I)	[illegible]	[illegible]	69.760,59	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

5 Veiculos

Os veiculos foram avaliados considerando-se as indicações de [illegible] [illegible] Mercado de Automóveis, bem como o estado [illegible] vação de cada unidade. A avaliação [illegible] e sessenta e nove mil e quinhentos cruzeiros).

6 — Resumo da Avaliação

[illegible]	Valor [illegible]	Valor Atual
	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
Maquinas e Equipamentos	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	[illegible]
Total	—	[illegible]

A [illegible] [illegible] [illegible] nove cruzeiros e [illegible]

Item 4 — Estoque de 40.000 ton de ilmenita proveniente do tratamento [illegible] [illegible] subproduto.

1) [illegible] tuado em Juana e Pi[illegible] nas proximidades do povoado de M[illegible] e da Praia do Morro, Municipio e Comarca de Guarapari, Estado do Espirito Santo.

2) *Avaliação*: Como preço unitário adotamos US$ [illegible],00 (sete dolares) correspondente em moeda nacional a quarenta cruzeiros e noventa e um centavos (Cr$ 40,91) por tonelada, valor este igual ao [illegible] Comissão Nacional de Energia Nuclear vendeu, recentemente, um estoque do mesmo material existente em Cumuruxatiba, Estado da Bahia, com o transporte por conta do comprador. Assim sendo o estoque [illegible] avaliado em:

40.000 ton a Cr$ 40,91 = 1.636.400,00 (Hum milhão, seiscentos e trinta e seis mil e quatrocentos cruzeiros).

Item 5 — Quinhentas mil ações da Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras (CAEEB)

O valor deste item corresponde a quinhentas mil ações comuns integralizadas, da Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras, no valor nominal unitário de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro), de números 723.[illegible] a 995.360 e de 1.216.401 a 1.444.[illegible], totalizando Cr$ [illegible] (quinhentos mil cruzeiros).

Item 6 — Direitos Minerários nas Áreas de.

1 — Itabapoana

a) Processo MME 802-37 (Manifesto de Mina 195)
Distrito: 3º Distrito de São João da Barra
Município: São João da Barra
Estado: Rio de Janeiro
Localidades: São Francisco das Neves, Guriri, Aanos, Atalhos, Caçador Boa Esperança e Cutinguta (Tipiti).
Minerio: Monazita e minerais associados.
Observação: As jazinas de São Francisco das Neves, Aanos, Atalhos, Guriri, Caçador e Boa Esperança estão exauridas.
Reserva Medida: 7.198 ton de monazita — 30.[illegible] ton de ilmenita — 32.060 ton de xirconita
b) Processo DNPM 5.799 41
Distrito: 3º Distrito de São João da Barra
Município: São João da Barra
Estado: Rio de Janeiro
Localidades: Guaxindiba e Manguinhos
Minerio: Monazita e minerais associados
Reserva Medida: 1.670 ton de monazita — 13.[illegible]40 ton de ilmenita — 10 [illegible]
Valor: Cr$ [illegible]
J[illegible] (Tipiti), Guaxindiba e Manguinhos
2 — [illegible]
a) Processo DNPM 2 20[illegible] 41 — [illegible] — [illegible]
Distrito: [illegible]
Município: [illegible]
Estado: [illegible]
Localidades: [illegible] de Guarapari até a P[illegible] de Meaipe e
Distrito: [illegible] de Vitória
Município: [illegible]
Estado: [illegible]
Localidade: [illegible] Ponta da Fruta
Minerio: [illegible]
Reserva [illegible]: [illegible] ton de monazita — [illegible] ton de ilmenita — [illegible] tos de [illegible]
Valor: Cr$ 460 243,45
3 — Vitoria

c) Processo DNPM 1 [illegible] 41 e Anexos
[illegible]

[illegible]

Total da Avaliação .... [illegible]

[illegible]

Valor Global do Minério Tratado

MINERAIS	Reserva (Ton)	Valor do Concentrado
		[illegible]
Monazita	8.368	9.071 964,00
Ilmenita	3[illegible] [illegible]29	1.359 92[illegible],30
Zirconita	4[illegible] 049	4.907 586,00
Total	85.746	15.339 [illegible] 30

Custo Operacional Global para Tratamento Físico de 85.746 Ton de Minério Útil

Cg = 14.429.699,23

Observação: Valido para o minério de monazita da Área de Itabapoana concentrado sob as condições da Usina de Barra de Itabapoana.

Valor do Minério "In Natura"

Valor do Concentrado	Custo Operacional Global	Valor do Minério "In Natura"
	CR$	CR$
[illegible] 339 475,80	14.429 699,23	909 776,57

Areas de Guarapari (ES), Vitória (ES), e Cumuruxatiba (BA)

Para o calculo do valor do minério da monazita "in natura" existentes [illegible]estas areas, utilizaremos os índices econômicos obtidos pela Usina de Cumuruxatiba (BA) no periodo de janeiro de 1970 a abril de 1971.

O fato dos minerios de monazita de Guarapari e Vitória apresentarem [illegible]ma aparente similaridade mineralógica com o de Cumuruxatiba — relati[illegible]mente pobres em minerais de ganga, e a falta de outras melhores infor[illegible]ações tecnicas nos permite tal procedimento.

Consideraremos:

1 — Custo operacional média mensal da Usina de Cumuruxatiba, relativo ao periodo de janeiro de 1970 a abril de 1971, acrescidos de 20%:

Cc = 87.400,83

2 — Para efeito de cálculo, consideraremos a produção média mensal [illegible] Usina relativa ao mesmo periodo:

18,32 ton de monazita — 1.146,75 ton de ilmenita — 12,39 ton de zirconita

3 — Quanto ao preço dos concentrados, tomaremos os mesmos valores [illegible]teriores.

(A — *Area de Guarapari (ES)*

Faixa litorânea que se estende a partir do sul da Baía de Guarapari até Pra[illegible] de Meaipe e jazida de Praia da Ponta da Fruta: (Processo DNPM. [illegible]02-41 — 1.766-37 — 1.788-41).

Valor Global do Minério Tratado

MINERAIS	Reserva (Ton)	Valor do Concentrado
		CR$
[illegible]nazita	500	511 500.00
[illegible]menita	1.000	40.200,00
[illegible]conita	500	57.000,00
Total	2.000	608.700,00

[illegible] de 2000 Ton de [illegible]

Cg = 148.456,55

Observação: Este custo é válido para o minério de monazita, concentrado sob condições de Usina de Cumuruxatiba (BA).

Valor do Minério "In Natura"

Valor do Concentrado	Custo Operacional Global	Valor do Minério "In Natura"
	[illegible]	[illegible]
[illegible]08 700,00	[illegible]	[illegible]

(B) — *Area de Vitória (ES)*

a) Vizinhança do Rio Saí, próximo à Baía do Rio Saí e jazida de Barra do Riacho (Processo DNPM 1.085-41 — 1.086-41);

b) Jazida de Jacareipe (Processo DNPM. 8.215-42 — 7.552-41 — 1 [illegible]14-4[illegible]);

c) Area entre o Rió da Praia Mole e a Vila de Carapebús (Processo DNPM 1.083-41).

Valor Global do Minério Tratado

MINERAIS	Reserva (Ton)	Valor do Concentrado
		CR$
Monazita	5 941	6 077 643,00
Ilmenita	59 330	2.385 066,60
Zirconita	16.976	1.935 264,00
Total	82.247	10.397 973,00

Custo Operacional Global para Tratamento Físico de 82 247 Ton de Minério Útil

Cg = 6.105.053,30

Valor do Minério "In Natura

Valor do Concentrado	Custo Operacional Global	Valor do Minério "In Natura"
	CR$	CR$
10.397.973,00	6.105 053,30	4.292.919,70

(C) — *Area de Cumuruxatiba*

a) — Jazidas de Areia Preta, Dois Irmãos, Bica. Cumuruxatiba, Rio do Peixe Pequeno, Rio do Peixe, Rio do Peixe Grande e Imbassuaba. (Processos DNPM. 5.839-41 ou 5.939-41 — 1.736-48 — 6.167 52).

Valor Global do Minério Tratado

MINERAIS	Reserva (Ton)	Valor do Concentrado
		CR$
Monazita	127	129 921,00
Ilmenita	1.060	42 612,00
Zirconita	2 532	288.618,00
Total	3.719	461 181,00

Minério [illegible]

[illegible]	Custo [illegible]	Valor do Minério
[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible] e direitos [illegible] seguintes valores, cujo [illegible] por extenso ai final da [illegible]ção, que contém com relação aos imóveis, os elementos indi[illegible]vos para a transferência no re[illegible]ro publico competente: A) Bens [illegible]veis: — 1 — Gleba de terras com [illegible]000 m2, à projetada Avenida Mar[illegible]al, no 30º Subdistrito Santo Amaro (SP), adquirida conforme escritura de venda e compra e anuência de 15 de dezembro de 1960, lavrada [illegible] Notas do 8º Tabelião da Comarca da Capital, no Livro nº 588, [illegible] fls. 8, e devidamente transcrita no Registro de Imóveis da 11.ª Circunscrição [illegible] [illegible]

[illegible] pertencentes ao acervo da ORQUIMA — Industrias Quimicas Reunidas S. A., na Capital do Estado de São Paulo, declarados de utilidade pública para fins expropriatórios pelo Decreto nº 57.304, de 22 de novembro de 1965, e havidas conforme escritura de aquisição, por desapropriação, de 31 de março de 1966 lavrada em Notas do 21º Ofício do Estado da Guanabara, no Livro nº 707, a fls. 37: Cr$ 17.263.[illegible]. B) Bens Móveis: 1 — Máquinas e [illegible]: Cr$ [illegible]; [illegible] — [illegible]talações: Cr$ 1.783.842,72; [illegible] — [illegible]culos: Cr$ 109.[illegible],00; 4 — [illegible] e Utensílios: Cr$ 1.[illegible] [illegible]

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

[illegible]

MINISTÉRIO DO INTERIOR

[illegible]

O registro de assinatura nova, [illegible] de renovação, será feito contra a apresentação do comprovante [illegible]

[illegible]

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SÊCAS

[illegible]

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

[illegible]

PORTARIA Nº [illegible] DE 9 DE MARÇO DE [illegible]

[illegible]

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRÊSA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Departamento de Serviços Telegráficos

[illegible]

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Superintendência [illegible]

[illegible]

às "Especificações Técnicas" que poderão ser obtidas no Departamento de Compras à sala 307 do endereço acima referido.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1972. — *Fernando Lugarinho*, Chefe do Departamento de Compras.

Dias: 4, 5 e 6.4.72.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica, pelo presente, intimado a comparecer à Divisão do Pessoal da Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB, à rua Araújo Porto Alegre nº 71, sala 209, no horário de 8,00 às 19,00 h. dentro do prazo de dez (10) dias a contar desta publicação, o servidor Fernando Maia Moura, que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de tratar assunto de seu interesse.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1972. — *[illegible]lda Magalhães*, Diretora da [illegible]

Dias: 3, 4 e 5 de abril

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

[illegible] do Lançamento [illegible] Imposto [illegible] Territorial Rural, Taxa [illegible] e Contribuição [illegible] do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

[illegible] o Presidente [illegible] Nacional de Colonização e Reforma Agrária, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no Artigo 10 do Decreto-lei [illegible] de 18 de novembro de 1966, [illegible], referentes ao exercício de 1972, do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, Taxa [illegible] de 31 de dezembro de [illegible] rurais localizados [illegible] do Rio Grande do Sul, [illegible] Paraná, São Paulo, [illegible] Pernambuco, Ceará e [illegible] Norte.

O prazo normal de cobrança ter[illegible] a 31 de dezembro de 1972 [illegible]

O Recibo de Quitação de Tributos, [illegible] corrente, revalidado até 31 de dezembro de 1973, o [illegible] de Cadastro do [illegible] de 1971.

[illegible], comunica que [illegible] do [illegible] dos contribuintes [illegible]

[illegible] — *Jo[illegible] Cavalcanti* — Presidente.

Ofício nº 142.

Dias: 5, 6 e 7.4.72).

Departamento de Recursos Fundiários

Fazenda Nacional de Santa Cruz — DFL-02

EDITAL N.º 03 72.

Faço público que no dia 10 de abril do corrente ano, as 14,00 horas, será levada a efeito a diligência de me[illegible] do terreno nacional do [illegible] nominado lote n.º 14, [illegible] tros de frente para a [illegible] Branca, a ser desmembrado — número 33-D-4, da citada Rua em Santa Cruz, Estado da Guanabara, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, aforado a Eneas Alves da Fonseca, objeto do Processo IBRA número 6.746-70, em que são interessados o foreiro e o Sr. Luiz Cabral Guimarães, ficando os mesmos convidados a comparecer a citada diligência bem como os confrontantes [illegible]

Santa Cruz, 10 de março de 1972. — *Admar Borges Fortes da Silva* — Chefe da DFL-02.

Dias: 5, 6 e 7 de abril.

Ofício n.º 141.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

Conselho Deliberativo

Nos termos do artigo 15 da Resolução nº 1.999, de 22 de fevereiro de [illegible] dos acham-se em pauta de julgamento para as sessões [illegible] do Conselho Deliberativo, nos dias 5, 12, [illegible] 7, 14, 21 e 28 de junho de 1972, as dez horas, na sala do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Álcool, na Praça Quinze de Novembro [illegible] — Estado da Guanabara, além dos que foram adiados das sessões anteriores.

PROCESSOS FISCAIS

[illegible]

Processo: AI 667-67

Autuado: Edgar Franco

[illegible] c|c o artigo 43 da Lei nº 4.870-65 c|c a letra "a" do artigo 1º, do Decreto nº 58.605, de 14-6-66, sem prejuízo das sanções previstas na letra "[illegible]" do artigo 8º do Decreto-lei nº 56-66.

Relator: Deniz Ferreira Ribeiro.

Estado de Minas Gerais

Processo: AI 730-67

Recorrente: Renato Del Bianco — Del Bianco Ltda. Comércio e Indústria.

Assunto: Recurso voluntário — Infração [illegible] c|c o artigo [illegible], do Decreto nº 58.605, de 14-6-66, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto-lei nº 56-66.

Relator: José Gonçalves Carneiro.

Estado do [illegible]

Processo: AI [illegible]-67

Recorrente: [illegible] Ferreira

Assunto: Recurso voluntário — Infração ao artigo 42 [illegible] do Decreto-lei nº 1[illegible] e o artigo 42 da Lei nº 4.870-65.

Relator: [illegible]

Estado de Minas Gerais

Processo: AI 128-68

Autuado: Comércio de Cereais Ribeiro Ltda.

Assunto: Recursos "ex officio" e do Sr. Procurador junto à 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento — Infração aos artigos 9º e seu parágrafo único, do Decreto-lei nº 308-67, c|c os artigos 12, 13 e 14 e seu parágrafo único, da Resolução nº 1.9[illegible] da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool.

Relator: Boaventura Ribeiro da [illegible]

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

EDITAL

O Secretário da Comissão de Inquérito designado pela Portaria [illegible] de [illegible] de 1972, do Senhor Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, em cumprimento de ordem do Presidente e tendo em vista o disposto no § 2º, do Artigo 222, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita pelo presente edital, Gumercindo [illegible] Auxiliar de Portaria, nível 7, lotado na Agência do Instituto Brasileiro do Café, em Goiânia, para no prazo de [illegible] a contar da publicação deste, comparecer na Agência do Instituto Brasileiro do Café em Goiânia, à Rua 82 nº 215, 1º andar na [illegible] a Comissão de Inquérito, a fim de apresentar defesa escrita, dentro de 10 (dez) dias no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Goiânia (GO), [illegible] — *Paulo Pereira* [illegible]

[illegible] 4, 5 e 6.4.72.

BANCO DO BRASIL S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Edital de Convocação

São convidados os Senhores Acionistas do Banco do Brasil S.A. para a Assembléia-Geral Ordinária a realizar-se no edifício de sua sede social, nesta Capital, no dia 17 de abril [illegible]

a) tomar conhecimento do relatório e examinar, para deliberação, as [illegible] lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1971;

b) fixar os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;

c) eleger Diretores;

d) Eleger o Conselho Fiscal.

As transferências de ações estão suspensas até a realização da Assembléia.

Brasília, 4 de abril de 1972. — *Nestor Jost*, Presidente.

[illegible]

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

COMUNICADO Nº 372

A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A., dando prosseguimento [illegible] administrativa das importações e tendo em vista a aprovação do Conselho Nacional do Comércio Exterior, [illegible] de 1972, torna público que foram introduzidas as seguintes alterações nas normas gerais [illegible]

I — A letra "d", inciso "d-4", [illegible], passa a ter a seguinte redação:

— "Mercadorias importadas sem cobertura cambial, exceto [illegible] de importação prévia ou posteriormente ao embarque no exterior;

II — O item IV — Controle de Preços será acrescido do seguinte dispositivo:

— "1) — Quando se tratar de mercadorias adquiridas, no exterior, através de firmas atacadistas não credenciadas pelos fabricantes [illegible] se refere a letra "c" do presente item poderão ser prestadas pelo próprio fornecedor estrangeiro, sob sua responsabilidade, sem a manifestação do fabricante [illegible] dos importadores brasileiros."

III — O item VI — [illegible] a seguinte nova redação:

a) — A "guia de importação" somente [illegible] mediante aditivo a ser emitido pela CACEX a outro importador, nos seguintes casos:

a-1 — De sucessão legal, em que a firma interessada na alteração comprove ser sucessora da beneficiária primitiva, dela havendo assumido o ativo e o passivo;

a-2 — Por solicitação do novo importador e desde que comprovada a concordância do exportador estrangeiro através de via bancária: — Se configurada qualquer das hipóteses previstas no artigo 58 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, quando deverá ser obtida, também, a anuência prévia da autoridade aduaneira, ou — [illegible]

[illegible]

c) [illegible] mental da "guia de importação" original [illegible] o porto, aeroporto ou local de descarga da [illegible] tadores, com relação a esse último caso, [illegible] à repartição aduaneira — Deleg[illegible] do novo [illegible], com as intervenções necessárias;

[illegible] vencimento do documento respectivo;

[illegible]

[illegible] tar de catálogos atualizados dos fabricantes e serão registrados na CACEX para efeito de exame de encomendas futuras. [illegible]

[illegible]

l) A [illegible] estabelecido no Decreto nº 63.673, de 21 de novembro de 1968, poderão ser [illegible] orientar os interessados e fiscalizar o fiel cumprimento das normas vigentes.

m) O presente conjunto de regras só não é aplicável às exposições realizadas sob o regime de entreposto aduaneiro, no que tange ao prazo de permanência dos materiais no País após o encerramento do certame, o qual será fixado por Ato Declaratório da Coordenação do Sistema de Tributação do Ministério da Fazenda".

V — As disposições do Comunicado CACEX-316, de 30 de setembro de [illegible]

VI — No Anexo "A" do Comunicado CACEX-[illegible] [illegible]

—a) Novas posições tarifárias no item 22:

		Ministério da Agricultura
[illegible]	— [illegible]	—
49-01-03-00	— Livros para fins culturais, com capa de [illegible]	—
[illegible]	— [illegible]	—
73-03-00-00	— Sucata e desperdícios de ferro fundido, de fer[illegible]	

[illegible]

		Ministério da Saúde
-08-45-00	Medicamentos com base de 1 (p-n, N-dimetilaminofenil)-3-(p-n-butoxifenil) 2 — tiouréia, para tratamento da lepra	—
-03-46-00	Medicamentos com base de 3— (p-cloranilino) — 10 — (p-clorofenol) — 2,10 — diidro-2 — (isopropilimino) — fenazina, para tratamento da lepra	—
-03-47-00	Medicamentos anti-rejeição de órgãos transplantados	—
-01-01-00	Peleteria, em bruto, de coelho ou lebre	—
-01-00-00	Cortiça natural em bruto e resíduos da cortiça; cortiça triturada, granulada ou pulverizada	—
-02-01-00	Cortiça natural, simplesmente desbastada	—
-0[illegible]-02-13	Papel jornal off-set, com linhas d'água, para impressão de livros em off-set rotativo	—
-17-02-00	Lamina ou laminula para microscopia	—
-18-01-00	Bloco de vidro prensado ou moldado, sem polimento ótico, para fabricação de lentes corretivas	—
-05-01-00	Prata em bruto	—
-05-02-00	Ligas de prata em bruto	—
-0[illegible]-00	Prata em pó	—
-0[illegible]-01-00	Ouro em bruto	—
-07-02-00	Ligas de ouro, em bruto	—
-07-03-00	Ouro em pó	—
-07-03-00	Platina em bruto	—
-09-02-00	Ligas de platina, em bruto	—
-0[illegible]-00	Platina, em esponjas	—
-09-04-00	Platina, em pó	—
-09-[illegible]-00	Paládio, em bruto	—
-09-[illegible]-00	Ligas de paládio, em bruto	—
-09-10-00	Paládio, em esponjas	—
-09-11-00	Paládio, em pó	—
-11-00-00	Cinzas de ourivesaria, resíduos e desperdícios de metais preciosos	—
-20-03-00	Lâmpada de filamento incandescente, com enchimento de gás criptônio e semelhante (lâmpada especial para mineiro)	—
-21-12-00	Válvula retificadora para raio-X	—
-22-91-00	Partes e peças da subposição 01	—
-06-00-00	Instrumentos de astronomia e de cosmografia, tais como telescópios, lunetas astronômicas, meridianas e equatoriais, etc. e suas armações, com exclusão dos aparelhos de radioastronomia	—
-11-00-00	Microscópios e difratógrafos, eletrônicos e protônicos	—
-12-00-00	Microscópios óticos, inclusive aparelhos para microfotografia, microcinematografia e microprojeção	—
-15-01-00	Balanças hidrostáticas	—
-15-02-00	Balanças sensíveis a pesos iguais ou inferiores a 0,2 mg.	—
-17-03-00	Agulha para sutura cirúrgica	—
-17-04-00	Afastador e válvula abdominal, vaginal e semelhante	—
-17-05-00	Afastador para cirurgia toráxica	—
-17-07-00	Algalia, bugia, cânula, cateter e sonda, de matéria plástica, metal comum, prata ou qualquer outra matéria	—
-17-09-00	Amigdalótomo e polipótomo	—
-17-10-00	Aparelho de compressão, de Esmarch e semelhante	—
-17-13-00	Aparelho de endoscopia, com sistema ótico elétrico e semelhante	—
-17-14-00	Aparelho e conjunto para transfusão de sangue, inclusive respectivo filtro, conta-gota, adaptador e tubo	—
90-17-15-00	Aparelho eletrocirúrgico, aparelho eletroterápico, aparelho de alta frequência, bisturi elétrico, aparelho de cauterização, aparelho de eletrólise medicinal, aparelhos de faradização, aparelho termogênio e semelhante	—
90-17-17-00	Aparelho para determinação de metabolismo basal	[illegible]
90-17-18-00	Aparelho para [illegible] ão do líquido cefalorraquiano [illegible]	—
90-17-19-00	Aparelho para [illegible] umotorax artificial	[illegible]
90-17-20-00	Aparelho para pressão arterial, com ou sem esfigmômetro	[illegible]
90-17-21-00	Basiotribo, [illegible] ou [illegible] craniótomo ou cefalótomo, [illegible] semelhante	—
90-17-22-00	Benique [illegible]	—
90-17-24-00	Biela[illegible]	—
90-17-27-00	C[illegible]	—
90-17-30-00	Colher, a ça ou agulha para cat[illegible]	—
90-17-31-00	[illegible]	—
90-17-34-00	Dermátomo, manual ou elétrico	—
90-17-35-00	Dilatador [illegible]al, uretral, ureteral, [illegible] semelhante	—
90-17-38-00	[illegible]	—
90-17-39-00	[illegible]	—
90-17-40-00	Enterótomo	—
90-17-42-00	Escarificador de pálpebra	—
90-17-43-00	Escopro, goiva e semelhante	—
90-17-[illegible]	Esmagador	—
90-17-46-00	Espéculo intra-uterino retal, [illegible] e semelhante	—
90-17-49-00	Estesiômetro	—
90-17-50-00	Estetoscópio e plessímetro	—
90-17-51-00	Estilete e porta-mecha	—
90-17-52-00	Faca de amputação, resseção e [illegible]	—
90-17-54-00	Filiforme	—
90-17-55-00	Histerolábio	—
90-17-56-00	Litótomo e litotritor	—
90-17-58-00	Mestótomo	—
90-17-61-00	Pinça e clamps, exclusivamente [illegible] cardiovascular	—
90-17-72-00	Serra e trépano, manual ou elétrico	—
90-17-73-00	Sonda ou bugia, com rosca para filiforme	—
90-17-75-00	T[illegible]	—
90-17-80-00	Torquez-burdizo e semelhante	—
90-17-81-00	Trocáter, explorador de paracenteses, de punção e semelhantes	—
90-17-83-00	Aparelho de anestesia	—
90-17-84-00	Máscara para anestesia	—
90-17-85-00	Acessórios para anestesia endrotraquial e endobrônquica	—
90-17-86-00	Aparelho e instrumento de oftalmologia, inclusive aparelhos para testes visuais	—
90-19-07-00	Placa e parafuso para osteossíntese	—
90-20-07-01	Ampola produtora de raios-X	—
90-20-08-00	Elemento acelerador de partícula atômica	—

b) novo dispositivo:

"4) — Importações realizadas pelas companhias de aviação comercial estrangeiras autorizadas a operar no Brasil, cobrindo a trazida de equipamentos destinados a reparos, à manutenção e aos serviços das aeronaves de sua propriedade; de equipamentos para movimentação de passageiros e de mercadorias, e de acessórios para serem incorporados ao equipamento de terra".

VIII — Fica revogado o Comunicado CACEX-316, de 30 de setembro de 1970.

Rio de Janeiro (GB), 14 de março de 1972. — *Benedicto Fonseca Moreira*, Diretor. — *Francisco de Assis Martins Costa*, Chefe do Departamento Geral de Importação.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

ÍNDICES
DA
LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data de publicação no "Diário Oficial" e do Volume da "Coleção das Leis"

ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expressamente alterados, revogados, derrogados, declarados nulos, caducos, sem efeito ou insubsistentes pela legislação publicada no ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º 1.042

PREÇO: Cr$ 8,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º 1.152

PREÇO: Cr$ 20,00

À VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTE EXEMPLAR — Cr$ 0,30

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I – PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CX — Nº 65 | CAPITAL FEDERAL | QUINTA-FEIRA, 6 DE ABRIL DE 1972

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 70.354 — DE 3 DE ABRIL DE 1972

Altera o Quadro de Pessoal do Território Federal de Roraima, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei n.º 411, de 8 de janeiro de 1969 e o artigo 96 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, decreta:

Art. 1.º Fica alterado, na forma do anexo, que constitui parte integrante deste Decreto, o Quadro de Pessoal do Território Federal de Roraima, para reestruturar os cargos em comissão e as funções gratificadas, para atender à reforma administrativa operada pelo Decreto-lei n.º 411, de 8 de janeiro de 1969, complementada pela Portaria n.º 0019, de 15 de maio de 1970, do Ministro do Interior, que estabeleceu a estrutura organizacional das Secretarias de Governo daquele Território, criadas pelo referido diploma legal.

Art. 2.º Os ocupantes dos cargos de Professor-Auxiliar de Ensino Primário, código EC-516.7 e de Professor Ruralista, código EC-517.6, terão acesso às vagas da classe singular de Professor de Ensino Pré-Primário e Primário, código EC-514.11, desde que possuam o certificado de conclusão do curso normal pedagógico e satisfaçam as demais condições regulamentares em vigor.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 3 de abril de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
José Costa Cavalcanti

MINISTÉRIO DO INTERIOR
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
	Decreto-lei nº 411, de 8/01/69			CARGOS EM COMISSÃO	
				I - Direção Superior	
			1	Secretário do Governo	1.762,00
1	Secretário de Economia, Agricultura e Colonização	1.762,00	1	Secretário de Economia, Agricultura e Colonização	1.762,00
1	Secretário de Educação, Saúde e Serviços Sociais	1.762,00	1	Secretário de Educação, Saúde e Ser[illegible]	1.762,00
1	Secretário de Obras Públicas	1.762,00	1	Secretário de Obras Públicas	1.762,00
1	Secretário de Administração e Finanças	1.762,00	1	Secretário de Administração e Finanças	1.762,00
1	Secretário de Segurança Pública	1.762,00	1	Secretário de Segurança Pública	1.762,00
1	Consultor Jurídico	2-C	1	Consultor Jurídico	2-C
			1	Assessor Especial de Segurança e [illegible]	[illegible]
				II - [illegible]	
				a) [illegible] de Governo	
			1	Diretor da Divisão de Planejamento e Orçamento	[illegible]
1	Diretor de Imprensa Oficial	7-C	1	Diretor de Imprensa Oficial	5-C
			1	Chefe do Setor de Organização Administrativa	7-C
			1	Chefe do Setor de Auditoria	7-C
2	Representante no Distrito Federal e Rio de Janeiro-GB	6-C	2	Representante no Distrito Federal e Rio de Janeiro - GB.	6-C
2	Representante em Manaus - AM e Belém - PA	8-C	2	Representante em [illegible] - AM e Belém-PA	7-C
				b) [illegible] Agricultura e Colonização	
			1	Diretor da Divisão de Fomento e Produção Animal e Vegetal	5-C
1	Diretor do Serviço de Geografia e Estatística	7-C	1	Diretor da Divisão de Geografia e Estatística	5-C
			1	Diretor da Divisão de Indústria e Comércio	5-C
			1	Diretor da Divisão de Colonização	5-C
				c) [illegible]	
1	Diretor da Divisão de Educação	5-C	1	[illegible] Escolar e Cultural	[illegible]
1	Diretor do Colégio Normal	8-C	1	Diretor do [illegible]	[illegible]
1	Diretor do Curso Científico	10-C	1	Diretor do Curso Científico	8-C

[illegible] ... cações até [illegible] horas [illegible]

[illegible] ... metros, sem [illegible] que [illegible] em especial quando con[illegible] belas

[illegible] admitidas [illegible] D.I.N.

[illegible]

[illegible] publicação.

5) As assinaturas [illegible] aérea será [illegible] com o Delegado [illegible] Ministro de Correios [illegible] também de encaminhar [illegible] assinatura ao D.I.N. [illegible]

6) A remessa de [illegible] aplicação, será feita [illegible] por

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

[illegible]

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

[illegible] Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários	
Semestre [illegible]	Cr$ [illegible]	Semestre [illegible]	Cr$ [illegible]
Ano [illegible]	Cr$ [illegible]	Ano [illegible]	Cr$ [illegible]
Exterior		Exterior	
Ano [illegible]	Cr$ [illegible]	Ano [illegible]	Cr$ [illegible]

PORTE AÉREO

Mensal .. Cr$ 17,00 | Semestral Cr$ 102,00 | Anual .. Cr$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

[illegible] cheque [illegible] em favor do [illegible]

8) [illegible]

9) [illegible]

10) [illegible] de até o prazo [illegible]

11) [illegible] no ato da [illegible]

12) [illegible] de assinaturas [illegible] encaminhados [illegible] de sua situação funcional.

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	[illegible]	1	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	[illegible]	1	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	[illegible]	1	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	[illegible]	1	[illegible]	[illegible]
				d) [illegible]	
			1	[illegible]	[illegible]
			1	[illegible]	[illegible]
				e) Secretaria de Administração e Finanças	
1	Diretor do Serviço de Administração	9-0	1	Diretor da Divisão de Administração	9-0
1	Diretor do Serviço de Finanças	9-0	1	Diretor da Divisão de Finanças	[illegible]
1	Chefe da Seção de Pessoal	4-0	1	Diretor do Serviço de Pessoal (Art. [illegible] do Dec. nº [illegible] de [illegible])	[illegible]

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
				f) [illegible]	
			1	Diretor da Divisão de [illegible]	5-0
			1	Diretor da Divisão de [illegible]	5-0
			1	Diretor da Divisão de Operações	5-0
1	Chefe da Seção de [illegible]	[illegible]			
1	Chefe da Seção de [illegible]	[illegible]	1	Diretor da Divisão de [illegible]	5-0
1	Delegado de Polícia da Capital	7-0	1	[illegible]	7-0
1	Chefe da Seção de Investigações e [illegible]	6-0	1	[illegible]	[illegible]
8	Delegado de Polícia do Interior	6-0	8	Delegado de Polícia do Interior	[illegible]
				III) [illegible]	
1	Comandante da Guarda Territorial	5-0	1	Comandante da Guarda Territorial	5-0
1	[illegible]	6-0	1	[illegible]	[illegible]
1	[illegible] Guarda Territorial	7-0	1	[illegible] Territorial	[illegible]
1	[illegible]	6-0	1	[illegible]	[illegible]
2	[illegible] de Educação Física	10-0	2	[illegible] de Educação Física	[illegible]
8	[illegible]	10-0	8	[illegible]	[illegible]

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
				[illegible]	
				[illegible]	
1	Assessor Técnico do Secretári[illegible]	[illegible]	1	[illegible]	[illegible]
				[illegible]	
1	Chefe do Serviço de Radio[illegible]	[illegible]	1	[illegible]	[illegible]
1	Encarregado da Turma de Administ[illegible]	[illegible]	1	[illegible]	[illegible]
			1	[illegible]	[illegible]
				[illegible]	
1	[illegible]	3-F	1	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	3-F	1	[illegible]	[illegible]
1	Chefe da Seção de Terr[illegible]	3-F	1	[illegible]	[illegible]
3	Administrador de Colôn[illegible]	13-F	1	[illegible]	[illegible]
1	Secretário de Diretor (DPIC	[illegible]	1	[illegible]	[illegible]
1	Administrador da Fazenda Bom Intento	13-F	1	[illegible]	[illegible]
1	Encarregado da Turma de Administração	16-F	1	[illegible]	[illegible]
				d) Secretaria de Educação, Saúde e Serviços Sociais	
1	Chefe da Seção Técnica	3-F	1	Chefe da Seção Técnica (DEC)	3-F
1	Chefe da Seção de Ensino	3-F	1	Chefe da Seção de Ensino Médio	3-F
10	Diretor de Grupo Escolar	12-F	13	Diretor de Grupo Escolar	5-F
3	Diretor de Grupo Escolar	15-F			
6	Diretor de Escolas Reunidas	15-F	6	Diretor de Escolas Reunidas	13-F
1	Chefe da Seção de Fiscalização	15-F	1	Chefe da Seção de Fiscalização do Ensino	5-F
1	Chefe do Serviço de Socorro de Urgência	3-F	1	Chefe do Serviço de Socorro de Urgência	5-F
1	Chefe da Seção de Assistência Preventiva	3-F	1	Chefe do Laboratório de Patologia Clínica	5-F
			1	Administrador do Hospital Coronel Mota	5-F
1	Chefe da Seção de Assistência Curativa	3-F	1	Administrador da Maternidade Boa Vista	6-F
1	Chefe da Seção Administrativa (DAMI)	6-F	8	Chefe de Sub-Posto Médico do Interior	7-F
1	Secretário de Diretor (DE)	13-F	1	Chefe da Seção de Expediente (SESSS)	7-F
1	Secretário de Diretor (DAMI)	13-F	1	Chefe do Serviço de Vacinação	7-F
1	Secretário de Diretor (DS)	13-F			
				e) Secretaria de Obras Públicas	
1	Chefe da Seção de Planejamento e Obras	3-F	1	Chefe da Seção de Planejamento e Obras	3-F
1	Chefe da Seção Rodoviária	3-F	1	Chefe do Serviço de Bens Imóveis	7-F
1	Secretário de Diretor (D.O.)	13-F	1	Chefe da Seção de Expediente (SOP)	7-F
				f) Secretaria de Administração e Finanças	
1	Secretário do Diretor (SAG)	13-F	1	Chefe da Seção de Expediente	7-F
				- Divisão de Administração	
1	Chefe da Seção de Material	4-F	1	Chefe da Seção de Material	3-F
1	Chefe da Seção de Comunicação e Documentação	6-F	1	Chefe da Seção de Comunicação e Documentação	6-F
1	Chefe da Seção de Navegação	5-F	1	Chefe da Seção de Patrimônio	[illegible]
1	Chefe da Oficina Mecânica	13-F	1	Chefe do Serviço de Transporte	[illegible]
			1	Chefe do Arquivo Territorial	7-F
				- Divisão de Finanças	
1	Chefe da Seção de Prestação de Contas	4-F	1	Chefe do Serviço de Contabilidade	[illegible]
1	Chefe da Tesouraria	4-F	1	Chefe da Tesouraria	[illegible]
1	Chefe da Seção de Planejamento e Elaboração Orçamentária	4-F	1	Chefe da Seção de Planejamento e Elaboração Orçamentária	4-F
				Serviço de Pessoal	
1	Chefe da Seção de [illegible] e Coor[illegible]	4-F	1	Chefe da Seção de Legislação, Direitos e Deveres	5-F
1	[illegible] Seção de Controle e [illegible]	4-F	1	Chefe da Seção de Controle de Pagamentos	5-F
1	[illegible] de Cadastro	12-F	1	Chefe da Seção de Cadastro, Lotação e Movimentação	5-F
1	Chefe da [illegible] de [illegible] do Cargos	12-F	1	Chefe da Seção de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos	5-F
			1	Chefe da Seção de Seleção e Aperfeiçoamento	5-F
				g) Secretaria de Segurança Pública	
1	Chefe da Seção de [illegible], Cadastro, Estatística e Registro de Estrangeiros	6-F	1	Chefe do Serviço de Identificação	6-F
			1	[illegible]	2-F
			1	[illegible], Fiscalização [illegible]	3-F
1	Encarregado da Turma de Administração	16-F	1	[illegible] de Seleção e Habilitação [illegible]	6-F
1	Secretário de Diretor (DSG)	13-F	1	Chefe da Seção de Expediente ([illegible]P)	7-F
1	Administrador de Penitenciária Agrícola	10-C	1	[illegible] da Penitenciária Agrícola	4-F
			1	Chefe do Serviço de Criminalística	4-F

[illegible]

[illegible] usando das atribuições que lhe confere o [illegible]

Art. 1.º Fica aprovado o Plano de [illegible] gado na forma do disposto no art. [illegible] do Regulamento Geral da Previdência [illegible]

§ 1.º O Plano de Custeio [illegible] de despesas e receita, estabelecidas com base em [illegible]

[illegible]

(dois e meio por cento) da folha de salário-de-contribuição [illegible]

[illegible] trata o item III do art. [illegible]

Art. 3.º O INPS [illegible]

idade, salário e tempo de contribuição ou de serviço, a serem [illegible]

[illegible]

Brasília, 4 de abril de [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] CUSTEIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

[illegible]

[illegible] 4 de abril de 197[illegible]

1 - [illegible] DE SALÁRIOS DE [illegible]

(Valores em Cr$ 1.000,00)

Ano	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]

2 - PREVISÃO DA DESPESA

2.1 - [illegible]

Ano	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Total	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2.2 - [illegible]						
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,23	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,23	11,23	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,22	11,36	[illegible]
2.3 - [illegible]						
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

3 - PREVISÃO DA RECEITA

3.1 Receita em cruzeiros nominais (Cr$ 1.000,00)

ANOS	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES					[illegible]	Cota de Previdência
	Segurados Empresas	[illegible] [illegible]	[illegible] [illegible]	Lei nº 4 281/63	Total		
1972	8 796 578	458 452	229 000	742 427	14 [illegible]	[illegible]	1 [illegible]
1973	10 883 258	595 679	298 000	977 782	[illegible]	[illegible]	1 [illegible]
1974	13 213 025	752 615	376 000	1 251 038	[illegible]	[illegible]	1 [illegible]
1975	15 785 889	928 960	464 000	1 562 347	[illegible]	[illegible]	2 [illegible]
1976	18 601 473	1 124 993	562 000	1 911 554	22 [illegible]	1 0[illegible]	2 [illegible]

3.2 Receita em percentagem de folha de Salários de Contribuição

ANOS	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES				Outras Receitas	Cota de Previdência
	Segurados e Empresas	Autônomos	Lei nº 4 281/63	Total		
1972	13,36	1,04	1,13	15,53	1,[illegible]	[illegible]
1973	13,23	1,09	1,19	15,51	0,[illegible]	1,[illegible]
1974	13,13	1,12	1,24	15,49	[illegible]	1,[illegible]
1975	13,03	1,15	1,29	15,47	0,[illegible]	1,[illegible]
1976	12,96	1,17	1,33	15,46	0,72	1,[illegible]

4 - EQUILÍBRIO FINANCEIRO

4.1 Em cruzeiros nominais (Cr$ 1.000,00)

ANOS	Receita de Contribuição	Despesas com Benefícios	Disponível para Assistência Médica
1972	10 226 457	7 [illegible]	2 [illegible]
1973	12 754 716	9 [illegible]	3 [illegible]
1974	15 592 628	11 [illegible]	4 [illegible]
1975	18 741 196	13 [illegible] 073	5 [illegible]
1976	22 200 020	15 [illegible]	5 [illegible]

ANOS	Cota de Previdência	Outras Receitas	Total	Despesas com Pes. e Adm. Geral	Saldo
1972	1 188 983	671 823	1 860 806	1 [illegible]	[illegible]
1973	1 545 678	773 202	2 318 880	2 [illegible]	[illegible]
1974	1 932 098	865 813	2 797 911	2 [illegible]	[illegible]
1975	2 318 123	944 763	3 262 886	3 [illegible]	[illegible]
1976	2 665 841	1 033 893	3 699 734	[illegible]	[illegible]

4.2 Em percentagem da Folha de Salários de Contribuição

ANOS	Receita de Contribuição	Despesas com Benefícios	Disponível para Assistência Médica
1972	[illegible]	11,[illegible]	[illegible]
1973	15,51	11,17	[illegible]
1974	15,[illegible]	11,[illegible]	4,[illegible]
1975	15,47	11,[illegible]	[illegible]
1976	15,46	11,[illegible]	[illegible]

ANOS	Cota de Previdência	Outras Receitas	Total	Despesas com Pes. e Adm. Geral	Saldo
1972	1,[illegible]	1,[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,08
1973	1,[illegible]	0,94	2,[illegible]	2,[illegible]	0,17
1974	[illegible]	0,86	2,73	2,[illegible]	0,28
1975	1,31	0,78	2,69	2,[illegible]	0,19
1976	1,86	0,72	2,53	2,50	0,03

4.3 - Em percentagem da Receita de Contribuição

ANOS	Receita de Contribuição	Despesas com Benefícios	Disponível para Assistência Médica
1972	100,00	71,50	28,50
1973	100,00	72,00	28,00
1974	100,00	72,50	27,50
1975	100,00	73,00	27,00
1976	100,00	73,50	26,50

ANOS	Cota de Previdência	Outras Receitas	Total	Despesas com Pessoal e Adm. Geral	Saldo
1972	11,[illegible]3	6,57	18,20	17,71	0,49
1973	12,12	6,[illegible]	18,18	17,09	1,09
1974	12,[illegible]9	5,[illegible]5	17,94	16,14	1,80
1975	12,[illegible]7	5,[illegible]4	17,41	16,16	1,25
1976	12,[illegible]1	4,[illegible]5	16,67	16,17	0,50

Observação: Deixa de ser previsto o valor total das reservas no fim de cada exercício face ao regime financeiro de repartição adotado.

DECRETO Nº 70.368 — DE 5 DE ABRIL DE 1972

Cria funções gratificadas no Quadro de Pessoal do Ministério da Marinha, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o artigo 11 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, decreta:

Art. 1º. Ficam criadas, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Marinha, as seguintes funções gratificadas, previstas no Regimento Interno do Comando de Operações Navais:

1 — Encarregado do Pessoal Civil, símbolo 4-F.

1 — Encarregado da Biblioteca, símbolo 4-F.

Art. 2º. A despesa com a execução deste Decreto será atendida pelos recursos orçamentários próprios do Ministério da Marinha.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de abril de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Adalberto de Barros Nunes

DECRETO Nº 70.369 — DE 5 DE ABRIL DE 1972

Redistribui cargos, com os respectivos ocupantes, para o Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o ar- [illegible] 25 de fevereiro de 1967, decreta:

[illegible] o Quadro de Pessoal — Parte Suple- [illegible] dro e Parte do Ministério da Fazenda, mantido o regime jurídico dos ser- [illegible]

a) um cargo de Escrevente-Datilógrafo [illegible] Elza Gomes da Rocha;

b) dois cargos de Técnico de Con- [illegible] por [illegible] da Penha Pereira Cruz e [illegible]

Art. 2º. O [illegible] administrativo ou revisão de enquadramento, venha a ser considerada nula, ilegal ou contrária a normas administrativas vigentes.

Art. 3º O órgão de pessoal do Ministério da Fazenda remeterá ao do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência deste Decreto, os assentamentos funcionais dos servidores mencionados no artigo 1º.

Art. 4º. Os ocupantes dos cargos [illegible] o órgão de origem até que o orçamento do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem consigne os recursos necessários ao pagamento [illegible]

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de abril de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Antonio Delfim Netto
Mario David Andreazza

DECRETO Nº 70.370 — DE 5 DE ABRIL DE 1972

Cria a Comissão de Coordenação das Atividades de Processamento Eletrônico, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item V, da Constituição, decreta:

Art. 1º. Fica criada, junto ao Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, a Comissão de Coordenação das Atividades de Processamento Eletrônico — CAPRE [illegible] processamento de dados [illegible]

Art. 2º. São atribuições da CAPRE:

[illegible]

...ras e de eventuais ociosidades de equipamentos de outras instituições que possam atender, total ou parcialmente, às referidas necessidades;

c) propor medidas tendentes à formulação de uma política de financiamento governamental ao setor privado, para a atividade de processamento de dados.

[illegible]

Art. [illegible] e às entidades da Administração [illegible] CAPRE, com a possível urgência, as informações solicitadas, principalmente as que se referem ao cadastro de [illegible]

Art. 6º. Para cumprimento do disposto na letra b do artigo 2º, os órgãos ou entidades interessadas deverão submeter à [illegible] locação de equipamentos [illegible] seleção para a obtenção dos equipamentos.

§ 1º Os casos excepcionais, principalmente quando persistir divergência entre a manifestação da CAPRE e o órgão interessado, serão levados à decisão do Presidente da República através do Ministro do Planejamento e Coordenação Geral.

§ 2º Fica isenta de exame da CAPRE a compra ou locação de equi- [illegible] (cinco mil) salários-mínimos mensais [illegible]

Art. 7º. O Regimento Interno da CAPRE será expedido pelo Ministro do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de abril de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid
Adalberto de Barros Nunes
Orlando Geisel
Mário Gibson Barboza
Antonio Delfim Netto
Mario David Andreazza
L. F. Cirne Lima
Jarbas G. Passarinho
Júlio Barata
J. Araripe Macedo
F. Rocha Lagôa
Marcus Vinicius Pratini de Moraes
Antonio Dias Leite Júnior
João Paulo dos Reis Velloso
José Costa Cavalcanti
Hygino C. Corsetti

DECRETO Nº 70.355 — DE [illegible] DE ABRIL DE 1972

Cria o Parque Nacional da Serra [illegible] e dá outras providências.

Retificação

[illegible]

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

[illegible]

O Presidente da República, [illegible]

[illegible]tenciário constante do Proc[illegible] M. J. nº 26.057, de 1971, resolve

COMUTAR:

Para 4 anos de reclusão a pena de 4 anos e 6 meses de reclusão a que foi condenado Celino Derzié, RG. [illegible], como incurso no artigo 171, "caput", do Código Penal, por acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que reformou sentença do Juiz de Direito da 17ª Vara Criminal da Comarca da Capital do referido Estado.

Brasília, 5 de abril de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

EMILIO G. MÉDICI

Alfredo Buzaid

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ATOS DO CHEFE DO GABINETE MILITAR

— *Portaria*

PR 416-68 — N.º 65/PGM, de 5 de abril de 1972

PORTARIA Nº 65/PGM, DE 5 DE ABRIL DE 1972

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve designar José George do Nascimento para o encargo de Especialista-Qualificado (Torneiro), constante da Tabela Analítica de Gratificação pela Representação de Gabinete publicada no *Diário Oficial* de 22 de maio de 1970, com a gratificação mensal de Cr$ 518,00 (quinhentos e dezoito cruzeiros), acrescida de 90% (noventa por cento), por se tratar de pessoa sem vínculo com o Serviço Público, ficando, em conseqüência, dispensado do encargo que atualmente exerce. — Gen Bda *João Baptista de Oliveira Figueiredo*, Chefe do Gabinete Militar.

PR 2.759-72 — N.º 66/PGM, de 5 de abril de 1972

PORTARIA Nº 66/PGM, DE 5 DE ABRIL DE 1972

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve designar Sebastião Santos Vaz, Motorista, nível 8-A, do Ministério da Indústria e do Comércio, para o encargo de Especialista-Qualificado (Despachante), constante da Tabela Analítica de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 22 de maio de 1970, com a gratificação mensal de Cr$ 518,00 (quinhentos e dezoito cruzeiros), ficando, em conseqüência, dispensado do encargo que atualmente exerce. — GenBda *João Baptista de Oliveira Figueiredo*, Chefe do Gabinete Militar.

PR 2.760-72 — N.º 67/PGM, de 5 de abril de 1972

PORTARIA Nº 67/PGM, DE 5 DE ABRIL DE 1972

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve designar Geraldo Vasques de Aguiar, do Quadro de Pessoal, Parte Suplementar, do Ministério da Justiça, para exercer o encargo de Motorista, constante da Tabela Analítica anexa à Portaria número 13-GM/GC, de 22 de maio de 1970, com a retribuição mensal reajustada para o valor de Cr$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros), pela Portaria número 6-GM/GC, de 5 de março de 1971, a título de Gratificação de Representação de Gabinete. — Gen Bda *João Baptista de Oliveira Figueiredo*, Chefe do Gabinete Militar.

PR 2.761-72 — N.º 68/PGM, de 5 de abril de 1972

PORTARIA Nº 68/PGM, DE 5 DE ABRIL DE 1972

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve dispensar a partir de 1º de abril de 1972, o servidor Felipe Santiago Fernandes, Contramestre, nível 13, matrícula número 43[illegible].013, da Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima (E.F C B.), do encargo de Especialista (Capoteiro), constante da Tabela Analítica publicada no *Diário Oficial* de 22 de maio de 1970, e, em conseqüência, excluí-lo da lotação do Gabinete Militar da Presidência da República, em virtude de sua aposentadoria na referida Rede Ferroviária. — Gen Bda *João Baptista de Oliveira Figueiredo*, Chefe do Gabinete Militar.

PR 2.762-72 — N.º 69/PGM, de 5 de abril de 1972

PORTARIA Nº 69/PGM, DE 5 DE ABRIL DE 1972

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve designar Pedro [illegible] de [illegible], [illegible] de Motor a Combustão, nível 12, do [illegible], para o encargo de [illegible], constante da [illegible] de Gratificação pela [illegible] de Gabinete, publicada no [illegible] de 22 de maio de 197[illegible], com a gratificação mensal de Cr$ [illegible] ([illegible] e trinta e dois cruzeiros), ficando, em conseqüência, dispensado do encargo que atualmente exerce. — Gen Bda *João Baptista de Oliveira Figueiredo*, Chefe do Gabinete Militar.

PR 1.036-70 — Nº 70/PGM, de 5 de abril de 1972

PORTARIA Nº 70/PGM, DE 5 DE ABRIL DE 1972

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve dispensar a partir de 4 de abril de 1972, Antonio West, Eletricista Instalador, nível 8, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, do encargo de Especialista, constante da Tabela Analítica publicada no *Diário Oficial* de 22 de maio de 1970, e, em conseqüência, excluí-lo da lotação do Gabinete Militar da Presidência da República. — Gen Bda *João Baptista de Oliveira Figueiredo*, Chefe do Gabinete Militar.

PR 3.422-70 — N.º 71/PGM, de 5 de abril de 1972

PORTARIA Nº 71/PGM, DE 5 DE ABRIL DE 1972

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve dispensar a partir de 1º de abril de 1972, o Soldado-PM, Antonio José Gallo Júnior, da Polícia Militar do Estado da Guanabara, do encargo de Auxiliar, constante da Tabela Analítica publicada no *Diário Oficial* de 23 de maio de 1970, e, em conseqüência, excluí-lo da lotação do Gabinete Militar da Presidência da República. — Gen Bda *João Baptista de Oliveira Figueiredo*, Chefe do Gabinete Militar.

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

PORTARIA Nº 016 D3-79, DE 29 DE MARÇO DE 1972

O Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Dispensar o Tenente Coronel Engenheiro "T" Wilson Cesar Passos das funções de Suplente do Representante do Estado-Maior das Forças Armadas no Grupo de Trabalho de Ciências e Tecnologia do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral. — Brasília, DF. — General de Exército *Idalio Sardenberg*.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

PORTARIA Nº 96 DE 4 DE ABRIL DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil — DASP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 27, item VII, do Regimento aprovado pela Portaria número 131, de 2 de junho de 1970, resolve

Designar Elba Rodrigues de Souza, Escriturária, nível 8-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Departamento, para exercer a função de Auxiliar de seu Gabinete, em Brasília, constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do mesmo Departamento, publicada no *Diário Oficial* de 23 de março do ano de 1970, com a gratificação mensal de Cr$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros). — *Glauco Lessa de Abreu e Silva*.

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa as Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 97-GB, DE 28 DE MARÇO DE 1972

O [illegible], de 13 de [illegible] resolve:

C[illegible], na conformidade do artigo 14[illegible], II, b, 3, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil, aos:

A[illegible] natural do Líbano, nascida a [illegible] de fevereiro de 1946, filha de Kamal Bassit e de Elene Lassit, residente no Estado do Paraná — Processo nº 36.[illegible]-71.

Anna Kurtaja, natural da Hungria, nascida a 21 de setembro de 1911, filha de Janos Kurti e de E[illegible] Illavacs, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 34.[illegible]-71.

Antonio Rocco Libonati, natural da Itália, nascido a 30 de agosto de 19[illegible]6, filho de Libonati Americo [illegible] e de Rosina Sarno Libonati, residente no Estado da Bahia — Processo número 1.[illegible]-72.

Angele Sarkissian Tchilian, natural do Egito, nascida a 3 de [illegible] de 1928, filha de He[illegible]nt Sa[illegible] e de Pepoumia Sarkissian, residente no Estado de São Paulo — Processo número 38.[illegible]-70.

Avedis Soghomon Tchilian, natural da Turquia, nascido a 29 de agosto de 1918, filho de Soghomon Tchilian e de Sara Tchilian, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 38.[illegible]-70.

Bianka Tredler Arditti, natural da Polônia, nascida a 8 de fevereiro de 1936, filha de Szymon Tredler e de Irena Tredler, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 33.[illegible]-71.

Chiu Hsin Tsu, natural da China, [illegible] — Processo nº [illegible]-71.

[illegible] residente no Estado de São Paulo — Processo nº [illegible]-72.

[illegible] de Katharina [illegible], residente no Estado do Rio Grande do Sul — Processo nº 61.677-71.

[illegible] São [illegible] — [illegible]

[illegible] ... no Takahashi e de Mine Takahashi, [illegible]ente no Estado de São Paulo — [illegible]

[illegible]ta Akiyama, natural do Japão, [illegible] a 15 de janeiro de 1935, filho [illegible] To[illegible] residente no Estado de São [illegible] — Processo nº 29.6[illegible]-71.

[illegible] Constantin Zahou, natural [illegible] 1953 filha de Constantin The[illegible] de Helena Constantin Zahou [illegible]te no Estado de São Paulo — [illegible] nº 22.325-71.

[illegible] Vallo, natural da A[illegible] a 26 de dezembro de [illegible] filha de Johann Vallo e de Katarina Vallo, residente no Estado da Guanabara — Processo nº 26.244-71.

[illegible] Kamlot, natural da Polonia, [illegible] a 17 de março de 1911, filho [illegible] Lejb[illegible] Kamlot e de Sura Kamlot [illegible]nte no Estado da Guanabara — [illegible]

[illegible] Vanda Ferreira, natural [illegible] nascida a 2 de dezembro de [illegible] filha de Antonio João Ferreira e de Maria Natália de Freitas [illegible]dente no Estado da Guanabara — Processo nº 2.111-72.

[illegible] Skibinska, natural da Alemanha, [illegible] nascida a 26 de dezembro de 194[illegible], filha de Bronislaw Skibinska e de [illegible] Skibinska, residente no Estado do Paraná — Processo nº 23.209 de [illegible].

Peng Bing Chuan, natural da China, nascido a 25 de maio de 1930, filho de Peng Tze Ken e de Peng Hsien Pei [illegible] residente no Estado de São Paulo — Processo nº 34.047-71.

[illegible]zek Andraus Gassani, natural do Líbano, nascido a 22 de janeiro de 1927, filho de Ibrahim Andraus Gassani e de Marta Saad Andraus, residente no Estado de Minas Gerais — Processo nº 27.485-71.

[illegible] Grzybowski, natural da Polônia, nascido a 3 de fevereiro de 1935, filho de Leon Grzybowski e de Rosa [illegible], residente no Estado da Guanabara — Processo nº 26.405-71.

[illegible] Ono, natural do Japão, nascida a 12 de [illegible] de 1949, filha de Masayasu Ono e de Mizue Ono, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 753-72.

Sam Isaac Saragoussi, natural da Grécia, nascido a 27 de agosto de 1927, filho de Isaac Saragoussi e de Anna Saragoussi, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 742-72.

Sumiko Mori Yagi, natural do Japão, nascida a 16 de março de 1932, filha de [illegible] Mori e de [illegible] Mori, residente no Estado de São Paulo — Processo nº [illegible]-72.

[illegible], natural do Japão, nascido a 24 de dezembro de 1912, filho de [illegible] e de [illegible], residente no Estado de São Paulo — Processo nº [illegible]-72.

[illegible] K[illegible], natural do Japão, nascido a [illegible] de julho de 1917, filho de [illegible] e de [illegible], residente no Estado de São Paulo — Processo nº [illegible]-72.

[illegible], natural do Japão, nascido a 21 de janeiro de [illegible], filho de [illegible] e de [illegible], residente no Estado de São Paulo — Processo nº [illegible]-71.

[illegible], natural do Japão, [illegible] de [illegible], filho de [illegible] e de [illegible], residente no Estado de São Paulo — Processo nº [illegible]-72.

[illegible], natural do Japão, nascido a [illegible] de março de [illegible], filho de [illegible] e de [illegible], residente no Estado de São Paulo — Processo nº [illegible].

Tetsuo Takahashi, natural do Japão, nascido a 25 de novembro de 1931, filho de Tadao Takahashi e de Mine Takahashi, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 754-72.

Toshihiro M[illegible], natural do Japão, nascido a 2 de [illegible] de 1946, filho de [illegible] Masaaki, residente no Estado de São Paulo — Processo [illegible].

Wilfried Alfred [illegible], natural da Austria, nascido [illegible], filho de Frederich Naber e de Johanna Wagner, residente no Estado de Santa Catarina — Processo nº [illegible].

Werner [illegible], natural da Suíça, nascido a [illegible]

Plano de Aplicação do Recurso de [illegible] trezentos mil cruzeiros) para o Departamento de [illegible].

[illegible]

2802.1800.1017 —	[illegible]	
4.0.0.0 —	[illegible]	
4.1.0.0 —	[illegible]	
4.2.1.0 —	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]
	Total	[illegible]

Carlos Alberto Molinari de Carvalho, Dir[illegible] tração.

Aprovo: *Alfredo Buzaid*, Ministro da Justiça.

(Ofício n.º 67)

Plano de Aplicação do Recurso de Cr$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) para o Departamento de Polícia Federal.

		Cr$
28.00 —	Encargos Gerais da União	1,00
28.02 —	Recursos sob a Supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral	
01.01.1.003 —	Consolidação da Capital Federal (Programa de Sedes)	
4.0.0.0 —	Despesas de Capital	
4.1.0.0 —	Investimentos	
4.1.1.0 —	Obras Públicas	
4.1.2.0 —	Serviços em Regime de Programação Especial	6.000.000

	Cr$
1. Prosseguimento das obras do Bloco de Alojamento da Academia Nacional de Polícia. Etapas de obras contratadas, correspondentes a 270 (duzentos e setenta) dias	3.422.482
1.1 — Reajustamentos	659.415
2. Prosseguimento das obras do Edifício Sede	501.269
2.1 — Reajustamentos	60.142
3. Construção de 1 (uma) subestação provisória para a área da Polícia Federal	70.000
3.1 — Aeajustamentos decorrentes do contrato no valor de Cr$ 288.511,69 — Tomada de Preços N.º 21/71 — COEPLI ..	34.621
4. Prosseguimento das obras da Estação Receptora de Comunicações	1.252.071

General *Nilo Caneppa Silva*, Diretor-Geral DPF.

Aprovo: *Alfredo Buzaid*, Ministro da Justiça.

DESPACHO EM 4 DE ABRIL DE 1972

Proc. nº 5.414-72 — O Diretor-Geral do Departamento de Alministração solicita a dispensa de licitação para o [illegible]ão de 8 (oito) apa[illegible] de [illegible] "Intelco [illegible] de acordo com o a[illegible] *d*, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967. Despacho: "Autorizo a dispensa de licitação na contratação [illegible] aparelhos em re[illegible] dispositivo legal [illegible]". *Alfredo Buzaid*.

DESPACHO

Proc. MJ-[illegible] — O [illegible] do Departamento de Justiça [illegible] Despacho: "Arquive-se".

Retificação

No *Diário Oficial* de 29.3.72 pág. 2.774.

Na Portaria nº 45-B onde se lê: Técnico de Administração, classe "A" nível 10, leia-se Técnico de Administração, classe "A" nível 20.

SECRETARIA GERAL

DESPACHOS

MJ-36.347-69 — Educandário Santo Antonio, com sede em Bebedouro, Estado de São Paulo. Déspacho: "De acordo com o parecer supra, indefiro o pedido".

MJ-10.317-71 — Instituto Santa [illegible] de São Paulo. Despacho: "Indefiro o pedido, por falta de amparo legal".

MJ-18.912-70 — Associação "Mater Purissima" de Proteção à Maternidade e a Infância, com sede em Porto [illegible] o parecer supra, indefiro o pedido".

[illegible] o processo movido para instauração [illegible] destinado à expulsão de [illegible] De acordo. Ar[illegible]

[illegible] expulsão [illegible] Legui[illegible] com os parece[illegible]

[illegible]mento do [illegible]mento do [illegible] Candi[illegible] C, ní[illegible] Extinto [illegible] do Acre; de [illegible] competência [illegible] Portaria nº [illegible] abril, inde[illegible] 71, o pe[illegible]do [illegible] para este [illegible]

[illegible]mento do [illegible]mento do [illegible] Luna, [illegible] 10, do Quadro [illegible] Departamento [illegible] e Telégrafos [illegible] de Correios [illegible] deste Ministério. Despacho: "No uso da delegação de competência conferida pelo item 3 da Portaria nº 115-GB, de 27 de abril de 1971, indefiro, face ao parecer de folhas 17-18, o pedido de fls. 8, no qual o interessado solicita sua transferência para este Ministério".

MJ-29.471-54 — O Diretor da Divisão de Administração do Departamento de Polícia Federal propondo o indeferimento do pedido de Antonio [illegible] de Bulhões. Despacho: "No uso da delegação de competência conferida pelo item 3 da Portaria número 115-GB, de 27 de abril de 1971, indefiro, por falta de amparo legal, o pedido de fls. 1, no qual o interessado solicita retificação do ato de sua aposentadoria".

MJ-6.243-72 — O Senhor Professor Otto Helmuth Klapperich solicita certidão do Ofício resposta constante à fls. 9, do Processo nº 38.569-70. Despacho: "Indefiro o pedido, tendo em vista que o interessado não justificou os fins a que se destina a certidão".

CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO

RESOLUÇÃO Nº 453-72

O Conselho Nacional de Trânsito, na forma do que dispõe o artigo [illegible] do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, aprovado pelo Decreto nº 62.127, de 16 de janeiro de 1968 e usando das atribuições que lhe confere o parágrafo 2º do artigo 37 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito) com a nova redação que lhe deu o Decreto-lei nº 237, de 28 de fevereiro de [illegible] e tendo em vista o que consta do Processo CONTRAN nº 138-71 e [illegible] anexos;

[illegible]

[illegible]

Considerando a [illegible] da [illegible] na fiscalização da fa-

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

O Ministro de Estado das Relações

[illegible]

...da Carreira de Diplomata

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

[illegible]

SECRETARIA GERAL DE POLÍTICA EXTERIOR

[illegible]

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

[illegible]

Secretaria-Geral

[illegible]

SECRETARIO-GERAL

[illegible]

Inspetoria Geral de Finanças

[illegible]

Conselho de Política Aduaneira

[illegible]

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

[illegible]

[illegible] normais e das prestações do parcelamento pleiteado.

4. Os dados econômico-financeiros e demais elementos para análise dos pedidos de parcelamento, bem como os de dação em pagamento, e remissão de [illegible], serão obtidos na forma estabelecida pela Coordenação do Sistema de Arrecadação. — *Luiz [illegible] Furtado de Andrade*, Secretário da Receita Federal.

INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF N.º 14, DE 28 DE MARÇO DE 1972

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições, resolve:

I — Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo a que se refere o item 3 da Instrução Normativa do SRF n.º 10, de [illegible] de fevereiro de 1972.

II — A repartição preparadora do processo, quanto à documentação exigida no dispositivo supracitado:

a) poderá receber o requerimento instruído apenas com os documentos a que se refere o item 3, da Portaria Ministerial n.º GB-12, de 19 de janeiro de 1972;

b) poderá receber os documentos a que se refere o item 2 da referida Portaria Ministerial até a data da avaliação do imóvel, oferecido em dação em pagamento;

c) ultimada a preparação do processo, até a fase da avaliação, caso o interessado não tenha complementado a documentação nos termos da alínea anterior, o intimará a satisfazer a exigência no prazo de 15 dias. — *Luiz Gonzaga Furtado de Andrade*, Secretário da Receita Federal.

Coordenação do Sistema de Tributação

ATO DECLARATÓRIO C.S.T./BR N.º 10, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1972

O Coordenador do Sistema de Tributação, no uso de suas atribuições e tendo em vista o despacho do Sr. Ministro da Fazenda que consta do processo nº 409.915-71 e face às disposições do Capítulo IV do Título III do Decreto-lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966, regulamentado pelo Decreto n.º 68.053, de 13 de janeiro de 1971, e tendo em vista ainda o disposto nas Instruções Normativas [illegible] 27, 29 e 32-71, resolve:

Adotar as normas abaixo para execução do regime de entreposto aduaneiro concedido a título precário à empresa Poliolefinas S. A. — Indústria e Comércio, doravante denominada Beneficiária, com sede na Capital do Estado de São Paulo, à Avenida Duque de Caxias n.º 408 — 9.º e 10.º andares.

I — A Beneficiária está autorizada a receber, até 1.000 (hum mil) toneladas por mês, dos tipos de polietileno abaixo discriminados, na parte Sul do seu Armazém de Produtos Acabados, doravante denominado Entreposto Aduaneiro da Poliolefinas S. A. — Indústria e Comércio, localizado à Avenida Presidente Costa e Silva, sem número, em Capuava, no Município de Santo André, Estado de São Paulo:

NA 670-50; NA 273-50; NA 107 e [illegible] 203-208.

II — Para fins de controle fiscal, a Superintendente Regional da Receita Federal em São Paulo determinará a repartição a que ficará jurisdicionado o entreposto da Beneficiária.

III — Os volumes contendo mercadorias deverão trazer a indicação: "Destinado ao Entreposto da Poliolefinas S. A. — Indústria e Comércio" e serão removidos do local de descarga para o entreposto, sob o controle fiscal da repartição que a Superintendência da 8.ª Região Fiscal determinar.

IV — A admissão de mercadorias no entreposto obedecerá ao disposto no artigo 9.º do Decreto n.º 68.053, de 13.1.71 e à Instrução Normativa SRF n.º 21, de 22.4.70.

V — No entreposto enquanto não despachados e concluída a conferência aduaneira, os volumes deverão permanecer isolados, sendo proibida qualquer movimentação, sem a autorização da repartição a que ficar vinculado o entreposto.

VI — Objetivando [illegible] interesses da Fazenda [illegible] beneficiários se o[illegible] ligação dos controle[illegible] repartição a qu[illegible] entreposto, dev[illegible] registro adotado ser[illegible] mente a aprec[illegible] ção.

VII — O despac[illegible] será obrigatório [illegible] acordo com [illegible] devendo ser compr[illegible] atendimento da[illegible] reza cambial ou [illegible] mércio exterior [illegible] competente.

VIII — O desp[illegible] da mercadoria ser[illegible] cessado nos termos [illegible] vigor.

IX — A Beneficiária não poderá, sob as penas da lei, permitir a saída de mercadoria do seu entreposto sem observância das normas aqui estabelecidas.

X — A mecadoria poderá permanecer em depósito por prazo não superior a 6 (seis) meses, a contar da data de entrada no entreposto.

XI — A Beneficiária deverá manter atualizado o pagamento dos Impostos de Importação, Renda, Produtos Industrializados e demais tributos federais eventualmente devidos, podendo o regime concedido ser cancelado se ocorrer atraso no recolhimento de qualquer desses tributos.

XII — A beneficiária se compromete a prestar, a qualquer tempo, quaisquer informações julgadas necessárias pela C.S.T.

XIII — Visando o perfeito funcionamento do regime de entreposto concedido, a Superintendência Regional da 8.ª Região Fiscal poderá elaborar normas complementares, submetendo-as previamente à apreciação desta Coordenação.

XIV — O prazo de permanência e a quantidade máxima de mercadoria em depósito poderão ser aumentados, desde que devidamente justificada esta necessidade, a critério da Superintendência da Receita Federal da 8.ª Região Fiscal.

XV — Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Sistema de Tributação.

XVI — O regime de Entreposto concedido poderá ser cancelado a qualquer tempo inadimplemento das obrigações aqui estabelecidas, ou se houver alteração nos objetivos que motivaram a concessão. — *Waldyr Pires de Amorim*, Coordenador.

ATO DECLARATÓRIO Nº 19 — EM 10 DE MARÇO DE 1972

O Superintendente Regional da Receita Federal da 8ª Região Fiscal — São Paulo, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos itens II, III e XIII do Ato Declaratório CST/Br nº 5, de 3 de fevereiro de 1972, declara:

Que o funcionamento do Entreposto Aduaneiro da Companhia Nacional de Armazéns Gerais Alfandegados, localizado na Avenida Rubem Berta número 7.305, nesta cidade de São Paulo, fica subordinado às seguintes normas complementares.

1. *Remoção dos volumes*

1.1 — Aplicam-se aos volumes a serem removidos, do ponto de entrada no território nacional ao entreposto, as instruções contidas na Portaria SRF nº 1 038-69 desde que:

a) a sua destinação conste do manifesto ou documento de efeito equivalente;

b) o interessado a declare no prazo de dez dias após a descarga;

[illegible]

[illegible] novida, al[illegible] o seu de[illegible] acordo com as disposições contidas no capítulo X da Instrução Normativa SRF nº 4-69.

1.2.1 — No caso de a mercadoria ser transportada por outros meios caberá à autoridade fiscal do ponto de entrada no território nacional exigir as garantias previstas na legislação própria, adotando outras cautelas que julgar necessárias, tais como: selagem, lacração ou acompanhamento fiscal.

1.3 — Os volumes contendo mercadorias deverão trazer a indicação: "Destinado ao Entreposto Aduaneiro da Cia. Nacional de Armazéns Gerais Alfandegados".

1.4 — A beneficiária assumirá plena responsabilidade pelos volumes que vier a receber, assinando na qualidade de fiel depositária o respectivo termo.

1.4.1 — Os volumes permanecerão isolados, no entreposto, nas condições em que foram recebidos pela beneficiária, pelo prazo máximo de trinta dias da descarga no ponto de entrada no território nacional, dentro do qual o interessado deverá formular a declaração, para que se realize a conferência aduaneira de admissão da mercadoria no entreposto, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

1.5 — Na ocorrência de avaria, proceder-se-á à competente vistoria, na forma prevista no Decreto nº 63.431, de 16 de outubro de 1968, para definição da responsabilidade e destinação da mercadoria.

2. *Declaração*

2.1 — As mercadorias serão admitidas no entreposto, mediante declarações formuladas pelos depositantes, instruídas com os documentos indicados na Instrução Normativa SRF nº 21-70, que terão numeração especial e conterão, no Quadro 8, a indicação "Entreposto Aduaneiro" e, no Quadro 18, "Entreposto Aduaneiro da Companhia Nacional de Armazéns Gerais Alfandegados".

2.2 — As declarações para consumo serão formuladas pelos depositantes e processadas, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 21-70, sendo instruídas com os elementos identificadores e caracterizadores pelos quais as mercadorias ora nacionalizadas, foram admitidas no entreposto.

2.2.1 — O [illegible] para cálculo dos tributos será o [illegible] na data do registro da declaração para consumo e apurado nos termos da Portaria Ministerial GB-355-69.

2.2.2 — O [illegible] do deverá comprovar o atendimento das exigências de natureza cambial ou de controle de comércio exterior, fixadas pelo órgão competente.

[illegible] — Uma das vias da declaração, [illegible] ou para consumo, permanecerá no entreposto, à disposição da fiscalização.

[illegible]

4. [illegible]

4.1 — A conferência aduaneira ficará a cargo de agentes fiscais de tributos federais, designados pela repartição que jurisdiciona o entreposto, em caráter permanente ou não, conforme o volume de trabalho fiscal e será processada à vista da declaração de admissão na presença do representante legal do importador e da beneficiária.

4.1.1 — No ato de conferência para admissão serão registradas as divergências verificadas, para ulterior e perfeita identificação da mercadoria, através de guia de recolhimento complementar, com o mesmo número da declaração.

4.2 — A conferência das mercadorias a serem nacionalizadas será efetuada, à vista da declaração para consumo, formulada na forma do item 2.2 e com observância das normas legais e regulamentares.

4.3 — Aos responsáveis pela mercadoria é vedado sob as penas da lei:

a) violar quaisquer dispositivos de segurança;

b) abrir os volumes sem a presença da fiscalização;

c) confundi-los, antes da conferência com os demais volumes ou mercadorias depositados no entreposto;

d) dispor, a qualquer título, do conteúdo dos volumes antes da conferência e desembaraço.

5. *Mercadorias admitidas*

5.1 — As mercadorias que poderão ser recebidas no entreposto são as constantes da Relação de Mercadorias Admitidas em Entreposto Aduaneiro, baixada com as Instruções Normativas SRF nº 27-71 e SRF nº 32-71.

6. *Manipulação da mercadoria no entreposto*

6.1 — No entreposto, não serão permitidas operações que importem na modificação da individualidade ou classificação tarifária da mercadoria.

6.1.1 — Mediante pedido prévio à fiscalização, poderão ser autorizadas as seguintes manipulações, segundo as espécies das mercadorias:

a) operações que tenham por fim a conservação dos produtos, segundo os usos e costumes;

b) a retirada de amostra, sujeita ao regime aduaneiro geral.

7. *Permanência da mercadoria no entreposto*

7.1 — A mercadoria não poderá permanecer em depósito, no entre-

[illegible] e cambiais, incidentes sobre mer[illegible] cuja falta for verificada, em [illegible].

[illegible].2 — Os casos omissos serão re[illegible] pela repartição que jurisdiciona o entreposto, subm[illegible] molegação da Coord[illegible] ma de Tributação [illegible] desta Superintendên[illegible] Franco, Superint[illegible]

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

AVISO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação de empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

SECRETARIA GERAL

PORTARIA N.º 57, DE 3 DE ABRIL DE 1972

O Secretário Geral do Ministério da Agricultura, no uso de suas atribuições, resolve:

Transferir para a jurisdição do Instituto de Pesquisa Agropecuária do Sul, o Posto Agropecuário de Carazinho, no Rio Grande do Sul.

Na efetivação deste ato devem ser [illegible] as seguintes condições:

a) Esta base física deverá ter imediato aproveitamento na execução de pesquisas [illegible] "Ibagé", p[illegible] culturas, devendo [illegible] ferida com todo o [illegible] pamento e semoventes.

b) A DEMA — RS., man[illegible] rante o corrente exercício, o apoio financeiro que vinha fornecendo ao Posto Agropecuário de Carazinho — RS., de modo a evitar qualquer interrupção não programada das atividades atuais da base física.

c) O Diretor da DEMA — RS., determinará as providências necessárias para a execução do arrolamento e transferência do respectivo acervo.

d) Recebida a base física perderá esta sua individualidade, passando a constituir parte integrante do Instituto de Pesquisa Agropecuária do Sul e de seu acervo. — *Ezelino Arteche.*

PROCESSO Nº 59, DE 4 DE ABRIL DE 1972

O Secretário Geral do Ministério da Agricultura, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial número 312, de 8 de junho de 1967, resolve:

Designar, de acordo com os artigos 72 e 73, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Economista Silmar Pereira Rodrigues, para exercer, como substituto, o cargo, em comissão, símbolo 3-C, de Coordenador da Coordenação de Assuntos Internacionais de Agricultura — CINGRA, durante os impedimentos legais eventuais ou temporários de seu titular. — *Ezelino Alonso Arteche.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 217-BSB, DE 28 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo número 2[illegible], de [illegible], do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Aposentar Maria Aparecida Car[illegible], matrícula n.º [illegible], com fundamento no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item [illegible] da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Oficial de Administração, código AF-201-1[illegible]-A, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Secretaria de Estado.

PORTARIA N.º 218-BSB, DE 28 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo n.º 63.390, de 1947, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Considerar aposentado, compulsoriamente, a partir de 10 de maio de [illegible], Eurico de Figueiredo Sampaio, matrícula número 1.142.691, com fundamento no artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Médico Psiquiatra, código TC-803-22.B, em disponibilidade, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Secretaria de Estado.

PORTARIA N.º 219-BSB, DE 28 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo número 270.538, de 1969, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Aposentar Zair Augusto Cansado, matrícula n.º 2.246.954, com fundamento no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de [illegible], código EC-20[illegible]-20-A, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Secretaria de Estado.

PORTARIA N.º 220-BSB DE 28 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo n.º [illegible] de 1950, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 60.740, de 23 de [illegible], resolve:

[illegible]

[illegible]

[illegible] do Processo nº 2[illegible], de 1971, do Departamento [illegible] no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Considerar aposentada compulsoriamente, a partir de 6 de abril de 1970, Maria Lila Soares Nu[illegible], matrícula número 1.051.113, com fundamento no artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Professor de Cursos Isolados, código EC-512-15, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Secretaria de Estado.

PORTARIA N.º 222-BSB, DE 29 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo n.º 208.694, de 1972, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Conceder aposentadoria a José da Silva Nogueira, matrícula número 1.224.861, com fundamento no artigo 176, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Inspetor de Ensino, código .... EC-401-22-C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Secretaria de Estado.

PORTARIA Nº 223-BSB DE 29 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo número 268.351, de 1971, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Considerar aposentado compulsoriamente, a partir de 18 de junho de 1971, Felix Bispo, matrícula número 1.353.146, com fundamento no artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Trabalhador, código GL-402-1, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Secretaria.

PORTARIA Nº 224-BSB DE 29 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 205.344, de 1972, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Conceder aposentadoria a Waldemar da Rocha Barros, matrícula número 1.238.698, com fundamento no [illegible] 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de [illegible] de Ensino, código EC-401-22-C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Secretaria de Estado.

PORTARIA Nº 225-BSB DE 29 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 258.855, de 1971, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve.

[illegible] a Yonne [illegible], matrícula nº 1.239.074, com [illegible] no artigo 101, item III, [illegible] único, da Constituição da República Federativa do Brasil, no [illegible] Inspetor de Ensino, código [illegible]-C, do Quadro de Pessoal — [illegible] desta Secretaria de Estado.

PORTARIA Nº 226-BSB, DE 29 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 252.502, de 1971, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Aposentar Luiz Pereira de Lima, matrícula nº 1.051.141, com fundamento no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Auxiliar de Portaria, código GL-303-7-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Secretaria de Estado.

PORTARIA Nº 227-BSB DE 29 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 129.824, de 1953, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Considerar aposentada, compulsoriamente, a partir de 21 de fevereiro de 1971, Benedita de Souza, matrícula nº 1.215.001, com fundamento no artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Chefe de Portaria, código GL-301-13, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Secretaria de Estado.

PORTARIA Nº 228-BSB DE 29 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 228.019, de 1968, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Conceder aposentadoria a Olympia Aversa de Campos, matrícula número 1.233.724, com fundamento no artigo 101, item III, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil, no cargo de Professor de Ensino Secundário, código EC-507, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Secretaria de Estado.

PORTARIA Nº 229-BSB DE 29 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo número 85.262, de 1949, do Departamento de Administração e no uso da de[illegible] que lhe foi conferida pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Considerar aposentado compulsoriamente, a partir de 7 de [illegible] de 1971, Demosthenes de Oliveira [illegible], matrícula nº 1.217.818, com fundamento no artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Professor de Ensino Secundário, código EC-507, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Secretaria de Estado.

PORTARIA Nº [illegible]-BSB DE [illegible] DE MARÇO DE 1972

O [illegible] [illegible] lhe foi conferida pelo Decreto [illegible] 60.740, de 23 de maio de 1967, [illegible]

[illegible] da como efetivada no cargo de [illegible] manente, desta Secretaria [illegible] ficando ratificados os demais [illegible]

PORTARIA Nº 231-BSB DE 29 DE MARÇO DE 1971

O Ministro de Estado da [illegible] e Cultura, tendo em vista o q[illegible] ta do Processo nº 250.272, d[illegible] Departamento de Administr[illegible] uso da delegação de c[illegible] lhe foi conferida pelo Decre[illegible] ro 60.740, de 23 de maio de [illegible]

Aposentar Carlos [illegible] mento no artigo 176, [illegible] nado com o artigo 17[illegible] nº 1.711, de 28 de outub[illegible] cargo de Tradutor, código [illegible] do Quadro de Pessoal [illegible] cial desta Secretaria de [illegible]

PORTARIA Nº 232-BSB DE [illegible] DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado da [illegible] e Cultura, tendo em vista o q[illegible] ta do Processo nº 247.207, de [illegible] Departamento de Administra[illegible] uso da delegação de competê[illegible] lhe foi conferida pelo Decreto [illegible] 60.740, de 23 de maio de 1967 [illegible]

Aposentar José Antônio [illegible] matrícula nº 2.133.509, com [illegible] mento no artigo 176, item III [illegible] nado com o artigo 178, item [illegible] Lei nº 1.711, de 28 de outubr[illegible] no cargo de Artífice de Ma[illegible] código A-305-6, do Quadro de [illegible] — Parte Permanente desta S[illegible] [illegible]

PORTARIA Nº 233-BSB DE 29 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 52.950, de 1964, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

[illegible] na Serra e Silva Gonçalves, matrícula nº 1.215.507, com fundamento no artigo 101, item III, parágrafo único, da [illegible] Secretaria de [illegible]

PORTARIA Nº [illegible] DE [illegible] DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado da Educação e Cultura [illegible]

Aposentar [illegible] — Parte Especial desta Secretaria de Estado.

PORTARIA Nº [illegible] DE [illegible] DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo número [illegible] do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Declarar que a aposentadoria concedida a Laura da C[illegible] matrícula nº 227.843, [illegible]

[illegible]

Em [illegible] de março de 1972

[illegible]

Parecer nº [illegible] — [illegible]

[illegible] de Educação [illegible]

[illegible] versos de Ciências [illegible] em Santo André — SP.

[illegible]

Parecer nº 276-72 — Nos termos e para os efeitos do artigo 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, homologo o Parecer número [illegible] 72, do Conselho Federal de Educação, [illegible] territórios de Educação e [illegible] com o Curso de Pedagogia, nas habilitações específicas para o ensino das disciplinas e atividades práticas das [illegible] Normais, Administração Escolar [illegible] e Orientação Educacional para [illegible] de Passo Quatro [illegible]

INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 23, DE 29 DE MARÇO DE 1972

O Inspetor Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura, no uso das atribuições de conformidade [illegible] e de acordo com a Tabela Aprovada por Sua Excelência o Senhor Presidente da República e publicada no Diário Oficial de 11 de [illegible] pela publicação no Diário Oficial de [illegible] o Decreto número 66.307, de [illegible] de maio de 1970, resolve:

Dispensar o servidor José Gomes da Silva, motorista, regido pela C.L.T. [illegible]

[illegible]

PORTARIA Nº 20, DE 3 DE ABRIL DE 1972

O Inspetor-Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura [illegible] resolve:

Dispensar, a partir de 1 de abril de 1972, a servidora Maria Amaral [illegible]

PORTARIA Nº 21, DE 3 DE ABRIL DE 1972

O Inspetor-Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura [illegible]

PORTARIAS DE 3 DE ABRIL DE 1972

O Inspetor-Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura [illegible]

Nº 22 — Dispensar o servidor [illegible]

Nº 23 — Designar o servidor [illegible]

SISTEMA NACIONAL INTEGRADO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

Decreto «E» nº 4.958 — De 9-7-1971

DIVULGAÇÃO Nº 1.169

PREÇO: Cr$ 4,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

[illegible] de Gabinete, [illegible] mensal de Cr$ [illegible] e quarenta e cinco [illegible].

[illegible] — Designar para a função [illegible] Auxiliar "B" do Quadro de Gra[illegible] [illegible] abaixo, vinculadas a [illegible]:

[illegible] Alves dos Reis
[illegible] Lúcia Luce de Carvalho
[illegible] — Noemia Ribeiro Carregal, [illegible] gratificação mensal de Cr$ 432,00 [illegible].

[illegible] 35 — Designar o servidor Edno [illegible] Alves, vinculado com o ser[illegible] público, para exercer nesta Ins[illegible], a função de Assistente-Ad[illegible] da Tabela de Gratificação de [illegible], com a gratificação mensal [illegible] 691,00 (seiscentos e noventa e [illegible]).

[illegible] — Designar Eledir Melém, [illegible] vínculo empregatício com o ser[illegible] público, para exercer nesta Ins[illegible] a função de "Assistente" da [illegible] de Gratificação de Gabinete [illegible] gratificação mensal de Cr$ [illegible] acrescido de 70 por cento, per[illegible] um total de Cr$ 1.320,90 [illegible] trezentos e vinte cruzeiros [illegible].

[illegible] 37 — Designar Terezinha Bar[illegible] de Araújo, sem vínculo empre[illegible], para exercer nesta Inspeto[illegible] a função de Assessora-Chefe da [illegible] de Gratificação de Gabinete, [illegible] gratificação de Cr$ 1.209,00, [illegible] de 90 por cento, perfazendo [illegible] total mensal de Cr$ 2.297,10 [illegible] mil, duzentos e noventa e sete [illegible] e dez centavos).

[illegible] 38 — Dispensar da função de [illegible] "A" da Tabela de Gratifi[illegible] de Gabinete desta Inspetoria:
[illegible] — [illegible] da Costa Alves, com [illegible];
[illegible] — [illegible] Melém, sem vínculo [illegible].

[illegible] 39 — Elevar os percentuais das [illegible] da Tabela de Gratificação de [illegible] ocupados pelo pessoal abai[illegible] sem vínculo empregatício com o [illegible] público:

— Fábio Guilherme Vogel, Asses[illegible], de 70% para 90%, perfazendo um [illegible] mensal de Cr$ 1.988,49;
— [illegible] José de Alcântara, As[illegible], de 50% para 70%, perfazendo [illegible] mensal de Cr$ 1.761,20;

3 — Osw[illegible] Dias Bicalho, Oficial de Gabinete, de 40% para 70%, perfazendo um total mensal de Cr$ 1.468,80;
[illegible] Ribeiro de Macêdo, Assistente, de 70% para 90%, perfazendo um total mensal de Cr$ 1.470,30;
5 — Rubens Cravinel Borges, Assistente, de 50% para 60%, perfazendo um total mensal de Cr$ 1.443,30;
6 — Alexandre Ferreira Lima Neto, Assistente, para 30[illegible], perfazendo um total mensal de Cr$ 1.165,50;
7 — Joaquim Arnoldo Pimentel Pinheiro, Auxiliar-B de 20% para 40%, [illegible] 604,80.

Nº 40 — Designar para a função de Auxiliar "A" da Tabela de Gratificação de Gabinete desta Inspetoria:

1 — Francisco de Assis Monteiro, com vínculo empregatício, com gratificação mensal de Cr$ 518,00;
2 — Norma Lopes Rogério, sem vínculo empregatício com a gratificação mensal de Cr$ 518,00 acrescida de 60%, perfazendo um total de Cr$ ... 828,80 (oitocentos e vinte e oito cruzeiros e oitenta centavos).

Nº 41 — Dispensar, a partir de 1º de abril de 1972, o servidor Olavo Correa Pereira, Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 9-A, matrícula número 1.804.817, da função Auxiliar-A do Quadro de Gratificação de Gabinete desta Inspetoria. — *Romulo Sulz Gonsalves*.

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS UNIVERSITÁRIOS

PORTARIA Nº 158, DE 29 DE MARÇO DE 1972

O Diretor do Departamento de Assuntos Universitários, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 5º do Decreto nº 68.908 de 13 de julho de 1971 e no artigo 12 da Portaria Ministerial nº 524 de 27 de agosto de 1971, resolve:

Art. 1º As instituições federais, estaduais e municipais de ensino superior, de todo o País, que realizarão um segundo concurso vestibular em 1972, farão a prova inicial de seus concursos, para todas as áreas de conhecimento, no dia 20 de julho de 1972, devendo todas as provas ter início às 8:00 horas da manhã — hora de Brasília.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Heitor G. Souza*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 190, DE 3 DE ABRIL DE 1972

[illegible] do Ministério do [illegible] que lhe confere o [illegible] do artigo 8º do Re[illegible] da Secretaria Geral, [illegible] pela Portaria Ministerial nº [illegible], de 31 de janeiro de 1972, e tendo em vista o Decreto nº 70.082, daquela mesma data, resolve:

Designar o Auxiliar de Datiloscopista, nível 8, Djalma Maciel Silva, matrícula nº 2.064.226, do Quadro de Pessoal do MTPS, para a Função Gratificada, símbolo 5-F, de Secretário do Coordenador da Assessoria de Planejamento e Orçamento desta Secretaria Geral. — *Armando de Brito*.

DELEGACIAS REGIONAIS

Delegacia Regional do Trabalho [illegible] Estado do Pará e Território Federal do Amapá

PORTARIA Nº 6, DE 1 DE MARÇO DE 1972

[illegible] Delegado Regional do Trabalho [illegible] Estado do Pará e Território Federal do Amapá, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, [illegible] do Regimento aprovado pelo Decreto nº 41.478, de 8 de maio de 1957, resolve:

Designar o Oficial de Administração nível 12, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério Luiz Alme[illegible] dos Santos matrícula nº 2.273.322, para exercer a função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe da Seção de Administração desta Delegacia, em virtude da dispensa de Jacyrema [illegible] Leotta.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE MÃO-DE-OBRA

PORTARIA Nº 52 DE 29 DE MARÇO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Mão de Obra, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º do Decreto nº 58.684, de 21 de junho de 1966, publicado no *Diário Oficial* de 23.6.66, resolve:

Conceder à servidora Susana Thompson Flores Pasqualini, [illegible] Auxiliar — 1ª Categoria, matrícula [illegible] do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Previdência Social, atualmente à disposição deste Departamento, quota de Gratificação de Coordenador, constante da Tabela aprovada pela Portaria Ministerial número 2.055, de 1-3-72, publicada no *Diário Oficial* de 3.3.72.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM1 S/Nº DE 5 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Aeronáutica, no uso [illegible] pelo D[illegible] de maio [illegible] que [illegible] do M[illegible]

Colocar à [illegible] da Indústria [illegible] o [illegible] Escrevente-Datilógrafo, código ..... AF-204.7, lotado no Estado-Maior da Aeronáutica, pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo dos seus vencimentos e demais [illegible] seu cargo, de acordo com o disposto no artigo 1º do Decreto número 61.776 de 24 de novembro de 1967. — *Joelmir Campos de Araripe Macedo*.

COMANDO GERAL DO PESSOAL

Diretoria de Administração do Pessoal

PORTARIAS DE 3 DE ABRIL DE 1972

O Diretor de Administração do Pessoal, no uso da Subdelegação de [illegible] estabelecida pela Portaria [illegible] 11 de outubro de 1960, do COMGEP, resolve:

Nº 193-SDPM - Dispensar de servir em Brasília (Base Aérea de Brasília) o Cel Av Odeny de Almeida [illegible].

Nº 194-SDPM - Dispensar de servir em Brasília (Comando de Defesa Aérea) o Cap Av Danilo Paiva Alvares. — Maj Brig *Sylvio Gomes Pires*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º GB 123, DE 28 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado da Saúde, na conformidade do disposto no art. 7.º do Decreto-lei n.º 1.202, de 17 de janeiro de 1972, resolve:

Reajustar, na forma anexa e a partir de 1.º de março do corrente ano, os valores constantes da Tabela Analítica de Gratificação pela representação do seu Gabinete, permanecendo inalterada a previsão de pessoal constante da Tabela Analítica aprovada em 5 de setembro de 1969 e publicada no *Diário Oficial* de 11 subseqüente. — *Francisco de Paula da Rocha Lagoa*.

[illegible] DO MINISTRO

Tabela de gratificação [illegible], organizada de acôrdo com o disposto nos Decretos nºs. 64.2[illegible], [illegible] 20.05.70, reajustados os valores em 20%, nos té[illegible] nº 1.202, de 17.01.72.

Nº	Função	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Despesa de março a dezembro
1	Chefe do Gabinete	1.440,00	1.728,00	2.880,00	17.280,00
[illegible]	Subchefe	1.152,00	1.382,00	4.608,00	27.640,00
[illegible]	Assessor Chefe	1.008,00	1.209,00	2.016,00	12.090,00
[illegible]	Assessor	864,00	1.036,00	5.184,00	31.080,00
[illegible]	Assessor (90%)	1.641,00	1.969,00	3.282,00	19.690,00
1	Oficial de Gabinete(90%)	1.368,00	1.641,00	2.736,00	16.410,00
[illegible]	Chefe de Secretaria	648,00	777,00	1.296,00	[illegible]
[illegible]	Assistente	648,00	777,00	9.072,00	54.390,00
[illegible]	Assistente (90%)	1.231,00	1.4[illegible],00	2.462,00	14.770,00
[illegible]	Assistente Adjunto	576,00	691,00	6.912,00	41.460,00
1	Assistente Adjunto(90%)	1.094,00	1.312,00	2.188,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	432,00	518,00	15.552,00	93.240,00
4	Auxiliar (90%)	[illegible]	[illegible]	6.560,00	39.360,00
[illegible]	[illegible]	360,00	432,00	5.040,00	30.240,00
[illegible]	[illegible]	360,00	432,00	[illegible]	64.[illegible],00
[illegible]	[illegible]	288,00	346,00	[illegible]	115.850,00
102	TOTAL			[illegible]	[illegible]

OBS.: A despesa anual com a presente tabela importa em Cr$[illegible]

[illegible]

O Ministro de Estado da Saúde resolve:

— Designar o Dr. José [illegible], Secretário de [illegible] [illegible] no exercício de suas atribuições [illegible]

[illegible] Tornar sem efeito, a partir de [illegible] a Portaria [illegible] de 3 de novembro de 1969 [illegible] no Diário Oficial de 21 [illegible]

[illegible] NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIAS DE 29 DE MARÇO DE 197[illegible]

[illegible]

[illegible]

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Departamento Nacional de Profilaxia e Controle de Doenças

O Diretor do Departamento Nacional de Profilaxia e Controle de Doenças, no uso das [illegible] pessoal nº 219, de [illegible]

Nº [illegible] — [illegible] nºs 26, 27, 28 e 30 [illegible]

[illegible]

Nº [illegible] — Designar [illegible] [illegible] símbolo 6-F, de [illegible] deste Departamento, decorrente da [illegible]

[illegible]

Divisão Nacional de Lepra

PORTARIAS DE [illegible] DE MARÇO DE 1972

[illegible]

Nº [illegible]

Superintendência de Campanhas de Saúde Pública

PORTARIA Nº [illegible] DE MARÇO DE 1972

[illegible]

[illegible] 1 da Portaria nº 71, de 29.2.72, [illegible]

[illegible]

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas [illegible] a partir [illegible]

O registro de assinatura nova, ou de renovação [illegible] a apresentação do empenho [illegible]

A renovação [illegible] deverá ser solicitada com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional [illegible] e Telégrafos em Brasília.

CONSELHO INTERMINISTERIAL DE PREÇOS

RESOLUÇÃO Nº [illegible] DE MARÇO DE 1972

O Conselho Interministerial de Preços (CIP), [illegible] nos Decretos nºs 61 [illegible] de [illegible] de dezembro de 1967 e 63 [illegible] de 29 de agosto de 1968, resolve:

[illegible]

Serviço Municipal de [illegible] Porto, 475 — [illegible] nº 8.478-71.

Indústrias Emanuel Rocco S.A. [illegible]

[illegible]

— GB — Proc. [illegible]

Acumuladores Nife do Brasil S.A. [illegible] e 8.[illegible]-71.

[illegible]

[illegible] Lins — Av. [illegible] 77 e 107 — [illegible]

Indústrias [illegible] S.A. — Rua Acre, [illegible] — Proc. nº 3.[illegible]-71.

[illegible]

São Paulo — SP — Proc. nº [illegible]

São Paulo — SP — Proc. [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] da República, 497 — 4º andar [illegible]

S.M. do Brasil S. A. Indústria e C[illegible]

[illegible]nta Lúcia Cristais Blindex Limi[illegible] — Praça Antonio Prado, 33 — [illegible]ndar — sala 910 — São Paulo — S[illegible] Procs. nºs 8.806-71 e 119-72.

[illegible]on S. A. Plásticos Goyana do N[illegible]este — Av. N. S. do Carmo, 60 — [illegible] 603 — Recife — PE — Proc. n[illegible]

[illegible] Produtos Químicos e Plásti[illegible] — Av. Mofarrej, 619 — V. [illegible]

[illegible] 308 — São José dos Campos — S[illegible] — Proc. nº 171-72.

[illegible]grale S.A. Tratores e Motores — [illegible] Sarmento Leite, 488 — Caxias do S[illegible] — RS — Proc. nº 8.715-71.

[illegible]efeitura Municipal de Diadema — D[illegible]ma — SP — Proc. número 8.[illegible]-71.

[illegible] Metalurgica Prada — Rua C[illegible] Sales, 1.367 — Santo Amaro — [illegible] Paulo — SP — Proc. número 8.[illegible]-71.

[illegible] de C[illegible] P[illegible] — [illegible] 67 — [illegible] — São Paulo — SP — Proc. nº 110-72.

E[illegible]n S.A. Divisão de Transmissões — Rua Cons. Crispiniano, 72 — 2º andar — São Paulo — SP — Processo n[illegible]34-71.

R[illegible]lamentos Schaeffler do Brasil Ltda. — Rua Campos Sales, 700 — Santo Amaro — São Paulo — SP — Proc. nº 8.576-71.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. — *Marcus Vinicius Pratini de Moraes*, Presidente.

[illegible]

[illegible] ços (CIP), conforme decisão tomada [illegible] conferidas pelos Decretos n.ºs 61.[illegible] [illegible]

Art. 1º Justificar, para os fins previstos nos Decretos n.ºs 61.993/67 e ... [illegible]

[illegible]

Estr. do Taboão, [illegible] do do Campo — S[illegible] 8.202-71.

Associação B[illegible] de Alcalis e Cloro Derivados — [illegible] Pedro Lessa, 35 — Gr. 1.201/05 — Proc. nº 7.372-71.

Bayer do Brasil Industrias Quimicas S.A. — Rua Dom Gerardo 64 GB — Proc. nº 8.811-71.

Laboratórios Enila-Lutécia S. A. — Rua Viuva Cláudio, 355/57 — GB — Proc. nº 8.745-71.

[illegible] — SP — Proc. nº 8.682-71.

Prema S.A. Produtos Eletro-Mecânicos — Rua Tito, 1.043/1.053 — São Paulo — SP — Proc. nº 8.[illegible]-71.

Fábrica de Maçanetas Universal Limitada — Rua Comendador Armando Pereira, 1.[illegible] — São Paulo — SP — Proc. nº 8.7[illegible]-71.

Magnesita S. A. — Praça Louis E[illegible] — [illegible] — MG — Proc. nº 8.778-71.

Indústrias Alimentícias Maguary S. A. — Av. Dr. Joaquim Nabuco, [illegible]

[illegible]

[illegible]nentes [illegible] Ltda. — Av. 7 de Setembro [illegible]

Lorenzetti S. A. Industrias B[illegible] — SP — Proc. nº [illegible]-72.

Cerâmica Santa C[illegible] Ltda. — [illegible]

[illegible]

Cia. de Bebidas da Bahia — CIBEB — Rua Argentina, 1 — 2º andar — Salvador — BA — Proc. nº 255-72.

[illegible] Paulo — SP — Proc. nº 8.574-71.

Prefeitura Municipal de [illegible] Canoas — RS — Proc. nº 8.792-71.

Ferragens [illegible] S. A. — Av. Engenheiro Gaiser, 3 — Nova Friburgo — RJ — Proc. nº 8.659-71.

[illegible] S. A. — Via Anhanguera, Km [illegible] — [illegible] SP — Proc. nº 8.656-71.

[illegible] S. A. [illegible] e Comércio — Rua São Sebastião, 733 — Santo Amaro — São Paulo — Proc. número 8.630-71.

[illegible] número 112-72.

[illegible] — Rua [illegible], 81 — 8º andar [illegible]

[illegible] — 9º andar — GB — Proc. nº [illegible]-72.

[illegible]

[illegible] (UIS[illegible]).

Jurubatuba Mecânica de Precisão Ltda. — Rua Nossa Senhora do So[illegible]

[illegible] São Thomaz S. A. Comércio e Indústria — Rua William Speers, [illegible] — [illegible] — Proc. nº 8.756-71.

Fundição Windsor S. A. — Via Anchieta, Km 13 — São Paulo — SP — Proc. nº 8.804-71.

[illegible] Água [illegible] — Processo nº 062-72.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. — *Marcus Vinicius Pratini de Moraes*, Presidente.

JORNAIS OFICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA • CONVÊNIO - DIN - ECT

DIN — ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE I
(ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA)

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE II
(ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA)

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral	Cr$ 30,00
Anual	Cr$ 60,00

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO I (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Semestral	Cr$ 0,50
Anual	Cr$ 1,00

ECT — PORTE AÉREO

Mensal	Cr$ 17,00
Semestral	Cr$ 102,00
Anual	Cr$ 204,00

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

[illegible] n.º 318, de 14 de março de [illegible], resolve:

I — [illegible] o cidadão brasileiro [illegible] no Ferraz Gusmão a pesquisar [illegible] em terrenos de sua propriedade [illegible] Josefa Morais Cardoso nos lugares denominados Gruta Bahiana, [illegible], distrito de Campinarana, município de Encruzilhada, Estado da Bahia, numa área de oitocentos e sessenta e cinco hectares trinta e quatro ares e sessenta centiares [illegible] (...,00 ha.), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a [illegible] e cinquenta metros [illegible] no rumo verdadeiro de dez [illegible] e trinta minutos noroeste [illegible] da confluência do Córrego [illegible] com o Córrego Carro da [illegible] e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: dois mil trezentos e [illegible] metros (2.390m) oeste (W); [illegible] e cem metros (1.100m), norte [illegible]; oitocentos e sessenta metros [illegible], oeste (W); mil metros [illegible], norte (N); mil e duzentos [illegible] metros (1.230m), leste (E); [illegible] e vinte e três metros [illegible], norte (N); dois mil e vinte [illegible] (2.020m), leste (E); três mil [illegible] e vinte e três metros [illegible], sul (S).

II — A presente autorização de [illegible] fica sujeita às restrições e [illegible] constantes nos incisos IV e [illegible] do artigo 25 do Decreto nº 62.934, [illegible].

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução número 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de [illegible], representado por uma via [illegible] deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União. (DNPM-802.332-71).

Brasília, 17 de março de 1972. — *Benjamim Mário Baptista*, Ministro Interino.

(N.º 8.048 — 28-2-72 — Cr$ 42,00)

ALVARÁ Nº 304, DE 17 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — [illegible] polígono irregular, que [illegible] quatrocentos e ses- [illegible]

II — A presente autorização de [illegible] fica sujeita às restrições e [illegible] constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto nº 62.934, de 2-7-68.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução n.º 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de [illegible]

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União. [illegible]

[illegible] *Benjamim Mário Baptista*, Ministro Interino.

(Nº 008.047 — 28-2-72 — [illegible])

ALVARÁ N.º 305, DE 17 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado [illegible] Energia, usando da atribuição [illegible] confere o art. 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de [illegible] (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n. 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar [illegible] Osvaldino Ferraz Gusmão a [illegible] grafita em terrenos de propriedade de Joaquim Dias e Tibúrcio [illegible] lugares denominados R[illegible] da Areia, distrito de Campinarana, município de Encruzilhada, Estado da Bahia, numa área de novecentos e cinquenta e dois hectares vinte e sete ares e setenta centiares (952,2770 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a oitocentos e trinta metros (830m), no rumo verdadeiro de setenta e oito graus noroeste (78.º NW), do prédio do Grupo Escolar de Itabaí e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: mil quinhentos e dez metros (1.510m) norte (N); mil setecentos e oitenta e sete metros (1.787m) leste (E); dois mil cento e vinte metros (2.120m) norte (N); mil oitocentos e oitenta metros (1.880m) leste (E); três mil seiscentos e trinta metros (3.630m) sul (S); três mil seiscentos e sessenta e sete metros (3.667m) oeste (W).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto n.º 62.934 de 2-7-68.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução n.º 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial* da União. (DNPM — 802.335 de 1971).

Brasília, 17 de março de 1972. — *Benjamim Mário Baptista*, Ministro Interino.

(N.º 8.045 — 28-2-72 — Cr$ 40,00).

ALVARÁ N.º 306, de 17 DE MARÇO DE 1972.

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Mineração Água [illegible] Ltda., a pesquisar cassiterita em terrenos devolutos, no lugar denominado Jacundá, distrito e município de Pôrto Velho, Território Federal de Rondônia, numa área de [illegible] e quarenta e [illegible] hectares (0.646 ha.), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a [illegible] mil quatrocentos e cinquenta [illegible]

[illegible]

de 30 de abril [illegible] Nacional de [illegible]

IV — O [illegible] pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, [illegible] Nacional da Produção [illegible] Ministério das Minas e [illegible] validade por d[illegible] da data de [illegible] *Oficial* da [illegible] de 1971).

Brasília, [illegible] *Benjamim* [illegible] Interino.

(N.º 7.321 [illegible])

ALVARÁ N.º [illegible] DE [illegible] MARÇO [illegible]

O Ministro de E[illegible] Energia, usando [illegible] confere [illegible] número [illegible] (Código [illegible]) Decreto-lei [illegible] de 1967, r[illegible]

I — [illegible] Pro[illegible] em terrenos d[illegible] minado Jacu[illegible] de Pôrto Velho, [illegible] Rondônia, nu[illegible] vecentos e nov[illegible] vinte ares (9[illegible]) por um polígono [illegible] um vértice a dois mil e [illegible] tros (2.200m), no rumo v[illegible] sessenta e um graus nor[illegible] da confluência do Igarapé [illegible] com o rio Jacundá e os [illegible] desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: treze mil e trezentos metros (13.300m) norte (N); seis mil seiscentos e noventa metros (6.690m) oeste (W); novecentos metros (900m) sul (S); mil metros (1.000m) leste (E); setecentos e cinqüenta metros (750m) sul (S); mil metros (1.000m) leste (E); cinco mil metros (5.000m) sul (S); mil metros (1.000m) oeste (W); setecentos e cinqüenta metros (750m) norte (N); mil metros (1.000m) oeste (W) [illegible]

[illegible]

quinhentos metros (500m) sul [illegible] quinhentos metros (500m) leste [illegible] seiscentos metros (600m) sul [illegible] metros (...m) leste [illegible] (...m) sul (S); [illegible] leste (E); [illegible] sul (S); [illegible] leste (E); [illegible] (1.2...m) sul [illegible]

[illegible]

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro [illegible]

[illegible]

ALVARÁ N.º [illegible] DE 17 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro [illegible] Meneses, a pesquisar [illegible] em terrenos de propriedade [illegible] e outros no [illegible] Morro da Cadeia, [illegible] distrito de Vila Nova, [illegible] Estado do Rio [illegible] área de cinco [illegible] cinquenta e [illegible] ha.), [illegible] polígono irregular, [illegible] setecentos e [illegible] no rumo verdadeiro [illegible] graus [illegible] do [illegible] os lados a partir [illegible] seguintes comprimentos [illegible] trezentos [illegible] e quatro [illegible] oeste (W); [illegible] e nove metros e sessenta e um centímetros (199,71m) (N); trezentos e vinte e seis [illegible] e cinquenta e três centímetros (326,53m), oeste (W); quatrocentos e noventa e quatro metros e oito centímetros (494,08m), norte (N); quatrocentos e trinta e cinco metros e trinta e oito centímetros (435,38m), leste (E); cento e sessenta e quatro metros e sessenta e nove centímetros (164,69m), sul (S); cento e noventa e nove metros e setenta centímetros (199,70m), leste (E); cento e sessenta [illegible] metros e sessenta e nove centímetros (164,69m), sul (S); duzentos e vinte e [illegible] metros e [illegible]

[illegible]

e noventa e nove centímetros .... (448,99m), oeste (W); trezentos e oi- [illegible] metros (380,83m), norte (N).

II — A presente autorização [illegible] pesquisa fica sujeita às restrições [illegible] limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto nº [illegible]

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento [illegible] Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização [illegible] autêntica deste Alvará, será [illegible] de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção [illegible] Oficial da [illegible]

[illegible]

ALVARÁ Nº [illegible] DE [illegible] DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e [illegible]

I — [illegible] la Ca[illegible] [illegible] (1 200m), [illegible] rumo [illegible] noroeste (68° 10' NW) [illegible] Ribeirão da Areia e [illegible] e os lados a partir desse [illegible] seguintes comprimentos e rumos [illegible] dadeiros: mil setecentos e [illegible] metros (1 750m), [illegible] (N) [illegible] tos e vinte metros (320m) [illegible] dois mil quatrocentos e [illegible] tros (2 450m), norte (N) [illegible] nhentos metros (1 500m) [illegible] mil seiscentos [illegible] (S); seiscentos [illegible] (E); mil e cem metros [illegible] (S) [illegible] metros (500m) [illegible] (W); mil e quinhentos metros [illegible] cento e [illegible] tros (1 180m) leste (E).

II — A presente autorização [illegible]

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento [illegible] nº 51 726, de 19 de fevereiro [illegible] de 30 de abril de 1963, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização [illegible]

Brasília, 17 de março de 1972. — [illegible]

(Nº 7.014 — 21.2.72 — Cr$ [illegible])

ALVARÁ Nº [illegible] DE [illegible] DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº [illegible], de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Cerâmica Nor- [illegible] lugar de- [illegible] e [illegible] e três [illegible]

II — A presente autorização [illegible]

III — A execução da presente autorização [illegible]

IV — O título da autorização [illegible]

Brasília, 17 de março de 1972. — [illegible]

(Nº [illegible] — [illegible] — Cr$ [illegible])

ALVARÁ Nº 311, DE 17 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Jair Athayde, a pesquisar feldspato, quartzo e caulim, em terrenos de [illegible] Olinto Pereira Cesar, Siro L. Silva [illegible] e quatro [illegible] do canto [illegible] deste [illegible] do Sr. [illegible] Garcia [illegible] e os lados a partir desse [illegible] mentos e [illegible] norte (N), quinze metros e [illegible] centíme-

[illegible] oeste (W) [illegible] tenta [illegible] dois metros (342m), este (E); qua- [illegible] (S); trezentos e três metros e qua- [illegible]

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do Artigo 25 do Decreto número [illegible]

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado [illegible] Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa [illegible]

Brasília, 17 de março de 1972. — Benjamim Mário Baptista — Ministro [illegible]

(Nº [illegible] — [illegible] — Cr$ [illegible])

ALVARÁ Nº 312, DE 17 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — [illegible]

[illegible] tros (881m), oeste (W); [illegible] sessenta e [illegible] (N); cento e [illegible] tros (150m) [illegible] noventa e cinco metros (1.195m),

[illegible]

II — A presente autorização [illegible]

III — A execução da presente autorização [illegible] pelo [illegible] fevereiro de 1962 [illegible] de 30 de abril de 1963, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização [illegible]

Brasília, 17 de março de 1972. — Benjamim Mário Baptista — Ministro [illegible]

(Nº 6.9[illegible] — [illegible] 3.72 — Cr$ [illegible])

ALVARÁ Nº [illegible] DE 17 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Mineração [illegible] Ltda., a pesquisar [illegible] em terrenos de propriedade de [illegible] Florestal e Agro-Pecuária Ltda. [illegible] município de [illegible] tado do Pará, numa área de [illegible] hectares [illegible] delimitada por um polígono irregular [illegible]

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições [illegible] do artigo 25 do Decreto [illegible]

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento [illegible]

pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução n.º 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União. (DNPM — 806.566 de 1971).

Brasília, 17 de março de 1972. — *Benjamim Mário Baptista*, Ministro Interino.

(N.º 6.563 — 17-2-72 — Cr$ 45,00).

ALVARÁ N.º 314, DE 17 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Cia. de Cimento Portland Poty a pesquisar bauxita em terrenos devolutos, no lugar denominado Capim, distrito e município de Paragominas, Estado do Pará, numa área de dez mil hectares (10.000ha.), delimitada por um quadrado, que tem um vértice a cinco mil setecentos e cinqüenta metros (5.750m), no rumo verdadeiro sul (S) da confluência do rio Capim com o igarapé Bananal e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: dez mil metros (10.000m), leste (E); dez mil metros (10.000m), sul (S).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto n.º 62.934 de 2-7-68.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução n.º 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União, (DNPM — 807.233 de 1971).

Brasília, 17 de março de 1972. — *Benjamim Mário Baptista*, Ministro Interino.

(N.º 5.588 — 9-2-72 — Cr$ [illegible]).

ALVARÁ N.º 315, DE 17 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Cia. de Cimento Portland Poty a pesquisar bauxita em terrenos devolutos, no lugar denominado Capim, distrito e município de Paragominas, Estado do Pará, numa área de dez mil hectares (10.000 ha.), delimitada por um quadrado, que tem um vértice a quinze mil e setecentos e cinqüenta metros (15.750m), no rumo verdadeiro sul (S) da confluência do rio Capim com o igarapé Bananal e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: dez mil metros (10.000m), leste (E); dez mil metros (10.000m), sul (S).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto n.º 62.934 de 2-7-68.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução n.º 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União (DNPM — 807.234 de 1971).

Brasília, 17 de março de 1972. — *Benjamim Mário Baptista*, Ministro Interino.

(N.º 5.587 — 9-2-72 — Cr$ 32,00).

ALVARÁ N.º 316, DE 17 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Cia. de Cimento Portland Poty a pesquisar bauxita em terrenos devolutos, no lugar denominado Capim, distrito e município de Paragominas, Estado do Pará, numa área de dez mil hectares (10.000m), delimitada por um quadrado, que tem um vértice a vinte e cinco mil setecentos e cinqüenta metros (25.750m), no rumo verdadeiro sul (S) da confluência do rio Capim com o igarapé Bananal e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: dez mil metros (10.000m), leste (S); dez mil metros (10.000m), sul (S).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto n.º 62.934 de 2-7-68.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução n.º 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União, (DNPM — 807.235 de 1971).

Brasília, 17 de março de 1972. — *Benjamim Mário Baptista*, Ministro Interino.

(N.º 5.586 — 9-12-72 — Cr$ 32,00).

DESPACHO (MME-604.027-71)

Após o exame minucioso efetuado pela Inspetoria Geral de Finanças, parecer às fls. 169 e 170 e, subseqüente apreciação do Secretário-Geral, constante de fls. 171, do Processo número MME-604.027-71, o Senhor Ministro exarou o seguinte despacho: "Aprovo a [illegible] do Sr. Secretário-Geral. À Inspetoria Geral de Finanças para as providências cabíveis".

Brasília, 27 de março de 1972. — *Antonio Dias Leite Júnior*, Ministro.

DESPACHOS DO MINISTRO

Proc. MME — 601.525-72

Centrais Elétricas Brasileiras S A. — ELETROBRAS propõe a concessão, a partir do faturamento do mês de abril de 1972, da redução do [illegible] ([illegible]), [illegible] proporcionais nas [illegible] e prazos [illegible].

Nº de Processo ELETROBRAS Consumidor Endereço — Concessionária	[illegible] (%)	[illegible]
3.[illegible]-69 — [illegible]	[illegible]	6
3.[illegible]7-69 — [illegible]	[illegible]	6
3.[illegible]-69 — [illegible] — Light	[illegible]	6
3.452-69 — Cia. Catarinense de [illegible] Portland — [illegible] SC (med. nº 942[illegible]) [illegible]	37	6
3.559-69 — PLASBATE — [illegible] Taubaté S.A. — Parque das Indústrias — Taubaté (med. número AT 21-710) — Light	[illegible]	[illegible]
3.724-69 — Cia. Vale do Rio Doce — Ponta de Tubarão — Vitória — ES (med. nº [illegible].130.832) — [illegible]	[illegible]	[illegible]
40[illegible]-70 — IPASA — Indústria de [illegible] Apucarana S A — [illegible] s.nº — Apucarana — [illegible] (C. 1.219-00) — COPEL	[illegible]	20
425-70 — Indústria e Comércio Sinc[illegible] 425-70 — Indústria e Comércio [illegible] S.A. — Rua Parazinho, 33 — São [illegible] AT nº [illegible]	[illegible]	[illegible]
4[illegible]1-70 — Buschinelli & Cia. — Av. [illegible] número 726 — Santa Gertrudes — São Paulo — SP (med. número 2D 075) — CESP	[illegible]	20
[illegible]-70 — Cerâmica [illegible] — [illegible] 10.[illegible] — [illegible] nº 940.568)	[illegible]	[illegible]
6[illegible]-70 — Zecre Bianchetti [illegible] — Indústria e Comércio [illegible] Vasconcelos — [illegible] (med. [illegible] 2.055.839) [illegible]	[illegible]	20
8[illegible]-70 — Taiyo Indústria de Pesca S.A. Rua Otávio Correa nº 115 — Santos — SP (med. AT número 00.200) — Light	49	20
1.952-70 — Cerâmica Sa[illegible]ucci Ltda. — Rua Cel. Augusto Cesar, nº 674 — Leme — SP (med. nº 3D 0.177) CESP	75	20
2.717-70 — Cia Açucareira Ferraz Egreja — Fazenda São José — Ipaussu — SP (cont. nºs 2 500 614 e 023) — Santa Cruz	37	20
2.82[illegible]-70 — H. Cerâmica Indústria e Comércio Ltda. — Rua da Patagonia, nº 637 — São Paulo — SP (med. AT nº 1.734 A) — Light	35	20
3.182-70 — Camillo Ferrari S.A — Indústria e Comércio — Fazenda São João — [illegible] — SP [illegible] 45-94-1.400) — Piracicaba [illegible]	40	20
293-71 — FRIGORIA — Indústria e Comércio do Frio S A. — Rua Carlos Seidl, nº 71a — Rio de Ja-		

[illegible] — GB (Conta número 214 11-9 (40) — Light	43	80
[illegible]	[illegible]	[illegible]

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Secão de Administração

[illegible] — Cia. Brasileira de [illegible]

... Sociedade de Mineração Ja... Ltda. — Altamira — PA.

Nº 821.752 a 821.756-71 — Jaguari — Sociedade de Mineração Ja... Ltda. — Altamira — PA.

Nº 821.757 a 821.761-71 — Jaguari — Sociedade de Mineração Ja... Ltda. — Altamira — PA.

Nº 821.762 a 821.766-71 — Jaguari — Sociedade de Mineração Ja... Ltda. — Altamira — PA.

Nº 815.582-71 — Dircea Rodrigues ... Jordão Enei — Capão Bonito — SP — Cumpra exigências ... de 1972.

Nº 801.809-69 — Tibrás — Titânio do Brasil S. A. — Salvador — BA — Cumpra exigências do ofício número 1.364, de 17.3.72.

Nº 3.967-67 — Fercal — S. A. Fertilizantes Calcários — Brasília — DF — Apresente o cronograma referente ao art. 449 — item III do Regulamento do Código de Mineração.

Nº 8.052-64 — Minebra — Minérios Brasileiros S. A. — Miracatú — SP — Apresente a 2.ª via do Plano de Aproveitamento Econômico referente ao decreto n.º 62.092-71.

Nº 8.170-63 — Francisco Altamirano de Barros — Rio Piracicaba — MG — Cumpra exigências do ofício nº 1.384, de 17.3.72.

Nº 3.668-71 — Mineração Nossa Senhora do Carmo Ltda. — Morro da Fumaça — SC — Preste informações relativas aos trabalhos de lavra, objeto do decreto n.º 55.121-64, durante o ano de 1970.

Nº 5.100-48 — Espólio de José da ... Sobrinho — Lindóia — SP — Apresente novo modelo de rótulo de acordo com o exigido no ofício número 1.368, de 17.3.72.

Nº 812.361-68 — Empresa de Mineração ... Ltda. — Caraí — MG — Complemente o pedido de ... de acordo com o exigido no ofício nº 1.389 de 17.3.72.

RELAÇÃO Nº 33-72

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Pedido de Lavra — Indeferido

Nº 3.170-58 — Mineração Hanna do Brasil Ltda. — Nova Lima — MG — De acordo com o estudo e parecer da Assessoria Jurídica, indefiro o pedido de lavra DNPM nº 3.099-61. ... pesquisa ou lavra mineral em ... substâncias minerais em foco.

Processo Indeferido e Arquivado

Nº 815.1..-71 — ... — BA — ... do Regulamento do Código de Mineração).

...

Nº 812.... a 812.... -71 — ... Mineração Imaruí Ltda. — ... A.

Nº 8.. a 8..-71 — ... Mineração Continental Ltda. — ... — BA.

Nº 81... — ... Napoleão de Miranda Henriques — Camaçari — BA.

Nº 804.923-70 — Napoleão de Miranda Henriques — Camaçari — BA.

Nº ... — ... — BA.

EXIGÊNCIAS

Prazo de 60 dias

Nº 800.191 a 800.195-72 — Lucas Nogueira Garcez — Bom Jesus da Lapa — BA — Cumpra exigências do ofício nº 1.363, de 17-3-72.

Nº 818.689 a 818.693-71 — Haidia — Cia. de Mineração — Aripuanã — MT — Complemente o atestado Técnico-Administrativo ... e loque a área na folha da LASA ... SC-20-R-III.

... — CAMI — Cia. Amazonense de Minérios — Aripuanã — MT. — Complemente o atestado Técnico-Administrativo, apresente atestado de capacidade financeira e loque a área na folha da LASA SC-20-R-III.

Nº 801.570 a 801.572-71 — Omnia Minérios Ltda. — Alenquer — PA — Apresente novos relatórios de pesquisa, referentes aos Alvarás nºs 762 a 764-71.

RELAÇÃO Nº 34-72

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Relatório de Pesquisa — Aprovado

Nº 814.093-68 — Anthero Ney Carvalhal — Planaltina — GO.

Relatório de Pesquisa — Negado

Nº 810.275-69 — Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque Lacerda Joaquim Gomes — AL.

COLEÇÃO DAS LEIS 1971

VOLUME VII
ATOS DO PODER LEGISLATIVO
ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO
Leis de outubro a dezembro
Divulgação nº 1.177
PREÇO: Cr$ 15,00

VOLUME VIII
ATOS DO PODER EXECUTIVO
Decretos de outubro a dezembro
Divulgação nº 1.178
PREÇO: Cr$ 30,00

A VENDA:
Na Guanabara
Seção de Vendas:
Avenida Rodrigues Alves nº 1
Agência I:
Ministério da Fazenda
Agência II: Palácio da Justiça, 3º Pavimento — Corredor D — Sala 311
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal
Em Brasília
Na sede do D. I. N.

Nº 8.648-64 — Mineração Omega S. A. — São João Del Rei — MG — ... que a área não estava ... quando da protocolização do ... pedido.

Processos Indeferidos e Arquivados

Nº 821.529 — 821.530 e 821.53.-70 — Francisco Pinto Junior — Itaituba — PA — De acordo com os dispositivos constantes no § 2º do artigo 22 do Regulamento do Código de Mineração.

Exigências

Nº ... — ... — CE — Cumpra exigências do ofício nº 1.411, de 21 de março de 1972.

Prazo de 30 dias

(Providencie o pagamento antecipado da publicação do alvará no *Diário Oficial*)

Nº 813.894-71 — Bacchin L... S.A. — Indústria, Comércio e Agricultura — Cachoeira do Sul — RS.

Nº 821.845-69 — SILEX — Mineração S.A. — Barra Mansa — RJ.

(Providencie o recolhimento da taxa determinada no artigo 22 § 1º do Regulamento do Código de Mineração, bem como o pagamento antecipado da publicação do alvará no *Diário Oficial*).

Nº 801.688 a 801.692-71 — Mineração Faveiro Ltda. — Porto Velho — RD.

Nº 804.165-71 — MIBRA — Mineradora Brasileira S.A. — Oriximiná — PA.

Nº 805.009-71 — Manoel José Jorge — Rio Pardo — RS.

Nº 806.761-71 — Daisy Gomes de Mello — Magé — RJ.

Nº 807.035 a 807.038-71 — Mineração Guaiapá Ltda. — Porto Velho — RD.

Nº 809.245-71 — Victório Sanches — Rio Pardo — RS.

... — Peixe — GO.

Nº 81.... -71 — ... Heber ... — BA.

Nº 815.092 a 815.095-71 — CIPLAN — Indústria e Comércio de Produtos Calcários e de Mármores S.A. — Baianópolis — GO.

Nº 816.378-71 — Imero Parente Ribeiro Couto — Conceição das Pedras — MG.

Nº 816.740 e 816.741-71 — Cia. Porto Velho de Mineração — Porto Velho — RD.

... — Sociedade ... Mineração ... — Monte Alegre de Minas — MG.

... — ... MINAS — ... Industrial de Minérios ... — Itaju do Colônia — BA.

Nº 816.893-71 — Tésio Medrado Mattos — Mucugê — BA.

Nº ... — ... — RN.

Nº 819.757-71 — Guido de Mendonça — Felixlândia — MG.

Nº 806.470-70 — Octavio Coan — Imaruí e Laguna — SC.

Nº 817.363-70 — S. A. Cerâmica Iguaçu — São José dos Pinhais — PR.

Nº 817.387 e 817.388-70 — MIBRA — Mineradora Brasileira S. A. — Oriximiná — PA.

Nº 821.834-69 — João Fernandes Alves da Costa — Araripina — PE.

Nº 804.513 e 804.514-68 — Metais de Goiás S. A. — Metago — Ouvidor — Catalão — GO.

Prazo de 60 dias

Nº 815.993-71 — Operadora ... Equipamentos S. A. — Serro — MG — Apresente novo orçamento, calculado em bases reais, visto que a previsão de custo anteriormente apresentada, foi considerada superestimada.

Nº 815.565-70 — Mineração Santa Mônica Ltda. — Faro — PA — Informe se há posseiros ou ocupantes na terra.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS

DESTAQUE Nº 11, DE 29 DE MARÇO DE 1972

O Inspetor-Geral de Finanças do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, de acordo com a delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial nº 49, de 5 de maio de 1970, nos termos da Portaria nº 72, de 17 de abril de 1972, do ... do Ministério da Fazenda, resolve:

Transferir ... Encargos Gerais da União", por meio da presente nota de "Destaque", sob a seguinte classificação:

28.02 — Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral

2802.0910.1012 — Programas Especiais de Bolsas de Estudos — ...

4.0.0.0 — Despesas de Capital

4.1.0.0 — Investimentos

4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial

... — *Zeia Ferreira Dias ...*

SECRETARIA GERAL

[illegible]

[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
		[illegible]	[illegible]	
		[illegible]	[illegible]	
		[illegible]	[illegible]	
		[illegible]	[illegible]	
		[illegible]	[illegible]	
		[illegible]	[illegible]	
		[illegible]	[illegible]	
		[illegible]	[illegible]	
		[illegible]	[illegible]	
		[illegible]	[illegible]	
		[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	1326.0801.2014	[illegible]	[illegible]	
		[illegible]	[illegible]	
		[illegible]	[illegible]	
		[illegible]	[illegible]	
		[illegible]	[illegible]	
		[illegible]	[illegible]	61.0[illegible]
PESQUISAS E EXPERIMENTAÇÃO FITOTÉCNICAS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
		[illegible]	[illegible]	
		[illegible]	[illegible]	
		[illegible]	[illegible]	
		[illegible]	[illegible]	[illegible]
PESQUISAS ZOOTÉCNICAS E AGROSTOLÓGICAS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
		[illegible]	[illegible]	
		[illegible]	[illegible]	
		[illegible]	[illegible]	
		[illegible]	[illegible]	[illegible]
PESQUISAS SÔBRE APROVEITAMENTO DE CERRADOS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
		[illegible]	[illegible]	
		[illegible]	[illegible]	
		[illegible]	7.[illegible]	
		[illegible]	[illegible]	290.[illegible]
PESQUISAS E EXPERIMENTAÇÃO SÔBRE PEDOLOGIA E FERTILIDADE DO SOLO	1326.0802.2203	[illegible]	[illegible]	
		[illegible]	[illegible]	
		[illegible]	[illegible]	
		[illegible]	[illegible]	
		[illegible]	[illegible]	[illegible]
ESTUDOS ECONÔMICOS DO SETOR AGROPECUÁRIO	1326.0802.2204	[illegible]	[illegible]	
		[illegible]	[illegible]	
		[illegible]	[illegible]	175.[illegible]
PREVISÃO DE SAFRAS	1326.0802.2205	[illegible]	[illegible]	
		[illegible]	[illegible]	
		[illegible]	[illegible]	40.[illegible]
PESQUISAS [illegible]	[illegible].0802.2215	[illegible]	[illegible]	
		[illegible]	15.[illegible]	
		[illegible]	75.[illegible]	
		4120.00.00	100.000	200.00[illegible]

Cr$ 1,00

APLICAÇÃO PROGRAMADA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — PROJETO OU ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — NATUREZA DA DESPESA	IMPORTÂNCIA — DETALHADA	IMPORTÂNCIA — TOTAL DA APLICAÇÃO
[illegible] DE MERCADO AGRÍCOLA	[illegible]	[illegible]	12.000	
		[illegible]	10.000	
		4120.00.00	[illegible]	[illegible]
PESQUISAS E EXPERIMENTAÇÃO DA VITIVINICULTURA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
		[illegible]	[illegible]	
		[illegible]	[illegible]	
		[illegible]	[illegible]	[illegible]
PRODUÇÃO DE SEMENTES MELHORADAS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
		[illegible]	[illegible]	
		[illegible]	[illegible]	
		[illegible]	[illegible]	
		[illegible]	[illegible]	[illegible]
PLANO DE MELHORAMENTO DA ALIMENTAÇÃO E MANEJO DO GADO LEITEIRO, A CARGO DA ABCAR	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
PLANO DE UTILIZAÇÃO RACIONAL DO SOLO E DA ÁGUA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
		[illegible]	[illegible]	
		[illegible]	[illegible]	[illegible]
INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL	1326.0206.2217	3120.00.00	60.000	
		[illegible]	246.000	
		[illegible]	60.000	
		[illegible]	32.100	
		[illegible]	152.100	550.200
CORRETIVOS E FERTILIZANTES	1326.0206.2218	3120.00.00	20.000	
		3132.00.00	30.000	
		4120.00.00	50.000	[illegible]
COMBATE ÀS DOENÇAS E PRAGAS DA LAVOURA	1326.0207.1052	3120.00.00	20.000	
		3131.00.00	46.500	
		3132.00.00	20.000	
		3140.00.00	11.800	
		4120.00.00	51.700	[illegible]
DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	1326.0207.1053	3120.00.00	[illegible]	
		3131.00.00	[illegible]	
		3132.00.00	[illegible]	
		3140.00.00	[illegible]	
		4120.00.00	[illegible]	[illegible]
SERVIÇOS TÉCNICOS DE CLASSIFICAÇÃO E INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL	1326.0207.2212	3120.00.00	[illegible]	
		3132.00.00	[illegible]	
		4120.00.00	[illegible]	80.000
SERVIÇOS TÉCNICOS DE CLASSIFICAÇÃO E INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL	1326.0207.2213	3120.00.00	3.000	
		3131.00.00	[illegible]	
		3132.00.00	3.000	
		3140.00.00	1.500	
		4120.00.00	7.500	769.500
MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE ANÁLISE DE VINHOS	1326.0207.2219	3120.00.00	10.000	

APLICAÇÃO PROGRAMADA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
		[illegible]	[illegible]	
		[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]ÇÃO DA [illegible]	1926.0206.1054	3120.00.00	[illegible]	
		[illegible]	[illegible]	
		[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] E [illegible] DE [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
		[illegible]	[illegible]	
		[illegible]	[illegible]	
		[illegible]	[illegible]	
		[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

→ 21.[illegible]

ÓRGÃO	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA	1972
[illegible]	[illegible] [illegible]	13.27

APLICAÇÃO PROGRAMADA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] E FISCALIZAÇÃO DE [illegible] E [illegible]	1927.[illegible]	[illegible]	10.[illegible]	
		[illegible]	[illegible]	
		[illegible]	1.[illegible]	
		[illegible]	[illegible]	
		[illegible]	[illegible]	
		[illegible]	[illegible]	
		[illegible]	2.[illegible]	
		[illegible]	[illegible]	
		[illegible]	[illegible]	15.[illegible].100
[illegible] [illegible] DAS [illegible] DO [illegible] [illegible]	1927.[illegible]	[illegible]	[illegible]	
		[illegible]	[illegible]	
		[illegible]	[illegible]	
		[illegible]	[illegible]	40.000
PESQUISAS E EXPERIMENTAÇÃO FITOTÉCNICAS	1927.[illegible]	3120.00.00	[illegible]	
		[illegible]	[illegible]	
		[illegible]	[illegible]	
		[illegible]	[illegible]	
		[illegible]	[illegible]	1.[illegible]
[illegible] [illegible] E [illegible]	1927.[illegible]	[illegible]	[illegible]	
		[illegible]	[illegible]	
		[illegible]	[illegible]	
		[illegible]	[illegible]	
		[illegible]	[illegible]	[illegible]
PREVISÃO DE SAFRAS	1927.[illegible]	[illegible]	[illegible]	
		[illegible]	[illegible]	
		[illegible]	11.[illegible]	[illegible]
ESTUDOS ECONÔMICOS DO SETOR [illegible]	1927.[illegible]	[illegible]	[illegible]	
		[illegible]	[illegible]	
		[illegible]	[illegible]	
		[illegible]	[illegible]	
		[illegible]	[illegible]	[illegible]

Cr$ 1,00

APLICAÇÃO PROGRAMADA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		IMPORTÂNCIA	
	PROJETO OU ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	DETALHADA	TOTAL DA APLICAÇÃO
PESQUISAS E EXPERIMENTAÇÃO SÔBRE PEDOLOGIA E FERTILIDADE DO SOLO	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
		3131.00.00	81.900	
		3132.00.00	60.000	
		3140.00.00	29.200	
		4120.00.00	139.000	360.100
INFORMAÇÃO DE MERCADO AGRÍCOLA	[illegible]	3120.00.00	11.700	
		3132.00.00	10.000	
		4120.00.00	21.800	[illegible]
PESQUISAS ZOOPATOLÓGICAS	1327.0202.2229	3120.00.00	5.000	
		3132.00.00	40.000	
		3140.00.00	5.000	
		4120.00.00	50.000	100.000
PRODUÇÃO DE SEMENTES MELHORADAS	1327.0206.2221	3120.00.00	40.000	
		3131.00.00	152.600	
		3132.00.00	30,000	
		3140.00.00	23.700	
		4120.00.00	93.700	[illegible]
PLANO DE UTILIZAÇÃO RACIONAL DO SOLO E DA ÁGUA	1327.0206.2222	3120.00.00	[illegible]	
		3131.00.00	36.300	
		3132.80.00	20.000	
		3140.00.00	4.800	
		4120.00.00	34.800	105.900
PLANO DE MELHORAMENTO DA ALIMENTAÇÃO E DO MANEJO DO GADO LEITEIRO A CARGO DA ABCAR	1327.0206.2223	3279.00.00	348.000	348.000
CORRETIVOS E FERTILIZANTES	1327.0206.2230	3120.00.00	15.000	
		3132.00.00	10.000	
		4120.00.00	25.000	50.000
DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	1327.0207.1056	3131.00.00	55.400	55.400
COMBATE ÀS DOENÇAS E PRAGAS DA LAVOURA	1327.0207.1057	3120.00.00	8.000	
		3131.00.00	25.700	
		3132.00.00	9.000	
		3140.00.00	5.100	
		4120.00.00	22.100	[illegible]
COMBATE À FEBRE AFTOSA	1327.0207.1058	3120.00.00	30.000	
		3131.00.00	115.500	
		3132.00.00	40.000	
		3140.00.00	22.200	
		4120.00.00	92.300	300.000
SERVIÇOS TÉCNICOS DE CLASSIFICAÇÃO E INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL	1327.0207.2225	3120.00.00	14.000	
		3132.00.00	10.000	
		4120.00.00	24.000	48.000
SERVIÇOS TÉCNICOS DE CLASSIFICAÇÃO E INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL	1327.0207.2226	3120.00.00	[illegible]	
		3131.00.00	[illegible]	
		3132.00.00	[illegible]	
		3140.00.00	1.500	
		4120.00.00	5.500	47.800
MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE ANÁLISE DE VINHOS	1327.0207.2231	3120.00.00	5.000	

APLICAÇÃO PROGRAMADA				
		3132.00.00	5.[illegible]	
		4120.00.00	10.[illegible]	20.000
AMPLIAÇÃO E RE[illegible]ÇÃO DA RÊDE METEOROLÓGICA	1327.0208.1059	[illegible]	30.000	
		3131.00.00	1[illegible]	
		[illegible]	24.[illegible]	
		[illegible]	10.[illegible]	
		[illegible]	64.[illegible]	264.100
COMPLEMENTAÇÃO DA RÊDE INTEGRADA DE RADIOCOMUNICAÇÕES	1327.0208.10[illegible]	[illegible]	12.900	
		3132.00.00	10.[illegible]	
		[illegible]	22.[illegible]	45.600

TOTAL: 1[illegible]

17.944.200 | 17.[illegible] | 1.[illegible]

EXERCÍCIO: 1 9 7 2

ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — CÓDIGO: 13.[illegible]

[illegible]

APLICAÇÃO PROGRAMADA			DETALHADA	TOTAL DA APLICAÇÃO
[illegible] DA ESTAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE [illegible]	1[illegible]	[illegible]	100.000	100.000
[illegible] E FISCALIZAÇÃO DE [illegible] E [illegible]	13[illegible]	[illegible]	3.[illegible]	
		3111.02.00	40.[illegible]	
		[illegible]	66.7[illegible]	
		[illegible]	60.[illegible]	
		[illegible]	279.900	
		[illegible]	23.000	
		[illegible]	642.[illegible]	
		[illegible]	63.1[illegible]	
		[illegible]	8.400	4.512.300
COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO, [illegible]	1335.0201.2302	[illegible]	10.000	
		3120.00.00	20.000	
		[illegible]	30.000	
		[illegible]	10.[illegible]	
		[illegible]	30.000	
		[illegible]	25.000	125.000
PESQUISAS E EXPERIMENTAÇÃO FITOTÉCNICAS	1335.0202.2322	[illegible]	30.000	
		[illegible]	73.000	
		[illegible]	10.000	
		[illegible]	6.000	
		[illegible]	46.000	165.000
ESTUDOS ECONÔMICOS DO SETOR AGROPECUÁRIO	1335.0202.2323	[illegible]	2.000	
		[illegible]	21.200	
		[illegible]	9.000	
		[illegible]	3.000	
		4[illegible]	2[illegible]	61.200
PREVISÃO DE SAFRAS	1335.0202.2324	[illegible]	6.000	
		[illegible]	6.[illegible]	
		4[illegible]	12.[illegible]	24.000
INFORMAÇÃO DE MERCADO AGRÍCOLA	1335.0202.2333	[illegible]	10.[illegible]	
		[illegible]	12.3[illegible]	
		4[illegible]	22.4[illegible]	44.700
PESQUISA E EXPERIMENTAÇÃO DA VITIVINICULTURA	1335.0206.2325	[illegible]	25.[illegible]	
		3132.00.00	6.[illegible]	

APLICAÇÃO PROGRAMADA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — PROJETO OU ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — NATUREZA DA DESPESA	IMPORTÂNCIA — DETALHADA	IMPORTÂNCIA — TOTAL DA APLICAÇÃO
		3140.00.00	2.000	
		4120.00.00	32.000	65.000
PRODUÇÃO DE SEMENTES MELHORADAS	1335.0206.2326	3120.00.00	50.000	
		3131.00.00	128.200	
		3132.00.00	30.000	
		3140.00.00	5.900	
		4120.00.00	85.900	300.000
PLANO DE MELHORAMENTO DA ALIMENTAÇÃO E DO MANEJO DO GADO LEITEIRO, A CARGO DA ABCAR	1335.0206.2327	3279.00.00	348.000	348.000
DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL	1335.0206.2328	3120.00.00	4.000	
		3131.00.00	18.400	
		3132.00.00	4.000	
		3140.00.00	2.000	
		4120.00.00	11.600	40.000
PLANO DE UTILIZAÇÃO RACIONAL DO SOLO E DA ÁGUA	1335.0206.2329	3120.00.00	10.000	
		3131.00.00	55.200	
		3132.00.00	13.000	
		3140.00.00	3.000	
		4120.00.00	26.200	107.400
CORRETIVOS E FERTILIZANTES	1335.0206.2334	3120.00.00	18.500	
		3132.00.00	19.000	
		4120.00.00	37.500	75.000
INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL	1335.0206.2335	3120.00.00	30.000	
		3131.00.00	20.200	
		3132.00.00	25.000	
		3140.00.00	4.000	
		4120.00.00	59.200	138.400
COMBATE ÀS DOENÇAS E PRAGAS DA LAVOURA	1335.0207.1090	3120.00.00	17.000	
		3132.00.00	15.000	
		4110.00.00	100.000	
		4120.00.00	33.000	165.000
DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	1335.0207.1091	3120.00.00	15.000	
		3131.00.00	89.200	
		3132.00.00	10.000	
		3140.00.00	5.000	
		4120.00.00	30.800	150.000
SERVIÇOS TÉCNICOS DE CLASSIFICAÇÃO E INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL	1335.0207.2330	3120.00.00	3.000	
		3131.00.00	32.300	
		3132.00.00	3.000	
		3140.00.00	4.000	
		4120.00.00	11.800	54.100
SERVIÇOS TÉCNICOS DE CLASSIFICAÇÃO E INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL	1335.0207.2331	3120.00.00	5.000	
		3131.00.00	318.400	
		3132.00.00	5.000	
		3140.00.00	4.000	
		4120.00.00	14.200	346.600
MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE ANÁLISE DE VINHOS	1335.0207.2336	3120.00.00	10.000	
		3132.00.00	10.000	
		4120.00.00	20.000	40.000

TOTAL DOS PROJETOS	TOTAL DAS ATIVIDADES	DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL GERAL
415.000	6.446.700	6.072.600	789.100	6.861.700

AVISO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas [illegible]

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação de empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte pago deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Departamento Nacional de Telecomunicações

PORTARIAS DE 21 DE MARÇO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições e baseado na delegação de competência outorgada pelo Ministro de Estado das Comunicações em Portaria nº 328, de 28 de julho de 1971, que determina a transferência do DENTEL para a Capital Federal, resolve:

Nº 589(4) — De acordo com o artigo 2º do Decreto nº 47 436, de 18 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de [illegible] mandar servir em Brasília [illegible] Soares Gomes, Auxiliar de Serviços Administrativos da Tabela de Temporários do DENTEL, atualmente em exercício no [illegible] Guanabara.

A servidora de que trata a presente Portaria fará jus a 20 (vinte) [illegible], a título de [illegible]

O Diretor-Geral do [illegible] Nacional de Telecomunicações [illegible] em vista as atribuições [illegible] Portaria nº 580, de 2[illegible] 1967, publicada em Diário [illegible] 28 dos referidos mês e [illegible] Vasconcelos, Oficial [illegible] 16-C, matrícula [illegible] função gratificada [illegible] Secretaria da Divisão [illegible] DENTEL, para que foi [illegible] Portaria nº 608, de 18 [illegible]

O Diretor-Geral do [illegible] Nacional de Telecomunicações, tendo em vista as atribuições delegadas na Portaria nº 580, de 20 de setembro [illegible] 28 dos referidos mês e ano, e de conformidade [illegible] Decreto nº 55 625, de 25 de janeiro de [illegible] resolve:

[illegible] Augusta Curado Fleury, Postalista [illegible] Quadro de Pessoal do antigo DCT, à [illegible] exercer a função gratificada, símbolo [illegible], de Secretária da Divisão Jurídica do DENTEL, na vaga da dispensa de [illegible]

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no Decreto nº 64 238, de 20 de março de 1969, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria número 346(4), de 16 de fevereiro de [illegible] Diário Oficial de [illegible] referido mês, que designou [illegible] Raimundo Lemos de Macedo [illegible]

[illegible] de Gabinete do [illegible]

PORTARIAS DE [illegible] DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no Decreto nº 64 238 de 20 de março de 1969, resolve:

Nº 617(4) — Tornar sem efeito a Portaria nº 325(4), de 9 de fevereiro de 1972, publicada no Diário Oficial de 22 do referido mês, que designou Antonio José Ribeiro, Assistente-Adjunto da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do DENTEL.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, tendo em vista as atribuições delegadas na Portaria nº 580, de 20 de setembro de 1967, publicada em *Diário Oficial* de 28 dos referidos mês e ano, e de conformidade com o artigo 6º, item XVI do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 55 625, de 25 de janeiro de 1965, resolve:

Nº 619(4) — Designar Wolckmar Ribeiro, Auxiliar de Portaria, nível 7, da ECT, à disposição deste Departamento, para exercer a função gratificada, símbolo 11-F, de Secretário da Delegacia Regional do DENTEL em Recife — Pe., na vaga da dispensa de Maria Stela Coutinho Ferreira. — *Itiône Craveiro Pereira da Silva*.

PORTARIA Nº 6[illegible] DE 29 DE MARÇO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento [illegible]

[illegible] de convênios especiais existentes [illegible]

[illegible] Empresa Brasileira de Telecomunicações — EMBRATEL — que [illegible] as Con-

[illegible] às quais mantém relacionamento [illegible] tem 1 da presente Portaria.

3. [illegible] sal das Concessionárias provenientes do Serviço de telefonia pública interurbana [illegible] média mensal verificada nos dois últimos meses [illegible]

[illegible]

Divisão Jurídica

PORTARIA Nº [illegible] DE [illegible] DE FEVEREIRO DE 1972

O Diretor em exercício da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5 de 19-8-68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº [illegible] de 4-9-68, do Diretor-Geral, e tendo em vista a informação Jurídica constante do Processo nº 41 993-71, anexo ao 219-68, resolve:

[illegible] Itapoan S.A. [illegible] (televisão), na cidade de [illegible]

ACIONISTAS	Ações Pref.
De: José de Oliveira (causa mortis) Para: Josefa Tavares Maia	66

II — [illegible] de ações:

ACIONISTAS	Ações Pref.	Ações Ord.
De: [illegible] Alcântara (causa mortis) Para: [illegible]	—	[illegible]
De: [illegible] (causa mortis) Para: [illegible]	[illegible]	—
De: [illegible] (causa mortis) Para: [illegible] de Carvalho Mello [illegible] de Carvalho Mello	[illegible] [illegible]	— —
De: [illegible] (causa mortis) Para: [illegible]	[illegible]	—
De: [illegible] (causa mortis) Para: Sylvia Pontes Carmon Du Pin [illegible]	[illegible]	—
De: [illegible] (causa mortis) Para: [illegible]	[illegible]	4 [illegible]
De: [illegible] (causa mortis) Para: [illegible]	[illegible]	—
De: [illegible] (causa mortis) Para: [illegible]	[illegible]	—
De: [illegible] (causa mortis) Para: [illegible]	1 [illegible]	—
De: [illegible] (causa mortis) Para: [illegible]	—	[illegible]
De: [illegible] (causa mortis) Para: [illegible] [illegible] [illegible] João Sampaio [illegible]	[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]	— — — —

ACIONISTAS	[illegible]	[illegible]
[illegible] Alice Espinheira D'Oliveira Porto	[illegible]	—
De: [illegible] Gil de Souza Guimarães (causa mortis)		
Para: Clementina Emilia de Souza Guimarães	[illegible]	—
Jayme Péricles de Souza Guimarães	[illegible]	—
Solon Nelson de Souza Guimarães	[illegible]	—
Iomar José de Souza Guimarães	[illegible]	—
[illegible]a Emilia Guimarães da Silva	[illegible]	—
[illegible] Anita Guimarães Motta	[illegible]	—
[illegible] Arminda da Rocha Guimarães	[illegible]	—
[illegible] Clóvis da Rocha Guimarães	[illegible]	—
[illegible] de Freitas Guimarães	[illegible]	—
[illegible] Emilia Guimarães de Alencar	[illegible]	—
C[illegible]entina Otilia Guimarães de Carvalho	[illegible]	—
[illegible] Noemia de Freitas Guimarães	[illegible]	—
W[illegible]	[illegible]	—
De: Antônio Monteiro Souza		
Para: Nice Rocha Oliveira	19 950	—
De: José Quintiliano da Fonseca		
Para: Virginia Lopes Cardoso Fonseca	—	400
[illegible]o Rodrigues de Mello	—	200
H[illegible]an Faria Ribeiro	—	200
J[illegible]e Waldemar Soares da Fonseca	—	200
M[illegible]uricio Rollemberg da Fonseca	—	200

III — Efetivado o ato ora autorizado, a entidade deverá comprová-lo jun[illegible] a este Departamento, dependendo dessa comprovação o exame e [illegible]o de seus futuros pedidos. — *Luiz Felippe dos Santos Martins.*

(N.º 1.633-B — 3-4-72 — Cr$ 93,00)

Divisão de Engenharia

PORTARIA N.º 631 (2) DE 27 DE MARÇO DE 1972

O D[illegible]or da Divisão de Engenharia do [illegible]amento Nacional de Tele[illegible]ções, no uso da competência que, com fundamento na Resolução [illegible] de 19.8.68, do CONTEL, lhe confere a Portaria n.º 738 de 4.9.68, do D[illegible]or-Geral e, tendo em vista o que [illegible] do processo n.º 7.141-71 resolve

Permitir a Fazenda Nova Viena S. A. executar a título precário Ser[illegible] Limitado Privado, mediante a [illegible]lo de estações de radiocomu[illegible] observadas as seguintes con[illegible]:

1) P[illegible] Indeterminado
2) [illegible]ais de Transmissão e Re[illegible]:
a) F[illegible]da Nova Viana — Município de Barra do Garças — MT.
b) [illegible]eira do Escurra n.º 15 — [illegible] Velho — Rio de Janeiro — GB
3) Fr[illegible]: 10.431,5 kHz.
4) Potência: 0,1 Kw.
5) Horário: HX Compartilhado — Indeterminado.
6) Classe das estações e natureza do serviço: FX — CV — Estações fixas de correspondência privada.
7) Classe das emissões e largura da faixa: 3A3J — BLS.
8) Sistema Irradiante: Dipolo de 1/2 Onda.

Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Telefunken do Brasil S. A. modelo RTH 94-4 e 94-1 com especificações técnicas aprovadas pela Portaria n.º 610 de 3.5.69 publicada no *Diário Oficial* em 4.6.69.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses, a contar da data da publicação desta Portaria dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e conseqüente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria — *Joel Franco Sacilotti.*

(N.º 1.632-B — 3.4.72 — Cr$ 38,00)

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N.º 11, EM 24 DE FEVEREIRO DE 1972

(Sessão Ordinária)

[illegible] do Sr. Ministro Mem de Sá — [illegible] Público: Dr. Luiz [illegible] — Secretário: Be[illegible]

Na hora regulamentar, com a pre[illegible] Srs. Ministros Vergniaud [illegible], Wagner Estelita, A[illegible] e João Agripino, bem como os Srs. Ministros-Substitutos Vidal [illegible] Pinheiro e Jurandyr Coelho, o Sr. Presidente Ministro Mem de Sá, declarou aberta a [illegible] Ordinária, havendo o Tribunal [illegible] deliberações [illegible] as matérias indicadas.

Discussão e votação da Ata

(Resolução n.º 55-68, art. 26 n.º 1)

Submetida pela Presidência

O Tribunal aprovou a Ata n.º 9, da [illegible] Ordinária realizada em 17 do corrente mês, cujas cópias autenticadas haviam sido previamente distribuídas aos Srs. Ministros e ao representante do Ministério Público (Resolução nº 55-68, artigos 26 nº 1 e 27 §§ 2º e 3º).

INTOSAI, Governing Board
(9º Encontro)

Comunicação da Presidência:

O Sr. Presidente, Ministro Mem de Sá, deu conhecimento ao Plenário do expediente recebido do Dr. Jorg Kandutsch, Presidente da Corte de Contas da Austria e do Secretariado Internacional da INTOSAI, o qual comunicou que, de acordo com o [illegible] 1º das [illegible] para os [illegible] da INTOSAI, Governing Board, e [illegible] adotadas na [illegible] em [illegible] de [illegible] em Montreal, Canadá [illegible] Encontro [illegible] de 27 de [illegible] de 1972, em [illegible], Áustria, tendo informado a este Tribunal do [illegible]

[illegible] tese [illegible] [illegible]

[illegible]

(Resolu[illegible])

O Tribu[illegible] proferido[illegible] res, sobre a [illegible] resolveu homologar [illegible] cessos sub[illegible] ma das R[illegible] los Sr[illegible] derley Wagne[illegible] no, Vidal da F[illegible] ro e Jurandyr [illegible] esta Ata)

Processos [illegible]

(Resolução n[illegible])

Pre[illegible]

(Fundo de Participação dos Municípios)

— Relator, Ministro Vergniaud Wanderley:

O Tribunal, ao examinar os resultados de inspeção extraordinária realizada na Prefeitura Municipal de São Paulo de Olive[illegible], AM, e que abrangera os exercícios de 1968 (Processo nº 8.080-69), 1969 (Processo número 16.110-70), 1970 (Processo número 24.172-71) e 1971, resolveu homologar o v. despacho da sua Presidência, proferido em 31 de dezembro de 1971, que restabelecera a entrega das quotas do FPM à Prefeitura local, com adoção das demais providências propostas pela 1ª Diretoria.

— Relator, Ministro Vidal da [illegible] Moura

O Tribunal, ao examinar as contas dos exercícios de 1968 (Processo número 12.941-69) e 1969 (Processo número 14.166-70), bem como os resultados da inspeção extraordinária realizada na Prefeitura Municipal de Aveiro, PA, e que abrangera os exercícios de 1968 a 1970, resolveu determinar que fosse restabelecida a entrega das quotas do FPM àquele Município, com a adoção das demais medidas propostas pela Diretoria técnico-especializada deste Tribunal.

O Tribunal, quanto ao processo de prestação de contas de Santana de Parnaíba, SP, atinente ao exercício de 1967, mandou reiterar expediente endereçado ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, solicitando esclarecimentos sobre se atingiam recursos provenientes do FPM as irregularidades que tinham dado causa ao parecer contrário daquele Tribunal à aprovação das contas do Município (Proc. nº 18 873 de 1968).

O Tribunal, ao examinar as [illegible] do Município de [illegible] (Processo nº 7.[illegible]-70) [illegible] Tribunal de Contas [illegible] [illegible] Fundo de Participação dos Municípios.

Aposentadorias

O Relator, Ministro Vergniaud Wanderley:

O Tribunal, reconsiderando a decisão proferida em 4 de maio de 1971, julgou legal a concessão a Joaquim Manoel da Conceição (Processo número 7.867-70).

— Relator, Ministro Wagner Estelita

O Tribunal mandou anotar o ato da Egrégia Câmara dos Deputados que determinara a reversão de servi[illegible] às atividades daquele órgão, à [illegible] das decisões deste Tribunal por [illegible] foram julgadas ilegais as concessões de aposentadoria de Oswaldo [illegible] de Alencastro (Processo número 3.[illegible]91-67), Adelino Alves do Amaral Filho (Processo nº 14.0[illegible]-67), José Arimathea de Araújo Athayde [illegible]ma (Proc. nº 14.960-67), Agnor [illegible] da Costa (Processo número [illegible]0-67), Dejaldo Bandeira G[illegible] (Processo nº 8.430-68), Caio [illegible] da Castro (Processo número [illegible]) e Jacy Manhaes (Processo [illegible]).

— Relator, Ministro Abgar Renault

O Tribunal mandou proceder à ano[illegible]ão do ato que tornara insubsistente a aposentadoria de José de Carvalho [illegible], ao acolher na espécie as [illegible] do voto emitido pelo Relator, Ministro Abgar Renault, e a seguir transcrito (Processo nº 30.147 de [illegible]).

VOTO

"[illegible] pleno acordo com os pa[illegible] opino pela simples ano[illegible] do que veio a tornar insub[illegible] a aposentadoria de José de Carvalho F[illegible], isto é, entendo que a este Tribunal não cabe manifestar-se sobre o tempo de inatividade nem sobre os proventos recebidos durante a vigência da aposentadoria tornada sem efeito."

— Relator, Ministro João Agripino

O Tribunal, reconsiderando a decisão proferida em 1 de dezembro de 1970, julgou legal a concessão a Julio [illegible] (Processo nº 30 492-67).

O Tribunal, por maioria (vencido o Sr. Ministro-Substituto Jurandyr Coelho, cujo voto segue em Anexo II à presente Ata), julgou ilegal a concessão a Gil Moreira Filho, porque insuficiente o tempo para a aposentadoria a pedido e para os 6 (seis) qüinqüênios não aproveitando, para tanto o tempo de serviço gratuito prestado como "Interno" na CAP da EFCB, sem vínculo de emprego, nos termos do voto emitido pelo Sr. Relator, Ministro João Agripino, cujo texto é a seguir transcrito (Processo número 33.407-71)

VOTO

"É possível a contagem de [illegible] de serviço gratuito prestado antes [illegible] vigência dos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis da União (1939). Caracteriza o serviço público o vínculo empregatício, que se traduz pelo ato de admissão.

No caso, o interessado foi acadêmico interno da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, sem ato de admissão [illegible] se assemelha a aprendizado, idêntico à bolsas de estudos de pós-grad[illegible] que hospitais públicos concedem a recém-formados e concediam, antes, a estudantes de medicina. [illegible] computando o citado tempo [illegible] ço o interessado não satisfaz [illegible] so necessário à a[illegible] estas razões julgo ilegal a co[illegible] nos termos do parecer do Sr. [illegible]

— [illegible]

O Tribunal, quanto ao processo de A[illegible] (Processo nº [illegible]), julgou [illegible] de [illegible] Lei nº 4.[illegible] [illegible] computados para [illegible] de vantagem os períodos de Licença

[illegible] contados em dobro, bem assim [illegible] prestado ao Serviço Municipal de Transportes Coletivos do Estado da Bahia.

[illegible] Anexo III a [illegible]

[illegible]

[illegible] de documentos [illegible] de Contas da União [illegible] curso do prazo de [illegible]

[illegible]

Prestações de contas [illegible]

[illegible] Wanderley.

[illegible]

O Tribunal [illegible] da Comissão Nacional de Energia Nuclear, no exercício de 1967. [illegible] responsável quanto ao período indicado [illegible]

O Tribunal [illegible] da Agência Postal de [illegible]

BA [illegible] to ao período indicado.

[illegible]

O Tribunal [illegible]

[illegible] Ministro João [illegible] texto foi [illegible]

[illegible] a sessão [illegible] Ordinária as [illegible]

[illegible], será [illegible]. E eu, Raul [illegible] Secretaria das Sessões [illegible] Mem de Sá, Presidente.

ANEXO I A ATA N° [illegible]

Relação de processos [illegible] Plenário, na forma das Resoluções [illegible] escolher os votos proferidos pelos respectivos [illegible]

[illegible]

Prestações de contas

Nº [illegible] — Prefeitura Municipal de [illegible], relativo a 1969.

Nº [illegible] — [illegible]

Nº [illegible] — [illegible] — M. G., relativo a 1969.

Nº [illegible] — [illegible]

Nº [illegible] — Prefeitura Municipal de [illegible] — M. G., relativo a 1969.

[illegible]

Brasília, 24 de fevereiro de 1972. — [illegible]

[illegible]

Nº 47.904-71 — [illegible]

[illegible]

Nº [illegible] — [illegible] Gonçalves.

[illegible] Pela legalidade das concessões.

[illegible]

Nº [illegible] — [illegible]

Nº [illegible] — Manoela Liberal [illegible]

Nº [illegible] — [illegible] de Rosário [illegible]

Nº [illegible] — [illegible] Martins.

Nº [illegible] — [illegible]

Nº [illegible] — Maria [illegible] Beso, Bernaldo Vilarinho Pereira Beso.

José [illegible]

Nº 41.789-58 — [illegible] Rollo.

Nº 3.199-58 — Jandira [illegible] Barros.

Nº 31.398-57 — [illegible]

[illegible] Ciente Fleury de Barros.

Nº [illegible]-71 — Ondina [illegible]

[illegible] Pela legalidade das [illegible]

[illegible]

Nº 41.102-71 — Luis [illegible]

Nº 38.704-71 — [illegible]

Nº 38.702-71 — João [illegible]

[illegible]

Nº [illegible]-71 — Décio [illegible]

Nº [illegible]-71 — [illegible]

Nº [illegible]-71 — Gilberto [illegible]

Nº [illegible]-71 — João de [illegible]

Nº [illegible]-71 — Manoel [illegible]

Nº [illegible]-71 — Cícero Gomes [illegible]

Nº [illegible]-71 — [illegible] Brito da [illegible]

Nº [illegible]-71 — Francisco [illegible]

Nº [illegible]-71 — José A[illegible]

Nº [illegible]-71 — Luiz Alberto [illegible]

Nº [illegible]-71 — Gilberto [illegible]

Nº [illegible]-71 — Newton Vieira [illegible]

Nº [illegible]-71 — Antonio de [illegible]

Nº [illegible]-71 — José Ferreira [illegible]

Nº [illegible]-71 — João [illegible]

Nº [illegible]-71 — Raimundo [illegible]

Nº [illegible]-70 — Paulo [illegible]

[illegible] Pela legalidade das [illegible]

Pensão — Reforma

[illegible]

Nº [illegible]-71 — Manoela Lopes [illegible] — Ovídio Coelho.

Nº 5.[illegible]-71 — Hedwig Wolf — Carlos [illegible]
Voto: Pela [illegible]

[illegible] 24 de fevereiro de 1972. — [illegible] Vergniaud Wanderley.

Relator, Ministro Wagner Estelita [illegible]

Fundo de Participação

Exercício de 1969

Estado da Paraíba

Nº 10.839-70 — Prefeitura Municipal [illegible]

Estado da Bahia

Nº 10.646-70 — Prefeitura Municipal [illegible]

Estado de Goiás

Nº 21.512-70 — Prefeitura Municipal de Porto Nacional.
Voto: Por que se considerem regulares [illegible] prestações de contas, nos termos [illegible] pareceres.

Estado de São Paulo

Nº [illegible].495-70 — Prefeitura Municipal de [illegible] Roxa.
Voto: Pela diligência, nos termos [illegible] pareceres.

Estado do Paraná

Nº 9.759-70 — Prefeitura Municipal de [illegible]dentópolis.
Voto: Pelo arquivamento, nos termos dos pareceres.

Tomada de Contas

I — Ministério das Minas e Energia

Nº 17.205-69 — Juarez Alves Costa, [illegible]o-Executivo do Conselho do [illegible]volvimento Econômico de Ser[illegible] responsável pela aplicação de re[illegible] federais de Cr$ 40.000,00, no pe[illegible] de 28-3 a 31-12-1967.

Nº 17.206-69 — Juarez Alves Costa, [illegible]rio-Executivo do Conselho do [illegible]olvimento Econômico de Sergi[illegible] responsável pela aplicação de re[illegible] federais de Cr$ 132.268,66, no [illegible] de 30-1 a 31-12-1967.

[illegible] 041-70 — Carlos Pannacchi, [illegible] Municipal de Monte Sião, Minas Gerais, responsável pela aplicação [illegible] recursos federais de Cr$ 99.810,84, [illegible] exercício de 1967.

II — MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Nº [illegible]0.176-71 — Maria de Lourdes [illegible]cellos, Datilógrafo, nível 9, res[illegible]el pela guarda de material do [illegible]amento de Assuntos Ministe[illegible] exercício de 1969.

Nº [illegible].528-71 — João Moreira Bér[illegible] e Gilberto Henriques, Diretores [illegible] Agrícola Visconde de Mauá [illegible] Gerais, no exercício de 1968.

Nº [illegible]-71 — Maria Eudócia de [illegible] Barbosa, Ordenadora de Despesa do Curso de Preparação de Economia Doméstica Rural de Várzea [illegible] Ceará, no exercício de 1969.

Nº [illegible].540-71 — Gilberto Henriques, [illegible] Ginásio Agrícola "Visconde de Mauá", Inconfidentes, Minas Gerais, no exercício de 1969.

Nº [illegible]3-71 — Caetano Batista de [illegible], Diretor do Ginásio Agrícola [illegible] João Evangelista, Minas Gerais, no exercício de 1968.

Nº [illegible]-71 — Nair Monzo Ribeiro [illegible], Encarregada da Guarda do [illegible] do Curso de Preparação de [illegible] Doméstica Rural, de Gua[illegible], Minas Gerais, no exercício de [illegible]8.

Nº 40.7[illegible]-71 — Francisco Juarez de [illegible], Armazenista, nível 8-A, res[illegible] pelo material do Centro de [illegible] de Itapipoca, Ceará, no [illegible] de 7-5 a 31-12-1970.

Nº 40.7[illegible]-71 — Marilda do Rosario [illegible], Professora, nível 11, responsável [illegible] Almoxarifado da Representação [illegible] do Departamento do Ensino [illegible], de Minas Gerais, no exercício [illegible] 1970.

Nº 41.110-71 — Rafael Ghetti, Chefe do Centro de Tratoristas de Ituiutaba, Minas Gerais, no exercício de 1969.

Nº 42.643-71 — Francino de Paulo Oliveira, Armazenista nível 8-A, responsável pelo material do Ginásio Agrícola de Granja, Ceará, no exercício de 1970.

Nº 43.416-71 — Stella de Moura Vomero, Professora, nível 11, Ordenadora de Despesa do Curso de Preparação de Economia Doméstica Rural de Guaxupé, Minas Gerais, no exercício de 1968.

Nº 44.880-71 — Valdomiro Pereira Martins, Encarregado do Depósito de Materiais do Colégio Agrícola de Rio Verde, Goiás, no exercício de 1970.

Nº 46.313-71 - Rafael Ghetti, Chefe do Centro de Tratoristas de Ituiutaba, Minas Gerais, no exercício de 1968.

III — MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Nº 21.526-70 — Regina Bruzzi, Ordenadora de Despesa da [illegible] do Pessoal no exercício de 1968

IV — MINISTÉRIO DA SAÚDE

Nº 5.523-72 — Arthur da Motta Trigueiros, Chefe do Setor Santos da Circunscrição de São Paulo, do Departamento Nacional de Endemias Rurais, no exercício de 1969

V — MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Nº 5.522-72 — Joaquim Justino Ribeiro, Ordenador de Despesas da Procuradoria da República em São Paulo, servindo como co-responsável Waldyria Brangaltys de Almeida, no período de 6-8 a 31-12-1970.

Nº 31.762-71 — Nelson Barbosa Sampaio, Sylvio Barbosa Sampaio e Jacy Guimarães Pinheiro, Ordenadores de Despesa da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, nos períodos de 1-1 a 31-5, 1-6 a 5-7 e 6-7 a 31-12-70, tendo como co-responsável Geraldo de Magalhães Glória, Encarregado do Setor Financeiro, durante todo o período.

Nº 34.717-71 — João Braz da Costa Val Filho, Ordenador de Despesas da Procuradoria da República em Minas Gerais, servindo como co-responsável Dilma de Brito Berutti, no exercício de 1969.

VI — MINISTÉRIO DA FAZENDA

Nº 41.091-71 — Edmar dos Santos, Almoxarife, nível 16-B, responsável pelo Almoxarifado do Centro de Treinamento e Desenvolvimento do Pessoal (CETREMFA), no período de 1 de janeiro de 1968 a 27-11-1969, e Benedito Manoel da Conceição, Datilógrafo, nível 9, responsável no período de 28-11 a 31-12-1969.

Voto: Por que se considerem regulares as contas, dando-se quitação aos responsáveis, nos termos dos pareceres.

T. C. 24 de fevereiro de 1972. — *Wagner Estelita Campos*, Ministro-Relator.

Relator, Ministro João Agripino:

Tomada de Contas

Processos:

Nº 33.726-66 — Estrada de Ferro Tocantins, exercício de 1965. Responsáveis: Ten. Cel. Aldhemar de Oliveira Barros e Sr. José Monteiro Girardi.

Nº 13.155-68 — Conselho Regional de Contabilidade do Pará. Responsável: Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja. (exercício de 1967).

Nº 33.794-68 — Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, exercício de 1967. Responsável: Carlos [illegible] — Estado do Rio de Janeiro.

Nº 11.278-70 — Conselho Regional de Medicina do Espírito Santo, exercício de 1967. Responsável: Luiz [illegible].

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Nº 36.074-71 — Base Aérea de Fortaleza, exercício de 1970. Responsáveis: Ten. Cel. Av. José Pompeu dos Magalhães Brasil, Cel. Av. Jaime Silveira Peixoto, Maj. I Aer Ielbo Coelho de Vasconcelos e Cap I Aer Luthgardo de Souza Mattos.

Nº 36 076-71 — Núcleo de Parque de Eletronica, exercício de 1970. Responsáveis: Cel Av F[illegible] Weiss Cha[illegible] Maj Int [illegible]

[illegible] p Int La[illegible]nes de [illegible] Ten Int Jorge Al[illegible]

[illegible]retoria do Mat[illegible] exercício de 1970 [illegible] Araldo Jaremar [illegible] Pessoa [illegible]to Amaral Lima. [illegible]po de Suprimen[illegible] exercício de 1970. [illegible]llo Del Te[illegible] [illegible]lkyrio Marques [illegible] Octaviano da [illegible] João Carl[illegible]

[illegible]mando Geral do Ar, [illegible] Responsáveis: Ten Cel Av Ivan Carvalho, Cel Av Armando Willemsens de Oliveira, Cap Int Aer Fernando Corrêa Teixeira Maj Int Aer Humberto Raposo e Maj Int Aer Ary Antônio Mergulhão

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Nº 47.703-71 — Secretaria-Geral (Entidades Supervisionadas), exercício de 1970. Responsáveis: Manoel de Almeida Passos Filho, Elvo Santoro, Antônio Dâmaso da Cruz, Zélio Moreira Zica e José Maria de Oliveira.

Nº 4.175-72 — Agência Postal de Sebastião Laranjeiras, período de 1º de janeiro a 20 de março de 1969 (Bahia). Responsável: Ivani Laranjeiras Lima.

Nº 4.177-72 — Agência Postal de Sítio Novo, BA, período de 1-1 a 20-3-69. Responsável: Hercília Santana Santos.

Nº 4.314-72 — Agência Postal de Curaçá, BA, período de 1 a 31 de janeiro de 1969. Responsável: Elita da Silveira Coelho.

Nº 4.316-72 — Agência Postal de São Gonçalo dos Campos, BA, período de 1º de fevereiro a 2 de março de 1969. Responsável: José Antônio Falcão de Lima.

Nº 4.317-72 — Agência Postal de Seabra, BA, período de 1-1 a 20-3-69. Responsável: Naziano José de Oliveira.

Nº 4.320-72 — Agência Postal de São Tomé de Paripe, BA, período de 1-1 a 20-3-69. Responsável: Maria Hildete da Silveira Gomes.

Nº 4.321-72 — Agência Postal de Ibicaraí, BA, período de 1-1 a 20-3-69. Responsável: Maria Terezinha P. Andrade.

Nº 4.322-72 — Agência Postal de Jequiezinho, BA, período de 1-1 a 20-3-1969. Responsável: Maria José Abreu Mattos.

Nº 4.323-72 — Agência Postal de Jequié, BA, período de 1-1 a 20-3-69. Responsável: Maria Conceição Reis de Souza.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Nº 46.312-71 — Inspetoria Seccional do Ensino Secundário de Itapetininga SP, exercício de 1970. Responsável: Pedro Paulo Samarco.

Nº 46.316-71 — Colégio Agrícola de Rio Verde, GO, exercício de 1970. Responsável: Faustina Alves de Castro.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Nº 46.712-71 — Superintendência Regional da Receita Federal 7ª Região Fiscal, exercício de 1970. Responsáveis: [illegible] e Maria D[illegible]

Nº 4.146-72 — Posto da Receita Federal em Castro Alves, BA, exercício de 1969. Responsável: Edson Spínola Quadros.

Nº 4.147-72 — Posto da Receita Federal em Condeuba, BA, exercício de 1969. Responsável: Remígio José da Silva Filho.

Nº 4.148-72 — Posto da Receita Federal em Camaçari, BA, exercício de 1969. Responsável: José de Araújo [illegible]

[illegible] — Posto da Receita Federal em [illegible] BA, exercício de 1969 [illegible] Osmar Pereira e [illegible]

[illegible]

[illegible]l em Itaparica, BA, exercício de [illegible]

[illegible]l em Itororó, BA, [illegible] Responsável: [illegible]

Nº 4.153-72 — Posto da Receita Federal em Jaguaquara, BA, exercício de [illegible] Responsável: Clemilton Andrade.

Nº 4.154-72 — Posto da Receita Federal em Maragogipe, BA, exercício de 1969. Responsável: Alberto Correia de [illegible]llo Peixoto.

Nº 4.155-72 — Posto da Receita Federal em Macaúbas, BA, exercício de 1969. Responsável: José Alcântara de Figueiredo Filho.

Nº 4.156-72 — Posto da Receita Federal em Oliveira dos Brejinhos, BA, exercício de 1969. Responsável: Joselino Quinteiro.

Nº 4.157-72 — Posto da Receita Federal em Paripiranga, BA, exercício de 1969. Responsável: Brício Mattos Carvalho.

Nº 4.158-72 — Posto da Receita Federal em Queimadas, BA, exercício de 1969. Responsável: José Marques.

Nº 4.159-72 — Posto da Receita Federal em Ribeira do Pombal, BA, exercício de 1969. Responsável: José Batista Freire.

Nº 4.160-72 — Procuradoria da Fazenda Nacional na Bahia, exercício de 1969. Responsáveis: Renato Franco, Benedito Brito e Mary Barbara Leda Menezes Pereira.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Nº 1.802-72 — Delegacia Estadual da Indústria e Comércio de São Paulo, exercício de 1969. Responsáveis: Renato Augusto Monteclaro Cesar e Mário Roxo Sobrinho.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Nº 3.894-72 — Divisão de Segurança e Informações, exercício de 1970. Responsáveis: Coronel Amaury Barroso da Conceição e General Pedro Luiz Taulois.

Voto: Pela Regularidade das Contas, dando-se quitação aos responsáveis.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Nº 5.187-72 — Agência Postal de Fábrica Central, BA, exercício de 1966. Responsável: Maria Pinheiro de Barros.

Nº 5.592-72 — Agência Postal de Ibiranhém, BA, período de 1-1 a 15 de setembro de 1966. Responsável: [illegible]ria Terezinha Passos Saúde.

Nº 5.614-72 — Agência Postal de Riacho Seco, exercício de 1967. Responsável: Benhorinha Bernardes da Silva.

[illegible]

de março a 31 de [illegible] de [illegible]7.

[illegible]

... Correia. BA. exercício de 1968.

[illegible]

a 31 de dezembro de 1968.

N.º 5 156-72 — Deraldo Santos R[illegible]beiro, Op. Postal 6-A — Tes. da APT em Corta Mão — BA. de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1968.

[illegible]

N.º [illegible] 158-72 — Elita de S. Coelh[illegible] ... da APT de [illegible] ... de 1968.

[illegible] ... [illegible]ino, Telegrafista, 14-B, APT de [illegible] — BA, 9 de agosto a 4 de [illegible].

[illegible] — Maria Bernardete [illegible] Ag. Postal 16-C. Tes. da APT de [illegible] — BA. de 1 de ja[illegible] março de 1968.

[illegible]

[illegible] ... da APT de Conce[illegible] ...

[illegible] — Alvaro Al[illegible] ... Op. Postal da APT [illegible] — BA. ex. 1968.

N.º 5 [illegible]-72 — Augusta Longo [illegible] ...

[illegible]

... Miranda, Ag. Postal 14-B, da [illegible] de Vitória da Conquista — BA, 1 de junho a 31 de dezembro de 1968.

N.º [illegible] — [illegible] Gomes de Oli[illegible] ...

[illegible]

... BA ex. 1968.

... Pereira Maria ... da APT de Bar[illegible] ...

[illegible]

... [illegible] Alves Cor[illegible] ... APT de Boa Vista ...

[illegible]

... Ferreira Cart. 10 APT de Pedra da Palmeira — BA. ex. 1968.

[illegible] ... concelos. Ag. Postal 12-A. Tes. da APT de [illegible] ...

[illegible] ... Oliveira, Ag. Postal 13 — Tes. da APT de [illegible] — BA. ex. 1968.

N.º 5 115-72 — Hélio Alves de Car[illegible]valho Post. Tes. da APT de [illegible]el — BA. ex. 1968.

[illegible]

[illegible], no período de 1 de junho a [illegible] de [illegible].

[illegible] — [illegible], Tesoureiro da Ag. Postal de [illegible], [illegible] de 1968.

[illegible] — Lourival Madrado Vaz [illegible], Tesoureiro da Ag. Postal [illegible], no período de 1 de janeiro a 30 de ja-[illegible].

[illegible] — [illegible]to Pereira de Al-[illegible], Tesoureiro da Ag. Postal Te-[illegible] de Marcionílio Souza, no período de [illegible] de maio a 31 de dezembro de 1968.

[illegible] — [illegible], Tesoureiro da Ag. Postal Telegráfica de São Gonçalo dos Campos, no período de 1 de janeiro a 30 de setembro de 1968.

N.º [illegible]-72 — Mariá Magalhães Des-[illegible] de Lima, Tesoureira da Ag. Postal [illegible], no período de 1 de outubro a 30 de novembro de 1968.

N.º [illegible]751-72 — Marieta Ferreira da [illegible], Tesoureira da Ag. Postal Telegráfica de São Gonçalo dos Campos, no período de 1 a 31 de dezembro de 1968.

N.º [illegible]752-72 — Donaldo de Brito Mi-[illegible]la, Tesoureiro da Ag. Postal Telegráfica de Vitória da Conquista, no período de 1 de janeiro a 31 de maio de 1968.

N.º [illegible] — Gilda Barbosa de [illegible], Tesoureira da Ag. Postal Telegráfica de Vitória da Conquista, no período de 1 a 30 de junho de 1968.

N.º [illegible] — [illegible], Tesoureira da Ag. Postal de [illegible], ex. de 1968.

N.º 4.704-72 — Elzira Alves de Oli-[illegible], Tesoureira da Ag. Postal Te-[illegible], no período de 1 [illegible] de junho de 1968.

N.º 4.705-72 — Elson Vieira da [illegible], Tesoureiro da Ag. Postal Te-[illegible]am, no período de 1 de [illegible] a 31 de dezembro de 1968.

N.º 4.7[illegible]-72 — Antônio Silva [illegible], Tesoureiro da Ag. Postal Telegráfica de Ubatã, ex. de 1968.

N.º 4.708-72 — Elita da S. Coelho [illegible], Tesoureira da Ag. Postal Telegráfica de [illegible], no período de 5 de outubro a [illegible] de dezembro de 1968.

N.º 4.709-72 — Fernando Antônio [illegible], Tesoureiro da Ag. Postal [illegible] de catu, no período de 2 a [illegible] março de 1968.

N.º 4.710-72 — Cecy Amaral de [illegible], Tesoureira da Ag. Postal de [illegible]taruga, ex. de 1968.

N.º 4.711-72 — Helena Magalhães [illegible], Tesoureira da Ag. Postal Telegráfica de Valença, no período de 1 a 30 de novembro de 1968.

N.º 4.712-72 — Argentina Lacerda [illegible], Tesoureira da Ag. Postal Te-[illegible] de Valença, no período de [illegible] dezembro de 1968.

N.º 4.713-72 — José Silva dos An-[illegible], Tesoureiro da Ag. Postal Telegráfica [illegible] Ituberá, no período de 1 [illegible] de 1968.

N.º 4.[illegible]-72 — Maria de Lourdes [illegible], Tesoureira da Ag. Postal [illegible]ica de Itabuna, no período de 1 de janeiro a 12 de [illegible].

N.º 4.[illegible] — Zoraildes Brito Al-[illegible], Tesoureira da Ag. Postal [illegible], no período de [illegible] a 31 de dezembro de 1968.

N.º 4.716-72 — Francina Teixeira [illegible], Tesoureira da Ag. Postal Te-[illegible], no período de 1 a [illegible] de 1968.

N.º 4.717-72 — Elson Vieira da [illegible], Tesoureiro da Ag. Postal Telegráfica de [illegible]peram, no período de 27 de [illegible] a 30 de junho de 1968.

N.º 4.718-72 — Joaquim Moreira [illegible], Tesoureiro da Ag. Postal Telegráfica de Santo Amaro, no período de 1 a 31 de dezembro de 1968.

N.º 4.719-72 — Hildete Cardoso Vieira, Tesoureira da Ag. Postal de Sátiro Dias, no período de 1.º de janeiro a 5 de julho de 1968.

N.º 4.720-72 — [illegible], Tesoureira da Ag. Postal Telegráfica de Serrinha, no período de 1 de janeiro a 30 de junho de 1968.

N.º 4.721-72 — Luiza Lima Costa, Tesoureira da Ag. Postal Telegráfica de Serrinha, no período de 1 de setembro a 31 de dezembro de 1968.

N.º 4.722-72 — Dinalva Mota Xavier, Tesoureira da Ag. Postal de Timbó, no período de 1 de junho a 31 de dezembro de 1968.

N.º 4.723-72 — [illegible], Tesoureira da Ag. Postal [illegible], no período de 1 de janeiro a 31 de outubro de 1968.

N.º 4.724-72 — Argentina Lacerda Matos, Tesoureira da Ag. Postal Telegráfica de Valença, no período de 1 de janeiro a 31 de outubro de 1968.

N.º 4.[illegible]-72 — [illegible]rim, Tesoureiro da Ag. Postal Telegráfica de Senhor do Bonfim, no período de 1 de [illegible] de 1968.

N.º 4.[illegible]-72 — [illegible], Tesoureiro da Ag. Postal Telegráfica de Muritiba, no período de 1 de abril a 31 de dezembro de 1968.

N.º 4.748-72 — Mário dos Santos Tesoureiro da Ag. Postal em Serra Dourada, ex. de 1968.

N.º 4.749-72 — [illegible] Lima, Tesoureira da Ag. Postal Telegráfica de Itororó, no período de 1 a 14 de janeiro de 1968.

N.º 4.750-72 — [illegible] Aquino, Tesoureira da Ag. Postal Telegráfica de Itororó, no período de 15 de janeiro a 14 de fevereiro de 1968.

N.º 4.751-72 — [illegible], Tesoureira da Ag. Postal Telegráfica de Itororó, no período de 15 de fevereiro a [illegible] de 1968.

N.º 4.752-72 — Manoel [illegible] de Almeida, Tesoureiro da Ag. Postal Telegráfica de [illegible], no período de 1 a 14 de [illegible] de 1968.

N.º 4.753-72 — Maria Martins de Oliveira, Tesoureira da Ag. Postal Telegráfica de Campo Formoso, no período de 15 de janeiro a 13 de fevereiro de 1968.

N.º 4.754-72 — Manoel Novaes de Almeida, Tesoureiro da Ag. Postal Telegráfica de Campo Formoso, no período de 14 de fevereiro a 31 de dezembro de 1968.

N.º 4.755-72 — Antônia Maria [illegible] de Mattos, Tesoureira da Ag. Postal em Campinhos [illegible] de junho a 31 de dezembro de 1968.

N.º 4.756-72 — Cardina Araujo Guimarães Caires, Tesoureira da Ag. Postal em Carail[illegible] 1 de abril a 31 de [illegible].

N.º 4.757-72 — [illegible] Ribeiro, Tesoureira da Ag. Postal de Guirapá, no [illegible] 31 de dezembro [illegible].

N.º 40.758-72 — [illegible] de Lourdes Almeida de Menezes, Tesoureira da Ag. Postal de Ibitiquira, no período de 1 a 31 de janeiro de 1968.

N.º 4.759-72 — [illegible]tário, Tesoureiro da Ag. Postal Telegráfica de Bonfim de Feira, no período de 1 a 20 de abril de 1968.

N.º 4.760-72 — [illegible], Tesoureiro da Ag. Postal Telegráfica de Bomfim de Feira, no período de 21 de abril a 31 de julho de 1968.

N.º 4.761-72 — Julio Viegas Pereira da [illegible], Tesoureiro da Ag. Postal Telegráfica de [illegible] de Feira, no período de 1968 a 31 de dezembro de 1968.

N.º 4.762-72 — [illegible], Tesoureira da Ag. Postal Telegráfica de [illegible], ex. de 1968.

N.º 4.763-72 — [illegible], Tesoureiro da Ag. Postal em [illegible], no período de [illegible] a 31 de dezembro de 1968.

N.º 4.764-72 — Luis Otávio Leal Brandão, Tesoureiro da Ag. Postal Telegráfica de [illegible], no período de 1 de abril a 30 de abril de 1968.

N.º 4.765-72 — Salvador Neves da Silva, Tesoureiro da Ag. Telegráfica de Ibirataia, no período de 1 de maio a 31 de dezembro de 1968.

N.º 4.766-72 — Laura Mendonça de Oliveira, Tesoureira da Ag. Postal em Aporá, no período de 1 de janeiro a 5 de setembro de 1968.

N.º 4.767-72 — Rosina Cardoso de Souza, Tesoureira da Ag. Postal em [illegible].

N.º 4.768-72 — [illegible] Carneiro, Tesoureiro da Ag. Postal em Barra da Estiva, no período de 7 de agosto a 31 de dezembro de 1968.

N.º 4.769-72 — Maria da Conceição Rodrigues Fernandes, Tesoureira da Ag. Postal em [illegible], ex. de 1968.

N.º 4.770-72 — Mário Mattos Lopes, Tesoureiro da Ag. Postal de [illegible].

N.º 4.771-72 — [illegible], ex. de 1968.

N.º 4.772-72 — Amélia Cardoso da Silva, Tesoureira da Ag. Postal Telegráfica de Quicé, ex. de 1968.

N.º 4.773-72 — Edite Costa de Aragão, Tesoureira da Ag. Postal Telegráfica de Pojuca[illegible], ex. de 1968.

N.º 4.774-72 — [illegible] Barreto, Tesoureira da Ag. Postal em Conceição de Feira, ex. de 1968.

N.º 4.775-72 — Antônia [illegible] Cerqueira, Tesoureira da Agência Postal Telegráfica de Abaré, ex. de 1968.

Voto: pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis.

T.C., [illegible] de fevereiro de 1972. — [illegible], Ministro-Relator. Relator, Ministro Jurandyr Coelho.

Aposentadoria

N.º 25 361-53 — Maria Pereira

N.º [illegible] — [illegible]

N.º 34 274-53 — José Teixeira

N.º 35 593-53 — José Jacob Müller

N.º 14 707-54 — Lício da Silva Barros

N.º [illegible]-54 — [illegible]

N.º 41 475-54 — Olga Leite Carneiro

N.º [illegible]-55 — Luciana Lopes da Silva Freire

N.º 60 270-55 — Waldemiro Gomes da Silva

N.º 21 521-56 — Júlio Costa Theó[illegible]

N.º [illegible]-57 — Adalberto Galvão Bueno Filho

N.º 33 [illegible]-57 — Maria de Lourdes Meirelles Lessa

[illegible]

N.º 12 694-54 — Sotter Trajano de Oliveira

N.º 25 663-55 — Franklin de Oliveira [illegible]

Voto: Pela legalidade das concessões.

N.º 48 457-71 — Francisca Carneiro [illegible]

[illegible] na forma dos pareceres.

Aposentadoria — Pensão

N.º 44 977-71 — Antônio Eustachio [illegible]

Voto: Pela legalidade das concessões.

Pensão

[illegible]

N.º 63 525-63 — Dulce Vogeler

N.º 55 127-64 — Odette de Macedo Lopes Rego

N.º 57.528-64 — Niza Camargo [illegible]ques da Cruz

N.º [illegible] — [illegible] Santos e Guanahyra [illegible] Silva

N.º [illegible] — [illegible] das Chagas

N.º [illegible] — [illegible] Ilhéus

Voto. Pela legalidade das concessões.

N.º 14 [illegible]-68 — Dagmar [illegible] Dantas e Alberto Pereira Dantas

N.º 33 1[illegible]-71 — Maria Carmen [illegible]

[illegible] Santos Helena Ribeiro

N.º [illegible] — [illegible] Rosa,

N.º 47 6[illegible]-66 — Regina Bomfim, [illegible] Bomfim e Edith Bomfim Ramalho

N.º [illegible] — [illegible] de Medeiros, Maria Amélia de Medeiros, Maria Thereza de Medeiros [illegible]

[illegible]

Maria de Jesus Medeiros [illegible], Maria Cândida Borges de Medeiros e Maria Antonia Borges de Medeiros.

Voto: Pela legalidade das concessões, nos termos dos pareceres.

T.C., 24 de fevereiro de 1972. — [illegible]

Relator, Ministro Jurandyr Coelho.

[illegible]

N.º 48 [illegible]-71 — Casa de Saúde Santana, para Maternidade, Gravatá — PE, exerc. de 1963

N.º 48 [illegible]-71 — Liga de Proteção [illegible] — PE, exerc. de 1963

N.º 48 [illegible]-71 — Sociedade de Micropatologia Médica e Veterinária, Rio de Janeiro — GB, exerc. de 1963

Voto: [illegible] dos pareceres.

[illegible]

N.º [illegible] — [illegible], Veterinário 21-B, Chefe da INPEO [illegible] Ministério da Agricultura, no Rio de Janeiro, responsável pelo suprimento [illegible] do Brasil S.A., [illegible].

Voto: Pela regularidade [illegible] dando-se quitação ao responsável.

N.º 31.[illegible]-69 — Abelard Fernandes de Castro, Diretor da Escola de Pós-Graduação — Universidade Rural do Brasil, responsável pelo suprimento [illegible] e 28.2.66, através da Agência Central do Banco do Brasil S.A., na cidade do Rio de Janeiro — GB

Voto: Pela regularidade das contas.

[illegible]

N.º 7 756-70 — [illegible] pal de Olinda, PE exerc. de 19[illegible].

Voto: Pela regularidade das contas.

Tomada de Contas

[illegible] tores de Finanças Nilson Gomes da Silva, 1.º Ten Int nos períodos de [illegible] de Aguiar Freire, [illegible] nos períodos indicados.

[illegible] rio Abreu de Souza, Cap Int, de [illegible] a 14-7-70 e de 15-8 [illegible] quim Carlos Freire, Cap Int de 25-[illegible]

[illegible] nos periodos [illegible] ... [illegible] ade das con[illegible] ... tando-se quitação aos responsáveis.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

[illegible]

Diretoria Regional da [illegible]

Exercício [illegible] 1968

[illegible] — Ely Rafael Souza [illegible]

[illegible] Sampaio, da AP em [illegible]

[illegible] em Muniz Ferreira [illegible]

[illegible] ra, da AP em Muniz Ferreira, no periodo de 13-8 a 31-[illegible]

[illegible] em Muniz Ferreira [illegible]

[illegible] vera, da APT em [illegible]

[illegible]

ANEXO [illegible] À ATA Nº [illegible]

[illegible] ao processo de aposentadoria de Gil Moreira [illegible] em 24 de fevereiro de 1972 (proc. 33 407-71, relatado pelo Sr. Ministro João Agripino).

Voto

[illegible]

A [illegible]

Entendo que, nesse particular, não há que se negar os benefícios anterior-

[illegible]

ANEXO [illegible] À ATA Nº [illegible]

[illegible]

[illegible] a qual a redução dos proventos somente surtirá efeito a partir da decisão deste Tribunal. E o faço pelas seguin[illegible]

[illegible] a aposentadoria era um julgamento relativo [illegible]

[illegible]

Não se perca [illegible]

[illegible] o posteriormente negou.

T. C., 24 de fevereiro de 1972. — Euclid S. Pinheiro, Ministro Relator.

ANEXO IV À ATA Nº 11-72

[illegible] voto apresentado pe[illegible] foram [illegible] por suprimentos re[illegible]

A [illegible] dos autos [illegible] contas de Walter [illegible] Inspetoria Regional [illegible] Serviço de Proteção ao [illegible] de 196[illegible]

[illegible] a documentação inclusa [illegible] processo está instruída [illegible]

[illegible]

[illegible] Relator.

ANEXO V À ATA Nº [illegible]

[illegible]

Voto

[illegible]

[illegible] Agripino Filho, Ministro Relator.

[illegible] DESENVOLVIMENTO [illegible]

Divulgação nº 1.093

PREÇO: — Cr$ 1,00

A venda

[illegible]

Seção de Vendas

[illegible] nº 1

[illegible]

[illegible] da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D I N.

Secretaria da Presidência

EXPEDIENTE DO MINISTRO PRESIDENTE

PORTARIA N.º 62, DE 3 DE ABRIL DE 1972

Resolvendo aprovar as tabelas anexas, relativas ao reajustamento de vencimento do pessoal do Quadro da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União, concedido pelo Decreto-lei n.º 1.212, de 8 de março de 1972.

CARGO EM COMISSÃO

Cargo	Símbolo	Vencimento Anterior	Aumento	Vencimento Atual
Diretor	1-C	1.579,00	315,00	1.894,00
Delegado	1-C	1.579,00	315,00	1.894,00

Cargos criados pela Lei nº 5.713/71 (reajuste em 20% sobre os vencimentos)

(Decreto-lei nº 1.212/72)

Denominação	Vencimento	20%	Novo Valor
TCE — A	1.440,00	288,00	1.728,00
TCE — B	1.728,00	345,00	2.073,00
ACE — A	609,00	121,00	730,00
ACE — B	718,00	143,00	861,00

APOSENTADOS — SEM SIMILAR NO EXECUTIVO

	VALOR DIFERENÇA
1 — C	315,00
TC-3	188,00
TC-4	174,00
TC-5	159,00
TC-6	148,00
TC-7	131,00
TC-8	121,00
TC-9	113,00
TC-10	103,00

APOSENTADOS — CARGOS IDÊNTICOS

	VALOR DIFERENÇA
2-C	295,00
Escriturário (TC 7, 8, 9)	75,00
Datilógrafo (TC 7, 8, 9)	69,00
Bibliotecário (TC 3, 4, 5)	174,00
Motorista (TC 7, 8)	89,00
Guarda (TC 9)	75,00
Médico (TC 3)	189,00
Chefe de Portaria (TC 3)	96,00
Encadernador (TC 6)	89,00
Auxiliar de Portaria (TC 9)	62,00

CARGOS IDÊNTICOS

Aumento correspondente ao maior nível do cargo, no Poder Executivo

Denominação	Maior nível no Poder Executivo	TC	Valor atual	Aumento	Valor c/ aumento
Bibliotecário	20	3	1 230,00	174,00	1 404,00
Bibliotecário		4	1 140,00	174,00	1 314,00
Bibliotecário		5	1 099,00	174,00	1 273,00
Médico	21	3	1 288,00	189,00	1 477,00
Almoxarife	16	3	1 151,00	121,00	1 272,00
Motorista	12	7	859,00	89,00	948,00
Motorista		8	793,00	89,00	882,00
Auxiliar de Portaria	8	9	688,00	62,00	750,00
Chefe de Portaria	13	3	1 111,00	96,00	1 207,00
Encadernador	12	6	924,00	89,00	1 013,00
Guarda	10	9	708,00	75,00	783,00

CARGOS PECULIARES

Aumento correspondente à relação símbolo/nível

Denominação	TC	Nível Equivalente	Valor Atual	Aumento	Valor c/ Aumento
Arquivologista	3	21	[illegible]	188,00	1 442,00
Arquivologista	4	20	1 [illegible]	174,00	1 314,00
Arquivologista	5	19	1 077,00	159,00	1 236,00
Aux. de Conservação	10	14	688,00	62,00	750,00
Aj.Chefe de Portaria	4	20	1 111,00	96,00	1 207,00
Atend.de Enfermagem	12	12	575,00	88,00	[illegible]

TÊRMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria de Engenharia da Marinha

Subdiretoria de Engenharia Naval

Contrato nº 01-72 entre a República Federativa do Brasil e Mac Laren — Estaleiro e Serviços Marítimos S.A. para Construção, Compra e Venda de Três Navios — Patrulha Fluvial.

Contrato número zero um barra mil novecentos e setenta e dois (01-72) que entre si fazem a República Federativa do Brasil representada neste ato pelo Ministério da Marinha e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e a Firma Mac Laren — Estaleiro e Serviços Marítimos S.A., nos termos do Decreto-lei número 147, de 3 de fevereiro de 1967, para a construção de três (3) Navios Patrulha Fluvial.

Aos treze dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e dois na Diretoria de Engenharia da Marinha, presentes de um lado os senhores Contra-Almirante Engenheiro Naval — Nelson Augusto Moraes Xavier, Diretor da Subdiretoria de Engenharia Naval e Dr. Moacyr Lisboa Lopes, Procurador-Geral Substituto da Fazenda Nacional, como representantes do referido Governo, doravante designado simplesmente Marinha e de outro os senhores Arthur Frederico Mac Laren, portador da Carteira de Identidade número trezentos e sessenta e três mil trezentos e setenta e cinco (363.375) expedida pelo Instituto Félix Pacheco, registrado no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número seis milhões seiscentos e cinquenta e quatro mil setecentos e noventa e sete (006654797) e William Herbert Mac Laren portador da Carteira de Identidade número hum milhão duzentos e dezessete mil oitocentos e cinquenta e três (1.217.853) expedida pelo Instituto Félix Pacheco, registrado no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número vinte e um milhões, quatrocentos e trinta e seis mil e cento e cinquenta e sete .... (021.436.157), respectivamente, Diretor Presidente e Diretor Comercial da firma Mac Laren — Estaleiro e Serviços Marítimos S. A., com sede à Avenida Rio Branco nº 26 — 1º andar — Rio de Janeiro-Guanabara, doravante designado simplesmente Construtora, tendo em vista a letra "A" do artigo setecentos e sessenta e sete (767) e segunda parte do artigo setecentos e oitenta e um (781) do Regulamento de Contabilidade Pública da União, lavrou-se o presente Contrato, que foi precedido pela Concorrência nº 002 de 3 de novembro de 1971 da Diretoria de Engenharia da Marinha e mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira — Aprovação da Minuta

1.1 — De acordo com o Aviso número 0051 de 11 de janeiro de mil novecentos e setenta e dois do Ministro da Marinha, o Diretor de Administração da Marinha aprovo o presente Contrato. Aprovado também pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conforme Processo numero 10.244-72, do Ministério da Fazenda.

Cláusula Segunda — Delegação de Competência

2.1 — Pelo Aviso número 0051 de 11 de janeiro de mil novecentos e setenta e dois do Ministro da Marinha, o Diretor-Geral do Material da Marinha recebeu delegação para celebrar o presente Contrato em nome do Ministério da Marinha e Subdelegou ao Contra-Almirante (EN) — Nelson Augusto Moraes Xavier — Diretor da Subdiretoria de Engenharia Naval, através da Portaria nº 0001 de 29 de fevereiro de 1972. O Procurador Geral da Fazenda Nacional delegou competência ao Dr. Moacyr Lisboa Lopes para firmar em nome da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Processo nº 10.244-72) o presente Contrato.

Cláusula Terceira — Objeto

3.1 — A Construtora se obriga a construir, sob seu próprio risco de despesa, lançar, completar e equipar em seu estaleiro, vender e entregar flutuando em condições de operar a *Marinha* e esta concorda em aceitar a entrega no estaleiro e comprar da *Construtora*:

Três (3) Navios-Patrulha Fluvial de propulsão diesel, dois eixos, doravante chamado *Navios*.

Cláusula Quarta — Descrição e Classe

4.1 — Os *Navios* serão de casco de aço soldado e terão as seguintes características principais:

Velocidade máxima mantida — 14 nós

Comprimento total — 46.30m

Comprimento entre PP — 45.00m

Boca moldada — 8.45m

Pontal — 2.50m

Deslocamento denominado leve — (sem pesos móveis) — 200T

Deslocamento carregado — condição de projeto — 340T

Deslocamento carregado — condição A — 364T

Calado médio, condição denominada leve — 0.81m

Calado carregado — condição de projeto — 1.28m

Calado carregado — condição A — 1.37m

Coeficiente de bloco, condição de projeto — 0.7

4.2 — O Projeto de Contrato, incluindo planos e memoriais de cálculo, e as Especificações Contratuais, constantes dos anexos A e B do presente Contrato, serão considerados mutuamente complementares e qualquer requisito não mencionado nas Especificações e que seja claramente exigido pelo Projeto, ou vice-versa, deverá ser entendido e considerado como sendo necessário a ambos.

4.2.1 — Em caso de divergência entre o presente Contrato, Especificações Contratuais e Projeto de Contra-

[illegible]

1.3 — Na construção das Normas [illegible]

[illegible]

1.3.1 — [illegible] para a Salvaguarda da Vida Humana [illegible]

1.3.2 — International Load Line [illegible]

1.3.3 — [illegible] número 46.130 de 1 de junho de [illegible]

1.3.4 — [illegible]

1.3.5 — Regimento Interno do Tribunal Marítimo de 24 de junho [illegible]

[illegible]

[illegible] de material, máquinas, equipamentos [illegible]

[illegible] Construtora [illegible] qualquer das [illegible] para que [illegible]

[illegible]

[illegible] controlar e guardar este material.

[illegible] car à disposição da Marinha área adequada e segura para a armazenagem dos sobressalentes, equipagens e material de consumo frequente que serão [illegible] os requisitos de armazenagem, [illegible] de peso e transporte.

[illegible] todas as informações [illegible] (lista de Dotação [illegible]) [illegible] e material de consumo frequente [illegible] para as Normas de acordo com a [illegible] Permanente [illegible] de [illegible] da Comissão de Construção Naval da Marinha do Brasil.

[illegible]

[illegible] unicamente a [illegible] ou inspeção [illegible] de bordo.

9.3 — [illegible] dida, aparelhos [illegible] cantes, [illegible] nicios n[illegible]

O pessoal [illegible] qualificado [illegible]

[illegible]

[illegible] "handling charge", [illegible]

[illegible]

— Regulamento relativo à [illegible]

o [illegible] anterior ao de [illegible] evento de ordem "B" — [illegible]

[illegible]

[illegible]

... neiro representativo dos ... do estaleiro do Construtor ... os encargos locais e trabalhistas ... e eles incidentes no mês de julho ... 971 resultantes de atos ou decisões Governamentais ou Judiciais ou acordos salariais emitidos e ... logados até o dia 31 de julho de ... expresso pelo índice 100 (cem) ... Parâmetro representativo das variações dos custos dos principais ... iais nacionais havidas no período ... corrido desde o mês da ocorrência do evento de ordem "n" medido pelo índice "Oferta Global — ... Produtos Industriais — Coluna 21 — Metais e Produtos Metalurgicos", ... do pela Fundação Getulio Vargas. Este parâmetro será expresso pela ...

Qn = Parâmetro ... variações dos cus... administração ... transcorrido desde ... ria do evento ... o mês anterior ... evento de ordem ... índice "Preço ... ta Global ...

[illegible]

Qo = O ... mês de julho ...

11.4.2 — ... da fórmula ... lores "Xn", ... tes de incidência ... "Mn", "Qn" e ... serão os ...

Evento	Z	[illegible]	[illegible]
Evento 1	0	[illegible]	[illegible]
Evento 2	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Evento 3	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Evento 4	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Evento 5	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Evento 6	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Evento 7	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Evento 8	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Evento 9	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Evento 10	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Evento 11	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Evento 12	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Evento 13	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Evento 14	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Evento 15	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Evento 16	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Evento 17	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Evento 18	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Evento 19	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Evento 20	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Evento 21	[illegible]	0	[illegible]

11.4.3 — Enquanto não forem apurados os valores definitivos dos parâmetros Sn, Qn e Mn para um determinado mês, poderão ser utilizados os ... recentes valores apurados para ... parâmetros, procedendo-se, posteriormente à necessária correção ... apurados os valores de...

11.4.4 — Se, durante a execução ..., a Fundação Getúlio ... de apurar ou alterar o ... atualmente adota para a ... do índice de "Preços por ... Produtos Industriais" ... de "Metais e Produtos Metalurgicos" caberá às partes contratantes ... acordo estabelecer um critério ... o reajustamento ... ção de custo internos ... que será tanto quanto ... elhado ao utilizado pela ...

11.4.5 — [illegible]

11.5 — [illegible]

11.5.1 — O ... [illegible] ... Cr$ 340.

11.6 — Todas as taxas e despesas que incidirem sobre o cumprimento de ..., legislação em vigor e exigências mencionadas neste Contrato, assim como "royalties" s ... [illegible] ... tora.

11.7 — Não caberá reajustamento no preço do material importado por motivo de variação de preço no país de origem. Os preços considerados serão aqueles indicados na lista de material importado apresentada pela Construtora por ocasião da proposta.

Cláusula Décima Segunda — Forma e condições de pagamento

1.2.1 — O pagamento das parcelas do Preço Base como o de reajustamento referido nos parágrafos será feito à Construtora, de acordo com o seguinte esquema:

1º) 3% do Preço Base após 30 dias corridos da assinatura do presente Contrato, desde que tenha sido colocada a encomenda dos MCPs.

2º) 4% do Preço Base após 60 dias corridos da assinatura do presente Contrato, desde que tenham sido colocados 100 toneladas de aço no Estaleiro.

3º) 3% do Preço Base, 90 dias corridos da assinatura do presente Contrato, desde que tenham sido colocadas ... no Estaleiro.

4º) ... do Preço Base, ... dias após ... [illegible]

5º) ...% do Preço Base, ... dias corridos da assinatura do presente ...

... sido colocadas mais 100 toneladas de aço no Estaleiro.

6º) ...% do Preço Base, ... dias ...

[illegible]

... cobranças ... as de Cobrança ... cela do Preço ... do recebimento ... al deverá certificar ... Cobrança, para torná-la ...

12.3 — A Marinha ... ao pagamento na forma definida no parágrafo 12.1, dentro de 10 (...) dias a partir do recebimento d... devidamente certificadas ... da Marinha e a esta ... Construtora.

12.4 — Caso o prazo previsto ... seja ultrapassado, ficará dilatado o prazo de entrega do navio pelo mesmo período.

Cláusula Décima Terceira — Prazos de Entrega

13.1 — Os prazos para entrega dos Navios, a contar da data da assinatura deste Contrato, será de 17 meses para o primeiro, 19 para o segundo e ... meses para o terceiro navio.

13.1.1 — [illegible]

... ao acordado nos termos do subparágrafo 13.3.1. O prazo assim prorrogado determinará a nova data de entrega ...

[illegible]

12.3.1 — ... ... a partir da data de ... no prazo de ... 24,00 horas de ...

13.3.2 — ... o atraso na entrega ... a partir da data ... das 0,00 horas do ... de atraso, e por cada ... as seguintes multas, em ... do Preço Base, acrescidas ...

a) primeiro período adicional de 30 dias ...

b) segundo período adicional de 30 dias ...

c) terceiro período adicional de 30 dias ...

d) quarto período adicional de 30 dias ...

e) ... período adicional ...

13.3.3 — [illegible] ... ou acessório, bem ...

a *Construtora* novas datas [illegible] quer ocorrido após a [illegible]

[illegible]

11.3.1 — Para prevenir danos ori- [illegible]

[illegible] no todo ou em parte. [illegible]

[illegible]

$$J_1 = \frac{Pe \cdot Pm}{2} [illegible]$$

[illegible]

restituída pela *Construtora*, [illegible] no pagamento efetuado pela [illegible]

[illegible]

cia correspondente ao [illegible]

[illegible]

e) para 0,1 de nó — 0,8%

[illegible]

14.3.1 — Se o excesso [illegible] for menor que a tolerância [illegible] em 14.3 acima, aplicar-se-á multa de [illegible]

[illegible] objeto de [illegible] do navio cons- [illegible] dias após [illegible] Contrato, conforme [illegible]

[illegible] de material e de [illegible]

[illegible] da garantia do [illegible]

[illegible] por um período de [illegible] seis (6) meses [illegible]

14.2 — Aviso de Defeitos — A [illegible]

[illegible] não terá obrigações em relação aos

[illegible] eventualmente no custo [illegible]

IMPÔSTO SÔBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

REGULAMENTO

[illegible]

PREÇO: [illegible]

[illegible]

Seção de Vendas: Avenida [illegible]

[illegible]

Em Brasília [illegible]

[illegible] a *Marinha* [illegible]

que a *Construtora* [illegible]

tração, ou [illegible]

[illegible]

de uma parte para com a outra, referentes aos navios em questão.

17.3 — Dentro de vinte (20) dias após receber o aviso da *Construtora* de que a avaria dos *navios* constitui perda total ou legal, a *Marinha* notificará a *Construtora*, por carta, [illegible] à sua escolha, conforme [illegible] A ou B do item 17.2

17.4 — As apólices de seguro conterão Cláusulas segundo as quais o [illegible] somente será pago à *Construtora* mediante autorização por escrito da *Marinha*.

17.5 — A obrigação da *Construtora* [illegible] os *navios* segurados terá início a partir de sessenta (60) dias da assinatura do Contrato, sendo obrigatória a exibição mensal da apólice [illegible] e cessará na data da assinatura do respectivo "Termo de Aceitação e Entrega".

Cláusula Décima-Oitava — Retenção

18.1 — Objeto da Retenção — Os [illegible] e todas as suas peças e equipamentos, inclusive quaisquer peças e materiais adquiridos e reservados para a construção, embora não utilizados para tal construção, estarão sujeitos à retenção em favor da *Marinha* na proporção de todos e quaisquer pagamento que tenham sido feitos pela *Marinha* à *Construtora* antes da entrega dos *navios* e continuarão sujeitos a tal retenção até a aceitação final de cada *navio*.

18.2 — Identificação de Materiais — A *Construtora* se compromete a [illegible] que todas as peças, materiais, equipamentos e maquinas, reservados para a construção dos *navios* [illegible] identificados como pertencentes aos *navios*, marcando-os [illegible] com o número do casco [illegible] outras marcas apropriadas ou símbolos identificadores aprovados [illegible].

Cláusula Décima-Nona — Segurança [illegible] de execução (performance-bond)

19.1 — Como garantia da fiel execução [illegible] aqui contratados [illegible] *Construtora*, além das demais garantias e penalidades previstas neste Contrato e das decorrentes de [illegible] ato, entregue à *Marinha* [illegible] de fiança bancária ou de apólice de seguro (performance [illegible] opção da *Marinha* no valor [illegible] 10% do *preço-base*.

Cláusula — Vigésima — Foro

20.1 — Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, que será o competente para dirimir quaisquer contestações [illegible] da execução do presente Contrato.

Cláusula Vigésima-Primeira — Impostos, Taxas e Tributos

21.1 — Os impostos, taxas, contribuições [illegible] ou tributos de qualquer espécie que incidam [illegible]

[illegible]

guir à data em que houver sido efetuado, pela *Construtora*, o recolhimento do tributo em questão.

21.3 — Os materiais [illegible] que se destinam à construção [illegible] deverão ser processados sob a responsabilidade da *Construtora* [illegible] nados à União Federal [illegible] da *Marinha*, — o q[illegible] de 5 (cinco) dias [illegible] correspondência oficial [illegible] solicitada pela *Construtora*.

Cláusula Vi[illegible] e e[illegible]

[illegible]

22.1 — [illegible] nas Cláusulas [illegible] Contrato, bem [illegible] a Sociedade Cl[illegible]ties", se hou[illegible] trutora dos *n[illegible]* *Construtora*.

22.2 — As máquinas [illegible] equipamentos dos [illegible] var o numero da p[illegible] gistrada ou nomes [illegible] bricantes assim c[illegible] mero do Contrato [illegible] A *Construtora* d[illegible] dará a *Marinha*, a q[illegible] responsabilidade ou reclamações [illegible] correntes de infração ou v[illegible] patente e/ou marcas de qualquer natureza ou espécie, respondendo pelas indenizações, taxas, emolumentos, comissões e quaisquer outras despesas, inclusive as de litígio, que porventura forem devidas, relacionadas com patentes e/ou marcas. Nada [illegible] contido será interpretado como transferência de quaisquer direitos de patentes, marcas registradas ou direitos de patentes, marcas registradas ou direitos de reprodução a respeito de equipamentos fornecido dentro do presente Contrato, sendo todos os referidos direitos reservados expressamente aos verdadeiros e legítimos proprietários. As obrigações da *Construtora*, nos termos da presente Cláusula, não cessarão pela passagem de qualquer periodo de tempo.

Cláusula Vigésima-Terceira — Validade

23.1 — O presente Contrato entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* e assim permanecerá até o término dos serviços nele englobados, acrescidos das respectivas garantias.

23.1.1 — No caso de rescisão judicial ou extra-judicial, a validade do presente Contrato permanecerá até a decisão definitiva e final, das partes contratantes ou da Justiça, conforme for o caso.

Cláusula Vigésima-quarta — Verba

24.1 — As despesas oriundas da execução do presente Contrato serão custeadas à custa do subelemento 4.1.2.0 — Serviço em Regime de Programação Especial, dentro dos créditos destacados para o exercício de 1972 e subseqüentes; e consignados ao programa de construção naval, Projeto A-01-1007 — *Navios Patrulha Fluvial*.

24.1.1 — Para o (s) [illegible] seguinte (s), as despesas correrão à conta de dotação própria constante [illegible]

Cláusula Vigésima-quinta — Cópias

25.1 — Do [illegible]

Uma (1) para a [illegible] Geral da [illegible]

Uma (1) para o [illegible]

Uma (1) para a [illegible] de Administração da Marinha;

Uma (1) para a Diretoria de [illegible] cia da Marinha;

Uma (1) para a Diretoria de Engenharia da Marinha;

[illegible] (2) para a [illegible] da de [illegible]

[illegible]

Parágrafo 1.

[illegible]

[illegible] — 212 — 214 [illegible] 301b — 302b — 309 [illegible]

[illegible] — 617 — [illegible]

[illegible] o 1.º navio, dezessete (17) para o 2.º e dezenove (19) meses para o 3.º navio.

[illegible] a/b — 068 a/b — 085 [illegible] — 090 a/b — [illegible] — 200 — [illegible]

[illegible]

(12) meses.

[illegible] — 203 — 204 — [illegible] 206 — 209 [illegible] 506 — 512 —

MINISTÉRIO DA FAZENDA

[illegible] da Receita Federal

A[illegible] SERPRO — EXERCÍCIO DE 19[illegible]
PREÂMBULO

Ajuste para execução de serviços de tratamento de informações e assistência técnica no campo desta atividade, em proveito da Administração Fazendária, que entre si fazem a Secretaria da Receita Federal, a seguir denominada "Secretaria", representada pelo Secretário da Receita Federal, Dr. Luiz Gonzaga Furtado de Andrade, e o Serviço Federal de Processamento de Dados, a seguir denominado "SERPRO", representado por seu Diretor-Presidente, Dr. José Dion de Melo Teles, com fundamento na Lei nº 5.615/70.

Cláusula I — Objetivos do Ajuste

1. *São objetivos deste Ajuste:*

1.1 — Caracterizar os sistemas a serem desenvolvidos, implantados e operados pelo SERPRO e fixar o cronograma de elaboração de seus respectivos documentos normativos e os prazos de início de execução dos serviços.

1.2 — Estabelecer a sistemática de trabalho que norteará o relacionamento SECRETARIA/SERPRO e os procedimentos gerais que ambos os órgãos deverão observar na execução das atividades de desenvolvimento, implantação e operação dos sistemas.

1.3 — Estabelecer, por sistemas, classes de sistemas ou programas, as estimativas de dispêndios, como base para empenho dos recursos.

1.4 — Definir o relacionamento financeiro entre a SECRETARIA e o SERPRO no que se refere à prestação de contas dos serviços de que trata este instrumento e à apresentação, liquidação e pagamento de faturas.

1.5 — Definir as diretrizes gerais do Programa de Assistência Técnica, a ser prestado pelo SERPRO à SECRETARIA.

Cláusula II — Caracterização dos Sistemas

2.1 — *Definição das Classes de Sistemas e Programa*

Os serviços a serem executados pelo SERPRO para a SECRETARIA dividem-se nas seguintes classes de sistemas e programa:

2.1.1 — *Classes de Sistemas*

— [illegible]

— [illegible]

— [illegible]

— Classe de Sistemas de Informações e Análises Fiscais.

— Classe de Sistemas de Informações e Análises Econômicas.

— Classe de Sistemas de Serviços Diversos.

2.1.2 — [illegible]

— [illegible] Programa de Assistência Técnica — PAT.

2.2 — *Objetivos das Classes e Identificação dos Sistemas*

CLASSE	OBJETIVOS DOS SISTEMAS	SISTEMAS INTEGRANTES	CÓDIGOS
Sistemas de Administração de Cadastros	Nesta classe foram agrupados todos os sistemas cuja execução [illegible] volver, Montar, Depurar, Corrigir, [illegible]	-CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS -C.P.F.	03.110
		-CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES - C.G.C.	03.200
		-[illegible]	03.690
		-CADASTRO DE BANCOS	03.[illegible]0
Sistemas do Ciclo Informação	A execução dos sistemas integrantes desta classe objetiva Coletar, Transcrever, Verificar, Arquivar e Processar dados contidos nos vários documentos de informação, que estejam relacionados com a situação contábil dos contribuintes, no que se refere à legislação tributária, bem como os necessários à elaboração de análises fiscais e econômicas.	-[illegible]	04.110
		-[illegible]	04.210
		-[illegible]	04.215
		-[illegible] - IPI	04.220
		-[illegible]	04.430
		-[illegible]	04.440
Sistemas do Ciclo Arrecadação.	Esta classe é constituída pelo Sistema cuja execução objetiva Coletar, Transcrever, Verificar e Arquivar dados [illegible] tos de recolhimento de impostos, taxas e outras receitas da União. O sistema utilizará esses dados para [illegible] dos vários tributos.	- [illegible]	05.400
Sistemas de Informações e Análises Fiscais	A execução dos sistemas [illegible] lação às suas [illegible]	- [illegible] - [illegible]	06.110
		- [illegible]	06.210
		- [illegible]	06.215
		- [illegible] - IPI	06.220
		- [illegible]	06.400
		- [illegible] - II	06.440
		- FICHA [illegible]	06.670

CLASSE	OBJETIVOS DOS SISTEMAS	SISTEMAS INTEGRANTES	CÓDIGOS
Sistemas de Informações e Análises Econômicas	Nesta classe foram agrupados todos os sistemas cuja execução visa a produzir as estatísticas básicas decorrentes dos sistemas pertencentes a outras classes e a analisar comportamentos globais ou de categorias e setores econômicos.	- ESTATÍSTICA DE IRPF - ESTATÍSTICA DE IRPJ - ESTATÍSTICA DE IPI - ESTATÍSTICA DE II - ESTATÍSTICA DE COMÉRCIO EXTERIOR - IMPORTAÇÃO - ESTATÍSTICA DE COMÉRCIO EXTERIOR - EXPORTAÇÃO - ESTATÍSTICA DE COMÉRCIO INTERNO - ESTATÍSTICA DO MOVIMENTO BANCÁRIO	07.110 07.210 07.220 07.440 07.670 07.680 07.690 07.770
Sistemas Diversos	Nesta classe estão incluídos os sistemas cuja execução objetiva apurações não rotineiras sobre os dados existentes nos arquivos do SERPRO, a serem feitas a partir de pedidos e definições fornecidos pela SECRETARIA, bem como outros serviços a serem solicitados.	- DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE - DESENVOLVIMENTO DOS SISTEMAS DE IMPOSTOS ESPECIAIS - APURAÇÕES ESPECIAIS - DIVERSOS A DEFINIR	08.310 08.570 08.580 08.XXX

Cláusula III — Sistemática de Trabalho

3.1 — *Documentos Básicos*

Os trabalhos de desenvolvimento, implantação e operação dos sistemas caracterizados neste Ajuste, serão executados pelo SERPRO e pela SECRETARIA, em conjunto, obedecendo a sistemática de planejamento e definição de detalhes estabelecidas em documentos aditivos, elaborados e firmados por ambos os órgãos.

Os documentos aditivos são os seguintes:

3.1.1 — *Normas de Planejamento — NP*

Estabelecem a sistemática de planejamento e de definição de detalhes dos serviços, e a participação da SECRETARIA e do SERPRO no delineamento final dos mesmos.

3.1.2 — *Instruções de Definição de Serviços — IDS*

Definem os detalhes dos serviços a serem prestados, identificando suas entradas e saídas, arquivos intermediários do interesse da SECRETARIA, bem como a origem dos dados e o destino das apurações, sua periodicidade e os preços a serem cobrados, indicando as bases particulares de faturamento.

3.1.3 — *Instruções de Procedimento — IP*

Definem as formas de relacionamento operacional entre a origem dos dados e o SERPRO e entre este o destino das apurações.

3.2 — *Aprovação dos Documentos Básicos*

As NP e IDS serão aprovadas pelo Coordenador do CIEF e pelo Diretor Superintendente do SERPRO.

As IP serão aprovadas pelos respectivos Representantes do CIEF e do SERPRO.

Cláusula IV — Cronograma de Elaboração dos Documentos Normativos e de Início de Execução dos Serviços

4.1 — No prazo de 20 dias a partir da assinatura deste Ajuste, o Coordenador do CIEF e o Diretor-Superintendente do SERPRO assinarão NP específica para aprovação do cronograma de elaboração dos documentos normativos e de início de operação dos sistemas.

4.2 — A NP referida no item anterior levará em conta os entendimentos já mantidos sobre o assunto entre o Secretário da Receita Federal e o Diretor Presidente do SERPRO, através de troca de correspondência.

4.3 — A mesma NP poderá, ainda, determinar a revalidação de IDS's de 1971 para êste exercício, feitas as necessárias adaptações decorrentes deste Ajuste.

4.4 — Fica, desde logo, aprovado o cronograma básico para o sistema Imposto de Renda — Pessoa Física, nos seguintes termos:

4.4.1 — Aprovação de NP — Desenvolvimento de Projeto — da assinatura do Ajuste ao dia 29-3-72.

4.4.2 — Aprovação da IDS — De 30-3 a 20-4-72.

4.4.3 — Implantação — De 10-5 a 15-5-72.

4.4.4 — Início de Operação — 16-5-72.

Cláusula V — [illegible]

[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	CO TOTAL	[illegible]
[illegible]	[illegible]					
	- [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		
	- [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		
	[illegible]					
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		
	[illegible]	[illegible]	2.000.000	[illegible]		
	[illegible] APOIO LOGISTICO	[illegible]		[illegible]		
	[illegible]					
	[illegible] MANUTENÇÃO	03.200	300.000	[illegible]		
	-ETIQUETAS GOMA-DA	03.200	50.000	12.000		
	-DIÁRIO DAS EMIS					
	SÕES DE Nº DE					
	PROTOCOLO	[illegible]	[illegible]	12.000	9.044.000	
	[illegible] CADASTRO DE [illegible]					
[illegible] INFORMAÇÃO	IRPF-Grupo A-Tipos 1,					
	2 e 7	[illegible]	[illegible]	[illegible]		
	[illegible],					
	4, [illegible], [illegible], 10, 11 e 12	[illegible]	[illegible]	[illegible]		
	[illegible]					
	6	[illegible]	[illegible]	[illegible]		
	IRPF-Malha Grossa	04.110	400.000	[illegible]		
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		
	IRPF-Emissão Eventual					
	Notificações Grupo C	[illegible]	[illegible]	[illegible]		
	IRPJ-Coleta de Dados					
	Formulário I	[illegible]	800.000	[illegible]		
	IRPJ-Coleta de Dados					
	Formulário II	[illegible]	[illegible]	7.000		
	IRPJ - Apoio Logístico	[illegible]	-	782.375		
	[illegible] - [illegible] Dados					
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		
	IPI-Coleta Dados [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		
	IPI-Coleta Dados [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		
	IPI-Coleta Dados C III	[illegible]	[illegible]	5.532.000		
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	72.456.875	
		•				

ESTIMATIVA DE VOLUMES E PREÇOS AJUSTADOS

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ciclo arrecadação	Classificação e Controle da Receita	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible] Fiscais	[illegible]	06.110	[illegible]	[illegible]		
	IRPF-Conta Corrente -Manutenção e Operação(3 [illegible]	06.111	[illegible]	1.344.600		
	IRPJ-OMISSOS INFORM.	06.210	[illegible]	[illegible]		
	IRPJ-CONTA CORRENTE -MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO(3 EMIS.)	06.211	[illegible]	279.[illegible]		
	IRPJ-CONTROLE DO AUTO-LANÇAMENTO	06.212	800.000	480.000		
	IRPJ-CADEC	06.215	15.000	36.000		
	IPI - OMISSOS DE INFORMAÇÃO	06.220	1.080.000	64.800		
	IPI-CONTA CORRENTE E RELAT[illegible] ESPECIAIS	06.221	1.080.000	[illegible]		
	FICHA MULTIFUNCIONAL	06.670	96.000	[illegible]		
	CONTA-CORRENTE FISCAL INTEGRADO-D[illegible]	06.400	-	[illegible]	[illegible]	
Análises Econômicas	IRPF-Estatística	07.110	[illegible]	1.[illegible]		
	IRPJ-Estatística	07.210	[illegible]	[illegible]		
	IPI -Ciclo II	07.225	1.080.000	216.000		
	IPI -Ciclo III	07.226	1.080.000	324.000		
	Com. Ext.-unificado	07.440	450.000	288.000		
	Mov.Bancári[illegible]-Est.	07.770	[illegible]	[illegible]		
	Com.Interno - Est.	07.690	24.000	74.880		
	Com. Exterior-Est. -Importação	07.670	[illegible]	1.[illegible]		
	-Exportação	07.680	-	[illegible]		
	-Apoio Logístico	07.671	-	[illegible]	4.[illegible]	
Diversos	IR Fonte - [illegible]	08.310	-	180.0[illegible]		
	Impostos Especiais-Desenvolvimento	08.370	-	[illegible]		
	APURAÇÕES [illegible] AIS	08.580	-	[illegible]		

[illegible] DE VOLUMES E PREÇOS AJUSTADOS.

[illegible]		[illegible]		[illegible]	[illegible]	PREÇO TOTAL SISTEMA-Cr$	PREÇO TOTAL CLASSE-Cr$	[illegible] TOTAL - Cr$
		[illegible]						
		ATRAVÉS DE IDS		08.X[illegible]		4.[illegible].727	5.831.727	
[illegible]								
							[illegible]	[illegible]
[illegible] TÉCNICA								

[illegible]

6.8 — [illegible] NP ou IDS correspondentes.

6.9 — O [illegible]

6.10 — [illegible] quente.

6.11 — [illegible]

Cláusula VII — Programa de Assistência Técnica

7.1 — [illegible] adotar novos métodos de trabalho.

7.2 — [illegible] diante o fornecimento de recursos humanos, [illegible] equipamento.

7.3 — [illegible]

7.4 — [illegible] de dados e informações inerentes aos sistemas.

7.5 — A contratação e a administração de recursos humanos [illegible]

7.6 — [illegible]

7.7 — [illegible]

Cláusula VIII — Disposições Gerais

8.1 — [illegible]

8.2 — [illegible]

8.3 — [illegible]

8.4 — [illegible]

8.5 — [illegible]

8.6 — [illegible]

Termo de Abertura

E, [illegible]

Brasília, [illegible] de 1972. — [illegible]

Testemunhas: [illegible]

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Ministro

[illegible] que entre si celebram o Ministério da Educação e Cultura e a [illegible] Universidade do Amazonas para complementação de salários de [illegible] em regimes especiais de trabalho.

Aos [illegible] oito dias do mês de março de [illegible] mil novecentos e setenta e [illegible] presentes no Gabinete de Sua [illegible] o Senhor Senador Jarbas [illegible] Passarinho, Digníssimo Ministro da Educação e Cultura, o Professor [illegible]on Luis Bifarque Sucupira, [illegible] da Comissão Coordenadora do Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva — COMCRETIDE, e o Professor Aderson Pereira Dutra, [illegible] Reitor da Fundação Universidade do Amazonas, tendo em vista a decisão da COMCRETIDE de [illegible] de março de mil novecentos e dois, celebram o presente [illegible] de conformidade com as [illegible] seguintes:

Cláusula Primeira — O Ministério da Educação e Cultura, através da COMCRETIDE, suplementará de abril [illegible] do corrente exercício financeiro as despesas da Fundação Universidade do Amazonas com docentes em Regimes Especiais de Trabalho.

Cláusula Segunda — Fica estabelecida a recondução aos regimes especiais de trabalho, dos docentes referidos na Cláusula Primeira, bem como [illegible] eventuais substituições dos [illegible] nos aludidos regimes, esta [illegible] à aprovação dos respectivos planos de atividades pela [illegible] COMCRETIDE.

Cláusula Terceira — Fica estabelecido que o Reitor e a COPERTIDE [illegible] incumbir-se-ão de fiscalizar e fazer cumprir os planos [illegible] dos docentes atingidos [illegible].

Cláusula Quarta — Os vencimentos [illegible] atribuídos aos professores são [illegible], tendo em vista os respectivos [illegible], pelo Decreto nº 66.258, de [illegible] fevereiro de 1970, alterado pelos Decretos-Lei nº 1.159 e 1.202 de [illegible] de 1971 e 17 de janeiro de [illegible], respectivamente, e pagáveis [illegible] a vigência do presente Convênio.

Cláusula Quinta — Para atender [illegible] de 1972, aos encargos previstos [illegible] Cláusula Primeira a [illegible] COMCRETIDE entregará à Entidade [illegible] de Cr$ 136.170,00 (cento e [illegible] mil, cento e setenta cruzeiros) [illegible] em parcelas de acordo [illegible] disponibilidades de numerário [illegible] COMCRETIDE.

Cláusula Sexta — A despesa com a [illegible] Convênio, mencionada [illegible] anterior correrá à conta [illegible] provenientes do Fundo [illegible] Desenvolvimento da Educação [illegible] Orçamento da [illegible] a classificação abaixo [illegible] conforme:

[illegible]

Cláusula Sétima — O [illegible]

[illegible] Diário Oficial da União [illegible]

Cláusula Oitava — [illegible]

Cláusula Nona — A Entidade fica obrigada à comprovação da aplicação dos recursos mediante apresentação de recibos e documentos em duas vias à COMCRETIDE, no prazo de 30 dias após o término da vigência do presente Convênio.

Cláusula Décima — O presente Convênio terá validade para o ano de 1972, ficando prevista sua prorrogação anual, subsequente, [illegible] rem, à aprovação da COMCRETIDE e à disponibilidade [illegible] parte do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Décima Primeira — [illegible] caso de rescisão ou [illegible] do presente Convênio, [illegible] depois de liquidados [illegible] provenientes dos [illegible] por força do mesmo, [illegible] integralmente, à COMCRETIDE.

Cláusula Décima [illegible] eleito o foro do Estado [illegible] para dirimir quaisquer [illegible] porventura, se originarem [illegible] do presente Convênio.

Cláusula Décima Terceira — O presente Convênio será publicado pela interessada no *Diário Oficial* da União para efeito do cumprimento das determinações do Colendo Tribunal de Contas da União.

E por se acharem acordadas as partes contratantes, foi lavrado o presente Termo, o qual é assinado pelos interessados e pelas testemunhas abaixo firmadas, depois de lido e achado conforme. — *Jarbas Gonçalves Passarinho*, Ministro da Educação e Cultura. — *Newton Lins Buarque Sucupira*, Presidente da COMCRETIDE. — *Aderson Pereira Dutra*, Magnífico Reitor da Fundação Universidade do Amazonas.

Testemunhas: *Heitor G. Souza* — *Walter Reis Freire*.

Termo de Convênio firmado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Município Solidão do Estado de Pernambuco para aplicação de recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE, Projeto ... 09.04.1.040 — Projetos Especiais na Área do Ensino Fundamental.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de março do ano de um mil novecentos e setenta e dois (1972), presentes no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura o respectivo Titular, Cel Jarbas Gonçalves Passarinho e o Senhor Luiz Batista Tavares, Prefeito Municipal de Solidão, Estado de Pernambuco, deliberaram assinar o presente convênio, que regulará as obrigações decorrentes da aplicação dos recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE, de conformidade com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Pela execução deste convênio, o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Fundamental, que se denominará "DEF", entregará ao Município Solidão-PE., que se denomina "Município" a importância de Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) à medida em que os recursos lhe forem sendo creditados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Cláusula Segunda — O Município obriga-se a aplicar os recursos em projetos, de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo Senhor Ministro no Processo nº 209.704-71 respeitadas sempre as diretrizes estabelecidas pelo DEF.

Cláusula Terceira — O Município compromete-se: a) aplicar no ensino [illegible] receita orçamentária [illegible] importância de [illegible] [illegible] e Municipal, no que [illegible] projetos decorrentes deste termo de convênio; c) dar ampla divulgação aos projetos financiados com os [illegible] deste convênio; d) apresentar ao DEF, no prazo de até 30 [illegible]

[illegible]

[illegible] ou extrajudicial no caso [illegible] comprovada de qualquer [illegible] sulas, mediante aviso prévio de 3 (trinta) dias, sendo que o inadimplemento por parte do Município de qualquer disposição do mesmo, sem motivo justificado e expresso [illegible] implica na inabilitação para firmar outro da natureza ou finalidade deste até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

Cláusula Sexta — O presente convenio terá vigência a partir de sua publicação, até 120 (cento e vinte) dias contados da data do recebimento da última parcela dos recursos pelo Município.

Cláusula Sétima — Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente convênio.

E por estarem acordes, lavra-se este convenio que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 28 de março de 1972. — *Jarbas Gonçalves Passarinho*. — *Luiz Batista Tavares*.

Testemunhas: — *Maria Adélia Reis Andrade*. — *Francisco Wellington Fernandes*.

(Nº 1.680-B — 4-4-72 — Cr$ 66,00)

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Departamento Nacional da Produção Mineral

6º Distrito Centro-Oeste

Termo aditivo contrato celebrado entre o 6º Distrito Centro-Oeste do DNPM-MME e a firma Colgo Conservadora e Limpadora de Goiás Ltda.

Aos vinte dias do mês de março de um mil novecentos e setenta e dois (1972), na Sede do 6º Distrito Centro Oeste — Rua 84 nº 593 — Setor Sul em Goiânia-Goiás, presentes o Dr. Darci Henrique Lindenmayer, Chefe do 6º Distrito Centro-Oeste, nomeado pela Portaria 200, de 5.10.71, e autorizado pela Portaria 45, de 7.3.72, neste termo aditivo denominado *Contratante* e a firma "Colgo — Conservadora e Limpadora de Goiás Ltda.", [illegible] nesta Capital, à Avenida [illegible] nº 46, 1º andar — sala [illegible] representada neste ato pelo seu só-

[illegible] do Sr. Paulo Azevedo, doravante [illegible] [illegible] o prazo de três [illegible] do Contrato assinado [illegible] de 1970, prorrogado em 31 [illegible] de 1970, conforme [illegible]

[illegible]

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Coordenação de Desenvolvimento de Brasília

Termo Aditivo firmado entre a União Federal, por intermédio da Coordenação do Desenvolvimento de Brasília — CODEBRAS — e o arquiteto Stellio Rodolpho Bastos Seabra, ao contrato de locação de serviços, firmado em 10 de fevereiro de 1972 (D. O. U. de 15 de março de 1972).

A União Federal, por intermédio da Coordenação do Desenvolvimento de Brasília — CODEBRAS, órgão público criado pelo Decreto-lei nº 302, de 28 de fevereiro de 1967, representada, neste ato, pelo seu Diretor Executivo senhor Amantino da Silva Marreco, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, de acordo com o disposto nas alíneas "c" e "k" do art. 4º do Regimento Interno aprovado pela Portaria do Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, de 24 de fevereiro de 1970, denominada Locatária, e o arquiteto Stellio Rodolpho Bastos Seabra, brasileiro, casado, portador da Carteira Profissional C. R. E. A. 10239, expedida pela 5ª Região, com visto da 12ª Região, inscrito no INPS como contribuinte autônomo, residente e domiciliado nesta Capital, à SQS 308; Bloco "A"; Apartamento 503, doravante denominado Locador, firmam o presente Têrmo Aditivo, para retificar o Contrato de Locação de Serviços, firmado entre as partes, ora aditantes em 10 de fevereiro de 1972 (D. O. U. de 15 de março de 1972), mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

Cláusula primeira — A Cláusula oitava do contrato firmado em 10 de fevereiro de 1972, passa a ter a seguinte redação: As despesas com a execução do presente contrato correrão no presente exercício financeiro, à conta da dotação orçamentária fixada para o programa de trabalho, 2002 0101.10.01 — Consolidação da Capital Federal.

Cláusula segunda — Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato firmado em 10 de fevereiro de 1972.

[illegible]

Brasília, [illegible] de março de [illegible]

[illegible]

Testemunhas: [illegible]

[illegible]

Termo de Distrato que entre si fazem Francisco Assis de Lima e a Coordenação do Desenvolvimento de Brasília — CODEBRAS, na forma abaixo:

A Coordenação do Desenvolvimento de Brasília — CODEBRAS, ora denominada Locatária, neste ato repre- [illegible]

[illegible]

... seu objetivo de racionalização administrativa [illegible]

[illegible]

... danos vinculados ao Ministério do Interior.

CONSTITUIÇÃO
DA
REPUBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

EMENDA Nº 1

Promulgada em 17 de outubro de 1969

Divulgação nº 1.116

PREÇO CR$ 1,00

À VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete Civil

Diretoria de Serviços Gerais

[illegible] *de tubos e tela galvanizados*

[illegible] amos público para conhecimen[illegible] firmas interessadas que no [illegible] dia 28 (vinte e oito) de [illegible] de 1972, sexta-feira, às 16,00 [illegible] horas, na Diretoria de [illegible] Gerais, Palácio do Planalto, [illegible] serão recebidas e abertas [illegible] as para execução dos serviços [illegible] strução e instalação de uma [illegible] m a extensão de 1.700 metros [illegible] de 3,30 metros, em área [illegible] ia da República, res[illegible] al. A vistoria do local [illegible] alizada em conjunto, as [illegible] horas de 14.4.72. As [illegible] ações da cerca e as condi[illegible] licitação constam do Edital [illegible] afixado, com o modelo da [illegible] e a respectiva planta, no [illegible] de avisos da Diretoria de Ser[illegible] Gerais, Palácio do Planalto, 4.º [illegible]

[illegible] lia, 27 de março de 1972. — [illegible] *Ludovico Gobbato*, Maj Ex — [illegible] nte da Comissão.

[illegible]: 6, 7, 10, 11 e 12.4.72.

AVISO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 7-72

[illegible] s público, para conheci[illegible] firmas interessadas, que [illegible] idas e abertas na Diretoria [illegible] da Presidência da República, Palácio [illegible] lto, 4.º andar, no próximo dia [illegible] postas para o fornecimento [illegible] Peixes, Gelo e Camarões. O [illegible] cha-se afixado no local acima. [illegible] 29 de março de 1972. — [illegible] *ro Jovita Correia da Silva*, [illegible] de Comissão.

[illegible] 5, 6 e 7-4-72).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Departamento de Polícia Federal

[illegible] CITA[illegible]

O [illegible] nior, Inspetor de Polícia [illegible] Departamento de Polícia [illegible] Chefe da Polícia de S[illegible] legacia Regional no Estado [illegible] faz saber que nesta Delegacia [illegible] nal foi instaurado inquérito [illegible] pulsão (Art. 100, item [illegible] creto nº 66.689, de 11 [illegible] nígenas Marcus Ludo[illegible] e Mia Francisca Pr[illegible] ção do Exmo. Sr. [illegible] ça, por estes terem [illegible] necido irregularmen[illegible] como terem pratic[illegible] tos no Art. 168 do [illegible] ta Cidade do Sal[illegible] Bahia, e de coloc[illegible] moeda estrangeira [illegible] ocorrido em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, como ainda outros ilícitos que estão sendo apurados, pela infringência do dispositivo legal que legisla contra estrangeiros (Estatuto dos Estrangeiros — Decreto número 66.689, de 11.6.70). E, como seja ignorada a residência dos mesmos é expedido o presente edital pelo prazo de dez (10) dias, a contar da data de sua primeira publicação, findo o qual será considerado ciente os acusados de que deverão comparecer a esta Delegacia Regional, a fim de assistirem a inquirição das testemunhas, bem como para responderem aos termos do [illegible] fenderem, sob pena de revelia. Dado e passado nesta Cidade do Salvador [illegible] mês de março do ano de mil novecentos e setenta e dois. Eu, Escrivão Auxiliar de Polícia Federal, o lavrei. — *Octavio Silva Costa Junior*, Inspetor de Polícia Federal — Chefe da [illegible].

Dias: 6, 7 e 10.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Instituto Rio Branco

EDITAIS E AVISOS

[illegible] *da prova de História Mundial do Exame Vestibular ao Curso de [illegible] à Carreira de Diplomata realizada em 22 de março de 1972.*

[illegible] ria Michelangela Vittoria Manzolillo	87,00
[illegible]	[illegible]
[illegible] o	80,00
[illegible]	60,00
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible] Filho	86,00
[illegible] bbott Galvão Júnior	78,00
[illegible] nça Filho	90,00
[illegible] Andrade Serpa	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible] Diniz Brandão	74,00
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	90,00
[illegible] n	83,00

[illegible] *e [illegible] de Diplomata realizada em 23 de março de 1972*

[illegible]	[illegible]
[illegible] Lopes	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible] de Almeida	[illegible]
[illegible] Vieira [illegible]	[illegible]
[illegible] de Souza [illegible]	[illegible]
[illegible] Júnior	[illegible]
[illegible] Filho	[illegible]
[illegible] de Andrade Serpa	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible] de Fonseca [illegible] Gomes Pereira	[illegible]
[illegible] de Moraes Jardim	[illegible]
[illegible] Diniz Brandão	[illegible]
[illegible] da Silva	[illegible]
Eduarda Santos Pompeu Brasil	[illegible]

Maria Lúcia Santos [illegible]	[illegible]
Raul de [illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Instituto de Pesquisa Agropecuária do Centro-Sul

[illegible]

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Secretaria-Geral

Comissão de Licitações

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de Tomada de Preços nº 01-72, para aquisição de 2 [illegible] rotativo, 2.500 (duas mil e [illegible] publicado no *Diário Oficial* do 4 do corrente, à página 2.920.

[illegible]

Departamento de Administração

Divisão do Material

[illegible] dos para o edital de Tomada de Preços nº 4-72, para aquisição de ma[illegible] processo MTPS [illegible] publicado no *Diário Oficial* de 4 do corrente, à página 2.921.

Dias: 6, 7 e 10-4-72.

[illegible]

Comissão de Inquérito

O [illegible] quérito, designada pela Portaria número 116, de 17-2-72, do Diretor-Substituto do Departamento do Pessoal do Ministério do Trabalho e Previdência Social, tendo em vista o [illegible] vis da União, cita pelo presente Edital, Jayme da Silva Cardoso, Oficial de Administração nível 14 para no prazo de 15 dias, a partir da publicação deste, a comparecer na Sala 705, do sétimo andar do Ministério do Trabalho e Previdência Social — Guanabara, a fim de apresentar defesa escrita, dentro de 10 dias, no Processo Administrativo MTPS ...... 104.510-72 a que responde, sob pena de revelia.

Rio de Janeiro, [illegible] de março de 1972. [illegible]

Dias: 6, 7 e 10.

[illegible]

[illegible] parecer na sala 705, do sétimo andar do Ministério do Trabalho e Previdência Social — Guanabara, a fim [illegible] 10 dias, no processo administrativo MTPS — 100.987-72 a que responde, sob pena de revelia.

Dias 5, 6 e 7 de abril

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Departamento Nacional de Telecomunicações

[illegible]

O Departamento Nacional de Telecomunicações (DENTEL), torna público [illegible] que às 15 horas do dia 7 de [illegible] de 1972, na Divisão de [illegible] propostas para fornecimento de peças e conservas de er[illegible] à Comissão aos interessados no ende[illegible]

[illegible]

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

PAUTA N.º [illegible]-72

[illegible] art. 26, parágrafos 1.º e 4.º, [illegible] 8 de janeiro de 1970, página 163), estão em pauta para julgamento pelo Tribunal, os seguintes processos de [illegible]

[illegible]

[illegible] — *Leonardo A. Ribeiro*, Secretário.

SOCIEDADES

[illegible]

[illegible]

[illegible]

ATIVO			PASSIVO	
[illegible]			[illegible]	
Imóveis	237.9[illegible],57		[illegible]	82.697,57
Móveis e Utensílios	38.[illegible]0,00			
[illegible]	[illegible]		[illegible]	198.[illegible],00
Veículos	22.700,00	[illegible]		
[illegible]				
Contas a Receber (anuidades de alunos)	6.[illegible],00	6.[illegible],00		
[illegible]				
Caixa	[illegible]			
Banco C/ Movimento	8.000,00	8.[illegible],00	TOTAL DO PASSIVO	[illegible]
TOTAL DO ATIVO		[illegible]		

[illegible]

DESPESA		RECEITA	
Despesas de Custeio	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	TOTAL	[illegible]
TOTAL	[illegible]		

[illegible]

[illegible]

[illegible] e residente à [illegible] nesta Capital Federal, [illegible] Brasília, [illegible] da Câmara de [illegible] Quadra 305 Bloco D apt° 105, SHCE-Sul, nesta Capital Federal, constituem entre si, uma sociedade civil por Quotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições [illegible].

Primeira — A sociedade girará sob a denominação social de [illegible] de Prestação de Serviços com sede no DN — Bloco A — Conjunto Nacional Brasília sala 4.042 — Brasília — Distrito Federal.

Segunda — O objetivo da Sociedade [illegible] Serviços em Geral, locação de aparelhos de Televisão [illegible].

Terceira — O Capital Social é de Cr$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) dividido em 80 (oitenta) quotas no [illegible]

[illegible] neste ato (quarenta) 40 quotas no valor total de Cr$ 40.000,00 (quarenta [illegible]

[illegible] Paz da Silva, com vencimento de trinta [illegible] junho de 1972.

[illegible] paradamente, sendo-lhes vedado usá-la [illegible] da sociedade.

Quinta — A [illegible] da sociedade caberá aos dois sócios, não [illegible]

[illegible] tempo indeterminado com início a partir de sua inscrição no Cartório [illegible]

[illegible]

Nº [illegible] B — 8-4-72 — [illegible]

ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA

AVENIDA PAULISTA, 900 – SÃO PAULO
C.G.C. Nº 60.922.168/001

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA E DA RECEITA DO EXERCÍCIO DE 1971.

Nos	ESTABELECIMENTOS	D E S P E S A: ADMINISTRATIVAS	C/ PESSOAL	MANUTENÇÃO	ASSIST. SOCIAL EDUCAC. PREST. A TERCEIROS	TRIBUTÁRIAS	FINANCEIRAS	FUNDO PARA DEPRECIAÇÃO	DIVERSAS NÃO CLASSIFICADAS	RESULTADO DO EXERCÍCIO	TOTAL
01	ASSOC. CONGR. DE SANTA CATARINA SÃO PAULO - SP.	52.523,74	-	-	323.558,02	-	-	6.594,50	4.458,91	25.896,80	412.991,43
02	CONVENTO MADRE REGINA PETRÓPOLIS - RJ.	13.191,76	19.228,88	18.914,56	87.769,29	-	-	-	-	5.309,19	144.429,4[illegible]
03	CASA DE SAÚDE SÃO JOSÉ RIO DE JANEIRO - GB.	527.120,61	1.710.825,13	2.662.800,19	423.326,24	31.393,79	[illegible]	[illegible]	326.417,41	168.720,60	5.862.435,78
04	HOSPITAL SANTA TEREZA PETRÓPOLIS - RJ.	289.576,87	1.164.803,83	1.985.243,00	1.889.038,25	4.434,74	[illegible]	60.[illegible]	38.723,32	393.133,32	5.777.768,25
05	COLÉGIO SANTA CATARINA PETRÓPOLIS - RJ.	7.566,20	125.394,64	57.140,65	40.455,63	5.384,69	-	-	1.441,60	[illegible]	[illegible]
06	COLÉGIO NORMAL SANTA CATARINA JUIZ DE FORA - MG.	21.856,21	210.965,59	83.083,65	145.751,47	585,60	-	11.514,68	-	30.860,07	504.617,[illegible]
07	SANATÓRIO SANTA CATARINA SÃO PAULO - SP.	352.217,09	1.561.524,92	1.855.376,20	699.382,20	8.324,53	241,6[illegible]	137.717,16	73.504,46	[illegible]	[illegible]
08	COLÉGIO SEC. E NORMAL STA.CATARINA SÃO PAULO - SP.	38.034,42	336.462,10	56.686,89	137.253,20	5.947,06	-	-	-	[illegible]	[illegible]
09	COLÉGIO NORMAL SANTA CATARINA GUARULHOS - SP.	11.648,53	115.914,06	24.541,33	36.313,87	3.981,97	-	-	-	101.176,79	293.576,55
10	HOSPITAL SÃO JOSÉ TERESÓPOLIS - RJ.	681.605,15	371.914,29	484.339,52	401.680,01	3.043,70	[illegible]	-	4.484,16	364.954,74	2.312.717,93
11	HOSPITAL MÃE DO BOM CONSELHO SANTA TEREZA - ES.	4.038,43	42.280,66	68.867,55	4.154,60	636,12	7.[illegible]	-	786,00	12.648,80	133.419,24
12	GINÁSIO SANTA CATARINA SANTA TEREZA - ES.	5.564,48	26.614,90	19.796,20	4.380,86	843,06	-	5.17[illegible]	-	18.986,98	81.361,00
13	EDUCANDÁRIO MADRE REGINA ARARANGUÁ - SC.	[illegible]6.732,41	31.683,53	19.324,25	22.931,80	591,06	-	-	-	5.038,70	96.301,75
14	COMUNIDADE REGINA COELI COCAL - SC.	-	2.870,30	9.144,65	3.703,55	-	-	-	-	2.398,60	18.117,10
15	LAR SÃO JOSÉ MARACAJÁ - SC.	1.411,50	4.185,75	6.480,73	4.439,90	33,[illegible]	-	-	-	3.958,48	20.500,36
16	GINÁSIO SANTA MARIA ETERNA PETROLINA DE GOIAS - GO.	6.663,25	3.313,38	15.724,82	21.080,35	-	10.951,14	-	-	296,71	58.010,15
17	ESCOLA PAROQUIAL N. SRA. DA PENHA CORUMBÁ DE GOIAS - GO.	2.122,47	-	5.779,56	271,10	-	-	-	-	929,44	9.102,57
	TOTAIS	1.[illegible]31.873,11	5.727.981,96	[illegible]	4.245.490,84	6[illegible]	[illegible]	3[illegible]	349.615,76	[illegible]	[illegible]

Nos	ESTABELECIMENTOS	R E C E I T A: SERVIÇOS	DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	SUBVENÇÕES DE ENTIDADES PÚBLICAS	FINANCEIRAS	LOCAÇÕES	DIVERSAS NÃO CLASSIFICADAS	TOTAL	GRATUIDADES NÃO COMPUTADAS-BALANÇO	% DO TOTAL DOS BENEFICIOS PRESTADOS
01	ASSOC. CONGR. DE SANTA CATARINA SÃO PAULO - SP.	-	412.991,43	-	-	-	-	41[illegible].991,4[illegible]	-	78,34
02	CONVENTO MADRE REGINA PETRÓPOLIS - RJ.	-	116.613,71	-	-	-	27.815,77	144.429,4[illegible]	-	60,77
03	CASA DE SAÚDE SÃO JOSÉ RIO DE JANEIRO - GB.	5.840.665,91	-	-	17.269,87	-	4.500,00	5.862.435,78	-	7,22
04	HOSPITAL SANTA TEREZA PETRÓPOLIS - RJ.	5.684.296,25	6.120,00	46.410,20	22.491,80	-	18.450,00	5.777.768,25	-	32,69
05	COLÉGIO SANTA CATARINA PETRÓPOLIS - RJ.	227.554,00	-	998,50	-	-	7.396,56	235.949,06	165.100,00	87,11
06	COLÉGIO NORMAL SANTA CATARINA JUIZ DE FORA - MG.	493.255,42	-	-	-	-	11.361,85	504.617,27	-	28,88
07	SANATÓRIO SANTA CATARINA SÃO PAULO - SP.	5.298.631,49	112.622,90	2.000,00	6.283,57	-	292.391,63	5.711.929,59	-	12,24
08	COLÉGIO SEC. E NORMAL STA.CATARINA SÃO PAULO - SP.	526.174,80	-	-	-	-	59.720,00	585.894,80	52.876,80	32,43
09	COLÉGIO NORMAL SANTA CATARINA GUARULHOS - SP.	86.457,61	-	-	-	187.000,00	20.118,94	293.576,55	121.036,40	53,59
10	HOSPITAL SÃO JOSÉ TERESÓPOLIS - RJ.	2.256.852,47	-	22.495,00	1.305,72	-	32.064,74	2.312.717,93	6.175,00	17,64
11	HOSPITAL MÃE DO BOM CONSELHO SANTA TEREZA - ES.	84.366,70	34.929,70	11.600,00	-	-	2.522,84	133.419,24	15.635,85	14,83
12	GINÁSIO SANTA CATARINA SANTA TEREZA - ES.	62.403,00	15.000,00	3.958,00	-	-	-	81.361,00	60.357,00	79,97
13	EDUCANDÁRIO MADRE REGINA ARARANGUÁ - SC.	23.390,68	-	40.238,25	263,00	-	32.407,82	96.301,75	-	23,81
14	COMUNIDADE REGINA COELI COCAL - SC.	14.245,12	360,00	-	-	-	3.511,98	18.117,10	-	20,44
15	LAR SÃO JOSÉ MARACAJÁ - SC.	20.500,36	-	-	-	-	-	20.500,36	-	21,66
16	GINÁSIO SANTA MARIA ETERNA PETROLINA DE GOIAS - GO.	48.868,13	-	1.000,00	-	-	8.142,02	58.010,15	-	36,34
17	ESCOLA PAROQUIAL N. SRA. DA PENHA CORUMBÁ DE GOIAS - GO.	-	6.602,57	300,00	-	-	2.[illegible]	9.102,57	-	2,98
	TOTAIS	[illegible].657.[illegible],94	705.240,31	1[illegible].199,95	47.615,96	187.000,00	[illegible],15	[illegible]3.259.122,3[illegible]	421.[illegible]	36,91 – Média

São Paulo, 24 de março de 19[illegible]. — *Dorival Rodrigues Silva* — Contador — CRC nº 43.678. — *Cecília Ilda Endlich* — *Ir. Aurea* — Tesoureira.

(Nº 1.706-B — 5.4.72 — Cr$ 220,00).

AUTOMAR BRASÍLIA S.A.

[illegible]

[illegible]

Senhores Acionistas

[illegible] à apreciação de V.Sas. o Balanço Geral e a Demonstração da conta de [illegible] 31 de dezembro de 1971. [illegible] 15 de fevereiro de 1972.

[illegible] — Diretor-Presidente [illegible] — Diretor JOSÉ DE SOUZA GARCIA Diretor.

[illegible]

[illegible] Registrado na [illegible] sob número [illegible] de [illegible]/1972.

ATIVO			PASSIVO		
[illegible]			[illegible]		
[illegible]	[illegible]		[illegible]	292.377,22	
[illegible]	[illegible]	93.2[illegible],64	[illegible]	[illegible]	
[illegible]			[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	
[illegible]	534,70		[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]		Outras Obrigações a Pagar	[illegible]	468.952,60
[illegible]	[illegible]		[illegible]		
[illegible]	[illegible]		Capital	[illegible]	
[illegible]	[illegible]		Fundo de Depreciações	[illegible]	
[illegible]	[illegible]		Fundo de Indenizações Trabalhistas	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	1.106.631,88	Provisões para Dívidas Ativas	[illegible]	
[illegible]			[illegible]	[illegible]	
[illegible]	70.[illegible]		Manutenção do Capital de Giro	[illegible]	
[illegible]	[illegible]		Fundo de Reserva Legal	[illegible]	
[illegible]	[illegible]		Correção Monetária	[illegible]	9[illegible],15
[illegible]	[illegible]		[illegible]		
[illegible]	[illegible]		[illegible]		
[illegible]	[illegible]		Saldo à Disposição da Assembléia		166.[illegible]
[illegible]	[illegible]		[illegible]		
[illegible]	[illegible]		Títulos Caucionados em Banco	150.000,00	
[illegible]	[illegible]		[illegible]	500,00	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	Contrato de Seguro Contra Fogo	1.150.000,00	
[illegible]	[illegible]		Contrato de Seguro-Resp.Civil-Veículos.	[illegible]	1.3[illegible]
[illegible]	[illegible]	5.[illegible]			
[illegible]	[illegible]				
[illegible]	[illegible]				
[illegible]	[illegible]	[illegible]			
[illegible]		[illegible]	[illegible]		[illegible]

[illegible] 1971.

[illegible]			[illegible]		
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]		[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]		[illegible]	[illegible]		[illegible]

Brasília, 31 de dezembro de 1971 — [illegible]

[illegible]

[illegible] AUTOMAR BRASÍLIA S.A. [illegible]

Brasília, [illegible] de março de 1972. — [illegible]

[illegible]

JOSÉ DE SOUZA GARCIA
Diretor.

[illegible]
[illegible]
[illegible]

(Nº 1629-B — 3.4.72 — Cr$ [illegible])

AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

Av. [illegible] — [illegible]

[illegible] Geral [illegible] de [illegible] de 1971

Ativo

[illegible]

[illegible]		[illegible]	
[illegible] c/Movimento			
[illegible] de Brasília S.A.	2.030,63		
[illegible] Brasil S.A.	5.795,00	7.825,63	13.062,12
[illegible]			
[illegible]			[illegible]
[illegible]			
[illegible] Utensílios			8.[illegible]
TOTAL DO ATIVO			24.165,99

Passivo

[illegible]	
[illegible] Social	24.165,99
TOTAL DO PASSIVO	24.165,99

Demonstração das Despesas

[illegible]	77,00	
[illegible] de Móveis e Utensílios	350,60	
[illegible] de Instalações	[illegible]	
[illegible] e [illegible]	36,00	
[illegible] Diversas	1.790,95	
[illegible] e/Fotocópias	12,00	
[illegible] e Vestuário	2.970,95	
[illegible] de Viagens	[illegible]	
[illegible]	702,50	
[illegible] Contábeis	130,00	
[illegible] de Escritório	20,00	
[illegible] e Consumo	735,88	
[illegible]	149,00	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	8,30	
[illegible]	[illegible]	13.433,48
[illegible]		5.961,52
TOTAL DAS DESPESAS		19.395,00

Demonstração da Receita

[illegible]	18.[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	400,00	19.395,00
[illegible]		[illegible]

[illegible]

[illegible] — DF, [illegible] de dezembro de 1971. — [illegible]

(N.º 1.[illegible]-B — [illegible] — Cr$ [illegible])

BANCO [illegible] DE INVESTIMENTO S. A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, [illegible] de 1972.

Às 15,00 horas do dia 28 de março de 1972 reuniram-se na sede social [illegible] acionistas representando mais de 2/3 do capital social com direito a voto, conforme verificado no livro "Presença de Acionistas". Assumiu a Presidência, por aclamação, o Doutor [illegible]

[illegible] — Convocação — Ficam, pela presente, convidados os Senhores Acionistas do Banco Denasa de Investimento S. A., a se [illegible] extraordinária às 15,00 horas do dia 28 de março de 1972, na sede social à S. Q. SMH., Bloco B, Grupos 301-2-4, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a Ordem do Dia, cujas sumárias características vão adiante discriminadas em obediência ao § 3.º do Artigo 8º do Decreto-lei número 2.627 de 26 de dezembro de 1940 na redação dada pelo Artigo 7.º da Lei número 5.589 de 3 de julho de 1971. a) Proposta da Diretoria de 23 de dezembro de 1971 e respectivo parecer do Conselho Fiscal de 24 de dezembro de 1971 relativa à conversão das ações preferenciais de nominativas em ao portador e vice-versa, conforme aprovado pelo Banco Central do Brasil através dos processo número A-72-27. b) Reforma [illegible] interesse geral da sociedade. Brasília, Distrito Federal, 14 de março de 1972. aa) Baldomero Barbará Neto — Diretor Presidente. — Milton Cesar — Diretor. Finda a leitura do documento, em cumprimento ao item a) da Ordem do Dia o Presidente [illegible] posta da Diretoria do dia 23 de dezembro de 1971 e o parecer do Conselho Fiscal do dia 24 de dezembro de 1971 vazados nos seguintes termos: "Senhores Acionistas. — A Diretoria do Banco Denasa de Investimento S. A., reuniu-se em 23 de dezembro de 1971 par examinar a faculdade concedida às instituições financeiras pela Lei n.º 5.710 de 7.10.1971 e regulamentada pela resolução n.º 201 de 20.12.1971 do Banco Central do Brasil no sentido da criação de ações preferenciais ao portador. Considerou que a medida vai dar novo impulso ao desenvolvimento da Sociedade. E [illegible] Sociais passe a ter a seguinte redação: "O capital social é de [illegible] de cruzeiros) dividido em 40.000.000 [illegible] nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiros) cada uma, sendo 20.000.000 (vinte milhões) de ações ordinárias nominativas [illegible] ou ao portador, à opção do acionista, e a elas não se aplicará o disposto [illegible] § 1.º — O acionista pode solicitar à sociedade conversão de suas ações preferenciais nominativas em ao portador [illegible] a cada acionista, serão nominativas ou ao portador [illegible] A

[illegible] nar sobre a proposta da Diretoria de [illegible] no sentido da criação da faculdade de conversão das ações preferenciais em ao portador e vice-versa, bem como da alteração do Artigo 5.º e de [illegible] 1.º e 2.º dos [illegible] a proposta corresponde ao desenvolvimento do Banco no mercado de capitais devendo portanto ser aprovado, [illegible] Thomas Bó, [illegible] ra e [illegible] Gonçalves. [illegible]

[illegible] recebeu o apoio do plenário e posta em votação, foi a mesma unanimemente aprovada. Passando ao item b) da [illegible] que, face a aprovação da proposta da Diretoria de 23.12.1971 que a continha a nova redação, do Artigo 5.º dos Estatutos Sociais e seus parágrafos 1.º e 2.º deveriam estes obter a mesma redação, o que foi unanimemente aprovado. O Presidente considerou, então, totalmente aprovada a proposta da Diretoria e passando ao item c) propos a elisão do capítulo VIII Disposição Transitória, Artigo 35 dos Estatutos Sociais por não haver mais sentido na sua manutenção, e sobretudo em face de haver o Banco Central do Brasil determinado a sua exclusão. O plenário aprovou por unanimidade a elisão. Nada mais havendo a tratar foi a reunião encerrada e lavrada, lida, aprovada e assinada a presente ata [illegible] ço de 1972. aa) Baldomero Barbará Neto; Milton Costa Lenz Cesar; Pela DEE-Direção e Empreendimentos Econômicos S. A. Os Diretores Rodolfo Ermínio Antici e Carlos Alberto Sizenando Mendes; Luiz Gonzaga de Souza Lima; Sebastião Ferreira Maia; [illegible] ção e Participação os Diretores Rodrigo Paulo de Pádua Lopes e Milton Costa Lenz Cesar; Baldomero Barbará Filho; Lucas Lopes. Adolpho Bloch; Oscar Sigelman; Carlos Alberto Sizenando Mendes; Rodolfo Ermínio Antici; Rodrigo Paulo de Pádua Lopes. Certificamos que a presente é cópia fiel e autêntica do original que se acha transcrito no livro próprio.

Brasília, 28 de março de [illegible] Baldomero Barbará Netto — [illegible] L. Cesar.

(N.º 1.6[illegible]1-B — 3.4.72 — Cr$ 80,00)

[illegible] DE SÃO PAULO

ITAMARATI S. A. — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Certifico, em cumprimento [illegible] com Cr$ 5,00 e pro[illegible] mero 1.877-72, que [illegible]

[illegible]

(Nº [illegible] B — 3-4-72 — [illegible])

INDAIÁ ÁGUAS MINERAIS S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

De conformidade com [illegible] temos a [illegible] nosso exercício findo [illegible] de 1971.

A Indaiá inicialmente [illegible] e Comércio Limitada, foi [illegible] sob a forma de [illegible] tas de responsabilidade [illegible] do [illegible] 1971.

[illegible]

[illegible] do governo de [illegible] vereiro de 197[illegible] de Belo Horizonte, [illegible] capital mineira as famosas [illegible] 4.[illegible] [illegible] mineral [illegible]

[illegible]

[illegible] tais e grandes cidades brasileiras.

[illegible]

Diretor Financeiro.

[illegible]

BALANÇO GERAL [illegible]

A T I V O

A - [illegible]			
[illegible]			
Instalações e terreno	200.453,55		
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]			[illegible]
Correção Monetária de Bens Imobilizados			[illegible]
B - [illegible]			
[illegible]	20.[illegible],08		
[illegible]	192.899,25		213.157,[illegible]
C - [illegible]			
[illegible]	49.794,25		
[illegible]	91.[illegible],92		
Produtos em Estoque	246.177,79		
Material de Utilização	400.797,16		
Almoxarifado	170,00		
Títulos a Receber	20.[illegible],00		
Adiantamentos Diversos	70.[illegible],15		
[illegible] a Receber	107.107,08		
Acionistas Capital a Realizar	.492.681,41		
Filial-Belo Horizonte	7.[illegible]		1.[illegible]
	Sub-Total		3.15[illegible]
D - [illegible]			
[illegible] de Incentivos Fiscais		814,00	
Investimentos Diversos		[illegible]	
Participações em Subsidiárias		[illegible]	861.654,00
E - [illegible]			
Contas [illegible]-Subsidiárias		1[illegible],00	
[illegible] a Regularizar		[illegible]	
Despesas a Apropriar		[illegible]	
Contas a Apropriar		1[illegible],14	
Despesas c/Instalações		[illegible]	237.370,4[illegible]
F - [illegible]			
Ações [illegible]			[illegible]

P A S S I V O

A - [illegible]		
Capital Social	1.[illegible]	
Fundo de Reserva Legal	7.[illegible],55	
Fundo para [illegible]	[illegible]	
[illegible]	27.[illegible],31	
Fundo de Reserva para [illegible]	[illegible]	2.4[illegible]
B - [illegible]		
[illegible]	2[illegible],42	
Fornecedores	14[illegible],60	
Contas a Pagar	2[illegible]	
Títulos a Pagar	20[illegible],16	
Títulos Descontados	[illegible]	6[illegible]
C - [illegible]		
Financiamentos no país		892.140,[illegible]
D - [illegible]		
Receita a Regularizar	300,00	
[illegible]	90.218,[illegible]	90.518,[illegible]

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Caução da Diretoria		3.000,00

LUCROS E PERDAS

Lucro do exercício anterior	5.060,00	
Lucro dêste exercício	117.315,13	122.375,13

Brasília (DF), 31 de dezembro de 1971

Antonio de Oliveira Rocha — Presidente

... Walter ... — Vice-Presidente

Niemeyer Almeida — Diretor Financeiro

Antonio Carlos Jansem Melo — C.R.C. - DF. nº 891

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

CRÉDITO

Vendas	1.479.082,76	
Taxas de Uso	227.520,90	
Locação de Equipamentos	105.027,53	
Ressarcimentos Diversos	2.768,69	
Receitas Financeiras	15.606,43	
Taxa de Instalação	1.172,60	1.831.178,91
		1.831.178,91

DÉBITO

Despesas Administrativas	1.112.166,58	
Despesas Tributárias	113.973,12	
Despesas Financeiras	172.590,61	
Despesas Diversas	4.795,17	
Custo de Produtos Vendidos	231.773,48	1.635.298,96
Fundo de Reserva Legal	7.617,86	
Fundo para Depreciação	42.747,65	
Fundos Diversos	27.424,31	77.789,82
Devolução de Caução		775,00
Saldo à Disposição da Assembléia		117.315,13
		1.831.178,91

Brasília (DF), 31 de dezembro de 1971.

Antonio de Oliveira Rocha — Presidente

Hely Walter Couto — Vice-Presidente

Niemeyer Almeida — Diretor Financeiro

Antonio Carlos Jansen Melo — C.R.C. - DF. nº 891

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da INDAIA ... MINERAIS S.A., tendo examinado minuciosamente as contas da ...ria, o Balanço Geral, e demonstração da conta "Lucros e Perdas" e ... documentos relativos ao exercício de 1971, são de parecer que devam ...rovadas pela Assembléia Geral.

Brasília, 21 de fevereiro de 1972. — *Geraldo Andrade de Fonteles; Raul ... da Silveira; Antonio Walter Galvão.*

(N.º 1.654-B — 3-4-72 — Cr$ 300,00)

...CO CENTRAL DO BRASIL

... S.A. — CREDITO, FINAN...ENTO E INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

... fins de arquivamento no Re... do Comércio, certifico que o ... Central do Brasil, por despacho ... janeiro de 1972, exarado no ... nº A-71 4257 e publicado no ... *Oficial* da União de 8 de feve... 1972 ... a reforma de ... da FIVAP S. A. — Crédito Financiamento e Investimentos, com sede na cidade de São Paulo (SP), como deliberado na assembléia geral extraordinária de 27 de ... de 1971. E, por ser verdade, eu Ede Bezerra de Andrade Mello, ... deste Banco Central, lavrei a presente Certidão que também vai ... pelo Sr. Jacques da Costa ..., Encarregado do Setor da Divisão de Processos da Gerência de ... Capitais, em 21 de fevereiro de 1972. ... *Jacques da Costa ...*

(N 061.639-B — 3-4-72 — Cr$ 15,00)

FEDERAL DE SEGUROS S.A.

(C.G.C. ... 938 219)

[illegible]

... da Diretoria ... conta de Lucros ... ao exercício de ... do Conselho F... Membros do C... pectivos Suplentes ... da remuneração ... Membros do Conselho ... Contratação da Auditoria ... prevista no art. 13 do ... — Destinação dos Lucros ... no exercício de 1971; VI ... Gerais. Em seguida, ... se achavam à d... nistas para exame e ap... documentos ref... quais haviam sido publicados no *Diário Oficial* da União do dia 28 de fevereiro de 1972, Seção I — páginas 1.515-1.516 e no Jornal do Comércio no Jornal do Brasil e em "O Globo", dia 27 de fevereiro do corrente ano e me pediu que os lesse para maiores esclarecimentos aos presentes. Prosseguindo, o Sr. Presidente colocou em discussão o Balanço a Conta de Lucros e Perdas e demais documentos. Examinada a matéria foi unanimemente aprovada e em conseqüência, de conformidade com o art. 26 dos Estatutos, fixada a seguinte destinação para os lucros: a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal: Cr$ 29.959,80 (vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e nove cruzeiros e oitenta centavos); b) 5% (cinco por cento) para a Reserva de Previdência: Cr$ 29.959,80 (vinte e nome mil, novecentos e cinquenta e nove cruzeiros e oitenta centavos); c) 6% (seis por cento) de Dividendos aos Acionistas: .... Cr$ 151,200,00 (cento e cinquenta e um mil e duzentos cruzeiros); d) 5% (cinco por cento) para gratificação à Diretoria e empregados: Cr$ 29.959,80 (vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e nove cruzeiros); e) o saldo de ... [illegible] ... ho Fiscal, tendo a Assembléia ... ado mant... a atual re... dos mesmos ... Diretores o décimo terceiro mês ... Passando ao item IV da Ordem do Dia referente à contratação da Auditoria externa a que se refere o art. 13 dos Estatutos, deliberou a Assembléia delegar poderes ao acionista IPASE para indicar a contratação dessa Auditoria, sem prejuízo de que a nova Diretoria da Sociedade julgue conveniente a contratação de empresa especializada para efeito de sua orientação técnica. Com a palavra o Sr. Presidente esclareceu que com as deliberações acima, estava esgotada a pauta, pelo que findos os trabalhos, e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, deu por encerrada a Assembléia, da qual redigi a presente ata, mandando-a lavrar e assinando-a com o Presidente e os Acionistas Presentes, dela determinando fossem extraídas cópias autenticadas para os devidos fins. (as) *Edgar Maria Teixeira* — IPASE; *Ubaldo Fonseca de Mattos* — CIBRAZEM; *Aluizio de Andrade Falcão* — Presidente.

(Nº 1.720-B — 5.4.72 — Cr$ 83,00)

ANÚNCIOS

REGISTRO DE FIRMA INDIVIDUAL

Declarações

a) Firma ou Razão Comercial: — Maria dos Prazeres Sousa

Nome Comercial: Veloz Entregadora e Turismo

b) ... SCS 6 ... — ... Sala ...

Telefone: 24-...

...

c) ...

d) Nome Civil por extenso: Maria dos Prazeres Sousa

c) Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: Ipueiras — Ceará

Estado Civil: ...

Data de Nascimento: ... 1937

Residência: Rua 3, Casa 11 ... pamento da COTELB — Av ...

...

Integralmente realizado em moeda corrente do país neste ato

g) Data do início das operações: 17 de abril de 1972.

Brasília, 29 de março de 1972. — *Maria dos Prazeres Sousa.*

REGISTRO DE FIRMA INDIVIDUAL

a) Firma ou Razão Comercial —

b) Endereço: W-2 Quadra 502 Bloco "B", nº 46 sala 06

Endereço: Não tem

c) Denúncia de Filiais

d) Nome civil por extenso.

Naturalidade:

[illegible]

c) Relatório, Balanço Geral e Contas

[illegible]

2. Exame e apreciação dos relatórios e prestações de conta da Diretoria relativos ao período de seu mandato.

3. Eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal para o próximo biênio.

3. Assuntos de interesse geral

Rio de Janeiro, 29 de março de 1972 — *Arno Oscar Moraes*, Diretor-Presidente.

(Nº 14 188 — 29-3-72 — Cr$ 18,00)

[illegible]

Brasília, 3 de abril de 1972. — *Amador Antônio Ferreira*, Diretor.

[illegible]

DECLARAÇÃO

[illegible]

PREÇO DESTE EXEMPLAR — Cr$ 0,35

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46 237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV — Nº 65 CAPITAL FEDERAL QUINTA-FEIRA, 6 DE ABRIL DE 1972

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 20 DE MARÇO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe confere o artigo 14 do Decreto-lei número 512, de 21 de março de 1969, combinado com o artigo 81, inciso VII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 69 — Declarar de utilidade pública para fins de desapropriação e afetação rodoviária, para os trabalhos de implantação e construção na ...-060, o trecho Guapó — Rio Verdão, compreendendo os subtrechos de Córrego Santa Bárbara a Rio Turvo e de Rio Turvo a Rio Verdão, estacas 0 (Córrego Santa Bárbara) à ... + 10,06 = 0 (Rio Turvo) a ... 8 + 3,56 (Rio Verdão) na extensão de 96,813 km e mais as seguintes variantes:

Variante do Rio dos Bois, estacas ... a 1756 + 14,43 = 1853 + 19,08, extensão de 6.634 km;

Variante do Bitáculo, estacas 2162 + 3,66 a 2285 + 12,92 = ... 7 = 5,50, extensão de 2,469 km;

Variante de supressão da curva existente entre as estacas 1164 a ... + 1,83 = 1263 + 9,47, extensão ...0,960 km, conforme desenhos de Engenharia Final nºs PEET-925-72 ... PEET-995-72; PEET-912-72 até ... PEET-916-72; PEET-920-72 até ... PEET-922-72, PEET-998-72 até ... PEET-999-72, respectivamente, e segundo projeto aprovado através da Portaria nº 12, de 14 de janeiro de ..., da Diretoria de Planejamento.

...as Variantes modificam parte do projeto anteriormente aprovado ... resultou a Portaria nº 17-DES ... 1-3-70, publicada no *Diário Oficial* de 13-4-70 e que se referia aos desenhos nºs PEET-291-57 até ... PEET-...-57, os quais continuam em vigor, apenas com as alterações introduzidas pela modificação ... do projeto de construção das Variantes acima consideradas.

Nº 70 — Declarar de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, na ... BR-..., o trecho Entroncamento ... 24 — Rio Preto, Variante entre km 0 e 2,4, estacas 0 a 206 + 1..., extensão de 4 135 km, bem como as benfeitorias porventura nela encontradas, conforme projeto aprovado pela Portaria nº 22, de 4-2-72, da Diretoria de Planejamento, e segundo os desenhos nºs PEET-1356-72 ... PEET-1359-72.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Por se tratar de Variante entre o km 0 e 2,4 do trecho já de[clarado de] utilidade pública através da Portaria nº 54-70, de 27-8-70, publicada no *Diário Oficial* de 23 de novembro de 1970, fica alterado o trecho entre as estacas 0 a 120 do projeto anterior, que foi substituído pelo atual.

Nº 71 — Declarar de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, na ... BR-120, no trecho Ponte Nova — Viçosa, entre as estacas 0 a 1508 + 15,75 = 0 a 195 + 10 = 0 a 600, numa extensão de 46,085 km, bem como as benfeitorias porventura nela encontradas, conforme projeto aprovado pela Portaria nº 17, de 26-1-72, da Diretoria de Planejamento, e segundo os desenhos de Engenharia Final números PEET-1429-72 até PEET-1462-72, que ficam depositados no Arquivo Técnico do D.N.E.R.

Nº 72 — Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, o Trevo da BR-135 com acesso a Congonhas, no km 377 do trecho Rio — Belo Horizonte, bem como as benfeitorias porventura nele encontradas, conforme projeto aprovado pela Portaria nº 108, de 10 de setembro de 1971, da Diretoria de Planejamento, e segundo o desenho de Engenharia Final número PEET-1008-71, que fica depositado no Arquivo Técnico do D.N.E.R.

Nº 73 — Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, na ... BR-267, o trecho Poços de Caldas — Machado, entre as estacas 0 — 3765 + 9,46, na extensão de 75,309 km, bem como as benfeitorias porventura nela encontradas, conforme projeto aprovado pela Portaria nº 34, de 16 de fevereiro de 1972, da Diretoria de Planejamento, e segundo os desenhos de Engenharia Final nºs ... PEET-1269-72 até PEET-1327-72, que ficam depositados no Arquivo Técnico do D.N.E.R.

Nº 74 — Declarar de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários na ...... BR-343, o trecho Campo Maior — Teresina, Variante entre as estacas ... 347 + 16,40 = 0 — 140 = 537, numa extensão de 2,800 km, bem como as benfeitorias porventura nela encontradas, conforme projeto aprovado pela Portaria nº 36, de 23-2-72, da Diretoria de Planejamento, e segundo os desenhos de Engenharia Final números PEET-1...-72 até ... PEET-1...-72, que ficam depositados no Arquivo Técnico do D.N.E.R.

Nº 75 — ... de utilidade pública ... desapropriação ... faixa de domínio ... 80 metros, sobre ... no c! 178 950,00 ... trabalhos de melhoramento e pavimentação da rodovia BR-050, no trecho Uberlândia — Uberaba, entre os km 498 + 976 a 501 + 188, conforme desenhos que baixam com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a Antonio Zeferino dos ... nior e situada no lugar ... "Chácara Apolinário", ... município de Uberaba, ... Minas Gerais.

Nº 76 — Renovar o ato d... de utilidade pública para efei... desapropriação a fim de regulari... a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 8.225,00 m2 necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-4, hoje BR-116, no trecho São João do Manhuaçu — Caratinga, entre os km ... 400 621, bem como as benfeitorias nele encontradas, conforme desenhos que baixam com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a Irmãos Oliveira Ltda. e situada no lugar denominado "Santa Catarina", distrito de Sacramento, município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.

Nº 77 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 702,50m2 necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da rodovia BR-135, no trecho Barbacena-Santos Dumont (Variante das Perobas), entre os km 266 + 450, conforme desenhos que baixam com o referido processo, sendo a propriedade atribuída a Pracides Assis Andrade e situada na Vila Correia de Almeida, município de Barbacena, Estado de Minas Gerais.

Nº 78 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 33 760,00m2 necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da rodovia BR-135, no trecho ... (Variante ...) ... de Barbacena, Estado de Minas Gerais.

Nº 79 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno ... m2 necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-31, hoje ... trecho Uberaba — Araxá ... 262, entre as estacas ..., conforme desenhos que baixam com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a Comercial Imobiliária Uberaba Ltda. e situada no ... das Gameleiras (quadras 25, 26 ... 29, 30, 31, 32 e 33 do Setor "1" ... 35, 36 do Setor "2"), cidade ... Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Nº 80 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno ... 348 m2 necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-31, hoje BR-262, no trecho Uberaba-Araxá, subtrecho Rio Araguari-Uberaba, entre as estacas 18 + 19, conforme desenhos que baixam com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a Salvador Cicci Neto, e situada no Bairro das Gameleiras (Rua 10 — Lote 12 — quadra 30), cidade e município de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Nº 81 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 348 m2 necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-31 hoje BR-262, no trecho Araxá-Uberaba, subtrecho Rio Araguari-Uberaba, entre as estacas 25 e 28, conforme desenhos que baixam com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a Dorival Luiz Cicci, situada na Av. Brasília, Bairro das Gameleiras (Lote 12 — quadra 29), na cidade e município de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Nº 82 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, ... Estado de Minas Gerais.

[illegible] destinado à publicação [illegible] recebido na Seção de Comunicações [illegible]

[illegible] admitidas cópias em tinta [illegible] e indelével, a critério do [illegible]

[illegible] encaminhados à [illegible]

[illegible] por escrito à Seção de Redação até [illegible] dia útil subseqüente à [illegible]

5. As assinaturas serão tomadas [illegible] DIN. O transporte por via [illegible] será contratado separadamente com a Delegacia da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos [illegible]. Esta poderá se encarregar [illegible] de encaminhar o pedido de assinatura ao DIN. Neste caso [illegible] dirigido ao DIN o pedido de assinatura e o pagamento do [illegible] correspondente, na forma do [illegible] seguinte.

6. A remessa de valôres para assinatura, que será acompanhada [illegible] deverá ser feita somente por [illegible]

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES	CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO	FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários	
Semestre	Cr$ 30,00	Semestre	Cr$ 22,50
Ano	Cr$ 60,00	Ano	Cr$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr$ [illegible]	Ano	Cr$ 80,00

PORTE AÉREO

Mensal .. Cr$ 17,00 | Semestral Cr$ 102,00 | Anual .. Cr$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

[illegible] Departamento de [illegible] Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

8. No caso de porte aéreo para [illegible] Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos [illegible]

[illegible] Correios e Telégrafos [illegible]

9. Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subseqüente. O período da parte aérea poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10. A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo [illegible] independentemente de aviso prévio.

11. Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12. Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser [illegible] com comprovante de sua situação funcional.

Nº 83 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública, para efeito de desapropriação a fim de [illegible] a faixa de domínio com [illegible] de 60 metros, [illegible] terreno com 5.760,00 m² [illegible] da rodovia BR-262, no trecho Pará de Minas — Bom Despacho, entre as estacas 1.190 a 1.190 + 11,40, conforme [illegible] que baixam com o [illegible] sendo a propriedade atribuída a [illegible] Pinto de Oliveira e situada [illegible] denominado "Mangueiras" [illegible] Município de Araújos, Estado de Minas Gerais.

Nº 84 — Renovar o ato declaratório [illegible]

[illegible]

Diretoria de Planejamento

PORTARIA Nº [illegible] DE [illegible] DE MARÇO DE 1972

O Diretor de Planejamento, [illegible] BR-116 [illegible] DNER [illegible]

PORTARIA Nº [illegible] DE [illegible] DE MARÇO DE 1972

O Diretor de Planejamento, [illegible] Estudos e Projetos, [illegible] e 3-9 do Processo [illegible] — *Clementino Soares [illegible]*

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

3ª Divisão — Nordeste

RESOLUÇÃO Nº [illegible]

O Chefe da 3ª Divisão-Nordeste, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, letra *e*, do Decreto número 43.549 de 10-4-58 e, tendo em vista, o disposto no Decreto nº 53.480, de [illegible], resolve:

Designar os servidores abaixo, [illegible] constituírem a Comissão que deverá efetuar [illegible] pertencente ao Quadro [illegible], Parte

[illegible]

[illegible] matrícula 10.083 — Oficial de Administração AF 201.16-C.

José Mário Gomes dos Santos, matrícula [illegible] AF 201.16-A.

Joaquim Caneto de Araújo, matrícula 1.042 — Oficial de Administração, AF 201.16-C.

Jurandi Bezerra de Oliveira, matrícula 1.177 — Oficial de Administração, AF 201.16-C.

Recife, 21 de setembro de 1971. — *José de [illegible]*

RESOLUÇÃO Nº [illegible]-71

O Chefe da 3ª Divisão-Nordeste, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, letra *e*, do Decreto número 43.549 de 10-4-58 e, tendo em

PRODUTOS SANEANTES

NORMAS TÉCNICAS

DIVULGAÇÃO Nº 1.151

PREÇO: Cr$ 1,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

[illegible] Decreto [illegible] de outubro de 1964, [illegible]

[illegible] Oficial de Administração [illegible] AF 201.16-C [illegible]

RESOLUÇÃO Nº [illegible]

[illegible]

[illegible]

— [illegible] Mecânico [illegible] Técnico de Mecânica [illegible] AF 401.14-A;

[illegible] Carneiro de Araújo — Matrícula [illegible] — Oficial de Administração AF 201.14-C;

[illegible] Pereira de Oliveira — Matrícula 1.[illegible] — Oficial de Administração AF 201.14-C.

Recife, 21 de fevereiro de 1972. — José de Sá Cavalcanti do Amaral, p/ Chefe.

RESOLUÇÃO N.º 4-72

O Chefe da 3.ª Divisão-Nordeste no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4.º, letra e, do Decreto n.º 42.[illegible], de 10-4-1958, resolve:

Alterar os termos da Resolução n.º 22-71, de 21 de [illegible] de 1971, que passará a ter a seguinte redação:

I — Tornar sem efeito a Resolução n.º 22-[illegible], de 21 de julho de 1971, publicada no BI n.º 58, de 5-8-1971;

II — Designar, de acordo com os artigos 20 e 21 do Decreto n.º 5[illegible], de 15 de outubro de 1964, os servidores abaixo para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão que deverá organizar a elaboração das provas ou testes necessários à habilitação dos candidatos a acesso, relativos ao pessoal integrante do Quadro Extinto do Ministério dos Transportes, Parte XV, Rede Ferroviária do Nordeste:

[illegible] Marinho — Matrícula 278 — [illegible] de Administração [illegible] AF 201.14-B;

[illegible] Aprígio de Lima — Matrícula 10.[illegible] — Oficial de Administração AF 201.13-C;

José Maria Gomes dos Santos — Matrícula [illegible] — Técnico de Mecânica AF 401.14-A;

[illegible] Carneiro de Araújo — Matrícula 1.[illegible] — Oficial de Administração AF 201.13-C;

[illegible] Pereira de Oliveira — Matrícula 1.[illegible] — Oficial de Administração AF 201.14-C.

Recife, 21 de fevereiro de 1972. — José de Sá Cavalcanti do Amaral, p/ Chefe.

PORTARIAS DE 21 DE OUTUBRO DE 1971

O Chefe da 3.ª Divisão-Nordeste, com base no artigo 3.º do Decreto número 42.[illegible], de 20 de [illegible] de [illegible], com redação alterada pelo Decreto n.º 43.[illegible], de 10-4-58, usando das atribuições compreendidas nos artigos [illegible] e 5.º do Decreto n.º 42.[illegible], de 10 de abril de 1958 e artigo 1.º alíneas c, e e d, do Decreto n.º 47.893, de [illegible]-3-60, resolve:

N.º 899 — Considerar vago, o cargo de Agente de Estação, código [illegible] 10-B, do Quadro Extinto, Parte XV, do Ministério dos Transportes, face o falecimento de seu titular Luiz [illegible], matrícula 4.910, ocorrido no dia 13 de outubro de 1971.

N.º 900 — Considerar vago, o cargo de Carpinteiro, A-601.9-B, do Quadro Extinto, Parte XV, do Ministério dos Transportes, face o falecimento de seu titular Sebastião da Silva [illegible] — mat. 2.617, ocorrido no dia [illegible]-71.

N.º 910 — Considerar vago, o cargo de Agente de Trem, F 111-12-A, do Quadro Extinto — Parte XV, do Mi-

[illegible]

PORTARIA N.º [illegible] DE [illegible] DE DEZEMBRO DE 1971

[illegible]

Cruz Lima, matrícula [illegible], ocorrido no dia 21 de novembro de 1971. — José de Sá Cavalcanti do Amaral, p/ Chefe.

PORTARIAS DE [illegible] DE DEZEMBRO DE 1971

O Chefe da 3.ª Divisão-Nordeste, com base no artigo 3.º do Decreto n.º 42.[illegible], de [illegible], com redação alterada pelo Decreto n.º 43.[illegible], de 10.4.58, usando das atribuições compreendidas nos artigos [illegible] do Decreto n.º 42.[illegible], de 10.4.58 e artigo 1.º alíneas c, b, [illegible] do Decreto número 47.[illegible] de 10.[illegible], resolve:

N.º 1.070 — [illegible] José [illegible] 1.314 [illegible] F-[illegible] do Quadro Extinto, Parte XV, do Ministério dos Transportes [illegible] com base no disposto nos artigos 74, itens I e VI e 75, com I e 78 da Lei n.º 1.711-52 [illegible] Consolidação das Leis do Trabalho, na classe de [illegible] U 11 — nível [illegible], a partir de 1.º de dezembro de 1971.

N.º 1.071 — [illegible] José Oliveira da [illegible] 77, [illegible] do Quadro Extinto, Parte XV, do Ministério dos Transportes, [illegible] em 1-[illegible] com base no disposto nos artigos 74 itens I e VI e 75 item I e 78 da Lei n.º 1.711 [illegible] para o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho na classe de [illegible] — Código U 11, a partir de 1.º de [illegible] de 1972.

N.º 1.073 — Considerar vago, o cargo de Trabalhador de Linha [illegible] F.126.4-B, do Quadro Extinto, Parte XV, do Ministério dos Transportes, face o falecimento de seu titular Antônio Barbosa da Silva, matrícula 7.[illegible], ocorrido no dia 12 de dezembro de 1971.

N.º 1.074 — Considerar vago, o cargo de Ferreiro, A 1.7[illegible] 9-B, do Quadro Extinto, Parte XV, do Ministério dos Transportes, face o falecimento do seu titular Augusto Lourenço de Oliveira, mat. 9.[illegible], ocorrido no dia 7 de dezembro de 1971.

[illegible]

PORTARIAS [illegible]

[illegible]

PORTARIA N.º [illegible] DE [illegible] DE [illegible] DE 1972

O Chefe da 3.ª Divisão-Nordeste [illegible]

Considerar vago, o cargo de [illegible] do Quadro Extinto, Parte XV, do Ministério dos Transportes, face o falecimento de seu titular [illegible], ocorrido no dia 2 de [illegible] de 1972. — José de Sá Cavalcanti do Amaral, p/ Chefe.

[illegible]

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

[illegible]

[illegible]

MINISTERIO DA AGRICULTURA

[illegible]

... do Decreto Presidencial ... [illegible]

[illegible]

Art. 1º Conceder o Prêmio Adicio- ... [illegible]

... O Prêmio ... [illegible]

Art. ... O Presidente da Comissão ... [illegible]

[illegible]

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

[illegible]

O Conselho ... do Instituto Nacional do Cinema, no uso das ... [illegible]

... o cargo em comissão, símbolo 5-C, de Diretor da Divisão de Material e Serviços Gerais do Departamento de Administração do Quadro de Pessoal ... [illegible]

RESOLUÇÃO INC N.º 73

[illegible]

Art. 10 — [illegible] o Prêmio INC [illegible] Humberto Mauro, que se[illegible]idos, anualmente, aos me[illegible] diretores de filmes brasileiros [illegible] metragem.

Art. 11. Os Prêmios INC serão [illegible]didos aos diretores de filmes de [illegible] metragem nos valores abaixo [illegible]ificados:

	Cr$
[illegible] lugar	15.000,00
[illegible] lugar	10.000,00
[illegible] lugar	8.000,00

Art. 12. Candidatam-se ao Prêmio [illegible] para curta metragem os filmes:

a) produzidos entre 1.º de janeiro [illegible] 31 de dezembro do ano anterior;

b) inscritos no INC para esta pre[illegible], entre 1.º e 31 de janeiro do [illegible] seguinte ao de sua produção;

c) que atendam ao disposto no [illegible] VIII da Resolução INC nº 4, [illegible] 12 de maio de 1967.

Parágrafo Único. No caso especi[illegible] de premiação para os filmes de [illegible] metragem produzidos no ano de [illegible], o Presidente do INC, designará [illegible] e prazo para inscrição.

Art. 13. Os melhores diretores de [illegible] brasileiros de curta metragem [illegible] indicados pela Comissão de [illegible]ficação Especial de Filmes Bra[illegible]ros de Curta Metragem.

Art. 14. A Comissão de Classifica[illegible] Especial de Filmes Brasileiros de [illegible] Metragem poderá também de[illegible] pela indicação de apenas um ou [illegible] diretores ou mesmo abster-se de [illegible] indicação.

Parágrafo único. Se nenhum nome [illegible] indicado, o Prêmio INC para [illegible] metragem e respectivo troféu [illegible]berto Mauro não serão conce[illegible]s.

Art. 15. Nos troféus mencionados [illegible] Resolução serão inscritos [illegible] dos premiados e sua corres[illegible]ente qualificação.

Art. 16. O Presidente do Instituto [illegible] do Cinema [illegible] [illegible] solenidades de entrega dos [illegible] e troféus objetos desta Reso[illegible].

Art. 17. O Presidente do Instituto [illegible] do Cinema designará, [illegible] utilizando-se de elemen[illegible] [illegible] Autarquia, uma Co[illegible] Organizadora, responsável por [illegible] as providências necessárias pa[illegible] solenidade de entrega dos prê[illegible] e troféus objetos desta Resolu[illegible].

Art. 18. Esta Resolução entrará [illegible] na data de sua publicação, [illegible] revogadas as Resoluções INC [illegible] 44-70 e 52, 53 e 54-71 e [illegible] dispositivos em contrário.

[illegible] de Janeiro, 17 de março de [illegible] — Armando Troia — Presi[illegible]

RESOLUÇÃO INC Nº 73

[illegible]tras e Festivais Internacionais

[illegible] Conselho Deliberativo do Ins[illegible] [illegible]al do Cinema, no uso das [illegible] que lhe confere o [illegible] 3º [illegible] 7º do Decreto-lei nº 43, de 18 [illegible]bro de 1966 e tendo em vista [illegible] no artigo 50 do Regula[illegible] da Autarquia, aprovado [illegible] nº 60.220, de 15 de fevereiro [illegible]

Considerando:

[illegible] é atribuição do Instituto Na[illegible] do Cinema selecionar filmes [illegible] em certames inter[illegible];

[illegible] conveniência de se reunir numa [illegible] as normas necessárias [illegible] melhor orientar o sistema de [illegible] de filmes para Mostras e Fes[illegible] Internacionais;

[illegible] Comissão Especial de Seleção [illegible] Brasileiro de Longa Metra[illegible] que se refere à Resolução INC [illegible] é a que possui atualmente as [illegible] técnicas para um melhor [illegible] de filmes de longa e curta [illegible] destinados a Mostras e [illegible]s Internacionais;

o disposto nas Resoluções INC nºs 67 e 69-72, resolve:

Art. 1º Compete à Comissão Especial de Seleção do Filme Brasileiro de Longa Metragem a seleção dos filmes de longa e curta metragem inscritos no Instituto Nacional do Cinema para concorrerem ou participarem de Mostras e Festivais Internacionais de Cinema.

Art. 2º As inscrições dos filmes deverão ser feitas no Setor competente do Instituto Nacional do [illegible] produtor do filme ou por seu representante, mediante procuração.

Art. 3º São os seguintes os requisitos necessários a serem observados para a inscrição de filme de longa metragem:

a) [illegible] da ficha de inscrição;

b) [illegible] de [illegible] do Filme Brasileiro de Longa Metragem;

c) apresentação do Certificado de Censura de que o filme é "livre para exportação".

Art. 4º São os seguintes os requisitos de curta metragem:

a) preenchimento completo da ficha de inscrição;

b) apresentação do Certificado de Censura de que o filme é "livre para exportação";

c) atendimento ao disposto no item VIII, da Resolução INC nº 4, de 12 de maio de 1967.

Art. 5º O prázo para inscrição será fixado e divulgado pelo INC com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

Parágrafo único. A inscrição poderá ser reaberta a critério do Presidente do INC, caso não tenha sido aprovado pela Comissão nenhum dos filmes inscritos.

Art. 6º A Comissão [illegible] filmes, para competição ou participação em Mostras e Festivais:

a) até o número máximo permitido pelo regulamento do certame;

b) em função [illegible] do certame;

c) para exibições em seções especiais do certame.

Art. 7º A Comissão [illegible] pela não [illegible] inscrito.

Art. 8º [illegible] vio à direção [illegible].

Parágrafo único. As cópias [illegible] mes escolhidos, quando forem [illegible] mendadas pelo INC, serão incor[illegible] das ao acervo da Cinemateca [illegible] nal do Instituto.

Art. 9º Competirá ao INC a [illegible] [illegible] em Mostras e Festivais.

Art. 10. Compete ao produtor do filme ou filmes escolhidos pela Comissão, o fornecimento ao INC, no [illegible] data de sua seleção, dos negativos de som e imagem do filme, negativos de [illegible] der ao disposto nos [illegible] da presente Resolução.

Parágrafo único. O não cumprimento das exigências previstas neste artigo acarretará a desclassificação do filme.

Art. 11. Os produtores do filme ou filmes de longa metragem escolhidos [illegible] para [illegible] Mostras e Festivais.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, [illegible] de 6 de junho de 1967 e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1972. — *Armando Troia*, Presidente.

SISTEMA NACIONAL INTEGRADO

DE

INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

Decreto «E» nº 4.958 — De 9-7-1971

DIVULGAÇÃO Nº 1.169

PREÇO: Cr$ 4,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 1.095, DE 16 DE [illegible]

O [illegible]

Exonerar, a pedido, a partir de 7 de fevereiro de 1972, o Professor Gunther Pape, do cargo de Professor Assistente, código EC 503.10, do Quadro Único de Pessoal — UFF, que vinha exercendo na Faculdade de Veterinária, do Centro de Ciências Médicas [illegible] Universidade. — *Jorge [illegible]uel Ferreira Barbosa*

Pareceres de comissões designadas pelo Magnífico Reitor, para apuração de acumulação de cargos, correlação de matérias e compatibilidade de horários:

Processo nº 9.235-71.

Interessado: Wilson Bastos Lagahard

A Comissão designada pelo Magnífico Reitor da UFF, através da Portaria nº 635 de 30.11.1971, para julgar a acumulação de cargos de Wilson Bastos Lagahard, reuniu-se em 17.12.71 para a devida apreciação da matéria e decidiu emitir o seguinte parecer, que vai assinado por todos os seus membros.

Fundamentada nos autos do processo e nos documentos abaixo:

— contra cheque de recebimento de proventos da UFF;

— documento comprobatório da função exercida pelo interessado na UFERJ;

— declaração assinada pelo interessado, datada de 10.12.71, relativa a acumulação, ora anexados à Comissão concluí:

1º) O interessado mantém vínculos empregatícios com a Universidade Federal do Rio de Janeiro e com a Universidade Federal Fluminense;

2º) Ambos os cargos são de magistério;

3º) As disciplinas são correlatas em ambas as Universidades;

4º) Não há problema de horário, de vez que o interessado se acha em RETIDE na UFF e em disponibilidade na UFERJ.

Isto posto s.m.j., a Comissão é do parecer de que a acumulação pretendida satisfaz as disposições legais.

Niterói, 17 de dezembro de 1971. — *Geraldo de Araujo Nunes*, Presidente. — *Nilton Able* — *Dalton Gonçalves*.

Processo nº 11.937-71

Interessado: Plinio Jotta Cantarino

Ao examinar o que consta no processo nº 1.937, verificamos que conforme a documentação apresentada às fls. 34 e 35, há compatibilidade de horário e correlação de matérias.

No que concerne ao horário verifica-se que o Prof. Adjunto Plinio Jotta Cantarino, exercer suas funções de médico nível 22, no quadro de pessoal, parte suplementar do Ministério do Trabalho e Previdência Social no período compreendido entre 13 e 17 horas.

Na Universidade Federal Fluminense cumpre horário de 8 às 12 [illegible] na função de Professor Adjunto [illegible].

[illegible] do Ministério do Trabalho e Previdência [illegible].

Niterói, 21 de [illegible] — *Suely Santos [illegible]*, Presidente — *[illegible]* Silva — *Ruth [illegible]*

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIAS DE 23 DE MARÇO DE 1972

PORTARIAS DE 24 DE MARÇO DE 1972

PORTARIA N.º 5.578, DE 24 DE MARÇO DE 1972

O [illegible] da Universidade Federal [illegible] Maria, no uso de suas atribuições [illegible] e estatutárias, resolve:

D[illegible] o servidor Elvandir José [illegible] da função de Oficial de Gabinete, constante da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete, desta Universidade, para a qual foi designado pela Portaria número 4.280, de 29 de julho de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 19 de agosto subsequente. — *José Mariano da Rocha Filho*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

AVISO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

Conselho Deliberativo

PORTARIAS DE 6 DE JANEIRO DE 1972

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Álcool, usando das atribuições que lhe confere a letra *d* do art. 8º, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, resolve:

Nº 5 — Aposentar, por invalidez, [illegible] do item I, do artigo 101, [illegible] com a alínea "b", item [illegible] 102, da Constituição da [illegible] Federativa do Brasil, o [illegible] Institutos de Açúcar e Álcool, [illegible] A, Rinaldo de Oliveira [illegible] do Quadro de Pessoal — [illegible] desta Autarquia.

Nº 6 — Aposentar, por invalidez, [illegible] com o artigo 102, item I, alíneas [illegible] ambos da Constituição da [illegible] Federativa do Brasil, o [illegible] Administração, classe C, [illegible] da Penna de Carvalho [illegible] Quadro do Pessoal — [illegible] desta Autarquia. — *Gen. Álvaro Tavares Carmo*.

PORTARIA Nº 59, DE 17 DE [illegible] DE 1972

O [illegible] do Açúcar e do [illegible] B. [illegible] e 6 [illegible] A. [illegible] Grupo [illegible] Gen. Álvaro Tavares [illegible].

ACÓRDÃO N.º [illegible]

Recorrente: Usina Santa Helena S.A. (Usina Santa Helena).

Recorrida e Recorrente: 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: AI-573-67 — Estado de Minas Gerais.

> Na aplicação da anistia fiscal prevista no Decreto-lei 308-67, é de se considerar a totalidade das diversas cominações constantes do auto e não cada uma isoladamente — Dá-se provimento ao recurso de ofício para efeito de julgar o auto procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a Usina Santa Helena S.A. (Usina Santa Helena), sita em Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, por infração aos artigos 1º § 2º, 2º, 39, 64 e 65 parágrafo único, todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, sendo Recorrida e Recorrente a 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Álcool.

Considerando que a Usina Santa Helena S.A. além de ter deixado de recolher taxas de defesa, emitiu notas de remessa contendo referências a guias de pagamento inexistentes, infringindo assim as disposições dos artigos 1º, 2º, 39, 64 e 65, todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39;

Considerando que a 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento julgou o auto procedente condenando a Usina ao pagamento das taxas devidas, anistiando-a quanto aos artigos 39, por considerar cada Nota de Remessa infração autônoma, e, 65, por terem as quantidades de sacos constituintes de cada Nota de Remessa, infração autônoma, e, 65 por terem as quantidades de sacos constituintes de cada Nota de Remessa, multiplicadas por Cr$ 0,02 totalizando uma importância que se situa dentro do teto liberatório de Cr$ 20,00;

Considerando, no entanto, que este Conselho não aceita a tese defendida pela 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento de que cada Nota de Remessa é uma infração autônoma;

Considerando, ainda, que o que se leva em consideração para a anistia é o valor total do auto de infração;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Álcool em receber ambos os recursos, voluntário e "ex-officio", para o fim de negar provimento ao 1º, e dar provimento ao 2º, no sentido de se reformar a decisão da 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento de fls. 31 condenando-se a Usina Santa Helena S.A. às taxas não recolhidas, acrescidas das multas previstas nos artigos 65 e 39 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, em seu grau máximo e submédio e de acordo com a especificação final do parecer de fls. 39 do Dr. Procurador da Divisão Jurídica. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Álcool, [illegible] — *Júlio [illegible]*, Relator.

Fui presente: *Luiz Lebreiro*, Procurador Geral Substituto.

Parecer do Dr. Procurador Geral

"De acordo.

Pelo provimento do recurso de ofício, nos termos do parecer da Divisão Jurídica.

Em, 7-12-71. — *Rodrigo de Queiroz Lima.*"

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP N.º 25, DE [illegible] DE MARÇO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP usando da competência delegada pela Portaria n.º 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros [illegible] consta do processo [illegible] resolve:

Aprovar as [illegible] no Estatuto da Com[illegible] sileira de Seguros, [illegible] dade de São Paulo [illegible] Paulo, conforme delib[illegible] acionistas em Assembléia [illegible] traordinária realizada em [illegible] ro de 1972, devendo a S[illegible] primir o parágrafo único [illegible] de seu Estatuto Social.

A exigência acima [illegible] rá ser aprovada em A[illegible] Extraordinária a rea[illegible] (noventa) dias, contados a partir da publicação desta portaria. — *Decio Vieira Veiga.*

COMPANHIA REAL BRASILEIRA DE SEGUROS

C.G.C. N.º 61 549.234

ESTATUTOS SOCIAIS

(Projeto conforme votado na Assembléia Geral Extraordinária de 3 de janeiro de 1972)

Denominação, Sede, Objeto Duração

Art. 1.º A Companhia Real Brasileira de Seguros, anteriormente denominada Companhia Anglo Latina de Seguros Gerais, autorizada a funcionar pelo Decreto n.º 56 580 de 19 de julho de 1965, reger-se-á pelos presentes estatutos e pela [illegible]ão em vigor.

Art. 2.º A Sociedade terá sede na cidade de São Paulo, à rua 24 de Maio n.º 104 — 1.º andar, Estado de São Paulo, podendo criar sucursais, filiais e agências em qualquer localidade do País, obedecidas as restrições legais.

Art. 3.º O objeto da Sociedade é a exploração de seguros e resseguros dos ramos elementares, tal como definidos na legislação em vigor.

Parágrafo único. A Sociedade poderá mediante autorização dos poderes públicos, criar organizações semelhantes no exterior.

Art. 4.º O prazo de sua duração é de 50 (cinqüenta) anos, contados da data da autorização, prazo esse prorrogável por deliberação da Assembléia Geral, mediante aprovação do Governo.

Capital e Ações

Art. 5.º O Capital Social é de Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, indivisíveis em relação à Sociedade, do valor [illegible] cada uma.

Art. 6.º As ações [illegible] títulos múltiplos ou cautelas, que provisoriamente as represente, conterão sempre as assinaturas do Diretor-Presidente, conjuntamente com um dos demais Diretores [illegible] rito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

Administração

Art. [illegible] A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de [illegible] membros, denominados Di[illegible] dente, Diretor-Secretário e 2 (dois) Diretores sem designação.

§ 1.º O mandato dos Diretores é de um ano, sendo permitida a sua reeleição.

§ 2.º Valerá como termo de [illegible] nos cargos de Diretor a caução de que trata o artigo 10 destes [illegible].

§ 3.º [illegible] os respectivos mandatos [illegible] Diretores permanecerão em seus [illegible] até a posse e investidura da [illegible] Diretoria eleita pela Assembléia [illegible].

Art. 8.º A Diretoria tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere para assegurar o funcionamento normal da [illegible] sendo-lhe vedada, porém, a prestação de garantia, fiança ou aval.

§ 1.º Compete à Diretoria, sempre [illegible] entada por pelo menos um Di[illegible] denominação especial e um [illegible] a) [illegible] com Bancos e [illegible] c) [illegible] se obrigações [illegible] em arrendar [illegible] bens [illegible] de vendas [illegible] domínio, posse [illegible] reais e ações e obrigar por [illegible] c) constituir em nome de [illegible] mandatários "ad negotia" e [illegible]; d) assinar e endossar [illegible] movimentar contas de Bancos, escrituras públicas, aceitar e endossar letras de câmbio e endossar quaisquer títulos de crédito de interesse social.

§ 2.º Compete aos Diretores isoladamente: a) ao Diretor-Presidente, [illegible] e presidir as assembléias Gerais [illegible] reuniões da Diretoria, representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; b) ao Diretor-Superintendente, a administração do pessoal; c) ao Diretor-Secretário, supervisionar a produção, manter as operações e serviços da Companhia em elevado nível técnico, zelar pela boa administração da Companhia e representá-la perante repartições fiscalizadoras de suas operações; d) a cada um dos Diretores sem designação, desincumbir-se das atribuições que lhes forem cometidas pela Diretoria.

Art. [illegible] Nos seus impedimentos ou [illegible] Diretores substituir-se-ão da [illegible]te forma: a) o Diretor-Presidente pelo Diretor-Superintendente, e assim reciprocamente; b) os demais Diretores por aquele que for designado em reunião da Diretoria.

Parágrafo único. No caso de vaga ou impedimento definitivo do cargo de Diretor proceder-se-á de conformidade com o disposto neste artigo, podendo a Diretoria, no entanto, nomear um substituto até a realização da primeira Assembléia Geral subseqüente, que deliberará então, sobre o preenchimento definitivo do cargo.

Art. 10. Cada Diretor caucionará para garantia de sua gestão [illegible] ações da Sociedade, devendo essa caução subsistir até serem, pela Assembléia Geral aprovados todos os seus atos e contas do respectivo mandato.

Parágrafo único. A caução de [illegible]

[illegible] gens dos Diretores serão fixados anualmente pela Assembléia Geral, [illegible] n.º 2.627, de 26.9.40.

Conselho Fiscal

Art. 12. A Assembléia Geral [illegible] lhes os respectivos honorários.

Assembléia Geral

Art. 13. As Assembléias Gerais convocadas e realizadas na forma da lei [illegible] dente; na sua ausência ou [illegible] [illegible] eleito. O [illegible] [illegible] um [illegible]

[illegible]

[illegible] levantamento do Balanço Geral.

Parágrafo único. A Sociedade poderá levantar balanços semestrais ou [illegible] do-se nesses casos [illegible] cos constantes do [illegible]

[illegible]

Disposições Transitórias

[illegible]

[illegible]

Geral"; *terceiro* — por votação unânime, reformaram os parágrafos primeiro [illegible] dos estatutos sociais, passando referidos dispositivos a serem redigidos em sua integridade, da seguinte forma: [illegible] com as atribuições [illegible] lhe conferem para [illegible] o [illegible] normal da sociedade [illegible] a [illegible]

[illegible]

Gerais, instalar e [illegible] Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria [illegible]

[illegible]

votação e ver[illegible] Assembléia Geral [illegible] de dois cargos de Diretores [illegible] unânime, reformara o artigo 7º (sétimo) dos estatutos sociais e manteve todos os seus parágrafos, em consequência do que referido dispositivo [illegible]

[illegible]

[illegible] identidade R.G. [illegible] em 23.1.1968 pela [illegible] rança Pública do Estado de São Paulo [illegible]

[illegible] remuneração [illegible] tor, Senhor [illegible] Cr$ 10.000,00 [illegible] do novo Diretor [illegible] res em Cr$ 13 [illegible] reiros) mensais [illegible] tratar [illegible] dos [illegible]

[illegible]

Os [illegible] — [illegible] dieto James Przewodowski Bourumon [illegible] los Alcenan Mascaro, por si e por procuração dos acionistas que representa [illegible] conforme consta do livro de presença [illegible] Ferreira de Moraes — Fer[illegible]

[illegible]

[illegible] na AGE de 23-6-70 e no Estatuto da Companhia [illegible] publicado no Diário Oficial da União de 23-11-71, Seção I, Parte II, [illegible] 3.647 3.648.

[illegible]

[illegible] efeitos de direito e nos termos do § 3º do artigo 9º do Decreto-lei número 2.627, de 1940.

estimados o valor do patrimônio líquido da Sociedade incorporada como se segue:

[illegible]

[illegible]

valores reais e contábeis dos bens do ativo da sociedade incorporada.

autoridades governamentais competentes, só vigorará de aprovação das [illegible]

[illegible]

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIAS DE 23 DE MARÇO DE 1972

[illegible]

Nº 76 — R[illegible]scindir o contrato de [illegible] do [illegible]dor Borisas Cimbie-[illegible] [illegible] Chefe, nível 8, lotado [illegible] de Pesquisas Radioativas, [illegible] 1º de março de 1972.

O [illegible] da Comissão Nacional [illegible]ar, usando das atri-[illegible] lhe são conferidas pela [illegible], de 27 de agosto de 1962 [illegible]creto nº 51.726, de 19 de [illegible] 1963 e tendo em vista [illegible] parágrafo 2º do Decreto nº 62.661, [illegible] 7 de maio de 1968, resolve:

Nº 77 — Mandar reverter ao Ser-[illegible]lico o servidor Borisas Cim-[illegible] [illegible]enheiro — Código TC-... [illegible] por insubsistência dos mo-[illegible]tivos que [illegible] o [illegible] [illegible], a contar de [illegible]

O [illegible] da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, Decreto nº 64.2[illegible] de 1969, alterado pelo de nº 66.[illegible] de 1970 e Decreto-lei nº 1.150, de [illegible] resolve:

Nº 78 — Designar [illegible] do\dos Santos Go[illegible] funções de Ajuda[illegible] "B", atribuindo-lh[illegible] mensal de Cr$ [illegible] quarenta e cinco [illegible] — *[illegible]vásio G. de Carvalh[illegible]*

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

N[illegible] FAP n.º 153/72, de 6-3-72 em que [illegible] interessado Antonio Ubaldo [illegible] e que foi publicada no *Diário Oficial* n.º 56, de 22 de março de 1972, Seção I — Parte II, onde se lê a partir de 12-3-72, leia-se: a partir de 13-3-72.

RE[illegible]TADO DAS AVALIAÇÕES DOS IMÓVEIS RESIDENCIAIS DE PROPRIEDADE DO BANCO NA[illegible] DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - BNDE, EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, P[illegible]DIDAS PELA COMISSÃO NOMEADA PELA PORTARIA Nº 34/71, DE 24.5.71.

HIG-SUL

QUADRA	BLOCO	CASAS	[illegible]	VALOR/UNIDADE - Cr$ -	UNIDADES
712	O	4-5-14-15-24-25-35-45	106,00	34.530,00	8
		34	212,00	69.060,00	1
	P-Q-R	4-5-14-15-24-25-34-35-44-45	106,00	34.530,00	30
713	A	[illegible]	[illegible]	34.530,00	[illegible]
		[illegible]	[illegible]	69.060,00	1
	[illegible]	[illegible]	106,00	34.530,00	[illegible]
					78

SQS - 407

BLOCO	APARTAMENTOS	ÁREA DE CONSTRUÇÃO [illegible]	VALOR/UNIDADE - Cr$ -	UNIDADES
C	[illegible]-103-104-105-106-107-108	130,00	47.600,00	[illegible]
	[illegible]01-202-203-204-205-206-207-208	[illegible]	45.220,00	[illegible]
	[illegible]-302-303-304-305-306-307-308	[illegible]	42.840,00	[illegible]
D	[illegible] 102-103-104-105-106-107-108	130,00	47.600,00	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
R	[illegible]	[illegible]	[illegible].660,00	2
	[illegible]	[illegible]	[illegible].340,00	2
	[illegible]	[illegible]	[illegible].010,00	2
	[illegible]	[illegible]	61.710,00	2
	[illegible]	[illegible]	58.620,00	2
	[illegible]	[illegible]	55.530,00	2
	[illegible]	[illegible]	82.060,00	2
	[illegible]	[illegible]	77.950,00	2
	[illegible] - [illegible]6	224,10	73.850,00	2
[illegible]	[illegible]	127,50	46.680,00	1
	[illegible]	127,50	44.340,00	1
	[illegible]	127,50	42.010,00	1
	[illegible]	168,50	61.710,00	1
	[illegible]	168,50	58.620,00	1
	[illegible]	168,50	55.530,00	1
	[illegible]	224,10	82.060,00	1
	[illegible]	224,10	77.950,00	1
	[illegible]	224,10	73.850,00	1
				[illegible]

A [illegible] de Avaliações:

[illegible] da [illegible] - Presidente
[illegible] - Insc. C[illegible]-D

. Reynaldo Machado Vieira
Engenheiro - Insc.CREA 8665-D

[illegible] Siqueira Marques
[illegible] - Insc.CREA-[illegible]7-D

Roberto Rosas
Assessor da RDF

Brasília, 19 de [illegible]

Retificação

[illegible]a FAP n.º 153/72, em que é In-[illegible] Antonio U[illegible] Bandeira e [illegible] foi publicada no *Diário Oficial* n.º 56, de 22 de março de 1972, Seção I — Parte II, onde se lê [illegible] de 12-3-72, leia-se: a partir de 13-3-72.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

[illegible]

[illegible] entre o ex-INDA-M[illegible] 25.2.70, para [illegible] execução, construção, [illegible] manutenção de mão-de-o[illegible] cláusulas e condi[illegible]

Cláusula Primeira — [illegible] mo [illegible]

[illegible]

para o perí[illegible] te Termo [illegible] cela de Cr$ 30.000,00 não empregada dentro dos prazos fixados no Convênio Original.

Cláusula Quinta — O *Sindicato* compromete-se a executar as obras objeto do presente Convênio, na forma do cronograma por ele elaborado e aprovado pelo INCRA, [illegible] este que, independente de transcrição, passa a fazer parte integrante do presente Termo Aditivo.

Cláusula Sexta — O presente Termo Aditivo terá vigência de 18 meses a contar de 26 de fevereiro de 1971.

Cláusula Sétima — Fica eleito o [illegible] 1970.

Cláusula Oitava — Permanecem em vigor as demais cláusulas do Convênio não alteradas por este Aditivo. — *José Francisco de Moura Cavalcanti*, Presidente do INCRA — [illegible] [illegible]nte do Sindicato.

Termo de [illegible] de convênio de [illegible] si fazem o Ins-[illegible] e Re-[illegible] Mu-[illegible] — [illegible] as [illegible]

[illegible]

José Francisco de [illegible] com sede no E[illegible] BNDE, [illegible] bancário, em Brasília — DF [illegible] firmar o pre-[illegible] de [illegible] aprovada pelo C[illegible] CPA, conforme [illegible] [illegible]toria Geral de Fi-[illegible] do Ministério da Agricultura mediante as seguintes cláusulas e con-[illegible]

Cláusula Primeira — O [illegible] presente Convênio é a [illegible] assistência técnica e financeira [illegible]NCRA, na perfuração de poços tubulares nos [illegible]cleos de Geremoabo ([illegible]) [illegible] Bahia. — *Cláusula* [illegible] — O presente Convênio está vinculado [illegible] Projetos de Colonização do Leste [illegible] — Em decorrência do presente Convênio o ... [illegible] recursos financeiros para o objetivo [illegible] sexta, através de sua Coordenadoria

dos recursos será feita em parcelas

gá-las até o dia 10 de cada mês, na

lidará, até 31 de dezembro de 1972

Outrossim, comunica que cópias do

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Superintendência de Material

A Superintendência ... na presença de ... sidente da ... sua sede à Praça ... — 3º andar, na Cidade do ... neiro, às 16 (quinze) horas ...

... rruelas para talas destinadas a trilhos de seção 136 RE da Area

620 000 retensores para trilhos seção 136 RE da Area

1 680 000 tirefões para fixação de placas de apoio de trilhos

... gorosamente às "Condições Gerais ... derão ser obtidas no Departamento de ... do endereço acima ...

Rio de Janeiro, 17 de março de 1972.

Dias: 4, 5 e 6-4-72.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

... 27 de 18 de novembro de ... aplicáveis aos contribuintes do ... mento e cobrança referentes ao exercício ...

1 106 de 16 de abril de 1971) e Con...

Departamento de Recursos Fundiários

Fazenda Nacional de Santa Cruz

... em ... conclusão ... em sua sede, no edifício do Ministério da Agricultura ...

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

... (quinze) dias, a ...

Goiânia (GO), 21 de março de ...

[illegible], Construtora Aulicino S.A. e [illegible]strutora Nascimento Valadares [illegible], inscritas neste Departamento sob os n.ºs 525, 32, 265, 39, 193 e 19, respectivamente.

[illegible]ando as firmas com seus documentos de acordo com o Edital, passou-se à abertura dos envelopes de propostas.

[illegible] propostas apresentadas em resumo foram as seguintes:

CODRASA — Construções e Dragagens Ltda.

[illegible]ço total dos serviços: .... Cr$ 1.034.191,90 (hum milhão, trinta [illegible]tro mil, cento e noventa e um [illegible] e noventa centavos).

[illegible]zo para execução: 15 (quinze) [illegible]s consecutivos.

[illegible]SCO S.A. — Escritório Técnico [illegible] Eng. Sanitária e Construções

[illegible]ço total dos serviços: .... Cr$ 1.085.807,00 (hum milhão, oitenta [illegible]co mil, oitocentos e sete cruzeiros).

[illegible]zo para execução: 15 (quinze) [illegible]s consecutivos.

"[illegible]NCISA" Construções Civis Ltda.

[illegible]ço total dos serviços: .... Cr$ 1.101.665,00 (hum milhão, cento [illegible] mil, seiscentos e sessenta e cinco [illegible]ros).

[illegible]zo para execução: 15 (quinze) [illegible]s consecutivos.

[illegible]Apequê Saneamento Ltda.

[illegible]ço total dos serviços: .... Cr$ 1.169.822,00 (hum milhão, cento [illegible]senta e nove mil, oitocentos e [illegible] e dois cruzeiros).

[illegible]zo para execução: 15 (quinze) [illegible] consecutivos.

Construtora Aulicino S.A.

[illegible]o total dos serviços: .... Cr$ [illegible]302.633,00 (hum milhão, trezen[illegible]dois mil, seiscentos e trinta e [illegible] cruzeiros).

[illegible]zo para execução: 15 (quinze) [illegible] consecutivos.

[illegible]strutora Nascimento Valadares Limitada

[illegible]ço total dos serviços: .... Cr$ [illegible].436.857,00 (hum milhão, qua[illegible]tos e trinta e seis mil, oitocen[illegible] cinqüenta e sete cruzeiros).

[illegible]zo para execução: 15 (quinze) [illegible] consecutivos.

[illegible]a mais ocorrendo, o Senhor Pre[illegible]e encerrou a sessão às dezesseis [illegible] e quinze minutos, autorizando-[illegible]mo Secretário, a lavrar a pre[illegible] Ata, que vai por mim assinada e [illegible] membros da Comissão.

[illegible] de Janeiro, vinte e dois de mar[illegible] mil novecentos e setenta e dois. [illegible]mberto Lopes Potyguara da [illegible] Secretário; *Alfredo Eduardo* [illegible] *Aldridge Carmo*, Presiden[illegible] CCSO; *A[illegible] Manoel D'Avila*, [illegible] da Comissão; *Albert Amand* [illegible] *P[illegible]*, Membro da [illegible]; *José Ferreira*, Membro da [illegible]ão.

N.º 20-72

[illegible] reunião da Comissão de Con[illegible] de Serviços e Obras [illegible]SO), para recebimento e aber[illegible] das propostas da Tomada de [illegible] n.º 20-72, referente a exe[illegible] de serviços de dragagem de [illegible] na bacia do rio Iguaçu, nos [illegible] de Curitiba, Araucária, [illegible] Barras, Piraquara, Conten[illegible] São José dos Pinhais e Verê, no [illegible] do Paraná, 13.º Distrito Fe[illegible] de Obras de Saneamento, con[illegible] e as exigências e característi[illegible] constantes do Edital e da Espe[illegible]ção número 20-72.

[illegible] quinze horas do dia vinte e três [illegible]ço de mil novecentos e seten[illegible]s, reuniu-se, na sede deste De[illegible]ento, sito à Avenida Presidente Vargas n.º 62, 7.º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Eng. Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Avila, pelos Eng.s José Peralva de Carvalho e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para Tomada de Preços n.º 20-72, tendo comparecido e entregue os envelopes de documentação e de proposta, o representante da firma Raphael F. Greca & Filhos Ltda., inscrita neste Departamento sob o n.º 60.

Estando a firma com seus documentos de acordo com o Edital, passou-se à abertura do envelope de proposta.

A proposta apresentada, em resumo foi a seguinte:

Raphael F. Greca & Filhos Ltda.

Preço total dos serviços: .... Cr$ 998.560,00 (novecentos e noventa e oito mil, quinhentos e sessenta cruzeiros).

Prazo para execução: 18 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte e três de março de mil novecentos e setenta e dois. — *Humberto Lopes Potyguara da Silva*, Secretário; *Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo*, Presidente da CCSO); *Ayrton Manoel D'Avila*, Membro da Comissão; *José Peralva de Carvalho*, Membro da Comissão; *José Ferreira*, Membro da Comissão.

N.º 21-72

Ata da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura das propostas da Tomada de Preços n.º 21-72, referente a execução de serviços de dragagem de canais na Bacia do Rio Paranapanema, nos municípios de Castro, Irati, Uraí e Jataizinho, no Estado do Paraná, 13.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação n.º 21-72.

Às dezesseis horas do dia vinte e três de março de mil novecentos e setenta e dois, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas n.º 62, 7.º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Eng. Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel O'Avila, pelos Eng.s José Peralva de Carvalho e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para Tomada de Preços n.º 21-72, tendo comparecido e entregue os envelopes de documentação e de proposta, o representante da firma Filhos de Henrique Mehl S.A. — Indústria e Comércio, inscrita neste Departamento sob o n.º 381.

Estando a firma com seus documentos de acordo com o Edital, passou-se à abertura do envelope de proposta.

A proposta apresentada, em resumo foi a seguinte:

Filhos de Henrique Mehl S.A. — Indústria e Comércio.

Preço total dos serviços: .... Cr$ 744.960,00 (setecentos e quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta cruzeiros).

Prazo para execução: 18 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas e trinta minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, [illegible] de março de mil novecentos e setenta e dois. — *Humberto Lopes Potyguara da Silva*, Secretário; *Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo*, Presidente da CCSO; Ayrton Manoel D'Avila, Membro da Comissão; *José Peralva de Carvalho*, Membro da Comissão; *José Ferreira*, Membro da Comissão.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRÊSA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Regional de Pernambuco

Comissão de Processo Administrativo

EDITAL DE CHAMADA

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria n.º 103, de 31 de janeiro de 1972, do Sr. Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos Diretoria Regional de Pernambuco, tendo em vista a deliberação contida na Ata de início dos trabalhos e levando em consideração não ter sido possível, até o momento, dar ciência ao Telegrafista Antonio Augusto Pereira lotado na APT de Pesqueira da DR de Pernambuco, de que contra ele foi instaurado Processo Administrativo por abandono de cargo, determina a publicação do presente Edital, para que o mesmo fique ciente da instauração do Processo n.º 760-71, ficando, desde já, intimado a comparecer perante a Comissão que se reune no 3.º andar do Edifício Sede da ECT, na sala destinada às Comissões de Processo Administrativo, de segunda a sexta-feira de 8,00 às 13,00 horas, para prestar depoimento pessoal e acompanhar, querendo, até o final, o processo em andamento.

Recife, 23 de março de 1972. — *Antonieta Maria da Silva Cajazeira*. Dias: 6, 7 e 10.4.72.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria n.º 053, de 17 de janeiro de 1972 aditada pela de n.º 072, de dia 25 do mesmo mês e ano, do Senhor Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de Pernambuco, tendo em vista a deliberação contida no Termo de Indiciação do Processo n.º 8.679-71 e levando em conta não ter sido possível citar pessoalmente naquele Processo o indiciado José Alves dos Santos, Carteiro nível 10-A, matrícula número 2.066.445, lotado no Setor de Entrega da GOP da ECT-DR-PE, cita-o por Edital, com o prazo de 15 dias, a fim de que, decorrido dito prazo, apresente, querendo, razões de defesa por ter ficado apurado que incorreu em abandono de cargo de que trata o item II, parágrafo 1.º do Artigo 207, da Lei 1.711-52, ficando ciente, finalmente, de que a Comissão se reune na sala destinada às Comissões de Processo Administrativo no 3º andar do Edifício Sede da Diretoria Regional da ECT de segunda a sexta-feira e que a "vista" dos autos lhe será dada no local acima indicado, no horário de 8,00 às 13,00 horas.

Recife, 23 de março de 1972. — *Antonieta Maria da Silva Cajazeira*. Dias: 6, 7 e 10.4.72.

BANCO DO BRASIL S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Edital de Convocação

São convidados os Senhores Acionistas do Banco do Brasil S.A. para a Assembléia-Geral Ordinária a realizar-se no edifício de sua sede social, nesta Capital, no dia 17 de abril próximo, às 14,00 horas, a fim de:

a) tomar conhecimento do relatório e examinar, para deliberação, as contas, balanços, demonstrações de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1971;

b) fixar os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;

c) eleger Diretores;

d) Eleger o Conselho Fiscal.

As transferências de ações estão suspensas até a realização da Assembléia.

Brasília, 4 de abril de 1972. — *Nestor Jost*, Presidente.

(Dias 6, 7 e 10).

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Edital — 2ª Convocação

Não se tendo realizado, por falta de número em primeira convocação, a Assembléia Geral [illegible] [illegible] para [illegible] os Senhores Acionistas do Banco do Brasil S.A. convidados a se reunirem, em 2ª Convocação, [illegible] social, nesta Capital, às 15,00 horas do dia 11 do corrente, para deliberar sobre a alteração do Art. 4º dos Estatutos — no que concerne à classe das ações componentes do capital social do Banco — a fim de adaptá-lo à faculdade prevista na Lei nº 5.710 de 7 de outubro de 1971, e Resolução nº 201, de dezembro de 1971, do Banco Central do Brasil.

Em caso de não haver número para a realização da Assembléia, fica desde já marcada a data de 17 do corrente, em igual local e hora, para a terceira e última convocação.

Continuam suspensas as transferências de ações.

Brasília, 5 de abril de 1972. — *Nestor Jost*, Presidente.

Ofício nº 232.

Dias 6, 7 e 10 de abril de 1972

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

AVISO

A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. comunica que, consoante deliberação do Conselho Nacional do Comércio Exterior, o item 2 do Anexo "A" do Comunicado .... CACEX 343, de 10 de maio de 1971, que engloba as operações e/ou mercadorias [illegible]adas da obtenção de "guia de importação", passa a ter a seguinte redação:

"2) [illegible], sem valor comercial, [illegible]."

Rio de Janeiro (GB), 3 de abril de 1972. — *[illegible]*, Diretor. — *[illegible]*, Chefe do Departamento Geral de Importação.

ÍNDICES

DA

LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação no "Diário Oficial" e do Volume da "Coleção das Leis"

ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expressamente alterados, revogados, derrogados, declarados nulos, caducos, sem efeito ou insubsistentes pela legislação publicada no ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º 1.042

PREÇO: Cr$ 8,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º 1.152

PREÇO: Cr$ 20,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTE EXEMPLAR — Cr$ 0,20

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

[illegible] CX — Nº 66 CAPITAL FEDERAL SEXTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 1972

ATOS DO PODER EXECUTIVO

[illegible]-LEI Nº 1.213 — DE 6 DE ABRIL DE 1972

[illegible] pessoal civil docente e [illegible] Magistério do Exér[illegible] no artigo 1º do De[illegible] 1.202, de 17 de janei[illegible] que reajusta os venci[illegible] servidores civis e mili[illegible] Poder Executivo e dá ou[illegible]

[illegible] da República, usando [illegible] lhe confere o arti[illegible], "in fine", da Cons[illegible]:

[illegible] o disposto no ar[illegible] Decreto-lei nº 1.202, de 17 [illegible], ao pessoal civil [illegible] do Magistério [illegible] percebe vencimentos [illegible] 1º e 2º [illegible] 1.187, de 10 de se[illegible].

[illegible] decorrentes do [illegible] anterior serão a[illegible] dotações orçamentá[illegible].

[illegible] Decreto-lei produzirá [illegible] de 1º de março de [illegible] as disposições em [illegible]

[illegible] 6 de abril de 1972; [illegible] Independência e 84º da [illegible]

[illegible] G. Médici

[illegible] Geisel

[illegible]O Nº 70.371 — DE 6 DE ABRIL DE 1972

[illegible]

[illegible] confere o ar[illegible] Constituição, e [illegible] do Ministério [illegible]:

[illegible] do artigo 1º da [illegible] de 1961, o [illegible], também chamado [illegible] Rei, com sede em [illegible] da Paraíba.

[illegible] Decreto entrará em [illegible] de sua publicação, re[illegible] disposições em contrário.

[illegible] 6 de abril de 1972; [illegible] e 84º da [illegible]

[illegible] G. Médici

[illegible] Buzaid

DECRETO Nº 70.372 — DE 6 DE ABRIL DE 1972

Aproveita no Ministério da Aeronáutica servidora disponível do extinto Território Federal de Ponta Porã, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3.189-71, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, decreta:

Art. 1º Fica aproveitada, no cargo de Escriturário, código AF-202.8.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica, a servidora Sigrid Noemi Andersen Sartri, colocada em disponibilidade no cargo de Escriturário, classe E, do Quadro Único de Pessoal do extinto Território Federal de Ponta Porá, nos termos do artigo 2º da Lei nº 126, de 24 de outubro de 1947, em vaga decorrente da aplicação do Decreto nº 68.600, de 7 de maio de 1971.

Art. 2º A servidora em apreço terá o prazo de 30 (trinta) dias para a posse, observado o disposto no parágrafo único do artigo 27, da Lei.... nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e, após o respectivo termo, o pagamento será feito à vista da freqüência, por intermédio do órgão em que foi aproveitada.

§ 1º O Ministério da Justiça adotará providências no sentido de tornar sem efeito o aproveitamento e cassar a disponibilidade da servidora, se a respectiva posse não ocorrer no prazo fixado neste artigo.

§ 2º O Ministério da Aeronáutica comunicará ao da Justiça, após o término do prazo a que se refere este artigo, a ocorrência ou não da posse.

Art. 3º Fica o Ministério da Justiça obrigado a comunicar ao Ministério da Aeronáutica e à interessada, por via telegráfica, o aproveitamento a que se refere este Decreto, com a indicação da data de sua publicação no *Diário Oficial*.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

Emílio G. Médici

Alfredo Buzaid

J. Araripe Macedo

DECRETO N.º 70.373 — DE 6 DE ABRIL DE 1972

Autoriza o funcionamento da Faculdade Pestalozzi de Ciências, Educação e Tecnologia, com os cursos que especifica.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei.... nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo n.º CFE nº 539-70 do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Faculdade Pe[illegible] Ciências, Educação e Tecno[illegible] [illegible] Fundação Educandário [illegible] cidade de Franca, no [illegible] São Paulo, com os cursos [illegible], Física, Ciências Sociais, Pedagogia, Comunicação Visual, Desenho Industrial, Ciências (licenciatura de 1º grau) e os cursos técnicos de grau superior, de curta duração, de Eletricidade (habilitação em máquinas elétricas e em transmissão e distribuição de energia), Construções (habilitação em edificações e pavimentação), Processamento de dados (habilitação em computação) e Produção Industrial (habilitação em tecnologia de couros e calçados).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da [illegible]

[illegible]

[illegible]

DECRETO Nº 70.374 — DE [illegible] DE 1972

Abre ao Subanexo Encargos Gerais da União — Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, o crédito suplementar de Cr$ 15.000.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente Or[illegible].

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e da autorização contida no artigo 6º da Lei n.º 5.754, de 14 de dezembro de 1971, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Subanexo Encargos Gerais da União — Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, o crédito suplementar no valor de Cr$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento, a saber.

Em Cr$ 1,00

28.00 — ENCARGOS GERAIS DA UNIÃO
28.03 — Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral
2802.1212.1015 — Formulação de Política Industrial e de Turismo
4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Espe[illegible] [illegible]

Art. 2º Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento, a saber:

Em Cr$ 1,00

28.00 — ENCARGOS GERAIS DA UNIÃO
28.01 — Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda
Atividade — 2801.0107.2006
4.3.1.1 — Amortização da Dívida Pública
02 — Fundada Externa 15.000.000

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de abril de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

Emílio G. Médici

Antônio Delfim Netto

João Paulo dos Reis Velloso

DECRETO Nº [illegible] — DE 6 DE ABRIL DE 1972

Dispõe sobre o Parque Nacional das Emas.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º O Parque Nacional das Emas, criado pelo Decreto nº 49.874, de 11 de janeiro de 1961, com uma [illegible] hectares (1 [illegible]), compreendendo a área

[illegible]

5. *As assinaturas* [illegible] *aéreo será cobrado* [illegible] *com a Delegacia do* [illegible] *Correios e Telégrafos* [illegible] *valor correspondente* [illegible]

6) *A renovação* [illegible] *aplicação, será* [illegible]

EXPEDIENTE

[illegible]

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

[illegible] Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

[illegible]

O preço [illegible] mesmo ano é de Cr$ 0,0[illegible] por ano, se de anos anteriores.

[illegible]

[illegible] O CICOM [illegible]

[illegible] comprometimento de sua [illegible] funcional.

situada dentro [illegible] Glória (Ponto [illegible] margem direita [illegible] Córrego Cupim [illegible] moso (Ponto 3); depois [illegible] do rio Formoso [illegible] Alta até [illegible] deste ponto, em linha [illegible] trada que liga Mineiros a [illegible] to 5); em seguida, em di[illegible] pela margem direita da ro[illegible] quem vai a Mineiros até o p[illegible] ximo da cabeceira [illegible] Jacuba (Ponto 6); desse [illegible] gem direita do rio Jacuba [illegible] Córrego do Coxo (Ponto 7); [illegible] que até um ponto situado a [illegible] jusante da foz da cabeceira [illegible] Ruim (Ponto 8); daí, em [illegible] em direção 17° 15' sudeste até cruzar o rio Formoso (Ponto 9); daí, continua ainda 17° 15' sudeste até encontrar a estrada de Alto Araguaia para Jataí (Ponto 10); em seguida, pela margem direita da rodovia de quem vai para Alto Araguaia até o ponto mais próximo da cabeceira do Glória (Ponto 1).

Art. 2º Fica o Instituto Brasileiro [illegible] medidas necessárias para a sua implementação [illegible]

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor [illegible]

Brasília, [illegible] de abril de [illegible]; [illegible] da Independência e [illegible] da República.

Emílio G. Médici

L. F. Cirne Lima

[illegible]

a) atribuições específicas de cada um dos Serviços Federais com atividades na área sob a jurisdição da Administração do Aeroporto;

b) relações funcionais e coordenação [illegible] do Aeroporto.

[illegible] sejam [illegible]

[illegible]

Emílio G. Médici

[illegible]

PRESIDÊNCIA DA PRESIDÊNCIA

DECRETO DE 7 DE AB[illegible] DE 1972

O Presidente da República [illegible]

[illegible]

Brasília, 7 de abril de [illegible]; [illegible] da Independência e [illegible] da República.

Emílio G. Médici

ESTADO-MAIOR DAS F[ORÇAS] ARMADAS

DECRETO DE 4 DE A[illegible] DE 19[illegible]

O Presidente da [illegible]

[illegible]

[illegible] 1969.

[illegible], [illegible] de abril de 1972; [illegible]

[illegible]

MINISTÉRIO DA MARINHA

[illegible] DE 6 DE ABRIL DE 1972

[illegible] Presidente da República resolve [illegible]:

[illegible] conformidade do artigo 1º, da Lei [illegible], de 23 de dezembro de 1965

[illegible] Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha:

— No cargo de *Eletricista Enro-[illegible]*, A-801.8.A, lotado no Estado da [illegible]:

— [illegible] Carvalho de Almeida, [illegible] em virtude da promoção de Auci[illegible] de Oliveira.

— No cargo de *Mecânico Ope-[illegible]*, A-1301.8.A, lotados no Estado [illegible] Guanabara:

— [illegible], vago [illegible] virtude da exoneração de [illegible];

— [illegible] Barrozo de Santana [illegible], vago em virtude da promoção [illegible] Martiniano de Azevedo;

— [illegible] Tavares, vago em virtude da promoção de Paulo [illegible] Silva Brito; e

— Carlos Antonio da Silva, vago [illegible] virtude da promoção de Lucilio [illegible] Albuquerque.

[illegible] — No cargo de *Mecânico de [illegible]res a Combustão*, A-1305.8.A, lo[illegible] no Estado da Guanabara:

— Paulo Cesar Camarneira Fer[illegible], vago em virtude da promoção de [illegible] da Silva Maia.

— No cargo de *Mecânico de [illegible]nas*, A-1306.8.A, lotado no Estado da Guanabara:

— Geferson Vicente de Paulo, vago em virtude da promoção de Adau[illegible] [illegible] da Silva.

— No cargo de *Soldador*, ... [illegible]6.8.A, lotado no Estado da Guanabara:

— Jorge Augusto da Costa, em [illegible] constante do Decreto nº 66.64[illegible] de [illegible] de 1970.

— No cargo de *Fundidor* ...... [illegible].8.A, lotado no Estado da Guanabara:

— Carlos Roberto Affonso, vago [illegible] da promoção de Manoel [illegible].

— No cargo de *Funileiro*, ... [illegible].8.A, lotados no Estado da [illegible]:

— [illegible] dos Santos, vago [illegible] da promoção de Luiz [illegible]; e

— [illegible]do de Oliveira, vago [illegible] da exoneração de Er[illegible].

[illegible], 6 de abril de 1972; [illegible] Independência e 84.º da [illegible].

[illegible] G. MÉDICI
[illegible] de Barros Nunes

[illegible] Presidente da República, tendo [illegible] o que consta do Processo [illegible] do Gabinete do Ministro da Marinha, resolve

[illegible] EXONERAÇÃO:

[illegible] com o artigo 75, item I, [illegible] nº 1.711, de 28 de outubro [illegible] 1952

[illegible] Do Quadro de Pessoal, Parte [illegible]nente, do Ministério da Mari[illegible]:

[illegible] Antônio Oliveira Cezario, do [illegible] de Motorista, CT-401.8.A, a [illegible] de 21 de fevereiro de 1972, da[illegible] que tomou posse, não havendo [illegible] em exercício (Processo nº .. [illegible] Civil da Marinha);

2 — Eromilde Santos Quental, mu[illegible]

[illegible]

(Processo [illegible] Diretoria do Pessoal [illegible]

5 — Otávio Diogenes Muniz de Vasconcelos, matrícula nº 2.163.575, do cargo de Eletricista Instalador, ... A-802.9.B, a partir de 3 de fevereiro de 1972 (Processo nº 1.459 de 1972, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha).

II — Do Quadro de Pessoal, Parte Especial, do Ministério da Marinha, a:

1 — Magdalena de Augustinis, matrícula nº 2.162.383, do cargo de Es[illegible] [illegible] Processo nº 1.470 de 1972, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha);

2 — [illegible] de [illegible]va, matrícula n.º 2.161.573, do cargo de [illegible], A-1702 [illegible] a partir de [illegible] de 1972 (Processo nº 1.166 de 1972, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha); e

3 — Yolanda de Menezes Garcia, matrícula nº 2.160.227, do cargo de [illegible], AF-204 [illegible], a partir de 14 de setembro de 1971 (Processo nº 8.414 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha).

Brasília, 6 de abril de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Adalberto de Barros Nunes

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DECRETOS DE 6 DE ABRIL DE 1972

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

Em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso

De acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Maria Conceição Leitão de Mello para exercer o cargo de Nutricionista, P-1902.19.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério do Exército, em vaga criada pela Lei nº [illegible]

Brasília, 6 de abril de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

O Presidente da República, tendo em vista o que consta [illegible] [illegible] ministrativo do Pessoal Civil, resolve

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o artigo 14, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A nomeação de:

1) — Maria Ramos da Silva para exercer o cargo de Nutricionista, ... P-1902.19.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério do Exército, em vaga criada pela Lei nº 5.503, de 1º de outubro de 1968, constante do decreto de 2 de julho de 1971;

2) Lygia Lelles Oliveira da Silva para exercer o cargo de Enfermeiro, [illegible] do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério do Exército, em vaga criada pela Lei [illegible]

[illegible] constante do decreto de 2 de julho de 1971;

5) Geralda Lima Miguel para exercer o cargo de Auxiliar de Enfermagem, P-1701.13.A, do Quadro de Pessoal [illegible] pela Lei [illegible] de 1968, constante do decreto de 2 de julho de 1971;

6) Regina Celia Alves da Silva para [illegible] Pessoal — Parte Permanente — do Ministério do Exército, em vaga criada [illegible] bro de 1968, constante do decreto de 2 de julho de 1971;

7) Aida Araujo do Nascimento para exercer o cargo de Auxiliar de Enfermagem, P-1701.13.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do [illegible] de 1968, constante do decreto de 2 de julho de 1971;

8) [illegible] Sant'Ana [illegible] de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério do Exército, em vaga criada pela Lei nº 5.503, de 1º de outubro de 1968, constante do decreto de 2 de julho de 1971;

9) Maria José Silva [illegible] Ministério do Exército, em vaga criada [illegible] de julho de 1971;

10) Zeraide Batista Nogueira para exercer o cargo de Auxiliar de Enfermagem, P-1701.13.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério do Exército, em vaga criada pela Lei nº 5.503, de 1º de outubro de 1968, constante do decreto de 2 de julho de 1971;

11) Luzia Dias para exercer o cargo de Auxiliar de Enfermagem, P-1701.13.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério do Exército, em vaga criada pela Lei nº 5.503, de 1º de outubro de 1968 [illegible] 1971;

12) João Bandeira Menezes para exercer o cargo de Auxiliar de Enfermagem, P-1701.13.A, do Quadro de Pessoal — [illegible] de 1968, constante do decreto de 2 de julho de 1971;

13) Luiza Arminia Faccio Mello para exercer o cargo de Auxiliar de [illegible] do Ministério do Exército [illegible] da pela Lei n.º 5.503, de 1 de outubro de 1968, constante do decreto de 2 de julho de 1971;

14) Regina Erna Joner para exercer o cargo de Auxiliar de Enfermagem, P-1701.13.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério do Exército, em vaga criada pela Lei nº 5.503, de 1º de outubro de 1968, constante do decreto de 2 de julho de 1971;

[illegible]

17) Maria José Furtado de Jesus para exercer o cargo de Auxiliar de Enfermagem, P-1701.13.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério do Exército, em vaga criada [illegible] constante do decreto de [illegible]

18) Maria Auxiliadora Silva para exercer o cargo de Auxiliar de Enfermagem, [illegible] Ministério do Exército, em vaga criada pela Lei nº 5.503, de 1º de outubro de 1968, constante do decreto de 2 de julho de 1971;

19) [illegible] P-1701.13.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério do Exército, em vaga criada pela Lei nº [illegible] 1971;

20) Maria Olive Ferreira para exercer [illegible] Ministério do Exército, em vaga criada [illegible] de 1968, constante do decreto de 2 de julho de 1971;

21) [illegible] criada pela Lei nº 5.503, de 1º de outubro [illegible];

22) [illegible] exercer o cargo de Auxiliar de Enfermagem, P-1701.13.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do [illegible] da pela Lei nº 5.503, de 1º de outubro de 1968, constante do decreto de 2 de julho de 1971;

23) Maria Aparecida da Fonseca para exercer o cargo de Auxiliar de Enfermagem, P-1701.13.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do [illegible] da pela Lei nº 5.503, de 1º de outubro de 1968, constante do decreto de 2 [illegible];

24) Francisca Rubina Torres para exercer o cargo de Auxiliar de Enfermagem, P-1701.13.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do [illegible] julho de 1971; e

25) [illegible] Parte Permanente — do Ministério do Exército, em vaga criada pela Lei nº [illegible] constante do decreto de 2 de julho de 1971.

Brasília, 6 de abril de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

[illegible]

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

[illegible]

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

[illegible]

O Presidente da República, [illegible] vista o que consta do [illegible]

[illegible] Brigadeiro Antônio [illegible] de acordo com o [illegible]

[illegible]

J. Araripe Macêdo

Reformas, ex officio:

[illegible]

J. Araripe Macêdo

[illegible] Manoel Miranda [illegible]

[illegible]

J. Araripe Macêdo

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

[illegible]

[illegible]ção igual à do cargo da sistemática do Poder [illegible]xecutivo classificado no nível 16, cujo aumento conce[illegible] [illegible] [illegible]nto e vinte e um cruzeiros e oitenta centavos). Com[illegible]rando-se essa importância com os salários dos em[illegible] [illegible] do Cooperativismo, chegou-se ao percentual de 8,8% (oito vírgula oito por cento), aplicado aos demais [illegible]pregos do mencionado grupamento. Os empregos [illegible] [illegible]radutor, Fotogrametrista, Professor Primário, Técnico de Contabilidade e Desenhista tiveram o mesmo aumento concedido aos cargos de idênticas denominações do sistema do Poder Executivo.

7. No grupamento de empregos con[illegible] [illegible]vel administrativo e de atividades [illegible] IBRA, serviu de paradigma o cargo de [illegible] aumento concedido pelo Decreto-lei nº 1.[illegible] [illegible] essa importância com os salários dos empre[illegible] nível, como por exemplo o de Fotógrafo, chegou-se a percentual de 11,4% (onze vírgula quatro por cento), concedido aos demais empregos do grupament[illegible] [illegible]gos de Armazenista, Fotógrafo, Im[illegible] [illegible]nte e Tratorista tiveram o mesmo aum[illegible] cedido aos cargos de idênticas denominações do sistema do Poder Executivo.

8. No grupamento de nível superior do ex-INDA, verificou-se a existência do emprego de Pesquisador com idêntica denominação de cargo da sistemática do Poder Executivo, cuja maior classificação é no nível 22. [illegible]tretanto, ao referido emprego foi concedido o perc[illegible] de 20% (vinte por cento) a fim de não ultrapassar o limite de aumento fixado pelo Decreto-lei nº 1.202, de 1972. Para os demais empregos, em virtude de não existir a citada identidade e não havendo classificação uniforme no grupamento, aplicou-se o disposto no [illegible] do artigo 2º do Decreto-lei nº 1.202, de 1972, compara[illegible]do-se o emprego de maior nível do grupamento, [illegible] caso o de Técnico Especialista em Análise e Planejamento, e o aumento correspondente aos cargos de nível superior, ou seja, o nível 22, cujo aumento foi de [illegible] 212,00 (duzentos e doze cruzeiros). Encontrou-se o percentual de 13% (treze por cento) aplicado aos demais empregos de nível superior daquele órgão extinto.

9. No grupamento de nível médio, visto não existir emprego de mesma denominação de cargos da sistemática do Poder Executivo, escolheu-se o de maior retribuição — o de Assistente de Serviços Administrativos — de atividades semelhantes às do ocupante do cargo de Assistente de Administração, cuja classificação máxima é no nível 16, com o aumento de Cr$ 121,80 (cento e vinte e um cruzeiros e oitenta centavos) e que, servindo de paradigma, resultou no percentual de 15,9% (quinze vírgula nove por cento), aplicado aos demais empregos do grupamento.

10. No grupamento de empregos considerados de [illegible] administrativo e de atividades auxiliares, serviu de [illegible]a o emprego de Mestre de Obras, de denomi[illegible] igual à do cargo do sistema de classificação cujo [illegible]mento concedido pelo Decreto-lei nº 1.202, de 1972, [illegible] de Cr$ 96,00 (noventa e seis cruzeiros). O percen[illegible] de 17,6% (dezessete vírgula seis por cento) encon[illegible]do foi aplicado aos demais empregos do mencionado grupamento. Os empregos de Mestre de Obras, Servente e Trabalhador tiveram o mesmo aumento concedido aos [illegible]gos de idênticas denominações do sistema do Poder [illegible]utivo, cabendo ao emprego de Capataz Rural o au[illegible] de 20% (vinte por cento) a fim de não ultrapas[illegible] o teto previsto no Decreto-lei nº 1.202, de 1972.

11. Finalmente, considerando-se que as retribuições [illegible]tas para os empregos de direção, assessoramento e [illegible], que figuram da tabela do ex-INDA, constituem [illegible] básicos, não se somando aos salários correspon[illegible] empregos efetivos nem percebendo seus ocupan[illegible] quaisquer vantagens adicionais por esses encargos, [illegible] se verifica da informação contida no incluso Telex [illegible], de 21 de março do corrente ano, foram adota[illegible] paradigmas o cargo em comissão, símbolo 1-C, e a [illegible] gratificada, símbolo 6-F, da sistemática de [illegible] do Poder Executivo. Feito o confronto dos [illegible] concedidos ao cargo em comissão e à função [illegible] aludidos com os maiores salários que vêm [illegible] aos ocupantes desses empregos, encontra[illegible] [illegible]

12. [illegible] ao INCRA por intermédio do M[illegible]

[illegible]

[illegible] DE 17 DE JANEIRO DE 19[illegible]

a) [illegible] ao nível 22, desprezadas as frações de cruzeiro).

DENOMINAÇÃO	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Analista de Computação	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Arquiteto	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Assistente Social	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Engenheiro Agrônomo	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Estatístico	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Técnico de Educação Rural	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Veterinário	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Contador	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Técnico de Administração	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	18 D	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	16-B	1.775,00	[illegible]
	15-A	1.627,00	1.839,00
Redator	18-D	[illegible]	[illegible]
	17-C	[illegible]	[illegible]
	16-B	[illegible]	[illegible]
	15-A	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]

b) [illegible]

[illegible]técnico	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	2.042,00	[illegible]
	[illegible]	1.743,00	1.917,00
	[illegible]	[illegible]	1.769,00

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	SALÁRIO ANTERIOR [illegible]	SALÁRIO [illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Relações Públicas	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Programador de Computação	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] de [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] de [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

c) [illegible]

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	SALÁRIO ANTERIOR	SALÁRIO [illegible]
Piloto de Avião	[illegible]	[illegible]	[illegible]

d) Empregos de nível médio ([illegible]) de nível 16, desprezadas as frações de [illegible].

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	SALÁRIO ANTERIOR	SALÁRIO [illegible]
Assistente de Cadastro e Tributação	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Desenhista Técnico	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Rádio Técnico	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Técnico de Cooperativismo	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Técnico de Cadastro e Tributação	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Técnico de Desenvolvimento de Comunidade	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Técnico de Estradas	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Piloto de Helicóptero	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Operador de Computação	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Rádio Mantenedor de Aeronave	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Mecânico de Helicóptero	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Técnico [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Topógrafo	12-C	[illegible]	[illegible]
	11-B	[illegible]	[illegible]
	10-A	[illegible]	[illegible]
Assistente Administrativo	12-C	[illegible]	[illegible]
	11-B	[illegible]	[illegible]
	10-A	[illegible]	[illegible]

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	SALÁRIO ANTERIOR [illegible]	SALÁRIO [illegible]

e) Empregos de nível médio [illegible]

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	SALÁRIO ANTERIOR	SALÁRIO [illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Fotogrametrista	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Professor Primário	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Técnico de Contabilidade	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	11-B	[illegible]	[illegible]
	10-A	[illegible]	[illegible]
[illegible]	12-C	[illegible]	[illegible]
	11-B	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

f) [illegible]

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	SALÁRIO ANTERIOR	SALÁRIO [illegible]
Auxiliar Administrativo	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Agente de Classe	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Operário Especializado	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Vigilante	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Controlador de Computação	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Operador de Máquinas Periféricas	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Radioperador	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	7-A	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	6-A	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

g) Empregos de nível [illegible]

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	SALÁRIO ANTERIOR	SALÁRIO [illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Tipógrafo	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	7-A	[illegible]	[illegible]
Impressor	[illegible]	[illegible]	[illegible]

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	SALÁRIO ANTERIOR Cr$	SALÁRIO REAJUSTADO Cr$
	[illegible]	711,00	[illegible]
	7-A	67[illegible],00	[illegible]
Motorista	6-[illegible]	[illegible]	[illegible]
	5-B	5[illegible],00	[illegible]
	4-A	45[illegible],00	[illegible]
Servente	3-[illegible]	3[illegible],00	[illegible]
	2-[illegible]	307,00	35[illegible],00
	1-A	293,00	342,00
Tratorista	7-C	662,00	731,00
	6-B	565,00	63[illegible]
	5-A	507,00	57[illegible],00

a) [illegible] de nível superior ([illegible]) aumento correspondente ao nível 22).

DENOMINAÇÃO	SALÁRIO ANTERIOR Cr$	SALÁRIO REAJUSTADO Cr$
Diplomado em Agronomia	1.524,00	1.722,00
	1.390,00	1.570,00
	1.372,00	1.550,00
	1.355,00	1.531,00
	1.259,00	1.422,00
Fitotecnista	1.259,00	1.422,00
Diplomado em Arquitetura	1.259,00	1.422,00
Diplomado em Direito	1.131,00	1.278,00
	813,00	918,00
Diplomado em Economia	1.259,00	1.422,00
	976,00	1.102,00
	813,00	918,00
Planejador Economista	968,00	1.093,00
	813,00	918,00
Diplomado em Estatística	813,00	[illegible]
Diplomado em Geografia	813,00	[illegible]
Diplomado em Medicina	1.259,00	1.[illegible]
	1.121,00	1.[illegible]
	990,00	1.[illegible]
	884,00	998,00
Diplomado em Odontologia	1.355,00	1.531,00
	813,00	918,00
Diplomado em Sociologia	813,00	918,00
Diplomado em Técnico de Administração	813,00	918,00
Diplomado em Veterinária	1.355,00	1.531,00
	1.259,00	1.422,00
[illegible] Familiar	813,00	918,00
[illegible] de Assistência Social	813,00	918,00
[illegible] Contábil	813,00	918,00
Orientador de Divulgação	813,00	918,00
Orientador Educacional	813,00	918,00
Orientador Biblioteconomista	743,00	839,00
Técnico Especialista em Análise e Planejamento	1.627,00	1.838,00
	1.423,00	1.607,00
	1.355,00	1.531,00
	1.259,00	1.422,00
	1.220,00	1.378,00
Técnico Especialista em Artesanato	822,00	928,00
Técnico Especialista em Assessoria	1.475,00	1.666,00
	1.385,00	1.565,00
	484,00	546,00
Técnico Especialista em Assuntos Jurídicos	1.208,00	1.365,00
	1.139,00	1.287,00
Técnico Especialista em Ciências Domésticas	[illegible]	1.102,00
	[illegible]	1.101,00
	[illegible]	918,00
	[illegible]	850,00
	[illegible]	76[illegible],00
	[illegible]	692,00
Técnico Especialista em Comunicações	[illegible]	59[illegible],00
Técnico Especialista em Desenho	1.[illegible]	1.148,00
	[illegible]	[illegible]
Técnico Especialista em Desenvolvimento Agrário	1.[illegible]	1.[illegible]
	1.[illegible]	1.[illegible]
	1.[illegible]	1.[illegible]
	1.[illegible]	1.[illegible]
	1.[illegible]	1.[illegible]
	1.[illegible]	1.[illegible]
	1.[illegible]	1.[illegible]

[illegible]	[illegible]	SALÁRIO [illegible] Cr$
	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]
Técnico Especialista em Engenharia	1.[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]
Técnico Especialista em Organização Administrativa	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]
Técnico em Radiofonia	[illegible]	[illegible]
Técnico Especialista em Topografia e Agrimensura	976,00	[illegible]
Técnico Especialista Intérprete Tradutor	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]
Advogado Solicitador	[illegible]	[illegible]
Pesquisador	[illegible]	[illegible]

b) Empregos de nível médio (aumento de [illegible] por [illegible] correspondente ao nível 16).

Assistente de Serviços Administrativos	765,00	[illegible]
	[illegible]	[illegible]
Auxiliar de Apuração	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]
Auxiliar de Contabilidade	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]
Auxiliar de Serviços Administrativos	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]
Da[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]
Organizador de Almoxarifado	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]
Organizador de Coleta de Dados	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]
Colaborador em Desenho	[illegible]	[illegible]
Colaborador em Topografia	[illegible]	[illegible]
Organizador de Desenvolvimento Agrário	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]
Organizador de Comunidade	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]
Organizador de Divulgação	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]
Orientador [illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]
Pesquisador ([illegible])	[illegible]	[illegible]
Técnico Agrícola	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]
Técnico em [illegible]	524,00	607,00
Técnico Especialista em Fotografia	498,00	577,00
Topógrafo	605,00	701,00

DENOMINAÇÃO	[illegible]	[illegible]
[illegible]		
Auxiliar de Almoxarifado	[illegible]	[illegible]
Auxiliar de Secretário	[illegible]	[illegible]
Ajudante de Enfermeiro	[illegible]	[illegible]
Ajudante de Enfermagem	[illegible]	[illegible]
Ajudante de Engenheiro	[illegible]	[illegible]
Ajudante de Estatística	[illegible]	[illegible]
Colaborador de Mimeografia	[illegible]	[illegible]
Ajudante de Mimeografia	[illegible]	[illegible]
Copiador de Mimeografia	[illegible]	[illegible]
Ajudante de Nutrição	[illegible]	[illegible]
Ajudante de Portaria	[illegible]	[illegible]
Ajudante de Serviços Gerais	[illegible]	[illegible]
[illegible] de Serviços Gerais	[illegible]	[illegible]

Obs. * = Salário Mínimo Regional

DENOMINAÇÃO	[illegible]	[illegible]
Ajudante de Tratorista	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] Rural	[illegible]	[illegible]
Ajudante de Veterinário	[illegible]	[illegible]
Ajudante de Soldador	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
Auxiliar de [illegible]	[illegible]	[illegible]
Auxiliar de Biblioteconomia	[illegible]	[illegible]
Auxiliar de Comunidades	[illegible]	[illegible]

DENOMINAÇÃO	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
Auxiliar de Divulgação	[illegible]	[illegible]
[illegible]		
Auxiliar de [illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] Rural	[illegible]	[illegible]
[illegible] de Arquivo	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] Rural	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

DENOMINAÇÃO	[illegible]	[illegible]
[illegible]	564,00	[illegible]
	445,00	[illegible]
	[illegible]	[illegible]
	248,00	[illegible]
	237,00	[illegible]
	* 172,60	[illegible]
[illegible] Mínimo Regional		
[illegible]	[illegible]	[illegible]
	311,60	[illegible]
	261,00	[illegible]
	231,00	264,00
	211,00	248,00
	* 206,80	245,00
	* 172,80	203,00
e) Empregos de Chefia (aumento de 19,6% correspondente ao do [illegible])		
[illegible] Administrativo	867,00	[illegible]
[illegible] de Atividades de Desenvolvimento	867,00	[illegible]
[illegible] de Multiguarita	690,00	[illegible]
[illegible] do Serviço de Rádio	691,00	[illegible]
[illegible] de Oficina	621,00	[illegible]
f) Empregos de Direção e Assessoramento (aumento de 13,5% correspondente ao do Símbolo 4-C)		
[illegible] Assessoria	2.121,00	2.407,00
[illegible] Técnico	1.854,00	2.104,00
	1.[illegible],00	2.014,00
[illegible] de Aeronaves	2.335,00	2.651,00
[illegible] de Aeronaves	1.883,00	2.137,00

[illegible] — AFASTAMENTO DO PAÍS

O Senhor Presidente da República autorizou o afastamento do País dos seguintes servidores:

[illegible]

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

PORTARIA Nº 97, DE 5 DE ABRIL DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, [illegible] do Estado da Guanabara, [illegible] Robichez Sanchez, nomeado [illegible] Decreto de 3 de abril do corrente ano para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-C, de Chefe da UNIPLAN da Coordenação de Atividades de Aperfeiçoamento (CODAPER) do mesmo [illegible]mento. — *Glauco Lessa de Abreu e Silva*.

[illegible]ETE DO MINISTRO

[illegible]AS DE 7 DE ABRIL DE 1972

[illegible] de Estado da Justiça [illegible] suas atribuições legais [illegible]

— Dispensar Alexandre [illegible]

— Designar [illegible]

P[illegible] N[illegible]3 DE 7 DE ABRIL DE 1972

[illegible] a gozar dos [illegible] Matuzaki,

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

natural do Japão, nascido a 24 de março de 1935, filho de Sizuo Matuzaki e de Tuta Matuzaki, residente no Estado de Minas Gerais. — *Alfredo Bu[illegible]*.

DESPACHO

Em 5 de abril de 1972

Retificação no *Diário Oficial* de 4 de abril de 1972, página 2.880.

Na Portaria 48-B de 3-4-72, onde se lê:

"combinado com o artigo 26 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952"

Leia-se:

"combinado com o artigo 26 da Lei n.º 4.878, de 3 de dezembro de 1965".

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 15-B, DE 5 DE ABRIL DE 1972

O Secretário-Geral do Ministério da Justiça, no uso de suas atribuições legais, resolve

Dispensar, a pedido, Mário Rebello de Oliveira Neto, admitido pela Portaria nº 11-B, de 23 de agosto de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 23 dos mesmos mês e ano, para prestar serviços avulsos de Auxiliar de Armazenista, mediante recibo, sem vínculo empregatício, nesta Secretaria-Geral. — *Raul Armando Mendes*.

DIVISÃO DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES

PORTARIA Nº 47, DE 5 DE ABRIL DE 1972

O Diretor da Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Justiça, usando das atribuições que lhe confere o item XXXII do artigo 16 do Regimento Interno baixado com a Portaria nº 322-GB, de 18 de dezembro de 1970, resolve

Designar Léa Borges Castro de Mello, Escrevente-Datilógrafa, nível 7, matrícula n.º 1.939.549, que exerce nesta DSI a função gratificada, símbolo 9-F, de Encarregada da Turma de Expediente da Seção Administrativa, para substituir Lucy Ayres Bastos, Chefe da Subseção de Arquivo Geral da mesma Seção, símbolo 4-F, no período de 3 de abril a 2 de maio do corrente ano. — *Carlos Guimarães de Mattos*.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

Seção do Pessoal

Setor de Controle e Movimentação

CHEGADA A BRASÍLIA

Francisca de Lima Monteiro, matrícula nº 2.043.213, Oficial de Administração, nível 12.

Esta funcionária chegou a Brasília no dia 24 de março de 1972.

S. C. M., 7 de abril de 1972 — *Carlos Ferreira Sarpi*, Chefe do S. C. M.

[illegible] DO PESSOAL [illegible]

[illegible] Müller [illegible]

[illegible] Portaria nº 267, de [illegible] 1962 designar o CMG [illegible]

MINISTÉRIO DA MARINHA

[illegible]os Antonio Henrique Gomes [illegible] adido à Diretoria do [illegible] DE. — [illegible] Diretor Interino.

CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS

Comando Geral

[illegible]

O Comandante-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais, usando de atribuições [illegible]

AVISO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir [illegible] data.

O [illegible] da [illegible] de [illegible] da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

GABINETE DO MINISTRO

[illegible]

— [illegible] Inf [illegible] Paulo [illegible]

— 2º Sgt Ernesto Castro

— 3º Sgt Deodato Simões Barba

A missão acima é definida na letra "a" nº 2, do artigo 103 e importará em mudança de sede dos militares que farão jus ao [illegible] no artigo 104 tudo do Decreto-lei número 728, de 4 de agosto de 1969. — General-de-Exército *Orlando Geisel*.

PORTARIA Nº [illegible]

O Ministro de [illegible], de conformidade [illegible] 1967 e tendo em vista [illegible] dos respectivos [illegible]

1) o Decreto Coletivo [illegible] de 1966, publicado [illegible] Oficial do dia subsequente, na [illegible] Artífices e Instrumentos A-1703 12-D, para declarar que a [illegible] e Instrumentos, A-1703 12-D, de [illegible] D.O.F.;

2) a [illegible] a Leopoldo Pereira [illegible] D.O.F.;

3) o Decreto Coletivo de 13 de [illegible] de 1966, publicado no *Diário*

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Oficial do dia 14 subsequente, na [illegible] A-1703 12-D, para declarar que [illegible] no cargo de Mestre [illegible] item II e 184, item I, da [illegible] 1.711, de 28 de outubro de 1952, e não como constou do aludido ato [illegible] números 2.231-64, 27.463-64 e [illegible]

[illegible] a Portaria Coletiva nº 761-GB, [illegible] de junho de 1970, publicada no [illegible]

[illegible] a Portaria Coletiva nº 1.078 [illegible] de setembro de 1970, publicada no *Diário Oficial* do dia 28 [illegible]

João [illegible] 1966, publicado [illegible] rente a Carlos da Silva [illegible] para declarar que a [illegible] constou do aludido ato (PO [illegible]

[illegible] efetivada no cargo de [illegible] A-1706 10-C, e não [illegible] aludido ato (PO números [illegible]

[illegible]

CONTRÔLE ADUANEIRO

DE

BAGAGEM PROCEDENTE DO EXTERIOR

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.023

PREÇO: Cr$ 0,25

À VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

O Decreto Coletivo de 7 de ... de 1960, publicado no *Diário* ... do dia 20 subsequente, na ... referente a Sebastião Ferreira ... iva, matrícula nº 1.241.388, ... referência 21, para declarar ... aposentadoria deve ser consi... efetivada no cargo de Mecâ... de Máquinas, A-1.306.10-C, e ... como constou do aludido ato ... 402-60-DGP);

O Decreto Coletivo de 16 de ... de 1960, publicado no *Oficial* do dia 24 subsequente, ... referente a João Moreira ... matrícula nº 1.140.014, Arti... I, para declarar que a ... deve ser considerada ... no cargo de Carpinteiro, ...2-D, e não como constou do ... ato (PO nº 16.130-60-DGP);

O Decreto de 22 de julho de ... publicado no *Diário Oficial* do ... subsequente, na parte referen... Sampaio de Andrade, ... nº 1.140.050, Impressor, ...-C, referência VI, mais ...00 de diferença, para decla... a aposentadoria deve ser ... efetivada no cargo de ...or, A-407.10-C, e não como ... do aludido ato (PO número ...-DGP);

O Decreto de 7 de julho de ... publicado no *Diário Oficial* do ... subsequente, retificado pelo ... de 16 de novembro de 1960, ... no *Diário Oficial* de 24 ...nte, referente a Henrique ..., matrícula nº 1.1... , ... declarar que sua aposentadoria ... considerada efetivada no ... Porteiro, GL-302.11-B, com ... do nível 13, por Sentença ... de acordo com os Artigos ... II e 184, item II, da Lei ... de 28 de outubro de 1952, ... como constou dos atos aludi... nº 906-60-DGP);

Portaria Coletiva número ... de 13 de maio de 1969, ... no *Diário Oficial* do dia ... subsequente, na parte referente ...mar Pereira da Silva, ma... 1.250.788, para declarar ... aposentadoria deve ser con... efetivada no cargo de Auxi... Portaria GL-303.7-A, com ... do nível 9, por Sentença ... de acordo com os Artigos ... II e 184, item I, da Lei ... de 28 de outubro de 1952, ... com o Art. 177, § 1º, da ... do Brasil, e não como ... aludido ato (PO número ...-DGP);

Portaria Coletiva número ... de 16 de fevereiro, publi... *Diário Oficial* de 1º de mar... de 1971, na parte referente ... Antônio Figueiredo, matrí... 1.146.476, Impressor, ..., ...C, com proventos do nível ... declarar que a aposenta... ser considerada efetivada ... de Impressor, A-407.10-C, ... constou do aludido ato ... 7.723-70-DGP). — *Orlando ...*

Retificações

...ação da Portaria Minis... ...67-DF, de 28 de fevereiro ... no *Diário Oficial* de ... de 1972, página 1.879,

...estre Moreno Filho e ou-

...lê: 2) Raimunda San... ..., matrícula número

...2) Raimunda Santos de ... matrícula nº 2.094.340 ...

...ção da Portaria Minis... ...-DF, de 24 de março de 1972, publicada no *Diário Oficial* de 29 de março de 1972, página 2.776.

Ref Cap Adão Bueno e outros,
Onde se lê: Capitão Adão Bueno
Capitão Odhemar de Lima Andrade
Leia-se: Capitão Adão Bueno
Capitão Adhemar de Lima Andrade

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIAS DE 29 DE MARÇO DE 1972

O Secretário-Geral do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 das Instruções Reguladoras da Secretaria do Ministério das Guerra — Portaria nº 1.716, de 14 Jul 60, combinado com o artigo 21 do Regulamento da Imprensa do Exército — Portaria 1.556, de 27 de julho de 1962, resolve:

Nº 3 — Dispensar "ex officio" na forma que dispõem os arts. 77, 176 alínea I e 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 112 do Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967 o Técnico de Artes Gráficas Código P-405-17.A — Pedro Gastor da Câmara, da ... da Imprensa do Exército, ... da Função Gratificada de Chefe da Divisão de Oficinas Gráficas Símbolo 3F — Matrícula no IPASE nº 1.146.469, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério do Exército, em virtude de ter atingido a idade limite (70 anos) de permanência no Serviço Público, em 28 de março de 1972.

Nº 4 — Designar o Técnico de Artes Gráficas Código P-405.17.A — Waldemar Rodrigues dos Santos — matrícula nº 1.146.648, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério do Exército, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 3-F, de Chefe da Divisão de Oficinas da supracitada Imprensa, vaga em virtude da dispensa de Pedro Gastor da Câmara.

Nº 5 — Designar o Encadernador Código A-406.9.B — Dario Moraes de Sant'Anna — matrícula nº 1.149.694, do Quadro de Pessoal Parte Permanente — do Ministério do Exército, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 6-F, de Encarregado da Oficina de Brochura, da supracitada Imprensa, vaga em virtude da designação de Geraldo da Silva Neves para outra Função.

Nº 6 — Designar o Mestre Código A-1801-14.B — Geraldo da Silva Neves — matrícula nº 1.146.472, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério do Exército, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 4-F, de Chefe da Segunda Seção (S/2), da supracitada Imprensa, vaga em virtude da designação de Waldemar Rodrigues dos Santos para outra Função.

Nº 7 — Dispensar a partir de 29 Mar 72, o Técnico em Artes Gráficas Código P-405-17.A — Waldemar Rodrigues dos Santos — matrícula número 1.146.648, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério do Exército, da Função Gratificada, Símbolo 4-F, de Chefe da Segunda Seção (S/2), da Imprensa do Exército, em virtude de sua designação para outra Função.

Nº 8 — Dispensar a partir de 29 Mar 72 o ... — Geraldo da Silva Neves — matrícula 1.146.472 do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério do Exército, da Função Gratificada, Símbolo 6-F de Encarregado da Oficina de Brochura, da Imprensa do Exército em virtude de sua designação para outra Função. — *Gen Div Antônio Jorge Corrêa.*

DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 41 DIP-FEB, DE 8 DE MARÇO DE 1972

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com o Parecer nº 429-H, de 7 de novembro de 1966, da Consultoria Geral da República, combinado com o artigo 22, do Decreto nº 58.693, de 22 de junho de 1966, e Parecer nº 124, de 14 de maio de 1971 da Consultoria Jurídica do Ministério do Exército, resolve:

Reformar o reservista 4G-...549, João Batista Alves, ex-combatente da 2ª Guerra Mundial, como Soldado, nos termos do artigo 2º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, combinado com o artigo 9º da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967 e artigo 1º do Decreto nº 61.705, de 13 de novembro de 1967, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Cabo de acordo com a Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinada com o artigo 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 129 e 144, do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, devendo entrar em gozo da remuneração correspondnte à reforma, somente após a apresentação, no Órgão Pagador a que ficar vinculado do documento referente à opção de que trata o artigo 3º da supracitada Lei nº 2.579-55.

PORTARIA Nº 42 DIP-FEB, DE 8 DE MARÇO DE 1972

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB de 22 de setembro de 1969 e Parecer nº 429-H, de 7 de novembro de 1966, da Consultoria Geral da República, combinado com o artigo 22, do Decreto nº 58.693, de 22 de junho de 1966, resolve:

Reformar o reservista 1G-166.916, José Rufino, ex-integrante da FEB, como Soldado, nos termos do artigo 2º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Cabo de acordo com a Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinada com o art. 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 129 e 144 do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

PORTARIA Nº 43 DIP-FEB, DE 8 DE MARÇO DE 1972

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969 e Parecer nº 429-H, de 7 de novembro de 1966, da Consultoria Geral da República, combinado com o artigo 22, do Decreto nº 58.693, de 22 de junho de 1966, resolve:

Reformar o reservista 1G-201 254, Joaquim Dionísio da Fonseca, ex-integrante da FEB, como Soldado, nos termos do artigo 2º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Cabo de acordo com a Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinada com o artigo 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 129 e 144, do Decreto-lei nº 728 de 4 de agosto de 1969.

PORTARIA Nº 44 DIP-FEB, DE 8 DE MARÇO DE 1972

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB de 22 de setembro de 1969, Parecer nº 429-H, de 7 de novembro de 1966, da Consultoria Geral da República, combinado com o artigo 22, do Decreto nº 58.693, de 22 de junho de 1966 e Parecer número 124, de 14 de maio de 1971, da Consultoria Jurídica do Ministério do Exército, resolve:

Reformar o reservista 4G-122 196, Darcy José Alves, ex-combatente da Segunda Guerra Mundial, como Soldado, nos termos do artigo 2º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, combinado com o artigo 9º da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967 e artigo 1º do Decreto nº 61.705, de 13 de novembro de 1967, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Cabo de acordo com a Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinada com o artigo 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 129 e 144, do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

PORTARIA Nº 45 DIP-FEB, DE 8 DE MARÇO DE 1972

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB de 22 de setembro de 1969 e Pareceres números 429-H, de 7 de novembro de 1966 e 624-H, de 15 de janeiro de 1968, da Consultoria Geral da República, combinados com o artigo 22, do Decreto nº 58.693, de 22 de junho de 1966, resolve:

Considerar reformado "post-mortem" como Soldado, nos termos do artigo 2º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, combinado com o artigo 27 da Lei nº ..., de 4 de ... de 19.., alterada pelo Decreto-lei número 1..., de 24 de ... de 19.., o ex-reservista 1G-... , ..., ex-integrante da FEB, falecido em ... de ... de 19.., e, em consequência, a partir da data do falecimento, fica assegurado a seus herdeiros o direito à Pensão Militar correspondente à graduação de Terceiro Sargento, cujos proventos faria jus, de acordo com a Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinada com o artigo 10 do Decreto-lei nº 8.795, de 23 de janeiro de 1946 e com o artigo 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965.

PORTARIA Nº 46 DIP-FEB, DE 8 DE MARÇO DE 1972

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB de 22 de setembro de 1969 e Pareceres da Consultoria Geral da República números 536-Z, de 18 de maio de 1959 e 429-H, de 7 de novembro de 1966, combinado com o artigo 22, do Decreto nº 58.693, de 22 de junho de 1966, resolve:

Considerar reformado "post-mortem" na mesma graduação, nos termos do artigo 1º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, o ex-Cabo reservista, 1G-259.947, José Alberto de Mello, ex-integrante da FEB, falecido em 11 de março de 1969. Em consequência, a partir da data do falecimento, fica assegurado a seus herdeiros o direito à Pensão Militar correspondente à graduação de Segundo Sargento, cujos proventos faria jus, de acordo com a Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinada com o artigo 10 do Decreto-lei nº 8.795, de 23 de janeiro de 1946 e com o artigo 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, tornando insubsistente a Portaria nº 339-D-2, de 23 de julho de 1970, vigorando a presente Portaria, a contar da data da que é tornada insubsistente (23 de julho de 1970).

PORTARIA Nº 47 DIP-FEB, DE 8 DE MARÇO DE 1972

O Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969 e Parecer nº 429-H, de 7 de novembro de 1966, da Consultoria Geral da República, combinado com o artigo 22, do Decreto nº 58.693, de 22 de junho de 1966, resolve:

Reformar o Soldado reservista 1G-228.752, ...

Diretoria de Movimentação

PORTARIA Nº 1-QS, DE 28 DE MARÇO DE 1972

O Diretor de Movimentação no uso das atribuições do Chefe do DGP, delegadas pela Port. nº 1 Ass, de 22 de [illegible] de 1971, resolve:

Exonerar, das funções de [illegible] Militar do Exército, a pedido, [illegible] do com o Art. 16, letra [illegible] to nº 21.495, de 23 de [illegible] o Padre Waldemar Ce[illegible] ral-de-Brigada, *Manoel [illegible] Lacerda.*

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA S/N DE 29 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve:

Remover, "ex officio", de acordo com o artigo 56 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de [illegible], Daniel Baptista Trindade, Escriturário, código AF-202-10-B, do Quadro de Pessoal [illegible] res (Parte Permanente), da Embaixada do Brasil em Georgetown para a Secretaria de Estado. — *Mario Gibson Barboza.*

[illegible]

Na Portaria publicada no *Diário Oficial* [illegible] 1972, página nº 2.887, onde se lê:

1) "Gabinete do Ministro [illegible]

[illegible] teressadas nos assuntos externos de âmbito econômico, comercial ou cultural".

Leia-se:

"Art. 2º O Escritório Regional se destina, especialmente, a acelerar os [illegible] com as entidades representativas locais interessadas nos assuntos externos de âmbito econômico, comercial ou cultural".

INSTITUTO RIO-BRANCO

ATOS DO DIRETOR

O [illegible] do Instituto Rio Branco [illegible] em 28 de março de 1972, os [illegible] de matrícula no 1º ano [illegible] à Carreira [illegible] alunos: [illegible] Vilhena [illegible] Herculano Lopes, [illegible] Claudia D'Angelo, [illegible] Arruda, [illegible] João Antonio de Souza Filho, João Frederico Abbot Galvão Junior, Luiz Felipe Mendonça [illegible], Luiz Fernando de Andrade Serra, Luiz Francisco Panola Breconnot, Manoel Antonio da Fonseca Couto Gomes Pereira, Marcelo Andrade de Moraes Jardim, Marco Antonio Diniz Brandão, Maria Dulce [illegible] Santos Pompeu Brasil, Raul de Taunay e [illegible].

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1972. — *Geraldo Eulálio do Nascimento e Silva.*

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

E LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO Nº 1.176

Preço: Cr$ 8,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

MINISTÉRIO DA FAZENDA

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa as Repartições Públicas em geral que deverão [illegible] 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 80 DE 29 DE [illegible] DE 1972

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições [illegible] do em vista o disposto no [illegible] artigo 4º do Decreto nº 59.443 [illegible] novembro de 1966, resolve [illegible] que serão os [illegible] dos Títulos [illegible] para o trimestre [illegible] de 1972.

Valor de [illegible]		[illegible]
[illegible]	....	[illegible]
[illegible]	....	[illegible]
200,00	....	[illegible]
[illegible]	....	[illegible]
1 000,00	....	[illegible]

Antonio Delfim Netto.

PROCESSOS DESPACHADOS PELO MINISTRO

Em [illegible] de março de 1972

M. F. — S. C. 12.147-72 — [illegible] — Aprovo o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com base no [illegible] 2º do Decreto-lei nº 1.171, de [illegible] de junho de 1971 e no parecer ora aprovado defiro o benefício do "drawback" à operação em tela. Encaminhe-se o processo ao Banco do Brasil S. A. — Carteira de Comércio Exterior — CACEX, para os devidos fins.

Em 3 de abril de 1972

[illegible] Centrais Elétricas de São Paulo S. A. — CESP — "Aprovo o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional bem como a minuta de alteração proposta. Delego competência ao Procurador Geral da Fazenda Nacional para firmar o aditivo em nome da [illegible]

[illegible]

PORTARIA Nº [illegible] DE [illegible] DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Fazenda [illegible]

[illegible]

III — Compete ao Plenário

a) estudar, apreciar e opinar sobre [illegible] relacionados com o imposto de circulação [illegible]

b) estudar, apreciar e opinar sobre questões relacionadas com a aplicação e aperfeiçoamento das normas previstas no convênio que criou o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais;

c) estudar, apreciar opinar sobre os regimes especiais de emissão de documentos fiscais e de escrituração [illegible]

d) [illegible] encargos atribuídos pelo Ministro da Fazenda.

[illegible] de 3 de fevereiro de 1972 [illegible]

PROCESSOS DESPACHADOS PELO MINISTRO

Em [illegible] de março de 1972

[illegible]

[illegible] classificação única [illegible]

Secretaria-Geral

[illegible]

[illegible] Secretário-Geral.

Aprovo — [illegible] Ministro da Fazenda.

[illegible] de Política Aduaneira

[illegible] Nº 1.229

[illegible]

[illegible] feita no *Diário Oficial* [illegible]ro de 1972, onde se lê:

"... tubo coaxial ..."

[illegible]

"... cabo coaxial ..."

[illegible]radoria da Fazenda [illegible]onal no Estado da Guanabara

[illegible] DO PROCURADOR CHEFE

[illegible] de fevereiro de 1972

[illegible] nº 57.662-71 — Com refe[illegible] Mandado de Segurança [illegible] 4.678 — em que é Impe[illegible]cife S. A. — Materiais de [illegible], contra ato do Inspetor [illegible], a PFN no Estado da [illegible] a julga necessários os se[illegible]

[illegible], inicialmente, a impe[illegible] sido surpreendida com a [illegible] da Resolução 918 de 22 de [illegible] de 1970 do Conselho de [illegible], que estabeleceu [illegible] Mínimos para di[illegible]adorias, entre elas, rolos [illegible] produto importado [illegible] da Argentina e sub[illegible] despacho (Registro da de[illegible]) dia 28.1.71.

[illegible] os direitos do contribuinte, [illegible]ivo da obrigação tributá[illegible] efeito, o conhecimento [illegible] só da legislação, como [illegible] condições de fato que [illegible] no montante de tributo [illegible] por êle. E' a chamada [illegible]teza que está incluída no [illegible] contribuinte, que o como [illegible] Trotabas, a relação dos [illegible] dos contribuintes [illegible]ito do contribuinte está [illegible] artigo 144 do Código [illegible]onal (Lei 5.172-66).

"O [illegible]to reporta-se à [illegible]ia do fato gera[illegible]ege-se pela lei então vi[illegible] ainda que posteriormente [illegible] ou alterada".

[illegible]eira, as condições de [illegible]slação vigente no dia [illegible] do fato gerador é que [illegible] imposto a ser pago [illegible]

[illegible] razão assiste à [illegible] surpresa com [illegible]blicação da Resolução [illegible]P.A., já que ao ocorrer [illegible] importação em dis[illegible], de 1971 (data [illegible]

[illegible] para [illegible]

[illegible] o imposto de [illegible] valo[illegible] de preço [illegible] complexos, já que não so en[illegible] como [illegible] as repercussões oriundas de [illegible] de preço ou [illegible] muitos maiores danos ocasio[illegible] não redundam numa sim[illegible]vasão de receita, mas podem [illegible] prejuízos irreparáveis na [illegible] interna, bem como lesionar [illegible] cambial vigorante.

9. Uma idéia quanto à dificuldade existente no controle de preços [illegible]demos ter na propria legislação pertinente ao GATT (Acordo Ge[illegible] Tarifas e Comércio) já que o [illegible] VI da Parte I, referente aos "[illegible]reitos Anti-Dumping e de Compensação" esta em sua tercei[illegible] sendo que a da Lei 4[illegible] citada pela impetrante [illegible]

"a) Nenhuma parte c[illegible] ceberá direitos [illegible] direito de compe[illegible] de um produto de [illegible] outra parte co[illegible], ela determine que os efe[illegible] ping ou da subvenção, segundo [illegible] caso, sejam tais que causem ou a[illegible]cem *causar um prejuízo importante a uma produção nacional estabelecida, ou que retardem sensivelmente a criação de um ramo da produção* [illegible]

b) As partes [illegible]tantes poderão, por derrogação das prescrições da alínea a) do presente parágrafo autorizar uma parte contratante a perceber um direito anti-dumping ou um direito compensador à importação de qualquer produto a fim de compensar um dumping ou uma subvenção que cause ou ameace causar um prejuízo importante a um ramo da [illegible] no [illegible] de uma [illegible] contratante que exporta o produto em causa destinado ao território da parte contratante importadora.

As partes con[illegible]tantes, por derrogação das prescrições da alínea a do presente parágrafo, autorizarão [illegible] percepção de um [illegible] compensador nos casos em que elas constatem que uma subvenção cause ou ameace causar um prejuízo importante a uma produção de uma outra parte contratante que exporte o produto em questão para o território da parte importadora.

c) Contudo, em circunstâncias excepcionais em que qualquer atraso poderia resultar em um prejuízo dificilmente reparável, uma parte contratante poderá perceber, sem a aprovação prévia das partes contratantes, um direito compensador nos fins previstos na alínea *b* do presente parágrafo, sob reserva de que a parte contratante comunique imediatamente esta medida às partes contratantes e que o direito compensador seja suprimido prontamente se as partes contratantes desaprovarem a sua aplicação".

10. As relações sofridas pelo parágrafo 6 do artigo VI do GATT, vem denotar a dificuldade encontrada em se definir o que seja dumping porque este fenômeno econômico e comercial só é danoso por suas conseqüências. A simples redução do preço de uma mercadoria não caracteriza o dumping, já que uma mercadoria de boa qualidade e de baixo preço é o ideal de qualquer consumidor.

O rebeixamento do preço de um bem será nocivo, receberá a qualificação de dumping, quando vier a prejudicar uma produção interna ou simplesmente ameace causar prejuízo, [illegible]ústria já em produção, ou ainda em instalação.

11. E' desta forma, por suas conseqüências, que o GATT define dumping, ficando também assemelhado [illegible] nocividade, a esta figura, as [illegible] subsídios que os Go[illegible] de uma maneira geral, con[illegible] para incentivar as suas expor[illegible].

12. Em reforço deste entendimento encontramos o Prof. Thiebaut Flory que [illegible] "Le GATT — D[illegible] et Commerce Mondial" expõe o seguinte:

"Le d[illegible]-ainsi défini — n'est pas [illegible] rable dans l'absolu. Il n'est condamnable que s'il cause ou menace de causer un préjudice [illegible] à une [illegible] bie d'[illegible] ou s'il retarde [illegible]ment la crea-[illegible]

[illegible]

[illegible]lho de Pol[illegible] [illegible] aprovar ou modificar [illegible] transformando então o "[illegible]mo" da CACEX em Pauta [illegible] mínimo. Competia, também [illegible] rejeitar, se fosse o caso [illegible] mínimo" fixado anteriormente [illegible] CACEX.

17. Vemos, portanto que [illegible] instrumentos corretivos [illegible] danos à indústria nacional [illegible] subsistir em conjunto e [illegible]cados dentro das característ[illegible] peculiares a cada órgão admi[illegible] Sendo a CACEX o organismo governamental que está em íntimo e permanente contato com o comércio exterior do Brasil, tanto de exportação como de importação, por isso mesmo possui condições para agir em situações emergentes que se não tratadas a tempo ocasionarão prejuízos à indústria brasileira.

18. Sendo o C.P.A., porém o órgão normativo, por delegação de competência, com referência a valores de importação o D.L. 730-69 através da Pauta de Valores Mínimos, praticamente determinou uma correição sobre os valores mínimos da CACEX.

19. O Decreto lei 1.111-70) ao revogar o artigo 5.º do D.L. 730-69 não revogou a competência do C.P.A. de estabelecer Pauta de Valores Mínimos, dada pelo artigo 4.º do D. L. 730-69 como o deseja a impetrante. Mas, simplesmente, em procura de um sistema de controle de preços que realmente atendesse às necessidades brasileiras, criou uma nova modalidade a que denominou de preço de referência e que seria aplicado "Quando ocorrer acentuada disparidade de preços de importação de mercadoria oriunda de várias procedências, de tal maneira que prejudique ou venha a prejudicar a produção interna similar, a Juízo do Conselho de Política Aduaneira".

20. Desta maneira, a legislação interna, perfeitamente enquadrada den[illegible] GATT (Tratado Internacional) simplesmente se adaptou a no[illegible]

[illegible]

[illegible] não foi revogado pelo [illegible] Resolução 918 de 1970 [illegible]

[illegible] "preço de referência" [illegible] Pauta de Valores [illegible]

[illegible] 1.111-70 não [illegible] ALALC [illegible] do preço de referência, in [illegible]:

"§ 2º Não serão comput[illegible] no cálculo do preço de referência as importações [illegible] de países membros da ALALC".

25. Assim, além de não se referir o dispositivo legal reproduzido a Pauta de Valor Mínimo, e sim a preço de referência nada poderá induzir neste texto à interpretação desejada pela impetrante.

[illegible] São estas as informações a adi[illegible]

Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Guanabara, em 1.º de fevereiro de 1972. — *Aurélio [illegible] Serras Filho* — Procurador.

De inteiro a[illegible]

Oficie-se ao MM. Juiz Federal da 3.ª Vara.

Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Guanabara, em 1 de fevereiro de 1972. — *Cid Heraclito de Queiroz* — Procurador-Chefe.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

PORTARIAS SRF N.º 297, DE 7 DE [illegible]

[illegible]

N.º 297 — [illegible] Braga [illegible] 190, da [illegible] de seu Gabinete.

N.º 298 — [illegible] Dobal [illegible] 1.701 [illegible]

d) Fazer relatórios sobre desenvolvimento de casos importantes, às autoridades superiores.

e) Manter programas para ... e desenvolvimento de casos de interesse dos GIPES.

f) Estabelecer critérios para identificação de contribuintes que sejam sonegadores de tributos, inclusive por meio de processamento de dados.

g) Realizar funções de apoio tais como orientação legal, jurisprudencial, ... equipamentos de investigação, etc.

... — À medida que se desenvolverem os trabalhos dos GIPES e das Equipes Especiais em virtude do volume de informações coletadas, será au...

1ª REGIÃO FISCAL — DF, GO, MT

Superintendência Regional da Receita Federal

2ª REGIÃO FISCAL — PA, AM, AC

Superintendência Regional da Receita Federal

JORNAIS OFICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA - CONVÊNIO - DIN - ECT

DIN — ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL: Seção I: Parte I

DIÁRIO OFICIAL: Seção I: Parte II

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral	Cr$ 30,00
Anual	Cr$ 60,00

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção I (Câmara dos Deputados)

Semestral	Cr$ [illegible]
Anual	Cr$ [illegible]

ECT — PORTE AÉREO

Mensal	Cr$ 17,00
Semestral	Cr$ 102,00
Anual	Cr$ 204,00

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição.

5ª REGIÃO FISCAL — BA-SE

[illegible]ia da Receita Federal em Salvador

PORTARIA N.º 2[illegible], DE 31 DE DE[illegible]

O Delegado da Receita Federal em Salvad[illegible] no artigo 68 do Regimento Interno [illegible], aprovado pela Portaria GB-18, de 23 de [illegible]

[illegible]

ESCALA DE PRAZO PARA APRES[illegible]

ÉPOCA DO BALANÇO	FIRMAS INDIVIDUAIS		[illegible]							
	Entrega	Vencto 1ª cota	Entrega	Vencto 1ª cota	Entrega	Vencto 1ª cota	Entrega	Vencto 1ª cota	Entrega	Vencto 1ª cota
ATÉ SE[illegible]	31/1[illegible]	[illegible]2	31/1[illegible]	21/2	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
EM OUTUBRO	29/2	[illegible]	[illegible]	20/3	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
EM NOVEMBRO	31/3	20/4	31/3	20/4	31/3	20/4	31/3	20/4	[illegible]	[illegible]
EM DEZEMBRO CGC FINAIS-0-1-2	17/3	6/4	17/3	6/4	10/4	2/5	5/5	[illegible]	[illegible]	[illegible]
CGC FINAIS-3-4-5	24/3	12/4	24/3	12/4	20/4	10/5	8/5	20/5	[illegible]	[illegible]
CGC FINAIS-6-7-8-9	31/3	20/4	31/3	20/4	28/4	16/5	10/5	30/5	[illegible]	[illegible]

Observações

I — A [illegible] escala não se aplica às firmas ou sociedades sujeitas [illegible] antecipação do [illegible] de duodécimos).

— Para [illegible] pessoas jurídicas, o prazo de [illegible] da declaração será [illegible] até o dia 20 de cada um dos meses de janeiro, fevereiro, março e [illegible], conforme encerrarem os seus balanços, respectivamente, de setem[illegible] a de[illegible].

— No caso de sociedades anônimas que encerrarem o balanço em de[illegible] o prazo de entrega terminará em 20 de maio, acompanhado com [illegible] pagamento da 1.ª cota.

— As pessoas jurídicas, cujo imposto devido na declaração do exer[illegible] 1971 tenha sido superior a Cr$ 26.562,00 ficam sujeitas, no exer[illegible] 1972 ao regime de antecipação.

II — Lucro presumido

[illegible] as [illegible] jurídicas que optarem pelo lucro presumido, o prazo [illegible] 20 de março.

[illegible] sociedades por ações e as sociedades por cota de respon[illegible]da, será admitido o lucro, presumido desde que o capital [illegible] a Cr$ 1.995,00, e a receita bruta anual a Cr$ 11.978,00, no [illegible].

III — [illegible] contribuinte é facultado entregar a declaração antes do [illegible] na escala, devendo, neste caso, efetuar o pagamento da [illegible], dentro dos vinte dias subsequentes.

IV — O imposto inferior a Cr$ 396,00 deverá ser pago de uma só vez, [illegible]

V — P[illegible] no ato

O [illegible] que apresentar sua declaração dentro do prazo e pagar [illegible] integralmente, gozará dos seguintes descontos, calculados [illegible] o [illegible]:

a — 8[illegible] se o pagamento ocorrer em [illegible];

b — 6[illegible] se em [illegible]ro;

c — 4[illegible], se em março;

d — 2[illegible], se em abril.

VI — As sociedades que, no ano-base, tiverem receita operacional igual [illegible] superior a Cr$ 2.880.000,00 ou no período [illegible] igual ou superior a Cr$ 2.400.000,00, serão [illegible] a [illegible] à sua declaração, uma 2.ª via do Formulário I e anexos correspondentes, não permitido o uso de carbono.

VII — Entregarão declaração em março

As firmas [illegible] escrituração regular e, não podendo optar pela tributação do lucro presumido, [illegible]

VIII — Entregarão [illegible]

As sociedades por ações que encerrarem seus balanços em 31 de de[illegible] lário II, qualquer que seja a data do encerramento do balanço.

IX — De acordo com a Portaria GB-337, de 2.9.69, do Sr. Ministro da Fazenda, será obrigatória a apresentação de declaração de rendimentos para todas as pessoas jurídicas de direito privado domiciliadas no Brasil, registradas ou não, quaisquer que sejam seus fins e nacionalidade.

7ª REGIÃO FISCAL — GB-ES-RJ

Superintendência Regional da Receita Federal

PORTARIA Nº 213, DE 24 DE MARÇO DE 1972

O Superintendente Regional da Receita Federal — 7ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, item 3, combinado com o artigo 67, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Ministerial nº GB-18, de 23 de janeiro de [illegible]

Considerando que o Decreto número 70.235, de 6 de março de 1972, publicado no *Diário Oficial* da União de 7 do mesmo mês, instituiu novo processo administrativo de determinação e exigência dos créditos tributários da União, bem como o proces[illegible] dades julgadoras;

Considerando que, nos termos do artigo 54, item I, letra a, daquele Decreto compete aos Superintendentes Regionais da Receita Federal o julgamento, em primeira instância, das consultas relativas aos tributos administrados pela Secretaria da Recei[illegible] no item III do artigo supracitado;

Considerando que a delegação de competência, prevista no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, constitui instrumento de descentralização administrativa capaz de assegurar rapidez e eficiência na tarefa do julgamento, resolve:

Delegar competência ao Chefe da Divisão de Tributação desta Superintendência, para:

I) de acordo com o artigo 54, item I [illegible] 6 de março de 1972, julgar [illegible] formuladas pelos contribuintes [illegible] a aplicação e interpretação da legislação referente aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, recorrendo *de ofício*, ao Coordenador daquele Sistema, das [illegible];

II) De[illegible] nas hipóteses [illegible] fundamentado, a ine[illegible], conforme o disposto no artigo [illegible] do mencionado Decreto. — *Pedro [illegible] Lima*, Superintendente Regional.

[illegible]

8ª REGIÃO FISCAL — SP

[illegible]ncia Regional [illegible]a Federal

[illegible] E MARÇO [illegible]

[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible] Sociedade [illegible] — Indústria e [illegible]	D.R.F. [illegible]
[illegible]	[illegible] Embalagens Limitada	D.R.F. [illegible]
[illegible]	USIMEC — Indústria e Comércio Limitada	D.R.F. [illegible]
[illegible]	Alumínio Indústria Sociedade Anônima — AISA	D.R.F. [illegible]
[illegible]	Henkel do Brasil Sociedade Anônima — Indústrias Químicas	D.R.F. [illegible]
[illegible]	[illegible] — Indústria e [illegible]	D.R.F. [illegible]
[illegible]	B. F. Goodrich do [illegible] Sociedade Anônima	D.R.F. [illegible]
[illegible]	Drew Produtos Químicos Limitada	D.R.F. [illegible]
[illegible]	[illegible] Anônima — Indústria e Comércio de [illegible]	D.R.F. [illegible]
[illegible]	SEMEC Sociedade Anônima — Indústrias Mecânicas	D.R.F. [illegible]
[illegible]	Companhia Jauense Industrial	D.R.F. [illegible]
[illegible]	Companhia Nacional de Estamparia	D.R.F. [illegible]

[illegible] *Franco*, Superintendente Regional.

ATO DECLARATÓRIO Nº 24, DE 27 DE MARÇO DE 1972

O Superintendente Regional da Receita Federal da 8ª Região Fiscal — [illegible], no uso de suas atribuições,

[illegible] os pedidos de firmas importadoras em condições de [illegible] benefícios previstos na Portaria SRF nº 1.038-69, complementada [illegible] Normativa SRF nº 37-70;

[illegible] o resultado dos estudos realizados à vista das informações [illegible] pelas importadoras habituais em atenção ao Edital de 10 de [illegible] de 1970 e à Ordem de Serviço nº 89.998-24-71, visando à compati[illegible] carga de trabalho fiscal com as autorizações de remoções de [illegible] conferência e desembaraço na zona secundária, recomendado [illegible] da Instrução Normativa SRF nº 37-70, declara:

[illegible] conhecimento das repartições subordinadas e contribuintes inte[illegible], o seguinte:

1. As firmas importadoras habituais, abaixo relacionadas, poderão [illegible] benefícios previstos na Portaria SRF nº 1.038-69, complementada [illegible] Normativa SRF nº 37-70, observado o "roteiro de proced[illegible] [illegible] com a Ordem de Serviço nº 89.998-36-70:

[illegible]	Importadora	[illegible]
		D.R.F. em São Paulo
1	[illegible]	I.R.F. — Ipiranga
2	[illegible]	I.R.F. — Congonhas
3	[illegible]	D.R.F. — Taubaté
4	[illegible]	D.R.F. — Campinas

2. [illegible] respectivo depósito, no prazo de 30 dias.

3. [illegible] volumes para conferência e desem[illegible] ato declaratório, poderá ser [illegible] da legislação ou normas [illegible] seus prepostos ou de ter[illegible] de ordem administrativa. [illegible]

ATO DECLARATÓRIO Nº 25, DE 27 DE MARÇO DE 1972

O Superintendente Regional da Receita Federal da 8ª Região Fiscal — [illegible], no uso de suas atribuições, [illegible]:

[illegible] o Anexo I ao Ato Declaratório nº 72, de [illegible], declarar que as firmas importadoras [illegible]

[illegible]

cada da presente [illegible], que servirá como prova da [illegible] arquivando-[illegible]

[illegible] viço de Tributação — [illegible]

[illegible]

PORTARIA Nº 73, DE 16 DE MARÇO DE [illegible]

O [illegible]

[illegible] a partir do final do [illegible] 28 de março de [illegible] Superintendente Regional.

10.ª REGIÃO FISCAL — RS

[illegible] do Pelotas

[illegible] confere o art. 68, [illegible] art. 61, item 5, do Regimento [illegible]

[illegible]

[illegible]

O Sr. Diretor-Geral do Departa- [illegible]

[illegible] considerou legal a [illegible]

[illegible]

GRUPO DE ESTUDOS PARA INTEGRAÇÃO DA POLITICA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 28, [illegible]

[illegible] o art. [illegible] e VI do Decreto [illegible] de 5 de abril de 1969 e [illegible]

[illegible] Decreto nº 68.910, de 13 de julho de 1971. — Gen. *Antonio Andrade* [illegible]

[illegible]

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 5 [illegible] DE [illegible] DE ABRIL DE [illegible]

O Ministro de Estado dos Transportes, tendo em [illegible] Conselho Nacional [illegible] de 11 de fevereiro [illegible] nº [illegible], de 14 de [illegible] e o constante do Processo [illegible]

Homologar a Resolução [illegible] de 11 de fevereiro [illegible]

I [illegible]

[illegible]

c) as melhorias [illegible] nº 63, de 28 de dezembro de 1966;

b) a construção ora autorizada deverá ser realizada no prazo de até 3 (três) anos. — *Mario David Andreazza*.

DESPACHOS DO MINISTRO

Proc. 54.335-71 — Homologo o item (a) da Resolução nº 19-72, de 10 de março de 1972, do Conselho Ferroviário Nacional, favorável à suspensão [illegible]

[illegible]

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Proc. nº 17 568-70 — Aline de Gouveia [illegible] do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério [illegible] no INPS requer aposentadoria com base no artigo 100 item III, [illegible] combinado com o artigo 101 item [illegible] da Constituição Federal.

[illegible] mento de Pessoal no uso da [illegible] competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial nº 351-71, no Diario Oficial de 23 de dezembro de [illegible]

Divisão do Pessoal

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Processo nº 21 [illegible]

Noel Pessoa [illegible] deste Ministério por decreto de 20 de abril [illegible]

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 4 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura [illegible]

[illegible] no Estado do Maranhão [illegible] a celebrar Contrato de Cessão gratuita pelo prazo de cinco anos e subscrever o Termo de Entrega do Posto Agro-[illegible] de [illegible], sendo cessionária a Secretaria de Agricultura do Estado do Maranhão, de acordo com o Processo nº MA [illegible]

[illegible] no Estado do Maranhão [illegible] para celebrar Contrato de Cessão gratuita pelo prazo de cinco anos e subscrever o Termo de Entrega do Posto Agropecuário de [illegible] Estado do Maranhão, sendo cessionária a Cooperativa Agropecuária de [illegible] Limitada, de acordo com o Processo nº MA-.... [illegible]

PORTARIA Nº [illegible] DE 4 DE ABRIL DE 1972

[illegible]

PORTARIA Nº [illegible] DE 4 DE ABRIL DE 1972

[illegible] 21 de setembro de [illegible] de março de [illegible]

Designar o Motorista [illegible] do Quadro de Pessoal da CIBRAL [illegible] Ministério da Agricultura para exercer o encargo de Ajudante do seu Gabi- [illegible]

[illegible]

PORTARIA Nº [illegible] DE [illegible] DE MARÇO DE 1972

[illegible]

[illegible] ponendo pelo BACEN.

GABINETE DO MINISTRO

Proc. Nº 246.662-71 — Nos termos e para os efeitos do art. 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, [illegible] o Parecer número 680-71 do Conselho Federal de Educação, favorável a que a Faculdade de Medicina de Taubaté, autorizada a funcionar por Decreto Estadual nº 47.701-67, como instituição mantida pela Prefeitura Municipal de Taubaté, São Paulo, sejá transferida para o domínio da Irmandade da [illegible] de Taubaté.

Brasília 4 de abril de 1972. — *Jarbas G. Passarinho.*

DESPACHOS

Em 6 de abril de 1972

Processo nº 219.665-72

Resolução nº 71-72 — Nos termos e para os efeitos do item VI do artigo [illegible] Decreto-lei nº 43, de 18 de novembro de 1966, homologo a Resolução nº 71, do Conselho Deliberativo do Instituo Nacional do Cinema, instituindo o Premio Adicional de Qualidade aos filmes n[illegible] longa-metragem de melhor [illegible] artístico e cultural [illegible] escolha da Comissão [illegible] ção de Filme Brasil[illegible] tr[illegible]em.

Processo nº 219.665-[illegible]

Resolução nº 72-72 — Nos termos e para os efeitos do item VI do artigo 4º do Decreto-lei nº 43 [illegible] novembro de 1966, homologo a Resolução nº 72, do Conselho Deliberativo do Instituto Nacional do Cinema, mantendo o Grande Prêmio INC e o troféu Coruja de Ouro, que serão conce[illegible] s, an[illegible] ente, à personalidade que houver destacado por serviços relevantes prestados [illegible] Brasil [illegible]

[illegible] nos, anualmente, a técnicos e artistas de filme [illegible] de longa [illegible] do o Premio INC [illegible] Mauro, que serão concedidos, anualmente, aos melhores [illegible] tores de film[illegible] brasileiros de curta [illegible]

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS

PORTARIA N.º 42, DE 5 DE ABRIL DE 1972

O Insp[illegible] do Ministério da Educação e Cultura, no uso das atribuições de conformidade com o disposto no artigo 3.º, § 2º, do Decreto n.º 64.238, de 20 de março de 1969, [illegible] Analítica [illegible] pelo Senhor Presidente da República no *Diário Oficial* de 1[illegible] de julho de 1969, [illegible] publicação no *Diário Oficial* [illegible] abril de 1970, e de acordo com [illegible] maio de 1970, resolve:

Designar a servidora Vera Cruz, Escrevente-Datilógrafo nível 7, matrícula n.º 1.099.953, do Q.P.-P.P. [illegible] nesta [illegible] Ajudante da Tabela de Gratificação de Gabinete, com a gratificação mensal de Cr$ ... [illegible] — [illegible] Luiz Gonsalves.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO

Órgão: 55.02 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Classificação: 0909.2006 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E FINANCEIRA A PROJETOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

3.2.7.2-08 - DIVERSOS Cr$ 3 750 000,00

4.3.7.1-04 - OUTRAS CONTRIBUIÇÕES Cr$ 8 750 000,00

Data de Aprovação: 22/03/1972 Ass: Jarbas G Passarinho
Presidente do CD do FNDE

Processo nº 211 984/72

Recursos destinados ao DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

Discriminação das Despesas	Cr$
I - Despesas Correntes	
I.1 - Despesas de Custeio	
I.1.1 - Material de Consumo	2 [illegible]
I.1.2 - Serviços de Terceiros	
I.1.2.1 - R[illegible] de Servi[illegible]is.........	12 [illegible]
I.1.2.2 - Outros Serviços de Terceiros	[illegible]
I.1.3 - Encargos Diversos..............	6 [illegible]
II - Transferências Correntes	
II.1 - Outros Custeios..................	[illegible]
TOTAL	[illegible]
III - Despesas de Capital	
III.1 - Investimentos	
III.1.1 - Obras Públicas.........	[illegible]
IV - Transferências de Capital	
I[illegible].1 - [illegible]....................	[illegible]
I[illegible].2 - [illegible]........	[illegible]
I[illegible].3 - Material Permanente..............	[illegible]
TOTAL	8 [illegible]
TOTAL GERAL	12 [illegible]

PLANO DE APLICAÇÃO

Órgão : 55.02 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Classificação : 0909.2034 - Administração dos Projetos de Educação Física e Desportos

3.2.7.2 - 08 Diversos - Cr$ 1.371.000,00

4.3.7.1 - 04 Outras Contribuições - Cr$ 30.000,00

Data da Aprovação: 22/ 03/ 1972 Ass: Jarbas G. Passarinho
Presidente do CD do FNDE

Processo nº 211.984/72

Recursos destinados ao Departamento de Educação Física e Desportos.

DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS	Cr$
I - Despesas Correntes	
I.1 - Despesas de Custeio	
I.1.1 - Material de Consumo ..	4 000,00
I.1.2 - Serviços de Terceiros .	
I.1.2.1 - Remuneração de Serviços Pessoais	1.060.000,00
I.1.2.2 - Outros Serviços de Terceiros ..	158.500,00
I.1.3 - Encargos Diversos	145.500,00
Sub total	1.368.000,00
II - Transferências Correntes	
II.1 - Contribuição da Providência Social	3 000,00
	1.371.0[illegible]
III - Despesas de Capital	
III.1 - Investimentos	
III.1.1 - Equipamento e Instalações	20.000,00
III.1.2 - Material Permanente	1[illegible]
Sub total	[illegible]
Total geral	1.4[illegible]

[illegible]

Órgão: [illegible] - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

[illegible]

[illegible]

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	Cr$
I - [illegible]	
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
III - [illegible]	
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO

Órgão: [illegible] - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Classificação: [illegible] - [illegible]

[illegible] - Serviços em Regime de Programação Especial

Data de Aprovação: [illegible] - [illegible]

[illegible]

[illegible]

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	Cr$
I - [illegible]	
I.1 - [illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]

PLANO DE APLICAÇÃO

Órgão: 59.02 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Classificação: [illegible] - Desenvolvimento da Educação Física e Desportos

[illegible] - [illegible] ... Cr$ 2 [illegible],00
[illegible] - [illegible] ... Cr$ 15 [illegible],00
[illegible] - Serviços em Regime de Programação Especial ... Cr$ 20 [illegible],00

Data de Aprovação: [illegible] - [illegible]
Presidente do CD do FNDE

[illegible]

[illegible] Educação Física e Desportos

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	Cr$
I - Despesas Correntes	
I.1 - Despesas de Custeio	
[illegible]	12 [illegible],00
[illegible]	
[illegible] viços Prestados por	1[illegible] 000,00
[illegible]	
[illegible]	32 [illegible]
I.1.5 - Encargos Diversos ...	84 991,[illegible]
II - Transferências Correntes	
[illegible]	[illegible]
Total	[illegible]
III - Despesas de Capital	
[illegible]	
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	
[illegible]	12 [illegible]
[illegible]	[illegible]
Total	12 [illegible]
IV - Transferências de Capital	
[illegible]	12 [illegible]
[illegible]	[illegible]

PLANO DE APLICAÇÃO

Órgão: [illegible] - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Classificação: [illegible]

[illegible] - Serviços em Regime de Programação Especial

Data de Aprovação: [illegible]

[illegible]

[illegible]

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	Cr$
I - [illegible]	
I.1 - [illegible]	
[illegible]	
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible] – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

[illegible] 0901.1036 – Assistência Financeira e Projetos Especiais

3.1.2.0 – Serviços em Regime de Programação [illegible]

[illegible] de Aprovação : 22/ 03/ 1972 Ass: Jarbas G. Passarinho
Presidente do CD do FNDE

[illegible] nº 215.551/72

[illegible] destinados à Universidade Católica de P[illegible]

DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS	[illegible]
[illegible] – Transferências Correntes	
1.1 – Pessoas	130.563,00
Total	130.563,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

AVISO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

[illegible]

GABINETE DO MINISTRO

[illegible]

[illegible] de 31 de de-zembro de 1970, para apurar irregularidades naquela entidade, tendo em vista a impossibilidade da conclusão dos trabalhos da aludida Comissão, dentro do prazo que lhe foi concedido pela Portaria DRT-SS nº 42, de 21 de julho de 1971. Transmita-se e publique-se. Em 15 de março de 1972. — *Julio Barata*.

MTPS. 327.582-71 (28.3.B) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Herval do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, resolvo homologar o ato da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 4 de abril de 1971, que autorizou a Diretoria da entidade a adquirir um imóvel situado na rua Marechal Floriano, nº 180, na cidade de Herval do Sul, no referido Estado, pelo preço de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), destinado à instalação da sede própria da entidade, utilizando-se na operação recursos oriundos da Contribuição Sindical. Transmita-se e publique-se. Em 15 de março de 1972. — *Julio Barata*.

MTPS. 301.255-72 (28.3.B) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu a Federação dos Contabilistas no Estado de São Paulo, resolvo homologar o ato da Assembléia Geral Extraordinária do seu Conselho de Representantes realizada em 27 de novembro de 1971, que autorizou a Diretoria da entidade a adquirir os conjuntos ns. 401 e 402, localizados no Edifício São Clemente, 4º andar, à rua Álvaro de Carvalho, nº 118, na-[illegible]do, pelo preço de Cr$ [illegible] para fins de ampliação da sede [illegible] da entidade, utilizando-se na [illegible] recursos oriundos da Contribuição Sindical. Transmita-se e [illegible] Em 16 de março de 1972 [illegible]

[illegible]

Sindicato Rural de São [illegible] referido Estado, pelo p[illegible] [illegible]) dias, com o [illegible] realizar as eleições [illegible]

[illegible]

com [illegible] VI [illegible] balho, [illegible] Faria, do cargo d[illegible] dicato dos Condutores Au[illegible] Veículos Rodoviários de Itu[illegible] referido Estado, com a [illegible] convocação do seu respectivo suplente, conforme determina a Lei. Transmita-se e publique-se. Em 15 de março de 1972. — *Julio Barata*.

MTPS. 301.904-72 (28.9.B) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, resolvo homologar a Portaria nº 02, de 4 de janeiro de 1972, através da qual o Delegado Regional do Trabalho no Estado de Goiás, considerando que o mandato dos componentes da Diretoria do Sindicato das Empresas de Radiodifusão e Televisão do Estado de Goiás, expirou em 7 de abril de 1971, autorizou-os a administrarem a entidade, por 120 (cento e vinte) dias, prazo dentro do qual deverão realizar eleições para renovação do seu [illegible] diretor. Transmita-se e publique-se. Em 15 de março de 1972. — *Julio Barata*.

MTPS. 308.028-70 (3.4.B) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso, resolvo homologar o ato da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 4 de novembro de 1969, que autorizou a sua Diretoria a [illegible] pelo preço de Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), em terreno doado pela Prefeitura Municipal de Campo Grande, localizado na rua Barão do Rio Branco sem número, naquela cidade, a sede própria da entidade, utilizando-se na operação recursos oriundos da Contribuição Sindical e Rendas Próprias. Transmita-se e publique-se. — Em 15 de março de 1972. — *Julio Barata*.

MTPS. 114.575-71 (3.4.B) — O Segurado aposentado do INPS, Moacyr [illegible] Vargas, requer à fls. 1-3, a elevação do teto de benefício para fins de Revisão de Cálculo dos Proventos da sua aposentadoria. Despacho. De acordo com o pronunciamento do Senhor Secretário da Previdência Social. Arquive-se. Em 23 de fevereiro de 1972. — *Julio Barata*.

[illegible]

[illegible] de [illegible]

[illegible] do:

[illegible] do [illegible]

Previdência. — Aposentadoria do INPS. [illegible] de cálculo dos proventos de aposentadoria. A [illegible] salário de [illegible] (artigo [illegible] Decreto-lei nº 710/69) [illegible] dos empregadores e [illegible] a [illegible] previdência [illegible] Jurisprudência do Tribunal Federal de Recursos. Inaplicáveis os princípios do imposto de renda. Interpretação do § 2º do art. 23 da LOPS. Os "limites legais" de que trata este dispositivo só dizem respeito à fixação do salário de benefício. Manutenção do acórdão recorrido.

Parecer nº 373-71: — Pede o Instituto Nacional de Previdência Social, no prazo legal, revisão do acórdão de fls. 116-117, do Conselho Pleno do Conselho de Recursos da Previdência Social, que, ratificando a decisão da 4ª Turma, reconheceu a Ivan Seixas Monteiro, na condição de segurado empregador, o direito de ver o valor dos proventos mensais de sua aposentadoria por tempo de serviço ter por base de cálculo a média dos seus 12 (doze) salários de contribuição imediatamente anteriores ao mês em que requereu e obteve referido benefício, sem quaisquer outras limitações, além da estipulada nos artigos ns. 37 e 173, parágrafo único respectivamente do RGPS. Esta decisão, entende o Instituto, vulnerou disposições da LOPS e de resoluções do Departamento Nacional da Previdência Social. Despacho: Aprovo o Parecer nº 373-71 do Dr. Consultor Jurídico Substituto. Em conseqüência nego provimento ao pedido avocatório formulado pelo INPS contra o acórdão do Conselho Pleno do CRPS que reconheceu ao segurado Ivan Seixas Monteiro o direito à revisão do cálculo inicial de sua aposentadoria por tempo de serviço. Inaplicáveis as regras do Imposto de Renda no tocante ao recolhimento das contribuições previdenciárias do segurado empregador, por regerem-se [illegible] por legislação peculiar. À Previdência social. Ao CRPS. [illegible] de novembro de 1971. — *Julio* [illegible]

[illegible]

[illegible] 132 871-70. [illegible] ao recurso [illegible] Previdência Social, ficando mantida a [illegible] Diretor do extinto DNPS, a qual [illegible]

[illegible]

— [illegible] Barata

SECRETARIA GERAL

PORTARIA Nº [illegible] DE [illegible] DE ABRIL DE [illegible]

[illegible]

INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS

PORTARIAS DE [illegible] DE MARÇO DE [illegible]

[illegible]

Pessoal do IPASE, matrícula [illegible] 1 911.642, da função de Assessor [illegible] vista na Tabela de Gratificação [illegible] Representação de Gabinete [illegible] IGF-61, de 24 de setembro de [illegible] publicada no *Diário Oficial* de 4 de [illegible]

Nº 23 — Dispensar, em virtude de [illegible] 20 A, Raymundo [illegible] de Medeiros, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, matrícula número 1 075 551, da função de Chefe da Se[illegible] Divisão de Contabilidade, para o qual [illegible] e [illegible]

Nº [illegible] — [illegible] da função de Chefe da Se-

[illegible] fora designado pela Portaria [illegible] *Diário Oficial* de [illegible]

CONSELHO SUPERIOR DO TRABALHO MARITIMO

PORTARIAS DE [illegible]

[illegible]

PORTARIAS DE [illegible] DE MARÇO DE [illegible]

[illegible]

RESOLUÇÃO Nº [illegible]

[illegible]

Considerando que, [illegible] Conselho Regional do Trabalho Marítimo no Estado da Bahia, por inter-

[illegible] o Sindicato dos Arrumadores [illegible]

[illegible]

RESOLUÇÃO Nº [illegible]

[illegible]

Considerando que a matéria [illegible] para [illegible] partes está sendo objeto de estudos neste Conselho Superior;

[illegible] nal respectivo,

Considerando a necessidade [illegible]

[illegible]

Considerando que as Resoluções 361, de 7 de julho de [illegible] e [illegible] 16 de fevereiro de 1971 [illegible] lho Superior, [illegible] tendo havido [illegible] em tempo hábil, por [illegible]

Considerando, todavia, [illegible]

Resolve, por unanimidade, [illegible]

[illegible] vando em consideração [illegible]

...ações de serviço por culpa das ...as e da Administração do ...

...ala das Sessões, 14 de março de ... — *Ernani Araujo Braga*, Presidente — *Nelson Ferreira Guimarães*, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 477

Em 14 de março de 1972

O Conselho Superior do Trabalho ..., usando das atribuições que ... conferidas pela Lei n. 4.589, ... de dezembro de 1964, em sessão realizada nesta data, ao examinar o Processo nº CSTM 205-71 ... PS 121.461-71 e anexos número ... 205-71 e CSTM 495-71, no qual a Federação Nacional dos Estivadores solicita providências deste órgão no sentido de ser permitido aos ...adores matriculados em uma Delegacia do Trabalho Marítimo o ...cio da profissão em qualquer ... do País, sem prejuízo dos trabalhadores locais,

Considerando que antes da publicação do dispositivo legal definidor das normas de apuração de assiduidade ... impraticável o levantamento das ... necessidades de pessoal, nos ... de maior movimento de carga;

Considerando que, de igual modo, ... impossível reexaminar-se a matéria de que tratam os autos, antes da regulamentação da fusão da estiva com o pessoal de capatazias ou da ... da legislação pertinente ao ...;

Considerando que, provavelmente, a ... de Portos e Costas, do Ministério da Marinha, pode administrar cursos de readaptação de estivadores para outras profissões,

Resolve, por unanimidade:

... indeferir a pretensão da requerente;

... encaminhar o processo à Diretoria de Portos e Costas, do Ministério da Marinha, objetivando consultar o referido órgão quanto à possibilidade de promover cursos de readaptação profissional dos estivadores ...entes aos quadros dos portos ...ais, cujo movimento de carga ... apresentando acentuado declínio ... últimos 5 (cinco) anos.

Sala das Sessões, 14 de março de ... — *Ernani Araujo Braga*, Presidente — *David de Souza e Silva*, Relator.

DELEGACIAS REGIONAIS

Delegacia Regional no Estado da Guanabara

PORTARIAS DE 15 DE MARÇO DE 1972

O Delegado Regional do Trabalho ... da Guanabara, usando da ... que lhe confere o art. 3º da ... nº 06, de 2 de fevereiro de ... baixada em vista as disposições ... do Decreto nº 55.784, de 19 ... de 1965,

... — Designa o Engenheiro, Código ... da Representação ... na Guanabara, à disposição ... Delegacia Regional, Jayme Bue... matrícula nº 1.118.612, ... exercer a Função Gratificada ... de Chefe da Seção de ... do Trabalho do Serviço de ... e Higiene do Trabalho desta Delegacia Regional, em virtude da ... de Antonio Gomes de Cas...

... — Designa a Assistente Sindical ... P 1.703 12 A, do Quadro ... Parte Permanente — Ministério, Anar Costa Pereira ... matrícula nº 1.198.866, para ... a Função Gratificada Símbolo ... de Chefe da Seção de Emissão ... Carteira do Serviço de Emprego ... Delegacia Regional em virtude ... de Joaquim da Costa ... Filho.

Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA Nº 39 DE ... DE FEVEREIRO DE 1972

O Delegado Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item V, do art. 17, do Decreto número 41.478, de 8 de maio de 1957, e

Considerando ... [illegible]

Considerando que o Município de São João da Barra conta com várias indústrias,

Considerando que ... [illegible] ... até o Município de Campos ... do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

Considerando que nessas condições ocorrem sérias dificuldades, principalmente no tocante à ... para os trabalhadores daquele Município;

Considerando, finalmente, que se justifica, plenamente, a criação de Subposto no referido Município, resultando daí melhor atendimento às classes empresariais e aos Trabalhadores, resolve:

Criar o Subposto de Fiscalização e de Identificação no Município de São João da Barra, ficando sob a jurisdição da 4ª Região Administrativa localizada no Município de Campos, de que trata a portaria SA 258, de 24 de agosto de 1970, publicada no *Diário* de 2. de setembro de 1970.

PORTARIA Nº 40 DE 1 DE MARÇO DE 1972

O Delegado Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, atendendo ao plano de absoluta descentralização administrativa, preconizada pelo Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e,

Considerando a vasta área territorial do Município de Campos, com cerca de 4.469 quilômetros quadrados;

Considerando que a população do Município de Campos atinge aproximadamente a 400 000 habitantes;

Considerando que predomina em toda a área territorial acentuada zona rural, principalmente a lavoura da cana de açúcar existindo, em consequência, 14 usinas com cerca de ... 60 000 trabalhadores;

Considerando que o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais contam com aproximadamente 16 000 trabalhadores sindicalizados;

Considerando que atualmente o Posto de Identificação e Inspeção do Trabalho fica situado na sede do Município, dificultando assim o atendimento imediato aos trabalhadores e às classes empresariais;

Considerando, nessas condições que ... [illegible] ... temática adotada pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social;

Considerando, finalmente que ... [illegible] ... zona rural do Município de Campos, resolve:

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item V, do art. 17, do Decreto nº 41.478, de 8 de maio de 1957, criar os Subpostos de Fiscalização e de Identificação dos distritos de Conselheiro Josino, Vila Nova, Santa Maria ... Santo Eduardo e ... ficando sob a jurisdição da 4ª Região Administrativa, localizada no Município de Campos de que trata a portaria SA-258 de 24 de agosto de 1970, publicada no Diário Oficial de 22 de setembro de 1970.

PORTARIA Nº 41 DE 1 DE MARÇO DE 1972

O Delegado Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item V do art. 17 do Decreto nº ... [illegible]

... [illegible] ... rimental, sob a forma do Convênios com as Prefeituras Municipais;

... [illegible]

Considerando, portanto, que cabe ao Ministério do Trabalho e Previdência Social ... [illegible] ... resolve:

Criar o Subposto de Fiscalização e de Identificação do Município de ... ficando a jurisdição da 11ª Região Administrativa, ... do Município de ... de que trata a portaria nº SA 258 de 24 de agosto de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 22 de setembro de 1970.

PORTARIA Nº 49 DE 8 DE MARÇO DE 1972

O Delegado Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item V do art. 17 do Decreto nº 41.478, de 8 de maio de 1957, e,

Considerando as normas e diretrizes traçadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, no sentido da máxima descentralização administrativa, estabelecendo-se instalações de serviços para expedição de Carteiras do Trabalho e Previdência Social, no interior fluminense, em caráter experimental, sob a forma de Convênios com as Prefeituras Municipais;

Considerando que, nessas condições foi firmado Convênio com a Municipalidade de Angra dos Reis;

Considerando que decorridos pouco mais de dois (2) anos, os serviços evoluíram, apresentando um volume de trabalho que justifica plenamente a criação de subposto, no referido Município, para melhor atendimento às classes empresariais e aos trabalhadores;

Considerando que o Município de Angra dos Reis ... [illegible]

Criar o Subposto de Fiscalização e de Identificação ... ficando sob a jurisdição da 11ª Região Administrativa, localizada no Município de Barra Mansa, de que trata a portaria número SA-258 de 24 de agosto de 1970 publicada no Diário Oficial de 22 de setembro de 1970.

PORTARIA Nº 51 DE 10 DE MARÇO DE 1972

O Delegado Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item V, do art. 17, do Decreto nº 41.478, de 8 de maio de 1957.

Considerando o índice de crescimento ... [illegible] ... da respectiva população que atinge aproximadamente a 900.000 habitantes;

Considerando que o Município de Nova Iguaçu ... [illegible] ... industrial;

Considerando que, atualmente, o Posto de Fiscalização e de Identificação ... dificultando assim o atendimento ime...

... [illegible] ... 1971, resolve

... [illegible]

Delegacia Regional no Estado de São Paulo

PORTARIAS DE 3 DE MARÇO DE 1972

O Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo ... [illegible] ... 17, ... pelo Decreto nº 41.478-57,

Nº 42 — Designa o Assistente Sindical ... [illegible] ... 2.011.171, para exercer a função gratificada ... [illegible]

Nº 43 — ... [illegible]

Delegacia Regional no Estado de Pernambuco

PORTARIA Nº 27, DE ... DE JANEIRO DE 1972

O Delegado Regional do Trabalho no Estado de Pernambuco ... [illegible] ... pela Ordem de Serviço nº ... à funcionária Terezinha de Jesus Siqueira, matrícula nº 2.064.179, Auxiliar de Datiloscopista, do QP-PE deste Ministério, lotada e em exercício nesta Delegacia, a incumbência de prestar ... [illegible] ... trabalho de acordo com a Lei nº 5.662, ... [illegible] ... Depositários a movimentação das ... [illegible]

Delegacia Regional no Estado do Pará e Território Federal do Amapá

PORTARIA Nº ..., DE ... DE FEVEREIRO DE 1972

O Delegado Regional do Trabalho no Estado do Pará e Território Federal do Amapá, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, item XI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 41.478-57,

... [illegible] ... Jovrema de Vasconcelos Leotta, matrícula nº 1.190.000, da função gratificada ... de Chefe da Seção de Administração, desta Delegacia.

[illegible]ção, matrícula nº 2.057.767 — do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, atualmente à disposição deste Departamento, [illegible] de Gratificação de Coordenação, constante da Tabela aprovada pela Portaria Ministerial nº 3.055, de [illegible] publicada no *Diário Oficial* de [illegible].

Retificação

PORTARIA Nº 33, DE 6 DE MARÇO DE 1972

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 22 de março de 1972, página nº 522, onde se lê: "Geral Ferreira Figueiredo" .. .. [illegible]-se: "Geraldo Ferreira Figueiredo"

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

DESPACHO

MTPS-303.266-72 (3-4-B) O Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria da Secretária do Trabalho número 20, de 7 de março de 1972 e atendendo ao requerido no processo nº MTPS-302.266-72 resolve estender a base territorial do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Araçatuba (Estado de São Paulo) aos municípios de Avanhandava, Promissão e Pereira Barreto. [illegible] de 1972. — *Romulo* [illegible], Diretor-Geral.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL

PORTARIA Nº 41 DE 3 [illegible] DE 1972

O Secretário de [illegible] do Ministério do T[illegible] dência Social, [illegible] diente da Secreta[illegible] Médico-Social, no u[illegible] que lhe foram con[illegible] taria Ministerial n[illegible] abril de 1972, resolve:

Tornar sem efeito a P[illegible] de 28 de março de 197[illegible] designação de Landulfo da Silva Brito. — *Aroldo Moreira*.

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 29 de março de 1972

Processo MTPS — 307.279-72.
Interessado: Secretaria de [illegible] de Minas Gerais.
Assunto: Solicitação de Convênio entre o INPS e a Fundação Estadual de Assistência Psiquiátrica do Estado de Minas Gerais.

1) Autorizo, em caráter excepcional, nos termos indicados pelo Senhor Secretário de Estado da Saúde de Minas Gerais, permitida a opção pelas diárias, não incluindo os honorários médicos.

2) Ao INPS (SRMG). — *Wilson de Oliveira Freitas*.

[illegible] ... no 1972-1974 [illegible] artigos 15 e 16 dos [illegible] Fazer a eleição do C[illegible] cal, fixar-lhe os honorár[illegible] nando que os mesmos deverão se[illegible]

[illegible] ao salário-mínimo em [illegible] o Estado que tem sede e [illegible] correspondendo a quatro ve[illegible]

[illegible] de interesse da [illegible]

[illegible] DE 5 DE [illegible]

[illegible] da Aeronáu[illegible] delegação [illegible] 23 de m[illegible] que con[illegible] do Mi[illegible]ica, resolve

[illegible] do Ministério [illegible] Energia, a funcionária [illegible] Escriturária, có[illegible] 1.10B, deste Ministério, [illegible] em que estiver exercendo [illegible] gratificada símbolo 4-F, de [illegible] Subseção de Documentação [illegible] da Divisão de Segurança e [illegible] daquela Secretaria de [illegible] de acordo com o artigo 5º e [illegible] parágrafo único do Decreto número [illegible] 776, de 24 de novembro de [illegible] — *Joelmir Campos de Araripe Macedo*.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM1 S/Nº, DE 29 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado da Aeronáutica, resolve:

Dispensar o Tenente Coronel Es[illegible] em CTA — José Simões [illegible] de Diretor da Divisão de Transporte Aéreo e Assuntos Econômicos e de Membro da Comissão de Estudos Relativos à Navegação Aérea Internacional, por ter sido transferido para a reserva remunerada.

PORTARIA GM1 S/Nº, DE 29 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com o estabelecido [illegible] artigo 6º, § 2º e artigo 9º do Decreto nº 58.772, de 28 de junho de [illegible], resolve:

Designar o Coronel Engenheiro — [illegible] Dorna Leuzinger para Diretor da Divisão de Transporte Aéreo [illegible] Assuntos Econômicos da Comissão [illegible] Estudos Relativos à Navegação [illegible] Internacional.

PORTARIA GM1 S/Nº DE 4 DE ABRIL DE 1972

[illegible] Ministro de Estado da Aeronáutica, resolve:

Dispensar o Major Aviador Cid [illegible] Botelho das funções de [illegible] Ajudante-de-Ordens do Major Brigadeiro José Maria Mendes Coutinho Marques, Comandante da 6ª Zona [illegible], por ter sido promovido ao [illegible] posto.

PORTARIA GM1 S/Nº DE 4 DE ABRIL DE 1972

[illegible] Ministro de Estado da Aeronáutica resolve:

Designar, por necessidade do serviço o Major Aviador Victorino Baptista da Silva para o cargo de Oficial de seu Gabinete.

PORTARIA GM1 S/Nº DE 4 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com o estabelecido na Portaria nº 021-GMPB, de 18 de março de 1970, resolve:

Designar, por necessidade do serviço, o Capitão Aviador Antonio Carlos Guasti Padilha para as funções de seu Ajudante-de-Ordens.

PORTARIA GM1 S/Nº DE 4 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acôrdo com o estabelecido na Portaria nº 21-GMPE, de 13 de março de 1970, resolve:

Designar, por necessidade do serviço, o Capitão Aviador Sergio Roberto Segadaes para exercer as funções de Ajudante-de-Ordens do Major Brigadeiro José Maria Mendes Coutinho Marques, Comandante da 6ª Zona Aérea.

PORTARIA GM1 S/Nº DE 4 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Aeronáutica, resolve:

Dispensar o Major Aviador Victorino Baptista da Silva das funções de seu Ajudante-de-Ordens, por ter sido promovido a este posto. — *Joelmir Campos de Araripe Macedo*.

PORTARIA DA GM4, S/N.º, DE 4 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Aeronáutica, na forma da letra "[illegible]", inciso IV, do art. 26 do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, tendo em vista o disposto no parágrafo 1º do art. 14 do Decreto número 65.451, de 17 de outubro de 19[illegible] e os interesses [illegible] do Ministério da Aeronáutica, resolve:

Credenciar o Doutor José da Silva Pacheco, Consultor Jurídico deste Ministério, para representá-lo na Assembléia-Geral, convocada por "Telecomunicações Aeronáuticas Sociedade Anônima" (TASA), a realizar-[illegible]

Em 27 de março de 1972

Aprovo. — *Joelmir Campos de Araripe Macedo*, Ministro da Aeronáutica.

Nº 02-72

Plano de Aplicação de recursos no valor de Cr$ 15.176.600,00 (quinze milhões, cento e setenta e seis mil e seiscentos cruzeiros), constantes da Lei nº 5.754, de 3 de dezembro de 1971, destinados ao Ministério da Aeronáutica.

1 — *Fonte de Recursos*

Exercício de 1972
Classificação:

12 00 — Ministério da Aeronáutica
12 00 0402.1002 — Pesquisa e Desenvolvimento de Aeronaves e Equipamentos
4.0.0 0 — Despesas de capital
4.1 0.0 — Investimentos
4 1 2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial.

2 — *Aplicação*

Os recursos deste Plano serão aplicados no atendimento de despesas com Pesquisas e Desenvolvimento de Aeronaves.

3 — *Discriminação de despesas*

Natureza da Despesa	Valor em Cr$ 1,00	
	[illegible]	Total
3.1.2.0 — *Material de Consumo*		
— Atendimento às necessidades de Sub-projetos do IPD	1.200.000,00	
3.1.3.1 — *Remuneração de Serviços Pessoais*		
— Pagamento de pessoal contratado, de acordo com a Autorização Presidencial número 131, de 28 de julho de 1969, do MINIPLAN	[illegible]	
3.1.4.0 — *Encargos Diversos*		
— Atendimento de encargos diversos de apoio técnico aos Sub-projetos em execução ...	2 [illegible]	
4.1.1.0 — *Obras Públicas*		
Obras previstas de acordo com os projetos em execução	1 [illegible]	15 17[illegible]

[illegible] 27 de março de 1972 — Brig [illegible] Lemos, Chefe do Gabinete.

[illegible]

de venda. [illegible]

[illegible]

ATOS DO CHEFE DO GABINETE

[illegible] ABRIL DE [illegible]

[illegible] 1969, com [illegible] de 8 de fevereiro de 1972, resolve:

Excluir da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete

a) Ten Cel Av — Dilson Lyra Castello Branco Verçosa, do Encargo de [illegible], no valor de Cr$ 1.209,00, a contar de 29 de mar- [illegible]

[illegible]

DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

[illegible]

[illegible] Departamento [illegible] Comando [illegible]

[illegible]

[illegible] na data de sua publicação [illegible]

EXPEDIENTE DO DIRETOR-GERAL

No requerimento em que o estrangeiro abaixo citado, solicita Licença Especial para ingressar em Escola de Pilotagem Elementar, o Sr. Chefe do Subdepartamento Técnico, por delegação do Diretor-Geral do Departa-

[illegible]

Entidade: Aeroclube do [illegible]

[illegible]

Taxi Aéreo S. A., [illegible]

[illegible] militar, solicita [illegible]

[illegible]

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Decreto-Lei nº 926, de 10-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.132

Preço: Cr$ 0,60

A VENDA

NA GUANABARA

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

EM BRASÍLIA

Na sede do DIN

IMPÔSTO ÚNICO SÔBRE MINERAIS

DECRETO-LEI Nº 1.038, DE 21-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.136

Preço: Cr$ 0,80

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

AVISO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a [illegible] até o dia 30 de abril, a fim de evitar o [illegible] da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação de empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte [illegible] deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 128, DE 4 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Saúde, na conformidade do disposto na alínea "a" do art. 2º do Decreto número 67.300, de 30 de setembro de 1970, resolve:

Designar o Dr. José Fonseca da Cunha, Secretário de Saúde Pública, para, em substituição ao Dr. Alfredo [illegible]

PORTARIA Nº [illegible], DE 4 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Saúde resolve:

I — Autorizar o Dr. José Fonseca da Cunha, Secretário de Saúde Pública, [illegible] presente exercício por todo o Território Nacional, em objeto de serviço, com as vantagens dos artigos 135 e 136 da Lei n.º 1.711, de 1952 e do Decreto n.º 68.807-71, à conta de dotação orçamentária própria, sempre que houver necessidade de trato de assuntos inerentes ao cargo que ocupa.

II — Tornar sem efeito, a partir de 28 de março do corrente ano, a Portaria Ministerial GB nº 3, de 5 de janeiro de 1972, publicada no *Diário Oficial* de 10 subseqüente. — *Francisco de Paula da Rocha Lagoa.*

DESPACHO

Em 28 de março de 1972

Processo n.º 4.084-72 — Aprovo o plano de aplicação da parcela de Cr$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros), consignada no vigente orçamento sob a seguinte classificação:

25.00 — MINISTÉRIO DA SAÚDE

25.10 — Secretaria de Assistência Médica

10.1501.2039 — Coordenação e Contrôle das Atividades de Combate ao Cancer

3.1.4.0 — Encargos Diversos

A Divisão Nacional de Cancer empregará esse recurso de conformidade com a exposição feita à fl. 1, distribuindo-o de conformidade com o seguinte esquema:

	Cr$
I — SIMPÓSIO INTERNACIONAL SOBRE ERRADICAÇÃO DA ÚLTIMA CÉLULA NEOPLÁSTICA:	
1) Destaque destinado ao pagamento de passagens para os médicos oriundos da Suécia e USA	17.000,00
2) Destaque destinado a cobrir despesas com serviços técnicos de interpretação simultânea em dois canais permanentes, um para o idioma inglês e outro para o português	4.500,00
3) *Reserva técnica* — Destaque destinado a atender as deficiências de numerário nos itens acima	3.500,00
II — ENCONTRO NACIONAL DE QUIMIOTERAPIA ANTI-NEOPLÁSICA:	
1) Destaque destinado ao auxílio para atender a despesas com passagem, hospedagem e alimentação dos cancerologistas convidados que virão ministrar o curso de "Quimoterapia" e os inscritos no referido "Encontro"	25.000,00
TOTAL	50.000,00

Francisco de Paula da Rocha Lagoa

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE

Delegacia Federal de Saúde 3ª Região

PORTARIAS DE 29 DE MARÇO DE 1972

O Delegado Federal de Saúde da Terceira Região, usando das suas atribuições Regimentais, resolve:

Nº 5 — Designar o funcionário [illegible] Elias Pires de Azevedo, Oficial de Administração Nível [illegible]-A, Matrícula nº 1.056.496, lotado na Delegacia Federal de Saúde da 3ª Região e com exercício efetivo na sede do aludido Órgão, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Seção [illegible], símbolo 8-F, resultante da transformação da função gratificada 3-F, de Chefe de Setor de Circunscrição do Departamento Nacional de Endemias Rurais, de que trata o Decreto nº 69.396, de 21-10-71.

Nº 6 — Designar o funcionário Luiz Mário Mamede Pinheiro, Médico Puericultor Nível 21-A, Matrícula número 1.274.924, lotado e com efetivo exercício na sede da Delegacia Federal de Saúde da 3ª Região, para exercer a Função Gratificada de Assessor Técnico Símbolo 1-F, resultante da transformação da função gratificada símbolo 3-F, de Chefe de Setor de Circunscrição do Departamento Nacional de Endemias Rurais, de que trata o Decreto nº 69.396, de 21-1-71.

Nº 7 — Designar a funcionária Almery Ribeiro Carioca, Escrevente Datilógrafa Nível 7 [illegible] efetivo exercício na [illegible] Federal de Saúde da 3ª Região, matrícula nº 1.214.304, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Secretaria Símbolo 10-F, resultante da transformação da função gratificada [illegible] ma de Administração de Circunscrição do Departamento Nacional de Endemias Rurais, de que trata o Decreto nº 69.396, de 21-10-72. — *Bolívar Bastos Gonçalves.*

FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 4, DE 3 DE ABRIL DE 1972

O Diretor [illegible] Fundo Nacional [illegible]

[illegible]

PORTARIA Nº [illegible], DE [illegible] DE ABRIL DE 1972

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, tendo em vista o artigo 8.º, item I, do Capítulo V do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº [illegible], de [illegible] de março de 1970, resolve:

Designar Maria Cândida Galvão Flores para exercer a função de Secretária. — *Edmundo Magno de Brito Abreu Junior.*

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Superintendência de Campanhas de Saúde Pública

PORTARIAS DE 29 DE MARÇO DE 1972

O Superintendente de Campanhas de Saúde Publica, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Ministerial nº 222, de 31 de julho de 1970, resolve:

Nº 253 — Considerar dispensado, a partir de 1º de março do corrente ano o servidor Juracy Ribeiro Sant'Ana, matrícula nº 1.665.762, ocupante do cargo de nível 12-A, da série de classes de Oficial de Administração da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, da função gratificada símbolo 9-F de Secretário do Diretor da Divisão de Cooperação e Divulgação, do extinto Departamento Nacional de Endemias Rurais.

Nº 254 — Considerar dispensado, a partir de 1º de março do corrente ano, o servidor Rubem Bahia Ribeiro, matrícula nº 1.223.271, ocupante do cargo de nível 22-B, da série de classes de Médico Sanitarista da Parte Permanente, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde da função gratificada símbolo 3-F, de Chefe de Setor da Circunscrição Minas Gerais, do extinto Departamento Nacional de Endemias Rurais.

Nº 255 — [illegible] 21-A da série de classes de Médico Sanitarista da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, da função gratificada [illegible] Circunscrição Minas Gerais, do extinto Departamento Nacional de Endemias Rurais.

Nº 256 — Considerar dispensado, a partir de 1º de março do corrente ano, o servidor Paulo Gonçalves Nogueira, matrícula número 1.677.930, [illegible] da Parte Permanente, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, da função gratificada símbolo 3-F, de Chefe de Setor da Circunscrição Minas Gerais, do extinto Departamento Nacional de Endemias Rurais.

Nº 257 — Considerar dispensado, a partir de 1º de março do corrente ano, [illegible] Meneses, matrícula número 1.225.087, ocupante do cargo de nível 22-B da série de classes de Médico Sanitarista da Parte Permanente do Quadro de [illegible] Departamento Nacional de Endemias Rurais.

Nº 258 — Considerar dispensado, a partir de 1º de março do corrente ano, [illegible] Filho, matrícula nº [illegible]95, ocupante do cargo [illegible] da série de classes de Médico Sanitarista da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, da função gratificada [illegible]-F, de Chefe de Setor da Circunscrição Guanabara, do extinto Departamento Nacional de Endemias Rurais.

Nº 259 — Considerar dispensado a partir de 1º de março do corrente ano, o servidor Luciano Gouveia Pedrosa, matrícula nº 1.228.086, ocupante do cargo de nível 22-B da série de classes de Médico Sanitarista da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, da função gratificada símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Cooperação da Divisão de Cooperação e Divulgação, do extinto Departamento Nacional de Endemias Rurais.

Nº 260 — Considerar dispensado a partir de 1º de março do corrente ano, o servidor Vanda Castagnoli Garcia, matrícula nº 1.239.433, ocupante do cargo de nível 22-B, da série de classes de Médico Sanitarista da Parte Permanente, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, da função gratificada símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Divulgação da Divisão de Cooperação e Divulgação, do extinto Departamento Nacional de Endemias Rurais.

Nº 261 — Considerar dispensado, a partir de 1º de março do corrente ano, o servidor Denis Santos, matrícula nº 1.676.747, ocupante do cargo de nível 20-A, da série de classes de Técnico de Administração da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, da função gratificada símbolo 6-F, de Chefe da Seção de Orçamento e Pessoal do Serviço de Administração, do extinto Departamento Nacional de Endemias Rurais.

Nº 262 — Considerar dispensado, a partir de 1º de março do corrente ano, o servidor Milton Marce[illegible], matrícula nº 1.230.854, ocupante do cargo de nível 13-A, da série de classes de Técnico de Contabilidade, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, da função gratificada símbolo 15-F, de Encarregado da Turma de [illegible] da Divisão de [illegible] Nacional de Endemias Rurais.

Nº [illegible] — Considerar dispensado a partir de 1º de março do corrente ano, o servidor [illegible], matrícula nº 1.[illegible], ocupante do cargo de nível 21-A, da

[illegible] de classes de Médico Sanitarista [illegible]

[illegible] por ilusão contemplado pela Portaria Ministerial nº 229, de 31 de julho [illegible]

Nº [illegible] — [illegible] Antônio de [illegible] Sanitarista, da Parte [illegible] do Quadro de Pessoal do Ministério [illegible], para exercer a função gratificada símbolo 1-F, de Chefe do [illegible]

[illegible]

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DE TURISMO

[illegible]

Na Resolução de 3 de março de 1972, publicada no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 20 de março de 1972, página 2.391,

[illegible]

Art. [illegible] ...

observado o limite máximo de 10 anos, e tomando por base de cálculo a média aritmética do projeto

Leia-se:

Art. [illegible]

observado o limite máximo de 10 anos, e tomando por base de cálculo a média aritmética do imposto pago nos três exercícios anteriores à apresentação do projeto.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO REGISTRO DO COMERCIO

Junta Comercial do Distrito Federal

DOCUMENTOS DEFERIDOS

Em 23 de março de 1972

Firmas Individuais

0 [illegible] — Ercilia Alves de Oliveira . . . [illegible]
Sede: CNB 5, Lote 01, Loja 04, Taguatinga, DF. — Capital: Cr$ 3.000,00. — Objetivo: [illegible] da de peças e assistência técnica de [illegible] em geral.

0 [illegible] — Mauro [illegible] [illegible]
Sede: QI 1, Bloco F, lojas 44 e 47, SHI Sul, DF. — Capital: Cr$ 50.000,00. — Objetivo: Supermercado, com compra e venda de gêneros de primeira necessidade, móveis e utensílios, eletrodomésticos, bebidas em geral, nacionais e estrangeiras, utilidades domésticas, [illegible], artigos para presentes, material de escritório e artigos de papelaria em geral.

0 [illegible] — Getulio de Castro Pacheco [illegible]
Sede: QI-07, Lotes 29 e 30, Taguatinga, DF. — Capital: Cr$ 10.000,00. — Objetivo: Compra, venda e industrialização de madeira — Marcenaria.

0 [illegible] — Margarida Ferreira de Brito . . . [illegible]
Sede: CR Sul, Q. 513, Bloco G, loja, DF. — Capital: [illegible] — [illegible] restaurante, com compra e venda de bebidas, refrigerantes e artigos para fumantes etc.

0 [illegible] — [illegible] [illegible]
[illegible] papéis, artigos escolares em geral, apara de papéis e [illegible]

0 [illegible].72 — [illegible] [illegible]
[illegible]

0 [illegible]25.72 — [illegible] [illegible]
[illegible]

0 [illegible]4.72 — [illegible] R. [illegible] [illegible]
Sede: CS [illegible] Bloco B, nº 13, [illegible], DF. — Capital: [illegible] — Objetivo: [illegible] tecidos para homens, senhoras e crianças.

0 [illegible].72 — [illegible] . . . . [illegible]
[illegible]

0 [illegible].72 — [illegible] C. dos Santos . . . . [illegible]
Sede: Setor Diversões Norte, Bloco A, Loja 2 [illegible] Conjunto Nacional Brasília, DF. — Capital: [illegible] — Objetivo: [illegible] nais e estrangeiras, com importação de peças e acessórios [illegible] aeromodelismo.

0 [illegible] — [illegible] [illegible]
Sede: QNM [illegible], Conj. A, Lote 4[illegible], Ceilândia, DF. — [illegible]

0 [illegible] — [illegible] [illegible]
[illegible]

0 [illegible] — [illegible] [illegible]
[illegible] e venda [illegible]

0 [illegible] — [illegible] [illegible]
[illegible]

Contratos Sociais

0 299.72 — [illegible] Ltda. . . . 4.909
[illegible] Paulo de Carvalho [illegible], com Cr$ 240.000,00, Eduardo de Carvalho [illegible], com Cr$ [illegible] e Vera Maria Lessa [illegible], com Cr$ [illegible] — [illegible]

0 [illegible].72 — Construtora [illegible] Ltda. . . . [illegible]
[illegible] Cr$ 134.000,00, José Silvério de [illegible] — Objetivo: Construções, execuções de obras públicas e particulares por administração ou empreitada e [illegible] serviços de engenharia em geral.

0 5[illegible].72 — [illegible] [illegible]
[illegible]

0 [illegible] — [illegible] — [illegible] Ltda. . . . 4.512
[illegible]

Alteração Contratual

0 533.72 — [illegible] Ltda. . . . [illegible]
[illegible] O capital [illegible] Cr$ [illegible]

0 614.72 — [illegible] Ltda. . . . [illegible]
Sede: [illegible] — [illegible] admitidos na sociedade, [illegible]

[illegible] capital para Cr$ 30.000,00 em 30 quotas, assim distribuido: André Luiz Rangel Reis, com Cr$ 5.[illegible] Haroldo Felipe Coelho Moura, com Cr$ 5.[illegible] [illegible]is Terezinha Lima Reis, com Cr$ 5.[illegible] Guido Ernesto Domenico Galli, com Cr$ 10.[illegible] e José Fontes Filho, com Cr$ 5.000,00.

0.[illegible]/72 — Madeireira Tavares Ltda. [illegible]
Sede: Av. W-3, Q. 511, Bloco B, Loja 2[illegible] DF. — Assunto: Aumento do capital [illegible] Cr$ 1.000.000,00, assim distribuído entre os [illegible] Alcides Tavares Câmara, com Cr$ 710.0[illegible] [illegible]sio Tavares Câmara, com Cr$ 150.000,00, José [illegible]vares Câmara, com Cr$ 60.000,00, Gentil C[illegible] Miranda, com Cr$ 45.000,00 e Auto Tavares d[illegible]mara, com Cr$ 35.000,00.

0.316/72 — Distribuidora de Óleos Vegetais Ltda. [illegible]
Sede: Mercado Central, Boxe 1 e Escritório e Depósito, Rua 210 nº 56, Vila Nova, GO — Assunto: Instalação de mais um posto de venda, situado [illegible] Quadra nº 870, Centro, Goiânia, GO, e uma filial [illegible] Brasília à CSC-12, Lote 03, Loja 01, Taguatinga, DF.

0.[illegible]1/72 — A. J. & Silva Ltda. .... [illegible]
Sede: CNB-02, Lote 07, Lojas 03 e 04, Taguatinga, DF. — Assunto: Criação de filial à C-10, Lote 09, Loja 09, Taguatinga, DF., com o capital de Cr$ 1.000,00. Aumento de capital para Cr$ 40.000,00 em 40.000 quotas, assim distribuído: Gustavo Silva, com Cr$ 8.000,00 e Albino José da Silva, com Cr$ .... 32.000,00.

Anotações

0.680/72 — José Idefonso de Bittencourt 2.449
Sede: C-07, Lote 03, Módulo 01, Taguatinga, DF. — Assunto: Mudança de endereço de: C-08, Lote 10, Taguatinga, DF., para: C-07, Lote 03, Módulo 01, Taguatinga, DF. Aumento de capital de: Cr$ .... 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para Cr$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros) integralizado com Lucro Suspenso verificado no exercício de 1971.

0.458/72 — S. Sarkis Simão 2.450
Sede: CRS-513, Bloco B, nº 15, DF — Assunto: Alteração do endereço da sede, para: CRS-513, Bloco B, nº 15, Brasília, DF. Alteração do ramo de atividade, para: "Comércio de material elétrico, eletrodomésticos, balcões frigoríficos e refrigerantes, com prestação de serviços de instalações e consertos de máquinas e aparelhos elétricos e de refrigeração. Extinção da filial, estabelecida à Av. W-3, Quadra 504, Bloco C, nº 03, CRS-Brasília, DF.

0.665/72 — Antonio Barbalho de Oliveira .... 2.4[illegible]
Sede: Quadra 07, CL-04, Sobradinho, DF. — Assunto: Anotar a mudança de endereço de Quadra 08, Bloco 03, Lote 05, Sobradinho, DF, para: Quadra 07, CL-04, Sobradinho, D. Federal. Modificação do gênero de comércio de Bar e Mercearia, para: Bar e Mercearia e Snooker.

0.5[illegible]/72 — José Manoel Cruz [illegible] 2.452
Sede: Travessa do Mercado Diamantina nº 85, N. Bandeirante, DF. — Assunto: Aumenta o seu capital registrado que era de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), para Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), conforme resultado dos lucros suspensos, da Conta Lucros e Perdas, nos exercícios de 1968, 1969, 1969, 1970 e 1971, de conformidade com o Decreto nº 401, [illegible]

[illegible]

0.5[illegible]/72 — CIBEL — Cia. Brasileira de Embalagens Livres .. 3.337
Sede: Setor de Indústria Gráfica, nºs 875, 885 e 895, DF. — Assunto: Arquivamento de fls. do *Diário* [illegible] que publicou a Ata da A. G. Constituição [illegible] expedida por esta [illegible]

[illegible]

0.602/72 — [illegible] 1.076

0.317/72 — [illegible]ora de Óleos Vegetais Ltda. a [illegible] Gildá[illegible] 1.077

0.460/72 — [illegible] 1.[illegible]

[illegible]

0.[illegible]/72 — [illegible] 74
[illegible], Bloco 2 [illegible] — [illegible], de 27-0[illegible]

DOCUMENTOS DEFERIDOS

Em 28 de março de [illegible]

[illegible]

[illegible] — [illegible] Compra [illegible]

[illegible]

[illegible] — [illegible] Compra e [illegible] com prestação de serviços do r[illegible]

0.[illegible]/72 — Maria das Graças de Oliveira .... [illegible]
[illegible] SD-05, Lote 09, Taguatinga, DF. — Capital: Cr$ 5.000,00. — Objetivo: Bar e Snooker-[illegible] compra e venda de bebidas alcoólicas e [illegible] cigarros e conservas.

0.493/72 — Auton Lopes de Miranda [illegible]
Sede: Q[illegible]-07, Lote 6, 1º andar, sala 0[illegible], Taguatinga, DF. — Capital: Cr$ 3.000,00. — Objetivo: Comércio de materiais fotográficos e fotografias em geral.

0.588/72 — N[illegible] Alcid[illegible] [illegible]
Sede: Rua Hugo Lobo nº 791, P[illegible], DF. — Capital: Cr$ 6.000,00. — Objetivo: A exploração do ramo de bilhetes da loteria federal e loteria esportiva.

0.564/72 — Mitsuko Kakumori .... [illegible]
Sede: Av. Central, 1.365, N. Bandeirante, DF. — Capital: Cr$ 5.000,00. — Objetivo: Compras e vendas de frutas e verduras em geral.

Contratos Sociais

0.734/72 — Construtora e Conservadora Coimbra Ltda. .... [illegible]
Sede: SCS — Edifício São Paulo, sala 223, DF. — Capital: Cr$ 100.000,00 em 20 quotas, assim distribuídos: Manuel Pedro da Costa Santos, com Cr$ .. 90.000,00 e Otávio Batista Coelho Filho, com Cr$ 10.000,00. — Objetivo: Construção e conservação de prédios, com compra e venda de material de construção, como sejam: Ferro, cimento, esquadrias, tintas, rolos de pintura e outros artigos do ramo.

0.732/72 — Laura Boutique Ltda. .... [illegible]
Sede: Loja nº 52, H. Nacional de Brasília, da Galeria Comercial, DF. — Capital: Cr$ 50.000,00 em 50 quotas, assim distribuídos: Guilherme Pinto da Silva, com Cr$ 25.000,00, Laura Villar Freire Abrantes, com Cr$ 13.000,00 e Cynthia Tenser, com Cr$ 12.000,00. — Objetivo: Confecções para homens, senhoras e crianças, produtos de boutique, artigos para presentes e brindes com compra e venda de artigos do ramo.

0.641/72 — Eirama Minérios e Empreendimentos Ltda. .... [illegible]
Sede: SCS 01, Bloco L, Edifício Márcia, sala 710, DF. — Capital: Cr$ 7.000,00 em 1.000 quotas, assim distribuídos: Alcides Rangel, com Cr$ 1.000,00, Pedro Souza Wanderley, com Cr$ 1.000,00, Francisco de Farias Rego, com Cr$ 1.000,00, Romualdo Alves Pereira, com Cr$ 1.000,00, Edsel de Paula e Souza, com Cr$ 1.000,00 e Chester de Paula e Souza, com Cr$ 1.000,00. — Objetivo: Pesquisa, registro, lavra, compra e venda, importação, exportação, industrialização de minérios, produtos agropecuário, e seus derivados; registro de jazidas para terceiros, junto aos órgãos competentes, importação e exportação de equipamentos para mineração, compra e venda de produtos derivados de petróleo.

0.[illegible]/72 — [illegible] .... 4.[illegible]
Sede: Quadra 02, Lote 19, Setor Sul Comercial, [illegible]. — Capital: Cr$ 10.000,00 em 20 quotas, assim [illegible]

0.[illegible]/72 — [illegible] .... 4.51[illegible]
[illegible]

[illegible]

0 [illegible]/72 — [illegible] Ltda. [illegible] 4 [illegible]
[illegible]

0 [illegible]/72 — [illegible] Ltda. [illegible] 4 [illegible]
[illegible] quotas, assim distribuidos: Said Abrahim Farhat, com [illegible]

Alteração Contratual

0 [illegible]/72 — [illegible] Ltda. 3 [illegible]
Sede: Av. W-2. Q. 506. Bloco A. Lojas 32/34. DF — Assunto: Aumento de capital para Cr$ 30 000,00 em 6.000 quotas, fica assim distribuido: Maria Pereira Cury, com Cr$ 3 000,00, Marcial Pereira de Oliveira, com Cr$ 12 000,. e José Divino de Amorim, [illegible] 3 000,00.

0 [illegible]/72 — O[illegible] Ltda. 3 [illegible]
Sede: QSB 12/13, Loja 7. Bloco A. Mercado Sul, Taguatinga. DF. — Assunto: Transferência de endereço da filial em Goiás para a Rua nº 4 e 6. Centro, Goiânia. GO

Documentos de Companhia

0 [illegible]/72 — [illegible] Imperial S/A 3 [illegible]
Sede: Av. 230 nº 767. Vila Coimbra, Goiânia, GO — Assunto: Arquivamento do D.O. que publicou a Certidão de Arquivamento rel. à Ata da A.G.E. [illegible]

0 [illegible]/72 — [illegible] Imperial S.A. 3 [illegible]
[illegible]

0 [illegible]/72 — [illegible] Imperial S.A. 3 [illegible]
[illegible]

0 [illegible]/72 — [illegible] Imperial S.A. 3 [illegible]
[illegible]

0 [illegible]/72 — [illegible] Imperial S.A. 3 [illegible]
[illegible]

0 [illegible]/72 — [illegible] S.A. 3 [illegible]
[illegible]

0 [illegible]/72 — [illegible] S.A. — Crédito Financiamento e Investimento 3 [illegible]
Sede: SCRS 505. Bloco A. [illegible] 13/14. DF — Assunto: Arquivamento do [illegible] que publicou a Certidão expedida por esta Junta Comercial.

[illegible]

0 [illegible]/72 — [illegible] .. 724

[illegible]

0 [illegible]/72 — [illegible] 87
[illegible]

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
DO
ESTADO DA GUANABARA

PREÇO: NCr$ 0,40

À VENDA:

SEÇÃO DE VENDAS: AV. RODRIGUES ALVES, 1
AGÊNCIA 1: MINISTÉRIO DA FAZENDA

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

ALVARÁ N.º 317, DE 17 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Cia. de Cimento Portland Poty a pesquisar bauxita em terrenos devolutos, no lugar denominado Capim, distrito e município de Paragominas, Estado do Pará, numa área de dez mil hectares (10.000ha.) delimitada por um quadrado, que tem um vértice a vinte mil setecentos e cinqüenta metros (20.750m) no rumo verdadeiro sul (S) da confluência do rio Capim com o igarapé [illegible] e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: dez mil metros (10.000m) sul (S); dez mil metros (10.000m) oeste (W).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto n.º 62.934 de 2-7-68.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução n.º 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2), anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União. (DNPM — 807.236 de 1971).

Brasília, 17 de março de 1972. — *Benjamim Mário Baptista*, Ministro Interino.

(N.º 5.585 — 9-2-72 — Cr$ 32,00).

ALVARÁ N.º 318, DE 17 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Cia. de Cimento Portland Poty a pesquisar bauxita em terrenos devolutos, no lugar denominado Capim, distrito e município de Paragominas, Estado do Pará, numa área de dez mil hectares (10.000 ha.), delimitada por um quadrado que tem um vértice a trinta mil e setecentos e cinqüenta metros (30.750m), no rumo verdadeiro sul (S) da confluência do rio Capim com o igarapé Bananal e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: dez mil metros .... (10.000m), sul (S); dez mil metros (10.000m), oeste (W).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto n.º 62.934 de 2-7-68.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução n.º 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2), anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União. (DNPM — [illegible] de 1971).

Brasília, 17 de março de 1972. — *Benjamim Mário Baptista*, Ministro Interino.

(N.º 5.584 — 9-2-72 — Cr$ 32,00)

ALVARÁ N.º 319, DE 17 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n.º 318 de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Cia. de Cimento Portland de Sergipe a pesquisar bauxita em terrenos devolutos, no lugar denominado Capim, distrito e município de Paragominas, Estado do Pará, numa área de dez mil hectares (10.000 ha.), delimitada por um quadrado, que tem um vértice a quinze mil setecentos e cinqüenta metros (15.750m) no rumo verdadeiro sul (S) da confluência do rio Capim com o igarapé Dondeva Sul e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: dez mil metros (10.000m), leste (E); dez mil metros (10.000m), sul (S);

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto n.º 62.934 de 2-7-68.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução n.º 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2), anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União. (DNPM — 807.240 de 1971).

Brasília, 17 de março de 1972. — *Benjamim Mário Baptista*, Ministro Interino.

(N.º 5.581 — 9-2-72 — Cr$ 32,00).

ALVARÁ N.º 320, DE 17 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Cia. Cimento Portland de Sergipe a pesquisar bauxita em terrenos devolutos, no lugar denominado Capim, distrito e município de Paragominas, Estado do Pará, numa área de dez mil hectares (10.000 ha.), delimitada por um quadrado que tem um vértice a vinte e cinco mil setecentos e cinqüenta metros (25.750m), no rumo verdadeiro sul (S), da confluência do rio Capim com o igarapé Dondeva Sul e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: dez mil metros (10.000m), leste (E); dez mil metros (10.000m), sul (S).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto n.º 62.934 de 2-7-68.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução n.º 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União. (DNPM — 807.241 de 1971).

Brasília, 17 de março de 1972. — *Benjamim Mário Baptista*, Ministro Interino.

(N.º 5.580 — 9-2-72 — Cr$ 32,00)

ALVARÁ N.º 321, DE 17 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Cia. Cimento Portland de Sergipe a pesquisar bauxita em terrenos devolutos, no lugar denominado Capim, distrito e município de Paragominas, Estado do Pará, numa área de dez mil hectares (10.000 ha.), delimitada por um quadrado, que tem um vértice a vinte e cinco mil setecentos e cinqüenta metros (25.750m), no rumo verdadeiro sul (S), da confluência do rio Capim com o igarapé Dondeva Sul e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: dez mil metros (10.000m), sul (S); dez mil metros (10.000m), oeste (W).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto n.º 62.934 de 2-7-68.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução n.º 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União. (DNPM — [illegible] de 1971).

Brasília, 17 de março de 1972. — *Benjamim Mário Baptista*, Ministro Interino.

(N.º 5.579 — 9-2-72 — Cr$ 32,00)

ALVARÁ N.º 322 DE 17 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Cia. de Cimento Portland [illegible] a pesquisar [illegible], em terrenos devolutos, no lugar denominado [illegible], distrito e município de [illegible], Estado do Maranhão, numa área de dez mil hectares (10.000 ha.), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a sete mil e duzentos metros .... (7.200m), no rumo verdadeiro de nove graus trinta minutos noroeste ..... (9º30' NW), da confluência do rio Burubiu com o igarapé Açaí e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: quatro mil metros (4.000m), norte (N); dois mil metros (2.000m), [illegible] (E); [illegible] (E); seis mil metros (6.000m), sul (S); seis mil metros (6.000m), oeste (W); dois mil metros (2.000m), norte (N); dez mil metros (10.000m), oeste (W).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto n.º 62.934 de 2-7-68.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução n.º 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União. (DNPM — [illegible] de 1971).

Brasília, 17 de março de 1972. — *Benjamim Mário Baptista*, Ministro Interino.

(N.º 7.846 — 25-2-72 — Cr$ [illegible])

ALVARÁ N.º [illegible], DE 17 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Cia. de Cimento Portland [illegible] a pesquisar [illegible], em terrenos devolutos, no lugar denominado [illegible], distrito e município de [illegible], Estado do Maranhão, numa área de dez mil hectares (10.000 ha.), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a quatro mil [illegible] metros ([illegible]m) no rumo verdadeiro de [illegible] graus trinta minutos [illegible] ([illegible]), do marco quilômetro número trezentos e noventa (Km [illegible]), da Rodovia [illegible] e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: quatro mil metros (4.000m), sul (S); dois mil metros (2.000m), leste (E); quatro mil metros (4.000m), sul (S); [illegible] mil metros ([illegible]), oeste (W); [illegible] mil metros ([illegible]), norte (N); dois mil metros (2.000m), [illegible] (W); [illegible] mil metros ([illegible]), norte (N); doze mil metros ([illegible]), [illegible] (E).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto n.º 62.934 de 2-7-68.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução n.º 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União. (DNPM — 807.177 de 1971).

Brasília, 17 de março de 1972. — *Benjamim Mário Baptista*, Ministro Interino.

(N.º 7.847 — 25-2-72 — Cr$ 38,00)

... de 19.., da Comissão Nacional ...

I — Autorizar a Cia. Catarinense ...

... Comissão Nacional de ...

... de Pesquisa do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo ... por dois (2) anos a contar ... de sua publicação no Diário ... da União (DNPM — ...)

... 17 de março de 19.. — ... Mário Bo..., Ministro ...

... e V do artigo 20 do Decreto número 62.934 de 2 de julho de 1968.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado ... de fevereiro de 19.. e da Instrução número 2, de 20 de abril de 19.. da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, ... contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União (DNPM ...)

... Maranhão, numa área de dez mil hectares (10.000 ha), delimitada ...

Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — [illegible] terrenos devolutos no [illegible]nado Surubiú distrito e [illegible] área de dez mil hectares (10.000 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a três mil metros (3.000 m) no rumo verdadeiro de dezesseis graus trinta minutos sudeste (16º 30' SE), da confluência do rio Surubiú com o igarapé Acaí e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: [illegible] mil metros (8.000 m), este (E); [illegible] mil metros (8.000 m), sul (S); [illegible] mil metros (2.000 m), este (E); [illegible] mil metros (6.000 m), sul (S); [illegible] mil metros (4.000 m), oeste (W); quatro mil metros (4.000 m) [illegible]

II — A presente [illegible]

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução número 3 de 30 de abril de 1965 da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título de autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União. (DNPM-8?? ???-71).

Brasília, 17 de março de 1972. — *Benjamim Mário Baptista*, Ministro Interino.

(Nº 7.?40 — 25-2-72 — Cr$ 37,00)

ALVARÁ Nº 3?? DE 17 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Cerâmica Bicopeba S.A. a pesquisar bauxita em terrenos [illegible] m e Cabeludo, distrito e município de Paragominas, Estado do Pará, numa área de dez mil hectares [illegible], delimitada por um retângulo [illegible] (Belém-Brasília), e os lados desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: [illegible] mil metros (20.000m), [illegible] cinco mil metros (5.000m) [illegible]

II — A presente autorização de pesquisa [illegible]

III — A execução da presente autorização [illegible] aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro [illegible]

IV — O título de autorização de pesquisa [illegible] livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data [illegible]

de sua publicação no *Diário Oficial* da União. (DNPM-807.553-71).

Brasília, 17 de março de 1972. — [illegible], Ministro Interino.

(Nº 5.578 — 9-2-72 — Cr$ 32,00)

ALVARÁ Nº 3?? DE 17 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Cerâmica Bicopeba S.A., a pesquisar bauxita em terrenos devolutos, nos lugares denominados Gurupi-Mirim e Cabeludo, distrito e município de [illegible] Pará, numa área [illegible] (10.000 ha) [illegible] sul (S).

II — A presente autorização de pesquisa [illegible]

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução número [illegible]

IV — O título de autorização de pesquisa [illegible] no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União. (DNPM-807.554-71).

Brasília, 17 de março de 1972. — *Benjamim Mário Baptista*, Ministro Interino.

(Nº 5.577 — 9-2-72 — Cr$ 32,00)

ALVARÁ N.º 384, DE 17 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Cerâmica Biconeba S.A. a pesquisar bauxita em terrenos [illegible] retângulo, que tem um vértice a três mil e quinhentos metros (3.500m), no rumo verdadeiro de vinte e cinco graus sudeste (25ºSE), do marco quilométrico duzentos e setenta (Km-270), da Rodovia BR-10 (Belém-Brasília) e os lados [illegible] norte (N).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto nº 62.934 de 2-7-68.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução número 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União. [illegible]

Brasília, 17 de março de 1972. — *Benjamim Mário Baptista*, Ministro Interino.

(Nº 5.576 — 9-2-72 — Cr$ 32,00)

ALVARÁ Nº 38?, DE 17 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Cerâmica Bicopeba S.A. a pesquisar bauxita em terrenos devolutos, nos lugares [illegible] leste (E); cinco mil metros (5.000m) [illegible]

II — A presente autorização [illegible]

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento [illegible]

IV — O título de autorização de pesquisa [illegible] no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União. [illegible]

Brasília 17 de março de 1972. — *Benjamim Mário Baptista*, Ministro Interino.

(Nº [illegible] — 9-2-72 — Cr$ 32,00)

PLANO DE APLICACAO

[illegible]

28.02 — Recursos sob a supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral [illegible] em regime de Programação Especial — Cr$ 15.000.000,00

Finalidade da aplicação

[illegible] caçao: 22.00 — Ministério das Minas e Energia — 22.09 — Departamento Nacional da Produção Mineral

[illegible] despesas

As despesas do projeto indicado neste Plano serão realizadas nos seguintes itens:

Item	Discriminação das despesas	Valor
I	Material de C[illegible]	[illegible]
II	Serviços de Terceiros	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
	Total	[illegible]

Brasília, 29 de março de 1972. — *Benjamim Mário Baptista*, [illegible].

Aprovo. — *Antônio Dias Leite Júnior*, Ministro.

[illegible]

... de 20 de fevereiro ...

[illegible]

INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS

[illegible]

[illegible] com ...

[illegible]

DEPARTAMENTO DO PESSOAL

[illegible]

pelo Decreto nº 54 326 de 28 de setembro de 1964, para a Centrais [illegible]

[illegible]

à margem do [illegible] do Decreto [illegible]

Diretor Geral DNAEE

[illegible]

Interesse de [illegible] Serviços de Eletri[illegible]

[illegible]

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

[illegible]

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

[illegible]

TOTAL [illegible]

[illegible]

Em [illegible] de março de 197[illegible]

[illegible] município de Aba[illegible]diânia, Estado de Goiás.

[illegible] Goiás S. A. a [illegible] equipamentos e instalações da usina hidro-

[illegible] uma via [illegible] Alvará [illegible]

seu Regulamento, baixado pelo Decreto nº 62.934, de 2-7-68, bem como as demais leis em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará, que será transcrito no livro D, de Registro das Empresas de Mineração do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, o qual deverá ser registrado, em original ou certidão, na Junta Comercial do Estado, onde funciona a sede da empresa.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1972. — *Yvan Barreto de Carvalho.*

(Nº 11.708 — 20-3-72 — Cr$ 22,00)

Seção de Administração

RELAÇÃO N.º 35-72

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Relatório de pesquisa — Aprovado

N.º 815.072-70 — ITASIL - Extração de Minérios Ltda. — Delfim Moreira — MG.

EXIGÊNCIAS

Prazo de trinta dias

N.º 1.319-45 — José Lombardi — [illegible] — MG. — Informe se foi recolhida a importância da multa referente ao Auto de Infração número [illegible], de 27 de agosto de 1969, cuja via foi retirada pelo procurador, Dr. Álvaro Viana Filho, conforme recibo datado de 15 de setembro de 1971.

N.º 315-36 — Cia. Brasileira de Cimento Portland Perus — Cajamar — SP — Informe em que Juízo tramita o pedido de falência contra a firma, qual a fase em que se acha o processo, a situação da empresa e se entre os bens da mesma acham-se arrolados o Manifesto número 448 e os demais direitos minerários da Perus. Providencie o recolhimento da taxa determinada no art. 22, parágrafo 1.º do Regulamento do Código de Mineração, bem como o pagamento antecipado da publicação do Alvará no *Diário Oficial*).

N.º 818.305-71 — Hamilton Alfredo Feldmann — Anitápolis — SC.

N.º [illegible].330-70 — Mineração Indústria e Comércio Ltda. — Mucugê — [illegible].

N.º 816.409-70 — Enio Viégas de [illegible] — Bonito — MT.

N.º 812.408-70 — Waldemar Lenci — [illegible] — SP.

N.ºs 812.676 e 812.677-70 — Manoel [illegible] de Freitas — São Bonifácio — [illegible] Catarina.

N.º 817.951-70 — Metais de Goiás S. A. — METAGO — Ouvidor e Ca[illegible] — GO.

N.º 819.542-70 — Sociedade Mine[illegible] Ponta da Serra Ltda. — Porto Velho — RD.

Prazo de sessenta dias

N.ºs 815.396 — 815.397 — 820.566 e [illegible]-71 — Gemas e Minerais — [illegible], Indústria e Exportação Limitada — São José da Safira e Água [illegible] — MG. — Cumpra exigências do ofício n.º 1.461, de 22 de março de 1972.

N.ºs 820.[illegible] a 820.[illegible]-71 — Sebastião L[illegible] de C[illegible] — Água Quente — BA — Cumpra exigências do ofício n.º 1.445, de 22 de março de 1972.

N.º 819.547-70 — Mineração Bru[illegible] Ltda. — Porto Velho — RD — Apresente prova de capacidade técnico-administrativa para a realização dos trabalhos de pesquisa.

N.º 815.852-69 — Cia. Mineração Pedra Grande — Chapada dos Guimarães — MT — Apresente nova planta de detalhe e novo memorial descritivo, de acordo com o exigido no ofício n.º 1.454, de 22 de março de 1972.

N.ºs 6.903 — 6.904 — 7.017 — 7.103, de 1944 e 2.885-46 — Governo do Estado de Sergipe — Laranjeiras — SE — Providencie cumprimento das exigências sugeridas no parecer da Turma de Controle de Áreas.

S.A. do DNPM., 28 de março de 1972. — *Antonieta Leão.*

RELAÇÃO N.º 36-72

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Imposição de Multa

N.º 817.474-68 — Edson Gaidzinski — Urussanga — SC — De acordo com o despacho datado de 17 de março de 1972, fica aplicada ao titular do Alvará número 1.023, de 31 de dezembro de 1970, a multa de cinco salários mínimos mensal de maior valor do País pela infringência do disposto no art. 31, inciso I, alínea "b", do Regulamento do Código de Mineração, tendo em vista que a defesa apresentada contra o Auto de Infração número 121-71 foi considerada improcedente, conforme estudo da D.F.P.M.

Exigências

N.º 804.022-71 — Mineração Santa Lucrécia Ltda. — Belém — PA — Comprove, com urgência, arquivamento na Junta Comercial, do Alvará n.º 501, de 9 de dezembro de 1971, para que possa ser aprovada a alteração contratual de 21 de fevereiro de 1972, enviada com o DNPM número 804.452-73.

N.º 815.743-71 — João Morgan da Costa & Cia. Ltda. — Rio Acima — MG. — Comprove arquivamento do Alvará n.º 445, de 29 de outubro de 1971 na Junta Comercial e providencie remessa da 4.ª alteração contratual.

N.º 816.168-71 — Cerâmica Morgan Ltda. — Rio Acima — MG — Providencie arquivamento na Junta Comercial, da alteração contratual de 28 de dezembro de 1971, para que possa ser concedido o Alvará de Autorização para funcionar.

N.º 810.162-68 — Mineração Corrêa Ltda. — Campos de Jordão — SP — Cumpra exigências do ofício número 1.517, de 24-3-72.

N.º 5.327-59 — Águas Minerais "Serra Branca" S.A. — Recife — PE — Remeta todas as alterações contratuais posteriores à constituição da firma.

N.º 216-58 — Cia. Siderúrgica Pitanguí — Belo Horizonte — MG. — Apresente as atas que aumentaram o capital social, para que se possa aprovar a ata da AGE de 10 de novembro de 1971.

Prazo de trinta dias

(Providencie o pagamento antecipado da publicação do Alvará no *Diário Oficial.*)

N.º 804.390-72 — SIAL - Empresa Industrial de Minérios Ltda. — S.P.

N.º 804.409-72 — Agrícola Monte Carmelo S.A. — Jaguariuna — SP.

N.º 804.465-72 — Mineração Paricá Ltda. — Manaus — AM.

N.º 804.840-72 — Mineração Serra Nevada Ltda. — Belo Horizonte — Minas Gerais.

N.º 805.088-72 — Cia. Jauense Industrial — São Paulo — SP.

N.º 805.234-72 — Fonte do Segredo S.A. — Empresa de Mineração — Carazinho - RS.

N.º 818.582-71 — Minérios Joinville Ltda. — Joinville — SC.

N.º 7.[illegible] — [illegible] — Mineração e [illegible] Nacional Ltda. — Juiz de Fora — MG.

N.º 4.979-48 — SAMBRA SA - Mármores Brasileiros — São Paulo — SP. (Providencie o recolhimento da taxa determinada no art. 22, parágrafo 1.º do Regulamento do Código de Mineração, bem como o pagamento antecipado da publicação no *Diário Oficial*.)

N.º 805.985-71 — Cia Niquel Tocantins — Niquelândia — GO.

N.º 806.744-71 — Cia. Brasileira Industrial de Pesquisa e Mineração — Itambacuri — MG.

N.º 809.287-71 — Ruth Sérgia de Oliveira Souza — Tremendal — BA.

N.º 809.527-71 — Valmor D'Agostin Zacaron — Treze de Maio — SP.

N.º 811.483-71 — BRAMISA - Brasileira de Mineração S.A. — Riacho de Santana — BA.

N.º 816.551-71 — Cia. de Pesquisa e Recursos Minerais — CPRM — Montalvânia — MG.

N.ºs 816.552 a 816.558-71 — Cia. de Pesquisa e Recursos Minerais — CPRM — Montalvânia — MG.

N.º 817.534-71 — Itamar Lourenço [illegible] — Goiás GO.

N.ºs 817.535 a 817.537-71 — Jayme [illegible] Cohen — Goiás — GO.

N.ºs 817.546 e 817.547-71 — CIGLA Construtora e Incorporadora de [illegible] — Goiás — GO.

N.º 818.304-71 — Hamilton Alfredo Feldmann — Anitápolis — SC.

Prazo de sessenta dias

N.º 804.834-71 — Amazônia Mineração S. A. — Marabá — PA — Cumpra exigências formuladas no ofício n.º 4.777, de 22 de setembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* de 13-10-71.

N.º 807.190-71 — Diatomita Catarinense Ltda. — Rio Pardo — RS — Apresente outro Plano de Pesquisa, um novo orçamento, em bases reais e novo atestado de capacidade financeira.

N.º 817.295-71 — Minérios Brasileiros, Comércio e Exportação Ltda. — Água Quente e Paramirim — BA — Providencie a assinatura do cronograma dos trabalhos de pesquisa, pelo técnico legalmente habilitado.

N.º 817.793-71 — Misael José Brandão — Paramirim e Água Quente — BA. — Providencie assinatura do Plano de Pesquisa e Cronograma, por técnico legalmente habilitado.

Nºs 818.410 e 821.696-71 — Miguel Calmon Villas Bôas — Bom Jesus da Lapa — BA. — Cumpra exigências do ofício n.º 1.490, de 24 de março de 1972.

N.ºs 818.472 a 818.476-71 — Mamoré — Mineração e Metalurgia Ltda. — Paramirim — BA. — Cumpra o exigido no parecer da Turma de Controle de Áreas.

N.º 819.605-71 — Waldir Miguel — São Sebastião da Gama — SP. — Apresente novo atestado de capacidade financeira e nova planta de detalhe, de acordo com o ofício número 1.484-72.

N.ºs 819.933 e 819.934-71 — Fernando Andrade Macedo — Riacho de Santana — BA. — Providencie assinatura do cronograma dos trabalhos de pesquisa pelo técnico legalmente habilitado.

N.º 820.230-71 — Bentonit União Nordeste S.A. — Campina Grande — PB — Apresente nova planta de detalhe de acordo com o exigido no ofício n.º 1.476, de 24 de março de 1972.

N.º 820.286-71 — Luiz Villani Neto — Paramirim — BA — Apresente novo atestado de capacidade financeira e nova planta de detalhe, conforme o exigido no ofício n.º 1.477, de 1972.

N.º 821.336-71 — José Adelino de Carvalho — Coxim e Camapuã — MT — Cumpra exigências do ofício número 1.479, de 24 de março de 1972.

N.º 821.337-71 — José Adelino de Carvalho — Camapuã — MT — Cumpra exigências do ofício n.º 1.478, de 24-3-72.

N.º 804.323-70 — Gumercindo Albano Fernandes — Conselheiro Lafaiete — MG. — Apresente plantas de situação e de detalhe, e novo memorial descritivo da área.

N.º 802.267-70 — Sebastião Fonseca de Moura — Conselheiro Lafaiete — MG — Apresente novo atestado de capacidade financeira, de acordo com o ofício n.º 1.589, de 24 de março de 1972.

N.º 810.469-70 — Murillo Dutra Lanziotti — Conselheiro Lafaiete — MG. — Apresente planta de detalhe e novo memorial descritivo da área.

N.º 812.016-70 — Gumercindo Albano Fernandes — Conselheiro Lafaiete — MG. — Apresente planta de detalhe e novo memorial descritivo da área.

N.º 815.785-70 — Murilo Dutra Lanziotti — Conselheiro Lafaiete — MG — Apresente planta de detalhe e novo memorial descritivo da área.

N.º 817.992-70 — CEMIL — Cia. de Mineração Industrialização e Exportação — Santana de Araguaia — PA — Informe se há posseiros ou ocupantes na terra.

N.ºs 819.535 a 819.537-70 — Cimento Itaú do Paraná S.A. — Porto Velho — RD — Informe os nomes dos proprietários do solo.

N.ºs 820.303 e 820.304-69 — I. B. Sabbá & Cia. Ltda. — Guajará-Mirim — RD — Informe se há posseiros ou ocupantes na terra.

N.º 4.[illegible]-61 — Águas Minerais Vontobel Ltda. — Porto Alegre — RS — Apresente cópia da alteração que admitiu o sócio Raul Quevedo a fim de que possa ser aprovada a alteração contratual de 11 de janeiro de 1972.

Prazo de cento e vinte dias

N.º 805.266-72 — Cavassin & Cia. Ltda. — Almirante Tamandaré — PR. — Providencie a alteração do contrato social, aumentando o capital, visto o mínimo exigido ser de Cr$ 10.000,00, podendo ser em bens móveis ou imóveis.

N.º 2.422-40 — Ivo de Tassis — Governador Valadares — MG. — Cumpra exigências contidas no ofício n.º 3.869, de acordo com as instruções constantes do parecer do Engenheiro Romildo Perim.

S.A. do DNPM, 29 de março de 1972. — *Antonieta Leão.*

RELAÇÃO N.º 37-72

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Exigências

N.ºs 805.600-68 e 13.807-67 — Ferro do Belmonte S.A. — FERBEL — São José do Belmonte — PE — Providencie a assinatura do pedido de incorporação feito com o DNPM-80[illegible] de 1972, bem como da Ata de 9 de dezembro de 1971, que deverá também ser autenticada e com firma reconhecida.

Prazo de sessenta dias

N.º 802.012 a 802.015 e 804.464-7[illegible] — Rosomiro Clodoaldo Arrais Batista Tores de Castro — Monte Alegre — PA. — Cumpra o exigido no parecer da Seção de Autorizações.

N.ºs 802.016 a 802.018-70 — Eduardo Guimarães Filho — Monte Alegre — PA. — Cumpra o exigido no parecer da Seção de Autorizações.

N.ºs 802.019 a 802.021-70 — Antônio José Fonseca Gillet — Monte Alegre — PA — Cumpra o exigido no parecer da Seção de Autorizações.

N.ºs 807.566 a 807.568-69 — Indústrias Brasileiras Alcalinas S. A. — [illegible]

([illegible] de Jaguar[illegible] Estado da Bahia).

N.ºs 618 a 652-57 — Mineração e Química do Nordeste Ltda.

N.ºs 654 a 657-67 — Carlos Emilio Stroeter.

N.ºs 659 a 661-67 — Sérgio Paris Sardenberg.

N.ºs 666 e 667-67 — Irecê de Azevedo Marques Tranch.

... Entra do Prado.

... — Ronaldo Camar- ...

Casamur ho.

S. A. do DNPM ...

[illegible]

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº [illegible] DE 4 DE [illegible]

[illegible]

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

[illegible] DE TELECOMUNICAÇÕES

Departamento Nacional de Telecomunicações

Divisão Jurídica

PORTARIA Nº [illegible] GB DE [illegible] DE NOVEMBRO DE 197[illegible]

[illegible]

Divisão de Engenharia

[illegible]

Carlos Alberto Perachos Coelho [illegible]

[illegible] Vieira de Araujo (B)

[illegible]

[illegible] Tomasia de Oliveira (B)

[illegible] Silva de Oliveira (B)

[illegible]

Antonio [illegible] Martins (B)

[illegible]

Manoel [illegible] da Silva (B)

[illegible]

Vander [illegible] Coelho (B)

[illegible] Barbosa de Azevedo (B)

[illegible]

Diretoria de Economia e Comércio [illegible]

[illegible]

PORTARIA Nº [illegible], DE 20 DE MARÇO DE 1973

[illegible] ... e de acordo com o [illegible] ... do Diretor Geral do DENTEL, [illegible]

[illegible]

[illegible] DE MARÇO DE 1973

[illegible] BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES

[illegible]

As [illegible] operadoras de circuitos da EMBRATEL [illegible]

[illegible]	[illegible]
A EMBRATEL é proprietária da Mesa Interurbana e [illegible]	[illegible]
[illegible] ... radora da Mesa Interurbana	[illegible]

2. Custo de Comutação Automática

A [illegible]BRATEL receberá das concessionárias interurb[illegible] regional automática completada que utilizar [illegible].

[illegible]	[illegible]
[illegible]gem e comutação automáticas [illegible] equipamentos da EMBRATEL	[illegible]
[illegible] comutação automatica efetuada por equipamentos da EMBRATEL	[illegible]

(N.º 001642-B — 3-4-[illegible])

PORTARIA N.º 668, DE 29 DE MARÇO DE 1972

O Diretor da Divisão de Economia e Estatística do Departamento Na[illegible] de Telecomunicações, no uso d[illegible] competência que com fundamento na Resolução n.º 5, de 19 de agosto de 1968 do CONTEL, lhe confere a Portaria n.º 738, de 6 de setembro de [illegible] do Diretor-Geral do ...... [illegible] de acordo com o artigo 42 d[illegible] número 57.611, de 7 de [illegible] de 1966, tendo em vista o que c[illegible] do Processo n.º 3.350-70, e

Considerando o Termo de Aceitação e o Demonstrativo Analítico do Custo Final do Projeto apresentados, tendo em vista o que consta do Ofício n.º 136-ESTA/72, resolve:

[illegible]izar a Companhia Telefônica [illegible]no e Resistência, com [illegible] General Neto n.º 984, na [illegible] Pelotas, Estado do Rio [illegible] Sul, a colocar em funcionamento em caráter definitivo, a [illegible]ção de mais 1.500 (hum mil e [illegible]os) terminais, tipo AGF — [illegible] (importado) de fabricação [illegible] nessa Central, previstos no [illegible]ovado pela Portaria número [illegible] de 28 de abril de 1971, passando a referida Central a operar [illegible] terminais regulares e 30 tele[illegible]

[illegible]

[illegible] .... Cr$ 1.254,00
[illegible] ...... Cr$ 1.313,00

III — A Empresa deverá levar à C[illegible] Imobilizado Remunerável o valor de Cr$ 1.391 92[illegible] — [illegible] Peixoto.

(N.º 001645-B — 3-4-72 — Cr$ 20,00)

PORTARIA Nº 566, DE 16 DE MARÇO DE 1972

O Diretor da Divisão de E[illegible] e Estatística do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968 do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968 do DENTEL, de acordo com o artigo 42 do Decreto nº 57.611, de 7 de janeiro de 1966, tendo em vista o que consta do Processo nº 10.9[illegible]-69.

Considerando o Termo de Aceitação e o Demonstrativo Analítico do Custo Final do Projeto apresentado, resolve:

Autorizar a Companhia Telefônica Araguarina, com sede à Rua Rio Branco, 526 — Araguari — Minas Gerais, a colocar em funcionamento em caráter definitivo a operação de mais 600 (seiscentos) terminais tipo F.1 — de fabricação da Siemens do Brasil, previstos no Projeto Técnico aprovado pela Portaria nº 549-69 de 25 de abril de 1969, passando a referida Central a operar com 2.100 terminais.

A Empresa levará à conta do Imobilizado Remunerável (Conta número 210, 220 e 230), o valor de Cr$ ..... 642.350,67 sendo que o custo final dos terminais é o seguinte:

	Cr$
Residencial .	[illegible]
N Residencial . .	[illegible]

Arthur Alves Peixoto

(Nº 001.672-B — 4-4-72 — Cr$ 15,00)

TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO Nº [illegible]/72

O T[illegible] [illegible] Lei nº 5.[illegible] de 11 de outubro de 1971, resolve:

Art. 1º [illegible]

§ 1º O [illegible]

§ 2º As [illegible] não poderão ser [illegible] para [illegible] a provimento por [illegible]esso, nem as vagas reservadas à nomeação mediante concurso poderão ser providas por acesso.

Art. 2º Independe de posse a investidura do Auxiliar de Controle Externo, que tenha acesso à serie inicial da série de classes de Técnico de Controle Externo.

Art. 3º Será de 3 (três) anos de efetivo serviço na classe o interstício para o funcionario concorrer à no[illegible]

Parágrafo único. [illegible]

Art. 4º [illegible]

[illegible] n.º 5.713, de 11 de outubro de 1971.

Art. 5º [illegible]

Art. 6º [illegible]

Art. 7º [illegible] habilitação [illegible] curso de t[illegible]

Art. 8º O[illegible] classificação, [illegible] sucessivamente, o fu[illegible]

1) que tiver [illegible] tação em c[illegible] cesso na série de classes de Técnico de Controle E[illegible];

2) que tiver m[illegible] no Tribunal;

3) que tiver diploma [illegible] perior ind[illegible] no art. 2.º da Lei n.º 5.713, de 11 de outubro de 1971;

4) de maior tempo de serviço público federal;

5) de maior tempo de serviço público;

6) de maior prole; e

7) mais idoso.

Art. 9.º Até o último dia de fevereiro e agosto de cada ano, a Seção de Pessoal elaborará, à base dos resultados obtidos no último curso de treinamento a que se tenha submetido o funcionário, respeitado o disposto no artigo anterior, a lista de acesso, na ordem decrescente de classificação, e a fará publicar no órgão oficial.

§ 1.º Dentro de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação, poderá o funcionario reclamar contra a sua classificação, cabendo a decisão ao Presidente do Tribunal, ouvido o chefe de Pessoal.

§ 2.º Procedente a reclamação que implique na nomeação do reclamante, aplicar-se-á o disposto no art. 11 desta Resolução, se a decisão for posterior às nomeações dos classificados.

Art. 10. As nomeações por acesso serão feitas semestralmente, no decorrer dos meses de março e setembro, para o preenchimento das respectivas vagas ocorridas até o último [illegible]

Parágrafo único. [illegible]

Art. 11. [illegible] nário a quem [illegible] cabe a no[illegible]

[illegible]

[illegible]to do art. 3.º

§ 1.º [illegible] realizado em [illegible] com [illegible]ma de 30 (trinta) [illegible] composta de 4 [illegible]ros funcionários do [illegible] mais de 10 (dez) anos [illegible] federal e um Mi[illegible]dente, todos de[illegible]nte do Tribunal.

§ 2.º O concurso será julgado [illegible]o e homologado pelo Tribunal.

Art. 14. O funcionário nomeado [illegible] na forma do artigo [illegible] ou do artigo 16, não poderá [illegible] à série seguinte da série de classes de Técnico de Controle Externo enquanto não obtiver habilitação em curso de treinamento, de que trata o art. 4.º desta Resolução.

Art. 15. O curso de treinamento referido no art. 4.º é obrigatório para os ocupantes da série de classes de Técnico de Controle Externo, e, na impossibilidade de ser ministrado a todos quantos o requererem, caberá ao Presidente do Tribunal escalar os que devam freqüentá-lo, observada, na escolha, a preferência estabelecida no art. 8.º desta Resolução.

Parágrafo único. Deverão ser escalados, inicialmente, todos os funcionários da classe inicial da série de classes de Técnico de [illegible] Externo, que a ela hajam tido [illegible], mediante o concurso de que trata o art. 13 desta Resolução ou nos termos do art. 16.

Art. 16. Os [illegible] de Controle Externo que, na vigência da Lei n.º 4.210, de 11 de fevereiro de 1963, pertenciam às carreiras auxiliares de Escriturário, Auxiliar Administrativo e Datilógrafo e que [illegible] aproveitados na forma da Lei número 5.713, de 11 de outubro de [illegible], terão acesso à carreira de Técnico [illegible]

Art. 17. Esta Resolução entrará [illegible]

Sala das Sessões, em 28 de março de 1972. — *Mem de Sá*, Presidente.

TERMOS DE CONTRATO

[illegible]

do referido Simpósio.

Subcláusula Única — A entrega dos recursos se fará integralmente após assinatura deste convênio, através de Ordem de Pagamento em nome de "IV Simpósio Sobre Plantas Medicinais do Brasil" — Prof. José Ribeiro do Valle — Departamento de Bioquímica e [illegible]

Cláusula Segunda — O Departamento de Bioquímica e Farmacologia se obriga a possibilitar a inserção no [illegible]

Cláusula Quarta — O [illegible] de Bioquímica e [illegible] as publicações e con[illegible] ao Simpósio.

Cláusula Quinta — O [illegible]

[illegible]

Cláusula Nona — Fica eleito o foro da Justiça Federal para nele serem dirimidas as dúvidas ou questões remanescentes deste Convênio, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

[illegible]

... 166, de 24-5-71 (*Diário Oficial* de 18 de junho de 1971) com a Firma Irmãos Prata S.A. — Engenharia e Comércio, representada neste ato e [illegible] Prata [illegible]

(Contratante) [illegible]

Torquato Tapajós km 4 [illegible] Amazonas, declara que, [illegible] presente contrato, para executar as obras de construção do alojamento e dependências da Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura em Roraima, situado à Rua Dr. Araújo Filho, 1.º — Boa Vista — Roraima, de acordo com sua proposta apresentada [illegible] Edital de Tomada [illegible] Oficial do Governo e divulgado pela Rádio Difusora de Roraima [illegible] Secretário-Geral do Ministério da Agricultura, por despacho exarado [illegible]

[illegible]

... Construção do A[illegible] — 4.1.1.0 — Obras Públicas, consignados no orçamento da DEMA-RR até [illegible] (oito mil cruzeiros) neste exercício, e [illegible]

[illegible] recolhimento da caução de Cr$ [illegible] servirá de garantia da execução do contrato até o seu final.

Cláusula Sétima — O presente contrato entrará em vigor na data de sua publicação ficando [illegible] da cidade de Brasília [illegible]

[illegible]

testemunhas.

Brasília, [illegible]

Mario Fiorillo Júnior.

Testemunhas: André da Silva Netto — José Luiz Sarmento de Azevedo.

[illegible]

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

[illegible]

[illegible] desenvolvimento da Educação, os recur[illegible]

[illegible]

e [illegible] Passarinho e o Senhor Clóvis Leite de Almeida, Prefeito Municipal de Livramento, Estado da Paraíba, deliberaram assinar o presente convênio que regulará as obrigações decorrentes da aplicação dos recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE, de conformidade com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Pela execução deste convênio, o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Fundamental, que se denominará "DEF", entregará ao Município de Livramento — PB, que se denominará "Município", a importância de Cr$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) à medida em que os recursos lhe forem sendo creditados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Cláusula Segunda — O Município obriga-se a aplicar os recursos em projetos de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo Senhor Ministro no Processo n.° 227.239-70 respeitadas sempre as diretrizes estabelecidas pelo DEF.

Cláusula Terceira — O Município compromete-se. *a*) aplicar no ensino de 1º grau, oriunda da receita orçamentária própria, a importância de Cr$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) como contrapartida dos recursos financeiros previstos na cláusula primeira; *b*) aceitar, como parte integrante do presente convênio os dispositivos que regem o entrosamento entre os poderes Federal, Estadual e Municipal, no que concerne à coordenação da execução e à avaliação dos projetos decorrentes deste termo de convênio; *c*) dar ampla divulgação aos projetos financeiros com os recursos deste convênio; *d*) apresentar ao DEF, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste convênio, a prestação de contas, organizada pela própria administração Municipal, dos recursos decorrentes do presente convênio, na forma das diretrizes e de acordo com o plano de aplicação aprovado.

Cláusula Quarta — A despesa com a execução deste convênio na importância de Cr$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) correrá à conta de recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para o exercício de 1972, a classificação abaixo tendo sido comprometida conforme empenho indicado.

Projeto: 09.04.1.040 — Projetos Especiais na Área do Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 4.1.2.0 Serviços e Regime de Programação Especial

Empenho nº 020, de 27 de março de 1972 — Valor Cr$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

Cláusula Quinta — O presente convênio poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial no caso de infração [illegible] de qualquer de suas cláusulas, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que o inadimplemento por parte do Município de qualquer disposição do mesmo, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica na inabilitação para outros da natureza ou finalidade deste até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

Cláusula Sexta — O presente convênio terá vigência a partir de sua [illegible] até 120 (cento e vinte) dias [illegible] da data do recebimento da [illegible] parcela dos recursos pelo Município.

Cláusula Sétima — Fica eleito o foro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente convênio.

E por estarem acordes, lavra-se o presente termo que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 28 de [illegible] — *Jarbas Gonçalves* [illegible] *Clóvis Leite de Almeida* [illegible]

[illegible]

09.04.1.040

na área do Ensino Fundamental

Aos vinte e oito (28) dias do mês de março do ano de um mil novecentos e setenta e dois (1972), presentes no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura o respectivo Titular, Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho e o Senhor Adauto José Mamona dos Santos, Prefeito Municipal de Governador Mangabeira Estado da Bahia, deliberaram assinar o presente Convênio, que regulará as obrigações decorrentes da aplicação dos recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — F.N.D.E., de conformidade com as Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Pela execução deste convênio, o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Fundamental, que se denominará "DEF", entregará ao Município de Governador Mangabeira — BA, que se denominará "Município", a importância de Cr$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), à medida em que os recursos lhe forem sendo creditados pelo Fundo Nacional de [illegible]

[illegible]

[illegible] deste termo [illegible] ampla divulgação [illegible] com os [illegible] d) apresentar [illegible] o DEF até [illegible] dias após o término da vigência deste [illegible] a prestação de contas organizada pela própria administração Municipal dos recursos decorrentes do presente convênio, na forma das diretrizes e de acordo com o plano de aplicação aprovado.

Cláusula Quarta — A despesa com a execução deste convênio, na importância de Cr$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), correrá à conta de recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para o exercício de 1972, a classificação abaixo tendo sido comprometida conforme empenho indicado.

Projeto: 09.04.1.040 — Projetos Especiais na Área do Ensino Fundamental.

Elemento de Despesa: 4.1.2.0 — Serviços e Regime de Programação Especial.

Empenho nº 18 de 27 de março de 1972 — Valor Cr$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

[illegible]

Cláusula Sétima — Fica eleito o foro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente convênio.

E por estarem acordes, lavra-se o presente termo que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 28 de março de 1972. — *Jarbas Gonçalves Passarinho* — *Adauto José Mamona dos Santos*. Testemunhas: *Cristovão Augusto* [illegible] *Araújo Costa*. — *Francisco Wellington Fernandes*.

Processo nº 243.428-71.

(Nº 1.718-B — 5-4-72 — Cr$ 72,00)

Termo de Convênio firmado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Município de Itagi do Estado da Bahia, para aplicação de recursos do salário-educação, instituído pela Lei n.º 4.440, de 17 de outubro de 1964.

Aos vinte e três (23) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971), presentes no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura o respectivo Titular, Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho e o Senhor Ademar França Pinto, Prefeito Municipal de Itagi, Estado da Bahia, deliberaram assinar o presente convênio, que regulará as obrigações decorrentes da aplicação dos recursos oriundos do Salário-Educação, instituído pela Lei nº 4.440, de 17.10.64 de conformidade com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Pela execução deste convênio o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Fundamental, que se denominará "DEF" entregará ao Município de Itagi — BA, que se denominará "Município", a importância de Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) à medida em que lhe forem sendo creditados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, os recursos da quota federal do Salário-Educação.

Cláusula Segunda — O Município obriga-se a aplicar os recursos em projetos de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo Senhor Ministro no Processo n.º 240.388-71, respeitadas sempre as diretrizes estabelecidas pelo DEF.

Cláusula Terceira — O Município compromete-se: *a*) aplicar no ensino de 1.º grau, oriunda da receita orçamentária própria, a importância de Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) [illegible]

[illegible] ao DEF no prazo de até 30 [illegible]

ENTORPECENTES

Medidas Preventivas e Repressivas

REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO Nº 1.183

Preço: Cr$ 2,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

[illegible]

de 28 de fevereiro de 1967.

Cláusula Segunda — [illegible]

[illegible]

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro

[illegible]

... a remessa do aludido material, para

[illegible]

Cláusula Terceira — O [illegible]

[illegible]

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Inspetoria Geral de Finanças

[illegible]

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Divisão de Serviços Gerais

[illegible] 1967.

Aos vinte e três (23) dias do mês de [illegible] (1972), nesta cidade de Brasília — DF., [illegible] Setor de [illegible] Sul, [illegible], de um lado, e [illegible] da Silva Loureiro, Diretor da Divisão de Serviços Gerais do Ministério do Interior, com [illegible] cia conferida pela Portaria GM- número 1 [illegible], de 29 de dezembro de 19[illegible] do [illegible] Interior, que neste termo passa a ser [illegible] "[illegible]" e do outro lado o Senhor [illegible] brasileiro, casado, residente na QI-1-10 nº 13 — SHI Sul, Brasília — D.F., portador da Carteira de Identidade nº 28.217, [illegible] lá neste contrato apenas "Contratada" [illegible] Contabilidade Pública.

Cláusula Primeira — A "Contratada", [illegible] to, obriga-se a executar os serviços de reparo, adaptação, ampliação, [illegible]

[illegible] e cinco [illegible], incluídos todos os ônus e encargos, cujo pagamento obedecerá ao seguinte [illegible] cruzeiros e dezesseis centavos) [illegible] das, no valor de Cr$ 30.771,69 (trinta mil setecentos e setenta e [illegible] (o 70% (setenta por cento) após 30 (trinta) dias do início dos serviços [illegible]

[illegible] cento) restantes após 12[illegible] te) dias [illegible] te e cinco centavos), sendo [illegible] parecer do Engenheiro Eletrotécnico, contratado para elaboração do projeto e fiscal[illegible] execução.

Cláusula Quinta — As des[illegible]

Cláusula Sexta — O Foro [illegible] da Capital [illegible]

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO N.º 1.161

Preço: Cr$ 3,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete Civil

[illegible]

TOMADA DE PREÇOS Nº [illegible]

[illegible] da Capital. A vistoria do local [illegible]

Departamento de Policia Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor [illegible], Inspetor de [illegible] Departamento de [illegible] Chefe da Policia de Segurança [illegible] legacia Regional no [illegible] faz saber que [illegible] nal foi instaurado [illegible]

MINISTERIO DA JUSTIÇA

[illegible] fatos que estão sendo [illegible] inobservância do dispositivo [illegible]

[illegible]

Dias 6, 7 e 10

MINISTERIO DO EXERCITO

[illegible]

1º 1º GA Cos M e Forte do Imbui

ALIENAÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS

[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Caixa de [illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible] da caixa [illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Parafuso de [illegible]	[illegible]
[illegible]	Peça de ferro em forma quadrada furada para a pressão de [illegible]	[illegible]
[illegible]	Peça de ferro [illegible]	[illegible]
[illegible]	Peça de ferro [illegible]	[illegible]
[illegible]	Porta de ferro [illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Chaveta fendida para caixa de distribuição [illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Caixa de [illegible]	[illegible]
[illegible]	Peça de ferro [illegible]	[illegible]

OBS : Avaliação: Preço mínimo [illegible]

— [illegible]
— [illegible]
— [illegible]
— [illegible]

[illegible]

Inflamáveis e Lacrados.

[illegible]

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento de Pessoal

EDITAL

[illegible] cilia de Castro Palheta, a efetuar o recolhimento da importância de [illegible] Cr$ 145,17 (cento e quarenta e cinco cruzeiros e dezessete centavos), proveniente de recebimento indevido apó[s] o [illegible] Antonio Palheta, ocorrido em [illegible] devendo [illegible] comparecer à Sala 807, do Ministério da Fazenda, afim de apanhar a Guia de Recolhimento.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1972. — *Fernanda Antunes de Souza Maia.*

A Chefe do Serviço Regional de Pessoal na Guanabara, convida Edith [illegible] de Bustamante Sá, a efetuar o [illegible] cruzeiros e dezenove centavos), proveniente de recebimento de proventos após o falecimento do ex-inativo Octacilio Fortes de Bustamante Sá, ocorrido em 13-12-67, devendo a interessada comparecer à Sala 807, do Ministério da Fazenda, a fim de apanhar a Guia de Recolhimento.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1972. — *Fernanda Antunes de Souza Maia.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Serviço de Radiodifusão Educativa

AVISO

O Diretor do Serviço de Radiodifusão Educativa do Ministério da Educação e Cultura chama a atenção dos interessados para a Tomada de Preços nº 1, relativa ao fornecimento de Fitas Magnéticas para gravação de Som, para a mesma Repartição, de acordo com o Edital que se encontra à disposição dos mesmos naquele Serviço, sito à Praça da República, 141-A — 6º andar — Guanabara.

Dias: 7, 10 e 11-4-72

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Secretaria-Geral

Comissão de Licitações

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de Tomada de Preços nº 01-72, para aquisição de 2 (dois) arquivos rotativos, 1 (um) fichário rotativo, 2.500 (duas mil e quinhentas) pastas suspensas, 1 (um) [illegible], publicado no *Diário Oficial* de 4 do corrente, à página 2 [illegible]

Dias: 6, 7 e 10-4-72

Delegacia Regional no Estado de Goiás

TURMA DE MÃO-DE-OBRA E [illegible] TRABALHADORES

EDITAL TMOCT Nº [illegible]-72

[illegible]

[illegible] — DRT-[illegible] Inf. TMOCT 175-71, multa de Cr$ 3.5[illegible] (trinta e quatro cruzeiros e cinquenta e seis centavos) e [illegible] Jussara Ltda. — DRT-6.791-71, Inf. TMOCT-[illegible]-71, multa de 76,80 (setenta e seis cruzeiros e oitenta centavos).

TMOCT — [illegible] de 1972. — [illegible] TMOCT.

Departamento de Administração

Divisão do Material

[illegible] dos interessados para o edital de Tomada de Preços nº 4-72, para aquisição de material de pintura, destinado à Administração do M.T.P.S. (conforme processo MTPS 204.103-7[illegible]) publicado no *Diário Oficial* de 4 do corrente, à página 2.921.

Dias: 6, 7 e 10-4-72

Departamento de Pessoal

Comissão de Inquérito

EDITAL

O Presidente da Comissão de Inquérito, designada pela Portaria número 116, de 17-2-72, do Diretor-Substituto do Departamento do Pessoal do Ministério do Trabalho e Previdência Social, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 222, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita pelo presente Edital, Jayme da Silva Cardoso, Oficial de Administração nível 14 para no prazo de 15 dias, a partir da publicação deste, a comparecer na Sala 705, do sétimo andar do Ministério do Trabalho e Previdência Social — Guanabara, a fim de apresentar defesa escrita, dentro de 10 dias, no Processo Administrativo MTPS 104.510-72 a que responde, sob pena de revelia.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1972.

Dias: 6, 7 e 10.

EDITAL

EM 15 DE MARÇO DE 1972

O Presidente da Comissão de Inquérito, designada pela Portaria número 31 de 12-1-72 da Diretoria do Departamento do [illegible]

[illegible]

Dias: 6, 7 e 10-4-72

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Departamento Nacional da Produção Mineral

3.º Distrito

EDITAL [illegible]

[illegible] decreto de [illegible] número 67.648, [illegible] 1970.

Faço público para conhecimento dos interessados que a Imissão de Posse da jazida acima [illegible] situada no município de [illegible]dradas, Estado de Minas Gerais, será realizada às dezesseis (16) horas do dia 27 de abril do corrente ano.

O titular da lavra fica obrigado a preparar o terreno e tudo quanto for necessário para que o ato da Imissão de Posse se realize na data fixada conforme determinado no § 3º do artigo 66 do Regulamento do Código de Mineração.

Belo Horizonte, 15 de março de 1972. — [illegible], Chefe.

EDITAL Nº [illegible]-72

Processo nº 545-66 — [illegible] S. A. — Imissão de Posse da jazida de agalmatolito, objeto do decreto de autorização de lavra nº 67.608, de 18 de novembro de 1970.

Faço público para conhecimento dos interessados que a Imissão de Posse [illegible]

[illegible] fica obrigado [illegible]

[illegible] de março de [illegible] Wilson de [illegible]

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

[illegible]

EDITAL

Processo nº TC 38 404 71 — Pelo presente Edital, fica [illegible] Gilbert Hamilton Nascimento [illegible], Carteiro, nível 10, da Agência Postal [illegible] de Itabuna, no Estado da Bahia, [illegible] 1º de outubro de 1960, [illegible] trinta (30) dias, contados da [illegible] deste, recolher aos [illegible] de Cr$ 30[illegible] ([illegible]nta e nove cruzeiros e [illegible] centavos), acrescida [illegible] foi [illegible]

[illegible] de abril de 1972. — *Carolina [illegible]*, Chefe.

(*) ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL (ARENA)

[illegible] NACIONAL

[illegible]

O [illegible] do Diretório Nacional da [illegible] artigo [illegible] 5.682, de 21 de [illegible] Orgânica dos Partidos Políticos, manda publicar os projetos do Estatuto e da Carta de Princípios [illegible] Convenção Nacional a realizar-se nos dias 22 e 23 de abril [illegible]

Brasília, DF, em 6 de abril de 1972. [illegible]

(*) *Nota do S[illegible]* — Os projetos do Estatuto e da Carta de Princípios da ARENA estão publicados em suplemento à presente edição.

(*) MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (MDB)

DIRETÓRIO NACIONAL

[illegible]

O Presidente do [illegible]

[illegible]

TRIBUNAL MARÍTIMO

REGIMENTO DE CUSTAS

DIVULGAÇÃO N.º 1.153

PREÇO: CR$ 1,00

A Venda:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atendemos a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

SOCIEDADES

[illegible] — ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO

[illegible]

[illegible]	Cr$
[illegible]	[illegible]
[illegible]	1 [illegible] 017,07
[illegible]	21 [illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	66 [illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]

Passivo	Cr$	Cr$
Patrimônio Social		
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
Provisão p/Garantir Dividendos Futuros	[illegible]	[illegible],40
Depósitos de Associados:		
[illegible]		4 812 [illegible]
[illegible]		
[illegible]		34 [illegible]
[illegible]		3 [illegible]
[illegible]		44 723 [illegible]
[illegible]		
[illegible]		47 [illegible]
[illegible]		91 [illegible]

[illegible] em 31-12-71

Débito		
1 — [illegible]	[illegible]	
2 — [illegible] do Ativo Fixo [illegible]	[illegible]	
3 — [illegible] Fundos [illegible]	[illegible]	[illegible]
4 — Distribuição do Resultado Líquido:		
a) [illegible]	[illegible]	
b) [illegible]	[illegible]	
c) [illegible]	[illegible]	
d) [illegible]	[illegible]	[illegible]
5 — [illegible]		
a Provisão p/ [illegible]		[illegible]
Total do Débito		[illegible]

Crédito	Cr$
1 — [illegible]	39 [illegible]
2 — [illegible]	2 [illegible]
3 — [illegible]	4 [illegible]
4 — [illegible]	120 [illegible]
5 — [illegible]	65 [illegible]
6 — Reversão de Fundo e Provisões	[illegible]
Total do Crédito	6 [illegible]

[illegible] — Adm. Geral — [illegible] — Adm. Operações — Eduardo Borges dos Santos — Adm. Financeiro — [illegible] — Demais [illegible] — Luis Prado Meireles.

[illegible] de Orientação. — Presidente [illegible]

PARECER DOS AUDITORES

A Auditoria H. Mattos S.C. [illegible] levantado em 31 de de[illegible] [illegible] CRC [illegible] Contadores Públicos do Brasil [illegible]

(Nº [illegible] — 5.4.72 — Cr$ [illegible])

IMOBILIÁRIA GULISTAN S. A.

CGC MF 00.006.130-001
Brasília — Distrito Federal

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Dando cumprimento às determinações legais [illegible] vimos com prazer apresentar [illegible] Sas., o Balanço Geral, encerrado em 31 de dezembro de 1971, bem como a correspondente [illegible] da conta de Lucros e Perdas e o [illegible] do DD Conselho Fiscal, relativo [illegible].

Estão à disposição dos Senhores Acionistas os livros e documentos relativos ao exercício encerrado e esta Diretoria permanece ao [illegible] dispor de Vas. Sas. para quaisquer [illegible].

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE [illegible]

Ativo	Cr$	Cr$
Disponível		
Caixa	[illegible]	
Bancos C/Movimento	25.381,28	25.937,78
Realizável		
Duplicatas a Receber	[illegible]	
Devedores Diversos	30.024,58	
Adicional s/Imp. de Renda	191,10	
Rec. p/Invest. Sudam	36.178,09	
Adicional Lei 62	2.320,40	
Fundo Garantia Tempo Serv.	144,00	
Títulos a Receber	25.050,00	
Obrig. Rodov. M. Gerais	65,00	
Ações	2.000,00	
Rec. p/Invest. Sudene	11.943,00	108.531,39
Imobilizado		
Imóveis	190.482,87	
Veículos	27.000,00	
Móveis e Utensílios	4.916,22	
Inst. e Benfeitorias	16.528,36	
Imobilização C/Reavaliação	176.072,49	414.999,94
Compensação		
Ações Caucionadas		50,00
		549.519,00

Passivo	Cr$	Cr$
[illegible]		
Credores Diversos	4.776,26	
Títulos a Pagar	2.008,30	
Obrigações a Pagar	8.954,99	[illegible]
Não Exigível		
Capital	260.000,00	
Fundo Reserva Legal	10.933,12	
A Disp. da Assembléia	97.044,79	
A Disp. Monet. At. Imob.	138.514,59	
Fd. p/Dev. Duvidosos	1.490,37	
Fd. p/Indenização	286,02	
Fd. Gar. Tempo Serviço	144,00	
Depr. Inst. Benfeit.	68,00	
Depr. Móveis e Utens.	1.749,89	
Depr. Veículos	5.400,00	
Depr. [illegible]	[illegible]	[illegible]
Resultados Pendentes		
Aluguel a Receber		[illegible]
Compensação		
Caução da Diretoria		50,00
		[illegible]

Brasília, 31 de dezembro de 1971. — *Amadeu Antonio Ferreira* — Diretor. — *Amador Resende Filho* — Tec. Cont. Reg. CRC DF [illegible].

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Débito	Cr$	Cr$
a Fundo P/Devedores Duvidosos		1.490,37
a Depr. de Móveis e Utensílios		496,33
a Depr. de Veículos		2.700,00
a Depr. Inst. e Benfeitorias		68,00
a Despesas Gerais		85.997,79
a Fundo de Reserva Legal	2.234,98	
a A Disposição da Assembléia	42.464,81	44.699,79
		135.452,28

Crédito	Cr$
de Fundo P/Devedores Duvidosos	[illegible]
de Aluguel	[illegible]
de Rendas Diversas	[illegible]
	[illegible]

Brasília, 31 de dezembro de 1971. — *Amadeu Antonio Ferreira* — Diretor. — *Amador Resende Filho* — Tec. Cont. Reg. CRC DF [illegible].

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da [illegible] Imobiliária Gulistan S. A. [illegible] o Balanço Geral, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e demais contas do exercício de 1971 e também [illegible] pela Diretoria, são de Parecer [illegible] a aprovação da Assembléia Geral Ordinária.

Brasília, 31 de dezembro de 1971. — *Geraldo [illegible]* — *João [illegible]*

(N.º 1.718 B — 6.4.72 — Cr$ 306,00).

... Estudantes da Verdade	[illegible]		

...nbléia-geral...

Banco Central do Brasil, por despa-... fevereiro de 1958, aprovou o aumen-...

INSTITUTO VICENTA MARIA

Para o Ensino Profissional de Artes Domésticas

[illegible] da Receita e Despesa no período de 1 de janeiro de 1971 a 31 de dezembro de 1971

Receita

	Cr$
[illegible]ente em 31-12-70	[illegible]
[illegible] Federal Exercícios Anteriores	[illegible]
[illegible] Federal Exercício de 1971	[illegible]
[illegible] da SEC do DF — Exercício [illegible]	[illegible]
[illegible]ão da SFC do DF — Exercício de [illegible]	[illegible]
[illegible] em Geral	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
T[illegible]	111.[illegible]

Despesa

	Cr$
A[illegible]o	25.891,04
[illegible]is e Lubrificantes	8.785,35
[illegible]	2.[illegible]
[illegible], Roupas em Geral e Acessórios	6.102,19
[illegible]	1.059,62
[illegible] e Utensílios	14.294,03
[illegible]o do Prédio e Outros Melhoramentos	41.311,00
[illegible], Conservação e Consertos	2.691,45
[illegible] de Veículos	2.[illegible],90
[illegible] Diversas	5.410,82
[illegible] e Taxas	480,90
[illegible] de 1971	162,75
Total	111.720,56

[illegible] Jesus Martinez, Diretora Administrativa. — *Mauro Ivo Quaresma*, Con[illegible] — CRC 869 — CIF — 000711291. — *Maria del Carmen López* [illegible], [illegible]eira.

(N.º 1689-B — 5-4-72 — Cr$ 66,00)

CLINICA P.O.P. LIMITADA

[illegible]o Particular de Constituição [illegible] por Cotas de Responsabilidade Limitada

[illegible] instrumento parti[illegible] partes, Célia Marquez [illegible], [illegible]eira, casada, do lar, por[illegible] carteira de identidade [illegible] 20.198, expedida pelo DFSP-[illegible]-002078021, natural de Goia[illegible] residente e domiciliada à [illegible], Bloco B, apartamento 307; [illegible] Marquez Costa, brasileira, [illegible] de idade, portadora [illegible] identidade número [illegible] pelo DFSP - DF, [illegible], natural de Uberaba - [illegible] e domiciliada nesta [illegible]-403 — Bloco B, apar[illegible]; Arminda Helena Mar[illegible] brasileira, solteira, maior [illegible] pelo DFSP-DF. [illegible] e domiciliada nesta Capital [illegible] de uma [illegible] por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas [illegible] condições seguintes:

Primeira cláusula — A sociedade [illegible] sob a denominação social de "Clínica P. O. P. Limitada" sendo sua sede à CLT — 304-Sul — Bloco A — sobreloja n.º 36 em Brasília — Distrito Federal.

Segunda Cláusula — O prazo de duração da sociedade é indeterminado e o início de suas atividades será em 15 de abril de 1972.

Terceira cláusula — O objetivo da sociedade será a prestação de serviços profissionais de Psicoterapia, Orientação profissional e educacional, exames Psicotécnicos e tudo o mais que se relacione ao ramo

Quarta cláusula — O Capital da sociedade é de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) dividido em 4 (quatro) cotas de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cada uma, entrando os sócios para sua constituição da seguinte maneira: Célia Marquez Costa subscreve e integraliza neste ato 1 (uma) cota no valor de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), Sandra Marquez Costa subscreve e integraliza neste ato 1 (uma) cota no valor de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros); Arminda Helena Marquez Costa subscreve e integraliza 1 (uma) cota no valor de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) e Francisco Erivan Vital Rangel subscreve e integraliza a outra 1 (uma) cota no valor de Cr$ 500,00 (quinhen[illegible] tal do capital social.

§ 1.º O Capital social foi total[illegible] e [illegible].

§ 2. A [illegible] capital [illegible].

[illegible] sociedade será exercida pelo sócio Francisco E[illegible] Vital Rangel, independente de caução, ficando [illegible] [illegible]

[illegible] o sócio [illegible] nente uma importância [illegible] da, não podendo [illegible] superior ao limite [illegible] [illegible]ão do Imposto [illegible].

Nona cláusula — O uso [illegible] nação social será de [illegible] do sócio gerente Fr[illegible] Vital Rangel.

Décima cláusula — [illegible] dúvidas ou omissões [illegible] sente contrato, [illegible] já o foro de B[illegible].

Décima primeira cláusula — [illegible] estarem justos e de acordo, e de[illegible] de lido e aprovado o presente [illegible] trato, assinam-no em 4 (quatro) [illegible] de igual teor para um só efeito [illegible].

A[illegible] por [illegible]

Clínica P.O.P. Limitada [illegible]

[illegible]

[illegible] Rosa. — [illegible] Neto.

(N.º [illegible]-B — 4-4-72 — Cr$ 72,00)

CONDOMINIO DO BLOCO 'A' DA SQ S-[illegible]

Extrato da Ata da Assembléia-Geral Ordinária realizada em 25 de março de 1972

Aos vinte e cinco dias do mês de março de mil novecentos e setenta e dois, no escritório do Condomínio às 17,30 horas, em segunda convocação reuniram-se os condôminos que assinaram o livro de presença, para discussão da ordem do dia constan[illegible] pela Síndica. Foi convidado para secretariar os trabalhos o condômino Senhor Athos Luiz Fernandes Dezonne, que leu a ordem do dia, compreendendo os seguintes pontos: 1º) Relatório do síndico; 2º) Prestação de Contas e P[illegible] do Conselho Con[illegible] [illegible]camento central; 4º) Proposta O[illegible]mentária, fixação de quota-parte [illegible] dos honorários do síndico; 5º) [illegible]ção do síndico, subsíndico e Conselho [illegible]; e 6º) Assuntos Gerais. [illegible] fez leitura do seu [illegible] aprovado por [illegible] [illegible] foi lido [illegible] Conselho [illegible] [illegible] Cr$ 5.441,40 [illegible] [illegible] 10 (dez [illegible] por mês, a fim [illegible] os [illegible] [illegible] de Souza [illegible] [illegible] da quota-parte [illegible] a partir [illegible] Em prosseguimento [illegible] ponto de eleição [illegible] de 1º de abril de 1972 [illegible] de 1973: Rosa Gonçal[illegible] — Síndica; Luiz Marq[illegible] [illegible]co; Vitor d[illegible], Antonio Araujo [illegible] [illegible] Luiz Fernandes Dezonne [illegible]. No último ponto [illegible]n do dia, a Síndica manifes[illegible] preocupação pelo atraso [illegible] apartamento em [illegible] Banco Regional de Brasília. E, [illegible] houvesse a tratar, [illegible] reunião às 19,45 e [illegible] a presente ata, que será assinada [illegible] a Diretora dos [illegible] [illegible]lia — DF., em [illegible] 1972. — *Rosa Gonçalves* [illegible]

(N.º [illegible]-B — 4-4-72 — Cr$ 42,00)

[illegible] RADIOL[illegible]

[illegible] de Contrato Social

[illegible] Vianna da F[illegible] [illegible], casado, [illegible] da C.I. nº 5.072, [illegible] CRM-DF, residente nesta [illegible] à SQS-208, Bl. K, aptº 10[illegible] [illegible] Driesel da Silva, brasileiro, [illegible], médico, portador da C.I. número 312, expedida pelo CRM-DF [illegible] residente nesta Capital SQN-410, bl. C, aptº 101; Hebe Maria Simões B[illegible] brasileira, maior, de prendas domésticas, residente nesta Capital à [illegible] 410, Bl. C, aptº 401, portadora [illegible] C.I. nº 1.875, expedida pelo [illegible] lho Regional de Minas Gerais [illegible] dem dos Músicos do Brasil [illegible] aptº 212 [illegible] 34.279, [illegible] do de [illegible] ca R[illegible] devid[illegible] do 1º [illegible] tulos e Documentos sob n.º 673, [illegible]

... Caxias, Estado do Ma...

V — Da Responsabilidade dos Sócios

... de acordo com a legislação em vigor.

§ 2º O aumento de Capital Social efetivou-se com parte da ...

... trimestre do ano seguinte.

Os abaixo assinados, José de R... economista, técnico de administração ... nascido a 6 de abril de ...

SISTEMA NACIONAL INTEGRADO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

Decreto «E» nº 4.958 — De 9-7-1971

DIVULGAÇÃO Nº 1.169

PREÇO: Cr$ 4,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

a mim, acionista Mauro Farias Dutra. O Presidente da reunião determinou a leitura do edital [illegible] publicado no Diário Oficial da União de 22, 23 e 24 de março de 1972, e no "Correio Braziliense" de 22, 23 e 24 de março de 1972 [illegible] [illegible] — Companhia de Engenharia Civil — C.O.C. [illegible] — Convocação [illegible] Assembléia-Geral Extraordinária que [illegible] no dia 4 de abril de 1972 [illegible] Quadra [illegible] número 31 [illegible] o Quorum [illegible]

a) Aumento do Capital Social; [illegible] ção dos Estatutos, inclusive [illegible]

[illegible] Diretoria: Gilberto Souza Gonçalves Job, Diretor-Presidente". Pediu [illegible] o Diretor-Presidente da sociedade que explicou que o aumento [illegible] de Cr$ 1. [illegible] duzentos e setenta e oito mil [illegible] centos cruzeiros) para Cr$ ... [illegible] .000,00 (dois milhões e setenta [illegible] cruzeiros) ou seja um acréscimo [illegible] .100,00 (setecentos e no- [illegible] o para colocar a empresa [illegible] condições de participar das licitações públicas nesta capital; que a [illegible] no para alienar bens imó- [illegible] obstante poder fazê-lo sem [illegible] mento da Assembléia de [illegible] com os Estatutos Sociais, mediante aprovação do Conselho Fiscal, [illegible] a leitura desses documentos [illegible] foi feito, sendo os mesmos [illegible] "CONVICTA [illegible]" [illegible]

[illegible] o e como ninguém se [illegible] foi a [illegible] e aprovada por unanimidade [illegible] representam a totalidade do capital social, o Presidente da Mesa solicitou que cada um, de per si, se manifestasse sobre a preferência que assegura o artigo 111 do Decre-

to-lei número 2.627-40 [illegible]

[illegible] quinhentas e cinquenta e cinco ações cada um, todas ordinárias [illegible]

cruzeiros), ratificando com a assinatura no Boletim de Subscrição que [illegible]

nhecimento aos presentes que os acionistas retromencionados haviam oferecido por escrito, para a realização das ações novas que haviam subscri- [illegible]

cial Residencial (SCR)-Sul, à Quadria 503, Bloco "B", números 11 e 12 de sua propriedade, em partes iguais, conforme documentos apresentados. Observou que tendo ocorrido a mani- [illegible]

pela totalidade dos acionistas, poderia ser feita, desde já, a indicação dos Peritos para avaliarem o dito imóvel [illegible]

Jail Machado da Silveira, CREA-5ª R, número 14.102-D, residente nesta capital [illegible] sileiro, e Murilo Celso Guimarães Monteiro, CREA-4ª R, número ..... 2.269-D, residente nesta capital, na SQN 214 [illegible]

[illegible] mesmo objeto de leitura, em voz alta [illegible]

[illegible] não fixa preço e [illegible] na forma da Lei, com a devida [illegible] ou seja, a assinatura e concordância das respectivas [illegible] O imóvel é constituído [illegible] edifício composto de subsolo, loja sobreloja e 1º pavimento, mais as ins-

[illegible] tes 13 e 14 do mesmo Setor, Bloco e Quadra, foi vendido em [illegible]

[illegible] Ofício de Notas desta Capital, o piso de 2 pavimentos [illegible]

[illegible] se [illegible] tivermos uma valorização correspondente aos [illegible] de 25% ao mês ((financiamentos)) e o valor dos [illegible] que a loja de que trata este laudo está concebida [illegible] com Carta de "Habite-se" o que, principalmente do ponto de vista comercial [illegible]

Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) o preço atual para o imóvel oferecido [illegible]

Sul. Brasília, 4 de abril de 1972 — Murilo Celso Guimarães Monteiro [illegible] Engenheiro Civil [illegible]

[illegible] rião — nº [illegible]

mente subscrito e realizado dependendo [illegible]

[illegible] e urbanismo." Colocada em discussão e depois em votação, foi aprovada por unanimidade a redação proposta. O acionista Olney Araújo Dutra propôs em seguida, que os acionistas deliberassem a redação dos artigos 8º e 17 dos Estatutos, que tratam da [illegible]

[illegible] Diretor Técnico e Diretor [illegible]

[illegible] de novos diretores eleitos, podendo ser reeleitos por igual período [illegible]

[illegible] e não as pessoas. 4 1º — A responsabilidade técnica da sociedade compete ao Diretor Técnico. § 2º — Compete à Diretoria: a) ... [illegible] da sociedade; b) apresentar à Assembléia Geral, anualmente, o [illegible] e Lucros e Perdas da Sociedade, sugerindo a destinação dos [illegible] após parecer do [illegible] da sociedade, realizar operações com [illegible] cláusulas de reserva de domínio [illegible] os instrumentos [illegible] ou partes [illegible] necessários, sem necessidade de audiência do Conselho [illegible]

[illegible] sociedade observou que em conse- [illegible]

[illegible] Olney Araújo Dutra [illegible] permanecer com [illegible] com 4 ações; [illegible] Dutra, permanece com 4 ações, Mau

IMPÔSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

(REGULAMENTO)

DIVULGAÇÃO N.º 1 034

PREÇO: Cr$ 4,00

À VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1 — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

ANÚNCIOS

REGISTRO DE FIRMA INDIVIDUAL

Declaração

[illegible] Heleu

[illegible] ulo do [illegible] ecimento: Distribuidora [illegible] cia de Diários Oficiais

d) Endereço: CS/S. 06, bloco "C" [illegible] A (Galeria Nova Ouvidor) [illegible]

c) [illegible] icação:

[illegible] Civil por Extenso: Rachid [illegible] Helou

[illegible] idade: Brasileira

[illegible] Casado

[illegible] nto: 1º de março de 1928

[illegible] lade: Orizona — Goiás

[illegible]: Militar — Reserva Remunerada

Residência e Domicílio: SQN. 104 [illegible] — Brasília — Distrito Federal

[illegible] Carteira nº 39.978, expedida [illegible] Ministério da Aeronáutica em 29 de junho de 1969, no Rio de [illegible], Guanabara.

C. [illegible]

[illegible] Assinatura da Firma por quem de direito:

R. S. Helou

[illegible] Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros)

[illegible] Forma de Integralização: No ato d[illegible] inatura deste documento

[illegible] Indeterminado

[illegible] Finalidade: Distribuição de Diários [illegible] ais, jornais, revistas e representações em geral

[illegible] do Início de Atividades: 2 de [illegible] de 1972

[illegible] etirada Mensal: Cr$ 400,00 ([illegible] centos cruzeiros)

[illegible] ço: 31 de dezembro de cada ano.

[illegible] sília, 28 de março de 1972. — *[illegible] Simão Helou.*

(Nº 1.656-B — 3-4-72 — Cr$ 17,00)

[illegible] ACAO DE FIRMA INDIVIDUAL

Firma — Edson da Costa Melo

Sede — CR-512-Sul, Bloco C, nº 1, loja 5

[illegible] de filiais — Não tem

[illegible] por extenso e qualificação — Edson da Costa Melo, brasileiro, oficial sapateiro, residente e domiciliado nesta Capital à CR-512-Sul, Bl. C, nº 1, loja 5, natural de [illegible] — Rio Grande do Norte, — [illegible] de Identidade nº 264.625 — DF.

Capital — Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) registrado e integralizado [illegible] em moeda corrente e em [illegible].

[illegible] — Serviços de consertos de [illegible] e similares.

[illegible] — Indeterminado.

[illegible] — Pelo seu titular, [illegible] da Costa Melo que a representará ativa e passivamente, judicial [illegible] com foro em [illegible] — DF.

[illegible] — Poderá ser alterado [illegible]

[illegible] — O titular responderá [illegible] sociais [illegible]

[illegible] — Poderá ser extinta [illegible]

Data do início das operações — 1º [illegible] de 1972.

[illegible] de março de 1972. — [illegible] da Costa Melo.

(Nº 1.[illegible]-B — 4-4-72 — Cr$ 17,00)

Alteração de Registro de Firma Individual

A firma ou razão comercial Jerônimo [illegible] da Costa Dorea, [illegible] no Cartório Cicero — 1º Ofício de Notas, Registro Civil, Protesto, [illegible] Jurídicas, e Títulos e Documentos, registro nº 355, Livro B-1,

---

em 20 de setembro de 197[illegible] [illegible] — DF, faz as seguintes [illegible]:

1) A matriz [illegible]

2) — Onde [illegible]

[illegible]

REGISTRO DE FIRMA INDIVIDUAL

Declaração

a) Firma ou Razão Comercial: [illegible] G. Cruz "Foto Nacional"

b) Endereço: Travessa [illegible] 19 Loja 5 — [illegible] — Telefone: não possui

c) Denominação de [illegible]

d) Nome C[illegible] Gregório Cruz

e) [illegible] natural de [illegible] Gerais.

Estado Civil: casado.

Data Nascimento: 24 de [illegible] de 1947.

Residência: Travessa Dom Bosco, 19 — N. Bandeirante — DF.

Profissão: Fotógrafo-Comerciante.

Identidade nº 104.636.

Expedida pelo Instituto Nacional de Identificação — DF.

f) A assinatura da Firma Comercial por quem tem direito: *Antônio Gregório Cruz.*

g) Capital: Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

h) Forma de Integralização do Capital: neste ato, em moeda corrente do País.

Gênero do Comércio: prestação de serviços fotográficos.

j) Data do início das operações: 1º de agosto de 1970.

N. Bandeirante, DF, 23 de março de 1972. — *Antônio Gregório Cruz* — CPF 033720811.

(Nº 1.675-B — 4-4-72 — Cr$ 17,00)

FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

Sede Própria — Avenida Rio Branco nº 156 — 18º andar — salas 1817 a 1819

Rio de Janeiro — Estado da Guanabara

Comunicação de Posse

Em obediência à Legislação Sindical vigente, comunico que a Federação Interestadual dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, empossou no dia 1º de abril de 1972, a Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados à Confederação e respectivos Suplentes, eleita para o triênio de 1º de abril de 1972 a 31 de março de 1975, que ficou assim constituída:

Diretoria — Efetivos

Presidente: Omar José Gomes; Vice-Presidente: João Airton dos Santos; Secretário: José Carneiro Pinheiro; Tesoureiro: Flávio Rodrigues de Ávila; Procurador: Antonio Oliveira Aguiar.

Conselho Fiscal — Efetivos

Manoel Parada Garrido — Luiz Carlos Nunes de Oliveira e Bruno Waldemar Lessing.

Conselho da Confederação — Efetivos

Av[illegible]ino Gomes de Castro e Omar José Gomes.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1972. — *Omar José Gomes*, Presidente.

(Nº 14.449 — 3-4-72 — Cr$ [illegible])

[illegible]

Edital de Convocação

[illegible]

FUNDO [illegible]

Administrad[illegible] ora S.A. — [illegible]

[illegible]

Ficam [illegible] dôminos [illegible] Bracinvest [illegible] reunirem em [illegible] no dia [illegible] às 15 horas na sede [illegible] dora na Rua Rio [illegible] 1.050 — em Belo [illegible] Gerais, a fim de [illegible] as seguintes matérias:

a) Apreciação d[illegible] ao exercício de 1971;

b) Assuntos Co[illegible]

Belo Horizonte, [illegible] MG, 4 de abril de 1972 — Pela Bracinvest Corretora S.A. — [illegible] Câmbio e Valores Mobiliários — Administradora. *Mário Marcos [illegible] de Resende — Aldair Ferreira [illegible]*, Diretores.

(Dias: 7, 10 e 11)

(N.º 00172/B — 6-4-72 — Cr$ 51,00)

BRASCRED S. A. - BRASUL DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

C.G.C. 61 [illegible]

Assembléia-Geral de Condôminos do Fundo Comercial Brasul de Investimentos

São convidados os Senhores Condôminos do "Fundo Comercial Brasul de Investimentos" a se reunirem em Assembléia-Geral às quinze horas do dia 28 de abril do corrente ano, na sede social da Brascred S.A. - Brasul de Crédito, Financiamento e Investimento, à Praça Antônio Prado, número 12, a fim de deliberarem sobre:

a) Substituição da Administradora e conseqüente alteração do artigo 2.º do Regulamento do Fundo;

b) Outros assuntos de interesse geral.

São Paulo, 27 de março de 1972. — Brascred S.A. - Brasul de Crédito, Financiamento e Investimento. — *Eduardo Cunha Bueno Meilão, Diretor-Presidente.*

(Dias: 7, [illegible] e 1[illegible])

(N.º [illegible]-B — [illegible] — Cr$ [illegible])

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA [illegible] E CULTURA

Convite — Criação da ASMEC

[illegible] os servidores do [illegible] interessados em geral a participarem da reunião a realizar-se no dia [illegible] corrente, às 16 horas, [illegible] será debatida a criação [illegible] de cunho filantrópico [illegible] servidores do [illegible]

[illegible] Vogel, [illegible]

[illegible] — Cr$ 1[illegible]

[illegible] NACIONAL [illegible] TRABALHADORES EM [illegible] DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

[illegible]

[illegible] do Conselho de Representantes

[illegible]

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1972. *Antonio [illegible] Aranha [illegible]*, Presidente.

[illegible]

FUNDO O.G.C. DE VALORIZAÇÃO

Administrado pela O.G.C. — Corretora de Valores Mobiliários Ltda.

[illegible] — 17.313.479-001

ASSEMBLÉIA GERAL ANUAL

Ficam convocados os senhores participantes do Fundo O.G.C. de Valores Mobiliários Ltda., para se reunirem em Assembléia Geral a ser realizada às 16 (dezesseis) horas do dia 28 (vinte e oito) de abril de 19[illegible] à Av. Afonso Pena, 732, 8º andar, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

a) Exame, discussão [illegible] do balanço e contas [illegible]

[illegible]

1972. — O.G.C. — Corretora de Valores Mobiliários Ltda. — [illegible] Corrêa, Diretor Presidente [illegible] do Corrêa [illegible] te

(Dias: 7, [illegible])

(N.º 1.[illegible]-B — 5-4-72 — Cr$ [illegible])

[illegible]

... 803, nesta Capital, no dia 10 de [illegible] de 1972, às 20 horas, com a seguinte Ordem do Dia:

a) [illegible] da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço e Lucros e Perdas do exercício encerrado em 31.12.71.

b) [illegible] do Conselho Fiscal e da Diretoria.

c) Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

d) Mudança do endereço social e [illegible]

Acham-se à disposição [illegible] no art. 99 do [illegible]

Brasília-DF, em [illegible] de março de 1972. — [illegible]

[illegible]

CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE [illegible] S.A.

[illegible]

Dias 6, 7 e 10.

(Nº 1.711-B — 6.4.72 — Cr$ 48,00)

HOSPITAL SANTA LUZIA S. A.

CGC — Nº 00106443[illegible]

Convidamos os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia-Geral

...Ordinária, que se realizará na sede [illegible] no dia 29 de abril de 1972, às 16 horas, com a seguinte Ordem do Dia:

[illegible] Balanço [illegible]

[illegible]

...retoria, o Balanço Geral e Conta de Lucros e Perdas relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1971 e Parecer do Conselho Fiscal; b) elegerem a Diretoria para a nova gestão e o Conselho Fiscal, efetivos e suplentes para o corrente exercício; c) assuntos de interesse geral.

Brasília, 5 de abril de 1972. — Moura Oswaldo Bastos, Diretor Presidente. [illegible]

(Dias: 6, 7 e 10-4-72)

(Nº 1.712-B — 6-4-72 — Cr$ 48,00)

IMOBILIÁRIA GULISTAN S. A.

[illegible]

[illegible] os Acionistas de [illegible]

...nima, para a Assembléia Geral Ordinária [illegible] sede social nesta Capital à CR ... 512 [illegible]

a) Aprovação do Relatório da Diretoria [illegible] de Lucros e Perdas e Parecer do [illegible] em 31 de dezembro [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

...tores [illegible] do Con...selho Fiscal.

[illegible]

[illegible] Presidente.

[illegible]

[illegible]

DECLARAÇÃO

[illegible]

Dias 5, 6 e 7-4-72.

[illegible]

[illegible] S. A.

[illegible]

Brasília, 3 de abril de 1972. [illegible] — Milton [illegible] Diretor.

Dias 5, 6 e 7-4-72

(Nº 1.677-B — 4-4-72 — Cr$

TRIBUNAL MARÍTIMO

REGIMENTO DE CUSTAS

DIVULGAÇÃO N.º 1.153

PREÇO: CR$ 1,00

A Venda:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atendemos a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Mi. Termo Aditivo Conv. DJ SCL 56-[illegible]

Processo 6.25[illegible]-72 — 1º AD. — Ref. 13.036-P

Termo de Aditamento ao Convênio firmado aos 13 dias do mês de dezembro de 1971, entre o Ministério da Justiça e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, regulando a administração, pela segunda para o primeiro, das obras de reparos e adaptações na Residência Oficial do Exmo. Sr. Ministro da Justiça, na Península Sul, em Brasília, Distrito Federal, na forma [illegible]:

O Ministério da Justiça, representado neste ato pelo Ministro de Estado da Justiça, Doutor Alfredo Buzaid e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil empresa pública, com sede no Setor Bancário Norte doravante denominada simplesmente NOVACAP, representada neste ato pelo seu Superintendente, engenheiro Delpho Pereira de Almeida, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na conformidade do disposto no artigo 3º, item 3º, da lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1953, e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da NOVACAP em suas 809ª e 696ª sessões realizadas em 6.3.72 e 8.3.72, respectivamente, resolvem firmar o presente termo de aditamento ao convênio firmado entre as mesmas partes aos 13 dias do mês de dezembro de 1971, com a finalidade de alterar a sua cláusula Décima-Segunda, observada a Instrução de Serviço "N" .... NOVACAP 100-67, que fica fazendo parte integrante e inseparável do presente instrumento, na conformidade das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — O prazo de [illegible] do instrumento principal vigência fixada na cláusula Décima- firmado aos 13 dias do mês de dezembro de 1971, fica prorrogado até 10 de julho de 1972.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

TERMOS DE CONTRATO

[illegible]

qualquer [illegible] tenham ter [illegible] a.

E, por estarem assim justas e [illegible] [illegible] instrumento em 7 (sete) vias de igual teor, para um só efeito sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante as duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas a tudo o ato presentes vai pelos contratantes assinado que se obrigam a cumpri-lo e fazê-lo cumprir, por si e seus sucessores, está inteiro e fielmente como nele se contém.

Brasília, 24 de março de 1972. — *Alfredo Buzaid*, Pelo Ministério — *Delpho Pereira de Almeida*, Pela NOVACAP.

Testemunhas: *Altimira de Oliveira* — *Eliene Soares de Souza*.

Ofício nº 77

Mi. Termo Aditivo Conv. DJ-SCL-58-72

Processo 06 628-72 — 7º AD. — Ref. 11.676-P

firmado aos 24 dias do mês de agosto de 1965 entre o Tribunal Superior Eleitoral e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, regulando a administração pela segunda para o primeiro, das Obras de construção do Edifício-Sede do Tribunal Superior Eleitoral, nesta Capital, na forma que se segue:

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março ano de 1972, no salão Nobre do Tribunal Superior Eleitoral, presentes o Exmo. Senhor Ministro Djaci Alves Falcão, Presidente do Tri- [illegible]

[illegible] firmar o presente termo de aditamento ao convê- [illegible] *Termo de aditamento ao Convênio*, Cláusula Décima-Primeira, observada a Instrução de Serviço [illegible] NOVACAP 100-67, que fica fazendo parte integrante e inseparável do presente instrumento, na forma seguinte:

Cláusula Primeira — [illegible] gência fixado na cláusula Décima-Primeira do instrumento principal firmado aos 24 dias do mês [illegible] de 1965, já alterado pela cláusula Primeira do termo de aditamento firmado em 22 3.66, [illegible]

[illegible] em 13 6 19[illegible] [illegible] 22 [illegible] 71 e 16 12 [illegible]

[illegible] ou venham a ter, [illegible] ado que [illegible]

E, por estarem assim justas e avençadas, mandaram datilografar o presente em 7 [illegible] de igual teor, [illegible] sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante as duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas a tudo presentes, vai pelos contratantes subscrito e assinado, que se obrigam a cumpri-lo e fazê-lo cumprir por si e seus sucessores, tão inteiro e fielmente como nele se contém. *[illegible] Alves Falcão*, Pelo Tribunal — *Delpho Pereira de Almeida*, Pela NOVACAP.

Testemunhas: *Altimira de Oliveira* — *Eliene Soares de Souza*.

Ofício nº 85

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Comissão Permanente de Licitações

AVISO

Tomada de Preços nº 011-72 CPL para fornecimento e transporte sob o regime de empreitada global mediante aplicação de preços unitários, de asfalto diluído e cimento asfáltico, destinados ao Departamento de Viação e Obras da NOVACAP, em Brasília — Distrito Federal.

Chamamos a atenção das firmas Empreiteiras, ou Fornecedores regularmente registradas na Secretaria Executiva desta Comissão, para a Tomada de Preços em epígrafe que, será realizada as 15:00 horas do dia 20 de abril de 1972, na sala de Licitações.

As condições gerais para habilitação encontram-se afixadas no quadro de avisos do Órgão, no 2º andar, do Edifício Sede da Companhia.

Brasília 5 de abril de 1972. — *Paulo de Paiva Fonsêca*, Presidente da CPL.

Ofício nº 84.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

ÍNDICES
DA
LEGISLAÇÃO FEDERAL

[illegible]

Com indicação da data da publicação no "Diário Oficial" e do Volume da "Coleção das Leis"

ALFABÉTICO REMISSIVO

[illegible]

[illegible]

Diplomas legais ou seus dispositivos expressamente [illegible] pela legislação [illegible] no ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º [illegible]

PREÇO: Cr$ 8,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º 1 152

PREÇO: Cr$ [illegible]

À VENDA

Na Guanabara

[illegible]

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso [illegible]

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTE EXEMPLAR — Cr$ 0,35

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV — Nº 66 CAPITAL FEDERAL SEXTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 1972

CASA DA MOEDA

Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 29 DE MARÇO DE 1972

O [illegible]lho Deliberativo da Casa da [illegible] em vista a exposição [illegible] do Diretor-Executivo, [illegible] alteração e remanejamento [illegible] que estruturam a Casa da [illegible], com vistas à transformação [illegible]rativa da Autarquia e,

[illegible]do que a redução ou ex[illegible] cargos e encargos, por ab[illegible] de Divisões e Serviços propicia[illegible]r flexibilidade na preparação [illegible] para seu funcionamento, [illegible]iais, com o objetivo [illegible]to e expansão das [illegible] à Casa da Moe[illegible];

[illegible]do que o "Plano de Tra[illegible]tado pelo Diretor-Exe[illegible]ante da Ata nº 5, de 29 [illegible] prevê melhor ade[illegible] dos órgãos às finalidades ti[illegible] industriais, que a caracte[illegible];

[illegible] que é de sua compe[illegible] que necessário, alterar [illegible]imentais, "ex vi" dos [illegible] do art. 10 da Lei nú[illegible] de dezembro de 1964.

[illegible] o Regimento Interno da Ca[illegible]oeda, aprovado pela Resolução [illegible] de abril de 1966, na confor[illegible] proposto pelo Diretor-Exe[illegible]mo se segue:

[illegible] II — Da Organização — [illegible] a seguinte redação:

CAPÍTULO II

Da [illegible]

Art. 7º A Casa da Moeda é dirigida [illegible]rativo, integrado [illegible]cutivo da Autarquia, [illegible]ência do Conselho [illegible] um dos Minis[illegible] e Coordenação [illegible]oria da Fazen[illegible]

[illegible]

[illegible]partamento de Serviços Admi[illegible];

[illegible]partamento de Controle e Es[illegible]tística;

MINISTÉRIO DA FAZENDA

d) Departamento de [illegible] de Valores;

e) Departamento de Produção;

f) Departamento Técnico;

g) Escola de Formação, Seleção e Aperfeiçoamento do Pessoal.

Parágrafo único. Os Diretores de Departamento, o Procurador, o Diretor da Escola de Formação, Seleção e Aperfeiçoamento do Pessoal, os chefes de Divisão, o Chefe do Gabinete e chefia dos setores a ele diretamente vinculados, serão nomeados, em comissão, pelo Diretor-Executivo.

Art. 10. O Departamento de Serviços Administrativos — DEPAD, compreende:

a) Divisão de Pessoal — DVPE

b) Divisão de Material — DVMT

c) Divisão de Serviços Gerais — DVSG

d) Divisão de Controle de Qualidade — DVCQ

e) Divisão de Engenharia — DVEN

f) Divisão de Custos, Programação e Orçamento — DVCP

Parágrafo único: a Divisão de Custos Programação e Orçamento — DVCP, absorve as Divisões de Organização (DVOR), Planejamento (DVPL), Estatística (DVES), Programação e Controle da Produção (DVPC) e Serviço de Mecanização (SVME).

Art. 11. O Departamento de Controle e Estatística DEGER, compreende:

a) Divisão de Papéis não amoedados — DVNA

b) Divisão de Manutenção — DVMN

c) Divisão de Fabricação de Tintas — [illegible]

Art. 12. O Departamento de Organização e Planejamento, compreende:

a) Divisão de Gravura de Matrizes — DVGM

b) Divisão de Reprodução de Matrizes — DVRM

Parágrafo único. As Divisões de Gravura de Matrizes (DVGM) e de Reprodução de Matrizes (DVRM) absorvem, respectivamente, o Serviço de [illegible] e Serviço de [illegible]

[illegible]

Art. 14. O Departamento de [illegible] compreende:

a) Divisão de [illegible] — .... DVCO

b) D[illegible] de [illegible]

c) Divisão de T[illegible]

Parágrafo único. A [illegible] Tesouraria — DVTS, [illegible] Tesouraria de Valores [illegible] (TEVR), a Tesouraria de V[illegible] netários (TEVM), a T[illegible]ceira (TEFI) e o [illegible] Galvanos (COCG).

Art. 15. O Departamento T[illegible] — DEMOM, compreende:

a) Divisão de Cunhagem de M[illegible] — DVCM

b) Divisão de Medalharia — DVMD

c) Divisão de D[illegible] — DVDC

Parágrafo único. A Divisão de Cunhagem de Moedas (DVCM) absorve a Seção de Cunhagem (SECG); a Divisão de Medalharia (DVMD), absorve as Seções de Medalharia (SEME) e de Afinação de Metais Preciosos (SEAF); a Divisão de Discos (DVDC) absorve o Serviço de Fabricação de Discos (DVFD).

Art. 16. A Escola de Formação Seleção e Aperfeiçoamento — ESCOL compreende: Divisão de Recrutamento e Treinamento (DVRT).

[illegible] A Divisão de [illegible] e Treinamento absorve a [illegible] de Seleção e Formação .... (DVSF) e a Divisão de Aperfeiçoamento (DVAP).

Art. 17. O Gabinete do Diretor-[illegible], compreende:

[illegible] — PROC

[illegible] Técnica — A[illegible]TC

[illegible] do Gabinete — CGAB

[illegible] 1º O Serviço de Relações [illegible] (SRP), Seção Com[illegible] [illegible], Seção de Segurança ..... [illegible], Biblioteca (BIBL) e Museu [illegible] subordinados à Chefia do Gabinete.

Parágrafo 2º Os chefes de Seção, Se[illegible] ou Turma serão designados pelos [illegible] Diretores de Departamen[illegible].

[illegible] ulterior decisão, os demais [illegible] não mencionados, inclusive os [illegible] em Resoluções [illegible], [illegible] dos nas disposições e com [illegible] definidas no Regimento, [illegible] os dispositivos não colidentes com esta Resolução.

[illegible] Ficam revogadas as disposições em contrário. — *Nelson Mortada*, Diretor-Executivo. — *Roberto Ribeiro de Carvalho*. — *José Piquet Carneiro*. *Roberto de Faria Melo*. — *Sócrates Galvêas*.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA N.º 21.781, DE 21 DE MARÇO DE 1972

O Superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6.º, do Decreto n.º 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Dispensar o Engenheiro, nível 21.A, Francisco Xavier Bastos do Amaral, matrícula n.º 9.339, do cargo de Chefe da Seção de Dragagem (3.15). — (Emprego de Confiança de Designação Provisória) Índice V

Agradecer a cooperação e eficiente desempenho demonstrado durante o [illegible]

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

[illegible]

[illegible]creto n.º 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Dispensar o servidor Tomaz de [illegible] no Quintela, matrícula nº 1.164[illegible] pertencente ao Quadro do [illegible] desta Autarquia, da função gra[illegible]de, símbolo 5-F, de Chefe [illegible] de Material, do Serviço Adm[illegible]tivo, do 1º Distrito Rodoviário [illegible] devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 27-1-72. — *Geraldo José de Oliveira*, Diretor de Pessoal.

PORTARIAS DE 29 DE [illegible] DE 1972

[illegible]

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

BRASÍLIA

ASSINATURAS

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

[illegible]

publicada no Diário Oficial de 5 de maio de 1971.

[illegible]

Diretoria do Pessoal

PORTARIA Nº [illegible] DE [illegible] DE MARÇO DE [illegible]

O Diretor da Diretoria do Pessoal, no uso da competência [illegible]

[illegible]

II — Designar referida Engenheira [illegible] Chefe da Seção de Medição [illegible] 1-F, do Serviço de Obras [illegible] Distrito Rodoviário Federal, com gratificação mensal no valor de ..

[illegible]

[illegible] do 8º Distrito Rodoviário [illegible].

[illegible] — Designar o Engenheiro [illegible] pela C.L.T., Nilo [illegible] matrícula nº 80.046, para [illegible] função de Substituto do [illegible] Serviço de Trânsito do 8º [illegible] Rodoviário Federal.

[illegible] — Designar a servidora [illegible] Helena de Souza, matrícula [illegible].512, pertencente ao Quadro [illegible] — Parte Especial II desta [illegible], para exercer a função de [illegible] da Secretária do Serviço [illegible] do 8º Distrito Rodoviário [illegible].

[illegible] — Designar o servidor [illegible] Iovatto, matrícula número [illegible] pertencente ao Quadro de [illegible] — Parte Especial I desta au[illegible] para exercer a função de [illegible] do Chefe da Seção de Si[illegible] do Serviço de Trânsito do [illegible] Rodoviário Federal.

[illegible] — Designar o servidor [illegible], matrícula número [illegible], pertencente ao Quadro de [illegible] — Parte Especial II desta [illegible], para exercer a função de [illegible] do Chefe da Seção de Po[illegible] Rodoviária Federal, do Serviço [illegible] do 8º Distrito Rodoviário [illegible].

[illegible] — Designar a servidora [illegible], matrícula número ... [illegible], pertencente ao Quadro de [illegible] — Parte Especial I desta au[illegible], para exercer a função de [illegible] do Chefe da Seção de [illegible] do Serviço de Trân[illegible] 8º Distrito Rodoviário Federal.

N.º [illegible]031 — Designar o servidor [illegible] Mendonça, matrícula número [illegible]17, pertencente ao Quadro de [illegible] — Parte Especial II desta [illegible], para exercer a função de [illegible] do Chefe da Seção de [illegible] de Passageiros e Cargas [illegible] de Trânsito do 8º Distrito [illegible] Federal.

N.º [illegible]032 — Designar o servidor Ar[illegible], matrícula número ... [illegible]20, pertencente ao Quadro de [illegible] — Parte Especial II desta au[illegible] para exercer a função de [illegible] do Chefe do Setor de [illegible] da Seção de Transporte de [illegible] e Cargas do Serviço de [illegible] do 8.º Distrito Rodoviário [illegible].

N.º [illegible]033 — Designar o servidor Francisco Macêdo, matrícula [illegible], pertencente ao Quadro [illegible] — Parte Especial I desta [illegible], para exercer a função de [illegible] do Chefe do Setor de Re[illegible] Estatística da Seção de [illegible] de Passageiros e Cargas [illegible] de Trânsito do 8.º Distrito [illegible] Federal.

[illegible]034 — Designar o servidor [illegible] Domingos Xavier, matrícula [illegible], pertencente ao Quadro [illegible] — Parte Especial II desta [illegible], para exercer a função de [illegible] do Setor de Co[illegible] Rodoviária Federal [illegible] de Trânsito do 8.º Distrito [illegible] Federal.

[illegible] — Designar a servidora [illegible] Carvalho [illegible] 2.091.4[illegible], pertencente [illegible] de Pessoal — Parte Espe[illegible] para exercer a [illegible] do Chefe do [illegible] Federal do [illegible] do 8.º Distrito [illegible]. — Ney Viana [illegible]

[illegible] DE [illegible] DE [illegible] DE 1972

[illegible] do 8º Distrito [illegible] das atribuições que [illegible] do [illegible] do D.N.E.R., aprovado [illegible]

pelo Decreto n.º 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Designar o Procurador de 3.ª Categoria, Luiz Rodrigues de Moraes, matrícula n.º 2.091.437, pertencente ao Quadro de P[illegible] — Parte Especial I desta [illegible]

PORTARIAS DE 9 DE MARÇO DE 1972

O Chefe do 8.º [illegible] Federal, usando da atri[illegible] lhe confere o item VIII, do [illegible] do Regimento do D.N.E.R. [illegible] pelo Decreto n.º 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

N.º 8.041 — Designar o Engenheiro contratado pela C. L. T., Said Barhouch Filho, matrícula n.º 80.048, para exercer o cargo de confiança de Assistente do Chefe do Escritório de Fiscalização EF-8/1 do 8.º Distrito Rodoviário Federal, com a gratificação mensal no valor de Cr$ 639,00 (seiscentos e trinta e nove cruzeiros) de conformidade com o disposto no Decreto n.º 64.778, de 3.7.69, e a Tabela de Gratificação aprovada pela Exposição de Motivos DASP 413-71, publicada no *Diário Oficial* da União de 19.5.71.

N.º 8.042 — Designar o Oficial de Administração Setembrino Dâmaso, matrícula n.º 1.583.867, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 7-F de Chefe da Seção Administrativa do Escritório de Fiscalização EF-8/1 do 8.º Distrito Rodoviário Federal. — *Ney Viana Saraiva*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIAS DE 24 DE MARÇO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* da União de 27 subseqüente, resolve:

Nº 345-DG — Exonerar, *ex officio*, de acordo com o disposto no art. 75, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Elson Gondim Pereira — Engenheiro TC-604.21.A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, do cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe da Divisão de Engenharia (DR/DE), da 2ª Diretoria Regional, nomeado conforme Portaria número 114-DG, de 16-2-68, publicada no *Diário Oficial* nº 42 e BOAD nº 46, de 1º e 7 de março de 1968, respectivamente.

Nº 347-DG — Nomear Guilherme de Lima Paes — Engenheiro TC-604 — 21.A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe da Divisão de Engenharia (DR/DE), da 2ª Diretoria Regional deste Departamento, em decorrência da exoneração do referido cargo de Elson Gondim Pereira — Engenheiro TC-604.21.A.

Nº 349-DG — Nomear Elson Gondim Pereira — Engenheiro TC-604 — 21.A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Inspetor Fiscal do Porto de Macapá (DR/IF), da [illegible] Regional deste Departamento.

Nº [illegible]-DG — [illegible] 23 de outubro de [illegible], o Engenheiro [illegible]

Raymundo de Jesus Gouvêa de Sá do cargo em comissão, símbolo 3-C, de Inspetor Fiscal do Porto de Manaus (DR/IF), da 1ª Diretoria Regional deste Departamento, [illegible]

[illegible] — José Gadelha Braga, para exercer o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe da Divisão de Engenharia (DR/DE), da 1ª Diretoria Regional [illegible]

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

AVISO ÀS R[illegible] PÚBLICAS

O Departamento [illegible] Nacional avisa às [illegible] blicas em geral que d[illegible] videnciar a reforma [illegible] ras dos órgãos ofi[illegible] 30 de abril, a fim d[illegible] celamento da [illegible] daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do [illegible] da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia [illegible] da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIAS SUNAB DE 28 DE MARÇO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º, item II, do Decreto n.º 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

N.º 277 — Designar Abilio Nascimento, Assessor do Delegado da Delegacia desta Superintendência no Território Federal de Rondônia, com responsabilidade de atendimento dos assuntos de natureza jurídica, para substituir o Delegado da referida Delegacia durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

N.º 278 — Designar Carlos Roberto Pinheiro Barboza, para exercer os encargos de Chefe da Seção de Administração do Serviço de Transportes do Departamento de Administração da Secretaria Executiva desta Superintendência, na vaga decorrente da dispensa de Lineu da Costa Machado, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução número 155, de 12 de novembro de 1964, alterada pela de n.º 262, de 17 de fevereiro de 1966, ambas do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia.

N.º 279 — Designar o Major [illegible] gos [illegible] selho Deliberativo desta Autarquia.

[illegible] Mordomo do [illegible] do mesmo Depa[illegible] 333, de [illegible]

[illegible] do Departamento de Administração desta Superintendência, na vaga decorrente [illegible] de Romulo Virzi, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n. 155, de 12 de novembro de 1964, alterada pela de n.º 262, de 17 de fevereiro de 1966, ambas do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia. — *Glauco Carvalho*.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

[illegible] DE 29 DE MARÇO DE 1972

O [illegible] do Instituto Nacional [illegible] e Reforma Agrária — [illegible] das atribuições que [illegible] alínea "n" do artigo 25 [illegible] Geral, aprovado pelo [illegible] nº 68.153, de 1º de fevereiro [illegible] 1971, resolve:

Nº [illegible]542 — Nomear Miyochi Terada, Engenheiro Agrônomo, CLT, deste Instituto, para exercer o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe da Divisão de Cooperativismo e Sindicalismo do Departamento de Desenvolvimento Rural, [illegible] Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformado pelo Decreto número 69.532, de 10 de novembro de 1971.

Nº 543 — Nomear Antônio Q[illegible] Guimarães, Contador 22-C, aposentado, para exercer o cargo em comissão, símbolo 5-C de Assistente da Divisão de Eletrificação Rural, do Departamento de Desenvolvimento Rural, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, transformado pelo Decreto nº 69.532 de 10 de novembro de 1971.

Nº 544 — Nomear Wilson da Rosa, Guarda, nível 10-B, deste Instituto para exercer o cargo em comissão, símbolo 5-C de Assistente da Divisão de Eletrificação Rural, do Departamento de Desenvolvimento Rural da Parte Permanente, do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformado pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971.

Nº 545 — Designar [illegible] Mello, Engenheiro A[illegible] [illegible] novembro de 1971.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

[illegible]

... 52.018, de 29-12-67, resolve.

[illegible] ... nº 2.141.283 da função gratificada, símbolo 10-F, de Encarregado da Zeladoria do Parque Nacional ... [illegible] ... fora designado pela Portaria nº 1 ... de 4 de maio de 1970.

[illegible] ... Gracy Siqueira de ... [illegible] ... nº 2.141.283, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Chefe de Turma Técnica de Estudos do Parque Nacional de Brasília, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 19[illegible].

[illegible] ... Quadro de Pessoal ... [illegible] ... símbolo 10-F, de Encarregado da Turma de Vigilância do ... [illegible]

[illegible] ... Decreto nº ... de 29 de dezembro de ... [illegible]

PORTARIA Nº 2.[illegible] DA, DE 10 DE MARÇO DE 1972

[illegible] ... do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas ... do art. 22 do Regimento ... [illegible]

... quantia mensal ... [illegible]

... tal e trinta e ... [illegible]

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA N.º 197 DE 29 DE MARÇO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve:

Delegar competência a Jorge de [illegible], Diretor do Instituto [illegible], conforme Decreto de [illegible] do Presidente da República [illegible], publicado no *Diário Oficial* [illegible] para, em conjunto com o [illegible]dente do Centro de Ciências [illegible]máticas e da Natureza, [illegible], movimentar as contas [illegible] abertas em nome daquele [illegible], ficando revogado o item 4 [illegible] 127, de 11-2-71, publicada [illegible] *Diário Oficial* de 5-3-71. — Djacir [illegible].

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

A Comissão [illegible] pelo Professor Paulo de Góes, [illegible] do Instituto de [illegible] U.F.R.J., para julgar [illegible] de matérias [illegible] rários, em que [illegible] Ejzemberg quanto a [illegible] cargos de:

Farmacêutica do Instituto [illegible] de Cardiologia Aloysio de Castro [illegible] Estado da Guanabara, onde [illegible] essa função de segunda à sexta [illegible] ra de 19 às 23 [illegible] Patologia Clínica, ocupando-se principalmente de: hematologia (conforme declaração apresentada pela [illegible] ressada) e o de

Auxiliar de Ensino do Instituto de Microbiologia da UFRJ, onde [illegible]

[illegible]

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS n.º 58, de 1972

PORTARIAS

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRBA

[illegible]0, de 17.3.72 — Exonera, a contar de 2.2.72, Jair Bran[illegible] Meira, n.º 60 581, Es[illegible], nível 8.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRMG

[illegible] de 20.3.72 — Exonera, a contar de 1.8.71, Amelia de [illegible] Pereira Rodrigues, n.º 71.148, [illegible] de Enfermagem, nível 13; [illegible] de [illegible].3.72 — Exonera, a pedido, a contar de 1.2.72, Elce Deslan[illegible] Figueiredo, n.º 58.633, Estatís[illegible] 29; n.º 571, de 21.3.72 — [illegible] a pedido, a contar de 5.1.72, [illegible] Cavalcanti França, número [illegible] Escriturária, nível 8.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRPR

[illegible] de 24.3.72 — Exonera, a [illegible] contar de 15.3.72, José [illegible], n.º 38.439, Escriturá[illegible].

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRSP

[illegible] de 22.3.72 — Exonera, a [illegible] 7.4.72, Antonia da Silva [illegible].083, Servente, nível 5; [illegible].3.72 — Exonera, a [illegible] 3.72, Raul Ma[illegible], n.º 48.157, Escritu[illegible].

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA [illegible]

[illegible]

Determinações de Serviço

[illegible]

[illegible] de Controle de Consignações

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

N.º 3.058, de 22.3.72 — Nomeia Erasmo Cesar Ferreira, n.º 32.142, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Divisão de Benefícios (T), símbolo 7-C, ficando, em conseqüência, dispensado da função gratificada de Chefe de Seção de Processamento de Benefícios (I), símbolo 6-F, a partir da data da posse; n.º 3.059, de 22 de março de 1972 — Designa Juvelina Honorio de Almeida, n.º 43.446, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Processamento de Benefícios (I), símbolo 6-F, ficando, em conseqüência, dispensada da função gratificada de Informante-Habilitador (I), símbolo 9-F, a partir da data da posse; n.º 3.060, de 22.3.72 — Designa Edith Santos Queiros, número 65.095, para exercer a função gratificada de Informante-Habilitador (I), símbolo 9-F, ficando, em conseqüência, dispensada da função gratificada de Secretário de Delegado (I), símbolo 11-F, a partir da data da [illegible] — Designa [illegible] para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Habilitação [illegible].

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

N.º 8.879, de 22.3.72 — Designa Cecy de Freitas Mércio, n.º 16.489, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Expediente (C), símbolo 8.F, com atribuições de Secretário do Coordenador de Pessoal.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

[illegible]

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

N.º 10 [illegible] — [illegible] Chefe de Seção de [illegible]

(B), símbolo 9 F, [illegible] Encarregado de Turma [illegible] Pronto Atendimento [illegible] Urgência, na Agência [illegible] do em vista sua [illegible] da naquela data.

Relação SP n.º [illegible]

PORTARIAS

SECRETARIA DE PESSOAL

N.º 5.427, de 23.3.72 — Torna sem efeito a Portaria do extinto SAPS n.º 3.236, de 3.12.65, publicada no BS-229, de 3.12.65, do ex-SAPS, que aplicou ao Fiscal de Previdência Pedro Frota Barcelos, já vinculado ao INPS pelo Decreto n.º 60.002, de 13 de novembro de 1966, a pena de demissão, a bem do serviço público, com fundamento nos [illegible] artigo 207 e item IV do artigo 195, combinado com o artigo 209, todos da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, conforme Resolução [illegible] n.º 58-65, de 30 de novembro de 1965, relativa ao processo administrativo n.º SAPS. 34.447-64; n.º 5.428, de [illegible] Portaria do extinto SAPS, n.º 3.237, de 3 de dezembro de 1965, publicada no BS-229, de 3.12.65, do ex-SAPS, que aplicou ao Escrevente-Datilógrafo, — Luiz de Araújo Vianna, já falecido, a pena de demissão, a bem do serviço público, com fundamento nos itens VIII e X do artigo 207 e item IV do artigo 195, combinado com o artigo 209, todos da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, conforme Resolução RJI/SAPS-58-65, de 30.11.65, relativa ao processo administrativo n.º SAPS. 34.447-64; n.º 5.429, de 27.3.72 — Exclui da Portaria Coletiva n.º IPR-36 de 6.3.67, a Oficiala de Administração, nível 12-A, Rita Maria de Oliveira Marques, n.º 45.095, lotada na [illegible] natura, amparada pelo parágrafo 2.º do artigo 177, da Constituição do Brasil.

Relação INPS n.º [illegible], de 1972

Determinações de Serviço

SECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

N.º [illegible] — Designa Maria Therezinha [illegible], número

[illegible]

PORTARIAS DE 29 DE MARÇO [illegible]

[illegible]

SECRETARIA DE PESSOAL

N.º 1.568, de 27.3.72 — a) D[illegible] pensa [illegible], n.º 62.177, dos encargos de Ajudante, [illegible] Gratificação [illegible] Representação de Gabinete, [illegible] publicada no *Diário Oficial* da União de [illegible] os efeitos da DTS-SP-518 de 1970, publicada no BS [illegible], na parte relativa ao referido [illegible] ção, Afranio Pinheiro, n.º 88.590, para exercer os encargos de Ajudante, com a gratificação pela Representação de Gabinete no valor mensal de Cr$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco cruzeiros), nos termos da Tabela acima referida.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

N.º 5.315, de 20.3.72 — Dispensa, a contar de 17.2.72, Maria Dulce de Azevedo Melo, n.º 61 499, da função gratificada de Chefe da Seção de Aplicações Diversas (C), símbolo [illegible], com atribuições de Chefe da Seção de Recebimento e Registro, na [illegible]

[illegible]

AVISO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

[illegible]

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº [illegible] DE [illegible] DE MARÇO DE 19[illegible]

[illegible]

... diversa da aprovada na ...

[illegible]

... de ... no órgão de ...

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

[illegible]

Art. 1º A Companhia Bandeirante ... constituída em ...

[illegible]

... de tem sede na ... podendo criar ... em qual- ... no País e no Estran- ...

[illegible]

Art. ... prazo de duração da Sociedade ... indeterminado.

[illegible]

... Estatutos.

[illegible]

... perante a repartição fiscalizadora de ... Diretores ou Procuradores regularmente constituídos.

Art. 12. Os poderes enumerados no Artigo antecedente, são considerados ... limitados, uma vez que a Diretoria tem os mais amplos poderes para administrar ... competência tudo que não for vedado por Lei, ou pelos presentes Estatutos.

Art. 13. Ao Diretor Presidente compete:

a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

b) Instalar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias de acordo com as prescrições legais;

c) Executar dentro de suas atribuições os presentes Estatutos e as deliberações das Assembléias Gerais.

[illegible]

Art. 14. Ao Diretor Vice-Presidente compete:

[illegible]

... reuniões da Di- ...

[illegible]

... a terminação do mandato da Diretoria.

[illegible]

... reuniões.

CAPÍTULO VI

Lucros

[illegible]. Os lucros líquidos que se [illegible]m anualmente, depois de de[illegible]s reservas exigidas pela le[illegible] de seguros e de formação in[illegible] de lucros, serão distribuí[illegible]

[illegible] (cinco por cento) para a [illegible]ção do Fundo de Reserva destinado a garantir a inte[illegible] do Capital, até que atinja a [illegible]nte por cento) do Capital da [illegible]

[illegible] necessário para distribuição [illegible] aos Acionistas, por de[illegible]ção da Assembléia Geral, me[illegible] proposta da Diretoria, ouvido [illegible]ho Fiscal;

[illegible]% (dezesseis por cento) sôbre [illegible]do, ou o que deliberar a [illegible] até êsse limite, [illegible] distribuídos a todos os [illegible] da Diretoria, em cotas in[illegible] fixadas pela própria Assem[illegible]al, não lhes cabendo per[illegible]n alguma quando não haja [illegible]ribuído aos Acionistas, um [illegible] de pelo menos, 6% (seis [illegible] sobre o Capital, no exer[illegible] causa;

[illegible] (cinco por cento) ou o que [illegible] a Assembléia Geral, até êsse [illegible]ara a constituição da Reser[illegible]revidência, destinada a suprir [illegible] deficiências das reservas exi[illegible] legislação de seguros;

[illegible]tante será levado ao Fundo [illegible] aos Acionistas, a ser [illegible] conforme deliberar a As[illegible]

[illegible] O pagamento de dividendos e [illegible] de ações provenientes de [illegible] de Capital, aprovados em [illegible]bléia Geral serão processa[illegible] do prazo máximo de 60 [illegible] dias contados da data da [illegible] da respectiva Ata.

[illegible]rão em favor da So[illegible] serão levados a crédito de [illegible] Perdas, os dividendos pres[illegible] forma da Lei.

[illegible]osições Gerais

[illegible] O exercício financeiro da [illegible]de o período de [illegible] a 31 de dezembro.

[illegible]bléia Geral Extraordi[illegible]zada em 17 de janeiro [illegible]

[illegible]e dias do mês de ja[illegible]972, às 11:00 horas, em sua [illegible] sita à Praça Dom José [illegible] 30 — 13.º andar — São [illegible]m-se em Assembléia [illegible]inária, os Acionistas [illegible] de Seguros "Garantia [illegible]", constantes do [illegible]. Verificada no Li[illegible] de acionistas [illegible] mais de 2/3 (dois [illegible]

[illegible]

[illegible] dinárias de 25 de março e 14 de abril de 1971, relativas à incorporação desta Companhia pela Companhia Bandeirante de Seguros Gerais, em obediência às normas da legislação em vigor, assumindo [illegible] os direitos, encargos e obri[illegible] desta Companhia; b) Extinção desta Companhia [illegible] neiro de 1972. [illegible] de Magalhães, Presidente; João Soa[illegible]tamenghia — Vice-Presidente; Aure[illegible]lio Villari, Diretor; Luiz Romeiro Gama, Diretor". Determinou em seguida o Sr. [illegible] cedesse a [illegible] relatório e re[illegible] selho Fiscal [illegible] deliberações d[illegible] Extraordinári[illegible] guros "Garan[illegible] realizadas em [illegible] abril de 1971 [illegible] a incorporação [illegible] Companhia B[illegible] Gerais. O Sr. S[illegible] da Diretoria [illegible] Tendo em vista melhor adequação às Normas da legislação [illegible] es relativas à in[illegible] pela C[illegible] rante de Seguros Gerais, tratadas em nossas Assembléias Gerais Extraordinárias de 25 de março e 14 de abril de 1971, em que foram aceitas as bases da operação, convoca-se a presente Assembléia Geral Extraordinária, antes ouvido o Conselho Fiscal, para deliberar a respeito do seguinte: 1.º — O valor do Patrimônio líquido desta Companhia, conforme laudo dos Peritos nomeados pela Companhia Bandeirante de Seguros Gerais, datada de 2 de abril de 1971 é de Cr$ 4.686.648,26 (quatro milhões, seiscentos e oitenta e seis mil seiscentos e quarenta e oito cruzeiros e vinte e seis centavos). 2.º — A base da operação de incorporação foi estimada em Cr$ 4.482.929,04 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, novecentos e vinte e nove cruzeiros e quatro centavos). 3.º — A diferença de Cr$ 203.719,22 (duzentos e três mil, setecentos e dezenove cruzeiros e vinte e dois centavos) será levada a um fundo especial de aumento de Capital, sem aplicação imediata, e que beneficiará a todos os acionistas desta Companhia na proporção das ações que possuíam antes da incorporação. 4.º — A sociedade incorporadora, que detem a propriedade de 1.053.322 (hum milhão, cinqüenta e três mil trezentas e vinte e duas) ações, participará com ...... Cr$ 3.934.972,04 (três milhões, novecentos e trinta e quatro mil, novecentos e setenta e dois cruzeiros e quatro centavos) do valor base da operação. Os demais acionistas participarão com Cr$ 547.957,00 (quinhentos e quarenta e sete mil, novecentos e cinqüenta e sete cruzeiros), proporcionalmente à quantidade de ações que possuírem, e que receberam em ações novas da Sociedade incorporadora do valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada. 5.º — A sociedade incorporadora, Companhia Bandeirante de Seguros Gerais, assumirá todos os direitos, encargos e obrigações desta Companhia, inclusive os relativos à Carteira de Acidentes do Trabalho, quando efetivado o processo de incorporação. 6.º — A direção da incorporadora Companhia Bandeirante de Seguros Gerais, fica autorizada a promover a extinção da Companhia de Seguros "Garantia Industrial Paulista" após a publicação da certidão de arquivamento [illegible]

[illegible]

[illegible] Conselho Fiscal, tendo examinado a Proposta da Diretoria [illegible] das Assembléias Gerais Extraordinárias, da Companhia [illegible] abril de 1971, são de parecer que devem merecer [illegible]

[illegible] Agostinho [illegible], Geraldo Rezende de Mattos". Terminada a leitura das peças, o Sr. Presidente colocou o assunto em [illegible]

[illegible] retificação e ratificação das [illegible] guros Gerais, e [illegible] ção desta Companhia [illegible] item "b" da [illegible] toda na pr[illegible] tudo aprovado [illegible] acionistas [illegible] vendo a tratar [illegible] pendeu os trabal[illegible] vrasse a pre[illegible] de conforme [illegible]

João Soa[illegible] Luiz Romeiro G[illegible] Mona. Companh[illegible] Seguros Gerais, [illegible] Magalhães.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, real[illegible] de 1972

Aos dezessete dias do m[illegible] neiro de 1972, às 16:00 horas, em [illegible] sede social, sita à Praça Dom [illegible] Gaspar n.º 30, 13.º andar, São Paulo, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da Companhia Bandeirante de Seguros Gerais, constantes do Livro de Presença. Verificada no Livro próprio assinaturas de acionistas que representavam mais de 2/3 (dois terços) do Capital Social e a observância das demais formalidades legais e estatutárias, o Diretor-Presidente Dr. Jorge Duprat Figueiredo, deu por instalada a Assembléia e pediu aos acionistas que indicassem um dos presentes para presidir os trabalhos, sendo escolhido, por aclamação, o próprio Dr. Jorge Duprat Figueiredo, que assumindo a presidência convidou para Secretário o acionista, Sr. Wilson Caetano Mona. Em seguida pediu que lesse os Editais de convocação desta Assembléia, publicados no *Diário Oficial* do Estado e "Gazeta Mercantil" nos dias 4, 5 e 6 de janeiro de 1972, e que eram do seguinte teor: "Companhia Bandeirante de Seguros Gerais - Sociedade de Capital Aberto — C.G.C. n.º ... ... 61.599.742 — Assembléia Geral Extraordinária — Edital de Convocação — São convidados os senhores acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 17 de janeiro de 1972, às 1[illegible] [illegible] na sede social à Praça Dom [illegible] Gaspar n.º 30 — 13.º andar, nes[illegible] a fim de deliberarem sobre [illegible] Ordem do Dia [illegible]

[illegible]

da legislação em [illegible]

[illegible] beneficiará a totalidade dos acionistas [illegible] Companhia Salvador de Seguros, já [illegible]; 01 Alteração dos [illegible]. São Paulo, [illegible] 1972. — Jorge [illegible] Figueiredo, Vice[illegible]

[illegible] ua o Sr. Presidente [illegible] a leitura da Pro[illegible] [illegible] ratificação [illegible]

[illegible] de 25 de ma[illegible]

[illegible] mil setecentos e de[illegible] e vinte e dois centavos) [illegible] levada a um fundo especial para futuro aumento de capital, [illegible] aos acionistas da "[illegible] [illegible] a quem beneficia com [illegible] III — Da importância [illegible].929,04 (quatro milhões, [illegible] e oitenta e dois mil, novecentos e vinte e nove cruzeiros e quatro centavos), a percentagem de 87,7768 (oitenta e sete vírgula setenta e sete mil setecentos e sessenta e oito por cento) no valor de Cr$ ... 3.934.972,04 (três milhões, novecentos e trinta e quatro mil, novecentos e setenta e dois cruzeiros e quatro centavos) pertencem a todos os acionistas da Companhia Bandeirante de Seguros Gerais, inclusive aos da ex-Companhia Salvador de Seguros, já incorporada pela Portaria n.º [illegible] da Susep, de 7 de julho de 1971; e o percentual de 12,2232% (doze vírgula dois mil duzentos e e trinta e dois por cento) equivalente a Cr$ 547.957,00 (quinhentos e quarenta e sete mil, novecentos e cinqüenta e sete cruzeiros) aos demais acionistas da "Garantia Industrial Paulista". IV — Da parte atribuída aos acionistas da Companhia Bandeirante de Seguros Gerais, em sua totalidade será deduzida a importância de Cr$ 1.682.929,04 (hum milhão, seiscentos e oitenta e dois mil, novecentos e vinte e nove cruzeiros e quatro centavos) pela qual se encontra inscrita no ativo da Sociedade Incorporadora, correspondente a 1.053.322 (hum milhão cinqüen[illegible] [illegible] ros "Garantia Industrial Paulista", do valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, restando Cr$. 2.252.043,00 (dois milhões, duzentos e [illegible]

[illegible]

... relativas à operação de incorporação da Companhia ... de Seguros ... Industrial ... das Assembléias Gerais Extraordinárias ...

... acionistas, o novo quadro ... onde figuram também os acionistas da ex-Companhia ... incorporada; VIII — ...

[illegible]

... ria, os Acionistas ... no livro de Presença ... no livro próprio, assinaturas de Acionistas que representavam mais de dois terços do Capital Social e observado ...

... tor Presidente ...

... do a direção dos trabalhos ...

[illegible]

... ros do Conselho Fiscal, tendo ... Dado a Proposta da Diretoria de ratificação das Assembléias Gerais Extraordinárias da Companhia ... de Seguros Gerais realizadas em 26 de março e 3 de abril de 1971 ...

... Assembléias Gerais ... pela Companhia ... de Seguros Gerais e sua aprovação, na forma prevista no parágrafo 1º do Artigo 137 do Decreto-lei número ...

... São Paulo, 14 de abril de 197[illegible] ... de Seguros Gerais ...

[illegible]

... da Diretoria ... a tratar, o Sr. Presidente ... os trabalhos, para que se ...

... Caetano Alves. — ...

[illegible]

[illegible]	Valor Contábil	[illegible]
[illegible] Geral de Imóveis de São [illegible] nº 37.045, em 17 de [illegible]	202 674,07	
Laudo de Avaliação nº 3.474 da Bolsa de Imóveis de São Paulo		[illegible]
[illegible] do Edifício à rua Líbero [illegible] nº 152 — São Paulo — [illegible]itura lavrada no Cartório do 1.º Tabelião em 17.6.1966, Livro [illegible] 2.312, fls. 120; registrada no Cartório da 4ª Circunscrição do Registro Geral de Imóveis de São Paulo sob nº 66.278, livro nº 3-W, 2ª s. em 23.9.1968	144 942,00	
Laudo de avaliação nº 3.474 da Bolsa de Imóveis de São Paulo		300.000,00
Prédio — Largo do Arouche ns. 410-[illegible] — São Paulo — Escritura lavrada no Cartório do 11º Tabelião em 3.10.1938, livro nº 560, fls. 61; registrada no Cartório da 2ª Circunscrição do Registro Geral de Imóveis de São Paulo sob número [illegible].168 em 5.10.1938	593 247,58	
[illegible] Imóveis do Estado de São Paulo		1.000 000,00
Prédio — Rua Duque de Caxias, ns [illegible]-415 — São Paulo — Escritura lavrada no Cartório do 16º Tabelião em 22.10.1943, Livro nº 28, fls. 1; registrada no Cartório da 2ª Circunscrição do Registro Geral de Imóveis de São Paulo sob [illegible].081 a 21.084 em 9 de novembro de 1943	1.958.903,83	
Laudo de Avaliação nº 3.476 — da [illegible] Imóveis do Estado de São Paulo		2.000 000,00
Prédio à rua Conselheiro Nébias [illegible] Paulo — Escritura lavrada no Cartório do 11º Tabelião em [illegible]12.1955, livro nº 1.577 fls. [illegible] registrada no Cartório da 15ª Circunscrição do Registro Geral de Imóveis de São Paulo sob número [illegible] em 29.12.1955	521.963,15	
[illegible] Imóveis do Estado de São Paulo		700 000,00
[illegible] Machado nº 80, São Paulo — [illegible]ra lavrada no Cartório do [illegible] Tabelião em 25.10.1967 livro [illegible] fls. 8v; registrada no [illegible] da 7ª Circunscrição do [illegible]	975.079,16	
[illegible]		980 000,00
[illegible] rua da Figueira nº 831 — [illegible] — Escritura lavrada no [illegible] do 11º Tabelião em 18 de [illegible] no Cartório da 1ª [illegible] do Registro Geral de [illegible] Paulo sob número [illegible], fls. 305, em 21 de [illegible] de 1969	[illegible]	
[illegible] avaliação		610 000,00
[illegible] 91 de [illegible] — São Paulo — [illegible] lavrado no [illegible] Tabelião em 27 4 [illegible] [illegible] registrada no [illegible] da 3ª Circunscrição do Registro Geral de Imóveis de São Paulo, sob nº 23.778, de 19 9 [illegible] . ..	99 [illegible]	
[illegible]essa avaliação		100 000,00
Totais	5 462 [illegible]	6.410 [illegible]

[illegible] com [illegible] ser [illegible] um Fundo com base na previsão dos encargos trabalhistas para fazer face a eventuais [illegible], registrando-se o resultado [illegible] diminuição do seu patrimônio [illegible]. Seguindo esta diretriz, [illegible] o montante da [illegible] nos limites previstos no [illegible] [illegible] Lei 5.107 de 13.9.66 com as modificações [illegible] [illegible] Como [illegible]

[illegible]

[illegible]

que se [illegible] Cr$ 127 [illegible] aquele [illegible] do patrimônio [illegible] tuação [illegible] a seguinte situação:

ATIVO

	[illegible]	[illegible]
[illegible]		
Imóveis — [illegible]	[illegible]	
Móveis, m[illegible]	[illegible]	
Bens [illegible]	[illegible]	
Depósitos [illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]		
Títulos de [illegible]	[illegible]	
IRB — C[illegible]	[illegible]	
C/C — IR[illegible]	[illegible]	
C/C — IR[illegible]	[illegible]	
Apólices em cobrança	[illegible]	
Empréstimo Compulsório	[illegible]	
Aplicações de Incentivos [illegible]	[illegible]	
Contas a Receber	[illegible]	
Cobranças Judiciais [illegible]	[illegible]	
Bancos — C/Vin[illegible]	[illegible]	[illegible]
Disponível		
Depósitos Bancários — [illegible]	[illegible]	
Depósitos Bancários — [illegible]	[illegible]	
Caixa	[illegible]	[illegible]
Total		[illegible]

PASSIVO

	[illegible]	[illegible]
Provisões e Previsões		
Fundo P/Depreciação Bens Móveis	[illegible]	
Fundo de Garantia Tempo Serviço	[illegible]	
Fundo de Indenização Trabalhista		
Lei — 4.357 64	[illegible]	
Complemento (D.L. 20 68)	127 077,78	[illegible]
Exigível		
Reserva de Riscos não Expirados — [illegible]	[illegible]	
Reserva de Sinistros a Liquidar — [illegible]	[illegible]	
Reserva de Acidentes não [illegible] Ac. Trab.	[illegible]	
Reserva de Contingência — [illegible]	[illegible]	
Reserva de Previdência e Catástrofe — [illegible]	[illegible]	
Reserva de Garantia de Retrocessões	[illegible]	
Fundos Especiais no I R B.	[illegible]	
C/C — I R B.	[illegible]	
C/C — Sociedades Congêneres	[illegible]	
C/C — [illegible]	[illegible]	
Comissões a Pagar	[illegible]	
Prêmios a Restituir	[illegible]	
Contas a Pagar	[illegible]	
Cobranças Antecipadas	[illegible]	
Ordenados a Pagar	[illegible]	
Bancos — C/Desconto de Títulos	[illegible]	
Encargos Sociais a Recolher	[illegible]	
Retenção na Fonte a Recolher	[illegible]	
Fundo Especial RCOVAT a Recolher	[illegible]	
Impôsto S/Operações Financeiras	[illegible]	[illegible]
Total		4 [illegible]
Patrimônio Líquido		4 [illegible]

O patrimônio [illegible]

	Cr$	Cr$
Capital	2 200 000,00	
[illegible] do Capital	22.776,47	
[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

Nenhum outro acionista usando mais a palavra e nada mais havendo a tratar [illegible]

[illegible] 7-70: [illegible] administrativa; [illegible] desta Sociedade [illegible]

[illegible] das ações do Capital, de [illegible] de, e que só se efetivará, [illegible] aprovação dos Órgãos governamentais competentes. São estas, Se[illegible] [illegible], as propostas que tínhamos [illegible], e que submetemos a [illegible]. São Paulo, 11 de março [illegible]. (aa) — Maurício Figueiredo [illegible] lhães, João [illegible] Villani, Luiz Romeiro [illegible] — "Parecer do Conselho Fiscal — Os Membros do Conselho Fiscal da [illegible] de Seguros "Garantia Industrial Paulista", depois de estudar [illegible] ta da Diretoria, relativa [illegible] desta Sociedade pela [illegible] Bandeirante de Seguros [illegible], nos termos e nas bases que [illegible] Sociedade estabeleceu em sua reunião de Diretoria, realizada em 10 de março de 1971, opinamos favoràvelmente à incorporação e a recomendamos à aprovação da Assembléia [illegible] face às vantagens que a incorporação representará para os Senhores Acionistas. São Paulo, 11 de [illegible] de 1971. (aa) Paulo Agostinho [illegible], Rubens Vecchio, Geraldo [illegible] de Mattos". Finda a leitura, o Senhor Presidente discorreu sôbre as vantagens da incorporação des[illegible] e os benefícios que os [illegible] Acionistas aufeririam, [illegible] ainda, que o Balanço le[illegible] em 31 de dezembro de 1970, [illegible] com exatidão a situação da Sociedade, e que o seu Patrimônio Líquido, dependeria de posterior [illegible] dos peritos que forem designados [illegible] Incorporadora. Propondo [illegible] da incorporação, submeteria à discussão e votação [illegible] na Ata da Assembléia Geral [illegible], da Companhia [illegible] de Seguros Gerais, já do [illegible] dos Senhores Acionistas [illegible] que a proposta [illegible] dos legalmente impedidos [illegible] aprovada pela unanimidade [illegible] Acionistas presentes. Por [illegible] Acionista, Senhor João [illegible], ficou encarregado o Senhor Maurício Figueiredo [illegible] lhães, de entregar à Companhia Bandeirante de Seguros Gerais [illegible] bens [illegible] e mais, os livros [illegible] documentos de contabilidade [illegible] móveis e utensílios [illegible] ais para cumprir [illegible] legais conse[illegible] ão ao qual são [illegible] mitados poderes [illegible]. Como [illegible] nciasse, foram [illegible] dos quais se [illegible] lida e achada [illegible]

[illegible]

[illegible] Diário Oficial do Estado [illegible] Mercantil, edições dos dias [illegible] e 19 de março de 1971, realizou-[illegible] Assembléia Geral Extraordinária, [illegible] Companhia Bandeirante de Segu-[illegible]

[illegible]

Assembléia Geral [illegible]

[illegible] no dia 25 de março de 1971 [illegible] s 11,00 [illegible] na sede social à Praça Dom José Gaspar, número 30 — 13º andar [illegible] ta cidade de São Paulo, a fim de [illegible] rem conhecimento e deliberarem sôbre: a) Proposta da Diretoria para incorporação da Companhia de Seguros "Garantia Industrial Paulista". Parecer do Conselho Fiscal e demais atos conexos ligados à operação; b) Assuntos de interêsse geral. Esta convocação torna sem efeito a efetuada em 10 de março de 1971 para tratar dos mesmos assuntos. São [illegible]

[illegible] un[illegible] do pat[illegible] m lhores [illegible] cioso dos [illegible] incorporaç[illegible] la sociedade [illegible] zembro de 1970 [illegible] cluímos que o [illegible] é do valor [illegible] 3.900.000,00 (três [illegible] tos mil cru[illegible] conforme [illegible] mos através dos [illegible]

ATIVO

	Cr$	Cr$
Imobilizado	5.731 [illegible] 77	
Realizável	2.303.527,02	
Disponível	50.9[illegible] 35	
Pendente	9.290,75	8.100.075,89

PASSIVO

	Cr$	Cr$
Exigível	4.080.621,17	
Pendente	40.146,76	4.120.769,93
Patrimônio Líquido		[illegible] 105,96

O patrimônio líquido acima, está representado pelo Passivo não Exigível onde se incluem as contas de Capital, Reservas, Fundos e Provisões. A apuração do efetivo patrimônio líquido a ser incorporado deverá ser confiada a peritos que a Assembléia houver por bem designar, cujos critérios e pareceres estabelecerão os números que servirão de base à incorporação pretendida. Êsses números serão apurados não sòmente através do levantamento contábil como também pela avaliação atual do patrimônio imobilizado da referida Companhia. Para conhecimento do efetivo valor dos imóveis e visando acelerar os estudos dos peritos que vierem a ser designados, solicitamos através da Diretoria da Companhia de Seguros Garantia Industrial Paulista laudo de avaliação dos imóveis pela Bôlsa de Imóveis do Estado de São Paulo S.A. e pela Bôlsa de Imóveis do Rio de Janeiro. A in-[illegible] constar do laudo de avaliação [illegible] dos S[illegible] a Cr$ [illegible] II — De [illegible] que a Companhia Bandeirante de Seguros Gerais é possuidora, represen-

tando êsse valor líquido o [illegible] patrimonial que haverá na Companhia Bandeirante de Seguros Gerais e que será levado a aumento de Capital, cabendo ainda à Assembléia Geral destinar uma parte dêsse [illegible] para atender as [illegible] ão até [illegible] III [illegible] Companhia [illegible] Gerais [illegible] ma [illegible] que, para o [illegible] será considerada a participação global da "Bandeirante" e deduzido o valor de aquisição das ações de que é portadora. V — Aos Acionistas da Companhia de Seguros Garantia Industrial Paulista, excetuando a "Bandeirante", serão atribuídas ações na mesma proporção dos existentes. VI — Se a Assembléia aprovar as bases da operação proposta, incumbir-se-lhe-á também nomear os três peritos para procederem a avaliação do Patrimônio Líquido a ser incorporado. VII — A diferença que se verificar entre o Patrimônio Líquido apurado e o consequente aumento de Capital, [illegible] item II, será [illegible] constituição de [illegible] VIII — [illegible] verá aprovar a reforma dos estatutos, nos têrmos do parágrafo 1º do Artigo

[illegible] la [illegible] do [illegible] Companhia de [illegible] Industrial Paulista [illegible] Cr$ [illegible] valor efetivo pela perícia a ser efetuada [illegible] dedução do [illegible] contabilidade da [illegible] de Seguros [illegible] de ações da [illegible]. São Paulo, [illegible] Roberto Si[illegible] Filho, José Vicente de Andrade Junior, Herman Paul Hoffmann". [illegible] a leitura, o Senhor Presidente [illegible] pôs-se à disposição dos Acionistas para os esclarecimentos que julgassem necessários, e como ninguém se manifestasse, a proposta da Diretoria foi colocada em votação sendo aprovada por unanimidade, abstendo-se os legalmente impedidos. A seguir, pediu o Senhor Presidente que a Assembléia indicasse os Peritos para procederem a avaliação do Patrimônio Líquido, sendo, por proposta do Acionista Doutor Bernardo Figueiredo Magalhães, aprovada por unanimidade, escolhidos os nomes de: Doutor Arthur Roberto de Abreu Oliveira, brasileiro, casado, domiciliado à Rua Nova Barão, Edifício 3, 8º andar, sala 812, em São Paulo, inscrito na O. A. B. sob número 17.042 e portador do C. P. F. 228.233.448; Bruno Borghesan, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, [illegible] dente à Avenida Paes de Barros, 822, apartamento 403, em São Paulo, inscrito no CRC-SP sob número 11.513 e portador do C. P. F. .... [illegible] 1568; e Laerte Casarini, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, [illegible] à Rua Joaquim Nabuco número 1.762 em São Paulo, inscrito no CRC-SP sob número 32.337 e portador do C. P. F. 044.421.058. [illegible] o Senhor Presidente que se [illegible] nova Assembléia Geral [illegible] o próximo dia 3 de abril para [illegible] o laudo dos Peritos, aos quais [illegible] todas as facilidades para a breve conclusão de sua tarefa, e para homologar os atos concernentes à incorporação. Por sugestão do Senhor Presidente, a Assembléia pela unanimidade dos Acionistas presentes, outorgou à Diretoria, podêres especiais para providenciar, junto aos órgãos governamentais a legalização das deliberações tomadas, e tratar de todos os assuntos que se referirem à incorporação. Nada mais [illegible] a tratar, foi encerrada a [illegible] vrando a presente Ata, que, [illegible] lida e achada conforme, fo[illegible] por todos os presentes. São [illegible] — CAICF [illegible] Ind. Comércio S. A. [illegible] de Vidros Ltda. [illegible] S. A., Wilson Caetano Mena, Oswaldo Machado de Almeida.

(Nº 13.630 — 27.3.72 — Cr$ 1.[illegible],00)

EMPRESA BRASILEIRA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMOS DE CONTRATO

[illegible] SUNAMAM, o pagamento de conformidade com o item [illegible] deverá ser efetuado à Vendedora contra a apresentação de [illegible] para o embarque.

[illegible] o embarque não puder [illegible] em virtude de causas [illegible] por falta e/ou omissões [illegible] AMAM, por um prazo superior a 15 (quinze) dias após a data [illegible] para o embarque, a Vendedora [illegible] colocar os materiais e/ou [illegible]mentos a serem embarcados à [illegible] da compradora, como se [illegible] sido realmente embarcados e armazená-los em um armazém de depósito da alfândega perto do [illegible] de embarque, notificando a [illegible] deste fato. Consequentemente, as taxas de armazenamento, seguro, transporte para o armazém de depósito, bem como quaisquer [illegible] despesas correrão, a partir de [illegible] por conta da SUNAMAM.

3.3.1 — Em caso de o embarque não puder ser efetuado em virtude de causas ori[illegible]adas por faltas e/ou omissões da *Vendedora*, todos os [illegible]os, conforme especificado no [illegible] 3.3, correrão por conta da *Vendedora*.

3.3.2 — Se o embarque do pôrto não puder ser efetuado por mo[illegible] [illegible]apem ao contrôle de ambas as partes, por mais de 15 (quinze) [illegible], os custos especificados no item [illegible] deverão esr repartidos entre as partes em igual proporção, a partir do 16 dia.

3.4 — Na hipótese de qualquer pagamento a ser efetuado de conformidade com os têrmos deste *Contrato* sofrer atraso por motivos que [illegible] ao contrôle da *Vendedora*, a [illegible] concorda em pagar [illegible] pagamentos em atrazo à [illegible] de 8% (oito por cento) ao ano, [illegible] as quantias atrasadas de prin[illegible].

3.5 — Em acréscimo aos pagamentos acima especificados, a SUNAMAM [illegible] à *Vendedora* uma quantia [illegible] a 3,5% (três e meio por cento) da importância mencionada no [illegible] 2.1 deste Contrato, em [illegible] correspondendo ao [illegible] do seguro de crédito e outras despesas de financiamento. O [illegible]mento desta quantia deverá ser [illegible]ado em 2 (duas) prestações de [illegible] valor, a primeira das quais [illegible]lo ser transferida simultaneamente com a remessa de conformidade com o item 3.1.1. e a segunda [illegible] cento e vinte) dias após este [illegible] haver entrado em vigor.

[illegible] A SUNAMAM se compromete a [illegible] à *Vendedora* uma [illegible]ntia emitida pela República Federativa do Brasil [illegible] [illegible]vel e incondicionalmente [illegible] pela SUNAMAM, [illegible] [illegible]ias devidas à *Vendedora* [illegible] com êste *Contrato* [illegible] [illegible]mento, por conta do BANCO.

Cláusula 4 — Crédito Bancário

4.1 [illegible]s partes contratantes [illegible] [illegible] estoquem a de pagamento [illegible] na cláusula [illegible] *Contrato*, poderá [illegible] por um emprêstimo a [illegible] diretamente com [illegible] um consórcio [illegible], a [illegible]

[illegible]

4.[illegible] — A SUNAMAM [illegible]

[illegible] SUNAMAM [illegible] este crédito [illegible] com o Banco Alemão e/ou o conjunto de Bancos Alemães.

[illegible]

Contrato [illegible] [illegible] sistema [illegible] além disso, "ex [illegible] arbitragem [illegible]

6.4. — A sentença pron[illegible] la Corte de Arbitramento ser[illegible] vinculatória para ambas [illegible] Não poderá ser apelado contra [illegible] sentença. Deverá demonstrar [illegible] [illegible]tificado na controvérsia e além disso determinar qual das partes deverá pagar as despesas de arbitragem (emolumentos e des[illegible] com os árbitros, gastos com as partes), ou a proporção destas despesas que cada parte deverá assumir. [illegible] partes deverá assumir. As partes poderão enviar pessoas autorizadas para representa-las no processo.

6.5. — O julgamento da sentença pronunciada poderá ser [illegible] perante qualquer Corte [illegible] dição, podendo [illegible]da. [illegible] tado um requerimento a est[illegible] para solicitar o aceite jud[illegible] sentença ou uma ordem de [illegible] conforme venha a ser o caso.

Cláusula 7 — Condições Finais.

7.1. — O presente Contrato entrará em vigor tão logo que:

7.1.1. — O certificado de re[illegible] junto ao Banco Central do Brasil referente a este Contrato h[illegible] obtido, para fins de transferência da moeda estrangeira necessária para efetuar os pagamentos em [illegible] alemães.

7.1.2. — A carta de garantia emitida pela República Federativa do Brasil, de acordo com o item 3.6. do presente Contrato, houver sido entregue à VENDEDORA.

7.1.3. — A garantia definitiva do seguro de crédito pelas autoridades da República Federal da Alemanha [illegible]

[illegible] firmado em 5 (cinco) vias de igual teor, duas para a SUNAMAM, duas para a VENDEDORA, e uma para [illegible]

[illegible]

[illegible]

2.1. — A quantia total d[illegible] 5.000.000 (cinco mi[illegible]

[illegible]

[illegible]vente a 15% (quinze por cento) da quantia total deste Contrato, para o fornecimento de serviços locais a [illegible] efetuados pela Vendedora (custos locais) em relação com a construção [illegible] [illegible] no item 1.1.

Cláusula 3 — Condições de Pagamento.

3.1. — A SUNAMAM efetuará o pagamento da quantia de DM 5.000.000 (cinco milhões de marcos alemães), necessária para a execução do Acordo mencionado no item 1.2 em marcos alemães, como se segue:

3.1.1 — [illegible] deste [illegible]

[illegible]

(mencionado aqui [illegible])

[illegible] Carta de Crédito [illegible] [illegible] a ser aberta [illegible] da Vendedora, ou [illegible] à Vendedora [illegible] a 10% (dez [illegible] embarque, ou [illegible] a serem efetuados. [illegible] deverão [illegible] pela Vendedora [illegible] [illegible] dias de [illegible] em data [illegible] dias, ou [illegible] SUNAMAM [illegible] em prazo não [illegible] dias antes da [illegible] Em caso de abertura [illegible] de Crédito, pela [illegible] Vendedora receberá [illegible] de conformidade [illegible] embarque, [illegible] no sistema [illegible]

[illegible] embarcados [illegible]

[illegible] por por [illegible]

[illegible] oitenta e cinco [illegible] mencionada [illegible] ser pago em [illegible] mensais de [illegible] [illegible] de 8% (oito [illegible] de juros ao ano sobre o se[illegible] devedor, pagável semestralmente.

I. — Para o pagamento das [illegible] [illegible]ridas no item 3.1. [illegible] [illegible] emitir 6 [illegible] promissórias, [illegible] constituída [illegible] todas [illegible] [illegible] o [illegible] Anexo B do Contrato [illegible] respectivos [illegible] em aberto. [illegible] total de cada série [illegible] no Anexo A deste Contrato.

a) [illegible] séries [illegible] A1 a [illegible] e C1 a C15, [illegible] do principal.

b) três séries adicionais numeradas F1 a F15, G1 a G15 e H1 a [illegible] cobrindo os pagamentos de 8% [illegible] por cento) de juros ao ano, [illegible] dos sobre o saldo devedor [illegible] uma das séries que cobrem [illegible] pal, de conformidade com o [illegible]

II. Todas as séries de [illegible] missórias mencionadas no [illegible] deverão ser emitidas pela SU[illegible] à ordem da Vendedora, [illegible] de vencimento em branco, [illegible] ser entregues ao Banco [illegible] dias antes da data do primeiro embarque, e nunca depois de [illegible] cento) dias após este Contrato [illegible] entrado [illegible]

[illegible]

[illegible]

... al houver sido pleiteado. [illegible]

2.1. [illegible]

[illegible] o valor [illegible]

[illegible]

... ções de conformidade com o estabelecido [illegible] ao principal e juros sobre o [illegible]

[illegible] A data [illegible]

[illegible]

4.1. — As partes contratantes acordam [illegible] ... ula 3 do presente Contrato, poderá ser substituído por um empr[illegible] ... pr[illegible] da SUNAMAM.

[illegible] ... crédito ban[illegible] ... to e prêmio de seguro, serão as [illegible] ... ções outro [illegible] ... tudo da SUNAMAM sob um crédito [illegible]

[illegible]

7.1.1. — O certificado de registro junto ao Banco Central do Brasil [illegible]

[illegible]

[illegible] ato público. — Dusseldorf, [illegible] janeiro de 1972. — (As.) [illegible]

[illegible]o verdadeira a assinatura [illegible] Sr. Drees, Presidente do [illegible] Regional de Justipa da cidade Duesseldorf, Alemanha. E [illegible] o presente, que assinei e fiz [illegible] com o selo deste Consulado Ge[illegible]. Para que este documento pro[illegible] feito no Brasil, deve a minha [illegible]tura ser por seu turno legali[illegible] Secretaria de Estado d[illegible] [illegible]ções Exteriores ou nas Reparti[illegible] Fiscais da Republica. — Dues[illegible], 14 de janeiro de 1972. [illegible]) *Antonio de Arruda Câmara*, [Con]sul Adjunto. Coladas 2 estampi[lh]as no valor de Cr$ 6,00, outro, de[illegible]te inutilizadas. Legalizada a [illegible] Antonio de Arruda-Câmara, [illegible] de Estado das Relaçõe[illegible] [illegible]res no Rio de Janeiro, em 3 [illegible]ço de 1972. — Nada mais, dou [illegible] — Reg. N.º 17.972. — Pelo texto [al]emão: Yva Schmidt Grosse. [illegible] tradução conforme. [illegible] de Janeiro, em 8 de março de [illegible].

(Ofício n.º 3.693-72).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASILIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

[Con]trato de prestação de serviços [illegible] entre si fazem a empresa [CO]NSERVO — Cia. de Conservação e Limpeza Limitada e a Fundação Universidade de Brasília.

[P]elo presente instrumento, de um [illegible], a empresa CONSERVO - Cia. de [Conser]vação e Limpeza Ltda., sediada no Setor Comercial Local Sul, [Qua]dra 203, bloco A, loja 19, nesta [Capit]al, doravante designada simplesmente Companhia, representada neste [ato] pelo Senhor Lusitano Abran[illegible], brasileiro, casado, co[illegible], residente e domiciliado [nesta] Capital, e, de outro lado, a [Fundação] Universidade de Brasília, [illegible] de ensino, com sede no [Campus] Universitário, situado na [illegible]e nesta Capital, doravante [designada] simplesmente Fundação, [representa]da neste ato pelo seu Di[illegible], Senhor Lister de Fi[illegible], brasileiro, casado, residente [e domicilia]do nesta Capital, ajustam [o presente contra]to particular de prestação [de serviços], mediante as cláusulas e [illegible]

[Cláusula] *primeira* — O objeto des[te contrato] são os serviços de limpe[za] [illegible] a prestar em [illegible] Fundação, compreenden[illegible] sul do Edifício Flávia [illegible]erquadra Sul 311 e os [illegible]

[illegible]

[illegible]: L[illegible] de todas as áreas [illegible]; [illegible], com [illegible] [illegible]nasio, da parte externa de to[illegible]s portas; [illegible]mento, duas [vezes] por semana, dos pisos encerá[illegible] revisão completa na limpeza em [todos] os seus aspectos.

[illegible]) *Sempre que necessário*: Limpe[za d]as caixas d'água, luminárias, vidros externos, pilotis e demais pontos que o exijam.

d) Perma[nentemente]: G[uar]da per[illegible] dos [illegible] e [illegible] a [illegible] de [illegible]

[illegible]

[illegible] O contrato terá duração de [illegible], com início no dia 3 de 1972 e término em 2 de [illegible] 1973, podendo ser rescindido [por] qualquer das partes, mediante notificação previa de 30 (trinta) dias, bem como prorrogado através de termos aditivos.

Cláusula terceira — Em retribuição aos serviços prestados, a Fundação pagará à Companhia a importância mensal de Cr$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros), até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao vencido. Do total mencionado, Cr$ 1.300,00 (hum mil e trezentos cruzeiros) se referem ao Edifício Flavia Hilka e Cr$ 2.300,00 (dois mil e trezentos cruzeiros) aos quatro blocos da "Colina".

Parágrafo único. O preço ajustado só poderá ser alterado ante a alteração do valor do salário-mínimo regional e na mesma percentagem em que esta ocorrer, mediante novo ajuste, o que deverá ser feito, no máximo, dentro de 60 (sessenta) dias

Cláusula quarta — Correrão por conta e risco de Companhia, e sob sua exclusiva responsabilidade, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive os acidentários, referentes ao pessoal por ela empregado para a execução dos serviços ora locados, bem como alojamento, alimentação e transporte.

Cláusula quinta — Todo o material necessário à execução da limpeza e conservação, objeto do presente Contrato, será empregado pela Companhia, por sua conta e risco, responsabilizando-se esta pela sua boa qualidade e pelo seu bom emprego

Cláusula sexta — A Fundação tem o direito de recusar, por intermédio de um preposto, a ser credenciado junto à Companhia, qualquer serviço que desatenda ao ajustado neste contrato, bem como de rejeitar o emprego de material de má qualidade, obrigando-se a Companhia, nesse caso, a, de imediato, corrigir os defeitos verificados ou substituir o material inadequado por sua conta e risco.

Cláusula sétima — Em garantia dos serviços contratados, a Companhia prestará caução equivalente a 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, em títulos da dívida publica ou em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, à proporção que forem pagas as faturas.

Cláusula oitava — Correrá por con[ta] [illegible] ração de quaisquer danos causados à Fundação por seus prepostos ou em [illegible] dos serviços contratados. [illegible]

[illegible] as demais cominações [illegible] a Companhia:

1) Pedir concordata ou tiver decretada a sua falência.

2) Transferir a terceiros parcial ou totalmente, a prestação dos serviços,

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Edital de notificação do Lançamento e Cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, Taxa de Serviços Cadastrais, Contribuição Sindical Rural e Contribuição ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Pelo presente Edital, o Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no Artigo 10 do Decreto-lei n.º 57, de 18 de novembro de 1966, notifica aos contribuintes do lançamento e cobrança, referentes ao exercício de 1972, do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, Taxa de Serviços Cadastrais, Contribuição Sindical Rural (Decreto-lei número 1.166, de 15 de abril de 1971) e Contribuição ao INCRA (Decreto-lei número 1.146, de 31 de dezembro de 1970) dos imóveis rurais localizados nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Minas Gerais, Pernambuco, Ceará e Rio Grande do Norte.

O prazo normal de cobrança terminará a 31 de [illegible], ficando os contribuintes a partir dessa data, sujeitos às multas previstas em Lei.

O Recibo de Quitação de Tributo relativo ao exercício corrente, revalidará, até 31 de dezembro de 1973 o Recibo-Certificado de Cadastro do Exercício de 1971.

Outrossim, comunico que cópias do presente Edital serão enviadas às Prefeituras Municipais para afixação e demais providências de divulgação (Art. 10, parágrafo único, do Decreto-lei n.º 57), juntamente com os Avisos de Débito dos contribuintes do Município.

Os Avisos de Débito conterão o indicativo do Órgão Arrecadador e [loca]l de cobrança. — *José Francisco de Moura Cavalcanti* — Presidente.

Ofício n.º 142.

(Dias: 5, 6 e 7.4.72).

Departamento de Recursos Fundiários

Fazenda Nacional de Santa Cruz — DFL-02

EDITAL N.º 03-72

Faço público que no dia 10 de abril do corrente ano, às 14,00 horas, será [illegible] de me[illegible] [illegible]r de[illegible] [illegible]te n.º 14, com [illegible] [illegible]rente para a Avenida Ara Branca, a ser desmembrado [illegible] número 33-D 4, da citada Rua em Santa Cruz, Estado da Guanabara, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, aforado a Eneas Alves da Fonseca, objeto do Processo IBRA número 6.746-70, em que são interessados o foreiro e o Sr. Luiz Cabral Guimarães, ficando os mesmos convidados a comparecer à [illegible] diligência bem como os confrontantes que se acharem com direito.

Santa Cruz, 10 de março de 1972. — *Admar Borges Fortes da Silva* — Chefe da DFL-02.

Dias: 5, 6 e 7 de abril.

Ofício n.º 141.

BANCO NACIONAL DE CREDITO COOPERATIVO S. A.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital, são convocados os senhores acionistas do Banco Nacional de Crédito Cooperativo S. A., para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 25 (vinte e cinco) de abril de 1972, às 12 (doze) horas, em primeira convocação, com número legal, às 13 (treze) horas, em segunda convocação e não havendo número legal, às 14 (quatorze) horas, em terceira e última convocação, com qualquer número, em sua sede, no edifício do Ministério da Agricultura (térreo) Esplanada dos Ministérios. — [illegible]

a) Aprovação das contas do [exer]cício encerrado em 31 de de[zembro] de 1971;

b) Balanço geral do exercício e de[illegible]

[illegible]

d) Relatório da Diretoria Executiva;

[illegible]

f) Assuntos Gerais.

Avisamos, outrossim, aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, na sede social, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de outubro de 1940, os quais serão publica-

[illegible]

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

[illegible]

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

[illegible]

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

[illegible]

BANCO DO BRASIL

[illegible]

JORNAIS OFICIAIS

[illegible]

DIN — ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL, Seção I, Parte I
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL, Seção I, Parte II
[illegible]

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral	Cr$ [illegible]
Anual	Cr$ [illegible]

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Seção I [illegible]

Semestral	Cr$ [illegible]
Anual	Cr$ [illegible]

ECT — PORTE AÉREO

Mensal	Cr$ [illegible]
Semestral	Cr$ [illegible]
Anual	Cr$ [illegible]

NOTA: [illegible]

PREÇO DESTE EXEMPLAR — Cr$ 0,30

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CX — Nº 67 | CAPITAL FEDERAL | SEGUNDA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 1972

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 70.377 — DE 7 DE ABRIL DE 1972

Redistribui, com o respectivo ocupante, [illegible] o Departamento Nacional de [illegible] e Saneamento, cargo [illegible] da Saúde, e dá outras providências.

O P[illegible] da República, usando [illegible] que lhe confere o ar[illegible], item III, da Constituição, e [illegible] o disposto no § 2º do [illegible] do Decreto-lei nº 200, de [illegible]reiro de 1967, decreta:

Art. 1º. Fica redistribuído, com o [illegible] o ocupante, para o Quadro de [illegible] — Parte Permanente — do [illegible]ento Nacional de Obras [illegible]nto, um cargo de Engenheiro, [illegible] C-602.22.B, ocupado por Cyro [illegible] Bastos, integrante de idên[illegible]dro e Parte do Ministério da [illegible] mantido o regime jurídico do [illegible].

Art. 2º. A redistribuição de que [illegible] Decreto não homologa si[illegible]que, em virtude de sindicân[illegible]érito administrativo ou revi[illegible]quadramento, venha a ser [illegible] nula, ilegal ou contrária [illegible]tivas em vi[illegible].

Art. 3º. O ocupante do cargo ora [illegible] continuará a perceber [illegible] e vantagens pelo [illegible] até que o orçamento [illegible] Nacional de Obras [illegible]

Art. 4º. O [illegible] da Saúde [illegible] no prazo de 30 (trinta) [illegible] publicação deste ato. [illegible] no artigo 1º.

Art. 5º. Este Decreto [illegible] na data da sua publicação [illegible] as disposições em contrário.

Brasília, 7 de abril de 1972; [illegible] da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

F. Rocha Lagôa

José Costa Cavalcanti

DECRETO Nº 70.379 — DE 7 DE ABRIL DE 1972

[illegible] reconhecimento à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André, com os Cursos de Ciências Sociais, Matemática, Letras e Pedagogia — Santo André — [illegible].

O Presidente da República, usando [illegible] atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, [illegible] acordo com o artigo 47 da Lei nº [illegible] de 28 de novembro de 1968, [illegible] pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo CFE nº 819 de 1970 do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1º. E' concedido [illegible]mento à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André, com os Cursos de Ciências Sociais, Matemática, Letras e Pedagogia, mantida pela Fundação Santo André, com sede em Santo André, Estado de São Paulo.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 7 de abril de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Jarbas G. Passarinho

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 1972

O Presidente da República, tendo em vista o artigo 182 da Constituição e a representação do Ministro da Justiça, constante do Processo nº M. J. 53.025 de 1972, resolve

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 6.º §§ 1.º e 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968

Remildo Fernandes Gurgel, no cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

Brasília, 7 de abril de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Alfredo Buzaid

O Presidente da República, [illegible]

COMUTAR:

MJ — [illegible] — para [illegible] anos e 6 meses de reclusão, [illegible] e 6 meses de reclusão e medida de segurança, a que fora condenado João Manoel de So[illegible], incurso no [illegible], do Código Penal, por sentença do Juiz de Direito da Comarca de São Manoel, Estado de São Paulo.

MJ — [illegible]-64 — para 28 anos de reclusão, a pena de 30 anos de reclusão a que foi condenado Avelino Francisco da Silva, mat. 3.404, como incurso no artigo 121, § 2º, do Código Penal, por decisão do Tribunal do Júri da Comarca de Resplendor, Estado de Minas Gerais.

MJ — 11.0[illegible]-67 — para 13 anos de reclusão a pena de 15 anos de reclusão, a que foi condenada Jacira de Oliveira, RG. 10 618, como incursa no artigo 157, § 3º, "in-fine" do Código Penal, por acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que reduziu a pena de 17 anos imposta pelo Juízo de Direito da 15ª Vara Criminal da Comarca da Capital de São Paulo.

MJ — 50.401-67 — [illegible] de reclusão, mantid[illegible] segurança a pena de 16 anos de reclusão, além da medida de segurança para quanto foi comutada, por decreto de 18 de outubro de [illegible] a pena anterior de 17 anos de reclusão e medida de segurança, a que fora condenado Benedito Costa de Jesus, RG. 3.189.300, como incurso nos artigos 157, § 3.º c/c o artigo 155, § 4.º, do Código Penal, por [illegible] Direito da Coma[illegible]ba, Estado de S[illegible].

MJ — 64.0[illegible] reclusão, mantida a medida de segurança, a pena de 15 anos de reclusão e medida de segurança, a que foi condenado João Batista, Mat. 22 478, como incurso no artigo 121, § 2º I e IV, do Código Penal, por sentença do Tribunal do Júri da Comarca de Poá, Estado de São Paulo.

MJ — 39.102-69 — para 9 anos de reclusão a pena de 10 anos de reclusão, para quanto foi comutada por decreto de 22 de maio de 1970, a pena inicial de 12 anos de reclusão, a que fora condenado Odonil Leal da Silveira, RG. 4.037.732, como incurso [illegible] por decisão do Tribunal do Júri da Comarca de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

MJ — [illegible]

MJ — [illegible] dos Santos, filho de [illegible] e de Bilda dos Santos, [illegible] no artigo 121, § 2.º [illegible] sentença do Tribunal [illegible] da Comarca de Japaratuba, Estado de Sergipe.

MJ — 50.3[illegible]-70 — para 14 anos de reclusão a pena de 18 anos de reclusão a que está condenado José Araujo Sousa, como incurso no artigo 121, § 2º, do Código Penal, por acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que reformou, reduzindo pena do Tribunal do Júri da Comarca de Viçosa, daquele Estado.

MJ — 60.[illegible]-70 — para 12 anos de reclusão, mantida a medida de segurança, a pena de 15 anos de reclusão, além de medida de segurança, a que foi condenado José Carlos do[illegible], RG. 122 831, como incurso no artigo 121, § 2.º, II c/c o artigo 25, do Código Penal, em 2º [illegible], sentença do Juízo de Direito da [illegible]marca de Campinas, confirmada [illegible] acórdão do Tribunal de Justiça do [illegible]tado de São Paulo.

MJ — [illegible]766-71 — para 14 anos de [illegible] pena de 17 anos e 6 meses de reclusão, a que foi condenado Adão Alves de Souza, filho de Manoel Alves de Souza e de Ernestina Rosa de Jesus, como incurso no artigo 121 do Código Penal, por decisão do Tribunal do Júri da Comarca de Ipanema, Estado de Minas Gerais, e por acórdão do Tribunal de Justiça do mesmo Estado, que reformou sentença do Juiz de Direito Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de [illegible]iro Pena, do referido [illegible].

MJ — 18.634-71 — para 10 anos de reclusão a pena de 13 anos de reclusão a que foi condenado Asdrubal Rodrigues Antunes, RG 295.314, como incurso no artigo 121, § 2º, do Código Penal, por acórdão do Tribunal de Justiça que reformou sentença do Juízo de Direito da Comarca de [illegible]lo Faria, Estado de São Paulo.

MJ — 23.569-71 — para 2 anos de reclusão a pena de 6 anos de [illegible]são, a que foi condenado Aguinaldo José Correia da Graça, filho de [illegible] Correia da Graça e de Palmira J[illegible] Satorelli, [illegible] "caput", do Código Penal, por [illegible] do Tribunal do Júri da Comarca [illegible] mada por acórdão do [illegible] Justiça daquele Estado.

MJ — 29.576-71 — [illegible]

MJ — [illegible] — para 10 anos de reclusão a pena de 12 anos de re-

[illegible] mento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação [illegible]

[illegible] admitidas cópias em tinta [illegible]

[illegible]

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

[illegible]

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL
SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários	
Semestre [illegible]	Cr$ [illegible]	Semestre [illegible]	Cr$ [illegible]
Ano [illegible]	Cr$ [illegible]	Ano [illegible]	Cr$ [illegible]
Exterior		Exterior	
Ano [illegible]	Cr$ [illegible]	Ano [illegible]	Cr$ [illegible]

PORTE AÉREO

Mensal ... Cr$ [illegible] | Semestral Cr$ [illegible] | Anual ... Cr$ [illegible]

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr$ [illegible], se do mesmo ano, e de Cr$ [illegible] por ano, se de anos anteriores.

[illegible] aplicação, será feita somente por [illegible]

[illegible]

[illegible] Júri da Capital do Estado de São Paulo, confirmada pelo Tribunal de [illegible]

Brasília, [illegible] de abril de 1972; [illegible] da Independência e [illegible] da República.

[illegible]

O Presidente da República, [illegible]

[illegible]

[illegible] anos de reclusão [illegible] Narciso José [illegible] no artigo [illegible] Penal, por sentença do Tribunal do Júri da Comarca de [illegible], Estado do Acre

MJ — [illegible] — para 4 anos de [illegible] a pena de 5 anos de reclu-

[illegible]

[illegible] artigo 157, § 2º, do Código Penal [illegible] Vara Criminal da Comarca da Ca[illegible] [illegible]

[illegible] — 28.998-71 — para 10 anos de [illegible] Silva, RG. 3.359.305, como incurso no artigo 121, § 2º, IV, do Código Penal, por sentença do Tribunal do Júri da Capital do Estado de São Paulo, confirmada pelo Tribunal de Justiça.

[illegible] meses de reclusão a pena de 6 anos, 2 meses e 20 dias de reclusão, a que [illegible] condenado Augusto José Rosa, .. RG. 347.253-A, como incurso no artigo 157, § 2.º, do Código Penal, por sentença do Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, confirmada pelo Tribunal de Justiça.

[illegible] — 32.868-71 — para 4 anos e 4 [illegible] de reclusão a pena de 5 anos e 4 [illegible] de reclusão, a que foi condenado [illegible] Rivas Garcia, Mat. [illegible]67, como incurso no artigo 157, § 2º, do Código Penal, por sentença do Juiz de Direito da 23ª Vara Criminal da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, confirmada por acórdão do Tribunal de Justiça.

MJ — 33.234-71 — para 5 anos de reclusão a pena de 6 anos de reclusão, a que está condenado Arnovaldo Borges Soares, RG. 4.159, como incurso no artigo 121 (caput) do Código Penal, por decisão do Tribunal do Júri da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

MJ — 34.327-71 — para 8 anos de reclusão a pena de 10 anos e 6 meses de reclusão, a que foi condenado Ari[illegible] Fernandes Amaral, Mat. 7.814, como incurso no artigo 121, § 2º, do Código Penal, por acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, que reformou sentença do Juiz Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de [illegible], daquele Estado.

MJ — 50.243-71 — para 3 anos de reclusão, a pena de 12 anos e 6 meses de reclusão, a que foi condenada [illegible] Antônia da Silva, RG. ...... [illegible].168, por infração do artigo 121, § 2º, do Código Penal, por decisão do Tribunal do Júri da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, confirmada por acórdão do Tribunal de Justiça daquele Estado.

MJ — 55.776-71 — para 12 anos de reclusão a pena de 15 anos de reclusão, a que está condenado Manoel [illegible], filho de Felizar[illegible] e de Francisca Silva [illegible] como incurso no artigo 121, [illegible] do Código Penal, por acórdão do [illegible] de Justiça do Estado do Espírito Santo, que reformou sentença [illegible] Presidente do Tribunal do Júri [illegible] de São Mateus, daquele [illegible]

[illegible]

MJ — [illegible] — para 16 anos de [illegible]

[illegible]

MJ — 61.560-71 — [illegible]

[illegible] como incurso no artigo 157, § 2º, do Código Penal [illegible] sentença do Juiz de Direito da [illegible] Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, confirmada pelo Tribunal de Justiça.

Brasília, 7 de [illegible] 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. [illegible]

Alfredo [illegible]

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 1972

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

De acordo com o disposto no artigo 2º do Decreto nº 44.721, de 21 de outubro de 1958, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 52.461, de 12 de setembro de 1963

Os Veterinários [illegible] nho, Chefe [illegible] rivados, [illegible] são do Comitê de [illegible] rius" sobre Produtos [illegible] Carne, a realizar-se de [illegible]

Brasília, 7 de abril de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Jorge de Carvalho e Silva

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 1972

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 81, item VI, da Constituição,

O Doutor José Flávio Pécora, Secretário-Geral do Ministério da Fazenda, para substituir o Ministro de Estado titular da referida Pasta, nos seus impedimentos eventuais.

Brasília, 10 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Alfredo Buzaid

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETOS DE 7 DE ABRIL DE 1972

O Presidente da República, tendo em vista a Exposição de Motivos [illegible] março de 1972, do Ministério da Educação e Cultura e nos termos do artigo 20, da Lei nº 3.552, de 16 de fevereiro de 1959, resolve

[illegible]:

O Conselho de Representantes da [illegible]

[illegible]

1) Antônio José Dantas [illegible] e Miguel José Vila, [illegible] representantes Industriais e seus suplentes [illegible]

5) Pedro [illegible] representante da [illegible] e seu suplente [illegible] Peixoto.

Brasília, 7 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Jarbas G. Passarinho

O Presidente da República resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

A [illegible] Ferreira [illegible] da função de suplente do Conselho de Representantes da Escola Técnica Federal de Ouro Preto.

Brasília, 7 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Jarbas G. Passarinho

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

De acordo com o artigo 1º, parágrafo 1º, letra "c", do Regulamento do Ensino Industrial aprovado pelo Decreto nº 47.038, de 16 de outubro de 1959

José Libêncio de Avelar para exercer a função de suplente do Conselho de Representantes da Escola Técnica Federal de Ouro Preto, na vaga de Affonso Grandmasson Ferreira Chaves.

Brasília, 7 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Jarbas G. Passarinho

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 1972

O Presidente da República resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Jerônymo Nazareth Penedo, matrícula nº 1.080.641, Inspetor do Trabalho, do Quadro de Pessoal do Ministério do Trabalho e Previdência Social, do cargo em comissão, símbolo 4-C, de Diretor da Divisão de Estudos do Mercado de Trabalho .. (D. E. M.) do Departamento Nacional de Mão-de-Obra, do mesmo Ministério, para o qual foi nomeado [illegible] Decreto de 24 de junho de [illegible]

Brasília, 7 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Júlio Barata

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 1972

O Presidente da República resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Ao Brigadeiro Wilson de Oliveira Freitas, do cargo em comissão, símbolo 1-C, de Secretário de Assistência Médico-Social do Ministério do Trabalho e Previdência Social, para que foi nomeado por Decreto de 16 de [illegible] de 1971.

Brasília, 10 de abril de 1972; [illegible] da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Júlio Barata

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DECRETOS DE 7 DE ABRIL DE 1972

O Presidente da República, tendo em vista o artigo 182 da Constituição e a representação constante do Processo nº 15.421 de 1970, do Ministério da Saúde, resolve

APOSENTAR:

Na forma do disposto no artigo [illegible] letra "b", do Ato Institucional [illegible] 10, de 16 de maio de 1969

José Sette de Barros, no cargo de médico nível 22-B, matrícula número 1.892.122, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, com proventos proporcionais ao tempo efetivo de serviço.

Brasília, 7 de abril de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

F. Rocha Lagôa

O Presidente da República, tendo em vista o artigo 182 da Constituição e a representação constante do Processo nº 15.421 de 1970, do Ministério da Saúde, resolve

APOSENTAR:

Na forma do disposto no artigo [illegible] letra "b", do Ato Institucional [illegible] 10, de 16 de maio de 1969

[illegible] Maia, no cargo de médico nível 21-A, matrícula nº 2.267.930, da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, com proventos proporcionais ao tempo efetivo de serviço.

Brasília, 7 de abril de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

F. Rocha Lagôa

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MENSAGENS

[illegible] — [illegible] Submete ao Senado Federal a designação do Sr. Carlos [illegible]

PR [illegible] — [illegible] Tribunal Federal de Recursos, Tribunal Superior Eleitoral,

[illegible]

PR. [illegible] — [illegible] de 29 de setembro de 1965. (Enc. ao S.F., [illegible])

PR. [illegible] — [illegible] para exercer a função, em comissão, de Embaixador do [illegible] de Gana. (Enc. [illegible])

PR. [illegible] — [illegible] de Segunda Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função, em comissão, de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República Argelina Democrática e Popular. (Enc. ao S.F., p. interm. da SAP., em 7-4-72.)

— MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

— [illegible]

PR. [illegible]

[illegible]

[illegible] Antonio Padrinha da Luz por, aproximadamente, [illegible]

[illegible]

ATOS DO CHEFE DO GABINETE MILITAR

— Portarias

(*) PR. [illegible] — N. [illegible], de [illegible] de abril de 1972.

PORTARIA N. [illegible] DE [illegible] DE ABRIL DE 1972

[illegible]

PR. [illegible] — N. [illegible]

PORTARIA N. [illegible] DE 7 DE ABRIL DE 1972

[illegible]

PR. [illegible] — N. [illegible], de 7 de abril de 1972.

PORTARIA N. [illegible] DE 7 DE ABRIL DE 1972

[illegible]

PR. [illegible] — N. [illegible]

PORTARIA N. [illegible] DE 7 DE ABRIL DE 1972

[illegible]

ATOS DO [illegible]

— Portarias

PR. [illegible]

[illegible]

[illegible] de São Paulo S. A., para exercer o encargo de Assistente, constante da Tabela Analítica de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 22-5-70, com a gratificação mensal de Cr$ 777,00 (setecentos e setenta e sete cruzeiros), e, em conseqüência, [illegible] Presidência da República. [illegible] tro [illegible] para Assuntos do Gabinete Civil.

PR 2.847-72 — Nº 50/GC, de 10 de abril de 1972.

PORTARIA Nº 50/GC, DE 10 DE ABRIL DE 1972

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar [illegible], nível [illegible], matrícula nº [illegible], do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer o encargo de Executante (Servente), constante da Tabela Analítica de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 22-5-70, com a gratificação mensal Cr$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco cruzeiros), e, em conseqüência, considerá-lo incluído na lotação do Gabinete Civil da Presidência da República. — *João Leitão de Abreu*, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

PR 2.848-72 — Nº 51/GC, de 10 de abril de 1972.

PORTARIA Nº 51/GC, DE 10 DE ABRIL DE 1972

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar Adalberto Barcellos Kuhn, Agente Auxiliar de Polícia Federal, nível 14-A, do Ministério da Justiça — Departamento de Polícia Federal, para exercer o encargo de Auxiliar, constante da Tabela Analítica de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 22-5-70, com a gratificação mensal de Cr$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros), e, em conseqüência, considerá-lo incluído na lotação do Gabinete Civil da Presidência da República. — *João Leitão de Abreu*, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

PR 2.849-72 — Nº 52/GC, de 10 de abril de 1972.

PORTARIA Nº 52/GC, DE 10 DE ABRIL DE 1972

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar Domingos Soares Filho, Escriturário, nível 8-A, matrícula nº 11.611, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer o encargo de Auxiliar, constante da Tabela Analítica de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 22-5-70, com a gratificação mensal de Cr$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros), e, em conseqüência, considerá-lo incluído na lotação do Gabinete Civil da Presidência da República. — *João Leitão de Abreu*, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

PR 2.850-72 — Nº 53/GC, de 10 de abril de 1972.

PORTARIA Nº 53/GC, DE 10 DE ABRIL DE 1972

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar José Mota Pereira, Mecanógrafo CLT, matrícula nº [illegible], [illegible] Superintendência Regional do I.N.P.S., no Distrito Federal, para exercer o encargo de Auxiliar, constante da Tabela Analítica de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 22-5-70, com a gratificação mensal de Cr$ [illegible] (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros), e, em conseqüência, considerá-lo incluído na lotação do Gabinete Civil da Presidência da República. — *João Leitão de Abreu*, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

PORTARIA N.º 03 CCVM 83, DE 03 DE ABRIL DE 1972

O Chefe do Estado-Maior das Fôrças Armadas, no uso de suas atribuições legais resolve:

Dispensar o Tenente-Coronel Intendente de Aeronáutica Roberto [illegible] Paiva, de Representante do Ministério da Aeronáutica na Comissão de Estudo dos Casos Relacionados com o Código de Vencimentos dos Militares (CCVM). — Brasília, DF. — General-de-Exército *Idálio Sardenberg*.

PORTARIA N.º 04 CCVM 84, DE 03 DE ABRIL DE 1972

O Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, no uso de suas atribuições legais resolve:

Designar o Tenente-Coronel Aviador Ivan Franklin [illegible] para Representante do Ministério da Aeronáutica na Comissão de Estudo dos Casos Relacionados com o Código de Vencimentos dos Militares [illegible]. — [illegible] *Idálio Sardenberg*.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

Coordenação de Legislação de Pessoal

[illegible] A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº [illegible], DE [illegible] SOAL, APROVADA PELO DIRETOR-GERAL DO DASP E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 16.8.71 (XXIX).

FORMULAÇÃO N.º 281

FALTA GRAVE

[illegible] por questões de serviço.

Referência:

E.F., arts. 201, III e 205
COLEPE, proc. 8.384-59

FORMULAÇÃO N.º 282

EXONERAÇÃO

O [illegible] em que for publicado.

Referência:

E.F., art. 76, parágrafo único, II, *b*
COLEPE e C.J., proc. 1.177-52 (*Diário Oficial* 16-1-53)

FORMULAÇÃO N.º 283

LICENÇA À GESTANTE

A licença à gestante é uma das espécies de licença para tratamento de saúde.

Referência:

E.F., art. 107
C.J., proc. 4.399-67 (*Diário Oficial* 14-7-67)
FORM. 266 (*Diário Oficial* 28-2-72)

FORMULAÇÃO N.º 284

LICENÇA À GESTANTE

Se, [illegible] do parto, a funcionária estava em gozo de férias, a *licença à gestante* pode ter início ao término daquelas.

Referência:

E.F., arts. 84 e 107
COLEPE, proc. [illegible].601-68 (*Diário Oficial* 12-5-64)

FORMULAÇÃO N.º 285

[illegible]

Para os efeitos da não concessão de licença especial, [illegible] à [illegible].

Referência:

E.F., art. 116, III
COLEPE e C.J., proc. 9.804-55

FORMULAÇÃO N.º 286

USURA

Pratica [illegible] o funcionário que, aproveitando-se da precária situação financeira de [illegible] a preço [illegible] em folha.

[illegible]:

E.F., arts. 195, VIII [illegible] 207, X
[illegible]
C.J., proc. [illegible] (*Diário Oficial* 17-7-64)

Referência:

F. F., art. 12.. I
CAC, proc. 4.279-66 (*Diário Oficial* 11-8-66)

ABANDONO DE CARGO

Se a ausência do serviço resulta de coação irresistível, não ... abandono de cargo.

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO MINISTRO

... no Ministério da Justiça.

[illegible]

[illegible] com o artigo 17[illegible] [illegible] n.º 1.711, de 28 de [illegible]

1) [illegible] Filho, [illegible] n.º 1.263.635, no cargo da [illegible] da Série de Clas-[illegible]

[illegible] com o artigo 176, [illegible] e com o artigo 178, item III, [illegible] n.º 1.711, de 28 de outubro de [illegible]do pelos artigos 1.º da Lei [illegible] 20 de janeiro de 1967, [illegible] 5.483, de 19 de agosto de [illegible] Lei n.º 5.676, de 19 de [illegible]

[illegible] Guedes de Almeida, [illegible] n.º 1.265.146, no cargo da [illegible] nível 9, da Série de Classes de [illegible]essor, do Grupo Ocupacional A-[illegible] — Artes Gráficas, Papelaria e [illegible]

[illegible] (Processo DIN-10.[illegible] de 1970);

[illegible]

[illegible] de Oliveira, matrícula [illegible].617, no cargo da classe B, [illegible] da Série de Classes de Me-[illegible] do Grupo Ocupa-[illegible] A-1.306 — Mecânica (Proces-[illegible]67);

[illegible]ia da Cunha Paiva, ma-[illegible] n.º 1.265.962, no cargo da [illegible] B, nível 9, da Série de Classes [illegible]ernador, do Grupo Ocupa-[illegible] A-406 — Artes Gráficas, Pa-[illegible] o Tipografia (Processo DIN-[illegible]

[illegible]do Netto, matrícula número [illegible] cargo da classe B, ní-[illegible] de Classes de Mecânico [illegible] Grupo Ocupacional [illegible] (Processo DIN-[illegible]

[illegible] Teixeira da Matta Ba-[illegible] n.º 1.264.686, no car-[illegible] nível 17, da Série de [illegible] de Artes Gráficas, [illegible] P-405 — Belas [illegible] Aplicadas (Processo [illegible]

[illegible]

O Ministro da Justiça, no uso da [illegible] pelo Decreto [illegible]

I — [illegible]

a) [illegible] artigo 17[illegible] [illegible] item I, alínea c, da Cons-tituição:

[illegible]no, Agregado, com en-[illegible]amento no símbolo 3-F, corres-[illegible]dente à função gratificada de Che-[illegible] da Seção de Permanência e Expul-[illegible] de Estrangeiros da Divisão do Assuntos Políticos do extinto Departa-mento do Interior e da Justiça, atual Departamento de Justiça (Processo MJ-5.285-72); e

2) Rui Neves, no cargo da classe A, nível 8, da série de classes de Bom-beiro Hidráulico, do Grupo Ocupacio-nal A-1.201 — Instalação Hidráu-lica (Processo MJ-657-72).

II — Aposentar, no Quadro de Pes-soal — Parte Permanente do Minis-[illegible] Justiça, a servidora abaixo [illegible]

a) de acordo com o artigo 17[illegible] item III, e com o artigo 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, alterado pelos artigos 1.º da Lei n.º 5.283, de 20 de janeiro de 1967, 1.º da Lei n.º 5.483, de 19 de agosto de 1968, e 1.º da Lei n.º [illegible], de 10 de julho de 1971:

1) Isaura Corrêa, no cargo da clas-se singular de Servente, nível 5, do Grupo Ocupacional GL-104 — Con-servação e Limpeza (Proc. MJ-24.463 de 1971). — *Alfredo Buzaid*.

ATOS DO MINISTRO DA JUSTIÇA

Processos:

N.º 50.398-68 — Pedido de recon-sideração da naturalização de Joseph May. Despacho: "Indeferido à vista dos pareceres.

N.º 50.103-70 — Pedido de transfe-rência do servidor Ary Faria. — Des-pacho: Autorizo o processamento da transferência, observada a época pró-pria.

N.º 13.636-70 — Pedido de transfe-rência do servidor Antonio das Neves. — Despacho: Autorizo o processa-mento da transferência, observada a época própria.

N.º 57.406-71 — Proposta de [illegible]vamento do processo [illegible] Celestino Anton[illegible] vez que se trata [illegible] com mulher [illegible] brasileiro. — D[illegible]

N.º 23.065-[illegible] — [illegible]vamento do [illegible] alienígena I[illegible] tendo em vista [illegible] cumprimento [illegible] Tribunal [illegible] acordo. Ar[illegible]

[illegible]

Proc. MJ [illegible] [illegible]curador Ge[illegible] dispensa de [illegible] de 3 (três) [illegible] Chevrolet Opala [illegible] fabricação [illegible] Motors do Br[illegible] com o artigo [illegible] Decreto-lei nº [illegible] de 1967, autor[illegible] tação para aqui[illegible] que se trata". — [illegible]

Proc. MJ 36.668 [illegible] Mayrinck Sobreira [illegible] Subtenente Nelson [illegible]ra, requer seja [illegible] promovido post[illegible] "Indefiro". — *Alfredo B[illegible]*

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Pú-blicas em geral que deverão pro-videnciar a reforma das assinatu-ras dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o can-celamento da remessa a partir daquela data.

O registro de [illegible] ou de renovação [illegible] da despesa respectiva [illegible]

A renovação do [illegible] to aéreo deverá ser [illegible] antecedência de [illegible]

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 5 DE ABRIL DE 197[illegible]

O Ministro de Estado [illegible] na conformidade do Art. 1º do De-creto nº 61.464, de 4 de outubro de [illegible] nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, resolve:

Nº 98-DF — Conceder ao Capitão da Arma de Artilharia (2G-258.367) Ronaldo Bittencourt Martins, demis-são do serviço ativo do Exército, de-vendo ser incluído na Reserva de 2ª Classe, no mesmo posto, nos termos do Art. 99, § 4º, do Decreto-lei nú-mero 1.029, de 21 de outubro de 1969.

[illegible] do serviço ativo do Exército, devendo ser incluído na Reserva [illegible] no mesmo posto, [illegible] 99, § 4º, do [illegible] 21 de outubro de 19[illegible]

PORTARIA Nº 100-DF, DE [illegible] ABRIL DE 19[illegible]

[illegible]

O Ministro de [illegible] na conformidade do [illegible] creto nº 61.464, de 4 de outubro de de 1967, e de acordo com os Art. 16[illegible] item I, e 101, combinados com os Art. 54, Parágrafo único, letra "a" e 15[illegible] da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971, resolve:

Conceder transferência para a Re-serva Remunerada ao Capitão QOA (1G-165.310) — Adelino da Silva Go-mes, com os proventos do posto de Te-[illegible]

[illegible] da Lei nº 616, de 2 de [illegible] 1949, observados os Art. 12[illegible] itens 1, 2 e 3, combinados [illegible] Art. 29 item 3, 64 § 1º, e [illegible] item 2; 144; 18[illegible] e 19[illegible] [illegible] to-lei nº 728, de 4 de agosto de [illegible]

PORTARIA Nº 103-DF, DE [illegible] ABRIL DE 1972

[illegible] Ministro de Estado do [illegible] na conformidade do Art. 1º do [illegible] 61.464 de 4 de outubro [illegible] de acordo com os Art. [illegible] de 23 de [illegible]

[illegible]ia para a [illegible] Tenente [illegible]

[illegible] ao 2º Tenente Q[illegible] Ferreira da [illegible] do posto de [illegible] de 4 de junho [illegible]

[illegible]

Declarar que o 2º Tenente [illegible] Prates faz jus aos proventos do p[illegible] de 1º Tenente, a contar de 25 [illegible] [illegible] ministerial nº 57-DF, pela qual foi [illegible] pensado das funções de atividade [illegible] exercia no Estabelecimento Regio[illegible] de Finanças da 3ª Região Militar, o[illegible] servados os Art. 129, item 3; 134; [illegible] 138, itens 1 e 2, combinado com o [illegible] citado Decreto-lei nº 728-69.

[illegible]

de Lei, publicada no [illegible]

[illegible] reserva de 1ª classe, de acordo [illegible] Art. 12, letra "b" [illegible] de Lei nº [illegible] o Capitão [illegible] Posto Costa, com [illegible]

[illegible]

PORTARIA Nº 100-DE [illegible] ABRIL DE 197[illegible]

O Ministro de Estado da [illegible] conformidade do Art. [illegible] nº 61 [illegible], de 4 de [illegible] e tendo em vista o que [illegible] protocolado neste [illegible]

Alterar a Portaria M[illegible] nº 462 de 1º de de[illegible] publicada no Diário Oficial do dia [illegible] subsequente, sobre o Capitão R[illegible] [illegible] para declarar que, no cálculo [illegible] do referido oficial [illegible]

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 60-EME [illegible] MARÇO DE 1972

O Chefe do Estado-Maior do Exército [illegible] de acordo com a Lei nº 4 [illegible]

[illegible]

DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL

[illegible] DE ABRIL DE 1972

O Chefe do [illegible] Geral do Pessoal de acordo com a [illegible] nação do Sr. Ministro do Exército contida na Mensagem Direta nº 19-AE-4, de 1º de fevereiro de [illegible] de [illegible] de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de [illegible] de 1962, e considerando a

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

[illegible]

O Ministro de Estado das Relações [illegible]

[illegible]

INSTITUTO RIO BRANCO

[illegible] DE 28 DE MARÇO [illegible]

[illegible]

[illegible] Instituto [illegible] o seguinte [illegible] 197[illegible] [illegible] Antônio Herculano Lo[illegible] [illegible] Fernando de Andrade Serra, Luis Francisco Parreira Braconnot, Manuel Antônio da Fonseca Couto Gomes Pereira, [illegible] Jardim, Marco Antônio Diniz Brandão, [illegible] Brasil, Maria Luiza Santos Pereira [illegible] [illegible] e Silva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

[illegible] ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60 760 de [illegible] de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 51 976-69 [illegible]

Tornar sem efeito a aposentadoria de Mario Werther Raymundo de [illegible] de Escrivão-Datilógrafo, [illegible] do Quadro de Pessoal — Parte [illegible] deste Ministério, constante da Portaria Ministerial coletiva nº [illegible] de 29 de janeiro de 1969, publicada no Diário Oficial de 10 de fevereiro seguinte. — Antônio Delfim Netto.

[illegible]

[illegible] art. [illegible] do Decreto nº 61 [illegible] de janeiro de 1964. Restitui-se ao Ministério da Educação e Cultura, para [illegible]

Secretaria-Geral

PORTARIAS DE 3 DE ABRIL DE 1972

O Secretário-Geral do Ministério da Fazenda, usando das atribuições que lhe confere o artigo 12, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 47 — Delegar competência ao Chefe de seu Gabinete [illegible] Ulysséa, ao Subchefe Hilton Liviero Pessoal e à Secretária-Executiva do Setor de Administração Ivone de Frei[illegible] [illegible]

Nº 48 — O [illegible] da Fazenda, tendo em vista [illegible]

[illegible]

[illegible] Tesouro Nacional [illegible] meida Cesar, do Quadro de Pessoal deste Ministério da Fazenda, para o Quadro de Pessoal do Ministério da

[illegible] CPA, declarar [illegible]

[illegible] CEMSA — [illegible] art. 3º da Resolução [illegible]

Procuradoria da Fazenda Nacional na Bahia

PORTARIA Nº 4 DE [illegible]

O Procurador da Fazenda Nacional [illegible]

[illegible]

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Coordenação do Sistema de Tributação

[illegible]

[illegible] Lucia de Castro [illegible]

[illegible] Mat. 2 242 716 [illegible] — DLJ

[illegible] cálculos matemáticos, os dispositivos [illegible]

t[illegible] que permitem resolver adições e subtrações deslocando pequenas réguas numeradas com o auxílio de um estilete.

O sorobã ou ábaco é um aparelho de cálculo, usado há muitos anos no Japão, como instrumento de calcular c[illegible] grande rapidez. E' dividido em dois retângulos, contendo, cada um deles, um certo número de eixos. No retângulo, mais largo cada eixo contém quatro contas e no retângulo mais [illegible] cada eixo contém uma conta a[illegible]. Serve de separação entre os [illegible]ulos uma régua que tem, de [illegible] eixos, um ponto em alto relevo [illegible] ao todo). E' junto da régua que se escrevem e se lêem os algarismos. Para se calcular no sorobã, coloca-se o mesmo sobre uma mesa, de modo que o retângulo largo fique mais próximo de quem vai calcular. Após aprendizado, qualquer pessoa, cega ou não poderá manuear o aparelho, mudando a posição das contas.

Isto posto, à luz das Notas Explicativas da NAB, o instrumento de cálculo baseado em princípio matemático, denominado ábaco ou sorobã se classifica pela Posição 90.16, inciso 1, da Tabela que acompanha o RIPI.

E' o nosso parecer

DST — DLJ — SN, em 2-2-72. — *Otto Garcindo de Sá*, AFTF. — *Serafim Cipriano Pereira* — AFTF.

De acordo.

Adote-se como norma a solução proposta no parecer, que aprovo.

Publique-se e, em seguida, encaminhe-se cópias às SS.RR.R.F. para conhecimento e ciência dos demais órgãos subordinados.

Delegação de Competência, Port. DLJ-01-70

CST — DLJ — SN, em 17-2-72. — *Alexandre Cesar Pires de Carvalho*, — AFTF — Mat. 2.242.716 — Chefe do SN — DLJ.

Parecer Normativo CST Nº 97 de 1972

Posição IPI — 71.02, Inciso 2

Produto — Pedras preciosas ou semipreciosas, em bruto, sortidas, acondicionadas em caixas de matéria-plástica (tipo mostruário), para a venda a varejo.

A posição 71.02, da Tabela que acompanha o RIPI, aprovado pelo Decreto nº 61.514, de 12 de outubro de 1967, engloba as pedras preciosas ou semipreciosas, em bruto, lapidadas ou de outro modo trabalhadas, não engastadas nem montadas, mesmo enfiadas para facilidade de transporte, mas não especialmente combinadas.

A respeito da referida posição foram feitos estudos através do Parecer Normativo CST nº 1.076-71; todavia, é necessário esclarecer, complementarmente, que as pedras preciosas e semipreciosas, em bruto, sortidas, acondicionadas em caixas de matéria plástica (tipo mostruário), para a venda a varejo também se classificam pela Posição 71.02, inciso 2, da Tabela que acompanha o RIPI

E' o nosso parecer.

CST — DLJ — SN em 1-2-72. — *Otto Garcindo de Sá*, AFTF. — *Serafim Cipriano Pereira* — AFTF.

De acordo.

Adote-se como norma a solução proposta no parecer, que aprovo.

Publique-se e, em seguida, encaminhem-se cópias às SS.RR.R.F. para conhecimento e ciência dos demais órgãos subordinados.

Delegação de Competência, Port. — DLJ-01-70

CST — DLJ — SN, em 17-2-72. — *Alexandre Cesar Pires de Carvalho*, AFTF — Mat. 2.242.716.

Parecer Normativo CST nº 98 1972

Posição IPI 78.05

Produto — Sifão de chumbo, para escoamento de água de pias, de lavatórios etc.

Na posição 78.05 da Tabela anexa ao Regulamento do IPI são classificados os "tubos (inclusive seus esboços), barras ocas e acessórios para tubos (uniões, cotovelos, tubos em S para sifões, juntas mangas, flanges etc.), de chumbo".

De acordo com o Novo Dicionário Brasileiro Melhoramentos, "sifão é um tubo recurvado em dois ramos desiguais, com o qual se faz fluir um líquido por cima de uma elevação, por meio da pressão atmosférica, pondo-se o ramo curto dentro do líquido e o outro fora, de modo que sua extremidade fique abaixo do nível desse, e iniciando-se o fluxo por meio de sucção".

E' de se concluir que sifão de chumbo para escoamento de água de pias, lavatórios etc. está classificado na posição 78.05 da Tabela anexa ao R.I.P.I.

E' o nosso parecer.

CST — DLJ — SN em 4-2-72. — *Mauro de A. Madeira* — T.T. — *Serafim Cipriano Pereira* — AFTF.

De acordo.

Adote-se como norma a solução proposta no parecer, que aprovo.

Publique-se e, em seguida, encaminhem-se cópias à SS.RR.R.F. para conhecimento e ciência dos demais órgãos subordinados.

Delegação de Competência, Port. DLJ-01-70

CST — DLJ — SN, em 18-2-72. — *Alexandre Cesar Pires de Carvalho*, AFTF — Mat. 2.242.716 — Chefe do SN — DLJ.

Parecer Normativo CST n.º 99-1972

Posição IPI — Produto

Bóias ou flutuadores para redes de pesca:

45.03 — de cortiça;

70.21 — de vidro;

39 07 — Inciso 2 — de matéria plástica artificial.

97.07 — Bóias ou flutuadores de cortiça, de vidro ou de penas, para pesca à linha.

Nominalmente citados nas Notas Explicativas da Nomenclatura Aduaneira de Bruxelas, os flutuadores ou bóias para redes de pesca, tendo classificados, os de cortiça na posição 45.03 e os de vidro, na posição 70.21, conclui-se que a aludida classificação teve por base o princípio da matéria constitutiva dos referidos [illegible].

2. Assim, podemos afirmar que os flutuadores ou bóias de matéria plástica artificial destinados a serem colocados em redes de pesca se enquadram no inciso 2, da posição 39 07 da Tabela anexa ao Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados.

3. Entretanto, segundo as [illegible] Notas Explicativas, as bóias ou flutuadores para pesca à linha se classificam na posição 97.07, quer sejam de cortiça, de vidro ou de penas.

E' o nosso parecer.

CST — DLJ. — SN, em 26 de janeiro de 1972. — *Elazar David Levy* — A.F.T.F. — *Serafim Cipriano Pereira* — AFTF.

De acordo.

Adote-se como norma a solução proposta no parecer, que aprovo.

Publique-se e, em seguida, encaminhem-se cópias às SS.RR.RF. para conhecimento e ciência dos demais órgãos subordinados.

Delegação de Competência, Port. DLJ-01-70.

CST — DLJ — SN em 18-2-72. — *Alexandre Cesar Pires de Carvalho* — AFTF — Mat. 2.242.716 — Chefe do SN — DLJ.

TURISMO

INCENTIVOS FISCAIS

Decreto-lei nº 1.191, de 27-10-1971

DIVULGAÇÃO Nº 1.186

Preço: Cr$ 1,00

À VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

5ª REGIÃO FISCAL — BA-SE

Superintendência Regional da Receita Federal

PORTARIAS DE 29 DE MARÇO DE 1972

O Superintendente Regional da Receita Federal da 5ª Região, usando da atribuição que lhe confere a Portaria nº [illegible]8, de 23 de janeiro de 1969, do Ministro de Estado da Fazenda, resolve:

Nº [illegible] — Dispensar Antônio Andrade de Carvalho, matrícula número 1.777.297, Exator Federal, nível 15-D, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe do Posto da Receita Federal em Santo Antônio de Jesus, neste Estado.

O Superintendente Regional da Receita Federal da 5ª Região usando da atribuição que lhe confere o art. 67, do Regimento da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Ministerial nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 84 — Designar Raymundo Atahyde, matrícula nº 1.284.343, ocupante do cargo de nível 16-B, Exator Federal, do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F de Chefe do Posto da Receita Federal em Santo Antônio de Jesus, neste Estado — *Emerson José Sodré Mendes*, Superintendente.

7ª REGIÃO FISCAL — GB-ES-RJ

Delegacia da Receita Federal na Guanabara

PORTARIA N.º 187, DE 29 DE MARÇO DE 1972

O Delegado da Receita Federal no Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar a Escriturária nível "10", Maria Pedroza do Nascimento, matrícula n.º 1.101.340, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregada da Turma de Estudos e Análise da Seção de Elaboração e Estatística do Núcleo de Informações Econômico Fiscais desta Delegacia. — *Nilo Freitas de Araujo*, Delegado.

Delegacia da Receita Federal em Campos

PORTARIA N.º 391, DE 29 DE MARÇO DE 1972

O [illegible]

[illegible] Delegado.

PORTARIA N.º 18, DE 27 DE JANEIRO DE 1972

O [illegible] Presidente Prudente, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Delegacia da Receita Federal em Presidente Prudente — S[illegible]

Designar a Auxiliar de Exatoria nível 11 — Alice Carl[illegible]s Rodrigues Cassetari, matrícula n.º 1.691.387, para Substituta Eventual do Chefe da Seção de Administração desta Delegacia, símbolo 4-F, nos seus [illegible]mentos legais. — *Antonio* [illegible], Delegado.

Divisão do Material

Proc. 414 218-68 — Face à subdelegação de competência que me foi [illegible]da pela Portaria DG-815 d[illegible] [illegible] torno de nulo efeito o reconhecimento da dívida na importância de Cr$ 63.27 (sessenta e três cruzeiros e vinte e sete centavos), em favor da Companhia Paulista de Força e Luz, para reconhecê-la no valor de ...... Cr$ 63,24 (sessenta e três cruzeiros e vinte e quatro centavos) em favor da mesma Companhia.

Publique-se e encaminhe-se à Sub[illegible] de Planos e Orçamento na Guanabara.

Em 23 de março de 1972. — *Hélio Souza Lobato*, Diretor-Substituto.

O Diretor da Divisão do Material, tendo em vista a subdelegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria DG-GB 815-68, publicada no *Diário Oficial* de 19-11-68, reconheço as dívidas a que se referem os processos enumerados na relação [illegible], de acordo com os pareceres [illegible] dos mesmos.

PROCESSO	IMPORTANCIA	CREDOR	PROCEDENCIA DA DIVIDA	EXERCICIO
	Cr$			
207 [illegible]-73	[illegible]	José Perales Aires ...	Indenização de despesa de transporte	
63.092-71	[illegible]	Companhia Telefônica Brasileira	Serviços Telefônicos prestados a este Ministério	[illegible]
63[illegible]	[illegible]	Companhia Telefônica Brasileira ..	Serviços Telefônicos prestados a este Ministério	[illegible]
63.100-71	[illegible]	Companhia Telefônica Brasileira ..	Serviços Telefônicos prestados a este Ministério	[illegible]
63.101-71	[illegible]	Companhia Telefônica Brasileira ..	Serviços Telefônicos prestados a este Ministério	[illegible]
63.538-71	[illegible]	Companhia Telefônica Brasileira ..	Serviços Telefônicos prestados a este Ministério	[illegible]
400 [illegible]-71	[illegible]	Companhia de Telecomunicações de Brasília — Cotel	Serviços telefônicos prestados a este [illegible] em Brasília	[illegible]
2.621-72	39,11	Companhia Telefônica Brasileira	Serviços telefônicos prestados a este Ministério	[illegible]
8.117-72	322,63	Companhia Telefônica Brasileira	Serviços telefônicos prestados a este Ministério	1971
8.123-72	437,75	Companhia Telefônica Brasileira ..	Serviços telefônicos prestados a este Ministério	1971
8.132-72	2[illegible],93	Companhia Telefônica Brasileira ..	Serviços telefônicos prestados a este Ministério	1971
400.319-72	596,93	Companhia de Telecomunicações de Brasília — Cotel ..	Serviços telefônicos prestados a este Ministério em Brasília	1971

Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Planos e Orçamento na Guanabara, para os devidos efeitos.

Divisão do Material, 28 de janeiro de 1971. — *Hélio Souza Lobato*, Diretor Substituto.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 5.154, DE 5 DE ABRIL DE 1972

O Chefe do Gabinete do Ministério dos Transportes, tendo em vista o disposto no Decreto nº 64.238, de 20-3-69, alterado pelo de nº 66.597, de 20-5-70, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, e usando das atribuições que lhe foram conferidas pela alínea "i" do artigo 16 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 237, de 25 de março de 1970, e publicado no *Diário Oficial* de 2-4-70, resolve:

Designar Marília Rodrigues, para exercer, sob a categoria de não vinculada, a função de Assistente, constante na Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do Ministro dos Transportes, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, mediante despacho exarado na Exposição de Motivos número 87-A-GM, de 16-5-69, e publicado no *Diário Oficial* de 21 seguinte. — *Augusto Cezar de Sá da Rocha Maia*.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Proc. n.º 9.246-70 — Maria Graziela Coelho, genitora de ex-servidor Abilio Pires Coelho, deste Ministério, cedido ao D.N.P.V.N., falecido em serviço, requer pensão a que se julga com direito.

O Sr. Diretor-Geral do Departamento de Pessoal no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial número 351-71, *in Diário Oficial* de 23.12.71, preferiu o seguinte despacho:

Indeferido, por falta de amparo legal.

DP-MT, 29.1972.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 122, DE 7 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 12 do Decreto-lei nº 200-67, resolve:

Delegar competência ao Pesquisador em Agricultura — Raul Colvara [illegible]sinha, respondendo pela Coordenação de Informação Rural do Ministério da Agricultura, para firmar Termo de Ajuste entre o referido Ministério e a Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo, [illegible] Rural. — *L. F. Cirne Lima*.

PORTARIA Nº 123, DE 7 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parágrafo único do artigo 53 do Regimento Interno da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, publicado em Suplemento ao *Diário Oficial* de 13 de março de 1972, resolve:

Designar o Dr. Reinhold Stephanes, ora respondendo pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento — SUPLAN, para, sem prejuízo de suas atuais funções, substituir o Secretário-Geral do Ministério da Agricultura nos seus impedimentos eventuais. — *L. F. Cirne Lima*.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

DE 1972

no uso de suas atribuições

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

... DE 3 DE ABRIL DE 1972

Roberto José de Albuquerque

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

AVISO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das [illegible] até o dia 30 de abril, a [illegible] cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinaturas novas, ou de renovação, [illegible] contra a apresentação de empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.111, DE 4 DE ABRIL DE [illegible]

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, [illegible] art. 1º, alínea *a*, do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Aposentar, de acordo com os termos do art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Adjalme Massena Araujo, matrícula nº [illegible], no cargo de [illegible] Datilografista, nível 20, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar, deste Ministério. — *Julio Barata.*

DESPACHOS

N.º 101.551-72 (4-4-B) [illegible] da Secretaria da Previdência Social e no uso das prerrogativas definidas no § 2.º do artigo 4.º do Decreto n.º 62.698, de 14 de maio de [illegible] o preço de venda à COHAB do terreno [illegible] em Oswaldo Cruz — Guanabara, de propriedade do INPS [illegible] Cr$ [illegible] (títulos) imobiliários emitidas pelo ...... BNH. [illegible] 29 de março de 1972. — *Julio Barata.*

MTPS — 300.785-72 — (4-4-B) Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho e considerando o contido na decisão do Delegado Regional do Trabalho no Estado da Guanabara [illegible] integral do 13.º salário do [illegible] de 1971, a utilizar-se de [illegible] D. A. S. — [illegible] — .... Cr$ [illegible] (trezentos e dez mil [illegible]) [illegible] observadas, por ambas as Junta Co-

[illegible] as demais determinações [illegible] Transmita-se e Publique-se. Em 15 março de 1972. — *Júlio Barata.*

MTPS — 142.776-69 (4-4-B) Aprovo o parecer n.º 92-72 do Doutor Consultor [illegible] pelo provimento do pedido de revisão do Acórdão [illegible] INPS. O tempo de serviço prestado por quem [illegible] sistema previdenciário, no caso o membro de [illegible] feitos. A Secretaria da Previdência Social para as medidas decorrentes. Em 29 de março de 1972. — *Julio Barata.*

N.º 327.708-71 (4-4-B) Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho [illegible] em Estabelecimentos Bancários [illegible] Representantes que em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28 de junho de 1971, autorizou a sua Diretoria a adquirir o imóvel localizado na Rua Felipe Schmidt, n.º 58, sala 310, na cidade de Florianópolis, no referido estado, pelo preço de ...... Cr$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) [illegible] própria da entidade, utilizando-se na operação recursos provenientes da Contribuição Sindical e Rendas Próprias do Sindicato. Transmita-se e Publique-se. Em 22 de março de 1972. — *Júlio Barata.*

N.º [illegible] (4-4-B) Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu o Sindicato dos Estivadores do Pará [illegible] Assembléia Geral Extraordinária realizada [illegible] que autorizou a Diretoria da entidade a alienar um imóvel de sua propriedade, situado na Avenida Principal [illegible] mil cruzeiros), tendo em vista o completo abandono [illegible] o mesmo; condicionada a aplicação do [illegible] patrimônio social da entidade. Transmita-se e Publique-se. Em 16 de março de 1972. — *Júlio Barata.*

N.º 303.115-72 (4-4-B) Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho [illegible] o conjunto de salas números 2.204-2.210, localizado na Avenida Afonso Pena, [illegible] andar, na cidade de Belo Horizonte, no referido Estado, pelo preço de ...... [illegible] que-se. Em 22 de março de 1972. — *Júlio Barata.*

N.º [illegible] (4-4-B) Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, Resolvo homologar [illegible] sas Exibidoras Cinematográficas da

Cidade de Salvador, no referido Estado [illegible] as eleições dos novos dirigentes da entidade. Transmita-se e Publique-se. Em 15 de março de 1972. — *Júlio Barata.*

N.º [illegible] (4-4-B) Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu a Federação dos Trabalhadores [illegible] Mobiliário do Estado da Guanabara [illegible] realizada em 20 de [illegible] de 1971, aprovou a aquisição feita pela sua Diretoria do grupo de salas números 819, 821 e 823, localizado na Avenida Venezuela, número 27, 8.º andar, na cidade do Rio de Janeiro, no referido Estado, pelo preço de Cr$ [illegible] ampliação da sede própria da entidade [illegible] cal. Transmita-se e Publique-se. Em 22 de março de 1972. — *Júlio Barata.*

N.º 327.084-71 (4-4-B) Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, Resolvo homologar a Portaria n.º 79, de 29 de outubro de 1971, através da qual o Delegado Regional do Trabalho [illegible] raíba determinou a prorrogação do mandato da atual Junta Governativa, do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Santa Rita, pelo prazo de 90 [illegible] realizar eleições dos novos dirigentes da entidade. Transmita-se e Publique-se. Em 6 de março de 1972. — *Julio Barata.*

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA N.º 1 DE 22 DE MARÇO DE [illegible]

O [illegible] e Informática da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e Previdência Social no uso de suas atribuições legais [illegible] conferidas pela Portaria n.º 15, de 28 de janeiro de 1970, da [illegible] zenda,

[illegible]

[illegible] Geral de Finanças do Ministério da Fazenda, resolve:

I — Delegar competência à Diretora do Departamento de Administração e, nos seus impedimentos legais ou eventuais, ao seu substituto [illegible]:

a) emitir "Notas de Empenho" e "Notas de Anulação de Empenho" por conta das dotações orçamentárias consignadas a esta Unidade nos elementos de despesa 3.1.2.0 — Material de Consumo, 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros, 3.1.4.0 — Encargos Diversos [illegible] 4.1.4.1 [illegible]

[illegible] despesas empenhadas na forma do ite-

[illegible] § 8, por conta dos [illegible] emitindo, para tanto, cheques [illegible] dens bancárias.

PORTARIA [illegible]

O Diretor do Centro [illegible] atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Portaria [illegible] de 28 de janeiro de 1970, da [illegible] tério da Fazenda,

Considerando que esta repartição não se encontra, ainda, em condições [illegible] encargos inerentes à Unidade C[illegible]

[illegible] janeiro de 1970, da Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Fazenda, resolve:

Delegar competência à Diretora do Departamento de Pessoal [illegible] nistério, e nos seus impedimentos legais ou eventuais [illegible]

I — Emitir "Notas de Empenho" [illegible] consignadas a esta Unidade nos itens 01 — Vencimentos e Vantagens [illegible] xas e 02 — Despesas Variáveis [illegible] subelemento 3.1.1.1 — Pessoal C[illegible] e no subelemento 3.2.3.3 — Salário-Família;

II — Autorizar os pagamentos [illegible] despesas empenhadas na forma [illegible] financeiros repassados [illegible] mente emitindo, para tanto, cheques ou ordens bancárias.

INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS

PORTARIAS DE [illegible] DE ABRIL DE 1972

A Inspetoria Geral de Finanças do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 3º do Decreto nº 61.238, de 20 de [illegible]

Nº 27 — Dispensar a Escrevente-Datilógrafa [illegible] ção Assis, matrícula nº 110.680, [illegible] ção de Auxiliar, prevista na Ta[illegible] nada pela Portaria IGF nº 4, de [illegible]

Nº 28 — [illegible] ção de Auxiliar, [illegible] clusão da Escrevente-Datilógrafa [illegible] Maria da Conceição [illegible] trícula nº 110.680, o Escrevente-Datilógrafo, nível 7, Vicente Bra[illegible] Santos, matrícula nº 42.229, do Quadro de Pessoal do INPS, atribuindo-lhe a gratificação mensal de Cr$ 512,00 (quinhentos e [illegible]) cumulados [illegible] reajustamentos [illegible] dos Santos.

[illegible] DO ENQUADRAMENTO SINDICAL

[illegible]

[illegible]

do Serviço de
gacia, em virtude da

RESOLUÇÃO Nº

de 1973

CONSELHO SUPERIOR DO TRABALHO MARÍTIMO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO

que passou
extensão de repres

Considerando ter havido
de denominação da co-

unanimidade, de acordo com o pa-

proferida em 5.10.71, para o fim de
conceder à requerente a extensão de
representação à categoria profis-

apresentado, regularmente
no quadro rodoviário, possa ser reinvestido em funções de direção ou chefia a pedido das entidades estatais

— Elias José da Silva, Relator

DELEGACIAS REGIONAIS

Delegacia Regional do Trabalho no Distrito Federal

Divisão de Assistência ao Trabalho da Mulher e do Menor

do Quadro de Pessoal — Parte Per-

lhe permitindo, para melhor

[illegible]

[illegible] Com. de Enfeites [illegible]

[illegible] do recurso interposto, [illegible], pelo Delegado Regional do [illegible] Estado de São Paulo nos [illegible] art. 637 da Consolidação [illegible] do Trabalho, aprovada pelo [illegible]-lei nº 5.452, de 1º de maio [illegible], resolvo com fundamento no [illegible] Portaria nº 15, de 15-4-69 [illegible] do DNSHT, negar-[illegible] imento, para manter a deci-[illegible] recorrida que atendendo aos ele-[illegible] constantes do processo, jul-[illegible] te o auto de infração [illegible]-71 de fls. 1.

MTPS 107.588-72
[illegible] 37.264-71
[illegible]-P 225.118-72
[illegible] Construções e Comércio [illegible] Corrêa S.A.

[illegible]ecendo do recurso voluntário [illegible] pela Firma Construções e [illegible] go Corrêa S.A. nos [illegible] do art. 635 da Consolidação [illegible] do Trabalho aprovada pelo [illegible]-lei nº 5.452, de 1º de maio [illegible], resolvo com fundamento no [illegible] da Portaria nº 15, de 15-4-69 [illegible] Diretor-Geral do DNSHT, negar-[illegible], mantendo, assim, a [illegible] recorrida do Delegado Re-[illegible] no Estado de São [illegible] atendendo aos elementos [illegible] do [illegible] julgou subsis-[illegible] de infração nº 037.264, [illegible] 1971, de fls. 1.

Divisão de Higiene do Trabalho

MTPS 106.490-72
[illegible]-SP 220.079-71
Auto 037.427-71
[illegible] — Staroup S.A. Indústria [illegible]

O Diretor da Divisão de Higiene [illegible] Trabalho, conhecendo do recurso [illegible], de ofício, pelo Delegado [illegible] do Trabalho no Estado de [illegible] [illegible] Portaria nº 14, de 15-4-69, do Di-[illegible] do DNSHT, publicada no [illegible] de 28-4-69, negar-lhe pro-[illegible] a manter a decisão re-[illegible] dendo aos elementos [illegible]-71.

[illegible]
[illegible] de Bancos Brasi-[illegible] S.A. — Idem.

[illegible]

[illegible]

[illegible] — Idem.

[illegible]

[illegible] Rossani S.A. Indústria [illegible] — Idem.
[illegible] Telvé, Diretor.

SERVIÇO ATUARIAL

Comissão Permanente de Tarifas

Ata da 24ª Sessão [illegible] realizada em 8-3-72.

Aos oito dias [illegible] 1972, reuniu-se [illegible] dos [illegible] 8º andar do [illegible] 14 horas, sob a presidência [illegible] rio Severino do Amaral [illegible] Diretor da [illegible] Atuariais, a[illegible] quim I. de Carval[illegible] Rocha de Oliveira [illegible] presentantes do INPS [illegible] cante pela [illegible] Secretária de [illegible] zação.

Foi aberta a [illegible] sidente, [illegible] suntos na pauta de [illegible]

1) MTPS 133[illegible] — Tendo a Cia. de Cimento P[illegible] co, rua João N[illegible] tiba-Paraná, s[illegible] dividual, resolveu a C.P.T. [illegible] a proposta do INPS [illegible] taxas: 2,73% na T.1 [illegible] com enquadramento [illegible] ve), a vigorar de 1-1-7[illegible] Locais do risco: [illegible] Corumbá de Goiás — [illegible]

2) MTPS 106.904-72 — Tendo a Alumínio Indústria S.A. [illegible] — rua Dona Ana Nery, 197 a [illegible], solicitado tarifação individual, resolveu a C.P.T. aprovar a proposta do INPS com as seguintes taxas: 1,49% na T.1 e 1,12% na T.2 com o enquadramento da empresa no risco C. Vigência do triênio: 1-1-72 a 31 de dezembro de 1974. Locais do risco: Estrada Velha São Paulo-Rio Km 179 — Pindamonhangaba-SP.

3) MTPS 149.432-71 — Tendo a Celulose Cambará S.A. — Oswaldo Kroeff-Cambará do Sul, RS, solicitado tarifação individual, resolveu a C.P.T. fixar as taxas de 4,07% na T.1 e 3,05% na T.2, com vigência no triênio de 1-1-72 a 31-12-74. Locais de risco: Travessa Francisco Leonardo Trudda, 40-24º — Cambará do Sul — Taquara, RS.

4) MTPS 107.656-72 — Tendo a Laminação de Ferro Santo Stefano Ltda. — rua Sete s/nº — Bairro Jardim Cândida — Araras, Estado de São Paulo, solicitado tarifação individual, resolveu a C.P.T. aprovar a proposta do INPS, com as seguintes taxas: 6,09% na T.1 e 4,57% na T.2, com enquadramento no risco "J" (grave) a vigorar de 1-1-72 a 31 de dezembro de 1974. Locais do risco: Araras-SP.

5) MTPS 146.194-71 — Tendo a Embraer — Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., Av. Brigadeiro Faria Lima s/nº — São José dos Campos, Estado de São Paulo, solicitado tarifação individual, resolveu a C.P.T. aprovar a proposta do INPS, com as seguintes taxas: 3,05% na T.2 e 4,07% na T.1 risco H, pelo período de um ano de 1-1-72 a 31 de dezembro de 1972. Locais do risco: São José dos Campos, Estado S. Paulo.

6) MTPS 135.023-71 — Tendo a [illegible] de Cimento Portland — Saiseiro-Itajaí-Sta. Catarina, solicitado tarifação individual resolveu a C.P.T. aprovar a proposta do INPS com as seguintes taxas: 1,83% na T.1 e 1,37% na T.2 com [illegible]

[illegible]

7) [illegible] seja submetido a [illegible]

[illegible] neste de Tarifas para execução da Portaria nº 2, de 22-12-72.

Nada mais havendo a tratar, foi [illegible] a sessão [illegible] Olívia Dias [illegible] Lopes, secretária para constar [illegible] lavrei a presente ata que vai [illegible] pelo Sr. Presidente e [illegible] Olívia Dias C[illegible]

MINISTÉRIO DA SAÚDE

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos [illegible] até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de [illegible] ou de renovação [illegible] tra a apresentação [illegible] da despesa respectiva.

A renovação do [illegible] deverá ser [illegible] antecedência de trinta [illegible] vencimento. À Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 130, GB, DE 4 DE [illegible]

O Ministro de Estado [illegible] das atribuições [illegible] art. 39, do Decreto n[illegible] maio de 1970, e [illegible] posto no art. 17 da [illegible] 15 de outubro de 1970 [illegible]

Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Biofarmácia do Ministério da Saúde, que com esta Portaria baixa. — *Francisco de Paula da Rocha Lagôa.*

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE BIOFARMÁCIA

CAPÍTULO I

Da finalidade e [illegible]

Art. 1º A Comissão de [illegible] (C.B.) [illegible] de Fiscalização [illegible] mácia, tem por [illegible] emitir parecer [illegible] às [illegible] do Serviço [illegible] Fiscalização da [illegible] (S.N.F.M.F.) [illegible] ciliar o [illegible] pecialistas [illegible]

Art. 2º Compete à C.B.:

a) emitir [illegible] novas ou [illegible] lizados, após est[illegible] químico, farmacêutico, far[illegible] terapêutico e profilático;

b) opinar, quando solicitado pelo Diretor do S.N.F.M.F., sobre licenciamentos, modificações ou melhorias de fórmulas e revalidação de licenças;

c) emitir parecer sobre exigências e padrões relativos à indústria farmacêutica e a de produtos biológicos, propostos pelo Laboratório Central de Controle de Drogas, Medicamentos e Alimentos (L.C.C.D.M.A.);

d) elaborar instruções relativas a matéria da competência da Comissão;

e) pronunciar-se, quando solicitado, sobre a matéria que lhe for encaminhada pelo Diretor do S.N.F.M.F.

CAPÍTULO II

[illegible]

Art. [illegible]

[illegible] L.C.C.D.M.A. [illegible]

[illegible] da indústria

[illegible] da C.B. in-[illegible] pelos ór-[illegible] pertencem [illegible] da Di-[illegible] da Saúde, o [illegible] anos, que

[illegible] que integrarão a [illegible] pelo Conselho [illegible] e pela Associa-[illegible]

[illegible] da Indús-[illegible] indicados pelo [illegible] de Farmácia.

[illegible] Diretor do S.N.F.M.F., [illegible] Presidente da C.B. e seu re-[illegible] Vice-Presidente, que [illegible] condição as funções [illegible] faltas ou impe-[illegible]

[illegible] Nas faltas ou im-[illegible] simultâneos do Presiden-[illegible] Vice-Presidente os trabalhos [illegible] serão conduzidos pelo [illegible] dos membros presentes.

Art. 6º A C.B. terá um Secretário designado pelo Presidente dentre [illegible] do S.N.F.M.F., que [illegible] às reuniões, sem direito [illegible]

CAPÍTULO III

Das atribuições

Art. 7º São atribuições do Presidente:

a) [illegible], orientar, coordenar e [illegible] trabalhos da Comissão [illegible] do presente Regimento;

b) [illegible] às autoridades com-[illegible] providências neces-[illegible] perfeito funcionamento da [illegible]

[illegible] às autoridades com-[illegible] da Comissão que [illegible] dependam de homo-[illegible];

[illegible] reuniões extraordinárias [illegible] por iniciativa própria, seja [illegible] da maioria dos membros ou por determinação superior;

e) fixar a pauta dos assuntos [illegible] reuniões, comunicando-a [illegible] mente, sempre que possível, aos membros da Comissão;

f) constituir subcomissões ou grupos de trabalho, ou designar relatores para o exame de assuntos da [illegible] da Comissão;

g) resolver as questões de ordem [illegible]

[illegible] a quem forem [illegible] processos, os prazos [illegible] fixados [illegible] ção;

[illegible]

[illegible]

... submetidos ao controle e à fiscalização do S.N.F.M.F.

[illegible]

... tação, a fim de que seus membros possam tomar conhecimento dos elementos julgados necessários ao exame da questão.

[illegible]

... [illegible] relatório anual das atividades do S.N.F.M.F.

CAPÍTULO IV

Do funcionamento

Art. [illegible] A Comissão reunir-se-á [illegible] ordinárias e extraordinárias [illegible]

§ 1º [illegible] mês, efetuar-se-ão em dia, hora e local fixados pelo Presidente da Comissão.

§ 2º As reuniões extraordinárias [illegible] de outra sessão, serão precedidas de convocação, com antecedência mínima de 72 horas e nas mesmas condições do parágrafo anterior, "in fine."

§ 3º As sessões terão a duração mínima de 2 (duas) horas.

Art. 11. Toda sessão da Comissão será registrada em ata que será discutida e votada na reunião seguinte.

[illegible]

... [illegible] apresentadas [illegible] serão discutidas [illegible]

[illegible]

DESPACHO

Despacho em 3 de abril de 1972 — Ofício nº 102/72 - [illegible] — Aprovo a reformulação do plano de aplicação da parcela de Cr$ [illegible] a seguinte classificação:

Lei nº 5.754 de 3-12-1971

25.00 — MINISTÉRIO DA SAÚDE

25.01 — Secretaria Geral

[illegible]

Item	[illegible]	PLANO	
		[illegible]	[illegible]
			Cr$
I	[illegible]	[illegible]	[illegible]
II	[illegible]	[illegible]	[illegible]
III	[illegible]	[illegible]	[illegible]
IV	[illegible]	[illegible]	[illegible]
V	[illegible]	[illegible]	[illegible]
VI	[illegible]	[illegible]	[illegible]
VII	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	TOTAL	2 [illegible]	2 [illegible]

[illegible]

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº [illegible] DE [illegible] DE MARÇO DE 1972

[illegible]

I — [illegible]

[illegible]

... o art. 116 da Lei nº [illegible]

[illegible]

PORTARIA Nº 16, DE 22 DE MARÇO DE 1972

[illegible]

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

Coordenação de Assistência Médica Hospitalar

PORTARIA Nº 19 DE 28 DE MARÇO DE 1972

[illegible]

artigo 6.º, alínea "e", da Portaria Ministerial n.º 285-GB, de 22 de setembro de 1970, alterada pela Portaria Ministerial n.º 300-GB, de 15 de outubro de 1970, resolve:

Designar Stella Georgina Rosenbaum de Britto, mat. n.º 2.044.210, ocupante do cargo de nível 21-A, da Série de Classes de Médico, do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada símbolo 3-F, de Chefe do Setor de Programas e Projetos Específicos da S. C. C., desta Coordenação criada pelo Decreto 69.396, de 21 de outubro de 1971. — *João Baptista Risi.*

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Superintendência de Campanhas de Saúde Pública

PORTARIA N.º 269 DE 5 DE ABRIL DE 1972

O Superintendente de Campanhas de Saúde Pública, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Ministerial n.º 222, de 31 de julho de 1970, resolve:

Considerar dispensado, a partir de 27 de março do corrente ano, o servidor Abdias Leite Melo, matrícula n.º 1.677.923, ocupante do cargo de nível 22.B, da série de classes de Médico Sanitarista, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, de responsável pela Chefia do Setor Rio Grande do Sul, da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública. — *Garibaldi Bezerra de Faria.*

Divisão Nacional de Fiscalização

Serviço de Saúde dos Portos

PORTARIA Nº 17, DE 4 DE ABRIL DE 1972

O Diretor do Serviço de Saúde dos Portos, usando das atribuições que lhe confere o art. 13, letras "j" e "q" do Regimento do referido Serviço, aprovado pela Portaria Ministerial nº 277-GB, de 22 de setembro de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 7 de outubro de 1970, resolve:

Designar Brasílio Roberto de Castilho Pereira, matrícula nº 1.284.266, ocupante do cargo de nível 7 da classe de Escrevente Datilógrafo, da Parte Especial do Quadro de Pessoal deste Ministério, lotado no Serviço de Saúde dos Portos e em exercício na Inspetoria de Saúde dos Portos, Aeroportos e Fronteiras do Estado do Paraná, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Encarregado da Turma de Administração daquela Inspetoria, criada pelo Decreto nº 69.396, de 21 de outubro de 1971, publicado no *Diário Oficial*, de 25 de outubro de 1971. — *Joaquim Brorado.*

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DE TURISMO

RESOLUÇÃO CNTur Nº 323

O Conselho Nacional de Turismo, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 6º do Decreto-lei nº 55, de 18 de novembro de 1966, tendo em vista a deliberação tomada em sua 141ª Reunião realizada em 23 de março de 1972, e o que consta do Processo MIC nº 2.744-72, resolve

Aprovar a reformulação do projeto de construção do Continental Palace Hotel, localizado na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, de propriedade da Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro S.A. e anteriormente aprovado pela Resolução CNTur nº 134, de [illegible] de abril de 1970, para fins de acesso aos recursos provenientes dos incentivos fiscais previstos no artigo 4º do Decreto-lei nº 1.191, de 27 de outubro de 1971, ficando a EMBRATUR autorizada a expedir o respectivo Certificado de Projeto Aprovado, nos termos da legislação em vigor, observadas as seguintes condições:

I — A captação dos incentivos fiscais do imposto de renda [illegible] a reformulação e atualização de [illegible] do projeto original, ficará limitada em Cr$ 5.520.[illegible],00 (cinco milhões quinhentos e vinte mil [illegible]).

II — Recebida cada liberação dos estímulos fiscais, a empresa [illegible] prazo de 180 (cento e oitenta) dias para emitir as ações preferenciais relativas ao valor da parcela liberada.

Brasília, 23 de março de 1972. — *Marcus Vinicius Pratini de Moraes*, Presidente.

RESOLUÇÃO CNTur Nº 324

O Conselho Nacional de Turismo, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 6º do Decreto-lei nº 55, de 18 de novembro de 1966, tendo em vista a deliberação tomada em sua 141ª Reunião realizada em 23 de março de 1972 e o que consta do Processo MIC nº 2.743-72, resolve:

Aprovar o projeto de construção do Black Stream Hotel, localizado na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, de propriedade da empresa Black Stream Hotel Ltda., para fins de acesso às isenções fiscais previstas no artigo 2º do Decreto-lei nº 1.191, de 27 de outubro de 1971, ficando a EMBRATUR autorizada a expedir o respectivo Certificado de Projeto Aprovado, nos termos da legislação em vigor, observadas as seguintes condições:

I — A isenção do imposto sobre a renda e adicionais não restituíveis é concedida pelo prazo de 10 anos;

II — A referida isenção vigorará a partir da aceitação das obras pela EMBRATUR, obedecido o prazo máximo fixado pelo Decreto-lei número 1.191, de 27 de outubro de 1971.

Brasília, 23 de março de 1972. *Marcus Vinicius Pratini de Moraes*, Presidente.

RESOLUÇÃO CNTur Nº 325

O Conselho Nacional de Turismo, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 6º do Decreto-lei nº 55, de 18 de novembro de 1966, tendo em vista a deliber[illegible] 141ª [illegible] 23 de março de 1972 e o que consta do Processo MIC nº 2.[illegible]-72, resolve:

Aprovar o projeto de construção do Hotel das [illegible], localizado na cidade de Foz do Iguaçu, Estado Paraná, de propriedade da empresa Hotéis e Turismo [illegible] S.A., para fins de acesso às isenções fiscais previstas no artigo 2º do Decreto-lei nº 1 191, de 27 de outubro de 1971, ficando a EMBRATUR autorizada a expedir o respectivo Certificado de Projeto Aprovado, nos termos da legislação em vigor, observadas as seguintes condições:

I — A isenção do imposto sobre a renda e adicionais não restituíveis é concedida pelo prazo de 10 anos;

II — A referida isenção vigorará a partir da aceitação das obras pela EMBRATUR, obedecido o prazo máximo fixado pelo Decreto-lei número 1.191, de 27 de outubro de 1971.

Brasília, 23 de março de 1972. — *Marcus Vinicius Pratini de Moraes*, Presidente.

RESOLUÇÃO CNTur Nº [illegible]

O Conselho Nacional de Turismo no uso das atribuições conferidas pelo artigo 6º do Decreto-lei nº 55, de 18 de novembro de 1966, tendo em vista a deliberação tomada em sua 141ª reunião realizada em 25 de março de 1972, e o que consta do Processo MIC nº 2.778-72, resolve:

Aprovar o [illegible] condições o[illegible] Rica loc[illegible] Paulo, Estado de São [illegible] priedade da e[illegible] sileiro de Ho[illegible] acesso aos r[illegible] incentivos fis[illegible] cio de 1970 [illegible] tos no artigo [illegible] mero 1.191, [illegible] ficando a EMBRATUR [illegible] expedir o respectivo Certificado de Projeto Aprovado, nos termos da legislação em vigor.

Brasília, 23 de março de 1972. — *Marcus Vinicius Pratini de Moraes*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº CNTur Nº 327

O Conselho Nacional de Turismo, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 6º do Decreto-lei nº 55, de 18 de novembro de 1966, tendo em vista a deliberação tomada em sua 141ª reunião realizada em 23 de março de 1972, e o que consta do Processo MIC nº 2.779-72, resolve:

Oprovar o projeto de melhoria das condições operacionais do Hotel Boa Viagem, localizado na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, de propriedade da empresa Hotels Boa Viagem S.A., para fins de acesso aos recursos provenientes dos incentivos fiscais relativos ao exercício de 1971 ano-base de 1970, previstos no artigo 5º do Decreto-lei nº 1.191, de 27 de outubro de 1971, [illegible] respectivo Certificado de [illegible] Aprovado, nos termos da legislação em vigor.

Brasília, 23 de março de 1972. — *Marcus Vinicius Pratini de Moraes*, Presidente

RESOLUÇÃO CNTur Nº 328

O Conselho Nacional de Turismo no uso das atribuições conferidas pelo artigo 6º do Decreto-lei nº 55, de 18 de novembro de 1966, tendo em vista a deliberação tomada em sua 141ª reunião realizada em 23 de março de 1972, e o que consta do Processo MIC nº 2.777-72, resolve:

Aprovar o projeto de melhoria das condições operacionais do Grand Hotel Cá d'Oro, localizado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, de porpriedade da empresa Indústria de Hotéis Guzzoni Ltda., para fins de acesso aos recursos provenientes dos incentivos fiscais relativos aos exercícios de 1970, ano-base de 1969 e 1971, ano-base de 1970, previstos no artigo 5º do Decreto-lei nº 1.191, de 27 de outubro de 1971, ficando a .... EMBRATUR [illegible] respectivo Certificado de Projeto Aprovado nos termos da legislação em vigor.

[illegible] 23 de março de 1972 — *[illegible]*, Presidente.

RESOLUÇÃO CNTur Nº [illegible]

O Conselho Nacional de Turismo no uso das atribuições conferidas pelo artigo 6º do Decreto-lei nº 55, de 18 de novembro de 1966, tendo em vista a deliberação tomada em sua 141ª reunião realizada em 23 de março 1972, e o que consta do Processo MIC nº 17 848-71, resolve:

Aprovar o projeto de melhoria das condições operacionais do Luxor Hotel localizado na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, de propriedade da empresa Hotéis [illegible] S. A., para fins de acesso aos recursos provenientes dos incentivos fiscais relativos ao exercício de 1970, ano-base de 1969, previstos no artigo 5º do Decreto-lei nº 1.191, de 27 de outubro de 1971, ficando a EMBRATUR autorizada a expedir o [illegible] o Certificado de Projeto Aprovado, nos termos da legislação em vigor.

Brasília, 23 de março de 1972. — *Marcus Vinicius Pratini de Moraes*, Presidente.

RESOLUÇÃO CNTur Nº 330

O Conselho Nacional de Turismo, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 6º do Decreto-lei nº 55, de 18 de novembro de 1966, tendo em vista a deliberação tomada em sua 141ª reunião realizada em 23 de março de 1972, e o que consta do Processo MIC nº 3.416-72, resolve:

Homologar o anexo Convênio de Cooperação, firmado em 6 de março de 1972, entre a Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR) e a Empresa Alagoana de Turismo (EMATUR), pelo qual esta última é constituída, na área de sua jurisdição e nos termo do artigo 1º, parágrafo 2º, alínea "C", do Decreto nº 60.224, de 16 de fevereiro de 1967, em órgão integrante do Sistema Nacional de Turismo para cooperação técnica e financeira.

Brasília, 23 de março de 1972. — *Marcus Vinicius Pratini de Moraes*, Presidente.

Convênio de Cooperação que fazem a Empresa Brasileira de Turismo — EMBRATUR e a Empresa Alagoana de Turismo — EMATUR, ambas representadas neste ato respectivamente pelo Doutor Paulo Manoel Protásio, Presidente e pelo Doutor Mário Jorge Gusmão Berard, Presidente, sob as cláusulas e condições seguintes:

Primeira — A EMBRATUR, empresa pública destinada a executar a política nacional do turismo, devidamente autorizada pelo Conselho Nacional de Turismo, constitui a EMATUR, na área de sua jurisdição em órgão integrante do Sistema Nacional de Turismo, constitui a EMATUR, na área de sua jurisdição em órgão integrante do Sistema Nacional de Turismo, nos termos do art. 1º, § 2º alínea "C", do Decreto nº 60 224 de 16 de fevereiro de 1967, para cooperação técnica e financeira.

Segunda — A EMATUR visando ao cumprimento deste convênio estimulará as correntes turísticas internas e externas, fornecendo informações e publicações, diligenciando para que os serviços turísticos se revistam de qualidade de bom atendimento.

Terceira — Caberá à EMBRATUR a assistência técnica, assim compreendida:

[illegible]

[illegible]

[illegible] partes [illegible] e poderá ser

[illegible]

Rio de Janeiro, 6 de março de 19[illegible]. — [illegible] Manoel Lobo [illegible]

[illegible]

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

RESOLUÇÃO [illegible]

[illegible]

[illegible] maior de 1 CV

Redução do Imposto de Importação [illegible] Investimentos.

[illegible]

[illegible] cabelo dos [illegible] em valor a [illegible] por do- [illegible]

[illegible]

[illegible] 67.706, de 7 de [illegible] e tendo em vista [illegible]-72, do CDI, re-[illegible]

[illegible] — Baixar as seguintes normas [illegible] apresentação de projetos [illegible] para fabricação de moto-[illegible] quais deverão obedecer ao [illegible] deste Conselho.

I — Objetivo

O [illegible] dos projetos industriais [illegible] diretrizes de [illegible] de 7 de dezembro de [illegible] Decreto nº 67.706, de 7 de [illegible] 1970 e especifica [illegible]

1 — A concepção técnica e o estudo [illegible] viabilidade econômica do projeto [illegible] será de in[illegible] [illegible]idade do empresário;

2 — Os estímulos fiscais correspon[illegible] aos projetos ou programas de [illegible] apresentados durante a vigência da Resolução nº 14-72, do [illegible] na conformidade da presente [illegible] limitados até 31 [illegible] 1975;

3 — [illegible] serão consideradas soli[illegible] que visem amparar [illegible] alíquotas aduaneiras para [illegible] ção de moto-serras similares [illegible] fabricadas em decorrência desta [illegible];

4 — A isenção dos impostos de [illegible] ção e sobre produtos indus[illegible] para as partes comple[illegible] será concedida tendo em [illegible] índice de nacionalização, em [illegible] item II.5;

[illegible] apresentação do [illegible] programa de produção [illegible] propor uma [illegible] índices de nacionaliza[illegible] peso e valor, que pro[illegible] se comprometer, a [illegible] semestralmente, ao C[illegible] a relação [illegible] importar, [illegible] demonstração do cálculo [illegible]

[illegible] de cálculo dos ín[illegible] em valor a [illegible] comprovar, por [illegible]

[illegible] preço de venda da máqui[illegible] distribuidor ou diretamente ao [illegible] vista, excluídos o IPI [illegible]

[illegible] FOB dos componentes [illegible] termos de "GE[illegible] — [illegible] facturer's Price", em moeda de origem, convertida em cruzeiros, à taxa de câmbio oficial no dia da apresentação ao respectivo Grupo Setorial;

7 — Será cancelado o direito aos benefícios fiscais às empresas que deixarem de cumprir as obrigações assumidas, sem [illegible] de outras sanções pr[illegible] na legislação vigente, in[illegible] [illegible]mento das isenções [illegible] o CDI o [illegible] [illegible] no item 6.

II — [illegible]

Nos [illegible] 1.137, de 7 [illegible] empresas q[illegible] do de Conce[illegible] [illegible] e finan[illegible]

1 [illegible]

2 [illegible]

3 [illegible] sobre produtos [illegible] no caso de compra de equipamento nacional de acordo com o Decreto-lei nº 1.136, de 7 de dezembro de 1970;

4 — Depreciação acelerada sobre os bens de fabricação nacional para efeito de apuração do imposto de renda;

5 — Redução ou isenção do valor do imposto de importação e sobre produtos industrializados das partes complementares à produção nacional, conforme especificado abaixo:

Índice mínimo de nacionalização em valor	Redução dos impostos de importação e sobre produtos industrializados
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]

6 — [illegible] fabrica-[illegible] pelas instituições [illegible] crédito.

III — Do: C[illegible]

[illegible] Secretaria-Geral [illegible] de Almeida [illegible]

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

ALVARÁ Nº [illegible] DE 17 DE MARÇO DE 1972

[illegible] no rumo verdadeiro de trinta e sete graus trinta minutos sudeste (37°30'SE), da confluência do igarapé do Cardeal com o igarapé do Sacristão e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: [illegible] (W).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do [illegible]

III — A execução da presente [illegible] [illegible] de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por [illegible]

[illegible]

ALVARÁ Nº [illegible] DE 17 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe [illegible]

I — Autorizar a Siderúrgica [illegible] [illegible] (17.400m) [illegible] te e cinco graus sudeste (25° SE), da confluência [illegible] o igarapé [illegible] divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: quarenta mil metros [illegible] e quinhentos metros [illegible] (E).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto nº 62.934, de 2-7-68.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, d[illegible]

[illegible]

Brasília, 17 de março de 1972. [illegible]

[illegible]

ALVARÁ Nº [illegible] DE 17 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei [illegible]

I — Autorizar a Siderúrgica Santo [illegible] terrenos devolutos, nos lugares denominados [illegible] Monção, Turiaçu e Carutapera, Estado do Maranhão, numa área de dez mil [illegible] retângulo, que tem um vértice a dezessete mil e quatrocentos metros .... (17.400m), no rumo verdadeiro de vinte e cinco graus sudeste (25°SE), da confluência do [illegible] igarapé do [illegible] divergentes [illegible] comprimentos e rumos [illegible] (40.000m), [illegible] quinhentos metros (2.500m) [illegible] (W).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto nº 62.934, de 2-7-68.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a [illegible] publicação no [illegible] DNPM-807 [illegible]

Brasília, 17 de março de 1972. [illegible]

[illegible] — Cr$ 55,00).

ALVARÁ Nº [illegible] DE [illegible] DE MARÇO DE 1972

[illegible] 15 de fevereiro de 1967 (Código de [illegible]), alterado pelo Decreto-lei [illegible] de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Siderurgica Santo [illegible] nos lugares [illegible] os Capitães Mantiqueiras e P[illegible] e municípios de Bom Jardim [illegible] numa área de dez mil [illegible] que tem um vértice a [illegible]

[illegible] (W).

[illegible]

ALVARÁ Nº [illegible] DE [illegible] DE MARÇO DE 1972

[illegible]

(W); duzentos metros (200m), [illegible] (N); setecentos e dez metros (710m), [illegible] (170m), norte (N).

[illegible] da presente autorização [illegible] de 30 de [illegible]

[illegible]

ALVARÁ Nº [illegible] DE [illegible] DE MARÇO DE 1972

[illegible]

ALVARÁ Nº [illegible] DE [illegible] DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe [illegible] nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — [illegible] a pesquisar [illegible], em terrenos de pro[illegible] nove hectares ([illegible] ha), delimitada por [illegible] que tem um vértice [illegible] os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: [illegible] (W), [illegible] metros ([illegible]), sul (S) [illegible] metros ([illegible]), sul (S) [illegible] e [illegible] este (E) setecentos [illegible], norte (N), quinhentos [illegible] metros ([illegible]), oeste (N) dois mil e [illegible] metros (2.[illegible]m), este (E) mil [illegible], sul (S) [illegible]

[illegible] art. 25 do Decreto nº 62.934, de [illegible]

[illegible] Diário Oficial da [illegible]

ALVARÁ Nº [illegible] DE [illegible] DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, [illegible] pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

[illegible] de Elmo Lins da Silva, [illegible] Antonio Gomes da Silva e outros no lugar denominado S[illegible] [illegible] de Fora, distrito e município de [illegible] sete hectares (7[illegible] ha), delimitado por um [illegible]

[illegible] (W).

[illegible] Minas e Energia, tendo vigência de dois (2) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da [illegible]

(Nº 007202 — 22-3-72 — [illegible])

ALVARÁ Nº 346, DE [illegible] DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, [illegible] confere o art. 21, do [illegible] (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão [illegible] Santos Guglielmi a pesquisar ca[illegible] [illegible] Santa Catarina, numa área de [illegible] hectares (2.000 ha), delimitada por [illegible] retângulo, que tem um vértice [illegible] centos e dezoito metros (1.31[illegible]) rumo verdadeiro de cinquenta [illegible] graus quarenta e cinco [illegible] (55°45'SW), do RN nº 7[illegible] [illegible] da localidade de S. P[illegible] [illegible] guintes comprimentos e [illegible] ros: dois mil metros (2.000[illegible]) [illegible] (N).

II — A presente [illegible]

[illegible]

[illegible] no *Diário Oficial* da União (DNPM-812.167/71).

Brasília, 17 de março de 1972. — *Benjamim Mário Baptista*, Ministro Interino.

(N° [illegible] — 23-2-72 — Cr$ 35,00)

ALVARÁ N° 347, DE 17 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n° 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro [illegible] Guglielmi a pesquisar carvão mineral em terrenos de propriedade de João [illegible] e outros no lugar denominado Rio do Meio, distritos de Morro Grande, Sapiranga e São Bento Baixo, municípios de Meleiro e Nova Veneza, Estado de Santa Catarina, numa área de mil setecentos e cinqüenta hectares .. (1.750 ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a oitocentos e três metros (803m), no rumo verdadeiro de quatro graus e quarenta e cinco minutos sudoeste (4°45'SW), do RN 75, junto à Igreja da localidade de São Francisco e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: três mil e quinhentos metros (3.500m) sul (S) cinco mil metros (5.000m) oeste (W).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto n° 62.934, de 2-7-68.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto n° 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução n° 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União (DNPM-812.169/71).

Brasília, 17 de março de 1972. — *Benjamim Mário Baptista*, Ministro Interino.

(N° 007477 — 23-2-72 — Cr$ 35,00)

ALVARÁ N° 348, DE 17 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n° 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro [illegible] Guglielmi a pesquisar carvão [illegible], em terrenos de propriedade de [illegible] Pessetti e outros, no lugar denominado Rio Morto, distrito de S. Bento Baixo, Morro Grande e Sapiranga, município de Nova Veneza e Meleiro, Estado de S. Catarina, numa área de dois mil hectares (2.000ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a mil [illegible] e noventa metros (1.190m) no rumo verdadeiro de quarenta e um graus e cinco minutos sudeste ...... (41°05'SE), do RN n° 79, junto à Igreja de Rio Morto, e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: cinco mil metros (5.000m), oeste (W): quatro mil metros (4.000m), norte (N).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto n° 62.934, de 2-7-68.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto n° 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução n° 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União (DNPM-812.170/71).

Brasília, 17 de março de 1972. — *Benjamim Mário Baptista*, Ministro Interino.

(N° 007480 — 23-2-72 — Cr$ 35,00)

ALVARÁ N° 349, DE 17 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n° 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Mineração Barreiros Ltda., a pesquisar cassiterita, em terrenos devolutos, no lugar denominado Bacia do Rio Jacundá, distrito e município de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, numa área de nove mil novecentos e noventa hectares (9.990ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a dois mil quatrocentos e cinqüenta metros (2.450m), no rumo verdadeiro de oitenta e nove graus nordeste (89°NE), da confluência do Igarapé Nova Vida com o Rio Jacundá, e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: nove mil metros (9.000m), norte (N): nove mil e oitocentos metros (9.800m), este (E): doze mil e novecentos metros [illegible] (W).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto n° 62.934, de 2-7-68.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto n° 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução n° 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União (DNPM-812.[illegible]/71).

Brasília, 17 de março de 1972. — *Benjamim Mário Baptista*, Ministro Interino.

(N° 007 [illegible] — 22-2-72 — Cr$ 35,00)

ALVARÁ N° 350, DE 17 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n° 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — [illegible] oeste (NW) [illegible] de propriedade da requerente e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: [illegible] metros (30m), sul (S): noventa metros (90m), este (E): vinte metros [illegible] sul (S), cem metros (100m), este (E): quarenta metros (40m), sul (S): cento e cinqüenta metros (150m), este (E): cinqüenta metros (50m), sul (S), cento e cinqüenta metros (150m), este (E): cinqüenta metros (50m), sul (S): cento e sessenta metros (160m), este (E): quatrocentos e setenta metros (470m), norte (N): cem metros (100m), oeste (W): cem metros (100m), norte (N): cem metros (100m), oeste (W): cinqüenta metros (50m) norte (N): cem metros .. (100m), oeste (W): quarenta metros .. (40m), norte (N): setenta metros .. (70m), oeste (W): vinte metros .... (20m), norte (N): oitenta metros .. (80m), oeste (W): vinte metros (20m), norte (N): noventa metros (90m), oeste (W): cento e dez metros (110m), sul (S): cento e dez metros (110m), oeste (W): duzentos metros (200m), sul (S): noventa metros (90m), oeste (W): duzentos metros (200m), sul (S): noventa metros (90m), este (E).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto n° 62.934, de 2-7-68.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto n° 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução n° 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União (DNPM-812.914/71).

Brasília, 17 de março de 1972. — *Benjamim Mário Baptista*, Ministro Interino.

(N° 005.921 — 11-2-72 — Cr$ 50,00)

ALVARÁ N° 351, DE 17 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n° 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Cia. Pernambucana [illegible] de Mineração (COPEMI) a pesquisar calcário em terrenos de propriedade de Arnaldo Ribeiro no lugar denominado Imóvel Maruim, distrito de [illegible] Conceição, município de Paulista, Estado de Pernambuco, numa área de trezentos e oitenta e cinco hectares e cinqüenta ares (385,50 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a [illegible]centos e dez metros [illegible] no rumo verdadeiro de oitenta e três graus noroeste (83° NW), do canto [illegible] (NW), da ponte sobre o [illegible] na estrada que liga a praia [illegible] a Paulista e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: quinhentos metros (500m) norte (N); quatrocentos e cinqüenta metros (450m) oeste (W); mil trezentos e setenta e cinco metros ... (1.375m) norte (N): mil quinhentos e vinte e cinco metros (1.525m) leste (E); quatrocentos e cinqüenta metros (450m) norte (N): quinhentos e vinte e cinco metros (525m) leste (E): dois mil trezentos e vinte e cinco metros .. (2.325m) sul (S): mil e seiscentos metros (1.600m) oeste (W).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto n° 62.934, de 2-7-68.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto n° 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução n° 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União (DNPM-813.450/71).

Brasília, 17 de março de 1972. — *Benjamim Mário Baptista*, Ministro Interino.

(N° 005589 — 9-2-72 — Cr$ 40,00)

ALVARÁ N° 352, DE 17 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n° 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão [illegible] Ayrton Saul Preeto a pesquisar minério de níquel em terrenos devolutos, no lugar denominado Itaí de Fora, distrito de Piragiba, município de Barra, Estado da Bahia, numa área de mil hectares .... (1.000 ha), delimitada por um retângulo que tem um vértice a mil quinhentos e vinte metros (1.520m), no rumo verdadeiro de oitenta e um graus trinta minutos nordeste (81°30'NE) do [illegible]mento da rodovia BR-242 com a [illegible] estrada para Brejolândia e os lados [illegible].

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto n° 62.934, de 2-7-68.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo

[illegible]

... minérios, em ter...
...dade, no lugar d...
Fazenda Grande, ...
Vargem Grande ...
Cachoeiro de ...
Espírito Santo, ...

[illegible]

JORNAIS OFICIAIS

[illegible]

DIN — ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL Seção I, Parte I
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL Seção I, Parte II
[illegible]

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral Cr$ [illegible]
Anual Cr$ [illegible]

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Seção I (Câmara dos Deputados)

Semestral Cr$ [illegible]
Anual Cr$ [illegible]

ECT — PORTE AÉREO

Mensal Cr$ [illegible]
Semestral Cr$ [illegible]
Anual Cr$ [illegible]

[illegible]

tros (5[illegible]), [illegible] (E); [illegible] (2[illegible]), [illegible] (N): cinquenta metros (5[illegible]), [illegible] (E) [illegible], norte (N); cinquenta metros (50m), este (E), vinte e cinco metros (25m), norte (N), quarenta metros (40m), este (E); cinquenta e cinco metros (55m), sul (S), dez metros (1[illegible]), este (E), trinta metros [illegible] (S), trinta metros (3[illegible]) [illegible] sul (S): quinze metros (15m), este (E): trinta metros (30m), sul (S): vinte metros (20m), este (E): cinqüenta e cinco metros (55m), sul (S): dez metros (10m), oeste (W); vinte e cinco metros (25m), sul (S): quinze metros (15m), (S): [illegible] metros (20m), oeste (W); oeste (W); sessenta metros (60m), sul cento e dez metros (110m), sul (S): vinte metros (20m), este (E): quarenta metros (40m), sul (S): trinta metros .. (30m), este (E): quarenta e cinco metros (45m), sul (S): cento e setenta e cinco metros (175m), este (E): oitenta e cinco metros (85m), sul (S): dez metros (10m), este (E): setenta metros (70m), sul (S): cinco metros (5m), este (E): cinquenta metros (50m), sul (S): cinco metros (5m), este (E): quarenta e cinco metros (45m), sul (S) [illegible] quinze metros (15m), sul (S).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita [illegible] e limitações constantes nos [illegible] IV e V do artigo 25 do Decreto nº 62.934, de [illegible]

III — [illegible] presente auto[illegible] as esti[illegible] do pe[illegible] [illegible] de 19[illegible], da [illegible] de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União (DNPM-9.960/66).

Brasília, 17 de março de 1972. — *Benjamim Mário Baptista*. Ministro Interino.

(Nº 008100 — 28-2-72 — Cr$ 90,00)

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

PORTARIA Nº 30, DE 27 DE JANEIRO DE 1972

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO: no uso de suas atribuições, ouvidos os órgãos competentes, e tendo em vista o melhor cumprimento das atividades do Conselho no que se refere ao consumo e à distribuição de produtos derivados do Petróleo;

CONSIDERANDO o disposto na alínea h, do artigo 10 os itens 4 e 8 do artigo 12 e o artigo 13 do Decreto número 4.071, de 12 de maio de 1939;

CONSIDERANDO a Decisão do Plenário na 1462a. sessão ordinária de 18 de abril de 1969;

CONSIDERANDO os recursos e facilidades que possibilitarão o processamento eletrônico de dados e o tratamento das informações por processamento eletrônico, ora em fase de instalação no Conselho;

CONSIDERANDO a necessidade de se reformular a portaria 823 de 16 de fevereiro de 1970, em vista das alterações técnicas surgidas quando da sua implantação;

RESOLVE:

I - DO CONSUMO E DISTRIBUIÇÃO

Art. 1º - As Companhias Distribuidoras deverão remeter ao Conselho Nacional do Petróleo as informações especificadas nos 4 (quatro) modêlos a seguir, as quais se destinarão ao tratamento estatístico dos dados de consumo e distribuição de produtos de derivados de petróleo.

MODÊLO D-1 - Registro das Entradas.

Para indicar as quantidades dos derivados entrados em cada município no mês de referência, de acôrdo com a origem do fornecimento e a via de transporte.

MODÊLO D-2 - Registro das Saídas por Produto.

Para indicar as quantidades de derivados saídos, de cada localidade, no mês de referência, de acôrdo com o destino (município), a finalidade (consumo, transferência, uso próprio, para congênero, mistura) e via de transporte, referentes a produtos saídos das bases

MODÊLO D-3 - Estoque no Último Dia do Mês.

Para indicar as quantidades de derivados, por Cia., em estoque, no último dia de cada mês, em cada localidade, desdobrados em: De [illegible] propriedade em seus tanques, em tanques de terceiros, e em trânsito para a localidade, e de terceiros em seus tanques.

MODÊLO D-4 - Registro do Valor do Frete Pago nas Transferências.

Para indicar o valor do frete pago nas transferências entre bases de uma Cia. indicando a via de transporte e as quantidades transferidas.

§ 1º - As informações constantes dos modêlos D-1, D-3 e D-4 serão prestadas em 2 vias e as constantes do modêlo D-2, em 3 vias excetuando-se quando do envio dos dados em fita magnética.

Art. 2º - As Companhias Distribuidoras adotarão, obrigatòriamente a mesma designação do produto indicada quando de sua aquisição.

Art. 3º - O Serviço de Administração enviará ao Gabinete da Presidência, mensalmente, por Cia. Distribuidora e por produto, as quantidades vendidas, o valor das vendas e as importâncias recolhidas em cada alínea no mês anterior.

II - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - No preenchimento dos mapas as Companhias Distribuidoras utilizarão as normas e modêlos anexos à presente portaria, sendo permitido às Cias. enviarem os dados em fita magnética segundo modêlos e especificações técnicas em anexo.

Art. 5º - A periodicidade em que as Companhias deverão fornecer as informações ao C.N.P., será mensal, com base nos dados obtidos do mês vencido, devendo a sua entrega ao C.N.P. ser efetuada até o dia 30 do mês subsequente ao que se referir a informação, com excessão do modêlo D-4, que terá a periodicidade, de acôrdo com o seguinte programa de entrega:

- dados globais de dezembro a março - até 30 de abril
- idem de abril a julho - até 30 de agôsto
- idem de agôsto a novembro - até 30 de dezembro.

§ 1º - A entrega das informações será efetuada à Seção de Comunicações do C.N.P., encaminhada por correspondência em 2 (duas) vias, sendo a 2a. (segunda) via devolvida a interessada, no ato da entrega com autenticação de Protocolo.

§ 2º - A Seção de Comunicações encaminhará a documentação, no mesmo dia do recebimento ao Gabinete da Presidência.(GEP)

Art. 6º - Quando, em decorrência de crítica ou análise das informações recebidas, forem observadas discrepâncias que determinem a consulta à fonte, o C.N.P. expedirá correspondência, caracterizando a ocorrência, com prazo máximo de 10 (dez) dias para sua correção.

Art. 7º - O Gabinete da Presidência do C.N.P., a quem competirá a análise, a crítica, o contrôle e os levantamentos estatísticos, bem como o preparo de todo o material para o processamento de dados, baixará os atos que se fizerem necessários para o perfeito cumprimento desta Portaria pelas Cias. Distribuidoras.

Art. 8º - A partir da vigência desta Portaria, a solicitação de outros dados às Cias. Distribuidoras sòmente poderá ser feita com autorização expressa do Gabinete da Presidência.

[illegible] ções das citadas fontes para o perfeito cumprimento de suas atribui- ções, deverão dirigir ao Gabinete da Presidência, solicitação expressa, [illegible]

§ 2º - Até que o Gabinete se pronuncie sôbre os dados atual- [illegible] lação de continuidade.

Art. 9º - Tão logo a nova sistemática esteja implantada, [illegible]

Art. 10º - O não cumprimento das normas estabelecidas na [illegible]

Art. 11º - [illegible] de 12 de maio de 1970, admitida a delegação.

[illegible] da Administração.

Art. 12º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua pu- [illegible] mais disposições em contrário.

ARAKEN DE OLIVEIRA

[illegible]

ANEXO I

[illegible] PARA [illegible] CHIMENTO DOS DEMONSTRATIVOS

[illegible]

As Distribuidoras de Derivados de Petróleo enviarão ao [illegible], para fins estatísticos de contrôle, demonstrativos mensais, contendo da- dos sôbre a quantidade de derivados recebida, as transferencias e as vendas rea- lizadas no mês e o estoque no último dia do mês e outros dados.

Êsses demonstrativos, cujos modelos são apresenta- dos em outro anexo, são de quatro espécies. No seu preenchimento devem ser ob- servadas algumas normas que apresenta-se abaixo:

1. Demonstrativo D-1 - REGISTRO DAS ENTRADAS

1.1 - [illegible] (indicar o [illegible]

1.2 - [illegible] - nome e código (número) do mês a que se refere o demonstra- [illegible]

1.3 - [illegible] (indicar o código no quadro corres- pondente), conforme tabela anexa.

1.4 - [illegible] de medida (indicar o código no qua- dro correspondente). Para cada [illegible] deve ser ressalvada a grande- za física da unidade, conforme [illegible] de códigos.

Obs.: Cada [illegible] uma base da Cia. Informante, caracterizada cada entrada pelo seu tipo, origem do produto e via de transporte.

1.5 - [illegible]

1.6 - [illegible] [illegible] à origem [illegible]

[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible] código do [illegible] (1)
[illegible]	- [illegible] -
[illegible]	[illegible] código do local de origem
[illegible]	[illegible] código do local de origem (1)
[illegible]	- [illegible] -

Obs.: [illegible] Nome, com o nome Inst. do Álcool e Açúcar e a [illegible]

(1) [illegible] ocorridas no mês, oriundas de transferência, isto é, se o [illegible] D-2.

1.7 - [illegible] código do local da base.

1.8 - [illegible]

1.9 - [illegible] quantidade de produto que [illegible]

2. Demonstrativo D-2 - REGISTRO DAS SAÍDAS POR PRODUTO

2.1 - [illegible] (indicar o [illegible], conforme tabela anexa.

2.2 - Mês - nome e código (número) do mês a que se refere o demonstrati- vo [illegible]).

2.3 - [illegible] (indicar o código no quadro cor- respondente), conforme [illegible].

2.4 - [illegible] de medida (indicar o código no quadro correspondente). [illegible] ser ressalvada a gran- deza física da unidade, conforme [illegible] de códigos.

Obs.: Cada [illegible] uma saída de produto de uma base da Cia. [illegible] pelo seu tipo, a origem do produto e a via de transporte.

2.5 - [illegible] o código do tipo de saída da base, confor- me [illegible].

2.6 - Saída (D?) - indicar nessas colunas o nome e o código do local da ba- se de saída.

2.7 - [illegible] - indicar nessas colunas o nome e o código do local de destino do produto, de acôrdo com as seguintes normas:

[illegible]	[illegible]
[illegible], [illegible], [illegible] e [illegible]	Nome e código do local de destino
[illegible], [illegible], [illegible] e [illegible]	- deixar em branco -

2.8 - Via - [illegible] o código da via de transporte, através da qual [illegible] da base. Esta coluna deve ser deixada em branco para os códigos [illegible] e 80.

2.9 - Quantidade - indicar nessa coluna a quantidade de produto que saiu da base.

3. Demonstrativo D-3 - ESTOQUE NO ÚLTIMO DIA DO MÊS

3.1 - Distribuidora - Nome e código da Distribuidora informante (indicar o código no quadro correspondente), conforme tabela anexa.

3.2 - Mês - nome e código (número) do mês a que se refere o demonstrativo (indicar o código no quadro correspondente).

3.3 - Produto - nome e código do produto (indicar o código no quadro correspondente), conforme tabela anexa.

3.4 - Unidade - nome e código da unidade de medida (indicar o código no quadro correspondente). Para cada produto deve ser respeitada a grandeza física da unidade, conforme indicado na tabela de códigos.

Obs.: Cada linha do relatório apresenta a situação de estoque físico no último dia do mês, de cada base, indicada a base pelo código da localidade em que é situada.

Localidade - Nome e código da localidade

3.6 - De sua propriedade

3.6.1 - Em seus tanques - quantidade total de propriedade da Cia. em estoque na base, medido no último dia do mês, nos tanques próprios da Cia.

3.6.2 - Em tanques de terceiros - quantidade total de propriedade da Cia., medido no último dia do mês, armazenados em tanques de terceiros.

3.6.3 - Total - soma dos dois itens anteriores.

3.7 - Em trânsito - quantidade de produto deslocada para a base, mas que até o último dia do mês não tenha sido recebida efetivamente por esta.

3.8 - De terceiros em seus tanques - quantidade física de produto armazenado nos tanques da base, medido no último dia do mês e de propriedade de terceiros.

4. Demonstrativo D-4 - REGISTRO DO VALOR DO FRETE PAGO NAS TRANSFERÊNCIAS

4.1 - Distribuidora - Nome e código da Distribuidora informante (indicar o código no quadro correspondente), conforme tabela anexa.

4.2 - Mês - nome e código (número) do mês a que se refere o demonstrativo (indicar o código no quadro correspondente).

4.3 - Produto - nome e código do produto (indicar o código no quadro correspondente), conforme tabela anexa.

4.4 - Unidade - nome e código da unidade de medida (indicar o código no quadro correspondente). Para cada produto deve ser respeitada a grandeza física da unidade, conforme indicado na tabela de códigos.

Obs.: Cada linha do corpo do relatório representa uma transferência de produto, entre bases da Cia., caracterizada cada transferência pelos locais e vias de transporte.

4.5 - Tipo - sempre 40

4.6 - Saída (DE) - indicar nessas colunas o nome e o código do local da base de saída.

4.7 - Destino (PARA) - indicar nessas colunas o nome e o código do local de destino do produto, de acôrdo com a correspondência ao valor do frete.

4.8 - Via - indicar nessa coluna o código da via de transporte, através da qual se relaciona o valor do frete.

4.9 - Quantidade - indicar nessa coluna a quantidade de produto que saiu da base.

4.10 - Valor total do Frete Pago - indicar nessa coluna o valor total do frete pago no período, correspondente à quantidade indicada na coluna anterior.

DEMONSTRATIVO D-1

REGISTRO DAS ENTRADAS

Distribuidora: ________________ [ ]

Mes: ________ [ ] Produto ________ [ ] Unidade ________ [ ]

TIPO	[illegible]		[illegible]		VIA	QUANTIDADE
	NOME	CODIGO	NOME	[illegible]		

DEMONSTRATIVO D 2

REGISTRO DE SAIDA POR PRODUTO

Distribuidora: ________________ [ ]

Mes: ________ [ ] Produto: ________ [ ] Unidade: ________ [ ]

TIPO	SAIDA (DE)		DESTINO (PARA)		VIA	QUANTIDADE
	LOCALIDADE	CODIGO	LOCALIDADE	CODIGO		

DEMONSTRATIVO D 3

ESTOQUE NO ULTIMO DIA DO MES

[illegible]		[illegible]				[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	

DEMONSTRATIVO D 4

FRETES PAGOS NAS TRANSFERENCIAS

[illegible]		[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			

ANEXO II

II - [illegible]

1. [illegible]

COLUNA	CAMPO/CONTEÚDO
1	1, 2
2 a 4	Cia
5 a 6	Mês
7 a 8	Ano
9 a 11	Produto
12	Unidade de Medida
13 a 17	Tipo (1)
18 a 23	D1 - Origem, D2 - Saída
24 a 28	Destino
29	Via
30 a 38	Quantidade
39 a 80	Vago

[illegible]

COLUNA	CAMPO/CONTEÚDO
1	3
2 a 4	Cia
5 a 6	Mês
7 a 8	Ano
9 a 11	Produto
12	Unidade de medida
13 a 17	Local
18 a 26	Estoque em seus tanques
27 a 35	Estoque em tq. de terceiros
36 a 44	Trânsito
45 a 53	De tq. em seus tanques

ANEXO III

I - [illegible]

1 - [illegible]

I - Os produtos intermediários e acabados (e finais), têm código de três algarismos. Os algarismos da centena identifica as grandes classes que são:

a) de 1 a 5 - Produtos intermediários, assim distribuídos:

2 - tipo combustível
3 - asfálticos
4 - parafínicos
5 - tipos de lubrificantes

b) de 6 a 9 - Produtos acabados (e finais) assim distribuídos:

6 - combustíveis
7 - asfálticos
8 - parafínicos
9 - lubrificantes

II - Para as informações a serem prestadas pelas Cias. Distribuidoras as grandezas físicas de medida estão indicadas entre parênteses e peso, por peso - kg. ou ton. e volume - m³ ou litro.

2 - [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]
2. [illegible]	2.0 [illegible]	2.0.0 [illegible]
		[illegible]
		2.0.1 [illegible]
		2.0.2 [illegible]
		2.0.3 Gás intermediário reforma. Gás da unidade RC e PE
		2.0.4 Hidrogênio
	2.1 GASES LIQUEFEITOS	2.1.0 GLP interm. atmosfera
		2.1.1 GLP interm. reforma (não tratado)
		2.1.2 GLP interm. Craqueam. (não tratado)
		2.1.3 GLP interm. Pirólise
		2.1.4 GLP interm. reforma e craqueam.
		2.1.5 GLP interm. recuperado
		2.1.6 Propano
		2.1.7 Butano
		2.1.8 [illegible]
	2.2 DESTILADOS	2.2.0 Nafta L. Atmosférica. Gasol. Dest. Direta
		2.2.1 Nafta P. Atmosférica
		2.2.2 Nafta de Reforma. Gasol. reformada. Gasol. não estabilizada
		2.2.3 Nafta de Craqueam. (Cracking)
		2.2.4 Nafta Tratada
		2.2.5 Nafta Recuperada
		2.2.6 Nafta de Mistura. Gas. Tratada
		2.2.7 Nafta Atmosférica p/arom.
		2.2.8 Nafta Reformada p/arom.
		2.2.9 Extrato Aromático
		2.3.0 Refinado
		2.3.1 Gasolina de Pirólise
		2.3.2 Nafta p/solventes e Mat. Primas Dissolv. Dest. Médio nº 1
	2.4. DESTILADOS MÉDIOS E PESADOS	2.4.0 Querosene Intermediário. Querosene D.D.
		2.4.1 Diesel Intermed. L
		2.4.2 Diesel Intermed. P
		2.4.3 Gasóleo L de Vácuo
		2.4.4 Gasóleo P de Vácuo
		2.4.5 Gasóleo L de Craq.
		2.4.6 Gasóleo P de Craq.
		2.4.7 Desasfaltado para Craq.
		2.4.8 Gasóleo Atmosf. APF
		2.4.9 Gasóleo Atmosf. BPF
		2.5.0 Óleo Refinado quimicamente O.R.Q.
	2.6. PRODUTOS DE FUNDOS OU RESIDUAIS	2.6.0 Resíduo Aromático
		2.6.1 Resíduo de Vácuo
		2.6.2 Resíduo de Craqueam.
		2.6.3 Coque de Craqueam.
		2.6.4 Carga de Reproces.
		2.6.5 Óleo Contaminado
3. PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS ASFÁLTICOS	3.2 [illegible]	3.2.0 Nafta - M.P.D. [illegible]
	3.4 [illegible]	3.4.0 Gasóleo L
		3.4.1 Gasóleo P (Grosso) Combustível
	3.6 [illegible]	3.6.0 Resíduos M.P.A.
		3.6.1 [illegible]
		3.6.2 Asfalto Intermediário [illegible]
		3.6.3 Asfalto Intermediário [illegible]
		3.6.4 Asfalto Intermediário [illegible]
		3.6.5 Asfalto Diluído Int.
4. PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS - PARAFINAS	4.0 OLEOSOS	4.0.0 Parafina Oleosa S
		4.0.1 Parafina Oleosa NL
		4.0.2 [illegible] Oleosa NM
		4.0.3 Parafina Oleosa NP
		4.0.4 Cêra Oleosa
	4.1 [illegible]	4.1.0 Parafina Desoleificada T5
		4.1.1 [illegible]a Desoleificada NL 5
		4.1.2 Parafina Desoleificada NM 5
		4.1.3 Parafina Desoleificada NP 5
		4.1.4 Cêra Desoleificada
	4.2 [illegible]	4.2.0 Pa[illegible]na Desoleificada S 10
		4.2.1 Parafina Desoleificada NL 10
		4.2.2 Parafina Desoleificada NM 10
		4.2.3 Parafina Desoleificada NP 10
		4.2.4 Cêra Desoleificada
	4.3 [illegible]	4.3.0 [illegible]arafina Destilada 120/125
		4.3.1 [illegible]a Destilada 125/130
		4.3.2 [illegible]
		4.3.3 [illegible]ina Destilada 135/140
		4.3.4 Parafina Destilada 140/145
		4.3.5 Parafina Destilada 145/150
		4.3.6 Parafina Destilada 150/155
		4.3.7 Parafina Destilada 155/160
	4.4 [illegible]	4.4.0 Parafina Destilada 120/125
		4.4.1 Parafina Destilada 125/130
		4.4.2 Parafina Destilada 130/135
		4.4.3 Parafina Destilada 135/140
		4.4.4 Parafina Destilada 140/145
		4.4.5 Parafina Destilada 145/150
		4.4.6 Parafina Destilada 150/155
		4.4.7 Parafina Destilada 155/160
5. PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS (LUBRIFICANTES)	5.0 [illegible] CANTES	5.0.0 Refinado S
		5.0.1 Refinado NL
		5.0.2 Refinado NM

[illegible]

5.1.3 Desparafinado NM

[illegible]

5.1.4 Desparafinado [illegible]

[illegible]

5.1.6 Desparafinado [illegible]

5.2 [illegible]

5.2.0 Desparafinado S

5.2.1 Desparafinado NL

5.2.2 Desparafinado NM

5.2.3 Desparafinado NP

[illegible]

5.3 [illegible]

5.3.0 Desp. não desaromatizado S

5.3.1 Desp. não desaromatizado NL

[illegible]

5.4 [illegible]

[illegible]

5.5 [illegible]

5.5.0 [illegible] não [illegible]

[illegible]

6. PRODUTOS ACABADOS (COMBUSTÍVEL)

6.0 GASES (peso)

[illegible]

6.1 [illegible] (peso)

6.1.0 [illegible] P.

[illegible]

6.2 [illegible] LEVES (volume)

6.2.0 Gasolina A

6.2.1 Gasolina B

6.2.2 Gasolina de Aviação 80/87

6.2.3 Gasolina de Aviação 100/130

6.2.4 Gasolina de Aviação 115/145

[illegible]

6.2.6 Nafta Pesada

[illegible]

6.2.8 Nafta Leve Tratada

[illegible]

6.4 [illegible] (volume)

6.4.0 Querosene de Iluminação

6.4.1 Querosene Aviação 1

6.4.2 Querosene Aviação [illegible]

6.4.3 Óleo Diesel

6.4.4 Óleo Diesel [illegible]

[illegible]

6.4.6 [illegible] Oil

6.5 [illegible] (peso)

6.5.0 Óleo Combustível A (BPF)

6.5.1 Óleo Combustível B (APF)(5)

6.5.2 Óleo Combustível C [illegible]

6.5.3 Óleo Combustível [illegible]

6.5.4 Resíduo Aromático

6.5.5 Coque de Petróleo

6.5.6 Gasóleo L ou P

6.5.7 Óleo [illegible]

7. PRODUTOS ACABADOS (NÃO COMBUSTÍVEL)

7.1 ASFALTO [illegible] (peso)

7.1.0 Cimento Asfáltico de Petróleo [illegible]

7.1.1 Cimento Asfáltico de Petróleo [illegible]

7.1.2 Cimento Asfáltico de Petróleo [illegible]

7.1.3 Cimento Asfáltico de Petróleo [illegible]

7.1.4 Cimento Asfáltico de Petróleo [illegible]

7.1.5 Cimento Asfáltico de Petróleo [illegible]

7.1.6 Cimento Asfáltico de Petróleo [illegible]

7.1.7 Asfalto [illegible]

7.1.8 [illegible]

7.1.9 Cimento Asfáltico de Petróleo [illegible]

7.2 ASFALTO [illegible] (peso)

7.2.0 Asfalto Diluído [illegible]

7.2.1 Asfalto Diluído CM 1

7.2.2 Asfalto Diluído CM 2

7.2.3 Asfalto Diluído CM 3

7.2.4 Asfalto Diluído CM 4

7.2.5 Asfalto Diluído CM 5

7.3 ASFALTO [illegible] CURA [illegible] (peso)

7.3.0 Asfalto Diluído CR 0

7.3.1 Asfalto Diluído CR 1

7.3.2 Asfalto Diluído CR 2

7.3.3 Asfalto Diluído CR 3

7.3.4 Asfalto Diluído CR 4

7.3.5 Asfalto Diluído CR 5

	7.4. ASFALTO C[illegible]A-LONGA ([illegible])	7.4.0	Asfalto Diluído CL 0
		7.4.1	Asfalto Diluído CL 1
		7.4.2	[illegible] CL 2
		7.4.3	[illegible] CL 3
		7.4.4	[illegible] CL 4
		7.4.5	[illegible] 5
		7.5.0	[illegible]
		7.6.0	Gasóleo 50/60 (Pres.[illegible])
8. PRODUTOS ACABADOS	8.1 PARA[illegible] ([illegible])	8.1.0	Parafina Comerc. 120/125
		8.1.1	Parafina Comerc. 125/130
		8.1.2	Parafina Comerc. 130/135
		8.1.3	Parafina Comerc. 135/140
		8.1.4	Parafina Comerc. 140/145
		8.1.5	Parafina Comerc. 145/150
		8.1.6	Parafina Comerc. 150/155
		8.1.7	Parafina Comerc. 155/160
		8.1.8	Cêra Microcristalizada
	8.2 PARA[illegible] ([illegible])	8.2.0	Parafina Comerc. 120/125
		8.2.1	Parafina Comerc. 125/130
		8.2.2	Parafina Comerc. 130/135
		8.2.3	Parafina Comerc. 135/140
		8.2.4	Parafina Comerc. 140/145
		8.2.5	Parafina Comerc. 145/150
		8.2.6	Parafina Comerc. 150/155
		8.2.7	Parafina Comerc. 155/160
		8.2.8	Cêra Microcristalizada
9. PRODUTOS ACABADOS (LUBRIFICANTES)	9.0 ÓLEOS LUBRIFICANTES (litro)	9.0.0	Spindle
		9.0.1	Neutro Leve
		9.0.2	Neutro Médio
		9.0.3	Neutro Pesado
		9.0.4	Bright Stock
		9.0.5	Cilindro 1
		9.0.6	Cilindro 2
		9.0.7	Pale Oil 60
		9.0.8	Pale Oil 100
		9.0.9	Pale Oil 200
		9.1.0	Óleo para Transformadores

ANEXO III

C - CÓDIGO DE REFINARIA

01-[illegible]IA PRESIDENTE BERNARDES CUBATÃO (RPBC)
02-[illegible] LANDULFO ALVES MATARIPE (RLAM)
0[illegible])
04-[illegible] GABRIEL PASSOS (REGAP)
05-[illegible] ALBERTO PASQUALINI (REFAP)
0[illegible]OR)
0[illegible]
2[illegible])
21-[illegible] DE PETRÓLEO [illegible] (R[illegible])
22-[illegible] DE PETRÓLEO [illegible] (RPI)
23-COMPANHIA DE PETRÓLEO DA AMAZÔNIA (COPAM)
24-INDÚSTRIA MATARAZZO DE [illegible] (IME)
25-REFINARIA RIOGRANDENSE DE PETRÓLEO

ANEXO III

D - CÓDIGO DAS COMPANHIAS DISTRIBUIDORAS

ACIDOL PARANÁ LTDA. 005
ALDOMIR IMPORTADORA COMERCIAL LTDA. .... [illegible]0
ALEXANDRE REZENDE & CIA. LTDA. 015
ALVAMAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A. 020
AMAZÔNIA DERIVADOS DE PETRÓLEO S/A 025
ANHANGUERA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. .... [illegible]
ANSALVASCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A. 040
ANTUNES FREIXO IMPORTADORA S.A. .... [illegible]5
ARKADY M. BENT FILHO & CIA. LTDA. .... [illegible]
ARRUDA & IRMÃO & CIA. .... [illegible]5
A. SEPULVEDA JUNIOR .... [illegible]
ASFALTOS CHEVRON [illegible] .... [illegible]
AUDI S/A IMPORTA[illegible] .... [illegible]
BAHIANA BRASILGÁS [illegible] .... [illegible]
BANDEIRANTE DISTRI[illegible] .... [illegible]
BELLOIL S/A-REFINARIA DE ÓLEOS LUBRIF. E GRAXAS .... [illegible]
BENSION LEVY LUBRIFICANTES .... [illegible]
BETUBRÁS S/A PAVIMENTAÇÕES E REVESTIMENTO .... [illegible]
BETUMAT DISTRIBUIÇÃO DE BETUMES S/A .... [illegible]
BETUMEL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO .... [illegible]
B. HERZOG COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A .... [illegible]
BOAINAIN S/A - COM. E TRANSPORTES DE ÁLCOOL .... [illegible]
BOSCA S/A TRANSPORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES 100
BRACOMETAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA 105
"BRASIMET" COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A 110
BRASNEL S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA 115
BUSCHLE & LEPPER S/A-JOINVILLE COM. E IND. 120
C.A. PENTEADO JR. CIA. 121
CARIOQUIMICA IND. COM. PRODUTOS LTDA. 123
CASA DICO S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA 125
CASTROL DO BRASIL S/A IND. E COMÉRCIO 130
CENTRAL DE FERRAGENS S/A .... [illegible]1
CENTRAL-BANDEIRANTE-DERIVADOS DE PETRÓLEO S/A .... [illegible]3
CERALIT S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO .... [illegible]5
CIA. BRAS. DISTRIB. DE PROD. DE PETR. -COBRADIS .... [illegible]0
CIA. BRASILEIRA DE PETRÓLEO IBRASOL .... [illegible]5
CIA. BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA .... [illegible]0
CIA. BRASILEIRA DE PRODUTOS QUÍMICOS .... [illegible]1
CIA. DE LUBRIFICANTES DO NORDESTE -LUBRINOR .... [illegible]2
CIA. DE GÁS DO PARÁ (PARAGÁS) .... 1[illegible]5
CIA. INDUSTRIAL DE BETUMES E EMULSÕES DO CEARÁ (CIBEC) .... [illegible]7
CIA. NACIONAL DE ÓLEOS MINERAIS S/A - PANAL 160
CIA. PAULISTA DE PETRÓLEO - IND. E COM. 165
CIA. SÃO PAULO LUBRIFICANTES 168
CIA. SÃO PAULO DISTRIB. DE DERIV. DE PETRÓLEO 170
CIA. TÉCNICA E COMERCIAL BRASILIENSE 172
CIA. ULTRAGAZ S/A .... [illegible]
COBALUB - CIA. PARANA DE LUBRIFICANTES .... [illegible]2
COMPANHIA ATLANTIC DE PETRÓLEO .... [illegible]5
COMPANHIA BRANIA DE PETRÓLEO S/A .... [illegible]0
COMPANHIA PRUDENTINA DE GÁS .... [illegible]5
COMPANHIA QUÍMICA NOVABRÁS .... [illegible]0
CIMESA-CARIOCA IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A 205

[illegible] ..... [illegible]
[illegible]ERCIAL E IMPORTADORA [illegible] LTDA. ..... [illegible]
[illegible] ..... [illegible]
[illegible] ..... [illegible]
[illegible] S.A. ..... [illegible]
[illegible] E INDÚSTRIA OLEOGÁLAS S.A. ..... [illegible]
[illegible] PRODUTOS QUÍMICOS ..... [illegible]
[illegible] LTDA. ..... [illegible]
[illegible] - COM. E REPRES. DE COMBUST. E LUBRIF. ..... [illegible]
[illegible]QUÍMICA - COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. ..... [illegible]
"[illegible]OVEMA" PRODUTOS QUÍMICOS E MINERAIS LTDA. ..... [illegible]
[illegible] S.A. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO ..... [illegible]
[illegible] AQUINO S.A. COMÉRCIO E IND. DE ÓLEOS ..... [illegible]
[illegible] ..... [illegible]
[illegible] - IND. E COM. DE ÓLEOS LUBRIF. LTDA. ..... [illegible]
[illegible] RIOGRANDENSE DE PETRÓLEO S/A ..... [illegible]
[illegible] LABOCLINE S/A - IND. E COMÉRCIO ..... [illegible]
[illegible] ..... [illegible]
[illegible]ORA DE PETR. OURO PRETO LTDA. ..... [illegible]
[illegible]BUIDORA DE PROD. DE PETR. [illegible] ..... [illegible]
[illegible]ORA [illegible] DE PROD. DE PETRÓLEO S.A. ..... [illegible]
[illegible] ..... [illegible]
[illegible] - EMPRESA COMERCIAL DE IMPORTAÇÃO LTDA. ..... [illegible]
[illegible] IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. ..... [illegible]
[illegible] S.A. - COMERCIAL E INDUSTRIAL ..... [illegible]
[illegible] LUBRIFICANTES IND. COM. LTDA. ..... [illegible]
[illegible] BRASILEIRA DE PETRÓLEO S/A ..... [illegible]
[illegible] IMPORTADORA S.A. ..... [illegible]
[illegible] S.A. [illegible] ..... [illegible]
[illegible] S.A. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO ..... [illegible]
[illegible]" EMPRESA COMERCIAL E IND. DE MATÉRIAS PRIMAS S.A. ..... [illegible]
[illegible] DIAS S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA ..... [illegible]
[illegible] S.A. - ENGARRAFADORA E DISTRIB. DE GÁS ..... [illegible]
[illegible] ..... [illegible]
[illegible] LTDA ..... [illegible]
[illegible] ..... [illegible]
GUANABARA - PRODUTOS QUÍMICOS LTDA ..... [illegible]
[illegible] S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA ..... [illegible]
[illegible] ..... [illegible]
HUDSON BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A. ..... [illegible]
[illegible]
INDÚSTRIA PETROQUÍMICA DO SUL [illegible] ..... [illegible]
INTERCONTINENTAL DE LUBRIFICANTES LTDA. ..... [illegible]
INDÚSTRIAS QUÍMICAS DO BRASIL S.A. ..... [illegible]
[illegible] ..... [illegible]
IRMÃOS VENTURACCI S.A. IND. E COM. ..... [illegible]
[illegible] S.A. COMERCIAL E IMPORTADORA ..... [illegible]
[illegible] ..... [illegible]
[illegible] ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. ..... [illegible]
[illegible]

QUÍMICA [illegible] - IND. E COM. S.A.	[illegible]
QUÍMICA [illegible] IND. E COM. [illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible] S.A.	[illegible]
[illegible] LTDA.	[illegible]
S.A. [illegible]	[illegible]
S.A. [illegible]	[illegible]
S.A. [illegible] REUNIDAS F. MATARAZZO	[illegible]
S.A. [illegible]	6[illegible]0
S[illegible] S.A. [illegible]	6[illegible]5
S[illegible] LTDA.	[illegible]
S[illegible] DO [illegible] S.A. (PETRÓLEO)	648
S. [illegible]AÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.	650
S[illegible] ANÔNIMA GAUCHA DE GÁS - WALGAS	658
S[illegible] ANÔNIMA YOUNG IND. E COM.	[illegible]
SO[illegible] GÁS LTDA.	665
SOC[illegible]DADE PAULISTA DE GÁS LTDA.	670
SOC. TÉCNICA IND. LUBRIFICANTES (SOLUTEC)	671
SO[illegible]B - SOCIEDADE DISTRIB. DE LUBRIFICANTES LTDA.	678
SOLAR COMERCIAL IMPORTADORA E [illegible] S.A.	[illegible]
SOMAPI S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA	680
ST[illegible]ANI & CIA. LTDA.	68[illegible]
"SULAN[illegible]" IND. E COM. DE MATÉRIAS PRIMAS S.A.	690
SULATLÂNTICA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.	69[illegible]
S[illegible]GASBRÁS - DISTRIBUIDORA DE GÁS	697
TA[illegible]CO - LUBRIFICANTES E DERIVADOS LTDA	[illegible]
TENNANT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	[illegible]
TEXACO BRASIL S.A. PRODUTOS DE PETRÓLEO	[illegible]
THEO [illegible] S.A.	[illegible]
U[illegible]BROL (IMPORTAÇÃO) S.A.	71[illegible]
USINA COLOMBINA S.A.	71[illegible]
VALVOLINE S.A. LUBRIFICANTES	720
VIA APPIA S.A. IND. COMÉRCIO	[illegible]
W. G. BARBOSA LUBRIFICANTES LTDA	[illegible]
WIGG S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA	7[illegible]
ZAMPROGRAMA FINOTTI & CIA. LTDA	[illegible]
ZAMPROGNA S.A. IMPORT., COM. E INDÚSTRIA	7[illegible]5
ZILLI[illegible] S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA	[illegible]

ANEXO III

E - UNIDADE DE MEDIDA

Unidade de Medida	Código
Metro Cúbico	1
Tonelada	2
Quilo	3
Litro	4

ANEXO III

F - CÓDIGOS DE TIPO

Os Códigos de tipo abaixo são empregados nos Demonstrativos D1 e D2.

Código	Descrição
10	Compra de produto em refinaria [illegible]
20	Compra de produto por importação (D2)

[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible] Companhia.
	[illegible] produto que veio transferido de outra [illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
53	Consumo industrial
54	Consumo entidades públicas e particulares
55	Consumo energia elétrica
56	Consumo transporte marítimo
[illegible]	[illegible] e permitidas vendas [illegible]).
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
80	Pendentes (para o caso de [illegible] por falta de documentação)
9[illegible]	Outros

ANEXO III

H - CÓDIGO DAS VIAS D[illegible]

VIA	CÓDIGO
Rodoviária	1
Ferroviária	2
Marítima	
Cabotagem	3
Lacustre e Flu[illegible]	4
Longo [illegible]	5
Oleoduto - Gás[illegible]	6

[illegible]

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 24, DE 4 DE ABRIL DE 1972

O [illegible] artigo 218 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, e tendo em vista que a Comissão de [illegible], designada pela Portaria n.º 99, de 22 de dezembro de 1971, publicada no Diário Oficial n.º 249 de 31 de dezembro de 1971, não pôde concluir seus trabalhos no prazo legal prorrogado pelas razões que invocou, resolve:

Na forma dos artigos 218 e seguintes da mencionada lei e de conformidade com o entendimento firmado na Exposição de Motivos n.º 3[illegible] de 4 de março de 1952, aprovada pelo Presidente da República, e publicada no *Diário Oficial*, Seção I, de 21 do [illegible] Comissão constituída por José Justiniano de Magalhães, Procurador de [illegible] Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), Renato Castro, Contador, nível 22, do Ministério da Fazenda, ambos em exercício neste Ministério, e Esmerino de Oliveira [illegible]gaínaes, Técnico de Administração, nível 21, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), para, sob a presidência do primeiro

SECRETARIA GERAL

lia, procedente do Estado da Gua-

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

N.º 390 — Admitir, a partir de 1 de

rete do Ministro Peris de Moura

GABINETE DO MINISTRO

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Departamento Nacional de Telecomunicações

ção

Horizonte

Indeterminado

Annex VI da portaria

baixa, na parte referente ao Planejamento de Administração, para a gratificação de representação mensal de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

Cr$ 1.050,00 (um mil e cinquenta cru-

(N.º 1.304-B — 5-4-72 — Cr$ 42,00)

3) Tipo de Operação: — SIMPLEX.

4) Freqüências: Chamada e Socorro: 2 [illegible] KHz

[illegible]: 4.098 — 4139,5 — 6.213,5 KHz.

5) Potência 0,1 Kw

6) Horário: HX — Compartilhado — Indeterminado

7) Classe das estações e natureza do serviço.

FC — CV — Estação Costeira — classe B correspondência privada:

8) Classe das emissões e largura de faixa:

3A3 — H — Banda Lateral Superior.

9) Sistema Irradiante: Dipolo de [illegible] onda

Autorizar o uso do equipamento transmissor de fabricação de AEG — Telefunken do Brasil S. A., modelo [illegible] de 100 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 1.513 de 1-10-69.

A permissionária dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e conseqüente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — Dionê Craveiro Pereira da Silva.

(Nº 1.700-B — 5-4-72 — Cr$ 42,00).

PORTARIA N.º 742 (2), DE 6 DE MARÇO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações — DENTEL, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria número [illegible] publicada no *Diário Oficial* de [illegible] do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, e, tendo em vista o que consta do processo n.º 34.606-71, resolve:

Permitir a Dalton Benício Moreira executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:

1) Prazo: Indeterminado

2) Locais de Transmissões e Recepção:

Rede A

Estações Fixas:

a) Fazenda Pontal da Prata — [illegible] — GO.

b) Fazenda Liberdade — Votuporanga — SP.

c) Fazenda Moreira — Cardoso — [illegible]

Rede B

Estações de Base:

a) Fazenda Pontal da Prata — [illegible] — GO.

b) Fazenda Liberdade — Votuporanga — SP.

Estação Móvel:

a ser instalada em uma camioneta.

[illegible]

[illegible] MHz rede A

[illegible] MHz rede B

[illegible]

[illegible] (estação c da rede B) e [illegible] (demais estações)

Horário: HX — Compartilhado [illegible]

Classe das estações e natureza do

FX-FB-ML-CV Estações Fixas, de Base, móvel terrestre de Correspondência Privada.

7) Classe das emissões e largura de faixa:

3A3J — BLS.

8) Sistema Irradiante:

[illegible] fixas e de Base e onidirecional para a Móvel.

Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Norte Comunicações Industria e Comercio modelo Fis — 160 de 100 watts com [illegible]

A Permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses, a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e conseqüente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria.

(Nº 1.731-B — 6-4-72 — Cr$ 40,00)

PORTARIA Nº 562, (2) DE 16 DE MARÇO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 728, de 16 de dezembro de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 31.12.69, do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, e, tendo em vista o que consta do processo número 19.328-67, resolve:

I — Permitir a Cia. Força e Luz de Minas Gerais S.A., executar a título precário Serviço Limitado Privado mediante a instalação de estações de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:

1) Prazo: Indeterminado.

2) Locais de Transmissão e Recepção:

Rede A — [illegible]

a) Serra do Curral — Belo Horizonte — MG

Fixas e de Base Móveis:

b) Av. Afonso Pena, 1713 — Belo Horizonte — MG

c) [illegible] — Belo Horizonte — MG

d) [illegible] — Belo Horizonte — MG

e) Subestação Pampulha — Belo Horizonte — MG

f) Av. Silva Lobo, 40 — Belo Horizonte — MG

38 (trinta e oito) veículos sendo:

12 (doze) veículos tipo carga

10 (dez) veículos tipo Jeep

9 (nove) veículos tipo caminhão

7 (sete) veículos tipo camioneta

Rede B — Repetidora:

a) Serra do Curral — Belo Horizonte — MG

Fixas:

b) Subestação Gutierres — Belo Horizonte — MG

c) Subestação Adelaide — Belo Horizonte — MG

d) Subestação Pampulha — Belo Horizonte — MG

e) Usina de [illegible]

f) Usina de Rio das Pedras — Cidade de Itabirito — MG

[illegible]

g) Despacho de carga — Rua Itambé 14 — Belo Horizonte — MG

[illegible]

3 (três) veículos sendo:

[illegible]

[illegible]

3) Freqüências: Rede A: [illegible] MHz — [illegible] MHz

Rede B: 152,39 MHz — 160,05 MHz

4) Potências: Rede A: 0,050 Kw — estações "a" "b" e "f"

0,030 Kw — estações "c" "d" e "e"

0,010 Kw — estações "móveis"

Rede B: 0,050 Kw — estações "a" "e", "f" e "g"

0,030 Kw — estações "b" "c" e "d"

0,010 Kw — estações "móveis"

5) Horário: HX — Compartilhado, Indeterminado

6) Classe das emissões e largura de faixa: 16F3

7) Classe das estações e natureza do serviço: FX-FB — R-ML-CV, estações fixas e de base, repetidora, móvel terrestre de correspondência Privada.

8) Sistema Irradiante: Onidirecional.

II — Autorizar o uso dos Equipamentos Transmissores de fabricação de S. A. Philips do Brasil modelos ..... 6RR-134-01 de 50 Watts nas estações *a, b e f* da Rede A e *a, e, f e g* da Rede B, e 6MR323-00 de 10 Watts nas estações móveis de ambas as Redes com especificações técnicas aprovadas pelas Portarias números 334 de 2-5-1967 e 77 de 2.2.1967 e A.E.G. Telefunken do Brasil modelo RTV100 de 30 Watts para as estações *c, d e e* da Rede A e *b, c e d* da Rede B com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 521 (2) de 19.3.1970.

Cancelar as Portarias nº 541 de 5 de julho de 1968 e 636 de 26.8.1968.

A permissionária dentro do prazo de seis meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e conseqüente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — Dionê Craveiro Pereira da Silva.

(Nº 1.755-B — 7.7.72 — Cr$ 78,00)

PORTARIAS DE 29 DE MARÇO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no Decreto número nº 64.238, de 20 de março de 1969, resolve:

Nº [illegible] (4) — [illegible]

Nº 662 (4) — [illegible] o serviço público, para [illegible]

COLEÇÃO DAS LEIS 1971

VOLUME VII

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de outubro a dezembro

Divulgação nº 1.177

PREÇ: Cr$ 15,00

VOLUME VIII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de outubro a dezembro

Divulgação nº 1.178

PREÇO: Cr$ 30,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

...de Fatores E...
da Seção de Auditoria da D...
Economia e Estatística d...

pelo Diretor-Geral

O Diretor-Geral do Departamento ... vista as atribuições ... Portaria nº 500, de 20 de ...

Divisão de Engenharia

Aprovar o Projeto Técnico ...

Divisão de Engenharia

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de ...

[illegible]	FREQUÊNCIAS (MHz)			
	[illegible]		[illegible]	
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] — [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] — [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] — [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] — [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] — [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] — [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] — Londrina	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] — [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] — [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] — [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] — Maringá	[illegible]	[illegible]	7135,048	[illegible]
[illegible] — Cianorte	[illegible]	[illegible]	[illegible]	7425,048
Paranavaí — Cianorte	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

II — Tornar sem efeito a Portaria 943 (5) de 1.6.70.
III — Autorizar a colocar em funcionamento, em caráter precário, a Rota Norte ora aprovada.
IV — Determinar à Companhia que apresente a este Departamento, dentro dos próximos [illegible] custo final dessa instalação. — *Arthur Alves Peixoto.*

(N.º 1.694 B — 5.4.72 — Cr$ 120,00).

TRIBUNAL DE CONTAS

[illegible] Nº 92, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1971

(Sessão Especial)

[illegible] do Sr. Ministro Aliomar Renault — Procurador: Dr. Luiz Octavio Gallotti — Secretário: Bel. Raul [illegible].

[illegible] para regulamentar, com a presença dos Srs. Ministros Freitas Cavalcanti, Wagner Estelita Campos, Mauro Renault [illegible], Clóvis Pestana, Mem de Sá, João Agripino Filho, e do Procurador, Dr. Octavio Gallotti, o Sr. Presidente, Ministro Aliomar Renault, declarou aberta a Sessão Ordinária, de caráter especial — a última do ano de [illegible] destinada ao processamento das eleições para Presidente e Vice-Presidente do Tribunal de Contas da União, durante o ano civil de 1972, de acordo com as disposições constitucionais, legais e regimentais em vigor (Constituição, art. 72 § 1º e 115 nº I; Decreto-lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1967, arts. 1º a 7º e art. 32 nº III; Resolução nº 49, de 24 de novembro de [illegible] nº 69, de 26 de novembro de [illegible] Resolução nº 55, de 8 de março [illegible] art. 21 nº I).

A Presidência convidou o Sr. Ministro-Substituto [illegible] e os Srs. Auditores [illegible] da [illegible] e [illegible] Coelho — que vieram assistir à Sessão solene — a que ocupassem lugar na bancada, junto aos Srs. Ministros, ficando, também, sentados em lugares contíguos, ao lado da mesa do Presidente e do Procurador, os Srs. Adjuntos Drs. [illegible] Pinto e Francisco de Salles Mourão Branco.

E, após, solicitou aos [illegible] representantes do Ministério Público que funcionassem como [illegible], dando como sempre a sua preciosa colaboração ao Tribunal.

Na oportunidade, foi cientificado o Plenário e o Procurador de que a Presidência recebera cartas dos Srs. Ministros [illegible] e Victor Amaral Freire, [illegible] à parte os seus votos, que, no momento próprio, seriam colocados na urna, consoante o disposto no § 7º do art. 9º do Decreto-lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1967, e nos §§ 5º e 7º do artigo 2º da Resolução nº 49, de 24 de novembro de 1967.

Em seguida, a Presidência, ao determinar que a [illegible] adotasse as [illegible] de seu digno [illegible] as eleições para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, as quais foram realizadas com [illegible] à urna, à medida que o Presidente [illegible] os nomes dos Ministros [illegible], pela ordem de antiguidade no cargo, inclusive os dos Ministros que [illegible].

Feita a apuração [illegible] do Ministério Público [illegible] para Presidente [illegible] (3) votos na urna, dos quais oito (8) para o Sr. Ministro Mem de Sá e um (1) em branco; na eleição para Vice-Presidente, [illegible] na urna nove (9) votos, [illegible] seis (6) para o Sr. Ministro Wagner Estelita Campos, um (1) para o Sr. Ministro Mauro [illegible] Leite, um (1), para o Sr. Ministro João Agripino Filho e um (1) em branco.

Em face dos resultados, a Presidência proclamou eleitos, respectivamente, os Srs. Ministros Mem de Sá e Wagner Estelita Campos, para Presidente e Vice-Presidente do Tribunal de Contas da União, durante o ano civil de 1972.

[illegible], o Diretor [illegible], por indicação da Presidência, [illegible] o termo de compromisso dos recém-eleitos:

"Termo de compromisso prestado pelos [illegible] Ministros Mem de Sá e Wagner Estelita Campos, eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente do Tribunal de Contas da União, para o ano civil de mil novecentos e setenta e dois.

Aos [illegible] dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um, o Tribunal de Contas da União, reunido em Sessão Ordinária, de caráter especial, sob a Presidência do [illegible] Senhor Ministro Aliomar Renault, [illegible] e [illegible] do Decreto-lei número [illegible] de fevereiro de mil novecentos e sessenta e sete, [illegible] da Resolução número quarenta e nove, de vinte e quatro de novembro de mil novecentos e sessenta e sete, o [illegible]

[illegible]

... sidera eu que todos os outros aqui pre-

... porcionaram, porém, de beleza de bom ...

[illegible] do pessoal, para que o Tribunal [illegible] as difíceis tarefas que [illegible], seja no âmbito interno, seja [illegible], e, assim, cumprir, com maior [illegible], a sua importante missão de [illegible] da administração financeira e [illegible] e de exame e julgamento [illegible] das contas dos responsáveis por bens e dinheiros públicos.

[illegible] me cabe assinalar ao [illegible] Ministro Clóvis Pestana, [illegible] meu eminente amigo e ex-[illegible] da Comissão de Orçamento, Sub-[illegible] do Anexo do DNER, um dos [illegible] difíceis e um dos mais disputados [illegible] Casa. Mas S. Exa. não é ape-[illegible] voltado para os seus pro-[illegible] diretamente, e a prova disso é o [illegible] trabalho "Problemas Bra-[illegible], que tanto tem impressionado e [illegible] a todos os estu-[illegible] dos [illegible] aspectos dos pro-[illegible] ao desenvolvimento [illegible] e social.

Presidente, resta-me agora, tam-[illegible] poucas palavras, homenagear [illegible] de Sá, que hoje foi eleito Presiden-[illegible] Casa. S. Exa. — e isso já [illegible] assinalado — é, sem favor real-[illegible] uma das figuras mais destacadas [illegible] brasileira, em todos os [illegible] de atividade. Impres-[illegible] particularmente que S. Exa., [illegible] a este Tribunal, tão de-[illegible] assimilado os assuntos a [illegible] a sua atuação, e, [illegible] casos, assumiu mesmo a [illegible] de liderança e de orientação. [illegible], Sr. Presidente, que o [illegible] Mem de Sá reúne todos os [illegible] para dar continuidade, no [illegible] — que será um dos anos [illegible] deste Tribunal — a bri-[illegible] que V. Exa. iniciou.

[illegible], reitero, sensibilizado, [illegible] pela confiança que [illegible] depositaram em mim, ele-[illegible] Vice-Presidente do Tribunal.

ANEXO IV À ATA Nº 92/71

Discurso proferido, na Sessão Especial [illegible] em 15 de dezembro de 1971, [illegible] Ministro Mem de Sá, eleito [illegible] do Tribunal de Contas da [illegible] para o ano civil de 1972.

[illegible] como o presente, não há [illegible] que liberte o orador do [illegible] do lugar-comum. Devo agra-[illegible] não encontro palavras para [illegible].

[illegible] que me sinto emocionado e [illegible] que [illegible] ao [illegible] que me é conferida [illegible] de V. Exas. — é dizer o [illegible] é repetir o [illegible].

[illegible] apenas, acentuar o que, em-[illegible], precisa enfatizado.

[illegible] me fazem Presidente deste Tribunal pouco mais de nove [illegible] haver eu a ele tido [illegible] se [illegible] o [illegible]-me a angústia da res-[illegible].

[illegible] minhas limitações e ora as [illegible] por me [illegible] o homem de pouca visão [illegible] tal conhecida, ta-[illegible] e nas paredes para [illegible] e dar de si o máximo [illegible] possas.

[illegible] só V. Exas. me elevam [illegible] quando eu, a par das di-[illegible] que apontei, já tive tempo e [illegible] aquilatar a imensidão da [illegible] cabe a esta Corte cumprir. [illegible], nem a ninguém [illegible]-[illegible] que, em face do novo [illegible] a partir de 1967, mal [illegible] a nos adentrar na tormen-[illegible] que somos chamados a per-

correr. Temos ciência e consciência de nossos deveres, com igual força da ciência e da consciência de nossas deficiências. Serme-á lícito afirmar que estamos em situação assemelhável à dos pioneiros que entrentaram a tarefa ciclópica da conquista da Amazônia, pávidos ao vulto da epopéia, confiantes, porém, e no Comandante da Nação, e no estoicismo de um povo que quer e jurou vencer o Desafio do Destino e, ainda, na bênção da Divina Misericórdia.

Assim me deparo eu, neste instante, guindado a uma missão tão alta que, em face dela, me sinto diminuído às proporções mofinas de um triste pigmeu.

Pigmeu, insisto, porque, além de todas as barreiras mencionadas, tenho mais uma à minha frente, a primeira de todas e das mais difíceis, senão impossíveis de ultrapassar. É a de substituir quem a Presidência deixa e, enquanto nela esteve, apenas em um ano, operou prodígios e me outorga o legado de tantas e tão fecundas realizações que tornaria ridículo quem pretendesse, como sucessor, aproximar-se-lhe em brilho e sucesso. Em verdade, queridos e eminentes Colegas, V. Exas. talvez não se hajam dado conta de que, elegendo-me, me fazem ocupar a cadeira enaltecida por um poeta excelso, por um dos mais altos valores da cultura brasileira, imortal não apenas porque pertence à Academia dos Imortais, mas pela obra que produziu e não perece, educador insigne, cujos fronteiras do Brasil, talvez o maior conhecedor da literatura, da poesia e da língua inglesa, que entre nós vive, nome que se insere, nas assembléias nacionais e internacionais como dos mais gloriosos que nosso povo, envaidecido, apresenta.

Eis que, depois dele, venho eu para, embora reafirmando a insignificância de meus títulos, declarar que não me intimido nem deserto do posto e do desafio, por graça de considerações tão simples quanto verazes.

Está a primeira em que não alimento a estultice de querer-me ombrear com o Ministro Abgar Renault e seus predecessores, nem em méritos, nem na façanha a realizar. Sei quem sou e sei o que posso oferecer. A segunda ponderação está em que desejo apenas dar continuidade e seguimento, sem fissuras nem vacilações, ao programa que passo a passo vêm, tanto Abgar Renault, como os que o antecederam na Presidência desta Casa, segura e firmemente desdobrando.

Ainda de encorajamento é a certeza de que não me faltarão, ao longo deste ano, o apoio inestimável, a solidariedade estimulante, os ensinamentos e as luzes de V. Exas., Senhores Ministros, não só porque me cumulam de demonstrações de afeto, como porque sobre V. Exas. cai a tremenda responsabilidade desta eleição. Se, então, por absurdo, não me escorassem V. Exas. com os ombros e com o espírito, estariam traindo não só ao colega inocente, mas ao Tribunal indefeso.

Ao amparo de V. Exas. [illegible] posso somar o do [illegible] dos Servidores desta Corte que, nestes nove meses, aprendi a admirar, respeitar e [illegible] pela dedicação il[illegible] e [illegible] eficiência [illegible] a seus deveres. E [illegible] que entre [illegible] a lealdade e a [illegible] Chefe [illegible] Amigo quer ser [illegible] e na vida.

Por último, [illegible] uma esperança [illegible] convicção. [illegible] Constituição [illegible] o Tribunal de Contas é órgão auxiliar do Congresso Nacional. [illegible] nem apequenar a [illegible] de tal missão,

desejaria eu, se poderes tivesse, alterar o texto e o sentido da Carta Maior para outorgar à nossa Corte de Contas o encargo mais completo de ser, posto que autônomo e independente, órgão de colaboração quer do Congresso Nacional, quer do Poder Executivo em geral e do Presidente da República em especial.

Em verdade, em verdade, nossa função é, essencialmente, a de fiscalizar e vigiar. Mas, entendo eu, há fiscalizar e fiscalizar. Há o Fiscal que como inimigo se conduz, ávido por descobrir mazelas e prepotentemente desabar sobre a vítima as toneladas de sua orgulhosa autoridade. E há o Fiscal que como amigo e cooperador se porta, considerando-se preso ao fiscalizado pelo vínculo sagrado do bem público, no mister pelo bem comum, e, com este espírito se acercam para juntos e irmanados, fiscal e fiscalizado, aperfeiçoarem a Administração e aprimorarem a República. O peso rigoroso da Lei, quando baldados todos os esforços suasórios [illegible], reservado aos re-[illegible] ores e peculatários [illegible], eminentes Confrades, por mercê de Deus, são reduzida e desprezível minoria, não sofrem apenas a penalidade que o órgão da Fiscalização lhes aplica, mas, antes dela, padecem a repulsa da comunidade do funcionalismo público que com eles não quer ser confundida e, por isto, almeja vê-los afastados de seu seio, a fim de alimpá-la da feia mancha.

Com este ânimo assumo a Presidência desta Casa e este ânimo hei de incutir em todos os que nela porfiam pelo bem da Pátria. Quero aproximação, convívio, diálogo, colaboração e confraternização com todos os órgãos da Administração Pública, quer da Direta, quer da Indireta. Quero isto já dos Ministros, já dos Diretores Gerais, já dos Inspetores Gerais de Finanças, já de todos os que podem e devem concorrer conosco para uma lida de interesse impessoal e superior. Quero que nossos Diretores e nosso funcionalismo, em geral, levem a seus colegas de serviço público, esta mesma mensagem de bom companheirismo e de boa-vontade, convencendo-os de que a hostilidade latente ou declarada a todos prejudica e dela a maior vítima é a Pátria comum. A obra não é de um ou de alguns, é de todos. A todos cabe o cumprimento do Dever e a todos cabe compreender que cada um nada mais faz senão obedecer a Lei. Aos servidores do Poder Executivo impõe a Lei o que devem dar aos do Tribunal, como a estes manda ela que cobrem daqueles o que o Estado necessita para ser bem administrado. Não pode haver aí, nuns e noutros, nem espírito de prevenção, nem desconfianças preconcebidas. Ao contrário, hão de todos nutrir-se, por amor ao Brasil, da disposição de, em harmonia e naturalidade, sem soberba estúpida ou presunções sandias, cimentar e consolidar aquilo que, queiram ou não, saibam ou não, são e têm de ser: [illegible]

sem insolência nem jactância, com os olhos no futuro do Brasil.

A Constituição — resumo para concluir — diz que somos órgão auxiliar do Congresso Nacional, mas não nos impede de ser, do mesmo passo, órgão colaborador do Poder Executivo e dele receber igual contraprestação, a fim de nos tornarmos também úteis aos mais [illegible] diligentes da Administração Pública.

E porque assim penso e assim almejo fazer, com a caridosa cooperação dos eminentes Colegas, a generosa colaboração dos dignos servidores, a inteligente [illegible] solidariedade de todos os responsáveis pela condução da República, rogo a Deus que abençoe meus propósitos e ilumine meus caminhos par que seja eu digno do posto em que V. Exas., por excesso de bondade, me enaltecem. Enaltecem-me mas não se ensoberbam, pois sei dos Evangelhos que os exaltados serão humilhados. E nunca serei [illegible] hado, eu juro.

ANEXO A ATA Nº 92/71

Discurso proferido pelo Sr. Presidente, Ministro Abgar Renault, na Sessão [illegible] realizada em 15 de dezembro de 1971, quando foram eleitos, respectivamente, os Srs. Ministros Mem de Sá e Wagner Estelita Campos, Presidente e Vice-Presidente do Tribunal de Contas da União para o ano civil de 1972.

Senhores Ministros, Senhor Procurador, Senhores Procuradores-Adjuntos, Senhores Diretores, Senhores e Senhoras.

Eu devia muito simplesmente encerrar esta sessão com uma breve palavra de agradecimento, mas a maneira como fui tratado pelos Ministros João Agripino, Mem de Sá e Wagner Estelita, isto é, as palavras de extrema bondade que lhes ouvi, levam-me a ir além do limite que me havia imposto.

Ocorre-me que Hivarol, um dos mais notáveis escritores franceses do século XVIII, disse uma vez: "De dez pessoas que falam da gente, nove falam mal e uma, a que fala bem, não fala como a gente estimaria que falasse". Mas eu não posso formular essa queixa, porque ainda que de nove pessoas que falam de mim (se que eu posso ser objeto de alguma conversação, o que não suponho provável), ainda que nove falem de mim todo o mal possível, o que hoje ouvi aqui me leva a declarar-vos que aquela única pessoa que falasse de mim falaria tão bem, é o caso de João Agripino, que ultrapassou tudo quanto eu poderia esperar em matéria de generosidade e em matéria de, em suma, aquilo que, não na minha humana e natural vaidade, mas no meu próprio coração, teria o direito de esperar.

Isto posto, dir-lhe-ei apenas que a minha palavra não é uma palavra convencional, não é uma coisa postiça, fruto apenas da circunstância. É alguma coisa que nasce realmente do meu coração, e acrescentarei que entender sejam emoção e inteligência coisas [illegible] a quem só

[illegible]

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
DO
ESTADO DA GUANABARA

PREÇO: NCr$ 0,40

À VENDA:

SEÇÃO DE VENDAS: AV. RODRIGUES ALVES, 1

AGÊNCIA I: MINISTÉRIO DA FAZENDA

[MINI]STÉRIO DA AGRICULTURA

[illegible] ... do Nordeste

[illegible] Secretaria da [illegible] de Pernambuco [illegible] integrada de de- [illegible]

[illegible] dias do mês de março de [illegible] o Ministério da Agricultura [illegible] neste ato pelo [Ins]tituto de Pesquisa [illegible] Nordeste, Engenheiro [illegible] Gomes da [illegible] mencionado [illegible] "[Convê]nio", [illegible] da Agricultura do Esta- [illegible] [representada] pelo Vice-Rei[tor] [illegible], Médico Veterinário [illegible] Carneiro, a seguir [illegible] apenas por "Universida- [illegible] o presente [illegible] laboratorial [illegible].

Cláusula Primeira — Para efeito [illegible] entende-se co- [illegible] patologia animal [illegible] [instru]mentação de téc- [illegible] prevenção e [illegible] da reprodução, [illegible] doenças infec- [illegible] e plan- [illegible]

Cláusula Segunda — A coordena- [illegible] de [illegible] será feita por [illegible] a se- [illegible] [conjunta]mente Con- [illegible] seguintes mem- [illegible]

[illegible] [Divisã]o de Pesquisa Zoopa- [tológica] [illegible]

[illegible] de Defesa Sanita- [illegible] DEMA-PE

[illegible] Superior de Ve- [illegible]

[illegible]

TÊRMOS DE CONTRATO

Cláusula Quarta — O Ministério, a Secretaria e a Universidade transferirão para o C[PZ] [illegible] financeiros, materiais e [illegible] destinados ao diagnóstico e [illegible] Con- [illegible]

[illegible] produtos [illegible] diagnóstico, situados no [illegible] rão a disposição do CPZ du[rante a] vigência deste Termo de Convênio.

Cláusula Sexta — O CPZ efetuará o exame dos materiais reme[tidos pe]los serviços de defesa sanitária animal do Nordeste, para fins de diagnóstico, de acordo com a sistemática indicada no Regimento do Centro.

Cláusula Sétima — É facultado ao corpo docente da Universidade a utilização do CPZ para a execução de projeto de pesquisa que se enquadre na especificação da cláusula primeira, de acordo com o Regimento e o programa de ação do Centro.

Cláusula Oitava — É facultado ao corpo discente da Universidade acompanhar os trabalhos de diagnóstico e a execução dos projetos de pesquisa de acordo com as normas disciplinares elaboradas pelo Chefe do CPZ e aprovados pelo Conselho.

Cláusula Nona — Os técnicos do CPZ poderão colaborar com a Universidade, ministrando cursos ou conferências, dentro de suas especialidades, desde que não sejam prejudicados os respectivos trabalhos de pesquisa e diagnóstico.

Cláusula Décima — As entidades convenentes contribuirão para o funcionamento do CPZ com os recursos financeiros, materiais e humanos destinados ao diagnóstico e as pesquisas indicadas nas cláusulas primeira e sexta, deste Termo Aditivo.

Cláusula Décima Primeira — As entidades convenentes se obrigam a incluir nos respectivos orçamentos, recursos para a execução dos diagnósticos e das pesquisas referidas pelos órgãos de defesa sanitária animal da Região.

Cláusula Décima Segunda — O CPZ será chefiado por Médico Veterinário, com comprovada qualificação para o cargo, indicado pelo Conselho e designado por ato do Diretor da Divisão de Pesquisa Zoopatológica do Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária.

Cláusula Décima Terceira — O CPZ comunicará aos órgãos de defesa sanitária animal da região à Escola Superior de Veterinária à Divisão de Pesquisa Zoopatológica do DNPEA e à Divisão de Defesa Sanitária Animal do DNPA, todos os resultados, parciais e finais, dos diagnósticos zoosanitários que efetuar.

Cláusula Décima Quarta — O CPZ apresentará ao Conselho, com vistas às entidades convenentes e às Divi[sões] [illegible] de Defesa Sanitária Animal do Ministério:

[illegible]

Cláusula Décima [illegible] — O CPZ [illegible]

a) [illegible] e boletins técnicos [illegible]

[illegible] pes [illegible] tores.

Cláusula [illegible] — O Chefe do CPZ facilitará aos auditores técnico-científicos da Divisão de [Pes]quisa Zoopatológica do Ministério [illegible] verificação e a avaliação da metodologia empregada nas pesquisas, a[ssim] como a avaliação dos seus resul[ta]dos.

Cláusula Décima Sétima — Outras entidades poderão particip[ar] do Plano Integrado de Pesquisa [illegible] gica, através termos aditivos ao "Convênio" a que este "Termo" está vinculado.

Cláusula Décima Oitava — Os materiais e as instalações das partes convenentes movimentados para a realização deste "Termo", embora que utilizados em comum durante a sua vigência, reverterão à parte adquirente uma vez expirado o prazo de sua duração.

Cláusula Décima Nona — O presente "Termo" entrará em vigor na data de sua publicação e terá a vigência de 3 (três) anos, podendo ser renovado se assim acharem conveniente as partes interessadas.

Cláusula Vigésima — Ressalvados os privilégios legais, fica eleito o foro da Comarca do Recife, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio ou de sua interpretação.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em seis (6) vias de igual teor e para um só efeito.

Recife, 15 de março de 1972. — *Sosigenes Gomes da Fonseca* Diretor do IPEANE. — *José Luiz Fernandes Zoby*, Diretor do IPA, da SAg-PE. — *Murilo Salgado Carneiro*, Vice-Reitor da UFRPE, em exercício.

Testemunhas: *Ivo Torturella* — CFMV nº 0001 Diretor da Divisão de Pesquisa Zoopatológica do DNPEA. — *Claudio Cordeiro*, Diretor Substituto da DEMA-PE em exercício.

Ofício nº [illegible].

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Ministro

Termo de Convênio firmado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Município Vila Velha do Estado do Espírito Santo, para aplicação de [illegible]

[illegible] da [illegible] Prefeito Municipal de Vila Velha [illegible]

[illegible]

Cláusula [illegible] — O Município [illegible] em [illegible] com o prazo de apli- [illegible] pelo Senhor Ministro [illegible] 758.686/71 respeitadas [illegible] estabelecidas pelo [illegible]

Cláusula [illegible] — O Município [illegible] no que [illegible] da receita orça- [illegible] a importância de [illegible] e trinta e [illegible] como contrapartida [illegible] previstas [illegible] primeira; b) aceitar co- [illegible] interessante do presente con- [illegible] que regem o en- [illegible] entre os poderes Federal, [Estadual] e Municipal, no que concerne [illegible] da execução e à avaliação [illegible] decorrentes deste têrmo de convênio; [illegible] divulgação aos projetos financeiros com os recursos deste convênio; d) apresentar ao DEF, no prazo de até 30 (trinta) [illegible] deste [illegible] do [illegible]

[illegible] conforme à [illegible] no Órgão [illegible] de Desen- [illegible] o exer- [illegible] compromissos [illegible] indicado.

[illegible]

[illegible] cal

Empenho nº 30, de 27-3-72 — valor Cr$ 236.000,00 [illegible] trinta e seis mil cruzeiros).

Cláusula Quinta — O presente convênio poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial no caso de infração comprovada de qualquer de suas cláusulas mediante aviso prévio de 30 (trinta) [illegible] que: [illegible] do mesmo sem motivo justificado e expressamente aceito [illegible] até integral com[provação] [illegible] ções assumidas.

[illegible]

[illegible] para [illegible] quer dúvidas que se [illegible] execução do presente [illegible]

E por estarem acordes, lavra-se [illegible]

[illegible] e pelo [illegible]

[illegible]

Departamento de Educação Física e Desportos

[illegible] *mento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura e a ACISO — Comando Militar do Planalto e 11.ª Região Militar — Estado Distrito Federal.*

O [illegible]

[illegible] Diretor Coronel Eric Tinoco Marques [illegible]

— Comando Militar do Planalto e 11.ª [illegible] importância de Cr$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros).

[illegible] ma e especificações, aprovados pelo Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, conforme constam do Processo n.º 001021-71 — DFD.

[illegible] da Educação e Cultura, de que trata [illegible]

[illegible] que lhe forem transmitidas por [illegible]

[illegible]

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO N. 1 161

Preço: Cr$ 3,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete Civil

Diretoria de Serviços Gerais

TOMADA DE PREÇOS N.º 03-72

[illegible] de tubos e tela galvanizada [illegible] torna público para conhecimento [illegible] firmas interessadas que no dia 28 [illegible] de 1972, sexta-feira, às 16,00 horas), na Diretoria de Serviços Gerais, Palácio do Planalto, [illegible] serão recebidas e abertas [illegible] para execução dos serviços [illegible] e instalação de uma [illegible] da República res[illegible] A vistoria no local [illegible] horas de 14 [illegible] As [illegible] da cerca e as condi[illegible] constam do Edital [illegible] com o modelo da [illegible] e a respectiva planta, no [illegible] Gerais, Palácio do Planalto, 4.º [illegible]

[illegible] 27 de março de 1972. — [illegible] *Ludovico Gobbato*, Maj Ex — [illegible] da Comissão.

[illegible] 6, 7, 10, 11 e 12.4.72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

TERMOS ADITIVOS DE [illegible] DE CONVÊNIO E CONVÊNIOS

[illegible] Secretaria da Receita Federal [illegible] que firmou, com os [illegible] municipais abaixo, convênio [illegible] aditivo de teor idêntico aos [illegible] nos *Diário Oficial* de 30 [illegible] e 17 de novembro de 1970 [illegible] respectivamente, com as [illegible] Municipais de Ceará-Mi[illegible] e Amaraji-PE.

[illegible] REGIÃO FISCAL

[illegible] do de Minas Gerais

[illegible] pios:

[illegible] — Cachoeira Dourada — [illegible] Verde — Capinópolis — [illegible] — Centralina — Do[illegible] — Gurinhatã — In[illegible] — Ipiaçu — Iturama — [illegible] — Lagoa Formosa — [illegible] — Monte [illegible] — Perdizes — [illegible] — Santo Antônio [illegible] São Francisco de Sales [illegible] do Rio Preto — [illegible]

[illegible] da Receita Federal [illegible]

[illegible] FISCAL — SÃO PAULO

[illegible] Conchas; Sertãozinho [illegible] Oficial de 17 de novem[illegible] com os executivos Muni[illegible]

[illegible] FISCAL — SÃO PAULO

[illegible] Guapiara, Apiaí; Barão de Antonina; Conchas; Borborema; Itápolis; Mirante do Paranapanema; Dracema; Ariranha; Salto; Sertãozinho; Bragança Paulista; São José do Rio Pardo, [illegible]

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Divisão do Material

AVISO

TOMADA DE PREÇOS N.º 05-72

A [illegible] de 1972, do Diretor da Divisão do Material [illegible] horas do dia 28 de abril do ano em curso, receberá propostas de firmas habilitadas preliminarmente (§ 3º dos artigos 127 e 131 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967), [illegible] em geral e material de papelaria, de acordo com o Edital afixado em todos os andares do prédio do Ministério da Agricultura, situado no Bloco 8 da Esplanada dos Ministérios.

Brasília, 6 de abril de 1972. — *Gonçalo do Amaral*, Presidente.

Dias 10, 11 e 12).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Serviço de Radiodifusão Educativa

AVISO

O Diretor do Serviço de Radiodifusão Educativa do Ministério da Educação e Cultura chama a atenção dos interessados, para a Tomada de Preços nº 1, relativa ao fornecimento de Fitas Magnéticas para gravação de Som, para a mesma Repartição, de acordo com o Edital que se encontra à disposição dos mesmos naquele Serviço, sito à Praça da República, 141-A — 6º andar — Guanabara.

Dias 7, 10 e 11-4-72

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Secretaria-Geral

Comissão de Licitações

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de Tomada de Preços nº 01-72, para aquisição de 2 (dois) arquivos rotativos, 1 (um) fichário rotativo, 2.500 (duas mil e quinhentas) pastas suspensas, 1 (um) mini-fichário, publicado no *Diário Oficial* de 4 do corrente, à página 2.920.

Dias: 6, 7 e 10-4-72

Departamento de Administração

Divisão do Material

Chama-se a atenção [illegible] dos para o edital de Tomada de Preços nº [illegible] de material de [illegible] destinado à Administração do M.T.P.S. conforme [illegible] no *Diário Oficial* de 4 [illegible] página 2.9[illegible].

Dias: 6, 7 e 10-4-72.

Departamento de Pessoal

Comissão de Inquérito

EDITAL

O Presidente da Comissão de Inquérito, designada pela Portaria número 116, de 17-2-72, do Diretor-Substituto do Departamento do Pessoal do Ministério do Trabalho e Previdência Social, tendo em vista o [illegible] de Administração nível 11 para no prazo de 15 dias, a partir da publicação deste, a comparecer na Sala 705, do sétimo andar do Ministério do Trabalho e Previdência Social — Guanabara, a fim de apresentar defesa escrita, dentro de 10 dias, no Processo Administrativo MTPS ...... 104.540-72 a que responde, [illegible]

[illegible]

Dias: 6, 7 e 10

Delegacia Regional no Estado de Goiás

Seção de Fiscalização

EDITAL

[illegible] Leis do Trabalho notifico as empresas abaixo relacionadas a recolherem, [illegible] Procuradoria Regional da Fazenda [illegible] da União e posterior Cobrança [illegible] da CLT.

EMPRESA	DRT	Multa
		Cr$
Antônio [illegible] Soares	[illegible] 203-71	[illegible]
Teixeira & Tobias Ltda	4.962-71	[illegible]
[illegible]	[illegible]-71	[illegible]
[illegible]	[illegible]-71	[illegible]
[illegible]	[illegible]-71	[illegible]
[illegible]	[illegible]-71	[illegible]
[illegible]	[illegible]-71	[illegible]
[illegible]	[illegible]-71	[illegible]
[illegible]	[illegible]-71	[illegible]
Ediran Jose Arantes	7.031-71	[illegible]
[illegible]	[illegible]-71	[illegible]
[illegible]	[illegible]-71	[illegible]
[illegible]	[illegible]-72	[illegible]
[illegible]	[illegible]-72	[illegible]
[illegible]	[illegible]-72	[illegible]
[illegible]	[illegible]-72	[illegible]
[illegible]	[illegible]-72	[illegible]
[illegible]	[illegible]-72	[illegible]
[illegible]	[illegible]-72	[illegible]
[illegible]	[illegible]-72	[illegible]
[illegible]	[illegible]-72	[illegible]

Seção de Fiscalização da DRT, Go., 16 de março de 1972. — *Maria Veiga*, Chefa.

SOCIEDADES

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE SUÍNOS

Regulamento das Estações de Avaliação de Suínos

1. As Estações de Avaliação de Suínos no Brasil serão construídas de acordo com planta padrão aprovada pelo Conselho Técnico da Associação Brasileira de Criadores de Suínos (ABCS). Deverão ser climatizadas e conterem com um mínimo de 80 celas individuais.

2. Só serão testados nas Estações de Avaliação, animais inscritos no Registro de Produção da ABCS.

3. [illegible] ABCS.

4. Os leitões devem ser remetidos à Estação, por conta e risco do pro[illegible]

5. Os lotes serão formados por quatro leitões de uma mesma leitegada, havendo [illegible]

6. Os leitões [illegible] Estação [illegible] o peso máximo de 16 e máximo de 20 kg na Estação, sendo a diferença máxima de 2 kg entre os leitões do lote a ser atestado.

a) A data da entrega dos animais deverá ser previamente comunicada ao criador pela ABCS, e será sempre às quartas-feiras.

b) Os animais ao chegarem à estação serão identificados, passarão por um exame clínico, e pesados individualmente recebendo banho parasiticida, everminação, vacina contra a peste suína, e choque entibiótico e vitamínico.

c) Em seguida, o lote será levado para as celas individuais e colocado na mesma linha, [illegible] mais a serem abatidos, iniciando-se o teste aos 25 e encerrando-se aos [illegible] kg.

d) Colocados os animais nas celas receberão a ração nº 1, sendo o seu consumo controlado.

[illegible]

[illegible] feiras, sempre na mesma hora.

[illegible]

... artigo 21 serão automaticamente inscritos no Registro de [illegible]

[illegible] respectivos regulamentos visados pelas autoridades [illegible]

[illegible]

Art. [illegible] É obrigatório a comunicação [illegible]

[illegible]

CAPÍTULO V

[illegible] de Registro

[illegible]

CAPÍTULO VI

Do Afixo

[illegible] O afixo consiste em uma [illegible] palavras [illegible] nomes dos animais de [illegible]

[illegible] Não serão cedidos direitos de palavras estrangeiras [illegible]

Art. 41. O criador que deixar de [illegible] afixo de seus animais durante [illegible]

CAPÍTULO [illegible]

[illegible]

Art. 42. [illegible] das pela Diretoria da ABCS.

Art. 43. Serão gratuitos os servi[illegible] acordo com os convênios firmados.

CAPÍTULO [illegible]

[illegible]

Art. 44. [illegible]

a) [illegible]

b) em caso de [illegible] fixado pela Diretoria da ABCS;

c) [illegible] ral;

d) [illegible] seus animais.

Art. 45. [illegible]

CAPÍTULO [illegible]

[illegible]

Art. 46. [illegible]

Art. 47. É [illegible] dos nomes dos animais [illegible] inscritos [illegible]

Art. 48. [illegible] deste Regulamento.

Art. 49. Serão permitidas tabelas [illegible]

[illegible]

AGÊNCIA [illegible]

[illegible]

[illegible] brasileiro, solteiro, maior, nascido a 20 de junho de 1948, natural do Rio [illegible] portador [illegible]

[illegible] nascido a 3 de junho de [illegible]

[illegible] Terra, Estado de Minas [illegible]

[illegible] pelo Departamento da Polícia Federal [illegible]

[illegible] Estado de Minas Gerais, nascido em 9 de julho de 1914, residente e domiciliado na SQS. 304 [illegible]

[illegible] Ministério da Aeronáutica, em 20 de junho de 1935, inscrito no CPF [illegible]

[illegible] Cr$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), para Cr$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros), dividido em [illegible] (sessenta e cinco mil) cotas de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, e [illegible] a seguinte constituição:

Roberto Jorge Castro de Almeida permanece com 7.500 (sete mil e quinhentas) cotas, no valor de Cr$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros), já integralizadas em moeda corrente do país;

C[illegible] Maximiliano de Paula permanece com 7.500 (sete mil e quinhentas) cotas, no valor de Cr$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros), já integralizadas em moeda corrente do país;

Jeane Oliveira Costa subscreve 7.500 (sete mil e quinhentas) cotas, no valor de Cr$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros), integralizadas, neste ato, em moeda corrente do país;

[illegible] Francisco Vale subscreve 7.500 (sete mil e quinhentas) cotas, no valor de Cr$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros), integralizadas, neste ato, em moeda corrente do país;

O[illegible] Augusto Baptista subscreve 35.000 (trinta e cinco mil) cotas [illegible]

[illegible]

EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR

REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO Nº 1.187

Preço: Cr$ 1,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

[illegible]

Roberto Jorge Caeiro de A[illegible] [illegible]

[illegible] Martinelli de Paula [illegible] cerá as funções de vendas.

Joane Oliveira Costa exercerá as [illegible]

[illegible] Francisco [illegible] exercerá as funções de vendas.

As atividades administrativas serão exercidas conjuntamente. O [illegible] Obrego Augusto Baptista não terá nenhuma função na sociedade, participando, apenas, dos resultados obtidos em balanço, de conformidade com a [illegible] específica deste documento.

Sexta — Os sócios, no exercício de funções administrativas, terão direito a uma retirada, a título de "Pro-labore", no máximo mensal de Cr$ [illegible]

[illegible]

Sétima — O balanço geral, das atividades da sociedade, será realizado [illegible]

[illegible]

Décima — No caso de [illegible] falecimento, retirada ou [illegible] [illegible] ao mesmo, ou, se for o caso, a seus herdeiros legalmente habilitados, nas [illegible] [illegible] sucessivas, vencendo-se a primeira com 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido para resgate dos 50% (cinquenta por cento) iniciais.

Décima Primeira — A [illegible] pela denominação social caberá aos [illegible] sócios, responsáveis pela administração, e que só terá efeito legal, quando firmada por dois sócios, [illegible]

[illegible]

Branco Lima. — S C Roberto Jorge [illegible]

[illegible] Franco Pereira de Araujo.

[illegible]

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE XADREZ

[illegible]

Confederação Brasileira de Xadrez, [illegible] no dia 14 de março de 1972

Aos quatorze dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972), reuniram-se, em primeira convocação, os representantes credenciados das Federações filiadas à Confederação Brasileira de Xadrez, para realização da Assembléia-Geral Ordinária, em acordo com os dispositivos legais vigentes. Inicialmente o Senhor Presidente, ao declarar abertos os trabalhos, verificou a existência de número para instalação da Assembléia, tendo constatado, através da Tesouraria, [illegible] dias por não ter participado dos dois [illegible]

[illegible] sede da CBX, na Rua Pedro [illegible] [illegible] ordem do Dia: a) Relatório e Contas da Diretoria; b) [illegible] [illegible] em 1ª convocação com a presença de metade e mais um dos representantes das Federações filiadas e, em 2ª convocação, uma hora após a primeira, [illegible] tes Fortaleza (CE), 16 de fevereiro de 1972 — Luís de Campêlo Gentil, Presidente da CBX." Feito isto, o Sr. Presidente procedeu a verificação das [illegible]

[illegible] Presidente da CBX para o exercício [illegible] Federação Paulista de Xadrez, o qual [illegible] Gentil, na Presidência da CBX, em [illegible] mado recente Presidente. Os representantes credenciados aprovaram por unanimidade a proposta do Dr. Orlando Paes, tendo sido aclamado, eleito e empossado, na ocasião, o Senhor Luís de Campêlo Gentil como Presidente da entidade máxima para o exercício de 1972-1973. Em prosseguimento aos trabalhos foi realizada a [illegible] convocou dois escrutinadores Senhores Manuel Augusto [illegible] e Luís [illegible] [illegible] Geraldo de Miranda Leão, Dr. C[illegible] [illegible] José de Alencar [illegible] [illegible] te declarou, após estes resultados, [illegible] todos os nom[illegible] [illegible] a palavra para [illegible] tendo [illegible] usado da palavra [illegible] [illegible] til tendo em vista o [illegible] trabalho na gestão recém-finda, [illegible] tando, ainda a posição da [illegible] Metropolitana de Xadrez que [illegible] te mal [illegible] mente satisfeita pela [illegible] objetivos [illegible] nais Camara. Presidente [illegible]

[illegible]

[illegible] a matéria, peças [illegible] como a seguir [illegible] a sociedade, em assembléia extraordinária a realizar-[illegible] "Fundo de Reserva [illegible]" [illegible] que se refere a alínea "e" [illegible] 24 do Estatuto, — vimos [illegible] um Fundo de Reserva [illegible] a consolidar a situação [illegible] da Sociedade ou a [illegible] aumentos do capital. [illegible] proposta que [illegible] apreciação e deliberação dos [illegible] acionistas. Belo Horizonte [illegible] de 1971. — *José Cal*[illegible] — Diretor-Presidente. [illegible] *Carvalho Jorge* — Diretor-[illegible] *José Belato Te*[illegible] Secretário. "Parecer do [illegible] Fiscal. Os membros do Conselho [illegible] da BMG — Seguros S. A. [illegible] em sua sede social, [illegible] do dia 25 de novembro de [illegible] [illegible] uma pro[illegible] Diretoria da Sociedade, [illegible] relacionada com a [illegible] alínea "e" do artigo 24 do [illegible] Social, conforme exige a [illegible] Portaria n.º 72, de 8 de [illegible] 1971 pelo que, e tal como [illegible] alteração estatutária na [illegible], opinam no sentido [illegible] merece ser aprova[illegible] acionistas. Belo Horizonte, [illegible] de novembro de 1971. — [illegible] *de Aguiar* — *Ger*[illegible] — *Benjamin Alves* [illegible] a leitura de todos [illegible]. Presidente da mesa co-[illegible] e votação a ma-[illegible] aprovada por unanimidade [illegible] redação da alínea "e", [illegible] do Estatuto Social. Como [illegible] da ordem do dia, o [illegible] franqueou a palavra [illegible] quisesse tratar de outros [illegible] interesse da sociedade, [illegible] dela se utilizou. Pelo [illegible] a reunião, [illegible] de todos, e mandou [illegible] que, lida e achada [illegible] por todos assinada. — [illegible], 7 de dezembro de [illegible] *Ignácio de Faria, José* [illegible], *Francisco José Ma*[illegible], *Ophiri Pereira G*[illegible], [illegible] *Augusto Pedrão Dias,* [illegible] *Geraldo Magalhães* [illegible] *Gualberto de Paiva*, Otto [illegible] e Empreendimentos [illegible] representada por seus diretores [illegible] de Assis Castro e Dr. [illegible] Guimarães, *Marci*[illegible] *Manoel Antonio Ma*[illegible] *Walter Francisco de Mou*[illegible] *Carvalho Jorge, Benjamin* [illegible] — Confere com o original. [illegible] Horizonte 9 de dezembro [illegible] *Caldeira S*[illegible], Di-[illegible] *José Belato Teixei*[illegible] Secretário.

ESTATUTO

([illegible] e aprovado pela [illegible] Extraordinária de 7 [illegible] de 1971)

CAPÍTULO I

[illegible]

[illegible] em vigor.

[illegible] e em Belo Horizonte, [illegible] do Estado de Minas [illegible] Diretoria criar [illegible] [illegible]idade do País ou do [illegible] legais.

Art. 3º O objeto da Companhia é a [illegible] no País.

Art. 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital

Art. 5º O capital social é de Cr$ [illegible] do valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

CAPÍTULO III

Administração

Art. 6º A administração da Companhia é exercida pelos seguintes órgãos:

a) Assembléia Geral;
b) Diretoria;
c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Assembléia Geral

Art. 7º A Assembléia Geral de Acionistas é o órgão [illegible] da Companhia.

§ 1º Sua convocação, instalação e competência, assim como funcionamento e processo de tomada de deliberações, [illegible] ao que rezam a vigente legislação e este estatuto.

§ 2º Cada ação dá direito a um voto.

§ 3º Somente serão admitidos a votar os acionistas [illegible] tenham sido [illegible] menos, antes da reunião da Assembléia Geral.

§ 4º A convocação da Assembléia Geral suspende a transferência de ações até que a mesma se realize ou até que a convocação seja tornada sem efeito.

Art. 8º Os trabalhos da Assembléia Geral serão presididos por um acionista, escolhido pelos presentes, o qual convidará um outro acionista para secretariá-lo.

Art. 9º A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o mês de março de cada ano e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais.

CAPÍTULO V

Diretoria

Art. 10. A Diretoria é constituída de quatro membros, acionistas ou não, mas brasileiros e residentes no país, eleitos por quatro anos pela Assembléia Geral, designando os diretores um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor-Geral e um Diretor Secretário, sendo facultada a reeleição.

Parágrafo único. Os mandatos findos serão considerados prorrogados até a posse dos novos diretores, ou da [illegible] deles.

Art. 11. Cada Diretor, efetivo ou substituto, caucionará a responsabilidade de sua gestão com oitenta ações [illegible]

Parágrafo único. A caução dos diretores poderá ser prestada por qualquer acionista.

Art. 12. [illegible] dos arts. 18, 19 e 20 deste Estatuto.

Parágrafo único. [illegible]

Art. 13. A Diretoria se reunirá todas as vezes que o interesse social o exigirem, podendo ser convocada por qualquer de seus membros.

§ 1º [illegible]

§ 2º As deliberações da Diretoria deverão constar de atas lavradas no livro próprio [illegible] art. 14 deste Estatuto.

Art. 14. Os Diretores perceberão mensal e conjuntamente, honorários que correspondam até o limite [illegible]

§ 1º [illegible]

§ 2º [illegible] na alínea "e" do art. 24 deste estatuto.

Art. 15. Compete à Diretoria:

a) [illegible] da Companhia;

b) [illegible];

c) [illegible];

d) [illegible] da Companhia, no País ou no estrangeiro, [illegible] legais;

e) decidir sobre [illegible] de fundos de reservas e reservas;

f) [illegible];

g) [illegible] do mandato [illegible].

§ 1º Todos os [illegible] letras de câmbio e quaisquer [illegible] [illegible] a correspondência e quaisquer outros contratos ou documentos, que acarretem obrigações ou responsabilidades para a companhia, serão [illegible], na sua sede, por dois diretores ou por um procurador com assistência de um diretor ou, ainda, por dois procuradores [illegible] diretor.

§ 2º A [illegible] da Companhia [illegible] e [illegible] repartições públicas, [illegible] a fiscalização de suas operações, caberá a qualquer diretor.

§ 3º As ações da Companhia ou cautelas que as representem serão assinadas por dois diretores.

§ 4º As apólices de seguros, os recibos de premios, de aluguéis, de juros e de dividendos poderão ser [illegible] por um Diretor ou procurador.

Art. 16. Os poderes discriminados no artigo anterior são considerados [illegible] que a Diretoria tem os mais amplos poderes para a administração dos negócios sociais, sem reserva alguma, competindo-lhe tudo o que [illegible]

Art. 17. Compete ao Diretor Presidente:

a) Presidir as reuniões da Diretoria.

b) exercer a supervisão geral das atividades administrativas e dos negócios da Companhia;

c) [illegible] Assembléias Gerais e da Diretoria.

Art. 18. Compete ao Vice-Presidente:

a) [illegible];

b) [illegible] toria;

c) [illegible].

Art. 19. [illegible] em suas faltas ou impedimentos e com atribuições e deveres inerentes à função;

b) [illegible]

c) [illegible]

d) [illegible]

e) [illegible]

f) [illegible]

g) [illegible]

Art. 20. Compete ao Diretor Secretário:

a) [illegible]

b) [illegible]

c) [illegible] Diretoria;

d) [illegible]

e) [illegible]

CAPÍTULO VI

Conselho Fiscal

Art. 21. O Conselho Fiscal é constituído de três membros efetivos e igual número de suplentes, todos brasileiros, residentes no país e eleitos [illegible]

Art. 22. Compete ao Conselho Fiscal:

a) escolher entre seus membros um presidente;

b) exercer as atribuições e os poderes que a lei lhe confere.

§ 1º Das deliberações do Conselho Fiscal serão lavradas atas em livro próprio.

§ 2º A remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal ou de seus suplentes, em exercício, será fixada [illegible]

Art. 23. No caso de vaga, impedimento ou ausência os suplentes do Conselho Fiscal substituirão os membros efetivos, atendida a ordem de [illegible]

CAPÍTULO VII

[illegible]

Art. 24. [illegible]

por despacho de 13 de março de [illegible]

[illegible] à importância de uma [illegible]

[illegible] ao ano. O [illegible]

ANÚNCIOS

[illegible]

querida, que [illegible]

o [illegible]

[illegible] Geral [illegible]

lizada aos 7 de de[illegible]

"IIMO — Seguros S A[illegible]

nesta Capital, em que [illegible]

alteração da alínea "I[illegible]

do Estatuto, que passa a [illegible]

a seguinte redação: [illegible]

para a constituição de [illegible]

Reserva Especial, destinado a conso-

lidar a situação financeira da Socie-

[illegible]

Minas Gerais, Belo H[illegible]

março de 1972 — Ex. Antônio Car-

[illegible]

[illegible] da remuneração [illegible]

[illegible]

[illegible] do N. M. Newton — [illegible] Bandeira.

[Dias:] 7 e 10.

[illegible]-B — 5.4.72 — Cr$ 45,00)

[illegible] SAÚDE E MATERNIDADE SANTA CLARA S.A.

[illegible] nº 00.088.161/001

[illegible] os senhores acionistas [illegible] à Assembléia Geral [illegible] Taguatinga, Distrito Federal [illegible] 3 de maio de 1972 [illegible]

[illegible] ço e Lucros e Perdas do [illegible] errado em 31.12.71;

[illegible] io da remuneração do [illegible] da Diretoria e elei[illegible] Fiscal;

[illegible] Gerais.

[illegible] à disposição dos senho[illegible], no local indicado, os [illegible]

Brasília-DF, em 2[illegible] de março de [illegible]

[illegible]

[illegible] lores Mo[illegible] — C.G.C. 17.[illegible].887/001

A[illegible]

Edital d[illegible]

Ficam conv[illegible] dôminos [illegible] Bracinvest de [illegible] reunirem em [illegible] realizar [illegible] Gerais, a fim de d[illegible] as seguintes matéri[illegible] [illegible] ao exercício de 197[illegible]

Belo Horizonte — MG., 4 de abril de 1972 — Pela Bracinvest Corretora S.A. — Títulos, Câmbio e Valores Mobiliários - Administradora — *Mário Marcos Martins de Rezende* — [illegible], Diretores.

(Dias: 7, 10 e 11).

(N.º [illegible])

BRASCRED S. A. - BRASUL DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E [illegible]

[illegible] sede social da Brascred S.A. - Brasul de Crédito, Financiamento e Investimento, à Praça [illegible]

ASSOCIAÇÃO DOS SE[RVIDORES] DO MINISTÉRIO DA [EDUCAÇÃO] E CULTURA

Convite — Criação da ASMEC

Convidamos os servidores do MEC e os interessados em geral a participarem da reunião a realizar-se no dia 11 do corrente [illegible]

em que será debatida a criação de [illegible]

[illegible]

Administrado [illegible] — Corretora de V[alores] [illegible] Ltda.

[illegible]

e) Assuntos de interesse do Fundo.

Belo Horizonte, 28 de março de 1972. — O.G.C. — Corretora de Valores Mobiliários Ltda. — *Geraldo* [illegible]

Dias: 7, 10 e 11-4-72

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

E LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇAO Nº 1.176

Preço: Cr$ 8,00

À VENDA

Na Guanabara

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

ÍNDICES
DA
LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação no "Diário Oficial" e do Volume da "Coleção das Leis"

ALFABÉTICO REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expressamente alterados, revogados, derrogados, considerados [illegible], caducos, sem efeito ou insubsistentes pela legislação publicada no ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º 1.042

PREÇO: Cr$ 8,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º 1.152

PREÇO: Cr$ 20,00

À VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

[illegible]NO XIV — Nº 67 CAPITAL FEDERAL SEGUNDA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 1972

[illegible]NCO CENTRAL DO BRASIL

INSPETORIA DE BANCOS

DESPACHOS DO DIRETOR

De 16 de março de 1972, [illegible] nos termos dos pareceres, o requerido nos processos números:

Funcionamento de Banco estrangeiro no País

[illegible]c. DF-32-72 — Franklin National Bank — Nova Iorque — E.E.U.U. [illegible] Paulo Souza Barros de Car[illegible]sa.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Cancelamento da autorização para funcionar

Proc. DF-[illegible] — [illegible] Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Cia. Comércio e Navegação — Escritório Central Limitada. — Rio de Janeiro (GB). — Certificado de Autorização nº 147, de 20.12.67.

Proc. DF-[illegible]-72 — Cooperativa Limoeirense de Crédito Ltda. — Limoeiro do Norte (CE) — Certificado de Autorização nº 219, de 05.09.68.

DESPACHOS DO CHEFE DA DIAUC — BRASÍLIA

[illegible] pareceres, o requerido nos processos numeros:

Em 17 de março de 1972

Reforma de estatutos sociais

Proc. DF-155-72 — Banco Comércio e Indústria de Pernambuco S. A. — Recife (PE). — Assembléia Geral extraordinária de 28 de janeiro de 1972.

[illegible]

de [illegible] sociais

Proc. DF-160-72 — Banco Comércio e Indústria de Pernambuco S. [illegible] — Recife (PE) — De Cr$ 12.[illegible] para Cr$ [illegible] — A.G.Es. de 2 de dezembro de 1971 e 10 de março de 1972.

CIRCULAR Nº 1[illegible]

Retificação

No *Diário Oficial* de 3 de abril de 1972 — página 1.180 — 2ª coluna — No item 3, 8ª linha:

Onde se lê:

devedores das operações da espécie, ...

Leia-se:

devedores das operações da espécie[illegible]

[illegible]PARTAMENTO NACIONAL [illegible] ESTRADAS DE RODAGEM

Diretoria do Pessoal

[illegible]RTARIAS DE 27 DE MARÇO DE 1972

[illegible] Oficial da União, [illegible] de maio de 1971, resolve:

[illegible]

[illegible] de julho de 1969. [illegible]

[illegible]

[illegible] Dispensar o referido servidor [illegible] Geraldo José de Oliveira.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

3.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS 9 DE DE MARÇO DE 1972

O [illegible] Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do art. 116, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 25 de março de 1971, combinado com o Decreto nº 69.296, de 27 de setembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* de 28 de setembro de 1971, resolve:

Nº [illegible] — Designar o [illegible] nista nível 8-A, José Paulo Chaves, matrícula 1.020.634, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, desta [illegible] Gratificada, Símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Abastecimento da Residência 3-5 (Russas), deste D.R.F.

Nº [illegible] — Designar o Almoxarife [illegible]-A, Ivanildo Magalhães Limeira, matrícula 1.020.906, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, desta Autarquia, para exercer a Função [illegible] deste D.R.F.

Nº [illegible] — Designar o [illegible] ro do Pessoal — Parte Permanente, desta Autarquia, para exercer a Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe [illegible] da Residência 3-2 [illegible], deste D.R.F.

Nº 03-[illegible] — Designar o [illegible] nível 8-A [illegible] matrícula 2.[illegible] do Quadro do Pessoal — Parte Especial II, desta Autarquia, para exercer a Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Abastecimento da Residência 3-1 (Sobral), deste D.R.F. — [illegible] de Moraes Fernandes Tavora.

5.º Distrito Rodoviário Fed[illegible]

PORTARIA Nº [illegible] DE [illegible] JANEIRO DE [illegible]

O Chefe do 5.º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o item I do art. 116, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Designar [illegible] Bastos, matrícula n.º 1.010.857, para substituto eventual do Chefe da S.E.O.-5, em suas faltas ou impedimentos até 30 dias. — *Arivaldo Gomes da Mota.*

PORTARIAS DE 20 DE JANEIRO JANEIRO DE 1972

O Chefe do 5.º Distrito Rodoviário Federal, [illegible] ço de 1971, resolve:

N.º 5.016 — Designar o servidor Abelmando Gonçalves de Moura, matrícula 2.156.914, para substituto eventual do Chefe da Seção de Transitometria, em suas faltas ou impedimentos, até 30 dias.

N.º 5.017 — Designar o servidor Valdir Dantas de Souza, matrícula nº 2.[illegible] para substituto eventual da Seção de Controle Financei[illegible], em suas faltas [illegible] — Arivaldo Gomes da Mota.

PORTARIA N.º 5.025, DE 24 DE JANEIRO DE 1972

O Chefe do 5.º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o item VIII do art. 116, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

[illegible] para substituto eventual do Chefe da Procuradoria Distrital, em suas faltas ou impedimentos, até 30 dias. — *Arivaldo Gomes da Mota.*

PORTARIA Nº 5.030, DE [illegible] DE [illegible] DE 1972

O Chefe do 5.º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII do art. 116, do Regimento do DNER aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

[illegible] para Chefe da Seção de Relações Estaduais e Municipais, 3-F, deste DRF., com gratificação mensal no valor de Cr$ 630,00 [illegible] 1969 e tabela de gratificações, aprovada pela Exposição de Motivos .... DAPC, n.º 415-71 publicado no *Diário Oficial* [illegible]. — *Arivaldo Gomes da Mota.*

1) O [illegible] dos [illegible] [illegible], [illegible] à [illegible], será [illegible] na Seção de [illegible] até às 1[illegible] horas. O [illegible] de [illegible] pela Seção de Re[illegible] será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, [illegible] [illegible] [illegible] que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta [illegible] e [illegible], a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de êrro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subseqüente à [illegible].

5) As assinaturas serão tomadas [illegible] D.I.N. [illegible] área será contratado separadamente com a Delegacia da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) [illegible]

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES	CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO	FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários	
Semestre	Cr$ [illegible]	Semestre	Cr$ [illegible]
Ano	Cr$ [illegible]	Ano	Cr$ [illegible]
Exterior		Exterior	
Ano	Cr$ [illegible]	Ano	Cr$ [illegible]

PORTE AÉREO

Mensal .. Cr$ 17,00 | Semestral Cr$ 102,00 | Anual .. Cr$ 204,[illegible]

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— [illegible]

[illegible]

7.º Distrito Rodoviário Federal

[illegible]

12.º Distrito Rodoviário Federal

[illegible]

13.º Distrito Rodoviário

[illegible]

1[illegible].º Distrito Rodoviário

[illegible]

15.º Distrito Rodoviário Federal

[illegible]

Nº 15.0[illegible] — Designar a servidora [illegible] [illegible] para exercer a função gratificada, símbolo [illegible], de Chefe de Setor de Comunicações e Reprografia, da Seção de [illegible] Auxiliar, do Serviço [illegible], deste Distrito.

Nº 15.0[illegible] — Designar o servidor [illegible] Augusto Pinto da Mota, Escriturário, matrícula n.º 2.144.162, nível [illegible], do Quadro de Pessoal, Parte Especial II, desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo [illegible], de Chefe do Setor de Controle [illegible] de Material, do Serviço [illegible], deste Distrito.

Nº 15.0[illegible] — Designar a servidora [illegible] Jansen de Mello Ramos, Escrevente-Datilógrafo, matrícula número [illegible] 144 167, nível 7, do Quadro de Pessoal, Parte Especial II, desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 11-F, de Secretaria [illegible] Distrital.

Nº 15.056 — Designar a servidora [illegible] Araújo Portela, Escrevente-[illegible], matrícula nº 2.144.[illegible], [illegible], do Quadro de Pessoal Parte Especial II, desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo [illegible].

Nº 15.0[illegible] — Designar a servidora [illegible] Soares, Escrevente-Datilógrafo, matrícula nº 2.144.1[illegible], [illegible] do Quadro de Pessoal, Parte Especial II, desta Autarquia, para exercer a função gratificada símbolo [illegible], de Secretaria do Serviço de Conservação, deste Distrito.

Nº 15.0[illegible]8 — Designar a servidora, [illegible] Graça Nina Gomes, Escrevente-Datilógrafo, matrícula número [illegible], nível 7, do Quadro de Pessoal, Parte Especial II, desta Autarquia, para exercer a função gratificada [illegible], de [illegible] [illegible]eiro, deste Distrito.

Nº 15.0[illegible] — Designar o servidor [illegible] Carneiro de Albuquerque, [illegible] Obras, matrícula número [illegible], nível 12, do Quadro de Pessoal, Parte Especial II, desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 11-F, de Chefe do Setor de [illegible] de Edifício, da Seção [illegible] Auxiliar, do Serviço [illegible], deste Distrito.

Nº 15.0[illegible] — Designar a servidora [illegible] Cavalcanti da Silva, Escrevente-Datilógrafo, matrícula número [illegible], nível 7, do Quadro de Pessoal, Parte Especial II, desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 11-F, de Secretária do [illegible] Administrativo, deste Distrito.

Nº 15.061 — Designar o [illegible] [illegible] símbolo 6-F, de Chefe de [illegible], da Seção de Transportes [illegible] do [illegible], deste Distrito.

Nº 15.062 — Designar a servidora [illegible] de Jesus Martins de Araújo, [illegible], nível 8, do Quadro de Pessoal, Parte Especial II, desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo [illegible], de Chefe da Seção de [illegible] da Residência 15-1, localizada em Grajaú-Ma, deste Distrito.

Nº 15.063 — Designar o servidor [illegible] Barbosa Rosa, Escrevente-[illegible], matrícula nº 2.1[illegible], do Quadro de Pessoal, Parte Especial II, desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção Administrativa, da R-15-2, localizada em Caxias, deste Distrito.

Nº 15.064 — Designar o Patrulheiro [illegible] para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe do Núcleo da Polícia Rodoviária Federal, 15-2 da Residência 15-2, localizada em Caxias-Ma, deste Distrito.

Nº 15.0[illegible] — Designar o servidor Arlindo José dos Santos, Auxiliar de Engenheiro, matrícula nº 2.1[illegible], nível 11, do Quadro de Pessoal Parte Especial II, desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Chefe da Seção de Conservação da R-15-2, localizada em Caxias — Ma, deste Distrito.

Nº 15.066 — Designar o servidor Luiz Alberto Rolim, Mecânico, matrícula nº 2.144.[illegible], nível 8, do Quadro de Pessoal Parte Especial II, desta Autarquia para exercer a função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe do Setor de Oficinas da Seção de Conservação, da R-15-1, localizada em Barão de Grajaú-Ma, deste Distrito.

16.º Distrito Rodoviário

PORTARIAS DE 18 DE FEVEREIRO DE 1972

O Chefe do 16º Distrito Rodoviário Federal, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 116, item VIII, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 16.096 — Dispensar o servidor Sinval Santos da Silveira, matrícula nº 2.129.[illegible], da função de Substituto do Chefe do Serviço Administrativo Distrital (SAD), do 16º Distrito Rodoviário Federal, designado pela Portaria nº 139-DG, de 31 de janeiro de 1966.

Nº 16.097 — Designar o servidor [illegible] 2.007.878, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função de Substituto do Titular do Serviço Administrativo Distrital (SAD), do 16º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 16.099 — Dispensar o servidor Genuíno Rodin, matrícula número 2.129.758, da função de Substituto do Chefe da Seção de Material, do 16º Distrito Rodoviário Federal, designado pela Portaria nº 2.009-DG, de 26 de novembro de 1963.

Nº 16.100 — Designar a servidora Inezita Maria Ferreira, matrícula nº 2.080.703, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função de Substituto do Titular da Seção de Material do Serviço Administrativo, do 16º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 16.101 — Designar o servidor [illegible] para exercer a função de Substituto do Titular [illegible] do 16º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 16.102 — Designar a servidora [illegible], matrícula nº 2.0[illegible], do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função de Substituto [illegible] do 16º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 16.103 — Designar o servidor João Jager, matrícula nº [illegible], do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função de Substituto do Titular da Seção de [illegible] do 16º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 16.104 — Designar o servidor [illegible] para exercer a função de Substituto do Titular do Serviço de Pessoal, do 16º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais. — *Hildebrando Marques de Souza.*

PORTARIAS DE 29 DE FEVEREIRO DE 1972

O Chefe do 16º Distrito Rodoviário Federal, Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 116, item VIII, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 16.117 — Designar o servidor Elelo Osvaldo Muller, matrícula número 2.129.857, Patrulheiro, nível 12, do QP-E, para exercer a função de Substituto do Titular do Núcleo da Polícia Rodoviária Federal de [illegible] (Res. 16-3), do 16º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 16.118 — Designar o servidor Manoel Luiz da Silva, matrícula número [illegible], para exercer a função de Substituto do Titular do Núcleo da Polícia Rodoviária Federal, da Residência-16-2-Joinville-SC (Res. 16-2) do 16º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais. — *Hildebrando Marques de Souza.*

PORTARIA Nº 16.126, DE 16 DE MARÇO DE 1972

O Chefe do 16º Distrito Rodoviário Federal, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Art. 116, item VIII, do Regimento [illegible] de 25 de março de 1971, resolve:

Designar o servidor, Engenheiro Ayreo Campos, matrícula número 1.077.196, nível 22, Adjunto da Chefia do 16º DRF, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função de Substituto do Titular do Serviço de Planejamento do 16º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais. — *Hildebrando Marques de Souza.*

18º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 18.014, DE 28 DE MARÇO DE 1972

O Chefe do 18º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do Art. 116, do Regimento do D. N. E. R., aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Designar o servidor Antônio Izidório [illegible] tos do Titular. — *Gilvan Botelho de Azevedo.*

PORTARIAS DE [illegible] DE MARÇO DE 1972

O Chefe do 18º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do Art 116, do Regimento do D.N.E.R., aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 18.0[illegible] — Designar o servidor [illegible] para exercer a função de Substituto [illegible] em suas faltas e impedimentos do Titular.

Nº 18.0[illegible] — Designar o servidor [illegible] desta Autarquia, para o cargo de Chefe Substituto da Seção de [illegible] em suas faltas e impedimentos do Titular.

Nº 18.0[illegible] — Designar o servidor Antônio Fernandes [illegible], matrícula nº 2.0[illegible], pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, para o cargo de Chefe Substituto da Seção [illegible] da Residência-18-2 deste Distrito, nas faltas e impedimentos do Titular.

Nº 18.019 — Designar o servidor João [illegible] de Carvalho, matrícula nº 2.0[illegible], pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Especial II desta Autarquia para o cargo de Chefe Substituto da Seção de Abastecimento da Residência-18-2 deste Distrito, nas faltas e impedimentos do Titular. — *Gilvan Botelho de Azevedo.*

20.º Distrito Rodoviário

PORTARIA Nº 20.0[illegible], DE 14 DE MARÇO DE 1972

O Chefe do 20º Distrito Rodoviário Federal, [illegible] Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo nº 764.090-71, resolve:

Designar o [illegible] Emerson de Holanda Chagas, matrícula nº 2.101.250, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial, para exercer a função gratificada símbolo 7-F, de Chefe do Núcleo da Polícia Rodoviária Federal da 1ª Residência, do 20º Distrito Rodoviário Federal. — Eng. *Roberto Brandão Mascarenhas.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA Nº 244, DE 28 DE MARÇO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, [illegible], item 1º, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no Diário Oficial da União de 27 subsequente, resolve:

Dispensar, "ex officio", de acordo com o disposto no artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, David Albuquerque Maia — Oficial de Administração — AF-201.16-C, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção Administrativa (IF-SA), da Inspetoria Fluvial do Porto de Ilhéus da 5ª Diretoria Regional, designado [illegible] que atingiu a compulsória.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA Nº 101-DG, DE 4 DE ABRIL DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, [illegible] de 1970, [illegible] resolve:

1 — A [illegible] Divisão de Administração,

[illegible]

Brasília — Hermano Madureira.

Conselho Ferroviário Nacional

[illegible]

... n.º 1.710, de 28 de novembro de ... [illegible] ... trinta e cinco mil, trezentos e vinte ... [illegible] ... para construção de uma ... [illegible] ... 618 + 10,00 do ... [illegible]

[illegible]

... constantes da alínea "c", do ar- ... [illegible]

[illegible]

— Eduardo Reis Filho, Presidente.

[illegible]

O Conselho Ferroviário Nacional após a discussão do parecer número 33/72-CFN, do Conselheiro-Relator José de Souza Batista ... [illegible] ... do Decreto-lei nº 185, de 23-2-67 ... [illegible]

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

[illegible]

o Engenheiro nível 21, ... [illegible] ... Ronaldo ... [illegible]

[illegible] — Francisco Cruz.

[illegible]

... Francisco Cruz.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

AVISO ÀS REPARTIÇÕES [illegible]

O Departamento de Imprensa Nacional [illegible] ... 30 de abril, a fim de evitar o ... [illegible]

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho [illegible]

A renovação do contrato de ... [illegible]

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

[illegible]

Nº [illegible]

[illegible]

Delegacia no Estado da Guanabara

[illegible]

[illegible] da SUNAB no Estado da G[illegible], para a qual foi [illegible] [illegible] nº 31 de 11 de [illegible] publicado no D. O. U. [illegible] de 1971 e BIP nº 64 de [illegible] de 1972. — Sylvio [illegible].

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIAS DE [illegible] DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário Geral da Comissão de Financiamento da Produção, no uso [illegible] que lhe [illegible] da Portaria CFP DE nº [illegible] [illegible]-71, resolve:

Nº [illegible]8 — Dispensar a partir de [illegible] [illegible], pelo Chefe de [illegible] de Administração [illegible] designado pela Portaria [illegible] SA nº [illegible] de 8-11-71.

Nº [illegible] — Dispensar a partir de [illegible] [illegible] do Diretor [illegible] designado pela Portaria CFP/DE nº 202 de 8-11-71 e [illegible] a partir do [illegible] função de Apoio-Agência [illegible] da Guanabara.

Nº [illegible] — Dispensar, a partir de [illegible] Carlos Gomes [illegible] Portugal Oficial de Administração [illegible] do Quadro de Pessoal [illegible] Nacional de Abastecimento SUNAB, à disposição [illegible] CFP [illegible] da mesma Comissão, designado [illegible] Portaria CFP DE nº 227, de 1º [illegible] de 1971.

Nº [illegible] — Designar, a partir de [illegible] Carlos Gomes [illegible] Cota 8, do Quadro de [illegible] da Companhia Brasileira de [illegible] (COBAL), à disposição [illegible], para exercer a função [illegible] de Departamento atribuindo-[illegible] Gratificação de Representação [illegible], prevista nas Portarias [illegible] DE nºs 13, de 12-1-67, 52 de [illegible] 274, de 17-12-72.

Nº [illegible] — Dispensar, a partir de [illegible] Paulo Nóbrega [illegible] CCmº, do Quadro de Pessoal [illegible] Brasileira de Al[illegible] (COBAL), à disposição desta [illegible] função de Chefe do Departamento de Operações, da mesma Comissão, designado pela Portaria [illegible] 218 de 1-10-71, e
[illegible] lo a partir da mesma data, [illegible] a função de Chefe de [illegible] desta CFP, atribuindo-[illegible] Gratificação de Representação [illegible], prevista nas Portarias [illegible] nºs 13 de 12-1-67, 52, de [illegible] 274, de 17-12-71.

[illegible]

Nº 2[illegible] — Dispensar a partir de 17-1-72 [illegible]

[illegible] 274 de 17-12-71.

Nº [illegible] — Dispensar a partir de 17-1-72 [illegible], [illegible] Nível [illegible] do Quadro de Pessoal da Companhia Brasileira de Armazenamento (CIBRAZEM), à disposição desta CFP, para exercer a função de [illegible], atribuindo-lhe a Gratificação de Representação de Gabinete, prevista nas Portarias CFP DE nºs 13, de 12-1-67, 52 de [illegible] e 274 de 17-12-71.

Nº [illegible] — Dispensar a partir de 17-1-72 [illegible], [illegible] de Administração Nível 14 do Quadro de Pessoal da Superintendência Nacional de Abastecimento [illegible] da mesma Comissão, designado pela Portaria CFP [illegible] 13-5-[illegible] e
Designá-la a partir da mesma data, para exercer a função de Assistente de Serviço da mesma Comissão, atribuindo-lhe a Gratificação de Representação de Gabinete, prevista nas Portarias CFP DE SA nºs 13 de 12 de [illegible] de 1967, 52 de 19-3-[illegible] e 274 de 17-12-71.

Nº 2[illegible]0 — Dispensar a partir de 17-1-72, Paulo José [illegible], Assistente Comercial, Nível 14, do Quadro de Pessoal da Superintendência Nacional [illegible]

[illegible]

Nº [illegible]7 — Dispensar a partir de 17-1-72 José [illegible], Assistente de Administração, Nível 14, do Quadro de Pessoal da Superintendência Na-[illegible]

[illegible]

Nº [illegible] — Dispensar a partir de [illegible] CFP, [illegible] de 1-[illegible]-71, e
Designá-lo a partir da mesma data, para exercer a função de [illegible] Técnico atribuindo-lhe a Gratificação de Representação de Gabinete, prevista nas Portarias CFP [illegible] nºs 13, de 12-1-67, 52 de 19-3-71 e 274 de 17-12-71.

[illegible] 17-1-72, Raimundo Soares [illegible], Escriturário Nível J, do [illegible] Pessoal da Companhia Brasileira de Armazenamento (CIBRAZ[illegible]), à disposição desta CFP, para exercer a função de Motorista do [illegible] Diretor Executivo, atribuindo-lhe a gratificação de Re[illegible] binete prevista nas P[illegible] nºs 13 de 12-1-67, 52, de 19-3-71, 274, de 17-12-71 e 277, de 20-12-71.

Nº 306 — Dispensar, a partir de 17-1-72, José Corrêa Lima, Nível M, do Quadro de Pessoal da Com[illegible] Brasileira de Armazenamento (CIBRAZEM), à disposição desta Comissão, da função de Motorista do D.E., designado pela Portaria CFP DE nº 132, de 17-8-70, e

Designá-lo a [illegible] para exercer [illegible] Gabinete do Diretor [illegible] buindo-lhe a G[illegible]

[illegible]

função de Assistente do Chefe [illegible]

[illegible]

Quadro de Pessoal da S[illegible] cia Nacional da Marinha [illegible] (SUNAMAM), à disposição desta CFP da função de Assistente do [illegible] Executivo da mesma Comissão, designada pela Portaria CFP DE SA nº 60 de 23-1-68, e

Designá-la a partir d[illegible]

[illegible]

Encarregado do Setor de Controle de Taxas de Armazenagem da Divisão de Controle de Estoques, do Departamento de Operações, da mesma Comissão, designado pela Portaria CFP DE SA nº 151, de 17-5-66, e

Designá-lo a partir da mesma data para exercer a função de Assistente do Agente — Agência no Estado da Guanabara — atribuindo-lhe a Gratificação de Representação de Gab[illegible] nº 276, de 17-12-71.

Nº 310 — Dispensar, a partir de 17-1-72, Francisco [illegible]

[illegible]

Nº 3[illegible] — Dispensar a partir de [illegible]

[illegible]

Nº 316 — Dispensar, a partir de [illegible]

[illegible]

Nº 31[illegible] — [illegible] de Pessoal do Ministério da Fazenda, à disposição desta Comissão da função de Encarregado do Setor de Pagamento de Taxas (SEPTA) da Seção de Controle de Estoques da Agência da CFP em São Paulo, designado pela Portaria CFP DE SA nº 64, de 4-5-70 e

Designá-lo, a partir da mesma data para exercer a função de Auxiliar do Agente — Agência no Estado de São Paulo atribuindo-lhe a Gratificação de Representação de Gabinete, prevista nas Portarias CFP DE SA nº 13, de 12-1-67 e CFP DE nº 276, de [illegible]

Nº 318 — Dispensar, a partir de [illegible] dos Santos, Auxiliar [illegible] Nível 8, do Quadro de [illegible] Encarregado do Setor de Fiscalização de Estoque — da Seção de Controle [illegible]

Designá-lo, a partir da mesma data para exercer a função de Auxiliar do Agente — Agência no Estado de São Paulo, atribuindo-lhe a Gratificação de Representação de Gabinete, previstas nas Portarias CFP DE SA nº 13 de 12-1-67 e CFP DE nº 276, de 17 de dezembro de 1971.

Nº [illegible] — Dispensar, a partir desta data Pascoal do Nascimento Fernandes, Escriturário Nível J, do Quadro de Pessoal da Companhia Brasileira de Armazenamento (CIBRAZEM), à disposição desta CFP, da função de Substituto do Encarregado do Setor de Classificação e Cargos da Seção de Pessoal, designado pela Portaria CFP DE SA nº 108, de 18-4-68.

Nº 320 — Dispensar a partir desta data Herminio Moreira Bessa, Escriturário Nível J, do Quadro de Pessoal da Companhia Brasileira de Ar[illegible] posição desta CFP, da função de Substituto do Chefe da Seção de Pessoal, designado pela Portaria CFP DE SA nº 86, de 4-7-[illegible]

Nº 321 — Dispensar a partir desta data Cezino Nunes da Costa Filho, Escriturário Nível O, do Quadro de Pessoal da Companhia Brasileira de Armazenamento (CIBRAZEM), à disposição desta CFP da função de Substituto do Encarregado de Arquivos da [illegible] pela Portaria CFP CG SA nº 178, de 27-4-[illegible]

Nº 322 — Dispensar, a partir desta data, Maria de Lourdes Sant'Anna da Silva, Escriturário Nível J, do Quadro de Pessoal da Companhia Brasileira [illegible] do Protocolo da Seção de Comunicações designado pela Portaria CFP DE SA nº 19 de 18-1-68.

[illegible]

[illegible]

[illegible] (CIBRAZEM), a dispensa [illegible] da função de Se[illegible]

[illegible] a partir de [illegible] de Araujo [illegible] de Administração [illegible] Quadro de Pessoal do Ministério do Trabalho e Previdência Social [illegible] desta CFP, da fun[illegible]

[illegible] 1971. — [illegible]

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 5 DE ABRIL DE 1972

[illegible] Colonização e Reforma Agrária, no uso das atribuições [illegible] a alínea "n" do artigo [illegible] do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º [illegible] 1971, resolve:

[illegible] referência 12, faixa C, [illegible] do cargo em comissão, [illegible] de Assistente do Departamento de Finanças, da Parte [illegible] do Quadro de Pessoal do IBRA.

[illegible] — Conceder exoneração a [illegible], Técnico de Con[illegible] 12, faixa C, des[illegible] do cargo em comissão, [illegible]-5, de Chefe do Serviço [illegible] Orçamentária, da Parte [illegible] do Quadro de Pessoal do IBRA.

[illegible] — Conceder dispensa a [illegible] de [illegible] e Sá [illegible], referência 16, fai[illegible] Instituto, da função gra[illegible] símbolo FG-5, de Chefe da [illegible] Escrituração Geral, da Par[illegible]te do Quadro de Pessoal do IBRA.

[illegible] — Conceder dispensa a Luiz [illegible], Advogado, referência [illegible] A deste Instituto, da [illegible], símbolo FG-4, de [illegible] de Arrecadação, da [illegible] do Quadro de Pessoal do IBRA.

[illegible] — Conceder dispensa a [illegible] Reis, Assistente [illegible]ivo, referência 11, [illegible] função gratificada, sím[illegible]

[illegible]

[illegible] — Conceder dispensa a [illegible]

[illegible] — Conceder dispensa a [illegible] 11, faixa [illegible] IBRA.

[illegible] de Entrega, da Parte [illegible]

manente do Quadro de Pessoal do extinto IBRA.

[illegible]

[illegible] conforme [illegible] publicado no *Diário Oficial* de 10 de março de 1972, resolve:

N.º 572 — Designar [illegible] Pompeu de Barros [illegible], Contador, referência 16, faixa B, servidor CLT deste Instituto, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à função gratificada, símbolo 1-F, de Assistente do Serviço Executivo de Finanças da Secretaria de Finanças da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto n.º 69.532, de 10 de novembro de 1971, concedendo-lhe, como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM/DASP n.º 163-72.

N.º 573 — Designar Luiz Leite de Queiroz, Advogado, referência 15, faixa A, servidor CLT deste Instituto, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à função gratificada, símbolo 1-F, de Assistente do Serviço de Controle de Financiamento e Crédito da Secretaria de Finanças, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto n.º 69.532, de 10 de novembro de 1971, concedendo-lhe, como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM/DASP n.º 163-72.

Nº 574 — Designar Nathanael Nonato de Faria, Contador referência 15, faixa A, servidor CLT deste Instituto, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encar[illegible]

[illegible]

[illegible] os encargos con[illegible]

[illegible] de Finanças [illegible] Quadro de [illegible] tuto, transformada [illegible] 69.[illegible] 1971, concedendo-[illegible] ção provisória [illegible] salário, a retribuição [illegible] o desempenho d[illegible] termos da citada EM DASP n.º 1[illegible]

N.º 578 — Designar João B[illegible] Ramos da Silva, Técnico de Co[illegible]lidade, referência 12, faixa C, [illegible] CLT deste Instituto, para, em c[illegible] excepcional e transitório, [illegible]nhar os encargos concernentes [illegible] ção gratificada, símbolo 2-F, [illegible]fe da Seção de Análise e Pr[illegible]ção Financeira d[illegible]nistração Finan[illegible] Finanças, da [illegible] Quadro de P[illegible] tuto, transforma[illegible] n.º 69.532, de [illegible] 1971, concedendo-l[illegible] ção provisória não [illegible] salário, a retribuição [illegible] o desempenho desses encargos [illegible] termos da citada EM DASP n.º [illegible] de 1972.

N.º 579 — Designar Sylvio Paes Taveiros, Auxiliar Administrativo, referência 6, faixa A, servidor CLT deste Instituto, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Registro e Controle do Serviço de Administração Financeira da Secretaria de Finanças, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto n.º 69.532, de 10 de novembro de 1971, concedendo-lhe como gratificação provisória não incor[illegible] vada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM DASP n.º 163-72.

[illegible]

rio Administrativo [illegible] Assistente [illegible] da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto [illegible] de 1971, [illegible]

[illegible] l, para, em [illegible] transitório, de[illegible] concernentes [illegible] símbolo 2-F, do [illegible] do Ser[illegible] da Secretaria de [illegible] Parte Permanente [illegible] Pessoal do mesmo [illegible]da pelo Decreto [illegible] novembro de 1971, [illegible] como gratificação [illegible] incorporável ao salário, [illegible] para o desempenho desses encargos nos termos [illegible] n.º 163-72.

PORTARIA N.º 581, DE 5 DE ABRIL DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional [illegible] e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições [illegible] confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, resolve:

Designar Geraldo Moraes Filho, Assistente Administrativo, referência 11, faixa B, servidor CLT deste Instituto, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os cargos concernentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Controle de Entrega do Serviço de Compras da Secretaria de Administração, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto n.º 69.532, [illegible] EM DASP n.º 163-72.

PORTARIA N.º [illegible], DE 5 DE ABRIL DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional [illegible]

[illegible]

N.° 616 — Conceder dispensa a [illegible]

[illegible]

N.° 617 — [illegible] Hilton de Melo [illegible], Técnico de [illegible] da Seção de [illegible] dos [illegible]

[illegible] de 197[illegible]

[illegible]

[illegible] Departamento de [illegible] n.° 69 [illegible] de 10 de novembro de [illegible]

[illegible]

…o a Tributação a faculdade de …dor de Despesa prevista no ar… do Decreto-lei n.º 200-67, para … passagens e diárias a ser… do Departamento, nos limi… normas em vigor, e na ausên… [illegible]

PORTARIA N.º 637, DE 6 DE ABRIL DE 1972

P…nte do Instituto Nacional …nização e Reforma Agrária … uso das atribuições que … o artigo 25, do Regula… …ral, aprovado pelo Decreto … de 1.º de fevereiro de 1971, … em vista o contido no Of. … n.º 210-72, resolve:

…r Sylvio Ferreira da Silva, … Agrônomo, Nível 22-C, … as funções de Executor … celebrado, em 18 de … 1970, entre este Instituto …panhia de Eletricidade de … — CEB, ficando o mesmo …el pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos do INCRA, em decorrência do mencionado Convênio. — *José Francisco de Moura Cavalcanti*

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº 149, DE 6 DE ABRIL DE 197…

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — tendo em vista o disposto no item XIII, do art. 3º, da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, combinado com os artigos 3 e 24, do Decreto número 68.440, de 29 de março de 1971, resolve:

Designar o Fiscal Arr… …vel "9", Paulo Ho…cio de … …ros, do Quadro de Pessoal desta …tarquia, para Subst… do Departamento de … SUDEPE, em seus i… …tuais, de acordo … 73, parágrafo 2º, da Lei … 28 de outubro de 195… …*dio Dantas Campos*, Superintendente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

AVISO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia … a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir … data.

O registro de assinatura nova, … renovação, será feito com … apresentação de empenho …

… do contrato de por… deverá ser solicitada, com … de trinta dias do … à …ia Regional … Brasileira de Correios … em Brasília.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

… de Comissões designadas … Reitor, a fim de … de matérias …

[illegible]

… Noronha da Costa (Presidente) … Vattimo Gil …

… Comparando … compatibilidade de horários … de acordo com a Lei nº …

Processo depois de examinado … nº 9.282-71, … Professora … Manoel … compareceu … de 1971, no Ensino de …, para que ela se pronunciasse por escrito sobre as suas atividades no cargo de Auxiliar de Ensino na Faculdade de Farmácia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (Vide em anexo pág. 40).

4 — Baseados na citada declaração (pág. 40) e nas declarações do Diretor da Faculdade de Farmácia da UFRJ (pág. 29) e do Diretor da Faculdade de Farmácia da UFF (página 30), os Membros desta Comissão chegaram às seguintes conclusões:

a) Que há compatibilidade de horários, a saber:

Na Faculdade de Farmácia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2as., 4as. e 6as. feiras, de 8 às 12 horas e de 13 às 17 horas.

b) Na Faculdade de Farmácia da U.F.F., 3as. e 5as. feiras, de 17 às 21 horas, sábados de 8 às 12 horas.

c) Que há correlação de matérias entre dois cargos de Professor Assistente de Farmacognosia e Auxiliar de Ensino na UFRJ.

Niterói, 4 de outubro de 1971. *Alvaro Noronha da Costa*, Presidente — *Ida de Vattimo Gil*. — *Dulce Gomes Dalton*.

Processo nº 9.292-71

Interessado: Jorge da Silva Paula Guimarães.

Compulsados e examinados os documentos que integram o processo, considerou esta Comissão:

1 — É lícita a acumulação de cargos de Pesquisador em Biologia, do Ministério da Saúde e de Professor Titular de Histologia nesta Universidade.

2 — É lícita a situação funcional de tempo integral e dedicação exclusiva exercida nesta Universidade, uma vez que o interessado foi posto à disposição da mesma para esses fins pela Fundação Instituto Oswaldo Cruz, conforme anexo da … COPERTIDE.

A Comissão, em 22.10.71 — *Achilles Scorzelli Júnior*, Presidente — *José Hermínio Guasti*. — *Ruth Aletz*.

Processo nº 9.298-71

Interessado: Acácio Miguel de Souza.

A Comissão designada pela Portaria nº … [illegible]

c) que há correlação de matérias pelas declarações das páginas … e …

31, as quais informam que o interessado presta assistência … Divisão de Zootecnia do Departamento de Produção Animal da Secretaria de Agricultura do Estado da Guanabara e na Universidade Federal Fluminense esta… disciplina de … Departamento …

b) que … horário, co… nas 30 e 31: … Produção A… cumprido de … às 14.00 … Federal Fl… [illegible]

Processo nº 9.2…-71

[illegible]

… Federal … Portaria … de 1971, esta Comissão … de 19 de outubro de 1971, … me do processo nº 9.323-… derar que a Professora …panha Gomes está lic… a acumular os cargos de …ria do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação e o de Professor Assistente de Biblioteconomia e Referência nesta Universidade, visto que existe correlação de matéria e os horários cumpridos são os seguintes: no Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação, diariamente de 13.00 às 19.30 horas e no Instituto de Arte e Comunicação So… às 2as., 4as. e 6as., de 8.00 às 12.00 horas. — *Dyrse Barreto Taveira*. *Israel Alves Pedrosa*. — *Fernando Barreto*, Presidente.

Processo nº 9.243-71

Interessada: Marlene Castro Correia.

A Comissão instituída … Reitor da UFF, através da Portaria nº 6…-71, de 3 … examinar o processo em causa, conclui pelo …

Parecer

A Professora Marlene de Castro Correia foi nomeada para o cargo de Professor Assistente, código EC-503… do Quadro … de Pessoal, desta Universidade, … ao Departamento de Literatura, pela Portaria número 591, de 4 de agosto de 1971.

1. A fls. 13 do presente processo declara a interessada exercer apenas o cargo de Professor Assistente de Ensino Superior EC-503.20, Literatura Brasileira, QUP da UFRJ.

2. Os documentos constantes do processo registram que a Professora vai lecionar a mesma disciplina no exercício dos dois cargos, o que exclui qualquer dúvida quanto à correlação de matérias.

3. O professor em tela cumpre os seguintes horários de trabalho:

a) como Professor na Faculdade de Letras da UFRJ:

… — das 13 às 18 horas.
… — das 14 às 19 horas.
… — das 13 às 18 horas.
… — das 12 às 16 horas.
… — das 14 às 19 horas.

b) como Professor na Faculdade de Letras da UFF: [illegible]

Em face do … esta Comissão … [illegible]

Em 23 de novembro de 1971 … *Paulo de Almeida Campos*, Presidente — *Maria Helena* … *Teresinha de Jesus Gomes Lenkenau*.

Processo nº 9.2…-71

Interessado: Vicente de Paulo Lef…

A Comissão instituída pelo Magnífico Reitor da UFF, através da Portaria … [illegible]

… Prática do Ensino.

d — A Professor em questão cumpre os seguintes horários:

… 5as. feira — das 14.30 às 16.30 horas.

b) como Professor na Faculdade do … da UFF:

2as. feira — das 8 às 12.00 horas.

4a. feira — das 17.30 às 21.30 horas.

6a feira — das 17.30 às 21.30 horas.

Pelo exposto, esta Comissão declara ser lícita a acumulação pretendida.

Em 3 de novembro de 1971. — *Paulo de Almeida Campos*, Presidente — *Maria Helena* … *Teresinha de Jesus Gomes Lenkenau*.

Processo nº 9.287-71

Interessada: Lélia Galvão Caldas Cunha.

Em atendimento à determinação do Magnífico Reitor da Universidade Federal Fluminense, através da Portaria nº 8…, de 23 de novembro de 1971, esta Comissão em sessão de 19 de outubro de 1971, após exame do processo nº 9.287-71, esta Comissão em reunião de 19 de outubro de 1971, após exame do processo relativo …, considerou que a Professora Lélia Galvão Caldas Cunha está legalmente apta a acumular os cargos de Bibliotecária do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação e o de Professor Titular de Organização e Administração de Bibliotecas nesta Universidade visto que existe correlação de matéria e os horários cumpridos são os seguintes: no Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação, diariamente de 13.00 às 19.00 horas e no Instituto de Arte e Comunicação Social às 2as., 4as., 6as., de 8.00 às 12.000 horas. — *Fernando Barreto*, Presidente. — *Dyrse Barreto Taveira*. — *Israel Alves Pedrosa*.

Processo nº 9.2…-71

[illegible]

1 — A Comissão … [illegible]

… *Ida de Vattimo Gil*. — …

A Comissão deve se pronunciar … correlação de matérias entre os dois

[illegible] binovitch, de acordo com a Lei número 4.881-A-65;

[illegible]

Interessada: Alice Barros Maia Pessoa

[illegible]

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

[illegible]

... de Assistente de Ensino, nível 13, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Escola de ...

[illegible]

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

[illegible]

... da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 ...

... código EC-504.9A, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

[illegible]

... Alegre, código EC-504.9A, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

... habilitação em concurso público, nos termos ...

[illegible]

... cargo de Professor de Alegre, código EC-504.9A do Quadro de Pessoal ...

[illegible]

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

[illegible]

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Professores de Disciplinas Afins

[illegible]

Período de 14:00 às 18:00 horas.

b) Que há correlação de matérias entre os cargos de Professor Assistente de [illegible]

[illegible]

... dos dois cargos, ... a exigida correlação de ... ação da documentação ... interessado e da dis- ... respectivos cargos.

Quanto à compatibilidade de ... outro requisito essencial que ... a esta Comissão, somos de ... existência, pelo confron- ... horários constantes ... nos quais é evidenciada a ... ade do exercício simultâneo ... respectivos, em horários ... sem prejuízo do número ... de trabalho exigido para ca- ... com os intervalos normal- ... para o desloca- ... do servidor de um para ou- ... de trabalho, para as refei- ... e o repouso, abaixo transcrito, ... quadros horários apre- ...

Na UFES: às 2ª, 3ª e 4ª feiras ... 00 às 11,00 horas; e às 5ª fei- ... 7,00 às 9,00 horas; às 6ª fei- ... 8,00 às 9,00 horas; totalizan- ... horas semanais:

Na Faculdade de Filosofia, Ci- ... e Letras de Colatina: às 6ª ... das ... às 22,10 horas e aos ... das 10,00 às 11,40 e das 13,00 ... 10 horas; num total de 4,50 ho- ...

... ao exposto e pela do- ... constante dos autos, so- ... que existem eviden- ... lação de matérias e compa- ... de horários, que permitem ... o exercício cumulativo ... constantes do presente ..., pelo docente Gilda Rocha. ... 10 de março de 1972. — ... Martins da Cunha.

A Comissão de Professores de Dis- ... em reunião plenária, ... no dia 10.3.73, decidiu à ... de pela aprovação do pa- ... que será publicada no ... Oficial da União na forma da ...

... 10 de março de 1972. — ... Maria Aguirre, Presidente ... Martins da Cunha, Relator. ... Membro. — Al- ... Júnior, Membro.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA N.º 30-A, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de ... atribuições legais e estatutárias, ...

... ar Carlos ... 2.824, Diretor da Diretoria ... símbolo 6-C ... o Coordenador de ... símbolo 5-C ... nas faltas e impe- ... do titular. — ...

PORTARIA N.º 45, DE 1 DE MARÇO DE 1972

... da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de ... atribuições legais e estatutárias ... da Universidade Fede- ... de conformidade com o ... da Lei n.º 4.881-A de 6 de ... de 1965, resolvem:

... de acordo com o artigo ... n.º 4.881-A, de 6 de de- ... de 1965, Alcino José Maria ... 1.424, ocupante do cargo de ... Adjunto, EC-502 do Qua- ... de Pessoal — Parte Perma- ... Universidade Federal do ... de do Norte, para cargo ... do Quadro Único de Pessoal ... Permanente — da Univer- ... Federal da Paraíba. — Otto ... Guerra, Vice-Reitor, em ... de Reitor da UFRN — Hum- ... da Cunha Nóbrega, ... UFRPb.

PORTARIA N.º 67, DE 28 DE MARÇO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais ... resolve:

Nomear o Professor ... da Silva, 2.654, para ... cargo, em com ...

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIA Nº 5.526, DE 15 DE MARÇO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Decreto nº 51.652, de 9 de ... de 1963, resolve:

Conceder exoneração, nos termos do artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Jorge Brancão Linhares, Laboratorista, ... P-1602.8.A, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, a contar de 1º de março de 1972.

PORTARIA Nº 5.536, DE 16 DE MARÇO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no uso de suas atribuições ...

Designar, na forma do parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, em vaga decorrente da dispensa de Generino José de Quadros, constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, aprovada em 26 de agosto de 1970 e publicada no *Diário Oficial* da União de 31 subseqüente, Argemiro Martins Coelho, para exercer a função de Auxiliar "A" do Gabinete do Reitor, percebendo Cr$ 518,00 (quinhentos e dezoito cruzeiros) mensais, acrescido de 50% (cinqüenta por cento), em razão de não possuir qualquer vínculo com o serviço público em geral, conforme o permitido pela Observação nº 2 da Tabela que acompanha o Decreto nº 66.591 de 20 de maio de 1970.

PORTARIA Nº 5.5.. DE .. DE MARÇO DE 1972

... da Universidade Federal de Santa Maria ... de acordo com ... nº ... de 9 de janeiro de ...

... a função de ... "A" ... constante da Tabela de Gratificação de Gabinete ... para a qual ... Portaria nº ..., de 6 de abril ... publicada no *Diário Oficial* ... de 5 de maio ...

Nº 5.5.. — ... a função ... nete do Reitor, percebendo ... 430,00 (quatrocentos e trinta ... cruzeiros) mensais, ... de Gratificação pela Representação de Gabinete, valor estabelecido pelo Decreto nº 66.591 de 20 de maio de 1970 com alteração ... pelo artigo 11 do Decreto-lei nº 1.150 ... de fevereiro de 1971.

II — Dispensar o mesmo servidor da função de Ajudante "B" do Ga- ...

... Portaria nº 4.5.., ... 1971, publicada no *Diário Oficial* ... de 21 de maio ...

... a partir de ... de ... do Gabinete do Reitor ... Universidade ...

PORTARIA Nº 5.5.. DE 23 DE MARÇO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8.º do Decreto nº 51.652, de 9 de janeiro de 1963, resolve:

... Rubens Marcel para ... em Comissão, sím- ... do Gabinete cria- ... pelo Decreto n.º 51.652, de 9 de ... publicado no *Diário Oficial* ... 18 de janeiro de ... em decorrência da exo- ... Carlos Machado.

PORTARIA ... DE 28 DE MARÇO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria ... artigo 8º do ... de 9 de janeiro de 1963, resolve:

... a pedido, ... da Parte ... de Pes- ... função ... cargos da ...

... 1971, de acordo ... Decreto número ... de 1964, os ... discriminados, ... do Quadro ... desta Universidade, ... do Decreto número ... de abril de 1964:

1 — Na série de classes de Pe- ..., da classe A.101.9.A para a classe A.101.9.B, por merecimento:

Adão Santos de Araújo

Luiz Barboza Pereira

2) Promover, de acordo com o artigo 3.º do Decreto n.º 53.420 de 23 de janeiro de 1964 os funcionários a seguir discriminados, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, em vagas oriundas dos Decretos ns. 60.905 de 28 de junho de 1967 e 64.672 de 10 de junho de 1969:

I — Na série de classes de Auxiliar de Portaria, da classe GL.303.7A para a classe GL.303.8B, por merecimento:

a) a partir de 31 de março de 1971:

...

b) a partir de ... de ...

...

c) a partir de 31 de março de 1972 ...

... — *Hélvio Homero Bernardi* — Vice-Reitor.

IMPÔSTO ÚNICO SÔBRE MINERAIS

DECRETO-LEI Nº 1.038, DE 21-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.136

Preço: Cr$ 0,80

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

RESOLUÇÃO Nº 562, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1972

[illegible] pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto [illegible] [illegible] quadro anexo, e, [illegible]

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 1972. — *Affonso Armando de Lima Vitale*, Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS DA 4ª. REGIÃO

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1972

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1 RECEITAS CORRENTES			3 DESPESAS CORRENTES			
11 RECEITA TRIBUTÁRIA			31 DESPESAS DE CUSTEIO			
111 TAXAS		49.795,12	311 PESSOAL	19.210,17		
			312 MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00		
15 RECEITAS DIVERSAS			313 SERVIÇOS DE TERCEIROS	30.9[illegible],00		
			314 ENCARGOS DIVERSOS	15.670,95		
151 MULTAS	43.430,00		315 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	[illegible]	[illegible]	
154 OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	77.091,28	1[illegible]	32 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
		[illegible]	3[illegible] [illegible]		[illegible]	140.316,40
			4 DESPESAS DE CAPITAL			
			41 INVESTIMENTOS			
			413 MATERIAL PERMANENTE		10.000,00	
			42 INVERSÕES FINANCEIRAS			
			426 DIVERSAS INVERSÕES		[illegible]	[illegible]
TOTAL		170.316,40	TOTAL			170.316,40

RESUMO

[illegible]	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	170.316,40	140.316,40
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	—	[illegible]
TOTAL	[illegible]	[illegible]

RESOLUÇÃO Nº [illegible], DE 21 DE FEVEREIRO DE 1972

[illegible] pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 [illegible] nº 31.794 de 17 de novembro de 1952, resolve [illegible] quadro anexo.

Sala das Sessões 21 de fevereiro de 1972. — *Affonso Armando de Lima Vitale*, Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS DA 6ª. REGIÃO

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1972

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1 RECEITAS CORRENTES			3 DESPESAS CORRENTES			
11 RECEITA TRIBUTÁRIA			31 DESPESAS DE CUSTEIO			
111 TAXAS		[illegible]	311 PESSOAL	[illegible]		
			312 MATERIAL DE CONSUMO	[illegible]		
15 RECEITAS DIVERSAS			313 SERVIÇOS DE TERCEIROS	[illegible]		
151 MULTAS	[illegible]		314 ENCARGOS DIVERSOS	[illegible]		
154 OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	[illegible]	[illegible]	315 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	[illegible]	7[illegible],40	
2 RECEITAS DE CAPITAL			32 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
24 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			323 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		[illegible]	110.9[illegible]
242 AUXÍLIO DO ESTADO		[illegible]	4 DESPESAS DE CAPITAL			
			41 INVESTIMENTOS			
		[illegible]	413 MATERIAL PERMANENTE			[illegible]
TOTAL		[illegible]	TOTAL			[illegible]

RESUMO

[illegible]	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	115.[illegible],50	110.[illegible]
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	—	[illegible]
TOTAL	[illegible]	[illegible]

RESOLUÇÃO Nº [illegible], DE 21 DE FEVEREIRO DE 1972

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições [illegible] 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, [illegible] Aprovar o Orçamento do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 7ª Região para o exercício de 1972, conforme quadro anexo, e, concomitantemente, remeter a 2ª via do processo CFEP-680-72 ao CREP — 10ª Região para as medidas cabíveis indicadas.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 1972. — *Affonso Armando de Lima Vituie*, Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS DA 7ª REGIÃO

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1972

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1 RECEITAS CORRENTES			3 DESPESAS CORRENTES			
11 RECEITA TRIBUTÁRIA			31 DESPESAS DE CUSTEIO			
111 TAXAS		9.463,00	311 PESSOAL	1.487,68		
15 RECEITAS DIVERSAS			312 MATERIAL DE CONSUMO	1.584,00		
151 MULTAS	330,70		313 SERVIÇOS DE TERCEIROS	4.070,00		
154 OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	3.[illegible]	3.844,50	314 ENCARGOS DIVERSOS	2.800,00	9.941,68	
			32 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			323 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		[illegible]	12.917,50
			4 DESPESAS DE CAPITAL			
			41 INVESTIMENTOS			
			412 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES			390,00
TOTAL		13.307,50	TOTAL			13.307,50

RESUMO

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	13.307,50	12.917,50
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-.-	390,00
TOTAL	13.[illegible]	13.[illegible]

RESOLUÇÃO Nº 585, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1972

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições [illegible] pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e tendo em vista o [illegible] CFEP [illegible] resolve:

Aprovar o Orçamento do Conselho Regional de Economistas Profissionais da [illegible] Região para o exercício de 1972, conforme quadro anexo, e, concomitantemente, remeter a 2ª via do processo CFEP [illegible]-72 ao CREP — 6ª Região para as medidas cabíveis indicadas.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 1972. — *Affonso Armando de Lima Vituie*, Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS DA 10ª REGIÃO

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1972

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1 RECEITAS CORRENTES			3 DESPESAS CORRENTES			
11 RECEITA TRIBUTÁRIA			31 DESPESAS DE CUSTEIO			
111 TAXAS		36.965,00	311 PESSOAL	7.800,00		
12 RECEITA PATRIMONIAL			312 MATERIAL DE CONSUMO	5.900,00		
122 RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS		4.000,00	313 SERVIÇOS DE TERCEIROS	22.550,00		
15 RECEITAS DIVERSAS			314 ENCARGOS DIVERSOS	10.847,00	47.097,00	
151 MULTAS	4.[illegible],00		32 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
154 OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	[illegible]	22.318,00	323 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		14.[illegible]	61.[illegible]
			4 DESPESAS DE CAPITAL			
			41 INVESTIMENTOS			
			413 MATERIAL PERMANENTE			1.[illegible]
TOTAL		63.283,00	TOTAL			63.[illegible]

RESUMO

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	63.283,00	61.[illegible]
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-.-	1.[illegible]
TOTAL	63.283,00	63.[illegible]

[illegible]

[illegible] pela Lei nº [illegible] de [illegible] de agosto de 1951 e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve:

[illegible]

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 1972. — *Affonso Armando de Lima [illegible]*, Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS DA 11ª REGIÃO

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1972

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUB-TOTAL	TOTAL
1 [illegible]			3 [illegible]			
[illegible]			31 [illegible]			
[illegible]		[illegible]	311 [illegible]	[illegible]		
[illegible]			312 [illegible]	[illegible]		
[illegible]	[illegible]		313 [illegible]	[illegible]		
[illegible] RECEITAS DIVERSAS	19.190,00	20.190,00	314 [illegible]	[illegible]		
			319 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	[illegible]	[illegible],00	
			32 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			329 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS [illegible]		[illegible]	[illegible].140,40
			4 DESPESAS DE CAPITAL			
			41 INVESTIMENTOS			
			413 MATERIAL PERMANENTE		[illegible]	[illegible]
			SUB - TOTAL			44.040,40
			SUPERAVIT			[illegible]
TOTAL		[illegible]	TOTAL			[illegible]

RESUMO

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

O [illegible], no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e tendo em vista o que consta do processo CFEP -[illegible]-72, resolve:

[illegible]

Sala das Sessões [illegible] de [illegible] de 197[illegible]. — *Affonso Armando de Lima [illegible]*, Presidente.

[illegible] REGIONAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS DA 2ª. REGIÃO

[illegible] ORÇAMENTÁRIO PARA 1972

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUB-TOTAL	TOTAL
1 RECEITAS CORRENTES			3 [illegible]			
11 RECEITA TRIBUTÁRIA			31 [illegible]			
[illegible]		[illegible]	311 [illegible]	127.4[illegible]		
12 RECEITA PATRIMONIAL			312 [illegible]	7.[illegible]		
121 RECEITA IMOBILIÁRIA		12.[illegible],00	313 [illegible]	[illegible]		
19 RECEITAS DIVERSAS			314 [illegible]	[illegible]	269.414,00	
191 MULTAS	69.[illegible],00		32 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
194 OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	[illegible]	[illegible].940,00	321 [illegible]	—		
			329 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		164.366,00	
SUPERAVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR		[illegible]	4 DESPESAS DE CAPITAL			
			41 INVESTIMENTOS			
			412 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	[illegible].200,00		
			413 MATERIAL PERMANENTE	[illegible]	[illegible].200,00	[illegible]
TOTAL		[illegible]	TOTAL			[illegible]

RESUMO

[illegible]	[illegible]	[illegible]
RECEITAS [illegible]	[illegible]	[illegible]
RECEITAS [illegible] DE CAPITAL	[illegible]	[illegible]
TOTAL	[illegible]	[illegible]

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

5ª Região

[illegible]

... — [illegible] — Arquive-se o registro.

P. 4.??-7? — Simplex S. A. En- [illegible] ... Ltda. — [illegible] ... de Câmara de [illegible] ... Nº ???-72 — [illegible] ... to V[illegible]

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA — 1ª REGIÃO

Relação dos Profissionais da Química Registrados [illegible]

SÉRIE "S" (SUPERIOR)

Carteira Número	NOME — CATEGORIA PROFISSIONAL	Registro [illegible]
[illegible]-s	Francisco Pinto de Carvalho — Químico Industrial	[illegible]
[illegible]-s	[illegible]	[illegible]
[illegible]-s	[illegible]	[illegible]
410-s	[illegible]	[illegible]
411-s	[illegible]	411-08-01-71
412-s	[illegible]	412-11-01-71
[illegible]-s	[illegible] — Engenheiro Químico	413-11-01-71
414-s	Walter Hart — Engenheiro Químico	414-11-01-71
415-s	Agenor José dos Santos — Engenheiro Químico	415-11-01-71
416-s	[illegible]	416-11-01-71
417-s	[illegible]	[illegible]
418-s	[illegible] — Engenheiro Químico	418-27-01-71
419-s	[illegible]	419-29-01-71
420-s	[illegible]	420-29-01-71
421-s	[illegible]	421-29-01-71
422-s	[illegible] — Bacharel em Química	422-29-01-71
423-s	Rogério Noce Rocha — Engenheiro Químico	423-10-02-71
[illegible]-s	Mariângela de Oliveira — Licenciado em Química com atribuições de Bacharel	[illegible]
[illegible]-s	Maria Sandra Coelho Mitkiewicz — Bacharel [illegible]	[illegible]
[illegible]-s	[illegible]	[illegible]
427-s	Hidetoshi Nagaishi — Engenheiro Industrial — Modalidade Química	[illegible]
[illegible]	[illegible] Peixoto — Engenheiro Químico	[illegible]
[illegible]-s	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]-s	[illegible] Angeli Bento Oliveira — Engenheiro Químico	[illegible]
[illegible]-s	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]-s	[illegible] Química	[illegible]
[illegible]-s	[illegible] — Engenheiro Químico	[illegible]
[illegible]	[illegible] Bortoloti — Bacharel em Química	[illegible]
[illegible]-s	[illegible] Almeida — Bacharel em Química	437-13-04-71
[illegible]-s	[illegible] Baratelli Júnior — [illegible]	[illegible] 26-04-71
[illegible]-s	[illegible]	[illegible] 03-05-71
440-s	[illegible]	440-12-05-71
[illegible]	[illegible]	441-17-05-71
[illegible]-s	[illegible]	442-25-05-71
443-s	[illegible]	[illegible]
444-s	[illegible]	[illegible]
[illegible]45-s	Maria Augusta Mudado Silva — [illegible]	[illegible]
[illegible]46-s	[illegible] Maria da Costa — [illegible]	[illegible]
[illegible]47-s	[illegible] — Químico Industrial	[illegible]
[illegible]48-s	[illegible] Soares D'Almeida — Engenheiro Químico	[illegible]

Carteira Número	NOME — CATEGORIA PROFISSIONAL	Registro [illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	459-11-08-71
[illegible]	[illegible]	460-11-08-71
[illegible]	[illegible]	461-20-08-71
[illegible]	[illegible]	462-27-08-71
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
466-s	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	467-22-09-71
[illegible]-s	[illegible]	468-22-09-71
[illegible]-s	[illegible]	469-22-09-71
470-s	[illegible]	470-27-09-71
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	472-18-10-71
[illegible]	[illegible]	473-20-10-71
[illegible]	[illegible]	474-26-10-71
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	479-13-12-71
[illegible]	[illegible]	[illegible]-27-12-71

[illegible]

Carteira Número	NOME — CATEGORIA PROFISSIONAL	Registro [illegible]
[illegible]	[illegible] — Técnico Têxtil	[illegible]
[illegible]	[illegible] — Técnico Têxtil	[illegible]
[illegible]	[illegible] — Técnico Químico	[illegible]
[illegible]	[illegible] — Técnico em Laboratório	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	290-27-01-[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Roland Coudry — Técnico Químico	[illegible]
[illegible]	Marco Antônio Valério Magalhães — Técnico Químico	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible] — Técnico em Laboratório	[illegible]
[illegible]-M	[illegible] Vasconcelos Gomes — Técnico Químico	[illegible]
[illegible]-M	[illegible] — Técnico [illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible] — Técnico Químico	[illegible]
[illegible]-M	[illegible] Lopes — Técnico Químico	[illegible]-10-03-71

Carteira Número	NOME — CATEGORIA PROFISSIONAL	Registro Nº e Data	Carteira Número	NOME — CATEGORIA PROFISSIONAL	Registro Nº e Data
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

RECEITA	[illegible]	[illegible]	DESPESA	[illegible]	[illegible]
1.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES [illegible]			3.0.0.00 - [illegible]		
1.2.0.00 - RECEITA [illegible]	[illegible]		3.1.0.00 - [illegible]		
1.5.0.00 - RECEITAS [illegible]	[illegible]	[illegible]	3.1.[illegible] - [illegible]	[illegible]	
		[illegible]	3.1.[illegible] - [illegible]	[illegible],00	
			3.1.[illegible] - [illegible]	[illegible]	
			3.1.[illegible] - [illegible]	[illegible]	
			[illegible] - [illegible]	[illegible]	510.000,00
			[illegible]		[illegible]
					[illegible]
			4.[illegible] - [illegible]		
			4.[illegible] - [illegible]		
			4.[illegible] - [illegible]		
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO		290.000,00	4.[illegible] - [illegible]	[illegible],00	
			4.[illegible] - [illegible]	[illegible]	60.000,00
			4.[illegible] - [illegible]		
		[illegible]			[illegible]
					[illegible]

RESUMO

	[illegible]	[illegible]
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	[illegible]	[illegible]
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	—	[illegible]
	[illegible]	[illegible]

São Paulo, 24 de novembro de 1971. — *Osvaldo Domingues Soldado*, Presidente, CRMV4, nº [illegible] — [illegible] *Chehade*, Tesoureiro, CRMV4, [illegible]004. — *J[illegible] Honorio Castilho*, Téc. Cont. — SP nº 43.837.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

DECISÃO N.º 06-72

[illegible] Diretoria do Conselho Federal [illegible] Odontologia, em sua XI reunião [illegible] realizada no período de 25 [illegible] fevereiro de 1972 e no uso da [illegible] que lhe foi delegada [illegible] Plenário em sua XXV reunião [illegible], realizada no perído de 16 [illegible] dezembro de 1971 e de con[illegible] com a alínea "m", artigo [illegible] Lei número 4.324, de 14 de [illegible] de 1964, regulamentada pelo [illegible] número 68.704, de 3 de ju[illegible] de 1971 e tendo em vista o que [illegible] dos processos adiante indica[illegible]

[illegible], nos termos da Portaria [illegible] de 8 de outubro de 1971, [illegible] do Trabalho e Previdência Social, os Balancetes do 3.º tri[illegible] de 1971:

[illegible] Bahia — processo CFO — [illegible]-71;

[illegible] Federal — [illegible]

[illegible] — [illegible] CFO [illegible]

[illegible] Catarina — [illegible]

[illegible] 27 de fevereiro [illegible] Costa, CD — [illegible] — [illegible] B[illegible], CD — Presidente.

DECISÃO N.º 9-72

[illegible] Diretoria do Conselho Federal [illegible] em sua XI reunião [illegible] realizada no período de 25 [illegible] fevereiro de 1972 e no uso da [illegible] que lhe foi delegada [illegible] Plenário em sua XXV reunião [illegible], realizada no período de 16 [illegible] dezembro de 1971 e de con[illegible]ade com a alínea "m", artigo 4.º, da Lei número 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto número 68.704, de 3 de junho de 1971 e tendo em vista o que consta dos processos adiante indicados, decide:

Aprovar, nos termos da Portaria número 68, de 8 de outubro de 1971, da Inspetoria Geral de Finanças do Ministério do Trabalho e Previdência Social, os Balancetes do 4.º trimestre de 1971:

a) da Bahia — processo CFO — 44-72;

b) do Ceará — processo CFO — 337, de 1972;

c) de Goiás — processo CFO — 164, de 1972;

d) do Maranhão — processo CFO — 33-72;

e) de Minas Gerais — processo CFO — 159-72;

f) do Paraná — processo CFO — 121-72;

g) de Santa Catarina — processo CFO — 382-72;

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 1972. — *Airton Costa*, CD — Secretário-Geral. — *Newton Bueno Bruzzi*, CD — Presidente.

DECISÃO N.º 18-72

A Diretoria do Conselho Federal de Odontologia, em sua XI reunião ordinária realizada no período de 25 a 27 de fevereiro de 1972 e no uso da competência que lhe foi delegada pelo Plenário em sua XXV reunião ordinaria, nos termos da Decisão número 110, de 18 de dezembro de 1971 e conforme consta do processo CFO-3.844-71, decide:

1. D[illegible] do Conselho Regional de [illegible] do A[illegible] designado [illegible] número 4, de [illegible] de 1971, publicada no [illegible] da União de 5 de fevereiro de 1971.

2. Os membros da direção provisória destituida aguardarão, no efetivo exercicio de seus cargos, para a transferência de responsabilidades, a posse e exercicio do Delegado designado pelo Conselho Regional de Odntologia do Amazonas, para administrar a jurisdição daquele Regional.

3. A presente [illegible] entra em vigor a partir desta [illegible] as disposições em [illegible] dentemente de publicação [illegible] sa oficial, visto não [illegible] entre os atos a que [illegible] grafo 1.º, do art. [illegible] Interno deste Cons[illegible] troagindo, porém, [illegible] 24 de janeiro de [illegible] bilcação no *Diário O[illegible]* da Decisão n.º 110-71, [illegible]

Sala das S[illegible] de 1972. — *Airton* [illegible] cretario-Geral. [illegible] *Bruzzi*, CD — Presi[illegible]

DECISÃO N.º [illegible]

O C[illegible] gi[illegible] realizada no per[illegible] dezembro de 1971, na [illegible] naus (AM), no exercí[illegible] buições, conforme o artigo [illegible] numero 4.324, de 14 de a[illegible] o artigo 4.º, do Decreto n[illegible] 3 de junho de 1971, [illegible] tou a citada Lei e a [illegible] artigo 7.º, de seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 38 de 14 de dezembro de 1968, considerando que o numero de cirurgiões dentistas atualmente radicados e exercendo a profissão no Estado de Sergipe, não permite o estabelecimento de condições econômicas minimas que possibilitem ao Conselho Regional de Odontologia ali instalado, o funcionamento e o exercício regular de suas atribuições, conforme consta do processo CFO-3.783-71, decide:

1. Revogar a Decisão número 60, de 3 de [illegible]lho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 de julho de 19[illegible], que [illegible] direção provisória para o Conselho Regional de Odontologia de Sergipe.

[illegible] Subordinar, provisoriamente, a [illegible]ao do Conselho Regional de [illegible]ogia de Sergipe à jurisdição [illegible]ho Regional de Odontologia [illegible], até que o número de ci[illegible]tistas ali radicados pos[illegible]ção econômica mínima, [illegible] permita o pleno desempenho [illegible] atribuições legais e co[illegible] o seu funcionamento [illegible]

[illegible] competência à Direto[illegible] emitir os atos necessários [illegible]to de sua deliberação.

[illegible] Decisão entra em vigor na [illegible] sua publicação na imprensa [illegible] revogadas as disposições [illegible]

[illegible] Janeiro, 27 de fevereiro de [illegible] — *Airton Costa*, CD, Secretá[illegible] [illegible]e.

[illegible]OLUÇÃO N.º 68

[illegible] Diretoria do Conselho Federal [illegible], em sua XI [illegible] ria realizada no período de [illegible] 27 de fevereiro de 1972, "ad referendum" do Plenário, e no uso [illegible] suas atribuições [illegible] previstas na Lei [illegible] de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto número 68.704, de 3 de junho de 1971 e no Regimento Interno aprovado pela Resolução número 38, de 14 de dezembro de 1968, resolve:

Art. 1.º Prorrogar até 31 de dezembro de 1972, o prazo de 90 (noventa) dias, previsto no artigo 4.º, da Resolução n.º 60, de 6 de maio de 1971.

7ª Região

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

D[illegible] contar de 31-10-69, Olin-da [illegible] da Fonseca, n.º 15.496, da [illegible]tificada de Encarregado de [illegible]de (F), símbolo 5-F, em [illegible] de sua aposentadoria, conforme P[illegible]-RGBG — 1.046-69, publicada no B[illegible].

SUPERINTEDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

N[illegible] 72, de 23-3-72 — Dispensa, a pedido, a contar de 29-2-72, Irma Jar-d[illegible] dos Santos, n.º 6.822, da função g[illegible]da de Chefe da Seção de Re-[illegible] (F), símbolo 3-F, com atribui-ções de Chefe da Seção de Revisão de A[illegible] do Interior; número [illegible], de 233-72 — Dispensa, a pedido a contar de 16-3-72, Maria Maroqui-n[illegible]s, n.º 5.203, da função gra-[illegible]da de Chefe da Seção de Divisão (I) [illegible] 5-F, com atribuições de Ass[illegible]nte da Divisão de Benefícios [illegible] de 23-3-72 — Designa Ma-ria M[illegible] Borges, n.º 5.203, para exercer a função gratificada de [illegible] da Seção de Registro (F), sím-bolo 3-F, com atribuições de Assis-[illegible] da Divisão de Benefícios; nú-mero 9.378, de 23-3-72 — Designa Cy-[illegible] Gomide Loures, n.º 19.903, para [illegible] a função gratificada de Chefe da Seção de Revisão (I), símbolo 5-F, [illegible] atribuições de Chefe da Seção de [illegible]ria da Divisão de Perícias Mé-dicas.

Relação SP n.º 25, de 1972

PORTARIAS

SECRETARIA DO PESSOAL

N.º 5.430, de 28-3-72 — Aplica a [illegible] de demissão ao Prático de Far-[illegible] 11, Cosme Bezerra dos [illegible]ero 40.309, lotado na Su-[illegible] Regional no Estado da [illegible]ra, com fundamento no ar-[illegible]7, inciso II, da Lei n.º 1.711, de [illegible]bro de 1952; n.º 5.431, de [illegible]-72 — Torna sem efeito a Porta-ria Coletiva LES n.º 30, de 9-11-71, [illegible] no *Diário Oficial* da União [illegible] I Parte II) número 221, de 23 [illegible]o de 1971, na parte refe-[illegible] de João Ferreira da [illegible] SAPS n.º 5.008, do [illegible] 8-A [illegible] o nível 10-B da série [illegible], código CT-401 [illegible] — Lei n.º 3.967-61, em [illegible]ão de enquadramento [illegible] de acordo com o Decreto [illegible], de 25 de janeiro de 1972, [illegible] no *Diário Oficial* da União [illegible] I — Parte II) de 27-1-72 — [illegible] 29-3-72 — Promove, por [illegible]a série de classes de [illegible] do extinto SAPS, Parte [illegible] Lei n.º 3.967-61, do nível 8-A [illegible] o nível 10-B, Luiz Claudio, a [illegible] de 31-12-67.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 72, de 1972

[illegible]AS DE 3 DE ABRIL DE 1972

[illegible]

P-Br. 1[illegible] — Admitir [illegible] constante da Tabela [illegible] Provisória do Pessoal Tem-porário e Especialista Temporário, no [illegible] dos Servidores da União [illegible] aprovada pela Instrução [illegible] de 15 de março de 1972.

P-Br. 18 — Admitir para o em-prego constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário, do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução nº 18, de 15 de março de 1972.

Como Assistente de Administração

Djalma José Rabelo — Maria He-lena Saenger — Neosnardo Barbosa Nunes.

Nº P-Br. 19 — Admitir para o em-prego constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário, do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução nº 18, de 15 de março de 1972.

Como Auxiliar de Administração

Elaine Maria Bernardes de Castro — Helena Bagliano Oliveira — Her-ber José Caetano Horta Barbosa — Jair Rodrigues de Oliveira — Julia Veloso da Silva — Lincoln Fuyikauwa — Lucimar Souza Martins — Maurí-cio Ferreira Magalhães — Waldete Matheus Tinoco Mendonça — Ziza Guimarães Perpétuo.

Nº P-Br. 20 — Admitir para o em-prego constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário, do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução nº 18, de 15 de março de 1972.

Como Serviçal

Adailton Inácio — Dionice Dias da Rocha — Eni Cruvinel Borges — He-lenice Maria Silva Montalvão — Jo-sefa Cardoso dos Santos — Maria A-parecida de Fátima — Maria das Graças Moraes — Maria Januária da Costa — Maria de Lourdes Pimentel — Maria Patrocinia da Silva — Ma-ria Vera Cruz Silva — Wanda Fa-ria.

P-Br. 21 — Admitir para o empre-go constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário, do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução nº 18, de 15 de março de 1972.

Como Porteiro

Luiza Deudgant — Nivaldo Miran-da — Wilson Batista de Araújo.

P-Br. 22 — Admitir para o empre-go constante da Tabela Analítica Pro-visória do Pessoal Temporário e Es-pecialista Temporário, do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução nº 18, de 15 de março de 1972.

Como Armazenista

Eldo Scheireber Saueressig — Ha-milton Chiarini de Alcantara — Jos-mar Rodrigues de Lima.

Nº P-Br. 23 — Admitir para o em-prego constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário, do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução nº 18, de 15 de março de 1972.

Como Datilógrafo

Arnóbio Oliveira de Almeida — Ar-quimedes Camelo de Paiva — Ester Pereira Costa — João Lourenço Nunes — Joathan Gomes — Jovino Bento — Marcos Antonio Rodrigues — Ma-[illegible]

Nº P-Br. 24 — [illegible]

Como [illegible]

[illegible] — Aylton Aché Pilar, Presidente.

Relação n.º 74, de 1972

PORTARIAS DE 29 DE MARÇO DE 1972

O Presidente do Instituto de Pre-vidência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 433 — Demitir, por abandono do cargo, nos termos do inciso II do artigo 207, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 Guilherme Bruns-tein, Médico, nível 21-A, matrícula nº 2.124.339 do Quadro da Adminis-tração Central e Órgãos Locais.

Nº 434 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Lo-cais, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos fixados em importância equivalente a 13-35 (treze-trinta e cinco avos), nos ter-mos do inciso II, do artigo 102, am-bos da Constituição da República Fe-derativa do Brasil, acrescidos da van-tagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964 Paulo Garcia de Araujo Ribeiro Serviçal, nível 6-B, matrícula nº 1.054.862, lotado na Ad-ministração Central. — *Aylton Aché Pilar*, Presidente.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

Conselho de Administração

RESOLUÇÃO RC Nº 10-72

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, em reu-nião realizada a 15 de março de 1972, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, tendo em vista o disposto no art. 1º parágrafo 1º, da Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971, e

Considerando que o artigo 10 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, prescreve que o BNH deve expedir ins-truções para disciplinar a utilização da conta vinculada, pelos empregados optantes pelo FGTS, para aquisição de moradia própria, resolve:

1 — A utilização da conta vincula-da, para o fim previsto no artigo 10 da Lei nº 5.107-66, poderá ser autori-zada para que os que vierem a adqui-rir, por compra e venda, moradia pró-pria cuja construção seja financiada pelo Sistema Financeiro da Habita-ção.

1.1 — Será permitida a utilização de mais de uma conta vinculada para a aquisição da mesma moradia, desde que se trate de co-proprietários da mo-radia financiada e coobrigados no pa-gamento da dívida.

2 — O valor do saque efetuado para o fim previsto no artigo 10 da Lei nú-mero 5.107-66 somente poderá ser apli-cado no ato da aquisição da moradia e com a finalidade de reduzir o valor do financiamento do imóvel.

3 — O valor do saque para aquisi-ção da moradia própria não poderá ex-ceder o valor do financiamento atri-buível ao imóvel, de acordo com as normas do BNH.

4 — A utilização da conta vinculada de que trata a presente Resolução não será permitida àqueles que já tenham adquirido moradia, exceto se [illegible]rem o imóvel para adquirir outro pelo Sistema Financeiro da Habita-ção.

5 — A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as dispo-sições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1972 — *Rubens Vaz da Costa*, Presidente.

RESOLUÇÃO RC Nº 11-72

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, em reu-nião realizada a 15 de março de 1972, usando das atribuições que lhe [illegible] conferidas pelo art. 29 da Lei núme-ro 4.380, de 21 de agosto de 1964, e [illegible]

[illegible] do Banco Nacional da Habitação so-mente deverão tomar as medidas in-dicadas nos arts. 31 e seguintes do Decreto-lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, depois de o credor, ou seu agente cobrador, ter exibido cópia dos avisos de reclamação de pagamento [illegible] na forma aqui estabelecida.

4.1 Antes de promover a execução da dívida, o credor ou seu agente co-brador, deverá comprovar haver expe-dido ao devedor pelo menos, os se-guintes avisos:

a) após 15 (quinze) dias do venci-mento da primeira prestação não pa-ga, convocando o devedor para escla-recimentos e alertando-o da conveni-ência de regularizar o débito.

b) se a dívida continuar sem paga-mento após 30 (trinta) dias da expe-dição do aviso referido na alínea a, outro aviso exigindo o pagamento e fixando o prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias para liquidação do débito sob pena de execução da dívida.

4.2 Os avisos referidos no subitem anterior poderão ser feitos, a critério do credor ou do seu agente cobrador, por carta entregue contra recibo, car-ta sob registro postal, telegrama ou por meio de publicação em jornal que circule na comarca da situação do imóvel, sendo permitido expedir avi-sos coletivos, envolvendo mais de um devedor.

4.3 Os avisos por via postal ou tele-gráfica poderão ser dirigidos ao ende-reço do imóvel financiado e serão comprovados pela exibição do recibo assinado por morador do imóvel, ou pela exibição do recibo de registro pos-tal ou de expedição de telegrama. Os avisos pela imprensa serão comprova-dos pela exibição de exemplar do jor-nal que os houver publicado.

4.4 — Bastará a expedição de 1 (um) aviso exigindo o pagamento e fixando o prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias para a liquidação do dé-bito em atraso, sob pena de execução da dívida, se ocorrer uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) o imóvel objeto do financiamento houver sido abandonado pelo proprie-tário ou estiver alugado a outrem sem consentimento escrito do credor hipo-tecário;

[illegible] que não a de resi-[illegible]

[illegible]

[illegible]

de Informações e de Dados para Processamento, zelando pelo fiel cumprimento das normas e programas [illegible] submetidas à sua apreciação;

[illegible]

jam determinadas à Assessoria de Planejamento e Coordenação pela Diretoria.

2. Definir como atribuição da Divisão [illegible] Processamento e [illegible]

[illegible] Dados para Processamento:

a) controlar [illegible] Sistema de Informações e de Dados [illegible]

[illegible] fluxos para a execução, o levantamento [illegible]

[illegible]

e) analisar a consistência dos dados [illegible] em tempo hábil, de forma a [illegible] a análise e o controle dos resultados;

f) manter cadastro das característi[illegible]

g) co-responsabilizar-se pela [illegible] aos usuários, nas datas previstas nos cronogramas, dos relatórios de processamento;

h) dirigir os trabalhos dos serviços [illegible], zelando pelo fiel cumprimento das normas e programações [illegible] e

i) [illegible] Assessoria de Planejamento e Coordenação.

2.1 — Serviço de Orientação e Re[illegible] de Dados.

[illegible]

[illegible] para efeito da correta [illegible]

[illegible] e realizar a crítica [illegible] das informações [illegible] pelos Agentes do Sistema;

[illegible]

2.2 — Serviço de Preparo para Processamento:

a) preparar os dados coletados após sua análise e crítica, para efeito de processamento de dados, quando for o caso;

b) estudar e propor formas que aperfeiçoem o [illegible]

c) executar outras tarefas que lhe forem [illegible]

2.3 — Serviço de Controle e Distribuição de Relatórios de Processamento:

a) controlar as fitas de emissão de relatórios de processamento;

[illegible]

de Qualidade para efeito de [illegible]

[illegible] mento; e

[illegible]

OPERAÇÃO ESCOLA

DECRETO Nº 63 258 — [illegible]

Divulgação nº 1 [illegible]

PREÇO: Cr$ [illegible]

Na Guanabara

À VENDA

Seção de Vendas

Avenida Rodrigues Alves 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

[illegible]

3.3 da RC nº [illegible]

[illegible]

[illegible]	[illegible]		[illegible]
a) a serem reajustados 60 dias após o aumento do novo [illegible]			[illegible]
b) [illegible]	[illegible]	72	[illegible]
	agosto	72	[illegible]
	[illegible]	72	[illegible]
	[illegible]	72	[illegible]
	[illegible]	72	[illegible]
c) para funcionários			[illegible]

[illegible]

Rio de Janeiro, 15 de março de 1972. — Rubens Vaz da Costa, Presidente.

FGTS — GUIA DE RECOLHIMENTO (GR)

EMPRESA

ENDEREÇO

BANCO DEPOSITÁRIO

AGÊNCIA

DISCRIMINAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS

ART. [illegible]	OUTROS ARTIGOS	[illegible]	TOTAL

BOLETIM ESTATÍSTICO

	OPTANTES		NÃO OPTANTES		TOTAL	
	Nº DE EMPREGADOS	REMUNERAÇÃO	Nº DE EMPREGADOS	REMUNERAÇÃO	Nº DE EMPREGADOS	REMUNERAÇÃO
3%						
4%						
5%						
6%						
TOTAL						

LOCAL E DATA

ASSINATURA DA EMPRESA

AUTENTICAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO

FGTS — GUIA DE RECOLHIMENTO EM ATRASO (GRA)

COMPETÊNCIA

(ANEXO [illegible])

EMPRESA

ENDEREÇO

BANCO DEPOSITÁRIO

AGÊNCIA

DISCRIMINAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS

ART. [illegible]	ART. 22	J C M	MULTA	TOTAL

BOLETIM ESTATÍSTICO

	OPTANTES		NÃO OPTANTES		TOTAL	
	Nº DE EMPREGADOS	REMUNERAÇÃO	Nº DE EMPREGADOS	REMUNERAÇÃO	Nº DE EMPREGADOS	REMUNERAÇÃO
3%						
4%						
5%						
6%						
TOTAL						

LOCAL E DATA

ASSINATURA DA EMPRESA

AUTENTICAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO

[illegible]

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

[illegible]

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

PORTARIA N° [illegible]

[illegible]

Alva Teixeira, Oficiala de [illegible] ção, nível 14-B, do Qua[illegible]

[illegible]

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA S. A.

C.G.C. 03.380.256

Comunicação

A Diretoria do Serviço de Navegação da Bacia do Prata Sociedade Anônima comunica, atendendo às determinações do Decreto-lei nº 2.627, acham-se à disposição dos interessados, em sua Sede Social, à Rua XV de [illegible] nº 32, em C[illegible] os seguintes documentos:

a) Relatório da Diretoria, referente ao Exercício de 1971;

b) Cópia do Balanço e da Demonstração da Conta de Lucros e Perdas; e

c) Parecer do Conselho Fiscal.

Corumbá, 20 de março de 1972. — *Sergio Saldanha*, Diretor-Presidente — *Ernesto Coutinho P[illegible]*, Diretor Administrativo e Financeiro — *Sidney Fotmer*, [illegible]

Serviço de Navegação da Bacia do Prata S. A. — *Aleonora Alves da Cunha*, Chefe do [illegible]

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação dos Srs. A[illegible] Balanço Geral e o Demonstrativo da conta "Lucros e Perdas", referente ao exercício de 1971, bem como o Parecer do Conselho Fiscal. Per[illegible] ao inteiro dispor dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos necessários.

Corumbá, 2 de março de 1972. — A Diretoria.

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1971

Ativo

	Cr$	Cr$
[illegible]		
[illegible] e Instalações	670.058,98	
[illegible]	[illegible]	
[illegible] e Equipamentos	153.669,87	
[illegible] de Comunicações	88.421,00	
[illegible] e Mat. Rodante	107.526,17	
[illegible] e Utensílios	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible] em Andamento	5.687,86	
[illegible]	4.156,00	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	5.847.483,54	19.685.613,39
[illegible]		
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	1.322.346,53	1.381.834,87
[illegible]		
[illegible] a Receber	[illegible]	
[illegible] a Receber	[illegible]	
[illegible] a Receber	226.162,51	
[illegible] çoes/Bens	1.151.760,00	
[illegible] — FGTS e FRMM	693.433,26	
[illegible] Brasil C/Especial	369.322,65	
[illegible]dos	17.958,15	
[illegible]tantes	244.035,16	
[illegible]	158.820,00	3.664.105,37
[illegible]		
[illegible] Corumbá	1.050.389,04	
[illegible] Trânsito	35.530,77	
[illegible]	[illegible]	
[illegible] a [illegible]	459.858,27	1.565.487,29
[illegible]		
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	54.145,06	220.104,52
[illegible]		
[illegible]		[illegible]
[illegible]		
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]
		[illegible]

Passivo

	Cr$	Cr$
Não Exigível		
Capital	[illegible]	
Fundo reserva Legal, Financeira e de Investimento	[illegible]	
FGTS e FRMM	[illegible]	
Fundo de Depreciação	[illegible]	
Governo da União Aum. do Capital e Lucros Suspensos	[illegible]	[illegible]
Exigível		
Fornecedores C/C.	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
Impostos e Taxas a Pagar	17.500,54	
Encargos Sociais a Recolher	62.800,44	
Ordenados e Contas a Pagar	8.492,83	
Cauções Recebidas — Diretoria	7.000,00	
Adiant. p/fretes e passagens a atender	47.846,59	
A longo prazo		
[illegible] — Empréstimos	3.270.800,00	[illegible]
Contas de Resultado Pendente		
[illegible]		[illegible]
[illegible]		
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]
		[illegible]

Crédito

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Hospital dos Servidores do Estado

[illegible]

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

[illegible]

Regional de Pernambuco

[illegible]

BANCO DO BRASIL

[illegible]

PREÇO DESTE EXEMPLAR — Cr$ 0,30

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CX — Nº 68 CAPITAL FEDERAL TERÇA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 1972

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 70.3[illegible] — DE [illegible] DE ABRIL DE 1972

[illegible] de utilidade pública o Reino [illegible] de Poá, com sede em [illegible] Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando [illegible] atribuição que lhe confere o artigo [illegible] item III, da Constituição e [illegible] ao que consta do Processo [illegible] — 12.824, de 1971, decreta:

Art. 1º. E' declarado de utilidade [illegible] nos termos do artigo 1º da [illegible] 91, de 28 de agosto de 1935, [illegible] com o artigo 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº .. [illegible], de 2 de maio de 1961, o Reino [illegible] de Poá, com sede em [illegible] de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto entrará em [illegible] na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[illegible], 10 de abril de 1972 [illegible] Independência e 84.º da [illegible].

[illegible] G. Médici

[illegible]

DECRETO Nº 70.381 — DE 10 DE ABRIL DE 1972

[illegible] pública a Socie- [illegible] na de Educação e As- [illegible], com sede em São Paulo, [illegible] São Paulo.

O [illegible] da República, usando [illegible] que lhe confere o artigo [illegible] III, da Constituição e [illegible] que consta do Processo [illegible] 1970, decreta:

Art. 1º. E' [illegible] de utilidade [illegible] do artigo 1º da [illegible] 91, de [illegible] agosto de 1935, [illegible] artigo 1º do Regulamento [illegible]

[illegible]

Art. 2º. [illegible] entrará em [illegible]

[illegible], 10 de abril de 1972 [illegible] Independência e 84º da [illegible].

[illegible] G. Médici

[illegible]

DECRETO Nº 70.3[illegible] — DE 10 DE ABRIL DE 1972

[illegible]

vista o que consta do Processo Protocolo GM BSB 1.541-72 do Ministério da Educação e Cultura decreta:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento da Faculdade de Administração e Finanças do Norte de Minas, mantida pela Fundação Universitária Norte-Mineira com sede em Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de abril de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

Emílio G. Médici

Jarbas G. Passarinho

DECRETO Nº 70.383 — DE 10 DE ABRIL DE 1972

Autoriza o funcionamento do Curso de Eletrônica-Telecomunicações da Faculdade de Engenharia, em Joinville, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 379-71 — CEE — do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do Curso de Eletrônica-Telecomunicações da Faculdade de Engenharia, mantido pela Fundação Educacional de Santa Catarina com sede em Joinville, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de abril de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

Emílio G. Médici

Jarbas G. Passarinho

DECRETO Nº 70.38[illegible] — DE 10 DE ABRIL DE 1972

[illegible]

O Presidente da República, [illegible]

[illegible] 217.324-72 do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Faculdade de Educação, mantida pela Associação Santarritense de Educação e Cultura, com o Curso de Pedagogia, nas habilitações específicas para o ensino das disciplinas e atividades práticas dos Cursos Normais, Administração Escolar e Orientação Educacional para o 1º e 2º Graus, com sede em Santa Rita de Passa Quatro, Estado de São Paulo.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de abril de 1972, 151º da Independência e 84º da República.

Emílio G. Médici

Jarbas G. Passarinho

DECRETO Nº 70.385 — DE 10 DE ABRIL DE 1972

Autoriza o funcionamento da Faculdade de Administração de Pinhal, São Paulo.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei número 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo número 206.664-72 do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Faculdade de Administração de Pinhal, com o Curso de Administração, mantida pela Fundação Pinhalense de Ensino, com sede em Pinhal, Estado de São Paulo.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

Emílio G. Médici

Jarbas G. Passarinho

DECRETO Nº 70.38[illegible] — DE 10 DE ABRIL DE 1972

[illegible]

[illegible]

o que consta do Processo número 215.194-72 do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Faculdade de Pedagogia, [illegible] e Letras de Caçador — S.C., inicialmente com os cursos de Pedagogia e Letras, mantida pela Fundação Educacional Alto Vale do Rio Peixe — FEARPE, com sede em Caçador, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

Emílio G. Médici

Jarbas G. Passarinho

DECRETO N. 70.387 — DE 10 DE ABRIL DE 1972

Concede à Caraíba — [illegible] e Metalurgia S. A. o direito de lavrar minério de cobre, no município de Curaçá, Estado da Bahia.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, nos termos do Decreto-lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967, decreta:

Art. 1.º Fica outorgada à Caraíba — Mineração e Metalurgia S. A. concessão para lavrar minério de [illegible] em terrenos de propriedade de herdeiros de Maria Félix Martins [illegible] Barnabé Francisco Félix e outros, [illegible] lugar denominado Sítio Burubim, distrito de Poço de Fora, município [illegible] Curaçá, Estado da Bahia, numa área de trezentos e oitenta e sete hectares oitenta e um ares e trinta centiares (387,8130 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a [illegible]

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES — J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO — FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURAS

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

[illegible] 100m), [illegible] (S); trinta e [illegible] centímetros [illegible] (S); cem metros (1[illegible] [illegible] e seis metros e [illegible] (36,40m), este [illegible] (100m), sul (S); [illegible] metros e quarenta centímetros (36,40m), este (E); cem metros (100m), sul (S); trinta e seis [illegible] centímetros (36,40 [illegible] (S); cem metros (100m) sul [illegible] e seis [illegible] este (E); cem [illegible]m), sul (S); trinta e seis [illegible] quarenta centímetros (36,40 [illegible] (E); cem metros (100m), sul [illegible] e seis metros e quarenta [illegible] m), este (E); cem (100m), sul (S); trinta e seis [illegible] quarenta centímetros (36,40 [illegible] (E); cem metros (100m), [illegible] trinta e seis metros e quarenta centímetros (36,40m), este (E); [illegible] metros (100m), sul (S); trinta e [illegible] e quarenta centímetros [illegible] este (E); cem metros (100 [illegible] (S), trinta e seis metros e [illegible] (36,40m), este [illegible] (100 m), sul (S); [illegible] e quarenta centímetros (36,40m), este (E); cem metros (100m), sul (S); trinta e seis [illegible] e quarenta centímetros (36,40 [illegible] este (E); cem metros (100 m), [illegible] trinta e seis metros e [illegible] metros (100m), sul (S); trinta [illegible] metros e quarenta centímetros [illegible], este (E); cem metros (100 [illegible] (S); [illegible] e seis metros [illegible] (36,40m), este [illegible] metros (100m), sul (S); [illegible] e seis metros e quarenta centímetros (36,40m), este (E); cem metros (100m), sul (S); trinta e seis [illegible] e quarenta centímetros (36,40 [illegible] (E); cem metros (100m) sul [illegible] e seis metros e quarenta [illegible] (36,40 m), este (E); cem [illegible] (100m), sul (S); cento e vinte [illegible] metros e cinqüenta centímetros [illegible]), este (E); trinta e seis [illegible] quarenta centímetros (36,40 [illegible] cem metros (100m), [illegible] e seis metros e quarenta [illegible] (36,40m), norte [illegible] (100 m), este (E); [illegible] metros e quarenta centímetros [illegible] (N); [illegible] (100m), este (E) [illegible] e quarenta centímetros [illegible], norte (N); cem [illegible] (E); trinta e seis [illegible] centímetros (36,40 [illegible] metros (100m), [illegible] metros e quarenta [illegible] metros (36,40m), norte [illegible] metros (100m), este (E); [illegible]

[illegible] em cumprimento do disposto no Decreto-lei nº 1.690, de 21 de outubro de 1969.

Art. 3º Se o concessionário [illegible] cumprir quaisquer das obrigações que lhe incumbem, a concessão para lavrar será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 65 e 66 do Código de Mineração.

Art. 4º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões do solo e subsolo para fins de lavra, na forma do artigo 59 do Código de Mineração.

Art. 5º A concessão de lavra terá por título [illegible] D[illegible] que será transcrito no livro C [illegible] Decretos de Lavra, [illegible] Nacional da Produção Mineral [illegible] Ministério das Minas e Energia.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário (DNPM. 819-34).

Brasília, 10 de abril de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Antônio Dias Leite Júnior

(N.º 31.004 — 29.12.71 — Cr$ 25[illegible]).

DECRETO Nº 70.373 — DE 6 DE ABRIL DE 1972

Dispõe sobre o Parque Nacional das Emas

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 7 de abril de 1972, na página 3.042, 1ª coluna, no artigo 1º

Onde se lê:

... (ponto 2); daí segue pela margem direita do córrego Cuqin ...

Leia-se:

(ponto 2); daí segue pela margem direita do córrego Cupin ...

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

DECRETOS DE 10 DE ABRIL DE 1972

O Presidente da República resolve [illegible]

De acordo com o artigo 61, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo de nº 900, de 29 de setembro de 1969, combinado com o artigo 9º do Decreto nº .... 64.776, de 3 de julho de 1969

O General-de-Exército Arthur Duarte Candal Fonseca, para exercer o cargo de Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.

Brasília, 10 de abril de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

[illegible] Brasileira [illegible] Brasil-[illegible] representante [illegible]

Brasília, [illegible]

[illegible]

O [illegible]

[illegible] Militar Mista Brasil-Estados Unidos, como representante do Estado-Maior do Exército.

Brasília, 10 de abril de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

[illegible]

O Presidente da República resolve

REMOVER, A PEDIDO:

De acordo [illegible] Lei nº 5.677, de 19 de julho de 1971

O Juiz [illegible] Seção [illegible] de Ro[illegible] [illegible] para a [illegible] Judiciária do D[illegible]

Brasília, 10 [illegible] 151.º da Independência [illegible] República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Alfredo Buzaid

O Presidente da República resolve

REMOVER, A PEDIDO:

De acordo com o artigo 22 da Lei nº 5.677, de 19 de julho de 1971

O Juiz Federal da extinta Seção Judiciária do Território do Amapá, Mario Mesquita Magalhães, para a [illegible] Vara da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro.

Brasília, 10 de abril de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Alfredo Buzaid

O Presidente da República resolve

REMOVER, A PEDIDO:

De acordo com o artigo 22 da Lei nº 5.677, de 19 de julho de 1971

O Juiz Federal da extinta Seção Judiciária do Território de Roraima Bacharel Carlos Augusto Thibau Guimarães, para a 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Guanabara.

Brasília, 10 de abril de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Alfredo Buzaid

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DECRETOS DE 10 DE ABRIL DE 1972

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo protocolizado no Ministério do Exército sob o nº 382/72-DF, resolve

[illegible]

O Decreto de 19 de outubro de 1971, publicado no *Diário Oficial* do [illegible] [illegible] de conformidade com os artigos 61, [illegible] e 184 do Decreto-lei nº [illegible] de agosto de 1969.

Brasília, 10 de abril de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Orlando Geisel

O Presidente da República, de conformidade do artigo 58 e artigo 59, [illegible]

[illegible] Lei nº 1.711, de 28 de [illegible]

[illegible]

A partir de 26 de [illegible], João [illegible] [illegible] 7, da [illegible]

[illegible]

EMÍLIO G. MÉDICI

Orlando Geisel

O Presidente da República resolve

[illegible]

Por necessidade do serviço, do cargo de Chefe do Departamento Geral de [illegible] o General-de-Exército Arthur Duarte Candal Fonseca.

Brasília, 10 de abril de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Orlando Geisel

O Presidente da República resolve

[illegible]

Por necessidade do serviço, para o cargo de Chefe do Departamento [illegible] o General-de-Exército Octavio Jordão Ramos.

Brasília, 10 de abril de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Orlando Geisel

O Presidente da República resolve

[illegible]

Por necessidade do serviço, para o cargo de Subdiretor de Obras Militares, o General-de-Brigada Engenheiro Militar Eduardo Henrique Ellery.

Brasília, 10 de abril de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Orlando Geisel

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

Por necessidade do serviço, para o cargo de Chefe da Pagadoria Central do Pessoal, o General-de-Brigada Intendente Binho Hatzel.

Brasília, 10 de abril de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Orlando Geisel

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

Por necessidade do serviço, para o cargo de Diretor de Veterinária, o General-de-Brigada Veterinário Estevão Alves Corrêa Filho.

Brasília, 10 de abril de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Orlando Geisel

[illegible]

[illegible] 134, 138, itens 1, 2 e 3, combinado

... artigos 22, item 64, § 1º, e ...

Leia-se:

... com os proventos do mesmo posto, observados os artigos 120, item [illegible]

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

[illegible]

Brasília, 10 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

Emílio G. Médici

[illegible]

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETOS DE 10 DE ABRIL DE 1972

O Presidente da República resolve

[illegible]

Brasília, 10 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

Emílio G. Médici

Jarbas G. Passarinho

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

[illegible] DE ABRIL DE 1972

O Presidente da República resolve

[illegible] Lei nº [illegible], de 23 de dezembro de 1971

[illegible] o Coronel [illegible], com [illegible], no posto de Major Brigadeiro [illegible] 12 de [illegible] 35 [illegible] artigos [illegible] 1, 2 e 3, combinado [illegible] 22, item 1; 64 [illegible] 1, 2 e 3; 142, item [illegible] do Decreto-lei nº [illegible] de agosto de 1969.

Brasília, 10 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

Emílio G. Médici

J. Araripe Macedo

[illegible]

Brasília, 10 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

Emílio G. Médici

J. Araripe Macedo

[illegible]

diretoria de Serviços Sociais da Diretoria de Encargos Assistenciais.

Brasília, 10 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

Emílio G. Médici

J. Araripe Macedo

O Presidente da República resolve

[illegible]

Brasília, 10 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

Emílio G. Médici

J. Araripe Macedo

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DECRETOS DE 10 DE ABRIL DE 1972

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere [illegible] julho de 1960, e tendo em vista o que [illegible] 255 de 24 de março de 1972, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, resolve

[illegible]

2 — no cargo de [illegible] do cargo de Guarda Sanitário [illegible]

No Quadro de Pessoal [illegible]

[illegible]

Brasília, 10 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

[illegible]

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere [illegible]

[illegible]

Brasília, 10 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

Emílio G. Médici

[illegible]

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

[illegible] DE 10 DE ABRIL DE 1972

O Presidente da República, [illegible]

[illegible]

Brasília, 10 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

Emílio G. Médici

[illegible]

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

[illegible]

— [illegible]

PR 2.[illegible] — [illegible] relativo às Negociações [illegible] desenvolvimento, realizado [illegible] Acordo Geral sobre [illegible] Comércio (GATT) no período de [illegible] agosto de 1972, bem como [illegible] em 6 de agosto de 1971, [illegible]

PR 3 [illegible] — Nº 36, de 10 de abril de 1972. Comunica ao Congresso Nacional que, nos termos do artigo 72, § 7º, da Constituição, ordenou a execução do ato que concedeu aposentadoria a [illegible] no cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho. (Enc. à C.D., p. interm. da SAP., em 10-4-72).

PR 2 [illegible]-72 — Nº 37, de 10 de abril de 1972. Solicita do Congresso Nacional a retirada da Mensagem nº 453, de 1º de novembro de 1954, relativa a projeto de lei que "subordina a Divisão do Pessoal Civil à Diretoria Geral do Pessoal e dá outras providências". (Enc. à C.D., p/interm. da SAP., em 10-4-72).

PR 2 [illegible]-72 — Nº 38, de 10 de abril de 1972. Solicita do Congresso Nacional a retirada da Mensagem nº 406, de 9 de outubro de 1953, relativa a projeto de lei que "cria, na Ordem do Mérito Naval, o grau de Grã-Cruz com Colar, e dá outras providências". [illegible] em 10-4-72).

— MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

— [illegible]ção de Motivos

PR 2.360-72 — Nº 13-GB de 7 de abril de 1972. [illegible] "Autorizo. Em 10-4-72". (Rest. ao M. Exército, em 11-4-72).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Exposição de Motivos

PR 2.361-72 — Nº 92, de 21 de março de 1972. [illegible] Subestações Primárias, Subestações Retificadoras e [illegible], a serem utilizados na linha prioritária norte-sul do metropolitano paulistano. "Autorizo. Em 10-4-72". (Rest. ao M. Fazenda, em 11-4-72).

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Exposição de Motivos

PR 2.42[illegible]-72 — Nº 76-GB, de 22 de março de 1972. Dispensa de ponto para os servidores públicos federais e autárquicos que, comprovadamente, comparecerem ao 1º Congresso [illegible] Em 7-4-72". (Assinado Telegrama-Circular nº 16, de [illegible]

[illegible]

[illegible] 139-72, do MME).

Helmar Wanke, por aproximadamente 3 meses, a contar de 14-4-72, nas condições que menciona, inclusive passagem aérea classe econômica (PR 2.507-[illegible] — EM 14[illegible]-72, do MME).

Paulo de Melo Guedes e Judson da Cunha Silva, por aproximadamente 9 dias, a contar de 15-4-72, nas condições que menciona, inclusive passagem aérea classe econômica (PR 2.700-72 — EM 150-72, do MME).

Carlos Guimarães de Maya Júnior e José [illegible] Faria do Amaral, de 14-4-72 a 28-4-72, nas condições que menciona (PR 2.479-72 — EM 282-72, do MME).

ATOS DO MINISTRO EXTRAORDINARIO PARA ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL

[illegible]

PR 2.428-72 — Nº 16, de 11 de abril de 1972 (Enviado aos Ministérios e Órgãos da Presidência da República).

Nº 16 de 11 abr 1972 — [illegible] autorizada por despacho presidencial vg publicado Diário Oficial 11-4-72 vg dispensa ponto Funcionários Públicos Federais vg Administração Direta et Autarquias que comprovadamente vg período 28 maio a 1º junho [illegible] curso vg comparecerem 1º Congresso da Associação [illegible] do Estado da Guanabara a realizar-se no Rio de Janeiro vg Estado da Guanabara vg observando-se [illegible] 61.99[illegible] [illegible] Cordiais Saudações [illegible] João Leitão de Abreu — Ministro Extraordinário Assuntos Gabinete Civil Presidência República pt

— [illegible]

PR [illegible] — [illegible]

[illegible]

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve dispensar, a pedido, a partir de 4 de abril de 1972, Cláudio [illegible] Pinheiro, Escriturário, Letra H, do Banco do Brasil S. A., do encargo de Assistente, constante da Tabela Analítica publicada no [illegible]

PR [illegible] — [illegible]

[illegible]

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve dispensar a partir de 3 de abril de 1972, Francisco Viana Oliveira, Servente, nível 5, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado — IPASE, do encargo de Executante [illegible]

ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

[illegible] MARÇO DE 1972

O Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, [illegible] ções legais e [illegible] 5º da Lei nº 1.[illegible] 1950, resolve:

Autorizar o O[illegible] do Estado-Maior [illegible] 1972, mediante permuta [illegible] Militar (ACISM) a [illegible] se na cidade de Acra, Gana, no período de 5 a 18 de abril de 1972.

Brasília, DF — General-de-Exército — Idálio Sardenberg.

[illegible]

O Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o [illegible]

[illegible]

Brasília, DF [illegible]

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

[illegible]

[illegible] — [illegible]

1. Aldo Raulino Carneiro da Cunha Ferro — Procurador — (Direito Processual Civil).

2. — Paulo Cesar Cataldo — Procurador — (Direito Civil)

9 — Newton Mendes de Araújo —

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

PORTARIA [illegible]
DE 4 DE ABRIL DE 1972

O [illegible] do Chefe do DGP, de[illegible] pela Portaria nº 1-Ass, de 22 [illegible]nho de 1971, resolve:

[illegible] insubsistente as Portarias [illegible] e 133 S1B-DMOV, de 1 de [illegible] de 1972, no que se refere ao [illegible] Ten Cav (2G — 055.166-A) — Fla[illegible] Cunha Vianna.

PORTARIA Nº 184-S1B-DMOV,
DE 4 DE ABRIL DE 1972

O Diretor de Movimentação, no uso [illegible] do Chefe do DGP, de[illegible] pela Portaria nº 1-Ass, de 22 [illegible]nho de 1971, e de acordo com a [illegible] nº 4.019 regulamentada pelo De[illegible] nº 807, de 30 de março de 1962, [illegible]

Transferir, por necessidade do Ser[illegible] Rd BR-1-QGR-11 - [illegible] o 1º Sgt QM 11-271 [illegible] — José Mendes de Oli[illegible] SCE QG-ME Rio — [illegible]

PORTARIA Nº 185-S1B-DMOV,
DE 4 DE ABRIL DE 1972

[illegible] Diretor de Movimentação, no uso [illegible] atribuições do Chefe do DGP, de[illegible] pela Portaria nº 1-Ass, de 22 [illegible] de 1971, resolve:

[illegible] por necessidade do Ser[illegible] para o DGP (Rio — GB), o Ten QEM — EFCNST (1G — 398.165) [illegible]dino Mariano Brider, do QG-2º [illegible] ENG CNST (Manaus — AM), [illegible] Ordem do Exmo. Sr. Min. do Ex.

PORTARIA Nº 186-S1B-DMOV,
DE 4 DE ABRIL DE 1972

[illegible] Diretor de Movimentação, no uso [illegible] atribuições do Chefe do DGP, de[illegible] pela Portaria nº 1-Ass. de 22 [illegible] junho de 1971, e de acordo com a [illegible] nº 4.019 regulamentada pelo De[illegible] nº 807, de 30 de março de 1962, [illegible]ve:

[illegible]ansferir, por necessidade do Ser[illegible] para a DOC (Brasília — DF), [illegible] Cel QEM — EFCNST (1G — [illegible] — Marino [illegible] [illegible] GP (Rio — GB), de Ordem do [illegible] Sr. Min. do Ex.

PORTARIA Nº 187-S1B-DMOV,
DE 4 DE ABRIL DE 1972

[illegible] de Movimentação, no uso [illegible] do Chefe do DGP, de[illegible] pela Portaria nº 1-Ass, de 22 [illegible] de 1971, resolve:

[illegible] por necessidade do Ser[illegible] para o DGP (Rio — GB), o [illegible] — [illegible] Alberto Ferreira Lima, do [illegible] Uruguaiana — RS).

PORTARIA Nº 189-S1B-DMOV,
DE 4 DE ABRIL DE 1972

[illegible] de Movimentação [illegible] do Chefe do DGP, de[illegible] pela Portaria nº 1-Ass, de 22 [illegible] de 1971, e de acordo com a [illegible] 4.019 regulamentada pelo De[illegible] 807, de 30 de março de 1962, [illegible]

[illegible] por necessidade do Ser[illegible] para o H Ge Br (Brasília — [illegible]) 1º Ten Dent — (1G — [illegible]) [illegible]-Alberto Ferreira Lima, do [illegible] Rio — GB).

PORTARIA Nº 1[illegible]-S1B-DMOV,
DE 4 DE ABRIL DE 1972

[illegible] de Movimentação, no uso [illegible] do Chefe do DGP, de[illegible] pela Portaria nº 1-Ass, de 22 [illegible] de 1971, resolve:

[illegible] por necessidade do Ser[illegible] para o DGP (Rio — GB), o 2º Ten Int (2G — 055.284-A) — [illegible] (Itu — SP).

PORTARIA Nº 193-S1B-DMOV,
DE 4 DE ABRIL DE 1972

O Diretor de Movimentação, no uso das atribuições do Chefe do DGP, de[illegible] pela Portaria nº 1-Ass, de 22 de junho de 1971, e de acordo com a Lei nº 4.019 regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Transferir, por necessidade do Serviço, para a 13ª Cia [illegible] — Brasília — DF), o 2º Ten Int (2G — [illegible]) — [illegible], do DGP (Rio — GB) — [illegible] [illegible]-de-Batalha — Manoel José Carreiro de Bueno.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº [illegible], DE 6 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Fazenda, de acordo com o artigo [illegible] do Decreto nº [illegible] de 1967, resolve:

[illegible] deste Ministério, respecti[illegible] funções de Membro e Suplente, no Conselho Fiscal da Fundação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. — *Antônio Delfim Netto.*

PROCESSO DESPACHADO PELO MINISTRO

Em 6 de abril de 1972

M.F. — S.C. 11.668-72 — Furnas — Centrais Elétricas S.A. — Aprovo o parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como as minutas de contrato e da nota promissória. Com base nas Leis números 1.518, de 24 de dezembro de 1951, 4.457, de 6 de novembro de 1964 e 5.000, de 24 de maio de 1966, combinadas com o Decreto-lei nº 1.0[illegible], de 20 de março de 1970 e Decreto número 62.700, de 15 de maio de 1968 concedo a garantia da República Federativa do Brasil à operação em tela. Delego competência ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional para firmar o instrumento de garantia [illegible] [illegible] Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para os devidos fins.

Departamento de Administração

PORTARIA Nº [illegible], DE [illegible] DE [illegible] DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento de Administração [illegible] [illegible]mento do sistema [illegible] na 9ª Região Fiscal, através do Departamento de Administração, criado pelo Decreto nº 70.084-72;

Considerando a urgência de que se reveste a projeção do Serviço Auxi[illegible] [illegible] Regional, efetuar a [illegible] dentro dos [illegible]

[illegible]

[illegible] de acordo com as normas em vigor;

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA Nº [illegible]

[illegible] Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, resolve:

Designar o Procurador da Fazenda Nacional de 3ª Categoria, da Parte [illegible] [illegible] Substituto.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Centro de Informações Econômico-Fiscais

PORTARIAS DE 4 DE ABRIL DE 1972

O Coordenador do Centro de Informações Econômico-Fiscais, no uso de suas atribuições, e

Considerando a necessidade de dinamizar o fluxo de informações entre o Órgão Central do Sistema e suas Projeções Regionais;

Considerando a conveniência de melhor acompanhar, avaliar e con[illegible] existentes ou a serem implantadas nas Regiões;

Considerando, ainda, os resultados [illegible] realizada em Brasília, no período de 21 a 26 de fevereiro deste ano, resolve:

Nº 27 — Criar o Grupo Especial para Intercâmbio e Comunicação — GEIC, responsável pela manutenção e dinamização do intercâmbio e comunicação entre os órgãos do Sistema de Informações [illegible]

2. Incumbir o GEIC de elaborar [illegible] de Intercâmbio e Co[illegible] sistematizará os [illegible]

[illegible]

e) Promover, junto ao setor responsável pelo intercâmbio e comuni[illegible]cação, a nível [illegible] [illegible] às [illegible] e solicitações emanadas do Órgão Central.

f) Avaliar as [illegible] de nível central [illegible]

[illegible]

d. As Projeções Regionais deverão [illegible] semelhante [illegible]

[illegible] Centro de Informações [illegible] o item 6 [illegible] 21 do Regimento da Secretaria da Receita Federal, aprovado [illegible] nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, do Ministro da Fazenda, resolve:

Nº 28 — Designar Jorge Antonio de Miranda Schnoor, Técnico de Tributação, matrícula nº 2.425.128, para exercer a função de Supervisor do Grupo Especial para Intercâmbio e Comunicação (GEIC), desta Coordenação. — *André Paulo Janiszewski*, Coordenador Substituto.

Coordenação do Sistema de Tributação

Parecer Normativo CST nº 100-1972
Posição IPI — Produto

"Sealed-beam" ou farol selado:
85.09, Inciso 1 — concebido para ser encaixado na carroceria de veículo
85.20, Inciso [illegible] — não concebido para ser encaixado na carroceria de veículos
85.20, Inciso 1 — para iluminação de campo operatório
85.20, Inciso 1 — Lâmpada para iluminação ou para raios infra-vermelhos ou ultravioletas
85.20, Inciso 1 — Lâmpada de descarga elétrica utilizadas em fotografia para produção de luz-relâmpago
85.20, Inciso 1 — Lâmpadas fluorescentes e lâmpadas a vapor de mercúrio
[illegible] — Lâmpadas néon
[illegible] — Faróis e lanternas

[illegible]

[illegible] ou selada e num só bloco integrada

[illegible]

... e veículos automóveis, para [illegible]

1) os faróis de qualquer espécie, [illegible] o encandeamento, contra o nevoeiro, projetores e faróis novos do [illegible] das viaturas da polícia (compreendendo [illegible]

[illegible] na cobertura de alguns veículos [illegible] do espaço em que está contido o filamento, vazio ou cheio de gás, são [illegible] fator reunidos num só bloco [illegible]

[illegible] ... luzes de ... [illegible] placas e outras luzes indicadoras de marcha-à-ré ou de mudança de direção, etc.

6) Os faróis, luzes e lanternas de socorro ou de segurança, destinados a serem ligados diretamente aos acumuladores, por meio de garras [illegible]

[illegible] iluminação ou para os raios ultravioletas ou infravermelhos [illegible] ... em fotografia para produzir luz relâmpago. Esta posição [illegible] desta espécie, quaisquer que sejam [illegible] as lâmpadas e tubos de descarga, [illegible]

[illegible] ... lâmpadas de incandescência: nestas lâmpadas e tubos a luz é [illegible] Segundo os casos, no invólucro que contém o filamento ou existe o vácuo (lâmpadas de vácuo), ou se encontra, [illegible] gás [illegible] (lâmpadas de gás inerte); quase sempre são de vidro incolor, mas podem também ser de vidro [illegible] e possuem na base contatos para [illegible] da corrente e um dispositivo (rosca ou baioneta) para fixação da lâmpada. Há vários tipos de lâmpadas de incandescência, tais como lâmpadas esféricas, simples ou com [illegible], lâmpadas em forma de pera, cebola ou chama, lâmpadas tubulares, retas ou curvas, e lâmpadas [illegible]

[illegible] ... argon, ou os gases ordinários [illegible] compreendendo as lâmpadas desta natureza [illegible] fotografia, em exames [illegible]

2) As lâmpadas a vapor de sódio.

3) As lâmpadas a vapor de mercúrio [illegible]

[illegible] e lâmpadas germicidas, por exemplo. Quase sempre são constituídas por [illegible] rente, que contém mercúrio, por vezes [illegible] cro de vidro. As lâmpadas de raios [illegible]

[illegible] Estas lâmpadas utilizam-se por exemplo [illegible] e na indústria, como fonte [illegible].

Lâmpadas de arco voltaico: nestas a luz é produzida por um arco voltaico, ou por um arco voltaico e pela [illegible] de um ou dos dois eletrodos, entre os quais salta esse arco. [illegible] são em geral [illegible] algumas [illegible] automáticas [illegible] aproximam os eletrodos e os mantêm, apesar do seu desgaste progressivo, a uma distância constante. As lâmpadas de corrente alternada possuem eletrodos de [illegible] suplementares. Em algumas lâmpadas (denominadas lâmpadas abertas), o arco voltaico [illegible]

Lâmpadas de disparo elétrico utilizadas [illegible] para produção de luz-relâmpago: nestas a luz não [illegible] elétrica, mas de uma reação química provocada pela passagem de uma [illegible]. Estas lâmpadas, que apenas se utilizam uma vez, [illegible]

[illegible]

1) As lâmpadas de atmosfera de oxigênio, com um fio ou fita delgada [illegible] a inflamação é produzida pela incandescência [illegible]

[illegible] ou mais pós metálicos (por exemplo [illegible]) misturados com agente oxidante.

Na posição 85.21 estão compreendidas, entre outros produtos, as lâmpadas eletrônicas, isto é, aquelas nas quais se utiliza, com diferentes finalidades, a emissão eletrônica [illegible]

Com fundamento no exposto [illegible]

[illegible] ... lâmpadas [illegible] ultravioletas: posição 85.20, inciso 1

[illegible] ... posição 85.20, inciso 1

5) Lâmpadas [illegible] e lâmpadas a vapor de mercúrio: posição 85.20, inciso 1

6) Lâmpada néon: posição 85.21, inciso 1

É o nosso parecer.

CST — DLJ — SN, em 3.2.72. — [illegible] — AFTF — [illegible] — AFTF.

De acordo.

Adote-se como norma a solução proposta no parecer que aprovo.

Publique-se e, em seguida, encaminhe-se cópia às SS RR. RF para conhecimento e ciência dos demais órgãos subordinados.

Delegação de Competência. Port. DLJ-1-[illegible].

CST — DLJ — SN, em 3.2.72. — Alexandre César Pires de Carvalho, AFTF — Mat. 3.[illegible] — Chefe do SN — DLJ.

[illegible] Normativo CST Nº [illegible] de 1972

[illegible]

Posição: [illegible]

[illegible] acompanha o [illegible] de 1967, que [illegible] confeccionados para [illegible]

[illegible] tefatos

[illegible]

[illegible] reiro de [illegible] — AFTF

[illegible]

Parecer Normativo CST Nº [illegible] de 1972

Posição: [illegible]

[illegible]

e) os artigos reunidos por [illegible] ra, colagem ou qualquer outra [illegible] (com exclusão) das peças de [illegible]

tecido reunidas nas extremidades [illegible] comprimento, bem como das [illegible] constituídas por [illegible] em toda a [illegible] assim ligadas entre si, [illegible] com intercalação de pasta".

Esclareça-se que, quanto aos tecidos de fibras têxteis sintéticas ou artificiais, [illegible] outros tecidos e [illegible] com intercalação de pasta [illegible] de "nylon", já foram [illegible] através do Parecer Normativo CST n. 912-71.

Assim, os tecidos de fibras têxteis sintéticas e artificiais, *descontínuas* com intercalação de pasta de fibras têxteis sintéticas ou artificiais se classificam pela Posição [illegible] da Tabela que acompanha o RIPI.

É o nosso parecer.

CST — DLJ — SN em 1[illegible] de fevereiro de 1972. — [illegible] — AFTF — *[illegible] Pereira* — AFTF.

De acordo.

Adote-se como norma a solução proposta no parecer, que aprovo.

Publique-se e, em seguida, encaminhem-se cópias às SS. RR. RF. para conhecimento e ciência dos demais órgãos subordinados.

Delegação de Competência, Port. DLJ-01-70.

CST — DLJ — SN. em 18 de fevereiro de 1972. — *Alexandre Cesar Pires de Carvalho.* — AFTF — Mat. 2.242.716. — Chefe do SN — DLJ.

Parecer Normativo CST N.º 103 de 1972

Posição IPI 73.39

Produto — Esfregação de aço, com enchimento de resíduos ou aparas de folhas de matéria plástica artificial.

Na Tabela anexa ao Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados — Decreto 61.514, de 12-10-67, a posição 73.39 engloba a palha ou lã de ferro ou de aço, bem como as esponjas, esfregões, luvas e artigos análogos para limpeza, polimento e usos semelhantes, de ferro ou de aço.

2. O fato de tais produtos se apresentarem com enchimento de resíduos ou aparas de folhas de matéria plástica artificial não lhes altera a classificação, desde que conservem a característica de obras de metal.

É o nosso parecer.

C.S.T. — D.L.J. — SN. em 28 de fevereiro de 1972. — *Elazar David [illegible]* — A.F.T.F. — *Serafim Cipriano Pereira* — AFTF.

De acordo.

Adote-se como norma a solução proposta no parecer, que aprovo.

Publique-se e, em seguida, encaminhem-se cópias às SS. RR. RF. para conhecimento e ciência dos demais órgãos subordinados.

Delegação de Competencia, Port. DLJ-01-70.

CST — DLJ — SN. em 28 de fevereiro de 1972. — *Alexandre Cesar Pires de Carvalho,* AFTF — Mat. 2.242.716. — Chefe do SN — DLJ.

Parecer Normativo CST N.º 104 de 1972

Posição IPI 61.11

Produto — Protetor contra chuva para calça, de tecido impregnado de matéria plástica artificial.

A Posição 61.11 da Tabela, que acompanha o RIPI, aprovado pelo Decreto nº 61.514, de 12 de outubro de 1967, engloba os acessórios confeccionados para vestuário, que não estejam compreendidos em outras posições.

Relativamente à Posição 61.11 foram feitos estudos, através do Parecer Normativo CST n.º 829-71; todavia, torna-se necessario [illegible] o protetor contra chuva, para calça, de tecido impregnado de matéria plástica artificial, também se classifica pela Posição 61.11 da Tabela que acompanha o RIPI, eis que, [illegible]

[illegible]

É o nosso parecer.

CST — DLJ — SN, em [illegible] de fevereiro de 1972. — [illegible] — AFTF — [illegible] — AFTF.

De acordo.

Adote-se como norma a solução proposta no parecer, que aprovo.

Publique-se e, em seguida, encaminhem-se cópias às SS. RR. RF. para conhecimento e ciência dos demais órgãos subordinados.

Delegação de Competência, Port. DLJ — 01-70.

CST — DLJ — SN, em 18 de fevereiro de 1972. — *Alexandre Cesar Pires de Carvalho.* AFTF — Mat. 2.242.716 — Chefe do SN — DLJ.

Parecer Normativo C.S.T. N.º 105 de 10 de março de 1972

01 — IPI

01.06 — Isenções

[illegible]

Quando [illegible] a [illegible] de [illegible] 261 do RIPI (Decreto n.º 70.162-72) [illegible] Parecer Normativo C.S.T. n.º 451-71.

Segundo dispõe o § 2º do art. 261 do RIPI (Decreto nº 70.162-72) e o [illegible] § 2º do art. [illegible] do anterior (Decreto nº 61.514-67), as saídas de amostras de produtos farmacêuticos do estabelecimento fabricante ou importador, para distribuição gratuita, far-se-ão mediante o acompanhamento da nota-fiscal de série especial, com a indicação, entre outras, do nome do destinatario.

2. Os mesmos dispositivos regulamentares citam como beneficiário o agente ou distribuidor e o visitador.

3. Pelo item 4 do Parecer Normativo CST n.º 451, de 5-7-71, expediu-se orientação no sentido de que o aludido distribuidor ou visitador, em cujo nome a nota fiscal fora emitida, à proporção que efetivasse as entregas aos verdadeiros destinatários (médicos, veterinários, dentistas, hospitais), fosse anotando no verso da mesma as quantidades distribuídas [illegible] mente ao respectivo destinatário ou beneficiário, tendo-se em conta a peculiaridade da propaganda em questão.

4. Todavia, reexaminado o assunto, verifica-se que o controle fiscal das amostras grátis distribuídas, se bem que mais eficaz através da norma preconizada, não é, entretanto, inexequível sem a sua aplicação e concomitantemente, a segunda hipótese, [illegible] da [illegible] das [illegible] tributárias [illegible] contribuinte.

5. Isto posto, fica modificada a orientação expressa no item 4 "in fine" do Parecer Normativo CST nº 451-71, de modo a não prevalecer a exigencia ali contida, reconhecendo-se suficiente para atender a individualização do destinatário ou beneficiário de amostras grátis de produtos farmacêuticos na hipótese de entrega feita por distribuidores ou visitadores, a simples consignação dos nomes desses distribuidores ou visitadores nas notas fiscais correspondentes.

Coordenação do Sistema de Tributação — Em 10.3.1972 — [illegible] A.F.T.F.

De acordo.

Adote-se como norma a nova orientação constante do parecer do S. L. F. N., sem prejuízo [illegible] sobre a matéria, contido no Parecer Normativo [illegible]

[illegible]

2ª REGIÃO FISCAL — PA-AM-AC

Superintendência Regional da Receita Federal

PORTARIA 093, DE 21 DE MARÇO DE 1972

O Superintendente Regional da Receita Federal — [illegible] baixado com a Portaria Ministerial GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

[illegible]

7ª REGIÃO FISCAL — GB-ES-RJ

Delegacia da Receita Federal em Niterói — RJ

PORTARIA N.º [illegible] de 1[illegible] DE MARÇO DE 1972

O Agente da Receita Federal em Nova Friburgo (RJ), [illegible]

[illegible] Federal, aprovado pela Portaria ministerial [illegible]

[illegible]

Delegacia da Receita Federal em Barra do Piraí — RJ

PORTARIA [illegible]

O Delegado da Receita Federal [illegible] de 23 de janeiro de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 31 seguinte, resolve:

[illegible] res

[illegible] tuais. *Erlandsen Pereira da Silva,* [illegible]

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 5.155, DE 6 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado dos Transportes, [illegible] de 21 de março de 1972, nos termos do § 1º do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963 e o constante do Processo nº MT — 37.190 de 1972, resolve:

Homologar a Resolução nº 895-4-72, de 21 de março de 1972, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis que:

I — Aprova o projeto, especificações e o orçamento, no valor de Cr$ 73.[illegible] [illegible] Parque de Inflamáveis de Miramar, no Porto de Belém (PA).

II — Estabelece que as despesas das obras referidas no inciso I deverão correr à conta de recursos próprios da Companhia Docas do Pará — *Mario David Andreazza.*

SECRETARIA GERAL

PORTARIA [illegible]

O Secretario-Geral do Ministério dos Transportes, usando das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 3º do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, resolve:

I — Designar [illegible] Miranda de Souza para exercer os encargos de Assistente constantes da Tabela de Gratificação de Gabinete, aprovada pelo Excelentissimo Senhor Presidente da República e publicada no [illegible]

II — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. *[illegible] Ajoás de Moreira Barbosa.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

PORTARIA Nº 06, DE 24 DE MARÇO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Animal, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo item [illegible] do artigo 31, do Regimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº [illegible] de 13 de dezembro de 1971, publicado no

[illegible]

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

[illegible]

... Comercial ...

[illegible]

... Geraes, em substituição a ... Chaves Xavier.

... junto ao ... do Serviço Nacional ...

... no Estado de Alagoas, em substituição a ...

[illegible]

... Nacional de Aprendizagem In- ...

... para Representante ... Regional do Serviço Nacional de ... Goiás, em substituição a ...

[illegible]

... Regional do Serviço Na- ... de Aprendizagem Comercial ...

... no Estado do Pará, em substituição a Mario Pinheiro.

[illegible]

... em substituição a José Santo ...

... Industrial ... Paraíba, em substituição a ... Pinto ...

... para Representan- ...

[illegible]

... Raphael Pandolfo.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº [illegible] DE 6 DE ABRIL DE 1973

[illegible]

... de 21 subsequente.

PORTARIA Nº 2[illegible]-BSB DE 6 DE ABRIL DE 1973

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições ... [illegible]

PORTARIA Nº [illegible] DE 6 DE ABRIL DE 1973

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições e de conformidade com o ... [illegible]

[illegible]

Em 6 de abril de 1973

[illegible]

SECRETARIA GERAL

PORTARIA Nº [illegible] DE [illegible] DE MARÇO DE 1973

[illegible]

Art. 2º O Grupo-Tarefa ...

... Adjunto, dentre pessoas ...

... que participar do Grupo-Tarefa ... descontada de sua remuneração a importância recebida como vencimento ou salário e, se for o caso, suspender-se-á o pagamento da gratificação de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, enquanto estiver ... no aludido Grupo.

Art. 4º. A retribuição dos integrantes do Grupo-Tarefa será em caráter eventual, mediante recibo, de acordo com o disposto no artigo 9º do Decreto nº 66.967, de 27 de julho de 1970, e na forma da legislação em vigor ... os limites indicados ...

Art. 5º. As despesas decorrentes serão atendidas à conta dos recursos orçamentários, consignados à Rádio-Educativa de Manaus — Programa ...

Art. 6º. O Grupo-Tarefa terá a duração de 10 (dez) meses, contados a partir de 1º de março deste ano e, ... o trabalho, apresentará, de ..., relatório circunstanciado de suas atividades à Secretaria-Geral.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. ...

BIBLIOTECA NACIONAL

PORTARIA Nº 1, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1972

A ... da Biblioteca Nacional, ... que lhe confere o item X do artigo 22 do Regulamento da Biblioteca Nacional, aprovado pelo Decreto nº 20.478, de 24 de janeiro de 1946, resolve:

Dispensar, a pedido, o Diretor da Divisão de Catalogação, Francisco ... Pereira da Silva, da função de Diretor Substituto da Divisão de ...ação. — *Jannice de Mello ...*

CONSELHO NACIONAL DE DESPORTOS

PORTARIA Nº 58, DE 27 DE MARÇO DE 1972

O Presidente do Conselho Nacional de Desportos (CND), no uso das atribuições que lhe confere o item ... do artigo ... do Decreto nº 19.425, de 14 de agosto de 1945, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria ... 9, de ... que ... do CND. — ...

DIVISÃO DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES

PORTARIA Nº 12, DE 3 DE ABRIL DE 1972

O Diretor da Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Educação e Cultura, no uso da suas atribuições ... da DSI-MEC, aprovado pela Portaria ... de 9-3-71, resolve:

Tornar sem efeito, a partir de ... de abril de 1972, a Portaria ... de 22 de novembro de 19.., publicada no *Diário Oficial* de ...

PORTARIA Nº 13, DE 3 DE ABRIL DE 1972

O Diretor da Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições e competência, resolve:

Art. 1º Constituir na Divisão de Segurança e Informações, com ... nos termos do art. 111, do Decreto-lei n.º 200, de 25-2-67, da Norma IV do art. 8º, do Decreto n.º 67.561, de 12 de novembro de 1970 e de acordo com a Portaria Ministerial n.º 3.695, de 10-11-70, que regula o art. 9º, do Decreto n.º 66 967, de 27-7-70, combinado com o disposto no item II, do art. 11, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial numero 11-BSB, de 13-1-71, para acompanhamento do que dispõe o item III, do art. 13 do Regimento Interno da DSI-MEC, um Grupo-Tarefa, integrado por:

Regina Célia Nunes — Gerente.

Gabriel Lino Lopes Maia — Assessor.

Francisco José Gonçalves Santos — Auxiliar.

Adail Pereira de Souza — Auxiliar.

Enoque de Souza Melo — Auxiliar.

Virgínia de Assis Jesus — Auxiliar.

Raimundo Juciêr Pinheiro Fernandes — Auxiliar.

Art. 2.º Os integrantes do Grupo-Tarefa, objeto do artigo anterior, terão carga horária para a execução do serviço ..., de 8 (oito) horas diárias.

Parágrafo único. A tarefa deverá estar concluída ... meses, a contar da ... da presente portaria.

Art. 3.º Os integrantes do Grupo-Tarefa, perceberão mensalmente as importâncias abaixo.

Regina Célia N...
Gabriel Lino Lopes ...
Francisco José ... Santos ...
Adail ...
Enoque de Souza Melo ...
Virgínia de Assis Jesus ....
Raimundo Juciêr Pinheiro Fernandes ...

Art. 4.º A presente portaria entra em vigor, a partir de 3 de abril de 1972. — *Pedro Vercillo*, Diretor.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 39, DE 4 DE ABRIL DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, usando ... conferidas às ... Administração Federal ... Decreto-lei nº 200 ... de 1967, resolve:

Delegar competência aos Delegados Regionais do Ministério da Educação e Cultura, abaixo discriminados, e aos respectivos ..., quando no exercício do cargo em virtude de impedimento legal do titular, para arbitrarem proventos do pessoal inativo originários dos órgãos compreendidos na área de jurisdição de cada Delegacia, bem como ... e encaminhar a ... necessária à Delegacia de ... Contas da União no Estado ... tendo em vista o ... o Decreto nº 65.412, de 13 de outubro de 1969, ... de março de 1970 e ... de Estado da Fazenda ... e ... Portaria nº 48, de 5 de ... Diretor da ... Geral da Despesa Pública.

I — Região Norte

1. DR-1, sediada na cidade de Belém, com atuação nos Estados do Amazonas, Pará, Acre e nos Territórios de Roraima, Amapá e Rondônia.

Delegado: Graziela Natalina de Oliveira Gabriel.

II — Região Nordeste

1. DR-2, sediada na cidade do Recife, com atuação nos Estados ... Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia e no Território de Fernando de Noronha.

... Sileno Ribeiro de ...

III — Região Centro-Sul

1. DR-3, sediada na cidade do Rio de Janeiro, com atuação nos Estados da Guanabara, Espírito Santo e ...

... Wilson Brandão

2. DR-4, sediada na cidade de ..., com atuação nos ... e Goiás.

Delegado: Imene Guimarães ...

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS UNIVERSITÁRIOS

PORTARIA ...

O Diretor ... de Assuntos Universitários, ... atribuições, e tendo ... artigo 9º do Decreto-lei ... 464, de 11 de fevereiro de 1969, e Portaria Ministerial número 612, de 11 de dezembro de 1968, resolve:

Delegar competência à Universidade Federal do Piauí para registrar os diplomas conferidos pela mesma Universidade, bem como os diplomas de curso superior regularmente expedidos pelos estabelecimentos de ensino superior do Estado do Piauí. — ... Santin.

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA

PORTARIA Nº 12 DE 1 DE MARÇO DE 1972

O Diretor do Serviço de Radiodifusão Educativa no uso de suas atribuições,

Considerando a ... de proporcionar maior fluxo aos ... mas de rotina administrativa ... do Ministério da Educação e Cultura ...

Considerando ... do Serviço ... maior ... tempo para dar solução aos ... de profissionais ... resolvidas ...

... Delegar competência à ... — *... Henrique ... Santos.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

N.º [illegible] — (3-4-72) — [illegible]

[illegible]

Portaria Ministerial nº 11, de 2 de fe-[illegible]

[illegible]

INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS

[illegible]

pela Portaria IGF Nº 8-A, de [illegible]

[illegible]

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

[illegible]

DELEGACIAS REGIONAIS

Delegacia Regional no Estado de São Paulo

[illegible]

[illegible] desde que devidamente autenticados pelo Senhor Diretor do Serviço de Segurança e Higiene do Trabalho da [illegible] Regional do Trabalho.

[illegible] a presente em todos os [illegible] e publique-se para que [illegible] efeitos jurídicos que lhe são [illegible], ficando o Serviço de Segurança e Higiene do Trabalho desta [illegible] e o Serviço de Administração [illegible] a incumbência de proceder [illegible] de mister.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE MÃO-DE-OBRA

PORTARIA N.º 51, DE 29 DE MARÇO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Mão-de-Obra, no uso de [illegible] atribuições legais e do que lhe [illegible] pelo artigo 10 do Decreto n.º [illegible]155, de 5 de abril de 1966, [illegible]

[illegible] as seguintes Instruções às [illegible] Regionais do Trabalho [illegible] o pagamento do Auxílio-desemprego, tendo em vista o disposto na [illegible] n.º 5.737, de 22 de novembro de [illegible].

Art. 1.º O pagamento do auxílio-desemprego será requerido pelos [illegible] aos Delegados Regionais do Trabalho em nome dos trabalhadores que ao mesmo façam jus de [illegible] com a legislação pertinente.

Art. 2.º No requerimento referido no artigo anterior, o Sindicato atestará, acerca de cada beneficiário, [illegible] o mesmo não se encontra percebendo benefício da Previdência Social, que foi dispensado sem justa causa do seu emprego e que não possui renda própria, de qualquer natureza, que lhe assegure a subsistência.

Art. 3.º Recebido o requerimento [illegible], determinará o Delegado Regional do Trabalho a apuração [illegible] alegada, para [illegible] sobre a concessão do benefício.

Art. 4.º Se atendido o disposto no Decreto n.º 58.155, de 5 de abril de [illegible] e na Portaria MTPS n.º 368, de [illegible] maio de 1966, o Delegado Regional do Trabalho deferirá o pedido e solicitará ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Mão-de-Obra a transferência do numerário [illegible], que será efetivada por via [illegible], pelo sistema de repasse [illegible] único. Recebido o numerário, o Delegado Regional do Trabalho providenciará o seu depósito em conta especial vinculada, separadamente de qualquer [illegible] no Banco do Brasil, à favor do Departamento Nacional de Mão-de-Obra.

Art. 5.º De posse do valor do re[illegible] determinado na "Nota de [illegible]" [illegible] 1.ª via [illegible] pelo Departamento Nacional de Mão-de-Obra [illegible] o Delegado Regional do Trabalho [illegible] da "Nota de Empenho" [illegible] as [illegible] do [illegible] pela mesma e do próprio Delegado.

Art. 6.º A "Nota de Empenho" [illegible] pela DRT para pagamento [illegible] numeração seguida e própria dos créditos [illegible] pelo DNMO por conta do Fundo de Assistência ao Desemprego.

Art. 7.º A "Nota de Empenho" será [illegible] em 5 (cinco) vias, que terão o seguinte destino:

1.ª via (branca) — DRT
2.ª via (azul) — DNMO
3.ª via (rosa) — DNMO
4.ª via (verde) — DNMO
5.ª via (amarela) — DRT

§ 1.º No verso da 1.ª e da 3.ª vias serão feitas, pela DRT, as deduções das [illegible] pagas, para fins de controle.

§ 2.º A 2.ª via será remetida ao DNMO, no prazo máximo de 48 horas, e as 3.ª e 4.ª integrarão o processo de prestação de contas.

Art. 8.º Cada "Nota de Empenho" será emitida no valor global do auxílio-desemprego a ser pago em nome do trabalhador ou do grupo [illegible] dor do benefício.

Art. 9.º [illegible] como saldo [illegible] nado na "[illegible]" do dos cre[illegible] se for o caso.

Art. 10. O [illegible] te do valor da [illegible] portância [illegible] emitido, pela DRT [illegible] Anulação" no valor [illegible]

Art. 11. A [illegible] no artigo ant[illegible] tido o "Empe[illegible]" que se torne n[illegible] "Nota de Empenho" [illegible] indevidamente emitida [illegible] qualquer caso, ser o [illegible] do total ou parcial [illegible].

Art. 12. O "Empenho-Anulação" será emitido pelas mesmas autoridades responsáveis pela emissão do empenho correspondente, em 5 (cinco) vias que terão o mesmo destino das "Notas de Empenho" mencionado no artigo 7.º desta Portaria.

§ 1.º O credor consignado no "Empenho-Anulação" será, sempre, o constante da "Nota de Empenho" a ser anulada total ou parcialmente.

§ 2.º Os "Empenhos-Anulação" obedecerão numeração própria, independente da atribuída às "Notas de Empenho".

Art. 13. O pagamento do auxílio-desemprego será efetuado, sempre, em parcelas mensais e em data posterior à do respectivo empenho.

Art. 14. Poderá o pagamento ser efetuado através da rede bancária — preferentemente do Banco do Brasil — ou diretamente pela DRT, por cheque nominal e contra recibo de cada beneficiário, de acordo com os interesses de serviço de cada DRT.

§ 1.º No caso de ser efetuado o pagamento através da rede bancária, utilizará a DRT o sistema de relacionamento mensal dos beneficiários, em 3 (três) vias, do qual constarão o n.º de ordem, nome dos beneficiários, n.º da conta bancária ou da ordem de pagamento e valor da parcela a ser paga a cada beneficiário (Modelo 1).

§ 2.º Se o sistema adotado for o de pagamento diretamente pela DRT, por meio de cheque nominal, será utilizado o recibo individual, em duas vias (Modelo 2) em nome da DRT.

§ 3.º Da relação referida no § 1.º, a 1.ª via ficará em poder do Banco pagador, a 2.ª, autenticada pelo Banco, integrará o processo de prestação de contas e a 3.ª permanecerá como comprovante da DRT.

§ 4.º Do recibo de que trata o § 2.º, será a 1.ª via incluída no processo de prestação de contas, permanecendo a 2.ª via como comprovante da DRT.

Art. 15. [illegible] do o [illegible] Regional do Trabalho [illegible] na-lo [illegible] [illegible] no § 3.º do artigo 14 do Decreto-lei n.º [illegible].

§ 1.º Na [illegible] artigo [illegible] artigo 14 [illegible] do agente [illegible] ao Delegado Regional do Trabalho a fim de [illegible] o processo de prestação de contas [illegible] ao DNMO (Modelo 3).

§ 2.º De cada recibo ou relação de beneficiários constará o atestado da realização das despesas efetuadas, que será firmado por [illegible] que não o responsável pela aplicação do suprimento e por este visado.

Art. 16. Todos os documentos comprobatórios de pagamento terão [illegible]

[illegible]

tantes da [illegible] ção e o pag[illegible] lizado não [illegible] a [illegible]

Art. [illegible] de contas serão apresentadas pelos Delegados Regionais do Trabalho ao DNMO relativamente a cada repasse recebido e dentro de 5 (cinco) dias da data em que se encerrar a sua aplicação, salvo no mês de dezembro, quando deverá ser apresentada até o dia 31 juntamente com a relação de "Restos a Pagar".

Art. 21. Constituirão o processo de prestação de contas:

a) ofício de apresentação, do Delegado Regional do Trabalho ao Diretor-Geral do DNMO em que es[illegible] ficará o val[illegible] comprov[illegible] a que se refere a com[illegible] saldo que permaneceu em [illegible], just ficando-o;

[illegible] de receita e [illegible] ao repasse [illegible]

[illegible] conta corrente [illegible] o movimento [illegible]

[illegible] concessão do [illegible]

[illegible] de [illegible] [illegible] dos paga[illegible] ou [illegible] beneficiários em [illegible] DRT (caso dos pagamentos [illegible] pela DRT) ou do Agente [illegible] pelo pagamento [illegible] por suprimento [illegible]

Art. 22. Para a concessão do auxílio-desemprego, será observado [illegible] nesta Portaria e na legislação pertinente, a saber:

[illegible] 4.923, de 23-12-65,
[illegible]
[illegible]
[illegible] lei n.º 1.107, de 18 [illegible] e [illegible] 737, de 22-11-71.

Parágrafo único. Deverá ser observado, também, em caráter geral, o recomendado nas instruções do DNMO em vigor e nas Portarias [illegible] n.º 45-69 e 15-70 e na Portaria Inter-Ministerial GB n.º 265-71, dos Ministérios do Planejamento e Coordenação Geral e da Fazenda.

Art. 23. A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *João Jesus de Salles Pupo*.

D[illegible] Regional do Trabalho [illegible] ....

Ao Senhor ....

O[illegible] de [illegible] de Auxílio-desemprego aos seguintes:

Número de ordem	BENEFICIÁRIOS	Número da conta ou ordem de pagamento	Valor da parcela a pagar
	Soma		

RECIBO

Auxílio-desemprego Cr$

[illegible]

Assinatura do Beneficiário

Número da Identidade ou da Carteira do Trabalho e Previdência Social

RECIBO

Auxílio-desemprego Cr$

Recebi do Banco [illegible] a [illegible] parcela mensal do Auxílio-desemprego a que [illegible] de conformidade com o constante do Processo número [illegible]

[illegible]

Assinatura do Beneficiário

Número da Identidade ou da Carteira do Trabalho e Previdência Social

SERVIÇO ATUARIAL

PORTARIA [illegible] ABRIL DE 197[illegible]

O [illegible] Substituto do Serviço Atuarial do Ministério do Trabalho e Previdência Social usando das atribuições que lhe confere o artigo [illegible] § 1º do Decreto nº 60 466, de 14 de [illegible]

[illegible] da Portaria nº 11, de 2 de maio de [illegible]

O índice de atualização [illegible]

[illegible]

Comissão Permanente de Tarifas

[illegible]

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

[illegible]

GABINETE DO MINISTRO

[illegible]

O Ministro de Estado da Aeronáutica [illegible]

[illegible] 1971, de 28 de [illegible] de 1971:

1 — [illegible] número 1.767.883, no cargo [illegible] A-803.12D (Processo n.º 30-01/8137 de 1971);

2 — [illegible] Barreto Penna, matrícula número 1.767.885, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, cód. P-1.701.13A [illegible];

3 — Dinorah Nogueira de Lima, matrícula número 1.761.594, no cargo de Oficial de Administração, código AF-201.12A (Processo número [illegible]);

4 — Emídio Pereira, matrícula número 1.715.156, no cargo de Lanterneiro, código A-1.710.9A (Processo número 30-01/7972/71);

5 — Francisco Martins de Lisboa, matrícula número 2.072.819, no cargo de Bombeiro Hidráulico, código A-1201.8A (Processo n.º 40-03/S-214 de 1971);

6 — João Damasceno de Santana, matrícula número 1.512.034, no cargo [illegible] A-803.12D (Processo n.º 21-02/1572 de 1971);

7 — Joaquim Esequiel dos Santos, [illegible] (Processo número 02-[illegible]);

8 — [illegible] número 2.104.380, no cargo de Cozinheira, código A-501.8B (Processo número 04-14/1535/71);

9 — Raimundo Silvio de Matos, matrícula número 2.102.833, no cargo de Escrevente-Datilógrafo, código AF-204.7 (Processo n.º 10-03/S-670 de 1971);

10 — Raimundo [illegible] matrícula [illegible] de Servente, código GL-104.5 (Processo número 04-15/61/72) e

11 — Walter [illegible] matrícula número 1.[illegible] no cargo de Mestre código A-1601.14B (Processo número 30-[illegible]/5377/71). — *Joelmir Campos de Araripe Macedo.*

PORTARIA GM1 S/Nº DE 5 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Aeronáutica, resolve:

Designar, por necessidade do serviço, o [illegible] Aviador Baudry Accioly [illegible] para o cargo de Comandante do [illegible] de Reconhecimento e Ataque.

PORTARIA GM1 S/Nº DE 5 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Aeronáutica, tendo em vista o que consta do Processo M Aer número 00-01-767-72, resolve:

Designar o Capitão [illegible] para exercer as suas funções.

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com o que preceitua o artigo 1º, inciso I do Decreto número 61.464, de 4 de outubro de 1967 e o que consta do processo M Aer número [illegible], resolve:

[illegible] Capitão [illegible] e contar anos de efetivo serviço.

PORTARIA GM1 S/Nº DE 5 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com o que preceitua o artigo 1º inciso IX do Decreto número 61.464, de 4 de outubro de 1967, combinado com o artigo 90 da Lei número 5.774, de 23 de dezembro de 1971, resolve:

Reverter ao Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações do Corpo de Oficiais da Aeronáutica o Primeiro Tenente — José Jorge de Mendonça, de acordo com o artigo [illegible] de dezembro de 1971, a contar de 3 de fevereiro de 1972, data em que foi desligado do 2º Ano Profissional do Instituto Tecnológico da Aeronáutica [illegible].

PORTARIA GM1 S/Nº DE 5 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com o estabelecido na Portaria nº 021-GMPE, de 13 de março de 1970, resolve:

Designar, por necessidade do serviço, o Capitão Aviador — Edson Alves [illegible] para exercer as funções de Ajudante de Ordens do Major Brigadeiro [illegible] Comando Costeiro.

PORTARIA GM1 S/Nº DE 5 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com o que preceitua o artigo 1º, inciso IX do Decreto número 61.464, de 4 de outubro de 1967, combinado com o artigo 86 da Lei número 5.774, de 23 de dezembro de 1971, resolve:

Agregar ao Quadro de Oficiais Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, de acordo com o § 1º letra "a" e § 3º do artigo 86 e artigo 87 da Lei nº 5.774 de 23 de dezembro de 1971, o Coronel — José Luiz da [illegible] Peyon, a contar de 23 de março de 1972, visto ter sido nomeado para integrar o Corpo Permanente da Escola Superior de Guerra, conforme Decreto do dia 16 de março de 1972, publicado no Diário Oficial do [illegible]. — *Joelmir Campos de Araripe Macedo.*

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO [illegible]

RELAÇÃO Nº [illegible]

Despachos em [illegible]

Em 27 de março de 1972

Alberto Esparto [illegible] via da [illegible] de acordo com [illegible] (Processo número 04-01-531-72).

EM 28 DE MARÇO DE 1972

Eurico Ferreira [illegible] 1971).

MINISTÉRIO DA SAÚDE

COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS

RESOLUÇÕES APROVADAS NO MÊS DE FEVEREIRO DE 1972

Resolução nº 1-72

1 — Autorizar o emprego de resinas de poliester com ligações cruzadas, resultantes da condensação de ácido fumárico com bisfenol, seguida da copolimerização com estireno, associados ou não com os coadjuvantes a seguir indicados:

a) Inibidores, em limite não superior a 0.05%, exceção feita da benzoquinona que não poderá ultrapassar de 0.01%

Benzoquinona
tert.-Butil catecol
tert-Butil hidroxiquinona
Di-tert-Butil Hidroxiquinona
Hidroxiquinona

b) Aceleradores, em total não superior a 1.5%, observados os limites individuais a seguir indicados:

Benzil trimetil cloreto de amônio, máx. 0.05%
Naftenato de cálcio
Naftenato de cobalto
Naftenato de cobre
N,N Dietilanilina, max. 0.4%
N,N Dimetilanilina, max. 0.4%
Cloridrato de etileno guanidina, max. 0.06%

c) Catalizadores, em total não superior a 1.5%, [illegible] de metil etil cetona que pode ser usado como catalizador único em limite não superior a 2%.

Azo-bis-isobutironitrila
Peróxido de benzoíla
[illegible]

[illegible]
Ftalato de dibutila
Dietileno glicol (como solvente para [illegible])
[illegible]
Ftalato de di[illegible]
Alcool metílico
Estireno
Trifenil fosfato
[illegible]

Fibra de vidro

Fibra de poliester produzida pela condensação de ácidos graxos e alcoóis listados na Segunda Parte do Anexo I da Resolução nº 8-67 da extinta CPAA

f) Materiais diversos

Óleo de ricino hidrogenado
Alfa-metilestireno
Polietileno glicol 6.000
Dióxido de silício
Óleo mineral (atendendo às especificações da USP)

2 — A prova de cessão efetuada com a resina poliester, sobre o material acabado, utilizando-se os solventes e as condições especificadas no Anexo II da Resolução nº 8-67 da extinta CPAA, deverá obedecer aos seguintes limites de extração:

(I) o extrato líquido solúvel em clorofórmio não deverá exceder 0.2 mg/cm2 da superfície de contacto testada, quando o solvente empregado for água ou álcool a 8 ou 50%.

(II) Os extratos não voláteis totais não devem exceder 0.2 mg/cm2 da superfície de contacto testada, quando o solvente empregado for o heptano.

3 — O [illegible] destinado a uso repetido com alimentos, deve ser rigorosamente lavado antes do seu primeiro contacto com o alimento.

Resolução nº 2-72

"Incluir o [illegible], na Tabela II, anexa ao Decreto nº 55.871 [illegible]

a) nome comercial: [illegible]
b) nome químico: O,S, dimetil N-[illegible]
c) finalidade do emprego: inseticida
d) limites de tolerância: somente de algodão e batata-0,2 ppm
e) período de carência: 14 dias"

Resolução nº 3-72

"Incluir o Tridemorf, na Tabela II, anexa ao Decreto nº 55.871 [illegible] decidas as seguintes condições:

a) nome comercial: Tridemorf
b) nome químico: N-Tri[illegible] dimetil-morfolina
c) finalidade do emprego: fungicida
d) limites de tolerância: trigo e cevada — 0,05 ppm
e) período de carência: 60 dias"

Resolução nº 4-72

"[illegible] à Resolução nº 5-71, [illegible] o nulo, qualquer [illegible]."

Resolução nº 5-72

"Incluir o Metamidofós, na Tabela II, anexa ao Decreto número 55.871, de 1965, obedecidas as seguintes condições:

a) nome comercial: [illegible]
b) nome químico: O,S, dimetil fosforamidotioato
c) finalidade do emprego: inseticida, acaricida
d) limites de tolerância: sementes de algodão e amendoim — 0,1 ppm
e) período de carência: 21 dias" — *Osvaldo Lopes da Costa*, Presidente da CNNPA.

DEPARTAMENTO DO PESSOAL

PORTARIAS DE 4 DE ABRIL DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento do Pessoal do Ministério da Saúde, usando de suas atribuições regulamentares e tendo em vista o princípio de descentralização preconizado pelo artigo 11 combinado com o artigo 12, nos parágrafos 2º e 4º do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 172 — Delegar competência ao Delegado Federal de Saúde da Primeira Região para dar posse a funcionários que tiverem sido nomeados ou designados para exercerem cargo em comissão ou funções gratificadas relativas a Unidades do Ministério da Saúde localizadas naquela Região, exceto para a função de Encarregado de Turma de Administração da Inspetoria de Saúde dos Portos.

Cabe à autoridade delegada cumprimento ao artigo 26 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, compreendendo-se nesta delegação a competência para [illegible] o ato de posse, consoante artigo [illegible] da mesma Lei.

A presente delegação poderá ser subdelegada e prevalecerá [illegible] o substituto do Delegado [illegible] Saúde em apreço, quando em exercício da função.

Nº 174 — Delegar competência ao Delegado Federal de Saúde da Terceira Região para dar posse a funcionários que tiverem sido nomeados ou designados para exercerem cargo em comissão ou funções gratificadas relativas a Unidades do Ministério da Saúde localizadas naquela Região, exceto para a função de Encarregado de Turma de Administração [illegible].

[illegible] número 1.711, de 28 de outubro de 1952, compreendendo-se nesta [illegible].

A presente delegação poderá ser subdelegada e prevalecerá para o substituto do Delegado Federal de Saúde em apreço, quando em exercício da função.

Nº 175 — Delegar competência ao Delegado Federal de Saúde da Segunda Região para dar posse a funcionários que tiverem sido nomeados ou designados para exercerem cargo em comissão ou funções gratificadas relativas a Unidades do Ministério da

Saúde localizadas naquela Região, exceto [illegible] de Turma de Administração da Inspetoria de Saúde dos Portos.

Cabe à autoridade delegada cumprimento ao artigo 26 da Lei número [illegible] 1962, compreendendo-se nesta delegação a competência para prorrogar o ato de posse, consoante artigo 27 da mesma Lei.

A presente delegação poderá ser subdelegada e prevalecerá para o substituto do Delegado Federal de Saúde em apreço, quando em exercício da função.

Nº 175 — Delegar competência ao Delegado Federal de Saúde da Quarta Região para dar posse a funcionários que tiverem sido nomeados ou designados para exercerem cargo em comissão ou funções gratificadas relativas a Unidades do Ministério da Saúde localizadas naquela Região, exceto para a função de Encarregado de Turma de Administração da Inspetoria de Saúde dos Portos.

Cabe à autoridade delegada cumprimento ao artigo 26 da Lei [illegible] 27 da mesma Lei.

A presente delegação poderá ser subdelegada e prevalecerá para o substituto do Delegado Federal de [illegible] em apreço, quando em exercício da função.

Nº 176 — Delegar competência ao Delegado Federal de Saúde da Quinta Região para dar posse a funcionários que tiverem sido nomeados ou designados para exercerem cargo em comissão ou funções gratificadas relativas a Unidades do Ministério da Saúde localizadas naquela Região, exceto para função de Encarregado de Turma de Administração da Inspetoria de Saúde dos Portos.

Cabe à autoridade delegada cumprimento ao artigo 26 da Lei número [illegible] compreendendo-se nesta delegação a competência para prorrogar o ato de posse, consoante artigo 27 da mesma Lei.

A presente delegação poderá ser subdelegada e prevalecerá para o substituto do Delegado Federal de Saúde em apreço, quando em exercício da função.

Nº 177 — [illegible] que tiverem sido designados para exercerem funções gratificadas relativas a Unidades do Ministério da Saúde localizadas naquela Região.

Cabe à autoridade delegada cumprimento ao artigo 26 da Lei número [illegible] 1962 compreendendo-se nesta delegação a competência para prorrogar o ato de posse, consoante artigo 27 da mesma Lei.

A presente delegação poderá ser subdelegada e prevalecerá para o substituto do Delegado Federal de Saúde em apreço, quando em exercício da função.

Nº 178 — Delegar competência ao Delegado Federal de Saúde da Sétima Região [illegible]

Cabe à autoridade delegada cumprimento ao artigo 26 da Lei número [illegible] compreendendo-se nesta delegação [illegible] da mesma Lei.

A presente delegação poderá ser subdelegada e prevalecerá para o substituto do Delegado Federal de Saúde em apreço, quando em exercício da função.

Nº 179 — Delegar competência ao Delegado Federal de Saúde da Nona Região para dar posse a funcionários que tiverem sido designados para exercerem funções gratificadas relativas a Unidades do Ministério da Saúde localizadas naquela Região [illegible]

[illegible]

Cabe à autoridade delegada cumprimento ao artigo 26 da Lei número 4.711, de 28 de outubro de 1962, compreendendo-se nesta delegação a competência para prorrogar o ato de posse, consoante artigo 27 da mesma Lei.

A presente delegação poderá ser subdelegada e prevalecerá para o substituto do Delegado Federal de Saúde em apreço, quando em exercício da função.

Nº 182 — [illegible]

Cabe à autoridade delegada cumprimento ao artigo 26 da Lei número [illegible] de [illegible] delegação a competência para prorrogar o ato de posse, [illegible] 27 da mesma Lei.

A [illegible] delegação poderá ser [illegible] e prevalecerá para o [illegible] do Delegado Federal de [illegible] em apreço, quando em exercício da função.

Nº 183 — Delegar competência ao [illegible] em Brasília [illegible] posse a funcionários que tiverem sido designados para exercerem [illegible] relativas a [illegible] da Saúde localizadas no Distrito Federal e em [illegible] para a função de Encarregado de Turma de Administração da Inspetoria de Saúde dos Portos.

Cabe à autoridade delegada cumprimento ao artigo 26 da Lei número [illegible] competência para prorrogar o ato de posse, [illegible] a presente [illegible]

SECRETARIA DE ASSISTENCIA MÉDICA

PORTARIA Nº 24, DE 6 DE ABRIL DE 1972

[illegible]

Delegar competência ao Doutor Ro[illegible] Materno-Infantil [illegible] ão de notas de provisão e de [illegible] notas de anu[illegible] de 3 de dezembro de 1971, referente à Unidade Orçamentária 2510 — Secretaria de Assistência Médica — Programa e Ele[illegible]

[illegible] 2044 — [illegible] à Maternidade e à [illegible]

Elementos — Cr$

3.1.1		
[illegible]	....	7 [illegible]
[illegible]	....	14 [illegible]
[illegible]	....	[illegible]
[illegible]	....	2[illegible]
[illegible]	....	[illegible]
4.[illegible]	....	5 [illegible]
4.[illegible]	....	1 4[illegible]

[illegible] 2045 — [illegible] para o [illegible] e Atendimento ao Pré-Escolar.

Elementos — Cr$

3.1.1		
[illegible]	....	1 [illegible]
[illegible]	....	[illegible]
[illegible]	....	1[illegible]
[illegible]	....	14 [illegible]
[illegible]	....	[illegible]
4[illegible]	....	4 [illegible]
[illegible]	....	[illegible]

PORTARIA Nº [illegible] DE [illegible] DE ABRIL DE 1972

O [illegible] suas atribuições [illegible]

[illegible]

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

AVISO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas [illegible] deverão pro[illegible]

O [illegible] nova, [illegible] empenho da despesa [illegible]

A [illegible] Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

SECRETARIA GERAL

DESPACHOS DO SECRETARIO GERAL

[illegible]

[illegible]

— VI [illegible] [illegible] 1972. — [illegible]

CONSELHO INTERMINISTERIAL DE PREÇOS

RESOLUÇÃO CIP Nº [illegible] DE [illegible]

O [illegible]

[illegible] na comercialização de produtos [illegible]ticos, após a edição da Resolução nº 48-A-69, de 27 de outubro de 19[illegible].

[illegible] Indústria Farmacêutica (ANIFAR) pela Associação Brasileira da In-[illegible]

Art. 1º A [illegible]

Art. 2º [illegible]

a) [illegible]

[illegible] 40% do seu faturamento [illegible], quando este for inferior a ... [illegible] e maior salário-mínimo [illegible] de venda no atacado, o valor [illegible] vezes o maior salário-míni[illegible];

[illegible] — as firmas que ven[illegible]amente ao público, inclu[illegible] Casas de Saúde [illegible] "d" deste artigo.

[illegible] 3º O desconto a ser [illegible] Produtores, para [illegible] Distribuidor, seja o [illegible] serviços a serem prestados.

Parágrafo único. [illegible] os Produtores obrigados a encaminhar ao CIP, [illegible] de 30 dias da data da [illegible] desta Resolução, os contra[illegible] firmados com seus Distribuidores [illegible] mesmo prazo, a partir de [illegible]natura, os que vierem a ser [illegible].

[illegible] 4º Os Produtores poderão con[illegible] aos Atacadistas um desconto [illegible] de 15% e máximo de 20% so[illegible] preço de fábrica, cuja grada[illegible] fará em razão do volume de [illegible]compra.

Parágrafo único. Quando houver [illegible] acionária, sob qualquer [illegible] entre firmas de atacado e de [illegible] o desconto a ser concedido po-

[illegible]

Art. 6º Os produtores [illegible] enquadrar nos limites a seguir indicados, poderão conceder aos Varejistas [illegible]

[illegible]

Acima de Cr$ 3.000.000 até Cr$ ... 6.000.000 — 15% (quinze)

[illegible]

§ 1º [illegible]

§ 2º [illegible]

COLEÇÃO DAS LEIS
1971

VOLUME VII
ATOS DO PODER LEGISLATIVO
ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO
Leis de outubro a dezembro
Divulgação nº 1.177
PREÇO: Cr$ 15,00

VOLUME VIII
ATOS DO PODER EXECUTIVO
Decretos de outubro a dezembro
Divulgação nº 1.178
PREÇO: Cr$ 30,00

A VENDA:
Na Guanabara
Seção de Vendas:
Avenida Rodrigues Alves nº [illegible]
Agência I:
Ministério da Fazenda
Agência II: Palácio da Justiça, [illegible] Pavimento — Corredor D — Sala 311
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal
Em Brasília
Na sede do D. I. N.

[illegible]

§ 1º [illegible] imediatamente corrigido, assim como o preço final do medicamento com base nesse valor.

§ 2º Os Produtores [illegible] comprovação [illegible] lo anterior.

Art. [illegible] não as previstas nesta Resolução, o CIP, sem aviso prévio e sem prejuízo das sanções legais cabíveis [illegible]

I — [illegible]

II — [illegible]

Art. [illegible]

[illegible] lação pertinente.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, [illegible]

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

[illegible]

O Presidente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial [illegible]

[illegible]

DEPARTAMENTO NACIONAL DO REGISTRO DO COMÉRCIO

Junta Comercial do Distrito Federal

DOCUMENTOS DEFERIDOS

Em 4 de abril de 1972

Firmas Individuais

0.[illegible]/72 — [illegible] .... 13.[illegible]
Sede: CLS [illegible], Bloco C, Loja 02, DF. — Capital: Cr$ [illegible] — Objetivo: [illegible] venda de roupas feitas, calçados, brinquedos, linhas, tintas, bijouterias, artesanatos e artigos de souvenir.

0.727/72 — Jae Yun Yang .... 13.[illegible]
Sede: CLS 207, Bloco A, Loja 29, DF. — Capital: Cr$ 15.000,00 — Objetivo: [illegible] artigos de artesanatos, jóias e relógios.

0.428/72 — Dalma Campos Lucas .... 13.[illegible]
Sede: QIS 01, Bloco C, Loja 20, C.C.G.S. DF. — Capital: Cr$ 5.900,00. — Objetivo: Roupas feitas, bijouterias, artigos de presentes [illegible]

0.723/72 — [illegible] 13.238
Sede: [illegible] — Capital: Cr$ [illegible] — Objetivo: Comércio e venda de [illegible]

0.311/72 — [illegible] 13.239
Sede: [illegible] — Capital: Cr$ [illegible] — Objetivo: [illegible] com compra e venda de mercadorias do ramo.

[illegible] — [illegible]
Sede: C. 12, Bloco C, Loja 22, Taguatinga, DF. — Capital: Cr$ 5.000,00. — Objetivo: Salão de beleza e costura com compra e venda de roupas [illegible] [illegible].

[illegible] — [illegible] — [illegible]
[illegible] Lote 03, Candanga Sul, [illegible] — Objetivo: [illegible]

[illegible]

Cap. [illegible] — [illegible] de Comércio Limitada [illegible]
Sede: Rua [illegible] Bernardo Costa, GB. — Capital: Cr$ 1.000.000,00, em 1.000.000 quotas, assim distribuídas: Comercial Empresária de Comércio S.A., com Cr$ 994.000,00; João Soares do Amaral Neto, com Cr$ 1.000,00; Manoel F. Gomes, com Cr$ 1.000,00; Renato Marques Siqueira, com Cr$ 1.000,00; Gaspar Bernardo Gomes, com Cr$ 1.000,00; Mário Mor, com Cr$ 1.000,00; F. A. Gomes, com Cr$ 1.000,00 e Comercial Empresária de [illegible] [illegible]

13.2[illegible] — [illegible] Limitada ....
Sede: CS 01, Bloco B, 10º andar, sala [illegible], Brasília, DF. — Capital: Cr$ 10.000,00 [illegible] quotas, assim distribuídas: [illegible] com Cr$ 5.000,00 — Objetivo: Serviços de [illegible] comerciais e de despachantes.

Alteração Contratual

[illegible] O capital permanece de Cr$ [illegible] Maria da Cruz Borges [illegible] e Silas Sebastião e S[illegible]

[illegible] Assunto: Transferência da [illegible]

[illegible] de Turismo [illegible] Ltda. ....
[illegible] do sócio Marcelo [illegible] Maira. [illegible] Pereira Gomes e [illegible]. Aumento do capital social para Cr$ 112 [illegible] Luiz Humberto [illegible]

[illegible] Bloco A, Loja 37, DF. — Assunto: [illegible]

[illegible] Loja 10, Taguatinga, DF. — Assunto: [illegible]

[illegible] Cr$ [illegible] [illegible] da razão social [illegible]

[illegible]

[illegible] de Andrade ....
[illegible] Av. do Marechal Arrojado nº 433, [illegible] DF. — Assunto: Criação de uma [illegible] Bloco A, T-27, C N B., [illegible] para [illegible] de Machado [illegible] Lote 37 [illegible]

[illegible]

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

[illegible] INTERMINISTERIAL N.º 1, DE 20 DE JANE[illegible] DE [illegible]

[illegible] face aos seus novos compromissos [illegible] solicitou seu [illegible] Membro da Comissão Consultiva para o Planejamento Energético Global, [illegible] em substituição ao Sr. Milton Gaeta, na Comissão do [illegible] que vinha exercendo a suplência do referido titular. — João Paulo dos Reis Velloso, [illegible] — *Antônio Dias Leite Junior*, Ministro das Minas e Energia.

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

PORTARIA N.º P-2/72, DE 6 DE ABRIL DE [illegible]

O [illegible]

[illegible] 4.452, de 1964, e no Decreto-lei nº 61, de 1966;

[illegible] do Plenário do C.N.P. em sua 1.601.ª sessão ordinária, [illegible]

1 — [illegible] partir de 0 (zero) hora do dia 12 de abril de 1972, os preços [illegible]

2 — [illegible] não constantes da referida Tabela, prevalecem os [illegible] tabela nº P-5-[illegible] no *Diário Oficial* de 23 de dezembro de 1971. — *Ataken de [illegible]*

TABELA DE PREÇOS DE VENDA ANEXA À PORTARIA Nº [illegible]

[illegible]	Cr$/10 Litros no Estabelecimento do Revendedor					Cr$/Tonelada [illegible]	
	Gasolinas Automotivas		[illegible]	Óleo Diesel	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]				[illegible]	[illegible]
São Paulo							
[illegible]ntina	6,90	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]		
[illegible]	6,93	—	[illegible],63	[illegible]	[illegible]		
[illegible]	6,7[illegible]	—	[illegible],43	[illegible]	[illegible]		
[illegible]	6,5[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]		
[illegible]	6,7[illegible]	—	6,[illegible]7	[illegible]	[illegible]		
[illegible]	6,5[illegible]	8,19	6,[illegible]9	[illegible]	[illegible]		
[illegible]	6,3[illegible]	—	6,[illegible]7	[illegible]	[illegible]		
[illegible]	6,5[illegible]	8,[illegible]	6,[illegible]8	[illegible]	[illegible]		
[illegible]	6,7[illegible]	—	6,41	[illegible]	[illegible]		
[illegible]	[illegible]	—	6,[illegible]6	[illegible]	[illegible]		
[illegible]	[illegible]	—	6,[illegible]2	[illegible]	[illegible]		
[illegible]	6,66	—	6,58	[illegible]	[illegible]		
[illegible]	6,[illegible]7	8,[illegible]7	6,18	[illegible]	[illegible]		
[illegible]	6,[illegible]8	—	—	[illegible]	[illegible]		
[illegible]	6,[illegible]4	—	6,[illegible]	[illegible]	[illegible]		
[illegible]	6,[illegible]6	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]		
[illegible]	[illegible],84	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]		
[illegible]	[illegible],58	8,[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		
[illegible]	[illegible],83	—	—	[illegible]	[illegible]		
[illegible]	6,87	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]		
[illegible]							
[illegible] Grande	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—
[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—

[illegible] e localidades não constantes da presente Tabela, prevalecem os [illegible] Conselho Nacional do Petróleo, publicada no *Diário Oficial* de 23-12-1971.

[illegible] (21 de [illegible] nhores Conselheiros Engenheiro Agrô- [illegible] de-Mar-e-Guerra Hugo Stoffel e Co- [illegible]

Por ter o Plenário que deliberar [illegible]

na 6ª Região Geoeconômica.

— Comércio e Indústria, com base

de gás liquefeito de petróleo.

14. Processo PI ... nº Mestre

o estado

da requerente, como

SALÁRIO MÍNIMO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Seção de Administração

[illegible] o de nº [illegible] 4-[illegible].

[illegible] o pagamento antecipado [illegible] do Alvará no [illegible].

[illegible]

Nº 805.545-72 — Grafig Engenharia Mineração Ltda. — Jundiaí-SP.

Nº [illegible].953-71 — Cia. Indaiá de [illegible] e Participações S.A. — [illegible] Janeiro-GB.
Prazo de 60 dias

Nº [illegible].366 e 820.367-71 — João [illegible] — São Desidério-BA — [illegible] nova planta de detalhe, novo plano de pesquisa e novo atestado de capacidade financeira.

Nº 820.927 e 820.928-71 — Francisco Nogueira de Queiroz — Iracema-CE — Apresente nova planta de detalhe, novo plano de pesquisa e [illegible] atestado de capacidade financeira.

Nº 817.277 a 817.281-70 — Gabriel Donato de Andrade — Aripuanã-MT — Informe se há posseiros ou ocupantes [illegible].

Nº 817.986-70 — Cia. de Estanho Minas Brasil — Santana do Araguaia PA — Informe se há posseiros ou [illegible].

Nº 803.141-68 — Eletro São Marco Ltda. — Adrianópolis-PR — Apresente a demonstração da exequibilidade [illegible] da lavra, custos da [illegible], mercado atual, etc.

Nº 811.809-63 — Albra — Laminação [illegible]nio Ltda. — Barão de Cocais-MG — Apresente nova planta [illegible] em escala 1:25.000, usando [illegible] da folha Congo Soco dos [illegible] métricos Cruzeiro do [illegible] S.A.

Nº [illegible].084-68 — Violet Sherrington [illegible] — Jaguariúna e Paulínia-SP — [illegible]orme os pesos (densidade) das [illegible] pesquisadas.

Nº 802.535-70 — Sebastião Campos [illegible] — Acari-RN — Complemente o pedido de renovação das pesquisas referentes ao Alvará nº 146, [illegible]-4-70, com o relatório das pesquisas já realizadas na área.

[illegible]rdição de Fontes de Água Mineral [illegible] acordo com o item IV, artigo [illegible] do Decreto-Lei nº 7.841, de [illegible] — Código de Águas Minerais [illegible]ado de São Paulo). — Despacho do Diretor-Geral de 29-2-72.

Nº [illegible]-50 — Domingos Quirino [illegible] — Município de São [illegible] — Decreto nº 42.293, de 24 de [illegible].

Nº 6.276-62 — Carmine Lourenço [illegible] Gallo — Município de Cotia — Decreto nº 57.212 de 10-11-65.

Nº 3.664-44 — Empresa Águas do Embu Ltda. — Município de Embu — Decreto nº 27.[illegible].

Nº 5.366-48 — Fares Salham — Município de São Paulo — Decreto número 26.[illegible], de [illegible].

[illegible]

Ltda. — Município de Valinhos — Decreto nº 58.[illegible] de 2-5-6[illegible].

Despacho do Diretor-Geral de 29 de Março de 1972

Nº 4.185-57 — Antonio Herrera Vasquez — Município de Piedade — Decreto nº 37.795, de 23-8-55.

Nº 399-65 — Dimitri Athié — Município de Piracicaba — Decreto número 61.443, de 4-10-67.

Nº 7.691-54 — Águas Mogiana Limitada — Município de Biritiba-Mirim — Decreto nº 63.926, de 30 de dezembro de 1968.

Nº 7.805-59 — Achilles Scavariello — Município de Santa Isabel — Decreto nº 59.230, de 19-9-66.

Nº 1.336-57 — Prefeitura Municipal de Socorro — Município de Socorro — Decreto nº 43.[illegible], de 12-3-58.

Nº 7.545-59 — Milton Vess — Itirapina — Decreto nº 5[illegible].552, de 21 de outubro de 19[illegible].

Nº 5.904-55 — [illegible] Santos — [illegible] — Decreto [illegible].

[illegible]

S.A. do DNPM, 5 de abril de 1972. — *Antonieta Leão.*

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

COORDENAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE BRASÍLIA

[illegible]

[illegible] suas atribuições [illegible]

[illegible] o parecer da Comissão [illegible] de Licitação de [illegible] de 14 de [illegible] a 1.[illegible], do Processo nº 2.301-72, para adjudicar as obras a serem realizadas no Setor de Habitações Coletivas Econômicas Sul (SHCE-Sul), nesta Capital, sob o regime de empreitada global, às seguintes firmas:

Martha e Pinho Ltda. — Arquitetura, Engenharia Civil e Urbanismo, [illegible] 10.834.809,90 [illegible]

[illegible] total de 60 (sessenta) unidades.

PORTARIA Nº 75, DE 29 DE MARÇO DE 1972

O Diretor Executivo da [illegible] CODEBRAS, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, resolve:

Designar o Senhor [illegible] de Lima para exercer a função de Assessor do Diretor Executivo, [illegible] 1-3, a partir de 24 de [illegible] de 1972. — [illegible]

MINISTÉRIO DO INTERIOR

GABINETE DO MINISTRO

[illegible]

[illegible] da região [illegible]

[illegible] outros ramos do comércio, [illegible]

considerando o atestado pelo Conselho de Política Aduaneira;

considerando, enfim, o que consta do Ofício com que o Superintendente da SUDENE encaminhou a proposta do Conselho Deliberativo do mesmo Órgão,

RESOLVEM:

1º - Fica declarada prioritária ao desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de impostos e taxas federais, a importação de equipamentos novos, a seguir descritos e [illegible]nados à empresa "SAFRON - TEIJIN S/A - INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DE FIBRAS", de Salvador (Bahia)

	Especificação	Quantidade	Valor [illegible]
	EQUIPAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE GLICOL		
1	Conjunto de equipamentos pertencentes à máquinária de recuperação de glicol, tipo TEIJIN RG-1, constituído de: 1 evaporador de aço inoxidável, dotado de agitador, serpentina interna e duplo [illegible]; 1 tanque de vedação; 1 poço quen[illegible] [illegible] ejetor de 3 estágios com 2 condensa[illegible]; 1 intercentador; 1 tanque [illegible] [illegible] montagem e funcionamento [illegible] Fabricantes: Sumitomo [illegible] Machinery Co. Ltd. - Japão.......	1	[illegible]
2	Motor elétrico para o evaporador, de 5,5 KW, 4 polos, trifásico, 380V, 50HZ, assíncrono, tipo [illegible], à prova de explosão, com ligação direta [illegible] Fabricante: Fuji Electric Co. Ltd.	1	[illegible]
3	Motor elétrico para ventilador do painel de instrumentos, de 0,4KW, 4 polos, 380V, 50HZ, assíncrono, tipo [illegible], à prova de explosão, embutido no painel. (Peso líquido: 30 Kgs) - Fabricante: Fuji Electric Co. Ltd.	1	[illegible]
4	[illegible]	1	2.[illegible],00
5	Bombas para escoamento de glicol feito em aço inoxidável, com capacidade para 100 l/min., fabric[illegible]		

Item	Descrição	Quantidade	Valor
18	Motor elétrico para triturador de [illegible]	1	[illegible]
19	[illegible] explosão, com ligação direta ao redutor "CYCLO" (Pêso líquido: 47,6Kg) - Fabricante: Fuji Elec [illegible]	[illegible]	[illegible]
	EQUIPAMENTO DE MANUSEIO DE LASCAS		
20	[illegible] dável e aço laminado constituído de tambor de [illegible] dor, cortador, soprador e peneira, fabricado por TEIJIN Seiki Co.Ltd., com pêso de 32.323 Kg) .	8	107.300,00
21	Dispositivos de pesagem de lascas, tipo TEIJIN CM-2, Yamato Pendulum, consistindo de acessórios especiais como dispositivo de engate de armação de suporte, amortecedor a óleo e haste verificadora, fabricado por Yamato Scale Co.Ltd com pêso de 7.000 Kg.	8	8.940,00
22	Conjuntos de materiais para depósito de mistura, constituído de chapas de aço inoxidável, com tubos misturadores e bôcas de visita, fabricado por Kure Kogyo Co.Ltd., com pêso de ... 33.000 Kgs.	8	63.330,00
23	Sopradores de lascas, tipo TEIJIN nº 8, capac/ 10Nm3 x 3.600 mm Aq. Fabricado por Morita Kogyo Co.Ltd., com pêso de 1.500 Kg.	4	5.520,00
24	Ciclones tipo TEIJIN CY-1, em aço inoxidável, ø 700 x H 2.000, fabricado por Nihon Kuki Co. - Ltd., com pêso de 400 Kgs.	5	4.470,00
25	Válvulas rotativas, aço inoxidável, capac/ 9,2ton./h, fabricado por Nihon Kuki Co.Ltd., com pêso de 1.857,5 Kgs.	6	6.240,00
26	Motores elétricos para válvulas rotativas de 1,5 KW, 4 polos, 380 V, 60HZ, assíncrono, tipo ORK-[illegible]L, com ligação direta ao redutor "CYCLO" (Pêso líquido: 142,5Kg) - Fabricante: Fuji Electric Co. Ltd.	8	1.220,00
27	Conjunto de materiais de tubulação em aço inoxidável constituído de tubos, válvulas e acessórios especiais, fabricado por Nihon Kuki Co.Ltd., com pêso de 3.[illegible] Kgs	1	21.980,00
	EQUIPAMENTO AUXILIAR DE [illegible]		
28	Conjunto de equipamentos para análise e contrôle de qualidade do polímero constituído de: 1 espectro-fotômetro [illegible]; 2 banhos de água de temperatura constante "Yamagimoto" [illegible]; 2 banhos de [illegible] de polímero "TEIJIN" Seiki"; 1 aparelho "Karl Fisher" tipo [illegible]; 1 microscópio "Nihon [illegible]" tipo [illegible] completo com seus implementos; 1 aparelho medidor de temperatura de fusão de polímero, tipo T-S, completo; 4 estufas elétricas "[illegible]"; 4 balanças analíticas de leitura direta com sensibilidade de 0,1 a 0,05mg, determinador de fusão - Prismascópico; 2 jogos de tubos de côres padrão [illegible] ferramentas [illegible] nho de [illegible] Ltd., com pêso de 7.000 Kgs.	1	[illegible]
29	Conjunto de implementos de vidro para o laboratório de análise e contrôle de polímero: 10 Buretas Automáticas especiais completas com seus acessórios, capac/10 a 25 cc; 4 conjuntos de aparelhos de ensaio de intercâmbio de éster, 12 conjuntos de aparelho de distilação do solvente para recuperação de clorofenol, ensaio de etilenoglicol e álcool metílico; 12 peças de frascos "Karl Fisher", tipo A e B, capacidade de 250 cc; 3 conjuntos de aparelhos para redução de amálgama desenho nº TTP-17; 10 frascos "JODINE", capacidade de 250 cc; 80 pipetes Komagome, com capacidade de 1 a 10cc; 10 peças de calculador de glóbulos de sangue "Thomas"; 3 geradores de gás "Kipp" capacidade/750CC; 3 aparelhos de medição de temperatura de fusão com termômetros; 30 viscosímetros "Ostwald", B5 tipo 36; 4 turbidímetros; 4 tubos de ensaio para oxigênio dissolvido; 4 aparelhos de extração "Soxhlet" completos; 4 tubos de absorção de gás, com 10 bulbos, desenho nº TTP-23; 4 tubos de quartzo; 6 aparelhos de combustão de fósforo branco, para detetor de O2 e N2; 10 buretas de gás "Hempel", completas; 6 pipetas de gás "Hempel"; 6 buretas de gás "Hempel" Vinkler, des. nº TTP-35; 6 garrafas para oxigênio líquido, desenho nº TTP-36; 30 cilindros de cálcio com capacidade de 300 a 500 CC e 10 garrafas para lavagem do gás. Fabricado por Nishi Shoji Co., Ltd., com pêso de 30 Kgs.	1	1.440,00
30	Conjunto de implementos auxiliares de operação para a polimerização, constituído de: 2 dispositivos [illegible] especial providas de tubo flexível para ácido e álcali respectivamente; 5 jogos de ferramentas especiais para corte de lascas; 10 cabos de válvulas; 3 coletores com corrente, 1 [illegible] e 1 dispositivo [illegible]		

Item	Especificação	Quantidade a ser importada	Valor Total (US$ FOB)
	[illegible] clave de [illegible], 6 [illegible] de [illegible] sendo 3 em aço inoxidável e 3 em ferro. [illegible]	1	[illegible]
81	[illegible] ... de gabaritos plásticos dos tubos superiores, 1 jôgo de ferramentas para vedador mecânico, incluindo 1 jôgo de gabaritos MC, 1 jôgo de medidores de faces de MC e 1 gabarito de testar MC, 1 [illegible] 1 jôgo de gabarito para [illegible] para montagem e desmontagem, 1 jôgo de chave para desmontagem do bocal, 1 jôgo de gabarito para limpeza do difusor, 1 jôgo de gabaritos para montagem e desmontagem de válvula de [illegible] jôgo de gabaritos para [illegible] gabarito de ajuste, 6 jôgos de chaves para [illegible] 1 jôgo de gabarito para remoção dos [illegible] 1 jôgo de [illegible] jôgo de [illegible] 1 jôgo de [illegible]	1	[illegible]
	INSTALAÇÕES DE TUBULAÇÕES [illegible]		
82	[illegible] a [illegible] térmico, juntas em T, flanges de [illegible] e [illegible] gaxetas, válvulas, válvulas de [illegible] fabricado por [illegible] Co. Ltd., com pêso [illegible]		[illegible]
83	Filtro de nitrogênio em aço inoxidável, fabricado por [illegible] pesando [illegible] Kgs.	1	[illegible]
	[illegible]		
84	Conjunto de instrumentos para contrôle de temperatura, pressão, vazão e de nível composto por [illegible] de registradores automáticos e programadores de temperatura [illegible] peças e acessórios a serem montados em [illegible] painéis [illegible] constituindo de: 1 registrador de temperatura T [illegible] tipo [illegible], 1 indicador de temperatura [illegible] tipo [illegible], T [illegible] e T [illegible] tipo [illegible] (1 unidade de cada), T [illegible] tipo [illegible] (1 unidades), T [illegible] tipo [illegible] (2 unidades), controladores de registrador de temperatura: T [illegible] tipo [illegible] (1 unidade), T [illegible] tipo [illegible] (3 unidades), T [illegible] (1 unidade) e T [illegible] (1 unidade) do tipo [illegible]; controladores de registrador e programador de temperatura: T [illegible] e T [illegible] (1 unidades de cada) tipo [illegible], registrador de temperatura T [illegible] (1 unidade) tipo [illegible], controladores de registrador de pressão: P [illegible] (1 unidade) tipo [illegible], P [illegible] (1 unidade) tipo [illegible]; controladores de indicador de pressão: P [illegible] (1 unidade) tipo [illegible], P [illegible] (1 unidade) tipo AL [illegible] x 1 Kg/ cm2 - [illegible] P-104 [illegible] X [illegible] interruptores tipo V-[illegible] ... tipo V-[illegible], X [illegible] (2 unidades) de [illegible] interruptores tipo V-[illegible], X [illegible] (2 unidades) interruptores tipo V-[illegible], X [illegible] (4 unidades) interruptores tipo V-[illegible], X [illegible] (10 peças) tipo magnéticas; registradores de operação: X [illegible] e X [illegible] (1 unidades de cada) tipo [illegible]; controlador de registrador X [illegible] (1 unidade) tipo [illegible], fabricado por Yokogawa Electric Works Ltd. com pêso de [illegible] Kgs.		[illegible]
85	Conjunto de painéis de contrôle e acessórios para unidade de polimerização consistindo de: X [illegible] (1 conjunto) para os equipamentos de recuperação de glicol, X [illegible] (1 conjunto) para vasos de intercâmbio de éster com painéis gerais tipo X [illegible] B.I., X [illegible] (1 conjunto) para autoclave de polimerização com painéis gerais tipo X [illegible] P.A., fabricado por [illegible] Co. Ltd., com pêso de 14.000 Kgs...	1	[illegible]
86	Conjunto completo de material de tubulação e ligação elétrica da instrumentação para unidade de polimerização, consistindo de: [illegible] peças de união [illegible] peças de meia união [illegible] por [illegible] PT, [illegible] cotovelos, [illegible] peças união p/ man[illegible]		

Item	Especificação	Quantidade a ser importada	Valor Total CIF US$
	metro 0,6 ∅ x 1/2 PT; 50 peças [illegible]; 80 tubos de aço inoxidável 1/2 B; 20 "T" de conexão 1/2; 10 peças-redutoras 1x 1/2; 22 válvulas globo JIS 10K 1/2 RF; 10 válvulas para vácuo 1/2 RF; 60 flanges 1/2B; 8 vasilhas P/PVI, fabricado por Kinki Electrical Construction Ltd., com pêso de 700 Kgs.	1	8.240,00
[illegible]	Conjunto de painéis de contrôle de [illegible] e painéis de operação para os equipamentos [illegible] de polimerização com pêso de 8.000 Kgs, constituído de: 8 conjuntos para motores de maquinaria principal e maquinaria auxiliar; 2 conjuntos para cortador de lascas e manuseio de lascas; 1 conjunto para aquecedor Dowtherm; 1 conjunto para refusor de DMT; 1 conjunto para fonte de energia e distribuição para iluminação, e acessórios para montagem e funcionamento, fabricado por Izumi Denki Co. Ltd.	1	23.240,00
[illegible]	Conjunto completo de acessorios e pertences dos painéis de contrôle, consistindo de: 18 bases de fusível, de 30 a 400 AF; 316 elementos de fusível, de de 2A a 400A; 2 ferramentas para fixação de fusível de encaixe p/tipo 200A e 400A; 1 cigarra a 100V, 60 HZ 8VA; 19 interruptores eletromagnéticos tipos SRC 3631-0,1,2T,4,4T, 6 e 8, 100 e 220V, 60 HZ; 9 relês térmicos para n?s. 0 a 8,0. 125 a 65-0,25 a 100A; 1 relé de contrôle HH22P-1, AC100V, 60HZ, 1 relé de retôrno de RR-1, 220V, 1,5 seg, 60 HZ; 1 receptador com metal à prova dágua CF-36-0010, 380V, 10A; 2 receptadores tipo superfície 15A; 1 tampa de borracha tipo "terra", 15A; 4 interruptores de limite de tipos Z15HQ 21-Z15HQ4, XE-15HQA-2-2 e ZF-15GNA2; 6 micro interruptores de tipos: V3-1-J, JV-5, UPAR-J, BZ-2RD-A2J, BZ-2RL2-A2-J; 4 interruptores de botão tipo B-611g e ABD-11; 2 interruptores de alavanca tipos S301, 100V, 5A e SJ-42A, 220V, 6 A; 2 interruptores de botão com lâmpada ALM111, vermelha e azul 2200, 18V; 1 caixa de contrôle, AGF 2101, com botão liga-desliga; 1 caixa de contrôle, prova dágua AGF-2101 com botão liga-desliga; 2 interruptores excênticos 220V, AC-1, 2-3, Y (H-3?); 1 peça idem, ADS-31, liga-desliga; 10 sub-mini-temporizadores tipo STP-MF3, 100 V, 60HZ, de 5 seg. a 30 min.; 2 temporizadores pneumáticos-tipo AT-11 100V e 200V, 60HZ; 10 lâmpadas pilôto, 3W, 18V; 8 lâmpadas pilôto com transformador, de 100, 220V a 18V; 42 terminais de pressão, de 2 a 200 mm2; 1 jôgo de bloco de terminais FW220; 4 jogos de terminais BN311 (1 jôgo 10 peças); 1 fusível de fôrça, 3300V, 250MVA, 100 A; fabricado por Izumi Denki Co. Ltd., com pêso de 100 Kgs.	1	600,00
	EQUIPAMENTO DE MANUSEIO DE LASCAS DE FILAMENTO		
	Conjunto completo de transformador de lascas p/filamento, tipo TEIJIN PCV-2II, com pêso aproximado de 10.599 Kgs. construído em sua quase totalidade em aço inoxidável, composto de: 1 bomba de vácuo "HROTS" de 5Nm3/min.; 3 jogos de [illegible]dores de cilindro de ar, 3 conexões para aspiração com mangueira flexível de ∅ 2", 5 válvulas rotativas com ∅ 250mm, com redutor, 6 válvulas de 2 vias com 2" e 5 válvulas borboleta pneumáticas com ∅ 2"; 4 alimentadores de lascas, 4 primeiro-ciclones; 1 segundo ciclone; 1 receptor de pó, 28 válvulas de esfera de ∅ 1" a ∅ 3", 6 válvulas de esfera de ∅ 1.1/2" a 3", 3 válvulas de esfera de ∅3", 1 filtro de ar, 1 conjunto de [illegible] constituído de: 162 tubos de 1/2" a 3", 78 [illegible] curvos de 2" a 3", 744 juntas sobrepostas de 1/2" a 4", [illegible] 60 jogos de juntas V/1500, 1 conjunto d[illegible] especiais para montagem e funcionamento [illegible] 8 jogos de elos e 2 filtros, fabricado por TEIJIN Seiki Co. Ltd.	1	66.960,00
40	Motores elétricos para válvulas rotativas de 1,5 KW, 4 polos, 380V, assíncrono, tipo [illegible]-90L, com ligação direta ao redutor "CYCLO", à prova de explosão. (Pêso líquido: 188 Kg). Fabricante: Fuji Electric Co. Ltd.	5	[illegible],00
40A	EQUIPAMENTO DE SECAGEM DE LASCAS DE FILAMENTO		
	Conjunto de secador de lascas de filamento, tipo TEIJIN PDM-2II, construído na sua [illegible] totalidade em aço inoxidável, com pêso 36.784,4 Kgs, constituído de: 6 secadores com agitador; 2 tubos sopradores de 45Nm3/min.; 3 aquecedores tipo placa com aletas; 4 filtros de ar; 2 ciclones; 2 receptores de pó, 2 conjuntos de calhas com sanfonas e visores de 24; 18 sanfonas de 5 a 6"; 36 válvulas de esfera de ∅ 3" e 4"; 36 válvulas borboletas de ∅ 5", 8" e 12"; 2 estruturas para os secadores; 1 conjunto de acessórios especiais para montagem e funcionamento, composto: de 20 pinos de segurança, 1 parafuso misturador vertical, 24 vedações do parafuso misturador, 1 acoplamento misturadora; 3 jogos de elos, 2 visores, 2 mancais, 1 parafuso de acoplamento com anel de borracha, 1 gaxeta para labirinto, fabricado por TEIJIN Seiki Co. Ltd.	1	87.970,00
41	Motores elétricos para agitadores verticais dos secadores, de 0,75 KW, 4 polos, 3?0V, 60 HZ, assíncrono, tipo SORK-80, com ligação direta ao redutor "CYCLO" (Pêso líquido: 143,8 Kg) Fabricante. Fuji Electric Co. Ltd.	6	3.070,00
42	Motores elétricos para os agitadores horizontais dos secadores de 0,75 KW, 4 polos, 380V, 60HZ, assíncrono tipo SORK-80, com ligação direta ao redutor "CYCLO". (Pêso líquido: 146,0Kg) Fabricante: Fuji Electric Co. Ltd.	6	1.600,00
43	Secador de cristalização em aço inoxidável, com pêso aproximado de 2.700 Kgs., tipo TEIJIN [illegible]DM-2II, composto de caixa de secagem, dutos, aquecedor de ar, cilindro de secagem, vedadores, transportador de cilindro e 1 conjunto de acessórios especiais para montagem e funcionamento, composto de 2 [illegible] de esfera, 4 [illegible] em V, 2 gaxetas de silicone, 2 gaxetas de amianto e 2 sanfonas de cilindros de ar. Fabricado por Inoue Kinzoku Kogyo Co. Ltd.	1	20.000,00
44	Dispositivo de extração de lascas em aço inoxidável, com pêso aproximado de 576,2 Kgs tipo TEIJIN CT[illegible]-2II, constituído de 1 alimentador espiral com variador CYCLO-BEER, 1 alimentador de		

Item	Discriminação	Quantidade	Valor
[illegible]	[illegible]	1	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	1	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible] ... câmara [illegible] ... [illegible]	1	[illegible]
[illegible]	[illegible] de engrenagem de ... [illegible] ... fabricado por [illegible] Heavy [illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible] ... aproximado de 3.000 Kgs. tipo TEREX TM-200 ... [illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible] tipo TEREX [illegible] ... [illegible]		

Item	Discriminação	Quantidade	Valor
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible] ... 2 ferramentas extratoras de bloco motor; 1 [illegible] ... de fixação; 1 apertador de [illegible]; 1 ferramenta apertadora de [illegible]; 1 [illegible]; [illegible] dispositivos de [illegible]; [illegible] ferramentas para [illegible] ... [illegible]	1	[illegible]
[illegible]	[illegible]		

Item	Especificação	Quant.	Valor
	[illegible] IN Seiki Co. Ltd.	2	[illegible],00
61	[illegible] acessórios para montagem, funcionamento e [illegible] do extrusor composto de: 1 [illegible]; 1 rôsca [illegible]; 2 [illegible] de pressão 29.432; 2 rolamentos nº [illegible]; 1 rolamento 7.311 BDF, 2 rolamentos [illegible] de vedadores de óleo nºs. 85.120 - [illegible] e 55.78.12; 3 anéis 'O' G-260; 8 [illegible] de óleo; 20 pinos de segurança; 1 [illegible] de 25 mm; 1 aquecedor revestido de alumínio [illegible] 1 aquecedor revestido de alumínio, de 3.[illegible]; 24 correias em V, nº B72 e 2 rolamentos [illegible].220, fabricado por The Japan Steel Works Ltd., com pêso de [illegible]	1	8.[illegible],00
62	[illegible] de acessórios para montagem, funcionamento e manutenção da máquina de fiação, composto de: 1 conjunto de eixo acionador de bomba de engrenagem; 2 juntas universais; 300 pinos de segurança; 80 dispositivos de lingueta para eixo acionador [illegible] "CYCLO" c/motor; 25 blocos de [illegible] de engrenagem; 5 blocos de bomba de engrenagem com furo medidor; 100 parafusos para montagem [illegible] de bomba de engrenagens tipos A e B, [illegible] elas; 160 parafusos de montagem de bomba de engrenagem com arruelas; 10 pinos para bloco [illegible] para bloco de válvula nºs. 2768 tipo A e [illegible], tipo B; 60 parafusos de cabeça hexagonal [illegible] x 1,5 x 23, M10 1,5 x 45, e M6 1,25 x 32; [illegible] 32; 3 blocos sensores; 4 aquecedores de garrafa tipos A de 1 KW e B de 0,5 KW; 2 aquecedores [illegible] juntas p/ aquecedor elétrico; 24 juntas para bloco sensor; 20 juntas para medidor de nível tipos A e B; 16 juntas para tubo de drenagem; 4 juntas nº 1.300 1m x 2m x 2t e nº [illegible]; 5 vidros para medidor de nível; 2 tampas de isolamento de calor para garrafa; 10 aquecedores para furo de fixação [illegible] e arruela; 48 almofadas isoladoras de calor para bomba de engrenagem; 2 conjuntos de [illegible]; 30 juntas para filtro, tipos A, B, C, D, E e F; 5 placas isoladoras de calor; 32 obturadores; 10 [illegible] de observação; 5 juntas para câmara "[illegible]"; 5 retentores; 20 parafusos de cabeça [illegible] M8 x 1,25 x 36; 2 conjuntos de portas da câmara; 10 porcas hexagonais M5 x 0,8; 5 conjuntos de guia de rôsca para porta da câmara; 15 [illegible] para porta da câmara tipos A, B e C; 2 [illegible] compostos; 2 válvulas Dowthern; 48 guias [illegible]; 20 conjuntos de engrenagens tipo A e B; 40 [illegible] vedadores; 70 tampas de cubo; [illegible] parafusos tipos A e B; 150 chavetas; 60 [illegible]; 440 parafusos para cubo; 50 pinos; [illegible], fabricado por TEIJIN Seiki Co., Ltd., com pêso de [illegible]	1	[illegible].[illegible]0,00
63	[illegible]		
	ligação direta ao redutor [illegible] do: 90 Kgs.) Fabricante: [illegible] Co., Ltd.	[illegible]	[illegible]
64	Conjunto [illegible] a cabeça de [illegible] vel, tipo T[illegible] de [illegible] Kgs. [illegible] tipo A e B; 8 [illegible], 18 [illegible] de juntas; 28.8[illegible], 18.800 juntas de alumínio e [illegible] do anel integ [illegible] Industries Co. Ltd.	[illegible]	[illegible]
	EQUIPAMENTO PARA EXTRAÇÃO DO FILAMENTO.		
65	Conjunto para extração de filamento, em aço inoxidável, tipo [illegible]-400, composto de 1 máquina [illegible] para a extração de filamento de 32.995 Kgs. Fabricado por TEIJIN Seiki Co. Ltd.	1	[illegible]
66	Motores elétricos para [illegible] dos [illegible] aplicação do óleo de acabamento do extrator de filamento, de [illegible] 0,07 KW, [illegible] YFTP. [illegible] embutido no extrator [illegible] Fabricado por Meidensha [illegible]	[illegible]	[illegible]
67	Motores elétricos [illegible] tor de filamento [illegible] so líquido 1920 Kg.) - Fabricante: [illegible] tric Mfg Co. Ltd.	[illegible]	[illegible]
68	Motores elétricos para [illegible] extrator de filamento, de [illegible], de 0,097, [illegible]	[illegible]	[illegible]
68A	[illegible] Co. Ltd.	96	[illegible],00
69	Bobinas tipo TEIJIN TW-400 [illegible]mm diâmetro interno, 154 mm de diâmetro externo, 180mm de comprimento (+-0,09), com pêso aproximado de 4.000 Kgs., fabricado por Chiyoda [illegible] Co. Ltd.	[illegible]	[illegible]
70	Carro para limpeza de bandeja de óleo de acabamento, tipo TEIJIN TW-400, em aço inoxidável, de 900 x 800 x 1.000 mm, com pêso aproximado de 100 Kgs., fabricado por TEIJIN Seiki Co. Ltd.	2	[illegible]
71	Conjunto de implementos para operação, composto de: 30 ferramentas cortadeiras; 24.000 fitas tipo TEIJIN para bobinas; fabricado por TEIJIN Seiki Co. Ltd., com pêso de 800 Kgs.	1	1.3[illegible],00
72	Carros especiais p/serviço de operação da unidade de extração do filamento, tipo TEIJIN TW-400, de [illegible]	2	1.3[illegible],00
73	Conjunto de ferramentas especiais para montagem, instalação e manutenção, com pêso aproximado de		
	[illegible]		

Item	Especificação	Quantidade	Valor
[illegible]	[illegible]	1	[illegible]
[illegible]	Conjunto de peças de reposição para a [illegible] do [illegible]amento, composto de: 2 vedadores de [illegible] e 57 e 2 jogos de anéis "O" NBR; [illegible] Kawasaki; 1 sêlo mecânico tipo [illegible] CS-UVS-A 28Ø, 4 anéis "O" de Teflon de [illegible] guarnições sobrepostas V7137; 1 rotor [illegible] WA; 1 estator Hosokawa; 1 correia [illegible] [illegible]lor de folga de ar, Tele[illegible] [illegible] Kgs.	1	[illegible]
84	[Con]junto de equipamento para operação composto de: 13 recipientes p/limpeza do tipo NTP/13 [illegible] [illegible]as; 1 dispositivo de limpar fieiras KTP 13.127; [illegible] tros, 1 gabarito para ajuste de cabeça de fiação KTP 13.164; 2 microscópios Nihon Kogaku tipos SBR-Kc e SHZ, completos; 1 balança automática [illegible], escala mínima, 10 gs; 2 medidores [illegible] 608; 10 cubas especiais KTP 13.115. 4 [illegible] KTP 13.113; 4 portas-fieiras KTP 13.117 e [illegible] [illegible]zetamento KTP 13.111, 3 gabaritos extratores [illegible]3.112; 2 gabaritos extratores de anel, 3 des[illegible]res de presilhas KTP 13.303; 3 suportes [illegible] a desmontar placa de contato KTP 13.107; 3 [illegible] [illegible]as para cortador; 2 recipientes para areia [illegible] [illegible]lto para desmontar bomba de engrenagem; 10 [illegible] de de pré-aquecimento das bombas de en[illegible] [illegible]; 3 carros para peças de cabeça KTP-[illegible] 4 armações para cubas; 3 ferramentas KTP 13.142; 1 armação para limpeza de tampas [illegible] 13.141; 1 removedor de resíduos KTP 13.13[illegible], 1 [illegible]o para banho de sal, 2 recipientes para re[illegible] [illegible] de peças da cabeça; 2 caixas guarda-[illegible] KTP 13.155 e 13.167; 4 caixas guarda-[illegible] [illegible] KTP [illegible]; 2 caixas para areia KTP 13.157, 90 [illegible] para areia; 1 carro para conjunto da [illegible] 152; 1 peneira para areia KTP [illegible] para extração da cabeça KTP [illegible] [illegible]adores especiais; 1 carro KTP 13 [illegible] DOWTHERM [illegible] KTP 13 [illegible] 2 receptadores de [illegible] TEKIN [illegible] pêso de [illegible] kgs.	1	[illegible],00
[illegible]	[illegible] cia 1 jôgo de válvul[illegible] I.C., 1 registrador T.R.[illegible] [illegible]aba Co. Ltd.	1	[illegible]
[illegible]	[illegible]	1	[illegible]
[illegible]	[illegible]	1	[illegible]
[illegible]	[illegible]	2	[illegible]
[illegible]	[illegible]	2	[illegible]
	TUBULAÇÕES PARA UNIDADE DE FIAÇÃO DE [illegible]		
[illegible]	Conjunto de tubulação de aço inoxidável, composto [illegible]2m de tubos de 2 [illegible] total de 1.[illegible]36m [illegible] de 3/4" a 2", 8 tês de conexão de 1" e 2", 240 [illegible]		

[illegible]

Item	Descrição	Quantidade	Preço
[illegible]	[illegible]	1	[illegible],000 00
90	Conjunto completo de painéis de contrôle e suas estruturas para fornecimento e alimentação de fôrça para todo o [illegible] e aparelhagem dos equipamentos da unidade de Região de Diamante compreendendo: 1 painel de contrôle de fôrça para o sistema de transporte e secagem de [illegible]; 1 painel [illegible]	[illegible]	[illegible]

Item	Discriminação	Quantidade	Valor
	[illegible] 54-18,7 HZ, 20-6,7 KVA, e painel de contrôle; 4 conjuntos de alternadores de frequência SCR para motores dos rolos impulsores e rolos DET de 46 KVA com 110 HZ, 110-70HZ/[illegible] V, [illegible] de frequência de rendimento menor que [illegible].5%, fabricado por Meidensha Electric Mfg. Co. - Ltd., com pêso de [illegible]	1	187.810,00
98	[illegible] gem automático AVR III; 1 regulador de frequência automático AFR III; 16 Thyrister (S.C.R.); 15 abafadores de selênio; 16 retificadores de selênio ... R25J6 e 8; 1 transmissor uni-junção D8K1 CC-CJT; 2 amplificadores; 2 Thiris ter (S.C.R.) 2SF-120; 3 retificadores de silicone (SIR) 20F; 1 jôgo de peças para alternador SCR; 1 jôgo de peças para contrôle de extrusor; 3 controladores; 2 relés de mercúrio; 1 motor de corrente contínua para extrusor, 11 KV - 22 KV 2.100 - [illegible] sentos diversos; 4 escôvas TD- [illegible] x [illegible] x - 38; 2 motores P.M. 430 W MK 2-PF; 3 sincronizadores de estado sólido; 6 resistências; 1 controlador de base, 144 W AC 100V/DC - C-48 V; 1 transformador 120V-40V, 1.5 A, 60 VA; 1 transformador 100V/30V, 0.3 A, 15V; 2 reatores saturáveis 1 Ø, 18KVA e 3 KVA; 2 correntes para engrenagem redutora; 1 gerador Tacho; 270 escôvas GH 46,8 x 32 x 40; 1 motor com redução; 10 rolamento de diversos tipos. Fabricado por Meidensha Electric Mfg. Co. Ltd., com pêso de 600 Kgs	1	8.070,00
	[illegible]		
99	Conjunto transportador pneumático de [illegible] para fibra curta, tipo T[illegible] PCV-3U, construído na quase totalidade em aço inoxidável, consistindo de: 1 bomba de vácuo "ROOTS" com [illegible] de 5 Nm 3/min.; 2 [illegible] pneumáticos; local de sucção de entrada; 1 soprador "ROOTS"; 1 câmara de mistura; 1 alimentador de parafuso; 1 filtro de ar; 1 moega; 1 depósito para secagem de lascas; 1 tremonha de lascas; 1 primeiro ciclone; 1 segundo ciclone; 1 depósito de pó; 8 válvulas rotativas; 2 recipientes de amostragem; 1 válvula de duas vias; 3 tensores em Y; 1 dispositivo para detecção de metais; 16 conjuntos de válvulas de esfera com diâmetros de 1" a 4"; 1 válvula de duas vias pneumáticas; materiais para tubulação em aço inoxidável, com diâmetro de 1/2" a 8", constituídos de 130 tubos de 4 m, 24 curvas de raio longo, 1 tubo flexível, [illegible], 8 sanfonas; 10 [illegible] 6 reduções, [illegible] e 4 válvulas de retenção, 1 tubo de [illegible] válvula rotativa; 1 [illegible] para a [illegible] e de lascas; 1 [illegible] e 1 [illegible] fuso alimentador; 1 [illegible] de retenção, 7 [illegible] metros; 10 jogos de [illegible] e 1 [illegible] acessórias especiais para montagem e [illegible] to dos equipamentos acima, [illegible] de rolamentos, 3 jogos de anéis [illegible], [illegible] de correias em "V", 2 [illegible] de [illegible], 1 [illegible] sincronizadora, 1 jôgo de juntas e 1 filtro. Fabricado por TEIJIN Co. Ltd., com pêso de [illegible] Kgs	1	[illegible] 080,00
100	Motores elétricos de 0,75 KW, 4 polos, 380V, 60 HZ, assíncronos, sendo 2 do tipo SACR[illegible] e 3 do [illegible]		
	[illegible] com ligação [illegible] para os seguintes [illegible] [illegible]	[illegible]	[illegible]
101	[illegible] "CYCLO-BEIER"; soprador de ar e 1 conjunto de [illegible] para [illegible] e funcionamento, fabricado por [illegible] WORKS com pêso de 24.710 Kgs	1	44.000,00
102	Motor elétrico para tambor rotativo de secador rotativo, de 5,5 KW, 4 polos, 380 V, 60 HZ, assíncronos, tipo SCRK-132S, com ligação direta ao redutor "CYCLO" - (Pêso líquido: 90 Kgs) - Fabricante: FUJI ELECTRIC CO. Ltd.	1	1.[illegible]
103	Conjunto de secador compacto tipo TEIJIN DDM-331, de aço inoxidável consistindo de: secador compacto, soprador, aquecedor aletado; 2 filtros; ciclone, moega de pó, tubulação de descargas com diâmetros de 3" e 4", 5 cotovêlos; 4 visores de vidro e 4 tubos de conexões ao extrusor, 9 válvulas de esfera, 6 válvulas de comportas, tensor em Y, 30 juntas, material de tubulação em aço [illegible]dável, de 3 a 6 polegadas, constituindo de 18 [illegible]bos, 60 juntas de superposição, 2 tês e 5 redutores. Fabricado por TEIJIN Seiki Co. Ltd. com pêso de 2.354 Kgs	1	[illegible]
	[illegible] DE FIAÇÃO DE FIO PARA FIBRA [illegible]		
104	Extrusores tipo TEIJIN com conexão direta ao redutor de engrenagem, com 4 zonas de aquecimento de camisas de alumínio e capacidade de 150 Kg/hr. a 150 kg [illegible] fabricado por THE JAPAN STEEL WORKS LTD., com pêso de 7.[illegible] Kgs....	2	[illegible]
105	Máquinas de fiação tipo T[illegible] para fiação de fio para fibra curta, com pêso de 2[illegible] 034 2 Kgs, consistindo de: 2 blocos de fiação com fervedor construído em aço inoxidável e aço laminado para altas pressões e temperaturas com 6 fusos por bloco e um total de 12 fusos; dispositivo acionador da bomba de engrenagem; 12 câmaras de resfriamento rápido tipo cilindro vertical com contrôle de vazão; armação de operação, 130 Kgs de mercúrio e 2 guinchos especiais para operação e manutenção. Fabricado por TEIJIN Seiki Co. Ltd.....	1	[illegible]
106	Motores elétricos para as bombas de engrenagem de 0,5-0,234 KW, 6 polos, 238-110V, 65-30HZ, [illegible]	12	8.[illegible]
107	[illegible]	1	18.[illegible]

Item	Discriminação	Quantidade a ser importada	Valor total
[illegible]	[illegible] fases, 380V, 60HZ, [illegible], tipo 1/4 MHM, [illegible]	1	[illegible]
[illegible]	[illegible] de Dowtherm A tipo TEIJIN para fiação [illegible]	1	[illegible]
[illegible]	[illegible] de engrenagem especial para a fiação com 29 cc/rev. de capacidade, fabricado por [illegible] HEAVY INDUSTRIES LTD com pêso de [illegible] kgs.	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible] de fiação, tipo TEIJIN, construída em [illegible] fabricado por SHINWA INDUSTRIES CO LTD com [illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible] construído em aço inoxidável, [illegible] de fieiras A tipo toroidal com 720 furos, 30 jogos de fieiras B com 800 furos, 30 jogos de fieiras C toroidal com 300 furos, fabricado por KASEN NOZZLE MFG. CO. LTD., com pêso de 80 kgs..	1	[illegible]
[illegible]	Conjunto completo de acessórios e peças para montagem e funcionamento da máquina de fiação [illegible] de extrusão com 115 mm de diâmetro, 1 [illegible] de acionamento de engrenagem, 3 jogos de [illegible] "C" em aço inoxidável, 3 jogos de [illegible] especial p/garganta, 1 tubo flexível, 1 mancal [illegible]; 36 mancais para [illegible] de engrenagens tipo 22316/16, [illegible] retentores de óleo tipo [illegible], 2 correias [illegible] e [illegible], 6 pinos de segurança [illegible] válvula de bloqueio, 60 parafusos especiais, 60 [illegible] de alumínio tipo TEIJIN para manômetro de [illegible] de fiação, 3 válvulas de alívio do tipo especial; 2 analisadores de composto tipo [illegible], [illegible] parafusos estruturais da cabeça de fiação, com [illegible]; 1 jôgo de junta universal com 3 cruzetas, 3 barras terminais, 6 pinos cônicos e 3 peças especiais, 50 gaxetas de cobre tipo TEIJIN, 30 pinos de segurança para a junta universal, 70 parafusos para fixação, 30 arruelas especiais, 3 jogos de engrenagens, 30 juntas intermediárias; 30 placas de [illegible]; 30 parafusos de apôio e fixação, 15 tubos de ajuste; 8 [illegible] de juntas; 15 [illegible], 15 acionadores e 30 chavetas para as bombas de engrenagens; 210 gaxetas A, B e C tipo TEIJIN, 4 elementos especiais de câmara de resfriamento rápido; 1 cilindro de vidro termorresistente, tipo TEIJIN, 2 cotovelos KP-3790, 1 válvula PUT 604K-L/B; 1 válvula borboleta [illegible]; 20 mancais de tipos SD6 e NSK 6000 ZZ, 60 anéis "O" de tipos [illegible], [illegible] e P200 [illegible]; 4 câmaras de resfriamento rápido TEIJIN 3 [illegible] a prova de explosão para DOWTHERM, 1 jôgo de implementos e vidros para medidor de [illegible]; 1 analisador de composto com alarmes; 1 [illegible] de nível com regulador tipo MP-[illegible] fabricado por TEIJIN [illegible] Co. Ltd., com pêso de 490 kgs.	1	8.[illegible],00
[illegible]	[illegible]	8	[illegible]
	[illegible]		
[illegible]	[illegible]	8	[illegible]
[illegible]	Motores elétricos para rolos de aplicação de óleo [illegible] de 0,75 kW 4 pólos, 380V, 60 [illegible]	9	733,00
[illegible]	[illegible]	8	834,00
[illegible]	[illegible]	8	72,00
[illegible]	[illegible] de óleo, 1 viga de apoio com [illegible]		

Item	Discriminação	Quantidade	Valor
[illegible]	[illegible] para unidade de pressão hidráulica, fa[illegible] [illegible]	1	[illegible]

[illegible] PARA FORNECIMENTO DE AR [illegible]AMENTO RÁPIDO PARA A MÁQUINA [illegible]O PARA FIBRA CURTA

Item	Discriminação	Quantidade	Valor
[illegible]	[illegible] condicionadora e alimentadora de ar de [illegible]mento rápido tipo TEIJIN ASÇS-311, cons[illegible] com alumínio pesando 9.711, 5 Kgs, consis[illegible] de: turbo-soprador de alimentação; 1 turbo-soprador de exaustão; 1 bomba nebulizador; 1 tro[illegible] de calor; 1 umidificador; 3 filtros: pré, principal e final; 4 jogos de abafadores alternadores [illegible] filtros; câmara de filtragem; 1 câmara de aquecimento; 1 conjunto de galeria de ar de Al; jôgo de [illegible] estrutura e suporte de aço para o condicionador de ar; pertences e peças acessórias para montagem e funcionamento constituídos de: 1 [illegible] de pré-filtro tipo AF-103, 24 jogos de filtro principal tipo AF-515, 48 jogos de filtro final; 1 [illegible] de bocal de nebulização; 1 jôgo de rolamentos e [illegible] de juntas, fabricado por KENZA ISHA CO. LTD.	1	43.740,00

[illegible]UIPAMENTO PARA SERVIÇOS DE CABEÇA DE [illegible] FIAÇÃO DE FIO PARA FIBRA CURTA

Item	Discriminação	Quantidade	Valor
1	Dispositivo para desmontagem da cabeça de fiação tipo TEIJIN, constando de: armação de operação com mecanismo especial, mecanismo de apêrto da cabeça de fiação, sistema de pressão hidráulica para retiragem da cabeça, unidade de pressão hidráulica especial. Fabricado por TEIJIN Seiki Co Ltda. com pêso de 718 Kgs....	1	8 [illegible],00
[illegible]	Motor para bomba de pressão hidráulica do dispositivo de desmontagem da cabeça de fiação, de 1,5 KW, 4 polos 380 V, 60HZ, assíncrono, tipo ORK-90L embutido no dispositivo. (Pêso líquido 22 Kgs). - Fabricante: FUJI ELECTRIC CO. LTD	1	86,00
3	Fôrno de aquecimento da cabeça de fiação, tipo especial, com capacidade para 8 cabeças, pesando 1.[illegible] Kgs. fabricado por KIMURA CHEMICAL PLANTS CO. LTD.	1	7.940,00
4	Instalação de limpeza da cabeça de fiação, tipo TEIJIN constando de: recipiente para banho de sal com estrutura de operação, zona de aquecimento, zona de [illegible] e zona de [illegible]; [illegible] para banho de água com estrutura e dispositivos de aquecimento e agitação; recipiente para banho de alcali [illegible] estrutura e aquecimento; recipiente para banho de água quente com estrutura, aquecimento e agitação; recipiente para banho de [illegible] com estrutura, aquecimento e agitação, [illegible] de [illegible]ração, 12 tons. de sal [illegible], [illegible], fabricado por PARKER C[illegible] CO. LTD com pêso de 13 [illegible], 5 Kgs	1	33.140,00
[illegible]	Motor elétrico para agitador, de 0,4 KW, 4 polos 380 V, 60HZ, assíncrono, tipo ORK-71, [illegible] (Pêso líquido: 15,3 Kgs.) - Fabricante: FUJI ELECTRIC CO. LTD.	1	88,00
[illegible]	Sistema mono-trilho integrado à máquina de fiação com dispositivos de movimentação horizontal e transversal para limpeza da cabeça de fiação, tipo "MORITANI", com capacidade de carga até 500 Kgs., constando de: estrutura, redutor, elib[illegible]		

Item	Discriminação	Quantidade	Valor
	[illegible] carolador, dispositivo de segurança para sobrecarga e painel de operação, fabricado por MORITANI & CO LTD., c[illegible] pêso de 777 Kgs.......	1	[illegible]
[illegible]7	Motor elétrico para dispositivo de movimentação horizontal com freio magnético, de 0,4KW, 4 polos, 380 V, 60HZ, assíncrono, tipo HTF[illegible]-NR, embutido no dispositivo (Pêso líquido. 7 Kgs.) Fabricante : MEIDENSHA ELECTRIC MFG. CO. LTD.	1	[illegible]
[illegible]	Motor elétrico com polos comutáveis para dispositivo de movimentação vertical, de 0,75KW, 4-8 polos, 380 V, 60 HZ, com freio magnético, assíncrono, tipo HTF[illegible]NR com ligação direta ao redutor "CYCLO" Pêso líquido. 16 Kgs) Fabricante: MEIDENSHA ELECTRIC MFG. CO LTD.	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Equipamento de limpeza das fieiras das cabeças de fiação tipo TEIJIN, consistindo de banho especial de limpeza, banho ácido com estrutura, dispositivo de aquecimento, com serpentina tubular, banho de água, equipamento de limpeza supersônico e oscilador. - Fabricado por TEIJIN Seiki Co Ltd. com pêso de 450 Kgs.	1	[illegible]
130	Dispositivo de montagem da cabeça de fiação tipo TEIJIN semi-automática, constituído de estrutura com armação de operação e dispositivos para a rotação da cabeça, apêrto do filtro, apêrto do anel de trava, colocação da placa-ponte, rotação da placa-ponte, fixação de posição; unidade de pressão hidráulica, cabine de contrôle de operação que também serve ao dispositivo de desmontagem da cabeça de fiação, fabricado por TEIJIN Seiki Co. Ltd., com pêso de 3.345 kgs...	1	17.730,00
131	Motor elétrico para dispositivo de rotação, de 0,4 KW, 4 polos, 380V, 60 HZ assíncrono, tipo SRK-71, com ligação direta ao redutor "BEIER CYCLO" HM05-561, 1/493. (Pêso líquido: 16,5 Kgs.)- Fabricante: FUJI ELECTRIC CO. LTDA...	1	[illegible]
132	Motor elétrico para dispositivo de apêrto do anel de trava, de 0,4KW, 4 polos, 380V, 60HZ, assíncrono, tipo SORK-71, com ligação direta ao redutor "BEIER-CYCLO" VM05-561, 1/187. (Pêso líquido. 16,5 Kgs.)- Fabricante: FUJI ELECTRIC CO LTD.	1	[illegible]
133	Motor elétrico para bomba de pressão hidráulica, de 1,5KW, 4 polos, 380V, 60HZ, assíncrono, tipo ORK-90L embutido. (Pêso líquido: 22 Kgs)- Fabricante: FUJI ELECTRIC CO. LTD................	1	[illegible]
134	Secador de areia tipo TEIJIN para a operação de limpeza da cabeça de fiação, construído em aço inoxidável constando de: estrutura com zona de secagem de areia, aquecedor de camisas e ventilador, painel de operação e duto de exaustão, fabricado por INOUE KINZOKU KOGYO CO. LTD	1	8 [illegible],00
135	[illegible]	1	1.[illegible],00
13[illegible]	[illegible]	1	21,00

Nº	Especificação	Quantidade a ser importada	Valor Total CIF US$
[illegible]	[illegible] ... TEIJIN ... [illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible] ... fabricado por TEIJIN ... [illegible]	1	[illegible]
[illegible]	[illegible]	4	[illegible]
[illegible]	[illegible] ... 0,25 KW ... 220V ... tipo ... acoplado no "bocal". Pêso (peso 33,3 Kgs) - Fabricante [illegible]	4	[illegible]
[illegible]	Ferramentas e peças sobressalentes para montagem e funcionamento do equipamento de operação em ... bloco de fiação ... [illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible] ... 3 blocos detetores, 10 Kgs de [illegible] nº 100-100; 3 manômetros com ... 4 válvulas de ... [illegible] ... para bomba - 1 jôgo para cada tipo; 3 ... de filtração para pré-filtro e 7 para DRI-PARMA; ... 300 bicos de nebulização; ... 1 conversor; 1 jôgo de resistências especiais; 1 jôgo de válvulas solenóides. Fabricado por [illegible] CO. LTD. com pêso de [illegible] Kgs.....	1	[illegible]
[illegible]	Motor elétrico para ventilador de circulação de ar, de [illegible] KW, 4 pólos, [illegible] V, [illegible] tipo [illegible] ... (Pêso [illegible] Kgs) - Fabricante [illegible] ELECTRIC CO. LTD	1	[illegible]

Nº	Especificação	Quantidade a ser importada	Valor Total CIF US$
[illegible]	[illegible] ... 220V, 60 HZ, ... tipo [illegible] ... [illegible]	1	[illegible]
[illegible]	[illegible] ... ELECTRIC CO. LTD ...	1	[illegible]
[illegible]	[illegible] ... TEIJIN ... peças de superposição ... [illegible]	1	[illegible]
[illegible]	[illegible] ... 1 tanque principal, 1 condensador ... e condensador ... [illegible]	1	[illegible]
[illegible]	[illegible] ... TEIJIN ... [illegible]	1	[illegible]
[illegible]	Conjunto de ferramentas especiais para [illegible] ... paralelo de extrusão, tipo TEIJIN ... [illegible] ... fabricados por TEIJIN [illegible] Co. Ltd., com pêso de [illegible] Kgs	4	[illegible]

Item	Discriminação	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible] ... mento 1 ferramenta para remoção de escória, 8 [illegible] de sucção; 6 placas de descarga, 17 placas de tela; 4.000 m de banda de borracha em 4 côres, 25 mm de espessura; 36 almofadas isoladoras; 2 carros para latas de cabos, tipo TEIJIN, 2 ferramentas para remoção de perda de rôlo livre; 1 funil [illegible] THER [illegible] 1 armação para bandas de borracha tipo [illegible] 2 [illegible] armação para tambor tipo TEIJIN: 1 barra extratora para desmontagem da cabeça de fiação; 1 ferramenta para desmontar anel de engate; 1 impulsor de anel de engate; 1 jôgo de chaves tipo T; 5 ferramentas protetoras de fieira (A) e 1 parafuso: 1 transportador de componentes da cabeça, 1 protetor de [illegible] de polímero; 1 extrator de bujão. 7 placas para tirar fieira; 2 recipientes de limpeza especiais; 2 telas de limpar placas de ligação, 1 suporte de anel de engate; 1 torquímetro TONICHI; [illegible] recipientes especiais para artigos pequenos; 6 suportes para fieiras, 2 ferramentas para colocar encaixe; 6 armações para cabeças (A) e [illegible] de agulhas especiais e 12 agulhas sôltas [illegible] para areia tipo TEIJIN e 4 para medidas [illegible] para inspeção de filtro; 1 suporte para [illegible] placa de ligação; 1 jôgo de armação para areia, fabricado por TEIJIN Seiki Co. Ltda. com pêso de 1.684,5 Kgs	1	[illegible]
[illegible]	Motor elétrico para a máquina de desnudar, de 0,4 W, 4 polos, 380V, 60 HZ, assíncrono, tipo ORK-7[illegible] embutido na máquina, (Pêso líquido [illegible] Kgs) - Fabricante: FUJI ELECTRIC CO. LTD.	[illegible]	[illegible] 00
	MATERIAIS DE TUBULAÇÃO PARA UNIDADE DE [illegible] DE FIO PARA FIBRA CURTA		
[illegible]	[illegible] de materiais de tubulação em aço inoxidável de diversas medidas constituídas de: 90 m de [illegible], [illegible] cotovelos soldados; 8 tês de conexão; 8 válvulas de pedal; 4 flanges de camisa; 4 amortecedores de chamas; 4 válvulas borboleta; [illegible] [illegible] CO. LTD., e [illegible] ...	[illegible]	[illegible]
	INS[illegible] ENTOS ELÉTRI[illegible] [illegible] PAR[illegible]		
[illegible]	Conjunto completo de instrumentos para [illegible] de temperatura, pressão, [illegible] [illegible]		

Item	Discriminação	[illegible]	[illegible]
	303 (1 unidade de cada) do tipo [illegible]; registradores de temperatura: T-304 (1 unidade) do tipo ERB6-10, T-314 (1 unidade) do tipo [illegible], T-305 (1 unidade) do tipo [illegible] indicadores de temperatura, T-306 (1 unidade) do tipo [illegible], T-307 (1 unidade) do tipo [illegible], controladores de registradores de temperatura T-312 e T-318 (1 unidade de cada) do tipo [illegible] indicadores de pressão: P-361 (1 unidade) do tipo [illegible] de pressão [illegible] do tipo [illegible] [illegible] registrador da unidade X-308 (1 unidade) do tipo [illegible], indicadores de vazão [illegible] F-302 (1 [illegible]) dades do tipo [illegible] fabricado por [illegible] ELECTRIC WORKS LTD., com pêso de 1.000 Kgs	1	[illegible]
154	Conjunto completo de painéis de contrôle e acessórios para a [illegible] curta [illegible] ma de [illegible]	1	[illegible]
[illegible]	[illegible]	1	[illegible]
156	Conjunto de materiais de tubulação e fiação elétrica para a instrumentação da unidade de fiação de fibra curta consistindo de: 3.000 m de cabo [illegible] isolador para CA-0 2mm Ø x [illegible] tubo de cobre de multi-elemento [illegible] caixas de terminais tipo especial [illegible] revestido com borracha de silicone [illegible] de tubo de cobre sem costura [illegible], 400 uniões cônicas - 3/8 Ø, 400 meia-união e 30 uniões cotovelo - 3/8 Ø x 1/4 PT, 10 uniões para manômetros 3/8 Ø x 1/2 PT, 30 uniões Tê. - Fabricado por KINK ELECTRIC CONSTRUCTION INC., pesando 2.100 Kgs	1	[illegible]
157	Conjunto completo de painéis de contrôle e seus acessórios para o contrôle e suprimento de fôrça para os equipamentos da unidade de fiação de fibra curta constando de: 1 painel para as instala-		

Item	Especificação	Quantidade a ser importada	Valor
	[illegible]	1	[illegible]
[illegible]	[illegible]	1	[illegible]
[illegible]	[illegible]	1	[illegible]
	[illegible]		
[illegible]	[illegible] ... 1 cologem ... [illegible] Fabricado por TEIJIN [illegible] LTD.	8	[illegible]
[illegible]	[illegible]	8	[illegible]
[illegible]	[illegible]	8	[illegible]
[illegible]	Motores elétricos para bombas hidráulicas dos [illegible] so-estiradores de 3.2KW, 4 polos, 200V, 60HZ, [illegible]	8	[illegible]
[illegible]	Motores elétricos para acionamento dos "poteru" [illegible] Fabricante: Yaskawa Electric Mfg. Co. Ltd.	8	[illegible]
[illegible]	Motores elétricos para acionamento dos "poteru" dos torce-estiradores de 0,66 KW, 4 polos 200V, 60HZ, assíncronos, tipo EPANT, embutidos nos torce-estiradores. (Pêso líquido 62.2 Kgs) - Fabricante: Yaskawa Electric Mfg. Co.	8	276,00
[illegible]	Motores elétricos para acionamento dos "viajantes" dos torce-estiradores, de 0.2KW, 4 polos, 200V, 60HZ, assíncronos, tipo [illegible], [illegible] com ligação direta ao redutor "CYCLO" embutido nos		

Item	Especificação	Quantidade a ser importada	Valor
	torce-estiradores. (Pêso líquido 130,5 Kgs). Fabricante: [illegible]	8	[illegible]
[illegible]	Conjunto completo de carretéis, tipo GRETNER, [illegible]	1	[illegible]
[illegible]	[illegible]	1	[illegible]
[illegible]	Bobinas para fio residual de aço laminado [illegible]	1.000	[illegible]
[illegible]	[illegible] ... viajantes tipo [illegible] ... viajantes [illegible] ... de fio tipo TEIJIN ETP-1972, 2 lagos tipo TO [illegible]	1	[illegible]
[illegible]	[illegible]		

[illegible]

..., 58 tampas especiais para recipientes de ... tipos, 50 suportes para bobinas tipo TEI... 300, 5 suportes para placas separado... as separadoras tipo TEIJIN A2J ..., ... tipo TEIJIN A2J ..., 200 vedadores de ... [illegible] ..., 3 vedadores de haste, 2 caixas de agente pa... elagem, tipo Y-300, 5 ganchos de alavanca; 1 ... sem fim, tipo TEIJIN A2J 33127, 5 pedais ... [illegible] ... tipo TEIJIN A2J 35 ... -1, 15 fusos completos, ... A2J 35415, 20 coxins superiores e 20 ... res; 6 polias de estanho, tipo TEIJIN, 60 ... para fusos, 50 ... tipo TEIJIN- ... [illegible] ... a cilindros, tipo TAIYO, 6 buchas para ci... tipo TAIYO, 20 limpadores de cilindros ...; 6 molas para válvulas solenoides, tipo ... 15 chapas para válvulas de alívio, tipo ...; 15 pinos de buchas para válvula tipo DAI-... guias de bucha para válvulas solenoides, ti... JIN, 10 vedadores para haste do cilindro - ... de pressão; 1 válvula de contrôle de vazão ... [illegible] ... filtro de linha (10/u), 10 recipientes ... dos fusos; 700 guias-gancho, tipo ... 20, 1400 guias, tipo TEIJIN A2J - ..., porcas e arruelas para guias ... A2J 34219 a, b e c; 700 guias transver... tipo TEIJIN A2J 34404; 1900 buchas de borra... tipo TEIJIN A2J 34405, 700 guiadores, tipo ... IN A2J 35320; 65 arruelas-presilhas dentadas ... TEIJIN, fabricado por TEIJIN SEIKI CO LTD ... 490 Kgs. .... | 1 | 29.230,00

[illegible] ... Kgs, consistindo de padrões de guia ferra... fases, ..., posicionadores, detecto-... [illegible] ... A2J 35209-P/C, fabricado por ... SEIKI CO. LTD. .... | 1 | [illegible]

[illegible] ... le: 3 enroladeiras, 2 ... [illegible] ... 1 durômetro TOYO ... AMAGUMOTO YD-2-AC 100V, 3 ... gráfico de tensão de tra... [illegible] ... las TEIJIN-KTP-13... [illegible]

[illegible] ... 1 máquina testadora para ... [illegible] ... JIN, KTP-13927; 26 guias ... 13911 2 guias de ali... 13912; 2 armações para amostra de fio TEIJIN - KTP-13914, 1 armação para amostra de fibra ... JIN; 1 calibre de corte TEIJIN, 1 medidor de ... dade de fibra SHIMAZUEK-II, 2 testadores de re... sistência à tração de fibra MARDA SEIKI ... 1 refractômetro ABBE MITAIRA ... fricção de fibra AOI S... [illegible] ... testador de enrugamento de fibras; ... [illegible] ... temperatura constante tipo TABAI, 1 forno de convecção forçada, tipo TABAI, 1 banho de termostato ti... [illegible] ... diâmetro TOYO SEIKI, 1 medidor de PH SHIMAZU ...

Item	Especificação	[illegible]	[illegible]
	[illegible] calculador [illegible] dor digital [illegible] de leitura [illegible] x 5 5 - 10 [illegible] re [illegible]	1	[illegible]
[illegible]	Conjunto [illegible] para [illegible] fio, constituído de: 3 balanças [illegible] de leitura direta tipo SHIMAZU L1,3 balanças de equilí - [illegible] pesos de diversos tipos [illegible] no para ajuste MACKANSY 10 gr. 1 [illegible] balança de leitura direta tipo SHIMAZU-L, 1 [illegible] g. 100 g x 0 1 g; 1 balança de torção [illegible] KU, 3 balanças [illegible] go de pesos padrão, fabricado por [illegible] CO. LTD. e diversos, com pêso de [illegible]	1	[illegible]
[illegible]	Conjunto de [illegible] [illegible] gráficos, 1 [illegible] de 100 [illegible] cursos para testes, 2 suportes de [illegible] KTP 1000 [illegible] 1 maleta de aquecimento tipo YAMATO, 1 [illegible] métrico; 1 densímetro fabricado por [illegible] JI CO. LTD. e diversos, com pêso de [illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Conjunto de peças e materiais de reposição para [illegible] [illegible] instrumentos gráficos; 1 jôgo de fôlhas [illegible] dos instrumentos e 1 jôgo de papel para registro gráfico [illegible] CO. LTD. e diversos, com pêso de [illegible] kgs.	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]		
[illegible]	[illegible]		

Item	Especificação	[illegible]	[illegible]
	[illegible] Kcal/H; 3 filtros [illegible] de ar para sala de [illegible] com capacidade de [illegible] Kcal/H; registros, caixas e outros [illegible]	1	103.470,00
[illegible]	[illegible]	1	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	1	[illegible]
[illegible]	[illegible]	1	[illegible]
[illegible]	[illegible]	1	[illegible]
[illegible]	[illegible]	1	[illegible]
[illegible]	[illegible]	1	[illegible]
[illegible]	[illegible]	1	[illegible]

Item	Discriminação	[illegible]	[illegible]
	[illegible] completos de placas de aquecimento elé[illegible] [illegible] unidade de estiragem de filamento, mo[illegible] [illegible] (1.600 peças), tipo C-6 especial para [illegible] estiradores, fabricado por ROZI DENKI [illegible]	[illegible]	[illegible]
187	[illegible] completo de aquecedores por indução elé[illegible] [illegible] X-401 para os torso-estiradores, mo[illegible] [illegible] (especial) (2.800 peças) fabricado [illegible] TOKUSHO ELECTRIC MFG. CO. LTD., pesan[illegible] [illegible]	1	[illegible]
188	[illegible] de materiais de fiação elétrica e tubula[illegible] para instrumentação da unidade de estiragem de filamento, consistindo de: 9.000m de cabos de [illegible] para CC; 1 800 peças de caixa termi[illegible] nal tipo SCANNER especial; 8 conjuntos de dutos para cabos; tipo estrutura, fabricado por KINK - [illegible]ECTRIC CONSTRUCTION INC., com pêso de [illegible]	1	[illegible]
[illegible]	[illegible] completo de painéis de contrôle e alimenta[illegible] ção de fôrça elétrica para os equipamentos da uni[illegible] de estiragem do filamento consistindo de: 8 [illegible] para o equipamento de tôrso-estiragem; 1 painel para os motores da unidade de condicionamen[illegible] to de ar; 1 painel para contrôle de fusos; 9 unidades de [illegible] e cabines dos reatores para o [illegible] do estirador com: 1 transformador tri[illegible] fásico, tipo sêco, de 113 KVA, voltagem primária de [illegible]V e secundária 120-50V; 1 cabine do reator s[illegible] [illegible]ível para as placas, aquecedoras e 1 para os a[illegible] quecedores da base; 1 painel de contrôle de fôrça e[illegible] létrica e 1 painel de operação para cada tôrso-esti[illegible] rador; materiais de fiação elétrica para o tôrso-es[illegible] tirador, 1 painel de fornecimento e distribuição de fôrça elétrica para iluminação e acessórios padro[illegible] [illegible] fabricado por IZUMI DENKI CO. LTD com pêso de 11[illegible] Kgs.	1	130.990.00
[illegible]	[illegible] completo de equipamento para contrôle de [illegible]de dos motores consistindo de: 9 painéis de contrôle para os motores dos fusos dos tôrso-esti[illegible] radores fabricado por MEIDENSHA ELECTRIC MFG. CO. LTD. com pêso de 7.000 Kgs.	1	[illegible]
	[illegible] DE PORTA-[illegible] PARA FI[illegible]		
	[illegible]: com pêso de 1500 Kgs., tipo DF - 50 [illegible] viga de alumínio, guia de fio, disposi[illegible] tivo [illegible]dor, detetor de nó e tensão, barra[illegible] do "tow" [illegible]	[illegible]	[illegible] 340 00
[illegible]	Guincho de porta-bobinas, em ferro fundido em [illegible] laminado, com pêso de 29,8 Kgs, tipo TEIJIN, fa[illegible] bricado por MORITANI & CO. LTD.	1	900.00
[illegible]	Motor elétrico para guincho de porta-bobinas, [illegible] [illegible] de 1 [illegible] 4 [illegible] crono tipo TF6-NR, em[illegible] (pêso líquido: 26 Kgs.) - Fabricante MEIDENSHA ELEC[illegible] TRIC Mfg CO. LTD.	1	30 00
[illegible]	Conjunto de peças e acessórios para montagem e funcionamento do porta-bobinas, fabricado em a[illegible] inoxidável e cerâmica, com pêso de 100 Kgs com[illegible] posto de: 4 barras-guias, 1 chapa de plástico para guia vertical; 1 peça com arame para guincho de porta-bobinas: 70 peças de guia-dupla, 96 [illegible] de guia; 180 peças de guia de anel Ø 15 de [illegible] e 70 peças de guia em Y, fabricado por TEIJIN SEIKI CO. LTD.	1	[illegible]

Item	Discriminação	[illegible]	[illegible]
	[illegible]		
[illegible]	[illegible]	1	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	1	[illegible]
[illegible]	[illegible] sobre placas, [illegible] [illegible] de tipo especial [illegible] pos. "DYNA-[illegible]" [illegible] tor e válvula de alívio, [illegible] trifásico, tipo MITSUBISHI, respectivamente; 3 jo[illegible] gos de válvula para ar com[illegible] tipo TEIJIN, 1 indicador de fluxo tipo "DAIKIN" [illegible] 308-46, 2 eixos para moto-bomba "[illegible]" [illegible] vestido de cerâmica; 9 [illegible] ONFOC, 6 peças [illegible] [illegible] A e 1 de [illegible] [illegible] partes de máqui[illegible] [illegible] mento monofio de borracha, [illegible] 602R e 120R, 1 junta de esfera [illegible] jogos de corrente PIV, 32 [illegible] [illegible] diversos tipos; 11 vedadores de [illegible] de diversos tipos, 7 medidores de [illegible] [illegible] a óleo 1 [illegible]N, 3 jogos de ex[illegible] [illegible] tipo "T" esp[illegible] [illegible] CO. LTD.	1	[illegible]
	[illegible]PAMENTO PARA [illegible] DE FIBRA A		
[illegible]	[illegible] carregadora em ferro fundido, aço inoxidá[illegible] vel e cobre com pêso de 1.400 Kgs., tipo TEIJIN, CR-[illegible]H, fabricado por KAWASAKI HEAVY IN[illegible] [illegible] LTD	1	[illegible]
[illegible]	Motor elétrico para carregador, de 7,5 KW, 4 po[illegible] [illegible], 300V, 60 HZ, de velocidade variável "UK" a[illegible] síncrono, tipo UAKC-3058, embutido no carregador. (Pêso líquido: 300 Kgs.) - Fabricante: TOKUSHU - [illegible]	1	[illegible]
[illegible]	[illegible] despejante em ferro fundido, aço inoxidável, [illegible] TEIJIN 4-DG, com painel de contrôle, com pê[illegible] so de 800 Kgs. fabricado por KAWASAKI HEAVY IN[illegible] [illegible]	1	[illegible]
[illegible]	[illegible] de pertences e acessórios para o carreg[illegible] [illegible], com pêso de 2.000 Kgs. tipo TEIJIN, compos[illegible] [illegible] de 1 caixa de pré-aquecimento em aço laminado, aço inoxidável e alumínio; calha para "tow", em a[illegible]		

Item	Especificação	Quantidade a ser importada	Valor Total CIF US$
	ço laminado e aço inoxidável; calha carregadora, transportador e armação, fabricado por TEIJIN [illegible] CO. LTD.	1	8.000,00
803	Conjunto de peças e acessórios para manutenção e funcionamento do carregador, em aço laminado, aço inoxidável e ferro fundido, com pêso de 1.000 Kgs., composto de: 4 rolos-guia do tipo TEIJIN, [illegible] 4 de rotação com mancais; 1 prensa para [illegible] [illegible] de diversos tipos, 2 anéis "O" para friccionador, tipo A1.030 e A60; 6 vedadores de óleo para friccionador, modêlo SA e SM, fabricado por TEIJIN SEIKI CO. LTD.	1	8.700,00
	[illegible] PARA [illegible]		
804	Fiandor a sêco, em tônel, com pêso de 34.300 Kgs., do tipo TEIJIN, fabricado por [illegible] CO. LTD.	1	60.000,00
805	Motores para ventiladores do secador de 7,5 KW, 4 pólos, 200 V, 60HZ, assíncronos, tipo [illegible] M, embutidos no secador (pêso líquido: 300 Kgs.). Fabricados: FUJI ELECTRIC CO. LTD.	4	800,00
806	Motores elétricos para ventiladores de aquecimento do ar do secador de 3,7 KW, 4 pólos, 200 V, 60 HZ, assíncronos, tipo [illegible] M, embutidos no secador. (Pêso líquido: 210 Kgs.). Fabricante: FUJI ELECTRIC CO. LTD.	6	600,00
807	Motores elétricos para ventiladores de refrigeração do ar do secador, de 7,5 KW, 4 pólos, 200 V, 60 HZ, assíncronos, tipo [illegible] M, embutidos no secador. (Pêso líquido: [illegible] Kgs.). Fabricante: FUJI ELECTRIC CO. LTD.	2	800,00
808	Conjunto de peças e acessórios para manutenção e funcionamento do fiandor a sêco, com pêso de 100 Kgs., composto de 2 mancais para redutor e variador [illegible], respectivamente; 2 vedadores de óleo para redutores [illegible] e 2-BP (4/1); 4 flanges circulares e 4 discos para variador 2 BP (4/1) e [illegible] para redutor 2 BP (4/1); 8 rolamentos para eixo do ventilador e variador, tipos nº 2209 KH, 6207 XR, 6303, 6301 e 10002; 2 correias em "V" para ventilador-exaustor; 6 barras-guia e 8 guias de saída, tipo TEIJIN, fabricado por [illegible] CO. LTD.	1	400,00
	EQUIPAMENTO PARA CORTE DE FIBRAS CURTAS		
809	Sistema de aplicação de óleo de acabamento para pré-corte, com pêso de 500 Kgs., tipo especial TEIJIN, composto de 1 duto pulverizador com caixa de aço inoxidável, alumínio e aço laminado; 1 tanque de óleo, de aço inoxidável, aço laminado e 1 agitador, fabricado por TEIJIN SEIKI CO. LTD.	1	[illegible] 070,00

Item	Especificação	Quantidade a ser importada	Valor Total CIF US$
810	Cortador de fibra curta, em ferro fundido, aço laminado, aço inoxidável, borracha, com pêso de 2.000 Kgs., tipo TEIJIN SC 5-A, com conjunto de 2 bases para lâminas, fabricado por TEIJIN SEIKI CO. LTD.	1	[illegible]
811	Motor elétrico para cortador de fibra de 2,2 KW, 4 pólos, 200V, 60HZ, assíncrono, tipo LS-80, embutido no cortador (Pêso líquido: 100 Kgs.). Fabricado por [illegible] LTD.	1	[illegible]
812	Armação para suporte do cortador, em aço laminado, com pêso de 3.300 Kgs., tipo TEIJIN, fabricado por [illegible] LTD.	1	3.100,00
813	Pás dançante em aço inoxidável e aço laminado, com pêso de 776,5 Kgs., tipo TEIJIN-DTA-7, fabricado por [illegible] LTD.	1	7.000,00
814	Motor elétrico para pás dançante, de 0,75 KW, 4 pólos, 200V, 60HZ, assíncrono, tipo [illegible]-80, c/ ligação direta ao redutor "[illegible] CYCLO" (Pêso líquido: 32,0 Kgs.). Fabricante: FUJI ELECTRIC CO. LTD.	1	[illegible]
815	[illegible] em aço laminado, aço inoxidável e ferro fundido, com pêso de 30 Kgs., tipo TEIJIN, com armação, fabricado por SHIWA INDUSTRIES CO. LTD.	1	[illegible]
816	Lâminas de material [illegible], com pêso de 100 Kgs., tipo especial TEIJIN, fabricado por THE OSAKA [illegible]	300	3.000,00
817	Conjunto de equipamento e acessórios para cortador, com pêso de 1.300 Kgs., tipo especial, TEIJIN, composto de 1 detector de nó, 2 rolos-guia de aço inoxidável, 1 canal para cortador, em alumínio e [illegible], em aço laminado, alumínio e [illegible], fabricado por TEIJIN [illegible] CO. LTD.	1	6.410,00
818	Conjunto de acessórios para cortador oblíquo, com pêso de 230 Kgs., consistindo de 10 discos tipo TEIJIN e 2 porta-lâminas, fabricado por TEIJIN [illegible] CO. LTD.	1	13.700,00
819	Conjunto de peças e acessórios para manutenção e funcionamento do cortador, com pêso de 1.700 Kgs., composto [illegible] 6 blocos pulverizadores tipo TEIJIN; 2 bombas de engrenagens, tipo TEIJIN, (2 peças cada) e 2 [illegible], 1 bucha lateral e 1 circular, tipo TEIJIN; [illegible] tipo TEIJIN; 1 [illegible] de borracha, tipo TEIJIN, de [illegible] diversos; 1 [illegible] tipo TEIJIN [illegible]; 1 jôgo de [illegible]; 1 jôgo de mancais para redutor, para tipo [illegible]; 1 vedador de óleo, 4 flanges, 4 discos e 1 eixo tipo [illegible]; 1 bomba [illegible] tipo [illegible]; 24 rolamentos de tipos diversos; 1 jôgo de [illegible] para P.V.; 1 jôgo de guia para [illegible] tipo TEIJIN; 1 [illegible] nº 15 x 2 [illegible]; 1 diafragma para [illegible] do ar tipo TEIJIN; 1 [illegible] de pedal para [illegible], tipo TEIJIN; 4 [illegible] de pé tipo TEIJIN; 2 jogos de junta universal tipo TEIJIN; 1 eixo para disco de frente e 1 porta-lâminas; 2 engrenagens tipo TEIJIN; 11 anéis "O" para [illegible] cortador e [illegible], de diversos tipos; 8 vedadores de óleo para cortador de		

Item	Especificação	Quantidade a ser importada	Valor Total CIF — US$
	diversos tipos; 4 correias em V tipos A61, A45 e M24, fabricado por TEIJIN SEIKI CO. LTD.	1	33.840,00
	EQUIPAMENTO PARA ENFARDAMENTO DE FIBRAS CURTAS		
220	Máquina para enfardamento, com pêso de 49.700 Kgs., tipo TEIJIN VY-2, composto de bomba hidráulica para alta e baixa pressão (uma para cada) 1 transportador especial, [illegible] ENGINEERING WORKS CO. LTD.	1	80.340,00
221	Conjunto de pertences e acessórios para máquina de enfardamento, com pêso de 350 Kgs. composto de: 1 jôgo de correia elevadora superior e 1 jôgo inferior; 1 jôgo de válvula magnética para pré-compressão, tipo TEIJIN, 1 de 3 vias e 2 tremonhas; 1 jôgo de haste interruptora para abertura de fibra; 1 jôgo de chapa interruptora para compressão principal; 1 jôgo de anel vedador para cilindro de pré-compressão; 5 jogos de mancais da enfardadeira, 3 rolamentos tipos nº [illegible] e 6010Z; 11 anéis "0" para enfardadeira de diversos tipos; 8 vedadores de óleo tipos SB-8189 e 8637814, 4 correias com "V" tipo B40, 2 gaxetas tipo braço para pré-compressão; 2 gaxetas em V e 6 em U; 3 juntas de cobre para [illegible] de alta pressão; 8 prisioneiros para bomba hidráulica e parafusos especiais tipo W3/8, SUP6 e W5/8, em aço inoxidável, fabricado por SAITO ENGINEERING WORKS CO. LTD.	1	2.890,00
	EQUIPAMENTO ACESSÓRIO E PEÇAS PARA [illegible]		
222	Conjunto de peças e acessórios para estiragem da fibra curta, com 700 Kgs. de pêso, composto de: 1 jôgo verificador do afiamento de gume, tipo TEIJIN; 1 medidor para fardo, tipo TEIJIN; 380 jogos de escôvas para prevenção de nós, tipo TEIJIN, c/ jôgo de gabaritos e ferramentas de ajuste; 1 fornalha elétrica; 1 jôgo de fôrno e ferro de solda, tipo TEIJIN; 1 medidor de tensão 0-100 Kgs.; 1 termômetro de superfície, máx. 300ºC, tipo ANRITU-HF-4F, 1 eletrômetro KASUGA ELECTRIC CO. D-[illegible] tipo KS-325; 2 medidores de dureza JIS; 1 jôgo de recipientes para amostragem de umidade da fibra no fardo, tipo TEIJIN; 1 nível de bôlha D-8; 1 jôgo de cortador de amarras DA-14; 1 caixa de placa do frisador, TEIJIN DS-26; 1 ferramenta enfiadeira; 1 ferramenta para extrair terminal do fio; 6 agulhas para fardo; 2 recipientes reguladores do pêso; 6 jogos de recipientes para graduação de fibra curta; 2 barras impulsoras de fio, de 4 tipos diferentes; 2 tacômetros tipo L 30-150 m/min.; 3 cortadores especiais; 3 torquímetros; 1 jôgo de ferramentas para cortador, tipo TEIJIN; 20 elementos de pirômetro p/100ºC; - fabricado por TEIJIN SEIKI CO. LTD.	1	5.360,00
[illegible]	Conjunto de ferramentas para manutenção, composto de: 9 torquímetros especiais tipo SP ISO-13, 15 e 17; 75 machos ISO de M2 a M20; 30 cossinetes circulares ISO de M3 a M20; 3 cortadores de gaxetas tipo VARQUIR; 3 jogos de padrões de furo tipo flexível, com espêlho, 2 jogos de ferramentas de desmontagem; 6 machos para encaixe, com vareta, de M3 a M12, 2 cabos para machos M3 a M12. 3 jogos de superfícies óticas 65 mm ø; 6 cabos em		

Item	Especificação	Quantidade a ser importada	Valor Total CIF — US$
	macho A, B e C (2 de cada); 4 extratores de engrenagens de duas garras; 4 extratores de roda de 3 garras, 300 m/m de comprimento a 150 m/m de comprimento, 10 extratores de anel STC814 e STP-ST4, 2 cortadores de parafuso tipo 450, 2 jogos de chaves de fenda especiais, de 6 peças, com mandril, 21 machos p/rosquear cone, PT 1/8" a 1.1/2"; 16 cossinetes p/tubos de rosquear cone PT 1/8" a [illegible] 30 ø 1 5 escariadores manuais, 10 ø a 20 ø reto; 30 escariadores ajustaveis de 25 tipos diferentes; 30 escariadores de cone, 3 m/m a 12 m/m, 4 "oster" 104 e 105 tipos catraca, 4 furadeiras manuais pneumáticas NRD-12, 12 cortadores de tubos, lâmina tripla nº 3, 1 trena de aço com pêso, em aço inoxidável-37.20 m para tanque de óleo pesado; 2 contadores universal com mostrador de 4 algarismos; 2 calibres 180; 1 extrator de engrenagem, G-3; 4 jogos de ferramentas de engaxetar, fabricado por OHOKA-SHOTEN LTD. e diversos, com pêso de 735 Kgs.	1	4.890,00
224	Conjunto de ferramentas para manutenção, composto de: 3 níveis de capacidade, de precisão; 1 estroboscópio; 1 medidor de vibração; 1 medidor de tensão; 1 medidor de fuso, tipo TEIJIN, 1 testador de durezas de borracha, 1 transferidor, 22 micrômetros internos de 0-25 m/m e 250 - 275 m/m; 10 micrômetros internos tipo tubular de 50-75 m/m e 150 - 175 m/m; 2 micrômetros internos combinados, 50-300 m/m; 2 nônios para dentes de engrenagem, módulo 1.1/4" a 12"; 2 calibradores de passo de parafuso, nº 150; 2 transferidores de aço inoxidável nº 182; 10 medidores c/relógios, nº 86, 0.005 m/m e CHR 5 com suportes; 5 bases magnéticas tipo alavanca, 60 x 46 x 40; 5 tacômetros HASLER, tipo HL; 1 termo-higrômetro tipo ASMAN; 1 anemômetro; 2 bombas de ensaio hidráulicas, com manômetro e tanque; 2 aparelhos SHORE p/testar dureza; 1 câmara e 1 microscópio; 1 esfumaçador, fabricado por OHOKA-SHOTEN LTD. e diversos, com pêso de 900 Kgs..	1	9.100,00
225	Conjunto de aparelhos e peças para manutenção, composto de: 1 jôgo para lubrificação e limpeza de dispositivó para fusos, marca Nihon Spindle; 10 carregadores RC-101 de 4 estágios; 5 pistolas de graxa, JIS 300 tipo B; 3 ventiladores com acoplamento, direto, tipo BW-40; 1 galeria de sôpro, 400 ø x 30 m, em plástico e 5 suportes para rôlo separador em alumínio, fabricado por OHOKA-SHOTEN LTD. e diversos, com pêso de 830 Kgs.	1	1.780,00
226	Conjunto de materiais para manutenção, composto de: 6 rebôlos para lâmina de cortador; 2 discos de brunir para máquina de polir lâminas do cortador, 300 m de arame inoxidável de nº 8 a nº 24; 200 escôvas de aço inoxidável; 10 caixas de vedador de TEFLON em fio de 5 m; 7 latas de testador de côr em três côres; 52 pedras de afiar, tipos redonda triangular; ponte e dente; 60 m de fita de teste de temperatura. Fabricado por OHOKA SHOTEN LTD. e outros, com pêso de 900 Kgs....	1	4.840,00
227	Conjunto de materiais para manutenção, composto de: 690 parafusos com cabeça hexagonal, com porca 1/2" x 36 a 3/4" x 88, em aço inoxidável - 27; 28 filtros de tela de arame de 8 a 400, em aço inoxidável especial; 60 m de tubo inoxidável de		

Item	Descrição	Quantidade	Valor
	[illegible] das de aço inoxidável 27 e 33 com diâmetro de 20 [illegible] e aço carbono, fabricado por [illegible]	1	[illegible]
	TUBULAÇÃO PARA [illegible]		
209	Conjunto completo de tubulações com pêso aproximado de 1.200 Kgs., [illegible]	1	[illegible]
	[illegible]		
212	Conjunto de registradores automáticos e programadores de temperatura com seus elementos termopares, controlador automático de registro de pressão, controlador de indicador e seus acessórios a serem montados ou interligados nos painéis X308 e X309, a saber: controladores com indicadores de temperatura T 301, tipo [illegible] (1 unidade), T306 tipo [illegible] (2 unidades), com [illegible] do registrador de temperatura T302, tipo [illegible] S-16K (1 unidade) 3 registradores com alarme T306 tipo [illegible]; 6 indicadores de temperatura T307; controladores de indicação de pressão sem alarme P301 tipo 56 P 4 e P 302 tipo 56 P 4 (1 unidade); 1 controlador de indicador de nível L 301 tipo [illegible] (1 unidade); controlador de nível 1 tipo FR-2 (1 unidade) L302 e 2 válvulas liga-desliga X304 tipo Y 220M-4 R, com pêso de 1.000 Kgs., fabricado por YOKOGAWA ELECTRIC WORKS LTD	1	[illegible]
219	Conjunto de painéis de contrôle e acessórios para unidade de estiragem de fibra curta, com pêso de 2100 Kgs., composto de: X301 para estiragem (1 unidade) e X302 para fixador (1 unidade) - fabricado por [illegible]	1	[illegible]
221	Conjunto de materiais de fiação elétrica e tubulação para a instrumentação da unidade de estiragem de fibra curta, com pêso de 500 Kgs., composto de 200 peças de uniões em cone 3/8 ø, [illegible] e 30 cotovelos 3/8 ø x 1/4 PT; [illegible] uniões com [illegible] 3/8 ø x 1/2 PT e 30 "T", 3/8 ø, [illegible] em aço inoxidável-27; [illegible] em aço inoxidável-27 fabricado por [illegible]	1	[illegible]
222	Conjunto de painéis de distribuição de energia elétrica e de contrôle de todos os motores da unidade de estiragem de fibra curta, com pêso aproximado de [illegible] Kgs., composto de: [illegible]		

Item	Descrição	Quantidade	Valor
	[illegible]	1	12.220,00
[illegible]	[illegible]	1	7.060,00
[illegible]	[illegible] para painel de contrôle de [illegible]	1	8.000,00
	[illegible]		
[illegible]	[illegible] Diesel [illegible] tipo [illegible] [illegible]		

[illegible]

[illegible] combustível; 2 [illegible] válvula de admissão do ar; 1 [illegible] de combustível; 1 haste para [illegible] pressão da bomba de combustível; 2 chaves de [illegible] de válvulas de admissão de [illegible] 17 m/m; 2 suportes de tampa [illegible] tipo [illegible] de pistão, de [illegible] de descarga, de carcaça de en[illegible] da carcaça de válvula de parti[illegible] e de engrenagem W 1/2; 1 para[illegible] do pino de pistão; 11 chaves de [illegible] de cilindro, p/parafuso de [illegible] p/impelidor de bomba, p/ [illegible] p/tubo de ar do [illegible] p/flange de saída de água de [illegible] de descarga; 3 cabos para chaves [illegible], 462, 461 e 466; 11 chaves de [illegible] de pressão da bomba de combustível, [illegible] e p/bujão de tampa de cilindro; 1 chave [illegible] (-) e (+); 1 alicate, 2 flanges de [illegible] de furo de cilindro, 1 guia de [illegible]; 1 medidor de ponto p/[illegible] p/o mesmo; 1 medidor de espessura; [illegible] especiais para manutenção, [illegible]

[illegible]	1	[illegible]

[illegible]

Item	Especificação	Quantidade a ser adquirida	Valor total Cr$
	[illegible] ... 2 jogos de machos cone para tubo. PT 1/8, 1/4, 3/8, 1/2, PF, PS 1/8, 1/4, 3/8, 1/2, NPT cone 1/8, 1/4, 3/8, 1/2, NPT reto 1/8, 1/4, 3/8, 1/2, 2 jogos de cossinetes para tubos PT 1/8, 1/4, 3/8, 1/2, PF, PS 1/8, 1/4, 3/8, 1/2, NPT cone 1/8, 1/4, 3/8, 1/2, NPT reto 1/8, 1/4, 3/8, 1/2, 5 latas de cimento de ... de 500 g cada, 30 latas de ... de 220 g de cada, 1 ... universal, 2 ... de ... tipo B ... 250 m/m, 2 ... de ... TM 1202, 1 ... para brocas tipo B ... 1-13 m/m, 1 jogo de micrômetro externo 0-25 mm, 25-50 mm, 50-75 mm, 75-100 mm, 100-125 mm, ... 150-175 mm, 175-200 mm, ... 11 peças de cada, 1 jogo de calibrador ... [illegible]	1	[illegible].00
237	[illegible]	8	[illegible]
238	[illegible]	8	[illegible],00
241	Instalação para refrigeração de água para as máquinas de [illegible]		
	[illegible] para 100 ... cada, 2 compressores, [illegible]	2	1[illegible]
242	[illegible]	8	[illegible]
243	Motores elétricos para bomba de óleo de 0,4 KW, [illegible]	8	[illegible]
244	Motores elétricos para bomba de purga de 0,75 KW, [illegible] ... CO	8	[illegible]
	[illegible]		
245	Parte da instalação de resfriamento de água [illegible]	-	[illegible]
	[illegible]		
246	[illegible] ... compressor de gás ... ar comprimido água ... cada tubo e "T", com ... [illegible] ... 1/2" a 12", em aço ... de água de ... [illegible] ... de 6 1/2" para vapor sob alta pressão, fabricado [illegible]	1	[illegible]

Item	Especificação	Quantidade	Valor
[illegible]	[illegible]		
247	[illegible] de vazão tipo 9410, de [illegible] medidores de pressão AMT 3/8 [illegible], correspondente ao sub-item P 701, 2 re[illegible]ores de pressão com unidade de alarme [illegible] TSFE (de P702 a P703), indicadores [illegible] com unidade de alarme tipo PKY-21 [illegible] P 704 e 1 conjunto composto de [illegible] de temperatura e nível, para [illegible] de óleo APF (E-710), fabricado p/ [illegible]	1	[illegible]
[illegible]	[illegible] materiais de tubulação e fiação elétri[illegible]ão da unidade de serviços do [illegible] consistindo de: 500 uniões cônicas 8/6 ∅; [illegible] cotovelo 8/6 ∅ x 1/4 PT e 1.000 uniões [illegible] 6 ∅, 200 meia-uniões 8/6 ∅ x 1/4 PT, fabri[illegible] KINKI ELECTRICAL CONSTRUCTION INC [illegible]	1	[illegible]
[illegible]	[illegible] de painéis de fôrça e de contrôle [illegible], para motores de alta voltagem [illegible]ões de serviço e utilidades, com peso [illegible] de 8.000 Kgs., constituído de: 10 painéis [illegible] de fôrça para motores de alta voltagem [illegible] voltagem; painel de contrôle de suprimento e dis[illegible] de fôrça, fabricado por IZUMI DENKI CO. [illegible]	1	26.970
	[illegible] OFICINA MECÂNICA		
[illegible]	[illegible] operatrizes e ferramentas, [illegible] de: 1 máquina retificadora para lâmina [illegible], para lâmina do cortador TEIJIN; 1 [illegible]ficadora para rolo de borracha, tipo [illegible] TEIJIN SEIKI CO. LTD., c/ [illegible],5 Kgs	1	13.940,00
[illegible]	[illegible] para retificador das lâminas do cor[illegible] 2.2 KW, 4 polos, 380 V, 60HZ, assín[illegible]	1	45,00
[illegible]	[illegible] para máquina de "Lapping" das lâ[illegible], de 2.2 KW, 4 polos, 380V, 60 [illegible], tipo ORK-100L, embutido na má[illegible]	1	[illegible]
[illegible]	[illegible] KW, 4 polos, 380 V, 60 HZ, as[illegible]	2	[illegible]
[illegible]	[illegible]		

Item	Especificação	Quantidade	Valor
	seus pertences e acessórios, procedentes da República Federal Alemã	2	[illegible]
[illegible]	[illegible]	2	[illegible]
[illegible]	[illegible]	1	[illegible]
	[illegible]		[illegible]

1.1 — Com [illegible] que acompanharem a maquinaria [illegible] sua similaridade, para efeito da [illegible] de que trata a presente Portaria, para ser examinada pela Delegacia Fiscal competente, quando do desembaraço aduaneiro [illegible] posto na Resolução nº 467, de 8 de abril de 1967, do Conselho de Política Aduaneira.

2º — Esta Portaria entrará [illegible].

[illegible]

DESPACHO

Em 5 de abril de 1972

Proc. n.º 10.521 [illegible] — A Superintendência do Desenvolvi[illegible] submete à homologação ministerial Resolução n.º 6.560, de 26.1.72, relativa à doação, à Companhia de Habitação do Estado da Paraíba (CEHAP), de um terreno localizado no Município de Mari, Estado da Paraíba, medindo 40.000 m2 (quarenta mil metros quadrados), onde se encontram edifica[illegible] SUDENE, com a estipulação de encargos a serem assumidos pela CEHAP. Despacho do Senhor Ministro: Homologo. Publique-se e encaminhe-se à SUDENE para os devidos fins. Brasília, 5 de abril de 1972. — *José Costa Cavalcanti* — Ministro do Interior.

DIVISÃO DO PESSOAL

PORTARIA N.º 4-DP [illegible] DE 1972

O Diretor da Divisão do Pessoal do [illegible], no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei n.º 200, de 1967, regulamentado pelo Decreto n.º 62.460, de 1968, e tendo em vista o item [illegible] do artigo 29 do Regimento Interno do D.A., aprovado pela Portaria n.º 244 de 1969, resolve:

Delegar competência [illegible] da Seção de Cadastro desta Divisão e, no seu impedimento, ao substituto legal, para conceder salário-família ao pessoal regido pela CLT e ao da Tabela, Parte Especial, ambos deste Ministério, observados os dispositivos regimentais e a legislação que rege o assunto. — *Guy de Fontgalland*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 4 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de [illegible]

N.º [illegible] — D[illegible] Assistente de Administração "D" que vinha exercendo neste Ministério [illegible] CONTEL, agradecendo a colaboração prestada.

PORTARIA N.º 206, DE 4 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1.º, letra "a", do Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta dos Processos MC n.ºs 3.108-70, 6.850-71, 2.349-71, 9.022-71, [illegible]

[illegible]

Nome e Matrícula	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Manoel Castrilho de [illegible] — [illegible]	[illegible]	[illegible]	Art. [illegible]
E[illegible] Silva — 1 351 [illegible]	[illegible]	[illegible]	Art. [illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	Art. [illegible] artigo 1[illegible], item I, alínea "a", da Constituição Federal.
[illegible]	[illegible]	[illegible]	Art. [illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	Art. [illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	Art. [illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	Art. [illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	Art. [illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	Art. [illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	Art. [illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	Art. [illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	Art. [illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	Art. [illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	Art. [illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	Art. [illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	Art. [illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	Art. [illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	Art. [illegible]
Maria [illegible]	[illegible]	[illegible]	Art. [illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	Art. [illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	Art. [illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	Art. [illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	Art. [illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	Art. [illegible]

[illegible] ÇÃO ANEXA A PORTARIA Nº [illegible], DE [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] de Campos — 1.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] de Magalhães — 1.323.430	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]aldo Toledo Filho — 1.029.871	[illegible]	[illegible]	[illegible]
V[illegible] Nascimento — 1 30[illegible] 202	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

O Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista o que consta do Processo nº 1.6[illegible] resolve:

[illegible] vel 10-E, do quadro de [illegible]

[illegible] ração [illegible]

PORTA[illegible] Abril de 1972

[illegible]

[illegible] Assessor "C", da [illegible] da Divisão de [illegible]

[illegible] dos no desempenho de suas [illegible]

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Departamento Nacional de Telecomunicações

[illegible]

Administração, nível 14-B, da função gratificada, símbolo 17-F, de Auxiliar da Secretaria Geral do DENTEL, para que foi designada pela Portaria nº 1.028, de 14 de dezembro de 1966.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, tendo em vista as atribuições delegadas na Portaria nº 580, de 20 de setembro de 1967, publicada no *Diário Oficial* de [illegible] dos referidos mês e ano, e de conformidade com o [illegible]

[illegible]

Geral do DENTEL, em vaga da dispensa de Maria da Conceição Castro Saraceni.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, tendo em vista as atribuições delegadas na Portaria nº 580, de 20 de setembro de 1967, publicada em *Diário Oficial* de 28 dos referidos mês e ano, resolve:

[illegible] reira dos Santos, Inspetor da SUNAB, à disposição deste Departamento, da [illegible] Encarregado do Setor de Infrações e Recursos da Seção de Regime Legal das Frequências, da Divisão Jurídica do DENTEL, para que foi designado pela Portaria nº 684, de 13 de setembro de 1966. — *A. Peixoto*, pelo Diretor-Geral.

TRIBUNAL DE CONTAS

[illegible]

com a adoção das demais medidas [illegible] Diretoria no processo [illegible] Quanto à comunicação [illegible] contra o Prefeito [illegible] resolveu deixar [illegible] do processo, por não [illegible] que envolva recursos do FPM.

O Tribunal, ao examinar as contas do Município de [illegible], MG, alusivas aos exercícios de 1969 (Processo nº 13 [illegible]) e 1970 (P. 25 [illegible] 71), determinou que se fizesse inspeção na Prefeitura local, para as devidas [illegible]

[illegible]

O Tribunal, ao examinar as contas do Município de [illegible]

[illegible]

de Tomada de Contas da Estrada de [illegible]

[illegible] Santa Cruz, RN, e que abrange os exercícios de 1968 (Processo [illegible].945-69), 1969 (P. 16.289-70) e [illegible] (Proc. 22.459-71), resolveu de[illegible] o restabelecimento da en[illegible] quotas aque Município ten[illegible] as demais medidas pro[illegible] pelo Relator, Ministro Ver[illegible] Wanderley, em seu voto, cujo [illegible] a [illegible] transcrito.

[illegible]

[illegible] Prefeitura Municipal de Santa [illegible] no Rio Grande do Norte, foi [illegible] de [illegible] extraordinária em [illegible] de 1971, constatando-se irregu[illegible], o que acarretou a citação [illegible]efeito atual e seu antecessor pa[illegible] à conta do Fundo: .. [illegible], de responsabilidade do Prefeito; Cr$ 5.206,17, da res[illegible] do ex-Prefeito; e .... [illegible]75, da responsabilidade da [illegible] Municipal.

[illegible] Prefeito em exercício re[illegible] as quantias de sua responsa[illegible] pessoal e da Prefeitura [illegible]sta do que consta dos autos, [illegible] sentido de ser:

[illegible]rado o pagamento das quotas [illegible]

[illegible] regulares tão-só as con[illegible] e 1970, aguardando as de [illegible] recolhimento ainda não efe[illegible]

[illegible]ficiado à Delcontas no Rio [illegible] do Norte, indagando-se ao Sr. [illegible] quais as providências to[illegible] a respeito da citação do ex-[illegible] Clodoval Medeiros; e

[illegible]ado ao conhecimento do Tri[illegible] de Contas do Estado o fato [illegible] 4, do parecer de [illegible] deverá ser melhor exami[illegible] da prestação de con[illegible] 1971."

[illegible]tor, Ministro Wagner Este[illegible]

[illegible]nal, ao examinar as con[illegible] Prefeitura de Amarante, MA [illegible] aos exercícios de 1968 [illegible]-69), 1969 (Proc. 21.881-70) [illegible] (Proc. 46.922-71), resolveu, [illegible] de denúncia formulada por [illegible] Município .... [illegible]-71), determinar que se [illegible] extraordinária na [illegible]feitura, [illegible] nos termos propostos pela [illegible].

[illegible]nal, ao examinar os resul[illegible] extraordinária [illegible] no Município de [illegible] PE, e que abrange [illegible] de 1967 (P. [illegible]), [illegible] 1969 [illegible] e 1970 (Proc. [illegible]-71), [illegible]

[illegible] os recursos do proj[illegible]

[illegible]r. Min. Ewald Pinheiro [illegible] MA, e que abrange [illegible] de [illegible] 1970 e 1971, [illegible] regulares as [illegible] de [illegible] e 1970 (Proc. [illegible] com a adoção, [illegible] de 1971, dos [illegible] requeridos [illegible] Ewald Pinheiro, em seu [illegible] em face do [illegible] no valor de ... [illegible]40 (quarenta mil cento e [illegible] um cruzeiros e quarenta [illegible] e imputado ao atual Pre[illegible] [illegible]ário Azevedo Pimenta.

Voto

[illegible]ção do Prefeito, nos ter[illegible]res, com prazo de 30 dias.

suspendendo-se o pagamento das cotas. Acolho a proposta de regularidade das contas."

O Tribunal, ao examinar as contas do Município de Rio Verde, GO, atinentes ao exercício de 1969 determinou que se procedesse à diligência requerida pelo Relator, Ministro Ewald Pinheiro, junto ao Tribunal de Contas do Estado, indagando se a rejeição das contas atinge os recursos do "Fundo", ou se os "erros e vícios" apontados na instrução do processo envolvem apenas os recursos municipais (Proc. 9.970-70).

O Tribunal, ao acolher as conclusões do voto emitido pelo Relator Ministro Ewald Pinheiro, converteu em diligência o julgamento das contas do Município de Santo Antônio do Tauá, PA, atinentes aos exercícios de 1969 (P. 18.078-70) e 1970 (Processo 15.214-71).

O Tribunal, ao examinar as contas do Município de Oeiras do Pará, PA, atinentes aos exercícios de 1969 (P. 12.934-70) e 1970 (P. 1.120-72) determinou que fosse [illegible] a entrega das quotas do FPM àquele Município, com a adoção das demais providências propostas no parecer da 1ª Diretoria.

Pensão

Relator, Ministro Vergniaud Wanderley:

O Tribunal julgou legal a concessão relativa a substituição da antiga pensão pela da Lei nº 3.765-60 em favor de Sara Mendes de Andrade, e ilegal a reversão em favor de D. Haydee Balthazar da Silveira Machado, filha daquela pensionista por não ser filha do *de cujus* nem ter provado que seu pai fosse contribuinte da pensão militar (Processo nº 36.333-71).

O Tribunal, ao acolher na espécie a conclusão do voto emitido pelo Relator, Ministro Vergniaud Wanderley (v. texto em Anexo III a esta Ata), julgou legal a concessão a D. Maria dos Remédios de Abreu Rebello (P. 29.548-71).

Integra também esta Ata, em seu Anexo IV, o parecer emitido sobre a referida matéria pelo representante do Ministério Público, Dr. Luiz Octávio Gallotti (Proc. 29.548-71).

Aposentadorias

Relator, Ministro Vergniaud Wanderley:

O Tribunal julgou ilegal a concessão a Ary Monteiro Gomes Martins, por não ser computável o período em que o interessado esteve como aluno de escola profissional, sem vínculo empregatício, não havendo, em conseqüência, completado o tempo necessário à aposentadoria (Proc. 22.953-70).

Relator, Ministro Vidal da Fontoura:

O Tribunal — tendo o Sr. Ministro-Substituto Jurandyr Coelho desistido do pedido de vista que formulara ao início da discussão - resolveu, por maioria de votos, julgar ilegal a concessão a Rui da Costa [illegible] emprega[illegible] (Proc. 44.732-71).

O Sr. [illegible] (Proc. 44.732-71).

VOTO

"No cômputo do tempo [illegible] considerar [illegible] "Interno" e "Assistente" [illegible] quer [illegible] da Universidade do Brasil (fls. 5)

A orientação do Tribunal, na espécie, é, conforme lembra o parecer da Diretoria, no sentido de não admitir-se tal contagem. Na verdade, o tempo de serviço em causa tem o caráter de aprendizado, assemelhando-se ao tempo de serviço prestado por alunos a estabelecimentos [illegible] de ensino profissional, gratuitamente, sem qualquer vínculo empregatício, e que não é computável, para qualquer efeito, conforme pacífica jurisprudência desta Corte.

Note-se, aliás — fato até aqui não percebido — que parte do tempo de serviço militar certificado às fls. [illegible] coincide com parte do tempo prestado ao Hospital, pois o interessado serviu ao Exército até 31 de [illegible] de 1934 (fls. 2) e já era "Interno" ou "Assistente" do Hospital [illegible] de abril de 1934. [illegible] o tempo de "Interno" e "[illegible]tente", estaríamos diante [illegible] caso de verdadeiro acum[illegible] tempo de serv[illegible]

Em co[illegible] que se ju[illegible] ito compu[illegible] o, o tempo de [illegible] interessado ao [illegible] [illegible]sco de Assis, da [illegible] Brasil, na qualidade de "Interno" [illegible] "Assistente", sem retribuição financeira de qualquer natureza.

O Sr. Ministro-Substituto [illegible]dyr Coelho foi voto vencido tendo apresentado a seguinte declaração (P. 4.732-71).

VOTO (vencido)

"A certidão de tempo de serviço constante de fls. comprova [illegible]mente o serviço prestado, em caráter gratuito, anterior a 19[illegible] [illegible] qualquer elemento [illegible] infirme a sua comprovação.

Reitero meu pronunciamento da Sessão anterior quando votei, julgando legal a aposentadoria nos termos em que foi concedida."

Relator, Min. Ewald Pinheiro:

O Tribunal determinou a anotação dos atos por que foram tornadas insubsistentes as aposentadorias dos seguintes servidores da Câmara dos Deputados: João Romeiro de Carvalho (Proc. 34.471-67), Gerar[illegible] Carrascosa Contreras (P. 1.450-68), Luiz Rosalina da Paixão [illegible] (P. 6.661-68), Henrique da Conceição Júnior (P. 9.001-68).

O Tribunal, reconsiderando a decisão proferida em 19 de agosto de 1969, julgou legal a concessão de aposentadoria a Solon Cavalcante Carvalho (Proc. 28.974-68).

[illegible]

Relator, Min. Jurandyr Coelho:

O Tribunal converteu em diligência interna, à 6ª Diretoria, o julgamento do processo de reforma de Moacyr Ferreira dos Anjos (Processo 32.973-68).

Inspeção Ordinária

(Fundo de Participação dos Municípios)

Relator, Min. Ewald Pinheiro:

O Tribunal, ao examinar os resultados da inspeção ordinária (Processo 1.323-72), que fora realizada na Prefeitura [illegible] de contas do exercício de 1971.

Tomadas e prestações de contas (Diversas)

Relator, Ministro Vergniaud Wanderley:

O Tribunal, quanto ao processo de tomada de contas de Fábio Machado, Chefe da Exatoria Federal de Itanhomi, MG, no período de 9 de fevereiro de 1957 a 17 de fevereiro [illegible] 1967, resolveu adotar as conclusões do parecer emitido pelo Procurador, Dr. Luiz Octávio Gallotti, e adiante transcrito (P. 38.464-71).

Parecer

"O responsável já foi julgado em débito pelo v. acórdão de fls. 57, bem como notificado da condenação pelo edital de fls. 68.

Não há notícia de interposição de [illegible]urso, sendo de notar, por outro [illegible] que a existência de quitação [illegible] crédito referentes a tomadas de contas ordinárias ligadas a períodos [illegible] no da versada nos presentes autos (398.464-71) não invalida o [illegible] desta última pelo caráter especial de que se reveste, decorrendo, como foi, de alcance apurado em [illegible] administrativo.

Somos, assim, com a devida vênia do parecer da Sra. Chefe, pelo prosseguimento da execução, extraindo-se para tanto, cópia do v. acórdão e do demonstrativo do débito.

Relator, Min. Wagner Estelita

O Tribunal, no processo de prestação de contas dos "Anjos e [illegible]", referentes aos exercícios de [illegible]64 e 1965, mandou reiterar expediente endereçado ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda solicitando-lhe informações sobre as providências para a regularização do débito da Companhia Nacional de Álcalis, na conta "Devedores por Adiantamento para Pagamento do [illegible]" (Processo nº 37.432-66).

Relator, Ministro Vidal da Fontoura:

O Tribunal, ao dispensar a diligência sugerida na instrução, julgou regulares as contas da Agência Nacional atinentes ao exercício de 1970, e quites os responsáveis, Arnaldo Cavalcanti Lacombe e Hélio Athayde, no período indicado (Processo nº 7.459-71).

Relator, Min. Ewald Pinheiro:

O Tribunal converteu em diligência o julgamento do processo de prestação de contas do Cel. Hamilton de Oliveira Castro e outros do antigo Serviço de Proteção aos Índios, responsáveis pela comprovação do adiantamento de Cr$ 235.200,00 (duzentos e trinta e cinco mil e duzentos cruzeiros), recebido em 12 de julho de 1966 (Proc. 23.013-69).

O Tribunal mandou solicitar ao Exmo. Sr. [illegible] 1968 (Proc. nº 37.417-68).

[illegible]

[illegible]

ANEXO I À ATA Nº 12-72

Relações de processos [illegible] a Plenário, na forma das Resoluções nºs 73 e 86-69, e homologados pelo Tribunal, na Sessão Ordinária [illegible] em 29 de fevereiro [illegible] ao acolher os votos [illegible] respectivos Relatores, sobre as [illegible]

Relator, Ministro [illegible]

Prestações de [illegible]

Nº 67 [illegible]-71 — Cap Ten [illegible] Paulo de Oliveira, do [illegible] — Min. da Marinha, [illegible] pelo numerário de [illegible]

Nº 67 [illegible]-71 — Cap T[illegible] Paulo de Oliveira, do [illegible] — Min. da Marinha, [illegible] pelo numerário [illegible]

Nº 67 [illegible]-71 — [illegible] Paulo de [illegible]

[illegible]

Paulo de Oliveira, do Submarino [illegible] — Min. da Marinha, [illegible] vel pelo numerário de US$ [illegible]

Nº 67 049-71 — Cap Ten [illegible] Paulo de Oliveira, do Submarino [illegible] — Min. da Marinha, [illegible] sável pelo numerário de US$ [illegible]

Nº 67 048-71 — Cap Ten [illegible] Paulo de Oliveira, do [illegible] — Min. da Marinha, [illegible] vel pelo numerário de US$ [illegible]

Nº 67 047-71 — Cap Ten [illegible] Paulo de Oliveira, do S[illegible] — Min. da Marinha, [illegible] vel pelo numerário de [illegible]

[illegible]

[illegible] Ten Int Wa[illegible] dos Santos Magalhães, de [illegible] a 31-7-70; 2º Ten Int Sebastião Caetano da Silva Júnior, de 1-1 a 16-4-[illegible] e José Elias de Vasconcelos [illegible], de 17-4 a 30-6-70, do Estabelecimento [illegible] da 4ª Zona [illegible]

[illegible]

Nº 38 [illegible]-71 — Cel Av [illegible] Fernandes [illegible] de Av [illegible] 8-2 a 9-4-70; [illegible] Cel Av [illegible] 24-12- a 31-12-70; Maj [illegible] Guimarães, de 1-1 a 30-1-70; Cap [illegible] Av [illegible] a 1-9-70; Maj [illegible] Av José [illegible] Guimarães, de 1-8 a 29-10-70; Cap [illegible] Aer [illegible]

[illegible]

Prestações de Contas

[illegible]

Brasília, [illegible]

RELAÇÃO Nº [illegible]

Relator: Ministro Wagner Estelita Campos

Tomada de Contas

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

[illegible]

Voto: Pelo [illegible] dos [illegible] Lei nº 5.421, de 24 de abril de 1968, arquivando-se os processos.

T. C., 29 de fevereiro de 1972 — [illegible]

RELAÇÃO Nº [illegible]

Relator: Ministro Wagner Estelita Campos

Tomada de Contas

I — MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Nº [illegible] — [illegible] de Despesa, no exercício de 1969.

[illegible]

II — MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

[illegible] Diretoria Regional de São Paulo

Nº 45 [illegible]-70 — [illegible] Correio de Bragança Paulista, no período de 16 a 31 de dezembro de [illegible]

[illegible] Guaratinguetá, no exercício [illegible]

[illegible] Eufrasina de Carvalho, [illegible] de Osasco, no exercício [illegible]

[illegible] Tesouraria do Correio [illegible] São Bernardo do Campo, no exercício [illegible]

[illegible]

[illegible] de 1 a 31 de julho de 1969.

[illegible] Encarregado de Valores da APT de [illegible] no período de 1 de [illegible] 31 de dezembro de 19[illegible]

Voto: Por que se considerem regulares as contas, dando-se quitação aos responsáveis, nos termos dos pareceres.

T. C., 29 de fevereiro de 1972 — Wagner Estelita Campos, Ministro-Relator.

Relator, Ministro Wagner Estelita Campos

Tomada de Contas

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional na Bahia

Nº [illegible] 12[illegible]-72 — Fleduardo de Souza [illegible] Diretor do Departamento de [illegible]

[illegible] de dezembro de 1968, respectivamente.

[illegible]

[illegible] 1-8 a 31-12-68 e 8-9 a 31-12-68, respectivamente.

[illegible]

Pensão

[illegible]

Aposentadoria

[illegible]

[illegible]-71 — Miguel Arcanjo de [illegible]

[illegible]-71 — José Gregório da [illegible]

[illegible]-71 — Maria Delfina do [illegible]

[illegible]-71 — Antonio Ferreira da [illegible]

[illegible]-71 — Djalma Severino [illegible]

[illegible]-71 — Walter O'Neill.

[illegible]-71 — Gilberto Soares dos [illegible]

[illegible]-71 — Dermeval de Cas[illegible]

[illegible]-71 — Adão de Oliveira.

[illegible]-71 — José Rodrigues de [illegible]

[illegible]-71 — José Pereira de Al[illegible]

[illegible]-71 — [illegible]

[illegible]-71 — [illegible]

[illegible]-71 — [illegible] de Oliveira

[illegible]-71 — [illegible]

[illegible]-71 — Alvaro Hemetério [illegible]

[illegible]-71 — Pedro Ribeiro Dan[illegible]

[illegible]-71 — [illegible]

[illegible]-71 — Maria da Concei[illegible] Pinto.

[illegible]-71 — Nilda Aguiar Bar[illegible]

[illegible]-72 — José Vianna Bar[illegible]

Pela legalidade das conces[illegible]

Reforma

[illegible] 071-70 — [illegible]

[illegible]-71 — Sebastião Domin[illegible]

[illegible]-71 — Silvino Benedito da [illegible]

[illegible]-71 — [illegible]

[illegible]-71 — Luiz Lopes da Sil[illegible]

[illegible]-71 — Geraldo Cabral de [illegible]

Pela legalidade das conces[illegible]

Pensão — Reforma

[illegible]

[illegible] — Anselmo Dias Te[illegible]

Pela legalidade das conces[illegible]

[illegible] de fevereiro de 1972. — [illegible]

[illegible] Ministro João Agripino [illegible]

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

[illegible]

[illegible] Geral do ex-DCT, exer[illegible]

[illegible]

MINISTÉRIO DA FAZENDA

[illegible]

N.º 7.206-72 — Agência da Receita Federal em [illegible], RS, exercício de 1970. Responsáveis: Armando [illegible] Penna e Jorge E. Ferreira Gonçalves.

N.º 7.207-72 — Agência da Receita Federal em [illegible], RS, exercício de 1970. Responsáveis: Américo [illegible] Uberti e Juno Goll Leite.

N. 7.208-72 — Posto da Receita Federal em Tres Passos, RS, exercício de 1970. Responsáveis: Mauro Ma[illegible].

N. 7.209-72 — Posto da Receita Federal em Soledade, RS, exercício de 1970. Responsável: Paulo Edison Abraão Pedroso.

Voto: Pelo arquivamento, de acordo com os pareceres, considerando que não foi [illegible] vendo, assim, contas a serem julgadas.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Prestação de Contas

[illegible]

N.º 26.591-69 — José Costa Pereira, [illegible] 11.800,00, recebido em 21 de junho de [illegible]

[illegible] getal).

MINISTÉRIO DA MARINHA

N.º 47.043-71 — Primeiro Tenente [illegible]

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

N.º 28.762-68 — Rômulo Galvão, Diretor-Presidente da Companhia de [illegible] Norte (COSERN), responsável pelo suprimento de Cr$ [illegible].000,00, recebido [illegible]

N.º 2.720-70 — Dércio de Souza Ri[illegible] [illegible] setembro de 1967, respectivamente (Departamento Nacional de Águas e Energia).

JUSTIÇA ELEITORAL

N.º [illegible] — [illegible] veis pela aplicação da quantia de Cr$ [illegible]

Voto: Pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis.

T.C., [illegible] de fevereiro de 1972. — [illegible]

[illegible]

FUNDO DE [illegible]

[illegible]

[illegible] — [illegible]

[illegible]

T.C., 29 de fevereiro de 1972. — João Agripino, Ministro Relator.

Relator, Ministro Vidal da Fontoura:

Pensão

N. 37.309-71 — Palmira Pedroso Cardoso.

N.º 37.398-71 — Leonida Flores Macedo.

N.º 33.284-71 — Marilda [illegible]

N. [illegible]-71 — Maria Prudência da Costa Oliveira.

N.º [illegible]-71 — [illegible] de Albuquerque.

N.º 3 [illegible]-71 — Dilamar Maioli e Aroldo Carlos Maioli.

[illegible] Souza, Alaide de Andrade Raposo, Al[illegible] Andrade Bastos e Delzair de Andrade [illegible]

[illegible]

N.º 33.795-71 — Lídia da Silva Ferreira.

N.º 40.848-71 — Maria [illegible].

Reforma

[illegible]

N.º 32.205-71 — [illegible] Martins de Souza.

N.º 40.855-71 — João Diniz.

N.º 40.839-71 — Rogaciano Soares de Souza.

N.º 39.737-71 — Paulo Oswaldo Vallim.

[illegible]

N.º 39.735-71 — Napoleão Inácio da [illegible]

[illegible]

N. 39.733-71 — Honorio Fernandes da Silva.

N. 39.732-71 — Norival Pimetta.

Voto: Pela legalidade das concessões [illegible]

[illegible]

N.º 2.233-72 — Alfredo Zaratz, [illegible] Tesouro; Benedito Gomes Pinto, Fiel do Tesouro; Dorival Pinto Ferraz, Fiel do Tesouro; Ercilia Rossini, Fiel de [illegible]

[illegible]

[illegible] ex. 1970.

[illegible]-72 — Odir Pereira [illegible] do Posto da R.F. em [illegible] Formiga, Sul, Eventual, [illegible]

N.º 552-72 — Pedro Dario Coelho Sampaio, Delegado da R.F. em João Pessoa-PB, de 1-1 a 29-10-70; Vicente de Paula Madruga, de 3-10 a 31-12-70; Jandira Carvalho de Azevedo de [illegible] tas, de 1-1 a 31-12-70.

N.º 553-72 — Laurindo Cavalcante de Araujo, Inspetor; Adailton Tavares da Silva, Juvaldo Figueiredo de Pinho, Inspetoria Seccional de [illegible] na Paraíba, ex. 1970.

[illegible] res, Chefe do Posto da R.F. em Areia [illegible] a 31-12-[illegible]

[illegible] lo Fundo do Exército; Gustavo da Cunha, Adj. da Div.; Roberval de [illegible] de Controle. Eleições de 15-11-1970.

[illegible]

Relator, Ministro Vidal da Fontoura:

Tomada de Contas

N.º 5.161-72 — Abilia Nogueira Sil[illegible] — Bahia, de 31-5 a 31-12-1966.

N.º 5.162-72 — Elita da Silveira [illegible] ça-BA, de 1-1 a 1-7-1966.

[illegible]

N.º 5.185-72 — Maria de Lourdes [illegible] da APT de Travesso-BA, ex. 1966.

N.º 5.188-72 — Edmundo Pereira [illegible]

[illegible]

Correntina-BA, de 3-3 a 31-12-1966.

[illegible] Correntina-BA, de 1-2 a [illegible]

N.º 5.195-72 — Maria Purcina de Magalhães Oliveira, Ag. Postal [illegible]

[illegible]

AP de Mar[illegible]-BA, de 31-10 a [illegible]

[illegible] — Maria Mercês Carvo[illegible]

[illegible]

N° 5 [illegible]-72 — [illegible] Ag. 14 Tes. da APT [illegible]

[illegible]

N° 5 174-72 — Maria do Carmo F[illegible] Bo[illegible]. Op. Postal 6. Tes. da APT de [illegible]-BA ex 1966.

[illegible] [illegible]-BA ex 1966.

[illegible] [illegible]rrida de Me[illegible]. Ag. 14 Tes. da APT de I[illegible]-BA ex 1966

[illegible] APT de U[illegible]-BA ex 1966

[illegible] da APT de R[illegible]-BA, ex 1966

[illegible] C[illegible] Cert 10 Tes da APT de T[illegible]-BA ex 1966.

N° 5 [illegible]-72 — A[illegible] de Ar[illegible] [illegible] Castro Alves-BA, ex 1966

[illegible] Op. Postal 8 Tes da APT de [illegible]-BA, ex 1966.

N° 5 182-72 — Mario Nilton Lo[illegible]. Op. Postal 8 Tes da APT de Bru[illegible]-BA ex 1966

N° 5 183-72 — Barbara Batista da Costa, Tes da APT de Palame-BA de 1-1 a 31-12-1966

N° 5 185-72 — Ferrnão Pedro Vila-[illegible] op. postal 8 Tes da APT de [illegible] de Santana-BA, de 1-6 a 30-6-1966

N° 5 184-72 — [illegible]

[illegible]

[illegible]59-72 — Francisco Alves da Rocha [illegible] Agr. 18-B Chefe da Inspetoria [illegible] no Rio Grande do Sul, M.A. [illegible]

[illegible] Florestal no R. G. Sul, suprimento de [illegible]

T. C., 29 de fevereiro de 1972 — Vidal de Fonseca, Ministro-Relator

[illegible] Ministro Ewald S. Pi[illegible]

[illegible]

N° 9 66[illegible]-70 — Prefeitura Municipal de [illegible] Grande, Estado de [illegible]

[illegible] de Porto Murtinho, Estado de Ma[illegible]

[illegible]

Voto: Pela regularidade das contas [illegible] pela Diretoria

[illegible]

N° 2[illegible] — João Teixeira da Rocha [illegible] [illegible]

N° 1[illegible]-69 — Fernando P[illegible] [illegible] do Rio Grande do Sul, no exercício de 1966.

[illegible] Wagner, Presidente do Conselho Re[illegible] Rio Grande do Sul, o primeiro nos períodos de 1 a 31 de janeiro e 16 de fevereiro a 22 de setembro de 1966 e o segundo nos períodos de 1 a 15 de fevereiro e 23 de setembro a 31 de dezembro de 1966

[illegible] Presidente do [illegible] da 4ª Região, no Estado do Rio Grande do Sul, no exercício de 1966.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

N° 343-72 — Manoel Odorico Neto, Agente Recebedor do Posto Agro[illegible] de Campo Maior, Estado do Piauí, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1970.

N° 344-72 — Antonio Francisco de Oliveira, Agente Recebedor do Posto Agropecuário de Buenos Aires, Teresina, Estado do Piauí, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1970.

[illegible] da Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura no Estado da Bahia [illegible]

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

N° 4 [illegible]-72 — [illegible] Distrito do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, em Salvador, Estado da Bahia, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1966.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

N° 4 [illegible]-72 — Antonio [illegible] D'Fonseca, Delegado Regional do Mi[illegible]

MINISTÉRIO DA FAZENDA

[illegible]

[illegible] pena a 31 de dezembro de 1966, o se-

[illegible]

N° 4 [illegible]-72 — [illegible] rari, Chefes do Posto da Receita Federal em Pojuca, Estado da Bahia nos períodos indicados de 1966.

[illegible] Exator Federal em [illegible] 31 de dezembro de 1966.

N° 4 [illegible]-72 — A[illegible] de O[illegible] [illegible] da Lapa, Estado da Bahia, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1966.

[illegible] do Estado da Bahia, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1966.

N° 4 [illegible]-72 — Adalberto Pita Pim[illegible]pão, Exator Federal em Cachoeira, Estado da Bahia, no período de 1 de [illegible] a 31 de abril de 1966.

N° 4 [illegible]-72 — Waldemar Alves Pe[illegible], Exator Federal em Camé[illegible], Estado da Bahia, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1966.

N° 4 694-72 — José de Araújo Santos, Exator Federal em C[illegible], Estado da Bahia, no período de [illegible] janeiro a 31 de dezembro de 1966

N° 4 [illegible]-72 — [illegible] Exator Federal em Camamu, Estado da Bahia, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1966

N° 4 696-72 — Arthur Belitardo Filho, Exator Federal em Campo Formoso, Estado da Bahia, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1966.

N° 4 697-72 — Joaquim Gomes da Costa, Exator Federal em Canavieiras, Estado da Bahia, no período de 1 de janeiro a 31 de outubro de 1966.

N° 4 698-72 — Eugenio Bastos Soares, Exator Federal em Candeiras, Estado da Bahia, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1966

[illegible]

N° 4 701-72 — João Lima de Santana, Exator Federal em Anderal, Estado da Bahia, [illegible]

[illegible] de, Estado da Bahia, no período de 1 [illegible]

N° 4 703-72 — Carlos Alberto Azevedo Medrado, Exator Federal em Belmonte, Estado da Bahia, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1966.

N° 4 [illegible]-72 — [illegible] Pugliese e Cláudio Alves Vaccarezza, Chefes do [illegible], Estado da Bahia, nos períodos [illegible]

N° 4 [illegible]-72 — Marcus Vinicius [illegible] do Espírito Santo, [illegible]

[illegible]

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

N° [illegible]-72 — José de [illegible], Agente Postal [illegible] período de 6-7-1966 a 14-8-1970.

N° 4 [illegible] — [illegible]

[illegible] março de 1969.

N° 4 [illegible] [illegible] Agência [illegible], Estado da [illegible]

N° 4 [illegible]-72 — [illegible] veira, [illegible] Agência [illegible]

Parecer — [illegible]

N° 34 [illegible]-72 — [illegible]

Parecer

N° 2 [illegible]-71 — [illegible]

T. C., [illegible] de fevereiro de [illegible]

Tomada de contas

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Departamento dos Correios [illegible]

DIRETORIA REGIONAL [illegible]

N° 5 [illegible]-72 — [illegible] da AP de [illegible]

[illegible] da AP de [illegible]

[illegible] da APT de [illegible]

[illegible] da AP [illegible]

[illegible] APT [illegible]

N° 5 [illegible]-72 — [illegible] Carneiro, da AP [illegible]

N° 5 [illegible]-72 — [illegible] veira Carneiro, da AP [illegible]

[illegible]

[illegible] — Enede Gonçalves [illegible], da APT de Ribeira do [illegible], no período de 1.º a 30 de [illegible] de 1966.

[illegible]-72 — Germiniano Gen[illegible] Lima, da AP de Lamarão, [illegible] de 1.º a 31 de dezembro [illegible].

[illegible]-72 — Carlos Laert Costa, [illegible] Campo Formoso, no período [illegible] de janeiro a 3 de outubro [illegible].

[illegible] — Júlia Borges [illegible] APT de Uauá, no período [illegible] de janeiro a 30 de junho [illegible].

[illegible]-72 — Ítalo José Pires de [illegible] APT de Jacobina, no [illegible] 1.º de janeiro a 31 de maio [illegible].

[illegible]-72 — Ítalo José Pires de [illegible] APT de Jacobina, no [illegible] de julho a 30 de setembro [illegible].

[illegible]-72 — Ítalo José Pires de [illegible] da APT de Jacobina, no [illegible] 31 de outubro a 31 de [illegible] 1966.

[illegible]-72 — João Lopes Car[illegible] APT de Conceição do Coité [illegible] de 1º a 28 de fevereiro [illegible].

[illegible]-72 — João Lopes Car[illegible] APT de Conceição do Coité [illegible] de 9 de agosto a 6 de [illegible].

[illegible] — Eli Magalhães, da [illegible], no [illegible] a [illegible] de [illegible].

[illegible] — Eli Magalhães, da [illegible], no [illegible] 16 [illegible] setembro a 31 de [illegible].

[illegible]

Nº [illegible] — [illegible], da APT de [illegible], no período de [illegible] setembro de 1966.

Nº [illegible] 253-72 — Luiza Lima Costa, da APT de Serrinha, no período [illegible].

[illegible]

Nº 5.541-72 — Lourival Oliveira Guimarães, da APT de Riachão do Jacuípe, no período de 1º a 30 de setembro de 1966.

Nº 5.542-72 — Ivete Andrade Almeida, da AP de Itapitanga, no período de 1º de janeiro a 17 de maio de 1966.

Nº 5.543-72 — Nivalda Sousa Araújo, da APT de [illegible], no período de 1º de janeiro a [illegible] maio de 1966.

Nº 5.544-72 — Milton Pereira [illegible] Santos, da APT de Bom Jesus da Lapa, no período de 1º a 30 de setembro de 1966.

Nº 5.545-72 — Agenor de [illegible] Achy, da APT de [illegible], no período de 1º a 30 de junho de 1966.

Nº 5.547-72 — Cyrene [illegible] Lima, da APT de Irecê, no período de 14 de agosto a 31 de dezembro de 1966.

Nº 5.548-72 — Edval Santos, da APT de Itajuru, no período de 1º de janeiro a 5 de junho de 1966.

Nº 5.549-72 — Bernadete Ribeiro de Azevedo, da AP de Argoim, no período de 1.º de setembro a 31 de dezembro de 1966.

Nº 5.551-72 — Nilton José Freire Neves, da APT de Escola Agrícola, no período de 1º de março a 31 de agosto de 1966.

Nº 5.553-72 — Senhorinha Bernardes da Silva, da AP de Riacho Seco, no período de 9 de junho a 31 de dezembro de 1966.

Nº 5.556-72 — Aída Cruz Caribé, da APT de Senhor do Bomfim, no período de 1º de janeiro a 30 de abril de 1966.

Nº 5.557-72 — Aída Cruz Caribé, da APT de Senhor do Bomfim, no período de 1º de junho a 11 de novembro de 1966.

Nº 5.558-72 — [illegible] bléia, no período de 1º de maio a 31 de dezembro de 1966.

Nº 5.559-72 — Antonio Menezes, da APT de São Félix, no período de 1º de agosto a 30 de setembro de 1966.

Nº 5.560-72 — Antônio Fé Souza, da APT de Santa Maria da Vitória, no período de 16 de agosto a 15 de setembro de 1966.

Nº 5.561-72 — Eufrosina Dias Barbosa, da APT de Ibitiara, no período de 1º de janeiro a 30 de abril de 1966.

Nº 5.562-72 — Eufrosina Dias Barbosa, da APT de Ibitiara, no período de 1º de julho a 31 de dezembro de 1966.

Nº 5.566-72 — Alice Rosa Miran[illegible] 7 de agosto a 31 de dezembro de 1966.

Voto: Pela regularidade das contas dando-se quitação aos responsáveis.

T.C., 29 de fevereiro de 1972. — [illegible]

ANEXO II À ATA Nº [illegible]

Relatório e voto proferido pelo Sr. [illegible] rio, na Sessão Ordinária realizada em 29 de fevereiro de 1972, ao examinar o Tribunal [illegible] (Processo nº 45 912-71) [illegible] na Prefeitura Municipal de [illegible] abrangera os exercícios de 1968 (Proc. 9.167-69), 1969 (Proc. 16 414 de 1970) e 1970 (Processo nº [illegible] de 1971).

Processo nº 45 912-71.

[illegible]

[illegible] Cr$ 19 [illegible]

[illegible]

2º) sobrestar-se no julgamento da regularidade das presentes prestações de contas, que deverão ser submetidas ao Tribunal, para esse fim, juntamente com as pertinentes ao exercício de 1972;

3º) ser feita representação ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba, [illegible]

[illegible]

Ministro Vergniaud Wanderley.

ANEXO III À ATA Nº 12-72

Relatório e voto proferidos pelo Sr. Ministro Vergniaud Wanderley [illegible] zada em 29 de fevereiro de 1972, ao julgar legal a concessão a D. Maria dos Remédios de Abreu Rebello (Processo nº 29 348-71)

Dispôs a Lei nº 380, de 10 de setembro de 1948 que seria concedida, a [illegible] veteranos da revolução acreana [illegible] ferível e para ao beneficiário tão só, enquanto vivesse.

[illegible] mentar fez jus Antônio da Silva Rebello pai de D. Maria dos Remédios de Abreu Rebello [illegible] reu a pensão em virtude do falecimento de sua genitora, ocorrido em 11 de dezembro de 1970.

O artigo 26, da Lei nº [illegible] de maio de 1960, [illegible] são de que se trata correspondente [illegible] [illegible] e o artigo 1º, da Lei nº 3 [illegible] de 2 de setembro de 1961 veio [illegible] a extensão do benefício, do [illegible]

[illegible]

[illegible] vida que a lei previu para uma [illegible] cionista de participante da revolução acreana, ou seja, em situação desvantajosa em relação às que, ao solicitarem idêntico benefício, eram desprovidas de quaisquer recursos. E conviria a pedir exoneração do cargo que ocupa, como o próprio Sr. Diretor [illegible]

[illegible]

Na verdade, deve prevalecer [illegible] interpretação mais humana e [illegible] me aos anseios e interesses econômicos da sociedade. Como ensinou Paul Oertmann, em um discurso de [illegible] clássico e por isso deixa margem [illegible] a equidade, não mais prevalece a expressão malvada *(das boese wort)* — *fiat justitia, pereat mundus* — e, sim, o dizer magnífico de Celso — *jus est ars boni et aequi* — o Direito é a arte do bem e da equidade".

[illegible] a invalidez ou a incapacidade [illegible] acarretando injustiça.

[illegible] seus feitos heróicos, contribuiu para a integridade do território pátrio, na [illegible] patriótica.

Brasília, 29 de fevereiro de 1972. — Ministro Vergniaud Wanderley.

TÊRMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Ministro

[illegible]

... possíveis no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação ... [illegible]

... a importância de Cr$ ... [illegible]

... a classificação abaixo tendo sido comprometida conforme empenho indica. ... [illegible]

[illegible] com o plano de aplicação apro- [illegible]

[illegible] ... [illegible]

[illegible] Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação [illegible] o de 1972 a clas- [illegible] tendo sido comprome- [illegible] empenho indicado.
[illegible] 09.04.1 040 — Projetos Es- [illegible] do Ensino Fundamen- [illegible]

[illegible] de Despesa: 4.1.2.0 Servi- [illegible] de Programação Espe- [illegible]

[illegible] 083, de 27.3.72 valor [illegible] (cento e oitenta e nove [illegible] e hum cruzeiros).
[illegible] — O presente con- [illegible] ser rescindido indepen- [illegible] interpelação judicial ou [illegible] no caso de infração com- [illegible] de suas cláusu- [illegible] o inadimplement- [illegible] Município de qualquer [illegible] do mesmo, sem motivo jus- [illegible] expressamente aceito [illegible] para firmar ou [illegible] ou finalidade deste [illegible] cumprimento das obri- [illegible]

[illegible] — O presente con- [illegible] a partir de sua [illegible] 120 (cento e vinte) [illegible] da data do recebimen- [illegible] parcela dos recursos pelo [illegible]

[illegible] — Fica eleito o [illegible] para dirimir quais- [illegible] que se originarem no [illegible] do presente convênio.
[illegible] acordes, lavra-se este [illegible] vai assinado pelas par- [illegible] e pelas testemunhas [illegible]

[illegible] 28 de março de 1972. — [illegible] Passarinho — Rudy [illegible]

[illegible]: Maria Adélia Reis [illegible] — Francisco Wellington Fer- [illegible]

[illegible] -B — 6.4.72 — Cr$ 74,00)

[illegible] Comissão Especial para Execução do Plano de Melhoramento e Expansão do Ensino Superior

[illegible]

[illegible] ... [illegible] de setembro de 1968 [illegible] por termo [illegible] e material [illegible] Popular da Hungria [illegible] do contrato de financiamento de 6 de julho de 1967 [illegible] República Federativa do [illegible] firma Metrimpex-Hungarian Trading Company For Instruments, Budapest, publicado no *Diario*

[illegible] de 17 de [illegible] 1967, mediante as seguintes condi- [illegible]

Cláusula I — O MEC cede à *Beneficiada* o material [illegible] no Anexo número I que integra o Contrato Aditivo de Compra e Venda nº 15, de 24 de janeiro de 1968 valor total FOB de US$ [illegible] (quinhentos e noventa e três mil quinhentos e nove dólares e [illegible] centavos) importado da República Popular da Hungria com base no contrato de financiamento de 6 de julho de 1967, [illegible] se [illegible] programa de trabalho, sob as seguintes condições:

1. O "MEC CEPES" cede o material ao uso exclusivo da Beneficiada por [illegible]

[illegible] ... [illegible] zar, em tempo hábil [illegible] recursos financeiros, disponíveis [illegible] suficientes não só para a [illegible] instalação do material [illegible] conservação permanente, de [illegible] preservar seu valor e garantir [illegible] normal de vida útil.

3. A *Beneficiada* se compromete a utilizar o material cedido dentro [illegible] compromissos decorrentes da [illegible] ma Universitária, sobretudo no tocante à expansão da matrícula e aprimoramento do ensino.

4. Fica expressamente vedado à *Beneficiada* ceder o material a terceiros, arrendar, alugar ou dispor de outra maneira que a estabelecida na justificativa do programa de trabalho.

5. O "MEC CEPES" se reserva o direito de, em qualquer tempo, redistribuir, no todo ou em parte, o material ora cedido, destinando-o a outros Estabelecimentos de Ensino Superior, caso a *Beneficiada* não possa por motivo de força maior, utilizá-lo permanentemente para os fins previstos.

[illegible] ... [illegible] que será [illegible] pelo "MEC CEPES", [illegible] a extensão e boa [illegible] do material [illegible] [illegible] da inventário [illegible]

Cláusula II — A *Beneficiada* fica [illegible] ... [illegible] a [illegible] ... [illegible] ao [illegible] do material [illegible]

[illegible] ... [illegible] Metrimpex — Hungarian Trading Company For Instruments, Budapest [illegible]

[illegible] "MEC CEPES" uma [illegible] para efeito de controle.

Cláusula IV — A *Beneficiada* fica [illegible] com o encargo de [illegible] em seu poder o "Certificado de Garantia da Fábrica" sobre cada equipamento, de que trata a Cláusula X, do Contrato Aditivo de Compra e Venda número 15, de 24 de janeiro de 1968, informando, imediatamente, ao "MEC CEPES" sobre qualquer ocorrência a respeito de modo a permitir a adoção em tempo hábil, das indispensáveis medidas acautelatórias, quando for o caso.

Cláusula V — A *Beneficiada* declara expressamente haver tomado conhecimento do texto do contrato de financiamento de 6 de julho de 1967 e do Contrato Aditivo de Compra e Venda número 15, de 24 de janeiro de 1968, comprometendo-se a [illegible] com o "MEC CEPES", no que lhe couber, no fiel cumprimento e observância das condições [illegible]

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente [illegible] com as testemunhas [illegible] em [illegible] vias.

Rio de Janeiro, 7 de março de [illegible]

[illegible]

EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR

REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO Nº 1.187

Preço: Cr$ 1,00

À VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

[illegible]

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Departamento de Administração

Divisão do Material

[illegible] ... [illegible]

[illegible] dias do mês de abril [illegible] mil novecentos e setenta [illegible], no 3º andar do Edifício [illegible] Setor de Autarquias Norte, o Ministério das Minas e Energia, como Contratante, neste ato representado pela Diretoria-Geral do Departamento de Administração e a firma São Paulo Limpeza e Administração de Bens Limitada, como Contratada, com sede em Brasília — Distrito Federal, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o número [illegible], neste ato representada pelo Senhor José Prado Fonseca Filho, tem justo e contratado a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação dos seguintes pavimentos: 9º — 8º — 7º — 6º — 5º — 4º — 3º — 2º (parte) e térreo do Edifício Petrobrás, localizado no Setor de Autarquias Norte, bem como nos anexos onde funcionam o Auditório, Administração do Edifício Sede, Almoxarifado e Serviço de Documentação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Primeira — A Contratada obriga-se à prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação das dependências do Ministério das Minas e Energia, em Brasília — Distrito Federal, em inteira sujeição aos detalhes, especificações e condições do Edital de Tomada de Preços número 07-71, que, juntamente com a proposta da firma vencedora ficarão fazendo parte do presente termo de contrato, independentemente de transcrição, obedecendo os seguintes serviços:

a) Diariamente:

Varrição geral de todas as dependências do Edifício; passagem de enceradeira elétrica para a conservação do brilho do assoalho e demais pisos; limpeza de capachos e passadeiras; passagem de aspirador, nos tapetes e cortinas; limpeza [illegible] cinzeiros, arquivos, cestas [illegible] papéis usados e caixas [illegible] substituição da areia, quando [illegible] rio; lavagem esmerada, utilizando [illegible]

[illegible] ... [illegible]

b) Semanalmente:

[illegible] ... [illegible] com remoção [illegible] necessário limpeza das [illegible] limpeza interna e externa [illegible]

dos vidros do andar térreo e Auditório.

c) *Quinzenalmente:*

Limpeza interna de todos os vidros [illegible] externas das portas; limpeza dos lambris metálicos que [illegible] os elevadores sociais e de serviço do 8º andar ao [illegible] limpeza de todas as persianas [illegible] mento dos tetos e paredes [illegible] de todos os protetores plásticos [illegible] luminárias do 8º ao 3º andar [illegible] limpeza dos vidros [illegible] e [illegible] na da resistência [illegible]

[illegible]

A parte ajardinada do Edifício (Toda a área incluindo o campo de futebol) será tratada [illegible] deverá contar com um mínimo de 6 (seis) homens [illegible] e conservação dos [illegible] QL 2-4 casas 3, 13 [illegible]

[illegible]

A Empresa deverá [illegible] para a conservação e limpeza do Edifício-Sede e anexos, no horário normal de trabalho (8:00 às 18:00 horas).

Segunda — O prazo do presente [illegible]

Terceira — [illegible] obtido para a prestação [illegible] mencionados na cláusula [illegible]

[illegible]

manter todos os seus empregados uniformizados e a fornecer cartões de identificação que deverão ser registrados na Divisão de Segurança e In[illegible]

[illegible] e [illegible] fora do [illegible] após às [illegible]

Oitava — A [illegible]

[illegible]

parte infratora sujeita ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento), do valor mensal da prestação dos serviços, vigente no momento [illegible]

[illegible] — O presente Contrato poderá ser prorrogado se [illegible] do mesmo o Ministério das Minas e Energia não tiver [illegible] do para o prédio do CNP, [illegible] Esplanada dos Ministérios.

[illegible]

[illegible] *Minas e Energia* [illegible]

[illegible]

[illegible] o prazo [illegible] nove (9) [illegible] abril de 19[illegible] caso seja [illegible] através [illegible]

[illegible] — O preço mensal [illegible] para a prestação [illegible]

[illegible] pelo Governo Federal.

[illegible] a [illegible] da obra.

[illegible]

identificação que deverão ser registrados na Divisão de Segurança e Informação do Ministério das Minas e Energia.

Sétima — A Contratada será responsável por quaisquer danos ocasionados pelos seus empregados, devidamente apurados, como também assume todas as obrigações determinadas pela Legislação Trabalhista.

Oitava — O pagamento deverá ser [illegible] das Minas e Energia, mediante apresentação [illegible] após o mês vencido.

Nona — O valor do presente Contrato [illegible] ceiros, do orçamento relativo ao [illegible]

[illegible] mente o presente Contrato, na ocorrência de infração de qualquer cláusula, ficando a parte infratora sujeita ao pagamento de multa correspondente [illegible] valor mensal da prestação dos serviços, vigente no momento da [illegible]

[illegible] Contrato, não cabendo à Contratada [illegible]

[illegible] tação subordinado ao [illegible] Contratante dessa dará [illegible] tratada com antecedência mínima de [illegible]

[illegible]

[illegible] *Cezar* [illegible] —

[illegible]

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Gabinete do Ministro

[illegible] Fundação [illegible] Ministério do Planejamento e Coordenação Geral e a Fundação [illegible]

Aos [illegible] dias do mês de [illegible] de [illegible] Ministério do Planejamento e Coordenação Geral [illegible] neste ato representado pelo Ministro [illegible]

[illegible]

[illegible] de março de 1971, vigorará pelo [illegible] de 3 (três) anos a contar da[illegible] data, podendo entretanto ser [illegible]ndido a qualquer tempo por von[illegible] de uma das partes, mediante de[illegible] com antecedência [illegible]0 (sessenta) dias, no mínimo, e [illegible]nte após a conclusão das fases de [illegible]tos em curso, cuja interrupção [illegible]ralisação possa comprometer o [illegible]nto.

[illegible] despesas efetuadas nos termos [illegible] cláusulas anteriores correrão [illegible]ta de dotações consignadas no [illegible]exo 28.02 "Recursos sob a su[illegible] do Ministério do P[illegible] [illegible]", [illegible] tendo sido, no exercício [illegible], emitido o Empenho n.º 3 no [illegible] de Cr$ 9.000.000,00 (nove mi[illegible] de cruzeiros), pelo Fundo de [illegible]olvimento de Áreas Estratégi[illegible] 18.00.1.029, Elemento [illegible] 4.1.2.0, conforme Expo[illegible] Motivos n.º 2-B, de 14-1-71. [illegible]o de Aplicação de Recursos, pu[illegible]s nos *Diários Oficiais* da União [illegible]-1-71 e 17-5-71. O saldo que [illegible]nte não for aplicado em [illegible]erá ao Fundo, podendo ser [illegible] na cobertura das despesas [illegible] deste convênio nos de[illegible]ercícios, sem prejuízo das do[illegible] a serem consignadas ou desta[illegible]ra o mesmo fim, procedendo-[illegible] aditivos necessários.

[illegible] Os acordos de que tratam as [illegible]s III e VIII farão parte inte[illegible] do presente convênio.

[illegible] assim estarem convenciona[illegible]nam o presente instrumento, [illegible] vias para um só efeito [illegible] com as testemunhas [illegible] — *Alim Pedro*, Diretor Exe[illegible]a Fundação Getúlio Vargas. [illegible] *dos Reis Velloso*, Minis[illegible] Planejamento e Coordenação [illegible]

[illegible]: *José Rodrigues de* [illegible] *Pereira Lima*.

(Ofício n.º 254)

Coordenação [do] Desenvolvimento de Brasília

[A]ditivo ao contrato de 10 de [dezembro] de 1970, para elevação do [valor e]stimativo do contrato.
[Ref. Pro]cesso n.º 6.628-70.

[A Coorde]nação do Desenvolvimento [de Brasíli]a — CODEBRAS — aqui [representad]a na forma do disposto no [art. 2.º do] Decreto n.º 65.719, de 20 [de novembr]o de 1969, por seu Diretor [Executivo,] Sr. Amantino da Silva [Marreco,] doravante designada sim[plesmente] CODEBRAS, e a firma [illegible] - Engenharia Comércio e [Indústria] S. A. estabelecida nesta [capital, à] Av. W-3 — Sul, Quadra [illegible] "B", n.º 59, neste ato [designada] Administradora e represen[tada por s]eu Procurador, Sr. André [Gustavo] Ottoni Cândido, brasileiro, [Engenheiro] Civil, portador da [Carteira do] CREA n.º 2.852-D — 4.ª [Região, do]miciliado e residente nesta, [res]olvem, de comum acordo, [aditar o c]ontrato celebrado entre as [partes em] 10 de dezembro de 1970, [para const]rução de 4 (quatro) resi[dências par]a Ministros de Estado, lo[calizadas] nos lotes 07, 10, 11 e 12, [illegible]-13, no SHI-Sul, em Bra[sília, Distr]ito Federal, na forma e [condições a]baixo:

[Cláusula] única — O valor previsto [na cláusula v]igésima primeira do ins[trumento or]a aditado fica elevado de [Cr$ 4.000.0]00,00 (quatro milhões de [cruzeiros) p]ara Cr$ 6.000.000,00 (seis [milhões de c]ruzeiros), correndo a ele[vação ora pr]evista por conta do "Pro[grama 28.02.]0101.1001 — Recursos sob [a Supervisão] do Ministério do Plane[jamento e C]oordenação Geral — Con[solidação da] Capital Federal".

Assim justos e contratados firmam as partes o presente aditivo, em 7 (sete) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 10 de fevereiro de 1972. Coordenação do Desenvolvimento de Brasília. — *Amantino da Silva Marreco*, Diretor-Executivo — IRFASA S. A. — Construções, Indústria e Comércio. — *[illegible] do Carmo Faria*, Diretor-Presidente.

Testemunhas: *Francisco Assis de Lima*. — *Anita Sant'Ana*.

(Ofício n.º 122)

[illegible] ao contrato de 10 de dezembro de 1970, para elevação do valor estimativo do contrato
Ref. Processo n.º 6.628-70.

A Coordenação do Desenvolvimento de Brasília — CODEBRAS — aqui representada na forma do disposto no art. 2.º do Decreto n.º 65.719, de 20 de novembro de 1969 por seu Diretor Executivo, Sr. Amantino da Silva Marreco, doravante designada simplesmente CODEBRAS, e a firma IRFASA S. A. — Construções, Indústria e Comércio, estabelecida nesta cidade à Av. das Nações (Acampamento), neste ato designada Administradora e representada por seu Diretor-Presidente Sr. Wayne do Carmo Faria, Industrial, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 98.965 (D.F.S.P.), domiciliado e residente nesta Capital, resolvem de comum acordo, aditar o contrato celebrado entre as partes em 10 de dezembro de 1970, para construção de [illegible] residências para Ministros de [Estado, localizadas] nos lotes 7 e 8, da [illegible] no SHI-Sul em Brasília, Distrito Federal, na forma e condições [abaixo]:

[Cláusula] única — O valor previsto [na cláusula] vigésima primeira do instrumento ora aditado fica elevado de [Cr$] 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) correndo a elevação ora prevista por conta do "Programa 28.02.0101.1001 — Recursos sob a Supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral — Consolidação da Capital Federal".

Assim justos e contratados firmam as partes o presente aditivo, em 7 (sete) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 10 de fevereiro de 1972 — Coordenação do Desenvolvimento de Brasília "CODEBRAS" — *Amantino da Silva Marreco* Diretor Executivo ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S. A. — *André Gustavo Ottoni Cândido*.

Testemunhas: *Francisco Assis de Lima*. — *Mail Lines dos Santos*.

(Ofício n.º 122)

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete Civil

Diretoria de Serviços Gerais

TOMADA DE PREÇOS N.º 03-72

Cerca de tubos e tela galvanizados

Tornamos público para conhecimento das firmas interessadas que no próximo dia 28 (vinte e oito) de abril de 1972, sexta-feira, às 16,00 (dezesseis horas), na Diretoria de Serviços Gerais, Palácio do Planalto, 4.º andar, serão recebidas e abertas propostas para execução dos serviços de construção e instalação de uma Cerca com a extensão de [illegible] 700 metros e altura de 3,30 metros, em área da Presidência da República nesta Capital. A vistoria do local será realizada em conjunto, às 9,00 (nove) horas de 14.4.72. As especificações da cerca e as condições da licitação constam do Edital que está afixado, com o modelo da proposta e a respectiva planta, no quadro de avisos da Diretoria de Serviços Gerais, Palácio do Planalto, 4.º andar.

Brasília, 27 de março de 1972. — *Piero Ludovico Gobbato*, Maj Ex — Presidente da Comissão.

Dias: 6, 7, 10, 11 e 12.4.72.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Divisão do Material

AVISO

TOMADA DE PREÇOS N.º 05-72

A Comissão de Licitação, constituída pela Portaria n.º 16, de 18 de [janeiro] de 1972, do Diretor da Divisão do Material, torna público, para conhecimento dos interessados que às 16,00 horas do dia 28 de abril do ano em curso, receberá propostas de firmas habilitadas preliminarmente [illegible] 3 dos artigos 127 e 131 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, para o fornecimento impressos, papéis em geral e material de papelaria, de acordo com o Edital afixado em todos os andares do prédio do Ministério da Agricultura, situado no Bloco 8 da Esplanada dos Ministérios.

Brasília, 6 de abril de 1972. — *Gonçalo do Amaral*, Presidente.

Dias 10, 11 e 12).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Serviço de Radiodifusão Educativa

AVISO

O Diretor do Serviço de Radiodifusão Educativa do Ministério da Educação e Cultura chama a atenção dos interessados para a Tomada de Preços nº 1, relativa ao fornecimento de Fitas Magnéticas para gravação de Som, para a mesma Repartição, de acordo com o Edital que se encontra à disposição dos mesmos naquele Serviço, sito à Praça da República, 141-A — 6º andar — Guanabara.

Dias 7, 10 e 11-4-72

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Secretaria-Geral

Retificação

Acrescente-se no item 4 da relação do material a [illegible] Tomada de Preços n.º [illegible]-72 [illegible] no *Diário Oficial* [illegible] 4 [illegible], à página 2.920, nas colunas Unidade e Quantidade, o seguinte: "Unidade I — Quantidade I."

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Departamento Nacional da Produção Mineral

EDITAL N.º 23-72

O Engenheiro Yvan Barretto de Carvalho, Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral,

Faz saber a Proberil S. A. — Produtos de Berílio, cessionária do decreto n.º 7.[illegible], de 1.10.41 que a autorizou a lavrar quartzo e associados, no município de Galiléia, Estado de Minas Gerais que por este Departamento corre processo de caducidade [da]quela referida autorização, por infringência do disposto no art. 102, item IV, do Regulamento do Código de Mineração (Decreto n.º 62.934, de 2.7.68).

Em virtude de que, chama e interpela a mesma a apresentar defesa contra aquele ato, no prazo de 60 dias, contados após a publicação deste no *Diário Oficial*, de conformidade com o que dispõe o art. 103, § 1.º, do mesmo Regulamento.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1972. — *Yvan Barretto de Carvalho* Diretor-Geral.

Seção de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO N.º 30-72

Aos 16 dias do mês de fevereiro de 1972, para os efeitos previstos no artigo 101 do Regulamento do Código de Mineração (Decreto número 62.934 de 2.7.68), faço lavrar contra Incograma Indústrias Reunidas de Extração e Comércio de Mármores e Granitos Ltda. titular do Decreto número 2.215, de 22 de janeiro de 1963, publicado no *Diário Oficial* da União em 5 de novembro de 1963, que o autorizou a lavrar Mármore e Calcário, no lugar denominado Valinhos, no distrito e município de Rio Branco do Sul, no Estado do Paraná este auto de infração, por ter o autuado infringido o disposto pelo item XVI do Art. 54 do Regulamento do Código de Mineração, aprovado pelo Decreto n.º 62.934 de 2.7.68, não tendo apresentado os Relatórios Anuais de lavra de 1964 a 1970 no prazo estipulado, ficando portanto, sujeitos à aplicação da multa prevista no artigo 100, inciso II do Regulamento citado.

E' concedido o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa contra a presente autuação, contados da publicação deste auto no *Diário Oficial* da União, de conformidade com o artigo 101, § 2.º do Regulamento do Código de Mineração.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1972. — *Carlos Eduardo Canabrava* — P/ Chefe.

Seção de Autorização

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 31-72

Aos 3 dias do mês de março de 1972, para os efeitos previstos no artigo 101 do Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 62.934 de 2-7-68), faço lavrar contra Jamanxim Mineração Ltda. titular do Alvará nº 843, de 11 de agosto de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 24 de agosto de 1971, que a autorizou a pesquisar cassiterita, no lugar denominado Alto Médio Jamanxim, distrito e município de Itaituba, Estado do Pará, este auto de infração por não ter a autuada iniciado os trabalhos de pesquisa dentro do [illegible] Regulamento [illegible] I, [illegible] Regulamento.

E' concedido o prazo de 30 (trinta) [illegible] de defesa [illegible] no *Diário Oficial* da União de conformidade com o artigo 101 § 2º do Regulamento do Código de Mineração.

Rio de Janeiro 3 de março de 1972 — *Noé Medeiros*.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 32-72

Aos 3 dias do mês de março de 1972, para os efeitos previstos no ar-

tigo 101 do Regulamento [illegible] [illegible] n° 62 [illegible]

[illegible]

vará n° 844, de 11 de agosto de 1971 [illegible]

de 21 de [illegible]

[illegible]

a aplicação da multa prevista [illegible]

[illegible] Regulamento.

[illegible]

com o artigo 101 [illegible] do Regulamento do Código de Mineração.

Rio de Janeiro, [illegible] de março de 1972. — [illegible]

AUTO DE INFRAÇÃO N° 33 72

Aos 3 dias do mês de março de 1972, para os efeitos previstos no artigo 101 do Regulamento do Código de Mineração (Decreto n° 62 934, de 2-7-68), faço lavrar contra Jam[illegible] Mineração Ltda., titular do Alvará n° 845, de 11 de agosto de 1971,

[illegible]

[illegible] para que o ato de [illegible]

[illegible]

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

[illegible]

[illegible]

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.° 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO N.° 1.161

Preço: Cr$ 3,50

À VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

SOCIEDADES

[illegible]

... tencionava ouvir todas as opiniões [illegible] ra, então, votar em ocorrência [illegible] antes de sua conclusão, não [illegible] do mao, porem, dos votos da [illegible] minha. O General Gross [illegible] sua admiração pelas virtudes [illegible] do General Murrey, [illegible]

[illegible] haviam sido [illegible] mas de assembleia. O [illegible] Assembleia esclareceu que a [illegible] das procurações já havia sido decidida, contra apenas os votos do Coronel Sebastião Ferreira Chaves do Dr. Helio de Almeida Brum e do professor Celestino de Sá Freire Basilio, pelo que somente seriam admitidas declarações de voto, no sentido de que o fizeram contra a aceitação de procurações, para votação de um Estatuto, por entenderem que somente deveriam ser aceitas cartas para efeito de eleição na forma do Estatuto em vigor. O Doutor Helio de Almeida Brum declarou ainda que não recebera nenhuma procuração em [illegible]

[illegible] o Presidente da Assembleia [illegible] que, embora a [illegible] [illegible] Professor [illegible] Pereira [illegible] em bloco do projeto, sem [illegible] das emendas a serem apro[illegible] considerando já ser o texto do conhecimento de todos. O Coronel Sebastião Ferreira Chaves [illegible]

[illegible] ria ao plenário o seu parecer. Foram [illegible] que, para fa[illegible] de referência, foram numeradas pela Comissão [illegible] as seguintes [illegible]: um — [illegible] Ferreira; dois — [illegible] — [illegible] quatro — Elio [illegible] Simon de Pinheiro; cinco — [illegible] Augusto [illegible] Leite de Castro; seis — João [illegible]

[illegible]

[illegible] Ao artigo de- [illegible] uma emenda [illegible] número cinco, que [illegible]

[illegible] nasse em ata sua declaração de voto contrário à orientação adotada pela Assembléia, uma vez que só poderia [illegible]

[illegible] los; o que foi aprovado pelo plenário. Ao artigo quarenta e cinco [illegible] apresentadas emendas pelos signa- [illegible] todas supletivas e aceitas pela comissão, cujo parecer, entretanto, foi suplantado pelo plenário, que [illegible] pelo signatário de número [illegible] o mesmo refor- [illegible] fosse incorporado ao artigo quarenta e cinco parágrafo único, a fim de lhe dar organicidade. Ao artigo quarenta e oito não foi apresentada qualquer [illegible]

[illegible] entendimento do Presidente, com relação à vigência do novo Estatuto. Em seguida o Presidente declarou ter recebido em tempo uma sugestão do Doutor Elio Monteiral, formulada nos seguintes termos: "A título de colaboração, lembro a Vossa Excelência que alguns companheiros, depois de haverem outorgado procuração, aqui puderam comparecer e o fizeram para alegria nossa e o maior brilhantismo desta Assembléia. Assim, para que impugnações não sejam oferecidas, lembro da conveniência de expurgir de duplicidade a contagem dos votos, no momento oportuno. É o que submeto à sua digna apreciação". A mesa [illegible] que não teve ocasião de ser aplicada uma vez que não ocorreu, durante toda a Assembléia, "votação em que se [illegible]

[illegible] Elio Monteiral [illegible]

[illegible] Comissão suprimindo a parte final do [illegible]

[illegible] rem submeter a exame aprecia- [illegible] sobre [illegible] [illegible] ADESG [illegible]

[illegible] : *a*) a Edição da [illegible] & Desenvolvimen- [illegible] ciclos de es- [illegible] ferencias e outros des- [illegible] cumprimento ao traba- [illegible] previsto no artigo 1.º [illegible] m II (dois): *c*) os es- [illegible] e planejamentos de [illegible] IV (quatro) deste [illegible] ou em cooperação [illegible] icas e particulares. [illegible] II — Dos Integrantes — [illegible] O corpo dos integrantes [illegible] constituído: I) por seus [illegible] ianos, os diplomados [illegible] de Guerra: II) [illegible] como tal diplo- [illegible] ção dos Diploma- [illegible] de Guerra, [illegible] posto no artigo 7.º III) [illegible] seus colaboradores, [illegible] os que tenham re- [illegible] n a receber certificado [illegible] e ciclos de conferên- [illegible] promovidos pela [illegible] n a ela vincula- [illegible] ação na forma [illegible] nto pró- [illegible] os e ben- [illegible] designados os que, [illegible] não os requisitos do [illegible] façam ou promovam [illegible] la ADESG, nos ní- [illegible] ADESG se classificam [illegible] I) [illegible] II) [illegible] IV) [illegible]

[illegible] I) além do ciclo ou ciclos de [illegible] os ou conferências e dos traba- [illegible] que tenham executado ou ve- [illegible] a executar na ADESG forne- [illegible] os respectivos da[illegible] biográficos [illegible] sentem os trabalhos que, para [illegible] prévia seleção se lhes pedi- [illegible] consideração do Instituto de [illegible] trata o item II (dois) do Artigo 45 (quarenta e cinco); II) a[illegible] na forma do item anterior e sendo merecedores de recomendações em decorrência das verificações baseadas [illegible] referidos dados biográficos, tenham sua diplomação como associados autorizada pelo Conselho Superior. Artigo 8.º Os direitos e deveres dos associados serão previstos no Regulamento próprio, e informações a seu respeito estarão permanentemente à disposição das autoridades competentes: I) como subsídio à disposição do Estado-Maior das Forças Armadas, para coadjuvar a seleção de estagiários civis da Escola Superior de Guerra; II) como subsídio, à disposição de outras entidades, carentes de recursos humanos, que a ADESG venha a assistir mediante aprovação específica do Conselho Superior. *Capítulo* III — Da Administração — — Artigo 9.º Compõem a administração da ADESG: I) A Diretoria Executiva; II) O Conselho Fiscal; III) O Conselho Superior; IV) O Conselho dos ex-Presidentes. Artigo 10 A Diretoria Executiva constitui-se dos seguintes membros, eleitos em Assembléia Geral: I) Presidente; II) Primeiro Vice-Presidente; III) Segundo Vice-Presidente; IV) Terceiro Vice-Presidente; V) Secretário-Geral; VI) Primeiro-Secretário; VII) Segundo-Secretário; VIII) Tesoureiro-Geral; IX) Primeiro-Tesoureiro; X) Segundo-Tesoureiro. Artigo 11 — A Diretoria Executiva nomeará: I) Diretores de Departamento; II) Delegados; II) Delegados; III) [illegible]

[illegible] no gozo [illegible] O Regi- [illegible] I) [illegible] [illegible] dos diretores eleitos; II) — O número, a estrutura e as atribuições dos Departamentos, das [illegible] das Representações e da Comissão de Finanças, e o número e as atribuições das Ligações. Artigo 14. A Comissão de Finanças será presidida pelo Tesoureiro em exercício de maior precedência, e seu número não poderá exceder o número de turmas de Diplomados da Escola Superior de Guerra. Parágrafo 1º (primeiro) — A [illegible]

[illegible] da ADESG. [illegible] — O [illegible]

[illegible] eleitos em Assembléia Geral, ou escolhidos na forma do parágrafo único do artigo 16 (dezesseis). Artigo 16. O mandato da Diretoria Executiva é de 2 (dois) anos, automaticamente prorrogado até à posse da nova Diretoria. Parágrafo único — Vagando até um terço (1/3) dos cargos [illegible] por diretores eleitos, à Diretoria E[illegible] substitutos entre [illegible] gozo de seus di- [illegible] etarão o período [illegible]

[illegible] de preceito [illegible] à Dire- [illegible] cumprir o Estatuto, os Regulamentos e o seu Regimento Interno. III) — Apresentar a Assembléia Geral Ordinária relatório de sua gestão e balanço de [illegible]; IV) — Convocar Assembléias Gerais; V) — Praticar todos os atos não [illegible] dos a outros órgãos da Administração; VI) — C[illegible]

[illegible] tante do ar[illegible] Artigo 19 — O [illegible] põe-se de 3 [illegible] e 3 (três) [illegible] dentre os in[illegible] o item [illegible] ao da Di[illegible] único — A[illegible] o seu [illegible] Compete ao Conselho F[illegible] I) Opinar sobre as contas [illegible] apresentando parece[illegible] Geral; II) — Reunir-se ord[illegible] te três (3) vezes ao ano e [illegible] nariamente quando o julgar ne[illegible] rio; III) — Pronunciar-se [illegible] suntos que lhe forem [illegible] pela Diretoria Executiva [illegible] O Conselho Superior terá as seguintes funções: I) — De colegiado deliberativo de superior instância: *a*) para deliberar sobre propostas da [illegible] de colaboradores à categoria de associados; *b*) para julgar, necessariamente, sobre punição de integrantes da ADESG, inclusive o a[illegible] queles que tenham pra[illegible] sabonadores ou [illegible] denados mediante [illegible] da em julgado que [illegible] ze com a Associação; [illegible] nunciar sobre outras [illegible] sejam cometidas [illegible]

[illegible] submetidas pe[illegible] administração, na forma do Regimen[illegible] o; *b*) para opinar sobre ques- [illegible] a ADESG está vinculada na forma deste Estatuto, com as quais man[illegible] mo, ou ainda, para dirimir [illegible] entre órgãos da Administração. Artigo 22. O Conselho Super[illegible] tuir-se: I) — Obrigatoriamente [illegible] ex-Presidentes, do Presidente [illegible] cício da ADESG e do Presid[illegible] Fundação de que trata o Capítulo V (cinco); II) — Facultativamente: *a*) Do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas; *b*) Do Comandante da Escola Superior de Guerra. Parágrafo [illegible] — O [illegible] II) [illegible]

[illegible] quando ausente, será substituído pelo escolhido dentre os presentes; III) — Como relator, quando o conselho funcionar na qualidade de colegiado deliberativo, o seu membro incumbido de relatar; IV) — Como relator, quando o Conselho funcionar na qualidade de colegiado [illegible] *a*) O [illegible] em exercício da ADESG; ou *b*) o Presidente do Conselho Fiscal da ADESG, ou *c*) Outro membro do Conselho Superior, incumbido de relatar. Artigo 23 (vinte e três) — O Conselho dos ex-[illegible], ao qual se reservam as decisões sobre questões que exigem experiência representativa de todas as administrações e imparcialidade como órgão normativo na política interna além de outras atribuições, decorren-

tes de disposições estatutárias ou regulamentares, terá as seguintes [illegible] I) — Elaborar e alterar [illegible] Regulamentos; II) — Elaborar e alterar o Regimento Interno; III) — Apreciar, por iniciativa de um [illegible] (1/3) de seus integrantes, atos da Diretoria Executiva, sobre [illegible] rando por voto de metade mais [illegible] de seus membros, cabendo [illegible] Assembléia Geral, sem efeito [illegible]

[illegible] será ordinária ou extraordinariamente. Parágrafo Único. [illegible] da Assembléia Geral devem constar [illegible] A Assembléias Gerais são convocadas com antecedência mínima de trinta (30) [illegible] publi- [illegible] Regimento [illegible]

[illegible] sença, da maioria, no gozo de seus direitos. Artigo 27. Na falta de número [illegible] lançada por termo no livro [illegible] uma hora depois da fixada no edital, com qualquer número, ressalvado o disposto nos itens III [illegible] virem representar [illegible] todos quites com os cofres sociais. Parágrafo 1º (primeiro) — A mesa da Assembléia é constituída do Presidente, escolhido de [illegible] membros presentes o de inscrição [illegible] antiga, e de dois (2) secretários [illegible] Compete à Assembléia Geral Ordinária: I) — Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal; II) — Deliberar sobre as contas e o relatório da Diretoria Executiva; III) — Decidir sobre outros assuntos relevantes propostos constantes do edital, exceto os reservados à Assembléia Geral [illegible] realizada nos 10 (dez) primeiros dias de janeiro. Artigo 30 — Compete à Assembléia Geral Extraordinária: I) — Deliberar sobre os assuntos especificados no edital de convocação; II) — Eleger os membros da Diretoria Executiva no caso de vacância de mais de um terço (1/3) de sua composição [illegible] o *quorum* mínimo de um quarto (1/4) dos membros quites; IV) — [illegible]

balanço, ou, no caso de
or força do artigo 21 itens
Código Civil Brasileiro, o
ônio será destinado a li-
o passivo, sendo o saldo di-

resolvidos na forma da lei
ficando desde já eleito o
Capital, seja qual for o
das partes interessadas, por
legiado que seja.

estarem justos e con-
mandaram datilografar o
em 4 (quatro) vias, de igual
que lido e achado c
m na presença das tes-
nomeadas. — As-
Denominação Social por
direito: — Humberto ... No-
. — José Humberto
— Eni Rosa de Noronha
6 de abril de 1972. —
dos Santos. — Eni Rosa de

: Valdivino Furtado de
Silvestre Furtado de As-

— 6-4-72 — Cr$ 113,00

"PS" — CONTÁBIL LTDA

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

... de Andrade, brasileiro, Técnico em Contabilidade, do Tocantínia, Estado ... nascido a 25 de dezembro ... registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Distrito ... o nº 836, residente e ... na QI 06 — Conjunto 63 — Guará — DF.; e ... Soares de Souza, brasileiro, Técnico em Contabilidade, ... Mutum, Estado de Minas ..., nascido a 8 de outubro ... Bloco C — Sobreloja ... Brasília — DF., registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal, sob o ... entre si justo e contratado, por este e na ... do direito, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas condições seguintes:

I — Denominação Social

... girará sob a denominação de "PS" Contábil Ltda., ... à CLS 109 — Bloco ... 30 em Brasília — DF., ... do estabelecimento ...

... não podendo avalizar, endossar, abonar documentos de espécie alguma para terceiros em negócios estranhos a este contrato e à sociedade.

VI — Falecimento e Retirada de Sócio

Em caso de interdição, ...
... do evento.

O ... ano civil.

... dos do exercício, feitas as ... amortizações e previsões, dar... saldo o destino que os quotistas determinarem.

Os contratantes elegem o foro do Distrito Federal para a solução de qualquer controvérsia que, eventualmente, resultar do presente contrato, dirimir dúvidas, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e contratados mandaram datilografar o presente contrato em tres vias de igual teor e forma, destinando-se uma para arquivamento no Cartório de Registro Civil de Títulos Documentos e Pessoas Jurídicas e uma para cada quotista. Lido este instrumento de contrato na presença de todos os contratantes e das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, foi achado conforme, o ratificam e se obrigam, por si e seus sucessores e herdeiros, a bem e fielmente cumpri-lo.

Assinatura da denominação social por quem de direito:

"PS" Contábil Ltda. — *Paulo Ferreira de Andrade.* — *Salatiel Soares de Souza.*

Brasília — DF., 2 de abril de 1972. *Paulo Ferreira de Andrade.* — *Salatiel Soares de Souza.*

Testemunhas: *João Basilio Filho.*

OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE ...

N.º 1.767-B — ... — Cr$ ...

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

BANCO ... DE INVESTIMENTOS S.A.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA GUANABARA

... — COMPANHIA NACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS

ANÚNCIOS

... Senhores Sócios Financeiros para a 2ª Convocação, no mesmo local e às 15,30 horas, quando a mesma se constituirá com qualquer número de sócios presentes.

Brasília, 7 de abril de 1972. — *Milton Farias.*

N.º 1.759-B — 7.4.72 — Cr$ 18,00

COLONIAL COUNTRY CLUB

Edital de Convocação

... quotas do Colonial Country Club ...

a) Leitura, d... da ata da assembléia anterior;

c) Leitura, discussão e aprovação ... verificadas no exercício ...

c) Leitura, discussão e aprovação ... Financeiro de 1971 ... 9, 10, 11, e II, III, IV, V e VI da Portaria nº 3 ...

N.º 1.7..-B — ... — Cr$ ...

[illegible]

EXTRAVIO DE DIPLOMA

Declaro para todos os fins, que se acha extraviado meu diploma de [illegible] [illegible] São Paulo Capital, registrado no Mi[illegible] [illegible] nho de 19[illegible].

[illegible]

FUNDO BANDEIRANTE DE INVESTIMENTOS

Administrado por:

[illegible]

São Paulo 8 de abril de 19[illegible].

Banco Real de Investimento S. A — *Aloysio de Andrade Faria*, Diretor-Presidente — *José Carneiro de Moraes*, Diretor Vice-Presidente — *Paulo Augusto de Lima*, Diretor Vice-Presidente — *Joaquim Peixoto Rocha*, Diretor. — *Lucio Lisboa*, Diretor.

(Dias 11, 12 e 13)

[illegible]

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral Ordinária

[illegible]

PREÇO DESTE EXEMPLAR — Cr$ 0,40

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46 237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

[illegible] — Nº [illegible] CAPITAL FEDERAL TERÇA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 1972

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

[illegible] DE 1972

[illegible] administra- [illegible], no [illegible] que lhe confere [illegible] Decreto nº 48.270, de [illegible] resolve:

[illegible] conceder aposentadoria [illegible] Artigo 101, item [illegible] República Federa- [illegible] nado com o Ar- [illegible] Guardas Portuário, ní- [illegible] Aguápio, matrí- [illegible]

[illegible] — Conceder aposentadoria [illegible] ao Artigo 101, item [illegible] combinado com o Ar- [illegible] da Lei nº 1.711, de [illegible] nº 1.162, de 22.7.50, [illegible] Equipamento de Car- [illegible] 13-B, Alonso da [illegible] nº 2.945.

[illegible] Conceder aposentadoria [illegible] no Artigo 101, item [illegible] item I, alínea "a" [illegible] República Federa- [illegible] nado com o Ar- [illegible]

[illegible] de 22.7.50, [illegible] nível 12-C, Os- [illegible] de Almeida, matrícula [illegible]

[illegible] — Conceder aposentadoria [illegible]

[illegible] Filho, matrícula nº [illegible]

PORTARIA Nº 21.910, DE 3 DE ABRIL DE 1972

[illegible] da Administra- [illegible] do Rio de Janeiro, no [illegible] que lhe confere o [illegible] Decreto nº 48.270, de 4 de [illegible] resolve:

[illegible] aposentadoria com fun- [illegible] no Art. 101, Item III e Ar- [illegible] I, alínea "a" da Cons- [illegible] da República Federativa do Brasil, combinado com o Artigo 176 item II, da Lei nº 1.711, de 28.10.52 e Lei nº 1.162, de 22.7.50, ao Encarregado de Turma de Operadores De Carga, nível 14-B, Geraldo Cardoso de Sá, matrícula nº 2.353 — *Sinesio Sava.*

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 841, DE 5 DE ABRIL DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX do Regimento do DNER aprovado pelo Decreto nº [illegible], de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 841 — Autorizar a contratação pelo 18º Distrito Rodoviário Federal sob o regime da Consolidação das [illegible] do Trabalho, do Engenheiro Civil Antonio Carlos Lages Montes, aprovado no Concurso nº 1-71.

Nº 842 — I — Excluir da contratação pelo 18º D.R.F., Cicero de Sales Gomes, aprovado no Concurso nº [illegible] [illegible] emprego.

II — Autorizar a contratação pelo 18º D.R.F., de João Alves Filho aprovado no Concurso nº 2-70 para [illegible] tendo em vista a [illegible]

Nº [illegible] — [illegible] Henrique Gonzalez, matrícula nº 23.531, para desempenhar nesta Autarquia, as funções de Auxiliar, constante da Tabela de Gratificações pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de [illegible] [illegible] quatrocentos e trinta e dois cruzeiros.

Nº [illegible] — [illegible] [illegible] Diretoria de Obras, devendo o cons- [illegible] ço de 1972.

Nº 846 — Tornar sem efeito a Portaria nº 2.710, de 15-12-71, publicada no *Diário Oficial* de 17-12-71 que de- [illegible] 1.009.208, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer [illegible] Pessoal desta Autarquia, para substituir [illegible] [illegible] de Obras, em seus impedimentos eventuais. — *Geraldo José de Oliveira*, Diretor de Pessoal.

Diretoria do Pessoal

PORTARIA Nº [illegible] DE [illegible] DE ABRIL DE 1972

O Diretor da Diretoria do Pessoal [illegible]

I — [illegible] [illegible] do Pessoal desta Autarquia para exercer a função gratificada, símbolo [illegible] tivo do 21º Distrito Rodoviário Federal.

II — Dispensar o referido servidor da função gratificada, símbolo 3-F [illegible] Serviço de Programação e Controle [illegible] de Administração [illegible] — *Geraldo José de Oliveira*.

PORTARIAS DE [illegible] DE ABRIL DE 1972

O Diretor da Diretoria do Pessoal, usando da competência delegada pelo [illegible]

Nº [illegible] — [illegible] pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia [illegible] da Praça de Pedágio nº 4, Paraíso do Grupo de Administração de Pedágio, da Diretoria de Operações. — *Geraldo José de Oliveira.*

Nº [illegible] — [illegible] nº 1.164.179, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exer- [illegible]

2º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE [illegible] DE ABRIL DE 1972

O Chefe do 2º Distrito Rodoviário Federal [illegible] usando das atribuições que lhe confere o [illegible] creto nº [illegible], de 25 [illegible] resolve:

Nº 2.068 — Designar a servidora Maria da Glória Figueiredo e Silva, matrícula 2.079.490, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia para exercer a Função de Substituto eventual da Chefe do Serviço de [illegible]

Nº [illegible] — [illegible] [illegible] a Função de Substituto eventual da Chefe da Seção de Laboratório [illegible]

Nº 2.071 — Designar a servidora Maria de Lourdes de Lima Reis, matrícula nº 2.079.478, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia para exercer a Função de Substituto eventual da Chefe da Seção de [illegible] Rodoviário Federal.

Nº [illegible] — Designar o servidor [illegible] matrícula 2.079.488 pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia para exercer a Função de Substituto [illegible] [illegible] Rodoviário Federal.

Nº 2.074 — Designar a servidora [illegible] matrícula nº 2.[illegible]893, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia [illegible] do 2º Distrito Rodoviário Federal.

1) O expediente das [illegible] ... do público pela Seção de Re[illegible] ... das 12 às 18 horas.

[illegible]

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES — B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO — FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

[illegible] à publicação dos atos da administração descentralizada

[illegible] nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

[illegible]

Semestral ... Cr$ 102,00 | Anual ... Cr$ [illegible]

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr$ 0,01 por ano se de anos anteriores.

[illegible]

Nº 2.075 — Designar a servidora Maria das Dores Ferreira da Silva, [illegible] ao Quadro de Pessoal [illegible] para exercer a função do [illegible] do Serviço Administrativo do 3º Distrito Rodoviário Federal.

[illegible]

3.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº [illegible] DE 4 DE JANEIRO DE [illegible]

O Chefe do 3º Distrito Rodoviário Federal [illegible]

[illegible]

vem de Sant'Ana Filho, [illegible]

[illegible]

Pedro Smith do Amaral.

PORTARIA Nº 5.048, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1972

O Chefe do 5º Distrito [illegible]

...r o Patrulheiro Almir Pena ...spar, matrícula nº 2.134.453, para ...stituto eventual do Chefe da Se... de Fiscalização do 5º DRF. — ...aldo Gomes da Mota.

PORTARIA Nº 5.058, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1972

...Chefe do 5º Distrito Rodoviário ... usando das atribuições que ... item VIII do artigo ... de 1971, resolve:

... o servidor Teófanes Jal..., matrícula nº 2.134.700, ...tituto eventual do Chefe do ... de Controle de Material, em ... faltas ou impedimentos, até 30 ... — *Arivaldo Gomes da Mota.*

PORTARIA Nº 5.059, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1972

...Chefe do 5º Distrito Rodoviário ...l, usando das atribuições que ...onfere o item VIII do art. 116, ...mento do DNER, aprovado ... nº 68.423, de 25 de ... de 1971, resolve:

...r o Patrulheiro Idelfonso ... nº 2.108.209, para ...ntual do Chefe do Se... Controle da P.R.F.-5, em ... e impedimentos, até 30 ... — *Arivaldo Gomes da Mota.*

PORTARIAS DE 3 DE MARÇO DE 1972

...hefe do 5º Distrito Rodoviário ..., usando das atribuições que ...nfere o item VIII do art. 116, ...mento do DNER, aprovado ...ecreto nº 68.423, de 25 de ... de 1971, resolve:

... — Designar o servidor ... Cruz Anunciação, [illegible]

[illegible]

Nº 5.... — Designar o servidor Adelmário Sanches Vi..., matrícula nº 1.019.773, para substituto eventual do Chefe do Serviço de Transportes de Passageiros e Cargas, em suas faltas ou impedimentos, até 30 dias. — *Arivaldo Gomes da Mota.*

PORTARIA Nº 5.092, DE 10 DE MARÇO DE 1972

O Chefe do 5º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o item VIII do art. 116, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Designar o servidor Eufrásio Souza Novais, matrícula nº 2.109.104, para substituto eventual do Chefe da Seção de Laboratório do EF-5.5, Água Comprida, em suas faltas ou impedimentos, até 30 dias. — *Arivaldo Gomes da Mota.*

PORTARIA Nº 5.117, DE 20 DE MARÇO DE 1972

O Chefe do 5º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o item VIII do art. 116, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Designar o servidor Valdir de Souza Ataíde, matrícula nº 2.134.713, para substituto eventual do Chefe da Seção de Abastecimento da Residência 5-2 — Feira de Santana, em suas faltas ou impedimentos, até 30 dias. — *Arivaldo Gomes da Mota.*

PORTARIA Nº 5.120, DE 22 DE MARÇO DE 1972

O Chefe do 5º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o item VIII do art. 116, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Designar o servidor Antonio Rebouças Malaquias, matrícula número 2.108.086, para substituto eventual do Chefe da Seção de Controle Financeiro, em suas faltas ou impedimentos, até 30 dias. — *Arivaldo Gomes da Mota.*

8º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 28 DE FEVEREIRO DE 1972

O Chefe do 8º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116 do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 8.019 — Designar a servidora [illegible] a função de ... da Secretaria do Engenheiro Chefe do 8º Distrito Rodoviário Federal

[illegible]

PORTARIAS DE ... DE MARÇO DE 1972

[illegible] ...confere o item VIII, do artigo 116 do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 8.044 — Designar o Engenheiro Henorio Botelho, matrícula nº ...... 1.164.812, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para exercer a função de Substituto do Chefe do Serviço de Conservação deste 8º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 8.045 — Designar o servidor Aluísio ..., matrícula .... nº 1.845.154, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta autarquia, para exercer a função de Substituto do Chefe da Seção de Equipamento Rodoviário do Serviço de Conservação deste 8º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 8.046 — Designar o servidor Francisco Rodrigues ..., matrícula 2.014.211 pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial 1 desta autarquia, para exercer a função de substituto do Chefe do Setor de Oficina da Seção de Equipamento Rodoviário do Serviço de Conservação deste 8º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 8.047 — Designar o Oficial de Administração Neuvan de Noronha e Silva, matrícula nº 1.009.290 pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta autarquia para exercer a função de Substituto da Secretaria do Serviço de Conservação deste 8º Distrito Rodoviário Federal. — *Ney Viana Saraiva.*

PORTARIA Nº 8.050, DE 28 DE MARÇO DE 1972

O Chefe do 8º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII do artigo 116, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve designar o Engenheiro nível 21, Boruch Mosé Grinblat, matrícula 2.082.603, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 4-F, de Chefe do Setor de Concreto da Seção de Laboratório do Serviço de Planejamento do 8º DRF com a gratificação mensal no valor de Cr$ 639,00 (seiscentos e trinta e nove cruzeiros) de conformidade com o disposto no Decreto nº 64.778, de 3.7.69 e a Tabela de Gratificações aprovada pela Exposição de Motivos DASP 413-71, publicada no *Diário Oficial* da União de 19.5.71. — *Ney Viana Saraiva.*

Procuradoria Geral

PORTARIA Nº 4, DE 24 DE MARÇO DE 1972

O Procurador-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o inciso III do Artigo 110 do Regimento aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Outorgar os poderes da cláusula "ad judicia" à Drª Iandara Apparecida Milhomem Caravana, brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Guanabara-GB, sob o nº 15.493, para representar o Departamento Nacional de Estradas de [illegible]

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIAS DE 29 DE MARÇO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, § 3º, item 1, do Regimento aprovado pelo Decreto número 58.324, de 2 de maio de ..., publicado no *Diário Oficial* ... de ... subsequente, resolve:

Nº 367-DG — Dispensar, a pedido, de acordo com o disposto no artigo ..., da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Luís Carlos ... Pinto ... — Fiel do Tesoureiro 18 ... do Ministério da Fazenda, ..., da função gratificada, símbolo ..-F, de Chefe da Seção Administrativa (F-A) da Inspetoria Fiscal do Porto ... da 6ª Diretoria Regional deste Departamento, designado conforme Portaria número 86 ..., de 18 de ... de 1972, publicada no *Diário Oficial* número 17, de 25 de janeiro de 1972 e no BOAD número 18, de ...-1-72.

Nº 370-DG — Exonerar ..., de acordo com o disposto no artigo 75, item 1, da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952, Rogério Assis Nardy do cargo de Assistente Comercial AF-103.12.A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, nomeado conforme Portaria número 3.481-D..., de 10 de maio de 1963, publicado no BP número 11, de 10 de maio de 1963 e *Diário Oficial* número 205, de 25 de outubro de 1963.

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Ata da 894ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia quatro de janeiro de mil novecentos e setenta e dois.

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araujo Goes — Presidente

José Guimarães Barreiros — Diretor-Geral Substituto do DNPVN

Manoel Poggi de Araujo — RU-NAMAM

Benjamin Eurico Cruz — MTPS

Paulo Pinto Ferreira da Silva — ...

... Carlos Pereira dos Santos — MM

Aos quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e dois, na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizou-se a octingentésima-nonagésima-quarta Reunião Ordinária do CNPVN, sob a Presidência do Eng.º Hildebrando de Araujo Goes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ordem do Dia: ... lida e discutida é Aprovada a ata ... Reunião. Tem a palavra, inicialmente, [illegible]

[illegible] a aprovação [illegible] de acordo com [illegible] Posto em discussão e votação, é Aprovado (Resolução nº 824 [illegible]-71). Comunicações: O Senhor Presidente comunicou a homologação, pelo Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, das seguintes Resoluções: nº 826 [illegible] que aprovou novo projeto e orçamento para a construção de um [illegible] no Porto de Santos [illegible]

[illegible] Internacional de [illegible]

[illegible] Indústria e Comércio de [illegible] S.A. a construir e utilizar um [illegible]

[illegible] de Oliveira. — [illegible]

[illegible] Luís Carlos Pereira dos Santos.

[illegible]

Conselheiros presentes:

[illegible]

Aos sete dias do mês de janeiro [illegible]

[illegible] Conselheiro Manoel Fragi de Araújo [illegible] o Processo [illegible] que trata da suspensão da cobrança de [illegible] no Porto de [illegible] referente ao desembarque das [illegible] de dragagem. O voto do Relator é favorável à suspensão da cobrança do adicional, de acordo com o parecer [illegible]

[illegible] a leitura do Ofício P-18, desta data [illegible]

Exmo. Sr. Ministro dos Transportes e que consubstancia o Relatório das atividades do CNPVN no exercício de 1971. Na oportunidade, fez considerações a respeito, acentuando a cooperação valiosa dos Senhores [illegible] DNPVN, Cmte. Zaven Boghossian, que sempre dispensou ao Colegiado [illegible]

[illegible] com no exercício que se inicia. [illegible]

[illegible] das seguintes Resoluções: nº 893 [illegible] 71, que aprovou novo Programa de [illegible] do Porto do Recife para 1971 [illegible]

[illegible] Oliveira. — [illegible] de Araújo Goes. — Zaven Boghossian. — Manoel Fragi de Araújo [illegible]

[illegible] Conselheiros presentes:

[illegible]

Zaven Boghossian — Diretor-Geral do DNPVN

Manoel Fragi de Araújo — [illegible]

Benjamim Basilio Cruz — MTPS

[illegible]

[illegible] discussão e votação, é Aprovado (Resolução [illegible])

O Conselheiro Luís Carlos Pereira dos Santos comunicou que o Ministério da Marinha promoverá a 1ª solenidade do ano do sesquicentenário da Independência, que será realizada em Salvador (Ba), no dia 28 de janeiro, data do aniversário da abertura dos nossos portos, pelo Príncipe Regente D. João, em 1808. Nada [illegible]

[illegible] Goes — Zaven Boghossian. — Manoel Fragi de Araújo. — [illegible] Luís Carlos Pereira dos Santos.

[illegible]

Conselho Nacional de Portos e Vias [illegible]

Conselheiros presentes:

[illegible]

Aos quatorze dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e [illegible]

[illegible]

[illegible] tanto, [illegible]

[illegible] da Nova Cruz [illegible]

[illegible]

[illegible] e discussão, e APROVADO [illegible] número [illegible]. [illegible] Conselheiro Luiz Carlos Pereira dos Santos relata os Processos ...... CNPVN — números 11 de 1972, 12 de 1972, 13 de 1972, 14 de 1972 e 15 de 1972, referentes a aforamentos de terrenos de marinha em nome de [illegible] Companhia [illegible] e os demais. O voto [illegible] é favorável aos aforamentos, uma vez que os terrenos não [illegible] interesse portuário. Posto em [illegible] e votação, é APROVADO (Resolução número 878.1/72). Tem a palavra o Conselheiro Benjamim [illegible] Cruz, para relatar o Processo [illegible] — número 202 de 1969 referente à liquidação do Termo de Convênio firmado entre o DNPVN e [illegible] Administração do Porto do Rio de [illegible]. O voto do Relator é pela [illegible] liquidação. Posto em discussão e votação, é APROVADO (Resolução número 878.2/72). É dada a palavra ao Conselheiro Manoel [illegible] de Araújo, que relata o Processo ... — número 26/72, referente ao [illegible] entre o DNPVN e a ..... [illegible]CAP, para a construção do Edifício-sede do Departamento e de um [illegible] em Brasília. O voto do Relator é pela aprovação do Convênio. Posto em discussão e votação, é APROVADO (Resolução número .. [illegible] Em seguida, o Conselheiro Luiz Carlos Pereira dos Santos, relata o Processo CNPVN — número .. [illegible] trata do Aditivo a Ca[illegible] pela qual o DNPVN ajustou [illegible]ANAVE o levantamento e [illegible] do acervo dos Portos de São [illegible] do Sul, Itajaí, [illegible] O voto do Relator é pela [illegible]ção do Aditivo. Posto em discussão e votação, é APROVADO (Re[illegible]

[illegible] — O Senhor Presidente co[illegible] a homologação, pelo Excelentíssimo Senhor Ministro dos Transportes, da Resolução número 860.3/71, [illegible] o Orçamento da Cia. Docas do Ceará para 1971. O Conselheiro Benjamim Eurico Cruz comunica [illegible] passagem hoje, do aniversário do Assessor Hélio [illegible] Oliveira, destacando sua per[illegible] competência e dedicação [illegible]. O Senhor Presidente [illegible] as palavras do Conselheiro Benjamim Eurico Cruz, pondo em [illegible] qualidades do aniversariante [illegible] de os bons serviços que tem [illegible] ao Departamento, inclusive [illegible] ex-Diretor-Geral. Nada [illegible] a tratar, o Senhor Presidente [illegible] presença de todos [illegible] os trabalhos, dos [illegible] Fareres de Oliveira [illegible] da Presidente de [illegible] a presente Ata, que [illegible] conforme [illegible] pelo Presidente e [illegible]. Rio de Janeiro [illegible]

Luiz Carlos Pereira dos Santos — [illegible]

Aos vinte e um dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e dois, na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias [illegible] Navegáveis, reuniu-se a [illegible] extraordinária desta Reunião Ordinária do CNPVN, sob a Presidência do Engenheiro Hildebrando de Araújo Góes e com a presença dos Conselheiros acima [illegible] Ordinária [illegible] DIA: Lida e [illegible] a Ata da 3ª [illegible] te, o Conselheiro Luiz Carlos Pereira dos Santos relata [illegible] CNPVN — [illegible] 1972, 18 de 1972, [illegible] 1972, 21 de [illegible] rentes a aforamentos [illegible] em nome [illegible] do Relator é fa[illegible] [illegible] (Resolução número 879.1/72) [illegible] cesso CNPVN — número 25/72, que [illegible] para a Administração do Porto de [illegible] O voto do Relator [illegible] Luo do Conselho [illegible] tor-Geral do DNPVN [illegible] [illegible] e votação [illegible] palavra ao Conselheiro [illegible] de Araújo, que relata o Processo CNPVN — número [illegible] Termo de Liquidação [illegible] firmado entre o DNPVN [illegible] Federação do Brasil [illegible] relativo ao Convênio [illegible] 52/69, que diz respeito à [illegible] rede elétrica do Porto de [illegible]. O Voto do Relator é [illegible] vação da liquidação. Posto em discussão e votação, é APROVADO (Resolução número 879.3/72). Em seqüência, o Conselheiro Benjamim Eurico [illegible]

[illegible] Cruz relata o Processo CNPVN — número 30/72, referente ao Programa de Aplicação dos Recursos do Fundo de Melhoramento dos Portos para o exercício de 1972. O Voto do Relator é favorável [illegible] discussão e votação, é APROVADO [illegible] (Resolução número 879.4/72) [illegible] [illegible]

[illegible] Extraordinária [illegible] Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis [illegible]

[illegible] aos vinte e [illegible] do mês [illegible] Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, reuniu-se [illegible] Reunião Ordinária [illegible]

[illegible] Hildebrando de Araújo Góes e com a presença dos Conselheiros [illegible] Ordem do Dia: Lida e aprovada a Ata da [illegible] o Conselheiro Luiz Carlos Pereira dos Santos [illegible] CNPVN [illegible] 31/71 [illegible] 51/71 [illegible] referentes a aforamentos [illegible] de Carlos Pinto Nogueira e [illegible]

[illegible] O voto [illegible] e co[illegible]

[illegible] discussão. A seguir, o Conselheiro Benjamim Eurico Cruz [illegible] CNPVN — 37/72, referente ao contrato de Locação firmado entre o DNPVN e [illegible] de um conjunto [illegible] a Divisão de [illegible] Diretoria de Planejamento [illegible]. O Relator, [illegible] o parecer da Assessoria [illegible] com emenda de [illegible] [illegible] o [illegible]

[illegible] Benjamim Eurico Cruz [illegible] Conselheiro Luiz Carlos Pereira [illegible], que deixa o Colegiado [illegible] a Escola Superior de Guerra. Acentuou a lhaneza e personalidade do Conselheiro [illegible], que sempre se destacou [illegible] de sua conduta e pela [illegible] de trato a todos dispensando [illegible] máximo de atenção. O Sr. Presidente, secundando as palavras [illegible] [illegible] a eficiente colaboração do Conselheiro Luiz Carlos Pereira [illegible] Senhor que a nossa [illegible] Guerra estará muito bem [illegible] no Conselho. Concluiu [illegible] votos de felicidades no [illegible] que vai realizar, como ainda [illegible] sua vida profissional. [illegible] Conselheiro José Guimarães [illegible] em seu nome e no [illegible] Zarou [illegible] o Conselheiro Luiz Carlos Pereira dos Santos, tendo o Conselheiro [illegible] Poggi de Araújo proposto [illegible] oficiasse à Diretoria de Portos [illegible]

ENTORPECENTES

Medidas Preventivas e Repressivas

REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO Nº 1.183

Preço: Cr$ 2,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

..., no uso das atri-

MINISTÉRIO DA FAZENDA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE SANTA CATARINA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMB

das seguintes Resoluções

— (Portaria número 5.010, de 10.01

do em 1º de julho de 1968, com base

samente, AP-102 E A, do Quadro de Asseio.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

RESOLUÇÃO Nº 582, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1972

O [illegible] atribuições legais e regulamenta [illegible] [illegible] que consta do proc. CFEP-662-7 [illegible] o Orçamento do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 7ª Região para o exercício de 1972, conforme quadro anexo, e, [illegible] a remeter a 2ª via do Processo CFEP-662-72 ao CREP — 7ª Região para as medidas [illegible] indicadas.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 1972. — *Affonso Armando de Lima Vitule*, Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS DA 7ª REGIÃO

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1972

RECEITA	PARCIAL	[illegible]	DESPESA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1 RECEITAS CORRENTES			3 DESPESAS CORRENTES			
11 RECEITA TRIBUTÁRIA			31 DESPESAS DE CUSTEIO			
111 TAXAS		9.463,00	311 PESSOAL	[illegible]		
15 RECEITAS DIVERSAS			312 MATERIAL DE CONSUMO	[illegible]		
151 MULTAS	330,70		313 SERVIÇOS DE TERCEIROS	[illegible]		
154 OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	3.513,80	3.844,50	314 ENCARGOS DIVERSOS	2.000,00	9.941,60	
			32 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			323 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		[illegible]	12.917,50
			4 DESPESAS DE CAPITAL			
			41 INVESTIMENTOS			
			412 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES			390,00
TOTAL		[illegible]	TOTAL			[illegible]

RESUMO

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	[illegible]
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	13.307,50	12.917,50
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-.-	390,00
TOTAL	13.307,50	13.307,50

RESOLUÇÃO Nº 583, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1972

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições [illegible] e [illegible] pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de [illegible] de 17 de [illegible] de 19[illegible], resolve:

[illegible] o O[illegible] do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 11ª Região para o exercício de 19[illegible] conforme quadro anexo.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 1972. — *Affonso Armando de Lima Vitule*, Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS DA 11ª REGIÃO

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1972

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1 RECEITAS CORRENTES			3 DESPESAS CORRENTES			
11 RECEITA TRIBUTÁRIA			31 DESPESAS DE CUSTEIO			
111 TAXAS		28.862,00	311 PESSOAL	[illegible]		
15 RECEITAS DIVERSAS			312 MATERIAL DE CONSUMO	[illegible]		
151 MULTAS	1.000,00		313 SERVIÇOS DE TERCEIROS	[illegible]		
154 OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	19.150,00	20.150,00	314 ENCARGOS DIVERSOS	[illegible]		
			315 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	[illegible]	[illegible]	
			32 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			323 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		[illegible]	[illegible]
			4 DESPESAS DE CAPITAL			
			41 INVESTIMENTOS			
			4[illegible] MATERIAL PERMANENTE		[illegible]	[illegible]
			SUB-TOTAL			[illegible]
			SUPERAVIT			[illegible]
TOTAL		[illegible]	TOTAL			[illegible]

RESUMO

[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-.-	[illegible]
SUPERAVIT	-.-	[illegible]
TOTAL	[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1972

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1 RECEITAS CORRENTES			3 DESPESAS CORRENTES			
11 [illegible]			31 DESPESAS DE CUSTEIO			
[illegible] TAXAS		[illegible]	311 PESSOAL	[illegible]		
			312 MATERIAL DE CONSUMO	[illegible]		
15 [illegible]			313 SERVIÇOS DE TERCEIROS	[illegible]		
[illegible]		[illegible]	314 ENCARGOS DIVERSOS	[illegible]	[illegible]	
			32 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
19 RECEITAS DIVERSAS			329 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
191 MULTAS	[illegible]				[illegible]	[illegible]
194 OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	[illegible]	22.319,00	4 DESPESAS DE CAPITAL			
			41 INVESTIMENTOS			
			412 MATERIAL PERMANENTE			[illegible]
TOTAL		[illegible]	TOTAL			[illegible]

RESUMO

TÍTULOS	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	[illegible]	[illegible]
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	—	[illegible]
TOTAL	[illegible]	[illegible]

RESOLUÇÃO N° [illegible] DE 21 DE FEVEREIRO DE 1972

O [illegible] Lei n° [illegible] de 13 de [illegible]

[illegible]

[illegible] 21 de fevereiro de 1972. — Alfonso [illegible], Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS DA [illegible] REGIÃO

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1972

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1 RECEITAS CORRENTES			3 DESPESAS CORRENTES			
11 RECEITA TRIBUTÁRIA			31 DESPESAS DE CUSTEIO			
112 TAXAS		[illegible]	311 PESSOAL	[illegible]		
			312 MATERIAL DE CONSUMO	[illegible]		
15 RECEITAS DIVERSAS			313 SERVIÇOS DE TERCEIROS	[illegible]		
151 MULTAS	[illegible]		314 ENCARGOS DIVERSOS	[illegible]		
154 OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	[illegible]	[illegible]	315 [illegible]	[illegible]	[illegible]	
2 RECEITAS DE CAPITAL			32 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
24 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			329 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		[illegible]	[illegible]
242 AUXÍLIO DO ESTADO		[illegible]	4 DESPESAS DE CAPITAL			
		[illegible]	41 INVESTIMENTOS			
			412 MATERIAL PERMANENTE			[illegible]
TOTAL		[illegible]	TOTAL			[illegible]

RESUMO

TÍTULOS	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	[illegible]	[illegible]
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	—	[illegible]
TOTAL	[illegible]	[illegible]

RESOLUÇÃO N.º [illegible] DE [illegible] DE [illegible]

O [illegible] [illegible]

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS DA [illegible] REGIÃO
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1 [illegible]CEITAS CORRENTES			3 DESPESAS CO[illegible]			
11 RECEITA TRIBUTÁRIA			31 [illegible]			
111 [illegible]		49.795,12	311 PE[illegible]	[illegible]		
			312 [illegible]	[illegible]		
15 [illegible]EITAS DIVERSAS			[illegible] SERV[illegible]	[illegible]		
151 [illegible]	43.430,00	-	314 ENCARGOS DI[illegible]	[illegible]		
			[illegible] DESPESAS DE EXERCÍCIOS [illegible]RES	[illegible]	[illegible]	
154 [illegible] RECEITAS DI-[illegible]	77.091,28	120.521,28	32 TRANSFERÊNCIAS COR[illegible]			
		170.316,40	323 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORREN[illegible]		[illegible]	140.316,40
			4 DESPESAS DE CAPITAL			
			41 INVESTIMENTOS			
			413 MATERIAL PERMANENTE		[illegible]	
			42 INVERSÕES FINANCEIRAS			
			426 DIVERSAS INVERSÕES		20.000,00	30.000,00
TOTAL		170.316,40	TOTAL			170.316,40

RESUMO

ESPECIFICAÇÃO	[illegible]	[illegible]
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	[illegible]	[illegible]
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]

RESOLUÇÃO N.º 598, DE 23 DE MARÇO DE 1972

O Conselho Federal de Economistas Profissionais [illegible] [illegible] constante do processo [illegible] resolve:

Aprovar o Reajustamento Orçamentário de 1972 do Conselho Regional [illegible]

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS DA 2ª. REGIÃO
REAJUSTAMENTO ORÇAMENTÁRIO PARA 1972

RECEITA	[illegible]	[illegible]	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	[illegible]
1 RECEITAS CORRENTES			3 DESPESAS CORRENTES			
11 RECEITA TRI[illegible]ÁRIA			31 DESPESAS DE CUSTEIO			
111 TAXAS		163.540,00	311 PESSOAL	127.414,00		
12 RECEITA PATRIMONIAL			312 MATERIAL DE CONSUMO	7.[illegible],00		
121 RECEITA IMOBILIÁRIA		12.000,00	313 SERVIÇOS DE TERCEIROS	80.[illegible],00		
			314 ENCARGOS DIVERSOS	5[illegible],00	269.414,00	
15 RECEITAS DIVERSAS			32 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
151 MULTAS	69.[illegible],00		[illegible]			
154 [illegible] RECEITAS DIVERSAS	[illegible]	[illegible]	323 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		164.366,00	
			4 DESPESAS DE CAPITAL			
SUPERAVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR		[illegible]	41 [illegible]			
			412 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	61.200,00		
			413 MATERIAL PERMANENTE	22.[illegible],00	[illegible]	[illegible]
TOTAL		[illegible]	TOTAL			[illegible]

RESUMO

ESPECIFICAÇÃO	[illegible]	[illegible]
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	[illegible]	[illegible]
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	[illegible]	[illegible]
TOTAL	[illegible]	[illegible]

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

[illegible]

[illegible] alínea "m", do art. 7º [illegible]

[illegible]

[illegible] Conselho Regional [illegible]

II — O orçamento aprovado passa a integrar esta [illegible]

[illegible]

RECEITA			DESPESA			
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
			[illegible] DESPESAS DE CUSTEIO			
			[illegible] Pessoal	[illegible]		
			[illegible] Material de Consumo	[illegible]		
			[illegible] Serviços de Terceiros	[illegible]		
			[illegible] Encargos Diversos	[illegible]	[illegible]	
			[illegible] TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			[illegible] Contribuições de Previdência Social	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			"SUPERAVIT"			
"SUPERAVIT" DO ORÇAMENTO CORRENTE [illegible]		[illegible]	[illegible] DESPESAS DE CAPITAL			
			[illegible] INVESTIMENTOS			
			[illegible] Equipamentos e Instalações	[illegible]		
		[illegible]	[illegible] Material Permanente	[illegible]	[illegible]	
			[illegible]			
			[illegible]	[illegible]		
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

RESUMO

[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible] alínea "m", do art. 6º, da Lei nº 4.324, de 14-4-64, regulamentada pelo [illegible]

[illegible]

I — Aprovar o orçamento para o exercício de [illegible] do Conselho [illegible]

II — O orçamento aprovado passa a integrar esta [illegible]

[illegible] Presidente. — Airton Costa, CD, [illegible]

[illegible]

[illegible]

RECEITA			DESPESA			
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] RECEITAS CORRENTES			[illegible] DESPESAS CORRENTES			
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	22.770	35.[illegible]	3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO			
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	[illegible]		3.1.1.0 Pessoal	[illegible]		
			3.1.2.0 Material de Consumo	[illegible]		
			3.1.3.0 Serviços de Terceiros	[illegible]		
			3.1.4.0 Encargos Diversos	[illegible]		
			3.1.5.0 Despesas de Exercícios Anteriores	[illegible]	2[illegible].9[illegible]	
			3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			3.2.5.0 Contribuições de Previdência Social	[illegible]		
			3.2.7.0 Diversas Transferências Correntes	[illegible]	2.[illegible]	[illegible]
			"SUPERAVIT"			
		[illegible]				
"SUPERAVIT" DO ORÇAMENTO CORRENTE		2.[illegible]	4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL			
			4.1.0.0 INVESTIMENTOS			
			4.1.[illegible].0 Material Permanente	[illegible]	[illegible]	[illegible]
		[illegible]				

RESUMO

[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]

DECISÃO Nº 10-72

A [illegible] do Conselho Federal de [illegible] [illegible]

[illegible]

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO [illegible] DE [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] Lei Federal nº 4324, de 14.04.64)

RECEITA	[illegible] PARCIAL	[illegible]	DESPESA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible].0.0.00 RECEITAS CORRENTES			[illegible]			
[illegible].00 RECEITA TRIBUTÁRIA	19.800		[illegible]			
3.0.00 RECEITAS DIVERSAS	4.590	24.390	[illegible]	[illegible]		
			[illegible]	[illegible]		
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	
			[illegible] Contribuições de Previdência Social	[illegible]		
			3.2.7.0 Diversas Transferências Correntes.	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			"SUPERAVIT"			[illegible]
		24.3[illegible]				[illegible]
[illegible]UPERAVIT" DO ORÇAMENTO CORRENTE		3.930	4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL			
			4.1.0.0 INVESTIMENTOS			
			4.1.3.0 Equipamentos e Instalações	[illegible]		
			4.1.4.0 Material Permanente	[illegible]	[illegible]	
			4.2.0.0 INVERSÕES FINANCEIRAS			
			4.2.3.0 Aquisição de Títulos Representativos de Capital de [illegible]	2.[illegible]	2.[illegible]	[illegible]
		[illegible]				[illegible]

RESUMO

ESPECIFICAÇÃO	[illegible]	[illegible]
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	[illegible]	[illegible]
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	–	[illegible]
TOTAL GERAL	[illegible]	[illegible]

DECISÃO Nº 13-72

[illegible] do Conselho Federal de [illegible] em sua XI [illegible] realizada no período de 25 a 27-2-72 e no uso da competência [illegible] [illegible], do art. [illegible], da Lei nº 4.324, de 14-4-64, regulamentada pelo Decreto nº [illegible], de 3-6-71 e tendo em vista o Processo [illegible] decide:

I — [illegible]

II — [illegible]

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 1972. — [illegible], CD, Presidente. — [illegible] Costa, CD, Secretário-Geral.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]: Lei nº 4.324, de 14.04.64)

RECEITA	[illegible]	[illegible]	DESPESA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]			[illegible].0.0.0 DESPESAS CORRENTES			
[illegible]	[illegible]		[illegible].1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO			
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible] Pessoal	[illegible]		
			[illegible] Material de Consumo	[illegible]		
			[illegible] Serviços de Terceiros	17.410		
			[illegible] Encargos Diversos	5.[illegible]	[illegible]	
			[illegible] TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			3.[illegible].0 Contribuições de Previdência Social		[illegible]	[illegible]
			"SUPERAVIT"			[illegible]
[illegible]" DO ORÇAMENTO CORRENTE		[illegible]	[illegible] DESPESAS DE CAPITAL			
			[illegible]			
			[illegible]	[illegible]	2.[illegible]	
			[illegible]			
		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	3.136

RESUMO

ESPECIFICAÇÃO	[illegible]	[illegible]
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	[illegible]	[illegible]
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	–	3.1[illegible]
TOTAL GERAL	4[illegible].377	4[illegible].377

[illegible]

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

[illegible]

RECEITA			DESPESA			
[illegible]	[illegible]	[illegible]	3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES			
			3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO	[illegible]	22.649	
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible]

DECISÃO Nº 16-72

[illegible] 12-71, de conformidade com a alínea "n", do art. 7º [illegible] aprovado pela [illegible] da Lei nº 4.324, de 14-4-64, regulamentada pelo [illegible] 1, e tendo em vista o [illegible]

[illegible] cruzeiros).

II — Os orçamentos reformulados passam a integrar esta Decisão.

[illegible] 27 de fevereiro de 1972. — *Newton Bueno Brasil*, CD, Presidente. — [illegible]

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

CONSELHO [illegible]

PRIMEIRA REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O [illegible]

[illegible]: Lei Federal nº 4.324, de 14.04.64)

RECEITA	[illegible]	SITUAÇÃO NOVA	DESPESA	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
[illegible]			3.0.0.0 DESPESAS [illegible]		
[illegible]	[illegible]	104.[illegible]	3.1.0.0 [illegible]		
[illegible].5.0.00 RECEITAS [illegible]	[illegible]	14.[illegible]	3.1.1.0 Pessoal	[illegible]	[illegible]
			3.1.2.0 Material de [illegible]	[illegible]	[illegible]
			3.1.3.0 [illegible]	[illegible]	[illegible]
			3.1.4.0 [illegible]	[illegible]	[illegible]
			3.1.5.0 [illegible]	[illegible]	[illegible]
			3.2.0.0 [illegible]		
			3.2.5.0 [illegible] Previdência Social	[illegible]	[illegible]
			3.2.7.0 [illegible] Transferências Correntes	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
			"[illegible]"		
	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
"SUPERAVIT" DO ORÇAMENTO CORRENTE	[illegible]	6.[illegible]	4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL		
			4.1.0.0 INVESTIMENTOS		
			4.1.3.0 Equipamentos e Instalações	[illegible]	[illegible]
			4.1.4.0 Material Permanente	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]

RESUMO

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA ATUAL	[illegible]	DESPESA [illegible] ATUAL	[illegible]
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-	-	[illegible]	[illegible]
TOTAL GERAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

SEGUNDA REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE [illegible]

(Legislação: Lei Federal nº 4.324, de [illegible])

RECEITA	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA	DESPESA	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
[illegible].0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES		
[illegible].0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	104.[illegible]	104.[illegible]	3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO		
[illegible].0.00 RECEITAS DIVERSAS	14.[illegible]	14.[illegible]	3.1.1.0 Pessoal	[illegible]	[illegible]
			3.1.2.0 Material de Consumo	[illegible]	[illegible]
			3.1.3.0 Serviços de Terceiros	[illegible]	[illegible]
			3.1.4.0 Encargos Diversos	[illegible]	[illegible]
			3.1.5.0 Despesas de Exercícios Anteriores	[illegible]	[illegible]
			3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
			3.2.5.0 Contribuições de Previdência Social	[illegible]	[illegible]
			3.2.7.0 Diversas Transferências Correntes	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	119.[illegible]		[illegible]	[illegible]
			"[illegible]"		
	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
"SUPERAVIT" DO ORÇAMENTO CORRENTE	6.[illegible]	6.[illegible]	4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL		
			4.1.0.0 INVESTIMENTOS		
			4.1.3.0 Equipamentos e Instalações	2.[illegible]	2.[illegible]
			4.1.4.0 Material Permanente	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]

RESUMO

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA ATUAL	RECEITA NOVA	DESPESA ATUAL	DESPESA NOVA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	119.772	119.772	[illegible]	[illegible]
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-	-	6.[illegible]	6.[illegible]
TOTAL GERAL	119.772	119.772	[illegible]	[illegible]

DECISÃO Nº 17/72

[illegible]

RECEITA			DESPESA		
[illegible]	[illegible]	[illegible]	DESPESAS CORRENTES	[illegible]	[illegible]
			Despesas de Custeio		
			Pessoal		
			[illegible]		
			Serviços de Terceiros		
			[illegible]		
			[illegible]		
			Transferências Correntes		
			Contribuições de Previdência Social		
			Diversas Transferências Correntes		
			[illegible]		
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			[illegible]		
			[illegible]		

[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
TOTAL GERAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	61.700

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

7ª Região

[illegible]

... Tavares de Miranda

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 61, de 1972

PORTARIAS

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA ...

[illegible]

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA ...

[illegible] 43 830, Copeira, nível 6.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA ...

[illegible]

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA ...

[illegible]

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA ...

[illegible]

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA ...

[illegible] mero 105, de 20-1-72 — [illegible]

[illegible]

SECRETARIA DE ...

[illegible]

[illegible], do cargo em comissão [illegible]-Técnico, símbolo 5-C, na [illegible]-Administrativa da [illegible] sua designação [illegible]569-72; número [illegible]72 — Nomeia Jandith [illegible]ra nº 27.658, para exercer [illegible] comissão de Diretor de Di[illegible], símbolo 4-C, na Assessoria[illegible]mento, designando-a para [illegible] Assessor-Chefe da mencionada [illegible]oria, nos seus impedi[illegible]s.

[illegible]INTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

[illegible].710, de 22-3-72 — Designa Jo[illegible] Guimarães Reum, nº 60.335, para [illegible] a função gratificada de [illegible]lo da Turma de [illegible] [illegible]lo 8-F, na Coordenação de [illegible]

[illegible]INTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

[illegible]19, de 27-3-72 — Dispensa, a [illegible]e 27-3-72, Genival Rodrigues [illegible], n.º 9.137, da função gra[illegible] de Chefe do Serviço Imobi[illegible](I), símbolo 5-F, com atribui[illegible] do Serviço de Adminis[illegible] Imóveis e Escritório de [illegible] RPIP, tendo em vista sua [illegible] a SRDF, e designa Jacy [illegible]so, nº 36.328, para exer[illegible] [illegible]o, com as citadas [illegible] nº 1.721, de 27-3-72 — [illegible] partir de 27-3-72, Jacy [illegible], nº 36.328, da função [illegible] Secretário de Delegado [illegible]mbolo 11-F, tendo em vista sua [illegible]ção para responder, na RPIP [illegible]ão gratificada de Chefe do Imobiliário (I), símbolo 5-F, [illegible]ibuições de Chefe do Serviço [illegible]ção de Imóveis e Escri[illegible] conforme DTS-SRPI-[illegible]

[illegible]INTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

[illegible] 7-3-72 — Designa: 1) [illegible] Franklin das Neves, [illegible] exercer a função gra[illegible] Chefe do Setor de Boletim [illegible] (T), símbolo 8-F, com o [illegible] na Seção de Expe[illegible] de Comunicações e [illegible] Coordenação de Ser[illegible] do Patrimônio, ficando, [illegible] da fun[illegible] de Encarregado da [illegible]Iticópia (T), símbolo 9-F; [illegible] de Lima, nº 58.428 [illegible] função gratificada de [illegible] Turma de Multicópia [illegible]-F, com o encargo de [illegible]o de Recebimento e En[illegible] do Serviço de Arquivo [illegible] nº 10.654 [illegible] Exonera, a pedido, a [illegible] Elizabeth Habesch [illegible] cargo em comis[illegible] Divisão de Arreca[illegible]o (T), símbolo 6-C [illegible]

[illegible] nível 15, de que era de[illegible]

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

Nº 2.119, de 8-3-72 — Nomeia Manoel Alves Gomes, nº 41.213, para [illegible] (I), [illegible] Pro[illegible] [illegible] da [illegible]

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação n.º 75, de 1972

ORDEM DE SERVIÇO Nº HSE-[illegible] DE 29 DE MARÇO DE 1972

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere a Instrução nº 4[illegible] 17 de setembro de 1971 (BI 179-7[illegible]), resolve:

Designar Orlando Blanc Faria, Ascensorista, nível 12.C, matrícula número 1.791.932, ponto nº 3.995, para substituir o Encarregado da Turma de Elevadores — AAE, na função gratificada, símbolo 14.F, da Seção de Atividades Auxiliares — AAA, do Serviço de Administração do Edifício — SAA, da Divisão Administrativa — HSA, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, em seus impedimentos eventuais.

— Revogar a Resolução número .. HSE-50, de 27 de abril de 1967, que designou Altemiro Casemiro Teixeira, Ascensorista, nível 10.B, matrícula nº 1.912.065, ponto nº 5.190, para a mesma função.

Retificações

À página nº 1.145, do *Diário Oficial* de 28-3-72, Seção I, Parte II, Relação nº 65, de 21 de março de 1972.

PORTARIA Nº 372, DE 20 DE MARÇO DE 1972

Onde se lê:
Portaria nº 372, de 20 de 1972, ...
Leia-se:
... Portaria nº 372, de 20 de março de 1972,

À página nº 1.171, do *Diário Oficial* de 29-3-72, Seção I, Parte II, Relação nº 66, de 22 de março de 1972.

PORTARIA Nº 374, DE 20 DE MARÇO DE 1972

Onde se lê:
Cecília Pugnalli Domingues, .
Leia-se:
Cecília Puglialli Domingues, ...

Relação n.º 76, de 1972

PORTARIAS DE 6 DE ABRIL DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

Considerando o Parecer I-139, de [illegible] da Re[illegible]

[illegible] de Assistente de Administração, nível

14-A, de que era até então titular no referido Quadro, nos termos do artigo 60, da Lei nº 3.780 de 1960 e de acordo com a Lei nº 3.780, de 1960 e de acordo com a Lei nº 1.741, de 1952.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição [illegible]

[illegible]

4.34[illegible]

Os efeitos da presente Portaria retroagem [illegible] de 1970 [illegible]

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA

DESPACHOS DO DIRETOR EM 6 DE ABRIL DE 1972

S. Paulo

[illegible] de Oliveira [illegible] o [illegible] do [illegible] de [illegible]

[illegible]

HIT — [illegible] do [illegible] como [illegible]

BANCO DO BRASIL S. A.

[illegible] ANUAL — 1971

[illegible] do [illegible] está publicado em Suplemento à [illegible]

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS

8ª Região

O Conselho Regional dos Corretores de Imóveis — 8ª Região, na forma do art. 2º, § 2º, abre prazo para qualquer impugnação durante o prazo de 30 (trinta) dias, para o pedido de registro que lhe faz:

O Sr. Paulo Octávio Alves Pereira filho de Cleo Octávio Pereira e Wilma Carvalho Alves Pereira, nascido em Lavras, Minas Gerais, em 13 de fevereiro de 1[illegible]

Brasília, 5 de abril de 1972 — [illegible] Assreuy, Presidente.

(Nº 1.736-B — 6.4.72 Cr$ 7,00)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

Conselho Deliberativo

Pauta de Julgamento

Nos termos do artigo 15 da Reso[illegible]

[illegible] fração ao art. 42 do Decreto-lei 1.831 [illegible]

[illegible] de 4.12.39, c/c o art. 1º, letra a do Decreto 58.605, de 14.6.66, sem prejuízo do disposto no art. 8º do Decreto-lei 56, de 18.11.66.

Relator: Amigo Domingos Falcone

Processo: AI 248-68

Autuada: Cerealista Cruzeirense Ltda.

Assunto: Recurso "ex officio" — Infração ao art. 40 ou 42 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, c/c o art. 1º letra a do Decreto 58.605, de 14.6.66 c/c o art. 60 letra b do Decreto-lei .... 1.831-39; c/c o art. 43 da Lei nº .. 4.870, de 1º.12.65, sem prejuízo do disposto no artigo 8º do Decreto-lei 56, de 18.11.66.

Relator: Mário Pinto de Campos

Estado de São Paulo

Processo: AI 8-69

Recorrente: João Bento Sobrinho (Cerealista Santa Izabel).

Assunto: Recurso voluntário — Infração ao art. 42 e 41 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39; c/c o art. 1º do Decreto nº 58.605, de 14.6.66 e ainda letra c do art [illegible] de 10.8.66.

Relator: João Soares Palmeira

Estado de Minas Gerais

Processo: AI 273-68.

Autuada: Usina Santa Helena S.A. (Usina Santa Helena).

Assunto: Recurso "ex officio" [illegible]

[illegible]

ÍNDICES

DA

LEGISLAÇÃO FEDERAL

[illegible]

Com indicação da data da publicação [illegible] "Coleção das Leis"

ALFABÉTICO REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

[illegible] ou [illegible] no ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º 1 042

PREÇO: Cr$ 8,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º 1.152

PREÇO: Cr$ 20,00

À VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTE EXEMPLAR — Cr$ 0,30

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CX — Nº 69 CAPITAL FEDERAL QUARTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 1972

ATOS DO PODER EXECUTIVO

[illegible]CRETO Nº 70.388 — DE 11 DE ABRIL DE 1972

[illegible] diplomática na República do Zaire.

[illegible] Presidente da República, usando [illegible] que lhe confere o ar[illegible], Ns. III e IX, da Constituição, [illegible] termos do parágrafo único do [illegible] 21 da Lei n.º 3.917, de 14 de [illegible] de 19[illegible], decreta:

[illegible] 1º. Fica criada a Missão di[illegible]ca na República do Zaire, com [illegible] de Embaixada, e sede na ci[illegible] de K[illegible].

[illegible]. 2º Este Decreto entrará em [illegible] na data de sua publicação

[illegible], 11 de abril de 1972; [illegible] da Independência e 84.º da [illegible].

[illegible] G. Médici
[illegible] de Carvalho e Silva

D[illegible]ETO Nº 70.389 — DE 11 DE ABRIL DE 1972

[illegible] o ca[illegible]ento da inscrição [illegible]mento da Igreja dos Mar[illegible] [illegible]ada em Recife, Estado de [illegible], e dá outras providên[illegible]

[illegible]te da República, no uso [illegible] que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em conta Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1º. E' autorizado o cancelamento da inscrição de tombamento da Igreja dos Martírios, situada em Recife, Estado de Pernambuco, no Livro de Tombo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 2º. O Ministério da Educação e Cultura, pelos meios que entender mais convenientes, sem ônus para a União, promoverá o que se fizer preciso para preservar o frontão da Igreja dos Martírios, podendo neste sentido permitir, inclusive, a transposição, no todo ou em parte, daquele para local diferente do em que, atualmente, se encontra a referida Igreja.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de abril de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

Emílio G. Médici
Jarbas G. Passarinho

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
ESTADO-MAIOR DAS FÔRÇAS ARMADAS

[illegible]RETO DE 11 DE ABRIL DE 1972

[illegible]sidente da República resolve

[illegible]MOVER:

[illegible]dro de Pessoal — [illegible] — do Estado-Maior das Fôrças Armadas

[illegible]do com o Parágrafo 1º [illegible] da Lei nº 1.711, de 28 [illegible] de 1952, [illegible] 19, da Lei nº 3.780, de 12 de [illegible] de 1960 e com as [illegible] Decreto nº 53.480, de 23 [illegible] de 1964

[illegible] da Série de Classes de O[illegible] [illegible], código AF-[illegible].

[illegible] a partir de 31 de [illegible] 1972:

[illegible] merecimento:

[illegible] de Sá, do nível 14 B [illegible] 16 C, em vaga [illegible] anexa ao Decreto-lei [illegible], de 29 de outubro de 1969;

[illegible] Alves, do nível 14 B para [illegible] C, em vaga [illegible] anexa ao Decreto-lei nº [illegible] 29 de outubro de 1969;

[illegible]lia [illegible], do nível 12 A [illegible] nível 14.B, em vaga decorrente da promoção por antiguidade de Liberalina Sombra de Albuquerque.

Por antiguidade:

— Liberalina Sombra de Albuquerque, do nível 14.B, para o nível 16.C, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto-lei nº 1.068, de 29 de outubro de 1969;

— Neusa Vinagre, do nível 14 B para o nível 16.C, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto-lei nº 1.068, de 29 de outubro de 1969.

II — Na Série de Classes de [illegible], código A-[illegible]

— Com efeitos a partir de 31 de março de 1972:

Por merecimento:

— [illegible] Pereira da Silva, do nível [illegible] para o nível [illegible] em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto-lei nº 1.068, de 29 de outubro de 1969.

Por antiguidade:

— [illegible], do nível [illegible] para o nível [illegible] em vaga decorrente da promoção por merecimento de [illegible] Pereira da Silva.

Brasília, 11 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

Emílio G. Médici

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETOS DE 11 DE ABRIL DE 1972

O Presidente da República resolve

EXONERAR, A PEDIDO:

De acordo com o artigo 75, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

O Inspetor de Polícia Federal nível 22-B, Bacharel José Guimarães Alves, do Cargo em Comissão símbolo 5-C, de Chefe do Serviço de Repressão ao Tráfico de Tóxicos e Entorpecentes, do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, para o qual foi nomeado por Decreto publicado no *Diário Oficial* nº 13-70.

Brasília, 11 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

Emílio G. Médici
Alfredo Buzaid

O Presidente da República resolve

PROMOVER, POR MERECIMENTO.

De acordo com o artigo 5º da Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951

Doutor Oswaldo Bráulio Gouthier de Vilhena do cargo de Procurador do Trabalho Adjunto para o cargo de Procurador do Trabalho de 2ª Categoria, do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, com lotação na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, no Estado da Guanabara, em vaga decorrente da promoção do Doutor Othongaldi Rocha.

Brasília, 11 de abril de 1972. 151º da Independência e 84º da República.

Emílio G. Médici
Alfredo Buzaid

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº [illegible], de 1972, do Ministério da Justiça, resolve

NOMEAR:

De acordo com o disposto no artigo [illegible] da Lei nº 4.[illegible], de [illegible] de [illegible]

O Bacharel [illegible] Pereira de [illegible], para Membro do Conselho, [illegible] de [illegible] Federal, em virtude do Doutor José Ca[illegible] de Mendonça Braga não haver tomado posse no cargo.

Brasília, 11 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

Emílio G. Médici
Alfredo Buzaid

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

O Bacharel Carl Grobman, Inspetor de Polícia Federal nível 22-B, para exercer o cargo em Comissão símbolo 5-C, de Chefe do Serviço de Repressão ao Tráfico de Tóxicos e Entorpecentes do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, em vaga decorrente da exoneração do Bacharel José Guimarães Alves.

Brasília, 11 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

Emílio G. Médici
Alfredo Buzaid

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 51.034, de 1972, do Ministério da Justiça, resolve

RECONDUZIR:

Com fundamento no artigo 7º, do Código Nacional de Trânsito

O Coronel Hélio de Miranda Costa Moreira, membro do Conselho Nacional de Trânsito, como representante do Departamento de Polícia Federal, em virtude do término de seu mandato.

Brasília, 11 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

Emílio G. Médici
Alfredo Buzaid

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 11 DE ABRIL DE 1972

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

De acordo com o artigo 31, da Lei nº [illegible], de 14 de [illegible], combinado com o artigo 31 do [illegible] aprovado pelo Decreto nº 2, de [illegible] de [illegible] de 19[illegible].

[illegible] para exercer a função de Cônsul Honorário

EXPEDIENTE

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL

FLORIANO

... República resolve, ... Grão-Mestre das ... e nos termos do ...

... de Grã-Cruz:

... de Araujo ... do Rio de Janeiro;
... Correrer, Cardeal Arcebispo de Porto Alegre;
... o Senhor Tenente- ...
... o Senhor General- ... er de Meneses Paes;
... o Senhor Embaixador ... de Berrêdo Carneiro.

... o Senhor Simon ... ex-Ministro de ... do Equador;
... o Senhor Embaixador ... Valdez Baquero, Sub- ... Relações Exteriores do ...

... de Grande Oficial:

... o Senhor Senador ...
... lência o Senhor Senador ... m, Presidente do Condo- ... os Associados;
... o Senhor Senador ...

... ncia o Senhor Deputado ... Tourinho Dantas;
... o Senhor Deputado ... s;
... ia o Senhor Deputado ... e Turner;
... ncia o Senhor Deputado ... Hings Colin;
... o Senhor Deputado ... Carvalho;
... do Trabalho;
... o Senhor Vice- ... de Oliveira ...
... Dom ... Bispo ...
... Reverendíssima Dom ... Moraes Junior, ...
... Presidente ... são do II ...
... e da ...
... Ministro ...

Pedro Calmon ...

Sua Excelência o ... do Diretor ... Reitor da ...

... da Direção ... e Presidente ... Sua Excelência ... Ferrant Embaixador ... mento da ... Senhor Doutor ...

Senhor Doutor ... tor do "Correio d ...
Senhor Manuel ... do Nascimento Brito, Diretor do "Jornal do Brasil" ...
Senhor Professor ...

Brasília, 12 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jorge de Carvalho e Silva

O Presidente da República resolve

Na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 66.434, de 10 de abril de 1970, promover no Quadro Ordinário da Ordem de Rio Branco o diplomata abaixo relacionado:

Ao grau de Grã-Cruz:

Embaixador Carlos Frederico Duarte Gonçalves Rocha.

Brasília, 12 de abril de 1972; ... Independência e 84º da ...

EMÍLIO G. MÉDICI
Jorge de Carvalho e Silva

O Presidente da República resolve

Na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 66.434, de 10 de abril de 1970, admitir no Quadro Ordinário da Ordem de Rio Branco os diplomatas abaixo mencionados.

No grau de *Grã-Cruz*:

Embaixador Alfredo Teixeira Valladão.
Embaixador José Augusto de Macedo Soares.
Embaixadora Zilah Mafra Peixoto.
Embaixador Wagner Pimenta Bueno.
Embaixador Alberto Raposo Lopes.

No grau de *Grande Oficial*:

Ministro Jorge de Sá Almeida.
Ministro Hélio Antonio Scarabôtolo.
Ministro Eduardo Moreira Hosannah.
Ministro Paulo Augusto Cotrim Ro- ...

... (post mortem);

Sua Excelência o Senhor General-de-Brigada Nilo Ca ... tor-Geral do D ... cia Federal:

Sua Excelência ... Almirante Joaquim ... jo Coutinho Netto, ... de Informações d ...

Sua Excelência ... Almirante ... de Souza ... sília;

Sua Excelência ... Almirante ... Ribeiro ...

Sua Excelência ...

Sua Excelência o Senhor General ...

... Membro da Comissão ... de Reforma do Ministério da Fazenda;

... l do Ministério ...

Ordem de Rio Branco, as personalidades abaixo [illegible]:

No grau de *Oficial*:

O Senhor Capitão-de-Mar-e-Guerra [illegible]

[illegible]

O Senhor Coronel José de [illegible] Cavalcanti, Chefe da 2ª Seção do Estado-Maior do Exército;

O Senhor Coronel José Magalhães [illegible];

O Senhor Coronel Heraldo Tavares Alves;

O Senhor Coronel José Lima de Castro;

[illegible]

O Senhor Doutor Fernando Margel;

O Senhor Alberto de Brito Pereira, Diretor da Imprensa Nacional;

O Senhor Pedro Paulo de Ulysses [illegible]

[illegible]

[illegible] José Miranda Gamboa;

O Senhor Tenente-Coronel-Aviador [illegible] Pinto Corrêa Netto;

O Senhor Edilson Cid Varela, Diretor do "Correio Braziliense";

O Senhor Walter Bueno Clark, Diretor da Rede Globo de Televisão;

O Senhor José de [illegible], Diretor da Rede Tupi de Televisão;

[illegible]

O Senhor João [illegible]

[illegible]

O Senhor Oswaldo Cássio Tripueros Júnior, Diretor de Vendas Internacionais da VARIG;

O Senhor Pedro de Oliveira Ribeiro Neto, Diretor do Museu de Arte Sacra de São Paulo;

O Senhor Alfredo Xavier Pinto Coelho, Presidente do Gabinete Português de Leitura;

O Senhor Professor Athos da Silveira Ramos, Adido Científico à Embaixada do Brasil [illegible];

[illegible]

O Senhor [illegible]

O Senhor Augusto Maria Simon [illegible];

O Senhor Capitão-de-Corveta Gerardo Luiz Miranda de Barros;

O Senhor Major João Carlos Rot[illegible];

[illegible] Carlos Henrique de [illegible];

[illegible] Major [illegible] Bar[illegible];

[illegible]

O Senhor João [illegible]

[illegible]

Brasília, [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] 12 de abril de 1972; [illegible] Independência e 84.º da [illegible]

[illegible] Médici
[illegible] Carvalho e Silva

[illegible] da República resolve [illegible] de Grão-Mestre das [illegible] e nos termos do [illegible] pelo Decreto [illegible] 10 de abril de 1970, con[illegible] insígnias da Ordem do Rio [illegible] 2.º Batalhão de Fronteiras.

[illegible] 12 de abril de 1972; [illegible] Independência e 84.º da [illegible]

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

[illegible] DE 11 DE ABRIL DE 1972.

[illegible] da República resolve [illegible]:

[illegible] caráter efetivo

[illegible] com o artigo 12, item II, [illegible] 1.711, de 28 de outubro de [illegible] combinado com o artigo 3.º [illegible] nº 5.315, de 12 de setembro [illegible]

[illegible] João de Araújo [illegible] exercer o cargo de Guar[illegible]-A, do Quadro de Pessoal [illegible] — do Minis[illegible] Agricultura, lotado no Esta[illegible] vago em virtude do fale[illegible] Silvestre Teixeira de [illegible]

[illegible]

[illegible] da República, usando [illegible] que lhe confere o ar[illegible] em vista a Ex[illegible] nº 292, de 14 de [illegible] do Departamento Ad[illegible] Pessoal Civil, resol[illegible]

[illegible] no Qua[illegible] — Parte [illegible] da Agricultura [illegible] enumerados a [illegible] decretos coletivos [illegible]

[illegible] Costa [illegible] de Operário Ru[illegible] do cargo de [illegible]

[illegible] 27 de abril de [illegible]

[illegible]

[illegible] L. F. Cirne Lima

O Presidente da República, [illegible] que lhe confere o [illegible] Lei nº 3.780, de [illegible] Ministério do Pessoal Civil, [illegible]

As [illegible] efetuadas no [illegible] do Ministério da Agricultura [illegible] que se referem os decretos [illegible]:

I — no decreto de 8 de [illegible] 1960, publicado no Diário [illegible] 13 [illegible]:

1 — [illegible] Marcello, ocupante [illegible] cargo de [illegible] P-1.[illegible].4, [illegible] P-1.00[illegible].8.A, para [illegible] readaptado no cargo de [illegible] nico de Laboratório P-1.[illegible];

2 — [illegible] ocupante do cargo de Tra[illegible] GL-402.1, readaptada [illegible] ra considerá-la readaptada [illegible] de Escriturário, AF-202.8.A.

II — no decreto de 27 de [illegible] 1960, publicado no Diário Oficial [illegible] 28 seguinte:

1 — Antonio José Pereira, ocupante do cargo de Trabalhador, GL-402.[illegible] readaptado no cargo de Auxiliar Rural, P-209.3, para considerá-lo readaptado no cargo de Operário Rural, P-207.6;

2 — Augusto Lourenço de Lima, ocupante do cargo de Trabalhador, GL-402.1, readaptado no cargo de Auxiliar Rural, P-209.3, para considerá-lo readaptado no cargo de Operário Rural, P-207.6;

3 — Francisco Vicente Roque, ocupante do cargo de Trabalhador, GL-402.1, readaptado no cargo de Servente, GL-104.5, para considerá-lo readaptado no cargo de Guarda, [illegible] 203.8.A;

4 — João Belchior da Silva, ocupante do cargo de Aprendiz, A-201.1, readaptado no cargo de Auxiliar Rural, P-209.3, para considerá-lo [illegible] cargo de [illegible]

5 — [illegible] cargo de Trabalhador, [illegible] readaptado no cargo de Auxiliar [illegible] P-209.3, para considerá-lo readaptado no cargo de Operário Rural, [illegible]

6 — Joaquim [illegible] te do cargo de [illegible] xiliar Rural, P-209.3, para considerá-lo readaptado [illegible] Rural, P-207.6;

7 — Joaquim [illegible] ocupante do cargo [illegible] GL-402.1, readaptado [illegible] Auxiliar Rural [illegible] considerá-lo readaptado [illegible] rário Rural, P-207.6;

8 — José Alves [illegible] cargo de Trabalhador [illegible] readaptado no cargo [illegible] P-207.6;

9 — José Henrique [illegible] ocupante do cargo de T[illegible] GL-402.1, readaptado no cargo de Auxiliar Rural, P-209.3, para considerá-lo readaptado no cargo de Operário Rural, P-207.6;

10 — José da Silva [illegible] ocupante do cargo de Trabalhador, GL-402.1, readaptado no cargo de Auxiliar Rural, P-209.3, para considerá-lo [illegible] Rural, P-207.6;

11 — Laudelino Martins da Costa, ocupante do cargo de Aprendiz, A-201.1, readaptado no cargo de Auxiliar Rural, P-209.3, para considerá-lo [illegible]

12 — [illegible] Antonio de Carvalho, ocupante do cargo de Trabalhador, GL-402.1, readaptado no cargo de Auxiliar Rural, P-209.3, para considerá-lo [illegible]

[illegible]

Brasília, [illegible] de abril de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

Emílio G. Médici
Jarbas G. Passarinho

O Presidente da República [illegible]

De acordo com o disposto no artigo 16, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968 [illegible]

[illegible]

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

[illegible]

1 — [illegible] Wanny Vieira Carvalho Pinto, [illegible]

DA

AERONÁUTICA

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

[illegible]

d[illegible] [illegible]

MINISTÉRIO DA MARINHA

[illegible]

[illegible] — [illegible] de 1972 [illegible] Ohm G. Markel, em conjunto com o Instituto de [illegible] da Marinha da Universidade Federal do Rio Grande [illegible]

[illegible] — [illegible], de 10 de abril de 1972. Autorização para realizar Programa de Cursos Extraordinários, conforme [illegible]

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

[illegible] de M[illegible]

[illegible]-72 — [illegible] pessoal temporário necessário à execução de projeto de [illegible]amento no Norte e Nordeste, nos limites que espe[illegible] e pelo prazo de duração vinculado ao período de [illegible]ução do referido projeto. "Autorizo. Em 20.3.72". ([illegible] ao M. Exército, em 12.4.72).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

[illegible] de M[illegible]

[illegible]-72 — [illegible] (Assinado Decreto nº 70.389, de 11.4.72).

E. M. nº 296

Em 28 de março de 1972

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, [illegible]ndo-lhe a situação atual em que se encontra a que[illegible] da Igreja dos Martírios, em Recife, Pernambuco, sub[illegible] à sua elevada consideração proposta que, entendo [illegible]onará a ruidosa pendência surgida em torno da[illegible] próprio, preservando, de um lado, para a posteri[illegible], a lembrança e as linhas fundamentais do monu[illegible] sem que, de outro, se impeça, em certo trecho, [illegible] de obra pública de importância ao desenvo[illegible] da cidade acima referida. A solução que ora [illegible]nho ao pronunciamento e superior decisão de Vossa Excelência, permita-me dizê-lo, foi objeto de [illegible] estudo na área deste Ministério, que procurou, [illegible] extremos e sem paixões, situar o caso com reali[illegible] e objetividade, inclusive examinando a existência de [illegible] e recursos para a eventualidade de uma linha de [illegible] especial, e para que Vossa Excelência melhor ainda dela se informe tomo a liberdade de juntar a esta expo[illegible]ição volumoso "dossier" que, sobre a matéria, a pouco e pouco se foi aqui constituindo.

[illegible] é do conhecimento de Vossa Excelência a [illegible] consequência da abertura da Avenida Dantas Barreto em Recife, e para logo assumiu aspectos de litígio e p[illegible]ica, eis que para a sua consecução exigia a Pre[illegible] cidade a demolição do prédio da igreja, e[illegible] o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico N[illegible] defendia sua preservação, sugerindo que a projeta[illegible] téria contornasse o templo.

Sem intuito de discutir a procedência dos motivos [illegible]vocados pelas facções desavindas, abalanço-me a opinar [illegible] ambas incidiram em erros, em atitudes de b[illegible] dúvida, mas advindos talvez da intransigência [illegible]ismo com que se colocaram na defesa [illegible] pontos de vista. Se errou a Prefeitura do Recife [illegible]ndo, sem mais aquela, a destruição da igreja, [illegible]ndo alcançá-la pela violência, para que dela [illegible] como tradição e história, errou, também, o .... IPHAN, porque ao tempo em que foi feito o planeja[illegible]mento do traçado da avenida o Sr. Chefe do 1º Distrito ([illegible] deste) após a sua assinatura, aprobatória, na planta (Dossier anexo nº). E nem se diga que, na [illegible] se discutia o gabarito dos prédios do Recife, dado que [illegible]

[illegible] no sentido de o Ministro da [illegible] considerar duas hipóteses, a serem subme[illegible]

[illegible] constante do voto do Conselheiro G[illegible] "defendeu, para o problema, aquilo que lhe [illegible] a solução realista, já admitida pelo Prefeito [illegible]

[illegible] bela fachada. O Prefeito Lucena [illegible] à margem da Avenida, [illegible] contra a igreja, e ali seria construída [illegible] as linhas do velho templo, com a [illegible] aproveitamento, por transposição, da fachada [illegible] seria o futuro Museu Sacro de [illegible]

[illegible] da Avenida Dantas [illegible]

[illegible], o Sr. Prefeito do Recife declara concordar, "desde que o poder público lhe fa[illegible]cilite os recursos indispensáveis, com os quais não conta [illegible]

Ora, o poder público nesse caso é sinônimo de [illegible]

[illegible] em jogo [illegible] que [illegible]

[illegible] do monumento, divi[illegible] do Conselho Fe[illegible] se expressou o Se[illegible], de modo alme[illegible] dos Martírios se [illegible] inteira que me [illegible] está inteira [illegible]

[illegible] de artisti[illegible] sim, mereceu[illegible] sob a forma do [illegible] o teto do Teatro do [illegible] pelos alemães da [illegible] edifício arrolada[illegible] na Europa do [illegible]

[illegible] Martírios do [illegible] de ato [illegible] compatível, [illegible]

[illegible]

[illegible] Senhor Presidente, e esposando, aliás, idéia [illegible] no Conselho Federal de Cultura, historiador, [illegible] mais belos tanto pela e história, acho [illegible] do problema da Igreja dos Martírios, será a colocação do frontão do Prédio, em molde, à margem da Avenida Dantas Barreto, possibilitando, a um tempo, e com despesas relativamente de pouca monta, o resguardo e o respeito à parte ponderável do patrimônio histórico nacional e a continuação e término daquela via de acesso. [illegible] cidade do Recife.

Apraz-me, em final, e visando a colaborar para a efetivação da medida que defendo nesta Exposição de Mo-

Peço a Vossa Excelência, na oportunidade, ...

... (Rest. ao M. Saúde, em 12-4-72).

... dente de que ... o Decreto nº ... de ... de junho de 1971, que estabelece normas ... para ... do pessoal e aprova o quadro ... no seu item 10:

"No ... de ... que os salários previstos estão ... com os que são adotados para idênticas categorias da ... de classificação em regime de ... exclusiva, ..."

... Chefe de Seção e ... do Coordenador Executivo e ... das Chefes de Setor e de ...

Tabelas organizadas de acordo com o Decreto-lei nº 1.[illegible] de 17 de [illegible] de 197[illegible]

Empregos de Nível Superior

(Aumento de Cr$ 212,00, correspondente ao cargo de nível 22)

DENOMINAÇÃO	Níveis Salariais	Situação Anterior	Salário Reajustado
		Cr$	Cr$
[illegible]o	AS	2.768,[illegible]	[illegible]
[illegible]o	BS	2.500,[illegible]	2.71[illegible]
[illegible]o	DS	2.2[illegible]	[illegible]
[illegible]o	FS	1.907,00	2.119,00
[illegible]	AS	2.768,[illegible]	2.980,00
[illegible]	BS	2.500,[illegible]	2.712,00
[illegible]	DS	2.250,[illegible]	2.462,00
[illegible]	FS	1.907,00	2.119,00
[illegible]a	AS	2.[illegible],00	[illegible]
[illegible]a	BS	2.[illegible],00	2.71[illegible]
[illegible]a	DS	[illegible],00	[illegible]
[illegible]a	FS	1.[illegible],00	[illegible]
[illegible]sta	AS	2.768,00	[illegible]
[illegible]sta	BS	2.500,00	[illegible]
[illegible]sta	DS	2.250,00	[illegible]
[illegible]sta	FS	1.907,00	[illegible]
[illegible] Sistemas	AS	2.768,00	[illegible]
[illegible] Sistemas	BS	2.500,00	2.71[illegible]
[illegible] Sistemas	DS	2.250,00	[illegible]
[illegible] Sistemas	FS	1.907,00	2.11[illegible]
[illegible] Financeiro	AS	2.768,00	[illegible]
[illegible] Financeiro	BS	2.500,00	[illegible]
[illegible] Financeiro	DS	2.250,00	[illegible]
[illegible] Financeiro	FS	1.907,00	2.119,[illegible]
[illegible]	BS	2.500,[illegible]	2.71[illegible]
[illegible]	CS	2.[illegible]	[illegible]
[illegible]	DS	2.[illegible]	[illegible]
[illegible]	FS	1.907,00	2.11[illegible]
[illegible]	BS	2.[illegible],00	2.712,[illegible]
[illegible]	CS	2.336,00	[illegible]
[illegible]	DS	2.250,00	[illegible]
[illegible]	FS	1.907 00	[illegible]
[illegible]	CS	2.336,00	[illegible]
[illegible]	DS	2.250,00	[illegible]
[illegible]	ES	2.100,00	[illegible]
[illegible]	FS	1.907 00	2.119,00
[illegible] Administração	CS	2.336,00	[illegible]
[illegible] Administração	DS	2.250,00	[illegible]
[illegible] Administração	ES	2.100,00	[illegible]
[illegible] Administração	FS	1.907 00	[illegible]
[illegible]	CS	2.336,00	[illegible]
[illegible]	DS	2.250,00	[illegible]
[illegible]	ES	2.100,00	[illegible]
[illegible]	FS	1.907,00	2.119,00
[illegible]	DS	2.[illegible] 00	[illegible]
[illegible]	ES	2.[illegible] 00	[illegible]
[illegible]	FS	1.[illegible] 00	2.119,[illegible]
[illegible]	HS	1.700,00	1.91[illegible]
[illegible] de Dados	DS	2.250,00	2.462,00
[illegible] de Dados	ES	2.100,00	2.312,00
[illegible] de Dados	FS	1.907,00	2.11[illegible]
[illegible] de Dados	HS	1.700,00	1.912,00

(Aumento de Cr$ 189,29, correspondente ao cargo de nível 21)

DENOMINAÇÃO	Níveis Salariais	Situação Anterior	Salário Reajustado
		Cr$	Cr$
[illegible]	DS	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	FS	[illegible]	[illegible]
[illegible]	HS	[illegible]	[illegible]

(Aumento de Cr$ [illegible], correspondente ao cargo de nível [illegible])

DENOMINAÇÃO	Níveis Salariais	Situação Anterior	Salário Reajustado
		Cr$	Cr$
Bibliotecário	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Bibliotecário	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Bibliotecário	[illegible]	[illegible]	[illegible]

b) Empregos de Nível [illegible]

(Aumentos de Cr$ [illegible] e Cr$ [illegible], correspondentes aos cargos de níveis 18 e [illegible])

DENOMINAÇÃO	Níveis Salariais	Situação Anterior	Salário Reajustado
		Cr$	Cr$
Taquígrafo	[illegible]	1.[illegible]	1.[illegible]
Taquígrafo	[illegible]	1.[illegible]	1.[illegible]
Taquígrafo	[illegible]	[illegible]	1.[illegible]
Taquígrafo	[illegible]	[illegible]	1.[illegible]
Desenhista	FM	999,00	1.[illegible]
Desenhista	GM	913,00	1.[illegible]
Desenhista	HM	833,00	[illegible]
Desenhista	IM	749,00	[illegible]
Fotógrafo	HM	833,00	[illegible]
Fotógrafo	IM	749,00	[illegible]
Fotógrafo	JM	685,00	[illegible]

c) Empregos de Nível Médio

(Aumento de 8,2%, tomado por paradigma o aumento correspondente ao nível 16)

DENOMINAÇÃO	Níveis Salariais	Situação Anterior	Salário Reajustado
		Cr$	Cr$
Taquígrafo Bilíngüe	AM	1.[illegible],00	1.608,00
Taquígrafo Bilíngüe	BM	1.[illegible],00	1.494,00
Taquígrafo Bilíngüe	CM	1.[illegible],00	1.389,00
Taquígrafo Bilíngüe	DM	1.[illegible],00	1.284,00
Auxiliar Técnico	AM	1.[illegible],00	1.608,00
Auxiliar Técnico	BM	1.[illegible],00	1.494,00
Auxiliar Técnico	CM	1.[illegible],00	1.389,00
Auxiliar Técnico	DM	1.[illegible],00	1.284,00
Auxiliar Técnico	EM	1.[illegible],00	1.179,00
Assistente Administrativo	EM	1.[illegible]	1.179,00
Assistente Administrativo	FM	[illegible]	1.080,00
Assistente Administrativo	GM	[illegible]	987,00
Assistente Administrativo	HM	[illegible]	901,00
[illegible] de Enfermagem	GM	[illegible]	987,00
[illegible] de Enfermagem	HM	[illegible]	901,00
[illegible] de Enfermagem	IM	[illegible]	810,00
[illegible]	HM	[illegible]	901,00
Rádio Operador	IM	[illegible]	[illegible]
[illegible]	JM	[illegible]	741,00

[illegible]

Aumentos de Cr$ 89,00, Cr$ 82,40, Cr$ 73,60, Cr$ 61,60, Cr$ 57,00 e Cr$ [illegible]

DENOMINAÇÃO	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

DENOMINAÇÃO	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

Aumentos de Cr$ 315,80, Cr$ 227,00 e Cr$ [illegible] 1-C, [illegible]

DENOMINAÇÃO	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]

Aumentos de Cr$ 179,00, Cr$ [illegible], Cr$ 128,00, Cr$ 113,[illegible] correspondentes aos símbolos 6-F, 8-F, 10-F, 12-F e 13-F, [illegible]

DENOMINAÇÃO	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

DENOMINAÇÃO	[illegible]	[illegible]
(Aumento de 4,7%)		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
(Aumento de [illegible])		
[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible] 22.4.1972, sem ônus (PR 2.9[illegible] — EM [illegible], do [illegible]

Luiz Burgos Netto e Raul Garcia [illegible] por, aproximadamente, 15 dias, a contar de 16-4-72, nas condições que especifica (PR 2.51[illegible]-72 — EM [illegible]-72, do [illegible]).

Carlos Augusto de Oliveira [illegible] por, aproximadamente, 4 semanas, a contar de 17-4-72 [illegible] especifica (PR 2.512-72 — EM [illegible]-72, do [illegible]).

Casemiro José Munarski de 17 a 27-4-72 [illegible] 1.247-72 — EM 113-72, do M[illegible].

Flávio Maciel de Freitas por 21 dias [illegible] abril de 1972 sem ônus (PR 1[illegible] MEC).

Alina Maria de Almeida Souza [illegible] sem ônus (PR 2.598-72 — EM 2[illegible]).

Georgette Castro de Almeida por [illegible] 18.4.72, sem ônus (PR 2 [illegible]-72 — [illegible]).

Diney Calheiros Brasileiro por 4 anos, nas condições que menciona (PR 2.384-72 — EM 30-72, do MIC).

Dirceu Braga de Freitas por 60 dias, nas condições que menciona (PR 2.931-72 — EM 12-DB-GB-72, do M. Transportes).

ATOS DO CHEFE DO GABINETE MILITAR

Portaria

2.904-72 — Nº 75-PGM, de 11 de abril de 1972.

PORTARIA N.º 75-PGM, DE 11 DE ABRIL DE 1972

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, no uso de suas atribuições resolve designar o .... 28-Q-EF — Carlos de Mattos Rodrigues, do Ministério da Aeronáutica, para exercer o encargo de Especialista Qualificado, constante da Tabela Analítica de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no DO, de 22.5.1970, com a gratificação mensal de Cr$ 518,00 (quinhentos e dezoito cruzeiros), e, em consequência, considerá-lo incluído na lotação do Gabinete Militar da Presidência da República. — Gen B[illegible] *Oliveira Figueiredo*, Chefe do Gabinete Militar.

ATOS DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO PARA ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL

Circular

[illegible] — N.º 17, de 12 de abril de 1972. (Expedido aos [illegible] e Órgãos da Presidência da República.)

N.º 17 de 12-4-72 — Comunico Vossência foi autorizada por despacho presidencial vg publicado *Diário Oficial* 12 abril 1972 vg dispensa ponto funcionários públicos federais vg ex-combatentes vg da Administração Direta et Autarquias que vg comprovadamente vg comparecerem solenidades comemorativas da Tomada de Montese vg a 14 abril corrente vg bem como aquelas com que marcará [illegible] mais um aniversário dia da Vitória vg a 8 maio vindouro vg promovidas Associação Ex-Combatentes do Brasil vg [illegible] observando-se Decreto 61.998-67 pt Cordiais Saudações — *João Leitão de Abreu* — Ministro Extraordinário Assuntos Gabinete Civil Presidência República pt

ATOS DO CHEFE DO GABINETE MILITAR E DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO PARA ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL

Portaria

[illegible] — Nº 14-GM-GC, de 11 de abril de 1972.

PORTARIA Nº 14-GM-GC, DE 11 DE ABRIL DE 1972

Os Chefes dos Gabinetes Militar e Civil da Presidência da República [illegible] modificar a lotação numérica do Gabinete Civil da Presidência da República, na parte referente à Subchefia [illegible]

Código — 5. (Subchefia p/Assuntos Parlamentares)

[illegible]

[illegible], revogadas as disposições em contrário. — Gen *[illegible] Baptista de Oliveira Figueiredo*, Chefe do Gabinete Militar — *João Leitão de Abreu*, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

[illegible] DE SEGURANÇA NACIONAL

Secretaria-Geral

[illegible]

[illegible] — Pelo qual o [illegible] da forma Acionista [illegible]

[illegible]

[illegible] — Pelo qual a [illegible]

[illegible] Tribunal de Contas da União, para apreciação.

N.º 514-70 — Pelo qual o cidadão [illegible] Kimonoho Kurihara solicita autorização para comprar uma área [illegible]

[illegible]

[illegible] dade, com esta última denominação.

Decisão: Baixar em diligência.

N.º 94-72 — Pelo qual a Prefeitura Municipal de Assis Chateaubriand (PR), encaminha a prestação de contas no valor de Cr$ 151.[illegible], recebido desta Comissão para obras de abastecimento d'água do Município.

Decisão: Considerar regular e encaminhar ao Egrégio Tribunal de Contas da União para julgamento.

N.º 113-72 — Pelo qual a Prefeitura Municipal de Pato Branco (PR), encaminha a prestação de contas no valor de Cr$ 100.000,00, recebido desta Comissão para conclusão do sistema de abastecimento d'água do Município.

[illegible]

Decisão: Aprovar o Projeto e conceder o auxílio se houver disponibilidade.

N.º 609-71 — Pelo qual a Prefeitura Municipal de Umuarama (PR), solicita auxílio no valor de Cr$ 14.400,00, [illegible]

Decisão: Aprovar o Projeto e conceder o auxílio, se houver disponibilidade.

N.º 933-71 — Pelo qual a Prefeitura Municipal de Piratini (RS), solicita auxílio no valor de Cr$ [illegible], para construção de quatro pontes no Município.

Decisão: Aprovar o Projeto e conceder o auxílio, se houver disponibilidade.

[illegible] — Pelo qual a [illegible] ção Ltda, para pesquisar cassiterita numa área de 10.000 ha, em terras [illegible]

Decisão: Baixar em diligência.

N.º 615-71 — Pelo qual a Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira [illegible]

[illegible]

[illegible] Cr$ [illegible] para construção de [illegible] pontes [illegible] Município [illegible] Guaçu Açu e [illegible] (três pontes).

Decisão: Aprovar o Projeto e conceder o auxílio de Cr$ [illegible]

[illegible]

[illegible] um lote de terras com a área de [illegible] ha e 1.072m² no lugar denominado Santa Margarida, no Município de [illegible]

Decisão: Baixar em diligência.

Nº 5-72 — Pelo qual a Prefeitura Municipal de Dom Pedrito (RS), solicita auxílio no valor de Cr$ 50.000,00 para construção de três pontes no Município.

Decisão: Aprovar o projeto e conceder o auxílio, havendo disponibilidade.

Nº 408-71 — Pelo qual a Prefeitura Municipal de Canna Porá (SC), solicita auxílio no valor de Cr$ 40.000,00 [illegible] rede de abastecimento [illegible]

[illegible]

Decisão: Baixar em diligência.

Nº 125-72 — Pelo qual a Prefeitura Municipal de Rodolfo Bonito (RS), encaminha a prestação de contas no valor de Cr$ 17.250,00, recebido desta Comissão para construção de um [illegible]

Decisão: Homologar a [illegible] destinação do auxílio solicitado e remeter ao Egrégio Tribunal de Contas da União, para apreciação.

N.º 142-72 — Pelo qual a Prefeitura Municipal de Santana do Livramento [illegible] Cr$ 110.000,00, para construção de uma ponte de concreto armado sobre [illegible]

Decisão: Aprovar o projeto e conceder o auxílio, havendo disponibilidade.

N.º 1[illegible]-72 — Pelo qual a Prefeitura Municipal de Sidrolândia (MT), encaminha a prestação de contas no [illegible]

[illegible]

[illegible] Tribunal de Contas da União para julgamento.

A-[illegible] — Artes Gráficas, Papelaria e Tipografia (Processo DIN-2 [illegible]-71);

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

MINISTÉRIO DO EXÉRCI[illegible]

GABINETE DO MINISTRO

[illegible] Ex. Orlando Geisel.

[illegible] DE 7 DE ABRIL DE 1972

[illegible] do Gabinete do Ministro [illegible] o parágrafo 3º, do artigo [illegible] nº 61.[illegible], de 20 de [illegible] de 1969 e art. [illegible] do Decreto [illegible]

[illegible] — Dispensar das funções [illegible] de Gratificação de Gabinete [illegible] cada no Diário Oficial nº [illegible] de junho de 1970, com remuneração mensal de Cr$ 513,00 [illegible]

[illegible]

Sgt Nilton Albeche Severo e [illegible]gt Jairo de Canaan Cony.

[illegible] e Ajudante de que trata a Ta[illegible] de Cr$ 345,00 (trezentos [illegible]) [illegible]to Nogueira Cunha [illegible] Assis Costa — Fernan[illegible] Leitão — Gerson Nerv da [illegible] Filho — Hermínio de Araujo [illegible] — João Luiz da Silva Ma[illegible] — [illegible]quim Ferreira Nogueira [illegible] Esquimore dos Santos [illegible] Raimundo do Carmo [illegible] do Nascimento [illegible] Silva — Paulo Vieira de [illegible] Pedro Corrêa Nunes Neto [illegible] Seraphim Baptista [illegible]mario de Macedo Silva — [illegible] de Souza e Wagner José [illegible] a contar de 1 de abril de [illegible]

[illegible]G — Designar para exer[illegible]ões de Assessor de que [illegible] de Gratificação de [illegible]da no Diário Oficial [illegible] 11 de junho de 1970, [illegible]ção mensal de Cr$ [illegible] mil e trinta e seis cru[illegible] [illegible]l Roland Guimarães, [illegible] de abril de 1972.

[illegible] — Designar para exer[illegible] de Assessor de que [illegible] Gratificação de [illegible] no Diário Oficial [illegible] 11 de junho de 1970, [illegible] de Cr$ [illegible] mil e [illegible]ta e seis cru[illegible] [illegible] Paulo Monteiro [illegible] de 5 de abril de [illegible] Divisão Moacyr [illegible].

Escalão Avançado

(*) A E / 1

[illegible] originário do requeri[illegible] de [illegible] de outubro de [illegible] o [illegible]enente (1G- [illegible] QM 02.201, [illegible] de despacho, [illegible]rido o seu [illegible] por não sa[illegible] [illegible]

Despacho

[illegible] 24 de março de 1972 [illegible]

[illegible] de 5 de abril de 1972.

DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL

Diretoria de Movimentação

PORTARIA Nº 19[illegible] DE ABRIL [illegible]

O Diretor de M[illegible] uso d[illegible] DGP, [illegible]

[illegible]

QM [illegible]

PORTARIA Nº 1[illegible] DE ABRIL [illegible]

O Diretor de [illegible] uso das atribuições [illegible] DGP, delegadas [illegible] mero 1-Ass, de 22 de [illegible] resolve:

Transferir, por nece[illegible] viço, para o DGP (Rio [illegible] Maj Méd (3G-147.818) [illegible]tos da Silva, da 2ª Bda [illegible]ba — MT).

PORTARIAS DE 7 [illegible]

O Diretor de [illegible], no uso das atribuições do Chefe do DGP, delegadas pela Portaria número 1-Ass, de 22 de junho de 1971, e de acordo com a Lei nº 4.919, regulamentada pelo Decreto nº 307, de 30 de março de 1962, resolve:

Nº 191-S1B-DMOV — Transferir, por necessidade do Serviço, [illegible] HGuBr (Brasília — DF) o Maj Méd (3G-147.818) — Hello [illegible]tos da Silva, do DGP (Rio — GB).

Nº 195-S1B-DMOV — Mandar servir em Brasília — DF, na função de Ajudante de Ordens do Exmo. Sr. Gen Bda Roberto Alves de Carvalho Filho, Sub CH do EME, o Cap Art (10G-33.568) — Demócrito Mansur de Carvalho, da ECEME (Rio — GB).

Nº 196-S1B-DMOV — Transferir por necessidade do Serviço, para a D PROM (Brasília — DF) o 3º Sgt QM 07-201 (1G-925.171) — João Santos, da D PROM (Rio — GB).

Nº 197-S1B-DMOV — Classificar por necessidade do Serviço, na 13ª Cia ApMB (Brasília — DF), o 3º Sgt QM 09-151 (10G-652.001-A) — Alfredo Leonardo de Sena, 3º Sgt QM 09-151 (7G-508.332-A) — Gilvan Cavalcante de Albuquerque, 3º Sgt QM 09-151 (4G-191.093-A) — José de Faria Gomes e 3º Sgt QM 09-151 (7G-697.861-A) — Dinaldo Batista de Araujo, todos da EsMB (Rio — GB).

Nº 198-S1B-DMOV — [illegible] do [illegible] — [illegible]

Nº [illegible] — [illegible] — GB).

Nº [illegible]-S1B-DMOV — [illegible] da EsMB (Rio — GB).

Nº 201-S1B-DMOV — Classificar, por necessidade do Serviço, no BPEB (Brasília — DF), o 3º Sgt QM [illegible] Rio — GB).

[illegible] de Oliveira, [illegible] — GB).

PORTARIA N[illegible] [illegible]

O Diretor de Movimentação, no uso das atribuições do Chefe do DGP, delegadas pela Portaria número 1-Ass, de 22 de junho de 1971 resolve:

Transferir, por necessidade do serviço, para o DGP (Rio — GB), o 3º Sgt QM 06-101 (4G-221.730) — Benedito Pereira da Silva, do 25 GAC (Bagé — RS).

PORTARIA Nº 207-S1B-DMOV, DE 7 DE ABRIL DE 1972

O Diretor de Movimentação, no uso das atribuições do Chefe do DGP, delegadas pela Portaria número 1-Ass, de 22 de junho de 1971 e de acordo com a Lei nº 4.019, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Transferir, por necessidade de serviço, para a DOC (Brasília — DF) o 3º Sgt QM 06-101 (4G-221.730) — Benedito Pereira da Silva, do DGP (Rio — GB).

PORTARIA Nº 208-S1B-DMOV, DE 7 DE ABRIL DE 1972

O Diretor de Movimentação, no uso das atribuições do Chefe do DGP, delegadas pela Portaria número 1-Ass, de 22 de junho de 1971, resolve:

Transferir, por necessidade do serviço, [illegible]

[illegible] de 1971, [illegible] resolve:

[illegible] por necessidade do serviço, [illegible] (Brasília — DF), [illegible] DGP (Rio [illegible]

PORTARIA Nº 212-S1B-DMOV, DE 7 DE ABRIL DE 1972

O Diretor de Movimentação, no uso das atribuições do Chefe do DGP, delegadas pela Portaria número 1-Ass, de 22 de junho de 1971, resolve:

Transferir, por necessidade do serviço, para o DGP (Rio — GB), o Cb QM 07-029 (11G-767.410-A) — Manoel de Jesus Lima, do 1º-6º RI (Caçapava — SP).

PORTARIA Nº 213-S1B-DMOV, DE 7 DE ABRIL DE 1972

O Diretor de Movimentação, no uso das atribuições do Chefe do DGP, delegadas pela Portaria número 1-Ass, de 22 de junho de 1971, e de acordo com a Lei nº 4.019, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Transferir, por necessidade do serviço, para o BPEB (Brasília — DF) o Cb QM 07-029 (11G-767.410-A) — Manoel de Jesus Lima do DGP (Rio — GB). [illegible]

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº [illegible], DE 10 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado, Interino, das Relações Exteriores [illegible]

Conceder a Medalha da Ordem de Rio Branco aos funcionários do Ministério das Relações Exteriores [illegible] mencionados:

[illegible] Va [illegible];

O Senhor [illegible];

O Senhor [illegible];

O Senhor [illegible];

O Senhor [illegible];

O Senhor [illegible];

O Senhor João Alves de [illegible];

[illegible]

O Senhor Wilson Orlando [illegible]

PORTARIA S Nº [illegible] DE [illegible] DE ABRIL DE 1972

O [illegible] de Estado das Relações [illegible] tendo [illegible] da competência [illegible] o Decreto nº [illegible] de [illegible] de maio de 1967, resolve:

[illegible]

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA S Nº [illegible] DE 7 DE ABRIL DE 1972

[illegible] do Departamento de Administração [illegible]

[illegible]

[illegible] junho de 1972 e

[illegible] deu as [illegible] no art. 2[illegible] letras "a" e "d" e artigo 31, letra "c" do regulamento do Imposto de [illegible] aprovado pelo Decreto-Lei nº 58 400 [illegible] resolve:

1. [illegible] do Imposto de [illegible] ca a Associação [illegible] Nossa Senhora da Assunção [illegible] no município de Guimarães, neste Estado, inscrita no C.G.C. sob número [illegible]

2. Declarar outrossim que a [illegible] do não exime a beneficiária [illegible]

[illegible]

[illegible] nos arts. 17 e 362 Do-[illegible]

[illegible]

(Nº 1 [illegible] B — 10-4-72 — Cr$ [illegible])

Departamento do Pes[illegible]

PORTARIA Nº 14[illegible] DE [illegible] ABRIL DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento [illegible]

[illegible]

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Conselho de Política Aduaneira

PORTARIA [illegible] DE ABRIL DE 1972

[illegible]

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

[illegible] REGIÃO FISCAL

Delegacia da Receita Federal em [illegible]

ATO DECLARATÓRIO [illegible] DE [illegible] DE [illegible] DE 1972

O Delegado da Receita Federal [illegible] de 26 de [illegible]

Considerando que a requerente [illegible] do art. 2[illegible] letra "a" e "d" e artigo 31 letra "c" do regulamento do Imposto de [illegible]

[illegible]

(Nº 1 [illegible] B — 10-4-72 — Cr$ [illegible])

ATO DECLARATÓRIO DRF Nº 3 DE 16 DE FEVEREIRO DE 1972

O Delegado da Receita Federal no Maranhão no uso das atribuições que [illegible]

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA [illegible] DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado dos Transportes [illegible] de 18 de dezembro de [illegible] de acordo com a Lei número [illegible] de 26 de dezembro de 19[illegible]

[illegible]

PORTARIA [illegible] DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado dos Transportes [illegible]

[illegible] o Inspetor [illegible] impedimentos eventuais [illegible]

[illegible]

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1 0[illegible]

Preço NCr$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

[illegible]ARIA Nº 106, DE 7 DE ABRIL DE 1972

[illegible] do Departamento [illegible] do Ministério da [illegible] e Cultura, no uso da de- [illegible] competência que lhe foi [illegible] pela Portaria Ministerial [illegible], de 13 de janeiro de 1970, [illegible]

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

publicada no Diario Oficial [illegible] 21 subsequente, resolve:

Mandar servir em Brasília, de acordo com a Lei nº 4 019, de 20 de dezembro de 1961, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, a servidora Joira Maria T[illegible]res da Silva, [illegible] ocupante do cargo [illegible] Ensino Especializado [illegible] do Est[illegible] para [illegible] de A[illegible] [illegible]

SECRETARIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 29, DE 5 DE ABRIL DE 1972

O Secretário de Apoio Administrativo do Ministério da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, [illegible]:

[illegible] Waldir de Araujo Castro, [illegible]r as funções de Representante [illegible] Delegacia Regional do [illegible] Educação e Cultura, [illegible]ico (DR-2), no Estado [illegible]. — *Júlio Ribeiro Gontijo.*

CONSELHO SUPERIOR DO TRABALHO MARITIMO

RESOLUÇAO N.º 480

[illegible] 28 de março de 1972

[illegible] Superior do Trabalho [illegible], usando das atribuições que [illegible] conferidas pela Lei n.º 4.589, [illegible]bro de 1964, em sessão [illegible] data, ao examinar o [illegible] CSTM 488-71 (MTPS — [illegible]) e apenso n.º MTPS — [illegible], no qual a Federação Na- [illegible] Portuários propõe seja al- [illegible]ria Ministerial nº 3.324 [illegible] de 1970, com vistas à [illegible] art. 1º, que faz refe- [illegible]

[illegible] que a portaria minis- [illegible] omissa quanto à fi- [illegible] recolhimento, [illegible] uma lacuna que de- [illegible] pela autoridade [illegible]

[illegible]ndo que, consultada a Su- [illegible] Nacional da Marinha [illegible]), ofereceu essa [illegible] de ato, com vistas à [illegible]osta, que merece a [illegible] Conselho Superior, [illegible]ficação, por impo- [illegible]:

[illegible] os autos vieram [illegible] do MTPS, para [illegible] pronunciasse; [illegible]

[illegible]

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 481

Em 28 de março de 1972

O Conselho Superior do Trabalho Marítimo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4 589 de 11 de dezembro de 1964, em sessão realizada nesta data, ao examinar o Processo n.º CSTM 392-71 (MTPS — 139.427-71 e DTM 282-71) e anexos n.º CSTM 393-71 e CSTM 458-71 e apenso n.º DTM 269-71, no qual Benedito Salim Duailibe, Representante dos Empregadores no CRTM no Estado do Maranhão, recorre da decisão proferida por aquele colegiado em 14 de setembro de 1971, ao examinar o Proceso n.º DTM 269-71, segundo a qual ficou determinado que deveria continuar a requisição dos Vigias Portuarios para atuarem nas alvarengas, no porto de São Luis, até que a SUNAMAM se pronuncie em definitivo sobre a matéria,

Considerando que compete à Superintendência Nacional da Marinha Mercante (SUNAMAM) de acordo com o disposto na letra "b" do artigo 17, do Decreto-lei n.º 5, de 4 de abril de 1963, com a nova redação dada pelo art. 2.º da Lei n.º 5 480, de 10 de agosto de 1968, estabelecer critério para o serviço de vigilância na navegação de cabotagem;

Considerando que, ao se pronunciar sobre se os Vigias Portuarios de Sao Luis, no SEstado do Maranhão dadas as peculiaridades do porto, deverão ser empregados nas operações de alvarengas para ou de navios de cabotagem, a SUNAMAM foi de parecer que a requisição dos serviços de vigilância para a navegação de cabotagem é facultativa, não se justificando uma exceção para o referido porto, pelo menos até a regulamentação dos dispositivos legais citados no artigo 2.º da Lei n.º 5.480, de 10 de agosto de 1968, que deverá prever [illegible] dessa natureza;

Considerando que o ato baixado pelo CRTM no Estado do Maranhão, decidindo pela obrigatoriedade da [illegible]ça dos Vigias nas operações cités, co[illegible] cido pelo [illegible] [illegible] de março [illegible] autos);

Considerando outrossim ter [illegible] ato baixado sem obediência às formalidades legais prescritas no artigo 7.º do Decreto-lei nº 3 346, de 12 de junho de 1941, que estabelece um mínimo de cinco Conselheiros, além do Delegado, para que as decisões do CRTM sejam válidas;

Considerando que, mesmo sendo facultativo, se o serviço for realizado deverá ser engajado Vigia Portuário devidamente matriculado na DTM e, de preferência, sindicalizado;

Considerando, finalmente o que consta dos processos ora examinados.

Resolve, por unanimidade conhecer do recurso, mas não cogitar do seu provimento, em face de se tratar de um ato nulo de pleno direito, aquele lo qual ora se recorre e portanto legalmente inexistente, o que faz com que prevaleça a decisão anterior a ele.

Sala das Sessões 28 de março de 1972. — *Ernani Araujo Braga* Presidente. — *Jose Henrique Fernandes Filho* — Relator.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SEGURANCA E HIGIENE DO TRABALHO

Divisão de Assistência ao Trabalho da Mulher e do Menor

MTPS — 108.000-72

Auto — 033 166-70

DRT — SP 225 406-72

Firma: Fabricas Germade S. A.

Conhecendo do recurso voluntário interposto pela Firma Fábricas Germade [illegible] termos do art. 635 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolvo com fun[illegible] [illegible]-lhe provimento, para [illegible] recorrida do Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo que julgou subsis[illegible] o auto de infração nº 033.166-70 de fls. 1.

MTPS — 109.671-72

Auto — 797-71

DRT — Brasília — DF 2.122-71

Firma: Bar e Restaurante 303 Ltda.

Conhecendo do recurso interposto, de ofício, pelo Delegado Regional do Trabalho em Brasília DF, nos termos do art. 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolvo com fundamento no item "d" da Portaria nº 15 de 15-4-1969 do Diretor-Geral do DNSHT, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração nº 797-71 de fls. 1.

Divisão de Higiene do Trabalho

MTPS — 108 111-72

DRT-SE 00 950-72

Auto — 84-72

Firma — Sergen Serviços Gerais de Engenharia S.A.

A Diretora-Substituta da Divisão de Higiene do Trabalho, conhecendo do recurso interposto, de ofício, pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado de Sergipe, nos têrmos do art. 637, da CLT aprovada pelo Decreto-lei nº 5 452, de 1-5-43 resolve no uso da competência delegada no item "d", da Portaria nº 14, de 15-4-69 do Diretor-Geral do DNSHT, publicada no BP nº 78, de 28-4-69, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgo insubsistente o auto de infração nº 84-72. — *Talitha do Carmo Tudor.*

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 030/GM5 — DE 3 DE ABRIL DE 1972

[illegible] de Estado da Aeronáutica, [illegible] em vista o que preceitua o [illegible] de 18 de [illegible] de [illegible] resolve:

[illegible]icam aprovadas as Regras de Tráfego Aéreo, anexas a esta [illegible]

[illegible] Diretor do Serviço de Tráfego Aéreo e [illegible] r instruções, confeccionar [illegible] a complementar a aplicação das Regras de Tráfego Aéreo. [illegible] Ao Diretor do Serviço de Tráfego Aéreo [illegible] [illegible]gar e processar as infrações às Regras de Tráfego Aéreo cometidas por agentes civis ou militares, [illegible] for o caso, à autoridade [illegible]

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor em [illegible] de abril de [illegible] [illegible] e demais disposições em contrário. — [illegible]

[illegible] DE TRÁFEGO AÉREO

INTRODUÇÃO

O [illegible], para fins de serviço de tráfego aéreo - [illegible] recomendados pela [illegible], ressalvadas as restrições ou modificações apresentadas pelo [illegible] brasileiro, sob a forma de "diferença".

NOTA - Com a finalidade de manter o mesmo significado adotado pela OACI [illegible] o termo "serviço" usado, repetidamente, nos textos das definições, normas e procedimentos das presentes "Regras de Tráfego Aéreo", deve ser entendido como função, atividade ou prestação de serviço. Não se deve confundir quando utilizado no sentido de organização, como no caso de "Serviço de Tráfego Aéreo e [illegible]".

CAPÍTULO I

[illegible]

[ANEXO] - documentação suplementar às Regras de Tráfego Aéreo, ou incluída nestas, como orientação para sua aplicação.

[AERÓDROMO] - toda área de terra, água ou flutuante, destinada às chegadas, partidas e movimentação de aeronaves.

[AERÓDROMO CONTROLADO] - aeródromo no qual se presta serviço de controle de tráfego de aeródromo.

NOTA - a expressão "aeródromo controlado" indica que se presta o serviço de controle de tráfego para o tráfego local, porém não obriga a existência de uma Zona de Controle, uma vez que esta exigência é feita, apenas, para os aeródromos onde haja operações de vôo por instrumentos [illegible].

[AERÓDROMO DE ALTERNATIVA] (ou ALTERNATIVA) - [illegible] de vôo, para o qual uma aeronave pode ser desviada, no caso de se tornar desaconselhável ou impraticável o pouso no aeródromo de destino.

[AERONAVE] - todo aparelho manobrável em vôo, apto a se sustentar, a circular no espaço aéreo mediante reações aerodinâmicas e capaz de transportar pessoas ou coisas.

[AEROPORTO] - aeródromo público dotado de instalações e facilidades para apoio de operações de aeronaves e de embarque e desembarque de pessoas e cargas.

[AEROVIA] - área de controle ou parte dela, disposta em forma de corredor e equipada com auxílios- rádio para navegação, cujas dimensões laterais e verticais são fixadas pelo Serviço de Tráfego Aéreo e Navegação.

[AJUSTE DE ALTÍMETRO QNH] - pressão barométrica de um determinado ponto do solo (estação ou aeródromo), reduzida ao nível médio do mar, expressa em polegadas de mercúrio ou em milibares; quando introduzida no altímetro de bordo, este indicará a altitude do aeródromo quando a aeronave ali pousar.

[AJUSTE À ALTURA ZERO] - pressão barométrica em um determinado ponto do solo (estação ou aeródromo), expressa em polegadas de mercúrio ou milibares; quando introduzida no altímetro de bordo, este indicará a altura zero quando a aeronave ali pousar.

[ALTITUDE] - distância vertical de um nível, um ponto ou objeto considerado como ponto, medido a partir do nível médio do mar.

[illegible] - altitude nas proximidades de um [illegible] dromo, na qual, ou abaixo da qual [illegible] de uma aeronave é controlada tendo por ref[illegible] [illegible].

[ALTURA] - 1) [illegible] vertical de um nível, ponto ou ob[illegible] [illegible] como ponto, medida a partir de d[illegible] [illegible].

NOTA - a [illegible] poderá ser indicada [illegible] explicativa do doc[illegible] [illegible].

2) [illegible] vertical de um objeto. O [illegible] poderá, também, ser usado [illegible] para uma dimensão não vertical [illegible] ou [illegible] pinta[illegible] numa pista.

[illegible] - [illegible] parte in[illegible] [illegible] Tráfego Aéreo.

[illegible] - [illegible] de aproxim[illegible] [illegible] se ter completa[illegible] [illegible] para o proce[illegible] [illegible] do ae[illegible] [illegible] uma aero[illegible] [illegible].

[ÁREA DE ASSESSORAMENTO] - área [illegible] dentro de uma [illegible] de vôo, onde [illegible] de tráfego aéreo.

[ÁREA DE CONTROLE] - área sobre a qual o espaço aéreo é co[illegible] lado e estende-se para cima a partir [illegible] limite especificado.

ÁREA DE CONTROLE TERMINAL - parte da área de controle s[illegible] [illegible], na confluênc[illegible] rotas ATS e nas imediações de um ou mais aeródromos.

ÁREA DE MANOBRAS - parte do aeródromo destinada ao pouso [illegible] decolagem de aeronaves e aos moviment[illegible] superfície, relacionados com pouso e decolagem (a área de [illegible] bras abrange a área de pouso e a pista de rolamento).

ÁREA DE MOVIMENTO - a parte do aeródromo destinada ao mo[illegible] to de aeronaves na superfície, inclu[illegible] a área de manobras, pátios de estacionamento etc.

ÁREA PERIGOSA - área específica de dimensões definidas [illegible] autoridade competente, na qual podem ex[illegible] atividades que constituem perigo em potencial para a aero[illegible] que a sobrevoar.

[ÁREA DE POUSO] - a parte da área de movimento destinada a[illegible] so e/ou decolagem das aeronaves.

ÁREA PROIBIDA - área específica de dimensões definidas [illegible] autoridade competente, dentro de um Es[illegible] dentro de águas territoriais a ele adjacentes, na qual o [illegible] de aeronaves é proibido.

[ÁREA RESTRITA] - área específica de dimensões definidas [illegible] autoridade competente, dentro de um Es[illegible] dentro de águas territoriais a ele adjacentes, na qual o [illegible] só poderá ser realizado de acordo com condições pré-dete[illegible] das.

ÁREA DE SINALIZAÇÃO - área na superfície de um aeródr[illegible] tinada à exibição de sinais fix[illegible] solo.

AUTORIZAÇÃO DE CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO - autorizaçã[illegible] ra uma aer[illegible] prosseguir de acordo com as condições especificadas por [illegible] ção de controle de tráfego aéreo.

AVIÃO (ou AEROPLANO) - aeronave mais pesada que o ar, [illegible] sada mecanicamente, que deve s[illegible] tentação em vôo, principalmente, a reações aerodinâmica[illegible] perfícies que permanecem fixas sob determinadas condiçõ[illegible] vôo.

TEGORIA DE VÔO - ● indicação que se dá a um vôo para o qual será proporcionado tratamento especial pelos órgãos que realizam o serviço de tráfego aéreo.

TRO DE CONTROLE DE ÁREA - órgão estabelecido para prestar serviço de controle de tráfego aéreo aos vôos controlados nas áreas de controle sob sua jurisdição.

TRO DE INFORMAÇÃO DE VÔO - órgão estabelecido para proporcionar serviço de informação de vôo e serviço de alerta dentro de uma região de informação de vôo.

DIÇÕES METEOROLÓGICAS DE VÔO POR INSTRUMENTOS - condições meteorológicas expressas em termos de visibilidade, distancia de formações meteorológicas e teto, inferiores aos mínimos especificados para vôos visuais.

DIÇÕES METEOROLÓGICAS DE VÔO VISUAL - condições meteorológicas expressas em termos de visibilidade, distancia de formações meteorológicas e teto, iguais ou superiores aos mínimos especificados para o vôo visual.

TROLE DE APROXIMAÇÃO - órgão estabelecido para prestar serviço de controle de tráfego aéreo aos vôos controlados que cheguem ou saiam de um ou mais aeródromos.

AÇO AÉREO COM SERVIÇO DE ASSESSORAMENTO - expressão geral que significa, segundo o caso, áreas ou rotas com serviço de assessoramento.

AÇO AÉREO CONTROLADO - espaço aéreo de dimensões horizontais e verticais definidas pelo Serviço de Tráfego Aéreo e Navegação dentro do qual se proporciona serviço de controle de tráfego aéreo.

O AÉREO CONTROLADO (exclusivo de IFR) - espaço aéreo controlado dentro do qual são permitidos somente vôos IFR.

O AÉREO CONTROLADO (IFR/VFR) - espaço aéreo controlado dentro do qual são permitidos somente vôos IFR e VFR controlados.

O AÉREO CONTROLADO (VFR ISENTO) - espaço aéreo controlado dentro do qual ambos os IFR e VFR são permitidos; todavia, o VFR não está sujeito ao controle.

ÃO AERONÁUTICA - estação terrestre que presta serviço móvel aeronáutico; pode em algumas situações estar localizada em navio ou satélite.

ESTIMADA DE APROXIMAÇÃO - hora estimada pelo controle de tráfego aéreo na qual uma aeronave, sujeita à espera, poderá iniciar o procedimento de aproximação por instrumentos.

R - sigla utilizada para designar as regras de vôo por instrumentos.

C - sigla utilizada para designar as condições meteorológicas do vôo por instrumentos.

E DE AUTORIZAÇÃO - referência até onde é válida uma autorização de tráfego aéreo.

DE NOTIFICAÇÃO - linha geográfica especificada em relação à qual a posição da aeronave pode ser reportada.

O DA TRIPULAÇÃO DE VÔO - pessoa devidamente habilitada que exerce função abordo de aeronaves.

- termo genérico relacionado com a posição vertical da aeronave em vôo, podendo significar indistintamente altura, altitude ou nível de vôo.

DE CRUZEIRO - nível de vôo que se mantém durante uma etapa considerável de vôo.

E TRANSIÇÃO - ● mais baixo nível de vôo disponível para o uso, acima da altitude de transição.

NÍVEIS DE VÔO - superfícies de pressão atmosférica constante relacionadas com determinada referência de pressao, 1013.2 mb e que estao separadas por determinados intervalos de pressão.

NOTA - o altímetro de pressão, calibrado de acordo com a atmosfera padrão, indicará:

a - ALTITUDE - quando ajustado para "ajuste do altímetro" (QNH);

b - ALTURA - quando ajustado para "ajuste a zero" (QFE); e

c - NÍVEL DE VÔO - quando ajustado para a pressão de 1013.2 mb.

PILOTO EM COMANDO - piloto responsável pela operação e segurança da aeronave, durante o tempo de vôo.

PISTA - área retangular definida de um aeródromo terrestre preparada para o pouso ou decolagem de aeronaves ao longo do seu comprimento.

PLANADOR - aeronave mais pesada que o ar, sem meios próprios de propulsão, que deve sua sustentação em vôo, principalmente, a reações aerodinâmicas em superfícies que permanecem fixas sob determinadas condições de vôo.

PLANO DE VÔO - informações especificas fornecidas a órgãos que prestam serviço de tráfego aéreo e relativas ao vôo que se pretenda realizar.

PLANO DE VÔO ATUAL - plano de vôo alterado de acordo com autorizações de tráfego subsequentes (se houver) cujo recebimento tenha sido acusado.

PROCEDIMENTO DE APROXIMAÇÃO POR INSTRUMENTOS - série de manobras pré-determinadas que, em condições de vôo por instrumentos, permite a uma aeronave completar, ordenadamente, todas as fases de aproximação, até o pouso ou até o ponto a partir do qual a aeronave possa prosseguir, em condições visuais, para pousar.

PONTO DE NOTIFICAÇÃO - lugar geográfico especificado, em relação ao qual uma aeronave pode noficicar sua posição.

PUBLICAÇÃO DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA - aquela publicada por qualquer Estado, ou com sua autorização, que contenha informação aeronáutica, de caráter duradouro, indispensável à navegação aérea.

REGIÃO DE INFORMAÇÃO DE VÔO - espaço aéreo de dimensões horizontais e verticais, definidas pelo Serviço de Tráfego Aéreo e Navegação, dentro do qual são proporcionados, serviço de informação de vôo e serviço de alerta.

RUMO - direção da rota desejada, ou percorrida, no momento considerado; é, normalmente, expresso em graus, de 000º a 360º, a partir da direção do Norte (verdadeiro ou magnético), no sentido do movimento dos ponteiros do relógio.

ROTA ATS - rota especificada, destinada a canalizar o fluxo do tráfego, de acordo com a necessidade, para proporcionar serviço de tráfego aéreo.

NOTA - a expressão "ROTA ATS" se aplica, segundo o caso, a aerovias, rotas com assessoramento, rotas com ou sem controle, rotas de chegada ou saída etc.

ROTA DE ASSESSORAMENTO - rota dentro de uma região de informação de vôo, ao longo da qual existe serviço de assessoramento de tráfego aéreo.

SERVIÇO DE ALERTA - atividade que proporciona aos órgãos competentes, as notificações relativas às aeronaves necessitadas de auxílio de busca e salvamento e para cooperar com tais órgãos no que for necessário.

SERVIÇO DE ASSESSORAMENTO DE TRÁFEGO AÉREO - serviço prestado em espaço aé-

[illegible]

dia, objetos proeminentes são iluminados e, [illegible]

[illegible]

VISIBILIDADE NO SOLO - visibilidade em um aeródromo, indicada [illegible]

[illegible] - [illegible] de pilotagem de uma aeronave em vôo.

[illegible] gicas de vôo visual.

[illegible]

[illegible] controle, sob condições meteorológicas [illegible] visuais.

[illegible] - espaço aéreo controlado que se [illegible] solo até um limite [illegible]

[illegible]

CAPÍTULO II

[illegible]

[illegible]

2.2 - Obediência às Regras do Tráfego Aéreo.

2.2.1 - [illegible] quer em manobras terrestres em aeródromos, deve [illegible]

[illegible]

2.4 - [illegible]

O piloto, em comando de uma aeronave, [illegible]

2.4.1 - Observância das autorizações de [illegible]

O piloto, em comando de uma aeronave, [illegible] o responsável pela observância das autorizações de [illegible] devendo solicitar nova autorização se a [illegible] lhe convier.

2.5 - Uso de intoxicantes, narcóticos, drogas e [illegible]

Nenhuma pessoa pilotará ou tripulará uma [illegible] enquanto estiver sob a influência de bebidas alcoólicas, [illegible], narcóticos ou drogas que lhe [illegible] de agir.

CAPÍTULO III

REGRAS GERAIS DE VÔO

3.1 - Proteção de pessoas e propriedades.

3.1.1 - Nenhuma aeronave pode ser conduzida [illegible] negligência de modo a por em risco a vida de pessoas [illegible]

3.1.2 - [illegible]

[illegible]

NOTA - ver em 4.4 [illegible] para vôo VFR e em [illegible] níveis mínimos para vôo IFR.

3.1.3 - Níveis de cruzeiro.

O nível de cruzeiro no qual um vôo, ou parte dele, deve ser conduzido, será em termos de:

a - [illegible], no, ou acima do nível mínimo estabelecido;

b - [illegible] nível mínimo de vôo.

3.1.4 - Lançamento de objetos ou pulverização.

Salvo casos de emergência, o lançamento de objetos e pulverização, [illegible] sem prévia autorização da autoridade competente.

3.1.5 - [illegible]

[illegible] ou algum objeto, sem a prévia [illegible] competente.

3.1.6 - Lançamento de pára-quedistas.

Salvo nos casos de emergência, os lançamentos de pára-quedistas só poderão ser realizados nas condições [illegible]

3.1.7 - [illegible]

[illegible] vôo [illegible] é vedado o vôo de acrobacia [illegible], exceto nas [illegible] autorizado [illegible]

3.1.8 - São [illegible] o reboque, lançamentos de objetos, [illegible] de pára-quedistas e vôos acrobáticos em [illegible]:

a) - aeronaves militares:

Comandantes de unidades aos quais se subordinam;

b) - aeronaves civis:

Comandantes de Zona Aérea.

3.1.9 - [illegible]

[illegible] difundidos, a não ser que se ajuste às condições [illegible] ou tenha permissão da autoridade que as impôs.

3.2 - [illegible]

3.2.1 - [illegible]

[illegible]

3.2.1.1 - [illegible]

a) - [illegible]

b) - [illegible]

3.2.2 - [illegible]

[illegible] ou de cruzar-lhe à frente, a menos que haja [illegible] lento.

3.2.2.2 - [illegible]

[illegible]

a) - [illegible]

b) - [illegible]

c) - [illegible]

d) - [illegible], cederão passagem às que venham rebocando aeronaves ou objetos.

3.2.2.3 - [illegible]

[illegible] um ângulo inferior a 70 graus com o plano de simetria da aeronave que vai ser ultrapassada. Toda aeronave que tiver sendo ultrapassada [illegible] ou em vôo [illegible] deverá manter-se fora da trajetória da primeira, [illegible] aeronave ultrapassadora, até que se tenha completado integralmente a ultrapassagem.

3.2.2.4 - [illegible]

3.2.2.4.1 - As aeronaves [illegible] em terra ou na água, cederão passagem às aeronaves que estejam pousando ou em fase final de aproximação para o pouso.

3.2.2.4.2 - Quando duas ou mais aeronaves estiverem [illegible] de um aeródromo para pousar, a que [illegible] passagem a que estiver mais abaixo, porém, a que estiver mais abaixo não poderá se prevalecer desta regra para cruzar à frente da que estiver na fase de aproximação para pouso e nem para ultrapassá-la. Não obstante, as aeronaves propulsadas mecanicamente cederão passagem para os planadores.

3.2.2.4.3 - Pouso de emergência.

[illegible]

3.2.3 - [illegible]

[illegible] vôo ou operando [illegible] descritas no [illegible]

NOTA - Para aeronaves que operam n'água, ver 3.2.6.2.

3.2.4 - Vôo simulado por instrumentos.

[illegible]

a - [illegible]

b - um piloto qualificado ocupe o posto de comando para atuar como piloto de segurança em relação ao vôo por instrumentos, em condições simuladas. O piloto de segurança deverá ter visibilidade suficiente, tanto para frente como para os lados da aeronave [illegible]

sibilidade para o piloto de segurança, um observador qualificado, em comunicação direta com o piloto de [illegible]

[illegible]

3.2.5.2 - [illegible]

[illegible]

3.2.6 - Operações n'água.

Além das disposições prescritas nos [illegible] que se seguem, em certos casos são aplicáveis as "Regras [illegible] Abalroamento no Mar", elaboradas pela "Convenção [illegible] para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar", realizada em [illegible] de 1 960.

3.2.6.1 - [illegible] se aproximam duas aeronaves [illegible] e exista risco de abalroamento, as aeronaves [illegible] com as circunstâncias e condições do caso, [illegible] com as limitações próprias de [illegible]

3.2.6.1.1 - [illegible]

[illegible] tiver à sua direita outra aeronave ou embarcação, [illegible] mantendo-se a uma distância de [illegible]

3.2.6.1.2 - [illegible]

[illegible] ve se aproximar de frente ou quase de frente, de outra aeronave ou [illegible] - se a uma distância de segurança.

3.2.6.1.3 - [illegible]

Toda aeronave ou embarcação que está sendo ultrapassada por outra tem o direito de passagem e a ultrapassadora mudará sua proa para manter-se a uma distância de segurança.

3.2.6.1.4 - Pouso e decolagem.

Toda aeronave que pouse ou decole n'água deverá, tanto quanto possível, manter distância de segurança de todas as embarcações, evitando interferência na sua navegação.

3.2.6.2 - Luzes que devem ser ostentadas pelas aeronaves na água.

Entre o pôr e o nascer do sol ou durante qualquer outro período prescrito pela autoridade competente, toda aeronave que se encontrar na água exibirá luzes descritas em 2 do Apêndice B, das presentes Regras, a menos que se encontre numa área onde for dispensada esta obrigação. Estas [illegible] se confundir com as luzes descritas no Apêndice B.

3.3 - Informações sobre os vôos.

3.3.1 - As informações relativas a um vôo [illegible]

[illegible]

3.3.2 - [illegible]

3.3.2.1 - [illegible]

[illegible]

3.3.2.4 - Todo vôo com escala [illegible]

[illegible]

3.3.2.5 - [illegible] formulários de Plano de Vôo quantos forem [illegible] respectivos.

3.3.2.6 - Validade

3.3.2.6.1 - O Plano de Vôo apresentado é válido até 30 (trinta) [illegible] posta de partida, se IFR e, [illegible]

3.3.2.6.2 - A menos que o [illegible] tro de Controle de Área especifique em contrário, [illegible] ções de Plano de Vôo [illegible] proposta de partida.

3.3.2.7 - [illegible]

3.3.2.7.1 - [illegible] julgado [illegible] conterá as seguintes informações:

- [illegible]
- [illegible]
- [illegible]
- [illegible]
- [illegible]
- [illegible]
- [illegible]
- [illegible]

- [illegible] a par tir do qual [illegible];
- [illegible];
- [illegible];
- [illegible];
- [illegible];
- [illegible] chegada;
- Aeródromo de alternativa;
- Autonomia;
- Número total de pessoas a bordo;
- Equipamento de emergência e de sobrevivência;
- [illegible].

3.3.2.8 - Mudanças no Plano de Vôo.

Todas as mudanças introduzidas [illegible] de vôo devem ser imediatamente notificadas ao órgão do [illegible] tráfego aéreo correspondente.

3.3.2.9 - Encerramento de Plano de Vôo.

A menos que autorizado outro pro[illegible], compete ao piloto informar sua chegada, pessoalmente [illegible]o, ao órgão do serviço de tráfego aéreo responsável [illegible].

3.3.2.10 - As informações relativas ao pou[illegible] aeronave devem ser encaminhadas ao órgãos ATS mais [illegible] as seguintes informações:

a - identificação da aeronave;
b - aeródromo de saída;
c - [illegible];
d - [illegible].

3.4 - [illegible].

3.4.1 - Ao observar, ou receber quaisquer dos [illegible]dos no Apêndice A, das presentes Regras, a aeronave [illegible] conformidade com a interpretação que se dá ao sinal [illegible].

3.4.2 - Os sinais do Apêndice A, quando utiliza[illegible] significados ali descritos e não se utilizará ne[illegible].

3.5 - [illegible].

3.5.1 - [illegible] aéreo.

3.5.1.1 - Antes de realizar um vôo ou par[illegible] em espaço aéreo controlado, o piloto deve ob[illegible] do órgão de controle de tráfego [illegible] espaço aéreo; a autoriza[illegible] de um plano de vôo.

3.5.1.2 - [illegible]

3.5.2 - [illegible].

[illegible] modificação, no plano de vôo atual, deverá ser, [illegible] solicit[illegible] autorização. Ressalvam-se os casos em que [illegible] o mais depressa possível, ao órgão de [illegible] aéreo, acompanhadas da justificação das modi[illegible].

[illegible]

a - [illegible]

[illegible] mar à rota proposta, imediatamente.

b - Variação de velocidade verdadeira

Se a velocidade verdadeira, no nível de cruzeiro [illegible] deverá ser [illegible].

c - [illegible]

[illegible]

tôdas quando [illegible]:

A - [illegible]
1 - [illegible]
2 - [illegible]
3 - [illegible]
4 - [illegible]

[illegible]

a - solicitar modificação de autoriza[illegible] prosseguir VMC para o destino ou [illegible] tão, abandonar o respectivo espaço [illegible];

b - caso não obtenha autorização de acordo com a [illegible] "a" acima, continuar o[illegible] VMC e notificar ao órgão de controle competente a sua decisão de [illegible] nar o espaço aéreo controlado - (IFR/VFR) ou de [illegible] sar no aeródromo mais próximo; ou

c - estando operando em zona de controle, solicitar autorização para vôo VFR especial; ou

[illegible] de vôo por instrumentos.

[illegible]

[illegible] os [illegible] serão enviadas em intervalos [illegible] de tráfego aéreo.

[illegible] em vôo controlado tiver [illegible] serviço de controle de tráfego aéreo [illegible] deverá ser notificado o [illegible]

[illegible] que realize um vôo [illegible] apropriada do [illegible] e, quando for [illegible] comunicação bilateral, [illegible]

[illegible]

b) o teto seja igual ou superior a [illegible]

4.2 — [illegible] de controle de tráfego aéreo [illegible] Zona de Controle [illegible] Zona de Tráfego [illegible]

4.3 — [illegible]

4.4 — [illegible] não poderá ser realizado:

a) sobre cidades, vilas ou povoados ou aglomerados de [illegible]

[illegible]

4.4.1 — Para realização do vôo [illegible] estabelecidos no item 4.4, o piloto deve estar [illegible] dos seguintes [illegible]

a) [illegible]

b) [illegible]

[illegible]

4.5 — [illegible] as regras de vôo visual e [illegible] regras de vôo por instrumentos deve:

a) [illegible]

b) [illegible]

[illegible]

CAPÍTULO 5

[illegible]

5.1 — [illegible]

[illegible]

[illegible] DIÁRIO OFICIAL (Seção I — Parte I) [illegible]

[illegible] equipa- [illegible]

NOTA [illegible]

5.1.3 - [illegible]

5.1.3.1 - [illegible] com as regras de vôo [illegible] de regras de vôo visual, [illegible] ao órgão de tráfego aéreo [illegible] e as mudanças [illegible] de ser feitas em seu plano de [illegible]al.

5.1.3.2 - [illegible] com as regras de vôo por [illegible] VMC ou [illegible] possa ser [illegible] tempo razoável em [illegible] voar em tais [illegible]

5.2 - Regras aplicáveis aos vôos IFR efetuados dentro [illegible] aéreo controlado.

5.2.1 - Os vôos IFR observarão as disposições de [illegible] efetuados no espaço aéreo controlado.

5.2.2 - Os níveis de cruzeiro utilizados nos vôos [illegible] espaço aéreo controlado serão selecionados conforme a ta- [illegible] níveis de cruzeiro que aparece no Apêndice C, exceto [illegible] correlação de níveis e rotas for indicada nas publi [illegible] informações aeronáuticas ou nas autorizações de Contro [illegible] Aéreo.

5.3 - [illegible] controlado.

5.3.1 - Níveis de cruzeiro.

O vôo IFR fora do espaço aéreo controlado [illegible] no nível de cruzeiro apropriado à sua rota, confor [illegible] na tabela de níveis de cruzeiro que aparece no [illegible] C.

5.3.2 - Comunicações.

Quando determinado pelo Serviço de Tráfego [illegible], o vôo IFR que se realize dentro de áreas espe [illegible] ou em rotas definidas fora do espaço aéreo controlado, man [illegible] escuta na freqüência adequada e estabelecerá, quando for ne- [illegible] comunicação bilateral com o órgão do serviço de tráfego [illegible] proporcione serviço de informação de vôo.

5.3.3 - Notificação de posição.

O vôo IFR fora do espaço aéreo controlado e [illegible] o Serviço de Tráfego Aéreo e Navegação exija que se cum [illegible] disposições contidas em 3.3.2.1 e 5.3.2, notificará a posi- [illegible] o estabelecido em 3.5.3 para os vôos controlados.

NOTA - As aeronaves que se utilizarem do serviço de assessoramento de tráfego aéreo, quando operando IFR em rotas especificadas, com serviço de assessoramento, deverão cumprir as regras contidas em 3.5, exceto quanto ao plano de vôo ou modificações subsequentes, que não estão sujei- [illegible] ser mantidas com o órgão que propor [illegible] tráfego aéreo.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

[illegible] - Usualmente, para facilidade do serviço, [illegible] perigosos ou restritos podem ser [illegible] pelas áreas que lhes servem de base.

[illegible] - Estabelecimento de espaço aéreo [illegible]

[illegible] vos, são assuntos da competência exclusiva do Ministro da Aeronáutica observadas as disposições [illegible]

[illegible]

[illegible] são assuntos da competência:

a - do Comandante da [illegible]

b - [illegible] tráfego [illegible]

[illegible]

[illegible] mento de espaço aéreo [illegible] ao órgão competente de divulgação [illegible] dição pertença o espaço [illegible] (sete) dias.

[illegible]

a - [illegible]

b - [illegible]

c - [illegible]

6.[illegible] - [illegible]

6.[illegible] - [illegible]

a - [illegible]

b - [illegible]

6.[illegible] - [illegible] tráfego aéreo, a [illegible] recairá sobre o [illegible] tador de [illegible]

[illegible] interdição [illegible] de transporte aéreo.

6.[illegible] - [illegible]

6.[illegible] - [illegible]

6.[illegible] - [illegible] serão [illegible] pelo:

a - Diretor do Serviço de Tráfego Aéreo e Navegação, para aeronaves civis;

b - [illegible]

[illegible].

[illegible] - [illegible]

1 - [illegible]

2 - [illegible]

2.1 - [illegible]

2.1.1 - [illegible]

a - [illegible]

b - [illegible] rádio-telefonia, consistindo [illegible]

c - [illegible] foguetes [illegible] luzes vermelhas, [illegible]

d - [illegible] pára-quedas.

[illegible] para acionar os sistemas automáti- [illegible]

[illegible]

2.2 - [illegible]

2.2.1 - [illegible] conjunto, os [illegible]

a - [illegible]

b - [illegible]

2.2.2 - [illegible]

a - [illegible]

b - [illegible]

3 - [illegible]

3.1 - [illegible] de proj[illegible] que, ao explodirem, [illegible]

3.1.1 - [illegible] refere [illegible]

4 - [illegible]

4.1 - [illegible] pirotécnica.

4.1.1 - Instruções.

[illegible]		[illegible]	
		[illegible]	para as aeronaves no solo
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	Livre táxi.
	[illegible]	[illegible]	Afaste-se da pista [illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	
* [illegible] autorização para [illegible]			

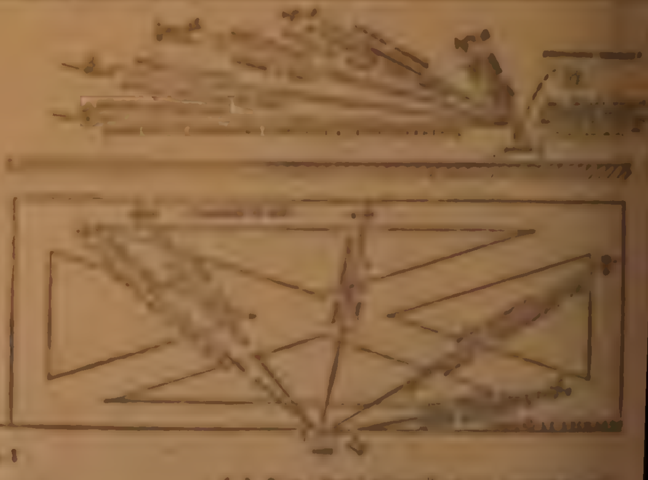

Fig. 1

4.1.2 - Notificações de recebimento por parte da aeronave.

4.1.2.1 - Em vôo:

a - durante o dia:

- balançando as asas da aeronave.

b - durante a noite:

- emitindo sinais intermitentes, duas vezes com os faróis de pouso da aeronave, ou se tal não puder fazer, apagando e acendendo, duas vezes, as luzes de navegação.

4.1.2.2 - No solo:

a - durante o dia:

- movendo os ailerons ou o leme de direção.

b - durante a noite:

- emitindo sinais intermitentes duas vezes com os faróis de pouso da aeronave, ou se não puder fazer, acendendo ou apagando, duas vezes, as luzes de navegação.

4.2 - Sinais Visuais no Solo e seus significados.

4.2.1 - Pouso proibido.

Um quadrado vermelho, com diagonais amarelas (Fig. 2); quando colocado em uma área de sinalização, indica que os pousos estão proibidos e que é possível, que perdure tal proibição.

Fig. 2

4.2.2 - Necessidade de Precauções Especiais durante a aproximação e o pouso.

Um quadrado vermelho com uma diagonal amarela (Fig. 3), quando colocado na área de sinalização do aeródromo, indica que devido ao mau estado da área de manobras ou por qualquer outra razão, deve-se tomar precauções especiais durante a aproximação para o pouso ou durante o pouso.

Fig. 3

4.2.3 - Pistas em uso e pistas de táxi.

4.2.3.1 - Um halter branco, (FIG. 4) quando colocado na área de sinalização, indica que as aeronaves devem pousar, decolar e taxiar, exclusivamente, nas pistas pavimentadas ou compactadas.

Fig. 4

4.2.3.2 - A mesma figura indicada em 4.2.3.1, porém com dois traços negros cortando os discos perpendicularmente à barra, quando colocada na área de sinalização, indica que as aeronaves devem pousar e decolar, exclusivamente, das pistas pavimentadas, porém as demais manobras não necessitam limitar-se a essas pistas ou as de táxi.

Fig. 5

4.2.4 - Área de manobras impraticável.

Cruzes brancas ou em outra cor destacada (Fig. 6), quando colocadas na área de movimento, indica que a área demarcada está impraticável para o movimento de aeronaves.

4.2.5 - Instruções para o pouso e decolagem.

4.2.5.1 - Quando usados juntos ou separadamente, os sinais seguintes indicam a direção que terá que seguir a aeronave para pouso ou decolagem:

1 - um "T" de pouso, de cor branca ou alaranjada, (Fig 7) cuja direção de pouso e decolagem é paralela à haste vertical do "T" da base para a barra horizontal;

NOTA - A noite, o "T" de pouso deverá estar iluminado ou balizado em luzes de cor branca.

Fig. 7

2 - um tetraedo deitado (Fig. 8), com a base em xadrez preto e branco, visto da base para o vértice com a face esquerda preta ou laranja e a face direita branca ou alumínio, indicando que a direção de pouso e decolagem é apontada pelo vértice do tetraedo.

NOTA - A noite, o tetraedo deverá estar iluminado ou balizado em luzes de cor branca.

Fig. 8

4.2.5.2 - Um grupo de dois algarismos (Fig. 9) colocado verticalmente na torre de controle do aeródromo, ou próximo dela, indica às aeronaves que estão na área de manobra, a direção de decolagem expressa em dezenas de graus, arredondados para o número inteiro mais próximo do rumo magnético indicado.

09

4.2.6 - Tráfego à direita.

Seta com a haste quebrada, em cor destacada, quando exibida na área de sinalização ou da cabeceira da pista, indica que o circuito de tráfego à direita deve ser feito antes do pouso ou após a decolagem.

Fig. 10

4.2.7 - Sala de Tráfego.

A letra "C" de cor negra, colocada verticalmente sobre um fundo amarelo (Fig. 11), indica às aeronaves que estão na área de manobras, o lugar onde se obtêm as informações relativas aos serviços de tráfego aéreo.

Fig. 11

4.2.8 - Planadores em vôo.

Uma cruz branca dupla colocada horizontalmente (Fig. 12) na área de sinalização, indica que o aeródromo é utilizado por planadores e que vôos desta natureza estão sendo realizados.

Fig. 12

5 - Sinais para Manobrar no Solo - Geral

5.1 - Do sinaleiro para a aeronave.

NOTA 1 - Os sinais serão executados pelo sinaleiro, com suas mãos convenientemente iluminados para permitir a observação pelo piloto, devendo postar-se à frente da aeronave da maneira seguinte:

a - para aeronaves de asa fixa, adiante da extremidade da asa esquerda e à vista do piloto;

b - para helicópteros, na posição onde melhor possa ser avistado pelo piloto.

NOTA 2 - O significado dos sinais será sempre o mesmo, quer se empreguem raquetas, bastões iluminados ou lanternas.

NOTA 3 - Os motores são numerados da direita para a esquerda do sinaleiro postado à frente da aeronave (isto é, o motor nº 1 será o motor externo da asa esquerda do avião).

NOTA 4 - Os sinais assinalados com um asterisco destinam-se à orientação de helicópteros em vôo estacionário.

1 - PARA CONTINUAR SOB A ORIENTAÇÃO DO SINALEIRO

O sinaleiro orienta o piloto caso as condições de tráfego do aeródromo o exijam.

Fig. 1

2 - ESTE ESPAÇO LIVRE

Braços levantados acima da cabeça, na posição vertical, com as palmas das mãos voltadas para dentro.

Fig. 2

[illegible]

Braço direito ou esquerdo para baixo e o outro [illegible]

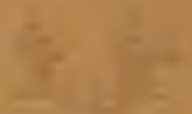

[illegible]

[illegible] para trás até a altura do ombro.

[illegible]

[illegible]

[illegible] (as rapidez do movimento do braço indica a urgência da ação, isto é, quanto mais rápido for o movimento, tanto mais brusca deverá ser a parada.

7 - [illegible]

[illegible]

Elevar braço e mão, com dedos estendidos, horizontalmente adiante do corpo, em seguida, cerrar o punho.

[illegible] horizontalmente adiante do corpo, em seguida, estender os dedos.

Fig. 7

[illegible]

[illegible] das para fora, movendo os braços para fora.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] mãos voltadas para frente, movem-se para frente e [illegible] tidamente até a altura dos ombros.

[illegible]

15 - [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible], [illegible] [illegible] [illegible] [illegible].

Fig. 15

16 - Vôo [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible].

17 - S[illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] para [illegible] [illegible]-se para [illegible], [illegible] das mãos [illegible] para [illegible]. A [illegible] do [illegible] indica a velocidade [illegible].

Fig. 17

18 - [illegible]

[illegible] [illegible]idos horizontalmente para os lados [illegible]-se para baixo, palmas das mãos voltadas para baixo. A [illegible] do [illegible] indica a velocidade vertical de descida.

Fig. 18

19 - [illegible]

[illegible] braço correspondente estendido horizontalmente [illegible] de [illegible]nto e o outro braço, movendo-se repetidamente [illegible] de [illegible].

Fig. 19

20 - [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] para [illegible] adiante [illegible].

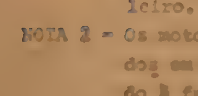

Fig. 20

[illegible] - Do piloto da aeronave para o sinaleiro.

NOTA 1 - Os sinais serão executados pelo piloto em seu posto, com as mãos [illegible] [illegible], e [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] pelo sinaleiro.

NOTA 2 - Os motores da aeronave são numerados em relação ao sinaleiro situado à frente da aeronave, de sua [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible].

1 - [illegible]

[illegible] - [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible].

[illegible]. [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible]

[illegible] [illegible] dedos horizontalmente [illegible], em seguida cerrar o punho.

[illegible] [illegible], [illegible] horizontalmente [illegible], [illegible] afastar os dedos.

[illegible]

[illegible] palmas das mãos para fora, movendo as [illegible] cruzando-se adiante do rosto.

[illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible].

3 - [illegible] PARTIDA AOS MOTORES

[illegible] o número apropriado de dedos da mão indicando o nú[illegible] [illegible].

[illegible]

[illegible]

1 - Luzes que devem ser exibidas pelos aviões.

NOTA 1 - [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] luzes que devem ser exibidas no [illegible].

NOTA 2 - Para efeito deste Apêndice, en[illegible]

a) - [illegible]

b) - [illegible]

c) - [illegible]

1.1 - [illegible]

1.1.1 - [illegible] devem ser exibidas [illegible] Tráfego Aéreo, são [illegible]:

a) - [illegible]

b) - luz [illegible] visível, sem obstrução, dentro de um ângulo diedro vertical de 11[illegible], medidos de [illegible] para [illegible];

c) - [illegible] ângulo diedro vertical de 140º, dentro de um ângulo diedro vertical de 140º, simétrico em relação ao [illegible] [illegible].

1.1.2 - As luzes descritas em 1.1.1 podem ser fixas ou intermitentes.

1.1.3 - [illegible] descritas em 1.1.1 [illegible] [illegible], [illegible] [illegible]:

a) - uma luz vermelha traseira intermitente, alternando com luz traseira branca intermitente;

b) - uma luz branca intermitente, visível em todas as direções, que alterne com o sinal emitido pelas [illegible] em 1.1.1 [illegible].

1.1.4 - [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible].

NOTA - A luz (ou luzes) vermelha (s) descrita (s) em 1.1.2.2 se denomina (m), comumente, luz (ou luzes) anticolisão.

1.1.3 - As intensidades mínimas das luzes [illegible] 1.1.2 [illegible]:

[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]

1.1.4 - [illegible] poderão ser insta-[illegible] ponto-de-asa e da mesma [illegible] "a" e "b", desde que não hajam [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] é considerado "sob [illegible]", quando puder executar as manobras exigi[illegible] Regras, ou pelas Regras para Evitar [illegible] no Mar;

[illegible] na superfície d'água é considerado "em [illegible]", quando estiver navegando e em velocidade relativa à superfície d'água;

[illegible] "visível" aplicada às luzes mencionadas [illegible] que se trata de uma luz visível [illegible] com atmosfera limpa.

As luzes que devem ser exibidas, de acordo com o [illegible] são as seguintes:

1.1 - [illegible]

[illegible] prescritas em 1.1.1, fixas e, [illegible] uma luz branca fixa (fig. 2) visível [illegible] de 220°, cujo plano bissetor [illegible] eixo longitudinal da aerona[illegible] de 3 milhas marítimas, [illegible]

a) - [illegible] outra aeronave, ou embar-[illegible]

[illegible] 3) com as mesmas característi-[illegible] adicional já mencionada e que [illegible] de [illegible]

b) - [illegible] somente as luzes fixas [illegible]

c) - quando não estiver manobrando, exibirá luzes vermelhas fixas (fig. 4) colocadas onde melhor possam ser vistas, uma sobre a outra, verticalmente, a uma distancia mínima de 1 metro (3 pés) entre si e de tal modo que sejam vistas em todo o horizonte, a uma distancia mínima de 2 milhas marítimas; quando não estiver em movimento não exibirá as luzes verde e vermelha descritas em 1.1 (fig. [illegible]).

NOTA - [illegible] a alínea "c" [illegible]

3.2 - Quando ancorados

a) - se o avião tiver menos de 50 metros (150 pés) [illegible] comprimento exibirá uma luz branca fixa (fig. [illegible] em lugar tal que seja bem visível, horizontal[illegible]te, num raio de 2 milhas marítimas, a seu red[illegible]

b) - se o avião tiver 50 metros (150 pés) de compr[illegible]to, ou mais, exibirá nos lugares onde possa [illegible] visível, uma luz branca fixa na parte [illegible] (fig. 7), e outra luz branca fixa na p[illegible] [illegible] horizontalmente, [illegible] de 2 milhas marítimas a seu redor;

c) - se o avião tiver 50 metros (150 pés) ou mais [illegible], exibirá luz branca fixa em cada [illegible] (fig. 6 e 7) para [illegible] ma, tanto quanto possível, ambas as luzes [illegible] horizontalmente, num raio de 1 milha marítima [illegible] seu redor.

3.3 - [illegible]

O avião [illegible] as luzes prescritas [illegible] mais duas luzes vermelhas fixas colocadas verticalmente [illegible] sobre a outra, a uma distancia mínima de 1 metro (3 pés) de modo que sejam visíveis de todo o horizonte.

ANEXO A

Fig. 1

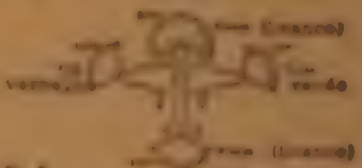

Fig. 2

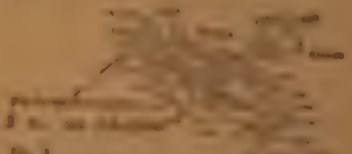

Fig. 3

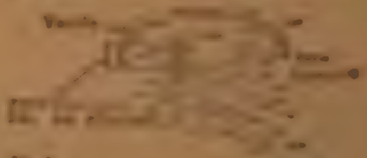

Fig. 4

Fig. 5

Fig. 6

Fig. 7

[illegible] mais 50 metros de comprimento
[illegible] metros ou mais de envergadura

[illegible] 50 metros e mais; envergadura 50 metros e mais
Fig. 9

50 metros ou mais de comprimento
50 metros ou mais de envergadura

APÊNDICE C

TABELAS DE NÍVEIS DE CRUZEIRO

[illegible]íveis de cruzeiro a serem observados, em obediência a es[illegible] [illegible]AS, são os [illegible] das tabelas abaixo:

[illegible]											
DE 000º A 179º						DE 180º A 359º					
[illegible] IFR		VÔOS VFR				[illegible]			[illegible]		
ALTITUDE		FL	ALTITUDE		FL	ALTITUDE		FL	ALTITUDE		[illegible]
metros	pés		metros	pés		[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	
900	3000	35	1150	3500	20	[illegible]	[illegible]	[illegible]	750	7[illegible]	
1500	5000	55	1700	5[illegible]	40	[illegible]	4[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
2150	7000	75	2300	75[illegible]	60	[illegible]	[illegible]	65	[illegible]	[illegible]	
[illegible]750	9000	95	2900	95[illegible]	80	[illegible]	[illegible]	85	[illegible]	[illegible]	
[illegible]350	11000	115	3500	115[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	10[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]950	13000	135	4120	13500	12[illegible]	[illegible]	[illegible]	125	[illegible]	[illegible]	
[illegible]550	15000	155	4700	15[illegible]	140	44[illegible]	[illegible]	145	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	17000	175	5350	175[illegible]	[illegible]	49[illegible]	[illegible]	165	5[illegible]	[illegible]	
[illegible]	19000	195	5950	19510	18[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	21000				[illegible]	67[illegible]	[illegible]				
[illegible]	23000				[illegible]	[illegible]	[illegible]				
[illegible]	25000				[illegible]	[illegible]	[illegible]				
[illegible]	27000				[illegible]	[illegible]	[illegible]				
[illegible]	29000				310	[illegible]	[illegible]				
[illegible]	33000				[illegible]	10[illegible]	[illegible]				
[illegible]	37000				[illegible]	[illegible]	[illegible]				
[illegible]	41000				[illegible]	[illegible]	[illegible]				
[illegible]	45000				[illegible]	[illegible]	[illegible]				
						[illegible]					

APÊNDICE [illegible]

[illegible]

1 - As regras [illegible] pelo [illegible] 60 69[illegible], de 6 de maio de 1 [illegible].

2 - Para a correta aplicação [illegible] em Regras de Tráfego Aéreo, os [illegible] [illegible]sar conhecimento das seguintes [illegible] para Evitar Abalroamento no [illegible]

[illegible], [illegible] E ALÍNEAS [illegible]

[illegible]	-	[illegible]	[illegible]
[illegible]	-	[illegible] 2	[illegible]
	-	[illegible]	[illegible]
	-	[illegible]	[illegible]
	-	[illegible] 8	[illegible]
	-	[illegible] 10	[illegible]
	-	[illegible] da Regra [illegible]	[illegible]
	-	[illegible]	[illegible]
	-	[illegible]	[illegible]
[illegible]	-	[illegible] (§ 1)	[illegible]
	-	[illegible] 16	[illegible]
	-	[illegible] 18	[illegible]
[illegible]	-	[illegible]	[illegible]
	-	[illegible] 27	[illegible]
[illegible]	-	[illegible]	[illegible]
	-	[illegible]	[illegible]
	-	[illegible]	[illegible]
	-	[illegible] Nota "a")	Integral

PORTARIAS GM1, DE 7 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Aeronáutica, resolve:

S Nº — Designar, por necessidade do serviço, o Coronel Intendente Helius Petronius de Carvalho Rocha para o cargo de Comandante do Depósito Central de Intendência da Aeronáutica.

S Nº — Dispensar, por necessidade do serviço, o Coronel Intendente Paulo Guizan Gonçalves do ca[illegible] Comandante do Depósito Central de Intendência da Aeronáutica.

S Nº — Designar, por nece[illegible] do serviço, o Coronel Aviador [illegible] Dalla Hofmann para o Cargo de Oficial de seu Gabinete.

S Nº — Designar, por nec[illegible] do serviço, o Major Especial[illegible] Avião Moacyr Teixeira de [illegible] para o Cargo de Oficial de seu [illegible]binete.

S Nº — Dispensar, por [illegible] do serviço, o Capitão [illegible] José Gabriel Marques [illegible] funções de Ajudante-de-Ordens [illegible] Comandante do Comando A[illegible]co.

PORTARIA GM1, [illegible] ABRIL DE [illegible]

O Ministro de Estado [illegible]tica, tendo em vista o que [illegible] Processo M Aer nº 00-01-3[illegible]

Designar o Tenente Coronel [illegible]dor José Simões da Silva [illegible]mo Representante de[illegible] de Estado junto ao Ministério [illegible] Planejamento e Coordena[illegible] articular-se com o Instituto de Planejamento, em nível técnico, visando a implementação das instruções básicas para implantação do [illegible] de Acompanhamento das Metas e Bases para a Ação do Governo, sem prejuízo de suas atuais funções.

PORTARIA GM1, S Nº DE 7 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com [illegible] artigo 1º do Decreto [illegible] de [illegible] de [illegible], e tendo em vista o que consta do Processo M Aer nº 04-15-695-72, resolve:

Conceder demissão do serviço ati[illegible] a pedido, ao Capitão do Quadro [illegible] Oficiais Capelães da Aeronáutica - Pedro Ferreira da Costa, [illegible] do com os artigos 119 [illegible] § 4º da Lei nº [illegible] de dezembro de 1971, [illegible] artigo 20 § 1º da [illegible] de outubro de 1971.

PORTARIA GM1, S Nº DE 7 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com o que preceitua [illegible] artigo 1º inciso II letra "a" do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, e o que consta do Processo M Aer nº 04-03-S-2.036-71, resolve:

Reformar "ex oficio" o Primeiro Tenente Médico da Aeronáutica - [illegible] de acordo com os ar[illegible] letra "c"; [illegible] letra "a" da Lei [illegible] de [illegible]mbro de 1965, [illegible] que fizer jus na [illegible]-lei nº 728 de 4 de [illegible]9, visto ter sido julgado [illegible]tivamente para o ser[illegible] não estando total e [illegible] inválido para qual[illegible].

PORTARIA GM1, S Nº DE 7 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com o que preceitua [illegible] artigo 1º inciso II letra "a" do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, e o que consta do Processo M [illegible] nº 04-03-S-2.492-71, resolve:

Reformar "ex officio" o Capitão Especialista em Avião — W[illegible] Guedes Taveira, de acordo com os artigos 23, letra "b"; 25, letra "c" [illegible]8, letra "e" da Lei nº 4.902, de [illegible] de dezembro de 1965, com os proventos correspondentes aos do posto de Major, na forma do artigo 50 da citada nº 4.902-65, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, [illegible] agosto de 1969, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o ser[illegible] meios de subsistência e haver servido [illegible] zona de guerra definida e delimitada pelo Decreto-decreto nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942. — *Joelmir Campos de Araripe Macedo.*

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

[illegible] legais que [illegible] funções gra-[illegible]

CAPÍTULO III

[illegible]

[illegible] São atribuições do Pre-[illegible] CONFEN:

[illegible]car, presidir, orientar, co-[illegible] os trabalhos da [illegible] da lei e do pre-[illegible]

[illegible] competente [illegible]central de direção superior [illegible] necessárias ao [illegible]mento da Comissão;

[illegible] ao Ministério da Saú-[illegible] autoridade competen-[illegible] da Comissão que, na [illegible] lei, dependam de homolo-[illegible]

[illegible] em casos de urgência, [illegible] nome da Comissão, [illegible] do Plenário, que se [illegible] respeito na sessão ordi-[illegible] ou em reunião ex-[illegible] especialmente convo-[illegible]

[illegible] reuniões extraordiná-[illegible]

[illegible] a Comissão em sole-[illegible] os poderes públicos [illegible] com terceiros, [illegible]entantes, quando [illegible]

[illegible] relatores, comissões re-[illegible] de trabalho ou subco-[illegible]

[illegible] instruções para o dis-[illegible] serviços da Secreta-[illegible]

[illegible]do o expediente da Co-[illegible] atribuições [illegible] Presidente;

[illegible] à apreciação do Ple-[illegible]nual das atividades [illegible]or enca-[illegible] à [illegible]oridade superior;

[illegible] livros da Comissão [illegible] das reuniões plená-[illegible]

[illegible] e dispensar o Secre-[illegible]

[illegible]

[illegible] São atribuições do Vi-[illegible]

[illegible] Presidente [illegible]

[illegible]

[illegible] São atribuições do [illegible] Secretaria [illegible]

[illegible] orientar, coordenar [illegible] atividades da Secretaria [illegible]

[illegible] da Comissão [illegible]

[illegible] a [illegible] das reuniões da [illegible]

[illegible] as reuniões do Ple-[illegible] a publicação das de-[illegible]

[illegible] em dia o expediente de [illegible] pelo Presidente [illegible] aos membros [illegible] para as ses-[illegible] distribuindo-lhes pre-

viamente cópia dos trabalhos e rela-tórios referentes aos assuntos cons-tantes da pauta das reuniões;

g) auxiliar os membros da Comis-são fornecendo-lhes todas as infor-mações e documentação subsidiária relacionadas com as atividades da mesma, e comunicando aos relatores e coordenadores das comissões rela-toras as missões de que tenham sido incumbidos, lembrando-lhes, ademais, a próxima terminação dos prazos de apresentação de trabalhos e relató-rios;

h) despachar com o Presidente da Comissão;

i) apresentar, semestralmente, re-latório dos trabalhos da Secretaria Executiva;

j) coordenar os dados informativos e estatísticos colhidos no País, relati-vos às operações mercantis e às in-frações dos dispositivos legais, para comunicação e permuta com as auto-ridades e entidades federais, esta-duais, estrangeiras e internacionais;

l) fornecer ao Presidente, em tem-po oportuno, os dados relacionados com os trabalhos da Comissão, para elaboração dos relatórios a serem sub-metidos à autoridade superior compe-tente;

m) manter em ordem os papéis e arquivos da Comissão;

n) desempenhar outras atribuições de que for incumbido pelo Presidente.

CAPÍTULO IV

Do funcionamento

Art. 11. As decisões da Comissão serão tomadas em sessões plenárias, que serão ordinárias ou extraordiná-rias.

§ 1.º As sessões terão caráter pri-vado podendo, no entanto, ser reali-zadas sessões secretas ou públicas, por decisão da maioria dos membros da comissão.

§ 2.º Os membros da CONFEN perceberão gratificação de presença por sessão a que comparecerem, de conformidade com a legislação em vigor.

§ 3.º Será de 8 (oito) o número máximo de reuniões mensais remu-neradas.

Art. 12. São ordinárias as ses-sões cuja época da realização está in-dicada no Regimento, nelas sendo ad-mitidas à discussão e deliberação as questões normais da comissão, não dependendo de pedido nem de justi-ficação.

Art. 13. São extraordinárias as sessões realizadas, segundo as neces-sidades, em época ou período não de-terminados regimentalmente, mas por convocação específica, precedida de justificação, nelas sendo admitidas a discussão e deliberação de assuntos de interesse relevante.

Parágrafo único. As sessões ex-traordinárias poderão ser determina-das pelo Ministro da Saúde, indepen-dentemente da justificação a que se refere este artigo.

Art. 14. As reuniões da CONFEN serão realizadas com a presença da maioria qualificada de seus membros e suas deliberações tomadas de acor-do com o voto da maioria absoluta desses membros.

Parágrafo único. No caso de em-pate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 15. As reuniões também po-derão realizar-se com o "quorum" mí-nimo de cinco (5) membros, caso em que as deliberações serão tomadas pela unanimidade dos presentes.

§ 1.º No caso deste artigo, a abs-tenção ou o voto em branco acarre-tarão a impossibilidade de qualquer decisão válida.

§ 2.º Decorridos trinta (30) mi-nutos da hora marcada para o início da sessão, e verificado não haver "quorum", será ela transferida pelo Presidente, fazendo-se constar a ocor-rência na respectiva ata.

Art. 16. A ordem dos trabalhos das sessões da Comissão, cuja seqüên-cia o plenário poderá inverter ou al-terar quando julgar conveniente, será a seguinte:

I — Expediente;

II — Ordem do Dia.

§ 1.º O Expediente constará de:

a) leitura, eventual correção, re-dação e assinatura da ata da sessão anterior;

b) leitura e distribuição de papéis e correspondência;

c) apresentação de proposições, in-dicações, requerimentos, moções e co-[illegible]

§ 2.º Constitui a Ordem do Dia:

a) leitura de pareceres e relatórios e respectiva discussão e votação;

b) propostas e requerimentos dos membros da Comissão, sua distribui-ção a relatores ou, se for o caso, sua discussão e votação.

§ 3.º A inversão ou alteração da Ordem do Dia será proposta no início dos trabalhos e votada sem discussão.

Art. 17. Qualquer membro da Comissão poderá falar:

a) para apresentar, durante o ex-pediente, proposições, indicações, re-querimentos, moções e comunicações;

b) sobre a matéria em debate;

c) para encaminhar a votação;

d) em explicação pessoal;

e) para solicitar ao Presidente as providências julgadas necessárias ao desempenho de suas atribuições;

f) para requerer a convocação de reuniões extraordinárias.

§ 1.º Os atos discriminados nas alíneas "e" e "f" também poderão ser promovidos a qualquer tempo, fora do plenário, pelos membros da Co-missão.

§ 2.º O membro da Comissão co-municará ao Presidente, com antece-dência, a eventual impossibilidade de seu comparecimento à reunião.

Art. 18. Salvo decisão em contrá-rio, por parte do plenário, os assun-tos tratados na alínea "a" do artigo anterior serão discutidos e votados na sessão em que forem apresentados.

Art. 19. Quando a matéria não es-tiver suficientemente esclarecida, po-derá ser encaminhada:

a) aos órgãos competentes, para instrução;

b) ao relator ou comissão relatora.

Art. 20. [illegible]

§ 1.º [illegible]

§ 2.º [illegible]

§ 3.º [illegible]

ENTORPECENTES

'Medidas Preventivas e Repressivas

REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO Nº 1.183

Preço: Cr$ 2,00

À VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

[illegible]

§ [illegible] dido de vista, [illegible] se concederá, será [illegible] por igual prazo.

Art. 22. Por proposta do Presidente, ou determinação do Ministro da Saúde, qualquer processo poderá ser declarado em regime de urgência.

[illegible] gime de urgência, o prazo máximo para estudo de relatório será de quarenta e oito (48) horas, convocando-se [illegible]

Art. 23. O ato formalizando a deliberação, será lavrado pelo Secretário Executivo e assinado pelo Presidente.

Art. 24. A [illegible]

a) [illegible]
b) [illegible]
c) Pareceres;
d) [illegible]
e) Normas.

§ 1º Os atos serão numerados [illegible]

§ [illegible] cada ato será submetida pelo Secretário Executivo ao Presidente, sempre que possível logo após a aprovação [illegible]

§ 3º Tratando-se de matéria que [illegible] plexo, o Secretário Executivo o submeterá ao Presidente dentro de setenta e duas (72) horas, contadas desde o [illegible]

§ [illegible] a redação final do ato poderá ser [illegible] são, ou a elemento credenciado pelo [illegible]

[illegible]

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 26. O [illegible] namento dos serviços da Comissão [illegible] das as disposições legais pertinentes.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho, as comissões relatoras e as subcomissões funcionarão nos dias e horários determinados por seus co-[illegible]

Art. 27. O presente Regimento poderá ser alterado mediante proposta de três (3) membros da Comissão, [illegible]

Parágrafo único. A proposta deverá ser formulada por escrito em letra datilografada, e acompanhada [illegible]

Art. 28. [illegible] COMFIE [illegible] tâncias entorpecentes ou que determinam dependência física ou psíquica, [illegible] viço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, da Divisão Nacional [illegible] ce, o Departamento de Polícia Federal; a Divisão de Atos, Congressos e Conferências Internacionais, do Ministério [illegible] Ministério da Fazenda.

Art. 29. Os casos omissos neste Regimento serão submetidos à decisão do plenário, com a homologação do [illegible]

Parágrafo único. [illegible] "ad referendum" do plenário.

Art. 30. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

26.00 — MINISTÉRIO DA SAÚDE

26.08 — Secretaria de Saúde Pública

[illegible] 06 2.033 — Subvenção a Entidades na Assistência Médica que [illegible]

3.2.1.9 — [illegible]

O Estado de Alagoas utilizará essa importância na aquisição de material [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] — Subvenções Sociais

[illegible]

O [illegible]

		Cr$	Cr$
1 —	Rio Grande do Sul — [illegible] Câncer — [illegible]	100.000,00	
2 —	Pernambuco — [illegible]	100.000,00	
3 —	[illegible]	100.000,00	
4 —	[illegible]	100.000,00	
5 —	São Paulo — [illegible] São Paulo — São Paulo	100.000,00	
6 —	[illegible] reano — mantenedora do Hospital Napoleão Laurreano — João Pessoa — Paraíba	50.000,00	
7 —	Guanabara — Instituto Brasileiro de Oncologia — Rio de Janeiro — [illegible]	50.000,00	
8 —	Pará — Instituto Ofir Loyola — Belém — Pará	50.000,00	
9 —	São Paulo — Instituto Arnaldo Vieira [illegible]	50.000,00	
10 —	[illegible] — [illegible]grandense Contra o Câncer — mantenedora do Hospital Dr. Luís Antônio — Natal — Rio Grande do [illegible]	40.000,00	
11 —	[illegible]	[illegible]	
12 —	[illegible] do Hospital de Câncer de Teresina — Piauí	[illegible]	
13 —	Paraná — Liga Paranaense de Com-[illegible]	[illegible]	
14 —	Goiás — Associação de Combate ao Câncer em Goiás — mantenedora do Hospital de Câncer de Goiânia — [illegible]	[illegible]	
15 —	Santa Catarina — Hospital de Caridade da Irmandade do Senhor Jesus [illegible] Hospital de [illegible] Santa Catarina	[illegible]	
16 —	[illegible]	10.000,00	
17 —	Minas Gerais — Associação Feminina [illegible] de Juiz de Fora — Juiz de Fora — [illegible]	10.000,00	
18 —	[illegible]	10.000,00	
19 —	[illegible]	10.000,00	
20 —	[illegible]	10.000,00	[illegible]

[illegible] Estados [illegible] e parcela de [illegible]

1. [illegible] — Bahia
2. [illegible] — Ceará
3. [illegible] — Goiás
4. [illegible] — Pernambuco
5. [illegible] — Paraíba
6. [illegible] — Pará
7. [illegible]
8. [illegible] São Paulo — São Paulo
9. [illegible]
10. [illegible]

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA Nº [illegible] DE [illegible] DE ABRIL DE [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] na Lei nº 5.754, de 3 de dezembro de 1971, referentes à Unidade Orçamentária 25.08 — Secretaria de Saúde Pública, Programas e elementos abaixo especificados nos limites apontados:

Dr. Nilo Chaves de Brito Bastos
D[illegible] e C[illegible]

15 01 2019 — C[illegible]
Elemento

	Cr$
3.1.1.1-02	6.175,00
3.1.2.0	10.000,00
3.1.3.1	10.600,00
3.1.3.2	56.250,00
3.1.4.0	250,00
3.2.5.0	250,00
4.1.3.0	5.000,00
4.1.4.0	5.000,00
	93.525,00

1501.2022 — Coordenação e Manutenção dos Serviços de Engenharia Sanitária.
Elemento

	Cr$
3.1.1.1-02	[illegible]
3.1.2.0	[illegible]
3.1.3.1	[illegible]
3.1.3.2	[illegible]
3.1.4.0	[illegible]
4.1.3.0	[illegible]
4.1.4.0	[illegible]
	492.750,00

1504.2028 — C[illegible] e M[illegible] de [illegible] Sanitária.
Elemento

	Cr$
3.1.1.1-02	1.250,00
3.1.2.0	7.500,00
3.1.3.2	8.325,00
3.1.4.0	425,00
4.1.3.0	6.250,00
4.1.4.0	5.000,00
	28.750,00

1507.2027 — Pr[illegible] das Doenças [illegible]
Elemento

	Cr$
3.1.2.0	193.800,00
3.1.3.2	11.400,00
	205.200,00

1509.1007 — Construção de Sistemas de Abastecimento dágua, nos Municípios do Adendo "E"
Elemento

	Cr$
4.1.2.0	2.000.000,00
	2.000.000,00

1510.1008 — Construção de Sistemas de Esgotos Sanitários.
Elemento

	Cr$
4.1.1.0	31.350,00
	31.350,00

1511.2040 — Controle da Poluição Ambiental
Elemento

	Cr$
4.1.2.0	171.000,00
	171.000,00

Dr. Eurico Suzart de Carvalho Filho
Divisão Nacional de Epidemiologia e Estatística da Saude:

1502 2023 — C[illegible] e M[illegible] dos Serviços de [illegible] e [illegible]
Elemento

	Cr$
3.1.1.1-02	[illegible]
3.1.2.0	[illegible]
3.1.3.1	[illegible]
3.1.3.2	[illegible]
3.1.4.0	[illegible]
4.1.3.0	[illegible]
4.1.4.0	[illegible]
	[illegible]

Dr. [illegible]
D[illegible]

[illegible]1 2020 — C[illegible] e [illegible] Campanha Nacional Contra a Tuberculose.
Elemento

	Cr$
3.1.1.1-02	[illegible]
3.1.2.0	[illegible]
3.1.3.1	[illegible]
3.1.3.2	[illegible]
3.1.4.0	[illegible]
3.2.5.0	[illegible]
4.1.3.0	[illegible]
	[illegible]

[illegible]2 2024 — E[illegible] e Pesquisas Básicas e C[illegible] sobre Ti[illegible].
Elemento

	Cr$
4.1.2.0	[illegible]
	4[illegible].750,00

[illegible] — Promoção de Recursos Humanos para Combate à Tuberculose.
Elemento

	Cr$
[illegible]	22.725,00
3.1.4.0	14.950,00
	37.675,00

[illegible]560 2030 — Organização e Manutenção de Dispensários de Tuberculose.
Elemento

	Cr$
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
	[illegible]

[illegible] — Manutenção de Sanatórios, Hospitais e Clínicas Tisiológicas.
Elemento

	Cr$
3.1.1.1-02	[illegible]
3.1.2.0	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
4.1.[illegible]	[illegible]
	[illegible]

Dr. Nilson Carvalho da Silva
Divisão Nacional de Lepra

1506.2032 — Coordenação e Promoção das Atividades Anti-Lepróticas.
Elemento

	Cr$
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
	417.275,00

1506.2033 — Subvenção a Entidades de Assistência Medica que Cooperam com a Campanha Nacional de Lepra, Sendo Cr$ 400.000,00 para a Federação das Sociedades Eunice Weaver.
Elemento

	Cr$
[illegible]	[illegible]
	[illegible]

Dr. Oswaldo Lopes da C[illegible]
Divisão Nacional de Organização Sanitária.

1501.2021 — Coordenação da Politica Nacional de Alimentação.
Elemento

	Cr$
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
	[illegible]

[illegible] — Coordenação dos Serviços de Organização Sanitária.
Elemento

	Cr$
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
	[illegible]

Dr. [illegible]
[illegible]

[illegible] — [illegible]
Elemento

	Cr$
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
	[illegible]

1508.2038 — Fiscalização e Controle do Uso de Entorpecentes.
Elemento

	Cr$
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	2[illegible]
[illegible]	[illegible]
4.[illegible]	1[illegible]
4.[illegible]	[illegible]
	5[illegible]

[illegible] — [illegible] Fiscalização da Saúde Pública.

[illegible]	Cr$
3.1.1.1-02	[illegible]
3.1.2.0	[illegible]
3.1.3.2	[illegible]
3.1.4.0	[illegible]
	[illegible]

Dr. Joaquim Brozado

[illegible]

Serviço Nacional de [illegible] de Medicina e Farmácia

[illegible] — Fiscalização do Exercício de Medicina, Farmácia e Odontologia

Elemento [illegible]

Dr. Milton de Melo [illegible]

Laboratório Central [illegible] de Drogas, Medicamentos e Alimentos

[illegible] — Análise Controle de Drogas, Medicamentos e Alimentos

[illegible]

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

Coordenação de Assistência Médica Hospitalar

[illegible]

Ministerial 285 [illegible] de 22 de [illegible] Ministerial nº [illegible] de [illegible] de 1970, resolve:

[illegible]

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

AVISO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia [illegible] de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho [illegible].

[illegible] de trinta dias de [illegible] à Delegacia Regional [illegible] e Telégrafos em Brasília.

GABINETE DO MINISTRO

[illegible]

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 7-71

[illegible]

[illegible]

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 197[illegible]
LEGISLAÇÃO: Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966

Cr$ 1,00

	PARCIAL	TOTAL	DESPESAS	[illegible]	SUB-TOTAL	TOTAL
1.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES			
1.2.0.00 - RECEITA PATRIMONIAL	25.000.		3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO			
1.4.0.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			3.1.1.0 - Pessoal	[illegible]		
1.4.6.10 - CONTRIBUIÇÕES DA UNIÃO			3.1.2.0 - Material de Consumo	[illegible]		
IMP.S/OP. FINANCEIRAS	18.989.000.		3.1.3.0 - Serviços de Terceiros	[illegible]		
			3.1.4.0 - Encargos Diversos	[illegible]		
1.5.0.00 - RECEITAS DIVERSAS	[illegible]	19.[illegible].000.	3.1.5.0 - Desp.c/Exercícios Anteriores	[illegible]	[illegible]	
			3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			3.2.[illegible].0 - [illegible] E PREV.SOCIAL			
			3.2.[illegible].0 - [illegible]	[illegible]		
			3.2.[illegible].0 - Contribuição de Prev.Social	[illegible]		
			3.2.7.0 - Div. Transferências Correntes	[illegible]	[illegible]	14.[illegible].000.
SUPERAVIT ORÇ.CORRENTE		[illegible].000.	SUPERAVIT ORÇAMENTO CORRENTE			[illegible]
						17.[illegible]
			4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL			
			4.1.0.0 - INVESTIMENTOS			
			4.1.1.0 - Obras	1.[illegible]		
			4.1.[illegible].0 - Equipamentos e Instalações	[illegible]		
			4.1.4.0 - Material Permanente	[illegible]	[illegible]	
			4.[illegible].0 - [illegible]			
			4.[illegible].6.0 - Diversas Inversões Financeiras	[illegible]	[illegible]	[illegible]

RESUMO

	RECEITAS	DESPESAS
[illegible]	[illegible]	[illegible]
TOTAIS:	[illegible]	[illegible]

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

AUTARQUIA FEDERAL REGIDA PELO DECRETO-LEI Nº 73, DE 21.11.[illegible]

[illegible]

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	[illegible]	[illegible]	PARCIAL	TOTAL
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO				
3.1.1.0	[illegible]				
3.1.1.1	[illegible]				
01.00	[illegible]				
01.02	[illegible]	8.400.000			
01.04	[illegible] para diferença de Caixa	-			
01.06	[illegible]ificação de Função	760.000			
01.07	[illegible]tificação part. Órgão Deliberação coletiva	80.000			
01.08	[illegible]tificação Adicional	264.000			
01.09	[illegible]	-	8.494.000		
02.00	[illegible]				
[illegible]	[illegible]	240.000			
[illegible]	[illegible]	360.000			
[illegible]	[illegible]	[illegible]			
[illegible]	[illegible]	[illegible]			
[illegible]	[illegible]	[illegible]			
[illegible]	[illegible]	[illegible]			
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	A [illegible]			[illegible]	

[illegible] depósito, conforme recibo [illegible] no Banco do Brasil S.A., Agência Central [illegible] aviso de lançamento datado de 10 de fevereiro de 1972, cujo teor, lido por mim, Secretário, por solicitação do Senhor Presidente, é o seguinte: "Banco do Brasil S.A. — Ref.: EMPRE — Rio de Janeiro (GB), 10 de fevereiro de 1972 — A Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear [illegible] — Lançamentos — Pedimos notar que lançamos os seguintes em sua conta [illegible] do Cheque nº 82 064, Série F, emitido pelo Banco Central do Brasil, destinado à integralização parcial na constituição do capital dessa Cia. [illegible] Comissão Nacional de Energia Nuclear e que levamos a crédito da conta "31029 — Depósitos obrigatórios à vista 56 — Constituição [illegible] sociedades anônimas (Decreto-lei 5.956 de 1943) [illegible] Crédito Cr$ 16.600 [illegible] Banco do Brasil S.A. — [illegible] (Serviço de [illegible]) — João Cr[illegible] [illegible]

[illegible]

[illegible] de dezembro de 1971, página [illegible] e 21 de março de 1972, página [illegible]

[illegible]

[illegible] Nuclear (CBTN) [illegible]

[illegible] Washington Luiz, São Paulo [illegible] de Mon[illegible] [illegible]

[illegible] Lei [illegible] Rio de Janeiro (GB), 21 de março de 1972. Hervásio G. de Carvalho — Presidente [illegible] de Andrade Ramos — Membro. Tharcisio D. de Souza Santos — Membro. Octacilio Cunha — Membro."

"Portaria nº [illegible] — O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e tendo em vista o item II, § 1º do artigo 5º da Lei número 5.740, de 1º de dezembro de 1971, resolve designar o Coronel Carlos José Tuttman, Chefe da Divisão de Serviços Gerais da CNEN para integrar a Comissão de [illegible] dos bens, direitos e ações a serem arrolados para integralização do capital da Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear. Rio de Janeiro, [illegible] de dezembro de 1971 — Hervásio G. de Carvalho — Presidente." Portaria nº [illegible] — O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear [illegible] Lei número 4.118, de 27 de agosto de 1962 [illegible]

[illegible] assinar o Engenheiro Senhor Xamuel [illegible] bens, direitos e ações a serem arrolados para integralização do capital da Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear [illegible] ço de 1972 — Hervásio G. de Carvalho — Presidente". Prestados tais esclarecimentos [illegible] passou a tratar do Laudo de Avaliação [illegible] leitura das conclusões do Laudo de Avaliação, elaborado pelos Senhores Peritos [illegible] Avaliamos cada um dos bens e direito adiante especificados pelos seguintes valores, cujo total segue por extenso no final da enumeração, que [illegible] elementos indicativos para a transferência no registro público competente: A) Bens Imóveis: 1 — Gleba de terra [illegible] Avenida Marginal nº 20 [illegible] de 18 de dezembro de [illegible] Cartório do [illegible] Registro de [illegible] da Capital no Livro nº 666 [illegible]

[illegible] são Paulo [illegible] de 1965 [illegible] de 21 de [illegible] Notas do [illegible] 17.263.200,00; b) [illegible] Máquinas [illegible] Cr$ 3.084 [illegible] Cr$ 169 [illegible] ações da Companhia [illegible] quinta milhões [illegible]

EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR

REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO Nº 1.187

Preço: Cr$ 1,00

À VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

[illegible]

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

[illegible] CBTN, [illegible] aco- [illegible] pela Comis- [illegible] Energia Nuclear — [illegible] da Lei nº 5.740, de [illegible] de 1971. Art. 3º A [illegible] reger-se-á pela Lei nº 5.740, de [illegible] setembro de 1971, pela legisla- [illegible] aplicável às sociedades por ações [illegible] presentes Estatutos. Art. 3º — [illegible] CBTN tem sede e foro na Ca- [illegible] Federal e poderá estabelecer la- [illegible] unidades industriais, escri- [illegible] dependências em qual- [illegible] Território Nacional. Art. 4º [illegible] prazo de duração da CBTN [illegible] indeterminado. Capítulo II — Do [illegible] — Art. 5º — A CBTN [illegible] objeto: I — Realizar a pes- [illegible] lavra de jazidas de minérios [illegible] e associados; II — Promo- [illegible] o desenvolvimento da tecnologia [illegible], mediante a realização de pes- [illegible] e projetos referentes: [illegible] tratamento de minérios nucleares [illegible], bem como produ- [illegible] elementos combustíveis [illegible] nuclear; b) instala- [illegible] enriquecimento de urânio e [illegible] ento de elementos com- [illegible] pela indústria pri- [illegible]; IV — Construir e [illegible] urânio, ao reprocessamento de [illegible] combustíveis irradiados, [illegible] à produção de elementos [illegible] tíveis de outros materiais de [illegible] da indústria nuclear; V — [illegible], nos mercados internos e [illegible] tos, materiais e [illegible] da indústria nu- [illegible]; VI — Dar apoio técnico e ad- [illegible]. A [illegible] que trata o [illegible] I deste artigo será executada [illegible] Companhia de Pesquisa de Re- [illegible] — CPRM, mediante [illegible] prestação de serviços. [illegible] a CBTN poderá: I — [illegible] mente ou em coope- [illegible] entidades governamentais [illegible] estudos científicos, tecno- [illegible] econômicos e jurídicos, per- [illegible] às suas atividades; II — [illegible] e apoiar a formação, trei- [illegible] e aperfeiçoamento de pro- [illegible] necessários às suas ativi- [illegible] Parágrafo único. Na coope- [illegible] entidades públicas e pri- [illegible] poderá fazer ajustes [illegible] de prestação de serviços, [illegible] remuneração ou ressarci- [illegible]. Art. 7º — E' fa- [illegible] desempenhar suas [illegible] diretamente, por convê- [illegible] órgãos públicos ou por [illegible] especialistas e empre- [illegible] observada a Política [illegible] — Ca- [illegible] — Do Capital Social — [illegible] — O capital social autoriza- [illegible] é de Cr$ [illegible].000.000,00 (cem mi- [illegible] cruzeiros), dividido em [illegible] (sessenta milhões) de [illegible] e 40.000.000 (qua- [illegible]) de ações preferen- [illegible] (um cru- [illegible]) cada uma. Art. [illegible] — A CNEN [illegible] da Lei nº 5.740, de 1º de [illegible] de 1971. Art. 10 — As [illegible] físicas ou jurídicas [illegible] capital social [illegible] da CBTN, [illegible] subscrição, importância em di-

[illegible] a 20% (vinte por [illegible] valor nominal das ações [illegible] e integralizarão o restan- [illegible] 4 (quatro) parcelas bimestrais [illegible] valor, vencendo-se a primei- [illegible] dias após a realização da As- [illegible] Geral de Constituição, caso não prefiram a integralização total e imediata. Parágrafo único. O acionista que deixar de efetuar os pagamentos nos prazos [illegible] em mora, poden- do a CBTN promover ação executiva para cobrança [illegible] ou deter- minar a venda das ações na forma da lei. Art. 11 — As ações [illegible] e colocadas farão jus a dividendo "pro rata tempore", na proporção dos montantes efetivamente realiza- dos. Art. 12 — As emissões de [illegible] até o limite de Cr$ [illegible] (cem milhões de cruzeiros) [illegible] tal autorizado pela Lei [illegible] 1º de dezembro de 1971, [illegible] das a efeito por delib[illegible] da Assembléia Geral. [illegible] emitidas serão colocadas [illegible] não inferior ao nominal. [illegible] colocação das ações emitidas [illegible] à contra a realização em din[illegible] importância não inferior [illegible] (quinze por cento) do seu [illegible] minal. § 3º — A integrali[illegible] ações subscritas poderá [illegible] parceladamente, em prazo [illegible] perior a 10 (dez) meses, [illegible] var. § 4º — Os acionistas gozarão do direito de preferência para subs- crição das ações emitidas. Art. 13 — O aumento de capital, acima do limite do capital autorizado, e as demais reformas dos Estatutos cons- tituirão objeto de deliberação da As- sembléia Geral. — Capítulo IV — Das Ações — Art. 14 — As ações da sociedade serão ordinárias, nomina- tivas, com direito a voto; e prefe- renciais, nominativas ou ao porta- dor, sempre sem direito a voto e in- conversíveis em ações ordinárias. § 1º — As ações preferenciais serão exclusivamente nominativas até a to- tal integralização do capital subscri- to. § 2º — As ações preferenciais terão prioridade no reembolso do ca- pital e na distribuição do dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano. § 3º — A CNEN manterá, sem- pre, 51% (cinquenta [illegible] to), no mínimo, das a[illegible] to a voto, sendo nula qu[illegible] ta com infringência do disposto nes- te parágrafo, podendo a nulidade [illegible] ação popular. Art. 15 — A CBTN poderá emitir títulos múltiplos de ações, e, prov[illegible] que as representem. Parágrafo [illegible] co. A conversão da forma [illegible] preferenciais (§ 1º do art [illegible] agrupamento ou desdobramento [illegible] ações e títulos múltiplos será [illegible] a pedido do acionista, sendo [illegible] pesas pagas com base [illegible] aprovada e anualmente [illegible] pela Diretoria [illegible]. A transferê[illegible] cláusulas ou ônus [illegible] nominativas far-se-á [illegible] averbação em l[illegible] ma da lei. Art. [illegible] reito de voto as [illegible] adquiridas na forma [illegible] mantidas em tesouraria [illegible] CBTN — Capítulo V — Dos Acionistas — Art. 18 — A CBTN poderá admitir como acionistas: I — As pessoas ju- rídicas de direito público interno inclusive as autarquias; II — As de- mais entidades da administração in- direta da União, Estados e Munici- pios; III — As pessoas físicas e ju- [illegible] composta de um [illegible] e até seis (6) Diretores. § 1º — O [illegible] será o Presi- [illegible] § 2º — Os Direto- [illegible], se- rão eleitos pela Assembléia Geral. § 3º — O mandato dos Diretores será

de quatro (4) anos, permitida a re- eleição. § 4º — E' privativo de bra- sileiro o exercício das funções de membro da Diretoria Executiva. § 5º — Aos membros da Diretoria Exe- cutiva é vedado exercer funções de direção, de administração ou de con- [illegible] privada. [illegible] de exercer um mandato, cada membro da Diretoria [illegible] para [illegible] 100 (cem) ações [illegible] declaração de bens. Art. 21 [illegible] tuirá o Presidente em sua falta, au- sência ou im[illegible] do Presidente [illegible]. Art. 24 [illegible] Perderá o m[illegible] deixar de comparecer a duas reuniões [illegible]. 25 — Em caso de vacância de cargo de Diretor, caberá à Diretoria Executiva escolher substituto que, nessa qualidade, exercerá o cargo até a realização da próxima Assembléia Geral, quando será eleito novo Di- retor, o qual servirá pelo tempo que [illegible] substituído. Art. 26 — As [illegible] da CBTN serão exercidas [illegible] órgãos centrais e regio- na[illegible] estrutura esta- belecida em Plano Básico de Orga- nização aprovado pela Diretoria Executiva. — *Capítulo VII — Da Di- retoria Executiva* — Art. 27 — A Di- retoria Executiva reunir-se-á com a maioria de seus membros e delibera- rá por maioria de votos. Art. 28 — A Diretoria Executiva reunir-se-á sob a direção do Presidente, ou, na sua falta, ausência ou impedimento, do [illegible] substituto (art. 23). Art. 29 — As deliberações da Diretoria Executi- va serão transcritas em l[illegible] lavrando-se ata das reuniões. Art. 30 — A Diretoria Executiva compete: I — [illegible] berar sobre [illegible] II — Exer- [illegible] direto ou indireto, o [illegible] e o controle: a) da [illegible] e dos orça- [illegible] b) da si- [illegible] e dos progra- mas de [illegible] custos ad- ministrativos e operacionais; d) dos registros con[illegible]; e) da observância das [illegible] legais e regulamentares. — *Capítulo VIII — Do Presidente* — [illegible] 31 — Ao Pre- sidente compete: I — Dirigir, coorde- nar e controlar as atividades da CBTN; II — Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva; III — Apresen- tar à Diretoria Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da CBTN; IV — Praticar atos de urgência, *ad refe- rendum* da Diretoria Executiva; V — Representar a CBTN, ativa ou pas- sivamente, em juízo ou fora dele, in- clusive perante autoridades e órgãos

públicos podendo c[illegible] dores, prepostos ou mand[illegible] Nomear e exonerar os [illegible] funções de chefia, [illegible] no Básico de Orga[illegible] Promover as relações [illegible] CBTN especialmente [illegible] co e tecnológico, com [illegible] lares ou afins, no [illegible], VIII — Junt[illegible] Superintendente, [illegible] moviment[illegible] ou endossar c[illegible] e letra de [illegible] de que tra[illegible] V e VII poderão ser delega[illegible] Diretor Superintendente ou do [illegible] Diretores. § 2º — [illegible] da Diretoria [illegible] te, além do voto p[illegible] — *Capítulo IX — Do Superintendente* — Art. 32 — Ao Dir[illegible] tendente compete: I — [illegible] trabalhos da [illegible] comissionar, [illegible] elogiar, remover, [illegible] punir e demitir os emp[illegible] nente da socieda[illegible] função de chefia, [illegible] licença, podendo [illegible] nos demais Di[illegible] titulares da Adm[illegible] III — Promover n[illegible] no recrutamento e no [illegible] fissional do [illegible] dade; IV — Propor ao [illegible] deliberação da Diretor[illegible] cutiva, o preenchimento das f[illegible] de chefia previstas no Plano B[illegible] de Organização; V — Autorizar [illegible], compras e contratação [illegible] viços, nos limites fixados pela [illegible] ria Executiva; VI — Exercer as [illegible] ções delegadas pelo Presidente. [illegible] 2º — Aos demais Diretores c[illegible] administração da sociedade, n[illegible] das atribuições confer[illegible] Diretoria Executiva. Ca[illegible] *Da Assembléia Geral* — Art. [illegible] A Assembléia Geral dos acio[illegible] ordinariamente ou [illegible] ordinariamente, observadas [illegible] convocações, instalações e delib[illegible] prescrições legais e estat[illegible] Art. 35 — A Assembléia Geral [illegible] dinária realizar-se-á até o dia [illegible] de cada ano, para del[illegible] sobre os assuntos previstos [illegible] § 1.º — Caberá à Assembléia [illegible] dinária estabelecer a rem[illegible] do Presidente, do Diretor Su[illegible] e dos demais Diretores, [illegible] de uma parte fixa e [illegible] § 2º — O Preside[illegible] remuneração [illegible] CBTN, não [illegible] extraordinária [illegible] o exigir o [illegible] especialmente, para de[illegible] seguintes assuntos: I — [illegible] Estatutos Social [illegible] de ações dentro do [illegible] do capital autorizado; III — [illegible] pação acionária em outras em[illegible] Art. 37 — O representante da [illegible] na Assembléia Geral será pesso[illegible] denciada pela Comissão De[illegible] da autarquia. Art. 38 — [illegible] ou jurídicas de direito [illegible] poderão fazer-se [illegible] nas Assembléias Gerais por [illegible] acionista, mediante procura[illegible] poderes especiais. § 1.º — [illegible] deste artigo e nos de [illegible] tação legal, os respectivos [illegible] das pelo Presidente ou, [illegible] ausência ou impedime[illegible] substituto (art. 23). [illegible]

[illegible] três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, acionistas ou não, [illegible]

[illegible] os membros efetivos do [illegible]

[illegible] convocados por ordem [illegible]

[illegible] natureza técnica, [illegible]

31 de dezembro de cada ano e [illegible]

[illegible] tributação sobre as sociedades por [illegible]

[illegible] à Assembléia-Geral, a Diretoria Executiva deverá considerar: a) quan- [illegible]

[illegible] bro da Diretoria Executiva, desde que [illegible] buir, c) quantia não superior a [illegible] (quinze por cento) da despesa da [illegible]

[illegible] gratificações à Diretoria Executiva e aos empregados somente serão concedidas se os dividendos pagos aos acionistas forem iguais ou superiores a 6% (seis por cento) ao ano. Art. 48 — Os dividendos não reclamados dentro de 5 (cinco) anos, a contar da data do anúncio de seu pagamento, [illegible] em favor da CBTN. — [illegible] Do Centro de De- [illegible] Desenvolvimento da [illegible]

[illegible] da Tecnologia Nuclear, a/ [illegible]

[illegible] tarja nº 172-71, do Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, de 7 de dezembro de 1971, publicada [illegible] Parte II, pág. [illegible] Posto em [illegible]

[illegible] Nuclear — CBTN", nos termos da Lei nº 5.740, de 1 de dezembro de 1971, [illegible] que os atos de constituição da sociedade [illegible]

[illegible] o Senhor Presidente depois de [illegible] Comissão Nacional de Energia Nuclear — CNEN, propôs à Assembléia fossem eleitos [illegible] votação da Assembléia, para aquele fim, os nomes dos Senhores Carlos [illegible] ria Aranha, brasileiro, casado, engenheiro, residente na Rua João [illegible]

[illegible] militar R-1, residente à Rua Voluntários da Pátria [illegible] de Janeiro — GB [illegible]

[illegible] brasileiro, casado, advogado, residente [illegible] Bernardo Ribeiro, brasileiro, desquitado [illegible]

[illegible] de Janeiro — GB [illegible] bro de 1971. Assim sendo, [illegible] Senhor Presidente que, até que [illegible]

[illegible] da Diretor [illegible]

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

CONSOLIDAÇÃO

DIVULGAÇÃO N.º 1.154

Preço: Cr$ 5,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

[illegible] S.A.; com a pesquisa [illegible] mediante utilização [illegible] da CPRM, um nível de [illegible]dade só ultrapassado no mundo [illegible] pelos EUA; com a industrialização do ciclo de combustível [illegible]tes a se iniciar pela mineração e [illegible] do urânio dos depósitos de [illegible] Caldas, já a cargo da CBTN, [illegible]do uma reforma drás[illegible] que permitirá à CNEN incentivar a cooperação da iniciativa priva[illegible] mandatoriamente preconizada [illegible] Diretrizes da Política Nacional [illegible] Nuclear. Com esta etapa [illegible] um período de maior atividade, de maior esforço e de maior integração da sociedade brasileira na busca sempre renovada de seus destinos de grande nação. Nesse cont[illegible] desenvolvimento nacional é in[illegible] que a obtenção de energia [illegible]ciente para as necessida[illegible]tes da população constitui [illegible]ivo de primordial importân[illegible] consecução demanda planejamento realista e execução arrojada. [illegible] programa de abastecimento de [illegible] elétrica, baseado em usinas [illegible]elétricas ou núcleo-elétri[illegible] estudos, projetos e constru[illegible]andam globalmente cerca de [illegible] anos no mínimo, deve ser plane[illegible]om grande antecedência e mui[illegible] estudando cuidadosamente [illegible]ncia da demanda de mercado [illegible]. Em 1971 a demanda mé[illegible] âmbito da ELETROBRAS foi [illegible] Se esta demanda se repetir [illegible] década seremos confronta[illegible] uma crise por falta de ener[illegible] e a energia hidráulica da região [illegible] Sul, estará exaurida, se tiver[illegible] de concretizar sua utiliza[illegible] mesmo de uma década. [illegible] o dinamismo, que o [illegible] Governo, vem imprimindo à so[illegible], em particular, prepa[illegible]nbradamente o cami[illegible] emprego das Centrais Nu[illegible] elemento indispensável [illegible]ição, é não só necessário co[illegible]uno. E eis porque devemos [illegible] criação da CBTN, mais uma [illegible] de alto significado na decidida [illegible] o progresso do nosso [illegible].

T[illegible]o a palavra, o Senhor [illegible]eu-a ao Senhor Mi[illegible] e Energia, que, após [illegible] várias sobre as [illegible] do aproveitamento da energia nuclear, bem assim o papel reservado à CBTN, ma[illegible] confiança na Diretoria [illegible] empresa e no trabalho a [illegible]ado pela mesma, que iria [illegible] em mais um [illegible]to de ação do Ministério das [illegible]ia, integrado aos órgãos [illegible] vinculadas à Pas[illegible] consecução dos objetivos co[illegible] Governo Federal, com [illegible] desenvolvimento do setor da [illegible]lear. Agradeceu, em segui[illegible] ao Poder Executivo [illegible] Congresso Nacional, na ocasião representado pelos Senadores Virgílio Távora, Arnon de Mello, e pelo Deputado Aureliano Chaves, e a [illegible] iniciativa, por parte dos subscritores do capital da nova Companhia. Terminada a alocução do Senhor Ministro sob aplausos gerais, franqueou o Senhor Presidente a palavra a quem [illegible] usq. Pedindo a [illegible]ra, no que foi atendido, manifestou-se o Doutor R[illegible] [illegible] com o Ministério das Minas e Energia, [illegible] do Senhor Ministro, e [illegible] dor Arnon de Mello, que a pedira, foi pelo mesmo salientada a satisfação de que era possuído em ver constituída da CBTN, cujas realizações iriam contribuir de maneira efetiva para o engrandecimento do nosso País no concerto das nações. Nada mais havendo a tratar, nem desejando qualquer outra pessoa fazer uso da palavra, conforme franqueada pelo Senhor Presidente, que agradeceu as manifestações de apoio e apreço formuladas, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, em duplicata, para os efeitos legais. Reaberta a sessão às 14:00 horas, foi lida e aprovada a presente Ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente, Dr. Alfredo de Almeida Paiva, Representante da CNEN nos atos constitutivos da CBTN, pelos Peritos, por mim, Secretário, Engenheiro Benjamim Mário Baptista e pelos demais subscritores do capital social, presentes ao ato. Brasília, Distrito Federal, em 5 (cinco) de abril de 1972. — *Alfredo de Almeida Paiva*, Representante da CNEN — *Carlos José Tuttman*, Perito — *Manoel Esteves Filho*, Perito — *Xamuset Campello Bittencourt*, Perito — *Benjamim Mário Baptista* — *Wantuil Silvestrim Medeiros* — *Vera Lucia Barrouin Crivano Machado* — *Rômulo Ribeiro Pieroni*, pelo I.E.A. — *Rômulo Ribeiro Pieroni* — *Rômulo Ribeiro Pieroni*, por Tharcisio Damy de Souza Santos — *Hervásio Guimarães de Carvalho* — *Ruy Ribeiro Franco* — *Hugo de Faria* — *Roberto Gomes de Oliveira* — *José Raimundo de Andrade Ramos* — *José Carlos Mader*, pela Cia. Internacional de Engenharia [illegible] *Carlos Mader* — *José Firmo de Souza* — *Alfredo de Almeida Paiva*.

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial* Seção I — Parte I, de 4.4.72, páginas 2.898, do Alvará nº 258, de 14 de março de 1972.

Onde se lê:

... I — Autorizar... em terrenos de propriedade de José Lui dos Santos e outros, ...

Leia-se:

... I — Autorizar .. em terrenos de propriedade de José Luiz dos Santos e outros....

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

PORTARIA [illegible] MARÇO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento [illegible]

I — [illegible] 1972, o prazo para término das obras relativas à construção da rede de distribuição do distrito sede de Piranhas do subdistrito de Arenópolis e das linhas de transmissão Iporá-Arenópolis e Arenópolis-Piranhas, no Estado de Goiás, cujos [illegible] aprovação em 16 de novembro de 1971;

II — Estabelecer que a C[illegible] Elétricas de Goiás S. A., fica [illegible] às penalidades previstas no artigo 176 do Decreto nº 41.019, de [illegible] de fevereiro de 1957, caso [illegible]

III — Determinar que compete à Centrais Elétricas de Goiás S. A. [illegible] [illegible] *[illegible] Coimbra da Silva* Por Delegação de Competência

(Nº 13 980 — 5-4-72 — Cr$ 27,00).

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 01-72, DE 7 DE MARÇO DE 1972

No uso da delegação de competência que me foi conferida pela Portaria nº 7, de 19 de janeiro de 1970, do Sr. Secretário Geral deste Ministério, tendo presente os termos do Decreto nº 60.745, de 24 de maio de 1967 e de acordo com o disposto no art. 107 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, resolvo:

Aprovar, conforme os quadros em anexo, o orçamento para o exercício de 1972 da Superintendência de Seguros Privados, autarquia vinculada ao Ministério da Indústria e do Comércio. — *Antônio Alves de Oliveira Neto*, Subsecretário de Orçamento e Finanças.

58.00 — MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

58.07 — SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1972

Quadros anexos à Portaria nº 01-72, de 7-3-1972.

[illegible]

[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2.0.0.00	[illegible]			[illegible]
2.2.0.00	[illegible] Patrimonial		[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]		
2.4.0.00	Transferências Correntes		[illegible]	
2.4.6.10	Contribuições da União	[illegible]		
	Imposto sôbre Operações Financeiras ..... [illegible]			
2.[illegible]	[illegible]		[illegible]	
2.[illegible]	[illegible]	[illegible]		
	TOTAL			[illegible]

ANEXO II

[illegible]

PROGRAMA DE TRABALHO

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]			[illegible]
	[illegible]			[illegible]
5[illegible].2002	Contribuição para [illegible]		[illegible]	
	[illegible]			17.[illegible]
	[illegible]			17.[illegible]
5[illegible].2001	[illegible]	2.[illegible]		
5[illegible].2002	[illegible]	2.[illegible]		
5[illegible].2001	[illegible]		14.[illegible]	
	TOTAL	2.[illegible]	15.[illegible]	17.[illegible]

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

[illegible]

... ro à rede ... pela ... [illegible] ... seguintes condições:

[illegible]

... Norte — GO;

[illegible]

II — ... [illegible]

[illegible] ... Estado das Comunicações ... [illegible]

I — Permitir a ... S. A. [illegible]

[illegible]

[illegible] — 7-4-72 — Cr$ 36,97)

[illegible]ão de Engenharia

[illegible]

[illegible]ções, no uso da competên-[illegible], com fundamento na Res. nú-[illegible] de 19.8.66, do CONTEL, lhe [illegible] a Portaria nº 1.302 de 3.8.70 [illegible]tor-Geral, e, tendo em vista [illegible] do processo nº 11 910-66,

[illegible] executar a título precá-[illegible] Rádio do Cidadão, clas-[illegible]nte a interligação de esta-[illegible]municações, observadas [illegible]

[illegible] 3 (três) anos
[illegible] das Estações:
[illegible] José, 78 — Rio de Ja-[illegible]
[illegible] Silva, 300 — Rio [illegible]

[illegible] HX — Compartilhado
[illegible]asse das estações e natureza [illegible]
[illegible] do serviço especial
[illegible] das emissões e largura de [illegible]

[illegible] — Autorizar o uso do Equipa-[illegible] Transmissor de fabricação de [illegible]-SIPSON modelo Wildcat de [illegible]

[illegible]

[illegible]IAS Nº 745, (2), DE 7 DE [illegible]BRIL DE 1972

[illegible]

[illegible] Estações Fixas de Corres-[illegible] Privada.

7) Classe das emissões e largura da faixa: 3A3J — BLS
8) Sistema Irradiante
[illegible] de 1 2 Onda
Autorizar o uso do [illegible] Transmissor de fabricação de [illegible] [illegible] — [illegible] de 100 watts [illegible] Portaria nº 1 [illegible]

[illegible]

[illegible] Jael [illegible]

(Nº 1.789-B [illegible])

[illegible]

Onde se lê:
[illegible] nº 798, de [illegible]
Leia-se
com fundamento na resolução nº 5 de 19-3-[illegible]
À página [illegible] do Diário Oficial de 1-[illegible] com referência à Portaria nº [illegible] — Sarita S. A. T[illegible] — Processo nº 41 432-71
Onde se lê
Portaria nº (2) GB de 17 1 72
Leia-se
Portaria nº 37 (2) GB de 17 1 72
À página nº 2 778, coluna 1ª do Diário Oficial de 16-3-72, com referência à Portaria nº 135 (2) de 20-1-72 — R[illegible] Cecília L[illegible] — Processo nº 13 [illegible]
Onde se lê
— 5300,5 — 5332,5 — 5443 — e 5446
Leia-se
— 5300,5 — 5332,5 — 5443 e 5446
À página nº 892, coluna 4ª do Diário Oficial de 31-1 72, com referência à Portaria nº 130 (2) de 20-1-72 — [illegible] Coelho — Processo nº 32[illegible] de 19[illegible]
Onde se lê:
... do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, e, resolve
Leia-se:
... do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 32[illegible]-69, resolve:
À página nº 892, coluna 4ª do Diário Oficial de 31-1-72, com referência à Portaria nº 131 (2), de 20-1-72 — Viação Aérea São Paulo — VASP — Processo nº 7.663-70
Omissão do Preâmbulo
Leia-se:
O Diretor-Geral do Departamento Nacional [illegible] 16-12-69, publicada no Diário Oficial de 31-12-69, do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, e, tendo em [illegible]

[illegible]

À página nº [illegible] do Diário Oficial de [illegible] com referência à Portaria nº 167 (2) de [illegible]

[illegible] S. A. — P[illegible]

[illegible]

Onde se lê
[illegible]
Leia-se
[illegible]
Onde se lê
[illegible] I
[illegible] 9 [illegible]
Leia-se
[illegible] I
[illegible] KHz [illegible] KHz; 7[illegible] KHz 9[illegible] KHz
Onde se lê
[illegible] — 20 m e 100 watts com especificações
Leia-se
SSB — 20 m de 100 watts e 20 watts com especificações
Onde se lê
Portarias número 826 de 10-17-68
Leia-se
Portarias número 826 de 17-10-68;
À página nº 1 897, coluna 1ª do Diário Oficial de 6-3-72 com referência à Portaria nº 162 (2) de 25-1-72 [illegible]

[illegible]

Onde se lê
7) Classe das emissões e largura de faixa [illegible]

Leia-se:
[illegible]

[illegible]

Onde se lê
[illegible] dentro do prazo [illegible] desta Portaria, [illegible] de [illegible] a contar da data...
Leia-se
A permissionária, dentro do prazo [illegible] a contar da data da [illegible] desta Portaria...
[illegible] — Engenharia e Im-[illegible] — Processo nº 41 [illegible]-71.
Onde se lê
2[illegible] — Banda Lateral Superior
Leia-se
3A3J — Banda Lateral Superior
À página nº 2 221, coluna 4ª do Diário Oficial de 13-3-72, com referência à Portaria nº 528 (2) de [illegible] de 19[illegible]
Onde se lê
[illegible]

[illegible]

Onde se lê
2 [illegible] KHz [illegible]
Leia-se
2 [illegible] KHz [illegible]

TRIBUNAL DE CONTAS

Relator, Ministro Ewald Pinheiro

... o Sr. Ministro Wagner Estelita ...

... 45.261,71 — 10.934 (69), a cobrança ...

... inspeção extraordinária in loco realizada por funcionários da Delegacia — GB ...

... da Racionalização da Cafeicultura, do ...

... cesso originário de representação formu...

... tituto Brasileiro do Café (IBC), naquele ...

... entrega das quotas do ...

... ponta pela 1ª Diretoria ...

... o processo referente ao ...

... cício de 1969 (Proc. ...

O Tribunal, ao acolher os votos pro... ... em lugar ... no pro...

... feridos pelos respectivos Relatores ao... ... cesso (Proc. 12.1... ...).

[illegible] lavrou-se a pre- [illegible] ois de aprovada pelo [illegible] n° 55/68, artigo [illegible]

[illegible] Tribunal Federal, para [illegible] do Mandado de Se- [illegible] 5/DF, sobre matéria de [illegible] que se referiu a Presi- [illegible] de Contas da União, [illegible]

[illegible] cuja cópia [illegible]

2. Na referida peça postulatória, a impetrante alega, em síntese, o seguinte, na defesa do seu pretendido direito que diz ter sido violado, pelo ato ora impugnado:

a) que o "ferimento frontal ao direito líquido e certo da impetrante foi clamoroso a ponto de se observar, prima [illegible] administra- [illegible]

b) que "teve em grau recursal negada a sua aposentadoria de 35 anos de vida funcional";

c) que os votos vencedores, no caso, não tiveram "o feliz raciocínio de profunda juridicidade, isto no que tange à justificação judicial derradeira, que dera motivação à justificação dos 1 (?) dias em que a impetrante servira como voluntária interna", de 8-2-28 a 15-3-31, na Faculdade Nacional de Medicina;

d) que no recurso juntou "novos e firmes documentos", como atestado firmado pelo médico com quem trabalhara e Portaria ministerial da nomeação "a partir de 1° de janeiro de 1931, como auxiliar de ensino";

e) que atendendo exigência do coator, para provar a "efetiva prestação de serviço" na falta de certidões, promoveu nova justificação na Justiça Federal, onde testemunharam dois dos médicos com que trabalhara no período de [illegible] a 1933, quando não havia livro de ponto;

f) que a decisão no recurso "preferiu... desabonar uma peça-documento advinda do Judiciário", de caráter judicante, com presunção de sinceridade *jure et de jure*, havendo assim o órgão coator negado eficácia àquele "decreto judicial";

g) que o período de serviço da impetrante é de mais de 35 anos, não havendo como por-se dúvida quan[illegible] tempo de 8-2-28 a 15-3-31, "pois [illegible] Estatuto jamais admitiu a presunção de serviço público gratuito";

h) que o órgão coator "entendeu [illegible] seria muito mais cômodo o desprovimento do recurso administrativo do que estudar a fundo o conteúdo jurídico da prova judicial oferecida".

3. Nota-se, outrossim, que no petitório inicial não foi dado valor à causa, exigência essa contida no art. 158, inciso VII, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 49, do mesmo CPC, e o art. 6°, da Lei n° 1.533, de 31-12-1951.

4. E' de lamentar-se, porém, tenha o nobre patrono da parte, na veemência da impetração, usado de expressões um tanto desairosas com relação ao órgão coator.

Intempestividade

5. Diz o impetrante, na sua petição, que o ato impugnado foi publicado no *Diário Oficial* de 25-11-1971.

6. Ocorre, todavia, que nessa data foi publicada a decisão proferida no recurso, pois o ato, pelo qual a concessão fora julgada ilegal, data de 5-12-1968, publicada no *D.O.* de 20-1-1969, página 655.

[illegible] caso, flui da data [illegible] impugnado no órgão oficial, como bem demonstram os seguintes julgados:

a) MS-5.465 DF, Acórdão in *D.J.* de 3-8-59, págs. 2.621, 2.729 e 2.513

b) MS-14.745 DF, Acórdão in *D.J.* [illegible] 6-5-69, pág. 1.5[illegible]

[illegible] Acórdão in *D.J.* [illegible]

d) MS-17.571 DF, Acórdão in *D.J.* de 11-10-68, pág. 4.11[illegible]

e) MS-1[illegible], Acórdão in *D.J.* de 1-[illegible]-70

f) MS-19.8[illegible] DF, Acórdão in *D.J.* de 19-11-71, pág. [illegible]

[illegible]

9. Assim, [illegible] precedentes [illegible] torno, é [illegible] pedido um [illegible] [illegible]o de 19[illegible] cação do ato [illegible] zo legal [illegible]

[illegible]

10. O Tribunal [illegible] Sessão de 5-12-1[illegible] aposentadoria de Ida [illegible] [illegible]ato de [illegible] forme consta da Ata n° [illegible] de 20-1-1969, pág. [illegible]

"[illegible] viço, para [illegible] nos termos [illegible] e 184, item [illegible] 1952, al[illegible] a re[illegible] viu à F[illegible] dicina, d[illegible] como in[illegible] no período de [illegible] 2. Na falta [illegible] probatórios de [illegible] período em [illegible] Faculdade [illegible] Justifica[illegible] e 17-29 [illegible] tanto, que [illegible] nha valor proban[illegible] propõe. 3. As [illegible] em seus depoi[illegible] não atestam, de conhecimento próprio, a prestação [illegible] serviços. A primeira testemunha foi escolhida interna da cadeira de clínica médica em março de 1931, quando terminava o período de serviço da justificante: afirma a testemunha [illegible] dados os conhecimentos pessoais de ambas", pode afirmar [illegible] escolhida no ano de 19[illegible] O depoimento da segunda test[illegible] vasado, mais ou menos, n[illegible] termos, com exceção do período em que teve exercício simultâneo com a justificante na Facul[illegible] a partir do começo do ano de 19[illegible] digno representante do Ministério Público preferiu não se pronunciar sobre os autos: reservou à União Federal o direito de impugnar a "justificação por ocasião da apre[illegible] [illegible]nistrativo" (fls. [illegible]) 6. Parece-me, destarte, de nenhum valor a justificação produzida: a prova testemunhal é inaceitável devido à falta de contemporaneidade dos depoentes com a justificante no exer- [illegible] Pela ilegalidade da concessão. [illegible] em 19 de novembro de [illegible]

11. Da Ata n° 73, da Sessão Plenária de 7-10-1971 (*In D.O.* [illegible] novembro de 1971, [illegible] seguinte:

"O Tribunal conheceu do re[illegible] interposto por Ida Santos [illegible] (Proc. 37.294/68), para, [illegible] [illegible] pela [illegible] a co[illegible] [illegible] a pr[illegible] público, em [illegible] — [illegible] 28 anos de [illegible] a recorrente serviu [illegible] interna, [illegible] Nacional de Me[illegible] [illegible]de do Brasil [illegible] Relator, M[illegible] [illegible]ney, que apresent[illegible] [illegible] cujo texto integra [illegible] seu Anexo III."

[illegible] pois, que o [illegible] da questão em lide [illegible] não haver a interessada com[illegible] da Justific[illegible] [illegible] de serviço [illegible] indigitado.

[illegible] para ser com[illegible] tempo de serviço co[illegible] [illegible]ço público", torna-se im[illegible] que ele tenha [illegible] entidade de direito [illegible] a relação de [illegible] pelo Estatuto [illegible] os casos [illegible] especial.

[illegible] "Auxiliar-Acadêmico", [illegible] exercício da Medicina, vo[illegible] Interno" ou m[illegible] [illegible] formado pode [illegible] [illegible]rado de interesse [illegible] estágio de treinam[illegible] [illegible]ga a adquirir o ca[illegible] [illegible] serviço público", [illegible]

[illegible]

[illegible] estabelecida [illegible] [illegible]os nela previstos, [illegible] e os seus efeitos, no [illegible]

[illegible] Em tema de inativação (com [illegible] aposentadorias e reformas), como [illegible] geral, a solução dos problemas é [illegible]a pelo princípio fundamental de [illegible] "tempus regit actum", conforme aliás proclamado na Súmula n° 359 do Eg. Supremo Tribunal Federal.

17. Assim, com relação à conta[illegible] do tempo de serviço, para aquele ef[illegible] prevalece também o critério estabelecido [illegible] legislação vigente à época em que [illegible] deva produzir seus efeitos e não a de quando o serviço foi prestado (Acórdão do S.T.F. no RMS-10.077, in *D.J.* de 6-9-62, pág. 2.483), razão pela qual pode ocorrer tratamento diverso, para cada caso, conforme as circunstâncias e a natureza do serviço prestado; frente à legislação específica.

III

[illegible] tatuto, consubstanciado [illegible] de 28-10-[illegible] [illegible] zenda, tenha consolidado instruções, a respeito.

[illegible] face ao princípio de [illegible] motivação pela lei, ao seu tem[illegible]

[illegible] do [illegible] [illegible] serviço [illegible] ele [illegible] que [illegible] do STF no [illegible] Jur., vol. 48, pág. 2254.

Admitindo-se, contudo, para ar[illegible] que o [illegible] serviço público [illegible] o efetivo exercício, no período de [illegible] 3 a 15-3-31, para a sua apuração [illegible] dias de trabalho, se fosse o caso [illegible] ao que parece, envo[illegible], insusceptível de ser re[illegible] via mandamental eleita.

Conclusão

Com isto, procuramos apresentar [illegible] julgando haver demonstrado que [illegible] seguintes razões.

[illegible] que não se deu valor à causa [illegible] de 120 dias, contado da De[illegible] via mandamental elei[illegible] seus jurídicos fundamentos [illegible] rou absolutamente o pretendido [illegible] uido e certo, de ter a reque[illegible] que o autorize como por ser [illegible] sua comprovação.

[illegible] — Sebastião B. Affonso, Diretor.

[ANEXO] II À ATA Nº 13/72

[illegible] de processos submetidas a Ple[illegible] das Resoluções n°s 75 [illegible] las pelo Tribu[illegible] ria realizada em [illegible] de 1972, ao acolher os [illegible] ivos Re[illegible]

RELAÇÃO Nº 12/72

[illegible] Ministro Vergniaud Wanderley:

Pensão

[illegible] 6.712/66 — [illegible]

[illegible] 9.985/55 — [illegible]

[illegible] 71 — [illegible]

Pela legalidade das concessões.

Pensão — [illegible]

[illegible] 71 — [illegible] — Carlos de Souza [illegible]

[illegible] 71 — [illegible] Vieira de Araújo e [illegible]

[illegible] de Araújo Melo — José Vieira [illegible]

Voto: Pela legalidade das concessões.

Nº 27 [illegible]

[illegible] 10.[illegible]/71 — Francisco Teixeira.

Nº 44.[illegible] — [illegible] Silva.

[illegible] Silva.

Nº 4.470/71 — José Lelio de Azevedo.

Nº 35 [illegible]

Nº 2.017/70 — Mario Travassos Calmon.

[illegible] cides.

Nº 1.955/70 — José Ferreira Durans.

Nº 1.723/70 — Domingos Ferreira da [illegible]

Voto: Pela legalidade das concessões.

Brasília, 1º de março de 1972. — Ministro *Vergniaud Wanderley.*

RELAÇÃO Nº 15/72

Relator, Ministro Wagner Estelita Campos:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Tomada de Contas

Delegacia Fiscal no Estado do Pará

Processo — Responsável — Cargo ou função — Período

Nº 6.805/72 — Moacir Machado de Mendonça — Exator em Ananindeua — 1-1 a 17-9-68.

Nº [illegible] — João Messias dos [illegible]

Nº 6.8[illegible]/72 — José Cecílio de Oliveira — [illegible]

[illegible]

Nº 6.[illegible]/72 — João Batista Sá — [illegible]

[illegible] — [illegible] em Santarém — 1-1 [illegible]

Exercício de 19[illegible]

Estado de Santa Catarina

[illegible] de Taió.

Voto: Por que se considere regular a [illegible]

Pensão

[illegible] Chagas.

Nº 5.939/68 — [illegible] e outra.

Nº 25.9[illegible]/71 — Esther Castello Branco Rocha Portella Barbosa.

Nº 33.28[illegible]/71 — Jovita Cordeiro dos Santos e outros.

Nº 41.1[illegible]/71 — Edith Gergen Machado.

Voto: Pela legalidade das concessões.

Nº 26.141/71 — Haydée Guimarães Faria Lima e outra.

Voto: Pela diligência, nos termos dos pareceres.

Aposentadoria

Nº 47.2[illegible]/59 — Eurico Cândido Barbosa.

Nº 1.984/70 — Neli Fanara Guedes.

Nº 1.996/70 — Raimundo Nonato Calvo Rodrigues.

Nº 14.972/70 — Nadir Gonçalves de Moraes.

Nº 6.550/70 — Francisco Paula de Souza.

Nº 17.171/70 — Evaldo Soares de Melo.

[illegible] Ramos.

[illegible]

Nº 48.[illegible]/71 — José Adolfo Lemos.

[illegible]

Nº 6[illegible]/72 — Amadio Mosca.

Voto: Pela legalidade das concessões.

Pensão — Reforma

[illegible] — Edith da Silva [illegible]

[illegible] Nazaria [illegible] de [illegible]

RELAÇÃO Nº 32/72

[illegible]

Tomada de Contas

[illegible] Abreu Magalhães, Ex. Federal, de 3-11 a 31-12-70, Deleg. Regional da Receita Federal.

Nº 7.211/72 — [illegible] de Araújo, Ord., de 22-5 a 31-12-70 — [illegible]

Nº 6.842/72 — Hamilton Souza de [illegible], Ex. [illegible] R. F. em Capanema — PA, ex[illegible] de 19[illegible].

Nº 6.841/72 — Raimunda [illegible] roro, Procuradora da Fazenda [illegible] nal — PA, ex. 19[illegible].

Nº 6.840/72 — Olavo Leitão da [illegible], Aux. Ex. Chefe do [illegible]

[illegible] Escr. Chefe do Posto da R. F. em Ita[illegible]

Nº 6.837/72 — Wolsin [illegible] Gonçalves, Aux. Ex. Chefe do Posto da R. F. em Marabá — PA, ex. [illegible]

[illegible]

[illegible] do Pará, ex. 1970.

[illegible] Federal do Ama- [illegible]

[illegible] Ferreira. [illegible]

Nº 6 603 72 — Aureo Tupinambá Ro- [illegible] Leão Costa: Clodoaldo Melo [illegible]

[illegible]

[illegible] de Salvador — BA [illegible]

[illegible] Aragão, Post. 16-C, Tes. da AP Universidade da Bahia, de 1º a 31 [illegible]

Nº 4.796 72 — Aloyde Cavanamte. Telegr. 16-C, Tes. da APT de Uni- [illegible]

[illegible]

Nº 4.798/72 — Maria Messias dos [illegible] a 31 de dezembro de 19[illegible]

Nº 4.799 72 — Maria Pina Queiroz [illegible]

[illegible]

[illegible] de julho de 1968.

[illegible] Macarani — BA. de 1-8 a 31-12-1968.

[illegible] Tes. da APT em Irecê — Bahia, de 1º-7 a 25 9 1968

[illegible] — Aurelia Prisco Vilas [illegible]

[illegible]

[illegible] BA, de 14-8 a 31-12-1968 [illegible]

[illegible]

Relator, Ministro Vidal da Fon- [illegible]

[illegible]

[illegible] 592/72 — Escola Normal de San[illegible] Galcani, Sarandi — RS, ex. [illegible] (Cr$ 20,00).
[illegible] 536/72 — Escola Profissional e [illegible] Escola Santo A[illegible] La[illegible]ria Padre Ant[illegible] — RS, ex. 1962 (Cr$ 100,00).
[illegible] 535/72 — Instituto de Assistência [illegible] e de Educação Rural — Avaré, [illegible] 1962 (Cr$ 100,00).
[illegible] 532/72 — Associação Rural de [illegible]lândia, PE, ex. 1960 (Cr$ 190,00).
[illegible] 529/72 — Associação Rural de [illegible] Branca — CE, ex. 1962 (Cr$ [illegible]).
[illegible] 589/72 — Associação dos Cria[illegible] do Sul de Mato Grosso, para o [illegible] de Exposição e Feira de Amos[illegible] em Campo Grande — MT, ex. 19[illegible] (Cr$ 52,50).
[illegible] 602/72 — Associação Rural de [illegible] — PB, ex. 1962 (Cr$ 25,00).
[illegible] 598/72 — Associação Rural de [illegible] — RS, ex. 1959 (Cr$ 73,50).
[illegible] 604/72 — Associação Rural de [illegible] Dantas — BA, ex. 1962 (Cr$ [illegible]
[illegible] 588/72 — Associação Rural de [illegible] — RS, ex. 60 (Cr$ 20,00).
[illegible] 584/72 — Associação Rural de [illegible]do — RS, ex. 1960 (Cr$ ..
[illegible] 586/72 — Federação das Asso[illegible] Rurais do Estado do Amazonas, [illegible]2 (Cr$ 100,00).
[illegible] 592/72 — Associação Rural de [illegible] — MT, ex. 60 (Cr$ 150,00).
[illegible] 590/72 — Associação Rural de [illegible] do Sul — PR, ex. 1962 [illegible].
[illegible] 610/72 — Federação das Asso[illegible] Rurais do Estado do Piauí — [illegible] 1962 (Cr$ 25,00).
[illegible] 600/72 — Associação Rural de [illegible] Nova — PB, ex. 62 (Cr$ ..
[illegible] 72 — Associação Rural de [illegible] — PI, ex. 62 (Cr$ 25,00).
[illegible] 72 — Associação Rural de [illegible] Porteia — RS, ex. 60 (Cr$..
[illegible] Por que se julgue comprovada [illegible] das subvenções.
[illegible] 72 — [illegible] Magalhães [illegible] Tes. da APT de Guanambi [illegible] de 1º a 30-7-1966.
[illegible] 400/69 — Jocelyn Leocádio da [illegible]rio, n. 22-C, Inspetoria [illegible] Sanitária Animal — Forta[illegible] CE, ex. 1966 — suprimento de [illegible]
[illegible] 393/69 — João Alves de M[illegible] Agr. n. 21-B, Delegacia Fe[illegible] Agricultura — [illegible] — PI. [illegible] suprimento de Cr$ 1 [illegible]
[illegible] 394/69 — João Alves [illegible] — 2 F. Coordenador [illegible] do Nordeste — Recife — PE, [illegible] suprimento de Cr$ 2.250,00.
[illegible] 397/69 — José [illegible] Agr. n. 21. Fazenda E[illegible] de Criação "Cinco Cruzes" [illegible] — RS, ex. 66, suprimento de [illegible] 1.000,00).
[illegible] — João Pires de Car[illegible] Agr. 21-B, Delegacia Fe[illegible] Agricultura no Estado do A[illegible] — [illegible] ex. 1966 — Su[illegible] Cr$ 1.500,00).
[illegible] Pela regularidade das contas, [illegible] quitação aos responsáveis.
[illegible] 4172 — Elza da Silveira Coe[illegible] 15, Tes. da APT de Curaçá [illegible] 1-8 a 18-12-1966.
Pelo arquivamento, na forma [illegible] da Lei n. 5.421/68.
[illegible] 410/71 — Armando de Oli[illegible] Exator Federal n. 13-B, Santana — BA, ex. 1962.
[illegible] 411/71 — Adair Brandão de [illegible] 14, Tes. da APT — Cura[illegible] de 19-12 a 31-12-1966.

Voto: Por que se considere cancelado os débitos, na forma dos pareceres.

T. C., 2 de março de 1972. — *Vidal da Fontoura*, Ministro-Relator.

Relator, Ministro Vidal da Fontoura:

Tomada de Contas

Nº 6.744/71 — Governo do Estado do Rio Grande do Sul, Concessionário dos Portos de Rio Grande, Pelotas, Porto Alegre, Serviços da Barra de Rio Grande e Canais Interiores (1967 e 1968).

Voto: Pela comunicação das irregularidades ao Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, na forma dos pareceres.

Nº 33.503/71 — José Leite Firmo, Guarda Sanitário, n. 7, Inspetoria de Saúde dos Portos do Rio Grande do Norte, ex. 1961.

Voto: Pela regularidade das contas, dando-se quitação ao responsável.

T. C., 2 de março de 1972. — *Vidal da Fontoura*, Ministro-Relator.

Relator, Ministro Vidal da Fontoura:

Tomada de Contas

Processos:

Nº 7.584/72 — Roberto Casali, Ordenador de Despesas da Procuradoria Regional da República — Bahia, ex. 1970.

Nº 43.051/70 — Paulo Campos de Oliveira, Embaixador, de 21-7 a 31 de dezembro de 1969: Walter Wehrs, de 29-4 a 17-5; Francisco Hermógenes de Paula, de 18-5 a 20-7-1969. Embaixada em Abidjan — Costa do Marfim.

Nº 43.125/70 — Carlos Frederico Gonçalves Duarte de Rocha, Embaixador, de 1-1 a 13-6, de 24-6 a 4-7, de 25-8 a 14-9 e de 18 a 31-12-69, Marco Aurélio dos Santos Chaudon, de 14 a 23-6, de 5-7 a 24-8 e de 15-9 a 17-12-69, Embaixada em Panamá, ex. 1969.

Nº 27.130/70 — Hélio Pereira Viégas, de 1-1 a 21-12-69 e Clélia de Rossi, de 22 a 31-12-69, Conselho Nacional de Serviço Social — ex. 1969.

Voto: Pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis.

T. C., 2 de março de 1972. — *Vidal da Fontoura*, Ministro-Relator.

Relator, Ministro Vidal da Fontoura:

Tomada de Contas

Processos:

Nº 22.695/70 — Fernando A. Rolla — de 1-1 a 6-2-67 e Paulo C. L. Bezerra — de 7-2 a 31-12-67, Conselho Regional dos Representantes Comerciais — RS — (CORE — RS)

Nº 27.345/68 — Moysés Groisman, Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio (19ª Região), ex. 1967.

Nº 27.348/68 — Djalma de Moraes Carvalho, Conselho Regional de Farmácia da 4ª Região (Bahia), ex. 1967.

Nº 15.778/69 — Samuel de Oliveira Eichin, Carteira Hipotecária e Imobiliária do Clube da Aeronáutica, exercício de 1968.

Voto: Pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis, na forma dos pareceres.

T. C., 2 de março de 1972. — *Vidal da Fontoura*, Ministro-Relator.

Relator, Ministro Vidal da Fontoura:

Aposentadoria

Nº 12.345/67 — Sebastião Fischer.

Voto: Pela legalidade da concessão, na forma dos pareceres.

Nº 46.604/71 — Alarísio de Andrade Moura.

Voto: Pelo arquivamento, na forma dos pareceres.

T. C., 2 de março de 1972. — *Vidal da Fontoura*, Ministro-Relator.

Relator, Ministro Vidal da Fontoura:

Tomada de Contas

2ª Diretoria:

Nº 6.159/72 — Antônio Ferreira de Souza, Exator Federal n. 16, Chefe da Exatoria Federal de Itabaiana — PB, ex. 68.

4ª Diretoria:

Nº 4.791/72 — Paulo Junot Borges, Ag. Postal 14, Tes. da APT de Buerarema — BA, de 1-7 a 31-12-1968.

Voto: Pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis.

T. C., 2 de março de 1972. — *Vidal da Fontoura*, Ministro-Relator.

Relator, Ministro Ewald S. Pinheiro:

Prestação de Contas — F.P.M.

Processos:

Nº 007.599/70 — Prefeitura Municipal de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, exercício de 1969.

Nº 008.707/70 — Prefeitura Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina, exercício de 1969.

Nº 010.080/70 — Prefeitura Municipal de Porto de Pedras, Estado de Alagoas, exercício de 1969.

Nº 013.895/70 — Prefeitura Municipal de Salmourão, Estado de São Paulo, exercício de 1969.

Nº 014.040/70 — Prefeitura Municipal de Diamantina, Estado de Minas Gerais, exercício de 1969.

Nº 016.348/70 — Prefeitura Municipal de Januário Cicco, Estado do Rio Grande do Norte, exercício de 1969.

Voto: Pela regularidade das contas, de acordo com os pareceres.

Tomada de Contas

Nº 000.219/72 — Itamar José Pôrto de Aragão Pereira, Vice-Cônsul responsável pelo Consulado do Brasil em Stuttgart, Alemanha, no período de 1-1 a 31-12-1970.

Nº 000.220/72 — João Augusto da Frota, Vice-Cônsul, responsável pelo Consulado do Brasil em Paramaribo — Guiana Holandeza, no período de 1-1 a 31-12-1970.

Voto: Pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Nº 005.818/72 — E[illegible] dros, Exator Federal, [illegible] Posto da Receita [illegible] no período de [illegible] dezembro de 1970.

Nº [illegible] — Wilson da Fonseca Lima, Agente da Receita Federal em Santarém, Estado do Pará, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1970.

Nº 006.834/72 — João Batista Sá, Chefe do Posto da Receita Federal em [illegible]il, Estado [illegible]

[illegible]

[illegible]ceita Federal em Lagoa V[illegible] tado do Rio Grande do Sul, no [illegible] de 1-1 a 31-12-70, e co-responsável [illegible] nes Berthier, responsável pelo [illegible] Posto no período de 12-1 a 10-2-[illegible]

Nº 007.202/72 — Erno F[illegible] Chefe do Posto da Receita Federal em Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, no período de 1-1 a 31-12-70.

Nº 007.210/72 — Adriano Fontella Munhoz, Chefe do Posto da Receita Federal em Irai, Estado do Rio Grande do Sul, no período de 1-1 a 31-12-1970.

Nº 007.203/72 — José Zeno Leandro Marques, Chefe do Posto da Receita Federal em Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no período de 1-1 a 31-12-1970.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Nº 006.140/72 — Daniel Augusto Azevêdo, Tesoureiro da Agência Postal Telegráfica de Côcos, Estado da Bahia, no período de 1 de fevereiro a 20 de março de 1969.

Voto: Pelo arquivamento dos processos, de acordo com a decisão de caráter normativo proferida em Sessão de 21 de outubro de 1971.

Nº 005.829/72 — André Ferreira de Oliveira, Tesoureiro da Agência Postal de Salgadália, Estado da Bahia, no período de 1 de janeiro a 20 de março de 1969.

Voto: Pela regularidade das contas, dando-se quitação ao responsável.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Nº 006.823/72 — Miguel Mendes Barbosa, responsável pela Exatoria Federal em Óbidos, Estado do Pará, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1968.

Voto: Pelo arquivamento do processo, na forma do art. 4º da Lei nº 5.421/68.

T. C., 2 de março de 1972. — *Ewald S. Pinheiro*, Ministro Relator.

Relator, Ministro Jurandyr Coelho:

Tomada de Contas

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA

Exercício de 1967

Processos:

Nº 5.229/72 — Ariana Pereira Amambahy Santos, da AP de Nordestina.

Nº 5.230/72 — Adelaide Lima L[illegible]ranjeiras, da AP de Mandiroba.

Nº 5.231/72 — [illegible] Teixeira, da [illegible]

[illegible] Rebouças de Moura, da APT de Cravolândia.

Nº 5.234/72 — Ana de Oliveira [illegible]za Santos, da AP de Ma[illegible]

Nº 5.235/72 — [illegible] Cunha, da AP de I[illegible]

Nº 5.236/72 — [illegible] da AP de Serra Dourada.

Nº 5.237/72 — Augusta Longo [illegible] da APT de Itacaré.

[illegible] Rosário dos [illegible]tos, da APT de Rodelas.

Nº 5.243/72 — André Silva [illegible] APT de Mucuri.

Nº 5.244/72 — Maria de Lourdes [illegible]

[illegible]

[illegible]

CONTRÔLE ADUANEIRO

DE

BAGAGEM PROCEDENTE DO EXTERIOR

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.125

PREÇO: Cr$ 0,25

À VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

[illegible]

TERMOS DE CONTRATO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Central de Medicamentos

... entre a Central ... (CEME), órgão ... Presidência da República e o ... Nacional de Previdência ... jurídica de direito público ... ao Ministério do ... e Previdência Social.

... de Medicamentos, órgão ... da República, instituída ... nº 68.806, de 25 de ... neste ato denominada ... CEME, representada ... Presidente Wilson de Souza Aguiar, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, ... Instituto Nacional de Previdência Social daqui por diante também ... INPS, representado neste ... Presidente Professor ... brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, ... o disposto no artigo ... Decreto nº 68.806, de 25 de ... 1971 e no artigo sexto do ... número 68.451, de ... de ... de 1971, por êste instrumento, ... acordo e para todos os efeitos ... firmar o presente ... com a observância do ...

... I — O INPS, por intermédio ... sua Indústria Farmacêutica ... pela RS-308-1, de 8 de junho ... neste convênio também denominada SMIP, que na forma do artigo ... do Decreto nº 68.806-71, ... vinculado à CEME ... da política governamental de distribuição de medicamentos, compromete-se a fabricar e prover, por encomenda ... produtos de sua linha de ... bem como qualquer outro ... farmacotécnico ... a instalar possa fabricar.

... — As quantidades, bem ... dos produtos fabricados, deverão fazer ... de relação ... pelas partes ...

... — Qualquer modificação ... e/ou variedade ... pela parte interessada; ... de 90 (noventa) ... for para menos ou ... antecedência de ... úteis, quando for para ... de novos produtos.

... IV — A CEME compromete-se ... à SMIF os recursos necessários à fabricação ...

... — ...

... dos na Cláu...

Cláusula X — Os recursos recebidos pela SMIF, provenientes da CEME, serão movimentados pelo Diretor da SMIF, e aplicados na produção.

Cláusula XI — Qualquer benfeitoria decorrente da execução do presente convênio será incorporada em definitivo ao Patrimônio do SMIF.

Cláusula XII — A despesa com a execução do presente convênio feita pela CEME, correrá à contar do destaque dos recursos orçamentários no montante de Cr$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), de que trata a Exposição de Motivos números 07, de 12 de janeiro de 1972, do Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, com despacho autorizativo do Senhor Presidente da República, publicado no *Diário Oficial* da União de 18 de janeiro de 1972.

Cláusula XIII — O INPS baixará as normas complementares ao fiel cumprimento do presente convênio, observados os princípios gerais da sua sistemática administrativa.

Cláusula XIV — Este Convênio entra em vigor na data de sua assinatura pelo Presidente do Instituto Nacional de Previdência Social.

Cláusula XV — A rescisão deste Convênio poderá ocorrer a qualquer época e por iniciativa de uma das partes convenentes com o aviso prévio de 120 (cento e vinte) dias.

Cláusula XVI — Fica eleito o foro da União para dirimir dúvidas que venham a ser suscitadas com a execução do presente convênio.

Brasília, 16 de fevereiro de 1972. — *Wilson de Souza Aguiar*, Presidente da CEME — *Kleber Gallart*, Presidente do INPS.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional de Produção Animal

Termo de Convênio de Cooperação Veterinária que celebram o Ministério da Agricultura e o Ministério do Exército, visando, em caráter supletivo, à participação deste na execução de medidas atinentes a serviços veterinários específicos, da área de competência do Ministério da Agricultura.

Aos 23 dias de março de 1972, na sede do Ministério da Agricultura, em Brasília, presentes o Dr. Raimundo Cardoso Nogueira, Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Animal e o General de Brigada Veterinário, Stoessel Guimarães Alves, respectivamente, representantes do Ministério da Agricultura e do Ministério do Exército resolvem, por delegação dos respectivos Ministros de Estado no interêsse nacional e em consonância com o disposto no Decreto-lei nº 200 de 25.2.67 alterado pelos Decretos-lei nº 900 de 29.9.69 e nº 991, de 21.10.69, celebrar este Convênio na ...

... industrial ...

... produtos alimentares inclusive ... para animais.

d) fiscalização de produtos de uso veterinário e dos estabelecimentos que os fabricam;

e) fiscalização da desinfecção dos meios de transporte de animais.

Parágrafo único. A participação do Ministério do Exército far-se-á exclusivamente, nas áreas das guarnições militares onde houver Oficial Veterinário, desde que o Ministério da Agricultura não possua nessas áreas para atendimento de seus encargos elementos próprios de seus quadros de pessoal.

Cláusula Segunda — Dos órgãos responsáveis pela execução do Convênio

Ficam, respectivamente, indicados os seguintes órgãos centrais como responsáveis pelo planejamento, supervisão, coordenação e contrôle dêste Convênio:

I — Ministério da Agricultura: Departamento Nacional da Produção Animal (DNPA);

II — Ministério do Exército: Diretoria de Veterinária (D.V.).

Cláusula Terceira — Das Obrigações dos Convenentes

As obrigações dos convenentes através dos Órgãos mencionados na Cláusula Segunda, a seguir enumeradas, traduzem-se em:

I — *Ministério da Agricultura*

a) conceder poderes específicos à Diretoria de Veterinária do Exército mediante atos de delegação de competência do Departamento Nacional da Produção Animal, para cumprimento no disposto nas Cláusulas Primeira e Segunda, deste Convênio em consonância com a legislação vigente;

b) propiciar à Diretoria de Veterinária a legislação e as normativas bem como os modelos oficiais de documentos aplicáveis à execução das atividades especificamente delegadas, previstas neste Convênio;

c) custear despesas eventuais com movimentação de veterinários militares, quando necessária ao disposto neste Convênio, à conta de recursos que venham a constituir projeto do Fundo Federal Agropecuário, para esse fim específico.

II — *Ministério do Exército*

a) executar ou fiscalizar as medidas de natureza zoo-sanitária ou de campanhas para o combate às doenças infecciosas, infecto-contagiosas ou parasitárias inclusive expedição de certificados de vacinações de provas biológicas ou de trânsito de animais;

...

b) intercambiar informações ... pertinentes ao objeto do presente Convênio;

c) colaborar mutuamente no aperfeiçoamento de pessoal técnico através de cursos, estágios, simpósios, seminários, etc.;

d) utilizar reciprocamente laboratórios instalações e equipamentos necessários ao cumprimento do disposto neste Convênio ou para a execução de pesquisas veterinárias;

e) fornecer produtos biológicos ou quimioterápicos, equipamentos e outros, indispensáveis aos objetivos deste Convênio;

f) participar de campanhas educativas no meio rural, relativas às atividades veterinárias;

g) promover outras colaborações que se fizerem necessárias no campo da veterinária civil e militar.

Cláusula Quarta — Das Normativas para Execução

Para a efetivação do presente Convênio, os Diretores dos Órgãos mencionados na Cláusula Segunda baixarão os atos normativos que forem julgados indispensáveis à implantação, ao funcionamento e ao contrôle do mesmo.

Cláusula Quinta — Da Execução ...

A execução deste Convênio, de conformidade com o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira far-se-á nas localidade (guarnições) e regiões a serem definidas, de comum acôrdo entre os dirigentes dos Órgãos indicados na Cláusula Segunda, deste Convênio.

Parágrafo Único. Para efeito de coordenação administrativa quanto à implantação, funcionamento e contrôle da execução descentralizada deste Convênio, ficam designadas as seguintes autoridades:

I — Ministério da Agricultura: Diretores Estaduais ou seus Delegados;

II — Ministério do Exército: Comandantes das Regiões Militares ou seus Delegados.

Cláusula Sexta — Do Prazo e da Vigência

O prazo de duração deste convênio é indeterminado, podendo entretanto, ser rescindido, em qualquer ocasião, desde que haja interêsse das partes convenentes que justifique a natureza e a circunstância da medida. A vigência deste Convênio será a partir de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

...

... é convencionado ... convênio em 2 (dois) ...

[illegible]amento Nacional de [illegible]

[illegible]

entre ambos com o mesmo objetivo [illegible] aos sete dias do mês de [illegible]

[illegible]

tro em Brasília, em conta idêntica.

[illegible] mento por parte da "Secretaria" [illegible] na ap[illegible] das medidas [illegible] com o "The Bank Of Nova [illegible]", de Toronto — Canadá.

[illegible] não poderá ser alterado ou [illegible]

[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible] — Piauí

[illegible]

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Ministro

Termo de Convênio firmado entre o [illegible]

Aos [illegible] (17) dias do mês [illegible]

[illegible] e o respectivo Ti[illegible]

[illegible] convênio, que [illegible]

Cláusula Primeira — Pela execução [illegible]

[illegible]

[illegible] Soares de Araújo [illegible]

[illegible]

[illegible] — Fica estabelecido [illegible] Reitor e a COPERTIDE [illegible] incumbir-se-ão de fiscalizar [illegible] e fazer cumprir os [illegible] dos docentes atingidos [illegible].

[illegible] — Os vencimentos [illegible] professores são [illegible] Lei n.° 1.150 e 1.202, [illegible] respectivamente, e pa[illegible] a vigência do presente [illegible].

[illegible] — Para atender, [illegible] 1972, aos encargos [illegible] Cláusula Primeira a [illegible] à Entidade [illegible] $ 631.260,00 (Seiscentos [illegible] hum mil duzentos, e [illegible] pagáveis em parcelas [illegible] as disponibilidades [illegible] repassado à [illegible].

[illegible] — A despesa com a [illegible] e Convênio, mencionada [illegible] Anterior correrá à conta [illegible] provenientes do *Fundo* [illegible] *volvimento da Edu*[illegible] [illegible] União, para o [illegible] sob a classificação [illegible] comprometida [illegible] indicado:

[illegible]ção — 2802 09.06.1.010 [illegible] de Trabalho — Implantação [illegible] Tempo Integral no Magistério [illegible] Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação).

[illegible] — O pagamento [illegible] a que se refere a [illegible] só poderá ser efetuado [illegible] da publicação, no [illegible] do presente [illegible].

[illegible] a cargo da Entidade [illegible] da aplicação [illegible] apresentados [illegible] em duas [illegible] no prazo de [illegible] vigência do [illegible].

[illegible] ao [illegible] encargos [illegible] em conse[illegible] todos os de[illegible] dos encargos [illegible] do mesmo, rever[illegible] e à [illegible].

Cláusula Décima-Segunda — Fica eleito o Foro do Estado da [illegible], para dirimir quaisquer dúvidas que [illegible] se originarem da execução [illegible] presente Convênio.

Cláusula Décima-Terceira — O presente Convênio será publicado [illegible] no *Diário Oficial* da União para efeito do cumprimento das determinações do [illegible] de Contas da União.

E por se acharem [illegible] as partes contratantes, foi lavrado o presente Termo, o qual é [illegible] pelos interessados e pelas [illegible] abaixo firmadas, depois de lido e achado conforme. — *Jarbas G[illegible] Passarinho* — Ministro da Educação e Cultura. — *[illegible] Henrique S[illegible]* — P[illegible] COMCRETIDE — [illegible] — PP Maximo Borvo Filho, [illegible] Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo.

Conselho Federal de Cultura

Convênio que fazem o Ministério da Educação e Cultura — Conselho Federal de Cultura e o Arquivo Nacional, para aplicação de recursos no exercício de 19[illegible]

O Conselho Federal de Cultura do Ministério da Educação e Cultura, adiante denominado *Conselho*, neste ato representado por seu Presidente Professor Arthur Cesar Ferreira Reis e, do outro lado o Arquivo Nacional adiante denominado *Arquivo*, representado por seu Diretor Dr. Raul Lima, firmam o presente convênio para utilização de recursos constantes do Orçamento Geral da União no exercício de 1972, Código 1509.09.11.2 030 — Assistência a Entidades Culturais e Criação de Casas de Cultura.

Cláusula Primeira — O Conselho entregará ao *Arquivo* o auxílio de Cr$ 12 000,00 (doze mil cruzeiros) de acordo com o Processo [illegible] CFC-004-72, examinado pela Câmara de Ciências Humanas [illegible] n° 1 307, aprovado em Sessão Plenária de 7 de janeiro de 1972 e autorizado pelo Presidente do Conselho, ficando empenhado sob o [illegible] [illegible]2-72.

Cláusula [illegible] — O [illegible] obriga-se a aplicar [illegible] te da Cláusula Primeira, [illegible] Co-edição da obra "M[illegible]" de Alberto Rangel, conforme Plano de Aplicação, em anexo já devidamente aprovado, e que passa a fazer parte integrante do [illegible] convênio.

Cláusula Terceira — Qualquer pedido de alteração no Plano de Aplicação ou nas Cláusulas do Convênio deverá ser encaminhado ao Presidente do Conselho, que autorizará a lavratura do competente termo aditivo.

Cláusula Quarta — O auxílio a que se refere a cláusula primeira será [illegible] cela, depositada em conta em conta especial na agência do Banco do Brasil S.A., no Município do Rio de Janeiro, devendo ser movimentada exclusivamente para atender ao Plano de Aplicação acima referido. O pagamento do auxílio dependerá da [illegible] Conselho Federal de Cultura — MEC.

Cláusula Quinta — As [illegible] com os recursos de que trata a [illegible] sula Segunda deste Convênio serão objetos de prestação de contas, pós

1[illegible] dias, a contar da data do recebimento do auxílio, perante a [illegible] Tesouraria do Conselho, órgão que [illegible] o [illegible] execução financeira.

[illegible] Rio [illegible] de [illegible] de 1972. — Arthur [illegible] Presidente. — *Raul Lima*, Diretor.

Testemunha: *[illegible] Rey.*

Instituto Nacional de Educação de Surdos

Convênio [illegible] Instituto Nacional de Educação de Surdos [illegible]

[illegible]

Cláusula [illegible]

[illegible] ção de [illegible] Irmãs Religiosas [illegible] em total de Cr$ 21 840[illegible] e um mil oitocentos e quarenta cruzeiros [illegible].

Cláusula Terceira — [illegible] correrá à conta 15 21 — Departamento de Educação Complementar — Programa 09 01.2.166 — Elemento de Despesa 3 2.1.0.

Cláusula Quarta — A Sociedade de Educação e Caridade (Irmãs Beneditinas da Divina Providência [illegible] Voghera), tem todo poder de transferir as Irmãs sempre que isso for necessário.

[illegible] de atividades [illegible]

[illegible]

[illegible] *de Oliveira*, pela [illegible] Educação e Caridade [illegible] Irmãs da Divina Providência [illegible] Voghera).

Testemunhas: *Lenir* [illegible] *Fleury da Silveira.* — *Arturo* [illegible] *Pereira*

MINISTERIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

[illegible]

Termo Aditivo ao convênio [illegible]

[illegible]

MTPS-207 771-72 (7-4-B) [illegible]

[illegible]

... elaborado por ... termo aditivo, ... cia sempre das formalidades legais ... cartas todas as cláusulas, condições e termos do convênio celebrado em 29 de dezembro de 1971. E por estarem ...

[illegible]

Comissão Interministerial ... do Ministério ... pelo Diretor de Administração ... Professor Edemil...

... a que se refere a ... do Ministério e da Fundação ... indicados na forma ... do Convênio assinado ...

... O presente Termo de Ajuste ... enquanto perdurar a vigência do Convênio, podendo ser alterado conforme a conveniência do serviço.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em (seis) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília, 7 de abril de 1972. ... Barbosa. — ... Neto.

... das os andares do prédio do Ministério da Agricultura, situado no Bloco 8 da Esplanada dos Ministérios ... Amaral, Presidente.

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete Civil

Diretoria de Serviços Gerais

TOMADA DE PREÇOS N.º 03-72

... de tubos e tela galvanizados

Torna público para conhecimento dos ... interessadas que no dia 28 (vinte e oito) de ... de 1972, sexta-feira, às 16,00 horas, na Diretoria de Serviços Gerais, Palácio do Planalto, ... serão recebidas e abertas ... para execução dos serviços de construção e instalação de uma cerca com a extensão de 1 706 metros ... de 3,30 metros, em área ... da Presidência da República nesta Capital. A vistoria do local ... em conjunto, às ... horas de 14.4.72. As ... da cerca e as condições da licitação constam do Edital afixado, com o modelo da ... e a respectiva planta, no ... de avisos da Diretoria de Serviços Gerais ...

Brasília, ... de 1972. — ... Diretor ...

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Departamento de Imprensa Nacional

Compra de Papel Calandrado para impressão dos Jornais Oficiais em Brasília.

Chama-se a atenção dos interessados para o Edital de Concorrência Pública destinado à compra de papel calandrado para impressão dos Jornais Oficiais e outros trabalhos, publicado no *Diário Oficial*, Seção I, Parte I de 24.3.72, às páginas 2654 e .. 2655, cientificando-os de que a concorrência em questão se realizará às 14 (quatorze) horas do dia 24 (vinte e quatro) de abril de 1972, na Avenida Rodrigues Alves, nº 1, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. — *Carlos Varjão* — Presidente da Comissão de Concorrência.

(Dias: 4, 12 e 19-4-72).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Conselho de Política Aduaneira

EDITAL Nº 576

... o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 3.244, ... de 1957, e conforme consta do processo nº MF 21.939-71, ... que o Conselho de Política Aduaneira está procedendo a estudo ... alteração de alíquota da Tarifa Aduaneira dos seguintes produtos:

[illegible]	[illegible]	ALÍQUOTA	
		[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

... sobre a pretendida alteração deverá ser dirigida ... Aduaneira, Ministério da Fazenda, sala 1.111, ...

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Divisão do Material

AVISO

TOMADA DE PREÇOS N.º 03-72

... de Licitação ... Portaria nº 16, de 18 de ...

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Departamento do Pessoal

Local — *Rio de Janeiro* ... a — DASP — ... da Fazenda, 7º ...

Cargo — Escriturário 10-B

Amélio Lam...
Amelio Borges ...
Aurélio Pere...
Carlito Campos
Ester Pecanha Co...
Emilia de Sá Matoz
Francisco das Chagas Filho
Haidée Alves Guimarães
José Carlos Leite de Oliveira
José Alexandre Filho
Lúcia do Couto
Milton Guilherme de Carvalho
Maria de Lourdes Santos Biffi
Marly Leide Pinto
Paulo César Lopes
Paulo José dos Santos Rezende
Renato Braga
Rosa Cardoso de ...
Stela Pereira
Wilson Pereira L...
Yvone de Camargo ...
Zuleide dos Santos ...

Cargo — D... 8-B

Cargo — Escriturário 10-B

Candidatos:

Cecília de Moura Bertrand ...
Célia José de ...
... Carvalho Godoy
... no Conselho Nacional do Petróleo

Cargo — Escriturário 10-B

Candidatos:

... Ferreira da Silva
... Van Erven
... Souto
... Rego Barros
... Vianna de ...
... Motta Kenner Paranhos
... Cordeiro de Miranda
... Guimarães Filho
... de Mello
... Cordeiro de Miranda
... Menezes Alves
... Lourenço
Paulo Albano da Silva Leal
Pedro Monteiro Filho
...rto de Miranda e Silva
Vera Helena Corrêa Nunes
... da Silva Brito

Local — *Brasília — Distrito Federal* — Auditório do M.M.E.

Pertencente ao ...

Cargo — Escriturário 10-B

Candidatos:

Ady Evangelista da Silva
Pertencente ao Conselho Nacional do Petróleo

Cargo — Escriturário 10-B

Candidatos:

... Maria do Socorro da ... Leite de Araújo
Pertencente ao Departamento Nacional de Administração.

Cargo — Escriturário 10-B

Candidatos:

Ana Carlota Arruda de ...
Antonio de Castro
... Nunes da Silva
... de Mello
João Rosa Silva
Moacir Pereira Filho
Maria Aparecida Alves ...
Maria Aparecida Prado ...
... Alves
Maria Aparecida ... Leal ...

Cargo — Escriturário 10-B

[illegible]

[illegible]

Maria Aparecida Ribeiro da Luz

[illegible]

[illegible] de Lourdes Coelho Martins de [illegible]

Maria do Rosário Sampaio Vieira

Maria Octávia de Lima Orsini

[illegible]

Therezinha Lomelino Campos

[illegible]

Cargo — [illegible] 10-B

[illegible]

[illegible]

[illegible] de Castro Oliveira

[illegible]

[illegible] de Águas e Energia Elétrica.

Cargo — Escriturário 10-B

[illegible]

[illegible]

Cargo — Escriturário 10-B

[illegible]

Ana Deruiz de Souza

[illegible] Estrada do Arraial, 3.[illegible]

Pertencente ao Departamento Nacional [illegible]

Cargo — [illegible]

[illegible]

Pertencente ao Departamento Nacional [illegible]

Cargo — [illegible] 10-B

Candidatos:

Domício Cordeiro da Silva

Heraldo Machado Bittencourt

[illegible]

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

PAUTA Nº 21-73 (*)

[illegible]

Relator: Ministro Jutahy[illegible] Cor[illegible]

Processo nº 8.573-73

[illegible]

PAUTA Nº [illegible]

[illegible] decisão normativa de [illegible]-11-69 (Diário Oficial de 8-1-70, pág. 163), está [illegible]

(*) [illegible]

[illegible]

Relator: Ministro João Agrip[illegible]

Processo nº 11.[illegible]

Responsável: Altamar Alves [illegible]

TC, Secretaria das Sessões, [illegible] — [illegible], Secretário.

PODER LEGISLATIV[O]

CAMARA DOS DEPUTADO[S]

AVISO DE ADIAMENTO

CONCORRÊNCIA Nº 1-7[illegible]

(Alienação de [illegible])

A [illegible]

[illegible]

Visto: [illegible], Diretor-Geral, [illegible]

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO N.º 1.161

Preço: Cr$ 3,50

À VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

SOCIEDADES

MARIO GIANTURCO S.A. — INDÚSTRIAS MECÂNICAS

C.G.C. nº 17 [illegible]

[illegible] DA DIRETORIA

Senhores Acionistas: [illegible] o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas relativos ao exercício [illegible] que jus[illegible] — Carlo Gianturco, Diretor-[illegible] — A[illegible] Gianturco, Diretor Superintendente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1971

Ativo

	Cr$	Cr$
Disponível		
[illegible]	1.61[illegible]	
[illegible]	26.[illegible]	27.927,04
Realizável — Curto Prazo		
[illegible] a Receber	281.1[illegible].19	
[illegible]	4[illegible].31[illegible]	
[illegible]	44.[illegible]	
[illegible] em Outras Empresas	19.1[illegible],60	[illegible]
Realizável — Longo Prazo		
[illegible]	1.040,00	
[illegible]	6.9[illegible]	
[illegible] em Inc. Fiscais	31.42[illegible],20	39.416,45
[illegible]	1.153.[illegible],40	
[illegible]	2[illegible].[illegible]	1.402.107,36
[illegible]		71.267,43
C[illegible] de Compensação		3.049.482,16
T[illegible] do Ativo		5.393.984,65

Passivo

	Cr$	Cr$
[illegible]		
Capital	[illegible],00	
Fundo de [illegible]	[illegible],47	
[illegible] p. Aumento de C[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
Fundo [illegible]	51.[illegible]	
Fundo Reserv. Lega[illegible]	[illegible]	
Fundo Reserv. Alt. Imobiliz[illegible]	[illegible]	[illegible]
Exigível — Curto Prazo		
Fornecedores	99.132,25	
Credores Diversos	4[illegible]	
Obrigações Fiscais	1[illegible]	
Folhas a Pagar	[illegible]	
Duplicatas Descontadas	2[illegible]	
Títulos a Pagar	18.[illegible]	
Financiadores de Imóveis	64.[illegible]	[illegible]
Exigível — Longo Prazo		
Credores Diversos	32.4[illegible]	
Obrigações Fiscais	6.4[illegible]	
Financiadores de Imóveis	6[illegible],00	
Financiadores Res. 13[illegible] — BC[illegible]	[illegible]	[illegible]
Transitório		497.2[illegible],40
Contas de Compensação		3.049.482,16
Total do Passivo		5.[illegible]

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1971

Débito

	Cr$	Cr$
[illegible]ativos, Custos do Pessoal Administrativo, [illegible] Custos Comerciais, Custos Financeiros, [illegible] Dedutíveis, Perdas Eventuais, Deprecia[illegible] Imobilizado, Fundo p. Devedores Duvidosos		987.714,39
[illegible] de Lucro Líquido		
[illegible] Reserva Legal	10.462,10	
[illegible] de Capital	198.779,81	209.241,91
[illegible]		1.196.956,30

Crédito

	Cr$	Cr$
Exercício Industrial	[illegible]	
Receitas Financeiras	3.11[illegible],41	
Receitas Extraordinárias	27.5[illegible],25	
Recuperações	16[illegible]	
Fundo p. Devs. Duvidosos (reversão)	5.92[illegible],52	[illegible]
TOTAL		[illegible]

[illegible] Horizonte, 3[illegible] de [illegible] de 19[illegible]. — [illegible] — C[illegible] — [illegible]

[illegible] Geral [illegible]

[illegible]

[illegible] Horizonte, 2 de [illegible] de 1972. — [illegible]

[illegible]

[illegible] Cr$ 5.3[illegible] [illegible] a verdadeira situação [illegible] de auditoria e as normas e [illegible]

[illegible]lo Horizonte, 2 de fevereiro de 1972. — A. Lopes de Sá, Auditor Independente — Contador CRC — MG [illegible].

(Nº [illegible].741 B — 8-4-72 — Cr$ 220,00)

[illegible]

Brasília, 20 de março de 1971. — Armin Reinelt, Diretor-Presidente. — Flávio Rogério H. Reinelt, [illegible]

[illegible]

Ativo			Passivo		
	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			Compensado		
			[illegible]	[illegible]	[illegible]
		[illegible]			[illegible]

[illegible] Diretor Financeiro. — Flávio Rogério H. [illegible]

[illegible]

Débito			Crédito		
	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	74 171,27	[illegible]
		[illegible]			[illegible]

[illegible] — Olivo José Giacomazzo, Diretor-Financeiro. — Flávio Rogério [illegible]

[illegible] ao Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1971, bem como da conta "Lucros e Perdas" do mesmo exercício [illegible] presentação na mais perfeita ordem, são de parecer que [illegible] aprovadas pelos senhores acionistas em sua [illegible]

[illegible]

[illegible]

Balanço Geral em 31 de dezembro de 1971

Ativo

	Cr$	Cr$
[illegible]		
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	(6.537,91)	[illegible]
[illegible]		
[illegible]ório — Leis 1.474/2.973	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible] do Tesouro Nacional	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible] Imposto de Renda — BNDE	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]		
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	5.0[illegible],55	5.1[illegible]
[illegible]		
[illegible] em 31 de dezembro de 1971		8.835,85
		21.154,30
[illegible]		
[illegible] Compulsório de Terceiros	1.3[illegible],14	
[illegible] Público de Emergência de Terceiros	[illegible]	[illegible]
		[illegible]

[illegible] Jr., Vice-Presidente. — *Seraphim João Teixeira*, Conta[illegible] — GB — 5.854.

Passivo

	Cr$	Cr$
[illegible]		
[illegible]	[illegible]	
[illegible] Legal	[illegible]	
[illegible]ção de Títulos	[illegible]	
[illegible]ões Trabalhistas	[illegible]	[illegible]
[illegible]		
[illegible] a Pagar	[illegible]	
[illegible] a Pagar	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible] para Imposto de Renda a Pagar	[illegible]	[illegible]
		[illegible]
[illegible]		
[illegible] por Empréstimo Compulsório	1.308,14	
[illegible] Público de Emergên[illegible]	[illegible]	[illegible]454,94
		22.609,30

[illegible] Jr., Vice-Presidente. — *Seraphim João Teixeira*, Con[illegible] — GB — 5.854.

[illegible] da Conta de Lucros e Perdas em 31 de dezembro de 1971

	Cr$	Cr$
[illegible]	[illegible]	
[illegible]		[illegible]
[illegible]		[illegible]
[illegible]	243.075,59	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible] 31 de dezembro de 1971		[illegible]
	264.957,61	264.957,61

[illegible]

[illegible] 014 774 — [illegible] — Cr$ [illegible]

SASSE — CIA. NACIONAL DE SEGUROS [illegible]

[illegible]

... [illegible] Geral [illegible] a se realizar em sua sede social à Avenida Rio Branco número 1[illegible], 4º andar, na cidade do Rio [illegible] março de 1972, às 11,00 horas, a fim [illegible]

[illegible] ... no mesmo direito e [illegible] com Senhores Acionistas ... firme e decisiva ... esclarecimentos que ... presa, são de parecer que o E[illegible]

[illegible], residente e domiciliado [illegible], casa 8, nesta capital [illegible] de [illegible], [illegible] por meio deste Contrato [illegible] por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá mediante [illegible]

[illegible] girará sob a denominação de [illegible], planejamento [illegible] ção, Ltda.,

[illegible] sede da sociedade será no [illegible]

[illegible] em outras regiões, que funcionarão como filiais,

[illegible] sociedade terá como atividade a elaboração de projetos de Administração, Eco- [illegible]

[illegible] tempo de duração da sociedade indeterminado, começando a partir da publicação do contrato social, no *Diario* [illegible],

[illegible] tal social é de Cr$ ... [illegible] ta mil cruzeiros), dividido em [illegible] 70 quotas de Cr$ 1.000,00 [illegible] cruzeiros) cada uma, cabendo a cada sócio a subscrição de [illegible]

[illegible] capital social será subscrito [illegible] contrato e integralizado da [illegible] forma:

[illegible] (dez por cento) no ato da [illegible] ou seja: Cr$ 1.000,00 (hum [illegible] para cada integrante [illegible];

[illegible] (90% do valor de cada [illegible] será integralizado em [illegible] parcelas de Cr$ 1.000,00 (hum [illegible] ros), sendo o vencimento da [illegible] 60 (sessenta) dias após a [illegible] do presente contrato;

[illegible] responsabilidade do sócio é [illegible] valor do capital subscrito [illegible]

[illegible] uso da firma competirá ao [illegible] do José Buckmann, sendo [illegible] usá-la em qualquer [illegible] ato que não tenha relação [illegible] e objetivos da sociedade, [illegible] is, fianças, abonos e [illegible]

[illegible] sociedade será administrada [illegible] o Armando José Buckmann, [illegible] fica dispensado de prestar [illegible] podendo representá-la em [illegible] dele, ativa e passivamente, [illegible] como praticar todo e [illegible] de interesse [illegible]

[illegible]

[illegible] caso de [illegible], falecimento [illegible]

[illegible] balanço a ser procedido [illegible]

[illegible]

[illegible] foro do presente sociedade [illegible] — DF.;

[illegible] assinam o presente [illegible] em

5 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 5 de abril de 1972. — *Armando José Buckmann. — João Felicio Scardua. — José Itamar de Azevedo Fonseca. — Juarez Machado. — Manoel Augusto de Aze[illegible] — Renault Vieira de [illegible] Rodrigues Veloso.*

(N.º 1.772-B — 1 [illegible])

ORG[illegible]

ORGANIZ[illegible]

CONTRATO SOCI[AL]

Contrato de [illegible] responsabilidade [illegible] fazem: Consoline Araujo Lopes, [illegible] leiro, casado, natural de Catalão — GO., nascido a 12 de agosto de 19[illegible], filho de Jesus Lopes e Maria do Carmo Lopes, casado, do comércio, residente e domiciliado à Avenida W-3 Q. 713, Bloco P, casa 46, portador da CI nº 95.994, expedida pelo DFSP, registrado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda do DF., sob o nº CIC 002256371 e Maria da Consolação Mendez, brasileira, natural de Catalão — GO., nascida a 31 de agosto de 1925, filha de Jesus Lopes e Maria do Carmo Lopes, contadora, residente e domiciliada à Avenida W-3, Q. 713, Bloco N-1, casa 29, Brasília — DF., portadora do T.E. número 5.510, expedida pela 8ª Zona Eleitoral de Catalão — GO., registrada no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda do DF sob o nº CIC — 0387888801-20, de conformidade com as cláusulas abaixo:

I — A sociedade tem por sede e foro jurídico a cidade de Brasília — DF., localizada no DN-Bloco A — Sala 4.016, Conjunto Nacional Brasília.

II — A sociedade girará sob a denominação social de "Organiza" — Organização Satélite Ltda., tendo por finalidade a exploração de escritório de contabilidade e serviços de despachante em geral, sendo a sua duração por tempo indeterminado e se iniciará a partir de 1º de fevereiro de 1972.

III — O Capital Social é de Cr$ ... 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) e para a sua constituição entrarão os sócios com 120 (cento e vinte) cotas no valor de Cr$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma assim distribuídas:

a) O sócio Consoline Araujo Lopes, com 115 (cento e quinze) cotas de ... Cr$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, perfazendo um total de 115.000,00 (cento e quinze mil cruzeiros);

b) A sócia Maria da Consolação Mendez, com 5 (cinco) cotas de Cr$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma perfazendo um total de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

§ 1º O capital social está integralizado nesta data da seguinte forma: — Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) em moeda corrente do país e ... Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) representados [illegible] instalações de [illegible].

§ 2º A responsabilidade dos sócios [illegible] à importância total do Capital Social.

IV — [illegible]

V — [illegible]

VI — [illegible]

VII — A [illegible] será exercida pelo sócio Consoline Arau-

jo Lopes ficando a responsabilidade técnica a cargo da sócia Maria da Consolação Mendez.

VIII — Cada sócio fará uma retirada mensal, a título de pro-labore fixada previamente entre si, para vi- [illegible]

[illegible]

(N.º 1.7[illegible])

CEUB — CENTRO ESPORTIVO UNIVERSITARIO DE BRASILIA

EXTRATO DOS ESTATUTOS DO CENTRO ESPORTIVO UNIVERSITARIO DE BRASILIA

CAPÍTULO I

Do Centro e seus Fins

Art. 1º O Centro Esportivo Universitário de Brasília, entidade com personalidade jurídica de direito civil, fundado em 25 de fevereiro de 1971 por Resolução do Centro Universitário de Brasília — CEUB, e por este mantido, tem sede e foro no Distrito Federal.

Parágrafo único. O Centro Esportivo não tem fins lucrativos.

Art. 2º São finalidades do Centro Esportivo:

a) praticar, orientar, fiscalizar e difundir a prática de educação física em todos os níveis e ramos de escolaridade dos estabelecimentos de ensino mantidos pelo Centro Universitário de Brasília, com predominância das atividades no ensino superior, na conformidade do disposto no Decreto-lei nº 705, de 25 de julho de 1969;

b) desenvolver a educação moral e cívica dos associados através de programas recreativos e sociais;

c) promover, entre os sócios, competições desportivas, em todas as modalidades, visando à manutenção e aprimoramento da aptidão física, à conservação da saúde, à firmeza do sentimento comunitário e de nacionalidade, e à preparação de elites desportivas;

d) [illegible]

[illegible]

CAPÍTULO II

Dos Sócios

[illegible]

CAPÍTULO III

Da Organização e da Administração

Seção I — Dos Poderes do Centro

Art. 15. São poderes do Centro Esportivo:

I — Assembléia Geral;

II — O Conselho Deliberativo,

III — A Diretoria;

IV — O Conselho Fiscal.

Art. 16 A Assembléia Geral será [illegible] pelos sócios fundadores, [illegible]

[illegible] Assembléia Geral:

[illegible], o Conselho [illegible] e o Conselho [illegible]

[illegible]

[illegible] votar [illegible] lo- [illegible] propostas pelo Conselho Deliberativo

Art. 18 A Assembléia Geral se reunirá:

[illegible] ordinariamente, no mês de [illegible] anos ímpares, para eleição [illegible] item I, do artigo 17.

[illegible] extraordinariamente, em [illegible] mediante convocação [illegible] mínima de [illegible] de publicação em [illegible] jornal de circulação [illegible], feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou pelo Presidente do Centro, ou pela Diretoria.

Seção II — Do Conselho Deliberativo

composição, competência e atribuições

Art. 19 O Conselho Deliberativo com mandato de dois anos, será composto de 20 (vinte) membros efetivos e 10 (dez) suplentes; os substitutos serão escolhidos, na mesma ocasião [illegible] no [illegible], em número [illegible] para cada categoria.

Parágrafo único. O Conselho será constituído no mês de dezembro dos anos ímpares. Os seus membros assumirão o mandato no dia 1º de janeiro do ano seguinte.

Seção III — Da Diretoria: composição, competência e atribuições

Art. 22. O Centro Esportivo será administrado por uma Diretoria, com mandato correspondente a 2 (dois) anos, eleita pela Assembléia Geral.

Parágrafo único. As vagas que ocorrerem no período do mandato serão preenchidas por eleição, pelo Conselho Deliberativo.

Art. 23. A Diretoria é assim constituída:

I — Um Presidente;

II — Um Vice-Presidente Executivo;

III — Um Secretário-Geral;

IV — Cinco Diretores.

Seção IV — Do Conselho Fiscal

Art. 32. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos por ocasião da eleição da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV

[illegible]

[illegible]

CAPÍTULO V

[illegible]

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA GUANABARA

ANÚNCIOS

Assembléia Geral Ordinária

b) outros assuntos de interesse da sociedade.

Convocamos os Srs. ... para a reunião da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se na sede social da Administradora do ... Banmércio de Investimentos à Avenida Alberto Bins, 335, às 10,00 (dez) horas do dia 26 de abril de 1972 com a seguinte Ordem do Dia:

Conhecer e deliberar sobre:

a) Relatório da Diretoria;

---

a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e respectivo Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1971; b) eleger a Diretoria para o ano de 1972 e fixar sua remuneração; c) eleger os membros do Conselho Fiscal para o ano de 1972 e fixar seus honorários; d) Diversos.

Brasília, 10 de abril de 1972.

Dias: 12, 13 e 14.

NOMENCLATURA BRASILEIRA DE MERCADORIAS

TARIFA ADUANEIRA

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

(ALTERAÇÕES)

DIVULGAÇÃO N.º 1.182

PREÇO: Cr$ 3,00

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça ...
— Corredor D — Sala ...

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

ÍNDICES
DA
LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação no "Diário Oficial" e do Volume da "Coleção das Leis"

ALFABÉTICO REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expressamente alterados, revogados, derrogados, declarados nulos, caducos, sem efeito ou insubsistentes pela legislação publicada no ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º 1 042
PREÇO: Cr$ 8,00

1968

DIVULGAÇÃO Nº 1.152
PREÇO: Cr$ 20,00

À VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTE EXEMPLAR — Cr$ 0,40

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46 237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV — Nº 69 CAPITAL FEDERAL QUARTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 1972

[illegible]NCO CENTRAL DO BRASIL

CIRCULAR Nº 177

[illegible] abelecimentos Bancários Au[illegible] a operar em Câmbio.

[illegible] ao conhecimento dos in[illegible] que a Diretoria deste Ban[illegible] de 7 de abril de 1972, [illegible] respeitadas as normas [illegible] pela Resolução número [illegible] 1968, deste Banco Central, [illegible] será facultada aos estabele[illegible] autorizados a operar em [câm]bio a instalação de postos nos re[cint]os de organizações hoteleiras, des[tinados] exclusivamente à prática de [illegible] de câmbio manual.

Os [est]abelecimentos bancários [illegible]ar ditas operações di[illegible] é, por seus próprios [illegible], ou fazê-lo por intermé[dio] [illegible] das organizações hote[illegible] de suas manda[illegible] mediante convênio a ser cele[brado] [illegible] cada caso. Em qualquer [illegible], o movimento diário deverá [ser inc]orado à escrita dos bancos, [illegible] estes integral responsabili[dade] [illegible] operações e pela observân[cia] [illegible] cambiais em vigor.

Os [illegible] — DI[illegible]

[illegible]

[illegible], 7 de abril de 1972 — [illegible] e [illegible], Diretor.

INSPETORIA DE BANCOS

[illegible] n.º DF-13-72 — O [illegible] [des]pacho de 28 de março de [illegible] o Banco de [illegible] S. A. [illegible] em Boa Vista [illegible] agência em Caracaraí (RR).

[DE]SPACHOS DO CHEFE DA DIAUC

[illegible] tendo, nos termos dos Parece[illegible] requerido nos processos [illegible]

Em 23 de março de 1972

[illegible] de capital com reforma [illegible] sociais:

[illegible]-71 — Banco [illegible] S. A. — Salvador (BA) — De [illegible] para Cr$ [illegible] — AGEs de [illegible] 1971 e 20 de março de 1972.

Em 29 de março de 1972

[illegible]

[illegible]-72 — Banco do [illegible] Cooperativa — Ipanga —

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Santa Cruz do Rio Pardo (SP) — Registro SFR. 715, de 19 de setembro de 1959 do Ministério da Agricultura

CASA DA MOEDA

PORTARIAS DE 11 DE ABRIL DE 1972

O Diretor-Executivo, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução nº 6, de 29.3.72, do Conselho Deliberativo, resolve:

Nº 81 — Nomear o Economista Nelson de Oliveira para exercer o cargo, em comissão, de Diretor de Serviços Administrativos (DEPAD), símbolo 3-C, criado pela Lei nº 4.510, de.... 1º.12.64.

Nº 82 — Exonerar o Economista Nelson de Oliveira do cargo, em comissão, de Diretor do Departamento de Organização e Planejamento, símbolo 3-C, em virtude de sua nomeação para exercer o cargo, em comissão, de Diretor do Departamento de Serviços Administrativos (DEPAD), símbolo 3-C.

Nº 83 — Nomear Hamilton Beltrão Pontes para exercer o cargo, em comissão, de Diretor do Departamento de Movimentação de Valores, símbolo 3-C, criado pela Lei nº 4.510, de 1º.12.64.

Nº [illegible] — [illegible] símbolo 3-C.

Nº [illegible] — [illegible] 1º.12.64.

Nº 86 — [illegible] 3-C.

Nº 87 — [illegible] criado pela Lei nº 4.510, de 1º.12.64.

Nº 89 — Nomear o Engenheiro Químico, Carlos Alberto Serra Bastos para exercer o cargo, em comissão, de Diretor do Departamento de Produção (DECED), símbolo 3-C, criado pela Lei nº 4.510, de 1º.12.64.

Nº 92 — Exonerar o Fiel do Tesouro, nível 18, do Ministério da Fazenda, matrícula nº 1.182.659, Laumar Victorino de Mello, do cargo, em comissão, de Diretor do Departamento de Serviços Administrativos .... (DEPAD), símbolo 3-C.

Nº 95 — Exonerar o Químico Tecnologista, nível 22, do Ministério da Fazenda, matrícula nº 1.181.479, Re[illegible]lo [illegible] Pereira do cargo, em [comiss]ão, de Diretor da Escola de [Form]ação, Seleção e Aperfeiçoamento (ESCOL), símbolo 3-C.

Nº 96 — Exonerar o Fiel do Tesouro, nível 18 do Ministério da Fazenda, matrícula nº 1.034.150, Flávio Ferreira Pereira, do cargo, em comissão, de Diretor do Departamento de Movimentação de Valores .... (DEMIN), símbolo 3-C.

Nº 98 — Nomear o Técnico de Artes Gráficas, nível 16, Vicente de Paulo Pereira da Silva, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor do Departamento de Organização e Planejamento, símbolo 3-C, criado pela Lei nº 4.510, de 1º de dezembro de 1964. — *Nelson Moriana.*

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGAVEIS

PORTARIAS DE 5 DE ABRIL DE 1972

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 11, § 1º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* da União de 27 subsequente, resolve:

N.º 373-DG — Exonerar, a pedido de conformidade com o disposto no artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952, Heitor Castelo Branco Filho, Engenheiro de Portos, Rios e Canais, TC.604.21.A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, do cargo em comissão, símbolo 2.C de Diretor da 3.ª Diretoria Regional deste Departamento, nomeado conforme Portaria n.º 750-DG, de 25.7.66, publicada no *Diário Oficial* n.º 148, de 8.8.66 e no Boletim Administrativo n.º 149, de 9.8.66.

N.º 374-DG — Nomear Washington de Oliveira Viégas, para exercer, em caráter excepcional, o cargo em comissão, símbolo 2.C, de Diretor da 3.ª Diretoria Regional, deste Departamento, em decorrência da exoneração do referido cargo de Heitor Castelo Branco Filho — Engenheiro de Portos, Rios e Canais TC.604.21.A — *Geraldo Gondim Juaçaba* — Chefe da Divisão do Pessoal (DA-DP).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA SUNAB Nº 294 DE 3 DE ABRIL DE 1972

O [illegible]

[illegible]

[illegible] de Indústria e [illegible] matrícula n.º 2.[illegible] Pessoal desta [illegible]

PORT[illegible]

[illegible]

Nº [illegible] o

1) O expediente das repartições [illegible]

[illegible]

D.I.N.

[illegible]

6) As reclamações pertinentes à [illegible] erro ou omissão serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subseqüente à publicação.

8) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento de [illegible]

[illegible] aplicação, será feita somente por [illegible]

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

[illegible]

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

[illegible] | [illegible]
[illegible] CARNEIRO | FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

[illegible]

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários	
Semestre	Cr$ [illegible]	Semestre	Cr$ [illegible]
Ano	Cr$ [illegible]	Ano	Cr$ [illegible]
Exterior		Exterior	
Ano	Cr$ [illegible]	Ano	Cr$ [illegible]

PORTE AÉREO

Mensal .. Cr$ 17,00 | Semestral Cr$ 102,00 | Anual .. Cr$ 204,00

[illegible]

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço [illegible] mesmo ano e de Cr$ [illegible] por ano se de anos anteriores.

[illegible]

PORTARIAS SUNAB DE [illegible] DE ABRIL DE [illegible]

O Superintendente da Superintendência [illegible] (SUNAB) usando das atribuições que [illegible]

Nº [illegible] — Designar o Gen. R 1 Antonio Carlos do Nascimento Junior para exercer os encargos de Diretor do Departamento de Planejamento da [illegible] de 1964, alterado pelo [illegible]

[illegible]

PORTARIA SUNAB Nº [illegible] DE [illegible] DE [illegible]

O Superintendente da Superintendência [illegible]

Dispensar [illegible] dos encargos de Substituto do Diretor do Departamento de Abastecimento e Serviços Essenciais da Secretaria Executiva [illegible]

Delegacia no Estado do Espírito Santo

[illegible]

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

[illegible]

[illegible] do Regulamento [illegible] de 1971, publicado no [illegible]

[illegible]

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

[illegible]

[illegible]

[illegible] um mínimo de 30% de [illegible] industrializadas;

[illegible] iras industrializadas deverão [illegible] der ou serem realizadas [illegible] mente com os restantes 70% de [illegible] iras em toros, podendo ser efe[illegible] las, independentemente, para [illegible] quer país de destino;

[illegible] poderá ser admitida a exportação [illegible] madeiras em toros, desde que o [illegible] tador confirme, mediante Car[illegible] de Crédito Documentario, Irrevo[illegible] el, uma nova venda para a quan[illegible] de correspondente em madeiras [illegible] ializadas para embarque den[illegible] de um prazo de, no máximo, 180 [illegible] o qual não poderá se estender de 31 de dezembro de 1972;

[illegible] esse prazo, a empresa res[illegible], para receber autorização [illegible] exportar novamente madeiras [illegible] as, deverá comprovar ter cum[illegible] a obrigação anterior.

[illegible] 1971, será concedido o prazo [illegible]

[illegible] A empresa que, no ano base, [illegible] a sua obrigação de exportar o [illegible] correspondente à proporção [illegible] as industrializadas, terá [illegible] ado o volume excedente para o [illegible] cio posterior.

[illegible] exercícios seguintes, obser[illegible] as normas contidas nesta Portaria, [illegible] as [illegible] previstas para 1973 e 1974.

Art. 3º As [illegible] do presente ato não se aplicam à [illegible] de Aguano ou Mogno, também denominada Araputanga (Swietenia Macrophylla), nos termos do que prescreve o item III, da citada Resolução número [illegible]

Art. 4º Esta Portaria tem efeito retroativo a 1º do corrente, revogadas as disposições em contrário. — *João Mauricio Nabuco.*

Ofício nº 704.

PORTARIA Nº 2.702-DA, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1972

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto numero 62.018, de 29 de dezembro de 1967 [illegible]

[illegible] *Nabuco.*

[illegible]

[illegible] das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto numero 62.018, de 29 de dezembro de 1967, resolve:

Revogar a Portaria nº 2.[illegible]-DA, de 6 de julho de 1971. — *João Mauricio Nabuco.*

[MI]NISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

[A]VISO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

[illegible] Departamento de Imprensa [illegible] avisa às Repartições Pú[illegible] em geral [illegible] apresentação dos [illegible] até o dia [illegible] abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir [illegible] a data.

[illegible] registro de assinatura nova, [illegible] renovação, será feito [illegible] apresentação do empenho [illegible] despesa respectiva.

[illegible] renovação do contrato de por[illegible] deverá ser [illegible] com [illegible] mínimo de trinta dias do [illegible] ento, à Delegacia Regional [illegible] presa Brasileira de Correios [illegible] grafos, em Brasília.

[IN]STITUTO NACIONAL DO CINEMA

[PORT]ARIAS DE 27 DE MARÇO DE 1972

[O Presi]dente do Instituto Nacional [illegible], usando das atribuições [illegible] confere o art. 6º, letra [illegible], do [Decreto n]º 60.220 de 15 de fevereiro [illegible] e considerando a [illegible] necessidade de [illegible] a [illegible] item XII, do [illegible] 13 de [illegible] realizar em todo o território [illegible] dos [illegible] cinema[illegible], resolve:

[illegible] Designar [illegible] da partir de [illegible] para [illegible] do [illegible] nado na [illegible] da Consolidação das [Leis do Tra]balho em [illegible] de Paulo [illegible]

N.º 49 — Considerar designado a partir de 1.º de abril do corrente, Sergio Borges de Miranda, Major R/R da Aeronáutica, para exercer a função, em comissão, de Delegado do INC, no Estado de Minas Gerais, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho em vaga decorrente da dispensa de Nicola Falibella.

PORTARIA N.º 51 DE 29 DE MARÇO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional do Cinema, usando das atribuições constantes da letra c), do artigo 6.º, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 60.220, de 15 de fevereiro de 1967 e do artigo 3.º da Resolução INC n.º 69, de 2 de março de 1972, publicada no *Diário Oficial* de 13 de março de 1972, resolve:

Designar Alcino Teixeira de Mello, Diretor do Departamento do Filme de Longa Metragem, na qualidade de Presidente; José Augusto Faria do Amaral, Assessor 2-F, representante do Ministério das Relações Exteriores; João Clemente Baena Soares representante da Assessoria Especial de Relações Públicas da Presidência da República; Roberto Figueira de Farias, técnico de cinema em Som e [illegible]; Luis Alipio Gomes de [illegible] e [illegible]; Rubem Biáfara, [illegible], para integrarem a Comissão [illegible] do Filme Brasileiro de [illegible] de que trata a Resolução n.º 69, de 2 de março de 1972.

[illegible]

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA [illegible] DE [illegible] DE MARÇO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve:

[illegible] a Portaria [illegible] de [illegible] publicada no *Diário Oficial* de [illegible] que delegou competência a Luis Emygdio de Mello Filho [illegible] do Museu Nacional, para, em conjunto com o Superintendente do Forum de Ciência e Cultura, Mercedes Franco Ramalho [illegible] as contas bancárias [illegible] do referido Museu.

PORTARIA [illegible] DE [illegible] DE MARÇO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com base nos Artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº .... 200-67, visando a descentralização [illegible] vista na Reforma Administrativa [illegible] de acordo com o Art. [illegible] do Estatuto, resolve:

[illegible] da [illegible] Di[illegible] a [illegible]

[illegible] Plano de Planejamento Urbano e Regional (PLANURB) para, em conjunto [illegible] José D[illegible] as contas bancárias [illegible] de "UFRJ — N[illegible] to Urbano [illegible]

[illegible]

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, [illegible] da atribuição de sua competência resolve:

Nº 201 — Considerar aposentado A partir de 8 de abril de 1971, com fundamento no art. 176 item I, combinado com o artigo 181, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, Augusto de Moraes Martins, Almoxarife, AF-101.16 B matrícula nº .. 1.754.758, da Faculdade de Farmácia.

Nº 203 — Aposentar, com fundamento no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, Izidoro Thomé da Silva Trabalhador GL-402.1, matrícula nº 2.205.270, do Instituto de Tisiologia e Pneumologia.

Nº 204 — Retificar a Portaria nº 1.013, de 16 de dezembro de 1971, publicada no *Diario Oficial* de 27 de fevereiro de 1972, que nomeou Dagmar Aderaldo Chaves, para prover o cargo de Professor Titular, EC-501, declarando que o mesmo é do Departamento de Ortopedia e Traumatologia, ratificando os demais termos.

Nº 205 — Aposentar com fundamento no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, Ivan Garrido de Souza, Laboratorista .. P-1 602 9B, matrícula nº 1.987.345 do Instituto de Puericultura.

Nº [illegible] — Retificar a Portaria nº 8 de [illegible] de 1972, publicada no *Diario Oficial* de 14 do mesmo mês que [illegible] a Bibliotecária [illegible]

[illegible]

PORTARIAS DE 4 DE ABRIL DE 1972

O Sub-Reitor de Pessoal e [illegible] Gerais, no uso de suas atribuições [illegible] resolve:

Nº [illegible] — Dispensar a servidora [illegible] de Carvalho da Silva, ocupante do cargo de Arquivista EC-205.7.A da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade de substituto eventual do Chefe da Seção de Pessoal, símbolo 8-F, do Instituto de [illegible]

Nº 210 — Designar o servidor Mil[illegible] Ribeiro Alves ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-201.7 da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade para substituto eventual do Chefe da Seção de Pessoal, símbolo 8-F do Instituto de Ginecologia.

Nº [illegible] — [illegible] versidade de substituta eventual do [illegible] — Chefe de Secretaria — [illegible]

Nº [illegible] — Designar a servidora Te[illegible] de Oliveira Domingues Ca[illegible], ocupante do cargo de Datilógrafo AF-203.7, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade para substituto eventual do Secretário — Chefe de Secretaria, símbolo 2-F da Escola de [illegible]

Nº 213 — Aposentar, A partir de 27 de outubro de 1971, com fundamento no artigo 101, item II, da Constituição, combinado com o artigo [illegible], item I, § 3º, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, no Quadro Único — Parte Permanente desta Universidade, Emilio Estevam de Lima, Professor Titular, EC — 501, matrícula n 1.218.296.

Nº 214 — Aposentar a partir de 25 de novembro de 1971, com fundamento no artigo 101, item II, da Constituição, combinado com o [illegible] item I, § 3º, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, Jorge Kingston, Professor Titular, EC-501, matrícula nº 1.223.805, da Faculdade de Economia e Administração.

Nº 215 — Considerar aposentado: A partir de 2 de julho de 1967, com fundamento no artigo 100, item II, da Constituição de 15 de março de 1967, combinado com o artigo 184, item [illegible] da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, assegurado pelo artigo [illegible] parágrafo 1º, da mesma [illegible] José Barbosa, [illegible] tificada de Chefe [illegible] 12-F, no Quadro [illegible] da [illegible]

Nº [illegible] — Aposentar, com fundamento no artigo [illegible] combinado com o artigo 1[illegible] da Lei nº 1.711, de 28 de [illegible] 1952, no Quadro [illegible] Permanente desta [illegible]

[illegible]

[illegible] Lei [illegible] a partir de 5 de fevereiro de 1969.

Nº [illegible] — Dispensar [illegible] Tolentino da Costa, Agregado à Parte Su[illegible] [illegible]

Nº [illegible] — [illegible] [illegible] Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer a [illegible] Escola de Música, em vaga decorrente [illegible]

Nº [illegible] — [illegible] Permanente do Quadro Único de Pessoal [illegible] tração, símbolo [illegible]-F da Escola de Música.

Nº 222 — Designar [illegible] da Silva, ocupante do cargo de [illegible], AF-[illegible], da Parte Permanente [illegible] desta Universidade, para exercer a função gratificada de Chefe da Se[illegible] [illegible]

PORTARIAS DE 5 DE ABRIL DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuições [illegible], resolve:

Nº 220 — Reconduzir o professor [illegible] como seu representante na COPERTIDE, de acordo com o artigo 30 item 20 do Regimento Geral.

Nº [illegible] — [illegible] Alves Coutinho, [illegible] representante no Conselho Universitário na COPERTIDE, de acordo com o artigo [illegible] do Regimento Geral.

Nº [illegible] — [illegible] Prado [illegible] para representar o Conselho de Ensino para Graduados na COPERTIDE, de acordo [illegible]

Nº [illegible] — Designar o Professor [illegible] para representar o Conselho de Ensino de Graduação na COPERTIDE, de acordo com o artigo [illegible]

PORTARIA Nº [illegible] DE [illegible] DE ABRIL DE 1972

O [illegible] Goiás, no uso de suas atribuições [illegible], resolve:

Designar [illegible], AF-[illegible] do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, para exercer a função [illegible] símbolo [illegible]-F, [illegible]

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

PORTARIA Nº [illegible] DE [illegible] DE [illegible] DE 1972

O [illegible] Universidade Federal da Paraíba e o Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso das atribuições [illegible] [illegible]

[illegible] e Decreto nº [illegible], transferir da Universidade Federal da Paraíba para a Universidade Federal Rural de Pernambuco, o servidor [illegible] Schnider, Professor Titular Contratado sob regime da Consolidação das Leis [illegible] [illegible] Reitor da UFPb. — Mario Salgado Carneiro, Vice-Reitor em exercício da [illegible]

PORTARIA Nº [illegible] DE [illegible] DE FEVEREIRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso da competência que lhe confere o art. [illegible] do Estatuto da UFPb, [illegible], resolve:

Nomear, na forma do art. 12, inciso [illegible] Luiz Gonzaga [illegible] [illegible] Símbolo [illegible]-C, de Diretor da [illegible] 1971 que alterou o Quadro Único de Pessoal — desta Universidade. — [illegible]

PORTARIA Nº [illegible] DE [illegible] DE MARÇO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 letra e, do Estatuto da UFPb, [illegible] de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº [illegible], resolve:

Designar Janilda Carneiro de Miranda, Escriturário Nível 10-B, do Quadro de Pessoal do [illegible], para exercer a função gratificada símbolo 9-F, de Chefe da Seção de [illegible] do Departamento de [illegible] junho de 1971, que alterou o Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

PORTARIA Nº [illegible] DE [illegible] DE MARÇO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 letra e do Estatuto da Universidade, [illegible]

Designar, na forma do art. 12, in[illegible] do cargo de Técnico [illegible] P-701 12-A do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de [illegible], Símbolo [illegible]-F, do Departamento de Administração, da Reitoria, [illegible]

PORTARIA Nº [illegible] DE [illegible] DE MARÇO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 letra e, do Estatuto da UFPb, [illegible]

[illegible] Departamento de Administração [illegible] nº [illegible], de [illegible] de junho de 1971.

PORTARIA DE [illegible] DE MARÇO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº [illegible] — [illegible] Símbolo 3-F, do referido Instituto, vigorando o presente ato a partir de [illegible]

Nº [illegible] — [illegible] Augusto da Silva [illegible] [illegible] funcionária, da função gratificada de [illegible] partir de 16 de março em curso. — [illegible]

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE [illegible]

PORTARIAS DE [illegible] DE [illegible] DE 1972

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro [illegible]

Nº [illegible] — [illegible]

Nº [illegible] — [illegible] Deblangy [illegible] criado pelo Decreto [illegible]

MINISTÉRIO DA INDÚST[RIA] E DO COMÉRCIO

AVISO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir [illegible].

As [illegible] só poderá ser feita contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A [illegible] deverá ser solicitada, com [illegible] à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos [illegible]

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

Conselho Deliberativo

ACÓRDÃO Nº [illegible]

[illegible]

Recorrente: [illegible] Usina [illegible]

Recorrido: [illegible]

Município: [illegible] — Estado de São Paulo

E' de [illegible] [illegible]

[illegible]

[illegible] bem o [illegible]

[illegible]

[illegible] por parte do [illegible], que é pri-[illegible]

[illegible] por [illegible] do IAA, nos termos do [illegible] letra b, do Decreto-lei 1.831, [illegible] excluindo-se a aplicação [illegible] 1 e 6º do Decreto-lei 16, de [illegible]. Intime-se, registre-se e [illegible].

[illegible] e setenta [illegible]. — Alvaro Tavares Carmo, [illegible]. — Francisco de Assis de [illegible], Relator.

[illegible]: Rodrigo de Queiroz [illegible], Procurador-Geral.

[illegible] do Dr. Procurador Geral [illegible]

[illegible] não provimento do recurso vo-[illegible]

[illegible] 12 71. — *Rodrigo de Queiroz* [illegible]

ACÓRDÃO Nº 371

[illegible]: Antonio Veronise Silva [illegible] o Baldissera & Filhos

[illegible]ente: Procurador junto à 1ª [illegible] de Conciliação e Julgamen-[illegible]

[illegible]: A.I. 398-67 — Estado de [illegible]

[illegible] há incidência de correção [illegible] em débitos fiscais [illegible] geradores tenham o-[illegible]do em data anterior à da [illegible] do dispositivo legal que [illegible]termina.

[illegible] e discutidos estes [illegible] que são autuadas as firmas [illegible] Antonio Veronesi Silva e [illegible] & Filhos, estabe-[illegible]vamente, nos municí-[illegible] Carlos e Itirapina, Esta-[illegible] São Paulo, por infração, a pri-[illegible] art. 42, § 2º, c/c o art. 60, [illegible], do Decreto-lei 1.831, de [illegible] 1ª Comissão de Conciliação e [illegible] do Instituto do Açúcar e [illegible]

[illegible] que foi lavrado o au-[illegible] contra a firma Antonio [illegible], em cujo depósito fo-[illegible]dos 27 sacos de 60 qui-[illegible], desacompanhados da [illegible] exigida por lei, vendi-[illegible]

[illegible]

[illegible] 12.39 e condenando Antonio [illegible]

[illegible] Decreto-lei, no grau [illegible] processo, face o disposto no art. 3, do Decreto-lei 398, de 28 de fevereiro de 1967, por descabível no caso, a correção monetária. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e dois. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente. — *José Gonçalves Carneiro*, Relator.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador-Geral.

Parecer do Dr. Procurador Geral

"De acordo

Pelo não provimento do recurso voluntário do Dr. Procurador junto à 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento.

Em 7.12.71. — *Rodrigo de Queiroz Lima*."

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 136, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1971

Retificações

Na publicação feita no *Diário Oficial*, *Seção I* — Parte II, de 26 de novembro de 1971, na Ata da Assembléia Geral Extraordinária de [illegible] de outubro de 1970, fls. 3.679, 1ª coluna, 41ª linha,

Onde se lê:

da Assembléia Geral Extraordinária

Leia-se:

em Assembléia Geral Extraordinária

2ª coluna, 10ª linha

Onde se lê:

Cr$ 438.400,00 ações

Leia-se:

438.400 ações

3ª coluna, 63ª linha

Onde se lê:

P "Tietê" Cia. Nacional de Seguros

Leia-se:

P Tietê Cia. Nacional de Seguros

Fls. 3.679, 3ª coluna, 64ª linha

Onde se lê:

Helio Bath Cres

Leia-se:

Helio Bath Crespo

Na ata da A.G.E. realizada em 30 de novembro de 1970, publicada no mesmo *Diário Oficial* e na mesma folha, 4ª coluna, 8ª linha

Onde se lê:

número 98J

Leia-se:

número 98

Na 23ª linha

Onde se lê:

1.970.-Assuntos

Leia-se.

1.970. — c) Assuntos

Na 52ª linha

Onde se lê:

Presidente que, adiante daquela

Leia-se:

Presidente que, diante daquela

Na 65ª linha

Onde se lê:

Cr$ 402.000,00 seguinte forma

Leia-se:

Cr$ 702.000,00 da seguinte forma

Na 67ª linha

Onde se lê:

da Com Reserva

Leia-se:

da C/Reserva

Na 68ª linha

Onde se lê:

[illegible]

Leia-se:

Cr$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma

[illegible]

[illegible] em

Leia-se:

[illegible] que [illegible]

Na 4ª coluna, [illegible] linha

Onde se lê:

[illegible] o artigo 2º [illegible]

Leia-se:

[illegible] o [illegible]

Na 70ª e 71ª linhas [illegible]

Onde se lê:

Carlos de Almeida [illegible]

Leia-se:

Carlos de Almeida [illegible]

[illegible]

cação da ata [illegible]

[illegible]

A [illegible]

Leia-se:

A [illegible]

[illegible]

Na mesma coluna, na [illegible] linha

Onde se lê:

dividido em 702.00

Leia-se:

dividido em 702.000

[illegible]

Onde se lê:

[illegible]

Leia-se:

[illegible]

"SANTHIAGO" — COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

C.G.C. — 31 061 342

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 17 de dezembro de 1970

Aos dezessete dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta, às quatorze horas, em sua sede social, nesta Capital, à Praça Pio X, nº 79, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os Acionistas da "SANTHIAGO" — Companhia Nacional de Seguros, representando mais de dois terços do capital social isto é, 349.850 ações com direito de voto, conforme se comprova pelas assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. Assumiu a Presidência [illegible] Santhiago, que convidou [illegible] servir como 1º e 2º secretários [illegible] Srs. Balthazar Callado e [illegible] da Silveira respectivamente e [illegible] constituída a mesa [illegible] a Assembléia. Dando [illegible] trabalhos o Senhor Presidente [illegible] que fosse procedida à leitura do Edital de Convocação publicado no "Diário Oficial" do Estado da Guanabara dos dias 3, 4 e 7 do corrente e no "Jornal do Comércio" dos dias [illegible] 4 e 5 também do corrente [illegible] seguinte teor: "SANTHIAGO" — Companhia de Seguros — C.G.C. — nº 31 061 342 — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — São convidados os Senhores Acionistas da "SANTHIAGO" — Companhia Nacional de Seguros a se reunirem [illegible] sede social, à Praça Pio X nº [illegible] quatorze horas do dia 17 de [illegible] de 1970, nesta Cidade, a fim de [illegible] sobre a matéria [illegible] terceiro do artigo [illegible] de Sociedades Anônimas e a [illegible] das providências [illegible]. Rio de Janeiro, [illegible] de 1970. Os Diretores: [illegible] — O Senhor [illegible] que a [illegible] fora convocada para [illegible] no parágrafo terceiro do [illegible] da Lei das Sociedades [illegible] de ser completada [illegible] desta empresa pela [illegible] "[illegible]A" — Companhia Nacional de Seguros, em decorrência [illegible] pelas [illegible] em 3 [illegible] se encontrava sobre a [illegible] da Ata da Assembléia Geral Extraordinária da [illegible] — Companhia Nacional de Seguros de 17 do corrente [illegible] Companhia [illegible] da Ata [illegible] sociais e [illegible] e votação [illegible] pelo que o Senhor [illegible] próximo [illegible] "SANTHIAGO" — Companhia [illegible] formalidades [illegible] Nacional de Seguros para [illegible] transferir o acervo social à [illegible],

[illegible]

pensar todas as expressões [illegible] que se fizerem necessárias à efetivação [illegible] e a público os [illegible] [illegible] — Companhia Nacional de Seguros com as da "FAR[illegible]" — Companhia Nacional de Seguros em que os negócios passem a ser realizados no nome da "FARROUPILHA" — Companhia Nacional de Seguros, justo é que a "SANTHIAGO" — Companhia Nacional de Seguros se congratule com seus segurados e acionistas, de quem [illegible] corres para maior desenvolvimento [illegible] ninguém mais desejando tratar de outros assuntos [illegible] [illegible] para a lavratura desta Ata que, lida e aprovada na [illegible], vai assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de [illegible]. — *Agos Nunes Santhiago* — Presidente; *Balthazar Callado* — 1º Secretário; *Ricardo Xavier da Silva* [illegible] — Transatlântica — Cia. Nacional de Seguros [illegible]

[illegible]

CARTA PATENTE Nº 600

[illegible] março do ano de mil novecentos e setenta e dois, tendo a Interamericana Companhia de Seguros Gerais com sede na cidade do Rio de Janeiro Estado da Guanabara, preenchido todas as formalidades das leis vigentes, lhe foi expedida a presente Carta [illegible]

EMPRÊSA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Departamento de Serviços [illegible]

[illegible]

Port. nº 2.[illegible]-71 — O Diretor do Departamento de Serviços [illegible]

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

[illegible] pelo Decreto nº [illegible] resolve autorizar a Agência [illegible] a alugar uma [illegible] para uso em [illegible] entre o Largo do Machado [illegible] 2º andar, sala [illegible] e a [illegible] do [illegible]

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Retificação

Na publicação do Contrato entre o [illegible] Nacional de Desenvolvimento Econômico [illegible] [illegible] — Parte [illegible] de [illegible] [illegible] "... Decisão do Conselho de Administração do BNDE nº [illegível], de 29 de dezembro de 1970."

TÊRMOS DE CONTRATO

[illegible]

Na página 1 [illegible] — [illegible] coluna

[illegible] ... Instrução nº [illegible] e Resolução [illegible] do Conselho de Administração ..."

[illegible]

Na página 1 [illegible] — [illegible] coluna

"Edital de Concorrência (Modelo A) ... publicado no *Diário Oficial* ..."

Na página 1 [illegible] — [illegible] página

[illegible]

Na página 1 [illegible] — 1ª coluna

[illegible] Concorrência (Modelo B) ... Termo de [illegible]

[illegible]

Leia-se:

"... no item 6 e seus subitens da [illegible] nº 73-69 ..."

[illegible]

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1 009

Preço NCr$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA TECNICA FEDERAL DE ALAGOAS

EDITAL Nº 01-72

[illegible] público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho de [illegible] Federal de Alagoas, em sessão de 1º [illegible] 1972, com autorização do Senhor C[illegible] de Recrutamento e [illegible] do Departamento Administrativo do Pessoal (O[illegible]), homologou o Resultado final dos concursos para preenchimento de vagas da Tabela de Pessoal Temporário, realizados pela Escola. [illegible], 25 de fevereiro de 1972. — Amaro [illegible] Mendes, Diretor.

[illegible] final dos concursos para preenchimento de vagas da Tabela de [illegible]

[illegible]	C[illegible]	Denominação	Nome do Candidato	Total de pontos
1	C-1 -ETFA	Contabilista	José Raimundo Moreno	[illegible]
2	C-8 -ETFA	Agente de Suprimento	João [illegible] de N[illegible]	[illegible]
2	C-9 -ETFA	Assistente Administrativo	Francisco das Chagas [illegible]	[illegible]
1	C-10-ETFA	Assistente de Arquivo	Sonia Maria Brasileiro	[illegible]
2	[illegible]	Zelador de Ferramenta	Francisco das Chagas S[illegible]	[illegible]
1	C-14-ETFA	Manejador de Maquinas	Maria Angela C[illegible]	[illegible]
11	C-15-ETFA	Vigia	Josué Bonaparte [illegible]	[illegible]
			Josival Melo Maia	[illegible]
			[illegible] Gomes	[illegible]
			J[illegible] da Rocha Melo	[illegible]
			José T[illegible] da Silva	[illegible]
			José [illegible]	[illegible]
			Luiz Valentim dos Santos	[illegible]
			Wilson Cerqueira	[illegible]
			J[illegible] Ferreira da [illegible]	[illegible]
			José da Silva Gomes	[illegible]
			José Jo[illegible] de Lima	[illegible]
			Cecilio José Corado	[illegible]
			José Antonio da Silva F[illegible]	[illegible]
			João Pedro da Silva	204.0

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

[illegible] DE CO[illegible] Nº [illegible] DE [illegible]

[illegible] Comissão Executiva [illegible] Transferencia — [illegible] Nacional do De[illegible]mico, faz públi[illegible]nto dos interessa[illegible] horas do 30.º (trigés[illegible]) [illegible]ir da publicação deste [illegible] da União, estará a [illegible]lo Banco Nacional do [illegible] Econômico, situado à [illegible] Branco n.º 53, Estado da [illegible] a fim de receber as pro[illegible] compra do terreno de [illegible] descrito, situado no [illegible] mediante as [illegible] Edital.

[illegible] do 30.º (trigésimo) [illegible] será reali[illegible]

CAPITULO I

[illegible]

[illegible]

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

[illegible]ão constar: a) os dados concernentes à identificação do proponente, [illegible] fotocópia autenticada da carteira de identidade, caso se trate de pessoa física, ou contrato social ou estatutos, na hipótese de pessoa jurídica. Todo concorrente, constituído em empresa, deverá juntar, ainda, prova de quitação com a previdência social. As pessoas físicas anexarão prova de quitação com as obrigações eleitorais.

4. O segundo invólucro deverá conter proposta datilografada, em três vias, em papel formato ofício, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da concorrência.

5. A proposta deverá especificar o preço oferecido, como ainda, caso o pretendente deseje adquirir o bem a prazo, as condições de pagamento.

6. A proposta deverá seguir-se a assinatura da pessoa física ou do representante credenciado da pessoa jurídica. Todas as páginas deverão estar rubricadas.

7. Os concorrentes poderão apresentar propostas alternativas (à vista [illegible]

CAPITULO II

Descrição do Bem

[illegible] presente edi[illegible] Chile ocupan[illegible] 125m2 e con[illegible]

[illegible]

9. O [illegible]

[illegible] (Guanabara).

10. O terreno é resultante do desmonte do Morro de Santo Antonio e tem forma retangular, com 125m de frente para a Avenida Chile e 67 m de fundo, o que corresponde uma área de 8.125m2, e confronta, à direita, com a Avenida Norte-Sul, à esquerda com o Jardim do Largo da Carioca e, ao fundo, com terrenos do Mosteiro de Santo Antonio e outros, tudo como se acha descrito na citada escritura na qual se insere anteprojeto de construção, já aprovado pela Secretaria de Obras Publicas, cujas características gerais são as seguintes:

a) edifício-comercial com as características da arquitetura contemporânea brasileira;

b) forma de prisma ortogonal, com 115,80 x 25,00 m na projeção e 93,50m de altura guardando afastamento de 20,00m do alinhamento da Avenida Chile, 4,60m do alinhamento da avenida Norte-Sul e 29,00m de afastamento da linha de fundos;

c) construção com 32 [illegible] e 2 subsolos com área prevista para estacionamento de 300 automóveis.

CAPITULO III

Preço e Encargos

11. O terreno objeto da presente concorrência, será alienado, no mínimo, por Cr$ 32.000.000,00 (trinta e [illegible]

[illegible]

12. [illegible]

13. [illegible] por cento) a.a. e correção monetária, segundo o índice das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional incidente, mensalmente, sobre o saldo devedor.

14. Os proponentes declararão, expressamente, em suas propostas, que assumirão todos os ônus decorrentes da operação de compra do imóvel bem como de que responderão, a partir da data da cessão ou da promessa de cessão do direito e compra, pelos impostos e taxas que incidam ou vierem a incidir sobre o terreno.

CAPITULO IV

Recebimento das Propostas

15. Os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:

a) o recebimento das propostas será feito pela Comissão, no dia, hora e local previstos neste Edital;

b) na presença dos proponentes e ou representantes legais serão recebidos os invólucros [illegible] devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;

c) iniciar-se-á a abertura pelos invólucros contendo a documentação;

d) no caso de eliminação do proponente após a abertura do 1º (primeiro) invólucro e exame dos documentos, ser-lhe-á devolvido [illegible]

e) [illegible] serão [illegible]

[illegible] lavrar-se-á [illegible] na qual todas [illegible]

[illegible] o recebimento das propostas, [illegible]

[illegible]

... nistradores.

[illegible]

... rada na cláusula seguinte.

[illegible]

BANCO DO BRA[illegible]

[illegible]

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO N.º 1.161

Preço: Cr$ 3,50

À VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR — Cr$ 0,30

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CX — Nº 70 — CAPITAL FEDERAL — QUINTA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 1972

[illegible]

... o Decreto nº 69.821, de 22 ... 1971, que declarou utilidade pública ... de Montes Claros ...

[illegible]

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º E' declarada de utilidade publica, nos termos do artigo 1º da Lei 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o artigo 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 50 517, de 2 de maio de 1961, a Sociedade das Irmãs Missionarias da Imaculada Conceição da Mãe de Deus, com sede em Belem, Estado do Para.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasilia, 12 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da Republica.

EMILIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid

DECRETO Nº 70 395 — DE 12 DE ABRIL DE 1972

Declara de utilidade publica a Sociedade de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infancia de Quixeramobim, com sede em Quixeramobim, Estado do Ceara.

O Presidente da Republica, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e atendendo ao que consta do Processo MJ. 12.612, de 1971, decreta:

Art. 1º E' declarada de utilidade publica, nos termos do artigo 1º da [illegible]

[illegible]

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasilia, 12 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da Republica.

EMILIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid

DECRETO Nº [illegible] — DE 12 DE ABRIL DE 1972

Declara de utilidade pública [illegible]

[illegible]

... binado com o artigo 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto .... nº 50.517, de 2 de maio de 1961, a Casa Virgo Potens, com sede em Caxambu, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Brasilia, 12 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da Republica.

EMILIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid

DECRETO Nº 70 397 — DE 12 DE ABRIL DE 1972

Extingue a Companhia de Serviços da Diretoria de Especialização e Extensão.

O Presidente da Republica, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e de conformidade com o disposto no artigo 46 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica extinta a Companhia de Serviços da Diretoria de Especialização e Extensão, com sede no Rio de Janeiro-GB.

Art. 2º O Ministério do Exército fica autorizado a expedir os atos necessario à efetiva execução deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasilia, 12 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da Republica.

EMILIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

DECRETO Nº [illegible] — DE 12 DE ABRIL DE 1972

[illegible]

... vogadas as disposições em contrario.

Brasilia, 12 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da Republica.

EMILIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid

DECRETO Nº 70 399 — DE 12 DE ABRIL DE 1972

Declara de utilidade publica, para fins de desapropriação, terreno destinado à ampliação dos laboratorios, oficinas e implantação de novos serviços pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo, situado na rua Muriaé, ... nºs 130 e 136, bairro do Ipiranga, no Municipio de São Paulo, no Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos artigos 5º, letra *h* e 6º do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, decreta:

Art. 1º E' declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno com área de [illegible] e respectivas benfeitorias, de [illegible] dade de Mario da Silva, existentes na rua Muriaé, numeros 130 e 136, no Bairro Ipiranga, Municipio de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º O imóvel a desapropriar constitui-se de terreno situado na rua Muriaé, antiga Beror An[illegible], na quadra 23, da Vila D. [illegible] Ipiranga, na comarca da Capital do Estado de São Paulo, medindo ... 19,00m de frente, por 40,00m de ambos os lados, da frente aos fundos, e 19,00m nos fundos, encerrando a área de 760,00 m2, confrontando com pro[illegible]

[illegible]

1) O [illegible] das [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] de [illegible] [illegible] 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 13 às 18 horas.

2) Os originais para publicação [illegible] quando contiverem [illegible].

Serão admitidas cópias em tinta [illegible] D.I.N. [illegible]

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de êrro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subseqüente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via [illegible] com a Delegacia da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valôres para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita sòmente por cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. [illegible] de porte aéreo, em favor da [illegible] Brasileira de Correios e Telégrafos. [illegible]

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FL[illegible] GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada

impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Repartições e Particulares			Funcionários		
Semestre	Cr$	30,00	Semestre	Cr$	23,00
Ano	Cr$	60,00	Ano	Cr$	45,00
Exterior			Exterior		
Ano	Cr$	80,00	Ano	Cr$	80,00

PORTE AÉREO

Mensal ... Cr$ 17,00 | Semestral Cr$ 102,00 | Anual ... Cr$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

7) No caso de porte aéreo [illegible] o [illegible] no [illegible]

8) A [illegible] preços [illegible] de Correios e Telégrafos em [illegible] reserva-se o direito de [illegible] caso de elevação de tarifas especiais aéreas, mediante aviso aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura [illegible] ser semestral ou anual, [illegible] sempre no primeiro [illegible] O [illegible] porte aéreo poderá ser [illegible] semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é anual e não haverá transporte via aérea.

10) A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 [illegible] vencimento da assinatura e [illegible] serão [illegible] independentemente de aviso [illegible]

11) Para receberem os [illegible] das edições dos órgãos [illegible] deverão solicitá-los [illegible] da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas [illegible] devem ser encaminhados [illegible] comprovante de sua [illegible] funcional.

[illegible]

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

Emílio G. Médici
Marcus Vinicius Pratini de Moraes

DECRETO RESERVADO Nº 3 — DE 12 DE ABRIL DE 1972

Dispõe sobre unidade do Exército.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETOS DE 12 DE ABRIL DE 1972

O Presidente da República, [illegible] do Processo nº 25.361, de 1971, do Ministério da Justiça, resolve

[illegible]

[illegible]

Brasília, 12 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

Emílio G. Médici
Alfredo Buzaid

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo [illegible] de 1971, do [illegible] do Ministério da Justiça, resolve

[illegible]

De acordo com os artigos 75, item I e 233 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Cláudio Jorge Pitta Pinheiro de Albuquerque, do cargo de Procurador da República de 3ª Categoria no [illegible]

Brasília, 12 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

Emílio G. Médici
Alfredo Buzaid

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 19.682, de 1971, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça, resolve

[illegible]

De acordo com o artigo 75, item I da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

[illegible]

1. [illegible]

2. [illegible] e

3. [illegible]

[illegible] (Processo MJ — 22.142 de 1969).

Brasília, 12 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

Emílio G. Médici
Alfredo Buzaid

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 12 DE ABRIL DE 1972

O Presidente da República resolve [illegible]

De acordo com [illegible]

A [illegible]

[illegible] da Fazenda.

Senhor [illegible], do Banco Central do Brasil.

Senhor [illegible]

[illegible]

Brasília, 12 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

Emílio G. Médici
[illegible]

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

[illegible]

... de [illegible] Brigada a [illegible] 15 de agosto de 1971, [illegible] falecimento em [illegible] [illegible] combate, [illegible] [illegible] do art. [illegible] de 1965, e artigo 1º [illegible] nº 1 [illegible] de 12 de julho de [illegible]

[illegible] 12 de abril de 1972; [illegible] Independência e 84º da [illegible]

[illegible] G. Médici
[illegible] Geisel

MINISTÉRIO DA FAZENDA

[DECR]ETOS DE 12 DE ABRIL DE 1972

[O Pr]esidente da República, usando [da atribuiç]ão que lhe confere o ar[tigo] [illegible] Lei nº 3.780, de 12 de [julho de] 1960, e tendo em vista o [que consta] da Exposição de Motivos [illegible] de 20 de março de 1972, do [Departame]nto Administrativo do Pes[soa]l, resolve

[To]rnar sem efeito:

[A r]eadaptação efetuada no Quadro [de Pess]oal — Parte Permanente — do [Ministér]io da Fazenda, de Jorge José [illegible] do cargo de Servente, GL-[illegible] readaptado no cargo de Auxi[liar de] Portaria, GL-303.7.A, por de[creto co]letivo de 13 de fevereiro de [illegible] publicado no *Diário Oficial* de [illegible] seguinte.

[Brasíli]a, 12 de abril de 1972; [151º da] Independência e 84º da [República].

Emílio G. Médici
[Antôn]io Delfim Netto

[O Pres]idente da República, tendo [em vista] o que consta dos processos [illegible], do Ministério da [illegible] resolve

[Conced]er exoneração:

[De acord]o com o artigo 75, item I, [da Lei] nº 1.711, de 28 de outubro [de 1952]:

[illegible] funcionários do Qua[dro de Pess]oal — Parte Permanente [do] Ministério:

[illegible] de Aquila: [illegible] nº 2.[illegible] do cargo [illegible] da Série de Classes de Te[illegible] de Mecanização (Pro[cesso nº] [illegible]-71);

[illegible] Jacob de Souza [illegible] [matrí]cula nº 1.187.[illegible] do cargo [illegible] da Classe de [illegible] nº 44 [illegible]-71);

[illegible] Oliveira Lima, matrícula [illegible] do cargo do nível 18 B [da Série de] Classes de Fiscal Federal [illegible] 1º de outubro de 1971 [illegible] nº 49 [illegible]-71);

[illegible] Moreck Neto, matrícula [illegible], do cargo do nível [illegible] de Classes de Arquitetura [illegible] 2 de setembro de 1971 (Pro[cesso nº] 497 [illegible]-71);

[illegible] José de Noronha P[illegible] nº 1.817.389, do cargo do [illegible] da Série de Classes de [illegible] a partir de 1º de outu[bro de 19]71 (Processo nº 49 168 [illegible]);

[illegible] de Moraes L[illegible] nº 1.[illegible], do cargo do [illegible] da Série de Classes de [illegible] a partir de [illegible] (Processo nº 48 635-71);

[illegible] Gomes de A[illegible] ma[trícula nº] 2 291 976, do cargo de [illegible] Classe de [illegible] partir de 3 de maio de [illegible] [Proc]esso nº 21 3347[illegible]);

[illegible] Carmen Sales Dutra [illegible] nº 1.187 981, do cargo de [illegible] Classe de Escrevente-Da[tilógrafo, a] partir de 6 de setembro [illegible] [Pr]ocesso nº 41 946-71),

9 — Ney Santiago Gonzales, matrícula nº 1.506.777, do cargo do nível 7, da Classe de Escrevente-Datilógrafo, a partir de 3 de março de 1971 (Processo nº 48.676-71);

10 — Edson da Silva, matrícula nº 1.061.504, do cargo do nível 7, da Classe de Escrevente-Datilógrafo, a partir de 1º de julho de 1971 (Processo nº 37.696-71);

11 — Fernando Braulio Ribeiro Terra, matrícula nº 1.065 920, do cargo do nível 7, da Classe de Escrevente-Datilógrafo, a partir de 6 de setembro de 1971 (Processo nº 49.799-71);

12 — Jorge Alves de Souza, matrícula nº 2.034.299, do cargo do nível 5 da Classe de Servente (Processo nº [illegible]);

13 — Maria Inez Cabral de Araújo e Motta, do então cargo de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro nível 11, a partir de 27 de janeiro de 1966 (Processo nº 27.933-67).

Brasília, 12 de abril de [illegible] 151º da Independência e [illegible] da República.

Emílio G. Médici
José Flávio Pécora

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DECRETO DE 12 DE ABRIL DE 1972

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 2.986, de 1971, do Departamento de Administração do Ministério dos Transportes, resolve

Alterar:

O decreto coletivo de 2 de setembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* de 3 seguinte, para declarar que as promoções constantes do mencionado decreto deverão ser consideradas efetivadas da classe A, nível 11, à classe B, nível 13, da série de classes de Condutor de Topografia, Código P-1205.

Brasília, 12 de abril de 1972 151º da Independência e 84º da República.

Emílio G. Médici
Mário David Andreazza

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1972

Retificação

Na publicação do Decreto de José Cidreira Fontes e outros feita no *Diário Oficial*, de 3 de março de 1972 página 2.823, 3ª coluna

Onde se lê:

....

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9:

1) João Francisco dos Santos VII, ...

2) Manoel Rodrigues Bitencourt, matrícula 56.658, ...

Leia-se:

....

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9:

1) João Francisco dos Santos VII, ...

2) Manoel Rodrigues Bitencourt, matrícula [illegible] ...

Na página 2.[illegible] — 2ª, 3ª e 4ª colunas respectivamente.

Onde se lê:

....

Da classe A, nível 6, para a classe B nível 8:

...

4) Antônio A[illegible] Pereira Sobrinho matrícula [illegible] em vaga originária do falecimento de [illegible] Borges de Oliveira.

[illegible] matrícula [illegible] em vaga originária do falecimento de Antônio David de Melo;

Leia-se:

....

Da classe A nível 6, para a classe B, nível 8: ...

4) Antônio Antônio Pereira Sobrinho, matrícula 22 [illegible], em vaga originária do falecimento de Constantino Borges de Oliveira.

5) Altamiro [illegible] Bastos, matrícula [illegible], em vaga originária do falecimento de Antônio David Melo.

6) ...

Onde se lê:

Da classe A, nível 10, à classe B nível 12.

.

25) João Ferreira da Silva, matrícula .

Leia-se:

Da classe A, nível 10, à classe B nível 12

.

25) João Ferreira da Silva X, matrícula ...

Onde se lê:

Na série de classes de Trabalhador de Linha, código P-126

Da classe A, nível 3, para a classe B, nível 4.

.

22) Francisco Virginio de Souza matrícula 33.664, em vaga originária da aposentadoria de Cláudio Lima.

Leia-se:

Na série de classes de Trabalhador de Linha código P-126.

Da classe A, nível 3, para a classe B nível 4:

...

22) Francisco Virginio de Souza matrícula 33.664, em vaga originária da aposentadoria de Cláudio Maria Lima;

Na página 2.826 — 4ª coluna

Onde se lê:

...

Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10:

1) Orlando dos Santos Moura, matrícula 24.186, em

2) Antônio Mendes de Oliveira, matrícula 24.136, em ...

Leia-se:

...

Da classe B, nível 9, à classe C nível 10:

1) Orlando dos Santos Moura, matrícula 71.701, em

2) Antônio Mendes de Oliveira, matrícula 24.186, em ...

Na página 2.829 — 1ª coluna

Onde se lê:

...

Da classe A, nível 8, à classe B nível 9:

...

9) Pedro Joaquim de Jesus, matrícula 56657, em ...

Leia-se:

...

Da classe A, nível 8, à classe B nível 9:

.

9) Pedro Joaquim de Jesus, matrícula 56677, em ...

Na página 2 830, 4ª coluna

Onde se lê:

....

0) Na série de classes de Pintor, código A-105:

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9.

3) Maurício da Silva, ...

Leia-se:

....

0) Na série de classes de Pintor código A-105:

Da classe A, nível 8, à classe B nível 9:

3) Maurílio da Silva, ...

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETOS DE 12 DE ABRIL DE 1972

O Presidente da República resolve

Conceder exoneração:

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

Do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura:

I — Parte Permanente

1) Alfeu Lisboa Castro, do cargo de Mestre Rural, P [illegible], matrícula [illegible] (MA [illegible]10.41 0[illegible]-66).

2) Antônio José [illegible] de Lima, do cargo de Auxiliar de [illegible], P [illegible] matrícula 1 199 375 (MA ...

3) [illegible] dos Santos Almeida, do cargo de Escriturário, AF 202-10-B, matrícula nº 2 00[illegible], a partir de 12 de [illegible] de 1970, em virtude de posse em outro cargo (MA 19 723-70).

4) [illegible] do cargo de Escrevente [illegible] AF 204-7, matrícula [illegible] 070, a [illegible] de 1970, em virtude de posse em outro cargo ... (MA 19.568-70).

5) [illegible] Lemos, do cargo de Mestre Rural, P 206-8, matrícula nº 1 003 301 (MA 20 865-[illegible]).

6) Ismael Pereira, do cargo de Tra[illegible] CT 402 9-B, matrícula nº [illegible] (MA 13 041-71).

7) José Ferreira da Silva, do cargo de [illegible] Observador Meteorológico, [illegible] matrícula nº 2 [illegible] (MA [illegible]).

8) [illegible] Pereira da Silva, do cargo de [illegible] Observador Meteorológico, [illegible] matrícula nº 2 [illegible] (MA [illegible]).

9) [illegible] Reginaldo Bastos Melo, do cargo de Mestre Rural, P 206-8-A, matrícula nº 1 669 [illegible] (MA 25 [illegible] de [illegible]).

10) Karl Arens, do cargo de Professor de Cursos Isolados, EC 512-18, matrícula nº 1.791 068 (MA [illegible] 010 10 278-65).

11) Lucia Pires Ferreira Travassos, do cargo de Veterinário, ... TC 1 001-21-B, matrícula nº .... 1 00[illegible] 606 (MA 9.456-71).

12) Maria Eugenia Moreira de Souza, do cargo de Escriturário, AF 202-8-A, matrícula nº 1 58[illegible] 15[illegible] (MA [illegible]39-71).

13) Ruy Ferreira [illegible], do cargo de Veterinário TC 1 00[illegible]-21-B, matrícula nº 1.750.375, a partir de 4 de [illegible] de 1971, em virtude de posse em cargo estadual (MA 27 077 de 1971).

14) Sérgio Miranda Ferreira, do cargo de Escriturário, AF 202-10-B, matrícula nº 2 009 801 (Processo MA 010 5 542-68).

II — Parte Suplementar

15) José Arimathéa Tito Filho, do cargo de Assistente de Administração, AF 602-14-A, matrícula nº ... 1 802.[illegible]81, a partir de 16 de março de 1971, em virtude de posse em cargo estadual (Processo MA 4 898-71).

III — Parte Especial

16) Calixto Coelho Ribeiro, do cargo de Trabalhador, GL 102-1, matrícula nº 2.198 984 (Processo MA .. 11 [illegible]48-70).

17) Jadyr Vogel, do cargo de Professor de Curso Isolado, EC 512-18, matrícula nº .... (Processo SC nº 69.100-64).

18) José Luiz Velloso de Castro do cargo de Escrevente Datilógrafo, AF 204-7, matrícula nº 2.197 003 (Processo MA 18 980-71);

19) José Solmar Garcia Gonçalves, do cargo de Oficial de Administração, AF [illegible] matrícula nº [illegible] (Processo MA 14 [illegible]);

20) [illegible] Xavier de Carvalho, do cargo de Mestre Rural, ... P 206-8, matrícula nº [illegible] (Processo MA [illegible]).

21) [illegible] Carvalho, do cargo de Auxiliar de Laboratório, P [illegible] matrícula nº [illegible] (Processo MA [illegible]).

22) [illegible] da [illegible] do cargo de [illegible], GL 402-[illegible] matrícula nº 2.[illegible] (Processo MA .. [illegible]-71);

23) [illegible] Guimarães, do cargo de [illegible] Auxiliar de Mecanização, AF [illegible]-B, matrícula nº 2 [illegible] (Processo MA 24 [illegible]-71);

24) Wilson Gaspar Pinto do cargo de Motorista CT [illegible] 3, matrícula nº

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECRETOS DE 12 DE ABRIL DE 1972

Emílio G. Médici
Jarbas G. Passarinho

Emílio G. Médici
Júlio Barata

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DECRETOS DE 12 DE ABRIL DE 1972

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MENSAGENS

— MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

— MINISTÉRIO DA FAZENDA

[illegible] exclui das sanções impostas aos investidores do Investors Overseas Services — I.O.S. — pela Circular nº 3-68, do Gabinete Civil da Presidência da República:

[illegible]	NOME	[illegible]
1021 (SP)	Horst Allendorf	[illegible]
27 (SP)	Rahmo Ibrahim Nehmad ..	11.65) 69
806 (GB)	Sergio Pires Sá	[illegible]

"Excluam-se. Em 11.4.72." — (Rem. ao M. Faz., em 13.4.72).

[illegible]OS DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA

[illegible]MENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

[illegible] de Motivos

[illegible]34-72 — Nº 297, de 29 de março de 1972. "Aprovo. Em 11.4.72", E.M. nº 297-72

Em 29 de março de 1972.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

No presente processo, a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), autarquia vinculada ao Ministério da Indústria e do Comércio, em cumprimento às disposições constantes do Decreto-lei nº 1.202, de 17 de [illegible] de 1972, apresenta proposta de reajustamento dos salários do seu pessoal regido pela legislação trabalhista.

2. Pelo exame a que procedeu, verificou este Departamento que o processo se acha devidamente instruído, tendo havido, contudo, pequenas alterações na proposta, de modo a ajustá-la à orientação que vem sendo adotada em casos da espécie.

3. No grupamento de nível superior verificou-se a [illegible] do emprego de Médico, de denominação idêntica à de cargo constante da sistemática de classificação de cargos do Poder Executivo, classificado no nível [illegible]. Como determina o artigo 2º do Decreto-lei número 1 202, de 1972, concedeu-se-lhe um aumento de .. Cr$ [illegible] de Médico. O mesmo tratamento foi dado [illegible] empregos do grupamento que, embora não [illegible] identidade de denominação, apresentam, no [illegible] orgão, a mesma classificação.

4. No [illegible] existir emprego com a mesma denominação dos cargos integrantes do sistema de classificação, aplicando-se, por esse motivo, o disposto no parágrafo 1º do artigo 2º do Decreto-lei nº 1 202, de [illegible]. Tomando-se por base o aumento concedido ao cargo de Tesoureiro-Auxiliar, nível 18, cujo valor é de Cr$ 143,60 (cento e quarenta e três cruzeiros e sessenta centavos) e comparando-se esse aumento com o salário mais elevado do grupamento qual seja o do emprego de Tesoureiro "B", retribuído com a importância de Cr$ 1.540,00 (mil quinhentos e quarenta cruzeiros), chegou-se ao percentual de 9,3% (nove vírgula três por cento), aplicado aos demais empregos de nível médio daquela autarquia.

5. Cumpre esclarecer, ainda, que este Departamento, acolhendo proposta da SUSEP, tomou como paradigma, no grupamento de nível médio referido no item anterior, o cargo de Tesoureiro-Auxiliar e não o de [illegible] de 1ª categoria, por não ser cargo efetivo. Além disso os valores que serviram de base de cálculo foram os [illegible] da relação publicada no *Diário Oficial* de 7 de [illegible] de 1971.

6. [illegible]mento de nível admi[illegible]

[illegible]

7. [illegible]

[illegible] grupamento — Cr$ [illegible]

[illegible]63) — e o aumento concedido ao cargo de mesma denominação do emprego existente no referido grupamento, ou seja o de Datilógrafo, que obteve o reajustamento de Cr$ 69,00 (sessenta e nove cruzeiros). Em obediência ao disposto no artigo 2º "caput" do Decreto-lei nº 1 202, de 1972, ao emprego de Datilógrafo, concedeu-se o mesmo aumento do cargo de igual denominação.

8. Da aplicação do mecanismo acima exposto, que permitiu, inclusive, resguardar a classificação e, consequentemente, a hierarquia dos empregos, resultou a tabela anexa elaborada por este Departamento e que substitui a apresentada pela SUSEP, consignando os salários reajustados dos seus empregos permanentes.

9. Nestas condições, tenho a honra de submeter o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência e de propor a publicação, na íntegra, da presente exposição de motivos e tabela anexa, caso mereçam aprovação, podendo ser o processo, posteriormente, restituído à Superintendência de Seguros Privados, por intermédio do Ministério da Indústria e do Comércio.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais elevada consideração. — *Glauco Lessa de Abreu e Silva*, Diretor-Geral.

SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)

Tabelas reajustadas de acordo com o Decreto-lei nº 1 202, de 17 de janeiro de 1972 (Extintas)

a) Empregos de Nível Superior

(aumento de Cr$ 212,00, correspondente ao do nível 22)

DENOMINAÇÃO	Situação Anterior	Salário Reajustado
	Cr$	Cr$
Consultor	2.192,00	[illegible]
Auditor	1.904,00	[illegible]
Advogado "B"	1.616,00	[illegible]
Advogado "A"	1.328,00	[illegible]
Médico	1.616,00	[illegible]

b) Empregos de Nível Médio

(aumento de 9,3%, tomado por paradigma o aumento do nível 18)

DENOMINAÇÃO	Situação Anterior	Salário Reajustado
	Cr$	Cr$
Tesoureiro B	1.540,00	1.683,00
Tesoureiro A	1.232,00	1.346,00
Assessor Técnico C	1.232,00	1.346,00
Assessor Técnico B	1.[illegible]	1.[illegible]
Assessor Técnico A	[illegible]	1.[illegible]
Auxiliar Especializado G	[illegible]	1.[illegible]
Auxiliar Especializado F	[illegible]	[illegible]
Auxiliar Especializado E	[illegible]	[illegible]
Auxiliar [illegible] D	[illegible]	[illegible]
Auxiliar [illegible] C	[illegible]	[illegible]

DENOMINAÇÃO	Situação Ante- rior	Salário Rea- justado
	Cr$	Cr$
Auxiliar Especializado B	[illegible]	[illegible]
Auxiliar Especializado A	[illegible]	[illegible]
Auxiliar de [illegible]	[illegible]	[illegible]

c) Empregos do Nível [illegible] e da [illegible]

(aumento de 13,6%, [illegible] o aumento [illegible] aumento de Cr$ [illegible] ao do [illegible])

DENOMINAÇÃO	Situação Ante- rior	Salário Rea- justado
	Cr$	Cr$
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]

d) [illegible] extinta Companhia Nacional de [illegible]

([illegible] de Cr$ [illegible], correspondente ao do nível 22)

DENOMINAÇÃO	Situação Ante- rior	Salário Rea- justado
	Cr$	Cr$
Auxiliar "C"	[illegible]	[illegible]

([illegible] de 13,6%, tomado por paradigma o aumento do nível 8)

DENOMINAÇÃO	Situação Ante- rior	Salário Rea- justado
	Cr$	Cr$
Auxiliar Administrativo "C"	[illegible]	[illegible]
Auxiliar Administrativo "B"	[illegible]	[illegible]

([illegible])

DENOMINAÇÃO	Situação Ante- rior	Salário Rea- justado
	Cr$	Cr$
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

PORTARIA Nº [illegible] DE [illegible] DE ABRIL DE 197[illegible]

O [illegible] do Estado-Maior das Forças Armadas [illegible]

[illegible] Cap Art Moacir Benedito Sanches Machado e [illegible] Assistente o 2º Ten QOA [illegible] Cap Art Carlos [illegible] Oliveira [illegible] o Cap Art Moacir Benedito Sanches Machado [illegible]

[illegible] Ten QOA [illegible]

CENTRAL DE MEDICAME[NTOS]

ATO DE DESIGNAÇÃO N[illegible] DE [illegible] DE ABRIL DE 19[illegible]

O Presidente da Central de [illegible]

[illegible]

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

AVISO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a renovação das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, bem como renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte pago deverá ser solicitada com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE [illegible] DE ABRIL DE 197[illegible]

O Ministro de Estado da Justiça [illegible]

[illegible]

CONSELHO PENITENCIÁRIO FEDERAL

[illegible]

[illegible]

[illegible] no quarto andar, do [illegible] do Setor de Autarquias [illegible] de despachos do Senhor [illegible] [illegible] Presentes, ainda [illegible] Adalberto Guimarães [illegible]

[illegible] e João Ferreira de Oliveira, con[illegible] designação do Senhor [illegible]

[illegible] e, ao Conselheiro Miguel Jorge Sobrinho o processo número 307-71 — Classe A — numero [illegible] de Manoel Faustino [illegible] foi aprovado [illegible] pelo Conselheiro Elisio [illegible] foi relatado [illegible] pedido de Indulto do interesse [illegible] — Classe A — [illegible] de Jurac. Pi[illegible]

[illegible] Presidente, ainda os Informantes [illegible]

[illegible] Distribuição de Processos: Ao Conselheiro Helio Pinheiro da Silva foi distribuído o processo nº 373-71, Classe A — número [illegible], pedido de Indulto do interesse de [illegible]

[illegible] de 10 meses [illegible] trário do [illegible]

Ata da 919ª Reunião Ordinária

Aos vinte e um dias do mês de mar[illegible] [illegible] marães Lima. Estiveram presentes os Conselheiros: Helio Pinheiro da Silva [illegible] Abelardo da Silva Gomes, Nestor Estácio Azambuja Cavalcanti, Miguel Jorge [illegible] Toledo. Aberta [illegible] aprovada a ata da sessão anterior. Em seguida o Senhor Presidente congratulou-se com o Conselheiro Otto Mohn pelo seu retorno à casa, desejando-lhe [illegible] restabelecimento, no que [illegible] acompanhado pelos demais Conselheiros. Agradecendo à presidência o Conselheiro Otto Mohn agradeceu também ao Conselheiro Miguel Jorge Sobrinho pela visita que lhe fez, assim como ao Conselheiro Abelardo da Silva Gomes. *Distribuição de Processos:* [illegible] Silva foram distribuídos os processos de números 120-72 — Classe B — número 6, pedido de Livramento Condicional do interesse de [illegible] e o processo número 135-72 — Classe A — número 64, pedido de Indulto do interesse de Jong Chun Lee [illegible] Conselheiro Nestor Estácio Azambuja Cavalcanti o processo número [illegible] — Classe B — número 12, pedido de Livramento Condicional de Armenak Chachian. [illegible] processo [illegible] A — número [illegible] data, cujo [illegible] [illegible] assinada pelo Senhor Presidente.

Ata da 920ª Reunião Ordinária

[illegible] ço do ano de mil novecentos e setenta e dois, no quarto andar, do bloco [illegible] do Setor de Autarquias [illegible], na sala de despachos do Senhor Procurador-Geral da Justiça [illegible] Baptista [illegible] sões, em 23 de março de 1972.

Ata da 920ª Reunião Ordinária

[illegible] Penitenciário Federal, sob a pre[illegible]

[illegible] e Otto Mohn. Presentes ainda, os Informantes Adalberto [illegible] Batista e Jorge Toledo. Aberta a sessão foi lida e, em votação, aprovada a ata da reunião anterior. [illegible] e formação profissional [illegible] 1972.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA

Divisão de Estrangeiros

Seção de Sindicâncias, Extradição e Expulsão de Estrangeiros

EXPEDIENTE DE 6 DE ABRIL DE 1972

[illegible]

MINISTÉRIO DA MARINHA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 358 DE 7 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado, em vista do contido no Processo nº 41 359-1971 DPMM, resolve:

Tornar insubsistente, a partir de [illegible] de dezembro de 1961, a exclusão do Serviço Ativo da Marinha do Terceiro-Sargento CS 7190 Braulio Baptista da Silva, para o fim de, nos termos do Artigo 2 da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinado com o Artigo [illegible] nº 18, de 15 de dezembro de 1961, considerá-lo, a partir de 18 do mesmo mês e ano, promovido a Segundo-Sargento e reformado nesta mesma graduação, percebendo os vencimentos integrais respectivos, na conformidade das tabelas vigentes até 1 de abril de 1964, e, daí em diante, na forma dos artigos 140, alíneas a) e c), 156 e 188 do Código de Vencimentos dos Militares, observadas as alterações posteriores contando 28 anos, 6 meses [illegible] de serviço, ficando sem efeito a Portaria nº 872, de 2 de junho de 1965, que reformou na graduação de Terceiro-Sargento. — *Adalberto de Barros Nunes*, Ministro da Marinha.

PORTARIA Nº 359 DE 10 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado, em vista do contido no Processo número [illegible] resolve:

Alterar, na parte que lhe diz respeito, o Decreto Coletivo (Marinha) [illegible]

[illegible] fevereiro de 1960, para o fim de, [illegible] última data, considerá-lo [illegible] no posto de Capitão-Tenente, visto haver sido promovido a este posto com efeito retroativo a 31 de dezembro de 1949, conforme Decreto [illegible] de 11 de maio de 1964. — *Adalberto de Barros Nunes*, Ministro da Marinha.

ATOS DO CHEFE DO GABINETE

PORTARIAS DE 10 DE ABRIL DE 1972

O Chefe do Gabinete do Ministro da Marinha, [illegible] creto nº 64.238 de [illegible] 1969 e tendo em vista [illegible] cada no *Diario Oficial* [illegible] de 1970 e o disposto no Decreto [illegible]

[illegible] função [illegible] dores civis abaixo [illegible] tir de 24-2-1972:

Ajudante

CT-401 8 A[illegible] Rocha Cr$ [illegible]

Aux. [illegible] Pereira [illegible]

O Chefe do Gabinete do Ministro da Marinha resolve:

Nº 29 — Ca[illegible] dida pela Portaria [illegible] aos militares a[illegible] da Marinha, a partir de 24-2-1972.

Elmar de Moraes Dias.

DIRETORIA DO PESSOAL MILITAR DA MARINHA

PORTARIA Nº [illegible] DE [illegible]

O [illegible] Marinha, usando da atribuição que lhe confere o Decreto nº 69 023, de [illegible] de agosto de [illegible]

[illegible]

[illegible] Diretor Interino

PORTARIA Nº [illegible]

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, usando da atribuição que lhe confere o Decreto nº 69 023, de [illegible] de agosto de 19[illegible], resolve

[illegible]

[illegible] o Decreto nº [illegible] de 30 de março de [illegible] no Quartel de Marinheiros [illegible] Contra-Almirante, Diretor [illegible]

CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS

Quartel General

PORTARIA Nº [illegible]

[illegible] de 1971 combinado com o Decreto [illegible]

[illegible]

[illegible] o Capitão-Tenente [illegible] Conselho Monitório do Ministério da Marinha [illegible]

[illegible]

ATO DECLARATÓRIO Nº [illegible] DE 11 [illegible]

[illegible]

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Inspetoria Geral de Finanças

Inspetoria Seccional

[illegible]

PORTARIA Nº [illegible]

[illegible]

Conselho de Política Aduaneira

DECISÕES DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

[illegible]

Construtora [illegible] S. A. — Na [illegible]

[illegible]

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

PORTARIA Nº [illegible]

[illegible]

Coordenação do Sistema de Tributação

ATO DECLARATÓRIO Nº [illegible]

[illegible]

Declara que [illegible] a firma [illegible] Rio Grande [illegible]

[illegible]

ATO DECLARATÓRIO Nº [illegible]

[illegible]

1ª REGIÃO FISCAL — DF-GO-MT

Delegacia da Receita Federal em Goiás

[illegible]

4ª REGIÃO FISCAL — PE-RN-PB-AL

PORTARIA Nº [illegible]

[illegible]

7ª REGIÃO FISCAL — [illegible]

Superintendência Regional da Receita Federal

PORTARIA Nº [illegible]

[illegible]

Delegacia da Receita Federal em Vitória — [illegible]

PORTARIA Nº [illegible]

[illegible]

Delegacia da Receita Federal em Niterói [illegible]

[illegible]

9ª REGIÃO [illegible] — PR [illegible]

Delegacia da Receita Federal em Ponta [illegible]

[illegible]

[illegible] do item 4 da Portaria Mi- [illegible] satisfez as exigências do [illegible] "a" a "d" e artigo [illegible] "c" do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto número 58.400, de 10 de Maio [illegible]

[illegible] do pagamento do imposto de renda de pessoa jurídica a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Ponta Grossa, com sede à rua Paula Xavier nº [illegible], na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, inscrita no C.G.C. sob número [illegible] 001, conforme [illegible] Processo nº 3891-70.

II — Que esta [illegible] dos demais [illegible] [illegible] as [illegible] [illegible] Martins.

(Nº 1.797-B — 10-4-72 — Cr$ 20,00)

para as quais foram designados pelas Portarias SG-512 e 511, de 15 de abril de 1971:

a) Leonardo [illegible] Câmara [illegible] aposentado [illegible]

[illegible]

mar Pessoa.

[illegible]

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 124, DE 11 DE ABRIL DE 1972

[illegible] de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12 do [illegible] lei nº 200-67, resolve:

[illegible] competencia ao Diretor [illegible] do Ministerio da Agricultura [illegible] Estado do Ceará, José [illegible] de Castro, para outorgar [illegible] contrato de Cessão gratuita, [illegible] prazo de 10 (dez) anos e subscrever [illegible] Termo de Entrega do Posto [illegible] de Quixeramobim, sendo cessionária a Prefeitura Municipal de Quixeramobim, tudo de [illegible] o Processo MA-6.798-72, [illegible] conformidade do Decreto número [illegible], de 16 de março de 1970.

PORTARIA Nº 125, DE 11 DE ABRIL DE 1972

[illegible]

[illegible] o Pesquisador em Agricultura [illegible] Diretor 3-C [illegible] Pesquisa [illegible] Professor Roberto [illegible] Miranda, Diretor [illegible] Nacional de [illegible]

[illegible] DE 11 DE ABRIL DE 1972

[illegible]

Coordenadora para o [illegible] do Programa de [illegible] Plano de Operações para um Programa de Fertilizantes no [illegible] assinado a 22 de abril de [illegible] FAO e o Governo Brasileiro [illegible] signado pela Portaria nº 38, de 19 de fevereiro de 1971, publicado no Diário Oficial de 5 de março de 19[illegible].

Nº 127 — Designar o Engenheiro Agrônomo, 21-B, Antonio Paternelli de Carvalho, para Presidente e Coordenador Geral do Projeto Piloto do Programa de Fertilizantes do Plano de Operações para um Programa de Fertilizantes no Brasil assinado a 22 de abril de 1969, pela FAO e o Governo Brasileiro, tendo em vista a dispensa do Engenheiro-Agrônomo Euclides Gonçalves Martins. — *L. F. Cirne Lima*

SECRETARIA GERAL

PORTARIA Nº 61, DE 10 DE ABRIL DE 1972

O Secretário-Geral do Ministério da Agricultura, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 72 e 73 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e artigo 22 do Regimento do D.N.G.E. aprovado pela Portaria Ministerial número 454, de 15 de dezembro de 1971.

Designa o Engenheiro-Agrônomo nível 20-A, Diretor da Divisão de Conservação do Solo e da Água, símbolo 3-C, José Jayme de Miranda, para exercer, como substituto o cargo de Diretor-Geral do Departamento Nacional de Engenharia Rural — D.N.G.E., nos impedimentos legais e eventuais do respectivo titular.

PORTARIA Nº 62, DE 10 DE ABRIL DE 1972

O Secretário-Geral do Ministério da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o [illegible]to nos Decretos nºs 67.344, de 7 de outubro de 1970, e nº 58.810 de 25 de junho de 1971, e na Portaria Ministerial nº 394, de 5 de agosto de 1970, resolve:

Mandar servir em Brasília, no Departamento Nacional de Produção Animal — D.N.P.A., o Veterinário, nível 21-B, Elói Ávila de Albuquerque, [illegible] da DEMA do Estado de Pernambuco. — *E[illegible]*

PORTARIA N [illegible] DE [illegible] DE ABRIL DE 1972

O Secretário-Geral do Ministério do Trabalho e Previdência Social, usando de [illegible]

Retificar na forma indicada a Portaria número 151 de 17 de março de 1972, que designou [illegible] Mateescu Franco para a função de representação de Assessor desta Secretaria-Geral:

Onde se lê: "sem vínculo com o Serviço Público"

Leia-se: "Professor da Universidade do Estado da Guanabara. — *Armando de Brito*

SECRETARIA DA PREVIDENCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 34 DE 7 DE ABRIL DE 1972

O Secretário da Previdência Social do Ministério do Trabalho e Previdência Social, usando de suas atribuições, resolve:

Dispensar o servidor José Antonio Brant Alves Costa da função de Assistente-Adjunto desta Secretaria, em virtude de nova designação.

PORTARIA Nº 35 DE 7 DE ABRIL DE 1972

O Secretário da Previdência Social do Ministério do Trabalho e Previdência Social, usando de suas atribuições e de acordo com a Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República nos termos da Exposição de Motivos número 31, de 7 de janeiro de 1972, do DASP publicada no *Diário Oficial* de 19 dos mesmos mês e ano, resolve:

Designar Fernando José Pozzi de Vasconcellos Cruz para a função de Assistente-Adjunto desta Secretaria, atribuindo a gratificação mensal de Cr$ 691,00 (seiscentos e noventa e um cruzeiros). — *Aroldo Moreira*.

SECRETARIA DO TRABALHO

PORTARIA Nº 57 DE 7 DE ABRIL DE 1972

O Secretário do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de sua competência e em conformidade com a Tabela de Gratificação pela Representação de [illegible] desta Secretaria, organizada de acordo com o Decreto nº 64 [illegible] de 20 de março de 1969 e legislação [illegible], resolve:

[illegible] José Antonio Brant Alves Costa, nº 50.[illegible], Revisor de Benefícios nível 16, do INPS, para a função de Assistente atribuindo-lhe a [illegible] mensal de Cr$ 77[illegible] [illegible] e setenta e sete cruzeiros. [illegible] *Luis Vianna*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Divisão Supervisora da Inspeção do Trabalho

Gabinete do Diretor

Em 28 de março de 1972

O Diretor da Divisão Supervisora da Inspeção do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 15 de 24 de abril de 1970, do Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, lavrou os seguintes despachos:

MTPS — 140.196-71 DR — 041.412 de 1969 — Nortintas Materiais Ltda. — Recurso — Guanabara — Resolvo conhecer do recurso "ex officio" do Senhor Delegado Regional do Trabalho, nos termos do artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, para negando-lhe provimento, manter a decisão recorrida que atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de fls.:

MTPS — 140.921-71 — DR — 048.753-70 — Condominio do Edifício GOMPAR — Recurso — Guanabara — Idem, idem.

MTPS — 140.962-71 — DR 057.490-70 — Socima S. A. — Sociedade Comercial de Móveis — Recurso — Guanabara — Idem, idem.

MTPS — 140.963-71 — DR — 057.493-70 — Palácio das Rosas Flores Ltda. — Recurso — Guanabara — Idem, idem.

MTPS — 140.964-71 — DR — 057.515-70 — Tinturaria Magestic Limitada — Recurso — Guanabara — Idem, idem.

MTPS — 325.381-71 — DR — 212.776-71 — Banco Comercial do Estado de São Paulo S. A. — Recurso — São Paulo — Resolvo, de conformidade com o que propõe a Seção de Recursos, aplicar ao infrator, de acordo com o disposto no artigo 351 da Consolidação das Leis do Trabalho a multa de 1 (hum) salário-mínimo fiscal, vigente na época ou seja Cr$ 156,00 (cento e cinqüenta e seis cruzeiros) por infração ao disposto no art. 1º da Lei nº 4.718 de 1962, combinado com o art. 224, "caput" da Consolidação das Leis do Trabalho aprovado pelo Decreto-lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

MTPS — 142.254-71 — [illegible] interposto a [illegible] que impôs a multa. — [illegible] Recursos — Diretora, Su[illegible]

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº [illegible] DE 7 DE ABRIL DE 1972

[illegible] Secretário-Geral do Ministério [illegible] e Previdência Social [illegible] item I, da Portaria nº 3[illegible] de 23 de dezembro de 1969, e de [illegible]

I — [illegible]

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

GABINETE DO MINISTRO

[illegible]

[illegible]

[illegible] Portaria. — *Mario David Andreazza*.

[illegible] DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES QUE ACOMPANHA

[illegible] - I -

[illegible]	[illegible]	[illegible]	FUNDAMENTO LEGAL
I - [illegible]			
Manoel de Farias Cavalcante 2 [illegible]	Artífice de Manutenção [illegible]	5 126-71	[illegible], item II, combina... com o art. [illegible], item II, [illegible] Constituição Federal, a [illegible] de [illegible] de março de [illegible]
[illegible] 2 [illegible]	[illegible] de Manutenção [illegible]	5 [illegible]-71	[illegible], item II, combina... com o art. [illegible], item II, [illegible] Constituição Federal, a [illegible] de 21 de outubro [illegible]
[illegible] 2 [illegible]	Artífice de Manutenção nível [illegible]	5 [illegible]-71	Art. [illegible], item II, [illegible] com o art. [illegible], item II, Constituição Federal, a [illegible] de [illegible] de julho de [illegible]
[illegible] 2 [illegible]	[illegible] Operador nível [illegible]	5 [illegible]-71	Art. [illegible], item III, combina... do com o art. 102, item [illegible] alínea a, da Constituição Federal;
João Evaristo de Oliveira 2 065 630	Auxiliar de Medição nível 6	5 122-71	Art. [illegible], item III, combina... do com o art. 102, item [illegible] alínea a, da Constitu... Federal;
José Jaime Freire 2 278 765	[illegible] nível 5	4 [illegible]-71	Art. 176, item III, combina... do com o art. 178, item [illegible] e [illegible] da Lei nº 1 71..., [illegible] de outubro de 1952;
Milton do Vale Passos 2 [illegible]	Tratorista nível 7	4 [illegible]-71	Art. 176, item III, combina... do com o art. 178, item [illegible] da Lei nº 1 711, de 28 outubro de 1952;
João Pedro da Silva 2 [illegible]	Pedreiro nível 8	4 [illegible]-71	Art. 176, item III, combina... com o art. 178, item [illegible] Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1952;
[illegible] 2 [illegible]	Motorista nível 8	4 245-71	Art. 176, item III, combina... com o art. 178, item [illegible] Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1952;
João Pereira de Souza 2 [illegible]	[illegible] nível 8	4 159-71	Art. 176, item III, combina... com o art. 178, item [illegible] Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1952;
Ricardo da Silva Gomes 2 106 695	Auxiliar de Artífice nível 5	4 [illegible]-71	Art. 176, item III, combina... com o art. 178, item [illegible] Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1952;
II - PARTE ESPECIAL			
Pedro Luiz de Souza 2 143 372	Escrevente-Datilógrafo nível 7	5 180-71	Art. 102, item III, [illegible] do com o art. 102, [illegible] alínea a, da Consti... Federal;
Manoel Joaquim da Silva 2 143 565	Mecânico Operador nível 9	5 181-71	Art. 102, item III, [illegible] do com o art. 102, [illegible] alínea a, da Consti... Federal;
Sebastião Dias da Silva 2 176 576	Trabalhador nível 1	4 679-71	Art. 176, item III, [illegible] nº 1 711, de 28 de outubro de 1952;
[illegible] Santos 2 275 132	Armazenista nível 10	97 584-71	Art. 176, item III, [illegible] do com o art. [illegible] III, da Lei nº 1 [illegible] 28 de outubro de 1[illegible]

AVISO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional [illegible]

O registro de [illegible]

A renovação do [illegible]

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO

[illegible] DE 10 DE ABRIL DE 1972

[illegible] — Designar, de acordo [illegible] artigo 6º, do Decreto número [illegible] fevereiro de 1969, [illegible] o artigo 1º, parágrafo [illegible] nº 65.610, de 23 de [illegible] João Monteiro de [illegible] por dois [illegible] de Membro da Co[illegible] de Regime de [illegible] e Dedicação Exclu[illegible] da Federação das [illegible] Isoladas do Estado [illegible] (FEFIEG), na quali[illegible] do Fundo Na[illegible] Desenvolvimento da Edu[illegible]

[illegible] — Excluir a percen[illegible] (noventa por cento) [illegible] acrescida à gratifi[illegible] do Chefe de Gabinete D[illegible] de Andrade Normando, [illegible] ter adquirido vínculo [illegible]

[illegible] — Designar Francisco [illegible] para representar [illegible] junto ao Conselho Re[illegible] Nacional de Apren[illegible] (SENAC), no Es[illegible]

[illegible] — Designar, de acordo [illegible] 6º, do Decreto número [illegible] de fevereiro de 1969, [illegible] o artigo 1º, pará[illegible] nº 65.810, de [illegible] 1969, Francisco [illegible] para exercer [illegible] o mandato de Mem[illegible] Permanente de Re[illegible] e Dedicação [illegible] da Uni[illegible] do Fundo Nacional [illegible] da Educação

[illegible]

[illegible] em regime especial, as provas [illegible] as aulas das disciplinas a que fal[illegible] o cumprimento da [illegible]

Art. 3º Os pedidos de credencia[illegible] deverão ser entregues no Gabinete do Ministro, no mínimo 30 (trinta) dias antes do início previsto para o conclave, devendo constar do [illegible]

a) Nomes dos participantes;

b) Estabelecimentos em que estejam matriculados;

c) Menção de outras missões desempenhadas no estrangeiro, pelos candidatos, durante a vida escolar;

d) Documento que comprove a programação do conclave com exata discriminação de início e término;

e) Parecer [illegible] do órgão próprio do MEC [illegible] o interesse para a concessão e [illegible]

Parágrafo único. Se [illegible] outros documentos [illegible] [illegible] do pedido [illegible]

Art. 4º [illegible] partes, [illegible] estabelecimentos de ensino [illegible] participação [illegible] efeito de que gozem do privilégio contido no art. 2º desta Portaria.

Art. 5º O Ministro de Estado [illegible] poderá [illegible] a solicitação [illegible] credenciamento ou excluir participantes da delegação brasileira [illegible] conclaves internacionais, se [illegible] educação e a [illegible] participação não [illegible] prestígio da Nação.

Art. 6º [illegible] vigor na data de [illegible] revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº [illegible]

O Ministro de [illegible] e Cultura, no [illegible] resolve:

Designar [illegible]

noventa [illegible] apresentar [illegible] [illegible] trutural da Orquestra Sinfônica Nacional.

PORTARIA [illegible]

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 16, da Lei número [illegible], de 27 de novembro de 1968 [illegible] de conformidade com que consta do Parecer nº 398-70, do Departamento de Assuntos Universitários [illegible]

Conceder, nos termos do artigo 1º [illegible] nº 1.066, de 25 de [illegible] para exercer na [illegible] de Lavras, Minas [illegible] de Auxiliar [illegible] do Ensino Superior, em [illegible]

Portaria de [illegible] cação Física [illegible]

2 — Departamento de Administração [illegible] João Oc[illegible] Veiga Rafael —

As despesas [illegible] presente [illegible] 3.1.1.1 — Pessoal [illegible] no Orçamento [illegible] da Escola. — Jarbas G. Passarinho.

[illegible]

Em [illegible] de abril de 1972

GM BSB [illegible] — Aprovo o Parecer do [illegible] Conselho Nacional de Desportos [illegible] número 400, de 23 de [illegible]

CONSELHO NACIONAL DE DESPORTOS

[illegible]

19 a 26 [illegible] CND nº [illegible]

a) [illegible] da Classe [illegible]

[illegible] CND [illegible] São Paulo [illegible] ao CND [illegible]

[illegible] ao atleta [illegible]

[illegible] para o exterior [illegible] teral desportivo na [illegible] lação vigente; [illegible] CND nº [illegible] CND número [illegible] à [illegible] Desportos —

[illegible]

[illegible] Lima Costa Sampaio.

DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

PORTARIA Nº 05, DE 10 DE ABRIL DE 1972

[illegible] do Departamento de Ensino Fundamental do Ministério da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais e, [illegible] tendo em vista o disposto no [illegible] da Portaria número [illegible], de 4 de fevereiro de 1972, publicada no Diário Oficial de 16 de fevereiro de 1972, [illegible]

[illegible] ao registro de professor e secretário, na forma prevista nas Portarias números 262, de 1º de [illegible] de 15 de junho de 1967 e 172-A, de [illegible] de agosto de 1967, publicada no [illegible]

[illegible] respectivas áreas de jurisdição. [illegible]

DIRETORIA DO ENSINO SECUNDÁRIO

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial* [illegible] n.º 136, de 4 de março de 1970."

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DIVISÃO NACIONAL DE SAÚDE MENTAL

PORTARIA Nº 30, DE 6 DE ABRIL DE 1972

O [illegible] número 282-GB de 22 de setembro de 1970, Regimento da Divisão Nacional de Saúde Mental, resolve:

Designar Judith José Caputo, ocupante do cargo de nível 9, da classe de Atendente, código P-1.708, [illegible] para exercer a função gratificada [illegible] do Hospital Pinel, desta Divisão, [illegible] nistração, nível 13-A. — *Rodrigo* [illegible]

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

PORTARIAS DE [illegible] DE ABRIL DE 1972

O [illegible] de Assistência Médica, [illegible] de suas atribuições legais, resolve:

Nº 36 — Autorizar o Dr. Carlos de Castro, Diretor da Divisão Nacional [illegible] sente exercício, por todo o território nacional, em objeto de serviço com [illegible] 68.807-71, à conta da dotação orçamentária própria, sempre que houver necessidade de trato de assuntos inerentes ao cargo que ocupa.

Nº 37 — Designar Esmeraldo Amaro de Mello, matrícula nº 1.318 [illegible] ocupante do nível 12, da série de Classes de Oficial de Administração da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe do Serviço de Administração da Divisão Nacional de Câncer, resultante da transformação nos termos do Artigo 2º do Decreto [illegible] de 21 de outubro de 197[illegible] e Tabela anexa ao mesmo, da função gratificada de símbolo 6-F de [illegible] Seção de Administração do Serviço Nacional de Câncer [illegible]

[illegible] Silva, matrícula nº 1.093.300, ocupante do cargo de nível 21-A, da série de Classes de Médico, da Parte Permanente [illegible] nistério da Saúde, lotado no Instituto Fernandes Figueira, da Fundação [illegible] exercer a função gratificada, símbolo [illegible] e Assistência Técnica da Coordenação [illegible] — *Hugo* [illegible] *Jacobina*.

COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO MATERNO-INFANTIL

PORTARIA Nº 19, DE 7 DE ABRIL DE 1972

O Coordenador de Proteção Materno-Infantil, [illegible] 9º do Regimento aprovado pela Portaria Ministerial nº 236, de 7 de [illegible] 13 subsequente, resolve:

Designar Dionilton Moreira da Silva, [illegible] Escrevente-Datilógrafo da Parte Especial [illegible] Ministério, para exercer a função [illegible] do Serviço de Administração desta [illegible] 1971, e Tabela anexa ao mesmo, [illegible] de Chefe da Seção de Material do Serviço de Administração [illegible]

[illegible] Departamento Regional da Criança [illegible] Cruz. — [illegible]

Divisão Nacional do Câncer

PORTARIA Nº [illegible] DE [illegible] DE ABRIL DE 1972

O Superintendente da Campanha Nacional de Combate ao Câncer, da Divisão Nacional de Câncer do Ministério da Saúde, [illegible] 1967, resolve:

Designar Carmen Annes Dias Prudente, ocupante do cargo de Inspetora do Ensino Secundário do [illegible] para exercer as funções de Coordenadora [illegible] 9º do Decreto nº 61.[illegible], de 22 de Setembro de 1967. — *Moacyr dos Santos Silva*.

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Superintendência de Campanhas de Saúde Pública

PORTARIA Nº 244, DE 28 DE MARÇO DE 1972

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial* de [illegible] de abril de 1972, página nº [illegible] 2ª coluna,

Onde se lê:

"[illegible] da Mota [illegible]"

Leia-se:

"[illegible] da Mota [illegible]".

JORNAIS OFICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA - CONVÊNIO - DIN - ECT

DIN — ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL, Seção I, Parte I
(administração centralizada)

DIÁRIO OFICIAL, Seção I, Parte II
(administração descentralizada)

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral	Cr$ 30,00
Anual	Cr$ 60,00

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Seção I (Câmara dos Deputados)

Semestral	Cr$ [illegible]
Anual	Cr$ [illegible]

ECT — PORTE AÉREO

Mensal	Cr$ [illegible]
Semestral	Cr$ [illegible]
Anual	Cr$ [illegible]

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição.

Setor Maranhão

PORTARIA Nº [illegible] DE [illegible] DE JANEIRO DE 1972

O Responsável pela Chefia [illegible] maio de 1971, resolve:

[illegible] Gerardo Martins.

Setor Paraíba

PORTARIA Nº 2A-72, DE [illegible] DE JANEIRO DE 1972

O Responsável pela Chefia [illegible] tor Paraíba, da Coordenação [illegible] nal IV da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública, no [illegible] atribuições que lhe são [illegible] pelo inciso V, item 3.1 da [illegible] nº 136, de 7 de maio de 1971 [illegible] cada no *Diário Oficial* de 13 de [illegible] de 1971, resolve:

Designar Maria Laura [illegible] Vasconcelos, matrícula nº [illegible] ocupante do cargo de nível [illegible] Parte Especial do Quadro de [illegible] da Saúde, para [illegible] der pela Chefia da Turma [illegible] tística. — *José* [illegible]

PORTARIA Nº 5-A, DE [illegible] DE JANEIRO DE 1972

O Responsável pela Chefia [illegible] Setor Paraíba, da Coordenação [illegible] resolve:

Designar José [illegible]

PORTARIA Nº 6-A, DE [illegible] FEVEREIRO DE [illegible]

O Responsável pela Chefia [illegible]

Designar [illegible]

AVISO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a renovação das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, [illegible], será feito com a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

CONSELHO INTERMINISTERIAL DE PREÇOS

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1972

O Conselho Interministerial de Preços, [illegible] em Sessão realizada nesta data, [illegible] Decreto número 61.993, de 28 de dezembro de [illegible] e [illegible] de [illegible] de agosto de 19[illegible], resolve:

Art. 1º Justificar, para os fins previstos nos Decretos números 61.993, [illegible] e 63.196.68, o reajuste de [illegible] das empresas abaixo, de acordo com o decidido nos processos respectivos:

[illegible] Industrial Metalúrgica [illegible] — Estrada do [illegible] 1.100 — Santo Amaro — São Paulo — SP. — Processo nº 8.719-71.

[illegible] Brasileira dos [illegible] — ABIA — [illegible] de Novembro nº [illegible] — São Paulo — SP — Processo nº [illegible].

S. A. Frigorífico Anglo — Rua [illegible] nº 35, 10º andar — São [illegible] — SP — Processo nº 1.784-71.

[illegible] Mineração de A[illegible] — [illegible] — Praça da República número 497 — [illegible] — São Paulo — Processo nº [illegible].

[illegible] S. A. — Avenida [illegible] nº [illegible] — [illegible] — Paulo — SP. — Processo número [illegible]-72.

[illegible] Clark S. A. — Via [illegible] Km. [illegible] — [illegible] — Processo nº [illegible]-71.

[illegible] Siderúrgicas de Minas Gerais — Usiminas — Rua [illegible] — Belo Horizonte — [illegible] — Processo nº 172-72.

Siderúrgica Paulista — [illegible] — Avenida São [illegible] nº 473 — 2º andar — São Paulo — Processo nº 173-72.

Siderúrgica Nacional — Avenida 13 de Maio nº 13 — Guanabara — Processo nº 178-72.

[illegible] Corrente S. A. — Rua [illegible] Junior nº 73 — São Paulo — Processo nº 246-72.

Siderúrgica Brasileira "Ultra" Sociedade Anônima — Praça [illegible] nº 115 — São Paulo — SP. — Processo nº 246-72.

[illegible] Brasileira de Metais — Rua [illegible] Justino nº 467 — São [illegible] — SP. — Processo nº 246 [illegible]

[illegible] de Fechos Astro S. A. — [illegible] Afonso Celso nº 841 — São Paulo — SP — Processo nº 249-72.

[illegible] Moura Brasil S. A. — Marques de São Vicente nº 104

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

— Guanabara — GB. — Processo nº 83-72.

Laboratório Bristol S. A. Indústria Química e Farmacêutica — Rua Carlos Gomes nº 924 — Santo Amaro — São Paulo — SP. — Processo nº 8.355-71.

Laboratório Pierre Ducts S. A. — Rua Viuva Claudio nº 278 — Guanabara — Processo nº 8.778-71.

Cirel S. A. — Avenida Plinio Brasil Milano nº 2.361 — Porto Alegre — RS — Processo nº 10-72.

Bendix do Brasil — Equipamentos para Autoveículos Ltda. — Rua João Felipe Xavier da Silva nº 384 — Campinas — SP. — Processo número 8.791-71.

União Brasileira de Vidros S. A. — Rua Senador Feijó nº 176, 3º andar — São Paulo — SP. — Processo nº 196-72.

Albarus S. A. — Indústria e Comércio — [illegible] — Processo nº 8.788-71.

Perfumarias Pheno S. A. — Rua Quatá nº 1.177 — São Paulo — SP. — Processo nº 238-72.

[illegible] Ltda. — Rua [illegible] tolina Maria nº 180-A — Km. 10 [illegible] — São Paulo — SP — Processo nº [illegible].

Plásticos do Brasil S. A. — Avenida [illegible] — Processo [illegible] — São Paulo — SP. — Processo número [illegible]-72.

[illegible] S. A. — Estrada Baltazar Oliveira Garcia número [illegible] — Porto Alegre — RS — Processo nº [illegible].

FRAM — SBC Indústrias Mecânicas S. A. — Rua Lemos Torres número 150 — São Bernardo do Campo — SP. — Processo nº 63-72.

Carbono Lorena S. A. — Rua [illegible] nº [illegible] — [illegible] andar — São Paulo — SP. — Processo nº 22-72.

Metalúrgica Dall'Anese Ltda. — Rua Amazonas nº 2.361 — São Caetano do Sul — SP. — Processo número 8.803-71.

Cia. de Telecomunicações do Paraná — Avenida Manoel Ribas número 115 — Curitiba — PR. — Processo nº 7.940-71.

Metalúrgica Micro Ltda. — Rua Guaipa números 136-158 — São Paulo — SP — Processo nº [illegible].

Brascola S. A. — Rua Professor [illegible] — Processo nº [illegible].

Eaton S. A. — Indústria de Peças e Acessórios — Rua Conselheiro Crispiniano nº 72 — 2º andar — São Paulo — SP. — Processo número 81-72.

S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Predio Conde Matarazzo — Praça do Patriarca — São Paulo — SP. — Processo nº 8.810-71.

Primelétrica Ltda — Rua Independência [illegible] — Processo número [illegible].

Wayne S. A. Indústria e Comércio — [illegible] — Guanabara — GB. — Processo número [illegible]-72.

Cia. [illegible] Laboratórios e Indústrias S. A. — [illegible] — Guanabara — GB — Processo nº 8.[illegible]-71.

Prefeitura Municipal de Caxias do Sul — [illegible] — RS — Processo nº [illegible]-72.

[illegible] Indústrias Metalúrgicas Ltda. — [illegible] 1.[illegible] — Santo Amaro — São Paulo — SP. — Processo número 8.7[illegible]-71.

[illegible] B. Brasil S. A. — Rua [illegible] — [illegible] — RJ — Processo nº 8.[illegible] de 1971.

The Sydney Ross Co. — Avenida Rio Branco nº 251 — 10º andar — Guanabara — GB. — Processo número 331-72.

Santa Lucia Cristais Blindex Limitada — Praça Antonio Prado número 33 — 8º andar — São Paulo — SP. — Processo nº 191-71.

Sindicato da Indústria do Papel, Celulose e Pasta de Madeira Para Papel, no Estado de São Paulo — Rua Afonso de [illegible] — São Paulo — [illegible] — Processo número 716-72.

Cia. [illegible] — [illegible] nº 134 — Sala 2.134 — Guanabara — GB. — Processo nº 114-72.

Ondalite S. A. Materiais de Construção — [illegible] — Processo nº 199-72.

Klabin Irmãos & Cia. — Rua Formosa nº 367 — São Paulo — SP. — Processo nº 36-72.

[illegible] — Rodovia Presidente Dutra, Km. 379 — [illegible] — Processo número [illegible].

Prefeitura Municipal de [illegible] — [illegible] — Processo número 6[illegible]-72.

Laboratório Lepetit S. A. — Rua [illegible] nº 1.500 — Santo Amaro — São Paulo — SP. — Processo nº 8.[illegible].

A. H. [illegible] & Cia. Ltda. — Rua Jerônimo de Lemos nº 92 — Guanabara — Processo nº 8.753-71.

Fanavid — Fábrica Nacional de Vidros de Segurança Ltda. — Rua Maria Marcolina números 112-130 — São Paulo — SP. — Processo número 179-72.

Eaton S. A. — Indústria de Peças e Acessórios — Rua Conselheiro Crispiniano nº 72 — 2º andar — São Paulo — SP. — Processo número 80-72.

Indústrias Madeirit S. A. — Rua Xavier de Toledo nº 264 — 9º andar e 10º andar — São Paulo — SP — Processo nº 350-72.

Indústrias Guiwat de Papéis Carbono Ltda. — Rua [illegible] nº 394 — Guanabara — Processo nº [illegible].

Art. 2º Indeferir, tendo em vista [illegible] das empresas [illegible], de acordo com o decidido nos processos respectivos:

S. A. Frigorífico Anglo — Rua Anchieta nº 35 — 10º andar — São Paulo — SP. — Processo nº 1.784, de 1971.

Laboratórios Lepetit S. A. — Rua Campos Sales nº 1.500 — Santo Amaro — São Paulo — SP. — Processo nº 8.555-71.

A. H. [illegible] & Cia. Ltda. — Rua Jerônimo de Lemos nº 92 — Guanabara — GB. — Processo número 8.753-71.

Fanavid — Fábrica Nacional de Vidros de Segurança Ltda. — Rua Maria Marcolina números 112-130 — São Paulo — SP. — Processo número 179-72.

Eaton S. A. — Indústria de Peças e Acessórios — Rua Conselheiro Crispiniano nº 72 — 2º andar — São Paulo — SP. — Processo nº 80-72.

Indústrias Madeirit S. A. — Rua Xavier de Toledo nº 264 — 9º e 10º andares — São Paulo — SP. — Processo nº 350-72.

[illegible] — Processo nº [illegible].

[illegible] — Rua [illegible] — Porto Alegre — [illegible] — Processo nº [illegible].

Vitrolarma Indústria e Comércio de Vidros S. A. — [illegible] — Guanabara — GB. — Processo nº 267-72.

Hatsuta do Brasil S. A. — Rua Endres números 840-910 — Guarulhos — SP — Processo nº 99-72.

[illegible] — Rua Conselheiro Crispiniano [illegible] — Processo nº [illegible].

Indústrias Químicas Taubaté S. A. — [illegible] — SP. — Processo nº 8.731-71.

[illegible] do Brasil Ltda. — Via Anhanguera, Km. [illegible] — [illegible] — Campinas — SP. — Processo número [illegible].

USM do Brasil S. A. — Indústria e Comércio — Rua Santa Maria número 245 — São Paulo — SP. — Processo nº 204-72.

Ferramentas Heiser S. A. — Indústria e Comércio — Rua São Judas Tadeu nº 50 — Guarulhos — SP — Processo nº 271-72.

Boehringer & Cia. Ltda. — Avenida Paulista nº 2.073 — 23º andar — São Paulo — SP. — Processo número 71-72.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. — *Marcus Vinicius Pratini de Moraes*, Presidente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

No processo MIC. 18.997-71, de interesse da sociedade [illegible] & Co. Ltd., o Sr. Diretor-Geral do Departamento Nacional de Registro do Comércio exarou o seguinte despacho:

Satisfaça as exigências no prazo de 60 (sessenta) dias. Em 10 de abril de 1972. — *Geraldo Prado Nogueira*, Diretor-Geral do D. N. R. C.

Junta Comercial do Distrito Federal

DOCUMENTOS DEFERIDOS

Em 6 de abril de 1972

Firmas Individuais

0.949-72 — Mário Jorge Soares Monteiro 13.247
Sede: SCS — Ed. Galeria Nova [illegible]. Capital: Cr$ 20.000,00. — Objetivo: [illegible] e representações de calçados e [illegible] para senhoras, crianças e [illegible].

0.7[illegible]-72 — [illegible] 13.248
[illegible] D.F. [illegible] de [illegible], peças e acessórios para [illegible], prestação de serviços de [illegible], borracharia e lanternagem e [illegible].

Documentos de Companhias

MINISTÉRIO DAS MIN
E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

[illegible]

A [illegible]
[illegible] ções constantes nos incis[illegible]
[illegible] artigo 25 do Decreto n[illegible]
de 29-7-68.
— E execução da presente au[illegible] de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução n.º 8 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa representado por uma via autentica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União. (DNPM — 807.966 de 1971.)

Brasília, 17 de março de 1972. — *Benjamim Mario Baptista*, Ministro das Minas e Energia Interino.

(N.º 7.848 — 25-3-72 — Cr$ 30,00)

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 19, DE 27 DE MARÇO DE 1972

[illegible] de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, no uso [illegible] nos termos dos arts. 5º do Decreto nº 53.914, de 11 [illegible], do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e 7º, [illegible] 5.334, de 12 de outubro de 1967, resolve:

[illegible] o coeficiente de correção monetária, indicado a seguir, para [illegible] do art. 1º da Lei nº 4.864, de 29 de novembro de 1965, [illegible] fevereiro de 1972.

[illegible] Determinar que esse coeficiente se aplique sobre o valor da pres[illegible]tada e da dívida contraída para fins da primeira correção e sobre o valor atualizado da prestação e do saldo devedor, p[illegible]a as [illegible] subsequentes.

[illegible] o reajustamento das prestações e a corre[illegible], a que se refere o presente ato, [illegible] de 1972.

[illegible]

[illegible]	[illegible]	Mês da entrada em vigor da correção e do reajustamento	[illegible]
Agosto de 19[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

João Paulo dos Reis Velloso
[illegible]

PORTARIA Nº 20, DE 27 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, no uso de suas atribuições, nos termos dos arts. 5º do Decreto nº 53.914, de 11 de maio de 1964, 209, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e 7º, da Lei nº 5.334, de 12 de outubro de 1967, resolve.

Fixar em 6,466 (seis vírgula quatrocentos e sessenta e seis), o coeficiente a ser utilizado no mês de maio de 1972, para as Obrigações do Tesouro Nacional emitidas na conformidade do art. 67 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 e no § 3º do art. 8º do Decreto nº 54.252, de 3 de setembro de 1964. — *João Paulo dos Reis Velloso*.

PORTARIA Nº 21, DE 27 DE MARÇO DE 1972

[illegible] de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, no uso [illegible] atribuições, nos termos dos arts. 5º do Decreto nº 53.914, de 11 [illegible] 1964, 209, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e 7º, [illegible] nº 5.334 de 12 de outubro de 1967, resolve:

Fixar os coeficientes de correção monetária aplicáveis ao cálculo da manutenção do capital de giro próprio das pessoas jurídicas referentes aos balanços encerrados no mês de março de 1972, nos termos do Decreto-lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968. — *João Paulo dos Reis Velloso*.

[illegible] PESSOAS JURÍDICAS
[illegible] ENCERRADOS DE ABRIL DE 1971 A MARÇO DE [illegible] INCLUSIVE

[illegible]	MÊS DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DA PESSOA JURÍDICA											
	ABR.	MAI.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1970-maio	[illegible]	1,38	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,32	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
junho	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,31	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
julho	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
agosto	[illegible]	1,18	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
setembro	[illegible]	1,16	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
outubro	[illegible]	1,13	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
novembro	[illegible]	1,12	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
dezembro	1,09	1,11	[illegible]	[illegible]	1,17	1,17	[illegible]	[illegible]	1,22	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1971-janeiro	1,08	1,10	1,11	1,14	1,16	1,17	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
fevereiro	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,15	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
março	1,04	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,14	[illegible]	1,17	1,18	[illegible]	[illegible]	[illegible]
abril	1,02	[illegible]	1,06	[illegible]	[illegible]	1,12	[illegible]	[illegible]	1,16	1,17	[illegible]	[illegible]
maio	-	1,02	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,13	[illegible]	1,17	[illegible]
junho	-	-	1,02	[illegible]	1,06	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
julho	-	-	-	1,03	1,04	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,10	1,12	[illegible]
agosto	-	-	-	-	1,01	1,02	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,07	[illegible]	[illegible]
setembro	-	-	-	-	-	1,01	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
outubro	-	-	-	-	-	-	1,02	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,07	[illegible]
novembro	-	-	-	-	-	-	-	[illegible]	1,02	[illegible]	[illegible]	[illegible]
dezembro	-	-	-	-	-	-	-	-	1,01	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1972-janeiro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,01	[illegible]	[illegible]
fevereiro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	[illegible]	1,04
março	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	[illegible]

[illegible]: O [illegible] da pessoa jurídica não deve ser considerado para fins da aplicação do coeficiente de correção monetária.

PORTARIA [illegible] DE MARÇO DE [illegible]

O [illegible]

[illegible]

COEFICIENTES DE CORREÇÃO MONETÁRIA PARA CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE [illegible]

[illegible]

ANO	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	FEV.	JAN.
[illegible]	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Subsecretaria de Orçamento e Finanças

PORTARIA Nº [illegible] DE [illegible] DE ABRIL DE [illegible]

No uso da delegação de competência que me foi conferida pela Portaria nº 1, de 19 de janeiro de 19[illegible] do Sr. Secretário Geral [illegible], [illegible] do Decreto nº [illegible] de [illegible] de 19[illegible] e [illegible] com o disposto no Artigo 107 da Lei nº 4.320, de 17 de [illegible]

[illegible] — [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	TOTAL [illegible]			[illegible]

ANEXO II [illegible]

[illegible]

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	PROGRAMAS
	ADMINISTRAÇÃO			[illegible]
	[illegible]			[illegible]
58.02.01.01.1.003	Implantação de um sistema de microfilmagem de documentos	[illegible]		
58.02.01.01.1.[illegible]	Estudos e projetos para mudança da Sede do I.A.A. para Brasília	1.[illegible]		
58.[illegible].01.01.1.[illegible]	[illegible]	[illegible]		
58.[illegible].01.01.1.[illegible]	Instalação do Centro Telefônico no Edifício-Sede do I.A.A.	[illegible]		
58.02.01.01.1.014	Reforma de Instalações de Unidades Administrativas do I.A.A.	[illegible]		
58.[illegible].01.01.1.015	Reequipamento do Centro de Processamento de Dados	1.[illegible]		
58.02.01.01.2.[illegible]	[illegible]		[illegible]	
58.02.01.01.2.[illegible]	[illegible]		[illegible]	
58.02.01.01.2.011	[illegible] de classe específica dos fornecedores de cana - letra "b" e "c" do parágrafo único do Art. 64 da Lei 4.870/65 e Art. 6º do Decreto-lei 308/67		[illegible]	
58.02.01.01.2.012	Aferição de Balanças das Usinas de Açúcar		[illegible]	
58.02.[illegible].01.1.[illegible]	Cadastramento dos cultivadores de cana do Estado de Pernambuco	[illegible]		
	Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal			[illegible]
58.02.[illegible].03.2.[illegible]	Cursos e Seminários para Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal		[illegible]	
	AGROPECUÁRIA			[illegible]
	Experimentação e Tecnologia			[illegible]
58.02.02.05.1.011	Projetos do Programa Nacional do Melhoramento da Cana de Açúcar	7.[illegible]		
58.02.02.05.2.007	Seleção e Produção de novas variedades de Cana de Açúcar		1.765.104	
58.[illegible].02.05.2.[illegible]14	Atividades do Programa Nacional do Melhoramento da Cana de Açúcar		1.709.760	
	Promoção e Extensão			[illegible]
58.02.02.06.2.015	[illegible] para prestação de serviços a fornecedores de cana - Convênio com a Casa do Agricultor do Ceará-Mirim - Rio Grande do Norte		100.000	
	Defesa e Inspeção			2.618.000
58.02.02.07.2.005	Combate às Pragas da Cana de Açúcar - Convênio com as Secretarias de Agricultura e com Associações de Produtores de Açúcar e Cana		[illegible]	
	Irrigação			5[illegible].000
58.02.02.0[illegible].1.026	Projeto de Irrigação a cargo da Estação Experimental de Alagoas	[illegible]		
	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			[illegible]
	Assistência Social			9.750.000
58.[illegible].2.[illegible]	Execução de Plano de Assistência Social do I.A.A. aos seus Servidores		9.500.000	
[illegible].2.[illegible]	Donativos de Medicamentos a Ambulatórios de Associações de Classe ligadas à Agroindústria [illegible]		[illegible]	
	Previdência			1.500.000
[illegible].02.2.[illegible]	Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Lei Complementar nº 8, de 03/12/70		1.500.000	
	Inativos e Pensionistas			4.615.336
[illegible].07.2.[illegible]	Pagamento de Inativos e Pensionistas		[illegible]	
	[illegible]			2[illegible]
	[illegible]			[illegible]
[illegible]	Projeto e Construção do Armazém do Açúcar em Maceió	[illegible]		
[illegible]	Coordenação, Manutenção e Operação do Sistema de Exportação de Açúcar e Melaço		[illegible]	
	Produtos Industrializados			162.288.000
[illegible]	Execução do Plano Nacional do Álcool Anidro Carburante		[illegible]	
	[illegible]			1.479.320
[illegible]	[illegible]		[illegible]	
	[illegible]			[illegible]
	[illegible]			[illegible]
[illegible]	[illegible]		[illegible]	
[illegible]	[illegible] de Grupos Escolares Anexos às Destilarias Centrais e Estações Experimentais do [illegible] do I.A.A.		[illegible]	
	[illegible]			[illegible]
	[illegible]			[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]		
[illegible]	[illegible]	[illegible]		
[illegible]	[illegible]		[illegible]	
	[illegible]			[illegible]
[illegible]	[illegible] Decreto-lei 1.186, de 27/08/71	15.[illegible]		
[illegible]	[illegible] dos Preços do Açúcar no Território Nacional - [illegible]		[illegible]	

[illegible]

RECEITA	[illegible]	[illegible]	DESPESA	[illegible]	[illegible]
[illegible] ...		[illegible]	[illegible] ...		[illegible]
[illegible] ...	[illegible]		[illegible] ...	[illegible]	
Receita [illegible] ...	[illegible]		[illegible] ...	[illegible]	
[illegible] Correntes ...	[illegible]		[illegible] ...		[illegible]
Receitas [illegible] ...	[illegible]				
Total ...		[illegible]	Total ...		[illegible]
Superavit do Orçamento Corrente ...		[illegible]			
RECEITAS DE CAPITAL ...		[illegible]	[illegible] ...		[illegible]
Amortização de Empréstimos Concedidos ...	[illegible]		[illegible] ...	[illegible]	
Outras Receitas de Capital ...	145.[illegible].100		[illegible] ...	[illegible]	
			[illegible] de Capital ...	[illegible]	
Total ...		[illegible]	Total ...		[illegible]

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DESPACHO DO MINISTRO

[illegible] de Referência [illegible] Estrangeiras do

GABINETE DO MINISTRO

Ministério do Interior, de empresas interessadas na prestação de serviços no campo da irrigação.

"Inclua-se a Agrar-und Hydrotechnik Gmbh Beratende Ingenieure no Catálogo de Referências de Empresas Estrangeiras do Ministério do Interior, relativo à prestação de serviços [illegible] pecialidade de Planejamento (Elaboração de Estudos e [illegible]

A participação da firma nas [illegible] de consórcio com firma nacional [illegible] vidamente habilitada, conforme [illegible] preceitua a Portaria 14, de 4-5-71.

Em 4 de abril de 1972. — [illegible]

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia [illegible] de abril, a fim de evitar o [illegible] mento da remessa a partir daquela data.

[illegible] registro de assinatura nova, [illegible] renovação, será feito com a apresentação do empenho da despesa respectiva.

[illegible] renovação do contrato de permuta deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Departamento Nacional de Telecomunicações

PORTARIA N.º [illegible] DE [illegible] DE MARÇO DE 1972

[illegible]

vista o que consta do Proc. número 628-63, resolve:

Cancelar a permissão dada pelas Portarias ns. 428-61 MVOP, de 20 de junho de 1961, n.º 4.349-62-DCT de 12.12.62 e 15-63-CONTEL à Cia. Brasileira de Indústria e Comércio — COBRAICE. — *Diône Craveiro Pereira da Silva.*

PORTARIA N.º 746, DE 7 DE ABRIL DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações — DENTEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria Ministerial número 491, de 17 de novembro de 1971, resolve:

I — Designar membros da Comissão Executiva do III Concurso Internacional de Radioamadorismo:

1 — Sr. Francisco Solano Borges Filho, representante do Gabinete do Sr. Ministro de Estado das Comunicações;

2 — Sr. João de Araujo Franco, representante da Empresa Brasileira de Telecomunicações — EMBRATEL;

3 — Sr. Vicente de Paula Lemos Bandeira, representante da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT;

4 — Sr. Hélio Neri, representante da Companhia Telefônica Brasileira — CTB;

5 — 1.º Tenente QOE Maria de Oliveira Pires, representante da Escola de Comunicações do Exército.

[illegible] Fontenelle, representante da Liga de [illegible]

[illegible]

[illegible] Sr. George Jorge Nassif, Sr. Gilberto [illegible] Jurandir [illegible] [illegible] Sr. [illegible] Wilson de Souza Pinto.

II — [illegible] partamento, a Comissão Executiva constituída nesta [illegible] trabalhos no prazo de quinze dias.

III — Designar Coordenador Executivo da Comissão o Coronel Wilson de Souza Pinto, sem prejuízo das atribuições [illegible] Geral [illegible] prir sua missão, requisitar material e funcionário deste Departamento. — *Diône Craveiro P. da Silva.*

(*) PORTARIA N.º 0427, DE 7 DE MARÇO DE 1972

[illegible] Nacional de Telecomunicações [illegible] de suas [illegible] a delegação [illegible] da pelo Senhor [illegible] das Comunicações [illegible] n.º 328, de 28 de julho de 1971 [illegible] da transferência do DENTEL para a Capital Federal, resolve:

De acordo com as disposições da Lei n.º 4.117, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto n.º 877, de 30 de março de 1962, mandar servir em Brasília Alexandre Motta, Postalista nível 12-A, da ECT, matrícula n.º 1.491.594, em exercício no Estado da Guanabara.

(*) Republicada, por haver saído [illegible] 1972, pág. 2.196.

(*) PORTARIA N.º 516 (4), DE 6 DE MARÇO DE 1972

O [illegible] do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso [illegible] e baseado na delegação de competência outorgada [illegible] Estado das Comunicações [illegible] n.º 328, de 28 de julho de 1971, que determina a transferência do DENTEL para a Capital Federal [illegible]

De acordo com as disposições da Lei n.º 4.117, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto n.º [illegible] de 30 de março de 1962, mandar [illegible] os seguintes servidores [illegible] atualmente em exercício no Estado da Guanabara:

a) Alfredo Bernardino dos [illegible] matrícula n.º 1.[illegible], Chefe de Seção, símbolo 4-F;

b) Durval Gonçalves da Silva, matrícula n.º 2.140.[illegible], Encarregado de [illegible] símbolo 15-F.

Os servidores de que trata a presente Portaria farão jus a 30 ([illegible])

(**) PORTARIA N.º 542 (4), DE [illegible] DE MARÇO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência outorgada pelo Senhor Ministro de Estado [illegible]

[illegible]

(**) Republicado, por haver [illegible] 1971, pág. 2.522.

Convenio firmado a 1 de março de

O ... Nacional de Telecomunicações, tendo em vista as atribuições delegadas na Portaria nº 580, de 20 de setembro de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 28 dos referidos mês e ano, resolve:

... da função gratificada, ...

Divisão Jurídica

Autorizar a Rádio Clube de Carmo ...

A página n.º ..., coluna ... com referência a Portaria n.º 703 (3) ... fusora Apucarana S.A. — (Portaria n.º) Processo n.º) Processo n.º 40 168 ...

... Central do Paraná S.A. — Processo n.º ...

Portaria n.º 720 de 14-12-65, publicada no *Diário Oficial* de 31 de dezembro de 1965

± 250 Hz (vídeo e áudio)

com referência à Portaria nº 3 154 (3) de 28 de outubro de 1971 — Rádio Cacique de Sorocaba Ltda. — Processo n.º 30 841-71, anexo ao 58 283-64.

Onde se lê:

outubro de 1971

Divisão de Economia e Estatística

PORTARIA N.º ... DE ... DE ... DE 1972

outubro de 1971

II — ...

... mais e 341 683 (trezentos e quarenta ...

Retificações

e Cardoso Moreira

— Antigos ...

A página n.º 1 ..., coluna 1ª do *Diário Oficial* de 8-3-72, com referência a Portaria n.º 178 (8) de 28-2-72 — Cia. de Telecomunicações do Ceará — CITELC — Processo n.º 81 256, de 1968

Espírito Santo — Processo n.º ...

A página n.º 1610, coluna ... *Diário Oficial* de 2-2-72, com referência a Portaria n.º ... Cia. Telefônica Brasileira ...

TRIBUNAL DE CONTAS

[illegible] em pauta

([illegible] nº 55/68, artigo 26 §§ 1º a 3º)

[illegible]

— [illegible] Ministro Vidal da Fon[illegible]

[illegible]nal resolveu adiar a discussão [illegible] processo de Nair Cardoso, funcio[illegible] do Senado Federal, ante o pedido [illegible] formulado pelo Sr. Ministro [illegible]aud Wanderley (Processo número [illegible]/69). Após ter submetido a Ple[illegible] os processos que relacionara e o incluíra em pauta para julgamento, [illegible] Auditor, Vidal da Fontoura, afas[illegible] do Plenário, não havendo tomado [illegible] nas anteriores deliberações do Tri[illegible] e o Sr. Ministro Clóvis Pes[illegible]

Processos relacionados

([illegible] nºs 75 e 85/69)

[illegible] ao acolher os votos pro[illegible] respectivos Relatores, so[illegible] matérias indicadas, resolveu [illegible] as Relações de processos sub[illegible] a Plenário, na forma das Re[illegible] nºs 75 e 85/69, pelos Senho[illegible] Ministros Vergniaud Wanderley, [illegible] Estelita, Ewald Pinheiro e Ju[illegible] Coelho (v. Anexo II a esta [illegible]

Processos incluídos em pauta

(Resolução nº 55/68, artigo 26 §§ 1º a 4º)

Prestações de contas

([illegible] de Participação dos Municípios)

— [illegible], Ministro Vergniaud Wan[illegible]

[illegible] converteu em diligência o [illegible]nento do processo de prestação de [illegible] do Município de Santana do Ja[illegible] [illegible]

[illegible] e 1970 (Processo [illegible] manter a suspen[illegible] entrega das quotas do FPM [illegible] até que fosse recolhida [illegible] Cr$ 19.386,00 (dezenove [illegible]

— [illegible] Ministro Ewald Pinheiro

[illegible]

PA, e que abrangera os exercícios de 1968 (P. 12.971/69), (Processo número 11.246/70), 1970 (P. 15.[illegible]/71) e 1971, converteu em diligência o julgamento dos referidos processos para que fossem completados com os elementos e informações indispensáveis à sua instrução.

— Relator, Ministro Jurandyr Coelho

O Tribunal julgou regulares as contas do Município de Arari, MA, atinentes aos exercícios de 1968 (P. 12.92[illegible]/69), 1969 (P. 21.[illegible]/70) e 1970 (P. 19.398/71), determinando que [illegible] tabelecida a entrega das quotas do [illegible] àquele Município.

O Tribunal resolveu fixar o prazo de 60 dias para cumprimento da diligência ordenada em 12 de agosto de 1971, nas contas da Prefeitura Municipal de Nova Granada, SP, atinentes ao exercício de 1969 (Proc. 12.259/[illegible]).

O Tribunal converteu em diligência o julgamento das contas do Município de Belmiro Braga, MG, atinentes aos exercícios de 1968 (P. 11.274/69) e 1969 (P. 24.474/70).

O Tribunal manteve em diligência [illegible] julgamento da prestação de contas de Nerópolis, GO, atinente ao exercício de 1969 (Proc. 16.098/70).

O Tribunal converteu em diligência o julgamento da prestação de contas do Município de Jaramataia, AL, atinente ao exercício de 1969 (Proc. 10.196 de 1970).

Pensão

— Relator, Ministro Abgar Renault

O Tribunal julgou legal a concessão de pensão a Ephigênia Vieira da Silva, Marinete Silvestre da Silva, Marlene Silvestre da Silva e Orlandina Silvestre da Silva (P. 33.196/68).

— Relator, Ministro Jurandyr Coelho

O Tribunal converteu em diligência o julgamento do processo de concessão de pensão a Tercília da Silva Cruz (Proc. 12.019/59).

Aposentadorias

— Relator, Ministro Vergniaud Wanderley

O Tribunal julgou ilegal a concessão a Adele Nascimento, porque não completados os 30 anos de serviço (quer para a aposentadoria, quer para os 6 quinquênios), não aproveitando para qualquer efeito o tempo de "interino", sem as características de "serviço público" e a falta de lei que o autorize (Proc. 32.747/68).

— Relator, Ministro Jurandyr Coelho

O Plenário deixou de conhecer do pedido de Altair Cleto Braga, (que solicitara providências deste Tribunal junto à Diretoria Geral do Pessoal do Ministério da Fazenda, para correção do fundamento legal da sua aposentadoria), [illegible]

[illegible]

Relator, [illegible]

O Tribunal converteu em diligência [illegible]

Pensão — [illegible]

— Relator, [illegible]

O Tribunal julgou legal a [illegible]

28 de junho de 1971, que tornava insubsistente a referida [illegible] Proc. 13.8[illegible] de 196[illegible]

[illegible]

— O R[illegible]

O Tr[illegible]

— Relator, [illegible]

O Tr[illegible]

O Tribunal [illegible]

[illegible] imputado [illegible] de 1969 (Proc. [illegible])

O Tribunal, [illegible] ao processo de tomada de contas de [illegible]ro Pinto da Silva, Carteiro, quando exercia a função de Tesoureiro da [illegible] Postal Telefônica de [illegible], no período de 1º de janeiro a 2 de dezembro de 1962, mandou que se procedesse à cobrança executiva, na forma prevista no art. 50, alínea c do Decreto-lei número 199/67, do débito imputado àquele responsável em 13 de maio de 1964 (Processo 9.295/64).

O Tribunal, quanto ao processo de tomada de contas de Manoel José Teles, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1960, em que serviu na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia, autorizou o parcelamento do débito de Cr$ 940,14 (novecentos e quarenta cruzeiros e quatorze centavos) imputado ao responsável Bernardo Rodrigues Costa, na forma do disposto no art. 125 da Lei nº 1.[illegible] de 28 de outubro de 1952, tendo ainda sido dada quitação aos responsáveis Manoel José Teles, Salambô de [illegible] Pereira, Manoel Pereira de Melo, José Maria de Oliveira Fracoli, Augusto Fernandes de Souza, Walter Francisco Pereira, Cesar Augusto Valença Pereira, Alice Maria Drumond, Olinda Portela Costa, Edgard Correia Cravo, Emma[illegible] [illegible] Fava Moreira e Yolanda Masas Fon[illegible] (Proc. [illegible]/62).

O Tribunal, [illegible]

O Tribunal [illegible]

O Tribunal, ante a impo[illegible] de serem fornecidos elementos [illegible] à sua instrução, mandou ar[illegible] o processo em que, de longa data, se [illegible] tavam providências para a [illegible] contas da E. Ferro Tocantins, [illegible] de 1952, quando responsável José [illegible]zes Senna (Processos 22.127/57 e [illegible]).

O Tribunal mandou arquivar o processo de Ernesto Alves Bo[illegible], tendo em vista o valor exíguo do [illegible] débito que lhe fora imputado por [illegible] 2 de fevereiro de 1966, na [illegible] de contas dos responsáveis [illegible] Território Federal em São Gonçalo, [illegible] atinente ao exercício de 1964 (Processo [illegible]/65).

O Tribunal determinou o arquivamento do processo de prestação de [illegible] de Alexandrino dos Santos Mouro, Tesoureiro Auxiliar, da Capitania dos Portos de Mato Grosso, em Corumbá, pela [illegible] do suprimento de Cr$ 119,[illegible] ([illegible] e dezenove cruzeiros e dez[illegible]) [illegible] em 15 de junho de [illegible] (Proc. [illegible]).

[illegible]

([illegible]ras Municipais)

— [illegible] Ministro Vergniaud Wan[illegible]

O Tribunal — em processo [illegible] reclamações feitas por professoras do Município de Chaval, CE, sobre a inob[illegible]ância do Decreto nº 66.259, de 19[illegible] no tocante ao pagamento dos seus salários — mandou solicitar ao Prefeito [illegible] que comprovasse, no prazo de [illegible] dias sob pena de suspensão da [illegible] quotas do FPM, a observância [illegible] referidas disposições regula[illegible] [illegible]tando o também de que compete [illegible] Ministério da Educação e Cultura e [illegible] [illegible]to e Coordenação Geral o exame da possibilidade ou não de a Prefeitura Municipal cumprir o Decreto nº 66.259, de 1970, citado (Processo 40.187/71). Foi também re[illegible] à 1ª Diretoria que anexasse o processo número 40.187/71 ao plano de [illegible]ção do Município atinente ao exercício de 1971.

O Tribunal — quanto às reclamações de professoras primárias rurais do [illegible] cípio de Guanhães, MG, contra o [illegible] no pagamento dos seus salários — [illegible] recomendar ao Prefeito local o cumprimento do disposto no Decreto [illegible] 66.259, de 1970, fixando-lhe o prazo de [illegible] dias, sob pena de suspensão da entrega das quotas do FPM (Processo 1.575/72).

O Tribunal, ao examinar denúncia sobre o atraso no pagamento dos salários de professoras locais, mandou [illegible]dar ao administrador do Município de Mata Grande, AL, o cumprimento do disposto no Decreto 66.259, de 1970, fixando-lhe o prazo de 60 dias, sob pena de suspensão da entrega das quotas do FPM [illegible]

— [illegible]

O Tribunal [illegible] Pitanga, MG, o [illegible] dictado o ex[illegible]

Voto

[illegible] pois este Tribunal [illegible] dência tem que [illegible] nhável que a sua [illegible] dirija o exe[illegible] que em pauta [illegible] clamar o citado processo. [illegible]

dido não deve ser atendido. Ao Tribunal deve dirigir-se o Sr. Juiz de Direito, a quem a [illegible] para dar-lhe [illegible]

[illegible]

E, quanto ao expediente em que a Prefeitura Municipal de [illegible] solicitava esclarecimentos sobre [illegible] questões ligadas ao PASEP, recomendou que a Prefeitura local se dirigisse ao Banco do Brasil S.A. (Proc. [illegible])

[illegible]

[illegible] feita pela [illegible] Paraná, sobre irregularidades [illegible]

[illegible]

— Relator, Ministro Jerônimo Coelho

O Tribunal resolveu solicitar esclarecimentos [illegible]

[illegible]

[illegible] do apartamento de que é proprietário o ex-funcionário, para segurança da Fazenda Nacional [illegible]

[illegible]

ANEXO I À ATA Nº 14/72

[illegible] 75 e [illegible] Tribunal, na Sessão [illegible] em 7 de março de 1972 [illegible] Ministro [illegible] Fontoura [illegible]

[illegible]

ANEXO II À ATA Nº 14/72

[illegible]

Nº [illegible] — [illegible] e Carmen [illegible]

Nº [illegible] — [illegible] Monteiro e Elza Pereira Monteiro.

[illegible]

[illegible] Cruz Tinti e Elizabeth Pereira da Lima.

[illegible] legalidade das concessões.

Aposentadorias

Nº 5 810/72 — Fernando Carneiro da Cunha Nóbrega.

Nº 3 036/72 — Dalages Uchoa Cavalcanti.

Nº 3 035/72 — Elvira Magarão Rolemberg da Cruz.

[illegible]

Nº 3 016/72 — Durval Bastos Valente.

[illegible]

[illegible]

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos

[illegible]

MINISTÉRIO DA FAZENDA

[illegible]

[illegible]

O DA SAÚDE

[illegible]

O DO TRABALHO
IDÊNCIA SOCIAL

[illegible]

[illegible] Delegado da Receita Federal do Cearense, [illegible] no período de [illegible] 1970.

Nº 6 443/72 — Arcelino Souza dos Santos [illegible] Delegado da Receita Federal em [illegible], Pará, no exercício de 1970.

Nº [illegible] — [illegible] Moreira dos Santos e Lourival Souza Rodrigues Chefes do Posto da Receita Federal em Breves, Pará, no exercício de 1970.

Nº [illegible] 72 — Paulo Loureiro de [illegible] e Orlando Nascimento Freire [illegible] Chefes do Posto da Receita Federal [illegible], Pará, no exercício de 1970.

Nº 6 461/72 — Aureo de Oliveira Matos, Exator Federal em São Domingos do Capim, Pará, no exercício de [illegible]

Nº [illegible] — [illegible] Freitas Lima e Walder [illegible] Pinheiro Paes Chefes do Posto da Receita Federal de Abaetetuba, Pará, no exercício de 1970.

Voto: Por que se considerem regulares as contas [illegible] dos seus responsáveis, nos termos dos pareceres.

T. C., 7 de março de 1972. — [illegible]

Relator: Ministro Wagner Estelita [illegible]

Pessoal

Processos

Nº 17.457/70 — Fortunato Francisco Moreira e outros.

Nº 28.059/71 — Anna de Oliveira [illegible]

Nº 33.956/71 — [illegible] Fausto de [illegible]

[illegible]

[illegible] bello de Mello [illegible]

[illegible] marães de Sá [illegible]

Nº 45.301/71 — [illegible] des.

[illegible]

Voto: Pela legalidade das concessões.

Reforma

Nº 34.93[illegible] — [illegible] Lima Lopes

[illegible]

[illegible] Jorge Barros

[illegible]

Nº [illegible] — [illegible] Nascimento da Silva.

Nº 32.053/67 — Beatriz Zulmira de Moura Cavalcante e outra.

Nº 41.202/71 — Francisco Corrêa de Moura Cavalcante e outra.

Nº 41.202/71 — Francisco Corrêa de Mendonça.

Nº 41.203/71 — José Ferreira de Lima.

Nº 41.205/71 — Francisca Rodrigues Carapuça.

Nº 41.207/71 — Maria Dulce da Fonseca Santos.

Nº 41.208/71 — João de Oliveira Pessoa.

Nº 41.817/71 — Ana Rosa de Andrade [illegible]

Nº [illegible] — [illegible] dono.

Nº 3.097/72 — Ephigenia Pereira de Abreu e outra.

Nº 3.102/72 — Laura Carmil Catão.

Voto: Pela legalidade das concessões.

Aposentadoria

Nº [illegible] — [illegible]

Nº 3.044/72 — Raymundo José Sa[illegible]

Nº [illegible] — Maria da Conceição [illegible]

Nº 3.046/72 — Pedro dos Reis.

Nº 3.[illegible] — José [illegible] Ribeiro.

[illegible]

Reforma

[illegible]

Nº 003.[illegible] — Maria Albertina [illegible]

[illegible]

Nº 003.426/72 — Maria Elga [illegible]

Nº 003.433/72 — Maria de [illegible] Tourinho Ferreira.

Nº 003.483/72 — Jacy [illegible] da Silva.

Nº 003.484/72 — Eglantina de [illegible] Rodrigues.

Nº 003.485/72 — Liberata [illegible] Navarro.

Nº 003.487/72 — Antonia Souza do Nascimento.

Nº 003.488/72 — Maria [illegible] cela Pereira.

Nº 003.833/72 — Rachel [illegible] Cardim.

Voto: Pela legalidade das concessões, nos termos dos pareceres.

Aposentadoria

Nº 044.581/71 — Maria Olivia [illegible] tas.

Nº 044.582/71 — Pedro de [illegible]

Nº 000.694/72 — Artino Pinto de [illegible]

Nº [illegible] — W[illegible] Ferreira.

Nº [illegible] — Antonio C[illegible]

Nº 000.701/72 — Osmar Lemos de Costa.

Nº 003.416/72 — Amelia [illegible]

Nº [illegible] — [illegible]

Nº [illegible] — José Borja.

[illegible]

T. C., 7 de março de 1972. — [illegible]

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Relator: Ministro Jurandyr Coelho

Tomada de Contas

[illegible]

Nº 7.192/72 — Edipo Pompeo de Almeida e Sila Duarte, do Posto da Re- [illegible]

[illegible]

e Waldir [illegible] da Agência da Receita Federal em [illegible]

[illegible]

Barros e Geraldi Maria Gelegara, do Posto da Receita Federal [illegible]

[illegible] Nº 7.[illegible] — [illegible] Pedro e Alberto Jacintho Seifield de Macedo, do [illegible]

[illegible]

Nº 8.201/72 — Dionisio Machado Dionisio, do Posto da Receita Federal [illegible]

Voto: Pelo arquivamento dos processos [illegible]

T. C., [illegible] de março de 1971. — *Jurandyr Coelho*, Ministro-Relator.

ATA Nº [illegible] DE MARÇO DE 1971

(Sessão Ordinária)

[illegible]

[illegible] Paraíba, a que comparecera, como representante deste Tribunal (v. Ata número [illegible]

[illegible]

(Resolução nº 35/66, artigo 26 [illegible])

[illegible]

Prestações de contas

— Relator: Ministro [illegible]

O Tribunal, ao examinar as contas [illegible]

[illegible] 12.141/70 [illegible]

[illegible] requeridas pelo Relator, Ministro [illegible]

[illegible]

[illegible] e P[illegible] de Contas [illegible]

[illegible] Ministro Vergniaud Wanderley.

[illegible] manteve em diligência o [illegible] do processo relativo à to[illegible] de contas de Lázaro Simaro, quan[illegible] da Tesouraria do Cor[illegible] SP, no período de [illegible] a 31 de dezembro de 1966 [illegible] diente fosse endereçado à Presidên[illegible] Empresa Brasileira dos Correios [illegible]grafos.

[illegible], Ministro João Agripino

[illegible]unal, ao examinar o processo [illegible] de contas de Danilo João [illegible] quando na função de Inspe[illegible] de Renda em Bagé, RS, [illegible]cício de 1968, resolveu julgar o responsável em débito pela im[illegible] de Cr$ 89,40 (oitenta e nove [illegible] e quarenta centavos), tendo [illegible] na oportunidade o acórdão, [illegible]ção fora submetida ao Plená[illegible] Relator, na forma regimental [illegible] 44.142/71).

[illegible]lator, Ministro Ewald Pinheiro

[illegible] ao examinar o processo [illegible] de contas de Eugenio Car[illegible] Federal, responsável pela [illegible] Federal de Lajeado, RS, no [illegible] de 1967, resolveu dar provi[illegible] parte ao recurso interposto por [illegible]sponsável, par que fosse ex[illegible] débito a parcela de Cr$ .... [illegible] cento e sessenta cruzeiros), ins[illegible] Restos a Pagar e referente a [illegible] do prédio onde funcionava a [illegible] em consequência, re[illegible] do responsável a Cr$ [illegible] e noventa e seis cru[illegible] e quatro centavos). [illegible] o novo [illegible] proposta ao [illegible] na forma [illegible] nº 25 [illegible].

[illegible]

D I A ATA Nº [illegible]

[illegible]

Nº 2.[illegible]/72 — F[illegible]

Nº 2.2[illegible]/72 — [illegible] Fer[illegible]reira.

Nº 2.267/72 — Eloyna de Alqueda Portugal.

Nº 2.266/72 — Theodora Moreira Vinhas.

Nº 2.265/72 — Ernestina Abreu Albu[illegible].

Nº [illegible] — [illegible].

Nº 2.263/72 — Lydia Conceição Figueiredo Ferreira.

Nº 2.262/72 — Beatriz Moreira dos Santos.

Nº 2.261/72 — Zelia da Silva Jesus.

Nº 2.260/72 — Maria das Dores Faria Couto.

Nº 2.259/72 — Odette Dordron Ferreira.

Nº 2.229/72 — Olinda Maria dos Santos Fontan.

Nº 2.228/72 — Maria Therezinha da Rocha e Zilda Nunes da Rocha.

Nº 20.739/71 — Guiomar Cavalcanti de Saboya Campos.

Nº 1.996/67 — Natercia Souza Costa, e Maristela Pitanga Costa.

Nº 45.302/71 — Izolina Rodrigues de Paula.

Voto: Pela legalidade das concessões.

Pensão — Reforma

Nº 41.218/71 — Eugênio Nicolau — Maria da Conceição Nicolau.

Nº 8.322/71 — Oswaldo Martins Batista — Robson Rodrigues Batista.

Voto: Pela legalidade das concessões.

Brasília, 9 de março de 1972. — *Vergniaud Wanderley*, Ministro.

Relator, Ministro Vergniaud Wanderley

Prestações de Contas

Processos:

Nº 8.565/72 — Orlando Augusto de Figueiredo, da Alfândega do Recife, de 1-3 a 13-2-69.

Nº 8.563/72 — Geraldo Córdova Coimbra, da Delegacia Regional do Imposto de Renda, de 1-1 a 13-2-69.

Nº 32.731/71 — Concessionário do Porto de São Francisco do Sul, relativo a 1969.

Nº 23.243/70 — Portos de Paranaguá e Antonina, relativos a 1967 e 1968.

Voto: Pelo arquivamento.

Nºs 16.392/70 — 21.322/69 anexo — Prefeitura Municipal de Carnaubais — R.N., relativo a 1969.

Nº 9.661/70 — Prefeitura Muni[illegible] de Teofilândia, B.A., relativo a 19[illegible].

Nº 15.770/70 — Prefeitura Municipal de Jaguaruana, C.E., relativo a 1969.

Nº 30.935/70 — Prefeitura Municipal de Jaçanã, R.N., relativo a 1969.

Nº 10.126/70 — Prefeitura M[illegible] de Palotina — P.R., relativo a 1969.

Voto Por que se considerem regulares as prestações de contas, de acordo com os pareceres.

Brasília, 9 de março de 1972. — *Vergniaud Wanderley*, Ministro.

Relator, Ministro Vergniaud Wanderley

[illegible] de Contas

Processos:

[illegible]

a 1970.

Nº [illegible] — [illegible] e [illegible] do Consulado Honorário do Brasil em Dunquerque — França — M.R.E., relativo a [illegible].

Nº [illegible] — Augusto Gracell e Moacyr Moreira Martins Ferreira, do Consulado do Brasil em Trieste — Itália — M.R.E., relativo a 1970.

Nº 18.697/71 — Geraldo Mariano de Menezes Autran, Itagildo Ferreira e Heloisa Silveira Lobo, do Departamento de Administração — Ministério da Justiça, relativo a 1969.

Nº 8.529/68 — Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional — Presidência da República, relativo a 1967.

Nº 27.339/68 — Marília Murta Gaspar de Oliveira e Luiz Ferreira da Silva — Conselho Regional de Assistentes Sociais, relativo a 1967.

Nº 8.078/70 — Cel. Albindar Machado Bona de 1-1 a 2-2-70, TCel Fidelis Chaves Silveira de 3-2 a 17-3-70, Ten R 1 Aureo Souza da Fonseca de 1-1 a 17-3-70, da Comissão Especial da Faixa de Fronteiras — Conselho de Segurança Nacional.

Nº 17.106/69 — Wilson Paulo Mendonça, do Conselho Regional de Medicina — SC, relativo a 1968.

Nº 2.001/72 — José Pellini — Tribunal Regional Eleitoral — Estado do Rio de Janeiro, relativo a 8-6-70 a 8 de maio de 1971.

Nº 2.004/72 — Pedro Barreto de Andrade — Tribunal Regional Eleitoral — SE., relativo a 1970.

Nº 2.003/72 — Norberto de Miranda Ramos — Tribunal Regional Eleitoral — SC., relativo a 1970.

Nº 16.277/69 — Luiz Simões Lopes — Fundação Getúlio Vargas, relativo a 1968.

Voto: Pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis e fazendo-se a recomendação constante do Proc. 9.125/72.

Brasília, 9 de março de 1972. — *Vergniaud Wanderley*, Ministro.

Relator, Ministro Wagner Estelita Campos:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional na Paraíba

Tomada de Contas

Processos:

Nº 9.394/72 — Aloisio Rodrigues de Moura — Coletor Federal de Conceição — 1-1 a 30-6 e de 1-8 a 31-12-59.

Nº 9.393/72 — Agenor Barbosa de Lucena — Idem em Cruz do Espírito Santo — 1-1 a 31-12-59

Nº [illegible] — [illegible] do Amaral — Idem em [illegible] — [illegible] — [illegible] — Idem — [illegible] — Idem — [illegible] Lima — Idem — Idem.

Nº [illegible] — [illegible]

Tildo Luna — Idem — Idem.

Nº [illegible] — [illegible] Silva — [illegible]

Nº [illegible] — [illegible]

[illegible] do [illegible] — Auxiliar de Coletoria — Idem — Denizard Sobreira Duarte — Idem — Idem — Antonio de Almeida Barreto — Idem — Idem — Tildo Luna — Idem — Idem.

Nº 9.400/72 — Antênor Amorim de Medeiros — Col. Federal em Guarabira — 1-10 a 31-10-59 — Antonio José de Souza — Auxiliar de Coletoria — Idem.

Nº 9.401/72 — Jandui Barreiro — Coletoria Federal em Itaporanga — 1º a 31-10-59.

Nº 9.402/72 — Antonio Ferreira de Souza — Idem em Itaporanga — 1-1 a 30-9 e de 1-11 a 31-12-59 — Jandui Barreiro — Auxiliar de Coletoria — Idem.

Nº 9.405/72 — Odir Pereira Borges — Coletoria Federal em Cabaceiras — 1-1 a 31-3-59.

Nº 9.407/72 — Denizard Sobreira Duarte — Idem em Cabaceiras — 1-9 a 31-12-59.

Nº 9.408/72 — Fernando Correa de Sá e Benevides — Col. Federal em Catolé [illegible] — 1-1 a 30-11-59. — José Antonio Neves — Auxiliar de Coletoria — Idem.

Nº 9.410/72 — Moacir do Amaral Vieira — Col. Federal em Cajazeiras — 1-1 a 31-10 e de 1-12 a 31-12-59 — Odir Pereira Borges — Escrivão de Coletoria — Idem — João de Souza Barreto — Auxiliar de Coletoria — Idem.

Nº 9.411/72 — Odir Pereira Borges — Col. Federal em Cajazeiras — 1-11 a 30-11-59 — João de Souza Barreto — Auxiliar de Coletoria — Idem.

Nº 9.412/72 — Janduhy Barreiro — Col. Federal em Conceição — 1-7 a 30-3-59.

Nº 9.413/72 — Edson Formiga — Idem em Antenor Navarro — 1-1 a 31 de dezembro de 1959.

Nº 9.414/72 — José Ribeiro de Farias — Idem em Areia — 6 a 31-3-59 — Edgard Cavalcanti Pimenta — Escrivão de Coletoria — Idem — Luciano Francisco dos Santos — Auxiliar de Coletoria — Idem.

Nº 4.416/72 — Vicente de Paula Madruga — Col. Federal em Alagoa Grande — 1-1 a 10-6-59 — Arnaldo Aguiar do Amaral — Auxiliar de Coletoria — Idem.

Nº 9.417/72 — Arnaldo Aguiar do Amaral — Col. Federal em Alagoa Grande — 10-7 a 31-12-59.

Nº 9.418/72 — Antônio Gentil Leite — Col. Federal em Alagoa Grande — 10-7 a 31-12-59 — Vicente de Paula Madruga — Escrivão de Coletoria — Idem — Arnaldo Aguiar do Amaral — Auxiliar de Coletoria — Idem.

Voto: Por que se considerem regulares as contas, dando-se quitação aos responsáveis, nos termos dos pareceres.

T. C., 9 de março de 1972. — *Wagner Estelita Campos*, Ministro Relator.

Relator, Ministro Wagner Estelita Campos

Tomada de Contas

[illegible]

[illegible]

Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos

Diretoria Regional da Paraíba

[illegible]

[illegible]

— APTF de Nova Palmeira — 10-7 [illegible]

[illegible]

Vistos. Por que os responsáveis [illegible] processos relacionados.

T. C., [illegible] de 1972. — Wagner Estelita Campos. [illegible]

[illegible] Wagner Estelita Campos

Tomada de Contas

MINISTÉRIO DA FAZENDA

I — Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Maranhão

Processos:

Nº [illegible] — Chefe do Posto da Receita Federal em Bacabal — 1-1 a 5-7, 5 de agosto [illegible]

[illegible]

1-1 a 31-12-70.

[illegible]

Nº [illegible] — Raimundo Nonato [illegible] S. João dos Patos [illegible]

II — Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Piauí

Nº [illegible] Evangelista [illegible]

[illegible]

Processo:

[illegible]

Tomada de Contas

I — MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Nº 9.[illegible]/72 — [illegible]

[illegible] Oliveira, Chefe do Serviço de Administração.

[illegible]

II — MINISTÉRIO DA SAÚDE

[illegible]

III — MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

[illegible]

Nº 9.369/[illegible] — Newton [illegible] de Novaes [illegible]

Nº 9.[illegible]/72 — Maria [illegible] APT [illegible] período de 1-1 a [illegible]

Nº 9.372/72 — [illegible] cante Albuquerque. Tesoureiro do APT [illegible]

[illegible]

Ponto

[illegible]

T. C., [illegible] de 1972. — Wagner Estelita Campos. [illegible]

[illegible]

T. T. [illegible]

[illegible] na forma dos pareceres.

[illegible]

[illegible] Agente Arrecadador de Rendas da Fazenda [illegible] GO no exercício de 1970

[illegible] Engenheiro-Agrônomo, Agente Arrecadador de Vendas [illegible]

[illegible] nível 7, Agente Arrecadador da Venda de [illegible]

TC-09 [illegible] — Tomas de Aquino [illegible]

[illegible] Agente Arrecadador de parte de um [illegible]

[illegible] Mecânico nível [illegible] de Venda de [illegible]

[illegible] — GBPV, Ipanema [illegible]

[illegible]

MINISTÉRIO DA FAZ[illegible]

[illegible]

[illegible] — [illegible] período de [illegible]

[illegible]

[illegible] — [illegible]

[illegible]

[illegible] — [illegible]ério Zattar, da [illegible] Portos no Paraná [illegible]

[illegible] — Rogério Zattar e [illegible] da Silveira da Inspetoria [illegible] no Paraná [illegible]

[illegible] — José Gil Moreira, [illegible] ordenador de Despesas [illegible] Vitória da Conquista, do [illegible] Nacional de Endemias [illegible] BA, exercício de 1969.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

[illegible]72 — Luiz Arthur de Carvalho, Ordenador de Despesas da Delegacia Regional de Polícia Federal BA [illegible]

[illegible] — [illegible] Polícia Federal [illegible]

[illegible]

[illegible] — [illegible] Postal — [illegible] BA, período de [illegible] a 20-7-69.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

[illegible] — José [illegible] Federal de [illegible] exercício de 1968.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

[illegible] — [illegible] recebido em 1966 (Serviço de [illegible] e Inspeção Agropecuária em Salvador — BA).

[illegible]

MINISTÉRIO DA FAZENDA

[illegible] — [illegible] período de [illegible] 1960.

[illegible] na Coletoria Federal de [illegible] PB [illegible]

[illegible] PB, período [illegible]

[illegible]

[illegible] 9 de março de 1972. — [illegible]

[illegible]

[illegible] — José [illegible]

[illegible] — [illegible]

[illegible] — [illegible]

[illegible] — [illegible]

[illegible] — [illegible]

[illegible] — [illegible]

[illegible] — [illegible]

[illegible] — Manoel [illegible]

Nº [illegible] — [illegible]

Nº [illegible] — [illegible]

Nº [illegible] — Flavio Palhares.

Nº 42.090/70 — Seraphim da Cruz.

Nº 3.538/72 — Aristides Tinoco de [illegible]y.

Nº 3.539/72 — Benigno Ribeiro.

Nº [illegible] — Abel Mafra Peixoto.

Nº [illegible]72 — Rufino Gomes de Almeida.

Nº 3.543/72 — Ladislau dos Santos Machado.

Nº 4.513/72 — Carly Lomba.

Nº 4.514/72 — José Vicente de Barros.

Nº 4.515/72 — Bento Arruda.

Nº 4.516/72 — Lino Honório dos Santos.

Nº 4.519/72 — Joaquim M[illegible]

Nº 4.520/72 — Eugênio Barros de Almeida Reis.

Nº 4.521/72 — [illegible] Santos.

Nº 4.522/72 — Eliseu [illegible]

Nº 4.523/72 — Antonio [illegible] de Araujo.

Nº [illegible] — Nestor Bettencourt [illegible]

Nº 4.531/72 — Joaquim Loureiro.

Voto: Pela legalidade das concessões, de acordo com os pareceres.

Pensão

Nº 3.388/57 — Francisca Moreira [illegible]

Nº [illegible] — [illegible] Rangel Bittencourt.

Nº [illegible] — [illegible]

Nº [illegible] — [illegible]

Nº 31.680/57 — Maria da Conceição Lomba, Maria José Lomba, Aurea de Avelar Lomba Pureza e Lydia Lomba [illegible]

Nº 11.723/60 — Margarida Brigido Monteiro e Magdalena Monteiro Martins.

Nº 61.271/60 — Tharcilla Pereira de Almeida e Ivonete de Almeida Costa.

Nº [illegible] — [illegible]

Nº 44.834/62 — Guiomar Monteiro [illegible] Pereira Filho.

Nº [illegible] — [illegible]

Nº 25.286/69 — Florentina Tavares [illegible] Neto e Adenoir Tavares Medeiros.

Nº [illegible]72 — Inah Peixoto da [illegible]

Nº [illegible] — [illegible]

Nº [illegible] — [illegible]

Nº [illegible] — [illegible] Carvalho.

Nº [illegible] — [illegible]

Nº [illegible] — [illegible]

Nº [illegible] — [illegible]

Nº 3.852/72 — Maria Menezes Ca[illegible]

Nº [illegible] — [illegible]

Nº [illegible] — [illegible]

[illegible] de acordo com os pareceres.

[illegible], 9 de março de 1972. — João Agripino [illegible]

[illegible]

[illegible]

Processo

Nº 016.304/70 — Prefeitura Municipal de [illegible], Estado do Ceará, exercício de [illegible]

Voto: Pela regularidade das contas.

Tomada de Contas

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Nº [illegible] — Edson de Andrade [illegible] Federal [illegible] período de 1-1 a [illegible] e de 1 a [illegible] e José [illegible] de [illegible] no período de 1-[illegible] a [illegible]

Nº [illegible] — [illegible]

[illegible]

Nº [illegible] — [illegible] Auxiliar de Coletoria, da Coletoria Federal em Conde do Rocha, nos períodos indicados de 1962.

Nº 008.005/72 — João Antonio Corrêa Maia e João do Nascimento Reis, responsáveis pela Coletoria Federal em Cruz do Espírito Santo, nos períodos indicados de 1962.

Nº 008.006/72 — Antonio da Rocha Freitas, responsável pela Coletoria Federal [illegible]

Nº 008.007/72 — Sergio Maia de [illegible]

Nº [illegible] — [illegible] responsável pela Coletoria Federal em Areia, no período de 1-1 a 30-7-1962.

Nº 008.010/72 — Hamlet de Assis Arnaud, responsável pela Coletoria Federal [illegible] 30-10 e de 1 a 31-12-1962.

Nº 008.011/72 — Manoel de Souza Bandeira, responsável pela Coletoria Federal em Princesa Isabel, no período de 1 a 30 de junho de 1962.

Nº [illegible] — [illegible] Alencar, da Coletoria Federal em [illegible] 31-12-1962.

Nº [illegible] — [illegible] Xavier Nery e Gabriel Tavares Bezerra [illegible] Itabaiana, no período de 1-1 a 31 de março de 1961.

Nº [illegible] — Deusdedit [illegible] da Coletoria Federal em Ararunan, no período [illegible]

Nº 008.[illegible]72 — Severino Brasileiro [illegible] responsável pela Coletoria Federal em Brejo do Cruz, no período [illegible]

Nº [illegible] — [illegible] Freitas, responsável pela Coletoria Federal [illegible] a 31-12-1961.

Nº 008.0[illegible]72 — Nelson de Paiva [illegible]

Nº [illegible] — [illegible] deus, José Antonio de Lucena e Mozart de [illegible] da Coletoria Federal [illegible]

[illegible]

Voto: Pela regularidade das contas, [illegible] quitação aos responsáveis.

Nº 008.[illegible]72 — Aurea [illegible] responsável pela [illegible] em Conde, no período de 1-1 a [illegible] março de 1961 e no período de [illegible] 31-12-1961.

Nº 008.[illegible]72 — Djalma [illegible] Pereira, responsável pela [illegible] a [illegible]

Nº [illegible]72 — Augusto [illegible] de Souza, responsável pela [illegible] em São José de [illegible] a [illegible]

Nº [illegible] — [illegible] Conceição, da Coletoria Federal [illegible] no período de 1 a [illegible]

[illegible]

Nº [illegible] — [illegible]

Nº 008.[illegible]72 — [illegible], responsável pela Coletoria Federal em Bento de [illegible] no período de 1-1 a 1-12-1961.

Nº [illegible] — [illegible] Escrivão, responsável pela Coletoria Federal em Soledade, nos períodos de 1-1 a 31-5 e de 1-7 a 31-12-1961.

Nº 008.[illegible]72 — Solidônio de Souza Leite, Coletor, e Mozar de Souza, [illegible]

Nº 008.[illegible]72 — Rômulo Nobrega [illegible]

Nº 008.[illegible]72 — Rômulo Nóbrega [illegible] a 31-12-1960.

Nº 008.[illegible]72 — José Agrimaldo Roberto Nobrega, Escrivão, e José [illegible] Federal em Taperoá, no período de 1 a 30-6-1960.

Nº 008.849/72 — Solidônio de Souza Leite, Coletor, e Mozar de Souza, Escrivão, da Coletoria Federal em [illegible]

Nº 008.850/72 — José Agrimaldo [illegible] Auxiliar, da Coletoria [illegible]

Nº [illegible] — Nelson Maciel [illegible] Souza Lemos, Coletor, Antenor [illegible] de Souza, Auxiliar, da Coletoria Federal em Guarabira, no período de 1 a [illegible] novembro de 1960.

Nº 008.852/72 — Raul Maia, Coletor, Antonio Nestor [illegible] Auxiliar, da Coletoria Federal [illegible] outubro e de 1 a 31-12-1960.

Nº [illegible] — [illegible] de Medeiros, Escrivão, e Antonio [illegible] em Guarabira, nos períodos de 1-1 a 31-10 e de 1 a 31-12-1960.

[illegible]

Nº [illegible] — [illegible] Auxiliar, da Coletoria Federal em Conde do Rocha, no período de 1-1 a 31-12-1960.

Nº 008.049/72 — Heráclito Mendes

Federal em Rio Tinto, no período de 1-1

letoria Federal em Catolé do Rocha, no período de 1-1 a 31-12-1956, e Augusto Fernandes de Sousa, Auxiliar, no mesmo período.

Aposentadoria

Nº 35.439/70 — Arino Vieira Machado

ANEXO II À ATA Nº 15/72

[illegible] Passos, [illegible] [illegible] de [illegible] [illegible] [illegible] planos de trabalho [illegible]

[illegible]

Procuradoria, 31 de março de 1972. [illegible], Presidente.

Secretaria da Presidência

[illegible]

[illegible] DE 1972

[illegible] Aprovar a anexa Tabela de Gratificações Especiais do "Concurso de Títulos para Contratação de [illegible] e Técnicos da Tabela de [illegible] Contratados" (Portaria [illegible] de março de 1972), devendo [illegible] por conta da [illegible] 0.0 — Despesas Correntes [illegible] — Despesas de Custeio, [illegible] Pessoal 3.1.1.1 — Pessoal [illegible] — Despesas Variáveis [illegible] — Gratificações de Encargos de [illegible] e Aperfeiçoamento de Pessoal, [illegible] no Orçamento da União para [illegible] número [illegible]

[illegible] do Concurso de Títulos para Contratação [illegible] da Tabela de Especialistas Contratados (Port. [illegible] de 23-3-72).

	Denominação	Unitário	Mensal
	Presidente do Concurso	[illegible]	[illegible]
	Secretário do Concurso	[illegible]	[illegible]
2	Encarregado do Posto de Inscrição	[illegible]	2 [illegible]
	Auxiliar	[illegible]	1 [illegible]
2	Contínuo	100,00	2 [illegible]
	Total		10 3[illegible],00

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Ministro

[illegible] que entre si celebram o Ministério da Educação e Cultura e [illegible] para [illegible] de salários de [illegible] em regimes especiais de [illegible]

[illegible] e três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e [illegible] presentes no Gabinete [illegible] o Senhor Senador [illegible] Gonçalves Passarinho, [illegible] da Educação e Cultura [illegible] Newton Lins Buarque [illegible] Presidente da Comissão [illegible] de Regime de Tempo [illegible] Dedicação Exclusiva — [illegible] e o Professor Horácio Kneese de Mello, Diretor da [illegible] de Medicina, [illegible] COMCRETIDE [illegible] mil [illegible] e um, [illegible]

[illegible] — O Ministério [illegible] e Cultura [illegible] suplementará, no cor[illegible]

[illegible] e especiais de trabalho [illegible] de 1972 [illegible] COMCRETIDE [illegible] atividade.

[illegible] — Fica estabelecido [illegible] aos regimes [illegible] dos [illegible]

[illegible] COMCRETIDE

[illegible] — Fica [illegible] Diretor da Escola [illegible] de fiscalizar, controlar e

fazer cumprir os planos de trabalho [illegible] Convênio.

Cláusula Quarta — Os [illegible] a serem [illegible] tendo em vista os respectivos níveis, pelo Decreto n.º 66.258, de 26 de fevereiro de 1970, alterado pelo Decreto-lei n.º 1.1[illegible], de [illegible] de fevereiro de 1971 e pagáveis durante a vigência do presente Convênio.

Cláusula Quinta — Para atender, no exercício de 1972, aos encargos previstos na Cláusula Primeira a [illegible] COMCRETIDE entregará à Entidade a quantia de Cr$ 4.025.904,00 (quatro milhões, vinte e cinco mil, novecentos e quatro cruzeiros) pagáveis em parcelas, de acordo com as disponibilidades de numerário repassado à [illegible] COMCRETIDE.

Cláusula Sexta — A despesa com a execução deste Convênio, [illegible] na Cláusula anterior, correrá à conta de recursos [illegible] Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação [illegible] Orçamento da [illegible] Geral da União [illegible] de 1972 [illegible]

[illegible] Classificação [illegible]

Programa de Trabalho — Implantação do Tempo Integral no Magistério Superior (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação)

[illegible] — [illegible]

Empenho n.º [illegible] de 11-4-72 [illegible] Cr$ 4.025.904,00

Cláusula Sétima — O pagamento [illegible] será efetuado por ocasião da publicação, no Diário Oficial da União, do presente convênio.

Cláusula Oitava — [illegible]

Cláusula Nona — A Entidade fica obrigada à comprovação da aplicação dos recursos mediante apresentação de recibos e documentos em duas vias à COMCRETIDE [illegible] após o término da vigência do presente Convênio.

Cláusula Décima — O presente Convênio terá validade para o ano de 1972 [illegible] sua prorrogação anual [illegible] porém a aprovação da COMCRETIDE e à disponibilidade de recursos por parte do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Décima Primeira — No caso de rescisão ou denúncia do presente Convênio [illegible] depois de liquidados todos os débitos provenientes dos encargos assumidos por força do mesmo, reverterão, integralmente, à COMCRETIDE.

Cláusula Décima-Segunda — Fica eleito o Foro do Estado da Guanabara para dirimir quaisquer [illegible] que, porventura, se originarem da execução do presente Convênio.

Cláusula Décima-Terceira — O presente convênio será publicado pela interessada no *Diário Oficial* da União para efeito do cumprimento das determinações do Colendo Tribunal de Contas da União.

E por se acharem Acordadas as partes contratantes, foi Lavrado o presente Termo, o qual é assinado pelos interessados e pelas testemunhas abaixo firmadas, depois de lido e achado conforme. — *Jarbas Gonçalves Passarinho*, Ministro da Educação e Cultura. — *Newton Lins Buarque Sucupira*, Presidente da .... COMCRETIDE. — *Horácio Kneese de Mello*, Diretor da Escola Paulista de Medicina.

Testemunhas: — *José de Andrade. Anita Feliciano de Souza.*

[illegible] Ministério da Educação e Cultura e o Município Salgadinho do Estado da [illegible] Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE, Projeto ... 09.04.1.040 — Projetos especiais na área do Ensino Fundamental

[illegible] setenta e (1972), presentes no [illegible] Cultura o respectivo Titular, Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho [illegible] Paraíba, deliberaram assinar o presente [illegible] FNDE [illegible]

[illegible]

da Educação.

[illegible] projetos, de acordo com o plano de aplicação [illegible]

Cláusula Terceira — O Município [illegible] mentária própria, a importância de [illegible] cruzeiros) como contrapartida dos recursos [illegible]

[illegible] Municipal, no que concerne à [illegible]

[illegible] ração de execução e à [illegible] projetos decorrentes deste termo de convênio, e dar [illegible] financeiros com os [illegible] no prazo de até 30 (trinta) dias [illegible] o término da vigência deste [illegible] próxima administração Municipal, [illegible] na forma das [illegible] com o plano de aplicação [illegible]

Cláusula Quarta — A despesa com a execução deste convênio na importância de Cr$ 1[illegible].000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) correrá à conta de [illegible] do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação [illegible] de 1972, a classificação abaixo tendo sido comprometida conforme empenho indicado.

Projeto 09.04.1.040 — Projetos Especiais na Área do Ensino Fundamental.

Elemento de Despesa 4.1.2.0 — Serviços e Regime de Programação Especial.

Empenho n.º [illegible] de [illegible] valor Cr$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros).

Cláusula Quinta — O presente convênio poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial no caso de infração comprovada de qualquer de suas cláusulas, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que o inadimplemento por parte do Município de qualquer disposição do mesmo, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica na inabilitação para firmar outro da natureza ou finalidade deste até integral cumprimento das obrigações acima assumidas.

Cláusula Sexta — O presente convênio terá vigência a partir de sua publicação até 120 (cento e vinte) [illegible] da última parcela dos recursos pelo Município.

[illegible] execução do presente convênio.

E por estarem acordes, lavra-se este convênio que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas [illegible]

[illegible] de março de 1972. — *Jarbas Gonçalves Passarinho — [illegible]*

Testemunhas: *Joana Elina de [illegible]*

(N.º [illegible] — 11-4-1972 — Cr$ [illegible])

[illegible]

[illegible] feito Municipal de Fortaleza, Estado do Ceará [illegible] obrigações decorrentes da aplicação [illegible] dade com as Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Pela execução [illegible] mento do Ensino Fundamental, que [illegible] lhe forem sendo creditados pelo

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Cláusula Segunda — O Município obriga-se a aplicar os recursos em projetos, de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo Senhor Ministro no Processo nº 346.896-71, respeitadas sempre as diretrizes estabelecidas pelo [illegible]

Cláusula Terceira — O Município compromete-se: a) aplicar no ensino do 1º grau, oriunda da receita orçamentária própria, a importância de Cr$ 299.987,79 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e sete cruzeiros e setenta e nove centavos) [illegible] previstos na cláusula [illegible] como parte integrante [illegible] princípios que regem o entrosamento entre os poderes Federal, Estadual e Municipal, no que concerne à coordenação da execução e à avaliação dos projetos decorrentes deste termo de convênio; c) dar ampla divulgação aos projetos financiados com os recursos deste convênio; d) apresentar [illegible] tes do presente convênio na forma de diretrizes e de acordo com o plano de [illegible]

Cláusula Quarta — A despesa com a execução deste convênio na importância de Cr$ 299.987,79 (duzentos e noventa e nove mil novecentos e oitenta e sete cruzeiros e setenta e nove centavos) correrá à conta de recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para o exercício de 1972, e classificação abaixo, tendo sido [illegible]

Projeto: 09.04.1.000 — Projetos Especiais na Área do Ensino Fundamental.

Elemento de Despesa: 4.1.2.0 — [illegible] Especial.

Empenho nº 77 de 27.3.1972 valor [illegible] centavos).

Cláusula Quinta — O presente convênio poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial no caso de infração [illegible]

[illegible] dias contados da data do recebimento da última parcela dos recursos pelo Município.

Cláusula Sétima — Fica eleito o foro [illegible] para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente convênio.

E por estarem acordes lavra-se este convênio que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 28 de março de 1972. — *Jerbas Gonçalves Passarinho* — *Manoel Rodrigues dos Santos*.

Testemunhas: *Maria Adélia Reis Andrade* — *Jenildes de Oliveira Al*[illegible]

[illegible]

Departamento de Educação Física e Desportos

[illegible]

Diretor Coronel Eric Tinoco Marques, por delegação da Portaria Ministerial nº 615 — BSB de 15-10-71, e a Escola de Enfermagem de Manaus, Estado do Amazonas, representada por sua Diretora Iracildes Alves Ferreira, celebraram o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. O Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura repassará à Escola de Enfermagem de Manaus, Estado do Amazonas, auxílio financeiro na importância de ...... Cr$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros).

Cláusula Segunda. Os recursos concedidos [illegible] aplicados rigorosamente de acordo com o projeto, orçamento, cronograma e especificações aprovados pelo Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, conforme constam do Processo nº [illegible].

Cláusula Terceira. O encargo financeiro [illegible] Cr$ 80.000,00 [illegible] correrá por conta da verba da Loteria Esportiva Federal de 1972, [illegible] grama nº [illegible] Assistência Técnica e Financeira a Projetos de Educação — Integração das Escolas de Educação Física às Universidades — Categoria Econômica 4.3.2.0 — Empenho nº [illegible].

Cláusula Quarta. Os recursos concedidos pelo Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura [illegible] ser movimentados para o fim exclusivo de liquidação da despesa de que trata o presente Convênio, obrigando-se a Escola de Enfermagem de Manaus a prestar contas de sua aplicação no prazo e na forma regulamentar estabelecidas, observando, ainda, as [illegible] do Ministério da Educação e Cultura e as especiais que lhe forem transmitidas por intermédio de seus órgãos competentes, que passarão a fazer parte deste Termo.

Cláusula Quinta. A [illegible]

[illegible] A Escola de Enfermagem de Manaus obriga-se a franquear o uso gratuito das instalações construídas com o auxílio financeiro de que trata este Convênio, ao Departamento de Educação Física e Desportos do MEC, para execução de suas atividades, bem como a estabelecimentos de ensino e instituições educacionais, para possibilitar-lhes o cumprimento dos programas de Educação Física e a realização de atividades esportivas, por prazo indeterminado.

Cláusula Sétima. A Escola de Enfermagem de Manaus obriga-se a incluir em seu orçamento verba permanente para a conservação e manutenção, em condições das instalações [illegible]

[illegible]

mento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Nona. O presente Convênio subordinar-se-á a foro [illegible] do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo com os termos do presente Convênio, o [illegible] do Departamento de Educação Física [illegible] ção e Cultura e a Diretoria da Escola de Enfermagem de Manaus o subscrevem em (4) quatro vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também o assinam.

Brasília, 8 de março de 1972. — *Eric Tinoco Marques*. — *Iracildes Alves Ferreira*.

Testemunhas: *João Walter*. — *Ma*[illegible]

Termo de Convênio entre o Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura e a Universidade Federal do Pará, Estado do Pará.

O Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, representado por seu [illegible] versidade Federal do Pará, Estado do Pará, representada pelo Magnífico [illegible] celebram o presente Convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. O Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura repassará à Universidade Federal do Pará auxílio financeiro na importância de Cr$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros).

Cláusula Segunda. Os recursos concedidos pelo presente Convênio serão aplicados rigorosamente de acordo com o projeto, orçamento, cronograma e especificações aprovados pelo Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, conforme constam do Processo nº [illegible].

Cláusula Terceira. O encargo financeiro do Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, de que trata a cláusula Primeira, no valor de [illegible] correrá por conta da verba da Loteria Esportiva Federal de 1972, destinada a este Departamento, Programa nº [illegible] Escolas de Educação Física às Universidades [illegible]

Cláusula Quarta. Os recursos [illegible] liquidação da despesa [illegible] presente Convênio [illegible] Universidade Federal do Pará a prestar contas de sua [illegible] e na forma regulamentar [illegible] das [illegible] a fazer parte deste Termo.

Cláusula Quinta. A [illegible]

[illegible]

[illegible] para a [illegible] atividades [illegible] com os [illegible] Convênio, sob [illegible] Ministério [illegible]

[illegible] nio [illegible] do Departamento [illegible] e Desportos do [illegible] Universidade Fed[illegible] crevem em (4) [illegible] teor e forma, [illegible] nhas que também [illegible]

Brasília, [illegible] Eric Tinoco Marques [illegible] Costa Chaves.

Testemunhas: [illegible] bertal. — [illegible]

Departamento de Educação Com[illegible]

[illegible]

O [illegible] plementar, [illegible] pelo seu [illegible] pação de [illegible] Portaria nº [illegible]

[illegible] — Os recursos que [illegible] serão empregados de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pelo Departamento de Educação [illegible]tar e que integra o [illegible].

[illegible] quinta — As dotações do [illegible], anteriormente relacionadas, [illegible] empenhadas, neste Departamento, com as seguintes característi[cas]:

[Ele]mento — 4.1.2.0. — Nota de Empenho nº 011 de 4 de abril de 1972.

[Cláusula] sexta — Compete à Rádio [Educadora] do Araguaia:

[a)] admitir e facilitar o acompanhamento e avaliação pelo Departamento [de Educação] Complementar;

[b) apresentar] relatórios trimestrais [e um] final, ao término do acordo, dos [dados rel]ativos físicos e financeiros realizados;

[c)] enviar um exemplar de todo o [materi]al didático utilizado no desen[volvimento] do programa.

[Cláusula] sétima — Compete ao Departamento da Educação Complementar:

[a) prestar] assistência técnica quan[do solicitada];

[b)] realizar inspeções tendo em vista [o] controle e a avaliação dos investimentos [illegible];

[c) liberar] os recursos conveniados, [dentro] da programação estabelecida, [de ac]ordo com a disponibilidade e [liberação] dos recursos ao DEC.

[Cláusula] oitava — Os recursos previstos [neste] Convênio serão creditados [em co]nta, número 20.285 do Banco [do Estad]o do Pará, em nome da Rádio [Educ]adora do Araguaia.

[Cláusula] nona — A Rádio Educadora do Araguaia compromete-se:

[a)] [ace]itar como parte integrante [deste Convênio] os dispositivos que re[gem a] [ação] do governo no que concerne à [coor]denação de execução e à [illegible] das atividades [illegible] do [Plano] de Aplicação;

[b)] [illegible] divulgação às atividades [illegible] com os recursos [illegible];

[c)] [apre]sentar ao Departamento de [Educa]ção Complementar, no prazo de [illegible] dias após o término [da vigência] deste Convênio, a prestação de contas, na forma aqui [illegible] e de acordo com o Plano de Aplicação aprovado.

[Cláusula] décima — As alterações [do Plano] de Aplicação dependerão [da] [illegible] do Departamento [de Edu]cação Complementar.

[Cláusula] décima primeira — A prestação de contas será [illegible] ao Departamento de Educação [Compl]ementar e constará de:

[a)] [cópia] autêntica do Plano de [Aplicação];

[b)] [demonstrativo] da execução do [Plano] de Aplicação;

[c)] cópia [illegible] do extrato de [illegible];

[d)] [relatório] do executor do Convênio;

[e)] prova de publicação do Convênio [no Diário] da Imprensa Oficial.

[Cláusula] décima segunda — A [illegible] a prestação de contas [illegible] vias dos documentos [illegible] da [illegible] da Rádio Educadora do Araguaia, não podendo conter rasuras [illegible].

[Cláusula] décima terceira — A [illegible] que [illegible] a prestação de [illegible] o recebimento da [illegible] deverá ser o Ordenador da Despesa.

[Cláusula] décima quarta — Em todos os documentos deverá constar a [indica]ção do nome, cargo ou função [de quem] firmar a declaração bem como [do Or]denador da Despesa.

[Cláusula] décima quinta — Deverão [acomp]anhar as notas fiscais as faturas [e] recibos correspondentes. Os [quai]s poderão ser entretanto, passados nas próprias notas fiscais.

Cláusula décima sexta — Nas faturas, como nas notas fiscais deverá constar a descrição detalhada do material fornecido, quantidade, marca, preço unitário e global e outras discriminações que descrevam e identifiquem o material adquirido.

Cláusula décima sétima — No caso de não ser, o fornecedor firma comercialmente estabelecida, deve ser reconhecida sua assinatura e aposto seu endereço no corpo do recibo, referendado por duas testemunhas atendidas as formalidades legais.

Cláusula décima oitava — Quando se tratar de serviços prestados e o recibo for passado "a rogo", deverão reconhecidas as assinaturas das duas testemunhas que assistirem ao ato, bem como ser feita a anotação de seus endereços e número das respectivas carteiras de identidade.

Cláusula décima nona — Nos recibos deverão constar:

a) exercício e origem dos recursos;

b) discriminação minuciosa quanto à natureza do pagamento;

c) data e assinatura do recebedor;

d) declaração da execução com data não posterior à que o favorecido assinar o recibo;

e) "pague-se" também com data não posterior à que o favorecido assinar o recibo.

Cláusula vigésima — Os processos de licitação conforme prescreve o Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, deverão ser anexados aos documentos a que se refere.

Cláusula vigésima primeira — Os saldos verificados após a execução das atividades e que não tiverem sido utilizados em revisão do Plano de Aplicação, deverão ser recolhidos, à conta do Tesouro Nacional, devendo o respectivo recibo constituir documento da prestação de contas.

Cláusula vigésima segunda — Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente Convênio.

Cláusula vigésima terceira — O presente termo terá vigência até 31 de outubro de 1972, podendo ser prorrogado até aprovação do Departamento de Educação Complementar.

Cláusula vigésima quarta — O não cumprimento das obrigações definidas neste termo implicará em sua denúncia por qualquer das partes convenientes.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores, firmam o presente perante as testemunhas a seguir.

Brasília, 4 de abril de 1972. — *Paulo Barbosa de Sousa*, Diretor do Departamento de Educação Complementar — *Frei Manoel Borges da Silveira*, Diretor da Rádio Educadora do Araguaia.

(Ofício n.º 656).

Diretoria de Documentação e Divulgação

Termo de Contrato celebrado entre a Diretoria de Documentação e Divulgação do Ministério da Educação e Cultura e a Companhia Gráfica Lux, com sede na Estrada do Gabinal, número 1.521 (mil quinhentos e vinte e um), Jacarepaguá, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara para execução dos serviços gráficos necessários à edição das Revistas "Cultura", "Educação" e "Administração e Legislação".

Retificações

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 27 de março de 1972, na página 2.699, 3.ª coluna, 7.ª linha,

Onde se lê:

... contrato ceelbrado ...

Leia-se:

... contrato celebrado ...

Na mesma página, mesma coluna, 17.ª e 18.ª linhas,

Onde se lê:

... "Educação" e "Admbinistração e Legislação", ...

Leia-se

... "Educação" e "Administração e Legislação"

Na mesma página, mesma coluna, 22.ª linha;

Onde se lê

... compareceu perantle ...

Leia-se

... compareceu perante ...

Na mesma página, mesma coluna, 54.ª linha,

Onde se lê

... [illegible] ...

Leia-se

... número 265 037 72 ...

Na mesma página, mesma coluna, 69.ª linha,

Onde se lê

... 22cm x 30cm; ...

Leia-se

22cm x 30 cm; ...

Na mesma página, mesma coluna, 87.ª linha,

Onde se lê

... cenot) em 4 4 ...

Leia-se

... cento) em 4 4 ...

Na mesma página, mesma coluna, 99.ª linha,

Onde se lê

... peridiciosidade. ...

Leia-se

... periodicidade: ...

Na mesma página, 4.ª coluna, 18.ª linha

Onde se lê

... na clamsula ...

Leia-se

... na cláusula ...

Na mesma página, mesma coluna, 24.ª linha,

Onde se lê

... formato: 21cm; ...

Leia-se

... formato: 21cm x 28cm; ...

Na mesma página, mesma coluna, 71.ª linha,

Onde se lê:

... Documentação se ...

Leia-se:

... Documentação e Divulgação se ...

Na mesma página, mesma coluna, 78.ª linha,

Onde se lê

... Revistas é do 25 ...

Leia-se.

... Revistas é de 25 ...

Na mesma página, mesma [coluna], 101.ª e 102.ª linhas,

Onde se lê

... previstos para ...

Leia-se

... previsto para ...

Na página 2.700, 1.ª coluna, 12.ª e 13.ª linhas,

Onde se lê:

... [illegible] ...

Leia-se

... [illegible] ...

Na mesma página, mesma coluna, [illegible] linha,

Onde se lê

... [illegible] ...

Leia-se

... [illegible] ...

Na mesma página, mesma coluna, [illegible]

... [illegible] ...

Na mesma página, [illegible] coluna, [illegible] e [illegible] linhas,

Onde se lê

... [illegible] o preço ...

Leia-se

... [illegible] o preço ...

Na mesma página, mesma coluna, [illegible] linha,

Onde se lê

... [illegible] ...

Leia-se

... [illegible]

[illegible]

COLEÇÃO DAS LEIS 1971

VOLUME VII

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de outubro a dezembro

Divulgação nº 1.177

PREÇ: Cr$ 15,00

VOLUME VIII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de outubro a dezembro

Divulgação nº 1.178

PREÇO: Cr$ 30,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

[illegible] — [illegible] — IPEACO

Estação Experimental de Patos — Patos de Minas — MG

[illegible]

A Comissão abaixo indicada, designada mediante Portaria nº [illegible], do Sr. Chefe da Estação Experimental de Patos, MG., torna público para conhecimento de quem interessar possa, que, às 14:00 (quatorze horas) do próximo dia 28 de abril de 1.972, na cocheira desta Repartição, de conformidade com a autorização contida no processo IPEACO nº [illegible]/72, serão vendidos em leilão público, pela oferta ou lance igual ou superior a avaliação inicial, os bovinos [illegible] da relação abaixo, [illegible] desta Estação Experimental de Patos.

Qualquer informação e respeito será prestado na Secretaria desta Repartição das 7:00 às 11:00 e das 12:00 às 16:00 horas nos dias úteis.

O pagamento deverá ser efetuado em moeda corrente cheque visado [illegible] e o restante 72 horas após a arrematação.

A Repartição concederá um prazo máximo de [illegible] dias para a retirada dos animais [illegible] por dia de demora na retirada dos mesmos.

A não integralização da referida importância implicará na perda dos [illegible] depositados.

A Repartição reserva-se o direito de retirar do leilão público qualquer animal se assim julgar conveniente.

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Conselho de Política Aduaneira

[illegible]

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Serviço de Radiodifusão Educativa

[illegible]

SOCIEDADES

[illegible]

Srs. [illegible],

[illegible] Sociais, submetemos à apreciação de VV. SS. [illegible] do exercício encerrado a 31 de [illegible] [illegible] as cifras constantes das peças já citadas [illegible] sua disposição para [illegible]

Brasília-DF., 01 de março de 1971

[illegible] — [illegible] — [illegible] Dir. Adm.

[illegible]

ATIVO			PASSIVO		
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	26.714,10	[illegible]	Contas a Pagar	[illegible]	
			Honorários e Ordenados a Pagar	[illegible]	
			Adiantamentos de Clientes	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	2.984.324,74	Mercadorias Depositadas	[illegible]	
Dep. [illegible]	[illegible]		Equipamentos Depositados	[illegible]	[illegible]
Ações e Cotas de Outras Empresas	46.457,00				
Títs. Dív. Pública	[illegible]	[illegible]			
[illegible]		54.280,55			
[illegible]	[illegible]	[illegible]			

[illegible]

DÉBITO			CRÉDITO		
[illegible]	418.745,81		[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	Juros e Desc. Obtidos	[illegible]	
			Diferença de Câmbio	[illegible]	
			[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]		[illegible]	[illegible]		[illegible]

[illegible] Dir. Pte. — [illegible] — [illegible] — [illegible]

[illegible] - [illegible]

Brasília, [illegible]

[illegible] — [illegible] — [illegible]

(Nº 1746-B — 6.4.72 — Cr$ 280,00).

[illegible]

BALANÇO GERAL EM 31/ DEZEMBRO / 1.972.

Relatorio da Diretoria.

[illegible]

Brasília, 30 de Março de 1.973.

ATIVO			PASSIVO		
[illegible]			[illegible]		
[illegible]	[illegible]				
[illegible]	[illegible]	[illegible]	Capital		1.000.000,00
[illegible]			[illegible]		
[illegible]	[illegible]		Fornecedores	[illegible]	
[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]				
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		
[illegible]			[illegible]		[illegible]
[illegible]		[illegible]	[illegible]		
[illegible]			[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]				
[illegible]	[illegible]				
[illegible]	[illegible]				
[illegible]	[illegible]				
Biblioteca	130,00				
[illegible]	[illegible]				
[illegible]	[illegible]				
[illegible]	[illegible]				
[illegible]	[illegible]	[illegible]			
[illegible]	[illegible]				
[illegible]	[illegible]	[illegible]			
[illegible]					
[illegible]		[illegible]			
SOMA ATIVO		[illegible]	SOMA DO PASSIVO		[illegible]

[illegible] - Diretor Presidente

[illegible] - D.Financeiro

[illegible] - Téc.Contabilidade - [illegible]

[illegible]

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS - [illegible] de 1.972

DEBITO		CREDITO	
[illegible]	[illegible]	Receitas [illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	Receitas Financeiras	[illegible]
[illegible]	[illegible]	Outras Receitas	[illegible]
[illegible]	[illegible]		
[illegible]			
[illegible]	[illegible]		
TOTAL	[illegible]		[illegible]

[illegible] - Diretor Presidente

[illegible] - D.Financeiro

[illegible] - Diretor Administrativo

[illegible] - Téc.Contabilidade - [illegible]

- Parecer do Conselho Fiscal -

[illegible]

Brasília, 30 de Março de 1.973.

[illegible] [illegible] [illegible]

(Nº 1780-B — 10.4.73 — Cr$ 127,00).

COLEGIO MARIA AUXILIADORA

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício 1.972

ATIVO

Disponível

[illegible]	[illegible]		
[illegible]	[illegible]		
[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]			
[illegible]	[illegible]		
[illegible]	[illegible]		
[illegible]	[illegible]	[illegible]	
Imobilizado			
[illegible]	[illegible]		
[illegible]	[illegible]		
[illegible]	[illegible]		
[illegible]	[illegible]		
[illegible]	[illegible]		
[illegible]	[illegible]		
[illegible]	[illegible]		
[illegible]	[illegible]		
[illegible]	[illegible]		
[illegible]	[illegible]		
[illegible]	[illegible]		
[illegible]	[illegible]		
[illegible]	[illegible]		
[illegible]	[illegible]		
[illegible]	[illegible]		
[illegible]	[illegible]		
[illegible]	[illegible]		
[illegible]	[illegible]		
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
PASSIVO			
Não Exigível			
[illegible]	[illegible]		
[illegible]	[illegible]		
[illegible]	[illegible]		
[illegible]	[illegible]		
[illegible]	[illegible]		
[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]		
Contas a Pagar	[illegible]	[illegible]	
[illegible]			
[illegible]		[illegible]	[illegible]

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 1.972

DESPESAS

[illegible]

[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

Água [illegible]	[illegible]	
Conservação de [illegible]	[illegible]	
Conservação de [illegible]	[illegible]	
Conservação de [illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
a transportar	[illegible]	[illegible]

[illegible] de Transporte	[illegible]	[illegible]	
Conservação de Instalações	[illegible]		
[illegible]	8.[illegible],56		
[illegible] da Chácara	[illegible]		
[illegible]	[illegible]		
Limpeza e Higiene	[illegible]		
[illegible]	[illegible]		
[illegible]	[illegible]		
[illegible]	[illegible]		
[illegible]			
Contribuições p/Obras da Irmandade	85.[illegible],00		
Correios e Telégrafos	[illegible]		
[illegible]	[illegible]		
[illegible]	[illegible]		
Contribuição Sindical	[illegible]		
[illegible]	[illegible]		
[illegible] e Publicação	[illegible]		
[illegible]	[illegible]		
[illegible]	[illegible]		
Material de Esportes	[illegible]		
Material de Escritório	[illegible]		
Material de Copa e Cozinha	[illegible]		
[illegible]	[illegible]		
Seguro de Incêndio	[illegible]		
Sindicatos e Associações	[illegible]		
Juros e Comissões s/Empréstimos	[illegible]		
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]ção Patrimonial			
[illegible] do exercício 1.971			[illegible]
			[illegible]
[illegible]			
[illegible]			
Contribuições Escolares	[illegible]		
Contribuições Eventuais	[illegible]	[illegible]	
Recuperações Diversas			
Faltas Descontadas	[illegible]		
Habitação e Alimentação	[illegible]		
[illegible]	[illegible]		
Juros e Descontos Obtidos	[illegible]		
Outras Recuperações	[illegible]	[illegible]	
[illegible]			
[illegible]	167.200,00		
[illegible]	10.[illegible],00	[illegible]	[illegible]

Brasília, 31 de dezembro de 1.971

Diretora — — Tesoureira —

[illegible]

Reg.CRC-DF nº 882-T.MA

(Nº 1738-B — 6.4.72 — Cr$ 270,00).

[illegible] COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

COMPANHIA DE SEGUROS COMERCIAL DO PARÁ

[illegible]

[illegible] mil cruzeiros mediante [illegible] nistas em Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 22 de ju[illegible] [illegible] da Junta Comercial do Pará.

[illegible]

(N.º 15.487 — 7-4-72 — Cr$ 28,00).

AUTO ESCOLA LAGE LTDA.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

[illegible]

(Nº 1.765-B — 10-4-72 — [illegible])

L. M. L. — REPRESENTAÇÕES LIMITADA

CONTRATO SOCIAL

Laudo Faria brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, portador da Carteira de Identidade n.º 176 [illegible] DFSP — DF., C. P. F. numero [illegible], Mauro Jaques [illegible] brasileiro, casado representante comercial, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, portador da Carteira de Identidade n.º 7.176 — DFSP — DF. C P F n.º [illegible] e Lauro Faria Junior, brasileiro, casado economista, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal portador da Carteira de Identidade n.º 200 593, D P F. — DF., C P P. numero 001461881, resolvem de comum acordo constituir uma Sociedade Civil por Quotas de Responsabilidade Limitada, fazendo-o dentro das cláusulas e condições seguintes

Cláusula Primeira — A sede da Sociedade será em Brasília, Distrito Federal, no CRS. Quadra 515, Bloco nºs 35-39, Sala 103 podendo, ainda, abrir Filiais em qualquer localidade do país, para o que haverá acordo prévio e por escrito entre os sócios, obedecida a legislação especifica

Cláusula Segunda — A Sociedade será por tempo indeterminado.

Cláusula Terceira — A Denominação Social será L. M. L. — Representações Ltda., da qual poderão fazer uso todos os sócios separadamente para o que cada um aporá o seu nome individual sob a denominação social a não ser para emissão de documento que gravem o patrimônio da sociedade, que terão de ter as assinaturas de dois no minimo.

§ 1.º Fica expressamente proibido o uso da firma em negócios estranhos aos fins sociais tais como: aval, fiança, endosso, etc., em favor de terceiros ou dos proprios sócios, em seus beneficios particulares.

Cláusula Quarta — O objetivo da sociedade será única e exclusivamente a [illegible] sendo a sua finalidade a mediação agenciamento de propostas ou pedidos à base de comissões.

Cláusula Quinta — O Capital Social [illegible] ria a importância de 1.000 (mil) quotas no valor de Cr$ 1.000,00 (mil cruzeiros) [illegible]

[illegible] exclusivamente a importância total do Capital Social.

Cláusula Sexta — A gerência da Sociedade [illegible]

[illegible]

[illegible] Faria Junior [illegible]

Parágrafo único — Na hipótese de ocorrer prejuizo este ficará em suspenso para cobertura com lucro futuro.

Cláusula Nona — Fica expressamente proibida a cessão, venda ou transpasse de quotas a terceiros, no todo ou em parte. Na hipótese de um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, terá sempre que avisar previamente por escrito aos outros sócios, dando direito de aquisição por escrito aos sócios remanescentes.

Cláusula Décima — No caso de morte de um dos sócios será procedido um Balanço Geral, dentro de 30 (trinta) dias, após a data do falecimento para a apuração dos haveres do sócio falecido.

§ 1.º Tratando-se de representações à base de comissões, para que se verifique os haveres do sócio falecido, computar-se-á, além dos créditos junto às representadas, também as comissões a creditar, por faturas já embarcadas.

§ 2.º Os herdeiros serão, portanto pagos da seguinte forma 20% (vinte por cento) de seu haver total dentro de trinta dias após o término do balanço e, os restantes 80% (oitenta por cento) em 8 (oito) meses subsequentes, em pagamentos mensais e iguais, iniciando-se a 60 (sessenta) dias após o sinal acima mencionado, de 20% (vinte por cento).

Cláusula Décima-Primeira — O exercício social será de 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano

Cláusula Décima-Segunda — As Representações já existentes passarão do nome individual dos sócios para o nome da sociedade bem assim como aquelas que venham a ser conseguidas posteriormente e serão em nome da Sociedade não sendo de negócio e não tendo, por conseguinte, para qualquer efeito, nenhum valor comercial, ainda que qualquer dos sócios sob qualquer pretexto ou motivo o queira.

§ 1.º Caso algum dos sócios retire-se da sociedade por qualquer motivo, não poderá reivindicar qualquer direito sobre as Representações existentes em nome da firma

§ 2.º [illegible] deiros pois reivindicar também qualquer valor ou direito sobre as mesmas.

[illegible]

Cláusula Décima-Quarta — [illegible] trato serão contados a partir de 2 de abril de 1972.

[illegible]

Brasília, 2 de abril de 1972 — [illegible]

(N.º 1.[illegible]-B — [illegible])

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

ATIVO

	Cr$	Cr$	Cr$
[illegible]			
[illegible]		[illegible]	
[illegible]		[illegible]	
[illegible]		[illegible]	[illegible]
[illegible]			
[illegible]		[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]			
[illegible]			
Contas a Receber:			
[illegible]		[illegible]	
Obrigações e Empréstimos a Receber - Geral		[illegible]	
Devedores Diversos - Geral		[illegible]	
Depósitos Especiais em Caução		[illegible]	[illegible]
[illegible]			
Obrigações e Empréstimos a Receber - Geral		650.000,00	
Títulos de Renda - Geral		[illegible]	[illegible]
[illegible]			
[illegible]			[illegible]
[illegible]			
Lucros e Perdas			[illegible]
[illegible]			
[illegible]			[illegible]
			[illegible]

PASSIVO

	Cr$	Cr$	Cr$
[illegible]			
Capital:			
Ações Ordinárias	[illegible]		
[illegible]	[illegible]	[illegible]	
Reservas:			
[illegible]		[illegible]	
[illegible]			
Provisão para Depreciação das Instalações	[illegible]		
Provisão para Eventualidades	[illegible]		
[illegible]	[illegible]		
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]			
[illegible]			
[illegible]			
Cias. Associadas - [illegible]		[illegible]	
Obrigações a Pagar:			
[illegible]		[illegible]	
Dívida a Longo Prazo - [illegible]		[illegible]	
Juros em Cursos;			
Residentes no Exterior		[illegible]	
Outros Créditos Correntes - Geral		[illegible]	[illegible]
[illegible]			
Créditos em Suspenso - Geral			[illegible]
[illegible]			
[illegible]			[illegible]
			[illegible]

DIRETORIA:

[illegible] — [illegible] — [illegible]

Presidente

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Fernando Andrade Lira

[illegible]

(Nº 1723-B — 6-4-72 — Cr$ 320,00).

[illegible] FARIA S. A. — COMÉRCIO [illegible] MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

C. G. C. [illegible] F.: 00.001.875-001

[illegible] Assembléia Geral Ordinária [illegible] em 22 de março de 1972.

[illegible] 22 [illegible] e [illegible] Dis- [illegible] um) dos Estatutos [illegible] em Assembléia [illegible] em primeira convo- [illegible] representando mais [illegible] no Livro de [illegible] Acionistas. Em cumpri- [illegible] dos trabalhos o senhor [illegible] que declarando aberta a [illegible] a mim, Mauro Jaques [illegible] os trabalhos, [illegible] trabalhos, [illegible] fizesse a leitura do [illegible], publicado no [illegible] dos dias 23, 24 e 25 de [illegible] ano e no Correio [illegible] dias 23, 24 e 25 do mes- [illegible] Construção — C. G. C. [illegible] os Senhores Acio- [illegible] e Perdas e [illegible] cer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 1971; b) destinação dos lucros e reservas; c) eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1972 e fixação de seus honorários; d) outros assuntos de interesse da sociedade. Brasília, 18 de fevereiro de 1972. — Lauro Faria — Diretor-Presidente", a seguir determinou também a leitura do aviso o que se refere o artigo 99 do Decreto-lei número 2.627-40, publicado no *Diário Oficial* e no "Correio Braziliense" dos dias 23, 24 e [illegible] de fevereiro de 1972. Todos os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei número 2.627-40, foram publicados dentro do prazo legal, no *Diário Oficial* do dia 29 de fevereiro de 1972 [illegible] do mesmo mês e ano. Passou então o Senhor Presidente a discorrer sobre o [illegible] a aprovação das contas do exercício [illegible] parecer do Conselho Fiscal sobre as referidas contas, no seguinte teor: "Parecer do Conselho Fiscal — O Conselho [illegible] Comércio de Materiais de Construção, tendo examinado os registros contábeis, a documentação o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas do exercício findo em 31 de dezembro de 1971, após verificar a lisura e a boa boa ordem com que [illegible] ria a aprovação das contas relativas [illegible] fevereiro de 1972. — Doutor José Car- [illegible] — Benedito [illegible]. Após discussão e votação foram as contas aprovadas sem reservas. [illegible] de votar os [illegible] à distribuição dos lucros figurados no Balanço como Saldo à Disposição [illegible] Geral no valor [illegible] 520,99 (quatrocentos e cin- [illegible] e seis mil, quinhentos e vinte cruzeiros noventa e nove centavos). Após votação, foi decidido que deste valor seria pago aos acionistas a título de dividendos a importância de Cr$ 50.040,00 ([illegible] e quarenta cr[illegible]) a 6% (seis por cento) ao ano, gratificação atribuída aos diretores no valor de Cr$ 56.355,00 (cinqüenta e seis mil trezentos e cinqüenta e cinco cruzeiros) e o restante, ou seja .... Cr$ 337.125,99 (trezentos e trinta e sete mil, cento e vinte e cinco cruzeiros [illegible] cursos para aumento do Capital Social, a ser deliberado em Assembléia [illegible] à vista de parecer favorável do Conselho Fiscal. Em seguida, propôs o se- [illegible] bros do Conselho Fiscal. Após vota- [illegible] Membros Efetivos — Dr. José Carlos Alves dos Santos, brasileiro, casado, Economista, residente à SQS. 204 [illegible] lia, Distrito Federal, portador da Carteira de Identidade número 117.246 expedida pelo [illegible] — DF., natural de Belo Horizonte, Minas Gerais, nascido em 19 de julho de 1912, reeleito; Dr. Celso Bressenbach de Castro, brasileiro, casado, advogado, residente à [illegible] portador da Carteira de Identidade [illegible] tamento de Identificação do Estado de São Paulo, natural de Campinas, Estado de São Paulo, nascido em 15 de agosto de 1916, outrora suplente, reeleito neste ato como efetivo; Benedito Ferraz, brasileiro, casado, comerciante [illegible] Taguatinga, Distrito Federal, portador da Carteira de Identidade número 201.168, expedida pelo DPSP — DF, natural de Oeiras, Estado do Piauí, nascido em 2 de janeiro de 1924, reeleito. Membros Suplentes — [illegible] de Castro Freitas, brasileiro, casado, industriário, residente à Q.I. 4-14, casa 13, SHI [illegible] em [illegible] portador da Carteira [illegible] número 99.118, expe- [illegible] — DF, natural de Marquês de Valença, Estado do Rio de Janeiro, nascido em 31 de [illegible] de 1908, reeleito; Cleveland Loli[illegible], brasileiro, casado, funcionário público federal, residente à SQS. 206 [illegible] K, apartamento 501, em Brasília, Distrito Federal, portador da Carteira de [illegible] número 81.714, expedida [illegible] de [illegible] Estado de [illegible] em [illegible] de [illegible] de 1921 e [illegible] Venâncio da Silva, brasileiro, casado, industriário, residente [illegible] da Marconi, em Brasília, Distrito Federal, portador da Carteira de Identidade [illegible] DPSP — DF, natural de [illegible] 13 de maio de 1937. Votou-se [illegible] os honorários do Conselho Fiscal [illegible] sendo fixada em Cr$ 5,00 (cinco [illegible] bro efetivo, estendido ao suplente a remuneração do membro efetivo substituído. Foi também discutida a [illegible] neração da Diretoria que depois de votada, ficou estipulada em ..... Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) mensais, para cada Diretor. [illegible] ninguém mais quis fazer uso da [illegible] a reunião determinando a lavratura da presente ata, que lida e [illegible] conforme, vai por todos os presentes assinada. Brasília, 22 de março de 1972. — *Lauro Faria, Presidente.* — *Lauro Faria Junior, Diretor Vice-Presidente.* [illegible] — *Jefferson Faria, P/Procuração.* — *José Adalgisio de Faria, P/Procuração.* — *Jofre Faria, P/Procuração.*

(Nº 1.798-B — 11-4-72 — Cr$ 112,[illegible]).

LAURO FARIA S. A. — COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

C.G.C. (M.F.): 00.001.875/001

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 22 de março de 1972.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 1972 (um mil novecentos e setenta e dois), reuniram-se na sede social de Lauro Faria S.A. — Comércio de Materiais de Construção, sita no Setor CR, Quadra 515, Bloco B, números 35-39, Zona Sul, em Brasília, Distrito Federal, em primeira convocação, em Assembléia Geral Extraordinária, regularmente convocada, acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do Capital Social devidamente identificados [illegible] Livro de P[illegible] [illegible] ao estatutária, ocupou a presidência da mesa o Senhor Lauro Faria [illegible]. De [illegible] a mesa [illegible] para secretariar os trabalhos, no que [illegible]. Constituída desta forma a mesa, prosseguiram-se os trabalhos, determinando o Presidente a leitura do Edital de Convocação publicado no *Diário Oficial* dos dias 23, 24 e 25 de fevereiro de 1972 e no Correio Braziliense nos mesmos dias, mês e ano, a seguir transcrito: "Lauro Faria S A. — Comércio de Materiais de Construção — C.G.C. (M.F.): 00.001.875/001 — Convocação — Ficam convidados os senhores acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em nossa sede social, sita no Setor CR, Quadra 515, Bloco B, números 35-39, Zona Sul, em Brasília, Distrito Federal, no dia 22 de março de 1972, às 14 (quatorze) horas em primeira convocação, às 16 em segunda e às 18 horas em terceira, com a seguinte ordem do dia: a) Apreciação da proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal referente a aumento do Capital Social com aproveitamento de Lucros Suspensos de exercícios anteriores, resultado do exercício, reavaliação do ativo imobilizado e reservas; b) alteração dos Estatutos Sociais; c) outros assuntos de interesse da Sociedade. Brasília, 18 de fevereiro de 1972. — Lauro Faria, [illegible]

[illegible] e trinta e seis m[illegible] e vinte e cinco cruzeiros, noventa e nove centavos), Fundo de Correção Monetária do Ativo Imobilizado .... Cr$ 81.770,33 (oitenta e um mil, setecentos e setenta cruzeiros, [illegible]

[illegible] sentado, foi integralmente aprovado

nos seguintes termos: Capítulo I — Da denominação, prazo, ob[illegible] de e foro — Art. 1º Sob a denominação de Lauro Faria S A. — Comércio de Materiais de Construção, fica constituída uma Sociedade Anônima, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação que lhe for aplicável. Art. 2º — O prazo de duração da sociedade é indeterminado. Art. 3º — O objetivo da sociedade é a exploração do comércio em geral de materiais de construção, ferragens e demais conexos e representação com[illegible]. Art. 4º — A sociedade tem sua sede e foro [illegible] números 35-39, Zona Sul, em Brasília, Distrito Federal. § 1º — Poderá a sociedade abrir filiais, escritórios e agências em qualquer parte do Ter[illegible] [illegible] gais e pertinentes à matéria. Capítulo II — Do Capital Social. Art. [illegible] Cr$ 1.475.000,00 (um milhão [illegible] [illegible] dividido em [illegible] e qua[illegible] mil e [illegible] dinárias nominativas de Cr$ [illegible] (dez cruzeiros) cada, [illegible] [illegible] ações o acionista possuir. Art. 6º — As ações são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas dá [illegible] [illegible] nas deliberações das Assembléias Gerais. Art. 7º — A conversão das ações nominativas em ações ao portador, somente poderá ocorrer por deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim e desde que as mesmas estejam, na forma da lei, totalmente integralizadas. Capítulo III — Da Diretoria e suas atribuições. Artigo 8º — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de 3 (três) membros eleitos em Assembléia Geral Regular assim denominados: Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Superintendente. Art. 9º — Os mandatos dos membros da diretoria terão a duração de 5 (cinco) anos, podendo os mesmos serem reeleitos. Art. 10. — Ocorrendo vaga na diretoria a sociedade continuará sendo administrada pelos diretores remanescentes que poderão designar o substituto até que se verifique a eleição definitiva [illegible]

[illegible] rão [illegible]

[illegible] distribuição dos resultados anuais.

Art. 16. — Compete ao Diretor-Presidente: a) nomear os Gerentes da Matriz, Filiais, Escritórios e Agências; b) zelar pela fiel execução dos Estatutos e das resoluções das Assembléias Gerais e da Diretoria; c) instalar as Assembléias Gerais e presidi-las; d) representar a sociedade em juízo ou fora dele e constituir mandatários "ad juditia" ou "ad negotia" [illegible] termos de transferência de ações [illegible] representativas do capital social; f) admitir, demitir, punir, promover e fixar remuneração de empregados; g) dar o voto de qualidade no caso de [illegible] deliberações da Diretoria; h) [illegible] celebrar acordos, contratos, transigir, receber, dar quitação, movimentar contas bancárias, [illegible] cambiais, notas promissórias, emitir cheques, ou qualquer outro documento de crédito, ordenar pagamentos, assinar correspondências e documento de natureza comercial, efetuar pa[illegible] Federal, Estadual, Municipal, sem exclusão de qualquer uma, Sociedade de Economia Mista, Autarquias, Paraestatais e Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil- Novacap; i) sempre em conjunto com outro diretor assinar cambiais e notas promissórias, firmar contratos de penhor mercantil e assinar correspondência que grave o patrimônio da Sociedade. Art. 17. — [illegible] Diretor Vice-Presidente: a) [illegible] celebrar acordos, contratos, transigir, receber, dar quitação, movimentar contas bancárias, endossar [illegible] quer outro documento de crédito, or[illegible] pondências e documentos de nature[illegible] representá-la perante toda e qualquer Repartição Federal, Estadual ou Municipal, sem exclusão de qualquer uma, Sociedade de Economia Mista, Autarquias, Paraestatais e Cia. Urbanizadora da Nova Capital do Brasil; b) sempre em conjunto com o Diretor-Presidente, emitir cambiais e notas promissórias; c) substituir o Diretor-Presidente em seus eventuais [illegible]

[illegible] do artigo 16; c) sempre em conjunto com Diretor-Presidente ou Vice-Presidente, emitir [illegible]

[illegible] observando-se as formalidades legais.

Art. 22 [illegible]

[illegible] junho de cada [illegible] junho do ano seguinte [illegible] Levantado o Balanço [illegible] visões, de[illegible] do lucro [illegible] 5% (cinco [illegible] até o limite [illegible] de Capital [illegible] cessaria ao [illegible] aos acionistas; c) o [illegible] terá a aplicação [illegible] Sociedade poderá [illegible] semestrais e, se [illegible] de lucro, observar-se-á [illegible] duções ao disposto [illegible] pítulo VI — Do Co[illegible]

[illegible] podendo ser [illegible] eleger. Art. 27. — [illegible] selho Fiscal: a) [illegible] negócios da Sociedade [illegible] administradores [illegible] necessários [illegible]

[illegible] tulo VIII — [illegible] 29. Os casos [illegible]

[illegible] 1969 [illegible] ta data. [illegible]

Brasília, 22 de março de 1972. [illegible]

(Nº 1.399-B — 11-4-72 — [illegible])

ROSSIGLAN [illegible] TERRAPLENAGEM

CONTRATO SOCIAL [illegible]

[illegible] de Advogado, [illegible]

[illegible] Sesso da [illegible]
[illegible]
[illegible] brasileiro, [illegible] ca-
[illegible] domici-
[illegible], apartamento [illegible]
[illegible] do cer-
[illegible]

[illegible]

O [illegible] social [illegible]
[illegible]

O prazo de duração da socie-
[illegible] indeterminado, iniciando ela
[illegible] em 13 de abril de
[illegible]

[illegible] social é de Cr$ 1[illegible] 000,00
[illegible] mil cruzeiros), di-
[illegible]

[illegible] — 7.500 cotas
[illegible]

[illegible] primeiro: A responsabili-
[illegible] é limitada à to-
[illegible] capital social.
[illegible] segundo: O capital social
[illegible] integralizado neste
[illegible]
[illegible] representado por um
[illegible] FIAT AG. 7 equipado
[illegible] DOZER ano de fabrica-
[illegible] como ferramentas e
[illegible] avaliação efetua-
[illegible]
[illegible] respectivamente.
[illegible] administração e a
[illegible] pela denominação social
[illegible] pelo sócio Amador de
[illegible]

[illegible] único: Fica expressamen-
[illegible] o uso da firma em do-
[illegible] alheios aos fins
[illegible] abonos, fianças.
[illegible], em data de 3[illegible]
[illegible] levantado um Ba-
[illegible] que os lucros ou
[illegible]
[illegible] respectivas cotas de ca-

O sócio gerente terá direito
[illegible]
[illegible] máximos previs-
[illegible] imposto de renda.
[illegible]
[illegible]mente, devendo pro-
[illegible]

[illegible] de igual forma e teor,

[illegible] na presença de duas tes-
[illegible]

Assinatura da denominação social por quem de direito: [illegible] — [illegible]ções e Terraplenagem Ltda. — [illegible]

Brasília, 7 de abril de 1972. — *[illegible] Teixeira — [illegible]* [illegible] da *Cunha. — Derry [illegible] dos Reis.*

(Nº 1 802-B — 11-4-72 — Cr$ [illegible],00)

1ª IGREJA PRESBITERIANA DO GAMA

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1º A 1ª Igreja Presbiteriana do Gama é uma sociedade religiosa constituída de crentes em Nosso Senhor Jesus Cristo, com sede à Área Especial, módulos 30 31, setor central lado leste na cidade satélite do Gama (DF) ou outro nome que venha a ter a Área, e foro civil no Distrito Federal, organizada de conformidade com a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, [illegible] prestar culto a Deus em espírito e verdade, [illegible] os conversos, seus filhos e menores sob sua guarda e ensinar os fiéis a guardar a doutrina e prática das Escrituras do Antigo Testamento digo e Novo Testamentos, na sua pureza e integridade, bem como promover a aplicação dos princípios de fraternidade cristã e o crescimento de seus membros na graça e no conhecimento de Nosso Senhor Jesus Cristo.

[illegible] por tempo indeterminado.

Art. 14. São nulas de pleno direito quaisquer disposições que, no todo ou em parte, implícita ou explicitamente contrariarem ou ferirem a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.

[illegible] Presidente.

(Nº 1.806-B — 11-4-72 — Cr$ 18,00)

CIMENTO TOCANTINS S.A.

Ata da reunião do Conselho de Administração da Cimento Tocantins S.A., realizada em 7 de abril de 1972.

Aos sete (7) dias do mes de abril, do ano de mil novecentos e setenta dois (1972) às dezesseis (16) horas, na sede social sita nesta Capital de Brasília, Distrito Federal no Edifício Antônio Venâncio da Silva, 13.º andar, SCS 1, conjuntos 1 307-12, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Cimento Tocantins S.A., [illegible] a Presidência, o Presidente do mesmo Conselho Sr. Juventino Dias [illegible] os nove membros do Conselho, havia [illegible] nião. Disse, mais, que esta fora convocada para se resolver sobre a cele[illegible] Econômico. Depois de trocarem idéias a respeito, os Membros do Conselho de Administração, presentes à reunião, aprovaram por unanimidade, o contrato a ser celebrado com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, de abertura de crédito fixo, do valor de Cr$ [illegible] milhões de cruzeiros), a favor da Sociedade, bem como a alienação fiduciária e ou hipoteca, em garantia [illegible] nos termos dos artigos 66 e se[illegible] projeto de construção de sua usina de cimento. Resolveram, também [illegible] rido contrato de abertura de crédito, a [illegible] por dois (2), quaisquer de seus Diretores. Nada mais havendo a tratar, o Presidente [illegible] de que, eu, Antonio de Nazareth Pen[illegible] Tavernard [illegible] como secretário, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por todos os membros do Conselho presentes. [illegible]

A presente [illegible] da Ata transcrita no Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria e do Conselho de Administração de Cimento Tocantins S.A., que se acha devidamente registrado na Junta Comercial do Distrito Federal." — *Antonio de Nazareth [illegible] Tavernard*, Secretário.

(Nº 1 807-B — 11-4-72 — Cr$ 45,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

[illegible] CEARÁ S. A.

CERTIDÃO

O Bacharel em Direito Rodrigo Otávio Correia Barbosa, Secretário da Junta Comercial do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais etc.

Certifica, em cumprimento ao despacho exarado na petição devidamente selada e protocolada que revendo o arquivo desta Junta Comercial, onde consta sob nº [illegible] 1.[illegible]-72, por despacho de 28 de março de 1972 o arquivamento do *Diário Oficial* da União do dia 18 de fevereiro de 1972, que publicou a Certidão do Banco Central do Brasil, aprovando o aumento de capital de [illegible] Banco Mercantil do Ceará S.A. [illegible] da Junta Comercial do Estado do Ceará aos vinte e nove (29) dias do mes de março do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972). Eu, Escriturário, VK datilografei e conferi. E eu, *Rodrigo Otávio Correia Barbosa*, Secretário-Geral a assino.

(Nº 15 554 — 7-4-72 — Cr$ 15,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ESCRITÓRIO [illegible] — CORRETORA [illegible] TÍTULOS MOBILIÁRIOS S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico [illegible] do Banco [illegible] de 1º de março de 1972 [illegible] nº A-2 [illegible] e [illegible] Oficial da União de 13 [illegible] de 1972. Aprovou o [illegible] Lima [illegible] S. A., com sede [illegible] Paulo [illegible] Cr$ 1.250 [illegible] e a reforma [illegible] geral extraordinária de 20 de dezembro de 1971. E, por ser verdade, eu [illegible] de Souza [illegible] deste Órgão Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Sr. José [illegible] substituto na Gerência de Mercado de Capitais [illegible] em 2[illegible] de março de 1972.

(Nº 15 532 — 7-4-72 — Cr$ 15,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITAÚ SEGURADORA S. A.

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário-Geral desta Junta Comercial exarado em petição [illegible] com Cr$ 5,00 e protocolada sob nº 2 [illegible]-72 que a *Companhia Seguradora Brasileira* com sede nesta Capital [illegible] da Junta em sessão de [illegible] de março de 1972, *Diário Oficial* da União de 22 de março de 1972 que [illegible] de 15-3-72, que aprovou a [illegible] da denominação social para [illegible] da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 7 de abril de 1972. [illegible] Leite escriturário [illegible] datilografei, conferi e assino. *[illegible] Leite*. E eu João Pelliccioli[illegible], chefe da seção de Certidões, a subscrevo. *João Pelliccioli*. Visto. *Perceval [illegible] Brito*, Secretário-Geral.

(Nº 1 803-B — 11-4-72 — Cr$ 17,00).

ANÚNCIOS

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

CONVENÇÃO NACIONAL DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

(M D B)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Executiva do Diretório Nacional do Movimento [illegible] Convencionais do [illegible] da Lei Orgânica dos Partidos Políticos), para a Convenção Nacional a realizar-se nos dias 22, 23 e 24 do mês de abril do corrente ano, no Edifício do Senado Federal, em Brasília, Distrito Federal, para as deliberações da seguinte

ORDEM DO DIA

I — Dia 22 — Sessão Preparatória, para verificação de Credenciais, [illegible] sões, pelo Presidente da Convenção, [illegible]

II — Dia 23 — [illegible] cional, das 9 às 15 horas.

III — Dia 23 — [illegible] 20 às 24 horas, e dia 24, das 8 às 12 horas: — discussão do Programa Partidário, [illegible] levante interesse partidário.

[illegible] ras, votação de toda a matéria, cuja [illegible]

IV — Dia 24 — Sessão solene [illegible] nos termos da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, designará dia, hora e local para a eleição da Comissão Executiva pelo Diretório Nacional.

Brasília, 12 de abril de 1972. — *[illegible] Guimarães*, Presidente da Comissão Executiva Nacional do MDB.

[illegible]

Declarações

[illegible]

Endereço: Galeria do Hotel Nacional, sobrelojas 71 e 72 — Brasília — Distrito Federal.

[illegible] Pena.

[illegible] tural de Ponta Grossa — Paraná, [illegible]

Profissão: Representante Autônomo. [illegible]

Lourdes Bonaguasso. [illegible]

[illegible] turas, laminados plásticos, [illegible] aglomerada, colas e diluentes e serviços de instalações elétricas e [illegible]

[illegible] janeiro de 1972.

[illegible]

[illegible] EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária do Conselho [illegible]

[illegible]

AVISO

[illegible]

Dias: 12, 13 e 14-4-72.

[illegible] — Cr$ 21,00

[illegible]

[illegible] Assembléia Geral Ordinária [illegible]

[illegible]

a) Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, [illegible] te ao exercício encerrado em 31 de dezembro de [illegible]

b) Eleição dos Membros [illegible] do Conselho Fiscal [illegible]

c) Assuntos gerais de interesse [illegible]

Brasília — Dante Zaferino Nápoli [illegible]

Dias: 12, 13 e 14.

[illegible]

FUNDO ITAÚ 157

Assembléia Geral Ordinária

A administradora do Fundo Itaú 157, Cia. Itaú de Investimento, Crédito e Financiamento, de acordo com o artigo 31 do Regulamento, convida os [illegible] Investidores a se reunirem em assembléia geral ordinária que terá lugar no dia 28 do corrente mês, às [illegible] horas, à rua Boa Vista nº 176 [illegible]

[illegible]

São Paulo, 6 de abril de 1972. — Fundo Itaú 157 — Cia. Itaú de Investimento, Crédito e Financiamento [illegible]

[illegible]

Dias: 12, 13 e 27.

FUNDO ITAÚ DE INVESTIMENTO [illegible]

Assembléia Geral Ordinária

A administradora do Fundo Itaú de Investimento [illegible] a se reunirem em Assembléia geral ordinária, que terá lugar no dia [illegible]

[illegible]

São Paulo, 6 de abril de 1972. — Fundo Itaú de Investimento — Cia. Itaú de Investimento, Crédito e Financiamento [illegible]

[illegible]

Dias: 12, 13 e 14.

S. A. [illegible]

[illegible]

[illegible] Conselho Fiscal para o exercício [illegible] e fixação dos [illegible]

c) Outros assuntos de interesse geral.

Brasília, 5 de abril de 1972.

Pela Diretoria: Edilson Cid Varela, [illegible]

Dias: 11, 12 e 13.

Nº [illegible] — Cr$ [illegible]

FUNDO REAL DE INVESTIMENTO

Convocação

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores Condôminos do Fundo Real de Investimento, [illegible] Estado de São Paulo em 15 de outubro de 1969, livro número 944, folhas 78 e administrado pelo Banco Real de Investimento S. A., a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no próximo dia 28 (vinte e oito) de abril de 1972, às 11,00 horas, na sede social do administrador, à rua Boa Vista [illegible]

[illegible] dezembro de 1971.

b) outros assuntos de interesse do Fundo.

A Assembléia instalar-se-á em primeira convocação [illegible] em segunda convocação, no mesmo dia, às 15 horas, com qualquer número de quotistas presentes.

São Paulo, 5 de abril de 1972.

Banco Real de Investimento S. A. — [illegible] de Andrade Faria, Diretor-Presidente — José Carneiro de Mo[illegible] [illegible]

Dias: 12, 13 e 2[illegible]

[illegible]

EXTRAVIO DE DIPLOMA

[illegible]

Dias: 12, 13 e 14.

[illegible]

BANCO DE BRASÍLIA S. A.

[illegible]

[illegible] sobre os seguintes assuntos:

a) Resultado da correção [illegible]

b) Proposta da Diretoria [illegible]

c) [illegible] do Estatuto;

d) Assuntos de interesse [illegible]

Brasília, [illegible] de abril de 19[illegible]

Dias: 12, 13 e 14.

[illegible]

BANCO DE BRASÍLIA S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL [illegible]

[illegible]

C. G. C. Nº [illegible]

ASSEMBLÉIA GERAL [illegible]

[illegible]

Dias: 12, 13 e 14.

[illegible]

C. G. C. Nº [illegible]

ASSEMBLÉIA GERAL [illegible]

[illegible]

PREÇO DESTE EXEMPLAR — Cr$ 0,20

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46 237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV — Nº 70 — CAPITAL FEDERAL — QUINTA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE [illegible]

[B]ANCO CENTRAL DO BRASIL

[illegible] DE MERCADO DE CAPITAIS

[illegible]HOS DO DIRETOR

[illegible] abril de 1972, deferindo, [illegible] dos pareceres, o requerido [illegible] numeros:

[illegible] *Distribuidoras*

[illegible] capital — Alteração contratual:

[illegible] — Operminas — Dis-[illegible]

[illegible].00 para Cr$ 100.000,00 [illegible] de 31 de julho de 1971

[illegible] — Richter & Mensel [illegible]ra de Títulos e Valores [illegible] Limitada:

[illegible].00 para 55.000,00

MINISTÉRIO DA FAZENDA

[illegible] de 11 de [illegible] de 1971.

A — 72-112 — Aplik — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada:

De Cr$ [illegible]

Instrumento de 31 de agosto de 1971

A — 72-391 — [illegible] — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada:

De Cr$ [illegible] para Cr$ [illegible] Instrumento de 19 de [illegible] de [illegible]

Instalação de dependência:

A — 72-295 — [illegible] Sociedade Anônima — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

Em Porto Alegre (RS) e Florianópolis (SC).

Instalação de dependência — Alteração contratual

A — 71-[illegible] — [illegible] — Distribuidora de Títulos e Valores [illegible]

No Rio de Janeiro (GB), em São Paulo (SP), Belo Horizonte (MG), em [illegible] (MG).

Instrumento de 31 de julho de 1971

A — 71-[illegible] — Richter & Mensel — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada.

No Rio de Janeiro (GB) e em São Paulo (SP).

Instrumento de 11 de agosto de 1971

A — 72-112 — Aplik — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada:

[illegible] Janeiro (GB), em [illegible], Corumbá (MT), Curitiba (PR), [illegible] (SC), Bauru (SP), [illegible] (SP), Campinas (SP), [illegible] (SP), [illegible] (SP), São José dos Campos (SP), Sorocaba (SP) e [illegible]

Instrumento de 30 de agosto [illegible]

A — 72-[illegible] — Distribuidora [illegible] de Títulos e Valores Mobiliários [illegible]

Em [illegible] e [illegible]

Instrumento de 25 de janeiro de [illegible]

A — 72-[illegible] — [illegible] — Distribuidora de Títulos e Valores [illegible] Limitada.

Em Curitiba (PR) e Bauru (SP) Instrumento de 19 de janeiro de [illegible]

[D]EPARTAMENTO NACIONAL [D]E ESTRADAS DE RODAGEM

[illegible]

[illegible] Distrito Rodoviário Federal

[illegible]

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Empenho nº 2.631-70, por não ter sido efetuada a entrega dos materiais no prazo constante da citada NE, de conformidade com o § 2º, art. 3º das Instruções anexas à Circular DG-28 de 1968, devendo o depósito ser feito na Tesouraria deste Distrito, dentro [illegible] [publ]icação deste Ato, sem o que perderá [illegible] recursos ao Sr. Diretor-Geral ficando sujeita a cobrança executiva.

Nº 3-038 — Aplicar à firma J. Alaor de Albuquerque & Cia. a multa de Cr$ 2,88, correspondente a 32% do valor do fornecimento constante da Nota de Empenho nº 2.641-70, por não ter sido efetuada a entrega do material no prazo constante da citada NE, [illegible] cular DG-28-66, devendo o depósito [illegible] dentro do prazo de 15 dias consecutivos à publicação deste Ato, sem o que perderá essa firma o direito a apresentar recursos ao Sr. Diretor-Geral, ficando sujeita à cobrança [illegible]

Nº 3.[illegible] — Aplicar à firma [illegible]

[illegible] publicação deste Ato, sem o que perderá essa firma o direito a apresentar recursos ao Sr. Diretor-Geral ficando sujeita à cobrança executiva.

[illegible], Substituto-Chefe.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIAS DE 6 DE ABRIL DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, tendo em vista o art. 5º, do Decreto número 67.326, de 5 de outubro de 1970, resolve:

[illegible] ção de Administração, símbolo 2-C, por [illegible] Chefe da Seção de Pessoal, símbolo 1-F, na presidência da Equipe Técnica de Alto Nível, designado pela Portaria [illegible], de 9 de agosto de [illegible]

Nº 107 — Considerando o [illegible]

[illegible]

Moraes Rego, para praticar, [illegible] a legislação aplicável à [illegible] os atos a seguir enumerados:

1 — Justificar faltas por [illegible]

2 — [illegible] faltas por [illegible] gala;

3 — Conceder licença para tratamento de saúde;

4 — Conceder salário-família;

5 — Conceder gratificação [illegible]

6 — Conceder gratificação [illegible]

7 — [illegible]

8 — Dar posse em cargos [illegible] e funções gratificadas;

9 — Arbitrar diárias aos funcionários lotados na sede e aos Chefes de Distritos Ferroviários;

10 — [illegible]

11 — [illegible] opção a que se refere o [illegible] junho de 1964.

Nº 108 — Substituir, na [illegible] de Promoção do [illegible] do mesmo Departamento, [illegible]

[illegible] de Administração [illegible] Rego, Chefe da [illegible]

[illegible] Chefe da Seção do Pessoal [illegible]

[illegible] será recebido na Seção de Comunicação [illegible] do [illegible] será de 12 às 18 horas.

[illegible] para publicação, [illegible] deverão [illegible]

[illegible]

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES	CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO	FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

[illegible] Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários	
Semestre	Cr$ [illegible]	Semestre	Cr$ [illegible]
Ano	Cr$ [illegible]	Ano	Cr$ [illegible]
Exterior		Exterior	
Ano	Cr$ [illegible]	Ano	Cr$ [illegible]

PORTE AÉREO

[illegible] .. Cr$ [illegible] | Semestral Cr$ 102,00 | Anual .. Cr$ 204,[illegible]

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço da [illegible] por ano se de anos anteriores.

[illegible] da Imprensa Nacional [illegible]

[illegible] de assinatura.

12) Os pedidos de [illegible] funcional.

[illegible]

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIAS DE 23 DE MARÇO DE 1972

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal [illegible]

Nº 2.[illegible] DA — [illegible]

Nº 2.[illegible] DA — [illegible]

Nº 2.[illegible] DA — [illegible]

[illegible] Italiana, criada pelo Decreto número [illegible] de 29 de dezembro de 1967. — [illegible]

PORTARIA Nº 2.787 DEM, DE 6 DE ABRIL DE 1972

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 62.018, de 29-12-67,

Considerando o que se contém na Informação nº [illegible], resolve:

Art. 1º Os industriais de [illegible]

[illegible]

Art. 2º [illegible]

[illegible]

Art. 3º Os proprietários de serrarias [illegible] sustados as suas atividades até que se enquadrem nos dispositivos da Portaria nº 1.[illegible]

Art. 4º [illegible] ções industriais para fins de cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 5º [illegible]

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº [illegible] DE [illegible] ABRIL DE 1972

O Superintendente do Desenvolvimento da Pesca [illegible]

[illegible] de 1972.

PORTARIAS DE [illegible] DE ABRIL DE 1972

O Superintendente da [illegible]

[illegible]

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIAS DE [illegible] DE MARÇO DE 1972

[illegible]

Nº 40 — [illegible]

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

[illegible] de 20 de março de 1972.

PORTARIAS DE 29 DE MARÇO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições, resolve:

Nº 41 — Tornar sem efeito a nomeação de Maurício Bathier, para o [illegible]

Nº 42 — Tornar sem efeito a nomeação de [illegible] Martins Costa, [illegible] nº 13, de 17 de fevereiro de 1972 [illegible] 14 da Lei nº [illegible] 28 de outubro de 1965.

PORTARIA [illegible]

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício [illegible] Decreto nº [illegible] de 11 de [illegible] docentes abaixo relacionados [illegible] o cargo de Professor Assistente, código EC-[illegible] do Quadro Único de Pessoal [illegible] Departamento de [illegible]

1. [illegible]
2. José [illegible]

Gilson [illegible]

AVISO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas [illegible] oficiais até o dia [illegible] de abril, a fim de evitar o cancelamento [illegible] a partir [illegible]

O registro de assinatura nova, [illegible] feito contra a apresentação de empenho da despesa respectiva.

A renovação [illegible] de perfeitas deverá ser solicitada com antecedência de trinta dias [illegible], à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO Nº [illegible]

[illegible] Conselho Regional [illegible] do Estado de Minas Gerais [illegible], em ratificar o [illegible] termos do artigo [illegible] Lei número 3.820, de 11 de novembro de 1960, o Conselho Regional [illegible] do Estado de Minas Gerais [illegible] — José Bazzarela Bar[illegible] do relatório e do voto [illegible], Farm. Afrânio [illegible] com a concor[illegible] Far[illegible]

[illegible]

CONSELHO [illegible]CIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

- 1ª REGIÃO

[illegible]

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Conceder registro, nos termos do artigo 3.º, letra "a", da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, aos seguintes bacharéis em Administração:

a) em caráter definitivo:

1. Alonso José Ribamar [illegible] Lopes — CRTA 1.ª Região, n.º 281;
2. Walter da Costa Reis — CRTA 1.ª Região n.º 282.

b) em caráter provisório, pelo prazo de 2 (dois) anos.

1. Maria Leopoldina Mota — CRTA 1.ª Região RP-138.

Art. 2.º Conceder registro, de acordo com o artigo 15 da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, combinado com o artigo 12 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 61.934 de 22 de dezembro de 1967, à firma Confederal S. A. Comércio e Indústria, filial de Brasília, determinando-lhe seja expedido Alvará de [illegible]

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 7 de abril de 1972. — *Fenelon Moreira*, Presidente. — *Francisco de Paula Pessoa*, Conselheiro. — *Eduardo Gurgel do Amaral Valente*, Conselheiro.

RESOLUÇÃO JI-CRTA 1ª REGIÃO N.º 20-72

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1.ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria número 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Conceder registro provisório, [illegible]

[illegible]

Brasília, 10 de abril de 1972. — *Fe[illegible]*, Presidente. — *Francis[illegible]* — *Eduardo Gurgel do Amaral Valente*, [illegible]

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS n.º 62, de 1972

PORTARIAS

GRUPO DE PESSOAL SOCIAL

[illegible] doria por tempo [illegible] Cruz, n.º [illegible] n.º 1.375 [illegible] sentadoria, [illegible] Ernani Coelho [illegible] Porteiro, [illegible] 4.4.72 — Aposenta a contar de 6.2.72 [illegible] de Souza, n.º 6.885, [illegible] ministração, nível 16.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRES

N.º 108, de [illegible] — [illegible] sentadoria, por [illegible] Aladyr de Faria [illegible] Oficiala de Administração nível 1[illegible]

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SREN

N.º 111, [illegible] "ex officio", a [illegible] José Batista da [illegible] dente nível 7 [illegible] Parecer n.º [illegible] Geral da República [illegible] março de 1972 [illegible] dorta, por tempo [illegible] Jerônimo [illegible] mero 70.788, Oficial de Administração nível 14.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRSP

N.º 1.832, de 28.3.72 — Exonera, a pedido, a contar [illegible] Shnaider, [illegible] 1.833, de 2[illegible] — [illegible] de 1.5.71 [illegible] Edson Zamb[illegible] Oficial de Administração, nível 1[illegible]

Determinações de Serviço

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

N.º 9.278, de 23.3.72 — Dispensa, a pedido, a contar de 16.3.72, Cyrene [illegible]

[illegible] n.º 19.9[illegible] [illegible] Dispensa, a [illegible] n.º [illegible] da função [illegible] Designa [illegible] Deslana [illegible] para exercer a função [illegible]

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

N.º 8.921, de 29.3.72 — D[illegible] Rosson, n.º 43.792, da [illegible] da de Chefe do Serviço [illegible] n.º 26.897, para exercer a referida função, com atribuições de Chefe do Setor de Pessoal [illegible]

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRES

N.º 2.[illegible], de 29.3.72 — D[illegible] a pedido, do Quadro de Pessoal do INPS, José Crescetti, n.º 43.[illegible] em face de sua aposentadoria como [illegible] previdência social, declarando vago em consequência, o [illegible] de Contador, nível 21, de que [illegible]

Relação SP n.º 26, de 1972

PORTARIAS

SECRETARIA DO PESSOAL

[illegible] Ministério da Fazenda [illegible] ocupado pela mesma, [illegible] para o cargo de Técnico de Tributação do Quadro de Pessoal do [illegible]

NOMENCLATURA BRASILEIRA DE MERCADORIAS

TARIFA ADUANEIRA

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

(ALTERAÇÕES)

DIVULGAÇÃO N.º 1.182

PREÇO: Cr$ 3,00

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

[illegible] 62.040 — ... Maria There- [illegible] [illegible] Peron, nº 62.901 — [illegible]

[illegible] Ribeiro Santos, nº 63.5[illegible] . Gregório Cirilo Ferreira, nume- [illegible] [illegible] Peroni, nº 62.901.

RELAÇÃO INPS Nº 171-71

[illegible] *Oficial* (Seção I — Parte [illegible] de 3-9-71, págs. 2.6[illegible] e [illegible]

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SEGB

[illegible] se lê: nº 2.195, de 18-8-71 — [illegible] de aposentadoria, por invalidez. [illegible]-se: nº 2.195, de 18-8-71 — Con- [illegible] tadoria por invalidez, a [illegible] Francisca de Almeida, nú- [illegible] 52.914, Escrevente-Datilógrafo.

[illegible]LAÇÃO INPS Nº 172-71

[illegible]RETARIA DE SERVIÇOS [illegible] E DO PATRIMÔNIO

[illegible] se lê: nº 887, de 25-8-71 — ... [illegible] da Seção de Valores (I), leia- [illegible], de 25-8-71 — ... Chefe da [illegible] de Apuração de Valores (I); [illegible] nº 882, de 25-8-71 — ... [illegible]cetti Dias, nº 58.699, leia-se: [illegible] de 25-8-71 — ... Léa Nocetti [illegible] 48.699.

[illegible]LAÇÃO INPS Nº 173-71

[illegible]INTENDÊNCIA REGIONAL NA GUANABARA

[illegible] se lê: nº 2.868, de 8-7-71 — [illegible] de Auxiliar-de- [illegible]: nº 2.868, de 8-7-71 [illegible] de Auxiliar de [illegible]

[illegible]LAÇÃO INPS Nº 176-71

[illegible]rio *Oficial* (Seção I — Parte [illegible]I, de 8-9-71 pág. 2.711.

[illegible]INTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

[illegible] nº 9.345, de 11-8-71 — [illegible] de Chefe do Setor Fi- [illegible]

lo 5-F com o encargo de Chefe do Setor [illegible], na Agência em [illegible]

RELAÇÃO INPS Nº [illegible]

No *Diário Oficial* (Seção I — Parte II) nº 173, de 10-9-71, pág. [illegible]

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Onde se lê: nº 9.[illegible] de [illegible]-71 — [illegible] de [illegible] Junior, nº 1.[illegible]03 ..., leia-se nº 9.[illegible] de [illegible] de [illegible] agosto de 1971 — ... José [illegible] Mendonça Junior, nº 14.[illegible]

RELAÇÃO INPS Nº 180-71

No *Diário Oficial* (Seção I — Parte II) nº 176, de 15-9-71, pág. 2.[illegible]

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

Onde se lê: nº 4.[illegible] de [illegible] Maria Nazaré [illegible], nº [illegible] leia-se: nº 4.[illegible] de [illegible] Maria Nazaré Vianna [illegible] 50.498.

RELAÇÃO INPS Nº 181-71

No *Diário Oficial* (Seção I — Parte II) nº 177, de 16-9-71, págs. 2.7[illegible] e 2.7[illegible]

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SESP

Onde se lê: nº 1.46[illegible] de 2-[illegible] leia-se: nº 1.648, de 2-9-71.

RELAÇÃO SP Nº 58-71

Onde se lê: PTC-SP nº 5.132, de 3 de setembro de 1971 — ... Artêmio Alfredo Teixeira Junior, nº 63.013 leia-se: PTC-SP nº 5.132, de 3-9-71 — ... Artêmio Alfredo Teixeira Júnior, nº 63.013; onde se lê: PTC-SP nº 5.135, de 3-9-71 — ... Theofilo Alves Ferreira, nº 40.703, leia-se PTC-SP nº 5.135, de 3-8-71 — ... Theofilo Alves Ferreira, nº 40.703.

RELAÇÃO SP Nº 62-71

No *Diário Oficial* (Seção I — Parte II) nº 185, de 28-9-71, pág. 2.89[illegible]

SECRETARIA DO PESSOAL

Onde se lê: PT-SP nº 3.714, de 15 de janeiro de 1969 — ... Antonio Marcos Brito Pulceno, nº 28.902, leia-se: PT-SP nº 3.715, de 15-1-69 — Antonio Marcos Brito Pulceno, nº 28.[illegible]

de [illegible] de setembro de [illegible]

[illegible]

gante.

EMPRESA BRASILEIRA DE TURISMO

PORTARIA [illegible]

O P[illegible] de T[illegible] das [illegible]

[illegible] ao Dr. N[illegible] [illegible] Geral

[illegible] da Rua do Ouvidor nº [illegible] ... Rio de Janeiro, 15 de dezembro de [illegible] ... [illegible] 1.150.000,00 (hum milhão [illegible]) ... [illegible]

[illegible] para os seguintes [illegible]

[illegible] com limite de [illegible] do Banco do Brasil [illegible] referente à [illegible]

[illegible] o limite de 20 (vinte) vezes o maior salário mínimo vigente no País, contra o Banco do Brasil [illegible] à despesa da [illegible]

[illegible] disposições em contrário. [illegible] — *Paulo Sterling de* [illegible]

(Nº 15.456 — 7-4-72 — Cr$ 23,[illegible])

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

RELAÇÃO CG/16, DE 7 DE ABRIL DE 1972

PORTARIAS DO PRESIDENTE

1 — [illegible]

[illegible] no referido quadro.

2 — OPEX nº 174 de 3 de abril de 1972. Concede [illegible] com o [illegible], da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 3 de fevereiro de [illegible] a William dos Santos Almeida, do cargo da classe B, nível 10, da série de classes de [illegible] que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, da Administração Central do antigo Conselho Nacional de Estatística.

3 — OPEX nº 175 de 3 de abril de 1972. Promove, no Quadro de Pessoal, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística, de acordo com o disposto no Capítulo III, do Título II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o disposto no Capítulo VII da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 regulamentados pelo Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964

Por Merecimento:

Na série de classes de Técnico-Auxiliar de Mecanização, código AF 402, da classe A, nível 9, para a classe B, nível 11, a partir de:

31 de março de 1965

1 — Darci Cordeiro de Souza, em vaga originária da aposentadoria de Sylvia Nunes Pereira Romano.

30 de setembro de 1965

1 — Orizema Therezinha de [illegible] Torraca, em vaga originária da aposentadoria de [illegible] Baldanza.

31 de dezembro de 196[illegible]

1 — Radiie Mohamed [illegible], em vaga [illegible] acesso de [illegible]

31 de [illegible] de [illegible]

[illegible]

30 de junho de 1968

1 — [illegible]

2 — [illegible], em vaga [illegible] acesso de [illegible]

[illegible]NISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

[illegible]PERINTENDÊNCIA [illegible] SEGUROS PRIVADOS

[illegible]LAR Nº 26, DE 24 DE MARÇO DE 1972

[illegible] de Seguros Privados, na [illegible] no art. 36, [illegible] n. 73, de 21 de [illegible] o [illegible] pelo Instituto [illegible] do Brasil, [illegible] de 1972, resolve:

1. Revogar a Circular nº 8, de 23 de março de 1971, que aprovou "Con[illegible] Especiais e Tarifárias para o [illegible] Compreensivo de Construtores Vinculados ao Plano Nacional de Habitação."

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as [illegible] em contrário. — *Decio* [illegible]

[illegible]

[illegible] SUSEP nº 153 de 31-12-71, e nas Atas das AGEs de 14-9-65, [illegible] e [illegible]-71 da Seguradora das Américas S. A. no *Diário Oficial* da União de 24-1-72, Seção I, Parte II, folhas [illegible]

[illegible]		Leia-se:
[illegible]	...	[illegible]
[illegible]	...	[illegible]
[illegible] 100.000,00 (cem mil [illegible]) [illegible] ...	...	[illegible]
[illegible] Assembléia Geral [illegible] no dia 21 de [illegible]	Ata	da [illegible] Assembléia Geral [illegible] no dia 21 de [illegible]
[illegible] aumento de [illegible] mil cruzeiros novos".	...	[illegible] cruzeiros novos.

[illegible]

1. — ... desistência da promoção de Oswaldo ...

... código P-1 005, do ...

30 de junho de 1970

[illegible]

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIA Nº 67, DE 6 DE [illegible]

... o item XXV, do artigo 78, do Regimento ... [illegible]

... Chefe do 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento ... Pessoal deste ... [illegible] ... a Prefeitura Municipal de Marília ... [illegible]

[illegible] ... nº 511, de 6 de julho de ... [illegible]

... Pessoal das Inspetorias ... [illegible]

4. — ... Concede aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, alínea a, da Constituição Federal (E.C. nº 1), combinados com os artigos 176, item II, e 180, ... da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de ... [illegible] ... cargo da classe B, nível ... [illegible] ... das Inspetorias Regionais, do antigo ... (DPESP-RN), com provento ... [illegible]

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

[illegible]

... Comissão Nacional de Energia Nuclear ... [illegible]

... (publicado no Diário Oficial, Seção I — Parte II) ... [illegible]

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

[illegible]

[illegible] à A[illegible] [illegible] Estado de [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]nte da CCSO, [illegible] [illegible] [illegible]ult e José Ferrei[illegible] Comissão e pelo Ad[illegible] H[illegible]berto Lopes Poty[illegible] [illegible]

[illegible]ta a sessão, o Se[illegible] [illegible] mesma se destinava ao [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]antes das firmas [illegible]

[illegible]CO S.A. — [illegible] [illegible]. Sanitária e Cons[illegible] [illegible] Auliaino S.A. [illegible] Departamento são [illegible] [illegible] respectivamente.

[illegible] firmas com seus do[illegible] [illegible] [illegible]

[illegible]tadas, em re[illegible] [illegible]

[illegible] Nascimento Valadares Limitada

[illegible] serviços: .... [illegible] [illegible]

[illegible] — [illegible] Técnica [illegible] e C[illegible] [illegible] [illegible] e dois mil cruzei[illegible] [illegible]ção. 15 (quinze) [illegible]

[illegible]

[illegible] [illegible] zentos e trinta e quatro mil, cento e cinquenta cruzeiros).

Prazo para [illegible] [illegible] meses consecutivos.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando [illegible] a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, [illegible] de mil novecentos e setenta e dois. — [illegible] bro da Comissão: *Albert Amand de* [illegible] Comissão.

SUPERINTENDÊNCIA DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Diretoria de Valorização Rural

Primeira Subagência Regional da SUVALE

[illegible]

O Presidente da Comissão designada pela Portaria nº 048, de 22 de março de 1972, do Superintendente-Adjunto da Superintendência do Vale do São Francisco — SUVALE — [illegible] [illegible] cio às 9,00 horas na Primeira Subagência Regional da SUVALE — Núcleo Colonial do Paracatu, Brasilândia, Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, [illegible] e seis) reses bovinas de criação da Superintendência do Vale do São Francisco — SUVALE, mediante as seguintes condições:

1 — [illegible] [illegible] [illegible] seguintes classes:

CLASSE "A" — 02 (Dois) garrotes da raça GIR, nascidos em 1968 e [illegible].

Classe "B" — (2 (Dois) garrotes da raça GIR nascidos em 1970.

Classe "C" — 16 (Dezesseis) garrotes [illegible] [illegible]

CLASSE "D" — 13 (Treze) vacas da raça Gir, nascidas em 1961 e 1963.

CLASSE "E" — 11 (Onze) vacas registradas da raça GIR.

CLASSE [illegible] [illegible] [illegible]

CLASSE "G" — 11 [illegible] novilhas da raça Gir, nascidas em 1970.

CLASSE "H" — [illegible] tes da raça Nelore, nascidos em 1969.

CLASSE "I" — 127 (Cento e v[illegible] [illegible] cidos em 1970.

CLASSE "J" — 24 (Vinte e quatro) garrotes da raça Nelore, nascidos em 1971.

CLASSE "L" — 12 (Doze) vacas da [illegible] 1968.

CLASSE "M" — 29 (Vinte e nove) [illegible] 1969.

CLASSE "N" — 33 (Trinta e três) novilhas da raça Nelore, nascidas em 1970.

CLASSE "O" — [illegible] da raça Nelore sendo um reprodutor.

CLASSE "P" — [illegible]

CLASSE "Q" — 13 (Treze) reses [illegible] sendo 3 machos e 10 fêmeas.

2 — A venda será feita através de [illegible]

3 — [illegible] sando cada animal ou lote de animais a critério da Comissão.

4 — A maioria das reses são controladas pela ABCZ.

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] preços mínimos na primeira Subagência Regional da SUVALE — Núcleo Colonial do Paracatu — Brasilândia, Município de João Pinheiro, M. G., na Segunda Agência Regional da SUVALE em Pirapora — M. G., na primeira Agência Regional da [illegible] [illegible] [illegible] em Belo Horizonte — MG, no Escritório Regional da SUVALE [illegible] Claros — M. G. e em Brasília [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] — *[illegible]guel Tozzi Monteiro da Silva*, Presidente da Comissão.

[illegible]

BANCO DO BRASIL S.A.

EDITAL — 3ª CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Não se tendo realizado, por falta de [illegible] a Assembléia Geral Extraordinária marcada para esta data, são os Senhores [illegible] convocados a se reunirem em 3ª Convocação, no edifício de sua sede social, nesta Capital, às 15,30 horas do dia 17 do corrente, para deliberar sobre [illegible] — no que concerne à classe das ações [illegible] dade prevista na Lei nº 5.710, de 7 de [illegible] de 1971, e Resolução nº [illegible], de 20 de dezembro de 1971, do Banco Central do Brasil.

[illegible] rências de ações.

Brasília, 11 de abril de 1972. — *Nestor Jost*, Presidente.

Dias: 12, 13 e 14.

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

E LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO Nº 1.176

Preço: Cr$ 8,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

ÍNDICES
DA
LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação no "Diário Oficial" e do Volume da "Coleção das Leis".

ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expressamente alterados, revogados, derrogados, declarados nulos, caducos, sem efeito ou insubsistentes pela legislação publicada no ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º 1 042

PREÇO: Cr$ 8,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º 1.152

PREÇO: Cr$ 20,00

À VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DSN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959 [illegible]

[illegible] CX — Nº 71 | CAPITAL FEDERAL | SEXTA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 1972 [illegible]

ATOS DO PODER EXECUTIVO

[illegible] da Conferência [illegible]

[illegible] República, haven- [illegible], pelo Decreto Le- [illegible] de 28 de setembro [illegible] o Estatuto da Conferência [illegible] Internacional [illegible] no período de 9 a [illegible] de 1951;

[illegible] 1972;

[illegible] Estatuto, apenso [illegible] ao presente Decreto, seja [illegible] tão inteira- [illegible] contém.

[illegible] de abril de 1972; [illegible]

[illegible]

participantes, por proposta de um ou vários dentre eles, por maioria dos votos expressos, num prazo de seis meses contados da data em que [illegible] proposta for submetida aos Governos.

A admissão tornar-se-á def[illegible] pela aceitação do presente [illegible] pelo Estado interessado.

Art. 3º A Comissão de Estado Neerlandesa, instituída pelo Decreto Real de 20 de fevereiro de 1897 para promover a codificação do direito internacional privado, ficará encarregada do funcionamento da Conferência.

A Comissão assegurará tal funcionamento por intermédio de uma Repartição Permanente, cujas atividades dirigirá.

Ela examinará todas as propostas destinadas a serem incluídas na [illegible] Conferência. Ela poderá [illegible] as medidas a serem tomadas em relação a essas [illegible].

A Comissão de Estado fixará, ap[ós] consulta aos Membros da Conferência, a data e a agenda da Conferência.

Ela se dirigirá ao Governo dos Países Baixos para a convocação dos [illegible].

[illegible] ordinárias da Conferência [illegible]

[illegible] no dos Países Baixos [illegible] da Conferência em sessão extraordinária.

Art. 4º A Repartição Permanente terá sua sede na Haia. Será composta de um Secretário-Geral e de dois Secretários de nacionalidades diversas, que serão nomeados pelo Governo dos Países Baixos [illegible] de Estado.

O Secretário-Geral e os Secretários deverão possuir conhecimentos [illegible]

O número de Secretários [illegible] Membros da Conferência.

[illegible]

[illegible]

Art. 11. As [illegible]

[illegible]

[illegible] por conta do presente Decreto, [illegible]

[illegible]

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, [illegible] espaço duplo em papel acetinado [illegible] tímetros, sem emendas ou rasuras [illegible] em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas por escrito à Seção de Redação [illegible]

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. [illegible] com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília. Esta poderá [illegible] também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o pagamento dar-se-á no D.I.N. [illegible] o valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura [illegible] aplicação, será feita somente por

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Repartições e Particulares			Funcionários		
Semestre	Cr$	[illegible]	Semestre	Cr$	22,50
Ano	Cr$	[illegible]	Ano	Cr$	[illegible]
Exterior			Exterior		
Ano	Cr$	[illegible]	Ano	Cr$	[illegible]

PORTE AÉREO

Semestral .. Cr$ [illegible] | Semestral .. Cr$ [illegible] | Anual .. Cr$ [illegible]

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal [illegible] Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao [illegible] to de porte aéreo, em favor [illegible] Inspetoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos [illegible]

7) No caso de porte aéreo [illegible] localidade não servida por [illegible] de transporte, a Delegacia [illegible]

8) A Delegacia Regional [illegible]

9) Os prazos da assinatura [illegible]

10) A renovação deverá [illegible]

11) Para receberem os [illegible]

12) Os pedidos de assinatura [illegible]

[illegible] Brasileira de Telecomunicações [illegible] BRATTI [illegible]

[illegible]

[illegible] está descrito de acordo [illegible] elaborada pela Empresa [illegible] de Telecomunicações [illegible] e constante do Processo [illegible]-71, do Ministério das Comunicações.

[illegible] Fica a Empresa Brasileira [illegible] municações — EMBRATEL [illegible] torizada a promover a desapropriação do referido terreno, na forma [illegible] legislação vigente, com seus recursos próprios.

[illegible] 4º A desapropriação a que se [illegible] é declarada [illegible] nos termos do artigo 15 [illegible] nº 3.365, de 21 de junho [illegible] modificado pela Lei número [illegible] de 21 de maio de 1956, [illegible] de imediata imissão de [illegible]

[illegible]

[illegible] 1972; [illegible] da [illegible]

[illegible] G. Médici
[illegible] C. Corsetti

DECRETO Nº 70.401 — DE 13 DE ABRIL DE 1972

[illegible] de pública, para fins [illegible] ção, uma área de [illegible] do Almoxarifado da [illegible] nhia Telefônica Brasileira, [illegible] Cidade de [illegible]

[illegible] Paulo, de [illegible] de Hermínio Marcelino, [illegible] José Lopes Martins [illegible] Lopes, respectivamente, [illegible]

[illegible] de Francisco Lopes, [illegible] forma retangular, área de 2[illegible] m2 [illegible] de frente para a Rua [illegible] cinco metros) de comprimento, em [illegible] pelo lado direito com o Lote nº [illegible] de propriedade do Sindicato dos Contabilistas de Campinas, 25,00 m (vinte e cinco metros) de comprimento; em ambos os lados, confrontando, pelo lado direito com o Lote nº 3, de propriedade de Hermínio Marcelino e pelo lado [illegible] de propriedade de José Lopes Martins [illegible] Lote Três — de [illegible] José Lopes Martins, tem a forma retangular, área de [illegible] m2 [illegible] mede 10,00 m (dez metros) de [illegible] a Rua Professor Adalberto Nascimento, com a mesma metragem nos fundos, [illegible] Lote nº 16, de propriedade [illegible] dos Contabilistas de Campinas [illegible] em ambos os lados, confrontando, pelo lado direito com o Lote nº 2, de propriedade de Francisco Lopes e, pelo lado esquerdo, com o Lote nº 4, de propriedade de Antônio Lopes; Lote Quatro — de propriedade de Antônio Lopes, tem a forma retangular, área de 250 m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados), mede 10,00 m (dez metros) de largura, de frente para a Rua Professor Adalberto Nascimento, com a mesma metragem nos fundos, confrontando com o Lote nº 17, de propriedade do Sindicato dos Contabilistas de Campinas, 25,00 m (vinte e cinco metros) de comprimento, em ambos os lados, confrontando, pelo lado direito, com o Lote nº 3, de propriedade de José Lopes Martins e pelo lado esquerdo, com o lote nº 5 de propriedade da Companhia Telefônica Brasileira, de acordo com a planta [illegible] constante do Processo nº 1 059-72, do Ministério das Comunicações.

Art. 3º Fica a Companhia Telefônica Brasileira autorizada a promover a desapropriação do referido terreno, na forma da legislação vigente, com seus recursos próprios.

Art. 4º Nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei número 2.786, de 21 de maio de 1956, a desapropriação é declarada de caráter urgente, para efeito de imediata imissão de posse.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

Emílio G. Médici
Hygino C. Corsetti

DECRETO Nº 70.403 — DE 13 DE ABRIL DE 1972

Retifica o Decreto nº 68.803, de 25 de junho de 1971 [illegible]

[illegible]

[illegible] efetivada antes da vigência daquele ato.

Art. 2º Os efeitos deste Decreto retroagem a 25 de junho de 1971.

Brasília, 13 de abril de 1972; [illegible] da Independência e 84º da República.

Emílio G. Médici
José Flávio Pécora
F. Rocha Lagôa

DECRETO Nº 70.[illegible] — DE 13 DE ABRIL DE 1972

[illegible]

O Presidente da República [illegible] Artigo 1º da Lei nº [illegible] de 7 de junho de 19[illegible], decreta:

Art. 1º [illegible] 24 (vinte e [illegible]) meses [illegible] Lei nº 5.4[illegible] de 12 de [illegible] de 1968 serão [illegible] coeficientes [illegible] correspondentes, para os contratos coletivos de trabalho ou decisões da Justiça do Trabalho cuja vigência termine no mês de abril de 1972.

Mês	Coeficiente
Abril de 1970	[illegible]
Maio de 1970	[illegible]
Junho de 1970	[illegible]
Julho de 1970	[illegible]
Agosto de 1970	[illegible]
Setembro de 1970	[illegible]
Outubro de 1970	[illegible]
Novembro de 1970	[illegible]
Dezembro de 1970	[illegible]
Janeiro de 1971	[illegible]
Fevereiro de 1971	[illegible]
Março de 1971	[illegible]
Abril de 1971	1 21
Maio de 1971	1 20
Junho de 1971	1 1[illegible]
Julho de 1971	1 15
Agosto de 1971	1 1[illegible]
Setembro de 1971	1 12
Outubro de 1971	1 10
Novembro de 1971	1 [illegible]
Dezembro de 1971	1 [illegible]
Janeiro de 1972	1 0[illegible]
Fevereiro de 1972	1 [illegible]
Março de 1972	1 [illegible]

Parágrafo único. O salário real médio a ser reconstituído será a média aritmética dos valores obtidos pela aplicação dos coeficientes acima aos salários dos meses correspondentes.

[illegible] vogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de abril de 1972; [illegible]

[illegible]

DECRETO Nº [illegible] DE [illegible]

[illegible]

[illegible] nos termos do Decreto nº [illegible], de 28 de setembro de 1940, decreta:

[illegible]

e 13.344, de 18 de dezembro de 1918, que concederam à empresa [illegible] Johnson & Co. A. S. autorização para funcionar e continuar a funcionar no Brasil, e cassadas as respectivas Cartas, atendendo ao que consta no Processo MIC [illegible] 17.430-70.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de abril de 1972; [illegible] da Independência e 84º da República.

[illegible]

DECRETO Nº 70.4[illegible] — DE 14 DE ABRIL DE 1972

[illegible]

[illegible] 81 da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º [illegible] de abril de 1972 [illegible] às 18,30 horas [illegible] com todas os [illegible] artigos 13 e 14 da Lei nº [illegible] de 1º de [illegible] de 1971, [illegible] às 18,30 horas do dia seguinte.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

[illegible]

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 1972

O Presidente da República, tendo [illegible] nº 51.034, de 1972, do Ministério da [illegible]

Resolve:

[illegible] no artigo 7º do Código Nacional de Trânsito

[illegible] Armando Rosenzweig [illegible] Conselho Nacional de Trânsito, como representante [illegible], em virtude do término de seu mandato.

Brasília, 11 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

[illegible]

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1972

[illegible]

De acordo com o artigo 6º, [illegible]

[illegible]

[illegible]

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETOS DE 13 DE ABRIL DE 1972

O Presidente da República resolve

Nomear:

De acordo com o artigo [illegible] de 1971 [illegible] do Decreto nº 68.[illegible], de 24 de maio de 1971

O Capitão-de-Fragata — [illegible] na Comissão Naval Brasileira na Europa.

Brasília, 13 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

Emílio G. Médici
Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República resolve

Nomear:

De acordo com o artigo [illegible], de 29 de outubro de 1971, [illegible] de 24 de maio de 1971

O Capitão-de-Fragata José [illegible] na Comissão Naval Brasileira na Europa.

Brasília, 13 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

Emílio G. Médici
[illegible]

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 13 DE ABRIL DE 1972

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo [illegible] da Lei nº 5.[illegible], de 12 de julho de 1960, [illegible] resolve

[illegible]

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Fazenda:

De acordo com o artigo 64 da Lei nº 4.[illegible], de 1[illegible] de julho de 1968

[illegible] Fiscal Federal, AF-[illegible]

Brasília, 13 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

Emílio G. Médici
[illegible]

O Presidente da República [illegible]

[illegible]

[illegible] de ação de [illegible], AF-[illegible]

c) No decreto coletivo de 18 de junho de 1970, publicado no Diário Oficial de 17 seguinte, Alberto Frederico Nunes, ocupante do cargo de [illegible] AF-[illegible]

Brasília, 13 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

Emílio G. Médici
José Flávio Pécora

O Presidente da República resolve

Tornar sem efeito:

De acordo com o artigo 60 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A [illegible] da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, [illegible] — Parte Permanente — do Ministério da Fazenda, [illegible]

Brasília, 13 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

Emílio G. Médici
José Flávio Pécora

O Presidente da República resolve

Promover:

[illegible] no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Fazenda:

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 10

De acordo com os artigos 30 e 38 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960

A partir de 31 de dezembro de 1966

I — Por antiguidade

1 — [illegible], matrícula nº 1.[illegible], em vaga decorrente da posse de [illegible] em outro cargo.

2 — [illegible], matrícula nº [illegible], em vaga decorrente da posse de Ivone Figueiredo de Almeida.

3 — Inocêncio [illegible] da Rocha, matrícula nº 1.[illegible], em vaga decorrente da aposentadoria de Lúcio [illegible] Braga.

II — Por merecimento

1 — [illegible], matrícula nº [illegible], em vaga decorrente do falecimento de [illegible] Amaral [illegible].

2 — [illegible], matrícula nº [illegible], em vaga decorrente da posse de [illegible] em outro cargo.

3 — [illegible]

[illegible]

A partir de [illegible]

I — Por antiguidade

1 — [illegible]

II — Por merecimento

[illegible]

A partir de [illegible]

I — Por antiguidade

1 — [illegible]

[illegible] posse de Libório José [illegible] em outro cargo.

II — Por merecimento

1 — [illegible], matrícula nº [illegible], em vaga decorrente da [illegible] Pedro Teixeira.

2 — Norma da Conceição [illegible], matrícula nº 1.364.816, em vaga decorrente da posse de Albérico [illegible] em outro cargo.

A partir de [illegible]

Por merecimento

1 — Raimundo Nonato Pessoa dos Santos, matrícula nº 2.129.81[illegible], em vaga decorrente da posse de [illegible] em outro cargo.

De acordo com o artigo 176, alínea a, da Constituição, combinado com os artigos 38 e 39 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960.

A partir de 31 de março de 1967

Por merecimento

1 — [illegible], matrícula nº [illegible], em vaga decorrente da aposentadoria de Dulce Soares da Silva.

Brasília, 13 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

Emílio G. Médici
José Flávio Pécora

O Presidente da República, no uso de suas atribuições, resolve

Conceder exoneração:

De acordo com o artigo [illegible] da Lei nº [illegible], de 28 de outubro de 1952

A [illegible], matrícula nº [illegible], do cargo em comissão, símbolo 3-C, de [illegible] de [illegible] Pecuária.

Brasília, 13 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

Emílio G. Médici
José Flávio Pécora

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1972

O Presidente da República, tendo em vista o art. 102 da Constituição, resolve

Aposentar:

Na forma do disposto no artigo 7º, letra "b", do Ato Institucional número [illegible], de [illegible]

[illegible], no cargo de Conferente de Carga, do [illegible] — [illegible] — do Ministério dos Transportes, [illegible]

Brasília, [illegible] de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

Emílio G. Médici
Mário David Andreazza

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETOS DE 13 DE ABRIL DE 1972

O Presidente da República resolve

[illegible]

De acordo com [illegible]

[illegible]

[illegible] Caixas da Saúde, [illegible]

Brasília, 13 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

Emílio G. Médici
Jarbas G. Passarinho

O Presidente da República resolve

[illegible]

De acordo com o artigo [illegible] de 1968

[illegible]

Brasília, 13 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

Emílio G. Médici
Jarbas G. Passarinho

O Presidente da República resolve

[illegible]

De acordo com o disposto [illegible] da [illegible] de 1968

Rodolfo Mendell [illegible]

Brasília, 13 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

Emílio G. Médici
Jarbas G. Passarinho

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECRETOS DE 13 DE ABRIL DE 1972

O Presidente da República resolve

Conceder exoneração:

De acordo com o artigo [illegible] da Lei nº 1.711, de 28 de [illegible] de 1952

A [illegible]

Brasília, 13 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

Emílio G. Médici
Júlio Barata

O Presidente da República resolve

[illegible]

De acordo com o artigo [illegible] da Lei nº 4.[illegible] de 1968

[illegible]

Brasília, 13 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

Emílio G. Médici
Júlio Barata

[illegible] da República resolve [illegible]

[illegible]

[illegible] da [illegible] para [illegible] Estados Unidos da [illegible]

[illegible] 13 de abril de 1972; [illegible]

[illegible] G. Médici

[illegible]

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

[illegible]

[illegible] da República resolve [illegible]

[illegible] Intendente da Aeronáutica [illegible] Moura [illegible] de servir [illegible] Aeronáutica Brasileira [illegible] — Estados Unidos da [illegible]

[illegible] 13 de abril de 1972; [illegible]

[illegible] G. Médici

[illegible]

O Presidente da República resolve [illegible]

[illegible] artigo 1º item IV [illegible] artigo [illegible] do Decreto [illegible] de [illegible] de setembro de 1964

Por necessidade do serviço, o Tenente-Coronel Intendente da Aeronáutica [illegible] para servir na Comissão Aeronáutica Brasileira, em Washington — [illegible] — Estados Unidos da América.

Brasília, 13 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
J. Araripe Macêdo

MINISTÉRIO DA SAÚDE

[illegible]

O Presidente da República [illegible]

[illegible]

[illegible] ção da [illegible]

Brasília, 13 de abril de 1972; [illegible] da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
F. Rocha Lagôa

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

[illegible]

[illegible] — [illegible] 0063, de 10 de abril de 1972. Afastamento do País de representantes dos Ministérios da Marinha, Fazenda e de [illegible] para assinatura de Termo Aditivo ao Contrato celebrado com [illegible], a [illegible] de agosto de 1969, conforme menciona. "Autorizo. Em 13.4.72". (Rest. ao M. Mar., em 14.4.72)

[illegible] DA FAZENDA

[illegible]

[illegible] — Nº 456, de 17 de dezembro de 1971. Autorização para [illegible] para o [illegible]

[illegible] DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

[illegible]

[illegible] — [illegible]

[illegible]

O [illegible]

[illegible]

(PR [illegible] — [illegible] do MTPS).

[illegible] 24.4.72 a 3.7.72, sem ônus (PR [illegible] — [illegible] do MTPS).

[illegible] sem ônus [illegible]

Paulo Fernando Simões Lobo — De [illegible] a [illegible] 72, sem ônus (PR [illegible]) — [illegible] do MEC).

[illegible] de Andrade — De 21-4 a 6.5.72, sem ônus (PR [illegible] — EM [illegible] do MEC).

Maria Helena Xavier Alves — Por 70 dias, a contar de [illegible], sem ônus (PR 2.670-72 — EM [illegible], do MEC).

[illegible] da Nóbrega — De 22-4 a 10.5.72, sem ônus (PR [illegible] — EM 318-72, do MEC).

[illegible] de [illegible] — De 17 a 27.4.72 sem ônus (PR [illegible] — EM [illegible], do [illegible]).

Luiz [illegible] Varella — De 11-4 a 10.6.72, sem ônus (PR [illegible] — EM [illegible] do M. [illegible]).

[illegible]

ATOS DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO PARA ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL

[illegible]

[illegible]

[illegible] Diário Oficial de [illegible] se [illegible] Federal vg Administração Direta e Autarquias, que vg [illegible] vg [illegible] Capital [illegible] vg [illegible] Decreto 61.[illegible]-67 pt [illegible] — *João Leitão de Abreu* Ministro Extraordinário Assuntos Gabinete Civil Presidência República pt

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº [illegible] DE 12 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Justiça, no uso da competência [illegible] pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967 e tendo em vista o que consta do Processo nº [illegible], de [illegible], do Ministério da Justiça, resolve:

I — Conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal Extinto do ex-Território do Acre, aos servidores abaixo [illegible]:

[illegible] 101, item [illegible]

[illegible]

[illegible]

2) João José [illegible] de [illegible], no cargo de Técnico Rural, classe B, nível 13, do Grupo Ocupacional ...... P-[illegible] - Atividades Rurais (Processo MJ-[illegible]-71).

II — Aposentar, no Quadro de Pessoal [illegible], os servidores abaixo indicados:

[illegible] III, [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] Jaguaré.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 110-DF, DE 11 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado do Exército na conformidade do art. 1.º do Decreto n.º 61 464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com os Art. 23, letra "b", 26, letra "c", 28 letra "d" e § 4.º, 30 e 31 da Lei n.º 4 902, de 16 de dezembro de 1965, resolve:

Reformar o Capelão da Arma de [illegible], E F Cnst (10G-45 164) — [illegible] Santos Pinheiro, com os proventos do posto de Major, por ter sido julgado, a 25 de março de 1971, definitivamente incapaz para o serviço do Exército, sendo inválido e necessitando de assistência permanente de enfermagem, observados os Art. 129, item 2, 138, itens 1 e 2, combinado com o Art. 22, item 1; 139, item 4 e 141, item 2, do [illegible] de 4 de agosto de 1969, modificado pelo Decreto-lei n.º 957, de [illegible] de 1969, e Art. 81, letra "d" e § 2.º, do Decreto-lei n.º 1 029, de 21 de outubro de 1969.

PORTARIA N.º 111-DF, DE 11 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado do Exército na conformidade do art. 1.º do Decreto n.º 61 464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com os Art. 100, item I, e 101, combinados com o Artigo 155, da Lei n.º 5 774, de 23 de dezembro de 1971, resolve:

Conceder transferência para a Reserva Remunerada ao Capitão QOA (1G-371 830) — Dalmo de Albuquerque Santos, com os proventos do posto de Major, por estar beneficiado pelo Art. 1.º da Lei n.º 1 156, de 12 de julho de 1950, observados os Art. 129, item 1; 138, itens 1 e 2, combinado com o Art. 22, item 3; 142, item 3, e 144, do Decreto-lei n.º 728, de 4 de agosto de 1969.

PORTARIA N.º 112-DF, DE 11 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado do Exército na conformidade do art. 1.º do Decreto n.º 61 464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com os Art. 12, letra "a", 59 e 60 da Lei n.º 4 902, de 16 de dezembro de 1965, resolve:

Conceder transferência para a Reserva de 1.ª Classe ao 1.º Tenente QOE (3G-196 441) — Glauco Antonio Madana, com os proventos do posto de Capitão, por estar beneficiado pelo Art. 1.º da Lei n.º 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os Art. 129, item 1; 138, itens 1 e 2, [illegible] 1969.

PORTARIA N.º 113-DF, DE 11 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado do Exército [illegible]

PORTARIA N.º 114-DF, DE 11 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado do Exército, na conformidade do art. 1.º do Decreto n.º 61 464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com os Art. 23, letra "b", 26, letra "c", 28 letra "d" [illegible]

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

30 e 31 da Lei n.º 4 902, de 16 de dezembro de 1965, resolve:

Reformar o 2.º Tenente QOE .... (G-385 723) — Agostinho Filippo, com os proventos do posto de 1.º Tenente, por ter sido julgado, a 19 de agosto de 1971, definitivamente incapaz para o serviço do Exército, sendo inválido e necessitando de cuidados permanentes de enfermagem, observados os Art. 129, item 2, 138, itens 1 e 2, combinado com o Art. 22, item 3, 139, item 4, e 141, item 2, do Decreto-lei n.º 728, de 4 de agosto de 1969, modificado pelo Decreto-lei n.º 957, de [illegible] de 1969, e Art. 81, letra "d" e § 2.º, do Decreto-lei numero 1 029, de 21 de outubro de 1969.

PORTARIA N.º 115-DF, DE 12 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado do Exército na conformidade do art. 1.º do Decreto numero 60 760, de 23 de maio de 1967, [illegible] Junta Militar de Saúde da 2.ª Região Militar, constante da Ata do dia 3 de junho de 1970, resolve:

Tornar insubsistente a Portaria Coletiva n.º 1 081 GB, de 17 de setembro de 1970, publicada no *Diario Oficial* do dia 28 subsequente, na parte referente à aposentadoria de Mouraty Pompeu, matrícula numero 1 630 333, Mestre, A-1001-13 A, por ter sido o [illegible] para o serviço publico em inspeção de [illegible] (PI) numero 2 035 70 e 22 183 70 DGP.

PORTARIA N.º 116-DF, DE 12 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado do Exército na conformidade do art. 1.º do Decreto numero 60 760, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do processo, resolve:

Alterar o Decreto de 18 de setembro de 1963, publicado no *Diario Oficial* do dia 20 subsequente e republicado no *Diario Oficial* do dia 22 de outubro de 1963, para declarar que a aposentadoria de Idalecio Machado da Silva, matrícula n.º 1 353 739, deve ser considerada efetivada a contar do dia 26 de outubro de 1960 e não como constou do aludido ato (PO 31.887-69 e 26 708 70-DGP).

PORTARIAS DE 12 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado do Exército, na conformidade do art. 1.º do Decreto n.º 61 464 de 4 de outubro de 1967, e de acordo com os arts. 100, item II, e 102, item V, da Lei numero 5 774, de 23 de dezembro de 1971, resolve:

N.º 117-DF — Transferir para a Reserva Remunerada o Capitão QAO (G 282 322) — Euclides de Oliveira, com os proventos a que fizer jus, observado, se for o caso, o art. 155 da citada Lei n.º 5 774-71.

N.º [illegible] — [illegible] (G-70 124) — Hudson Coelho [illegible], com os proventos a que fizer jus, observado, se for o caso, o artigo 155 da citada Lei n.º 5 774-71.

N.º [illegible] — Transferir para a Reserva Remunerada [illegible]

N.º [illegible] — Transferir para a [illegible]

N.º [illegible]-DF — Transferir para a Reserva Remunerada o Capitão QAO

(3G-80 486) — Ney [illegible], com os proventos a que fizer jus, observado, se for o caso, o Art. 155 da citada Lei n.º 5 774-71.

PORTARIA N.º 122-DF., DE 12 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado do Exército, na conformidade do Art. 1.º do Decreto numero 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com os Arts. 100, item II, e 102, item V, combinados com os Art. 94, paragrafo unico, letra "a", e 156, da Lei n.º 5.774, de 23 de dezembro de 1971, resolve

Transferir para a Reserva Remunerada o Capitão QOA (1G-163 415) — Bernardo Luis Lopes Filho, com os proventos do posto de Tenente-Coronel, por estar beneficiado pelo Art. 1.º da Lei n.º 288, de 8 de junho de 1948, modificado pelo Art. 1.º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, e contar mais de 35 anos de [illegible] itens 1 e 2, combinado com o Art. 22, item 3; 142, item 3; e 144, do Decreto lei n.º 728, de 4 de agosto de 1969.

PORTARIA N.º 123-DF, DE 12 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado do Exército, na conformidade do Art. 1.º do Decreto numero 61 464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com os Arts. 100, [illegible]

Transferir para a Reserva Remunerada [illegible] de 4 de agosto de 1969.

PORTARIAS DE 12 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado do Exército, na conformidade [illegible] de 1967, e de acordo com os Arts. 100, item II, e 102, item V, [illegible] com os Art. 94 [illegible] "a", e 156 da Lei n.º 5.774, de 23 de dezembro de 1971, resolve

N.º 1[illegible]-DF — Transferir para a Reserva Remunerada o Capitão QOA (1G-160 910) — Manuel [illegible] Cunha, com os [illegible] Tenente-Coronel, por estar beneficiado pelo Art. 1.º da Lei [illegible] pelo Art. 1.º [illegible] 2 de fevereiro de 1949, e contar mais de 35 anos de serviço, observados os [illegible] binado com o Art. 22, item 3; [illegible] item 1; e 144, do Decreto-lei n.º [illegible]

N.º [illegible] — Transferir para a Reserva Remunerada [illegible]

N.º 130-DF — Transferir para a Reserva Remunerada o Capitão QOA [illegible] proventos do posto de Tenente-Coronel, por estar beneficiado pelo Art. 1.º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948,

[illegible]

PORTARIA N.º [illegible] DE [illegible] ABRIL [illegible]

[illegible]

PORTARIA N.º [illegible] ABRIL DE [illegible]

[illegible]

PORTARIA N.º [illegible] ABRIL DE [illegible]

[illegible]

PORTARIA N.º [illegible] ABRIL [illegible]

[illegible]

[illegible] 144, do De- [illegible] de 4 de agosto de [illegible]

PORTARIAS DE 12 DE ABRIL DE 1972

[illegible]

[illegible] 54, Parágrafo Único, [illegible]

[illegible] 1º da Lei nº [illegible], de 8 de [illegible]

[illegible] 54, Parágrafo Único [illegible] da Lei nº 5.774, de [illegible] de 1971, resolve:

[illegible] Transferir para a [illegible] o Capitão QOA [illegible] 4 de agosto de 1969.

PORTARIA Nº 134-DP, DE 12 DE ABRIL DE 1972

[illegible] de 23 de dezembro de 1971.

Transferir para a Reserva Remunerada o Capitão QOE (1G-[illegible]) [illegible] nº 5.774-71.

PORTARIAS DE 12 DE ABRIL DE 1972

[illegible] Lei nº 5.774, de [illegible] de 1971, resolve:

[illegible]-DP — Transferir para a Reserva Remunerada o Capitão QOE (1G-[illegible]) — Gladston Barbosa, [illegible]

[illegible] de 1948, modificado pelo Artigo 1º [illegible]

[illegible] 1969.

PORTARIA Nº [illegible] DE 12 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado do Exército [illegible] Parágrafo único [illegible]

Transferir para a Reserva Remunerada o Capitão [illegible] por estar beneficiado pelo Art. 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, [illegible] item 1 e 2, combinado com o Art. 22, item 3; 142, item 3; e 144, do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

PORTARIA Nº [illegible]-DP DE 12 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado do Exército, na conformidade do Art. 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com os Arts. 100, item II, e 102, item V, combinados [illegible]

Transferir para a Reserva Remunerada o [illegible]

PORTARIA Nº [illegible]-DP DE 12 DE ABRIL DE 1972

[illegible] creto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, [illegible] de 23 de dezembro de 1971, resolve:

Transferir para a Reserva Remunerada o Capitão QOE (1G-[illegible]) [illegible] os Art. 129, item 1; 134; e 138, itens 1 e 2, combinado com o Art. 22, item 3 [illegible] de 4 de agosto de 1969.

PORTARIA Nº 141-DP DE 12 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado do Exército, na conformidade do Art. 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com os Arts. 100, item II, e 102, item V, combinados com o Art. 144 da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971, resolve:

Transferir para a Reserva Remunerada o Capitão QOE (1G-[illegible]) — José Leite Filho, com os proventos do posto de Major, por estar beneficiado pelo Art. 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os Art. 129, item 1; 138, itens 1 e 2, combinado com o Art. 22, item 3; 142, item 3; 144 e 172 do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

PORTARIAS DE 12 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado do Exército, na conformidade do Art. 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com os Arts. 100, item II, e 102, item V, da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971, resolve:

Nº 142-DP — Transferir para a Reserva Remunerada o Capitão QOE — [illegible] de 4 de agosto de 1969.

Nº 143-DP — Transferir para a Reserva Remunerada o Capitão QOE — (1G-[illegible]) — [illegible] Lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

PORTARIA Nº 144-DP DE 12 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado do Exército, na conformidade do Art. 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com os Arts. 100, item II, e 102, item V, combinado com o Art. 144 da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971, resolve:

Transferir para a Reserva Remunerada o Capitão QOE (1G-[illegible]) — Alexandre da Costa Coimbra, com os proventos do posto de Major, por estar beneficiado pelo Art. 1º da Lei nº [illegible], de [illegible] de junho de 1948, modificado pelo Art. [illegible] da Lei nº [illegible], de 2 de fevereiro de 1949, observados os Arts. 129, item 1; 138, itens 1 e 2, combinado com o Art. 22, item 3; e 144, do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

PORTARIA Nº 145-DP DE 12 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado do Exército, na conformidade do Art. 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com os Arts. 100, item II, e 102, item V, da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971, resolve:

Transferir para a Reserva Remunerada o Capitão QOE (1G-388.107) — Arnaldo de Carvalho, com os proventos do mesmo posto, observados os Arts. 129, item 1; 134; 138, itens 1, 2 e 3, combinado com os Art. 22, item 3, [illegible] do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

PORTARIA Nº 146-DP DE 12 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado do Exército, na conformidade do Art. 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com os Arts. 100, item II, e 102, item V, combinados com o Art. 144 da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971, resolve:

Transferir para a Reserva Remunerada o Capitão QOE (1G-274.747) — [illegible] do Valle, com os proventos do posto de Major, por estar beneficiado pelo Art. 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os Arts. 129, item 1; 138, itens 1 e 2, combinado com o Art. 22, item 3; 142, item 3; e 144, do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

PORTARIAS DE 12 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado do Exército, na conformidade do Art. 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com os Arts. 100, item II, e 102, item V, da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971, resolve:

Nº 147-DP — Transferir para a Reserva Remunerada o Capitão QOE (1G-[illegible]) — [illegible], com os proventos do mesmo posto, observados os Art. 129, item 1; 134; e 138, itens 1 e 2, combinado com o Art. 22, item 3, do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

NOMENCLATURA BRASILEIRA DE MERCADORIAS

TARIFA ADUANEIRA

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

(ALTERAÇÕES)

DIVULGAÇÃO N.º 1.182

PREÇO: Cr$ 3,00

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

[illegible]

DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL

[illegible]

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal [illegible]

[illegible]

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

[illegible]

I — Tornar sem efeito as [illegible] da Portaria GB-38, de 7 de março de 1972, publicada no [illegible]

[illegible]

706. Wilson Vieira [illegible]

II — Admitir, a título [illegible] no cargo de Técnico de Tributação do Quadro de Pessoal deste Ministério, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, para estágio a serviço da Secretaria da Receita Federal, os candidatos relacionados na ordem seguinte, habili[illegible]

[illegible]

710. Lélio Ruy Pereira

[illegible] Santos

III — Os candidatos admitidos por esta Portaria [illegible]

IV — [illegible]

[illegible]

Em 7 de abril de 1972

M F. S C. [illegible] — Bahiana Industrial [illegible] S A. — "Homologo a Recomendação número 306, de 20 de março de 1972, do Conselho Nacional do Comércio Exterior (CONCEX), de interesse da empresa Bahiana — Bahiana Industrial [illegible] S. A. — Encaminhe-se à Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A." [illegible]

M.F. S.C. [illegible] — [illegible] S. A. Metalúrgica e [illegible] — "Homologo a Recomendação número [illegible] de 20 de março de 1972, do Conselho Nacional do Comércio Exterior (CONCEX), de interesse da empresa [illegible] S. A. [illegible] — Encaminhe-se à Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A. (CACEX)."

M.F. S.C. [illegible] — [illegible] — "Homologo a Recomendação nº [illegible] de 20 de março de 1972, do Conselho Nacional do Comércio Exterior (CONCEX), de interesse da empresa Calçados Cante-Grill S. A. [illegible] — Encaminhe-se à Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A. (CACEX)."

M.F. S.C. [illegible] — [illegible] — Cia. [illegible] — "Homologo a Recomenda[illegible]

[illegible]

M.F. S.C. [illegible] — [illegible] Textil Vassil S. A. — "Homologo [illegible] de 20 de março de 1972 do Conselho Nacional do Comércio Exterior (CONCEX) de interesse da empresa [illegible] — Encaminhe-se à Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A. (CACEX)."

[illegible] de março de 1972 do Conselho Nacional do Comércio Exterior [illegible]

[illegible] Carteira de [illegible] do Brasil S. A. [illegible]

Conselho de Política Aduaneira

[illegible]

Publique-se juntamente com a Resolução.

[illegible]

Art. 3º Na forma do que dispõe o artigo [illegible] de 10 de junho de [illegible] Resolução será [illegible]

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua [illegible] 283 de 12 de outubro de 1967.

[illegible] Conselho de Política Aduaneira.

[illegible]

Publique-se juntamente com a Resolução

RESOLUÇÃO Nº 1.2[illegible]

[illegible]

Publique-se juntamente com a Resolução.

RESOLUÇÃO Nº 1.2[illegible]

[illegible] Política Aduaneira, com base [illegible] de julho de 19[illegible] e usando da [illegible] Decreto-lei nº [illegible], de 5 de [illegible] resolve:

Art. 1º [illegible] a importação do pro[illegible] compreendido no código [illegible] para os efeitos do artigo [illegible]

[illegible] — CIF.

Art. 2º [illegible] artigo 6º do Decreto-lei número [illegible] referência estabelecida no artigo [illegible] a partir de sua [illegible]

Art. 3º [illegible] da União, na forma do artigo 3º do Decreto-lei número [illegible]

[illegible]

Despacho do Ministro da Fazenda em 7 de abril de 1972. — Homologo [illegible] de Política Aduaneira.

Publique-se juntamente com a Resolução.

RESOLUÇÃO Nº 1.272

[illegible] Decreto-lei nº 730, de 5 de agosto de 1969, resolve:

Art. 1º [illegible]

Código	Mercadoria
[illegible]	— 1,0 dimetil ditiofosforil alfa fenilacético-éster etílico, na [illegible]
	— [illegible]
	— [illegible]
	— [illegible]
[illegible]	— [illegible]
[illegible] 00	— [illegible]
	— [illegible], com um mínimo de 11% (onze por cento) [illegible]
	— [illegible]
	— [illegible]
	— [illegible]
	— [illegible]

Art. 2º São [illegible] Conselho [illegible]

[illegible]

Código	Mercadoria
[illegible]	— [illegible]
[illegible]	— [illegible]

Código	Mercadoria
	— [illegible] (novecentos e nove por cento)
29 21 07 00	— 0,0' dietil-S-[illegible] fósforo ditioato ([illegible]), na concentração mínima de 90% (noventa por cento).
29 21 09 00	— Metano [illegible] ácido [illegible], na concentração mínima de [illegible] (trinta e quatro por cento).
	— [illegible], na concentração mínima de 43% (quarenta e três por cento).
	— [illegible], na concentração mínima de 42,5% (quarenta e dois e meio por cento).

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União, na forma do artigo 3º do Decreto-lei nº 333, de 12 de outubro de 1967.

Em 10 de março de 1972. — *Alcidino Dada*, Secretário Executivo.

Despacho do Ministro da Fazenda, em 7 de abril de 1972. — Homologo a Resolução nº 1.2[illegible], de 10 de março de 1972, da Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira.

Publique-se juntamente com a Resolução.

RESOLUÇÃO Nº 1.2[illegible]

A Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, com base na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.244 de 14 de agosto de 1957, e nas disposições da Lei nº 5.067, de 6 de julho de 1966, resolve:

Art. 1º São incluídos na Resolução nº 437 deste Conselho para os efeitos de isenção do imposto de importação, na forma do artigo 4º da Lei nº 3.244 de 14 de agosto de 1957, modificado pelo artigo 7º do Decreto-lei nº 63 de 21 de novembro de 1966, quando importados exclusivamente [illegible]

Código	Mercadoria
28 44.18 00	— [illegible] de paládio, na pureza mínima de 98% (noventa e oito por cento).
[illegible]	— [illegible]
29 28.99 00	— Cloridrato de beta-cloroetilamina, na pureza mínima de 98% (noventa e oito por cento);
	— [illegible], na pureza mínima de [illegible]

Art. 2º [illegible] publicação no *Diário Oficial* da União.

Em 10 de março de 1972. — *Alcidino Dada*, Secretário Executivo.

Despacho do Ministro da Fazenda, em 7 de abril de 1972. — Homologo a Resolução nº 1.2[illegible], de 10 de março de 1972, da Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira.

RESOLUÇÃO Nº 1.274

O [illegible] da Lei nº 3.244 de 14 de agosto de 1957, e artigo 2º do Decreto-lei nº 730, de 5 de agosto de 1969 e tendo em vista a Resolução nº 7, do Conselho Nacional de Comércio Exterior, resolve:

Art. 1º [illegible] Banco do Brasil S.A.

Art. 2º [illegible]

Art. 3º [illegible]

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União, na forma do Decreto-lei nº [illegible], de 12 de [illegible]

Em 10 de março de 1972. — *Alcidino Dada*, Secretário Executivo.

Despacho do Ministro da Fazenda, em 7 de abril de 1972. — Homologo a Resolução nº 1.2[illegible], de 10 de março de 1972, da Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira.

Publique-se juntamente com a Resolução.

RESOLUÇÃO Nº 1.275

A Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, usando [illegible] que lhe confere a letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, e o artigo 3º do Decreto-lei nº 730, de 5 de agosto de 1969, resolve:

Art. 1º [illegible] de 1966, o medicamento "específico para [illegible] Aduaneira do Brasil (TAB).

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação [illegible]

[illegible]

Publique-se juntamente com a Resolução.

RESOLUÇÃO Nº 1.276

A Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira [illegible]

[illegible]

RESOLUÇÃO Nº 1.280

A Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira [illegible]

[illegible]

Publique-se juntamente com a Resolução.

RESOLUÇÃO Nº 1.281

[illegible]

RESOLUÇÃO Nº 1.[illegible]

A Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, com base [illegible] letra "c" do artigo [illegible] da Lei nº [illegible] de 14 de agosto de [illegible] e [illegible] do com o Decreto-lei nº 730, de 5 de agosto de 1969, resolve:

Art. 1º [illegible]

Art. 2º [illegible]

Em 10 de março de 1972. — Akihiro Ikeda, Secretário Executivo.

Despacho do Ministro da Fazenda, em 7 de abril de 1972. — Homologo [illegible] Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira.

Publique-se juntamente com a Resolução.

RESOLUÇÃO Nº 1.[illegible]

A Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, com fundamento [illegible] "e" do artigo 22 da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de [illegible] artigo [illegible] do Decreto-lei nº 730, de 5 de agosto de 1969, resolve:

Art. 1º Reduzir de 45 para 15%, na forma do artigo 7º do Decreto-lei nº [illegible] de 21 de novembro de 1966, a alíquota "ad valorem", incidente [illegible] abaixo especificada, sob a forma de "ex", classificada [illegible] da Tarifa Aduaneira do Brasil:

Código	Mercadoria	Alíquota "ad valorem"
[illegible] 01.08	Película Tubular — Tripa [illegible] charia	4[illegible]%
ex	Tubo de [illegible] à fabricação de [illegible] 20, 18.84 p.i.; [illegible]	15%

[illegible] A mercadoria [illegible] no "ex" de que trata [illegible] deverá ser [illegible] de garantia de tipo e [illegible] tubo de celulose regenerada [illegible] (tripa artificial).

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, de acordo com o Decreto-lei nº 333-67, e terá [illegible] até 31 de dezembro de 1972.

Em 10 de março de 1972. — Akihiro Ikeda, Secretário Executivo.

Despacho do Ministro da Fazenda, em 7 de abril de 1972. — Homologo a Resolução nº 1.286, de 10 de março de 1972, da Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira.

Publique-se juntamente com a Resolução.

RESOLUÇÃO Nº 1.286

A Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, com fundamento nas letras "b" e "e" do artigo 22 da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de [illegible] artigo 5º do Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966 e [illegible] do Decreto-lei nº 730, de 5 de agosto de 1969, resolve:

Art. 1º O Código 39.01.03.01 da Tarifa Aduaneira do Brasil passa [illegible] com a seguinte redação e alíquotas:

Código	Mercadoria	Alíquota
[illegible]	[illegible]	70%
ex	[illegible]	10%

[illegible] As mercadorias [illegible] de garantia de [illegible] tipo Tru-Lens.

Art. 2º [illegible]

Em 10 de março de 1972. — Akihiro Ikeda, Secretário Executivo.

Despacho do Ministro da Fazenda, em 7 de abril de 1972. — Homologo [illegible] Conselho de Política Aduaneira.

Publique-se juntamente com a Resolução.

RESOLUÇÃO Nº 1.[illegible]

A Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, com fundamento [illegible] "e" do artigo 22 da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de [illegible] artigo 5º do Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966 e [illegible] resolve:

Art. 1º [illegible]

Código	Mercadoria	Alíquota
39.02.03.99	[illegible]	[illegible]
	Ex. [illegible] e ou [illegible] e ou Vinil Tolueno	[illegible]

Art. 2º As mercadorias compreendidas no "ex" de que trata o artigo 1º deverão ser acompanhadas de certificado de garantia do tipo e especificação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Em 10 de março de 1972. — Akihiro Ikeda, Secretário Executivo.

Despacho do Ministro da Fazenda, em 7 de abril de 1972. — Homologo a Resolução nº 1.289, de 10 de março de 1972, da Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira.

Publique-se juntamente com a Resolução.

RESOLUÇÃO Nº 1.[illegible]

A Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, com base no disposto nas letras "b" e "e" do artigo 22 da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957 e artigo 5º do Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966, resolve:

Art. 1º O Código 39.02.04.99 da Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB), passa a vigorar com a seguinte redação e alíquotas:

Código	Mercadoria	Alíquota
39.02.04.99	[illegible]	[illegible]
—	Ex. [illegible]	[illegible]

Art. 2º [illegible] dias após sua publicação no Diário Oficial da União.

Em 10 de março de 1972. — Akihiro Ikeda, Secretário Executivo.

Despacho do [illegible] — Homologo a Resolução nº 1.290, de 10 de março de 1972, da Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira.

Publique-se juntamente com a Resolução.

RESOLUÇÃO Nº 1.[illegible]

A Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, com fundamento no artigo [illegible] de 26 de [illegible] de 1968 e artigo [illegible] agosto de [illegible], resolve:

Art. 1º O artigo 2º da Resolução nº 1.112, de 17 de setembro de 1971, desta Comissão Executiva, fica acrescido de 1 (um) parágrafo com a seguinte redação:

Parágrafo único. Considerar-se-á, para fins de cálculo do imposto de importação as [illegible] relativas às peças, partes, subconjuntos e conjuntos complementares quando estas forem inferiores àquelas correspondentes aos equipamentos, máquinas, aparelhos, veículos ou instrumentos completos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, na forma do artigo 3º, do Decreto-lei nº [illegible], de 12 de outubro de 19[illegible].

Em 10 de março de 1972. — Akihiro Ikeda, Secretário Executivo.

Despacho do Ministro da Fazenda, em 7 de abril de 1972. — Homologo a Resolução nº 1.291, de 10 de março de 1972, da Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira.

Publique-se juntamente com a Resolução.

RESOLUÇÃO Nº 1.291

A [illegible]

Art. 1º [illegible] março de 1972.

[illegible]

RESOLUÇÃO Nº 1.[illegible]

A Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, com base no artigo [illegible] de 1970, que regulamentou o Decreto-lei nº 730, de 11 de agosto de 1969, [illegible]

[illegible]

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor 15 (quinze) dias após sua publicação no Diário Oficial da União.

[illegible]

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

[illegible]

Receita Federal

PORTARIA [illegible] DE ABRIL DE 1972

O Chefe do Gabinete do Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições [illegible] disposto no item VII da Portaria [illegible] resolve:

[illegible]

Coordenação do Sistema de Fiscalização

ATO [illegible]

O Coordenador [illegible]

[illegible]

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº [illegible] DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso das atribuições que lhe confere [illegible] número 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

[illegible]

ENSINO DE 1.º E 2.º GRAUS

DIRETRIZES E BASES

Lei nº 5.692 — De 11-8-1971

DIVULGAÇÃO Nº 1.170

Preço: Cr$ 1,00

A VENDA

Na Guanabara

Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

TRIBUNAL MARÍTIM[O]

REGIMENTO DE CUSTAS

DIVULGAÇÃO Nº 1.153

PREÇO: CR$ 1,00

A Venda:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atendemos a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 111, DE 29 DE MARÇO DE 1972

[illegible] o Plano de Aplicação dos Recursos a seguir [illegible] — *L. F. Cirne Lima.*

PLANO DE APLICAÇÃO

CATEGORIA ECONÔMICA : 4 1 2 0 - Serviços em Regime de Programação Especial

Exercício de 1 972

Orgão : 13.01.00-Gabinete do Ministro - GM

[illegible]	PROJETO OU ATIVIDADE	RECURSOS (Cr$ 1,00)						
		Pessoal	[illegible] de Consumo	[illegible]	Obras	[illegible] Instalações	Material Permanente	Total
04.2 001	Assessoria Ministerial	-	10.000	[illegible]	-	-	-	[illegible]
[illegible].2 003	Desenvolvimento do Setor Agropecuário (Lei Delegada nº 8/62)	200.000	21[illegible].000	500.000	-	200.000	150.000	1.265.000
[illegible].2 064	Desenvolvimento do Setor Agropecuário (Lei Delegada nº 8/62)	100.000	[illegible].000	300.000	-	100.000	[illegible]	[illegible]
[illegible]3.2 010	Manutenção da Coordenação de Treinamento e aperfeiçoamento de Pessoal	20.000	40.000	100.000	-	50.000	[illegible]	[illegible]
[illegible]5.2 005	Desenvolvimento do Setor Agropecuário (Lei Delegada nº 8/62)	1.500.000	3.100.000	2.800.000	120.000	1.000.000	[illegible]	[illegible]
[illegible].2 006	Desenvolvimento do Setor Agropecuário (Lei Delegada nº 8/62)	1.100.000	5.000.000	3.110.000	150.000	1.500.000	300.000	11.160.000
[illegible]	Desenvolvimento do Setor Agropecuário (Lei Delegada nº 8/62)	1.500.000	3.500.000	4.000.000	500.000	1.000.000	530.000	11.030.000
[illegible]	[illegible]	-	50.000	210.000	2[illegible]0.000	120.000	[illegible]	[illegible]80.000
	T O T A L	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Orgão : 13.02.00 - Secretaria Geral - S G

[illegible]IGO	PROJETO OU ATIVIDADE	RECURSOS (Cr$ 1,00)						
		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible].2 02[illegible]	Planejamento, Organização e Controle Setorial	-	-	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible].2 0[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible].2 01[illegible]	Manutenção da [illegible] Internacionais de Agricultura	[illegible]	-	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible].2 02[illegible]	Previsão de Safras	-	-	[illegible]	[illegible]	-	-	[illegible]
[illegible]	Estudos Econômicos do Setor Agrário	-	-	[illegible]	-	-	-	[illegible]
	T O T A L	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Orgão : 13.05.00 - Divisão de Segurança e Informações - D S I

[illegible]	PROJETO OU ATIVIDADE	RECURSOS (Cr$ 1,00)						
		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible].2 [illegible]	Assessoria Relacionada à Segurança Nacional	-	5.[illegible]	5.[illegible]	-	5.[illegible]	5.[illegible]	[illegible]
	T O T A L	-	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible]	PROJETO OU ATIVIDADE	RECURSOS [illegible]						
		Pessoal	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]1.2 0[illegible]	Coordenação dos Serviços Administrativos	-	-	[illegible]	-	-	-	[illegible]
	T O T A L	-	-	[illegible]	-	-	-	[illegible]

Órgão : [illegible] - Departamento Nacional de Produção An[illegible]

CÓDIGO	PROJETO OU ATIVIDADE	RECURSOS (Cr$ 1,00) Pessoal	Material de Consumo	[illegible]	Outros	Equipamento e Instalações	Material Permanente	[illegible]
02.06.2 031	Desenvolvimento da Produção Animal							
	01-Manutenção de Fazendas de Criação	[illegible]	-	[illegible]	-	-	[illegible]	
	02-Nutrição Animal e Agrostológica	10.000	-	-	-	[illegible]	-	
	03-Suinocultura	12.500	-	[illegible]	-	-	[illegible]	
02.06.2 034	Inseminação Artificial	5.000	-	-	-	[illegible]	-	
02.07.1 004	Defesa Sanitária Animal	90.000	2.300	40.000	-	[illegible]	[illegible]	
02.07.1 005	Combate à Febre Aftosa	90.000	10.000	60.000	-	[illegible]	[illegible]	
02.07.2 033	Serviços Técnicos de Classificação e Inspeção de Produtos de Origem Animal	100.000	-	30.000	-	[illegible]	[illegible]	
	TOTAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Órgão : 13.08.00 - Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuá[illegible]

CÓDIGO	PROJETO OU ATIVIDADE	RECURSOS (Cr$ 1,00) Pessoal	Material de Consumo	[illegible]	Outros	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Pesquisas Zootécnicas e Agrostológicas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	17.000	[illegible]
02.02.2 037	Pesquisas e Experimentação Fitotécnicas	[illegible]	-	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]
02.02.2 044	Pesquisas Zoopatológicas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	10.000	[illegible]
	TOTAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Órgão : 13.09.00 - Departamento Nacional de Produção Vegetal

CÓDIGO	PROJETO OU ATIVIDADE	RECURSOS (Cr$ 1,00) Pessoal	Material de Consumo	[illegible]	Outros	[illegible]	[illegible]	[illegible]
02.06.2 045	Desenvolvimento da Produção Vegetal	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	45.[illegible]	[illegible]
02.06.2 046	Produção de Sementes Melhoradas	[illegible]	-	-	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]
02.06.2 049	Corretivos e Fertilizantes	[illegible]	-	[illegible]	-	[illegible]	-	[illegible]
02.07.2 040	Patrulhas Aéreas de Defesa Vegetal	[illegible]	-	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]
02.07.1 008	Combate às Doenças e Pragas da Lavoura	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	20.000	[illegible]
	TOTAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Órgão : 13.10.00 - Departamento Nacional de Engenharia Rural

CÓDIGO	PROJETO OU ATIVIDADE	RECURSOS (Cr$ 1,00) Pessoal	Material de Consumo	[illegible]	Outros	[illegible]	[illegible]	[illegible]
01.06.2 030	Plano de Utilização Racional do Solo e da Água	30.000	199.000	90.000	-	[illegible]	36.600	[illegible]
	TOTAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

CÓDIGO	PROJETO OU ATIVIDADE	[illegible]						
		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible].2 00[illegible]	Informação de Mercado Agrícola	[illegible]	-	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Manutenção dos Postos de Análises [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	-	-	[illegible]
[illegible]	Serviços Técnicos de Classificação e Inspeção de Produtos de Origem Vegetal	200.000	-	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible].1 [illegible]	Ampliação e Recuperação da Rêde Meteorológica	20.000	166.000	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible].1 [illegible]	Complementação da Rêde Integrada de Radiocomunicações	-	12.000	[illegible]	-	-	-	[illegible]
[illegible].2 [illegible]	[illegible]	-	15.000	[illegible]	-	-	-	[illegible]
	TOTAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

CÓDIGO	PROJETO OU ATIVIDADE	[illegible]						
		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
02.[illegible].1 [illegible]	[illegible]	[illegible]	166.000	100.000	-	90.000	20.000	[illegible]
02.[illegible].2 [illegible]	[illegible]	[illegible]	3.600	-	-	-	-	[illegible]
02.[illegible].1 [illegible]	[illegible]lementação da Rêde Integrada de Radiocomunicações	-	12.000	8.000	-	-	-	[illegible]
	TOTAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Órgão : 13.1[illegible].00 - Diretoria do Território do Amapá

CÓDIGO	PROJETO OU ATIVIDADE	RECURSOS (Cr$ 1,00)						
		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
02.[illegible].2 [illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	[illegible]	-	[illegible]
02.[illegible].2 [illegible]	[illegible]	[illegible]	7.[illegible]	[illegible]	-	-	-	[illegible]
02.[illegible].2 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	-	[illegible]	[illegible]
02.[illegible].1 [illegible]	[illegible]	[illegible]	9.[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]
02.[illegible].2 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	-	[illegible]	[illegible]
	TOTAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

CÓDIGO	PROJETO OU ATIVIDADE	[illegible]						
		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
02.[illegible].2 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	-	-	[illegible]
02.[illegible].2 [illegible]	[illegible]	-	-	-	-	-	[illegible]	[illegible]
02.[illegible].1 [illegible]	Combate à Febre Aftosa	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	TOTAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible] - Território de Rondônia

CÓDIGO	PROJETO OU ATIVIDADE	Pessoal	Material de Consumo	[illegible]	[illegible]	Obras	[illegible]	[illegible]	Total
02.02.2 070	Pesquisas e Experimentação Fitotéc[illegible]	[illegible]	4.000		4.000	-	[illegible]	-	[illegible]
[illegible]	[illegible]	-	4.000		[illegible]	-	[illegible]	-	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	-		[illegible]	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	-		[illegible]	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	TOTAL	[illegible]	[illegible]		[illegible]	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	-	-	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	-	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	-	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	-	-	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	-	-	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	[illegible]	-	[illegible]
	TOTAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	-	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	-	-	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	-	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	-	-	[illegible]	-	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	-	-	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	[illegible]	-	[illegible]
02.07.2 099	Serviços Técnicos de Classificação [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	-	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	-	-	[illegible]
	TOTAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Orgão : 13.18.00 - Diretoria Estadual do Amazonas

[illegible]	[illegible]	RECURSOS (Cr$ 1,00)						
		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Total
[illegible]	[illegible] cuário	[illegible]	2.[illegible]	[illegible]	-	-	-	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	-	-	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible] gicas	[illegible]	20.[illegible]	[illegible]	-	-	-	[illegible]
02.02.2 100	Pesquisas e Experimentação sôbre Pedologia e Fertilidade do Solo	5.[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	-	-	[illegible]
02.02.2 114	Informação de Mercado Agrícola	9.000	[illegible]	[illegible]	-	-	-	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	-	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible] lo e da Água	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	[illegible]
02.07.1 024	Combate à Febre Aftosa	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible] e Inspeção de Produtos de Origem Vegetal	8.[illegible]	3.[illegible]	[illegible]	-	-	[illegible]	[illegible]
02.07.2 113	Serviços Técnicos de Classificação e Inspeção de Produtos de Origem A[illegible]	1.[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	-	-	[illegible]
	TOTAL	[illegible]	[illegible]	261.300	-	78.500	59.000	619.100

Orgão : 13.19.00 - Diretoria Estadual da Bahia

[illegible]	PROJETO OU ATIVIDADE	RECURSOS (Cr$ 1,00)						
		Pessoal	[illegible]	[illegible]	Obras	[illegible]	[illegible]	Total
[illegible]	Combate às Doenças e Pragas da Lavoura	30.000	3.000	6.000	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Serviços Técnicos de Classificação e [illegible] de Produtos de Origem [illegible]	9.[illegible]	[illegible]	16.000	-	[illegible]	-	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Pesquisas e Experimentação sôbre Pedologia e Fertilidade do Solo	15.000	15.000	40.000	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Estudos Econômicos do Setor Agropecuário	20.000	4.000	16.000	-	-	-	[illegible]
[illegible].12.2 118	Previsão de Safras	6.000	3.000	6.000	-	-	-	[illegible]
[illegible]	Pesquisas Zootécnicas e Agrostológicas	25.400	25.000	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Informação de Mercado Agrícola	-	-	[illegible]	-	-	-	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	5.000	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	-	-	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	-	[illegible]	-	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	1.[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	-	-	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	2.[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	2.[illegible]	-	[illegible]	-	-	-	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	-	-	[illegible]
	TOTAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Órgão 11.[illegible]-Diretoria Estadual do Ceará

Código	Projeto ou Atividade	Recursos (Cr$ 1.000)					
		[illegible]	[illegible]	[illegible]	Outros	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	2.000	2.000
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	-	-
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	-	-
[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	-	-
[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	-	-
02.05.1 [illegible]	Tecnologia dos [illegible] e [illegible] de [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	-	-
02.06.2 13[illegible]	Produção de Sementes Melhoradas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	-	16.000
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	-	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	10.000	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	-	-	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	18.000	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	-	-	20.000
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	1.500	-
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	-	-
	TOTAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]

Órgão [illegible] - [illegible] Estadual do [illegible]

Código	Projeto ou Atividade	Recursos (Cr$ 1.000)					
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	-	-
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	-	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	-	-
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-
[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	-	-	-	-
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	-	-
	TOTAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]

Órgão [illegible] - [illegible] Estadual [illegible]

Código	Projeto ou Atividade	Recursos (Cr$ 1,00)					
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	-	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	-	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	-	-
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	-	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]

Código	Projetos ou Atividades	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible].2 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	[illegible]
[illegible].2 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	[illegible]
[illegible].2 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	[illegible]
[illegible].07.1 [illegible]	Defesa Sanitária Animal	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	-	[illegible]	[illegible]
[illegible].07.1 [illegible]	Combate às Doenças e Pragas da [illegible]	[illegible]	[illegible]	-	-	-	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Combate à Febre Aftosa	[illegible]	-	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Serviços Técnicos de Classificação e Inspeção de Produtos de Origem Vegetal	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	[illegible]
[illegible]	Serviços Técnicos de Classificação e Inspeção de Produtos de Origem Animal	[illegible]	[illegible]	-	-	-	-	[illegible]
	TOTAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

Código	Projetos ou Atividades	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Pesquisas e Experimentação sôbre [illegible]logia e Fertilidade do Solo	[illegible]	-	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible] Econômicos do Setor Agropecuário	-	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	[illegible]
[illegible]	[illegible]cialização de Pessoal	-	[illegible]	[illegible]	-	-	-	[illegible]
[illegible]	[illegible] e Experimentação sôbre o [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible] e Experimentação sôbre o [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]logia de Produtos e Subprodutos da Lavoura	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible] e Experimentação da Viticultura	-	-	[illegible]	-	-	-	[illegible]
[illegible]	[illegible]logia dos Vinhos e Sucos de [illegible]	-	-	[illegible]	-	-	-	[illegible]
[illegible]	[illegible] de Sementes [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	[illegible]
[illegible]	[illegible]tivos e Fertilizantes	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	[illegible]
[illegible]	[illegible] às Doenças e Pragas da La[illegible]	3.000	10.000	[illegible]	-	-	-	[illegible]
[illegible]	[illegible] Sanitária Animal	20.000	5.000	[illegible]	-	-	-	[illegible]
[illegible]	[illegible] Técnicos de Classificação e Inspeção de Produtos de Origem [illegible]	-	[illegible]	[illegible]	-	-	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible] Técnicos de Classificação e Inspeção de Produtos de Origem Animal	3.[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	-	-	[illegible]
[illegible]	[illegible]ação dos Postos de Análise de Vinhos	[illegible]	-	-	-	[illegible]	-	[illegible]
[illegible]	[illegible]plementação da Rêde Integrada de Radiocomunicações	-	-	[illegible]	-	-	-	[illegible]
[illegible]	[illegible] e Recuperação da Rêde [illegible]	[illegible]	-	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	TOTAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Órgão : 29.24.06 – Diretoria Estadual do Maranhão

Código	[illegible]	RECURSOS (Cr$ 1,00)						
		Pessoal	[illegible] de Consumo	[illegible] Enc. Diversos	Obras	[illegible] Instalações	[illegible] Permanente	Total
[illegible]	[illegible] e Experimentação Fitoté[illegible]	3.[illegible]	4.[illegible]	8.000	-	-	3.000	18.000
[illegible]	[illegible] Econômicos do Setor Agropecuário	[illegible].000	2.000	[illegible].000	-	8.000	-	10.000
[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	-	-	[illegible]
[illegible]	[illegible]	-	-	[illegible]	-	-	-	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	-	-	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	-	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	-	35.[illegible]	7.[illegible]	-	-	-	42.000
[illegible]	[illegible]	[illegible]	2.[illegible]	6.[illegible]	-	-	-	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	-	3.[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible] Sanitária Animal	[illegible]	4.[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	[illegible]

CÓDIGO	PROJETO OU ATIVIDADE	Pessoal	Material de Consumo	Outros Serviços e Encargos	Obras	Equipamentos e Instalações	Transferências
02.05.1 062	Tecnologia de Vinhos e Sucos de Frutas	5.000	2.000	[illegible]	-	-	2.000
02.06.2 233	Produção de Sementes Melhoradas	10.000	23.000	[illegible]	-	-	[illegible]
02.06.2 234	Plano de Utilização Nacional de [illegible]	6.000	10.000	[illegible]	-	2.000	2.000
02.06.2 235	Desenvolvimento da Produção Vegetal	5.000	10.000	[illegible]	-	-	-
02.06.2 237	Desenvolvimento da Produção Animal e Reestruturação de Fazendas de Criação	[illegible]	-	[illegible]	-	4.000	4.000
02.07.1 063	Combate às Doenças e Pragas da Lavoura	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]
02.07.1 064	Combate à Febre Aftosa	21.000	-	3.000	-	-	[illegible]
02.07.1 065	Defesa Sanitária Animal	10.500	-	2.500	-	-	3.000
02.07.2 238	Serviços Técnicos de Classificação e Inspeção de Produtos de Origem Vegetal	4.000	2.500	1.500	-	7.000	1.000
02.07.2 239	Serviços Técnicos de Classificação e Inspeção de Produtos de Origem Animal	[illegible]	-	[illegible]	-	-	-
	TOTAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]

Órgão: 12.[illegible] - [illegible] do Paraná

CÓDIGO	PROJETO OU ATIVIDADE	Pessoal	Material de Consumo	Outros Serviços e Encargos	Obras	Equipamentos e Instalações	Transferências
02.02.2 241	Pesquisas e Experimentação [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	11.000	10.000
[illegible]	[illegible]	[illegible]	5.000	[illegible]	-	[illegible]	5.000
02.02.2 233	Pesquisas e Experimentação sobre [illegible] e Fertilidade do Solo	5.000	21.000	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]
02.02.2 243	Estudos Econômicos do Setor Agropecuário	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-
02.02.2 244	Previsão de Safras	[illegible]	-	[illegible]	-	-	-
[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]	-	-	-
02.05.1 [illegible]	Tecnologia de Vinhos e Sucos de Frutas	[illegible]	[illegible]	5.000	-	[illegible]	-
02.05.2 [illegible]	Pesquisas e Experimentação da [illegible]	[illegible]	5.000	5.000	-	[illegible]	-
02.06.2 [illegible]	Produção de Sementes Melhoradas	[illegible]	-	-	-	[illegible]	-
02.06.2 [illegible]	Plano de Utilização Nacional de [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	-	10.000
[illegible]	[illegible] e [illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	-	-
[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	11.000	3.000
02.07.1 067	Combate ao [illegible]	33.000	100.000	55.000	-	[illegible]	10.000
[illegible]	Combate às Doenças e Pragas da [illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	-	-
[illegible]	Defesa Sanitária Animal	[illegible]	-	[illegible]	-	-	-
02.07.2 238	Serviços Técnicos de Classificação e Inspeção de Produtos de Origem Vegetal	[illegible]	15.000	5.000	-	-	-
[illegible]	Serviços Técnicos de Classificação e Inspeção de Produtos de Origem Animal	2.000	2.000	[illegible]	-	-	-
[illegible]	[illegible]	7.000	-	13.000	-	5.000	-
	TOTAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]

Órgão : 18.30.00 - [illegible]

CÓDIGO	PROJETO OU ATIVIDADE	RECURSOS [illegible]						
		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Pesquisas e Experimentação [illegible]	[illegible]	8[illegible]	[illegible]0.000	-	1[illegible]	-	1[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	-	-	[illegible]
[illegible]	Pesquisas e Experimentação sobre [illegible]logia e Fertilidade do Solo	17.000	[illegible].000	[illegible]0.000	-	-	-	[illegible].000
[illegible]	Estudos Econômicos do Setor Agropecuário	[illegible]	[illegible]	300	-	[illegible]	2.500	10.000
[illegible]	[illegible] da [illegible]	[illegible]	-	500	-	1.[illegible]	1.[illegible]	7.500
[illegible] 27[illegible]	[illegible]	-	-	[illegible].000	-	-	-	27.000
02.2 270	Pesquisas Zoopatológicas	7.500	[illegible].000	37.500	-	7.500	7.500	75.000
[illegible].2 [illegible]	Produção de Sementes Melhoradas	25.000	[illegible].000	36.000	-	-	25.000	118.000
[illegible].2 [illegible]	[illegible]	[illegible]	9.[illegible]	9.000	-	10.[illegible]	-	40.000
[illegible].2 2[illegible]	Desenvolvimento da Produção Animal 02-Nutrição Animal e Agrostologia	4.000	[illegible].[illegible]00	1.500	-	1.500	5.000	13.000
[illegible].2 2[illegible]	Plano de [illegible] do Solo e da Água	10.000	[illegible]0.000	-	-	5.000	5.000	40.000
[illegible]	Corretivos e Fertilizantes	6.000	[illegible].000	11.000	-	-	-	25.000
[illegible]7.1 07[illegible]	[illegible]	10.000	[illegible].000	[illegible].000	-	-	-	15.000
[illegible]7.1 07[illegible]	[illegible]	30.000	[illegible]0.000	-	-	25.000	15.000	90.000
[illegible]7.1 07[illegible]	[illegible]	5.000	10.000	5.000	-		5.000	[illegible]
[illegible].2 [illegible]	[illegible] Técnicos de Classificação e [illegible] de Produtos de Origem [illegible]	3.000	[illegible].000	[illegible].000	-	5.000	3.000	[illegible]
[illegible]7.2 2[illegible]	[illegible] Técnicos de Classificação e [illegible] de Produtos de Origem Animal	2.[illegible]	2.[illegible]	1.[illegible]	-	-	-	[illegible]
[illegible]7.2 [illegible]	[illegible]	6.[illegible]	-	-	-	1[illegible].000	-	[illegible]
[illegible].1 07[illegible]	[illegible]mentação da Rêde Integrada de [illegible]comunicações	-	[illegible].000	10.000	-	-	-	[illegible]
[illegible].1 0[illegible]	Ampliação e [illegible]	-	8.[illegible]	20.000	-	-	-	[illegible]
	T O T A L	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Órgão : 13.31.00 - Diretoria Estadual do Piauí

CÓDIGO	PROJETO OU ATIVIDADE	RECURSOS (Cr$ 1,00)						
		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Total
[illegible].2 2[illegible]	Pesquisas e Experimentação Fitotécnica	5.[illegible]	1[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible].2 [illegible]	[illegible]	[illegible]	4.[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible].2 27[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.[illegible]	7.[illegible]	-	-	-	[illegible]
[illegible].2 27[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.[illegible]	[illegible]	-	-	-	[illegible]
[illegible].2 27[illegible]	[illegible]	6.[illegible]	12.[illegible]	5.[illegible]	-	-	-	[illegible]
[illegible].2 27[illegible]	Produção de Sementes [illegible]	8.[illegible]	5.[illegible]	16.[illegible]	-	2.[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible].2 2[illegible]	[illegible] do Solo e da Água	3.[illegible]	3.[illegible]	3.[illegible]	-	4.[illegible]	2.[illegible]	[illegible]
[illegible].2 277	Desenvolvimento da Produção Animal [illegible] 12-[illegible] e [illegible]	2.[illegible]	2.[illegible]	2.[illegible]	-	2.[illegible]	2.[illegible]	[illegible]
		2.[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	-	-	[illegible]
[illegible].1 077	Defesa Sanitária Animal	3.[illegible]	3.[illegible]	4.[illegible]	-	-	-	[illegible]
[illegible].1 [illegible]	Combate às Doenças e Pragas da [illegible]	7.[illegible]	4.000	-	-	[illegible]	4.000	17.[illegible]
[illegible].2 279	Serviços Técnicos de Classificação e Inspeção de Produtos de Origem Vegetal	6.[illegible]	4.000	4.[illegible]	-	-	-	14.000
[illegible].2 280	Serviços Técnicos de Classificação e Inspeção de Produtos de Origem Animal	2.[illegible]	[illegible]	2.[illegible]	-	-	-	[illegible]
	T O T A L	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Orgão : [illegible] - Diretoria [illegible] do Rio de Janeiro

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	Pessoal	Material de Consumo	[illegible]	Obras	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.000	1.[illegible]	-		1.000	7.[illegible]
[illegible]	[illegible]	1.[illegible]	3.000	[illegible]	-	-	-	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	30.000	[illegible]	-	[illegible].000	7.000	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible].000	[illegible]	-	[illegible].000	24.100	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible].000	[illegible].000	[illegible]	-	[illegible]	1.000	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible].000	[illegible].000	[illegible]	-	[illegible]	13.000	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible].000	[illegible].000	[illegible]	-	[illegible]	40.[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	-	-	[illegible]	10.[illegible]	[illegible]
0?.04.2 [illegible]	Corretivos e Fertilizantes	[illegible]	-	-	-	[illegible]	3.000	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible].000	[illegible]	-	[illegible]	3.000	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	-	-	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible].000	-	-	[illegible]	16.[illegible]	[illegible]
02.07.1 [illegible]	Combate às Doenças e Pragas da [illegible]	[illegible]	3.000	-	-	-	-	[illegible]
0?.07.2 [illegible]	Serviços Técnicos de Classificação e [illegible] de Produtos de Origem [illegible]	[illegible]	[illegible].000	[illegible]	-	[illegible]	2.[illegible]	[illegible]
[illegible]	Serviços Técnicos de [illegible] e [illegible] de Produtos de Origem A[illegible]	[illegible]	-	-	-	-	-	[illegible]
0?.07.2 [illegible]	Manutenção de Postos de Análise de [illegible]	[illegible]	-	-	-	[illegible]	3.[illegible]	[illegible]
	TOTAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Orgão : 33.33.00 - Diretoria Estadual do Rio Grande do [illegible]

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	Pessoal	Material de Consumo	[illegible]	Obras	[illegible]	[illegible]	[illegible]
02.02.2 [illegible]	Pesquisas e Experimentação Fitotécnicas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	4.[illegible]	[illegible]
0?.02.2 [illegible]	Pesquisas Zootécnicas e Agrostológicas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	3.000	[illegible]
[illegible]	Estudos Econômicos do Setor Agropecuário	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	-	-	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	-	1.000	[illegible]
[illegible]	[illegible]	3.000	[illegible]	[illegible]	25.000	-	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Desenvolvimento da Produção Vegetal	6.000	[illegible].000	-	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]
0?.06.2 [illegible]	Desenvolvimento da Produção Animal 01-Manutenção de Fazendas de Criação	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible] Nutrição Animal e Agrostológica	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	-	-	[illegible]
0?.06.2 [illegible]	Plano de Utilização Racional do [illegible] e da Água	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	1.[illegible]	[illegible]
0?.07.1 [illegible]	Combate às Doenças e Pragas da [illegible]	[illegible]	[illegible]	-	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Defesa Sanitária Animal	[illegible]	-	-	-	[illegible]		[illegible]
0?.07.2 [illegible]	Serviços Técnicos de Classificação e [illegible] de Produtos de Origem Vegetal	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]
0?.07.2 [illegible]	Serviços Técnicos de Classificação e Inspeção de Produtos de Origem Animal	[illegible]	-	-	-	-	-	[illegible]
	TOTAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Orgão : [illegible]

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
02.02.2 [illegible]	Pesquisas e Experimentação Fitotécnicas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]
02.02.2 [illegible]	Pesquisas Zootécnicas e Agrostológicas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	-	-	[illegible]
[illegible]	[illegible] Tecnologia e Fertilidade do Solo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]
02.02.2 311	Estudos Econômicos do Setor [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	-	-	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	-	-	[illegible]

CÓDIGO	PROJETO OU ATIVIDADE	Pessoal	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Total
02.02.2 [illegible]	[illegible]	7.[illegible]	11.[illegible]	[illegible]	-	7.[illegible]	[illegible]	[illegible]
02.02.2 [illegible]	Informação de Mercado Agrícola	-	-	[illegible]	-	-	-	[illegible]
02.05.1 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	14.[illegible]	9.[illegible]	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	10.000	[illegible]	-	7.[illegible]	9.[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	25.000	[illegible]	-	5.[illegible]	5.[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	[illegible]	-	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]
02.07.2 [illegible]	Defesa Sanitária [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]
04.07.2 [illegible]	Serviços Técnicos de Classificação e Inspeção de Produtos de Origem Vegetal	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Serviços Técnicos de Classificação e Inspeção de Produtos de Origem Animal	[illegible]		[illegible]	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]
02.07.2 [illegible]	[illegible] de Postos de Análise de Vinhos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]		[illegible]
[illegible]	Complementação da Rêde Integrada de Radiocomunicações	-	-	[illegible]	-	-	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Ampliação e Recuperação da Rêde Meteorológica	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]
	TOTAIS	422.900	255.000	501.200	9.000	154.000	118.000	1.460.100

[illegible] - [illegible] de Santa Catarina

CÓDIGO	PROJETO OU ATIVIDADE	Pessoal	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Total
[illegible]	Pesquisas e Experimentação Fitotécnica	[illegible]	9.[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Estudos Econômicos do Setor Agropecuário	7.500	1.[illegible]	[illegible]	-	-	-	[illegible]
[illegible]	Previsão de Safras	7.000	-	[illegible]	-	-	-	[illegible]
[illegible]	Informação de Mercado Agrícola	-	-	[illegible]	-	-	-	[illegible]
[illegible]	Pesquisas e Experimentação da Viti[illegible]	[illegible]	6.[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Produção de Sementes Melhoradas	[illegible]	5.[illegible]	[illegible]	-	-	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Desenvolvimento da Produção Animal -[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	-	-	[illegible]
[illegible]	[illegible] e da Água	[illegible]	6.[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Corretivos e Fertilizantes	[illegible]	-	-	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible] Artificial	[illegible]	5.[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible] às Doenças e Pragas da La[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Defesa Sanitária Animal	[illegible]		[illegible]	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible] de Origem [illegible]	[illegible]	[illegible]	-	-	-	-	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	-	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	TOTAIS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Ação : 13.[illegible] - Diretoria Estadual de São Paulo

CÓDIGO	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
02.02.2 [illegible]	Pesquisas e Experimentação Fitotécnica	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	-	-	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	-	-	[illegible]
02.0[illegible].2 [illegible]	Estudos Econômicos do Setor Agropecuário	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	9.900	9.900	[illegible]
0[illegible].0[illegible].2 [illegible]	Informação do Mercado Agrícola	-	-	[illegible]	-	-	-	
02.05.1 09[illegible]	Tecnologia de Vinhos e Sucos de Frutas	8.000	[illegible]	[illegible]	-	-	-	[illegible]
02.05.2 [illegible]	Pesquisas e Experimentação de [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	-	-	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	-	[illegible]	[illegible]
02.06.2 [illegible]	Plano de Utilização Racional do Solo e da Água	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	-	-	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	-	-	[illegible]
02.06.2 [illegible]	Inseminação Artificial	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	7.000	[illegible]
02.07.1 [illegible]	Combate ao [illegible]	-	[illegible]	[illegible]	-	-	-	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	-	-	[illegible]	-	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	-	-	[illegible]
[illegible]	Serviços Técnicos de Classificação e Inspeção de Produtos de Origem Vegetal	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Serviços Técnicos de Classificação e Inspeção de Produtos de Origem Animal	[illegible]	-	-	-	-	-	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	[illegible]
02.09.1 [illegible]	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	-	[illegible]
[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]	-	-	-	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Ação : [illegible]

[illegible]

[illegible] : 13.99.00 - Estação Experimental de [illegible]

CÓDIGO	[illegible]	[illegible]						
		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Pesquisas e Experimentação Fitotécnicas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	-	-	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	-	-	[illegible]
[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]	-	-	-	[illegible]
	TOTAL	9.136	57.110	90.736	-	-	-	155.000

[illegible]TARIA N.º 129 DE 12 DE ABRIL DE 1972

[illegible] Estado da Agricultura [illegible]

[illegible]

— L. F. [illegible]

[DEPA]RTAMENTO DO PESSOAL

[POR]TARIAS DE [illegible] DE ABRIL DE 1972

[illegible] XXIII [illegible] Decreto n.º [illegible]

[illegible] — De acordo com o artigo [illegible] Lei n.º 1.711, de 28 de [outu]bro de 1952, conceder dispensa a Rosimah Santos Brandão, da função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe da Seção de Movimentação do Pessoal.

N.º 121 — De acordo com os artigos 145, item I, e 147, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, designar Guilbert da Silva Macedo, ocupante do [illegible], do Quadro de Pessoal, Parte Permanente [illegible] da Seção de Movimentação de Pessoal, deste Departamento, vaga em [illegible] Brandão.

N.º 122 — De acordo com o artigo 77, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, conceder dispensa a Guilbert da Silva Macedo, da função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe da Turma [de] Crédito e Finanças.

N.º 123 — De acordo com os artigos [145], item I, e 147, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, designar [illegible] Santos Brandão, ocupante do [illegible] do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, [illegible] a função gratificada, [símbolo] 8-F, de Chefe da Turma de Crédito e Finanças, deste Departamento, vaga em virtude da dispensa de Guilbert da Silva Macedo. — [illegible]

[illegible] de Cruz Alta [illegible] do Rio Grande do Sul.

Processo CFE n.º 1.144-70

Parecer n.º 205-72 — Nos termos e para os efeitos do artigo 14 do Decreto-lei n.º 464, de 11 de fevereiro de [1969], [illegible] do Conselho Federal de Educação, [illegible] mantida pela Associação Brasileira de Educação e Cultura [illegible] S. Paulo.

Processo CFE 858-70

Parecer n.º 143-72 — Nos termos e para os efeitos do artigo 14 do Decreto-lei n.º 464, de 11 de fevereiro de 1969, homologo o Parecer n.º 143-72, do Conselho Federal de Educação, favorável à autorização de funcionamento dos Cursos de Ciências e de [illegible] losofia "D. José", de Sobral, mantida pela [illegible] Universidade do Ceará, com sede em Sobral, Estado do Ceará. — *Jarbas G. Passarinho.*

Na Divisão Financeira

Diretor da Divisão Financeira:
Domingos Vieira Gomes

Chefe da Seção de Contabilidade:
José Gaspar Koesbeck

Chefe da Seção Administrativa de [illegible]

Ivan Belda [illegible]

[illegible] Tesouraria

Gilvan Vera Cruz

[illegible] mentário:

Dilson Coutel

Na Divisão Administrativa

Diretor da Divisão Administrativa:

Walter Borges Graciosa

Chefe da Assessoria de Apoio Administrativo:

[illegible]

Chefe [illegible]

José Leitão de Albuquerque

II — Esta Portaria entra em vigor nesta data. — *Celso Barroso Leite.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO

[POR]TARIAS DE 11 DE ABRIL DE 1972

[illegible] de Estado da Educação [illegible] no uso de suas atribuições [illegible]

[illegible] DSB — Delegar competência [illegible]

PORTARIA N.º [illegible] DE [illegible] DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, resolve

[illegible]

[illegible]

Processo [illegible]

Parecer n.º [illegible] — Nos termos e para os efeitos [illegible]

COORDENAÇÃO DO APERFEIÇOAMENTO DO PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA N.º [illegible] DE [illegible] DE MARÇO DE 1972

[illegible] Coordenação do Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), no uso de suas atribuições e tendo em vista o interesse do serviço, resolve:

I — Os Assessores abaixo mencionados ficam designados responsáveis [illegible]

[illegible]

DEPARTAMENTO DE ENSINO MÉDIO

PORTARIA N.º [illegible]17, DE 11 DE ABRIL DE 1972

O Diretor do Departamento de Ensino [illegible]

[illegible]

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO

Órgão : 99.02 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Classificação : 0910.1030 - Desenvolvimento do Programa do Livro e do Material Didático (Cota Parte do Salário Educação e Recursos Próprios do FNDE).

3.2.7.2 - Entidades Federais

03 - Outros Custeios

Data da Aprovação: 28/ 03/ 1978 Ass: Jarbas G. Passarinho
Presidente do CD do FNDE

Processo nº 213.751/78

Recursos destinados ao Instituto Nacional do Livro

DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS	Cr$
I - Despesas Correntes	
I.1 - Despesas de Custeio	
I.1.1 - Material de Consumo	20 000,00
I.1.2 - Serviços de Terceiros	
I.1.2.1 - Outros Serviços de Terceiros ..	3 369 900,00
I.1.3 - Encargos Diversos	50 000,00
II - Reserva Técnica	600 000,00
Total ..	[illegible]

DV/jdm

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO

Órgão : 99.02 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Classificação : 0910.1030 - Desenvolvimento do Programa do Livro e do Material Didático (Cota-Parte do Salário-Educação e Recursos Próprios do FNDE).

4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial

Data da Aprovação : 28 /03 / 1978 Ass: Jarbas G. Passarinho
Presidente do CD do FNDE

Processo nº 213.751/78

Recursos destinados ao Instituto Nacional do Livro

DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS	Cr$
I - Despesas Correntes	
I.1 - Despesas de Custeio	
I.1.2 - Serviços de Terceiros	
I.1.2.1 - Outros Serviços de Terceiros	667 200,00
Total ...	667 200,00

DV/jdm

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO

Órgão : 99.02 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educaç

Classificação : 0910.1030 - Desenvolvimento do Programa do
e do Material Didático (Cota -
do Salário Educação e Recursos
prios do FNDE).

3.2.7.2 - Entidades Federais

08 - Diversos

Data da Aprovação : 28 /03 / 1978 Ass: Jarbas G. Passari
Presidente do CD do F

Processo nº 213.751/78

Recursos destinados ao Instituto Nacional do Livro

DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS	Cr$
I - Despesas Correntes	
I.1 - Despesas de Custeio	
I.1.2 - Serviços de Terceiros	
I.1.2.1 - Outros Serviços de Terceiros	10 900 00
Total	

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO

Órgão: 99.02 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educaç

Classificação: 0907.1046 - Assistência Financeira ao Progra
Nacional de Tele-Educação (PRON

4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programaçã
cial

Data da Aprovação: 04/ 04/ 1978 Ass: Jarbas G. Passarinh
Processo nº 218.[illegible] Presidente do CD do F

Recursos destinados ao Programa Nacional de Tele-Educação -

DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS	Cr$
I - Despesas Correntes	
I.1 - Despesas de Custeio	
I.1.1 - Pessoal Civil	
I.1.1.2 - Despesas Variáveis	1 090 0
I.1.2 - Material de Consumo	80 0
I.1.3 - Serviços de Terceiros	
I.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais ..	40 0
I.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros	170 0
I.1.4 - Encargos Diversos	6 0
II - Transferências Correntes	
II.1 - Contribuição a Cargo da Previdência Social	200
II.2 - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	83
III - Despesas de Capital	
III.1 - Investimentos	
III.1.1 - Equipamento e Instalações	13
III.1.2 - Material Permanente	13
IV - Reserva Técnica	120
Total ...	3 [illegible]

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO

Órgão: 55.02 – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Classificação: 0901.1036 – Assistência Financeira e Projetos Especiais

4.1.2.0 – Serviços em Regime de Programação Especial

Data de Aprovação: 04/04/1972 Ass: Jarbas G. Passarinho – Presidente do CD do FNDE

Processo nº 217.446/72

Recursos destinados a Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS	C$
I – Despesas de Capital	
I.1 – Investimentos	
I.1.1 – Obras Públicas	100 000,00
Total	100 000,00

[illegible]

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO

Órgão: 55.02 – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

0901.1036 – Assistência Financeira e Projetos Especiais

4.1.2.0 – Serviços em Regime de Programação Especial

Data da Aprovação: 04/04/1972 Ass: Jarbas G. Passarinho – Presidente do CD do FNDE

Processo nº 218.173/72

Recursos destinados ao Centro de Turismo de Portugal no Brasil – Edição da Publicação "Dom Pedro – estudo iconográfico"

DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS	C$
I – Despesas Correntes	
I.1 – Despesas de Custeio	
I.1.2 – Serviços de Terceiros	
I.1.2.1 – Outros Serviços de Terceiros ..	100 000,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.114, DE [illegible] DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições [illegible] no artigo [illegible] do Decreto nº [illegible], de 6 de julho de 19[illegible], tendo em vista o disposto nos artigos 5º e [illegible] do Decreto nº 69.014, de [illegible] de agosto de 1971, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Centro de Documentação e Informática, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — [illegible] Barata.

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA

CAPÍTULO I

Da finalidade

Art. 1º O Centro de Documentação e Informática, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, criado pelo artigo 6º do Decreto nº 69.014, de 4 de agosto de 1971, subordinado à Secretaria-Geral, tem por finalidade executar, na área do Ministério do Trabalho e Previdência Social, [illegible] e [illegible] relativas à Estatística, Processamento Eletrônico de Dados e Documentação.

Parágrafo único. As atividades do Centro consideram-se integradas no sistema respectivo de que trata o artigo 30, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CAPÍTULO II

Da organização

Art. 2º O Centro de Documentação e Informática compreende em [illegible]:

I — Coordenação de Processamento de Dados (CPD)

1 Setor de Desenvolvimento
1.1 Unidade de Análises de Sistemas
1.2 Unidade de Programação
2 Setor de Preparo de Dados
2.1 Unidade de Conversão de Dados de Entrada
2.2 Unidade de Conferência Visual
3 Setor de Produção
3.1 Unidade de Operação e Arquivo de Dados
3.2 Unidade de Controle de Qualidade

II — Coordenação de Estatística (CE)

1 Setor de [illegible]
1.1 Unidade de [illegible] e Análise
1.2 Unidade de Controle e [illegible] de [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] ro e Levantamento
[illegible] de Preços ao [illegible]
[illegible] Índices de Preços de [illegible]
[illegible]

III — Coordenação de Documentação (CD)

[illegible]
[illegible]
Setor de Mecanografia
1 Unidade de Oficina
2 Unidade de Fotografia e Desenho.

IV — Setor Administrativo (SA)

1 Unidade de Apoio
1.1 Turma [illegible]
1.2 Turma de [illegible]
1.3 Turma de [illegible]
2 Unidade de [illegible]
2.1 Turma de [illegible]
2.2 Turma de [illegible]

Art. 3º O Centro de Documentação e Informática será administrado por um Diretor, nomeado em comissão, pelo Presidente da República.

Art. 4º As Coordenações serão dirigidas por Coordenadores, nomeados em comissão, pelo Presidente da República.

Art. 5º Os Setores, as Unidades e [illegible] serão dirigidos por Chefes, e as Turmas por Encarregados, [illegible] designados e dispensados pelo Diretor.

Art. 6º O Diretor terá 1 (um) Secretário-administrativo e 2 (dois) Assistentes, por ele designados e dispensados.

Art. 7º Os Coordenadores e o Chefe do Setor Administrativo terão, cada um, 1 (um) Secretário-executivo, designado e dispensado pelo Diretor.

CAPÍTULO III

Da competência

Art. 8º Compete ao Centro de Documentação e Informática:

a) Zelar pela observância das leis e regulamentos na área de sua atribuição, expedindo normas e [illegible] [illegible];

b) Executar, por [illegible] [illegible] e [illegible] [illegible] os serviços de processamento de dados e [illegible] de informações [illegible] [illegible] do Ministro de Estado;

c) Coordenar e executar [illegible] de estatística e [illegible] na área do Ministério;

d) [illegible] a [illegible] de trabalhos e estudos [illegible] [illegible] [illegible] encaminhadas pelos órgãos do Ministério;

e) processar a [illegible] das atividades dos órgãos do Ministério no sistema de [illegible] de dados, de forma a [illegible] serviços de natureza [illegible] [illegible]-os por controles [illegible] objetivando a diminuição de [illegible];

f) Elaborar estudos [illegible] com o desenvolvimento de [illegible] de tratamento de informações, processamento de dados e estatística, [illegible] vando critérios de [illegible] [illegible] e econômica, necessidade de [illegible] mentos, instalações e pessoal, [illegible] de acompanhar a evolução [illegible];

g) Encaminhar ao [illegible], no prazo determinado, relatório das atividades do Centro.

Art. 9º Compete à Coordenação de Processamento de Dados:

I — Através do Setor de Desenvolvimento por intermédio:

1. Da Unidade de Análise de Sistemas:

a) Elaborar trabalhos de análise de sistemas a serem implantados e [illegible] executados pela CPD;

b) Elaborar normas diretivas [illegible] padrões de análise e [illegible] e estimar custos para esses [illegible];

c) Reconciliar os custos e [illegible] estimados para o projeto com os [illegible] determinando causas de [illegible] discrepâncias;

d) Elaborar o custo de [illegible] e programação por órgão [illegible].

2. Da Unidade de Programação:

a) Executar os trabalhos de programação dos sistemas da CPD, segundo as normas expedidas pelo Centro, sobre padrões de programação.

II — Através do Setor de Preparo de Dados, por intermédio:

1. Da Unidade de Conversão de Dados de Entrada:

a) Elaborar os trabalhos de [illegible] de dados de entrada, através de [illegible] em cartão ou fita de [illegible] em fita magnética, [illegible] e [illegible] do [illegible].

2. Da Unidade de Conferência Visual:

a) Elaborar o trabalho de [illegible] visual necessário aos sistemas em processamento quer na fase de entrada, quer na de saída de dados do computador.

III — Através do Setor de Produção, por intermédio:

1. Da Unidade de Operação e Arquivo de Dados:

a) Executar toda a [illegible] do equipamento de processamento de dados diretamente ligado ao computador digital, em conformidade com as normas de operação expedidas para tal fim;

b) [illegible] a [illegible] do material necessário ao processamento de dados, especialmente o de fitas magnéticas;

c) Manter controle [illegible] dos tempos de uso do computador.

2. Da Unidade de Controle de Qualidade:

a) Executar os trabalhos de controle e [illegible] de [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] a ser [illegible];

b) Fornecer o [illegible] dos [illegible] e [illegible] para controle de [illegible];

c) [illegible] e [illegible] [illegible] a Unidade de Operação e Arquivo de Dados;

d) [illegible] [illegible] de saída [illegible];

e) [illegible] a qualidade dos dados saídos do computador;

[illegible]

3. De Turma Administrativa:

[illegible]

b) elaborar a escala de férias do pessoal do CDI com base nas escalas [illegible]

[illegible]

d) providenciar o processamento de diárias, ajudas de custo, passagens, transporte e demais atos de natureza administrativa do CDI.

[illegible]

COLEÇÃO DAS LEIS 1972

VOLUME I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de janeiro a março

Divulgação nº 1.192

PREÇO: Cr$ 2,00

VOLUME II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março

Divulgação nº 1.192

PREÇO: Cr$ 60,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 2º pavimento — Corredor D — Sala 211

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

[illegible]

[illegible]

XI — [illegible] ao Secretário-Geral [illegible] das atividades [illegible]

XII — [illegible]

XV — [illegible];

XVI — [illegible] das despesas [illegible] dos créditos concedidos [illegible];

XVII — Propor ao Secretário-Geral [illegible] dirigentes de outros órgãos [illegible] de atividades do sistema de [illegible] eletrônica.

Art. 14. [illegible] do Setor Administrativo:

I — Dirigir, coordenar e controlar os trabalhos a seu cargo;

II — Determinar a distribuição de [illegible] e tarefas, zelando pela fiel observância dos prazos que forem fixados;

III — Propor ao Diretor as medidas [illegible] necessárias ao permanente aperfeiçoamento e eficiência dos serviços;

IV — Baixar instruções e ordens de [illegible] para orientar os trabalhos e [illegible] das Unidades subordinadas;

V — Apresentar ao Diretor relatório [illegible], nos prazos determinados;

VI — Aprovar a escala de férias do pessoal [illegible];

VII — Determinar rigorosa observância da [illegible];

VIII — [illegible] e Encarregados [illegible];

IX — [illegible];

X — [illegible];

XI — [illegible];

XII — [illegible] material;

XIII — [illegible];

XIV — Desincumbir-se das delegações de competência recebidas;

XV — [illegible];

XVI — [illegible].

[illegible]

III — Executar serviços de datilografia, arquivo, protocolo, expediente e atendimento ao público no que se relacionar diretamente com o Diretor do Centro.

Art. 17. Aos Assistentes incumbe:

I — Assessorar o Diretor em toda matéria submetida ao seu exame;

II — Colaborar na feitura de despachos, [illegible] e outros expedientes;

III — Realizar outras tarefas que lhes forem determinadas pelo Diretor.

Art. 18. Aos Secretários-executivos incumbe:

I — Atender as partes;

[illegible]

§ 1º Os demais substitutos eventuais serão designados pelo Diretor.

[illegible] tuições de que trata este artigo.

CAPÍTULO VI

Das Disposições finais

Art. 20. As dúvidas e os casos omissos surgidos na aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Secretário-Geral, ad referendum do Ministro de Estado.

SECRETARIA GERAL

"PLANO DE APLICAÇÃO DE DESPESAS"

De conformidade com o que determina a letra "P" da Portaria Ministerial nº [illegible], de [illegible] de dezembro de [illegible], publicada no Diário Oficial de 26 subsequente e de acordo com o parecer emitido no Processo número MTPS-307.393-72, pela Assessoria de Programação Financeira, desta Secretaria-Geral, à fls. 9

"*Aprovo o Plano de Aplicação de Despesas* [illegible] *Assistência aos Garimpeiros* (FAG) relativo ao [illegible], no valor de Cr$ 1.867.000,00 (um milhão, [illegible] cruzeiros) conforme segue:

26.03	— Secretaria-Geral (Entidades Supervisionadas)	
3.0.0.0	— Despesas Correntes	
3.1.0.0	— Despesas de Custeio	
3.1.1.0	— [illegible]	
3.1.1.1	— [illegible]	
[illegible] 1	— Vencimentos e vantagens fixas	300.000,00
[illegible]	— Despesas Variáveis	30.000,00
[illegible] 2.0	— Material de Consumo	27[illegible].000,00
[illegible] 3.0	— Serviços de Terceiros	250.000,00
[illegible] 4.0	— Encargos Diversos	246.500,00
[illegible] 5.0	— Contribuições Previdência Social	20.000,00
4.1.1.0	— Obras Públicas	385.000,00
4.1.3.0	— Equipamentos e Instalações	288.000,00
4.1.4.0	— Material Permanente	70.000,00
	Total Geral	1.867.000,00

Brasília, 11 de abril de 1972. — *Armando de Brito*, Secretário Geral.

INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 26, DE 6 DE ABRIL DE 1972

A Inspetoria-Geral de Finanças do [illegible], aprovado pela Portaria Ministerial nº 3.103, de 24 [illegible]

[illegible]

CONSELHO SUPERIOR DO TRABALHO MARÍTIMO

PORTARIAS DE [illegible] DE ABRIL DE 1972

O Presidente do Conselho Superior do Trabalho Marítimo, [illegible] pela Portaria Mi-

[illegible]

Nº [illegible] — Dispensar [illegible] Neumann da função de Representante dos Empregados no Conselho Regional do Trabalho Marítimo do Estado do Paraná, em Foz do Iguaçu.

Nº [illegible] — Designar [illegible] Representante dos Empregados no Conselho Regional do Trabalho Marítimo do Estado do Paraná, em Foz do Iguaçu.

Nº [illegible] — Designar Pedro Rodolpho [illegible] tendo em [illegible]

PORTARIA Nº [illegible], DE [illegible] DE ABRIL DE 1972

O Presidente do Conselho Superior do Trabalho Marítimo, [illegible]

[illegible]

DELEGACIAS REGIONAIS

Delegacia Regional no Estado da Guanabara

PORTARIA Nº 64, DE 29 DE MARÇO DE 1972

O Delegado Regional do Trabalho no Estado da Guanabara, usando da atribuição que lhe confere o artigo [illegible] da Portaria nº 66, de 2 de fevereiro de 1965 e tendo em vista as disposições constantes do Decreto número [illegible], de 19 de fevereiro de 1965, resolve:

Dispensar, a pedido, o Técnico [illegible] Arruda Sodré, matrícula número 1.965.332, da Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Registros Profissionais do [illegible] Emprego desta Delegacia [illegible].

PORTARIA Nº 68, DE 4 DE ABRIL DE 1972

O Delegado Regional do Trabalho [illegible] da Portaria nº 66, de 2 de fevereiro de 1965 e tendo em vista as disposições constantes do Decreto número [illegible], de 19 de fevereiro de 1965, resolve:

[illegible] Arruda Sodré.

SECRETARIA DO TRABALHO

PORTARIAS DE 10 DE ABRIL DE 1972

O Secretário do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de sua competência [illegible] Gratificação pela Representação de Gabinete desta Secretaria, organizada de acordo com o Decreto nº 64.[illegible], de 20 de março de 1969 [illegible] resolve:

[illegible] ministério, matrícula nº 1.189.642, [illegible] a função de Assessor, atribuindo-lhe a gratificação mensal de Cr$ 1.030 (hum mil e trinta [illegible] cruzeiros).

Nº [illegible] [illegible] (hum mil e [illegible] cruzeiros). — *Gilson Luiz* [illegible]

SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DESPACHO

Em 10 de abril de 1972

MTPS — 300.464-72 [illegible]

Trata o [illegible]

[illegible] Moreira.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

[illegible]

... os efeitos deste Aviso ... [illegible] ... todas as disposições em contrário.

[illegible], 13 de abril de 1972 — *Campos de Araripe Macêdo* [illegible]

[illegible]DO DO CHEFE DO GABINETE

[PORT]ARIA S-N.º-DA-1 DE 12 DE ABRIL DE 1972

[illegible] reajustados de acordo com os Arts. 7 e 11 do Decreto-lei [illegible] de 1972 resolve.

[illegible] da Tabela de Gratificação [de Represe]ntação de Gabinete:

[illegible] Aer — Ivo de Araujo [illegible] Encargo de Assessor[illegible], no valor de Cr$ 1.209,10, a [contar] de 5 de abril de 1972, data [em qu]e deixou a referida função;

[illegible] 1.036,00, a contar de [illegible] 1972, data em que deixou a referida função;

[illegible] ação de Gabinete:

[illegible] Aer — Jaul Pires de [illegible], no Encargo de As[sessor] [illegible], no valor de Cr$ 1.209,00, [a contar de] 5 de abril de 1972, data [em que deixou] a referida função;

[illegible]

[illegible] A N.º [illegible] DE [illegible] ABRIL DE 1972

O Diretor de Administração do Pessoal no uso da Subdelegação de Competência estabelecida na Portaria n.º 8 de 21 de outubro de 19[illegible] do COMGEP e de acordo com a Lei n.º 4.019 de 20 de dezembro de 1961; Art. 2.º do Decreto n.º 47.433 de 15 de dezembro de 1959 combinado com o Decreto n.º 867, de 30 de março de 1962, resolve:

Mandar servir em Brasília (6.º Esquadrão de Transporte Aéreo) o 1S Q AV — João Alberto [illegible], procedente do Estado de São Paulo. — Maj Brig — *Sylvio Gomes Pires*.

[illegible] — Mandar servir em [illegible] de Brasília, a [illegible] fevereiro de 1972, [illegible] AU — [illegible] Oliveira [illegible], procedente do Estado de São Paulo.

[illegible] — Mandar servir [illegible] Aérea de Brasília) [illegible] março de 1972, o [illegible] — Osvaldo de [illegible], procedente do Estado da Guanabara.

[illegible] Assistência Técnica, desta [illegible] criada pelo Decreto [illegible] 21 de outubro de 1971.

Nº 22 — Designar Aluizio C[illegible] Santos, matrícula número 1 [illegible], ocupante do cargo de nível 21 [illegible] série de classes de Médico P[illegible] da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo [illegible] Chefe da Seção de Programas e P[illegible] Especiais do Serviço de [Coor]denação e Controle desta Coor[denaç]ão, resultante da transformação [nos] termos do artigo 2º do Decreto [illegible] 69.396, de 21 de outubro de 1971, e Tabela anexa ao mesmo, da [função] gratificada símbolo 3-F, de Chefe [da] Seção de Orientação Social da [illegible] de Proteção Social, do [illegible] Nacional da [illegible] pela servidora [illegible]

[illegible]

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 134, DE 10 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Saúde resolve

Designar Th[illegible] de J[illegible] Fernandes, Assessora do Diretor [illegible] do Departamento do Pessoal, [illegible] para responder pela Chefia da Secretaria do Gabinete do Ministro, no Estado da Guanabara. —

PORTARIA N.º [illegible] DE 10 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Saúde tendo em vista o disposto no artigo [illegible] e seus parágrafos, do Estatuto da Fundação Serviços de Saúde Pública, aprovado pelo Decreto n.º 69.944, de 17 de janeiro de 1972, resolve:

Designar os membros abaixo indicados, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Junta de Controle da Fundação SESP;

João Luiz Castanheira, Representante do Ministério da Saúde;

Luiz Pires Corrêa, Representante do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral; e

Cândido Freitas Junior, Representante do Ministério da Fazenda. — *Francisco de Paula da Rocha Lagôa*.

SECRETARIA GERAL

PORTARIAS [illegible] DE [illegible] DE 1972

O Secretário-Geral [illegible] Saúde, no uso de [illegible] resolve:

N.º 15 — D[illegible] de março de 1972 [illegible]

[illegible]

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Obras

PORTARIAS DE 11 DE ABRIL DE 1972

O Diretor da Divisão de Obras [illegible]

[illegible]

4 de abril de 1972 [illegible]

[illegible] Tabela anexa ao mesmo, da função gratificada [illegible] Execução e Fiscalização [illegible] Obras [illegible]

N.º 11 — [illegible] 20-A, da série de classes de Técnico de Administração, do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada [illegible] de Administração [illegible] unidade resultante da [illegible] nos termos do artigo 2º do Decreto n.º 69.396, de 21 de outubro de 1971, e Tabela anexa ao mesmo, da função gratificada de Chefe da Seção de Administração da Divisão de Obras, símbolo 4-F, ocupada pela mesma. — *Floroaldo Albano*.

COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO MATERNO-INFANTIL

PORTARIA [illegible] DE [illegible] DE ABRIL DE 1972

[illegible]

... da Seção de Orientação, Supervisão ...

[illegible] — Designar Lúcia [illegible] Conde, matrícula número 1 [illegible], ocupante do cargo de nível 14-[illegible] da série de classes de Oficial de Administração AF 201, do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer [illegible] e Planejamento [illegible] Coordenação de Proteção Materno-Infantil [illegible], resultante de transformação, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 69.396, de 21 de outubro de 1971, e Tabela anexa ao mesmo, da função gratificada de [illegible] Geral do Departamento [illegible] servidor. — *[illegible]*

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

PORTARIAS [illegible] DE 1972

[illegible]

... 136 da Lei nº 1.711 ... Decreto nº 68.307-71 ...

Hugo Vitorino Alqueres Baptista

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Departamento Nacional de Profilaxia e Contrôle de Doenças

Divisão Nacional de Tuberculose

PORTARIA Nº [illegible] DE [illegible] DE ABRIL DE [illegible]

O Diretor da Divisão Nacional de Tuberculose, do Departamento Nacional de Profilaxia e Contrôle de Doenças, da Secretaria de Saúde Pública, do Ministério da Saúde, usando das atribuições que lhe confere a alínea e do artigo 9º do Regimento aprovado pela [illegible]

Designar [illegible] cargo de nível [illegible] [illegible] — [illegible]

Superintendência de Campanhas de Saúde Pública

[illegible]

[illegible] lhe são conferidas [illegible] 2 da Portaria nº [illegible] de [illegible] de 1971, publicada no Diário Oficial de 13-8-71, resolve:

Designar Artur Benedito [illegible], matrícula nº 1.360.304, ocupante do cargo de nível 8, da Série de Classes de [illegible], da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para [illegible] a partir de [illegible] de março de 1972. — Hamilton [illegible]

PORTARIAS DE 1 DE MARÇO DE 1972

O [illegible]

[illegible]

b) [illegible] Responsável pelo [illegible]

Nº [illegible] — [illegible] Marques, matrícula nº 1.677.[illegible], ocupante do cargo do nível 21-A da Série de Classes de Médico Sanitarista, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, Responsável pelo Serviço do [illegible] daquele setor, delegação de competência para praticar os seguintes atos:

[illegible]

Nº [illegible] — [illegible] Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, Responsável pelo Serviço [illegible] de Januária [illegible] delegação de competência para praticar os seguintes atos:

[illegible]

Distrito Especial de Governador Valadares

PORTARIA Nº [illegible] DE [illegible] DE [illegible] DE 1971

O [illegible]

[illegible]

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 205, DE 11 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 5º, item IX, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 57.810, de 14 de fevereiro de 1966, resolve:

[illegible] dispensa ao Bacharel [illegible] à disposição desta Secretaria [illegible] — [illegible] *Dias Leite Júnior.*

DESPACHOS DO MINISTRO

No Processo MME-600 483-72, em que a Diretoria-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral solicita [illegible] para proceder a [illegible] dos bens daquele [illegible] que estavam a serviço [illegible] AN, em Criciúma, SC, [illegible] abaixo:

[illegible] para a sede do .... [illegible] entre os quais 3 (três) [illegible] dos 8 (oito) existentes, para [illegible] utilizados nas Divisões do [illegible] e de Geologia e Mineralogia;

[illegible] parte para a sede do [illegible], em Porto Alegre [illegible] ser úteis (móveis, [illegible] de escritório, material de topografia, de desenho, etc);

[illegible] Manter na sede de Criciúma os [illegible] necessários para o funcionamento [illegible] da Residência do DNPM [illegible] do CNP;

[illegible] Transferir para a CPRM por um [illegible] simbólico todos os bens inservíveis [illegible]

[illegible]

(MME-[illegible]) — Em face da [illegible]

[illegible]

[illegible] área do [illegible] de 4 de março de [illegible]

Publique-se [illegible] tamento Nacional [illegible] ral, para as providências cabíveis.

Brasília, 10 de abril de 1972. — *Antônio Dias Leite Júnior.*

[illegible]

Diante da proposta do Departamento [illegible]

transferência dos direitos decorrentes do Decreto de lavra nº 1.571 de 21 de novembro de 1962 para a Sra. Adal[illegible] do Espólio de José Detta, autorizado, outrossim, a suspensão dos trabalhos de lavra na área do referido decreto, pelo prazo de 2 (dois anos), a partir de 11 de outubro de 1971.

Publique-se, voltando o processo ao DNPM, para as providências cabíveis.

Brasília, 10 de abril de 1972. — *Antônio Dias Leite Júnior.*

(MME-[illegible]) — [illegible] sos formulados pela Cia. [illegible] Central [illegible] S. A. [illegible] Caleáreas [illegible] S. A. e [illegible] Zanandre, interessados na lavra do objeto do Decreto nº 20.[illegible] de [illegible] declarado caduco pelo de nº [illegible] de 4.6.68.

Publique-se, restituindo-se [illegible] partamento Nacional da Produção Mineral, para providenciar a [illegible] de disponibilidade da jazida e [illegible] providências cabíveis.

Brasília, 10 de abril de [illegible] — *Antônio Dias Leite Júnior.*

[illegible] 4.218-62 — [illegible] e [illegible]) — Diante da proposta do Departamento Nacional da Produção Mineral e face à solicitação formulada [illegible] S. A. — Empresa de [illegible], autorizo a suspensão dos trabalhos de lavra na área do Decreto nº 60.513, de 9 de novembro de 19[illegible] por (4) quatro anos, a partir de 27 de junho de 19[illegible].

[illegible]

Publique-se e restitua-se [illegible] para as providências [illegible]

Brasília, [illegible] de abril de 1972. — [illegible]

[illegible]

Publique-se [illegible] para as providências cabíveis.

Brasília, [illegible] de Abril de 1972. — [illegible]

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

PORTARIA Nº 61 DE [illegible] DE [illegible] DE 1972

[illegible]

[illegible] 1971, resolve:

I — Aprovar a modificação do projeto das obras civis apresentado pela Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A., relativo ao aproveitamento hidrelétrico de São Simão, situado no rio Paranaíba, entre os Estados de Minas Gerais e Goiás, com as características técnicas que constam [illegible]

II — [illegible]

[illegible]

VIII — A concessionária ... [illegible]

[illegible]

O Diretor [illegible] aprovação [illegible]

[illegible]

Ligações com duas fases e [illegible]

[illegible]

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

[illegible]

do [illegible] [illegible] 1971, [illegible]

I — Autorizar a Comminerium Mineração S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, sociedade na qual, por Escritura de [illegible] 1.407, do 23.º Ofício de Notas, do [illegible] formou a Cuprum Mineração Limitada [illegible] funcionando como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento baixado pelo Decreto nº 2.934, de [illegible] vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

[illegible] uma via autêntica deste Alvará que [illegible] Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, o qual deverá ser registrado, em original ou certidão na Junta Comercial do Estado, onde funciona a sede da empresa.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de [illegible]

Seção de Administração

RELAÇÃO Nº [illegible]

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Imposição de Multa

[illegible]

Nº 817.072-68 — Carmem [illegible] [illegible]

[illegible]

Nº 3.215 a 3.220-67 e 3.200 a 3.[illegible] [illegible]

Processo Arquivado

Nº [illegible] — [illegible] querente declarou sua desistência quanto ao objeto do pedido formulado na inicial dos autos.

Processos Indeferidos e Arquivados

Nº [illegible] — Raimundo [illegible] [illegible] guiamento do Código de Mineração — [illegible]

Nº 819.128-70 — Mineração Omega [illegible] do art. 21 do Regulamento do Código de Mineração).

Nº 812.[illegible] — João Horvath Filho — Tubarão — SC — (De acordo com os dispositivos constantes no [illegible] Código de Mineração).

Exigências

Prazo de 30 dias

[illegible] — Instrua o pedido de emissão de posse da jazida, objeto do decreto número 70.072, de 28.1.72, com o comprovante do recolhimento da taxa ao Banco do Brasil S.A.

Nº 1.704-65 — Empresa de [illegible] Ltda. — [illegible] — MG — Instrua [illegible]

[illegible]

Prazo de 30 dias

[illegible] planta de detalhe de acordo com o [illegible]

[illegible]

[illegible] bairro do Piraporá — SP — Cumpra exigências do ofício nº 1.635, de 4 de abril de 1972.

[illegible]

S. A. [illegible] 1972 — Antonieta Leão.

Retificações

Na Relação nº [illegible] — Publicada no Diário Oficial de [illegible] de 1971.

Relatórios de Pesquisa — Aprovados

Onde se lê:

[illegible]

Leia-se:

[illegible] — São Fidelis — RJ.

Na Relação nº [illegible] — Publicada no Diário Oficial de [illegible] de 1972.

Exigências — Prazo de 60 dias

Onde se lê:

813.[illegible]-71 — Cia. de Ferro Li ...

Leia-se:

[illegible] S. A. — FERBASA — Campo Formoso — BA — Cumpra exigências do ofício nº [illegible]

Na publicação feita no Diário Oficial [illegible] Alvará nº 534, de 21 de janeiro de 1972.

Onde se lê:

... Autorizar a Empresa de Mineração Limitada

Leia-se:

... Autorizar a Empresa de Mineração [illegible]

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

Ata da 1000ª Sessão Ordinária (28 de março de 1972)

Realizando em 28 de março de 1972 a 1000ª sessão ordinária, [illegible]

[illegible]

to, Sylvio Corrêa Pacheco, [illegible]

[illegible]

rico Miguez de Mello.

O Plenário do Conselho deliberou [illegible]

[illegible]

[illegible] do Plenário.

3. [illegible]

[illegible] mado em [illegible]

[illegible] um terminal [illegible]

[illegible] tuais [illegible]

III — [illegible] viário, [illegible] to à [illegible]

[illegible]

4. Processo PP [illegible]

[illegible]

7. Processo Pl. 14-72, nº Mestre [illegible] no qual a [illegible] Industrial de Lubrificantes [illegible] Amazonas e a [illegible] do Brasil [illegible] pelo representante [illegible] 4 de [illegible] em [illegible] para construir [illegible] transferir os oleos [illegible] pelo [illegible] Duque de Caxias.

De conformidade com o parecer do relator, decidiu o Plenário:

I — Aprovar o projeto de construção, ora apresentado.

II — Estabelecer às requerentes o prazo de 10 (dez) meses para a conclusão das obras.

8. Processo número Mestre [illegible] CNP-[illegible]-72, no qual a Companhia Brasileira de Petróleo Gulf [illegible] Shell submete à aprovação prévia do Conselho a alteração do artigo 5º de seus estatutos sociais, tendo em vista o aumento pretendido de seu capital social de Cr$ [illegible].442.012,00 para Cr$ 15.000.000,00.

Na forma do pronunciamento do relator, decidiu o Plenario aprovar a alteração solicitada, devendo a interessada enviar ao Conselho, oportunamente, a Ata da Assembléia Geral de seus acionistas, que aprovar o referido ato.

9. Processo Pl. 117-71, nº Mestre [illegible], no qual Usina Siderurgica da Bahia Sociedade Anonima — USIBA, em requerimento protocolado a 9 de dezembro de 1971 [illegible] CNP-[illegible]-71, solicita [illegible] seja [illegible] a quota de [illegible] de gás natural [illegible] pelo Conselho na [illegible] sessão ordinária, de 9 de novembro de 1971.

Foi aprovado pelo Plenario o parecer do relator, no sentido de ser retificada a quota de [illegible] de gás natural, concedida à interessada.

10. Processo nº Mestre 5172, CNP-[illegible]-72, referente a processo administrativo instaurado contra [illegible] Limitada, com base em auto de infração, lavrado a 3 de dezembro de 1971, por [illegible] no posto [illegible] informações [illegible] referentes aos meses de março, abril, maio, junho e agosto de 1971.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Plenário [illegible] da obrigatoriedade de remeter ao Conselho os documentos em causa, dentro do prazo legal, sob pena de ser punida [illegible].

11. Processo Pl. 34-67, nº Mestre [illegible], no qual a Castrol do Brasil Sociedade Anônima — Industria e Comercio, pelo requerimento protocolado a [illegible] de [illegible] de 1971 sob nº CNP-[illegible]-71, pede autorização para construir 3 (três) tanques, com capacidade de [illegible] litros cada um, para o armazenamento de óleo básico, conforme plantas anexas.

Acolhendo o parecer do relator, decidiu o Plenário:

I — Deferir o pedido da interessada, como formulado.

II — [illegible] à requerente o prazo de 60 (sessenta) dias, para conclusão das obras.

12. Processo Pl. [illegible], nº Mestre [illegible], referente a processo administrativo [illegible] [illegible] São Paulo, SP, com base em auto de infração, lavrado a 3 de [illegible] de 1971, [illegible]

Foi aprovado pelo Plenário o parecer do relator, no sentido de ser [illegible] o auto de infração em causa.

13. Processo nº Mestre [illegible], CNP-[illegible]-71, referente a processo administrativo instaurado contra TERFIN — Comercial e Construtora Limitada, de São Paulo, SP, com base em auto de infração, lavrado a 22 de setembro de 1969, por estar exercendo a atividade de Misturador e Envasilhador de óleos lubrificantes e Produtor de graxas, sem a competente autorização do Conselho.

Acolhendo o parecer do relator, e tendo em vista que a firma autuada se acha extinta, decidiu o Plenário pelo cancelamento do auto de infração em questão.

14. Processo M. M. E. [illegible]-71 no qual a Companhia de Eletricidade do Acre Sociedade Anônima — ELETROACRE pleiteia a adjudicação de duas quotas semestrais de óleo combustível, relativas ao ano de 1972, num total de 1.000.000 de litros do combustível, com isenção do Imposto Único, de que trata o artigo 13, da Lei numero 4.676, de 16 de junho de 1965, regulamentada pela Portaria nº 316, de 13 de setembro de 1965, do Senhor Ministro das Minas e Energia, para geração de energia elétrica na usina de Cruzeiro do Sul.

De acordo com o parecer do relator, decidiu o Plenário pela aprovação do solicitado.

15. Processo Pl. 8-66, nº Mestre 6476, CNP-516402-71, referente a processo administrativo instaurado contra a firma Industria e Comercio de Graxas e Óleos Lubrificantes "Doll" Limitada, de Itu, SP, com base em auto de infração, lavrado a 3 de novembro de 1971, por estar exercendo as atividades de Misturador, Envasilhador e Produtor de graxas, sem a competente autorização do Conselho.

Acolhendo o pronunciamento do relator, decidiu o Plenário:

I — Tornar insubsistente o mencionado auto de infração.

II — Advertir a interessada, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação perante este Conselho.

16. Processo Pl. 1-67, nº Mestre [illegible], no qual a Petroquimica União Sociedade Anônima, pelo requerimento protocolado a 31 de janeiro de 1972 sob numero CNP-501771-72, pede autorização para construir uma extensão do gasoduto Capuava-Ribeirão Pires, até as instalações da Union Carbide do Brasil Sociedade Anônima, em Cubatão, SP, [illegible] pela Estrada de Ferro Santos — Jundiaí, sua proprietária, por [illegible] na faixa de [illegible] pela sua Título de Autorização nº [illegible], de 27 de agosto de 1948.

Foi aprovado pelo Plenário o seguinte parecer do relator:

a) Autorizar a Petroquimica União Sociedade Anônima a construir o prolongamento do gasoduto [illegible] requerimento CNP-[illegible]-72, para entrega de [illegible] à Union Carbide do Brasil Sociedade Anônima, localizada em Cubatão SP;

b) que a [illegible] e operação do referido [illegible] Jundiaí [illegible]

c) [illegible]

d) [illegible]

17. Processo Pl. [illegible], nº Mestre [illegible], no qual a [illegible] Sociedade Anônima [illegible] de 1971 sob nº CNP-[illegible]-71 [illegible] de Manaus, AM, inclusive construção de um armazem com [illegible] para deposito de lubrificantes e demais produtos de seu comercio.

De acordo com o parecer do relator, decidiu o Plenário:

I — Autorizar a [illegible]

II — [illegible]

18. Processo [illegible] no qual a TEN[illegible] Sociedade Anonima [illegible] requerimento protocolado a 13 de janeiro de 1972 sob numero CNP-[illegible]-72, solicita [illegible] na [illegible] em seu [illegible] protocolado a 6 de setembro de 1971 sob numero CNP-[illegible], [illegible]

De acordo com o parecer do relator, decidiu o Plenário [illegible] da 30 de novembro [illegible] — *Ana Tereza Carneiro Leão*, Secretária da Secretaria do Plenário.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

COORDENAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE BRASÍLIA

PORTARIA Nº 78, DE [illegible] DE ABRIL DE 1972

O Diretor Executivo da CODEBRAS, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno,

Considerando que em prova policial de ocupação ficou caracterizada a cessão da ocupação do imóvel, em infração de cláusulas do respectivo Têrmo de Ocupação;

Considerando que estão em atraso todas as taxas incidentes sobre o imóvel desde novembro de 1968, não foi cumprido o parcelamento de débito autorizado e nem surtiram efeito as gestões amigáveis de cobrança;

Considerando que o titular da ocupação foi desligado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Órgão a que servia, desde 3.1.65 e removido para a Guanabara, resolve:

Rescindir, com apoio no que estabelece o art. 10 letra "a" "b" e "c" do Decreto-lei nº 76-66, o contrato denominado Têrmo de Ocupação em nome do Sr. José Gomes de Negreiros, referente ao apartamento 203 — Bloco 37 da SQN 403-4, face ao que consta do processo nº 23.580-71.

PORTARIA Nº 79, DE 5 DE ABRIL DE 1972

O Diretor Executivo da CODEBRAS, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno,

Considerando que, segundo prova policial de ocupação ficou caracterizada a cessão irregular da ocupação do imóvel, em infração das cláusulas do respectivo Termo, resolve:

Rescindir, com apoio no que estabelece o art. 10, letra "a" do Decreto-lei nº 76-66, o [illegible] Têrmo de Ocupação em nome de [illegible] face ao que consta do processo nº [illegible]-71.

PORTARIA Nº [illegible], DE 5 DE ABRIL DE 1972

O Diretor Executivo da CODEBRAS, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno,

Considerando que, segundo prova [illegible]

Rescindir, com apoio no que estabelece o art. 10, letra "a" do [illegible] [illegible] face ao que consta do processo nº 27.366-71.

PORTARIA Nº 81, DE 6 DE ABRIL DE 1972

O Diretor Executivo da CODEBRAS, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno,

Considerando que, segundo prova policial de ocupação, ficou caracterizada a cessão irregular do imóvel, em infração de cláusulas do respectivo Termo de Ocupação;

Considerando que as taxas incidentes sobre o imóvel estão em atraso desde dezembro de 1971, resolve:

Rescindir, com apoio no que estabelece o art. 10, letra "a" e "b" do Decreto-lei nº 76-66, o contrato denominado Termo de Ocupação em nome de Antônio Honorio de Carvalho, referente ao apartamento 302, Bloco 21 da SQN 403-4, face ao que consta do processo nº 23.475-71.

PORTARIA Nº 82, DE 7 DE ABRIL DE 1972

O Diretor Executivo da CODEBRAS, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, resolve:

Dispensar do Quadro de Pessoal da CODEBRAS, a pedido, o Operário Especializado — nível 6, Ronaldo Quirino Nascimento, a partir de 28 de março de 1972.

PORTARIA Nº 83, DE 7 DE ABRIL DE 1972

O Diretor Executivo da CODEBRAS, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno,

Considerando que as taxas de ocupação incidentes sobre o imóvel estão em atraso desde março de 19[illegible] [illegible]

Rescindir, com apoio no art. 10 letra "b" do Decreto-lei nº 76-66, o contrato denominado Termo de Ocupação em nome de [illegible] referente ao apartamento [illegible] que consta do processo nº 7.[illegible]-69.

PORTARIA Nº 84, DE 7 DE ABRIL DE 1972

O Diretor Executivo da CODEBRAS, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno [illegible] de 1969, resolve:

Declarar que o Sr. [illegible] [illegible] no Cargo de [illegible] [illegible] para o Quadro de Pessoal do [illegible] — *Arnaldino da Silva Morrais*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

[illegible] dezembro de 1969 do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, e tendo em vista [illegible] 18.112-68, resolve:

I — [illegible] tora Imbé S.A. [illegible] Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de [illegible]

[illegible]

A [illegible], dentro do prazo [illegible] a contar da data da publicação desta Portaria, dará início [illegible]

[illegible]

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — [illegible]

[illegible]

[illegible]

Prazo: Indeterminado.

Locais de Transmissão e Recepção: [illegible]

Fixa: [illegible] Rua 15 de Novembro [illegible]

[illegible]

FX-CV — estações fixas e deslocáveis, correspondência privada.

[illegible] Banda Lateral Superior.

Sistema Irradiante: Dipolo de meia onda.

[illegible]

(Nº 1 833-B — 12-4-72 — Cr$ [illegible])

PORTARIA Nº 558 (2), DE 14 DE MARÇO DE 1972

[illegible]

(Nº [illegible] B — 12-4-72 — Cr$ [illegible])

[illegible] — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de A. J. Eletrônica S. A., modelo XR 100 [illegible] aprovadas pela Portaria nº [illegible].

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço [illegible] DENTEL [illegible]

O não atendimento do prazo estabelecido implicará em ser tornada [illegible] a presente Portaria. — *Joel Franco Sanfelli.*

(Nº 1 835-B — 12-4-72 — Cr$ 33,00)

PORTARIA Nº 569 (2) GB, DE 14 DE MARÇO DE 1972

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Res. nº 5 de 19-8-68 do CONTEL lhe confere a Portaria nº 738, de 4-9-68 do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do processo nº 42 798-71, resolve:

I — Permitir a Permatex Cimento Amianto S. A. executar, a título precário, Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

1) Prazo: Indeterminado.

2) Locais de Transmissão e Recepção:

a) Rua Padre Julião, 8 — Leme — SP.

[illegible] Mineração, no Município de Barro Alto — GO

[illegible] Mineração no Município de Ita[illegible] — [illegible].

3) [illegible]: 14 415 KHz.

4) Potência: 0 100 KW

5) Horário: HX — Compartilhado — Indeterminado

6) Classe das estações e natureza do serviço

FX-CV, estações fixas de correspondência privada.

7) Classe das emissões e largura de faixa

3A3J Banda Lateral Superior.

8) Sistema Irradiante: Direcional.

Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação A. J. Eletrônica S. A., modelo XR 108, de 0 100 Kw, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 810 de 8-5-70.

A permissionária, dentro [illegible] de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento e na EAOR.

O não atendimento dos prazos estabelecidos, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Joel Franco Sanfelli.*

(Nº 1 834-B — 12-4-72 — Cr$ 34,00)

PORTARIA Nº 580 (2) GB, DE 16 DE MARÇO DE 1972

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19-8-68 do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4-9-68 do Diretor-Geral, e, tendo em vista o [illegible]

[illegible]

requerer ao DENTEL vistoria da estação no novo local para emissão de novo certificado de licença. — *Joel Franco Sanfelli.*

(Nº 1 [illegible] — [illegible] — Cr$ 20,00)

PORTARIA Nº 575 (2) GB, DE 16 DE MARÇO DE 1972

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Res. nº 5, de 19-8-68 do CONTEL lhe confere a Portaria nº 738, de 4-9-68, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do processo nº 17.972-68, resolve:

I — Permitir a Espírito Santo Centrais Elétricas S. A. executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

1) Prazo: Indeterminado.

2) Locais de Transmissão e Recepção:

Rede "A"

[illegible]

[illegible] — [illegible]

Deslocável

1 (uma) na Região I

Rede "B"

Fixa

Rua Pietrangeli de Biase, [illegible] — 10º andar — Vitória — [illegible]

Deslocável

1 (uma) na Região I

3) Freqüência: 7 [illegible] KHz (Rede A) [illegible] 101 KHz (Rede B)

4) Potência: 0,1 Kw

5) Horário: HX — C[illegible] — Indeterminado

6) Classe das estações e natureza do serviço: FX [illegible] fixas e deslocáveis, correspondência privada

7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J

8) Sistema [illegible] Meia Onda.

II — [illegible] da fronteira.

III — [illegible]

A permissionária [illegible] licença de funcionamento.

O não atendimento [illegible] — *Joel Franco Sanfelli.*

(Nº [illegible] B — [illegible] — Cr$ [illegible])

PORTARIA Nº [illegible] (2) GB, DE 21 DE MARÇO DE 1972

[illegible] Telecomunicações, no uso da competência [illegible]

[illegible]

[illegible] sob o nº 30 [illegible] — [illegible] Comerciais [illegible] — [illegible] Ltda. [illegible] S. A. — *Joel Franco Sanfelli.*

(Nº 1 817-B — 11-4-72 — Cr$ [illegible])

PORTARIA Nº 609 (2) GB, DE [illegible] DE MARÇO DE 1972

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e tendo em vista o que consta do processo nº 36 583-71, resolve:

Conceder à Firma [illegible] — Serviços de Instalações [illegible] e Representações [illegible] Ltda., com sede à Rua Cristóvão Colombo número 1 212 — Porto Alegre — [illegible]

[illegible]

(Nº 1 [illegible] — [illegible])

[illegible]

[illegible]

Eustáquio Ribeiro Boaventura (A)

Hercílio Magalhães Faria (A)

José Antônio Pires Gonçalves (A)

Sebastião Ferreira Pinheiro [illegible]

[illegible] da Cunha (B)

[illegible] da Mota (B)

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Humberto Lima Ribeiro (A)

[illegible] Rodrigues de Moraes (A)

Luciano Sclemann Chiappini (A)

[illegible]

[illegible] de Araújo (B)

[illegible]

TRIBUNAL DE CONTAS

[illegible] da Agência do Departamento de Promoção [illegible] no [illegible], no exercício de 1961 [illegible] relação ao referido [illegible] [illegible]

[illegible] Ministro [illegible]

[illegible]

Presidente. E eu, Raul [illegible] da Secretaria das Sessões [illegible] — Mem de Sá, Presidente.

[illegible] À ATA Nº 16/72

[illegible] submetidas a Plenário [illegible] das Resoluções n.ºs 75 [illegible] pelo Tribunal, [illegible] realizada em 14 [illegible] 1972, ao acolher os votos [illegible] respectivos Relatores, [illegible].

[illegible] Vergniaud Wan[illegible]

[illegible]

[illegible]3/72 — Gilberto Cavalcanti [illegible] de Araújo [illegible] Brilhante de Souza e [illegible] Tavares Bezerra, da Coletoria [illegible] — PB, relativa a 1960.

[illegible]/72 — Antônio Ferreira de [illegible], e Janduí Bar[illegible]

[illegible]

Nº 8.039/72 — Leônidas Inácio da Silva, da Exatoria Federal de [illegible] — PB., relativo a [illegible].

Nº 8.040/72 — João Ferreira de Lima Filho e [illegible], da Exatoria Federal de [illegible] — PB., relativo a 1-4 a 31-12-63.

Nº 8.041/72 — Arthur de Farias [illegible], da Exatoria Federal em Piauí — PB., relativo a 1967.

Nº 8.042/72 — Severino Spinelli Pacheco, da Exatoria Federal de Conceição — PB., relativo a 12-11 a 31-12-63.

Voto: Pelo arquivamento, de acordo com os pareceres.

Nº 9.118/72 — Manoel Ercio de Medeiros, José Belarmino da Nóbrega e José de Arruda Roque, Exatoria Federal de Santa Luzia — PB., relativo a 3-5 a 1-6-61.

Nº 9.119/72 — Manoel Ercio de Medeiros, José Belarmino da Nóbrega e José Arruda Roque, relativo a 1-1 a 2-5 e de 2-6 a 31-12-61.

Nº 9.116/72 — Antônio Gentil Leite, Vicente de Paula Madruga e Amaldo Aguiar do Amaral, da Exatoria Federal de Alagoa Grande — PB., relativo a 1-1 a 1-8 e de 1-9 a 31-12-61.

Nº 8.036/72 — Frederico de Carvalho Costa, João Rubin da Cunha e José Monteiro da Silva, da Exatoria de Lagoa Nova — PB., de 1-1 a 31-3 e de 13-4 a 31-12-62.

Nº 8.043/72 — Eliseu Tomaziato do Rêgo, Vicente de Paula Madruga e Aníbal de Sá Nóbrega, da Exatoria Federal de Sapé — PB., relativo a 1-4 a 31-12-64.

Nº 8.044/72 — Nelson Murilo de Souza Lemos e Antônio Amaro de Medeiros, da Coletoria Federal em Guarabira — PB., relativo a 1-4 a 31 de dezembro de 1964.

Nº 8.020/72 — Durval B[illegible] Trigueiro Mendes, Raimundo de [illegible] Cedelha, Antônio Matos Maia, da Coletoria F. de Souza — PB., relativo a 1 a 30-9-62.

Nº 8.034/72 — Heraclito Menezes da Silva e Luiz Miranda de Souza, da Coletoria Federal de Esperança — PB., relativo a 1-1 a 31-12-62.

Nº 8.035/72 — Severino [illegible] da Costa, Fernando [illegible] vides, e José Antônio [illegible], da Coletoria Federal em [illegible] — PB., relativo a 1962.

Nº 9.139/72 — [illegible]

[illegible] Barreto, [illegible] una, da C. F. [illegible] — PB., relativo [illegible] a 31-12-60.

Nº 8.597/72 — Raul Ma[illegible] Madruga e Manuel Alves [illegible] da C. F. em Mamangua[illegible] — PB., relativo a 1959.

Nº 8.596/72 — Antônio [illegible]

Voto: Pelo [illegible] pelo cancelamento dos débitos [illegible]

[illegible] ção Santiago [illegible] Oliveira, Maria de Lourdes Santiago [illegible]

[illegible]

Nº 9.131/72 — Egmont de Lucena e [illegible], da C. F. em S. João do Cariri — PB., relativo a 1-2 a 31-12-61.

Nº 9.1[illegible]/72 — Agenor Barbosa de Lucena, João Antônio Correia Maia e Othon Xavier Nery, da C. F. em Cruz do Espírito Santo — PB., relativo a 1-1 a 31-5-61.

Nº 9.1[illegible]/72 — Agenor Barbosa de Lucena, João Antônio Correia Maia e Othon Xavier Nery, da C. F. em Cruz do Espírito Santo — PB., relativo a 1-6 a 31-12-61.

Nº 9.111/72 — Celso Ribeiro dos Santos e Severino Spinelli Pacheco, da Exatoria Federal em Patos — PB., de 16-11 a 15-12-60.

Nº 9.112/72 — Celso Ribeiro dos Santos e Severino Spinelli Pacheco, da Exatoria Federal em Patos — PB., de 1-1 a 15-11 e de 16 a 31-12-60.

Nº 9.107/72 — José Ayrton da Nóbrega, Nestor da Rocha Arnaud e Augusto Fernandes de Souza, da Exatoria Federal em Catolé do Rocha — PB., de 1-1 a 31-8 de 1-10 a 15-11 e de 16 a 31-12-60.

Nº 9.105/72 — José Ayrton da Nóbrega, Nestor da Rocha Arnaud e Augusto Fernandes de Souza, da Exatoria Federal em Catolé do Rocha — PB., de 1-9 a 30-9 e de 16-11 a 15-12-60.

Nº 9.102/72 — Egmont de Lucena, Luiz Guedes Cavalcanti, da Exatoria Federal em S. João do Cariri — PB., de 1 a 30-6 e de 1 a 31-12-60.

Nº 9.103/72 — Egmont de Lucena e Luiz Guedes Cavalcanti, da Exatoria Federal em S. João do Cariri — PB., de 1-1 a 31-5 e de 1-7 a 31-11-60.

Nº 9.10[illegible]/72 — [illegible] Godeiha, Durval Bartolomeu Trigueiro Mendes e Américo [illegible], da Exatoria Federal em Souza — PB., relativo a 1960.

Nº 9.098/72 — Ana A[illegible] da Cunha Ramos, da Alfândega de Belém — PA., de 1-1 a 10-8-51.

Nº 9.097/72 — R[illegible] Franco e Ana Alves da Cunha Ramos, da Alfândega de Belém — PA., de 11-8 a 31 de dezembro de 1951.

Nº 9.091/72 — [illegible]

[illegible]

Nº 8.594/72 — Vicente de Paula Ma[illegible]

[illegible] da Exatoria Federal [illegible] — CE., relativa a 1967.

Nº 8.592/72 — Luiz do Rego de Carvalho, da Exatoria Federal em Crateús — CE., relativa a 1967.

Nº 8.591/72 — José Maria de Souza, da Exatoria Federal em Chaval — CE., relativa a 1967.

Nº 8.589/72 — Otacílio de Alencar Araújo, da Exatoria Federal de São Viagem — CE., relativa a 1967.

Nº 8.588/72 — [illegible] Chaves, da Exatoria Federal em Canindé — CE., relativa a 1967.

Nº 8.587/72 — José Mututo Costa Vasconcelos, da Exatoria Federal em Granja — CE., relativa a 1969.

Nº 8.586/72 — Manoel Batista de Oliveira, da Exatoria Federal em Guaramiranga do Norte — CE., relativa a 1966.

Nº 8.585/72 — José de Jesus Aguiar Ascenção, da Exatoria Federal em [illegible] — CE., relativa a 1967.

Nº 8.584/72 — José Ribeiro de Freitas, da Exatoria Federal em Cedro — CE., relativa a 1967.

Nº 8.584/72 — José Cavalcanti Sobrinho, da Exatoria Federal em Icó — CE., relativa a 1967.

Nº 8.582/72 — José Leite Ribeiro, da Exatoria Federal em Ipaumirim — CE., relativa a 1966.

Nº 8.581/72 — Manoel Geraldo da Ponte, da Exatoria Federal em Ipu — CE., relativa a 1967.

Nº 8.551/72 — Francisco Expedito Alves, da Exatoria Federal em Independência — CE., relativa a 1967.

Nº 8.[illegible]/72 — Moisés de Souza e José de Souza Barreto, da Exatoria Federal em São José de Piranhas — PB., [illegible]

Nº 8.[illegible]/72 — Ronaldo Neto Ferreira, [illegible] Guanhães e Fa[illegible] — Gandu — BA., de 1-1 a 31-9-69.

Nº 8.[illegible]/72 — Carlos Alberto P[illegible] de [illegible] e [illegible], José Galvão de [illegible] Alfredo [illegible], do Serviço [illegible] da União, relativa a 1969.

Nº 8.[illegible]/72 — José [illegible] e José Luiz de A. [illegible] da Silva Marinho, da Procuradoria da Fazenda Nacional — [illegible], relativa [illegible]

[illegible]

de 1-1 a 31-1 e de 3-3 a 31-12-62.

[illegible]

Tomada de Contas

TC [illegible] — [illegible] da Universidade Federal de Minas Gerais, exercício de 1966.

TC-09.[illegible] — [illegible] período de [illegible] a [illegible] — Universidade Federal de Minas Gerais.

TC [illegible] — [illegible] Universidade Federal de Minas Gerais, exercício de 1965.

TC [illegible] — [illegible] M. [illegible] Universidade Federal de Minas Gerais, exercício de 1966.

TC [illegible] — [illegible] (período de 1-1 a [illegible]) — [illegible] (período de [illegible]) — Universidade Federal de Minas Gerais.

TC-10.[illegible]/72 — [illegible] do Tribunal Regional [illegible] de Santa Catarina [illegible] para [illegible] no exercício de 1970.

TC-09.[illegible]/72 — [illegible] Tesoureiro da Agência Postal [illegible] período de 1-7 a 31-12-68.

Voto: Pela regularidade das contas [illegible] na forma dos pareceres.

Comprovação de Suprimentos

MINISTERIO DA AGRICULTURA

TC-09.[illegible]/72 — [illegible] Agrícola [illegible] responsável pelo suprimento de Cr$ 1.120,[illegible] recebido em 1966.

TC-09.[illegible]/72 — [illegible] nível 8-A, da Agência do Departamento de Recursos Naturais Renováveis — PR, responsável pelo suprimento de Cr$ [illegible], recebido em [illegible] 5-10-[illegible].

TC-09.[illegible]/72 — [illegible] nível 8-A, da Agência do Departamento de Recursos Naturais Renováveis — PR, responsável pelo suprimento de Cr$ [illegible], recebido em 16 de setembro de 1966.

TC-09.[illegible]/72 — [illegible] Prefeito Municipal de [illegible] MG, responsável pelo suprimento de Cr$ 1.[illegible], recebido em [illegible].

TC-09.[illegible]/72 — [illegible] Agrônomo, nível 20-A, [illegible] Fomento [illegible] Agricultura em Minas Gerais, responsável pelo suprimento de Cr$ [illegible], recebido em [illegible] de [illegible].

TC-09.[illegible]/72 — [illegible] nível 14-B, do [illegible] de Fomento da Produção Animal, RS, responsável pelo suprimento de Cr$ 2.[illegible], recebido em [illegible].

TC-09.[illegible]/72 — [illegible] Agrônomo, nível 20-A, do [illegible] Agricultura [illegible] responsável pelo suprimento de Cr$ [illegible], recebido em 11 de [illegible] de 1965.

TC-09.[illegible]/72 — [illegible] Prefeito Municipal de [illegible] MG, responsável pelo suprimento de Cr$ [illegible], recebido em [illegible].

TC-09.[illegible]/72 — [illegible] do Colégio Agrícola [illegible] RN, responsável pelo suprimento de Cr$ 1.120,[illegible], recebido em 4-1-67.

MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA

TC-10.146/72 — Joaquim [illegible] Prefeito Municipal de [illegible] do Norte, CE, responsável pelo suprimento de Cr$ 10.000,00, recebido em 25-10-65.

TC-10.[illegible]/72 — Reginaldo Babo Alvim, Desenhista, 14-B, do Serviço de [illegible] do Departamento Nacional da Produção Mineral, PI, responsável pelo suprimento de Cr$ 2.500,00, recebido em [illegible]-11-65.

TC-10.144/72 — Reginaldo Babo Alvim, Desenhista, 14-B, do Serviço de [illegible] do Departamento Nacional da Produção Mineral, PI, responsável pelo suprimento de Cr$ 1.000,00, recebido em 29-10-62.

TC-09.957/72 — Dácio de Sousa Borges, Prefeito Municipal de Lima Campos, MA, responsável pelo suprimento de Cr$ 20.000,00, recebido em 19-10-66.

TC-09.956/72 — Umberto Fasano Filho, Almoxarife 14-A, do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, responsável pelo suprimento de Cr$ .. 161.000,00, recebido em 8-12-67.

TC-09.955/72 — Carlos Eugenio Gomes Farias, Engenheiro de Minas do 4º Distrito do Dep. Nacional de Produção Mineral (PE), responsável pelo suprimento de Cr$ 110.568,50, recebido em 16-4-68.

TC-09.954/72 — Octaviano Massa, Diretor-Presidente da Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba, responsável pelo suprimento de Cr$ 1.200,00, recebido em 27 de agosto de 1965.

TC-09.953/72 — Centrais Elétricas de S. Paulo (representada pelo Diretor, Vice-Presidente, Vicente de Paula Lima e pelo Diretor-Financeiro, Moacyr Teixeira, suprimento de Cr$ 100.000,00, recebido em 6-4-67.

TC-09.951/72 — Prefeitura Municipal de Luiz Correia, PI — suprimento de Cr$ 8.000,00, recebido em 18-8-66.

TC-09.950/72 — Helio Alves Araujo, Prefeito Municipal de Muriaé — MG, responsável pelo suprimento de Cr$ .. 10.000,00, recebido em 29-9-66.

TC-09.940/72 — José Rodarte Fonseca, Contador 17-A, da Divisão de Águas do Dep. Nac. Prod. Mineral, responsável pelo suprimento de Cr$ .. 300.000,00, recebido em 15-2-65.

TC-09.937/72 — Benedito Evaristo Pinheiro, Prefeito Municipal de Beberibe, CE, responsável pelo suprimento de Cr$ 10.000,00, recebido em 8-6-66.

TC-09.936/72 — Antonio Palmeira da Silva, Prefeito Municipal de Pindobaçu, BA, responsável pelo suprimento de Cr$ 20.000,00, recebido em 15 de agosto de 1966.

TC-09.934/72 — José Rodarte Fonseca, Contador 17-A, da Divisão de Águas do Dep. Nac. Prod. Mineral, responsável pelo suprimento de Cr$ .. 3.000,00, recebido em 11-10-63.

TC-09.932/72 — Prefeitura Municipal de Tuparendi, RS, representada pelo Prefeito Aquilles Turre, suprimento de Cr$ 13.000,00, recebido em 21-6-66.

Voto: Pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis, na forma dos pareceres.

Tomada de Contas

TC-31.508/71 — Gilson Amado, Presidente da Fundação Rádio Mauá, exercício de 1967.

Voto: Pela [illegible] das contas, na forma dos pareceres.

TC-09.[illegible] — [illegible] de Oliveira, período de 1º-1-24 a 8-10-33; [illegible] período de 2 de abril de [illegible] a [illegible], [illegible] Federal no [illegible].

Voto: pelo [illegible] das contas [illegible] nº [illegible], na forma dos pareceres.

TC-[illegible] — [illegible] Exator Federal, nível 12-B, [illegible] Federal em [illegible] MG, período de 1º-1-[illegible] a [illegible].

TC-36.534/70 — Anésio de Souza e Silva, Exator Federal, nível 12-A, [illegible] — MG, período de 1º-1 a 18-2-69.

Voto: pelo arquivamento dos processos, na forma dos pareceres.

T. C., 14 de março de 1972. — *Clovis Pestana*, Ministro-Relator.

Relator, Ministro João Agripino

Aposentadoria

Processos:

Nº 34.408/67 — Gabriel Jorge Thomé.

Voto: Pela legalidade da concessão, de acordo com os pareceres.

Reforma

Nº 41.216/71 — Anésio Alexandrino Corrêa.

Voto: Pela legalidade da concessão, de acordo com os pareceres.

Pensão

Nº 33.979/54 — [illegible].

Nº 35.992/55 — [illegible] e Z[illegible].

Nº [illegible] — [illegible] Nascimento e R[illegible].

Nº 63.712/[illegible] — [illegible].

Nº 48.340/[illegible] — [illegible] Pereira.

Nº [illegible] — [illegible] Sousa.

Nº 31.[illegible] — [illegible] Hesketh [illegible] Hesketh da [illegible] Hesketh da Silva.

Nº [illegible] — [illegible].

Nº [illegible] — [illegible].

Nº [illegible] — [illegible] de Oliveira.

Nº [illegible] — [illegible] dos Santos Alves.

Nº 44.911/58 — Alba Cruz [illegible].

Nº 23.848/60 — [illegible] Bittencourt.

Nº 26.[illegible] — [illegible] da Silva [illegible].

Nº 24.[illegible] — [illegible] Molina.

Nº 52.71[illegible] — Olga [illegible].

Nº 3.[illegible]53/65 — [illegible] Souza.

Nº 4.74[illegible] — [illegible] Moura.

Nº 41.614/71 — [illegible] Medeiros.

Nº 42.031/71 — [illegible] Andrade Campos.

Nº 42.032/71 — [illegible] Panno.

Nº 42.034/71 — Catelina dos Santos Soares.

Nº [illegible].970/72 — Philomena Cesário Moreira da S[illegible].

Nº 3.415/72 — Prescilliana Martins Dias.

Nº 3.790/72 — Laura de Alencar Alvim Pessoa.

Nº 8.401/72 — Guiomar Graziani Freire.

Nº 8.402/72 — Cenyra Luiz Pardal.

Nº 8.403/72 — Zenir Alves da Silva.

Nº 8.404/72 — Maria Macena da Silva.

Nº 8.40[illegible] — [illegible] Oliveira.

Voto: Pela legalidade das concessões, de acordo com os pareceres.

Pensão — Reforma

Nº [illegible] — [illegible] — [illegible].

Nº [illegible] — [illegible] — [illegible].

Nº [illegible] — [illegible] — [illegible] Lemos [illegible], em nome de [illegible].

T. C., 14 de [illegible] de 1972. — João Agripino, Ministro [illegible].

Relator, Ministro [illegible].

Tomadas e Prestações de Contas

MINISTERIO DA [illegible]

Processos:

Nº 045.717/71 — Anibal [illegible] Santos, ordenador de despesas [illegible] Circunscrição do Ceará, do ex-Departamento Nacional de Endemias Rurais, no período de 1-1 a 31-12-1970.

Nº 009.307/72 — Wilson [illegible] ceno Gomes, Armazenista, responsável pelo almoxarifado da Divisão Nacional de Educação Sanitária, no período de 1-1 a 31-12-1969.

Nº 009.309/72 — Mario [illegible] Nascimento, Armazenista, responsável pelo almoxarifado da Circunscrição do Paraná, do ex-Departamento Nacional de Endemias Rurais, no período de 1-1 a 31-12-1969.

Nº 009.310/72 — Cláudio [illegible] da Silveira, Chefe da Circunscrição do Paraná, do Departamento Nacional de Endemias Rurais, no período de 1-1 a 31-12-1969.

Nº [illegible] — [illegible] da Cunha, Secretário Geral do Ministério da Saúde, responsável pela movimentação [illegible] consignados à Superintendência Geral de Saúde Coletiva, no período de 1-1 a 31-12-1970.

Nº 009.314/72 — Luiz [illegible], Guarda Sanitário, Encarregado do Setor de Abastecimento do [illegible] da Campanha de Erradicação da Malária, no exercício de 1969.

Nº 009.750/72 — Darcy [illegible], Armazenista, responsável pelo almoxarifado do Departamento Nacional de Profilaxia e Controle de Doenças, da [illegible] Geral de Saúde [illegible], no período de 1-1 a 31-12-1970.

Nº 009.753/72 — Olavo [illegible], Almoxarife, responsável pelo Almoxarifado da Divisão Nacional de [illegible] Médicas, no período de 1-1 a [illegible].

Nº 009.755/72 — Denair [illegible] Almoxarife, responsável pelo Almoxarifado do Centro Psiquiátrico [illegible] do Serviço Nacional de Saúde Mental, no período de 1-1 a 31-12-1970.

Nº 009.757/72 — [illegible] do Ministério da Saúde, no período de 30-8 a 31-12-1968.

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Nº 009.311/72 — [illegible], Procurador da República no Estado do Rio de Janeiro, e co-responsáveis [illegible] de Almeida Magalhães e [illegible] Martins Soares, Auxiliar de Procuradoria e Escriturária, respectivamente, no período de 1-1 a 31-12-1969.

Nº 009.312/72 — Paulo [illegible] lho, Chefe da Seção de [illegible] responsável pelo material [illegible] Subdelegacia Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro, no período de 1-1 a [illegible].

Nº 009.315/72 — Luiz [illegible] seca, Procurador da República no Estado de Mato Grosso, e co-responsável Bernardina [illegible] no período de 1-1 a [illegible].

Nº 009.[illegible]/72 — Luiz [illegible] seca, Procurador da República [illegible] tuto, da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso, e co-responsável Bernardina Sampaio [illegible].

[illegible] pularmente aplicados. [illegible]

[illegible] ncia de inumeras irregularidades [illegible] do fundo, tais [illegible] supérfluas, aqui- [illegible] do Prefeito ao tran- [illegible]

[illegible] inspeção para verificar a [illegible] da denuncia formulada, bem [illegible]

Em face do exposto, voto por que seja determinada nova inspeção, a ser realizada por funcionários da Delegação do Estado da Guanabara, visando à apuração da procedência dos fatos alegados na denúncia da Câmara Municipal, bem como para fixar a extensão das irregularidades [illegible] contratos.

Os [illegible]

Em 14 de março de 1972. — [illegible] *Estelita Campos*, [illegible]

TÊRMOS DE CONTRATO

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional de Serviços de Comercialização

Termo Aditivo de Convênio que celebram o Ministério da Agricultura e a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, órgão executivo da Secretaria de Agricultura e Produção do Distrito Federal, para execução de [illegible] *cado agrícola.*

Aos 1[illegible] dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e dois, na sede da Secretaria de Agricultura e Produção do Distrito Federal presentes o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Serviços de Comercialização [illegible] representando o Ministério da Agricultura, por delegação de competência ex vi da Portaria Ministerial número 116, de 29 de março de 1972, publicada no Diário Oficial da União de [illegible] de abril de 1972 e o Presidente da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal Dr. Manoel Carneiro de Albuquerque [illegible] tando a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal [illegible] testemunhas [illegible] o presente termo aditivo ao convênio existente entre ambos com o mesmo objetivo firmado aos 28 dias do mês de abril de 1971, para retificar a cláusula segunda, parágrafo [illegible] que [illegible] ter a seguinte redação:

Cláusula II — *Parágrafo A* — Competir no presente exercício [illegible] a quantia de Cr$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros) destinados ao projeto nº 02.02 [illegible] 003 — Informação de Mercado Agrícola.

[illegible] calização Técnica do Projeto através do Departamento [illegible] de Serviços da Comercialização (DNSC) e financeira através da Inspetoria Geral de [illegible]

RESUMO — 1972

Concentração dos serviços por trimestre e correspondência com o cronograma de pagamentos.

[illegible]	[illegible]	[illegible]
	(%)	(Cr$)
1.º trimestre	—	—
2.º trimestre	42,86	18.000,00
3.º trimestre	[illegible]	[illegible]
4.º trimestre	[illegible]	[illegible]
TOTAL	100,00	42.000,00

[illegible] Diretor-Geral do Departamento Nacional de Serviços da Comercialização — DNSC — *Manoel Carneiro Albuquerque* [illegible] Presidente da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

Testemunhas: (Assinaturas [illegible])

(Ofício nº 100).

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Ministro

Termo de Convênio firmado entre o Ministério da Educação e Cultura e [illegible] *recursos do Salário-Educação, instituído pela Lei número 4.440, de 17* [illegible]

Aos vinte e três (23) dias do mês de dezembro do ano de mil novecen- [illegible] dos recursos oriundos do Salário-Educação, instituído pela Lei número 4.440, de 17 de outubro de 1964, de conformidade com as cláusulas seguintes:

[illegible] deste convênio o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento [illegible] nicípio Carimbunnas — AL, que se [illegible] "Município" a [illegible] (trinta mil cruzeiros) [illegible] à medida em que lhe forem sendo creditados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação os [illegible] da quota federal do Salário- [illegible]

[illegible] a aplicar os recursos em [illegible]

[illegible] de 1.º grau [illegible] na condição [illegible] a [illegible] no município [illegible] a partir do presente convênio [illegible] que [illegible] no Instituto Federal [illegible] dos projetos [illegible] de convênio [illegible] ao DNP, no prazo de [illegible] dias após o término da [illegible] a prestação [illegible] Municipal que resultou [illegible] do presente convênio na forma das diretrizes e de acordo com o plano de aplicação aprovado.

Cláusula quarta — A despesa com a execução deste convênio na importância de Cr$ 30.000,00 (trinta [illegible]) correrá à conta do [illegible] consignados no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para o exercício de 1971 [illegible] classificação abaixo, tendo sido [illegible] empenho [illegible]

Projeto 09 04 1 009 — Projetos [illegible] na área do Ensino [illegible]

[illegible] de Despesa: 4.1.3.4 — [illegible] de Programação [illegible]

[illegible] de 1971. Valor: Cr$ [illegible]

Cláusula quinta — O presente convênio [illegible] no caso de [illegible] comprovada de qualquer de suas cláusulas, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que o inadimplemento por parte do Município [illegible] quaisquer [illegible] motivo justificado [illegible] ou [illegible]

[illegible] O presente convênio [illegible] até 120 [illegible] dos recursos pelo Município.

Cláusula sétima — Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir [illegible] execução do presente convênio.

E por estarem acordes, lavra-se o presente convênio que vai assinado pelas partes interessadas e pelas [illegible]

Brasília, 23 de dezembro de [illegible] — *Jarbas Gonçalves Passarinho* [illegible] procuração *Romão José Januário*.

Testemunhas: *Joana Elisa de* [illegible] *Marta Adélia* [illegible]

(Nº 0016398 — 12-4-72 [illegible])

[illegible] *Ministério da Educação e Cultura e* [illegible] *orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE, Projeto 09 04 1 040 —* [illegible] *na área do* [illegible] *Fundamental.*

Aos vinte e oito (28) dias do [illegible] no Gabinete do Ministro [illegible]

Educação e Cultura, o respectivo Titular, Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho e o Senhor Joacy Fonseca, Prefeito [illegible] de Educação [illegible] de conformidade com as cláusulas seguintes:

Cláusula primeira — Pela execução deste convênio o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Fundamental, que se denominará "DEF" entregará ao Município [illegible] — RN, que se [illegible] Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

[illegible]

Cláusula terceira — O [illegible] de 1º grau oriunda da receita [illegible] 34 000,00 (trinta e quatro mil [illegible]) como contrapartida dos recursos financeiros previstos na cláusula primeira. b) aceitar, como parte integrante do presente convênio, os dispositivos que regem o entrosamento entre os poderes Federal, Estadual e Municipal no que concerne à coordenação da execução e à avaliação dos projetos decorrentes deste termo de convênio; c) das ações [illegible] deste convênio; d) apresentar ao DEP no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste convênio, a prestação de contas organizada pela primeira administração municipal dos recursos [illegible] e de acordo com o plano de aplicação aprovado.

Cláusula [illegible]

[illegible]

quer dúvidas que se originarem na execução do presente convênio.

E por estarem acordes, lavra-se este convênio que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 28 de março de 1975. — Jarbas Gonçalves Passarinho. — Por procuração Jeronimo [illegible] Joacy Fonseca.

Testemunhas: [illegible]

[illegible] — 23-4-75 — [illegible]

[illegible]

Aos [illegible] dias do mês de [illegible] de 197[illegible], presentes no gabinete do Ministro da Educação e Cultura, o respectivo Titular, Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho e o Senhor Antônio Ferreira de Sousa [illegible], Prefeito Municipal de [illegible], Estado do Rio Grande do Norte deliberaram assinar o presente convênio que regula as obrigações decorrentes da utilização dos recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE, de conformidade com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Pela execução deste convênio o Ministério da Educação e Cultura através do Departamento de Ensino Fundamental que se denominará "DEF" entregará ao Município [illegible] RN que se denominará "Município", a importância de Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), à conta dos recursos [illegible] pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Cláusula Segunda — O Município [illegible] a aplicar os recursos [illegible] estabelecidos pelo DEF.

Cláusula Terceira — O Município [illegible] entre os poderes Federal, Estadual e Municipal, no que concerne à coordenação [illegible] c) das ações [illegible] deste convênio; d) apresentar ao DEF no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste convênio a prestação de contas organizada pela primeira administração Municipal dos recursos decorrentes do presente convênio, na forma das diretrizes e de acordo com o plano de aplicação aprovado.

Cláusula Quarta — A despesa com a execução deste convênio na importância de Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) correrá à conta de recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação [illegible]

[illegible]

[illegible]

EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR

REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO Nº 1 157

Preço: Cr$ 1,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, Pavimento Corredor D — Sala 111

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

[illegible] Elemento de Despesa [illegible]

[illegible]

MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA

Departamento Nacional da Produção [illegible]

7.º Distrito Bahia-Se[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] serviço nos percursos cons[illegible] contrato, e outros que [illegible] contratadas, cabendo ao [illegible] caso de extravio ou inu[illegible], quando em seu [illegible] ao SERCA, pelo [illegible]

[illegible] Sexta — As despesas de [illegible] deste contrato, neste exercí[illegible] à conta da seguinte clas[illegible] orçamentária:

[illegible] de 1972

[illegible], de 3 de dezembro de 1971

[illegible] — [illegible] Correntes

[illegible] — Despesas de Custeio

[illegible] — Outros Serviços de Ter[illegible]

[illegible] — [illegible]nto e Trans[illegible] etc.

[illegible]

[illegible] Oitava — O preço do ser[illegible] contratado poderá ser aumen[illegible] houver majoração nas [illegible]stais, aéreas ou rodoviárias, [illegible] respectivamente, pela ECT, [illegible] DNER.

[illegible] Nona — O Usuário será [illegible]izado pela inclusão, nos [illegible] embalagens extras de ob[illegible] [illegible] armas, explosivos [illegible] espécie ou não, bem como [illegible] que ofereçam riscos de [illegible] transporte ou que prejudi[illegible] integridade de terceiros, e to[illegible] demais proibidos por Lei.

[illegible] Décima — A cota de peso [illegible]da para cada percur[illegible]a, levando-se em [illegible] nos dois sentidos.

[illegible] [illegible]ado que seja. [illegible] decorrentes da [illegible]o. E, por es[illegible] lavrou-se [illegible] em (6) seis [illegible]

[illegible]

[illegible]

Empenho nº 7-72

[illegible] da [illegible] do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia e a firma ... EMBRASIL — Empresa Brasileira de Serviços Imobiliários Ltda." para execução dos serviços de limpeza e conservação da sede do 7º Distrito Bahia-Sergipe, publicado no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 1972, à página 1669.

Aos 3 (três) dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e setenta e dois (1972) presentes o Dr. Nelson Custódio da Silveira Lobo, Chefe do 7º Distrito Bahia-Sergipe, nomeado [illegible] Portarias números 120, de 14 de [illegible] de 1971 e 6 de 7 de março de [illegible] do Senhor Diretor-Geral do DNPM, neste Contrato Aditivo denominado "Contratante" e a firma ... EMBRASIL — Empresa Brasileira de Serviços Imobiliários Ltda., estabelecida à Rua R[illegible] Santos, 20 — 2º andar, em Salvador — BA, [illegible] da pelo seu sócio, Dona [illegible] Chaves de O[illegible], a [illegible] da "Contratada", a[illegible] guinte:

I — Que pelo Contrato firmado en[illegible]tre o Contratante e a Contratada [illegible] 17 (dezessete) de fevereiro de [illegible] através da Car[illegible] tante do processo DNPM-7.198 [illegible]ro 26-72, por força da [illegible]to, o 7º Distrito Bahia-Sergipe [illegible]tratou a firma EMBRASIL — Empresa Brasileira de Serviços Imobiliários Ltda., para executar os serviços de limpeza e conservação da sede do mesmo, bem como, fornecer o material de limpeza e maquinaria em quantidades necessárias e sempre de 1ª qualidade, obrigando-se também em todas as imposições aceitas e formuladas na Carta-convite acima citada.

II — Que, de comum acordo, resolveram alterar o referido contrato no que se referem as cláusulas Terceira, Quinta e Sexta, passando estas a vigorem com a seguinte redação.

Cláusula Terceira — A execução dos serviços contratados deverá ser ininterrupta, a partir da data da assinatura do presente contrato. Poderá ser renovado a critério do 7º Distrito Bahia-Sergipe, vigorando o exposto na cláusula segunda, de só haver reajustamento, mediante o aumento do salário mínimo regional, por decisão governamental. O tempo contratado será de 21 de fevereiro a 30 de setembro de 1972.

Cláusula Quinta — [illegible] correntes deste [illegible] neste exercício, à conta da seguinte classificação orçamentária:

Exercício de 1972

[illegible], de 3 de dezembro de 1971

[illegible] — Despesas Correntes

[illegible] — Despesas de Custeio

[illegible] — Outros Serviços de Terceiros

06.00 — Reparos, adaptações, etc.

Empenho [illegible]

Cláusula Sexta — Fica [illegible] empenhada na dotação [illegible] do corrente exercício, a im[illegible] de Cr$ 22.410,97 (vinte e [illegible] quatrocentos e dez cruzeiros e noventa e sete centavos), destinada ao [illegible]imento das obrigações deste [illegible]

III — São mantidas as demais condições previstas no contrato inicial.

E, para firmeza e validade do que ficou estabelecido neste instrumento, lavrou-se o presente Termo Aditivo de Contrato que será parte integrante do Contrato anterior, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e por 2 (duas) testemunhas idôneas.

Salvador, 3 de abril de 1972. — [illegible]

— [illegible]

Empenho nº 1-72.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Coordenação do Desenvolvimento de Brasília

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem a Coordenação do Desenvolvimento de Brasília — CODEBRAS e a firma Olivetti Industrial S. A. — Indústria e Comércio de Máquinas de Escritório para assistência técnica e manutenção de Máquinas de Contabilidade, na forma abaixo.

Processo nº [illegible]

A União Federal, por intermédio da Coordenação do Desenvolvimento de Brasília — CODEBRAS, criada pelo Decreto-lei nº [illegible], de [illegible] de feve[illegible] Decreto nº 65.719, de [illegible] de 1969 por seu Diretor [illegible] Senhor Amantino da [illegible], brasileiro, casado, bancário, [illegible] e domiciliado nesta Capital [illegible]vante designada CODEBRAS e a [illegible] Olivetti do Brasil S. A. — [illegible]dústria e Comércio de Máquinas de Escritório, representada pelo Senhor Rafael Matoniene, neste ato e [illegible]mente designada Contratada [illegible] firme e acordado a [illegible] dos serviços de que trata o presente [illegible]trato, mediante as cláusulas e [illegible]dições seguintes:

Cláusula Primeira — A C[illegible] por via deste instrumento [illegible] e compromete-se a executar, [illegible]ília, os serviços de assistência [illegible]nica e manutenção das [illegible] quinas:

Tipo — Marca	Matrícula	Registro
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]

Cláusula Segunda — [illegible] são [illegible]:

1º — Serão [illegible] a [illegible]ência deste contrato, [illegible] bimensais em cada [illegible] outras suplementares, desde que [illegible] ao bom desempenho dos serviços que cada máquina deve executar;

2.º) Se, apesar [illegible] tras em caso de emergência [illegible] zerem nec[illegible] a [illegible] intervirá sem [illegible]

3.º) A eventual [illegible] de peças estragadas [illegible] normal das [illegible] quebra [illegible] CODEBRAS e

4.º) Os [illegible] de maior importância, quando a máquina ne[illegible] de reparos mais complexos (exceto o caso de reforma [illegible] que exijam a retiradas da mesma para a oficina da Contratada, também serão executados sem ônus par a CODEBRAS, ficando o transporte da máquina por conta da [illegible]

Cláusula Terceira — [illegible] não [illegible]

[illegible] correntes [illegible]

Cláusula Quarta — A CODEBRAS [illegible]

[illegible] iniciar na data [illegible] Diário Oficial [illegible] nos [illegible] dia [illegible] seguinte, podendo [illegible] de ambas as partes.

Cláusula Sexta — [illegible] poderá declarar, rescindir o presente contrato de prestação de serviços, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a Contratada tenha direito a indenização de qualquer espécie [illegible]

a) deixar a Contratada de cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste contrato; b) [illegible] evidenciada a incapacidade ou má fé da Contratada durante a execução dos serviços contratados; c) falir, entrar em concordata, desvincular-se ou [illegible]cer; d) transferir o contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CODEBRAS; e) ocorrer [illegible] do Serviço Público, devidamente comprovado.

Parágrafo Único — Ocorrendo a rescisão, por culpa da Contratada, ficará esta sujeita ao pagamento de uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, sem prejuízo das demais [illegible] legais e contratuais.

Cláusula Sétima — A caução de Cr$ 258,60 (duzentos e cinquenta e [illegible] cruzeiros e sessenta centavos) [illegible]tada pela Contratada, em [illegible], para garantia deste contrato, [illegible]derá por todas as multas e [illegible] pela mesma, [illegible] de qualquer dedução [illegible]nte restaurada.

Parágrafo Único — A referida [illegible] só poderá ser levantada [illegible] deste con[illegible]

Cláusula Oitava — A publicação [illegible] Diário Oficial [illegible] no prazo [illegible] dias, a contar [illegible] do mesmo, [illegible] com essa [illegible]ção por conta da Contratada.

Cláusula Nona — A despesa [illegible]corrente deste contrato correrá à [illegible] dotação orçamentária de 19[illegible] no elemento de despesa [illegible] — Serviços de Terceiros [illegible] 06.00 — Reparos, a[illegible] e conservação de bens m[illegible]

Cláusula Décima — Fica eleito o foro do Distrito Federal para [illegible] qualquer dúvida oriunda do [illegible] do presente contrato, [illegible] de qualquer [illegible]

E por estarem justos e contratados, [illegible] o presente instrumento [illegible] de igual teor e [illegible] na presença de testemunhas que [illegible]

[illegible] de março de 19[illegible] — [illegible] do Desenvolvimento de Brasília — A[illegible] Monteiro — Diretor [illegible] — Pela Olivetti Industrial S. A. — Indústria e Comércio de Máquinas de Escritório — Rafael Matoniene. [illegible] — [illegible] da Silva — [illegible]

Ofício n.º 128.

MINISTÉRIO DA MARINHA

[illegible]

Oranlja Ignaçu em 10 de abril de 19[illegible] — Antonio Pereira Martins [illegible]

EDITAIS E AVISOS

[illegible]

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Serviço de Radiodifusão Educativa

TOMADA DE PREÇOS N.º 8

[illegible]

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Departamento de Pessoal

Divisão de Recrutamento Seleção e Aperfeiçoamento

[illegible]

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

1ª REGIÃO FISCAL — DF-GO-MT

Superintendência Regional da Receita Federal

[illegible]

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO N.º 1.101

Preço: Cr$ 3,50

À VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

SOCIEDADES

[illegible] ASSOCIAÇÃO [illegible]

[illegible] foi proposto pelo Senhor Alfredo de Jesus Cardoso dos Santos, Presidente da A. P. I. T. C. que viesse presidir os trabalhos da assembléia o Senhor Angelino Rafael João Lopes, [illegible] indicado os [illegible] Senhores Fernando José [illegible] Rafael Fernandes Silva [illegible] servirem como [illegible] da mesa. Dando [illegible] trabalhos pela presidência [illegible] foi procedida a leitura do [illegible] de convocação alusivo a esta [illegible], publicada, às páginas 14 [illegible] de 18 do corrente [illegible] o seguinte: Leitura [illegible] presidencial; balanço de [illegible]; eleição da nova Diretoria para o triênio 1972-1974. Para [illegible] da Ordem do Dia, a [illegible] foi dada a palavra ao Senhor [illegible] de Jesus Cardoso dos Santos [illegible] a leitura do relatório [illegible], do qual destacamos os [illegible] primeiramente a [illegible]; reportou-se a [illegible] a 20 de maio do [illegible] ressaltando as personalidades [illegible] na data do aniversário [illegible] de novas [illegible] da A. P. I. T. C. [illegible] do abtecado [illegible] de Almeida, [illegible] admitidos 6 [illegible]; existente em [illegible] 28 solteiros e 13 casados [illegible]. Em continuo pelo Tesoureiro da A. P. I. T. C., Senhor [illegible] efetuou-se a leitura [illegible]

[illegible] Lopes para presidente [illegible] Spokin para vice-[illegible] Augusto Martins, [illegible]; Doutor José Ga[illegible] 2º secretário; Ovídio [illegible] 1º tesoureiro; Paulo [illegible] 2º tesoureiro; Antô[illegible], para diretor técnico [illegible] diretores assistentes. Senhores [illegible] de Jesus Cardoso dos [illegible] José Capeleto, Be[illegible] Pereira e para su[illegible] Sebastião Roque, [illegible] de Andrade e Onofre [illegible] a todos eles se re[illegible]

[illegible] de Jesus Cardoso dos Santos, [illegible] sugão fazer o [illegible] que [illegible]. Com a palavra o Senhor [illegible] de Jesus Cardoso dos Santos [illegible] posse da diretoria que [illegible] o seu mandato [illegible] a nova Diretoria, em especial a presidência, e disse de sua total alegria em deixar a cadeira [illegible] do Senhor Antônio [illegible] João Lopes, [illegible] próprio, sempre em [illegible] tempo da [illegible] entregar o cargo [illegible] que teve em [illegible] de presidente [illegible] experiente equipe de [illegible] vai ser também o trabalho do novo presidente com a equipe que integra a atual diretoria [illegible] tando como diretor [illegible] Antônio Passos [illegible] também a eleição [illegible] nhor Pedro [illegible] Social — digno funcionário [illegible] A. P. I. T. C. Concluindo [illegible] Alfredo de Jesus Cardoso dos [illegible] por agradecer a todos [illegible] Senhor Antônio Passos [illegible] abraçados [illegible] prestada, externando [illegible] lhe parece a todos os funcionários [illegible] lhe terem proporcionado [illegible] seu mandato com satisfação [illegible] dade. Nada mais havendo [illegible] Angelino Rafael João Lopes, Presidente da A. P. I. T. C. [illegible] encerrada a presente Assembléia Geral Ordinária a qual vai por mim [illegible] Fernandes Silva lavrada e [illegible] e aprovada, será assinada pelo Presidente e Secretários da Mesa dos trabalhos. *Em tempo* — A proposição dos nomes da nova Diretoria feita pelo Senhor Alfredo de Jesus Cardoso dos Santos foi aclamada com salvas de [illegible] os presentes [illegible] Geral Ordinária. Presidente: *Angelino Rafael João Lopes*.

(N.º 1.829-B — 12-4-72 — Cr$ 75,00).

CENTRO ESPÍRITA "BOA ÁRVORE"

Fundado a 12 de fevereiro de 1972, em Taguatinga, Distrito Federal, na [illegible] Sul onde tem sede provisória, o "Centro Espírita "Boa Árvore" é uma entidade civil, religiosa e filantrópica [illegible]

[illegible] da Doutrina [illegible] assistência e prepa[illegible] de [illegible] e desajustados sexuais sem distinção de raça, credo ou posição social e sexo); [illegible] e manutenção de dependências [illegible] e uma farmácia; d) assistência [illegible] às pessoas necessitadas [illegible] e foro nesta Capital Federal [illegible] Patrono Espiritual: Adolfo Bezerra de Menezes. Contará, para consecução de seus objetivos: a) com [illegible] — e doações; b) com campanhas de fundos; c) com subvenções [illegible] e e) com rendas eventuais. [illegible] filiar-se ao Centro pessoas de ambos os sexos, considerando-se como fundadores os que assinaram a ata de fundação. O Centro será administrado por uma diretoria com mandato de três anos, composta de Presidente, Vice-Presidente, primeiro e segundo [illegible] de três membros titulares e três suplentes, eleitos juntamente com a diretoria. A diretoria reunir-se-á [illegible] nos [illegible] O [illegible]

[illegible]

[illegible] Presidente, cujo cargo [illegible] pela Assembléia Geral e assim constituída: Um Presidente, Um 1º Vice-Presidente, Um 2º Vice-Presidente, Um 1º Secretário, Um 2º Secretário, Um 1º Tesoureiro, Um 2º Tesoureiro, Um Assistente Social. *Seção III* Capítulo IV — Do Patrimônio — Da receita — Da despesa [illegible] O Patrimônio é constituído [illegible] e imóveis e de outros [illegible] nha a possuir. Art. 28. Compreende-[illegible] receita do Templo: I — con[illegible] compromissada, ofertas e do-[illegible]

[illegible] Templo [illegible]

[illegible]

[illegible] — Cr$ [illegible]

BANCO CENTRAL DO BRASIL

[illegible]

[illegible] Lucie [illegible] Figueira, em [illegible]

(N.º 1.[illegible] — [illegible] — Cr$ [illegible]).

BANCO CENTRAL DO BRASIL

BANCO [illegible] DO COMÉRCIO S. A.

[illegible] Registro do Comércio [illegible] Chefe do Serviço Regional de Inspetoria de Bancos da Delegacia [illegible] São Paulo do Banco Central do Brasil, por despacho de 18-8-71, exarado no processo nº SP — 268-71 e publicado no Diário Oficial da União de [illegible] Aprovou o aumento de capital de Cr$ 21.775.000,00 para Cr$ 31.[illegible] e a reforma dos estatutos [illegible] Lubas Bandeirantes do Comércio S.A., com sede em São Paulo (SP), em conformidade do deliberado pelas assembléias gerais extraordinárias de [illegible] abril de 1971 e 12-8-71. E por ser verdade eu *Lino Penha*, funcionário do Banco do Brasil S. A. em exercício neste Banco lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Substituto do Adjunto do Chefe do Serviço Regional de Inspetoria [illegible] chael, aos 5-4-72.

(N.º 1.[illegible]-B — 11-4-72 — Cr$ [illegible]).

[illegible] CENTRAL DO BRASIL

BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S. A.

[illegible]

Para fins de arquivamento no Re[illegible] do Comércio, Certifico que o [illegible] de Bancos da Delegacia de [illegible] por despacho de 5-11-71, exarado [illegible] (SP) na conformidade do de[illegible] pelas assembléias gerais ex[illegible] [illegible] do Banco do Brasil S. A. [illegible] presente Certidão que também vai assinada pelo substituto do Adjunto de [illegible]

[illegible]SIL CENTRAL DE HOTEIS [illegible]

[illegible]

Pelo presente instrumento parti[illegible]

1. [illegible]

2. [illegible] brasileiro, casado, comerciante, domi[illegible]

3. *Aroldo Carneiro de Carvalho*, brasileiro, casado, advogado, domici[illegible] à SQS 306 Bl. "B", apar[illegible] Federal sob o nº 000 211 [illegible]

4. [illegible]

5. [illegible] do Estado de São Paulo à Rua Dou[illegible] [illegible] dora da Carteira de Identidade expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado de São Paulo [illegible] no Cadastro das Pessoas Físicas da Receita Federal, 8ª Região, sob o nº 030 935.588;

6. [illegible] brasileiro, casado, oficial general [illegible] cidade do Rio de Janeiro à Rua Gua[illegible] 000 287 737;

7. *[illegible] José Lima e Silva* brasi[illegible] sob o nº 001 374 704, domiciliado e residente em Brasília, Distrito Fe[illegible] 1 733 [illegible], e

8. [illegible]

Tem entre si justo e avençado alterar o contrato orgânico da "Bra[illegible]

I. — [illegible]

[illegible] provisoriamente instalado no C[illegible]

II. — *Elevação do Capital Social e Admissão de Novos Sócios*

Os signatários do presente instrumento [illegible] tado elevar o capital social de Cr$ [illegible]

a) [illegible]

b) [illegible] Cr$ 70.000,00 [illegible] 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros), subscreve mais 175 000 (cento e setenta e cinco mil) quotas, do [illegible] zeiro) cada uma, a realizar;

c) o sócio quotista Aroldo Carneiro de Carvalho, que inic[illegible] lizando Cr$ 75 [illegible]

d) sócio quotista Osvaldo Ludovico de Almeida, que inicialmente [illegible] 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, tota[illegible] cruzeiros), dos quais realizou Cr$ 6 000,00 (seis mil cruzeiros), subscre[illegible]

e) Jersey Alves de Oliveira, que [illegible] subscreve 6 000 (seis mil) quotas, do [illegible]

f) [illegible]

g) [illegible]

h) [illegible]

[illegible]

III. — *Alteração do Contrato Orgânico*

Tendo em vista a elevação do ca[illegible] [illegible] a ter a seguinte nova re[illegible]

[illegible] — O capital social é de Cr$ [illegible] lhão e quarenta mil [illegible] dividido em 1 040 000 [illegible]

a) [illegible]

b) ao sócio quotista Augusto Lima e Silva [illegible] e cinquenta mil) quotas, totalizando [illegible]

a [illegible]

c) ao [illegible] sentas e [illegible]

d) [illegible]

e) [illegible] Cr$ 6 000,00 (seis mil [illegible]

f) [illegible] mil) quotas, totalizando a [illegible] ros);

g) [illegible]

h) [illegible]

IV — [illegible]

[illegible] reuniram-se em [illegible]

[illegible] 6 000 000 de ações para [illegible]

[illegible] na forma legal [illegible] que [illegible]

[illegible] SOCIAL DA "BRASIL [illegible]

CAPÍTULO I

[illegible] *Sede, Objeto e Duração*

Art. 1º [illegible] constituída uma sociedade anônima de capital autorizado e aberto, que se regerá pelo [illegible] estatuto e disposições legais [illegible] forem aplicáveis.

Art. 2º A sociedade tem sede e [illegible] na Capital Federal, na projeção [illegible] do HN-5, Setor Hoteleiro Norte [illegible] Plano Piloto de Brasília, funcionando seu escritório provisoriamente, [illegible] CS 1, Bloco "L", sala 210, podendo manter filiais representações, [illegible] e escritórios em todo o país [illegible], a critério de sua Diretoria.

Art. 3º A sociedade tem por objeto a exploração da atividade hoteleira turística através de uma rede [illegible] de hotéis e motéis e da implantação de outros serviços específicos da mesma finalidade.

Art. 4º O tempo de duração da sociedade é indeterminado e o início [illegible] contar-se-á a partir de 1º de janeiro de 1972.

CAPÍTULO II

[illegible] Capital e Ações, Direitos e Demais [illegible] às Ações e Acionistas

Art. 5º O capital autorizado da sociedade é do valor de Cr$ [illegible] Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) [illegible] ações ordinárias comuns [illegible] e [illegible] 5.000.000 [illegible] de ações preferenciais, [illegible]

Art. 6º Somente as ações ordinárias comuns terão direito a voto [illegible] deliberações das Assembléias Gerais.

Art. 7º As ações ordinárias comuns como as preferenciais [illegible] os [illegible] fiscais de que tratam Decretos-leis nºs 157, de 10.2.67, [illegible] 18.11.6[illegible], e 1.191, de 27.10.71, [illegible] que as ações representativas [illegible] de [illegible] fiscais não poderão [illegible] resgatadas ou transferidas no [illegible] de [illegible] anos, contados da data [illegible] observado também o [illegible] no Decreto-lei nº 1.191, de [illegible] 10.71, [illegible] dos [illegible] no artigo 10 do [illegible] Decreto-lei nº 1.191/71.

Art. 8º As ações preferenciais [illegible] sem preferência [illegible] do capital [illegible] na distribuição de um dividendo fixo, não [illegible] cento) ao [illegible] do título [illegible] dividendos em [illegible] com as ações [illegible] de preferência [illegible], no caso de [illegible]

[illegible] Os proprietários [illegible] porém, sem direito a voto.

Art. 9º Respeitadas as disposições [illegible] sociedades de capital [illegible] preferência aos acionistas na subscrição da classe [illegible] que possuírem a subscrição de [illegible] que forem emitidas em decorrência da integralização do capital [illegible] que se destinam à [illegible] ção: a) por valor inferior ao de sua cotação em Bolsa, se as ações da sociedade forem negociáveis nas Bolsas de Valores; b) por valor inferior ao patrimônio líquido constante do último balanço, se as ações da sociedade não tiverem cotação nas Bolsas de Valores.

Art. 10. Até o limite do capital autorizado, poderá a Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, emitir e colocar ações para subscrição, em dinheiro.

§ 1º Serão transcritas no livro de atas de reuniões da Diretoria as suas deliberações que aprovarem a emissão das ações do capital autorizado, com as seguintes indicações:

a) Número de ações a serem emitidas;

b) Forma e colocação de subscrição pública, particular ou atendi[illegible] das disposições dos Decretos-lei nº 157, de 10.2.67; nº [illegible], de 18.11.66 e nº 1.191, de 27.10.71;

c) Se a colocação ou subscrição se fará com ou sem preferência para os acionistas da sociedade, bem como as condições do direito de exercício da preferência, se houver;

d) Estabelecimento das condições de integralização das ações, respeitado o disposto no § 5º do artigo 45 da Lei nº 4.728, de 14.7.65;

e) Valor fixo mínimo pelo qual as ações poderão ser subscritas e colocadas; e,

f) Prazo para colocação e subscrição.

§ 2º É de competência exclusiva da Assembléia Geral a deliberação atinente à integralização de ações do capital autorizado, por incorporação de bens ou de outra sociedade.

Art. 11. Fixa expressamente vedado à sociedade emitir ações de gozo ou fruição e partes beneficiárias.

Art. 12. As ações são sempre indivisíveis em relação à sociedade e [illegible] representará um voto nas assembléias.

Art. 13. A sociedade poderá [illegible], a critério da Diretoria ou [illegible] dos acionistas, [illegible] múltiplos de ações.

§ 1º As ações e [illegible] serão sempre [illegible] retores.

[illegible]

Art. 14. [illegible]

Art. 15. Os [illegible]

Art. 16. [illegible] ração da [illegible] a Diretoria [illegible] subscrição [illegible] tal autorizado [illegible] no "Livro de Atas de Reuniões da Diretoria" [illegible] condições e [illegible] exercido o direito de opção.

Art. 17. O capital subscrito da sociedade corresponderá ao valor [illegible] nal de todas as ações emitidas e o capital em circulação será o capital subscrito, deduzidas as ações em tesouraria e as próprias ações adquiridas pela sociedade nos termos do artigo 47 da Lei número 4.728, de 14 de julho de 1965.

§ 1º O capital excedente, decorrente da subscrição ou colocação de ações por valor acima do nominal, será contabilizado no passivo não exigível, em conta de reserva para futuro aumento de capital, [illegible] as disposições do Banco Central do Brasil.

§ 2º A sociedade poderá, [illegible], receber suas próprias ações [illegible] ou adquiri-las com a [illegible] de lucros acumulados, por [illegible] da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal.

§ 3º A aquisição de [illegible] da no § 2º deste artigo [illegible] na redução do capital [illegible] no entanto, não poderá [illegible] a caracterização de [illegible]

§ [illegible] As ações em tesouraria [illegible] a voto [illegible] no mercado.

§ [illegible] As ações não poderão [illegible] por valor inferior ao [illegible]

§ [illegible] A emissão de ações, para [illegible] zação em bens ou créditos, [illegible] de prévia autorização da [illegible] Geral.

CAPÍTULO III

Da Administração Social

Art. 18. A sociedade será administrada e dirigida por uma Diretoria, composta de no mínimo [illegible] e no máximo sete membros, eleitos [illegible] pela Assembléia Geral, com mandato de três exercícios [illegible], sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Superintendente e quatro Diretores sem designação específica, caucionando cada qual, como garantia de sua gestão, vinte e cinco ações da sociedade.

§ 1º Expirada a gestão de uma Diretoria, seus membros continuarão no exercício de suas funções, sem qualquer restrição de poderes, até a posse dos novos eleitos ou reeleitos.

§ 2º A remuneração da Diretoria constará de duas partes, uma [illegible] mensal, a título de "pro labore", levada à conta de despesas gerais, estabelecida pela Assembléia Geral, e outra variável, representada por [illegible] (dez por cento) dos lucros líquidos apurados em balanço, após o cumprimento do disposto no artigo [illegible] do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de [illegible] de 1940, respeitadas outras [illegible] legais em vigor e distribuída entre seus membros, na [illegible] for fixada em reunião conjunta.

Art. 19. Vagando-se o cargo de Diretor, a Diretoria [illegible] era o seu substituto, que [illegible] o cargo até a realização da [illegible] Assembléia-Geral Ordinária, que o proverá, definitivamente, pelo [illegible] tempo do mandato do substituído.

Art. 20. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por [illegible], e, extraordinariamente, tantas [illegible] sejam necessárias, lavrando-se [illegible]

Art. 21. [illegible]

I — [illegible]

II — [illegible]

III — [illegible] a compra de [illegible]

IV — [illegible] e [illegible] o patrimônio [illegible]

V — Elaborar os regimentos internos de todas as seções, departamentos,

HABITAÇÃO

DESCONTO SALARIAL
PROTEÇÃO DO FINANCIAMENTO
BNH — EMPRESA PÚBLICA

DIVULGAÇÃO N.º 1.189

PREÇO: Cr$ 2,00

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

[illegible] Como mais ninguém [illegible] fazer uso da palavra para [illegible] social, determinou o Senhor [illegible] a lavratura do presente [illegible] e que também assinam [illegible] Alves de Oliveira — Aroldo Car[illegible] Silva Neto — Aroldo Carneiro de Carvalho — Orivaldo Ludovico de Al[illegible] — [illegible] Testemunhas: — [illegible] — [illegible]

[illegible] DA FIRMA " [illegible] CENTRAL DE [illegible] S.A. ", [illegible] mil) AÇÕES [illegible] DO VALOR NOMINAL DE Cr 1,00 [illegible] FINAL DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRÊSA QUE RESULTOU DA TRANSFORMAÇÃO DA " [illegible] CENTRAL DE [illegible] TADA " EM SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL ABERTO E AUTORIZADO, REALIZADA AOS 16 DE [illegible]

NOME, ESTADO CIVIL E RESIDÊNCIA	AÇÕES SUBSCRITAS	VALOR INTEGRALIZADO - Cr$..	VALOR A INTEGRALIZAR-Cr$.
1.) [illegible] ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, industrial, domiciliado e residente na Capital do Estado de São Paulo, à rua Martins Fontes, nº 248, 15º andar, Aptº nº 151,	300.000	45.000,00	[illegible].000,00
2.) [illegible] LINS E SILVA NETO, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente em Brasília, Distrito Federal, à SQS-111, Bl. "I", aptº nº 204	250.000	37.500,00	212.500,00
3.) AROLDO CARNEIRO DE CARVALHO, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente em Brasília, Distrito Federal, à SQS-206, Bl. " B ", aptº nº 402	250.000	37.500,00	212.500,00
4.) ORIVALDO LUDOVICO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente na cidade de [illegible], Goiás, à Avenida Anhanguera, nº 5.290, aptº nº 2	208.000	31.200,00	176.800,00
5.) JURACY ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, [illegible]	5.000	[illegible]	[illegible]
6.) [illegible], brasileiro, casado, oficial general reformado, domiciliado e residente à Rua Gustavo Sampaio nº 194, aptº nº [illegible], Rio de Janeiro, GB	6.000	1.000,00	5.000,00
7.) NIARA JOST LINS E SILVA, brasileira, casada, do lar, domiciliada e residente em Brasília, Distrito Federal, à SQS-111, Bl. "I", aptº nº 204	10.000	2.000,00	8.000,00
T O T A I S :......................	1.040.000	Cr$ [illegible]	[illegible]

Brasília, Distrito Federal, 16 de dezembro de 1971.

[illegible] - Presidente da mesa   AROLDO CARNEIRO DE CARVALHO- Secretário da mesa

[illegible] :

1.- [illegible]

2.- [illegible]

[illegible]

[illegible] CENTRAL DE [illegible]

[illegible]

ANÚNCIOS

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CREDITO — CONTEC

p) Prova de capacidade técnica da firma ou dos profissionais que...

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

[illegible] Vice-Presidente da Federação [illegible] dos Bancos [illegible] para [illegible]

[illegible] para o triênio [illegible]

[illegible] Guanabara, 11 de [illegible] 1972. — [illegible], Vice-Presidente.

[illegible] B — [illegible] — Cr$ [illegible]

[illegible]

[illegible] que o presente vi- [illegible]

[illegible]

[illegible] de [illegible] São Paulo [illegible] sobre a seguin- [illegible]

[illegible] do

[illegible]

[illegible] horas e [illegible] [illegible]

São Paulo, [illegible] de abril de 1972. — [illegible]

(Dias 14, 17 e 18).

(Nº [illegible] — 13-4-72 — Cr$ [illegible])

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS — CPRM

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Ficam convocados os senhores acionistas da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — CPRM a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada em sua [illegible] no Edifício do Conjunto Nacional de Brasília, sala 5 03[illegible] em [illegible] D. F. às [illegible] horas [illegible] de abril de 1972, para deliberar sobre a incorporação de bens [illegible] prevista nos artigos 16 e 17 dos Estatutos Sociais.

Brasília, [illegible] de abril de 1972. — *Ronaldo Moreira da Rocha*, Presidente.

(Dias [illegible] 17 e 18-4-72.

(Nº [illegible] — 13-4-72 — Cr$ [illegible])

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS — CPRM

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

Ficam convocados [illegible] acionistas da Companhia [illegible] Recursos Minerais [illegible] a se reunirem em Assembléia Geral [illegible] nária, a ser realizada [illegible] no Edifício do Conjunto Nacional [illegible] Brasília, sala 5 024, em Brasília [illegible] às 15,30 horas do dia [illegible] de abril de 1972, para deliberar [illegible] latório de atividades [illegible] e demonstrações [illegible] tado, a proposta [illegible] mesmo e o Parecer [illegible] Fiscal relativos [illegible] encerrado em 31 de dezembro [illegible] b) as [illegible] 47 e seu [illegible]

Brasília, 1[illegible] de abril de 1972. — *Ronaldo Moreira da Rocha*, Presidente.

Dias: 14, 17 e 18-4-72.

(Nº 2 04[illegible]-B — 13-4-72 — Cr$ [illegible])

BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S.A.

[illegible]

Edital de Convocação

Convidamos os senhores acionistas do Banco Regional de Brasília S.A. para a Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no edifício de sua sede [illegible] Setor Bancário Sul [illegible] às 10 (dez) horas do dia [illegible] de abril [illegible]

[illegible] de [illegible] de demonstrações de lucros e perdas e parecer [illegible]

[illegible]

As transferências de ações serão suspensas até a realização da Assembléia.

Brasília, 12 de abril de 1972. — [illegible], Diretor — [illegible]

Dias 14, 17 e 18.

BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Edital de Convocação

Convidamos os senhores acionistas do Banco Regional de Brasília S.A. para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se na sede de sua sede social [illegible] Setor Bancário Sul [illegible] do dia 24 de abril [illegible] deliberar a seguinte Ordem do Dia:

a) [illegible] aumento do Capital de [illegible] para Cr$ 30.000.000,00 mediante aproveitamento de reservas [illegible]

b) [illegible]

Brasília, 12 de abril de 1972. — [illegible], Diretor Presidente — [illegible]

Dias 14, 17 e 18.

[illegible]

BANCO DE BRASÍLIA S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

[illegible] de abril corrente [illegible]

b) Proposta da Diretoria, para aumento do Capital Social;

c) Reforma do Estatuto;

d) Assuntos de interesse geral.

Brasília, 7 de abril de 1972. — *Eduardo de Magalhães Pinto*, Diretor-Presidente — [illegible] *Magalhães Pinto* — [illegible] *Fernando de Magalhães Pinto*, Diretor Vice-Presidente — [illegible] *Barros de Souza*, Diretor Superintendente — [illegible] — [illegible], Diretores.

(Dias 14, 17 e 18-4-72)

(N.º 2.033-B — 13-4-72 — Cr$ 60,00).

ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL

[illegible]

O Diretório Nacional da Aliança Renovadora Nacional (ARENA) [illegible] dias 12 de abril [illegible] Nacional para [illegible] no Plenário da Câmara dos Deputados, em Brasília, DF, nos dias 22 e 23 de abril [illegible]

[illegible]

[illegible] nos dias 22, 23 e 24 [illegible] de abril [illegible]

[illegible]

JORNAIS OFICIAIS

[illegible]

[illegible]

DIÁRIO DA JUSTIÇA

[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]

[illegible]	[illegible]
Anual	Cr$ 1,00

[illegible]

[illegible]	Cr$ 17,00
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46 237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

Ano XIV — Nº [illegible] | CAPITAL FEDERAL | [illegible]-FEIRA, [illegible] DE ABRIL DE 197[illegible]

[D]EPARTAMENTO NACIONAL [D]E ESTRADAS DE RODAGEM

[illegible]-Geral

[illegible]

[illegible] ... com A.A. ... aprovado pelo De[creto] ... de 25 de março de [illegible]

[illegible] o [illegible] ... [fun]ção gratificada, símbolo ... [ad]junto da Representação do ... no Distrito Federal, com a [gratificaç]ão mensal no valor de ... (setecentos e sessenta e [illegible]), de conformidade com [o Decreto] nº 64 778, de 3 de julho de [illegible] e a Tabela de Gratificações [aprovada pe]la Exposição de Motivos [nº] 412, de 7 de maio de 1971, [publicada no] Diário Oficial de 19 de [illegible] — *Geraldo José de* [illegible]

[DE]PARTAMENTO [NA]CIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGAVEIS

[PORTA]RIA DE 29 DE MARÇO DE 1972

[O Diretor-Geral] do Departamento [Nacional de Portos] e Vias Navegáveis, [usando das a]tribuições que lhe [illegible]

[illegible]

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

[illegible] a função [illegible]

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGAVEIS

RESOLUÇÃO N° [illegible]

Em 17 de março de [illegible]

O Conselho Naciona[l de Portos e] Vias Navegáveis, no uso [da atribui]ção que lhe confere o art. [illegible] 6, alínea 28, da Lei nº [illegible] de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos [illegible] nº 98-72 e DNPVN nº 2 [illegible], bem como o que ficou certificado na [illegible] 894ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de março de 1972, resolve:

I Opinar favoravelmente [illegible] [presta]ção, pelo [illegible] de serviços de [illegible] nos portos [illegible] Recife e Porto Alegre, [illegible] outros, que também [illegible] solicitados pela referida [illegible] a mesma [illegible] quados, indicados [illegible] administrações [illegible]

II — A implantação [illegible] referidas no item [illegible] acarretar qualquer [illegible]

[illegible]

RESOLUÇÃO N° [illegible]

Em 21 de março de 19[illegible]

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea e do inciso A do Artigo 6º da Lei número 4 213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN ns. 78-72, 79-72, 80-72 e 81-72 e DNPVN ns. 1 [illegible] 72, 1 550 de 1972, 1 [illegible]-72 a 1 [illegible]-72 e o que informa a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado de Pernambuco, bem como o que ficou [certificado] na sua 895ª Reunião Or[dinária] [illegible]

[illegible]

[illegible]

realizada em 2[illegible] [illegible] 72, resolve:

I — Autorizar a [illegible] e a alienação da [illegible] [illegible] entre [illegible] da Administração do Porto de Recife [illegible] ao Processo DNPVN nº 1 [illegible] 72.

II — [illegible] a [illegible] no item I seja [illegible] no Banco do Brasil, [illegible] para [illegible] do Porto de Recife de acordo com o disposto no Decreto [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

III — [illegible]

[illegible] das Reuniões, 21 de março de 1972. — *H. Arnaldo Goes* — [illegible]

RESOLUÇÃO N° [illegible] 72

[illegible]

[illegible]

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL

[illegible]

... de fevereiro de 1[illegible], tendo em vista o ... CNPVN — n° [illegible] ...

... a Companhia [illegible] de ...

[illegible]

[illegible]

RESOLUÇÃO Nº 8[illegible]

[illegible]

... consoante estabelece o art. 8º da Lei numero 4.213, de [illegible] fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 28 de março de [illegible] — H. Araujo Góes. — Asfrail da Costa Pizarro.

RESOLUÇÃO Nº 896.1-72

[illegible]

... 4 nº 4 213, de 14 de fevereiro de 1963.

... 4 de abril de 1972. — H. Araujo Góes. — Asfrail da Rocha.

RESOLUÇÃO Nº 896 3-72

Em 4 de abril de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso [illegible] 27 da Lei nº 4 213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 110-72 e DNPVN nº 3 [illegible]-72, bem [illegible]

[illegible] partamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis pela Companhia Brasileira de Dragagem, de um compressor com as caracteristicas constantes da Escritura de Declaração lavrada em 8 de novembro de 1971 no Cartório do 9º Ofício de Notas do Estado da Guanabara, Livro 1 [illegible] fls 22v.

Sala das Reuniões, 4 de abril de 1972. — H. Araujo Goes. — Asfrail da Costa Pizarro.

RESOLUÇÃO Nº 896 4-72

Em 4 de abril de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 149-71 e DNPVN nº 2.744-72, bem como o que foi deliberado na 896ª Reunião Ordinária, realizada no dia 4 de abril de 1972, resolve:

I — Aprovar a Carta Contrato número 1-72-INPH, de 29 de março de 1972, pela qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis [illegible] com a firma [illegible] — Turismo e Transportes Ltda. [illegible] serviços de [illegible] daquele Instituto [illegible] na Carta Contrato nº 1-72-INPH [illegible]

[illegible] conforme [illegible]

Sala das Reuniões, 4 de abril de 1972. — H. Araujo Góes. — Asfrail da Costa Pizarro.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

PORTARIA Nº [illegible] DE 3 DE ABRIL DE 1972

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o [illegible] item 10 1, letra "g", do Regimento Interno e tendo em vista os termos dos Decretos nº 64 [illegible], de 20 de março de 1969 e [illegible], de [illegible] de 1970, resolve:

Designar a Srta. Maria Helena Pereira Bahiana para exercer as funções de [illegible] dencia com a Gratificação de Representação de Gabinete no valor mensal de Cr$ [illegible] [illegible]

[illegible]

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa as Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 20 de abril, a fim de evitar [illegible] celamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura [illegible] ou de renovação [illegible] tra a apresentação do [illegible] da despesa respectiva.

[illegible] vencimento, à Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

[illegible]

... de março de 1972, Lucia Maria de [illegible] fevereiro de 1972.

PORTARIA SUNAB Nº 314 DE [illegible] DE ABRIL DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º [illegible] Regulamento aprovado pelo [illegible] nº [illegible], de 13 de dezembro de [illegible], resolve:

Delegar poderes ao Delegado [illegible] da SUNAB em Brasília [illegible] Gonçalves Neves, para [illegible] no ato de assinatura do [illegible] de [illegible] de Serviços [illegible] que [illegible] os serviços de [illegible] e conservação do imóvel onde se localiza a Sede da referida Delegacia, de acordo com os termos da minuta [illegible]

nº 22.322-71

PORTARIA SUNAB Nº 315 DE 10 DE ABRIL DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), usando das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Delegar poderes ao Delegado da Superintendência no Estado de Mato Grosso, Gen. Vaz Corvo, para representá-la no ato da assinatura do contrato de locação do prédio [illegible] 1.015 da Rua Barão de Melgaço, em [illegible] de acordo com a minuta constante do Processo SUNAB nº 2 [illegible]-72

PROCESSO SUNAB Nº 17 [illegible]

Firma: Moinho Atlantico S [illegible]

[illegible]

Delegacia Regional em Brasília

PORTARIAS DE 6 DE ABRIL DE 1972

[illegible]

[illegible] ... de Secre- [illegible] ... vel no ex- [illegible] ... são aprovada para o [illegible] ... encargos nos ter- [illegible] ... EM-DASP Nº 143-72 [illegible] ... Moura Cavalcanti.

PORTARIA Nº 680, DE 12 DE [illegible]IL DE 1972

[illegible] do Instituto Nacional [illegible] e Reforma Agrária — [illegible]

[illegible] ... Especial do extinto [illegible] de Imigração e Co- [illegible] ... foi enquadrada pro- [illegible]te, por força da Resolução [illegible] da Comissão de Clas- [illegible]o de Cargos, do DASP, publi- [illegible] Diário Oficial de 11 de outu- [illegible] ... por se achar presente a [illegible] ... concernente ao aban- [illegible] em que incorreu a par- [illegible] setembro de 1965, de [illegible]

acordo com o art. [illegible] II, da Lei nº 1.711-52. — [illegible]

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIAS [illegible]

O Superintendente da [illegible] — SUDEPE — [illegible] ... março de 1971, [illegible]

Nº 150 — [illegible] ... Pescoli, do Quadro [illegible] desta Autarquia, [illegible] cargo de Secretária de [illegible] para Substituir o Chefe da Seção de Administração do [illegible] Operações desta SUDEPE, [illegible] impedimentos [illegible]

Nº 151 — [illegible] de acordo com o ar[illegible] da Lei número 1.711, [illegible]

[illegible] Administração [illegible] em seus [illegible] acordo com o [illegible] grafo 3º, da Lei [illegible] Dantas C[illegible]

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

AVISO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas [illegible] ... a reforma das assinaturas [illegible] dos órgãos oficiais até o dia [illegible] a fim de evitar o can- [illegible] da remessa a partir [illegible]

[illegible]

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

[illegible]

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº [illegible] DE [illegible] DE MARÇO DE [illegible]

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e [illegible]

Admitir [illegible] cia, com base no [illegible] to-lei nº 200, [illegible] de março de 1972 [illegible] Marchon, para [illegible] ção do Hospital U[illegible] Pedro, mediante [illegible] de Cr$ 4.[illegible] vos cr[illegible]

Pareceres de comissão [illegible] pelo Magnífico [illegible] opinar [illegible] de [illegible] dade de [illegible]

Processo nº 9.272-71

Interessado: Domício Proença F[illegible]

A Comissão [illegible] pelo Magnífico Reitor da U.F.F. através da Portaria nº 644-71, para examinar o processo em causa, [illegible]

Parecer

O Professor Domício Proença Filho [illegible] Professor Assistente [illegible] Fundamentos de [illegible] de 1971. [illegible] e Professor de Ensino

[illegible] Secundário, nível 19 do QP do Colégio Pedro II. [illegible] No mesmo documento faz opção pelo cargo de Professor de [illegible] [illegible] o Professor Dalio Costa, [illegible] Nº [illegible] Que [illegible] Teixeira Gomes Dutra — [illegible] Ferreira Gó.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIAS DE [illegible]

[illegible]

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº [illegible] DE 7 DE [illegible]

[illegible]

PORTARIA Nº [illegible]

[illegible]

PORTARIAS [illegible]

[illegible]

[illegible]

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

[illegible]

SECRETARIA DE PESSOAL

[illegible]

SECRETARIA DE PESSOAL

[illegible]

RELAÇÃO INPS Nº [illegible]

[illegible]

SUPERINTENDÊNCIA RE[illegible] EM MINAS GERA[illegible]

[illegible]

RELAÇÃO INPS Nº [illegible]-71

[illegible]

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA [illegible]

[illegible]

RELAÇÃO [illegible] Nº 82-71

SECRETARIA DE PESSOAL

[illegible]

RELAÇÃO INPS Nº [illegible]-71

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

[illegible] de [illegible]-11-71 ... Edgar Germano Ootel ... [illegible] Edgar Germano Oertel.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

[illegible]

RELAÇÃO Nº [illegible]-71

[illegible]

SECRETARIA DE PESSOAL

[illegible] PT-SSCI-1.691-67, 30-9-66 [illegible] nº 5.834, de 2.179-68 [illegible] nº 5.834, 2.179-68 [illegible] da Costa Gomes [illegible] 30-9-69 [illegible] a contar [illegible] 31-3-68 .. Armando [illegible]

RELAÇÃO INPS Nº [illegible]-71

[illegible]

PORTARIAS DO PRESIDENTE

[illegible]

RELAÇÃO INPS Nº [illegible]-71

[illegible]

Onde se lê: nº [illegible], de [illegible] [illegible]

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA GUANABARA

Onde se lê: nº [illegible], de [illegible] — ... Diretor da Divisão de Acidentes do Trabalho (A) ..., leia-se: nº [illegible] [illegible] ... Kobler Pinto Lopes Sampaio.

RELAÇÃO INPS Nº 243-71

No Diário Oficial (Seção I — Parte II) nº [illegible], de [illegible], págs. [illegible].

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

Onde se lê: nº 7.982 de 26-1-71 — ... Noemia Roberta Castman Damigno, numero 390, leia-se: nº 7.982, de [illegible] — Noemia Roberta Castman [illegible]

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Onde se lê: nº 10.[illegible], de [illegible]-12-71 [illegible]

RELAÇÃO INPS Nº [illegible]-71

No *Diário Oficial* (Seção I — Parte II) nº 244, de 24-12-71, págs. ... 4.003-4.004

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

Onde se lê: nº 3 282, de 9-12-71 — ... Caetano Ximentes Aragão, leia-se: nº [illegible] ... Caetano Ximenes Aragão.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

Onde se lê: nº 8 081, de 7-12-71 na parte referente ..., leia-se: nº 8.081, de 7-12-71 — Retifica as DTS SRRS 4 606-71, publicada no BS-DS 215-71 e 7.884-71, na parte referente ...

RELAÇÃO INPS Nº 252-71

No *Diário Oficial* (Seção I — Parte II) nº 1, de 3-1-72, págs. 6-7.

Onde se lê: Relação INPS nº 252, de 1972, leia-se: Relação INPS número 252, de 1971.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRRJ

[illegible]

RELAÇÃO INPS 253-71

[illegible]

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

Onde se lê: nº [illegible] — ... [illegible] (C), símbolo 14-P, com atribuições de [illegible] leia-se: nº 4.940, de 16-12-71 — [illegible] teiro-Chefe (C), símbolo 14-P, a partir da data da posse.

RELAÇÃO INPS Nº [illegible]

[illegible]

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA [illegible]

Onde se lê: nº 1 [illegible], de 3-1-72 — ... [illegible] [illegible]

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 77, de 1972

PORTARIAS DE [illegible] DE ABRIL DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo [illegible] do Decreto-lei nº 3 [illegible], de 17 de [illegible] de [illegible], resolve:

[illegible] — [illegible], nos termos do artigo [illegible], da [illegible] o contrato de trabalho de Maria de [illegible]

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 1 de fevereiro de 1972.

Nº 449 — Retificar a Portaria número 105, de 26 de [illegible], publicada no BI nº [illegible]-71, que apresentou, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais [illegible] o inciso I, do artigo 101, combinado com o inciso I, alínea b, do artigo [illegible] bica Federativa do Brasil Luiz de Brito Goulart, matrícula nº 1.[illegible], na parte referente ao cargo que deve ser considerado Assistente Comercial nível 12-A e não com [illegible]

Os efeitos da presente Portaria retroagem ao dia 4 de fevereiro do ano em curso.

Nº 452 — Exonerar, a pedido, de acordo com o inciso I, do artigo 75, da Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1952, José Bento de Jesus, matrícula n.º 2 280 325, do cargo de Mecânico de Motores a Combustão, nível 8-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, lotado na Agência Metropolitana de [illegible]

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 1 de [illegible] de 1972.

[illegible] — Exonerar, a pedido, de acordo com o inciso I, do artigo 75, da Lei nº 1 711, de 28 de outubro de [illegible] Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, lotada na Agência do Estado de São Paulo.

[illegible]

[illegible] de [illegible] do Quadro do [illegible]

Os efeitos da presente Portaria [illegible] a partir do dia 1 do ano em curso.

Nº 455 — Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei nº 1 711, de 28-10-52 [illegible] A-1 [illegible], 19 B, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, [illegible] conforme Port. [illegible]

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 4 de fevereiro de 1972.

Nº 456 — Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei nº 1 711, de 28-10-52, [illegible] de Freitas Martins, [illegible] matrícula nº 1 00 014, do cargo de Mecânico de Motores a Combustão, A-1 305, 9 B, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Os efeitos da presente Portaria retroagem ao dia 1 de março do ano em curso. — [illegible], Presidente.

Retificações

[illegible] de 3 de abril de 1972, Seção I, Parte II, [illegible] de 1972.

PORTARIA Nº 307, DE 23-3-72

Onde se lê: Nome ... A partir de

Leia-se: Nome ... A partir de ...... Vagas mantidas pelo Dec. nº [illegible]

Sandoval Martins ... 30-09-[illegible] ... Vagas mantidas pelo Dec. 66.004-69.

[illegible] 30-09-1966 ... Vagas mantidas pelo Dec. 66.004-69.

Murilo Florentino Duarte ... 30-09-1967 ... Vagas mantidas pelo Dec. 66.004-69.

[illegible] Teixeira Donner ... 30-09-1967 ... Vagas mantidas pelo Dec. 66.004-69.

Lygia Fernandes de Carvalho ... 30-09-1968 ... Vagas mantidas pelo Dec. 66.004-69.

Manoel Barbosa Paixão ... 30-03-1970 ... Vagas mantidas pelo Dec. 66.004-69.

PORTARIA Nº 308, DE 23-3-72

Onde se lê: II — Do nível 8 [illegible]

Leia-se: ... II — Do nível 9 [illegible]

[illegible] 1.276 à 1.277 do [illegible] Seção I, Parte II, Relação nº 70, de 28 de março de [illegible]

[illegible]

Onde se lê: ...... Portaria nº [illegible]. ......

Leia-se: ...... Portaria nº 330. ...

[illegible]

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

ATO Nº 7-72, DE 6 DE MARÇO DE 1972

[illegible] do Açúcar e do Álcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. [illegible] da Lei número 5 654, de 14 de [illegible] artigo 8º do Decreto-lei número 1.186, de 27 de agosto de 1971, resolve:

1º [illegible] 70-71.

2º O presente Ato entrará em vigor na data de sua assinatura e será publicado no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em [illegible]

[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	Ponte Nova	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	São João	Sta. Cruz do Escalvado	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	Santa Juliana	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	Santa Juliana	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	Santa Juliana	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	Três Pontas	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	São Manoel	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] Alvim	São Felix	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] Ramos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] de Campos Paes	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] Henrique Mandonnet	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] Rodrigues França	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] Agro-Pecuária Boa Fortuna	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] B. de Sousa e Francisco M. [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] de Castro	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Monte Alegre	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	São João	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] Filho	Ressaca do Palmital	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Barra	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Pindaíba	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Santo Antônio	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Agua Limpa	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Macaubas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] e [illegible] Vargas de Paula [illegible]	Tamanduàsinho	Igarapava	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Santa Carolina	Descalvado	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	Ituverava	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Cachoeira	Monte Aprazível	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	São José	Penápolis	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	São Pedro	Piracicaba	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	N. S. Aparecida	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	São João da Lagoa	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Areias	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Independência	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Alvorada	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Progresso	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Arroz	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Morro Agudo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Degredo	Catalão	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	Formosa	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	Goiás	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Viçosa	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	Orizona	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	São João da Boa Vista	Pires do Rio	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	Pôrto Nacional	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	Pôrto Nacional	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Matuíba	Silvânia	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible] no quadro anexo, tendo em conta a paralisação de sua atividade industrial durante as safras [illegible]

[illegible]

Álvaro Tavares Carmo, Presidente.

ANEXO AO ATO Nº [illegible]

CANCELAMENTO DE INSCRIÇÕES DE ENGENHOS DE AÇÚCAR BRUTO DO PAÍS

(Art. 8º do Decreto-lei nº [illegible])

PROPRIETÁRIOS	[illegible]	MUNICÍPIOS	ESTADOS	INSCRIÇÕES
[illegible]	[illegible]	[illegible]	Goiás	[illegible]
[illegible]	[illegible]	Bela Vista de Goiás	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	Bela Vista de Goiás	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	Bela Vista de Goiás	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	Bela Vista de Goiás	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	Bela Vista de Goiás	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	Bela Vista de Goiás	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	Bela Vista de Goiás	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	Bela Vista de Goiás	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Campo Alegre	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	Caldas Novas	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Pouso do Aguazinha	[illegible]	[illegible]	[illegible]
João Mendes São Boaventura Sobrinho	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Santa Maria de [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

PROPRIETÁRIOS	[illegible]	MUNICÍPIOS	ESTADOS	INSCRIÇÕES	[illegible]
[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	Coiatuba	Goiás	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	Coiatuba	Goiás	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	Guapó	Goiás	[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	Ipameri	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Da Serra	Ipameri	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	Ipameri	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Cachoeira	Ipameri	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	Ipameri	[illegible]	[illegible]	50
[illegible]	Santo Antonio do Bezerra	Ipameri	[illegible]	[illegible]	50
[illegible]	Santo Antônio	Ipameri	[illegible]	[illegible]	50
[illegible]	Boa Vista dos Pires	Ipameri	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Cana Fina	Ipameri	[illegible]	[illegible]	50
[illegible]	Santo e Passo	Ipameri	[illegible]	[illegible]	50
[illegible]	Santa Rita	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Santo Afonso	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] da Silva Espíndola	Córrego Frio	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] Silvério de Sousa	Santana [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] de Sousa	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] Anacleto da Silva	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] de Faria Albernaz	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] Evangelista de Siqueira	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] Fernandes da Mata	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] Ferreira Sobrinho	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] José Mendonça da Silva	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] Cesar de Morais	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] Rosa de Oliveira	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] Corrêa Leite	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] Guerra de Almeida	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] da Silva Ribeiro	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] Pedro da Silva Catirina	Posses	[illegible]	[illegible]	[illegible]	79
[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	4,00
[illegible] Tavares dos Santos	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	4,00
[illegible]	Santa Gelo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	4,00
[illegible]	Cachoeira	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] Pereira Vasconcelos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] Figueira Fraga	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] Gomes de Campos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] Augusto da Silva	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] Gouveia de Morais	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] Francisco Pereira	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] de Sousa	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] Rodrigues dos Santos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] Fonseca	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	Natividade	Goiás	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Bonifácio	Natividade	Goiás	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Serra Vermelha	Natividade	Goiás	[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	Natividade	Goiás	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

[illegible]

[illegible] AM destinado ao "Recibo", o BD [illegible] na forma indicada.

[illegible] em ....": indicar a data da efetivação [illegible] e ano);

[illegible] indicar o valor total do débito efetuado na conta vinculada;

[illegible] por extenso": indicar, por extenso, o valor de que trata a [illegible]

[illegible] do Banco Depositário": conterá carimbo e assinatura [illegible] Agência;

[illegible] do Banco": indicar o código da Agência.

[illegible] AM será retida pelo BD como documento [illegible] efetuado na conta vinculada.

[illegible] debitados pelo BD nas contas vinculadas na [illegible]

[illegible] — [illegible]

[illegible] — [illegible]

[illegible] — Transferências

[illegible] do a AM não puder ser cumprida, em razão de qualquer das [illegible], o BD assinalará no campo destinado a [illegible]

[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]

11 — O BD restituirá à Unidade Regional do BNH as AM [illegible] no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do seu [illegible], utilizando, para esse fim, o formulário "Aviso de Transferência de Saldos" — ATS, conforme modelo anexo.

[illegible]

BNH / FGTS

[illegible]

SOLICITAÇÃO DE EXTRATO DE CONTA — SEC

AO [illegible] BANCO [illegible]

ENDEREÇO [illegible] RUA / AV. [illegible]

DE [illegible]

ENDEREÇO [illegible] RUA / AV. [illegible]

Prezados Senhores:

Tendo em vista o disposto na [illegible], [illegible], na qualidade de agente do SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO, a [illegible] extrato (s) da(s) conta(s) vinculada(s) do empregado [illegible].

NOME DO EMPREGADO OPTANTE [illegible]

[illegible]

LOCAL E DATA [illegible]

BNH / FGTS

[illegible]

DE [illegible] BANCO [illegible] AGÊNCIA

ENDEREÇO [illegible]

AO [illegible]

ENDEREÇO [illegible] CIDADE [illegible]

Prezados Senhores

Em atenção a S.E.C. em referência, encaminhamos a V.Sas em anexo, para os fins previstos na POS nº 02/72, o(s) extrato(s) da(s) conta(s) do empregado optante abaixo identificado.

[illegible]

BNH / FGTS

GUIA DE ENCAMINHAMENTO DE A M

(GEAM)

[illegible]

Ao

Banco [illegible]

Agência [illegible]

Cidade [illegible] Estado [illegible]

Prezados Senhores

Encaminhamos, em anexo, para os fins previstos na POS nº 02/72 [illegible] autorização para movimentação de contas vinculadas (A M)

Atenciosamente,

[illegible] GEAM em referência, com os anexos nela citados.

[illegible]

ASSINATURA [illegible] DO BNH

[illegible]

AVISO DE TRANSFERÊNCIA DE SALDOS
(ATS)

[illegible]

Comunicamos que, [illegible] tamos, nos subcontas [illegible] te, o valor total a seguir [illegible] lados efetuados conforme "AM" [illegible].

LOCALIDADE E DATA
PREENCHER A MÁQUINA

[illegible]TAMENTO NACIONAL [illegible]AS CONTRA AS SECAS

[illegible] Nº 246, DE 27 DE MARÇO DE 1972

[illegible]ral do Departamento [illegible]as Contra as Secas, [illegible]buições que lhe são conferidas através do item XVI do artigo 41 das Normas Regimentais Provisórias, aprovadas pela Portaria nº 85, de 8 de abril de 1968, do Senhor Ministro de Estado do [illegible] publicada no *Diário Oficial* de 17 subsequente, resolve:

[illegible]

[illegible] BRASILEIRA [illegible] E TELÉGRAFOS

[illegible] de Administração

[illegible]OLUÇÃO Nº 10-72

[illegible]

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

[illegible] 3 de abril de [illegible]

Vigência: 1º de maio de [illegible]

Referência: Alínea *a* do art. 1º [illegible] Estatuto [illegible] da ECT, [illegible] pelo Decreto nº 64.676, de 10 de [illegible] de [illegible], arts. 7º e 12 do [illegible] nº 67.274, de 16 de novembro de [illegible]

[illegible]

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

[illegible]

TERMOS DE CONTRATO

[illegible]

EDITAIS E AVIS

BANCO DO BRASIL S.A.

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO E LEGISLAÇÃO POSTERIOR

[illegible]

PREÇO: Cr$ 5,00

Vendas

Na Guanabara

[illegible]

Brasília

Na sede do D.I.N.

ICM

[illegible]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CX — Nº 72 | CAPITAL FEDERAL | SEGUNDA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 1972

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 70.432 — DE 13 DE ABRIL DE 1972

Dispõe sobre o Departamento de Pessoal do Ministério da Fazenda e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, itens III e V da Constituição, e tendo em vista o artigo 181, itens III, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o que dispõe o [illegible] n.º 67.326, de 5 de outubro de 1970, decreta:

Art. 1º O Departamento de Pessoal do Ministério da Fazenda, instituído [illegible] Decreto nº 68.727, de 9 de junho de 1971, compõe-se de:

I — Secretaria;

II — Assessoria de Pesquisa, Aperfeiçoamento, [illegible] e [illegible];

III — Divisão de Cadastro, Classificação de Cargos e Empregos;

[illegible] — Divisão de Coordenação e Legislação;

V — Serviço de Atividades de Apoio;

[illegible] — Serviços Regionais de Pessoal.

[illegible] Único. Os Serviços Regionais de Pessoal, previstos neste artigo, [illegible] provisoriamente, em Brasília (DF) e no Estado da Guanabara, [illegible] ao Departamento de Pessoal do Ministério da Fazenda.

[illegible] 2º As Divisões serão administradas por Diretores e os Serviços por [illegible], nomeados, em comissões, pelo Presidente da República.

Art. 3º [illegible] em cargos de provimento em comissão na forma do anexo as funções gratificadas integrantes do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Fazenda.

Art. 4º As transformações de que trata este Decreto, constantes do Anexo, somente se efetivarão com a publicação dos respectivos atos de provimento, mantido, até então, o [illegible] das funções gratificadas constantes da situação anterior à da tabela ora aprovada.

Art. 5º O Diretor-Geral do Departamento de Pessoal disporá de 1 (um) Chefe de Secretaria, Assessores e Auxiliares e as Divisões e os Serviços terão 1 (um) Secretário, cada um, e Assistentes, na forma estabelecida em regimento.

Art. 6º A organização, competência e funcionamento dos órgãos referidos no artigo 1º deste Decreto serão estabelecidos em regimento interno, aprovado pelo Ministro de Estado.

Art. 7º A despesa com a execução deste Decreto será atendida pelas dotações próprias do Ministério da Fazenda.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

Emílio G. Médici

José Flávio Pécora

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DO PESSOAL

Anexo a que se refere o art. 3º do Decreto nº 70.432, de 13 de abril de 1972

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Cargos ou Funções	Denominação	Símbolo	Cargos ou Funções	Denominação	Símbolo
1	Coordenador de Cadastro, Classificação de cargos e Empregos	1-F	1	Diretor da Divisão de Cadastro, Classificação de Cargos e Empregos	2-C
1	[illegible]	1-F	1	Diretor da Divisão de Coordenação e Legislação	2-C
2	[illegible]	1-F	2	Diretor Regional de Pessoal	3-C

[illegible]ETO Nº 70.[illegible] — DE 14 DE ABRIL DE 1972

[illegible]

[illegible]

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de [illegible], será feita [illegible]

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

[illegible]

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

[illegible]

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

[illegible]

FLORIANO G[illegible]

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração [illegible] Departamento de Imprensa Nacional

[illegible]

[illegible]		[illegible]	
Semestre	Cr$ [illegible]	[illegible]	Cr$ [illegible]
Ano	Cr$ [illegible]	Ano	Cr$ [illegible]
[illegible]		[illegible]	
Ano	Cr$ [illegible]	Ano	Cr$ [illegible]

PORTE AÉREO

Mensal — Cr$ 7,20 | Semestral Cr$ [illegible] | Anual — $ 264,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr$ [illegible] por ano, se de anos anteriores.

[illegible]

Art. 4º [illegible] Ministério dos Transportes [illegible] ao Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e ao da Superintendência Nacional da Marinha Mercante, no prazo de [illegible]

Art. 5º Os ocupantes dos cargos [illegible]

[illegible] ao pagamento das despesas decorrentes do cumprimento do [illegible]

Art. [illegible] Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, [illegible] de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
[illegible]
[illegible]
[illegible]

DECRETO Nº 70 [illegible] — DE [illegible] DE ABRIL DE 1972

[illegible]

— do Ministério da Marinha
— do Ministério da Fazenda
— do Ministério da Indústria e do Comércio

[illegible]

DECRETO Nº [illegible] — DE [illegible] DE ABRIL DE 1972

[illegible]

O Presidente da República, [illegible]

Art. 1º [illegible]

I — [illegible]

[illegible]

[illegible] para a Rua Antônio Aguirre, 3,40m (três metros e quarenta [illegible]); o lado esquerdo, [illegible] m (quarenta metros), confronta com o imóvel nº 150-154, propriedade de Paulo Athayde Pinto da Silveira. No terreno, há [illegible]: uma, de finalidade [illegible], de frente para a Rua do [illegible], sob o nº 188, e a outra, [illegible], de frente para a Rua Antônio Aguirre, sob o nº 158; a primeira, com área total construída de [illegible] (cento e noventa metros [illegible]), constituída de 2 (dois) [illegible], é edificada sobre alicerces [illegible] subsolo e três pavimentos, edificada sobre fundações [illegible] com estrutura de concreto [illegible].

[illegible] — Imóvel situado na Rua do [illegible] nº 162-164-170, de propriedade de Rosalia Tres Moschen, Olga [illegible] Carlos Geraldo [illegible] de um quadrilátero irregular, área de 372,5 m2 (trezentos e [illegible] e dois metros quadrados e [illegible]enta e um decímetros quadrados) e apresenta as seguintes características, metragens e confrontações. [illegible] de frente, para a Rua do [illegible], tem 12,30m (doze metros e [illegible] centímetros); o lado direito 32,00m (trinta e dois metros e [illegible] [illegible] Aguirre, tem 9,10m (nove [illegible] e dez centímetros); o lado [illegible] de Manoel Rodrigues de [illegible] Maria de Lourdes e Souza. [illegible] há uma edificação de [illegible]

Art. 2º Os imóveis descritos no artigo [illegible] estão de acordo com as [illegible] números 2, 3, 4, 5 e [illegible] do processo nº 7.561-71, [illegible] das Comunicações.

Art. 3º Fica a Companhia Telefônica [illegible] Espírito Santo autorizada a [illegible] a desapropriação dos referidos imóveis.

Art. 4º As desapropriações a que se [illegible] o presente decreto são [illegible] de caráter urgente, nos termos [illegible] do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação [illegible] pela Lei nº 2.786, de 21 [illegible] de 1956, para efeito de imissão de posse.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Hygino C. Corsetti

DECRETO Nº 70.411 — DE 14 DE ABRIL DE 1972

[illegible] o funcionamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cataguases — MG.

O Presidente da República, usando [illegible] artigo 81, item III, da Constituição, [illegible] de fevereiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 210.399-72 do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cataguases — MG, mantida pela Fundação Educacional de Filosofia, Ciências e Letras com sede em Cataguases, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho

DECRETO Nº 70.412 — DE 14 DE ABRIL DE 1972

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, um terreno urbano, sem benfeitorias, situado na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, destinado à instalação da central de telex e de comutação telefônica automática e serviços afins, integrantes do Sistema Nacional de Telecomunicações.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, letra "h", e 6º, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, decreta:

Art. 1º É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, um terreno urbano, sem benfeitorias, situado na confluência da Rua República Argentina e Avenida Brasil, no Bairro Ponta Aguda, cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, com a área de 864,90 m2 (oitocentos e sessenta e quatro metros quadrados e noventa decímetros quadrados), de propriedade de Francisco Santos Lins, destinado à instalação de uma central de telex e de comutação telefônica automática e serviços afins.

Art. 2º O terreno tem a forma de um retângulo, medindo 26,13 m (vinte e seis metros e treze centímetros) de frente para a Avenida Brasil e 33,10m (trinta e três metros e [illegible]) [illegible] com o outro [illegible] de 26,13 m (vinte e seis metros e treze centímetros) confrontando-se [illegible] (trinta e três metros e dez centímetros) confrontando-se com propriedade de [illegible]

Art. 3º Fica a Empresa Brasileira de Telecomunicações — EMBRATEL — autorizada a promover [illegible]

Art. 4º A desapropriação a que se refere o presente Decreto é declarada de urgência, nos termos do artigo 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, [illegible] para efeito de imissão de posse.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Hygino C. Corsetti

DECRETO Nº 70.413 — DE 14 DE ABRIL DE 1972

Redistribui, com o respectivo ocupante, [illegible] para o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária [illegible]

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 99, § 2º, [illegible] de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica redistribuído, com o respectivo ocupante, para o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, um cargo de Escriturário, AF-202.10-B, ocupado por Ligia Melo da Silva, integrante do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, mantido o regime jurídico do servidor.

Art. 2º A redistribuição de que trata este Decreto não homologa situação que, em virtude de sindicância, inquérito administrativo ou revisão de enquadramento, venha a ser considerada nula, ilegal ou contrária às normas administrativas em vigor.

Art. 3º A ocupante do cargo ora redistribuído continuará a perceber seus vencimentos e vantagens pelo órgão de origem, até que o orçamento do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária consigne os recursos necessários ao pagamento das despesas resultantes do disposto [illegible]

Art. 4º O órgão de pessoal do Ministério da Agricultura remeterá ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto, os assentamentos funcionais da servidora mencionada no artigo 1º.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
L. F. Cirne Lima

DECRETO Nº 70.414 — DE 14 DE ABRIL DE 1972

Declara de interesse social, para fins de desapropriação pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas ou pela Superintendência do Vale do São Francisco, alternativamente, área de terreno necessária à ampliação do Projeto de Irrigação do Vale do Rio Verde Pequeno — Açude Estreito, nos municípios de Urandi (Bahia) e Espinosa (Minas Gerais).

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e nos termos da Lei nº 4.593, de 29 de dezembro de 1964, decreta:

Art. 1º Fica declarada de interesse social, para fins de desapropriação pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas ou pela Superintendência do Vale do São Francisco, [illegible] devidamente [illegible] pelo Secretário-Geral do Ministério do Interior, necessária à ampliação do Projeto de Irrigação do Vale do Rio Verde Pequeno — [illegible], nos municípios de [illegible] Estado da Bahia e [illegible] Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
José Costa Cavalcanti

DECRETO Nº 70.415 — DE 14 DE ABRIL DE 1972

Dispõe sobre o regime de tempo integral e dedicação exclusiva no Tribunal Marítimo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Aplica-se o disposto no Decreto nº 60.091, de 18 de janeiro de 1967, aos ocupantes de cargos em comissão e de funções gratificadas e aos funcionários da Secretaria do Tribunal Marítimo, observadas as normas legais e regulamentares vigentes.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto serão custeadas [illegible] orçamentários próprios do Tribunal Marítimo.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Adalberto de Barros Nunes

DECRETO Nº 70.416 — DE 14 DE ABRIL DE 1972

Cria funções gratificadas no Quadro de Pessoal do Ministério da Marinha e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o artigo 11 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, decreta:

Art. 1º Ficam criadas, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Marinha, as seguintes funções gratificadas, previstas no Regimento Interno da Secretaria Geral da Marinha:

1 Assessor de Pessoal Civil, símbolo 2-F.

1 [illegible]

Art. 2º A despesa com a execução deste Decreto será atendida pelos recursos orçamentários próprios do Ministério da Marinha.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Adalberto de Barros Nunes

DECRETO Nº 70.417 — DE 14 DE ABRIL DE 1972

Suprime cargos vagos do Quadro Extinto — Partes III, VII e X do Ministério dos Transportes e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, [illegible]

Art. 1º Ficam suprimidos, no Quadro Extinto — Partes III, VII e X do Ministério dos Transportes [illegible]

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mário David Andreazza

[illegible]

Classe	Código	Total
[illegible]	[illegible]	[illegible]
Artífice de Aparelhos de [illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] e Estofador	[illegible]	[illegible]
[illegible] e Estofador	[illegible]	[illegible]
Mecânico de Aparelhos e [illegible]	[illegible]	[illegible]
Mecânico de Máquinas	[illegible]	[illegible]
Ascensorista	[illegible]	[illegible]
Técnico de Contabilidade	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

Classe	Código	Total
[illegible]	F-107 8 A	[illegible]
[illegible]	F-112 8 A	[illegible]
[illegible]	F-118 8 A	17
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	A-1703 8 A	[illegible]
[illegible]	A-1706 8 A	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

Classe	Código	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
Assistente de Administração	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

PRESIDÊNCI[illegible] DA REPÚBLICA

SUPREMO TRIBU[illegible] FEDERAL

[illegible]

ESTADO MAIOR DA[illegible] ARMADAS

[illegible]

[illegible] Desportiva das Forças A[illegible]

[illegible], 14 de abril de 19[illegible]; [illegible] da Independência e 84º da República.

[illegible] G. Médici

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1972

[illegible] Presidente da República, tendo [illegible] os Pareceres nºs H-076 e [illegible] da Consultoria Geral da República, publicados no *Diário Oficial* de [illegible] de 1964 e 14 de setembro [illegible] 1971, respectivamente, e o que [illegible] do Processo nº 31.85, de 1971, [illegible] Departamento Administrativo do [illegible] Civil (DASP), resolve

[illegible]

[illegible] acordo com o artigo 60 da Lei nº [illegible], de 12 de julho de 1960

[illegible] da antiga Divisão de [illegible]

[illegible], 14 de abril de 1972; [illegible] da Independência e 84º da República.

[illegible] G. Médici

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETOS DE 14 DE ABRIL DE 1972

[illegible]

[illegible] com o artigo 670, § 2º do [illegible] das Leis do Trabalho

[illegible]

[illegible], 14 de abril de 1972; [illegible] da Independência e 84º da República.

[illegible] G. Médici

[illegible] Buzaid

[illegible] Presidente da República [illegible]

[illegible]

[illegible] 54 548 de 1968 — para [illegible]

[illegible] 59 102 de 1968 — para [illegible] e reformou sentença do [illegible]

Juízo de Direito da Comarca de Ca[illegible], daquele Estado.

MJ — 60.172 de 1969 — para 15 anos de reclusão a pena de 17 anos e 6 meses de reclusão a que foi condenada Maria de Lourdes dos Santos como incursa no artigo 121, § 2º, do Código Penal, por sentença do Tribunal do Júri da Capital e confirmada por acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

MJ — 61 680 de 1970 — para 10 anos e 10 meses de reclusão a pena de 12 anos e 10 meses de reclusão, a que foi condenado Fernando dos Santos Arteiro, filho de Manoel Francisco Arteiro e de [illegible] Pereira dos Santos, como incurso nos artigos [illegible] e 211 do Código Penal, por acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que reduziu sentença do Juízo de Direito da Comarca de São Luís.

MJ — 82 883 de 1970 — para [illegible] anos e 3 meses de reclusão a pena de 3 anos e 9 meses de reclusão, a que foi condenado Oswaldo Ferreira Gomes, RG. 11 430, como incurso nos artigos 213 c/c o artigo 224, "c", e 226, III, todos do Código Penal, por sentença do Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araçatuba, Estado de São Paulo, confirmada pelo Tribunal de Justiça.

MJ — 66 553 de 1970 — para 8 anos de reclusão a pena de 6 anos de reclusão, a que foi condenado Vicente Alves de Oliveira, RG. 177 639 como incurso no artigo 121, "caput" do Código Penal, por decisão do Tribunal do Júri da Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo confirmada pelo Tribunal de Justiça, que apenas cancelou a medida de segurança.

MJ — 59 637 de 1970 — para 8 anos de reclusão a pena de 6 anos de reclusão, a que foi condenado Antônio Nardoni, RG. 516.701, como incurso no artigo 121, "caput", do Código Penal, por decisão do Tribunal do Júri da Comarca de Mirassol Estado de São Paulo, confirmada pelo Tribunal de Justiça.

MJ — 59 747 de 1970 — para 12 anos de reclusão a pena de 14 anos de reclusão, a que foi condenado Pedro Vicente de Oliveira filho de Vicente Emílio Gonçalves e de Dorcília Arminda, como incurso no artigo 121, "caput", do Código Penal, por sentença do Tribunal do Júri da Comarca de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais.

MJ — 62 377 de 1970 — para 10 anos de reclusão a pena de 18 anos de reclusão, a que está condenado José Antônio da Silva, Prontuário 4 841, como incurso no artigo 121, § 2º, do Código Penal, por decisão do Tribunal do Júri da Comarca de Campo[illegible] de São Félix (atual Bezerros), Estado de [illegible]

[illegible] Paulo.

MJ — [illegible] de 1970 — para [illegible] anos de reclusão a pena de [illegible] de reclusão, a que está condenado [illegible] Fiori [illegible] de [illegible] e de [illegible] Maria de Jesus, como incurso no artigo 121 [illegible] decisão do Tribunal do Júri da Comarca de [illegible]

MJ — [illegible] de 1970 — para 4 anos e 6 meses [illegible] total de [illegible] e [illegible]

MJ — 65 157-70 — Para 6 anos e 4 meses de reclusão, a pena de 6 anos e 8 meses de reclusão, a que foi condenado Carlos José [illegible], RG 308.761, como incurso no art. [illegible], § 3º, I e II, do Código Penal, por sentença do Juiz de Direito da Comarca de [illegible]

MJ — 15 [illegible] de 1971 — [illegible]

MJ — 23 [illegible] de 1971 — para [illegible] [illegible] Luís de [illegible] filho de [illegible] e de Maria de Souza, como incurso no artigo 121, § 2º do Código Penal, por decisão do Tribunal do Júri da Comarca de C[illegible], Estado de São Paulo.

MJ — 26 552 de 1971 — para 16 anos de reclusão a pena de 18 anos 5 meses e 1 dia de prisão, sendo reclusão e detenção, a que foi condenado Hélio Batista Cordeiro, RG 142 843, como incurso nos artigos [illegible] "caput", 155, § 4º, 121, § 2º e 29 do Código Penal, por acórdão do Tribunal de Alçada do Estado de São Paulo, que unificou duas das penas impostas pelo Juízo de Direito da Comarca de Batatais, e do Tribunal de Justiça, que reformou sentença do Juízo de Direito da mesma Comarca.

MJ — 26 553 de 1971 — para 10 anos de reclusão a pena de 12 anos de reclusão, a que está condenado Raul Tavares da Silva, RG. ... ... 203 441-A, como incurso no artigo 121, § 2º, do Código Penal, por decisão do Tribunal do Júri da Comarca de Poá, Estado de São Paulo, confirmada pelo Tribunal de Justiça, que apenas cancelou a medida de segurança.

MJ — 28 209 de 1971 — para 10 anos de reclusão a pena de 12 anos e 6 meses de reclusão a que está condenado Waldemar José dos Santos, RG. 203 097-A, como incurso no artigo 121, § 2º, do Código Penal, por decisão do Tribunal do Júri da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, confirmada pelo Tribunal de Justiça.

MJ — 29 577, de 1971 — [illegible]

[illegible] da Comarca de [illegible], Estado de Minas [illegible]

[illegible] no Tribunal de Justiça.

MJ — 32 [illegible] de 1971 — para 6 anos de reclusão a pena total de 7 anos e 6 meses de reclusão, a que está condenado Paulo [illegible], RG [illegible], como incurso nos artigos [illegible], I, e 155, § 2º, do Código Penal, por sentença do Juiz de Direito da Comarca de [illegible], Estado de São Paulo, confirmada por acórdão do Tribunal de Alçada.

MJ — 33 [illegible] de 1971 — [illegible]

[illegible] confirmada pelo Tribunal de Justiça.

MJ — 34 734 de 1971 — para 10 anos de reclusão a pena de 18 anos de reclusão a que foi condenado [illegible] Francisco da Silva, filho de Francisco Araújo da Silva e de [illegible] José dos Santos, como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º do Código Penal, por sentença do Juiz Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, confirmada pelo Tribunal de Justiça do Estado.

MJ — 34 613 de 1971 — para 6 anos de reclusão a pena de 8 anos e 6 meses de reclusão a que está condenado João Ferreira, RG. 4 [illegible], como incurso no artigo 121, § 2º, do Código Penal, por sentença do Juiz de Direito da Comarca de A[illegible], Estado de São Paulo, confirmada pelo Tribunal de Justiça.

MJ — 35 [illegible] de 1971 — para [illegible] anos de reclusão, pena de [illegible] de reclusão a que foi condenado Antônio Carlos de [illegible], RG [illegible], como incurso no artigo 121, § 2º, do Código Penal, por decisão do Tribunal do Júri da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

MJ — 52 [illegible] de 1971 — para [illegible] anos de reclusão a pena de 12 anos de reclusão a [illegible]

[illegible]

MJ — [illegible] de 1971 — para [illegible]

[illegible] José [illegible], como incurso no artigo [illegible] do Código [illegible]

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

[illegible]

Emílio G. Médici
David Andreazza

[illegible]

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETOS DE 14 DE ABRIL DE 1972

[illegible]

Emílio G. Médici
L. F. Cirne Lima

[illegible]

Emílio G. Médici
L. F. Cirne Lima

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 65 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e tendo em vista o que consta da Exposição de Motivos nº [illegible] de [illegible] de [illegible] de 1972, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, resolve

[illegible]

O Decreto conjunto de 10 de maio de [illegible], publicado no Diário Oficial de 23 subsequente, para o fim de tornar sem efeito a readaptação de [illegible] José Fernandes, ocupante do cargo de Trabalhador, GL-[illegible] no cargo de Operário Rural, P-[illegible], e autorizar a revisão de proventos, para o [illegible] efetivada a aposentadoria compulsória do servidor, a partir de [illegible] de [illegible] de 1965, por decreto conjunto de 6 de junho de 1967, publicado no Diário Oficial de 8 seguinte.

Brasília, 14 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

Emílio G. Médici
L. F. Cirne Lima

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 65, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e tendo em vista o que consta da Exposição de Motivos nº [illegible] de 24 de março de 1972, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, resolve

[illegible]

Brasília, 14 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

Emílio G. Médici
L. F. Cirne Lima

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETOS DE 14 DE ABRIL DE 1972

O Presidente da República, resolve

[illegible]

Brasília, 14 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

Emílio G. Médici
Jarbas G. Passarinho

O Presidente da República resolve

[illegible]

[illegible] quatro (4) anos e [illegible]

Brasília, 14 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

Emílio G. Médici
Jarbas G. Passarinho

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1972

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 65, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e tendo em vista o que consta da Exposição de Motivos nº 277, de 27 de março de 1972, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, em cumprimento à decisão proferida pelo Tribunal Federal de Recursos na Apelação Cível nº 29.218 — Rio Grande do Norte, resolve

Readaptar:

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, [illegible]

[illegible]

Brasília, 14 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

Emílio G. Médici
Júlio Barata

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1972

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 21.297, de 1971, do Ministério da Saúde, resolve

Demitir, a bem do serviço público,

De acordo com os artigos 207, item VIII, e 209 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

[illegible], Classificação [illegible] nº [illegible] do cargo de Escrevente-datilógrafo nível 7 do Quadro de Pessoal daquele Ministério por cometimento de lesão aos cofres públicos.

Brasília, 14 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

Emílio G. Médici
F. Rocha Lagôa

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MENSAGENS

PR 756-72 — Nº 54, de 14 de abril de 1972. Encaminha ao Supremo Tribunal Federal informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 19.[illegible], impetrado por Antonio [illegible] Vieira Barroso. (Enc. ao STF, em 14.4.72).

PR [illegible] — Nº 55, de 14 de abril de 1972. Submete ao Congresso Nacional, nos termos do § 1º do artigo 55 da Constituição, [illegible] de Motivos nº [illegible] de 1972 do Governo do Distrito Federal, texto do decreto-lei nº 1.206, de 28 de fevereiro de 1972, que "[illegible] militares do Distrito Federal e dá outras providências". (Enc. ao S.F., p/ intermédio do GAP, em 14.4.72).

PR [illegible] — Nº 56, de 14 de abril de 1972. Submete ao Senado Federal a designação do Diplomata [illegible] Embaixador em Port-of-Spain, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo de [illegible], nos termos do Decreto nº 56.[illegible], de 29 de [illegible] de [illegible]. (Enc. ao S.F., p/ intermédio do GAP, em 14.4.72).

PR [illegible] — Nº 57, de 14 de abril de 1972. [illegible]

PR 10 [illegible] 72 — [illegible] por THEREZA RODRIGUES LADEIRA DE [illegible]. (Enc. ao S.T.F., em 17.4.72).

— MINISTÉRIO DA MARINHA

— Exposição de Motivos

PR [illegible] — [illegible]

— MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

— [illegible]

PR [illegible] — [illegible]

[illegible]

O Senhor Presidente da República autorizou o afastamento do País dos seguintes servidores:

Roberto M[illegible] de Andrade — De [illegible] a [illegible] com ônus (PR [illegible] — EM [illegible]-GB-72, do M. [illegible]).

[illegible] Gondim — De 24-4 a [illegible] com ônus (PR [illegible] — EM [illegible]-GB-72, do M. [illegible]).

[illegible] Haddad — De [illegible] a [illegible] com ônus (PR [illegible] — EM [illegible]-72, do MEC).

[illegible] — Por 165 dias a partir de [illegible] [illegible]

[illegible]

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº [illegible] DE 13 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Justiça, no uso de suas atribuições legais, resolve:

[illegible]

DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

PORTARIAS DE 11 DE ABRIL DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº [illegible] — [illegible] da tabela de Gratificação de representação de Gabinete do Diretor-Geral, na categoria Auxiliar "A", o servidor [illegible]

[illegible]

CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO

PORTARIA Nº [illegible] DE [illegible] DE ABRIL DE 1972

[illegible]

MINISTÉRIO DO EXÉRC[illegible]

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº [illegible] DE [illegible] DE ABRIL DE 1972

[illegible]

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

[illegible]

DEPARTAMENTO GERAL DO PES[illegible]

[illegible]

[illegible] proventos calculados na base do [illegible] correspondente à graduação em [illegible] reformado, de acordo com o ar- [illegible] letra "b" e 144, alínea "a" [illegible] nº 4 328-64, tornando insubsis- [illegible] a Portaria nº 43, de 9 de mar- [illegible] 1967, vigorando a presente Por- [illegible] a contar da data da que é tor- [illegible] insubsistente.

PORTARIA Nº 61 DIP-FEB, DE 30 DE MARÇO DE 1972

[illegible] do Departamento Geral do [illegible], em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de [illegible] de 1959 e Parecer nº 429-H, de [illegible] novembro de 1966, da Consultoria-Geral da República, combinado com o artigo 22, do Decreto número 58.693, de 22 de junho de 1966, resolve:

[illegible] o Soldado reservista, [illegible] Luiz Benedicto, ex-integrante da FEB, como Sorteado, nos termos do artigo 2º da Lei nº 2.579, de [illegible] de 1955, com direito aos [illegible] calculados na base do soldo [illegible] à graduação de [illegible] com a Lei nº 288 [illegible] de 1948, combinada [illegible]

[illegible] Nº 62 DIP-FEB DE 30 DE MARÇO DE 1972

[illegible] do Departamento Geral [illegible] em conformidade com a [illegible] Ministerial nº 412-GB, de [illegible] de 1959 e Parecer [illegible] de 18 de maio de 1959 e [illegible] 7 de novembro de 1966, da [illegible] combinado com o artigo 22 do Decreto [illegible] de 22 de junho de 1966, resolve:

[illegible] reformado "post mortem" [illegible]

[illegible]

[illegible] de abril de 1964 [illegible] à 502, de 4 de dezembro de 1968.

PORTARIA Nº [illegible] DIP-FEB, DE 30 DE MARÇO DE 1972

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB de 22 de setembro de 1959 e Parecer nº 429-H de 7 de novembro de 1966 da Consultoria Geral da República, combinado com o artigo 22 do Decreto nº 58 693, de 22 de junho de 1966, resolve:

Reformar o [illegible] 1O 292 047, Julio [illegible] ex-integrante da FEB, na mesma graduação, nos termos do artigo 2º da Lei nº 2 579 de 23 de agosto de 1955, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de 3º Sgt de acordo com a Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinada com o artigo 50 da Lei nº 4 902, de 16 de dezembro de 1965, alteradas os artigos 139 e 144 do Decreto-lei nº 728 de 4 de agosto de 1969.

PORTARIA Nº 65 DIP-FEB DE 30 DE MARÇO DE 1972

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial [illegible] de 7 de novembro de 1966 da Consultoria Geral da República, combinado com o artigo 22, do Decreto número 58.693, de 22 de junho de 1966, resolve:

[illegible] mos do artigo 1º da Lei nº 2.579 de 23 de agosto de 1955 o ex-Cabo reservista 3G-[illegible] Daniel ex-integrante da FEB falecido em 14 de março de 1968. Em consequência, a contar da data do falecimento, fica assegurado a seus herdeiros o direito à Pensão Militar [illegible] com o artigo 22 da Lei nº 3.765 de 4 de maio de 1960 [illegible] Segundo Sargento, cujos proventos faria jus de acordo com a Lei número 288, de 8 de junho de 1948 combinado [illegible] e com o artigo 50 da Lei nº 4.902, de [illegible]

PORTARIA Nº 68 DIP-FEB DE 30 DE MARÇO DE 1972

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB de 22 de setembro de 1959, Parecer nº [illegible] de 7 de novembro de 1966, da Consultoria Geral da República, combinado com o artigo 22, do Decreto nº 58.693 de 22 de junho de 1966 e Parecer nº 124 de 14 de maio de 1971 da Consultoria Jurídica do Ministério do [illegible]

[illegible]

do correspondente [illegible] Cabo de acordo com a Lei nº 288, de 8 de junho de [illegible]

[illegible]

setembro de 1959 e Pareceres números 429-H, de 7 de novembro de 1966 e 634-H de 15 de janeiro de 1968, da Consultoria Geral da República [illegible] resolve:

Reformar [illegible] ex-integrante da FEB [illegible] a Lei nº 288 de 8 de junho de 1948 [illegible] Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965 [illegible] Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965 [illegible] a reforma [illegible] ao Órgão Pagador a que [illegible] vinculado do documento referente à opção de que trata o artigo 3º da supra citada Lei nº 2.579/55.

Diretoria de Movimentação

PORTARIA Nº [illegible] SIB-DMOV, DE [illegible] DE ABRIL DE 1972

O Diretor de Movimentação, no uso das atribuições do Chefe do DGP, delegadas pela Portaria número 3-[illegible]-Ass, de 13 de março de 1972, resolve:

[illegible] por necessidade do Serviço [illegible] o Maj Art (1G-778 272) — Waldemiro José de [illegible] Filho.

PORTARIA Nº [illegible] SIB-DMOV, DE 12 DE ABRIL DE 1972

O Diretor de Movimentação, no uso das atribuições do Chefe do DGP delegadas pela Portaria número 1-Ass, de 22 de junho de 1971, resolve:

Tornar insubsistente a Portaria nº 118 SIB-DMOV, de 1 de março de 1972 na que [illegible] o Maj [illegible] (1G-382 972) — [illegible]

PORTARIA Nº [illegible] SIB-DMOV, DE [illegible] DE ABRIL DE 1972

O Diretor de Movimentação, no uso das atribuições do Chefe do DGP, delegadas pela Portaria número 1-Ass, de 22 de junho de 1971 resolve:

Transferir, por necessidade do serviço, para o DGP (Rio-GB) o Maj EF Cav [illegible]

[illegible]

[illegible] DE 12 DE ABRIL DE 1972

O Diretor de Movimentação, no uso das atribuições do Chefe do DGP, delegadas pela Portaria número 1-Ass, de 22 de junho de 1971, e de acordo com a Lei nº 4.019 regulamentada pelo Decreto nº [illegible] de 30 de março de 1962, resolve:

Nº [illegible] SIB-DMOV — Transferir, por necessidade do serviço, para a [illegible] (Brasília-DF) o Maj EF [illegible] — Padre Oswaldo [illegible] (Rio-GB).

Nº 217 SIB-DMOV — Classificar, [illegible] no Serviço, no 1º B C [illegible] o 2º Sgt [illegible] — Melquisedeque [illegible] de Melo, do 1º B Cd [illegible]

Nº 218 SIB-DMOV — Transferir, por necessidade do Serviço, para o [illegible] (Brasília-DF) o Cap Inf [illegible]

PORTARIAS DE 12 DE ABRIL DE 1972

O Diretor de Movimentação, no uso das atribuições do Chefe do [illegible] e de acordo com a Lei nº 4.019 regulamentada pelo Decreto nº [illegible] de 30 de março de 1962 e tendo em vista o contido na Portaria Ministerial nº [illegible]-GB, de 14 de janeiro de [illegible], resolve:

[illegible] por necessidade do serviço, na [illegible] para o DGP (Brasília-DF) o [illegible] Nunes e Cb QM [illegible] — Luiz Gon[illegible] do Chefe do DGP.

[illegible] Transferir, por necessidade do Serviço, na [illegible] A[illegible] de Mello e Souza, do DGP (Rio-GB), por ordem do Chefe do DGP.

[illegible] por necessidade do Serviço, na [illegible] DGP (Rio-GB) por ordem do Chefe do DGP.

Nº 222 SIB-DMOV — Transferir, por necessidade do Serviço, para o [illegible] (Brasília-DF), o Sd QM [illegible] de Lima Pereira [illegible] — Gen Bda [illegible]

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Divisão de Atos Internacionais

[illegible]

A nota brasileira é do teor seguinte: Em 29 de março de 1972.

[illegible]

nos dos outros Estados; a solu [illegible]

[illegible] reconhecimento [illegible] mento do papel das N[illegible] na manutenção da paz e da [illegible]

[illegible] o reconhecimento de que [illegible] de humanidade e de [illegible] socialmente, o desenvolvimento [illegible] dos países sem litoral; a [illegible] ação da violência em todas [illegible] e dos delitos contra os [illegible] fundamentais da pessoa hu[illegible]

[illegible] no âmbito regional [illegible] convicção de que, para se reali[illegible] comum aspiração de todos os [illegible] da coletividade latino-ameri[illegible] partilharem os frutos do [illegible] econômico, da estabilidade [illegible] e da tranqüilidade social, é [illegible] prosseguirem na coorde[illegible] de posições: na Organização dos Estados Americanos, com vistas [illegible] do sistema intera[illegible] Comissão Especial de [illegible]

de Vila [illegible] e Cabeza [illegible]

[illegible] de Transportes [illegible] da Bolívia.

4) A constituição de [illegible] de trabalho [illegible] para [illegible] de facilidades [illegible] melhoramento e complementação da sua ligação ferroviária e à criação de complexos industriais boliviano-brasileiros para o aproveitamento dos recursos naturais de ambos países.

5) A continuação das negociações entre Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRÁS) e Yacimientos Petrolíferos Fiscales Bolivianos (YPFB) tendentes a uma efetiva cooperação em todos os aspectos que favoreçam o aproveitamento de hidrocarbonetos da Bolívia, bem como o acordo imediato para a compra-e-venda de petróleo cru boliviano, pelos dois [illegible]

[illegible] no Conselho de [illegible] está sendo [illegible]

[illegible] ao dizer por [illegible] que [illegible] um novo e [illegible] marco nas relações de amizade entre o Brasil e a Bolívia [illegible] de [illegible] servir ao objetivo de [illegible] comum de ambos países e à [illegible] da [illegible] e da [illegible]

TURISMO

INCENTIVOS FISCAIS

Decreto-lei nº 1.191, de 27-10-1971

DIVULGAÇÃO Nº 1.186

Preço: Cr$ 1,00

À VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Agência II: [illegible] — Corredor D — Sala [illegible]

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

cia fraternal e solidária da comunidade [illegible]

[illegible]

A [illegible] é do teor seguinte:

[illegible] de 1972

[illegible]

Tenho a honra de acusar recebimento da nota de Vossa Excelência, datada de 20 do corrente, com o seguinte teor:

Senhor Ministro

Tenho a honra de referir-me às conversações sobre política de transportes marítimos que se realizaram entre o [illegible] e a [illegible] da Dinamarca e de confirmar o entendimento acordado durante essas conversações que é o seguinte:

2. Fica acordado o estabelecimento de um mecanismo de consulta entre as autoridades governamentais da Dinamarca e do Brasil que tenham um interesse direto no transporte marítimo internacional. No caso do Brasil essas autoridades são a Superintendência Nacional da Marinha Mercante do Ministério dos Transportes e a Secretaria Geral Adjunta para Assuntos Econômicos do Ministério das Relações Exteriores e, no caso da Dinamarca, a Divisão de Transportes Marítimos do Ministério do Comércio.

3. As autoridades competentes brasileiras e dinamarquesas se reunirão para consultas sempre que necessário, durante as quais poderão examinar quaisquer assuntos no campo marítimo de interesse especial para uma das duas partes.

4. A menos que se convencione de outra maneira, fica entendido que as consultas terão lugar na Dinamarca [illegible]

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº [illegible], DE [illegible] DE ABRIL DE 197[illegible]

O [illegible] da Fazenda, Interino, no uso da [illegible] de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60 [illegible] de maio de 1967, resolve:

[illegible] — [illegible] — [illegible] aos funcionários constantes da relação [illegible] presente portaria. — *José Flávio Pécora.*

NOME E MATRÍCULA	CARGO E CLASSE	Nº DO PROCESSO	FUNDAMENTO LEGAL
S[illegible]O LOURENÇO [illegible]	Servente, nível 5	[illegible]/71	Artigo 1[illegible], item III, combinado com o artigo 1[illegible], item [illegible], Dec. nº 1.[illegible], de 2[illegible]/1[illegible]/[illegible]
A[illegible] [illegible]	Carpinteiro, nível 8.A (Parte [illegible])	4[illegible]/71	idem
A[illegible] [illegible]	Auxiliar de Portaria, nível 9.B	[illegible]/71	idem
[illegible] [illegible]	Oficial de Administração, nível [illegible]	[illegible]/71	idem
[illegible]	Ascensorista, nível 6.	[illegible]/71	idem
[illegible] DE ALMEIDA 1.6[illegible]	Auxiliar de Portaria, nível 8.B	[illegible]/72	idem
A[illegible] DE OLIVEIRA [illegible]	Porteiro, nível 11.B	[illegible]/71	idem
A[illegible] DE ALMEIDA 1.9[illegible]	Assistente Comercial, nível [illegible]	[illegible]/72	Artigo [illegible], item III, § [illegible], Dec. nº [illegible], de [illegible]/1[illegible]/72
[illegible]	[illegible]quivista, nível 9.B	[illegible]/71	idem
[illegible] DE ALMEIDA [illegible]	[illegible]tatístico, nível [illegible]	[illegible]/72	Artigo [illegible], item III, da [illegible]
[illegible] DE OLIVEIRA [illegible]	Agente Fiscal de Tributos Federais, classe B	11.701/72	idem
[illegible] ALVES DE OLIVEIRA 1.1[illegible]	[illegible], nível 7	1.000.405/72	idem
[illegible] DO AMARAL 1.3[illegible]	Auxiliar de Portaria, nível 8.B	[illegible]	Artigo [illegible], item III, da [illegible]
JOSÉ TEIXEIRA DE CAMARGO 1.3[illegible]	Exator Federal, nível 16.B ([illegible])	[illegible]	idem
JOSÉ [illegible] PIRES 1.3[illegible]	Exator Federal, nível 17.F	43.674/70	idem
A[illegible] [illegible] 1.3[illegible]	Exator Federal, nível 17.F	[illegible]	idem
A[illegible] [illegible] 1.113.5[illegible]	Escrevente-Datilógrafo, nível 7	[illegible]	idem
JACY JARDIM VILLA[illegible] 1.193.2[illegible]	Agente Fiscal de Tributos Federais, classe B	[illegible]	Artigo [illegible], item III, [illegible] da Constituição
[illegible] 1.2[illegible]	Arquivista, nível 11.C	[illegible]	idem
[illegible] 1.279.[illegible]	Fiel do Tesouro, nível 18	[illegible]	idem
[illegible] 1.2[illegible].124	Oficial de Administração, nível [illegible].A	[illegible]	idem
[illegible] 1.1[illegible]	Oficial de Administração, nível [illegible]	[illegible]	idem
[illegible] DE SOUZA DUARTE 1.3[illegible].677	Oficial de Administração, nível [illegible]	[illegible]	idem
[illegible] 1.334.734	Exator Federal, nível 16.B compulsória, a partir de 19-1-67	64.4[illegible]/71	Artigo 1[illegible], item II, combinado com o artigo 1[illegible], item [illegible] Constituição

NOME E MATRÍCULA	CARGO E CLASSE	Nº DO PROCESSO	FUNDAMENTO LEGAL
[illegible] VIANA DE [illegible] LIMA 1.7[illegible]	Agente Fiscal de Tributos Federais, classe B	[illegible]	Artigo 197, letra c, da Constituição, combinado com o artigo [illegible] da Lei nº 5.[illegible], de 1[illegible]/9/67
[illegible] DE OLIVEIRA [illegible] 1.780.433	Guarda Aduaneiro (Parte Suplementar)	[illegible]/72	idem
WILSON ZURITA 1.553.870	Agente Fiscal de Tributos Federais, classe B	20.140/72	idem
[illegible] 1.1[illegible]	[illegible]	[illegible]	Artigo [illegible], combinado com o artigo [illegible], da Lei nº 1.711, de 28/10/52
WILMA FURTADO DE SOUZA BARROS 2.378.762	Datilógrafo, nível 7.A	1.0[illegible]/72	idem
[illegible] 1.301.179	[illegible] com as vantagens da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe do Posto da Receita Federal em Sertãozinho, Estado de São Paulo.	[illegible]/72	Artigo [illegible], da Constituição, combinado com o artigo 180, letra b, da Lei número 1.711, de 28/10/52
[illegible] MARQUES DE OLIVEIRA 1.120.483	Oficial de Administração, nível 14.B (Parte Especial)	8.[illegible]/72	Artigo 101, item III, da Constituição
[illegible] 1.791.817	Contador, nível 21.B	54.791/71	Artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28/10/52
JOÃO FROTA MENEZES 1.258.022	Oficial de Administração, nível 12.A, com as vantagens do cargo em comissão, símbolo 3-C, de Diretor da Divisão de Administração do Departamento Nacional de Telecomunicações, do Ministério das Comunicações	8.427/72	Artigo 101, item III, da Constituição, combinado com o artigo 180, letra a, da Lei nº 1.711, de 28/10/52
[illegible] FERREIRA PEREIRA 1.634.159	Fiel do Tesouro, nível 18, com as vantagens de Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Movimentação de Valores da Casa da Moeda, símbolo 3-C	13.948/72	Artigo 101, item III, da Constituição, combinado com o artigo 180, letra a, da Lei nº 1.711, de 28/10/52
[illegible] FERREIRA PEREIRA 1.1[illegible].479	Químico Tecnologista, nível 22.C com as vantagens do Cargo em Comissão de Diretor da Escola de Formação, Seleção e Aperfeiçoamento, da Casa da Moeda, símbolo 3-C	13.947/72	idem

PORTARIAS DE 17 DE ABRIL DE 1972

O [illegible] do Estado da Fazenda [illegible] de suas atribuições legais e [illegible] com o artigo [illegible] do Regimento Interno da Secretaria da [illegible] Federal, baixado com a Portaria Ministerial GB-NR [illegible], de [illegible] de 1969, resolve:

— Conceder dispensa a [illegible] Lima, [illegible] da função gratificada de [illegible] da Receita Federal [illegible] Fiscal, no Estado da [illegible].

— Designar Walter [illegible] matrícula nº [illegible] — [illegible] da Série de Classes [illegible] Agente Fiscal de Tributos Federais, Classe "C", para exercer a [illegible] gratificada, símbolo 1-F, de [illegible] Regional da Receita [illegible] 7ª Região Fiscal, na Guanabara, em virtude da dispensa [illegible] Novais Lima. — [illegible] Netto.

Subsecretaria de Planos e Orçamento

[illegible]

Conselho de Terras da União

[illegible]

[illegible] Ney da Costa Palmeira, Homero Du-[illegible] Dra. [illegible] dos Reis. Iniciad[illegible] lida e aprovada a [illegible] terior. A seguir, o [illegible] dorf Junior solic[illegible] processo n [illegible] foi dada a palavra [illegible] ra Representante [illegible] nal. [illegible]

[illegible] da decisão proferida." E, por se [illegible]

[illegible] da 4ª Sessão Ordinária de 1972

[illegible]

os Senhores Marcos Galvão Ferreira e

quorentes da mencionada área, para no prazo de 30 dias prestarem es-

pano da hora regimental dos traba-lhos, o Senhor Presidente, após a lei-

resse de Clemente Ferreira dos

aprovada em Sessão de 25 do corren-te, para a confecção definitiva do

niciou o julgamento do processo nú-mero 141 866-67, do interesse de Cle-

crito nos autos pela Dra. Procurado-ra Representante da Fazenda Nacio-

rações que alega ter feito; b) instru-

processo; 3) que seja notificado o Sr. Roberto Rosa Ruan, indicado no pro-cesso na qualidade de comprador do imóvel objeto do processo, para, no prazo de 30 dias prestar esclarecimen-tos ao Cons. Relator." E, por se ter atingido o término da hora regimen-tal dos trabalhos, o Sr. Presidente após a leitura da pauta para a próxi-ma reunião encerrou esta. E, nada mais havendo a tratar, eu, Ernani Peregrino Machado de Azevedo Vieira, Secretá-rio lavrei esta Ata. Sala das Sessões

Ata da 9ª Sessão Ordinária

... a Ata da reunião anterior, bem co-mo, ... o processo nú-mero 141 866-67, do interesse de Clemente Ferreira dos Santos, do qual foi relator o Senhor Conselheiro Ney da Costa Palmeira.

... nacional. Em seguida, foi a matéria longamente debatida por todos os Conselheiros presentes, decidindo ao final o Conselho, por unanimidade, acolher ... o douto parecer da Doutora Procuradora-Representante da Fazenda Nacional: "converter o julgamento em diligência interna ...

... sente os Senhores Conselheiros Doutores Jair Tovar, Ney da Costa Palmeira, Homero Duarte e Aníbal Teófilo Veras de Queiroz. Presente, também, a Sra. Procuradora-Representante da Fazenda Nacional, Doutora Esther Coelho Lara dos Reis. Ausente, o Sr. Cons. Francisco Betencourt ...

Ata da 10ª Sessão Ordinária

Ata da 11ª Sessão Ordinária

1972

[illegible] reconduzido, [illegible] três anos, [illegible] deste Conselho, [illegible] da Confederação das Asso[illegible] de Proprietários de Imóveis [illegible] tendo o Senhor Conselhei[illegible] estado a sua satisfação por [illegible] Senhor Ministro [illegible] e, também, por permane[illegible] Orgão, onde, por mais de [illegible], vem exercendo a represen[illegible] de sua entidade de classe. A [illegible] Procuradoria [illegible] da Fazenda Nacional, que [illegible] da satisfação que sentiam [illegible] merecida recondução daquele [illegible], formulando votos de ple[illegible] no exercício do honroso [illegible] por mais três anos. A seguir, o [illegible] José Soares de Mattos, [illegible] palavra passou a relatar o pro[illegible] número 151.141 de 1966, do in[illegible] de Hortalis Cardoso. Termi[illegible] relatório, foi ouvida a Douto[illegible] Procuradora Representante da Fa[illegible] que proferiu parecer [illegible] seguintes termo: "Face a que [illegible] objeto do processo incluída nos [illegible] hoje pertencentes à Rede [illegible] Federal Sociedade Anô[illegible] como já decidido por este mes[illegible] em 17 de [illegible] no [illegible] daquela Em[illegible] a Fazenda Nacional no [illegible] que falece ao Conselho [illegible] para decidir a es[illegible]." Ouvida [illegible] Representan[illegible] foi a matéria longa[illegible] [illegible] do processo." E, por [illegible] Sala das Sessões, em [illegible] de 1972.

[illegible] de Política Aduaneira

[illegible] do Ministério da Fazenda [illegible] Conselho de Política Adu[illegible]

[illegible] juntamente com a [illegible]

RESOLUÇÃO Nº 1.297

[illegible] do Brasil.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor [illegible] dias da sua publicação, e vi[illegible] doze meses.

Em 10 de março de 1972. — [illegible], Secretário Executivo.

DECISÕES DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

DECISÃO Nº 1.083

Proc. nº 14.606-72. Empepasa — Engenharia de Pavimentação S. A. — Na forma do art. 3º da Resolução número 825-70 do CPA, declaro isentos do imposto de importação os bens, sem similar nacional, cobertos pela Guia de Importação nº 01-72-11010 e Aditivo 01-72-4957, emitida pela CACEX.

DECISÃO Nº 1.084

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 3 de abril de 1972,

Onde se lê

"Decisão n.º 7.084"

Leia-se

"Decisão n.º 1.084"

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA Nº 62-A, DE 30 DE MARÇO DE 1972

O Procurador Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Fixar a lotação do Procurador da Fazenda Nacional de 3ª Categoria, Luís Fernandes Lima, nomeado por Decreto de 20 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, na Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de São Paulo. — *Moacyr Lisboa Lopes*, Procurador Geral, Substituto.

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA N.º 126, DE 6 DE ABRIL DE 1972

O Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 17, item XIII, do Decreto número 35.428, de 29-4-54, resolve:

Conceder dispensa, a partir desta data, a Maria Ignez Soledade Janot de Mattos, Escriturária, nível "10-B", Matrícula n.º 1.996.802, da função gratificada, símbolo 15-F de Secretária do Delegado Fiscal. — *Gilberto Garcia Borda*.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

PORTARIAS DE 14 DE ABRIL DE 1972

O [illegible] da Receita Federal, no uso de [illegible] 1971, resolve:

Nº 212 — [illegible] Waldemar de [illegible] da Função [illegible]

Nº 213 — [illegible] — [illegible], Chefe do Gabinete.

Coordenação do Sistema de Fiscalização

ATO DECLARATÓRIO CSF Nº 14, DE 9 DE MARÇO DE 1972

O Coordenador do Sistema de Fiscalização da Secretaria da Receita Federal, no uso da atribuição que lhe confere o item I da Instrução Normativa n.º 30, de 11 de agosto de 1972,

Declara que, conforme [illegible] exarado no processo n.º MF [illegible] de 1972, a firma José Antonio [illegible], estabelecida em [illegible] do Sul [illegible] foi autorizada a [illegible] pedras preciosas [illegible] nos termos do [illegible] do Decreto n.º 66.694, de 11 de junho de 1970, cumprindo-lhe observar integralmente a legislação em vigor ou que venha a vigorar sobre o objeto da autorização que lhe foi concedida a título precário. — *Ary Braga Pacheco*.

(Nº 16.000 — 11-4-72 — Cr$ 16,00)

Coordenação do Sistema de Tributação

ATO DECLARATÓRIO Nº 13, DE 10 DE ABRIL DE 1972

O Coordenador do Sistema de Tributação, no uso da competência que lhe confere o item 1, letra "b", da Portaria nº GB-227, de 25 de junho de 1969, e

Considerando o disposto no artigo 5º, inciso XXX, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 70.162, de 18 de fevereiro de 1972,

Considerando, ainda, o pronunciamento do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, do Ministério da Saúde, no Processo nº SC-97.154-67, declara:

Aos Senhores Chefes das Repartições subordinadas à Secretaria da Receita Federal e demais interessados que, por se tratar de medicamentos destinados ao combate à tuberculose, estão isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados os produtos denominados Aluminio Apassal Cálcico; Ciclonal; Hidralumin; Apassal Benzoil Composto; Isozyl; Comprimidos de Pirazinamida e Tebessal, licenciados pelo Ministério da Saúde respectivamente sob os números 285-57, 1.234-58, 263-59, 504-62, 639-62, 641-62 e 441-59, de propriedade de Laboran Farmacêutica S.A., com sede na Rua Mena Barreto, 161, Estado da Guanabara. — *Waldyr Pires de Amorim*, Coordenador.

ATO DECLARATÓRIO Nº 14, DE 10 DE ABRIL DE 1972

O Coordenador do Sistema de Tributação, no uso da competência que lhe confere o item 1, letra "b", da Portaria nº GB-227, de 25 de junho de 1969, e

Considerando o disposto no artigo 5º, inciso XV, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 70.162-72,

Considerando, ainda, o pronunciamento da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, do Ministério da Agricultura, no Processo nº 400.070-72, declara:

Aos Senhores Chefes das Repartições subordinadas à Secretaria da Receita Federal [illegible] Waldyr Pires de Amorim, Coordenador.

ATO DECLARATÓRIO Nº 15, DE 10 DE ABRIL DE 1972

O Coordenador do Sistema de Tributação, no uso da competência que lhe confere o item 1, letra "b", da Portaria nº GB-227, de 25 de junho de 1969, e

Considerando o disposto no artigo 5º, inciso XV, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 70.162-72,

Considerando, ainda, o pronunciamento do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, do Ministério da Agricultura, no Processo nº 3.001.141-71, declara:

Aos Senhores Chefes das Repartições subordinadas à Secretaria da Receita Federal e demais interessados que, por se tratar de inseticidas com aplicação direta na lavoura, estão isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados os produtos denominados Aldrin 40 e Clordane 75% PM, registrados no Ministério da Agricultura sob nºs 5.878 e 5.111, respectivamente e fabricados ou importados por Companhia Brasileira de Produtos Químicos Shell, firma estabelecida na Praça Pio X, nº 15 — 3º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, inscrita no C.G.C. — M.F. sob número 33.526.856/001 — *Waldyr Pires de Amorim*, Coordenador.

ATO DECLARATÓRIO Nº 16, DE 10 DE ABRIL DE 1972

O Coordenador do Sistema de Tributação, no uso da competência que lhe confere o item 1, letra "b", da Portaria nº GB-227, de 25 de junho de 1969, e

Considerando o disposto no artigo 5º, inciso XV, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 70.162-72,

Considerando, ainda, o pronunciamento do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, do Ministério da Agricultura, no Processo nº 3.001.141-71, declara:

Aos Senhores Chefes das Repartições subordinadas à Secretaria da Receita Federal e demais interessados que, por se tratar de fungicidas e inseticidas, com aplicação direta na lavoura, estão isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados os produtos denominados Fungicida Shell Azul; Endrin Pó a 1,5%; Dieldrin 50% PM; Azodrin; Endrin 20 Shell; Shell 10-15 Etílico e Shell Aldrin 40 TS, registrados sob os números 4.853, 2.804, 4.852, 5.403, 5.964, 5.986 e 5.985, respectivamente, e fabricados ou importados pela Companhia Brasileira de Produtos Químicos Shell, firma estabelecida na Praça Pio X, nº 15 — 3º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, inscrita no C.G.C. — M.F. sob o nº 33.526.856/001. — *Waldyr Pires de Amorim*, Coordenador.

ATO DECLARATÓRIO Nº 17, DE 10 DE ABRIL DE 1972

O Coordenador do Sistema de Tributação, no uso da competência que lhe confere o item 1, letra "b", da Portaria nº GB-227, de 25 de junho de 1969, e

[illegible]

ATO DECLARATÓRIO Nº 18, DE 10 DE ABRIL DE 1972

O Coordenador do Sistema de Tributação, no uso da competência que lhe confere o item 1, letra "b", da [illegible]

[illegible]

Ext 681 da fazenda Piraquara, bairro município de Guarulhos, Estado de São Paulo, inscrita no C.G.C. — M.F. sob o nº ... — Wlady Pires de Amorim, Coordenador.

[illegible]

... do Laboratório LAFI Ltda., C.G.C. — M.F. nº 62.114.... — Wlady Pires de Amorim, Coordenador.

[illegible]

... "Shell ...", registro nº 8.113; "Brilhante C.S.", registro nº ...; "Kaolina ...", registro nº ...; "Aldrin 40 PC", registro nº 4.708 ... "Aldrin Pó 2,5%" registro nº 1.602; "Aldrin 20% P.S." registro nº 3.417, ...

[illegible]

ATO DECLARATÓRIO Nº 32, DE 10 DE ABRIL DE 1973

[illegible]

ATO DECLARATÓRIO Nº 33, DE 10 DE ABRIL DE 1973

O Coordenador do Sistema de Tributação, no uso de suas atribuições ...

[illegible]

... Wlady Pires de Amorim, Coordenador.

ATO DECLARATÓRIO Nº ... DE 10 DE ABRIL DE 1973

O Coordenador do Sistema de Tributação, no uso da competência que lhe confere o item I, letra "b", da Portaria nº GB-227, de 25 de ... de 1969, e

[illegible]

ATO DECLARATÓRIO Nº ... DE 10 DE ABRIL DE 1973

O Coordenador do Sistema de Tributação, no uso da competência que lhe confere o item 1, letra ... da Portaria nº GB-227, de 25 de ... de 1969, e

Considerando o disposto no ... inciso XXX, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 70.... de ... de fevereiro de 1972,

[illegible]

[illegible]-71 e 765-68, de propriedade de Ormonoterapia Richter do Brasil S.A., C.G.C. — M.F. número [illegible] — Waldyr Pires de Amorim, Coordenador.

ATO DECLARATORIO Nº 27, DE 11 DE ABRIL DE 1972

O Coordenador do Sistema de Tributação, no uso da competência que lhe confere o item 1, letra "b", da Portaria nº GB-227, de 26 de junho de 1970, e

Considerando o disposto no artigo [illegible] XXX do Regulamento [illegible]

[illegible]

[illegible] Nitrocil P-10, registro nº 5.562; Nitrocil P-10, [illegible]

[illegible] mutuamente indicados, de fabricação e/ou importação de Nitrosin Indústria e Comércio de Produtos Químicos, firma estabelecida à Rua 7 de Setembro, nº 277, em Novo Hamburgo — RS. — Waldyr Pires de Amorim, Coordenador.

ATO DECLARATORIO Nº 28, DE 11 DE ABRIL DE 1972

O Coordenador do Sistema de Tributação, no uso de suas atribuições, e

Considerando que o Ministério das Relações Exteriores informa haver concedida à representação brasileira [illegible] ao Governo da República de Honduras isenção de tributos e [illegible]

Considerando que com base no [illegible], a Embaixada da [illegible] solicita que [illegible] isenção do Imposto sobre Combustíveis e [illegible]

[illegible] Pires de Amorim, Coordenador.

ATO DECLARATORIO Nº 29, DE 11 DE ABRIL DE 1972

O Coordenador do Sistema de Tributação, no uso da competência que lhe confere o item 1, letra "b", da Portaria nº GB-227, de 26 de junho de 1970, e

Considerando o disposto no artigo [illegible] XXX do Regulamento [illegible] pelo Decreto nº [illegible]; Considerando, ainda, o [illegible] do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, do Ministério da Saúde, no Processo nº 3.004.024-70, declara:

Aos Senhores Chefes das repartições subordinadas à Secretaria da Receita Federal e demais interessados que por se tratar de medicamento destinado ao combate à [illegible], está isento do Imposto sobre Produtos Industrializados o produto denominado "Drewina", fabricado pela firma The Sydney Ross Co., estabelecida à Av. Rio Branco, nº 251 — 11º andar, Rio de Janeiro — GB — Waldyr Pires de Amorim, Coordenador.

ATO DECLARATORIO Nº [illegible], DE 11 DE ABRIL DE 1972

[illegible]

[illegible] à Legação da República Socialista da Romênia no Brasil;

[illegible]

Considerando, ainda, que [illegible] Conselho Nacional do Petróleo no Processo nº 30.096-69, caberia, no caso, apenas uma redução proporcional à concedida pela República Socialista da Romênia, a ser calcada na alíquota média do Imposto Único sobre Combustíveis e Lubrificantes, incidente sobre os combustíveis adquiridos pela beneficiária:

Declara aos Senhores Chefes das repartições da Secretaria da Fazenda Nacional e demais interessados que é concedida redução de 50% na alíquota média do Imposto Único sobre Combustíveis e Lubrificantes incidente sobre os mesmos quando adquiridos pela Legação da República Socialista da Romênia, condicionando-se a mesma à concessão de tratamento recíproco à sua congênere brasileira em Bucarest. — Waldyr Pires de Amorim, Coordenador.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº [illegible], DE [illegible] DE ABRIL DE 1972

[illegible]

exercer em caráter provisório, a função gratificada [illegible] de Chefe da Seção de Administração do extinto DPC, para responder pelo expediente administrativo do gabinete, enquanto se processa a organização do referido Departamento. — Roberto Ribeiro de Carvalho, Diretor Geral.

Departamento do Pessoal

PORTARIAS DE 12 DE ABRIL DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento do Pessoal do Ministério da Fazenda, com fundamento no item V do artigo 24 do respectivo Regimento, aprovado pela Portaria BR-34, de 9 de junho de 1971, resolve:

Nº 157 — Designar Maria de Nazareth Rabelo Mendes, matrícula número 2.269.133, Oficial de Administração, nível 12 A, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Administração, do Setor de Assistência Social, do Serviço Regional de Pessoal no Distrito Federal, símbolo 3-F, criada pelo Decreto número 68.727, de 9 de junho de 1971.

Nº 158 — Designar [illegible] Ewald, matrícula nº 1.159.694, para exercer a função gratificada de Chefe do Setor de Assistência Social, do Serviço Regional de Pessoal no Distrito Federal, símbolo 2-F, criada pelo Decreto número 68.727, de 9 de junho de 1971. — Heloo Cruz de Oliveira, Diretor-Geral.

Divisão do Material

PORTARIA Nº 52, DE 30 DE MARÇO DE 1972

[illegible]

como do que venha a ser [illegible] em tais condições, com a observância das instruções estabelecidas nesta Portaria.

II — A cessão se fará mediante processo regular, a ser iniciado pela repartição interessada, devendo obedecer à seguinte escala de prioridades:

a) outras repartições fazendárias;

b) outras repartições públicas federais;

c) quaisquer outras repartições públicas.

III — O Chefe da repartição cedente designará, sempre que [illegible], uma comissão para proceder ao levantamento do material a ser [illegible], devendo constar da respectiva relação as especificações, unidade, quantidade, preços unitário e total de aquisição e o estado de conservação.

[illegible] a que se refere o item anterior lavrará o competente termo de [illegible] será assinado por um [illegible] da repartição cedente e [illegible] cessionária, com indicação [illegible]

[illegible]

[illegible] Heloo Souza Lobato, Diretor-substituto.

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

CONSOLIDAÇAO

DIVULGAÇAO N.º 1.154

Preço: Cr$ 5,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

[illegible]

PORTARIA N.º 302-BSB, DE 11 DE ABRIL DE 1972

[illegible]

PORTARIA N.º [illegible] DE 11 DE ABRIL DE 1972

[illegible] no Diário Oficial do [illegible] do mesmo ano, deve [illegible]

PORTARIA N.º [illegible] DE 11 DE ABRIL DE 1972

[illegible] que [illegible] de [illegible]

[illegible] Alexandre Andra- [illegible] 2.184.354, com [illegible] artigo 176, item III, [illegible] o artigo 178, item III, [illegible] 1.711, de 28 de outubro [illegible] no cargo de Auxiliar de [illegible] do Quadro [illegible]

PORTARIA N.º [illegible] DE 11 DE ABRIL DE 1972

[illegible] pelo [illegible] numero [illegible] codigo [illegible]

PORTARIA N.º [illegible] DE 11 DE ABRIL DE 1972

[illegible]

[illegible] de Serviço de Jurisprudência, símbolo [illegible], do Conselho Federal de Educação.

PORTARIA N.º 304-BSB, DE 11 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do processo numero [illegible], de [illegible] e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto numero [illegible], de 23 de maio de 1967, resolve:

Declarar que a aposentadoria concedida a Alfredo Henrique Serra, matrícula [illegible] pela Portaria [illegible] de 14 de dezembro de [illegible], publicada no Diário Oficial de [illegible] como efetivada, no cargo de Professor de Ensino [illegible], código EC-[illegible], ficando ratificados os demais termos.

PORTARIA N.º [illegible]-BSB, DE 11 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo numero [illegible] de 1960, e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto numero 60.7[illegible], de [illegible] de 1967, resolve:

Declarar que a aposentadoria concedida a Paulo Cesar Machado da Silva, matrícula numero 1.540.807, pela Portaria numero 141, de 24 de março de 1969, publicada no Diário Oficial de 1 de abril do mesmo ano, deve ser tida como efetivada com [illegible] 176, item I [illegible] com os artigos 184, item III e 187, da Lei numero 1.711, de 28 de outubro de 1952, ficando ratificados os demais termos.

PORTARIA N.º 306-BSB, DE 11 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo numero 241.491, de 1970, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto numero 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Conceder aposentadoria a João de Freitas Pereira, matrícula numero 1.259.354, com fundamento no artigo 176, item II, da Lei numero 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Mecânico Operador, código A-1301-8-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Secretaria de Estado.

PORTARIA N.º 307-BSB, DE 11 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo numero [illegible], de 1971, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto numero 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Conceder aposentadoria a Ernesto [illegible] de Castro, matrícula [illegible] 1.711, de 28 de outubro de [illegible], no cargo de Inspetor de Alunos, código EC-204-10.B, do Quadro de Pessoal — [illegible] Estado.

PORTARIA N.º 308, DE 12 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no [illegible]

[illegible] para integrar a Comissão de [illegible] PREMEM, na [illegible] e Roberto [illegible] da Costa, Suplente, como [illegible] do Departamento de [illegible] deste Ministério. — Jarbas [illegible] Passarinho.

INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS

PORTARIA N.º [illegible] DE 11 DE ABRIL DE 1972

O Inspetor Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura, no uso das atribuições [illegible] com o disposto [illegible] de 1969 e de acordo [illegible] Analítica aprovada por [illegible] o Senhor Presidente da República e publicada no [illegible] julho de 1969 [illegible] pela publicação no Diário Oficial de 3 de abril de [illegible] e de acordo com o Decreto n.º [illegible] de [illegible] de maio de 1970, resolve:

Dispensar [illegible] Silva Gouvêa [illegible] regido pela C.L.T. [illegible] de Gabinete [illegible]

PORTARIA N.º [illegible] DE 11 DE ABRIL DE 1972

O Inspetor Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura, no uso das atribuições de conformidade com o disposto no art. 2.º, § 2.º, do Decreto n.º 64.258, de 20 de março de 1969, e de acordo com a Tabela Analítica aprovada por Sua Excelência o Senhor Presidente da República e publicada no Diário Oficial de [illegible] de julho de 1969, retificada e ratificada pela publicação no Diário Oficial de 3 de abril de 1970, e de acordo com o Decreto [illegible] de [illegible] de maio de 1970, resolve:

Dispensar, a pedido, a partir desta data, o senhor Fauzi Miguel, sem vínculo com o serviço público, da função de Assistente da Tabela de Gra[illegible] [illegible] Geral de Finanças. — [illegible]

CONSELHO NACIONAL DE DESPORTOS

PORTARIA N.º 59-GB, DE [illegible] DE ABRIL DE 1972

O Presidente do Conselho Nacional de Desportos (CND), no uso das atribuições que lhe confere o [illegible] do artigo 8.º do Decreto n.º 19 [illegible] de [illegible] de agosto de 1940, resolve:

Designar os servidores [illegible] Escriturário [illegible] matrícula n.º 2.004.720, [illegible] Assistente de [illegible] matrícula n.º 2.102 [illegible] da Costa, Auxiliar de Portaria [illegible] matrícula n.º 1.882.770 e Aida [illegible] Oficial de Administração [illegible] matrícula n.º 2.004.701 [illegible] presidência do primeiro [illegible] Comissão de Licitação [illegible] de acordo com o Artigo 127 do Decreto-lei n.º 200 — de 25 de fevereiro de 1967 e seus parágrafos. — [illegible] Reynaldo Bastos.

SERVIÇO DE ESTATÍSTICA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA N.º 7, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1972

O Diretor do Serviço de Estatística de Educação e Cultura, no uso das atribuições regulamentares, resolve:

Designar de acordo com o [illegible] X, do Regimento deste [illegible] aprovado pelo Decreto n.º 38 [illegible] de janeiro de 1956, Marina [illegible] ocupante do cargo de Escriturário [illegible] nível 8-A, matrícula [illegible] do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério [illegible] a Função Gratificada de [illegible] Administração [illegible] deste Serviço, em [illegible] a pedido de [illegible] — Raul [illegible]

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 3.112, DE 11 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições, resolve:

[illegible] Seção [illegible] gacia Regional do Trabalho no Estado de Mato [illegible] Titular daquela [illegible] dimentos legais [illegible] perdurar o afastamento [illegible] Gomes [illegible] Substituição do [illegible] 3.318 de 25 de maio de 1970. — Júlio Barata.

PORTARIA N.º [illegible] DE 11 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a necessidade de disciplinar a utilização das viaturas oficiais a serviço do Ministério, no Distrito Federal, e no Estado da Guanabara, resolve:

I — A movimentação das viaturas oficiais deste Ministério [illegible] exclusivamente, ao Diretor Geral do Departamento de Administração, de acordo com a competência que lhe [illegible] termo do órgão, aprovado pelo Decreto [illegible] de 2 de outubro de [illegible] [illegible] de Finanças, [illegible] Social, Secretário do [illegible] Social, e Diretor da Divisão de Segurança e Informações, os que [illegible] que, a critério das [illegible] diante ordem formal, [illegible] as, sem restrições de hora e [illegible]

III — Para condução do [illegible] à repartição e vice-versa, e [illegible] em objeto de serviço, conforme escala elaborada pelo D.A., as autoridades dos órgãos a seguir discriminados [illegible] as viaturas oficiais [illegible] nessa última hipótese, e sempre que o serviço exigir, autorizar o [illegible] viatura por qualquer funcionário [illegible] requisição do veículo, [illegible] de Transportes na qual [illegible] ramente definido o objeto do [illegible]

a) No Distrito Federal:

[illegible]
[illegible] do Pessoal
[illegible] Gerais
[illegible] do Gabinete do [illegible]

[illegible]

VI — Para atendimento dos [illegible] Quadro Funcional do Departamento [illegible]

VII — Os funcionários deste Ministério, em Brasília, não concentrados em nenhum dos itens anteriores, [illegible] dos os Ministérios [illegible] acordo com as áreas em que [illegible] maior número de servidores.

[illegible]

III — Serviço de Reportagem e Informações.

4) Departamento de Administração

[illegible]

PORTARIA Nº [illegible] DE [illegible] DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, [illegible]

[illegible]

PORTARIA Nº [illegible] DE [illegible] DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, [illegible]

Aposentar, de acordo com os termos do art. 176, item III, [illegible]

PORTARIAS DE [illegible] DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, alínea [illegible] do Decreto nº [illegible] de [illegible] de maio de 1967, resolve:

Nº 3.1[illegible] — Aposentar, de acordo com os termos do art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III [illegible] matrícula nº 2.1[illegible] no cargo de Auxiliar de [illegible] do Quadro de Pessoal — Parte Especial deste Ministério.

Nº 3.119 — Aposentar, de acordo com os termos do art. 176, item III, [illegible] 1952, Joaquim [illegible], matrícula nº 2.1[illegible] no cargo de Auxiliar de Datilografia, nível 8-A, do Quadro de Pessoal — Parte Especial deste Ministério.

Nº 3.120 — Conceder aposentadoria de acordo com os termos do art. 176, item III, parágrafo único, combinado com o art. [illegible] da Consolidação das Leis do Trabalho [illegible] de 1943 [illegible]

SECRETARIA GERAL

PORTARIAS DE [illegible] DE ABRIL DE 1972

[illegible]

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº [illegible] DE [illegible] DE ABRIL DE 1972

[illegible]

[illegible]ro do Mandaqui, bairro de Santana [illegible] São Paulo, pelo valor e condições co[illegible]

PORTARIA DA G[illegible] S Nº [illegible] DE 12 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Aeronáutica, [illegible] em vista o disposto no Art. [illegible] "a", do Decreto número [illegible], de 23 de dezembro de 19[illegible]

[illegible] competência ao Brigadeiro [illegible]enheiro José Vicente Cabral Ch[illegible], Presidente da CCPAI — Comissão Coordenadora do Projeto Aeroporto Internacional, para representar o Ministério da Aeronáutica no ato [da] assinatura do contrato a ser celebrado com um Grupo de Companhias [D]istribuidoras de Produtos de Petróleo, formado pela Esso Brasileira de Petróleo S.A., Texaco Brasil S.A. — [Produt]os de Petróleo e Shell Brasil [S.A.] (Petróleo), para arrendamento [de] área de setenta e cinco mil e oi-[illegible]

[illegible] e qu[illegible] Gratos (7[illegible] [illegible] de [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Bra[illegible] de [illegible]

PORTARIA [illegible] DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado [illegible] Pinheiro M. A[illegible]

Promover no Quadro de Oficiais Aviadores do C[illegible] Aeronáutica [illegible] em [illegible] merecimento de [illegible] a contar de 22 de fevereiro de 1971 ao posto de Segundo-Tenente [illegible] Oficial — [illegible] Junior Carneiro de A[illegible] Mend[illegible]

MINISTÉRIO DA SAÚDE

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa [N]acional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia [illegible] de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir [d]aquela data.

O registro de assinatura nova, [o]u de renovação, será feito contra a apresentação do empenho [d]a despesa respectiva.

A [renovação] do contrato de por[illegible] deverá ser solicitada, com [antecedênci]a de trinta dias do [illegible] à Delegacia [illegible] [Em]presa Brasileira de Correios [e] Telégrafos, em Brasília.

GABINETE DO MINISTRO

[PORTARIA Nº] [illegible] DE 12 DE ABRIL DE 1972

[O Ministro] de Estado da Saúde re[solve]:

[illegible] — Alterar a Portaria Ministerial [illegible], de 22 de março de 1972, [illegible] que o valor mensal da [illegible] de [illegible]

[illegible] — [illegible] que as Portarias [illegible] respectiva[illegible] de [illegible] são as de [illegible]

[illegible]

[DEP]ARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE

[Delegaci]a Federal de Saúde da 13ª Região

[PORTARIA] Nº [illegible] DE 28 DE MAR[ÇO] DE 1972

[O Delegado] [illegible] Federal de Saúde da [illegible], do Ministério da Saúde, no uso da atribuição que lhe confere Item II do artigo 3º da Portaria Ministerial nº 2[illegible] GB de 22 de setembro de 1970, que aprovou o regimento interno das Delegacias Federais de Saúde, Resolve:

Designar Genésio Benedito de Souza, matrícula nº 1 221 455, ocupante do cargo do Nível 10-B, da série de classe de Escriturário do quadro do pessoal deste Ministério, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Secretaria Símbolo 10-F, desta Delegacia, resultante de transformação, nos termos do artigo 2º do Decreto número 69.396, de 21 de outubro de 1971. — *Fernando Sarmento Pinch*, Delegado.

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Departamento Nacional de Profilaxia e Contrôle de Doenças

PORTARIA Nº 44 DE 10 DE ABRIL DE 1972

O Diretor do Departamento Nacional de Profilaxia e Contrôle de Doenças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e por competência delegada pelo Sr. Secretário de Saúde Pública, resolve:

Conferir a Alberto Cambraia Netto, Responsável pela Chefia da Seção de Água e Esgotos da Divisão Nacional de Engenharia Sanitária do Departamento e Executor dos Programas de Abastecimento de Água e Sistemas de Esgotos Sanitários conforme Portaria nº 12-72, da Divisão Nacional de Engenharia Sanitária, subdelegação de competência, para praticar os seguintes atos:

1. Emitir notas de provisão e empenho, e respectivas notas de anulação relativamente a recursos orça[illegible]

[illegible]

[illegible] da presente Portaria.

[illegible]

PORTARIA Nº 45 DE 11 DE ABRIL DE 1972

O Diretor do Departamento Nacional de Profilaxia e Contrôle de Doenças, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Portaria nº 28 de 5 de abril de 1972 do Sr. Secretário de Saúde Pública, resolve:

Subdelegar competência a Alberto Cambraia Netto, responsável pela Chefia da Seção de Água e Esgoto e Executor dos Programas de Abastecimento de Água e de Sistemas de Esgotos Sanitários da Divisão Nacional de Engenharia Sanitária deste Departamento para movimentar [illegible] recursos [illegible], no valor de [illegible] 000 000,00 do Projeto [illegible] Elemento de Despesa 4.1.20 — Serviços em Regime de Programação Especial, relativamente ao limite consignado na Portaria número 28/72 acima referida. — *Nilo Chaves de Brito Bastos*.

Divisão Nacional de Engenharia Sanitária

PORTARIA Nº 12 DE 7 DE ABRIL DE 1972

O Diretor da Divisão Nacional de Engenharia Sanitária, no uso de suas atribuições e de acôrdo com o art. 16 do Regimento da Divisão, resolve:

Designar o Engenheiro Alberto Cambraia Netto, matrícula número 1.830.7[illegible], ocupante do cargo de Engenheiro, nível 2[illegible]-B, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério para exercer como Executor dos Programas de Abastecimento de Água e de Sistemas de Esgotos Sanitários, [illegible] pela Divisão. — *Froylan Bo[illegible] H. de S. Motta*.

Superintendência de Campanhas de Saúde Pública

Setor Maranhão

PORTARIA Nº [illegible] DE [illegible] DE MARÇO DE 1972

[illegible]

[illegible] de Leis do Trabalho.

Nº 17 — Designar Euclides Neves Filho, Malariologista regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para Responsável pela Chefia do [illegible] deste Setor.

Nº 18 — Designar José de R[illegible] Roberto, Atomizador regido [pela] Consolidação das Leis do Trabalho, para Responsável pela Chefia [do] [illegible] São João dos Patos deste Setor. — [illegible]

Setor Pará

PORTARIA Nº 10 DE 22 DE MARÇO DE 1972

O Responsável pela Chefia do Setor [illegible], da Coordenação Regional [illegible] da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, item 4, da Portaria nº 120 de 7 de maio de 1971 publicada no Diário Oficial de 13-5-1971, resolve:

Designar Waldir de Souza Miranda, [illegible] regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para responder pela Chefia do Distrito de Marabá. — *Renoni Guilherme Fernandes de Mello*.

Setor Minas Gerais

PORTARIA Nº 8, DE 1 DE SETEMBRO DE 1971

O Responsável pela Chefia do Distrito [illegible] de Governador Valadares, do Setor Minas Gerais, da Coordenação Regional VI, da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, item 4.1., da Portaria nº 120, de 7 de maio de 1971, do Superintendente da SUCAM, publicada no *Diário Oficial* de 13-5-71, resolve:

Designar José Antônio de Oliveira, Auxiliar de Escritório "C", regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para responder pela Turma de Pessoal e Comunicações. — *Edward Ferreira de Carvalho*.

Divisão Nacional de Tuberculose

PORTARIA Nº 49 DE 21 DE MARÇO DE 1972

O Diretor da Divisão Nacional de Tuberculose e Superintendente da Campanha Nacional Contra a Tuberculose, usando da atribuição que lhe confere a alínea "c", do artigo 4º do Regimento aprovado pela Portaria nº [illegible] de [illegible] de setembro de 1970, resolve:

Denominar o Centro de Estudos criado junto à Campanha Nacional Contra a Tuberculose pela Portaria nº [illegible], de [illegible] de setembro de 19[illegible], "Centro de Estudos Professor [illegible] [illegible] Passos Filho". — *[illegible]*

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

PORTARIA Nº 41 DE 13 DE ABRIL DE 1972

[illegible] no uso das atribuições regimentais, resolve:

[illegible]

MINISTERIO DA INDUSTRIA E DO COMERCIO

JORNAIS OFICIAIS

DIN — ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL Seção I, Parte II

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral	Cr$ 30,00
Anual	Cr$ 60,00

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Semestral	[illegible]
Anual	[illegible]

ECT — PORTE AÉREO

Mensal	Cr$ 17,00
Semestral	Cr$ 102,00
Anual	Cr$ 204,00

[illegible] DE 12 DE ABRIL DE 1972

[illegible] Gabinete do Ministro [illegible] do Comércio, no uso [illegible],

[illegible] a autorização [illegible] nas Exposições de [illegible] 119, de 1970 e [illegible] no Diário Oficial de [illegible] de 1970 e 24 de junho [illegible] respectivamente;

[illegible] a política [illegible] do un[illegible] do desenvolvimento [illegible] e econômico do País, [illegible] Decreto n.º 69 [illegible], de 13 [illegible] 1971; e, finalmente,

[illegible] a necessidade de [illegible] a mesma, no âmbito de [illegible]

[illegible]

[illegible] dentre universi[illegible] escolar tenha [illegible] comp[illegible] na [illegible] da Indústria e do [illegible] com a finalida[illegible] ao estudante tra[illegible] de aceitamento [illegible]

[illegible] está obrigado a [illegible] horas semanais de tra[illegible] pessoal da chefia [illegible]

[illegible] concluam os [illegible] a que estejam sujeitos os mesmos estagiários.

III — Nos dias de prova poderá o [illegible]

[illegible]

Marcus [illegible] do [illegible] e exclusivo [illegible] pos-Tarefa, no [illegible]

O [illegible] do [illegible] desta [illegible] até ser [illegible] presso. — João [illegible] Neto.

SECRETARIA GERAL

PORTARIA SG/Nº 4, DE 12 DE ABRIL DE [illegible]

[illegible] Secretário-Geral do Ministério da Indústria e do Comércio, no uso [illegible] que lhe confere o Capítulo I, item 2, da Portaria Ministerial [illegible] de março de 1970, resolve:

[illegible], na forma [illegible], o Plano de Aplicação dos re[illegible] consignados a "Encargos Gerais da União" [illegible] — Recursos sob [illegible] do MINIPLAN, 1205.1013 — Participação Financeira da União [illegible] Piratini S.A.

PLANO DE APLICAÇÃO

	[illegible]
[illegible] — Participação em Constituição ou Aumento de Capital em Empresas ou Entidades Industriais e Agrícolas	34 500 000,00
Total	34 500 000,00

[illegible] de Magalhães Botelho.

PORTARIA SG Nº 5, DE 12 DE ABRIL DE 1972

[illegible] Secretário-Geral do Ministério da Indústria e do Comércio, no uso [illegible] que lhe confere o Capítulo I, item 2, da Portaria Ministerial [illegible] de março de 1970, resolve:

[illegible] MINIPLAN, 1212 1015 — Formulação da Política Industrial [illegible] de Desenvolvimento de Áreas Estratégicas 4.1.2.0 — [illegible] de Programação Especial, destinados à Empresa Bra[illegible]

PLANO DE APLICAÇÃO

	[illegible]
[illegible] em Aumento de Capital de Empresas [illegible]	[illegible]

[illegible]

INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS

PORTARIA Nº [illegible] DE [illegible] DE ABRIL DE [illegible]

[illegible]

[illegible] — [illegible] aprovado [illegible] seguinte:

— [illegible] com [illegible];
— [illegible] pelo [illegible]

Os [illegible] de 100 000 km.

(Nº 15274 — 6 4 72 — Cr$ [illegible])

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº [illegible] DE [illegible] DE ABRIL DE 1972

[illegible]

[illegible]

Art. 1º As sociedades de economia [illegible] geradoras ou distribuidoras de energia elétrica referidas no artigo 27 [illegible]

[illegible] pertencentes a [illegible] dos serviços [illegible]

[illegible]

2º As ações a serem emitidas [illegible] preferencial.

3º Esta portaria entra em vigor [illegible] em contrário.

[illegible] DO [illegible]

[illegible] .873-72 (DNPMP-938-50) [illegible]

[illegible] Autorizo a suspensão dos trabalhos [illegible]

[illegible] a averbação, em nome [illegible] decorrente do Decreto de [illegible] de 11 de março de [illegible] voltando o processo ao [illegible]

PORTARIA Nº 322, DE 13 DE ABRIL DE 1972

[illegible]

[illegible] n.º 57.510, de 14 de fevereiro de 1966, resolve:

Designar, de acordo com [illegible] de setembro de 1969, o Eng. [illegible] de abril de 1972. — *Antonio Dias Leite Junior*

DIVISÃO DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES

PORTARIAS DE 12 DE ABRIL DE 1972

O Diretor da Divisão de Segurança e Informações [illegible] que lhe confere o artigo 37 do Regimento Interno [illegible] abril de 1971, resolve:

Nº 11 — [illegible] subsequente.

Nº 12 — [illegible] ta, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula-IPASE número [illegible] te Especial, deste Ministério, para [illegible] rança, desta Divisão, criada pelo Decreto número 68.921, de 15 de julho de 1971 [illegible]

SECRETARIA GERAL

PORTARIA Nº 1, DE 8 DE MARÇO DE 1972

[illegible]

1) Proibir a instalação de equipamentos [illegible]

2) [illegible] desses equipamentos, a partir da data de [illegible] quando for impossível ao Ministério das Comunicações evitar a consumação de [illegible]

3) Solicitar a todos os fabricantes de [illegible] ou de sua fabricação e utilizados como centrais [illegible] — *Arrisi B. Pedrosa*.

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Departamento Nacional de Telecomunicações

PORTARIA [illegible] DE FEVEREIRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações — DENTEL, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria número 728, publicada no Diário Oficial de 31-12-69 do Sr. Ministro de Estado [illegible]

I — Permitir a [illegible] ções de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:

1) Prazo: Indeterminado

2) Locais de Transmissão e Recepção:

Estação Costeira:

Ilha do Viana — Rio de Janeiro — [illegible]

3) Operação Simplex

4) Freqüência: Chamada e Socorro: 156,80 MHz — Trabalho: 156,50 MHz

5) Potência: [illegible]

6) Horário: HX — Compartilhado — Indeterminado

[illegible]

8) Classe das estações e natureza do serviço: FC — CV — Estação Costeira [illegible] ca Privada.

9) Sistema Irradiante: Onidirecional [illegible]

[illegible]

(Nº [illegible] — Cr$ [illegible])

PORTARIA Nº [illegible] DE MARÇO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações — DENTEL, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 728, publicada no Diário Oficial de 31 de dezembro de 1969, do [illegible]

I — Autorizar a [illegible] S. A. Transportes Aéreos [illegible] a título precário do Serviço Limitado [illegible]

1) Prazo: Indeterminado

2) Locais de Transmissão:

[illegible]

a) [illegible] — SA

b) [illegible]

3) Freqüências:

[illegible]

[illegible] Compartilhado

[illegible]

Dipolo de Meia Onda

[illegible]

a) de fabricação [illegible]

[illegible] publicação desta Portaria dará início [illegible] mento.

O não atendimento do prazo estabelecido [illegible] insubsistente a presente Portaria. — [illegible]

(Nº 1.850-B — 12-4-72 — Cr$ [illegible])

PORTARIA Nº [illegible] DE MARÇO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações — DENTEL, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 728, publicada no Diário Oficial de 31 de dezembro de 1969, [illegible] consta do Processo nº 935 [illegible] resolve:

Autorizar a Sadia S. A. — Transportes Aéreos permissionária [illegible]

[illegible]

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia [illegible] de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir dessa data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte [illegible] deverá ser solicitada com [illegible] de trinta dias de antecedência, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 10 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista o que consta do Processo nº 1.374-72, resolve:

Nº 310 — Dispensar, a partir de [illegible] o Assessor Especial "H" José William Garcia Annoni, da Assessoria [illegible] louvando-o pela eficiência e zelo com que se houve no desempenho de suas atribuições.

O Ministro de Estado das Comunicações [illegible] 1967, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 2.625-70, resolve:

Nº 311 — Retificar a aposentadoria [illegible]

[illegible] maio de 1962. — *Higino C. Corsetti*.

COLEÇÃO DAS LEIS

1972

[illegible]

[illegible] Bieg sem [illegible] Navemar — [illegible]

[illegible] S.P.

[illegible]

[illegible] -CV estação fixa [illegible] correspondência Privada [illegible] e largura [illegible] A 1 [illegible] A [illegible]

[illegible] Irradiante: Dipolo de [illegible]

[illegible] de [illegible] de [illegible] modelo [illegible]

[illegible] nº 1.094, de 30-12-67 [illegible]

[illegible] fabricação de A. J. [illegible] aprova- [illegible]

[illegible]

([illegible] — 13-4-72 — Cr$ 13,00)

Divisão de Engenharia

PORTARIA Nº 634 (2), DE 29 DE MARÇO DE 1972

[illegible] da Divisão de Engenharia [illegible] Departamento Nacional de [illegible] no uso da compe- [illegible] fundamento na Re- [illegible] e, ten- [illegible] consta do Processo nº [illegible]

[illegible] a Hugo Carlos Do- [illegible] título precário Ser- [illegible] Limitado Privado, mediante a [illegible] de estações de radiocomu- [illegible] as seguintes con- [illegible]

[illegible]

[illegible] 52 — Ara- [illegible]

[illegible]

[illegible] — PX 107 [illegible]

[illegible] para [illegible] DENTEL a [illegible] e comunica- [illegible] de [illegible]

[illegible] implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *José Franco Sacilotti.*

(Nº 2.033-B — 13-4-72 — Cr$ 30,00)

PORTARIA Nº 637 (2), DE 29 DE MARÇO DE 1972

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução número 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a [illegible] bro de 1968 do Diretor-Geral e tendo vista o que consta do Processo nº 82.127-68, resolve:

I — Autorizar a Etelvio Pereira [illegible] Limitado Privado pela Portaria número 534, de 16-4-69 a transferir a estação instalada à Rua dos Estados Unidos 1971 — São Paulo-SP para a Rua da Consolação nº 3.688, apartamento 1.501 [illegible] — São Paulo- [illegible]

II — A permissionária dentro do prazo de 6 (seis) meses a contar da [illegible] verá requerer ao DENTEL vistoria da estação no novo local para emissão de novo certificado de licença. — [illegible] Engenharia.

(Nº 2.034-B — 13-4-72 — Cr$ 18,00)

PORTARIA Nº [illegible] (2), DE 29 DE MARÇO DE 1972

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência [illegible] solução número 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria número [illegible] de 4 de setem- [illegible] do vista o que consta do Processo nº 1.114-68, resolve:

I — Autorizar a [illegible] serviço Limitado Privado pela Portaria nº 1.998, de 6-11-70, a transferir as [illegible] ta Ilídia — [illegible]-MT, para Fa- [illegible]

II — [illegible] verá requerer ao DENTEL [illegible] das estações nos novos locais [illegible] emissão de novos certificados de [illegible] — *José Franco Sacilotti*, pelo [illegible] da Divisão de Engenharia.

(Nº 2.036-B — 13-4-72 — Cr$ 18,00)

Setor de Radioamadorismo

[illegible] de radioamador, realizado [illegible] 29 de agosto de 1971, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, o candidato Manoel Fran- [illegible] Classe B [illegible]

[illegible]

nos dias 25 e 26 de março do corrente [illegible]

[illegible]

[illegible] (A)
[illegible] de [illegible] (A)
[illegible] (A)
[illegible] de [illegible] (A)
Eduardo de Carvalho [illegible] (A)
[illegible] Cerqueira Mendes (A)
Francisco Marcelo de Sousa Cavalcanti (A)
[illegible] Lacerda (A)
Hélio Viana (A)
Ivan Costa Ribeiro (A)
José Maria de Medeiros (A)
José [illegible] Filho (A)
[illegible] (A)
Joselio Fernandes Carvalho Branco (A)
[illegible] (A)
Maria José Marques da Silva [illegible] (A)
[illegible] Fernandes (A)
Pedro [illegible] de Carvalho Neto .. (A)
[illegible] (A)
Ruben Martins da Silva (A)
[illegible]
[illegible] (A)
[illegible]
Wilson [illegible] de [illegible] (A)
Ana Maria [illegible] Castello Branco (B)
Antonio Carlos da Câmara Saldanha (B)
Antonio [illegible] (B)
[illegible]
[illegible]
Carlos [illegible]
[illegible]
[illegible] Filho (B)
Francisco de Assis Cordeiro Bezerra (B)
Francisco Solano Rodrigues Neto .. (B)
Gregorio Carvalho Pereira (B)
Helena de Oliveira Mendes (B)
[illegible] Bezerra Leite (B)
Iracema [illegible] Vianna (B)
Ivo Hugo [illegible] (B)
Jonas Cavalcanti Junior (B)
José da Costa Goulart Filho (B)
José [illegible] Filho (B)
José Pires da Fonseca (B)
[illegible] Vieira da Silva (B)
José de [illegible] Lucena (B)
José de Sousa (B)
[illegible]
Manoel José Pereira dos Santos (B)
Manoel Machado Castro (B)
[illegible]
[illegible]
[illegible] de Araújo Pereira (B)
[illegible] Carvalho (B)
[illegible] de Assis .. [illegible]

[illegible]

[illegible] Mendes Junior (B)
[illegible] em [illegible] de abril de 1972 [illegible]

Divisão de Economia e Estatística

[illegible]

O Diretor da Divisão de Economia e Estatística do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19-8-68, do CONTEL, lhe confere a Portaria número 728, de 4-9-68, do Diretor-Geral do DENTEL, de acordo com o artigo nº 38, § 2º do Decreto número 57.611, de 7-1-66 e tendo em vista o que consta do Processo nº 60.910 de 1971, resolve:

Aprovar o Projeto Técnico, apresentado pela Telefônica de [illegible], registro Dentel 21- [illegible] com sede na [illegible]

[illegible]

a) [illegible]

Tipo: Automático
Sistema: Passo a Passo.
Modelo: [illegible]
Fabricante: Siemens do [illegible]
Nº de Terminais: 150

b) A Central Telefônica passará a contar [illegible] terminais.

c) Disponibilidade prevista de acordo com a Resolução 16-67, 10 [illegible] terminais.

[illegible] sujeitos a variação.

[illegible]
N. Residencial .... [illegible]

II — Determinar que, quando [illegible] deverá apresentar o Termo de [illegible] lação. — *[illegible] Alves [illegible]*

([illegible])

PORTARIA Nº 783, DE [illegible]

O Diretor da Divisão de Economia e Estatística do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19-8-68, do CONTEL, lhe confere a Portaria número 728, de 4-9-68, do Diretor-Geral do DENTEL, de acordo com [illegible]

Aprovar o Projeto Técnico apresentado pela Companhia de Telecomunicações de [illegible] registro DENTEL 61.0107, com sede [illegible] de Macei[illegible] [illegible] responsabilidade do Engenheiro [illegible] celo Guimarães Barros, [illegible] mero 914 — DENTEL [illegible] aos serviços telefônicos [illegible] com as seguintes características:

a) Equipamento Existente:
Tipo — Automático.
Sistema — Crossbar.
[illegible] S.A.
[illegible]
[illegible]

[illegible]
Tipo — Automático.
Sistema — [illegible]
[illegible] S.A.
[illegible]
Nº de Terminais — 1.000 [illegible] mais 20 TP [illegible]

c) A Central Telefônica [illegible]

[illegible]

II — [illegible]

(Nº [illegible])

PORTARIA Nº 784 (8), DE [illegible]

O Diretor da Divisão de Economia e Estatística do Departamento Nacional de Telecomunicações, [illegible]

[illegible]

TRIBUNAL DE CONTAS

[illegible]

... mitidos a Plenário, ao forma das Resoluções nºs 75 e 85/00, pelos Senhores Ministros ... Pinheiro e Jarandyr Coelho ...

[illegible]

... de distribuição dos recursos do Fundo ... Minas Gerais ...

[illegible]

... Tribunal de 13 de outubro de 1970 ...

[illegible]

[illegible]

Decisões [illegible]

[illegible]

[illegible] no mesmo sentido, os processos indicados. [illegible] Ministro Vergniaud Wanderley.

[illegible]

[illegible] — Nair Mayenk de [illegible]

[illegible] — Delfina de Almeida [illegible]

[illegible] — Maria Porto Soares.

[illegible] — Marlene Custódio.

[illegible] 72 — Idalina da Silva

[illegible]

[illegible] 72 — Tuta Leivas Massot.

[illegible] 72 — Albertina Fontoura [illegible] e Carmem Torres Bura-[illegible]

[illegible]

[illegible] — Nair de Carvalho

[illegible] — Isa Faria Policarpo.

[illegible] das Neves.

[illegible] de Oliveira

[illegible]

Nº [illegible] — [illegible] Loboem, e [illegible] Pa-[illegible]

Nº [illegible] — [illegible]

Voto: Pela legalidade das concessões.

Brasília, 16 de março de 1972. — [illegible]

Relator: Ministro Vergniaud Wanderley

Prestações de Contas

Processos:

Ns. 10.106/70 — 19.026/69 anexo — Prefeitura Municipal de Maravilhas — Minas Gerais, relativa a 1969.

Ns. 19.795/70 — 22.577/69 anexo — Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista — Bahia, relativa a 1969.

Voto: Pela regularidade das contas.

Nº 36.960/71 — Concessionário do Porto do Recife — Pernambuco, relativa a 1970.

Voto: Pelo arquivamento.

Brasília, 16 de março de 1972. — Ministro Vergniaud W[illegible]

Relator: Ministro Wagner Estelita Campos

Pensão

Processos:

Nº 41.810/71 — Nereyde Jensen Mat-[illegible]

Nº 41.811/71 — Rita Moreira Pinto.

[illegible]

Nº 43.555/71 — Lorena Barros Rego.

Nº 43.559/71 — Marly Gomes Borgese.

Nº 43.560/71 — Enilda Pires de Morais.

Nº 43.561/71 — Maria Luiza Justa Neves.

Nº 43.562/71 — Doralina Leal de Oliveira.

Nº 43.563/71 — Lygia Martha Petrowsky Vieira Cavalcanti.

Nº 45.824/71 — Maria de Oliveira Mara.

Voto: Pela legalidade das concessões.

Aposentadoria

Nº 43.895/71 — José Gonçalves de Melo.

Nº 43.897/71 — Francisco Cândido de Araujo.

Nº 43.901/71 — Manoel Alcino Ca-[illegible]

Nº 43.903/71 — Antonio Firmino de [illegible]

Nº 43.904/71 — Nair Lopes da Costa.

Nº 43.913/71 — Alvino Francisco Coutinho.

[illegible] Rosa.

Nº 44.546/71 — André Palandi.

[illegible] Clans.

[illegible] Costa.

[illegible]

Nº 44.885/71 — Pedro João Pe-[illegible]

[illegible]

[illegible] Silva.

Nº 45.151/71 — [illegible] Lima.

[illegible]

Nº 48.638/71 — João Teixeira Pi-[illegible]

Nº [illegible]/72 — Benigna Lygia Re-[illegible]

[illegible] Silva

[illegible] Dias

Nº 2.649/72 — João Jorge de Magalhães.

Nº 2.650/72 — Armando Levantino.

Nº 2.652/72 — Edgardo da Veiga Costa.

Voto: Pela legalidade das concessões.

Reforma

Nº 41.805/71 — Sebastião Pedro de Melo.

Nº 41.806/71 — Samuel José Bandeira.

Nº 41.808/71 — Benedito Affonso de Lima.

Nº 42.051/71 — Antonio Silvestre.

Nº [illegible] — [illegible] Figueiredo Campos Filho.

Nº 43.[illegible]/71 — Helio de Simone.

[illegible] Pereira.

Nº 45.[illegible]/71 — Pedro Bento de [illegible]

Voto: Pela legalidade das concessões.

T. C., 16 de março de 1972. — Wagner Estelita Campos, Ministro Relator.

Relator: Ministro Wagner Estelita Campos

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Tomada de Contas

Nº 6.828/72 — [illegible] Pará, Exator Federal em [illegible], no Estado do Pará, no período de 1-1 a 31-12-1968.

Nº 6.451/72 — Luís de Vasconcelos, Exator Federal em São Miguel do Guamá, no Estado do Pará, no período de 1-1 a 19-6-1968.

Voto: Pelo cancelamento dos débitos apurados, na forma do art. [illegible] da lei nº 5.421, de 24-4-1968, arquivando-se [illegible]

Nº 9.444/72 — Antônio José Ca-[illegible] [illegible] Maria de Souza Chaves.

[illegible] Santos de Oliveira, Delegada da Receita Federal no Amazonas, nos períodos de 1-1 a 25-1-70, 4-2 a 1-3-70, 11-3 a 6 de maio de 1970, 26 de maio a 15 de junho de 1970, [illegible] 1970, 7 de agôsto a 23 de agôsto de 1970, 31 de agôsto a 20 de outubro de 1970 e [illegible] nos períodos de 26 de janeiro a 1 de [illegible] fevereiro de 1970, 2 de março a 10 de março de 1970, 7 de maio a 25 de maio [illegible] de março a 22 de novembro [illegible] 10 de [illegible] Lima [illegible] a 10 de [illegible] Queiroz de [illegible] a 2-11-70 e 3-12 a 31-12-70, e Maria

Nazaré [illegible] a 3-12-1970.

Nº 9.451/72 — [illegible] a 24-3-70 [illegible] Silva Rodrigues, no período de [illegible] de dezembro de 1970.

Voto: Por que se considerem [illegible] res as contas, dando-se quitação [illegible] ponsáveis, nos termos dos pareceres.

Fundo de Participação

Exercício de 1969

Estado do Rio Grande do Sul

Nº 7.894/70 — Prefeitura M[illegible] de Constantina.

Estado de Mato Grosso

Nº 10.916/70 — Prefeitura [illegible] de Camapuã.

Exercício de 1968

Estado do Rio Grande do Sul

Nº 9.624/69 — Prefeitura Municipal de Constantina.

[illegible] res as prestações de contas [illegible] dos pareceres.

T. C., 16 de março de 1972. — Wagner Estelita Campos, Ministro [illegible]

Relator: Ministro [illegible]

Aposentadoria

Processos:

TC-[illegible] — [illegible]

TC-[illegible] — [illegible] de Melo.

TC-03.772/72 — Edistro Te[illegible] Araujo França.

TC-00.024/72 — Alina de M[illegible]

TC-46.734/71 — Rhomlato de [illegible]

TC-46.733/71 — Rosa [illegible]

TC-46.628/71 — Bonchoo Ric[illegible]

[illegible]

Voto: Pela legalidade das concessões, na forma dos pareceres.

Prestação de Contas

F.P.M.

TC-07.058/69 — TC-11.330/[illegible] — [illegible] — AM — exercícios de 1968 e [illegible]

[illegible] Municipal de Parnaíba, RN, exercício de [illegible]

[illegible] 10.775/70 — Prefeitura [illegible] do Desterro, MG [illegible]

[illegible] 70 — Prefeitura [illegible] de Cambará do Sul [illegible]

Voto: Pela regularidade [illegible]

[illegible]

[illegible] a 31 de dezembro de 19[illegible] — Centro de Treinamento de Irati, PR.

[illegible] Centro de Treinamento de Irati, PR, exercício de 1970.

[illegible]

MINISTÉRIO DA FAZENDA

[illegible] de 9-2 a 31-12-1967.

[illegible] — Antonio Al[illegible] Exatoria Federal em [illegible] Estado de São Paulo, no [illegible]

[illegible] 10/72 — Alonso Rodrigues [illegible] da Agência da Receita [illegible] Campina Grande, Estado da [illegible] de Queiroz Campos [illegible] no período de 1-1 [illegible]

[illegible] — José [illegible] no período de 1-1 [illegible]

[illegible] — Severino Ismael da [illegible] Belarmino da Nóbrega [illegible] Posto da Receita Federal em [illegible] Estado da Paraíba, respectivamente nos períodos de 1-1 a 22 de [illegible] 1970 e 23 a 31 de dezembro [illegible] 1970, e José Belarmino da Nóbrega [illegible] co-responsável, no período [illegible] 2-1970.

[illegible] — Moacyr do Amaral [illegible] Chefe do Posto da Receita [illegible] Rio Tinto, Estado da Paraíba [illegible] Nestor Magalhães Pin[illegible]

[illegible] — Geraldo Arnaud de [illegible] do Posto da Receita Federal [illegible] Pombal, Estado da Paraíba, e [illegible] dos Santos, Sub[illegible]

[illegible] nos períodos indicados de [illegible]

[illegible] — Dilma [illegible] Exatoria Federal [illegible] Estado da Paraíba [illegible] a 31-12-1961.

[illegible] Coletor, Raimundo [illegible] Coletoria Federal em João Pessoa [illegible] da Paraíba, no período de [illegible]

[illegible]/72 — Anibal Cavalcanti [illegible]

[illegible] período de 1 a 31-1-1962.

Nº 009.633/72 — José Arruda dos Santos, Escrivão, responsável pela Coletoria Federal em Pombal, Estado da Paraíba, Hamlet de Assis Arnaud, Coletor, e Manoel de Sousa Bezerra, Auxiliar, no período de 1 a 30-11-1961.

Nº 009.634/72 — Otávio M[illegible] de Avenas Aurélio, responsável pela Coletoria Federal em [illegible] Estado da Paraíba, no período de 1 a [illegible]

Nº 009.[illegible] — [illegible] ner, [illegible] Federal em [illegible]

[illegible] Nº 009.[illegible] Federal em [illegible] no período de 1-1 a [illegible]

Nº 009.[illegible] Coletoria Federal em [illegible] Paraíba, no período de [illegible] e Durval Bar[illegible] Escrivão [illegible]

[illegible] Escrivão, responsável pela Coletoria Federal em C[illegible] Paraíba, e João de [illegible] Auxiliar, no período de [illegible]

Nº 009.653/72 — [illegible]

[illegible] Coletoria Federal em [illegible] Estado da Paraíba, [illegible] de Carva[illegible]

[illegible] 68

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

[illegible]

[illegible]

ANEXO II A ATA Nº 12/72

[illegible]

No relativo ao Estado, a matéria está em perfeita consonância com o artigo 75 da lei estadual nº 5.511, que estabelece:

"[illegible] amortizações não [illegible] um terço da [illegible] rendas correntes [illegible]"

[illegible] Agua e Energia para a execução dos [illegible]

[illegible]

[illegible] sob [illegible] a menor taxa de [illegible] e os mais altos índices de [illegible]

[illegible]

T.C., [illegible] de março de 1972. — Alcyr Renault, Relator.

ANEXO III A ATA Nº 12/72

[illegible]

Dão os autos notícia do projeto de [illegible]

[illegible]

Pernambuco, 7 de março de 1972 — Luiz Octavio Gallotti.

ANEXO IV A ATA N[illegible]

[illegible]

[illegible] antes do término do mês, para, no imediato, voltarem a ser liberados, [illegible] ventura, deles não se utilizassem [illegible] almente os funcionários que os tiveram sob sua guarda, as irregularidades [illegible] apuradas na prestação de contas [illegible] C. T., relativa a 1969, ou mesmo [illegible] prestações de contas especiais dos responsáveis secundários no caso de alcance apurado antes do término do exercício.

Voto, por isso, pela regularidade das contas, dando-se quitação [illegible].

Brasília, 16 de março de 1972. — Ministro Vergniaud Wanderley.

TERMOS DE CONTRATO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Pessoal Civil

[illegible] de locação do imóvel constituído pelo apartamento nº 106, Bloco G, da SQS 107, na cidade de Brasília, DF, que entre si fazem [illegible] Vilela Lamounier como [illegible] e o Departamento Administrativo do Pessoal Civil — [illegible]

Aos primeiro dia do mês de abril [illegible] novecentos e setenta e dois, na [illegible] o Departamento Administrativo do Pessoal Civil, DASP, de um [illegible] na qualidade de Locador, Julio Vilela Lamounier, adiante [illegible] [illegible] representado pela [illegible] — Administradora de [illegible] Administrativo do Pessoal — DASP — [illegible] Diretor do Serviço de Administração, Comandante Cesar Fontoura [illegible] [illegible] o contratado, [illegible] a locação do imóvel caracterizado, mediante as [illegible] e condições a seguir enunciadas.

Cláusula Primeira — Do Imóvel —

[illegible] do presente contrato é o [illegible] à SQS 107, Bloco G, [illegible] 106, constante de sala, [illegible] dependências de empregada, [illegible] conforme relação [illegible] [illegible] nº 41 [illegible] escrita ou verbal.

Cláusula Segunda — Do Prazo

O contrato entrará em vigor na [illegible] e findará a 31 [illegible] março de 1973, [illegible] [illegible] alegada, por [illegible]

Cláusula Terceira — Do Aluguel

[illegible] o prazo da presente locação [illegible] [illegible] prorrogado o presente contrato. e sem prejuízo do que estabelece a letra "b" desta cláusula.

Parágrafo único — Caso o Locatário não pague o aluguel no prazo fixado na alínea "a", a "ADIMCO" promoverá a sua cobrança através de seu Departamento Jurídico, o qual cobrará 10% (dez por cento) sobre o valor dos aluguéres em atraso, a título de honorários advocatícios, mesmo que ainda não tenha iniciado o procedimento judicial.

Cláusula Quarta — Dos Impostos e Taxas

a) Além do aluguel mensal, o Locatário pagará todos os impostos, taxas, cotas de condomínio e demais encargos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, cujas contas deverão ser liquidadas juntamente com o aluguel do mês em que forem apresentadas ao inquilino para cobrança.

Cláusula Quinta — Do Uso do Imóvel

a) O imóvel destina-se exclusivamente para uso residencial de funcionários do DASP.

b) Deverão ser obedecidas pelo inquilino as posturas urbanas e as da convenção do condomínio.

c) O imóvel não poderá ser utilizado para fins diversos do mencionado na alínea "a" desta cláusula, nem poderá o seu uso comprometer a moralidade, os bons costumes ou o sossego dos vizinhos.

d) Cumpre ao Locatário fazer imediata comunicação à "ADIMCO", por escrito, sempre que ocorrer qualquer avaria grave na estrutura ou nas instalações do imóvel, onde não poderão ser depositados artigos inflamáveis, explosivos ou de fácil deterioração.

e) Responderá o Locatário pelo incêndio lavrado no imóvel, se não provar caso fortuito ou força maior, [illegible] fogo originado em outro prédio.

f) A ocorrência de desastres [illegible] nadações.

Cláusula Sexta — Das Reparações e Benfeitorias

a) O Locatário [illegible]

b) [illegible] [illegible] te de indenização [illegible] to à retenção da [illegible] as benfeitorias, [illegible] úteis ou necessárias [illegible] ou no corpo do imóvel.

Cláusula Sétima — Da Rescisão e [illegible]

[illegible] presente contrato poderá ser [illegible] [illegible] es do contrato.

Cláusula Oitava — Do Foro

Fica eleito o foro do Distrito Federal, para a solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Estando todos de pleno acordo [illegible] lavrou-se o presente termo de contrato em 3 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas, a tudo o ato presentes.

Brasília, 1º de abril de 1972. — ADIMCO — Adm. de Imóveis e Condomínios Ltda. — (Assinatura ilegível) — Comandante Cesar Fontoura, Diretor do Serad.

Testemunhas: Marcelo Lima Martins — Maria Aparecida Ribeiro.

(Ofício nº 514)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

1ª REGIÃO FISCAL — DF-GO-MT

Delegacia da Receita Federal em Goiânia

Termo de Controle de Prestação de Serviços que entre si fazem a Delegacia da Receita Federal e a Firma Conservação de Limpeza em Geral "Conlimge", na forma abaixo.

A Delegacia da Receita Federal, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, instalada no Edifício "Gabriel Elias Neto", à Rua 20, número 796, centro, neste ato denominado simplesmente Contratante e representada pelo Sr. Delegado da Receita Federal, Dr. João de Almeida Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital e a Firma Conservação de Limpeza em Geral (Conlimge), estabelecida nesta Capital, à Rua P-28, número 29, setor dos fun[illegible]

Cláusula Primeira

[illegible] D. R. F. Go.

Cláusula Segunda

[illegible] da Contratada, confiar a tarefa. Os empregados da Contratada [illegible] da D. R. F. Go., de tomar conhecimento [illegible]

Cláusula Terceira

[illegible] da D. R. F. Go. [illegible]

Cláusula Quarta

O Contratado se compromete a anotar e comunicar a quem de direito, [illegible] ao acervo da D. R. F. Go.

b) Os objetos particulares, ou de uso pessoal, porventura encontrados no âmbito das dependências do edifício, quando encontrados pelos empregados, deverão ser entregues à chefia da Seção de Administração, com anotação de dependência onde foram encontrados.

c) A Contratada responderá pelos danos materiais e morais decorrentes de qualquer ocorrência que se verificar em local onde esteja sendo efetuada limpeza, uma vez constatada a participação culposa ou dolosa, por parte de funcionários da mesma.

d) A execução dos serviços de limpeza e conservação compreenderá o seguinte:

Diariamente — Varrer todas as salas, corredores, "halls", escadas e calçadas do prédio, passar enceradeira ou escovão em todas as salas e demais dependências, limpar com espanador e flanelas as mesas, cadeiras, arquivos, armários, poltronas, ventiladores, telefones, balcões e divisórios e demais utensílios, remover papéis e detritos do piso, coletores de lixo e limpar os cinzeiros; efetuar a limpeza de banheiros, lavar os sanitários com aplicação de desinfetantes; limpar todos os tapetes com aspirador de pó e também os capachos; limpar as portas e entradas principais.

Semanalmente — Limpar, interna e externamente, as luminárias e globos, raspar com palha de aço e encerar [illegible]

Limpeza e conservação de [illegible] (*) [illegible] D. R. F. Go.

Fornecimento de café

Diariamente — [illegible]

ves, com ingredientes fornecidos pela [illegible]

[illegible]

[illegible] bem como maquinaria [illegible] tada, ficando sob a responsabilidade da mesma, quaisquer danos [illegible]

[illegible]

Além dos salários e seguros dos empregados, correrão, integralmente, por conta da Contratada, todos os encargos e obrigações previstas nas leis do trabalho e previdência social.

[illegible]

A Seção de Administração [illegible] será a execução dos serviços e o fiel cumprimento do presente contrato.

[illegible]

A Contratante no caso de inadimplemento de qualquer cláusula [illegible] pelo presente Termo de Contrato, fica sujeita à multa de [illegible] (dez por cento) do valor total do contrato [illegible]

[illegible]

Por conveniência da Administração, por motivo de força maior comprovada e a juízo do Senhor Delegado da Receita Federal, poderá o presente Contrato ser rescindido sem que caiba à Contratada qualquer indenização ou reclamação.

[illegible]

Fica estimada a importância de Cr$ 12.00[illegible] (doze mil cruzeiros) [illegible] para ocorrer com as despesas pela prestação dos serviços de [illegible] e conservação, despesa esta que correrá à conta da Categoria Econômica:

3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.1.0.0 — Despesas de Custeio
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros
3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros

[illegible]

[illegible]

O presente termo de contrato terá vigência [illegible]

[illegible]

Fica eleito o foro da Comarca [illegible] qualquer dúvida ou questão oriunda do presente termo de contrato [illegible]

E por estarem assim justos e contratados [illegible] de conforme, vai [illegible]

[illegible] — 13-4-73 — [illegible]

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Coordenação de Informação Rural

Termo de Ajuste que fazem entre si o Ministério da Agricultura — Coordenação de Informação Rural — e a Universidade de São Paulo — Escola de Comunicações e Artes — visando à realização do I Curso de Especialização em Comunicação Rural.

Aos [illegible] de abril do ano de 1973, na sede da Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo, [illegible] o Ministério da Agricultura [illegible] designada simplesmente como Ministério e o Diretor da Escola de Comunicações e Artes [illegible] Magnífico Reitor, doravante denominada simplesmente como Universidade, presente as testemunhas instrumentárias, resolveram celebrar o presente Termo de Ajuste [illegible] de um curso de especialização em Comunicação Rural, de conformidade com as cláusulas que seguem.

Do Objeto

Cláusula Primeira — O presente Termo de Ajuste tem por objetivo:

a) Auxiliar no aperfeiçoamento e treinamento de pessoal que [illegible] no campo da Comunicação Rural.

b) [illegible]

c) Criar nas equipes [illegible] no campo da Comunicação Rural [illegible]

Das Obrigações

Cláusula Segunda — O Ministério [illegible]

[illegible]

Cláusula Terceira — A Universidade se obriga:

a) Contratar [illegible]

b) Ministrar aulas [illegible] previstas para os dois períodos [illegible]

[illegible]

c) Participar com a complementação [illegible] do presente Termo de Ajuste e cuja administração e [illegible] far-se-á de acordo com a legislação vigente.

Cláusula Quarta — As partes convenentes poderão na execução do presente Termo de Ajuste, desde que ocorra imperiosa necessidade, requisitar [illegible] legislação em vigor.

Dos Recursos

Cláusula Quinta — [illegible] da, com destinação para a Escola de Comunicações e Artes, [illegible] prevista [illegible] e realização do curso.

[illegible] empenho.

Da Fiscalização

Cláusula Sexta — [illegible] qualquer fase da execução do Termo de Ajuste através da SUPLAN e IOF, poderá acompanhar e fiscalizar a boa execução dos objetivos deste Ajuste.

Cláusula Oitava — O presente Termo de Ajuste terá a duração de [illegible] a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

Cláusula Nona — O presente Termo de Ajuste será rescindido por inadimplemento de quaisquer das cláusulas estipuladas ou por provocação das partes, desde que [illegible] a execução dos objetivos [illegible]

Do Foro

Cláusula Décima — Fica eleito o foro da União, nos termos do artigo 125 da Constituição Federal, para dirimir toda e quaisquer dúvidas suscitadas na interpretação das cláusulas contratadas.

[illegible]

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Ministro

Termo de [illegible] Orçamento do Fundo [illegible]

[illegible]

Cláusula Primeira — [illegible] importância de Cr$ [illegible] mil cruzeiros) à [illegible] recursos lhe [illegible] pelo Fundo Nacional de [illegible] mento da Educação.

Cláusula Segunda — [illegible]

Cláusula Terceira — [illegible] Cr$ [illegible] como [illegible] positivas [illegible] entre os poderes [illegible] Municipal, no [illegible] de convênio; [illegible] tas no DFP, no prazo de [illegible] deste convênio, [illegible] tas, organizada [illegible] correntes do presente [illegible] forma das diretrizes [illegible] e plano de aplicação [illegible]

Cláusula Quarta — A [illegible] à conta [illegible] tância de Cr$ [illegible] dos previstos no [illegible] do Nacional de [illegible] Educação [illegible] dicado.

Projeto: [illegible]

[illegible]

Cláusula Quinta — [illegible]

Cláusula Sexta — [illegible]

Cláusula Sétima — [illegible]

[illegible]

[illegible] *firmado entre o [illegible] da Educação e Cultura [illegible] de Serra Branca do [illegible] Paraíba, para aplicação [illegible] previstos no Orçamento [illegible] Nacional de Desenvolvimento [illegible] — Projetos Especiais [illegible] Ensino Fundamental.*

[illegible] vinte e oito (28) dias do mês [illegible] do ano de um mil novecentos e setenta e dois (1972) presentes no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura o respectivo Titular, Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho e o Senhor Manoel Gaudêncio [illegible], Prefeito Municipal de Serra Branca, Estado da Paraíba, [illegible] assinar o presente convênio [illegible] as obrigações decorrentes [illegible] dos recursos [illegible] do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação [illegible], de conformidade com as [illegible] seguintes:

[illegible] Primeira — Pela execução [illegible] convênio, o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Fundamental, que [illegible] "DEF", entregará ao [illegible] de Serra Branca-PB, que [illegible] "Município", a importância de Cr$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) à medida em que os [illegible] lhe forem sendo creditados [illegible] Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

[illegible] Segunda — O Município [illegible] no Processo nº 253.394-71 [illegible] as diretrizes estabelecidas pelo DEF.

[illegible] Terceira — O Município [illegible] que regem o entrosamento [illegible] poderes Federal, Estadual e [illegible] no que concerne à [illegible] execução e à avaliação [illegible] decorrentes deste termo [illegible]

[illegible] Quarta — A despesa [illegible] Cr$ 40.000,00 [illegible] no [illegible] para o [illegible]

[illegible]: 09 24 1 040 — Projetos [illegible] na Área do Ensino Fundamental.

[illegible] de Despesa: 4.1.2.0 — [illegible] e Regime de Programação [illegible]

[illegible] nº 006, de 27.3.72, valor [illegible] (quarenta mil cruzeiros).

[illegible] Quinta — O presente [illegible] aqui assinados.

Cláusula Sexta — O presente convênio terá vigência a partir de sua publicação [illegible] lo Ministro.

Cláusula Sétima — Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas [illegible] na execução do presente convênio.

E por estarem assim [illegible] partes interessadas [illegible] abaixo.

Brasília, 28 de março de 1972. — *Jarbas Gonçalves Passarinho.* — *Manoel Gaudêncio [illegible].*

Testemunhas: [illegible] — *Cláudio Antônio [illegible] de Araújo Costa.*

(Nº 2.3[illegible] — 13-4-72 — [illegible])

Programa de Expansão e Melhoria do Ensino

[illegible] Filme [illegible] Ensino" — [illegible]

Pelo presente Instrumento particular de Contrato de [illegible] Serviços para Confecção de Filme Cinematográfico, entre partes [illegible] e contratadas, de um lado, como primeiro contratante o "Programa de Expansão e Melhoria do Ensino" — PREMEM, Órgão do Ministério da Educação e Cultura, criado pelo Decreto nº 70.067, de 26 de janeiro de 1972, com sede na Avenida Pasteur, nº 368, nesta cidade, doravante denominado PREMEN, neste ato representado pelo Coordenador de sua Comissão de Administração — Professor Pery Porto, brasileiro, casado, funcionário do Ministério da Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, como segunda contratante a firma Angra Filmes Ltda., sociedade por cotas de responsabilidade limitada, P.R.R.I. nº 2[illegible] 00, inscrita no Cadastro das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 33 3[illegible] 144 e no Instituto Nacional do Cinema sob o nº 040.68, com sede na Rua Visconde de Ouro Preto número 54, nesta cidade, daqui por diante denominada Contratante, neste ato representada por sua Diretora Comercial Baby Jane Souza, brasileira, solteira, do comércio, residente e domiciliada nesta cidade, têm entre si ajustado o seguinte:

Cláusula Primeira — Objeto

1.1 — O presente Contrato tem por objeto a confecção de um filme [illegible] exibição em [illegible]

Cláusula Segunda — [illegible]

2.1 — O filme [illegible]

2.2 — O [illegible]

2.3 — [illegible]

Cláusula Terceira — [illegible] da Contratante

3.1 — A Contratante se obriga:

3.1.1 — [illegible]

[illegible] locução e narração, em português e [illegible]

[illegible]

4.1.3 — A [illegible] juntamente [illegible] para fiscalização e [illegible] do objeto deste Contrato.

Cláusula Quinta — Preço

5.1 — O preço [illegible] deste contrato, fixo e [illegible] todos os serviços [illegible] à filmagem e mais os relacionados na Cláusula Terceira é de Cr$ 112.000,00 (cento e doze mil cruzeiros).

Cláusula Sexta — [illegible] de Pagamento

6.1 — O valor deste contrato será pago à Contratante em duas parcelas, assim discriminadas:

a) 50% (cinquenta por cento) no ato da aprovação pelo PREMEN do [illegible]

b) 50% (cinquenta por cento) no ato da entrega ao PREMEN de uma cópia em 35 mm e uma cópia em 16 mm.

Cláusula Sétima — Prazo

7.1 — A Contratante se obriga a confeccionar o filme ora contratado em 90 (noventa dias), a partir da assinatura do presente.

7.2 — Serão descontados do prazo a que se refere o item 7.1 os dias em que os serviços a cargo da Contratante estiverem paralisados por motivo de força-maior ou caso [illegible]

Cláusula [illegible] — Multa

[illegible]

Cláusula Nona — [illegible]

[illegible]

c) Transferência do contrato a terceiros sem a expressa autorização do PREMEN.

9.2 — Rescindindo o contrato, nos termos desta Cláusula, item 9.1, obriga-se a Contratante a restituir ao PREMEN as importâncias recebidas por força da Cláusula Quarta, acrescidas dos juros e das despesas [illegible] sem prejuízo das [illegible] cabíveis no [illegible]

Cláusula Décima — Dotação

10.1 — [illegible]

[illegible]

11.1 — [illegible]

E por estarem [illegible]

Rio de Janeiro — GB, [illegible] de abril de 1972. — *Pery Porto*, [illegible] do PREMEN — *Baby Jane Souza*, Diretora Comercial da Contratante.

Testemunhas: [illegible]

[illegible] — Anexo nº 1 ao Contrato PREMEN ANGRA FILMES, de [illegible] abril de 1972, para Confecção de um Filme [illegible]

"Um Mundo Novo" — [illegible]

1. A documentação será filmada numa cidade de Minas Gerais onde já exista um ginásio polivalente em funcionamento. O filme será estruturado [illegible] três seqüências básicas: a cidade, o ginásio, os objetivos. Isto é o documentário sobre os ginásios polivalentes será feito a partir de uma descrição [illegible] do meio [illegible] em que um determinado ginásio (GP 1, GP 2 ou GP 3) [illegible]. Em seguida a esta informação será apresentado o plano de [illegible] e melhoria do ensino médio e finalmente uma descrição dos objetivos que se pretendem alcançar através desta reformulação do ensino. Os três temas da narrativa do filme serão somados sem qualquer interrupção ou marca de passagem [illegible] entre um e outro.

2. A cidade/imagem.

Um carpinteiro trabalhando. Um [illegible] eletricista. Um serralheiro. [illegible]

[illegible]

A [illegible]

[illegible] para uma futura ocupação profissional, servindo deste modo à grande parcela de jovens que precisam começar a trabalhar [illegible]

[illegible] características do ginásio polivalente [illegible]

[illegible]

A perspectiva deverá fixar as diferenças entre os [illegible] e os ginásios tradicionais, a diferença de filosofia de ensino. "A escola secundária brasileira sempre foi no passado uma escola preparatória [illegible] candidatos ao ensino superior. [illegible] tinha objetivos determinados e uma clientela determinada. Tal escola não visava a dar nenhuma educação específica para ensinar a viver ou a trabalhar ou a produzir; toda a educação consistia em levar o homem a se familiarizar com grandes documentos literários da cultura grega e latina."

A filosofia dos ginásios polivalentes será mostrada através da descrição das [illegible]

Carta proposta — Anexo n.º 2 ao Contrato PREMEN ANGRA FILMES de 6 de abril de 1972, para Confecção de um Filme [illegible]

[illegible]

[illegible] o assunto dado, mesmo [illegible]

[illegible]

Baby Jane Souza, Diretor Comercial

Em anexo — orçamento
declaração de intenções

Orçamento — Anexo n.º 3 do Contrato PREMEN ANGRA FILMES, de 6 de abril de 1972, para Confecção de um Filme [illegible]

[illegible] compreendendo todos os serviços indicados no orçamento I e mais:

15 dias de filmagem

Passagens e estada para 5 (cinco) pessoas da equipe de filmagem

[illegible]

Plano de produção

1. [illegible]
2. Filmagem — 15 dias
3. Revelação e copiagem — 10 dias
4. [illegible] dias
5. Revelação de som, montagem do negativo e 1.ª cópia — [illegible]

[illegible]

10 dias após a aprovação do texto em inglês.

Os demais itens continuam de acordo com o orçamento I.

O presente orçamento é válido por [illegible]

[illegible]

Termo de Convênio que celebram a CE/PREMEM no Estado do Espírito Santo e a Prefeitura Municipal de Barra Guandu [illegible] construção de um Ginásio Polivalente.

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de 1972, na Prefeitura de Barra Guandu, presente o Exmo. Sr. Prefeito Armando Batista Viola, representando o Município de Barra Guandu, e o Sr. Renato Monteiro [illegible] representando a .... CE-PREMEM no Estado do Espírito Santo firmam, com a interveniência da Secretaria de Educação do Estado do Espírito Santo neste ato representado por Aci Nigri do Carmo, o presente Convênio com o fim de [illegible] Ginásio Polivalente, durante o exercício de 1972, com recursos do Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio — PREMEM, conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Objetivos do [illegible]

[illegible]

e pessoal administrativo na medida [illegible]

Cláusula Segunda — Obrigações da [illegible] do PREMEM

1. [illegible]

[illegible] no valor de [illegible] Cr$ [illegible]

1.1 — Cr$ [illegible] para a construção do Ginásio Polivalente;

1.2 — Cr$ [illegible] para a aquisição do equipamento escolar necessário.

2. [illegible] as necessidades, em quantidade e qualidade, do funcionamento do Ginásio Polivalente.

3. Fornecer à Prefeitura toda a orientação e assistência técnica na obtenção dos dados necessários para a seleção do terreno;

[illegible] aprovado pela Consultoria de Arquitetura e Engenharia do PREMEM;

[illegible] de terraplenagem porventura necessária, bem como o projeto de utilização do terreno além da parte ocupada pela construção prevista no item 1.1.

[illegible] Prefeitura, para apanhá-lo na quantidade de os participantes do empreendimento.

Cláusula Terceira — Obrigações do Município

[illegible]

a) Melhoria das vias de acesso ao terreno até 5 de fevereiro de 1972.

[illegible]

terreno, até 5 de fevereiro de 1972.

d) Terraplenagem completa prevista para o terreno [illegible] Ginásio Segundo, até 27 de maio de 1972.

[illegible] até 27 de maio de 1972.

[illegible]

Ch. PREMEM — [illegible]

— Aci Nigri do Carmo [illegible]

[illegible]

2 — Cr$ [illegible]0 000,00 para a aquisição do equipamento escolar necessário.

[illegible] professores e pessoal [illegible] de preferência recrutado [illegible] município, para suprir todas [illegible] em quantidade e [illegible], do funcionamento do Ginásio Polivalente.

[illegible] e assistência técnica na [illegible] dos dados necessários para [illegible] do terreno.

[illegible]ar o levantamento topográfico do terreno selecionado e [illegible] Consultoria de Arquitetura e Engenharia do PREMEM.

Fornecer à Prefeitura o projeto [illegible] porventura [illegible], bem como o projeto de [illegible] do terreno, além da parte [illegible]da pela construção prevista no 1.1.

Fornecer à Prefeitura informações sobre o andamento da obra e [illegible] o acesso ao canteiro de serviço de funcionário credenciado da [Prefeit]ura, para apanhá-lo na qualidade de co-participante do empreendimento.

[Cláusula] Terceira — Obrigações [illegible]

[Prov]idenciar a execução dos [illegible] serviços, até as datas indi[cadas]:

[a)] Melhoria das vias de acesso ao [terreno] até 5 de fevereiro de 1972;

[b) R]ede pública de energia elétrica [até] o terreno, até 5 de fevereiro [de 197]2;

[c)] Rede pública de água até [o terren]o, até 5 de fevereiro de 1972;

[d)] Terraplenagem completa prevista para o terreno, conforme item [3 da Cl]áusula Segunda, até 27 de [maio de 1972];

[e) Dre]nagem superficial e/ou profunda e outros serviços especiais que [se fizerem] necessários ao pleno uso [do terreno] pelo Ginásio Polivalente [até 27 d]e maio de 1972.

[2.] Providenciar, durante a execução das obras de construção do [Ginásio] Polivalente e até a data de [sua ent]rega pela Firma C[illegible]

[illegible]

[illegible] redes públicas [illegible], luz e telefone, dos [ramais] de serviço do Ginásio Polivalente.

[illegible]

convenentes o Foro da Capital do Estado do Espírito Santo.

E, por estarem [illegible], lavrou-se este documento que vai assinado pelos representantes das partes convenentes e pela Interveniente na presença das duas testemunhas abaixo.

Vitória (ES), 27 de janeiro de 1972. CE PREMEM. — R[illegible] Simões — Prefeito Municipal — Domingos Serenare G[illegible] — [illegible] ente Secretário de E[illegible] — [Aci] Nigri do Carmo.

Testemunhas: [illegible] Araujo Pires — [illegible]

Termo de Convênio que [celebram a] CE PREMEM no Estado do Espírito Santo e a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim com a interveniência da Secretaria de Educação do Estado do Espírito Santo, para a construção de um Ginásio Polivalente.

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de 1972, na Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim, presente o Ilmo. Sr. Prefeito Dr. Hélio Carlos Manhães, representando o Município de Cachoeiro de Itapemirim e o Sr. Renato Monteiro Simões, representando a CE PREMEM no Estado do Espírito Santo, firmam, com a interveniência da Secretaria de Educação do Estado do Espírito Santo, neste ato representada por Aci Nigri do Carmo, o presente Convênio com o fim de construir em Cachoeiro de Itapemirim um Ginásio Polivalente, durante o exercício de 1972, com recursos do Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio — .... PREMEM, conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Objetivos do PREMEM — São objetivos do Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio — PREMEM entre outros:

1. Ampliar a rede de estabelecimentos públicos de ensino médio adotando nessa ampliação o Ginásio Polivalente tal como está definido no Anexo nº 1 ao Convênio MEC [illegible] Estado.

2. Fomentar um aperfeiçoamento qualitativo do ensino médio no País pela transformação gradativa dos Ginásios existentes em estabelecimentos do tipo Polivalente.

3. No Município de Cachoeiro de Itapemirim esses objetivos serão concretizados, no exercício de 1972, com a construção de um Ginásio Polivalente para 400 alunos em um turno ou 800 em dois turnos, o fornecimento do equipamento escolar necessário e o treinamento de professores e pessoal administrativo na medida das necessidades para o funcionamento do referido Ginásio Polivalente.

Cláusula Segunda — Obrigações do Estado através da CE PREMEM

1. [illegible]

[illegible]

1.1 — Cr$ [illegible]

1.2 — Cr$ [illegible]

2. Fornecer professores e pessoal [illegible]

3. Prestar à Prefeitura toda a orientação e assistência técnica na obtenção dos dados necessários para a escolha do terreno.

4. Executar o levantamento topográfico do terreno selecionado e [illegible]

aprovado pela Consultoria de Arquitetura e Engenharia do PREMEM.

5. Fornecer à Prefeitura o projeto da terraplenagem porventura necessária, bem como o projeto de [illegible] do terreno, além da parte [illegible], no item 1.1.

6. Fornecer à Prefeitura informações sobre o andamento da obra e permitir o acesso ao canteiro de serviço de funcionário credenciado da Prefeitura, para apanhá-lo na qualidade de co-participante do empreendimento.

Cláusula Terceira — Obrigações da Prefeitura

1. Providenciar a execução dos seguintes serviços, até as datas indicadas:

a) Melhoria das vias de acesso ao terreno até 5 de fevereiro de 1972;

b) Rede pública de energia elétrica até o terreno, até 5 de fevereiro de 1972;

c) Rede pública de água até o terreno até 5 de fevereiro de 1972;

d) Terraplenagem completa prevista para o terreno, conforme item 3 da Cláusula Segunda, até 27 de maio de 1972;

e) Drenagem superficial e/ou profunda e outros serviços especiais que se fizerem necessários ao pleno uso do terreno pelo Ginásio Polivalente, até 27 de maio de 1972.

2. Providenciar, durante a execução das obras de construção do Ginásio Polivalente e até a data de sua entrega pela Firma Construtora, a execução dos seguintes serviços:

a) A pavimentação das vias de acesso ao Ginásio Polivalente;

b) As redes públicas de esgoto e telefone;

c) As ligações às redes públicas de água, esgoto, luz e telefone dos ramais de serviço do Ginásio Polivalente;

d) A cerca de proteção do terreno, a urbanização complementar do terreno (ajardinamento, gramado) e os equipamentos recreativo-esportivos conforme projetos e especificações do PREMEM (item 3 — Cláusula Segunda);

e) Fornecer energia elétrica e água para a execução das obras.

Cláusula Quarta — Das Sanções

1. Na eventualidade da Prefeitura não cumprir as obrigações dos itens 1, 2, 3 e 4 da Cláusula Terceira dentro do cronograma apresentado pela CE PREMEM o qual é parte integrante e inseparável deste Convênio a implantação do Ginásio Polivalente no Município de Cachoeiro de Itapemirim ficará adiada para outra oportunidade, ou transferida para outro Município considerado opcional pelo PREMEM.

2. No caso da Prefeitura não cumprir a obrigação estipulada no item 5 da mesma Cláusula Terceira, o Estado estará automaticamente autorizado a executar as obras [illegible] por conta do Fundo de [illegible] do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Cláusula Quinta — Foro — Para [illegible]

[illegible]

Testemunhas: [illegible]

MINISTERIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

Departamento Nacional de Mão-de-Obra

[illegible] que entre si celebram o Departamento Nacional de Mão-de-Obra, do Ministério do Trabalho e Previdência Social e o Centro de [illegible] da Universidade do Estado da Guanabara, com o objetivo de [illegible] de [illegible] Ministerial número 1.002, de 29 de setembro de [illegible].

O Departamento Nacional de Mão-de-Obra, doravante denominado .... [illegible] e o [illegible] da Universidade do Estado da Guanabara, doravante [illegible] (CEPUEG), representado [illegible] firmam o presente convênio com a finalidade de recrutar, selecionar, encaminhar, orientar e avaliar o trabalho e o desempenho de estudantes que realizarão estágios [illegible] conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula I — O DNMO, consoante [illegible] de cursos profissionais da [illegible] do Estado da Guanabara, visando ao aperfeiçoamento técnico [illegible].

Cláusula II — O CEPUEG encarregar-se-á de recrutar e providenciar [illegible] de alunos da Universidade do Estado da Guanabara e indicará a forma e o [illegible] pela orientação do estagiário.

Cláusula III — O estágio terá a duração de [illegible] local determinados pelo [illegible] do DNMO e se regerá [illegible] de conformidade com as [illegible] Portaria Ministerial número 1.002, de 29 de setembro de 1967.

Cláusula IV — Além do treinamento realizado no DNMO, cada estagiário receberá uma Bolsa de Complementação [illegible] a ser [illegible] mensalmente no valor de dois salários mínimos regionais [illegible] do DNMO.

Cláusula V — Os estudantes recrutados diretamente pelo DNMO, para estágio em seus serviços, receberão, também orientação de especialistas da Universidade do Estado da Guanabara.

Cláusula VI — O DNMO [illegible] ao CEPUEG os nomes de todos os alunos admitidos como estagiários para controle da orientação.

Cláusula VII — O DNMO entregará ao CEPUEG mensalmente o [illegible] as importâncias correspondentes às Bolsas-Auxílio a serem pagas aos estagiários.

Cláusula VIII — Os estagiários cumprirão no DNMO uma jornada de quatro horas a que corresponderá a bolsa concedida.

Cláusula IX — O DNMO [illegible]

[illegible]

Cláusula X — [illegible]

[illegible]

Rio de Janeiro, [illegible]

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

[illegible]

MINISTÉRIO DA FAZENDA

[illegible]

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Comissão de Política Aduaneira

[illegible]

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

[illegible]

[illegible]

Pagamento o contrato a [illegible]

[illegible] Documentação

[illegible] apresentados não [illegible] durante a vigência [illegible]

[illegible] Disposições

[illegible] da firma [illegible]

[illegible] em serviço de: [illegible]

[illegible] tes do serviço público fe- [illegible] obrigatório o uso da [illegible] RAS, na lapela ou b[illegible] [illegible] do [illegible] e de [illegible] comunicação e afetos à [illegible]

[illegible] as despesas relativas à [illegible]

[illegible] responsabilidade por da- [illegible] pelo patrimônio da . . .

[illegible] viço.

11.2. A [illegible] fora do expediente [illegible] caso gozo à [illegible] número de [illegible] tendido que, em [illegible]

11.3. A CODEBRAS [illegible] e supervisão dos veículos [illegible] a seu [illegible] setor de Transportes.

12 — D[illegible]

12.1.1 A apresentação [illegible] implica em aceitação [illegible] deste Edital, carecendo de validade quaisquer propostas que estejam em desacordo com as referidas condições.

[illegible] da CODEBRAS a presente Tomada de Preços poderá ser transferida, cancelada ou anulada sem que, por esses motivos, caiba aos concorrentes direito a qualquer indenização ou reclamação.

12.3. Os interessados [illegible] dúvidas de caráter [illegible] na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente normal, no local anteriormente [illegible]

Brasília, 10 de abril de [illegible] — [illegible] da Comissão de Compras [illegible]

Ofício nº 129.

PODER JUDICIARIO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

EDITAL

[illegible] Tribunal Federal, [illegible] o presente Edital [illegible] nos termos do artigo 11, [illegible] número 4.493, de 24 de novem- [illegible] 4, Dona Marieta Furtado de [illegible] e Maria [illegible] Avila Furtado [illegible] Doutor Abner [illegible] Minis- [illegible] aposentado, [illegible] habilitação como beneficiárias [illegible] Civil, de que era contribuinte o referido ministro, juntando, para isso, a documentação necessária. Dado e passado nos termos do § 1º [illegible] da citada Lei nº 4.493-64.

Supremo Tribunal Federal, em 12 de abril de 1972. — *Alvamar Baleeiro*.

H-17, 18 e 19-4-1972.

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Concurso de Defensor Público

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

[illegible]

[illegible] que o presente edital virem ou dêle [illegible] Concurso [illegible] Defensor Público [illegible] Territórios Federais, foram [illegible]

[illegible]	Classificação	[illegible]
Arthur Sebastião [illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
João Alves de [illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ledy Fischer	[illegible]	[illegible]
Luiz [illegible]	[illegible]	[illegible]
Jackson [illegible]	[illegible]	[illegible]
Rubens Batista [illegible]	[illegible]	[illegible]
Oswaldo de Souza e Silva	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
Augusto [illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fica, pelo presente edital, homologado o respectivo concurso, nos termos do artigo [illegible] do regulamento para que produza os efeitos legais.

Dado e passado nesta Capital, aos dez dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e dois. — Eu, Dimas Ribeiro da Fonseca, Secretário, o subscrevo. — *José Júlio Guimarães Lima*, Presidente da Comissão.

TRABALHADOR RURAL

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA

DIVULGAÇÃO Nº 1.163

PREÇO: Cr$ 1,00

A Venda:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

ENSINO DE 1.º E 2.º GRAUS

DIRETRIZES E BASES

Lei nº 5.692 — De 11-8-1971

DIVULGAÇÃO Nº 1.170

Preço: Cr$ 1,00

A VENDA

Na Guanabara

Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

SOCIEDADES

META LTDA.

[illegible]

... em 28 de abril de 1970 e publicado no *Diário Oficial da União* de 17 de abril de 1970, Seção I — Parte I — página [illegible] ... fevereiro de 1972, na Seção I parte I ... [illegible] ... seguintes:

1.º) A sociedade passa girar sob a denominação social de "[illegible] — Instituto de Psicologia Seleção e Orientação Ltda." [illegible]

2.º) Fica admitido na sociedade o sócio José Silva Soares, brasileiro, casado, [illegible]

[illegible]

"SARIO S/A- TECNICO COMERCIAL RIO"

RELATORIO DA DIRETORIA

[illegible] - [illegible] Balanço Geral [illegible] Dante Zeferino Nápoli - Diretor.

"BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.971"

Transcrito as folhas 462 e 463, Livro Diário [illegible]

A T I V O			P A S S I V O		
[illegible]			[illegible]		
IMOVEIS	84.575,72		[illegible]	[illegible]	
LOTEAMENTO	110,00		[illegible]	[illegible]	
INSTALAÇÕES	4.883,97		[illegible]	[illegible]	
MAQUINAS E PERTENCES	9.679,40		[illegible]	[illegible]	
VEICULOS	888,24		[illegible]	[illegible]	
MOVEIS E UTENSILIOS	3.001,57		[illegible]	[illegible]	
SUB-ESTAÇÃO TRANSFORMADORA	1.148,62		[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	
CORREÇÃO MONETARIA DO ATIVO			[illegible]	[illegible]	[illegible]
IMOVEIS	143.870,33		[illegible]		
INSTALAÇÕES	125.620,98		DIVIDENDOS ACIONISTAS	[illegible]	
LOTEAMENTO	9.[illegible]		GRATIF. DIRETORIA DISTRIBUIR	[illegible]	
SUB-EST. TRANSFORMADORA	7.935,42		[illegible]	[illegible]	[illegible]
MAQUINAS E PERTENCES	112.150,97				
VEICULOS	41.303,74				
MOVEIS E UTENSILIOS	85.216,29				
IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS					
INVESTIMENTOS SUDENE	87.171,50				
INVESTIMENTOS SUDAM	7.028,00				
INVESTIMENTOS EMBRATUR	3.721,00				
AÇÕES COTAS DE SOCIEDADE	164,14				
PETROBRAS	2,20	607.990,61			
DISPONIVEL					
CAIXA	759,00				
BANCOS C/MOVIMENTO	3.414,04	4.173,04			
REALIZAVEL					
ALUGUEIS A RECEBER	[illegible]2.694,34				
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	67.079,41				
IMPOSTO RESTITUIVEL	411,89				
EMPRESTIMO COMPULSORIO	105,71	220.291,33			
TOTAL DO ATIVO		832.454,98	TOTAL DO PASSIVO		[illegible]

"DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.971"

D E B I T O			C R E D I T O		
DESPESAS GERAIS	27.336,50		[illegible]	[illegible]	
[illegible] MONETARIA	[illegible]		RECEITA [illegible]	7.[illegible],45	
[illegible] PAGAMENTO I. RENDA	36.[illegible]				
RESERVA LEGAL	7.411,52				
[illegible] DA DIRETORIA	44.4[illegible]				
DIVIDENDOS ACIONISTAS	9[illegible],39	271.229,58			271.229,58

[illegible] a exatidão dos valores apresentados nos demonstrativos acima, de acôrdo com os documentos contábeis. Brasília - DF. 31 de Dezembro 1.971.-

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da SARIO S/A.- Técnico [illegible], tendo [illegible] Balanço Geral, Demonstração de Lucros e Perdas e [illegible] em 31 de Dezembro de 1.971, são de Parecer que eles devem ser [illegible]

BRASILIA, 20 de Março de 1.972 - Ass:- Giorgio [illegible]; Rubens B. de Figueiredo; José [illegible] Filho.

[illegible] Vieira Nápoli- Dir. Presidente — [illegible] Nápoli - Diretor — [illegible]

(Nº 1811 B — 11 4 72 — Cr$ [illegible])

[illegible]

INSTITUTO PRESBITERIANO NACIONAL DE [illegible]

[illegible]

[illegible] presentes [illegible] Alonso Miranda, drs. [illegible] representando a Igreja Presbiteriana do Brasil e Rev. [illegible] representante da Missão Presbiteriana do Brasil [illegible] a [illegible] vice-diretora [illegible] de Educação Cristã. Os trabalhos foram iniciados [illegible] dirigidos pelo Rev. [illegible] Alonso Miranda. Após esta parte os trabalhos foram dirigidos pelo conselheiro presidente Doutor Marcos Machado [illegible] que saúda o Rev. João [illegible] [illegible] a sua presença. Registra-se a presença a esta reunião do Diretor Educacional Rev. [illegible] [illegible] Logo a seguir a diretoria [illegible] apresenta [illegible] após ter feito [illegible] para o período [illegible] [illegible] Diretor Educacional Rev. [illegible] Doutor Tesoureiro — [illegible] Machado [illegible] também o Conselho Fiscal [illegible] efetivos presidente [illegible] Mendes [illegible] Paulo Cruz e [illegible] como Paulo Vasconcelos. Autoriza-se a atual diretoria executiva, recém eleita, a contrair empréstimos junto a estabelecimentos de crédito para o fim de adquirir equipamentos de biblioteca, laboratórios e outros necessários [illegible] reformas do edifício do IPNE, especialmente junto ao Banco Regional de Brasília, para fins de financiamento de compra de material, podendo oferecer as garantias que forem possíveis e necessárias. Autoriza-se também a diretoria executiva a contrair empréstimo junto à Financiadora, para aquisição de um veículo para uso do Instituto, uma vez que a [illegible] reunião as [illegible]

[illegible]

[illegible] Comunicação Ltda.

[illegible]

[illegible] CIC [illegible] solteiro [illegible] estudante [illegible] em Brasília (DF) e Carlos [illegible] portador da Carteira de Identidade n.º [illegible] expedida pelo Departamento de Polícia Federal [illegible] residente e domiciliado em Brasília (DF) e Quadra [illegible] Cruzeiro, constituíram uma sociedade de responsabilidade limitada, a qual se regerá sob as cláusulas e condições [illegible]

[illegible] de Comunicação Ltda.

Segunda — A sede da sociedade será a [illegible]

Terceira — A sociedade terá prazo indeterminado de duração, iniciando suas atividades no dia 16 de abril de [illegible]

Quarta — A sociedade terá os seguintes objetivos sociais:

[illegible]

Quinta — O capital social será de Cr$ [illegible] dividido em 12 [illegible] cotas [illegible] totalmente subscrito e integralizado [illegible] no país e assim distribuído entre os sócios:

a) O sócio João [illegible] com 4 (quatro) cotas no valor total de Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros);

b) O sócio [illegible] com 4 (quatro) cotas no valor total de Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros);

c) O sócio Carlos [illegible] [illegible]

Sexta — A responsabilidade [illegible] será limitada à importância do capital social.

Sétima — As cotas subscritas não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o prévio consentimento dos demais sócios [illegible] direito de preferência [illegible] condições, dentro do prazo de [illegible] (quinze) dias [illegible]

[illegible]

[illegible] S. A.

[illegible]

[illegible]

[illegible] mensais de cada dire- [illegible] sessenta e seis por [illegible] aprovada unânime- [illegible] ção dos interessa- [illegible] havendo a tratar, o [illegible] deu por encerra- [illegible] solicitando dos mes- [illegible] esta ata, que depois [illegible] da, foi assinada por [illegible] de Janeiro, 31 de janeiro [illegible] Vicente Goulart Macedo, [illegible] Assembléia, Aylton de [illegible] retário da Assembléia [illegible] Petrônio Cunha Cor- [illegible] o Juvenal de Souza, Marina, [illegible] Figueiras S. A. — [illegible] e Importação, Refinaria [illegible] Ipiranga S. A., A. J. Ren- [illegible] A. — Indústria do Vestuário [illegible] Klein, Rolfe Arno Poganszky [illegible] Buscarini, Armando Arnilio, [illegible] Norma Simone Simões, Ane [illegible] Darcy Gonçalves, Sergio [illegible] l, Ivo Hechleitner, Rubens [illegible] Pedro Luiz Barcellos Du [illegible] ráfica Minerva S. A. — Indús- [illegible] Comércio, Nelson Gomes Leite [illegible] camos que a presente é co- [illegible] ata de Assembléia Geral [illegible] realizada em 31 de ja- [illegible] 2, e que são autênticas as [illegible] nela aposta. — *Luiz Vi-* [illegible] *lart Macedo*, Presidente da [illegible] — *Aylton de Figueiredo*, [illegible] na Assembléia.

[illegible] — 10-4-72 — Cr$ 90,00).

ECO, Ltda.

[illegible]

[illegible] Lima, brasileiro, [illegible] te e domiciliado à [illegible] casa 25 — Taguatinga [illegible] de João Rodrigues Lima [illegible] Rodrigues Lima, nascido [illegible] da carteira de iden- [illegible]

[illegible] partamento de Segurança do Estado de Minas Gerais, e, Adalea Thomaz Diniz, brasileira, viúva, portadora da carteira de Identidade nº 166 [illegible] expedida pelo I. N. I. da DFP em Brasília, natural do Estado da Guanabara, único sócio componente da Sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com o ramo de [illegible] de serviços nos ramos Ad[illegible] brança, [illegible] de [illegible] cuis e Administração, [illegible] nesta Capital [illegible] Ed. [illegible] 1.206, constituída com a [illegible] social de ECO Ltda., [illegible] trato social [illegible] 2º Ofício de [illegible] Documentos e [illegible] gistrado em 19-[illegible] AF-1 de 28 de julho [illegible] meira A[illegible] numero [illegible] 26.190, re[illegible] cederem [illegible] trato [illegible]

1º [illegible] Lima, b[illegible] raldo [illegible] nascido em [illegible] n° 75.646 [illegible] sília, CIC [illegible]

2º É demitido da [illegible] *Adalea Thomaz Diniz*, [illegible] recebendo [illegible] ato em [illegible] rente do País o total de [illegible] de capital da sociedade, [illegible] parte correspondente ao [illegible] cujo montante a mesma da neste ato irrevogável e geral quitação para nada receber ou reclamar [illegible] da sociedade ou do sócio Dario Rodrigues Lima, tanto comercial como pessoalmente.

3º O capital da [illegible] [illegible]

	Cr$
[illegible] Lima, já qualificado, com 90% do capital social re[illegible] por 36 mil quotas de valor de 1,00 (um cru[illegible])	[illegible]
[illegible] já qualificado, com 10% do capital social re[illegible] por 4.000 (quatro mil) quotas no valor de 1,00 [illegible]) cada	[illegible]
[illegible] mil cruzeiros	[illegible]

[illegible] ação do Capital será constituída da seguinte [illegible] Dario Rodrigues Lima, completa neste ato a [illegible] zação de 50% (cinqüenta) das suas quotas de [illegible] social, em moeda corrente do País .... [illegible] Lima, integraliza neste ato 50% (cinqüenta) [illegible]

[illegible] de 50% (cinqüenta) das quotas de capital [illegible] dos pelos sócios componentes desta [illegible] prazo máximo de 2 anos, [illegible] e representado por notas promissórias ..... 20 [illegible]

[illegible] Rodrigues Lima [illegible] qualificados, re- [illegible] assumem inteira [illegible] [illegible] a so- [illegible] Diniz, livre de [illegible] proveniente da [illegible]

10. As cláusulas do contrato Social e da 1ª (primeira) alteração contratual, não [illegible] manecem inalteradas.

E, por estarem [illegible] contratados, [illegible] a presente alteração contratual em três vias de igual teor e forma, para um [illegible] primento de todos os seus termos [illegible]

[illegible]

BANCO CENTRAL DO BRASIL

SULISTA S. A. — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

[illegible]

Para fins de [illegible] no Registro do Comércio [illegible] que o [illegible] Central do Brasil [illegible] de 1 [illegible] no Diário Oficial [illegible] de 1971 [illegible] da [illegible]

[illegible] de 19 de março de 1971, realizada 13,00 e [illegible]. E por ser verdade, eu Roberto [illegible] dos Santos, funcionário do Banco do Brasil S. A. em exercício neste Órgão, lavrei a presente [illegible] pelo Chefe da Divisão de [illegible] Sr. [illegible] em 14-3-71 [illegible] — Cr$ [illegible]).

BANCO CENTRAL DO BRASIL

[illegible]

[illegible] S. A.

[illegible]

[illegible] — 10-4-72 — Cr$ [illegible]).

[illegible] COMERCIAL S. A.

[illegible]

[illegible] COMERCIAL S/A.

[illegible] - Registrado na Junta Comercial do Distrito Federal sob nº [illegible], de [illegible] de outubro de [illegible].

ATIVO			PASSIVO		
[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]		Impostos e Cont. a Pagar	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]		[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]		Capital	[illegible]	
[illegible]	[illegible]		Lucros em Suspenso	[illegible]	
[illegible]	[illegible]		Reservas	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	Fundo de Depreciação	[illegible]	
[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]		[illegible]	Ações p/ Financiamento	[illegible]	
[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]			

[illegible]

DÉBITO			CRÉDITO	
[illegible], Despesas [illegible], Gastos Gerais Administrativos, Manutenção e Conservação, Impostos e Taxas, Gastos [illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] Vr. Original dos Bens	[illegible]		[illegible]	[illegible]
[illegible] Correção Monetária Bens	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]			
Saldo e Desc. de [illegible]	[illegible]	[illegible]		
		[illegible]		

[illegible]

a) [illegible] - [illegible] - [illegible] - [illegible] - [illegible] - [illegible] - [illegible] TORRES.

[illegible] COMERCIAL S/A

[illegible]
Diretor

[illegible]

SLAVIERO COMERCIAL S.A

[illegible] 505, Bloco B Lojas 1 e 55 — Brasília — DF
CGC MF [illegible]

PARECER DO CONSELHO FISCAL

[illegible] do Conselho Fiscal de Slaviero Comercial S.A., no exercí[illegible] que lhes conferem a Lei e os estatutos, [illegible] o [illegible], Demonstração de Lucros e Perdas e demais contas do exer[illegible] e são de parecer que devem ser aprovados pela Assembléia [illegible] acionistas.

[illegible], 14 de março de 1972. — *Sérgio Lopes Guimarães*. — *Luis Ca[illegible]*. — *José da Silva Netto*.

[illegible] 1 832-B — 12-4-72 — Cr$ 368,00).

SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA HUMBOLDT

C. G. C. — M. F. 33 476 276

[illegible] de Receita e Despesa pelo período de 1º de setembro de 1971 a 29 de fevereiro de 1972

Receita

	Cr$
[illegible] Colégio	[illegible] 138,34
[illegible]	[illegible] 784,50
[illegible] de Sócios	[illegible] 547,00
[illegible]	[illegible] 770,66
[illegible] de Taxas	2 489,41
[illegible]	[illegible] 780,01
[illegible]	[illegible] 299 12
[illegible] — [illegible]	[illegible] 475,62
[illegible]	13 486,62
Escolar Recuperado	[illegible] 038,10
[illegible]	[illegible]
[illegible] de Associados	[illegible] 545,04
[illegible] — [illegible]	[illegible]
[illegible] — [illegible]	4 647,40
[illegible] S. S. [illegible]	[illegible] 909,03
	628 693,10

Despesas

	Cr$
[illegible]	
[illegible] de Professores	231 503 57
[illegible] de [illegible]	44 149,88
[illegible] de Motoristas	13 144,49
[illegible] Médica	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible] de Ônibus	[illegible]
[illegible] Conservação	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible] e Água	[illegible]
[illegible] não Classificadas	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible] de [illegible]	1 [illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible] Garantia T. S.	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible] Assistência S. Clemente	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	
[illegible] e Mantimentos	3[illegible]
[illegible]	1 [illegible]
[illegible] Médica	9 [illegible]
[illegible] e Conservação	2 [illegible]
[illegible]	2 [illegible]
[illegible] Estaduais e Água	1 [illegible]
[illegible] do Carro	1 [illegible]
[illegible] não Classificadas	1 [illegible]
[illegible]	1 [illegible]
[illegible] e Telefone	6 717,82
[illegible]	[illegible],15
[illegible] Garantia T. S.	[illegible]
[illegible] S. S.	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	6 [illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	12 [illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible] de Cobrança	2 [illegible]
[illegible] não Classificadas	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible] e Consertos	[illegible]
[illegible] e Taxas [illegible]	6 [illegible]
[illegible] Garantia T. S.	1 [illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible] verificado	[illegible]
	628 [illegible]

[illegible] *Hans J. Wolff*, Diretor-Presidente. — *Walter U. [illegible]*, Diretor-[illegible]. — *Jayme Gaffe de Carvalho*, Contador — Registro número [illegible] CRC — GB.

(N.º 15.854 — 10-4-72 — Cr$ 1[illegible]0,00).

ANÚNCIOS

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ÁGUAS MINERAIS DO ESTADO DA GUANABARA

(Filiado à Federação das Indústrias do Estado da Guanabara)

[illegible]

O Sindicato da Indústria de Águas Minerais do Estado da Guanabara [illegible] a [illegible] empresas que industrializem ou comercializem águas minerais nos Estados da Guanabara, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, o recebimento, em 4 (quatro) do corrente do ofício n.º 1 036-72 do Conselho Interministerial de Preços do seguinte teor:

Conselho Interministerial de Preços

Ofício CIP nº 1 036-72

Em 29 de março de 1972.

Do: Secretário Executivo.

Ao: Sindicato da Indústria de Águas Minerais do Estado da Guanabara

Assunto: Comercialização de Água Mineral.

Prezados Senhores:

Em face da constatação de que inúmeros produtores não estão observando o disposto no Protocolo que estabeleceu normas de comercialização de águas minerais nos Estados da Guanabara, Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo firmado entre esse Sindicato e os Distribuidores-Atacadistas, perante este Conselho e a Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), em 10 de janeiro último informamos a V. Sas., ratificando nossas conversações anteriores, que esta Secretaria Executiva, após ouvir as interessadas, deliberou:

1. incumbir a esse Sindicato de encaminhar às empresas do Setor (sindicalizadas ou não), para devida ciência, cópia do referido Protocolo e do presente ofício;

2. que a comercialização de águas minerais obrigatoriamente far-se-á de conformidade com o previsto naquele Documento, cujo inobservância implicará de imediato no corte de crédito nos Estabelecimentos Oficiais de crédito, sem prejuízo das demais sanções previstas no Decreto n.º 63-196-68

Ass. *Chateaubriand Bandeira Diniz* Secretário Executivo".

Comunica, outrossim, que face a exiguidade de tempo para divulgação do ofício acima, esta Entidade, através contato com o Dr. Raul Hazan, Coordenador Geral de Parlamentação e Auditoria do CIP, conseguiu adiar a vigência do Protocolo firmado entre os produtores e distribuidores perante aquele Conselho, até o dia 17 do corrente quando se iniciará impreterivelmente a aplicação das sanções mencionadas no ofício 1.036-72, supra transcrito.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1972. — *Waldemar Junqueira Ferreira Filho*, Presidente.

(N.º 2.008-B — 13-4-72 — Cr$ 48,00).

[illegible] das Indústrias para Reunião [illegible] a realizar-se no dia 4 (quatro) de [illegible] de 1972, na sede [illegible] da [illegible] Nacional dos Trabalhadores no Comércio, [illegible] — 3º andar Brasília — Distrito Federal, às 8 (oito) horas em primeira convocação e às 9 (nove) horas com número legal dos Delegados, para deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

a) Leitura do Edital de Convocação.

b) Apresentação de Credenciais e posse de novos Delegados.

c) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria do Exercício de 1971.

d) Leitura, discussão e aprovação do Balanço Financeiro do Exercício de 1971, com o Parecer do Conselho Fiscal.

e) Leitura, discussão e aprovação da Proposta Orçamentária para o Exercício de 1973, com o Parecer do Conselho Fiscal.

f) Créditos Adicionais ao Orçamento de 1972, com o Parecer do Conselho Fiscal, e

g) Aquisição de sede própria em Brasília.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1972. — *João Gomes*, Presidente.

(N.º 2 036-B — 13-4-72 — Cr$ 36,00).

FUNDO DE INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÃO SAFRA

Convocação

ASSEMBLÉIA GERAL

Ficam os senhores condôminos do Fundo de Investimento e Participação SAFRA, convidados a se reunirem em Assembléia Geral, no próximo dia 28 (vinte e oito) de abril de 1972 (mil novecentos e setenta e dois), às 14,00 horas (catorze) [illegible], na sala de reuniões da sede do Administrador, à Rua [illegible] de Novembro nº 212, sobreloja, na Capital do Estado de Paulo, para o fim de na forma do artigo 50, § 2º da Lei nº 4 728, de 14 de julho de 1965 e artigo [illegible] da Resolução nº 145, de 14 de [illegible] de 1970, do Banco Central do Brasil, tomarem as contas ao "Administrador", e deliberarem sobre o [illegible] [illegible] de 1971.

Banco Safra de Investimentos S.A. — Administrador.

(Nº 002 048-B — 14-4-72 — Cr$ 12,00)

FUNDO DE INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÃO SAFRA

Convocação

ASSEMBLÉIA-GERAL

[illegible] em outras [illegible], a critério do [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] ASSEMBLÉIA [illegible]

[illegible]

PROJETO — CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS S.A.

Assembléia Geral Ordinária

São convocados os Senhores Acionistas [illegible]

[illegible] exercício findo de 1971 [illegible]

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convocados os senhores [illegible]

a) Aumento do Capital;

[illegible]

Brasília, 12 de abril de 1972. [illegible]

(Nº 2.095-B — 14-4-72 — Cr$ 24,00)

C.O.C.-M.F. — 17.113.479-001

[illegible]

Assembléia Geral Extraordinária

Pelo presente edital, ficam os Senhores Associados da Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar do Distrito Federal [illegible]

Comunicamos aos Senhores Acionistas [illegible]

Rio de Janeiro, 10 de março de 1972. — [illegible], Presidente [illegible] Diretor Técnico.

DECLARAÇÃO

[illegible]

e) Leitura, discussão e votação do relatório do administrador, balanço geral, demonstração da conta de [illegible]

[illegible]

São Paulo, [illegible] de abril de 1972. — Banco Bandeirantes de Investimentos S.A. — Gilberto de Andrade Faria, [illegible]

Dias: 14, 17 e 18.

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS — CPRM

Assembléia geral extraordinária

Convocação

[illegible]

(Nº 2.043-B — 13-4-72 — Cr$ 65,00)

BANCO [illegible] S.A.

Dias: 14, 17 e 18.

BANCO DO BRASIL

[illegible]

[illegible] Pinto, Diretor [illegible] — Francisco [illegible] — [illegible] Rocha [illegible] — [illegible] Magalhães Pinto Diretor-[illegible]dente. — Dorysal Borges [illegible], Diretor-Superintendente. [illegible] — Glower Raymundo de [illegible], Diretores.

Dias: 14, 17 e 18-4-72

([illegible]-B — 13-4-72 — Cr$ 69,00).

[BAN]CO DE BRASÍLIA S. A.

[ASSEMBLÉIA] GERAL EXTRAORDINÁRIA

[illegible] os senhores acionistas [illegible] de Brasília S. A. [a] reunirem em assembléia Geral [Extraor]dinária, no dia vinte e qua[tro do] corrente, às quinze horas [illegible] a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Resultado da correção monetária [illegible] corrente exercício;

b) [illegible] mento do Capital Social;

c) Reforma do Estatuto;

d) Assuntos de interesse geral.

Brasília, 7 de abril de 1972. — *Eduardo de Magalhães Pinto*, Diretor-Presidente. — *Marcos de Magalhães [illegible]* — *[illegible]* — *Antônio de Pádua Rocha Diniz*. — *Fernando de Magalhães Pinto*, Diretores Vice-Presidente. — *Dorysal Borges de Souza*, Diretor-Superintendente. — *[illegible]* — *[illegible]lho Pieruccetti*. — *Glower Raymundo de [illegible]*, Diretores.

Dias: 14, 17 e 18-4-72

(N.º 2.023-B — 13-4-72 — Cr$ 69,00).

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Edital de Convocação

De acordo com o disposto no artigo 14 item II, dos Estatutos Sociais da Companhia, ficam os Senhores Acionistas da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, convocados para a Assembléia Geral Ordinária a se realizar no dia 27 (vinte e sete) do corrente mês, às 15 horas, na sede da Companhia, situada no Setor Bancário Norte, [illegible] para exame e apreciação dos seguintes assuntos:

a) apreciação do Relatório da Diretoria e do Balanço Geral da Companhia, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1971.

[illegible]

Brasília, 13 de abril de 1972. — [illegible]

Ofício nº [illegible]

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Edital de Convocação

De acordo com o disposto no artigo [illegible] da Companhia, ficam os Senhores Acionistas da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, convocados para a Assembléia [illegible] a se realizar no dia 27 (vinte e sete) do corrente mês, às 16 horas na sede da Companhia, situada no Setor Bancário Norte, nesta Capital para exame e apreciação dos seguintes assuntos:

a) Reversão de áreas à [illegible]

b) [illegible] Federal;

c) [illegible]

Brasília, 13 de abril de 1972. — *Delcino Pereira de Almeida*, Superintendente.

Ofício nº 61

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO N.º 1.161

Preço: Cr$ 3,50

À VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

ÍNDICES
DA
LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação no "Diário Oficial" e do Volume da "Coleção das Leis"

ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expressamente alterados, revogados, derrogados, declarados nulos, caducos, sem efeito ou insubsistentes pela legislação publicada no ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º 1 042
PREÇO: Cr$ 8,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º 1 152
PREÇO: Cr$ 20,00

À VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTE EXEMPLAR — Cr$ 0,30

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46 237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

[illegible]O XIV — Nº 72 CAPITAL FEDERAL SEGUNDA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 19[illegible]

[illegible]ARTAMENTO NACIONAL [illegible]STRADAS DE RODAGEM

[illegible]istrito Rodoviario Federal

[illegible]ARIA Nº 1.024, DE 24 DE MARÇO DE 1972

[illegible] do 1º Distrito Rodoviário [illegible] usando da atribuição que [illegible] o item VIII, do artigo 116, [illegible] do DNER, aprovado [illegible]creto nº 68.423, de 25 de [illegible] resolve:

[illegible] a Tesoureira Auxiliar de [illegible] Chefe [illegible] R.F. — *Adhemar Ribeiro da* [illegible]

CONSELHO [illegible]NAL DE PORTOS E VIAS NAVEGAVEIS

[illegible] Reunião Ordinária [illegible] e dois.

[illegible] presentes:

[illegible]ando de Araujo Goes — [illegible]

[illegible] Barreiros — Dire[illegible] do DNPVN.

[illegible] de Araujo — SUNA-[illegible]

[illegible] Cruz — MTPS.

[illegible] Ferreira da Silva —

[illegible] da Rocha — MM.

[illegible]

[illegible]ão correspondente. Posto [illegible]

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

em discussão e votação, é Aprovado (Resolução numero 882 1-72). O mesmo Conselheiro relata o Processo CNPVN numero 108-67, referente ao Termo Aditivo numero 01-72, entre o DNPVN e o Consórcio Franco Brasileiro (Societé Generale de Techniques e Dectudes e Lasa — Engenharia e Prospecções S.A.), para estudos de vias navegáveis do Brasil. O voto do Relator é favoravel à aprovação do Aditivo, de acôrdo com a exposição do Senhor Diretor-Geral do DNPVN. Posto em discussão e votação, é Aprovado (Resolução número 882 2-72). A seguir, o Conselheiro Benjamim Eurico Cruz inicia o relato do Processo CNPPVN numero 180-71, que versa sobre a prestação de contas do Superintendente do Porto do Rio de Janeiro, no exercicio de 1970. Decidiu-se pela retirada do Processo de pauta, para reexame em proxima Reunião. O mesmo Conselheiro passa a relatár o Processo CNPVN numero 249-69, referente ao projeto às especificações e orçamento de obras complementares no cais de Guarus, em Campos (RJ). O voto do Relator é favorável à aprovação da mencionada documentação técnica. Posto em discussão e votação, é Aprovado (Resolução número 882.3-72). Comunicações: O Senhor Presidente comunica a homologação, pelo Excelentissimo Senhor Ministro dos Transportes, das seguintes Resoluções: número 873 5, de 1971, que autorizou a cobrança de adicionais tarifários nos Portos de Pelotas, Porto Alegre, Rio Grande, Recife, Ilhéus, Vitória, Cabedelo, [illegible] presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretaria Substituta do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. — Rio de Janeiro, 1º de fevereiro de 1972. — *Neusa Tavares de Oliveira — H. Araujo Goes — Manoel Poggi de Araujo. — Benjamim Eurico Cruz — Paulo Pinto Ferreira da Silva — Ruy Florentino da Rocha.*

Ata da 883ª Reunião Ordinaria do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia quatro de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois.

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araujo Goes — Presidente.

José Guimarães Barreiros — Diretor-Geral Substituto do DNPVN.

Manoel Poggi de Araujo — SUNAMAM.

Benjamim Eurico Cruz — MTPS.

Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT.

Ruy Florentino da Rocha — MM.

Aos quatro dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois, na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, [illegible] Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a Presidência do Engenheiro Hildebrando de Araujo Goes e com a presença dos Conselheiros [illegible] da 882ª Reunião. Inicialmente, o Conselheiro Ruy Florentino da Rocha relata o Processo CNPVN número [illegible], que trata da baixa e alienação da sucata pertencente ao acervo do DNPVN. O voto do [illegible] discussão e votação, é Aprovado (Resolução número 883 2-72). Em seguida, o Conselheiro Benjamim Eurico Cruz relata o Processo CNPVN numero 216-69, referente ao Termo Aditivo 04-72, Aditivo ao Contrato numero 69-68, firmado entre o DNPVN e a Robert Owen & Cia. Limited para fornecimento de dois [illegible] e engajamento de "conveyors". O voto do Relator é favorável à aprovação do aditamento de acordo com o parecer da Assessoria do CNPVN. Posto em discussão e votação, é Aprovado (Resolução nº 883 3-72). Comunicações: O Sr. Presidente comunica a homologação, pelo Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, da seguinte Resolução nº 874 2-72, que autorizou Tamandaré Indústria e Comércio de Pesca a construir e utilizar um atracadouro no Município de Guarujá-SP (Portaria nº 5.028, de 15-1-72). Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretaria Substituta do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1972. — *Neusa Tavares de Oliveira. — H. Araujo Goes. — José Guimarães Barreiros — Manoel Poggi de Araujo — Benjamim Eurico Cruz — Paulo Pinto Ferreira da Silva — Ruy Florentino da Rocha.*

Ata da 884ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegaveis, realizada no dia oito de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois.

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araujo Goes — Presidente.

José Guimarães Barreiros — Diretor-Geral Substituto do DNPVN.

Manoel Poggi de Araujo — SUNAMAM.

Benjamim Eurico Cruz — MTPS.

Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT.

[illegible]

[illegible] Rocha relata os Processos CNPVN [illegible]

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL

[illegible]

A seguir, o Conselheiro [illegible] Franco Cruz [illegible] do Processo CNPFN nº [illegible] sobre a prestação de contas do [illegible] da APTU [illegible]. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a [illegible]

[illegible]

CNPFN-n° 53-72 [illegible]

[illegible]

[illegible] de acordo com o [illegible] do Conselho [illegible] são e votação, é [illegible] número [illegible] com a [illegible] relatar o Processo [illegible] 292-68, referente [illegible] definitiva de compra e [illegible] imóvel em Brasília. O voto [illegible] em complemento à Resolução 438.3-67, é no sentido [illegible] do DNPVN ser autorizado [illegible] Conselho, a assinar a [illegible] definitiva de compra e venda [illegible] termos da minuta elaborada [illegible] Judicial do DNPVN [illegible] discussão e votação é [illegible] (Resolução número [illegible]

[illegible] como do guia-corrente [illegible] Itajaí (Santa Catarina). [illegible] vendo a tratar, o Se[illegible] agradece a presença [illegible] encerrados os tra[illegible] eu, Neusa T[illegible] Secretária Substituta [illegible] dente do CNPVN [illegible] por todos [illegible] pelo Presidente

[illegible] Reunião Ordinária, do [illegible] Nacional de Portos e Vias [illegible] realizada no dia vinte e [illegible] de mil novecentos [illegible]

[illegible]

dada a palavra ao Conselheiro [illegible]

[illegible]

[illegible] o material [illegible] que oferece [illegible] material ao Fundo [illegible] citado Porto. O [illegible] com a [illegible]

[illegible] 9-71 (Portaria [illegible] dezembro de [illegible] taria nº 5 [illegible] 10-71 (Portaria [illegible] de dezembro de [illegible] tem [illegible] de Aplicação do Fundo de [illegible] mento dos Portos de Belém [illegible] Angra dos Reis (RJ), Itajaí [illegible] Pelotas (RS), São Francisco do Sul (SC) e Porto Alegre (RS). O Conselheiro José Guimarães [illegible] comunicou que a ausência do Diretor-Geral se dava em virtude de sua presença na inauguração da Barragem do Anel de Dom Marco, sobre o Rio Jacuí (RS), importante empreendimento que marcava no ano do [illegible]

[illegible]

[illegible] sentar, na [illegible] termos em que [illegible] O Senhor Presidente [illegible] a homologação pelo Excelentíssimo Senhor Ministro dos Transportes das Resoluções números [illegible]-1-72 [illegible] 1-72 e [illegible] 1-72 todas referentes a aforamentos de terrenos de marinha mediante despachos [illegible]

31 479 72, 31 [illegible]-72 e [illegible]-72 [illegible] a homologação do [illegible] 9-71, referente à [illegible] Programa de [illegible]

[illegible]

[illegible] nº [illegible] o de [illegible] com o parecer [illegible] o Processo [illegible] 72, referente à baixa e alienação de um [illegible] do Porto de [illegible]. O voto do Relator é favorável à baixa e alienação, de acordo com o parecer da [illegible] do Conselho. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução nº [illegible]). A seguir o Conselheiro Benjamim [illegible] Cruz, Relator do Processo CNPVN nº 67-72, que trata da proposta formulada pelo Conselheiro Paulo Pinto, visando [illegible] a baixa e alienação de materiais do acervo dos portos [illegible] ao DNPVN, em cumprimento

[illegible]

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

1º Distrito Ferroviário

3º Distrito Ferroviário

6º Distrito Ferroviário

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

[illegible] de [illegible] Universidade Federal [illegible]

PARECER

[illegible] determinações expres-[illegible] nº 68, de 10 de feve-[illegible] 72, do Diretor do Departa-[illegible] Pessoal da Universidade Fe-[illegible] Catarina, ante dispo-[illegible] itucionais e regulamenta-[illegible] jem a matéria, a Comissão [illegible] sinada apresenta o seguinte

[illegible] de Matérias

[illegible] Antônio Silveira Sbissa [illegible] Nacional de Pre-[illegible] e Professor Adjunto [illegible] amento de Clínicas da Uni-[illegible] Federal de Santa Catari-[illegible] leciona especialidade médi-[illegible] e Clínica Médica, exis-[illegible] correlação de matérias en-[illegible] funções exercidas.

[illegible] tibilidade de Horário

[illegible] Antônio Silveira Sbissa [illegible] na Universidade [illegible] Santa Catarina, sendo seu [illegible] 7 às 11 horas, sob regime [illegible] semanais; enquanto que [illegible] Nacional de Previdência [illegible] no horário compre-[illegible] 12 e 18 horas, de segun-[illegible] feira.

[illegible] esta Comissão acha bem [illegible] a correlação de matérias [illegible] os horários de trabalho [illegible] Antônio Silveira Sbissa. [illegible] polis, 3 de março de 1972. [illegible] *Ernani de São Thiago, João Carlos Baron Mau-[illegible] Ferreira Lima*, Membros.

[illegible] SO Nº 22.182-71

[illegible]: Zulmar João Quadro

[illegible] ação das funções de [illegible] Matemática da Escola [illegible] ral de Santa Catarina e [illegible] Ensino do [illegible] do Centro de [illegible] Universidade Federal de [illegible]

PARECER

[illegible] a licitude da acumu-[illegible] incide Zulmar João Qua-[illegible] da Escola [illegible] Santa Catarina [illegible] do cargo de Auxiliar [illegible] Departamento de Ma-[illegible] Centro de Estudos Bási-[illegible] sidade Federal de Santa [illegible]

[illegible] do-se de dois cargos [illegible] a situação se enquadra [illegible] no artigo 97 da [illegible] Federal, que [illegible] de dois car-[illegible]

[illegible]

[illegible] eral de Santa Catarina

6. A compatibilidade de horário está demonstrada pelos documentos [illegible] sos, da Escola Técnica Federal de Santa Catarina e do Centro de Estudos Básicos da Universidade Federal de Santa Catarina. Na Escola Técnica Federal de Santa Catarina o horário observado é, de segunda a [illegible] ra, das 13.30 às 15.10 e [illegible] horas. No Centro de Estudos Básicos da Universidade Federal de Santa Catarina o horário observado é de segunda à sábado, das 7.00 às 11 [illegible]

7. Em face do exp[illegible] reconhecimento da [illegible] acumulação examinada [illegible] processo.

Florianópolis, 14 de março de 1972. — *Carlos Buchele Junior*, Pr[illegible] — *Antônio João da [illegible]* — *L[illegible] Rodrigues*, Membro.

Processo nº 24 382-72

Interessado. Hedio José Muller

Licita a acumulação das funções de Professor Contratado de Física da Escola Técnica Federal de Santa Catarina e Auxiliar de Ensino do Departamento de Física do Centro de Estudos Básicos da Universidade Federal de Santa Catarina:

PARECER

Cumprindo determinações expressas na Portaria nº 084, de 22 de fevereiro de 1972, do Diretor do Departamento do Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, a Comissão abaixo assinada apresenta o seguinte parecer:

1. *Correlação de Matérias*

O Professor Hedio José Müller, licenciado em Física pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul e Professor da Escola Técnica Federal de Santa Catarina e designado para lecionar Física (nível médio), é, ainda, Auxiliar de Ensino do Departamento de Física do Centro de Estudos Básicos. No desempenho desta última função o referido professor pode lecionar qualquer das disciplinas lotadas no Departamento de Física. No Departamento de Física são ministrados os ensinamentos de Física Geral e Física Moderna, existindo pois, correlação de matérias entre as duas funções exercidas.

2. *Compatibilidade de Horário*

O Professor Hédio José Muller exerce seu trabalho no Centro de Estudos Básicos, no seguinte horário: das 8.00 às 12.00 horas e das 14.00 às 18.00 horas de segunda a sexta-feira. Sob o regime de 40 horas semanais; enquanto que, na Escola Técnica Federal de Santa Catarina, está sujeito a 12 horas de trabalho no horário compreendido entre 18.30 e 21.25 horas no período noturno, de segunda a sexta-feira.

Do exposto, esta Comissão acha bem julgar lícita a correlação de matérias e compatíveis os horários de trabalho do Professor Hédio José Muller.

Florianópolis, 14 de março de 1972 — *Jaime Ottramari*, Presidente. — *Amauri Beck*, Membro. — *Ivo Vencato*, Membro.

Processo nº 24 430-72

Interessado: Glauco Rodrigues Corrêa

Licita a acumulação das funções de Professor Contratado de Português da Escola Técnica Federal de Santa Catarina e Auxiliar de Ensino do Departamento de Língua e Literatura Vernáculas do Centro de Estudos Básicos [illegible]

[illegible]

[illegible] cer.

1. *Correlação de Matérias*

O Professor Glauco Rodrigues Corrêa, licenciado em Letras pela Universidade Federal de Santa Catarina é Professor da Escola Técnica Federal de Santa Catarina [illegible] Português [illegible] mento de Língua e Literatura [illegible]

2. *Compatibilidade de Horário*

O Professor Glauco Rodrigues [illegible] de [illegible] horas, quinta-feira [illegible] ras e sexta-feira, das 18 às [illegible] perfazendo o total de 20 horas de trabalho no período noturno. Enquanto que no Departamento de L. L. V. da Universidade Federal de Santa Catarina exerce seu trabalho no seguinte horário: segunda-feira, das 7 às 12 horas; terça-feira, das 7 às 12 horas; quarta-feira, das 7 às 12 horas; quinta-feira, das 7 às 12 e sexta-feira das 7 às 11 horas, perfazendo o total de 24 horas semanais, no período matutino.

Do exposto, esta Comissão acha bem julgar lícita a correlação de matérias e compatíveis os horários de trabalho do Professor Glauco Rodrigues Corrêa.

Florianópolis, 14 de março de 1972 — *José Curi*, Presidente. — *Celestino Tambosi*, Membro. — *Querino Alfredo Flach*, Membro.

Processo nº 24 333-72

Interessado: Querino Alfredo Flach

Licita a acumulação das funções de Professor Contratado de Português da Escola Técnica Federal de Santa Catarina e Auxiliar de Ensino do Departamento de Língua e Literatura Vernáculas do Centro de Estudos Básicos da Universidade Federal de Santa Catarina.

PARECER

[illegible] nº 113 de 8 de março de [illegible] Universidade Federal de Santa Catarina, a Comissão [illegible]

1. *Correlação de Matérias*

[illegible] do D. L. L. V., do Centro de Estudos Básicos da Universidade Federal de Santa Catarina, [illegible] pela correlação de matérias [illegible]

2. *Compatibilidade de horário*

O Professor Querino Alfredo Flach [illegible] seu trabalho na Escola Técnica Federal de Santa Catarina, no seguinte horário: segunda-feira, das 7.30 às [illegible]; terça-feira, das 9.30 às 12.00h; quarta-feira, das 9.30 às 11.10h; quinta-feira, das 9.30 às 11.10 h; sexta-feira, das 7.30 às 11.10 h e como Auxiliar de Ensino do Centro de Estudos Básicos da Universidade Federal de Santa Catarina exerce seu trabalho no horário

Segunda-feira, das 13.00 às 18.00h; terça-feira, das 13.00 às 18.00 horas; quarta-feira, das 13.00 às 18.00 horas; quinta-feira, das 13.00 às 18.00 horas; sexta-feira, das 13.00 às 17.00 horas perfazendo 24 (vinte e quatro horas semanais).

Do exposto, esta Comissão acha bem julgar lícita a correlação de matérias e compatíveis os horários de trabalho do Professor Querino Alfredo Flach.

Florianópolis, 21 de março de 1972. — *José Curi*, Presidente. — *Celestino Tambosi*, Membro. — *Glauco Rodrigues Corrêa*, Membro.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

AVISO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do [illegible]

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA

[illegible]

[illegible] ta e dois (1972), às dez horas e dez minutos (10h 10min), na Sala de Sessões "Adolfo Morales de Los Rios Filho", do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sito no Edifício Itácia, Praça X, número [illegible] Gabinete [illegible] Constatado [illegible] Conselheiros, [illegible] clara aberta [illegible] quais [illegible] perando que [illegible] um

[illegible]

... e os trabalhos do plenário ... [illegible]

...ocação de prazo para a apresenta-... [illegible]

... 15ª Região, por motivo do ... seus representantes. ... em atender ... [illegible]

... tanto com seis votos, e ... Conselheiros Durval Cavalcante Lôbo e Fausto Lemmertz, com quatro votos. ... [illegible]

... Conselheiro Durval Lôbo, a fim de ... o ilustre ... registro com ... tatação de todos em receber a visita de tão ilustre colega. Em breves palavras ... que eles na Argentina vêm mantendo ... [illegible]

... a disposição do nosso ... que em breve ... [illegible]

... da 11ª Região o Ofício nº ... [illegible]

... lendo-se com o CONFEA para ... [illegible]

Com a palavra, o engenheiro ... [illegible]

... Região. Ofício número ... [illegible]

CREA da 10ª Região comunicando o ... Ofício número ... do CREA da 8ª Região solicitando a adoção de novas medidas para a ... Ofício número ... do CREA da 11ª Região dando total apoio ao CONFEA ... do CREA da 12ª Região prestando esclarecimento quanto à consulta ... [illegible]

... parte do quinquênio ... e passou a palavra ... para ... o Presidente ... a proposta ... [illegible]

Ata da 2ª Sessão Extraordinária do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, realizada em ... de ... de 1972

... à Avenida Pio X número quinze (15), sétimo (7º) pavimento, Rio de Janeiro, reúne-se o Plenário do Conselho Federal ... [illegible]

Logo depois, o Presidente ... [illegible]

... Relator Durval Lôbo, pedindo que o assunto seja também ... Comissão de Projetos de Resoluções. Em votação é aprovada por unanimidade a proposta do Conselheiro Durval Lôbo ... Conselheiro Nilo ... OR-DEM DO DIA. Relator de processos: ... CF-... — Origem: CREA 9ª Região. Interessado: Mário dos Santos ... Assunto: Recurso. CF-201-71. ... Antonio de ... 6ª Região ... [illegible]

... pital, da 29ª Semana de ... do Arquiteto e do Engenheiro Agrônomo. Ofício número 433-71 da CA-... [illegible]

... CREA da ... registro com ... tituí a ... do ... Recurso ... Parecer ... CREA da 6ª Região ... [illegible]

[illegible]

4ª Região. Intere[illegible] e Moura Oliveira e [illegible] da 5ª Região [illegible]

[illegible] o Decreto número [illegible] Aprovado por unanimidade [illegible] do Senhor R[illegible] [illegible]zek. Processo: ... [illegible]: (Ofício número [illegible]) — Direta. Interessado: [illegible] Engenheiros Agrimensores. Assunto: [illegible] 185 para os Engenheiros Agrimensores. Conclusão: "... Nestas condições somos [illegible] que: a) seja a Sociedade [illegible] Agrimensores [illegible]da de que face à sua solicitação, con[illegible] número 043-71, não [illegible]a, mas que o assunto [illegible] estudos neste [illegible] seja o presente processo [illegible] à Comissão de Atribuições [illegible]ais como subsídio [illegible] parecer s.m.j.". [illegible] por unanimidade [illegible] Relator. Felício [illegible] Processo: CF-133-71 — [illegible] da 17ª Região. Assunto [illegible] de Diretoria. Feita a [illegible] do Senhor Relator [illegible]eiro José Clovis [illegible] e lhe é concedida [illegible] processo. Felício [illegible] Processo: CF-153-71 — [illegible] da 6ª Região. Interessado [illegible]o Xavier Benedito [illegible] Recurso. Conclusão: "... Somos de parecer [illegible] o recurso e mantida [illegible] pelo CREA da [illegible] o nosso parecer [illegible] Aprovado por unanimidade [illegible] do Senhor Relator [illegible] passamos a [illegible] Presidente [illegible]ão dos Senhores [illegible] a sugestão do [illegible] ao Temário para o [illegible] dos [illegible]ais. Como [illegible] sugestões [illegible]

[illegible]

de Almeida [illegible] Santos. R[illegible] Mario N[illegible] Bahia. J[illegible] bert W[illegible] [illegible]zek. Constatado [illegible] mental o Senhor P[illegible] abertos os trabalhos [illegible] não. Ordem do Dia [illegible] o Senhor Presidente [illegible] discussão o projeto de R[illegible] "Dispõe sobre a [illegible] cumentos de Identidade [illegible] nal". Com a palavra o [illegible] selheiro [illegible] M[illegible] Sabrinho, Membro da C[illegible] Projetos de Resolução [illegible] Plenário que esta Resolução [illegible] borada e levada a efeito [illegible] dos C[illegible] R[illegible] de Conselhos Federais, sendo este um trabalho definitivo da C[illegible] que apenas um CREA foi [illegible] entendimento [illegible] CONFEA tem que [illegible] de 17 CREAs e não apenas [illegible] Assim a Comissão não [illegible] o [illegible] do CREA da 1[illegible] [illegible] R[illegible] que [illegible] a opinião de [illegible] neste [illegible] este projeto que [illegible] do [illegible]. Em [illegible] ros presentes. Com a [illegible] nhor Conselheiro R[illegible] a tese no sentido [illegible] na R[illegible] dade de transferência de [illegible] para o CREA [illegible] estiver o [illegible] Agrimensor [illegible] oportunidade em que os [illegible] tem o dever de [illegible] carteira pelo [illegible] discussão a tese levantada, [illegible] ta-se o Senhor Conselheiro F[illegible] mundo Marques Lima Sabrinho dizendo que este assunto não é para esta Resolução, mas se o Plenário o entender a Comissão fará um projeto de resolução neste sentido e que [illegible] caso, votará a favor. Com a palavra o Senhor Conselheiro Felício Lemeszek diz que seria o caso de uma revisão na Resolução n.º 168. O Senhor Presidente diz que se o Plenário assim o entender, a matéria será [illegible]

[illegible]

bro de 1966 e a [illegible]

[illegible]

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA

5ª Região

[illegible]

Nº 8 618-71 — [illegible] — Câmara de Engenharia [illegible]

[illegible]

Industrial S. A. Comercio — Regularização [illegible]

Nº 1 282-72 — Cetan — Construtora [illegible]

[illegible]

Expediente de 7 de junho de 1972

[illegible] — Anote-se a firma.

[illegible]

Nº 1 238-72 — Vitop — Viabilidades Técnicas e Planejamentos Ltda. [illegible]

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS n.º 64, de 1972

PORTARIAS

GRUPO DE PESSOAL LOCAL

Nº 1.4[illegible] — [illegible]

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA [illegible]

[illegible]

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRMG

[illegible] caibo de Souza, nº 39 [illegible] tadora por invalidez [illegible]

[illegible] ra de Laboratório nível 16, nº 179 de 20.3.72 — [illegible]

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA [illegible]

[illegible]

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRSP

[illegible]

Determinações de Serviço

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL [illegible]

[illegible] gratificada de Chefe da Seção de [illegible]

[illegible] deslocamento para fins de aposentadoria, conforme [illegible] publicada no BS-DS [illegible]

[illegible] Glória [illegible] para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Registro (I), símbolo 1-F, ficando mantidas as atribuições de Assessor do [illegible]

[illegible]

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

[illegible]

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARANÁ

[illegible]

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

[illegible] Alvaro Pereira da Silva [illegible]

Relação INPS n.º [illegible], de 1972

Determinações de Serviço

SECRETARIA DE CONTABILIDADE E AUDITORIA

[illegible]

BIBLIOTECA EXECUTIVA

[illegible]

SECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

[illegible]

SECRETARIA DE SERVIÇOS GERAIS E DO PATRIMÔNIO

[illegible]

[illegible] publicado no [illegible] de 7.6.72 [illegible]

Relação [illegible] n.º 27 [illegible]

[illegible] SECRETARIA DO [illegible]

[illegible]

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORE DO ESTADO

Relação n.º 78, de 1972

PORTARIAS DE 10 DE ABRIL DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de [illegible]:

N.º 459 — Dispensar Carmen Sylvia Carneiro Lopes, Oficial de Administração, nível 16, matrícula número 100.349, da Função Gratificada, [illegible] 2-F, de Chefe de Serviço [illegible] Financeiro (ATE), da Divisão de Tisiologia (DAT), do Departamento de Assistência (DA), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

N.º 464 — Promover, de acordo com o artigo 29, da Lei 3.780, de 12 de [illegible] de 1960, do Nível 20-A para o Nível 21-B, na série de classes de Inspetor de Seguros — Código P 2.102, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, Parte Permanente:

I — A partir de 30 de setembro de 1965

Por merecimento:

Nome — Decorrência da vaga de Pedro Ivan Tupy da Fonseca — Mantidas pelo Decreto n.º 66.004-69.

II — A partir de 31 de dezembro de 1965

a) Por merecimento:

José de Azevedo — Mantidas pelo Decreto n.º 66.004-69.

Geraldo Lucena de Oliveira — Idem.

b) Por antiguidade:

Jeaquim Orador da Rocha — Mantidas pelo Decreto n.º 66.004-69.

III — A partir de 31 de dezembro de 1966

Por merecimento:

Mario Gomes Carneiro Maia — Mantidas pelo Decreto n.º 66.004-69.

IV — A partir de 30 de setembro de 1967

Por antiguidade:

Décio Sales Linhares Moura — Mantidas pelo Decreto n.º 66.004-69.

V — A partir de 31 de março de 1969

a) Por merecimento:

Antonio Ribeiro Bastos — Mantidas pelo Decreto n.º 66.004-69.

Renato Guimarães Wanderley — Idem.

Angelo Fernandes de Santa Rita Filho — Idem.

b) Por antiguidade:

Guilhardo Reys Facchinetti — Mantidas pelo Decreto n.º 66.004-69.

Ayrton Aché Pillar, Presidente.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia [illegible] de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, [illegible] de renovação será feito contra a apresentação de empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte [illegible] deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

Conselho Deliberativo

PORTARIA N.º 58, DE [illegible] DE MARÇO DE 1972

[illegible] do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Álcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D — do art. 8, do Decreto n.º 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o [illegible] SP 2 [illegible] 72, [illegible] Classe A, nível 8, [illegible] de acordo com o [illegible] alínea "b" do artigo 101 da Constituição da República Federativa do Brasil, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia. — Gen. *Alvaro Tavares Carmo*.

PORTARIA N.º 60, DE 17 DE MARÇO DE 1972

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Álcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D — do art. 8 do Decreto n.º 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o despacho desta Presidência de 15-3-1972, exarado no expediente protocolizado sob número GP 680-72, resolve dispensar, ex officio, nos termos do artigo 11, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Procurador de 1ª Categoria Victor Orlando de Andrade, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Serviço de Consultas e Processos da Divisão Jurídica. — Gen. *Alvaro Tavares Carmo*.

PORTARIA N.º 61 DE 17 DE MARÇO DE 1972

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Álcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D — do art. 8, do Decreto n.º 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o despacho desta Presidência de 15-3-1972 [illegible] do Decreto n.º 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o que consta do expediente protocolizado sob número GP — 6[illegible]-72, resolve designar [illegible] Aloysio de [illegible] no símbolo [illegible] Bastos [illegible] Permanente [illegible] de Assistência [illegible] — Gen. *Alvaro Tavares Carmo*.

PORTARIA N.º 6[illegible] DE [illegible] DE MARÇO DE 1972

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Álcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D — do art. 8 do Decreto n.º 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o [illegible] exarado no expediente protocolizado sob número [illegible] resolve dispensar [illegible] artigo 77 da Lei [illegible] de outubro de [illegible] Administração Classe [illegible] Sérgio Rodrigues [illegible] função gratificada [illegible] Chefe da [illegible] Divisão de A[illegible] qual vinha [illegible] — Gen. *Alvaro Tavares Carmo*.

PORTARIA N.º 64, DE 23 DE MARÇO DE 1972

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Álcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D — do art. 8 do Decreto n.º 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o que consta do expediente protocolizado sob número SP-3.774-72, resolve aposentar, compulsoriamente, o Fiscal de Tributos de Açúcar e Álcool, Classe C, Abdon Conceição [illegible], de acordo com o artigo 101, item II, combinado com o artigo 102, item II, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Autarquia, a partir de 24 de março de 1972. — Gen. *Alvaro Tavares Carmo*.

Retificação

Na publicação do *Diário Oficial* do dia 6 de abril de 1972, fls. 1.23[illegible] Processo AI 573-67 — Acórdão n.º 368.

Leia-se o considerando:

Considerando que a 2ª Comissão de Conciliação e Julgamento julgou o auto procedente condenando a Usina ao pagamento das taxas devidas, antiliando-a quanto aos artigos 39, por considerar cada Nota de Remessa infração autônoma, e 65 por terem as quantidades de sacos constituintes de cada Nota de Remessa multiplicadas por Cr$ 0,02 totalizado uma importância que se situa dentro do teto liberatório de Cr$ 20,00.

SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP N.º 24, DE 16 DE MARÇO DE 1972

[illegible]

PORTARIA N.º [illegible] DE [illegible] DE MARÇO DE 1972

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Álcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D — do art. 8, do [illegible]

[illegible] Nacional de Seguros, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral [illegible] realizada em 17 de novembro de 1971. — [illegible]

AJAX COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

NOVO ESTATUTO COM A ALTERAÇÃO FEITA PELA ASSEMBLÉIA DE 17 DE NOVEMBRO DE 1971

I — Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º A [illegible] em [illegible] de 1966 e [illegible] a funcionar no país pelo Decreto nº 57 [illegible] de 20 de dezembro de 1965, sob a denominação de [illegible] Companhia de Seguros [illegible] adotará doravante, a denominação de AJAX, Companhia Nacional de Seguros e se regerá pelo presente estatuto e pela legislação vigente.

Art. 2º A Sociedade tem sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, podendo criar agências, sucursais ou filiais em qualquer localidade do país.

Parágrafo único. Poderá outrossim, mediante devida autorização dos poderes públicos, criar [illegible] no estrangeiro.

Art. 3º A Sociedade tem por objetivo as operações de Seguros e Resseguros dos Ramos [illegible] na legislação em vigor.

Art. 4º O prazo de sua duração é indeterminado.

II — Capital

Art. 5º O capital social é de Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão e oitocentos mil cruzeiros) dividido em 1.000.000 (hum milhão e oitenta mil) ações ordinárias, do valor de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

§ 1º As ações serão nominativas.

§ 2º A totalidade desse capital se destina às operações dos Ramos [illegible].

III — Assembléia

Art. 6º A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, até o dia 31 de março, sob a presidência do acionista que for por ela indicado.

Parágrafo único. O presidente da Assembléia convidará dois acionistas presentes para secretários da mesa, distribuindo o trabalho entre eles.

Art. 7º As Assembléias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a mesa pela forma prescrita no artigo anterior.

IV — Diretoria

Art. 8º A Diretoria será composta de, no mínimo, três e, no máximo, cinco membros, sendo três obrigatoriamente designados Presidente, Superintendente e Diretor que serão eleitos pela Assembléia Geral, dentre acionistas ou não, pelo prazo de dois anos, [illegible] permitida a reeleição. Os dois [illegible] por votação, eleitos pela Assembléia Geral que, no ato da eleição lhes atribuirá as funções a serem [illegible]

[illegible]

[illegible] validamente com a pr[illegible]

[illegible] serão tomadas pela maior[illegible] de votos dos Diretor[illegible]

[illegible] 11. A representação ativa [illegible] da Sociedade em Juízo ou fo[illegible] bem como em atos, contratos e [illegible]tos, será sempre exercida [illegible] podendo, entretanto, [illegible] Diretor representar a Socie[illegible] [illegible]ante a repartição fiscaliza[illegible]ra das suas operações.

Art. 12. Ressalvado o disposto nos [illegible] 10 e 11, competirá a qualquer [illegible]retor à prática dos atos neces[illegible] funcionamento regular da So[illegible] inclusive nomear ou demitir [illegible] ou representantes.

[illegible] A Diretoria, representada [illegible]tores, poderá convocar as [illegible] Gerais Ordinárias e Ex[illegible] bem como constituir, [illegible] da Sociedade, a uma ou [illegible] nela integradas ou e[illegible] [illegible]datários com poderes espe[illegible] para representá-la em atos [illegible]tos, execuções de serviços, [illegible] de seções técnicas, financeiras [illegible]biliárias, especificando os atos, [illegible]ções e serviços que devem exe[illegible] e fixando ou convencionando as [illegible] respectivas.

[illegible] A Assembléia-Geral fixa[illegible] importância para remunera[illegible] da Diretoria, até o teto [illegible] pelo produto do número máxi[illegible] de Diretores, por 5 (cinco) vezes [illegible]lário-mínimo local.

[illegible]grafo único. A distribui[illegible] [illegible]ores, da importância fi[illegible] [illegible]mbléia-Geral, far-se-á [illegible] Diretoria, sem prejuízo de [illegible] previstas nestes Es[illegible].

CAPÍTULO [illegible]

Conselho Fiscal

[illegible]. 15. O Conselho Fiscal é com[illegible] de [illegible] membros efetivos e de [illegible] de suplentes, eleitos [illegible] pela Assembléia-Geral [illegible] entre os acionistas com [illegible]cia das prescrições legais, [illegible] a reeleição.

[illegible] 16. Os membros efetivos do [illegible] Fiscal perceberão a remu[illegible]ção que for fixada pela Assem[illegible] [illegible] os eleger.

[illegible] 17. Os suplentes substituirão [illegible] do Conselho Fis[illegible] [illegible] caso [illegible]te será [illegible] posse de maior [illegible] de ações ou pela idade mais [illegible] no caso de membro efe[illegible] [illegible] pelos dissidentes, o qual se[illegible] [illegible] pelo respectivo suplente.

CAPÍTULO X

Assembléia-Geral

[illegible] 18. A Assembléia-Geral Or[illegible] [illegible]

[illegible] 19. As Assembléias [illegible]

[illegible] 20. [illegible]

[illegible] sem da sede, com a [illegible] forma de [illegible], para as reuniões [illegible] ordinárias, e [illegible]

[illegible]

Parágrafo único. A cada ação corresponde um voto.

Art. 23. Verificando-se o caso de [illegible]cia de ações com objeto de [illegible] condomínio, o exercício dos direitos a elas [illegible] caberá a quem os [illegible] [illegible] cando su[illegible] o [illegible] de [illegible] tentos enquanto não for feita a [illegible]ração.

Art. 24. O[illegible] [illegible] pertençam à [illegible] da Administração ou do Conselho Fiscal.

Art. 25. Para que [illegible] comparecer às Assembléias Gerais, os representantes legais e os [illegible]

CAPÍTULO [illegible]

[illegible]

[illegible] Lei[illegible]

[illegible] suprir [illegible] servas ca[illegible]

c) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas por determinação da Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal;

d) a cota para bonificações à Administração e gratificações a funcionários que a Assembléia determinar, depois de distribuído o dividendo mínimo de seis por cento aos acionistas;

§ 1.º Do restante dos lucros líquidos, se houver, poderá a Assembléia retirar:

a) uma cota para um fundo de desvalorização do ativo, destinado a atender possíveis depreciações nos bens da sociedade;

b) uma cota para um fundo de beneficência, destinado a atender a fins [illegible]

§ 2.º O [illegible]

[illegible]

[illegible] relativa [illegible] de correção monetária e [illegible] 370 [illegible] (trezentos e [illegible] cruzeiros) de Lucros em [illegible] [illegible] resultante da aplicação do [illegible] proposto e assim para que o Capital Social passe a ser [illegible] do valor nominal de Cr$ 4,00 (quatro cruzeiros) cada uma, dando-se nova redação ao art. 5º dos Estatutos Sociais. De conformidade com o artigo 21 dos Estatutos, ficam suspensas a partir desta data, as transferências de ações. Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1971. Antonio S. de Larragoiti Jr. — Diretor: Jean Claude Lucas — Diretor. Leu a seguir a Proposta da Fiscal nestes Termos: "Proposta da Diretoria da "Colonial" — Companhia Nacional de Seguros Gerais — Senhores Acionistas: Atendendo ao vulto das reservas existentes, propõe a Diretoria o aumento do Capital Social de Cr$ 1.260.000,00 (hum milhão, duzentos e sessenta mil cruzeiros) para Cr$ 2.016.000,00 (dois milhões e [illegible]

[illegible]

[illegible] Rio de Janeiro, [illegible] [illegible]

[illegible] o Parecer do Conselho Fi[illegible] [illegible] da proposta, o [illegible] [illegible] o Parecer do Conselho Fiscal [illegible] [illegible] por unanimidade [illegible] o Senhor Presidente [illegible] o artigo [illegible] assim redigido: "Art. 5º — O Capital da Sociedade é de Cr$ 2.016.000,00 (dois milhões e [illegible] mil cruzeiros) dividido em [illegible] [illegible] e quatro mil) ações [illegible] nominativas, do valor [illegible] de Cr$ 4,00 (quatro cruzeiros) [illegible]." A Assembléia após haver [illegible] a nova redação do artigo 5º [illegible] Estatutos da Sociedade, [illegible] Diretoria os [illegible]

[illegible]

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Departamento de Serviços Telegráficos

Serviço Nacional de Telex

DESPACHO DO DIRETOR

[illegible]

A presente autorização é a título [illegible] linha inclusive a taxa de 30% (trinta [illegible]) de DENTEL, publicada no D. O. de [illegible]

Deferido em 5 de abril de 1973 [illegible]

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

[illegible] Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e a Empresa [illegible] S. A. para a construção de 20 (vinte) agrovilas e respectivos equipamentos comunitários na área de influência da [illegible] Transamazônica [illegible]

PREÂMBULO

[illegible] e Reforma Agrária, Autarquia do [illegible] da Agricultura da República [illegible] andar na cidade [illegible] Capital do Distrito [illegible]

[illegible] na forma seguinte:

Cláusula I — Objeto, Localização, Descrição e Forma de Execução dos Serviços

Os serviços objeto deste Contrato [illegible] Transamazônica e/ou estradas vicinais, no trecho compreendido entre as cidades de Altamira e Itaituba no Estado do Pará, [illegible] Contratada que [illegible] o projeto, as especificações e [illegible] e que se [illegible] em condições de executar os serviços de construção de 20 (vinte) agrovilas e respectivos equipamentos comunitários, em perfeita e completa [illegible]

[illegible]

Edital de Concorrência;

Especificações;

[illegible]

A Contratada se obriga a executar o objeto deste Contrato pelo preço global [illegible]

Cláusula IV — Prazo

[illegible]

2. O prazo para conclusão dos serviços [illegible] do INCRA, [illegible] Presidente da Autarquia.

[illegible] prorrogação de prazo quando se verificar a interrupção do trabalho determinado por:

[illegible]

[illegible] Serviço pela Coordenadoria Regional [illegible] andamento previsto no Cronograma [illegible] INCRA.

Cláusula V — Da Força Maior

Para efeito deste Contrato consideram-se [illegible] de incêndio, [illegible], guerras [illegible]

Cláusula VI — Forma de Pagamento

1. O INCRA pagará à Contratada [illegible] Boletins de medição [illegible] da Contratada e [illegible] conformidade com o [illegible] com o [illegible] integrante [illegible] em Belém, Pará, mediante a apresentação de boletim de medição.

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta [illegible] PIN — (Programa de Integração Nacional) [illegible] 05.4.11.1.13.00 [illegible] Rodovias Transamazônica e [illegible]

Cláusula VII

[illegible]

Cláusula VIII — [illegible]

1. Para garantia [illegible]

Cláusula IX — [illegible]

1. A [illegible]

Cláusula X — Obrigações da Contratada

São obrigações da Contratada: [illegible]

[illegible]

[illegible]la XI — Cessão do Contrato e Subcontratação

[illegible] Contratada não poderá ceder [illegible] contrato a qualquer pessoa [illegible] ou jurídica, sob nenhuma [illegible].

[illegible] Contratada não poderá subcontratar [illegible] ou totalmente, os serviços [illegible] deste contrato, sem prévia [illegible], por escrito, do Presidente do INCRA, ressalvando-se que, [illegible] concedida esta, obriga-se a [illegible] a celebrar o contrato de [illegible]tação com inteira obediência [illegible] termos deste contrato e sob sua [illegible] e exclusiva responsabilidade, [illegible]ndo-se ainda o INCRA o direito, em qualquer tempo, dar por [illegible] o subcontrato sem que caiba [illegible] contratante ou à subcontratada [illegible] de reclamar indenizações [illegible].

[illegible]usula XII — Resilição do Contrato

[illegible] contrato poderá se resilido [illegible] pelo INCRA, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa

[illegible] a resilição de iniciativa do [illegible], deverá a Contratada ser notificada com antecedência de 30 dias, renunciando expressamente, como ora o faz, a reclamar [illegible] indenizações decorrentes de [illegible].

[illegible] a resilição, a Contratada [illegible], apenas, ao recebimento [illegible] executados e aprovados [illegible] Fiscalização, e, caso interesse [illegible], o INCRA adquirirá [illegible] custo comprovado, acrescido [illegible], os materiais estocados no canteiro e destacados à [illegible].

[illegible] INCRA adquirirá da Contratada [illegible] do canteiro da [illegible] preço de custo comprovado [illegible] as depreciações correspondentes ao uso das mesmas, proporcionalmente aos serviços realizados [illegible] da resilição

[illegible] de lavrado o termo de recebimento [illegible] serviços executados até [illegible] resilição, a Contratada terá [illegible] o recebimento da caução [illegible] e seus reforços, deduzidos [illegible] quaisquer débitos que tenha [illegible] o INCRA.

[illegible]sula XIII — Resolução do Contrato

[illegible] contrato poderá ser declarado [illegible] em qualquer época, [illegible]mente de interpelação [illegible] extrajudicial, se a Contratada:

[illegible], no todo ou em [illegible] serviços objeto deste contrato [illegible] prévia autorização escrita [illegible] do INCRA.

[illegible] de atender determinação [illegible] concernente à substituição [illegible] unidades defeituosas ou no [illegible] do [illegible]mento, verificada [illegible] de rendimento [illegible] cumprimento do cronograma [illegible]

[illegible] os serviços na [illegible] retardar o andamento [illegible] em porcentual superior [illegible] por cento) do [illegible], previsto no [illegible]

[illegible] ordem escrita [illegible] a execução [illegible]

2. Declarada a Resolução do contrato que vigorará a partir da data de sua declaração, a Contratada se obriga expressamente, como ora o faz, a entregar a obra inteiramente desembaraçada e não criar dificuldades de qualquer natureza, para que seja imediatamente promovida nova [illegible]tação para exec[illegible] cando a contratante [illegible] tal fim.

3. No caso de resolução deste contrato, a Contratada r[illegible] do INCRA, apenas o pagamento dos serviços executados e apurados pela Fiscalização e, se lhe convier, o pagamento pelo preço de custo acrescido das despesas de transporte dos materiais estocados no canteiro da obra e a ela destinados

4. Declarada a resolução deste contrato, a Contratada perderá, em f[illegible] do INCRA, a caução de execução e seus reforços, podendo ainda o INCRA se comprovar que tal ocorr[illegible] promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial.

Cláusula XIV — R[illegible] Civil da Contratada — [illegible] assumirá integral responsabilidade [illegible] danos causados ao INCRA ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes mortes, perdas ou destruição parciais ou totais [illegible] o INCRA de todas as reclamações que [illegible] surgir consequentemente [illegible] trato, ainda que [illegible] jam resultantes de atos [illegible] postos, ou de [illegible] cas ou jurídicas empre[illegible] tadas, na execução d[illegible] mais disso, nos t[illegible] do Código Civil Brasileiro, [illegible] rá durante 5 (cinco) anos pela [illegible]rança e solidez da obra

Cláusula XV — Fiscalização

1. A Fiscalização da execução dos serviços será feita pelo INCRA através de seus representantes ou do Consultor Contratado [illegible] a este fim

2. A Fiscalização manterá permanentemente, no canteiro da obra, engenheiros que chefiarão [illegible] especializadas para a supervisão dos serviços com responsabilidades específicas.

Cláusula XVI — [illegible] Serviços

1. Após a conclusão dos serviços objeto deste contrato ou quando declarada resilição do mesmo, será procedida pela Fiscalização, a inspeção final de todos os serviços executados para verificação do integral cumprimento das obrigações contratuais e da fiel execução dos serviços em consonância com os projetos, especificações e documentação contratual. Em seguida, será feita a medição final dos mesmos serviços.

2. Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da medição final, e verificado o bom comportamento das obras, será procedido pelo INCRA recebimento definitivo dos serviços, lavrando-se o respectivo termo que dará quitação plena geral e recíproca às partes contratantes, independentemente da responsabilidade da Contratante no Código Civil Brasileiro.

Cláusula XVII — Legislação e Foro

1. Fica expressamente acordado que [illegible] contrato e às relações que dele decorrerem, se [illegible] soluções preconizadas na legislação brasileira [illegible]

2. Fica eleito o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, Capital da República Federativa do Brasil, para as questões decorrentes deste contrato.

Cláusula XVIII — Vigência

Este contrato terá a vigência a partir da data de sua aprovação pelo Conselho do [illegible]

[illegible] satisfeitas as exigências legais pertinentes.

José Francisco de M[illegible] [illegible] — [illegible] Lemos, Diretor [illegible]

[illegible]

[illegible] José Fra[illegible] C[illegible] e o D[illegible] PE, Dr. Aldo de C[illegible] [illegible] no Estado de [illegible] da legislação [illegible] INCRA-MA.

[illegible]

[illegible] dos [illegible] INCRA-MA.

Cláusula Terceira — [illegible] transferidos por [illegible] convênio [illegible] mento do INCRA-MA, para o exercício de 1971 [illegible]

[illegible]

[illegible] liberadas ao projeto [illegible]

Parágrafo [illegible] — A CELPE-PE [illegible] em 1 [illegible] primeira 30 (trinta) dias após o [illegible] ro de carência.

§ 1º A carência a que se refere esta cláusula será de dois (2) anos a contar da data da assinatura deste instrumento.

§ 2º O valor das prestações mensais será calculado de acordo com a "Tabela Price", a juros de 9% (nove por cento) ao ano, que incidirá sobre o valor financiado capitalizado durante o período de carência e observado o disposto na cláusula Décima Primeira.

§ 3º A capitalização mencionada no parágrafo anterior, será feita a juros simples de 9% (nove por cento) ao ano respeitadas as datas das liberações [illegible]

[illegible]

da dívida de acordo com as cláusulas [illegible] presente instrumento. Nesse caso, [illegible] juros sobre o saldo devedor serão contados à taxa de 10% (dez por cento) ao ano, a partir da data do vencimento da prestação cuja atraso [illegible] a execução [illegible] ainda a CELPE-PE obrigada ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o [illegible] inclusive juros.

Cláusula Sexta — A CELPE-PE [illegible] de eletrificação rural.

Cláusula Sétima — Os recursos do INCRA-MA somente poderão ser aplicados em linha de Transmissão de Alta Tensão das quais, [illegible] se possa beneficiar Vilas ou Povoados, se passarem por tais núcleos populacionais e desde que os respectivos [illegible], que delas se pretendem beneficiar, contribuam [illegible] convênio, para [illegible] dessas linhas de transmissão na proporção dos [illegible] a elas [illegible].

Cláusula Oitava — A CELPE-PE poderá efetuar no todo ou em parte, o [illegible] dos recursos [illegible] por força do presente Convênio às pessoas e entidades [illegible] na Cláusula [illegible] a uma taxa de juros máxima de 10% (dez por cento) ao ano com [illegible] 10 (dez) anos e com [illegible] de 1 (um) ano a contar da data do [illegible].

Cláusula Nona — As condições e [illegible] decorrentes do [illegible], como definido anteriormente, em nada alteram as responsabilidades da CELPE-PE relativas ao pagamento do financiamento concedido ao INCRA-MA.

Cláusula Décima — A CELPE-PE [illegible] obriga a apresentar ao INCRA-MA [illegible] de 90 (noventa) dias, a contar da data da primeira parcela, cópia autêntica do contrato com a [illegible] e o comprovante de existência legal da [illegible].

Cláusula Décima Primeira — O [illegible] concedido pelo INCRA-MA à CELPE-PE deverá ser [illegible] à mesma época e na mesma [illegible] em que a CELPE-PE [illegible] com relação aos [illegible] à Cooperativa, como [illegible] pelos contratos de execução de [illegible] INCRA-MA, na forma da Cláusula [illegible].

Parágrafo Único A [illegible] nesta cláusula [illegible] da que consta [illegible] de [illegible] que a [illegible] mente e incidirá [illegible] saldo devedor.

Cláusula Décima Segunda — [illegible] obras financiadas [illegible] deverão ser [illegible] INCRA-MA, desde que [illegible] sido dado início aos trabalhos [illegible].

Cláusula Décima Terceira — [illegible]

que deverá atendê-los sem-

EDITAIS E AVIS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

MINISTÉRIO DO TRABA

[illegible] — 5ª Re-[illegible] de Consta-[illegible]

[illegible] dezembro de [illegible]

[illegible] Gonçalves Pa-[illegible]

[illegible] — [illegible]etro S. A.

[illegible] do artigo 59 da Lei [illegible] dezembro de 1966.

[illegible] — Construtora Emprei-[illegible]

[illegible] — [illegible] Engenharia Ci-[illegible]

[illegible] da alínea a do ar-[illegible] nº 5.194 de 24 de de-[illegible]

[illegible] — [illegible] Maria Pinheiro.

[illegible] — Condomínio do Edifí-[illegible]

[illegible] do artigo 59 da Lei [illegible] dezembro de 1966, [illegible] o parágrafo único do [illegible] mesma Lei.

[illegible] — Demolidora Real Li-[illegible]

[illegible] — Companhia Industrial [illegible]

[illegible] — [illegible] Carioca de [illegible]

[illegible] interessados in-[illegible] do prazo de trinta [illegible] da presente pu-[illegible] o pagamento das [illegible] a defesa que ti-[illegible]

[illegible] vo.

[illegible] ção:

[illegible] nº 5.194 [illegible]

Indu[illegible]

Nº 3[illegible] Motore[illegible]

N[illegible] de [illegible]

c) [illegible] co do arti[illegible] de dezemb[illegible]

[illegible] contar da [illegible] caçao, satisfazer o [illegible] multas [illegible] tiverem sob [illegible] julgados à revel[illegible]

Rio de Janeir[illegible] — *Antonio G[illegible]* Cu[illegible]

[illegible]

[illegible]

BANCO DO BRASIL S.A.

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

[illegible]

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO DA GUANABARA

PREÇO: NCr$ 0,40

À VENDA:

SEÇÃO DE VENDAS: AV. RODRIGUES ALVES, 1
AGÊNCIA 1: MINISTÉRIO DA FAZENDA

ÍNDICES
DA
LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação no "Diário Oficial" e do Volume da "Coleção das Leis"

ALFABÉTICO REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expressamente alterados, revogados, derrogados, declarados nulos, caducos, sem efeito ou insubsistentes pela legislação publicada no ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º 1 042
PREÇO: Cr$ 8,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º 1.152
PREÇO: Cr$ 20,00

À VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTE EXEMPLAR — Cr$ 0,20

Este livro deve ser devolvido na última data carimbada

23 [illegible]
15 [illegible]
23 [illegible] 74
24 NOV 77
14 JUL 79
20 SET [illegible]
28 [illegible]

Biblioteca do M. P.
P246/73
abril-1972-v.1

Prove que sabe honrar os seus compromissos devolvendo com pontualidade êste livro à Biblioteca do M. P.

MP -
5.000 - 7-69